

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1870-1874)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa em
Portugal (1870-1874)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspetivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Rui Candeias e Alexandra Rodrigues.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Henrique Guimarães, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Rui Candeias, Teresa Monteiro, Wagner Valente.

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa em Portugal (1870-1874)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-972-8893-87-3

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *Antonio José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1870

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Por decretos de 30 de dezembro de 1869 foram nomeados vogaes da junta consultiva de instrução publica: Conselheiro, José Maria de Abreu, lente da universidade de Coimbra, director geral de instrução publica. Conselheiro, José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente na escola medico-cirurgica de Lisboa, antigo director geral de instrução publica. Conselheiro, D. José Maria de Almeida Araújo Correia de Lacerda, socio effectivo da academia real das sciencias, e antigo commissario dos estudos no districto de Lisboa. Jayme Constantino de Freitas Moniz, bacharel formado em direito, e professor de historia universal philosophica no curso superior de letras. Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa. Antonio da Silva Tullio, socio effectivo da academia real das sciencias, e conservador na bibliotheca nacional de Lisboa.
- DG 1 Senhor. Uma das feições características do nosso século é sem duvida a vulgarisação e applicação das sciencias aos usos da vida para melhorar as condições e processos do trabalho humano, tornando-o menos penoso e mais productivo. E hoje doutrina corrente, traduzida na pratica de todas as nações cultas, que as industrias e artes fabris carecem dos preceitos e indicações da sciencia para se desenvolverem e progredirem, augmentando a riqueza e prosperidade dos povos. Foi de certo debaixo do influxo d'estas idéas altamente económicas e racionaes que entre nós se creou e desenvolveu o ensino profissional, de que o paiz tem colhido vantajosos resultados para o adiantamento das suas industrias. Se não fossem as difficuldades do thesouro publico com que actualmente temos de lutar, um tal influxo nos instigaria ainda a ampliar aquelle ensino, estabelecendo escolas profissionaes elementares nos principaes centros industriaes do paiz, onde se ministrasse a conveniente instrução theorica e pratica para o aperfeiçoamento das nossas industrias, artes e officios, dando-lhe a direcção mais adaptada ás diversas especialidades locaes. Todas as despezas feitas com o devido criterio no intuito de augmentar as forças vivas do paiz são sempre, n'um futuro mais ou menos proximo, origem de prosperidade publica e particular, contribuindo do modo mais efficaz para habilitar o paiz a occorrer aós seus encargos. Mas nas actuaes circumstancias a prudencia aconselha que se restrinjam as despezas publicas ao stricto necessário e do modo compatível com os serviços de reconhecida utilidade, aguardando que uma situação financeira mais prospera nos habilite a dar maior desenvolvimento a estes serviços. Foi com este pensamento que elaborámos a reforma do ensino industrial entre nós, procurando conciliar a economia com a sua melhor organização e diffusão. A designação de ensino industrial de 1.º e 2.º grau actualmente estabelecida pode fazer acreditar que nos institutos de Lisboa e Porto o de 2.º grau não é dado senão áquelles que previamente se mostram habilitados com o do 1.º Não foi esta porém a intenção do legislador, nem a pratica mandada observar pela portaria de 12 de setembro de 1866. O que se teve em vista foi habilitar a classe industrial com estudos privativos para certas e determinadas profissões, ou unicamente com aquella instrução genérica e elementar que é commum para todos os que se destinam a qualquer profissão industrial. De accordo com esta idéa se formulou de um modo claro a designação do

ensino. Supprime-se no instituto de Lisboa o curso de conductores de minas e de mestres mineiros, sendo d'ora em diante professado unicamente no instituto do Porto; por este modo obtemos uma economia que dá logar á criação de uma nova cadeira no instituto de Lisboa, indispensável para aqui se professar o curso do commercio. O ensino commercial, até agora organizado em Lisboa segundo o decreto de 9 de outubro de 1866, póde assim ser professado com vantagem no instituto industrial, que tomará a denominação de «Instituto industrial e commercial de Lisboa», supprimindo se a escola do commercio, ou secção commercial do lyceu da capital. Creando-se no instituto apenas uma nova cadeira de escripturação e contabilidade industrial e commercial, seguros, cambios, letras, geographia commercial e exercícios práticos, póde n'este estabelecimento organizar-se um curso commercial mais completo do que o actual do lyceu. Com as cadeiras de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, de physica e chimica, de economia politica e industrial, direito commercial, estatística, historia geral do commercio, de linguas franceza e ingleza, já estabelecidas no instituto, formar se ha um programma conveniente para o curso do commercio, encontrando os alumnos, que hoje frequentam este curso em differentes escolas, mais commodo e amplo ensino em um só estabelecimento. Estas ponderações aconselhariam também que no instituto industrial do Porto se adoptasse o mesmo systema, creando ali um curso commercial; mas, sendo este actualmente professado na academia polytechnica d'aquella cidade, pareceu conveniente deixa lo ali permanecer até que um bem meditado estudo das circumstancias em que se encontra entre nós a instrucção superior demonstre quaes as reformas a que deve proceder-se nos estabelecimentos em que ella se professa. Não cabendo na escassez dos actuaes recursos do thesouro ter nos differentes centros industriaes do paiz escolas profissionaes, para o que a legislação vigente auctorisava diversas verbas, suppre se esta lacuna, diffundindo o ensino industrial por meio das missões dos professores dos institutos, de que resulta uma importante economia. Supprimem-se os logares de professores auxiliares permanentes, occorrendo ás necessidades do serviço escolar, no impedimento dos professores, por meio da nomeação temporária de pessoas devidamente habilitadas para professarem, mediante uma modesta gratificação, obtendo por este modo uma reduçção de despeza na importancia de 1:600\$000 réis em relação á verba actualmente auctorisada para este serviço. Estabelece se como regra que os directores dos institutos sejam escolhidos d'entre os professores. A officina de instrumentos de precisão, estabelecida no instituto industrial de Lisboa com o intuito de facilitar os trabalhos de muitas corporações e repartições scientificas, que sem a existencia de uma tal officina seriam constantemente obrigadas a mandar aos paizes estrangeiros não só fabricar, mas até reparar, com grave e incalculável prejuizo, os instrumentos do seu uso ordinario, é ao mesmo tempo fabrica e escola. Deve esta officina prover ao seu custeamento com o producto do seu trabalho e d'esta idea parte a reforma; mas uma fabrica que é ao mesmo tempo escola nunca póde trabalhar com a mesma facilidade e liberdade, com que trabalharia se unicamente fosse dirigida com um fim industrial. Por isso na reforma se reduz a actual dotação de 2:000\$000 réis a 1:200\$000 réis, cessando porém de entrar nos cofres do estado, como receita eventual, o producto das vendas feitas pela dita officina. Este systema é mais racional, e mais proprio para activar e facilitar a producção d'está pequena fabrica. Se houver lucros, entrarão nos cofres do estado; se houver déficit deve este cobri-lo dentro da verba auctorisada de 1:200\$000 réis, a qual ficará intacta quando houver equilibrio entre a receita e a despeza. É sabido que o estabelecimento de museus technologicos se considera de absoluta necessidade para os progressos da industria, bem como os laboratorios de chimica e physica para que o ensino possa ser proficuo; mas attendendo ás nossas actuaes circumstancias reduz se a verba de réis 14:000\$000, destinada para estes fins, unicamente a réis 10:000\$000, obtendo uma economia de 4:000\$000 réis. Com o mesmo intuito se propõe a eliminacção da verba de 1:200\$000 réis, destinada para premios pecuniarios. Por esta reforma obtem-se, sem desorganisar este serviço, senão aperfeiçoando-o, uma

economia de 10:200\$000 réis, se compararmos a verba de 44:140\$000 réis que a legislação vigente auctorisava com este destino, á de réis 33:940\$000 que fica custando, devendo ainda crescer no futuro a economia de 1:926\$000 réis que resultará da suppressão da aula do commercio. Fundados nas considerações que acabamos de expor, esperamos que Vossa Magestade se dignará approvar o decreto que submettemos á sua illustrada apreciação. Secretaria d'estado das obras publicas, commercio e industria, em 30 de dezembro de 1869. Duque de Loulé, Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

- DG 1 Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, e das obras publicas, commercio e industria; e usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 23 de agosto do corrente anno; hei por bem decretar o seguinte: CAPITULO I Do ensino industrial e commercial Artigo 1.º O ensino industrial e commercial será professado em Lisboa no instituto industrial, que de ora em diante se denominará «Instituto industrial e commercial de Lisboa». Art. 2.º E suppressida a escola do commercio, ou secção commercial do lyceu nacional de Lisboa; Art. 3.º O ensino industrial na cidade do Porto é professado no instituto actualmente existente, que continuará a denominar-se «Instituto industrial do Porto». Art. 4.º O ensino industrial comprehende: 1.º Instrucção industrial commum a todas as artes, officios [sic.] e profissões industriaes; 2.º Ensino especial para determinadas artes e officios. § único. Tanto o ensino geral, como o ensino especial, comprehendem uma parte theorica e outra pratica. Art. 5.º O ensino theorico será professado no instituto industrial e commercial, e o ensino pratico será ministrado em officinas e estabelecimentos do estado, ou em fabricas e officinas particulares adequadas a este fim, precedendo acordo entre o governo e os directores d'estes estabelecimentos. CAPITULO II Dos institutos de Lisboa e Porto. Art. 6.º O ensino no instituto industrial e commercial de Lisboa comprehenderá as disciplinas indicadas nas seguintes cadeiras: 1.ª Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; 2.ª Geometria descriptiva, applicada á industria, desenho de modelos e machinas, estereotomia, topographia e levantamento de plantas; 3.ª Physica e suas applicações ás artes, á telegraphia eléctrica e aos pharoes; 4.ª Chimica applicada ás artes e á industria; 5.ª Mechanica industrial e sua applicação á construcção de machinas, especialmente ás de vapor, e mechanica applicada ás construcções; 6.ª Construcções civis e tecnologia geral; 7.ª Escripuração e contabilidade industrial e commercial, seguros, cambios, letras, exercícios praticos commerciaes e geographia commercial; 8.ª Desenho linear, architectonico, de ornatos e modelação; 9.ª Principios de economia politica e industrial, noções de direito commercial e fiscal, estatistica e historia geral do commercio; 10.ª Linguas franceza e ingleza. Art. 7.º No instituto industrial do Porto o ensino comprehenderá as mesmas cadeiras, sendo a 7.ª substituida pela de arte de minas, docimasia e metalurgia. Art. 8.º Com as disciplinas professadas nas cadeiras indicadas no artigo antecedente constituir-se-hão no instituto industrial e commercial de Lisboa os seguintes cursos: 1.º Curso de instrucção geral para operarios; 2.º Curso de directores de fabricas, ou officinas industriaes, mestres e contra mestres; 3.º Curso de conductores de obras publicas; 4.º Curso de conductores de machinas e de fogueiros; 5.º Curso de telegraphistas; 6.º Curso de mestres de obras; 7.º Curso de pharoleiros; 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros; 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão; 10.º Curso commercial. Art. 9.º No instituto industrial do Porto serão professados todos estes cursos, com as seguintes modificações: 1.ª Professar-se-ha no referido instituto um curso de conductores de minas e mestres mineiros; 2.ª Não se professará no referido instituto o curso especial do commercio. Art. 10.º Os directores dos institutos industriaes proporão ao governo, ouvidos os conselhos escolares, quaes as disciplinas professadas nas cadeiras indicadas no artigo 6.º, que devem constituir tanto o curso geral de operarios, como os cursos especiaes indicados nos artigos 8.º e 9.º. Art. 11.º Alem dos cursos designados nos artigos 8.º e 9.º poderá o governo crear novos cursos, se assim o julgar

conveniente, precedendo propostas do conselho de aperfeiçoamento, e sem dependencia de medida legislativa, quando não haja augmento de despeza. Art. 12.º Em programmas especiaes feitos pelos conselhos escolares e approvados pelo governo se indicarão as materias, que devem constituir cada um dos cursos. N'estes programmas se marcará o praso de tempo, em que cada um d'estes cursos deve ser professado, e bem assim o modo, por que deve ser dado o ensino pratico. CAPITULO III Dos conselhos escolares e de administração. Art. 13.º Em cada um dos institutos de Lisboa e Porto haverá um conselho escolar, composto do director do instituto e dos professores. Art. 14.º Compete ao conselho escolar resolver todas as questões relativas ao ensino e dar parecer sobre os objectos em que for consultado. Art. 15.º Os directores dos institutos serão presidentes dos conselhos escolares. Art. 16.º Os secretarios dos institutos servirão de secretários dos conselhos sem voto. Art. 17.º Haverá em cada um dos institutos um conselho de administração, composto do director, e de dois professores, nomeados annualmente pelo conselho escolar. § único. O secretario do instituto servirá tambem de secretario do conselho de administração, tendo n'elle voto. Art. 18.º A este conselho pertence a administração económica dos institutos e dos estabelecimentos annexos e auxiliares. Art. 19.º Os conselhos escolares dos institutos de Lisboa e Porto proporão ao governo os regulamentos de serviço nos estabelecimentos que dirigem. CAPITULO IV Do conselho de aperfeiçoamento. Art. 20.º Haverá junto a cada um dos institutos um conselho de aperfeiçoamento, composto dos vogaes do conselho escolar e das pessoas que o governo expressamente nomear para este fim, de que será presidente o director do respectivo instituto, e secretario o mais novo dos vogaes do conselho. Art. 21.º Compete ao conselho de aperfeiçoamento propor tudo quanto for conducente a melhorar o ensino. CAPITULO V Dos directores Art. 22.º Os directores dos institutos serão livremente escolhidos pelo governo d'entre os professores dos mesmos institutos. Art. 23.º Compete aos directores executar e fazer executar as leis, regulamentos e instrucções relativas aos institutos, e bem assim as deliberações dos conselhos escolares. Art. 24.º Os directores dos institutos resolverão os negócios que não forem da immediata competencia dos conselhos escolares, e dirigirão todo o expediente dos estabelecimentos a seu cargo. Art. 25.º Compete igualmente aos directores vigiar os alumnos que se acharem a praticar nas fabricas e oficinas do governo, e bem assim tomar as convenientes providencias para que sejam vigiados os que praticarem em fabricas e officinas particulares. CAPITULO VI Dos professores Art. 26.º Cada uma das cadeiras indicadas no artigo 6.º será regida por um professor vitalicio, de nomeação do governo, precedendo concurso. Art. 27.º O concurso para o provimento dos logares de professores será por provas publicas, e nos termos por que se regulam os concursos das outras escolas superiores do reino. § único. O primeiro provimento dos logares dos referidos professores será temporario e de tirocinio, devendo este durar dois annos de exercicio. Findo o praso do provimento temporario, os conselhos escolares consultarão ao governo, ou para o provimento definitivo, ou para se proceder a novo concurso. Art. 28.º Alem do serviço escolar os professores da 4.ª e 5.ª cadeira de um e outro instituto serão obrigados, durante os dois mezes de ferias, a missões industriaes pelo paiz, fazendo prelecções publicas sobre materias das suas respectivas cadeiras nos centros industriaes, que pelo conselho escolar lhes forem designados. § único. A despeza com este serviço será feita pela verba das taxas dos privilegios de invenção, que segundo a legislação vigente é destinada a promover o progresso das industrias. Art. 29.º No impedimento de qualquer dos professores, ou quando as circumstancias do ensino o exigirem, o governo, por proposta do conselho escolar, nomeará pessoa sufficientemente habilitada para o exercicio do ensino, de que for encarregado, devendo esta nomeação, sempre que for possível, recair em professores de outras escolas. § 1.º Estes professores auxiliares terão a gratificação mensal de 37\$500 réis durante o tempo que funcionarem. § 2.º Para occorrer a este serviço é o governo auctorizado a despende até á quantia de 2:000\$000 réis, ficando por este modo reduzida a verba de 3:000\$000 réis actualmente

auctorizada para os vencimentos dos professores auxiliares. Art. 30.º O tempo de bom e effectivo serviço de professorado nos institutos dará direito a uma jubilação ou aposentação, nos termos da legislação que vigorar para as jubilações e aposentações dos professores de instrucção superior. CAPITULO VII Dos alumnos Art. 31.º Haverá nos institutos de Lisboa e Porto duas classes de alumnos, ordinarios e voluntarios. § 1.º Os alumnos ordinarios serão obrigados a frequentar as disciplinas professadas segundo a ordem estabelecida no programma dos cursos. § 2.º Os alumnos voluntarios poderão frequentar qualquer disciplina isoladamente. Art. 32.º Para ser admittido como alumno ordinario á matricula nos institutos, requerem-se as seguintes habilitações: ler, escrever, e pratica das quatro operações de inteiros e decimaes. § único. As matriculas para o ensino industrial serão sempre gratuitas. Art. 33.º Os alumnos habilitados com qualquer dos cursos professados nos institutos serão preferidos pelo governo para os empregar, segundo a sua aptidão especial, nos serviços dependentes de qualquer ministerio. Art. 34.º Passar-se-hão cartas a todos os alumnos dos institutos que tenham sido approvados nas disciplinas, que constituem cada um dos cursos, e bem assim attestados de approvação ou frequencia aos alumnos, que tiverem frequentado ou sido approvados nos exames. Art. 35.º Em cada disciplina que for professada nos institutos haverá annualmente dois premios honorificos, que serão distribuidos aos alumnos mais distinctos. § 1.º Quando os cursos forem frequentados por um grande numero de alumnos, o conselho escolar poderá conceder um maior numero de premios. § 2.º Só têm direito a premios os alumnos ordinarios. CAPITULO VIII Dos estabelecimentos auxiliares. Art. 36.º Haverá nos institutos os seguintes estabelecimentos auxiliares: 1.º Uma bibliotheca e gabinete de leitura; 2.º Um laboratorio chimico; 3.º Um gabinete de physica; 4.º Um museu technologico, comprehendendo modelos, desenhos, instrumentos, differentes productos e materiaes, e todos os objectos proprios para illustrarem o ensino; 5.º Uma officina de instrumentos de precisão, unicamente junta ao instituto industrial e commercial de Lisboa. Art. 37.º É dotada a officina de instrumentos de precisão, no instituto industrial e commercial de Lisboa, com a verba de 1:200\$000 réis, ficando alem d'isso a administração do instituto auctorizada a applicar a receita da mesma officina ao seu custeamento, sendo as contas annualmente liquidadas, revertendo o saldo que houver em beneficio do thesouro. § único. N'este custeamento não é comprehendido o ordenado do director da dita officina. Art. 38.º Todos os instrumentos com relação á industria, modelos, desenhos e mais objectos pertencentes ao estado, que não forem necessários nos estabelecimentos em que existirem, serão depositados nos museus technologicos dos institutos. Art. 39.º A officina de instrumentos de precisão será dirigida por um director de nomeação do governo, sobre proposta do conselho escolar do instituto industrial e commercial de Lisboa. CAPITULO IX Dos empregados Art. 40.º Haverá em cada um dos institutos de Lisboa e Porto um secretario, um conservador, um escripturario, que servirá de thesoureiro pagador, um preparador de chimica e physica, um porteiro e quatro guardas. Art. 41.º Estes logares serão de nomeação do governo, sobre proposta dos respectivos conselhos escolares. Art. 42.º As attribuições d'estes empregados serão marcadas nos regulamentos escolares. CAPITULO X Disposições diversas Art. 43.º Os directores, professores e mais empregados do instituto industrial e commercial de Lisboa, e do instituto industrial do Porto, continuarão a receber todos os vencimentos que actualmente percebem. Art. 44.º É reduzida a 4:000\$000 réis a verba de réis 6:000\$000 actualmente auctorizada para se despendem em cada anno com as bibliothecas, experiencias e demonstrações de chimica e physica, e encargos diversos dos institutos de Lisboa e Porto. E igualmente reduzida a 6:000\$000 réis a verba de 8:000\$000 réis actualmente auctorizada para a acquisição de modelos, machinas, aparelhos e collecções dos museus technologicos, dos gabinetes de physica e geologia, e dos laboratorios chimicos de ambos os institutos. Art. 45.º Os professores que exercerem conjunctamente outros empregos do estado perceberão pelo seu emprego no ensino industrial sómente a gratificação de 450\$000 réis. Art. 46.º O

director da officina de instrumentos de precisão poderá ter, alem do seu ordenado, uma gratificação arbitrada pelo governo, sobre proposta do conselho escolar, a qual será paga pelo saldo da liquidação annual, a que se refere o artigo 37.º CAPITULO XI Disposições transitórias Art. 47.º O curso do commercio só começará a ser professado no instituto industrial e commercial de Lisboa no anno lectivo de 1870-1871. Art. 48.º Os actuaes professores da secção commercial do lyceu de Lisboa que não forem empregados no ensino do instituto ficarão addidos ao mesmo lyceu com os seus actuaes vencimentos, desempenhando n'elle o serviço compatível com as suas habilitações. § único. Esta disposição é applicavel a quaesquer outros empregados do mesmo lyceu. Art. 49.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, e das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham, entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé, Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

- DG 2 Senhor. A legislação especial, pela qual se rege a inspecção geral dos theatros e o conservatorio real de Lisboa carece de reformação, que, satisfazendo quanto é permitido os fins d'aquellas instituições, concorra para diminuir a despeza que sobrecarrega o orçamento do estado. Seria grave erro abandonar completamente á industria particular o ensino da arte dramática e da musica, que, sem estímulo nem concorrência, tocara dentro em pouco os limites de uma total decadencia. É por isso que as duas escolas, a da arte dramática e a de musica, não podem nem devem deixar de subsistir. A primeira, cuja importancia não é licito desconhecer, ainda que os seus resultados, quanto á frequência e aproveitamento dos alumnos, não tenham correspondido inteiramente ao que della podia esperar se, por circumstancias mui peculiares, constitue um grau de instrucção indispensável para a educação litteraria e artistica dos actores, sem a qual são por via de regra baldados os esforços do genio e perdidas as melhores vocações. E d'esta educação dos actores depende pela maior parte o bom éxito e o credito dos auctores dramáticos, na representação das peças de sua composição. O theatro que contar no corpo dos seus artistas os que tiverem adquirido na escola da arte dramática a instrucção e cultura intellectual que fórma o gosto, apura o engenho e realça os dotes do espirito, será sempre escolhido de preferéncia pelos mais distinctos auctores para a representação das suas mais aprimoradas producções dramáticas; o que attrahirá também mais numeroso concurso de espectadores, e se tornará por isso verdadeira escola modelo, para cujo aperfeiçoamento o estado terá poderosamente concorrido, mantendo aquella escola no conservatorio, ainda que em resumidas condições de pessoal e de encargos para o thesouro. A escola de musica não só se tem mantido em um estado florente, mas de anno para anno vae crescendo a sua frequéncia a ponto de n'algumas aulas ser já impossivel a um só professor leccionar todos os alumnos; e outras ha que, alem de dois professores, carecem de um ajudante, taes são no actual anno lectivo as aulas de rudimentos, de canto e de piano, que contam 253 alumnos. Esta escola habilita numerosos alumnos de ambos os sexos, não só para os theatros, mas para o ensino particular, para as bandas regimentaes e para outros serviços, e por isso era indispensável conservar o seu pessoal como o fixára o decreto de 31 de dezembro de 1868. A escola de dança, cujas cadeiras estão vagas, é supprimida; e as funções da inspecção geral dos theatros, mais restrictas hoje, passam para os governos civis, facilitando assim nos differentes districtos os recursos que as empresas tinham de fazer subir á inspecção geral dos theatros, estabelecida em Lisboa, com prejuizo dos interessados pela demora na resolução das suas pretensões e despezas a que eram obrigadas; e realisando immediata economia para o thesouro de 1:747\$665 réis, como se vê da tabella junta. No projecto de decreto, que submetto á approvação de Vossa Magestade, vão consignadas estas e outras providencias que me lisonjeio de esperar merecerão o regio assentimento de Vossa Magestade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 29 de dezembro de 1869. Duque de Loulé.

Tabella a que se refere o relatorio
CONSERVATORIO REAL DE LISBOA

Empregos e despesa segundo a legislação actual	Despesa	Empregos e despesa segundo a reforma	Despesa
Inspector geral dos theatros.....	300\$000	Director do conservatorio real — gratificação	100\$000
Secretario	200\$000	1 Professor, secretario — gratificação	50\$000
Amanuense e bibliothecario.....	180\$000	Amanuense e bibliothecario.....	180\$000
Amanuense.....	150\$000		
Continuo	120\$000	Continuo.....	200\$000
Porteiro.....	72\$000	Porteiro.....	72\$000
Guarda mór	200\$000	Guarda mór e thesoureiro.....	200\$000
Vice-regente.....	120\$000	Uma regente	120\$000
Aula de recta pronuncia			
1 Professor.....	200\$000		
Escola de arte dramatica			
Director — gratificação	100\$000		
Professor de declamação.....	300\$000	Professor da arte de representar	500\$000
Professor da arte de representar	600\$000	Professor de declamação.....	300\$000

Substituto.....	200\$000	Professor de pronuncia e grammatica — gratificação.....	100\$000
Pensões a alumnos ..	800\$000		
Escola de musica			
Director e professor..	1:800\$000	Professores (10), sendo 1 a 350\$000 réis e os mais a 200\$000 réis.....	2:150\$000
		3 Ajudantes e duas ajudantes a 110\$000 réis.....	550\$000
Premios a 6 alumnos	180\$000	Premios a alumnos das duas escolas	300\$000
Escola de dança			
2 Professores.....	500\$000		
Expediente	797\$665	Expediente	700\$000
Pagamento de substituições extraordinarias	650\$000		5:522\$000
	7:469\$665		
Abatendo o ordenado de substituto da escola de arte dramatica, supprimido por decreto de 14 do corrente	200\$000		
	7:269\$665		
Despesa proposta ...	5:522\$000		
	1:747\$665		

Attendendo ao que me

representou o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino; tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformo; e usando da auctorisação concedida pelo artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto do corrente anno: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Ficam extinctos os logares de inspector geral dos theatros, de secretario da inspecção e de um amanuense. Art. 2.º As funcções da inspecção geral dos theatros passam a ser exercidas pelos governadores civis nas capitães dos districtos administrativos, e pelos seus delegados nas outras povoações onde se derem representações dramaticas. § único. Um regulamento especial, ordenado na conformidade da legislação vigente, fixará as attribuições das auctoridades administrativas no que respeita á fiscalisação e intervenção que lhes compete na administração e regimen dos

theatros, nas suas diversas relações officiaes. Art. 3.º O conservatorio real de Lisboa tem por fim o ensino da arte dramática e da musica vocal, instrumental e de composição. Art. 4.º O conservatorio real consta de duas escolas: 1.ª De arte dramática; 2.ª De musica, Art. 5.º A escola de arte dramática comprehende os seguintes cursos: De grammatica, noções de geographia e historia, língua franceza e italiana, pronuncia e declamação, arte de representar. Art. 6.º A escola de musica comprehende os seguintes cursos; De rudimentos e solfejo, de canto, de piano, rebecca e violeta, violoncello e contrabaixo, flauta e flautim, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, de harmonia, melodia e contra-ponto. Art. 7.º Para estes cursos ha tres professores na escola de arte dramática e. dez na de musica, duas ajudantes e tres ajudantes. Art. 8.º O director do conservatorio é nomeado pelo governo d'entre os professores effectivos ou jubilados d'este estabelecimento. Art. 9.º Ao director do conservatorio compete: 1.º A administração e organização económica e disciplinar do estabelecimento; 2.º A inspecção sobre as aulas e exercícos escolares; 3.º Prover ao serviço e expediente do conservatorio; ao processo e fiscalisação das despezas e folhas dos ordenados; 4.º Presidir aos conselhos escolares, e fazer as propostas ao ministerio do reino, pela direcção geral de instrucção publica, de todas as providencias que julgar mais convenientes ao progresso do ensino, á boa ordem dos estudos, e ao aproveitamento moral e artistico dos alumnos. Art. 10.º O director é substituido na sua falta ou impedimentos por um professor nomeado pelo governo. Art. 11.º Um professor effectivo do conservatorio é nomeado pelo governo para exercer as funcções de secretario. Art. 12.º Para o serviço do conservatorio ha os seguintes empregados: Um amanuense e bibliothecario; Uma regente com moradia dentro do edificio; Um guarda mór e thesoureiro; Um continuo; Um porteiro. Art. 13.º Os ordenados e gratificações do director, secretario, professores e mais empregados constam da tabella junta a este decreto. Art. 14.º Os professores são providos em concurso publico nos termos dos regulamentos. O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findos os quaes são promovidos, segundo as provas do seu merecimento, á propriedade da respectiva. cadeira, ou se manda abrir novo concurso. Art. 15.º Os ajudantes e as ajudantes são também providos em concurso, no qual têm preferencia os alumnos e alumnas premiados do conservatorio. Art. 16.º Os ajudantes não gosam das vantagens e direitos dos professores, mas os que, por cinco annos, derem provas de relevante mérito no exercíco das suas funcções, são dispensados das provas dos concursos para as cadeiras vagas. Art. 17.º As materias e methodos de ensino, as habilitações para o magisterio e para as matriculas nos differentes cursos, a disciplina e policia do estabelecimento e a sua administração económica e litteraria, são objecto de disposições regulamentares, nos termos do artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Art. 18.º A administração geral económica, disciplinar e litteraria do conservatorio real compete ao director. Art. 19.º O regimen especial litterario e disciplinar de cada escola pertence ao conselho dos professores effectivos de cada uma d'ellas, presidido pelo director do conservatorio, e no seu impedimento ou vacatura pelo professor mais antigo. § único. Em cada um d'estes conselhos escolares o professor mais moderno serve de secretario. Art. 20.º Os professores do conservatorio real de Lisboa são equiparados aos dos lyceus nacionaes para todos os effeitos legaes. Art. 21.º Ficam extinctas as pensões estabelecidas aos alumnos da escola de arte dramática pelo decreto de 21 de novembro de 1861. Art. 22.º Os premios aos alumnos das duas escolas vão designados na tabella junta. Artigo transitorio. Os empregados que ficam fóra do quadro legal conservam os seus vencimentos integralmente. Os que fazem, porém, parte do quadro effectivo conservam a melhoria do ordenado anteriormente estabelecido. Art. 23.º Ficam sem effeito todas as disposições da legislação anterior que não forem conformes ao presente decreto. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 29 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé. Tabella a que se refere o decreto d'esta data Director do conservatorio real gratificação – 100\$000 Professor secretario gratificação

– 50\$000 Amanuense e bibliothecario – 180\$000 Guarda mór e thesoureiro. 2000000 Uma regente com moradia no edificio do conservatório – 120\$000 Continuo – 200\$000 Porteiro com moradia no edificio do conservatório – 72\$000 Escola de arte dramática Professor da arte de representar, em curso biennial. 500\$000 Professor de declamação – 300\$000 Professor de grammatica e pronuncia – gratificação. 100\$000 Escola de musica Dez professores, sendo um de harmonia e contra-ponto, a 350\$000 réis, e todos os mais a 200\$000 réis Total – 2:150\$000. Tres ajudantes e duas ajudantes, a 110\$000 réis Total – 550\$000 Premios a alumnos das duas escolas 300\$000 Expediente – 700\$000 Total – 5:522\$000 Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de dezembro de 1869. Duque de Loulé

- DG 2 Joaquim José Ferreira Guimarães, professor da 3.ª cadeira do lyceu nacional do Porto – aposentado com o vencimento annual de 186\$665 réis, em conformidade com o que determina o artigo 173.º, § 1.º, e artigo 174.º, § único do decreto de 20 de setembro de 1844. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 2 Sendo do reconhecida utilidade a criação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no sitio da Nazareth, freguezia da Pedreneira, concelho de Alcobça, districto de Leiria; Attendendo a que a mesa administrativa da real casa de Nossa Senhora da Nazareth, competentemente auctorizada pelo conselho de districto, offerece a quantia annual de 110\$000 réis para o ordenado da mestra, e edificio próprio e mobilado para a aula e residencia da mesma mestra; Tendo em vista as informações do governador civil do districto, pelas quaes se reconhece que aquella real casa está nas circunstancias de prover á manutenção da mencionada cadeira, sem faltar aos fins, nem contrariar a índole da sua piedosa instituição; e Annuindo aos desejos manifestados pelo governador civil e pela mesa administrativa de ser a escola sancionada pela minha regia auctoridade, e de ficar o seu provimento e inspecção sujeito ás leis e regulamentos por que se regem as escolas pagas pelo estado: Hei por bem approvar e confirmar a criação da cadeira de que se trata, nos termos indicados. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 29 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé.
- DG 2 Por decreto da mesma data foram creadas tres escolas de ensino primario para o sexo masculino nas freguezias de Ramella, concelho e districto da Guarda; Santa Maria de Belem, districto de Lisboa; Paredes de Viadores, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto; e uma para o sexo feminino na villa e concelho de Mira, no districto de Coimbra.
- DG 2 Tendo sido suprimidas, pelo decreto de 14 do corrente mez, as escolas de ensino mutuo, e propondo o commissario dos estudos do districto de Lisboa, que no edificio onde funcionava a da capital se ensaie uma escola central, á imitação do que se pratica nas cidades mais cultas da Europa, com reconhecida vantagem para a diffusão e aperfeiçoamento do ensino popular: ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar o seguinte: 1.º Que na casa do largo do Intendente, arrendada pelo governo até ao fim de junho de 1871, se organise como ensaio uma escola central, dividida em tres classes, e podendo uma d'estas sub-dividir-se em duas secções. 2.º Que para o exercicio d'esta escola se aproveite a mobília e utensilios da supprimida escola de ensino mutuo de Lisboa e parte da de Belem, ficando a outra parte para a cadeira de ensino simultaneo creada n'esta freguezia por decreto de 29 do corrente. 3.º Que o pessoal da escola central se componha de quatro professores, dos quaes um servirá de director. 4.º Que para a nomeação d'estes professores o commissario dos estudos proponha quatro dos que actualmente regem as cadeiras de ensino primario de Lisboa, tendo em attenção a capacidade e aptidão relativa de cada um d'elles, bem como o numero de alumnos e as

necessidades do ensino das freguezias onde exercem o magisterio. 5.º Que o mesmo commissario submeta á approvaçãõ do governo o regulamento interno e o programma dos estudos, a fim de se proceder quanto antes á abertura da escola. O que assim se participa pela secretaria d'estado dos negocios do reino ao commissario dos estudos do districto de Lisboa, para sua intelligencia e devida execuçãõ. Paço da Ajuda, em 31 de dezembro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 3 Sendo necessário harmonisar a disposiçãõ do artigo 146.º do decreto regulamentar de 23 de abril de 1840 com o melhor aproveitamento dos alumnos, disciplina escolar, e observancia dos preceitos estabelecidos no artigo 143.º do mesmo regulamento: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com os pareceres das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, ha por bem determinar que d'ora em diante nenhum alumno que tenha frequentado uma das escolas seja admittido a exame annual na outra sem informaçãõ previa e completa da conta de anno da escola d'onde transitou. Paço, em 30 de dezembro de 1869. Duque de Loulé.
- DG 3 Despachos de 4 de janeiro corrente: Manuel de Araújo e Sousa, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Fafe – provido na propriedade da cadeira de igual ensino da freguezia de Salvador de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão. Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Goujoim, concelho de Armamar – provido na mesma cadeira por mais tres annos. Felismina de Jesus Maria – provida, por tres annos, na escola de meninas da Cruz das Oliveiras, freguezia da Ajuda, concelho de Belem. Joaquina do Nascimento e Sousa, mestra temporária da escola de meninas da freguezia de Santos o Velho, bairro Occidental da cidade de Lisboa – provida na mesma escola por mais tres annos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 3 Lyceu Nacional de Lisboa. Curso livre de agricultura. Este curso, que, alem de ministrar os conhecimentos geraes de agricultura, tem por fim servir de habilitaçãõ aos candidatos a professores de instrucçãõ primaria do 1.º e 2.º grau, segundo o artigo 14.º do decreto de 30 de outubro do anno findo, abrir-se-ha no sabbado, 8 do corrente mez, no edificio da escola do commercio, na praça do Commercio, esquina da rua da Prata. As lições são das seis ás sete horas da tarde nas terças, quintas e sabbados. O programma do curso vem publicado no Diário do governo de 7 de dezembro proximo passado. O curso é publico, e póde ser frequentado por todas as pessoas que a elle desejem assistir. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 4 de janeiro de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos
- DG 4 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideraçãõ o requerimento em que Barbara da Conceiçãõ Martins, mestra temporaria da cadeira de ensino primario do sexo feminino da freguezia dos Olivaes, districto de Lisboa, pede ser admittida á frequência das aulas da escola normal do Calvario nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, a fim de se habilitar para os concursos que proximamente se abrirem, na conformidade do decreto de 30 de outubro ultimo; attendendo ás vantagens que resultam para a instrucçãõ popular de se facilitar ás mestras actuaes o seu aperfeiçoamento nas disciplinas e methodos que se professam na escola normal; e considerando que a pratica seguida com relaçaõ aos professores públicos, em virtude do artigo 63.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, póde utilmente ser adoptada a respeito das mestras de meninas, comtanto que não haja interrupçaõ no serviço das escolas que regem: ha por bem permittir que a mencionada Barbara da Conceiçãõ Martins frequente, como alumna externa, as aulas e exercícos da escola normal do Calvario, nos dois mezes indicados, recebendo os vencimentos por inteiro, uma vez que deixe na regencia da cadeira a seu cargo pessoa idónea e de approvaçãõ do commissario dos estudos. O que assim se participa, pela secretaria d'estado

dos negocios do reino, ao commissario dos estudos do districto de Lisboa, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço da Ajuda, em 3 de janeiro de 1870. Duque de Loulé.

- DG 4 Despachos effectuados em 5 do corrente mez: Manuel Maria, ajudante da extincta escola de ensino mutuo de Belem – provido vitaliciamente (com o vencimento que percebia pela dita escola, e a gratificação da camara municipal respectiva) na cadeira de ensino simultaneo, creada por decreto de 29 de dezembro ultimo na freguezia de Santa Maria de Belem. Alipio José Rodrigues, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Caravellas, no concelho de Mirandella – transferido para a cadeira de igual ensino de S. Miguel de Palha Cana, no concelho de Alemquer. Antonio Francisco Martins, professor temporario da cadeira de ensino primario de Padim da Graça, no concelho de Braga – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Pedrahido, no concelho de Fafe. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 4 Grémio dos emprezarios de Collegios e professores de instrucção secundaria. A lista da contribuição industrial, relativa ao anno de 1869, está patente na escola académica, na calçada do Duque, desde o dia 7 até 12 do corrente janeiro de 1870. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.
- DG 4 Grémio dos professores de piano. O presidente d'este grémio convida os interessados a examinarem as suas collectas, que estão patentes até ao dia 10 do corrente, na rua Nova do Carmo n.º 47. Lisboa, 5 de janeiro de 1870.
- D G5 Lyceu Nacional de Lisboa. Curso livre de agricultura. Este curso, que, alem de ministrar os conhecimentos geraes de agricultura, tem por fim servir de habilitação aos candidatos a professores de instrucção primaria do 1.º e 2.º grau, segundo o artigo 14.º do decreto de 30 de outubro do anno findo, abrir-se-ha no sabbado, 8 do corrente mez, no edificio da escola do commercio, na praça do Commercio, esquina da rua da Prata. As lições são das seis ás sete horas da tarde nas terças, quintas e sabbados. O programma do curso vem publicado no Diário do governo de 7 de dezembro proximo passado. O curso é publico, e póde ser frequentado por todas as pessoas que a elle desejem assistir. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 4 de janeiro de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos (2.ª publicação)
- DG 6 Despacho do dia 8 do corrente: Agostinho José Pereira, professor temporario da cadeira de ensino primario da freguezia de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras – provido por mais tres annos na mesma cadeira. João José Pereira do Nascimento, habilitado com o curso do primeiro grau da escola normal – provido por tres annos na cadeira de ensino primario do logar dos Riachos, freguezia de S. Thiago, concelho de Torres Novas, districto de Santarém.
- DG 6 Circular – Não tendo os commissarios dos estudos dos districtos de Aveiro, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Évora, Faro, Funchal, Guarda, Horta, Leiria, Lisboa, Ponta Delgada, Portalegre, Porto e Vianna do Castello remetido á direcção geral de instrucção publica os mappas estatísticos da instrucção primaria, publica e livre, com referencia ao anno escolar de 1868 a 1869; são prevenidos os referidos commissarios de que lhes cumpre enviar até o fim do proximo mez de fevereiro aquelles mappas, organizados conforme os modelos A e B juntos á portaria-circular do ministério do reino de 2 de novembro de 1859. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 6 Secretaria da guerra. Direcção geral 3.ª Repartição. Sua Majestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto cora força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisório da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, manda publicar, pela secretaria d'estado dos

negócios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, e no artigo 91.º do mencionado regulamento provisorio, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de mérito dos alumnos que concluíram os diversos cursos da escola do exercito, nos annos designados nas mesmas listas, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e baixam assignadas pelo director geral, O general de brigada D. Antonio José de Mello. Paço, em 17 de dezembro de 1869. Luiz da Silva Maldonado d’Eça.

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de mérito dos alumnos, a que se refere a portaria d’esta data

Curso do estado maior

Curso	Prize	Nome	Ultima assignatura obtida	Ordem de mérito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alfere alumno	José Manoel de Eves Chelera	1868-1869	1	Dissete e dois decimos (72,7)	
Capdema n.º 11	Primeiro	Leandro de Azevedo, Maximiano de Barros		2	Dissete e nove decimos (72,5)	
Artilheria n.º 2	Alfere alumno	José Carlos da Costa		3	Dissete e tres decimos (72,3)	
Capdema n.º 12	Primeiro	Luiz da Costa de Sá		4	Dissete e um decimo (72,1)	
Artilheria n.º 3	Alfere	Augusto de Castro Neto-Ciote Real		5	Quinze e tres decimos (75,3)	

Curso de engenharia militar

Capdema n.º 2	Primeiro	Celso Augusto Moraes de Almeida	1868-1869	1	Dissete e oito decimos (72,8)	
---------------	----------	---------------------------------	-----------	---	-------------------------------	--

Curso de artilheria

Artilheria n.º 2	Alfere alumno	Francisco de Paula Gomes da Costa	1868-1869	1	Dissete e sete decimos (74,0)	
Artilheria n.º 11	Alfere graduado	Antônio Augusto da Silveira Machado		2	Quinze e sete decimos (75,7)	
Artilheria n.º 12	Primeiro	Antonio Augusto Vieira Pinheiro		3	Quinze e seis decimos (75,6)	
Capdema n.º 3	Alfere	Evandro de Almeida		4	Dissete e sete decimos (72,7)	

Curso de infantaria e cavallaria

Curso	Prize	Nome	Ultima assignatura obtida	Ordem de mérito	Valores	Observações
Capdema n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official	José Natchan Raposo Botelho	1868-1869	1	Quinze e oito decimos (75,8)	Muito antigo pelas provas da escola.
Infantaria n.º 11		Nicolau Augusto Cordeiro de Almeida		2	Quinze e oito decimos (75,8)	
Infantaria n.º 12		Manoel Maria de Brito Fernandes	1867-1868	3	Quinze e dois decimos (75,2)	
Infantaria n.º 1		Augusto Mathias Guedes	1868-1869	4	Quinze (75,0)	
Cavallaria n.º 1		José Victorino de Saude e Lemos		5	Quinze e oito decimos (74,8)	Idem.
Capdema n.º 4		Agostinho Rodrigues de Lemos		6	Quinze e oito decimos (74,8)	
Capdema n.º 5		Diácono Augusto Vitorino e Fialho		7	Quinze e sete decimos (74,7)	
Capdema n.º 6		Luiz Alvim Figueiredo Soares Serrão		8	Quinze e sete decimos (74,7)	
Artilheria n.º 1		Carlos Augusto Pereira Sauchos de Castro		9	Quinze e quatro decimos (74,4)	Idem.
Capdema n.º 7		Antonio Manuel de Sousa Barros		10	Quinze e quatro decimos (74,4)	
Infantaria n.º 13		Augusto João de Sousa Machado		11	Quinze e quatro decimos (74,4)	
Infantaria n.º 14		José Rodrigues Ribeiro		12	Quinze (74,0)	Idem.
Artilheria n.º 4		Luiz de Paiva Pereira de Castro		13	Quinze (74,0)	Muito antigo pelas provas da escola.
Infantaria n.º 15		Luiz Euzébio de Faria		14	Quinze (74,0)	
Infantaria n.º 16		Alfonso de Araújo da Almeida Chagas		15	Três e nove decimos (73,9)	
Infantaria n.º 17		Francisco Augusto Martins de Carvalho		16	Três e oito decimos (73,8)	
Capdema n.º 8		José Eduardo Lucas		17	Três e sete decimos (73,7)	Idem.
Infantaria n.º 18		Antonio Alves Costa		18	Três e sete decimos (73,7)	
Infantaria n.º 19		Francisco Augusto Botelho Ribeiro da Veiga		19	Três e sete decimos (73,7)	
Capdema n.º 9		Francisco Eugenio Pereira de Miranda		20	Três e sete decimos (73,7)	
Infantaria n.º 20		José Maria Gomes Pereira		21	Três e sete decimos (73,7)	
Artilheria n.º 5		Francisco Rodrigues da Silva		22	Três e cinco decimos (73,5)	Idem.
Artilheria n.º 6		Francisco Rodrigues da Silva		23	Três e cinco decimos (73,5)	
Artilheria n.º 7		Francisco Xavier Van Quillem Quillem		24	Três e quatro decimos (73,4)	Idem.
Artilheria n.º 8		Luiz Chaves Pereira		25	Três e quatro decimos (73,4)	
Artilheria n.º 9		Luiz Chaves Pereira		26	Três e tres decimos (73,3)	
Artilheria n.º 10		Marcelino José da Silva Fernandes		27	Três e dois decimos (73,2)	Idem.
Capdema n.º 10		José Augusto de Castro		28	Três e dois decimos (73,2)	
Capdema n.º 11		Justino Alberto da Costa Talanta Pires		29	Três (73,0)	Muito antigo pela prova.
Capdema n.º 12		Luiz César Rios de Sousa		30	Três (73,0)	
Infantaria n.º 21		Joaquim de Andrade Pinna		31	Três (73,0)	

Curso de engenharia civil

Capdema n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official	José Maria Fialho	1868-1869	1	Doze e seis decimos (72,6)	
Infantaria n.º 10		José Joaquim Mendes Sales		2	Doze e seis decimos (72,6)	
Artilheria n.º 10		José Paulino Macanilha Valdes		3	Doze e seis decimos (72,6)	
Artilheria n.º 11		José Cyrillo Soares Pinto		4	Doze e seis decimos (72,6)	Muito antigo pelas provas da escola.
Capdema n.º 13		José Joaquim Romão		5	Doze e nove decimos (72,9)	Idem.
Capdema n.º 14		José Maria da Silva Miranda		6	Doze e nove decimos (72,9)	
Capdema n.º 15		Francisco Maria Teófilo		7	Doze e nove decimos (72,9)	Idem.
Capdema n.º 16		Celso da Silva Soares		8	Doze e dois decimos (72,2)	Idem.

Curso de engenharia civil

José Eduardo Raposo de Magalhães	1868-1869	1	Dissete e um decimo (72,1)
Joaquim da Silva Carvalho	1867-1868	2	Quinze e dois decimos (75,2)
Francisco Pereira de Magalhães	1868-1869	3	Quinze (75,0)

Secretaria d’estado dos negocios da guerra, em 17 de dezembro de 1869—O director geral, D. Antonio José de Mello.

- DG 7 Por despachos de 10 de janeiro corrente: Padre João Simões Mathias, professor temporario da cadeira de ensino primario da freguezia de Santa Maria de Arrifana, concelho de Poiars – nomeado professor vitalício da mesma cadeira. Padre Joaquim Ferreira da Silva, professor temporário da cadeira de S. Miguel de Poiars – nomeado professor vitalicio da mesma cadeira. Manuel José Correia, professor temporario da cadeira de Assafarge, concelho de Coimbra – nomeado professor vitalício da mesma cadeira. Luiz de Araújo, professor temporario da cadeira de ensino primario da freguezia de Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira – nomeado professor vitalicio da mesma cadeira. José Reimão Coutinho de Lucena e Sá, professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia da Longa, concelho do Tabuaço – nomeado professor vitalicio da mesma cadeira. Antonio de Lucena de Matos Coutinho, professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia de Ervedosa, concelho de S. João da Pesqueira – nomeado professor vitalicio da mesma cadeira. Antonio de Almeida Loureiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario da freguezia de Senhorim, concelho de Nellas. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 10 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 7 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério, D. Maria Angelina de Magalhães Pinto, e seus filhos Antonio Joaquim de Sousa Menezes, D. Carolina Amelia de Sousa Menezes, D. Anna Julia de Sousa Menezes e José Maria de Sousa Menezes, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Antonio Joaquim de Sousa Menezes, como professor, que foi, de latim em Valle Passos.
- DG 7 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio de 16 do corrente, no qual o lente da escola polytechnica, Francisco da Ponte e Horta, e o lente de chimica do instituto industrial, Antonio Augusto de Aguiar, pedem ser exonerados da commissão nomeada pela portaria de 12 de setembro de 1866, para proceder ás observações e estudos precisos para

definir as qualidades e determinar as resistencias dos materiaes commumente empregados nas construcções civis: ha por bem, deferindo a supplica dos requerentes, dar por extincta a dita commissão, e mandar louva-la pelos trabalhos preparatorios que effectuou; e considerando o mesmo augusto senhor que as observações e estudos de que fora incumbida a commissão podem ser continuados, com maior efficacia e regularidade, no mencionado instituto, determina que os apparatus, instrumentos e mais objectos que existem em poder da commissão, bem como os trabalhos preparatorios por ella feitos, sejam todos entregues ao director do instituto industrial, a fim de que elle, sem prejuizo do serviço d'aquelle estabelecimento, e coadjuvado pelo respectivo pessoal, continue as mesmas observações e estudos, tendo em vista o programma que foi publicado no Diario de Lisboa n.º 65, de 21 de março de 1867; confiando Sua Magestade que este trabalho será por todos desempenhado como é de esperar do seu reconhecido zêlo. O que se communica ao director geral das obras publicas e minas para n'esta conformidade, fazer expedir as ordens necessárias. Paço, em 31 de dezembro de 1869. Joaquim Thomás Lodo d'Avila. Para o director geral das obras publicas e minas.

- DG 9 Por despacho de 10 de janeiro corrente foi concedida licença de noventa dias, para tratar da sua saude, ao professor das cadeiras de mathematica elementar e introdução á historia natural no lyceu nacional de Beja, José Maria Ganso de Almeida, sendo-lhe abonado o vencimento. Por esta licença tem de satisfazer na respectiva recebedoria o emolumento de 6\$000 réis.
- DG 9 Antonio José dos Reis de Carvalho, professor temporario da cadeira de ensino primario de S. Pedro de Barcarena, no concelho de Oeiras – provido, por mais tres annos, na mesma cadeira, por despacho de 12 do corrente. Por despacho de 11 foi concedida ao professor primario de Pombalinho, Luiz da Silva Conde, licença (sem vencimento) para estar ausente da sua cadeira por espaço de noventa dias, pela qual tem de pagar na recebedoria do concelho de Santarém a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 12 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 9 Bibliotheca Nacional de Lisboa. Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de dezembro do anno findo foram depositados n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: Compendio de desenho linear para uso das escolas de instrucção primaria, por M. Ghira e T. da Motta, parte I, Lisboa, imprensa nacional, 1869, um volume, em 4.º, com duas paginas de texto e vinte e sete estampas lithographadas; e o jornal de que é proprietário José Marques Loureiro e que se intitula Jornal de horticultura pratica, volume 1.º, 1870, n.º 1, janeiro, folha de 16 paginas, em 4.º, com uma lithographia colorida, Porto, typographia lusitana, 1870. Bibliotheca nacional de Lisboa, 8 de janeiro de 1870. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Silva Tullio.
- DG 9 Real Collegio Militar. Por determinação do ministerio da guerra se procederá, no dia 29 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã, perante o conselho administrativo do real collegio militar, á arrematação para a collocação de bacías de válvulas nas latrinas do edificio; servindo de base á licitação o orçamento e condições, que serão presentes na secretaria do collegio. Quartel na Luz, 12 de janeiro de 1870. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 11 Constando que se acham interinamente regidas algumas cadeiras de ensino primario de novo creadas com o subsidio de casa e mobilia, sem que este esteja realisado e aprovado pelo governo; previnem-se pela direcção geral de instrucção publica os commissarios dos estudos e administradores de concelho de que não podem fazer nomeações provisórias para as escolas de que se trata, senão depois de annunciado o

respectivo concurso na folha official do governo nos termos da legislação vigente.
Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 12 Por decreto de 12 do corrente mez foi creada na cidade de Beja uma cadeira primaria de ensino simultâneo, em substituição da escola de ensino mutuo supprimida por decreto de 14 de dezembro ultimo. Despachos d'esta data: Albino Antonio da Rocha, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Covas, concelho de Villa Nova da Cerveira – provido vitaliciamente na mesma cadeira. Manuel José Martins Contreiras, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Moncarapacho, concelho de Olhão, vaga pela exoneração concedida, por despacho de hoje, ao professor João José da Silva. Padre Francisco da Costá Campos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, da freguezia de Beijoz, concelho do Carregal. Justiniano Augusto Peixoto – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Carregueiro de Villar, concelho de Tondella. Jeronyma Florinda Duarte, alumna pensionista da escola normal do Calvario – dispensada de continuar no presente anno lectivo os estudos da mesma escola, por motivo de moléstia, ficando para ser attendida opportunamente no proximo futuro anno escolar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 15 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 12 Attendendo ao que me representou Antonio Filippe Rodrigues, professor da lingua ingleza no lyceu de Nova Goa; Attendendo a que o mesmo Antonio Filippe Rodrigues, tendo sido nomeado para aquelle emprego por portaria do governador geral do estado da índia, de 21 de setembro de 1846, e confirmado por decreto de 14 de setembro de 1863, continuou no exercicio do magistério até 12 de dezembro de 1868, e por isso conta vinte e dois annos e quasi tres mezes de effectivo serviço; Constando da inspecção que lhe foi feita que não póde continuar no serviço do magistério, que bem desempenhou, como se mostra da consulta do conselho do lyceu e da informação do governador geral: Hei por bem aposentar o dito Antonio Filippe Rodrigues com o vencimento que lhe compete, conforme o disposto no artigo 3.º da lei de 17 de agosto de 1853. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de janeiro de 1870. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 12 Havendo a commissão que, por portaria de 1 de setembro do anno proximo passado, foi encarregada de propor um plano de reforma sobre instrucção publica nas provincias ultramarinas, satisfeito prompta e plenamente a sua incumbencia: ha Sua Magestade El-Rei por bem de a dissolver, mandando declarar, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que muito digna se tornou do seu real louvor pela maneira por que desempenhou aquelle serviço. Paço, em 13 de janeiro de 1870. Luiz Augusto Rebello da Silva
- DG 13 Tendo-se instaurado processo, nos termos da lei de 23 de julho de 1850, para a expropriação, por utilidade publica, de uma porção de terreno do passal da igreja matriz da villa de Agueda, expropriação requerida pela camara municipal do concelho do mesmo nome, com o fim de proceder á construcção de uma casa destinada para aula de instrucção primaria; e verificando-se a utilidade da referida expropriação, e a conveniência da obra projectada, para a qual a camara se acha habilitada com os meios necessários: hei por bem, conformando-me com o parecer da secção administrativa do conselho d'estado, ordenar que, por causa de utilidade publica, e para o fim acima mencionado, se proceda á expropriação de parte do terreno referido pertencente ao passal da igreja matriz da villa de Agueda. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos 29 de dezembro de 1869. EL-REI. Duque de Loulé.

- DG 14 Despachos de 18 do corrente: João Domingues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Vinha da Rainha, concelho de Soure. Adriano Augusto Tavares da Fonseca Vasconcellos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Treixedo, concelho de Santa Comba Dão. Francisco José de Mello, professor temporário da cadeira de ensino primário de Bobadella – provido na propriedade e serventia vitalícia da cadeira de igual ensino da villa e concelho de Miranda do Corvo. Manuel Justiniano de Mendonça Viegas, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa e concelho de S. João da Pesqueira – provido na propriedade e serventia vitalícia da mesma cadeira. João Antonio Luiz de Sequeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Merufe, concelho de Monsão – agraciado com o augmento de 10\$000 réis annuaes, pagos pelo thesouro publico, em attenção a ter-se habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Lisboa. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 18 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu
- DG 14 Desejando o governo promover o adiantamento de todos os ramos do ensino, e muito especialmente o da instrucção primaria, e havendo-se para este fim, quanto ao ultramar, decretado em 30 de novembro ultimo especiaes providencias; manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar, que os governadores geraes das provincias ultramarinas remetam á mesma secretaria d’estado os seguintes esclarecimentos: 1.º O numero de escolas de instrucção primaria que há na respectiva provincia, e em que logares estão, tanto as destinadas para o sexo masculino, como as destinadas ao sexo feminino. 2.º Quaes das mesmas escolas estão providas, e quaes estão vagas. 3.º Qual é a despeza annual que se faz com as mesmas escolas. 4.º Os nomes dos professores e as suas habilitações, e o modo como desempenham os seus deveres. 5.º O numero dos alumnos que frequentam cada escola. Mais ha por bem Sua Magestade determinar que os mesmos governadores: 6.º Proponham o que julgarem preciso para o prompto estabelecimento e immediata execução do que está determinado no citado decreto quanto ás escolas principaes e ao seu plano de estudo. 7.º Organistem sem demora e constituam os conselhos inspectores, e promovam por via d’estes a organização das juntas locaes de inspecção aonde for possivel crea-las desde já. 8.º Que, ouvindo o respectivo conselho inspector, e os professores mais hábeis, informem quaes são os compêndios mais precisos, assim para as aulas primarias, como para as escolas principaes. Sua Magestade é servido determinar, que os sobreditos governadores respondam aos quesitos 1.º até 5.º pela primeira mala que vier para o reino depois da recepção d’esta portaria; e quanto ás outras tres disposições, que as cumpram o mais breve possivel, dando logo conta da sua execução; na intelligencia de que o mesmo augusto senhor estranhará qualquer falta, como grave, em objecto tão essencial. Paço, em 18 de janeiro de 1870. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- BG 14 Real Collegio Militar. Por determinação do conselho administrativo do real collegio militar se faz publico que o mesmo conselho recebe, até ao dia 3 do proximo mez de fevereiro, propostas em carta fechada para o fornecimento de livros, tanto nacionaes como estrangeiros, para a bibliotheca do collegio lentes, professores, officiaes do estado maior, mestres e alumnos, com as seguintes condições: 1.ª O pagamento dos livros requisitados para a bibliotheca será feito a dois mezes da data em que forem entregues. 2.ª O pagamento dos livros requisitados pelos lentes, professores, officiaes do estado maior, mestres e alumnos será prompto, salvo ajuste particular. 3.ª A entrega dos livros requisitados será feita com a maxima promptidão possível. 4.ª A adjudicação do fornecimento será feita ao concorrente que maior redução se promptificar a fazer aos preços do mercado, ou aos dos catalogos. Quartel na Luz, 17 de janeiro de 1870. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.

- DG 14 Por determinação do conselho administrativo do real collegio militar se faz publico que a arrematação em hasta publica para a collocação de bacias de válvulas nas latrinas do edificio, que estava annunciada para o dia 29 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã, fica transferida para o dia 31, também do corrente mez, pelas onze horas da manhã. Quartel na Luz, 18 de janeiro de 1870. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario.
- DG 15 Despachos de 17 do corrente: Joaquim de Almeida e Vasconcellos – exonerado, pelo haver requerido, da cadeira de ensino primario da freguezia de Algaça, concelho de Polares. Padre Manuel Mendes – exonerado, pelo haver requerido, da cadeira de ensino primario da freguezia das Febres, concelho de Cantanhede. Despachos de 19 do corrente João Baptista Fernandes de Sousa, professor temporário da cadeira de ensino primario de A-dos-Ferreiros, concelho de Agueda – provido vitaliciamente na cadeira de igual ensino de Golfar, concelho de Sattam. Antonio Pinto de Freitas, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Fontello, concelho de Armamar – auctorizado a continuar na regencia da mesma cadeira, ficando sem effeito o despacho de 28 de dezembro ultimo, pelo qual fôra transferido para a escola de S. Martinho de Lordello de Ouro, da cidade do Porto. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 17 Por decretos de 18 do corrente mez: Antonio de Oliveira Monteiro – nomeado, por dois annos, para o logar de lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto. Eduardo Pereira Pimenta – para demonstrador da secção cirúrgica da mesma escola por igual tempo. Por decreto de 4 do corrente mez. Duarte Cardoso de Azevedo e Sá – nomeado director do conservatorio real de Lisboa. Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida – nomeado secretario do conservatorio real de Lisboa. Por decreto de 19 do corrente mez: Creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na freguezia de Sendim, concelho de Miranda do Douro, districto de Bragança. Esta cadeira tem o subsidio offerecido pela camara municipal de casa com as precisas accomodações e mobília, tanto para os exercícios escolares como para habitação da respectiva mestra, e não será provida sem ter sido realisado e approvedo o mesmo subsidio. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 21 de janeiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 18 Projetos para a reforma do ensino secundario remmettidos a este ministerio pelos lyceus nacionaes de 1.ª classe, em conformidade da portaria de 19 de novembro ultimo, publicada no Diario do governo n.º 266 Bases para a reforma da instrucção secundaria approvadas pelo conselho do lyceu nacional de Lisboa em sessão de 15 de dezembro de 1869 Relatorio III.º e ex.º sr. O estado actual da fazenda publica impunha ao conselho a obrigação de attender, em primeiro logar, á economia que as circumstancias do thesouro e a opinião geral reclamam. Propõe portanto que os únicos lyceus a cargo do estado sejam os de Lisboa, Porto e Coimbra, e que os restantes entrem, para a sua sustentação, na dependencia dos districtos a que actualmente pertencem. N’este caso o ensino deve nos tres lyceus nacionaes receber maior desenvolvimento, abranger um maior numero de disciplinas, corresponder mais exactamente ás necessidades da epocha e ás exigencias do ensino superior. A isso se attendeu na subdivisão das disciplinas que devem constituir o plano de estudos; é permitta v. ex.ª lembrar, n’este logar, como exemplo, um dos muitos inconvenientes que o conselho desejou coarctar. A instrucção primaria tal como hoje se dá é a indispensável para os limitados usos da vida popular, mas extremamente insufficiente para a admissão em cursos de instrucção secundaria. D’aqui a necessidade de desenvolver a instrucção primaria, ou de estabelecer nos lyceus uma cadeira de grammatica portuguesa outra de arithmetica pratica, dando-se n’aquella os elementos para o estudo de um curso de analyse grammatical, e n’esta, com a pratica das operações, do systema métrico e da avaliação das extensões geométricas, a base para a comprehensão, aliás difficilima, da mathematica theorica. Esta ultima cadeira, alem de facilitar o estudo da

mathematica, teria a conveniencia de ser preparatoria para as de commercio, navegação, agricultura, ou outras quaesquer de ensino especial existentes, ou que de futuro viessem a crear-se, quer junto dos lyceus, quer n'outras localidades. Ha porém um inconveniente que produz mais desastrosos resultados. E o estudo obrigatorio, a divisão do curso dos lyceus em cinco annos com frequência, obrigada em tres ou quatro disciplinas simultaneamente. E impossivel exigir de uma rasão pouco desenvolvida, de um espirito pouco methodico, como é em geral o da juventude, o aproveitamento nas varias e complicadas materias a que o constangem, d'onde resulta que, vendo-se os alumnos obrigados ao estudo cumulativo de tres ou quatro disciplinas, alguma das quaes, não raras vezes, é bastante para lhes occupar o tempo, o professor não póde exigir restrictamente applicação, que está derramada, estudo, que está dividido, nem sequer attenção de espiritos perturbados e confundidos pela multiplicidade das pesadas e impreteriveis obrigações que lhes impõem; e está por conseguinte impossibilitado, por um lado, de ser exigente na satisfação do alumno, e por outro de dar ao ensino o desenvolvimento compatível com o programma e com o tempo lectivo. Em regra tudo o que não é livre é mau; e a instrucção para ser proveitosa deve ser ministrada á feição da vontade, que não é senão a manifestação das disposições da intelligencia. Dê-se o ensino, mas não se lancem peias ao estudo, se querem que seja aquelle rigoroso e este proficuo. É por estes principios, e instruido pela experiencia, que o conselho propõe a liberdade e a livre escolha no estudo (artigo 22.º). Como consequência natural e lógica d'este principio lembra também o conselho os exames por disciplinas sem precedencia. No systema actual dão-se graves injustiças. Entre as diversas disciplinas de cada anno do curso não existe relação de dependencia tal que as primeiras na ordem do programma signifiquem preparação para as seguintes. Como pois impor a inqualificável pena da perda do direito a exame em certas aulas ao alumno reprovado em aulas anteriores, quando a ignorancia provada em umas não obsta á mais inteira competencia nas outras? A injustiça cresce quando se pesam as rasões, alheias ao estudo, que não raro influem no resultado desfavorável de um exame, e a circumstancia de não poderem disciplinas estudadas ao mesmo tempo ser mutuamente consideradas preparatorias, antes independentes entre si. Alem d'estas considerações teve o conselho em vista, na proposta allegada, concorrer para o máximo derramamento da instrucção, que, por aquelle meio, chegará a todas as classes actualmente prohibidas de participar das vantagens do estudo gratuito que lhes promete o estado. Não é na verdade justo que n'um instituto official de ensino se negue o exame de uma ou de outra disciplina isoladamente a quem o pretende levado da necessidade ou do desejo, e que não precisa ou não tem meios de obter as quatro, cinco ou seis disciplinas antecedentes, a que, só por lei, mas sem rasão de analogia, aquella anda ligada. Pesadas todas as rasões, sabendo por larga experiencia que desde 1860, epocha em que começaram a exigir-se os exames de precedencia, se não têm apresentado alumnos melhor habilitados, antes a regra geral é o contrario, entende o conselho que o exame de cada disciplina deve considerar-se independente de qualquer outro. E esta maxima liberdade no estudo julga-a indispensável para que sejam justas as exigencias da lei, e para que possa dar-se o máximo rigor nos exames de habilitação. Não só n'esses. Alliviado da frequência forçada, e senhor de seguir o curso que lhe aprover, o estudante não póde de modo algum ter direito á benignidade com que actualmente é tratado; e o professor, desligado de contemplações a que até agora o forçavam as circumstancias, fará o seu curso ao mesmo tempo mais completo e mais profundo. O alumno deve, em direito, considerar-se habilitado para o estudo da disciplina que frequenta. Por consequência os exames devem corresponder ao ensino. O conselho (artigo 32.º) propõe por isso a extincção dos pontos que têm materializado o ensino. O exame deve versar em relação ás linguas, na pagina tirada por numeros á sorte, de qualquer dos livros de texto; nas outras disciplinas no que aprover aos professores escolher das matérias do programma respectivo. D'este modo os alumnos a quem só é permittido fazer exame por disciplinas, e não no fim de cada curso de uma só, prestará

mais attenção e dedicar-se-ha com maior cuidado ao estudo e ás lições do mestre. Ainda n'este ponto, propondo o artigo 38.º, o conselho desejou occorrer á utilidade dos alumnos e á proficuidade da instrucção. O decreto de 31 de dezembro propunha o ensino simultaneo de todas as disciplinas pelos diversos annos do curso; systema seguido nas aulas de Allemanha, e suggerido na citada lei para evitar os inconvenientes da legislação actual, que alem de dar pouco tempo ao ensino, permittindo os exames annuaes, dá como que uma carta de quitação de responsabilidade aos alumnos, desobrigando-os por um acto de pequena valia de um encargo de que ja mais lhes hão de pedir contas. Mas esse meio, tentado já em parte pelo regulamento de 10 de abril de 1860, parecendo, á primeira vista, racional, produziu tão deploráveis resultados que foi necessário logo tres annos depois, em 1863, altera-lo n'este ponto. E todavia era indispensável obstar ao mal que advinha á instrucção da deficiencia do ensino como a estabelece o regulamento em vigor, mas não por aquelle modo que se não coaduna aos hábitos e índole dos nossos escolares. Duas lições ou tres por semana, isto é, cincoenta ou oitenta por anno em disciplinas cursadas n'uma só cadeira, não são na realidade sufficientes para dar, ainda nas disciplinas mais facéis, um conhecimento tal, que possa, ao menos, tomar-se como elemento para estudo posterior. Por isso, feito o exame e sem incentivo para a conservação dos estudos adquiridos, o alumno põe tudo de parte, com a mira apenas no numero de attestados e de exames, de modo que, terminando o curso, raro se encontrará uma intelligencia privilegiada que satisfaça por mais imperfeitamente que seja a uma repetição das materias em que fez provas e que sé lhe attestou que sabia! O expediente que propõe o conselho no artigo 38.º parece-lhe o único adoptavel; que todas as aulas, com excepção da mathematica, da introducção e desenho, sejam diarias. Combinado este cora o artigo 32.º, cujo alcance o conselho acaba de ponderar; com o 7.º que estabelece para o estudo das linguas dois annos pelo menos, temos até certo ponto destruídos os defeitos do actual regulamento. Mas não basta. Para que o estudante tenha um interesse real no máximo aproveitamento do ensino e na conservação, e até no continuo desenvolvimento das disciplinas que cursou, lembra o conselho no artigo 34.º o exame geral para obter a carta do curso, a qual corresponde ao diploma de bacharel em letras de França e ao de bacharel em artes de Hespanha; carta que, para ter a devida consideração e permittir sem mais preparatorios o ingresso nas escolas superiores, deve ser dada unicamente áquelles que satisfizerem ás provas oraes e praticas requeridas no referido artigo. Por esta fórma parece ao conselho que a instrucção tomará o necessário desenvolvimento e, em vez de ser, como até hoje, uma ficção, se tornará, com vantagem do estado, n'uma realidade. Outra ordem de considerações levou o conselho á redacção dos artigos 20.º, 21.º e 31.º A retribuição dos professores é mesquinha e mal chega para occorrer ás mais impreteríveis necessidades da vida. D'aqui o verem-se a maior parte dos professores officiaes obrigados a recorrer ao ensino particular e a outras occupações como meio de satisfazer os encargos da familia e as conveniencias sociaes que lhes impõem, para sustentar a decencia própria do seu cargo, não menores sacrificios. Tem-se pretendido achar inconvenientes n'este estado de cousas; e o conselho, desejando tirar todo o pretexto a arguições, propõe o artigo 20.º, julgando todavia que o estado com um vencimento sufficiente deveria garantir a necessária independencia do professorado. Não parece ao conselho inexequível este meio. Resultando para o estado (caso sejam adoptados os artigos presentes) uma economia importante na suppressão da despeza com os lyceus que ficam a cargo dos districtos, nada mais natural do que elevar o ordenado dos professores dos lyceus nacionaes a 700\$000 réis. N'esse caso o estado poderia impor a obrigação de ensino exclusivo nos lyceus, condição admissível então, porque se dava uma renovação de contrato, mas que actualmente se não póde admittir em vista da carta constitucional que permite a liberdade de industria, liberdade que o governo não póde limitar, e somente regular (como nos artigos 21.º e 31.º) de modo que d'ahi não resulte inconveniente ao serviço. Por ultimo, ex.^{mo} sr., attendendo ás necessidades do ensino e seguindo o exemplo dos

institutos análogos estrangeiros, o conselho propõe no artigo 26.º a distribuição dos alumnos, quando numerosos, em classes de quarenta, systema já indicado no decreto de 31 de dezembro de 1868. Nos institutos de instrução individual, como as escolas secundarias, o numero de alumnos não é uma questão indifferente, quer se considere em relação ao aproveitamento dos estudantes, á distribuição e ás exigencias do ensino, quer no que respeita á policia das aulas. A experiencia tem mostrado e é fácil de conceber que n'única aula muito numerosa, só uma parte dos alumnos, quando muito, aproveita convenientemente. Divididos, porém, como lembra o conselho, não só a vigilancia será fácil, mas a attenção dos estudantes estará sempre vigilante, o professor poderá distribuir mais proveitosamente o ensino, exigir mais a miúdo as provas oraes e prestar todo o cuidado ás provas escriptas. Não esqueceu, todavia, a conveniencia e a uniformidade nas diversas classes de um grau da mesma disciplina, e por isso o conselho permite no artigo 21.º a regencia de mais duas classes pelo mesmo professor; permissão que é ao mesmo tempo vantajosa para o ensino e satisfaz á consideração da portaria de 19 de outubro, no que respeita á independencia do professorado, com proveito da instrução e economia do estado. Não se diga que a accumulção é materialmente impossivel; a accumulção dá-se actualmente, com a differença que em lugar de consagrar todo o seu tempo e a sua intelligencia ao serviço do lyceu, o professor o dedica ao ensino particular ou a serviço de outra ordem. São estas, ex.^{mo} sr., as considerações que o conselho entende dever levar ao conhecimento de v. ex.^a, juntam ente com as bases seguintes exigidas pela portaria de 19 de outubro. BASES Artigo 1.º Os estabelecimentos públicos de instrução secundaria dividem-se em lyceus nacionaes e lyceus districtaes. Art. 2.º Os lyceus nacionaes, estabelecidos nas capitaes das circumscripções académicas de Lisboa, Porto e Coimbra, são sustentados pelo estado exclusivamente. Art. 3.º Os lyceus districtaes são mantidos pelos districtos, e quando no todo o não comporem as forças do cofre, subvencionados pelo estado. Art. 4.º Nas localidades onde ha seminarios a despeza dos lyceus será paga pelo cofre d'aquelles e subvencionada pelos districtos quando a despeza exceda os redditos do seminario. § único. N'este caso as aulas dos lyceus são comuns aos seminarios. Art. 5.º A receita dos lyceus nacionaes é arrecadada pelo estado; nos outros entra nos cofres por cuja conta corre a despeza. Art. 6.º O curso dos lyceus nacionaes compõe-se das disciplinas seguintes: lingua portugueza, latina, grega, franceza, ingleza, allemã, eloquencia e litteratura, cosmographia, geographia e chronologia, historia, philosophia, religião e direito, mathematica elementar, principios de physica e chimica e introdução á historia dos tres reinos, calligraphia e desenho linear. Art. 7.º O quadro effectivo de professores nos lyceus nacionaes será, o seguinte: 2 para portuguez, em tres cursos: 1.º anno – Grammatica, exercícios de leitura com intelligencia do texto, e dictados de prosadores, analyse grammatical. 2.º anno – Leitura com intelligencia do texto de poetas portuguezes, analyse gramatical, e exercícios de construcção em prosa. 3.º anno – Redacção, analyse philologica. 2 para latim, em tres cursos: 1.º anno – Grammatica e primeiros exercícios de traducção (Selecta 1.^a e Phsedro). 2.º anno – Traducção (Selecta 2.^a e Virgilio), analyse grammatical e exercícios de construcção, antiguidades e mythologia. 3.º anno – Composição latina, traducção e analyse (Virgilio, Tito Livio, Horacio, etc.), antiguidades e mythologia, principios de historia litteraria. 1 para francez, em dois cursos: 1.º anno – Leitura, traducção de prosa e de verso, e principios de grammatica. 2.º anno – Grammatica, analyse, composição, pratica da lingua, e noções de litteratura franceza. 1 para inglez, idem: 1.º anno – Como no francez. 2.º anno – Idem. 1 para allemão, idem: 1.º anno – Idem. 2.º anno – Idem. 1 para grego, era dois cursos: 1.º anno – Grammatica, leitura e traducção de prosadores e poetas (Selecta de prosa, Homero). 2.º anno – Traducção de poetas e prosadores, composição, noções de litteratura grega. 2 para mathematica, em tres cursos. 1.º anno – Arithmetica pratica, problemas de systema métrico, avaliação pratica das áreas e volumes das figuras geométricas. 2.º anno – Arithmetica e principios de algebra, geometria a duas dimensões. 3.º anno – A lgebra,

geometria a tres dimensões, trigonometria rectilínea, geometria espherica. 1 para philosophia, em dois cursos: 1.º anno – Philosophia racional e principios de direito natural. 2.º anno – Religião, historia da philosophia, noções de direito publico portuguez, de direito civil e criminal. 1 para introduccção, n'um curso. 1 para cosmographia, geographia e chronologia, idem. 1 para historia, idem. 1 para eloquencia e litteratura, idem. 1 para desenho e calligraphia, em quatro cursos. Art. 8.º O curso dos lyceus districtaes, com excepção das linguas grega, ingleza e allemã, é igual aos dos lyceus nacionaes. § único. Nos lyceus districtaes poderão crear-se, segundo as necessidades locaes, escolas ou cadeiras de applicação especial. Art. 9.º Os estudos provados, assim nos lyceus nacionaes como nos districtaes, são igualmente valiosos para os effeitos que a lei designar. Art. 10.º Cada lyceu terá um director, nomeado pelo governo, d'entre os professores que se não dedicam ao ensino particular. Na sua falta será substituido pelo professor mais antigo, nas mesmas condições. Art. 11.º Cada lyceu tem um secretario nomeado pelo governo, do quadro dos professores do mesmo lyceu, que se não consagram ao ensino particular. Art. 12.º Haverá nos lyceus nacionaes um bibliothecario, um guarda do gabinete de physica, um porteiro, um continuo, um guarda (que servirá de correio) e um amanuense para a secretaria. Art. 13.º Os professores dos lyceus nacionaes e districtaes são providos pelo governo precedendo concurso oral e por escripto feito na capital da respectiva circumscripção académica. § único. Para ser admittido a concurso requer-se um curso completo de instrucção secundaria, em que se comprehenda a disciplina a que concorre. Preferem em igualdade de circumstancias os que tiverem algum curso superior. Art. 14.º Os actuaes substitutos e os professores provisórios, que tiverem mais de cinco annos de serviço, poderão ser nomeados professores effectivos do lyceu sem dependência de concurso; mas precedendo proposta do conselho escolar. Art. 15.º Os professores dos lyceus nacionaes que porventura ficarem fóra dos quadros, permanecerão addidos aos lyceus, sendo empregados pelos respectivos conselhos no serviço escolar, para que se acharem habilitados, e entrarão no quadro á medida que as vacaturas o permittirem. Art. 16.º O primeiro provimento para o professorado secundario é por tres annos. Findo este praso será o professor provido definitivamente, precedendo consulta a firmativa do conselho escolar; e, caso a votação do conselho lhe não seja favoravel, será a cadeira posta novamente a concurso. Art. 17.º O exame visto dos oppositores, que não obtiveram provimento, vale por espaço de dois annos quanto á disciplina sobre que versou, e com relação á circumscripção em que foi feito. Art. 18.º Os exames para as cadeiras de instrucção secundaria das ilhas adjacentes serão feitos na capital do respectivo districto, ou na de qualquer das circumscripções académicas do continente. Art. 19.º Quando o professor de um a disciplina estiver impedido, poderá ser substituido por um professor do lyceu que esteja habilitado para esse fim, e que por este serviço extraordinario receberá a gratificação designada no artigo 21.º Quando não haja professor no lyceu em circumstancias de substituir o professor impedido, será pelo conselho nomeada para esse fim pessoa competente, que receberá a gratificação acima mencionada, acaso tenha outro vencimento do estado. Art. 20.º É permittido aos professores officiaes o ensino particular, ficando, n'este caso, sujeitos á condição do artigo 31.º, e inhibidos não só da gerencia de aulas supplementares de que trata o artigo 21.º, como de tomarem parte nos exames. Art. 21.º Os professores, que se não dedicam ao ensino particular, podem reger, alem da sua cadeira, mais duas da mesma disciplina ou de outra para que os julgar habilitados o conselho escolar. § único. As gratificações por este serviço serão de 3/4 do vencimento annual pela primeira accumulção, e de metade pela segunda. Art. 22.º E livre a matricula sem precedencia em qualquer disciplina do curso geral. N'aquellas porém que são leccionadas em mais de um anno, o alumno estranho só será admittido por despacho do director, fundado na informação do professor d'aquelle anno que pretende frequentar, pagando a quota correspondente ao anterior. Esta informação deve assentar sobre um exame privado das materias que constituem o curso do anno anterior. Os alumnos do

lyceu poderão passar de um para outro anno da mesma disciplina quando tenham provas suficientes de frequência no anterior, segundo as disposições do regulamento. Art. 23.º Os alumnos dos lyceus tanto nacionaes como districtaes pagam por cada cadeira 2\$000 réis, em duas prestações: uma na abertura, outra no encerramento da matricula. Art. 24.º A aprovação em instrucção primaria é indispensável para a primeira matricula em qualquer disciplina, do curso dos lyceus. Art. 25.º As classes durarão hora e meia cada uma; excepto a de desenho que durará duas horas. Art. 26.º Não poderá haver classes de mais de quarenta alumnos, e quando estes passarem de quarenta subdividir-se-hão em tantas classes quantas forem necessárias para que cada uma não exceda aquelle numero. Art. 27.º O professor não póde ser obrigado a reger mais que uma classe por dia. Art. 28.º A epocha ordinaria dos exames é o mez de julho. § único. São todavia permittidos exames extraordinários em qualquer epocha do anno lectivo, pagando o examinando, alem da propina, uma gratificação não inferior a 600 réis a cada um dos examinadores. Art. 29.º Os exames são feitos por disciplinas sem precedência de outros. A geographia e a historia consideram-se como uma só disciplina para o exame. Art. 30.º Os exames são, em regra, feitos pelos professores officiaes; quando porém hajam de chamar-se outros, não serão nunca individuos que directa ou indirectamente entendam no ensino particular. Art. 31.º Os professores que ensinam particularmente deixam no tempo dos exames de receber o ordenado correspondente, que reverte para o thesouro. Art. 32.º Os pontos nos exames finaes de linguas serão tirados á sorte em qualquer das paginas dos livros adoptados nas aulas. Os examinadores poderão comtudo interrogar os alumnos em qualquer outra parte. Nas demais disciplinas será livre aos examinadores interrogarem sem dependência de pontos, mas cingindo-se aos programmas. Art. 33.º Os alumnos estranhos, admittidos a exame, pagam por inteiro a quota da matricula de cada disciplina, e mais 600 réis de propina por cada exame. § único. Esta propina, recolhida no cofre dos lyceus, é distribuida pelos examinadores na proporção dos dias de serviço. Art. 34.º Para obter carta do curso geral do lyceu, terá o pretendente de apresentar certidão dos exames parciaes de cada disciplina e sujeitar-se a exame geral da seguinte fórmula: 1.º Provas praticas: Versão de um trecho francez para inglez ou allemão, composição em portuguez de um ponto da historia da philosophia, o qual, no todo ou em parte, será vertido em seguida em latim; duas questões de mathematica para resolver pela arithmetica ou pela algebra, pela geometria ou pela trigonometria; uma prova de desenho. 2.º Provas oraes: Traducção e analyse de um trecho grego em portuguez ou francez; geographia, chronologia, historia, philosophia, mathematica elementar e introducção. Os individuos que tiverem esta carta poderão matricularse, sem outro exame, nas escolas superiores. Art. 35.º Os titulos de capacidade para o magisterio particular serão sómente concedidos em virtude de exame especial da disciplina que o candidato pretender ensinar, segundo as disposições regulamentares. Art. 36.º Os compendios por onde devem ler-se as disciplinas serão designados pelos conselhos dos respectivos lyceus, sem prejuizo da superior inspecção do governo. A lista dos compendios será annualmente remettida ao governo. Art. 37.º Nenhum regulamento de execução permanente sobre instrucção secundaria se ordenará sem que sejam ouvidos sobre elle os conselhos dos tres lyceus nacionaes. Art. 38.º Todas as aulas, exceptuadas as de mathematica, introducção e desenho, são diarias. Deus guarde a v. ex.ª Lyceu nacioaal de Lisboa, 15 de novembro de 1869. III.º e ex.º sr. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. = Mariano Ghira = José Antonio Gomes Lages = Joaquim Simões da Silva Ferraz – Antonio Hermano Rocha – Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes – Dr. Joaquim Freire de Macedo = João Félix Pereira = João Hygino Teixeira Guedes – Agostinho Alves Marinho da Cruz – Henrique Midosi (Voto em separado n.º V) = Augusto Soromenho (Voto em separado n.ºs 2 e 3) – Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo (Voto em separado n.º Manuel Gonçalves de Azevedo Franco (Voto em separado) = José de Sousa Amado (Com declarações, voto em separado, principalmente a respeito do artigo 4.º, § único, ácerca do 2.º anno do curso de philosophia) = Francisco Simões de Almeida (Voto

que as aulas de mathematica e introdução sejam diarias) – Antonio Maria de Lemos (Reputo este projecto deficiente; e comquanto me conforme com muitas das suas disposições, voto contra as dos artigos 22.º e 29.º) = Francisco Maria Pereira (Com declaração de que tendo os alumnos de grego de gastar muito tempo em exercicios de composição, este póde ser aproveitado com mais vantagem, visto ser a lingua cursada só em dois annos, nos outros exercicios que são objecto da cadeira de grego. Votos separados N.º 1 Tendo de dar o meu voto sobre a reforma do ensino secundario, sob a fórma de bases geraes, cumpre-me apresenta-lo ao conselho. Para o futuro não haverá para o ensino das disciplinas que constituem a instrucção secundaria geral estabelecimento algum mantido pelo estado. As escolas superiores e as professionaes nomearão os jurys para os exames de habilitação nas materias de instrucção secundaria, que forem exigidas nos respectivos regulamentos para a matricula nos cursos que n'essas escolas se professarem. As materias de instrucção secundaria, excepto a philosophia e as linguas, serão ensinadas elementarmente no 2.º grau de instrucção primaria. Ficarão subsistindo os actuaes lyceus que o governo julgar conveniente, sem se prover para o futuro cadeira alguma. Em quanto subsistirem os actuaes lyceus cada disciplina se ensinará sem dependencia de alguma outra. Lisboa, 25 de novembro de 1869. Henrique Midosi. N.º 2 Voto separado por não concordar a maioria do conselho na adopção do seguinte «Artigo. E permittida a abertura de cursos livres junto dos lyceus, devendo para isso o pretendente apresentar o seu programma ao conselho escolar, a quem compete a permissão e inspecção dos mesmos cursos. Mariano Ghira – Augusto Soromenho = João Félix Pereira.-» N.º 3 Attendendo a que na academia real das sciencias ha uma aula de principios de physica e chimica e introdução á historia natural, estabelecida em melhores condições e com um gabinete de physica, chimica e zoologia mais era relação com as exigencias do ensino e do estudo, do que a do lyceu nacional: Proponho a suppressão d'esta cadeira no lyceu de Lisboa, e a criação de uma outra ou de lingua italiana (que substituiria a do conservatorio), ou de archeologia romana, christa e da idade media. Lisboa, 15 de dezembro de 1869. O professor, Augusto Soromenho. N.º 4 Apresento as seguintes substituições ou modificações aos artigos 1.º, 3.º, 8.º, 9.º e 20.º Art. 1.º Os estabelecimentos públicos de instrucção secundaria dividem-se em lyceus nacionaes, districtaes e municipaes. Art. 3.º Os lyceus districtaes e municipaes são mantidos pelos cofres dos districtos e municípios, e pelas matriculas dos alumnos. Art. 8.º Os cursos dos lyceus districtaes e municipaes são conformes, apropriados ás necessidades dos districtos e municípios. Art. 9.º Os estudos provados nos lyceus nacionaes, districtaes e municipaes são valiosos para os effeitos que a lei designar. Duas são as substituições ao artigo 20.º: 1.ª artigo 20.º Não é permittido aos professores officiaes o ensino partícular; ou 2.ª artigo 20.º E permittido aos professores officiaes o ensino particular sem restricções. Deve notar-se que o artigo 31.º e algumas disposições peculiares de outros artigos caducam com qualquer d'estas substituições ao artigo 20.º Lisboa, 15 de dezembro de 1869. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo. Proposta em sessão do conselho do lyceu nacional de Lisboa «O ensino da religião catholica, apostólica romana, a religião do reino, será adoptado nos lyceus nacionaes de Portugal com a mesma consideração e respeito, que ora tem, nos estabelecimentos d'esta ordem, em todas as nações cultas da Europa.» Voto em separado pelas rasões seguintes: De todos os conhecimentos que o homem póde e deve adquirir um só ha, que é absolutamente necessário, o da religião. Com outras luzes, muitas embora, poderá elle ser varão insigne, mas nunca leve sombra de probidade. Se a consciência lhe não diz que, cedo ou tarde, ha de responder de seus actos e acções perante um Deus, que não póde deixar de ser justo premiando ou punindo; occasião venha e faltará logo á promessa, violará a fé jurada, atraiçoará o amigo, comprometterá o companheiro, desprezará o parente, o pae, e não menos a patria. Se o genio abunda, se a illustração radia, aqui temos bem talhado um déspota, um tyranno feroz ou manhoso, sob cujo império gemerão quantos se lhe sujeitarem ou a isso forem obrigados. Sem religião não ha

dois companheiros em segurança, duas aldeias em paz, duas villas em harmonia, duas cidades em concordia. Sem religião não ha familia, não ha sociedade, ou se a ha, metal pobre galvanizado, ou pintura linda de aguarella; appareça a occasião, exija virtudes, e o galvanismo se dissipará deixando a nu o pobre do metal, a aguarella o mesmo, ficando desmaiado o tenue papel ou a debil teia que lhe servia de base. Esta é a experiencia de todos os tempos. Qual é a família que se tem conservado no desequilíbrio dos tempos com decencia, tendo desertado da religião em princípios e mormente na pratica? Qual é o povo que por muito tempo sustentou a independencia depois que proscreveu a religião assim dos hábitos como dos costumes? Ainda ha de vir o primeiro. Desde a era de Periclis, o majs distincto patriarcha da desmoralisação grega, até a batalha de Egos-pothamos, medearam apenas uns sessenta annos, e que são estes na vida de um povo? Por que rasão a historia põe fronteiros Octavio e Juliano, a Atila e Alarico, senão porque a estes a desmoralisação e a incredulidade d'aquelles aplanaram os caminhos de Roma? Bem o previu Horacio quando escreveu: «Aquella (Roma) que nem Perpedio, nem Porsena, a rival Cápua e a Germania audaz, o infeliz Allogrobo ou o abominando Carthaginez, poderam vencer; nós, raça impiae execravel, a estamos perdendo: *Ímpia perdemus devoti sanguinis aetas* (Horacio, ep. 16). Ainda outra vez as feras virão povoar o sitio onde esteve Roma! Infeliz de nós! O vencedor barbaro calcará as nossas cinzas, e a sua cavallaria percorrerá com estrepito as ruas de nossa cidade; e não satisfeitos ainda os mesmos restos de Romulo, tão cuidadosamente resguardados, serão com insolência espalhados por aqui e por ali e expostos ao vento e ao sol. Para não sermos testemunhas d'estes males, quereis vós todos, ou a maior parte, um conselho? eu o dou. Fugamos: em terra, pelo primeiro caminho que se nos offereça; por mar, á discrição do vento sul ou do incommodo africano. Foi d'este modo que abandonaram a execranda Focis os seus habitantes, deixando casas e templos para serem asylo de porcos monteizes ou de lobos devoradores.» Tal era Roma no tempo de Horacio: nem a sombra do que tinha sido, quando de coração abraçava as tradições primitivas, embora desfiguradas pela ignorância ou pela politica. Em vista d'isto póde affirmar-se que a religião primitiva, comquanto alterada, tem valido mais á sociedade que todos os codigos politicos, por mais bem elaborados e calculados que tenham sido. Estes, quando assim, perdem a força na rasão directa do menosprezo da religião. Sem religião não ha leis possíveis; porque se não ha um juiz acima do legislador; se não ha uma auctoridade acima de todas as auctoridades, que importa ao descrente immoral aquellas que lhe são superiores? Póde elle desobedecer-lhes? Póde desattende-las? Póde persegui-las? E tudo isto tão bem calculado que fique impune, ou, pelo menos, ira punido, por que o não fará? Por que o não ha de fazer? D'aqui só lhe póde provir bem, segundo entende; e a descrença e a immoralidade determina-se sempre pelo bem proprio, sem se importar que offenda o de outros. Esta supposiçãõ não é tão estranha, que por vezes, e muitas, se não tenha dado: sem religião não ha ordem social possível. Se pois a religião eleva e engrandece as nações; se a sciencia é necessária para ser auctoridade; a illustração para ser poder; e a sabedoria necessária para este, para aquella, e para tudo; vejamos como sáe hoje preparado das escolas dos lyceus portuguezes um alumno que passa para as superiores, com vistas de ser auctoridade, ou simplesmente por aquellas occupar algum lugar de responsabilidade, tanto propria, como collectiva. Tem elle carta limpa do curso: poderá saber muito de francez, inglez e allemão; muito de latim e de grego; de geographia, historia, etc.; mas com estes conhecimentos tão sómente, poderá ser tido na conta de homem de íntima e segura confiança? Todos sabem que elle aprendeu muito, mas não aprendeu o mais necessário – a religião. E quem poderá confiar-se com desafogo, ou aproveitar-se com confiança de um tal homem, a qualquer mister de importância, quando sabe que toda a sua illustração é desbaseada, porque de religião nada sabe? E a ninguém occorra que esta reflexão é puramente imaginaria, não; ella não o póde ser, quando, ha muitos annos, levou todos os governos das principaes nações da Europa a tomarem medidas severas, decretando, como decretaram, que nas escolas secundarias o ensino

religioso fosse tido na maior consideração. Vamos mostra-lo. Nos gymnasios da Austria o curso do ensino secundário dura oito annos; nos primeiros sete o ensino religioso dá-se em duas horas de lição por semana, no ultimo em tres. Por este modo o legislador mostrou evidentemente que estes conhecimentos devem ser mais desenvolvidos quando os alumnos estão mais habilitados, e também mais próximos a largar o ensino secundário e a entrar no superior, onde correm perigo de perverter-se, e não irem bem preparados em princípios firmes e assentados. Na Grécia o estudo da religião é igualmente adoptado, dando-se-lhe o primeiro logar; começa na escola hellenica, que consta de tres annos, e continua depois no gymnasio, que dura quatro annos. Por conseguinte ha na Grecia, em todos os estabelecimentos de instrucção secundaria, sete annos de ensino religioso, que dado em quatorze horas de lição por semana esclarece bem o espirito, e inspira fortes motivos á alma para se não desvairar. Na Bélgica o ensino religioso dura sete annos, havendo duas horas de lição por semana; e ninguém poderá dizer que é este um dos povos mais atrasados da Europa, ou que ainda não largou as faxas da infancia politica. Na Prussia, em todos os gymnasios, o primeiro logar é dado ao ensino da religião; nas duas primeiras classes, tres horas, nas quatro seguintes, duas horas por semana. O programma da Prussia é, com pequenas modificações, adoptado em todos os gymnasios dos outros povos que constituem a grande família allemã, como já vimos da Austria. Mas ainda esta preferencia dada na Prussia ao ensino da religião em tantos annos, pareceu pouco ao governo; e por isto apresentou ás camaras, na sessão de 4 de novembro ultimo, um projecto de lei tendente a desenvolver o ensino religioso. N'este projecto em que o governo, apesar de protestante, reconhece a religião catholica, e lhe dá a mais ampla liberdade, dando toda a influencia que se póde dar aos bispos e parochos catholicos, se lê: «Os collegios e gymnasios devem ter o carácter de institutos christãos; n'estes o ensino é conforme á religião que cada um professa». Por aqui vemos o respeito e consideração que o governo protestante da Prussia tem a respeito do ensino religioso, ainda o catholico. Pelo que toca á Allemanha, é bastante o que dito fica; não nos esqueçamos da Rússia. N'esta nação que data de hontem, relativamente a Portugal, o cuidado a respeito do ensino religioso está elevado á mesma altura que tem nos estados da Allemanha. Ella consagra a este ensino, em todos os seus estabelecimentos de instrucção secundaria, dezeseite horas e meia por semana. Por este modo a Rússia tem abraçado n'este ponto, e em outros muitos, os melhoramentos das nações cultas da Europa; e não se julga rebaixada, mas antes se gloria de ensinar a seus filhos as doutrinas necessárias para a felicidade da vida presente e futura. Resta-nos a França. N'este paiz o ensino religioso está nos lyceus organizado por modo que pouco deixa a desejar. O bispo da diocese, onde se acha collocado o estabelecimento do lyceu, é o superior d'elle, pelo que toca ao ensino da religião, e exerce este ministerio por meio de um presbytero, que é quasi que o parochos d'aquella porção de seus subditos. Temos visto a preferencia e importancia que os governos Alustrados da Europa dão e deixam dar ao ensino da religião (deixam dar os governos protestantes e mahometanos, e ainda incrédulos); concluímos, apontando para o mappa junto, e com algumas reflexões. Emquanto as nações da Europa se têm illustrado, e estão Alustrando pelo conhecimento da religião, ahi está o mappa relativo a Portugal, d'onde consta, que nos lyceus portuguezes não se determinou para o ensino da religião catholica, nem ao menos uma hora por mez! Ahi está bem claro o decreto de 9 de setembro de 1863. É verdade que no curso dos lyceus se menciona o ensino da philosophia racional, e que n'este se poderá dizer que entra o da religião, mas que religião, ou com que desenvolvimento? Apenas se fallará de Deus, mais como uma necessidade lógica, do que como principio conservador e providencial. Em todo o caso este ensino da religião natural, não é o mesmo, nem tem os mesmos resultados salutaes, que o ensino da religião catholica, que é a do reino, como diz a carta constitucional. Fica portanto manifesto que nos lyceus de Portugal, porque assim aprouve ao legislador, não se ensina uma só palavra de religião catholica. Mas poderá ainda dizer-se: Os conhecimentos essenciaes de religião,

aprendem-se no curso de instrucção primaria, e d'elles são obrigados os alumnos a exame, para serem admittidos a cursar os estudos secundarios. A esta observação se responde: 1.º, que em taes idades, por falta de desenvolvimento, e professores pouco ou nada habilitados, aquelle ensino é diminutissimo e pouco efficaz; 2.º, que este mesmo exame tem sido annullado na pratica, sendo prohibidos expressamente alguns examinadores de lhe darem o desenvolvimento, pelo meno3 a par das outras disciplinas, que entram no exame. Isto é verdade. Passemos a confrontar dois logares das bases para a reforma dos lyceus. O 2.º anno da cadeira de philosophia começa pela religião; e seguindo-se-lhe outras disciplinas, que apenas deixarão breve espaço para quatro noções philosophicas a respeito d'esta, a palavra religião que ali figura corno ornato, é uma irrisão e um insulto á religião do povo portuguez. Pois o que significa indicar como objecto de ensino a religião; dar-lhe o primeiro logar, e depois exigir outros estudos, que limitam, que acanham, e que desvanecem a importancia que deve consagrar se ao ensino de verdades as mais necessárias; verdades sem as quaes o homem desce ao estado de fera? Parece impossivel que assim se despreze o ensino indispensavel, para dar toda a margem ao ensino util. Não omitamos porém um reparo. No 2.º e 3.º anno de latim lê-se duas vezes mythologia, que se ensina nos dois annos. N'este caso, emquanto ha dois annos para ensinar a mythologia, cuja explicação se concebe melhor pela explicação dos clássicos; emquanto se ensina a vida, posto que em resumo, de Júpiter, de Jesus Christo em todo o curso dos lyceus, ou nada ou muito menos se ensina! Em quanto se conhecem as vidas de tantos heroes acelerados, dos grandes homens do christianismo nem uma só noticia! Isto não tem nome. O artigo 4.º das bases, contra o qual demos o nosso voto, é inadmissivel, não póde deixar de trazer conflictos entre os prelados e as auctoridades superiores civis, como tem acontecido em Santarém, e como aconteceu no Brazil, onde o bispo de Marianna teve o seminario fechado por dois annos, não lhe occorrendo outro meio de oppor-se ás medidas indevidas do ministro do império. Lisboa, 30 de dezembro de 1869. O professor, José de Sousa Amado

Mapa das horas, por semana, destinadas ao ensino da religião nos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria das nações abaixo designadas

Nações	Classes e horas em cada uma por semana								Total das horas	
									Por semana	Por mez
Prussia	VI, 3 ^h	V, 3 ^h	IV, 2 ^h	III, 2 ^h	II, 2 ^h	I, 2 ^h	-	-	14	56
Austria	VIII, 3	VII, 2	VI, 2	V, 2	IV, 2	III, 2	II, 2 ^h	I, 2 ^h	17	68
Baviera	IV, 2	III, 2	II, 2	I, 2	-	-	-	-	8	32
Saxonia	VI, 4	V, 4	IV, 3	II, 2	I, 1	-	-	-	17	68
Wurtemberg	VII, 2	VI, 2	V, 2	IV, 2	III, 3	I, 4	-	-	18	72
Baden	VII, 2	VI, 2	V, 2	IV, 2	III, 2	II, 2	I, 2	-	14	56
Gotha	VI, 2	V, 2	IV, 2	III, 3	II, 3	I, 3	-	-	15	60
Hesse (Gran-ducado)	I, 2	II, 2	III, 3	IV, 3	V, 6 (a)	VI, 3	-	-	20	80
Francfort	I	II, 2	III, 2	IV, 2	V, 2	VI, 2	VII, 2	VIII, 2	14	56
Judeus em Francfort	I, 3	II, 2	III, 2	IV, 2	V, 2	-	-	-	11	44
Belgica	VII, 2	VI, 2	V, 2	IV, 2	III, 2	II, 2	I, 1	-	14	56
Suissa (Zurich)	III, 2	II, 2	I, 2	IV, 1 (b)	III, 2	II, 2	I, 2	-	13	52
França	Todos os lyceus nacionaes estão sendo dirigidos pelos bispos quanto ao ensino religioso, para o qual designam um presbytero.									
Russia	O ensino religioso dá-se em 17½ horas de lição por semana.									
	Annos de curso geral		Religião		Horas por semana		Disciplinas professadas		Horas por semana	
Portugal	1.º		-		-		-		24	
	2.º		-		-		-		28	
	3.º		-		-		-		28	
	4.º		-		-		-		26	
	5.º		-		-		-		30	

(a) Em duas aulas. — (b) Curso inferior.
O professor, José de Sousa Amado.

Proponho que só haja tres lyceus, de Lisboa, Porto e Coimbra, annexando-se o de Lisboa á escola polytechnica, o do Porto á academia polytechnica, e o de Coimbra á universidade. Que todos os outros lyceus fiquem encorporados aos seminários e mantidos á custa d'estes. Qualquer alumno externo aos seminarios poderá d'estes frequentar as aulas que quizer. Que as classes ou lições durem duas horas. Que o curso de latim, dividido em tres annos, tenha no primeiro grammatica, selecta 1.ª, Phedro, e themas com elementos

obrigados; no segundo, grammatica, selecta 2.^a, Tácito, Terencio, Ovidio e temas de imitação com elementos obrigados; no terceiro, Tito Livio, Virgilio, Horacio e temas, consistindo inversão livre dos logares selectos do sr. Cardoso B. Figueiredo. Que na philosophia, dividida em dois annos, se ensine: no primeiro, psychologia lógica, grammatica geral e historia da philosophia; no segundo, religião natural e catholica, moral, direito natural, e direito portuguez publico, civil e criminal. Que, quando vagar qualquer cadeira dos lyceus, seja preenchida por algum professor de igual disciplina dos outros lyceus, se estiver em disponibilidade, e não o havendo, por algum lente substituto do curso superior, a que o lyceu estiver annexo, não sendo de hoje em diante admittido para curso superior candidato algum que não tenha feito exame simultaneo de todas as disciplinas do curso dos lyceus. Que nenhum alumno possa matricular-se em curso superior sem que tenha sido examinado em todas as disciplinas preparatorias de instrucção secundaria. Que os jurys para estes exames sejam compostos exclusivamente de lentes das escolas superiores, e na sua falta ou impedimento sejam chamados professores de instrucção secundaria designados pelos conselhos das ditas escolas. N'estes jurys haverá, pelo menos, um lente da escola superior. Que estes exames preparatorios sejam feitos todos na mesma epocha de exames, e só sejam valiosos se o alumno, approvado em todos, se matricular na escola superior, logo que n'esta haja matricula. Que aos alumnos, que pretenderem fazer estes exames, não se exija que os tenham já feito nos lyceus, cujos exames só serão exigidos todos aos que pretenderem empregos públicos, que rendam mais de 200\$000 réis, e para os quaes não seja necessário o curso de instrucção superior. Que por conseguinte se eliminem os artigos 3.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 16.º, 25.º, 31.º, e o fim do 34.º das bases. Que o ensino particular seja inteiramente livre aos professores públicos para assim obterem os meios de decente subsistencia que o estado lhes não fornece. Tanto esta necessidade é urgente, que absolutamente nenhum professor do lyceu de Lisboa vive só do ordenado do lyceu, porque uns accumulam umas poucas de cadeiras publicas, outros diversos empregos públicos, outros o sacerdocio, outros a advocacia, a medicina, e outros emfim o ensino particular. O publico e o adiantamento da instrucção geral lucram com o ensino exercido pelos professores mais hábeis e competentes, quaes são ordinariamente os professores officiaes; e sem se exercer a mais odiosa espionagem e as suas consequentes injustiças, e processos inquisitoriaes, não se poderia saber quaes ensinam particularmente e quaes não. O único inconveniente d'este ensino são os exames. Mas em primeiro logar o não ensinar particularmente está bem longe de ser garantia de imparcialidade nos exames, a qual depende unicamente da consciencia e moralidade do professor. Em segundo logar, entregando-se ás escolas superiores os exames preparatorios, ficam resolvidas todas as dificuldades, sem ser preciso reduzir os professores públicos á triste situação de verem suas familias soffrendo privações sem poderem pelo seu trabalho remedia-las. Não é de certo reduzindo os professores á miseria que se conseguirá te-los rectos e imparciaes, antes se despertará a irremediável fraude, e se privará o paiz dos serviços que á instrucção geral prestaria o professor publico com as suas lições particulares. Quanto mais lições der um professor hábil, mais lucrará o publico, que de outra m aneira ver-se-ia forçado a receber o ensino de homens cada vez mais ineptos, por lhes faltar o estímulo da concorrência. Ensine portanto quem mais e melhor poder, garantindo-se ampla liberdade de ensino. Devem portanto eliminar-se, por absurdas, as exclusões dos artigos 10.º, 11.º, 20.º e 21.º das bases. Manuel Gonçalves de Azevedo Franco, professor de latinidade do lyceu nacional de Lisboa.

- DG 19 Projectos para a reforma do ensino secundario remettidos a este ministério pelos lyceus nacionaes de 1.^a classe, em conformidade da portaria de 19 de novembro ultimo, publicada no Diario do governo n.º 266. Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto. Relatorio Senhor. Ordenou Vossa Magestade, em portaria de 19 de outubro de 1869, que os conselhos dos lyceus de

1.ª classe, examinando os documentos ali referidos, e ponderando os pontos ali declarados, indicassem as bases geraes de uma reforma da instrucção secundaria, e as acompanhassem com a exposição dos fundamentos, assim dos que as approvassem, como dos que d'ellas dissentissem. Recebeu assim este conselho do lyceu nacional do Porto um testemunho de consideração, que não pode deixar de agradecer, e que o constitue na grave obrigação de se mostrar digno d'elle. Mas sendo esta a primeira vez que o conselho se via a braços com materia tão vasta e difficil, começava por ter contra si a sua propria inexperiencia de tratar essa materia, e o seu desconhecimento quasi total do estado interno dos outros lyceus. E se não pôde lisonjear-se de ter resolvido todos os pontos que lhe foram indicados, pôde comtudo affirmar afoutamente, que se não poupou a estudos e discussões para apresentar as melhores indicações sobre os pontos mais importantes. Ao menos, por este lado, tem a consciencia de se ter mostrado digno d'aquelle testemunho de consideração. Em cinco partes dividiu este conselho as bases que apresenta para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus. Na primeira d'ellas tratou de indicar o numero, classe e collocação que deviam ter os lyceus, e quem devia concorrer para a sustentação dos mesmos. Logo aqui teve o conselho de arcar com a grave questão da descentralisação. A penuria do thesouro publico e a justiça distributiva apontaram-lhe como uma necessidade a applicação d'esse principio aos encargos da instrucção primaria e secundaria; e, por outro lado, a scienda política impellia-o no mesmo sentido, quanto á direcção próxima d'essa instrucção. Assim como nas epochas do imperio da força bruta ó uma necessidade o despotismo militar, e nas do dominio do direito positivo a centralisação, assim na nossa, da liberdade e economia política, só a descentralisação, com a sua divisão do trabalho, a sua variedade e proximidade de acção, é capaz de acompanhar e dirigir as diversas manifestações da liberdade individual e collectiva. Todavia o conselho não se deixou ir apoz theorias extremas. Conservando dois typos de lyceus districtaes, deu á maioria das juntas geraes o direito de escolha entre um e outro, segundo as conveniencias de cada districto. Seguindo os dictames da justiça distributiva, lançou uma parte da despeza dos lyceus a cargo dos alumnos em forma de retribuição escolar, e dividiu o resto por todos os mais interessados na sustentação dos lyceus – o municipio sede do lyceu, o districto e o estado. Por lançar aos districtos a parte maior, e estes não receberem, como os alumnos e os municipios, um equivalente immediato, entregou-lhes as propinas de matriculas, exames e cartas, e attribuiu-lhes o direito de regular a importância d'ellas segundo as circumstancias locaes. Finalmente concedeu ás camaras municipaes estabelecerem escolas e até lyceus e regularem o ensino d'esses institutos como julgassem convenientite. Assim deu á descentralisação o que na actualidade lhe pareceu poder dar-se sem perigo, e negoulhe tudo o mais. Ao numero de lyceus districtaes poz o conselho como limite o dos districtos, parecendo-lhe demasiado o numero actual. E ainda que os districtos estejam ameaçados de uma reducção conveniente, e que tenha de reduzir-se paralelamente o numero dos lyceus, pensou o conselho que nem por isso estes ficariam sendo insufficientes. Mas se algum municipio que offereça condições de vida para um lyceu ficar privado d'elle, á camara respectiva fica a liberdade de aproveitar aquellas condições para um lyceu municipal, e com este pouco se fará sentir aquella privação. Na segunda parte das suas bases tratou este conselho da composição e distribuição dos estudos dos lyceus districtaes. A legislação actual offerecia dois typos de lyceus: lyceus de 1.ª e lyceus de 2.ª classe. A maioria do conselho não encontrou utilidade alguma em reduzir esses dois typos a um só, ou em converter alguns em estabelecimentos de ensino secundario especial, privando-os de uma das suas maiores condições de vitalidade, a de prepararem para os seminários e cursos superiores. Por isso conservou os dois typos, de modo que em cada um d'elles podesse reunir-se o ensino clássico ao especial, e nos de 1.ª a classe podesse ainda crescer o ensino secundario superior. Fazendo porém justiça á constante reclamação dos lyceus de 2.ª classe contra a inferior consideração dos seus exames, propoz que aquelles dois typos se differencassem no numero de disciplinas e não

na intensidade do ensino, a fim de mais adiante poder propor que os exames dos lyceus de 2.^a classe, nas disciplinas ali ensinadas, tivessem igual valor aos dos outros lyceus. D'esta sorte pensou a maioria do conselho que as suas indicações tinham um carácter essencialmente pratico; partiam do que existe, e melhoravam sem destruir nem revolucionar. Pela coexistencia desde já de dois cursos em cada lyceu, um apropriado ás carreiras industriaes e agrícolas, e outro aos estudos superiores, aproveitavam-se todas as fontes de prosperidade para os lyceus. E pela liberdade deixada ao governo de desenvolver o curso especial e de crear o superior, junto á faculdade dada aos districtos de nos lyceus de 2.^a classe promover o aumento de cadeiras dos seus cursos, dava margem a que os lyceus, variando em numero de disciplinas, se ajustassem mais ás necessidades, aspirações e conveniencias locais do que a um estéril amor da uniformidade. Sobre a introdução nos lyceus de um curso de instrução secundaria especial, um dos membros do conselho apresentou a exposição junta com o n.º 1, na qual, concordando em cortar-se no curso clássico dos lyceus, um curso especial, emite a idéa de que o governo, em vez de completar esse curso, deixe á industria particular esse complemento, e o promova por meio de uma lei de habilitações para cargos públicos, na qual, para o provimento de certos empregos, sejam exigidos conhecimentos do curso especial completo. A maioria do conselho entendeu que deixando ao governo a liberdade de augmentar ou não o curso especial, era ao mesmo governo que cabia discutir aquella idéa, e por isso a dita exposição acompanhasse este relatório. Não foi sem larga discussão que a maioria do conselho chegou a assentar no modo de composição d'aquelles tres cursos. Alguns vogaes eliminaram a cadeira de leituras religiosas e moraes, e propunham, como se vê no documento n.º 2, que na cadeira de philosophia se ensinasse também principios de direito publico geral portuguez, e economia política. A maioria do conselho pensou de outro modo, e compoz os estudos d'aquelles cursos, como se vê nos artigos 5.º a 9.º das suas bases. Todas as nações cultas mantêm o christianismo como base da educação particular e publica. N'isto combina a philosophica Allemanha com a França catholica; o absolutismo da Rússia com a democracia dos Estados Unidos. E nós, um povo, cuja constituição declara ser religião do estado a catholica, e cujo codigo penal pune as offensas a essa religião, temos carecido de uma cadeira de instrução secundaria, onde se ensinasse os dogmas e sacramentos do catholicismo; se lessem e explicassem os evangelhos, cuja leitura fazia dizer ao philosopho Rousseau «a santidade do evangelho falla-me ao coração»; e emfim se pozesse em relevo a pureza e sublimidade da moral evangélica, a que os proprios atheus e racionalistas prestam homenagem! Temos deixado esse ensino aos paes que não sabem da-lo, e aos parochos que não sabem ou não querem. Se a instrução secundaria mira a crear uma aristocracia não só de intelligencia mas de moralidade, como é que n'ella se despreza o ensino religioso, o meio mais effizaz de insuflar todas as virtudes? Tão poucos ou tão fracos inimigos tem a virtude nos sophistas interiores, as paixões, e nos exteriores, as falsas doutrinas e maus exemplos, que possa julgar-se supérfluo aquelle meio? Quando se trata de formar bons filhos, bons irmãos, e mais tarde bons maridos, bons paes, e bons cidadãos, nenhum meio é superabundante; todos são necessários. É necessário o ensino religioso e o ensino moral; um impondo-se ao espirito pela divindade da origem, o outro pela força da convicção baseada na intuspecção da consciencia; um mais adequado ás idades em que se não discute; o outro áquellas em que a razão se recusa a aceitar outra auctoridade que não seja a d'ella propria; e ambas, auxiliando-se para resistirem aos embates das paixões e vicios, dos maus conselhos e maus exemplos. A proposta de introdução de *principios de direito publico geral portuguez e economia política* na cadeira de philosophia, tem também contra si a maioria do conselho. A cadeira de philosophia, assim constituida, teria materia, não para uma, mas para umas poucas de cadeiras. Só o direito publico geral, abrangendo o direito constitucional, o administrativo e o político ou publico, propriamente dito, dava bem assumpto para mais de um anno de lições diarias. Poderiam, em verdade, os estudos propostos reduzir-se só ás

noções capitaes; mas então valeriam muito pouco como sciencia, e ainda menos como disciplina do espirito. Demais, que se póde esperar de dirigir cedo o espirito da mocidade para a política e para a sciencia da riqueza? Assás o levam para lá as lições e exemplos de fóra; assás lhe apregoam a sanctissima divitiaram majestas. A instrucção secundaria classica, e principalmente a philosophia, deve reter e não auxiliar esse impulso; deve fallar de honra, dever, virtude, heroicidade até; e será o maior serviço que póde fazer. A política e o interesse virão mais tarde, e oxalá que encontrem um fundo de elevação moral que obste a gerarem especuladores da política ou da bolsa. No citado documento n.º 2 indica-se de mais uma nova organização dos lyceus, reduzindo-se a tres os de 1.ª classe, e passando' todos os outros a ser de ensino secundario especial, ou, como ali se lhe chama, profissional; e dá-se a este ensino uma organização mais abundante em materias, do que havia feito a maioria do conselho. Estas indicações não foram apresentadas em conselho, e já agora seria inconveniente recommençar a discussão por causa d'ellas. Por isso não são avaliadas n'este relatorio, e o governo de Vossa Magestade lhes dará a consideração que merecerem. Assentado quaes as materias componentes dos cursos dos lyceus, seguiu-se discutir a mais conveniente distribuição dos estudos de cursos clássicos dos lyceus de 1.ª classe; único curso esse de que o conselho se occupou, por ser o único que a maioria considerava de necessidade que fosse uniforme. Assumpto foi este de larga discussão, voltando a pôr-se em questão alguns dos pontos já assentados, e surgindo muitas outras questões novas. Para se tratar o assumpto, não só em abstracto, mas em concreto, organisaram-se dois planos de estudos do curso clássico dos lyceus de 1.ª classe, dos quaes um vae no citado documento n.º 2, e o outro no documento n.º 3, sendo ambos acompanhados de uma exposição dos seus motivos. Tendo a maioria do conselho rejeitado algumas das materias indicadas n'aquelle primeiro plano, e adoptado a introducção de outras, era já isto uma rasão para esse plano não poder ser approved. Mas acreceu pensar a maioria que o plano actual não tinha senão dois defeitos de alguma importância – o de dar pouco tempo ao latim, e sobretudo o de deixar esquecer nos annos seguintes o aprendido nos anteriores. Este segundo defeito pareceu-lhe subsistir n'aquelle primeiro plano, e aggravar-se com outros, sendo os principaes o de começar muito cedo o estudo das mathematicas, e muito tarde o de inglez. Por isso preteriu o segundo plano como baseado na experiencia do actual, e tratando apenas de sanar os defeitos d'elle, guardadas as condições pedagogicas que a maioria do conselho entendia necessárias, e que vão declaradas no artigo 10.º das bases. Depois de terminada a discussão das bases, apresentou um dos vogaes do conselho uma modificação ao plano approved pela maioria, e vae junta sob o n.º 4; e outro vogal apresentou outro plano, que vae junto sob o n.º 5. Por isso este relatorio limita-se a mencionar essas novas indicações, deixando a apreciação d'ellas ao governo de Vossa Magestade; e passa a justificar a terceira parte das bases discutidas e approvedas em conselho. N'essa terceira parte occupou-se o conselho do pessoal dos lyceus districtaes e sua retribuição. Aqui teve de discutir e resolver questões importantes, quaes as do ensino individual por disciplinas, ou por curso biennial ou por classes a dos concursos para o professorado; a dos vencimentos dos professores, e a de admissão de aulas livres nos lyceus. A maioria do conselho pronunciou-se pelo ensino individual por disciplina, assim nos lyceus de 1.ª classe como nos de 2.ª. Não só difficilmente se acharia pessoal habilitado para outro qualquer systema, mas requerendo os exames um pessoal numeroso, não poderia o conselho propor que os exames dos lyceus de 2.ª classe tivessem valor igual aos de 1.ª, se não propozesse também que n'esses lyceus houvesse tantos professores quantas as disciplinas ali ensinadas. O recrutamento do professorado pareceu ao conselho um dos pontos que mais reclamavam a attenção dos reformadores da nossa instrucção secundaria. O systema actual é insustentável. Abrir-se concurso para a mesma cadeira em tres lyceus differentes, é tornar difficilimo, senão impossivel, um julgamento justo. Não só os concorrentes não são sujeitos a provas oraes idênticas, porque as interrogações, de um professor differem das de outro; mas sendo os

juizes diversos, a apreciação d'essas provas ha de também ser diversa; havendo tal concorrente a quem um examinador indulgente daria a qualificação de muito bom, emquanto outro severo concederia só a de sufficiente. Demais, os concursos mostram a sciencia, mas não as qualidades pedagógicas, e sem estas pouco ou nada aproveita a sciencia do professor. Este segundo defeito pensou a maioria do conselho que seria attenuado com a admissão de aulas livres nos lyceus, na qual, alem de outras vantagens, viu essa de assegurar melhor a bondade dos professores. O primeiro defeito desaparecerá com a divisão do reino em tres circumscripções académicas, em cada uma das quaes se façam todos os concursos ás cadeiras de instrucção secundaria que vagarem n'essa circumscripção. Sobre este ponto propõe demais o conselhó que se admitam aos concorrentes as provas facultativas que elles desejarem dar sobre outras disciplinas de instrucção secundaria, e que se acabe com a faculdade de offerer o concurso a uma cadeira para o provimento de outra idêntica. E de alta conveniencia para os exames que os professores saibam mais de uma disciplina; e assim esta circumstancia é muito para attender nos concursos. A especialidade d'estes é também de grande conveniencia. Não é o mesmo concorrer a um lyceu de cidade de 3.^a ordem que a cadeira idêntica de um lyceu de cidade de 1.^a ordem, assim como não é o mesmo concorrer sem competidor ou com poucos que faze-lo com muitos, porque n'um caso é menor que n'outro a severidade com que são julgadas as provas. Isto sem metter em linha de conta a differença de programmas que faz com que o concurso feito em uma certa epocha deixe de ser igual ao feito n'outra epocha, embora as cadeiras sejam idênticas. Sobre vencimentos dos professores entendeu o conselho que, a exemplo de outras nações, deviam constar de um vencimento fixo e de uma retribuição escolar, que não só servisse a compensar o maior trabalho com mais alumnos e mais lições, mas tornasse mais iguaes as condições da luta entre o ensino official e o particular, e facilitasse a introdução de aulas livres nos lyceus. Absteve-se porém de fixar a quantidade, tanto do ordenado fixo como da retribuição escolar. Vossa Magestade sabe muito bem quão pouco em relação estão os vencimentos do professorado de instrucção secundaria com as habilitações que lhe são exigidas, a importancia do trabalho que lhe é confiado, e a moralidade e independencia que se lhe fazem mister. Por isso descer o conselho a minudencias sobre esse ponto seria attrahir-se desnecessariamente a censura de interesseiro. O conselho aceitou de boa mente a idéa de se admitirem nos lyceus aulas de professores livres, e curou de dar a esses professores todas as garantias que entendeu pode rem dar-se sem grave inconveniente. Houve apenas um voto contrario á admissão d'aquellas aulas, e quatro á idéa de que o professor official não entrasse na mesa de examés dos alumnos do seu concorrente. As rasões d'estes votos discrepantes constam dos citados documentos 2.^o e 4.^o. Á maioria do conselho não poderam ellas convencer. Pareceu-lhe que havia pouca coherencia em combater a entrada de professores livres com a impossibilidade de os haver, e ao mesmo tempo com a possibilidade de haver tantos que fosse necessário alargar o edificio do lyceu. Pensou ainda que era chimerico o receio de que os professores livres viessem semear a discordia no lyceu; mas quando o não fosse, bem vinda discordia, cujo effeito natural seria ou m ostrar a superioridade dos professores officiaes, ou supprir a inferioridade d'elles! Bem vinda a discordia que introduzisse no ensino a excitação ao aperfeiçoamento, obrigando a andar os que se arrastam, e a approximarem-se á terra os que se perdem nas nuvens 1 A paz é por certo excellent, mas não a paz do monopolio que só é boa para o monopolizador. A paz deseja-a a maioria do conselho, mas é nas mesas dos exames, onde a falta d'ella seria indecorosa e de mau exemplo. D'esse tribunal onde deve mais que em nenhuma outra parte apparecer a dignidade do porte, a serenidade de animo e a rectidão do juizo é que se faz mister desviar toda a occasião de luta entre os juizes. E não teme a maioria do conselho que, desviando o professor official dos exames dos alumnos do seu concorrente, vá dar uma arma contra os professores justamente exigentes e justamente elevados. Quem forma as mesas de exames é o conselho; e portanto para aquella arma

poder ser usada com proveito seria preciso que o conselho fosse cómplice no uso d'ella; e é mais de temer que elle faça sua a causa do professor official em todos os casos do que a do professor livre, ainda em casos de ser a melhor. Depois d'esses pontos importantes, desceu o conselho a alguns que poderão parecer de pouca monta, mas que na realidade são de muita; porque o bom regimen de um lyceu depende em grande parte do director, secretario e empregados menores. Aqui teve o conselho em vista lembrar que era uma necessidade remunerar melhor os reitores para os não ter de favor, e por isso com um zelo também de favor; que o secretario não sendo tirado d'entre os professores, nem teria a auctoridade e respeito necessários, nem em muitos casos poderia fazer bem as actas dos conselhos, em razão de não entender as discussões litterarias e scientificas que lá houvesse, nem satisfazer a outros serviços de igual ou superior difficuldade, e a alguns de grande responsabilidade; que para a substituição d'essas duas entidades importantes não são a antiguidade nem a novidade títulos bastantes de competencia, e por isso cumpria deixar aos conselhos a liberdade de aquelles títulos preferir outros melhores; que nos lyceus de grande movimento é indispensável um amanuense, que seja ao mesmo tempo conservador da bibliotheca, museu e gabinete de physica, e para o ter bom, ou ainda soffrivel, é mister remunerar-lo melhor; e finalmente que nos mesmos lyceus de grande frequencia não basta um porteiro e um continuo, mas fazem-se mister pelo menos dois continuos. Depois d'esses pontos miúdos, entendeu o conselho dever chamar a attenção do governo de Vossa Magestade sobre um importantíssimo – o da responsabilidade dos professores e mais empregados dos lyceus. Reconhece o conselho que no professorado ha actos puníveis, e que todavia não são previstos no codigo penal; e ha-os também que nem sequer poderiam ser bem apreciados pelos tribunaes ordinarios. Mas não encontra nas leis bem definidos esses casos, nem, depois da extincção do conselho geral de instrucção publica, encontra garantia alguma contra punições arbitrarías. Pede por isso o remedio d'essas faltas, reclama a *sub lege libertas*, e lembra como garantia a substituição da audiência d'aquelle conselho geral pela do conselho a que pertencer o acensado. Por ultimo abordou este conselho no artigo 23.º das suas bases, o ponto difficil do ensino particular dos professores officiaes. N'este lyceu, póde-se dizer afoutamente que se tem sentido os inconvenientes d'esse ensino, mas não os seus abusos, porque em verdade os não tem havido. Por isso fácil foi accordar-se unánimemente em que não era liberal nem conveniente a prohibição d'aquelle ensino. Mas como obviar aos inconvenientes? Uns vogaes opinaram porque, nas disciplinas ensinadas particularmente, fosse retirada ao ensinante a faculdade de examinador dos alumnos externos; outros pensando que semelhante alvitre causaria nos lyceus gravíssimos embaraços, propozeram que elle fosse só applicado aos exames de habilitação; e outros, tendo por insufficiente este segundo meio, additaram-o com perderem a sua parte da retribuição escolar os professores que ensinasse particularmente. As razões d'estes, bem como as por que foi rejeitado o alvitre seguido pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, e o proposto na conferencia escolar, constam de voto em separado sob o n.º 6, e por isso deixam de repetir-se aqui. Sendo rejeitada por maioria a indicação de que os professores, que ensinasse particularmente, fossem excluidos de examinar nos lyceus os alumnos externos nas disciplinas por elles ensinadas, foi-o igualmente o additamento expresso n'aquelle voto em separado; sendo contra, elle tres dos vogaes que haviam proposto aquella exclusão. Fundou-se a rejeição d'esse additamento em que: 1.º, os maiorés inconvenientes do ensino particular ficavam sanados logo que se elevassem os exames de habilitação e n'elles não entrassem professores com ensino particular; e 2.º, em que, devendo a retribuição escolar considerar-se remuneração de trabalho, este era igual em todos os professores, logo que todos entrassem nos exames dos lyceus, e por isso igual devia ser a remuneração. Assim, veiu a ficar approvedo puramente o artigo final da terceira parte das bases offerecidas por este conselho. Na parte quarta tratou o conselho da sancção dos estudos dos lyceus; ponto este de tal importância, que d'elle depende em grande parte o successo de quantas

reformas se façam na instrucção secundaria. Duas sancções propõe a maioria do conselho, a dos exames dos lyceus districtaes para os alumnos que se destinarem aos cursos dos seminários, ou desejarem sómente a carta do curso de um lyceu; e esses exames e os de habilitação para os que pretenderem seguir cursos superiores de faculdades ou escolas. A razão d'esta differença é obvia. A alta cultura scientifica do paiz sáe d'aquellas faculdades e escolas, e por isso os que se destinarem a ellas, devem ter provas mais severas do que os outros. Nos lyceus não póde esta severidade encontrar-se em grau bastante, porque a mistura d'aquellas duas classes de examinandos tende naturalmente a abaixar o nivel dos exames. E menos póde contar-se com ellas em lyceus de terras de 3.^a ordem, onde a rectidão dos professores, obsidiada pelas pressões resultantes do trato intimo com os paes e familias dos alumnos, mal póde ter forças para resistir. São pois uma necessidade os exames de habilitação, para que não baixe o nivel dos estudos superiores, sendo cursados por individuos pouco habilitados para os seguirem dignamente. E essa necessidade será tanto maior quanto maior for o numero dos lyceus, cujos exames sejam preparatórios para áquelles cursos. Mas nem por isso ficarão sendo supérfluos os exames dos lyceus, porque ha tanto de azar em exames, que, ainda com as duas provas não será raro fyissarem-as com felicidade individuos sem preparação bastante. Por estas considerações foi a maioria do conselho levada a propor as duas provas, como necessárias para a matricula em cursos superiores. Acerca dos exames dos lyceus, fez o conselho differença entre alumnos internos e externos, quanto ás cadeiras de latim. Para os internos o exame não é só um meio de prova; é também um meio de disciplina. A experiencia mostra que é difficilimo obter serio estudo de alumnos internos, nos annos que não terminarem por um exame. E o que acontece actualmente com o 2.^o anno de portuguez, e o que acontecia até 1867 com o 1.^o anno de mathematica. A imprevidência e confiança natural á mocidade faz com que a maioria dos estudantes, deixe para o anno em que têm de fazer exame o pôr-se em regra para arrostar essa prova; e por mais que os advirtam do muito a que se arriscam com esse adiamento, desprezam as advertências, parecendo-lhes sempre que têm tempo e recursos de sobra para triumpharem das difficuldades. Não dar á mocidade um fim proximo a attingir e assim favorecer aquella imprevidência e confiança natural, é o defeito do systema de exames do curso francez, como bem notaram mrs. Demogert e Montucci, a paginas 598 do seu excellente relatorio sobre a instrucção secundaria de Inglaterra e da Escócia. Para corrigir esse defeito têm os francezes um systema de revisões successivas das matérias dadas, mas este remedio é insufficiente, e, como notam os pedagogistas francezes, traz comsigo outro mal, o de retardar os diligentes para aproveitar os arrastados. A nós, como fica dito, tem-nos ensinado a experiencia, o que o estudo da instrucção ingleza revelou a mrs. Demogert e Montucci; e por isso a maioria do conselho rejeitou o systema francez, que também teve seus defensores, como se vê do documento n.^o 2. A maioria d'este conselho chegou até a escrever nas suas bases, que para os alumnos internos devia haver em cada disciplina tantos exames finaes quantos os annos do estudo d'essa disciplina, e apenas dispensava aos que fossem fazer exame de habilitação, os exames do ultimo anno de estudo das matérias comprehendidas n'aquelle exame, se este fosse organizado de modo que a dispensa não prejudicasse a disciplina dos lyceus. E com esta dispensa tinha-se em vista, não só diminuir o numero de exames dos alumnos internos, mas, ainda mais, subtrahir aos jurys dos exames de habilitação uma parte da pressão de auctoridade que sobre elles exercem as approvações dos lyceus, e que os tem feito ser mais indulgentes do que seria para desejar. Mas depois reflectindo a maioria em que tal poderia ser o plano adoptado para a distribuição dos estudos, e tal a organização do exame de habilitação, que podessem dispensar-se exames de outros annos, por os estudos d'elles não serem senão para recordação e explanação do anteriormente aprendido, e por o exame de habilitação ficar sendo coacção bastante para não serem descurados esses estudos, esta reflexão levou-a a eliminar das bases aquella idéa, e a absterse de desenvolver mais esse ponto, reservando-se para o fazer quando venha a ter a

honra de ser consultada sobre os regulamentos da lei de reforma. Igual abstenção entendeu a maioria do conselho que não devia guardar em relação aos exames de habilitação, que no seu conceito devem ser chamados a desempenhar um grande papel na harmonia, fiscalização e elevação da instrução secundaria. Quanto mais se alargar pelos lyceus o direito de os seus exames habilitarem para os cursos superiores, maior necessidade haverá de aproveitar o exame de habilitação, como segunda prova, que sirva a corrigir os erros da primeira, e juntam ente a dar unidade ao ensino dos diversos lyceus, e a exercer sobre elle uma constante fiscalização por intermedio dos alumnos. Esta missão é por si só importantíssima, mas a maioria i do conselho pretendeu que os exames de habilitação tivessem mais outra de igual importância: a de gerar a emulação dos lyceus entre si e a d'estes com os outros estabelecimentos particulares de instrução secundaria. Para isso propoz que elles fossem a um tempo exames e concursos onde a aprovação em 1.^a classe, publicada na folha official do governo, laureasse os melhores examinandos, e a publicação do nome do professor e do estabelecimento que os ensinaram, apontasse ao publico quaes os melhores professores e estabelecimentos de ensino. Assim o exame de habilitação estimulará a um tempo alumnos e mestres. Estes fructos não poderiam colher-se plenamente, se os exames de habilitação para cada escola superior continuassem a ser feitos n'ella mesma. Esta, examinando só para si, e por isso interessando em sér indulgente para augmentar a sua frequeneia, não daria talvez aos exames toda á elevação necessária. Sobretudo é mais facil excitar a emulação entre estabelecimentos rivaes de uma mesma circumscripção do que entre estabelecimentos de circumscripções differentes; e por isso importa muito para aquella excitação que os alumnos de uma mesma circumscripção possam concorrer todos ao mesmo exame. Disseminando-se os alumnos, os estabelecimentos que os ensinaram, perdelos-íam de vista e deixariam por isso de interessar-se tão vivamente n'essa luta litteraria. Eis as rasões que levaram a maioria d'este conselho a propor, que os exames de habilitação, para todos os cursos superiores sem distincção, se fizessem nas capitaes das circumscripções académicas; não por professores officiaes d'este ou d'aquelle estabelecimento de instrução, mas pelos que o governo julgasse melhores e com absoluta exclusão dos suspeitos, por directa ou indirectamente se occuparem no ensino particular. Por ultimo, na quinta e derradeira parte das suas bases, escreveu este conselho duas indicações, que já haviam sido feitas e motivadas na conferencia escolar. Podia a segunda d'ellas ser redigida de outro modo, que estendesse a sua idéa fundamental a toda a instrução publica; lembrando quanto esta seria promovida com uma lei de habilitações, que pozesse á porta de cada cargo publico um exame ou um concurso sobre matérias de instrução. Mas a maioria do conselho entendeu que a especialidade da sua consulta lhe não permittia fazer indicações fóra d'ella, e por isso conservou aquella redacção. Assás largo vae este relatorio, e todavia não se mencionaram n'elle algumas lembranças dos votos em separado, com os n.^{os} 2.^o, 4.^o e 5.^o, as quaes por não serem apresentadas durante a discussão, não foram aqui apreciadas. O governo de Vossa Magestade as encontrará n'esses votos e as avaliará devidamente, bem como á propôs a n.^o 7, que a maioria do conselho julgou estranha á especialidade d'esta consulta. Por esses votos, e por este longo relatorio, conhecerá Vossa Magestade quão estudado e discutido foi o assumpto, e quanto todos e cada um dos membros do conselho se esforçaram por achar as indicações mais aceitáveis. Cada um quiz pensar por si, conservar ainda depois da discussão a independencia do seu voto, e dar-se ao trabalho de o alterar, acrescentar, expender e motivar em separado. Bem póde ser que n'esses votos destacados haja lembranças mais aceitáveis do que as da maioria. Esta não considerou assim aquellas que discutiu; mas são tantas e tão graves as questões que levanta a reorganisação da instrução secundaria, que para as abraçar todas e resolver com acerto não bastam bons desejos nem estudos feitos á pressa. Faz-se mister grande largueza de vistas, muito conhecimento do complexo da nossa instrução, muito cabedal de sciencia e de observações, e espirito muito solido e muito pratico. A maioria faltavam

todas estas qualidades; e por isso as suas indicações resentir-se-hão porventura d'essa falta e talvez até de o reformando ser o menos proprio para indicar reformas de si mesmo. Mas ao menos servirão a mostrar, que este conselho fizera todos os esforços para corresponder á consideração com que fora tratado por Vossa Magestade; e poderão demais revelar aos reformadores até que ponto podem contar com auxiliares ou contrários á execução das suas reformas. E tão importante este conhecimento, que bastaria elle a tornar proveitosa esta consulta, ainda quando nenhuma das suas indicações fosse aceitavel. N'esta persuasão animadora encetou este conselho os seus trabalhos sobre o assumpto da portaria de 19 de outubro de 1869; e com a mesma põe termo a este relatorio, que não vem a ser mais do que a acta geral e resumida dos mesmos trabalhos. Deus guarde a Vossa Magestade como havemos mister. Em sessão do conselho do lyceu nacional do Porto de 17 de dezembro de 1869. José Pereira da Costa Cardoso. Antonio Ribeiro da Costa e Almeida (com declarações) = João Baptista P. Leal = Delfim Maria de Oliveira Maia (com voto separado sobre o artigo 23.º) = Domingos de Almeida Ribeiro (com declarações) = Francisco da Costa Portella = Manuel Antonio Pinheiro da Fonseca (com declarações) = Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque (com declarações) = Augusto Epiphanio da Silva Dias (com declarações) = Augusto Luso da Silva (com declarações) = Antonio Augusto de Almeida Pinto (com declarações) = Manuel Emilio Dantas = José da Cruz Moreira = Luiz Antonio Pinto de Aguiar. BASES I Dos lyceus, suas classes e sustentação Artigo 1.º Em cada capital de districto administrativo haverá um lyceu, districtal, cuja despeza em casa, material e expediente será paga pelo municipio d'essa capital; e a despeza com o pessoal será paga dois terços pelo districto e um terço pelo estado. § único. Se for do estado a casa em que funcionar o lyceu districtal, o municipio, séde d'esse lyceu, pagará ao estado a renda da casa occupada pelo mesmo lyceu. Art. 2.º As camaras municipaes, auctorizadas pelos respectivos conselhos de districtos, poderão por si sós ou com o concurso da junta geral do districto ou de outras camaras, estabelecer á sua custa escolas de instrucção secundaria e até lyceus, com ou sem internado, confiando o ensino a pessoas devidamente habilitadas, e regulando-o como julgarem mais conveniente. Art. 3.º Os lyceus districtaes serão de 1.º ou de 2.ª classe á escolha das juntas geraes do districto. Exceptuam-se os de Lisboa, Coimbra e Porto, que serão necessariamente de 1.ª, a classe, por serem cabeças de circumscripções académicas. § único. As juntas geraes de districtos que agora optarem por um lyceu de 2.ª classe, poderão quando quizerem requerer ao governo, que proveja nos seus lyceus, uma ou mais das cadeiras que tiverem a maior os lyceus districtaes de 1.ª classe; e logo que tenham aquelles lyceus todas as cadeiras d'estes, passarão a ser de 1.ª classe. Art. 4.º As propinas de matriculas, exames e cartas de cada lyceu districtal passarão a formar receita do respectivo districto, para serem unicamente applicadas á despeza com o pessoal d'aquelle lyceu. A importancia d'essas propinas será fixada pelas juntas geraes de districto. II Dos estudos dos lyceus districtaes. Art. 5.º Nos lyceus districtaes de 2.ª classe haverá necessariamente as seguintes cadeiras: 1.ª Leituras e explicações religiosas e moraes; 2.ª Grammatica e lingua portugueza; 3.ª Theoria e historia da litteratura portugueza, e exercícios de redacção e composição portugueza; 4.ª Grammatica, lingua e litteratura franceza; 5.ª Grammatica e traducção latina; 6.ª Lingua e litteratura latina; 7.ª Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 8.ª Geographia, chronologia e historia, especialmente a portugueza; 9.ª Arithmetica, geometria plana e primeiras noções de algebra; 10.ª Elementos de physica, chimica e historia natural, precedidos de algumas noções de mechanica; 11.ª Callygraphia e desenho linear; 12.ª Exercícios gymnasticos. Art. 6.º Nos lyceus districtaes de 1.ª classe, alem das cadeiras dos de 2.ª classe, haverá de mais e necessariamente as seguintes: 1.ª Grammatica, lingua e litteratura allemã; 2.ª Grammatica, lingua e litteratura ingleza; 3.ª Grammatica, lingua e litteratura grega; 4.ª Algebra, geometria no espaço, trigonometria com suas applicações á topographia e agrimensura, e cosmographia. Art. 7.º As referidas cadeiras dos lyceus districtaes de 1.ª

classe poderá o governo, quando julgar conveniente, ajuntar uma ou mais sobre as seguintes materias: historia, philosophia e litteratura superior, economia política e direito administrativo. Art. 8.º Ás cadeiras referidas dos lyceus districtaes de 1.ª e 2.ª classe poderá o governo, quando julgar conveniente, adicionar uma ou mais sobre as seguintes matérias: contabilidade e escripturação commercial, elementos de economia industrial, commercial e agrícola, e noções de legislação usual. Art. 9.º Em cada lyceu districtal haverá tres cursos: clássico, especial e geral. O primeiro comprehenderá, nos lyceus de 2.ª classe, todas as disciplinas designadas no artigo 5.º; e nos de 1.ª classe, abrangerá essas e as do artigo 6.º O especial abraçará, em todos os lyceus districtaes, as disciplinas do artigo anterior e as do artigo 5.º, menos a 5.ª, 6.ª e 7.ª E emfim o curso geral comprehenderá, em qualquer lyceu districtal, as disciplinas todas que n'elle se ensinarem. § 1.º Os alumnos internos serão matriculados com distincção do curso que pretenderem seguir; e haverá prémios para os que mais se distinguirem em cada uma das disciplinas d'esses cursos; mas essa differença de alumnos não importará differença de ensino nem de severidade nos exames. § 2.º Nas cartas de cada curso far-se-ha menção individual das disciplinas d'esse curso e mais d'aquellas a maior em que o impetrante da carta haja sido approvedo. Art. 10.º Qualquer que seja o plano que se adopte para a distribuição dos estudos do curso clássico dos lyceus districtaes de 1.ª classe, deve elle preencher necessariamente quatro condições: 1.ª, que em geral o estudo das letras preceda o da philosophia e o das sciencias mathematicas e physicas; 2.º, que o estudo d'estas sciencias não comece, com desenvolvimento e carácter scientifico, antes do 4.º anno d'esse curso; 3.º, que em nenhum anno seja o alumno obrigado a levar a par mais de tres estudos feitos com desenvolvimento; e 4.º, que os estudos sejam distribuidos de modo que no fim do curso possa o alumno ter presentes todas as materias estudadas. III Do pessoal dos lyceus districtaes Art. 11.º Haverá nos lyceus districtaes um professor official para cada uma das disciplinas referidas nos artigos 5.º e 6.º; para as referidas nos artigos 7.º e 8.º haverá os professores officiaes que o governo julgar conveniente. § único. Na falta ou impedimento de algum dos professores officiaes, proverá o director do lyceu nomeando pessoa idónea, que vencerá metade do ordenado da cadeira, cujo serviço for desempenhar. Se o impedimento durar mais de um anno, proverá o governo pela fôrma marcada nos regulamentos. Art. 12.º Os professores officiaes dos lyceus districtaes serão de nomeação do governo, precedendo concurso publico oral e escripto. Para estes concursos será o reino dividido em tres circumscripções académicas, tendo por capitaes Lisboa, Coimbra e Porto; em cada uma d'ellas se farão todos os concursos ao magisterio dos lyceus. da respectiva circumscripção, sem que o exame do concurso a uma certa cadeira de um lyceu possa ser offerecido para idêntica cadeira de outro lyceu da mesma ou differente circumscripção. § único. As provas d'esses concursos versarão não sómente sobre as materias attinentes á cadeira vaga, mas também sobre quaesquer outras materias de instrucção secundaria em que o concorrente se offereça a responder; e estas provas facultativas serão também attendidas no julgamento do concurso. Art. 13.º Os vencimentos dos professores officiaes dos lyceus districtaes constarão de um ordenado fixo e do rendimento eventual de uma retribuição escolar que os alumnos internos dos lyceus serão obrigados a pagar mensalmente por cada hora que houverem tido de lição. O ordenado fixo será taxado pelo governo em attenção ao trabalho que for imposto áquelles professores, ás habilitações que lhes forem exigidas, á independencia e moralidade que lhes são necessárias, e á diversa importancia dos lyceus e suas sédes. A quantidade da retribuição escolar será igualmente fixada pelo governo, tendo em conta a differente importancia das sédes dos lyceus. § 1.º As juntas geraes de districto, se julgarem conveniente augmentar a um ou mais professores officiaes o ordenado fixado pelo governo, poderão faze-lo pelo cofre districtal. § 2.º A retribuição escolar será cobrada dos alumnos internos por pessoa eleita pelo conselho do lyceu, o qual a repartirá por cada professor na proporção dos alumnos e horas de aula, mas aos alumnos pobres e que

revelem talento e applicação, dispensará o mesmo conselho do pagamento d'aquella retribuição. As despezas da cobrança serão pagas pelos professores. Art. 14.º E perm ittida nos lyceus districtaes a abertura de aulas livres sobre qualquer das disciplinas de instrucção secundaria; obtendo-se para isso previa auctorisação do conselho do lyceu, e podendo essa auctorisação ser retirada pelo mesmo conselho. § único. A negação de auctorisação, bem como a retirada d'ella, serão sempre motivadas textualmente, por officio da reitoria, ao professor interessado, que poderá recorrer para o governo, mas sem effeito suspensivo. Art. 15.º A frequênciã d'essas aulas livres terá valor igual á das officiaes; e a boa regencia d'ellas, será para o professor, motivo de preferencia em concurso para o provimento de cadeiras das disciplinas regidas. § único. O professor livre de uma disciplina será, com relação aos exames dos seus alumnos internos, membro nato das mesas de exames d'essa disciplina, substituindo n'ellas o professor official de aula idéntica. Art. 16.º Os professores livres dos lyceus districtaes não terão ordenado; mas vencerão a parte que lhes couber na retribuição escolar acima declarada. Art. 17.º Quando alguma das aulas de lyceu districtal tiver mais de 60 alumnos, o excedente a 50 passará a ter essa aula em separado dos outros. Art. 18.º Haverá em cada lyceu districtal um director, que será amovível e de nomeação do governo d'entre professores públicos ou homens de letras estranhos, se póder ser, ao professorado do lyceu. § 1.º Para supprir as faltas do director, haverá um subdirector, que será o professor official mais antigo, se o conselho não escolher outro, como poderá fazer no principio de cada anno lectivo. § 2.º O governo fixará o ordenado do director de um modo condigno. O sub-director não vencerá ordenado senão quando esteja vago o logar de director. Art. 19.º Em cada lyceu districtal haverá um secretario amovível, que dirigirá, debaixo da inspecção do director, o expediente da secretaria, e será nomeado pelo governo, sobre proposta do director, d'entre os professores officiaes do mesmo lyceu. O secretario vencerá a gratificação e emolumentos que o governo fixar; e na sua falta servirá o professor official mais moderno, se o conselho não escolher outro. Art. 20.º Para ajudar o secretario no serviço da secretaria haverá em cada lyceu districtal um amanuense nomeado pelo governo, precedendo concurso publico; e será juntam ente conservador da bibliotheca, museu, gabinete de physica e laboratorio de chimica, e vencerá o ordenado de 180\$000 réis annuaes. § único. Quando não baste esse amanuense para ser expedido regularmente o serviço da secretaria, será o secretario obrigado a chamar e pagar, para a prompta expedição do serviço, uma ou mais pessoas da sua escolha e responsabilidade. Art. 21.º Haverá nos lyceus districtaes um porteiro e até dois continuos nomeados pelo governo, precedendo concurso publico. Art. 22.º Os professores officiaes dos lyceus districtaes poderão ser advertidos, censurados, multados, suspensos e até demittidos, quando faltem aos deveres do magisterio. As penas de advertencia e censura poderão ser impostas pelo director, conselho ou governo, precedendo audiência do professor accusado. As penas de multa, suspensão e demissão não poderão ser impostas senão pelo governo, precedendo audiencia do accusado e do conselho do lyceu respectivo. § unico. Os regulamentos fixarão os casos em que terá logar a applicação de cada uma d'aquellas penas, bem como aquelles em que o secretario e empregados menores poderão ser suspensos pelo reitor, conselho ou governo, e demittidos por este. Art. 23.º E permittido aos professores officiaes dos lyceus districtaes o ensino particular; porém o que usar d'esta facultade não terá parte na retribuição escolar, a qual parte será applicada ao augmento da bibliotheca, museu e gabinete de physica do lyceu. IV Da sancção dos estudos dos lyceus. Art. 24.º Só terão a consideração de exames officiaes dos lyceus os que forem feitos em lyceus districtaes. Art. 25.º Nenhum lyceu districtal poderá examinar em disciplinas que n'elle não sejam ensinadas. Art. 26.º Os exames, feitos em lyceu districtal, das disciplinas que ali se ensinam, terão igual valor, podendo com elles os approvados n'um lyceu districtal transitar para outro sem necessidade de repetição de exames. Art. 27.º Para cada disciplina de instrucção secundaria dos lyceus districtaes, haverá n'esses lyceus um exame final pelo menos; e a

esse exame serão admittidos assim os alumnos internos dos lyceus, como os externos que pretenderem carta de curso do lyceu ou seguir cursos superiores. Exceptuam-se, quanto aos alumnos externos, as duas cadeiras de latim, cujas matérias poderão ser comprehendidas n'um só exame. Art. 28.º Ninguém poderá matricular-se em cursos de faculdades ou escolas especiaes, para que sejam exigidos conhecimentos de disciplinas dos lyceus, sem que por exame dos lyceus districtaes, segundo os artigos anteriores, haj-a provado a posse d'aquelles conhecimentos; e sem que demais faça exame de habilitação nas disciplinas que forem designadas nos regulamentos, segundo as necessidades d'aquelles cursos. Esta segunda condição será dispensada para a matricula nos seminários. § 1.º Para os ditos exames de habilitação haverá jurys especiaes em Lisboa, Coimbra e Porto, que habilitarão indistinctamente para os cursos em que forem exigidos aqueles exames. Esses jurys serão de nomeação annual do governo d'entre o professorado official, mas com exclusão absoluta de professores que, directa ou indirectamente, se occupem no ensino particular. § 2.º Os exames de habilitação serão exames e ao mesmo tempo concursos, passando os jurys, depois da conclusão d'elles, a graduar os aprovados em tres classes, e remetendo ao governo a lista dos graduados em 1.ª classe, para ser publicada na folha official do governo, com a designação da pessoa e estabelecimento de instrucção que ensinaram aquelles graduados. § 3.º As propinas que se estabelecerem para esses exames, bem como a despeza em expediente do mesmo e em gratificações dos membros dos jurys, pertencerão ao governo. § 4.º Aos alumnos que tiverem carta de curso geral de um lyceu districtal de 1.ª classe, em que se ensinem matérias das indicadas nos artigos 7.º e 8.º, é dispensado o exame de habilitação. V Indicações geraes. Art. 29.º Não será publicado, sobre instrucção secundaria dos lyceus, nenhum regulamento de execução permanente, sem que antes sejam ouvidos sobre elle os conselhos dos lyceus, pelo menos, de Lisboa, Coimbra e Porto, como capitaes das circumscripções académicas. Art. 30.º Nenhum cargo publico, civil ou ecclesiastico, de rendimento superior a 200\$000 réis, será provido em individuo que não tenha, pelo menos, carta de curso especial ou clássico de algum lyceu districtal, e não prove, alem d'isso, em concurso publico, oral e escripto, que possue o conhecimento de uma ou mais disciplinas dos lyceus. Exceptuam-se os individuos que, na data da futura reforma dos lyceus, tiverem mais de doze annos de idade. Em sessão do conselho do lyceu nacional do Porto, de 17 de dezembro de 1869. José Pereira da Costa Cardoso; Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, professor, secretario. Documentos: N.º 1 Exposição sobre o ensino secundário chamado em França «especial» Disse mr. Duruy na sua circular de 2 de outubro de 1863 sobre o ensino secundário especial, e dizem-no todos os defensores d'esse ensino: «Conservemos os nobres estudos clássicos, mas sigamos o mundo para onde elle marcha. A riqueza mobiliaria é hoje quatro vezes maior do que era há trinta annos; e o trabalho corporal alimenta nove décimos da população. Augmentemos essa riqueza, tornemos mais productivo esse trabalho, robustecendo a força intellectual dos obreiros. Façamos um ensino que prepare para o balcão, para a officina, para a fabrica e para a granja. Teremos talvez menos eruditos, mas em compensação haverá maior numero de ricos e também menor numero de bacharéis ambiciosos e turbulentos». Isto é em verdade seductor, mas será igualmente verdadeiro? Um ensino que prepare para o commercio, a industria e a agricultura, é o encyclopedismo; ou querendo preparar para tudo, não preparará bem para cousa nenhuma. Para que esse ensino desvie do ensino clássico e dos cursos superiores, será preciso que elle proporcione iguaes cargos, honras e distincções, e por mais que se diga que elle prepara para riqueza e que esta é uma realeza, a razão e a experiencia vem reduzir esse rapto enthusiastico ás desanimadoras proporções de uma loteria, em que ha cem bilhetes brancos por um premiado. Assim o que fica no fundo das promessas sedutoras do ensino professional, é o governo a seguir o mundo para onde elle caminha. O alto commercio, a alta industria e agricultura em França, queria a vaidade de dizer que seus filhos cursavam instrucção secundaria, mas nem lhe agradava o latim e o grego, em que não via nenhuma utilidade, nem uma instrucção secundaria que

fosse dada fóra dos estabelecimentos de grande tom, os lyceus. Na França, como na maioria dos paizes da Europa, a instrucção secundaria é quasi inteiramente paga pelos alumnos e corporações locais, e por isso o governo francez não viu grande mal em satisfazer aquelles desejos. O mundo foi seguindo para onde era '*a sua marcha*', a instrucção, tornada mercadoria, foi preparada ao gosto d'aquelles consumidores. D'esse preparo saiu o curso que mr. Duruy chamou ensino secundario especial. É um curso de quatro annos, dado parallelamente ao curso chamado clássico, e nos mesmos estabelecimentos. Comprehende as disciplinas do curso clássico, menos o grego, o latim, e a maior parte da philosophia, da qual aceita unicamente a moral, e abrange demais noções de legislação usual e de economia industrial e rural, e contabilidade e escripturação commerciaes. A citada circular de mr. Duruy diz muito avisadamente que essas disciplinas serão ensinadas n'um espirito de applicação, mas os programmas e ainda mais os compendios até hoje publicados, dão tanto á theoria, que bem se vê dever tomar ella muito mais tempo do que as applicações, e d'isto se queixou já o proprio mr. Duruy em relação ao ensino da grammatica franceza. Avaliado esse curso á luz da razão despreocupada das conveniencias sociaes, é evidente não poder elle satisfazer ás promessas com que foi inaugurado. A sua existencia debaixo do mesmo tecto que o curso clássico, ha de prejudicados a ambos. O curso clássico, para não ficar em nada inferior ao seu rival, ha de descer a applicações, que o desviarão do fim que lhe é proprio, a cultura harmónica das faculdades do espirito, sem attenção a nenhuma profissão determinada. E pela sua parte o curso especial, para não parecer mais humilde do que o seu concorrente, ha de pretender elevar-se ás altas theorias e por ellas descurar as applicações, que deviam constituir a sua índole. Os alumnos do ensino especial, convivendo com os do ensino clássico e comendo da arvore da litteratura e da sciencia, não poderão deixar de contrahir relações e gostos que os desviem do commercio, da agricultura e da industria. Parecer-lhes-hão estas carreiras muito humildes e muito pesado o trabalho physico que ellas dem andam; e vendo no ensino clássico a porta da gloria, cargos e honras sociaes, tratarão de desertar para elle. A vaidade do alto commercio e da alta industria e agricultura poderá sustentar por alguns annos esses cursos; mas a final experimentando-lhes os inconvenientes e vendo que tudo que n'elles se aprende, não dispensa o ensino especialissimo e pratico dos trabalhos do balcão, da officina, da fabrica ou da granja, ha de gritar que o ensino especial é demasiado geral e pedir cursos muito mais especiaes. Então o governo reconhecerá que o caminho que encetou o leva direito á resurreição das oficinas nacionaes, e que é força abandona-lo. E se isto é o que a boa razão diz a respeito do ensino secundario especial estabelecido em França, que será entre nós? Começamos por ter toda a instrucção quasi gratuita; e portanto o primeiro inconveniente do estabelecimento do ensino especial, senti-lo ha o thesouro publico. E se acabarmos com essa gratuitidade, como é forçoso no estado de penuria do nosso thesouro e consequente pequenez da nossa instrucção primaria, faltar-nos-ha um alto commercio, industria e agricultura em numero, que possa fazer concorrido o ensino especial, e tornar com as suas quotas escolares suave o encargo, que o estado terá de tomar com o estabelecimento d'esse ensino. Por ultimo, ou o ensino especial seja gratuito ou pago em parte pelos alumnos, carecemos infelizmente da materia prima de todo o ensino secundario, a instrucção primaria; e por isso não podemos esperar grande concorrência ao ensino especial. Emquanto a nossa frequência das escolas primarias for apenas de 3 por cento da população (proporção quatro vezes menor do que a da França, e inferior á de todos os paizes da Europa menos a Rússia) ha de ser forçosamente pequeno o numero dos que subirem á instrucção secundaria. D'esses um grande numero ha de ir para o ensino clássico, como degrau para faculdades, escolas superiores e seminarios. Os outros ainda frequentariam um ensino especial, se lh'o dessem n'um tempo breve, e de uma utilidade immediata na carreira que projectam seguir; mas cursos de tres ou quatro annos e de noções geraes hão de acha-los muito longos e muito sabios, e preferir-lhes-hão o ensino

particular que se presta a dar-lhes precisamente a instrução que desejarem. A experiencia de casa comprova isto mesmo. Que frequência têm as cadeiras do 2.º grau do ensino industrial? Quasi nulla; frequentam-se um pouco, o bastante para animação, as aulas do 1.º grau por serem de uma applicação pratica directa, e as do 2.º grau estão desertas. Que frequência têm os cursos commerciaes? Collocados nos nossos dois maiores centros de commercio têm comtudo uma frequência muito pequena para o que era de esperar da sua collocação, emquanto que as aulas particulares de arithmetica, e escripturação commercial regorgitam de discípulos. E que aquelles cursos são demasiado sabios e demorados para os desejos e hábitos da população commercial. Que frequência têm as novissimas cadeiras de economia politica e administração? Não se lhes póde contestar a utilidade, mas a frequência é nulla. Não serão estes exemplos bem convincentes de que entre nós não terão bastante concorrência cursos de noções geraes uteis aos commerciantes, industriaes e agricultores? Dir-se-ha porém: deverá o governo cruzar completamente os braços diante da falta de instrução sufficiente dos commerciantes, industriaes e agricultores, a par da superabundância de bacharéis? Não deverá empregar o mínimo estorço contra esses males? Não queremos tanto. Sigamos o mundo, mas com prudencia. Se assim tivéssemos feito não crearíamos os lyceus, e nem por isso a instrução secundaria estaria mais atrasada, nem os bacharéis seriam em quantidade insufficiente, ao passo que o governo teria gasto de menos alguns mil contos, e não se veria agora em difficuldades de reduzir o que creára imprudentemente. Não pensemos que damos grande prova de talento, sciencia e amor do progresso por introduzirmos alguma instituição estrangeira; mas antes de fazermos essa importação reflectamos, que assim como uma planta de uma região se não aclimata bem n'outra sem que a favoreçam as condições do solo e do clima, assim qualquer instituição social de um paiz não poderá dar-se bem n'outro, se o estado de civilisação d'este não for igual ao d'aquelle. Instituições de effeito scenico para o paiz são já de sobra as que temos. Não queiramos pôr-nos de salto a par com as nações mais adiantadas, porque nos esfalfaremos no esforço e a queda é certa. Resignemo-nos a segui-las de longe, já que as deixámos adiantar-se tanto. E esta prudencia que aconselha a não fazer por ora senão duas cousas em favor do que os francezes chamam instrução secundaria especial. A primeira é cortar no ensino dos lyceus um curso especial sem latim, nem grego, nem philosophia; e facultar que onde houver alumnos para mais algumas das disciplinas que entram n'aquella instrução, possa juntar-se áquelle curso a cadeira d'essa disciplina. Será isso para os commerciantes, industriaes e agricultores um convite a uma instrução secundaria mais apropriada ás necessidades da sua classe; e para o governo será uma experiencia, cujos resultados lhe mostrarão se convirá ou não a introducção completa do ensino secundario especial. Para maior perfeição d'essa experiencia poderá ainda o governo introduzir, nos programmas das disciplinas obrigadas d'aquelle curso especial, as applicações que for possível sem desnaturar a índole do ensino clássico. A segunda cousa que o governo poderá fazer em favor do ensino secundario especial e em geral de toda a instrução, é seguir o exemplo da Inglaterra, fazendo uma lei de habilitações para os empregos públicos serem providos em concurso por provas publicas sobre materias de instrução. Appareçam n'essa lei um grande numero de empregos, para cujo provimento se exijam provas de sciencia das matérias de ensino secundario especial, e dentro em pouco apparecerão homens habilitados cora essas materias. O commerciante, o industrial e o agricultor vendo que, dando a seus filhos esse ensino, não só os habilitará a exercerem melhor a sua profissão, mas, n'um caso de má fortuna, a concorrerem aquelles empregos, não se furtará a dar-lhes essa carta de seguro. Se o estado lhe não proporcionar estabelecimentos para o fazer, procura-los-ha na industria particular, que se apressará a fornecer-lh'os, logo que d'isso tire vantagem. Assim com um pequenissimo dispendio para o thesouro publico, e obrando directamente sobre os homens, pelo grande motor do interesse, conseguirá o governo diffundir a instrução de qualquer especie, como o conseguiu a Inglaterra. Encerram a este

respeito mais de uma lição as palavras do capítulo 30.º do excellent relatório de Mrs. Demogeot et Montucci sobre a instrução secundaria na Inglaterra e na Escocia; e por isso não podemos resistir ao desejo de as transcrever. «A opinião publica pronunçava-se de um modo enérgico em favor de um alargamento considerável nas materias de ensino das escolas. Aqui apparece em todo o seu brilho a applicação de um principio essencialmente inglez, que nós já vimos funcionar nas escolas publicas: a fixação do fim e a liberdade dos meios. Assim como os estudantes podem estudar quando e como quizerem, comtanto que cheguem a saber; assim para reformar o ensino não se pensou em tocar nos methods; estabeleceram-se unicamente exames. Os inglezes têm a muito avisada convicção de que, para obrar sobre as acções das creanças ou dos homens, basta pôr em jogo o instrumento universal das grandes cousas, a vontade. Tenha a creança um motivo e por conseguinte uma vontade continua de aprender, e aprenderá. Tenha o homem a attingir um fim desejado e appetecido, e saberá achar o caminho para lá chegar. O estado, que na Inglaterra, sobretudo, não é senão a resultante da opinião, poz mãos á obra com toda a discrição que caracteriza sempre a sua intervenção nas cousas sociaes. Disse ás fam ilias: eu tenho empregos a offerer, ainda que menos do que o meu vizinho de alem da Mancha. Tenho também um exercito e muito bravo; e ainda que um certo numero de patentes são, em verdade, propriedade particular, e eu a respeito, nem todas o são; algumas pertencem-me e eu posso fixar condições aos que pretenderem obte-las. Os proprios gentemans que as comprem, deverão, pois que me servem, mostrar-se em estado de me servirem. Ganhei experiencia com a guerra da Criméa; e desde então resolvi substituir em toda a parte a capacidade ao privilegio. Tenho a India que agora me pertence de propriedade, graças aos cipaioes, e lá todos os empregos serão dados por concurso. Tenho os numerosos serviços civis da mãe patria, o almirantado, os ministerios, as alfandegas, as prisões, etc.; ponho á porta d'elles um exame, quando não seja um concurso. N'isto não faço violência a ninguém; não vou a vossa casa impor a vossos filhos graus nem systemas de estudos; trato com os que vem ter commigo; sou como vós um negociante; dou um emprego em troca de uma capacidade provada a meu gosto. O estado redigiu portanto programmas; instituiu concursos e exames; e esta medida bastou a pesar com um peso imenso na balança da educação». E principalmente por este segundo meio, e não pela criação de cadeiras sustentadas pelo estado, que nós desejaríamos ver o governo influir sobre o alargamento da instrução. Por isso não teremos o minimo pezar se virmos o governo desprezar a lembrança de permittir a introdução, nos cursos dos lyceus, dos estudos de legislação usual, economia industrial e rural e contabilidade e escripturação commerciaes. Em pregue elle o outro meio, e a industria particular não deixará sentir-se por muito tempo a falta d'esses estudos. O interesse em aprender trará os alumnos, e estes farão apparecer os mestres. Lyceu nacional do Porto, em 6 de novembro de 1869. Delfim Maria de Oliveira Maia. (Continua.)

- DG 20 Bases para a reforma da instrução secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto (Continuado do numero antecedente) DOCUMENTOS N.º 2 Voto em separado do membros, abaixo assignados, do conselho do lyceu nacional do Porto Os membros do conselho, abaixo assignados, divergindo do voto da maioria em muitas das bases na sua essencia e fórma, offercem as modificações ás bases propostas pela maioria, apresentando, como lhes cumpre, as razões em que se funda a separação de voto. Os artigos, que por brevidade aqui não transcrevemos, devem ser considerados por nós approvados. Art. 3.º Os lyceus districtaes serão de 1.ª e de 2.ª classe. Os lyceus de 1.ª classe comprehendem o ensino clássico adiante fixado; os de 2.ª comprehendem o ensino profissional, isto é, o ensino de applicação industrial, commercial e agrícola. § 1.º São necessariamente lyceus de 1.ª classe os de Lisboa, Coimbra e Porto como capitaes de circumscripções academica; alem d'estes o governo fixará quaes os outros districtos em que desde já deve haver um lyceu de 1.ª classe, § 2.º As capitaes dos districtos que não

sejam agora contemplados pelo governo com um lyceu de 1.^a classe poderão, quando quiserem, requerer ao governo a criação das cadeiras necessarias para que o seu lyceu possa elevar-se á categoria de 1.^a classe. Art. 5.^o O ensino dos lyceus districtaes de 2.^a classe comprehende: 1.^a Grammatica e língua portugueza; 2.^o Litteratura portugueza; 3.^o Grammatica e lingua franceza; 4.^o Grammatica e lingua ingleza; 5.^o Geographia geral, industrial e commercial, e historia, principalmente a portugueza; 6.^o Arithmetica, geometria plana, algebra elementar e geometria no espaço; 7.^o Trigonometria e applicações da geometria á agrimensura e á topographia; elementos de geometria descriptiva e suas applicações ás artes; stereotomia; 8.^o Elementos de mechanica applicada ás machinas; physica e chimica com manipulações; historia natural; 9.^o Contabilidade e escripturação commerciaes; elementos de direito commercial; noções de direito usual; elementos de economia industrial e rural; 10.^o Agricultura; 11.^o Desenho geométrico, de imitação e de aguadas; noções e desenho de architectura. Art. 6.^o Substituindo pelo quadro synoptico das matérias e sua distribuição por classes do curso dos lyceus de ensino clássico, que adiante se segue. Art. 7.^o Junto dos lyceus de Coimbra e Porto deve o governo crear as cadeiras que julgar conveniente para o ensino superior de historia, de philosophia e de litteratura. Art. 8.^o Eliminado por estar incluido no artigo 5.^o actual. Art. 9.^o Nos lyceus de 1.^a classe haverá dois cursos, um classico, abrangendo todas as disciplinas que constam do quadro referido no artigo 6.^o actual, e outro professional, comprehendendo o programma do artigo 5.^o actual. §§ 1.^o e 2.^o aceites, supprimindo a clausula mas, etc. por isso que, segundo o nosso plano, a índole do ensino de cada um dos dois cursos é inteiramente diversa. Art. 10.^o Qualquer que seja o plano que se adopte para a distribuição das materias do curso dos lyceus districtaes de 1.^a classe, deverá ser concebido debaixo das idéas capitaes que presidiram á formação do quadro alludido, e que se acham explícitos nas reflexões preliminares que acompanham o dito quadro. Art. 11.^o Haverá nos lyceus districtaes de 1.^a classe 15 professores officiaes: 2 para mathematicas, 1 para sciencias naturaes, 1 para philosophia, e os restantes para linguas, Historia e geographia. Nos lyceus de 2.^a classe haverá 1 professor official para cada uma das disciplinas referidas no artigo 5.^o § único. Aceite. Art. 12.^o Aceite; mas o seu § único eliminado. Art. 12.^o (bis). Conservar-se-ha a lei vigente que regula a fôrma de concurso e habilitações para o magisterio das cadeiras de mathematica e sciencias naturaes. § único. Aos candidatos ás restantes cadeiras dos lyceus de 1.^a classe exigir-se-ha o curso clássico, incluindo as cadeiras superiores de letras juntas dos lyceus. Exceptuamse os individuos que, na data da futura reforma, tiverem mais de doze annos de idade. Art. 15.^o Aceite. § único. Aceite, menos «substituindo, etc.» Art. 26.^o Os exames feitos em lyceu districtal terão igual valor logo que pertençam á mesma especie de curso. Art. 27.^o § único. As materias comprehendidas nas duas primeiras classes serão consideradas como preparatorias, tendo um severo exame final de conjuncto, de cuja aprovação depende necessariamente a passagem para a frequência e exame das materias da 3.^a classe do curso e seguintes, havendo porém, no fim da 1.^a classe, um exame de frequência para cada materia. Nas outras classes os exames serão: para mathematicas, sciencias physicas e naturaes, philosophia, desenho, um exame por classe em cada disciplina; para a historia, geographia e chronologia, dois exames, um de historia no fim da 5.^a classe, e outro de historia, geografia e chronologia no fim da 6.^a classe; para as linguas, exceptuando o latim e o grego, um exame no fim da ultima em que essa disciplina se estude; para o latim, um no fim da 3.^a classe, e outro no fim da 5.^a; para o grego, um no fim da 4.^a, e outro no fim da 6.^a § 2.^o No fim de cada classe haverá um exame parcial de frequência para cada disciplina em que não haja exame designado no § antecedente. § 3.^o Para os estranhos haverá os exames designados no § 1.^o, devendo ser mais severos pelo tempo e pelas provas. Art. 28.^o O governo sancionará o ensino clássico e professional, conferindo-lhe garantias e direitos sociaes, que convidem a sua acquisição. Art. 29.^o Não será publicado, sobre instrucção secundaria dos lyceus, nenhum regulamento de execução permanente

sem que antes sejam ouvidos sobre elle os conselhos dos lyceus, pelo menos, de Lisboa, Coimbra e Porto. Taes são as modificações que nos separaram do voto da maioria do conselho. Não nos parece necessário, mesmo se o tempo nos permittisse, percorre-las todas; algumas contêm em si mesmo a sua justificação. As modificações aos artigos 3.º e 5.º têm por fim caracterisar o ensino profissional e fixa-lo nos lyceus. Pareceunos que os artigos modificados tinham o inconveniente de alargar, posto que incompletamente e com pouca intensidade, o ensino clássico n'uma escala que contrasta com a diminuta frequência da maxima parte dos lyceus. Pelo contrario, julgamos ser tempo de introduzir entre nós de um modo proficuo o ensino profissional de que os poucos progressos das nossas artes e industrias attestam a necessidade. E por outra parte não concebemos que o ensino clássico seja vasado por differentes moldes sem prejuízo do fim que elle deve attingir. No artigo 15.º julgámos dever supprimir no seu § único a clausula que exclue da mesa dos exames dos alumnos de um professor livre o professor official da disciplina em que esses alumnos são examinados. Com effeito esta disposição daria um meio fácil de pôr fóra dos exames o professor que por maior severidade ou menos baixa argumentação se tornasse pouco desejado dos examinandos. A especulação aproveitaria este meio sacrificando aos seus interesses o interesse da instrucção. D'aqui um inevitável abatimento no julgamento dos alumnos e no ensino. Os artigos 28.º e 30.º das bases da maioria foram substituídos pelo nosso artigo 28.º Pareceu-nos não serem da nossa competencia por prenderem com a instrucção superior e com o provimento de cargos públicos. Mas julgámos dever consignar a idéa de sancionar séria e eficazmente o ensino secundario por meio de recompensas sociaes e privilégios conferidos áquelles que possuam estes estudos; pois que é o único modo de fazer prosperar a instrucção secundaria. O assumpto que mais prendeu a nossa attenção foi a organização do ensino clássico, não só pela sua importancia, mas também por ser mais directamente da nossa competencia. Não bastava, entendemos nós, dar indicações geraes sobre a formação do plano de estudos, as quaes, pela sua muita generalidade, seriam, senão impossíveis, pelo menos, necessariamente vagas e indecisas. Pareceu-nos que aqui a exposição pelo concreto era melhor, que um quadro synoptico da distribuição horaria, por classes, das materias seguidas de rápidos summarios, indicava logo de um modo positivo todos os elementos de formação. Acompanhámos alem d'isso o nosso quadro synoptico das reflexões e desenvolvimentos que julgámos necessários para tornar mais explicitas as idéas capitaes e alguns elementos de formação que o conciso do quadro deixasse occultos. Se n'este ponto fomos talvez alem do que nos pediam, descendo a minudencias, ser-nos-ha relevado pelo interesse do assumpto, e por não julgarmos possível faze-lo de outro modo. Por ultimo seja-nos permittido tratar dos interesses do professorado, que são também interesse da instrucção. Os vencimentos actuaes dos professores, são de uma exiguidade tal que, ainda bem, é já por todos reconhecida. Cumpria eleva-los ainda quando o trabalho dos professores continuasse a ser o mesmo que actualmente é; mas, se esse trabalho crescer, como ha de ser o caso, se o plano de reforma que propomos for aceito, ou outro qualquer que attenda a um real melhoramento da instrucção, o augmento dos ordenados é então de imprescriptivel justiça. Mas este augmento tem até aqui encontrado como obstáculo, de um lado á exiguidade dos meios públicos, de outro a questão do ensino particular, com a qual se tem complicado. Emquanto ao primeiro obstáculo, a descentralisação, n'este ponto, dos encargos do thesouro estabelecida pelo artigo 1.º, permittie satisfazer esta necessidade imperiosa sem ónus para o thesouro; e por outra parte, a criação do rendimento eventual, que o artigo 13.º estabelece, torna mais modico (mas necessário) o augmento do ordenado fixo. Pelo que respeita á pretendida complicação com o ensino particular, a plena liberdade do seu exercicio não póde ser atacada sem violação de um direito natural garantido pela carta. É para a qualidade de juiz, que no professor accessoriamente se sobrepõe á qualidade de instruidor, que o governo deve dirigir a acção regulamentar restrictiva ou suppressiva, como julgar conveniente, a fim de cohibir factos

de immoralidade. Foram estas razões que levaram a maioria do conselho a formular o artigo 23.º, e a rejeitar o additamento proposto por um dos membros d'elle. Reflexões e apontamentos sobre o quadro synoptico. Começaremos as nossas reflexões pelo ensino das sciencias mathematicas, physicas, naturaes e philosophicas, passando depois ao ensino da historia e das linguas. O ensino das mathematicas entrou, desde a mais remota antiguidade, no quadro da educação intellectual como o mais poderoso meio gymnastico de exercer e provocar o desenvolvimento da faculdade do raciocinio, ensinando a descobrir rapida e seguramente as consequências de um principio dado n'uma sciencia cujas premissas são inatacáveis e cujas verdades se apresentam n'um incadeamento lógico nunca interrompido. Assim o fim d'este ensino no curso de humanidades dos lyceus fica completamente definido, deve ser essencialmente racional. Desvia-lo d'este fim dando-lhe um carácter technico e especial, tão preconizado ha alguns annos, é desvirtua-lo. As applicações praticas entrarão n'elle quanto bastem para facilitar pela intervenção do concreto a intelligencia do abstracto. E agora qual deve ser a sua collocação e distribuição no quadro geral das humanidades? Para resolver esta questão fundamental de pedagogia é necessário procurar as relações a estabelecer entre o ensino e as aptidões variáveis com a idade para os differentes ramos das mathematicas. A educação matheraatica dirige-se a um certo numero de faculdades distinctas que, como na vida embryonaria dos órgãos, se desenvolvem successivamente. O seu exercício deve ser successivo também. Quaes são estas faculdades? Qual é a sua ordem? Estas questões resolve-as Lamé (Résumé de plusieurs discours préliminaires sur les programmes des Sciences exactes) do modo seguinte: 1.º O espirito de combinação dos numeros ou dos cálculos numéricos; 2.º O espirito geométrico ou o das representações perspectivas; 3.º A faculdade do raciocinio ou de deduzir as consequências de um principio; 4.º A faculdade de escolher ou de examinar os principios, bases do raciocinio; 5.º O instincto da mechanica ou a fácil concepção do equilibrio e do movimento; 6.º O espirito de invenção ou a faculdade de tirar o incógnito do conhecido. A existencia e a ordem de successão d'estas faculdades funda-as Lamé em factos observados durante a sua longa carreira de professor e examinador e na sua propria biographia. A apparição das duas primeiras faculdades faz-se na infancia; o grupo das quatro restantes têm uma apparição mais tardia: «faz-se, termo medio, entre os dezeseis e dezeseite annos, algumas vezes um ou dois annos mais tarde; outras, mas excepcionalmente, um ou dois annos mais cedo». Provocar estas faculdades em antes da sua apparição normal é desgostar o individuo improductivamente; deixar passar o momento, é melhor, mas a epocha do trabalho fácil passou, e é necessário mais fadiga para attingir o mesmo fim. Estes factos e relações pedagógicas, que temos também observado no nosso longo tirocinio de professor, foram seguidos, quanto permittiu a duração total do curso e a subordinação natural das materias no quadro synoptico que adiante se segue. Ahi se vê que o ensino mathematico nas classes 1.ª e 2.ª corresponde ao exercicio das duas primeiras faculdades; na 3.ª e 4.ª (onde se suppõe que o alumno tem, pelo menos, quinze annos), se dirige á terceira faculdade; e que na 5.ª e 6.ª se exercitam as outras faculdades pelo ensino dos elementos de mechanica, physica e chimica, e cosmographia. Na 5.ª classe vê-se: elementos de mechanica, etc. O estudo da physica, mesmo elementar, exige como introducção indispensável o conhecimento dos elementos de mechanica pura. A falta d'este ensino, no plano do curso dos lyceus actualmente em vigor, explica a constante insufficiencia que os alumnos revelam nos exames de physica, entregando á memoria aquillo que a sua intelligencia nao pode perceber por falta de principios de mechanica; facto de observação pessoal, e que a consulta do extincto conselho geral de instrucção publica, publicada no n.º 270 do Diario do governo, põe tambem em relevo. Na classe 6.ª acha-se a historia natural e a cosmographia. No plano em vigor do curso dos lyceus, a cosmographia, debaixo do nome restricto de geographia mathematica, acha-se associada á mathematica do 4.º anno do curso; mas este estudo, mais ainda do que a physica, reclama o conhecimento dos elementos de mechanica pura.

Não dar á cosmographia este precedente indispensável, por uma rasão de mal entendida simplificação de ensino, é tornar o estudo illusorio, privando assim a educação intellectual de uma disciplina que, pela grandeza e sublimidade do seu assumpto, é eminentemente propria para elevar o espirito e exaltar a imaginação. Não se simplifica o ensino quebrando a subordinação natural das cousas. No nosso plano este erro foi evitado; a cosmographia, separada da mathematica da classe 4.^a, foi collocada na 6.^a para ter o precedente dos elementos de mechanica. Na 6.^a classe, coroando todo o ensino das humanidades, acha-se a philosophia racional com o mesmo quadro de matérias que tem na actualidade, salvo o additamento dos «principios de direito publico geral portuguez», que por si mesmo explica a sua introduccão. Porém a moral, que actualmente estava comprehendida no curso de philosophia, formou curso á parte, que começará sómente depois de professada a parte da psychologia indispensável. Esta separação justifica-se na alta importancia do estudo d’esta sciencia. Aparece agora um ensino novo; é o da economia política. Um curso de humanidades, cujo fim é formar o homem desenvolvendo-lhe harmónicamente as faculdades, e ministrando-lhe os elementos indispensáveis dos nossos conhecimentos, para que elle se torne um productivo orgão social, não pode dispensar o estudo das noções da sciencia que estuda as leis que presidem ao trabalho humano, organização e vida social. Demais, o estudo da historia, no que diz respeito ás instituições e organização social dos povos, carece da luz d’esta sciencia. O desenho foi collocado na 1.^a e 6.^a classe, na 1.^a o ensino é puramente manual; mas na outra, como já exige os conhecimentos de geometria plana e no espaço, devia ter por antecedente a ultima classe de mathematica, para que se não dê, o que acontece na actualidade, que um alumno estude o desenho de projecção e de perspectiva sem ter a noção mais simples de geometria! Historia e geographia e linguas – Entendemos que o estudo da historia no ensino secundario em lugar de ser, como actualmente, um estudo quasi nullo pelo lado da erudicção, nullo quanto ao desenvolvimento intellectual, deve ter um carácter racional, apresentando os factos capitaes que traduzem as leis que presidem ao desenvolvimento da humanidade e á vida das nações. Assim encarado não pode elle começar senão na segunda epocha do curso, na epocha em que o ensino toma um carácter completamente racional. A distribuição da matéria pelas differentes classes é imposta pela natureza das cousas. Expostos os preliminares indispensáveis, em que se ha de mostrar o logar que a historia occupa no quadro dos conhecimentos humanos, estudar-se-ha o movimento da civilisação nas differentes epochas. Estudado o movimento geral da civilisação durante a idade media e moderna, passar-se-ha, na ultima classe, a examinar qual a direcção particular que esse movimento tomou em Portugal. Fazendo da historia patria objecto de estudo especial, conformamonos com uma pratica que, em toda a parte, é com rasão seguida. E para que o quadro da historia nacional podesse ser Aluminado com a luz que projecta o estudo da historia da idade media e moderna foi que consagrámos a ultima parte do tempo dedicado aos estudos historicos. No programma de historia patria, por isso que a esta era votado tempo em especial, detivemo-nos um pouco mais para pôr bem em relevo o carácter que se ha de dar ao ensino da historia dos lyceus. O estudo do drama da vida da humanidade carece de ser precedido da scena onde o drama se passa. Deve portanto ter antes de si a geographia. Collocámos portanto o estudo d’esta disciplina, limitado á parte descriptiva, na epocha em que o estudo se dirige principalmente á memoria, nas duas primeiras classes do curso, e guardamos a parte da geographia que carece de conhecimentos mathematicos, assim como o estudo da chronologia, para a ultima classe do curso; quando os alumnos já possuem os conhecimentos mathematicos preliminares, sem os quaes o estudo da chronologia e de parte da geographia não passa de ser, como acontece na actual organização dos lyceus, um absurdo decorar de palavras. Nas linguas, entendemos que o seu estudo nos lyceus de 1.^a classe, deve apresentar duas phases. N’uma procura-se ganhar o conhecimento da lingua como instrumento da litteratura, na outra procura-se o conhecimento da litteratura a fim de desenvolver as faculdades estheticas. Ora, sendo

certo que a beleza de uma produção litteraria não pode ser bem sentida quando pela índole do assumpto ou pouca proficiência na lingua o espirito tem embaraço em apprehender o pensamento, é obvio que só a ultima parte do tempo consagrado a uma lingua se deve dedicar á aualyse esthetica dos monumentos litterarios. Fiel a esse pensamento, que presidiu á feitura geral do plano de estudos, tivemos em vista que o ensino das línguas nas duas primeiras classes, e mormente na primeira, se dirigisse sobretudo á memoria. Foi tambem intuito nosso fazer que aproveitando-se os dados subministrados pela philologia comparada, as linguas prestassem auxilio umas ás outras. Pensámos portanto que no estudo de cada língua se fossem notando parcialmente os factos philologicos importantes, para que reunindo, comparando e systematisando esses dados o professor de grego, na ultima classe, podesse iniciar os alumnos no conhecimento da lingüistica, sciencia a que não deve ser estranho todo aquelle que recebe uma cultura classica. A inspecção do quadro synoptico mostrará como entendemos poderem realizar-se estas idéas na organização de um plano de estudos. Aqui juntaremos apenas algumas explicações particulares. A falta quasi absoluta de livros elementares portuguezes, que possam sem vergonha ser adoptados no tempo actual, torna o conhecimento da língua franceza um instrumento de estudo indispensável, que se ha de possuir previamente. Julgamos pois de ver consagrar mais da terça parte das horas lectivas de 1.^a classe ao estudo da grammatica e traducção franceza, e só na classe seguinte começar o estudo das outras linguas estrangeiras. O estudo do inglez foi reservado para o tempo em que o alumno já tivesse conhecimento bastante de allemão, de latim e de francez. Munido com o conhecimento d'estas linguas, o estudo do inglez torna-se, pela natureza da sua origem, um estudo facilimo, ao qual portanto se pode consagrar muito menos tempo que a qualquer outra lingua. Aceitando a pratica de se dar mythologia romana no curso da lingua latina, pretendemos que se dé um carácter racional a este ensino de modo que o alumno não veja na mythologia, como actualmente succede, um complexo de contos frivolos, mas sim um modo da manifestação da idéa religiosa digno de serio estudo; e instituindo uns elementos de mythologia grega no curso da lingua grega tivemos em vista que, no ensino da mythologia, se fizessem bem sentir as profundas differenças que separam a religião dos gregos da dos romanos. De igual modo collocando no curso da lingua latina umas noções elementares de instituições romanas, quizemos transformar em um ensino proveitoso para o desenvolvimento intellectual esse ensino superficial que se dá com o impropriissimo nome de archeologia. Lyceu do Porto, 13 de dezembro de 1869. Augusto Luso da Silva; Antonio Augusto de Almeida Pinto; Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque; Augusto Epifanio da Silva Dias. Quadro synoptico das materias e sua distribuição por classes do curso dos lyceus de ensino clássico Classe 1.^a Lingua portugueza – Regras de grammatica portugueza, leitura com intelligencia de trechos de auctores modernos, analyse grammatical, noções elementares de metrificação como indispensáveis para a leitura correcta do verso, exercicios de orthographia por meio de transcrições de trechos. (Dito horas semanaes.) Lingua franceza – Leitura, regras de grammatica, traducção vocal e escripta de prosa e verso, analyse grammatical, exercicios simples de versão do portuguez para francez, noções de metrificação. (Dez horas semanaes.) Historia e geografia – Geographia: elementos de geographia geral descriptiva. (Duas horas semanaes.) Mathematicas – Arithmetica: numeração decimal, operações fundamentaes sobre os numeros em forma inteira, fraccionaria, decimal e ordinaria, exposição e exercicios sobre o systema legal de pesos e medidas, exercicios de calculo mental e algarismado. Este curso, posto que tem por fim principal exercitar os discípulos no calculo numérico, deve ser considerado como a primeira phase elementar do ensino racional. (Tres horas semanaes.) Calligraphia e desenho – Desenho linear, geométrico e a olho, imitação de figuras simples e contornos dos solidos regulares, e elementos que a ornamentação tira do reino vegetal; exercicios de calligraphia. (Quatro horas semanaes.) Classe 2.^a Lingua portugueza – Revisão de regras de syntaxe, leituras com intelligencia de auctores antigos, synonymos, recitação

de trechos, versões escriptas de trechos francezes. (Duas horas semanaes.) Lingua franceza – Revisão de regras grammaticaes, traducção vocal e escripta de prosa e verso, versões escriptas de portuguez para francez. (Quatro horas semanaes.) Lingua allemã – Leitura, grammatica allemã, traducção vocal e escripta, analyse grammatical, temas facéis de versão de portuguez para allemão, valor dos prefixos e suffixos, noções de metrificacão allemã. (Dito horas semanaes.) Lingua latina – Grammatica (lexiologia e noções elementares de syntaxe e prosodia), leis phonicas geraes da transformação do latim em portuguez, traducção, analyse grammatical dos prefixos e suffixos, temas grammaticaes. (Dez horas semanaes.) Historia e geographia – Geographia: repetição do programma do curso precedente com maior miudeza. Chorographia de Portugal. (Duas horas semanaes.) Mathematicas – Arithmetica: repetição amplificativa do programma da classe 1.^a com a resolução de numeros problemas pelo methodo de reducção á unidade, propriedades mais elementares dos numeros, noções preliminares de geometria plana, comprehendendo a exposiçãõ summaria das propriedades mais simples das linhas e da extensão figurada- Este curso, posto que elementar, deve ser considerado como a segunda phase do ensino racional. (Quatro horas semanaes.) Classe 3.^a Lingua franceza – Leitura e analyse esthetica de trechos, exposiçãõ resumida das leis de transformação do latim em francez, quadro elementar da historia da lingua e litteratura da França, incluindo o periodo das linguas de oc e de oil. (Duas horas semanaes.) Lingua alemã – Revisão da grammatica, traducção vocal e escripta, versões de portuguez para allemão, synonymos, quadro das línguas aryanas (collocaçãõ do allemão n'este quadro), leis phonicas da passagem do aryano para o allemão, formaçãõ das palavras allemãs, analyse etymologica. (Seis horas semanaes.) Lingua latina – Revisão da grammatica (desenvolvimento da syntaxe e prosodia), traducção vocal e escripta, logar do latim entre as linguas aryanas, leis phonicas da passagem do aryano para o latim, formaçãõ das palavras em latim, temas grammaticaes. (Dito horas semanaes.) Lingua grega – Grammatica (lexiologia e syntaxe elementar comparadas com a latina), traducção, valor dos prefixos e suffixos, logar do grego entre as linguas aryanas, leis phonicas da passagem do aryano para o grego. (Quatro horas semanaes.) Historia e geographia – Historia: preliminares de historia, historia oriental. (Duas horas semanaes.) Mathematicas – Arithmetica e geometria plana: ensino racional e completo d'estas sciencias. (Dito horas semanaes.) Classe 4.^a Lingua portugueza – Leitura de trechos clássicos, versões escriptas de trechos latinos ou francezes, exposiçãõ detida das leis da transformação do latim em portuguez, analyse etymologica. (Duas horas semanaes.) Lingua alemã – Leitura de trechos e sua analyse esthetica, quadro elementar da historia da lingua e litteratura allemã. (Duas horas semanaes.) Lingua latina – Particularidades de syntaxe, traducção de latim para portuguez e vice-versa, metrificacão, comparaçãõ entre a grammatica latina e a allemã, analyse etymologica, noções sobre as instituções romanas. (Quatro horas semanaes.) Lingua grega – Syntaxe desenvolvida e prosodia, metrificacão, traducção. formaçãõ das palavras gregas, analyse etymologica. (Quatro horas semanaes.) Lingua ingleza – Leitura, grammatica e analyse, traducção, temas fáceis de versão para inglez, prefixos e suffixos, metrificacão, logar do inglez entre as linguas aryanas, origem da lingua, relações phonicas entre o allemão e o inglez, fôrmas que tomam as palavras de origem latina introduzidas no inglez. (Quatro horas semanaes.) Historia e geographia – Historia: continuação da historia oriental, historia grega e romana. (Quatro horas semanaes.) Mathematicas – Algebra, geometria a tres dimensões, trigonometria rectilínea e theoria elementar das funcções circulares, complemento de geometria, principios de geometria moderna, noções sobre as secções cónicas e sobre a representaçãõ geométrica dos corpos, applicações da geometria e trigonometria á topographia. (Dez horas semanaes.) Classe 5.^a Lingua portugueza – Noções de poética, analyse esthetica de trechos portuguezes, exercicios de composiçãõ, quadro resumido da historia da lingua e litteratura portugueza. (Duas horas semanaes.) Lingua latina – Leitura e analyse esthetica, exercicios de composiçãõ, quadro elementar da historia da lingua e litteratura latina, mythologia

romana. (Seis horas semanaes.) Lingua grega – Revisão de grammatica, themas grammaticaes, traducção, noções de mythologia grega, noções de artistica, analyse esthetica. (Seis horas semanaes.) Lingua ingleza – Revisão de grammatica, traducção de inglez para portuguez e vice-versa, quadro elementar da litteratura ingleza. (Quatro horas semanaes.) Historia e geographia – Historia: historia da idade media, quadro do movimento da civilização na Europa durante este periodo; historia dos tempos modernos, quadro do movimento da civilização durante este periodo. (Quatro horas semanaes.) Sciencias naturaes: mechanica, physica, chimica, historia natural e cosmographia – Elementos de mechanica professados em vista de servirem de introducção indispensável á physica e cosmographia, physica, chimica, manipulações. (Oito horas semanaes.) Classe 6.ª Lingua grega – Continuação da analyse esthetica, quadro elementar da historia da lingua e litteratura grega, continuação e desenvolvimento da sciencia de linguagem. (Uma hora semanal.) Historia e geographia – Historia de Portugal: invasão germánica na Península (godos), sua civilização; invasão arabe, civilização arabe, reacção neo-gothica, fundação da monarchia, factos políticos mais importantes até 1820; historia social, phases por que tem passeado a forma do governo, a sociedade ecclesiastica, a nobreza, a legislação, a industria, etc. (Duas horas semanaes.) Geographia: mathematica, physica e política. Chronologia. (Duas horas semanaes.) Sciencias naturaes: mechanica, physica, chimica, historia natural e cosmographia – Historia natural: noções de anatomía e physiologia humana e comparada (classificação dos animaes); noções de anatomia e physiologia vegetaes (classificação das plantas); noções de geologia e mineralogia. (Quatro horas semanaes.) Cosmographia. (Duas horas semanaes.) Philosophia: economia politica – Psychologia analytica, princípios de grammatica geral, lógica, ontologia, psychologia racional, theodicea. (Dez horas semanaes.) Moral: geral e particular, elementos de philosophia de direito, principios de direito publico geral portuguez. Economia politica: aspecto social, ordem económica, agentes productores (valor, utilidade, riqueza), combinação dos agentes productores. Circulação dos productos: permutação, moeda, credito, concorrência, preços, progressivas combinações dos agentes productores ao través do espaço e do tempo, estabilidade e solidariedade industriaes, população, distribuição, salario, aluguer, juro, lucro, imposto. (Tres horas semanaes.) (O curso de moral começará sómente depois de professada a parte de psychologia indispensável.) Calligraphia e desenho – Noções sobre as sombras, exercícios de imitação dos solidos illuminados, desenho de machinas e aguadas. Noções de prospectiva, estudo das ordens architectónicas. (Seis horas semanaes.) (Continua.)

- DG 21 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto (Continuado do numero antecedente) Documentos N.º 3

N.º 5

Plano de estudos do curso classico nos lyceus de 1.ª classe

Numero de professores	Disciplinas	Horas semanaes					
		1.º Anno	2.º Anno	3.º Anno	4.º Anno	5.º Anno	6.º Anno
1	Leituras e explicações religiosas e moraes.	5	5	-	-	-	-
2	Grammatica e lingua portugueza	5	5	-	-	-	-
3	Theoria e historia da litteratura portugueza, exercicios de redacção e composição portugueza, analyse de Cicero <i>Orationes</i> ...	-	-	5	5	-	-
4	Grammatica, lingua e litteratura franceza	7½	11½	1	-	-	-
5	Grammatica, lingua e litteratura allemã.	-	6	1	1	1	1
6	Grammatica, lingua e litteratura ingleza	-	-	7	1	1	1
7	Grammatica e traducção latina ..	-	5	5	-	-	-
8	Lingua e litteratura latina	-	-	-	7½	11½	1
9	Grammatica, lingua e litteratura grega.	-	-	-	-	2½	7½
10	Geographia, chronologia e historia antiga, e (factos capitaes) da idade media e moderna, e especialmente a portugueza até 1820 ..	1	1	1	5	1	1
11	Philosophia, <i>racional e moral e principios de philosophia do direito</i> , analyse de Cicero <i>De officiis</i> liv. 1.º	-	-	-	-	7½	2½
12	Arithmetica, geometria plana, e primeiras noções de algebra ...	-	-	-	2½	7½	-
13	Algebra, geometria no espaço, trigonometria e noções de cosmographia	-	-	-	-	-	10
14	Sciencias physicas: Physica e chimica com uns preliminares de mechanica	-	-	-	-	5	-
	Historia natural	-	-	-	-	-	5
15	Callygraphia e desenho linear ...	3	2	5	1	1	1
	Gymnastica (ás quintas feiras de manhã)	1	1	1	1	-	-
		22½	26½	26	24	28	30

Exposição justificativa do meu

plano de estudos clássicos nos lyceus de 1.ª classe. E um principio geralmente admittido, que a instrucção secundaria classica é sobretudo uma gymnastica, para auxiliar a natureza no desenvolvimento geral e harmónico das faculdades da alma; procura fazer da cabeça do alumno, bem menos um armazém do que um bom instrumento. Dilo em França Cournot, Charles Bernard, Labbe, Vacherot, Víctor Laprade, como o dizem em Inglaterra o dr. Temple e mr. Gladstone. Em França saiu essa verdade pedagógica do proprio governo, pela bôca de mr. Duruy, então ministro de instrucção publica, no regulamento de 28 de novembro de 1864 sobre os exames do bacharelato. «Antes (disse elle) de restituir um alumno á sua familia e á sociedade, a universidade pede-lhe que prove levar realmente dos lyceus o que ali veiu procurar. Será uma massa de conhecimentos ephemeros? Não. Os conhecimentos são o meio, mas não o fim da educação: o fim é cultivar o espirito, exercitalo, embrandece-lo por um commercio prolongado com os mestres do pensamento humano. O saber positivo especial será bebido n'outra parte». Estabelecido assim o fim da instrucção secundaria classica, o problema da composição d'ella reduz-se a saber proporcionar os meios ao fim. E não serão meios proporcionados e mais que sufficientes os que já temos? Temos o estudo das linguas, senão tão intenso nas línguas mortas, mais largo nas vivas, do que nenhuma nação da Europa; e o estudo das linguas é uma gymnastica intellectual, que desenvolve a um tempo, a memoria, a linguagem, a imaginação, a sensibilidade, o gosto e a intelligencia; põe o espirito em communicação e luta com os que melhor têm conduzido o pensamento e a linguagem; forma-o pouco e pouco sobre esses modelos excellentes; e abre-lhe um thesouro de vocábulos, idéas e

factos, sem os quaes ficaria eternamente pobre, inepto, grosseiro e limitado. Temos para completar o estudo da nossa lingua, o da theoria da eloquência e da poesia e o da historia litteraria, que desenvolvem a imaginação, regularisam a sensibilidade, apuram o gosto, alteiam a linguagem, criam o amor do bello, e os sentimentos da conveniencia, harmonia, e aversão por tudo que é desordenado, inconveniente, grosseiro e trivial. Temos a geographia e a historia, das quaes a primeira nos faz conhecer a superficie da terra e as varias nações que a habitam; e a segunda fazendo-nos assistir ao longo e variado drama da vida da humanidade, nos dá a aprender nos outros a nossa própria vida e futuro, nos educa e instrue ao mesmo tempo, com os exemplos que fornece, os julgamentos que pronuncia e os conselhos de sabedoria pratica que d'ella resaltam. Temos a philosophia que mirando ao *onosce te ipsam*, exercendo a introspecção, nos dá a conhecer a alma humana, as suas faculdades, as leis do pensamento, as regras da vontade, os deveres e direitos do homem, o seu destino actual e futuro, e a natureza e attributos da causa das causas. Finalmente, e para não ficarmos ignorantes do mundo material e suas quantidades, fôrmas, forças, combinações e organização, temos as mathematicas e as sciencias phisicas, que exercitando largamente, por um lado, os processos da abstracção, analyse e deducção, e por outro, os de experimentação, decomposição e observação sensíveis, inducção e synthese, completam o desenvolvimento do complexo das faculdades humanas, que é, como vimos, o fim da instrucção secundaria. Temos pois numero e qualidade de estudos em proporção com o fim; e se este não é conseguido completamente com elles, busquemos a causa n'outra parte, que não a má qualidade nem a insufficiencia d'aquelles estudos. Assente isto, a consequência lógica é que todas as vezes que se proponham novos estudos, devemos oppor-nos no interesse d'aquelle fim e no interesse também da saude da mocidade. Pouco importa que os estados propostos sejam utilíssimos para outros fins, como, por exemplo, é a cadeira de agricultura proposta pelo sr. Lapa. Não são uteis ou não são necessários para o fim da instrucção secundaria classica, e isto basta para os devermos rejeitar; porque ainda o util póde prejudicar quapdo superabundante. A respeito do perigo da superabundancia de estudos na instrucção secundaria, não ha duas opiniões entre os pedagogistas; todos estão de accordo em ser ella altamente nociva, e que vale mais ter falta do que excesso. «E impossível (diz na Inglaterra o dr. Temp, hábil director do collegio Rugby), ensinar tudo aos nossos discipulos. Se o quiserem fazer, o resultado será uma instrucção muito superficial e que alem d'isso se presta a uma objecção moral das mais graves, a de alimentar a vaidade e fazer perder o habito de um trabalho enérgico». «O systema de sobrecarregar de estudos a infancia (diz em França Labbé, a quem os francezes dão o honroso cognome de Lhomond moderno), tem-se aggravado nos últimos tempos. Alargaram-se os limites da historia, depois os das sciencias, e em ultimo logar introduziram-se as linguas vivas. Cada regimen trouxe seu augmento de trabalho, e sempre com boas rasões; mas o regimen primitivo nada cedeu ao novo. Produziu-se a açcumulação, o estudante succumbe, e a geração definha ou despreza uma parte principal do seu dever, ou aprende a pernicioso arte de fazer depressa o que deveria fazer bem. Este systema é o resultado de um erro psicologico, ou antes da falsa applicação que fazemos, sem o saber, de uma verdade psicologica que é sabida de todos. Confunde-se a assiduidade com a attenção; desconhece-se a natureza d'esta poderosa faculdade, o papel que n'ella desempenha a vontade, a necessidade de esforço para produzir progresso, e o esfalfamento que succede naturalmente a esse esforço. Tenho pois bom direito de perguntar-me, se esta preguiça de espirito que é, em grau maior ou menor, a partilha dos alumnos quasi todos, e que todavia é muito menor no principio do anno do que no fim, quando o habito de escrever devia te-la diminuido, não é o melhor remedio indicado pela natureza a mancebos honestos contra a assiduidade excessiva; e se não é a prova mais certa da impotencia da assiduidade sobre o desenvolvimento das faculdades activas da intelligencia». Note-se que é um professor de classe elementar que diz isto. Victor Laprade, membro da academia de Paris e um dos examinadores do bacharelado, exprime-se no

mesmo sentido: «Os methodos seguidos (diz elle), esta continua lavra de papel, que deixa a memoria de pousio, esta multidão de professores, de modo que o alumno é distendido por quatro pedantes em vez de ser guiado por um único mestre, as exigencias do bacharelado, que pretende achar n'uma cabeça de dezoito annos uma encyclopedia completa; tudo isso é de natureza a produzir um desgosto absoluto para a materia d'esses estudos de corrida e necessariamente superficiaes á força de os quererem universaes. Grandes ou pequenos, nós não gostamos de fazer senão o que podemos fazer bem. Todo o trabalho, seja exercicio de rhetorica ou artigo de jornal, nos enfastia, logo que somos obrigados a aferventa-lo. O bacharelado obrigado a libar todos os conhecimentos humanos, toca-lhes, mas não os morde.» A hygiene vem aqui de reforço aos pedagogistas, e começa já na Allemanha, na Suissa e na França a preoccupar-se com os resultados do excesso de estudos imposto aos alumnos. Um medico de Breslau, o dr. Cohn, apresenta uma estatística com o aterrador resultado de, em 100 alumnos de collegios, 31,7 tornados myopes; fazendo notar que o numero de myopes e o grau de myopia vae augmentando de classe para classe. Mr. Wirchow, na Allemanha, dedica ao mesmo assumpto a sua brochura da hygiene das escolas. Em França o dr. Vernoés, encarregado da inspecção dos lyceus francezes sobre o ponto de vista da hygiene, chama também a attenção dos poderes públicos sobre essa grave questão da saude da geração futura. São pois de tal força as rasões que condemnam o excesso de estudos na instrucção secundaria, que de certo ninguém que tenha os sentimentos de um verdadeiro pedagogo deixará de temer esse excesso e de sacrificar a esse temor as suas predilecções, e até mesmo as suas convicções em favor do acresceto d'este ou d'aquelle estudo. Posso affirmar, por experiencia de casa, que o nosso curso dos lyceus de 1.^a classe não se vence regularmente sem um estudo assiduo de cinco horas pelo menos, as quaes juntas ás seis da aula, dão onze horas de immobilidade e contensão de espirito. Onze horas de trabalhos sempre novos impostas a creanças, quando homens feitos não podem supportar mais de oito a dez horas, excepto entregando-se mechanicamente a trabalhos sempre os mesmos! Mas, dir-se-ha, a nossa instrucção secundaria classica é inferior á das outras nações da Europa; e é preciso pôrnos a par d'ellas. Este ponto merece ser estudado. Onde estão as nossas inferioridades? Temos menos grego, latim e historia do que ellas têm; e pela má direcção até agora dada á cadeira de rhetorica, temos demais menos pratica da arte de escrever. Mas não teremos também algumas superioridades que compensem aquellas inferioridades? Emquanto ellas têm um curso de sete annos pelo menos, e é geralmente de oito, nós temo-lo tido de cinco a seis; e já isto é vantagem. Emquanto das linguas vivas, ellas têm apenas uma estrangeira, no seu curso normal obrigatorio, nós temos tido duas, e o decreto de 31 de dezembro de 1868 mettia tres. Emquanto quasi todas ellas não têm senão um estudo incompletissimo da philosophia, nós temos estudado, não só o que ellas estudam, a analyse das faculdades da alma e dos processos do entendimento, mas todas as altas e nobres materias que abraça aquella disciplina. Finalmente emquanto a quasi totalidade d'ellas não mette a chimica no quadro da instrucção secundaria, nós temos abrangido também esse utilissimo estudo. O conhecimento de uma ou duas linguas vivas, o da philosophia completa e o da chimica, junto á brevidade do curso, não compensarão aquellas superioridades dos estrangeiros em latim, grego, historia e pratica de escrever? Eu por mim inclinóme á affirmativa, e tanto mais que vejo lá fóra escrever-se, que o estudo do latim, e especialmente o do grego, são muito imperfeitos, apesar dos muitos annos a elles consagrados. Em Inglaterra, onde os commissarios francezes ficaram admirados do muito que nos collegios se lia de latim e grego, mr. Farrar, um dos mais distinctos professores do collegio de Harrow, escreve o seguinte n'um artigo do Muscum de abril de 1867: «Devo confessar a minha firme convicção de que o nosso systema actual de educação, exclusivamente classica no seu complexo, e applicada, como nós fazemos, encalha de uma. maneira deplorável. Não faço epigrammas dizendo que a educação classica despreza todos os meios de certos espiritos e alguns dos meios de todos os

espíritos. Para a minoria, ella tem um valor que, não sendo senão parcial, é insufficiente; para a grande maioria acaba por ser uma perda de tempo completa e irremediável. Segundo a theoria da transformação das forças, deve, julgo eu, resultar alguma cousa da energia gasta no nosso methodo actual de instrucção; mas por agora parece-me que uma grande parte é dissipada tão completamente como os raios solares gastam a sua influencia benéfica em queimar as areias do deserto. As provas d'este facto ressaltam com evidencia sobeja do relatorio fiel de commissarios eminentes e muito indulgentes. Depois de ter cuidadosamente estudado os quatro gordos livros azues, em que se acham enterradas, longe dos olhos do publico, as suas investigações laboriosas, não poderei tirar d'ellas outra conclusão mais do que a seguinte. Pequena parte dos nossos estudantes (25 por cento talvez) chega ás universidades, comquanto todo o curriculum das nossas escolas publicas seja concebido em attenção ás universidades. Mesmo d'essa pobre quantidade de 25 por cento, que fórma, por assim dizer, a flor e o fructo do systema, e se posso exprimir-me assim, a sua rasão de ser, um numero considerável (muitos estariam dispostos a dizer a maior parte) deixam as escolas aos dezoito ou dezenove annos, não só ignorando a historia antiga e moderna, a geographia e a chronologia; não sabendo uma lingua estrangeira, e nem sequer a sua própria, inclusivè a orthographia; não sabendo nenhuma sciencia, nem os mais simples elementos da geometria e das mathematicas, nem a musica, nem o desenho; ignorando profundamente esse mesmo grego, esse mesmo latim, a que elles têm consagrado especialmente annos de estudos da sua instrucção sem fim; mas ao lado de tudo isso, o que é peor ainda, ignorando completamente e com plena satisfação, a sua espantosa e grosseira ignorancia.» Em França mr. Leflocq, professor da classe de rhetorica no lyceu de Orleans, escreveu a pagina 87 da Revista de instrucção publica, de 1868, o seguinte: «O relatorio propõe em primeiro logar tornar facultativo o verso latino. Todos os que têm alguma experiencia das classes sabem que não é isso innovação. Que professor é assás victima das apparencias para não ver que na realidade o verso latino é facultativo nas classes de segunda e de rhetorica? Cinco sobre quarenta alumnos (talvez julguem que digo muitos) põe n'esse trabalho o que têm de espirito, de imaginação, de gosto e de expressões armazenadas. Outros mediocres e conscienciosos, cansam-se em esforços mal recompensados para agenciar alguns versos miseráveis sem invenção e sem poesia, e muitas vezes sem medição e sem correcção. O resto está em estado de insurreição permanente contra o verso latino; uns dissimulando a sua resistencia, outros ostentando a rebellião. Os primeiros mendigam de camaradas compadecidos algumas apparencias de versos que transcrevem pela sua mão, ou dão a centesima edição de peças anonymas que se transmittem de geração em geração e se reproduzem sem cessar, com variantes de grammatica, prosodia e metro. «Quanto ao estudo do grego, diz elle, não ha forte cultura d'elle, sem uma aptidão particular e um estudo especial. O estudo do grego não póde esperar progressos dos desgraçados candidatos que vem periodicamente estropiar algumas phrases de Demosthenes ou de Suphocles diante de commissarios de exames, tristemente resignados a esta degradação dos estudos gregos. «Não ha modo de espíritos mediocres ou mal dispostos, já sobrearregados pelo estudo das sciencias, da historia, do latim, e mesmo um pouco dó francez (sem contar o mais), poderem tirar o menor proveito do ensino superficial d'esta lingua tão bella, mas tão complicada, d'essa litteratura de uma perfeição tão attractiva, mas de uma elevação tão desanimadora para o vulgo. Persevere a universidade nos seus erros; pretenda ella impor esse estudo aos estudantes que o repellem e blasphemam, e não fará senão precipitar uma decadencia de que será a responsável. Continuar-se-hão a ver nas nossas aulas, essas explicações a custo ouvidas por metade dos discípulos, essas versões feitas ao acaso do dictionario. Só alguns discípulos preparam as traducções que os outros repetem constrangidos, balbuciando phrases inintelligiveis, ou ajustando ás palavras gregas palavras francezas escripias interlinearmente. Só alguns estudantes fazem com cuidado as suas versões escriptas, que os outros reproduzem, impondo-se, como supremo esforço, o suficiente disfarce da copia

para a darem como original. O professor raras vezes é enganado, mas como puniria elle um discípulo culpado de ter desesperado diante de um discurso de Thucidides, quando era apenas capaz de traduzir Xenofonte? Quanto ao phantasma do bacharelado, que o estudante vê de longe, e que é só o que o impede de fechar terminantemente os livros, sabe-se pela experiencia dos mais velhos quanto são modestas as exigencias das faculdades, obrigadas a um excesso de indulgencia pela força das cousas, ou melhor por um sentimento natural de equidade.» Mr. Labbé, considerado em França como um dos seus mais illustres pedagogistas, e que é professor de sexta no lyceu S. Luiz, confirma n'um artigo a fl. 100 da mesma revista, a repugnancia é guerra surda dos alumnos ao verso latino e ao estudo do grego. Um artigo publicado na mesma revista de 10 de outubro de 1867, sobre o doutoramento na Allemanha, faz suspeitar bastante da profundidade de conhecimentos latinos, que dão os gymnasios allemães. Estas noticias, que nos vem lá de fóra, não são muito para trocarmos as nossas linguas modernas, a nossa philosophia e chimica, pelo muito grego e latim dos estrangeiros. Estes serão mais homens da antiguidade, viverão mais tempo em commercio com o atticismo grego e com a urbanidade romana; mas nós, nação pequena e por isso pouco productora no campo da litteratura ou da sciencia, aproveitaremos aquelle tempo em adquirirmos as linguas estrangeiras, preciosos instrumentos pelos quaes possamos pôrnos em communicação com os centros litterarios e scientificos, lá de fóra. E pois minha convicção que não devemos augmentar o numero dos nossos estudos secundarios clássicos; e que todas as nossas reformas devem reduzir-se a melhorar o pessoal docente, introduzir o brio e a emulação nas aulas, aperfeiçoar os methodos de ensino e repartir melhor o tempo, de modo que o alumno possa obter maior profundidade e não esqueça nos annos seguintes o que aprendêra nos anteriores. Por isso pronuncio-me, em nome dos bons princípios pedagógicos, em nome da saude dos alumnos, e mesmo em nome dos hábitos, tradições e necessidades da nossa instrucção secundaria, contra todo o acresceto dos estudos do nosso curso clássico. Seja esse acresceto de uma cadeira de agricultura, ou seja de noções de mechanica, de economia política, de direito publico ou de lingüistica, rejeito-o sem attenção á muita utilidade que lhes reconheço. Tendo já n'um curso de cinco a seis annos mais estudos secundários do que nenhuma outra nação da Europa tem n'um curso de sete a dez, não quero tentar o impossível de meter o Oceano n'um copo. Descendo agora á distribuição das disciplinas de instrucção secundaria classica nos lyceus de 1.^a classe, creio seguir também os bons principios pedagógicos em deixar a philosophia e as sciencias para a puberdade. Os exemplos lá de fóra, que parecem contradizer esses principios, confirmam-nos mais do que parece. Assim, por exemplo, a França, que aparentemente figura ter escalonado os estudos mathematicos por dez annos do seu curso, passa na verdade os primeiros cinco annos ensinando apenas a pratica das quatro operações e do systema métrico; e mesmo no 5.^o anno (classe de 4.^a), isto é na idade de treze para quatorze annos, recommendam os programmas, que se comece muito elementarmente o ensino da arithmetica e da geometria; de modo que verdadeiramente o ensino de mathematica não vem a começar senão na idade de quatorze para quinze annos. As sciencias physicas são lá começadas a ensinar pela historia natural na classe de 2.^a (dos quinze para dezeseis annos) juntamente com a algebra. E a physica e chimica são deixadas para a classe de philosophia (dos dezeseite para dezoito annos) juntam ente com o complemento da geometria espherica e da cosmographia, cujos estudos começam no anno anterior. Ha em verdade outras nações que escalonam as sciencias physicas; mas deveremos seguir esses exemplos? São e não podem deixar de ser magissimos os resultados que se obtêm dos estudos das sciencias antes da puberdade; e por tão pouco não vale a pena de antecipar a ordem natural do desenvolvimento das faculdades da alma, nem de romper com os nossos hábitos e tradições, a que repugnam os estudos fraccionados. A respeito da ordem natural do desenvolvimento das faculdades da alma e dos estudos que são apropriados a cada idade, diz muito bem mr. Charles Bernard no seu

livro *De la philosophie dans l'education classique*. «A aliança das letras e das ciencias, que tanto é apregoada, não é possível ou não é realmente legítima e fecunda, senão quando deixa subsistir as suas verdadeiras relações, quando põe no lugar e ordem própria, cousas que se prejudicam e contrariam levadas de par muito cedo. Sim, as ciencias devem unir-se ás letras; mas no tempo marcado pela natureza para o desenvolvimento das faculdades humanas. Esse tempo não é de simultaneidade, mas de successão. A simultaneidade falseia e perturba tudo; suffoca o que deve deixar-se desenvolver livremente; faz abortar as intelligencias apressando a sua cultura. Sobretudo sobrecarrega-as e opprime-as. É fóra de proporção com a capacidade do espirito, que é fraca e limitada n'essa idade. Contradiz os mais simples axiomas do bom senso. Quem o muito abraça, pouco aperta. Não se póde servir ao mesmo tempo a dois senhores; quem o quizer fazer, servirá um e desprezará outro; ou despreza-los-ha ambos. E quando o espirito estiver já cultivado em todas as suas faculdades primeiras, a memoria, a imaginação, o sentimento e o gosto; é quando a sua sagacidade e juizo, assim como a sua attenção, se tiverem exercitado longo tempo sobre as cousas humanas; quando elle tiver feito uma provisão sufficiente de idéas, sentimentos, imagens e conhecimentos moraes, de que o homem terá sempre necessidade como homem; é então que o applicareis sem perigo e com successo ao estudo das ciencias abstractas e naturaes. As necessidades novas, os progressos das ciencias e das artes uteis não mudaram nada n'essa lei do espirito. «Mudae essa ordem; dirigi muito cedo e de preferênciã o espirito da creança e do adolescente para o estudo das ciencias mathematicas e physicas, antes que a cultura litteraria, solida e completa tenha tomado fortes e profundas raizes; e que fareis? Primeiro voltando a sua attenção para as quantidades, numeros, linhas, fôrmas e propriedades, ou para os phenomenos da natureza e da organisação dos seres que a enchem, fazeis-lhe perder de vista um objecto que deve ser-lhe antes de outro conhecido e familiar: o mundo onde elle deve desempenhar um papel, passar a sua vida inteira; o mundo dos espiritos a que elle pertence. Depois, querendo levar as cousas a par, sem consultar a lei do espirito que as separa e lhes estabelece a successão, falseaes e enfraqueceis todas as molas do pensamento estendendo-as demasiado. Sobretudo esmagaes as forças de um espirito fraco e limitado: enchei-lo sem o alimentar. Fazei-lo assistir a um banquete sumptuoso, onde as iguarias, não sendo feitas para o seu estomago, lhe são indigestas e pouco saudaveis. Condemnae-o até a uma inferioridade relativa, quer em relação a si, quer em relação áquelles que, menos apressados, souberam esperar, e parece terem ficado para traz; porque estes, que receberam alimentos mais apropriados e poupados, que exerceram lentamente e em tempo proprio outras faculdades, ou as mesmas, mas sobre outros objectos, acham-se hoje infinitamente mais fortes, mais abertos, mais intelligentes, mais capazes de se interessarem por tudo, e de tudo comprehenderem.» O citado mr. Labbé exprime-se no mesmo sentido n'um artigo da *Revue d'instruction publique* de 1868, pag. 807: «Até treze ou quatorze annos (diz elle) o estudante não procede por meio de raciocinio, não obra senão por instincto, e não percebe senão com grande difficuldade as relações abstractas, com as quaes o procuram familiarisar. A invenção n'elle não se eleva alem da palavra, o resto é fructo do habito. Para fazer um bom thema é preciso uma creança estudiosa e bem dirigida; para escrever com elegância uma versão fácil é mister um notável sentimento de expressão. Mas logo que a difficuldade, isto é, o raciocinio appareça no trabalho, o sentimento confunde-se, a intelligencia perde-se, ou dá uma prova de precocidade que um bom mestre procura conter. Alem d'essa idade, por pouco que a intelligencia tenha sido bem conduzida, a memória mobilada, os elementos conhecidos, o espirito disposto e voltado para objectos sérios, o mesmo estudante imagina, raciocina, combina, inventa e entrega-se ao trabalho que se chama humanidades. Emquanto o estudante não tiver posto na sua memória e intelligencia todos os termos abstractos, ou outros, que são necessários á sua educação classica com o sentido preciso de cada um d'esses termos; emquanto os elementos de todo o conhecimento principal lhe faltarem sobre algum ponto com o grau

de atenção que lhe é indispensável para ser apto a combina-los um dia, a missão da educação litteraria não está preenchida e não começa a da instrucção scientifica.» Portanto, no plano de estudos, que propomos, julgamos ter seguido os melhores principios pedagogicos. Demos n'elle o primeiro logar ás linguas; porque estas como disse mr. Charles Jordain, no seu Rapport sur Vorganisation et les progrès de l'instruction publique, e dizem todos os pedagogistas, precisam aprenderem-se cedo, quando os orgãos vocaes estão meio formados, e por isso são mais flexíveis, quando a memória tem toda a sua frescura e vigor, e a vontade não offerece resistêcia energica. Prolongámos o estudo d'essas linguas até o fim do curso, para que não esquecessem; e só o deixámos de fazer a respeito do portuguez, por um motivo obvio; e a respeito do francez, porque elle se exercita nos compêndios scientificos. Para tornar mais profundo o estudo do latim e do grego, augmentámos-lhes as lições; e tornámos auxiliares d'aquelle o final do curso de portuguez e o da philosophia, pelos exercicios que lá introduzimos. E se não demos mais tempo ao latim e ao grego, foi porque não poderíamos faze-lo, sem tira-lo aos estudos da actualidade; e este inconveniente pareceu-nos maior do que o de colher menor proveito dos bellos estudos da antiguidade classica. Como instrumento de acquisição de conhecimentos, as linguas vivas são-nos mais uteis e mais necessárias do que as mortas; e ainda que as suas litteraturas sejam menos perfumadas dos sentimentos de patriotismo, amor da gloria, abnegação e desinteresse, não o são todavia em tal grau, que, fazendo-se uma escolha conveniente, se não possa tirar d'ellas a mesma educação d'esses sentimentos, que tanto se exalta nas litteraturas grega e latina. Á excepção d'aquellas, a que julgámos conveniente dar mais tempo para themas e cálculos na pedra, fizemos de uma hora o geral das aulas. E de tres quartos de hora a duração que ellas têm na Allemanha, e de uma hora a das leçons do curso francez. Na Inglaterra, as aulas de instrucção secundaria têm igualmente uma duração inferior a duas horas; e mrs. Demogeot e Montúcci, no seu excellento relatório sobre aquella instrucção, propõem que em França se reduzam também as aulas de duas horas (classes) a hora e meia para as mais adiantadas, e a uma hora para as outras. Com effeito aulas mais curtas cansam menos a atenção dos alumnos, e suppondo estudos mais breves, podem estes ser feitos melhor. Demais prestam-se, na combinação com outros estudos, a poderem prolongar-se por mais annos, e portanto a aproveitarem umas disciplinas dos conhecimentos provindos das outras, e irem todas acompanhando o desenvolvimento natural do espirito, de modo a poderem attingir maior profundidade. Reduzimos o estudo da idade media e moderna aos factos capitaes, porque introduzir n'um curso de instrucção secundaria, a historia universal na sua immensa amplidão, é carregar a memória de factos e datas, que dentro em pouco estarão esquecidas; é fazer monotechia em vez de moral e sciencia política. Para ser proficuo e interessante o estudo da historia, é mister que deixe vestigios indeléveis na intelligencia e no coração dos alumnos; que seja mais intenso do que extenso. Dae ao alumno o gosto do estudo da historia, e elle o completará sem mestre. Á excepção do latim, grego, historia e sciencias phisicas, os estudos que até agora se faziam n'um certo tempo, continuam no nosso plano a fazer-se no mesmo tempo; e apenas alguns têm antes as lições necessárias para preparar o espirito, e depois as necessárias para não se esquecer e antes ampliar o aprendido. Assim o portuguez e a litteratura, que até agora se estudavam em quatro annos, estudam-se, no nosso plano, dentro do mesmo tempo. O francez, que até agora se estudava n'um anno, continua do mesmo modo; não sendo as lições seguintes senão de repetição e explanação. A mathematica, que até agora se aprendia em dois annos, continua a ensinar-se nos mesmos dois annos, não sendo o primeiro senão de preparação do espirito. A excepção que fizemos quanto ao latim e ao grego, já acima a justificámos. A da geographia e historia resalta assim da indole d'esse estudo apropriado a todas as idades, como do auxilio que os conhecimentos da geographia e historia antiga prestam para a traducção dos auctores gregos e latinos. Segundo a nossa idéa, o 1.º anno devim ser destinado ao estudo da geographia phisica da bacia do

Mediterrâneo, e ao da historia sagrada; o 2.º, ao da historia grega e romana; o 3.º, ao complemento da geographia physica e política e repetição da historia antiga; o 4.º, ao da chronologia e ao da historia dos factos capitaes da idade media e moderna; o 5.º, ao da geographia de Portugal e suá historia durante a primeira, segunda e terceira dynastias; e o 6.º, ao resto da historia portugueza e á revisão geral das matérias da cadeira. Finalmente o fraccionamento, que fizemos do estudo das sciencias physicas foi motivado pela necessidade que esses estudos, para serem fructiferos, tem de experiencias e analyses, sem as quaes nunca o alumno ficará fazendo uma idéa perfeita do que aprende, e nem desenvolverá, como «e faz mister, o espirito de observação e decomposição sensíveis. D'este modo nunca perdemos de vista que os hábitos e contradições do nosso ensino são geralmente oppostos ao fraccionamento dos estudos, e que por isso contraria-los, sem rasões muito attendiveis, seria afugentar dos lyceus a concorrência de alumnos. Figura-se-nos ter dito o bastante para justificar o nosso plano de estudos de instrucção secundaria classica nos lyceus de 1.ª classe, e por isso terminamos transcrevendo aqui, como remate, duas passagens do citado mr. Labbé (Reformes dans l'enseignement secondaire classique), as quaes encerram um importante conselho aos professores dos primeiros annos, e justificam de certo modo a modestia do nosso plano. «Quem não conhece (diz elle) bastante as creanças para saber que junto d'ellas são precisos os espiritos essencialmente práticos? Não é ainda a verdade que se lhes ensina, é a linguagem precisa para a comprehenderem, isto é, o que ha de menos interessante na apparencia; a gravidade do fundo deve ser temperada sem cessar pela variedade da fórma. Elias não poderiam ouvir nem comprehender nenhuma dissertação extensa, moral, critica ou dogmatica; querem ser interrogadas sem cessar. A ignorancia em que estão de tudo, a inconsistencia das suas idéas, a mobilidade da sua attenção, tornam necessários para com ellas processos que as attraiam pessoalmente e ponham em evidencia á custa do mestre. A experiencia está ahi a provar que, no que toca a ensino, não é o mais; mas sim o melhor que se faz preciso saber; que a grande sciencia é o bom methodo; que nunca se desce bastante, que os melhores mestres não são os que brilham; e que para amar a creança é mister fazer-se pequeno diante d'ella. «A modestia (diz ainda o mesmo escriptor) é a mais generosa qualidade do mestre e a mais necessária ás créanlas. Emquanto nos aconselharem a subir (e nós já o fazemos bastante por nosso proprio impulso), emquanto não lançarem para trás um olhar de bondade sobre os que resignam a descer, não haverá verdadeira pedagogia.» Lyceu nacional do Porto, em 1 de dezembro de 1869. Delfim Maria de Oliveira Maia. (Continua.)

- DG 22 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto (Continuado do numero antecedente) Documentos N.º 4 Declarações sobre pedagogia no lyceu do Porto em dezembro de 1889 3.ª Base – Votei o quadro de estudos, approvados pela maioria do conselho, com a declaração de ser estudado em tres annos o allemão, historia e desenho, o que é possível reallisar-se pela distribuição seguinte:

	Horas semanaes					
	1.º Anno	2.º Anno	3.º Anno	4.º Anno	5.º Anno	6.º Anno
Leituras moraes	5	5	-	-	-	-
Grammatica portugueza	5	5	-	-	-	-
Composição portugueza	-	-	5	5	-	-
Francez	6	3	1	-	-	-
Allemao	-	6	1	3	-	-
Inglez	-	-	7	1	2	-
Latim	-	5	5	-	-	-
Latinidade	-	-	-	8	2	-
Grego	-	-	-	-	2	8
Geographia e historia	-	-	-	8	1	1
Philosophia	-	-	-	-	8	2
Geometria	-	-	2	2	6	-
Mathematica	-	-	-	-	-	10
Physica e historia natural	-	-	-	-	5	5
Desenho	6	2	4	-	-	-
	22	26	25	27	26	26

Esgrima facultativa nas quintas feiras por tres annos, ou por quatro a começar no 2.º anno.

O motivo da minha declaração

procede de ver que, quando uma disciplina se estuda em muitos annos, nasce nos alumnos o desgosto e a concorrência ao lyceu diminue-se, preferindo elles o estudo particular n'um anno e n'um exame ao estudo official em cinco annos e em cinco exames, alem dos quinze exames trimensaes; e de conhecer que o estudo simultâneo é incompatível com a força da memória, *attentio minor fit divisa*. E se eu desattendesse a 4.ª condição da base 6.ª, preferia que cada disciplina fosse estudada só em dois annos, menos o latim e geometria, porque a simultaneidade produz a confusão. 10.ª Base – Quanto aos alumnos pobres de reconhecido talento, entendo que o ensino deve ser gratuito, sem obrigação alguma futura; de que serve uma condição que só depende da vontade de um individuo? 11.ª e 12.ª Bases – Votei contra os cursos livres, não por odio ao progresso, mas por me parecer o curso livre um desejo irrealisavel. Qual será pois o livre docente que pela base 19.ª prefira 130\$000 réis (se tanto ella for) de retribuição escolar no lyceu a 400\$000 réis que elle póde auferir em sua casa ou n'um collegio, a coberto da inspecção da auctoridade? Parece-me poder affirmar com verdade que não haverá um só pretendente, excepto sendo rogado é solicitado pela auctoridade com promessa de próxima entrada no magistério official. Poucos lyceus terão casa apropriada ás aulas livres com as officiaes, e para ser-lhes dada augmenta o governo a despeza. Todos sabem que a boa ordem e a moralidade sofrem com o grande numero de alumnos no mesmo local, circumstancia esta que faz vacillar os paes em mandar seus filhos aos lyceus. Esta luta imaginada entre dois professores, causa próxima da discórdia e sizania, só fica bem nos exames de concurso para o magistério; depois d'esse acto só pertence á auctoridade o fiscalisar e punir o professor delinquente. Salutares resultados nunca outros meios os produziram. E é sem duvida este receio de discórdia que obrigou a maioria a retirar o professor official dos exames, assistidos pelo professor livre; pois haverá outro motivo para a exclusão? Tal privação parece-me injusta, porque o governo, de cuja vontade o professor official é órgão, póde um dia pedir contas ao professor, e este não deve allegar ignorância das sentenças dadas no seu tribunal. Demais quantas insídias não surgem, algumas vezes contra o verdadeiro mérito que póde succumbir injustamente ao peso d'ellas? Nem se diga que os alumnos sentenciarão o professor, pois que, decisão justa póde produzir um jury ignorante e dominado de paixão por influencias alheias? Male judicatemnis corruptas judex. Bastante contrariadas vejo n'estas bases as primeiras garantias do professorado, a moralidade, a independencia, e a dignidade. Taes são as rasões do meu voto negativo. Se porém estes cursos forem creados, julgo necessárias tres condições: 1.ª, que o professor tenha diploma de habilitação; 2.ª, que a sua aula seja fóra do lyceu para evitar a aggregação de alumnos, e para manter a boa ordem e a dignidade do professorado; 3.ª, que o professor official não deixe de assistir á

exame algum na sua cadeira. Bases 13.^a e 14.^a – Assignei com a minoria este ponto contra o professor official que ensinar particularmente, segundo as rasões ali expostas. Esta mesma opinião deriva mais de desviar o mau conceito do publico, quasi sempre propenso a crer o peor – *video meliora, deteriora sequor*, do que da minha profunda convicção, pois esta é que tal prohibição é desnecessária para todo o professor que présa a sua honra e bom nome; e d’estes conheço eu muitos felizmente. Quanto ao sub-director e sub-secretario não vejo rasão justificável para se alterar a lei constituida, deve ella portanto continuar a reger; e só, quando aquelle ou este não queira aceitar ou deixe de cumprir o seu dever, então é que o conselho poderá nomear outro. Secretario – quanto a este póde ser um professor do lyceu, uma vez que não accumule o serviço da sua cadeira com o da secretaria, porque no anno ha epochas em que estes dois serviços são incompatíveis, e produzem necessariamente desigualdades e faltas quer na aula, quer nos exames trimensaes e finaes. Exames trimensaes não produzem o bem esperado d’elles, e produzem atrazo quando os alumnos suspeitam mal no segundo exame. Começam então a desanimar e a deixar de estudar as lições seguintes. Alguns receiam mesmo estes exames e abandonam de todo o lyceu. Em cursos grandes os que são examinados no primeiro dia deixam de estudar os dois ou tres dias seguintes, e vice-versa os do terceiro dia não estudam no primeiro e segundo; alguns perdem no anno seis dias ou mais de estudo por motivo ç Testes exames. Podem ter alguma vantagem em cursos de vinte ou vinte e cinco, que se podem então examinar todos n’um só dia, como para todos os professores conhecerem o adiantamento dos diversos cursos. Exames em outubro não têm rasão de ser, como bem diz a commissão do lyceu de Coimbra em 1867. Alem das suas rasões, que eu sigo, direi mais que em agosto e setembro nem os alumnos acham facilmente quem os leccione, nem podem estudar o sufficiente, e muitas vezes apresentam-se a exame com menos noções ainda do que possuíam em julho, mas mais animados pelas protecções e pela esperança na indulgencia dos examinadores. Parece que os professores não sentem em si tão boa disposição como em junho e julho para encetar um trabalho tão ingrato e pesado, como é o dos exames. E que este trabalho deixa attritos e ulceras que se não curam em pouco tempo. A outras melhores sugeito estas minhas opiniões, cuja infalibilidade não defendo. Porto e lyceu nacional, 11 de dezembro de 1869. O professor de latim, Manuel Antonio Pinheiro da Fonseca. (Continua.)

- DG 22 Secretaria d’estado dos negocios da guerra Determina Sua Magestade El-Rei, que o commandante militar de Coimbra requisite um livro de matricula, e n’elle inscreva os alumnos, praças do exercito, a quem seja facultada licença para frequentar os estudos na universidade, e que se lhes apresentarem com as respectivas guias, e bem assim aquellas praças addidas e fazendo serviço no destacamento de infantaria estacionado na dita cidade, ás quaes lhes é permitido durante a folga do mesmo serviço, frequentarem o lyceu ou a referida universidade; devendo os commandantes dos corpos enviar ao dito commandante militar nota dos registros do livro de matricula das mesmas praças, para que por aquelle commando se effectuem os abonos e pagamento dos vencimentos a que tenham direito, pelo tempo que ali permanecerem; competindo a verificação e fiscalisação respectivas á delegação da administração militar na 2.^a divisão
- DG 22 Academia Real das Sciencias Acabam de sair dos prelos da academia as seguintes publicações que se vendem nas lojas dos seus commissarios, João Paulo Martins Lavado, rua Augusta; Viuva Moré, Porto e Coimbra, e na typographia da academia, rua do Arco, a Jesus. Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias, ordenado e composto pelo visconde de Santarém, continuado e dirigido pelo socio da academia Luiz Augusto Rebello da Silva, tomo XI. Preço 1\$000 réis. Portugalise monumenta histórica a sseculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu academias scientiarum olisiponensis edita, Diplomata et Chartae, vol. 1, fascículo 2.^o Preço 1\$800 réis.

Curso de meteorologia, por Adriano Augusto de Pina Vidal, socio correspondente da academia. Preço 600 réis. Tartufo, comedia vertida livremente e acomodada ao portuguez, por Antonio Feliciano de Castilho. Preço 500 réis. A academia, em beneficio dos estudiosos, reduziu os preços de muitas obras, principalmente dos livros escolares; e para os livreiros ou pessoas que comprarem collecções fará o abatimento de 10 por cento, para o que se devem dirigir ao fiel da typographia no edificio da academia, entrada pela rua do Arco, a Jesus. Lisboa, 26 de janeiro de 1870. Raymundo Francisco Ferreira.

- DG 23 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto (Continuado do numero antecedente) Documentos N.º 5 Apontamentos para a reforma da instrucção publica primaria, secundaria e professional. Instrucção Primaria 1. O ensino primario no 1.º grau continuará a ser professado na escola parochial, como até agora, com o regimento appenso, mas o ensino primario no 2.º grau deverá ser estabelecido na escola municipal, pois a escola concelhia, tendo já em grande numero de terras casa própria com accommodação para vivenda do professor, com o seu átrio destinado para exercicios gymnasticos, está pedindo o complemento do ensino primario. Esse portuguez que se tem ensinado no 1.º anno dos lyceus deve tomar o seu logar na escola municipal. Quem vae aos lyceus estudar linguas estrangeiras, convém que saiba primeiro a sua. Alem de que o ensino da lingua deve divulgar-se por todos os concelhos, e não çoncentrar-se nas terras somente onde ha lyceus. É certo que um professor municipal deve ter um ordenado congruente¹, porque elle representa um capital maior que o professor parochial, a escola municipal, desbastando a rudeza do alumno, e affeiçoando-lhe o espirito, apresenta já a primeira phase do ensino racional. Em compensação umas escolas parochiaes podem ter menor ordenado que outras, segundo a importancia das terras. 2. Faria pois o programma do ensino primario na forma seguinte: Escola parochial: – doutrina christã e civilidade – ler, escrever, e as operações fundamentaes da arithmetica sobre os numeros em fórma inteira, fraccionaria e decimal, com a nomenclatura métrica do systema legal de pesos e medidas. Escola municipal: – grammatica da lingua – calligraphia e rudimentos de desenho – exercicios orthographicos – chorographia e historia patria – arithmetica: numeração decimal, propriedades elementares dos numeros, proporções, progressões, exercicios de calculo mental, e resolução de problemas pelo methodo de reducção á unidade – exercicios gymnasticos ás quintas feiras – leituras religiosas aos sabbados. 3. Na escola parochial deverá fazer-se uso de livros que ensinem os factos mais memoráveis da historia sagrada, os da vida de Jesus Christo, a doutrina e a civilidade christã; na escola municipal livros que ensinem os principios elementares de economia civil, rural e industrial, e de administração civil, adminstar do que se acha providenciado na lei de 27 de junho de 1866. 4. A escola municipal deverão ser admittidos os alumnos que trouxerem o passe do professor parochial, devendo porém ser auctorizado o professor municipal a recambiar para aquella escola o alumno que não vier prompto. 5. O exame de instrucção primaria do 2.º grau deverá ser o exame de admissão aos lyceus. A epocha d’estes exames continuará a ser quando agora é, e conforme o programma publicado no Diario de Lisboa de 28 de dezembro de 1866. 6. Os candidatos ao magisterio primario deverão ser interrogados n’aquellas mesmas materias que houverem de ensinar, fazendo-se para esse fim os convenientes programma expurgados do apparatus e vento que costuma aparecer em papeis d’estes. Ensino Secundario 7. Em cada uma das capitaes de provincia deverão ensinar-se as linguas e disciplinas necessárias para um alumno poder cultivar os estudos que nas mesmas capitaes se professarem, ou ahi vierem a ser estabelecidos. Ora, devendo em todas as capitaes de provincia haver estudos profissionaes, segue-se que em todas ellas deverão ensinar-se as linguas e disciplinas preparatorias para taes cursos; e não havendo

¹ Assim está providenciado pelo decreto de 31 de dezembro de 1868

escolas superiores senão em Lisboa, Porto e Coimbra, segue-se também que sómente n'estas cidades deverão ensinar-se os preparatorios para taes estudos. Todavia nada obstará, que em todas as capitaes de provincia se professem as mesmas linguas e disciplinas que n'aquellas tres cidades, se quaesquer pessoas se prestarem ao excesso de despeza. 8. As linguas e disciplinas que se julgam indispensáveis para um alumno ser admittido a uma escola profissional são as seguintes: latim, francez, inglez, geographia e historia, desenho linear, arithmetica e algebra até ás equações do 1.º grau inclusivè, geometria plana, elementos de mechanica, physica e chimica. Os preparatorios porém que se julgam necessários para a admissão a um curso superior de letras, e a cursos de sciencias maiores, por isso que estes cursos exigem maior cabedal de letras e mais estudo nas sciencias da rasão, são os sobreditos e mais os seguintes: allemão, grego, philosophia racional e moral e principios de direito natural, oratoria, poética e litteratura classica, a mathematica e as sciencias naturaes mais amplificativamente tratadas. 9. Plano dos Estudos.²

		Lições por semana		
		1.ª h.	2.ª h.	3.ª h.
PRIMEIRO CURSO				
1.º anno	Religião	1	—	—
	Latim	4	—	—
	Francez	—	3	—
	Geographia e historia	—	2	—
	Desenho	—	—	5
2.º anno	Latim	—	3	—
	Francez	—	2	—
	Inglez.	5	—	—
	Geographia e historia	—	—	3
3.º anno	Arithmetica, algebra e geometria	—	—	2
	Latim	2	—	—
	Inglez, (repete)	3	—	—
	Francez (item)	—	2	—
	Arithmetica, algebra e geometria	—	3	—
	Mechanica, physica, etc.	—	—	5
SEGUNDO CURSO				
4.º anno	Mathematica ²	5	—	—
	Allernão ³	—	5	—
5.º anno	Grego ³	—	—	5
	Mathematica (repete)	5	—	—
	Philosophia	—	5	—
	Physica e chimica	—	—	5
6.º anno	Oratoria, etc. ⁴	5	—	—
	Allernão (repete)	—	2	—
	Grego (item)	—	3	—
	Historia natural	—	—	5

² Este plano de estudos está feito para servir áquelles alumnos que queiram vir ao lyceu para aprender sómente algum a disciplina isoladamente, ou que não queiram o ensino entremeiado, mas sim cursar por disciplinas. O alumno que quizer aprender francez só, tem aula á 2.ª hora todos os dias, embora tenha tres lições com os alumnos do 1.º anno e duas com os do 2.º anno; aulas ambas que póde frequentar depois de ter aprendido as conjugações na aula dos alumnos do 1.º anno. O alumno que quizer aprender latinidade só, tem aula todos os dias da semana, embora tres sejam á 2.ª hora com os alumnos do 2.º anno e duas sejam á 1.ª hora com os alumnos do 3.º anno, etc.

³ Notas deste quadro: 2 Os conselhos das faculdades e escolas superiores deverão indicar as matérias que devam ser lidas na aula de mathematicas, e com as quaes os alumnos dos lyceus devam ir preparados. 3 Os professores de linguas, passados os primeiros dois mezes (tempo bastante para darem a grammatica e fazerem a primeira applicação rudimentar da mesma), têm nas duas horas lectivas tempo suficiente para castigar as versões, fazer a analyse etymologica e esthetica dos auctores que traduzem, e acompanhar as lições com reflexões philologicas. 4 A analyse rhetorica de

10. Quadro do pessoal dos lyceus, segundo este plano de estudos:

1	Latim.
1	Latinidade.
1	Francez.
1	Inglez.
1	Desenho linear.
1	Geographia e historia.
1	Arithmetica, algebra e geometria.
1	Mechanica, physica e chimica.
<hr/>	
8	
1	Allemao.
1	Grego.
1	Mathematica.
1	Physica e chimica e historia natural.
1	Philosophia.
1	Oratoria.
<hr/>	
14	

N. B. Latim fica com os dois que tem;

mathematica também; mechanica, etc., Dão podem dispensar um para os do primeiro curso e outro para os do segundo, ficando este a ter uma curso biennial, ora physica e chimica, ora historia natural. 11. Sem embargo do plano de estudos supra delineado, cada alumno poderá seguir nos seus estudos a ordem que lhe convier, ou que for mais adequada ao seu desenvolvimento physico e intellectual. Nos exames das disciplinas, porém, guardar-se-ha a seguinte precedencia: desenho linear precederá a arithmetica e geometria, e precederá também geographia e historia; arithmetica e geometria precederá elementos de mechanica; latim precederá latinidade, e este precederá o de oratoria e também o de philosophia e o de grego; as cadeiras de mathematica e de sciencias naturaes do curso especial precederão as do curso geral. 12. O conjuncto das linguas e disciplinas necessárias para um curso profissional formará o curso especial dos lyceus, e o conjuncto de todas as linguas e disciplinas necessárias para um curso superior formará o curso geral dos lyceus. O lyceu em que se professarem as cadeiras sómente que constituem o curso especial, tomará a denominação de lyceu especial; e aquelle em que se professarem todas as cadeiras que formam o curso geral, tomará a de lyceu geral. 13. Continuará pois a haver tres classes de alumnos, a saber: alumnos ordinários, alumnos voluntários e alumnos estranhos ao lyceu. Ordinários serão os que se matricularem no principio do anno para cursar as aulas conforme o plano; voluntários, os que se matricularem para cursar uma ou outra disciplina isoladamente; estranhos ao lyceu, serão os que vierem no fim do anno abrir matricula para se habilitarem a fazer exame das disciplinas que estudaram fóra do lyceu. 14. O alumno de um lyceu especial ou geral poderá continuar os seus estudos em outro lyceu geral ou especial, sem ahi repetir os exames feitos, requerendo-o assim na epocha das matriculas. Poderá também passar de um para outro lyceu durante o anno lectivo, quando tenha sido obrigado a mudar de domicilio. 15. Os exames de preparatórios serão feitos ante o lyceu da provincia onde o examinando estiver residindo, e onde esteja frequentando, publica ou particularmente, as disciplinas de que pretender fazer exame (vide portaria de 29 de julho de 1861); mas se esse preparatório for disciplina que não se professe no lyceu da sua provincia, o seu exame será feito ante o lyceu geral que comprehenda na sua circumscripção o seu lyceu de provincia. 16. Cada alumno pagará uma propina de matricula por cada uma das aulas que cursar. Esta propina será de ... réis por cada uma das aulas do curso especial, e do dobro por cada uma das aulas do curso

orações e poemas escriptos em qualquer das linguas que o alumno já estudou, o exercicio de versões em linguagem vernacula, o estudo reflectido sobre a elocução, e a analyse esthetica de auctores clássicos, completam o estudo da lingua patria.

geral; e será paga metade á abertura da matricula e outra metade no encerramento. O alumno ordinário não pagará propina de matricula na disciplina cujo ensino se completa em outro anno; mas pagará também matricula d'essa disciplina, quando repetente. O alumno estranho pagará as mesmas propinas em dobro e em uma só parcella. O alumno que, por motivo de força maior superveniente ao pagamento das propinas de exames, deixar de fazer esses exames, reaverá as propinas pagas. Similhantermente o alumno que ficar reprovado em algum exame que seja precedente de outros, levantará as propinas que tiver pago respectivas aos exames que deixa de fazer. 17. Os alumnos ordinários do lyceu não farão exame de francez no primeiro anno do curso, e tão sómente no 2.º anno, quando o não queiram deixar para o 3.º; mas não poderão matricular-se no 2.º anno como ordinários, se tiverem sido cortados nos exames de frequência do anno. Similhantermente com as outras disciplinas, cujo ensino dura mais de um anno. 18. O alumnos do lyceu contribuirão com uma retribuição escolar de ... réis por cada aula do curso especial que frequentarem, e com o dobro por cada aula do curso geral. Esta contribuição entrará no cofre do lyceu, e poderá ser paga em mensalidades, em um ou mais pagamentos, á vontade do alumno. O alumno não poderá encerrar matricula sem apresenta r documento de estar paga a retribuição escolar. Mas o alumno que abandonou a aula em que estava matriculado, não terá que pagar a retribuição respectiva aos mezes desde que faltou á aula. 19. Os exames das disciplinas que se professam nos lyceus, ou ellas tenham sido estudadas nas aulas do lyceu, ou fóra do lyceu em escolas publicas ou particulares, serão sempre feitos no lyceu competente ante o jury de exames que ahi funcionar no fim de cada anno lectivo, como vae ser dito. O alumno que obtiver a carta do curso geral deve ficar habilitado para entrar em qualquer curso e qualquer estabelecimento de ensino superior, sem dependencia de mais prova ou exame algum. Similhantermente o alumno que obtiver a carta do curso especial, deve ficar habilitado para entrar em qualquer escola de ensino profissional. Aos cursos para os quaes se exijam sómente alguns dos preparatórios que se ensinam nos lyceus, os alumnos serão admittidos, apresentando certidão de terem ficado approvados n'essas aulas. Jury de Exames 20. Os juries de exames das matérias que se professam nos lyceus serão compostos de professores dos lyceus e de indivíduos habilitados com a carta do curso geral dos lyceus, ou com uma carta de ensino profissional ou de ensino superior. Serão presididos por um professor de ensino profissional, quando o exame for de matéria do curso especial, e por um professor de ensino superior, quando o exame for de matéria do curso geral. O presidente do jury votará com escrutínio aberto; e quando não se conformar com a votação concorde dos dois, exigirá que o alumno faça nova prova substituindo-se um dos membros do jury. Os conselhos das faculdades e escolas superiores, bem assim o das escolas profissionaes, elegerão d'entre os seus membros aquelles que devam presidir aos exames nos lyceus; os outros membros do jury serão nomeados pelo governo, sob proposta do reitor do lyceu.⁴ 21. Os membros do jury, que não forem professores no lyceu, vencerão uma diaria, a qual lhes será paga pelo cofre da retribuição escolar. Satisfeita esta despeza, o que sobrar da retribuição escolar será distribuído pelos professores [sic.] do lyceu, em remuneração do serviço que prestam á instrucção, já nos exames de admissão aos lyceus, já nos exames dos candidatos ao magistério primario e secundário, e em compensação do serviço dos exames dos alumnos do lyceu; mas a distribuição será feita proporcionalmente ao numero de alumnos que provou o anno em cada aula, multiplicado pelo numero de horas lectivas

⁴ Dest'arte ficam os estabelecimentos profissionaes e os superiores abundantem ente garantidos de que ás suas aulas irão sómente alumnos sufficientemente preparados. Podem portanto dispensar-se os exames de habilitação ou de madureza, que são verdadeiras tranqueiras postas á porta dos estabelecimentos (como já ponderei no relatorio que fiz do anno lectivo de 1864-1865, estando a servir de reitor do lyceu), impedindo de abrir mais cedo os cursos lectivos, e diminuindo por consequência as lições diarias.

que o professor teve. Não partilhará porém na retribuição escolar o professor que tiver exercido o ensino particular, embora tenha feito parte do jury de exames d'esse anno.

Cursos Livres 22. Qualquer individuo, legalmente habilitado e previamente auctorizado pelo conselho do lyceu, poderá abrir no edificio do lyceu um curso livre em qualquer das matérias que n'elle se professam. Os alumnos d'esses cursos serão obrigados a pagar a matricula e a retribuição escolar a que são obrigados os alumnos do curso official; os seus exames terão o mesmo valor. Os professores entrarão no rateio da retribuição escolar, e serão membros certos do jury de exame de seus discípulos; e o serviço prestado na regencia dos cursos livres será uma habilitação ponderosa para o provimento nas cadeiras officiaes.

23. O anno lectivo deve começar em 1 de outubro em todas as escolas e em todos os estabelecimentos de instrução publica⁵. Na instrução secundaria, na profissional e na superior serão feriados as quintas feiras da semana em que não houver dia santo, excepto caindo este á segunda feira ou ao sabbado. Serão também feriados o dia de finados, os últimos oito dias do anno civil, os dias do carnaval e a semana santa.

24. Em todas as aulas dos lyceus haverá nos mezes de janeiro e maio exames nas matérias lidas desde o principio do anno. O alumno que em ambos os. annos for qualificado com M., ficará inhibido de encerrar matricula na disciplina em que foi cortado.

ARTIGO ÚNICO
Porquanto a instrução secundaria ou preparatória vae ser onerada com uma retribuição escolar, e não devam fechar-se as escolas a moços de talento e estudo, mas faltos de meios, estabelece-se o seguinte: É facultado á junta de parochia abonar uma ajuda de custo a algum alumno pobre, que mostre habilidade e viveza de espirito na escola parochial, a fim de elle poder ir cursar a escola municipal. Similhantermente é facultado á camara municipal abonar um subsidio ao alumno que provar talento na escola municipal, para que elle possa ir cursar o lyceu especial; e se n'este continuar a dar boa prova, possa ir cursar o lyceu geral. Finalmente é facultado á junta geral de província abonar a despeza necessária ao mancebo que quizer seguir um curso superior, e não tenha meios, comtanto que seja mancebo premiado por um lyceu geral.

INSTRUÇÃO PROFISSIONAL OU ESCOLAS PROVINCIAES

25. O commercio, a agricultura e a industria reclamam a criação de escolas de ensino pratico e de ensino especial. Fóra da cidade de Lisboa o ensino de commercio está entregue á iniciativa particular; é explorado por algum collegio, ou por algum individuo, mas sem fórma regular de curso completo. Houve sim um curso de commercio na antiga- academia de marinha e commercio d'esta cidade; as cadeiras que o compunham conservam-se na academia polytechnica, assim como ali se acha a de economia politica, posteriormente creada; mas hoje apenas esta é frequentada pelos alumnos de engenharia civil, porque são obrigados a esse estudo, e as cadeiras de commercio não têm alumnos! Mas de certo não é porque a escola não seja necessária. A agricultura tem já alguma escola pratica ao sul do reino; é necessário crear outras no centro e ao norte do paiz. A industria tem ahi dois institutos, que sem duvida têm contribuido muito para o desenvolvimento artístico que se observa entre nós desde a criação d'essas escolas, mas não podem prestar ao paiz os serviços que devem prestar, por não poderem dar lições praticas. As escolas praticas são as verdadeiras escolas para o povo; sem ellas a agricultura e a industria não podem desenvolver-se, porque não sabem.

26. Não ha porém falta de ensino que seja mais fatal á sociedade, do que a do ensino que é necessário para bem governar o estado! Sim: nós não o temos. A carta de lei de 13 de agosto de 1853 creou na universidade um curso de direito administrativo, com as cadeiras e numeros de annos constantes do regulamento de 6 de junho de 1854. Faz parte d'este curso a economia política, como não podia deixar de ser; mas completa-se o curso com direito publico, e com estudos philosophicos, omitindo inteiramente o ensino essencial á boa administração, aquelle sem o qual o administrador nunca saberá governar. Fallo do ensino de contabilidade e arrumação de

⁵ Por este modo os cursos superiores poderão acabar mais cedo, e os seus professores poderão vir presidir aos exames dos lyceus

contas, e digo que sem principios de economia, sem estudo de administração civil e financial, e sem entender de arrumação de contas, poderá qualquer ser um grande publicista, ser um bom jurisconsulto, ser um eminente chimico, mas nunca poderá ser um homem de governo. Pois que? Qualquer homem de negocio precisa ter as suas contas bem arrumadas, porque sem isso não póde conhecer o estado da sua casa; um banco não póde ser bem gerido, se os seus directores não sabem abrir um diario, e entender o que ahi está escripto, e se não sabem apreciar o balanço geral: e o estado poderá prescindir de ter a sua arrumação, ter livros onde esteja devidamente escripturado o lançamento, a cobrança e o emprego dos dinheiros públicos?! O estado poderá prescindir de funcionários que saibam apreciar o balanço da fazenda? Mas não póde ter funcionarios idoneos, porque lhes não dá o ensino profissional. Sim, as nossas escolas e estabelecimentos de instrucção formam jurisconsultos, engenheiros, médicos, etc., mas não formam funcionarios administrativos e de fazenda. Temos tido ahi á frente dos negocios públicos as maiores capacidades litterarias, e temos visto que ter bom estylo é mui bem differente de saber governar o estado. Temos ahi empregados de administração e de fazenda, ordenados de muita sciencia, e laureados em faculdades, que não sabem ler o orçamento do estado!... Ora a falta do ensino profissional d'esta classe de funcionários é muito fatal para a sociedade, porque emfim as revoluções sociaes são sempre o resultado da má administração e da dissipação das rendas publicas. 27. Tratemos pois de crear escolas em todas as capitaes de provincia para formar funcionarios de administração e de fazenda; democratizemos este ensino; tenhamos empregados, que em vez de se dizerem doutores ou bacharéis formados em ... pela universidade de ..., se digam antes habilitados com o curso de administração civil e financial pela escola (ou instituto) provincial de... E como as cadeiras próprias para um curso de administração civil e financial são communs a um curso de commercio, e vice-versa, póde a mesma escola provincial habilitar para as duas profissões; os preparatorios para ser admittido a estes cursos, sendo os mesmos que vem a ser os estudos que formam o curso especial dos lyceus, com a declaração de que o latim será facultativo para quem quizer sómente o curso de commercio. 28. Os cursos profissionaes de administração civil e financial e de commercio nas escolas provinciales serão compostos das seguintes materias:

1. ^a	{	Economia	{	Política. Rural. Industrial.
		Administração ¹		Civil. Financial.
				Portos e praças principaes—seu movimento.
2. ^a	{	Historia e geographia	{	Artigos principaes de permutação. Moedas, pesos e medidas — usos.
		Arithm. commercial..		Juros — descontos — regra conjuncta — annuidades, etc., etc.

⁶ Esta cadeira é muito necessária, porque muito importa ensinar os principios elementares de boa administração. Por falta d'este ensino ahi se começa já a andar aos empuxões, e ahi vem logo os conflictos. Sim, o governo até certo tempo arrecadava os tributos e as rendas publicas, por isso mesmo que era elle quem provia a todo o serviço publico, e custeava a sua despeza; mas desde algum tempo começa a parecer que está convencido dos inconvenientes de uma centralisação absurda, e mostra-se disposto a convir na descentralisação da despeza, se acaso entendem que o districto ou o municipio deva aceitar a obrigação de prover a essa despeza. Que convicção tão singela! Não se póde negar que é um excedente arbitrio para confeccionar um orçamento sem déficit; tem ao menos essa virtude. Mas as juntas geraes de districto e os municipios resistem a aceitar o onus da despeza sem que o governo abra mão da receita dos impostos que o districto paga, e eis que apparece o conflicto. Que significa pois dizer-se – que tal despeza seja paga dois terços pelo governo e um terço pelo districto? Significa que de administração civil sabemos tanto como de administração financial, e que iremos aprendendo aos empuxões.

3. ^a Contratos mercantis. .	Principios elementares do direito que os rege, bem assim dos documentos que servem de instrumento dos mesmos, v. gr., cartas de fretamento, conhecimentos, apolices de seguro, letras de cambio e da terra, letras de risco, guias de recovagem, contas de recambios, liquidações de avarias, etc.
4. ^a Contabilidade e escripturação ¹	Partidas singelas, ditas dobradas sem auxiliares — ditas com auxiliares — diversos methodos de simplificação — contas que deverá abrir uma sociedade solidaria, commanditaria, companhia — applicação do systema a uma empreza rural, fabril ou industrial; applicação á administração da fazenda do estado, da provincia, do municipio — balanços ou estados.

⁷ Taes são os principios que eu

adoptaria na reforma da instrucção publica, salvo meliori judicio. Lyceu nacional do Porto, em conselho de 17 de dezembro de 1869. O professor de grego, Domingos de Almeida Ribeiro. Regimento para as escolas primarias do 1.^o grau, extrahido das instrucções de 28 de setembro de 1824, da carta de lei de 20 de setembro de 1844, e dos decretos de 20 de dezembro de 1850 e de 14 de julho de 1868, e directorio sobre o methodo pratico para ensinar a ler, escrever e contar. Sr. professor. Estando o ensino primário dividido em dois graus, e tratando-se de crear as cadeiras do 2.^o grau, porque todas as que estão legalmente creadas, ficaram e estão subsistindo como cadeiras do 1.^o grau, faz-se necessário estabelecer o programma do ensino que deve dar-se nas escolas do 1.^o grau, e o do que deve dar-se nas escolas do 2.^o grau. É fóra de duvida que nas do 1.^o grau tem de ficar o ensino da doutrina e civilidade christã, o ler, escrever, e contar, operando com numeros inteiros, com decimaes e com quebrados ordinários, e o ensino do systema métrico, emquanto nas do 2.^o grau terá de ficar o ensino dos primeiros rudimentos da historia e da chorographia do paiz, a introducção para a grammatica da lingua, o exercicio e desenvolvimento do ensino dado na escola do 1.^o grau, e rudimentos de desenho technico, pois que a escola do 2.^o grau tem de ser a que ha de habilitar para os estudos seguintes. Occupando-me por agora com as escolas do 1.^o grau, envio a cada um dos srs. professores d'este districto um resumo dos deveres e attribuições que as leis e o governa lhes têm imposto e conferido, porque muitos d'elles m'a têm pedido para seu regimen; e envio também um directorio sobre o methodo pratico de ensinar a ler, escrever e contar, porque a experiencia que tenho de assistir aos exames dos candidatos ao magistério primário (em rasão do cargo que estou exercendo) e o estudo feito nas escolas que tenho visitado, me convencem da necessidade de reformar o methodo rotineiro geralmente seguido. Sim, sr. professor, é necessário adoptar um methodo racional para ensinar a ler. Tempo é já de aproveitar o excelente trabalho do sr. A. F. de Castilho, que estudou esta m atéria profundamente. Na verdade ensinar a ler reduz-se a dar a conhecer as letras do alphabeto, e o som que cada uma tem. Sabido isso, a que vem o syllabario com que os meninos são atormentados, e com o qual tanto tempo se perde? O menino quando entra na escola já sabe dizer ba, ca, da, etc., ensine-lhe o mestre a dizer b, & dizer a, que logo

⁷ Esta cadeira é essencial ao curso de administração e ao curso de commercio. Repito o que já disse por mais vezes; quizera ter dez linguas e dez bocas, um a voz inquebravel e um peito de bronze para bradar: «La tenue des livres et la comptabilité sont les premières regles de l'intérêt public». Clamarei pois, e não cessarei de clamar: «Organise-se a fazenda publica, começando por estabelecer a sua contabilidade, porque sem isso nunca poderemos saber a quantas andamos».

que elle saiba dizer b-a, dirá ba. Portanto conhecidas cada uma das letras de per si, dê-lhe o mestre a palavra, dividindo-lh'a em syllabas, que elle dará conta da leitura de cada uma das syllabas, e logo de todas ellas juntas. Este é o methodo racional de ensinar a ler; o methodo até agora seguido, é muito estirado, e é estúpido. Para ensinar a escrever, quem ha ahi que não reconheça a vantagem dos processos adoptados nos paizes cultos? Que comparação tem a rotina da nossa escola com os novos processos! Quanto a ensinar a contar, ahi é que o ensino da nossa escola é de todo o ponto irracional! Ahi, que é onde o menino devia começar a desenvolver-se, ahi é que o mestre o começa a fazer machina. O menino aprende a fazer as letras de conta, e o mestre diz-lhe logo que cifra vale dez. Aprende depois a assentar as dezenas e os seus múltiplos quasi por toadilha, e á toa aprende a assentar as parcellas que ha de sommar. Opera sempre como machina; não conhece a lei da numeração, nem n'isso ouve fallar. Que direi do ensino do systema métrico? Ah! o systema métrico é o papão, é o terror da nossa escola. Poderá não. Pergunta-se a um menino: *Qae é metro?* E elle responde: Da decima millionesima parte do quadrante da meridiano terrestre, e nem elle, nem o mestre sabem o que dizem n'isto. Já viu um metro, menino? Não, senhor. E já viu uma vara de medir? Sim, senhor; minha mãe tem lá uma, com que mede a estopa quando a tecedeira lhe leva a teia. Ó innocente menino, se mais não aprendes, é porque não te sabem ensinar. Sr. professor, aprender o systema métrico consiste em decorar seis ou oito termos, e substitui-los aos termos sabidos, dezenas, centenas, milhares; decimas, centesimas, millesimas. Não saber operar com quantidades métricas é não saber operar com quantidades decimaes. Não saber operar com quantidades decimaes é não saber operar com quantidades inteiras. Não saber operar com quantidades inteiras, é não saber nada. Portanto, ou o mestre não sabe nada de contas, ou o terror das escolas é decorar seis ou oito termos!! Reforme-se pois o methodo do ensino, e *leia se nas escolas o que deve ser lido...* Bem sei que os mestres actuaes estão habituados ao ranço da sua aprendizagem, e que a reforma está pedindo pelo menos mais uma escola normal no Porto, que sirva de alfobre, d'onde sejam transplantados os novos instructores; mas também sei que uma boa parte dos srs. professores actuaes (pois eu conheço pessoalmente grande numero d'elles), se lerem com attenção e boa vontade o directorio que lhes offereço, conseguirão o desejado resultado. Assim o recommenda, e assim o espera. O commissario dos estudos. Setembro de 1869. Regimento para as escolas primarias do 1.º grau. Tempo Letivo Nas escolas primarias haverá lições todos os dias de manhã e de tarde. Serão feriados sómente: Os domingos e dias santos de guarda; A quinta feira da semana em que não houver outro feriado; Desde vespera de Natal até dia de Reis; A segunda, terça e quarta feira depois da dominga da quinquagésima; Toda a semana santa até á dominga da Paschoela. Serão também feriados em certas localidades quinze até trinta dias na estação das colheitas. As lições durarão seis horas, sendo tres de manhã e tres de tarde. No mez de outubro e seguintes até á Paschoa serão desde as oito horas até ás onze da manhã, e desde as duas até ás cinco da tarde: no resto do anno serão desde as sete até ás dez horas da manhã, e desde as tres até ás seis da tarde. Os mestres de primeira, letras deverão ter e observar mui cumpridamente esta instrucção, sem que possam por qualquer modo altera-la sem consenso expresso do commissario dos estudos. Religião e moral A lição de manhã terá principio, e a da tarde acabará, pelas orações abreviadas que vem no cathecismo pequeno de Montpellier depois do Compendio da fé. A lição dos sabbados de tarde será exclusivamente empregada no ensino da doutrina christã, e em instruir os meninos, e prepara-los com os conhecimentos indispensáveis para receberem dignamente os sacramentos, principalmente o da primeira communhão. O mestre obrigará os meninos que já souberem ler a dizerem de cór as lições do cathecismo, e fará ler para todos, por alguma traducção approvada, a epistola e o evangelho da missa do dia seguinte, explicando aos meninos os pontos principaes de doutrina e moral christã, que ali expressajmente se contiverem. Cividade O mestre fará ler, e explicará o compendio de civilidade, que anda junto ao cathecismo; mas elle mesmo

deve dar o exemplo, apresentando-se na escola com traje lavado, limpo e decente, e deve procurar ganhar a confiança dos meninos por meio de maneiras affaveis e sizudas, conciliandolhes o amor com o respeito. Fará que os meninos, a seu exemplo, se apresentem na escola com limpeza na pessoa e vestuario, isto é, com a «ara, orelhas e mãos lavadas, unhas cortadas, camisa lavada, fato limpo e remendado. Durante as lições, fará que os meninos tenham entre si um comportamento sempre cortez por acções e palavras, e o mesmo observem fora da escola entre si e com as pessoas estranhas. Policia

O mestre poderá castigar aquelles meninos que o merecerem pelo seu mau comportamento, e os que, por preguiça ou má vontade, não derem conta de suas lições, havendo attenção á sua rudeza. Em pregará, porém, primeiro a reprehensão, e se esta não for sufficiente, empregará os correctivos que estiverem em relação com o brio e pundonor dos meninos, v. gr., faze-los assentar abaixo de outros, manda-los estar de pé ou de joelhos, negar-lhes o intervallo de recreio, etc. Quando em ultimo caso o mestre veja que é necessário em pregar os castigos corporaes, deverá evitar os que possam offender o pejo ou a saude: deverá abster-se de qualquer expressão ou movimento de colera, e muito menos de vingança; bem assim deverá fugir o vicio de alguns hypocritas, que affectando brandura de coração e dor de castigar, mostram aliás na severidade do castigo que têm um coração feroz, e que se comprazem em torturar as pobres creanças. O mestre vendo que algum menino, apesar de exhortado, reprehendido e castigado, e não obstante os avisos feitos a seu pae ou tutor, se mostra incorrigível e de perigoso exemplo para os outros, deverá exclui-lo da escola. Deverá também excluir da escola aquelle menino que padecer molestia contagiosa, emquanto esta durar. Registo Escolar O mestre deverá ter um caderno ou relação dos alumnos, contendo o nome, idade e filiação de cada um, o nome, morada e occupação do pae, o dia em que cada alumno entrou para a escola, e a classe em que foi admittido, e bem assim a classe para a qual o for depois passando. Deverá ter outro caderno ou relação para apontar diariamente as faltas de cada alumno ás lições de manhã e ás lições da tarde. No fim do mez lançará em um papel á parte o resumo d'este caderno. Este resumo deverá conter: o numero dos alumnos matriculados; o numero dos dias lectivos; o numero das lições todas de manhã e de tarde; o numero dos meninos que faltaram ás lições de manhã; o numero dos que faltaram ás da tarde; por consequência o numero das lições aproveitadas. O mestre exigirá que os meninos lhe tragam uma declaração dos paes, de que sabem que o menino faltou, e quando suspeitar de que os paes não sabem da falta, ou que a abonação não é verdadeira, m andar á aviso aos paes das faltas dadas. Até ao fim do mez de setembro de cada anno, os mestres remetterão ao commissario dos estudos o mappa geral da escola, extrahido do caderno da matricula, e o resumo mensal das faltas em cada mez. Estes mappas devem ser acompanhados de um relatorio, em que darão conta do methodo de ensino que empregaram, das visitas feitas á escola durante o anno, e da execução das providencias ordenadas pelos visitadores. Compendios Os mestres de primeiras letras não podem adoptar nas suas escolas livro algum, apostilla ou folheto, que não tenha sido superiormente approvedo, embora a sua doutrina seja a mesma que se lê em livros approvedos, e embora qualquer pretexto de maior clareza ou concisão, com que queiram encobrir a especulação de venderem opúsculos aos seus alumnos, e a vaidade de passarem por auctores. Devendo o ensino ser simultaneo, usarão dos livros approvedos, cujo preço esteja ao alcance do maior numero. Assim será sempre livro da escola primaria o Cathecismo pequeno de Montpellier, que traz no fim o compendio de civilidade e será sempre útil o Tratado de arithmetico, traduzido por José Ramos Paz, pelo appendice que tem de escripturação commercial; doutrina muito a proposito para os meninos que saém da escola primaria logo para a occupação mercantil, para as artes, e ... e mesmo para o campo convém muito ruralisar o seu ensino. Regulamento para os cursos nocturnos, approvedo por decreto de 28 de novembro de 1867 Artigo 1.º Os cursos nocturnos para o ensino das disciplinas do 1.º grau da instrucção primaria são públicos e gratuitos para os

alunos., quando os professores que os regem têm por este serviço uma gratificação paga pelo estado, districto, municipio ou parochia. § único. São igualmente públicos e gratuitos os cursos nocturnos regidos por professores públicos, quando á conta d'este serviço forem os mesmos professores dispensados de algum tempo das aulas diurnas, nos termos dos artigos 6.º e 7.º Art. 2.º A matricula para estes cursos será annunciada pelos respectivos professores em editaes affixados nas localidades quinze dias antes da abertura das aulas, com a declaração de que, passados outros quinze dias depois da abertura, não serão admittidos mais alumnos á matricula. § 1.º Só podem ser inscriptas na matricula as pessoas maiores de quatorze annos; excepto: I Se os paes, pela sua muita pobreza, não poderem prescindir do trabalho dos filhos no tempo em que funcionam as aulas diurnas; II Se os individuos menores de quatorze annos forem irmãos, sobrinhos ou filhos dos adultos que frequentam o curso nocturno; III Se já souberam ler, escrever e as quatro operações arithmeticas, e procurarem no curso nocturno símplies aperfeiçoamentos. § 2.º A matricula deve conter o nome, idade, filiação, occupação e morada dos alumnos, o dia em que entraram para a escola, o saber de cada um no acto da entrada, e se frequentam actualmente, ou frequentaram durante o anno, alguma aula diurna. Art. 3.º Nos cursos que forem gratificados com mais de 36\$000 réis, alem das despezas de luz, haverá cinco aulas por semana durante seis mezes, pelo menos, sem prejuízo das aulas diurnas. Estes cursos abrem se-hão em outubro, e não se fecharão antes dos fins de março. Art. 4.º Os cursos gratificados com mais de 30\$000 réis, afóra as despezas de illuminação, duram pelo menos cinco mezes, começando no meio de outubro e terminando no meio de março. Art. 5.º Os cursos retribuidos com uma gratificação de 24\$000 até 30\$000 réis durarão pelo menos quatro mezes, desde o principio de novembro até ao fim de fevereiro. Art. 6.º Os professores que receberem uma gratificação inferior a 24\$000 réis pela regencia d'estes cursos, darão aula nocturna por tantos mezes, quantas forem as quotas de 6\$000 réis de gratificação, começando no principio de novembro. § único. Se estes professores se prestarem a prolongar as lições nocturnas por mais tempo do que o correspondente á gratificação, poderão ser dispensados pelos respectivos commissarios dos estudos de duas horas das aulas diurnas, ficando estas aulas reduzidas a uma só por dia com a duração de quatro horas. Art. 7.º Quando os professores públicos não tiverem remuneração alguma pela regencia d'estes cursos, haverá tres lições nocturnas por semana, que durarão desde o principio de novembro até ao fim de março. § unico. Nos dias designados n'este artigo para as lições nocturnas, os professores são alliviados de uma das aulas diurnas. Art. 8.º Nas cidades e villas populosas e nas localidades onde existirem fabricas, os cursos nocturnos durarão todo o anno se a gratificação for de 72\$000 réis ou mais. Art. 9.º As lições nocturnas nos cursos gratificados ou estabelecidos nos termos do artigo 7.º, começam ao anoitecer, e continuam por espaço de duas horas pelo menos; mas nunca podem prolongar-se alem das nove horas nos mezes de outubro a março, nem alem das dez no resto do anno. Art. 10.º Antes de começar a lição nocturna, o professor fará a chamada dos alumnos e apontará as faltas e presenças. Para este fim haverá um caderno ou livro proprio, o qual servirá tambem para tomar nota das lições e do adiantamento dos alumnos. Art. 11.º O alumno que faltar a seis lições seguidas, ou interpoladamente a mais de um quarto das lições do período escolar, será riscado do curso. Se porém justificar estas faltas, poderá ser auctorisado a continuar o mesmo curso no caso do professor reconhecer que d'ellas não resulta inconveniente sensivel para a disciplina escolar. Art. 12.º O professor poderá, se o entender conveniente, dividir os alumnos em duas turmas, uma dos menos adiantados, outra dos que frequentam para se aperfeiçoarem. Estas turmas poderão receber lições a horas differentes. Art. 13.º Na policia e disciplina das aulas nocturnas os professores regular-se-hão pelas disposições dos artigos 11.º e 12.º do decreto regulamentar de 20 dezembro de 1850, que ficam resumidas. Art. 14.º São feriados os domingos, dias santos, véspera de Natal, entrudo, semana santa, dias dos annos de Suas Magestades El-Rei e a Rainha. Art. 23.º Por todo o mez seguinte áquelle em

que findar o curso nocturno, os professores remetterão aos respectivos commissarios dos estudos um mappa circumstanciado dos alumnos que frequentarem os cursos nocturnos com as declarações constantes dos modelos que fazem parte do presente regulamento.

Art. 24.º Aos commissarios dos estudos cumpre fiscalizar tudo que respeita á execução d'este regulamento, e prover nos casos extraordinarios e imprevistos, dando logo parte ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Os alumnos que quizerem fazer exame das disciplinas que aprenderam na escola, o farão saber ao professor para que se cumpra o que dispõe o decreto nos artigos 15.º até 22.º do mesmo. Directorio sobre o methodo pratico para ensinar a ler, escrever e contar. Ensinar a ler é dar conhecimento dos elementos sónicos da palavra e das fôrmas que representam ou pintam os elementos sonicos da syllaba. Começando por estes, dae conhecimento ao menino do alphabeto em letras maiusculas. Quando elle o souber bem de cór e salteado, e conhecer cada uma das letras isoladamente, dae-lhe a conhecer as letras minúsculas, e fazei-lhe ver que cada letra tem duas fôrmas, mas ambas têm o mesmo som. Fazei-lhe ver que para proferir as letras a, e, i, o, u, basta abrir a bôca e deixar sair o som, e por isso estas letras se chamam oraes ou vogaes, mas todas as mais letras não se podem proferir sem o som de vogal, pois b, d, t, etc., não se podem proferir senão dizendo bê, dé, té, etc., e por isso todas as letras do alphabeto, tirando aquellas a, e, i, o, u, chamam-se consoantes. Fazei-lhe ver também que na pronuncia das consoantes têm parte maior ou menor já os beiços, já os dentes e os beiços, já a lingua e os dentes, já a lingua e o pádar, já a lingua só, já emfim a garganta, e por isso se dividem as consoantes em seis familias, mas outros em cinco:

labiaes	<i>b, p, m,</i>	} labiaes.
dento-labiaes	<i>v, f,</i>	
linguo-dentaes	<i>d, t,</i>	dentaes.
linguo-palataes	<i>l, n, r,</i>	liquidadas.
linguaes	<i>ç, j, x, z,</i>	duplices.
gutturaes	<i>g, q,</i>	gutturaes.

Fazei depois sentir ao menino a differença de som que a mesma letra tem em diferentes palavras e na mesma palavra. Por exemplo:

cāpā, pēqa, pēqa, avē, ôvo, ôvos

E dizei-lhe que as cinco letras vogaes têm um som nasalado quando tiverem um til por cima, ou quando depois d'ellas vier n, que não pertença para a syllaba seguinte. Exemplo: antes, tento, sinto, conto, unto; mãe, irmão, tostões. Que c é guttural antes de a, o, u, como em capa, copa, cura; mas é lingual ou duples antes de e e de i, como em cera, cidade; Que g é guttural antes de a, o, u, como em gato, gota, aguda; mas é lingual antes de e e de i, como em gemer, giria. Se antes de e ou de i estiver u, então g será guttural, como em distingue e em distingui; (Semelhantemente a letra q pede sempre u antes de e e de i, comquanto este u não se faça sentir na pronunciação. Exemplo: pequeno, aqui); Quer no principio da palavra, e vindo depois de vogal nasalada, sôa rr, como em rato, honra; fóra d'isso tem som doce, como em tira. Finalmente dizei-lhe que a letra h não tem som proprio, é apenas um signal de aspiração. A vogal que for precedida de h, deve pronunciar-se com aspiração forte; as consoantes p, c, l, n, quando seguidas de h, têm um som differente, como em amphibio, marcha, filho, ninho. Em resumo: o menino que aprenda bem o alphabeto, de cór e salteado; que saiba separar as vogaes, separar as consoantes e classifica-las, e que saiba dar os differentes sons que uma mesma letra póde ter. Queimem-se então todas essas cartas de syllabas que por ahi andam em uso a empalhar tempo e a embrutecer os meninos, porque o nosso alumno, sabendo o que fica dito, está já conhecendo os elementos sonicos da syllaba, e sabe dar o som que cada uma das letras pinta, faltando somente ensinar-lhe os elementos sonicos da palavra, ou, que vale o mesmo, ensinar-lhe a dividir em syllabas a palavra fallada. Leitura auricular Dividi-lhe pois uma palavra qualquer em tantas partes quantas são os momentos que ellas levam a proferir. Exemplo: pa la ci o, gastando quatro momentos, por consequência dividindo esta em quatro partes.

Cumprindo saber que cada palavra tem tantas syllabas naturaes quantas são as vogaes que faliam na sua escripta, embora duas d'essas vogaes se profiram em momentos tão proximos, que se representem partes de uma mesma syllaba. Assim ro se i ra tem quatro syllabas naturaes, mas ao ouvido tem tres syllabas usuaes, porque se pronuncia ro seira. Dividida assim a palavra, o mestre proferirá os elementos sonicos da syllaba, e o menino juntará os sons que ouve, e proferirá a palavra por syllabas.

Por exemplo: *rr.a-t.o*, dirá o mestre,
ra-to, dirá o menino;
 vice-versa: *ra-to*, diga o mestre,
rr.a-t.o, diga o menino.

. Nada mais tem o mestre a fazer para ensinar a ler senão repetir e calcar isto em muitas palavras; e nada mais tem o menino a aprender para saber ler senão conhecer os signaes que se empregam na escripta para denotar as pausas que fazemos quando fallamos, a entonação que damos a algum á parte, a reticência em que ficamos quando suspendemos o que íamos a dizer, e o tom interrogativo ou admirativo que se emprega lendo ou fallando. Estes signaes são:

, ; : . () ... ? !

, cujo emprego se fará notar no texto. Este ensino deve ser dado simultaneamente a todos os meninos da mesma classe, e muito aproveitará que seja acompanhado de rithmo, ou palmeando, ou com a batuta, ou com o pé, ou marchando. E logo desde o principio a recitação do alphabeto convém que seja feita a compasso, porque é o modo de individualisar o ensino simultâneo. Defeitos e vícios da leitura Em o menino lendo já por cima, limpa e correctamente, seja outra a sua lição. A lição seja dizer o menino o sentido do que lê, não ler como falia o papagaio, ter elle a consciência do que está lendo. Comece ahi o seu desenvolvimento intellectual, e vase habilitando para passar á analyse. E também já tempo de dar ao menino lições de orthoepia, isto é, ensina-lo a pronunciar e a ler distinctamente os sons de que as palavras se compõem. Dae-lhe então a ler essas palavras que andam vulgarmente estropeadas na pronuncia, e adverti-o da pronuncia corrupta que o vulgo lhes dá.

ROL DE ALGUMAS PALAVRAS DAS INNUMERAVEIS QUE O VULGO ESTROPIA

Absolvição	Chaminé	Henrique	Nomear
Accommodar	Chás	Homem	Nuvens
Açucena	Chocolate	Hospital	Obuz
Agua	Chouriço	Ilhós	Official
Aguado	Circumstancia	Imagem	Oratorio
Alexandre	Cirurgião	Imperador	Orelhas
Alface	Cisco	Imperatriz	Orphãos
Alfandega	Clerigo	Incommodo	Ostentar
Alfinete	Cólera	Intrineado	Ouvido
Alfredo	Collegio	Irmãos	Ovidio
Algibeira	Commoda	Italiano	Palito
Allemães	Constituição	Izabel	Paragrapho
Almondega	Carcunda	Jancillas	Parceiros
Anatomia	Coronel	Jantar	Parocho
Aniceto	Dedal	Jejuar	Passaro
Anspeçada	Depois	Joaquina	Patriarchal
Antonio	Desarvorado	Jumento	Pêcego
Arratel	Desembargador	Jorge	Pedinte
Artilheria	Deslocar	José	Pelourinho
Arvore	Diniz	Kágado	Pentear
Arvoredo	Encarcerado	Labyrintho	Pepino
Assucar	Esbrugar	Lanterna	Peregrino
Augusto	Escolastica	Lembranças	Perguntar
Avareza	Escripto	Lembrar	Pestana
Azinhaga	Esperregado	Lhe	Pestilencia
Bácoro	Espiritado	Libania	Perú
Bailar	Estatua	Liberal	Pevides
Barbante	Estercar	Lisonja	Phosphoros
Barbatana	Estevão	Lobrigar	Physionomia
Barbeiro	Estomago	Loteria	Pifaro
Barbosa	Eufemia	Luxuria	Pilulas
Beber	Eugenia	Madrid	Pleuriz
Beleguim	Evangelho	Magdalena	Pobre
Belzebut	Exposto	Major	Polvora
Berço	Fabrico	Malmequer	Polycarpo
Birbante	Feijão	Manjadoura	Polytechnica
Bitume	Felix	Manuel	Pontifice
Boa	Ferramenta	Machinista	Pós
Bofetada	Figado	Mariquinhas	Possivel
Boneca	Figura	Martyr	Pratica
Bolor	Filhós	Martyres	Praticante
Bordoadada	Firme	Mecanico	Praticar
Boticario	Flato	Medico	Procurador
Cabedella	Fortúm	Melancia	Prodigio
Cadaver	Galera	Melão	Propriedade
Cafés	Garcez	Melena	Proprietario
Calix	Garcia	Melessas	Proprio
Canapé	Garganta	Memoria	Provincial
Camara	Gengiva	Merenda	Pucaro
Cancro	Gertrudes	Merendeiro	Prudencia
Cantaro	Gilyaz	Mesa	Prudente
Carlos	Grammatica	Mil réis	Purga
Carpinteiro	Granadeiro	Misericordia	Purgatorio
Carvoeiro	Gravata	Muito	Pyramide
Catharina	Gregorio	Municipal	Quarenta
Cathedral	Grudar	Necessario	Quarentena
Caustico	Guarita	Necessidade	Quinhentos
Cavallariça	Guloso	Negociante	Quiteria
Cavallaria	Hão de	Ninhada	Rasgar
Cereja	Hemorrhoidas	Nódoa	Rebuçado

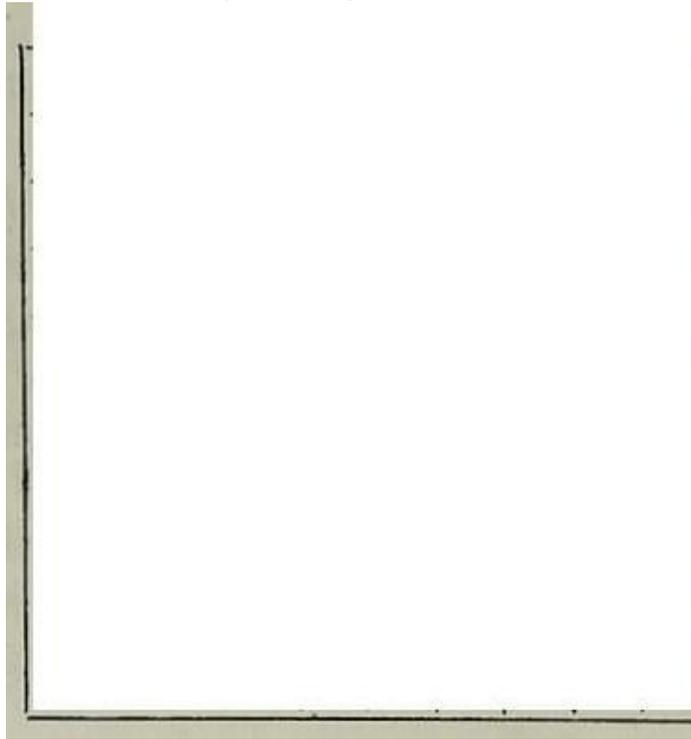
Regosijo	Selvagem	Tapioca	Trombone
Reis	Senhor	Tartaruga	Tronco
Relampago	Sentinella	Telegrapho	Trovão
Relogio	Serradura	Tenente	Universidade
Remissão	Serralho	Tepido	Util
Rins	Serrar	Terremoto	Varrer
Rouxinol	Serrote	Tesoura	Vassoura
Sacrario	Setenario	Theatro	Veneta
Sacristão	Sinapismo	Theodora	Vespa
Sangue	Somos	Tijolo	Vidro
Satanaz	Suissa	Torcer	Virgem
Satisfação	Summo	Torcida	Vomito
Savel	Sympathia	Trabalho	Xorume
Scorbuto	Systema	Trasbordar	Zimborio
Sebastião	Tabellião	Tributo	Zunir

- Desde logo que o menino comece a ler por cima, tenha o mestre o mais diligente cuidado em não o deixar dizer uma palavra, sem que elle profira claramente as syllabas todas d'ella; em não o deixar supprimir as vozes monosyllabas; em não o deixar repetir a mesma syllaba emquanto está a ver como ha de ler a seguinte; em não o deixar arrastar o som de uma syllaba, ou de uma palavra até dizer a seguinte; em o obrigar a guardar as pausas, e a dar as entoações. Se o mestre não atalha desde logo a taes vicios, elles ganham raizes, e depois não ha mais desarraiga-los; o menino ficará sempre lendo mal. Escrever (calcando e desenhando) Escrever é pintar com penna e tinta os sons que compõem o da palavra fallada, e a arte de escrever consiste em materialisar o meneio dos dedos. Ensinæ primeiro ao menino a pegar na penna com os tres dedos pollegar, indicador e grande; ensinæ-o a menear estes dedos recolhendo o annullar para dentro, e firmando a mão no dedo minimo. Dæe posição ao corpo do menino, e ao papel sobre que elle tem de escrever, e o primeiro exercicio seja fazer elle com a penna no papel as garatujas que quizer, para assim aprender a menear os dedos á solta. Ponde á mão um alphabeto em letras maiusculas, e outro em letras minúsculas, mas ambos em typo de manuscripto. Apresentæ-lhe um alphabeto debaixo de um vidro fosco, e elle que cubra por cima no vidro as letras que tem por baixo. Repetido este exercicio muitas vezes, tiræ-lhe o alfabeto de por baixo, e elle que escreva as letras no vidro com o alphabeto á vista. Dæe-lhe pois traslados para elle copiar, primeiro calcando no vidro com o traslado por baixo, depois desenhando com o traslado á vista. Repetidos estes exercicios muitas vezes o menino adquire o habito nos dedos, e ahi o tereis a escrever. Como elle, quando aprende a ler, aprende a decompor a palavra em syllabas e a syllaba em letras, agora começando a escrever, tendo aprendido primeiro a fazer as letras á mão, ahi fica a escrever as palavras. Por outro modo poderá ensinar se a escrever, que é, partindo do principio que toda a letra é composta de rectas e curvas, dar ao menino o habito de fazer rectas e curvas de varias fôrmas. Apresentæ-lhe os cadernos litographados que ha para esse fim, e nada mais é necessário. Mas tenha o mestre muito cuidado em não deixar o menino levar a penna para fóra da pauta filagranada, porque será deixa-lo tomar mau habito e fazer má letra. O menino que venha á mesa do professor mostrar a escripta regra a regra, e o mestre corrija logo qualquer imperfeição que veja, porque emfim, como fica dito, a arte de escrever consiste em adquirir o habito de menear os dedos; e depois de adquirido um habito é muito difficil, ou quasi impossivel, tomar outro: por isso tenha o mestre todo o cuidado em que o menino cubra as letras com perfeição. E agora, quando o menino já escreve, o mestre aproveite a occasião de lhe observar o espaço que vae de palavra a palavra, de letra a letra, e a grandeza das hastes que sobem ou descem da linha transversal. Aproveite a occasião também de lhe observar o emprego das letras maiusculas (observação que já deve vir feita desde quando elle começou a ler), e as letras com que se escrevem certas palavras. Por este modo irá o mestre passando ao menino lições de calligraphia e de orthographia sem fazer apparatus. Concorrerá muito para limar a boa pronuncia do menino o escrever elle as palavras de que acima fallâmos; pois o esforço que o menino fará, já em as pronunciar, já em as escrever correctamente, o guardará de as estropear. Contar Dæe ao menino a seguinte instrucção preliminar: 1.º Que saiba escrever as letras de conta; 2.º Que

dez	são um e nove,	duas	dezenas são vinte,
onze	» um e dez,	tres	» » trinta,
doze	» dois e dez,	quatro	» » quarenta,
treze	» tres e dez,	cinco	» » cinquenta,
quatorze	» quatro e dez,	seis	» » sessenta,
quinze	» cinco e dez,	sete	» » setenta,
dezeseis	» dez e seis,	oito	» » oitenta,
dezeseite	» dez e sete,	nove	» » noventa,
dezoito	» dez e oito,	dez	» » cem;
dezenove	» dez e nove,		

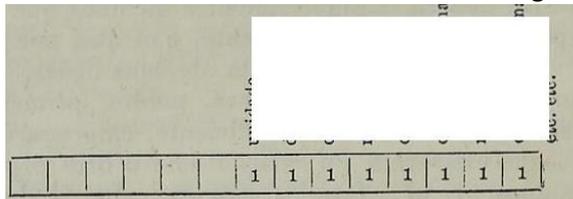
saiba que 3.º Que aprenda a dizer de cór: Unidade, dezena, centena, milhar; dezena de milhar, centena de milhar, milhão ou conto; dezena de conto, centena de conto, milhar de conto; conto de conto; 4.º Que saiba

dizer: Unidade vale um, dezena vale dez, centena vale cem, milhar vale mil, dezena de milhar vale dez mil, centena de milhar vale cem mil, milhão ou conto vale mil vezes mil, etc. Depois de sabida esta phraseologia, e dados estes conhecimentos, apresentae-lhe este



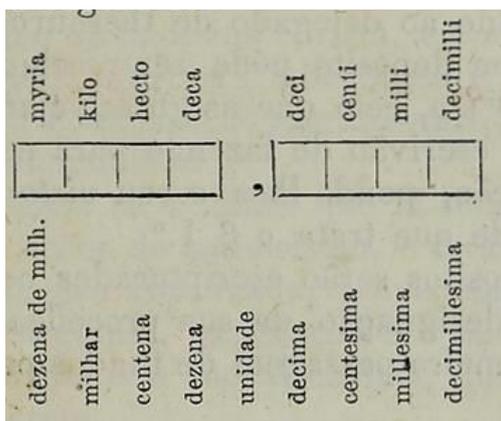
quadro: . Com esta figura (que se chama abáco) á vista, dizei ao menino que 1 na casa das unidades exprime uma unidade, mas na primeira casa á esquerda d' esta (que vem a ser a segunda do abáco) exprime uma dezena, que é 10 vezes 1, enquanto que na segunda casa á esquerda da das unidades exprime uma centena, que é 10 vezes 10, ou 100 vezes 1; etc., etc. Fazei-lhe ver, que se quizesse extrahir do abáco aquella dezena escrevendo-a em um papel á parte, deveria escrever 10, deixando em claro a casa das unidades e escrevendo 1 na primeira casa á esquerda. Se quizesse fazer o mesmo á centena, deveria escrever 100, deixando em claro a casa das unidades e a das dezenas, e escrevendo 1 na segunda casa á esquerda da das unidades, etc., etc. Agora aqui mesmo observae-lhe já que um mesmo algarismo póde ter dois valores, que são 0 de figura e 0 da posição que elle occupar a respeito da casa das unidades; pois 1 como figura vale 1, mas valerá uma dezena, uma centena, etc., se estiver na primeira ou na segunda casa á esquerda da casa das unidades. E podereis também dizer-lhe que para fazer um numero qualquer 10 vezes maior, basta escrever um zero á direita do algarismo das unidades; e para fazer um numero 10 vezes menor, se o numero acabar em zero, basta apagar o zero que occupar a casa das unidades (N. B. Por enquanto nada mais). No primeiro caso o algarismo das unidades passa a exprimir dezenas, o das dezenas a exprimir centenas, etc.; no segundo caso o algarismo das centenas passará a exprimir dezenas, e o das dezenas a exprimir unidades. Quatro operações em números Inteiros Passando a esta matéria, comece o mestre por ensinar a assentar os numeros, decompondo differentes parcellas em as unidades, dezenas, centenas, etc., que ellas tiverem. Por exemplo: 321 decompõem-se em 3 centenas, 2 dezenas e 1 unidade. Sabido isto, nenhuma difficuldade póde ter o menino em collocar os algarismos nas competentes casas do abáco, por meio do qual também facilmente aprenderá a sommar e a diminuir. Segue-se depois o ensino da tabuada, e o seu uso na multiplicação e divisão. Ao correr d' estas operações vá o mestre ensinando a usar dos signaes $+$ $-$ \times $:$ $=$ $>$ $<$.
 Numeros decimaes Estando o menino expedito em operar com numeros inteiros, deve passar a operar com numeros menores que a unidade. Elle facilmente comprehende que a unidade póde dividir-se em duas, tres, quatro ... dez e mais partes, e que cada uma d' essas

partes ainda p6de subdividir-se em duas, tres, quatro ... dez e mais partes, e estas ainda do mesmo modo em outras. A quantidade menor que a unidade, cujos algarismos v6o sendo tamb6m sucessivamente menores na ras6o decupla, chama-se quantidade decimal. Ponha-se 6 vista outra vez o ab6co com a seguinte f6rma:



Veja o menino que as casas 6 esquerda da

casa das unidades exprimiam dezenas, centenas, milhares, etc., e agora as casas 6 direita da virgula exprimem decimas, centesimas, millesimas, etc. Saiba que 1 na casa das unidades exprime uma unidade, mas na primeira casa 6 direita da virgula exprime uma decima parte da unidade; que 1 na segunda casa 6 direita da virgula exprime uma centesima parte da unidade, etc. Note que enquanto 1 na primeira casa 6 esquerda da das unidades 6 10 vezes maior que n'esta, agora na primeira casa 6 direita da virgula 6 10 vezes menor que na das unidades. Similhantermente 1 na segunda casa 6 esquerda da das unidades 6 10 vezes maior que uma dezena, ou 100 vezes maior que a unidade, e agora 1 na segunda casa 6 direita da virgula 6 10 vezes menor que uma decima, ou 100 vezes menor que a unidade, etc., etc. Advirta, enfim, que uma quantidade que n6o tenha algarismos separados por (,) exprime um m6ltiplo de unidades inteiras, mas se tiver algarismos separados por virgula, exprime um m6ltiplo de decimas, ou de centesimas, ou etc., segundo 6 direita da virgula estiver um, ou dois, ou etc. algarismos. Insista o mestre muito n'estas explica66es, e acostume o menino a ler $1 = 1,0 = 1,00$, etc.; vice-versa que $1,0$ exprime 10 decimas, ou a unidade, etc. Bem compreendido e bem sabido o que fica dito, ensinem-se as quatro opera66es com quantidades decimaes. Tratando da multiplicac6o, sirva de exerc6cio multiplicar $0,1$ por $0,1$ e multiplicar tamb6m o producto outra vez por $0,1$, fazendo-lhe notar em que casa fica 1 no producto $0,01$, e em que casa fica no outro producto $0,001$. Sirva de exerc6cio multiplicar $0,01$ por $0,01$, e o producto outra vez por $0,01$, fazendo-lhe notar a casa em que fica 1 no producto, $0,0001$ e no outro producto $0,000001$. Tenha cuidado o professor em desvanecer uma dificuldade que os meninos sentem quando come6am a multiplicar decimaes. Afeitos a verem que o producto 6 maior do que qualquer dos seus factores, resistem a escrever que $0,1 \times 0,1 = 0,01$, porque uma centesima 6 ali6s 10 vezes menor que uma decima; mas diga-lhe o mestre que o producto effectivamente 6 maior em pequenez. Note-lhe tamb6m o professor, que o zero posto 6 direita de uma quantidade decimal n6o augmenta o valor da quantidade, muda-lhe apenas a denomina66o, pois $0,1 = 0,10$, ou uma decima 6 igual a dez centesimas. E agora j6 o menino p6de compreender que, dada uma quantidade qualquer composta de unidades e partes decimaes da unidade, se a quizermos fazer 10 vezes maior, mudaremos a virgula uma casa para a direita, e se a quizermos fazer 10 vezes menor, mudaremos a virgula uma casa para a esquerda. Para 100 vezes duas casas; para 1000 tres casas, etc. Passando a tratar da divis6o, dada a regra de preparar o dividendo e o divisor com igual numero de casas decimaes, a costumae o menino, a considerar o quociente como uma quantidade abstracta. 6 assim que a quantidade $4,25$, por exemplo, dividida por $0,2$ d6 para quociente $21,25$; dividida por $0,02$ d6 para quociente $212,5$; dividida por $0,002$ d6 para quociente 2125 . Outro exemplo: a quantidade 425 dividida por $0,2$ d6 para quociente 2125 dividida por $0,02$ d6 para quociente 21250 dividida por $0,002$ d6 para quociente 212500 resultados exactos, porque multiplicados elles pelo divisor, produzem o dividendo, mas resultados que devem ser tomados em abstracto. Bem calcado o menino nas quatro opera66es com quantidades decimaes, passe ent6o ao Systema metrico O menino agora n6o vae aprender contas novas, vae somente aprender a dar outros nomes 6s casas do ab6co. Estes nomes s6o os seguintes:

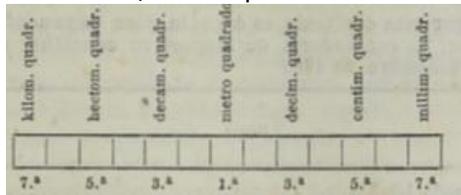


As unidades de que se faz uso no systema

métrico são metro, litro e gramma. O metro é uma medida linear de comprimento fixa e invariável. Divide-se em dez partes iguaes, cada uma das quaes toma o nome de décímetro. O décímetro divide-se também em dez partes iguaes, cada uma das quaes toma o nome de centímetro. O centímetro também se póde dividir em dez partes iguaes, cada uma das quaes tomará o nome de millimetro, etc. N. B. O professor deve pôr á vista do menino um metro de algibeira. Em vez de dizer dezena de metros, centena de metros, milhar ou mil metros, e dezena de milhar de metros, diremos decámetro, hectometro, quilómetro, myriametro. Serve o metro para medir comprimentos. Litro é um corpo formado de seis faces paralelas, cada uma das quaes tem um décímetro de largo e um décímetro de alto. N. B. O professor deve pôr á vista um litro de papelão, e mandar que o menino meça cada um dos lados com o décímetro para aprender a faze-lo. Os múltiplos do litro são decalidro, hectolitro, kilolitro, e os submúltiplos são decilitros, centilitros, millilitros. O litro serve para medir líquidos e seccos. Gramma é o peso de agua distillada que póde caber em um corpo formado de seis faces paralelas, cada uma das quaes tenha um centímetro de largo e um centímetro de alto ou comprido. N. B. O professor deve pôr á vista do menino um gramma de papelão, e applicar o centímetro aos seus lados para o menino entender pelos olhos. Os múltiplos e os submúltiplos do gramma são como os do litro ou do metro, substituindo sómente metro por gramma. Serve o gramma para medir pesos. Dadas estas explicações exercite-se o menino a ler quantidades compostas de inteiros e decimaes, já referindo as a metro, já a litro, já a gramma; quanto porém a operar com ellas nada tem o menino a aprender depois de saber operar com decimaes. Resta, sim, saber ler as quantidades numéricas compostas de inteiros e decimaes, referindo-as a metros quadrados e a metros cúbicos. Superficies O metro não serve sómente para medir comprimentos, serve também para medir superficies. Supponha o menino que queria medir aquella area ou superficie limitada pelas quatro linhas exteriores do nosso abáco, e que para isso tomava um d'aquelles pequenos quadrados dentro dos quaes está escripta a letra de conta. Applicando um d'aquelles pequenos quadrados a um dos lados do abáco acharia que elle continha 10; e fazendo o mesmo ao outro lado acharia também que continha 10. Então para saber quantas vezes aquelle pequeno quadrado se continha no abáco não seria necessário contar os que lá vê, bastaria multiplicar 10 por 10. E assim que o metro serve para medir superficies. Applica-se o metro á largura do espaço que se quer medir, e da mesma fórmula ao comprimento; multiplica-se a largura pelo comprimento, e o producto mostrará quantas unidades quadradas se contém no espaço dado. Resta porém saber que logar occupam no nosso abáco os múltiplos e os submúltiplos do metro quadrado. Vejamos pois. Quanto aos múltiplos:

Decametro quadrado	=	$10^m \times 10^m$	=	100^m
Hectometro	»	100×100	=	10000
Kilometro	»	1000×1000	=	100000
E quanto aos submúltiplos:				
Decimetro quadrado	=	$0^m,1 \times 0^m,1$	=	$0^m,01$
Centimetro	»	$0,01 \times 0,01$	=	0,0001
Millimetro	»	$0,001 \times 0,001$	=	0,000001.

Observando o logar que 1 occupa nos productos acima, tira-se que a casa dos múltiplos e submúltiplos quadrados é a



seguinte:

Advirta-se que a quantidade que á esquerda da casa metro quadrado, e contando com esta casa não tiver tres letras, não exprime decámetro quadrado; a que não tiver cinco letras não exprime hectometro quadrado, etc. A quantidade que á direita da casa metro quadrado, e contando com esta casa não ocupar tres casas, não exprimirá decímetro quadrado; a que não ocupar cinco casas não exprimirá centímetro quadrado, etc. Em regra a segunda, quarta e sexta casa á direita da casa metro quadrado, e contando com esta, exprime dezenas do quadrado anterior; e a segunda, quarta e sexta casa á esquerda da casa metro quadrado, e contando com esta, exprime a decima parte do quadrado anterior, ou dezenas do quadrado seguinte. Assim 0 mq, T = 0 mq, 10, quer dizer, a decima parte do metro quadrado é igual a 10 decímetros quadrados, pela razão que zero á direita do ultimo algarismo decimal não altera o valor da quantidade, e tão sómente muda a sua denominação. Portanto é

necessário saber que a quantidade $1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1\ 1$ ^{mq} deverá ler-se, partindo

1 metro quadrado	ou	1^{mq}
1 dezena de dito	»	10
1 decametro quadrado	»	100
1 dezena de dito	»	1000
1 hectometro quadrado	»	10000
1 dezena de dito	»	100000
1 kilometro quadrado	»	1000000

para a esquerda:

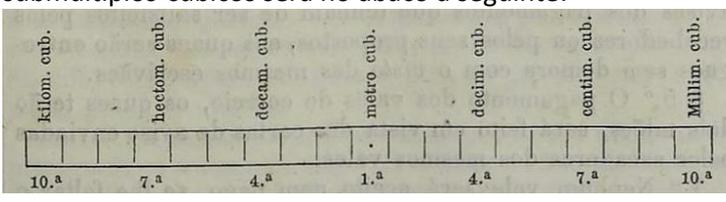
1 metro quadrado	ou	1^{mq}
1 decima do dito	»	0,1
1 decimetro quadrado	»	0,01
1 decima do dito	»	0,001
1 centimetro quadrado	»	0,0001
1 decima do dito	»	0,00001
1 millimetro quadrado	»	0,000001.

partindo para a direita deverá ler-se:

Solidos O metro serve também para medir volumes. Ora, suponha o menino que queria medir um volume de seis faces, cada um a das quaes fosse igual áquella que apresenta o nosso abáco. Quantos metros quadrados teria a superfície inferior, já o menino sabe achar, falta-lhe saber quantas camadas sobrepostas fariam uma altura igual á do volume. Applicaria então o metro á altura do solido, e multiplicaria por esse factor o producto que já teria do comprimento pela largura. Vejamos agora o logar que devem ocupar os múltiplos e os submúltiplos do metro cubico.

Decametro cubico	=	10 ^m	×	10 ^m	×	10 ^m	=	1000 ^m
Hectometro	»	100	×	100	×	100	=	1000000
Kilometro	»	1000	×	1000	×	1000	=	1000000000
Decimetro cubico	=	0 ^m ,1	×	0 ^m ,1	×	0 ^m ,1	=	0 ^m ,001
Centimetro	»	0,01	×	0,01	×	0,01	=	0,000001
Millimetro	»	0,001	×	0,001	×	0,001	=	0,00000001
etc. etc. etc.								

Observando o logar que n'estes productos 1 occupa a respeito da casa das unidades, tira-se que a casa dos múltiplos e submúltiplos-cúbicos será no abáco a seguinte:



Advirta o menino, que a decima parte do metro cubico não é o mesmo que decímetro cubico; é sim igual a 100 decímetros cúbicos. A quantidade que, á esquerda da casa metros cúbicos (e contando com esta casa) não tiver quatro letras, não é decámetro cubico; a que não tiver sete letras, não é hectómetro cubico, etc. Similhantermente á direita. Exercite-se o menino a ler uma quantidade qualquer de metros cúbicos, partindo da casa metros cúbicos para a esquerda, e partindo da mesma casa para a direita. Por exemplo:

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1,1 1 1 1 1 1 1 1 1

deverá ler-se, partindo para a esquerda:

1 metro cubico	ou	1 ^{mc}
1 dezena de dito	»	10
1 centena de dito	»	100
1 decametro cubico	»	1000
1 dezena de dito	»	10000
1 centena de dito	»	100000
1 hectometro cubico	»	1000000
1 dezena de dito	»	10000000
1 centena de dito	»	100000000
1 kilometro cubico	»	1000000000

E partindo para a direita deverá ler-se:

1 metro cubico	ou	1 ^{mc}
1 decima de dito	»	0,1
1 centesima de dito	»	0,01
1 decimetro cubico	»	0,001
1 decima do dito	»	0,0001
1 centesima do dito	»	0,00001
1 centimetro cubico	»	0,000001
1 decima do dito	»	0,0000001
1 centesima do dito	»	0,00000001
1 milimetro cubico	»	0,000000001

Para mostrar a conveniencia do systema metrico, faça-se ver que sendo o litro = 0^{mc},001
o decalitro será = 0 ,01
o hectolitro = 0 ,1
e o kilolitro = 1

A respeito dos submultiplos:
sendo o litro = 0^{mc},001
o decilitro será = 0 ,0001
o centilitro = 0 ,00001
e o millilitro = 0 ,000001

Quanto ás unidades de peso:
sendo o gramma = 0^{mc},000001
o decagramma será = 0 ,00001
o hectogramma = 0 ,0001
e o kilogramma = 0 ,001

A respeito dos submultiplos:
sendo o gramma = 0^{mc},000001
o decigramma será = 0 ,0000001
o centigramma = 0 ,00000001
e o milligramma = 0 ,000000001

Logo fica á vista dos olhos, que quem diz:
0^{mc},001 — diz 1 litro, e diz 1 kilogramma;
0 ,0001 — » 1 decilitro, e diz 1 hectogramma;
0 ,00001 — » 1 centilitro, e diz 1 decagramma;
0 ,000001 — » 1 millilitro, e diz 1 gramma.

Por consequencia para medirmos a capacidade de uma tulha, de um tanque, ou de uma caixa, dizemos logo, sem dependencia de novas operações, tem tantos decímetros cúbicos, logo mede tantos litros. Similhantermente a respeito do peso dizemos: tem tantos decímetros cúbicos, logo pesa tantos kilogrammas (salvo a densidade do corpo). Mas não está só n'isto a vantagem do systema, a grande vantagem está na fixidade universal das medidas, pois o metro, o litro e o gramma são a mesma cousa em toda a parte; não acontece, como acontecia, que o alqueire, o quartilho e os seus múltiplos variavam entre nós de provincia para provincia, e até de concelho para concelho. O arrátel não; esse era o mesmo em todo o paiz, e corresponde a 459 grammas. A vara tambem; ella corresponde a 1 m, 1; mas o alqueire

em Braga	= 16 ^{mc} ,119,	e o quartilho	0 ^{mc} ,494
em Evora	= 14 ,500	»	0 ,363
em Faro	= 15 ,800	»	0 ,388
na Guarda	= 14 ,320	»	0 ,480
em Lisboa	= 13 ,800	»	0 ,350
no Porto	= 17 ,350	»	0 ,530
em Villa Real	= 15 ,730	»	0 ,613
em Vizeu	= 13 ,862	»	0 ,520

. E isto é de capital de provincia para capital de provincia, não é de provincia para provincia, pois dentro da mesma provincia tambem havia variedade de concelho para concelho. Ora o systema métrico veiu acabar com tudo isto. Resta emfim advertir que nas grandes distancias toma-se por unidade o *kilómetro*. Nas grandes superficies o decâmetro quadrado, que então toma o nome de *áre*; e se é necessário exprimir uma ou mais centenas de decâmetros quadrados, usa-se da palavra *hectare*, que é igual a 100 áres, assim como era logar de dizer um metro quadrado, quando se trata de superficies, usa-se da palavra *centiáre*. Na medição de volumes de lenhas em logar de dizer metro cubico, diz-se *stere*, e a decima parte do stere decistere. Quanto ás cousas que se estimam a peso, os ourives empregam o milligramma, os boticarios em geral o gramma, nos usos do commercio o kilogramma. A tonelada métrica é o kilokilogramma, e o quintal métrico é o hectokilogramma. Assim tambem a unidade de que se faz uso para medir líquidos no commercio de retalho é o litro, mas no commercio de maior é o decalitro e o hectolitro. Isto tudo são expressões abreviadas, não

são unidades novas. O systema métrico não tem outras senão o metro, o litro e o gramma, os seus múltiplos e submúltiplos. Quebrados ordinários Ainda falta ensinar ao menino o que é quebrado ordinario, e como ha de praticar as quatro operações com números taes. O menino sabe muito bem partir uma laranja ao meio quando tem a dar metade a outro, ou a parti-la em quartos, se tem a dar d'ella uma parte igual a quatro meninos. O que elle não sabe é dizer em numeros o que dá a cada um. Diga-lhe o mestre que, quando a unidade se considera dividida em duas, tres, quatro partes, e só queremos tomar algumas d'essas partes e não a unidade inteira, empregamos dois numeros, sendo um para designar as partes que queremos tomar, e o outro para designar em quantas partes é dividida a unidade. Separam-se os dois números por uma risca assim —, escreve-se aquelle por cima da risca, e este por baixo. O numero superior chama-se numerador, e o numero inferior chama-se denominador. Por exemplo, suppondo a unidade dividida em quatro partes e que só queremos tomar tres d'essas quatro partes, escreveremos » $\frac{3}{4}$. Se supozermos a unidade dividida em dez partes e que só queremos tomar seis d'essas partes, poderemos empregar a fórmula decimal escrevendo 0,6, ou a fórmula de quebrado ordinario escrevendo $\frac{6}{10}$. Depois de bem entendido isto pelo menino, diga-lhe o mestre que a quantidade assente em fórmula de quebrado ordinário representará um quociente, se considerarmos o numerador como um dividendo e o denominador como um divisor, e praticarmos a divisão. Assim $\frac{3}{4} = 0,75$, porque $3:4$ dá 0,75 para quociente. Por outra parte, se $3:4 = 0,75$, já sabemos que o quociente multiplicado pelo divisor, dará em producto o dividendo. Assim $0,75 \times 4 = 3$. D'aqui pôde já o menino ficar entendendo sem dificuldade que o quebrado ordinario pôde reduzir-se a dizima; vice-versa que a quantidade decimal pôde reduzir-se a um quebrado ordinario, cujo denominador seja o numero de partes alíquotas da unidade, e cujo numerador seja o producto da quantidade decimal por esse denominador. E como já vimos que a decima parte da unidade se pôde escrever na fórmula decimal d'este modo 0,1, ou na fórmula de quebrado ordinario $\frac{1}{10}$, assim 0,01 se poderá escrever $\frac{1}{100}$, e 0,001 na fórmula de segue-se que qualquer quantidade decimal poderá reduzir-se á fórmula ordinaria, servindo a quantidade decimal de numerador, e dando-lhe por denominador a unidade seguida de tantas cifras quantos os algarismos ou casas decimaes da quantidade convertida. Outro exemplo: $0,527 = \frac{527}{1000}$. Agora antes de passar ás quatro operações em quebrados ordinarios, faça-se ver que o quebrado 4, por exemplo, não muda de valor, multiplicando ou dividindo ambos os seus termos pelo mesmo numero. Assim $\frac{2}{4} = \frac{4}{8}$ que é $= 0,5$; vice-versa $\frac{2}{4} = \frac{1}{2}$, porque também é $= 0,5$, isto é, a multiplicação ou a divisão dos dois termos do quebrado pelo mesmo numero não altera o quociente. Com estes preliminares pôde o menino comprehender facilmente as regras que deve guardar para sommar, diminuir, multiplicar e repartir quebrados ordinarios. Advertencia Os oppositores ás cadeiras de ensino primario devem mostrar que sabem a doutrina conteúda n'estas instrucções. (Continua.)

- DG 24 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto (Continuado do numero antecedente) DOCUMENTOS N.º 6 Voto em separado sobre o artigo 23.º dos bens aprovados pelo conselho do lyceu nacional do Porto Diz assim o citado artigo 23.º: É permittido aos professores officiaes dos lyceus districtaes o ensino particular. Approvâmos com o seguinte additamento: mas o professor que usar d'essa faculdade nao receberá da retribuição escolar a parte que lhe respeitar, e será essa parte applicada ao augmento da bibliotlieca, museu e gabinete de physica do lyceu; additamento este, que foi rejeitado pela maioria, e por isso nos cabe a obrigação de o justificar. São muitos os abusos e, ainda sem abuso, os inconvenientes do ensino particular dos professores officiaes dos lyceus. Como muito bem disse a commissão, creada por decreto de 15 de junho de 1866 para inspeccionar os exames do lyceu de Coimbra, «os professores officiaes, obrigados muitas vezes, em rasão do seu officio, a exam inar em publico aquelles mesmos a quem mediante retribuição pecuniária haviam

ensinado em particular, não podem manter perante o publico aquelles créditos de inteireza e imparcialidade, que são indispensáveis a quem, como elles, é chamado a desempenhar as nobres funcções de juiz. O estabelecimento litterario que os delega, o publico sempre desconfiado que os vigia, não ficarão de todo satisfeitos com suas decisões; elles proprios poderão não ficar contentes de si mesmos». Mas ainda não é só isto. Ha mais que os estabelecimentos particulares de instrucção, mirando sobretudo á approvação dos seus alumnos, põe de parte as condições de habilidade e zêlo para attenderem quasi exclusivamente a faculdade de approvar que têm os professores officiaes; e d'este modo vem o professorado official a monopolisar o ensino particular, e a extinguir esta fonte de emulação e aperfeiçoamento reciproco de ambos os ensinos. E acresce que o professor official, çollocado na cadeira de examinador dos seus alumnos externos, terá, não poucas vezes, de sustentar uma luta entre o seu dever de integridade e o seu interesse de augmentar as approvações para augmentar a sua frequência particular; e n'essa luta quantas vezes o interesse achará rasões especiosas para suffocar a voz do dever? D'este modo o ensino particular dos professores officiaes não vem só a tornar suspeitos esses professores, vem realmente a prejudicar o ensino particular, e em geral todo o ensino; e a diminuir a severidade que se faz mister nos exames. Mas deverá por isso prohibir-se absolutamente o ensino particular? Ao redactor do decreto de 31 de dezembro de 1868 pareceu inconveniente a prohibição absoluta, e por isso limitou-a, deixando ao governo a faculdade de conceder dispensas d'ella. A secção de instrucção secundaria, na conferencia escolar d'este anno, pareceu que a prohibição absoluta era, alem de inconveniente, illiberal; e que aquella faculdade deixada ao governo seria uma porta para favoritismos, senão para a destruição completa da prohibição. Por estas considerações optou por excluir dos exames os professores que ensinassem particularmente, e fazer-lhes pagar as gratificações dos membros d'aquellas comissões de exames. Este onus, imposto áquelles professores, não está escripto nas bases, mas está-o no relatorio que as motiva. Mas se havia fortes rasões para repellir o alvitre do decreto de 31 de dezembro de 1868, não as ha menos fortes, contra o d'aquella secção de instrucção secundaria, na conferencia escolar. O serviço dos exames é o peor que tem o professorado official de instrucção secundaria. Todo o outro serviço é leve em comparação com esse, em que o professor não só tem de concentrar, durante seis horas seguidas, todas as forças do seu espirito em explorar o saber de varios examinandos, mas alem d'isso tem de tirar, da consciencia do seu dever, o vigor de resistir a empenhos e arrostar o perigo de indispor-se com seus proprios parentes e amigos. Assim retirar dos exames os professores officiaes que ensinassem particularmente, era em certo modo trata-los com mais favor do que os outros. E verdade que o onus de pagar as gratificações dos examinadores diminuiria esse favor; mas, pesadas bem as cousas, ainda a isenção do tormento dos exames compensava de sobra aquelle onus. Alem d'isso, sendo muitos os professores que ensinam particularmente, como haviam de compor-se as mesas de exames com pessoal devidamente habilitado? A epocha dos exames é quasi a mesma para a instrucção secundaria e superior; e isto, junto á distancia em que estão os diversos lyceus, causaria fortes embaraços para a satisfactoria constituição d'aquellas mesas, ou fosse com pessoal dos lyceus ou das escolas superiores. Foi o que aconteceu no lyceu do Porto, quando por accordo do conselho, se assentou que nenhum professor poderia ser examinador dos seus alumnos particulares. Dentro em pouco surgiram caeos em que era impossivel constituir as mesas com pessoal assás competente; e teve-se de revogar aquelle accordo, por se achar que o remedio vinha a ser peor do que o mal que se desejára obviar. E força portanto abandonar a idéa de empregar a privação do direito de examinador, como meio de cohibir aos professores officiaes o ensino particular. Isso póde e deve empregar-se em relação aos exames de habiliação; porque, sendo apenas tres os jurys d'esses exames, é sempre fácil achar para elles pessoal sufficiente e apropriado. Mas para os exames dos lyceus é quasi impossivel usar do mesmo meio, e quando se use d'elle hão de ser os inconvenientes

maiores do que os resultantes do ensino particular. Excluido pois o meio empregado no decreto de 31 de dezembro de 1868, e o proposto pela secção de instrucção secundaria na conferencia escolar, que restava? Augmentar os vencimentos aos professores, e dar-lhes a escolher entre esse augmento e os lucros do ensino particular. E o que se propoz no additamento rejeitado pela maioria do conselho do lyceu nacional do Porto, e analogo ao que se lê no artigo 164.º do ultimo projecto de reforma da instrucção publica de Hespanha. Se alguma das bases approvadas pelo conselho propozesse diminuição de feriados e ferias, maior duração das aulas, ou, emfim, de um modo aberto, qualquer augmento de trabalho; e se por outro lado se fixasse n'ellas a importância da retribuição escolar, poderia ser concordarmos em que este augmento de vencimentos era a justa compensação d'aquelle augmento de trabalho. Dependeria a nossa concordancia de a relação entre esses dois augmentes ser de igualdade ou de superioridade. Mas, na fórma como as bases estão redigidas, não vemos n'ellas fundamento para afirmar a justiça, nem a justeza d'aquelle pretendida compensação. Diz-se que este ensino tem sido, para os professores officiaes, uma deplorável necessidade imposta pela exiguidade dos ordenados. Acreditamo-lo profundamente, e por isso que o acreditamos, é que entendíamos que, tirada aquella necessidade, desapareceria espontaneamente o ensino particular. N'este sentido foi redigido o nosso additamento. E é de notar que, ao passo que os conselhos de outros lyceus commettem ao governo o julgar da sufficiencia do aumento de vencimentos, o nosso additamento deixava esse juízo aos proprios professores. A lei, segundo o nosso voto, diria ao professor: «Nao te prohibo que ensines particularmente, mas não me convém que o faças. Para o não fazeres, offereço-te esse augmento de vencimentos. Escolhe livremente entre o augmento e o ensino particular.» Cremos que nada mais liberal, nem menos para ser rejeitado. Lyceu nacional do Porto, em 9 de dezembro de 1869. Domingos de Almeida Ribeiro = Manuel Antonio Pinheiro da Fonseca = Luiz Antonio Pinto de Aguiar = Delfim Maria de Oliveira Maia. Concordo com o voto da minoria do conselho acima indicado. Não me parece que caiba nas attribuições do poder executivo prohibir o ensino particular dado por professores officiaes. Nao me parece liberal nem útil esta prohibição, porque a experiencia tem mostrado em muitas terras, mesmo de 2.ª classe, a falta absoluta de pessoas suficientemente habilitadas para certos ramos de ensino. Todavia o uso d'esta faculdade traz consigo os inconvenientes apontados pelos meus collegas da minoria do conselho no voto separado que acima vae exposto. Como conciliar pois o principio da liberdade e as suas vantagens praticas em muitos casos com o remedio aos abusos e perigos d'esta liberdade? Creio que o voto da minoria resolve quanto possível esta difficuldade. Mas é mister partir do principio de que ninguém ensina particularmente por gosto do officio, mas por carencia de meios. Dêem-se aos professores dos lyceus os meios necessários, e o ensino particular d'elles cessará pela natureza das cousas. O ponto está pois em que a retribuição escolar seja sufficiente ou quasi sufficiente compensação dos proventos do ensino particular, de modo que os professores officiaes a prefiram ao exercicio particular da sua industria. Se o não ter, ou se for muito inferior, os que ensinam particularmente preferirão continuar a faze-lo; o resultado que se esperava obter não se realizará, e o fim especial da retribuição escolar deixará de ser conseguido. Ao governo compete resolver este ponto, e apreciar o alvitre proposto. Eu só quiz fazer sobresaír bem este lado da questão, para que se resolva com verdadeiro conhecimento de causa. Lyceu nacional do Porto, 9 de dezembro de 1869. Antonio Ribeiro da Gosta e Almeida. N.º 7 Como lembrança ao governo de Sua Magestade, a respeito de um ponto que alguma relação tem com o serviço dos lyceus, proponho se submetta á approvaçao superior o seguinte: I. Formar-se-ha em cada um dos lyceus de 1.ª classe, e n'aquelles de 2.ª que o serviço publico for exigindo, um curso de habilitação para o magisterio da instrucção primaria. § 1.º Este curso durará um anno para as escolas do 1.º grau, e dois annos para as do 2.º grau, e comprehenderá no 1.º anno: a) Calligraphia e noções de desenho linear; b) Instrucção religiosa e moral, e principios de pedagogia pratica; c) Elementos de

grammatica portugueza, analyse elementar, exercícius de leitura, recitação e redacção; d') Elementos de historia geral e patria, de geographia geral e de chorographia portugueza; e) Arithmetica elementar, e suas applicações usuas e primeiras noções de geometria plana; f) Noções elementares de agricultura precedidas de noções elementares de physica e chimica. No 2.º anno desenvolvimento das materias a, c, e e f do 1.º anno e mais; g} Trabalhos práticos de horticultura e agricultura geral; A) Introducção á historia natural; .<) Exercícios gymnasticos, e os militares da escola de pelotão. § 2.º Estas materias serão quanto possível estudadas nas cadeiras dos lyceus em classe separada, havendo até dois professores especiaes para as que não podérem ser estudadas d'aquelle modo. § 3.º Aos actuaes professores temporarios de instrucção primaria será concedida ametade do vencimento e gratificação do seu emprego durante um anno, como subsidio para a frequência do 1.º anno do curso, se assim o requererem. Findo o anno proceder-se-ha a ura exame do seu aproveitamento; e o professor que não obtiver approvação será privado da cadeira, e não poderá concorrer a outra sem passar um anno depois d'aquelle exame. II. Ficarão extinctas a escola normal do sexo masculino do districto de Lisboa, e as escolas de ensino mutuo mas os professores d'estas passarão ao quadro dos professores de instrucção primaria do 1.º ou 2.º grau, segundo as suas habilitações, e aquellas escolas ficarão tambem substituídas por outras do 1.º ou 2.º grau; os professores da normal poderão ser addidos aos lyceus. Lyceu nacional do Porto, 9 de dezembro de 1869. Antonio Ribeiro da Costa e Almeida. Bases para a reforma da instrucção secundaria propostas pelo conselho do lyceu nacional de Coimbra RELATORIO Senhor. A reforma do ensino da instrucção secundaria é uma necessidade reconhecida por todos. A maneira por que entre nós se acha organizado este ramo da publica instrucção, não satisfaz a nenhuns dos fins a que deve ser destinado. A parte theorica é, em geral, deficientissima; a de applicação não existe. Por isso Vossa Magestade, sempre solicito pelo bem estar de seus povos, encarregou, em portaria de 19 de outubro proximo passado, os conselhos dos lyceus de 1.ª classe de formularem as bases que a pratica lhes tenha suggerido, como mais adequadas para sobre ellas construir o novo edificio da organização dos estudos secundarios. O conselho do lyceu nacional de Coimbra, apresentando mui respeitosaente a Vossa Magestade as bases juntas, não tem a presumpção de julgar que fez uma obra prima tem porém a convicção de haver cumprido do melhor modo que pôde as sabias determinações de Vossa Magestade. A faculdade, ainda agora concedida aos candidatos a um mesmo logar do magisterio, de fazerem concurso em qualquer dos tres principaes lyceus, e por consequência perante jurys differentes, é um mal que precisa remediar-se. Não é possível admittir que, sendo os juizes diversos, o merecimento do candidate seja avaliado precisamente pelo mesmo modo. E d'aqui resulta o grave inconveniente de nunca poder formar-se exacto juizo comparativo d'aquelle merecimento, base principal em que deve assentar a escolha do candidato. A criação das circumscripções académicas (bases 3.ª e 21.ª) acaba immediatamente com estas irregularidades. O conselho d'este lyceu muito desejaria que o ensino da instrucção secundaria fosse abundantemente derramado por todos os pontos do paiz; porém considerando por um lado o estado pouco satisfactorio das nossas finanças, e por outro a pequena extensão de territorio, e as excellentes vias de communicação que já ligam entre si as principaes povoações, julga que dez lyceus no continente e dois nas ilhas adjacentes (base 2.ª) são bastantes para satisfazer todas as necessidades. Dois devem ser os fins dos lyceus: habilitar para os cursos de instrucção superior e preparar individuos com a necessária instrucção para os empregos públicos, commercio, industria, artes e officios. Para satisfazer a estes dois fins, julga o conselho d'este lyceu que é indispensável o ensino de todas as disciplinas designadas na 5.ª base, e divididas pela fórraa que se consigna nas bases 6.ª e seguintes. Com effeito, o ensino das disciplinas de applicação é uma das necessidades mais urgentes do nosso paiz. Sem elle as artes e officios não podem progredir, e terão de conservar-se no estado de imperfeição em que geralmente se acham. O estudo da economia politica faz hoje parte integrante da

instrucção secundaria em todas as nações civilizadas, e não menos o deve fazer o estudo do direito publico, como indispensável para bem cumprir os deveres de cidadão de um estado regido pelo systema representativo. A philosophia superior e a philosophia da historia, estudadas com o devido desenvolvimento, cónvem não só aos que querem possuir uma educação litteraria mais accurada, mas são principalmente necessárias aos alumnos que têm de seguir alguns dos cursos de instrucção superior. Será porém necessário que em todos os lyceus haja o ensino completo d'estas disciplinas? Certamente que não. É factó incontestável que os lyceus das tres capitães das circumscripções académicas são frequentados par alumnos de todos os pontos do paiz, pela rasão de serem as sédes ou da universidade, ou das demais escolas superiores, que muitos vão frequentar depois; emquanto os outros lyceus, em geral, aproveitam sómente aos habitantes das respectivas localidades. Foram estas considerações, alem das de economia, que moveram o conselho d'este lyceu a propor que unicamente nos lyceus das capitães das circumscripções académicas se ensinem todas as disciplinas designadas na base 5.^a, e que o ensino nos outros lyceus seja limitado ao dos estudos chamados «geraes», ficando porém consignada a faculdade de poderem as corporações locaes crear e sustentar a expensas suas as cadeiras dos estudos especiaes e de applicação que julgarem mais convenientes. E se a organização que este conselho propõe é vantajosa, considerada pelo lado litterario, não o é menos pelo lado económico. Com effeito, os professores que na actualidade funcçionam nos vinte e um lyceus existentes, não podem calcular-se em numero menor de cento e noventa, com os quaes o thesouro despense (conta redonda) 63:000\$000 réis; emquanto pela organização proposta o numero dos professores apenas se eleva a cento e trinta e cinco, com a despeza de 50:400^000 réis, havendo assim já uma economia de 12:600\$000 réis. Ora, devendo ter-se em conta que a despeza com as gratificações aos commissarios dos estudos e aos secretarios, e com os ordenados dos outros empregados subalternos, diminue, pelo menos, 2:700\$000 réis pela suppressão de nove lyceus, e também em quantia excedente a 20:000\$000 réis pela extincção das cadeiras de instrucção secundaria fóra dos lyceus, é claro que a economia total excede muito a 34:000\$000 réis. O conselho d'este lyceu lembra igualmente que se passe carta do curso dos estudos geraes, de bacharel em artes e de bacharel em letras, aos alumnos que, alem de aprovados nos exames parciaes de cada disciplina, o forem também no exame final de todas as cadeiras que compõem aquelles cursos (bases 5.^a, 7.^a, 15.^a e 16.^a) Parecerá, talvez, que este exame final, indispensável para os alumnos não abandonarem completamente o estudo das disciplinas que já cursaram, deve dispensar os exames parciaes. Porém, se se attender a que os alumnos, em geral de pouca idade, vendo que só n'um futuro longinquo é que tem de dar conta dos conhecimentos adquiridos durante a frequênciã das differentes cadeiras, não se applicarão com tanta assiduidade, como se no fim de cada anno tiverem de passar por um exame rigoroso; e a que um exame geral nunca póde ser tão minucioso como um exame parcial: ficará fóra de toda a duvida a conveniencia, e porventura a necessidade, de haver estes exames. Para que da organização do ensino proposta por este conselho se possa colher toda a utilidade, torna-se indispensável que o governo de Vossa Magestade designe as differentes classes de empregos públicos, para cujo provimento seja necessária a apresentação de alguma das cartas acima referida. Separar o logar de secretario do de professor do lyceu é da maior conveniencia, principalmente nos lyceus onde é grande a concorrência dos alumnos; por ser impossível que ura mesmo individuo possa bem desempenhar-se de tão pesadas funcções. E nem com isto augmenta a despeza, pois a gratificação actualmente estabelecida e os respectivos emolumentos são recompensa bastante para estes empregos. Julga este conselho que o systema seguido actualmente para o provimento dos logares do magisterio deve continuar, comtanto que se modifique pela fórma estabelecida na base 21.^a, e que sempre façam parte do jury os professores das respectivas cadeiras dos lyceus aonde tiver logar o concurso. A permissão dos professores accumularem (base 22.^a)

a regencia de outras cadeiras traz consigo não só a vantagem de não ser preciso chamar pessoas estranhas ao lyceu no caso de impedimento dos respectivos professores, mas ainda a de economia, que subirá de ponto se se determinar que o professor de uma cadeira também o possa ser de outra analoga, vencendo por este augmento de serviço apenas metade do ordenado. Julga também este conselho de grande conveniencia a base relativa aos inspectores dos lyceus, para que haja quem não só observe o modo como correm a disciplina e o serviço n'estes estabelecimentos, mas estude attentamente os seus males e proponha os convenientes remedios. Permitia Vossa Magestade que, por ultimo, este conselho pondere respeitosaemente que os ordenados dos professores públicos de instrucção secundaria não correspondem de modo algum ás despezas mais urgentes, a que os mesmos professores estão obrigados; e que por isso é de toda a equidade augmentados proporcionalmenie á elevação de preços a que têm chegado todos os objectos de primeira necessidade, e comparativamente com os da epocha em que esses ordenados foram estabelecidos. O acréscimo de despeza, que d'aqui poderá resultar, fica sobejamente compensado com o augmento de receita proveniente das propinas de matriculas e de exames (base 13.^a), que deve importar em muitos contos de réis. BASES 1.^a A instrucção secundaria subsidiada pelo estado será subministrada nos lyceus nacionaes. 2.^a Haverá doze lyceus, cujas sédes serão: Faro, Évora, Lisboa, Castello Branco, Leiria, Coimbra, Vizeu, Porto, Braga e Mirandella, no continente; Funchal e Ponta Delgada, nas ilhas adjacentes. 3.^a O continente e ilhas adjacentes será dividido em tres circumscripções académicas, cujas capitaes serão Lisboa, Coimbra e Porto. Pertencerão: Á circumscripção de Lisboa os lyceus de Faro, Évora, Funchal e Ponta Delgada; A circumscripção de Coimbra os lyceus de Castello Branco, Leiria e Vizeu; A circumscripção do Porto os lyceus de Braga e Mirandella. 4.^a A instrucção secundaria comprehenderá: 1.^o Estudos geraes; 2.^o Estudos especiaes e de applicação. 5.^a Os estudos geraes serão: 1.^o Portuguez; 2.^o Latim; 3.^o Francez; 4.^o Arithmetica, algebra até ás equações do 1.^o grau inclusive, geometria plana e elementos de trigonometria rectilinea; 5.^o Historia e geographia; 6.^o Principios de physica e chimica; 7.^o Elementos de historia natural; 8.^o Philosophia racional; 9.^o Desenho linear. Os estudos especiaes e de applicação serão: 10.^o Grego; 11.^o Allemão; 12.^o Inglez; 13.^o Litteratura latina; 14.^o Oratoria e litteratura portugueza; 15.^o Philosophia superior; 16.^o Historia e philosophia da historia; 17.^o Continuação da algebra elementar e da trigonometria; geometria a tres dimensões; elementos de cosmographia e de agrimensura; 18.^o Economia politica e direito publico ou direito commercial; 19.^o Physica e chimica applicadas; 20.^o Agricultura ou commercio. 6.^a O ensino dos estudos geraes será dividido em tres classes: linguas, letras e sciencias. Á 1.^a a classe pertencem os n.^{os} 1, 2 e 3; Á 2.^a os n.^{os} 5 e 8; Á 3.^a os n.^{os} 4, 6 e 7. 7.^a Os estudos especiaes e de applicação dividem-se em dois cursos: curso de artes e curso de letras. Ao 1.^o pertencem os n.^{os} 12, 17, 18, 19 e 20; Ao 2.^o os n.^{os} 10, 11, 13, 14, 15 e 16. Serão preparatorios obrigados: para o curso de letras, todos os estudos geraes; e para o curso de artes, os mesmos estudos com excepção dos n.^{os} 2 e 8. 8.^a Os estudos geraes serão professados era todos os lyceus. Unicamente nos lyceus das capitaes das circumscripções académicas serão professados, alem dos estudos geraes, os especiaes e de applicação. § Os districtos e municipios das sédes dos lyceus, e outras quaesquer corporações auctorizadas pelo governo, que não são capitaes das circumscripções académicas, poderão crear e sustentar, a expensas suas, as cadeiras dos estudos especiaes e de applicação, que julgarem mais convenientes em ordem a. satisfazer as necessidades das localidades. As propinas, tanto de matriculas como de exames, que resultarem d'estas cadeiras, serão entregues áquellas corporações. 9.^a Os lyceus das capitaes das circumscripções académicas deverão ter duas cadeiras para o ensino de latim (n.^o 2), e nos outros lyceus serão as disciplinas designadas com os n.^{os} 6 e 7, professadas em curso biennal. 10.^a Para ser admittido á primeira matriculados lyceus será necessário provar por certidões: ter dez annos completos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o segundo grau de instrucção primaria em exame feito em

qualquer lyceu nacional. 11.^a Nenhum alumno se poderá matricular nas classes de letras ou de sciencias dos estudos geraes, sem ter sido approvedo nos exames da classe de linguas e de desenho. §. Exceptuam-se os alumnos, que sómente queiram seguir o curso de artes, para os quaes não será exigido o exame de latim. Nenhum alumno se poderá matricular nas cadeiras das disciplinas n.^{os} 6 e 7 sem ter sido approvedo nas cadeiras das disciplinas n.^{os} 4 e 5; nem n'esta ultima sem ter sido approvedo na cadeira das disciplinas (n.^o 4). 12.^a Os alumnos perderão o anno logo que tenham faltado, com causa ou sem ella, á decima parte dos dias lectivos, cujo numero será designado no principio de cada anno lectivo. 13.^a Os alumnos pagarão pela matricula em cada uma das cadeiras de linguas 2\$000 réis, e igual quantia quando se habilitarem para o exame de cada uma das mesmas cadeiras. Pela matricula em cada uma das outras cadeiras pagarão 4\$000 réis, e 2\$000 réis quando se habilitarem para cada um dos respectivos exames. 14.^a Os estudos provados em qualquer lyceu serão válidos para a continuação dos estudos nos outros lyceus. 15.^a Haverá exames parciaes de cada uma das cadeiras. 16.^a Poderá ser passada = carta do curso dos estudos geraes = aos alumnos que forem approvedos n'um exame geral d'estes estudos, feito perante qualquer lyceu, depois de o terem sido nos exames parciaes. Poderá ser passada = carta de bacharel em letras = aos alumnos que, apresentando carta do curso dos estudos geraes, forem approvedos n'um exame geral das disciplinas, que constituem o curso de letras (base 7.^a), depois de o terem sido nos exames parciaes. Poderá ser passada – carta de bacharel em artes = aos alumnos que tendo sido approvedos, alem dos exames parciaes, hum exame geral de todos os estudos geraes, com excepção dos n.^{os} 2.^o e 8.^o, feito em qualquer lyceu, o forem igualmente hum exame geral de todas as disciplinas, que constituem o curso de artes (base 7.^a) Os exames geraes dos cursos de letras e artes serão feitos perante os lyceus aonde se professarem estes cursos completos. 17.^a Os alumnos externos, que quizerem fazer exame de qualquer disciplina, terão de satisfazer a todas as propinas consignadas na base 13.^a e de guardar a ordem de precedência d'estas disciplinas estabelecida na base 11.^a, mostrando alem d'isso ter onze annos de idade. 18.^a O governo, ouvidos os conselhos dos lyceus, organizará os programmas das disciplinas professadas nos mesmos lyceus. 19.^a Será da competência dos conselhos dos lyceus: 1.^o Organizar os pontos para os exames, de maneira que comprehendam todas as matérias dos programmas, ou pelo menos, as mais importantes; 2.^o Escolher os compêndios que satisfaçam aos programmas e mais convenientes lhes pareçam para o ensino. 20.^a Cada lyceu terá um secretario estranho ao professorado, nomeado pelo governo, precedendo concurso documental. § No caso de não haver concorrentes ao logar de secretario poderá o governo, sob proposta do respectivo conselho do lyceu, nomear para este cargo um professor. 21.^a Os logares do magistério serão providos pela mesma fórma, que o são ha actualidade. Os concursos terão logar nos lyceus das capitaes das circumscripções académicas a que pertencer o lyceu, aonde se tem de prover a vacatura, sem que seja licito offerer o exame de concurso feito na capital de outra circumscripção. 22.^a Os professores poderão accumular a regencia de outra cadeira; e n'este caso terão uma gratificação equivalente á metade do ordenado, que a cada uma d'ellas compete. 23.^a Serão augmentados os ordenados aos professores públicos de instrucção secundaria, por fórma que possam viver com a decencia requerida pelo seu estado e condição. 24.^a Da propina dos exames, consignada na base 13.^a, será metade para o thesouro e outra metade repartida pelos membros do jury que assistir ao exame. 25.^a O governo mandará todos os annos inspecionar os lyceus por inspétores expressamente nomeados para esse fim, os quaes lhe apresentarão um relatorio circumstanciado a que se dará a devida publicidade. Deus guarde a Vossa Magestade muitos annos. Coimbra, em sessão do conselho do lyceu nacional de 22 de novembro de 1869. Visconde de Villa Maior, reitor Dr. João Antonio de Sousa Doria (com declarações) Antonio Ignacio Coelho de Moraes; Joaquim Alves de Sousa; Dr. Luiz Adelino da Rocha Dantas; Manuel Simões Dias Cardoso; Dr. Francisco Antonio Diniz; Dr. José Joaquim Manso Preto; Dr. Nuno José da Cruz (com

declaração); Francisco Antonio Marques (com declarações); Firmino Augusto de Magalhães; Hermano Christiano Duhrrsen; Luiz Augusto Pereira de Bastos. Discordo dos meus collegas no seguinte: Na base 5.^a Em minha opinião deve o ensino da geographia ser professado em cadeira separada da de historia nos lyceus capitaes das circumscripções académicas, e em curso binenal pelo mesmo professor nos outros lyceus. N'um anno mal se póde ensinar com proficiência a geographia e a historia na mesma cadeira. Na base 12.^a Votei contra o disposto n'esta base, porque alem de ser uma iniquidade o fazer perder um anno com tão pequeno numero de faltas a um estudante que tenha faltado por motivo justificado, é uma pena desigual que envolve uma injustiça flagrante, nivelando o cábula com o que faltou por força maior. Em minha opinião o numero de faltas deve ser desigual. Na base 20.^a Fui de voto que esta disposição não devia ser considerada como base da reforma da instrucção secundaria, e que como tal devia ser eliminada. Coimbra, 20 de novembro de 1869. Dr. João Antonio de Sousa Doria. Concordo em relação á base 12.^a, Dr. Nuno José da Cruz – Concordo plenamente com o voto do dr. João Antonio de Sousa Doria, Francisco Antonio Marques. Opinião do dr. Bettencourt É de toda a justiça que os substitutos dos lyceus passem a cathedraticos, como os das escolas superiores, sem dependência de novo concurso. É tanto mais justa esta medida, quanto é certo que elles tendo, por decreto de 10 de setembro de 1863, estado, há mais de cinco annos, em regencia permanente de cadeiras, são de direito e de facto havidos como effectivos – só no trabalho. D'este modo taes substitutos são professores para regerem cadeiras, como qualquer cathedratico, que não está sujeito a novo concurso; mas não são professores para regerem cadeiras, sem entrarem em concurso com pessoas estranhas ao quadro. São professores para terem o mesmo trabalho, passarem pelos mesmos incommodos e sofrerem os mesmos sacrificios que os proprietários, sem novo concurso de que estes também estão isentos; mas não são professores para terem nem os proveitos, nem os commodos, nem as garantias dos professores effectivos, sem entrar em novo concurso, com quem nenhum serviço prestou. N'este estado os substitutos formam uma classe desfavorecida de professores sem retribuição devida, porque metade do ordenado e a gratificação relativa ao tempo que servem, não está em harmonia com o trabalho, que consiste mais no estudo feito de noite e de dia, em ferias e fóra d'ellas, do que no tempo materialmente gasto na aula – sem a independencia necessária que a sua posição amphibia lhes não dá; e principalmente sem futuro sobre modo dependente de circumstancias precarias. E um professor sem meios, sem dependencia e sem futuro vê-se obrigado, ou a sacrificar-se a si, ou sacrificar o ensino; males estes que a justiça pede sejam removidos. O meio porém de remediar, tanto quanto é possivel, estes males, que pesam sobre os substitutos, é assegurar-lhes o seu futuro, promovendo-os a cathedraticos sem dependência de novo concurso; meio este que, sobre ser justo, favorece, com a independencia, as funções do magisterio, e, alem d'isso, não sobrecarrega o thesouro. Também parece que, na instrucção secundaria, se tornam inúteis os substitutos desde que os cathedraticos possam accumular a regencia de outras cadeiras por ocasião de qualquer impedimento transitorio. Em vista d'estas rasões proponho o seguinte artigo para fazer parte da reforma: Artigo. Os actuaes substitutos serão promovidos a proprietários de qualquer das cadeiras dos respectivos lyceus para que foram despachados, sem dependencia de novo concurso. § 1.^o Em quanto não forem promovidos vencerão metade do ordenado de cathedratico e as gratificações correspondentes ao tempo de serviço. § 2.^o Irão ficando supprimidos estes logares ao passo que vagarem

- DG 24 José Maria do Casal Ribeiro, do meu conselho, par do reino, ministro d'estado honorario, e meu enviado extraordinário e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Imperador dos francezes. Amigo. Devendo reunir-se proxivamente em París uma, conferencia de delegados das diversas nações, com o fim de promover a adopção geral e uniforme das medidas métricas, e tendo attenção aos vossos distinctos

merecimentos, consummada aptidão e zêlo pelo serviço publico, houve por bem, annuindo ao convite feito ao meu governo pelo de Sua Magestade o Imperador dos francezes, nomear-vos, como por esta minha carta regia vos nomeio, para assistirdes á referida conferencia e d'ella fazer parte na qualidade de representante do governo de Portugal. O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. Dada no paço da Ajuda, aos 25 de janeiro de 1870. EL-REI, com rubrica e guarda, Joaquim Thomás Lobo d' Avila. Para José Maria do Casal Ribeiro, do meu conselho, par do reino, ministro d'estado honorario e meu enviado extraordinário e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Imperador dos francezes

- DG 25 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional de Braga Relatorio Senhor. O conselho do lyceu nacional de Braga, tendo tomado na devida consideração o que lhe foi ordenado na regia portaria de 19 de outubro ultimo, vae hoje submeter á alta sabedoria de Vossa Magestade, coordenado em forma de bases geraes para a reforma da instrucção secundaria, o resultado das suas deliberações. Mal póde este conselho lisonjear-se, Senhor, de apresentar a Vossa Magestade um plano de reforma com pretensões de perfeito e completo, porque reconhece que á primeira d'estas condições se oppõe a própria difficuldade e transcendência da matéria, e á segunda a restricção que lhe foi imposta na referida portaria, que exige dos lyceus de 1.^a classe apenas uma consulta motivada ácerca das bases para uma bem entendida reforma da instrucção secundaria, e não um systema completo d'essa mesma reforma. Do que apenas póde lisonjear-se o conselho ^ que as bases em que concordou, e tem hoje a honra de elevar ao conhecimento de Vossa Magestade, foram elaboradas mediante um detido e minucioso exame sobre os trabalhos que ultimamente teem sido propostos e submittidos á regia consideração para resolver este tão importante quão intrincado problema, aproveitando d'elles as idéas que lhe pareceram mais ponderosas e applicavcis á nossa actual situação e hábitos. Foram, alem d'isso, assentadas sobre as verdadeiras necessidades da instrucção n'este nosso paiz, quaes o conselho as entende, accusadas pela longa experiencia de muitos annos, e não menos sobre as clausulas especificadas na alludida portaria, que o conselho não podia deixar de acatar corfio regra e guia, para o desempenho de tão ardua e espinhosa, missão. Em'harmonia com estes principios, entendeu o conselho primeiramente que a instrucção secundaria official deve ser ministrada, como até agora, nos lyceus e escolas secundarias annexas, limitando-se o numero d'aquelles a nove no continente e dois nas ilhas adjacentes, e estendendo se estas a todas as outras cidades e povoações importantes, onde a necessidade ou a maior conveniência publica as reclame. Pareceu-lhe racional e justo que haja um lyceu, o mais completo possivel, na capital de cada provincia, e que em cada um d'estes se ensinem, não só as disciplinas que servem actualmente de instrucção e habilitação para os diversos ramos da instrucção superior, mas ainda as que se julgarem mais adaptadas aos interesses e usos das respectivas provincias, ficando essa escolha ao prudente arbitrio do governo, fundado nas estatísticas e informações previamente obtidas das competentes corporações e auctoridades locais. A posição geographica de cada uma d'essas capitaes, a sua importância como sédes da publica administração, a concorrência já habitual da mocidade estudiosa a esses centros de população, e bem assim a existência de antigos estabelecimentos scientificos no seio de algumas d'ellas justificam sobejamente este pensamento. Igualmente procurou o conselho fixar o numero de cadeiras que lhe pareceu estrictamente necessário para constituir o quadro dos lyceus, equiparando-os todos emquanto á hierarchia e attribuições, não só por lhe parecer destituída de fundamento racional a distincção de lyceus de 1.^a e 2.^a classe, sendo em tudo idénticos o objecto, o fim e a economia da instrucção, mas até porque não concebe como seja possivel satisfazerem-se de um modo conveniente continuando a subsistir a actual organização; a experiencia assás claramente o tem mostrado, e a todos são hoje patentes os lamentáveis

efeitos de uma tal distincção e classificação, fonte fecunda de irregularidades e abusos prejudiciaes á instrucção, e não menos ao decoro do professorado. Na escolha das cadeiras que, em sua opinião, devem constituir o curso geral dos lyceus, levou o conselho em vista conciliar quanto possivel os verdadeiros interesses da instrucção com a bem entendida economia do thesouro, segundo lhe é recommendado na mencionada portaria. E assim reduzindo o portuguez, que pelo actual regulamento se acha distribuído nos tres primeiros annos do curso geral, a uma só cadeira com lições diarias, cujo ensino se limite á grammatica portugueza, analyse grammatical e primeiros exercícos de redacção, quanto baste para verificar se os alumnos possuem o conhecimento da lingua materna em um grau indispensável para poderem progredir no estudo das subseqüentes disciplinas, reservou avisadamente o estudo mais desenvolvido do portuguez, que hoje è e comprehende no curso do 2.º e 3.º annos, para a cadeira de rhetorica, a cujos domínios pertence; attingindo ainda a vantagem de tornar muito mais profícuo o estudo d'esta disciplina, addicionando-lhe a conveniente applicação dos princípios que n'ella se estudam, e isto n'uma epocha em que a intelligencia dos alumnos, já assás desenvolvida, melhor os póde comprehender e applicar com fructo. Do mesmo modo entendeu este conselho que o ensino do desenho apresentará mais salutar aproveitamento se for professado n'um só anno com lições diarias, ficando a sua área restricta ao desenho linear puramente elementar, por lhe parecer sufficiente habilitação para o estudo da mathematica e introducção, com as quaes tem mais immediata relação. Na reducção proposta dos cursos de portuguez e desenho a um só anno com lições diarias, levou ainda o conselho em vista a dupla vantagem do maior aproveitamento dos alumnos pela assiduidade da frequência, o que mal se póde conseguir com as lições interpoladas, e a maior facilidade na expedição dos exames finaes das mesmas disciplinas. Entendeu ainda este conselho de subida necessidade a separação e desdobramento das cadeiras de francez e inglez, e de geographia, chronologia e historia. A regência cumulativa das duas primeiras, a cargo de um e mesmo professor, não póde continuar sem grave prejuízo para o desenvolvimento que o estudo d'estas duas línguas deve ter; a importância que se lhes attribue e a attenção com que ellas são estudadas em todas as nações que caminham na vanguarda da civilisação, seriam de per si sufficientes para motivar uma tal separação. A sua litteratura, tão rica e variada, offerecendo-nos modelos dignos de imitação a todos os respeitos, quer nas lides das letras, quer nas das sciencias, deve influir efficaçmente para que lhes demos no plano dos nossos estudos secundários o logar distincto que tanto merecem, franqueando-nos as portas ás sciencias, que tão sensível incremento têm adquirido nas nações a que aquellas línguas pertencem. Por outro lado o quadro vastíssimo das doutrinas professadas na cadeira de geographia, chronologia e historia mereceu também a este conselho especial attenção. E na verdade o conhecimento dos factos memoráveis realisados pelo genero humano em todas as idades do mundo, o estudo da superficie do globo que habitamos, considerado em si mesmo e nas suas diversas relações, o estudo das varias medidas do tempo, tanto as subministradas pela própria natureza, como as adoptadas pelos homens nas differentes epochas do mundo, e as relações d'essas medidas entre si são matérias vastíssimas que mal podem ser ensinadas proficientemente em uma só cadeira, e aprender-se em um só e mesmo curso. A importância pois d'estas matérias e o desenvolvimento rasoavel de que carecem para se fazerem entender aos alumnos que as frequentam, indicara evidentemente as razões era que este conselho se apoiou para propor a sua distribuição em duas cadeiras, assignando a uma o campo, ainda assás espaçoso, da chronologia e geographia, inclusivamente a mathematica, luminosas estrellas para guiarem o estudo da outra – o da historia. E com quanto pareça á primeira vista que o augmento de duas cadeiras ao quadro actualmente estabelecido importa notável acréscimo de despeza com o pessoal dos lyceus, ponderou o conselho que essa differença é muito menos importante do que parece pelas seguintes razões: 1.ª, porque, tomando como termo de comparação a actual organisação, em cujo quadro se contém pelo menos

tres professores substitutos, que alem dos ordenados que lhes competem, vencem todos gratificação correspondente pela regencia de determinadas cadeiras de que o regulamento vigente os encarregou, e devendo estes, pela nova organização, passar a cathedaticos effectivos, como parece de toda a justiça, levando-se-lhes em conta o seu longo tyrocinio e serviços, fica evidente que, pelo menos n'este lyceu, o corpo docente é apenas augmentado com um professor para a cadeira de inglez, uma vez separada do francez; 2.^a, porque, adoptada esta nova organização, não só a despeza do pessoal da instrucção secundaria soffrerá sensível reduçção pela extincção dos actuaes lyceus de 2.^a classe, sendo convenientemente collocados nos lyceus e nas escolas secundarias os respectivos professores, segundo o seu mérito e habilitações, mas a receita das propinas de matriculas, engrossando consideravelmente em virtude da reduçção das duas classes de voluntários e ordinários a uma só, abonará porventura aquelle excesso de despeza, quando exista. As rasões que ficam ponderadas para a separação das mencionadas cadeiras tornam-se extensivas a todas as das restantes disciplinas que constituem o curso dos lyceus, cada uma das quaes entende este conselho que deve ser regida por professor proprio, e nunca accumular-se em um só individuo a regencia de cadeiras diversas, a não ser para supprir, temporariamente, a vacatura de alguma, por impedimento legitimo do respectivo professor, precedendo escolha e nomeação pela competente auctoridade. Ainda quando não fosse tão difficil encontrar-se professores assás competentes para regerem com devida proficiência cadeiras de diversas disciplinas, o trabalho assiduo que demandaria essa accumulacão de serviços, tanto para o próprio estudo do professor, como para o desempenho do ensino, transcende manifestamente os limites das forças humanas, e naturalmente reverteria em prejuízo do mesmo ensino, como a experiencia tem constantemente mostrado, determinadamente nos lyceus de 2.^a classe. Acresce ainda a rasão, igualmente ponderosa, de se tornar indispensável nos lyceus o pessoal sufficiente para a expedição dos exames finaes em todas as disciplinas, o que mal poderia conseguir-se na hypothese contraria, sem grave compromettimento da regularidade do serviço, como é de primeira intuição e a experiencia tem igualmente ensinado. É espectivamente ao quadro das escolas secundarias fóra dos lyceus, entendeu o conselho dever limita-lo ás tres cadeiras indicadas nas bases, não só por lhe parecerem as mais adaptadas ao tirocínio litterario, ainda mesmo d'aquelles que se propõe continuar o desenvolvimento da sua educação intellectual nos lyceus, mas até por serem aquellas disciplinas as que ainda hoje estão mais em harmonia com os antigos hábitos dos povos, o que não póde deixar de levar-se em conta em uma bem entendida e prudente reforma. Não desconheceu o conselho que, pelo menos em algumas d'ellas, será de toda a conveniência addicionar uma ou outra cadeira de applicação pratica ao commercio, á industria e ás artes, como por exemplo o desenho, a geometria, a escripturação mercantil, a economia rural, etc.; ou sejam professadas em cursos diurnos ou nocturnos, como melhor convier; mas não só o governo fica auctorizado para crear as que as necessidades dos povos mais urgentemente reclamarem, como também salvo fica aos municípios o direito de requererem e subsidiarem a expensas suas as que julguem mais apropriadas aos respectivos interesses municipaes. Emquanto á matricula e frequência dos lyceus, pareceu ao conselho muito mais conveniente a distribuição do ensino por cadeiras, eliminando-se a distribuição por annos, e conservando-se apenas a precedencia forçada d'aquellas disciplinas tão intimamente ligadas que formam juntas um curso completo, como já se acha judiciosamente disposto no regulamento vigente. Alem de ser mais livre, em these, aquella distribuição, a experiencia tem sobejamente demonstrado, não só a inutilidade, mas até os graves inconvenientes que resultam da distribuição dos estudos por cursos annuaes, ou se considere em relação ao desenvolvimento e economia da instrucção ou aos interesses do thesouro. O que a pratica tem constantemente mostrado e consta das respectivas estatisticas é que, á excepção do primeiro anno do curso dos lyceus, raríssimos são os alumnos que têm frequentado algum dos restantés na classe de ordinários, preferindo

em regra geral a de voluntários, ou por não se acharem com forças para estudarem em cada um dos annos todas as disciplinas que n'elle se contém, ou por lhes não convir para os seus fins a ordem com que se acham distribuídas. Escolhem pois por proprio arbitrio as que melhor lhes convém, e muitos d'elles ou abandonam a frequência sem motivo justificado ou as frequentam com muita indolência e escasso aproveitamento, como nas mesmas estatisticas se póde observar. E tão longe tem avançado a relaxação e o abuso n'este ponto, que o conselho não póde hesitar em propor também, como correctivo para elle, a eliminação da distincção das duas classes, reduzindo-as á de ordinários, com prévio pagamento de propinas, embora módicas e accessíveis ás classes de módica fortuna, d'onde sáem frequentes vezes os engenhos mais prestimosos para a carreira das letras e das sciencias. Adoptada esta providencia, não só continuará livre para os alumnos a escolha das disciplinas que melhor lhes convierem, uma vez compatível com o horário official adoptado no estabelecimento, mas acrescerá uma garantia não menos valiosa para a disciplina escolar que para os interesses do thesouro. Entendeu também este conselho que devem ser eliminados os exames de frequência ou trimensaes, porque, occupando os differentes membros do corpo docente na organização das competentes mesas, roubam ao ensino muitos dias uteis, especialmente nos cursos mais numerosos, sem que as vantagens que de taes exames resultam possam por fôrma alguma compensar os inconvenientes que a experiencia tem registado como sua consequência necessária, e a critica sensata tem condemnado como essencialmente prejudiciaes á boa economia e progresso da instrucção, que melhor se poderá conseguir pela maior assiduidade das respectivas cadeiras, com os competentes exercícios, tanto oraes como por escripto, e repetições semanaes, e justificar definitivamente pelos exames finaes, únicos que podem auctorisar juízo seguro sobre o verdadeiro aproveitamento dos alumnos. Emquanto ao systema das habilitações para esses exames finaes, também o conselho julgou conveniente a sua alteração pela fôrma que propõe, nem se demora em expor os motivos que a justificara, por lhe parecerem obvios, ou se attenda á maior facilidade no desenvolvimento intellectual dos alumnos ou á mais methodica gradação e connexão das disciplinas entre si. Não podia deixar de merecer especial attenção a este conselho a habilitação para o professorado, tanto official como livre, reconhecendo que d'ella depende essencialmente a sorte da instrucção. E para que esta possa ser garantida o mais solidamente possível, entendeu que o provimento das cadeiras, tanto dos lyceus como das escolas secundarias, deve assentar sobre exames feitos em concurso publico perante os lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra, porque, achando-se collocados junto a estabelecimentos de instrucção superior, d'onde facilmente podem obter não só os árbitros competentes de que careçam para completar o quadro dos jurys, mas até os materiaes indispensáveis para a exploração de algum d'esses exames, são os que actualmente se podem considerar mais idoneos para a exploração dos candidatos ao magistério, especialmente em alguns ramos da instrucção secundaria. Muito ganhará ainda em solidez a indicada garantia, sendo esses exames de concurso feitos perante qualquer dos tres mencionados lyceus, á escolha dos candidatos, como actualmente está em uso, e não em um certo e determinado lyceu, sob lembrado plano de circumscripções academicas, que, na opinião d'este conselho, mal se compadece com a equitativa liberdade e commodidade dos concorrentes, e menos ainda com a gravidade e inflexível rectidão que deve presidir a actos de tanta importância e responsabilidade. Primeiramente parece mui conforme com a rasão e com a justiça que se não coarcte aos candidatos a liberdade de exhibirem as provas da sua aptidão onde melhor lhes convenha, ou por maior economia na despeza ou por maior confiança na rectidão dos árbitros, que circumstancias diversas, ou reaes ou suppostas, lhes podem tornar suspeita. Em segundo logar, a concentração de todos os exames de cada circumscripção em um só lyceu, não só complicaria demasiadamente o serviço dos respectivos professores, accumulado com o das suas cadeiras, mas obriga-los-ia a faltar a este frequentes vezes, para satisfazer áquelle, com grave prejuizo do ensino: complicaria

igualmente em demasia o expediente d'esses exames pela grande affluencia de concorrentes ante um e mesmo estabelecimento, e muitas vezes ante um e mesmo jury. E sendo este composto de homens, e como taes sujeitos á influencia dos diversos moveis que costumam frequentes vezes actuar sobre a consciência e o coração humano 5 mais garantida ficará a sorte dos exames, quando confiada a diversos estabelecimentos e árbitros. Taes são os principaes motivos em que se funda a opinião d'este conselho a tal respeito. Uma vez obtido o provimento em qualquer cadeira, entendeu o conselho ser também mui conforme com a equidade conceder-se aos professores que a requererem a transferencia de uma para outra cadeira da mesma disciplina, que se ache vaga em estabelecimento diverso, independemente do novo concurso, quando n'elles concorram as demais circumstancias que abonem a sua aptidão e assegurem aquelle direito. Antolha-se-lhe n'esta providencia, já usada em tempos anteriores, uma nova garantia, e um verdadeiro estímulo com que a instrucção muito póde lucrar e nada perder. Não lhe pareceram de somenos importância as habilitações para o professorado particular, cuja superficialidade, por via de regra, não póde deixar de produzir mui funestos resultados para a instrucção e educação da mocidade que lhe é confiada, como é de primeira intuição e a experiencia tem exuberantemente justificado. Parece de toda a conveniência, tanto moral como social, que seja mui prudentemente regulada a liberdade de ensino, submettendo-se todos os interessados a ura exame publico perante os respectivos lyceus, alem das demais habilitações que assegurem a sua aptidão moral. Diminuirá sem duvida o numero dos especuladores d'este ramo de industria, mas melhorará consideravelmente o destino e o credito da instrucção. Nem por isso devem faltar collaboradores suficientes para a cultura da intelligencia juvenil, tanto nas grandes como nas pequenas povoações, porque o mérito provado e reconhecido será, n'este genero, a melhor garantia tanto para a sorte da instrucção como para os proprios interesses dos professores, que a benetica protecção da opinião publica não deixará de lhes promover e assegurar. Entendeu outrosim o conselho que d'essa liberdade de ensino, remunerado pelos proprios alumnos, não devem gosar os professores officiaes, pelo compromettimento que d'ahi póde resultar para a própria dignidade e para o credito dos estabelecimentos onde funcionam. Não basta ser probo; é mister parece-lo, e difficil lhe será conciliar estas duas condições na hypothese sujeita. Não deixa este conselho de reconhecer que a remuneração do professorado é demasiadamente escassa nas actuaes circumstancias, para poder fazer face á carestia dos meios de subsistência, que tem progressivamente augmentado por toda a parte, e com especialidade nos grandes povoados; nem tão pouco está em harmonia com a decencia rasoável que lhe é forçoso manter, como condição exterior da precisa dignidade e independencia; e que esta situação, já em si penosa e difficil, foi ainda aggravada ultimamente pela deducção imposta a essa, módica remuneração, alem de outras exigências fiscaes. E fundado n'estas ponderosas considerações que o conselho insinua como condição previa para a indicada prohibição o augmento rasoavel dos vencimentos dos professores, a fim de poderem viver com a necessária decencia, sem precisarem de recorrer, pelo menos alguns d'elles, a um meio de industria tão compromettedor para o seu character como para a própria instrucção, quebrando-se para sempre essa pedra que por tantas vezes tem sido arremessada contra a probidade d'esta nobre e respeitável classe, com manifesta injustiça para a maxima parte dos membros que a constituem. Pensou também este conselho que muito convirá, para a boa economia do ensino e regularidade disciplinar, que nenhum regulamento de execução permanente sobre instrucção secundaria haja de ser publicado de ora ávante, sem que previamente sejam ouvidos os conselhos de todos os lyceus. Os desejos que todo o professorado partilha com os poderes públicos de que a instrucção secundaria satisfaça, dentro da sua esphera, aos legítimos fins a que é destinada, assás justificam este alvitre que á primeira vista poderia parecer um pouco ambicioso. Ha na instrucção secundaria, como nos demais ramos, certas especialidades e minudencias que o elevado espirito do legislador mal póde attingir sem

que lhe sejam suggeridas pelos práticos na matéria; e ninguém parece mais competente que os corpos docentes para fornecer aos poderes públicos as convenientes informações ácerca d'essas especialidades, quer doutrinaes, quer meramente disciplinaes, respectivas á melhor economia do ensino e mais discreta e efficaz prevenção das irregularidades ou abusos que possam difficultar ou empecer o seu progressivo desenvolvimento. Acresce ainda que esta previa incumbência obrigará os mesmos corpos docentes a fazer um detido estudo sobre as verdadeiras necessidades da instrucção e meios de as satisfazer com o máximo acerto possível, e, compenetrando-se da sua utilidade, com mais intelligencia e dedicação devem concorrer para a sua regular e benefica execução. Considerou também o conselho que os exames chamados de habilitação ou madureza poderão, sem prejuízo para a instrucção, ser dispensados para a matricula nos cursos superiores aos alumnos que apresentem titulo de aprovação no curso completo dos lyceus; porque, não sendo taes exames mais do que a repetição de alguns já feitos nos lyceus pelos mesmos alumnos em epochas anteriores, e não havendo justificado motivo para suppor-se que a esses exames tenha faltado a devida regularidade, alem da sua reconhecida superfluidade, importam certa desconsideração para com os lyceus onde os fizeram, e bem assim augmento de trabalho e despezas para os alumnos, complicado com o augmento de difficuldades para o seu accesso á instrucção superior. A dispensa dos referidos exames deve ainda concorrer efficazmente para promover o estudo de algumas disciplinas menos frequentadas até hoje, que constituem e devem continuar a constituir o curso completo dos lyceus. Não deixou também este conselho de tomar na devida consideração a lembrada instituição de cursos livres nas diversas disciplinas da instrucção secundaria, junto dos respectivos estabelecimentos officiaes, e de ponderar attentamente os motivos que se têm apresentado para inculcar e justificar a sua conveniência. Reconhecendo porém o alcance de uma tal instituição, considerada theoreticamente, apenas a julga applicavel, com esperanza de bom exito, em um paiz onde a civilização, costumes, educação litteraria e regulada economia do ensino tornem, não só possíveis, mas effectivas as vantagens a que se destina. Bem longe está ainda d'essa perfeição ideal este nosso paiz, forçoso é confessar-lo; e é por estar d'isso convencido que este conselho não póde deixar de declarar irrealisavel, ou pelo menos altamente inconveniente, a lembrada instituição nas actuaes circumstancias, antevendo n'ella uma fonte fecunda e talvez inevitável de dissidências, conflictos e até anarchia nos estabelecimentos de instrucção, onde só deve reinar a ordem, a justiça e a moralidade, e com ellas a boa harmonia entre todos os membros dos corpos docentes. Os cursos livres abundam por toda a parte, e bem franco tem sido o uso e abuso d'elles, sem que seja mister implanta-los também nos estabelecimentos públicos, onde igualmente se poderia usar e abusar d'elles, com menos vantagem que prejuízo para a instrucção. Nem parece procedente o motivo allegado de poder aquella instituição fornecer ao professorado official uma habilitação ou noviciado pratico muito mais apreciável e seguro que as provas exhibidas era um simples exame de concurso, porque esse noviciado póde igualmente verificar-se, e talvez com mais liberdade e desassombro, nas escolas particulares; e quando reconhecido e bem provado o mérito do aspirante ao magistério official, não deixarão os seus bons serviços de lhe ser levados em conta para a transição de uma para outra classe. Taes são, Senhor, as considerações que presidiram á coordenação das bases que este conselho tem a honra de submetter á mui sabia apreciação de Vossa Magestade, certo de que será servido toma-las na conta que merecerem, fazendo-lhe ao mesmo tempo a justiça de acreditar que ellas foram dictadas pelo mais sincero desejo de acertar no desempenho da melindrosa commissão que Vossa Magestade se dignou confiar-lhe, tendo especialmente em vista, por um lado não alterar mui sensivelmente o plano de instrucção que se acha estabelecido e como que já acclimado entre nós, dando avisadamente de mão a innovações menos discretas, que só podem ser proficuas, quando opportunamente adoptadas e geralmente bem aceitas pela opinião publica, convenientemente esclarecida sobre a sua utilidade, e por outro a

indispensável economia, imperiosamente reclamada pelas circumstancias do paiz e recommendada na regia portaria de Vossa Magestade. Este conselho está firmemente convencido que uma reforma da instrucção secundaria, assentada sobre as bases propostas e convenientemente desenvolvida em um bem elaborado regulamento, não só satisfará ás verdadeiras necessidades sociaes e exigências da opinião sensata, mas não aggravará sensivelmente os encargos do thesouro, quando, pelo contrario, os não reduza e simplifique, como crê não só possível, mas até muito provável. Deus guarde a Vossa Magestade. Braga, em sessão do conselho do lyceu nacional, 22 de novembro de 1869. Antonio Maria Pinheiro, commissario reitor; Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo; José Joaquim da Silva Pereira Caídas (vencido quanto aos cursos livres); Manuel Joaquim Alves Passos; Manuel Joaquim Penha Fortuna; José Alves de Moura; Julio Celestino da Silva; Joaquim Maria Lamego da Maia; Álvaro Cesar de Almeida Navarro (vencido quanto aos cursos livres); João Manuel Moreira (vencido quanto aos cursos livres); Antonio Maria Pinheiro Ferro; Manuel Alves de Castro; José Joaquim Lopes Cardoso. O secretario, Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo. Bases 1.^a Os estabelecimentos públicos de instrucção secundaria serão os lyceus e as escolas secundarias. 2.^a Será estabelecido um lyceu em cada uma das seguintes terras: Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Evora, Faro, Vizeu, Castello Branco, Villa Real ou Mirandella, Angra e Funchal. 3.^a Haverá uma escola secundaria em cada uma das outras capitães de districto, onde não houver lyceu. 4.^a Alem d'estas poderá o governo crear escolas secundarias em outras terras importantes, quando os respectivos municípios as requisitem, sendo sustentadas a expensas dos mesmos. 5.^a O curso completo dos lyceus comprehenderá as seguintes cadeiras: I. Grammatica portugueza, analyse grammatical dos principaes clássicos, exercícos elementares de redacção; II. Grammatica latina, traducção, analyse e primeiros exercícos de composiçãõ; III. Latinidade, archeologia e mythologia romana, analyse philologica e exercícos de composiçãõ; IV. Grammatica franceza, leitura, traducção e analyse grammatical dos prosadores e poetas, exercícos de composiçãõ; V. Grammatica ingleza, leitura, traducção e analyse grammatical de prosadores e poetas, exercícos de composiçãõ; VI. Grammatica grega, leitura, traducção e analyse, primeiros exercícos de composiçãõ; VII Desenho linear (puramente elementar) em lições diarias; VIII. Arithmetica e geometria plana; IX. Mathematica elementar, noções elementares de geometria descriptiva e subterrânea; X. Philosophia racional e moral, e princípios de philosophia do direito, analyse lógica; XI. Geographia e chronologia (comprehendendo a geographia mathematica); XII. Historia antiga, da idade media e moderna, especialmente a patria; XIII. Rhetorica, poética e litteratura classica, analyse philologica e de estylo, exercícos de redacção; XIV. Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 6.^a O ensino das escolas secundarias comprehenderá as seguintes cadeiras: I. Grammatica portugueza, analyse grammatical e primeiros exercícos de redacção; II. Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, latinidade e composiçãõ latina; III. Francez e inglez, grammatica, leitura., traducção e analyse grammatical de prosadores e poetas, e exercícos de composiçãõ. 7.^a O governo poderá addicionar, tanto nos lyceus como nas escolas, as cadeiras que forem reclamadas pelas necessidades locaes. 8.^a Cada uma das cadeiras, tanto dos lyceus como das escolas, será regida por professor proprio, sendo apenas permittida a accumulacão temporária nos casos de impedimento do effectivo. 9.^a A frequência dos estudos será por cadeiras e não por annos. 10.^a Os alumnos só serão admittidos á matricula na classe de ordinários, pagando metade da propina no acto da abertura e a outra metade no encerramento. 11.^a Será livre aos alumnos o matricular-se em qualquer disciplina, mas nas que comprehenderem mais de um curso não poderão matricular-se no segundo sem apresentar certidão de approvaçãõ no primeiro, isto é, em latim para latinidade, em geometria para mathematica elementar, etc. 12.^a Serão eliminados os exames de frequência ou trimensaes. 13.^a As precedencias para os exames finaes serão reguladas pela maneira seguinte: Certidão de portuguez para todos os

subsequentes exames: de latim para o de latinidade; de latinidade para o de grego e rhetorica; de francez e desenho para o de geometria; de francez e latim para o de philosophia; de geometria para os de geographia, mathematica e introducção; de geographia e philosophia para o de historia; d' esta para o de rhetorica. 14.^a Os exames feitos em qualquer lyceu terão igual valor para todos os efeitos. 15.^a Serão dispensados dos exames de habilitação para os cursos superiores os indivíduos que apresentarem diploma de aprovação no curso completo dos lyceus. 16.^a Todas as cadeiras, quer dos lyceus quer das escolas secundarias, serão providas pelo governo, precedendo concurso e exame publico, o qual poderá ser feito em qualquer dos lyceus de Lisboa, Porto ou Coimbra, onde os concorrentes requererem. 17.^a Quando vagar qualquer cadeira em um lyceu, poderá o governo transferir para ella o professor proprietário da mesma disciplina em outro lyceu, quando assim o requeira, independentemente de novo exame. 18.^a Não se concederá diploma ou titulo de capacidade, para o ensino particular de qualquer disciplina da instrucção secundaria, a quem não tenha feito para esse fim exame especial. 19.^a Será prohibido aos professores officiaes o ensino particular de quaesquer disciplinas da instrucção secundaria, depois de se lhes terem augmentado convenientemente os ordenados. 20.^a Nenhum regulamento de execução permanente sobre instrucção secundaria será publicado, sem que previamente sejam ouvidos os conselhos dos lyceus.

Lyceu nacional de Braga, em sessão de 22 de novembro de 1869. Antonio Maria Pinheiro, commissario reitor; Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo; José Joaquim da Silva Pereira Caídas (vencido nas bases 5.^a, 6.^a, 9.^a, 10.^a, 12.^a, 13.^a 16.^a (2.^a parte) e 17.^a): Manuel Joaquim Alves Passos; Joaquim Maria Lamego da Maia; Manuel Joaquim Penha Fortuna; José Alves de Moura; Júlio Celestino da Silva; Álvaro Cesar de Almeida Navarro (vencido nas bases 5.^a, 6.^a, 9.^a, 12.^a e na 2.^a parte da 16.^a); João Manuel Moreira (vencido nas bases 5.^a, 6.^a, 9.^a, 12.^a e na 2.^a parte da 16.^a); Antonio Maria Pinheiro Ferro; Manuel Alves de Castro; José Joaquim Lopes Cardoso; Manuel Pinheiro de Almeida Azevedo, secretario. (Continua.)

- DG 26 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional de Braga (Continuado do numero antecedente) Voto separado do professor José Joaquim da Silva Pereira Caldas Prenons une générale résolution. Marchons, puisqu'il le faut: faisons des efforts pour marcher avec les premiers. On a beau être en retard: nous arriverons si nous savons nous mettre courageusement en route. «Peut qui yeut avec persévérance», disait un grand homme – Napoléon. Le temps presse: pas un moment à perdre dans un siècle où le bien-être des peuples doit dépendre d'une instruction solide et variée, convenablement répandue. Depoisier – Instruction publique dans les états sardes, considérat. général., § 1. Mandado, de ordem superior, expender e justificar os pontos de discordancia doutrinal, em relação ás bases de reforma da instrucção secundaria, adoptadas últimamente em conselho de lyceu n'esta cidade; visto haver assignado, como vencido algumas estituições d'essas bases; tenho para mim satisfazer oficialmente ao exigido, expendendo e justificando simultaneamente as minhas concordancias e discordâncias com as mesmas bases, extractando para isso, dos meus apontamentos de discussão, o projecto que envio ao ministerio do reino, pela reitoria d'este lyceu, na fórmula assim ordenada. A concomitancia da confecção d'esta resposta, com o trabalho da regencia da minha cadeira, e com os exames de desenho nos tres annos do curso geral, os exames de mathematicas elementares nos dois annos de curso escolar, alem dos exames de lingua grega, exames de frequência prefixados n'esta epocha por lei, não me deixa logar para explorações amplas como eu do coração desejava, e força-me até a compendiar-me um pouco na exposiçào, para não ter de procrastinar-me n'esta minha resposta. Braga, 15 de dezembro de 1869. José Joaquim da Silva Pereira Caldas, professor da cadeira complementar de mathematicas elementares. Exposiçào preliminar L'essentiel de toute instruction – c'est son esprit. C'est un point qui devra être traite avec un soin tout

particulier. Rogniat – Programme d'un cours d'instruction tertiaire, preface. I. Considerando que n'uma reforma qualquer ha sempre duas partes essenciaes «destruir e edificar», e que de. necessidade a «edificação» deve ser mais valiosa que a «destruição». II. Considerando que n'uma reforma de instrucção publica ha em regra duas partes capitaes «plano de estudos e administração escolar», comprehendendo-se na primeira o que é relativo ás disciplinas, aos alumnos e ao auxiliar do ensino; e na segunda o que é relativo ao pessoal e ao material escolar. III. Considerando que na reforma de instrucção publica nenhum «plano de estudos» poderá ser proficuo sem que as disciplinas sejam amoldadas ao fim da sua instituição, e sem que a disposição das mesmas disciplinas vá de accordo com a ordem natural do desenvolvimento do espirito. IV. Considerando, que n'uma reforma de instrucção secundaria deve ter-se em vista uma habilitação geral para todas as profissões sociaes, sem habilitação especial para nenhuma d'ellas, e que por isso deve dar-se aos alumnos uma educação e instrucção completa, desenvolvendo-lhes gradualmente as faculdades anímicas, e coroando-lh'as de conhecimentos geraes, que os façam aptos para proseguir com proveito em qualquer carreira social, seja industrial, seja litteraria, seja scientifica, «em conformidade com as suas aptidões e conveniencias». V. Considerando que no homem primeiramente desabrocham na infancia as faculdades estheticas, como a sensibilidade, a memoria e a imaginação; e que só ulteriormente apparecem na adolescencia, com o seu desenvolvimento na juventude, as faculdades intellectivas, como o juizo, o raciocinio, a abstracção e a generalisação; e que por isso o «plano dos estudos secundarios» tem de conformar-se por força com esta lei natural; de outro modo, ou a instrucção secundaria tornará improductivas as intelligencias, ou não produzirá senão fructos amesquinados. VI. Considerando que é de dez annos a idade legal para a entrada official nas aulas secundarias, a fim de que dos quinze annos aos dezeseis possam os alumnos possuir os principios geraes de uma educação e instrucção completa, e que por isso devem ter-se em vista n'estes estudos tres condições essenciaes: «selecção de estudos amoldados a uma educação e instrucção geral, disposição dos mesmos estudos na ordem natural do desenvolvimento do espirito, e gradação proporcionada de cada um d'esses estudos, de modo a cultivarem-se por igual as faculdades animicas». VII. Considerando que da necessidade da cultura geral e harmónica das faculdades animicas, nos estudos secundarios, deriva a necessidade de a converter proporcionalmente, ao mesmo tempo, em educação e instrucção; fazendo por isso entrar n'esta cultura em doses convenientes as linguas, letras e sciencias. VIII. Considerando que da necessidade da entrada legal nas aulas secundarias em idade tenra, idade que não comporta uma instrucção ampla, deriva a necessidade de converter os estudos secundarios mais em educação do que em instrucção, mais em vigorisação e regularisação das faculdades estecticas, do que em desenvolvimento prematuro das faculdades intellectivas; fazendo por isso entrar n'elles as linguas e letras com predominio sobre as sciencias. IX. Considerando que ainda da necessidade da entrada legal nas aulas secundarias em idade tenra, idade em que são desconhecidos em regra os deveres geraes do homem na sociedade, deriva ainda a necessidade do ensino moral e religioso, nos estudos secundarios, e hoje mais que, nunca, visto haver de lamentar-se a cada passo, por falta de educação a tempo, a perversão das noções moraes e religiosas mais essenciaes, assim na falta de dignidade pessoal, como na falta de amor de justiça, e na falta de afferro á virtude. X. Considerando que da necessidade de não dever o desenvolvimento do espirito prejudicar o desenvolvimento do corpo, na tenra idade, do ensino secundário deriva a necessidade de deverem desenvolvér-se a passo igual esses dois desenvolvimentos correlativos, a fim de que os alumnos sáiam das aulas sadios, e vigorosos do corpo e alma; que por isso, no plano da instrucção secundaria, devem entrar como obrigatorios os exercicios phisicos, amoldados e proporcionados á vigorisação geral do corpo. XI. Considerando que as linguas vivas externas de maior importancia para comosco, attenta a sua utilidade geral, litteraria e política, são o italiano, o francez, o inglez e o allemão, e

vista a nossa usual familiaridade com o hespanhol: sendo que o italiano, adduzido como novidade de ensino legal entre nós, não é estudo sem exemplo proveitoso em não poucas escolas do imperio do Brazil, filho social de Portugal, e entre nós ainda no seminario diocesano do Porto. XII. Considerando que entre o ensino das linguas mortas, alem de não dever pretermittir-se o latim, o grego e o hebraico, «como linguas directamente indispensáveis nos estudos theologicos», não ser hoje curial deixar de haver entre nós o estudo do sâncrito, como lingua de uma literatura primordial grandiosa, reveladora de uma grande illustração provecta, desde as suas epopeas magnificas anteriores á epocha de Homero, até aos seus bellos dramas de inspirações menos antiquadas da epocha de Augusto: epopeas e dramas de que no curso superior de letras se tem de trazer á discussão a importancia absoluta e relativa, alem de ser ainda o sâncrito o typo glossal da familia indo-europea, em que se agrupam regularmente as nossas linguas geraes com excepção de tres, o maggiar e o finnez da família huna, e o bosco da familia ibérica. XIII. Considerando que igualmente no ensino das línguas não deve pretermittir-se entre nós o estudo do arabe ensinado officialmente em Lisboa desde 1795, com a criação de uma cadeira publica no extincto convento de Jesus de terceiros penitentes, e decretada pela Rainha D. Maria I, com reconhecido proveito; por isso que nem são poucos nem de somenos valia os vestigios indeleveis da influencia arabe em nossa lingua na epocha da dominação sarracena na península: alem de ser ainda o arabe, ou em relação ás fôrmas grammaticaes, ou em relação á riqueza de obras litterarias, o typo glossal mais valioso do grupo semítico, deixando n'esta parte o hebraico a perder de vista. XIV. Considerando que o ensino do desenho linear é de uma utilidade incontestável como especie de lingua universal, de expressões graciosas, significativas de muito em pouco, e indispensáveis de todo no estudo secundario, como especie de cupula glossal na transição das linguas para as letras e sciencias, assim como o ensino da philosophia no seu quadro completo, mal pôde deixar de olhar-se como especie de cupula geral no estudo secundario, pela elevação da importancia e vastidão do assumpto; a ponto de se haver tentado a sua separação do ensino secundario para um novo ensino terciario «ensino superior de letras», como insinuára Rogniat em França em 1842. XV. Considerando que no estudo secundario das letras avulta a necessidade de ampliar-se o ensino geographico e histórico, popularisando-se os conhecimentos de chorographia e historia patria, e entre elles os relativos ás nossas valiosas possessões; e que ainda analogamente avulta a necessidade de não sacrificar-se ao ensino da oratoria, como é de uso geral, o ensino da litteratura classica, e da Literatura patria em especial. XVI. Considerando que no estudo secundario das sciencias não pôde pretermittir-se o ensino regrado das mathematicas elementares, como necessárias ao industrial, ao commerciante, ao agrimensor, ao erudito, ao sabio, e emfim a todos e em tudo; e hoje muito mais, que as camaras municipaes têm de crear medidores officiaes de terrenos, em vista do regulamento annexo ao decreto de 23 de março de 1869; sendo por isso necessário fornecer sempre esses peritos aos municipios, alem de serem ainda as mesmas mathematicas os preliminares indispensáveis para as sciencias physico-naturaes, no ensino dos principios elementares de physica e chimica, e de historia natural, como já é de uso; ensino este, que também não pôde pretermittir-se nos estudos secundários, com a deducção e extensão conveniente, como auxiliar necessário ao machinista, ao joalheiro, ao chimico, ao naturalista, ao pharmaceutico, e emfim a qualquer amator dos estudos naturaes, e perscrutador das maravilhas da criação, de que n'uma instrucção geral não devem desconhecer-se as noções fundamentaes. XVII. Considerando que a diffusão da instrucção agrícola, n'um paiz como o nosso, é de uma utilidade incontestável, a fim de se dissiparem entre nós as praticas viciosas e pouco productivas na cultura usual das terras; e de se inocularem no vulgo os principios agrológicos de sancção theorica e pratica, como é de uso e vantagem nos paizes cultos, onde ainda a agricultura não é riqueza de primeira plana como entre nós; devendo por isso começar-se até o ensino agrícola n'este paiz desde a instrucção primaria, e substituir-se com elle, em parte, como com as noções geraes das

mathematicas elementares, algumas cadeiras de latim exteriores aos lyceus, sem prejuízo escolar das localidades respectivas. XVIII. Considerando que da necessidade do aumento dos estudos secundarios deriva a necessidade do augmento do pessoal respectivo, embora em escala restricta, indo-se assim n'esta parte como de encontro deliberado ao principio urgente das economias entre nós, embora não consista a essencia das economias em gastar apoucadamente, mas em gastar devidamente com utilidade e proveito. XIX. Considerando que o augmento de pessoal no estudo secundario, póde casar-se com a economia proveitosa do thesouro, não se provendo por emquanto as cadeiras novas, como o italiano e o sáncrito; e sendo leccionadas por um só professor ás duas, algumas disciplinas mais accordes, mediante as gratificações vigentes para as eventualidades de substituição extra-official: estatuição interina com que nem viria em these a perder o ensino, nem a resultar ao presente gravame para o thesouro: e muito mais se aos intendentes de pecuaria dos districtos se conferisse a regência das cadeiras agrícolas incorporando-os nos lyceus, visto que até em partes elles têm á sua disposição uma maior ou menor collecção de machinas e instrumentos de lavoura; e muito mais ainda, se nos seminarios diocesanos, onde convém, se collocassem as cadeiras de lingua latina dos lyceus, subsidiadas pelos mesmos seminarios, como estabelecimentos que mais proveito e utilidade derivam directamente do estudo d'esta lingua, de que não podem prescindir; assim como mal podem prescindir ainda do estudo da lingua grega, que bem poderiam subsidiar igualmente, segregando-a também dos lyceus, sem comtudo, para os efeitos legaes, deixarem estas cadeiras de fazer parte do plano laical de estudos. XX. Considerando que da instrucção secundaria em qualquer plano de estudos, não tirará o governo senão uma utilidade indirecta; ao passo que da mesma instrucção se aproveitam immediatamente as localidades dos estabelecimentos respectivos e os povos das circumvizinhanças; sendo esta instrucção, em grande parte, um preliminar legal para os cursos superiores que o governo subsidia com grande despendió, e que por isso é de equidade contribuírem para as despesas d'esses estabelecimentos, com uma quota maior, os que mais se aproveitam d'elles directamente. XXI. Considerando que da necessidade da proporção do pagamento, com o aproveitamento immediato, deriva a necessidade de ser bastante pagar o estado um terço das despesas dos estabelecimentos secundarios, ficando a cargo dos districtos administrativos os dois terços restantes; cumprindo passar-se para os municipios respectivos a despesa do material dos mesmos estabelecimentos, como localidades enriquecidas a maior com a concorrência dos alumnos de fóra d'ellas. XXII. Considerando que pequenas vem a ser as despesas dos municipios com o material dos estabelecimentos secundarios, por isso que a maior parte d'elles possui um edificio proprio, disposto e adaptado para o ensino; e que diminutas vem a ser também as despesas dos districtos administrativos com o pessoal dos mesmos estabelecimentos, uma vez que as propinas das matriculas e exames dos alumnos, propinas que é mister elevar um pouco, passem a entrar na receita geral dos mesmos districtos. XXIII. Considerando que da mesma necessidade da proporção do pagamento, com o aproveitamento immediato, deriva ainda a necessidade de uma contribuição escolar sem gravame, paga individualmente pelos alumnos «á maneira de outras nações-modelos em praxes escolares», ou a titulo de minerval, ou de adicional de propina; visto serem os alumnos mais directamente beneficiados com o ensino que o resto dos habitantes do districto, a quem só aproveitam os beneficios indirectos da illustração geral. XXIV. Considerando que a contribuição escolar dos alumnos «vista a utilidade immediata que derivam do ensino dos mestres, e o trabalho escolar dos professores na rasão directa da frequência dos alumnos», deve por isso concorrer para a attenuação da exiguidade da remuneração official dos mestres; remuneração de modicidade desproporcional com o grau do ensino, e que o estado não póde attenuar ao presente, minguado de recursos em geral, e com elles ainda era adstricção a despesas forçadas. XXV. Considerando que da necessidade do pagamento da contribuição escolar, satisfeita pelos alumnos para os mestres, deriva ainda

a necessidade da permissão de cursos livres nos estabelecimentos secundarios, com igualdade de valor escolar como nos cursos officiaes da mesma categoria, a fim de que os alumnos possam optar livremente entre a frequência official e a extra-official; devendo igualmente considerar-se qualquer curso livre, em relação ao respectivo professor, como documento abonatorio de preferencia, nos provimentos das cadeiras secundarias. XXVI. Considerando que da permissão dos cursos livres nascerá uma nobre emulação entre os professores officiaes e extra-officiaes, com as vantagens colhidas n'outros paizes modelos em praxes de ensino; e que por isso o professor official não poderá por est'arte permanecer estacionario, avesso ao progresso, e estranho ao estudo, explicando sempre em cada anno o mesmo que uma vez explicára no primeiro; de outro modo não faltaria dentro em pouco quem viesse a aproveitar-se d'essa inferioridade official, abrindo cursos livres ao publico, com reconhecida utilidade dos alumnos que, n'esse caso, teriam de subsidiar um ensino bom, e não seriam forçados a subsidiar um ensino mau. XXVII. Considerando que ainda da permissão dos cursos livres se aproveitará o estado indirectamente, com o melhoramento do ensino espalhado nopaiz, e com o florescimento de um professorado extra official, apto sempre para substituir com dignidade o professorado official, ou no ensino ou nos exames «conforme as exigencias eventuaes», ao passo e á medida dos progressos do ensino no exterior da nação, sem nos passar despercebido melhoramento algum de ensino, que uns ou outros professores não curem de implantar entre nós. XXVIII. Considerando que seria ainda uma desigualdade legal a não permissão dos cursos livres, ao passo que é permittido á imprensa quotidiana um livre ensino, com grande disparidade dos cursos livres, nunca professados senão em auditorio circumscripto, sendo espalhadas em área immensa as doutrinas jornalísticas; sem se exigir previamente aos redactores nenhuma garantias de illustração, e não pesando sobre elles senão a restricção do respeito das leis, e a responsabilidade dos abusos da sua missão: ficando livremente, á escolha do publico, a preferencia jornalística, em vista da qualidade das doutrinas propugnadas, e das conveniencias e necessidades dos leitores. XXIX. Considerando que das immunidades liberaes da carta constitucional, e do principio social da liberdade das industrias, ampliados ainda pela exiguidade das remunerações legaes do magisterio secundario, deriva para os professores officiaes a necessidade da liberdade de ensino fóra dos estabelecimentos respectivos do seu encarte legal. XXX. Considerando que a permissão da liberdade de ensino aos professores officiaes, fóra dos estabelecimentos secundarios, não deve dar azo a abusos, nem margem a suspeitas de patronato, no julgamento dos alumnos extraofficiaes; e que por isso, sem preceituar-se a prohibição do ensino particular, muito especialmente vista a modicidade dos ordenados officiaes, podem ainda harmonisar-se os dois principios oppostos de liberdade e restricção; não se permittindo aos professores públicos, nem a leccionação extra-official nas disciplinas officiaes, nem esse ensino particular sem auctorisação previa do governo, dada com emolumentos elevados, e cassavel ainda a todo o tempo pelo mesmo governo, ouvidos previamente os interessados, na qualidade de fiscalizador supremo das leis. XXXI. Considerando que o estudo em geral cumpre olhar-se como um adiantamento de capital e tempo, «valias que ninguém sacrifica sem a esperança de indemnisação condigna»; e que por isso, em qualquer especie de ensino, debalde se esperará colher fructo algum, antes de se haver ás claras patenteado, a utilidade em relação ao estudo; visto que os idilios a ninguém illudem como realidades, e nem os louros sustentam de per si os operarios intellectuaes: d'onde deriva a necessidade de garantias especiaes para os alumnos, em conformidade com os estudos que cursarem, e as conveniencias que n'esses estudos os regularem; alem da necessidade da estatuição de prémios superiores de honra, distinctos dos premios de frequências de premios outorgados por lei nas «distincções e louvores» vigentes, como qualificações sobejas para esse fim. XXXII. Considerando que nas garantias e premios officias, em relação aos alumnos, deve dar-se uma especie de simile das garantias e premios officiaes, que se dão com os concursos especiaes de candidatos ao

professorado; a fim de que sejam sempre remunerados com os provimentos os melhores concorrentes, embora comprovada anteriormente a sua competencia litteraria em absoluto: o que jamais poderia conseguir-se á risca, ou fazendo-se os provimentos sem concurso, ou transferindo-se de uns estabelecimentos para outros os professores providos, a quem a equidade só póde permittir a remuneração de preferencia em igualdade de concomitancia. XXXIII. Considerando que o geral d'estes princípios capitaes de «reforma de instrucção secundaria», expostos e filiados em summa, por mais de uma vez teem sido trazidos á téla da discussão, com applauso inequivoco, «como ampliação ou restricção, ou modificação ainda», do que em relação aos estudos secundarios, quer directa, quer indirectamente, tem sido publicado oficialmente entre nós, especialmente no decreto de 17 de novembro de 1836, decreto de 25 de novembro de 1839, decreto de 20 de setembro de 1844, carta de lei de 12 de junho de 1849, decreto de 25 de junho de 1851, lei de 17 de agosto de 1853, decreto de 31 de janeiro de 1860, regulamentos dos lyceus nacionaes de 10 de abril de 1860, e 9 de setembro de 1863, lei de 31 de dezembro de 1868, com o decreto de 28 do mesmo mez e anno, e relatorios de 2 de dezembro de 1866, e 24 de novembro de 1867, elaborados pela commissão de inspecção ao lyceu nacional de Coimbra, nomeada por decreto de 15 de junho de 1866, consulta do conselho geral de instrucção publica de 4 de janeiro de 1867, e bases para a reforma da instrucção secundaria, com as addições e pareceres respectivos, assim da instrucção secundaria em geral, como da instrucção agrícola em especial, discutidas na conferencia escolar de Lisboa em setembro de 1869. XXXI. Considerando estes «considerandos», o professor da cadeira complementar de mathematicas elementares do lyceu nacional de Braga, desviando-se em geral do parecer da maioria dos collegas, elaborado em virtude da portaria do ministerio do reino de 19 de outubro de 1869, expedida circularmente aos lyceus nacionaes pela direcção geral de instrucção publica, tem para si poder conseguirse o desiderato do governo na instrucção secundaria, com proficiencia condigna e economia productiva, mediante as seguintes Bases da Reforma Nous le répétons une dernière fois: le meilleur système d'instruction publique est, à notre avis, celui qui s'adapte le plus utilement au plus grand nombre possible des professions diverses. Emile Girardin – Instruction publique en France, conclus. Artigo 1.º Os estabelecimentos officiaes de instrucção publica serão de duas classes – lyceus nacionaes e escolas secundarias. Art. 2.º Os lyceus nacionaes e escolas secundarias formarão tres circumscripções escolares, com as sédes em Lisboa, Coimbra e Porto. § 1.º A circumscripção escolar de Lisboa comprehenderá o districto de Lisboa com os de Beja, Evora, Faro, Portalegre e Santarém. A de Coimbra, o districto de Coimbra com os de Aveiro, Castello Branco, Guarda, Leiria e Vizeu. A do Porto, o districto do Porto com os de Braga, Bragança, Vianna do Castello e Villa Real. § 2.º Nas ilhas adjacentes formar-se-hão duas circumscripções escolares com as sédes em Angra e no Funchal. Art. 3.º O numero dos lyceus nacionaes não excederá o numero das provincias do paiz, nem haverá mais que um em cada provincia, na povoação de maior importancia. § 1.º Na provincia do Douro haverá dois lyceus nacionaes, um no Porto e outro em Coimbra. § 2.º Nas ilhas adjacentes haverá dois lyceus, um em Angra e outro no Funchal. Art. 4.º Nas povoações de mais importancia de cada districto haverá uma escola secundaria. Art. 5.º Poderá haver em cada districto um numero illimitado de lyceus nacionaes e escolas secundarias a expensas dos districtos e municipios respectivos. Art. 6.º O curso geral dos lyceus nacionaes comprehenderá as disciplinas seguintes: 1.º Lingua portugueza, leitura e analyse de escriptores portuguezes, e noções de litteratura portugueza com exercícios de redacção e explicações moraes e religiosas; 2.º Lingua italiana, leitura, traducção e analyse de escriptores italianos, e noções de litteratura italiana com exercícios de composição. 3.º Lingua franceza, leitura, traducção e analyse de escriptores francezes, e noções de litteratura franceza com exercícios de composição; 4.º Lingua ingleza, leitura, traducção e analyse de escriptores inglezes, e noções de litteratura ingleza com exercícios de composição; 5.º Lingua allemã, leitura, traducção e analyse de escriptores allemães, e

noções de litteratura allemã com exercícos de composição; 6.º Lingua latina, traducção e analyse de escriptores latinos com explanações philologicas, e noções de litteratura latina com exercícos de composição, sem omissão das noções conhecidas de leitura latina alem da leitura usual; 7.º Lingua grega, traducção e analyse de escriptores gregos com explanações philologicas, e noções de litteratura grega com exercícos de composição, sem omissão das noções conhecidas de leitura grega antiga e moderna, alem da leitura usual de Erasmo; 8.º Desenho linear, com noções de perspectiva linear, e exercicios geraes de gymnastica; 9.º Geographia, mathematica, physica e política, limitada a parte mathematica ás noções elementares, e chorographia geral do paiz, especialmente em relação ás possessões patrias, com principios de chronologia; 10.º Historia universal, antiga, da idade media e moderna, e historia patria em especial; 11.º Litteratura classica, grega e romana, e litteratura patria em especial com principios de oratoria e poética, e exercicios de estylo, e de recitação e declamação; 12.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 13.º Mathematicas elementares, comprehendendo arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica, noções geraes de geometria descriptiva, trigonometria rectilínea e principios de cosmographia, com applicações geraes de topographia, e geometria subterrânea e de agrimensura; 14.º Sciencias physico-naturaes, comprehendendo princípios de physica e chimica e historia natural, com exercícos práticos geraes, especialmente em chimica e historia natural; 15.º Sciencias agronómicas, comprehendendo princípios de agricultura e chimica agrícola, e noções de economia rural, com exercicios práticos de modelos de machinas agrícolas, e ensaios práticos de culturas principaes.

Art. 7.º No lyceu nacional de Lisboa haverá uma cadeira de arabe e hebraico, e outra de sánscrito; e no lyceu nacional de Coimbra, annexa á faculdade de theologia da universidade, uma cadeira de hebraico. § 1.º Não serão providas no lyceu nacional de Lisboa nem a cadeira de arabe e hebraico, nem a de sánscrito, senão na vacatura da cadeira de hebraico do mesmo lyceu. § 2.º A cadeira de hebraico do lyceu nacional de Coimbra será leccionada pelo substituto mais antigo de theologia, provido que seja convenientemente o seu actual professor.

Art. 8.º As disciplinas do curso geral dos lyceus serão leccionadas individualmente em uma só cadeira, e n'um só anno cada uma. § 1.º A lingua latina será leccionada em duas cadeiras, e em dois annos successivos: 1.º Grammatica latina, exemplificação geral de traducção e analyse de escriptores latinos, e exercicios geraes de composição; 2.º Traducção e analyse de escriptores latinos com explanações philologicas, e noções de litteratura latina com exercicios de composição ornada; sem omissão das noções conhecidas de leitura latina, alem da leitura usual. § 2.º As mathematicas elementares serão leccionadas em duas cadeiras, e em dois annos successivos 1.º Arithmetica, algebra elementar até equações do 1.º grau, geometria plana com noções geraes de solidos, e applicações usuas de topographia e agrimensura; 2.º Algebra elementar desde equações do 2.º grau, geometria no espaço com noções geraes de geometria descriptiva, trigonometria rectilínea, e principios de cosmographia com applicações geraes de topographia e geometria, subterrânea e de agrimensura. § 3.º O italiano, francez, inglez e allemão serão leccionados em duas cadeiras, como for de maior conveniência em cada lyceu.

Art. 9.º Nos lyceus nacionaes de Lisboa e Porto poderão dividir-se extranumerariamente, em duas ou mais, as cadeiras de concorrência extraordinaria. § único. As cadeiras extranumerarias poderão ter a sede escolar fóra dos lyceus nacionaes, conforme o exigir a affluencia dos alumnos, e a distancia dos bairros das cidades.

Art. 10.º As cadeiras de sciencias agronómicas dos lyceus nacionaes serão regidas pelos intendentes de pecuária dos districtos.

Art. 11.º Na regencia das cadeiras poderá alterar-se em conselho escolar, para conveniencia do serviço, a designação official dos professores. § único. Das alterações pessoas effectuadas, e dos motivos para ellas, dar-se-ha conhecimento ao governo.

Art. 12.º O curso geral dos lyceus nacionaes durará seis annos, distribuidos na ordem seguinte: 1.º Portuguez e desenho; 2.º Italiano, francez e latim (1.ª cadeira); 3.º Inglez, allemão e latim (2.ª cadeira); 4.º Grego, geographia e

mathematica (1.^a cadeira); 5.^o Historia, mathematica (2.^a cadeira), e ciencias physico-naturaes; 6.^o Litteratura, philosophia e ciencias agronómicas. Art. 13.^o O curso geral das escolas secundarias comprehenderá as disciplinas seguintes: 1.^o Portuguez; 2.^o Francez; 3.^o Latim (1.^a cadeira); 4.^o Desenho; 5.^o Geographia; 6.^o Historia; 7.^o Mathematica (1.^a cadeira); 8.^o Agricultura. Art. 14.^o Poderá substituir-se o latim pelo inglez, ou ainda pela litteratura, onde assim for da preferencia dos municipios. Art. 15.^o O curso geral das escolas secundarias durará quatro annos, distribuidos na ordem seguinte: 1.^o Portuguez e desenho; 2.^o Francez e geographia; 3.^o Latim e historia; 4.^o Mathematica e agricultura. Art. 16.^o As cadeiras das escolas secundarias serão regidas por quatro professores, na maneira seguinte: 1.^o Portuguez e desenho; 2.^o Francez e latim; 3.^o Geographia e historia; 4.^o Mathematica e agricultura. Art. 17.^o Não haverá em cada dia lectivo mais de seis horas de aula successivas, e durará duas horas cada uma das lições. § único. Nas cadeiras leccionadas duas a duas, com um só professor, poderá ser de hora e meia cada uma das lições. Art. 18.^o As ferias da Paschoa reduzir-se-hão somente á semana santa; e as de Natal, começadas no dia 22 de dezembro, findarão no ultimo do mez. Art. 19.^o Serão permittidas as matriculas aos alumnos, sem precedencias de cadeiras. § 1.^o Para a primeira matricula escolar exigir-se-ha aprovação em instrucção primaria, mediante exame publico em estabelecimento secundario. § 2.^o Para a matricula em desenho não será exigido nenhum exame previo. Art. 20.^o Nos exames finaes dos alumnos haverá precedências de habilitação nas disciplinas seguintes: § 1.^o O exame de portuguez será precedencia para qualquer exame. § 2.^o O exame da 1.^a cadeira de latim será precedência para exame da 2.^a § 3.^o O exame da 2.^a cadeira de latim será precedência para exame de grego. § 4.^o O exame de desenho será precedencia para exame da 1.^a cadeira de mathematica. § 5.^o O exame da 1.^a cadeira de mathematica será precedência para exame da 2.^a, de geographia e de ciencias agronómicas. § 6.^o O exame da 2.^a cadeira de mathematica será precedência para exame de ciencias physico-naturaes. § 7.^o O exame de geographia será precedencia para exame de historia. § 8.^o O exame de philosophia será precedencia para exame de litteratura. Art. 21.^o Na escolha dos jurys dos exames, de que serão membros natos os professores officiaes de cada disciplina, deverão os conselhos escolares regular-se pelas habilitações officiaes dos membros, dando preferencia gradual aos cursos universitarios, polytechnicos, de letras e secundarios; e na falta d'estas, pelas habilitações extra-officiaes. Art. 22.^o Os exames dos lyceus nacionaes serão de igual valor litterario para os effeitos legaes. Art. 23.^o Nos lyceus nacionaes e escolas secundarias serão permittidos cursos livres das disciplinas de plano geral, e de outras ainda correlatas, com auctorisação previa dos conselhos escolares ou do governo. § 1.^o A frequência dos cursos livres será de igual valor á dos cursos officiaes, matriculando-se os alumnos nas secretarias respectivas, para se poderem aproveitar d'esta regalia quando assim lhes seja conveniente. § 2.^o As propinas e emolumentos de matriculas serão iguaes ás dos alumnos officiaes. Art. 24.^o Os professores dos cursos livres serão membros natos do jury de exame dos seus alumnos, nas disciplinas que leccionarem. Art. 25.^o Os professores dos cursos livres não receberão ordenado official pela regencia d'esses cursos; receberão apenas um minerval de cada alumno, correspondente ás horas de leccionação. § único. O quantitativo do minerval e o modo de recepção do mesmo serão regulados como nos cursos officiaes, e farão objecto do regulamento especial. Art. 26.^o Será permittido aos professores officiaes o ensino fóra dos estabelecimentos secundarios, mediante auctorisação prévia do governo. § único. O governo poderá cassar a todo o tempo as auctorisações de ensino extra-official, ouvidos previamente os interessados. Art. 27.^o Os provimentos das cadeiras secundarias serão de nomeação do governo, com precedencia de concurso publico, no lyceu nacional da séde da circumscripção escolar das cadeiras. § único. O jury dos concursos será composto de professores da escola superior da localidade, sendo o mesmo para todos os candidatos, e nomeado para isso pelo governo. Art. 28.^o Os professores officiaes, concorrentes a novo concurso com o seu exame de candidatura, serão preferidos aos demais concorrentes em

igualdade de circumstancias. Art. 29.º Os professores officiaes continuarão a receber do thesouro os ordenados legaes, recebendo mais um minerval de cada alumno, correspondente ás horas de leccionação, como os professores dos cursos livres. § único. Determinar-se-ha em regulamento especial, como nos cursos livres, o quantitativo do minerval e o modo de recepção do mesmo. Art. 30.º Será extincta a classe dos substitutos na instrucção secundaria; e os substitutos actuaes passarão convenientemente a proprietários, ou nos lyceus nacionaes, ou nas escolas secundarias, ouvidos previamente os respectivos conselhos escolares. § 1.º Durante o impedimento de qualquer professor official será, em conselho escolar, substituida essa falta por outro professor que a isso se preste, preferindo sempre o mais antigo ao mais moderno, no caso de mais de um offerecimento para isso. § 2.º O professor official, em substituição de impedimento de outro, será n'esse tempo mettido em folha supranumerária com metade do ordenado respectivo. § 3.º A cedencia dos ordenados officiaes de substituição a beneficio do thesouro serão pelo governo levados em conta de documento abonatorio ao professor que assim o fizer, com menção honrosa na folha official do mesmo governo. Art. 31.º O curso geral dos lyceus nacionaes dará preferênciam em qualquer emprego publico ou secular ou ecclesiastico, dando-a ainda gradualmente as qualificações dos exames trimensaes de frequênciam, documentadas com certidão authentica na falta de outras habilitações escolares. § único. A cadeira de sciencias agronómicas será obrigatória para a carreira ecclesiastica, e a de sciencias physico-naturaes para a carreira parochial, dando sempre preferencia, em igualdade de circumstancias, o exame de grego. Art. 32.º Os exames de habilitação para a instrucção superior serão feitos nas sédes das circumscripções escolares respectivas, do mesmo modo que os exames dos candidatos ao professorado. § único. A carta de curso geral dos lyceus, havendo os alumnos obtido premio n'alguma disciplina, dispensará de exame de habilitação para a instrucção superior. Art. 33.º Haverá nos lyceus nacionaes tres premios de honra em cada anno lectivo, um em linguas, outro em letras, e outro em sciencias para os alumnos de frequênciam laureados nos exames com distincções ou louvores. § único. Terminados os exames conferir-se-ha este premio em concurso, por escripto, sobre um ponto á sorte, confeccionado nas respectivas secções escolares. Art. 34.º O portuguez, italiano, francez, inglez, allemão, latim e grego, com o desenho, formarão nos lyceus nacionaes a secção de linguas, que será dividida em secção de linguas vivas e secção de linguas mortas, aggregando-selhe nos lyceus de Lisboa e Coimbra o sânscrito, o arabe e o hebraico. Art. 35.º A geographia, historia, litteratura e philosophia formarão a secção de letras. Art. 36.º As mathematicas elementares, sciencias physico-naturaes e sciencias agronómicas formarão a secção de sciencias. Art. 37.º Os professores de cada secção dos lyceus nacionaes conferenciarão entre si, no fim de cada trimestre lectivo, ácerca dos melhoramentos exigidos pela pratica do ensino e pelo progresso das disciplinas, assim como acerca de quaesquer eventualidades que directamente lhes digam respeito. § 1.º Será presidente nato das conferencias o professor mais antigo, e secretario o professor mais moderno. § 2.º No fim do anno lectivo enviará o presidente das conferencias ao governo o relatorio dos trabalhos da sua classe. Art. 38.º Nenhum regulamento da instrucção secundaria será decretado sem que sejam ouvidos previamente os lyceus nacionaes (Continua.)

- DG 26 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento de disposto no artigo n.º 5.º do código civil se faz publico que, no mez de janeiro findo, foram depositados n'esta bibliotheca pelo sr. Innocencio de Sousa Duarte, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares da sua obra, intitulada a «A mulher na sociedade civil, compendio dos seus direitos, obrigações e privilegios, segundo as leis em Portugal»; offerecido ás escolas do sexo feminino. Um folheto de 56 paginas, impresso na imprensa nacional. Lisboa, 1870. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de fevereiro de 1870. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Silva Tullio

- DG 27 Bases para a reforma da instrução secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional de Braga (Continuado do numero antecedente) Voto separado dos professores João Maria Moreira e Alvaro C. de Almeida Navarro Discordando nós de algumas bases apresentadas pelo conselho do lyceu nacional de Braga para uma reforma do ensino secundario, e tendo portanto de fundamentar o nosso voto em separado, forcejamos por apenas ferir as rasões que nos impellem a assignar como vencidos. E ntre todas as bases occupa talvez o primeiro logar a 5.^a, que nos parece acanhada e mais propensa a destruir do que a edificar. Alem de se mutilar o curso de desenho, mutila-se o de portuguez, e até se apaga a lingua allemã, que existia já em tres de nossos lyceus. O curso de portuguez, a innovação muito prestante que nos trouxe o decreto de 1860, fica reduzido a uma cadeira única, na qual é de todo impossivel durante um anno ensinarem-se as materias que rasoavelmente devem constituir este ramo da instrução secundaria. Para que assim ficasse pertencendo a uma cadeira, preciso era que o portuguez todo não abrangesse mais do que hoje o 1.^o anno, isto é, grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical de prosadores e poetas; mas por certo que á maioria do conselho não assistiu a intenção de amesquinhar a tal ponto o ensino da lingua patria. As palavras – analyse dos principaes clássicos – comprehendem pois, ou devem comprehendere, não só a analyse grammatical e lógica, senão outra um pouco mais transcendente, a philologica, discretamente limitada á capacidade e desenvolvimento presumivel dos alumnos. Consequentemente se á primeira com exercicios de orthographia se concede hoje uma cadeira e um anno, e, se ainda assim no exame final não satisfazem os alumnos, como seria para desejar, parece que á segunda, isto é, á philologica com frequentes exercicios de redacção manda a necessidade se dê também outra cadeira e outro anno. Ninguém ha hoje que ouse contestar a necessidade do estudo das linguas antigas e modernas, porque esse estudo é uma das alavancas mais poderosas do desenvolvimento intelectual; da aequisição de uma nova lingua procede não só o desmoronamento da barreira que nos separa dos outros povos, quer no tempo, quer no espaço, mas a communicacão de novas idéas, e, por assim dizer, de uma nova existencia. Por onde consideramos deficiente a reforma de instrução secundaria que não der um logar importante ao idioma germânico, o qual, feracissimo em trabalhos lliterarios e scientificos, não se deixa vencer de nenhuma das linguas vivas em nossos lyceus aprendidas. E se a rasões económicas se ha de attender, por elle seja muito embora preterida a lingua grega em todos os lyceus, que não sejam os do Porto, Coimbra e Lisboa. Mas o conhecimento de uma lingua sem o da sua litteratura não se póde dizer assás perfeito, e por isso é que não vacillâmos em propor que, com o ensino das linguas, se transmitiam aos alumnos também algumas noções, embora elementarissimas, das Litteraturas respectivas. Todavia a nossa, a litteratura portugueza, até hoje, no dizer do Senhor D. Pedro V, secco resumo decorado em nossos lyceus, deverá ser professada com o máximo desenvolvimento, quando com abundantissimos exercicios de composicão se estudarem a poética e a rhetorica. A esta não se póde deixar de confessar que se tem dado um carácter demasiadamente theorico cora grave prejuízo da sua applicação pratica, a qual o velatorio da commissão do lyceu de Coimbra reputa, e com justissima rasão, a mais essencial d’este importante ramo de instrução. E se considerarmos que no estudo do portuguez se devem ensinar as primeiras regras da arte de escrever, fôra talvez conveniente circumscrever a rhetorica quasi que ao estudo da sua parte mais importante, a elocucão. Agora, quem depois da precedente base ler a seguinte, e confrontar uma com outra, observará um demasiado amor ao classicismo, vendo nos lyceus doze cadeiras de grego, e por toda a parte latim e latinidade. Entendemos que devem ser estabelecidas sómente as cadeiras que tiverem probabilidade de frequência; ora n’esse caso não estão aqui as de latim e latinidade, porque apenas serão cursadas por um ou outro que pretenda ir alem da escola secundaria. E nem vale o dizer-se que estão mais em harmonia com os antigos hábitos dos povos; o a que sobretudo se deve attender é ás actuaes necessidades d’elles. O ensino não ha de aproveitar só a um ou dois, deve

aproveitar ao maior numero, a muitíssimos. E, sendo isto, assim, a quantos não serviria e de que fructos não seria origem a creação, na escola secundaria, de outras, ou das seguintes disciplinas: geographia e historia, principalmente de Portugal e das possessões ultramarinas; mathematicas elementares e suas applicações principaes á contabilidade e agrimensura, e ao conhecimento elementar das machinas do uso agrícola e industrial e desenho linear? Se tal escola ha de existir, não deve ser meramente considerada como um degrau para o lyceu, mas sim como um curso que per si constitua uma habilitação commercial, industrial e agrícola. Reputamos inútil a base 9.^a que nos diz: a frequência dos estudos será por cadeiras e não por annos. Toda a frequência é já por cadeiras, e o alumno que frequenta um anno do curso frequenta tantas cadeiras ou disciplinas, quantas se lêem n'esse anno. Com a frequência por disciplinas não fica impedido de cursar as mesmas que até agora fazia por annos, nunca a frequência por annos foi obrigatória; houve sempre a mais ampla liberdade. Onde pois os graves inconvenientes? Onde a grande vantagem que d'esta base aufere a instrucção? Não percebemos que haja outra que a de um alumno pagar tantas propinas de matricula quantas as disciplinas, e a de poderem os professores combinar o horário muito mais á sua vontade. Mostra a experiencia do ensino que é mui subida a utilidade das repetições não só nas linguas, senão nas letras e sciencias; e que não bastam repetições semanaes, mas que se devem exigir mensaes e ainda trimestres. Se esta proposição não tivesse em seu favor a reflectida experiencia de homens que ensinam, nenhuma auctoridade mais veneranda viria tanto a ponto como a do celebre philosopho e hellenista, Daniel Wittenbach, que na experiencia própria e alheia achou provas exuberantes para nos aconselhar e fazer amar o systema das repetições. E, se tão proficuas são ellas, essa proficuidade augmenta quando feiras perante um jury. Porquanto na corporação dos professores officiaes ha, como em todas as outras, alguns negligentes no cumprimento dos seus deveres; e para estes são os exames trimensaes [sic.] uma como fiscalisação. do, seu trabalho. O professor ha de envergonhar-se, se aos olhos dos collegas offerecer um curso mal preparado e pouco adiantado, e se no primeiro exame trimensal for pouco feliz ha de envidar todos os esforços para ser bem melhor succedido no segundo e terceiro. D'aqui provém aos alumnos interesse não pequeno. E costume também, e não desarrasoado, ter-se em muita conta, no exame final, a informação do professor. Ora, com os exames trimensaes, ha de ser esta conscienciosa, quasi que não póde deixar de o ser; pois os dois outros membros do jury, por aquelles exames a que assistiram, conhecem já a força dos examinandos. Servem elles ainda para excluir da prova final os alumnós que pela sua má frequência não têm probabilidade de bom exito, havendo assim para elles a economia do dinheiro das matriculas e para o jury a de um trabalho inútil. Finalmente, têm um defeito, fatigam o professorado; mas que importa, se ganha a instrucção? Quando o governo de Sua Magestade põe a concurso qualquer cadeira, aspira sempre a eleger para ella d'entre dignos o mais digno; ora consegui-lo-há com uma probabilidade próxim a de certeza, facultando aos concorrentes. o fazerem exame indistinctamente em um dos tres lyceus, Porto, Coimbra e Lisboa? Parece que não, e porque? Mostra a experiencia que jurys differentes têm differentes medidas para aquilatar o mérito dos examinandos, o que um julga optimo, lá vem outro que o considera bom, e o que este avalia por bom, aquelle o reputa soffrivel ou medíocre, e assim como decidir-se o governo? É este um dos argumentos em que os adversários das circumscripções académicas nem se quer ousam tocar. O jury, dizem, é composto de homens e como taes sujeitos á influencia dos diversos moveis que frequentes vezes costumam actuar sobre a consciência no coração humano. D'este logar commum não tiraremos a illação rigorosa para não irmos condemnar todos os jurys, de qualquer natureza que sejam; mas confessemos haver n'essas palavras uma verdade indubitável; e que por isso não devem ter os candidatos, assim como não têm no ensino superior, a liberdade de exhibirem as provas da sua aptidão onde quizerem, para que assim lhes não seja tão facil ir alargar consciências e abrandecer corações. Com os concursos em

differentes logares tem cada concorrente de deixar correr á revelia a sua causa onde não estiver; quando pelo contrario, sendo elles feitos n'um único, todos os concorrentes se vigiam, e d'este modo podem impedir um tanto a prevaricação. Com os concursos teitos em differentes logares, ha tal concurso que, digamo-lo com toda a franqueza, se póde verdadeiramente fazer á porta fechada. Concursos pois em que os concorrentes não passam pelas mesmas provas, á vista uns dos outros e perante um mesmo jury, são, ao nosso parecer, anarchicos e menos judiciosos. Pelo que adoptámos a idéa das circumscripções académicas exarada no relatorio da commissão do lyceu de Coimbra, e ultimamente na conferencia escolar. Occupemo-nos emfim da introducção de cursos livres em nossos lyceus. Quando se trata de uma innovação, é preciso ponderar igualmente as vantagens e as desvantagens, e se aquellas sobrepujarem e quasi fizerem olvidar estas, não duvidemos em abraçar a idéa nova. Os que pretendem combater os cursos livres, apenas descobrem e apontam um contra, isto é, a sizania que podem levantar entre o professorado official e o particular, mas de certo não advertem que os cursos livres apenas se hão de fazer n'um lyceu, quando o concelho d'elle lhes seja favorável. Agora, se os considerarmos pelo lado das vantagens que devera trazer ao melhoramento do ensino, estas são de tal ordem que a par d'ellas pouco ou nada vale a tal sizania. Os cursos livres approximando dos professores officiaes os particulares fazem com que estes se tornem conhecidos pelo seu saber, methodo e moralidade, podendo assim contribuir o conselho do lyceu, por meio de informações conscienciosas, para o acerto da escolha, quando vagar uma cadeira de instrucção secundaria. Proporcionam soldados experimentados para o recrutamento do professorado; servem de estimulo, aos professores officiaes para que não affrouxem no cumprimento de seus deveres; produzem uma luta constante de idéas e de methodos; e finalmente ministram, como diz a conferencia escolar, ao zêlo dos conselhos dos lyceus o meio de, sem aposentações e jubilações, substituírem por professores cheios de vicia e energia os professores officiaes, cujas forças se hajam gastado. Por onde é facil de ver que as vantagens são superiores ás desvantagens, e se elles podem influir no melhoramento da instrucção, devem permittir-se. Depois da mui succinta exposiçãõ que acabam de fazer os abaixo assignados, propõem que seja acrescentada outra base na qual se facultem os cursos livres, e que as bases 5.^a, 6.^a, 9.^a, 12.^a, e 2.^a parte da 16.^a, sejam substituídas pelas seguintes: 5.^a O curso completo dos lyceus comprehenderá as seguintes cadeiras: Lingua portugueza – grammatica, leitura e analyse grammatical e lógica de prosadores e poetas, e exercicios de orthographia. – Recitação de prosadores e poetas, analyse philologica e exercicios de redacção sobre apontamentos. Lingua e litteratura – franceza, allemã e ingleza. Latim – grammatica e traducção latina; lingua e litteratura latina. Lingua e litteratura grega. Desénho linear. Philosophia racional e moral e principios de direito natural. Arithmetica, geometria plana e primeiras noções de algebra. Algebra, geometria no espaço, trigonometria e cosmographia. Geographia e chronologia. Historia. Rhetorica, poética e litteratura e composiçãõ portugueza. Principios de physica e chimica e introducção á historia natural. 6.^a O ensino nas escolas secundarias comprehenderá: Lingua portugueza – grammatica, leitura e analyse grammatical e lógica de prosadores e poetas, exercicios de orthographia. – Recitação de prosadores e poetas, analyse philologica, exercicios de redacção sobre apontamentos. Lingua franceza ou ingleza. Geographia e historia, principalmente de Portugal e das provincias ultramarinas. Mathematicas elementares e suas principaes applicações á contabilidade e agrimensura, e ao conhecimento elementar das machinas do uso agrícola e industrial. Desenho linear. 9.^a A frequencia dos estudos poderá ser por annos e cadeiras, como até hoje. 12.^a Serão conservados os exames de frequencia ou trimensaes. 16.^a (2.^a parte) Para os exames dos professores officiaes será o reino dividido em tres provincias académicas, tendo por capitaes Lisboa, Porto e Coimbra, e em cada uma d'ellas se farão todos os concursos ao magisterio de instrucção secundaria da respectiva provincia. Braga, 10 de dezembro de 1869. João Maria Moreira; Alvaro C. de Almeida Navarro.

- DG 28 Bases para a reforma da instrução secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional de Evora RELATORIO Senhor. Em portaria de 19 de novembro ultimo, expedida pela direcção geral de instrução publica, ordena Vossa Magestade que o conselho d'este lyceu nacional de Evora, sob a fórma de bases geraes, consulte uma reforma de ensino secundário, de modo que, ponderando os diversos pontos indicados na referida portaria, procure simplificar este serviço; reduzir os quadros do pessoal e numero das cadeiras existentes nos lyceus, ou annexas a elles, sem prejuízo do serviço publico; ou substituir o ensino de disciplinas de menos immediata applicação por outras de instrução secundaria especial, para constituir este ensino nas condições próprias a diffundir os conhecimentos mais usuaes, e mais uteis e importantes applicações á industria, ao commercio e, sobretudo, á agricultura, dentro dos limites assignados a este grau de instrução; acompanhando essas propostas de uma exposição clara dos fundamentos das suas deliberações. O conselho pois d'este lyceu, tratando de se desempenhar do cumprimento da sua obrigação, offerece á muito sabia e elevada apreciação de Vossa Magestade, não só as adjuntas bases de reforma, mas aquellas considerações que o demoveram a abraçar e a inculcar estas de preferênciã a outras bases. Como está persuadido, adoptadas e postas em pratica convenientemente, serão ellas muito bastantes para darem completo o ensino da instrução secundaria aos que se dedicarem ao estudo das letras e das sciencias, com menor gravame tributário da nação, e maior independencia e respeitabilidade do professorado, sem o que difficilmente poderá fazer-se reforma util e perdurável, como tanto importa. O conselho d'este lyceu adopta o systema de dividir por circumscripções litterarias os estabelecimentos da instrução secundaria em lyceus provinciaes todos da mesma categoria, e escolas secundarias districtaes. E mui util lhe parece esta hierarchia e a subordinação inculcada nas presentes bases, como elementos poderosos e indispensáveis para a bem coordenada distribuição do ensino segundo as exigências sociaes. E, propondo esta divisão, é de parecer que os vários estabelecimentos da mesma categoria devem ser para todos os effeitos considerados com igualdade; sendo porventura mal entendida a supremacia entre escolas da mesma natureza, e funcionarios que professam o mesmo magistério com as mesmas habilitações, e na mesma classe de instrução. E de rasão e de justiça que tenham todos a mesma consideração. Este conselho, formulando o quadro do curso geral dos lyceus e escolas, indicado nas presentes bases de reforma, buscou, segundo estas suas idéas, proporcionar a indispensável instrução em harmonia com as conveniências sociaes e locaes, e o estado financeiro do paiz; podendo aquelle quadro todavia ser não diminuído, mas sim economicamente augmentado aqui ou ali, como for de maior utilidade. O que entende ser de summa vantagem é o proposto desdobramento das disciplinas professadas nos lyceus. Com a instrução offerecida pelas escolas secundarias, e a que os lyceus hão de dar assim constituídos, chegará o ensino com facilidade a todos que o busquem, no grau que mais lhes convenha; chegará, não só aos que se contentarem com a instrução adquirida n'esses estabelecimentos, mas aos que se propozerem a frequentar as escolas superiores; sendo por aste modo escusada a criação de cursos superiores de letras, como viveiros do professorado; porquanto, ampliado pela maneira indicada o ensino em cada um dos lyceus, não escassearão de futuro homens assás preparados, dentre os quaes, por virtude de concurso rigoroso, se escolham os que mais convenham no magistério. Serão escolas onde se formem cidadãos uteis á patria, onde se habilitem candidatos dignos do magistério, e onde se preparem devidamente os que se dediquem a estudos maiores. E tudo isto, ainda que augmentados os ordenados, se conseguirá com economia rasoavel, e com a precisa independencia do professorado: economia na retribuição de serviços, não acrescentando os encargos do estado com a criação de novos e, por esse systema, escusados estabelecimentos; antes diminuindo esses encargos pela notável redução do pessoal dos lyceus e escolas secundarias, sem prejudicar de maneira alguma a instrução pelo muito grande desenvolvimento que lhe é dado: independencia do professorado, por

lhes serem assignados os meios indispensáveis de subsistência, ainda que augmentado o serviço publico, e inhibindo o professor de exercer o ensino particular. Encarregar-se o mesmo professor do cuidado de ensinar até o complemento a mesma disciplina não é de menor vantagem. O discípulo e o mestre lucram, e muito ganha a nação; lucra o discipulo a facilidade em aprender, acostumado de todo o principio ao systema e methodo do seu mestre; lucra o mestre, vendo progredir os discípulos no ensino que tem a peito ministrar-lhes; e muito ganha a nação, sentindo que não é por isso infructifero o que despense com o maior sacrificio. Estabelecer nas capitães dos districtos as escolas secundarias parece de muita conveniência, não só pela importância d'essas localidades, mas também pelo commodo dos que pretenderem instruir-se, encontrando á mão um quasi lyceu constituído nas condições próprias a diffundir os conhecimentos mais usuaes e uteis á vida, não devendo com certeza ser desprezados os elementos já creados para esse fim, alem da flagrante injustiça que haveria em não collocar os professores actuaes. Este conselho, convencido de que as disciplinas constantes do quadro exarado nas adjuntas bases são as que existem como de absoluta necessidade, não póde indicar a substituição de nenhuma d'ellas, e em geral não póde indicar também nova criação de outras, porque depende isso de exigências e utilidades locaes, segundo os differentes misteres da vida. Pelo que respeita porém á localidade d'este lyceu, será de grande conveniência o ensino da agricultura, que muito bem póde ser prestado pelo professor de introdução sem gravar o estado com excesso de despeza, admittido o proposto desdobramento das disciplinas. E proposta a criação de uma cadeira de instrucção primaria do 2.º grau junto aos lyceus e escolas secundarias, para melhor habilitação dos alumnos que pretenderem frequentar estabelecimentos, e dos que se dedicarem ao magistério primário, podendo então ser dado maior desenvolvimento ao ensino do portuguez nos lyceus e escolas secundarias, e ficando por estas escolas complementares substituídas as normaes. Como auxilio, e para minorar a despeza feita com os lyceus e escolas secundarias, é proposto o augmento na cifra das matriculas. Este augmento não deve considerar-se lesivo para os alumnos, barata lhes fica ainda assim a instrucção official, maiormente sendo elles, salvas raríssimas excepções, mancebos pertencentes a famílias abastadas. Propõe o conselho a frequência por disciplinas, e não por annos, pelos inconvenientes que a experiencia tem mostrado na pratica d'este ultimo systema, retalhando-se disciplinas que devem ser estudadas sem interrupção, e envolvendo-se outras, cuja indole está aconselhando que devem separar-se. E de notar que mui raros hájam sido os alumnos que tenham, na classe de ordinários chegado ao terceiro anno do curso geral dos lyceus. Mas o systema indicado, permittindo-lhes, com as restricções convenientes, completa liberdade na escolha das disciplinas a que se dediquem, e facilitando-lhes por isso a instrucção, removerá sem duvida tão graves inconvenientes. Rejeita este conselho os cursos livres nos lyceus. Admittida e realisada esta idéa, alem da consideração indevidamente tirada ao professorado official, apparece. Largo campo para despeitos e desordens. Auctorisar a entrada de professores livres nos jurys dos exames, é promover escandalosa desigualdade e flagrantes injustiças no julgamento final dos alumnos; porque esses professores, por egòismo, por vaidade ou por se acreditarem com desdouro e prejuízo dos professores officiaes, hão de julgar favoravelmente os seus alumnos e com desfavor os dos outros: e com quanto não seja de suppor que todos o façam, tem elles comtudo á sua disposição todos os meios para o fazerem. Rejeitando porém a idéa da introdução d'estes cursos nos lyceus, admitte-a a par, mas fóra, dos referidos estabelecimentos, e sem que esses professores intervenham nem directa nem indirectamente nas cousas dos mesmos lyceus. Conseguem-se por este meio todos esses bons resultados da bem entendida emulação e estimulo, e ficarão por certo removidos aquell'outros graves inconvenientes. Também não aceita este conselho o serem os professores officiaes pagos pelas juntas geraes dos districtos e pelos municipios, ficando assim sob a tutela e influencia d'estes corpos collectivos. Alem de não ficarem alliviados de acréscimo de tributos os povos é sujeitar o magistério á terrível influencia e

pressão das localidades, influencia e pressão que jamais devem existir tão oppostas como são á independencia dos professores. Os referidos corpos collectivos nem sempre reúnem elementos de ordem, filhos, como são quasi sempre do predomínio de facções locais, a quem pouco importa o bem geral, comtanto que sejam realizados os seus vaidosos planos de innegavel interesse particular. E os professores se veriam collocados em mesquinha posição sob um tal influxo, certos do favor ou desfavor dos propotentes, conforme a sua sujeição. Admittir um tal principio é desvirtuar, desfraternisar e pôr em conflicto partidário corporações que têm estado, e devem sempre continuar a estar, afastadas das desordens das parcialidades. E aceita conjunctamente a transferencia dos professores, até onde chegaria o arbítrio sobre o professorado? Quantas perseguições injustas não haveria com prejuízo certo da instrução? A sorte do professor ficaria contigentissima, O que não póde ser. O viver do professor deve ser de socego e de tranquillidade, porque é um viver de estudo e de meditação; e admittidas as transferencias foge esse socego e essa tranquillidade indispensáveis; e a consequência seria a imperfeição no estudo e o prejuízo da instrução publica. E o que promoverá muitas vezes essas transferencias? Informações parciais, vinganças mesquinhas; sendo-lhes por isso infligida pena immerecida pelo seu comportamento aliás illibado. A política viria cegamente influir também pela sua acção para o incommodo de uma deslocação escusada, e para a qual o professor pelos seus modicos proventos nem sempre está habilitado. Também no sentir do conselho é inadmissível a troca dos professores na epocha dos exames, porque, alem da desconsideração que d’ahi lhes viria, nenhuma vantagem tira a instrução publica. Se trocas similbantes são aconselhadas para cortar abusos de interesses e patronatos, que porventura haja em algum lyceu, não será talvez esse recurso que os destrua, póde pelo contrario favorece-los. Mais conveniente parece o emprego de inspecções tempestivas, e opta o conselho por ellas como productivas de maiores e melhores fructos. A idéa dos minervas, como auxilio de remuneração, parece igualmente inadmissível, por ser mais um gravame para o estudante, desconsideração para o professor, sem lhe compensar com a devida igualdade o trabalho. Admittida similhante medida, terão os professores dos lyceus mais frequentados uma quota desproporcional e consideravelmente maior que os dos lyceus, que, por circumstancias especiaes, são menos concorridos; e até dentro do mesmo lyceu uns professores perceberiam menos que outros, segundo o maior ou menor numero de alumnos. Taes são, Senhor, as considerações que influíram na maioria dos professores que constituem o conselho d’este lyceu, para formularem e se atreverem a elevar á augusta presença de Vossa Magestade as adjuntas bases de reforma de instrução secundaria, persuadidos de que muito terá que lucrar a nação se porventura forem acolhidas por Vossa Magestade. As circumstancias precarias das finanças do paiz, que mais que tudo devem chamar a attenção dos bons cidadãos, e a instrução publica é que predominaram na confecção d’ellas; e muito creem os membros d’este conselho que, levados em conta os seus bons intuitos, lhes serão por Vossa Magestade relevadas as faltas e imperfeições que não deixam de acompanhar este seu trabalho. Deus guarde a Vossa Magestade. Salá das sessões do conselho do lyceu nacional de Evora, 30 de dezembro de 1869. Adriano José Lopes; Manuel Martiniano Marrecos; João Gaudencio Ribeiro do Amaral; João José da Fonseca e Costa; João Augusto de Pina (vencido em parte); Manuel Joaquim da Costa e Silva (vencido) – Joaquim Lopes da Cruz; Francisco Nunes de Gouveia (vencido, assignando um voto separado); Augusto Philippe Simões (vencido e com voto em separado); Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho (vencido e com voto em separado).

BASES Artigo 1.º Os estabelecimentos públicos de instrução secundaria dividem-se em lyceus nacionaes e escolas secundarias. Art. 2.º Haverá em cada uma das oito províncias do continente, das quatro adjacentes, um lyceu nacional; exceptuando a província do Douro, que terá dois, um em Coimbra e outro no Porto. Art. 3.º Haverá uma escola secundaria em cada uma das capitaes de districto, que não forem capitaes de provincias. Art. 4.º O curso completo dos lyceus comprehende as seguintes disciplinas: 1.ª Lingua portugueza –

desenvolvimento de grammatica, analyse grammatical e phylologica, e exercícius de redacção – dois annos; 2.^a Lingua latina – latim e latinidade, analyse phylologica e antiguidades romanas – tres annos era dois cursos; 3.^a Lingua franceza; 4.^a Lingua ingleza; 5.^a Elementos de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, historia da philosophia: exposição e desenvolvimento dos differentes systemas philosophicos e sua confrontação – dois annos; 6.^a Rhetorica, poética, historia da litteratura classica, grega, latina e principalmente da portugueza, exame e confrontação das differentes escolas litterarias, analyse de estylo e exercícius de composição e recitação – dois annos; 7.^a Geographia mathematica, physica e política; historia universal e patria e chronologia, philosophia da historia – dois annos; 8.^a Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, algebra e geometria elementares, elementos de trigonometria rectilinea, e noções da sua applicação á topografia e agrimensura – dois annos; 9.^a Elementos de physica e chimica; historia natural e princípios geraes de agricultura – dois annos; 10.^a Caligraphia e desenho linear, geométrico, de perspectiva, ornamentos, machinas e architectura. Art. 5.^o Para estas disciplinas haverá nove professores, constituindo a terceira e quarta uma só cadeira. Art. 6.^o Os lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra terão mais as seguintes cadeiras – o de Lisboa as de linguas grega, allemã e arabe; o do Porto as de linguas grega e allemã; o de Coimbra as de linguas hebraica, grega e allemã. Art. 7.^o O governo poderá crear nos lyceus cadeiras de outras disciplinas, que as necessidades locaes exigirem. Art. 8.^o O curso completo das escolas secundarias compréhende as seguintes disciplinas: 1.^a Lingua portugueza, grammatica e analyse; 2.^a Lingua franceza; 3.^a Lingua latina, latim e latinidade; 4.^a Arithmetica e geometria plana; 5.^a Noções elementares de philosophia racional e moral, e direito natural; 6.^a Geographia, chronologia, e historia universal e patria; 7.^a Desenho linear geométrico. Art. 9.^o Para estas disciplinas haverá quatro professores, um para portuguez e francez, outro para latim e latinidade, outro para geometria e philosophia, e outro para geographia e historia. § unico. As materias de desenho serão ensinadas nos termos do artigo 34.^o § 2.^o Art. 10.^o O governo poderá estabelecer n'estas escolas mais algumas cadeiras de disciplinas, que as circumstancias locaes exigirem. Art. 11.^o As escolas secundarias ficarão annexas aos lyceús das províncias, em cuja area estiverem collocadas. A de Aveiro pertencerá ao lyceu de Coimbra ou do Porto, conforme o governo resolver. Art. 12.^o Haverá em cada lyceu dois substitutos: um para mathetaâtica, physica, chimica, e historia natural; outro para philosophia e rhetorica. Estes substitutos também o podem ser extraordinariamente nas cadeiras de linguas, por deverem ter as habilitações necessárias. Nas escolas secundarias haverá, com as mesmas condições, um só substituto para geometria e historia. § unico. Os substitutos terão accesso ás cadeiras vagas, de que forem substitutos, sem prejuízo dos professores proprietários addidos, a que se refere o artigo seguinte. Art. 13.^o Os professores proprietários e substitutos, que por esta reforma ficarem fóra dos novos quadroh, serão addidos ou lyceus ou escolas das localidades em que serviam, e com os vencimentos que fruía, até ulterior destino. § unico. O governo ouvirá estes professores addidos, quando queira dar-lhes outra collocação. Art. 14.^o O ordenado dos professores proprietários dos lyceus será de 400\$000 réis; o dos das escolas de 350\$000 réis' § 1.^o Tanto os professores dos lyceus, como os das escolas, á excepção dos de desenho, vencerão mais meio ordenado pela regencia dos cursos do 2.^o anno das disciplinas nos lyceus, e pela accumulacão de cadeiras nas escolas. § 2.^o Os substitutos vencerão meio ordenado, e uma gratificação equivalente a elle, quando rejam cadeiras de que não sejam substitutos, ou quando tenham mais de uma lição diaria nas cadeiras em que são substitutos. § 3.^o O professor de desenho das escolas vencerá réis 300\$000, devendo reger a cadeira do 2.^o grau de instrucção primaria a que se refere o artigo 34.^o § 2.^o Art. 15.^o As juntas geraes de districto e as camara smunicipaes poderão crear fóra dos lyceus e escolas cursos de instrucção agronómica, escripturação mercantil e outros, que a indole e circumstancias especiaes dos povos exigirem; obrigando-se os mesmos corpos collectivos ao pagamento

dos professores que regerem os ditos cursos. Art. 16.º Ficam subsistindo, como annexas ás escolas secundarias, as cadeiras de portuguez, latim e francez, n'um só curso, que actualmente existem pelas terras mais populosas do reino, excepto aquellas que o governo entender que devem ser supprimidas, quando, pelo seu abandono ou pouca frequênciã, não aproveitem aos povos das localidades em que se acham estabelecidas. § unico. Os professores d'estas cadeiras vencerão os ordenados que percebem, e uma gratificação nunca inferior a metade do seu ordenado, paga pela camara municipal da localidade. Art. 17.º A frequênciã dos lyceus e escolas será por disciplinas, ficando livre aos alumnos o segui-las como entenderem, excepto porém aquellas que forem preparatórias para outras. Art. 18.º As lições são diarias, e de duas horas cada uma em cada curso, excepto no de desenho, em que serão alternadas as do 1.º com as do 2.º anno. § unico. Um horário prudentemente confeccionado marcará o turno das disciplinas e as horas lectivas, de maneira porém que a frequênciã das mesmas disciplinas se preste o mais convenientemente possível ao maior numero de alumnos, guardada a relação conveniente. Art. 19.º Os alumnos podem inscrever-se nos livros de matricula ou como ordinários ou como voluntários. Aquelles são obrigados a frequentar as disciplinas pela sua ordem de precedencias, estes podem frequenta-las como entenderem; observando-se comtudo no acto dos exames as prescripções a que se refere o seguinte §. § unico. O portuguez é preparatório para todas as disciplinas; a latinidade para lógica e rhetorica; o francez para mathematica elementar, physica, chimica e historia natural. Art. 20.º Os alumnos ordinários dos lyceus pagarão 4\$000 réis pela abertura de matricula por todas as disciplinas que cursarem, e igual quantia pelo encerramento da mesma matricula. Os voluntários pagarão 10\$000 réis pelos exames que fizerem até tres; excedendo porém a tres pagarão 2\$500 réis por cada um que fizerem a mais. § 1.º Os alumnos das escolas secundarias pagarão metade das quantias arbitradas para os alumnos dos lyceus. § 2.º Os alumnos externos, que fizerem exames nos lyceus ou escolas, ficam para o pagamento de matriculas equiparados aos voluntários. § 3.º São considerados externos os alumnos das escolas de latim e francez annexas ás escolas secundarias. Art. 21.º Os alumnos pobres serão admittidos gratuitamente a exames, quando provem a sua pobreza por atestados do parocho, camara municipal e administrador do concelho em que residir. Art. 22.º Os alumnos de um lyceu ou escola secundaria poderão transitar para outro qualquer estabelecimento da mesma natureza, no caso de não terem perdido o anno, mediante um attestado do reitor do estabelecimento, em que começaram a frequênciã, declarando-se n'este documento o numero de faltas e aproveitamento. § unico. Se for superior o estabelecimento para onde pretendem transitar, pagarão o excesso da matricula. Art. 23.º Nenhum alumno externo poderá ser admittido a exame em qualquer lyceu ou escola secundaria, sem mostrar, por attestado competentemente sellado e passado pelo respectivo commissario dos estudos, ter cursado com aproveitamento, por espaço de seis mezes pelo menos, e com professor legalmerite habilitado, as matérias em que pretende ser examinado. § unico. Para cumprimento d'esta disposição os professores particulares, legalmente habilitados, darão no fim de cada trimestre ao respectivo commissario dos estudos uma relação dos seus alumnos, designando a filiação, naturalidade, idade e disciplinas que estudaram e o seu aproveitamento. Art. 24.º Os alumnos que cursarem as aulas particulares poderão transitar durante o anno lectivo para qualquer escola secundaria ou lyceu, comtanto que apresentem attestado de haverem estudado com aproveitamento passado pelo professor, cota quem as estudaram, as matérias professadas nas aulas que pretendam cursar, e no caso que o respectivo professor por Um exame os julgue habilitados para continuarem a frequênciã, pagando no acto da admissãõ a respectiva matricula. Art. 25.º Poderão admittir-se aos alumnos das escolas publicas desistências de matriculas, comtanto que não tenham perdido o anno nas disciplinas em que se achavam matriculados, lavrando-se d'essas desistências os competentes termos. Art. 26.º Serão validos os exames dos alumnos das escolas secundarias para os que

pretenderem sómente esta habilitação. Os que porém se destinarem ao curso dos lyceus serão obrigados a repetir nos mesmos lyceus os exames feitos nas escolas, pagando previamente o excesso das matriculas, e ficando por esse facto equiparados aos alumnos dos lyceus. Art. 27.º Os alumnos dos lyceus que pretenderem cursar nas escolas superiores serão obrigados a repetir, perante jurys das mesmas escolas, os exames das precisas disciplinas. Art. 28.º Será o reino dividido em tres circumscripções litterarias, com as suas sédes em Coimbra, Lisboa e Porto, onde serão feitos os exames dos candidatos ás cadeiras que vagarem nos lyceus dentro dos limites das mesmas circumscripções. § 1.º A primeira circumscripção pertencerão os districtos de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Vizeu e Guarda. A segunda os districtos de Lisboa, Santarém, Portalegre, Evora, Beja e Faro. A terceira os do Porto, Braga, Vianna do Castello, Bragança e Villa Real. § 2.º Para as cadeiras dos lyceus das ilhas adjacentes serão feitos os exames ou n'aquelles lyceus ou em alguma das circumscripções litterarias do continente, segundo o arbítrio do governo. § 3.º Pelos exames de candidatura receberão os examinadores, a titulo de emolumentos, a quantia de 2\$250 réis cada um. Art. 29.º Os exames de candidatos a cadeiras vagas nas escolas secundarias serão feitos nos lyceus a que estas escolas forem annexas, percebendo os examinadores o mesmo emolumento. Art. 30.º No caso de vacatura de alguma das cadeiras nos lyceus ou escolas será essa cadeira posta primeiro a concurso documental dos professores da mesma disciplina e categoria; e depois, quando não haja concorrente n'estas circumstancias, será o concurso aberto por provas publicas. § unico. N'este ultimo caso os concorrentes, alem das provas publicas por que passarem, e que serão feitas pelo methodo actualmente em pratica e por adequados programmas, deverão apresentar, para serem admittidos a exame, carta de algum curso superior, ou pelo menos do curso geral dos lyceus. Art. 31.º Quando na epocha dos exames annuaes faltarem professores., para se comporem os differentes jurys, e seja preciso convocar pessoas de fóra dos lyceus, o reitor do lyceu, em que se der essa circumstancia, convidará alguns professores das escolas secundarias annuaes para coadjuvarem no expediente dos mesmos exames, entendendo-se primeiro com os chefes d'essas escolas. Estes coadjutores receberão uma gratificação por dias uteis, que lhe será arbitrada pelo governo, assim como um subsidio para a jornada. Art. 32.º No impedimento justificado de algum professor, e quando d'entre os substitutos e proprietários se não encontre um habilitado para reger a cadeira de professor impedido, o conselho do lyceu ou escola providenciará n'este caso, recorrendo a pessoas idóneas da localidade, que perceberão por esse serviço uma gratificação correspondente a metade do ordenado do professor impedido. § unico. Os reitores darão conta ao governo das occorrências com respeito a este artigo e ao antecedente. Art. 33.º Os estabelecimentos de instrucção secundaria serão inspeccionados sempre que o governo o julgue necessário. Os inspectores serão escolhidos pelo governo, recaindo esta nomeação em indivíduos de categoria superior á d'aquelles cujos estabelecimentos vão inspeccionar, e perceberão as gratificações que o governo lhes arbitrar. Art. 34.º Haverá em cada séde dos lyceus e escolas secundarias uma cadeira de instrucção primaria do 2.º grau para complemento da habilitação dos alumnos que se destinarem á instrucção secundaria. Os exames dos candidates a este professorado serão feitos nos lyceus respectivos mediante o emolumento de 1\$500 réis, que os mesmos examinandos pagarão a cada um dos examinadores. § 1.º O programma para taes exames é o que já se acha convenientemente publicado, podendo o governo altera-lo se assim o entender. § 2.º O professor de instrucção primaria do 2.º grau na séde das escolas secundarias será O professor de desenho da mesma escola, nos termos do § 3.º do artigo 14.º § 3.º Emquanto este logar não estiver provido, servirá como professor de desenho um dos professores da escola, que esteja habilitado. Art. 35.º Todos os empregos públicos de vencimento até 200\$000 réis, em que sejam indispensáveis habilitações litterarias, não poderão, passados seis annos da publicação d'esta reforma, ser providos em indivíduos que não tenham o curso das escolas secundarias; assim como não poderão ser hómeados para cargos de

vencimento superior indivíduos que não estejam habilitados com o curso dos lyceus, passados oito annos da publicação da mesma reforma, exceptuando porém aquelles empregos para que se exigem habilitações das escolas superiores. Art. 36.º É permittida a transferencia e troca entre professores da mesma disciplina e Categoria, se as requererem. § unico. É também permittido aos professores dos lyceus pedirem transferencia para as escolas secundarias, em que haja vacatura de cadeira da sua disciplina. Art. 37.º Fica prohibido o ensino particular aos professores públicos, organizada que seja a instrucção secundaria segundo estas bases de reforma. Art. 38.º Os professores que no exercicio das suas funcções commetterem faltas, pelas quaes incorram nas penas disciplinares, serão julgados por um tribunal especial, composto de professores jubilados nomeados pelo governo. § 1.º Estes tribunales serão permanentes em cada sede das circumscripções litterarias, e compostos de cinco vogaes: tres da instrucção superior, e dois da secundaria, sendo presidente o mais antigo dos professores da instrucção superior. § 2.º Quando falte numero de jubilados na instrucção secundaria ou na superior para constituir este tribunal com o indicado numero de cinco membros, serão chamados para o completar os que houver de qualquer d'estas categorias; e, não os havendo nem n'uma nem outra, será preenchido esse numero com professores effectivos da instrucção superior. § 3.º Nenhum professor será punido sem ser ouvido. Art. 39.º Cada lyceu e escola secundaria terá um reitor escolhido a votos pelo corpo escolar. Este logar será exercido por um dos professores proprietários triennialmente, o qual professor será também o commissario dos estudos da provincia, e perceberá a gratificação de 120\$000 réis. Nas escolas será o reitor sub-commissario dos estudos com a gratificação de 80\$000 réis. § 1.º Esta disposição terá vigor á medida que forem vagando os logares dos reitores actuaes. § 2.º Os professores de instrucção primaria do 1.º grau serão examinados perante os reitores do lyceu ou escola, em cuja area estejam as cadeiras vagas. Art. 40.º Haverá em cada lyceu e escola secundaria um secretario estranho á corporação nomeado pelo governo sob proposta do conselho do mesmo lyceu ou escola, precedendo concurso. Os candidatos a este logar devem ter as necessárias habilitações. Este empregado vigiará pela execução dos regulamentos policiaes do estabelecimento, e vencerá o ordenado de 150\$000 réis nos lyceus, e o de 100\$000 réis nas escolas secundarias, alem dos emolumentos que lhe pertencerem. § 1.º O secretario do lyceu ou escola se-lo-ha também do commissariado ou sub-commissariado dos estudos. § 2.º No caso de vacatura ou impedimento justificado do secretario servirá o substituto mais moderno. Art. 41.º Haverá em cada estabelecimento secundário um guarda com o vencimento de 100\$000 réis. Se alem d'este empregado subalterno os lyceus carecerem de mais alguns que as necessidades do serviço reclamem, os reitores, ouvidos os conselhos dos mesmos estabelecimentos, os requisitarão ao governo. Art. 42.º O governo fará os regulamentos necessários para a execução d'esta reforma, ouvindo previamente os conselhos dos lyceus ou escolas. Sala das sessões do conselho do lyceu nacional de Evora, 30 de dezembro de 1869. Joaquim, Henriques da Fonseca, reitor; Adriano José Lopes; Manuel Martiniano Marrecos; João Gaudencio Ribeiro do Amaral – João José da Fonseca e Costa = João Augusto de Pina (vencido em parte); Manuel Joaquim da Costa e Silva (vencido); Joaquim Lopes da Cruz; Francisco Nunes de Gouveia (vencido, e assignando um voto separado); Augusto Philippe Simões (vencido e com voto separado); Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho (vencido e com voto em separado). (Continua.)

- DG 28 Por despacho de 21 de janeiro: Padre José Manuel Lopes Parreira, adjudante da supprimida escola de ensino mutuo da cidade do Porto – provido vitaliciamente na cadeira primaria de S. Martinho de Lordelo do Oiro, bairro Occidental da mesma cidade, vencendo o ordenado que percebia de 100\$000 réis, e a gratificação de 20\$000 réis pela camara municipal. Por despachos de 25 do mesmo mez; José Fortunato da Costa Cerqueira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Nicolau de Marco de Canavezes, districto do Porto. Luiz

Prophirio da Silva Sampaio, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Painho, concelho do Cadaval, districto de Lisboa. Francisco José de Mello, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Miranda do Corvo – transferido pelo requerer para a cadeira de igual categoria de Sepins, concelho de Cantanhede. José Maria Monteiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Cova a Coelheira, concelho de Fraguas – mudado por troca com o respectivo professor para a cadeira do mesmo ensino da Cunha Baixa, concelho de Mangualde, até á conclusão do seu provimento de 3 de agosto de 1868. João Marques Simões, professor temporário da cadeira de ensino primário da Cunha Baixa – mudado, por troca com o respectivo professor, para a cadeira de igual ensino de Villa Cova a Coelheira, concelho de Fraguas, até á conclusão do seu provimento de 9 de agosto de 1867. Por decreto de 27 do mesmo mez: Manuel Antonio Leite, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Catharina, com exercicio na do Soccorro, da cidade de Lisboa – aposentado, por conveniência do serviço publico, com o ordenado anual de 93\$330 réis. Por despachos de 5 de fevereiro corrente: Gregorio Martins de Oliveira – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Pera, concelho de Silves. Manuel Constantino Theophylo Augusto Ferreira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Ribeira Grande, e habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – nomeado professor vitalicio da cadeira primaria da freguezia de Santa Catharina, com exercicio na do Soccorro, da cidade de Lisboa. João Manuel Affonso Branco – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Santa Maria de Viade, concelho de Montalegre. José Joaquim de Sousa Cirnes – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. Christovão de Nogueira, concelho de Sinfães. Padre Manuel Joaquim de Andrade – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. Vicente de Pereira, concelho de Ovar. José dos Santos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Prados, concelho de Celorico da Beira – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia do Porco, concelho da Guarda. Cândido Theodoro Rodrigues Serra – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia do Monte de Caparica, concelho de Almada. Padre Faustino Ferreira do Espirito Santo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Amiães de Baixo, concelho de Santarém. João Fernandes Longo – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa. Evaristo Pinto Ferreira de Andrade – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Cosmado, concelho de Armamar. Guilhermina Adelina Bivar Cortez, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvario – provida por tres annos na escola de meninas da freguezia de S. Paulo, da cidade de Lisboa. Maria Augusta de Sousa Bentes, mestra temporária da escola de meninas de Bemfica, e habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvario – provida por tres annos na escola de meninas da freguezia de S. Mamede de Lisboa, com exercicio na classe preliminar da escola central. Maria Eduarda Vigia, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvario – provida por tres annos na escola de meninas de Bemfica, concelho de Belem. Padre Manuel Marques da Silva Correia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia da Moita de Ferreiros, concelho da Lourinhã. Theotonio José da Silva – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia da Carvoeira, concelho de Torres Vedras. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 29 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional de Evora (Continuado do numero antecedente) Parecer apresentado ao conselho do lyceu nacional de Evora por Augusto Filippe Simões Senhores. Tendo de vós recebido a honra de me nomeardes para a commissão que encarregastes de apresentar, nos termos prescriptos na portaria de 19 de outubro d'este anno, um projecto de consulta

acerca da reforma da instrução secundaria, e não podendo concordar com os meus collegas da commissão nas bases da mencionada reforma, venho por este modo expor-vos o meu parecer em tão momentoso assumpto, sem que me desacompanhe a esperança de que as minhas idéas achem da parte de alguns membros do lyceu o apoio que lhes faltou na commissão. Os lyceus em Portugal não satisfazem plenamente ao fim a que são destinados, nem pelos seus fructos recompensam as sommas que custam ao thesouro. A importancia d'esta verdade é tal que nenhum professor de instrução secundaria a deve occultar. embora seja em desabono dos estabelecimentos a que pertence. Acima do amor de classe e do interesse particular ponhamos a publica utilidade e o bem geral da nação. Ninguém melhor do que nós todos sabe que os lyceus estão tão longe de dar perfeita a educação moral e litteraria que a maior parte dos paes abastados desviam seus filhos d'estes estabelecimentos, ao contrario do que succede nos paizes em que a instrução secundaria mais tem progredido, onde os estabelecimentos officiaes são commummente preferidos aos collegios particulares. As reformas que nos últimos annos se têm succedido com muito curtos intervallos, as repetidas inspecções aos principaes lyceus constituem outras provas não menos concludentes da imperfeição d'estes institutos. Qual é a causa d'essa imperfeição e dos defeitos do ensino secundario que quasi todos os annos estão obrigando os poderes públicos a intentar a sua reforma? Será a insuficiência dos professores? Mas estes, alem de saírem, pela maior parte, das escolas de instrução superior, onde os estudos não têm a deficiencia que se reconhece nos de instrução secundaria, provam-se nos exames rigorosos dos concursos que attestam o seu merecimento e capacidade, que alguns confirmam, depois, por seus escriptos, nas disciplinas que professam. Será o numero e a distribuição das disciplinas que constituem o curso dos lyceus? Mas nos estabelecimentos congêneres da Inglaterra o quadro das disciplinas é mais vicioso e acanhado, e comquanto se lhes assaquem defeitos não são elles por certo tão grandes como os que realmente existem nos lyceus portuguezes. Será por vicio de raça a incapacidade dos alumnos para os estudos secundarios? Mas na epocha de D. Manuel e de D. João III e ainda nos reinados que proximamente se seguiram, o estudo das humanidades floresceu tão viçoso em Portugal, como nas mais cultas nações da Europa. As causas são portanto outras e de natureza tal, que nem as reformas decretadas nem as da mesma ordem que venham a apparecer poderão destruir. A primeira causa dos defeitos da instrução secundaria está na insufficiencia da instrução primaria; a segunda na própria organização dos lyceus. Quanto á primeira ninguém também melhor do que nós, os professores de instrução secundaria, a póde attestar. Todos nós temos visto o estado em que pela maior parte se apresentam os alumnos nos exames de admissão dos lyceus, sendo a raridade dos bem habilitados tal que nos obriga a uma forçada e lamentável indulgencia para aquelles que o não estão. De resto ninguém ignora, ou deve ignorar, que entre a instrução primaria de Portugal e a das nações mais cultas ha um abysmo. Querer portanto boa instrução secundaria sem boa instrução primaria o mesmo é que pretender construir um edificio sem alicerces. A impropriedade da organização dos lyceus e a influencia que deve ter no desaproveitamento dos alumnos não é menos evidente. Em Portugal a maior parte dos paes não têm capacidade nem instrução para convenientemente dirigirem a educação e os estudos dos filhos. As creanças de dez ou doze annos que frequentam os lyceus, não têm pois em casa quem lhes dê a indispensável direcção, nem acham nos lyceus quem supra essa falta. A acção do reitor e dos professores limita-se ao recinto das aulas e só á ordem e regularidade das lições. D'ahi vem que os alumnos de tenra idade, entregues a si mesmos, ou, o que é peor, a outros mais adiantados em annos, não adquirem, pela maior parte, o habito e o methodo de estudar, antes chegam muitas vezes a perverter-se e a desmoralisar-se. No relatorio da commissão do lyceu de Coimbra, sobre os exames de 1866, nota-se, com relação a todas ou quasi todas as disciplinas, um facto muito importante: e vem a ser que apparecem nas estatísticas maior numero de reprovações de alumnos internos que dos externos,

proporcionalmente considerados. E não só n'esse anno de 1866, mas nos precedentes, indicaram também as estatísticas que os alumnos leccionados fóra do lyceu se apresentaram mais bem habilitados nas disciplinas de que fizeram exames. Esta observação prova pois incontestavelmente, que não é sem motivo que muitos paes de famílias preferem o ensino particular ao official. Isto pelo que diz respeito á parte litteraria. Quanto á parte moral, serve-me ainda para demonstrar a insufficiencia dos lyceus a opinião auctorizada da mesma commissão no citado relatorio, a qual declara que «sendo o francez um dos preparatorios que primeiro se deve estudar no lyceu, os paes ou protectores dos alumnos de tenra idade, os desviam d'este estabelecimento para os afastar do contacto dos alumnos de mais idade». Adverte a commissão isto mesmo a respeito das aulas de latim. Se a estes factos ajuntarmos outro não menos grave, registado no mencionado relatorio, a numerosa deserção n'algumas aulas, taes como a de introdução e a de lógica, teremos mais que o necessário para provar com insuspeito testemunho a imperfeição da actual organização dos lyceus. Objectar-me-ha talvez alguém que o lyceu de Coimbra é um só, que não convém argum entar do particular para o geral, que podem os outros lyceus do reino estar em condições differentes. Note-se todavia que o lyceu de Coimbra todos o reputam o melhor, ou um dos melhores, e que não fiz mais do que confirmar com uma observação extrahida do relatorio respectivo áquelle lyceu, os factos que todos conhecem dos nossos estabelecimentos officiaes de instrucção secundaria; a saber: a desmoralisação, o desaproveitamento litterario e a deserção de muitos alumnos, causa inevitável da commum preferencia que se dá em Portugal ao ensino particular. Admittida essa causa, que me parece para todos incontestável, explica-se mui facilmente a insufficiencia de todas as reformas de instrucção secundaria, para elevar os seus estabelecimentos á altura em que devem estar. Todas ellas deixaram intacta a raiz do mal, assim como parece que a deixará também a que actualmente se projecta, pois que em todos os trabalhos preparatorios, até hoje publicados, se aceita o mesmo principio que os precedentes reformadores deixaram de pé – a organização dos lyceus, cuja essencia não se alterou, nem agora se pretende alterar. Os lyceus nacionaes podem e devem ser estabelecimentos exemplares, superiores, e portanto preferiveis ás outras instituições de instrucção secundaria, fundadas e mantidas por particulares. Será incompleta toda a reforma que não elevar a este ponto os lyceus do reino. Não é uma utopia o que eu pretendo, mas cousa muito possível e realisavel, sobretudo justa e necessária. Na Prussia e na Suissa, onde a instrucção secundaria, tanto na extensão como na intensidade, é mais perfeita que em qualquer outro paiz da Europa, os estabelecimentos officiaes são, commummente, preferidos aos particulares. A nação que sustenta com sacrificio os lyceus, tem o direito de exigir que elles sejam modelos em tudo, e mais perfeitos que os collegios, a que faltam os mesmos recursos para se elevarem e florescerem. Objectar-me-hao talvez que, se n'aquellas nações os lyceus officiaes se avantajam por tal fórma aos collegios particulares, sendo as aulas dos primeiros sómente para alumnos externos, como entre nós, não devemos reputar cousa impossível aperfeiçoarem-se os nossos lyceus, conservando-se-lhes a organização actual a ponto de chegarem a adquirir uma similhante preferencia. Responderei que a Índole dos prussianos e dos suissos, a grande diffusão da instrucção popular, a illustração dos paes que os habilita para convenientemente dirigirem a educação dos filhos, fazem com que lá não tenha defeitos o systema que em Portugal não póde deixar de os ter como se vê a priori pela falta d'aquelles elementos, e a posteriori pelos factos já apontados, de que ninguém por certo duvida. Para se conhecer bem a differença entre as condições de policia e moralidade das nossas aulas publicas e as de outras nações, basta citar o exemplo da Escocia, onde as escolas de instrucção primaria e secundaria das parochias são conjunctamente frequentadas por alumnos externos de ambos os sexos. A falta de illustração do nosso povo e da capacidade de grande parte dos paes para dirigirem os estudos dos filhos, persuade convincentemente a extrema necessidade de a suprir pela

acção intelligente, enérgica e proficua dos reitores e professores dos lyceus que por suas luzes e conhecimentos se devem julgar mais habilitados para fazerem dos alumnos cidadãos instruidos, morigerados e uteis á patria. Primeiro que se deixe á familia a ampla liberdade de educar e instruir, como muito convém em toda a nação Alustrada, habilite-se a familia para essa alta missão, instruemse os paes e eduquem-se as mães, porque bons fructos e sazoados sómente boas arvores os produzem. Emquanto porém a familia não for em Portugal como é na Prussia e na Suissa, e para que o venha a ser no futuro, proponho a substituição da actual organização dos lyceus pelo internado, á maneira do que se pratica em França e na Inglaterra, como o único meio capaz de corrigir a instrucção secundaria dos defeitos que todos lhe conhecem e muitos têm com baldado empenho pretendido remediar. Receio que esta idéa não agrade á maior parte e que a minha voz soe fraca e desacompanhada entre as de todos que em Portugal se têm occupado da reforma da instrucção secundaria. Estando porém convencido de que é aquella que aponto a causa do mal, e de que o remedio que proponho é o único efficaz, faltaria ao meu dever, se, por não discordar das opiniões publicadas, me calasse, quando o amor da patria e o interesse das gerações futuras me obrigam a fallar. E possivel que tenha occorrido a algum ou a todos os que têm tratado de reformar os lyceus, e cujo saber e illustração muito respeito, o pensamento de substituir o internado ao externado, e que o pozessem de parte por motivos ponderosos que eu não conheço. Pela minha parte supponho que esta commum proscricção do internado relativamente aos lyceus teria sua origem na repugnancia que ficaram sentindo os poderes públicos para com toda a espécie de communidades, pela influencia que censuravelmente tiveram as religiosas nos successos politicos anteriores a 1834. Essa repugnancia sómente seria desculpável nos annos que primeiro decorreram depois da restauração da liberdade. Hoje todos vêem que as circumstancias são totalmente diversas e que um dos maiores sustentáculos dos bons principios estaria na educação e na instrucção da mocidade por homens liberaes, como são os que actualmente podem dirigir e ensinar a instrucção secundaria. A antiguidade e conservação do internado nos lyceus da França e da Inglaterra bastam para tirar todos os escrúpulos a quem porventura os sinta para o admittir em Portugal. E sómente com respeito aos lyceus se deve considerar innovação entre nós o internado. Durante muitos séculos dava-se a instrucção secundaria nos conventos aos religiosos que n'elles residiam. Quando as aulas eram publicas serviam tanto aos de casa-como aos seculares que concorriam a receber o ensino monástico. Ainda hoje temos os seminários cada um com seu internado, e se o systema se não reputa prejudicial ao clero, porque o ha de parecer com relação ás outras classes sociaes? Por decreto de 21 de novembro de 1851 concedeu-se ao lyceu de Braga auctorisação para instituir no edificio do mesmo lyceu um collegio de educação para alumnos internos, cujo regulamento, auctorisado em portaria da mesma data, foi communicado pelo conselho superior de instrucção publica áquelle lyceu em 13 de dezembro de 1851. Não sei se o collegio chegou a ser instituido, e se o foi, que fructos se colheram? Cito esta lei sómente por mostrar que há dezoito annos se esperavam bons resultados da fundação de um collegio interno no lyceu de Braga. Ha porém uma differença que muito cumpre notar, e que explica o não ter progredido essa instituição: e vem a ser que no plano que proponho ficará, como em França, o externado no internado, e não o internado no externado, que era o que dispunha a lei citada. Se os lyceus forem transformados em collegios internos com aulas publicas para os alumnos externos que as quizerem frequentar, tirar-se-hão todos os fructos que de tal reforma se podem esperar. Se porém aos lyceus, conservando-lhes a índole actual de estabelecimentos para alumnos externos, se addicionarem collegios internos, como se quiz fazer em Braga, subsistirão os defeitos que hoje se lhes notam, e que dependem da sua organização. De sorte que nem como systema de transição eu posso concordar em que n'alguns lyceus, taes quaes hoje existem, se enxerte o internado. Isto corresponderia a desacreditar um systema, sem ao menos, melhorar o outro. Exporei agora em poucas palavras as bases fundamentaes do

meu plano, que não reputo definitivas e inalteráveis, porém sujeitas a todas as modificações que a experiencia e os conhecimentos particulares das pessoas mais competentes indicarem como admissíveis e convenientes: 1.º Haverá no reino e ilhas adjacentes lyceus de 1.ª classe em Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Evora, Santarém, Faro, Vizeu, Ponta Delgada e Funchal, e lyceus de 2.ª classe, ou escolas profissionaes nas outras capitaes de districtos. 2.º Em Lisboa, Porto e Coimbra, se a concorrência dos alumnos for tal que prejudique o seu aproveitamento e a regularidade do serviço, constituir-se-hão em bairros differentes, tantos lyceus quantos se julgarem necessários. 3.º Em cada lyceu terão residencia effectiva o reitor, alguns professores, e os empregados indispensáveis. 4.º Os alumnos internos serão educados e alimentados dentro dos lyceus, e pagarão duas especies de pensões: uma correspondente a essas despezas, outra ás das disciplinas que aprenderem. 5.º Os alumnos externos frequentarão os lyceus somente durante as horas das suas aulas, e pagarão as pensões respectivas. 6.º O estado continuará a pagar aos lyceus, com a fôrma de pensões, aos alumnos pobres de reconhecido mérito, as sommas que actualmente despense com a instrucção secundaria. 7.º Cada municipio pagará annualmente ao lyceu do districto a que pertencer, uma ou mais pensões que se arbitrarão conforme o numero de fogos e os rendimentos que tiver, as quaes serão destinadas para se educarem os alumnos pobres que por sua capacidade, provada nas aulas de instrucção primaria e em exames rigorosos, merecerem este auxilio. 8.º O municipio que for séde de um lyceu, alem das pensões para alumnos pobres internos, pagará também outras para alumnos externos. 9.º Das pensões pagas tanto pelo estado como pelos municípios poderá desdobrar-se certo numero em meias pensões que servirão para os alumnos cujos paes, não sendo completamente pobres, quizerem pagar aos lyceus as outras meias pensões. Sómente gosarão d'esta garantia os paes cujos rendimentos forem inferiores a um máximum estabelecido por lei. 10.º De todas as pensões, que devem entrar nos cofres dos lyceus, sairão os ordenados do reitor, professores e demais empregados, assim como todas as outras despezas feitas com o ensino, educação e alimentação dos alumnos, conservação e reparação dos edificios dos lyceus. 11.º Se, depois de deduzidos os ordenados que se tiverem arbitrado para o reitor e professores e todas as outras despezas ordinarias, houver saldo em favor do cofre do lyceu, será este saldo repartido em tres partes: uma dividir-se-ha pelo reitor e professores; outra será dada em pensões aos alumnos pobres que mostrarem maior capacidade para a frequência das escolas superiores; a terceira, finalmente, applicar-se-ha para desonerar o thesouro do numero de pensões a que corresponder. 12.º Se um municipio que não for capital de districto quizer fundar um lyceu por si só ou associado com os municípios mais próximos poderá faze-lo com auctorisação do governo, obrigando-se a assegurar ao lyceu o numero de pensões annuaes que perfaçam a somma indispensável para occorrer ás despezas d'este estabelecimento. 13.º Os exames annuaes de cada disciplina serão feitos por jurys nomeados pelo governo, e retribuidos pelos cofres dos lyceus com as sommas que se determinarem por lei. 14.º Mos logares de reitores dos lyceus serão providos pelo governo homens que possuam todas as qualidades necessárias para bem desempenharem suas funcções. 15.º Os professores serão nomeados pelo governo, precedendo concurso publico. Para estes concursos dividir-se-ha o reino em tres circumscripções académicas, tendo por capitaes Lisboa, Porto e Coimbra. Antes de completar estas bases com as que deverão servir para a distribuição das disciplinas escolares, convém fazer algumas observações sobre as que ficam expostas. Um dos principios mais importantes que tive em vista foi obrigar a pagar a instrucção secundaria official ás classes ricas, que nenhum direito têm para a receberem gratuita, e proporcionar em larga escala aos filhos talentosos das classes pobres uma educação litteraria que os eleve ao ponto de bem servirem a patria que os educou. O estado

despende actualmente mais de 100:000\$000 réis⁸ com a instrucção secundaria no reino e ilhas adjacentes. Nas sedes dos lyceus os alumnos pobres podem frequentar as aulas. Isto porém é absolutamente impossivel aos que residirem a pequena ou grande distância das terras onde existem aquelles estabelecimentos. Note-se pois que a instrucção secundaria (pondo de parte as cadeiras de linguas dispersas por algumas povoações) não vem na realidade a ser gratuita para as classes pobres senão em 18 ou 20 terras do reino. E chamâmos-lhes gratuita não tomando em conta as matriculas que os alumnos pagam, as quaes, posto que pequenas, não deixam de ser onerosas para as familias mais pobres, que pretendem dar a seus filhos uma educação litteraria. Por outra parte tem o actual systema o inconveniente de admittir nos lyceus, tanto os alumnos que os podem frequentar com aproveitamento, como aquelles que estão em condições differentes, e que vem perder n'estes estabelecimentos o tempo que deveriam em pregar em aprender algum officio, prejudicando-se a si proprios e aos outros com quem convivem, que muitas vezes pervertem e desmoralisam. Segundo o plano que proponho dar-se-hão a instrucção e a educação gratuitas aos mancebos pobres de qualquer parte do reino, porém sómente áquelles que mais a mereçam e que possam recompensar o paiz dos sacrificios que lhes custam. Sei que a maior parte dos municipios não se prestarão de bom grado a pagar as pensões que lhes forem destinadas. Todavia é de necessidade urgente que os povos se convençam de que as despezas mais proficuas que podem fazer são as da instrucção publica, e que se reforme completamente o abuso em que estão de lhes preferirem com indisculpavel cegueira os melhoramentos materiaes. Nos últimos vinte annos Portugal progrediu muitíssimo no que respeita a estes melhoramentos, e pôde comparar-se sem desvantagem com os paizes mais civilizados. Mas se fizermos a comparação pelo lado do desenvolvimento moral e da instrucção popular, o nosso logar é entre as nações mais atrasadas da Europa. Ha pois todo o interesse em identificar o mais que seja possível os estabelecimentos de instrucção com os municipios, a fim de combater por este e por outros modos a indifferença litteraria que se oppõe, como obstáculo insuperável, ao aperfeiçoamento do povo portuguez. Emquanto na Escocia se fundam e augmentam escolas com legados numerosos, entre nós apontam-se os do conde de Ferreira, excepção tão rara para o paiz como honrosa á memoria do instituidor. Organizados os lyceus por esta fórma, poderão e deverão competir com os melhores collegios particulares, excedellos até, porque a protecção do governo, a superioridade dos professores, approvados nas provas publicas dos concursos, e os partidos que lhes virão a constituir as pensões, asseguradas pelo estado e pelos municipios, lhes proporcionarão recursos que por fórma alguma alcançarão os outros estabelecimentos. Seja qual for o lado por que se considere esta organização, não se lhes encontram senão vantagens. Aproveitará aos alumnos ricos pela melhor educação e instrucção que virão a receber, aos pobres, seja qual for a sua naturalidade, pela educação, instrucção e alimentação inteiramente gratuitas; aproveitará, finalmente, aos professores, offerecendo-lhes retribuições condignas de sua posição e trabalho; e, o que é mais, proporcionando-lhes o augmento d'essas retribuições, como premio dos esforços que empregaram, a fim de aperfeiçoar e distinguir o estabelecimento a que pertencerem. Outro principio a que attendi foi generalisar entre nós o ensino pratico ou profissional, que não se encontra boje senão em algumas escolas superiores, accessiveis tão somente aos alumnos ricos, que são os que d'elle menos precisam, ou dos pobres que residem em Lisboa, ou Porto, onde taes escolas existem. Os lyceus de 1.^a classe servirão pois aos mancebos que pretenderem uma educação litteraria, para viverem com distincção na sociedade, para exercerem os empregos públicos, ou para frequentarem as escolas superiores. Os lyceus de 2.^a classe, ou escolas profissionaes, aproveitarão áquelles que têm de seguir as carreiras da agricultura, do commercio ou da industria, nas quaes falta

⁸ Metade do que despendia a Prussia ha seis annos, tendo um a população quatro vezes maior, e estabelecimentos muito mais perfeitos e mais numerosos.

hoje, em geral, a instrução que têm n'outros paizes, sendo esta falta a causa incontestável das opiniões erradas, e do procedimento menos acertado que a todo o passo estamos vendo em muitos individuos d'essas classes, tanto nas cousas da política como nas dos seus proprios misteres. Estas escolas, que tanto têm influido para a prosperidade da Suissa e da Allemanha, são uma necessidade urgente em Portugal, e a transformação proposta dos lyceus de 2.^a classe o meio mais simples e económico de brevemente as possuirmos. Quero também n'ellas o internado, á maneira dos lyceus de 1.^a classe, porque, como já disse, julgo a maior parte dos paes de familia incompetentes para bem educarem os filhos, e portanto de rasão que á acção cega e tantas vezes prejudicial d'elles se substitua a direcção intelligente e illustrada do professorado. Uma geração mais instruida do que a nossa virá a prescindir, sem inconveniente, do internado. Nós é que não devemos deixar de lançar mão d'este elemento, se quizermos regenerar o paiz pela boa educação e'instrucção de todas as classes sociaes. Curso dos lyceus de 1.^a classe Instrucção primaria – duas horas de manhã e duas de tarde. Lições moraes e religiosas – quintas feiras e domingos. Gymnastica – quintas feiras e domingos. I Latim – duas horas de manhã e duas de tarde. Desenho – uma hora de manhã. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Latim – duas horas de manhã e duas de tarde. Desenho e portuguez – alternados: uma e meia hora de manha. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Latinidade – duas horas de manhã e duas de 1 tarde. 3.^o Anno < Francez e portuguez – alternados: duas horas I de manhã. (Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Arithmetica e geometria plana – duas horas de manhã e duas de tarde. Algebra elementar, geometria no espaço e trigonometria – para resolução de problemas práticos. Francez – duas horas de manhã. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Historia e geographia – duas horas de manhã. Agricultura ou outra disciplina pratica – duas horas de manhã e duas de tarde. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Grego, allemão, inglez, musica e dansa – para os alumnos que quizerem aprender estas disciplinas. Lyceus de 2.^a classe ou escolas proffissionaes Instrucção primaria – duas de manhã e duas de tarde. Lições moraes e religiosas – quintas feiras e domingos. Gymnastica – quintas feiras e domingos. (Portuguez – duas horas de manhã e duas de tarde. Desenho – uma hora de manhã. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. 1 Francez – duas horas de manhã e duas de tarde. 2.^o Anno < Desenho – uma e meia horas de manhã. (Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. 1'Arithmetica, geometria plana, algebra elementar, geometria no espaço e trigonometria – duas horas de manhã e duas de tarde para pratica. Desenho – uma e meia horas de manhã. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Introducção á historia natural – duas horas de manhã e duas de tarde. Escripuração comercial – duas horas de manhã. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. I Agricultura – duas horas de manhã. Chimica applicada ás artes – duas horas de manhã e duas de tarde: alternadas estas duas disciplinas. Lições moraes, etc. – quintas feiras e domingos. Principios de administração e principios de economia politica – para os alumnos que quizerem aprender estas disciplinas. Comparando estes quadros de disciplinas com os actuaes dos lyceus, acharemos em primeiro Jogar uma differença muito notável que resulta da transformação de quasi todos os lyceus de 2.^a classe em escolas proffissionaes. A fundação d'estas'escolas produziu na Prussia tão excedentes fructos que foram logo adoptadas na Suissa, onde estão sendo de não menor utilidade. Em Portugal poderão tornar-se origem fecunda de iniciativas e augmentos para todas as industrias, de progressos racionaes, de grandes commettimentos e largas emprezas, que multipliquem a producção da terra e transformem as materias primas produzidas em artefactos valiosos. Attendendo á índole inteiramente pratica das escolas proffissionaes exclui dos seus quadros disciplinares o ensino do latim e das letras, não rigorosamente indispensável para os alumnos que as frequentarem. Nos lyceus de 1.^a classe, sem dar maior extensão ao ensino das linguas, das letras e das sciencias tornei-o, todavia, muito mais intenso com as aulas de tarde, as quaes tínhamos antigamente nos nossos estabelecimentos de instrucção e que sem rasão

plausível têm sido suprimidas. A introdução da instrução primaria nos lyceus é uma consequência natural da instituição do internado, que faz possível que se admittam n'estes estabelecimentos alumnos de oito a dez annos. Por outra parte, estas aulas primarias sob a inspecção constante dos reitores dos lyceus, devem ser perfeitas e servir de modelos ou padrões para a elevação do ensino nas outras aulas publicas. Antigamente até na própria universidade de Evora havia aulas de ler, escrever e contar. As lições moraes e religiosas que nos lyceus, conservada a sua actual organização, serão totalmente improficuas, tornar-se-iam de grande utilidade n'aquelles que se organisassem segundo as bases que tenho exposto. Não será, por certo, de menor utilidade, pelo que respeita ao desenvolvimento physico, a gymnastica, introduzida já actualmente nos estabelecimentos de instrução secundaria das nações mais cultas. Emfim, convencido de que tanto o estudo elementar das letras como o das sciencias é indispensável aos mancebos que têm de apresentar-se na sociedade com uma educação perfeita e muito mais aos que houverem de frequentar as escolas superiores, dei-lhes igual importancia nos lyceus de 1.^a classe. Não quiz sacrificar um ao outro, como hoje pretendem alguns, por me parecer que não ha rasão para estabelecer preferencias em disciplinas, cujo grau de utilidade é exactamente o mesmo para o desenvolvimento da rasão humana. Não dou como definitivos os quadros das disciplinas, porém também sujeitos, como as bases da constituição dos lyceus, ás alterações que a experiencia indicar. Rematarei aqui as minhas considerações repetindo que a reforma da instrução primaria é de absoluta e urgente necessidade, e que, sem ella, o meu plano ou qualquer outro não poderá produzir os desejados fructos. Evora, 5 de dezembro de 1869. Augusto Filippe Simões. Profundamente convencido da solidez das bases em que assenta o parecer sobre reforma de instrução secundaria, apresentado ao conselho d'este lyceu pelo esclarecido professor, o ill.mo sr. Augusto Filippe Simões, declaro que voto por elle, parecendo-me que, fóra das bases apontadas, selos abastados, e pelo estabelecimento e generalisação do ensino pratico ou profissional, tudo pela fórmula que aquí se propõe. Discordo da base 1.^a quanto ás sedes. Concordo com as outras, comquanto desejasse ver mais desenvolvido o plano proposto. Proponho á ultima das bases (a 15.^a) o seguinte aditamento em seguida ao primeiro periodo: Os professores serão todos iguaes em categoria e vencimentos. Os actuaes substitutos serão de direito providos nas respectivas propriedades que estiverem vagas, ou nos primeiras que vierem a vagar. Discordo também no quadro do curso dos lyceus de 1.^a classe sómente na distribuição das disciplinas; mas como na consulta se diz, que a **m w as** bases como os quadros não são definitivos, porém sujeitos a todas as modificações que a experiencia e os conhecimentos particulares das pessoas mais competentes indicarem como admissíveis e convenientes, voto por este projecto, que assigno. Evora, 16 de dezembro de 1869. Francisco Nunes de Gouveia. Subscrovo o projecto sobre a reforma da instrução secundaria, apresentado ao conselho do lyceu de Evora pelo distincto professor dr. Augusto Filippe Simões, por me conformar plenamente com as bases, idéas e principios expendidos. As bases porém indicadas adicionarei as duas seguintes: «Ficarão subsistindo para os actuaes professores de instrução secundaria todos os direitos e prerogativas de que gosam pela legislação vigente. «Todos os professores de instrução secundaria tornarse-hao iguaes em categorias e vencimentos, e por isso os actuaes substitutos serão de direito providos na propriedade das cadeiras que vagarem ou d'aquellas que de novo se instituírem.» Evora, 20 de dezembro de 1869. O substituto da 3.^a e 4.^a cadeiras do lyceu nacional de Evora, Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho.

- DG 29 Por decreto de 21 de janeiro ultimo foi nomeado Augusto Newport professor proprietário da cadeira de instrumentos de palheta no conservatorio real de Lisboa. Por despacho de 5 do corrente foi nomeado João de Oliveira Raposo guarda do gabinete de physica do lyceu de Ponta Delgada, com a obrigação de servir de amanuense na secretaria do commissariado e reitoria do mesmo lyceu, quando esse serviço não seja incompatível

com o do gabinete de physica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 30 Universidade de Coimbra. Pelo conselho da faculdade de direito se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de duas substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 26 de janeiro de 1870. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 30 Pelo conselho da faculdade de mathematica se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de duas substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que se hão de dar as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 25 de janeiro de 1870. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 30 Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional de Santarém. RELATORIO Senhor. O conselho do lyceu nacional de Santarém, tendo em vista o decreto de 30 de julho de 1861 e a portaria de 22 de dezembro de 1864, tem a honra de submeter á superior illustração de Vossa Magestade o resultado dos trabalhos que fez para dar cumprimento ao disposto na portaria de 19 de outubro d'este anno, no tocante á reforma de instrucção secundaria em Portugal, expondo reverentemente o seu modo de ver a respeito d'ella. Ao conselho parece que, para uma reforma ser perfeita, deve attender ás exigências da epocha em que é decretada e á natureza das instituições e costumes do povo a que se dirige, ás tendências e necessidades futuras, isto é, ao que devem ser as legitimas aspirações d'esse povo e também aos seus hábitos e tradições, para sobre ellas, para assim dizer, enxertar a arvore da sua nova producção, fazendo-a desenvolver-se da seiva abundante e vivaz do tronco meio

decegado, mas vigoroso e são ainda do passado. Parece-lhe que, por meio d'essa reforma, o poder que a faz tem de collocar-se um pouco na vanguarda d'aquelles para quem legisla, de modo que o progresso naturalmente conduza a sociedade para o legislador, e que o tempo venha justificar as medidas adoptadas, demonstrando que a lei foi previsora e preparadora, e que quem a concebeu soube ver no futuro e n'elle fixar a columna que devia servir de guia á marcha natural dos homens e das cousas. Isto pelo que toca á reforma em geral. Tratando porém da instrucção secundaria, pensa o conselho que é preciso determinar previamente o fim d'esta, e que isso ficará conseguido logo que se attenda a que se, por uma parte, tal instrucção é meio para os que se dedicam a estudos superiores, por outra parte é fim para os que com ella ou querem ou precisam contentar-se para entrar no mundo das necessidades reaes. Até hoje, e mesmo já depois da sua ultima reforma, aos nossos lyceus têm servido para pouco mais do que habilitar com uma instrucção ainda extensa, mas toda superficial, os destinados a cursos superiores. Mas se estes cursos, que por muitas causas podem ser embaraçados, se tornam impossiveis, o functionalismo, causa parcial mas ainda importante da ruina do paiz, é a unica solução aceitável para os que acharam cortado o caminho que pretendiam seguir por acolá. E preciso pois que a mocidade seja instruída e educada para o mundo e para a epocha em que tem de viver, e que se ageite por isso ás modificações que as mudanças dos tempos tornam necessárias. Consequentemente é preciso também que a instrucção secundaria official, que é luz e guia para a livre e particular, e uma e outra as que devem habilitar para a vida, satisfaça ás necessidades d'esta; porque de outro modo veremos os homens práticos, que não destinem seus filhos aos cursos superiores, deixarem de os mandar á instrucção secundaria, como infelizmente succede agora ás vezes, com receio de os verem mais perdidos do que aproveitados, na sua opinião. Debaixo d'este ponto de vista faz-se preciso pois que o lyceu, como estabelecimento destinado a um fim importante, em que tem prestado ainda bons serviços á instrucção nacional, se conserve e desenvolva, porque do levantamento dos seus estudos depende a maior solidez da instrucção preparatória para os estudos superiores, e ainda o levantamento do nivel moral da nossa sociedade; mas faz-se tanto ou mais preciso também que elle habilite para a vida pratica, ao alcance de loda as intelligencias, aproveitando todas as fortunas e condições medias a favor das profissões mais necessárias e uteis ao interesse social. D'aqui nasceu naturalmente para o conselho a idéa de dividir os lyceus em duas secções; uma, a que chama clássica, em que conserva a instrucção secundaria actual; outra, que chama profissional, e que destina á satisfação das necessidades e exigências mais instantes da nossa sociedade, em prol da riqueza e da civilização de cada um e de todos. Quanto áquella, pareceu ao conselho que a sua missão, sendo preparatória, deve dar aos alumnos o habito de profundar as questões, fazendo-as elevar aos princípios da sciencia, e dando-lhes ao mesmo tempo um maior grau de intrucção e cultura de espirito, que habilite para todas as carreiras mais elevadas da republica. Quanto a esta, a profissional, pareceu que, devendo esta instrucção ser completa no seu genero, deve comtudo também limitar-se a dar aos que a procurem, para assim o dizer, meia luz da sciencia, completando o resto com as regras da arte ou profissão a que cada um se queira dedicar, ou que já exerça, porque parece ao conselho que n'esta classe se devem admittir alumnos de todas as idades, comtanto que mostrem ter a instrucção primaria, para que a profissional se torne accessivel ao máximo numero de cidadãos. Não foi porém idéa do conselho conservar todos os lyceus actuaes. N'este ponto julgou dever satisfazer ás exigências da opinião publica, emquanto rasoaveis, mas não dever ceder a todas ellas para não cair de um extremo n'outro peor. Em verdade a redução dos lyceus a tres, por exemplo, como se tem chegado a propor, sómente em Lisboa, Coimbra e Porto, longe de produzir para o thesouro as economias que se têm querido inculcar, seria ainda uma causa de verdadeiras perdas para o paiz, pelo lado pecuniário e pelo da instrucção. Não daria economia ao thesouro, porque a affluencia de alumnos seria tal, n'estes tres pontos, que em cada um d'elles, inevitavelmente os cursos,

como actualmente se diz, teriam de se desdobrar para darem proveito, e cada um d'aquelles lyceus seria realmente a reunião de dois e tres, figurando como um só, mas gastando como dois e tres. E, quanto aos povos, obriga-los a procurar centros que distam tanto dos pontos extremos do paiz, fazendo assim que alumnos e paes tivessem de percorrer, por muitas vezes, mui largas distancias, depois obrigar os alumnos, em tão tenras idades, como as dos que frequentam esta classe de estudos, a viverem em terras (Lisboa e Porto) que, alem de casas, são cheias de distracções e de perigos para essas idades, seria, sem fallar na educação, occasionar aos cidadãos perdas consideráveis pelas despesas de então comparadas com as que ha a fazer com as bases propostas. E, em muitos casos, seria mesmo inutilisar muito favorecido da natureza, mas esquecido da fortuna, que de outro modo poderia estudar e ser muito util á sociedade e a si proprio. Finalmente seja permittido ao conselho lamentar de passagem, n'este ponto, que tanto se brade contra a instrucção secundaria, pretendendo-se o exíguo numero de tres lyceus em todo o reino, ou sustentando-se parte dos actuaes, mas para darem uma instrucção incompleta, ao passo que se affecta desconhecer que o paiz não carece talvez de tres escolas superiores em que se cultive a alta medicina e cirurgia, nem comporta quatro ou cinco em que mais ou menos desenvolvidamente se estudam as mathematicas. E por isto que o conselho julgou conveniente consultar sobre a reducção (dos lyceus actuaes a um por provincia, fazendo só excepção a duas provincias para terem cada uma d'ellas dois lyceus pelas suas especiaes condições. Mas como isto daria muito pouca instrucção profissional, e esta é reclamada até para o desenvolvimento das forças productivas do paiz e para que elle se conserve á verdadeira altura de nação culta e sustente ainda as exigências da sua posição independente, pareceu ao conselho que é indispensável deixar as cousas dispostas e o campo preparado para se abrirem e estabelecerem escolas profissionaes nas terras mais importantes de cada districto que, ou por industrias especiaes já n'ellas existentes, ou como centros ainda de tratos de terreno que a ellas se prestem, queiram aproveitar os benefícios e vantagens da theoria applicada a tornar mais fecundas as suas forças e riquezas naturaes. N'este sentido, e para de algum modo completar o seu pensamento, o conselho pede licença a Vossa Magestade para indicar como pontos de necessidade e conveniência, para abrir estas escolas, os seguintes: Valença do Minho, Vianna do Castello, Chaves, Villa do Conde, Villa Real, Torre de Moncorvo, Lamego, Pinhel, Ovar, Guarda, Aveiro, Covilhã, Figueira da Foz, Leiria, Thomar, Portalegre, Abrantes, Extremoz, Alemquer, Elvas, Setúbal, Beja, Moura, Mertola, Lagos, Tavira, S. Miguel e Horta. Mas em cousas taes é mister persuadir com o exemplo mais do que aconselhar pela rasão. Por outro lado o conselho pensa que aos cofres districtaes se deve deixar o encargo de pagar a instrucção profissional, como mais directamente util ás terras em que ella se dê, ficando só a cargo do estado a despeza com a instrucção classica dos lyceus, pela mesma rasão por que é da conta d'este a despeza com os estabelecimentos superiores. Ora o conselho receia que as juntas geraes dos districtos a principio hesitem em demasia a abrir taes escolas. E por isso e porque as escolas profissionaes são verdadeira instrucção secundaria, que como tal têm logar de direito nos lyceus nacionaes, pensa o conselho indispensável que cada lyceu tenha uma secção profissional, ao lado da classica, satisfazendo assim aos dois fins da mesma instrucção, e prestando-a facil e barata, porque, com excepção de um professor, todos os outros da secção profissional podem ser dos da secção classica, remunerados apenas com uma pequena gratificação pelo serviço a mais na nova classe. D'est'arte, mediante a pequena despeza de 1:020\$000 réis annuaes a cargo dos districtos (á excepção de Lisboa, Coimbra e Porto, em que tem de ser um pouco maior), não só se poderão tirar grandes proveitos das secções profissionaes dos lyceus, mas ainda se formará, pelos seus resultados, a opinião publica, de modo que a convicção leve as juntas geraes a arriscarem o emprego de algumas sommas que sejam capital eminentemente productivo e das maiores vantagens para os seus constituintes. E com quanto aquellas duas secções representem

conhecimentos em grande parte diversos e tendentes a mais diversos fins, sendo differente o methodo de tratar uns e outros; comtudo julga o conselho ainda util a sua junção no mesmo estabelecimento, já, como disse, para ir praticamente attrahindo e persuadindo os povos á criação dos cursos profissionaes separados dos lyceus, já para dar a estes também uma feição professional de resultados práticos reconhecidos por aquelles que queiram cursar todas as matérias n'elles ensinadas, já para que a secção classica possa completar e enriquecer a professional, habilitando assim os que seguirem uma profissão, e que ao mesmo tempo queiram frequentar ambas as classes, a não sentirem falta de um curso superior especial, quando a sua boa fortuna os chame um dia a desempenhar cargos sociaes de mais elevada representação. Todavia, apesar de reunidas no mesmo estabelecimento as duas especialidades em que o conselho julga naturalmente dividido o ensino secundário, de tal modo ficam dispostas as matérias e o ensino em cada uma das classes que só é commum o que o póde ser sem inconveniente para que não seja de menos para uma classe o que seja de mais para a outra. N'este ponto o conselho empregou todo o cuidado para não cair nos defeitos arguidos ao celebre systema dos nossos dias, chamado da bifurcação, introduzido em França pelo ministro Fortoul, e com elle caído. Dividira este ministro, como é sabido, a instrucção secundaria em duas secções; letras e sciencias, querendo que pertencessem áquellas a philosophia, a historia, a litteratura e as linguas; e a estas a mathematica e as naturaes. O conselho porém não seguiu esta distincção, porque ella prova não dirá ignorância, mas uma arbitrariedade que se não compadece com a natureza da matéria. Depois aquelle systema pretendia encurtar o estudo áquelles a quem não convinha a antiga instrucção classica; e, apesar d'isso, obrigava a estudos que demandavam sete annos, ao passo que o plano do conselho propõe estudos que no curso geral professional se poderão completar em tres, e em dois annos mesmo algum. Mr. Fortoul diminuía, em vez de conservar, a antiga instrucção classica, e o resultado foi que essa diminuição fazia falta aos que se dedicavam a estudos superiores, causando detrimento no proveito a tirar d'estes. O conselho, pela sua parte, pensa que se deve dar mais desenvolvimento aos estudos clássicos, e assim tem a honra de consultar. O ministro francez juntava classes que careciam, embora com respeito ás mesmas matérias, de instrucção differente: taes eram o francez e a historia; este conselho porém só faz commum o desenho e o francez, porque, para os dois cursos, este é apenas a leitura e traducção de uma língua e aquelle não carece ser diverso. Nada pois tem de commum o plano do conselho com o systema francez, porque este era arbitrário, moroso, incompleto e inconveniente nas suas ligações, e aquelle é natural, rápido, sem descurar o essencial, em attenção aos fins a que se dirige; e combinado principalmente para tirar todo o proveito do serviço dos professores, deixando os alumnos das duas secções tão independentes quanto preciso e elles o queiram. Dirá agora o conselho o que julgou dever comprehender nos estudos clássicos e nos profissionaes. Quanto ao portuguez, parece ao conselho que as matérias que constituem actualmente o seu 1.º anno, não devem figurar no curso secundário e antes ser pedidas no exame de admissão aos lyceus, elevando-se, um pouco mais do que está com os actuaes programmas, o nivel de taes exames. E, quanto ao portuguez, 2.º e 3.º anno (pelo systema actual), parece ao conselho que as suas matérias, que são ou devem ser verdadeiramente o estudo da nossa varonil e harmoniosa lingua, na sua phonologia, morphologia e analyse philologica, excedem (ainda no systema actual), as habilitações que os alumnos têm ao frequenta-las, e que transferidas, como o conselho tem a honra de propor a Vossa Magestade, para o 4.º e 7.º anno do novo plano (aulas 10.ª e 20.ª), e depois do estudo da latinidade e do grego, quando os estudantes já tenham enriquecido a sua memória com bastante erudicção e desenvolvido a intelligencia com o estudo da parte das sciencias professadas nos lyceus, este estudo deve ser altamente profícuo. Por outro lado, esta medida torna dispensável a maxima parte das chamadas regras da rhetorica, incapazes de concorrerem para fazer oradores ou poetas, e apenas aptas para sobrecarregarem inutilmente a memória. Aproveitando pois d'aquella

arte só o mais substancial, e propondo o estudo e a meditação do bello, por meio da esthetica, o conselho considera satisfazer plenamente, n'este ponto, ás neccessidades dos alumnos e ás justas reclamações da epocha actual. No estudo das linguas pareceu ao conselho que na secção classica se devem ensinar mais e com mais desenvolvimento do que actualmente se faz, e que na secção profissional apenas se devem conservar o francez e o inglez, como linguas que hoje têm as honras de geraes para o mundo das letras e para o do commercio; mas estas, aqui, limitadas [sic.] ao ensino official que entre nós se faz d'ellas. Na 1.^a secção dos lyceus porém parece ao conselho que é indispensável, attendendo á sua missão, habilitar os alumnos a fallarem e escreverem, e não só a traduzirem regularmente o francez, e a traduzirem o latim, ao menos, a ponto de terem começado a desenvolver o gosto por esta lingua riquíssima, de modo que o estudioso ao sair dos bancos do lyceu, seja attrahido naturalmente a procurar ainda a lição dos livros que contêm a principal fonte da nossa litteratura classica e excellentes modelos de estylo. Quanto ao grego parece ao conselho que o seu estudo, ao menos, deve começar a habilitar os alumnos a conhecerem originalmente a etymologia e a força componente dos affixos e suffixos de um grandíssimo numero dos nossos vocábulo e dos latinos; e confessa que só propõe tão limitado tempo de estudo por causa de evitar despezas ao nosso extenuado thesouro, e não por desconhecer a boa rasão com que a illustrada França, a pratica Inglaterra, e a pensadora Allemanha fazem ensinar aos seus moços estas duas linguas em cursos de seis e de nove annos. E propõe o conselho ainda de novo o estudo do allemão e do italiano, ao menos nos lyceus das nossas tres grandes capitaes do ensino superior, Coimbra, Lisboa e Porto, porque se o allemão é a lingua dos sábios, e o italiano a do gosto, e n'esta ainda apparecem excellentes modelos em todos os generos, é preciso poupar aos homens que sejam especialistas em uma sciencia, o vexame de ignorarem estas linguas, e não menos a segunda do que a primeira, já porque a Italia tem produzido muitos e grandes homens em todos os generos, já porque é um paiz politicamente ligado com o nosso pelo rei e pelo altar, já porque aquella nação é nossa irmã legitima, porque saida, como nós, da raça latina. Na parte das sciencias exactas, pareceu sufficiente ao conselho o que actualmente se ensina, mas não já assim com respeito ás sciencias phisicas, para as quaes julga indispensável o dobro do tempo que actualmente lhes é dado. Outro tanto pensa a respeito da historia e da geographia, destinando um anno só para esta e para a historia patria. Quanto á geographia, porque vindo depois da cosmografia já ser conhecida, deve o estudante utilizar os conhecimentos d'esta, sem repetições nem perda de tempo, ao passo que faz um exercicio de memória, como o conselho procurou que houvesse de fazer-se em todos os annos do curso, para conservar aquelle poderoso recurso intellectual. Quanto á historia, para que o seu estudo se não limite sómente ao conhecimento dos factos, segundo a sua ordem chronologica, mas se detenha na apreciação das causas que deram origem a esses factos, ou que foram a sua alma e verdadeira explicação. Julga finalmente o conselho necessário dividir por dois annos o estudo da philosophia racional, completando-o com noções de direito publico e administração e de economia politica. No que respeita á philosophia reputa o conselho o seu estudo mais interessante e apropriado ao ensino secundário do que, como alguns têm pretendido, o simples estudo material da religião; porque, se aquelle ensino for o que deve ser, e não simplesmente (como em muita parte ainda infelizmente se faz) um trabalho mechanic de definições e regras, nenhum estudo é tão necessário, ousa o conselho dizer-lo, para elevar o nivel moral da tão abatida educação nacional ao que elle deve e precisa ser para acabar com o egoismo e indifferentismo pernicioso, que atacam os próprios moços na idade em que a natureza os faz ter maiores e mais vigorosas crenças; e para não desenvolver só o rigor do calculo e o estudo da importância material das cousas. No que respeita ao direito publico e á economia, também o conselho reputa essencial o seu estudo, em um paiz que se rege pelas instituições que felizmente tem Portugal; porque é preciso, primeiro que tudo, que o homem livre saiba conhecer os seus direitos e obrigações, e porque, por outro lado, se carece ensinar aqui a

muita gente mais alguma cousa das theorias da riqueza social, já para extinguir um grande numero de erros e prejuízos tão vulgares quanto nocivos, e já mesmo como verdadeiro elemento de ordem publica. No que toca aos estudos da secção professional procurou o conselho estabelecer um curso que em si resuma conhecimentos de applicação para as principaes profissões nacionaes, e que ainda, sem inconveniente, possa ser frequentado parcialmente por aquelles que se queiram dar antes a esta do que áquella. No sentir do conselho, as nossas mais necessárias e uteis profissões são: a agricultura, principal fonte da riqueza nacional; a industria, propriamente dita; e o commercio. A favor d'estas pois principalmente propõe o conselho o curso geral professional, já da 2.^a secção dos lyceus, já das escolas, que são apenas a repetição do que n'aquella se ensina, mas independentemente do lyceu. Com respeito a esta, e ainda em proveito das outras duas profissões, tem o conselho a honra de propor a Vossa Magestade o ensino bastante desenvolvido da parte da arithmetica, que resolve os problemas que o trato da vida commercial commummente apresenta; alguma geographia coramercial, e propriamente a chorographia commercial portugueza, para bem fazer conhecer as regiões productoras e consumidoras, mais que tudo, do paiz; os meios de transporte de que actualmente dispomos dentro d'essas regiões; e, comtudo isto finalmente, umas noções de escripturação de livros e de economia politica, não para fazer entrar os alumnos nas altas theorias da riqueza, mas para lhes fazer comprehender convenientemente as leis da offerta e da procura, e outras tão essenciaes como estas, habilitando os cidadãos um pouco para as especulações das trocas internacionaes, e principalmente para terem confiança em si, e **cora** mais seguros passos se guiarem, aproveitando e dirigindo com mais algum arrojio a utilização das forças e riquezas nacionaes do paiz. Com respeito ás outras duas industrias, julgou o conselho mais que muito importante habilitar as respectivas classes de cidadãos a affeioarem os nossos productos naturaes, de modo que elles não figurem como filhos degenerados de tão rica e bella mãe como é a terra com que nos dotou a natureza; porque o industrial, que souber convenientemente applicar alguns conhecimentos da chimica á preparação e fabricação dos nossos vinhos, azeites, e que taes productos, dará a estes a importância que elles são destinados a ter no mundo commercial e de certo concorrerá poderosamente para se enriquecer a si e ao paiz. Por outro lado, espera o conselho que o desenvolvimento da nossa industria produza, a favor d'esta, a emancipação do ruinoso favor das alfandegas, sem matar, antes fomentando, o desenvolvimento das nossas fabricas e, pelo interesse, convidando á abertura de outras, como tão facil é em presença dos ricos mananciaes de agua, de que o nosso solo é tão prodigo e que hoje correm inúteis e desaproveitados. Por isso se persuade o conselho que deve ser de um grande futuro, para a riqueza nacional, o estudo que tem a honra de propor a Vossa Magestade, de alguns princípios de mechanica e de motores, já em bem do desenvolvimento da industria, já em bem do emprego dos braços, que a emigração rouba ao paiz, pela pouca industria d'este, para ir animar a riqueza de outras nações e ser victima inglória de inhospitos climas, em vez de obterem a fallaz riqueza que lhes fez esperar a ardência da sua imaginação meridional. Mas, a par d'estas profissões, ha ainda outras que pela sua importância merecem ser também consideradas no ensino professional, e que o conselho julga poder attender com mais uma insignificante despeza, aproveitando o curso proposto e destinando-lhe mais alguma ou algumas cadeiras n'esta ou n'aquella secção professional de poucos lyceus, que particularmente devam ser escolhidos para esse fira, tendo em vista o máximo proveito a tirar das localidades em que elles estão. Essas novas profissões são as de escrivães, tabelliães e agentes forenses, as de cirurgiões ministrantes, e as de pilotos do alto mar. Com respeito aos primeiros, ha no paiz mais de mil escrivães (das relações, juizos de direito e ordinários), e talvez outros tantos procuradores, sem fallar em tabelliães propriamente ditos, e em escrivães de juizes de paz e eleitos; e não é justo deixar de prestar a tão numerosa classe de cidadãos a instrucção indispensável, em attenção aos interesses de sumrna importância confiados a essa classe e aos graves

prejuízos que podem resultar (e resultam effectivamente) da sua ignorância. Por outro lado, pedindo-se exames a todas estas profissões, é menos justo que se lhes não dê uma só escola aonde ellas se habilitem, sobretudo quando taes escolas existem nos paizes cultos, e quando a própria Hespanha tem uma escola do tabellionado, anexa á faculdade de direito de Madrid, desde 1862. Por isso o conselho propõe a criação de um d'estes cursos, com uma só aula, na secção profissional do lyceu de Coimbra. Com respeito aos cirurgiões ministrantes, é mister reconhecer que ha no paiz um grandissimo numero de povoações importantes, mas distantes dos grandes centros, e que não podem, por falta de compensações, convidar facultativos competentemente habilitados a estabelecerem-se n'ellas, resultando d'isto tolerarem-se (apesar de prohibidos) individuos analphabetos, a cuja ignorância estão confiadas as vidas de milhares de pessoas: são os curandeiros. Um tal estado de cousas revela a existensca de uma necessidade social geralmente sentida do povo pobre das aldeias, e a que os poderes públicos devem acudir com remedio. Por isso o conselho julga indispensável crear, nas secções profissionaes dos lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto e Funchal (onde já existe uma semelhante escola), um curso para cirurgiões ministrantes com mais duas aulas, alem da pratica dos respectivos hospitaes, para habilitar cirurgiões ministrantes que acudam, directamente, em casos que demandem promptos soccorros, e que apenas informem os homens da sciencia ácerca do estado dos enfermos, quando estes possam esperar pelas boas prescripções d'aquelles. Com respeito aos pilotos, a sociedade já tem indicado a necessidade d'estes cursos, estabelecendo-os particularmente em algumas terras marítimas; mas o que existe, alem de particular, é por certo inferior ao que demandam as verdadeiras necessidades da civilização, e a confiança que em taes individnos é mister depositar pelas vidas numerosas e fazendas importantes que a elles se entregam. Por isto o conselho julga indispensável também acudir a esta necessidade, creando um curso de pilotagem, mediante mais uma ou duas aulas nas secções profissionaes dos lyceus do Porto, Lisboa, Faro e Angra do Heroismo. E bem pouco parece isto ao conselho para um paiz de tão extensas costas, e ainda com tantas ilhas como Portugal tem. Pouco falta ao conselho para justificar tudo o que propõe com respeito a lyceus. Propõe no lyceu de Coimbra a conservação da aula de hebraico e no de Lisboa da de arabe, porque lhe parece que um paiz tem necessidades de posição como as tem um individuo, e necessidades a que se não póde aiosamente subtrahir. Portugal tem historia, que muito lucra com o conhecimento de importantes originaes escriptos em arabe, e cultiva uma sciencia (a theologia) que muito carece também do estudo do hebraico. Para pois não nos apresentarmos na republica dos sábios desprovidos dos conhecimentos necessários para entender o que é nosso ou de que carecemos, necessitando mandar os nossos estudiosos aprende-lo a nações estranhas, propõe o conselho a conservação d'aquellas duas cadeiras, como de facto ainda existem. Não faz distincção na categoria dos lyceus, porque, tendo a instrucção secundaria um typo uniforme, modelado nos lyceus nacionaes, os que realizem este typo são lyceus, os que o não realizam não o são, embora por condições especiaes e locaes, este ou aquelle possa ter mais uma ou duas cadeiras que não desdizem da harmonia do todo, porque a missão, as habilitações exigidas aos professores, os programmas e os deveres são iguaes em todos, embora mude o nome da terra onde está o estabelecimento, e seja diverso o numero dos seus frequentadores, diversidade que é só relativa á povoação da area da escola, mas que nada tem com a instrucção dada n'esta. O modo proposto pelo conselho para o provimento dos logares do ensino publico secundário é um pouco diverso do actual, porque isso pareceu necessário ao conselho para se obter a maxima capacidade em examinadores e examinados. Respectivamente a programmas, parece ao conselho que elles devem ser elaborados pelo governo de Vossa Magestade, para darem a possível unidade ao ensino, e para que todos os que frequentam a instrucção official sejam iniciados nas mesmas matérias. Mas, quanto a compêndios, pensa que elles devem ser deixados á livre escolha do professor respectivo, sob a fiscalização sómente do conselho do

lyceu; porque, se o professor não tiver esta liberdade, e se lhe impozer um compendio, a tal ponto o irá elle modificando, que no fim do anno lectivo será realmente por um compendio modelado pelas suas idéas que os alumnos terão sido ensinados, e não pelo que oficialmente se lhe deu. No que toca á liberdade de ensino, merecendo ao conselho o maior escrupulo, toda e qualquer restricção, ha uma todavia que entendeu não dever hesitar em propor: é a do ensino particular feito pelos professores públicos. Porque, se se não trata de destruir uma fonte de abusos, trata-se de evitar um pretexto para a maledicência fazer ruins commentos. O vulgo não sabe separar o professor, que julga, do professor que recebeu, embora legitimamente e por serviço diverso, um pouco de dinheiro da mão do alumno, ou do director do collegio em que elle reside. E por isso não basta que o professor seja moral, é preciso que nem se suspeite que elle deixe de o ser. Occupe-se pois do ensino particular o cidadão que o póde fazer e nada tenha este com o serviço official, para que o professor official nada também tenha com o ensino livre. E ao professor livre conceda-se toda a possivel liberdade, sem prejudicar as garantias e direitos de terceiros. Exija-se-lhe o menos possivel, não menos do que baste, mas um documento que estabeleça a presumpção legal da sua habilitação, para evitar que muitos paes de famílias, que por si não estão no caso de tomar precauções contra a fraude, sejam victimas de alguma indigna especulação. Prohibindo-se porém o ensino livre aos professores officiaes, reconhece o conselho que ha necessidade inevitável de fazer desaparecer a exiguidade dos actuaes ordenados, que não podem decentemente sustentar os que os recebera. O estado que não possa convenientemente sustentar os seus empregados não tem jus a impedir que estes procurem, pela industria em que sejam mais aptos, os meios de que careçam para a vida. É preciso pois augmentar os ordenados do corpo docente. Mas isto, no angustioso estado do thesouro nacional, é problema difficil, e que mereceu muita attenção e muito estudo ao conselho. Parece-lhe porém te-lo resolvido, e com vantagem para os dois lados. O meio é destinar a cada professor a regencia de duas cadeiras, em vez de uma, em cada anno, dando mais por esse maior serviço; mas não tanto quanto é actualmente o que custam ao paiz essas duas cadeiras. Por isso o conselho tem a honra de propor a Vossa Magestade, mediante aquella obrigação de serviço, ordenados de 500\$000 réis. E não propõe diversidade de ordenado, porque Lisboa e Porto só tem mais elevadas as rendas das suas casas; Coimbra é mais barata que Evora e Santarém, e os professores d'aquellas tres cidades não precisam gastar, na compra de livros, tanto como os outros que não terá bibliotheca em que os possam consultar sem despeza. E, vencendo cada professor 500\$000 réis, a despeza com todo o professorado (das secções classicas) dos lyceus, a cargo do estado, monta apenas a 50:500\$000 réis, ao passo que, segundo o orçamento do ministério do reino para o corrente anno economico, é (numeros redondos) de réis 61:791\$000, alem de 12:177\$000 réis para os substitutos, o que faz elevar toda a despeza actual a 73:968\$000 réis. E no plano do conselho desaparecem os substitutos, porque estes professores não podem subsistir como se acham remunerados de direito, e fôra necessário ou dar-lhes ordenados iguaes aos dos proprietários (senão maiores, porque fazem concurso para o dobro das cadeiras d'estes), e então não differiriam dos proprietários, ou se lhes havia de dar mais serviço e uma gratificação correspondente, como actualmente acontece de facto, e verdadeiros proprietários também seriam. No pessoal administrativo pensa o conselho que se podem tirar aos secretários as gratificações que lhes dá o estado, para as fazer crescer aos ordenados dos bedeis, que são muito pequenos. D'este modo se propõe para estes o ordenado de 150\$000 réis, e não monta todavia a despeza geral da administração a mais de 1:800\$000 réis. E ainda que o sabio govêino de Vossa Magestade entenda que deve ter um commissario em cada localidade onde haja lyceu, para fiscalisar o ensino primário, e queira dar a cada um 200\$000 réis de gratificação, será o total d'esta despeza 2:400\$000 réis, vindo assim esta e aquella verba a sommarem 4:200\$000 réis, ao passo que taes despezas actualmente levam ao thesouro 6:890\$00 réis, resultando pois uma economia, a favor da proposta, de

2:690\$000 réis. A despesa com as bibliothecas que existem annexas a alguns lyceus importa em 900\$000 réis; constituída porém agora em cada lyceu uma bibliotheca, a despesa, dando ao bibliothecario 50\$000 réis de gratificação e a cada um dos officiaes 120\$000 réis, subirá a 2:040\$000 réis. Mas, notando que o estado despense actualmente com os guardas dos gabinetes de physica 1:000\$000 réis, e que a despesa com estes empregados (que ficam sendo guardas dos estabelecimentos annexos) deve passar para os municípios, apenas a differença d'estas duas verbas é, contra o estado, de 140\$000 réis, sobejamente compensados com as economias propostas. Com a criação das escolas profissionaes também se torna desnecessário conservar as restantes cadeiras de ensino secundário actualmente annexas aos lyceus. Supprimindo pois as que ainda subsistem, em numero maior que noventa, resultará a favor do estado uma economia superior a 18:000\$000 réis. Resulta pois de tudo isto que o estado, se se adoptarem as bases que este conselho tem a honra de propor a Vossa Magestade, poupará annualmente mais de 38:000\$000 réis. Com cada escola profissionaal nas localidades onde não houver lyceu, devem apenas despender os districtos réis 2:520\$000, sendo 450\$000 réis para cada um dos cinco professores, 120\$000 réis para o guarda dos estabelecimentos annexos, e 150\$000 para o bedel, porque é simplesmente honorifico o logar de director das escolas, e o secretario vence também apenas os emolumentos das matriculas, certidões e diplomas que passar. E parece ao conselho que o ordenado de 450\$000 réis a cada professor é sufficiente, embora modesto, porque todas as terras em que o conselho lembra a abertura das escolas, são commodas para a vida material, excepto S. Miguel. As idéas expostas resumem-se nas bases de reforma, que o conselho ainda pede licença para apresentar a Vossa Magestade. São as que se seguem. BASES 1.^a São estabelecimentos públicos de instrucção secundaria, os lyceus nacionaes, constantes de duas secções, uma classica e outra profissionaal; e as escolas profissionaes propriamente ditas. 2.^a Todos os lyceus são de igual categoria; em todos o curso é uniforme, ainda que por circumstancias especiaes haja, em alguns, mais doutrinas professadas. 3.^a A secção classica de todos os lyceus comprehende as disciplinas designadas nas primeiras vinte cadeiras da tabella n.^o 1; e a secção profissionaal, as disciplinas professadas nas primeiras dez cadeiras da tabella n.^o 2; havendo mais, nas secções classicas; de Coimbra, as cadeiras n.^{os} 21, 22 e 23 da tabella n.^o 1; de Lisboa, as cadeiras n.^{os} 21, 22 e 24, e, do Porto as cadeiras n.^{os} 21 e 22 da mesma tabella, e, nas secções profissionaes de Coimbra, as cadeiras n.^{os} 11, 12 e 13 da tabella 2.^a; de Lisboa, Porto e Funchal as cadeiras n.^{os} 11, 12 e 14 da mesma tabella; e esta ultima cadeira ainda também nas secções profissionaes de Faro e de Angra do Heroismo. 4.^a O curso da secção classica dos lyceus é habilitação para os cursos das escolas superiores, e o curso da secção profissionaal, como o das escolas profissionaes, é habilitação para as classes de agricultores, commerciantes e industriaes; bem como os cursos especiaes da cadeira n.^o 13 da secção profissionaal de Coimbra, para as classes de escrivães, tabelliães e agentes forenses; das cadeiras n.^{os} 11 e 12, em Lisboa, Coimbra e Porto, para cirurgiões ministrantes; e da cadeira n.^o 14, em Lisboa, Porto, Faro e Angra do Heroismo para pilotos da marinha mercante. 5.^a Ha dois lyceus na provincia da Extremadura (em Lisboa e Santarém, sendo este auxiliar d'aquelle); dois na do Douro (Coimbra e Porto); um em cada uma das outras provincias do continente do reino (Bragança, Braga, Vizeu, Castello Branco, Evora e Faro), e dois nas ilhas adjacentes (Funchal e Angra do Heroismo). 6.^a As escolas profissionaes propriamente ditas são creadas nas terras mais importantes de cada districto, por deliberação das juntas geraes dos districtos, nos termos do direito administrativo. 7.^a Os lyceus e escolas profissionaes têera conselhos formados dos professores respectivos, e n'aquelles estabelecimentos, sem distincção de classes. 8.^a Os lyceus são sustentados: nas suas secções clássicas, pelo estado, e nas secções profissionaes, assim como as escolas profissionaes, pelos districtos respectivos, ficando as officinas, alfaias, e estabelecimentos annexos a cargo dos municípios em que as escolas (ou secções) forem estabelecidas, com a coadjuvação do governo, se a carecerem. 9.^a Junto de

cada lyceu ha uma bibliotheca, e junto de cada escola ou secção profissional, um gabinete de physica, chimica e historia natural, um horto botânico, e pequenos exemplares de machinas agrícolas e fabris. 10.ª Em cada lyceu ha: um reitor, um secretario, um bibliothecario, um official da bibliotheca, e um bedel; e em cada escola profissional ha: um director, um secretario, um guarda dos estabelecimentos annexos, e um bedel. § 1.º Os logares de reitor e secretario nos lyceus, e director e secretario nas escolas, são servidos gratuitamente por um dos professores dos mesmos estabelecimentos, á escolha do governo. § 2.º Os secretários percebem os emolumentos: das matriculas (abertura e encerramento), a rasão de 200 réis; das certidões (em fórmula), a rasão de igual preço; e dos diplomas que passarem, a rasão de 500 réis. § 3.º O bibliothecario, que é também um professor do estabelecimento, vence a gratificação de 50\$000 réis annuaes; o official da bibliotheca, com obrigação de fazer o trabalho de encadernador, o ordenado annual de 120\$000 réis; o guarda dos estabelecimentos annexos o de 120\$000 réis, e o bedel o de 150\$000 réis. 11.ª Os professores dos lyceus e escolas são providos mediante concurso publico que consta de provas escriptas e oraes. § 1.º Para provimento de todas as cadeiras de instrucção secundaria o concurso tem logar em Lisboa, Coimbra ou Porto, á escolha do governo. § 2.º O jury para estes exames é composto de tres professores de instrucção secundaria que professem as disciplinas sobre que versa o concurso, nomeados pelo governo no acto da abertura d'aquelle. § 3.º Exige-se aos candidatos ao magistério, como habilitação, diploma do curso geral dos lyceus, ou de um curso de instrucção superior. § 4.º O primeiro provimento é de tres annos, findos os quaes se torna vitalício o professor mediante informação confidencial do respectivo conselho que prove bom e effectivo serviço da parte do professor. 12.ª Cada professor é obrigado a reger, regular e diariamente, duas até tres aulas, sendo de linguas até quatro, e nos casos de substituir a outrem, mais uma ainda. 13.ª Mediante approvação do conselho respectivo é permitido aos professores trocar, de accordo entre si, a regência de alguma ou algumas cadeiras que professem. 14.ª Cada professor do lyceu vence o ordenado de réis 500\$000 por anno, e cada professor da escola profissional o de 450\$000 réis, também por anno. § unico. O professor de lyceu que reger também uma cadeira da escola ou da secção profissional vence mais réis 100\$000 como gratificação pelo cofre do districto, e não mais, mesmo nos casos prevenidos da base 12.ª. 15.ª Tem direito todo o professor de instrucção secundaria a ser transferido para qualquer cadeira vaga em outro lyceu ou escola onde possa professar as mesmas disciplinas que na primeira para que haja sido nomeado, preferindo este modo de prover a outro qualquer. 16.ª No caso de impedimento legitimo de qualquer professor o conselho dá as providencias, de sorte que não haja interrupção, tomando na devida conta o trabalho que acresça aos professores que hajam de o substituir, nos termos da base 12.ª. 17.ª O professor que por motivo de doença falte mais de dois mezes á regencia de suas cadeiras perde um terço do seu ordenado, a favor de quem faça o seu logar. 18.ª E absolutamente prohibido aos professores públicos o ensino particular, sob pena de serem considerados os que contravierem esta disposição, como tendo renunciado a suas cadeiras. 19.ª Os professores de ensino particular têm um diploma que os auctorisae. Este diploma é o do curso geral dos lyceus ou das escolas professionaes, segundo o ensino a que se queiram dedicar, ou o de um curso superior. 20.ª Os alumnos são ordinários ou voluntários. § 1.º Os voluntários, na secção classica, são admittidos á frequência de qualquer disciplina sem precedencia de outro exame, alem do de instrucção primaria, e na secção ou escola profissional sem mais do que petição para a matricula, escripta e assignada por elles. § 2.º Os ordinários são admittidos segundo as tabellas n.ºs 4 e 5. 21.ª A importância das matriculas é a mesma, qualquer que seja o numero de aulas em que o alumno se matricule, ou o numero de exames que tenha a fazer no mesmo anno. § 1.º Os alumnos da escola ou secção profissional pagam pela abertura da matricula 2\$000 réis, e igual quantia pelo encerramento. § 2.º Os alumnos da secção classica do lyceu pagam pela abertura da matricula 3\$000 réis, e igual quantia pelo encerramento. § 3.º Os

alumnos estranhos que pretendam fazer exame em qualquer dos dois estabelecimentos pagam mais um terço, alem da quantia acima estipulada. 22.^a As propinas de matricula dos lyceus revertem a favor do estado, e as das escolas profissionaes a favor dos districtos. 23.^a Aos alumnos da secção classica dos lyceus, que tenham sido approvados nas matérias das primeiras dezenove cadeiras, passa-se um diploma, pelo qual paguem 6\$000 réis; e aos que tenham sido approvados nas disciplinas designadas na tabella 6.^a, ou na classe professional, ou nas escolas profissionaes, se passa mediante 4\$000 réis o diploma ou diplomas respectivos á profissão ou profissões estudadas. 24.^a A adopção de compêndios para cada disciplina é da escolha do respectivo professor, com approvação do conselho e salva a inspecção do governo. 25.^a Os programmas são uniformes para todos os estabelecimentos de instrucção secundaria. § unico. Os programmas são feitos pela direcção geral de instrucção publica, ouvidos os conselhos dos respectivos estabelecimentos. 26.^a O jury para os exames dos alumnos é constituído exclusivamente de professores públicos de instrucção secundaria, ou por absoluta necessidade de serviço, de quaisquer outros indivíduos habilitados e que não professem o ensino particular, escolhidos pelo conselho do respectivo estabelecimento. 27.^a Os pontos para taes exames são feitos, em harmonia com os programmas, pelos conselhos dos respectivos estabelecimentos de instrucção secundaria, de sorte que a respeito d'elles se guarde o indispensável segredo. 28.^a Ninguém póde ser provido em empregos, cuja remuneração pelos cofres públicos seja de 100\$000 a 300\$000 réis, sem ter diploma de algum curso professional; e de 300\$000 réis para cima, sem ter diploma do curso geral dos lyceus, ou curso superior. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 29.^a Os professores actuaes, sempre que for possivel, são aproveitados, no lyceu ou escola professional, das mesmas localidades, onde servem, sendo preferidos os que possam professar duas ou tres cadeiras nos casos em que se juntam segundo a presente reforma. § 1.^o Quando se não possa realizar a precedente disposição, são convidados os professores a mudarem para qualquer lyceu ou escola de outra localidade que mais lhes convenha. § 2.^o Não se podendo ainda assim empregar os ditos professores senão regendo cada um uma só cadeira, são aproveitados d'esta fórma, vencendo sómente o ordenado do seu provimento actual. § 3.^o O professor que de qualquer d'estes modos não possa ser empregado fica addido ao estabelecimento da localidade, ou ao mais proximo, onde mais possam ser utilizados os seus serviços, vencendo o ordenado do seu provimento. 30.^a Os juries para o provimento das cadeiras das escolas profissionaes são constituídos por quaesquer professores que o governo julgue aptos, até que estes novos estabelecimentos estejam definitivamente organizados. Lyceu nacional de Santarém, 23 de dezembro de 1869. O reitor, Joaquim Maria da Silva; Julião Cazimiro Ferreira; José Peixoto da Silva; Pedro Antonio Monteiro; João Fagundo da Silva Joaquim Borges de Oliveira Cardoso.

Lyceu nacional					
TABELLA 1. ^a					
1. ^a Secção (classica)					
Numero da cadeira	Alumnos com a cadeira	Professores	Disciplinas	Horas de aula por dia	Observações
1. ^a	1. ^a	A	Desenho linear e de ornato á simples vista	2	
2. ^a	2. ^a		Desenho de architectura classica, de machinas, topographico e a aguarellas	2	
3. ^a	1. ^a		Grammatica, leitura, traducção e composiçõ franceza	1 1/2	Nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra o professor de francez ensina tambem o Italiano sem ensinar o inglez.
4. ^a	2. ^a	B	Traducção, composiçõ e exercicios de linguagem franceza	1	
5. ^a	3. ^a		Grammatica, leitura, traducção e composiçõ inglesa	2	Nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra o professor de inglez ensina tambem allemão.
6. ^a	1. ^a	C	Grammatica latina, principios de traducção e analyse	1 1/2	
7. ^a	2. ^a		Traducção, analyse e composiçõ latina	1 1/2	
8. ^a	3. ^a		Traducção, analyse synonymica e composiçõ latina, archeologia e mythologia romana, e latindade	1 1/2	
9. ^a	3. ^a		Leitura, grammatica e principios de traducção grega	2 1/2	
10. ^a	4. ^a	D	Etymologia portugueza (fontes da lingua portugueza), phonologia (sons portuguezes e suas origens) morphologia (desinencias, suffixos, affixos, etc.), syntaxe portugueza comparada com a grega e latina; theoria da decomposiçõ da grammatica latina na portugueza, synonymia portugueza	1 1/2	
11. ^a	4. ^a	E	Aritmetica e geometria plana, avaliações de volums e algebra, até as equações do 1. ^o grau incluído	1 1/2	
12. ^a	5. ^a		Mathematica elemental (algebra, geometria no espaço, trigonometria rectilinea e cosmographia)	1 1/2	
13. ^a	5. ^a	F	Elementos de physica e elementos de chimica (inorganica e organica)	1 1/2	
14. ^a	6. ^a		Principios da historia dos tres reinos da natureza	1 1/2	
15. ^a	4. ^a	G	Geographia physica, politica e commercial, especialmente a chorographia portugueza commercial, historia patria precedida de noções de historia geral	1 1/2	
16. ^a	5. ^a		Historia antiga da idade media, moderna e contemporanea	1 1/2	
17. ^a	6. ^a	H	Philosophia racional (psychologia, logica, moral, direito natural e theodica) e sua historia	1 1/2	
18. ^a	7. ^a		Noções de direito publico e de administração, e elementos de economia politica	1 1/2	
19. ^a	6. ^a		Principios de esthetica; principaes fórmas de prosa e verso latinas e portuguezas, e noções de litteratura grega e latina	1 1/2	
20. ^a	7. ^a	I	Litteratura portugueza, exercicios de composiçõ, de redacção portugueza e de declamação	1 1/2	
21. ^a	7. ^a	K	Allemão, (leitura, grammatica, traducção, analyse e composiçõ)	2	Sómente em Lisboa, Porto e Coimbra.
22. ^a	5. ^a	L	Italiano (idem)	1 1/2	Idem.
23. ^a	6. ^a	M	Hebraico (idem)	2	Só em Coimbra.
24. ^a	7. ^a	N	Arabe (idem)	2	Só em Lisboa.

TABELLA 2. ^a 2.ª Secção (profissional)			
	Disciplinas	Horas de aula por dia	Observações
	As da 1.ª aula da secção classica (desenho).....	2	Sem gratificação.
	As da 2.ª aula da secção classica (desenho).....	2	Idem.
	As da 3.ª aula da secção classica (franco).....	1 1/2	Idem.
	As da 4.ª aula da secção classica (ingles).....	3	Idem.
	Arithmetica e escriptura commerciaes.....	1 1/2	Com gratificação de 100\$000 réis.
	Geometria descriptiva (elementos) e de mechanica (motores, vento e algumas rodas hydraulicas), descripção de algumas machinas das industrias textis, culturas e arte de construcções. Topographia e nivelamento.....	1 1/2	Idem.
	Agricultura, conhecimento e melhoramento do solo (adubos e correctivos, disposiçõs orographicas, drainage e irrigações), machinas agricolas, na grande e pequena cultura, condições de aptidão do terreno para diversas culturas, viticultura, arboricultura e sericultura; cultura de cereaes, legumes, linho, culturas, pratenças; criação de gados, castabulação, montadas, aperfeiçoamento de raças, fabricaçãõs de manteiga e queijo.....	2	O professor — O — tem o ordenado de professor do lyceu, sem gratificação, pelas duas aulas 7.ª e 8.ª
	Elementos de physica, machinas a vapor, elementos de chimica (organica e organica) applicada ás industrias, á tinturaria, ao corte de pelles, e á fabricaçãõs de vinho e azeite.....	1 1/2	
	Historia patria, precedida das noções de historia geral, indispensaveis para a sua intelligencia; geographia e especialmente a chographia commercial portugueza.....	1 1/2	Tem a gratificação de 100\$000 réis.
	Noções rudimentares de logica, de moral e direito natural, de direito publico portuguez de administração e de economia politica.....	1 1/2	Idem.
CURSOS PROFESSIOEAES PRIVATIVOS DE ALGUNS LYCEUS			
	Anatomia e physiologia humana e noções de hygiene.....	1 1/2	Alem d'isto pratica de dois annos de hospital e o curso das cadeiras 1.ª 3.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª e 14.ª da secção classica.
	Noções geraes de pathologia cirurgica e medica.....	1 1/2	
	Principios de direito civil, commercial e penal, theoria e pratica de redacção de contratos, testamentos e instrumentos publicos e judiciaes, e regras geraes de processo.....	2	Alem d'isto o curso das aulas 1.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª da secção classica e 10.ª da secção profissional.
	Pilotagem.....	2	Só em Lisboa, Porto, Faro e Angra sendo o curso das aulas n.ªs 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 8.ª e 9.ª preparatorios d'esta aula.

TABELLA 3. ^a Escolas profissionais (fora dos lyceus)				
Numero das aulas	Professores das escolas	Disciplinas	Horas de aula por dia	Observações
1.ª e 2.ª	A/	Desenho linear, etc., e desenho de architectura, etc., (como a 1.ª e 2.ª da secção profissional).....	3	Com o ordenado de 450\$000 réis.
3.ª e 4.ª	B/	Francês e ingles (3.ª e 4.ª da secção profissional).....	1 1/2	Idem.
5.ª e 6.ª	C/	Arithmetica, etc., e elementos de geometria descriptiva, etc., (5.ª e 6.ª da secção profissional).....	1 1/2	Idem.
7.ª e 8.ª	D/	Agricultura, etc., e elementos de physica, etc., (7.ª e 8.ª da secção profissional).....	2 e 1 1/2	Idem.
9.ª e 10.ª	E/	Historia, etc., e noções rudimentares de logica, etc., (9.ª e 10.ª da secção profissional).....	1 1/2	Idem.

TABELLA 4. ^a Precedencias para os exames da secção classica dos lyceus			TABELLA 5. ^a Precedencias para os exames da secção profissional dos lyceus		
Numero das cadeiras	Disciplinas	Precedencias	Numero das cadeiras	Disciplinas	Precedencias
2.ª	Desenho do 2.º anno.....	Desenho do 1.º anno.	5.ª	Arithmetica.....	Desenho do 2.º anno.
3.ª	Linguagem franceza.....	Francês do 1.º anno.	8.ª	Physica e chimica.....	Desenho do 1.º e 2.º anno, arithmetica e frances do 1.º
7.ª	Latim (traduçãõs, composiçãõs e analyse).....	Latim do 1.º anno.	6.ª	Geometria descriptiva, etc.....	Idem.
8.ª	Latindade.....	Latim do 2.º anno.	11.ª	Agricultura, etc.....	Idem.
9.ª	Grego (leitura, grammatica, etc.).....	Latim do 1.º anno e francez do 1.º	TABELLA 6. ^a		
11.ª	Arithmetica.....	Desenho do 2.º anno.	Designaçãõs dos cursos		
12.ª	Mathematica elementar.....	Arithmetica.	Cadeiras que os constituem		
13.ª	Physica e chimica.....	Francês do 1.º anno, arithmetica e desenho do 2.º	Curso de agronomos.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª	
14.ª	Historia natural.....	Physica e chimica.	Curso de industriaes.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª	
15.ª	Historia.....	Geographia, etc.	Curso commercial.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 9.ª e 10.ª	
16.ª	Philosophia.....	Francês do 1.º anno, latim do 3.º e arithmetica.	Curso cirurgico.....	1.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª (e 14.ª da secção classica).	
17.ª	Litteratura.....	Latindade e grego da 9.ª cadeira.	Curso de agentes forenses.....	1.ª, 3.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª	
			Curso de tabelliães e escriptaes.....	3.ª, 5.ª, 9.ª, 10.ª, 13.ª (e 6.ª da secção classica).	
			Curso de pilotagem.....	1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 9.ª, 10.ª e 14.ª	

Lyceu nacional de Santarem, 23 de dezembro de 1869.—O secretario, *Julião Cazimiro Ferreira*.

- DG 30 Hei por bem nomear professor auxiliar de desenho de hydrographia, de architectura e machinas da escola naval, o capitão de fragata, Antonio Augusto de Oliveira, por ser o candidato preferido pelo jury no concurso a que se procedeu na mesma escola para o preenchimento d'aquelle lugar.
- DG 31 Por despacho de 5 do corrente foi concedida a Luiz da Silva Conde, professor de ensino primário de Pombalinho, concelho de Santarém, a annullação do despacho de 11 de janeiro, publicado no Diário do governo n.º 9, pelo qual se lhe concedera licença de noventa dias para estar ausente da sua cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 9 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 33 Attendendo ao que me representou João José Lobo, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia em officio de 4 de janeiro ultimo: hei por bem confirmar o mesmo João José Lobo no emprego de professor da cadeira de instrucção primaria de Parrá, concelho de Bardez, na qual está servindo por nomeaçãõs do dito governador geral ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de fevereiro de 1870. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva
- DG 35 Por decreto de 9 de fevereiro corrente: Felicissimo Osorio Freire, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Moimenta da Beira — aposentado, pelo requerer, com o ordenado anual de 60\$000 réis. Por despacho de 12 do mesmo mez: Antonio Rodrigues Gaspar, professor de ensino primário da freguezia de S. Thiago de Litem, concelho de Pombal — auctorizado a estar ausente da sua cadeira até o próximo mez de junho inclusive, deixando como substituto o parcho da mesma freguezia, Antonio

Ribeiro dos Santos. Deve pagar na recebedoria do dito concelho a quantia de réis 9\$000 do imposto de emolumentos, na conformidade dos decretos de 22 de outubro de 1868 e 21 de janeiro de 1869. Francisco Pereira dos Santos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Malhou, concelho de Santarém. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 14 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu

- DG 35 Circular. Para que a organização dos estabelecimentos creados pelo decreto de 14 de dezembro de 1869 (Diario do governo n.ºs 291 e 294), com o fim de habilitar bons professores de instrucção primaria, se torne effectiva com a brevidade que exigem as necessidades da epocha e as instituições políticas do paiz: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar aos governadores civis do reino e ilhas adjacentes: 1.º Que na próxima sessão ordinaria das juntas geraes dos districtos a seu cargo, chamem a attenção d'estas corporações para o disposto no citado decreto, e especialmente para os preceitos dos artigos 75.º, 89.º, 93.º e 94.º; 2.º Que em seguida ao encerramento das sessões das juntas, dêem conta em separado do resultado das deliberações por ellas tomadas a tal respeito, acompanhada de todos os documentos e informações necessárias para se levar a efeito a abertura das escolas normaes, ou se removerem quaisquer difficuldades que a contrariem; 3.º Que na execução d'esta ordem empreguem a maior solicitude e diligencia, visto ser de maxima importancia o serviço que lhes é commettido, e que o governo lhes há por muito recommendado. Paço, em 12 de fevereiro de 1870. Duque de Loulé
- DG 36 Dr. Cesario Augusto de Azevedo Pereira, lente de prima da faculdade de medicina na universidade de Coimbra, jubilado com o augmento do terço, por decreto de 8 do corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 35 Edital Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover por concurso de trinta dias, que principiam a ser contados do dia immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, o logar de porteiro do lyceu nacional de Aveiro, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, se acham addidos a algum estabelecimento ou repartição publica, uma vez que n'elles se deem as habilitações legaes. Para este fim devem os concorrentes apresentar dentro do referido praso os seus requerimentos ao commissario dos estudos do districto de Aveiro, instruídos com os seguintes documentos: Certidão de exame de instrucção secundaria, e na sua falta de instrucção primaria, feito perante algum lyceu nacional, ou em outros estabelecimentos de ensino official; Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os tres últimos annos; Certidão de folha corrida; Documento pelo qual provem ter satisfeito á lei do recrutamento; e Certidão de facultativo de que não padecem moléstia contagiosa. Findo o praso do concurso o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Aveiro, fará subir por esta direcção geral de instrucção publica, a proposta graduada de todos os concorrentes, acompanhada da sua particular informação. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 36 Pelo ministério das obras publicas, commercio e industria se manda abrir concurso pelo espaço de noventa dias, a contar da publicação d'este aviso no Diário do governo, para o provimento do logar de professor proprietário da 8.ª cadeira, desenho linear, architectonico, de ornatos e modelação, do instituto industrial do Porto. O concurso será feito perante o conselho escolar, segundo o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, artigo 27.º do decreto de 30 de dezembro de 1869, e artigo 2.º do decreto e regulamento para os concursos aos logares do magistério superior de 22 de agosto de

1865. Os candidatos que pretenderem ser admittidos ao concurso deverão, dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial do Porto os seus requerimentos acompanhados dos documentos; a saber: 1.º Certidão de idade pela qual provem ter mais de vinte e cinco annos; 2.º Attestado de bom comportamento, passado pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Documento de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre haver satisfeito á lei do recrutamento; 6.º Carta, ou documento equivalente, de engenheiro, de um curso de bellas artes, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras, ou carta de um curso de 2.º grau dos institutos industriaes em que se comprehende a frequência e exames das disciplinas da cadeira a concurso. Quaesquer outros documentos que provem o mérito scientitico e artístico do candidato, e a sua aptidão para bem exercer as funções do logar que pretende, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que termine o praso do concurso, o conselho escolar se reunirá em sessão extraordinária para se constituir o jury, sendo na mesma ou na immediata sessão examinados os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanharem, votando quaes os que segundo este programma devem ser admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na folha official do governo, em alguns jornaes do Porto e em edital affixado á porta da sala destinada para os actos do concurso. Provas a que os candidatos têm de satisfazer 1.ª Uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelo candidato de entre as questões mais importantes das sciencias e artes, que fazem parte das disciplinas da secção ou da cadeira que se propõe professar; 2.ª Uma lição de uma hora sobre ponto de geometria descriptiva tirado á sorte quarenta e oito horas antes; 3.ª Interrogação sobre a doutrina da dissertação e do ponto da lição, por dois membros do jury por elle nomeados. Estas interrogações serão de hora e meia para a dissertação e de uma hora para a lição. Provas praticas 1.ª Desenho de um edificio, banhado a sepia, sendo designado o assumpto por um ponto tirado á sorte; 2.ª Desenho de invenção sombreado a dois lapis, um ornato, sendo designado o assumpto por um ponto tirado á sorte; 3.ª Desenho de uma paizagem a aguarella, copiada do natural, sendo o ponto de vista tirado á sorte; 4.ª Desenho de uma academia sombreada, desenhada pelo natural; 5.ª Um trabalho de modelação em barro, sendo designado o assumpto por um ponto tirado á sorte; 6.ª Execução de um trabalho graphico de geometria descriptiva, ou de perspectiva designado pela sorte, tirando ponto vinte e quatro horas antes, mas executado este trabalho na sala do concurso. Finda a 6.ª prova pratica o candidato é obrigado a dar por escripto conta dos princípios e regras de geometria descriptiva, ou de perspectiva e de optica, a que recorreu e que applicou. Para fazer este relatorio são concedidas tres horas, sendo este trabalho feito na sala onde as provas forem dadas. Para a lição oral o ponto será o mesmo, se todos os candidatos lerem no mesmo dia; é porém diverso, se os candidatos forem tantos que não possam ler todos no mesmo dia. Para as provas praticas os pontos serão os mesmos para todos os candidatos, e os trabalhos serão executados perante dois membros do jury, os quaes poderão durante o trabalho dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do trabalho. Os pontos, depois de approvados pelo conselho escolar, ficarão patentes na secretaria pelo espaço de vinte dias antes de principiarem as provas do concurso para poderem ser examinados pelos candidatos. As provas do concurso terão logar nos dias oportunamente designados pelo conselho escolar, o qual dará também conhecimento aos candidatos, das horas e do local em que esses trabalhos deverão ser executados, e do tempo que para cada uma d'ellas lhes é concedido. As provas praticas, á medida que forem concluidas pelos candidatos, estarão patentes na secretaria do instituto para serem examinadas pelos vogaes do jury. No dia immediato ao da votação serão expostas ao publico estas provas, que deverão depois acompanhar o processo do concurso que for remettido ao governo pela direcção geral do commercio e industria conjunctamente com a proposta do conselho do instituto e informações do seu director. Todos os membros do

conselho escolar serão vogaes do jury de exame. Na fôrma da votação sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõe o decreto e regulamento de 22 de agosto de 1865. Pelo disposto no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, o primeiro provimento do referido logar de lente da 8.ª cadeira no instituto industrial do Porto será temporário e de tirocínio, devendo este durar dois annos. Findo o praso do provimento temporário o conselho do dito instituto consultará ao governo, ou para o provimento definitivo ou para se proceder a novo concurso. Direcção geral do commercio e industria, em 15 de fevereiro de 1870. Pelo director geral, João Palha de Faria Lacerda.

- DG 39 Por despachos de 14 de fevereiro corrente. Antonio de Freitas Amorim – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pernes, concelho de Santarém. Antonio José da Silva Andrade – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Celleiroz, concelho de Sabrosa. João Baptista Fernandes de Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Golfar, concelho de Sattam – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual disciplina de Á-dos-ferreiros, concelho de Agueda. Abílio Ferreira Gomes de Abreu, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castello Viegas, concelho de Coimbra – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual disciplina da villa e concelho de Miranda do Corvo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 44 Por despachos de 23 do corrente: Manuel Joaquim Tavares, professor temporario da cadeira de ensino primario de Roccas, concelho de Sever do Vouga – provido vitaliciamente na mesma cadeira. Padre João Carvalho – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario, que tem regido, da Aldeia do Bispo, concelho do Sabugal. Padre Sebastião Xavier Pereira da Silva – provido vitaliciamente na cadeira do ensino primario, que tem regido, de Bouça Cova, concelho de Pinhel. Padre João Gomes Borregana – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Malhada Sôrda, concelho do Sabugal. Gregorio Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Louza, concelho de Castello Branco. Padre João Pires da Cunha – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario de Valle de Lobo, concelho de Penamacor. Antonio Nunes da Fonseca Faria – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario da Bendada, concelho do Sabugal. Padre José Rebello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario das Freixedas, concelho de Pinhel. Francisco da Fonseca e Matos – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario das Gouveias, concelho de Pinhel. Elias Martins – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario de Alvados, concelho de Porto de Moz. Frederico Duarte Coelho, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. João de Areias – transferido em concurso para a cadeira de igual ensino da freguezia de Mello, concelho de Gouveia. Padre José Luiz Regado – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primario de Paranhos, bairro oriental da cidade do Porto. Padre José Manuel Lopes Parreira, professor vitalício da cadeira de ensino primario de S. Martinho de Lordello do Oiro, bairro occidental da cidade do Porto – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Paranhos, bairro oriental da mesma cidade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 45 Por decreto de 24 do corrente mez foram creadas tres cadeiras de instrucção primaria do 1.º grau; sendo: Uma para o sexo feminino, no logar e freguezia de Ceira, concelho e districto de Coimbra; Outra para o mesmo sexo, na freguezia de Nossa Senhora da Oliveira, concelho de Benavente, districto de Santarém; Outra para o sexo masculino, no logar de Molledo, freguezia do Espirito Santo, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas juntas de parochia respectivas; e não

serão providas sem que se realize esse subsidio. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 46 Por decretos de 23 do corrente: Dr. João Maria Baptista Callixto – promovido a lente de prima, decano e director da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Dr. José Epiphanyo Marques, lente substituto mais antigo – promovido a lente cathedratico da referida faculdade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de fevereiro de 1870. José Maria de Abreu
- DG 48 Por despachos de 26 de fevereiro ultimo: Manuel Joaquim Alves – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Moure, concelho de Villa Verde. Antonio José de Barros, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Pedraça – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de S. João das Caídas de Vizella, concelho de Guimarães. Padre Antonio Maria Dias Barbosa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castello Novo, concelho do Fundão. Manuel Lopes da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do lugar de Alvorge, concelho de Ancião. João Evangelista Alves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Valha, concelho de Valle Passos. José de Matos Vaz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do Coentral, concelho do Pedrogão Grande. João Manuel Biscaya – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa de Seda, concelho de Alter do Chão. Maria da Gloria Almada, alumna porcionista da escola normal primaria do Calvario – provida no lugar vago de pensionista da mesma escola, a contar de 1 de março até o fim do corrente anno lectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 2 de março de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 54 Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear a Francisco Palha de Faria Lacerda, primeiro official, chefe da 2.ª repartição da direcção geral de instrucção publica, n'este ministério, para membro da direcção estabelecida pela portaria de 18 do corrente para gerir o cofre das aposentações dos actores de 1.ª e 2.ª classe do theatro de D. Maria II, nos termos do artigo 7.º do decreto de 10 de outubro de 1868. O que assim se lhe participa para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 26 de fevereiro de 1870. Duque de Loulé.
- BO 54 Por despachos de 9 de março corrente. Provimentos vitalícios: Eduardo Maria dos Reis – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da freguezia dos Biscoutos, concelho da Praia da Victoria. Damazo Eustaquio Chaves Pinhão – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, do Bombarral, concelho de Óbidos. Joaquim de Sousa Rodrigues – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Pataias, concelho de Alcobaça. Provimentos temporários: Padre João da Rocha Luiz e Lemos – provido, por mais tres annos, na cadeira de» ensino primário da freguezia de Porto Judeu, concelho da Villa de S. Sebastião. José Soares Severino de Avellar – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário» da villa de Santa Maria Magdalena, da ilha do Pico. Antonio de Paula Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia dos Flamengos, da ilha do Faial. Manuel Mariano de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. João da Talha, concelho dos Olivaeis. Secretaria d'estaio dos negocios do reino, em 9 de março de 1810. José Maria de Abreu.
- DG 54 Real Collegio Militar. Os paes ou tutores de alguns alumnos d'este real collegio militar parece não terem comprehendido nem a letra nem o intuito do meu aviso circular de 8 de dezembro do anno passado, por isso que insistem em entregar ou enviar sonegadamente dinheiro a seus filhos ou pupillos, ou aos creados do estabelecimento, a quem teimam em querer confiar a vigilância e uma especie de tutoria dos alumnos. Desejava eu que todos se convencessem, por uma vez, que a educação dos alumnos está confiada ao pessoal

superior do collegio, e não aos empregados menores. Por mais pertinaz que seja a teimosia de alguns paes, não poderá mudar a ordem do estabelecimento. Se a posse clandestina de dinheiro permite ao alumno induzir algum empregado menor á introdução de objectos prohibidos, é ella também uma causa certíssima de castigos para o collegial, e de expulsão para os empregados transgressores das minhas ordens. Serve este aviso publico unicamente para os que assim têm procedido, e que ficarão por mais esta vez prevenidos de que os officiaes-chefes das companhias sao os únicos depositários de dinheiro e objectos de valor dos alumnos, e é a elles que devem dirigir-se por tudo que disser respeito a enxoval, livros e despezas. Quartel na Luz, 9 de março de 1870. Antonio José da Cunha Salgado, major, director interino.

- DG 54 Bibliotheca Nacional de Lisboa. Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de fevereiro proximo passado foram depositados n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: Philosophia do direito, por J. M. Rodrigues de Brito, 1 vol. em 8.º, impresso em Coimbra, na imprensa da universidade, 1869; e A Alvorada, folha republicana, n.º 6 do primeiro anno, 16 pag. em 8.º, impressas em Lisboa, na typographia democratica, sendo proprietário d'esta publicação Antonio Luiz dos Santos. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de março de 1870. O conservador servindo de bibliothecario mór, Antonio da Silva Tullio.
- DG 55 Pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar se abre concurso, por espaço de sessenta dias, que hão de findar em 14 do proximo mez de maio, para o provimento de um dos logares de professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de S. Thomé e Principe. Os concorrentes deverão mostrar-se habilitados para ensinarem: Ler, escrever e contar; Principios geraes de moral; Doutrina christã; Principios de geographia, especialmente a noticia das diversas provincias da monarchia portugueza; Historia sagrada do antigo e novo testamento; Historia portugueza; Grammatica portugueza; Desenho linear; Noções de geometria pratica; Escripuração; Noções de physica applicada á industria e á economia domestica: Devem juntar aos seus requerimentos, alem dos documentos com que se mostrem aptos para o ensino, folha corrida e documento de terem satisfeito á lei do serviço militar. O professor nomeado tem de ordenado anual 500\$000 réis, moeda do reino. Republicado no DG 56 e 57
- DG 56 Antonio Maria Pinheiro, exonerado do cargo de commissario dos estudos, e reitor do lyceu nacional de Braga, por decreto de 9 de março corrente. Luiz da Costa Pereira, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, e professor da 3.ª cadeira do lyceu nacional do Funchal – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Braga, por decreto da mesma data. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de março de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 58 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil do districto administrativo de Castello Branco, de 7 do corrente mez. N'este officio expõe o mesma magistrado que, no intento de se fundar no lyceu nacional d'aquella cidade uma bibliotheca, para uso dos alumnos e do publico, obtivera que fosse posta á sua disposição a livraria da mitra, e que o cidadão José Antonio Morao cedesse, por empréstimo, a livraria que fora de seu fallecido tio; que, em resultado de haver já este núcleo, alcançara que o lyceu emprestasse uma sala; e que logra a esperanza de que a camara municipal se preste a concorrer para as despezas da trasladação e assentamento da bibliotheca. Pede, por ultimo, que o governo, auctorizando a fundação solicitada, mande gratificar um dos professores d'aquella estabelecimento, que venha a exercer as funcções de bibliothecario, e um guarda que possa estar permanentemente na livraria durante as horas da leitura. Sua Magestade, tomando na devida, consideração todo o exposto pelo governador civil, e

louvando este magistrado pelos esforços por elle tão solícitamente empregados para dotar a cidade de Castello Branco com um melhoramento litterario de tanta importancia, ordena-lhe que faça sciente do real agrado o cidadão José Antonio Morão, pela boa vontade com que se prestou a concorrer para a fundação projectada. E para que esta instituição se verifique no sentido indicado pelo governador civil, manda o mesmo augusto senhor declarar-lhe, que é auctorisada a fundação da referida bibliotheca no lyceu nacional de Castello Branco, e que logo que ella se ache organizada se procederá, relativamente aos empregados, nos termos do artigo 67.º do decreto de 17 de novembro de 1836, e dos artigos 70.º a 74.º do decreto de 9 de setembro de 1863; convindo também convidar a camara municipal a que, á similhaça de outras camaras do reino, auxilie annualmente a bibliotheca com a possivel verba para a aequisição de livros, a fim de que a cidade de Castello Branco, cujo representante é, fique possuindo um melhoramento digno d'ella. O que assim se participa ao governador civil do districto de Castello Branco, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, em 12 de março de 1870. Duque de Loulé.

- DG 59 Academia Real das Sciencias de Lisboa. Achando-se vagos os logares de dois socios effectivos na classe de sciencias moraes e políticas e bellas letras, um na secção de historia e antiguidades, outro na de sciencias moraes e jurisprudencia, faz-se publico por este meio, em cumprimento do artigo 1.º do regulamento para a admissão dos socios, que fica aberto concurso por sessenta dias para o preenchimento das referidas vacaturas. Todos os socios correspondentes que têm as condições exigidas para effectivos, na fôrma do artigo 9.º do decreto de 13 de dezembro de 1851, são considerados candidatos aos logares vagos. Os socios effectivos têm o direito de propor os candidatos que por si mesmos se não queiram apresentar ao concurso. Os serviços scientificos e literários prestados á academia pelos socios correspondentes são tomados em conta pelos jurys respectivos, como titulo de preferênciã em igualdade de merecimento das outras provas. Os candidatos enviarão ao secretario da academia uma declaração em que peçam ser inscriptos no concurso, acompanhando-a de exemplares dos seus rscriptos impressos, ou das memorias ineditas que sirvam de titulo á sua candidatura. O candidato póde enviar juntamente uma exposiçãõ dos seus trabalhos scientificos ou litterarios. Academia real das sciencias de Lisboa, 14 de março de 1870. O secretario geral interino, J. M. Latino Coelho (Republicado nos DG 62, 64, 68, 74)
- DG 60 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista as considerações que lhe foram presentes no officio da commissãõ nomeada para os trabalhos de observação do eclipse do sol: ha por bem determinar que sejam addicionados á mesma commissãõ o lente de astronomia pratica na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, e segundo astrónomo do observatorio astronómico da mesma universidade, o dr. Luiz Albano de Andrade Moraes; o lente de chimica inorgânica da escola polytechnica de Lisboa, Antonio Augusto de Aguiar; o director da officina de instrumentos de precisãõ, no instituto industrial, José Mauricio Vieira; e o ajudante do observatorio meteorológico e magnético de Coimbra, Antonio Pedro Leite; não ficando os membros da referida commissãõ do eclipse dispensados dos serviços ordinarios que lhes competirem senãõ quando for feita esta requisiciãõ ao governo pela mesma commissãõ. O que assim se participa ao conselheiro Filippe Folque, presidente da commissãõ dos trabalhos do eclipse solar, para os effeitos devidos. Paço, em 8 de março de 1870. Duque de Loulé.
- DG 60 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministerio João Francisco Bartholo, e sua mulher Joanna Maria, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, padre Manuel Francisco Bartholo, como professor, que foi, de ensino primário no logar da Cova, da freguezia de Lavos, concelho da Figueira da Foz.

- DG 62 Despachos effectuados por decretos de 17 de março de 1870: O presbytero Abel Martins Ferreira, bacharel formado em theologia, e conego da sé cathedral do Funchal – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato da sé archiepiscopal e metropolitana de Evora, tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano por espaço de doze annos. (...) Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 18 de março de 1870. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DG 64 Por despacho de 18 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foram approvados os seguintes livros: Para uso das aulas de instrucção secundaria: Compendio da grammatica franceza, por João José da Graça Júnior, 1.ª parte, 1869. Exercícios portuguezes para leitura e analyse, e para versão em linguas estrangeiras, por Antonio Hermano Roeder, 3.ª edição. Para uso das escolas de ensino primário: Taboada do novo systema legal de pesos e medidas, por Manuel Bernardo Pereira de Chaby, 3.ª edição. Compendio de chorographia de Portugal, por Henrique Augusto Soares Freire. Compendio de desenho linear, por Mariano Ghira e Theodoro da Mota. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de março de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 64 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica; ha por bem aprovar os programmas que baixam assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica, e que designam as disciplinas sobre que hão de versar nas duas epochas do corrente anno os exames dos concorrentes ás cadeiras de ensino primário do 1.º grau, segundo o disposto no decreto de 30 de outubro ultimo. Paço da Ajuda, em 18 de março de 1870. Duque de Loulé. Programmas para os exames dos concorrentes ao magistério primário no anno de 1870 (1.º Grau) Provas oraes Maximo dos valores 1. Leitura e recitação de um trecho de livro clássico: Maximo dos valores – 25; 2. Leitura de manuscrito: Maximo dos valores – 25; 3. Princípios elementares de grammatica geral e conhecimento racional e pratico da lingua portugueza: Maximo dos valores – 50; 4. Noções elementares de historia sagrada: Maximo dos valores – 25; 5. Doutrina christã: Maximo dos valores – 25; 6. Arithmetica: Maximo dos valores – 25; 7. Systema metrico-decimal: Maximo dos valores – 25; 8. Noções summarias de geografia: Maximo dos valores – 15 9. Geographia de Portugal e suas possessões: Maximo dos valores – 20; 10. Noções de historia geral: Maximo dos valores – 15; 11. Historia patria (factos mais notáveis): Maximo dos valores – 20; 12. Pedagogia: Maximo dos valores – 30; 13. Noções elementares de agricultura. Maximo dos valores – 20 Total. 320. Provas escriptas. Escripta de um trecho em prosa ou verso. (prova orthographica: Maximo dos valores – 30: prova calligraphica: Maximo dos valores – 20); 15. Resolução de dois problemas arithmeticos Maximo dos valores – 30; Desenho linear (geométrico: Maximo dos valores – 10; á vista: Maximo dos valores – 10); 17. Resposta a um quesito sobre (grammatica oi historia patria ou pedagogia: Maximo dos valores – 20). Total: 120. Programmas para os exames das concorrentes ás escolas do sexo feminino no anno de 1870 (1.º grau) Provas oraes. 1. Leitura e recitação de um trecho de livro clássico: Maximo dos valores – 25; 2. Leitura de manuscrito: Maximo dos valores – 25; 3. Principios elementares de grammatica portugueza: Maximo dos valores – 25; 4. Noções elementares de historia sagrada: Maximo dos valores – 20; 5. Doutrina christã: Maximo dos valores – 25; 6. Arithmetica (quatro operações): Maximo dos valores – 20; 7. Systema metrico-decimal: Maximo dos valores – 25; 8. Historia patria (factos mais notáveis): Maximo dos valores – 15; 9. Pedagogia: Maximo dos valores – 30. Total: 210 Provas escriptas Escripta de um trecho em prosa ou verso (prova orthographica: Maximo dos valores – 30; prova calligraphica: Maximo dos valores – 25); 11. Resolução de uma questão arithmética: Maximo dos valores – 15; 12. Desenho á vista: Maximo dos valores – 10; 13. Resposta a um quesito sobre historia

sagrada ou pedagogia: Maximo dos valores – 20. Total 100. 14. Lavores (fazer meia: Maximo dos valores – 10; crochet: Maximo dos valores – 10; coser: Maximo dos valores – 20; bordar de branco: Maximo dos valores – 15; bordar de côr: Maximo dos valores – 15; talhar roupa branca: Maximo dos valores – 20). Total: 90. Princípios elementares de grammatica geral e conhecimento racional e pratico da Lingua portugueza. Distincção entre grammatica geral e grammatica especial. Classificação das palavras da lingua portugueza. Palavras variaveis e invariáveis. Divisão do substantivo e do adjectivo. Substantivos e adjectivos que se podem empregar como adverbios. Regras da formação do plural dos nomes. Regra para se conhecer o genero dos nomes. Quantos graus grammaticaes têm os nomes e como se formam. Definição de verbo. Como se distingue o verbo transitivo do intransitivo. Em que se differença a conjugação dos verbos regulares da dos irregulares. Singularidade que tem a lingua portugueza na conjugação dos verbos. Definição da syntaxe e suas divisões. Exemplo de regencia. Exemplo de concordancia. Solecismo e barbarismo. Preceitos que se devem observar na analyse grammatical. Exercício de analyse syntaxica. Noções elementares de historia sagrada. Antigo Testamento. Manifestações pelas quaes Deus se faz conhecer. Creação. Ordem das obras da criação. Os anjos e os homens. O nome dos paes do género humano. Preceito que lhes foi imposto. Transgressão e castigo; promessa do Redemptor. Diluvio. Noé e seus filhos. Formação do povo hebraico: outros nomes por que foi conhecido este povo. Promessa da vinda do Messias, feita a Abrahão, a Isac, a Jacob, a Móysés e a David. A lei dada aos israelistas pelo ministerio de Moysés. Os prophetas, e principaes prophecias. Nome dado aos cabeças do povo de Israel, que o governaram depois de Moysés. Eleição do primeiro rei de Israel. Brevíssima noticia de Saul e do seu reinado. David substituindo a Saul. Resumida noticia de David, do seu reinado, e da serie da sua descendencia até Jesus Christo. Causas do captiveiro de Babylonia. Proceder dos israelitas findo elle, até á vinda do Messias. Novo Testamento. O Messias. Jesus Christo. O mysterio do Filho de Deus feito homem. A Virgem Maria Immaculada póde ser dita mãe de Deus. Nascimento de Jesus Christo, e o que succedeu n’elle de mais notável. Infancia de Jesus Christo, e o seu viver até aos trinta annos de idade. Annos que viveu Jesus Christo. Primeiro acto da vida publica de Jesus Christo. Baptismo de Jesus Christo, e o que significava. Escolha dos Apostólos. Designação do cabeça do apostolado. Jesus Christo provou que era o verdadeiro Messias. Objecto da missão de Jesus Christo. Os homens reconciliados com Deus por Jesus Christo. Fructo da morte de Jesus Christo. Condemnação de Jesus Christo á morte. Morte de Jesus Christo, e as principaes circumstancias de que foi acompanhada. Prophecias que annunciavam a morte de Jesus Christo. Jesus Christo expirando na cruz, manifestou que verdadeiramente era filho de Deus. Resurreição de Jesus Christo. Factos e permanencia de Jesus Christo sobre a terra depois da resurreição. Ascensão: testemunhas e circumstancias. Os apostólos depois da ascensão de Jesus Christo. Vinda do Espirito Santo. Ordem da prégação do Evangelho. Significação da palavra Evangelho. A boa nova annunciada aos homens pelos apostólos. A pregação do Evangelho, contradicções e triumpho. A sociedade christã. Doutrina christã. Deus. Mysterio da Trindade. Culto que se deve a Deus; á Virgem Maria; aos santos. Symbolo dos apostólos, e breve explicação dos artigos que n’elle se contém. Peccado; virtude. Peccados capitaes e virtudes oppostas. Virtudes theologaes e as suas definições. Virtudes cardeaes e as suas definições. Mandamentos de Deus, e explicação. Conselhos, e as bemaventuranças. Preceitos da igreja. Caracteres da verdadeira igreja. Membros da igreja. Sacramentos da igreja, definições e breve explicação de cada um d’elles. Oração publica. O santo sacrificio da missa. Oração particular, a oração dominical; partes de que se compõem, e breve explicação. As obras de misericordia. Saudação angélica e breve explicação. Os novísimos do homem e breve explicação. Arithmética I. Quantidade, unidade e numero. Numero abstracto e concreto, inteiro, quebrado e mixto. Objecto da arithmetica. Artificio da numeração, numeração oral, escripta, romana. Modo de usar do contador mechanico para explicar a numeração ás

creanças. Operações da arithmetica, addição, subtracção, multiplicação e divisão de números inteiros. Emprego do contador para ensinar estas operações. Tirar os nove a um numero. Provas reaes e dos nove applicadas ás quatro operações. Numeração decimal, Regras e pratica das quatro operações sobre os numeros decimaes. Multiplicar ou dividir um numero inteiro ou decimal por 10, 100, 1:000, etc., só com o auxilio da virgula. II. Regras para conhecer quando um numero é exactamente divisível por 2, 3, 4, 5, 9, 10. Quebrados, modo de os representar, modo de os simplificar, redução á dizima, approximar um quociente em partes decimaes, redução de dois ou mais quebrados ao mesmo denominador. Regras e pratica das quatro operações sobre quebrados. III. Rasões e proporções. Rasão arithmetica, proporção arithmetica, propriedade fundamental. Rasão geométrica, proporção geométrica, propriedade fundamental. Applicação da arithmetica aos usos da vida. Regra de tres simples, directa e inversa. Regra de tres composta. Resolução de problemas pelas proporções e pelo methodo de redução á unidade. Regra de juros simples e composta. Descontos. Regra de companhia simples e composta. N. B. As concorrentes ás escolas de meninas sómente são obrigadas a satisfazer a parte I. Systema metrico-decimal Systema métrico. Medidas de comprimento; metro, seus múltiplos e submúltiplos. Medidas de capacidade, litro, seus múltiplos e submúltiplos. Medidas de peso, gramma, seus múltiplos e submúltiplos. Medidas agrarias, are, seu múltiplo e submúltiplo. Stere. Balança decimal. Conhecimento pratico e uso d'estas medidas. Systema legal de moedas. Noções summarias de geografia. Definição de geographia. Geographia physica. Geographia política. Principaes termos que se empregam em geographia. Fórma da terra. Divisão da superfície do globo. Divisão do mundo em cinco partes e sua denominação. Oceano e suas divisões: Estados da Europa, seus limites e capitaes (indicando-as no mappa), população e systema do governo. Geographia de Portugal e suas possessões Situação, superficie e limites do reino de Portugal. Portos e principaes rios e montanhas. Divisão administrativa, districtos e sua capital no reino e ilhas adjacentes. Divisão ecclesiastica. Divisão militar. Exercito de terra e mar. Divisão judicial. Fórma de governo, religião e população. Possessões na Africa, Asia e Oceania. Divisão administrativa, ecclesiastica, militar e judicial. Noções de historia geral Definição de historia universal. Periodos em que se costuma dividir. Imperio romano, sua duração e imperadores mais notáveis. Principio e fim da idade media. Cruzadas; expedições d'esta guerra e nações que n'ella tomaram parte. União dos reinos de Castella e Aragão. Conquista de Granada. Estabelecimento da republica dos Estados Unidos da America. Revolução franceza de 1789. Assembléa constituinte. Independencia do Brazil. Historia patria Fundação da monarchia portugueza. Períodos em que se divide a historia de Portugal. Dynastia Affonsina. Affonso III. Dynastina Joannina ou de Aviz. D. João I, factos mais notaveis do seu reinado. D. João II e a nobreza. D. Manuel. Conquistas e descobrimentos dos portuguezes. D. João III, estabelecimento da inquisição. Dominação Filippina. Calamidades nacionaes durante o reinado dos Filippes em Portugal. Restauração de 1640. Reis da dynastia de Bragança, e factos mais notáveis dos seus reinados. Estabelecimento do governo constitucional. Pedagogia Utilidade da escola primaria. Condições a que deve satisfazer o local da escola. Capacidade da casa em relação ao numero de alumnos. Mobilia escolar (Instrucções de 20 de julho de 1866). Distribuição e classificação dos alumnos. Disciplina na escola e fóra da escola. Sua influencia na educação dos alumnos. Meios geraes de disciplina. Meios particulares. Emulação, castigos e recompensas. Modo de aperfeiçoar a indole das creanças. Defeitos e meios de os corrigir. Methodologia. Disciplinas que devem ensinar-se na escola primaria. Conhecimentos das disposições do decreto de 20 de dezembro de 1850. Formação dos programmas segundo a idade dos alumnos, e a importância das matérias do ensino. Exercícios de intuição. Ensino da leitura e da escripta. Exercícios simultâneos de leitura, escripta e orthographia. Ensino: (a) Da grammatica; (b) Da historia sagrada e doutrina christã; (c) Da leitura expressiva; (c) Da calligraphia; (e) Do calculo mental e da arithmetica; (f) Do systema métrico; (g) Da geographia elementar e da

chorographia de Portugal; (h) Das noções de historia geral e da historia patria; (i) Das noções de agricultura; (j) Do desenho linear; (k) Do canto choral; (l) Da gymnastica. Exposição e comparação dos diversos modos de ensino. Modo individual, mutuo, mixto, mutuo e simultâneo. Hygiene das escolas. Precauções que se devem tomar. Educação e conservação dos sentidos. Escripção das escolas. Registo de matriculas e faltas. Registo de aproveitamento. Distribuição dos Bons pontos. Correspondência official. Mappas estatísticos. N. B. As disciplinas marcadas com as letras (i), (j), (k) e (l) são facultativas nas duas primeiras epochas de exames; porém os candidatos que se mostrarem n'ellas habilitados serão preferidos em igualdade de circumstancias. Noções elementares de agricultura Agricultura e suas divisões. Pequena e grande cultura. Atmosphaera e instrumentos para conhecer o seu estado. Influencia dos climas sobre as culturas. Exposições e abrigos. Agua e suas origens. Modo de regar. Esgoto e drenagem. Órgãos principaes das plantas. Plantas alimenticias, industriaes, annuaes, bisannuaes e vivazes. Terrenos: sua natureza e differentes propriedades physicas com relação aos principaes generos de culturas. Adubos mineraes, vegetaes, animaes. Seu emprego segundo a natureza dos terrenos e das culturas. Modo de obter e preparar os adubos. Trabalhos e instrumentos agrícolas. Principaes differenças: usos e vantagens d'estes instrumentos. Sementeiras. Viveiros. Enxertia. Estaca. Mergulhia. Prados naturaes e artificiaes. Animaes domésticos proveitosos á agricultura. Gado bovino, cavallar, ovelhum e suino. Aves. Bixo de seda. Abelhas. Cultura das vinhas. Pomares; e arvores, cujas madeiras são próprias para construcções, ou mais uteis como combustível. Afolhamentos. Organisação dos serviços agrícolas. Noções elementares de horticultura. Industrias agrícolas. Fabrico do azeite, do vinho, do pão, do queijo, e da manteiga. Edificações ruraes. Escripção agricola. N. B. Estas disciplinas são facultativas nas duas primeiras epochas de exames; porém os candidatos que se mostrarem n'ellas habilitados serão preferidos em igualdade de circumstancias. Desenho linear I. Desenho geométrico com regua, compasso e tira-linhas. Traçar duas rectas parallelas. Traçar um angulo rectó, agudo, obtuso, ou de um determinado numero de graus. Levantar uma perpendicular em qualquer ponto de uma recta. Baixar de um ponto dado uma perpendicular sobre uma recta. Dividir uma recta em partes iguaes. Dividir um angulo ao meio. Tirar uma tangente a um circulo. Traçar um circulo de raio dado, e o diâmetro, corda, sector e segmento do circulo. Traçar ura triângulo equilátero, isosceles ou escaleno. Traçar um rectangulo, um quadrado, um parallelogrammo e um trapesio. Traçar um polygono regular de 6 ou 8 lados. Circumscrever um circulo a um triângulo. Traçar um prisma triangular ou quadrangular, um parallelopipedo e um cubo. Traçar uma pyramide triangular, quadrangular e cónica. Traçar um cylindro recto e uma esphera. Rectificar uma circumferencia. Avaliar as areas e os volumes das figuras mencionadas, dadas as suas dimensões em numeros. II. Desenho á vista. Copiar da estampa, e servindo-se das quadriculas, um objecto simples do uso commum; uma folha, uma flor, um ornato simples. Prova calligraphica. Escrever uma linha de bastardo e tres de cursivo, copiadas de um livro, e o abecedario maiusculo. N. B. As concorrentes ás escolas do sexo feminino somente são obrigadas a satisfazer á prova calligraphica nas primeiras duas epochas de exames. As outras provas comprehendidas na parte II são facultativas. Direcção geral de instrucção publica, em 18 de março de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 65 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministerio, Carolina Augusta Pereira Villaça, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Antonio Manuel Villaça, que foi porteiro do lyceu nacional de Aveiro.
- DG 66 Por despacho de 21 do corrente: José Luiz Vieira, professor de ensino primário de Souto de Bordões, concelho de Ponte de Lima – auctorizado por tempo de um anno a ir ao império do Brazil; devendo verificar a viagem dentro de tres mezes, a contar de 1 de abril

proximo futuro, e deixar por seu substituto na regência da cadeira a Caetano Antonio Fernandes. Tem a pagar na recebedoria do dito concelho a quantia de 19\$500 réis, nos termos do decreto de 21 de janeiro de 1869. Por despachos de 22: Henrique Jor Le Bourdiec da Silva Trigueiros, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Lisboa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário que tem regido, da villa da Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira. José Joaquim Alves, professor temporário da cadeira de ensino primário de Argeriz, concelho de Valle Passos – mudado por troca para a cadeira de igual ensino de Jou, no mesmo concelho, até á conclusão do seu provimento de 15 de outubro de 1869. José Zeferino de Carvalho Lobo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Jou – mudado por troca com o antecedente, para a cadeira de Argeriz, concelho de Valle Passos, até á conclusão do seu provimento de 17 de abril de 1868. Por despachos de 23 do corrente: Antonio Matheus Collaço – provido por mais tres annos na cadeira de igual disciplina de S. Marcos, concelho de Castro Verde. José Correia Ramos – provido por mais tres annos na cadeira da mesma disciplina, de Messejana, concelho de Aljustrel. Secretaria d’estado dos negocios de reino, 23 de março de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 67 Sendo urgente reorganizar o ensino das bellas artes que actualmente é ministrado nas duas academias de Lisboa e Porto; tendo em vista não só o melhor aproveitamento das sommas que o estado despende com esta parte da instrucção especial, mas tornar estes estudos mais completos nos diversos graus, tanto elementar e preparatorio, como no complementar e superior, em que devem ser professados em institutos e cadeiras próprias, de modo que possam concorrer para o progresso e aperfeiçoamento das bellas artes nos cursos superiores, e de proveitosa e indispensável instrucção para as numerosas profissões a que estes estudos, na sua parte elementar e preparatória, prestam valiosíssimo auxilio; Cumprindo também prover á organização de museus e galerias de pintura, de esculptura e de archeologia, e á direcção do serviço das bellas artes e de todos os trabalhos que lhe são correlativos, para que methodica e perseverantemente se vão colligindo os primores de arte e os monumentos que se acham dispersos ou quasi ignorados, e se proceda ás investigações archeologicas, cujo conhecimento é essencial para a historia da arte e dos progressos da civilização nacional nos seus diversos períodos; e tomando em consideração as propostas apresentadas pela academia real das bellas artes de Lisboa, em 23 de maio de 1862, e as consultas do extincto conselho geral de instrucção publica de 2 de maio e 16 de junho do mesmo anno, expondo a instante necessidade d’esta reformação, na parte do ensino e do estudo das bellas artes, e na organização do seu pessoal: Ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear uma commissão composta do marquez de Sousa Holstein, par do reino, vice-inspector da academia real das bellas artes de Lisboa; do director geral da academia real das bellas artes de Lisboa, o conselheiro Francisco de Assis Rodrigues; do visconde de Menezes, académico de mérito da academia real das bellas artes de Lisboa; do conselheiro João Palha de Faria Lacerda, primeiro official chefe de repartição no ministério das obras publicas, commercio e industria; do dr. Thomás de Carvalho, socio da academia real das sciencias e lente da escola medico-cirurgica de Lisboa; e dos professores da academia real das bellas artes de Lisboa, e vogaes do conselho de aperfeiçoamento da mesma academia, Victor Bastos e Antonio Thomás da Fonseca, dos quaes o primeiro será o presidente, e o ultimo o secretario, para sem perda de tempo, propor um plano completo destes estudos, e da sua organização pessoal e material, tendo em vista a maior economia possível nos meios destinados a estes serviços. O que assim se communica ao marquez de Sousa Holstein, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 22 de março de 1870. Duque de Loulé
- DG 67 Tendo de proceder-se proximamente aos exames de candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos, segundo o decreto de 30 de outubro de 1869; Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção

publica, ha por bem estabelecer para os referidos exames n'esta primeira epocha annual, nos termos do artigo 3.º do mesmo decreto, as circumscripções escolares constantes da relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Outrosim é Sua Magestade servido determinar que os candidatos dos diversos districtos do reino possam escolher d'entre as circumscripções escolares aquella que mais commodidades lhes offerecer para a admissão ás provas do concurso, devendo n'esta conformidade expedir-se pela direcção geral de instrucção publica as ordens necessárias. Paço da Ajuda, em 22 de março de 1870. Duque de Loulé.

Circumscripções escolares a que se refere a portaria supra		
Numeros	Circumscripções escolares	
	Districtos que as compõem	
		Sédes dos jurys
1. ^a	Lisboa e Santarem	Lisboa.
2. ^a	Coimbra e Leiria.....	Coimbra.
3. ^a	Porto e Aveiro.....	Porto.
4. ^a	Braga e Vianna.....	Braga.
5. ^a	Vizeu e Guarda.....	Vizeu.
6. ^a	Villa Real e Bragança.....	Villa Real.
7. ^a	Castello Branco e Portalegre	Castello Branco.
8. ^a	Evora e Beja	Evora.
9. ^a	Faro	Faro.
10. ^a	Angra	Angra.
11. ^a	Funchal	Funchal.
12. ^a	Horta.....	Horta.
13. ^a	Ponta Delgada.....	Ponta Delgada.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de março de 1870. José Maria de Abreu.

- DG Real Collegio Militar A fim de obter a uniformidade necessária em vários artigos do enxoval dos alumnos, e proporcionar aos paes ou tutores uma certa economia, vae proceder-se, por concurso, ao ajuste dos preços para o fornecimento, conforme os modelos estabelecidos, dos seguintes objectos: Farda; velludo para as golas; dragonas; gravata de sarja de lã; luvas de camurça; calça de panno; calça de panno para montar; jaquete de brim cru; calça de brim cru; barretina; capa de barretina; pennacho; barrete de policia; capote; sapatos; polainas de panno; espelho; escovas para fato, calçado, dentes, unhas e cabeça; pente de limpeza; enxergão; colchão, cheio de palha de milho; travesseiro e almofadinha, cheios de lã; cobertas de panninho escarlata. Os concorrentes que, pelas qualidades dos artigos e preços, forem preferidos, serão recommendados, como fornecedores do collegio, aos paes e tutores dos alumnos, os quaes todavia têm a liberdade de se utilizarem ou não dos ajustes. Na secretaria do collegio prestam-se todos os esclarecimentos precisos aos concorrentes, cujas propostas escriptas serão recebidas até ao dia 10 de abril, á noite. Quartel na Luz, 23 de março de 1870. No impedimento do secretario, Narciso Henrique Achemann, tenente ajudante.
- DG 70 Tendo participado o commissario dos estudos do districto de Santarém, em officio de 16 do corrente mez, que, por solicitação sua, a junta de parochia dos Casaes, concelho de Thomar, edificára uma sufficiente casa para o estabelecimento da escola primaria d'esta freguezia, e para residência do professor, com o concurso do cidadão Francisco Gomes da Silva, que generosamente offerecêra as madeiras e dirigira a construcção: Sua Magestade El-Rei, dando o devido apreço a este importante serviço prestado á causa da instrucção elementar dos povos d'aquella localidade, ha por bem m andar louvar o referido commissario dos estudos, e quer que elle transmitia, no real nome, os merecidos elogios aos membros da junta de parochia e ao mencionado cidadão Francisco Gomes da Silva. Paço da Ajuda, em 24 de março de 1870. Duque de Loulé.
- DG 70 Em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear para, no primeiro semestre do

corrente anno, fazerem parte dos jurys dos exames dos candidatos ás cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de ambos os sexos, as pessoas mencionadas na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço da Ajuda, em 29 de março de 1870. Duque de Loulé. Jurys para os exames dos candidatos ao magisterio de ensino primario no primeiro semestre de 1870. 1.ª Circumscripção escolar – Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica e commissario dos estudos, presidente do jury. Conselheiro Antonio José Viale, professor do curso superior de letras, vice-presidente do jury. José Maria da Silveira Almendro, professor jubilado. José de Sousa Amado, professor do lyceu. Luiz Filippe Leite, professor da escola normal. Pedro Euzebio Leite, professor da escola normal. Alfredo Julio de Brito, director da escola central. Maria Honorina Gomes de Sousa, mestra da escola normal. Josefa Angélica, mestra de ensino particular. Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, mestra da escola annexa á normal. 2.ª Circumscripção escolar – Coimbra Conselheiro José Ferreira de Macedo Pinto, presidente do jury. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos, vice-presidente. Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu. Bento José de Oliveira, professor de ensino primario. José Augusto Vieira da Cruz, professor de ensino particular. José Joaquim Manso Preto, professor do lyceu. Manuel Francisco de Medeiros Botelho. Maria Albina, mestra do asylo. Perpetua Felicidade Candida Serra, mestra da escola publica da cidade. Dulla Olympia, mestra no collegio de S. Caetano. 3.ª Circumscripção escolar – Porto José Pereira da Costa Cardoso, commissario dos estudos, presidente do jury. Domingos de Almeida Ribeiro, professor do lyceu, vice-presidente. Manuel Emygdio Dantas, professor do lyceu. Joaquim de Azevedo Sousa Vieira e Albuquerque, professor do lyceu. Gaspar Lopes de Avellar, professor de ensino particular. Augusto Luso da Silva, professor do lyceu. Manuel Filippe Simões, conego na sé. Maria da Gloria Teixeira Pinto, mestra no lyceu da ordem Terceira da Trindade. Mathilde Maxima de Sampaio, mestra da escola de Santo Ildefonso. Anna Clara Alves, mestra da escola de Cedofeita. 4.ª Circumscripção escolar – Braga Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos, presidente do jury. Joaquim Maria Lamego da Maia, professor do lyceu, vice-presidente. Julio Celestino da Silva, professor do lyceu. José Alves de Moura, professor do lyceu. Antonio Francisco Pereira de Almeida Coutinho, director do collegio de S. Caetano. José Joaquim Lopes Cardoso, professor do lyceu. João Luiz Correia Junior, professor de ensino primario. Maria Carlota de Freitas Lima, mestra de ensino primario. Anna Joaquina Pereira da Conceição, mestra no conservatório dos orphãos. Anna Xavier de Sousa Vieira, mestra do asylo. 5.ª Circumscripção escolar – Vizeu Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, presidente do jury. Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediogo da sé e professor jubilado, vice-presidente. Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos. José Maria de Sousa de Macedo, professor do lyceu. Sebastião Pinto de Magalhães Leal, professor jubilado de ensino mutuo. Thomás Comes de Almeida, conego na sé. Diniz Copeck de Calheiros Lobo. Anna Ludovina da Silva, mestra de ensino primario. Maria dos Prazeres da Silveira, mestra de ensino particular. Margarida Candida da Fonseca e Mello, mestra de ensino primario. 6.ª Circumscripção escolar – Villa Real Antonio de Couveia Osorio, presidente do jury. Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos, vice-presidente. José de Matos Custodio, professor do lyceu. Augusto Guilherme de Sousa, professor do lyceu. José Maria dos Reis, professor de ensino particular. José Ayres Lopes Junior, professor do lyceu. João Antonio Baptista, professor de ensino primario. Martha Augusta de Jesus Ayres, mestra de ensino primario. Maria da Graça Capella de Figueiredo, mestra do asylo. Rufina do Patrocinio, mestra de ensino particular. 7.ª Circumscripção escolar – Castello Branco Conselheiro Guilhermino Augusto de Barros, presidente do jury. Joaquim José Pombo, commissario dos estudos, vice-presidente. Antonio José de Sousa, professor do lyceu. Joaquim Duarte Moreira de Sousa, professor do lyceu. José de Vasconcellos Freire, professor do lyceu. Pedro de Mello Coutinho. José Rodrigues Carrilho. Izabel do Carmo Mourinha Vidal, mestra do asylo. Felicia Bastante da Silva, mestra de ensino primario. Maria da Conceição Mafalda

Roiz Marçal, mestra de ensino particular. 8.^a Circumscrição escolar – Evora Manuel Joaquim Barradas, thesoureiro mór da sé, presidente do jury. Antonio Bernardo de Sousa, professor jubilado, vice-presidente. Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Augusto Filippe Simões, professor do lyceu. Francisco Nunes Gouveia, professor do lyceu. Francisco Xavier da Silva Lobo, professor do collegio de S. João. José Maria de Campos Rodrigues, professor da escola da sociedade artistica eborense. Carlota da Soledade Campos, mestra de ensino primario. Ignez Leopoldina Pinhão, mestra da casa pia. Ludovina Leocadia, mestra do asylo. 9.^a Circumscrição escolar – Faro José de Beires, presidente do jury. José Antonio de Sant’Anna Correia, conego da sé, vicepresidente. Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa, professor do lyceu. Vicente Baptista Pires Junior, official da bibliotheca. Manuel Osorio Gonçalves, professor do lyceu. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primario. Maria da Piedade Vaz Baganha, mestra de ensino primario. Maria Augusta Pereira, mestra de ensino particular. Francisca de Paula Mendonça, mestra de ensino particular. 10.^a Circumscrição escolar – Angra Antonio Moniz Barreto Córte Real, commissario dos estudos, presidente do jury. José Maria Sieuve de Menezes, vice-presidente. Francisco Lucio Ferraz, professor do lyceu. Mariano Constantino Homem, professor do lyceu. Joaquim de Oliveira Brazil, director do instituto angrense. Augusto Cesar Pacheco, professor de ensino primario. José Nogueira de Sampaio, professor do lyceu. Izabel Emilia de Menezes Ameno, mestra de ensino primario. Rosa Auta da Silva Favilla, mestra de ensino particular. Gertrudes Borges Leal, mestra de ensino particular. 11.^a Circumscrição escolar – Funchal Francisco de Andrade, commissario dos estudos, presidente do jury. Custodio de Moraes Brito, conego da sé, vice-presidente. Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor do lyceu. Manuel José Vieira, professor do lyceu. Emygdio Francisco de Sequeira, professor de ensino primario. João Joaquim de Freitas. José Soares de Nobrega, professor de ensino particular. Maria Emilia da Cunha, mestra jubilada. Maria Julia Drumond, mestra de ensino primario. Virginia Amalia de Oliveira, mestra de ensino particular. 12.^a Circumscrição escolar – Horta Antonio Emilio Severino Avellar, commissario dos estudos, presidente do jury. Cypriano Joaquim da Silveira, professor do lyceu, vicepresidente. Manuel Augusto da Pureza, professor do lyceu. Antonio Lourenço da Silveira, professor do lyceu. José Ernesto Dias, professor de ensino primario. José Joaquim de Azevedo, professor do lyceu. José Maria da Rosa, professor de ensino primario. Maria Pacheco de Mariz, mestra de ensino primario. Crescencia Amelia de Escobar, mestra de ensino primario. Filomena Ferreira, mestra de ensino particular. 13.^a Circumscrição escolar – Ponta Delgada Eugenio do Canto, commissario dos estudos, presidente do jury. Adriano Antonio Rodrigues de Azevedo, vice-presidente. Francisco Manuel Raposo Bicudo Correia, professor do lyceu. Horacio Velasco Correia e Silva, professor de ensino particular. Joaquim Manuel Fernandes Braga, professor do lyceu. Manuel Jacinto da Ponte, professor de ensino particular. João Luiz de Amorim, professor de ensino particular. Margarida Augusta Seixas, mestra de ensino primario. Octavia Frederica Ivens, mestra de ensino particular. Maria Izabel Soares, mestra de ensino particular. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 29 de março de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 71 Edital Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia concurso de trinta dias, a começar em 31 do presente mez, para a admissão a exame dos candidatos ao magisterio de instrucção primaria (1.^o grau) de ambos os sexos, conforme o disposto no artigo 1.^o do decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames são feitos pelos programmas publicados no Diario do governo n.^o 64, de 22 do corrente, e perante os jurys designados pela portaria de 29 d’esto mez, nas circumscrições escolares de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Vizeu, Villa Real, Castello Branco, Evora, Faro, Angra, Funchal, Horta e Ponta Delgada (portaria de 22 de março, publicada no Diario n.^o 67). Os individuos, que pretenderem ser admittidos n’esta epocha aos exames de que se trata, devem apresentar, no praso acima marcado, ao

presidente do jury de qualquer das circumscripções escolares que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual provem que não padecem molestia contagiosa, ou alguma outra que os impossibilite de exercer activamente as funcções do magisterio; 4.º Documento por onde provem terem satisfeito as obrigações impostas pela lei do recrutamento para o exercito; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes, passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres, que tiverem frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias ou scientificas, os quaes, em igualdade de graduação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magisterio. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos pode ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys das respectivas circumscripções escolares assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes, na conformidade dos programmas e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluido o julgamento de umas e outras, nos termos dos artigos 7.º, 11.º e 15.º, os presidentes dos jurys remettem ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos mencionados no artigo 16.º § único. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 30 de março de 1870. O director geral, José Maria de Abreu.

- DG 73 Por despachos de 29 de março: Antonio Martins Dias, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Padim da Graça, concelho de Braga. Maria Eduarda Vigia, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvário – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primario (sexo feminino) da freguezia da Magdalena, da cidade de Lisboa; ficando sem effeito o despacho de 5 de fevereiro ultimo que a nomeava para a escola de Bemfica, concelho de Belem. Por despacho de 30 do mesmo mez: João Rodrigues Marques Valente, professor de ensino primario de S. Martinho de Salreu, concelho de Estarreja – auctorisado a estar ausente da escola por tempo de seis mezes para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho a quantia de 10\$500 réis de emolumentos, nos termos do decreto de 21 de janeiro de 1869. José Soares de Figueiredo e Castro, professor de ensino primario da Trofa, concelho de Agueda – auctorisado a estar ausente da escola por tempo de quatro mezes a fim de tratar da sua saude, sendo substituido pelo padre Antonio Ferreira da Rocha. Deve pagar na recebedoria do concelho a quantia de 7\$500 réis de emolumentos, nos termos do decreto de 21 de janeiro de 1869. Padre Alipio José Rodrigues, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Caravellas, concelho de Mirandella – auctorisado a continuar na serventia da mesma cadeira, ficando sem effeito o despacho de 5 de janeiro do corrente anno, que o transferira para a cadeira de Palha-Cana, concelho de Alemquer. Por despacho de 1 de abril: Bernardo Antonio Gonçalves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de abril de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 73 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em conformidade do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de março ultimo, foram depositadas n'esta bibliotheca pelo sr. Francisco Mendes Pinheiro, na qualidade de auctor, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares da sua Grammatica elementar da lingua portugueza, para uso das escolas. Um volume de 192 paginas, in 8.º, impresso, em

Coimbra, na imprensa da universidade, 1870. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de abril de 1870. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Silva Tullio.

- DG 75 Havendo o governador geral do estado da índia nomeado para membros do conselho inspector da instrucção publica, na fórma do disposto no decreto de 30 de novembro ultimo, o professor do lyceu de Nova Goa, Floriano Matheus do Rosário Barreto, e os cidadãos Antonio Lopes Mendes e Miguel Vicente de Abreu: hei por bem confirmar a mesma nomeação por tempo de tres annos, segundo o que estabeleceu o artigo 13.º do citado decreto. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de março de 1870. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 77 Tendo sido nomeado por portaria de 22 de março próximo passado, e publicada no Diário do governo n.º 67, uma commissão para propor uma reforma do ensino das bellas artes nos seus diversos graus, e em relação aos seus differentes ramos; e convindo que a mesma commissão tenha pleno conhecimento do estado do ensino professado na academia, portuense das bellas artes; assim como que lhe sejam ministrados todos os documentos e informações que podérem obter-se com relação á melhor e mais conveniente organisação d'esta parte da instrucção especial; tendo era vista as peculiares condições económicas e industriaes da cidade, séde d'essa academia, que exijam prover mais largamente e de preferencia a alguns ramos d'aquelle ensino, ou estabelecer de novo os que ali não existam; ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que a mesma academia preste á dita commissão todos os esclarecimentos que por ella lhe forem solicitados, e os mais que para os indicados fins julgar necessários; podendo também a conferencia d'essa academia designar um dos seus membros para fazer parte da referida commissão, a fim de concorrer a todos os seus trabalhos, e apresentar todas as propostas e informações de que for encarregado pela mesma academia. O que assim se participa ao sub-inspector da academia portuense das bellas artes, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 31 de março de 1870. Duque de Loulé.
- DG 77 Tendo sido creada por portaria de 22 do mez próximo passado uma commissão para propor o plano de reforma do ensino das bellas artes, que actualmente é professado nas duas academias de Lisboa e Porto, tanto com relação aos cursos superiores, como aos elementares e preparatorios; e á organisação de museus, galerias de pintura, de esculptura e de archeologia; e sendo necessário para que esta commissão possa desempenhar se do encargo que lhe foi commettido, que lhe sejam prestados pelas estações publicas os esclarecimentos e informações que ella requisitar; assim como que possa inspeccionar por alguns de seus membros os estabelecimentos académicos e escolas onde é ministrado o ensino de alguns dos ramos que devem fazer parte do plano geral d'esta importantíssima provincia da instrucção especial: ha Sua Magestade El-Rei por bem auctorisar a dita commissão para proceder aos inquéritos, e requisitar officialmente das referidas academias e escolas ou institutos todos os esclarecimentos que julgar necessários para sua cabal imformação. O que assim se participa ao marquez de Sousa Holstein, presidente da mesma commissão para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 4 de abril de 1870. Duque de Loulé.
- DG 78 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa, remettendo copia da proposta apresentada em conferencia de 30 de março ultimo, participa ter a mesma academia resolvido que todos os annos se facilite uma sala á sociedade promotora de bellas artes, sem transtorno dos exercícos académicos, e pede seja confirmada a referida resolução; e ttendendo o mesmo augusto senhor a que aos esforços d'esta sociedade se devem muitos dos progressos últimamente alcançados n'aquelle ramo; não sendo o menor d'elles o incitamento dado

aos artistas nacionaes com a compra de quadros da sua composição, para o que a referida sociedade promotora distribue annualmente avultadas sommas, e com as exposições publicas que poderosamente têm concorrido para excitar o gosto de melhores e mais acabados trabalhos artísticos, tornando-se por isso credores de especial consideração e louvor; ha por bem, conformándose com a proposta da academia real de bellas artes de Lisboa, e com a informação do vice-inspector, confirmar a resolução por ella tomada, destinando-se todos os annos uma sala no edificio da mesma academia para as exposições da sociedade promotora de bellas artes. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, assim se communica ao vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço da Ajuda, em 4 de abril de 1810. Duque de Loulé.

- DG 78 Antonio Macario de Almeida – provido no logar de porteiro do lyceu nacional de Aveiro, por despacho de 29 de março ultimo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de abril de 1870. José Maria de Abreu
- DG 78 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber aos que n'elle pretenderem ser admittidos a exame de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, que seus requerimentos devem dar entrada n'esta secretaria, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, durante os dias, não santificados, que decorrem desde a presente data até ao dia 25 do corrente, cumprindo aos examinandos declarar n'estes o nome, filiação e naturalidade, e á margem o bairro e freguezia ou concelho em que residem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de abril de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos
- DG 79 Dr. Luiz Adelino da Rocha Dantas, professor proprietário da cadeira de philosophia racional e morai e princípios de direito natural no lyceu nacional de Coimbra – jubilado com o terço, sem ficar sujeito ao cabimento, por decreto de 22 de março ultimo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de abril de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 79 (Por terem apparecido no Diario de ontem com inexactidões, notam ente se publicam a seguinte portaria e despacho.) Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa, remettendo copia da proposta apresentada em conferencia de 30 de março ultimo, participa ter a mesma academia resolvido que todos os annos se facilite uma sala á sociedade promotora de bellas artes, sem transtorno dos exercícios académicos, e pede seja confirmada a referida resolução; e attendendo o mesmo augusto senhor a que aos esforços d'esta sociedade se devem muitos dos progressos últimamente alcançados n'aquelle ramo; não sendo o menor d'elles o incitamento dado aos artistas nacionaes com a compra de quadros da sua composição, para o que a referida sociedade promotora distribua annualmente avultadas sommas, e com as exposições publicas que poderosamente têm concorrido para excitar o gosto de melhores e mais acabados trabalhos artísticos, tornando-se por isso credora de especial consideração e louvor; ha por bem, conformándose com a proposta da academia real de bellas artes de Lisboa, e com a informação do vice-inspector, confirmar a resolução por ella tomada, destinando-se todos os annos uma sala no edificio da mesma academia para as exposições da sociedade promotora de bellas artes. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, assim se communica ao vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço da Ajuda, em 4 de abril de 1870. Duque de Loulé.
- DG 79 Antonio Marciano de Almeida – provido no logar de porteiro do lyceu nacional de Aveiro, por despacho de 29 de março ultimo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de abril de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 80 Manuel Ricardo da Silva Lamego, professor de ensino primário da freguezia da Annunciada e S. Julião da cidade de Setúbal – auctorizado, por despacho de 5 do corrente mez, a estar ausente da escola por tempo de sessenta dias, a contar do dia 20 do mesmo mez. Deve pagar na recebedoria do concelho de Setúbal a quantia de 4\$500 réis de emolumentos, na conformidade do decreto de 21 de janeiro de 1869. Padre José Alves Vieira – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de Santa Comba, concelho de Ceia, por despacho de 8 do corrente. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 9 de abril de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 81 Circular O systema de exames para admissão ao magisterio das cadeiras de instrucção primaria elementar para ambos os sexos, a que pela primeira vez se vae proceder nos termos do decreto de 30 de outubro do anuo próximo passado, deve merecer a maior solicitude da parte dos jurys, a cujo zelo e illustração o governo de Sua Magestade acaba de confiar em cada uma das circumscricções escolares, estabelecidas pela portaria de 29 do mez findo, a importante missão de presidir ás provas do concurso e de assegurar pela imparcial e judiciosa apreciação do mérito, capacidade e grau de instrucção dos candidatos, o futuro do ensino e da educação geral nas escolas populares, onde seriam baldados todos os meios empregados para o seu aperfeiçoamento sem a esclarecida dedicação de mestres devidamente habilitados e sinceramente convictos dos graves deveres que lhes impõe a sua laboriosa profissão, e que depositarios de uma parte da auctoridade paterna empenhem na educação moral e no ensino da infancia, confiada aos seus cuidados, a vigilancia, os desvelos e a carinhosa affeição que a idade infantil exige, para implantar n’ella o germen fecundo de todas as virtudes a par dos primeiros elementos de toda a cultura intellectual. É indispensável que o desenvolvimento do espirito, a compostura dos costumes, a seriedade e elevação de carácter, e uma decidida vocação pelo cumprimento dos deveres da modesta carreira a que os candidatos vão dedicar se, os torne dignos do cabal desempenho das funcções de que hão de ser revestidos, lhes assegure a estima e confiança das familias, e lhes grangeie o respeito e a consideração publica que o exercicio só do seu magisterio lhes não poderia obter. Aos jurys escolares cumpre por isso explorar cuidadosamente a capacidade dos candidatos, a sua idoneidade, e as suas disposições, não tomando em conta exclusivamente ou não dando absoluta preferencia ás provas literarias, quando lhes não corresponderem as mais condições pedagogicas, indispensáveis a um bom preceptor de instrucção primaria. No julgamento d’aquellas provas, como se acham redigidas nos programmas approvados pela junta consultiva de instrucção publica, e que são com esta circular dirigidas aos presidentes dos jurys, não deixarão estes de ponderar que n’esta primeira epocha, e ainda na immediata, destinadas para os exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primario elementar, mal póde exigir se todo o rigor, que mais tarde deve ser norma d’estes concursos, porque ainda entre nós quasi de todo fallecem os meios de adquirir a necessária preparação para taes exames. Nos programmas já em grande parte se attendeu a esta peculiar e pouco lisonjeira situação da nossa instrucção primaria, de que é principal causa a falta de escolas normaes que habilitem os candidatos para aquelles concursos, mas é necessário que a direcção dada aos exames a que vae proceder-se sirva desregra e de incentivo, para que todos procurem habilitar-se convenientemente para a admissão a essas provas nas epochas immediatas. Nem podem reputar-se demasiado largos os conhecimentos que os programmas indicam como necessários nos candidatos ao magisterio do primeiro grau, e que n’outros paizes abrangem muito mais vasta área, porque difficilmente ensinará com gosto e intelligencia o professor que não possuir muito mais cabedal de instrucção do que é estrictamente indispensável para leccionar na sua aula. Os valores mais elevados designados para certas provas indicam a maior importancia que a ellas devem dar os jurys na apreciação do merecimento que os candidatos revelarem em cada uma. As mais graves difficuldades, que ainda hoje se oppõem geralmente á solida instrucção do sexo feminino,

tornam indispensável que n'estes especiaes concursos os jurys procedam com toda a circumspecção, sem comtudo afrouxar no julgamento das provas dadas pelas concorrentes, a ponto de habilitar para o magisterio as que pela manifesta carência dos mais essenciaes conhecimentos, longe de aproveitarem ao ensino publico são causa de n'elle se perpetuar o deplorável estado de mediocridade em que jaz esta importantíssima parte da educação nacional em muitas localidades. A escola primaria do sexo feminino não deve limitar-se exclusivamente ao ensino, por via de regra mui deficiente, da leitura, da escriptura e das primeiras operações arithmeticas, e á pratica dos mais rudimentaes labores proprios do sexo. Por isso que esta escola é o meio único de instrucção para a grande maioria do sexo feminino, tanto mais necessário é que o ensino seja de todo o ponto completo, e sirva também como instrucção especial elementar, accommodada ás peculiarees necesidadees económicase industriaes de cada provincia ou de cada districto, que é a característica e condição essencial d'esta valiosissima parte de toda a educação popular. Nas escolas ruraes os labores mais usuavees de cozer, fazer meia e talhar de branco, e os conhecimentos mais amplos de escripturação e calculo mental das noções elementares de agricultura, economia rural e horticultura; nas escolas urbanas os labores mais delicados, o desenho industrial e de ornato, a escripturação commercial; um estudo mais desenvolvido da historia e geographia, e da musica vocal, são pontos em que particularmente deve ser explorada a instrucção das concorrentes, alem da parte geral do ensino commum a todas as escolas d'este grau, para por este meio prover as cadeiras, segundo as convenienciees e interessees locaes, em professoras zelosee intelligentees, que possam levar o ensino que lhes for confiado a par da verdadeira instrucção que deve ser ministrada ao sexo feminino, e que tão poderosa influencia tem no systema geral da educação nacional. O governo de Sua Magestade confia plenamente que os jurys do concurso, em cada circumscripção escolar, se empenharão desveladamente em que o systema de provas publicas, a que vão ser sujeitos os candidatos ás Cadeiras de instrucção elementar do 1.º grau, não só se tornará um meio efficaz de assegurar a escolha dos mais beneméritos, e de recompensar os que, por sua constante assiduidade e aptidão, manifestarem maior vocação para o magisterio; mas também que imprimirá uma nova e esclarecida direcção ao ensino primario, despertando o gosto e creando a necessidade entre os candidatos, nas próximas futuras epochas de exames, pelos melhores e mais bem acabados estudos; e dotando o magisterio de professores illustrados, e sobretudo sinceramente dedicados pelo cumprimento dos deveres da sua profissão. As instrucções especiaes que baixam com esta portaria, assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica, servirão de norma em tudo o mais aos presidentes e membros do jury, na parte que lhes toca, e para todos os effeitos legaes. Paço da Ajuda, em 1 de abril de 1870. Duque de Loulé. Instrucções a que se refere a portaria supra 1.º Os exames para a admissão ao magisterio de ensino primario de ambos os sexos são feitos na conformidade do disposto no decreto de 30 de outubro de 1869, e dos programas juntos, approvados pela portaria d'este ministério de 18 de março ultimo. 2.º O tempo concedido para as provas escriptas dos candidatos ás cadeiras do sexo masculino é de vinte minutos para cada uma das provas orthographica e calligraphica; de quarenta minutos para a resolução dos dois problemas arithmeticos; de trinta minutos para a resposta ao quesito; e de noventa minutos para o desenho geométrico e á vista. As provas escriptas das concorrentes ás escolas do sexo feminino duram o mesmo tempo, excepto a do desenho que não excederá a trinta minutos. 3.º O trecho em prosa e verso do livro clássico, que vae indicado nos pontos, é commum a todos os oppositores que forem examinados no mesmo dia. O presidente do jury dicta em voz alta e pausadamente, mas sem repetição ou interrupção o trecho que sair á sorte, e um dos candidatos repete-o depois correntemente. 4.º As provas escriptas são todas dadas sob a vigilância e na presença dos membros do jury, e rubricadas pelo presidente e pelos dois membros mais antigos em acto continuo á apresentação d'ellas (artigo 9.º do citado decreto). Não é permittido aos candidatos usar

de algum livro ou caderno manuscripto durante o tempo destinado a cada prova escripta. 5.º Nas provas oraes a leitura e recitação recairá sobre os Logares selectos, de Cardoso, para a prosa, e os Lusíadas, de Camões, para o verso. O presidente do jury escolhe em cada um d'estes livros o trecho que os candidatos devem ler e recitar, tendo em attenção as condições especiaes de instrucção propria de um e outro sexo. O trecho deve comprehender quinze até 25 linhas, e é o mesmo para cada turma. 6.º As provas dos lavoires são dadas em separado e depois de concluidos os exames escriptos e oraes. O methodo de votação sobre ellas é igual ao que estabelece o decreto de 30 de outubro para as outras provas. Os valores obtidos pelas concorrentes são tomados em conta na somma final dos valores de todas as provas do concurso. A classificação regula-se pelas disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 15.º do mesmo decreto. 7.º Um dos membros, supplente do jury, assiste sempre ás provas dos concursos para supprir a falta eventual de qualquer dos membros effectivos, mas só interroga os candidatos e é admittido a votar faltando algum d'aquelles. 8.º As provas do concurso são dadas nas salas dos lyceus ou escolas publicas que offereçam para este fim as necessárias condições, ou na sua falta, n'outros edificios públicos. 9.º As despezas do expediente do serviço dos exames serão requisitadas pelos presidentes dos jurys aos governadores civis da capital da circumscripção escolar, para serem abonadas pela verba do competente capitulo do orçamento da instrucção publica. 10.º Nos exames dos concorrentes ás cadeiras do sexo feminino o jury é composto, alem do presidente, de mais dois membros nomeados pela portaria de 29 de março ultimo para os exames do sexo masculino, e de duas mestras das nomeadas pela mesma portaria, considerando-se como supplente a que em cada circumscripção escolar foi collocada em terceiro logar. Quando o presidente for o commissario dos estudos designa os dois membros do jury. No caso contrario designa um só, porque o commissario é membro nato d'elle. 11.º Os mappas n.ºs 1 até 5, que acompanham as presentes instrucções, devem ser distribuidos pelos vogaes do jury effectivo, para cada um d'estes apontar em seguida ao nome dos candidatos o numero de valores que for dando a cada prova, e estar preparado para a conferencia final nos termos dos artigos 11.º e 15.º do citado decreto. Os mappas n.ºs 6 e 7 servem de modelos para as listas que devem ser formuladas pelos secretarios dos jurys conforme determina o § 1.º do referido artigo 11.º Nos mappas n.ºs 8 e 9 escrevem os secretarios o resultado do escrutinio secreto com relação a cada prova em especial. Estes dois mappas devem ser assignados pelos membros dos jurys, e remetidos ao governo com o processo do concurso. 12.º Aos presidentes dos jurys cumpre regular e fiscalisar tudo o que respeita á execução do serviço dos exames, e prover convenientemente nos casos extraordinarios e imprevistos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de abril de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 82 Registo effectuado na secretaria d'estado dos negocios do reino, durante o trimestre de outubro a dezembro de 1869, para garantir a propriedade das obras litterarias e artisticas de origem franceza, nos termos da convenção de 11 de julho de 1866 (Continuado do n.º 228 do Diário do governo, do 1869) – 4 mapas
- BO 82 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, ha por bem ordenar: 1.º Que os conselhos dos lyceus nacionaes fixem o dia em que devem começar no mez de maio ou junho os exames de instrucção primaria para admissão nos mesmos lyceus, segundo o maior ou menor numero de examinandos que apresentarem os seus requerimentos, comtanto que possam concluir-se todos os exames até ao dia 15 de junho inclusivamente; 2.º Que os jurys para estes exames sejam sempre compostos de professores de instrucção secundaria effectivos, jubilados ou addidos, preferindo os professores que não estiverem regendo algum curso dos mesmos lyceus; 3.º Que não sendo sufficiente o numero de professores de instrucção secundaria para todos estes exames se expedirem no praso legal, e sem prejuízo do serviço das lições diarias, que não deve interromper-se, os conselhos dos lyceus possam designar um

professor de instrução primaria para cada mesa de exames, sendo sempre o presidente e outro examinador professores de instrução secundaria; 4.º Que se observem em tudo o mais as instruções aprovadas por portaria de 11 de abril de 1866. O que assim se communica aos reitores dos lyceus nacionaes, para sua intelligencia e execução. Paço, em 11 de abril de 1870. Duque de Loulé.

- DG 82 Tendo sido equiparados os professores das escolas normaes aos de instrução secundaria para todos os effeitos legais, podendo até ser collocados nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, nos termos do artigo 12.º e seu § do decreto de 14 de dezembro de 1869; e achando-se no actual anno lectivo fechada a escola normal de Marvilla: manda Sua Magestade El-Rei declarar ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, que deve em pregar os professores da dita escola no effectivo serviço dos exames de instrução primaria e secundaria na categoria que como tal lhes compete. Paço, em 11 de abril de 1870. Duque de Loulé.
- DG 83 Achando-se o governo auctorizado pelo artigo 44.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, para organizar escolas normaes de ensino para mestras de meninas em alguns dos conventos, collegios e recolhimentos do reino; e tendo-se já estabelecido uma d'estas escolas no edificio do recolhimento do Calvario, n'esta cidade, com reconhecido proveito da educação publica; e sendo por isso necessário não só ampliar esta escola admittindo n'ella maior numero de alumnas mestras, mas aproveitar os rendimentos e as mais condições materiaes e económicas que se dão n'outros collegios e recolhimentos existentes na capital, para incorpora-los n'aquella escola, ou transformar alguns d'elles em escolas normaes para o sexo feminino, em harmonia com o verdadeiro fim d'essas pias instituições, em que, por via de regra, seus fundadores tiveram particularmente em vista a instrução e educação de meninas desvalidas, para lhes assegurar, por este modo, os meios de uma honrosa sustentação; e Considerando que nenhuma profissão é mais digna e mais própria do sexo feminino que a de educar a mocidade; Considerando que a par do ensino normal de instrução primaria se póde organizar tanto a instrução professional elementar, que é consequência e o complemento d'aquelle ensino, como a instrução secundaria para o mesmo sexo; Considerando que o carácter d'este grau de instrução é essencialmente professional, alliando a instrução litteraria, o conhecimento das linguas vivas, o calculo, o desenho e a musica com a pratica dos variados labores proprios do sexo feminino, e dos artefactos compatíveis com as forças e as condições da mulher, segundo o talento e as variadas vocações das alumnas; Considerando que a educação e ensino, assim ministrado ás numerosas alumnas d'esses collegios e recolhimentos, é um poderosíssimo meio de instrução geral nas escolas e no seio das familias, e um modo seguro e honesto de assegurar a subsistencia d'essas educandas, quando terminam as suas classes; Considerando que esta importante reforma se póde, realisar sem augmentar os encargos do thesouro publico: Ha Sua Magestade por bem nomear uma commissão, composta do conselheiro d'estado extraordinario Antonio Cabral de Sá Nogueira, provedor dos asylos e recolhimentos da capital; de D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, primeiro official, chefe de repartição na direcção geral de instrução publica; e de Mariano Chira, commissario dos estudos do districto de Lisboa, para examinar a organização e condições actuaes dos diversos collegios e recolhimentos da capital, sujeitos á administração do estado; e propor, em conformidade com as bases que ficam indicadas. o modo pratico de as realisar, com referencia a esses estabelecimentos; e tendo em vista assegurar a decente sustentação das actuaes mestras, directoras e mais pessoas do sexo feminino que não podem fazer parte do novo plano de educação; devendo esta commissão propor igualmente todas as providencias que julgar necessárias para a melhor e mais completa organização d'esta importantíssima parte do ensino publico, em todas as suas relações. Paço da Ajuda, em 9 de abril de 1870. Duque de Loulé.

- DG 83 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministerio, Faustina Maria de Andrade e seu filho Fernando Ferreira de Andrade, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Manuel Ferreira Lamellas, como professor, que foi, de ensino primario da freguezia de Villar Torpim, do concelho da Figueira de Castello Rodrigo.
- DG 83 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber aos que n'elle pretenderem ser admittidos a exame de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, que seus requerimentos devem dar entrada n'esta secretaria, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, durante os dias, não santificados, que decorrem desde a presente data até ao dia 25 do corrente, cumprindo aos examinandos declarar n'estes o nome, filiação e naturalidade, e á margem o bairro e freguezia ou concelho em que residem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de abril de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 85 Despachos de 12 do corrente mez: Francisco José Gomes, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de ensino primario de Affife, no concelho de Vianna do Castello. Francisco Simões Ratolla, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Pedro das Aradas, no concelho de Aveiro – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel Pereira da Cruz, proprietário vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Mamede de Riba Tua, no concelho de Alijó – jubilado com o ordenado por inteiro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de abril de 1870. José Maria de Abreu
- DG 85 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Maria das Dores Gomes e seu irmão doutor Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Antonio Gaspar Gomes, como professor, que foi, jubilado do lyceu nacional de Lisboa.
- DG 86 Para os efeitos de que trata o artigo 2.ª da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Candida Lopes de Seixas e suas filhas D. Maria Salomé Candida de Seixas Celestino Soares, hoje viscondessa de Leceia, auctorisada por seu marido o visconde do mesmo titulo, e D. Maria da Gloria Candida de Seixas o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae Pedro Nolasco de Seixas, como official, que foi, aposentado da bibliotheca nacional de Lisboa.
- DG 87 Por despacho de 19 do corrente mez foi concedida ao professor de ensino primário em Marrancos, no concelho de Villa Verde, Manuel João de Oliveira, licença para estar ausente da sua cadeira por tempo de um anno; pelo que deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 19\$500 réis de emolumentos, na conformidade do decreto de 21 de janeiro de 1869. Padre José Abrantes Martins da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da cidade da Guarda, por despacho de 20 do corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de abril de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 90 Manuel Maria da Costa Leite, lente mais antigo em exercicio na escola medico-cirurgica do Porto – nomeado, por decreto de 21 do corrente, para o logar de director da mesma escola, vago pelo fallecimento do conselheiro Francisco de Assis de Sousa Vaz.
- DG 90 José Candido de Sá Pereira – nomeado definitivamente para o logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional de Braga, por despacho de 21 do corrente. José Maria Ganso de Almeida – licença por noventa dias, devendo pagar na repartição competente a quantia de réis 6\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de abril de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 90 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe representou o commissario dos estudos de Lisboa, presidente do jury dos exames dos candidatos ao magistério de instrucção primaria na 1.ª circumscripção escolar, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem resolver que os professores e mestras de ensino publico sejam admittidos aos referidos exames na presente epocha e nas seguintes, sem os documentos exigidos no artigo 4.º do decreto de 30 de outubro de 1869, e no edital de 30 de março ultimo, uma vez que provem a bondade e effectividade do seu serviço por attestado passado pelo commissario dos estudos, ou pelo administrador do concelho a que pertencer a escola que estiverem regendo. Paço, em 23 de abril de 1870. Duque de Loulé.
- DG 91 Por espaço de trinta dias, a contar do dia immediato ao da publicação do presente edital no Diario do governo, se abre concurso para o provimento do logar de guarda do gabinete de physica e chimica no lyceu nacional de Santarém. Os individuos que pretenderem ser providos no referido logar habilitar-se-hão com os seguintes documentos: Certidão pela qual provem ter completado vinte e um annos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal, administrador do concelho e parochio da freguezia, onde tiverem residido os últimos tres annos; Alvará de folha corrida; Documento pelo qual provem não padecerem moléstia contagiosa; Certidão de isenção de recrutamento; Certidão de exame de traducção de lingua franceza ou ingleza, feito em qualquer lyceu nacional, ou perante um jury composto de dois professores do lyceu respectivo, presidido pelo reitor. Findado o praso do concurso o reitor do lyceu, instruindo os processos e informando sobre elles, os fará subir ao ministerio do reino pela direcção geral de instrucção publica. Este provimento é por tempo de dois annos, findos os quaes se concederá provimento vitalicio ao que, tendo exercido o logar temporariamente, apresentar attestados de o ter desempenhado com dignidade, e mostrar aprovação nos exames de mathematica elementar, principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de abril de 1870. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DG 91 Por despachos de 25 do corrente: Bonifacio Rita dos Martyres, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Ervidel, concelho de Aljustrel – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino, creada por decreto de 12 de janeiro ultimo na freguezia de S. Salvador da cidade de Beja. Viriato Augusto de Almeida e Silva, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de ensino primario, creada por decreto de 4 de agosto de 1869 na freguezia de Ferrugem, concelho de Cintra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de abril de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 92 Achando-se publicado o tomo 2.º do catalogo dos manuscriptos da bibliotheca publica eborense, ordenado com as descrições e notas do ex-bibliothecario Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, e com outras próprias por Joaquim Antonio de Sousa Telles de Matos, comprehendendo a litteratura; e tendo este importante trabalho sido desempenhado gratuitamente pelo dito Joaquim Antonio de Sousa Telles de Matos com reconhecido zelo, dedicação e intelligencia: manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Evora louve, em seu real nome, o mesmo Joaquim Antonio de Sousa Telles de Matos por tão valioso serviço por elle generosamente prestado ás letras patrias. Paço da Ajuda, em 25 de abril de 1870. Duque de Loulé.
- DG 93 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que está aberta a matricula para o curso de chimica orgánica, e se ha de encerrar na próxima segunda feira, 2 de maio. F. de M. Villasboas, secretario interino. DG 94, 95

- DG 100 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias a começar no dia seguinte ao da publicação do presente edital no Diário do governo, o logar de porteiro da academia portuense de bellas artes, com o ordenado annual de 150\$000 réis, sendo preferidos no provimento os que tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, se achem addidos a algum estabelecimento ou repartição publica, uma vez que n'elles se dêem as habilitações legaes. Para este fim devem os concorrentes apresentar dentro do referido praso os seus requerimentos ao vice-inspector da academia portuense de bellas artes, instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade pela qual provem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelo parochio da freguezia, camara municipal, e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar; 4.º Documento pelo qual provem não padecerem moléstia contagiosa. Todos os documentos serão reconhecidos e sellados. Findo o praso do concurso, o vice-inspector da academia portuense de bellas artes convocará conferencia geral, e apresentados os requerimentos e documentos respectivos, a conferencia, depois de tudo examinado, mandará a cada um dos concorrentes ler um periodo de qualquer livro portuguez, escrever o mesmo periodo, que lhe será dictado pelo secretario, e fazer alguma das quatro operações de arithmetica em numeros inteiros, fraccionarios ou decimaes; procedendo-se depois á graduação de todos os concorrentes por seu merecimento relativo; votando-se em separado sobre cada um d'elles e declarando-se expressamente o numero de votos que cada um tiver. De tudo se lavrará a respectiva acta no livro das confereneias geraes, do qual o secretario extrahirá copia fiel de todo o teor e ajuntará ao processo para com os requerimentos, documentos e com a informação do sub-inspector da academia portuense de bellas artes, ser tudo remettido á direcção geral de instrucção publica no ministério do reino. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de maio de 1870. O conselheiro, director geral, José Maria de Abreu.
- DG 100 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Emilia Augusta Williams os vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae George Williams, como professor que foi, da lingua ingleza da secção comercial do lyceu nacional de Lisboa.
- DG 101 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover por concurso de trinta dias, que principiam a ser contados do dia immediato ao da publicação do presente edital no Diario do governo, o logar de porteiro do lyceu nacional do Porto, com o ordenado annual de 170\$000 réis, sendo preferidos no provimento os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, se acham addidos a algum estabelecimento ou repartição publica, uma vez que n'elles se deem as habilitações legaes. Para este fim devem os concorrentes apresentar, dentro do referido praso, os seus requerimentos ao commissario dos estudos do districto do Porto, instruidos com os seguintes documentos: Certidão de exames de instrucção secundaria, e na sua falta de instrucção primaria, feito perante algum lyceu nacional, ou em outros estabelecimentos de ensino official; Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os tres últimos annos; Certidão de folha corrida; Documento pelo qual provem ter satisfeito á lei do recrutamento; Certidão de facultativo de que não padecem molestia contagiosa. Findo o praso do concurso, o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional do Porto, fará subir, por esta direcção geral de instrucção publica, a proposta graduada de todos os concorrentes, acompanhada da sua particular informação. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de maio de 1870. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DG 101 Por despachos de 26 de abril ultimo: José Correia Pinto de Campos, ajudante da suprimida escola de ensino mutuo da cidade de Coimbra – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario da freguezia de Castello Viegas, concelho da mesma cidade, com o vencimento correspondente á dita cadeira. Francisco José Ribeiro, ajudante da suprimida escola de ensino mutuo de Santarém – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario, de novo creada na freguezia de Parceiros da Igreja, concelho de Torres Novas, com o vencimento correspondente á mesma cadeira. Manuel Luiz de Azevedo Medina, ajudante da escola de ensino mutuo de Vianna do Castello – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario, de novo creada na freguezia da Areosa, concelho d’aquella cidade, com o vencimento correspondente á mesma cadeira. Por despachos de 6 de maio corrente: Agostinho de Campos Gouveia, ex-professor de Torrozzello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, concelho de Ceia. Deolinda Rosa Caldeira, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primario do sexo feminino de Bemfica, concelho de Belem. Padre José Joaquim Pinheiro – exonerado, pelo requerer, do logar de professor temporario da cadeira de ensino primario da freguezia de S. Mamede de Cepães, no concelho de Fafe. João Maria de Medeiros, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da villa do Porto, na ilha de Santa Maria – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual categoria da villa da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel. Manuel de Araújo e Sousa – auctorisado a continuar no exercicio da cadeira de ensino primário da villa de Fafe, ficando sem effeito o despacho de 4 de janeiro ultimo, pelo qual fora transferido para a cadeira de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 6 de maio de 1870. José Maria de Abreu. Repete no DG 102
- DG 101 Lyceu Nacional de Lisboa Em observância do disposto na portaria de 11 de abril do corrente anno (Diarío do governo n.º 82) se faz saber pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que: 1.º Os exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este lyceu, hão de começar no dia 16 do corrente, e continuarão todos os dias seguintes, não feriados nem santificados, até se ultimarem, o que ha de effectuar-se dentro do praso prescripto na citada portaria; 2.º Hão de ser feitas por cinco mesas de exame compostas cada uma de dois professores de instrucção secundaria e um de instrucção primaria; 3.º As tres primeiras das referidas mesas hão de funcionar no edificio dos Paulistas, com entrada pela calçada do Combro, e começarão em exercicio ás oito horas da manhã, e as duas restantes no edificio do lyceu, rua de S. José n.º 8-A, 2.º andar, cujo exercicio terá principio ás tres horas da tarde; 4.º No edificio dos Paulistas hão de ser dadas as provas dos examinandos das freguezias de S. Pedro em Alcantara, Santos o Velho, Lapa, Santa Izabel, S. Mamede, Mercês, Sacramento, Encarnação, Santa Catharina, S. Paulo, e bem assim os do concelho de Belem; e no edificio do lyceu as dos examinandos das freguezias dos Martyres, S. Julião, Conceição Nova, Magdalena, Sé, S. João da Praça, Santo Estevão, Santa Engracia, S. Vicente, S. Miguel, S. Thiago, Santo André e Santa Marinha, Santa Cruz do Castello, S. Christovão, S. Lourenço, S. Nicolau, Santa Justa, Socorro, Anjos, Pena, S. José, Coração de Jesus, S. Sebastião da Pedreira, e bem assim as dos concelhos de Alemquer, Almada, Arrayollos, Barreiro, Extremoz, Mafra, Oliveas, Setúbal, e Villa Franca de Xira; 5.º Em cada mesa se examinará todos os dias mencionados no n.º 1.º, dez candidatos, que previamente serão designados pela ordem das freguezias e pela alfabética consignada nas pautas da inscripção affixada á porta principal do lyceu (rua de S. José); 6.º Para se preencher a falta de comparência que possa acaso effectuar-se de algum ou alguns examinandos no dia que lhe tiver sido destinado para darem as alludidas provas, haverá para cada dia de exame, alem dos candidatos referidos no antecedente numero, mais cincoenta suplentes que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos cincoentas examinandos do dia; 7.º Deverão portanto

assim os examinandos como os suppletentes, distribuidos em grupos de dez, apresentar-se á mesa respectiva pelo modo seguinte: O 1.º grupo de examinandos com o 1.º grupo de suppletentes á 1.ª mesa; o 2.º grupo de examinandos com o 2.º de suppletentes á 2.ª mesa; o 3.º grupo de examinandos com o 3.º de suppletentes á 3.ª mesa; as quaes funcçãoarão, como fica dito, no edificio dos Paulistas; o 4.º grupo de examinandos com o 4.º de suppletentes á 4.ª mesa; o 5.º grupo de examinandos com o 5.º de suppletentes á 5.ª mesa, que funcçãoarão, como tambem fica declarado, no edificio do lyceu; 8.º Os examinandos que faltarem no dia que lhes for destinado para exame, devem mandar entregar ao presidente da mesa documento legal de facultativo por onde justifiquem o facto, sob pena de não poderem ser admitidos a exame n'esta epocha; 9.º Os candidatos que houverem faltado por motivo justificado serão admittidos a exame perante a mesa onde se tiverem dado mais faltas de comparencia, e aquelles que pela segunda vez deixarem de comparecer, serão excluídos de fazer exame n'esta epocha; 10.º Os exames d'esta especie requeridos por indivíduos do sexo feminino serão feitos, terminados que sejam os relativos a individuos do sexo masculino; o que se avisará convenientemente. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 6 de maio de 1870. O secretario, Antonio Alaria de Lemos. Primeira Circumscripção Escolar. Jury dos Exames de Candidatura ao Magistério de Instrucção Primaria, nesta Circumscripção Escolar. As provas escriptas de todos os candidatos, que por esta circumscripção escolar requereram na presente epocha, hão de começar no dia 18 do corrente mez, pelas nove horas e meia da manhã, no edificio onde funciona o lyceu nacional de Lisboa, na rua de S. José, n.º 8-A. Na entrada principal do referido edificio está afixada uma relação dos candidatos, cujos requerimentos deram entrada com todos os requisitos legais; e bem assim outra, contendo os nomes dos que não satisfizeram a algum ou alguns dos mencionados requisitos, que têm a supprir no peremptório praso de dez dias, solicitando desde já, para esse fim, a restituição dos seus requerimentos, entendendo-se terem desistido do actual concurso os que não os tiverem tornado a entregar legalizados até ao dia 16 do corrente mez, pelas nove horas da manhã, impreterivelmente. Sala do jury dos exames de candidatura ao magistério de instrucção primaria na 1.ª circumscripção escolar, 5 de maio de 1870. José Maria da Silveira Almendro, secretario. Repete no DG 102 e 103

- DG 104 Virginia Henriqueta Wagner – exonerada, por assim o ter pedido, do logar de ajudante da aula de piano do conservatorio real de Lisboa por decreto do 26 de abril próximo passado. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo – exonerado do logar de secretario do lyceu nacional de Braga por decreto de 27 de abril próximo passado. Julio Celestino da Silva, professor proprietario da 6.ª cadeira do lyceu nacional de Braga – nomeado secretario do mesmo lyceu por decreto da mesma data. Por portaria de 6 do corrente mez foi José Joaquim da Silva Pereira Caldas, professor da cadeira de mathematica elementar no lyceu nacional de Braga, suspenso do exercicio de todas as suas funcções do magisterio publico, sem vencimento, por tempo de dois ánnos completos, em vista do processo de syndicancia a que por decreto de 9 de junho de 1866 se procedera no dito lyceu, em conformidade do parecer interposto pela junta consultiva de instrucção publica, em sua consulta de 4 do corrente mez, e nos termos do artigo 181.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Por despacho de 5 do corrente foi concedida licença por tempo de dois mezes, agosto e setembro próximos futuros, ao professor do lyceu nacional de Ponta Delgada, André Martins Pamplona Corte Real, devendo pagar na recebedoria do concelho onde reside a quantia de 6\$000 réis.
- DG 104 Manuel María Ramos Zuzarte, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Cadafes, no logar do Carregado, concelho de Alemquer – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de S. Miguel de Palha-Cana, no mesmo concelho, por despacho de 9 do corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino. Em 10 de maio de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 104 Lyceu Nacional de Lisboa. Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu, que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Os interessados devem satisfazer ás seguintes condições: 1.ª O requerimento será feito pelo individuo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor; 2.ª Este requerimento deverá ser dirigido ao reitor do lyceu, declarando o pretendente todas as disciplinas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria, feito perante qualquer dos lyceus nacionaes, ou em logar d'estes dois documentos certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria, e alem d'isso certidão por onde se mostre ter o supplicante approvação nos exames de precedencia necessários para ser admittido aos que requer; 3.ª Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde prove o alumno haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo; 4.ª A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 de maio de 1866; 5.ª Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluidos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas no dia 15 de junho á entrada do lyceu; 6.ª As certidões de idade serão reconhecidas por tabellião, e todos os documentos que se juntarem aos requerimentos devem ser authenticados em devida fórma. Os requerimentos que não satisfizerem a estas condições serão indeferidos. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 9 de maio de 1870. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (Repete no DG 106 e 109) Primeira Circumscripção Escolar. Jury dos Exames de Candidatura ao Magistério de Instrucção Primaria, nesta Circumscripção Escolar. As provas escriptas de todos os candidatos, que por esta circumscripção escolar requereram na presente epocha, hão de começar no dia 18 do corrente mez, pelas nove horas e meia da manhã, no edificio onde funciona o lyceu nacional de Lisboa, na rua de S. José, n.º 8-A. Na entrada principal do referido edificio está afixada uma relação dos candidatos, cujos requerimentos deram entrada com todos os requisitos legais; e bem assim outra, contendo os nomes dos que não satisfizeram a algum ou alguns dos mencionados requisitos, que têm a supprir no peremptório praso de dez dias, solicitando desde já, para esse fim, a restituição dos seus requerimentos, entendendo-se terem desistido do actual concurso os que não os tiverem tornado a entregar legalizados até ao dia 16 do corrente mez, pelas nove horas da manhã, impreterivelmente. Sala do jury dos exames de candidatura ao magistério de instrucção primaria na 1.ª circumscripção escolar, 5 de maio de 1870. José Maria da Silveira Almendro, secretario
- DG 105 (Por ter saído com um erro importante novamente se publica o seguinte): Por despacho de 5 do corrente foi concedida licença por tempo de dois mezes, agosto e setembro proximos futuros, ao professor do lyceu nacional de Ponta Delgada, André Martins Pamplona Corte Real; devendo pagar na recebedoria do concelho onde reside o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 105 Por despacho de 10 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foram approvados os seguintes livros para uso das escolas de ensino primário: *O systema métrico da infancia* – por Francisco Maria Henriques da Silva Pereira, 2.ª edição. Porto – 1869. *Noções de chorographia de Portugal* – por Emiliano

Augusto de Bettencourt. Lisboa, 1870. *Compendio do systema métrico-decimal* – por Antonio Simões Lopes, 2.ª edição. *Compendio de arithmetica* – por Joaquim Romão Lobato Pires, 3.ª edição. Lisboa, 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 105 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, por espaço de trinta dias, contados da data da publicação do presente annuncio, se recebem na secretaria da escola naval os requerimentos dos pretendentes ao logar vago de professor da escola de pilotagem de Faro, que deve ser provido conformemente ao disposto no artigo 2.º do regulamento da mesma escola, aprovado por decreto de 4 de fevereiro de 1863, seguindo-se na apreciação e votação respectiva, pelo jury escolar, as prescripções exaradas no decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1867. Escola naval, em 11 de maio de 1870. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (Repete no DG 106 e 107)
- DG 106 Academia Real das Sciencias de Lisboa Relação dos livros offercidos á academia desde 7 de abril até 5 de maio de 1870
- DG 107 Por decretos de 9 do corrente mez: Manuel de Almeida Sampaio e Mello, professor de ensino primário de Macieira de Cambra, no districto de Aveiro – jubilado com o ordenado por inteiro. Padre José Antunes de Mendonça, professor de ensino primário de Álvaro, no concelho de Oleiros, districto de Castello Branco – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel José da Costa Guimarães, professor de ensino primário de Cedofeita, na cidade do Porto – jubilado com o ordenado por inteiro. Venancia Rosalina de Moraes Sarmiento, mestra da escola de meninas da cidade de Aveiro – jubilada com o ordenado por inteiro. Por decreto de 11 do corrente mez: José Diniz Drumonde, professor de ensino primário da villa de S. Sebastião, da ilha Terceira, districto de Angra do Heroísmo – jubilado com o ordenado por inteiro. Por despacho de 11 do corrente mez: Sebastião José Pimentel, professor vitalício de ensino primário da freguezia de Malpartida, no concelho de Almeida – transferido, pelo requerer, para Villar Torpim, no concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de maio de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 110 Tendo alguns commissarios dos estudos representado que lhes é impossível dar conta das posses dos professores de ensino primario no praso estabelecido no n.º VII das instrucções approvadas pela portaria d'este ministerio de 23 de outubro de 1869 (Diario do governo n.º 251), porquanto os administradores de concelho não remetem ou demoramse em remetter as competentes informações: manda Sua Magestade El-Rei que os governadores civis dos districtos recommendem a estes magistrados o pontual cumprimento, na parte que lhes toca, do disposto nas citadas instrucções, a fim de se evitarem irregularidades prejudiciaes ao serviço publico e aos interesses das pessoas nomeadas para as cadeiras de instrucção primaria. Paço de Ajuda, em 16 de maio de 1870. Duque de Loulé.
- DG 110 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, que alguns professores de ensino primário, não obstante as disposições do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, do decreto regulamentar de 20 de dezembro de 1850, e portaria circular de 14 de julho de 1868 (Diario de Lisboa n.º 159), continuam a dar um a só aula por dia, allegando a necessidade que obriga os chefes de família a empregarem os filhos no serviço do campo, e a distancia a que residem alguns alumnos da séde das escolas; Considerando que estes fundamentos podem justificar a alteração do horário escolar para mais cedo, ou mais tarde, ou ainda a suppressão de uma das lições diurnas conforme o que se acha estatuído nos n.ºs 1.º e 2.º da citada circular; mas não assim a reunião das duas

aulas n'uma só, a qual alem de contrariar os preceitos consignados no artigo 34.º do citado decreto de 20 de setembro de 1844, no artigo 7.º do regulamento de 20 de dezembro de 1850 e no § unico do artigo 7.º do de 28 de novembro de 1867, é inconveniente para o ensino, porque não é possível conciliar com proveito do estudo, a atenção dos alumnos durante seis horas necessárias⁹; Considerando que nas escolas elementares o principio de uma só aula diaria, estabelecido como regra, excluiria grande numero de alumnos da frequência das aulas, que é a principal condição do ensino e da educação geral; e que, estabelecida excepcionalmente esta disposição, se tornaria mui desigual o serviço entre professores da mesma categoria, e a quem a lei impõe deveres idênticos; Considerando que particularmente nas povoações ruraes, e onde não existe senão uma só escola, o serviço escolar se deve regular tendo em consideração as idades, sexo, e occupações dos alumnos, bem como quaesquer outras circunstancias especiaes das localidades, dividindo para este fim os alumnos em turmas, uma de manhã, outra de tarde, ou dando lições de manhã aos meninos, e de tarde ás meninas, ou vice-versa, de modo que possam alliar-se as necessidade económicas, e o cumprimento dos deveres domésticos com a impreterivel obrigação que a lei vigente expressamente impõe aos paes, tutores ou outros quaesquer individuos, de mandar instruir nas escolas do estado os seus filhos, pupillos, ou outros subordinadas de ambos os sexos desde os sete até aos quinze annos de idade, no primeiro grau de instrucção primaria, quando não provarem que lhes dão por outra fórmula igual ou maior instrucção: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica de 4 do corrente mez, mandar suscitar a pontual observancia da portaria de 14 de julho de 1868, e recommendar muito especialmente aos commissarios dos estudos, que ponham todo o cuidado em fazer cumprir a lei na parte relativa ás horas da aula e ás lições diurnas, não consentindo, sob pena de suspensão, que os professores arbitrariam ente as alterem, nem auctorisando qualquer mudança no horario escolar sem previamente reconhecerem a sua necessidade pelas informações das auctoridades locais, juntas de parochia, e commissões promotoras, onde as houver, do ensino publico; e procedendo-se em todo o caso á inspecção da escola, onde o professor requerer aquella alteração. O que assim se communica aos commissarios dos estudos para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 17 de maio de 1870. Duque de Loulé.

- DG 111 Rectificação No Diário n.º 110., de 18 do corrente mez, col. 3.ª, lin. 79, onde se lê = seis horas necessárias = deve ler-se = seis horas successivas =.
- DG 111 É aberto concurso por espaço de sessenta dias a contar da primeira publicação d'este aviso no Diário do governo, para o provimento dos logares de professor da 6.ª cadeira (construcções civis e tecnologia geral) e da 7.ª (escripturação e contabilidade industrial e commercial, seguros, câmbios, letras, exercícos práticos commerciaes e geografia commercial) no instituto industrial e commercial de Lisboa. O concurso será feito perante o conselho escolar, na conformidade do artigo 27.º da lei de 30 de dezembro de 1869. Os candidatos aos ditos logares deverão, dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa os seus requerimentos acompanhados dos documentos seguintes: I Certidão de idade pela qual provem ter maia de vinte e um annos; II Attestados de bom comportamento, passados pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias, onde tiverem residido os últimos tres annos; III Alvará de folha corrida; VI Documento de que não padecem moléstia contagiosa; V Carta ou documento de um curso completo de disciplinas de que façam parte as das cadeiras a que se propozerem, ou outras que com ellas tenham analogia, ou que possam servir de auxilio para o seu estado, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras; Quaesquer outros documentos que provem mérito e aptidão para bem exercer as funcções do logar que pretenderem, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que terminar o praso do

^N Nota dos autores. Será corrigido no DG 111 para seis horas successivas

concurso, o conselho escolar se reunirá em sessão extraordinária para examinar os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanharem, designando n'essa mesma sessão quaes os que, segundo este programma, devem ser admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na folha official do governo e em alguns jornaes de Lisboa. Os oppositores serão obrigados: I A uma lição oral em matéria das respectivas cadeiras, pelo espaço de uma hora e sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; II A uma lição pratica ou manipulação; III A uma dissertação por escripto sobre um ponto tirado á sorte, feita no instituto e lida perante o conselho seis horas depois de tirado o ponto. Os pontos para os exames e dissertações serão os mesmos para todos os candidatos á mesma cadeira e estarão patentes na secretaria do instituto por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. As lições e dissertações de que consta o exame, serão feitas segundo as disposições que se hão de publicar em tempo opportuno. Em seguida á lição os candidatos poderão ser interrogados sobre o objecto do ponto ou outro que com elle tenha immediata relação. As interrogações não poderão exceder a uma hora. Depois de concluído o exame, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. Todos os membros do conselho escolar serão vogaes do jury do exame. Na fórma das votações sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõem os decretos de 27 de dezembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862. Direcção geral do commercio e industria, em 17 de maio de 1870. O director geral, R. de Moraes Soares. (Repete no DG 113)

- DG 113 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Antonio José Pires de Figueiredo e sua mulher o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho José Manuel de Sousa Figueiredo, como professor, que foi, de instrucção primaria da villa e concelho de Vinhaes, districto de Bragança.
- DG 113 Para os efeitos da referida carta de lei se annuncia que Marianna Joaquina de Oliveira, por si e por seus filhos de maior idade Pompeu das Neves e Oliveira e Genoveva Augusta das Neves, e por uns filhos menores Maria da Gloria das Neves e Oliveira e Elizia Augusta das Neves, requereu por este ministério o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae Antonio Bernardo das Neves, professor, que foi, de ensino primário da cidade, concelho e districto da Guarda.
- DG 114 Conselheiro, dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente de prima e decano da faculdade de direito na universidade de Coimbra – jubilado sem ficar sujeito a cabimento, por decreto de 5 do corrente. Francisco Cabral de Brito Freire – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Meruge, no concelho de Oliveira do Hospital, por despacho de 17 de maio corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de maio de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 116 Tendo o reitor do lyceu nacional de Vizeu solicitado, em officio de 6 do corrente, que se lhe declare se os exames finaes a que tem de proceder-se no corrente anno lectivo no mesmo lyceu podem considerar-se em categoria igual para todos os efeitos legais aos dos lyceus de 1.ª classe, em cujo numero entrava o de Vizeu pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, e que foi suspenso pela carta de lei de 2 de setembro de 1869; e Considerando que a categoria de lyceus de 1.ª classe fora dada pelos decretos de 10 de abril de 1860 e 9 de setembro de 1863 áquelles em que, segundo o artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, havia um professor proprietário para cada uma das suas respectivas cadeiras e tres substitutos; Considerando que pelo artigo 2.º da carta de lei de 12 de junho de 1849 se tornara extensiva ao lyceu do Funchal a disposição do citado artigo 57.º do referido decreto, quanto ao numero de professores proprietários; e que por este fundamento, e apesar de não ter professores substitutos, fora aquelle elevado á categoria

de 1.^a classe pelas portarias de 14 de novembro de 1860 e 26 de fevereiro de 1865; Considerando que, pela portaria de 22 de outubro do anno proximo passado, fôra auctorizado o reitor do lyceu nacional de Vizeu para serem provisoriamente lidas em curso annual as disciplinas que anteriormente constituíam cursos biennaes; Considerando que n'esta conformidade os alumnos d'este lyceu se matricularam na expectativa de lhes serem tomados em conta os exames finaes, como feitos em lyceus de 1.^a classe: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e usando da faculdade concedida pelo artigo 165.^o do decreto de 20 de setembro de 1844, ordenar: 1.^o Que os exames feitos pelos alumnos que no actual anno lectivo cursam as aulas do dito lyceu de Vizeu sejam considerados para todos os effeitos legaes como os dos alumnos dos lyceus de 1.^a classe; 2.^o Que possam concorrer a estes exames na mesma categoria os alumnos naturaes ou residentes no districto de Vizeu, que provarem ter n'elle cursado regularmente no presente anno lectivo aulas publicas ou cursos livres de instrucção secundaria. O que assim se communica ao reitor do lyceu nacional de Vizeu, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 18 de maio de 1870. Duque de Loulé.

- DG 116 Academia Polytechnica do Porto. Edital. O dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, do conselho de Sua Magestade e director da academia polytechnica do Porto, etc. Faço saber que o conselho académico, em sessão de 4 d'este mez, marcou a segunda quinzena do mez de julho e primeira de outubro proximos futuros para n'elles se fazerem os exames de habilitação para a primeira matricula na mesma academia, na fórmula do regulamento de 30 de abril e instrucções de 18 de maio de 1863. Os alumnos que pretenderem fazer os ditos exames devem apresentar-me, até aos dias 2 de julho e 2 de outubro, os seus requerimentos em papel sellado com o sêllo de 60 réis, declarando n'elles a freguezia, concelho e districto da sua naturalidade, sem o que não serão despachados. E para tudo assim constar, mandei passar e affixar este edital, que vae por mim assignado. Dado no Porto, aos 23 do mez de maio de 1870. E eu José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o fiz escrever e subscrevi. Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 116 Primeira Circumscripção Escolar. Jurys dos Exames da Candidatura a Magistério da Instrucção Primaria do Sexo Feminino. As provas escriptas de todas as candidatas que, por esta circumscripção escolar requereram na presente epocha, hão de começar no dia 30 do corrente mez, ás dez horas da manhã, no edificio do lyceu nacional de Lisboa, na rua de S. José n.^o 8-A. Na entrada principal do referido edificio está affixada a lista das candidatas pela ordem da sua admissão. Sala do jury dos exames da candidatura ao magistério da instrucção primaria, 24 de maio de 1870. José Maria da Silveira Almendro, vogal secretario (repete no DG 188 e 189)
- DG 119 Por decreto de 25 do corrente mez: Conselheiro, dr. João de Sande Magalhães Mexia Salema, lente cathedratico mais antigo da faculdade de direito na universidade de Coimbra – promovido a lente de prima, decano e director da mesma faculdade. Por despacho de 24 do dito mez foi concedida licença, por tempo de tres mezes, para tratar da sua saude, ao dr. João da Camara Leme, professor e director interino da escola medico-cirurgica do Funchal, devendo só usar da mesma licença depois de concluídos os exames finaes no praso legal. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocio do reino, em 28 de maio de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 120 Por decreto de 25 de maio corrente foi creada uma cadeira de ensino primário (sexo feminino) na freguezia de S. Cosmado, concelho de Armamar, districto de Vizeu, com a condição de não ser provida senão depois de realisado e approvedo o subsidio de casa e mobilia offerecido pela respectiva junta de parochia. Obras approvedas para o ensino

official. Por despacho de 27 do mesmo mez, e na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvada, para uso das escolas de instrucção primaria, a 9.ª edição do Manual encyclopedico, pelo conselheiro Emilio Áchilles Monteverde. Por despacho de 30, e na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvado para uso das escolas primarias e dos lyceus nacionaes a 2.ª edição do livro Quadros de historia portugueza, por I. F. Silveira da Mota. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de maio de 1870. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 120 Escola Polytechnica. Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observancia do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno, são: 1.ª De 15 a 30 de julho; 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho, os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados: 1.º De certidão pela qual se prove que o requerente há de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro; 2.º De certidão de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe das seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse grammatical e exercícius de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elementar; 5.º Princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntário. As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. Os exames hão de ser feitos conforme os programmas approvados por portaria de 7 de abril de 1869. F. de M. Villas boas, secretario interino. (2.ª publicação DG 122, 3.ª publicação DG 124)
- DG 121 Lyceu Nacional de Lisboa. Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que no dia 6 de junho próximo, ás tres horas da tarde, hão de começar (rua de S. José n.º 8-A, 2.º andar) em tres mesas, os exames preparatorios de instrucção primaria, requeridos por este lyceu n'esta epocha, por pessoas do sexo feminino. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 31 de maio de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 123 Por decretos de 25 de maio findo: Conselheiro dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, lente de prima, decano e director da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, jubilado com cabimento, com o ordenado que actualmente vence. Conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente cathedratico mais antigo da escola medico-cirurgica de Lisboa, jubilado com cabimento, e com o ordenado que actualmente vence. Dr. João Maria Baptista Callixto, lente de prima, decano e director da faculdade de medicina, jubilado sem ficar sujeito a cabimento, e com o ordenado que actualmente vence. Por despachos de 1 do corrente mez: Manuel Pereira de Lima, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos na cadeira de ensino primario da villa de Cezimbra. José Thomás Piteira, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Odivellas, no concelho de Belem – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Alhandra, no concelho de Villa Franca de Xira. Henrique José Le-Bourdiec da Silva Trigueiros, professor vitalicio da cadeira de Alhandra – mudado, pelo requerer, para a de Odivellas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 124 Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, professor de principios de physica e chimica e introducção á historia natural no lyceu nacional do Funchal – licença de sessenta dias para tratar de sua saude, devendo pagar na repartição competente a quantia de 4\$500 réis. (Despacho de 1 de junho corrente.) Por despacho de 2 de junho corrente, e em

conformidade com o parecer da junta consultiva de instrução publica, foram aprovados: Para uso das escolas de instrução primaria *Selecta da infancia*, por Antonio Maria Seabra de Albuquerque – Coimbra, 1870. Para uso dos lyceus nacionaes *Elementos de algebra*, por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica – Lisboa, 1870. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral

- DG 125 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em conformidade do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de maio ultimo foram depositados n'esta bibliotheca, pelo sr. Agostinho José de Varejão, na qualidade de auctor, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares do Mappa dos correios do continente do reino de Portugal, uma folha lithographada em Lisboa, na lithographia sita no Poço Novo n.º 33, 1870, e mais dois exemplares do mesmo mappa, com a data de 1868. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de junho de 1870. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal
- DG 127 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de João Luiz Teixeira, que tendo-se matriculado no corrente anno lectivo no 1.º anno do curso do lyceu nacional de Lisboa, e havendo perdido o anno por faltas, pretende ser admittido aos exames do mesmo lyceu, na classe de alumno externo, e mostrando-se pela informação do commissario dos estudos, reitor d'este lyceu, que o supplicante, posto se matriculasse no dito curso, nunca o frequentára, e que, estando seu pae ausente em Moçambique, estudava por ordem de sua mãe em collegio particular as disciplinas correspondentes, não tendo, por ignorancia, requerido para se lhe declarar sem effeito aquella matricula; considerando que, sujeitando-se o supplicante ao rigor dos exames como interno, e satisfazendo a todas as condições prescriptas no artigo 54.º e §§ 1.º e 2.º do decreto de 9 de setembro de 1863, nenhum inconveniente resulta para a manutenção da disciplina escolar: ha o mesmo augusto senhor por bem, em vista da informação do commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, permittir que o supplicante João Luiz Teixeira seja n'elle admittido como alumno externo aos exames para que se acha legalmente habilitado, nos termos do citado artigo 54.º, § 1.º do decreto de 9 de setembro de 1863. O que assim se participa ao commissario reitor, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 31 de maio de 1870. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 127 Tendo-se suscitado duvida sobre se deveria continuar a exigir-se certidão de instrução primaria para a admissão a todos os exames de lyceu, ou sómente para o exame das disciplinas do 1.º anno do curso escolar; e igualmente se a certidão de approvação n'uma disciplina dispensaria a das disciplinas cuja approvação, segundo o artigo 37.º do decreto de 9 de setembro de 1863, deve preceder o ultimo exame, a fim de serem os alumnos admittidos com este documento ás subseqüentes matriculas e exames, evitando-se assim considerável augmento de despeza para os alumnos e maior trabalho para as secretarias dos lyceus nacionaes; Manda Sua Magestade El-Rei declarar aos reitores dos mesmos lyceus: 1.º Que a certidão de exame de instrução primaria somente é exigida para a primeira matricula na classe de ordinário ou voluntário; e para a de admissão ao primeiro exame do curso dos lyceus, quanto aos alumnos que não frequentam as suas aulas; 2.º Que a certidão de approvação n'uma disciplina dispensa para a matricula e exame das subseqüentes todas as mais certidões dos exames antecedentes, sem os quaes, nos termos do artigo 37.º do decreto de 9 de setembro de 1863, não podia o alumno ser admittido ao exame em que se mostrou approved por aquelle documento; 3.º Que pelos termos de abertura de matricula compete aos secretários dos lyceus o emolumento de 120 réis, ou o alumno seja ordinário, voluntário ou estranho ao lyceu, nos termos dos artigos 76.º e 79.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e artigo 94.º do decreto de 9 de setembro de 1863; sendo inteiramente gratuito o encerramento das mesmas matriculas; 4.º Que pelas certidões, seja qual for o anno a que pertençam, só

competem aos secretários o emolumento de 120 réis, nos termos da legislação citada. Paço da Ajuda, em 6 de junho de 1870. José Dias Ferreira.

- DG 127 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de Antonio Henrique do Valle, que pretendia ser admittido ao exame de introdução á historia natural no lyceu nacional do Porto; obrigando-se a apresentar em tempo competente certidão de aprovação em qualquer lyceu de 1.^a classe nos exames prescriptos no n.^o 10.^o do artigo 37.^o do decreto de 9 de setembro de 1863; e Considerando que a faculdade concedida aos alumnos voluntários pelo § 1.^o do artigo 38.^o do mesmo decreto quanto a apresentarem simultaneamente requerimento para os exames que ainda lhes faltarem, segundo a ordem de precedência fixada no artigo antecedente, não os dispensa de fazer todos esses exames no mesmo lyceu e na mesma epocha; Considerando que a applicação d'aquellas disposições aos alumnos que não tiverem frequentado as aulas dos lyceus nacionaes não póde deixar de ser conforme ao preceito seguido com relação aos alumnos voluntarios; Considerando que seria contrario ás boas regras da disciplina escolar que cada alumno podesse percorrer n'uma mesma epocha de exames finaes diversos lyceus, a fim de escolher os jurys para cada exame como melhor lhe conviesse, o que daria logar a uma funesta relaxação, e tornaria tambem mais difficil o expediente dos exames: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com a opinião do commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional do Porto, indeferir o requerimento do supplicante, e ordenar que os alumnos que, não tendo frequentado os lyceus, requererem para fazer n'um lyceu algum exame final, sejam obrigados aos exames das disciplinas precedentes em que ainda não tiverem aprovação perante o mesmo lyceu. Paço da Ajuda, em 6 de junho de 1870. José Dias Ferreira.
- DG 128 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de Augusto Eduardo Ribeiro de Almeida, que, achando-se habilitado com a frequência e acto do 1.^o anno mathematico feito perante a academia polytechnica do Porto em 3 de outubro de 1862, e com o de chimica em 12 de julho do mesmo anno, sem que se lhe exigisse o exame de habilitação em mathematica elementar e introdução á historia natural, prescripto no artigo 6.^o da carta de lei de 12 de agosto de 1854, e cuja observância fora suscitada pela portaria de 12 de outubro de 1860, pretende, vista a aprovação obtida n'aquelle acto de mathematica, em que se comprehendem disciplinas que entrara no exame de habilitação, mas professadas com maior largueza, ser dispensado do dito exame de habilitação para ser admittido á primeira matricula na escola medico-cirurgica do Porto; e Considerando que o modo illegal com que procedêra o director d'esta academia, permittindo a matricula no 1.^o anno sem aprovação nas disciplinas que constituem o exame de habilitação não póde ser imputado ao supplicante; Considerando que a portaria de 20 de agosto de 1860 auctorizou a admissão ás escolas medico cirúrgicas só com o exame da cadeira de mathematica elementar nos lyceus nacionaes, a que posteriormente se addicionou o exame de habilitação na mesma disciplina feito perante os jurys e colares nos termos do § unico do decreto de 30 de outubro de 1863; Considerando que o acto das disciplinas do 1.^o anno mathematico n'uma escola superior não póde deixar de considerar-se pelo menos equivalente aos exames das mesmas matérias feito perante os lyceus nacionaes ou os jurys escolares: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 165.^o do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, permittir que o supplicante seja admittido ás provas do exame de habilitação para a matricula no 1.^o anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, na conformidade do § unico do artigo 4.^o do citado decreto de 30 de abril de 1863, dispensadas sómente as provas escripta e oral de mathematica elementar, e devendo o supplicante mostrar-se habilitado com todos os exames preparatórios, excepto o de mathematica elementar, exigidos no n.^o IV do § unico do artigo 1.^o do referido decreto de 30 de abril de 1863. Paço da Ajuda, em 2 de junho de 1870. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 128 Por decretos de 2 do corrente: Dr. Manuel Nunes Giraldes, lente substituto ordinário mais antigo da faculdade de direito na universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade, em virtude da jubilação concedida ao dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio. José Joaquim da Silva Amado – provido vitaliciamente no lugar de preparador do gabinete de anatomia da escola medico-cirurgica de Lisboa, para que fôra nomeado anteriormente por dois annos. Por decreto de 3: Dr. Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade – jubilado com cabimento. Por despacho de 8 foi concedida licença de quinze dias, para fazer uso de banhos de caldas, ao dr. Antonio José Teixeira, lente da faculdade de mathematica, devendo pagar de emolumentos na recebedoria do respectivo concelho a quantia de 3\$000 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 8 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 128 Joaquim da Silva Ferreira de Carvalho – exonerado do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Guarda, por decreto de 1.º de junho corrente. Julio César de Andrade – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Guarda, por decreto de 1 de junho corrente. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 128 Circular Sendo urgente reunir os dados precisos para a formação da estatística da direcção geral de instrucção publica, determina s. ex.ª o ministro e secretario d’estado dos negócios do reino que os reitores dos lyceus nacionaes enviem, sem perda de tempo, á mesma direcção geral os esclarecimentos seguintes: 1.º Quaes os edificios onde estão estabelecidos os lyceus, estado d’elles e mobília; 2.º Obras necessárias nos referidos edificios e orçamentos d’essas obras; 3.º Estado das bibliothecas dos lyceus, catálogos, aquisições feitas nos últimos cinco annos, numero de leitores por disciplinas, numero de visitantes, regulamentos, e como estes são observados, despeza feita em cada anno com as mencionadas bibliothecas; 4.º Estado dos gabinetes de physica e introducção á historia natural, catálogos das suas collecções, aparelhos e instrumentos, classificações adoptadas, aquisições feitas em cada um dos últimos cinco annos, ensino pratico na extensão e resultados; 5.º Estado das secretarias dos lyceus, despesas feitas com ellas, livros existentes, emolumentos, especificando a procedencia de cada verba; 6.º Frequência, numero de approvações, por unanimidade ou por maioria, e de reprovações, por disciplinas, em cada anno lectivo; 7.º Numero de approvações com louvor, premios, despesas de matriculas e de certidões e diplomas; 8.º Estatística dos exames dos alumnos dos lyceus, e resultados d’esses exames comparados com os dos alumnos externos; 9.º Exercícios oraes e por escripto, e numero de horas consagradas ao ensino. O que assim se communica aos reitores dos lyceus nacionaes, para sua intelligencia e prompta execução. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de junho de 1870. José Maria de Abrete, director geral.
- DG 128 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministerio, D. Ricarda Joaquina Pereira Braga, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Joaquim Manuel Fernandes Braga, como professor, que foi, do lyceu nacional de Ponta Delgada.
- DG 130 Por decreto de 4 do corrente: Alexandre de Azevedo de Araújo Gama, official da secretaria do extincto conselho superior de instrucção publica, hoje addido á bibliotheca da universidade – aposentado, em conformidade do artigo 12.º da carta de lei de 7 de junho de 1859, com dois terços do ordenado, nos termos do artigo 174.º, § unico, do decreto de 20 de setembro de 1844. Por decretos de 8: Dr. Antonino José Rodrigues Vidal, lente de prima, decano e director da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra – jubilado com o ordenado que actualmente vence, ficando sujeito a cabimento. Dr.

Manuel Paes de Figueiredo, lente cathedratico mais antigo da faculdade de medicina, na universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente de prima, decano e director da mesma faculdade, vago pela jubilação concedida ao dr. João Maria Baptista Callixto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de junho de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 131 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 1 de junho corrente, em que o vice-inspector da academia portuense de bellas artes, instando pela necessidade e utilidade do estudo da anatomia comparada, descriptiva e physiologica, pede auctorisação para abrir provisoriamente um curso livre d'aquella sciencia, regido por individuo competentemente habilitado; sendo-lhe permittido ceder para tão util fim uma das aulas da mesma academia; Considerando que de uma tal concessão não resulta despeza alguma, e que poderá ser de reconhecida vantagem para os alumnos que frequentarem o referido curso: Ha o mesmo augusto senhor por bem auctorisar o viceinspector da academia portuense de bellas artes para, n'uma das salas da academia, poder abrir provisoriamente um curso de anatomia comparada, descriptiva e physiologica, até que legalmente seja levada a effeito a reforma do ensino das bellas artes. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, assim se lhe communica, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço da Ajuda, em 8 de junho de 1870. José Dias Ferreira.
- DG 131 Liceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que:
1.º Nos dias 17, 18, e 21, do corrente, ás oito horas da manhã, se ha de proceder á assignatura dos termos de matricula dos alumnos estranhos ao lyceu, que requereram aqui exames de instrucção secundaria, e nos dias seguintes, não sanctificados, até final, ás nove horas; sendo para este fim destinadas duas horas por dia. 2.º Na primeira hora assignarão os primeiros cincoenta alumnos, segundo a ordem da inscripção das pautas affixadas á porta principal do lyceu; na segunda os cincoenta immediatos, e assim successivamente. 3.º «Pelos termos de abertura de matricula compete aos secretários dos lyceus o emolumento de 120 réis, ou o alumno seja ordinário, voluntário ou estranho ao lyceu, nos termos dos artigos 76.º e 79.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e artigo 94.º do decreto de 9 de setembro de 1863; sendo inteiramente gratuito o encerramento das mesmas matriculas». (Portaria de 6 do corrente, Diário do governo n.º 127.) 4.º Os alumnos que deixarem de assignar o respectivo termo de matricula não serão admittidos a exame. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 11 de junho de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 132 Por despacho de 6 do corrente mez se concedeu a Manuel Ricardo da Silva Lamego, professor de ensino primário da freguezia da Annunciada e S. Julião, da cidade de Setúbal, prorrogação de licença por mais sessenta dias, para estar ausente da respectiva cadeira; devendo pagar na recebedoria do concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Bonifácio Rita dos Martyres – auctorisado, por despacho de 8 do corrente mez, a continuar na regencia da cadeira de ensino primário de Ervidel, no concelho de Aljustrel; ficando sem effeito o despacho de 25 de abril ultimo, que o transferiu para a cadeira de S. Salvador da cidade de Beja. Relação dos livros que a junta consultiva de instrucção publica não julgou dignos de ser approvados para o ensino official. Compendio elementar de agricultura, por Antonio Francisco Moreira de Sá. Primeiros elementos de arithmetica, por João José da Graça Júnior – Horta, 1869. As primeiras letras. Methodo racional ou deductivo para aprender a ler com a maior suavidade e rapidez a língua portugueza, por João José da Graça Júnior – Santa Cruz da Graciosa, 1866. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 132 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames finaes de linguas a que tem no mesmo lyceu de proceder-se na presente epocha, hão de ser feitos no edificio dos Paulistas (entrada pela calçada do Combro), e os das

outras disciplinas no edificio da rua de S. José, n.º 10; e uns e outros hão de começar no dia 21 ás oito horas da manhã, e á mesma hora continuarão, salvo aviso em contrario, todos os dias não feriados nem santificados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 14 de junho de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DG 133 Senhor. A par das mais amplas reformas que o ensino superior está reclamando entre nós, e das quaes o governo de Vossa Magestade vae incessantemente occupar-se, algumas ha que estão desde muito consignadas nos votos e consultas da corporação a quem mais directamente interessam, e que, pelas suas luzes e larga experiencia do magisterio, melhor póde conhecer da sua importancia e salutar influencia na ordem elevada dos estudos superiores. As informações sobre mérito moral conferidas pelas faculdades da universidade de Coimbra aos alumnos que n'ella concluem os seus cursos, nos termos da carta regia de 3 de junho de 1782 e decreto de 26 de novembro de 1839, são de todo improprias de uma corporação, cuja missão exclusivamente litteraria e scientifica lhe não consente occupar-se de assumptos que lhe devem ser completamente estranhos; e qué, sendo do dominio da policia civil e académica, só podem ser julgados pélas auctoridades a quem incumbe a manutenção da disciplina entre os escolares. As penas em que os alumnos incorrerem por seu desregrado procedimento ou por actos criminosos constam dos competentes processos e registos; e é por esses documentos officiaes, e sem os mysterios de uma votação em escrutinio secreto, que o governo deve conhecer da idoneidade moral dos candidatos aos logares públicos habilitados com os graus académicos. Mas se ás faculdades académicas não deve ser conservada uma attribuição, de que de facto ha já muitos annos que ellas prescindiam, tornando-se quasi sem excepção as votações sobre mérito moral uma pura formalidade, cumpre que o juizo e votação sobre o mérito litterario e scientifico nas informações finaes seja o mais seguro e rigoroso, e graduado de fórma que, pela classificação dada a cada alumno no fim do seu curso, se possa conhecer bem não só o mérito absoluto, mas o relativo, para que as nomeações do governo não possam recair senão sobre os mais beneméritos. O exame privado que depois do acto de conclusões magnas os candidatos ao grau de licenciado eram obrigados a fazer, tornado publico pelo decreto de 19 de novembro de 1863, tomára um carácter commum a todas as provas publicas, e era quasi uma continuação do acto de conclusões magnas, d'onde resultava a anomalia de se exigirem dois actos, e estes os mais importantes, para obter um só grau; emquanto que, depois de obtido o grau de licenciado, nenhuma outra prova ou habilitação se exigia para a admissão ao de doutor, que é o mais distincto, e que exclusivamente habilita para o magisterio. Era por isso indispensável providenciar para que a cada grau correspondesse uma prova publica e solemne do mérito dos candidatos. A concorrência aos graus de licenciado e doutor tem successivamente diminuido, e quasi se limita hoje aos aspirantes ao magisterio nas faculdades da universidade. Diversas causas concorrem para isto, mas entre estas avultam seguramente as despezas a que os doutorandos são obrigados para obter estes graus, e a perda de um anno de frequência, alem do quinquennio até ao acto de formatura, sendo essa frequência nas aulas de m era formalidade no 6.º anno, em que os doutorandos têm de seguir as lições de aulas que já cursaram, e em cujas disciplinas já foram approvados. Dispensando a frequência d'este 6.º anno e reduzindo as despezas das propinas do doutoramento, podem concorrer a estes graus os alumnos mais talentosos a quem a falta de meios afasta d'esta carreira; e habilitar-se outros para concorrerem aos logares do magisterio quando a vacatura das cadeiras lhes offerecer ensejo opportuno, qualquer que seja a profissão ou as funções publicas que estiverem exercendo, e assim se alargará com reconhecida vantagem do ensino publico o numero, hoje demasiado restricto, dos candidatos ao magisterio na universidade. Outras providencias não menos urgentes nos diversos ramos do ensino superior e na sua organização serão em breve submettidas á alta consideração de Vossa Magestade. As providencias porém que hoje temos a honra de propor a Vossa

Magestade podem pela maior parte aproveitar ao serviço académico ainda no actual anno lectivo, e por isso nos apressamos a solicitar de Vossa Magestade que se digne conceder-lhes a sua regia aprovação no seguinte decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de junho de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Marquez de Angeja.

- DG 133 Attendendo ao que me representaram os ministros e secretários d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º São abolidas as informações sobre mérito moral dos bacharéis licenciados e doutores pela universidade de Coimbra, estabelecidas pela carta regia de 3 de junho de 1782 e decreto de 26 de novembro de 1839. Art. 2.º O acto da licenciatura precede o grau de licenciado. Art. 3.º Os licenciados que pretenderem obter o grau de doutor são obrigados a defender theses na fórma dos estatutos e legislação subsequente. § único. No fim d'este acto ha uma votação em escrutínio secreto para a admissão ao grau de doutor. Art. 4.º O grau de doutor é conferido gratuitamente, com assistência de todo o corpo académico, e com todas as solemnidades prescriptas nos estatutos da universidade e carta regia de 28 de janeiro de 1790. Art. 5.º Fica extincto o chamado anno de repetição ou sexto anno para a admissão aos graus de licenciado e de doutor. § único. Os bacharéis formados que nas suas informações litterarias obtiverem a qualificação de *muito bons*, ou de *bons*, podem requerer, em qualquer epocha do anno lectivo, a admissão ás provas publicas para aquelles graus, pagando sómente as propinas académicas de abertura e encerramento de matricula. Art. 6.º Nas informações de litteratura ha tres qualificações, muito bom, bom e sufficiente. § 1.º Os alumnos são classificados segundo o seu mérito absoluto em cada uma d'estas classes, por votação em escrutínio secreto. § 2.º Em acto continuo a faculdade procede a segunda votação sobre mérito relativo de todas os candidatos em cada classe, graduando-os por meio de numeros, cuja somma representa o valor assignado a cada um. Art. 8.º O governo decreta os regulamentos necessários para a execução das presentes disposições. Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 15 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Marquez de Angeja.
- DG 133 Senhor. Quando se escrever a historia da instrucção publica de Portugal ha de ficar demonstrado que não foi unicamente pelo valor das armas que este povo, pequeno em territorio mas brioso nas manifestações do seu desenvolvimento, conquistou um logar brilhante entre as nações civilizadas. A pagina da instrucção nacional não é de certo das menos gloriosas do livro notável da civilisação portugueza. Bastaria, para nos convencer d'esta verdade, a organização dos estudos emprehendido no tempo de El-Rei o Senhor D. José, pelo grande ministro, que, dotando a pátria com uma reforma tão importante nos diversos graus da instrucção, foi adiante do seu século, lançando em epocha de governo absoluto as sementes de um progresso, que predispoz os espíritos até ao acto popular, que no anno de 1820 pronunciou a grande palavra da liberdade nacional. A reforma do marquez de Pombal, libertando a instrucção publica de um monopolio secular, que fizera descer o nivel intellectual da nação, teve por fundamento a administração do ensino pelo estado. Era então um verdadeiro progresso. Mas o animo do reformador, presentindo já a valia da iniciativa individual, inaugurou o principio do ensino particular, fixando-lhe regras, e convidando-o a tentar os meios pelos quaes, ao lado do ensino official, poderia vir a ser um dos elementos da instrucção publica. A liberdade do ensino primario, que foi uma aurora no tempo do marquez, tornou-se dia claro com a revolução de 1820. Decretada a ampla liberdade do ensino pelas côrtes de 1821, facilitou-se a instrucção elementar, e garantiu-se aos cidadãos o uso dos seus talentos. Os factos responderam logicamente. Muitos individuos correram a abrir escolas, destruidas as peias que até ali se levantavam. O grande principio porém seguiu a sorte de todos os outros, que a contra-revolução veiu

destruir. As tres reformas do ensino, de 1835, de 1836 e de 1844 adoptaram n'este assumpto regras mais ou menos largas, segundo o pensamento político que presidia ás administrações, e sem analysar agora as alternativas por que passaram estas materias, basta-nos conhecer que pela legislação actual o nosso paiz não possui na instrucção primaria e na secundaria senão a liberdade limitada, e na instrucção superior nem essa mesma. Uma tal situação contraria os principios das instituições, vae de encontro ao direito que a constituição garante ás industrias, impede que ao lado do ensino official se coloque francamente, com todas as vantagens da concorrência, o elemento do ensino livre, que ha de vir a ser no futuro a base fundamental da organização na instrucção publica. A reforma, que n'este ponto temos a honra de propor a Vossa Magestade, vae de accordo com a organização do ensino nos povos mais civilizados; e alem d'isto contém as bases de uma successiva economia, porque, á proporção que os estabelecimentos particulares da instrucção em todos os graus se forem instituindo, diminuirá a necessidade dos estabelecimentos officiaes. Os obstáculos que ainda hoje se oppõem á iniciativa dos particulares, em relação ao ensino primario e secundario, desaparecem em virtude do projecto. Os principios inaugurados em 1820 e 1836, e que acharam resistencia em circumstancias politicas, que não vem a ensejo mencionar, renovam-se agora com a segura presumpção de que hão de ser recebidos nos costumes nacionaes; e como complemento da questão, a Vossa Magestade caberá a gloria de iniciar a liberdade da instrucção superior, hoje instituição corrente na Allemanha, Suissa, Bélgica, Suecia, Hespanha, na Europa emfim, e que só n'este momento a França acaba de decretar. Os regulamentos maduramente pensados determinarão o modo de realisar este melhoramento nas instituições do nosso ensino publico, e Portugal ajuntará ás liberdades que já tem escriptas no seu codigo fundamental mais esta liberdade, que honra as instituições de um povo civilizado, e que abre novos horisontes á iniciativa particular e ao desenvolvimento da instrucção publica. Pelos motivos expostos, os ministros têm a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de junho de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Marquez de Angeja.

- DG 133 Attendendo ao que me representaram os ministros e secretários d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º E livre o estabelecimento de escolas para o ensino das materias de instrucção superior, secundaria e primaria. Art. 2.º Uma lei determinará as condições exigidas para a execução da liberdade do ensino superior. Art. 3.º Os directores e professores, que pretendam abrir collegios e escolas para o ensino da instrucção primaria e secundaria, são obrigados unicamente a entregar ao administrador do concelho e ao commissario dos estudos uma declaração do objecto e local do seu estabelecimento. Art. 4.º Não podem exercer a liberdade de ensino os cidadãos que se acharem privados dos seus direitos políticos ou civis. Art. 5.º Ficam em vigor as determinações da legislação actual relativas ao direito de inspecção, por parte do estado, sobre os estabelecimentos de ensino livre. Art. 6.º Os directores e professores, que abusarem do seu ministerio, serão punidos na conformidade das leis. Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 15 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Marquez de Angeja.
- DG 133 Por despacho de 15 do corrente foi concedida licença de sessenta dias, a contar do dia 1, ao dr. Antonio de Oliveira Silva Gaio, lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade, para tratar da sua saude. Tem de satisfazer na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 4\$500 réis.
- DG 133 Ill.º sr. Em resposta ao officio de v. s.ª de 11 de junho corrente, cumpre-me declarar que os esclarecimentos pedidos aos lyceus nacionaes, na circular publicada no Diário do

governo n.º 128, devem comprehender o ultimo quinquennio terminado em 31 de julho de 1869. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 15 de junho de 1870. Ill.º sr. reitor do lyceu nacional de Aveiro. José Maria de Abreu.

- DG 133 Plano da reorganização do real collegio militar¹⁰ Senhor. A instrucção do exercito é objecto da maior solitudine em todas as nações bem constituídas. No desempenho d'este dever tem Portugal contemplado principalmente as armas especiaes e corpo do estado maior, esquecendo quasi as armas de cavallaria e infantería, as mais numerosas, e que por muitas e obvias rasões reclamam cuidados mais particulares. Obter que todos os officiaes d'estas armas reunissem a uma educação militar perfeita, os conhecimentos theorico-praticos dos seus serviços, e a instrucção litteraria e scientifica que constitue o seu curso superior, seria um ideal, muito para desejar, mas impossivel de realizar hoje, e talvez durante largos annos. D'aqui vem a existencia obrigada de officiaes com o curso e sem elle. Estrem ar uns dos outros, dotando aquelles com uma instrucção scientifica superior, mas só com ella, e deixando estes no obscurantismo da rotina, tem sido um erro. O systema verdadeiramente vantajoso a todos os respeitos será dar ao official habilitado os conhecimentos complementares da educação e instrucção do verdadeiro official, e aos não habilitados a educação e instrucção theorico-pratica necessária ao bom desempenho dos seus deveres, e a despertar n'elles o amor ao estudo, com que precisam adquirir direito aos postos mais elevados. Ora, como a classe dos não habilitados sáe naturalmente da dos officiaes inferiores, e esta classe, mesmo só para o bom desempenho dos seus serviços, carece de habilitações, que as escolas regimentaes lhe não podem por fórma alguma ministrar; é indispensável e urgente empregar os meios mais próprios para levar á classe dos sargentos a instrucção, sem a qual no futuro não devem ter acesso a officiaes. Uma similhante transformação não póde ser obra de um dia, mas o resultado de uma instituição sensatamente organizada, e do tempo indispensável para que ella possa fructificar. Essa instituição é uma escola especial de cavallaria e infantería, que não é preciso crear, mas só coordenar, porque os seus elementos constitutivos existem desaproveitados; e que não pede ao thesouro publico novos encargos, antes lhe proporciona o meio de realizar uma economia sensível na despeza do ministerio da guerra. O real collegio militar foi durante muitos annos, e segundo as idéas d'esses tempos, uma escola de officiaes de cavallaria e infantería do nosso exercito, em cujas fileiras se têm distinguido muitos dos seus alumnos. Quando começava a tomar a vanguarda no progresso da nossa instrucção militar, obrigaram-o a recuar ás suas antigas proporções, e por ultimo destruíram o valioso pensamento da sua instituição reduzindo-o ás condições de um symple lyceu. Destruindo-se em grande parte o que elle tinha de bom, tem subsistido o erro de organização, de que resulta para o estado o gravissimo prejuízo de despender sommas um tanto avultadas com muitos alumnos, que voluntariamente abandonam o curso de estudos em differentes epochas, e com outros que, depois de o terem completado, não querem seguir a profissão das armas. Alem d'isto, praticasse a inconveniencia de condemnar de um modo absoluto os alumnos que, por diversas causas, não chegam a terminar o dito curso; quando aliás podem ser utilizados, já propocionando-lhes os meios de o completarem, já impondo-lhes a obrigação de, pelo seu serviço, indemnizarem a nação da despeza e cuidados que com elles teve. O asylo dos filhos dos soldados recebeu na sua origem um titulo menos adequado, com todas as consequências d'elle resultantes, quando realmente tem sido, e nem devia deixar de ser, uma escola de mancebos destinados a entrar no exercito habilitados especialmente para o desempenho dos postos inferiores; escola importantíssima sempre, e indispensável nas condições em que actualmente se acha o nosso exercito. O governo de Vossa Magestade considerando as alludidas necessidades de

¹⁰ Nota dos autores: Por ter sido impresso com algumas inexactidões no Diário do governo n.º 133, de 17 de junho de 1810, será retificado no DG 144

instrucção na cavallaria e infantaria, e os pontos de analogia dos dois estabelecimentos, e resolvido a effectuar na despeza publica todas as economias que não prejudiquem os serviços, tem a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade um projecto de reorganisação do real collegio militar, encorporando n'elle o asylo dos filhos dos soldados, de modo a constituir uma escola completa de cavallaria e infantaria, para officiaes e officiaes inferiores. Como Vossa Magestade verá d'esse projecto o numero de educandos, em relação a cada um dos actuaes collegios, é augmentado, como tanto convém ao desenvolvimento da instrucção militar. Considerando o direito de admissão nos candidatos como uma recompensa dos serviços prestados ao estado por seus paes, torna-se extensivo a muitas classes que d'elle não gosam actualmente. Considerada economicamente, e no presente estado da fazenda publica, não é esta reforma menos importante. A despeza que hoje occasionam os dois estabelecimentos é de 29:691\$560 réis; sendo 18:907\$000 réis de subvenção do collegio, 3:850\$000 réis de subsidio em attenção á carestia dos generos, e 6:934\$560 réis de dotação do asylo. A dotação do collegio reorganizado é de 23:000\$000 réis, e portanto a economia effectiva nas despeza do ministério da guerra de 6:691\$560 réis. Senhor. – As instituições de grande alcance dependem muitas vezes mais da justa combinação de bons principios que do dispendio de grandes sommas, e n'esse numero consideramos a de que trata o projecto que temos a honra de apresentar a Vossa Magestade. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 14 de junho de 1870. Duque de Saldanha. José Dias Ferreira. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Marguez de Angoja. Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado das diversas repartições, e usando dos poderes extraordinarios que nas actuaes circumstancias julguei conveniente assumir: hei por bem decretar o seguinte: Plano da reorganisação do real collegio militar CAPITULO I Do objecto do real collegio militar. Artigo 1.º O real collegio militar será uma escola completa de cavallaria e infantaria, e terá por objecto instruir, disciplinar e educar mancebos que possam entrar nas fileiras do exercito como officiaes ou officiaes inferiores, aptos não só para o desempenho dos deveres respectivos nas armas a que se destinarem, mas também ao serviço especial de instructores. Art. 2.º O collegio comprehenderá duas escolas: uma de officiaes, outra de officiaes inferiores, havendo para cada uma d'ellas fôrmas distinctas de admissão; deveres e direitos diversos para os alumnos; alojamento, vida interna e alimentação differentes. Art. 3.º Como para a execução do serviço interior e exercicios tácticos são necessários clarins, corneteiros e tambores, haverá junto ao collegio uma pequena escola de aprendizes de clarins, corneteiros e tambores destacados dos corpos, que farão o serviço, recebendo ao mesmo tempo instrucção primaria, algumas noções de musica, e a pratica dos respectivos instrumentos. CAPITULO II Da instrucção Art. 4.º A instrucção da escola de officiaes comprehenderá a instrucção litteraria e scientifica; a instrucção complementar, a instrucção especial, e os ensinos e exercicios communs de religião e moral, esgrima, gymnastica, musica e dansa. § 1.º A instrucção litteraria e scientifica será dividida em cursos annuaes na fórma designada na tabella n.º 1; as instrucções complementar e especial em classes, como indicam as tabellas n.ºs 2 e 3. § 2.º A primeira classe de instrucção complementar será frequentada durante o 1.º e 2.º anno de curso litterario e scientifico; a 2.ª com o 3.º; a 3.ª com o 4.º, a 4.ª com o 5.º; a 5.ª de instrucção especial com o 6.º e a 2.ª com o 7.º § 3.º Os programmas das disciplinas designadas na tabella da instrucção litteraria e scientifica serão harmonisados, quanto possível, com os programmas de iguaes disciplinas nos lyceus de 1.ª classe, e com os do curso de cavallaria e infantaria na escola do exercito. Art. 5.º Os alumnos da escola de officiaes que completarem ou tiverem completado dezeseis annos antes do 1.º de outubro de cada anno, serão, por occasião da inspecção annual, classificados, para as armas em que deverem servir, por um jury, tendo em attenção não só a sua vocação e disposições, senão também, quanto possível, as suas vontades. Art. 6.º Os alumnos da escola de officiaes terão exercicios de conversação, de traducção e composição das línguas franceza e ingleza, tão amiudadas

vezes quanto for possível, desde que tiverem obtido aprovação nos annos em que se leccionarem as grammaticas das mesmas linguas; e bem assim exercicios de conversação, redacção e declamação da língua patria, durante todo o curso, em escala proporcional ao seu adiantamento escolar. Art. 7.º Em cada uma das disciplinas do curso de officiaes haverá um exame final. § único. No fim de cada anno lectivo, e depois dos exames de todas as disciplinas de cada anno haverá um julgamento final, que decidirá da passagem de anno. Art. 8.º A instrucção da escola de officiaes inferiores será dividida em instrucção geral, instrucção especial e em ensino e exercicios communs. A instrucção geral dividida em classes, consta da tabella n.º 4, e a especial, segundo as armas, da tabella n.º 3. O ensino e exercicios communs para esta escola consistirão na religião e moral, na gymnastica, esgrima e musica. § 1.º Os cursos das cinco classes de instrucção geral e os dois da instrucção especial não serão annuaes, porém feitos os exames á medida que for terminando o ensino de cada doutrina. § 2.º Depois dos exames de todas as doutrinas de cada classe haverá um julgamento final, que decidirá da passagem á classe immediata. § 3.º Em cada anno, no acto de inspecção, serão por um jury classificados para as armas em que devam servir, os alumnos que houverem completado dezesseis annos de idade, tendo em attenção não só a sua vocação e disposições, senão também quanto possível as suas vontades. Art. 9.º A 1.ª classe da instrucção geral da escola de officiaes inferiores corresponderá ao posto de cabo de esquadra, a 2.ª ao de furriel, a 3.ª ao de segundo sargento e a 4.ª ao de primeiro sargento. § único. Para que as aprovações nos cursos das classes de instrucção geral possam dar aos alumnos direito aos postos correspondentes, será necessário juntar ás aprovações em qualquer das tres primeiras a da 1.ª classe de instrucção especial e á da 4.ª a da 2.ª Art. 10.º O ensino e exercicios communs serão ministrados a todos os alumnos de ambas as escolas e desenvolvidos proporcionalmente ás suas intelligencias e forças phisicas. Art. 11.º O ensino da equitação, não obstante fazer parte da instrucção especial, será ministrado antes das classificações determinadas no artigo 5.º e no § 3.º do artigo 8.º a todos os alumnos que tiverem a robustez necessária e mostrarem gosto pelos exercicios equestres, no intuito de procurar no seu aproveitamento mais um dado valioso para a referida classificação. Art. 12.º As instrucções praticas dos exercicios tácticos de infantaria, cavallaria e artilheria, de tiro, de serviço interior, de guarnição e de pequena guerra, serão ministrados a todos os alumnos em ambas as escolas. Art. 13.º Os principios de musica e a musica vocal serão exercicios communs em ambas as escolas, e os seus alumnos que para isso mostrarem vocação aprenderão a tocar instrumentos de corda e sopro, e os da escola de officiaes inferiores que mostrarem falta de disposição para o serviço de fileira, receberão uma instrucção musical mais desenvolvida que os habilite a passarem ao exercito como músicos. Art. 14.º No fim de cada anno lectivo e em ambas as escolas, serão compulsadas as contas escolares e informações de todos os alumnos que houverem de passar ás fileiras do exercito, e elles classificados numericamente por ordem de mérito, servindo esta classificação final para regular as antiguidades relativas ao entrarem nas armas a que forem destinados. § único. Esta classificação será feita por um jury composto do inspector, do commandante e segundo commandante. CAPITULO III Do pessoal e seu emprego Art. 15.º O pessoal do collegio será constituido pelo estado maior, corpo cathedratico, mestres, alumnos da escola de officiaes, alumnos da escola de officiaes inferiores e estado menor. § 1.º O quadro do estado maior e seus vencimentos vae designado na tabella n.º 5, o do corpo cathedratico na tabella n.º 6, o dos mestres na tabella n.º 7, e do estado menor na tabella n.º 8. § 2.º O numero de alumnos da escola de officiaes e o da escola de officiaes inferiores vão designados nos capítulos 4.º e 5.º, que tratam dos alumnos. Art. 16.º O corpo cathedratico será empregado na instrucção da escola de officiaes. Os officiaes do estado maior na instrucção dos alumnos de ambas as escolas. Art. 17.º O commandante e segundo commandante serão officiaes idóneos para o desempenho das funções dos seus cargos, e habilitados com o curso de alguma das armas ou do corpo do estado maior. Art.

18.º O ajudante, o secretario e os dez officiaes instructores serão capitães ou subalternos das armas de artilheria, cavallaria e infantaria, habilitados com os respectivos cursos. Entre os dez instructores se contarão sempre officiaes das tres armas. § 1.º Todos os officiaes de que trata o presente artigo serão obrigados, segundo as suas aptidões especiaes, á substituição dos lentes e professores no curso litterario e scientifico da escola de officiaes, á regencia dos cursos de arithmetica e geometria pratica no 1.º, 2.º e 3.º annos e calligraphia no 1.º e 2.º do curso de officiaes, á regencia dos cursos de instrucção complementar da mesma escola, dos cursos de instrucção geral dos officiaes inferiores, e dos cursos especiaes de ambas as escolas, aos serviços de repetidores nos estudos, ao ensino da esgrima, da gymnastica, da equitação e dos exercicios tácticos das tres armas. Alem d'isto. serão empregados nos serviços disciplinaes, pedagógicos e administrativos do collegio. § 2.º Os officiaes de que trata este artigo serão escolhidos por concurso de prova documental, e preferidos os que houverem sido alumnos do collegio. O commandante avaliará as provas apresentadas pelos concorrentes, e dirigirá depois a sua proposta ao ministerio da guerra. Art. 19.º O official que exercer as funcções de quartel mestre será da arma de infantaria ou cavallaria, ou almoxarife de artilheria, escolhido pela sua aptidão, e poderá ser empregado também nos serviços de instrucção compatíveis com as suas habilitações. Art. 20.º O tres officiaes subalternos de cavallaria ou infantaria, reformados de qualquer arma, ou almoxarife de artilheria, serão escolhidos pela sua aptidão para serem destinados aos serviços de secretaria, conselho administrativo, repartição do quartel mestre e commando das praças do estado menor. Estes officiaes poderão também ser empregados nos serviços de instrucção compatíveis com as suas habilitações. Art. 21.º O cirurgião será nomeado d'entre os cirurgiões móres ou cirurgiões ajudantes do exercito. Terá a seu cargo as enfermarias e dispensatorio, e regerá os cursos de hygiene. Art. 22.º O facultativo veterinario, escolhido entre os mais hábeis, será encarregado não só do respectivo serviço clinico, como também de leccionar os elementos de hippologia, hippiatrica e syderotechnia aos alumnos de ambas as Escolas. Art. 23.º Os capellães serão escolhidos entre os capellães do exercito pela sua instrucção e qualidades accomodadas á especialidade do serviço, e obrigados ao ensino da religião catholica e da moral; á substituição dos professores de latim e portuguez, philosophia e litteratura, e á explicação d'estas disciplinas nas salas de estudo. Art. 24.º Os logares de lentes e professores serão, em regra, providos mediante concurso publico; e, em igualdade de circumstancias, será preferido o concorrente que, sendo official do estado maior do collegio, haja leccionado a disciplina cuja cadeira estiver vaga. § 1.º Os programmas para o concurso a estes logares serão feitos pelo conselho de instrucção do collegio, de que trata o artigo 32.º, e submettidos á approvação do ministro da guerra. § 2.º Para julgar da capacidade dos oppositores ao provimento das cadeiras constituir-se-ha no collegio um jury composto do commandante e quatro membros do conselho de instrucção, mas se n'este corpo não houver os quatro membros com as necessárias habilitações, serão requisitados os restantes ao ministerio da guerra, que providenciará convenientemente. Art. 25.º O provimento definitivo nos logares do magistério será feito por decreto, e só poderá realisar-se quando, passados dois annos de tirocinio, os professores hajam manifestado a sua competencia na regencia da cadeira. Art. 26.º Quando não se apresentarem oppositores, ou não se considerarem idóneos os que derem provas em concurso, o ministerio da guerra poderá nomear, sobre proposta do commandante, pessoa hábil para em commissão temporaria reger a cadeira vaga, continuando a abrir concurso annual até definitivo provimento. Art. 27.º Os lentes e professores militares não serão admittidos no collegio senão em serviço de commissão, no qual lhes não será permittido continuar em posto superior ao de capitão, se forem officiaes das classes activas do exercito. Art. 28.º Os professores que forem paizanos gosarão das vantagens, direitos e considerações que por lei competirem aos dos lyceus de 1.ª classe, sendo também sujeitos ás disposições geraes, a que estes houverem de estar subordinados, e ás do regulamento interno do collegio. Art.

29.º O ministro da guerra, mediante decreto, poderá exonerar dos logares que exercerem no magisterio os lentes e professores do collegio, providos definitivamente por concurso, precedendo proposta fundamentada do commandante e julgamento em um conselho, composto de um official de graduação superior ao mesmo commandante, de dois lentes ou professores do collegio, e de dois lentes ou professores de outras escolas, todos nomeados pelo governo. Art. 30.º Os vencimentos dos professores civis jubilados serão satisfeitos com a classe de reformados, e não pela dotação do collegio. Art. 31.º Os compendios originalmente escriptos, traduzidos ou coordenados pelos lentes, professores, officiaes e mestres do collegio, para o ensino do mesmo collegio, serão impressos por conta do estado, se por um jury forem julgados dignos de serem adoptados no ensino. § 1.º O jury será composto do commandante do collegio, como presidente, de dois membros nomeados pelo conselho de instrucção, e de outros dois nomeados pelo ministerio da guerra. § 2.º O jury, tendo resolvido a conveniencia da adopção e impressão da obra, proporá o formato e mais condições em que esta deva ser feita, o numero de exemplares da tiragem, e o numero d'elles que deva ser cedido a favor do auctor. Do assentimento d'este e da approvação do ministro da guerra dependerá a execução da impressão. § 3.º Impressa a obra e vista a conta da despeza, o jury taxará o preço da venda por conta do governo. § 4.º O auctor terá o direito livre da reimpressão; porém, para que esta seja feita por conta do estado, proceder-se-ha como para a primeira impressão. § 5.º Quando o autographo da obra for offerecido ao collegio, ficará a propriedade d'elle pertencendo ao estabelecimento e a conveniencia da sua adopção decidida pelo conselho de instrucção, e a impressão feita pelos fundos do collegio, e por conta d'este a venda dos exemplares, dos quaes offerecerá ao auctor o numero que o conselho designar, não excedendo a cinquenta. Art. 32.º Para assumptos de instrucção litteraria e scientifica do collegio, nos termos que o regulamento dispozer, haverá um conselho de instrucção que será composto do commandante, como presidente, do segundo commandante, como vice-presidente, dos lentes, professores e officiaes de que trata o artigo 18.º, como vogaes. O secretario do collegio será também secretario do conselho. Art. 33.º O mestre de danza será da classe civil, nomeado por portaria do ministro da guerra sobre proposta do commandante do collegio. § único. Quando tenha completado trinta annos de serviço terá direito á aposentação com o ordenado por inteiro; com dois terços quando tenha vinte e cinco annos, e com metade quando tenha vinte annos, tudo de bom serviço. Art. 34.º Os logares de mestre e contramestre de musica serão dados por concurso documental aos mestres e contramestres de musica do exercito, dando preferencia aos que á necessária capacidade artistica reunirem as qualidades e educação necessárias para exercerem o ensino da sua arte em um collegio d'esta ordem; e terão a mesma consideração, vantagens e deveres que teriam se servissem nos corpos do exercito. § 1.º Não havendo individuos d'estas classes com as precisas qualidades, ou não concorrendo, abrir-se-ha novo concurso a que serão admittidos os das classes immediatamente inferiores. § 2.º Quando por qualquer circumstancia o mestre ou contramestre de musica não convenha ao serviço do collegio, o ministro da guerra o mandará passar a um corpo do exercito em que houver vacatura, e substituir a que elle deixar no quadro do collegio pela fórma determinada n'este artigo. Art. 35.º Os mestres de corneteiros, clarins e tambores serão destacados dos corpos do exercito para ensinarem a tocar os respectivos instrumentos aos clarins, corneteiros e tambores também destacados dos corpos. Art. 36.º O pessoal do estado menor designado na tabella n.º 8, será composto de sargentos, cabos e soldados destacados das companhias de reformados; e quando se não encontre numero sufficiente d'elles nas convenientes condições, serão suppridos por praças dos corpos activos. § 1.º O cozinheiro será da classe civil, mas se for possível encontrar algum cabo ou soldado nas condições de exercer este mister, será preferido, e vencerá a gratificação de 100 réis diarios. § 2.º Se não for possível obter praça alguma de pret que seja estampador lithographo, o commandante poderá ajustar um da classe civil, precedendo approvação do ministro da guerra. § 3.º O

enfermeiro será uma praça destacada da companhia de saúde. CAPITULO IV Dos alumnos da escola de officiaes, sua admissão, deveres, direitos e expulsão Art. 37.º Os alumnos da escola de officiaes serão de duas classes: internos e semi-internos. § único. Na ordem dos alumnos internos haverá pensionistas do estado e porcionistas. Art. 38.º Tanto os alumnos pensionistas do estado como os porcionistas ficarão, pelo facto da sua admissão, obrigados a servir no exercito pelo espaço de doze annos, contados do dia em que do collegio saírem para as suas fileiras, na conformidade dos artigos 49.º e 50.º § 1.º Os alumnos poderão remir-se da obrigação imposta por este artigo pagando ao collegio 300 réis por cada dia que tiver decorrido desde a sua entrada na escola até ao dia de saída; ficando todavia sujeitos á lei geral do recrutamento. § 2.º Os alumnos passarão ás fileiras entre a idade de dezoito e vinte annos, com as vantagens que lhes resultarem das suas habilitações, nos termos que dispõem os artigos 49.º a 52.º do presente capitulo. § 3.º Os alumnos internos que não satisfizerem ás disposições impostas por este artigo, deixando de regressar ao collegio quando estiverem em gozo de licença, ausentando-se d'elle, ou deixando de apresentar-se nos corpos em que forem mandados servir, serão considerados desertores para todos os effeitos legais. § 4.º Os alumnos que por uma junta militar de saúde forem julgados incapazes para o serviço militar durante a sua estada na escola, serão d'ella despedidos. Art. 39.º Os alumnos internos, pensionistas do estado, serão em numero de cento e vinte, pertencendo noventa á classe do exercito, vinte á da armada e ultramar, e dez ás dos empregados civis do estado de nomeação regia. Art. 40.º Para a admissão na escola de officiaes como pensionista do estado será condição indispensável que o candidato seja filho legitimo ou legitimado: 1.º De official do exercito, da armada ou do ultramar; 2.º De cirurgião militar; 3.º De official de algum dos corpos nacionaes de 2.ª linha, que haja morrido ou sido gravemente ferido em combate; 4.º De empregado de qualquer classe de servidores do estado de nomeação regia. § 1.º No numero dos pensionistas do estado poderão entrar os filhos: 1.º De qualquer praça do batalhão académico organizado em 1826, ou de outros corpos d'esta mesma especie posteriormente creados, que tomassem parte nas campanhas que depois occorreram até 1834; 2.º De militares ou empregados civis de nomeação regia, que desde 1828 até 1834 estivessem por mais de quatro annos consecutivos nas prisões do estado por sua affeição aos principios constitucionaes e á dynastia reinante; 3.º De officiaes estrangeiros que, tendo pertencido ao exercito libertador, depois se naturalisaram portuguezes e estabeleceram domicilio em Portugal; 4.º Finalmente, de militares ou empregados civis de nomeação regia, que por mais de quatro annos servissem effectivamente no exercito que em 1834 aceitou a concessão de Evora Monte, e que ao mesmo exercito pertenciam em tal occasião. § 2.º Dos candidatos supraditos só poderão ser admittidos: 1.º Os que em 1 de outubro do anno em que houverem de ser admittidos contarem dez a doze annos de idade incompletos, apresentando certidão de vaccina, ou de haverem padecido a enfermidade vulgarmente conhecida com o nome de bexigas, sendo indispensável que saibam ler, escrever e as quatro primeiras operações sobre numeros inteiros; 2.º Os que, contando de doze a treze annos incompletos no referido dia 1 de outubro, juntarem ás demais circumstancias do numero antecedente a approvação das disciplinas que constituem o primeiro anno do curso litterario e scientifico da escola de officiaes; 3.º Os que por uma junta militar de saúde, presidida pelo commandante do collegio, forem julgados sem defeito physico ou intellectual, pelo qual, com justificado fundamento, se presuma que possam vir a inhabilitar-se para o serviço militar; 4.º Os que emfim, ao tempo proprio da admissão, não tiverem na escola algum irmão a educar por conta do estado. § 3.º As condições de saber exigidas nos §§ antecedentes serão provadas por exame realizado no proprio collegio ou mediante documentos de approvação passados em qualquer lyceu publico do reino. Art. 41.º Os logares de pensionistas do estado serão conferidos, em relação aos filhos de militares, pela seguinte ordem de preferencia: 1.ª Orphão de pae morto em combate, naufragio ou por desastre succedido em serviço; ou morto em

resultado próximo de qualquer das referidas causas; 2.^a Orphão de pae, sem meios de subsistencia; 3.^a Orphão de pae, fallecido em desempenho de funções do serviço publico, ou de molestia endémica ou epidémica no local em que servir; 4.^a Orphão de pae não comprehendido nas hypotheses antecedentes; 5.^a Filho de official mutilado, cego ou estropiado em combate ou naufragio. Art. 42.^o Os logares de pensionistas do estado serão conferidos, em relação aos filhos de empregados públicos de nomeação regia, pela seguinte ordem de preferencia: 1.^a Orphão de pae que haja fallecido por desastre, estando no desempenho de funções do serviço, ou em resultado de enfermidade endémica ou epidémica no local em que servir; 2.^a Orphão de pae sem meios de subsistencia. Art. 43.^o Quando aos casos de preferencia ordenados nos dois antecedentes artigos, o candidato reunir a circumstancia de orphandade materna será admittido em primeiro logar, Art. 44.^o Os logares de pensionistas do estado que não forem preenchidos depois de attendidas as preferencias ordenadas nos artigos 41.^o e 42.^o, serão distribuidos pelas classes designadas no artigo 40.^o e seu § 1.^o, proporcionalmente ao numero de pretendentes em cada uma. Art. 45.^o Na falta de pretendentes aos logares vagos em alguma das tres classes indicadas no artigo 39.^o, admittir-se-hão os candidatos que excederem o numero destinado a qualquer das outras classes. Art. 46.^o A ordem relativa pela qual for realisada a admissão dos alumnos, e a das suas preferencias, serão publicadas em ordem do exercito e no Diario do governo. Art. 47.^o Os alumnos porcionistas serão os que se admittirem na escola mediante o pagamento de uma determinada pensão, satisfazendo porém ás condições de idade, instrucção e capacidade physica e intellectual, exigidas para os pensionistas do estado nos n.^{os} 1.^o, 2.^o e 3.^o do § 2.^o do artigo 40.^o § 1.^o Os alumnos porcionistas serão considerados em duas classes em relação á importancia das pensões que houverem de satisfazer, sendo uma das classes a dos filhos de qualquer familia que se obrigue ao pagamento da prestação de 10\$000 réis mensaes por cada alumno, e a outra a dos filhos de officiaes militares, combatentes ou não combatentes, que por cada alumno deverão pagar as seguintes mensalidades: Official general, 9\$000 réis – Official superior, 7\$000 réis – Capitão, 5\$000 réis – Official subalterno, 3\$000 réis. § 2.^o As pensões dos alumnos porcionistas, consideradas pelo § 1.^o na 1.^a classe, serão garantidas por fiança idónea e pagas aos quartéis adiantados, e as dos filhos de militares descontar-se-hão nas folhas ou recibos notados de soldos ou de outros vencimentos do estado que percebam seus paes ou mães, sendo todavia também garantidos por fiança e pagos aos quartéis adiantados, quando não houver títulos em que possam ser feitas as deducções referidas. § 3.^o O numero de alumnos porcionistas pagando a prestação de 3\$000 réis será limitado a cinco, podendo todavia, ser admittidos filhos de officiaes subalternos, pagando a prestação de 5\$000 réis. § 4.^o O numero de porcionistas unicamente será limitado pelas condições de capacidade do edificio que o collegio occupar. Art. 48.^o Todos os alumnos internos que antes do 1.^o de outubro completarem dezoito annos de idade, e os que completarem dezesete, tendo concluido o 6.^o anno, passarão á classe de alumnos semi-internos, tendo desde aquelle dia praça nos corpos que escolherem na arma a que forem, destinados, como primeiros sargentos aspirantes a officiaes, com o vencimento único de 300 réis diarios os que houverem completado o 6.^o anno, como segundos sargentos alumnos com o vencimento único de 250 réis diarios os que houverem completado o 5.^o anno, como furriéis alumnos os que houverem completado o 4.^o anno, com o vencimento único de 230 réis diarios. § 1.^o Estes alumnos continuarão no semi-internato o curso da escola, subordinados á disciplina e regimen convenientes, contribuindo com um desconto diario para a sua alimentação e despezas diversas, na fórma que os regulamentos estabelecerem. § 2.^o Os alumnos com as diversas graduções de que trata este artigo, passarão á classe superior á medida que forem completando os cursos dos annos immediatos, nos termos das disposições d'este artigo e seguinte. § 3.^o Se algum alumno concluir o 6.^o anno e antes do 1.^o de outubro immediato não fizer dezesete annos, será demorado no internato da escola até que complete esta idade, chegando á qual terá praça no exercito e continuará o

curso, não podendo todavia passar ás fileiras de qualquer corpo com menos de um anno de semi-internato. Art. 49.º Todo o alumno sairá para as fileiras do exercito no fim do anno lectivo em que tiver completado dezenove annos de idade, tenha ou não concluido o curso geral, com os seguintes postos e vencimentos: Alferes graduado com o vencimento único de 600 réis diarios, o que tiver completado o 7.º anno; Primeiro sargento aspirante com o vencimento único de 300 réis diarios, o que tiver completado o curso até ao 6.º anno; Segundo sargento alumno com os vencimentos correspondentes ao posto, o que tiver completado o curso até ao 5.º anno; Furriel alumno com os vencimentos correspondentes ao posto, o que tiver completado o curso até ao 4.º anno. Art. 50.º Os alumnos que passarem ás fileiras do exercito como alferes graduados entrarão nas promoções para alferes effectivos em um terço das vacturas que ocorrerem nas armas a que pertencerem. § único. Se para preencher o terço das vacaturas de que trata este artigo, não houver numero sufficiente de alferes graduados habilitados com o curso do real collegio militar, serão os logares restantes preenchidos por alferes graduados habilitados com o curso da escola do exercito, e reciprocamente. Art. 51.º Os alumnos que passarem ás fileiras do exercito como primeiros sargentos aspirantes, gosarão dos seguintes direitos: 1.º Poderem frequentar na escola do exercito o curso de cavallaria e infantaria, para o que se acham habilitados em virtude do exame de que trata o artigo 14.º; 2.º Continuar como semi-internos o 7.º anno do curso da escola de officiaes no collegio, obtendo com a sua aprovação as vantagens correspondentes; 3.º Serem considerados como primeiros sargentos effectivos para todos os efeitos, conservando o distinctivo de aspirante, quando não queiram concluir o curso da sua arma. Art. 52.º Os alumnos que passarem ás fileiras do exercito como segundos sargentos ou furriéis alumnos, são considerados segundos sargentos ou furriéis para todos os efeitos, e usarão de uma distincção nas suas divisas. Art. 53.º As aulas de curso da escola de officiaes poderão ser frequentadas por alumnos externos militares ou civis, conciliando-se o bom regimen do estabelecimento com a admissão de taes alumnos. § 1.º A matricula aos alumnos externos nas disciplinas do 1.º anno só será permittida depois de approvados em Instrucção primaria, de haverem completado dez annos de idade, e de provarem que não padecem molestia alguma contagiosa. § 2.º A matricula nas disciplinas dos outros annos dependerá de aprovação n'aquellas que as devam preceder. § 3.º Os alumnos externos não adquirirão pelas suas aprovações direito algum ás vantagens concedidas aos internos. § 4.º Os alumnos externos que forem militares estarão sujeitos á disciplina e ás disposições que os regulamentos prescreverão com o fim de não deixar ao abandono a sua morigeração e applicação aos estudos. Art. 54.º As matriculas dos alumnos internos e semiinternos, e as certidões ou cartas de exame que lhes disserem respeito, por uma só vez, serão feitas por expediente da secretaria. § 1.º Os alumnos externos pagarão pelas matriculas e pelos documentos escolares, que no collegio se lhes passarem, as seguintes verbas: Por cada certidão – 120 réis. Pela matricula em cada uma das disciplinas que cursarem – 500 réis. § 2.º Os alumnos do collegio e os individuos que o tiverem sido pagarão, pelos documentos repetidos, as seguintes verbas: Por cada certidão – 120 réis. Por cada certidão de habilitação do curso geral – 2\$100 réis. Por uma certidão do curso até ao 6.º anno – 1\$800 réis. Por uma certidão do curso até ao 5.º anno – 1\$500 réis. Por uma certidão do curso até ao 4.º anno – 1\$200 réis. Pela certidão do curso até ao 3.º anno – 900 réis. Pela certidão do curso até ao 2.º anno – 600 réis. Pela certidão do curso do 1.º anno – 300 réis. Por qualquer outro documento avulso que for requerido ao collegio, e mandado passar pelo ministro da guerra ou pelo comandante – 240 réis. Art. 55.º Os alumnos que duas vezes forem reprovados no exame do mesmo anno do curso de officiaes, serão excluidos do collegio. Art. 56.º O alumno interno que for julgado incompatível na escola de officiaes por actos de insubordinação, irregularidade de procedimento, reiterada e absoluta falta de applicação, ou pratica reprehensiva de algum acto criminoso, será expulso do collegio mediante proposta fundamentada do commandante e aprovação do ministro da guerra. § único. As

faltas graves praticadas pelos alumnos semi-internos estarão sujeitas aos julgamentos e penas estatuidas pela legislação militar. Art. 57.º Os alumnos internos e semi-internos terão uniforme especial, e as despesas a fazer com este e com os mais objectos de enxoval, com a sua conservação e renovação, e com os livros, correrão a expensas das respectivas familias. § 1.º As despesas de que trata o presente artigo serão feitas pelos fundos geraes do collegio quando o alumno for, alem de orphão de pae e mãe, completamente falto de meios, ou quando sendo apenas orphão de pae, for considerado merecedor de tal beneficio em attenção á extrema pobreza de sua mãe. § 2.º Os alumnos nas circumstancias do § antecedente não excederão no collegio o numero de seis. CAPITULO V Dos alumnos da escola de officiaes inferiores. Sua admissão, deveres e direitos Art. 58.º Os alumnos da escola de officiaes inferiores serão de duas classes: internos e semi-internos. § unico. Nas classes dos alumnos internos e semi-internos haverá pensionistas e porcionistas. Art. 59.º Os alumnos pensionistas serão cento e cincoenta mancebos alistados nos corpos de cavallaria e infantaria com a denominação de soldados alumnos, e que, pelo facto do seu alistamento como taes, ficarão obrigados a servir no exercito doze annos contados da data da sua saída da escola para os referidos corpos. § 1.º Os alumnos passarão ás fileiras entre a idade de dezoito a vinte annos, com as vantagens que lhes resultarem das suas habilitações, nos termos que dispõem os artigos 66.º e 67.º do presente capitulo. § 2.º Os alumnos poderão remir-se da obrigação que lhes é imposta por este artigo e ter baixa do serviço, pagando ao collegio 200 réis por cada dia que tiver decorrido desde o da sua entrada na escola até ao da saída. § 3.º Os alumnos que não satisfizerem ás obrigações impostas por este artigo, serão considerados desertores para todos os effeitos legaes. § 4.º Os alumnos que por uma junta de saude forem julgados incapazes para o serviço militar durante a sua estada na escola, terão d'elle baixa. Art. 60.º Dos alumnos internos e semi-internos serão 50 soldados alumnos dos corpos de cavallaria e 100 dos de caçadores e infantaria. Art. 61.º Para a admissão á praça de soldado alumno farão os paes ou tutores dos candidatos requerimentos documentados, que entregarão ou remetterão aos generaes commandantes das divisões; os quaes, depois de mandarem inspecionar os ditos candidatos por uma junta de saude, como dispõe o § unico do artigo 63.º, enviarão os resultados d'ella com os requerimentos á secretaria da guerra. § 1.º Esta secretaria classificará os candidatos ás vacaturas que houver em cada anno pela seguinte ordem: 1.º Os filhos legitimos de officiaes em serviço activo ou reformados, do exercito de Portugal ou do ultramar; 2.º Os filhos legitimos de praças de pret do exercito nos corpos activos, companhias de reformados ou inválidos; 3.º Os filhos legitimos de individuos que serviram no exercito, pelo menos, o tempo a que por lei estavam obrigados, e que não soffreram pena de degredo, trabalhos ou prisão por sentença condemnatoria; 4.º Os filhos legitimos dos empregados civis de qualquer repartição do ministério da guerra, que tenham, pelo menos, dez annos de bom serviço; 5.º Os filhos legitimos de quaesquer empregados do estado dependentes de outros ministérios, que tenham também dez annos de bom serviço; 6.º Os filhos legitimados de officiaes e praças de pret na ordem dos casos de preferênciã 1.º, 2.º e 3.º 7.º Os filhos legitimos ou legitimados de qualquer cidadão que apresente certificado de bons costumes. § 2.º Classificados os candidatos, pela ordem determinada no § antecedente, o ministro da guerra os mandará alistar nos corpos que designar, pela seguinte ordem de preferencia: 1.º Os filhos de pae morto em combate, em resultado de ferimentos recebidos, ou de accidente occorrido em serviço; 2.º Os filhos de paes que, em resultado de ferimentos recebidos em combate, ou de accidente occorrido em serviço, tenham sido reformados; 3.º Orphãos de pae e mãe; 4.º Orphãos de pae ou de mãe sómente; 5.º Os que mais instrucção litteraria tiverem; 6.º Os restantes pela ordem indicada. Art. 62.º O vencimento de soldado alumno consistirá no equivalente de pret, fardamento, pão e mais despesas que um soldado occasiona á fazenda, computado em 170 réis diários na cavallaria e 155 réis nos caçadores e infantaria. Art. 63.º O alistamento de soldados alumnos será geralmente feito no mez de setembro, e a elle admittidos, nos

termos do artigo 61.º, os mancebos que em 1 de outubro tiverem dez a quatorze annos de idade, houverem sido vaccinados ou tiverem padecido a enfermidade vulgarmente conhecida com o nome de bexigas. § unico. Os candidatos ás praças de soldados alumnos serão inspeccionados por uma junta de saude, antes de serem mandados assentar praça, e rejeitados quando a mesma junta julgar que são ou poderão vir a ser inhabeis physica ou intellectualmente para o serviço militar. Art. 64.º Os alumnos porcionistas serão os que forem admittidos na escola, mediante o pagamento de uma determinada pensão; satisfazendo porém ás condições da idade e capacidade physica e intellectual exigidas para os soldados alumnos no artigo antecedente. § 1.º Os alumnos porcionistas serão considerados em duas classes em relação á importância das pensões: uma de filhos de officiaes, praças de pret e empregados civis do exercito com graduação de officiaes, pagando a pensão de 160 réis diários em prestações mensaes, descontadas nos respectivos vencimentos, e garantidas com fiança idónea, no caso dos paes serem fallecidos, e para o caso de virem a fallecer; e outra de filhos de quaesquer paes, pagando a pensão de 200 réis diários em prestações mensaes adiantadas, e prestando os paes ou tutores fiança idónea ao dito pagamento. § 2.º O numero de alumnos porcionistas será apenas limitado pela capacidade do edificio que o collegio occupar. Art. 65.º Os alumnos internos que completarem dezeseite annos antes de 1 de outubro, e tiverem obtido approvação na 4.ª classe de instrucção geral, e os que tiverem completado dezoito, seja qual for o seu grau de adiantamento na mesma instrucção, passarão á classe de alumnos semi internos. § 1.º Estes alumnos frequentarão as duas classes de instrucção especial. § 2.º Se algum alumno concluir a 4.ª classe de instrucção geral, não fazendo dezeseite annos antes de 1 de outubro immediato, será demorado no internato até que complete esta idade, chegado á qual continuará o curso no semi internato; não podendo todavia passar ás fileiras do exercito antes de n'elle ter estado um anno. Art. 66.º Todo o alumno sairá para as fileiras do exercito no fim do anno lectivo, em que tiver completado dezenove annos, com a effectividade dos postos inferiores, a que corresponderem as suas habilitações, segundo o disposto no artigo 9.º e seu § unico. Art. 67.º Os alumnos que mostrarem decidida vocação para a arte de musica, ou falta de aptidão para o serviço propriamente das armas, serão destinados á classe de músicos militares. A sua educação será dirigida n'este sentido, passarão um anno no semi-internato, e entrarão nas fileiras do exercito como músicos de 3.ª ou de 2.ª classe, segundo a classificação que lhes for dada por um jury competente. Art. 68.º As faltas graves praticadas pelos alumnos internos e semi-internos estarão sujeitas ao julgamento e penas estatuidas pela legislação militar para os menores do exercito. Art. 69.º Os alumnos internos e semi-internos terão uniforme especial, e as despesas a fazer com elle e com os mais objectos de enxoval, concertos e lavagens de roupas e mais artigos, livros, etc., serão feitas pelos fundos do collegio.

CAPITULO VI Da escola de clarins, corneteiros e tambores Art. 70.º Cada corpo de cavallaria, caçadores e infantaria terá destacado no collegio um aprendiz de clarim, corneteiro ou tambor, que será instruido como dispõe o artigo 3.º § 1.º Os vencimentos d'estes aprendizes entrarão nos fundos do collegio, que proverá ao seu sustento e vestuario, e serão computados como os dos soldados alumnos. § 2.º Logo que cada um d'estes aprendizes estiver prompto na respectiva instrucção recolherá ao corpo a que pertencer, e será substituido por outro. § 3.º Os alumnos d'esta escola terão um uniforme conveniente.

CAPITULO VII Dos estabelecimentos do collegio e suas dependências Art. 71.º O collegio terá os seguintes estabelecimentos ou dependencias, que resultam da sua junção com o asylo: 1.º Uma bibliotheca; 2.º Um conservatorio de mappas, globos, instrumentos mathematicos e topographicos, modelos, etc.; 3.º Uma lithographia; 4.º Gabinetes e laboratorio de chimica e photographia; 5.º Um gabinete de physica; 6.º Um gabinete de sciencias naturaes; 7.º Um museu de material de guerra; 8.º Um laboratorio para o fabrico de munições de guerra; 9.º Um picadeiro; 10.º Um hippodromo; 11.º Um gymnasio e escola de natação; 12.º Salas de armas; 13.º Uma carreira de tiro, pelo menos;

14.º Uma enfermaria com dispensatorio; 15.º Um estabelecimento de banhos. CAPITULO VIII Organização, disciplina e educação Art. 72.º Os alumnos da escola de officiaes em alojamento especial, constituirão um batalhão, dividido em quatro companhias. § unico. Os alumnos da escola de officiaes inferiores, em alojamento também especial, constituirão outro batalhão dividido em quatro companhias. Art. 73.º As bases da disciplina militar serão inteiramente applicaveis a todo o regimen do estabelecimento, e a todos os actos da vida dos alumnos dentro e fóra d'elle. Art. 74.º A educação religiosa, moral, civil e militar será dada aos alumnos pelo ensino, pelas prescripções, pelos conselhos, e mais principalmente pelos exemplos de todos os officiaes e empregados civis do collegio.

CAPITULO IX Da administração económica Art. 75.º A administração económica do collegio será feita por um conselho administrativo composto do commandante como presidente, do segundo commandante como vicepresidente, de dois officiaes instructores nomeados por escala annual e de um lente ou professor militar também nomeado por escala annual. Art. 76.º Os fundos do collegio consistirão: 1.º Na verba de 23:000\$000 réis annuaes, votada no orçamento do ministerio da guerra, e paga por este como pret, em prestações quinzenaes adiantadas; 2.º Nos vencimentos dos soldados alumnos da escola de officiaes inferiores, e dos aprendizes de clarins, corneteiros e tambores; 3.º Nos descontos feitos nos vencimentos dos alumnos semi-internados da escola de officiaes, na conformidade do § 1.º do artigo 48.º; 4.º Nas prestações dos alumnos porcionistas de ambas as escolas; 5.º Na importancia dos pagamentos havidos por certidões, matriculas e documentos avulsos; 6.º Em quaesquer receitas eventuaes. Art. 77.º A gerencia e contabilidade económica deverão harmouisar-se com as leis que regularem a administração da fazenda militar na parte que lhes for applicavel, sendo todavia regidas por um regulamento especial.

CAPITULO X Disposições diversas Art. 78.º Pessoa alguma poderá ser em pregada no magistério ou no estado maior do real collegio militar sem que conte vinte e tres annos de idade, e, tendo sido alumno, em quanto no mesmo collegio houver algum alumno que fosse seu contemporáneo. Art. 79.º Será condição de preferencia para o ingresso em todo e qualquer logar do collegio, que o concorrente ou proposto falle correntemente alguma das linguas vivas estrangeiras professadas no mesmo collegio. Art. 80.º O official do estado maior que reger cadeira, supprindo a vacatura de cathedratico, terá o vencimento designado para este exercicio, logo que n'elle esteja empregado por mais de tres mezes consecutivos. Art. 81.º O professor já definitivamente provido em qualquer cadeira, ou que vier a se-lo, o que depois for provido ou transferido para qualquer cadeira de outra escola publica, terá direito a ser-lhe contado, para todos os effeitos legaes, o tempo que houver exercido o magistério no collegio. Art. 82.º Não será permittido aos professores do collegio o ensino particular aos alumnos internos, semi-internos ou externos. Art. 83.º A carta do curso da escola de officiaes, bem como as certidões de approvação em quaesquer das disciplinas professadas na mesma escola serão para todos os effeitos equiparadas ás obtidas no curso de cavallaria e infantaria da escola do exercito e nos lyceus nacionaes de 1.ª classe; e, reciprocamente, serão no collegio admittidas as certidões de approvação em quaesquer disciplinas leccionadas n'aquelles estabelecimentos. § único. A tabella n.º 9 indica a correspondencia que fica estabelecida entre as disciplinas preparatorias professadas na escola de officiaes e as professadas nos lyceus nacionaes de 1.ª classe. Art. 84.º As repartições ou estabelecimentos competentes fornecerão ao collegio as camas para os individuos pertencentes ao exercito, a mobilia, utensilios, armamentos, correames, equipamentos, palamenta, munições de guerra, e todos os objectos necessários aos exercícios tácticos de artilheria, cavallaria e infantaria, e aos mais exercicios não scientificos que se houverem de praticar; os instrumentos músicos e bellicos. Art. 85.º Haverá no collegio permanentemente para os exercicios de equitação, pelo menos, vinte cavallos destacados dos corpos de cavallaria do exercito; e, nos últimos tempos de cada anuo lectivo, os mais que possam ser necessários para maior desenvolvimento dos exercicios equestres e exercicios de inspecção. Art. 86.º O anno lectivo será contado desde

o dia 5 de outubro até ao dia 30 de agosto, e as férias desde o dia 1 de setembro até ao dia 4 de outubro. Art. 87.º O collegio será inspeccionado annualmente durante o mez de agosto por um official general ou coronel. § único. O official de que trata este artigo inspeccionará todos os ramos de escripturação, serviço, disciplina e educação; fiscalizará, com o concurso de um empregado de administração militar, toda a contabilidade relativa ao anno económico findo; presidirá ao jury de classificação dos alumnos das duas escolas para as differentes armas de que tratam o artigo 5.º e § 3.º do artigo 8.º; ao jury para os exames de habilitação de que trata o artigo 14.º, e á distribuição dos premios e cartas finaes. CAPITULO XI Disposições transitórias Art. 88.º O actual lente de mathematica e os professores effectivos legalmente admittidos no real collegio militar continuarão no mesmo estabelecimento com todos os direitos e os vencimentos que actualmente lhes pertencem, em virtude das collocações que obtiveram nas suas cadeiras. Art. 89.º O actual professor de desenho de architectura, de topographia e desenho militar será transferido para a escola do exercito, aonde continuará a servir, conservando os direitos que tem adquirido ou que ainda possam vir a pertencer-lhe, como foi prescripto no artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869. Art. 90.º O actual professor de lingua ingleza poderá ser transferido para a escola do exercito, e o de desenho linear, de figura e paisagem para a escola polytechnica, se assim convier ao serviço d'estas escolas, e os referidos professores desejarem essa transferencia, conservando os direitos que tiverem adquirido, ou que ainda possam vir a pertencer-lhes. Art. 91.º Os paes ou tutores dos alumnos do actual real collegio militar que no fim do corrente anno lectivo não forem despedidos por effeito de reprovações, nos termos da lei vigente, em virtude do § 4.º do artigo 38.º ou do artigo 56.º, e quizerem que seus filhos ou pupillos gosem das vantagens que o presente decreto confere aos alumnos da escola de officiaes, deverão dirigir ao ministerio da guerra requerimento em que solicitem para elles a applicação do mesmo decreto, com declaração de que aceitam também as obrigações que elle impõe; os que residem no continente até 31 de julho d'este anno, os que residem nas ilhas da Madeira e Açores até 30 de setembro, e os que estiverem nas possessões ultramarinas até 31 de julho de 1871. § único. Os alumnos, cujos paes ou tutores não fizerem o requerimento de que trata este artigo, serão considerados despedidos, e os seus nomes publicados no Diario do governo nos primeiros dias dos mezes immediatos aos indicados. Art. 92.º Os actuaes empregados do estado menor e serventes da classe civil, que na data do presente decreto contarem mais de dez annos de serviço effectivo no collegio, serão aposentados á medida que forem sendo substituídos pela seguinte maneira: 1.º Com os vencimentos que actualmente tenham, os que tiverem mais de vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço no estabelecimento; 2.º Com tres quartas partes do vencimento actual os que contarem de vinte a vinte e cinco annos também de bom e effectivo serviço; 3.º Com metade do vencimento quando tenham de quinze a vinte annos de serviço nas condições do numero antecedente; 4.º Com a quarta parte do vencimento quando tenham de dez a quinze annos nas referidas condições. Art. 93.º Os empregados menores da classe civil que na data d'este decreto tiverem menos de dez annos de bom serviço, serão successivamente substituidos e despedidos, pagando-se lhes n'este acto tres mezes de ordenado. Art. 94.º Os officiaes do estado maior do asylo dos filhos dos soldados passarão ao estado maior do real collegio militar, se assim convier ao serviço; e as vacaturas que n'este houver serão depois preenchidas na conformidade do § 2.º do artigo 18.º § 1.º O mestre de musica do referido asylo passará á classe de mestre no quadro do collegio, sendo-lhe contado para os effeitos legais o tempo de serviço que tiver tido n'aquelle estabelecimento. § 2.º Os alumnos effectivos do asylo dos filhos dos soldados que são pensionistas do estado, passarão no 1.º de julho de 1870 a ter praça de soldados alumnos nos corpos do exercito, nos termos dos artigos 59.º e 62.º, e os alumnos porcionistas passarão com elles á escola de officiaes inferiores. Art. 95.º A administração do asylo dos filhos dos soldados será liquidada no dia 30 de junho de 1870, e o seu activo e passivo

transferidos para a administração do collegio. § único. Todo o material que possuir o asylo passará com o respectivo inventario a encorporar-se com o do collegio. Art. 96.º No dia 1 de julho de 1870, ainda que os dois estabelecimentos não estejam reunidos no mesmo edificio, começarão a vigorar todas as disposições administrativas do presente decreto, empregando-se para este effeito os meios provisorios que forem adequados. Art. 97.º Ao actual mestre de dança do real collegio militar serão applicaveis as disposições do artigo 33.º do presente decreto, e contado o tempo de serviço que tenha tido no mesmo collegio. Art. 98.º O governo fará com toda a brevidade os precisos regulamentos para a mais prompta e fácil execução d'este decreto, e adoptará as providencias que para tal julgar opportunas. Art. 99.º Fica revogada toda a legislação existente relativa ao real collegio militar e ao asylo dos filhos dos soldados, que não estiver comprehendida no presente decreto. Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 14 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha. José Dias Ferreira. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

TABELLA N.º 1 Instrucção litteraria e scientifica do curso de officiaes

Annos	Disciplinas
1.º	Calligraphia propriamente dita. Grammatica portugueza e exercicios orthographicos e de redacção. Grammatica franceza e principios de traducção, composição e conversação.
2.º	Arithmetica pratica com respeito á numeracão e ás quatro primeiras operações sobre numeros inteiros e decimae com applicações. Calligraphia applicada á escripturação official militar. Arithmetica pratica, applicações de calculos de decimae e quebrados. Analyse de classicos portuguezes, continuacão e desenvolvimento dos exercicios orthographicos e de redacção. Traducção, analyse, composição e conversação franceza. Grammatica latina, principios de traducção e composição. Desenho linear. Regras usuaes de arithmetica e geometria pratica, com applicações; systema metrico. Traducção de alguns classicos latinos, analyse e exercicios grammaticaes.
3.º	Grammatica ingleza, principios de traducção, composição e conversação. Geographia, noções de chronologia, historia geral e historia de Portugal e suas colonias. Desenho de ornato.
4.º	Theoria de arithmetica e de geometria plana. Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. Traducção, analyse, composição e conversação ingleza. Desenho de figura.
5.º	Algebra, geometria no espaço e trigonometria. Principios de physica e chimica. Geographia e historia militares, principalmente de Portugal. Noções de oratoria, poetica e litteratura classicas. Desenho de paizagem.
6.º	Repetição das disciplinas de mathematica estudadas no 4.º e 5.º annos, cosmographia e geodesia pratica. Photographia e introduccão á historia natural dos tres reinos. Arte militar (curso elementar). Desenho de architectura e noções de perspectiva.
7.º	Artilheria (curso elementar). Fortificação (curso elementar). Desenho topographico, topographia theorica e pratica, applicações militares da photographia. Noções do direito das gentes.

TABELLA N.º 2 Instrucção complementar da escola de officiaes

Classes	Materias
1. ^a	<p>Armamento — Nomenclatura geral das armas de fogo portateis e armas brancas, limpeza de armamento, fabricacão de munições para armas portateis.</p> <p>Serviço interior — O que for relativo ao serviço de soldado e cabo de esquadra.</p> <p>Serviço de guarnição — O que for relativo ao serviço de soldado e cabo de esquadra.</p> <p>Administração militar — Vencimentos do soldado e cabo, idéa geral do modo como lhes são administrados, requisições relativas ás pequenas escoltas em marcha; direito a alojamento; azeite e lenha para guardas.</p> <p>Disciplina e justiça militar — Principios fundamentaes da disciplina e faltas disciplinares; deveres e auctoridade do soldado em diversas situações; castigos das faltas disciplinares.</p> <p>Escripturação e redacção militar — Relações nominaes; partes de guarda de cabo; vales de rações; partes de pequenas occorrencias; partes de ruina de armamento e munições, etc.</p> <p>Hygiene — Asseio e cuidados pesscaes; considerações relativas aos alimentos e bebidas; limpeza e ventilação dos quartéis; acampamentos e acantonamentos em relação ao serviço de esquadra ou pequenos destacamentos; baixas ao hospital.</p> <p>Tactica geral — Principios da posição do soldado; alinhamentos parciaes, voltas e conversões; ordens de formatura e combate das tropas; idéas geraes dos desenvolvimentos.</p> <p>Instrucção de tiro — Noções de theoria de tiro e seu ensino. Idéas geraes das officinas de cartuchame.</p> <p>Pequena guerra theorico-pratica — Vedetas, sentinellas, exploradores, patrulhas, defezas accessorias, vivandeiras, lavadeiras, vendilhões, etc.</p> <p>Serviço interior — O que for relativo ao posto de furriel e segundo sargento.</p>
2. ^a	<p>Serviço de guarnição — O que for relativo ao posto de furriel, segundo e primeiro sargentos.</p> <p>Administração militar — Vencimentos dos officiaes inferiores, relações e vencimentos de mostras; administração de companhia.</p> <p>Disciplina e justiça militar — Auctoridade e deveres do furriel e segundo sargento.</p> <p>Escripturação e redacção militar — Contabilidade de companhia; processo verbal da entrega do commando de companhia ou posse de alojamento; recepção e entrega de material e munições.</p> <p>Hygiene — Conhecimento do estado e qualidade dos alimentos e bebidas usuaes da tropa; sua recepção, transporte e conservação.</p> <p>Instrucção de tiro — Escola de distancias.</p> <p>Organisação do exercito — Hierarchia militar; organisação das baterias e companhias; organisação dos regimentos e batalhões.</p> <p>Pequena guerra theorico-pratica — Noções elementares de castrametacão, pequenos postos, destacamentos e escoltas; guarda de policia; applicação das defezas accessorias; ataque e defeza dos pequenos postos.</p>
3. ^a	<p>Administração militar — Noções de administração regimental e suas relações com a administração geral do exercito.</p> <p>Escripturação e redacção militar — Mappas de força de companhia e mais escripturação relativa ao pessoal; parte de occorrencias; correspondencia ordinaria de uma companhia destacada; formulario de requerimentos e petições.</p> <p>Hygiene — Cuidados de salubridade nos quartéis, acampamentos e marchas; symptomas das affecções mais communs e providencias a tomar; revistas de limpeza.</p> <p>Tactica geral — Alinhamentos geraes e ordem extensa, formação das brigadas e divisões, e ordens de combate.</p> <p>Organisação do exercito — Idéa geral da organisação do exercito em todas as suas relações.</p> <p>Pequena guerra theorico-pratica — Serviço dos acampamentos e acantonamentos, guardas avançadas, da retaguarda e flanqueadores; postos avançados, piquetes e supportes, ataque e defeza das guardas avançadas, da retaguarda, flanqueadores e postos avançados.</p>
4. ^a	<p>Serviço interior — O que for relativo ao primeiro sargento e sargento ajudante.</p> <p>Disciplina e justiça militar — Auctoridade e deveres do primeiro sargento e sargento ajudante; noções sobre os conselhos de investigação, de disciplina e de guerra.</p> <p>Escripturação e redacção militar — Processo verbal da entrega do commando de um regimento ou batalhão; correspondencia ordinaria de secretaria regimental.</p> <p>Hygiene — Tratamento de affecções ligeiras; primeiros soccorros em casos de accidente.</p>

TABELLA N.º 3 Instrucção especial dos cursos de officiaes e officiaes inferiores

Armas	Classes	Materias
Cavallaria	1. ^a	Theoria e commando tactico — Desde a posição do soldado até á instrucção de esquadra a pé e a cavallo; guias nas manobras a pé e a cavallo; manejo e uso das armas a cavallo.
		Armamento — Nomenclatura das armas de fogo e das armas brancas em uso na cavallaria do exercito, e dos arreios e equipamentos; noções de apparelho e limpeza; roupa da ordem e seu empacotamento; reparações eventuaes do arreo; modificações eventuaes do apparelho.
	2. ^o	Administração — Exercicios desenvolvidos com relação á arma até á contabilidade de companhia.
		Hippologia — Exterior do cavallo; aprumos; noção geral da anatomia do pé.
Cavallaria	1. ^a	Hippiatrica — Conhecimentos dos symptomas das molestias mais vulgares; distincções das molestias contagiosas; precauções a tomar; primeiros socorros a applicar na falta de perito nos casos de colica, indigestão e ferimento; recrevejar na falta de ferrador; assentar uma ferradura preparada em caso urgente; reconhecimento das manqueiras provenientes da má ferragem.
	2. ^a	Equitação — Montar e apear; noções das ajudas; trabalho simples em movimento nos diversos andamentos; montar e apear em cavallo apparelhado; uso das esporas; trabalho de repisa simples em picadeiro; noções de esquadra. Trabalho exterior; transposição de obstaculos, voltige em pello e sobre silha no picadeiro.
Cavallaria	2. ^a	Theoria e commando tactico — Instrucção de companhia e esquadra; instrucção da ordem extensa; manobra do regimento.
		Armamento — Transportes, conservação e inutilisação dos armamentos, equipamentos e arreios.
Infanteria	1. ^a	Administração — Exercicios desenvolvidos com relação á arma até á contabilidade de regimento.
	2. ^a	Hippologia — Noções de esqueletologia e musculos; noções sobre as funcções vitaes; idades, temperamentos e sexos; noções sobre proporções, bellezas e defeitos, cores e re- senhos.
Cavallaria	2. ^a	Hippiatrica e siderotechnia — Affecções do pé e noções do curativo. Idéa das molestias mais vulgares, principalmente tumores moles e duros, inflammações e molestias contagiosas. Medicamentos e hervas medicinaes mais comuns; preparação dos cozimentos, banhos, cataplasmas, etc., mais usuaes. Conhecimento geral do systema de ferragem e sua apropriação.
		Equitação — Desenvolvimento do trabalho exterior, transposição de obstaculos, voltige no picadeiro e voltige com armas e equipamento. Exercicios de hippodromo. Noções praticas do ensino do cavallo de tropa e do recruta.
Infanteria	1. ^a	Theoria e commando tactico — Instrucção do soldado e evoluções da esquadra e pelotão na ordem unida.
		Armamento — Roupa da ordem e seu empacotamento; nomenclatura do armamento e equipamento, sua limpeza, conservação e inspecção.
Infanteria	2. ^a	Administração — Exercicios desenvolvidos com relação á arma até á contabilidade de companhia.
		Theoria e commando tactico — Escola de pelotão na ordem extensa; escola de batalhão e de regimento em ambas as ordens.
Infanteria	2. ^a	Armamento — Transportes, conservação e inutilisação dos armamentos.
		Administração — Exercicios desenvolvidos com relação á arma até á contabilidade de regimento ou batalhão.

N. B. Para os cursos dos alumnos da escola de officiaes inferiores adicionar-se-ha na 1.^a classe de ambas as armas noções resumidas de geographia militar portugueza, e na 2.^a classe noções resumidas de historia militar portugueza.

TABELLA N.º 4 Instrukção geral do curso de officiaes inferiores

Classes	Materias
Preparatoria	Portuguez — Principios de leitura e leitura corrente. Principios de calligraphia e escripta corrente.
	Arithmetica — Leitura e escripta dos numeros inteiros; lei da numeração; numeros decimais; as quatro operações em numeros inteiros e decimais; unidades de peso e medida; systema decimal.
	Geometria — Noções de geometria linear.
	Desenho — Principios de desenho linear.
	1.ª Armamento — Nomenclatura geral das armas de fogo portateis e armas brancas; limpeza do armamento. (O restante como a 1.ª classe da tabella n.º 2.)
	Portuguez — Exercicios calligraphicos e principios de grammatica.
	Arithmetica — As quatro primeiras operações sobre fracções ordinarias e complexos; redução das fracções e numeros fraccionarios de uma especie a outra; rasões e proporções.
	Geometria — Geometria a duas dimensões.
	Desenho — Principios de desenho de ornato, objectos militares e paizagem.
	2.ª Geographia — Primeiros elementos de geographia mathematica; grandes divisões da superficie do globo terrestre; divisões principaes da Europa; idéa resumida da geographia physica, e noções de geographia historica de Portugal e suas possessões.
	Chronologia — Tempo e sua medição; dia, mez e anno; principaes especies de anno. (O restante como a 2.ª classe da tabella n.º 2.)
	Portuguez — Orthographia.
Arithmetica — Potencias e raizes; equações, proporções e progressões; principaes applicações da arithmetica.	
Geometria — Noções de geometria a tres dimensões.	
Desenho — Desenho topographico e primeiras noções de topographia.	
3.ª Geographia — Divisões principaes da Asia, Africa, Oceania, e principalmente da America; noções de geographia mathematica.	
Historia — Breve resumo da historia de Portugal. (O resto como a 3.ª classe da tabella n.º 2.)	
Portuguez — Syntaxe e analyse.	
Arithmetica — Desenvolvimento das suas applicações.	
Algebra — Principios elementares, equações do 1.º grau.	
Geometria — Principios de trigonometria rectilinea e de geometria descriptiva.	
Desenho — Topographia theorica e pratica; desenvolvimento da topographia theorica e pratica da classe antecedente; noções de perspectiva.	
4.ª Geographia — Desenvolvimento das noções de geographia physica e historica de Portugal, e resumo da sua chorographia.	
Historia — Noções de historia universal; desenvolvimento da historia portugueza. (O resto como a 4.ª classe da tabella n.º 2.)	

TABELLA N.º 5 Estado maior

Designações	Vencimentos pelo cofre do collegio	
	Gratificações annuaes	Rações diarias de forragens
1 Commandante, official general ou superior	600\$000	Uma
1 Segundo commandante, official superior, ou capitão	360\$000	—
1 Ajudante geral, capitão ou subalerno de qualquer arma	180\$000	—
10 Officiaes instructores, capitães ou subalternos de artilheria, cavallaria e infantaria, a 15\$000 réis mensaes	1:800\$000	—
1 Secretario, capitão ou subalerno de qualquer arma	180\$000	—
1 Official, capitão ou subalerno de qualquer arma, ou almoxarife de artilheria, para exercer as funções de quartel mestre	120\$000	—
3 Officiaes subalternos de qualquer arma ou reformados, ou almoxarifes de artilheria, a 5\$000 réis mensaes	180\$000	—
1 Cirurgião mór ou ajudante	120\$000	—
2 Capellães	240\$000	—
1 Veterinario	120\$000	—

N. B. Se o commandante for official general, ser-lhe-ha abonada a ração diaria de forragem pelo respectivo quadro.

TABELLA N.º 6 Corpo cathedratico

Lentes	Professores	Disciplinas	Vencimentos pelo cofre do collegio	
			Ordenados annuaes	Gratificações annuaes
1		Arte militar, artilheria e fortificação (cursos elementares) — official do exercito	-§-	288\$000
1		Mathematicas e geodesia praticas — official do exercito	-§-	288\$000
1		Sciencias naturaes, physica e chimica e photographia — official do exercito	-§-	288\$000
1		Portuguez e latim — sendo civil ...	420\$000	-§-
		Idem — sendo official do exercito ...	-§-	240\$000
1		Grammatica e lingua franceza — official do exercito	-§-	240\$000
1		Grammatica e lingua ingleza — official do exercito	-§-	240\$000
1		Philosophia, oratoria e litteratura, direito natural e direito das gentes — official do exercito	-§-	240\$000
1		Chronologia, geographia e historia, geographia e historia militar — official do exercito	-§-	240\$000
1		Desenho de ornato, figura e paizagem — official do exercito	-§-	240\$000
1		Desenho linear, de architectura, topographia theorico-pratica — official do exercito	-§-	240\$000
		Ao official que reger arithmetica e geometria plana no 4.º anno, alem dos outros vencimentos	-§-	72\$000

TABELLA N.º 7 Mestres

Designações	Vencimentos pelo cofre do collegio	
	Ordenados annuaes	Gratificações annuaes
1 Mestre de dansa (civil)	288\$000	-§-
1 Mestre de musica	360\$000	-§-
1 Contramestre de musica	219\$000	-§-
1 Mestre de clarins e corneteiros	-§-	51\$100
1 Mestre de tambores	-§-	21\$900

N. B. Se o mesmo mestre

accumular o ensino de clarins, corneteiros e tambores, accumulará também as gratificações.

TABELLA N.º 8 Estado menor

Designações dos serviços	Praças e gratificações diarias
Conservador dos gabinetes, bibliotheca e aulas	1 Sargento—200 réis.
Continuo das aulas	1 Cabo—100 réis.
Cozinheiro	Sendo paizano—200 réis diarios de ordenado; sendo praça de pret—100 réis diarios de gratificação.
Dispenseiro	1 Sargento—160 réis.
Porteiro	1 Cabo—80 réis.
Policias para o alojamento dos alumnos	8 Cabos—80 réis.
Para serviços de cozinha, dispensa, refeitorios, armamentos, banhos, faxina, ajudantes do porteiro e enfermeiro, carpinteiros, funileiros, ferreiros e serralheiros, pedreiros, ferrador e trato dos cavallos da equitação	2 Sargentos—160 réis. 5 Cabos—80 réis. 40 Soldados—60 réis.
Serventes dos officias do estado maior	23 Sem gratificação.

N. B. O cozinheiro terá uma ração em

especie, e as sobras de todas as alimentações serão divididas em rações: 1.º Pelos empregados na cozinha e refeitorios; 2.º Pelo enfermeiro; 3.º Pelas praças que exercerem officios, ou desempenharem serviços especiaes na ordem que o commandante designar.

TABELLA N.º 9 Equivalencia entre as disciplinas professadas no curso da escola de officiaes do real collegio militar, e as correspondentes em qualquer lyceu de 1.ª classe

No collegio	Em lyceu de 1.ª classe
1.º e 2.º Annos de francez	Lingua franceza.
1.º e 2.º Annos de inglez	Lingua ingleza.
1.º Anno de portuguez	1.º Anno de portuguez
2.º Anno de portuguez	2.º e 3.º Annos de portuguez.
1.º Anno de latim	1.º Anno de portuguez.
2.º Anno de latim	2.º Anno de latim.
Geographia, chronologia e historia	Geographia, chronologia e histo- ria.
Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.
Oratoria, poetica e litteratura clas- sica.	Oratoria, poetica e litteratura clas- sica.
1.º, 2.º, 3.º e 4.º Annos de arithme- tica e geometria.	1.º Anno de mathematica.
5.º e 6.º Annos mathematicos	2.º Anno de mathematica.
Physica e chimica elementares, e introdução á historia natural.	Physica e chimica elementares, e introdução á historia natural.
Desenho linear	1.º Anno de desenho linear.
Desenho de ornato	2.º Anno de desenho linear.
Desenho de paizagem	3.º Anno de desenho linear.

- DG 134 Por despacho de 7 de maio ultimo foi admittido ao cabimento o lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra, dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio, jubilado pura e simplesmente com esta clausula, por se ter verificado estarem realisadas as condições expressas na carta de lei de 23 de agosto de 1869. Por decreto de 14 do corrente: Dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello, lente substituto ordinário mais antigo da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido ao lugar de lente cathedratico da mesma faculdade, vago pela jubilação concedida ao dr. João Maria Baptista Callixto. Por decreto de 14 do corrente: Fortunato Augusto de Sá, continuo do lyceu nacional de Coimbra – demittido d’este lugar, para que fora nomeado por decreto de 22 de julho de 1857, sob proposta do conselheiro reitor da universidade e do lyceu, e parecer do conselho dos decanos da mesma universidade. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 135 Por decreto de 4 de junho corrente: Creadas quatro cadeiras de ensino primário, nas seguintes localidades: Uma para o sexo masculino, na freguezia de Sarapicos, no concelho de Bragança. Outra para o mesmo sexo, na freguezia da Horta de Villariças, no concelho de Moncorvo. Outra para o mesmo sexo, na freguezia de Fonte Longa, no concelho de Meda. Outra para o sexo feminino, na freguezia de Odivellas, no concelho de Belem. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas juntas de parochia respectivas, e não serão providas emquanto não for realizado e approvedo o mesmo subsidio. Por despacho de 11: Antonio Caetano da Silva – exonerado, pelo requerer, do lugar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Silvalde, no concelho da Feira. Por despachos de 14: Antonio Bernardo Mendes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Torre de D. Chama – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual categoria da freguezia e concelho de Vinhaes. Padre Pedro Lino Rosa Apparicio Feio, professor de ensino primário na villa de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão – auctorisado a estar ausente da sua cadeira por tempo de tres mezes, fazendo-se substituir na regência da escola por seu irmão José Marçal de Apparicio Feio. Tem a pagar na recebedoria respectiva a quantia de 6\$000 réis de emolumento. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 18 de junho de 1870. José Maria de Abreu, director geral
- DG 136 José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. etc. Faço saber que nos dias 25, 27 e 28 do corrente, das nove horas da manhã até ás duas da tarde, tem lugar o encerramento das matriculas do anno lectivo findo, e que no dia 1 de julho começam os exames. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 20 de junho de 1870. O director, José Lourenço da Luz.

- DG 137 Por conveniência do serviço fica suspenso, até ulterior deliberação, o concurso para o provimento do lugar de professor da 7.ª cadeira do instituto industrial e comercial de Lisboa (escripturação e contabilidade industrial e commercial, seguros, câmbios, letras e exercidos práticos commerciaes e geographia commercial). Por este modo fica de nenhum effeito o annuncio da direcção geral do commercio e industria de 17 de maio do anno corrente, publicado no Diário do governo de 19 do mesmo mez, n.º 111, na parte relativa ao provimento da citada cadeira, subsistindo comtudo em relação ao provimento da 5.ª cadeira (construcções civis e tecnologia geral). Direcção geral do commercio e industria, 21 de junho de 1870. O director geral, R. de Moraes Soares.
- DG 138 Por decreto de 2 do corrente: João Pedro da Costa Basto, socio correspondente da academia real das sciencias de Lisboa, ajudante do official maior do real archivo da torre do tomo – promovido, sob proposta do guarda mór do mesmo real archivo, e em conformidade do artigo 4.º do decreto com forca de lei de 80 de abril de 1823, ao logar de official maior do dito archivo, vago por fallecimento de Thomás Caetano Rodrigues Portugal. Por despacho de 21 de junho foi admittido ao cabimento José Tedeschi, professor do dispensatorio farmacêutico da escola medico-cirurgica de Lisboa, que, por decreto de 20 de outubro do anno findo, fôra jubilado com esta clausula. O ordenado que lhe compete é de 300\$000 réis annuaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de junho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 139 Presidencia do Conselho de Ministros Senhor. É de reconhecida necessidade dar á instrucção nacional o desenvolvimento reclamado pelo progresso e pelas instituições políticas do paiz, collocando-a no logar eminente que lhe compete, a par dos primeiros ramos da governação publica. Encravada na secretaria do reino, que tem a seu cargo a direcção da política, da administração, da policia, da beneficencia, da saude e de outros assumptos, a instrucção publica não assumiu ainda entre nós a devida importancia. Este facto explica-se pela impossibilidade de prestar o ministro do reino cuidado serio e constante ás inumeráveis questões da instrucção nacional, que abrange toda a instrucção primaria centralisada nas mãos do estado, a secundaria, a superior, as bellas artes, as academias, as imprensas, as bibliothecas, os observatorios, os museus e estabelecimentos análogos. Acrescem outros motivos para corroborarem a indispensabilidade de um ministerio especial de instrucção publica. Na instrucção primaria mal se concebe reforma justa e sensata, que não se baseie na descentralisação. Mas a descentralizaçãõ vae encontrar immediatamente diante de si a inexperiencia das localidades e a obrigação de empregar todos os meios para que o novo systema se possa implantar, e produzir os bons resultados que se desejam. Se o ministerio do reino não pôde, pela multiplicidade dos seus encargos, dar um largo desenvolvimento á instrucção, menos poderá ainda organizar uma reforma completamente diversa do estado actual, e que exige um trabalho muito mais variado, e em Portugal completamente novo. É fácil demonstrar a imperfeição dos systemas; o difficil é substituir, porque ha então que lutar com a inexperiência e com os obstáculos postos á novidade. A pasta do reino é, pela ordem natural das cousas, a pasta política. Ao impedimento da falta de tẽmpo acresceu até aqui a necessidade de adiar indefinidamente um certo genero de reformas, que encontram resistencia nas conveniencias, filhas do carácter das instituições constitucionaes; e por isso não ha reformas possíveis na organisação geral do ensino, emquanto está depender do ministerio que dirige a politica interna. A applicação dos saldos annuaes da instrucção publica ao desenvolvimento da mesma instrucção, em vez do seu emprego para outros assumptos; o poderem estreitar-se entre a instrucção publica e a beneficencia laços mais íntimos para utilidade commum; a descentralisação de muitos serviços que, sem largas reformas no ensino, se não poderiam regular; e outras vantagens ainda, completam os motivos da urgencia e importancia da proposta. Dá-nos rasão a Europa, quasi unanime. A França, a

Italia, a Prussia, a Austria, a Baviera, a Saxonia, a Suecia, a Dinamarca, a Turquia e a Rússia, têm ministerio de instrucção publica. Se a Hespanha ainda o não possui, já todavia descentralisou do ministerio da governação a administração superior do ensino. Se a Bélgica fórma excepção ao principio, é porque o ensino n'aquelle paiz se funda na ampla liberdade; e, apesar d'isso, existem ali duas direcções de instrucção, correspondentes a um verdadeiro ministerio. Em Inglaterra, finalmente, se julgarmos pelo estado actual da opinião, pelas discussões e propostas no parlamento, a organização do novo ministerio não tardará a ser decretada; facto este tanto mais notável, quanto aquelle paiz libérrimo recúa sempre diante da intervenção official nos negócios administrativos. A criação do ministerio da instrucção publica em Portugal não augmenta a despeza do orçamento, porque a actual direcção de instrucção publica, e a secção respectiva da contabilidade no ministerio do reino, estão organisadas com a independencia conveniente para facilitarem a justa innovação. E nem sequer augmenta o numero das secretarias d'estado, porque a dos negocios estrangeiros, cessando de ter ministro especial, ficará annexa a outra secretaria, conforme as conveniencias do serviço. Portanto, a providencia que propomos, sem augmentar as despesas do orçamento, encontra a seu favor as vantagens da mais proficua organização do ensino, e firma-se na verdade dos factos. Pelos motivos expostos, os ministros têm a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade a seguinte proposta de decreto. Presidencia do conselho de ministros, em 22 de junho de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Márquez de Angeja.

- DG 139 Attendendo ao que me representaram os ministros e secretários d'estado das diferentes repartições; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A direcção geral de instrucção publica, estabelecida no ministerio do reino, constitue uma secretaria d'estado especial, com a designação de ministerio dos negócios da instrucção publica. Art. 2.º O serviço e expediente de todos os negocios de beneficencia publica ficam pertencendo a este ministerio. § único. A administração do referido serviço e expediente comprehende: hospitaes, hospicios, casas de misericordia e albergarias, asylos de mendicidade, de alienados, decrépitos e impossibilitados, casas pias, recolhimentos, expostos, asylos de infancia desvalida, irmandades e confrarias, e mais estabelecimentos análogos. Art. 3.º A despeza com esta nova organização não poderá exceder as sommas actualmente auctorizadas para os diversos serviços do ministerio do reino. Art. 4.º A secretaria d'estado dos negocios estrangeiros ficará annexa de ora em diante á presidencia do conselho, ou a qualquer das outras secretarias d'estado, nos termos do decreto de 31 de dezembro de 1852. O ordenado do ministro dos negocios estrangeiros é transferido para o ministro dos negocios da instrucção publica. Art. 5.º O governo procederá á organização do serviço dos ministerios do reino e instrucção publica na conformidade do decreto de 15 de outubro de 1859, e em harmonia com as disposições dos artigos 1.º, 2.º, e 3.º do presente decreto. Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Marquez de Angeja.
- DG 139 Attendendo ao que me representou D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, do meu conselho: hei por bem conceder-lhe a demissão do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para que havia sido nomeado por decreto de 26 de maio proximo passado, e cujas funções desempenhou muito a meu contento. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha. Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em D. Luiz da Camara Leme, antigo deputado da nação portugueza: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha.

- DG 139 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, do meu conselho: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. REI. Duque de Saldanha.
- DG 139 Tomando em consideração as consultas da faculdade de medicina e do extinto conselho geral de instrucção publica, as informações do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, e parecer do conselheiro procurador geral da coroa e fazenda; e usando da auctorisação concedida pelo artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1856: hei por bem approvar o regulamento geral dos hospitaes e estabelecimentos da sua dependencia, annexos á universidade de Coimbra, e a tabella dos vencimentos, que tudo faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interinamente encarregado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. REI. José Dias Ferreira. Regulamento geral dos hospitaes e estabelecimentos da sua dependencia, annexos á universidade de Coimbra.
- DG 140 Para effectuar-se methodicamente a reorganisação do real collegio militar, decretada em 14 do corrente mez, na parte attinente á transição dos alumnos que actualmente frequentam o 6.º anno do curso escolar, e na que se refere á admissãõ dos candidatos que pretenderem entrar no estabelecimento, determina Sua Magestade El-Rei que se observem as seguintes disposições transitorias, emquanto se não publicam os regulamentos definitivos.¹¹
- DG 140 Attendendo ás habilitações que adquiriu João José de Azevedo, assim na escola normal do districto de Lisboa, como no lyceu da mesma cidade, e que sendo um dos concorrentes á cadeira da escola principal de instrucção primaria da provincia de S. Thomé e Príncipe, que ultimamente se poz a concurso, foi classificado em primeiro logar: hei por bem nomear o mesmo João José de Azevedo professor da dita escola principal de instrucção primaria da provincia de S. Thomé e Príncipe. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de junho de 1870. REI. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 140 Attendendo ao que me representou Indalicio Froilano de Mello, professor de instrucção primaria do 1.º grau em Carmoná, concelho de Salsete; Considerando que o supplicante, tendo obtido a regia confirmação, completou já vinte e cinco annos de serviço no magisterio, assim como já completou cincoenta annos de idade; Attentas as informações do conselho inspector de instrucção publica do estado da índia e do governador geral do mesmo estado: Hei por bem conceder ao dito Indalicio Froilano de Mello a jubilação na mencionada cadeira com o respectivo ordenado por inteiro. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de junho de 1870. REI. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo
- DG 144 Tendo sido impresso com algumas inexactidões no Diário do governo n.º 133, de 17 de junho de 1810, o decreto de 14 do mesmo mez, que reorganizou o real collegio militar, publicam-se as seguintes Rectificações Pag. 827, col. 3.ª, no artigo 17.º leia-se = 0 commandante e o segundo commandante serão officiaes idoneos para o desempenho das funcções dos seus cargos, e habilitados com o curso de alguma das armas, do corpo do estado maior ou do real collegio militar anterior ao decreto com força de lei de 21 de

¹¹ Escola de officiaes (Antigo real collegio militar) e Escola de officiaes inferiores (Antigo asylo dos filhos dos soldados)

dezembro de 1849 =. Pag. 827, col. 3.^a, no artigo 18.^o leia-se = O ajudante, o secretario e os dez officiaes instructores serão capitães ou subalternos de artilheria, cavallaria ou infantaria com as habilitações designadas no artigo anterior. Entre os dez instructores se contarão sempre officiaes das tres armas =. Pag. 827, col. 3.^a, lin. 84.^a, onde se lê = Os tres officiaes subalternos de cavallaria ou infantaria, reformados de qualquer arma = leia-se = Os tres officiaes adjuntos, subalternos de cavallaria ou infantaria, ou reformados de qualquer arma Pag. 828, col. 2.^a, lin. 60.^a, onde se lê – filho legitimo ou legitimado = leia-se = filho legitimo, legitimado ou perfilhado =. Pag. 829, col. 1.^a, lin. 35.^a e 36.^a, onde se lê = são considerados leia-se = serão considerados =. Pag. 829, col. 2.^a, lin. 54.^a, onde se lê = Os filhos legitimados = leia-se = Os filhos legitimados ou perfilhados =. Pag. 829, col. 2.^a, lin. 56.^a, onde se lê = Os filhos legítimos ou legitimados = leia-se = Os filhos legítimos, legitimados ou perfilhados =. A ordem de preferencia designada no § 2.^o do artigo 61.^o é: 2.^o, orphãos de pae e mãe; 3.^o, orphãos de pae ou de mãe sómente; 4.^o, os filhos de paes que, em resultado de ferimentos, etc. Pag. 829, col. 2.^a, lin. 90.^a, onde se lê = no artigo antecedente = leia-se = no artigo antecedente, e obrigando-se ao tempo de serviço designado no artigo 59.^o =. Pag. 831, tabella n.^o 5, onde se lê = 3 officiaes subalternos = leia-se = 3 officiaes adjuntos, subalternos =. Pag. 831, tabella n.^o 7, a gratificação annual do mestre de clarins e corneteiros é de 58\$400 réis, e a do mestre de tambores é de réis 36\$500. Pag. 831, tabella n.^o 9, onde se lê = 1.^o anno de latim – 1.^o anno de portuguez – leia-se = 1.^o anno de latim – 1.^o anno de latim: =. Pag. 831, tabella n.^o 9, onde se lê = desenho de paizagem – 3.^a anno de desenho linear = leia-se = desenho de architectura – 3.^o anno de desenho linear

- DG 145 Cumprindo que nos exames de habilitação perante os jurys académicos para a admissão á primeira matricula nos cursos e escolas de instrucção superior, nos termos do artigo 7.^o da carta de lei de 12 de agosto de 1854 e regulamento de 30 de abril de 1863, se proceda com todo o rigor e inteira imparcialidade: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que, na composição d’esses jurys, não possam fazer parte d’elles os lentes e professores que exercerem o ensino livre de quaesquer disciplinas que fazem objecto d’esses exames de habilitação. O que assim se participa ao reitor da universidade e aos directores de todos os cursos e escolas de instrucção superior, perante os quaes têm de fazer-se esses exames. Paço da Ajuda, em 30 de junho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 145 Por decreto de 28 de junho: Manuel Ignacio da Silveira Borges, bacharel formado na faculdade de theologia, capellao e chantre da real capella da universidade de Coimbra – nomeado para o logar de thesoureiro da mesma real capella, e que já interinamente exercia. José Pinto Moreira – provido no logar de porteiro da academia portuense de bellas artes, por despacho de 23 de junho proximo passado. Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor da 5.^a cadeira do lyceu nacional do Funchal – licença por tres mezes, sem prejuizo do serviço dos exames do mencionado lyceu no anno lectivo corrente; pagando na repartição competente a quantia de 6\$000 réis, por despacho de 28 de junho proximo passado. João Antonio Peres Villar, professor e secretario do lyceu nacional de Bragança – licença de quinze dias para passar a paiz estrangeiro logo que estejam concluidos os exames finaes do corrente anno lectivo no mencionado lyceu; pagando na repartição competente a quantia de 3\$000 réis, por despacho de 1 de julho corrente. Antonio Candido da Cruz, continuo do conservatorio real de Lisboa – licença de dois mezes, sem vencimento, a contar de 1 de agosto próximo; pagando na repartição competente a quantia de 4\$500 réis, por despacho da mesma data. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 2 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 145 Em conformidade do disposto no artigo 605.^o do código civil se faz publico que, no mez de junho ultimo, foram depositados n’esta bibliotheca pelo sr. João José da Graça

Junior, na qualidade de auctor, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares do Compendio da grammatica franceza para uso das escolas publicas, etc., um volume in 8.º, impresso na Horta, na typographia de J. B. Badella, em 1869. Bibliotheca nacional de Lisboa, 2 de julho de 1870. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal.

- DG 146 Por despacho de 30 de junho último: José Simões Neves, professor da cadeira de ensino primário de Serpins, no concelho da Louzã – auctorizado a estar ausente da referida cadeira por tempo de sessenta dias; devendo pagar na recebedoria d’aquelle concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. José Luiz Vieira, professor da cadeira de ensino primário de Souto de Rebordões, no concelho de Ponte de Lima – auctorizado a estar ausente da referida cadeira por mais sessenta dias, a contar de 1 do corrente mez; devendo pagar na recebedoria d’aquelle concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Por despacho de 1 do corrente mez: Joaquim Manuel Henriques de Mira – exonerado, pelo requerer, do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de entradas, no concelho de Castro Verde, para que havia sido nomeado por despacho de 23 de setembro de 1867. Por despacho de 2: Gregorio dos Santos Pequeno, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria, e professor da Cadeira de ensino primário de Villa Nova da Rainha, concelho de Azambuja – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa e concelho do Cadavál. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção pública, em 4 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 148 Tendo sido creado por decreto da data de hoje o ministério da instrucção publica, e cumprindo por isso prover desde já á organização dos serviços e do expediente da respectiva secretaria d’estado, para que não soffra interrupção o processo dos negocios da sua dependencia; e Attendendo também a que n’esta organização se deve proceder com a mais severa economia, transferindo para esta secretaria d’estado os empregados que, alem dos da direcção geral de instrucção publica, podem dispensar-se na secretaria d’estado dos negocios do reino: Hei por bem approvar o regulamento para a secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, que faz parte d’este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d’estado dos negocios da instrucção publica. Os ministros e secretarios d’estado dos negocios do reino e da instrucção publica assim o tenham entendido e façam executar na parte que lhes toca. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. REI. José Dias Ferreira; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
Regulamento da secretaria d’estado dos negócios da instrucção publica¹² Regulamento da secretaria d’estado dos negócios da instrucção publica TITULO I Organização e pessoal do serviço do ministério da instrucção publica Artigo 1.º A secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica comprehende as seguintes repartições: 1.ª Instrucção superior; estabelecimentos litterariose scientificos, publicações officiaes, theatros e conservatorio da arte dramatica; 2.ª Instrucção especial, academias de bellas artes, museus e institutos archeologicos; instrucção secundaria; tratados sobre propriedade litteraria; archivo e bibliotheca do ministerio; 3.ª Instrucção primaria; creches e asylos de infancia desvalida; estatística da instrucção publica; 4.ª Beneficencia publica; hospitaes, hospicios, casas de misericordia e albergarias; asylos de mendicidade, de alienados, decrépitos e impossibilitados; casas pias, casas de expostos; sua administração interna e externa; fiscalização sobre predios urbanos, bens de raiz, mobilia e rendimentos dos mesmos estabelecimentos; irmandades e confrarias e mais estabelecimentos análogos; estatística e pessoal d’este ramo do serviço publico; 5.ª Contabilidade e material do ministerio e de todos os serviços da sua dependencia. Art. 2.º A ordem e collocação dos differentes ramos do serviço publico pelas diversas repartições d’este ministerio, e a sua distribuição em secções, pode ser alterada por immediata resolução do ministro, como convier mais ao

¹² Nota dos autores: Não foi inserida informação sobre teatros, venda de material inútil, loterias, nomeação de médicos nos hospitais,

expediente dos negocios. Art. 3.º O pessoal d'esta secretaria d'estado consta dos seguintes empregados: Um secretario geral; Cinco primeiros officiaes, chefes de repartição; Cinco segundos officiaes; Dez amanuenses; Um porteiro; Dois continuos; Dois correios a cavallo; Um correio a pé. TITULO II Atribuições e deveres dos empregados no ministério Art. 4.º Ao secretario geral incumbe: 1.º Receber e distribuir pelas repartições toda a correspondência e mais papeis que entram n'esta secretaria d'estado, remettendo fechada ao ministro a correspondência particular, ou que tem a indicação de confidencial reservada; 2.º Fazer observar as leis, regulamentos e ordens do ministro relativas ao serviço e regimen interno do ministerio; 3.º Conservar debaixo da sua inspecção os sellos do ministerio; o inventario especificado da bibliotheca e do archivo, e da mobilia, joias, alfaias e mais objectos de valor do ministerio; 4.º Superintender o serviço de todos os empregados, applicando-lhes as disposições disciplinares nos termos e pelo modo prescripto n'este regulamento; 5.º Dirigir, ao ministro as propostas para o provimento dos logares que vagarem de continuos e correios; 6.º Fiscalisar as despezas da secretaria e o processo das folhas, e ordenar o seu pagamento pela repartição de contabilidade, á qual incumbe todo este serviço. 7.º Apresentar ao ministro para despacho, devidamente processados, todos os negocios da sua immediata resolução; 8.º Dar ao ministro as informações por elle exigidas sobre qualquer ramo do serviço da secretaria d'estado, propondo-lhe as reformas e melhoramentos necessários; 9.º Prescrever, em conformidade com as leis, regulamentos e ordens do ministro, as regras para instrucção dos negocios; tomar ácerca d'elles as convenientes decisões nos casos previstos na legislação vigente, e em harmonia com as instrucções ministeriaes; 10.º Resolver as duvidas que na sua execução lhe forem expostas pelas auctoridades e pelos chefes dos estabelecimentos subordinados ao ministerio; 11.º Fazer expedir os ordenamentos secundarios e avisos de conformidade, relativos á dotação do serviço e despezas effectuadas por conta do ministerio; e exercer todas as mais attribuições que pelas leis e regulamentos competiam ao chefe da repartição de contabilidade; 12.º Mandar passar por despacho seu as certidões que forem requeridas a este ministerio; 13.º Conceder em cada anno até sessenta dias de licença, por motivo legalmente justificado, a todos os empregados e funcionarios dependentes d'este ministerio que não forem chefes de estabelecimentos de instrucção superior e especial, dando parte ao ministro; 14.º Exercer funcções de inspecção em todos os estabelecimentos e serviços dependentes do ministerio; 15.º Presidir aos jurys do concurso para o provimento dos logares de segundos officiaes e amanuenses; 16.º Desempenhar as mais funcções, que pelo ministro lhe forem delegadas; 17.º Assignar todos os diplomas expedidos em virtude de despacho ou nomeação do ministro, em que não intervém a assignatura real; 18.º Regular o serviço e expediente de todas as repartições de que se compõe o ministerio, despachando com os chefes de repartição os negocios da sua competencia, e assignando toda a correspondencia e os annuncios officiaes; 19.º Distribuir os segundos officiaes e amanuenses pelas repartições como for mais conveniente ao bom serviço. Art. 5.º O secretario geral corresponde-se directamente em todos os negocios da sua competencia, ou em observância de resoluções do ministro, com todas as repartições e auctoridades dependentes de qualquer ministerio; e com todas as auctoridades ou funcionarios superiores. Art. 6.º A correspondencia official com as diversas secretarias d'estado é assignada pelo secretario geral, salvo nos casos reservados pelo ministro. Art. 7.º O secretario geral do ministerio é também director geral; e tem a mesma categoria, gradação e honras do secretario geral do ministerio do reino. § único. Na falta cu impedimento do secretario geral faz as suas vezes o chefe de repartição designado pelo ministro. Art. 8.º Aos chefes de repartição pertence: 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios das suas repartições, instrui-los com os competentes documentos e informações; 2.º Apresentar ao secretario geral preparados para despacho todos os negocios que lhes forem distribuidos; 3.º Dar ao secretario geral as informações e parecer verbaes ou por escripto por elle exigidas sobre qualquer assumpto da competencia das suas repartições,

propondo-lhe as reformas e melhoramentos que julgarem convenientes; 4.º Prestar ás diversas repartições do ministerio os esclarecimentos e informações necessárias para a resolução dos negocios; 5.º Participar por escripto no fim de cada mez ao secretario geral as faltas de comparecimento e assiduidade de todos os empregados das suas repartições; 6.º Advertir os empregados da sua dependencia que faltarem aos seus deveres, dando parte ao secretario geral, em caso de reincidencia ou de maior gravidade; 7.º Assignar as certidões passadas nas suas repartições, e autenticar todos os documentos que tenham de acompanhar a assignatura do secretario geral. Art. 9.º O chefe da repartição de contabilidade não tem mais nem diversas attribuições das que são designadas no artigo antecedente a todos os outros chefes de repartição; ficando por isso sem effeito quaesquer disposições dos regulamentos de contabilidade publica, que lhe dão attribuições privativas e independentes do secretario geral. Art. 10.º Na falta ou impedimento temporario dos chefes de repartição faz as suas vezes o chefe de outra repartição, ou algum dos outros officiaes da secretaria que for designado pelo secretario geral. Art. 11.º Os segundos officiaes desempenham em cada repartição o serviço e expediente que lhe é destinado pelos respectivos chefes; e extraordinariamente prestam na secretaria os serviços que lhe são incumbidos pelo secretario geral. Art. 12.º Um segundo official e um amanuense, por turno diario, permanecem sempre na secretaria depois da hora do encerramento ordinario do expediente, a fim de desempenhar qualquer trabalho urgente, até que o secretario geral dê ordem para se retirarem. § único. Os segundos officiaes e amanuenses nos dias em que lhes couber o serviço extraordinario a que se refere este artigo, podem ausentar-se da secretaria por espaço de duas horas durante o tempo do serviço ordinario. Art. 13.º Os amanuenses não estão adstrictos em numero fixo em cada repartição, mas o seu serviço é regulado, segundo a urgencia dos negocios, pelo secretario geral e pelos chefes de repartição; podendo ser feito em commum sob a inspecção de um primeiro ou segundo official. Art. 14.º Os officiaes e amanuenses n'este ministerio podem ser nomeados em commissão para exercer funcções de inspecção e outros serviços junto dos estabelecimentos escolares e scientificos. Art. 15.º Um regulamento interno, approved pelo ministro, fixa as obrigações do porteiro, dos continuos e correios. TITULO III Habilitações, nomeações, vencimentos, aposentações e categoria Art. 16.º O logar de secretario e director geral não é de accesso. § único. No caso de vacatura a nomeação do ministro deve recair em individuo que tenha prestado importantes serviços em cargos superiores de instrucção publica, e no magisterio, ou que se tenha distinguido por seu distincto mérito literario ou scientifico. Art. 17.º Os logares de primeiros officiaes chefes de repartição, são providos nos segundos officiaes, por proposta graduada do secretario geral com dois chefes de repartição mais antigos, fundada na diuturnidade de bom e effectivo serviço, e nas provas de distincto mérito que tiverem dado, preferindo para cada logar os que reunirem a estas condições as habilitações especiaes declaradas no artigo 20.º § único. Os chefes de repartição podem ser transferidos pelo ministro de umas para outras repartições. Art. 18.º Os logares de segundos officiaes são providos em concurso publico de provas escriptas e oraes. § único. Os candidatos a estes logares devem apresentar os seguintes documentos: I. Idade, pelo menos de vinte e um annos; II. Carta de approvação em algum curso completo de instrucção superior; III. Documento justificativo de exemplar procedimento moral e civil; IV. Certidão de não padecer molestia contagiosa; Art. 19.º O jury do concurso é o mesmo que se acha estabelecido no artigo 17.º § único. Concluidas as provas do concurso, o jury ordena a proposta graduada de todos os concorrentes, instruída com os documentos appensos a cada requerimento, e as provas escriptas de cada candidato. Art. 20.º Tem preferencia em igualdade de mérito: 1.º Para os logares de segundos officiaes na repartição de beneficencia os bacharéis ou doutores em direito, e os que apresentem carta do curso administrativo; 2.º Para os de contabilidade os candidatos habilitados com o curso das faculdades de mathematica e philosophia da universidade, da escola

polytechnica, e da academia polytechnica; 3.º Para os de instrução superior e secundaria os que tiverem exercido o magisterio nas faculdades ou escolas superiores, e nos lyceus; 4.º Para os de instrução primaria os que tiverem exercido o magisterio em lyceus, ou escolas normaes do sexo masculino, ou desempenhado funções de inspecção escolar. § único. Em igualdade de habilitações de que trata este artigo preferem para cada repartição: 1.º Os que tiverem servido como amanuenses n'este ministério com reconhecido zêlo, intelligencia e probidade; 2.º Os que houverem prestado iguaes ou análogos serviços n'outras secretarias d'estado, ou em repartições publicas dependentes d'este ministerio. Art. 21.º Os logares de amanuenses são providos pelo ministro em concurso de provas publicas oraes e por escripto, nos termos e pelo modo prescripto no artigo 19.º e seu §. Art. 22.º Para ser admittido a este concurso requerem-se as seguintes condições: I. Dezoito annos completos de idade; II. Bom comportamento moral e civil; III. Approvação nas disciplinas do curso dos lyceus nacionaes, na conformidade dos programmas; IV. Ter boa calligraphia. § único. Em igualdade de circumstancias preferem os que apresentarem diploma decursos superiores, ou de instrução especial ou professional. Art. 23.º Os ordenados e gratificações do secretario director geral, e dos primeiros officiaes e chefes de repartição, são os que se acham estabelecidos pela carta de lei de 16 de abril de 1867. § único. Os segundos officiaes, amanuenses, e mais empregados d'esta secretaria d'estado, têm os vencimentos estabelecidos pelos artigos 23.º e 37.º do decreto orgânico de 8 de setembro de 1859, e artigo 15.º do decreto de 15 de outubro de 1869. Art. 24.º O secretario geral e os primeiros e segundos officiaes têm direito á aposentação, nos termos das leis vigentes. Art. 25.º Os empregados do ministerio da instrução publica têm as mesmas honras, direitos e graduações, e usam dos mesmos uniformes, que os empregados do ministério do reino. TITULO IV Disposições penaes Art. 26.º São causa de demissão: 1.º A sentença condemnatoria passada em julgado pelos crimes de peita, suborno, peculato, concussão, falsidade, furto, roubo e homicidio; 2.º A sentença condemnatoria passada em julgado pelos crimes não enumerados no n.º 1.º, que tenham por effeito a suspensão dos direitos politicos por mais de um anno; 3.º A revelação de segredos da secretaria, e o abuso de confiança em materia do serviço publico, devidamente comprovado; 4.º A negligencia e desleixo no serviço punidos com pena de suspensão por mais de uma vez; 5.º A impossibilidade physica ou moral que inhiba permanentemente o empregado do exercicio das suas funções, quando não tiver o tempo de serviço necessário para a aposentação. Art. 27.º São causa de suspensão do exercicio e vencimentos pelo tempo correspondente á gravidade dos casos: 1.º A sentença condemnatoria passada em julgado pelos crimes não comprehendidos nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo antecedente; 2.º A pronuncia passada em julgado; 3.º A negligencia e desleixo no serviço depois de advertência por mais de uma vez; 4.º A infracção das disposições do regulamento do ministerio, a insubordinação e falta de respeito aos chefes, e a ausencia do serviço da secretaria sem causa justificada legalmente. Art. 28.º A suspensão sem vencimento nos casos declarados nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo antecedente nunca é inferior ao tempo da pronuncia até ao julgamento definitivo; e ao tempo da duração da pena em que o réu for condemnado. § único. Em todos os mais casos a suspensão não póde exceder tres mezes. Art. 29.º A demissão é decretada pelo governo, sendo previamente ouvido por escripto o interessado, nos casos a que se referem os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º do artigo 26.º, e declarando-se sempre os fundamentos d'esta pena. Art. 30.º O ministro ordena em todos os mais casos a suspensão, a qual é imposta com audiencia do interessado, quanto ás faltas deque tratam os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 27.º § único. A suspensão até cinco dias, nos termos do n.º 3.º do artigo 27.º, é ordenada pelo secretario geral, com recurso para o ministro, e ouvido o interessado. Art. 31.º Nos casos menos graves póde o ministro reprehender o empregado que faltar aos seus deveres, lavrando-se termo no livro dos serviços pelo secretario geral, quando o ministro o julgar conveniente. § único. Igual faculdade tem o secretario geral na conformidade do presente decreto. TITULO V Ordem e

tempo do serviço Art. 32.º Os trabalhos ordinarios da secretaria em todos os dias, não feriados ou santificados, duram seis horas, desde as dez da manhã até ás quatro da tarde. § único. Chegada a hora da saída nenhum empregado se retira do serviço que lhe compete sem previa permissão do ministro ou do secretario geral, e dos chefes de repartição, quanto aos segundos officiaes e amanuenses. Art. 33.º Os empregados que faltam ao serviço e não justificam a falta no primeiro dia que comparecem na secretaria, perdem o ordenado correspondente. TITULO VI Processo do serviço Art. 34.º As nomeações de funcionarios da mesma classe, ainda que de diversas categorias dependentes da real assignatura, são feitas, sempre que for possível, n'um só decreto. § único. D'estas nomeações se passa titulo aos agraciados assignado sómente pelo ministro. Art. 35.º São providos por simples despacho do ministro, lançado no processo de concurso ou de habilitação, todos os logares e empregos de nomeação temporaria; e os vitalicios de ordenado ou lotação até 300\$000 réis. § único. Aos providos n'esta conformidade se passa titulo assignado pelo secretario geral, lançando-se junto ao despacho do ministro nota da data do titulo passado em virtude d'elle, e da importancia do imposto de mercês pago. Art. 36.º Os orçamentos, estatutos das diversas corporações e associações, e quaesquer outros actos de administração dos estabelecimentos litterarios, scientificos, e de beneficencia e piedade, que-pelas leis e regulamentos carecem de approvação do governo, e que até aqui eram expedidos por decreto, são resolvidos por simples despacho do ministro, lançado no competente processo e publicado no Diario do governo para conhecimento dos interessados e sua execução. § único. Regulamentos especiaes determinam em cada ramo do serviço dependente d'este ministerio os assumptos em que se requer auctorisação do governo, e aquelles cuja resolução pertence ás auctoridades superiores. Art. 37.º Os decretos de mercês lucrativas não são registados, ficando no archivo do ministerio. § 1.º De nenhum acto official publicado no Diario do governo se toma registo nos livros da secretaria senão por simples referencia á data e numero do jornal official. Art. 38.º A publicação na folha official do governo de qualquer nomeação ou resolução sobre objectos do serviço publico dispensa a communicacão directa ás auctoridades e mais pessoas a quem tocar a sua disposiçãõ. Art. 39.º As informações officiaes exigidas das auctoridades dependentes d'este ministerio, são em regra expedidas por simples despacho assignado pelo secretario geral. Art. 40.º Tudo o mais que diz respeito á ordem e expediente dos trabalhos da secretaria e á simplificação dos serviços é objecto de regulamento interno. Art. 41.º A correspondencia em Lisboa e Belem é expedida gratuitamente de officio pela posta diaria interna. Artigos transitórios Art. 42.º Os actuaes empregados do ministerio do reino que passam a servir no da instrucção publica conservam todos os direitos, vantagens e gradações que anteriormente lhe competiam, quando faziam parte do quadro d'aquelle ministerio. Art. 43.º Os actuaes amanuenses do ministerio do reino que passam a servir no ministerio da instrucção publica, e que contarem desde a sua primeira nomeação dez annos, pelo menos, de bom e effectivo serviço, legalmente comprovado, podem ser promovidos por proposta graduada a segundos officiaes, em concurso com todos os outros candidatos, independente de provas oraes e por escripto, e das habilitações exigidas pelo n.º n do artigo 18.º; mas só tem accesso a primeiros officiaes apresentando os diplomas exigidos no artigo e numero citados. Art. 44.º Os officiaes e amanuenses do extincto conselho de saude publica addidos ao ministerio do reino pelo decreto de 3 de dezembro de 1868, e que são nomeados para servir no ministerio da instrucção. publica, ficam considerados para todos os effeitos legais, excepto sómente o ordenado, como pertencendo ao quadro do mesmo ministério nas classes correspondentes de segundos officiaes e amanuenses, como supranumerários, para nos termos do presente regulamento, e sem prejuizo dos direitos dos actuaes empregados d'esta secretaria d'estado, que pertenciam ao ministerio do reino, serem promovidos aos logares que vagarem no quadro legal. Art. 45.º Os amanuenses do extincto conselho de saúde publica comprehendidos no artigo antecedente têm direito pur diuturnidade de bom e effectivo

serviço a contar do seu primeiro despacho para aquella repartição ás vantagens concebidas aos amanuenses d'este ministerio pelos artigos 23.º, § único, e 43.º do presente decreto, logo que fizerem parte do quadro legal. Art. 46.º Enquanto houver algum primeiro official que não seja chefe de repartição não será preenchido nenhum logar d'esta classe por segundos officiaes. Os logares de segundos officiaes que vagarem no quadro legal são preenchidos pelos supranumerários da mesma classe. Para os logares que vagarem, extincta esta classe, não se abre concurso enquanto existir algum primeiro official supranumerário. Art. 47.º Nenhum logar de amanuense é provido de novo enquanto existirem empregados supranumerários d'esta classe; e não havendo amanuenses n'estas condições, não serão também preenchidos aquelles logares enquanto existir algum segundo official supranumerário. Paço da Ajuda, em 22 de junho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 149 Por despacho de 5 do corrente mez: Eduardo Antonio Botelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Alva, no concelho de Cuba – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de S. Salvador da cidade de Beja. Gertrudes Maria Felisberta Buttuller Pedroso, mestra vitalícia da escola de meninas das freguezias da Annunciada e S. Julião da cidade de Setúbal – transferida, pelo requerer, para a escola do mesmo sexo de S. Martinho do Bispo, no concelho de Coimbra. Lucas da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Linhares, no concelho de Celorico da Beira – transferido para a cadeira de igual ensino de Prados, no referido concelho. Por despacho de 6: Padre José Marques da Silva Neves, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Vallongo – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de S. Martinho do Lordello do Ouro, da cidade do Porto. Delphina Maria da Purificação Fonseca – exonerada, pelo requerer, do logar de mestra temporária da escola de meninas de Villa Nova da Barquinha, para que havia sido nomeada por despacho de 21 de fevereiro de 1868. Secretaria, d'estado dos negocios da instrucção publica, em 7 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 150 Tendo sido nomeado por decreto d'esta data o conselheiro José Maria de Abreu secretario geral do ministerio dos negócios de instrucção publica: hei por bem exonera-lo do logar de secretario geral do ministerio do reino, para que havia sido nomeado por decreto de 15 de outubro do anno próximo passado, e cujas funcções desempenhou com o maior zêlo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 23 de junho de 1870. REI. José Dias Ferreira.
- DG 150 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no dr. José Maria de Abreu, do meu conselho, director geral de instrucção publica no ministério do reino: hei por bem nomealo secretario geral do ministério dos negocios da instrucção publica. O ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 23 de junho de 1870. REI. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 150 Sua Magestade El-Rei ha por bem ordenar que os primeiros e segundos officiaes da direcção geral de instrucção publica, que pelo artigo 1.º do decreto de 22 do corrente constitua uma secretaria d'estado especial, continuem nas mesmas repartições para que haviam sido nomeados pela portaria de 18 de outubro de 1869, no ministério do reino, sem dependencia de novo diploma. O que assim se cómmunica ao conselheiro secretario geral do ministério, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 30 de junho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 150 Sua Magestade El-Rei ha por bem designar para exercer as funcções de chefes e officiaes das repartições de beneficência publica e de contabilidade, no ministerio da

instrucção publica, os primeiros e segundos officiaes da secretaria d'estado dos negocios do reino, constantes da relação junta, que baixa com esta assignada pelo conselheiro secretario geral do ministerio da instrucção publica, sem dependencia de novo diploma. Paço da Ajuda, em 30 de junho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Relação dos primeiros e segundos officiaes, a que se refere esta portaria: 4.^a Repartição: Beneficencia publica Chefe, o conselheiro Joaquim Xavier Pinto da Silva, primeiro official. Primeiro official, Domingos José de Serpa e Azevedo. Segundo official, chefe de secção, João Ricardo Cordeiro. Segundo official, Aristides de Madeira Abranches, do extincto conselho de saude publica. 5.^a Repartição: Contabilidade Chefe, Victor Joaquim de Miranda Guerreiro, primeiro official. Bacharel Augusto Ernesto de Castilho e Mello, primeiro official. João Augusto Gomes, segundo official. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de junho de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 150 Sendo indispensável que no próximo anno lectivo se abram, na faculdade de medicina da universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas, os cursos de medicina e cirurgia ministrantes para habilitação de licenceados menores, na conformidade do decreto de 22 de junho próximo passado; e cumprindo para isso ordenar os competentes programmas: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar, em observancia do artigo 5.^o do mesmo decreto, que os conselhos da faculdade de medicina e das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto façam, sem perda de tempo, subir por este ministerio os mencionados programaras, designando as materias que têm de fazer parte d'este curso, a extensão com que hão de ser professadas para os alumnos d'esta classe, os annos que o mesmo curso deve durar, os exames preparatorios que parecerem necessários para a admissão á primeira matricula, e finalmente todas as mais condições e requisitos que tiverem por mais convenientes para melhor habilitação dos alumnos. O que assim se communica ao conselheiro reitor da universidade e aos directores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 6 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 150 Por decreto de 5 do corrente: Dr. Manuel Emygdio Garcia, lente substituto ordinário mais antigo da faculdade de direito na universidade – promovido ao lugar de lente cathedratico da mesma faculdade, vago pela jubilação concedida ao dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio. Por decreto de 7: Eduardo Pereira Pimenta, demonstrador das cadeiras cirúrgicas da escola medico-cirurgica do Porto – promovido, sob proposta do respectivo conselho, a lente substituto da secção cirúrgica da mesma escola. Por despacho de 8 do corrente foram providos, sob proposta do administrador dos hospitaes da universidade de Coimbra, nos logares de clinicos ordinarios dos mesmos hospitaes: o dr. Lourenço de Almeida e Azevedo, lente cathedratico da faculdade de medicina; o dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, lente cathedratico da mesma faculdade; o dr. Filippe do Quental, lente substituto ordinário da mesma faculdade; o dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte; e o bacharel formado em medicina, José Maria Coutinho. E nos logares de clinicos extraordinarios, os drs.: José Carlos de Faria, Raymundo da Silva Mota, Manuel da Costa Allemão, Jacinto Alberto Pereira de Carvalho, e João Jacinto da Silva Correia. Por despacho da mesma data, e em conformidade com a proposta do administrador dos ditos hospitaes: official da secretaria da administração dos hospitaes, Adriano Augusto Ferreira, habilitado com o curso administrativo. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 8 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 151 Convido á maior economia do thesouro, e em atenção ao pessoal supranumerário que existe nos quadros das secretarias d'estado dos negocios do reino e da instrucção publica, não augmentar nas actuaes circumstancias alem do absolutamente indispensável as despezas d'estas mesmas secretarias: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o que lhe representaram os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino

e da instrucção publica, ordenar o seguinte: 1.º Que provisoriamente a bibliotheca e archivos dos ministérios do reino e da instrucção publica fiquem de uso commum para o serviço dos mesmos ministerios sob a direcção do da instrucção publica. 2.º Que o porteiro do ministerio do reino auxiliado, como até aqui, por um continuo, faça o serviço dos dois ministérios sob a direcção dos dois secretarios geraes na parte que lhes toca, mas com escripturação separada. O que assim se participa aos conselheiros secretarios geraes dos referidos ministerios para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, 30 de junho de 1870. José Dias Ferreira.

- DG 151 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil do districto de Castello Branco, de 13 do corrente mez, dando parte de que no dia antecedente se inaugurára n'uma das salas do lyceu, sob sua presidencia, a bibliotheca publica d'aquella cidade, concorrendo a este acto solemne todas as auctoridades civis, militares, administrativas e judiciais, reitor e professores do mesmo lyceu, e muitos outros cidadãos, sendo aquella bibliotheca composta, pela maior parte, de obras das livrarias da mitra e do falecido dr. José Antonio Mourão, e que fora para este fim generosamente cedida por seu sobrinho José Antonio Mourão. E o mesmo augusto senhor viu com muita satisfação realiado este importante melhoramento litterario na capital d'esse districto administrativo, pelo zelo e boa diligencia dos funcionarios e mais cidadãos que se empenharam com o mais louvável intento em dotar essa cidade com um estabelecimento, que ha de efficazmente concorrer para a diffusão das luzes e da instrucção nacional n'esse districto; e ha outrosim por bem approvar a nomeação provisoria do professor do lyceu nacional Joaquim Duarte Moreira de Sousa para administrar a dita bibliotheca e ordenar o seu cathalogo, que opportunamente o governador civil do districto fará subir á presença do governo, por esta secretaria d'estado. Paço da Ajuda, em 6 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo
- DG 151 João Hermeto Coelho de Ameronte, professor da cadeira de línguas franceza e ingleza no lyceu nacional de Ponta Delgada – licença de dois mezes, agosto e setembro, por despacho de 5 de julho corrente. Pagará na repartição competente o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 8 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 152 Attendendo ao que me representou Manuel Agostinho Collaço, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia em officio de 28 de março d'este anno: hei por bem nomear o mesmo Manuel Agostinho Collaço professor da lingua ingleza na cadeira creada no concelho de Salsete por decreto de 17 de março de 1869, na qual foi provisoriamente provido pelo dito governador geral em resultado do concurso que se abriu para tal fim. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de junho de 1870. REI. D. Luiz da Cantara Leme
- DG 152 Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, declarar a todas as auctoridades a quem incumbe informar ou preparar os negócios relativos aos diversos serviços da beneficencia e da instrucção publica, e presidir aos seus estabelecimentos ou intervir na sua administração, que pertencendo a superior resolução de todos esses assumptos a este ministério, nos termos dos decretos de 22 do mez proximo passado, publicados no Diário do governo n.º 139 e 148, lhes cumpre dirigirem-se directamente a esta secretaria d'estado para todos os efeitos legais. Paço da Ajuda, era 9 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 152 (Tendo-se publicado no Diario do governo n.º 151, de hontem 11 do corrente, a seguinte portaria com um erro de data, novamente se publica na sua integra a mesma portaria.) Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil do districto de

Castello Branco, de 13 do mez de junho ultimo, dando parte de que no dia antecedente se inaugurara n'uma das salas do lyceu, sob sua presidencia, a bibliotheca publica d'aquella cidade, concorrendo a este acto solemne todas as auctoridades civis, militares, administrativas e judiciaes, reitor e professores do mesmo lyceu, e muitos outros cidadãos, sendo aquella bibliotheca composta, pela maior parte, de obras das livrarias da mitra e do fallecido dr. José Antonio Mourão, e que fora para este fim generosamente cedida por seu sobrinho José Antonio Mourão. E o mesmo augusto senhor viu com muita satisfação realisado este importante melhoramento litterario na capital d'esse districto administrativo, pelo zêlo e boa diligencia dos funcionarios e mais cidadãos que se empenharam com o mais louvável intento em dotar essa cidade com um estabelecimento, que ha de efficazmente concorrer para a diffusão das luzes e da instrucção nacional n'esse districto; e ha outrosim por bem approvar a nomeação provisoria do professor do lyceu nacional Joaquim Duarte Moreira de Sousa para administrar a dita bibliotheca e ordenar o seu catalogo, que opportunamente o governador civil do districto fará subir á presença do governo, por esta secretaria d'estado. Paço da Ajuda, em 6 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 153 Em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisório dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar os programmas dos ditos exames, e a relação dos officiaes, lentes da escola do exercito e mais funcionários que hão de compor os jurys para aquelles exames, na conformidade do artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, documentos que baixam assignados pelo general de brigada D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado, devendo, em conformidade com o disposto no citado regulamento provisorio, reunir-se aquelles jurys na escola do exercito no dia 27 do proximo futuro mez de outubro. Paço, em 7 de julho de 1870. Duque de Saldanha. Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenharia civil, do anno de 1870, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d'esta data. Curso de engenharia militar I – Geodesia. Provas theoricas 1 Reconhecimento no terreno para reconhecer as differentes ordens da triangulação; 2 Bases e suas correcções; 3 Repetição e reiteração dos ângulos; 4 Processos para determinar a direcção do centro do signal, e o valor do v; 5 Determinação das longitudinaes por signaes de fogo; 6 Calculo dos triângulos. II – Fortificação permanente: 1 Elementos principaes da fortificação de Carnot; 2 Funcções relativas das differentes partes do traçado do recinto abaluartado; 3 Importancia das obras exteriores na fortificação abaluartada; 4 Apreciação em geral da fortificação de Montalembert; 5 Ataque ao caminho coberto; 6 Passagem do fosso. III – Armamento: 1 Bocas de fogo empregadas nas faces dos baluartes atacados; 2 Bocas de fogo empregadas nos flancos dos baluartes atacados, e nos dos adjacentes a estes baluartes; 3 Bôcas de fogo empregadas no caminho coberto, e suas praças de arm as; 4 Bôcas de fogo empregadas no revelim, e seu reducto; 5 Bôcas de fogo empregadas nas cortinas; 6 Bôcas de fogo empregadas no intrincheiramento do baluarte atacado. IV – Penetração dos projecteis: 1 Leis da penetração; 2 Profundidade da penetração; 3 Duração da penetração; 4 Penetração no ferro; 5 Penetração nas madeiras; 6 Penetração nas alvenarias, tiro em brecha. V – Materiaes de construção: 1 Pedras; 2 Cal e argamassas; 3 Cimentos; 4 Estuques; 5 Asphaltamentos; 6 Tijolo e telha. VI – Mechanica applicada: 1 Theorema dos tres momentos; 2 Methodo de Poncelet para verificar a estabilidade das abobadas; 3 Determinação do plano de rotura nos muros de revestimento; 4 Theoria do volante; 5 Movimento da agua nos tubos conductores; 6 Rodas hydraulicas de eixo horisontal. VII – Escripção dos corpos: 1 Diario de companhia e sua escripturação; 2 Relação de vencimentos, sua escripturação e contabilidade; 3 Entrega e posse do commando de uma

companhia: em que casos tem lugar? 4 Descreva o processo dos juramentos de fidelidade: a cargo de quem está o livro dos termos? 5 Como se registra uma praça no livro da matrícula? Como se extrahe d'este livro uma nota de assentos? 6 Composição do conselho administrativo, e attribuições dos seus membros; 7 Requisições de mobilia de quartel: a quem são dirigidas, e por quem? Como se substituem quaesquer artigos de mobilia arruinados por effeito de força maior antes do tempo marcado para a sua duração? 8 Livro das actas do conselho: em que casos se lavra acta, e quaes são as reuniões ordinarias dos conselhos em cada mez? Provas praticas I – Determinação de um azimuth por uma observação solar. Determinação da latitude por observações circummeridianas. II – Traçados de fortificação permanente. VI – 2 Applicaçõ graphica d'este methodo. 6 Traçado graphico das rodas. Curso de artilheria Provas theoricas I – Material de artilheria: 1 Classificação das bôcas de fogo estriadas; 2 Principaes systemas de estriamento; 3 Theoria do estriamento; 4 Differentes travamentos; 5 Classificação das montagens; 6 Condições das montagens; 7 Esforços que supportam as montagens; 8 Projecteis infra-calibre e projecteis oblongos para bôcas de fogo de alma lisa; 9 Carregamento pela culatra; 10 Systema Pirón. II – Applicações de balística: 1 Velocidades iniciaes e ângulos de projecção no vacuo; 2 Apparelhos de Navez e Vignotti; 3 Apparelho de Le Boulangé; 4 Alças meridiaúas, inclinadas e horisontaes; 5 Pontarias; 6 Correcções reclamadas pela falta de horizontalidade dos munhões; 7 Penetrações nos diversos meios; 8 Theoria de Poisson e de Robins quanto aos desvios dos projecteis esphericos; 9 Theoria de Piobert sobre o mesmo objecto: 10 Derivação dos projecteis oblongos. III – Organização e serviço da arma de artilheria: 1 Distribuição da artilheria no exercito em campanha; 2 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio; 3 Estabelecimento do parque de uma bateria ou comboio; 4 Chegada ao campo da batalha e escolha dis posições; 5 Serviço de artilheria nos sitios; 6 Serviço de artilheria nas praças; 7 Serviço de artilheria nas costas; 8 Embarque e desembarque da artilheria; 9 Organização actual da arma; 10 Bases de uma organização. IV – Pyrotechnia: 1 Metaes para bôcas de fogo; 2 Fabricação fundida; 3 Fabricação forjada; 4 Fabricação forrada e cintada; 5 Artificios de fogo; 6 Foguetes de guerra; 7 Pólvoras; 8 Espoletas. V – Escripuração e contabilidade regimental: 1 Quando e como se faz a entrega de uma bateria? 2 De que livros se compõe o archivo de uma bateria? 3 Descrever o diario de uma bateria, e qual a sua utilidade. 4 Descrever os vales de rações, e dizer como se resgam; 5 Como se calcula a despeza e receita diária de rancho; como se obtêm os fundos para esta despeza? 6 Como se obtem o pret; qual o processo por que passa uma requisição de pret; e que quantia tem a bateria de entregar no cofre do conselho administrativo? 7 Qual era a applicação que se dava ás massas de 2 a 18 réis n'uma bateria; como se supprem hoje; quem é o responsável da sua boa applicação, e como para tal procede? 8 Descrever o registro do pessoal e do animal de uma bateria, e o processo a seguir na entrada ou saída de uma praça do seu effectivo; 9 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes; 10 Descrever uma relação de mostra, e dizer d'onde extrahe os dados para a sua escripturação. Provas praticas II – Resolução de problemas balísticos no gabinete, empregando tábuas: Um dos aparelhos electro-balisticos. Curso de estado maior Provas theoricas I – Armamento, tactica elementar, e grande tactica: 1 Principios de organização dos exércitos activos em campanha, e das reservas correspondentes; campos e ordens de batalha; posições militares; 2 Analyse do armamento prussiano e austríaco empregado na guerra de 1866. 3 Execução das marchas tácticas de frente e de flanco. II – Estrategia: 1 Pontos e linhas estratégicas; bases e frentes de operações; 2 Cursos de agua, caminhos de ferro e telegraphos eléctricos sob o ponto de vista estratégico; 3 Conjuncto e direcção geral das operações de uma campanha. III – Castrametação. IV – Fortificação passageira: 1 Analyse do perfil de uma massa cobridora; 2 Ataque das obras isoladas; 3 Defesa das obras em geral. V – Legislação sobre recompensas e justiça militar: 1 Disciplina; 2 Tribunaes militares; 3 Promoções. VI – Topographia e geodesia: 1 Levantamento de plantas pelos dois methodos geraes; 2 Itinerarios; 3 Correcções das

bases geodésicas; 4 Idéa geral da projecção cónica, e particularmente da do Tlasmétud modificada. VII – Photographia. VIII – Escripção e contabilidade dos corpos: 1 Escalas e detalhe do serviço; 2 Requisições do pret; 3 Serviço de rancho e administração; 4 Procedimento a haver com as praças que desertam, e depois são capturadas; 5 Descrição do archivo regimental, e a quem pertence a escripção dos seus livros; 6 Escripção do diario do corpo; 7 Composição do conselho administrativo de um corpo, attribuições dos seus membros, composição de um conselho eventual, e quando tem logar a sua organização; 8 Registo das quantias recebidas durante o trimestre: como se escripam e se liquidam os vencimentos? Provas praticas IV – Traçado de obras de fortificação passageira. VI – Levantamento regular de uma porção de terreno e seu nivelamento. Curso de cavallaria e infantería Provas theoricas I – Armamento e tactica elementar: 1 Meios que teem sido empregados no carregamento das armas. Rewolver Adams aperfeiçoado por Braendlin e Sammerville; 2 Idem na inflamação das cargas. Arma de Henry-Martini, Westley-Richards; 3 Systemas e modelos de armas. Espingarda prussiana de agulha; 4 Comprimento dos canos estriados, pesos das cargas e dos projecteis. Sua confrontação com idénticos elementos dos canos lisos. Arma de Enfield; 5 Alças. Sua construcção, verificação e uso. Carabina Ancion; 6 Principios em que assenta a construcção das armas estriadas e dos respectivos projecteis. Espingarda Chassepot; 7 Systemas de travar as balas pela percussão da vareta. Descrição dos modelos; 8 Idem pela expansão dos gazes. Descrição de alguns modelos; 9 Projecteis de Nesler, Gresner, Fancompré e Lorenz. Espingarda Albini, Braendlin-Albini e Snider; 10 Comparação entre a bala redonda e oblonga, quanto ás circumstancias do tiro. Arma Peabody; 11 Systemas de travar as balas pelo seu recalamento. Descrição de alguns modelos; 12 Idem pela diminuição successiva dos espaços que a bala é obrigada a seguir. Descrição de alguns modelos; 13 Vantagens dos pequenos calibres nas armas modernas. Carabina Remington; 14 Classificação geral das armas de carregar pela culatra, quanto aos cartuchos que empregam. Descrição de alguns modelos; 15 Projecteis de que dispõe a artilheria de campanha. Seus effectos. Espingarda de Westley Richards; 16 Formações, manobras e emprego da infantería; 17 Formações, manobras e emprego da cavallaria; 18 Ordens profundas e desenvolvidas consideradas na tactica moderna; 19 Cargas de cavallaria e de infantería. Sua importancia passada e presente; 20 Ordens de formatura accidentaes. II – Fortificação passageira: 1 Analyse do perfil de uma massa cobridora; 2 Obras abertas pela gola, sem flanqueamento; 3 Obras abertas pela gola, com flanqueamento; 4 Linhas em recientes continuos; 5 Linhas em recientes e cortinas; 6 Linhas em dentes de serra; 7 Linhas abaluartadas; 8 Linhas em redentes abaluartados; 9 Obras fechadas, sem flanqueamento; 10 Fortins; 11 Fortes; 12 Blockhaus; 13 Traçado e desenfiamento; 14 Perfilamento; 15 Construcção das obras; 16 Revestimentos; 17 Defensas accessorias passivas; 18 Defensas accessorias activas; 19 Ataque das obras isoladas; 20 Defesa das mesmas. III – Topographia: 1 Esqueletos topographicos; 2 Nivel d’Egault; 3 Regua de Olere, cadeia e mola métrica; 4 Plano geral de comparação; 5 Nonios; 6 Verificação do nivelamento continuo; 7 Prancheta; 8 Nivelamento simples e composto; 9 Levantamento por intersecções; 10 Nivel de agua; 11 Alidades; 12 Nivelamento radiante; 13 Escalas (numéricas e graphics); 14 Nivel do perpendicular; 15 Graphometro e pantómetro de agrimensor; 16 Nivel de Lenoir; 17 Determinação da meridiana pelas alturas correspondentes; 18 Nivel de bolha de ar; 19 Levantamento caminhando e medindo; 20 Miras de nivelamento; I V – Escripção e contabilidade de cavallaria e infantería. Cavallaria: 1 De que livros se compõe o archivo de uma companhia? 2 Descrever o caderno de alterações e dizer a sua utilidade. 3 Descrever o mappa da força e sua conferencia. 4 Descrever o registo do pessoal e do animal de uma companhia, e o processo a seguir na entrada e saída de uma praça do seu effectivo. 5 Qual é o processo a seguir para obter rações em marcha e nos destacamentos? 6 Como se obtem o pret; descrevendo uma requisição de pret e extremado as quantias que tem de entregar ao conselho administrativo? 7 Que individuos são mensalmente nomeados para o rancho; que

fundos os destinados para o seu entretenimento; e qual a sua escripturação? 8 Como se faz a distribuição de fardamento em attenção ao tempo de serviço, ao credito da praça, e ao tempe de vencimento do artigo a distribuir? 9 Que quantia é destinada para curativo, ferragem e concerto de arreios de cada companhia, e quem é o fiscal na sua applicação; como procede? 10 Descrever uma relação de vencimento. Infantería: 1 Escripturação do diario de companhia, e papeis que d'elle se extrahem; 2 Caderno de alterações e sua escripturação; 3 Relação de vencimentos; como se escriptura e d'onde se extrahe; 4 Distribuição do pret e de artigos de vestuário; 5 Ajustamento de contas e espolios; 6 Livro de registro do effectivo das praças de pret de uma companhia e sua escripturação; 7 Dada a situação de uma praça, em que livros e papeis se escriptura? Exemplifique; 8 Archivo regimental; a cargo de quem está a escripturação dos differentes livros? 9 Livros de matricula. Provas praticas II – Traçados graphicos de' fortificação passageira. Practica de fortificação no campo. m – Levantamento de uma porção de terreno. Nivelamento de um polygono. Curso de engenharia civil Provas theoreticas I – Topographia e geodesia. Topographia: 1 Levantamento de plantas; 2 Nivelamento ordinario; 3 Perfis do terreno. Geodesia: 1 Bases geodésicas, signaes, heliotropos; 2 Repetição e reiteração dos ângulos; 3 Correcções dos ângulos azimuthaes. II – Viação publica. 1 Traçado das estradas; 2 Construcção das estradas de pedra britada; 3 Material fixo dos caminhos de ferro. III – Mechanica applicada: 1 Theorema dos tres momentos; 2 Methodo de Mery para verificar a estabilidade das abobadas; 3 Formulas do movimento permanente variadoda agua nos canaes. IV – Materiaes de construcção: 1 Cal; 2 Tijolo e telhas; 3 Cimento. V – Direito administrativo: 1 Divisão do territorio; 2 Contabilidade nas obras publicas; 3 Clausulas e condições geraes das empreitadas. Provas praticas I – Rectificações do theodolito; repetição e reiteração dos ângulos; II – 1 Projecto de uma porção de estrada ou caminho de ferro; III – 2 Applicação graphica d'este methodo. Exercícios de táctica de cavallaria, infantería, estado maior, artilheria e engenharia Geraes 1 – Escola de pelotão; 2 – Jogo de sabre; 3 – Jogo de espada a pé. Curso de cavallaria 1 – Jogo de espada e de lança a pé e a cavallo; 2 – Manejo de davina e de pistola; 3 – Escola de pelotão, formatura e evoluções de esquadrão; 4 – Escola de equitação. Curso de infantería 1 – Formação, divisão e manobra de pelotão na ordem unida; 2 – Escola de pelotão na ordem extensa; 3 – Jogo de sabre. 4 – Escola de equitação. Curso de estado maior 1 – Escola de pelotão; 2 – Jogo de sabre; 3 – Escola de equitação; 4 – Jogo de espada a cavallo. Curso de artilheria 1 – Formação, divisão e evolução do pelotão; 2 – Jogo de espada a pé e a cavallo; 3 – Exercício de carabina; 4 – Exercícios de bocas de fogo de campanha, sitio, praça e de montanha; 5 – Escola de equitação. Curso de engenharia 1 – Escola de pelotão; 2 – Jogo de sabre; 3 – Escola de equitação. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de julho de 1870. O director geral, D. Antonio José de Mello.

- DG 153 Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data. Jury para os exames dos alumnos do curso de estado maior Presidente Carlos Brandão de Castro Ferreri, coronel do corpo do estado maior. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. Filippe Joaquim de Sousa Quintella, major do corpo do estado maior. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. Francisco Ernesto da Silva, capitão do regimento de artilheria n.º 1. Domingos Pinheiro Borges, capitão do estado maior de engenharia. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia militar Presidente José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenharia. Vogaes Antonio de Azevedo e Cunha, coronel do estado maior de engenharia. Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. José Diogo Zuchelli, tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. João Alves da Silva Lima,

capitão do corpo do estado maior. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria Presidente Fortunato José Barreiros, general de divisão, director geral de artilheria. Vogaes João Manuel Cordeiro, coronel do estado maior de artilheria. Visconde de Ovar, tenente coronel do corpo do estado maior. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito. Caetano Pereira Sanches de Castro, capitão do estado maior de engenharia. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria Presidente João Leandro Valladas, coronel do batalhão de caçadores n.º 5. Vogaes José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.^a cadeira da escola do exercito. Paulo Eduardo Pacheco, major do estado maior de artilheria. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito. Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha. Caetano Jacques Dupont, capitão do regimento de infanteria n.º 16. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil Presidente José Victorino Damazio, coronel de artilheria. Vogaes José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito. Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado, tenente de engenharia. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito. Jacinto Heliodoro da Veiga, tenente de engenharia. Álvaro Kopke de Barbosa Ayalla, tenente graduado addido ao corpo de engenheiros. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de julho de 1870. O director geral, D. Antonio José de Mello.

- DG 155 Por despacho de 11 do corrente: Domingos Antonio Simões da Silva – provido de propriedade no lugar de guarda do gabinete de physica da universidade de Coimbra, que já exercia provisoriamente desde 1866. Por despacho de 14 do corrente: Foi concedida licença de sessenta dias, a contar de 1 de agosto próximo, para estar ausente do reino ao lente substituto da escola medico cirúrgica de Lisboa Pedro Francisco da Costa Alvarenga, devendo satisfazer na recebedoria competente [sic.] o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho da mesma data: Joaquim Filippe Coelho – provido de propriedade no lugar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional do Porto, que já exercia provisoriamente desde 1868. Por despacho da mesma data: Bernardino Rodrigues da Silva – provido de propriedade no lugar de porteiro do lyceu nacional do Porto. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 14 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 155 Por despacho de 7 do corrente: Bernardino Gomes de Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Carrapichana, no concelho de Celorico da Beira – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Linhares, no mesmo concelho. Por despacho de 11: Manuel Bento da Rocha Júnior, habilitado com o curso do 1.^o grau da escola normal e actual professor da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Muhia, no concelho de Ponte da Barca – provido, por mais tres annos, na mesma cadeira. Por despacho de 13: João Amaro Maia, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João de Villa Chã, concelho de Ponte da Barca – mudado, pelo requerer, para a cadeira de Villa Nova de Muhia, no mesmo concelho, até o dia 28 de agosto de 1871. Manuel Bento da Rocha Júnior, professor temporário da -Cadeira de ensino primário de Villa Nova de Muhia – mudado, pelo requerer, para a cadeira de Lavradas, até o dia 11 de julho de 1873. José Joaquim Marques dos Reis, professor temporário da cadeira de Lavradas – mudado, pelo requerer, para a cadeira de S. João de Villa Chã, até o dia 8 de outubro de 1872. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 14 de julho de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 156 Tendo-se estabelecido, por decreto de 22 de junho ultimo, a classe de licenciados menores para o exercicio da medicina e cirurgia ministrantes; e tornando-se por isso desnecessário manter uma classe especial de sangradores, que não são obrigados á frequêcia de curso algum publico, nem podem em regra habilitar-se com todos os conhecimentos technicos que esta profissão exige, e de que um simples exame não póde muitas vezes dar prova cabal; e Attendendo também a que com o titulo de sangradores podem os individuos que o possuírem illudir a fiscalizaçã das auctoridades sanitarias, e entregar-se abusivamente ao exercicio de alguns outros ramos de clinica medica ou cirúrgica, com grave prejuízo da saude dos povos; Attendendo a que os licenciados menores devem prover ás necessidades d’este serviço com a devida proficiêcia; Considerando finalmente que, em virtude do artigo 53.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, eram permittidos os exames de sangradores perante as escolas medico-cirúrgicas, e que por isso alguns individuos podem ter-se habilitado para esses exames, visto acharem-se auctorizados na legislaçã vigente: Hei por bem, conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucçã publica, decretar o seguinte: Artigo 1.º Fica extincta a classe de sangradores. Art. 2.º Aos individuos legalmente habilitados ao tempo da publicaçã d’este decreto, e aos que se habilitarem, dentro do praso de tres mezes a contar da mesma publicaçã, com exame feito perante a faculdade de medicina e as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, é permittido o exercicio da profissão de sangradores na conformidade das suas cartas. Art. 3.º O governo ordena os regulamentos necessários para a execuçã do presente decreto. Art. 4.º Fica revogada toda a legislaçã em contrario. Os ministros e secretarios d’estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 13 de julho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Gamara Leme; Márquez de Angeja; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 156 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideraçã as consultas das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto e o parecer da junta consultiva de instrucçã publica: ha por bem approvar os programmas que baixam com esta, assignados pelo conselheiro secretario geral d’este ministério, para os exames de dentistas e parteiras. Paço da Ajuda, em 13 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 156 Programma para admissã a exames e habilitaçã de dentista Artigo 1.º Os exames de dentista podem ser feitos na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal. Art. 2.º Os candidatos a exame dirigem ao reitor da universidade, ou ao director de qualquer das escolas medico-cirurgicas, á escolha do examinando, os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: I. Certidã de idade de vinte e um annos; II. Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos ou bairros aonde tenham residido os últimos dois annos; III. Certidã de facultativo pela qual se prove que não padecera de molestia contagiosa, ou de alguma outra que os impossibilite de exercitar a profissão para que pretendem habilitar-se, e que alem d’isso foram vacinados, ou tiveram bexigas; IV. Documento de ter satisfeito ás obrigações impostas pela lei do recrutamento; V. Certidã de exame com approvaçã nas materias de instrucçã primaria, e de traducçã sómente de lingua franceza ou ingleza, feito em qualquer lyceu nacional. § 1 Os candidatos estrangeiros são dispensados de satisfazer ás prescripções dos n.ºs II e IV d’este artigo, apresentando attestados legalizados nos respectivos consulados das auctoridades do paiz onde tiverem residido nos últimos dois annos. § 2.º Cs candidatos estrangeiros são obrigados a apresentar certidões de exame de francez ou inglez, passadas pelos estabelecimentos públicos do paiz, quando não provem legalmente essa habilitaçã litteraria, ou outra superior em qualquer escola fóra do reino, uma vez que seja competentemente legalizada. Art. 3.º Tanto os candidatos nacionaes, como estrangeiros,

juntam também aos seus requerimentos certidão comprovativa de que não foram reprovados na faculdade de medicina, ou nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, em alguma das partes d'este exame dentro dos seis últimos mezes. Art. 4.º Alem dos documentos referidos os requerentes podem juntar outros que julgarem aproveitar-lhes. Art. 5.º Os conselhos da faculdade ou escola a que forem presentes os requerimentos documentados dos candidatos a exame de dentista, verificando a legalidade do processo, assignam os dias em que devem ser dadas as provas, do que se faz o competente annuncio nos logares do costume. Art. 6.º Os exames são públicos e versam sobre a anatomia, a pathologia, a medicina operatoria, e a prothese dentaria. § 1.º O exame, na parte da anatomia, versa sobre as seguintes materias: I. Ossos maxillares, palatinos e dentes; II. Membrana mucosa da boca, principalmente as; gengivas; III. Músculos dos labios e elevadores de maxilla inferior; IV. Glândulas da bôca; V. Arterias, facial, lingual e maxillar interna; VI. Nervos do 5.º e 7.º par. § 2.º Na parte pathologica o exame versa sobre as seguintes materias: I. Abalo, luxação, fractura; atrophia e necrose dos dentes; II. Decomposição do esmalte; III. Caria; IV. Alteração das raízes; V. Exostozes dentarias; VI. Odontalgia; VII. Hemorrhagia consecutiva á extracção dos dentes; VIII. Abcessos e fistulas dentarias; IX. Inflammção, fungosidades e ossificações da polpa; X. Enfermidades das gengivas e cálculos salivares. § 3.º No exame de medicina operatoria compréhende-se a limagem e cauterisação, a empastação, a conservação, a extracção dos dentes e a prothese dentaria. § 4.º Estes exames são vagos. Art. 7.º O jury d'estes exames é composto de tres lentes nomeados pelo conselho académico ou escolar. § único. Cada um dos membros do jury interroga o candidato por espaço de meia hora. Art. 8.º Concluido o exame procede-se á votação em escrutínio secreto por AA. e RR. § único. Do resultado do exame lavra o secretario da faculdade ou escola em livro especial um termo, que é assignado pelos membros do jury. Art. 9.º O candidato que sair reprovado no primeiro exame não pode fazer novo exame senão decorridos seis mezes. Art. 10.º É permittido o exame na lingua franceza ou hespanhola aos candidatos que não o poderem fazer em portuguez. Art. 11.º As cartas de approvação são passadas pela universidade de Coimbra ou pelas escolas medico-cirurgicas, onde os exames tiverem logar, mencionando-se n'estes diplomas a prohibição de curar enfermidades da bóca que não pertençam exclusivamente á pathologia dentaria, e de fazer receitas de remedios de uso interno, nem dos de uso externo que não estejam em harmonia com esta especialidade clinica. Art. 12.º As propinas pelo exame e carta são as que constam da tabella junta ao decreto de 3 de janeiro de 1837. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 13 de julho de 1870. José Maria de Abreu,

- DG 156 Programma para admissão a exame de parteira Artigo 1.º Os exames de parteira podem ser feitos perante a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, as escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal, e os delegados de saude nos districtos que não são sede de faculdade ou escola. Art. 2.º As aspirantes a exame apresentam os seus requerimentos ao reitor da universidade, ou ao director de qualquer das escolas medico cirúrgicas, á escolha das examinandas, e ao delegado de saude do districto onde tiverem residencia por mais de um anno consecutivamente, nos termos do artigo antecedente. Art. 3.º As aspirantes a exame de parteira instruem os seus requerimentos com os seguintes documentos: I. Certidão de idade de vinte e um annos. II. Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos ou bairros aonde tenham residido os últimos dois annos. III. Certidão de facultativo pela qual se prove que não padecem de molestia contagiosa ou de alguma outra que as impossibilite de exercitar a profissção para que pretendem habilitar-se, e que alem d'isso foram vaccinadas, ou tiveram bexigas. IV. Certidão de exame com approvação nas materias de instrucção primaria, feito em qualquer lyceu ou escola official ou livre de instrucção primaria ou secundaria. § único. Na falta de qualquer d'estes documentos, póde esta prova ser dada

perante o proprio jury do exame de parteira. V. Certidão comprovativa de que não foram reprovadas nas materias de exame de parteira dentro dos seis últimos mezes em qualquer das escolas designadas no artigo 1.º, ou perante os delegados de saude. § único. Alem d'estes documentos as requerentes podem juntar outros, que julgarem aproveitar-lhes.

Art. 4.º O conselho da faculdade ou escola a que são presentes os requerimentos documentados das aspirantes a exame de parteira, ou os delegados de saude, verificando a legalidade do processo, assignam o dia em que devem ser darias as provas, do que se faz o competente annuncio no edificio da escola ou delegação de saude.

Art. 5.º O exame é publico e versa nas seguintes materias: I. Noções sufficientes de anatomia da bacia, e dos órgãos da geração da mulher; II. Do parto natural nas diferentes apresentações e posições; III. Dequitadura e regimento; IV. Conhecimento dos obstáculos que se podem opor ao parto. § único. O exame n'estas disciplinas é vago.

Art. 6.º O jury de exame na faculdade e escolas de medicina e cirurgia é composto de tres membros, sendo presidente d'elle o professor da cadeira de partos. Os outros dois vogaes do jury são nomeados pelo conselho académico ou escolar de entre os cathedraticos, substitutos, e demonstrador da secção cirúrgica nas escolas medico-cirurgicas. § único. Nos exames feitos perante os delegados de saúde, o jury é composto do mesmo delegado como presidente, do sub-delegado e de um facultativo de partido municipal, ou subsidiado por algum estabelecimento publico, ou que exerça a clinica na capital do districto.

Art. 7.º Cada um dos membros do jury interroga as aspirantes por espaço de um quarto de hora.

Art. 8.º Concluído o exame, procede-se á votação em escrutínio secreto por AA. e RR.

Art. 9.º Do resultado do exame lavra o secretario da faculdade ou escola, em livro especial, um termo que é assignado pelos membros do jury. Sendo os exames feitos perante o delegado de saude, serve de secretario o sub-delegado.

Art. 10.º A aspirante que sair reprovada não póde ser admittida a nova prova senão decorridos seis mezes.

Art. 11.º A carta de approvação é passada pela universidade, pelas escolas, ou pelas delegações de saude, onde o exame tem logar, declarando-se na mesma carta a prohibição de empregar instrumentos cirúrgicos, de provocar manualmente o parto, e de prescrever tratamento algum no estado de gravidez, parto e puerperio.

Art. 12.º As parteiras approvadas perante os delegados da saude passam estes uma licença para exercerem a sua arte por tempo de um anno no proprio districto, e só findo elle lhes expedem a competente carta se ellas pela pratica provarem a sua aptidão.

Art. 13.º Tanto n'estas cartas, como nas que são expedidas pela faculdade e escolas medico-cirurgicas, nos termos do artigo 11.º, se declara expressamente a condição de que não podem exercer a sua arte nos concelhos onde existir parteira habilitada com frequência provada e exame na faculdade de medicina, ou nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal.

Art. 14.º As propinas e emolumentos pelo exame e cartas das parteiras são as estabelecidas pelo decreto de 3 de janeiro de 1837. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 13 de julho de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 158 Por decreto de 14 do corrente mez: Antonio Maria Pereira Carrilho, primeiro official graduado supranumerário da secretaria d'estado dos negocios da fazenda – nomeado primeiro official chefe da repartição de contabilidade no ministério da instrucção publica.
- DG 158 Por portarias da mesma data: Declarada sem effeito a portaria de 30 de junho próximo passado, pela qual foi nomeado chefe da repartição de contabilidade d'este ministerio o primeiro official da secretaria d'estado dos negocios do reino, Victor Joaquim de Miranda Guerreiro, em attenção aos motivos, pelos quaes pediu escusa d'aquelle logar, de que não chegou a tomar posse. Augusto Ernesto de Castilho e Mello, primeiro official chefe da 2.ª secção (instrucção publica) da repartição de contabilidade no ministerio do reino, e que por portaria de 30 de junho ultimo fora collocado como primeiro official na repartição de contabilidade do ministério de instrucção publica, transferido para a 3.ª

repartição do mesmo ministerio na qualidade de chefe da secção de estatística. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 18 de julho de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 158 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que passem a servir na secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica os amanuenses constantes da relação junta, que baixa assignada pelo conselheiro secretario geral d'este ministério, e que se achavam em exercicio na secretaria d'estado dos negocios do reino. Paço da Ajuda, em 30 de junho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Relação a que se refere esta portaria. Amanuenses com exercicio no ministério da instrucção publica: Jeronymo Agnelo Mora. Bacharel Guilherme Celestino. Julio de Castilho. João Maria Worm. Francisco Zacharias de Araújo da Costa Aça. Bacharel Manuel José Botelho Gusmão. Severiano Maria Pietra. João Carlos Barruncho. Antonio José Cândido de Oliveira. Augusto José da Silva. Alexandre Augusto Barbosa. Aleixo Tavano. Clemente José dos Santos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de junho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 158 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração as consultas das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, e o parecer da junta consultiva de instrucção publica: há por bem approvar o programma que baixa com esta, assignado pelo conselheiro secretario geral d'este ministerio, para os exames de sangradores que, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 13 do corrente, apresentarem perante a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, ou as escolas medico-cirurgicas, os seus requerimentos devidamente instruidos, dentro do praso de noventa dias, a contar de 1 do próximo mez de agosto. Paço da Ajuda, em 16 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Programma das habilitações para admissão a exames de sangrador a que se refere a portaria d'esta data Artigo 1.º Os exames de sangrador podem ser feitos na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal. Art. 2.º Os candidatos a exame apresentam no praso de noventa dias, a contar do immediato á publicação d'este programma no Diario do governo, os seus requerimentos ao reitor da universidade, ou ao director de qualquer das escolas medico-cirurgicas, á escolha do examinando. Art. 3.º Os candidatos a exame de sangrador devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos ou bairros, onde tenham residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que não padecem de molestia contagiosa, ou de alguma outra que os impossibilite de exercitar a profissão para que pretendem habilitar-se, e que alem d'isso foram vacinados ou tiveram bexigas; 4.º Documento de terem satisfeito á lei do recrutamento; 5.º Certidão de approvação em exame nas materias de instrucção primaria, feito em qualquer lyceu nacional. § único. Alem dos documentos acima referidos, os requerentes podem juntar outros que julguem aproveitar-lhes. Art. 4.º Os conselhos da facultadade [sic.], ou escola a que forem presentes os requerimentos documentados dos candidatos a exame de sangrador, verificando a sua legalidade, assignam o dia em que devem ser dadas as provas, e que é annunciado no edificio da escola. Art. 5.º Os exames são públicos e versam nas seguintes materias: 1.º Noções elementares sobre a estructura e funcções das veias e das arterias, comprehendendo-se a doutrina da respiração; 2.º Sufficientes noções anatómicas das regiões aonde póde praticar-se a sangria; 3.º Descrição dos instrumentos e apparatus para a operação da sangria nas differentes regiões em que póde praticar-se; 4.º Ensaio da operação no cadaver; 5.º Accidentes que podem sobrevir á sangria, e modo de os remediar. § único. O exame n'estas disciplinas é vago. Art. 6.º Os jurys dos exames são compostos de tres membros nomeados pelo conselho escolar de entre os seus vogaes, regulando-se o serviço de modo que não soffram interrupção os exercícios escolares ordinarios. Art. 7.º Cada um dos membros do jury interroga o candidato por espaço de vinte minutos. Art. 8.º Concluido o exame procede-se á votação em escrutínio secreto por

AA. e RR. Art. 9.º Do resultado do exame lavra o secretario da universidade ou escola medico-cirúrgica, em livro especial, termo que assigna com os membros do jury. Art. 10.º As cartas passadas por estes exames são expedidas em nome do conselho académico ou escolar, e assignadas pelo reitor ou director, secretario e impetrante; mencionando-se nas mesmas cartas a prohibição de praticar a sangria sem expressa indicação de facultativo habilitado, e bem assim de não receitar, manipular ou aconselhar remedio algum para o tratamento de enfermidades. Art. 11.º As propinas pelo exame e carta constam da tabella junta ao decreto de 3 de janeiro de 1837. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 16 de julho de 1810. José Maria de Abreu.

- DG 158 Por decreto de 6 do corrente mez foi creada uma cadeira de ensino primario, para o sexo masculino, na freguezia de Moreira, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, com o subsidio de casa e mobilia, pelo cidadão Emygdio Brandão de Sousa Menezes. Por despacho de 15 do corrente, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foram approvados, para uso das escolas officiaes, os seguintes livros: Compendio de chronologia, por João Félix Pereira – 4.ª edição, Lisboa, 1868. Synopses e apontamentos grammaticaes, por Eduardo Matoso Gago da Camara – 2.ª edição, Lisboa, 1870. (Este livro foi qualificado como subsidiario do ensino da grammatica da lingua portugueza.)
- DG 159 Real Collegio Militar Por ordem do major, commandante, se faz constar aos paes, tutores, ou encarregados dos alumnos d'este estabelecimento, que n'este anno poderão elles gosar licença de ferias nos dias abaixo designados: Julho 23 – o n.º 21. Julho 26 – os n.ºs 42 e 117. Julho 27 – o n.º 44. Agosto 1 – os n.ºs 38, 76, 80, 91, 102, 108, 114 e 115. Agosto 4 – os n.ºs 2, 8, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 40, 43, 47, 51, 57, 63, 66, 74, 82, 85, 87, 97, 98, 105, 106, 109, 116, 118, 124 e 131. Agosto 8 – os n.ºs 4, 5, 7, 9, 13, 18, 24, 32, 33, 35, 39, 53, 55, 56, 60, 62, 64, 72, 78, 86, 100, 107, 110, 112, 113, 122, 127, 130, 132, 133, 136, 140, 141, 142, 147 e 150. Agosto 9 – os n.ºs 1, 31, 52, 89 e 96. Agosto 10 – o n.º 101. Agosto 12 – os n.ºs 6, 11, 12, 29, 45, 46, 49, 50, 54, 58, 59, 61, 65, 68, 69, 79, 93, 94, 95, 99, 103, 104, 111, 125, 126, 129, 137, 143 e 149. Agosto 13 – os n.ºs 34, 37, 48, 81, 90, 92, 119, 120 e 121. Quartel na Luz, 18 de julho de 1870. O secretario, José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente.
- DG 160 Por despacho de 18 do corrente mez: Jesuino Brandão de Sousa Menezes, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Moreira, no concelho de Monsão. Padre José Alexandre Campos – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Carvalhal Redondo, no concelho de Nellas, para que fora nomeado por despacho de 8 de junho de 1869. Por despacho de 19: João Antonio Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pereiro, no concelho de Pinhel – mudado, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Malpartida, no concelho de Almeida, até o dia 22 de dezembro de 1871. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 20 de julho de 1870. José Maria de Abreu
- DG 161 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de medicina se anuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de duas substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.º 81.º e 2.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra, perante o jury

competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o prazo do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, 20 de julho de 1870. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 162 Nos termos do decreto de 1 do corrente mez, que fixou a despeza do ministerio dos negocios de instrucção publica no exercicio de 1870-1871 na somma de 1.067:437\$000 réis: hei por bem determinar que a mesma despeza seja regulada pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica, ficando os vencimentos descriptos na referida tabella sujeitos ás deducções determinadas no decreto de 26 de janeiro de 1869, em conformidade do disposto no artigo 7.º do decreto de 7 de junho ultimo. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de julho de 1870. REI. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da instrucção publica para o exercicio de 1870-1871, a que se refere o decreto datado de hoje

Capitulos		Importancia
1.º	Secretaria d'estado	23:098\$620
2.º	Instrucção superior	194:182\$605
3.º	Instrucção especial	58:350\$230
4.º	Instrucção secundaria e primaria	327:047\$555
5.º	Estabelecimentos scientificos, litterarios e de publicações officiaes	178:387\$185
6.º	Beneficencia publica	188:867\$950
7.º	Empregados addidos aos quadros, aposentados e jubilados	62:894\$865
8.º	Despezas diversas	34:007\$990
9.º	Despezas de exercicios findos	600\$000
		1.067:437\$000

Todos os vencimentos incluídos n'esta tabella ficam sujeitos ás deducções determinadas nos decretos de 26 de janeiro e 18 de fevereiro de 1869, e pelo tempo marcado no decreto de 7 de junho ultimo. Ministério dos negocios da instrucção publica, em 21 de julho de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 162 Havendo o governador geral da provincia de Angola nomeado para membros do conselho inspector da instrucção publica, na fórma do disposto no decreto de 30 de novembro do anno proximo passado, o secretario geral do governo, Eduardo Augusto de Sá Nogueira Pinto de Balsemão, o presbytero José Maria Fernandes, cónego honorário e parochio da freguezia de Nossa Senhora dos Remedios em Loanda, e o bacharel Francisco Joaquim Farto da Costa: hei por bem confirmar a mesma nomeação por tempo de tres annos, segundo o que estabeleceu o artigo 13.º do citado decreto. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de julho de 1870. REI. D. Luiz da Camara Leme.
- DG 163 Pela secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, e em conformidade do disposto no artigo 14.º do decreto de 29 de dezembro de 1869, se declara aberto, por trinta dias contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para o provimento do logar vago no conservatorio real de Lisboa de uma ajudante da aula de

piano, com o vencimento annual de 110\$000 réis. As oppositoras deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso acima estabelecido, os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade pela qual mostrem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelos administradores dos concelhos ou bairros onde houverem residido nos últimos tres annos; 3.º Documento pelo qual provem não padecer moléstia contagiosa; 4.º Certidão de folha corrida. Em igualdade de circumstancias serão preferidas d'entre as oppositoras as que tiverem completado com distincção algum dos cursos de musica no conservatorio ou prestado bons serviços em alguma das aulas respectivas. Às oppositoras que estiverem n'estas circumstancias poderá também ser concedida dispensa de idade. Terminado o praso do concurso o director do conservatório designará, por aviso affixado nos geraes do estabelecimento e com a devida antecipação publicado no Diario do governo, o dia e hora em que devem comparecer as oppositoras, a fim de começarem os seus exames perante o respectivo jury. As provas exigidas ás concorrentes consistirão: 1.º Na execução de uma peça de musica á sua escolha; 2.º Na execução de uma peça de musica apresentada pelo jury; 3.º Na execução de um trecho de musica cifrado, também apresentado pelo jury; 4.º Fazer uma exposição oral da theoria do ensino de piano segundo o methodo adoptado no conservatorio; 5.º Responder ás perguntas que o jury tiver por conveniente fazer ácerca das materias que constituem o curso e em geral sobre a theoria da musica. Concluidas as provas do concurso e qualificadas as concorrentes segundo o seu merecimento pelos vogaes do jury, o director do conservatorio remetterá os processos ao ministério de instrucção publica, com informação confidencial ácerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos assim na parte artística como na civil e moral. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 25 de julho de 1870. O conselheiro, secretario geral, José Maria de Abreu.

- DG 163 Pela secretaría d'estado dos negocios da instrucção publica, e em conformidade do disposto no artigo 14.º do decreto de 29 de dezembro de 1869, se declara aberto por trinta dias, contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para o provimento do logar vago no conservatorio real de Lisboa, de um ajudante da aula de piano, com o vencimento annual de 110\$000 réis. Os oppositores deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso acima estabelecido, os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade pela qual mostrem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelos administradores dos concelhos ou bairros onde houverem residido nos últimos tres annos; 3.º Documento pelo qual provem não padecer moléstia contagiosa; 4.º Certidões de folha corrida e de terem satisfeito á lei do recrutamento. Em igualdade de circumstancias serão preferidos d'entre os oppositores aquelles que tiverem completado com distincção algum dos cursos de musica no conservatorio, ou prestado bons serviços em alguma das aulas respectivas. Aos oppositores que estiverem n'estas circumstancias poderá também ser lhes concedida dispensa de idade. Terminado o praso do concurso o director do conservatório designará, por aviso affixado nos geraes do estabelecimento, e com a devida antecipação publicado no Diario do governo, o dia e hora em que devem comparecer os oppositores, afim de começarem os seus exames perante o respectivo jury. As provas exigidas aos concorrentes consistirão: 1.º Na execução de uma peça de musica á sua escolha; 2.º Na execução de uma peça de musica apresentada pelo jury; 3.º Na execução de um trecho de musica cifrado, também apresentado pelo jury; 4.º Fazer uma exposição oral da theoria do ensino de piano, segundo o methodo adoptado no conservatorio; 5.º Responder ás perguntas que o jury tiver por conveniente fazer ácerca das materias que constituem o curso, e em geral sobre a theoria da musica. Concluidas as provas do concurso e qualificados os concorrentes secundo o seu merecimento pelos vogaes do jury, o director do

conservatorio remetterá os processos ao ministério da instrucção publica, com informação confidencial ácerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos assim na parte artística como na civil e moral. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 25 de julho de 1870. O conselheiro, secretario geral, José Maria de Abreu.

- DG 163 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que: 1.º Os exames de instrucção secundaria, requeridos por pessoas do sexo feminino, pelo mesmo lyceu, na presente epocha hão de ser feitos nos últimos dias do corrente mez; 2.º Algumas acham-se impedidas de fazer exame por falta de documentos e outros requisitos legaes, conforme se acha notado nas respectivas pautas, affixadas á porta principal do lyceu desde o principio d'este referido mez. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 23 de julho de 1870. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 164 Ernesto de Castilho e Mello, primeiro official chefe da secção de estatística da instrucção publica – nomeado, por portaria de 21 do corrente, para vogal da commissão central de estatística no ministério das qbras publicas, commercio e industria, na conformidade dó artigo 2.º do decreto de 16 de dezembro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica em 25 de julho de 1870. José Maria de Abreu
- DG 164 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de direito se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diario do governo, para provimento de quatro substituições, que estão vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão no praso indicado apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem prestado ás letras. Os oppositores que, na conformidade do edital publicado no Diario do governo n.º 30 de 9 de fevereiro do corrente anno, tenham concorrido ao provimento das duas substituições que então se achavam vagas, ficam com direito, por aquella apresentação, a serem candidatos ás quatro que são actualmente postas a concurso. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministerio do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 20 de julho de 1870. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 165 Por despacho de 20 do corrente: João José de Azevedo, amanuense do real archivo da torre do tombo – promovido ao logar de official diplomático do mesmo archivo, vago pela promoção de José Manuel da Costa Basto ao de ajudante do official maior. Por despacho de 25: Caetano Vieira de Lemos, guarda da bibliotheca nacional de Lisboa – promovido ao logar de amanuense da mesma bibliotheca.
- DG 165 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Havendo terminado o praso para o concurso aberto em 19 de maio ultimo, para o provimento da 6.ª cadeira, construcções civis e tecnologia geral, do instituto industrial e commercial, o conselho escolar faz publico que são concorrentes os srs. Adriano Augusto de Pina Vidal, Antonio Augusto da Silva Guimarães, Manuel José Ribeiro e Pedro Ignacio Lopes. Os candidatos deverão tirar ponto para as lições oraes nos dias 5 e 7 de setembro proximo, pelas dez horas da manhã, e para as dissertações no dia 12 do mesmo mez, ás oito horas da manhã, na secretaria do

instituto industrial e commercial, perante o director, dois lentes, e o secretario. As lições oraes hão de ser feitas quarenta e oito horas depois de tirados os pontos; as dissertações serão lidas pelos candidatos logo que terminem as seis horas destinadas para as escreverem, e as lições praticas terão logar nos dias que forem designados aos candidatos depois da leitura das dissertações. As lições oraes, as dissertações e as lições praticas serão feitas pela ordem que a sorte tiver designado em cada dia, devendo ser o n.º 1 aquelle que ha de tirar os pontos. Os candidatos não poderão ouvir as lições dos que os precederem. Se algum dos candidatos faltar nos dias e hora marcados a tirar ponto, ou a alguma das provas exigidas aos concorrentes, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar n'este concurso. No caso do director ter sido prevenido será convocado o conselho escolar, o qual decidirá se os motivos allegados pelo candidato para não comparecer ao ponto, á lição oral, á dissertação, ou á lição pratica, são justos; e se o forem, designar-lhe-ha novos dias. Em qualquer d'estes casos não ficam inhibidos os outros concorrentes de tirarem ponto, ou de fazerem os seus exames nos dias e horas para isso marcados. Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente o participará ao director, continuando os actos a respeito dos outros concorrentes. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. Se por alguma causa o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. As lições serão feitas na aula de physica do instituto industrial e commercial, e as dissertações na bibliotheca do mesmo estabelecimento, sem o auxilio de pessoa que possa aconselhar o candidato. Durante o tempo destinado para cada concorrente escrever a sua dissertação estará presente um lente do instituto industrial. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 26 de julho de 1870. O secretario, Julio Cesar Machado.

- DG 166 Por despacho de 23 do corrente mez: Felismina Machado, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvario, mestra temporária da escola de meninas de Grandola – mudada, pelo requerer, para a escola das freguezias da Annunciada e S. Julião, da cidade de Setúbal, até o dia 3 de dezembro de 1872. Jacinto Pinto Coelho – exonerado, pelo requerer, do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Machico, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de agosto de 1869. Por despacho de 25: Maria da Gloria e Sousa, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas de Villa Franca de Xira. Por despacho de 26: Padre José Marques da Silva Neves – conservado, pelo requerer, na regencia da cadeira de ensino primário da villa de Vallongo, em virtude do seu diploma de 3 de maio de 1865, ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 6 do corrente mez, que o transferira para a cadeira de igual ensino de S. Martinho do Lordello do Oiro. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 27 de julho de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 167 Sendo necessário fixar definitivamente o quadro do pessoal dos empregados da imprensa da universidade de Coimbra, reduzindo-o ao absolutamente indispensável para o serviço d'este estabelecimento: Considerando que o vencimento de 1\$200 réis diários mandados abonar pela portaria de 16 de março de 1854 ao actual administrador da imprensa, não deve continuar a ser pago havendo ordenado estabelecido para o referido logar; Considerando porem que este ordenado, na importância illiquida de 300\$000 réis por anno, é muito limitado em relação aos vencimentos dos empregados de igual e inferior categoria de outros estabelecimentos de idêntica ou análoga natureza; Considerando que o administrador da imprensa da universidade reúne também as funções de thesoureiro d'este estabelecimento sem percentagem alguma, e que podendo com vantagem do serviço auxiliar os trabalhos da revisão, se torna dispensável o logar de ajudante revisor com o ordenado de 240\$000 réis; Considerando que, supprimido o logar de ajudante, augmenta o serviço do revisor e que o escripturario, devendo servir de contador, tem um

vencimento muito inferior ás habilitações que para elle se requerem, e á responsabilidade que se lhe impõe; Considerando finalmente, que póde melhorar-se a condição d'estes empregados com a economia effectiva para o cofre da imprensa da universidade, na importância de réis 96\$000; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º E supprimido o lugar de ajudante da revisão da imprensa da universidade, com o ordenado de 240\$000 réis. Art. 2.º O ordenado do administrador da imprensa da universidade é de 400000 réis, com moradia no edificio da mesma imprensa, o do revisor e o do contador e escripturario de 300\$000 réis cada um. Art. 3.º Cessa d'esta data em diante a gratificação de 1\$200 réis diários, estabelecida ao actual administrador da imprensa, por portaria de 16 de março de 1854. Art. 4.º Um regulamento especial proverá á administração economica e ao regimen interno d'este estabelecimento, de modo que se melhore a sua organização sem aumento de despeza para o estado. Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, aos 13 de julho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; Marquez de Angeja; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 167 Lyceu Nacional de Coimbra Perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra se abre concurso de trinta dias, contados da publicação d'este edital no Diario do governo, para o provimento do lugar de continuo do mesmo lyceu nacional, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos no dito lugar entregarão, dentro d'aquelle praso, ao secretario do dito lyceu os seus requerimentos, escriptos por sua letra e assignatura reconhecida, e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade por onde mostrem ter vinte e cinco annos de idade completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação passada por facultativo de não padecerem molestia contagiosa; 5.º Documento por onde mostrem ter satisfeito á lei do recrutamento; 6.º Certidão por onde provem possuir conhecimento das linguas latina e franceza, sufficiente para lerem as indicações dos compendios e os nomes dos auctores; 7.º Todos os mais documentos que possam mostrar o merecimento dos concorrentes para o bom desempenho d'este lugar. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terão preferencia legal os que foram empregados era repartições extinctas ou prestacionados pelo thesouro por qualquer titulo, e os que tiverem serviços prestados em estabelecimentos de instrucção publica, principalmente em lyceus. Findo o praso do concurso o reitor do lyceu fará subir a proposta graduada ao governo de Sua Magestade, com informação confidencial a respeito de cada um dos candidatos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 26 de julho de 1870. José Maria de Abreu, secretario geral.
- DG 168 Sua Magestade El-Rei, a quero, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, foi presente a consulta de 14 de março ultimo, em que a junta geral da bulla da cruzada propõe a quantia de 35:880\$630 réis para subsidio dos seminarios diocesanos, aulas dos cursos ecclesiásticos e collegio das missões ultramarinas, no anno de 1869-1870; ha por bem mandar declarar á mesma junta o seguinte: 1.º Que ella é digna de muito louvor pelo zêlo com que tem proseguido na administração da bulla, contribuindo assim eficazmente para o estado prospero em que se acham os negocios d'esta; 2.º Que merecem particular attenção algumas das judiciosas considerações desenvolvidas na consulta, assim a respeito da applicação dos dinheiros do cofre a cargo da junta, como relativamente ao melhor aproveitamento d'elles, em ordem a que se introduza na educação e instrucção religiosa todo o aperfeiçoamento possivel, mas ao mesmo tempo se observe a mais rigorosa economia, para que as esmolos dos fieis que tomam a bulla possam utilizar ao maior numero; e ficam tomadas as notas convenientes para

opportunamente se providenciar; 3.º Que é approvada a concessão da quantia de réis 35:880\$630, para ser distribuida aos sobreditos estabelecimentos pela forma indicada na consulta; 4.º Que d'este modo, em vista das rasões allegadas na mesma consulta, e no officio que a acompanhou, fica o seminário de Coimbra contemplado com a quantia para elle proposta; 5.º De verá a junta, para o futuro, manter o systema que acertadamente em regra tem seguido, de não consultar subsidio algum para qualquer dos estabelecimentos de educação e instrucção ecclesiastica senão depois de haver pelo exame da conta da receita e despeza do anno anterior, e do orçamento de receita e despeza para o anno seguinte, reconhecido com inteiro conhecimento de causa, a existência do déficit que julgar dever supprir-se pelo cofre da bulla. O que se communica ao reverendo bispo commissario geral da bulla da cruzada, para seu conhecimento e da junta geral a que dignamente preside. Paço, em 6 de julho de 1870. José Dias Ferreira. Senhor. A junta geral da bulla da cruzada cumprindo o que lhe é prescripto pelas bullas pontificias e regias determinações, vae ter a honra de consultar a Vossa Magestade sobre o estado em geral da administração da bulla da cruzada e dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos, bem como sobre a proposta de subsidios para estes estabelecimentos no corrente anno. Por motivos estranhos á vontade da junta e por certo á de alguns prelados que tarde poderam ministrar os documentos sobre que havia formular-se a consulta, é que esta só hoje póde subir á augusta presença de Vossa Magestade, e ainda assim com uma lacuna na parte respectiva á diocese de Pinhel d'onde n'este anno, como no anterior, não vieram as contas e orçamentos das aulas de curso ecclesiastico, apesar de repetidas instancias d'esta junta. A historia da bulla da cruzada desde que novamente foi concedida aos fieis d'este reino pelas letras apostólicas de 22 de janeiro de 1849, auctorisada e regulada pelo decreto com força de lei de 20 de setembro de 1851, faz honra aos principios religiosos e pios, nunca desmentidos n'esta nação catholica, e que tanto concorreram em epochas remotas para a tornar poderosa e respeitada. N'este século em que a torrente da philosophia moderna, nublando e corrompendo a atmosphaera da intelligencia, actúa no espirito dos povos, tanto quanto mais frágil é a fé que n'elles encontra, é na verdade sublime o testemunho das crenças religiosas d'este bom povo manifestado notável e evidentemente na aceitação e consumo de bullas da cruzada. É ao principio religioso e fé nas indulgencias e graças concedidas pela santa sé, que póde e deve attribuir-se em geral a prosperidade da instituição da bulla n'este reino; mas também é certo que a demonstração patente da justa e utilíssima applicação do seu rendimento, acudindo a grandes necessidades temporaes, tem lisonjeado os sentimentos pios e religiosos dos povos e tem sido um grande incentivo para o progressivo consumo de bullas e correspondente augmento de receita. Os povos que em geral, não admittem senão provas palpáveis, e propensos sempre para a desconfiança, precisam ver e sentir o bem para repellirem de si os receios e muitas vezes os erros que são proprios da sua tibieza ou ignorancia, ou que a malevolencia e a descrença lhes hão insinuado. Os factos confirmam sempre esta grande verdade. A propagação da bulla progrediu na proporção em que a applicação da sua receita foi sendo evidentemente conhecida dos povos. Importantes sommas têm sido concedidas pelo cofre da bulla, para restauração e custeamento de seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos em todo o reino e seus domínios de alem mar, para o collegio das missões ultramarinas, para fabricas de igrejas parochiaes pobres, e para fabricas de algumas cathedraes. Se é uma grande e incontestável verdade, que a moderna civilisação deve muito á influencia maravilhosa e redemptora do Evangelho, aurora de toda a civilisação, de todo o progresso e liberdade legal, não é menos verdade, que o espirito Bublime de tão benéfica revelação ha de preponderar no animo dos povos, civilisando-os tanto mais, quanto mais Alustrado for o sacerdote e tanto mais elle se tornar edificante pela palavra e pelo exemplo. N'este intuito é que o governo de Vossa Magestade, satisfazendo a uma grande necessidade publica proveu previdentemente á cultura intellectual dos aspirantes ao sacerdocio, creou e regulou os estabelecimentos de

educação ecclesiastica, e hoje muitos sacerdotes alieducados estão exercendo com distincção a alta missão que lhes é confiada em proveito da religião e do estado. Todavia é certo, que sem os recursos da receita da bulla, aquelles estabelecimentos não teriam conseguido chegar á altura em que estão, e que a sua natureza e destino exigem, inaugurando-se todas as cadeiras que comprehendem os diversos ramos de disciplinas preparatorias e sciencias moraes, theologicas, historia, canónicas e pastoraes, que abrangem a instrucção litteraria para a vida ecclesiastica; estabelecimentos que têm sido frequentados por milhares de alumnos internos, externos, gratuitos, semigratuitos e porcionistas, e por muitos de vocação, compostura de costumes e aptidão para o sacerdocio, que hão sido subsidiados pelo cofre da bulla como internos nos seminarios, e alguns na universidade. Sem os recursos da receita da bulla não se teria também satisfeito á grande necessidade religiosa e social de acudir com urgentes reparos, paramentos, alfaias e outras exigências das fabricas de algumas cathedraes, e de um grande numero de igrejas parochiaes pobres, óccorrendo-se assim á indispensável decencia do culto sem onerar o thesouro, e sem o vexame de derramas e fintas pelos parochianos. São estas as grandes vantagens que os povos vêem e apreciam, devidas á illustrada iniciativa do governo de Vossa Magestade, e para as quaes esta junta geral se honra de ter concorrido no desempenho consciencioso da administração da fazenda da bulla, e na iniciativa das suas propostas e consultas, sempre compativelmente favoráveis aos progressos da educação ecclesiastica, e á concessão de outros subsidios. Pelo que esta junta geral vae ter a honra de expor a Vossa Magestade, e mais desenvolvidamente pelas contas, orçamentos, mappas e estatísticas comparados que fazem parte d'esta consulta, apreciará Vossa Magestade, na sua alta sabedoria o estado em geral da administração da bulla, o estado mais ou menos prospero da mesma administração em cada uma das dioceses, e finalmente o estado mais ou menos desenvolvido e económico de cada um dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos. A media do rendimento annual da bulla nos dez annos de 1857 a 1858 até 1866 a 1867 foi de réis – 55:288\$387. Receita no anno de 1867 a 1868 – 64:311\$373. Diferença a mais no ultimo anno – 9:022\$986. Comparada a receita de 1866 a 1867 – 65:724\$768, com a de 1867 a 1868 – 64:311\$373. Diferença a menos no ultimo anno – 1:413\$395. Comparada a receita de 1865 a 1866 – 2:699\$670. com a de 1867 a 1868 – 64:311\$373. Diferença a mais no ultimo anno – 1:611\$703. As dioceses que no anno de 1867 a 1868 tiveram receita superior á do anno anterior, foram as de Braga, Coimbra, Porto e Vizeu; todas as outras tiveram receita inferior á do dito anno. As dioceses que em relação ás suas respectivas populações apresentaram maior verba de receita, foram: Braga, Bragança, Leiria e Guarda. As que apresentaram menor verba foram: Portalegre, Elvas, Beja e Evora. As medias de receita n'estas dioceses foram: Por cada individuo: Braga – 27. Bragança – 27. Leiria – 24. Guarda – 19. Portalegre – 5. Elvas – 4. Beja – 4. Evora – 3. Nas dioceses do continente e ilhas consumiram-se no anno de 1867 a 1868 — 1.217:166 bullas; menos que no anno anterior 23:903; mais que no de 1865 a 1866 — 33:906. Media do consumo de bullas por cada 100 individuos — 29. As dioceses que em relação ás suas populações consumiram maior numero de bullas foram: Bragança, Braga, Leiria e Lamego. As que consumiram menor numero foram: Portalegre, Beja, Elvas e Evora. Media do consumo n'estas dioceses, por cada 100 individuos: Bragança – 52. Braga – 51. Leiria. – 42. Lamego – 36. Portalegre – 10. Beja – 8. Elvas – 8. Evora – 7. As dioceses do Alemtejo são as que mais notavelmente baixas figuram sempre nas estatísticas do consumo e receita de bullas, tornando-se notável no ultimo anno as seguintes reduções nas medias de consumo, comparadas com as do anno anterior: Na de Portalegre de 13 a 10; Na de Beja de 11 a 8; Na de Elvas de 9 a 8. O cofre da bulla tem despendido com a distribuição de subsidios: Nos annos de 1852 a 1868: Para seminários – 356:901\$408; Igrejas pobres – 106:986\$400. (transporta) – 463:887\$808. No anno de 1868 a 1869: Seminários – 27:410\$000; Igrejas pobres – 22:020\$000. (transporta) – 49:430\$000. Total geral – 513:317\$1808. a saber: Nos primeiros 10 annos: Seminários – 190:917\$193, Igrejas

pobres – 10:606\$400 (transporta) – 201:523\$093. Nos últimos 7 annos: Seminários – 193:394\$215. Igrejas pobres – 118:400\$000 (transporta) – 311:794\$215. Media annual dos subsídios: Primeiros 10 annos: Seminários – 19:091\$719; Igrejas pobres – 1:060\$640. (transporta) – 20:152\$359. Últimos 7 annos: Seminários – 27:627\$746. Igrejas pobres – 16:914\$285. (transporta) 44:524\$031. Augmento de medias na 2.^a epocha: Seminários – 8:536\$027; Igrejas pobres – 15:853\$645. (transporta) – 24:389\$672. Pelos mappas e desenvolvimentos relativos aos estabelecimentos de educação ecclesiastica se vê o seguinte: Frequentaram: Alumnos internos – 596. Alumnos externos – 714. a saber: Total – 1:310. Seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas: Internos – 543. Externos – 694. Total – 1:237. Seminário de Cabo Verde: Internos – 13. E xternos – 4. Total – 17. Collegio das missões ultramarinas: Internos – 40. Externos – 16. Total – 56. Resultado da frequência nos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas: Approved 1:082 — reprovados 88 — esperados 2 — perderam o anno 47 — ausentaram-se 66— expulsos 2 — fallecidos 2 — não fizeram exames 98. Proporção media entre a população e o numero de alumnos dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas — 1 por cada 3:314 individuos. Diocese onde esta media foi mais baixa — Elvas 1 por 778. Diocese onde foi mais alta — Beja 1 por 13:608. Despeza total dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos das dioceses do continente e ilhas no anno de 1868 é 1869, réis – 100:659\$058. Mais que no anno anterior, réis – 13:295\$792. Media por alumno, réis – 81\$373. Media por alumnos internos, réis – 185\$375. Seminarios cuja media de despeza por alumno foi mais baixa: Com relação ao numero total: Braga – 28\$681. Porto – 38\$452. Lamego – 69\$375. Coimbra – 76\$472. Com relação ao numero dos internos: Braga – 123\$871. Coimbra – 125\$599. Funchal – 141\$761. Porto – 147\$574. Seminarios cuja media de despeza por cada alumno foi mais alta: Com relação ao numero total: Portalegre – 225\$186. Evora – 208\$443. Bragança – 187\$668. Vizeu – 178\$350. Com relação ao numero dos internos: Vizeu – 683\$676. Portalegre – 346\$440. Lamego – 280\$395. Bragança – 234\$585. É justo observar que parte d’estas medias são elevadas, porque na despeza total dos respectivos seminarios se comprehendem algumas verbas avultadas de despezas extraordinarias, como adiante se vê detalhadamente. Aulas de cursos ecclesiasticos: Media mais baixa de despeza por cada alumno — Elvas 10\$321 réis. Media mais alta — Beja 151\$162 réis. Esta media, apesar de ser por alumnos externos, é mais alta do que a de cada alumno interno em alguns seminarios. O pessoal total do professorado, empregados e serventes dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas, foi em numero de: Professores – 175; Empregados e serventes – 186; Total – 361. Vencimento correspondente – 33:222\$260. Media d’esta despeza por alumno: Com relação ao numero total – 26\$857. Com relação ao numero dos internos – 61\$182. Deduzindo esta ultima media da de 185\$375 réis, media da despeza absoluta, fica sendo approximadamente a despeza media de cada alumno interno 124\$193 réis; diz-se approximadamente, porque na totalidade se comprehendem, como acima se observa, despezas avultadas extraordinarias. Media dos alumnos com relação ao numero total dos professores – 7 para 1. Media com relação aos empregados e serventes — 6 para 1. Seminarios cuja media de despeza de professorado, empregados e serventes por cada alumno foi mais baixa: Com relação ao numero total: Braga – 7\$768. Lamego – 17\$357. Coimbra – 18\$638. Porto – 20\$501. Com relação a cada alumno interno: Coimbra – 30\$612. Braga – 33\$550. Lisboa (Santarém) – 37\$002. Funchal – 45\$915. Seminários cuja media de despeza de professorado, empregados e serventes por cada alumno foi mais alta: Com relação ao numero total: Bragança – 106\$239. Portalegre – 101\$800. Algarve – 66\$052. Evora – 54\$325. Com relação a cada alumno interno: Portalegre – 15\$061. Bragança – 132\$799. Vizeu – 115\$458. Guarda – 108\$100. Os seminários de Bragança e Portalegre são os que apresentam maior desproporção entre o numero de professores e pessoal empregado, comparados com os de outros seminários e respectivo numero de alumnos. O de Bragança tem 9 professores e 12 empregados e serventes, ao todo 21 para

12 alumnos internos e 3 externos, total 15. O de Portalegre tem 8 professores e 16 empregados e serventes, ao todo 24 para 13 alumnos internos e 7 externos, total 20. O de Braga, por exemplo, tem 15 professores e 6 empregados e serventes, ao todo 21 para 69 alumnos internos e 229 externos, total 298. Esta junta abstem-se de mais largas ponderações sobre a apreciação do serviço de cada um dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, porque as contas e mappas estatísticos, que formam parte d'esta consulta, serão bastante para que Vossa Magestade na sua alta sabedoria possa bem avaliar o estado da administração dos mesmos estabelecimentos. Continuando a merecer a desvelada attenção d'esta junta tudo quanto diz respeito á educação para a vida ecclesiastica, não póde passar despercebida á observação da junta a notável diminuição que successivamente tem havido nos últimos annos na concorrência de alumnos dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos. O mappa junto, n.º 4, demonstra desenvolvidamente por cada anno e diocese o movimento de alumnos e differenças a mais e a menos e por classes nos últimos 3 annos. Comparado o anno de 1868 a 1869 com o anterior: Reducção no numero total 78. Comparado com o de 1866 a 1867: Reducção no numero total 126. As classes que soffreram maior reducção foram as dos pagos e externos. As maiores reducções foram nas seguintes dioceses: Nos pagos: Lamego de 23 a 8, reducção: 15. Braga de 37 a 24, reducção: 13. Algarve de 21 a 11, reducção: 10. Evora de 24 a 14, reducção: 10. Nos externos: Braga de 387 a 229, reducção: 158. Lamego de 119 a 73, reducção: 46. Vizeu de 49 a 34, reducção: 15. Funchal de 20 a 10, reducção: 10. Nos gratuitos: Vizeu de 20 a 12, reducção: 8. Guarda de 11 a 4, reducção: 7. Braga de 46 a 45, reducção: 1. Leiria de 6 a 4, reducção: 2. Diversas rasões explicam este facto, que infelizmente póde vir a agravar muito a grande falta de sacerdotes, que já se vae sentindo em algumas dioceses. Muitas e de variada natureza são as causas que para isto influem, e que poderosamente concorrem para o facto deplorável que todos notamos de haver um menor numero de mancebos que queiram habilitar-se para a vida ecclesiastica, e cujos paes não podem, ou não querem occorrer ás despezas de uma educação hoje tão longa quanto dispendiosa. Esta junta geral abstem-se de enumerar todas as causas d'este acontecimento, bem certa de que ellas não escaparão ao Alustrado espirito do governo de Vossa Magestade. N'estas circumstancias, e para attenuar de algum modo aquelle mal, é que esta junta tem consultado sempre a Vossa Magestade no sentido mais compativelmente benévolo quando se tem tratado de ampliar os subsidios para os seminarios, ou de conceder subsidios pelo cofre da bulla para a admissão de alumnos pobres nos seminarios. Do mesmo modo e com as mesmas boas intenções tem esta junta procedido a respeito dos seminarios do ultramar, bem como a respeito do collegio das missões ultramarinas. Este estabelecimento de educação ecclesiastica, que tem merecido a protecção desvelada do governo de Vossa Magestade, tem também, por parte d'esta junta geral, merecido toda a consideração e auxilio devido á elevada missão que lhe está entregue, e á confiança de que é credor o illustrado e zeloso prelado que o dirige superiormente. O collegio das missões ultramarinas tem sido subsidiado extraordinariamente pelo cofre da bulla com a quantia de 9:536\$000 réis, para occorrer a importantes melhoramentos de que tem carecido, e n'esta consulta, de accordo com as idéas expendidas por esta junta na sua consulta especial, datada de 8 de fevereiro ultimo, é contemplado com a proposta de 3:9400000 réis, em substituição da verba com que tem sido supprido pelos cofres do estado. Muito agradavel seria a esta junta geral poder observar a Vossa Magestade que, a par do augmento progressivo na despeza dos seminarios, e do augmento nos subsídios concedidos, o numero de alumnos gratuitos tinha subido; infelizmente porém tem succedido o contrario. Em alguns seminarios a diminuição tem sido relativamente grande; em outros o numero tem-se conservado estacionario, e em poucos tem havido augmento, como se vê desenvolvidamente do mappa n.º 4. As circumstancias extraordinarias em que têm estado as administrações dos seminários, sendo-lhes mister occorrer a grandes despezas de ampliação de edificios e outros

importantes melhoramentos indispensáveis ás condições do seu definitivo estabelecimento, explicam por certo o facto notado com relação ao pequeno numero de alumnos gratuitos. Quando porém em circumstancias normaes como porventura se poderão já considerar alguns seminarios, as suas despesas se limitarem ás de custeamento e conservação, esta junta geral confia que da zelosa solicitude dos dignos prelados, e da sua severa e económica administração, resultará indubitavelmente o desejado e necessário augmento de alumnos gratuitos. Cumpre finalmente a esta junta geral apresentar a Vossa Magestade em extracto as contas de receita e despeza dos seminarios e aulas dos cursos ecclesiasticos respectivas ao anno de 1868 a 1869, os extractos dos orçamentos da receita e despeza para o anno de 1869 a 1870, e as propostas de subsidios para este ultimo anno.

ALGARVE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	59\$084	
Juros de inscripções.....	108\$000	
Juros de capitaes mutuados.....	784\$175	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	633\$600	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	973\$976	
Diversas receitas.....	110\$145	2:668\$980
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:458\$437	
Subsidio a um dito em missão na universidade.....	115\$200	
Matriculas e livros para o mesmo.....	30\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	1:200\$000	
(dos empregados.....)	477\$360	
Diversas despesas.....	179\$765	3:460\$762
Deficit.....		791\$782
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Juros de inscripções.....	108\$000	
Juros de capitaes mutuados.....	960\$000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	760\$000	
Diversas receitas.....	113\$100	1:941\$100
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	791\$782	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:500\$000	
Subsidio de um dito em missão na universidade.....	115\$200	
Matricula e livros para o mesmo.....	30\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	1:200\$000	
(dos empregados.....)	517\$360	
Diversas despesas.....	184\$000	4:338\$342
Deficit.....		2:397\$242
A junta propõe o subsidio de.....		2:398\$000

ANGRA
Seminario diocesano
Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	645\$970	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	1:204\$650	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2:675\$000	
		4:525\$620

DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	2:121\$464	
Vencimentos { dos professores.....	1:086\$000	
{ dos empregados.....	926\$760	
Diversas despezas.....	360\$744	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	30\$652	
		4:525\$620

Orçamento para 1869-1870

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	30\$652	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	1:050\$000	
		1:080\$652

DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	1:296\$000	
Vencimentos { dos professores.....	960\$000	
{ dos empregados.....	831\$200	
Diversas despezas.....	1:424\$300	
		4:511\$500

Deficit em moeda fraca ... 3:430\$848

A junta propõe o subsidio em moeda forte de 2:573\$150

AVEIRO

Curso ecclesiastico
Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA		
Matriculas.....	63\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:100\$000	
		1:163\$000

DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	5\$200	
Vencimentos { dos professores.....	1:120\$000	
{ do continuo das aulas.....	14\$000	
Diversas despezas.....	8\$200	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	15\$600	
		1:163\$000

Orçamento para 1869-1870

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	15\$600	
Matriculas.....	60\$000	
		75\$600

DESPEZA		
Vencimentos { dos professores.....	1:120\$000	
{ do continuo das aulas.....	20\$000	
Obras e reparos.....	80\$000	
Diversas despezas.....	26\$000	
		1:246\$000

Deficit..... 1:170\$400

A junta propõe o subsidio de 1:170\$400

BEJA		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	6\$960	
Matriculas	9\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla	1:653\$040	1:669\$000
DESEPEZA		
Vencimentos (dos professores.....)	1:600\$000	
(do continuo das aulas.....)	60\$000	
Diversas despezas.....	2\$790	
Saldo que passa ao anno seguinte	6\$210	1:669\$000
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	6\$210	
Matriculas	10\$000	16\$210
DESEPEZA		
Vencimentos (dos professores.....)	1:600\$000	
(do continuo das aulas.....)	60\$000	
Diversas despezas.....	13\$000	
Deficit.....		1:673\$000
		1:656\$790
A junta propõe o subsidio de		1:656\$790
BRAGA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	2:943\$814	
Juros de inscripções	1:014\$090	
Juros de capitaes mutuados	646\$050	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	1:339\$400	
Collegiadas extinctas e outras corpora- ções.....	641\$980	
Matriculas	452\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla	3:000\$000	
Diversas receitas.....	196\$150	10:233\$484
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	3:699\$480	
Vencimentos (dos professores	1:997\$000	
(dos empregados.....)	493\$900	
Obras e reparos.....	1:547\$645	
Diversas despezas	809\$085	
Saldo que passa ao anno seguinte	1:686\$374	10:233\$484
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:686\$374	
Juros de inscripções	1:014\$080	
Juros de capitaes mutuados	700\$000	
Mezadas de porcionistas	1:000\$000	
Collegiadas extinctas e outras corpora- ções.....	800\$000	
Matriculas	350\$000	
Diversas receitas.....	115\$000	5:665\$454
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	4:200\$000	
Vencimentos (dos professores	2:072\$000	
(dos empregados.....)	493\$900	
Legados pios que ainda não foram cum- pridos	364\$320	
Negocios forenses	200\$000	
Obras e reparos.....	801\$134	
Diversas despezas	535\$000	8:666\$354
Deficit.....		3:000\$900
A junta propõe o subsidio de		3:000\$000

BRAGANÇA
Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	266\$381
Juros de inscripções.....	8\$250
Juros de capitaes mutuados.....	20\$000
Mezadas de alumnos porcionistas.....	365\$260
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2:007\$847
Diversas receitas.....	199\$600
	2:867\$338
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	962\$345
Vencimentos (dos professores.....)	1:140\$000
(dos empregados.....)	446\$862
Pensões á fabrica da sé.....	50\$000
Diversas despezas.....	215\$821
Saldo que passa ao anno seguinte.....	52\$310
	2:867\$338

Orçamento para 1869-1870

RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	52\$310
Juros de inscripções.....	16\$500
Juros de capitaes mutuados.....	91\$200
Mezadas de alumnos porcionistas.....	640\$000
Diversas receitas.....	155\$260
	955\$270
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:564\$000
Vencimentos (dos professores.....)	1:140\$000
(dos empregados.....)	468\$000
Obras e reparos.....	80\$000
Pensões á fabrica da sé.....	50\$000
Diversas despezas.....	296\$800
	3:598\$800
Deficit.....	2:643\$530
A junta propõe o subsidio de.....	2:643\$530

COIMBRA

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	7:293\$803
Juros de inscripções.....	3:109\$500
Mezadas de pensionistas.....	11:016\$395
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	1:501\$872
Matriculas.....	912\$840
Rendas de bens rusticos ou urbanos.....	619\$975
Diversas receitas.....	1:098\$794
	25:553\$179
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	7:660\$160
Vencimentos (dos professores.....)	3:987\$000
(dos empregados.....)	1:770\$130
Compra de moveis e utensilios.....	1:181\$910
Obras e reparos.....	4:936\$088
Diversas despezas.....	1:188\$667
Saldo que passa ao anno seguinte.....	4:829\$224
	25:553\$179

A junta propõe o subsidio de 1:800\$000 réis, attentas as razões adiante indicadas.

ELVAS	
Seminario diocesano	
Conta do anno lectivo de 1868-1869	
RECEITA	
Saldo do anno anterior	60\$971
Juros de inscripções	67\$650
Subsidio pelo cofre da bulla	250\$000
Diversas receitas	96\$565
	475\$186
DESPEZA	
Vencimentos (dos professores	470\$000
(dos empregados	4\$800
Saldo que passa ao anno seguinte	386
	475\$186
Orçamento para 1869-1870	
RECEITA	
Saldo do anno anterior	386
Juros de inscripções	67\$650
Diversas receitas	106\$764
	174\$800
DESPEZA	
Vencimentos (dos professores	470\$000
(dos empregados	4\$800
	474\$800
Deficit	300\$000
A junta propõe o subsidio de	300\$000

EVORA	
Seminario archideocesano	
Conta do anno lectivo de 1868-1869	
RECEITA	
Saldo do anno anterior	995\$564
Juros de inscripções	1:971\$000
Juros de capitaes mutuados	431\$245
Mezadas de alumnos porcionistas	582\$685
Mezadas do cofre da bulla	110\$800
Fóros e pensões	3:946\$336
Subsidio pelo cofre da bulla	400\$000
Capitaes distractados	300\$000
Diversas receitas	797\$528
	9:535\$158
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio	3:124\$751
Vencimentos (dos professores	1:140\$000
(dos empregados	924\$354
Obras e reparos	439\$756
Quotas parochiaes e beneficiarias	1:403\$031
Compra de inscripções	213\$750
Diversas despezas	675\$213
Saldo que passa ao anno seguinte	1:614\$308
	9:535\$158

DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio	3:347\$250
Vencimentos (dos professores	1:140\$000
(dos empregados	950\$000
Obras e reparos	360\$000
Quotas parochiaes e beneficiarias	1:500\$000
Diversas despezas	913\$550
Saldo que passa ao anno seguinte	210\$683
	8:421\$483

FUNCHAL

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA

Saldo com que fechou a conta anterior..	1:125\$470	
Differença que de menos tinha sido computada no dito saldo	401\$517	
Generos em caixa	37\$310	
Juros de inscripções.....	18\$150	
Mezadas de alumnos porcionistas	97\$100	
Mezadas de alumnos do estado	1:354\$200	
Diversas receitas	909\$138	
		<u>3:942\$885</u>

DESPEZA

Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio	1:220\$519	
Vencimentos (dos professores.....)	626\$430	
(dos empregados.....)	273\$700	
Obras e reparos.....	319\$930	
Diversas despezas.....	252\$890	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	1:249\$416	
		<u>3:942\$885</u>

Orçamento para 1869-1870

RECEITA

Saldo do anno anterior	1:249\$416	
Generos em caixa.....	13\$730	
Juros de inscripções.....	18\$150	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	97\$100	
Mezadas de alumnos do estado.....	1:244\$400	
Diversas receitas.....	900\$838	
		<u>3:523\$634</u>

DESPEZA

Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	1:260\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	670\$000	
(dos empregados.....)	299\$400	
Impostos.....	229\$056	
Diversas despezas.....	136\$500	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	928\$678	
		<u>3:523\$634</u>

GUARDA

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA

Saldo do anno anterior	373\$134	
Juros de capitaes mutuados	591\$460	
Mezadas de alumnos pensionistas	210\$200	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	334\$000	
Matriculas e cartorio	83\$520	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	500\$000	
		<u>2:092\$314</u>

DESPEZA

Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	942\$935	
Vencimentos (dos professores.....)	860\$000	
(dos empregados.....)	315\$600	
Diversas despezas.....	136\$880	
		<u>2:255\$415</u>

Deficit..... 163\$101

Orçamento para 1869-1870

RECEITA

Juros de capitaes mutuados	550\$000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	345\$600	
Matriculas e cartorio	32\$000	
		<u>927\$600</u>

DESPEZA

Deficit do anno anterior.....	163\$101	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	900\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	860\$000	
(dos empregados.....)	315\$600	
Diversas despezas.....	136\$000	
		<u>2:374\$701</u>

Deficit..... 1:447\$101

A junta propõe o subsidio de 1:500\$000

LAMEGO		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	609\$858	
Juros de inscripções.....	420\$000	
Juros de capitaes mutuados.....	3:769\$996	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	413\$465	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:900\$000	
Diversas receitas.....	579\$498	7:692\$812
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:653\$720	
Vencimentos (dos professores.....)	1:266\$230	
(dos empregados.....)	563\$500	
Impostos.....	1:303\$109	
Legados pios.....	594\$394	
Obras e reparos.....	411\$925	
Diversas despezas.....	936\$618	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	963\$316	7:692\$812
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	963\$316	
Juros de inscripções.....	405\$000	
Juros de capitaes mutuados.....	2:500\$000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	380\$000	
Diversas receitas.....	638\$000	4:886\$316
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:800\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	1:370\$400	
(dos empregados.....)	570\$000	
Impostos.....	661\$000	
Legados pios.....	596\$320	
Obras e reparos.....	560\$000	
Diversas despezas.....	1:062\$140	6:619\$860
Deficit.....		1:733\$544
A junta propõe o subsidio de.....		1:733\$540

LEIRIA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	560\$511	
Juros de inscripções.....	187\$250	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	335\$360	
Fóros e pensões.....	1:009\$428	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	800\$000	
Diversas receitas.....	87\$250	2:979\$799
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:361\$980	
Vencimentos (dos professores.....)	566\$500	
(dos empregados.....)	301\$300	
Obras e reparos.....	99\$935	
Diversas despezas.....	267\$409	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	382\$675	2:979\$799
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	382\$675	
Juros de inscripções.....	187\$250	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	330\$000	
Fóros e pensões.....	934\$295	
Diversas receitas.....	76\$500	1:910\$720
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:464\$800	
Vencimentos (dos professores.....)	566\$500	
(dos empregados.....)	301\$300	
Fóros e pensões.....	271\$605	
Obras e reparos.....	210\$000	
Diversas despezas.....	187\$710	3:001\$915
Deficit.....		1:091\$195
A junta propõe o subsidio de.....		1:100\$000

LISBOA

Seminario patriarchal de Santarem

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA	
Saldo do anno anterior:	
Papel-moeda	178\$800
Metal	473\$605
	<u>652\$405</u>
Juros de inscrições	3:210\$750
Mezadas de alumnos pensionistas	1:620\$000
Mezadas de alumnos porcionistas	875\$000
Mezadas de alumnos do estado	66\$680
Mezadas de alumnos da bulla	754\$400
Collegiadas extinctas e outras corporações	5:177\$088
Subsidio pelo cofre da bulla	3:000\$000
Diversas receitas	1:030\$890
	<u>16:387\$213</u>

DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	7:605\$798
Vencimentos (dos professores	1:478\$800
(dos empregados	1:814\$380
Guisamentos, festividades religiosas e alfaias	882\$892
Obras e reparos	575\$621
Quotas parochiaes, beneficiarias e dotações a igrejas	1:688\$743
Diversas despesas	1:666\$544
Saldo que passa ao anno seguinte:	
Papel-moeda	178\$800
Metal	495\$635
	<u>674\$435</u>
	<u>16:387\$213</u>

Orçamento para 1869-1870

RECEITA	
Saldo do anno anterior:	
Papel-moeda	178\$800
Metal	495\$635
	<u>674\$435</u>
Juros de inscrições	4:000\$000
Mezadas de alumnos pensionistas	1:800\$000
Mezadas de alumnos porcionistas	300\$000
Mezadas de alumnos do estado	100\$000
Mezadas de alumnos do cofre da bulla	754\$400
Collegiadas extinctas e outras corporações	6:500\$000
Diversas receitas	1:188\$000
	<u>15:316\$835</u>
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	7:740\$000
Vencimentos (dos professores	1:300\$000
(dos empregados	1:800\$000
Guisamentos, festividades religiosas e alfaias	910\$000
Obras e reparos	800\$000
Quotas parochiaes e beneficiarias	3:700\$000
Diversas despesas	1:888\$035
	<u>18:138\$035</u>
Deficit	<u>2:821\$200</u>
A junta propõe o subsidio de	3:000\$000

PORTALEGRE

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA	
Juros de inscrições	495\$000
Juros de acções de companhias	90\$000
Juros de capitaes mutuados	234\$830
Mezadas de pensionistas	86\$400
Collegiadas extinctas e outras corporações	429\$162
Subsidio pelo cofre da bulla	2:900\$000
Distractes de capitaes	155\$227
Diversas receitas	77\$460
	<u>4:468\$079</u>
DESPEZA	
Deficit do anno anterior	210\$426
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	1:322\$302
Vencimentos (dos professores	1:580\$000
(dos empregados	444\$280
Obras e reparos	367\$560
Compra de inscrições	155\$227
Diversas despesas	423\$934
	<u>4:503\$729</u>
Deficit	<u>35\$650</u>

Orçamento para 1869-1870

RECEITA		
Juros de inscrições.....	501\$000	
Juros de acções de companhias.....	90\$000	
Juros de capitães mutuados.....	242\$330	
Mezadas de pensionistas.....	128\$800	
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	414\$411	
Diversas receitas.....	73\$800	1:450\$341
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	35\$650	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	1:484\$300	
Vencimentos dos professores.....	1:910\$000	
Vencimentos dos empregados.....	484\$880	
Diversas despesas.....	432\$543	4:347\$373
Deficit.....		2:897\$032
A junta propõe o subsidio de.....		2:900\$000

PORTO

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1868-1869

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:741\$270	
Mezadas de pensionistas.....	972\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	3:300\$000	
Legado para compra de paramentos.....	500\$000	
Diversas receitas.....	224\$440	6:737\$710
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas.....	2:056\$135	
Vencimentos dos professores.....	2:340\$000	
Vencimentos dos empregados.....	571\$200	
Obras e reparos.....	272\$797	
Diversas despesas.....	220\$135	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	1:277\$443	6:737\$710

Orçamento para 1869-1870

RECEITA		
Sustento dos seminaristas e despesas do refeitorio.....	1:277\$443	
Mezadas de porcionistas.....	500\$000	
Diversas receitas.....	120\$000	1:897\$443
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	2:200\$000	
Vencimentos dos professores.....	2:340\$000	
Vencimentos dos empregados.....	571\$200	
Compra de paramentos.....	500\$000	
Obras e reparos.....	200\$000	
Diversas despesas.....	190\$000	6:001\$200
Deficit.....		4:103\$757
A junta propõe o subsidio de.....		4:103\$757

VIZEU		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:558\$129	
Juros de inscripções.....	1:500\$000	
Juros de capitaes mutuados.....	4:153\$289	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:000\$730	
Diversas receitas.....	477\$145	
		8:689\$293
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	899\$490	
Vencimentos (dos professores.....)	829\$500	
(dos empregados.....)	516\$865	
Obras e reparos.....	238\$170	
Capitalisado.....	5:050\$026	
Diversas despezas.....	670\$061	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	485\$181	
		8:689\$293
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	485\$181	
Juros de inscripções.....	1:500\$000	
Juros de capitaes mutuados.....	1:500\$000	
Resto de subsidios da bulla concedidos em annos anteriores.....	1:835\$210	
Diversas despezas.....	100\$000	
		5:420\$391
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	1:000\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	880\$000	
(dos empregados.....)	545\$500	
	2:425\$500	
<i>Transporte.....</i>	2:425\$500	
Costeio das cercas e abegoaria.....	150\$000	
Obras e reparos.....	3:000\$000	
Diversas despezas.....	224\$980	
		5:800\$480
Deficit.....		380\$089
A junta propõe o subsidio de.....		380\$000
CABO VERDE		
Seminario		
Conta do anno lectivo de 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	519\$200	
Generos em caixa.....	44\$340	
Rendimento das bullas.....	112\$020	
Mezadas de alumnos pensionistas.....	99\$000	
Mezadas de alumnos do estado.....	1:307\$151	
Gratificação para sustento do pessoal empregado.....	559\$992	
Diversas receitas.....	244\$622	
		2:880\$325
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	1:789\$778	
Soldadas a creados.....	61\$500	
Compra de roupas e outros objectos.....	287\$265	
Diversas despezas.....	423\$126	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	318\$656	
		2:880\$325
Orçamento para 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	318\$656	
Mezadas de alumnos do estado.....	1:300\$000	
Mezadas da bulla.....	300\$000	
Rendimento das bullas.....	140\$000	
Diversas receitas.....	559\$992	
		2:618\$648
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitorio.....	1:800\$000	
Subsidio a tres seminaristas abonados pela bulla.....	300\$000	
Obras e reparos.....	100\$000	
Diversas despezas.....	860\$000	
		3:060\$000
Deficit.....		441\$352
A junta propõe o subsidio de.....		441\$360

Collegio das missões		
Conta do anno civil de 1868		
RECEITA		
Saldo com que fechou a conta anterior..	2:341\$499	
Diferença que de menos tinha sido comprehendida no dito saldo.....	98\$914	
Mezadas de alumnos do estado.....	3:154\$945	
Fóros e pensões.....	497\$998	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	3:000\$000	
Subsidio do seminario de Macau.....	4:706\$110	
Diversas receitas.....	133\$715	13:933\$181
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	3:784\$921	
Vencimentos (dos professores.....)	562\$500	
(dos empregados.....)	411\$690	
Compra de calçado, roupas, e mão de obra	1:860\$246	
Obras e reparos.....	2:720\$419	
Diversas despezas.....	1:296\$209	
Saldo que passa para o anno seguinte:		
Para obras.....	2:531\$485	
Para gastos do collegio.....	765\$711	3:297\$196
		13:933\$181
Orçamento para o anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior:		
a saber:		
Para as obras extraordinarias auctorisadas no anno anterior.....	2:531\$485	
Para gastos do collegio.....	765\$711	3:297\$196
Rendimentos das cercas.....	450\$000	
Subsidio do seminario de Macau.....	4:700\$000	
Diversas receitas.....	15\$000	8:462\$196
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	4:380\$000	
Vencimentos (dos professores.....)	1:000\$000	
(dos empregados.....)	500\$000	
Compra de moveis e utensilios.....	300\$000	
Compra de roupas e outros objectos....	2:020\$000	
		8:200\$000
<i>Transporte.....</i>	<i>8:200\$000</i>	
Obras — a saber:		
Para conclusão do edificio..	2:531\$485	
Para reparos ordinarios... ..	500\$000	3:031\$485
Diversas despezas.....	1:170\$000	12:401\$485
Deficit.....		3:939\$289
A junta propõe o subsidio de.....		3:940\$000
RECAPITULAÇÃO		
Seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos		
Conta de 1868-1869		
Saldo com que fechou a conta de 1867-1868	21:748\$023	
Receita e subsidios do cofre da bulla....	104:162\$842	125:910\$865
DESPEZAS		
Dioceses do continente e ilhas.....	100:659\$058	
Dioceses de Cabo Verde e collegio das missões ultramarinas.....	13:197\$654	113:856\$712
Saldo.....		12:054\$153
Orçamento para 1869-1870		
Saldo do anno de 1868-1869.....	12:054\$153	
Receita.....	52:426\$363	64:480\$516
Despeza.....		98:317\$087
Deficit que apresentam os extractos....		33:836\$571

Comparados os totaes dos

orçamentos de receita e os de despeza dos seminarios, aulas de cursos ecclesiasticos e collegio das missões ultramarinas para o anno de 1869-1870 apparece a descoberto um déficit de 33:836\$571 réis. A esta quantia acresce a de 1:800\$000 réis pedida como subsidio pelo digno governador do bispado de Coimbra em officio de 10 de fevereiro ultimo, no qual expõe que, apesar do saldo a favor com que fecha a conta do anno anterior, carece do subsidio para a continuação de melhoramentos no edificio e no serviço do seminario; portanto e porque, segundo se vê das estatísticas, este seminario é dos que

melhor corresponde aos fins da sua instituição, tanto no elevado numero de alumnos como na sua boa administração, julgou esta junta por melhor comprehender na sua proposta o subsidio de 1:800\$000 réis para o dito seminario, fazendo todavia acompanhar esta consulta da copia do citado officio, para que Vossa Magestade possa, em vista de tudo resolver o que julgar justo. De accordo com o que fica exposto tem esta junta geral a honra de propor a Vossa Magestade, para subsidio do anno de 1869 a 1870, aos seminarios, aulas de cursos ecclesiasticos e collegios das missões ultramarinas, a quantia de 35:880\$630 réis. A junta, levada pelo zêlo com que diligencia sempre cumprir a missão que Vossa Magestade se dignou confiar-lhe, julgou opportuno ampliar esta consulta, mais do que as dos annos anteriores, nas suas considerações e dados estatisticos, especialmente na parte respectiva ao serviço de cada um dos estabelecimentos de educação ecclesiastica, a fim de que o governo de Vossa Magestade possa bem avaliar o estado dos mesmos estabelecimentos, e porventura adoptar quaesquer providencias que julgar acertadas. A junta não pôde deixar de declarar a Vossa Magestade, que tem continuado a empregar todo o zêlo e esforços na administração e fiscalisação da fazenda da bulla, e no desempenho de todo o serviço a seu cargo, no que tem sido zelosamente auxiliada pela sua secretaria, e coadjuvada, em geral, com solicitude, pelos dignos prelados, vigários das varas e parochos. Terminando este trabalho, resta a esta junta pedir a Vossa Magestade que, quando se digne approvar esta consulta, haja por bem auctorisar a sua publicação e dos respectivos mapas, Vossa Magestade porém resolverá como lhe aprouver. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, 14 de março de 1870. Bispo commissario geral, o cônego José Pedro de Menezes, deputado da junta, o cônego Joaguim. Moreira Pinto, deputado da junta, o conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta, o conselheiro Manuel da Cunha Paredes, deputado da junta.

N.º 1 Mappa demonstrativo do rendimento e numero de bullas consumidas nas dioceses do continente e ilhas, e das esmolas encontradas nas caixas da bulla, respectivo ao anno de 1867-1868

Designação das dioceses	Designação das bullas								Numero de bullas	Recetta			População por dioceses	Medias	
	Summario				Escriptos de 20 réis	Bullas				De bullas	Das caixas	Total		Bullas por cada 100 individuos	Réis por cada individuo
	De 40 réis	De 80 réis	De 200 réis	De 500 réis		De 50 réis	De 100 réis	De 450 réis							
Algarve	31.973	7.988	371	259	231	341	591	1	41.755	2.151.5110	71.6610	2.222.6720	157.695	26	14
Angra	34.189	8.757	808	381	4.136	2.521	901	11	51.854	2.646.1710	108.6885	2.755.0055	240.480	21	11
Aveiro	22.354	7.068	79	88	28	609	475	5	30.556	1.567.710	73.675	1.641.385	115.369	26	14
Beja	10.843	1.736	115	54	138	371	69	-	13.207	633.310	2.075	635.385	149.634	8	4
Braga	303.301	95.696	4.810	1.737	2.602	32.398	5.985	178	446.707	23.626.700	285.6450	23.832.150	856.657	52	27
Bragança	38.525	14.881	388	35	91	1.218	1.041	4	57.083	3.008.6320	104.930	3.019.2250	110.117	51	27
Castello Branco	36.088	2.988	170	34	242	636	135	3	12.926	635.4540	2.910	638.450	38.085	12	6
Cóimbra	38.077	12.934	381	199	184	433	499	12	52.719	2.774.6990	37.6390	2.811.6920	390.280	13	7
Elvas	2.311	435	73	18	104	83	34	1	3.059	157.6350	6625	157.6375	35.799	8	4
Evora	6.965	1.010	226	102	236	290	25	12	8.866	462.680	4.220	466.910	117.709	7	3
Funchal	7.914	3.240	157	59	2.763	721	51	2	16.398	879.6330	5.750	885.3830	98.005	17	8
Guarda	31.897	12.115	317	155	659	1.336	935	5	47.419	2.530.6860	46.130	2.577.0040	133.140	35	19
Lamego	50.482	16.388	467	139	71	2.109	352	4	70.012	3.609.6410	40.970	3.650.6380	194.169	36	18
Leiria	15.287	3.367	199	66	198	1.285	1.300	-	31.412	1.749.0050	24.755	1.773.7605	73.498	42	24
Lisboa	70.896	15.275	1.465	1.411	752	2.374	1.361	63	93.597	5.076.6390	40.625	5.116.6245	590.716	15	8
Pinhel	18.202	4.767	184	52	27	508	283	1	24.024	1.216.5560	6.990	1.216.5550	68.541	35	17
Portalegre	3.129	598	64	53	25	99	22	9	3.990	213.6310	3.6515	216.6825	39.275	10	5
Ponte	101.675	31.138	2.234	1.124	836	5.984	1.942	56	144.969	7.871.6540	215.6943	8.087.3483	422.217	54	19
Viana	28.215	12.120	731	235	502	1.195	397	15	43.210	2.437.6590	117.6955	2.545.6525	208.187	30	12
	829.054	260.211	13.139	6.142	13.685	54.671	15.979	382	1.193.263	63.297.6360	1.078.6423	64.311.6378	4.100.644	29	15

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 14 de março de 1870. — João Pedro Heitor, primeiro official.

Mapa demonstrativo dos subsídios prestados aos seminários e aulas dos cursos eclesiásticos pelo cofre da bulla desde 1863 a 1869, e dos propostos para 1869-1870, numero dos alumnos e seu aproveitamento no anno de 1863-1869, e a relação em que está a população por cada alumno

N.º 2

Dioceses	Subsídios concedidos		Numero dos alumnos de 1863-1869											Resultados de exames		População por milhomens em que está a população por cada alumno	Disciplinas que lectoannam				
	De 1868-1869	De 1863-1869	Propostos para 1869-1870	Total	Semifregratos	Penitenciaes	Miões da bulla	Miões do estado	Portuguezas	Estrangeiras	Regressadas para o outro	Preferam o outro	Asentram-se	Patricios	Mãe Germana exames			Requerentem e exames	Do numero de alumnos	Do numero de exames	
Algarve	27.659,000	1.000,000	2.838,000	31.055,000	8	-	-	7	26	2	13	8	-	1	-	1	28	23	157,095	Theologia dogmatica, exegetica, theologia moral, historia eclesiastica, institucioes canonicas, liturgia e cantocho.	
Aveiro	24.138,830	2.200,000	2.378,150	28.914,980	6	11	-	10	34	16	5	5	-	1	1	-	34	31	240,480	Direito canonico, dogma em geral e especial, historia sagrada e eclesiastica, theologia moral, dogma em geral e especial, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral e especial, direito canonico, exegetica, eloquencia sagrada, theologia pastoral, theologia dogmatica, cantocho, liturgia.	
Beja	13.753,000	1.680,000	1.700,000	13,859,000	-	-	-	11	11	11	6	3	-	-	-	-	11	9	149,684	Direito canonico, dogma em geral e especial, historia sagrada e eclesiastica, theologia moral, direito natural, theologia sacramental, theologia pastoral, theologia dogmatica em geral, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito canonico, theologia moral, theologia sacramental, historia eclesiastica, logares theologicos, cantocho, ceremonias.	
Braga	31.800,000	3.000,000	3.000,000	37,800,000	45	-	-	24	229	298	4	81	60	-	1	10	298	151	856,687	Direito canonico, dogma em geral e especial, historia sagrada e eclesiastica, theologia moral, direito natural, theologia sacramental, theologia pastoral, theologia dogmatica em geral, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito canonico, theologia moral, theologia sacramental, historia eclesiastica, logares theologicos, cantocho, ceremonias.	
Covilha	27.129,753	2.160,000	2.543,530	31,916,283	6	6	-	8	15	1	12	2	-	-	-	-	15	15	110,117	Direito canonico, dogma em geral e especial, historia sagrada e eclesiastica, theologia moral, direito natural, theologia sacramental, theologia pastoral, theologia dogmatica em geral, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito canonico, theologia moral, theologia sacramental, historia eclesiastica, logares theologicos, cantocho, ceremonias.	
Evora	9.575,000	850,000	1.540,000	11,665,000	-	-	-	12	12	12	8	4	-	-	-	-	12	12	98,085	Direito canonico, dogma em geral e especial, historia sagrada e eclesiastica, theologia moral, direito natural, theologia sacramental, theologia pastoral, theologia dogmatica em geral, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito canonico, theologia moral, theologia sacramental, historia eclesiastica, logares theologicos, cantocho, ceremonias.	
Funchal	121.132,000	-	1.800,000	21,000,000	10	18	136	1	106	271	23	29	816	36	-	-	271	412	390,290	Portuguez curso completo, francez, desenho, latin, latimidade, arithmetica, geometria, algebra, physica, philosophia natural, philosophia moral, principios de direito natural, introdução á historia natural, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica especial, direito canonico, direito natural e theologia dogmatica geral, theologia dogmatica, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Lamego	9.299,000	1.900,000	1.739,450	13,558,450	16	-	-	46	46	21	2	2	-	-	10	28	46	23	35,739	Direito canonico, theologia moral, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito canonico, theologia moral, theologia sacramental, historia eclesiastica, logares theologicos, cantocho, ceremonias.	
Leiria	13.019,000	800,000	1.100,000	14,919,000	4	-	-	11	38	7	2	18	1	2	4	3	38	28	117,709	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Lisboa	49.500,000	3.000,000	3.000,000	55,500,000	37	-	-	10	29	3	40	4	-	1	-	-	29	47	390,292	Direito canonico e exegetico, theologia dogmatica geral e especial, direito natural e theologia dogmatica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral e especial, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Porto	32.438,748	2.700,000	4.103,470	39,242,218	16	-	-	8	73	97	34	47	-	-	29	-	97	94	194,160	Historia sagrada e eclesiastica, theologia moral, institucioes canonicas, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Viana	11.213,000	-	380,410	11,593,410	12	-	-	9	20	31	-	-	-	1	2	1	20	32	73,438	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Vizem	530,385,338	24.403,000	31,439,270	562,744,618	22	18	180	11	111	634	1.237	81	437	180	373	88	2	47	66	4.929,417	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.
Algarve	12.900,000	-	441,850	13,341,850	18	-	-	4	17	-	1	12	-	-	-	-	17	17	-	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Beja	2.600,000	-	-	2,600,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Braga	6.596,000	-	3.940,000	10,536,000	40	-	-	16	56	19	-	60	-	-	-	-	56	79	-	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.	
Covilha	368,201,448	37,403,000	35,580,636	621,485,084	275	18	180	11	111	714	133	100	438	108	447	88	2	47	67	4.100,944	Historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica, director de estudos e rito, director de estudos e missões, geographia, historia, oratoria, poetica e litteratura, mathematica elementar, philosophia natural e moral, historia sagrada e eclesiastica, theologia dogmatica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, exegetica e eloquencia sagrada, pedagogia, cantocho, ceremonias e ritos eclesiasticos, materias theologicas e moraes em geral.

Os mappa recibidos não designam o resultado dos exames feitos fora dos seminários pelos alumnos. — (c) For falta das centas e documentos não pôde completar-se este mappa na parte respectiva as dioceses de Fimel e do ultramar. Contadoria da Junta geral da bulla da cruzada, 14 de março de 1870. — *João Pedro Heitor*, primeiro official.

N.º 5 Mappa demonstrativo do pessoal e das despesas dos seminários e aulas dos cursos eclesiasticos, e a relação em que está o mesmo pessoal e despesas para cada alumno, respectivo ao anno de 1868-1869

- DG 171 Relatório do administrador interino do asylo de mendicidade, mandado publicar por portaria do ministerio da instrução publica, de 19 de julho de 1870. Continua no DG 172, 173 e 174. Assina: O administrador interino, Augusto Ernesto de Castilho e Mello.¹³
- DG 172 Por despacho de 29 de julho ultimo foram concedidos ao amanuense João Carlos Barruncho sessenta dias de licença para tratar de sua saude; tem de pagar na recebedoria da receita eventual a quantia de 4\$500 réis. Por despacho de 1 do corrente mez foi concedida licença de trinta dias, para tratar de sua saude, ao primeiro official da bibliotheca nacional de Lisboa, Luiz Carlos Rebello Trindade, pela qual tem de pagar na recebedoria competente a quantia de 3\$000 réis de emolumentos. Por despacho de 1 do corrente: Henrique Pamplona Córte Real, official da bibliotheca do lyceu nacional de Angra do Heroismo – licença de trinta dias, a contar de 1 do proximo mez de setembro, para tratar de sua saude; devendo pagar na repartição competente a quantia de 3\$000 réis.
- DG 172 Manda Sua Magestade El-Rei declarar a todos os commissários dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes do continente do reino e ilhas adjacentes, que devem enviar ao ministerio dos negocios da instrução publica, impreterivelmente até ao dia 15 de cada mez, em relação ao mez anterior, a conta documentada das despesas do expediente dos ditos lyceus e commissões dos estudos, cessando a pratica que havia em alguns dos mesmos estabelecimentos de ser feita essa remessa n'outro praso diverso do que estatúe o regulamento geral de contabilidade publica. Paço da Ajuda, em 3 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 173 Tendo o decreto de 15 de junho proximo passado determinado que uma lei estabeleceria as condições exigidas para a execução da liberdade do ensino superior, ordenada pelo mesmo decreto; e sendo necessário formular essas regras de modo que, sem prejuízo dos legítimos direitos do estado nos estabelecimentos de ensino official, se mantenha aquelle salutar principio era todo o seu rigor; Considerando que, n'este grave assumpto, são de maxima importancia a fôrma de habilitação dos alumnos – a constituição dos jurys de exames – a faculdade de conferir diplomas – as habilitações dos directores e professores de ensino livre – a natureza e carácter dos estabelecimentos que houverem de fundar-se em virtude d'este decreto – os direitos dos alumnos, tanto nos estabelecimentos do estado, como nos de ensino livre – a inspecção que n'estes póde competir ao governo, e as penalidades em que devem incorrer os infractores das leis e regulamentos por que se reger este serviço; Considerando que em relação a alguns dos ramos do ensino superior, livre, cumpre adoptar providencias especiaes, que assegurem o bom resultado do ensino: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, que ajunta consultiva de instrução publica proponha um projecto de lei orgânica para a execução do artigo 2.º do decreto de 15 de junho ultimo. Paço da Ajuda, em 3 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 173 Por decreto de 3 do corrente: O dr. José Joaquim Pereira Falcão – nomeado para terceiro lente substituto; e O dr. João José Dantas Pereira de Souto Rodrigues – para quarto lente substituto da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra. Esta nomeação é feita em resultado de concurso, e por tempo de dois annos, findos os quaes será concedido aos agraciados o seu provimento definitivo. Por decreto de 25 de julho: Germano Ernesto Antonio do Pinho – exonerado do logar de secretario do lyceu nacional de Aveiro. Por despacho de 28 do mesmo mez: João José Pereira de Sousa e Sá – nomeado

¹³ DG 176 Tendo saído com algumas inexactidões o relatório do administrador interino do asylo de mendicidade, mandado publicar por portaria do ministerio da instrução publica, de 19 de julho de 1870, e havendo-se omittido uma tabella, no documento n.º 2, publica-se esta e as respectivas emendas

para o logar de secretario do referido lyceu. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 4 de agosto de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 177 Por despacho de 8 do corrente: Antonio de Matos Barata, habilitado com ocurso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e actual professor temporário da cadeira de ensino primario de Gavião – provido vitaliciamente na mesma cadeira. Padre José Ferreira do Casal, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Lourenço de Asmes, concelho de Vallongo – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de S. Martinho de Lordello do Oiro, da cidade do Porto.
- DG 177 Lyceu Nacioal de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra. Faço saber que a matricula para admissão no lyceu nacional de Coimbra, no proximo anno lectivo de 1870 para 1871 ha de começar no dia 15 e terminar no dia 30 de setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. A matricula pôde ser de ordinário ou voluntário, mas para ser admittido a ella em qualquer d'estas classes é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidão por onde prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada de sua educação, com declaração de sua morada. E porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinários por cada anno 960 réis. Os voluntários serão matriculados gratuitamente. Se porém quizerem fazer exame no fim do anno pagarão pelo encerramento de matricula de um anno 3\$840 réis, excepto se forem exames de linguas, porque n'estes pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Aos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes convier; mas para serem admitidos a exame deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 37.º do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe, são obrigados a todos os exercicios escolares nas aulas que frequentarem, e tanto dentro como fóra d'ellas devem guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando se uns aos outros, e todos a seus mestres. Finalmente, em virtude da portaria de 5 de setembro de 1865, os alumnos do exercito e da armada serão admittidos a fazer exame das disciplinas do curso dos lyceus nos cinco primeiros dias uteis do mez de outubro proximo; devendo requerer a admissão a elles até ao dia 28 de setembro; e juntar, alem dos documentos legaes, certidão de não terem sido reprovados no bimestre de junho e julho em algum dos lyceus de 1.ª classe, nas disciplinas cujo exame pretenderem fazer. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço, 8 de agosto de 1870. E eu Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 178 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista geral, por ordem de mérito, de todos os candidatos que na primeira epocha do corrente anno se habilitaram para as cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto, e das portarias de 18, 22 e 29: de março e de 1 de abril últimos. Paço da Ajuda, em 9 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra. Distinctos: Antonio Julio Pereira Moutinho. Joaquim Guilherme dos Santos,

professor de Villa Verde dos Francos. Adelaide da Conceição Pacheco. Maria José Rebello, mestra de Rabo de Peixe. Bons: Albino Antonio Geraldês de Macedo, professor de Malhadas. Albino José de Moraes Ferreira. Antonio Albino da Costa, professor de Nabaes. Antonio Ferreira de Jesus, professor de Villa Franca de Xira. Antonio Gomes de Carvalho Santareno, professor de Vãldigem. Antonio Joaquim de Matos Pinto, professor de Cazegas. Antonio José Monteiro de Lima (padre), professor de Barcellos. Antonio José da Rocha, professor da ilha do Corvo. Antonio Julio Nunes Pereira, professor de S. Romão. Antonio Manuel Pires Taborda. Domingos Gonçalves Carneiro de Moura (padre). Fortunato Caldeira. Francisco Antonio Alves Calvão, professor de Santa Maria de Passos. Francisco Magro e Silva. Francisco Nunes Cordeiro, professor de Espinho. Henrique de Matos Cid, professor de Quintella. Jacinto da Silva Menezes, professor da freguezia do Faial. Jacinto Pereira da Rosa, professor da Praia do Almoxarife. João Antonio Geraldês de Macedo, professor das Duas igrejas. João Manuel da Silva Franco, professor de S. Pedro das Mós. João Martins de Aragão (padre), professor de Castro Vicente. João Nepomuceno Villa Lobos, professor da Candelaria. Joaquim Antonio da Costa Miranda, professor de S. Julião de Passos. Joaquim Antonio Ferraz Fontaura, professor de Santo Estevão das Gallés. Joaquim de Sousa Moraes Faião, professor do Carregal. Joaquim Tavares Oliveira Coutinho, professor de Nogueira do Cravo. José Francisco Correia (padre), professor do Candal. José Ignacio de Sousa, professor da villa das Capellas. José Joaquim Coelho de Faria, professor de S. Mamede de Ribeirão. José Joaquim Correia de Oliveira, professor de S. Miguel do Outeiro. José Pereira de Moura, professor da Azambuja. José Vieira Mendes de Queiroz, professor de Thuias. Luiz Alberto Soares de Sousa Lima, professor de S. Torquato. Luiz de Almeida Reis, professor do Barreiro. Manuel Cotrim da Silva Garcez (padre). Manuel Tavares da Silva Mendes, professor do Couto de Esteves. Ricardo Antonio Rodrigues Pinto. Anna Amalia do Carmo Andrade. Anna Carolina Ferreira Botelho, mestra de Salzedas. Augusta de Moraes. Barbara da Conceição Martins, mestra dos Olivaes. Candida Julia Lima Pimentel, mestra da Lapa. Carlota Carolina Cardoso Lima, mestra de Ricarei. Cecilia Felix Pinto Guedes. Esperança da Conceição Paes e Figueiredo, mestra do Salgueiro. Jesuina Maria da Conceição, mestra do Seixal. Joaquina Augusta Saavedra Machado, mestra de Muxagata. Luciana Augusta da Silva Ribeiro, mestra da freguezia do Pinheiro. Luiza Lucia Baptista, mestra da Sé do Porto. Margarida Adelaide Schiappa da Costa. Maria Augusta da Silva Neves. Maria Barbara Affonso Borrego. Maria da Conceição Paes Rebello Vieira, mestra de Mortagua. Maria da Conceição Vieira. Maria da Luz Carvalho e Pinto, mestra de Armamar. Maria Philomena Pancracia Barros Delgado, mestra particular. Marianna de Andrade Pereira da Silva Santareno, mestra de Alcobaça. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães, mestra de Estarreja. Rosa Augusta da Silva, mestra de S. Nicolau do Porto. Rosinda Victoria Vieira, mestra da Granja do Thedo. Sufficientes: Antonio Alves de Faria, professor de S. Paio de Antas. Antonio Augusto Trabulla, professor de Castedo. Antonio de Caires Camacho, professor do Caniço. Antonio Martins de Almeida Barreiros. Antonio Pereira Cabral. Antonio da Ponte de Gouveia Junior, professor da freguezia da Ovelha. Antonio Vicente da Conceição e Silva. Augusto Candido dos Santos Salgueiro, professor de Miranda do Douro. Caetano Antonio Fernandes Preto, professor de Escariego. Carlos de Sousa Ramalho. Domingos de Sousa Branco. Felisberto Augusto Rodrigues, professor da Ponta do Pargo. Francisco Pires de Lima. Gedeão José da Silva Soares. João Garcia da Silveira, professor de Santa Luzia da ilha do Pico. João José de Brito Figueirôa, professor da freguezia de Ponta Delgada. João Nunes da Costa, professor de Villa Cova de Sob-Avão. Joaquim Domingues Pinto de Sá, professor da Costa de Espinho. Joaquim José Lampreia, professor de Santa Barbara de Padrões. Joaquim Monteiro de Araujo, professor de Argozello. José Bernardino Correia Botelho (padre), professor de S. João das Lampas. José Dias da Cruz, professor de S. Pedro do Esteval. José Feliciano de Barbedo. José Ferreira Marques (padre). José Francisco Rodrigues de Sousa, professor de Monte Redondo. José Ignacio de Faria, professor da Villa da Lagôa. José Joaquim de Almeida e Vasconcellos

(padre). José Joaquim de Oliveira, professor de Sacavem. José Madeira da Fonseca Machado (padre). José Maria Pinto Frausto. José Marques Seixas, professor de Villa Chã de Sá. José Olympio Dias Antunes. José Rodrigues Correia. José de Sousa Azevedo. Luiz Manuel da Rocha e Castro (padre), professor de S. Paio de Segude. Manuel Carneiro Cardoso de Mello e Lemos. Manuel Diogo de Moraes, professor de Villa Flor. Manuel Luiz Simões, professor de Areias de Villar de Frades. Manuel de Mendonça Viegas. Marçal Cabral de Gouveia e Castro Mangas, professor de Penço. Martinho José Teixeira, professor da Aldeia da Conceição. Miguel de Almeida Rebello. Plácido Ribeiro Saraiva de Sousa (padre), professor de Ferreira de Aves. Sebastião Cardoso de Brito, professor de Belmonte. Viriato Augusto Cabral, professor da freguezia de S. Jorge. Carolina dos Prazeres Xavier. Emilia Novaes de Sousa. Gertrudes Augusta Pinto Albuquerque. Henriqueta Guilhermina de Mello. Josefa Pereira de Magalhães. Leonarda do Patrocinio Pereira da Costa Penha. Maria Amelia da Silva. Maria Angelica da Silva Fortuna. Maria Rita Pereira Caídas, mestra de Paredes. Maria Thuribia da Costa Dias, mestra de Porto Moniz. Ursula Maria da Costa Ferraz, mestra do Lavradio. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 9 de agosto de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 178 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto no § 2.º, artigo 18.º, do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem determinar que no proximo concurso para provimento das cadeiras de ensino primario (1.º grau) de ambos os sexos, sejam admittidos como candidatos na classe de sufficientes, e sem prejuizo dos concorrentes habilitados, na conformidade do decreto de 30 de outubro de 1869, todos os individuos mencionados na relação abaixo publicada. Paço, em 10 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Relação dos individuos a que se refere a portaria d'esta data Sufficientes: Adriano Joaquim Borges (padre). Antonio Fernandes Martins Simões. Antonio Ferreira Pereira. Antonio Joaquim Xavier. Antonio Joaquim Pimenta. Antonio Julio Fernandes Claro. Antonio Lourenço Guerreiro. Antonio Manuel Pinto da Veiga. António de Matos Macella. Antonio de Matos Nunes Ferreira. Claudio Ferreira de Bastos. Fernando Augusto Coelho Leite. Fortunato dos Reis Ribeiro. Francisco Paredes da Silva. Francisco dos Santos Alves de Mello (padre). Francisco dos Santos Henriques. Henrique de Almeida de Faria Pimentel. João José da Silva. João Victorino da Silveira. Joaquim Gonçalves Pereira. Joaquim Lopes Coelho de Alvim Barroso. Joaquim Maria Simões da Silva. Joaquim Martins da Silva. José Augusto Ferreira de Carvalho. José Augusto dos Santos. José de Faria Velloso. José Henriques Frazão. José Joaquim Pinheiro. José Manuel Sarmento. José Maria Correia de Noronha. José Maria Monteiro Ferraz. José Maria das Neves. José Moreira. José Martins Cotta. José Tavares Camello (padre). José Xavier Ferreira Felix (padre). Luiz Augusto Cesar Gomes. Luiz Nicolau Pereira de Sequeira Ferraz. Manuel José Teixeira. Manuel Maria Gonçalves. Manuel Mauricio de Carvalho. Manuel de Oliveira Carvalho e Santos (padre). Manuel dos Santos Moreira. Martinho Joaquim Pires. Nicolau Martins Bettencourt. Zeferino Gonçalves dos Santos Roda. Adelaide Joanna Magrassó. Anna Maria de Sousa. Barbara Maria de Assumpção Pessoa. Ignacia de Jesus Villela. Josefina Amelia Bivar Cortez. Maria Augusta Lopes Parreira. Maria Candida dos Santos Costa e Brito. Maria da Conceição. Maria Maximiana Ribeiro Marques. Maximilia de Oliveira. Rufina do Patrocinio Figueiredo. Thereza de Jesus. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 10 de agosto de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 180 Por despacho de 12 do corrente: Conselheiro José da Silva Mendes Leal, bibliothecario mór da bibliotheca nacional de Lisboa – auctorizado a estar ausente de Lisboa, a fim de tratar da sua saude, por espaço de setenta e cinco dias, a contar de 16 do corrente. Tem a pagar na recebedoria respectiva 6\$000 réis de emolumentos. Por despacho da mesma data: Catharina de Jesus Maduro, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas de Castello de Vide.

José Dias de Amaral, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Souropires, concelho de Pinhel – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Ribeira dos Carinhos, no concelho da Guarda. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 12 de agosto de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DH 180 Tendo o governador civil de Aveiro participado em officio de 10 do corrente, que no dia 7 fora inaugurado o instituto da infancia desvalida do districto, denominado asylo de José Estevão, cuja fundação se deve em grande parte á solicitude e auxilio de uma commissão composta do dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima, vigário geral d'aquella diocese; Luiz Candido Teixeira de Moura, bacharel em direito; João José Pereira, bacharel em direito; Sebastião de Carvalho e Lima, rico proprietário; José Antunes de Azevedo, commerciante; e Francisco Antonio de Rezende Júnior, engenheiro da 4.ª divisão de obras publicas: Sua Magestade El-Rei manda covnmunicar ao referido magistrado que lhe foi muito agradavel a noticia da criação de tão util estabelecimento pelos benéficos resultados que d'elle devera provir á educação e instrucção elementar das creanças desfavorecidas de fortuna; e quer que elle transmita, no real nome, os merecidos elogios a cada um dos membros da indicada commissão. Paço da Ajuda, em 12 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 180 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 9 do corrente, em que o commissario dos estudos de Coimbra, participa ter assistido no dia 6 á inauguração solemne da casa da escola de ensino primário da villa de Montemór o Velho, e informa que a camara actual d'esta villa, assim como a transacta, tendo obtido o subsidio do fallecido conde de Ferreira, e a concessão gratuita de um terreno pertencente ao cidadão Joaquim Antonio Teixeira Barbosa no valor de mais de 600\$000 réis, despenderam uma somma superior a 3:000\$000 réis na construcção d'aquelle edificio, que pelas suas amplas proporções, boa distribuição e solidez é sem duvida o melhor do districto, não só para accommodação da escola e do professor, mas também para o estabelecimento de uma bibliotheca escolar. E o mesmo augusto senhor, apreciando devidamente tão importante melhora em prol da instrucção popular, e querendo dar um publico testemunho do seu real agrado aos individuos que dedicada e generosamente contribuíram para a sua realização: ha por bem mandar louvar as camaras municipaes de Montemór o Velho, tanto a actual como a transacta, e bem assim o cidadão Joaquim Antonio Teixeira Barbosa. O que se participa, pelo ministério dos negocios da instrucção publica, ao governador civil do districto de Coimbra, para os effeitos convenientes. Paço, em 12 de agosto de 1870. D. Antonio da Gosta de Sousa de Macedo.
- DG 181 Instituto Geral de Agricultura Programma para o desempenho das conferencias e estudos agrícolas. Nos termos do regulamento das conferencias e estudos agrícolas são duas os funcções que hão de desempenhar os respectivos commissarios: 1.º, estudos sobre o estado agrícola da região ou localidade em que missionarem; 2.º, lições ou palestras publicas sobre pontos ou questões agrícolas de maior interesse para a localidade ou região. 2.º N'este primeiro anno de missões agrícolas os individuos que forem nomeados deverão, no seu rápido exame á feição agrícola da sua região, fazer sobresaír principalmente o estado da viticultura e da cenologia, e bem assim os progressos ou atrasos da cultura cereal, ligada ou não á industria pecuaria. 3.º Quanto aos assumptos sobre que devem recair as conferencias recommendam-se n'este primeiro anno, como muito importantes para todas as regiões em geral, as questões especiaes e praticas do fabrico, conservação e melhoramento dos vinhos, e os systemas de grangear, compor e utilizar os estrumes, tendo em vista os recursos em matérias fertilisantes, a Índole dos terrenos e as especies culturaos de cada localidade. Como questões geraes recommendam-se as instituições das estações agronómicas, o ensino agrícola nos lyceus, as sociedades cooperativas de producção, as irrigações de certos pontos, e o

aproveitamento dos terrenos incultos. 4.º O numero de palestras ou lições fica ao arbitrio dos commissarios, não devendo nunca ser menor que a decima parte dos dias que constituem o periodo das missões. 5.º As conferencias poderão ser feitas promiscua ou exclusivamente de qualquer das tres seguintes maneiras: 1.º Com a fórma oratoria, diante de um grande concurso de pessoas, para tratar questões geraes de agricultura, mas sempre directamente aproveitáveis á localidade; 2.º Com a fórma de palestras, sem a fórma discursativa e diante de pequenos grupos escolhidos em que se tratarão os assumptos mais especiaes e technicos e se farão as demonstrações possíveis que os diversos objectos da discussão reclamarem; 3.º Com a fórma e natureza de lições, constituindo estas pequenos cursos, sobre assumptos agrícolas definidos. 6.º Os relatórios que os encarregados das missões devem no fim de tres mezes enviar ao governo, deverão expor os estudos feitos e reproduzir em extrato as conferencias que se realizaram. 7.º Não é indispensavel nem exigida a permanencia do conferente na localidade que escolher para as conferencias durante todos os trinta dias da missão; mas é muito para desejar que esteja durante aquelle tempo dentro da região que lhe for assignada para estudo. 8.º O conferente poderá realizar n'uma só localidade ou em varias localidades da sua região, o numero de conferencias que se propozer fazer. Poderá mesmo fazer cada conferencia em sua differente localidades e; mas n'este caso os assumptos não serão exactamente os mesmos em cada conferencia, e cada um d'elles deverá ficar tratado definitivamente n'uma só lição. 9.º Na escolha das localidades para as conferencias deverá o conferente preferir sempre as de maior população e importância agrícola. 10.º Em relação ao numero de seis commissarios, prescripto para este primeiro anno de conferencias, é o paiz dividido nas seis seguintes circumscripções: Provincia do Minho; Provincia de Traz os Montes; Provincia da Beira; Provincia da Extremadura; Provincia do Alemtejo; Provincia do Algarve. 11.º O conselho do instituto geral de agricultura indicará a cada conferente a circumscripção que lhe pertence. É permittida comtudo a troca, havendo accordo mutuo dos conferentes que quizerem trocar as suas respectivas circumscripções. 12.º Os commissarios das missões poderão escolher os trinta dias do seu serviço no período que decorre de 15 de agosto a 31 de outubro. Estes trinta dias poderão ser seguidos ou interpolados. 13.º É permittido aos commissarios associarem-se dois a dois para auxilio reciproco dos estudos e das conferencias de cada um, devendo n'este caso o serviço das duas commissões ser feito em commum, conforme melhor entenderem e combinarem, durante o tempo dos trinta dias, repartidos pelas duas regiões. Instituto geral de agricultura, em 6 de agosto de 1870. O director geral, Conde de Ficalho. Está conforme. Repartição de agricultura, em 13 de agosto de 1870. J. de Mello Gouveia.

- DG 181 Senhor. A instrucção da mulher, na organização do ensino publico entre nós, está n'um immenso atrazo. Os factos provam esta verdade. Se interrogamos o numero das escolas, conhecemos pelos últimos documentos serem (números redondos) 3:700 as do sexo masculino, emquanto as do sexo feminino são apenas 840. Se nos restringimos ás do estado, temos 2:000 escolas masculinas, e só 350 para o sexo feminino. De 4:000 freguezias 3:650 não possuem escolas para a mulher. Não tem menos triste significação o diminuto numero das alumnas. E em geral de 27:000, emquanto o dos alumnos é de 100:000; e se nos limitámos ás escolas officiaes ainda é mais infeliz a proporção, pois que, sendo 85:000 os discípulos, as discipulas não passam de 14:000. Finalmente a despeza feita pelo estado com as escolas do sexo masculino é de 146:000\$000 réis, ao passo que a verba despendida com as do sexo feminino é de 18:000\$000 réis sómente. E o que dizemos refere-se ás escolas do 1.º grau, porque as preliminares, as complementares, as protissionaes, as de adultos, e as de ensino secundario ou especial, não existem para o sexo desprotegido. Da instrucção que habilita a mulher a exercer o professorado, só possuímos uma escola normal, a de Lisboa; e esta mesma ministra a educação unicamente a 20 alumnas pensionistas. Contra este desamparo da educação feminina, considerada

aliás como base essencial da moralidade publica, do sentimento, e do verdadeiro progresso das nações, todos clamam; e comtudo, no estado actual das nossas finanças, não nos abalançaríamos a pedir ao orçamento as centenas de contos de réis que são necessárias para acudirmos a este tão momentoso como *sympathico assumpto*. Seria fácil organizar a instrução primaria, ainda atrasada em Portugal, se os poderes públicos tivessem os avultados meios que uma tal organização demanda. Não são difficeis de conhecer as causas do nosso atrazo no ensino primario, nem differem muito os pareceres dos amigos da educação ácerca do modo de extirpar o mal e reconstruir o edificio. O que falta é a fonte financeira, e a par d'ella um pessoal docente que possa realizar em todo o paiz, como realisa em algumas localidades, os methodos da instrução popular na altura em que as nações cultas hoje os comprehendem. A organização do ensino primario (confessemos) oscilla entre a escassez de meios, e a urgencia immediata dos melhoramentos, que não dispensam esses meios. E um circulo fatal entre a diffiuldade, que diz «suspendei», e o progresso universal, que diz «caminhae». Cuidemos pois, com vontade e perseverança, na boa administração do ensino, na conversão de uns em outros serviços, e na suppressão de alguns ramos anachronicos. Administremos, aproveitando eficazmente os meios de que dispomos, e melhoremos quanto for possível. Applicando estas rapidas considerações á instrução do sexo feminino; reconhecido, como deve estar, que a base d'essa instrução é um magisterio educado nas escolas normaes, e achando-se, em parte, dotada a de Lisboa, os ministros vem hoje ter a honra de propor a Vossa Magestade as bases para tornar mais productiva esta escola, encetar a do Porto, e tentar n'outras cidades as que completem o systema, aproveitando-se os recolhimentos de educação, e applicando-se para este melhoramento importante a verba das cadeiras de latim, que se podem extinguir sem prejuizo do serviço publico. Alem das escolas normaes de 1.^a e 2.^a classe, auctorisam-se as districtaes, e estabelecem-se novas prescrições, que o estudo e a experiencia têm indicado para melhoria d'este ramo da instrução. A criação das escolas normaes para o sexo feminino é completada n'esta data com outra reforma para a educação do mesmo sexo, fundando-se em Lisboa para as meninas das classes desvalidas um estabelecimento de educação, d'onde passem para as escolas normaes as alumnas que tenham vocação especial, como é de necessidade em todos os ramos dos conhecimentos humanos, e indispensável no professorado. Mais poderamos acrescentar n'um assumpto que de sua natureza é grave e urgente; mas Vossa Magestade presenceou o exemplo vivo de quanto vale a educadora no seio da familia. Por estes motivos os ministros têm a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da instrução publica, em 3 de agosto de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.^o Haverá duas escolas normaes de 1.^a classe, uma em Lisboa, outra no Porto. Art. 2.^o O pessoal d'estas escolas normaes comprehende: I. A regente; II. Tres professoras. § único. O regulamento fixa o outro pessoal, as suas obrigações e vencimentos. Art. 3.^o Na falta ou impedimento das professoras effectivas das escolas normaes, podem ser empregadas temporariamente no magisterio as professoras de ensino primário publico ou particular, as educandas pensionistas e porcionistas que tiverem concluido os seus estudos, ou quaesquer outras pessoas que o governo julgue nas circumstancias de exercer este encargo. Art. 4.^o Quando for necessário, por falta de professoras competentemente habilitadas, póde o governo encarregar a professores o ensino de algumas das disciplinas. § único. Estes professores serão escolhidos entre os do quadro de qualquer estabelecimento litterario, ou entre pessoas de provada intelligencia e moralidade, e vencerão uma gratificação annual. Art. 5.^o Para exercicio das escolas normaes haverá escolas primarias annexas. Art. 6.^o O numero de vinte pensionistas internas estabelecido na escola normal de Lisboa é elevado a cincoenta. § único. Nas outras escolas normaes é

também fixado em cinquenta o numero das pensionistas. Art. 7.º Os estudos, disciplinas e duração dos cursos serão designados em regulamento especial. Art. 8.º E o governo auctorizado, em conformidade com o disposto no artigo 44.º do decreto de 20 de setembro de 1844, a organizar e dotar nos outros districtos administrativos escolas normaes de 2.ª classe ou escolas primarias complementares para o sexo feminino nos collegios, recolhimentos e conventos actualmente existentes, e cujas instituições não contrariarem expressamente esta organização, podendo para este fim desannexar ou unir estes institutos e applicar a taes despezas o producto da venda dos bens dos mesmos estabelecimentos que se tornarem desnecessários. Art. 9.º As juntas geraes de districto podem crear escolas normaes para o sexo feminino, pelo modo que um regulamento determinar. § único. O governo auxiliará estas escolas normaes de districto. Art. 10.º Das escolas de latim a que se refere o artigo 56.º do decreto de 20 de setembro de 1844, são extinctas mais cinquenta, e o seu producto é applicado á despeza das escolas normaes do sexo feminino. Art. 11.º A admissão das pensionistas é em regra por concurso, mas o governo póde dispensa-lo quando as conveniências assim o aconselharem. Art. 12.º Podem ser admittidas porcionistas, que ficam equiparadas ás pensionistas, satisfazendo uma pensão mensal de 7\$200 réis. Art. 13.º As educandas que terminarem com approvação o curso das escolas normaes, serão providas, sem dependência de concurso, nas cadeiras vagas de instrucção primaria. O primeiro provimento é por dois annos, findos os quaes serão providas definitivamente, se tiverem prestado bom serviço. Art. 14.º As porcionistas approvadas não carecem de concurso para serem admittidas ao provimento temporário das escolas primarias; e findos os dois annos do magisterio, se tiverem prestado bom serviço, serão providas definitivamente. Art. 15.º O provimento dos logares de directora e professoras das escolas normaes deve recair em professoras habilitadas nas escolas normaes. § único. O governo poderá nomear, sem dependência de concurso, o pessoal das escolas normaes na installação de cada uma d'ellas, e durante o primeiro anno. Art. 16.º Os professores públicos e particulares, os directores das casas pias, e de quaesquer outros estabelecimentos de educação, enviarão ao governo, no fim de cada anno, os nomes das alumnas e monitoras que tenham mostrado vocação para o magisterio. § único. Estas alumnas terão preferencia para o ingresso nas escolas normaes como pensionistas do estado. Art. 17.º As pensionistas assignam termo de se obrigarem ao magisterio official por dez annos. No mesmo termo se obrigam a restituir ao estado a importancia das pensões recebidas, no caso de faltarem áquella obrigação. § único. Se as pensionistas forem menores, o termo é também assignado por seus paes ou tutores, a quem fica pertencendo solidariamente a responsabilidade da restituição. Art. 18.º O processo para a restituição das pensões é o mesmo que está legalmente estabelecido para a cobrança das dividas por contribuições do estado. Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de agosto de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Tabella da despeza de cada uma das escolas normaes, a que se refere este decreto. Uma regente: 350\$000; Tres professoras, a 300\$000 réis: 900\$000; Pensões a cinquenta alumnas, a 6\$000 réis por mez: 3:600\$000; Outras despezas, incluindo gratificações e salários: 1:500\$000. (total). 6:350\$000. Paço, 3 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 181 Senhor. O decreto de 26 de novembro de 1851 centralisou a administração superior dos dez recolhimentos da capital; mas esta disposição só teve applicação aos recolhimentos do Calvario, rua da Rosa, Grillo, Lazaro Leitão, Passadiço e S. Christovão. Os quatro, do Rego, Encarnação e Carmo, Senhora da Lapa e Desagravo, conservaram-se até agora em administrações especiaes. Desde tempo antigo fora concedida aos recolhimentos a protecção regia, e para que não succumbissem alguns d'elles, foi-lhes dado o auxilio

financeiro do thesouro. Aparecem na primeira plana os dois recolhimentos de educação do Calvario e rua da Rosa, por serem só esses que têm conservado a missão do ensino. O desamparo das creanças pelas ruas induziu os fundadores a instituírem essas casas de educação para meninas das classes desvalidas. Produziu porém o tempo os seus resultados: foram resfriando os ânimos, escasseando os rendimentos, e relaxando-se as gerencias particulares. O anno de 1822 veio rejuvenescer as duas instituições. Estendeu-se o braço regido para acudir com a protecção nacional á iniciativa já enfraquecida. Concedeu-se aos dois estabelecimentos (e depois ao do Grillo também) um subsidio annual, publicando o governo estatutos novos tendentes a melhorar a instrucção n'aquellas casas. O recolhimento do Grillo, dotado por El-Rei D. Joao III, foi regulado por D. Filippe II em 1613. Ao ver-se que o recolhimento só abriga hoje dez senhoras de quarenta a oitenta annos de idade, ninguém se atreveria a affirmar que o intento da instituição fosse o educar, orphãs de dezoito a trinta annos, não devendo ser admittidas senão para casarem, e devendo os casamentos effectuar-se no ultramar. Era obrigatorio este principio. Entretanto já no anno de 1822 relatava o inspector official que, por falta de meios, a educação, idéa primitiva do instituto, fora posta de parte. Os outros recolhimentos acham-se ha muito, e do mesmo modo, desviados dos seus fins, acontecendo até que um d'elles, o do Amparo, que tinha também por intuito a educação de meninas desamparadas, se vê hoje reduzido ao rendimento annual de 9\$000 réis. Il Consignada esta idéa geral dos recolhimentos, vê-se que apenas dois, os do Calvario e rua da Rosa, têm conservado o seu fim educativo a favor da desvalida infancia do sexo feminino. Completemos rapidamente o conhecimento do estado actual dos recolhimentos nos pontos do pessoal, finanças e educação. Os recolhimentos do Calvario e rua da Rosa educam, termo medio, 80 meninas. Os recolhimentos todos abrigara 53 senhoras; as do Amparo vivem por conta própria. Termo medio, em todos elles, 130 pessoas protegidas. Para esta população desvalida havia (segundo o ultimo relatorio) um pessoal administrativo, sanitario, pedagógico, e domestico, de 70 pessoas; e esta comparação de factos revela immediatamente a errónea organização de todos esses estabelecimentos assim dispersos. Desapparecerá o inconveniente fundamental, logo que todas estas instituições parciaes se centralisarem n'um recolhimento, sendo geridas por uma só administração, em vez de o serem por administrações diversas, como hoje; tendo um systema financeiro nnico; e proclamando uma idéa commum, qual deve ser a da educação ministrada a um numero muito maior, e muito mais proveitosa. Pelo que respeita á questão financeira, o rendimento dos seis estabelecimentos é annualmente de 15:000\$000 réis, termo medio. N'este rendimento inclue-se o subsidio do thesouro, orçando por mais de 7:000\$000 réis, vindo a exceder ainda a receita própria, a qual regula por pouco mais de 2:000\$000 réis. Este primeiro ponto, de exceder o subsidio nacional á receita própria dos estabelecimentos, é necessário fixa-lo. O segundo ponto é a justificação da reforma unitaria que se propõe, fundada na conveniencia de diminuir a quantidade dos empregos de idêntica natureza, que torna complicado o que de si é fácil, que duplica e triplica funcções, impedindo justas economias. Se já se tivesse realisado o que a nossa proposta hoje apresenta, não veríamos n'um dos recolhimentos figurar a despeza de administração na importancia de 220\$000 réis emquanto a receita própria é de 96\$000 réis provenientes da renda de predios. Mais valeria então offerecer gratuitamente os predios a quem os quizesse. Seria uma economia. Quanto á educação: alem de serem completamente estranhos a estas duas casas os exercícios gyrrnasticos (hoje havidos por indispensáveis) as meninas têm durante o dia pouco tempo de recreio; e nem a educação hygienica se poderia realisar, quando um dos estabelecimentos possui apenas um minguido claustro, onde as educandas possam respirar, e n'outro determinam as instrucções, que a recreação se verifique na casa das aulas, podendo, durante o verão, ser algumas vezes no claustro, e na *horta aos dius de sueto*. A instrucção, pintava-a no anno de 1865 um relatório n'estes termos: «Não ha nos recolhimentos methodos de ensino; é má a orthographia; a

calligraphia sem regras; não se comprehende a grammatica; na musica deixam de se seguir as escalas; não ha cultivo na voz; não se consultam as vocações, nem se aproveitam as que existem. E desconhecido o ensino da economia domestica e do desenho linear.» Na presença de um estado tão lastimoso, a provedoria, de accordo com o commissario dos estudos do districto de Lisboa, tomou então a util providencia de convidar para dirigir o methodo do ensino no recolhimento do Calvario o professor official Monteiro de Campos, e no da rua da Rosa a professora D. Maria José Canuto. Effectivamente o methodo, dirigido por tão hábeis professores, melhorou desde esse tempo; mas não pôde operar o milagre de mudar as condições materiaes dos estabelecimentos, nem de organizar (por falta de pessoal completo) o quadro das disciplinas necessárias ás classes populares; e por estas razões, a educação e instrucção n'aquellas casas não satisfaz ás exigências do nosso tempo, nem ministra ás educandas o ensino profissional. Deu-se já um passo valioso com o ensino do desenho applicado ao estudo das prendas; mas esse passo não fórma um systema. Fazer consistir a instrucção profissional das classes populares na arte de bordar, e no ensino forçado da musica, é um completo desvio dos verdadeiros principios na organização do ensino. Esta rapida exposição patenteia que a receita dos recolhimentos aproveita a um numero de educandas muito inferior ao que poderá vir a ser, com o decorrer do tempo, se se adoptar o que intentámos; mostra mais a indispensabilidade de unificar a gerencia de todos os estabelecimentos para a organização administrativa de mais vasto capital; a necessidade de continuar a chamar aos verdadeiros fins da educação os recolhimentos que, exceptuando aquelles dois, andam ha annos extraviados; finalmente o dever que o governo tem de decretar uma prompta reforma, a fim de que estas casas, hoje decaídas, assumam vida nova, e produzam os bons resultados que os benéficos fundadores se propunham. O governo não tem só o direito, tem o rigoroso dever de reformar estes estabelecimentos (como já os reformou desde antigos tempos, e últimamente nos annos de 1822 e 1851), porque os subsidia com uma verba quasi tripla do rendimento proprio d'elles, e porque é o supremo tutor nato dos interesses que se acham vinculados áquelles casas. E se o governo o não fizesse, grave responsabilidade lhe pesaria. III Mas quaes devem ser as bases da reorganização? A reforma que o governo vem hoje propor a Vossa Magestade tem por fim principal o dar um grande impulso á educação e instrucção das classes desvalidas do sexo feminino em Lisboa, unificando a administração dos recolhimentos, e instituindo um estabelecimento educador das mencionadas classes, que póde receber um numero de alumnas muito maior, numero que irá augmentando á proporção que os rendimentos crescerem pelo novo regimen financeiro do instituto. É o intento d'esta reforma fundar uma verdadeira educação phy8ica, em toda a parte tão necessária, mas absolutamente indispensável n'uma capital como Lisboa, onde as más disposições hygienicas, o clima, as doenças hereditárias e a falta dos exercícios gymnasticos tanto deterioram e encurtam as existencias. Com a educação physica e a educação moral estabelecemos também a instrucção elementar e a complementar. Pelo primeiro d'estes graus tratamos de encaminhar a mulher para a sua principal missão de verdadeira mãe de familias. Pelo segundo lançamos os primeiros lineamentos do ensino profissional, remate da educação. Quando as educandas tiverem concluido o ensino primário serão admittidas, conforme a sua especial vocação, nas escolas normaes, na aprendizagem das profissões commerciaes, industriaes ou artísticas, próprias do seu sexo, e por cujo meio possam, solteiras, viuvias, e mesmo casadas, alcançar a subsistencia. Poderão proporcionar-se-lhes também officinas de impressão e de telegraphia, como é de uso n'outros paizes com salutaes resultados. Pelo complexo d'este systema desaparecerá o erro fatal da actual educação nos recolhimentos: suppor-se que a mulher das classes populares nasceu para a musica ou para o bordado, como se o ensino não devesse ser apropriado ás necessidades das variadas occupações em que se divide o trabalho humano. Acabem pois os dois temas obrigados, em que, por uma tradição infeliz, se tem crido que deve consistir a educação da mulher portugueza. O novo

estabelecimento não é destinado para as classes ricas, mas para as classes menos favorecidas da fortuna, e portanto o seu fim especial deve ser preparar a educanda para os diversos misteres, a que nos referimos, próprios do sexo, tendo-lhe ensinado antes de tudo, repetimos, a ser verdadeira mãe de famílias. Pelo novo projecto salvam-se os interesses das actuaes recolhidas e das actuaes educandas internas, lançam-se as bases de uma administração económica e simplificada, e lucram-se os benefícios desejados. Portanto a reforma, realmente importante, que propomos, sem offender interesse algum, é um melhoramento incontestavel na educação do desvalido sexo feminino; e tão sympathica a julga o governo, que espera de Vossa Magestade haja de approva-la pelo seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 3 de agosto de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Cantara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 181 Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Os recolhimentos do Calvario, da rua da Rosa, do Grillo, de Lazaro Leitão, do Passadiço e do Amparo, são regidos por uma administração uniforme, e constituem um só recolhimento, que se denomina «instituto de educação para o sexo feminino». Art. 2.º O fim d'este estabelecimento é dar a educação physica, moral, intellectual e professional ás creanças do sexo feminino das classes desvalidas, tendendo a formar verdadeiras mães de famílias. § 1.º Admittem-se educandas semi-internas. § 2.º O governo póde aceitar uma classe de internas, cujo numero não exceda a oitenta. Art. 3.º A receita compõe-se dos bens d'aquelles recolhimentos, do subsidio recebido do thesouro, de doações, legados, e quaesquer outros meios. § único. O subsidio do thesouro constará da verba actualmente auctorizada para collegios e recolhimentos, e da quantia de 4:000\$000 réis, deduzida da verba das despezas eventuaes de beneficencia publica. Art. 4.º O estabelecimento ministra a instrucção primaria preliminar, elementar e complementar. Art. 5.º O ensino complementar tende a dar os elementos de um ensino professional ás classes populares, para as quaes é especialmente organizado. Art. 6.º As educandas são destinadas para alumnas do professorado das escolas normaes, para as carreiras do commercio, da industria e das artes, conforme as suas vocações. Art. 7.º Os regulamentos determinam o regimen interno, as disciplinas que devem constituir o ensino, e os outros assumptos necessários para a execução d'este decreto. Art. 8.º O novo estabelecimento é colocado em edificio do estado, e em mais de um, se o numero das educandas, ou outras circunstancias o aconselharem. Art. 9.º A parte do edificio do Calvario actualmente occupada pelas educandas póde ficar pertencendo á escola normal do sexo feminino ali estabelecida. Art. 10.º A administração procede sem perda de tempo á liquidção das dividas activas e passivas, e á organização definitiva de toda a contabilidade. Art. 11.º São extinctos os logares de provedor e adjunto. Art. 12.º A administração compete a um administrador nomeado pelo governo, com o ordenado de 500\$000 réis. As suas attribuições são definidas em regulamento especial. Art. 13.º O pessoal d'esta administração é decretado pelo governo, com os vencimentos que se designarem. Art. 14.º São applicaveis aos recolhimentos da Senhora do Rosario ao Rego, da Senhora da Lapa, do Desagravo, e da Senhora da Encarnação e Carmo, os preceitos consignados n'este decreto em relação aos outros recolhimentos. Disposições Transitorias. Art. 15.º Ás actuaes recolhidas dos diversos estabelecimentos, de que trata o artigo 1.º, são mantidas todas as vantagens de que presentemente gosam. Art. 16.º As educandas existentes nos recolhimentos do Calvario e rua da Rosa continuam a ser alumnas internas até concluírem a sua educação. Art. 17.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de agosto de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 181 Senhor. As bibliothecas populares estão por nascer em Portugal. A nação despense mais de 20:000\$000 réis annuaes com as bibliothecas publicas destinadas aos estudos superiores ou ao ensino technico, e ainda não possui os repositorios dos conhecimentos elementares para as classes mais necessitadas. E limitadíssimo o numero das nossas escolas primarias, mas o facto da absoluta carencia d'estas livrarias não é menos significativo, nem menos prejudicial. O povo aprende pouco a ler, mas lê ainda menos do que aprende. O governo vem propor a Vossa Magestade n'este assumpto da instrucção publica uma creação, que em todos os paizes civilisados se considera da maxima importancia: as bibliothecas populares. Senhor: a parte da população que já conseguiu a victoria do aprender, tem sede da leitura, e é necessário que os poderes públicos, de accordo com a acção municipal e com a iniciativa particular, lhe mitiguem essa sede. As industrias adiantam-se, o progresso ajuda-se da rasão de todos, é necessário que o entendimento nacional se desenvolva, que o trabalho se aperfeiçoe, e que as instituições políticas sejam de todos comprehendidas e apreciadas. Tudo isto só a leitura, a reflexão e o estudo, o podem realisar. Foi para satisfação d'esta necessidade instante que se inventou a bibliotheca popular, com rasão havida hoje entre os povos cultos por uma das mais abençoadas instituições. São innumeraveis as da Allemanha e dos Estados Unidos. A Bélgica já as tem na quarta parte dos seus municipios. Na Suissa todos os municipios as possuem. Na Prussia, França e loglaterra, muitas e notáveis são as sociedades cooperativas para este genero de instrucção, e na vizinha Hespanha vão em largo desenvolvimento. A bibliotheca popular completa d'este modo a escola popular, porque a boa leitura moralisa, eleva a alma e aperfeiçoa o trabalho de todos em geral, e de cada industria ou officio em particular. E da natureza das bibliothecas populares o abranger duas classes de obras: as que encerram os conhecimentos geraes e as que se occupam de cada uma das profissões, agrícola, industrial, commercial e artística, inventos, applicações, modelos; são assim taes bibliothecas para todos e para cada um. O nosso projecto assenta n'esta base. Outro fim importante tivemos em vista estabelecendo a leitura nos domicilios. Estamos persuadidos que por este meio se ha de operar nos espíritos um imménso melhoramento. A leitura feita d'este modo não obriga os indivíduos a saírem para procurarem a bibliotheca, pelo contrario, a bibliotheca entra-lhes por assim dizer em casa, procura e instrue principalmente a mulher e a creança. A leitura é gratuita para facilitar e attrahir nos primeiros tempos. Depois, quando o gosto desenvolver a leitura, e esta, pelo habito, se houver convertido em necessidade, poderão e deverão crescer os recursos de taes instituições. O governo preferiu, quanto á organização das bibliotecas populares, um systema mixto official, municipal e particular. Na consociação d'estes elementos está a força organisadora da instrucção nacional no estado presente da sociedade. Unam-se de coração todas estas forças, e a victoria é certa. Na idéa do projecto, que ao governo se afigura ser a verdadeira, a acção particular é, para estimulo, auxiliada pelo poder central. A semente que hoje lançámos, supponho haverá de produzir fructos de verdadeira utilidade, que se desenvolverão rapidamente, quando as classes populares se poderem convencer de que é pela sua iniciativa, e pela união milagrosa dos seus esforços, que as instituições do ensino hão-de tomar o elevado logar a que têm direito. Se chegarem esses dias felizes, Vossa Magestade sentirá de certo um grande prazer, lembrando-se de que este melhoramento para o bondoso povo sobre cujo destino reina, proveiu de um acto firmado por Vossa Magestade. Por estes motivos os ministros têm a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da iostrucção publica, em 2 de agosto de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 181 Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º São instituidas as bibliothecas populares. Art. 2.º Estas bibliothecas têm por intuito

desenvolver os conhecimentos das classes populares por meio de leitura moral e instructiva. Art. 3.º As bibliothecas populares ministram a leitura no estabelecimento e nos domicilios. Art. 4.º Nas bibliothecas dos lyceus nacionaes formamse secções para o fim designado n'este decreto. Art. 5.º As camaras municipaes mantêm, a expensas suas, bibliothecas populares, devendo haver uma, pelo menos, na capital de cada concelho. Art. 6.º São auctorisadas as juntas geraes de districto, as camaras municipaes, e as juntas de parochia a fundar bibliothecas populares em qualquer ponto das suas circumscripções. § único. Estas bibliothecas locaes serão auxiliadas pelo governo. Art. 7.º Emquanto se não collocarem em edificio municipal as bibliothecas a que se refere o artigo 5.º, serão confiadas ao professorado official, ou a qualquer associação de instrucção publica. Art. 8.º Cada uma das camaras municipaes dará annualmente uma verba de 50\$000 réis para a sustentação da bibliotheca popular. Art. 9.º Na vespera dos dias feriados, e n'estes mesmos dias, poderá ser admittido o publico á leitura na casa da escola. O professor, ou pessoa por elle designada, assistirá ministrando os livros; e terá uma gratificação annual de 10\$000 réis pela junta de parochia da localidade. Art. 10.º O governo fornece as municipalidades dos livros necessários para se constituírem as bibliothecas populares. § único. Promove igualmente, por intervenção das sociedades, ou instituições de piedade e beneficencia, a acquisição de livros para o mesmo fim. Art. 11.º Nas terras onde houver associações de ensino, ou de quaesquer ramos de instrucção, o governo poderá dar a essas associações os livros necessários para se constituírem as bibliothecas populares. § único. Pelo facto da aceitação, as associações ficam obrigadas á execução das instrucções que regulem aquellas bibliothecas. Art. 12.º As bibliothecas populares contêm duas classes de producções: classe geral, e classe especial. § 1.º A primeira abrange os livros de religião, moral, historia, direitos e deveres polítics, viagens, litteratura, hygiene, obras recreativas e quaesquer outras necessárias aos usos da vida das classes populares. § 2.º A segunda abrange revistas, modelos, manuaes industriaes, agrícolas, commerciaes, desenhos e inventos relativos ás artes e officios, conforme as especiaos condições económicas e industriaes da localidade. Art. 13.º A camara municipal exerce vigilancia sobre a bibliotheca entregue ao professorado official. Art. 14.º O governo publica annualmente a lista dos livros auctorisados para uso das bibliothecas populares. Art. 15.º Os livros remettidos pelo governo, pelas corporações, e por quaesquer individuos, com destino ás bibliothecas populares, são transportados gratuitamente pelo correio. Art. 16.º Será promovida a instituição de leituras publicas feitas pelo professor ou por qualquer outra pessoa. Art. 17.º Instrucções especiaes regularão as disposições do presente decreto. Art. 18.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de agosto de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 181 Academia Polytechnica do Porto. Relação dos alumnos premiados na sessão de 29 de julho de 1870 com prémios pecuniários, honorificos, accessit e distinctos 1.º Cadeira: José de Azevedo Ferreira Leitão – accessit sem distincção. Julio Alves de Sousa Vaz – idem. Fernando da Costa Maia – idem. 2.º Cadeira: Manuel Rodrigues de Miranda Junior – prémio pecuniário. 3.º Cadeira: Rodrigo de Mello Castro e Aboim – prémio pecuniário. Alfredo Soares – prémio honorifico. 4.º Cadeira José Augusto da Silva Pinto Abreu – prémio pecuniário. Alfredo Soares – prémio honorifico. Luiz Xavier Barbosa – accessit sem distincção. Rodrigo de Mello Castro e Aboim – idem. 7.º Cadeira: José de Mello Ferrari – accessit sem distincção. José Luciano Alves Quintella – idem. Antonio de Azevedo Maia – idem. Manuel Marques da Costa – idem. Luiz Pereira Ferraz de Menezes – distincto. Manuel Lourenço Torres – idem. 8.º Cadeira: Manuel Rodrigues de Miranda – 1.º accessit sem distincção. Antonio Fernandes – idem. Guilherme Augusto de Faria Godinho – idem. Agostinho Antonio de Matos – idem. Antonio Joaquim de Matos – 2.º accessit sem

distincção. Antonio Joaquim da Rocha – idem. Joaquim Germano Coelho de Sousa Leão – idem. Julio Augusto Diniz Sampaio – distinto. 9.^a Cadeira: Izidoro da Fonseca Moura – prémio pecuniário. Guilherme Augusto de Faria Godinho – prémio honorífico. Antonio Joaquim da Rocha – accessit sem distincção. Antonio José dos Santos Bastos – distinto. Joaquim Germano Coelho de Sousa Leão – idem. Augusto Moreira Pinto – idem. 10.^a Cadeira: Rodrigo de Mello Castro e Aboim – prémio pecuniário. Antonio Joaquim de Oliveira e Castro – prémio honorífico. Luiz Xavier Barbosa – accessit sem distincção. Alfredo Soares – idem. José Luciano Alves Quintella – idem. José de Mello Ferrari – idem. Luiz Pereira Ferraz de Menezes – distinto. Antonio Maria Mendes Correia – idem. Manuel Lourenço Torres – idem. Antonio de Azevedo Maia – idem. Academia polytechnica do Porto, 12 de agosto de 1870. Joaquim, de Santa Clara Sousa Pinto, servindo de director, José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario.

- DG 182 Attendendo á exposiçãõ que me foi feita pelo cirurgiãõ em chefe do exercito e ás informaçoẽs havidas sobre o serviço de saude no real collegio militar não poder ser desempenhado por um só facultativo, depois da junccãõ do antigo collegio ao asylo dos filhos dos soldados, e do consequente augmento de populaçãõ, tendo ainda o mesmo facultativo a dirigir um curso de hygiene militar; Considerando que o serviço de dois facultativos no referido estabelecimento dá maior, garantiã de utilidade, do que pôde offerecer sendo commettido a um só, pelo auxilio de todas as especies que em circumstancias graves se prestam mutuamente, e para se não dar a casualidade de ficar o collegio privado de facultativo por qualquer outro motivo extraordinario ou de doença repentina, se ali estiver collocado um único cirurgiãõ; Considerando que não ha augmento de pessoal no quadro da respectiva classe, porque o antigo collegio e o asylo dos filhos dos soldados tinham, aquelle um cirurgiãõ mór, e este um cirurgiãõ ajudante: Hei por bem determinar que o quadro dos officiaes do estado maior do real collegio militar. seja ampliado com um cirurgiãõ mór, sendo este, bem como o cirurgiãõ ajudante do mesmo estabelecimento, considerados para todos os efeitos em commissãõ activa, devendo a gratificaçãõ de 10\$000 réis mensaes de que trata a tabella n.º 5, annexa á reorganisaçãõ do referido collegio, de 14 de junho do corrente anno, ser abonada pelos fundos do mesmo estabelecimento áquelle que leccionar o curso de hygiene, ou dividida por ambos os facultativos, se alternadamente fizerem este serviço. os ministros e secretarios d'estado de todas as repartiçoẽs assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de julho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; Márquez de Angeja; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 182 Attendendo ao que me representou Nicolau Rogeiro; tendo em consideraçãõ as habilitaçoẽs que mostra possuir, e a informaçãõ dada pelo governador geral da província de Angola: hei por bem nomear o mesmo Nicolau Rogeiro professor da escola principal da dita província. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de agosto de 1870. REI. D. Luiz da Camara Leme.
- DG 182 Julio Cesar de Andrade – exonerado do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Guarda, por decreto de 29 de julho ultimo. Antonio Joaquim da Silva Ferreira de Carvalho, professor de rethorica e historia do lyceu nacional da Guarda – nomeado commissario dos estudos e reitor do mesmo lyceu, por despacho da mesma data. Por despacho de 12 do corrente, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucçãõ publica, se determinou que a escola de ensino primário (sexo feminino) da freguezia de Lames, concelho de Villa Real, seja colocada no logar de Justes, pertencente á referida freguezia. Bacharel Anselmo Ferreira Pinto Bastos – nomeado para o logar de administrador do instituto de educaçãõ do sexo feminino, por decreto da data

de hoje. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, 16 de agosto de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 184 Attendendo á exposiçãõ que me foi feita pelo cirurgiãõ em chefe do exercito e ás informaçoẽs havidas sobre o serviço de saude no real collegio militar nãõ poder ser desempenhado por um só facultativo, depois da junccãõ do antigo collegio ao asylo dos filhos dos soldados, e do consequente augmento de populaçãõ, tendo ainda o mesmo facultativo a dirigir um curso de hygiene militar; Considerando que o serviço de dois facultativos no referido estabelecimento dá maior garantia de utilidade, do que pôde offerecer sendo commettido a um só, pelo auxilio de todas as especies que em circunstancias graves se prestam mutuamente, e para se nãõ dar a casualidade de ficar o collegio privado de facultativo por qualquer outro motivo extraordinario ou de doença repentina, se ali estiver collocado um único cirurgiãõ; Considerando que nãõ ha augmento de pessoal no quadro da respectiva classe, porque o antigo collegio e o asylo dos filhos dos soldados tinham, aquelle um cirurgiãõ mór, e este um cirurgiãõ ajudante: Hei por bem determinar que o quadro dos officiaes do estado maior do real collegio militar seja ampliado com um cirurgiãõ mór, sendo este, bem como o cirurgiãõ ajudante do mesmo estabelecimento, considerados para todos os efeitos em commissãõ activa, devendo a gratificaçãõ de 10\$000 réis mensaes de que trata a tabella n.º 5, annexa á reorganizaçãõ do referido collegio, de 14 de junho do corrente anno, ser abonada pelos fundos do mesmo estabelecimento áquelle que leccionar o curso de hygiene, ou dividida por ambos os facultativos, se alternadamente fizerem este serviço. Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartiçoẽs assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de julho de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Cantara Lente; Márquez de Angeja; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 185 Angelino da Cruz Silva e Castro, professor de desenho do collegio militar – transferido, por portaria de 1 do corrente mez, para a cadeira de desenho da escola polytechnica, em conformidade com a disposiçãõ do artigo 90.º do decreto de 14 de junho ultimo. Classificaçãõ numérica dos estudantes do 3.º anno da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra no anno lectivo de 1869 a 1870, feita pelo conselho da mesma faculdade para os efeitos da portaria de 3 de agosto de 1853. 1.ª Classe: N.º 1 Antonio Zeferino Cândido da Piedade. N.º 2 Affonso Maria de Almeida Leitãõ. N.º 3 (em igualdade) Alberto Affonso da Silva Monteiro. José Carlos Tudella Côrte Real. 2.ª Classe: N.º 1 José Antonio Rodrigues Vianna. N.º 2 João Antonio Ferreira Maia. N.º 3 Alfredo Augusto de Barros Vianna. N.º 4 Cazimiro de Almeida Ferreira. N.º 5 Angelo Gualter Ribeiro Couceiro. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 19 de agosto de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 185 Tendo os presidentes e membros dos jurys nomeados por portaria de 29 de março ultimo, para assistir aos exames dos candidatos ao magisterio primario na primeira epocha annual dos concursos estabelecidos pelo decreto de 30 de outubro do anno proximo passado, desempenhado gratuitamente e com reconhecido zêlo as funcçoẽs que n'essa qualidade lhes competiam: ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar louvar os referidos presidentes e membros d'aquelles jurys pela dedicaçãõ, inteireza e intelligencia com que se houveram n'este importante serviço. O que assim se lhes communica para seu conhecimento e satisfaçãõ. Paço da Ajuda, em 18 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Por despacho da mesma data foi concedida ao professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Palmella, no concelho de Setúbal, Caetano da Paz Brandãõ, a transferencia, que requereu, para a cadeira de igual ensino do logar da Abrunheira, freguezia de Nossa Senhora do O de Revelles, concelho de Montemór o Velho.

- DG 185 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria do conservatorio real de Lisboa se faz publico que a matricula para admissãõ nas escolas da arte dramática e de musica, no próximo anno lectivo de 1870 – 1871, ha de começar no dia 22 do mez corrente e terminar no dia 22 de setembro. Para ser admittido á matricula é preciso saber ler, escrever e contar, e requerer ao director do conservatorio, instruindo o requerimento com os documentos seguintes: attestado de bons costumes, passado pela auctoridade competente; attestado de vaccina e de não padecer moléstia contagiosa; certidãõ que prove não ter o requerente menos de dezeseis annos, se pretender matricular-se na escola da arte dramática, nem menos de oito, pretendendo matricular-se na escola de musica. Os candidatos que já tenham sido matriculados no conservatório são dispensados de apresentar os documentos. Áquelles em quem se reconhecerem disposições extraordinárias pôde ser concedida dispensa de idade. Se o requerente for menor, deve o requerimento ser authenticado com a assinatura, reconhecida, da pessoa encarregada da sua educaçãõ, com declaraçãõ de sua morada. As disciplinas leccionadas no conservatorio são: na escola da arte dramática – grammatica, declamaçãõ e arte de representar; na escola de musica – rudimentos, solfejo preparatório do canto, canto, piano, rebeca e violela, violoncelo e contrabaixo, flauta, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, harmonia, melodia e contraponto. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 19 de agosto de 1870. O secretario, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida.
- DG 186 Pela secretaria d'estado dos negocios da instrucçãõ publica se manda abrir concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da publicaçãõ d'este edital, para provimento de um lugar de amanuense vago no real archivo da torre do tombo, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os individuos que pretenderem ser providos no dito lugar deverão mostrar-se habilitados com os seguintes documentos: Certidãõ de idade de vinte e um annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochõ, camara municipal e administradores dos bairros, ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos; Certidãõ de folha corrida, caso não estejam em effectivo serviço em algum emprego do estado; Documento por onde prõvem terem boa caligraphia, exames de portuguez, das linguas latina, e de alguma das línguas vivas, e especialmente a franceza ou ingleza, e também frequentado, pelo menos por tempo de um anno, a aula de diplomática (alvará de 21 de fevereiro de 1801); Documento por onde mostrem estarem isentos do recrutamento; Certidãõ de que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Em igualdade de circunstancias têm preferencia os concorrentes que houverem já prestado serviços no mesmo estabelecimento ou em analogos. Dentro do praso acima marcado apresentarãõ os candidatos os seus requerimentos, assim documentados, ao guarda mór do referido real archivo, que os fará, depois, subir por este ministério, com a proposta graduada dos concorrentes, e com a sua informaçãõ particular. Secretaria d'estado dos negocios da instrucçãõ publica, em 20 de agosto de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 186 Por despacho de 19 de agosto: Concedida licença de trinta dias, a contar de 1 de setembro proximo, e para tratar de sua saude, a José Ferreira Lima, commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Beja; devendo pagar na repartiçãõ competente a Secretaria d'estado dos negocios da instrucçãõ publica, em 19 de agosto de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 186 Tendo o decreto de 2 do corrente instituido as bibliotecas populares, e cumprindo regular a sua execuçãõ por instrucções especiaes, como determina o artigo 17.º do mesmo decreto: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que a junta consultiva de instrucçãõ publica proponha por este ministerio as providencias que julgar necessárias para no referido decreto. Paço da Ajuda, em 17 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 186 Sendo da maior urgencia providenciar para que o importantíssimo phenomeno do eclipse solar, que deve realizar-se no dia 22 de dezembro d'este anno, e que é total ao sul do continente portuguez, seja devidamente observado, empregando-se todos os meios de que actualmente dispõe a sciencia para esse fim, como foi ordenado pela portaria de 24 de janeiro ultimo; Considerando que, para tornar proficuas as despezas, que já se têm realizado na compra de instrumentos destinados ás observações, se torna necessário adquirir outros aparelhos, sem os quaes as mesmas observações seriam imperfeitas, perdendo se d'esta fórma as sommas já empregadas com esse intuito; Considerando que a despeza de que se trata não tem verba fixada no orçamento geral do estado, e que pela sua grande importancia não póde deixar de ser attendida immediatamente; Considerando outrosim que será necessário subsidiar os professores encarregados da compra d'esses aparelhos e do exame previo da sua perfeição; e bem assim satisfazer as despezas com as viagens dos observadores ao Algarve, e os encargos do estabelecimento dos observatorios; Attendendo a que as despezas de que se trata são das que não podem ser adiadas, e que é rigoroso dever do governo attender á sua satisfação: Hei por bem ordenar que no ministerio dos negocios da fazenda seja aberto em favor do ministerio dos negócios da instrucção publica um credito extraordinario de 4:000\$000 réis para satisfação das despezas a fazer, no actual anno económico de 1870-1871, com as observações do eclipse do sol, que se ha de verificar em 22 de dezembro próximo futuro, cumprindo-se na applicação d'este credito as disposições dos artigos 42.º e 43.º do regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro ultimo. Os ministros e secretários d'estado dos negocios da fazenda e da instrucção publica assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 18 de agosto de 1 8 70. REI. Conde de Magalhães; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 186 Sendo necessário que entre todos os documentos da contabilidade. d'este ministerio haja a maior uniformidade: manda Sua Magestade El-Rei recommendar aos reitores dos lyceus nacionaes do continente do reino e ilhas adjacentes, que, na coordenação das folhas dos vencimentos dos lentes e professores, sigam estrictamente a ordem com que taes vencimentos se acham descriptos na tabella da distribuição de despeza, approvada por decreto de 21 de julho ultimo, designando cada uma das cadeiras e as disciplinas n'ellas ensinadas; ficando na intelligencia de que na columna das observações das mesmas folhas devem declarar o motivo e a data de quaesquer vacaturas que haja no serviço, as datas dos diplomas ou ordens superiores que legalisarem abonos extraordinarios aos professores e substitutos pela regência das cadeiras, e bem assim mencionar o dia em que essa regencia extraordinaria começou, a fim de se poder verificar a legalidade d'esses abonos, nos termos das leis e regulamentos em vigor. Paço, em 19 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 187 Senhor. O decreto de 30 de dezembro do anno próximo passado, reorganizando o ensino industrial, creou o curso do commereio no instituto industrial e commercial de Lisboa, curso que, segundo as disposições do decreto de 9 de outubro de 1866, estava annexo ao lyceu nacional de Lisboa. Para organização do curso commercial creou-se a 7.ª cadeira, comprehendendo o estudo da escripturação e contabilidade industrial e commercial, seguros, cambios, letras, exercícos práticos commerciaes e geographia commercial. Estas disciplinas, ainda que não fossem professadas com grande desenvolvimento, não podiam ser dadas durante o curso de um anno. Assim, para todos os que conhecem o que é a escripturação commercial, não resta duvida de que não será demasiado consagrar um anno á escripturação dos livros principaes e auxiliares no systema de partidas simples ou de partidas dobradas, em que se figure a escripturação de um só individuo, applicada a diversos ramos de commercio, ou a de uma sociedade, ou a de uma casa bancaria, ou ainda a escripturação peculiar ás principaes industrias, e a

correspondencia commercial, não só em portuguez como nas línguas mais usadas. D'estas considerações resulta a necessidade de desdobrar a cadeira de commereio do instituto industrial e commercial em duas outras: uma que comprehenda o estudo da escripturação e correspondencia commercial em portuguez, francez e inglez; e a outra que diga respeito ao ensino da geographia, historia, estatistica commercial, direito commercial e marítimo, e de conhecimento pratico das matérias primas e productos mais usados no commercio. Esta divisão é mais racional; permite encontrar indivíduos aptos para cada uma das especialidades, o que não seria fácil quando a escripturação se achasse reunida com as mais disciplinas necessárias para completarem a instrucção do commerciante. Alem d'isso esta sub-divisão das disciplinas da 7.^a cadeira por 1 duas cadeiras permite a organização dos dois cursos, em que naturalmente se divide o ensino do commercio: 1.^o Curso elementar para os que se dedicam exclusivamente á simples escripturação das transacções mercantis, e que embora desconheçam os princípios da economia política, e direito commercial, podem ser bons calculadores, e excellentes escripturarios e arrumadores de livros. Taes são os caixeiros e guarda-livros. 2.^o Curso completo, que pertence ao negociante instruido, o qual alem dos deveres de guarda-livros necessita, para emprehender as transacções e especulações commerciaes, do conhecimento dos elementos da economia política, da legislação e direito commercial, e distinguir, para que não seja enganado, as materias primas de que faz mais uso o commereio, e os diversos productos naturaes e manufacturados que figuram principalmente nas transacções mercantis. Para cada um d'estes cursos se exigem os preparatórios indispensáveis, segundo a importancia e difficuldade dos mesmos cursos. Não se querendo porém tolher a frequência e aproveitamento das novas cadeiras aos individuos, que embora não possuam diplomas officiaes de approvação nos preparatorios, tenham adquirido os conhecimentos suficientes para seguirem com proveito o estudo do curso commercial, permite-se a frequência e exame n'aquellas cadeiras independentemente dos preparatorios, como se pratica com os alumnos voluntarios do instituto, não se passando comtudo a carta de curso senão aos alumnos habilitados com todas as disciplinas preparatorias. Taes são as idéas que levam o governo de Vossa Magestade a propor a divisão da 7.^a cadeira do instituto industrial e commercial de Lisboa em duas cadeiras, ficando assim organizado, como nos paizes mais adiantados, este ramo de ensino. N'esta conformidade, os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições têm a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade o seguinte decreto. Ministerio das obras publicas, commercio e industria, 5 de agosto de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreiro; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 187 Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.^o O curso de commercio, professado no instituto industrial e commercial de Lisboa, comprehende as seguintes disciplinas: 1.^o Contabilidade commercial theorica e pratica, escripturação e correspondencia commercial nas línguas portugueza, franceza e ingleza; 2.^o Exercicios práticos sobre arbitrios de cambios, seguros, letras e facturas; 3.^o Usos das principaes praças de commercio; 4.^o Geographia e historia commercial, elementos de direito commercial e marítimo, estatistica commercial; 5.^o Conhecimento pratico dos principaes productos naturaes e manufacturados empregados no commercio; 6.^o Pratica de manipulação no laboratorio de chimica industrial. Art. 2.^o O curso será distribuido por duas cadeiras. As disciplinas 1.^a, 2.^a e 3.^a formam a 1.^a cadeira, e as disciplinas 4.^a, 5.^a e 6.^a a 2.^a cadeira. § único. As manipulações serão feitas sob a direcção do lente de chimica. Art. 3.^o As disciplinas da 1.^a cadeira constituem o curso elementar do commercio; e as disciplinas da 1.^a e 2.^a cadeiras e a pratica das manipulações formam o curso completo do commercio. Art. 4.^o As duas cadeiras do curso podem ser frequentadas em um ou dois annos. § único. E permittido a frequência e o exame em qualquer d'ellas independente de

preparatorios, mas para obter cartas de curso devem os alumnos antes do exame mostrar-se habilitados com os respectivos preparatorios. Art. 5.º Os preparatorios para o curso elementar são: 1.º Approvação no exame de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; 2.º Approvação em calligraphia feito em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto; 3.º Approvação das linguas franceza e ingleza, em estabelecimento de ensino publico; 4.º Approvação em arithmetica, principios de algebra e geometria plana, em qualquer estabelecimento do estado. Art. 6.º São preparatorios para o curso completo de commercio as disciplinas mencionadas no artigo antecedente e mais: 1.º Approvação em mathematica elementar dos lyceus nacionaes; 2.º Approvação na cadeira de principios de physica, chimica e introdacção á historia natural dos mesmos lyceus; 3.º Approvação em economia política em qualquer estabelecimento de instrucção publica. Art. 7.º O conselho do instituto fará os programmas e regulamentos necessários para a execução do curso do commercio. Art. 8.º Abrir-se-ha immediatamente concurso de provas publicas para o provimento das duas cadeiras do curso do commercio. § unico. Os vencimentos dos professores d'estas cadeiras serão os que se acham estabelecidos para os professores do instituto. Art. 9.º Ficam por este modo alteradas as disposições do decreto de 30 de dezembro de 1869, relativas ao curso commercial. Os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de agosto de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 188 Pela direcção geral do commercio e industria se annuncia que fica aberto concurso, por espaço de sessenta dias, a contar da data da primeira publicação d'este annuncio, para o provimento dos logares de professores das duas cadeiras do curso do commercio, que se ha de professar no instituto industrial e commercial de Lisboa, na conformidade do decreto com força de lei de 5 de agosto do corrente anno, pelo qual foi reorganizado o dito curso. O concurso será feito perante o conselho escolar, na conformidade do artigo 27.º da lei de 30 de dezembro de 1869. Os candidatos aos ditos logares deverão, dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa os seus requerimentos, acompanhados dos documentos seguintes: I. Certidão de idade pela qual provem ter mais de vinte e um annos; II. Attestados de bom comportamento passados pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias onde tiverem residido os últimos tres annos; III. Alvará de folha corrida; IV. Documento de que não padecem molestia contagiosa; V. Carta ou documento de um curso completo de disciplinas de que façam parte as das cadeiras a que se propozerem, ou outras que com ellas tenham analogia, ou que possam servir de auxilio para o seu estudo, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras; Quaesquer outros documentos que provem o mérito e aptidão para bem exercer as funcções do logar que pretenderem, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que terminar o praso do concurso, o conselho escolar se reunirá em sessão extraordinaria, para examinar os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanharem, designando n'essa mesma sessão quaes os que, segundo este programma, devem ser admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na folha official do governo e em alguns jornaes de Lisboa. Os oppositores serão obrigados: I. A uma lição oral em materia das respectivas cadeiras, pelo espaço de uma hora, e sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; II. A uma lição pratica ou manipulação; III. A uma dissertação por escripto sobre um ponto tirado á sorte, feita no instituto, e lida perante o conselho seis horas depois de tirado o ponto. Os pontos para os exames e dissertações serão os mesmos para todos os candidatos á mesma cadeira, e estarão patentes na secretaria do instituto por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. As lições e dissertações de que consta o exame serão feitas segundo as disposições que se hão de publicar em tempo opportuno. Em seguida á lição os candidatos poderão ser interrogados sobre o objecto do ponto, ou outro que com elle tenha

immediata relação. As interrogações não poderão exceder a uma hora. Depois de concluído o exame o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. Todos os membros do conselho escolar serão vogaes do jury do exame. Na fórma das votações sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõem os decretos de 27 de dezembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862. Direcção geral do commercio e industria, em 23 de agosto de 1870. O director geral, R. de Moraes Soares. (repete DG 189 e 190)

- DG 188 Instituto Geral de Agricultura Pela secretaria d'este instituto, e em cumprimento do § unico do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, se faz publico que, no anno lectivo de 1871 a 1872, serão exigidos aos alumnos ordinarios, que pretenderem frequentar este instituto, os preparatorios seguintes: Para os cursos de agrónomos, silvicultores e veterinários – portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. Para o curso de engenharia agrícola – carta do curso de engenharia civil. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 23 de agosto de 1870. O secretario, Henrique Stephen de Wild.
- DG 189 Para os efectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministerio D. Sophia Ernestina de Moraes do Valle Brown o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado sogro Thomás Brown Soares, como official, que foi, aposentado, da bibliotheca nacional de Lisboa
- DG 189 Real Collegio Militar Devendo os exames extraordinarios de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo 22.º do regulamento provisorio de 15 de outubro de 1859, ser effectuados nos dias 1, 3, 4 e 5 do futuro mez de outubro, assim se annuncia para que os alumnos que estiverem nas circumstancias do referido artigo dirijam os seus requerimentos á secretaria do real collegio militar até ao dia 20 de setembro próximo. Quartel na Luz, 19 de agosto de 1870. Jose Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.
- DG 190 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 3, 4 e 5 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral na sala dos actos grandes; no dia 16 terá jogar a oração de sapientia, e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se em qualquer das faculdades deverão apresentar na secretaria os seus requerimentos, documentados e despachados, vinte e quatro horas antes de effectuar a matricula, que principiará no dia 3 de outubro, a fim de poderem sem desordem e precipitação ser classificados os requerimentos pela ordem e serie das letras iniciais dos nomes dos requerentes. Os alumnos que apresentarem os seus requerimentos mais tarde, só poderão ser admittidos á matricula no dia seguinte, e assim se procederá emquanto durar a matricula geral, continuando depois do mesmo modo a matricula até ao dia 15, na conformidade da lei. Os requerimentos, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades e districtos, o nome da rua e numero da casa em que hão de habitar, e serão instruídos com as certidões e mais documentos, constantes da tabella assignada pelo secretario da universidade, que se acha affixada nos geraes da mesma universidade. Os estudantes militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer as de suas patentes e dos corpos a que pertencem, juntando aos seus requerimentos as guias visadas no commando da divisão, em que estiverem aquartelados os corpos a que pertencerem, ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no

1.º anno mathematico senão na classe de ordinários, e no 1.º philosophico n'esta mesma classe ou na de voluntário, sendo lhes permittido matricular-se nos seguintes annos na classe de voluntários, quando mostrem approvaçãõ nas disciplinas do precedente anno, na fórma da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença concedida pelo ministério da guerra a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos a que faltar algum dos requisitos acima indicados, ou algum dos documentos designados na referida tabella, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que pretenderem matricular-se, deverão comparecer pessoalmente na sala dos actos grandes, para ahi effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórma dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o bilhete do pagamento da propina académica e da compra dos livros; aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado, até chegar novamente á dita letra: nos seguintes dias até ao dia 15 observar-se-ha a mesma disposição. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella seriedade, sizerde, concerto e modéstia que dictam as regras da boa educação, e assim deem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente: os alumnos militares poderão usar uniforme proprio da sua profissão, devendo uns e outros tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sair d'ella, depois de matriculados, pelo logar destinado sem se deterem nos vedados, sem fazer ajuntamentos, conversações ou arruidos, que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, na conformidade do § 16.º dos mesmos estatutos e do regulamento de policia académica. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 20 de agosto de 1870. Eu Joaquim José da Encarnação e Silva, servindo de secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 191 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que em virtude do artigo 34.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, está aberto o concurso, até ao dia 26 de outubro inclusivé do corrente anno, para a admissão de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao commandante da escola, e acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfizeram as seguintes condições: 1.ª Que não têm mais de dezoito annos de idade; 2.ª Que têm as condições phisicas requeridas para o serviço de mar, o que será verificado por uma junta de saude naval; 3.ª Que têm exame e approvaçãõ em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 4.ª Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos habilitados por esta fórma for maior que o numero das vacaturas, serão proferidos: 1.º Os que possuirem maiores e melhores habilitações; 2.º Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; 3.º Os que, em igualdade de circumstancias, tiverem menor idade. Escola naval, em 25 de agosto de 1870. Augusto Sebastião de Castro Guedes. Está conforme. Secretaria da escola naval, em 25 de agosto de 1870. Eduardo Sabino Duval, secretario (repete DG 191 e DG 192)
- DG 191 Annuncia-se, na conformidade do regulamento de 24 de agosto de 1868, publicado no Diario de Lisboa n.º 190 do mesmo anno, que durante o proximo mez de setembro estará aberto concurso de provimento de um logar de pensionista do governo para frequentar no instituto geral de agricultura o curso simultaneo de medicina veterinaria e

agronomia; sendo admittidos ao concurso só os pretendentes que instruírem seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de aprovação, em qualquer lyceu do reino, de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia; 2.º Certidão de idade, pela qual mostrem que têm dezeseis annos completos; 3.º Attestados da camara municipal, administrador do concelho e parochio do seu domicilio, com que mostrem não ter meios de frequentar o instituto; 4.º Certidão jurada de algum dos facultativos de partido municipal, que certifique que são robustos e sadios. Os requerentes poderão juntar os documentos que tiverem das suas habilitações litterarias e scientificas, alem dos que se exigem como titulo necessário para concorrerem, e todos os mais que lhes devem aproveitar como motivo de preferencia, admittidos pelo artigo 4.º do regulamento citado. Os requerimentos podem ser entregues n'esta direcção geral, e nas secretarias dos governos civis dos districtos do continente do reino, por todo o praso do concurso. Repartição de agricultura, 24 de agosto de 1870. No impedimento do chefe da repartição, Olympio de Sampaio Leite. (repete DG 192 e 193)

- DG 192 Sendo necessário promover a aequisição de livros próprios para uso das bibliothecas populares, creadas por decreto de 2 do corrente mez colligindo e colleccionando os que podem ser dispensados pelas bibliothecas nacionaes e corporações scientificas, solicitando dónativos das livrarias e bibliothecas particulares, procurando obter a compra ou troca de livros mais uteis á instrucção popular, e excitando o zelo das camaras municipaes e de quaesquer outras corporações ou associações que voluntariamente se prestem a fundar aquellas bibliothecas, ou, pelo menos, a concorrer com uma somma annual, ou por uma só vez, para o estabelecimento e sustentação d'ellas: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear para este fim uma commissão composta do visconde de Castilho, socio da academia real das sciencias, que será o presidente; do primeiro official da bibliotheca nacional, Francisco Cassassa; do professor da escola normal, Luiz Filippe Leite; do segundo official graduado da secretaria d'estado dos negocios da marinha, João Izidoro Duarte Pereira, e do amanuense do ministerio da instrucção publica, Alexandre Augusto Barbosa; devendo a referida commissão propor por este ministério as providencias que julgar necessárias para o desempenho do importante serviço que lhe é commettido. O que, pela secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, assim se participa ao visconde de Castilho para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 26 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 192 Tendo sido creadas pelo decreto de 2 do corrente mez as bibliothecas populares, e convindo que esta importante instituição se desenvolva o mais breve e do melhor modo possivel: ordena Sua Magestade El-Rei que o bibliotecário mór da bibliotheca nacional de Lisboa mande verificar quantas obras do deposito das livrarias dos extinctos conventos poderão, sem inconveniente, ser destinadas para se concederem ás referidas bibliothecas, organisando-se o respectivo catalogo e ficando auctorizado o mesmo funcionário a remetter as mencionadas obras a este ministerio ou ás corporações que forem designadas para o indicado fim. O que assim se participa ao bibliotecario mór da biblioteca nacional de Lisboa, para os effeitos convenientes. Paço, em 26 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. (Idêntica se expediu ao vice-presidente da academia real das sciencias.
- DG 192 Pela secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso por espaço de vinte dias, a começar no dia 30 do corrente mez, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os indivíduos comprehendidos nas listas approvadas por portarias de 9 e 10 d'este mez (Diario do governo n.º 178), e bem assim os professores vitalicios em exercício, e os alumnos habilitados com diplomas das

escolas normaes. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados e a assignatura reconhecida, aos commissarios dos estudos do districto da sua residencia, declarando pela ordem que lhes convier as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios dos estudos dos differentes districtos, logo que findar o praso do concurso, remettem a esta secretaria d'estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informaçã, nos termos do § unico do artigo 18.º do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

Distritos	Concelhos	Localidades	Para alumnos do sexo	Distritos	Concelhos	Localidades	Para alumnos do sexo
Viseu	Moimenta da Beira	Alvite (a)	Masculino.	Funchal	Calheta	Fajã da Ovelha	Masculino.
	Mondim	Moimenta da Beira	Feminino.		Machico	Machico	Masculino.
	Mortagoa	Salzedas (a)	Feminino.		Porto da Cruz	Porto da Cruz	Masculino.
	Nelas	Marmeleira (a)	Masculino.		Ponta do Sol	Ribeira Brava	Masculino.
	Penedono	Mortagoa (a)	Feminino.		Porto Moniz	Serra de Agua	Masculino.
	Rezende	Carvalhal Redondo	Masculino.		Porto Moniz	Ponta do Fargal	Feminino.
	Satam	Beselga (a)	Masculino.		Porto Santo	Porto Moniz	Feminino.
	S. João de Areias	Ovadas (a)	Masculino.		Sant'Anna	Nossa Senhora da Piedade	Masculino.
	S. Pedro do Sul	Ferreira de Alves (a)	Masculino.		Sant'Anna	Sant'Anna	Masculino.
	Sernancelhe	Golfar (a)	Masculino.		S. Jorge	S. Jorge	Masculino.
	Tabuaço	S. João de Areias	Masculino.		Santa Cruz	Canço	Masculino.
	Tarouca	Candal (a)	Masculino.		S. Vicente	Boa Ventura	Masculino.
Tondella	Carregal	Masculino.	Horta	Ponta Delgada	Masculino.		
Viseu	Ferreirim (a)	Masculino.	Lagens	S. Vicente	Masculino.		
Angra do Heroísmo	Adorico (a)	Masculino.	Magdalena	Praia do Almoxarife (a)	Masculino.		
	Varzea da Serra (a)	Feminino.	S. Roque	Fajã Grande	Masculino.		
	Granja do Theão (a)	Feminino.	Santo Amaro (a)	Candelaria (a)	Feminino.		
	Lalim (a)	Masculino.	Santo Antonio (a)	Magdalena (a)	Feminino.		
	Mundão (a)	Masculino.	Santa Luzia (a)	Caes da Villa (a)	Masculino.		
	Silgueiros (a)	Feminino.	S. Roque	Santo Amaro (a)	Masculino.		
	S. Sebastião	Masculino.	S. Roque	Santo Antonio (a)	Masculino.		
	Serreta (a)	Masculino.	Norte Grande (a)	Santa Luzia (a)	Masculino.		
	S. Lazaro (a)	Masculino.	Villas do Corvo	S. Roque	Masculino.		
	Nossa Senhora da Luz (a)	Masculino.	Lagôa	Norte Grande (a)	Masculino.		
	Agualva (g)	Masculino.	Ponta Delgada	Villa do Corvo	Masculino.		
	Quatro Ribeiras (a)	Masculino.	Povoação	Lagôa	Masculino.		
	Praia da Victoria (a)	Masculino.	Villa do Porto	Capellas	Masculino.		
	Vellas	Masculino.	Villa do Porto	Povoação (a)	Feminino.		
				Villa do Porto	Masculino.		
				Villa do Porto (a)	Feminino.		

(a) Estas cadeiras têm o subúdio de casa e mobília.
(b) Esta cadeira tem 124000 réis pelo thesouro, 204000 réis pela camara municipal e 124000 réis pela junta de parochia e confrarias.
(c) Não tem ordenado pelo thesouro. Tem 1104000 réis pela mesa administrativa da real casa de Nossa Senhora da Nazareth, e edificio proprio e mobiliado para a aula e para residencia da mestra.
(d) O ordenado d'estas cadeiras é de 1002000 réis pelo thesouro e 204000 réis pelas camaras municipaes.
(e) Tem o ordenado de 1404000 réis pelo thesouro e 204000 réis pela camara municipal.
(f) O ordenado d'esta cadeira é de 204000 réis, sendo 204000 réis pelo thesouro, 204000 réis pela camara, 204000 réis pela confraria das alunas, e 102000 réis pela junta de parochia.
(g) Além do ordenado de 204000 réis pelo thesouro e 204000 réis pela camara municipal, tem esta cadeira a gratificação de 204000 réis annuaes, casa e mobilia pela junta de parochia.
Todas as cadeiras não comprehendidas nas notas (b), (c), (d), (e), (f), (g) têm o ordenado annual de 905000 réis pelo thesouro publico, e a gratificação de 204000 réis pelas camaras municipaes respectivas
Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 27 de agosto de 1870.—O conselheiro secretario geral, José Maria de Abreu.

- DG 193 Attendendo ao que me representou D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, do meu conselho: hei por bem conceder-lhe a exoneração que me pediu do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica, para que foi nomeado por decreto de 22 de junho ultimo, ficando muito satisfeito do modo como desempenhou o mesmo cargo, cujas honras me apraz conservar-lhe. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 29 de agosto de 1870. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DG 193 Hei por bem encarregar interinamente da pasta dos negócios da instrucção publica ao bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins, ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 29 de agosto de 1870. REI. Márquez de Sá da Bandeira
- DG 194 Hei por bem encarregar o conselheiro Carlos Bento da Silva, ministro e secretaçio d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, de dirigir interinamente as pastas dos negocios do reino e da instrucção publica, emquanto não entra em exercicio o bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins, nomeado por decreto da data de hontem ministro d'aquellas duas repartições. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de agosto de 1870. REI. Márquez de Sá da Bandeira
- DG 194 Senhor. A absoluta necessidade da educação e da instrucção do povo funda-se nas conveniencias physicas, moraes e intellectuaes, nas de ordem política e social, finalmente nas do desenvolvimento do trabalho e da economia. A questão da educação publica é (digamo-lo francamente) a questão vital de uma nação. Entretanto, com mágua o confessámos, a instrucção nacional (e n'este ponto temos em vista principalmente a instrucção primaria, parte essencialissima da instrucção publica, porque não se refere a uma só classe, mas á nação toda) está entre nós a uma grande distancia, não só do que prescrevem os principios, mas também do que é já realidade em muitos outros paizes. Contemplar os principaes factos relativos a esta questão desconsola o espirito. Apesar de uma serie de providencias legisladas desde 1834, apesar das obrigações impostas até aqui ás localidades, apesar mesmo dos esforços beneficentes e louváveis da iniciativa particular, a consociação destes tres elementos pôde melhorar a educação e instrucção do povo portuguez em relação ao passado, mas não conseguiu realizar os grandes principios, não logrou equiparar a educação nacional, nem approxima-la sequer, ao que exigem as necessidades publicas. Comprehende-se facilmente a impossibilidade de apresentar n'uma succinta exposiçào todos os factos que demonstram o que dizemos; mas não nos seria desculpável omittir alguns pontos capitaes. Com uma população de 4.200:000 habitantes

no continente, e com 4:000 freguezias, tem Portugal apenas (segundo os últimos dados) 2:300 escolas officiaes, e d'estas só 350 do sexo feminino. Para estarmos, não diremos na situação que recommendavam as necessidades da população e do ensino, mas apenas na situação em que se acha a Hespanha, devíamos ter 7:000 escolas officiaes; 8:000 em relação á França, Bélgica e Baviera; 10:000 a 12:000 para correspondermos proporcionalmente á Inglaterra, Hollanda, Suécia e Prussia; 21:000 para hombreamos com os Estados Unidos; e em lugar de tudo isto, possuímos apenas 2:300 escolas! Contando mesmo com as escolas livres, deveríamos ter 12:000 escolas officiaes; e apenas possuímos 2:300. Em Hespanha ha 1 escola para 600 habitantes; em França, Baviera, Italia, Hollanda e Inglaterra 1 para 500 e 400; na Suécia 1 para 300; nos Estados Unidos 1 para 160; na Prussia 1 para 150. Portugal tem 1 escola para 1:100 habitantes! Das escolas passemos aos alumnos. O numero total dos alumnos (das escolas officiaes e das livres) no anno de 1867 era de 132:000. De 757:000 creanças de 7 a 15 annos de idade, 600:000 não frequentavam as escolas, o que é um facto lastimável, não o sendo menos que d'esse mesmo diminuto numero de frequentantes a maior parte o era tão irregularmente, que tornava as próprias escolas existentes menos productivas do que indicaria o seu numero, já aliás escasso. Se confrontarmos o alumno portuguez com o de outros povos, vemos que ao mesmo tempo que o numero total dos nossos alumnos, officiaes e livres, é de 1 para 32 habitantes, na Italia é de 1 para 15; em Hespanha de 1 para 14; em França de 1 para 8; em Inglaterra, Hollanda e Bélgica de 1 para 7; na Prussia de 1 para 6; na Suissa, Baviera e Suécia de 1 para 5; nos Estados Unidos de 1 para 4 e de 1 para 3; e entre nós, repetimos, é de 1 para 32. A ser tão apoucado o numero dos nossos alumnos, e tão irregular a sua frequência, acresceu a falta do aproveitamento causada da carência geral de um professorado competente, da deficiência dos methodos, da falta de directorios, e do desleixo dos paes, a quem o estado concede a absurda liberdade de matarem o espirito e a carreira de seus filhos. Assim, a ultima inspecção geral ás escolas do reino, feita no anno de 1867, demonstrou que em historia, chorographia e grammatica, apenas se habilita um numero insignificantissimo; e que mesmo na educação moral, e na leitura e escripta, só a quinta parte dos alumnos de todo o reino merecia a qualificação de boa, e quatro quintos a de medíocres ou só sufficientes, o que de facto corresponde a não mais que medíocres, se se attender á propensão do bondoso character portuguez para julgar com benevolencia. Depois de assim contemplarmos a escola e o alumno, consideremos a despeza. Em Portugal, o estado despende com a instrucção primaria por anno, numeros redondos, 200:000\$000 réis; o elemento municipal 50:000\$000 réis; a beneficencia réis 100:000\$000; o que dá uma totalidade de 350:000\$000 réis. Comparando-a com a dotação de outros povos, temos que Portugal, para despender com a instrucção primaria na proporção do que despendem as outras nações, devia gastar 1.800:000\$000 réis em relação á Hollanda; 1.550:000\$000 em relação á França; 1.150:000\$1000 em relação á Prussia; 3.000:000\$000 em relação á Inglaterra; 1.340:000\$000 em relação á Baviera; 900:000\$000 em relação á Hespanha; 1.600:000\$000 em relação á Suissa; 1.335:000\$000 em relação á Bélgica; 7.000:000\$000 em relação aos Estados Unidos. E em lugar de tudo isto, despende unicamente 350:000\$000 réis! Este quadro comparativo da nossa instrucção primaria com a dos outros povos civilizados, quanto aos tres pontos fundamentaes da escola, do alumno, e da despeza, ainda mais affligirá o espirito, se attendermos a que muitas d'estas nações, cujo estado de instrucção seria o nosso maior progresso, se consideram a si mesmas em immenso atrazo. Provam-no os inquéritos, as confissões officiaes dos governos no parlamento, a imprensa, os livros dos grandes escriptores de instrucção publica, e os esforços da iniciativa particular. Dizia, poucos mezes antes de fallecer, o príncipe Alberto, que para dissipar a ignorancia da Inglaterra, talvez não fossem sufficientes os esforços de todos os amigos das classes operarias. Em França confessava igual ignorancia um dos mais modernos e beneméritos ministros da instrucção publica, o sr. Duruy. Um dos primeiros escriptores belgas expunha ha dois annos: «A ignorancia na França é deplorável; a França

na questão da instrução primaria está inferior á Allemanha, Hollanda, Suissa e Bélgica». Ao escriptor belga, que pintava assim o triste quadro da França, respondia o proprio ministro da instrução publica da Bélgica, no seio do parlamento: «que á Bélgica faltava ainda um grande progresso na questão do ensino, e que todos os esforços seriam poucos perante a magnitude do assumpto». Em Italia um notável ministro da instrução confessava n'um documento official: «que as administrações publicas não faziam ainda quanto deviam para livrar a Italia da vergonha de tamanha ignorancia». Assim lastimam o seu proprio estado na instrução primaria as nações, cuja situação seria para Portugal uma felicidade. Podiamos, e deviamos talvez, completar o quadro que apresentamos das escolas primarias, dos alumnos, e do pouco que despendemos a bem da educação nacional, com muitos outros pontos da questão, taes como a falta da educação physica e do desenvolvimento gymnastico, a exiguidade dos cursos de adultos, a falta do ensino de segundo grau, a carencia quasi absoluta de escolas normaes, a mingua do ensino em relação ao sexo feminino, e outros assumptos mais, se nos não fosse urgente resumir quanto possível esta exposição. O que temos dito figura-se-nos sufficiente para deixar definido o estado da nossa instrução, e a indispensabilidade da sua reorganisação, fundada em bases novas. II Investigando as causas que determinam o atrazo da nossa instrução primaria, e attendendo só ás que nos parecem capitaes, podemos afoutamente considerar entre estas a organisação centralisadora, a carencia completa de inspecção, a situação do professorado, sem habilitações, accesso, consideração, nem estimulo, e quasi sem remuneração, o desamparo da instrução do sexo feminino, a falta de frequência escolar, e a desorganisação interna da escola, que não abrange a educação physica, a educação política e civil, nem a instrução professional. Alem d'estas causas, e aggravando-as, a desharmonia entre os tres elementos, official, local e beneficente, e uma certa frieza geral para com a escola. Ainda nos não compenetrámos de que a educação nacional é a melhor base da organisação de um povo, e a mãe da verdadeira liberdade. III A reforma que temos a honra de apresentar a Vossa Magestade é radical. A instrução primaria, até agora centralisada nas mãos do estado, passa para a localidade. Sem querermos adduzir para aqui o tratado comparativo da organisação do ensino nas outras nações, baste-nos assentar n'um ponto fundamental: e é que somos nós a única das nações europeas onde a educação e instrução se acham centralisadas na acção governamental. A reforma da instrução primaria de 1836 por Passos Manuel, em muitos pontos corroborada pela reforma de 1844, chamava a medo o municipio a concorrer para a escola com uma verba extremamente módica; essa disposição subsiste ainda na mesquinha parte que a localidade toma officialmente na instrução portugueza. Devemos confessa-lo: n'este ponto estamos atrasados meio século. Em Portugal o municipio dá para a educação primaria a quarta parte unicamente do que dá o estado. O município em França, em vez de dar quatro vezes menos, dá cinco vezes mais; na Italia doze vezes mais; na Baviera tres vezes mais; na Suissa e na Hollanda nove vezes mais; na Austria oito vezes mais; na Prussia dez vezes mais. Comparando Portugal com o reino em que o elemento municipal dá menos em relação ao que dá o estado, vemos que o municipio portuguez, em lugar de despendere 50:000\$000 réis, devia despendere 200:000\$000 réis. Comparado com o reino em que o elemento municipal dá mais, vemos que o municipio portuguez, em lugar de 50:000\$000 réis, devia gastar 2.000:000\$000 réis. Veja-se em que desproporção está o nosso municipio na dotação da instrução primaria! Por isso é nosso intuito chamar a localidade, não de certo a despendere na proporção do ultimo numero que apontámos, mas a tomar parte mais activa na diffusão do ensino popular. Entretanto o espirito do legislador, não duvidando de certo chamar a localidade, hesitaria por ventura se o chamamento seria ao municipio, se á parochia. Queremos adiantar-nos, mas sem precipitação nem imprudencia. Intentámos dar um passo largo e sinceramente liberal; mas forcejámos pelo dar firme e seguro. Para chegarmos a este resultado, combinámos temporariamente a parochia com o municipio. Commettemos desde já a escola ao municipio; mas ao mesmo tempo damos os

primeiros passos para que a escola se torne parochial, isto é, para que se possa instituir em cada parochia um capital, cujo rendimento dote a escola. Declaramos as escolas primarias dependentes, por enquanto, do municipio; dotamo-las com recursos novos; e ao lado do municipio, creamos as bases de um capital para cada freguezia, providencia esta de que o futuro tem muito que esperar. Logo que a freguezia possua os seus fundos escolares, a escola emancipou-se, e já não carece do municipio, do estado, nem da própria parochia. D'este modo lançamos as bases da escola parochial como o grande fim; e desde já, como providencia mais ou menos temporaria, entregámos a escola ao municipio. Em todo o caso o estado auxilia proporcionalmente o municipio, como o auxilia em todos os outros paizes da Europa, sem excepção de um só, e com muito mais razão não póde deixar de o auxiliar no nosso. O governo que o não fizesse tomaria uma responsabilidade gravissima. IV Esta ou qualquer outra reforma de instrucção primaria, inútil seria decreta-la se não se estribasse n'um systema proficuo de inspecção, e este não existe em Portugal. Se não concordássemos todos em que a inspecção escolar devesse ser totalmente outra da que hoje representam os commissarios dos estudos reduzidos ao vencimento de 120\$000 réis por anno, bastaria o que d'ella nos disse uma voz official: «Os commissarios dos estudos, occupados com a direcção dos lyceus e na simultanea regencia das cadeiras, não curam em geral, nem podem curar, da visita e inspecção das escolas primarias.» Foi o conselho superior de instrucção publica do reino quem fez essa confissão e lavrou essa sentença no anno de 1854. Em 1870 rege ainda a mesma lei! Na reforma que propomos duplica-se a necessidade de um corpo de inspecção; porque se a inspecção é com tanta razão considerada em todos os paizes como o grande auxiliar do ensino, e se esses paizes no dota-la não olham a despezas, entre nós torna-se ella absolutamente indispensável, por isso mesmo que a nova organização descentralisadora vem modificar os costumes nacionaes. Não deixará esta reforma de causar estranheza em algumas localidades; até correria o perigo de produzir o descrédito de si mesma (como tem succedido a outras innovações), se não fosse dirigida e implantada com todo o cuidado. Sem um systema positivo e efficaz de inspecção geral, melhor seria não estrear a descentralisação da escola, nem emprender a nova reforma. Sem inspecção não ha ensino, não ha escola, não ha descentralisação realisada. A escassez, dos meios, prendendo-nos os braços, não nos deixou ir, n'este ponto da inspecção, até onde íam os nossos desejos; combinámos pois a inspecção official retribuída com a inspecção local gratuita; e abrimos ao magisterio primario uma carreira digna d'elle. É a indispensabilidade da inspecção axioma em toda a parte. Todas as nações a remuneram largamente; e ainda hontem affirmava um relatorio official da França, que «se a instrucção primaria tem feito progressos no imperio, se os municipios se prestam aos sacrificios necessários, tudo isso se deve' aos esforços constantes da inspecção local». Assim o systema de inspecção que propomos funda-se em tres bases possibilidade de se applicarem os inspectores exclusivamente aos deveres do cargo; possibilidade de se converter a inspecção em negocio serio, que hoje não é; possibilidade enfim de ser a escala das inspecções um incentivo para o magisterio primario. V A questão do professorado foi uma das que mais cuidado nos mereceram. A da organização e dotação podem ter temporariamente mais importancia; a do magisterio porém é sempre grande, e é a primeira. Um dos homens que mais se têm dedicado á causa da instrucção popular escrevia ha poucos annos, n'uma obra que ficou immortal, estas memoráveis palavras: «O professor é tudo, porque o mais ... nem ha mais nada». Pronunciou uma grande verdade o sr. Julio Simón. O professor, e só o professor, faz a escola e faz o alumno. Mas o que é entre nós, ainda n'este momento, o professor primario? Em Lisboa mal lhe dá o tenue vencimento para a despeza da renda da casa; e nas províncias tem apenas 90\$000 réis pelo estado, e nem ao menos ha para o professorado, como compensação, um accesso, nem consideração moral. Um dos primeiros cuidados da nossa reforma é acabar com esta situação deplorável. Estabelecemos para quando a escola tiver os fundos proprios, um minimo de vencimento condigno, e desde já augmentamos os

ordenados, não como desejaríamos, mas quanto as circumstancias o permitem; e sobretudo abrimos desde este momento ao professorado primario da nação uma carreira. O professor publico, entrando no 1.º grau da escola, póde subir a passo e passo ás escolas de 2.º grau, ás escolas normaes, e finalmente á inspecção que o colloca junto do ministerio da instrucção publica. D'este modo liga-se a vantagem pessoal com a do estado, aproveitando-se a experiencia dos professores, dando-lhes incentivo, e deixando-os subir a escada do mérito, concitados de nobres ambições. Se a carreira é o campo da honra ao funcionario, seja também o campo da honra ao professor, para ali se lhe desenvolverem a intelligencia e a vontade a bem da educação nacional. Não seja o educador publico e sacerdote da instrucção, excepção odiosa n'um paiz civilisado. Sejam justos para com essa nobre classe, até hoje completamente desprotegida. Mas estes principios fundam-se também na necessidade de habilitações provadas em estabelecimentos especiaes. A escola normal de Lisboa, mesmo quando não tivesse sido abolida pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, por forma nenhuma seria sufficiente para habilitar o numero necessário dos que se destinassem ao magisterio primario. O decreto de 22 de dezembro de 1869, mandando reabrir a escola de Lisboa, e estabelecendo condições para a abertura de outras, fez um serviço á instrucção do sexo masculino. A nossa reforma, augmentando as pensões nas escolas normaes das cidades de Lisboa e Porto, e acompanhando esta providencia com outras de reconhecida vantagem, estabelece as condições fundamentaes da habilitação normal. Nos outros districtos facilitamos e promovemos a fundação de escolas normaes igualmente necessarias. Quando vemos o mundo civilisado consagrar as escolas normaes como base dogmática da questão do ensino publico, e quando a razão reconhece a justiça de tal consagração, entendemos não dever retardar nem um só dia a fundação d'ellas em todo o reino. VI O estado em que se acha a instrucção primaria do sexo feminino é lastimável. Defronte de 1:965 cadeiras para o sexo masculino (o que já é uma fatalidade) o sexo feminino tem só 348. Defronte de 146:000\$000 réis despendidos com as escolas do sexo masculino, as do feminino só recebem a dotação de 18:000\$000 réis; e em logar de 105:000 alumnos d'aquelle sexo (numero já insignificante), d'este só 28:000 frequentam as escolas. O numero dos alumnos do sexo masculino nas escolas officiaes está para o numero dos habitantes na razão de 1 para 23, emquanto o numero das alumnas está na razão de 1 para 163! Expondo rapidamente estes factos, e sem nos determos a lamentar a situação infeliz em que se acha entre nós a educação da mulher, pela nossa reforma desenvolvemos a escola normal existente na capital, creámos e dotámos outra de 1.ª classe no Porto, e estabelecemos nos districtos as que se poderem instituir com o auxilio mixto dos recolhimentos e dos recursos do thesouro. Empreendemos este, d'entre os melhoramentos do ensino feminino o mais importante, sem aggravar o orçamento do estado, applicando para tal despeza o subsidio de uma parte das escolas de latim, que extinguimos. Na criação das escolas primarias femininas, igualâmo-las em numero ás do sexo masculino, e por meio de escolas mixtas encetamos o principio, tão recommendavel, da educação do homem pela mulher, augmentâmos os vencimentos ás professoras, e damos-lhes também carreira especial. A razão por que a instrucção primaria se considera hoje em todas as nações civilisadas a questão fundamental de um povo, é que, indo alem do ler e escrever, tem a gloriosa ambição de representar a educação physica, moral e intellectual do homem. A escola do seculo XIX é uma revolução nas condições sociaes da humanidade. Entre nós não era ella ainda senão a triste representação do systema passado. O nosso projecto seguiu a vereda nova. Estreando a gymnastica obrigatoria, e os conhecimentos hygienicos, necessários em todos os paizes, e indispensáveis nos meridionaes, satisfaz á educação physica. Satisfaz também pela primeira vez á educação política, base de um povo livre, que já se governa pela acção própria dos cidadãos, e que vê em perspectiva, e talvez não muito longe, o suffragio universal. Inaugurando finalmente o novo e regenerador principio do ensino chamado real, consegue pelos novos methodos intuitivos, que o alumno alcance em muito menos tempo

maior somma de conhecimentos adaptados á sua intelligencia. Pelo ensino do 1.º grau, estabelecemos a generalidade do ensino necessária a todos os portuguezes. Pelo do segundo, instituímos as bases de um ensino profissional, diverso, segundo as differentes urgencias das localidades. Assim, tratamos de realisar, entre a instrucção indispensável a todos e a secundaria, uma categoria de ensino conveniente ás classes intermediarias que devem receber mais instrucção do que a elementar, e diversa da secundaria; ensino profissional este, que habilite para as occupações agrícola, industrial e commercial. Oxalá que. as povoações, para bem seu e do paiz, se compenetrem das vantagens que de tal ensino lhes devem resultar. E o ensino superior indispensável para o derramamento das sciencias, e sua applicação aos usos da vida; mas o saber deve deixar de ser um monopolio em todos, os paizes, onde a liberdade geral - é condição do viver social. O principio da igualdade perante a lei e as instituições constitucionaes, presidiu a este ponto importante da nossa reforma. E a sciencia de: todos, pelo trabalho de todos. VII Uma reforma de instrucção primaria, que não estabelecesse o ensino obrigatorio, só seria aceitavel n'um paiz já completamente educado, e onde os paes de familias, conhecendo o que vale o saber, dispensassem, por supérflua, a: imposição do ensino. Por que não consagram o ensino obrigatorio os Estados Unidos? Porque a familia tem a instrucção em tamanho apreço, que o ensino obrigatorio seria uma affronta. A Europa quasi toda tem inscripto nas suas leis de instrucção primaria o ensino obrigatorio. Assim o fizeram a Prussia e toda a Allemanha, a Suissa, a Hollanda, a Bélgica, a Italia, a Hespanha, a Turquia. Na França é uma questão resolvida no espirito publico. Em alguns paizes allemães levam o rigor a tal extremo, que uma das penas consiste na prohibição da communhão aos moços que não apresentem o attestado de instrucção primaria. Á imposição do ensino deve estar na rasão directa da ignorancia de um povo. Quanto menos illustrado elle for, mais urge o preceito. Poder-se-ia talvez conceder ao pae instruido o direito de pôr uma barreira na intelligencia do filho. Ao pae ignorante não se pôde conceder o direito de aniquilar as faculdades dos que lhe devem o ser, como não se lhe permite o negar-lhes o alimento. Quando o pae não pôde, não sabe, ou não quer ser verdadeiro pae, transmite á sociedade os seus encargos; e a sociedade, alem do direito individual que recebe, tem os direitos da sua própria conservação, fundados em titulo legitimo. Entre nós quem ignora que a causa principal da pouca frequência escolar é devida á reluctancia dos paes e das familias em mandarem os filhos á escola, e á obstinação com que de lá os tiram, quando nem sequer têm aprendido os primeiros rudimentos? Dizem-n'ó os relatórios dos governadores civis, dos commissarios dos estudos, e sabem-n'ó os que lidam praticamente com estes assumptos. Em Portugal o ensino obrigatorio, instituido pelo decreto de 20 de setembro de 1844, nunca passou de letra morta. Um paiz, porém, que na sua constituição estabeleceu o ensino primario gratuito para todos os seus cidadãos, tem o direito de o tornar obrigatorio, quando até se julgam no mesmo direito os paizes que exigem o ensino retribuido. Adoptando o ensino obrigatorio para chamar ás escolas a puericia das povoações deseducadas e analfabetas, como são principalmente as povoações ruraes, tornámos efficaz o principio, conciliando ao mesmo tempo a coacção necessária com as regalias da familia. Auctorisações especiaes para a criação dos cursos de adultos, e auxilio á iniciativa beneficente, as escolas mixtas, a instituição das conferencias escolares, a indispensável fixação da matricula, e ainda outras prescripções filhas da experiencia, completam os lineamentos fundamentaes, que temos indicado, da nova constituição da instrucção primaria. VIII Taes são as condições principaes, em que assenta a reforma que temos a honra de propor a Vossa Magestade. Ser-nos-ia fácil emprehende-la, se o estado do thesouro nos permittisse solicitar o augmento necessário na dotação, augmento que hoje seria difficil. Asserções menos reflectidas em documentos officiaes, tinham deixado entrever, como fácil, uma economia nas actuaes dotações da instrucção primaria e secundaria, com a transferencia dos encargos da educação e instrucção para a localidade; a difficuldade fundamental da reforma que propomos consistiu exactamente em decretar

a reorganização da instrução nacional sem aumentar a sua dotação. Reconhecemos que a iniciativa particular se tem desenvolvido, que a localidade empenha muito mais diligencias, que o estado ministra dotação mais avultada do que antigamente, e que se notam no geral progressos relativos bem dignos de honrosa menção; mas tudo isto está ainda longe de corresponder ás necessidades actuaes da educação nacional. Todos os grandes periodos reorganizadores se têm assignalado no nosso paiz por um progresso na instrução popular. O celebre ministro do Senhor D. José alcançou com a reforma da instrução um dos melhores títulos á gloria da posteridade. As primeiras côrtes da liberdade inscreveram nos seus annaes as bases do ensino popular em 1821. Nos Açores em 1832 apresentava-se um projecto de instrução primaria para o reino; sendo assim a instrução popular proclamada como instituição indispensável da nova fórma política. O dia de hoje não fazia esquecer o de amanhã; parecia que era a instrução primaria e não sómente a liberdade que se pretendia conquistar. Em 1836 a dictadura de um ministro notável recebia nova gloria da sua lei de instrução popular; voltava ao mesmo campo a dictadura de 1844. A Vossa Magestade pedimos hoje que sancione esta nossa reforma n'um assumpto de tanto momento. Temos para nós que ella inicia um grande progresso: com a escola assente no ensino real, desenvolve as faculdades da alma, e com o ensino profissional aperfeiçoa o trabalho, e tende a augmentar a riqueza; com o ensino obrigatorio tornado verdade, eleva o nivel da instrução geral; com a introdução da gymnastica e da educação, physica avigora, a pouco e pouco a saúde das povoações; com as escolas, normaes habilita professores idoneos, e abre-lhes, com o acréscimo dos vencimentos, e sobretudo com o accesso, uma carreira cheia de incentivos; com uma boa e retribuida inspecção official melhora as condições do ensino, e dispõe na localidade os meios de crear, e augmentar o capital escolar; dá vigoroso impulso á educação do sexo feminino; estreia por um systema local a dotação da escola, descentranlisando-a e lançando as bases da sua futura emancipação; ensinando, ao alumno os seus direitos e deveres, políticos e sociaes, desenvolve-lhe o sentimento patriótico, fa-lo conhecedor da sua nobre missão., e finalmente, pelo complexo destas providencias, firma a liberdade nacional na educação popular. Por todos estes motivos os ministros têm a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da instrução publica, em 16 de agosto de 1870. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

- DG 194 Tendo em consideração o que me foi representado pelos ministros e secretários d'estado das diversas repartições: hei bem decretar o plano de reforma da instrução primaria, o qual faz parte do presente decreto, e vae assignado por D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, ministro e secretario d'estado dos negocios da instrução publica. Os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 16 de agosto de 1870. REI. Duque de Saldanha; José Dias Ferreira; Conde de Magalhães; D. Luiz da Camara Leme; D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Reforma da instrução primaria CAPITULO I Assumptos da instrução primaria Artigo 1.º A instrução primaria divide-se em dois graus: 1.º grau, ou elementar; 2.º grau, ou complementar. Art. 2.º O ensino do 1.º grau para o sexo masculino comprehende: Educação physica I. Gymnastica elementar combinada com exercicios vocaes; hygiene popular. Educação moral II. Educação religiosa e moral; doutrina christã. Educação intellectual III. Leitura; IV. Escripta; V. Operações arithmeticas sobre numeros inteiros e decimaes; VI. Systema legal de pesos e medidas; VII. Noções elementares de grammatica e exercicios de redacção; VIII. Desenho linear; IX. Elementos de historia sagrada e historia patria; X. Noções de geographia e chronologia; XI. Noções de agricultura. Educação política XII. Noções da constituição e dos direitos e deveres do cidadão; XIII. Canto horal. Podem-se também acrescentar – primeiras noções de historia natural. Art. 3.º O ensino nas escolas

ruraes comprehende pelo menos: I. Educação religiosa e moral; doutrina christã; II. Leitura; III. Escripção; IV. Operações arithmeticas sobre numeros inteiros; V. Systema legal de pesos e medidas; VI. Noções elementares de grammatica; VII. Desenho linear; VIII. Noções de agricultura. Art. 4.º O ensino do 2.º grau comprehende: I. Gymnastica e preceitos hygienicos; II. Grammatica e exercicios de lingua portugueza; III. Leitura e recitação de prosa e verso; IV. Calligraphia; V. Arithmetica e geometria elementar, e suas applicações maes communs; VI. Elementos de chronologia, geographia e historia patria; VII. Desenho linear e suas applicações; VIII. Moral, religião e historia sagrada; IX. Canto choral; X. Escripção; XI. Agrimensura; elementos de physica e chimica e historia natural dos tres reinos; elementos de agricultura e de economia rural, industrial, artística e commercial, nos seus diversos ramos, conforme as especiaes condições das diversas localidades. § unico. As matérias designadas nos numeros I a IX inclusive são objecto de todas as escolas de segundo grau. As dos numeros X e XI são objecto de ensino especial, apropriado a cada localidade. Art. 5.º O ensino do 1.º grau para o sexo feminino comprehende, alem das disciplinas designadas nos numeros I a X inclusive do artigo 2.º, as seguintes: Coser, fazer meia, marcar, talhar e economia domestica. Art. 6.º O ensino do 2.º grau para o sexo feminino comprehende, alem das disciplinas mencionadas nos números I, II, III, IV, VI, VII, V III e IX do artigo 4.º, as seguintes: Noções elementares sobre historia natural; escripção, fazer rendas, flores e outros labores proprios do sexo, conforme as condições da localidade. Art. 7.º Os programmas fixam as disciplinas de que deve constar o ensino instrumental ou real, a intensidade e extensão d'elle para cada grau e para cada sexo, segundo as conveniências locais. CAPITULO II Da natureza das escolas Art. 8.º As escolas primarias de um e outro sexo são de dois graus: I. Escolas primarias elementares; II. Escolas primarias complementares. § unico. As escolas primarias elementares subdividem-se em urbanas e ruraes. Consideram-se escolas ruraes as das freguezias fóra das cidades e villas. Art. 9.º Nas escolas primarias elementares ha uma classe preliminar de alumnos. Art. 10.º Em cada freguezia ha, pelo menos, uma escola primaria elementar para cada um dos sexos. § unico. Nas capitaes dos concelhos ha, para cada um dos sexos, uma escola primaria complementar. Art. 11.º O governo póde auctorisar que, nas freguezias ruraes as escolas dos dois sexos sejam substituidas por uma escola mixta, regida por professora, para alumnos de ambos os sexos, cuja idade não exceda dos dez annos. § unico. Nas mesmas povoações as escolas mixtas podem receber alumnos dos dez aos quinze annos; mas n'este caso cada sexo frequenta a aula uma só vez por dia em horas diversas. Art. 12.º Duas freguezias podem reunir-se para o fim de terem uma só escola de cada sexo, ou uma escola mixta, comtanto que a frequencia diaria dos alumnos não exceda a sessenta, e que estes não tenham a percorrer para assistirem ás lições mais de dois kilometros. § 1.º Para o effeito d'este artigo é necessária a auctorisação do inspector districtal. § 2.º Nas cidades de Lisboa e Porto, assim como nas outras capitaes de districto, doas ou mais escolas parochiaes podem reunir-se constituindo escolas centraes regidas pelos respectivos professores, pelo modo que for estatuído nos regulamentos. Art. 13.º As escolas primarias elementares são gratuitas, na conformidade do disposto na carta constitucional. § unico. Nas escolas primarias complementares o ensino é gratuito unicamente para os alumnos, cujos paes provarem verdadeira pobreza. Art. 14.º Póde haver cursos elementares temporarios de instrucção primaria do 1.º grau nas povoações ruraes que não forem séde de freguezia. § unico. Estes cursos não duram menos de seis mezes; e podem ser regidos por monitores ou monitoras das escolas ordinarias, auctorisados pelo inspector districtal. Art. 35.º O governo promove cursos nocturnos, de aperfeiçoamento e dominicaes. § unico. E arbitrada uma verba annual para o estado auxiliar os municipios, as parochias, as associações, os professores e quaesquer individuos que fundarem os referidos cursos. CAPITULO III Da constituição e dotação das escolas Art. 36.º A instrucção primaria do 1.º grau de ambos os sexos é encargo obrigatorio das camaras municipaes. § 1.º A instrucção primaria do 2.º grau de ambos os sexos é encargo obrigatorio das camaras municipaes e

das juntas geraes de districto, as quaes concorrem com metade da despeza. § 2.º O encargo obrigatorio para as escolas de ambos os graus, comprehende não só o ordenado do professor ou professora, mas também mobília, utensílios e mais objectos para o serviço escolar; e a bibliotheca, a qual conterà pelo menos os livros relativos ás disciplinas professadas na escola. Art. 17.º A dotação municipal das escolas compõe-se: I. Do producto especial da desamortisação dos baldios do concelho, era conformidade do disposto na lei de 23 de agosto de 1869 e mais legislação vigente; II. De doações, subsidios ou legados de corporações ou individuos; III. Dos bens proprios do município, que por lei não tiverem applicação especial a algum serviço do concelho; IV. De todas as fontes de receita, mandadas applicar ás despesas obrigatórias do municipio pelo codigo administrativo e mais leis do reino; V. De quaesquer outros meios applicados a este fim. Art. 18.º A escola primaria de um e outro sexo será dirigida e administrada pela junta de parochia, e considerada parochial para todos os effeitos, logo que a parochia possuir um capital, cujo rendimento possa sustentar a mesma escola. § unico. Fica desde já a cargo da parochia, como despeza obligatoria, a casa para escola e habitação do professor. Art. 39.º Organisar-se-ha em cada freguezia um capital escolar, para as escolas da parochia. § 1.º A dotação d'este compõe-se: I. Do producto dos baldios parochiaes, nos termos da legislação vigente; II. De doações, subsidios ou legados de corporações ou individuos; III. Dos bens da parochia, que não tiverem por lei applicação especial; IV. Das sobras dos rendimentos das irmandades e confrarias, e quaesquer estabelecimentos de piedade e beneficencia, assim como dos rendimentos das irmandades e confrarias que forem extinctas, em conformidade com o disposto nas leis administrativas por se acharem illegalmente erectas; V. De quaesquer outros meios, que forem applicados ao mesmo fim. VI. Do subsidio obrigatorio de 2 por cento do rendimento illiquido de todas as irmandades e confrarias, e de 1 por cento do mesmo rendimento de todos os outros estabelecimentos de piedade e beneficencia da freguezia onde existirem, até perfazerem o capital escolar. § 2.º Entende-se constituido o capital de uma escola, quando esta tiver em Lisboa e Porto um rendimento annual proprio de 400\$000 réis; nas outras cidades e villas, de 300\$000 réis; e nas freguezias ruraes de 200\$000 réis. § 3.º As juntas de parochia, á proporção que forem obtendo as sommas para capital escolar, devem converte-las em inscrições de assentamento, que são averbadas na junta do credito publico a favor da escola. Art. 20.º São caução especial do subsidio obrigatorio dos estabelecimentos de piedade e beneficencia quaesquer receitas dos mesmos estabelecimentos descriptas no orçamento geral do estado; e o governo póde applicar a parte necessária d'essas receitas ao cumprimento do disposto no n.º VI do artigo antecedente, quando as corporações ou estabelecimentos não satisfizerem regularmente o que n'elle lhes é imposto. Art. 21.º As juntas de parochia podem levantar empréstimos especiaes para fundarem ou auxiliarem os seus capitaes escolares; assim como para a construcção dos edificios, nos termos das leis administrativas; e igualmente podem sujeitar aos encargos e amnrtsisação d'esses empréstimos os rendimentos privativos da instrucção primaria, de que trata o artigo 19.º. Art. 22.º As juntas geraes de districto e ás camaras municipaes é applicado o disposto no artigo antecedente. Art. 23.º O governo auxilia, por todos os meios possíveis, a fundação e desenvolvimento do capital escolar. Art. 24.º O governo póde subsidiar annualmente os municípios mais necessitados pela veiba das despesas da instrucção primaria, votada no orçamento geral do estado. § unico. A junta geral distribue equitativamente pelos respectivos concelhos a verba que for concedida ao districto em virtude d'este artigo. Art. 25.º E consignada, annualmente, no orçamento geral do estado, uma verba para a fundação de bibliothecas populares, para premios aos auctores dos melhores compendios e livros de instrucção primaria, e aos professores que mais se distinguem na regencia das suas cadeiras. Art. 26.º E o governo auctorizado a conceder os edificios públicos para o estabelecimento das escolas. Art. 27.º Ás juntas geraes dos districtos votam annualmente as sommas convenientes para a construcção dos edificios escolares, e são para este fim

subsidiadas pelo governo. Art. 28.º O governo auxilia a iniciativa individual e das associações na criação e sustentação de escolas, de cursos nocturnos, de bibliothecas populares, e outras instituições analogas, tendentes ao derramamento da instrução popular. CAPITULO IV Do ensino obrigatório Art. 29.º A instrução primaria do 1.º grau é obrigatória para todos os portuguezes de ambos os sexos, desde a idade de sete a quinze annos. A frequência é permittida desde a idade de cinco annos. Art. 30.º Os paes, tutores ou quem suas vezes fizer, são obrigados a mandar os alumnos á escola, e a conserva-los n'ella até concluírem o ensino primario. Exceptuam-se: I. Os que mostrarem que lhes dão o ensino em sua casa, ou em escolas livres; II. Os que não podem manda-los por motivo de extrema pobreza. Art. 31.º A obrigação é extensiva aos residentes nas povoações em que estiverem collocadas as escolas, ou dentro de 2 kilometros de circumferencia. Art. 32.º Os que deixam de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 30.º são previamente admoestados pela auctoridade administrativa parochial, que, alem d'isso, os intima para mandarem as creanças á escola, declarando-se-lhes as penas em que incorrem se desobedecerem. Art. 33.º A matricula nas escolas primarias é no principio de cada anno lectivo. Póde haver mais dois prazos de matricula no decorrer do anno. Fóra d'elles não é admittido á escola alumno algum. § unico. A matricula é feita pelo professor, na presença da auctoridade administrativa parochial. Art. 34.º Os alumnos só podem faltar á escola, durante o anno lectivo, por motivo de molestia, ou com licença do professor por vinte dias contínuos ou interpolados em cada anno escolar. § único. A molestia é comprovada perante o professor, por certidão do facultativo, ou por declaração escripta do parochio. Art. 35.º Os que deixam de mandar os alumnos á escola pagam por cada dia que estes faltam, sem motivo justificado, a multa de 50 a 500 réis. Art. 36.º A multa pecuniaria é imposta pela autoridade administrativa parochial, depois de verificado o facto, por participação do professor, e ouvido o infractor. § 3.º Para este effeito o professor remette aquella auctoridade, até ao dia 8 de cada mez, a relação dos alumnos que faltaram, e o numero de faltas que deram. § 2.º Do pagamento da multa ha recurso sem suspensão para o sub-inspector. Art. 37.º Se a auctoridade administrativa parochial deixar de applicar a lei, é multada pelo administrador do concelho, a pedido da auctoridade inspectora ou da commissão local, no dobro da multa que devia impor. Art. 38.º As multas entram no cofre do capital escolar. Art. 39.º A matricula, a obrigação do ensino e as disposições penaes são annunciadas no começo de cada anno lectivo pelos meios ordinarios, e pelos parochos á hora da missa conventual. Art. 40.º A nenhum alumno se dá por cumprido o ensino obrigatorio, emquanto não obtiver approvação em exame publico nas disciplinas do 1.º grau, que os programmas designarem. § unico. Este exame é exigido para a frequência do 2.º grau. Art. 41.º A approvação das disciplinas do 2.º grau dá direito á admissão nos lyceus nacionaes, sem novo exame perante estes. CAPITULO V Das escolas normaes Art. 42.º O governo estabelece em Lisboa e Porto escolas normaes de 1.ª classe, para o sexo masculino, mantidas pelo estado. Art. 43.º O governo estabelece escolas normaes de 2.ª classe para alumnos mestres do 1.º grau em outros districtos administrativos, pertencendo ao estado a despeza com os ordenados do pessoal e expediente; e ás juntas geraes, como despeza obrigatória, a aquisição e conservação dos edificios, mobilia e bibliotheca. Art. 44.º É permittido ás juntas geraes dos districtos, onde não houver escola normal do estado, estabelecer escolas normaes do 1.º grau. § único. O governo auxilia estas escolas, pagando metade do vencimento ao pessoal. Art. 45.º Dois ou mais districtos podem reunir-se por commum accordo, para o estabelecimento e sustentação de uma escola normal. Art. 46.º São objecto do ensino n'estas escolas as seguintes disciplinas: 1.º Grau I. Gymnastica; II. Calligraphia; III. Principios de grammatica geral, exercicios de leitura, recitação e analyse da lingua portugueza; redacção; IV. Elementos de historia sagrada; doutrina christã; moral; V. Arithmetica, comprehendendo as proporções e a sua applicação aos usos da vida; systema legal de pesos e medidas; VI. Noções summarias de geographia geral; geographia de Portugal e suas possessões; VII. Noções de historia universal; historia

patria; VIII. Desenho linear e suas applicações mais uteis; IX. Pedagogia; conhecimento da legislação do ensino primario; X. Canto choral; exercicios práticos de ensino primário na escola annexa; XI. Elementos de agricultura; Exercicios práticos de ensino primario na escola annexa. 2.º Grau I. Gymnastica; II. Continuação da educação moral e religiosa; III. Noções de geometria e suas applicações praticas; IV. Principios de physica e chimica, de historia natural e suas applicações á hygiene, á agricultura e á industria; V. Exercicios de estylo e composição, e recitação; VI. Elementos de escripturação mercantil e agrícola; VII. Continuação do desenho linear; desenho de ornamento e de imitação; VIII. Principios de agricultura, horticultura e economia rural; IX. Canto choral; X. Continuação da pedagogia e methodologia; exercicios práticos do magisterio. Exercicios práticos do ensino primario na escola annexa. § único. O curso do 1.º grau dura dois annos, e tres o do 2.º grau. Art. 47.º O pessoal das escolas normaes de 1.ª classe comprehende: quatro professores, dos quaes um exerce as funcções de director, e outro as de secretario. § único. Ha alem d'estes um professor da escola annexa, com categoria de professor da escola normal, e pode haver um professor ajudante. Art. 48.º Os professores são nomeados pelo governo em concurso publico na conformidade dos regulamentos. § 1.º Na falta de professores especiaes para as escolas normaes podem ser encarregados do ensino de algumas disciplinas individuos idóneos, recebendo uma gratificação. § 2.º Para o serviço de cada uma d'estas escolas ha um porteiro e um continuo. Art. 49.º Cada um dos professores das escolas normaes de 1.ª classe vence de ordenado 500\$000 réis annuaes. O da escola annexa 300\$000 réis, e o ajudante 200\$000 réis. § único. O porteiro de cada uma d'estas escolas vence 250\$000 réis e tem moradia no edificio escolar. O continuo tem de ordenado 200\$000 réis. Art. 50.º Nas escolas normaes de 2.ª classe ha tres professores, e um para a escola annexa, tendo este categoria dos de instrucção primaria do 2.º grau, e um porteiro. Art. 51.º Cada um dos professores de escolas normaes de 2.ª classe vence 350\$000 réis. O porteiro 200\$000 réis. O professor da escola annexa 250\$000 réis. Art. 52.º Os professores das escolas normaes de 1.ª classe são equiparados aos de instrucção secundaria para todos os effeitos legaes. Art. 53.º Cada uma das escolas normaes de 1.ª e 2.ª classe póde manter annualmente por conta do estado cincoenta pensionistas; a cada um dos quaes concede uma pensão que não exceda a 6\$000 réis por mez durante o anno escolar. § único. O regulamento determina a fórma da admissão. Art. 54.º As escolas normaes são para externos, e admitem alumnos pensionistas e alumnos livres. Tanto uns como outros recebem o ensino gratuito e são equiparados para todos os effeitos. § único. São também candidatos aos logares de pensionistas do estado os professores públicos de ensino primário cuja idade não exceda trinta annos. Art. 55.º Aos pensionistas da classe dos professores públicos de ensino primario é concedida, alem da pensão mensal (quando forem de outra povoação), metade do seu ordenado durante os mezes em que estiverem ausentes das suas cadeiras, e o ordenado por inteiro se propozerem individuo habilitado para os substituir, com auctorisação do inspector do districto, sendo o substituto pago pelo professor. § único. Conta-se para a aposentação e jubilação como de effectivo serviço o tempo em que os professores pensionistas frequentam as escolas normaes com aproveitamento. Art. 56.º Os regulamentos determinam as disciplinas que podem cursar nos lyceus ou cursos profissionaes os alumnos que se destinam ás escolas normaes de 1.ª e 2.ª classe. Art. 57.º São applicadas á dotação das escolas normaes do sexo masculino as verbas para idêntico serviço auctorisadas na tabella da despeza de 1870-1871, e quaesquer quantias que o governo deduz da dotação geral do ensino primario. Art. 58.º O governo regula pela fórma mais conveniente as disposições d'este decreto relativas ás escolas normaes. Art. 59.º Ficam em vigor as disposições do decreto de 3 do corrente mez de agosto relativas ás escolas normaes do sexo feminino. Art. 60.º As materias que constituem o ensino n'estas escolas são as seguintes: 1.º Grau Alem das que se acham designadas nos numeros I a X inclusive do artigo 46.º, hygiene, economia domestica, e labores proprios do sexo feminino. I. Gymnastica; 2.º grau II. Continuação da educação moral e religiosa; III.

Principios de historia natural; IV. Elementos de escripturação mercantil; V. Continuação do desenho linear, desenho de ornamento e de imitação; VI. Continuação da pedagogia pratica e methodologia; VII. Canto horal. Em ambos os graus exercicios práticos de ensino primário na escola annexa. § único. O curso do 1.º grau dura dois annos, e tres o do 2.º grau. Art. 61.º E o governo auctorizado a organizar e a dotar o ensino normal da gymnastica, para as escolas de ambos os sexos, em estabelecimentos especiaes, ou em algum dos actualmente existentes de educação publica. CAPITULO VI Da nomeação, vencimentos, garantias e acesso do magisterio publico Art. 62.º Os professores de ambos os sexos das escolas primarias do 1.º e 2.º grau são nomeados em concurso documental, pelas camaras municipaes, d'entre os legalmente habilitados com o curso das escolas normaes; e na falta d'estes d'entre os que tiverem diploma do governo havido em concurso publico de provas escriptas e oraes. § único. O primeiro provimento é por dois annos. Art. 63.º Quando a escola chegar a ser parochial, a nomeação do professor é feita pela junta de parochia, na conformidade do artigo antecedente. Art. 64.º O vencimento dos professores impedidos, por qualquer motivo, de regerem as suas escolas é de metade do seu ordenado. § 1.º Nos impedimentos prolongados dos professores vitalícios de qualquer dos graus, póde ser-lhes dado um substituto, nomeado na conformidade do artigo 62.º § 2.º Estes substitutos vencem emquanto servem, metade do ordenado dos professores impedidos; e o tempo d'este serviço conta-se para a jubilação ou aposentação. § 3.º O substituto vence por inteiro o ordenado do proprietário, quando este deixar de o receber legalmente, ou quando a cadeira estiver vaga. § 4.º A mesma disposição se applica ao individuo que reger provisoriamente a cadeira. Art. 65.º O minimo do vencimento dos professores do 1.º grau, de um e outro sexo, é de 120\$000 réis nas escolas ruraes, e de 150\$000 réis nas urbanas. Em Lisboa e Porto de 200\$000 réis. O minimo dos vencimentos nas escolas do 2.º grau é de 300\$000 réis em Lisboa e Porto, e de 250\$000 réis nas outras terras. § 1.º Continuam as gratificações annuaes de 10\$000 réis aos professores que tiverem mais de 60 discipulos nas cidades de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Evora; 40 nas outras cidades e villas do reino; e 30 nas aldeias ou povoações ruraes. § 2.º Quando as escolas primarias do 1.º e 2.º grau estiverem competentemente dotadas, segundo o disposto no § 2.º do artigo 19.º, o governo póde decretar a elevação do minimo de vencimento. Art. 66.º Os professores que se impossibilitam de exercer o magisterio têm direito a uma pensão proporcional ao numero de annos de bom e effectivo serviço. § 1.º Para estas pensões ha um cofre especial em cada districto, para o qual concorrem os professores com uma quota mensal, alem do subsidio que para este fim é votado annualmente pelas juntas geraes, e pago pelas camaras municipaes. § 2.º O governo concorre também para este cofre com a verba designada no orçamento geral do estado. Art. 67.º As juntas geraes de districto, camaras municipaes, juntas de parochia e as outras corporações, são auctorizadas a subsidiar os professores, alem do ordenado que estes legalmente recebem. Art. 68.º É estabelecido o acesso do professorado primário do sexo masculino, pela fórmula seguinte: § 1.º Os professores das escolas primarias de 2.º grau são nomeados d'entre os professores vitalícios do 1.º, em conformidade com o disposto no artigo 62.º § 2.º Dos professores do 2.º grau são tirados os professores das escolas normaes e os sub-inspectores. Quando não concorrerem professores do 2.º grau, são candidatos os professores mais distinctos do 1.º grau. § 3.º Para ser professor das escolas normaes ou subinspector é habilitação necessária o curso completo de escola normal de 1.ª classe. § 4.º Os inspectores districtaes são nomeados d'entre os directores, professores das escolas normaes ou sub-inspectores. Art. 69.º As professoras do 2.º grau são nomeadas d'entre as do 1.º. Art. 70.º As professoras das escolas normaes são nomeadas d'entre as professoras mais distinctas do ensino primario. CAPITULO VII Da inspecção Art. 71.º Ficam extinctos os logares de commissarios de estudos. Art. 72.º Para a inspecção da instrucção primaria, o continente do reino é dividido em circurascriptões escolares de districto, podendo comprehender cada uma dois districtos administrativos. § único. Cada

um dos districtos administrativos das ilhas adjacentes fórma uma circumscripção escolar. Art. 73.º Cada uma das circumscripções escolares de districto é dividida em circumscripções de concelho. Art. 74.º Na capital de cada circumscripção de districto ha um inspector districtal, e em cada circumscripção de concelho um sub-inspector, nomeados pelo governo. Art. 75.º O numero das circumscripções escolares de districto é fixado em dezeseis, e o das circumscripções de concelho em cincoenta. § único. O governo póde, sendo indispensável, augmentar o numero dos inspectores districtaes e de concelho. Art. 76.º A primeira nomeação para os logares de inspectores e sub-inspectores é sempre por dois annos, e só findos elles póde recair a nomeação definitiva nos que tiverem dado provas de bom e effectivo serviço. § único. Os inspectores e sub inspectores podem ser transferidos de umas para outras circumscripções escolares como mais convier ao serviço publico. Art. 77.º Os governadores civis dos districtos administrativos correspondem-se directamente com o governo pelo ministerio de instrucção publica, e com os inspectores districtaes em todos os assumptos da administração da instrucção primaria na parte em que pelas leis e regulamentos lhes compete intervir; e prestam aos inspectores todo o auxilio de que elles carecerem no desempenho das suas funcções. Art. 78.º Os administradores de concelho correspondem-se directamente com os inspectores e sub-inspectores de instrucção primaria, e coadjuvam estes funcionarios era tudo que possa concorrer para o bom serviço d'este ramo da administração publica. Art. 79.º Ha em cada concelho uma commissão escolar, composta do administrador do concelho, do presidente da camara municipal, e de um cidadão nomeado pelo inspector districtal, de tres em tres annos. Art. 80.º Em cada freguezia ha uma commissão escolar composta de dois vogaes eleitos de dois em dois annos pelos habitantes da parochia, e de um vogal, que é o presidente, nomeado pelo sub-inspector. Art. 81.º As commissões escolares têm por fim promover a frequência escolar, o vestuario para as creanças necessitadas, livros gratuitos aos alumnos, a venda de livros na freguezia, e mais assumptos relativos ao bem da educação e instrucção primaria. Art. 82.º Os inspectores districtaes vencem de ordenado 600\$000 réis nas circumscripções de Lisboa e Porto, réis 500\$000 nas circumscripções escolares dos outros districtos do continente do reino, e 400\$000 réis nos districtos administrativos das ilhas adjacentes. § 1.º Os sub-inspectores vencem de ordenado 300\$000 réis. § 2.º O exercicio das funcções de uns e outros logares é incompativel com o de qualquer outro emprego publico. Art. 83.º O governo organisa em cada circumscripção escolar o serviço do pessoal e material, e fixa as despesas correspondentes, segundo as condições especiaes de cada uma d'ellas. Art. 84.º O inspector districtal é o delegado superior do governo na sua circumscripção, e n'esta qualidade competelhe: I. Suspender, até quinze dias, os professores, ouvindo-os previamente, e propor ao governo a suspensão alem d'aquelle praso, ou a demissão; II. Instaurar o processo para a aposentação, suspensão alem dos quinze dias, e demissão. Art. 85.º As penas disciplinares contra os professores e a fórma do processo são codificadas nos termos da legislação vigente em decreto especial. Art. 86.º As despesas pelo serviço da inspecção ordinária fóra da séde das próprias auctoridades são pagas pelo governo, quanto aos inspectores districtaes; pelos districtos, quanto aos sub-inspectores; e pelos municipios, quanto ás commissões concelhias – na conformidade das tabellas approvadas pelo governo. Art. 87.º Todas as escolas, collegios, cursos, e quaisquer estabelecimentos de educação e instrucção primaria officiaes e livres são sujeitos ás inspecções do governo. Art. 88.º Os regulamentos determinam as condições e o modo de se realizar a inspecção. CAPITULO VIII Das conferencias e associações escolares Art. 89.º São instituidas as conferencias entre os professores para o aperfeiçoamento dos methodos e modos de ensino, divisão das classes, e maneira de resolver na escola as questões especiaes da instrucção. Art. 90.º O governo decreta os regulamentos necessários para a realisação das conferencias em todos os seus ramos. Art. 91.º O governo promove também a instituição de concursos entre as escolas a respeito do seu maior desenvolvimento, assim como entre os alumnos d'ellas como prova

da maior capacidade dos professores. § único. As escolas e os alumnos sobre que recair a apreciação mais distincta, são premiados pelo governo e pelas localidades. Art. 92.º As auctoridades e as corporações administrativas devem promover a criação de sociedades protectoras de instrução primaria, para a maior frequência das escolas, prestação de vestuario e soccorros ás creanças mais necessitadas, de livros aos alumnos, de premios, de bibliotecas escolares, e dos mais assumptos tendentes ao derramamento da instrução popular. CAPITULO IX Disposições geraes Art. 93.º São objecto de disposições regulamentares a admissão á matricula e frequência das escolas, a forma dos exames e dos concursos, a designação das materias, e os methods do ensino, a policia e disciplina escolar, o melhor modo de realizar a coordenação e publicação dos compêndios e directorios, e todas as mais providencias que pela legislação vigente são consideradas como taes. Art. 94.º E o governo auctorizado a codificar a legislação sobre a instrução primaria. Art. 95.º E o governo auctorizado a applicar as sobras que houver nos diversos capitulos das tabellas de despeza do ministerio de instrução publica ao melhoramento da instrução primaria, precedendo decreto em conselho de ministros. CAPITULO X Disposições transitórias Art. 96.º São conservados aos actuaes professores vitalícios de instrução primaria, de ambos os sexos, os ordenados que como taes lhes competiam, e que continuam a ser-lhes pagos pelo estado. § 1.º Aos professores a que se refere este artigo é abonada pelas camaras municipaes a melhoria de vencimentos estabelecidos pelo artigo 65.º d'este decreto. § 2.º Aos mesmos professores são pagos pelo estado os vencimentos de aposentação, ou jubilação, nos termos das leis vigentes. Art. 97.º O vencimento dos professores vitalícios de ambos os sexos, pago pelo estado segundo o disposto no artigo antecedente, é considerado como subsidio auctorizado pelo artigo 24.º, e sairá da verba do orçamento fixada para tal fim. Art. 98.º Os actuaes professores temporarios de ambos os sexos começam a ser abonados integralmente dos seus vencimentos pelas camaras municipaes do 1.º de janeiro proximo futuro em diante. Art. 99.º As disposições dos artigos 96.º e 97.º são applicaveis aos professores de ambos os sexos, que forem nomeados vitalícios em virtude do concurso findo no mez de maio do corrente anno. Art. 100.º O governo póde adiantar as despesas a que se refere o artigo 43.º, havendo posteriormente das juntas geraes de districto as sommas correspondentes. Art. 101.º A faculdade concedida ao governo pelo artigo 95.º é extensiva ás sobras que houver no capitulo da instrução publica da tabella de despeza do ministerio do reino, relativa ao exercicio de 1869 a 1870. Art. 102.º As nomeações para as escolas do 2.º grau e para as normaes são feitas livremente pelo governo durante os dois primeiros annos, a contar do estabelecimento das mesmas escolas. Art. 103.º O governo durante o mesmo periodo, a contar da publicação d'este decreto, nomeia livremente os funcionarios para a inspecção da instrução primaria nas circumscripções districtaes e de concelho, e póde encarregar as mesmas funcções a individuos idóneos, com os vencimentos correspondentes aos logares de inspecção que servirem. § 1.º Quando porém tiverem outro vencimento do estado, recebem como gratificação por este serviço o correspondente á metade do logar de inspector ou sub-inspector, comtanto que os dois vencimentos reunidos não sejam inferiores á totalidade d'este ultimo logar, em cujo caso a gratificação é a necessária para preencher o dito ordenado. § 2.º Tendo porém veneimento superior ao dos logares de inspectores e sub-inspectores, sómente lhes são abonadas as despesas de que trata o artigo 86.º Art. 104.º Fica revogada a legislação em contrario. Paço da Ajuda, em 16 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.¹⁴

¹⁴ DG 195 Principaes erros typographicos e emendas do decreto de 16 de agosto ultimo, sobre a reforma da instrução primaria, publicado no Diário do governo n.º 194, de 31 do mesmo mez No artigo 2.º – Educação intellectual – acrescente-se: XII. Canto choral. No mesmo artigo – Educação politica – XII. Noções de constituição, etc. = leia-se= XIII. Noções de constituição, etc.=; XIII. Canto horal (chorai) – elimina-se. No artigo 3.º = IX. Canto chorai = leia-se = Canto choral –. Artigo 5.º, onde se lê

- DG 195 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que as primeiras quatro collecções de livros para constituir bibliothecas populares, que forem colligidas pela commissão para este fim nomeada por portaria de 16 do corrente, sejam entregues, mediante o competente catalogo, ás associações da capital – civilisação popular, grémio popular e centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, e para a dos artistas na cidade de Coimbra. O que assim se participa á mesma commissão, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 27 de agosto de 1870. D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DG 196 Tendo cessado o motivo pelo qual o conselheiro Carlos Bento da Silva, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria, foi encarregado da gerencia interina das pastas dos negocios do reino e da instrucção publica: hei por bem exonera-lo do referido encargo, a fim de que entre em exercicio o Bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins, nomeado ministro do reino e interino da instrucção publica por decretos de 29 de agosto ultimo. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 1 de setembro de 1870. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DG 196 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pelo ministério dos negocios da instrucção publica, que no mez de agosto ultimo foram apresentadas no mesmo ministério, com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
9	Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho.....	500
11	João Mendes Arnaut.....	4500
15	José de Sousa de Almeida Couto.....	500
16	José Guedes.....	500
19	Luiz Carlos Rebello da Trindade.....	3000
20	Manuel Maria da Costa Leite.....	6000
21	Duarte Cardoso de Azevedo e Sá.....	6000
22	José Antonio Ferreira Vianna Junior.....	1500
23	Miguel Mora.....	675
25	João de Oliveira Raposo.....	6000
26	José da Silva Mendes Leal.....	6000
27	Antonio Martins dos Santos.....	3000
29	Augusto José da Silva.....	2400
30	Delfim José de Sousa.....	3000
31	José Antonio da Silva.....	1000
32	Antonio José Leal.....	1000
33	José Maria Pereira Coutinho de Figueiredo.....	500
35	Francisco Palha de Faria Lacerda.....	4000
36	José Pinto Moreira.....	9000
		59075

Secretaria d'estado dos

negocios da instrucção publica, 1 de setembro de 1870. José Maria de Abreu.

= a X. inclusive do artigo 2.º = leia-se = a X. inclusivè, e XII. (canto chorai) do artigo 2.º, etc. = Artigo 17.º, IV., onde se lê = De todas as fontes de receita = leia-se Das receitas mandadas applicar ás despesas obrigatórias, etc.= Artigo 19.º, VI., onde se lê = até perfazerem o capital escolar = leia-se = até se perfazer o capital escolar Artigo 46.º, 1.º grau, X., onde se lê = Canto chorai; exercícios práticos de ensino primário na escola annexa = leia-se sómente = canto chorai =. Artigo 50.º, onde se lê = Nas escolas normaes de 2.ª classe ha tres professores, e um para a escola annexa, tendo este categoria dos de instrucção primaria do 2.º grau, e um porteiro = leia-se = Nas escolas normaes de 2.ª classe ha tres professores, alem de um professor da escola annexa com a categoria dos de instrucção primaria do 2.º grau; e de um porteiro =. Artigo 53.º, onde se lê = a cada um dos quaes concede uma pensão = leia-se = a cada um dos quaes o governo concede uma pensão =. Capitulo VI, onde se lê na epygraphe = Da nomeação, vencimentos, garantias e acesso do magistério publico = leia-se= do magistério primário =

- DG 196 Relação das guias passadas pelo ministerio dos negocios da instrucção publica, no mez de agosto ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importancia se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
17	José Vicente Barbosa du Bocage.....	4\$500
18	João Carlos Barruncho.....	4\$500
24	Carlos Frederico de Freitas e Lima.....	\$500
28	Maria Amalia de Sousa Larcher.....	7\$200
34	A mesa de entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Vianna do Castello.....	8\$000
37	José Leon Sanches Barco y Arroyo.....	3\$000
38	Vicente Ferreira Vidal.....	\$500
		28\$200

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, 1 de setembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 196 Escola Medico-Cirúrgica de Lisboa Travessa da Porta do Carro a S. Lazaro Edital José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente decano, servindo de director, etc., etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no dia 15 do corrente na secretaria da escola, das dez ás doze horas da manha, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricular em no tempo marcado, sendo-lhe contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os individuos que pretenderem matricular-se nalgum dos cursos escolares deverão dirigir-nos o seu requerimento instruido com os documentos seguintes: Curso Medico-Cirúrgico 1.º Anno – Certidão de maioridade de quatorze annos, e dos exames, em lyceu de 1.ª classe, ou no real collegio militar, de grammatica e lingua portugueza – grammatica latina e latinidade – mathematica elementar (3.ª cadeira dos lyceus) – principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral e principios de direito natural – historia, geographia e chronologia – desenho linear – lingua inglesa – lingua franceza. Physica, chimica inorgânica e orgânica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 3.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno e de botânica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Annos – Certidões de exame das disciplinas do anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.º), em clinica cirúrgica, e medica (só os do 5.º). Acto Grande Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar, alem d'isso, na secretaria cincoenta exemplares da sua these, impressa segundo o modelo estabelecido. Exame de Medico Estrangeiro Diploma de medico devidameme [sic.] reconhecido e sellado, certidões de identidade de pessoa, e de todos os exames preparatorios, que se exigem aos estudantes d'esta escola, feitos em qualquer escola nacional ou estrangeira, e de deposito na mão do thesoureiro da escola da quantia de réis 180\$000. Curso de Pharmacia 1.º Anno – Certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza – grammatica latina e latinidade – lingua inglesa – lingua franceza – mathematica elementar – principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral e principios de direito natural – chimica e botânica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Exames de Aspirantes Pharmaceuticos Certidões de maioridade de vinte e cinco annos, de vida e costumes, passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido

últimamente, de oito annos de boa practica em pharmacia, legalmente habilitada, e constando do registo existente nas differentes escolas de medicina, attestados de boa practica passados pelos respectivos pharmaceuticos, de exames de grammatica e lingua portugueza, lingua franceza ou ingleza, curso de arithmetica e geometria do 3.º anno dos lyceus, principios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos, certidões negativas das escolas do Porto e Coimbra, e recibo passado pelo thesoureiro da escola da entrega de 10\$080 réis. Os individuos que provarem ter quatro annos de boa practica em 1854 ficam dispensados de apresentar as certidões dos exames acima marcadas. Curso de Parteiras 1.º Anno – Certidão de maioridade de vinte annos, de vida e costumes, passada pelo administrador do bairro ou concelho aonde tenha residido últimamente, e de exame de ler e escrever feito em qualquer lyceu ou perante o professor de partos da escola, tendo previamente sido approvada por algum professor regio. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1870. Pelo director, José Eduardo de Magalhães Coutinho. Está conforme. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota.

- DG 196 Academia Polytechnica do Porto Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, lente da 9.ª cadeira da academia polytechnica do Porto, servindo de director. Faço saber que, em virtude do disposto no regulamento d'esta academia, nas matriculas do anno lectivo de 1870-1871 se observará o seguinte: 1.º A epocha para as matriculas em todos os cursos da academia principiará no dia 1 e terminará no dia 15 de outubro impreterivelmente. 2.º Nenhum estudante poderá matricular-se fóra d'esta epocha, excepto aquelles que fizerem exames de habilitação, porque a matricula para estes deverá ser nos tres dias que se seguirem ao ultimo dos exames. 3.º Os estudantes que quizerem matricular-se no 1.º anno de qualquer curso, requererão ao director indicando a freguezia, concelho e districto de sua naturalidade, designando no requerimento o curso que querem seguir, devendo os requerimentos ser em papel sellado com sello de 60 réis a meia folha, datados e assignados, e acompanhados de certidões legaes dos preparatorios declarados no decreto de 30 de abril, e instrucções de 18 de maio de 1863, publicados no Diario de Lisboa n.º 8 102 e 104, de 8 e 23 de maio de 1863. E os que já principiam algum dos cursos d'esta academia depois de 1861, só são obrigados a documentar seus requerimentos com certidões de approvação do anno anterior. Mas em todos os annos mathematicos, depois do 1.º, nenhum se poderá matricular na 1.ª classe sem juntar ao requerimento certidão de ter feito exame com approvação do anno anterior na mesma classe. Outrosim faço saber que os compendios para as aulas do anno lectivo de 1870-1871 hão de ser os declarados no ultimo programma de ensino de 18 de maio de 1861 e seguintes resoluções do conselho académico, cuja relação se acha patente na secretaria, com as alterações feitas na ultima sessão de 30 de julho de 1861. 4.º Nenhum estudante poderá matricular-se no 1.º anno dos cursos superiores sem satisfazer aos exames de habilitação, que para elles exigem os citados decretos e instrucções, nem no 1.º anno dos outros cursos sem apresentarem as certidões de que tratara o mesmo decreto e instrucções. 5.º Nas aulas que forem communs aos cursos superiores e não superiores, haverá duas classes (decreto de 6 de novembro de 1839): á 1.ª pertencerão os estudantes que seguirem os cursos superiores, e á 2.ª os que se destinarem aos cursos não superiores. Os estudantes que se matricularem no curso preparatório para as escolas medico-cirurgicas deverão faze-lo na 1.ª classe nas cadeiras de philosophia, visto que o exame n'esta classe é exigido pelo citado decreto de 6 de novembro de 1839. Também estes alumnos não poderão matricular-se sem fazerem exame de habilitação, como é expresso no n.º 4.º do § único do citado regulamento de 30 de abril de 1863. 6.º Em todos os cursos, excepto o de commerciantes, e para o fim de que tratam o regulamento e instrucções citadas no n.º 1.º, é considerada primeira matricula a do 1.º anno de mathematica e chimica, visto que este anno é o primeiro de todos os cursos. Para o curso de commercio é dispensado o 1.º anno

mathematico, bastando a mathematica ensinada nos lyceus, e o mesmo para a escola medicocirurgica. 7.º A sessão solemne da abertura da academia e distribuição dos diplomas de premios pecuniarios, honoríficos e accessits com oração, ha de ser em 1 de outubro. Academia polytechnica do Porto, 1 de setembro de 1870. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o fiz escrever e sobrescrevi. Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto.

- DG 196 Academia Real de Bellas Artes Pela inspecção da academia real de bellas artes se faz publico que no dia 10 de outubro proximo terá logar a abertura das aulas diurnas, e no dia 3 de novembro a das aulas nocturnas, destinadas algumas d'ellas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começarão no dia 5 do corrente mez de setembro e terminarão no dia 5 de outubro para os alumnos das classes de ordinarios e de voluntarios, devendo n'este mesmo praso ter logar a admissão de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores ou como fabris. Os que pretenderem matricular-se deverão instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão do baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos. 2.º Certidão de exames e approvação de instrucção primaria. 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia onde residirem, em que provem ser de bons costumes. Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes nas aulas diurnas ou nocturnas, deverão apresentar os documentos acima mencionados, podendo substituir a certidão de exame de instrucção primaria por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por professores legalmente habilitados. Nas aulas de pintura, de esculptura e nas de gravura a talho-doce e em madeira, serão admittidos os estudantes que possuirem as precisas habilitações em desenho, devendo sujeitar-se a exame os que não tiverem o curso da academia. Os individuos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario até ao dia 25 de outubro. Secretaria da academia, 1 de setembro de 1870. O secretario e professor, Joaquim Pedro de Sousa. 199 e 202
- DG 196 Real Collegio Militar São prevenidos todos os alumnos da escola de officiaes do real collegio militar, que têm de repetir exames no proximo mez de outubro, já por estarem comprehendidos na doutrina do § 1.º do artigo 22.º do regulamento de 12 de outubro de 1859, já por obterem graça especial para este fim, de que devem apresentar-se no mesmo collegio, em Mafra, no dia 30 de setembro, até ás tres horas da tarde. Quartel em Mafra, 30 de agosto de 1870. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario. DG 197, 198
- DG 197 Por decreto de 31 de agosto ultimo: Padre José Maria da Silva Mello, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Ranhados, no concelho de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro. Saturnino José de Miranda Coelho, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Barrozas, no concelho de Felgueiras – aposentado com dois terços do ordenado. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 2 de setembro de 1870. José Maria de Abreu
- DG 197 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1870-1871 se ha de abrir no dia 15 do corrente, encerrando-se em igual dia do próximo mez de outubro, Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos. 2.º Que têm approvação no exame de habilitação a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de effectuar-se na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a eles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas disciplinas seguintes: Para a classe dos ordinários 1.º Grammatica da lingua portugueza. 2.º Lingua franceza. 3.º

Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercícius de construcção. 4.º Mathematica elementar. 5.º Principios de physica e de chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. 7.º Historia, geographia e chronologia. 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntario. As mesmas certidões, exceptuando as que se referem á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula como os que tiverem de fazer exames extraordinarios ou de habilitação deverão entregar na secretaria da escola, até ao dia 15 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 1 de setembro de 1870. Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino DG 198, 199

- DG 198 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1870-1871, ha de começar no dia 15 e terminar no dia 30 de setembro corrente. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer por esta reitoria, instruindo o requerimento com certidões por onde o candidato prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura de seu pae ou pessoa encarregada de sua educação, de maneira que faça fé, e com a declaração de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de propina, no acto da matricula, 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente, e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successão rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exame deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º, § 3.º e 37.º do citado regulamento. Lyceu nacional de Lisboa, 3 de setembro de 1870. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. DG 202, 204
- DG 199 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de agosto proximo findo foram depositados n'esta bibliotheca pelo sr. Carl Busch, na qualidade de auctor, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares da obra intitulada *Da critica theatral em Portugal*, Lisboa, 1870. Um folheto in-8.º, impresso na typographia luso-britannica. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de setembro de 1870. O conservador servindo de bibliothecario mór, Silva Tullio.
- DG 200 Instituto Geral de Agricultura Pela secretaria d'este instituto, e em cumprimento do § único do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, se faz publico que no anno lectivo de 1871-1872, serão exigidos aos alumnos ordinarios que pretenderem frequentar este instituto os preparatorios seguintes: Para os cursos de agrónomos, silvicultores e veterinarios, portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. Para o curso de engenharia agricola, carta do curso de engenharia civil. Secretaria do instituto geral de agricultura, 23 de agosto de 1870. Henrique Stephen de Wield, secretario. DG 201 e 202
- DG 200 Pela secretaria do instituto geral de agricultura se faz publico que a matricula para o anno lectivo de 1870-1871 principia no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusivé. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de alumnos ordinarios no 1.º anno dos cursos de agronomia, silvicultura e veterinaria, farão requerimento ao director em que

declarem o seu nome, naturalidade, filiação e cursos que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem doença contagiosa; 3.º Certidão de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. Os individuos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas, terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de voluntarios, em qualquer dos cursos d'este instituto, terão sómente de apresentar certidão de idade e de não soffrerem molestia contagiosa. De 1 a 15 de outubro proximo futuro poder-se-hão matricular os individuos que perante o director provarem, por documento authentico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso porém ser-lhes-hão marcadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 6 de setembro de 1870. O secretario, Henrique Stephen de Wield. DG 201 e 202

- DG 201 Por ordem de s. ex.ª, o ministro da repartição, se publica a seguinte Relação dos alumnos do collegio das missões ultramarinas premiados no anno lectivo de 1869-1870. Em theologia dogmatica José Sergio Antão Alvares – 2.º prémio. Antão Joaquim de Medeiros – idem. João Chrysostomo dos Santos – 3.º prémio. Em theologia moral José Sergio Antão Alvares – 2.º prémio. Antonio Joaquim de Medeiros – idem. João Chrysostomo dos Santos – 3.º prémio. Em philosophia Custodio Henriques Farto – 2.º prémio, João Gomes Ferreira – idem. Joaquim Ignacio – idem. Manuel Alves da Silva – idem. Nestor Augusto de Castilho – idem. Antonio Maria Ferreira – idem. Francisco Antonio Maria Fernandes – 3.º prémio. Sebastião Apparicio da Silva – idem. Em arithmetica e geometria João Gomes Ferreira – 2.º prémio. Antonio Maria Ferreira – 3.º prémio. Joaquim Ignacio – idem. Antonio Maria Quintão – idem. Nestor Augusto de Castilho – idem. Em francez Leonardo Justino de Almeida – 2.º prémio. José Simões da Silva – idem. Joaquim Luiz Alvares – idem. Em latinidade Manuel Maria dos Santos – 1.º prémio. José da Cruz Simeão – idem. Leonardo Justino de Almeida – 2.º prémio. Manuel Augusto Alves – idem. Joaquim Luiz Alvares – 3.º prémio. José Simões da Silva – idem. Em latim Estudantes externos Jacinto Cotrim da Silva Garcez – 3.º prémio. Joaquim Maria Quintão – idem.
- DG 201 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Perante a escola medico-cirurgica de Lisboa se abre concurso por espaço de sessenta dias, contados do immediato áquelle em que o presente edital sair publicado no Diario do governo, para o provimento do logar vago de professor do dispensatorio pharmaceutico da escola medico-cirurgica de Lisboa com o ordenado de 300\$000 réis na fórma seguinte: I. Quem pretender habilitar-se para o provimento do dito logar deve apresentar na secretaria da escola respectiva dentro do praso do concurso o seu requerimento dirigido ao director da escola e instruido com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso passados pelo parochio da sua freguezia e pela camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tenha residido os últimos tres annos; 2.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 3.º Certidão de não padecer molestia contagiosa; 4.º Alvará de folha corrida; 5.ª Carta de pharmaceutico de 1.ª classe passada pela universidade de Coimbra ou pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, ou pelas faculdades estrangeiras habilitado nos termos do titulo 2.º, artigos 217.º, 218.º e 219.º do regulamento de 23 de abril de 1840. Os candidatos poderão juntar todos os demais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou serviços feitos ás letras. II. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso, e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um na forma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865. III. O director fará logo constar por edital affixado á porta da escola e publicado no diario official os dias em que devem ser dadas as provas do

concurso, e ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos e as mais disposições complementares que for necessário adoptar. IV. As provas do concurso consistem: 1.º N'uma lição theorica de pharmacia de uma hora sobre um ponto tirado á sorte vinte e quatro horas antes; 2.º N'uma dissertação escripta em quatro horas sobre um assumpto de historia natural medica, lida depois perante o jury; 3.º N'uma lição pratica de toxicologia, começando a execução duas horas depois de tirado o ponto, marcando o jury o tempo que deve levar a prova; 4.º Em interrogações sobre a materia dos pontos das lições e da dissertação, não excedendo a uma hora. V. Os pontos para cada lição não podem ser menos de quinze, e comprehenderão as materias e questões mais importantes em cada sciencia, formulados como theses sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estarão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso; § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. VI. Em cada dia poderão ler dois ou tres candidatos. O ponto é tirado em presença de tres membros do jury na secretaria da escola pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer leitura. Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um, se os candidatos forem tantos que não possam ler no mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. VII. Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essa prova. VIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcado sem ter prevenido o presidente do jury perde o direito ao concurso. IX. Se o candidato antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury, o qual, verificando que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem Interrupção as provas dos outros concorrentes. § único. O candidato que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado (quando seja admittido a nova lição) a tirar outro ponto. X. Se por alguma causa estranha os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma de votações, tanto para a admissão como graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 2 de agosto de 1870. O director, José Lourenço da Luz.

- DG 201 Escola do Exercito O commandante da escola do exercito faz saber que, perante o conselho de instrucção da mesma escola, e em conformidade com o seu regimen, está aberto concurso de habilitações para os seguintes logares: Um instructor habilitado com algum dos cursos da escola e com geodesia, para o ensino de desenho, e para dirigir e coadjuvar os alumnos no uso de instrumentos e pratica dos trabalhos geodésicos e topographicos. Um instructor official do exercito habilitado com o seu curso, para os exercícios de espada e lança e cavallaria, e artilheria e administração e contabilidade correspondentes. Os candidatos deverão apresentar na secretaria da escola, até ás tres horas da tarde de 30 de setembro corrente, os seus requerimentos instruidos com todas as suas habilitações, ou com a indicação das que tiverem registadas nos livros da escola. A escolha será feita em presença das habilitações e dos serviços e mais circumstancias. Secretaria da escola do exercito, em 1 de setembro de 1870. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. DG 202
- DG 201 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1870-1871 principiam no dia 12 do corrente, continuando até 30, exclusivamente. São habilitações indispensáveis para as matriculas nos cursos industriaes o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa.

Ha duas classes de alumnos: a de ordinarios para os que quizerem seguir algum dos cursos abaixo indicados, a de voluntarios para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras que constituem os cursos de habilitação. Cursos industriaes 1.º Curso de instrucção geral para operarios. 2.º Curso de directores de fabricas, ou officinas industriaes, mestres e contramestres. 3.º Curso de conductores de obras publicas. 4.º Curso de conductores de machinas e fogueiros. 5.º Curso de telegraphistas. 6.º Curso de mestres de obras. 7.º Curso de pharoleiros. 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros. 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão. Cadeiras 1.ª Cadeira – Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria. 2.ª Dita – Geometria descriptiva applicada á industria; steerotomia, desenho de modelos e machinas, topografia e levantamento de plantas. 3.ª Cadeira – Physica geral e suas applicações ás artes telegraphia eléctrica e pharoes. 4.ª Dita – Principios geraes de chimica, chimica aplicada ás artes e industria, tinturaria e estamparia. 5.ª Dita – Mechanica industrial, applicações á construção de machinas, especialmente ás de vapor e ás construcções civis. 8.ª Dita – Desenho linear, architectonico, de ornatos e modelação. 9.ª Dita Contabilidade e principios de economia industrial, noções de direito commercial e administrativo e estatística. 10.ª Dita – Linguas franceza e ingleza. Cursos commerciaes 1.º Curso elementar do commercio. 2.º Curso completo do commercio. Cadeiras 1.ª Cadeira – Contabilidade commercial theorica e pratica, escripturação e correspondencia commercial nas línguas portugueza, franceza e ingleza. Exercícios práticos sobre arbitrios de cambios, seguros, letras e facturas. Usos das principaes praças do commercio. 2.ª Dita – Geographia e historia commercial, elementos de direito commercial, e marítimo, estatística commercial. Conhecimento pratico dos principaes productos naturaes e manufacturados, empregados no commercio. Pratica de manipulação no laboratorio de chimica industrial. São habilitações indispensáveis para a matricula no curso elementar: 1.º Approvação no exame de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; 2.º Approvação em calligraphia, feito em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto industrial e commercial. 3.º Approvação das linguas franceza e ingleza em estabelecimento de ensino publico. 4.º Approvação em arithmetica, principios de algebra e geometria plana, em qualquer estabelecimento do estado. Alem d’estas habilitações requerem-se para a matricula no curso completo do commercio as seguintes: 1.º Approvação em mathematica elementar dos lyceus nacionaes. 2.º Approvação na cadeira de principios de physica, chimica e introducção á historia natural dos mesmos lyceus. 3.º Approvação em economia política em qualquer estabelecimento de instrucção publica. Em tempo opportuno se anunciará a abertura das matriculas nos cursos do commercio. Os alumnos que se destinarem a estes cursos poderão desde já matricular-se nas disciplinas de qualquer das cadeiras d’este instituto que entram na ordem dos preparatórios exigidos para a matricula no curso elementar e no curso completo. Lisboa, secretaria do instituto industrial e commercial, 6 de setembro de 1870. O secretario, Julio Cesar Machado. DG 202, 203

- DG 202 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio, com data de 30 de agosto proximo passado, em que o dr. Damasio Jacinto Fragoso, lente cathedratico da faculdade de theologia da universidade de Coimbra, nomeado por portaria de 6 de junho do corrente anno presidente geral dos exames finaes no lyceu nacional de Vizeu, dando conta do desempenho da commissão de que fôra encarregado, expõe as peculiares, condições do ensino n’este lyceu, e as providencias que n’elle são instantemente reclamadas para aperfeiçoamento dos estudos e maior aproveitamento da mocidade estudiosa, não só no mesmo lyceu, mas também em relação á actual organização da instrucção secundaria nos diversos estabelecimentos públicos. Igualmente o referido lente, presidente geral, faz especial menção da zelosa e illustrada cooperação que encontrou da parte do corpo docente do lyceu nacional de Vizeu em effectivo serviço; dos dois professores jubilados que tomaram parte nos jurys dos exames; e do dr. João Ignacio do Patrocinio da Costa e

Silva Ferreira, commissionado pelo governo para servir de membro effectivo d'aquelles jurys, E o mesmo augusto senhor, inteirado de tudo, manda louvar em seu real nome o presidente geral, professores e examinadores, que fizeram parte dos jurys dos exames finaes no lyceu nacional de Vizeu, no anno lectivo findo, pela inteireza, dedicaçãõ e intelligencia com que dignamente se houveram no cumprimento das diversas funcções que lhes foram commettidas. Paço da Ajuda, em 7 de setembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu

- DG 203 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do director do conservatorio real de Lisboa, de 3 do corrente mez, em que, dando parte de ter o conselho da escola de musica resolvido adjudicar dezeseite premios pecuniarios a alumnos das differentes aulas da referida escola, pede auctorisação para applicar toda a verba de 300\$000 réis, destinada para premios, e dividi-la equitativamente pelos referidos alumnos, por isso que na escola de declamação nenhum ha em idénticas circumstancias; Considerando que, em virtude da expressa determinação do decreto de 29 de dezembro de 1869, a verba alludida de 300\$000 réis é destinada para premiar os alumnos das duas escolas de que actualmente se compõe o conservatório real; ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar que a este respeito se observe o seguinte: 1.º Que a referida verba de 300\$000 réis seja dividida em duas partes iguaes, sendo 150\$000 réis destinados para premios dos alumnos da escola da arte de declamação, e os outros 150\$000 réis para os da aula de musica. 2.º O conselho das escolas de musica e da arte dramática é auctorizado a propor, dentro dos limites d'aquella verba, os diversos premios que rigorosamente possam ser adjudicados aos alumnos de cada uma das duas escolas que derem mais distinctas provas de relevante mérito; podendo conceder, alem d'isso, as honras de accessit aos que pelo seu estudo e progresso se tornarem dignos d'esta recompensa. 3.º Dado o caso de em qualquer das duas escolas não haver alumnos nas circumstancias de lhes serem conferidos prémios pecuniarios, ou não sendo tantos que absorvam toda a verba para este fim destinada, ao governo compete determinar a applicação que lhe deverá ser dada. Paço da Ajuda, em 6 de setembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 203 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que os facultativos extraordinarios do hospital real de S. José, de Lisboa, reclamam da admissão ao serviço nas presentes ferias, nas enfermarias destinadas durante o anno lectivo ás lições de clinica da escola medico-cirurgica, de lentes da mesma escola, com prejuizo dos direitos dos mesmos facultativos; E considerando que, pelo artigo 112.º do decreto de 23 de abril de 1840, o serviço d'aquellas enfermarias compete aos lentes das cadeiras de clinica, emquanto não cessam as lições escolares; Considerando que fóra d'este caso todas as enfermarias do hospital devem entrar na regra geral do serviço clinico, salvo se os mesmos lentes de clinica por conveniência do ensino quizessem continuar durante as ferias os seus estudos nas mesmas enfermarias que tivessem regido durante o anno lectivo, o que se não dá no caso presente; Considerando que os facultativos extraordinarios prestando serviço gratuito têm por compensação unica as vantagens que lhes assegura esse serviço, e que fora condição da sua admissão: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, tendo em vista a informação do conselheiro enfermeiro mór, que reconhece o direito dos supplicantes, ordenar que o serviço em todas as enfermarias do hospital de S. José, sem excepção alguma, seja sempre feito pelos clínicos ordinarios e extraordinarios do mesmo hospital, desde o encerramento das aulas da escola medico-cirúrgica no fim de cada anno lectivo, até á abertura d'ellas no novo anno, exceptuando somente o caso em que os lentes proprietários das cadeiras de clinica da mesma escola pretenderem continuar a reger pessoalmente as enfermarias que estavam sob a sua direcção. O que assim se communica ao conselheiro enfermeiro mór do hospital de S. José, para seu conhecimento e execução. Paço da Ajuda, em 8 de setembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 204 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que Izidoro Marques de Castro Júnior, cabo do regimento de infantaria n.º 8, pede que se lhe permita repetir em outubro proximo perante a universidade de Coimbra a prova oral do exame de habilitação em que ficára adiado no mez de julho anterior, levando-se lhe em conta a prova escripta na qual foi approved; e Considerando que o § unico do artigo 9.º do decreto de 9 de abril de 1863 expressamente determina que os examinandos que obtiverem a classificação de adiados podem repetir o exame n'alguma das epochas seguintes; Considerando que a disposição do n.º 3.º do artigo 1.º da portaria de 18 de maio do mesmo anno, combinada com o preceito do citado § unico, offerece duvidas que é mister resolver em harmonia com as necessidades do ensino e os interesses dos alumnos; Considerando que o referido decreto tendo estabelecido duas epochas para os exames de habilitação, quando havia uma só para os exames dos lyceus, quiz manifestamente facilitar aos alumnos os meios de sé matricular em nos cursos superiores, o que de certo não acontecerá prohibindo-se aos que ficarem adiados em julho a repetição das provas em outubro immediato; Considerando que nenhum inconveniente resulta para o ensino e disciplina escolar da revogação do disposto no n.º 3.º, artigo 1.º da mencionada portaria, em vista da indole especial dos exames de habilitação e da capacidade que deve presuppôr-se nos alumnos approved no curso dos lyceus; Considerando por outro lado que é vantajoso manter-se a disposição do artigo 15.º da portaria de 18 de maio de 1863, que manda dar aos candidatos as provas escriptas e oraes na mesma epocha de exames; por isso que é este o meio mais efficaz de se apreciarem devidamente os conhecimentos dos examinandos: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, determinar: 1.º Que se permite aos alumnos que tiverem obtido a qualificação de adiados n'uma das provas do exame de habilitação, a faculdade de poderem repetir ambas as provas na epocha immediatamente seguinte. 2.º Que a repetição das provas só possa dar-se na mesma escola e perante o mesmo jury que examinou o alumno na epocha anterior. Paço da Ajuda, em 8 de setembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 204 Por despacho de 26 de agosto proximo passado: Francisco Antonio Barata provido, precedendo concurso publico, no logar de guarda do gabinete e museu de historia natural no lyceu nacional de Evora. Este provimento é por tempo de dois annos, findos os quaes se fará provimento definitivo por proposta do conselho do mesmo lyceu, ou se abrirá novo concurso. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 10 de setembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 205 Escola do Exercito De ordem do commandante da escola do exercito se faz saber aos individuos que pretendam frequentar esta escola, que na secretaria da mesma, e desde o dia 20 a 25 de outubro proximo, deverão apresentar as suas guias e requerimentos com os precisos documentos, para serem devidamente examinados, e quando, nos casos da lei, poderem ser admittidos á frequêcia de quaesquer dos differentes cursos que se professam n'esta escola, começando o anno lectivo em o dia 3 de novembro, tudo na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59 do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 9 de setembro de 1870. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. DG 207
- DG 206 Para os effeitos de que - trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Francisco José de Abreu Cunha Araújo o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada mulher, D. Catharina do Carmo Kilberg, como professora, que foi, de ensino primário na freguezia de Santa Maria Magdalena, da cidade de Lisboa.

- DG 206 Por despacho de 13 do corrente, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrução publica, foi aprovada para uso das escolas officiaes a Grammatica elementar da lingua franceza, coordenada por José Augusto Vieira da Cruz. Por despacho da mesma data, e segundo o parecer da referida junta, não foi approved para o ensino official o Compendio de ensino elementar para uso das creanças que frequentam as aulas de instrução primaria, por Francisco José Vieira de Sá, 1870. Secretaria d'estado dos negocios da instrução publica, em 13 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 207 Escola Polytechnica (Para rectificação do praso para a entrega dos requerimentos para matricula, etc., se torna a publicar o seguinte annuncio): Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1870-1871 se ha de abrir no dia 15 do corrente, encerrando-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de effectuar-se na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a eles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação, em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas disciplinas seguintes: Para a classe de ordinários 1.º Grammatica da lingua portugueza; 2.º Lingua franceza; 3.º Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercícios de construcção; 4.º Mathematica elementar; 5.º Principios de physica e de chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntários As mesmas certidões, exceptuando as que se referem á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula como os que tiverem de fazer exames extraordinarios ou de habilitação deverão entregar na secretaria da escola, até ao dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 1 de setembro de 1870. Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino. DG 210
- DG 207 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Tendo sido, por portaria de 8 de setembro do corrente anno, considerada sem effeito a portaria de 28 de julho, que mandou suspender o concurso aberto para o provimento da 6.ª cadeira do instituto industrial e commercial de Lisboa, o conselho escolar faz publico que são considerados concorrentes os srs. Adriano Augusto de Pina Vidal, Antonio Augusto da Silva Guimarães, Manuel José Ribeiro e Pedro Ignacio Lopes. Os candidatos deverão tirar ponto para as lições oraes nos dias 12 e 13 de outubro, pelas dez horas da manhã, e para as dissertações no dia 17 do mesmo mez, ás oito horas da manhã, na secretaria do instituto industrial e commercial, perante o director, dois lentes e o secretario. As lições oraes hão de ser feitas quarenta e oito horas depois de tirados os pontos; as dissertações serão lidas pelos candidatos logo que terminem as seis horas destinadas para as escreverem, e as lições praticas terão logar nos dias que forem designados aos candidatos depois da leitura das dissertações. As lições oraes, as dissertações e as lições praticas serão feitas pela ordem que a sorte tiver designado em cada dia, devendo ser o n.º 1 aquelle que ha de tirar os pontos. Os candidatos não poderão ouvir as lições dos que os precederem. Se algum dos candidatos faltar nos dias e horas marcados a tirar ponto, ou a alguma das provas exigidas aos concorrentes, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar n'este concurso. No caso do director ter sido prevenido, será convocado o conselho escolar, o qual decidirá se os motivos allegados pelo candidato para não comparecer ao ponto, á lição oral, á dissertação, ou á lição pratica, são justos; e se o forem, designar se-lhe-hão novos dias. Em qualquer d'estes casos não ficam inhibidos os outros concorrentes de tirarem ponto, ou de

fazerem os seus exames nos dias e horas para isso marcados. Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao director, continuando os actos a respeito dos outros concorrentes. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. Se por alguma causa o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. As lições serão feitas na aula de physica do instituto industrial e commercial, e as dissertações na bibliotheca do mesmo estabelecimento, sem o auxilio de pessoa que possa aconselhar o candidato. Durante o tempo destinado para cada concorrente escrever a sua dissertação estará presente um lente do instituto industrial. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 12 de setembro de 1870. O secretario, Julio Cesar Machado. DG 208, 210

- DG 209 Dr. Filippe do Quental, substituto ordinário mais antigo da faculdade de medicina da universidade de Coimbra promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. (...) Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 16 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 210 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hão de começar no dia 1 de outubro e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissão é indispensável satisfazer as condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso de marinha militar devem provar: 1.º Que têm exame e aprovação em geographia, n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram aprovados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar que têm o 4.º curso completo da escola polytechnica ou aprovação nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão primeiramente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar e trigonometria rectilinea e espherica. Os individuos que se destinarem ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem-se matricular no primeiro anno do respectivo curso provando: 1.º Que têm aptidão para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de machinas, nos arsenaes do estado, ou em qualqner estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram aprovação nas seguintes disciplinas: elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria, desenho linear, principios de physica e suas principaes applicações ás artes, elementos de mechanica industria, traducção de francez ou inglez. Estas habilitações serão adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, ou qualquer outro estabelecimento de instrucção do estado, ou nas escolas dos arsenaes em que se ensinem aquellas disciplinas. A satisfação das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular-se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia professado n'esta escola, conformemente ás disposições dó decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 17 de setembro de 1870. Augusto Sebastião de Castro Guedes. Está conforme. Secretaria da escola naval, em 17 de setembro de 1870. Eduardo Sabino Duval, secretario. (DG 211, 212)

- DG 212 Por despacho de 19 do corrente foi concedida licença de vinte e cinco dias, para fazer uso de banhos, ao professor do lyceu nacional de Beja, Bernardino José de Almeida Rebello; devendo pagar na repartição competente a quantia de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 20 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 212 Instituto maynense Acha se aberta na secretaria da academia real das sciencias de Lisboa a matricula para a frequencia da aula de introducção á historia natural. Academia real das sciencias de Lisboa, 17 de Setembro de 1870. J. M. Latino Coelho, secretaria geral interino. DG 214
- DG 214 Por despacho de 21: Antonio Gandido da Cruz, continuo do conservatorio real de Lisboa – licença de seis mezes, sem vencimento, a contar de 1 de outubro próximo futuro, para estar ausente do exercicio do seu emprego, deque pagou 10\$500 réis de emolumentos pela verba n.º 3:347 da repartição de receita eventual. Secretaria do ministerio da instrucção publica, em 22 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 215 Por despacho de 23 do corrente foi concedida licença por todo o mez de outubro, para tratar da sua saude, ao professor do lycêu nacional de Villa Real, José de Matos Custodio, devendo pagar na repartição competente a quantia de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 23 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 215 Por decreto de 15 do corrente: Exonerado o bacharel Anselmo Ferreira Pinto Bastos do lugar de administrador do instituto de educação para o sexo feminino. Por portaria de 16 do corrente: Encarregado o conselheiro d'estado extraordinario, Antonio Cabral de Sá Nogueira, de administrar provisoriamente o instituto de educação para o sexo feminino. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 23 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 216 Senhor. Desenvolver as missões ultramarinas é dever do governo, por ser obrigação inherente ao padroado, e por constituírem as missões um dos meios mais efficazes de civilização dos indígenas. A sua completa e mais perfeita organização é por isso objecto da especial solitudine do governo, que para esse fim nomeou uma commissão especial, ha um anno occupada: com tão importante assumpto. A melhor e mais perfeita divisão territorial ecclesiastica; a mais conveniente circumscripção das dioceses; a organização dos cabidos apropriada ao ensino nos seminarios; o estabelecimento regular d'estes institutos destinados á formação do clero indígena, e em que, alem do curso superior ecclesia3tico, possa o curso superior preparatorio servir, como o dos lyceus, para a instrucção secundaria de quem não se destinar ávida ecclesiastica; a reorganização do collegio das missões ultramarinas, de modo que forneça ás missões sufficiente numero de missionários europeus que dirijam o clero indígena; a regularisação da administração dos bens ecclesiasticos com garantias para a igreja e para o estado; e finalmente a criação de uma associação que applique para as missões portuguezas os importantes donativos com que a piedade dos fiéis d'este reino concórre annualmente para institutos estrangeiros, dos quaes, em vez de auxilio, soffrem muitas vezes hostilidade as nossas igrejas e padres; são os objectos principaes dos diversos projectos já submettidos pela referida commissão ao governo. Emquanto porém todo esse complexo de medidas, algumas das quaes dependem de accordo com a santa sé, não é posto em execução, cumpre acudir desde já ao que sendo de mais urgencia é também de mais prompto remedio, como me parece, a organização do seminario diocesano de S. José de Macau. Este estabelecimento, viveiro de missionários das nossas missões da China nas tres dioceses de Macau, Peking e Nanking, foi até á abolição da companhia de Jesus, no século passado, dirigido por ella; confiou-o

então o governo, de accordo com o prelado, á congregação da missão; e, apesar da extincção d'esta, ficaram os padres que d'ella restavam em Macau, dirigindo o seminario, sendo o ultimo d'elles o venerando Joaquim José Leite, ha poucos annos fallecido. De grande proveito á igreja e ao estado foi este collegio, onde se formou o clero chim, que ainda hoje temos em Macau, e que produziu homens distinctos, como o synologo padre Gonçalves, cujos escriptos são justamente celebres em Portugal e no estrangeiro. Da morte do padre Leite data para o seminario a epocha de successiva e completa decadencia, para que tem contribuido em parte a falta de bispo sagrado na diocese, e que mais de uma vez notada pelo arcebispo metropolitano de Goa e primaz do oriente, não podia deixar de provocar a attenção do governo. Bastará notar que ha treze annos não produz um só ordinando aquelle estabelecimento, reduzido hoje a collegio de educação e orphelinato. Fazer cessar este estado anómalo é o fim dó presente decreto que tenho a honra de submetter á apreciação de Vossa Magestade, declarando n'elle os fins do seminario, estabelecendo-lhe a inspecção, organisando-lhe o pessoal administrativo e docente, e fixando-lhe as attribuições principaes, mareando-lhe a dotação, e dando as bases para a sua administração económica, o que tudo deve e ha de ser desenvolvido no regulamento respectivo. Estabelecem-se dois cursos de ensino, o preparatorio, que constitue conjunctamente curso do lyceu, e o superior de sciencias ecclesiasticas, que comprehende em curso triennial, o ensino da historia sagrada e ecclesiastica, da theologia fundamental ou logares thsologicos, da dogmática especial, da theologia moral e sacramental, e de direito canonico e ecclesiastico portuguez, com os annexos de lithurgia e ceremonias, e do cantochão. No curso preparatorio são incluídos os estudos da língua china mandarim e dialecto do Cantão, e dos princípios de medicina domestica, e de hygiene publica e particular, por serem conhecimentos necessários ambos, e indispensável o primeiro ao missionário na China. Para esse curso preparatorio são aproveitados com incontestável economia os professores de instrucção primaria, e os das escolas principal e de pilotagem da cidade de Macau. O professorado do curso superior é incumbido a conegos da cathedral, impondo-se-lhes para isso o onus do ensino, é o systema seguido no reino, e de cuja applicação ao seminario de S. José ha de resultar vantagem ao ensino. Da reorganisação que tenho a honra de propor a Vossa Magestade não resulta augmento algum de despeza, antes economia para o estado. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, era 20 de setembro de 1870. Márquez de Sá da Bandeira.

- DG 216 Tomando em consideração o relatorio do presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar; hei por bem decretar o seguinte: Reorganisação do seminario de S. José de Macau. CAPITULO I Dos fins do seminário Artigo 1.º Os fins principaes do seminário de S. José de Macau são: 1.º Instruir e formar sacerdotes, principalmente chins, para o serviço das igrejas e missão da diocese; 2.º Hospedar e sustentar os missionários que forem para as missões, ou d'ellas voltarem, por ordem ou auctorisação do governo; 3.º Servir de lyceu em que recebam instrucção secundaria os individuos que não se destinarem ao estado ecclesiastico. § 1.º Podem ser admittidos como internos, no seminario, formando uma classe separada, e pagando a mensalidade fixada pelo prelado, alumnos que não se destinem á vida ecclesiastica. § 2.º O seminario tem annexo o orphelinato de que trata o capitulo 8.º Art. 2.º Os alumnos para o estado ecclesiastico são de duas classes: 1.º Porcionistas, que são sustentados e instruídos á custa do seminario; 2.º Pensionistas, que pagarão ao seminario a pensão estabelecida no regulamento. § único. O numero d'estes alumnos, e as condições da sua admissãõ, serão fixadas pelo governo de accordo com o prelado. CAPITULO II Do curso de estudos Art. 3.º A instrucção litteraria no seminario divide-se em preparatoria e superior. Art. 4.º A instrucção preparatoria comprehende as seguintes cadeiras: 1.ª Instrucção primaria; 2.ª Grammatica e lingua portugueza; 3.ª Latim e latinidade; 4.ª Lingua franceza; 5.ª Lingua ingleza; 6.ª Lingua china,

mandarina e dialecto do Cantão; 7.^a Philosophia racional, moral e principios de direito natural e internacional; 8.^a Rhetorica e litteratura classica; 9.^a Geographia, chronologia e historia, principalmente a de Portugal e suas provincias ultramarinas, e a da China e Japão. 10.^a Arithmetica, geometria plana e suas applicações mais usuaes; 11.^a Elementos de physica, chimiea e historia natural, e principios de hygiene publica e particular, e de medicina domestica. § único. Este curso preparatorio constitue o curso do lyceu a que se refere o n.º 3.º do artigo 1.º As aulas de cursos preparatorios serão publicas, e poderão ser frequentadas por alumnos de qualquer classe ou profissão juntamente com os internos. Art. 5.º A instrucção superior comprehende as seguintes disciplinas: 1.º Historia sagrada e ecclesiastica. 2.º Theologia dogmática fundamental. 3.º Theologia dogmática fundamental. 4.º Theologia moral. 3.º Anno 5.º Theologia sacramental. 6.º Direito canónico e ecclesiastico portuguez. § 1.º Nos dias feriados haverá exercícios sobre ceremonias ecclesiasticas, e cantochão simples e figurado. § 2.º As aulas de instrucção especial ecclesiastica somente serão frequentadas pelos seminaristas ordinandos, ou por pessoas de estudo ecclesiastico para isso auctorizadas pelo prelado. Art. 6.º O prelado, exigindo-o as necessidades da diocese, poderá dispensar aos ordinandos alguma das cadeiras do curso preparatorio ou supèrior nos primeiros seis annos a contar da data d'este decreto. Art. 7.º Só os alumnos para o estado ecclesiastico são obrigados a frequentar as aulas secundarias e superiores pela ordem prescripta no regulamento do seminario. CAPITULO III Da inspecção, dirécção, administração e empregados do seminário Art. 8.º A inspecção, dirécção e administração directa e superior, tanto espiritual, como temporal, do seminario, pertence ao prelado, salvo a inspecção do governo. § único. O prelado submettr.erá annualmente á approvação do governo o orçamento da receita e despeza. Art. 9.º A inspecção, direcção e administração próxima e immediata pertence ao reitor, e na parte escolar também ao conselho de estudos, nos termos do regulamento. Art. 10.º No fim de cada anno lectivo dará o reitor ao prelado uma conta exacta da receita e despeza do seminario, devidamente documentada, e um relatorio minucioso dos trabalhos do seminario, das disciplinas que n'elle se professaram, do serviço de cada um dos professores, do numero dos alumnos, seu comportamento e aproveitamento, dos premios conferidos, e finalmente de todas as particularidades mais importantes, relativas á boa administração e ao ensino, propondo também quaesquer providencias que entender necessárias. § único. Estas contas e relatórios serão logo remettidos por copia ao governo pelo prelado, acompanhados da sua informação. Art. 11.º O seminario terá os seguintes empregados: reitor, prefeitos, professores, e os empregados subalternos necessários para o serviço da casa. § único. As attribuições e deveres de cada um d'elles serão consignados no estatuto regulamentar. CAPITULO IV Da nomeação dos empregados Art. 12.º A nomeação do reitor e prefeitos será feita pelo prelado, mas sujeita á approvação regia. § 1.º Exigindo-o a necessidade, o provimento interino será feito pelo prelado, communicando-o logo ao governo. § 2.º Vagando alguma cadeira e prestando-se algum professor do seminario a rege-la conjunctamente com a sua, n'elle recairá o provimento; não havendo professor que a isso se preste, serão preferidos os conegos sem onus de ensino, sem prejuizo do serviço da cathedral. Art. 13.º O provimento dos empregados subalternos do seminario será feito pelo prelado, sobre proposta do reitor. Art. 14.º O reitor, professores e prefeitos serão sempre ecclesiásticos portuguezes. Art. 15.º Os professores do curso superior serão quatro conegos da sé, aos quaes fica annexa a obrigação do ensino, declarando-se expressamente este onus nos decretos das suas nomeações. § 1.º Serão preferidos para este fim, dos actuaes conegos, os que, estando para isso habilitados, aceitarem este onus. § 2.º Os conegos com onus de ensino serão obrigados ao serviço do professorado durante nove annos, percebendo, alem da congrua, a gratificação como professores. Art. 16.º Os conegos com onus de ensino serão nomeados pelo governo por concurso documental, aberto no ministério da marinha e ultramar por espaço de sessenta dias, devendo os candidatos mostrar reconhecido mérito litterario e

qualidades moraes exemplares. Em igualdade de circumstancias serão preferidos: 1.º Bacharéis formados em theologia ou direito; 2.º Ecclesiásticos com o curso completo do collegio das missões, ou com o curso superior de qualquer seminario do reino ou do ultramar. § único. Para as primeiras nomeações a fazer em virtude d'este decreto é dispensado o concurso, devendo porém essas nomeações recair em ecclesiásticos a que este artigo, em igualdade de circumstancias, dá a preferencia. Art. 17.º Os conegos com obrigação de ensino leccionarão no curso preparatorio emquanto não houver alumnos habilitados para a frequência do curso superior de sciencias ecclesiasticas. Art. 18.º Os professores do curso preparatorio (salvo o disposto no § único d'este artigo, e nos artigos 17.º e 19.º) serão providos por concurso nos termos do regulamento. § único. As primeiras nomeações poderão ser feitas sem concurso, recaindo sempre em cidadãos portuguezes devidamente habilitados. Art. 19.º Os professores de instrucção primaria elementar da escola principal e da escola de pilotagem poderão ser empregados no ensino do curso preparatorio, recebendo pelo excesso de trabalho a gratificação que a lei designar.

CAPITULO V Das vantagens de que gozarão os empregados do seminário Art. 20.º Os empregados do seminario terão as seguintes vantagens: 1.º O ordenado ou gratificação que a lei designar; 2.º Residencia, mesa, medicamentos e facultativo á custa do seminario, não sendo os empregados da respectiva localidade; 3.º Transporte do reino para a diocese á custa do estado, nos termos da lei; 4.º A ajuda de custo nos termos da tabella annexa ao decreto de 30 de dezembro de 1868; 5.º Transporte para o reino á custa do estado, sendo europeus, e findos nove annos de serviço; 6.º As mais vantagens que a lei designar.

CAPITULO VI Das obrigações dos alumnos sustentados pelo seminário Art. 21.º Os alumnos para o estado ecclesiastico, sustentados e educados á custa do seminario, são obrigados, depois de ordenados, ao serviço religioso da diocese, sob pena (tendo bens proprios) de indemnizarem o mesmo seminário da despeza feita, e de não poderem ser nomeados para qualquer emprego publico. CAPITULO VII Da dotação do seminário Art. 22.º São applicados á sustentação do seminario de Macau: 1.º O rendimento dos seus bens proprios, que consistem da Ilha Verde e do predio na rua dos Prazeres; 2.º Dos juros da escola publica annexa ao mesmo seminário; 3.º Das prestações dos pensionistas; 4.º Do producto das esmolas das bullas da cruzada, que por indulto apostólico e confirmação regia tem esta applicação; 5.º Do juro da quantia legada á misericordia de Macau para a sustentação de um alumno á escolha d'essa confraria; 6.º Das esmolas, subvenções de pessoas devotas, e de quaesquer legados; 7.º Da quota que, para supprir o déficit, for annualmente applicada dos rendimentos dos bens das missões da China, com auctorisação do governo, e sobre proposta do prelado, e da administração d'esses bens. CAPITULO VIII Dos orphãos a cargo do seminário Art. 23.º Os orphãos existentes no seminario á data da publicação d'este decreto continuarão a ser educados e instruídos no seminario, e poderão ser de futuro admittidos outros, conforme os meios de que o estabelecimento possa para isso dispor, uma vez que o numero total não exceda a trinta, e que sejam filhos de cidadãos portuguezes de Macau, Hong-Kong e Timor. § único. Se algum dos orphãos tiver vocação para o estado ecclesiastico passará á classe de porcionista ordinando. Art. 24.º A admissão dos orphãos será por concurso perante o prelado, sendo requisitos necessários para a entrada no seminario: 1.º A orphandade de pae ou mãe, e pobreza certificada pelo respectivo parochio ou auctoridade civil; 2.º Não padecer molestia contagiosa; 3.º Não ter menos de dez annos nem mais de treze annos de idade. Art. 25.º Os orphãos que não seguirem o estado ecclesiastico sairão do seminario logo que tenham completado a idade de dezoito annos, salvo se antes d'isso tiverem obtido collocação ou modo de vida, ou se pelo seu comportamento tiverem de ser expulsos. Art. 26.º Os orphãos constituirão (salvo o disposto no § único do artigo 23.º) uma classe separada dos porcionistas e pensionistas, não havendo comtudo differença no tratamento. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da

marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1870. REI. Márquez de Sá da Bandeira.

- DG 216 Senhor. Regularisar a administração dos valiosos bens da missão portugueza na China é urgente necessidade no interesse da igreja e do estado, a fim de que os rendimentos destinados exclusivamente á manutenção e propagação da fé nas missões do real padroado, sejam rigorosamente administrados e tenham a applicação a que são destinados. Esses rendimentos, que excedem a 20:000\$000 réis annualmente, livres de despesas, e que são independentes dos proprios do seminario de S. José, devem ter, como propoz a commissão ecclesiastica, uma administração distincta, em que sejam representados a igreja e o estado, e que dê garantias áquella e a este; áquella, prescrevendo-se a applicação exclusiva dos rendimentos para a sustentação das missões portuguezas, ensino do seminario de Macau e do collegio das missões e auxilios a igrejas mais necessitadas do padroado; a este estabelecendo-se as regras da mais severa administração, e prevenindo quaesquer abusos. Tal é o fim do decreto que tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade, e que completa o da reorganisação do seminário. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 21 de setembro de 1870. Marquez de Sá da Bandeira.
- DG 216 Tomando em consideração o relatorio do presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negócios da guerra e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar; hei por bem decretar o seguinte: Regulamento para a administração dos bens das missões portuguezas na China Artigo 1.º Os bens das missões portuguezas na China, de qualquer natureza que sejam, serão administrados por uma commissão que se denominará «commissão administrativa dos bens das missões portuguezas na China». Art. 2.º Esta commissão será composta do prelado da diocese de Macau, como presidente; de um conego capitular da sé da mesma cidade, nomeado pelo governo; do reitor do seminario de S. José; e de um empregado da fazenda publica, da escolha do governador da provincia. § 1.º Um empregado da secretaria do governo servirá de secretario. § 2.º Nenhum d'elles receberá ordenado ou gratificação. Art. 3.º No impedimento de algum dos membros será substituido do modo seguinte: o prelado diocesano pelo seu vigário geral; o reitor do seminario por quem o substituir na reitoria; o conego capitular por outro da nomeação do prelado; e o empregado da junta da fazenda por outro da nomeação do governador. Art. 4.º A commissão terá um empregado de confiança para a escripturação e para a cobrança dos rendimentos dos predios sitios em Macau. Art. 5.º Pertence á commissão a nomeação d'este empregado, e deve recair em individuo que reúna os seguintes requisitos: 1.º Maioridade de vinte e um annos; 2.º Probidade notoria e reconhecida; 3.º Conhecimentos theoricos e práticos de escripturação commercial; 4.º Conhecimento das línguas ingleza e sinica, pelo menos o dialecto de Cantão; 5.º Garantia por meio de hypotheca ou fiança aos rendimentos que tenha a cobrar. § único. A commissão poderá também demitti-lo quando não cumpra os seus deveres. Art. 6.º Ao procurador compete: 1.º Receber não só o rendimento dos bens immoveis, a que se refere o artigo 4.º, mas também quaesquer outros rendimentos na cidade de Macau, de cuja cobrança for incumbido pela commissão; 2.º Ver e examinar amiudadas vezes os predios situados em Macau, e dar parte do estado d'elles á commissão; 3.º Fazer e ter sempre em dia a escripturação nos livros competentes, devendo em cada uma das verbas de receita especificar mui claramente a sua procedencia, e nas da despesa a sua applicação e a ordem da commissão que a tiver auctorizado. § único. O procurador poderá assistir ás sessões da commissão, tendo sómente voto consultivo. Art. 7.º Os livros da escripturação serão fornecidos pelo governo, paginados e rubricados pelo governador da provincia, e com os competentes termos de abertura e encerramento assignados também por elle. Art. 8.º O procurador prestará contas á commissão de tres em tres mezes, e quando lhe forem pedidas, e dará á mesma todas as explicações relativas aos negocios da administração. Art.

9.º Em Singapura e em Hong-Kong haverá também procuradores com auctorisação competente da commissão para poderem arrendar, cobrar o rendimento dos bens de qualquer especie, e reparar os predios quando necessário for; mas não poderão fazer obras extraordinárias sem previa auctorisação da commissão. § único. Estas funcções poderão ser exercidas, como até hoje, pelos respectivos cônsules portuguezes. Art. 10.º Os procuradores de Singapura e Hong-Kong informarão amiudadas vezes a commissão relativamente ao estado dos bens e prestarão contas, tendo sómente pelo seu trabalho a percentagem de 5 por cento do rendimento dos respectivos bens que actualmente percebem. Art. 11.º São também applicadas a estes procuradores as disposições do artigo 5.º d'este decreto, salvo sendo essas funcções exercidas pelos cônsules portuguezes. Art. 12.º Na secretaria da administração, que deverá ser no seminario ou no paço episcopal, haverá um cofre em que entrará todo o dinheiro que se cobrar, tendo tres chaves, uma das quaes estará em poder do presidente, outra na do reitor, e a outra na do vogal que pertencer á junta da fazenda. § único. O cofre só poderá ser aberto na presença dos tres clavicúlanos ou de quem legalmente os substituir, na fórma do artigo 3.º d'este decreto. Art. 13.º A commissão dará balanço ao cofre de tres em tres mezes, de que se lavrará o respectivo auto; e prestará annualmente contas da sua gerencia, até ao fim de outubro, devendo remetter ao governo as contas documentadas, e acompanhadas de um relatório ácerca do estado dos bens e sua administração. § único. O governador póde, sempre que o julgar conveniente, examinar o estado da administração. Art. 14.º Na administração dos bens das missões observar-se-ha o seguinte: 1.º Sempre que não haja inconveniente, serão os prédios arrendados em hasta publica previamente annunciada no Boletim do governo e nos mais jornaes da respectiva localidade; 2.º Nos arrendamentos se observarão e guardarão as disposições da lei; 3.º Os arrendamentos não excederão o praso de tres annos; 4.º As rendas serão pagas adiantadas, mensalmente, ou por trimestres ou semestres; e os arrendamentos conterão todas as condições e clausulas que se costumam guardar em taes contratos, para segurança da administração e dos arrendatarios; 5.º Os bens das missões, de qualquer especie que sejam, não poderão ser alienados, excepto no caso de reconhecida e incontestável vantagem para a administração, e precedendo consentimento do padroeiro e da auctoridade ecclesiastica competente; 6.º Os capitaes serão dados a juro, não inferior a 6 por cento, sobre hypotheca, devidamente registada nos termos da legislação em vigor; 7.º Os contratos de mutuo serão feitos por escriptura publica, e não excederão o praso de um anno, salva a renovação nos termos do n.º 10.º d'este artigo; 8.º As hypothecas deverão ter mais de metade do valor do capital mutuado; 9.º Os tomadores deverão juntar, no acto de se lavar a escriptura, documento legal que mostre estarem esses bens desembaraçados; 10.º Findo o praso do contrato, e querendo os tomadores continuar o empréstimo, poderá ser renovado pela mesma fórma, e com as mesmas garantias, sendo sempre condição essencial para a renovação, que o mutuario amortise, no acto d'ella, pelo menos 10 por cento; 11.º Não entrando os tomadores, no fim do praso do contrato, com os capitaes e juros, a commissão immediatamente os accionará, devendo sempre intervir n'estas causas o ministério publico, quando sejam em Macau, ou em qualquer outro ponto do territorio portuguez; 12.º Os capitaes poderão também ser collocados era bancos commerciaes nacionaes ou estrangeiros, que offereçam mais vantagens; 13.º Não é admissível a renovação de arrendamentos de predios ou empréstimos de capitaes áquelles que, para o pagamento das respectivas prestações, forem uma vez compellidos judicialmente. Art. 15.º Nenhuma despesa extraordinaria será feita pela commissão sem previa auctorisação do governo, excepto no caso de urgencia de serem levantados e reparados os prédios que tiverem soffrido damnos e estejam em perigo de ruina; n'este caso a commissão mandará reparados immediatamente. Art. 16.º O rendimento dos bens das missões portuguezas, na China, é única e exclusivamente destinado á sustentação do seminario de Macau, á do collegio das missões, e á propagação e sustentação da fé catholica nas terras do real padroado. Art. 17.º Dos fundos do cofre

das missões será aplicado annualmente: 1.º A quantia de 4:800\$000 réis para o collegio das missões ultramarinas, do reino, emquanto este subsidio não poder ser dispensado era todo ou era parte; 2.º O subsidio para o seminario de S. José de Macau, que será fixado pelo governo; 3.º As congruas e gratificações dos conegos cm ónus de ensino, excepto a congrua d'aquelles que já a percebem do estado. 4.º As congruas dos parochos e missionários chins da diocese, e os subsidios ás igrejas e ermidas pobres das missões da mesma diocese; 5.º As mais verbas necessarias para as missões, e devidamente auctorizadas. Art. 18.º O orçamento é por annos económicos; o de cada anno deverá ser submettido á approvação do governo até o dia 1 de maio do anno económico antecedente. § único. Emquanto não for approved pelo governo o orçamento, subsiste o immediatamente anterior. Disposições Transitorias Art. 19.º Se ao tempo da publicação d'este decreto na cidade de Macau honver alguns contratos sobre os bens das missões, que não satisfaçam ás disposições d'este decreto, deverão ser renovados dentro do praso de tres mezes. Art. 20.º Publicado este decreto na cidade de Macau, será immediatamente installada a commissão administrativa dos bens das missões, e em seguida tomará conta de todos os bens, e de tudo fará um minucioso inventario. Art. 21 – A commissão mandará immediatamente ao governo: 1.º Uma relação de todas as propriedades da missão existentes em Macau, Hong-Kong e Singapura, indicando a respeito de cada uma d'ellas a data e preço da aquisição, e o seu rendimento; 2.º Uma relação de todos os capitaes dados a juro, indicando as datas dos contratos, os nomes dos mutuarios e os juros que cada um d'elles paga annualmente; 3.º Uma relação dos capitaes collocados em bancos nacionaes ou estrangeiros, e do seu rendimento annual; 4.º Copias authenticas de todos os títulos das propriedades para serem conservadas no archivo do ministerio da marinha e ultramar. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1870. REI. Marquez de Sá da Bandeira.

- DG 220 Por despacho de 27 do corrente: Antonio da Conceição Matos – provido no lugar de continuo do lyceu nacional de Coimbra. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 29 de setembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 221 Não tendo sido presente ao poder legislativo o decreto de 14 de junho ultimo que reorganizou o real collegio militar, e não convido nas actuaes circumstancias do tesouro publico que as disposições do mesmo decreto tenham execução, visto elevarem a despeza d'aquelle estabelecimento muito alem das verbas que lhe estavam votadas, e duplicarem as escolas de habilitação para as armas de infantaria e cavallaria, mas sendo necessário providenciar desde já para que os alumnos do mesmo collegio não soffram interrupção nos seus estudos, nem os candidatos sejam prejudicados na sua admissão: hei por bem determinar que fique suspensa a execução do decreto de 14 de junho ultimo que reorganizou o real collegio militar, continuando a vigorar a legislação anterior á publicação do referido decreto até que o poder legislativo altere a mesma legislação. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1870. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DG 221 Attendendo á proposta que me dirigiu o governador do bispado de Macau a favor do presbytero Joaquim Vicente Frederico Pinto: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo cónego da sé d'aquella cidade, com o onus de ensino, em conformidade do decreto de 20 do corrente mez, que reorganizou o seminario de S. José de Macau. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1870. REI. Márquez de Sá da Bandeira.

- DG 221 Attendendo á proposta que me dirigiu o governador do bispado de Macau a favor do presbytero José Maria de Faria: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo conego da sé d'aquella cidade com o onus de ensino em conformidade do decreto de 20 do corrente mez, que reorganizou o seminário de S. José de Macau. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1870. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DG 221 Por despacho de 30 do corrente foi concedida licença, sem vencimento, ao professor substituto do lyceu nacional de Braga, Antonio Maria de Pinheiro Ferro, para estar ausente do mesmo lyceu durante o proximo mez de outubro. Tem de pagar á repartição competente o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de setembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 222 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pelo ministério dos negocios da instrucção publica, que no mez do setembro ultimo foram apresentadas no mesmo ministério, com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
3	José da Silva.	3500
8	José da Silva.	3500
14	Francisco José de Sampaio Arião	33000
24	Carlos Frederico de Freitas e Lima	3500
28	Maria Amalia de Lima de Sousa Larcher	73200
34	A mesa de entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Vianna do Castello	83000
37	José Leon Sanchez Barco y Arroyo	33000
40	Dr. Antonio Bento Ribeiro Vianna	33000
41	D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo	63000
42	José da Silva.	3500
43	Saturnino José de Miranda Coelho	13800
44	Padre José Maria da Silva e Mello	23700
45	Agostinho da Costa Nogueira	33000
47	Paulo Barros Pinto Osorio	33000
50	Bacharel José Maria Pereira Coutinho	123000
53	Jesuina Maria Mendes	3500
54	Jesuina Maria Mendes	3500
56	Antonio Candidô da Cruz	103500
57	Julio Celestino da Silva	33000
58	Barão de Castello de Paiva	103500
59	Antonio Pinto Leão de Oliveira	33000
		823700

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, 1 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 222 Relação das guias passadas ministério dos negocios da instrucção publica, no mez do setembro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importancias e não mostrou satisfeita no dito mez.

Numeros das guias	Nomes	Quantias
39	Vicente Ferreira Vidal	3500
46	José Joaquim Pereira	33000
48	José Joaquim de Oliveira	3500
49	Alexandre de Azevedo de Araujo Gama	43800
51	Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento	3500
52	Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho	33000
55	Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento	3500
60	Joaquim Guilherme Gomes Coelho	103500
61	Padre Manuel Ignacio da Silveira Borges	123000
62	José Joaquim de Oliveira	13000
		363300

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, 1 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 222 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em conformidade do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de setembro proximo passado, depositou n'esta bibliotheca D. Maria Rita Chiappe Cadet, na qualidade de auctora, para gosar do direito de

propriedade litteraria, dois exemplares do seu livro intitulado Versos. Um volume de 322 paginas, in 8.º, impresso na typographia de Castro Irmão, de Lisboa, em 1870. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de outubro de 1870. O conservador, servindo de bibliothecario mór, A. da Silva Tullio.

- DG 222 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se faz saber, que a matricula para as aulas do mesmo curso se acha aberta até ao dia 10 do corrente mez. Secretaria do curso superior de letras, 1 de outubro de 1870. O secretario, Augusto Soromenho.
- DG 224 Pela secretaria d'estado dos negocios da guerra se faz publico, para conhecimento dos interessados, que tanto os alumnos do real collegio militar, estabelecido em Mafra, que têm de fazer exames extraordinários, como os do asylo dos filhos dos soldados, comprehendidos nas disposições. do artigo 30.º do regulamento orgânico do mesmo asylo, decretado em 24 de fevereiro de 1863, devem entrar n'aquelles estabelecimentos no dia 11 do corrente mez. Outrosim se faz constar que a entrada geral dos alumnos, assim do real collegio militar como do asylo dos filhos dos soldados deve effectuar-se no dia 3 do próximo futuro mez de novembro. Em 4 de outubro de 1870. O sub-chefe da repartição, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, capitão do corpo do estado maior.
- DG 224 Por despacho de 4 de outubro: Concedida licença por espaço de trinta dias, para tratar da sua saude, a José Maria Ganso de Almeida, professor das cadeiras de mathematica elementar e de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural no lyceu nacional de Beja. Deve pagar na repartição competente o emolumento de 3\$000 réis. Por decreto de 29 de setembro ultimo: Hermenegildo Thadeu de Almeida – exonerado, pelo requerer, do logar de professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Ourique para que fôra nomeado por decreto de 23 de maio de 1860.
- DG 225 Discurso do lente decano, José Eduardo Magalhães Coutinho, servindo de director da escola medico-cirurgica de Lisboa, pronunciado no dia 5 do corrente, na abertura solemne da mesma escola. Senhor. A presença de Vossa Magestade nas sessões annuaes de abertura d'esta escola é um acontecimento tão esperado e com tanta certeza correspondido, que sendo já quasi habito para os que se honram com tão alta demonstração, é ao mesmo tempo anticipado motivo de desprazer pela idéa de que Vossa Magestade, instado alguma vez por mais momentosas occupações, deixará de lhes conceder a graça que agora gosam. Hoje, mais de que nunca, a presença de Vossa Magestade entre nós, é prova de subido valor. Crer na sciencia, senhor, como Vossa Magestade crê, é ter fé nos benefícios que devem resultar para a humanidade do aperfeiçoamento da intelligencia. É verdade que se esvae a nossa rasão considerando que ante os notorios progressos que têm feito as sociedades modernas, ellas tenham ainda que assistir horrorisadas ás mesmas scenas de devastação que se inscrevem nos periodos barbaros da historia. Ainda hontera, para assim o dizermos, os grandes espiritos contemplavam orgulhosos os progressos que têm feito n'este século todas as faculdades por que se revela a actividade humana, e hoje respondem inexoravelmente as scenas de destruição a que assistimos, mostrando que o que sabemos ainda não é bastante para nos fazer irmãos! É só a força que triumpha, e o canhão aperfeiçoado corresponde mais commodamente ás grandes ambições do que a rasão que ousa provar que de diante de Deus e do direito não ha grandes nem pequenos. Como porém no martyrio robustecem as crenças, pôde-se esperar que o futuro doutrinado pelos revezes de hoje se levantará para condemnar a nossa obcecação. E podemos espera-lo, porque se por um lado as paixões obscurecendo o espirito de povos adiantados na civilisação consentem as lutas em que se destroem, por outro lado os livres pensadores cujo numero tende a multiplicar-se, esses homens de todas as nacionalidades, para os quaes os interesses do género humano

prevalecem ao desvairamento de insoffridas ambições, ousam estigmatizar com o verbo da rasão illuminada por Deus essas scenas de exterminio que se têm passado nos últimos dias. É pois n'este momento angustioso e entenebrecido por sinistras previsões que Vossa Magestade, crente nos progressos da sciencia, vem assistir á abertura de uma escola, mostrando n'este procedimento que tudo espera do progresso das idéas. Da leitura do discurso do professor nomeado pelo conselho d'esta escola para relatar do estado actual da sciencia, poderá Vossa Magestade ver como a escola se vae desempenhando das obrigações que a lei lhe impõe, e que parte lhe póde tocar na repartição dos progressos da sciencia que professa. Seria com effeito para a humanidade um acontecimento verdadeiramente redemptor se dos trabalhos a que se consagra podesse vir a annullação dos terríveis effeitos que correspondem aos aperfeiçoamentos modernos das armas de fogo. Infelizmente estamos longe de poder annunciar esse beneficio, e os nossos irmãos na arte lá estarão por certo a estas horas no theatro da guerra, sentindo mais do que nós aqui a inferioridade dos progressos cirúrgicos em presença dos progressos da arte de ferir e matar.

- DG 225 Resposta de Sua Magestade EL-REI N'esta epocha de angustiosas provações, em que o flagelo da guerra parece avassallar as mais primorosas conquistas do genio e da civilisação nas artes e nas sciencias, para só fazer brilhar ao clarão de sangrentas batalhas os mil artificios que tornam mais rápidos e formidáveis os seus meios de destruição; é grato ver reunido em tão solemne dia o corpo docente e a mocidade estudiosa da escola medico-cirurgica de Lisboa, para celebrar a inauguração dos seus cursos annuaes; porque só a elevada cultura do espirito, o largo desenvolvimento intellectual do paiz, e o profundo estudo da sciencia, podem assegurar a paz, reparar os horrores d'essas lutas gigantes, que estamos presenciando com assombro e intima dor, e contrapor ao fatal progresso das artes da guerra os incruentos triumphos da humanidade, nas suas mais nobres e grandiosas aspirações pelo aperfeiçoamento moral da sociedade. São grandes, sem duvida, os recursos que as sciencias applicadas ministram á arte militar; maravilhosos e terríveis os instrumentos que ellas lhe fornecem para aniquilar instantaneamente numerosas e aguerridas hostes, que o amor e a honra da patria conduz ao combate. E inda mal que assim é! Mas os recursos da humanidade são ainda maiores. A sciencia, que n'algumas das suas mais engenhosas applicações se torna elemento de dor e desolação, é também nas suas mais bellas manifestações balsamo consolador que restitue as forças exhaustas, que asserena as paixões que turvam os ânimos; restabelece o império do direito, fecunda o germen de todas as idéas nobres e generosas, e nem sequer descursa, pela excellencia dos seus methodos e dos seus processos, o tratamento das victimas que o ferro e o fogo tem prostrado sobre os campos de batalha. Compraz-me por isso muito vir assistir a esta solemnidade escolar, como devido testemunho da consideração que me merecem mestres e alumnos, pelo desvelado empenho com que se dedicam á cultura das sciencias medicas, concorrendo efficazmente pelo seu exemplo, pelas doutrinas que professam, e pelos progressos com que têm sabido illustradas, para a instrucção do paiz e aperfeiçoamento de uma sciencia que tantos e tão relevantes serviços presta á sociedade. Prosegui, pois, á sombra da paz e da liberdade que felizmente gosâmos, a vossa missão, com a zelosa e esclarecida perseverança, de que os vossos trabalhos scientificos são honroso documento e seguro penhor, e assim bem merecereis da patria, da sciencia e da humanidade.
- DG 225 Subsistindo ainda os motivos pelos quaes se ordenou por portaria de 22 de outubro do anno proximo passado, que no lyceu nacional de Vizeu se lessem as disciplinas de mathematica elementar, oratoria, poética e litteratura clássica em curso annual, como nos lyceus de 1.ª classe, a cuja categoria fôra elle elevado pelo decreto de 31 de dezembro de 1868; e acrescendo que no anno lectivo findo o numero de exames finaes no dito lyceu subiu a seiscentos e tres, apesar de pela portaria de 7 de junho ultimo a admissão dos examinandos ter sido limitada sómente aos alumnos matriculados no mesmo lyceu, e aos

naturaes ou residentes no districto de Vizeu que provassem ter seguido com aproveitamento no mesmo período aulas publicas ou cursos livres ali professados: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que se observem no presente anno lectivo as disposições da citada portaria de 22 de outubro de 1869. O que assim se comunica ao reitor do lyceu nacional de Vizeu para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 5 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 225 Por despacho de 1 do corrente mez: Joaquim Maria da Silva – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Rio de Moinhos, no concelho de Abrantes, para que havia sido nomeado por portaria de 28 de outubro de 1867. Por despacho de 4 do corrente mez: Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, professor de ensino primário da villa de Celorico da Beira – auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de seis mezes a contar de 1 do corrente, deixando na regencia d’ella José Balthasar de Oliveira de Andrade. Tem de pagar na recebedoria respectiva 10\$500 réis de emolumentos. Francisco Antonio Rodrignes Lucena, professor de ensino primário em Vidago, no concelho de Chaves – auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de quatro mezes a contar de 1 do corrente, deixando na regência d’ella Antonio Evangelista Gomes Carvalhal. Tem de pagar na recebedoria respectiva 7\$500 réis de emolumentos. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 5 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 226 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento em que Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, com approvação do 1.º e 2.º annos de desenho do real collegio militar, pede para ser admittido ao exame do 3.º anno de desenho linear no lyceu nacional de Lisboa; Attendendo a que o artigo 11.º do decreto de 30 de abril de 1863, § unico, equipára os exames feitos pelos alumnos do real collegio militar aos dos lyceus de 1.ª classe; e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, interposto em consulta de 30 de setembro ultimo: Ha por bem deferir a pretensão do supplicante, podendo d’ora em diante os alumnos do real collegio militar, habilitados com o 1.º ou 2.º anno de desenho, matricular-se no 2.º ou 3.º anno do respectivo curso dos lyceus nacionaes. Paço da Ajuda, em 4 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 226 Por despachos de 5 do corrente mez: Padre Constantino Lopes da Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Sobral da Serra, no concelho da Guarda – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Lageosa, no concelho de Celorico da Beira. Salvador Gonçalves Osorio, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Lageosa, no concelho de Celorico da Beira – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Sobral da Serra, no concelho da Guarda. Francisco Adriano de Faria Júnior, professor de ensino primário de Bucellas – auctorizado a estar ausente da cadeira, para tratar da sua saude, por tempo de trinta dias. Tem a pagar na recebedoria do concelho respectivo a quantia de 3\$000 réis. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 6 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 227 Em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869, ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear, para, no 2.º semestre do corrente anno, fazerem parte dos jurys dos exames dos candidatos ás cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), de ambos os sexos, as pessoas mencionadas na relação que baixa assignada pelo conselheiro secretario geral do ministerio dos negocios da instrucção publica. Paço da Ajuda, em 5 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu. Jurys para os exames dos candidatos ao magisterio primário na 2.ª epocha de 1870. 1.ª Circumscripção escolar – Lisboa Conselheiro Antonio José Víale, presidente do jury. Mariano Ghira, commissario dos estudos, vicepresidente. José María da Silveira Almendro, professor

jubilado. José de Sousa Amado, professor do lyceu. Pedro Euzebio Leite, professor da escola normal. Alfredo Julio de Brito, director da escola central. José Antonio Simões Raposo, provisor dos estudos na casa pia de Lisboa. Maria Honorina Gomes de Sousa, mestra da escola normal do Calvario. Josefa Angélica, mestra de ensino particular. Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, mestra da escola anexa á normal. 2.^a Circumscripção escolar – Coimbra Conselheiro José Ferreira de Macedo Pinto, presidente do jury. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos, vicepresidente. Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu. Bento José de Oliveira, professor de ensino primario. José Augusto Vieira da Cruz, professor de ensino particular. Manuel Francisco de Medeiros Botelho. José Joaquim Manso Preto, professor do lyceu. Maria Albina, mestra no asylo. Perpetua Felicidade Candida Serra, mestra da escola publica da cidade. Dulla Olympia, mestra no collegio de S. Caetano. 3.^a Circumscripção escolar – Porto Dr. José Pereira da Costa Cardoso, commissario dos estudos, presidente do jury. Domingos de Almeida Ribeiro, professor do lyceu, vicepresidente. Manuel Emygdio Dantas, professor do lyceu. Gaspar Lopes de Avellar, professor de ensino particular. Augusto Luso da Silva, professor do lyceu. Dr. Manuel Filippe Simões, conego da sé. Maria da Gloria Teixeira Pinto, mestra no lyceu da ordem Terceira da Trindade. Mathilde Maxima de Sampaio, mestra da escola de Santo Ildefonso. Anna Clara Alves, mestra da escola de Cedofeita. 4.^a Circumscripção escolar – Braga Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos, presidente do jury. Joaquim Maria Lamego da Maia, professor do lyceu, vicepresidente. Julio Celestino da Silva, professor do lyceu. José Alves de Moura, idem. Antonio Francisco Pereira de Almeida Coutinho, director do collegio de S. Caetano. José Joaquim Lopes Cardoso, professor do lyceu. Joao Luiz Correia Junior, professor de ensino primario. Maria Carlota de Freitas Lima, mestra de ensino primario. Anna Joaquina Pereira da Conceição, mestra no conservatório dos orphãos. Anna Xavier de Sousa Vieira, mestra do asylo. 5.^a Circumscripção escolar – Vizeu Francisco de Barros Coelho de Campos, presidente do jury. Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediago da sé, vice-presidente. Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos. José Maria de Sousa de Macedo, professor do lyceu. Bacharel Antonio Correia de Lemos. Manuel Salvador Vieira, professor de ensino primario. Thomás Gomes de Almeida, conego da sé. Anna Ludovina da Silva, mestra de ensino primario. Maria dos Prazeres da Silveira, mestra de ensino particular. Margarida Candida da Fonseca e Mello, mestra de ensino primario. 6.^a Circumscripção escolar – Villa Real Conselheiro Claudio Mesquita da Rosa, presidente do jury. Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos, vicepresidente. José de Matos Custodio, professor do lyceu. Augusto Guilherme de Sousa, idem. José Ayres Lopes Junior, idem. José Maria dos Reis, professor de ensino particular. João Antonio Baptista, professor de ensino primario. Martha Augusta de Jesus Ayres, mestra de ensino primario. Maria da Graça Capella de Figueiredo, mestra do asylo. Rufina do Patrocinio, mestra de ensino particular. 7.^a Circumscripção escolar – Castello Branco Joaquim José Pombo, commissario dos estudos, presidente do jury. José Domingos Ruivo Godinho, professor do lyceu, vice-presidente. Antonio José de Sousa, professor do lyceu. Joaquim Duarte Moreira de Sousa, idem. José de Vasconcellos Freire, idem. Pedro de Mello Coutinho. José Rodrigues Carrilho. Izabel do Carmo Mousinho Vidal, mestra do asylo. Felicia Bastante da Silva, mestra de ensino primario. Maria da Conceição Mafalda Rodrigues Marçal, mestra de ensino particular. 8.^a Circumscripção escolar – Evora Dr. José Mauricio de Carvalho, conego da sé, presidente do jury. Manuel Joaquim da Costa e Silva, professor do lyceu, vicepresidente. Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho, professor do lyceu. João José da Fonseca e Costa, idem. Joaquim Lopes da Cruz Correia Pimentel, professor de ensino primario. João Augusto de Pina, professor do lyceu. Carlota da Soledade Campos, mestra de ensino primario. Maria Paula Ferreira. Ludovina Leocadia, mestra do asylo. 9.^a Circumscripção escolar – Faro José Antonio de Sant’Anna Correia, conego da sé, presidente do jury. Abilio da Cunha, commissario dos estudos, vice-presidente. Antonio Duarte,

conego da sé. Jeronymo Augusto de Bivar Gomes Costa, professor do lyceu. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primario. Vicente Baptista Pires Junior, official da bibliotheca. Manuel Osorio Gonçalves, professor do lyceu. Maria da Piedade Vaz Baganha, mestra de ensino primario. Maria Augusta Pereira, mestra de ensino particular. Francisca de Paula Mendonça, mestra de ensino particular. 10.^a Circumscripção escolar – Angra Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos, presidente do jury. José Maria de Sieuve de Menezes, vice-presidente. Francisco Lucio Ferraz, professor do lyceu. Mariano Constantino Homem, idem. Joaquim de Oliveira Brazil, director do instituto angrense. Augusto Cesar Pacheco, professor de ensino primario. José Nogueira de Sampaio, professor do lyceu. Izabel Emilia de Menezes Ameno, mestra de ensino primario. Rosa Auta da Silva Favilla, mestra de ensino particular. Gertrudes Borges Leal, idem. 11.^a Circumscripção escolar – Funchal. Francisco de Andrade, commissario dos estudos, presidente do jury. Custodio de Moraés Brito, conego da sé, vice-presidente. Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor do lyceu. Manuel José Vieira, idem. Emygdio Francisco de Sequeira, professor de ensino primário. João Joaquim de Freitas. José Soares da Nobrega, professor de ensino particular. Maria Emilia da Cunha, mestra jubilada. Maria Julia Drumond, mestra de ensino primário. Virginia Amalia de Oliveira, mestra de ensino particular. 12.^a Circumscripção escolar – Horta Conselheiro Antonio José Vieira Santa Rita, presidente do jury. Antonio Emilio Severino Avellar, commissario dos estudos, vice presidente. Antonio Lourenço dá Silveira, professor do lyceu. José Joaquim de Azevedo, idem. José Maria da Rosa, professor de ensino primário. Antonio de Sousa Hilário. José Ernesto Dias, professor de ensino primário. Maria Pacheco de Mariz, méstra de ensino primário. Crescencia Amelia de Escobar, idem. Filomena Ferreira, mestra de ensino particular. 13.^a Circumscripção escolar – Ponta Delgada Eugenio do Canto, commissario dos estudos, presidente do jury – Adriano Antonio Rodrigues de Azevedo, vice-presidente. Francisco Manuel Raposo Bicudo Correia, professor do lyceu. Horacio Velasco Correia da Silva, professor de ensino particular. Joaquim Manuel Fernandes Braga, professor do lyceu. Manuel Jacinto da Ponte, professor de ensino particular. João Luiz de Amorim, idem. Margarida Augusta Seixas, mestra de ensino primário. Octavia Frederica Ivens, mestra de ensino particular. Maria Izabel Soares, idem. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 5 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 227 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se faz publico, que as matriculas nos cursos do commercio para o anno lectivo de 1870-1871 principiam no dia 10 do corrente, continuando até 31, exclusivamente. Lisboa, 7 de outubro de 1870. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto (DG 228, 229)
- DG 228 Tendo o professor do lycéu nacional de Evora, o bacharel Augusto Filippe Simões, offerecido gratuitamente para serem distribuídos pelas bibliothecas populares, mandadas crear por decreto de 2 de agosto do corrente anno, noventa e tres exemplares da obra por elle composta com o titulo de *Cartas da Beiramar*: manda Sua Magestade El-Rei louva-lo por este novo, testemunho do seu esclarecido zelo pelo progresso do ensino e da educação nacional. Paço da Ajuda, em 7 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu
- DG 228 Rectificação Na relação das pessoas nomeadas por portaria de 5 do corrente (Diário do governo n.º 227) para comporem os jurys dos exames de admissão ao magistério primário na 2.^a epocha do presente anno, falta, com referencia á 3.^a circumscripção escolar – Porto, um vogal effectivo, que é José Joaquim de Azevedo Sousa Vieira, professor do lyceu. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 8 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 228 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de medicina se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diario do governo, para provimento de tres substituições que estão vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão no praso indicado apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem prestado ás letras. Os oppositores que, na conformidade do edital publicado no Diario do governo n.º 161 de 22 de julho do corrente anno, tenham concorrido ao provimento das duas substituições, que então se achavam vagas, ficam com direito por aquella apresentação serem candidatos ás tres que são actualmente postas a concurso. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso, annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministerio do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 7 de outubro de 1870. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 229 Sua Magestade El-Rei ha por bem ordenar que na concessão de licenças aos lentes e mais empregados da universidade de Coimbra, se observem as seguintes disposições: 1.º As licenças, até trinta dias sómente, em cada anno lectivo, podem ser concedidas pelo reitor da universidade por motivo de molestia legalmente comprovado; a prorrogação porém d'estas licenças, ou a sua concessão alem d'aquelle praso, só póde ser expedida por despacho do ministerio dos negocios da instrucção publica, e annuciado no Diario do governo; ficando em todos os casos sujeitos os que as obtêm ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pela carta de lei de 16 de abril de 1867, tabella annexa; e não são incluídos em folha com os seus vencimentos sem mostrarem que satisfizeram na recebedoria do respectivo concelho os correspondentes emolumentos; 2.º Fóra do caso de justificado motivo de molestia, nenhuma licença dá direito a vencimento algum, nem póde ser concedida senão nos termos prescriptos no artigo antecedente, ficando, os que a obtêm, sujeitos ao pagamento dos mesmos emolumentos, sob pena de se julgar annullada a licença para todos os effeitos legais; 3.º Expirado o praso da licença, ou interrompida esta sempre que se pretender a prorogação ou a conclusão d'ella, deve ser requerida ao governo nos termos dos artigos 1.º e 2.º; 4.º Os requerimentos para a licença são apresentados ao reitor da universidade, instruidos com os competentes documentos, e por elle informados e enviados de officio a este ministerio; 5.º Estas disposições são applicaveis a todos os estabelecimentos de instrucção publica dependentes d'este ministerio. Paço da Ajuda, em 5 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 228 III.º sr. S. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, determina que Pedro Mariano Alonzo seja admittido, como requereu, a frequentar as aulas das linguas grega e hebraica, que se professam n'esse lyceu, não obstante haver já sido aprovado n'essas disciplinas; e que do mesmo modo se proceda d'ora em diante para com todos os alumnos que estiverem em circumstancias semelhantes. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 7 de outubro de 1870. III.º sr. reitor do lyceu nacional de Lisboa. José Maria de Abreu.

- DG 230 Por despachos de 10 do corrente: (...) Pedro Marianno Alonzo, provido no logar vago de amanuense do real archivo da torre do tombó) em virtude de proposta em concurso do guarda mór do mesmo real archivo. Manuel Joaquim Martins Peixoto, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Carreço, concelho de Vianna do Castello – transferido pelo requerer para a cadeira de igual ensino da freguezia de Areoza no mesmo concelho. Izidoro José Gonçalves, professor da cadeira de ensino primario de Salvaterra de Magos – exonerado por ter sido nomeado director do correio de Benavente. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 10 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 230 Pelo ministerio dos negocios da instrucção publica se anuncia concurso de trinta dias, a começar em 15 do presente mez, para a admissão a exame dos candidatos ao magistério de instrucção primaria (1.º grau) de ambos os sexos, conforme o disposto no artigo 1.º do decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames são feitos pelos programmas publicados no Diario do governo n.º 64 de 22 de março ultimo, e perante os jurys designados pela portaria de 5 do corrente mez (Diario do governo n.º 227), nas circumscripções escolares de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Vizeu, Villa Real, Castello Branco, Evora, Faro, Angra, Funchal, Horta e Ponta Delgada. Os individuos, que pretenderem ser admittidos n'esta epocha aos exames de que se trata, devem apresentar, no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer das circumscripções escolares que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual provem que não padecem molestia contagiosa, ou alguma outra que os impossibilite de exercer activamente as funcções do magisterio; 4.º Documento por onde provem terem satisfeito as obrigações impostas pela lei do recrutamento para o exercito; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes, passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres, que tiverem frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias ou scientificas, os quaes, em igualdade de graduacão pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento dos logares do magisterio. Os professores e mestres de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado passado pelo commissario dos estudos ou pelo administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço (portaria de 23 de abril de 1870). Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentacão dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys das respectivas circumscripções escolares assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes, na conformidade dos programmas e era execucao dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluido o julgamento de umas e outras, nos termos dos artigos 7.º, 11.º e 15.º, os presidentes dos jurys remettem ao governo, pelo ministerio da instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informacões e documentos mencionados no artigo 16.º, § único. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 11 de outubro de 1870. O conselheiro, secretario geral, José Maria de Abreu.
- DG 231 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico, que a sessão solemne da abertura das aulas há de realizar-se no dia 17 do corrente, pelas onze horas da manhã, tendo logar por essa occasião a distribuicão dos premios aos alumnos que no anno lectivo de 1869-1870 os mereceram. Nomes dos alumnos do conservatorio real de Lisboa que obtiveram premios ou accessit no anno lectivo de 1869-1870: José Elisiario Roque Junior, aula de canto – 1.º premio. Joaquim Francisco de Azevedo Madeira, aula de

piano – idem. Carlos Augusto Talassi, aula de clarinete – idem. João dos Santos Fernandes, aula de clarim e cornetim – idem. Frederico Augusto Guimarães, aula de contraponto – idem. Amelia Guilhermina Alegro, aula de piano – 2.º premio. Lourenço Dalhunt, aula de rudimentos – 1.º accessit. Pedro Firmino Robert, aula de rudimentos – idem. Maria Clara Vasques Onça, aula de rudimentos – idem. Thereza Cecilia Soares, aula de rudimentos – idem. Constantino Hernani da Fonseca Braga, aula de piano – idem. Eduardo Jayme Talassi, aula de contraponto – idem. Manuel Antonio de Oliveira, aula de rudimentos – 2.º accessit. Joaquim José Gonçalves Ferreira, aula de rudimentos – idem. Maria da Madre de Deus Gomes, aula de rudimentos – idem. Anna Rosalina Jonet, aula de rudimentos – idem. Antonio Duarte da Silva, aula de canto – idem. Eugenio Candido da Costa, aula de piano – idem. Maria Emilia Teixeira Bernaud, aula de piano – idem. Julio Theodoro da C.ª Taborda, aula de flauta – idem. Joaquim Francisco de Azevedo Madeira, aula de harmonia – idem. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 12 de outubro de 1870. O secretario, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida

- DG 232 Antonio de Oliveira Monteiro, lente substituto da escola medico-cirurgica do Porto, nomeado, sob proposta do respectivo director, para secretario da mesma escola, em conformidade com o artigo 127.º do decreto de 29 de dezembro de 1836. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 13 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 232 Circular Pela secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica se determina aos reitores dos lyceus nacionaes de 2.ª classe, que enviem com urgencia a este ministerio as relações dos professores e individuos, que estão encarregados da regencia dos cursos que no actual anno lectivo se acham abertos nos mesmos lyceus, com a indicação das suas habilitações especiaes, dias de aula que dão por semana e cursos que regem em cada dia. Ministerio dos negocios da instrucção publica, em 12 de outubro de 1870. José Maria de Abreu, secretario geral.
- DG 232 Governo Civil de Lisboa São por este avisados os professores e mestras das cadeiras de instrucção primaria da capital para apresentarem na 4.ª repartição da secretaria, até ao dia 5 de cada mez, os mappas mensaes de frequência das suas respectivas escolas, competentemente visados pelo presidente da camara municipal e administrador do bairro onde exercerem o seu magisterio, a fim de poderem ser incluídos nas folhas que, em cumprimento das ordens do governo de Sua Magestade, téem de ora avante de ser processadas na mesma secretaria. Secretaria do governo civil de Lisboa, 12 de outubro de 1870. O secretario geral, Henrique da Gama Barros.
- DG 232 Instituto maynense: Pela secretaria da academia real das sciencias se faz publico, que a abertura da aula de introduccção á historia natural se realizará no dia 20 do corrente, pelas dez horas e meia da manhã. Academia real das sciencias, 11 de outubro de 1870. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino.
- DG 233 Sua Magestade El-Rei manda declarar ao administrador dos hospitaes da universidade de Coimbra que a junta consultiva dos mesmos hospitaes, creada pelo decreto de 22 de junho do corrente anno, póde funcionar legalmente sempre que se ache presente a maioria dos seus membros, e que na falta do vogal effectivo, e do supplente annualmente eleito pelas faculdades de medicina, deve ser chamado a fazer as suas vezes o clinico mais antigo em harmonia com o disposto no § único do artigo 6.º do citado decreto. Paço da Ajuda, em 8 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 233 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração a proposta do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, feita em seu officio de 5 do corrente mez, e conformándose com o parecer da junta consultiva de instrucção publica; ha por bem determinar o seguinte:

Quando em qualquer das faculdades da referida universidade vagar alguma cadeira, esta será só preenchida mediante votação por escrutinio secreto dos conselhos académicos respectivos, tendo os mesmos conselhos em vista, n'esta votação, que a regencia da cadeira vaga fique incumbida ao lente proprietário que julgarem de maior vocação e idoneidade para cabalmente a desempenhar. O que assim se communica ao referido conselheiro reitor da universidade para sua intelligencia e devida execução. Paço da Ajuda, em 14 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 233 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou Carlos Tolentino Pimenta Tello, soldado de infantaria n.º 10, pedindo, em conformidade do artigo 83.º do decreto de 26 de outubro de 1864, para ser admittido ao exame de iutroduccção á historia natural no lyceu nacional de Lisboa, não obstante não ter obtido approvaçção no exame d'esta disciplina que fizera no anno lectivo proximo passado; e Considerando que o citado decreto permite aos alumnos militares fazer estes exames no mez de outubro perante os lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto; Considerando que, o artigo 3.º da portaria de 5 de setembro de 1865 foi posteriormente alterado pela disposiçção generica do artigo 3.º n.º 5.º do decreto de 18 de setembro de 1867, quanto á exclusão de exame dos alumnos reprovados na epocha immediatamente anterior; Considerando que emquanto houve duas epochas para exames nos lyceus nacionaes em cada anno lectivo, nunca foi prohibido aos alumnos reprovados em qualquer exame repeti-lo na epocha imediatamente seguinte: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucçção publica, tomado em sessão de 13 do corrente, deferir á pretensão do supplicante, fixando-se assim a regra geral que em casos taes deve observar-se, e mantendo-se em tudo o mais a citada portaria de 5 de setembro de 1865. Paço da Ajuda, em 14 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 233 Por despacho de 27 de setembro proximo passado: Joaquim Guilherme Gomes Coelho, lente substituto da escola medico cirurgica do Porto – licença de seis mezes para estar ausente da sua cadeira, a fim de tratar da sua saude; pelo que pagou 10\$500 réis de emolumentos, como da verba n.º 3:617 da repartiçção competente. Em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se que Caetano Ferreira de Carvalho requereu o pagamento dos vencimentos que se ficaram devendo ao lente jubilado da faculdade de direito da universidade de Coimbra, Dr. Francisco Ferreira de Carvalho; a fim de que toda a pessoa que se julgar com melhor direito á importância do dito vencimento, ou a parte d'ella, requeira por este ministerio dentro do praso de sessenta dias, contados da publicaçção do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão, como parecer de justiça. Secretaria d'estado dos negocios da instrucçção publica, em 14 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 236 Em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se que D. Emilia Paredes da Silva Gayo, requereu por si, e como tutora de seus filhos menores, os vencimentos que se ficaram devendo ao lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, o dr. Antonio de Oliveira Silva Gayo, a fim de que toda a pessoa que se julgar com melhor direito á importancia dos ditos vencimentos, ou a parte d'ella, requeira por este ministério dentro do praso de sessenta dias, contados da publicaçção do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão como parecer de justiça. Secretaria d'estado dos negocios da instrucçção publica, aos 18 de outubro de 1810. José Maria de Abreu.
- DG 237 Tendo-se procedido no dia 17 do corrente no conservatório real de Lisboa á solemne abertura das aulas para o anno lectivo de 1870-1871, e á distribuçção dos prémios e honras do accessit aos alumnos que mais se distinguiram por sua applicaçção e superior talento artístico nas diversas aulas da escola de musica do mesmo conservatorio no anno lectivo

findo, e havendo por esta ocasião os ditos alumnos dado distinctas provas do seu adiantamento, que revela também o zêlo e intelligencia com que o director e professores do real conservatorio se empenham pelo progresso e cultura dos estudos n'este estabelecimento: manda Sua Magestade El-Rei significar ao dito director e professores quanto lhe apraz saber o modo digno por que o corpo docente e a mocidade estudiosa do conservatorio real correspondem aos fins de tão util instituição. Paço da Ajuda, em 19 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 237 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto na portaria de 27 de junho de 1835 e decreto de 30 de julho de 1844: ha por bem mandar declarar que é incompatível a accumulção dos logares de professor de instrucção secundaria ou especial com os de instrucção superior, devendo os individuos que se acharem n'estas circumstancias optar pelo logar do magisterio que mais lhes convier. Paço da Ajuda, em 19 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 237 Despachos effectuados em 17 do corrente mez Nomeações vitalicias para cadeiras de instrucção primaria. Do sexo masculino: Padre Joaquim Tavares de Oliveira Coutinho, professor temporario da cadeira de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis – nomeado para a cadeira de Macieira de Cambra. Manuel Tavares da Silva Mendes – para a de Couto Esteves, concelho de Sever do Vouga. João Antonio Geraldês de Macedo – para a de Duas Igrejas, concelho de Miranda. Albino Antonio Geraldês de Macedo – para a de Malhadas, concelho de Miranda. João Martins de Aragão – para a de Castro Vicente, concelho de Mogadouro. Antonio Albino da Costa – para a de Nabaes, concelho de Gouveia. Antonio Julio Pereira Moutinho – para a de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó. Francisco Antonio Alves Calvão – para a de Santa Maria de Paços, concelho de Sabrosa. Antonio Julio Nunes Pereira – para a de S. Romão, concelho de Armamar. Antonio Gomes de Carvalho Santarém, professor temporário da cadeira de Valdigem, concelho de Lamego – para a de Moimenta da Beira. Padre Henrique de Matos Cid – para a de Quintella, concelho de Mangualde. Francisco Nunes Cordeiro, professor temporário da cadeira de Espinho, concelho de Mortagoa – para a de Marmelleira, no mesmo concelho. Padre José Francisco Correia – para a de Candal, concelho de S. Pedro do Sul. Joaquim de Sousa Moraes Faião – para a de Carregal, concelho de Sernancelhe. Sexo feminino: Luciana Augusta da Silva Ribeiro – para a cadeira de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis. Joaquina Augusta de Saavedra Machado – para a de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres. Marianna de Andrade Pereira da Silva Santareno – para a da villa de Alcobaça. Adelaide da Conceição Pacheco – para a da Ericeira, concelho de Mafra. Jesuina Maria da Conceição – para a da villa do Seixal. Maria da Luz Carvalho e Pinto – para a da villa de Armamar. Anna Carolina Ferreira Botelho – para a de Salzedas, concelho de Mondim. Maria da Conceição Paes Rebello Vieira – para a de Mortagoa. Rosinda Victoria Vieira – para a de Granja do Thedo, concelho de Tabuaço. Esperança da Conceição Paes de Figueiredo – para a de Silgueiros, concelho de Vizeu. Nomeações por tres annos para as cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino: Joaquim Domingues Pinto de Sá – para a cadeira de Costa de Espinho, freguezia de S. Martinho de Anta, concelho da Feira. Augusto Cândido dos Santos Salgueiro – para a de Miranda. Manuel Maria Gonçalves – para a da Torre de Dona Chama, concelho de Mirandella. Albino José de Moraes Ferreira – para a de Freixo de Espada á Cinta. Antonio Augusto Trubulla, professor temporário da cadeira de S. Miguel de Castedo, concelho de Moncorvo – para a de S. Lourenço da Louza, no mesmo concelho. Manuel Diogo de Moraes – para a de Villa Flor. João Nunes da Costa – para a de Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil. Padre José Joaquim de Almeida e Vasconcellos – para a de Febres, concelho de Cantanhede. Padre José Madeira da Fonseca Machado – para a de Bobadella, concelho de Oliveira do Hospital. José de Faria Velloso, professor da cadeira de Cortiço da Serra, concelho de Celorico da Beira – para a de Carrapichana, no mesmo concelho. Ricardo Augusto Rodrigues Pinto – para a de Cabra, no

concelho de Gouveia. José Maria Pinto Frausto – para a de S. Miguel de Rio Torto, concelho de Abrantes. Liborio Gomes Moreira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – para a de Ancora, no concelho de Caminha. Luiz Manuel da Rocha e Castro – para a de Segude, concelho de Monsão. Domingos de Sousa Branco – para a de Cottas, concelho de Alijó. Zeferino Gonçalves dos Santos Roda – para a de Santa Christina de Cervos, concelho de Monte Alegre. Antonio Pereira Cabral – para a do lugar de Agarez, freguezia de Villa Marim, concelho de Villa Real. Joaquim Martins da Silva – para a de Torgueda, concelho de Villa Real. Cláudio Ferreira de Bastos – para a de Alvite, concelho de Moimenta da Beira. Miguel de Almeida Rebello – para a de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas. Carlos de Sousa Ramalho – para a de Golfar, concelho de Satam. Marçal Cabral de Gouveia e Castro, professor temporário da cadeira de Penso, concelho de Sernancelhe – para a de Ferreirim, no mesmo concelho. Padre José Joaquim Correia de Oliveira – para a de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella. Antonio Martins de Almeida Barreiros – para a de Mundão, concelho de Vizeu. Do sexo feminino Augusta de Moraes – para a cadeira da cidade de Aveiro. Maria Angélica da Silva Fortuna – para a de Sendim, concelho de Miranda. Maria Augusta da Silva Neves – para a da freguezia de Nossa Senhora da Salvação da villa de Arruda. Ursula Maria da Costa Ferraz – para a de Santa Margarida do Lavradio, concelho do Barreiro. Adelaide Emilia do Coração de Jesus Meleças, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – para a da villa de Grandola. Maria Amélia da Silva – para a de Villar de Maçada, concelho de Alijó. Cecilia Felix Pinto Guedes – para a de Lalim, concelho de Tarouca. Por despacho de 18 do corrente mez: Manuel Cabral Nunes, professor da cadeira de Barcos, concelho de Tabuaço – mudado para a de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira, até ao dia 4 de agosto de 1872. Adriano Leite Cardoso Pereira de Mello, professor da cadeira de Mesquitella – mudado para a de Barcos até ao dia 7 de julho de 1872. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 19 de outubro de 1870. O conselheiro, secretario geral, José Maria de Abreu.

- DG 237 A fim de simplificar o expediente das repartições e estabelecimentos dependentes d’este ministério, e de acordo com a doutrina do § 4.º do n.º 3.º do artigo 145.º do regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, determina Sua Magestade El-Rei que a remessa que os cofres dos diversos estabelecimentos e repartições dependentes do ministério dos negocios da instrucção publica, e bem assim os delegados do thesouro, têm de effectuar nos prazos legais, de folhas de vencimentos, contas de pagamentos e tabellas de movimentos de fundos, se realise, independentemente de officio, e apenas sob capa, com a direcção ao secretario geral do referido ministério dos negocios da instrucção publica, excepto quando n’esses documentos se dêem circunstancias excepcionaes, porque n’este caso será preciso explica-las por meio de officio. Paço, em 19 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 237 Em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se que Antonio Ferreira de Jesus requer como cabeça do casal e única herdeira de Maria Angélica de França e Vasconcellos Ferreira, os vencimentos que a esta se ficaram devendo, como professora do ensino primario da cadeira do sexo feminino da freguezia de S. Vicente Martyr, do concelho de Villa Franca de Xira; a fim de que toda a pessoa que se julgar com melhor direito á importância dos ditos vencimentos, ou a parte d’ella, requeira por este ministerio dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão como parecer de justiça. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 19 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 237 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto, se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de dois logares vagos na mesma

escola (um de substituto e outro de demonstrador na secção cirúrgica, com o ordenado de 400\$000 réis para o primeiro e de 300\$000 réis para o segundo), os quaes logares serão providos nos termos do artigo 40.º e § 4.º do decreto de 31 de dezembro de 1868, e na fôrma do seguinte programma. Programma para o concurso de dois logares vagos (um de substituto, outro de demonstrador) na secção cirúrgica da escola medico-cirúrgica do Porto I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva, dentro do praso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do competente edital no Diario do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer molestia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na forma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 5 de julho de 1865. IV. O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola, e publicado n'um jornal da localidade, e no Diário do governo, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos de entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury e mais dois (Portaria de 6 de abril de 1866); 3.º Em interrogação sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte. 1.ª lição Anatomia – operações cirúrgicas, obstetricia. 2.ª lição Pathologia e therapeutica externas – Anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso; VIII. Em cada dia leem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre anatomia humana e comparada, e clinica externa. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e pode continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é

feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração, e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres, horas aos candidatos, para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury, por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas, os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato, antes de tirar ponto, ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão, como para a graduação fiscal dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 18 de outubro de 1870. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 238 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que á imprensa nacional de Lisboa se torne extensivo o estabelecido no n.º 7.º da portaria de 16 de março de 1854, cessando desde já, como abusivo e illegal, o abono a todos os empregados de qualquer categoria que sejam, e aos compositores e typographos da referida imprensa, das propinas de exemplares de obras n'ella impressas, conhecidas sob a denominação de capilhas, quer em dinheiro, quer em genero. Das obras editadas apenas serão reservados os exemplares que por lei se acham determinados para serem distribuídos pelas bibliothecas de Lisboa, de Coimbra, do Porto, e da imprensa nacional. O que assim se communica ao administrador geral da referida imprensa para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 19 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 238 Por despacho de 19 do corrente: Augusto Alfredo Lobo de Gouveia Valladares – provido no lugar de segundo bibliothecario da bibliotheca, sob proposta feita pela camara municipal, nos termos do artigo 2.º da lei de 2 de dezembro de 1844. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 20 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 238 Determina s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios d'esta repartição, que os chefes dos estabelecimentos litterarios e scientificos e os commissarios dos estudos, observem pontualmente as disposições da portaria de 8 de outubro de 1859, que novamente se publica. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 20 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 238 Sendo necessário para a mais prompta e regular expedição dos negocios a cargo d’esta direcção geral, que todos elles subam devidamente instruidos com os documentos legaes e as competentes informações e pareceres das auctoridades a quem immediatamente compete a sua fiscalização e execução: é Sua Magestade servido ordenar que todos os requerimentos de interesse particular, processos de jubilações ou aposentações e quaesquer outros de serviço publico, que até agora eram dirigidos a esta secretaria d’estado, sejam apresentados, quanto á instrucção superior, aos chefes dos respectivos estabelecimentos litterarios e scientificos; e quanto á instrucção secundaria e primaria, aos respectivos commissarios dos estudos, e por estes enviados directamente com o seu parecer e informação a este ministerio, pela referida direcção geral de instrucção publica. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 8 de outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 238 Despachos effectuados em 19 do corrente mez Nomeações vitalícias para cadeiras de instrucção primaria. Do sexo masculino: Antonio Joaquim de Matos Pinto, professor temporário da cadeira de Cazegas, concelho da Covilhã – para a cadeira de Ferro, no mesmo concelho. Luiz Alberto Soares de Sousa Lima – para a cadeira de S. Torquato, concelho de Guimarães. Nomeações por tres annos para cadeiras de instrucção primaria. Do sexo masculino: Padre Antonio José Monteiro de Lima – para a cadeira da Villa de Barcellos. Antonio Alves de Faria – para a de Sampaio Dantas, em Azevedo, concelho de Espozende. Sebastião Cardoso de Brito – para a da villa de Belmonte. José Olympio Dias Antunes – para a de Caria, concelho de Belmonte. Antonio de Matos Nunes Ferreira – para a de Inguias, no mesmo concelho. Fortunato Caldeira – para a de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha a Nova. Antonio Manuel Pires Taborda – para a de S. Miguel de Acha, no mesmo concelho. Manuel dos Santos Moreira – para a de Alvaro, concelho de Oleiros. José Rodrigues Correia – para a de Madeira, no mesmo concelho. José Dias da Cruz – para a de S. Pedro do Esteval, concelho de Proença a Nova. Do sexo feminino Gertrudes Augusta de Brito Pinto de Albuquerque – para a da villa da Covilhã. Carolina dos Prazeres Xavier – para a da freguezia do Paul, concelho da Covilhã. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 20 de outubro de 1870. O conselheiro secretario geral, José Maria de Abreu.
- DG 239 Despachos effectuados em 19 do corrente mez Nomeações vitalícias para cadeiras de instrucção primaria. Do sexo masculino: José Maria de Brito Queiroga Júnior, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – para a cadeira da freguezia de S. Mamede, com exercício na freguezia da Pena, da cidade de Lisboa. José Pereira de Moura – para a da villa da Azambuja. Luiz de Almeida Reis – para a da villa do Barreiro. Joaquim Antonio Ferraz Fontoura, professor temporário da cadeira de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra – para a da villa de Palmella, concelho de Setubal. Antonio Ferreira de Jesus – para a de Villa Franca de Xira. Do sexo feminino: Candida Julia de Lima Pimentel – para a cadeira da freguezia da Lapa da cidade de Lisboa. Barbara da Conceição Martins – para a da freguezia dos Olivaes, concelho do mesmo nome. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 21 de outubro de 1870. O conselheiro, secretario geral, José Maria de Abreu.
- DG 239 Rectificação Na relação das nomeações por tres annos para cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino, publicada a pag. 1406 do Diário do governo n.º 237 de 20 do corrente, onde se lê = Carlos de Sousa Ramalho, para a de Golfar, concelho de Satam = deve ler-se = Carlos de Sousa Ramalbo, para a de Bezelga, concelho de Penedono =.
- DG 239 Não tendo a commissão administrativa do collegio de S. Caetano da cidade de Braga cumprido a disposição n.º 9 do artigo 26.º do decreto regulamentar de 6 de dezembro de

1866, em virtude da qual lhe incumbe dar annualmente conta circumstanciada ao governo do estado moral, litterario e económico do estabelecimento a seu cargo: ordena Sua Magestade El-Rei que a mesma commissão haja de remetter com a maior brevidade ao ministerio dos negócios de instrucção publica informações precisas e minuciosas sobre os pontos em seguida enumerados: 1.º Qual tem sido annualmente, desde 1867, o numero de alumnos admittidos no collegio de S. Caetano, pertencentes ás classes dos orphãos expostos e desvalidos; qual o numero dos pensionistas; e condições da admissão de uns e outros; 2.º Quaes das materias do ensino primario do 1.º e 2.º grau, e do ensino profissional, mencionadas no artigo 2.º do regulamento de 6 de dezembro de 1866, têm sido leccionadas no collegio; e como tem sido ministrado aos alumnos o ensino industrial e agrícola, se no proprio collegio, se fóra d'elle; 3.º Quantos alumnos se têm habilitado com o curso do collegio; quantos têm sido collocados no aprendizado de officios; quantos destinados aos trabalhos agrícolas; quantos finalmente propostos para serem admittidos como pensionistas do estado nas escolas especiaes de applicação; 4.º Qual tem sido o pessoal do collegio, tanto em relação aos professores, como em relação aos outros empregados a que se referem os artigos 8.º e 9.º do regulamento citado, suas habilitações, e circumstancias de aptidão para os serviços que executam; 5.º Como tem exercido o conselho do collegio as attribuições que lhe competem pelo capitulo 5.º do regulamento alludido; 6.º Que regulamentos internos tem a commissão administrativa coordenado para o bom regimen do collegio, tanto na parte disciplinar, como na do ensino; 7.º Qual tem sido a receita annual do collegio, depois que lhe foi averbada a quantia de 221:800\$000 réis em inscripções, producto da conversão dos fundos inglezes, pertencentes ao legado de Joaquim José Ferreira da Veiga; se essa receita tem sido applicada em conformidade dos orçamentos annuaes, e se têm sido submettidas ao tribunal competente as contas dos annos económicos findos. Manda também Sua Magestade El-Rei que a commissão administrativa do collegio de S. Caetano informe, com relação ao artigo transitorio do citado regulamento, sobre a execução que teve a portaria do ministerio do reino de 27 de dezembro de 1866, na parte em que mandou devolver á commissão o projecto, plantas e orçamento do edificio a construir no sitio das Carvalheiras, para que ella indicasse as modificações que houvesse por conveniente, para adaptar a construcção projectada ás necessidades do estabelecimento a seu cargo. Paço da Ajuda, em 20 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 239 Por despacho de 20 do corrente: João Francisco Gil Silveira Pombo, professor da villa da Praia da Graciosa – concedida licença, por dois mezes, para tratar da sua saude no continente do reino, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa idónea, com approvação da auctoridade administrativa do concelho; licença de que pagou 4\$500 réis, segundo a verba n.º 4:452 da repartição de receita eventual de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, aos 21 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 240 Despachos effectuados nos dias abaixo designados, do corrente mez Nomeações vitalícias para cadeiras de instrucção primaria. Do sexo masculino 20 João Manuel Biscaia – para a cadeira de Villa Nova da Rainha, concelho de Azambuja, por transferencia da da villa de Seda, concelho de Alter do Chão, de que era professor vitalicio. 21 Joaquim Antonio da Costa Miranda – para a cadeira de S. Julião de Passos, concelho de Braga. 21 José Vieira Mendes de Queiroz – para a de Thuias, concelho de Marco de Canavezes. 21 Padre José Manuel Lopes Parreira – para a de Cedofeita da cidade do Porto, por transferencia da de Paranhos, de que era professor vitalicio. 21 Padre José Joaquim Coelho de Faria – para a de S. Thiago de Bougado, concelho de Santo Thyrso. 22 Antonio Francisco Pereira – para a da Villa da Vidigueira, por transferencia da de Alvito, de que era professor vitalicio. 22 Padre Bernardo Simões Lucas – para a de Algaça, concelho de Póiares, por transferencia da de S. José das Levedas, de que era professor vitalicio. 22 Henrique Augusto da Cunha Soares

Freire – para a da Villa de Cezimbra, por transferencia da da freguezia de Santa Izabel da cidade de Lisboa, de que era professor vitalicio. Do sexo feminino: 21 Luiza Lucia Baptista – para a cadeira da freguezia da Sé, da cidade do Porto. 21 Rosa Augusta da Silva – para a da freguezia de S. Nicolau, da mesma cidade. 21 Carlota Carolina Cardoso Lima – para a de Recarei, concelho de Paredes. 21 Maria Delfina de Jesus – para a de Novegilde, concelho de Louzada, por transferencia da da villa de Chaves, de que era mestra vitalicia.

Nomeações temporárias para cadeiras de instrucção primaria. Do sexo masculino: 20 Martinho José Teixeira – para a cadeira de Aldeia da Conceição, concelho de Ourique. 21 José Augusto dos Santos – para a da Villa de Peniche. 21 Antonio Vicente da Conceição e Siiva – para a de Milharado, concelho de Mafra. 21 Luiz Augusto Cesar Gomes – para a de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra. 21 Joaquim José Lampreia – para a de Santa Barbara de Padrões, concelho de Castro Verde. 21 Padre Manuel Còtrim da Silva Garcez – para a do Carregado, concelho de Alemquer. 21 José Joaquim de Oliveira – para a de Sacavem, concelho dos Olivaeas. 21 Joaquim Guilherme dos Santos – para a de Villa Verde dos Francos, concelho de Alemquer. 21 Joaquim Monteiro de Araújo – para a de Arcozello, freguezia de S. Julião de Agua Longa, concelho de Santo Thyrso. 21 José de Sousa Azevedo – para a de Fornello, concelho de Villa do Conde. 21 Fernando Pires de Lima – para a de S. Thiago de Areias, concelho de Santo Thyrso. 21 José Fortunato da Costa Cerqueira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e professor temporário da cadeira da freguezia de S. Nicolau, concelho de Marco de Canavezes – para a de S. Miguel de Perre, concelho de Vianna do Castello. 22 Antonio Ferreira Pereira – para a de Barcouço, concelho da Mealhada. 22 Francisco Adriano de Faria Júnior, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e professor temporário da cadeira de Bucellas, concelho dos Olivaeas – para a de Salvaterra de Magos. Do sexo feminino: 20 Margarida Adelaide Schiappa da Costa – para a cadeira da Chamusca, districto de Santarém. 21 Josefa Pereira de Magalhães – para a freguezia de Fornos, concelho de Marco de Canavezes. 21 Emilia Novaes da Silva – para a da villa de Louzada. 21 Maria Rita Pereira Caídas – para a da villa de Paredes. 21 Rufina do Patrocínio de Figueiredo – para de Entre-Rios, freguezia de Santa Clara do Torrão, concelho de Penafiel. 21 Ermelinda do Carmo Ramos, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – para a da villa da Barquinha. 22 Anna Amalia do Carmo Andrade – para a da cidade de Penafiel. Por despachos de 22 do corrente mez: Francisco José Ribeiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Parceiros da Igreja, concelho de Torres Novas – auctorizado a estar ausente da cadeira, pelo tempo de tres mezes, a contar de 1 de novembro próximo futuro, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa idónea, com aprovação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do concelho a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. José Borges Lousada – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Provozende, concelho de Sabrosa. Manuel José da Silva – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Alvalade, concelho de Aljustrel. Por portaria também da data de hoje se mandou que a escola de meninas, que por despacho de 12 de agosto ultimo, fora mandada collocar no logar de Justes, continue em exercicio no logar de Lamares, concelho de Villa Real. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 22 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 240 Sendo indispensável para organizar a estatística dos diversos serviços da beneficencia publica, e para coordenar as providencias necessárias para reformação d'esses serviços, de um modo mais conforme á sua índole, e mais económico em relação ao thesouro publico, que haja n'este ministerio cabal conhecimento do estado dos differentes estabelecimentos destinados áquelles caritativos fins, ou sejam sustentados a expensas publicas, ou de fundação particular: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que os governadores civis dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes satisfaçam, no mais curto praso

possível, ás instrucções que fazem parte d'esta portaria, e baixam com ella assignadas pelo conselheiro secretario geral d'este ministerio. Paço da Ajuda, em 19 de outubro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu. Instrucções a que se refere a portaria d'esta data

Estabelecimentos de beneficencia em cada um dos districtos administrativos do reino

Creches, asylos de infancia, casas-pias; misericordias, hospitaes e albergarias; hospicios, asylos de mendicidade e de inválidos I. Condições geraes: 1) Local, epocha e circurastancias das suas fundações; 2) Legislação especial e regulamentos internos por que se regem; data em que foram coordenados e approvados; 3) Pessoal das administrações; sua nomeação e vencimento do que for retribuido; 4) Capital: predios rústicos e urbanos, inscripções e outros títulos de credito; capitaes mutuados; 5) Receita: ordinaria – fóros, pensões, e rendas em generos, em dinheiro, juros de títulos de credito e de capitaes mutuados; extraordinária (calculada pelos últimos tres annos económicos) – subsidios do governo, ou quaesquer outros, esmolos e mais rendimentos eventuaes; 6) Despeza obrigatória e facultativa; designação de uma e outra pela media dos últimos tres annos económicos; 7) Contas; tribunal a que as tem prestado, data das ultimas approvadas, e das que estão submettidas ao competente julgamento; 8) Dividas activas e passivas; sua importancia; 9) Estado em que se acham os edificios, e obras de que carecera para sua conservação ou restauração; 10) Estatística das pessoas soccorridas, e do movimento da população de cada um dos estabelecimentos [sic.] dos últimos tres annos económicos. II Condições especiaes a cada classe dos estabelecimentos mencionados: 11) Creches, asylos de infancia e casas-pias; a) Idade, sexo, e circunstancias das creanças admittidas; b) Classes de alumnos: internos, semi-internos e externos; c) Educação physica: qualidade do ensino litterario e professional. 12) Misericordias: d) Encargos pios; e) Outros encargos: tratamento de doentes, soccorros em domicilio, e mais obras de caridade próprias da instituição. 13) Hospitaes: f) Enfermarias de medicina e de cirurgia; g) Quadros nosologicos dos enfermos. 14) Hospicios, asylos de mendicidade e de invalidos: h) Para cegos; i) Para mendigos invalidos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 19 de outubro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 241 Por despacho de 22 do corrente mez: Antonio Francisco Martins, professor da cadeira de ensino primario de Pedrahido, concelho de Fafe – auctorizado a estar ausente da cadeira, pelo tempo de seis mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa idónea, com approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do dito concelho a quantia de 10\$500 réis de emolumentos. Por despacho de 24: Joaquim Gomes de Jesus, professor da cadeira de Villa Velha do Rodão – auctorizado a estar ausente d'ella, pelo tempo de dois mezes, fazendo-se substituir por pessoa aprovada pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 24 de outubro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio María de Amorim.
- DG 241 Real Collegio Militar Por determinação de s. ex.^a o coronel director, e para conhecimento dos interessados, se publica a seguinte nota dos livros necessários aos alumnos dos differentes annos do curso, em harmonia com o que foi determinado pela congregação litteraria em sessão de 17 do corrente. Os livros mencionados deverão ser apresentados pelos alumnos na sua entrada para o collegio. 1.^o Anno Portuguez. Grammatica portugueza, de Bento José de Oliveira; selecta em prosa, de Borges de Figueiredo; collecção de poesias selectas, de Midosi; dictionarios portuguezes, de J. I. Roquette. Francez. Grammatica franceza, de J. I. Roquete; selecta franceza, do mesmo auctor; diálogos, de Monteverde; dictionarios francezes, de Fonseca e Roquete. Arithmetica pratica. Methodo pratico de calcular, de J. M. Couceiro da Costa. Instrucção religiosa. Cathecismo do patriarchado, aprovado por decreto patriarchal de 3 de agosto de 1860. 2.^o Anno Francez. Os mesmos do anno anterior. Latim. Grammatica latina, de Alves

de Sousa; selecta 2.^a, de Gomes de Moura; Phsedri fabulas; Magnum Lexicum, de Pina Cabral. Geographia. Chorographia, de Bettencourt; Atlas, de Gaultier; historia de Portugal, de Viale. Alem d'estes, deverão os alumnos d'este anno apresentar também os livros do anno anterior. 3.^o Anno Latim. Titi Livii opera, tomus primus; Virgilii Æneida, tomus primus; dictionario da fabula, de Chompré; antiguidades romanas, de M. M. Marrecos. Inglez. Spelling-Book, de Murray; grammatica ingleza, de Dalhunty; diálogos, de Monteverde. Geographia. Geographia, de Gaultier (ultima edição); historia geral, de J. F. Pereira; carta geographica de Portugal, de Perry (edição de 1870). Alem d'estes, deverão, os alumnos d'este anno apresentar também os livros dos annos anteriores. 4.^o Anno Mathematica. Methodo pratico de calcular, de J. M. Couceiro da Costa; princípios e applicações de geometria elementar, do mesmo auctor; tabuas de logarithmos de 5 decimaes, de De Lalande, por J. Dupuis. Inglez. Spelling-Book, de Murray; grammatica ingleza, de Dalhunty; selecta ingleza, de Ferraz; dictionarios inglezes de Vieira; diálogos, de Monteverde. Eloquência. Rhetorica, de Borges de Figueiredo; Poética, de Aristides de Bastos; Synopse do Bosquejo histórico de litteratura classica, de Borges de Figueiredo; logares selectos do mesmo autor. Alem d'estes, deverão os alumnos d'este anno apresentar também os livros dos annos anteriores. 5.^o Anno Mathematica. Álgebra, de A. J. da Cunha; geometria no espaço, de J. M. Couceiro da Costa; applicações de geometria elementar, do mesmo auctor; tabuas de logarithmos de 5 decimaes, de De Lalande, por J. Dupuis. Sciencias naturaes. Curso de physica elementar, de J. R. Guedes (ultima edição); curso de chimica elementar, do mesmo auctor. Desenho. Noções de architectura civil, de Vinhola, compiladas por Sequeira. Alem d'estes, deverão os alumnos d'este anno apresentar também os livros dos annos anteriores. 6.^o Anno Mathematica. Geometria no espaço, de J. M. Couceiro da Costa; trigonometria, do mesmo auctor. Sciencias naturaes. Custo elementar de historia natural, de J. R. Guedes. Philosophia. Elementos de philosophia e principios de direito natural, por Pinheiro (dois volumes). Alem d'estes, deverão os alumnos d'este anno apresentar também os livros dos annos anteriores. Os alumnos do 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o annos deverão, como os do 1.^o, apresentar o cathecismo do patriarchado, approved por decreto patriarchal de 3 de agosto de 1860. Quartel em Mafra, 21 de outubro de 1870. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.

- DG 242 Attendendo aos merecimentos e bons serviços que por longo tempo tem prestado Manuel Maria da Costa Leite, fidalgo cavalleiro da casa real, director da escola medicocirurgica do Porto: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica, fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 3 de agosto de 1870. REI. José Dias Ferreira.
- DG 242 Pela secretaria d'estado dos negocios da guerra se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a entrada no real collegio militar para os alumnos do mesmo collegio fica transferida para o dia 20 do proximo mez de novembro. Em 25 de outubro de 1870. O subchefe da 3.^a repartição, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, capitão do corpo do estado maior.
- DG 246 Sendo urgente, emquanto se não provê definitivamente, na conformidade da carta de lei de 2 de setembro de 1869, a uma reforma geral do ensino secundario, adoptar desde já algumas providencias, quanto á distribuição das disciplinas que constituem o plano de estudo dos lyceus nacionaes, que são reclamadas pela experiencia, e que tem principalmente por fim harmonisar alguns dos cursos preparatórios com os subseqüentes estudos das faculdades e escolas, para que são habilitação necessaria, e simplificar o numero e natureza das provas finaes, evitando a inútil multiplicidade de exames sobre as mesmas disciplinas com prejuízo dos exercicios escolares: hei por bem, conformando-me com a proposta da junta consultiva de instrucção publica; e tendo em vista o disposto no

artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, ordenar o seguinte: Artigo 1.º O curso de português é lido nos lyceus nacionaes em dois annos, sendo diarias, como até aqui, as lições do 1.º anno, e havendo quatro lições por semana no 2.º anno. Art. 2.º As disciplinas do 1.º e 2.º anno do curso de português são objecto de um só exame final. Art. 3.º O curso de mathematica elementar, que se lê no 3.º anno dos lyceus, comprehende, alem das disciplinas ahi designadas, a geographia mathematica. Art. 4.º O curso de mathematica elementar, que se lê no 4.º anno, menos a geographia mathematica, comprehende o ensino mais desenvolvido das disciplinas ali mencionadas, e sómente é obrigatorio para a admissão ás faculdades e escolas de sciencias physico-mathematicas, historico-naturaes, e medicas, e para as escolas e institutos de ensino profissional secundario e superior. § único. Os programmas designam o modo por que o curso completo de mathematica elementar nos lyceus nacionaes deve ser professado, tornando-o mais pratico no 1.º anno e mais theorico no 2.º Art. 5.º Os alumnos que pretenderem habilitar se com este curso completo são obrigados a ura só exame final. Art. 6.º O curso de desenho linear é biennal. § 1.º O curso do 1.º anno é obrigatorio para todos os alumnos: o do 2.º anno é sómente obrigatorio para os alumnos que se destinam ás faculdades, escolas e institutos a que se refere o artigo 4.º do presente decreto. § 2.º Em cada um dos dois annos d'este curso só há tres lições por semana. § 3.º Os alumnos que pretenderem habilitar-se com o curso completo de desenho são obrigados a um só exame final. Art. 7.º As disposições d'este decreto começam a vigorar desde já para todos os effeitos legaes. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, interinamente encarregado dos negocios da instrucção publica, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de outubro de 1870. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 246 Por despacho de 28 do corrente mez: José Maria das Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Torozello, concelho de Ceia. Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Catharina da cidade de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Santa Izabel, da mesma cidade. Zeferino Maria Furtado de Mendonça, professor da cadeira de ensino primario de Alvarelos, concelho de Santo Thyrsó – auctorizado a estar ausente da cadeira, por tempo de um anno, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa approvada pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo a quantia de 19\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 28 de outubro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 249 Registo effectuado na secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica para garantir em Portugal a propriedade das obras litterarias e artisticas de origem franceza, nos termos da convenção de 11 de julho de 1886, e com relação ao periodo decorrido desde fevereiro de 1869 a junho de 1870¹⁵
- DG 249 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pelo ministério dos negocios da instrucção publica, que no mez de outubro ultimo foram apresentadas no mesmo ministério, com as verbas de effectividade de pagamento

¹⁵ Listagem com 459 obras

Numero das guias	Nomes	Quantias
18	João Carlos Barruncho	4\$500
46	José Joaquim Pereira	3\$000
51	Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento	\$500
55	Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento	\$500
60	Joaquim Guilherme Gomes Coelho	10\$500
61	Manuel Ignacio da Silveira Borges	12\$000
63	Mariano Ghira	\$500
65	José Rodrigues de Almeida Ribeiro	3\$000

66	A comissão administrativa do asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina de Lisboa	8\$000
67	Antonio José Pires	3\$000
68	Antonio José Marinho da Cruz	\$500
69	Antonio José Marinho da Cruz	\$500
70	Francisco Sebastião da Costa	3\$000
74	Francisco Carneiro de Sousa Brito	3\$000
75	Francisco Sebastião da Costa	3\$000
77	Duarte Joaquim dos Santos	\$500
79	João Francisco Gil Silveira Pombo	4\$500
81	Joaquim Maria de Castro	3\$000
82	Carolina Hypolita do Nascimento	3\$000
83	Pedro Manuel Tavares	3\$000
84	Adriano de Sousa Affonso	1\$500

85	Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar	3\$000
86	João Augusto de Abreu e Sousa	3\$000
87	Maria José de Aguiar	3\$000
88	Dr. Julio Cesar Sande Sacadura Bote	7\$400
89	Bernardino José de Almeida Rebello	\$500
91	Antonio Emiliano Gonçalves Nobre	3\$000
92	A mesa da misericordia da cidade de Portalegre	8\$000
		98\$900

Secretaria d'estado dos negocios da

instrucção publica, aos 2 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 249 Relação das guias passadas pelo ministerio dos negocios da instrucção publica no mez de outubro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importancias e não mostrou satisfeita no dito mez

Numero das guias	Nomes	Quantias
64	Joaquim Filippe Coelho	6\$000
71	José Carlos Pinto Garcia	3\$000
72	José Ribeiro Guimarães	6\$000
73	A mesa administrativa da misericordia da villa de Fafe	8\$000
76	Manuel José dos Santos Pinto Cardoso	1\$000
78	João Gouveia de Sousa Canavarro	3\$000
80	Antonio Cazimiro da Cruz Teixeira	3\$000
90	Manuel José dos Santos Pinto Cardoso	\$500
		30\$500

Secretaria d'estado dos negocios da

instrucção publica, aos 2 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 249 Academia Real das Sciencias de Lisboa Achando-se vago um logar de socio effectivo na classe de sciencias moraes e políticas e bellas letras, na secção de sciencias económicas e administrativas, faz-se publico por este meio, em cumprimento do artigo 1.º do regulamento para a admissão dos socios, que fica aberto concurso por sessenta dias para o preenchimento da referida vacatura. Todos os socios correspondentes que têm as condições exigidas para effectivos, na forma do artigo 9.º do decreto de 13 de dezembro de 1851, são considerados candidatos ao logar vago. Os socios effectivos têm o direito de propor os candidatos que por si mesmos se não queiram apresentar ao concurso. Os serviços scientificos e litterarios, prestados á academia pelos socios correspondentes, são tomados em conta pelos jurys respectivos, como titulo de preferencia em igualdade do merecimento das outras provas. Os candidatos enviarão ao secretario da academia uma

declaração em que peçam ser inscriptos no concurso, acompanhando-a de exemplares dos seus escriptos impressos, ou das memorias ineditas que sirvam de titulo á sua candidatura. O candidato póde enviar juntamente uma exposição dos seus trabalhos scientificos ou litterarios. Academia real das sciencias, 2 de novembro de 1870. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.

- DG 250 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Havendo terminado o praso para o concurso aberto em 24 de agosto ultimo para o provimento da 1.^a e 2.^a cadeiras dos cursos do commercio do instituto industrial e commercial, o conselho escolar faz publico que são concorrentes á 1.^a cadeira os srs. Rodrigo Affonso Pequito, Duarte Joaquim dos Santos e Antonio José Ennes Junior; e a 2.^a cadeira o sr. Henrique Midosi. Os candidatos a 1.^a cadeira deverão tirar ponto para as lições oraes no dia 28 de novembro pelas dez horas da manhã, e para as dissertações no dia 2 de dezembro ás oito horas da manhã, na secretaria do instituto industrial e commercial, perante o director, dois lentes e o secretario. O candidato a 2.^a cadeira deverá tirar ponto para a lição oral no dia 29 de novembro ás dez horas da manhã, e para a dissertação no dia 3 de dezembro ás oito horas da manhã. As lições oraes hão de ser feitas quarenta e oito horas depois de tirados os pontos; as dissertações serão lidas pelos candidatos logo que terminem as seis horas destinadas para as escreverem, e as lições praticas terão logar nos dias que forem designados aos candidatos depois da leitura das dissertações. As lições oraes, as dissertações e as lições praticas serão feitas pela ordem que a sorte tiver designado em cada dia, devendo ser o n.º 1 aquelle que ha de tirar os pontos. Os candidatos á mesma cadeira não poderão ouvir as lições dos que os precederem. Se algum dos candidatos faltar nos dias e horas marcados a tirar ponto, ou a alguma das provas exigidas aos concorrentes, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar n'este concurso. No caso do director ter sido prevenido, será convocado o conselho escolar, o qual decidirá se os motivos allegados pelo candidato para não comparecer ao ponto, á lição oral, á dissertação ou á lição pratica são justos; e se o forem designar-se-hão novos dias. Em qualquer d'esses casos não ficam inhibidos os outros concorrentes de tirar ponto, ou de fazerem os seus exames nos dias e horas para isso mareados. Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao director, continuando os actos a respeito dos outros concorrentes. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outros ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. Se por alguma causa o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. As lições serão feitas na aula de physica do instituto industrial e commercial, e as dissertações na bibliotheca do mesmo estabelecimento, sem o auxilio de pessoa que possa aconselhar o candidato. Durante o tempo destinado para cada concorrente escrever a sua dissertação estará presente um lente do instituto industrial. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 2 de novembro de 1870. O secretario, Julio Cesar Machado.
- DG 251 Por despacho de 5 do corrente mez: José de Sousa Sá Fontes, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Agua de Pau, da Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da Villa do Porto, ilha de Santa Maria, no mesmo districto. Jacinto da Silva e Menezes – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario da freguezia do Faial, concelho de Sant'Anna, districto do Funchal. Jacinto Pereira da Rosa – provido vitaliciamente na da Praia do Almojarife, concelho e districto da Horta. João Nepomuceno Villa Lobos- provido vitaliciamente na da freguezia da Candelaria, concelho da Magdalena, ilha do Pico, districto da Horta. José Ignacio de Sousa – provido vitaliciamente na de Capellas, concelho e districto de Ponta Delgada. Maria José Rebello – provida vitaliciamente na escola de meninas do logar de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães provida vitaliciamente na escola de meninas da Villa de Estarreja, districto de Aveiro. Manuel da Ponte de Gouveia Junior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino

primario de Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, districto do Funchal. Felisberto Augusto Rodrigues de Gouveia – provido, por tres annos, na de Ponta do Pargo, concelho de Porto Moniz, districto do Funchal. Viriato Augusto Cabral – provido, por tres annos, na de S. Jorge, concelho de Sant’Anna, districto do Funchal. Antonio de Caires Camacho – provido, por tres annos, na de Caniço, concelho de Santa Cruz, districto do Funchal. João José de Brito Figueiroa – provido, por tres annos, na da freguezia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, districto do Funchal. Gedeão José da Silva Soares – provido, por tres annos, na da freguezia de Santo Antonio, concelho de S. Roque, ilha do Pico, districto da Horta. João García da Silveira – provido, por tres annos, na da freguezia de Santa Luzia, concelho de S. Roque, ilha do Pico, districto da Horta. José Ignacio de Faria – provido, por tres annos, na da Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada. Maria Thuribia da Costa Dias – próvida, por tres annos, na escola de meninas da Villa de Porto Moniz, districto do Funchal. Henriqueta Guilhermina de Mello – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa da Povoação, districto de Ponta Delgada. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 5 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 252 Por despacho de 14 de outubro ultimo: José Ribeiro Guimarães, official da bibliotheca publica de Lisboa – licença para estar ausente do exercício do seu emprego por tres mezes, com vencimento, de que pagou 6\$000 réis, segundo a verba n.º 5:017 da repartição competente. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, aos 7 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 252 Bibliotheca Nacional de Lisboa Era cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico, que, no mez de outubro ultimo, foram depositados n’esta bibliotheca pelos seus respectivos auctores, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: Breve noticia sobre o eucalyptus globulus e a utilidade da sua cultura em Portugal, por J. D. de Oliveira Júnior. Um volume in 8.º, impresso na typographia Lusitana, do Porto. Compendio de geographia elementar, para, uso dos alumnos que frequentam as aulas primarias e secundarias, por Antonio Francisco Moreira de Sá. Terceira edição. Um folheto de oitenta paginas, in 8.º, impresso na typographia Portugueza, de Lisboa, em 1870. O Paleographo, em escala calligraphica, para aprender a leitura manuscripta, por Carlos Silva. Decima terceira edição. Um folheto de noventa e quatro paginas, in 8.º, lithographado na officina de J. L. Palhares, de Lisboa, em 1870. Bibliotheca nacional de Lisboa, 4 de novembro de 1870. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal.
- DG 254 Por despacho de 4 do corrente: Adelaide Augusta das Dores Lopes¹⁶ – provida no logar de ajudante da aula de piano no conservatorio real de Lisboa. Por despacho de 5: João Eduardo da Mata Júnior – provido no logar de ajudante da aula de piano do mesmo conservatorio. Por despacho de 8 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvedo, para uso das escolas de ensino primario (2.º grau), o livro Noções elementares de physica, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica de Lisboa. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 9 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 255 Por despacho de 4 do corrente: Dr. Antonio de Carvalho Coutinho de Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universida de de Coimbra – licença de sessenta dias, com vencimento, para tratar da sua saude. Pagou 4\$500 réis de emolumentos, segundo consta da verba n.º 5:137 da repartição competente. Secretaria

¹⁶ Nota dos autores: Este nome será retificado no DG 259

d'estado dos negocios da instrucção publica, aos 10 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 255 Escola Médico-Cirurgica de Lisboa Edital: José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente decano da escola medico-cirurgica de Lisboa, servindo de director, etc.: Faço saber que, em virtude do que se acha disposto no programma do concurso para o logar de professor do dispensatório pharmaceutico d'esta escola se reuniu o conselho escolar no dia 9 de novembro corrente, e, passando a constituir-se o jury do concurso, este ficou composto dos seguintes lentes: José Eduardo Magalhães Coutinho (presidente), dr. Abel Jordão, José Antonio de Arantes Pedroso, Antonio Bento Ribeiro Vianna, dr. Francisco José da Cunha Vianna, dr. Carlos May Figueira, João Mendes Arnaut, dr. Manuel Nicolau de Bettencourt Pita, Antonio Maria Barbosa, dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, Joaquim Theotónio da Silva, José Gregorio Teixeira Marques, e Eduardo Augusto Mota (secretario). Tendo-lhe sido em seguida presente o requerimento do unico candidato, Claudino José Vicente Leitão, o jury julgou este habilitado para poder dar as provas exigidas. Determinou também o jury que em cumprimento do que se acha disposto no artigo 10.º do decreto de 22 de agosto de 1865 e no programma publicado no Diário do governo e n.º 201, se observem as seguintes disposições regulamentares: 1.ª No dia 3 de dezembro, pela uma hora da tarde, terá logar a primeira prova, que consistirá na leitura da dissertação, devendo o candidato tirar ponto para a escrever quatro horas antes. 2.ª No dia 5 de dezembro, pelas nove horas da manhã, comparecerá o candidato na secretaria da escola, e ahi tirará á sorte um ponto para a segunda prova, que consistirá na lição de pharmacia theorica. 3.ª No dia 6 de dezembro, pelas nove horas da manhã, fará o candidato a dita lição. 4.ª No dia 9 de dezembro, pelas nove horas da manhã, comparecerá o candidato na secretaria da escola, e ahi tirará á sorte um ponto para a terceira prova, que consistirá n'uma analyse toxicologica. 5.ª Concluída a ultima prova o jury procederá em acto continuo e na sala das sessões do conselho escolar ao julgamento do candidato em harmonia com o disposto no artigo 22.º e seu § do decreto de 22 de agosto de 1865. 6.ª Se o candidato faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora mareada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso. 7.ª Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado, que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury, o qual, verificando que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso. 8.ª Se o candidato por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado (quando seja admitido a nova lição) a tirar outro ponto. 9.ª Se por algum caso extraordinário os actos do concurso forem interrompidos, os prazos já dados não se repetem. 10.ª As suspeições apresentadas pelo candidato contra algum dos vogaes do jury, assim como quaesquer outras reclamações, serão julgadas na fórma da legislação vigente. Escola médico-cirurgica de Lisboa, 10 de novembro de 1870. Pelo director, José Eduardo Magalhães Coutinho. Está conforme. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota.
- DG 257 Hei por bem nomear a Manuel José Ribeiro para o logar de professor da 6.ª cadeira do instituto industrial e commercial de Lisboa, que exercerá nos termos do § único do artigo 27.º do decreto de 30 de dezembro de 1869. O presidente do conselho de ministros, encarregado das pastas dos negocios das obras publicas, commercio e industria e dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 9 de novembro de 1870. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 257 Receita e despeza em dinheiro effectuada pelos cofres abaixo mencionados no mez de agosto de 1870.

Ministerio dos negocios da instrucção publica	
Capitulo 1.º	Secretaria d'estado..... 1:542,8880
2.º	Instrucção superior..... 2:732,8740
3.º	Instrucção especial..... 1:177,6625
4.º	Instrucção secundaria e primaria..... 2:440,8970
5.º	Estabelecimentos scientificos, litterarios e de publicações officaes..... 2:555,8790
6.º	Beneficiencia publica..... 14:385,8306
7.º	Empregados addidos aos quadros, aposentados e jubilados..... 1:612,8995
8.º	Diversas despesas..... 571,8550
9.º	Despezas de exercicios findos..... 114,8245
	adicional..... 820,8000
	27:454,8701

- DG 258 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, Marcellina Teixeira de Carvalho o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido José Rodrigues de Carvalho, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Celorico de Basto.
- DG 258 Attendendo ao que me representou Luiz Balbino Pacheco, professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Moçambique, e tendo em consideração o disposto no decreto de 30 de novembro de 1869: hei por bem transferi-lo para a escola principal da provincia de Cabo Verde. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1870. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 259 José Julio Pires, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Chamusca – aposentado com o ordenado annual de 60\$000 réis, por decreto de 10 do corrente mez. João Manuel da Silva Franco – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. Pedro das Mós, concelho de Villa Nova de Foscôa, por despacho de 14 do corrente mez. Joaquina das Candeias Cardoso, mestra temporária da escola de meninas da villa de Niza – mudada para a de Ponte do Sor até ao dia 17 de maio de 1872, por despacho de 14 do corrente. Maria das Dores Gameiro, mestra temporária da escola de Ponte do Sor – mudada para a da villa de Niza até ao dia 12 de abril de 1872, por despacho de 14 do corrente. Josefa Angélica, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Cedofeita, da cidade do Porto, por despacho de 14 do corrente. Maria José do Carmo Almeida, mestra da escola de meninas de Granja Nova, concelho de Mondim – auctorisada por despacho de 15 dó corrente mez, a estar ausente da regencia da escola pelo tempo de dois mezes, com vencimento, e fazendo-se substituir com approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria respectiva 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 15 de novembro de 1870. Pelo secretario geral, António Maria de Amorim.
- DG 259 Rectificação. Do Diário do governo n.º 254, de 10 do corrente, onde se lê = Adelaide Augusta das Dores Lopes = leia-se = Adelaide Augusta das Dores Lopes Alves – provida no lugar de ajudante da aula de piano no conservatorio real de Lisboa.
- DG 260 Em continuação do annuncio inserto no Diário do governo n.º 243¹⁷, publica-se que se expediram as ordens necessárias para o pagamento, no dia 18 do corrente, dos vencimentos do mez de outubro de 1870 (resto) das seguintes classes: Lentes da universidade, commissionados em Lisboa. Curso superior de letras. Conservatorio real de Lisboa. Escola medico-cirurgica de Lisboa. Escola do exercito. Escola polytechnica. Escola naval. Collegio militar. Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino. Escola normal primaria. Lyceu de Lisboa. Professores do districto de Lisboa. Officiaes em diversas comissões. Ditos em disponibilidade e inactividade temporária. Hospital da marinha. Observatorio de marinha. Guarda real dos archeiros. Ficando assim concluido o pagamento dos vencimentos do mez de outubro ultimo, annuncia-se outrosim que no dia 1 de dezembro proximo se abrirá o pagamento dos vencimentos das classes activas e não

¹⁷ Nota dos autores: Esta referencia foi mencionada para se verificar que somente eram referidos os estabelecimentos da capital

activas, respectivos ao corrente mez de novembro, segundo as ordens que oportunamente se publicarão. Direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda, em 16 de novembro de 1870. José António Gomes Lages.

- DG 263 Sendo necessário prover á immediata execução do decreto de 22 de outubro proximo passado (Diario do governo n.º 246), na transição da antiga para a nova distribuição dos cursos de portuguez, mathematica elementar e desenho linear nos lyceus nacionaes; e harmonisar com as suas disposições o regulamento de 9 de setembro de 1863 no que respeita á frequência e admissão aos exames finaes; hei por bem, conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, decretar o seguinte: Artigo 1.º Aos alumnos que no actual anno lectivo se achavam matriculados no 3.º anno do curso de portuguez nos lyceus nacionaes, será declarada sem effeito a matricula, não ficando obrigados no fim do anno escolar senão ao exame das disciplinas comprehendidas no programma do segundo e ultimo anno d'este curso. Art. 2.º Os alumnos que ainda não tiverem sido aprovados nas materias do 1.º anno do referido curso, devem fazer exame d'ellas conjunctamente com as do 2.º; e os que se acham habilitados com approvaçao no 1.º anno, são obrigados sómente ao exame do 2.º. Art. 3.º Das disciplinas que se liam no 3.º anno do curso de portuguez dos lyceus nacionaes, os programmas designam as que devem fazer parte do 2.º anno do mesmo curso, e as que entram no quadro da cadeira de oratoria, poética e litteratura portugueza. Art. 4.º Os alumnos já aprovados nas disciplinas do curso de mathematica elementar do 3.º anno dos lyceus nacionaes, que se não destinam ás faculdades e escolas a que se refere o artigo 4.º do decreto de 22 de outubro ultimo, ficam habilitados para os exames de admissão á matricula nos cursos superiores não comprehendidos n'aquelle artigo, sem dependencia de outro algum exame em qualquer das materias que até á data do mesmo decreto se liam no curso de mathematica do 4.º anno. § único. No actual anno lectivo alem das lições de geographia mathematica que fazem parte do 1.º anno do curso de mathematica elementar, deve aquella disciplina ser também professada no 2.º anno d'este curso. Art. 5.º Os alumnos aprovados já no 1.º anno do curso de desenho linear, não são obrigados a mais exame algum d'esta disciplina para a matricula das faculdades e cursos superiores em que se exige o exame do 2.º anno de desenho. § único. Os que tiverem obtido approvaçao no 2.º anno d'este curso como se professava até á data do citado decreto de 22 de outubro, não são obrigados á frequência ou exame das disciplinas que anteriormente constituiam o 3.º anno do mesmo curso. Art. 6.º O ensino do desenho linear no 1.º e 2.º annos do curso dos lyceus como prescreve o artigo 6.º do decreto de 22 de outubro, coraprehende unicamente as matérias designadas para cada um d'elles ler no programma ordenado n'esta conformidade. Art. 7.º As matriculas dos alumnos do 3.º anno do curso de desenho no actual anno lectivo, ficam desde já annulladas, assim como as do 2.º de desenho e 2.º de mathematica para os alumnos que declararem não carecer de taes habilitações para os estudos superiores a que se destinam, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, § 1.º do citado decreto. Art. 8.º Estas disposições, exceptuada sómente a frequência, são applicaveis aos alumnos externos que se apresentarem aos exames finaes no corrente anno lectivo. Art. 9.º A admissão á frequência e exame final dos cursos de linguas vivas, de desenho, e de mathematica elementar, é independente de qualquer outro exame, excepto somente o do 1.º grau de instrucção primaria, nos termos do artigo 8.º do decreto de 9 de setembro de 1863. Art. 10.º Para frequência e admissão aos exames finaes dos outros cursos professados nos lyceus nacionaes, somente se exige a approvaçao previa nas seguintes disciplinas: I. Para grammatica latina e latinidade – o curso completo de portuguez, e approvaçao nos exames de frequência do curso de grammatica latina, quanto aos alumnos dos lyceus nacionaes para a matricula no curso de latinidade; e nos do 1.º anno do curso de portuguez para a matricula no 2.º anno d'este curso, e no de grammatica latina; II. Para lingua grega – os cursos completos de portuguez e latinidade; III. Para chronologia, geographia e historia,

especialmente a de Portugal e suas colonias – os cursos de língua portúgueza e 1.º anno do curso de mathematica elementar; IV. Para oratoria, poética, e litteratura classica, e especialmente a portugueza – os cursos completos de portuguez, latinidade e lingua franceza; V. Para philosophia racional e moral e principios de direito natural – os cursos completos das linguas portugueza, latina e franceza; VI. Para principios de physica e chimicae introdução, á historia natural dos tres reinos – o 1.º anno do curso de mathematica elementar e lingua franceza; VII. Para o segundo anno do curso de mathematica elementar – o curso completo de desenho linear. Art. 11.º Para as escolas e profissões publicas, em que se exige sómente approvação em grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, os alumnos podem ser admittidos a exame d’estas disciplinas independentemente do de latinidade. Art. 12.º A admissão a exame de philosophia racional e moral, como preparatorio para a matricula na classe de ordinario na escola polytechnica, não depende de approvação previa em latinidade, nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º do decreto de 30 de abril de 1863; mas nas certidões d’aquelle exame se declarará sempre que é unicamente valido para a referida escola. Art. 13.º A distribuição dos estudos pelos cinco annos do curso dos lyceus será regulada em conformidade com as disposições do presente decreto. Art. 14.º As disposições consignadas nos artigos 9.º e 10.º do presente decreto comprehendem, quanto á frequência e exame, os alumnos voluntarios dos lyceus nacionaes; e quanto aos exames, os alumnos externos. § único. O disposto no artigo 10.º e § 1.º do decreto de 9 de setembro de 1863 é applicado aos alumnos voluntários dos lyceus, sómente no actual anno lectivo. Art. 15.º Ficam por este modo alteradas e revogadas as disposições dos regulamentos anteriores, em tudo que for contrario a este decreto. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino, e interino dosda instrucção publica, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos 18 de novembro de 1810. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 263 Por decreto de 10 de novembro corrente: Manuel Ósorio Lopes Gondim, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Avintes, concelho de Villa Nova de Gaia – jubilado com o ordenado por inteiro. Por despacho de 14: José Maria da Graça Affreixo, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia da Encarnação da cidade de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Santa Catharina da mesma cidade, continuando em serviço na escola central. Por despachos de 15: Viriato Augusto de Almeida e Silva, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario da freguezia da Encarnação da dita cidade. Padre João Joaquim Guedes, professor de ensino primário da freguezia e Villa da Lourinhã – auctorisado a estar ausente da cadeira, pelo tempo de sessenta dias, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 19 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 263 Determina Sua Magestade El-Rei que os chefes dos estabelecimentos de instrucção publica, dependentes d’esto ministerio, quando concederem as licenças auctorizadas pelos n.ºs 1.º e 5.º da portaria de 5 de outubro de 1870, passem aos interessados guias, conforme o modelo junto, para o pagamento dos emolumentos devidos na recebedoria do respectivo concelho, sendo essas guias, depois de n’ellas ter sido lançada pelos empregados fiscaes a verba do pagamento, entregues aos interessados, para justificarem o mencionado pagamento na repartição ou estabelecimento onde servirem. Determina outrosim Sua Magestade que, em cada estabelecimento dependente d’esto ministerio, sejam numeradas as guias para pagamento de emolumentos por licenças concedidas, e que essas guias, depois de serem apresentadas pelos interessados com a verba de pagamento, sejam enviadas a este ministerio da instrucção publica, independentemente de officio. Paço, aos 17 de novembro de 1810. Antonio, Bispo de Vizeu.

Modelo a que se refere a portaria de 17 de novembro de 1870
 GUIA N.º _____
 UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Guia para _____

pagar a quantia de _____
 pelos emolumentos de uma licença de _____ dias, nos termos
 do n.º 1.º da portaria de 5 de outubro de 1870.
 Universidade de Coimbra, em ____ de _____ de 18 ____.

F _____

Pagou _____ réis de emolumentos
 verba n.º _____ Repartição de _____.

Em ____ de _____ de 18 ____.

F _____ *F* _____

- DG 264 Attendendo ao merecimento, sciencia, e mais circunstancias que concorrem no presbytero Joaquim da Silva Caetano, e á informação dada pelo reverendo bispo de Cabo Verde: hei por bem nomear e apresentar o mesmo presbytero conego da sé d'aquella diocese, sendo obrigado a ensinar no respectivo seminario, segundo o disposto no decreto de 3 de setembro de 1866. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1870. REI. José de Mello Gouveia
- DG 264 Rectificação: No Diário do governo n.º 263, de 21 do corrente, onde se lê na columna 1.º da pagina 1549 = Art. 9.º A admissão á frequênciã e exame final dos cursos de linguas vivas, de desenho e de mathematica elementar, etc. = deve ler-se o seguinte: Art. 9.º A admissãõ á frequênciã e exame final dos cursos de linguas vivas e de desenho, assim como do 1.º anno do curso de mathematica elementar, etc.
- DG 264 Em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se que Rosa Vieira, solteira, de maior idade, requereu, como universal herdeira de seu tio, Manuel Luiz de Azêvedo Medina, os vencimentos que se ficaram devêndo ao mesmo Medina, na qualidade de professor de ensino primario da freguezia de Areosa, do concelho de Vianna do Castello; a fim de que toda a pessoa que se julgar com melhor direito á importancia dos ditos vencimentos, ou a parte d'ella, requeira por este ministerio, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão como parecer de justiça. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, aos 21 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 265 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério, Maria Paula e seus filhos Ismenia de Jesus Maria e Antero da Costa Oliveira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Joaquim Antero da Costa Oliveira, como professor, que foi, de ensino primário na villa de Peniche.
- DG 265 Por despacho de 19 do corrente mez: Gertrudes Maria Felisberta Buttuller Pedroso – auctorisada a estar ausente por tempo de trinta dias, a contar do dia 5 do corrente, e sem vencimento, da escola da freguezia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, para que fôra nomeada por despacho de 5 de julho ultimo. Deve pagar 3\$000 réis de emolumentos na recebedoria respectiva. Por despacho de 21 do corrente: Francisco Pinto Lobão, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Figueira, concelho de Lamego – transferido, pelo requerer, para a de Valdigem, no mesmo concelho. Caetano Antonio Fernandes Preto – provido, por tres annos, na cadeira de Escarigo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. José Martins Pereira – exonerado, por ter desistido, do logar de professor temporario da cadeira de Bellazaima do Chão, concelho de Águeda, para que fôra

nomeado por portaria de 21 de dezembro de 1867. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 22 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 265 Por despacho de 14 do corrente: Bacharel Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, professor da cadeira de principios de physica e de chimica e de introducção á historia natural do lyceu do Funchal – licença de sessenta dias para tratar da sua saude; pelo que pagou 4\$500 réis de emolumentos, segundo a verba n.º 5:560 da repartição competente.
- DG 267 Tendo o conselho da faculdade de direito, em sua consulta de 5 de junho de 1865, proposto um novo plano de estudos que, por officio da direcção geral de instrucção publica de 10 de outubro do mesmo anno, fóra auctorizado a pôr desde logo em execução; e convindo harmonisar com este plano o do curso administrativo, creado pela carta de lei de 13 de agosto de 1853, na parte relativa ás cadeiras da mesma faculdade, que são communs a este curso, nos termos do decreto de 6 de junho de 1854: determina Sua Magestade El-Rei que o conselho da dita faculdade faça subir com brevidade, por esta secretaria d'estado, um programma das cadeiras ou disciplinas da mesma ou de diversas cadeiras do seu quadro, que forem mais próprias para constituir na parte que lhe respeita o referido curso. Paço da Ajuda, em 19 de novembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 267 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Programmas da 6.ª cadeira do instituto industrial 1870-1871. Curso de tecnologia elemental Natureza, propriedades, extracção, aparelho, e fabrico dos materiaes usualmente empregados nas construcções. 1.º Pedras naturaes. P. quartzosas – argilosas – calcareas – e gypsosas. 2.º Pedras artificiaes. Tijolos, adobos, telhas, tubos de drenagem, peças moldadas, pedras facticias. 3.º Aviamentos. Cal, areias, pozzolanas, cimentos, argamassas, maçames (betons). 4.º Madeiras. Carvalho, castanho, pinho da terra, casquinha, outras madeiras. 5.º Metaes. Ferro forjado, ferro fundido, chapa de ferro, ferros especiaes laminados, zinco, chumbo, cobre, ligas. 6.º Accessorios. A) betumes, vidros, tintas; B) cordas, alcatrões, côlmos. Recursos do paiz em materiaes de reconstrucção, sua distribuição pelas differentes regiões, exemplos do seu emprego. Curso de tecnologia geral. Emprego dos materiaes, elementos das edificações, meios de execução e proporções. 1.º Fundações. Fundações asecco – debaixo de agua – em terreno firme – em terreno pouco consistente. 2.º Paredes. – A) paredes de cantaria – de alvenaria – de pedra secca – de tijolo – de taipa; B) paredões – diques – insocamentos – empedrados. 3.º Accessorios. A) vãos de portas e de janellas, membros; B) cadeias, cunhaes, sóceos, cimalthas, aljerosos; C) chaminés, encanamentos. 4.º Arcos. Abobadas – abobadilhas – arcos de resalva. 5.º Revestimentos. – Encasques – emboços – guarnecimentos – meios hydrofugos. 6.º Madeiramentos. A) elegimentos – vigamentos – armações dos tetos – caixas e rampas das escadas – ferragens grossas; B) soalhos – forros. 7.º Divisorias. Frontaes – tabiques – guarnecimentos. 8.º Emprego do ferro. Columns – vigamentos – armações dos tetos. 9.º Coberturas. Telhados – tetos metallicos – lousas – feltros. 10.º Pavimentos. Lagedos – ladrilhos – calçadas – asphaltos – formigões. 11.º Vedações. Portas – cancellas – caixilhos – aros – ferragens miúdas. 12.º Ventilação. Claras-boias – trapeiras – ventiladores – respiradoiros. 13.º Acabamentos. Tintura interna – tintura externa – branqueamentos. Practicas no paiz n'algumas especialidades – condições justificativas – modificações convenientes – exemplos mais notáveis. Curso de construcções civis I. Edificios. Condições geraes de commodidade, segurança e belleza das edificações – conveniencias especiaes das habitações e das officinas – obras nas povoações que interessam immediatamente os edificios. 1.º Composição. A) disposição – destino – collocação; B) exposição – humidade – ventilação – desinfecção; C) solidez – materiaes – dimensões – carácter – economia.; D) expressão – simplicidade – regularidade – harmonia – ornamentação. 2.º Habitações. A) distribuição – serventias – luz – andares; B) salas – quartos – cozinhas – dependencias; casas económicas – bairros especiaes – accessorios. 3.º

Officinas. A) casas de trabalho – galerias de machinas – transportes – guindagens – transmissões de movimento; B) fundação das machinas – fornalhas – chaminés. 4.º Obras geraes. A) canos – sargetas – syphões – respiradouros; B) aguas – encanamentos – fontes – cisternas; C) calçadas – passeios – plantações. Referencias a edificações existentes – visitas de trabalho em execução – riscos. II. Vias de communição. Condições geraes de estabelecimento das estradas ordinárias – sua conservação – modificações tentadas para a aclaração dos transportes – caminhos em condições especiaes – vias aquaticas. 1.º Estradas. A) directriz – perfis – terraplanagens – leito – accessorios – conservação; B) aqueductos – pontões – pontes de vigas. 2.º Transportes – especiaes. A) assentamento de carris – plataformas – caminhos de varas – disposições das viaturas – motores particulares; B) abertura das valas – caminhos de cirga – jogo das comportas – reboques – jangadas. Reconhecimento de terreno – levantamento de perfis – cálculos de volumes – referencias de trabalhos existentes. III. Projectos; execução. Meios por que se representam as obras – avaliações das suas proporções – determinação do seu custo. Modo de regular os trabalhos e de os administrar – sujeição a prescrições legaes. 1.º Projectos. A) plantas – cortes – alçados – detalhes de construcção; B) medição – series de preços – orçamentos – memoria descriptiva. 2.º Execução. A) estabelecimento e marcha dos trabalhos – estaleiros – estancias – superintendencia permanente; B) processos de expropriação – clausulas e execução das empreitadas – conflictos – expediente da administração e contabilidade. Coodernação [sic.] geral de projectos – execução das suas peças constitutivas – detalhes especiaes. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 21 de novembro de 1870. Manuel José Ribeiro, lente da 6.ª cadeira. Está conforme. Secretaria do instituto industrial, 22 de novembro de 1870. O secretario, Julio Cesar Machado. DG 269

- DG 268 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento em que o professor do lyceu de Braga, Álvaro César de Almeida Navarro, pede lhe seja concedida licença para no mesmo lyceu estabelecer um curso livre de língua allemã, sem remuneração alguma pelo estado: ha por bem, louvando o zelo do supplicante, e apreciando devidamente a vantagem que do assumpto da sua pretensão resulta á instrucção publica, permittir que o referido professor estabeleça o curso de lingua allemã no lyceu de Braga, nos termos em que requer. O que, pela secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, assim se communica ao commissario dos estudos, reitor do lyceu de Braga, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 23 de novembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 268 Pela presente circular se determina aos reitores dos lyceus nacionaes de 2.ª classe que, sem demora, enviem a este ministério a estatística dos alumnos que depois dos decretos de 22 de outubro e 18 do corrente declararam que continuavam a frequentar o 2.º anno do curso de mathematica elementar nos mesmos lyceus. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 25 de novembro de 1870. José Maria de Abreu, secretario geral.
- DG 263 Sua Magestade El-Rei ha por bem, em execução do artigo 13.º do decreto de 18 do corrente, usando da faculdade que lhe conferem os artigos 165.º e 170.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, ordenar a seguinte distribuição dos estudos pelos differentes annos dos cursos dos lyceus nacionaes. Lyceus nacionaes de 1.ª classe 1.º Anno Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de duas horas. Grammatica, leitura e traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias de hora e meia. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana de duas horas. 2.º Anno Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana de duas horas. Grammatica, leitura, traducção, analyse, exercícos de construcção de lingua latina – lições diarias de duas horas. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição de lingua inglesa – lições diarias de hora e meia. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana de duas horas.

3.º Anno Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de duas horas. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de duas horas. Mathematica elementar (1.ª parte) (arithmetica, geometria plana e geographia mathematica) – quatro lições por semana de duas horas. 4.º Anno Grammatica, leitura e traducção da lingua grega – lições diarias de duas horas. Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos – lições diarias de duas horas. Mathematica elementar (2.ª parte), (algebra, geometria no espaço e trigonometria plana) – lições diarias de duas horas. 5.º Anno Grammatica, leitura e traducção da lingua allemã – lições diarias de duas horas. Oratória, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – lições diarias de duas horas. Philosophia racional e moral, e principios de direito natural – lições diarias de duas horas. I. Os alumnos que não precisarem de desenho linear (2.ª parte), podem matricular-se como ordinários no 2.º anno do curso dos lyceus, independentemente da frequência d’aquella disciplina. II. Aos alumnos que se não destinam aos cursos superiores, em que, pelo artigo 4.º do decreto de 22 de outubro ultimo, se exige o exame de mathematica elementar (2.ª parte), é permittida a matricula na classe de ordinários no 4.º anno do curso dos lyceus, frequentando em lugar d’aquella cadeira a de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural pertencente ao 5.º anno. Lyceus nacionaes de 2.ª classe 1.º Anno Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias de hora e meia. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas. 2.º Anno Curso de portuguez (2.ª parte) – Quatro lições por semana, de hora e meia. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercícius de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua ingleza – lições diarias de hora e meia. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana de duas horas. 3.º Anno Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia. Chronologia, geographia, e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia. Mathematica elementar (1.ª parte), arithmetica, geometria plana, e geographia mathematica – quatro lições por semana de hora e meia. 4.º Anno Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana de hora e meia. Oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana de hora e meia. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana de hora e meia. Os cursos de latim e latinidade; mathematica elementar e introducção; e de oratoria e philosophia são regidos cumulativamente pelos respectivos professores. Os cursos de desenho linear e de portuguez são provisoriamente regidos, por commissão, por dois professores, ou individuos legalmente habilitados, designados pelo governo. Paço da Ajuda, em 25 de novembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 268 Em additamento ao disposto na portaria de 5 de outubro próximo passado, que prescreveu varias providencias sobre a concessão de licenças aos lentes, professores e demais empregados dos estabelecimentos de instrucção dependentes d’este ministerio: manda Sua Magestade El-Rei declarar que, findo o praso de qualquer licença, a ausência do lente, professor ou empregado só pode ser justificada pela prorogação da mesma licença ou nomeação legal para outro serviço; determinando o mesmo augusto senhor que esta disposição seja applicavel a todos os empregados da dependencia d’este ministerio. Paço, aos 25 de novembro de 1810. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 269 Por despacho de 22 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvedo, para uso das escolas de ensino primário, a 10.ª edição do Methodo facillimo para aprender a ler, tanto a letra redonda como a manuscrita, no mais curto espaço de tempo possível, por Emilio Achilles Monteverde. Por despacho também de 22 do corrente: João Augusto de Sá Araújo e Castro – exonerado do

logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Silvestre dos Chãos, concelho de Ferreira do Zezere, para que fôra nomeado por despacho de 4 de agosto de 1869. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 26 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 270 Por despacho de 18 do corrente: Manuel José Ignacio Cabral, guarda da escola polytechnica, licença de tres mezes, com vencimento, para tratar da sua saude. Pagou 6\$000 réis de emolumentos, como consta da verba n.º 5:695 da repartição competente. Secretaria d'estado dos negocios de instrucção publica, aos 28 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 270 Reunião do Salão do Theatro de D. Maria II Editaes: Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observancia do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas para no dia 5 do futuro mez de dezembro, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no salão do theatro de D. Maria II, a fira de se constituírem em gremios, para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1870, pelos individuos pertencentes a cada gremio, e que são os constantes das relações que n'essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra tambem a somma das taxas respectivas. PROFISSÕES (N.º 1) No dia 5 de dezembro – Segunda feira Ás dez horas da manhã: Administradores de botica (7.ª classe), advogados (5.ª), agentes de enterros (7.ª), albardeiros com estabelecimento (7.ª), albardeiro e colchoeiro (official de) (8.ª), alfaiáte com fazendas e fato (3.ª), alfaiate de medida (6.ª), alfaiate (official de) (8.ª), algibeibes com armazém de fazendas ou fato feito (2.ª e 3.ª), algibeibes com estabelecimento (6.ª), algodão (fanqueiro ou mercador por miúdo de tecidos de) (5.ª), algodão (fanqueiro ou mercador por grosso de tecidos de) (2.ª), alugador de moveis incluindo objectos funerarios e armações de igreja (5.ª), arameiro (fabricante ou mercador) (6.ª), arameiro com estabelecimento de objectos de arame (7.ª), arameiro (official de) (8.ª), azeite (mercador por miúdo de) (6.ª), bacalhoeiros (3.ª), bahuleiro com estabelecimento (6.ª), bahuleiro e correeiro (official de) (8.ª), boticarios com estabelecimento (6.ª), boticarios (official de) (8.ª), cambistas vendendo fundos públicos, etc. (2.ª), cambistas vendendo cautelas, etc. (4.ª), colchoeiro com estabelecimento (6.ª), correeiro com estabelecimento (6.ª). As onze horas da manhã: Correeiro (official de) (8.ª classe), corretor de numero (2.ª), despachantes (5.ª), directores de bancos, companhias e tesoueiros (3.ª), escriptores públicos (6.ª), hospedarias (4.ª), hospedarias (casas mobiladas para alugar) (5.ª), médicos e cirurgiões (5.ª), mercadores de tecidos de la (5.ª), mercadores (por grosso) de tecidos de lã (2.ª), parteiras (8.ª), retrozeiros (6.ª). E para constar se publica e affixa o presente. Lisboa, 25 de novembro de 1870. Os escrivães de fazenda, Marcos Cosmelli; Antonio José de Almeida Araujo; Manuel Joaquim de Mascarenhas; Antonio Bandeira de Mello. DG 273
- DG 270 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observancia do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas, para no dia 6 do futuro mez de dezembro, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no salão do theatro de D. Maria. II, a fim de se constituírem em gremios, para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1870, pelos individuos pertencentes a cada gremio, e que são os constantes das relações que n'essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra tambem a somma das taxas respectivas. PROFISSÕES (N.º 2) – No dia 6 de dezembro Terça feira Ás dez horas da manhã: Adelo com estabelecimento (5.ª classe), armeiro de armas de fogo ou brancas com estabelecimento (6.ª classe), armeiro (official de) (8.ª classe), amolador com estabelecimento, barbeiro com estabelecimento e cabelleireiro com estabelecimento (7.ª classe), cabelleireiro, barbeiro e

amolador (official de) (8.^a classe), bazaar de mercadorias novas (2.^a classe), bazaar de mercadorias usadas (3.^a classe), casa de pasto (5.^a classe), casa onde se empresta dinheiro sobre penhores ou sem elles (3.^a classe), confeitheiros e areadores de assucar (5.^a classe), conserveiros com estabelecimento (4.^a classe), confeitheiros, conserveiros, pasteleiros e refinadores (officiaes de) (8.^a classe), confeitheiros (fabricante de bolos para vender nas lojas) (7.^a classe), collegio de educação (empresario de) (6.^a classe), ferragens novas (mercador de) (5.^a classe), ferragens usadas (mercador de) (7.^a classe), canto, harpa, musica e piano (mestre de) (7.^a classe), desenho (mestre de) (7.^a classe), desenhador para fabricas (8.^a classe). Ás onze horas da manhã: Explicador de mathematica e outras sciencias (6.^a classe), professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias (7.^a classe), latoeiros e funileiros com estabelecimento (7.^a classe), latoeiros e funileiros (officiaes) (8.^a classe), marceneiro (fabricante de moveis de estimação) (5.^a classe), marceneiro (fabricante ou mercador de moveis de madeira ordinaria) (7.^a classe), marceneiro (official) (8.^a classe), relógios novos (fabricante ou mercador de) (4.^a classe), relógios usados (mercador ou que os concerta) (7.^a classe), relojoeiro (official) (8.^a classe), salchicheiro e toucinheiros (5.^a classe). E para constar se publica e affixa o presente. Lisboa, 26 de novembro de 1870. Os escrivães de fazenda, Marcos Cosmelli; Antonio José de Almeida Araújo; Manuel Joaquim de Mascarenhas; Antonio Bandeira de Mello.

- DG 272 Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar a distribuição, que baixa assignada pelo conselheiro secretario geral d'este ministerio, do pessoal dos professores effectivos e por commissão para os lyceus nacionaes de Aveiro, Beja, Bragança, Castello Branco, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Vianna do Castello e Villa Real, na conformidade do artigo 13.^o do decreto de 22 e portaria de 25 do corrente mez; cessando desde já as gratificações que até aqui se téem abonado pela regencia extraordinaria dos dois cursos de portuguez e pelo segundo de mathematica elementar na importancia de 2:916\$000 réis; abonando-se sómente uma gratificação aos professores interinos do curso completo de portuguez, e outra aos do curso completo de desenho, na conformidade da legislação vigente. Paço da Ajuda, em 30 de novembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu. Distribuição do pessoal dos lyceus nacionaes de 2.^a classe no continente do reino, para o corrente anno lectivo, nos termos do decreto de 22 e portaria de 25 do corrente mez, e que faz parte da portaria da dala de hoje. Lyceu nacional de Aveiro 1.^o Anno Curso de portuguez (1.^a parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim em Santo Thyrso, Manuel Ribeiro de Figueiredo. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição de lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, Bernardo Xavier de Magalhães. Desenho linear (1.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, João Maria Romão. 2.^o Anno Curso de portuguez (2.^a parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; o professor de latim em Santo Thyrso, Manuel Ribeiro de Figueiredo. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercícos de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, Germano Antonio Ernesto de Pinho. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, Bernardo Xavier de Magalhães. Desenho linear (2.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, João Maria Romano. 3.^o Anno Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, Germano Antonio Ernesto de Pinho. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, João José Pereira de Sousa e Sá. Mathematica elementar (1.^a parte) arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Elias Fernandes Pereira. 4.^o Anno Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Elias Fernandes Pereira. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Clemente Pereira de Goities Carvalho. Philosophia

racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Clemente Pereira Gomes de Carvalho. Lyceu nacional de Beja 1.º Anno Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor da cadeira de latim da villa de Redondo, Luiz de Vasconcellos Correia Baião. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições de hora e meia; professor, Joaquim Augusto de Sousa Macedo. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, José Candido de Castro e Sousa. 2.º Anno Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; o professor de latim da villa de Redondo, Luiz de Vasconcellos Correia Baião. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção de lingua latina – lições diarias de horae meia; professor, Bernardo José de Almeida Rebello. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, José Augusto de Sousa Macedo. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, José Candido de Castro e Sousa. 3.º Anno Latinidade (traducção, analyse, philologia, arte métrica, e composição) – lições de hora e meia; professor, Bernardo José de Almeida Rebello. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, Raphael da Cunha Barradas. Mathematica elementar (1.ª parte) arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José Maria Ganço de Almeida. 4.º Anno Principios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres, reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor José María Ganço de Almeida. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Raphael da Cunha Barradas. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José Ferreira Lima. Lyceu nacional de Bragança. 1.º Anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim do concelho de Vieira (Ruivaens), Gabriel Antonio Ramos de Castro. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição de lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, (vago). Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas. 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana de hora e meia; o professor de latim do concelho de Vieira (Ruivaens), Gabriel Antonio Ramos de Castro. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercício de construcção de lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, Antonio Alvares Martins. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição de lingua ingleza – lições diarias de hora e meia; professor, (vago). Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana de duas horas. 3.º Anno. Latinidade, traducção, analyse philologica, arte métrica e composição – lições diarias de hora e meia; professor, Antonio Alvares Martins. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, (vago). Mathematica elementar (1.ª parte) – arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, João Antonio Pires Villar. 4.º Anno Principios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana de hora e meia. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, (vago). Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, João Antonio Pires Villar. Lyceu nacional de Castello Branco. 1.º Anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim era Celorico, Pedro de Mello Coutinho. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição de lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, José Domingues Ruivo Godinho. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana de duas horas; professor provisorio, José de Vasconcellos Freire. 2.º Anno Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana de hora e meia; o professor de latim em Celorico, Pedro de Mello Coutinho. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; o proféssor de latim na villa de

Certã, Joaquim Pedro Nunes Pereira. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua ingleza – lições diarias de hora e meia; professor, José Domingues Ruivo Godinho. Desenho linear (2.ª parte) – lições por semana de duas horas, professor provisorio, José de Vasconcellos Freire. 3.º Anno Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim na villa de Certã, Joaquim Pedro Nunes Pereira. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, José de Vasconcellos Freire. Mathematica elementar (1.ª parte), arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Duarte Moreira de Sousa. 4.º Anno. Principios de physica e chimica, e introduccção á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Duarte Moreira de Sousa. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana de hora e meia; professor, Antonio José de Sousa. Philosophia racional e moral, e principios de direito natural – quatro lições por semana de hora e meia; professor, Antonio José de Sousa. Lyceu nacional de Faro. 1.º Anno Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; professor provisorio, Antonio Duarte. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, José Gonsalves da Cruz Viva. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas, professor provisorio, João Pires Gomes. 2.º Anno Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; professor provisorio, Antonio Duarte. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, Manuel Osorio Gonçalves. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, José Gonçalves da Cruz Viva. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, João Pires Gomes. 3.º Anno. Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, Manuel Osorio Gonçalves. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, Abilio da Cunha. Mathematica elementar (1.ª parte), arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa. 4.º Anno. Principios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Abilio da Cunha. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor interino, José Gonçalves da Cruz Viva. Lyceu nacional da Guarda. 1.º Anno Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim de Villa Nova de Foscôa, Jacinto Antonio Carona. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias de hora e meia; o professor João Maria Taborda Soares de Albergaria. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio (vago). 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana de hora e meia; o professor de latim de Villa Nova de Foscôa, Jacinto Antonio Carona. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, José Joaquim Touraes. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, João Maria Taborda Soares de Albergaria. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana de duas horas; professor provisorio (vago). 3.º Anno Latinidade (traducção, analyse philosophica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, José Joaquim Touraes. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, Antonio da Silva Ferreira de Carvalho. Mathematica elementar (1.ª parte) – arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Joaquim Borges

Cardoso. 4.º Anno. Principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana de hora e meia. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana de hora e meia; professor, Antonio da Silva Ferreira de Carvalho. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Joaquim Borges Cardoso. Lyceu nacional de Leiria. 1.º Anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim em Arouca, Antonio Augusto de Figueiredo Andrade e Silva. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição de lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, Francisco Guilherme José Faure. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Francisco Guilherme José Faure. 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; o professor de latim em Arouca, Antonio Augusto de Figueiredo Andrade e Silva. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, Victorino da Silva Araújo. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, Francisco Guilherme José Faure. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Francisco Guilherme José Faure. 3.º Anno. Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, Victorino da Silva Araújo. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, Vicente Pedro Dias. Mathematica elementar (1.ª parte) – arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Joaquim de Oliveira Rino Jordão. 4.º Anno. Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Joaquim de Oliveira Rino Jordão Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Vicente Pedro Dias. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Candido Maria Cau da Costa. Lyceu nacional de Portalegre. 1.º anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim de Castello de Vide, João Gabriel da Rocha Rego. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições de hora e meia; professor, Antonio Luiz Telles da Silva Menezes. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Francisco Jorge de Almeida Castanhos. 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; o professor de latim de Castello de Vide, João Gabriel da Rocha Rego. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, João Chrysostomo Valejo Espada. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, Antonio Luiz Telles da Silva e Menezes. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Francisco Jorge de Almeida Castanho. 3.º Anno. Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, João Chrysostomo Valejo Espada. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, José da Costa e Silva. Mathematica elementar (1.ª parte), arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José da Costa e Silva Júnior. 4.º Anno. Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José da Costa e Silva Júnior. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Antonio José Marinho da Cruz. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Antonio José Marinho da Cruz. Lyceu nacional de Vianna do Castello. 1.º Anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; o professor de latim de Caminha, José Joaquim Martins de Lima.

Grammatica, leitura, tradução, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, Sebastião Maria de Andrade e Sousa. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Sebastião Maria de Andrade e Sousa. 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; o professor de latim de Caminha, José Joaquim Martins de Lima. Grammatica, leitura, tradução, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de hora e meia; professor, José Pereira de Castro Pessanha. Grammatica, leitura, tradução, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias de hora e meia; professor, Sebastião Maria de Andrade e Sousa. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana de duas horas; professor provisorio, Sebastião Maria de Andrade e Sousa. 3.º Anno. Latinidade (tradução, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, José Pereira de Castro Pessanha. Chronologia (geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias) – lições diarias de hora e meia; professor, Bento Alvares Pereira de Moura. Mathematica elementar (1.ª parte) – arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Joaquim de Araújo Salgado. 4.º Anno Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana de hora e meia; professor provisorio, José Pires Barbosa Júnior. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a, portugueza – quatro lições por semana de hora e meia; professor, Bento Alvares Pereira de Moura. Philosophia nacional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Joaquim de Araújo Salgado. Lyceu nacional de Villa Real 1.º Anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias de hora e meia; professor, de latim da Regua, Maximiano Dias da Rocha. Grammatica, leitura, tradução, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias de hora e meia; professor, José Perry. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana de duas horas; professor provisorio, Fernando Nunes Godinho. 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – Quatro lições por semana de hora e m eia; professor de latim da Regua, Maximiano Dias da Rocha. Grammatica, leitura, tradução, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias de horae meia; professor, José de Matos Custodio. Grammatica, leitura, tradução, analyse e composição da lingua ingleza – lições diarias de hora e meia; professor, José Perry. Desenho linear (2.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Fernando Nunes Godinho. 3.º Anno, Latinidade (tradução, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias de hora e meia; professor, José de Matos Custodio. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias de hora e meia; professor, Augusto Guilherme de Sousa. Mathematica elementar (1.ª parte) arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Ayres Lopes Júnior. 4.º Anno Principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana de hora e meia; professor, José Ayres Lopes Júnior. Oratoria, poética e Literatura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana de hora e meia; professor, Francisco José Moreira de Carvalho. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana de hora e meia; professor, Francisco José Moreira de Carvalho. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 272 Rectificação No decreto de 18 de novembro corrente, publicado no Diário do governo n.º 263, onde se lê = Art. 5.º Os alumnos aprovados já no 1.º anno do curso de desenho linear, não são obrigados a mais exame algum d'esta disciplina para a matricula das faculdades e cursos superiores em que se exige o exame do 2.º anno de desenho = deve ler-se = Art. 5.º Os alumnos aprovados já no 1.º anno do curso de desenho linear não são obrigados a mais exame algum d'esta disciplina para a matricula das faculdades e cursos superiores em que se não exige o exame do 2.º anno de desenho ==.

- DG 272 Por despacho de 26 do corrente: José de Almeida Teixeira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primario de Aldeia do Bispo, no concelho da Guarda – provido na cadeira de igual ensino de Fernam-Joannes, no mesmo concelho, até ao dia 20 de outubro de 1871. João Manuel Biscaia – conservado, pelo requerer, na regência da cadeira de ensino primario da villa de Sêda, concelho de Alter do Chão, ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 20 de outubro ultimo que o transferira para a cadeira de Villa Nova da Rainha, concelho de Azambuja. Por despacho de 29 do corrente: Guilhermina dos Prazeres Andrade e Sousa – exonerada, por ter desistido, do logar de mestra temporária da escola de meninas de Macedo de Cavalleiros, para que fôra nomeado por despacho de 7 de junho de 1869. João de Azevedo Ramos Paz – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primario que tem regido, na cidade de Vianna do Castello. Padre José Ferreira Marques – provido por tres annos na cadeira de Espinho, concelho de Mortagoa. Maria Delfina de Jesus, mestra da escola de meninas da villa de Chaves – transferida, pelo requerer, para a escola de Balthar, concelho de Paredes, ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 21 de outubro ultimo que a transferira para a escola de Novegilde, concelho de Louzada. Secretaria d’estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 272 Jury dos exames para o Magistério Primario. Edital: Faz-se publico que os exames para as cadeiras do magistério primario, principiam no dia 5 de dezembro (segunda feira) pelas dez horas da manhã, e que se continuarão todas as segundas, quartas e sabbados de cada semana, sendo destinadas as quartas feiras para os exames das concorrentes do sexo feminino. As provas por escripto serão feitas em dois dias, sendo no primeiro dia problemas e desenho, e no segundo orthographia, calligraphia, e resposta a um quesito. Os exames serão feitos em uma das salas da bibliotheca nacional de Lisboa. Sala das sessões do jury dos exames, 30 de novembro de 1870. O secretario, José Antonio Simões Raposo.
- DG 273 Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia do artigo 3.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853, e sobre a interpretação de outras disposições, que regulam as aposentações dos professores e demais funcionarios das províncias ultramarinas, e sendo necessário formular uma regra geral, para o abono dos vencimentos aos aposentados e reformados, em conformidade com a lei: Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar, que as juntas da fazenda das províncias ultramarinas observem o seguinte: 1.º A aposentação ou reforma de qualquer empregado civil ou militar residente no ultramar produz os seus effeitos sómente desde que o respectivo decreto é publicado na provincia onde o empregado residir. Se o empregado estiver no reino ao tempo de reforma ou aposentação, estas produzem o seu effeito desde a publicação do decreto no Diario do governo; 2.º O vencimento do empregado aposentado ou reformado calcula-se em relação ao tempo de serviço que elle tiver na data da publicação do decreto no Boletim official da provincia em que residir; mas, se estiver no reino, calcula-se em relação ao tempo de serviço que tiver na data da publicação no Diario do governo; 3.º Do mesmo modo o soldo ou ordenado dos empregados aposentados ou reformados é abonado tão sómente a contar da data da publicação do decreto no Boletim official da provincia em que estiverem servindo, ou da data da publicação no Diario, se residirem no reino; 4.º Os lentes e professores de instrucção superior e secundaria, aposentados com dez annos de serviço, têm direito á terça parte do ordenado, e por cada anno mais que tenham alem dos dez vencem um augmento igual ao quociente da divisão da importancia d’aquella terça partepor dez; 5.º Para o funcionario poder gosar do beneficio do augmento do vencimento proporcional aos annos de serviço, é necessário que estes annos sejam completos. Paço, em 30 de novembro de 1870. José de Mello Gouveia.

- DG 273 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pelo ministério dos negocios da instrucção publica, que no mez de novembro ultimo foram apresentadas no mesmo ministério, com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
49	Alexandre de Azevedo de Araujo Gama.....	4\$800
72	José Ribeiro Guimarães.....	6\$000
76	Manuel José dos Santos Pinto Cardoso.....	1\$000
90	Manuel José dos Santos Pinto Cardoso.....	\$500
93	Maria da Conceição Gomes e Assumpção.....	3\$000
94	Dr. Antonio de Carvalho Coutinho de Vasconcellos	4\$500
95	Antonio Emiliano Gonçalves Nobre.....	3\$000
96	Adelaide Augusta das Dores Lopes Alves.....	3\$000
97	João Eduardo da Mata Junior.....	3\$000
98	Libanio Augusto Rodrigues de Oliveira.....	2\$000
101	Antonio da Conceição Matos.....	12\$000
102	Bacharel Francisco Joaquim de Sá Camello Lam- preia.....	4\$500
103	Antonio Leocadio de Oliveira Almada.....	1\$500
104	Manuel José Correia da Silva.....	\$500
105	Antonio Marques da Paixão.....	\$500
108	Administração do hospital das Caldas da Rainha	8\$000
109	Manuel José Ignacio Cabral.....	6\$000
110	Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio.....	32\$000
111	João Ricardo Cordeiro.....	\$500
112	Manuel Osorio Lopes Gondim.....	2\$700
114	Gertrudes Maria Felisberta Buttuller Pedroso...	3\$000
		102\$000

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica em 1 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 273 Relação das guias passadas pelo ministerio dos negocios da instrucção publica no mez de novembro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Numeros das guias	Nomes	Quantias
99	Anna Carmelina Guia.....	1\$000
100	Maria Rosa Piteira.....	1\$000
106	José Martins da Fonte.....	\$500
107	Antonio Pedro Baptista Machado.....	1\$000
113	José Julio Pires.....	1\$800
115	Maria José de Fraga.....	\$500
116	Joaquim José da Silva Moreira.....	\$500
117	Antonio Pedro Baptista Machado.....	\$500
118	Miguel Luiz Valerio.....	\$500
		7\$300

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica em 1 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 274 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico, que no mez de novembro ultimo foram depositados n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: Almanack do horticultor para 1871, por Oliveira Junior. Porto, typographia da Livraria nacional, 1870, 1 vol. in-8.º, illustrado. Depositado pelo auctor. Cartilha nacional, methodo legographico para aprender simultaneamente a ler, escrever, orthographar e desenhar, por Julio Caídas Aulete, 3.ª edição. Lisboa, typographia de Lallemand frères, 1870, 1 folheto de 47 pag. in-8.º. Depositado pelo auctor. Compendio de chorographia de Portugal para uso das aulas de instrucção primaria e secundaria, por João Felix Pereira, 30.ª edição. Lisboa, typographia de Antonio José Germano, 1870, 1 folheto de 69 pag. in-8.º. Depositado pelo auctor. O Cozinheiro dos cozinheiros. Lisboa, typographia Luso-Britannica, 1870, 1 vol. com gravuras in-8.º. Depositado pelo editor Paul Plantier. O codigo civil portuguez ordenado alphabeticamente, pelo conselheiro Camillo Aureliano da Silva e Sousa, 1.ª, 2.ª e 3.ª entregas (aba- luc). Porto, typographia da Livraria nacional, 1870, 24 folhas com 366 pag. in-8.º. Depositado pelo auctor. Os músicos portuguezes. Biographia-bibliographia, por Joaquim de Vasconcellos. Porto, imprensa

portuguesa, 1870, 2 vol. in-8.º. Depositados pelo auctor. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de dezembro de 1870. O conservador, servindo de bibliothecario mór, A. da Silva Tullio.

- DG 275 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, comendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da de Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em cumprimento do artigo 9.º do decreto de 22 de agosto de 1865, o conselho da faculdade de direito, constituído em jury, na conformidade do artigo 3.º do referido decreto, para assistir ás provas publicas do concurso das quatro substituições vagas na mesma faculdade, e composto dos vogaes os drs. João de Sande Magalhães Mexia Salema, Bernardo de Serpa Pimentel, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, Joaquim Maria Rodrigues de Brito, Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, Joaquim José Paes da Silva Júnior, Antonio Ayres de Gouveia, José Adolpho Trony, Bernardo de Albuquerque e Amaral, Manuel Nunes Geraldés, Manuel Emygdio Garcia, José Joaquim Fernandes Vaz e José Augusto Sanches da Gama, resolveu o seguinte: Que os oito candidatos que se apresentaram no concurso, os drs. João de Pina Madeira Abranches José Braz de Mendonça Furtado, Manuel de Oliveira Chaves e Castro, Luiz Leite Pereira Jardim, Avelino Cesar Augusto Maria Callixto, Joaquim Theophilo Braga, José Joaquim Lopes Praça e José Pereira de Paiva Pitta, se acham, pelos seus documentos, habilitados para serem admittidos ás provas publicas. Que as lições prescriptas no artigo 11.º do citado decreto tenham logar pela ordem e nos dias seguintes: 1.ª, em 17, 20, 24 e 27 de janeiro proximo futuro; 2.ª, em 31 do mesmo mez, e a 3, 7 e 10 de fevereiro; 3.ª, em 14, 17, 24 e 27 d'este referido mez. Que as prelecções comecem ás dez horas, e os pontos sejam tirados a igual hora, e pela fôrma determinada no § 2.º do artigo 15.º, e que os vogaes do jury que tem de assistir a este acto, se sigam por turno, começando pelos lentes mais modernos, podendo substituir-se por comum accordo. Que as interrogações ordenadas nos artigos 15.º e 16.º se façam igualmente por turno, começando pelos lentes mais antigos. E para conhecimento de todos se affixa o presente. Paço das Escolas, em 30 de novembro de 1870. Eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor. Está conforme. M. J. Fernandes Thomás, secretario
- DG 277 Senhores. O decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852, que mandou estabelecer em Portugal e nas ilhas adjacentes o systema métrico decimal de pesos e medidas, está em pleno vigor com relação ás medidas lineares, de peso e de superficie, faltando por consequência unicamente as medidas de volume e de capacidade. Pelo decreto de 27 de novembro de 1869 foi ordenado que estas medidas estariam em vigor em 1 de janeiro de 1871 em todos os concelhos do reino, exceptuando os bairros de Lisboa e Porto. Estando a findar este praso, e não tendo sido preenchido ainda o fim d'aquelle decreto, temos a honra de submeter ao vosso exame e approvação a seguinte, Proposta de lei Artigo 1.º É prorogado até 1 de julho de 1871, com relação aos districtos administrativos de Lisboa e Porto, e até 1 de de [sic.] janeiro de 1872, com relação aos demais districtos, o praso para, o uso obrigatorio das novas medidas de volume e de capacidade, que pelo decreto de 27 de novembro de 1869 terminava em 1 cie janeiro de 1871, com referencia a todos os concelhos do reino, exceptuando os bairros de Lisboa e Porto. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 6 de dezembro de 1870. Márquez d'Avila e de Bolama. Antonio, Bispo de Vizeu
- DG 277 Por despachos de 5 do corrente mez: Antonio Joaquim Gomes Soeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Fornos do Pinhal, concelho de Valle Passos – transferido, pelo requerer, para a de Mascarenhas, concelho de Mirandella. Manuel José dos Santos Pinto Cardoso, professor vitalício da cadeira de Mascarenhas, concelho de

Mirandella – transferido, pelo requerer, para a de Fornos do Pinhal, concelho de Valle Passos. Manuel Madeira da Fonseca, professor vitalício da cadeira de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital – transferido, pelo requerer, para a de Lagos da Beira, no mesmo concelho. Bernardo Antonio Pereira, professor vitalício da cadeira de Villa Meã, concelho de Amarante – transferido, pelo requerer, para a de S. Nicolau, concelho de Marco de Canavezes. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 6 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 278 Por decreto de 30 de novembro ultimo foi concedida a jubilação com o ordenado por inteiro a: Padre Antonio Marques da Paixão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Aimoster, concelho de Alvaizere. Padre João de Almeida Rebello, professor vitalício da de Camarate, concelho dos Olivaes. Jesuina Maria Mendes, mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia dos Anjos, da cidade de Lisboa. (...) Por despacho de 2 do corrente mez: Caetano Maria Ferreia da Silva Beirão – licença para tratar da sua saude, ausentando-se até 31 de maio de 1871 do serviço da cadeira, cuja é proprietário, na escola medico-cirurgica de Lisboa. Pagou 10\$000 réis de emolumentos, como da veiba n.º 6:059 da repartição competente. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 7 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 279 Os individuos que, mostrando-se legalmente habilitados com approvação no curso completo de desenho linear perante as escolas de instrucção superior, especial, ou industrial, nacionaes ou estrangeiras, pretenderem ser provisoriamente encarregados da regencia dos cursos d'aquella disciplina no lyceu nacional de Coimbra, podem, no espaço de vinte dias contados do immediato ao da publicação do presente aviso no Diario do governo, apresentar n'este ministerio os seus requerimentos, instruindo os com as competentes provas das suas habilitações legaes e quaisquer trabalhos práticos; assim como attestados do seu bom comportamento moral, civil e religioso, e de isenção do recrutamento, preferindo em igualdade de mérito os que estiverem na classe de addidos por extincção ou redução dos quadros das repartições a que pertenciam. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, 9 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 280 Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar a distribuição, que baixa assignada pelo conselheiro secretario geral d'este ministerio, do pessoal dos professores effectivos e por commissão para os lyceus nacionaes de Angra, Horta e Ponta Delgada, na conformidade do artigo 13.º do decreto de 22 e portaria de 25 do corrente mez; cessando desde já as gratificações que até aqui se teem abonado pela regência extraordinaria dos dois cursos de portuguez e pelo segundo de mathematica elementar na importancia de réis 1:020\$600; abonando-se sómente uma gratificação aos professores interinos do curso completo de portuguez, e outra aos do curso completo de desenho, na conformidade da legislação vigente. Paço da Ajuda, em 30 de novembro de 1870. António, Bispo de Vizeu.
- DG 280 Distribuição do pessoal dos lyceus nacionaes de 2.ª classe nas ilhas dos Açores, para o corrente anno lectivo, nos termos do decreto de 22 e portaria de 23 do corrente mez, e que faz parte da portaria da data de hoje. Lyceu nacional de Angra. 1.º Anno. Curso de portuguez (1.ª parte) – lições diarias, de hora e meia; o professor interino, Antonio Moniz Barreto. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias, de hora e meia; professor, José Francisco Maia. Desenho linear (1.ª parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisório, Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmiento. 2.º Anno. Curso de portuguez (2.ª parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; professor interino, Antonio Moniz Barreto. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercícius de construcção da lingua latina – lições diarias, de hora e meia; professor, Mariano Constantino Homem. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua inglesa – lições diarias, de hora e meia; professor, José Francisco Maia. Desenho

linear (2.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmiento. 3.^o Anno. Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias, de hora e meia; professor, Mariano Constantino Homem. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias, de hora e meia; professor, Francisco Lucio Ferraz. Mathematica elementar (1.^a parte) – arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José Augusto Nogueira Sampaio. 4.^o Anno. Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José Augusto Nogueira Sampaio. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Francisco Lucio Ferraz. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Antonio Moniz Barreto. Lyceu nacional da Horta. 1.^o Anno Curso de portuguez (1.^a parte) – lições diarias, de hora e meia; professor de latim da villa das Lages, Thomás Cardoso Machado. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias, de hora e meia; professor, João José da Graça Júnior. Desenho linear (1.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, José Joaquim de Azevedo. 2.^o Anno Curso de portuguez (2.^a parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; professor de latim da villa das Lages. Thomás Cardoso Machado. Grammatica, leitura, traducção, analyse e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias, de hora e meia; professor, Cypriano Joaquim da Silveira. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua ingleza – lições diarias, de hora e meia; professor, João José da Graça Júnior. Desenho linear (2.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, José Joaquim de Azevedo. 3.^o Anno Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias, de hora e meia; professor, Cypriano Joaquim da Silveira. Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias – lições diarias, de hora e meia; professor, Manuel Augusto da Pureza. Mathematica elementar (1.^a parte) – arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Antonio Lourenço da Silveira Macedo. 4.^o Anno. Principios de physica e chimica e instrucção á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, José Joaquim de Azevedo. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Manuel Augusto da Pureza. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Antonio Lourenço da Silveira Macedo. Lyceu nacional de Ponta Delgada. 1.^o Anno. Curso de portuguez (1.^a parte) – lições diarias, de hora e meia; o professor de latim em Villa Franca do Campo, Caetano José de Medeiros Serra. Grammatica, leitura, traducção, analyse e composição da lingua franceza – lições diarias, de hora e meia; professor, João Hermeto Coelho de Amarante. Desenho linear (1.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisorio, Candido José Xavier. 2.^o Anno. Curso de portuguez (2.^a parte) – quatro lições por semana, de hora e meia; o professor de latim em Villa Franca do Campo, Caetano José de Medeiros Senra. Grammatica, leitura, traducção, analysé e exercicios de construcção da lingua latina – lições diarias, de hora e meia; professor, André Diogo Martins Pamplona. Grammatica, leitura, traducção, analyse e compfisição da lingua inglesa – lições diárias de hora e meia; professor, João Hermeto Coelho de Amarante. Desenho linear (2.^a parte) – tres lições por semana, de duas horas; professor provisório, Candido José Xavier. 3.^o Anno. Latinidade (traducção, analyse philologica, arte métrica e composição) – lições diarias, de hora e meia; professor, André Diogo Martins Pamplona. Chronologia, geographia e historia, e especialmente a de Portugal e suas colonias) – lições diarias, de hora e meia; professor Francisco Manuel Bicudo Correia. Mathematica elementar (1.^a parte), arithmetica, geometria plana e geographia mathematica – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Eugenio

do Canto. 4.º Anno. Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Eugenio do Canto. Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Francisco Manuel Raposo Bicudo Correia. Philosophia racional e moral e principios de direito natural – quatro lições por semana, de hora e meia; professor, Heitor da Silva Ambar. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, 30 de novembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 280 Tendo a portaria de 25 do mez próximo passado estabelecido que o ensino da lingua grega nos lyceus de 1.ª classe, onde existe esta cadeira, seria lido n'um só anno, em lições diarias de duas horas cada uma; e cumprindo providenciar ácerca da frequencia dos alumnos, que no actual anno lectivo se acham matriculados no 1.º e 2.º anno d'este curso, que era biennial, nos termos do decreto de 9 de setembro de 1863: determina Sua Magestade El-Rei, que os professores destinem uma hora em cada dia lectivo para as lições dos alumnos do 2.º anno, e em seguida igual espaço de tempo para os que se acharem matriculados em grammatica, leitura e primeiros exercicios de traducção de língua grega; havendo porém alumnos só de um dos annos d'este curso biennial, segundo a anterior legislação, as lições são de duas horas em cada dia lectivo. O que assim se communica aos reitores dos referidos lyceus nacionaes, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 7 de dezembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 280 Rectificações Na distribuição do pessoal dos lyceus de 2.ª classe no continente do reino, publicada com data de 30 de novembro ultimo no Diario do governo n.º 272, de 1 de dezembro: Lyceu nacional de Aveiro – onde se lê = desenho linear (1.ª parte), professor provisório João Maria Romão = leia-se = João da Maia Romão =; onde se lê = desenho linear (2.ª parte), professor provisório João Maria Romano = leia-se = João da Maia Romão=. Lyceu nacional de Beja – onde se lê = grammatica, leitura, traducção, analyse, exercicios de construcção de lingua latina, professor Bernardo José de Almeida Rebello = leia-se = Bernardino José de Almeida Rebello =; onde se lê – latinidade (traducção, analyse, etc.), professor Bernardo José de Almeida Rebello = leia-se – Bernardino José de Almeida Rebello =.
- DG 280 Por despacho de 9 do corrente mez: Antonio José da Rocha – provido de propriedade na cadeira de ensino primario da villa do Corvo, districto da Horta. José Martins Cota – provido por tres annos na da freguezia de Aqualva, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 10 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 281 Sendo o curso de lingua portugueza lido em dois annos em todos os lyceus nacionaes, na conformidade do artigo 1.º do decreto de 22 de outubro proximo passado; E achando-se determinado no decreto de 9 de setembro de 1863, que este curso, que até aquella data estava distribuído por tres annos, fosse regido pelos substitutos das cadeiras de latim e de oratoria, abonando-se a cada um d'elles uma gratificação correspondente a metade do ordenado dos professores proprietários: Determina Sua Magestade El-Rei que nos ditos lyceus, não havendo algum professor addido, ou que se ache sem exercício de aula, por falta de alumnos, ao qual, possuindo as necessárias habilitações, deve de preferencia commetter-se este ensino, sem gratificação; os ditos substitutos sejam encarregados da regencia das disciplinas d'este curso, lendo um as do primeiro anno, e outro as do segundo, e alternando-se n'este serviço de modo que cada um d'elles tenha percorrido o curso completo ao cabo de cada biennio, e abonando-se a cada um dos ditos substitutos a gratificação de 120\$000 réis, correspondente aos dez mezes do anno lectivo. E o mesmo se observará, quanto a esta gratificação, com respeito ao substituto da cadeira de mathematica elementar ou a quem as suas vezes fizer, sendo professor publico, pela

regencia da primeira parte d'este curso (arithmetic, geometria plana e geographia mathematica) em quatro lições semanaes de duas horas cada uma. O que assim se participa aos reitores dos lyceus nacionaes de primeira classe, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda em 1 de dezembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 281 Dr. Constancio Fioriano de Faria, lente cathedratico da faculdade de theologia, na universidade de Coimbra – licença de sessenta dias para tratar da sua saude, a contar de 1 de novembro do corrente anno. Pagou 4\$500 réis de emolumentos, como consta da verba n.º 6:225 da repartição competente. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, aos 12 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 281 Universidade de Coimbra Relação dos prémios e accessits que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 8 de dezembro de 1870, com a solemnidade ordenada nos estatutos – Theologia: 5.º Anno Accessits. (Antonio Sebastião Valente. Manuel Ignacio da Silveira Borges. 4.º Anno 1.º Prémio – José Rodrigues de Sampaio. 2.º Prémio – Manuel José de Oliveira Guimarães. 3.º Anno Premio Manuel de Jesus Lino. 2.º Anno 1.º Accessit. José Maria Gonçalves Pavão. 2.º Accessit. José Diogo Frederico Crispim. Direito: 5.º Anno 1.º Accessit. Antonio Mendes Bello. 2.º Accessit. Manuel d'Assumpção. 3.º Accessit. Custodio Joaquim da Cunha e Almeida. 4.º Anno 1.º Premio. Julio Marques de Vilhena. 2.º Premio. Acacio Mergulhão Cabral Macedo e Gama. 1.º Accessit. Eduardo Daily Alves de Sá. 2.º Accessit. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro. 3.º Accessit. Joaquim José de Andrade e Silva. 4.º Accessit. Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu. 3.º Anno Premio. Marçal de Azevedo Pacheco. 1.º Accessit. Adriano Anthero de Sousa Pinto. 2.º Accessit. Luiz Carlos Simões Ferreira. 3.º Accessit. Manuel Fernandes Margalho. 4.º Accessit. João Alaria da Rocha Calisto. 2.º Anno Accessits. (Arthur Torres da Silva Fevereiro; Fernando Pereira Palha; João da Cruz Matheus; José Lapa Fernandes Manuel). Medicina: 5.º Anno 1.º Accessit. Francisco José Fernandes Vaz. 2.º Accessit. José Lopes Marçal. 3.º Anno Accessits. (José Manuel da Silva Guisado; José Xavier de Brito Teixeira). 2.º Anno Accessit. Adriano Xavier Lopes Vieira. 1.º Anno Accessit. João Augusto Teixeira. Mathematica: 3.º Anno 1.º Accessit. Antonio Zephirino Cândido da Piedade. 2.º Accessit. Affonso Maria de Almeida Leitão. 2.º Anno Premio. Nuno Silvestre Teixeira. 1.º Anno Premio. Francisco Gomes Teixeira. 1.º Accessit. João Felicio Nunes Paes Coelho do Amaral. 2.º Accessit. Bazilio Alberto de Sousa Pinto Junior. 3.º Accessit. Paulo de Barros Pinto Osorio. Philosophia. 5.º Anno: Premio. Francisco Augusto Correia Barata. Accessits. (Manuel Marques de Lima Figueiredo; Fernando Matoso dos Santos). Mineralogia: Accessit. Diogo Pereira de Sampaio. Zoologia: 1.º Premio. Antonio Maria de Senna. 2.º Premio. Manuel Marques de Lima Figueiredo. 1.º Accessit. Augusto Antonio da Rocha. 2.º Accessit. Francisco Joaquim Teixeira de Queiroz. 3.º Accessit. Joaquim Urbano da Costa Ribeiro. Physica, 2.ª parte: Accessit. Adriano Correia Outeiro Montenegro. Botanica: 1.º Premio. Antonio Venancio de Oliveira David. 2.º Premio. Augusto Antonio da Rocha. Physica, 1.ª parte: 1.º Accessit. Antonio Venancio de Oliveira David. 2.º Accessit. Augusto Maria Fuschini. 1.º Anno. Premio. Antonio Maria do Carmo Rodrigues. 1.º Accessit. Maximino José de Matos Carvalho. 2.º Accessit. João Felicio Nunes Peres Coelho do Amaral. 3.º Accessit. Alfredo Victor Baptista Alves Salvado. 4.º Accessit. Francisco Lopes Guimaraes. Secretaria da universidade, em 9 de dezembro de 1870. M. J. Fernandes Thomas, secretario
- DG 284 Tendo o conselheiro reitor da universidade de Coimbra feito constar, em officio de 13 do corrente mez, que o cidadão portuguez Joaquim Vicente da Silva Freire, que actualmente reside no Rio de Janeiro, offerêra generosamente uma valiosa collecção de plantas para o jardim botânico d'aquelle estabelecimento: ha Sua Magestade El-Rei, por bem ordenar que o mesmo conselheiro reitor louve, em seu real nome, o offerente, por este espontaneo testemunho do seu zelo, pelo progresso dos estudos scientificos e pelo

engrandecimento da escola botânica da universidade. Paço da Ajuda, em 15 de dezembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 284 Achando-se vago o logar de guarda da academia portuense das bellas artes, por fallecimento de Antonio Joaquim Garcez: ha Sua Magestade El-Rei por bem, em conformidade do decreto de 9 de outubro do corrente anno, nomear para o dito logar Zeferino José da Mota Carvalho, porteiro addido ao lyceu nacional de Lisboa, resultando d'aqui para o thesouro a economia, desde já, de 170\$000 réis. Paço da Ajuda, em 10 de dezembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 284 Constando a Sua Magestade El-Rei que a sociedade denominada «Patria e Familia», instituida na cidade do Porto, promove com louvável e esclarecido zêlo o progresso e aperfeiçoamento da instrucção popular, fazendo distribuir gratuitamente pelas escolas publicas e pelas aulas das associações particulares obras de proveitosa leitura para uso da mocidade, que frequenta esses cursos: o mesmo augusto senhor ha por bem mandar significar á dita sociedade «Patria e Familia», que se torna mui digno do regio louvor o seu generoso e patriótico procedimento. Paço, em 14 de dezembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 286 José Guedes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Mezãofroio – aposentado com dois terços do respectivo ordenado, por decreto de 12 do corrente. Francisca Rosa do Carmo Affonso, mestra vitalicia da escola de meninas de Vimioso – transferida, pelo requerer, para a de Macedo de Cavalleiros, por despacho de 13 do corrente. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 17 de dezembro de 1870; O conselheiro, secretario geral, José Maria de Abreu
- DG 286 Gremio dos Directores de Collegios e professores de Instrucção Secundaria. São convidados os intéressados a examinar as respectivas collectas em virtude do artigo 99.º da lei de 30 de julho, de 1861, no praso de cinco dias, a contar da publicação d'este annuncio, na escola académica na calçada do Duque n.º 20. Lisboa, 16 de dezembro de 1870. O presidente do gremio, Antonio Florencio dos Santos.
- DG 289 Josepha Angélica, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – provida de propriedade na escola de meninas da freguezia dos Anjos da cidade de Lisboa, por despacho de 15 do corrente mez. Padre José Joaquim Coelho de Faria, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thiago de Bougado, concelho de Santo Thyrso – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Ribeirão, concelho de Villa Nova de Famalicão, por despacho de 20 do corrente mez. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 21 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu
- DG 290 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de João Francisco Dubraz, professor publico de portuguez, latim e francez, na villa de Campo Maior, pedindo a necessária auctorisação para abrir, sem dependencia de remuneração alguma pelo-estado e sem prejuízo das horas destinadas ao ensino official, um curso livre biennial de princípios geraes de administração, economia politica, agricultura e economia rural, chronologia, histora e geographia: ha por bem auctorisar o mencionado professor a abrir o referido curso biennial nas condições propostas, louvando-o pelo zelo e interesse que consagra a esta parte tão importante da instrucção professional. Paço da Ajuda, em 21 de dezembro de 1810. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 291 De ordem superior se communica aos chefes de todos os estabelecimentos dependentes d'este ministério, a quem é permittido o uso gratuito do telegrapho, que é suscitado o fiel cumprimento do disposto na portaria do ministério das obras publicas de 3 de janeiro do corrente anno (publicada no Diário do governo n.º 5, de 3 do mesmo mez), declarando que só lhes é concedida a transmissãõ das communicações offieiaes, e em

termos concisos, que pela urgência dos negocios não podem ser expedidas pelo correio. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 28 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 292 Real Collegio Militar Tendo sido presentes na secretaria alguns titulos de divida, passados contra o cofre do collegio em 30 de junho proximo passado pelo conselho administrativo do asylo dos filhos dos soldados, em virtude do artigo 95.º do decreto de 14 do mesmo mez, pelo qual foi transferido para o dito cofre o passivo, importante em 9:329\$140 réis, pertencente ao asylo; e havendo sido suspensos os effeitos do referido decreto em, 27 de setembro do anno corrente, e tornando o mesmo asylo ao seu estado anterior; o conselho administrativo do collegio militar convida todos os credores do asylo dos filhos dos soldados, que possuam titulos de divida passados contra o cofre do collegio, a apresentarem esses documentos na secretaria do mesmo collegio no decurso do mez de janeiro proximo futuro, para serem legalmente substituidos por outros passados contra o cofre do asylo dos filhos dos soldados, em cumprimento das ordens do governo. Quartel em Mafra, 23 de dezembro de 1870. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.
- DG 293 Antonio Maria Pimentel – exonerado, por despacho de 18 do corrente mez, do logar de professor da cadeira de ensino primário de Manique de Baixo, concelho de Cascaes, para que fôra despachado em 22 de dezembro de 1868. Miguel Correia de Macedo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Christina, concelho de Mezãozinho – transferido, pelo requerer, para a cadeira da freguezia de S. Nicolau da villa de Mezãozinho, por despacho de 21 do corrente mez. João Francisco Gril Silveira Pombo, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Praia da ilha Graciosa – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Vimeiro, concelho da Lourinhã, por despacho de 23 do corrente mez. Miguel de Almeida Rebello, professor temporário da cadeira de ensino primário de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas – mudado, pelo requerer, para a cadeira de Castainço, concelho de Penedono, até ao dia 21 de outubro de 1873, por despacho de 24 do corrente mez. José Rebello dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Castainço, concelho de Penedono – mudado, pelo requerer, para a cadeira de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas, até ao dia 8 de outubro de 1871, por despacho de 24 do corrente mez. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 26 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 295 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admitidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851 Classe do exercito Luiz Ribeiro Torres, filho do fallecido coronel de artilheria, José Ribeiro Torres, por estar comprehendido nas preferencias designadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro 1851, por ter a maxima idade, e ser filho de viuva. Antonio Maria da Silva Júnior, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Maria da Silva, por estar comprehendido na preferencia designada no citado artigo 11.º, e por ter a maxima idade. Luiz Lopes de Calheiros e Menezes, filho do capitão de infantaria em disponibilidade, Francisco Lopes de Calheiros e Menezes, idem. José Francisco de Almeida Fragoso, filho do alferes reformado, Antonio José Fragoso, idem. Francisco Maia Pimentel, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Gomes Pimentel, idem. Pedro Carneiro de Alcaçova Sousa Chichorro, filho do tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova, idem. Luiz Augusto de Moraes Pinto, filho do brigadeiro reformado, José Xavier de Moraes Pinto, idem. Henrique Augusto Franco, filho do fallecido Coronel de infantaria, Carlos Augusto Franco, por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. Eduardo Augusto de Sousa Sarmiento, filho do falecido

tenente quartel mestre de infantaria, Augusto da Fonseca Sarmento, idem. João Nepomuceno de Azevedo Castro e Amaral, filho do falecido alferes reformado, João José de Azevedo Castro e Amaral, idem. Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, filho do falecido tenente da guarda municipal de Lisboa, Joaquim José Bragança, idem. Carlos do Nascimento da Silva Franco, filho do falecido major reformado, Joaquim Xavier da Silva Franco, idem. Antonio Henriques Nunes de Aguiar, filho do falecido cirurgião de brigada, Joaquim Nunes de Aguiar, por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae. Joaquim Maria Luna de Carvalho, filho do falecido capitão de cavallaria, Manuel Ayres de Carvalho, idem. Bento da França Pinto de Oliveira Salema, filho do falecido major do corpo do estado maior, Salvador de Oliveira Pinto da França, idem. Manuel de Saldanha Oliveira Daun Lorena e Sousa, filho do falecido tenente de cavallaria, Nuno de Saldanha de Oliveira e Daun, idem. José Maria Croft de Moura, filho do falecido capitão de cavallaria, Manuel de Moura Valdez, idem. João Vicente Vieira Pinto Monteiro Bandeira, filho do falecido capitão de cavallaria, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, idem. Augusto Marinho Falcão dos Santos, filho do falecido tenente coronel reformado, José Joaquim dos Santos, idem. Manuel Caldeira da Gama Lobo Cayolla, filho do falecido tenente reformado, Manuel Caldeira de Miranda Cayolla, idem. Antonio Rogério Gromicho Falcato, filho do primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Narciso José Mendes Falcato, por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circunstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º Francisco Maria Pinto da Rocha, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Pio José da Rocha, idem. Carlos José de Lima, filho do tenente coronel reformado, Antonio José de Lima, idem. Alberto Carlos da Silveira, filho do alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Alberto da Silveira, idem. Joaquim Teixeira Beltrão, filho do capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Joaquim Teixeira Beltrão, idem. Antonio Candido d'e Mendonça Furtado de Menezes Pinto, filho do major reformado, Antonio Pinto, idem. Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 2, Salvador Duarte Junior, idem. Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira, filho do cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Antonio Ferreira, idem. João Roberto da Silva Barahona e Costa, filho do capitão governador do districto de Quilimane, Carlos Pedro Barahona e Costa, idem. Frederico Guilherme Mendes, filho do alferes reformado, Antonio Joaquim Mendes, idem. Asdrubal Saturio Braga Pires, filho do tenente ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Saturio Augusto Pires, idem. Thomás Alfredo Batalha, filho do tenente coronel reformado, Joaquim Rodrigues Batalha, idem. Alfredo Augusto de Vasconcellos, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Maria Barruncho da Silva e Vasconcellos, idem. José Augusto Krusse Gomes, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 7, João Carlos Krusse Gomes, idem. Augusto de Mello Pinto Cardoso, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 1, José Pinto Cardoso, idem. D. Antonio José de Mello, filho do capitão de cavallaria do exercito de Portugal, em commissão no ultramar, D. Jorge Augusto de Mello, idem. Balthazar José Ferraz, filho do major reformado, Elias Antonio Ferraz, idem. Antonio Northon Marinho Falcão, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 3, Illidio Marinho Falcão, idem. Antonio da Conceição Parreira, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 12, Miguel José Parreira, idem. Eugenio Victor Gomes da Silva, filho do facultativo veterinário de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, José Gomes, idem. Antonio Augusto Pereira da Silva, filho do alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 7, Gregorio José Pereira da Silva, idem. João de Brito Correia Galvão de Quadros, filho do major reformado, Gabriel Correia de Brito, idem. Augusto de Andrade Pereira, filho do alferes ajudante da praça de Mourão, Lucas Maximo Pereira, idem. Luiz Freire de Andrade Salazar d'Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Pires Monteiro Bandeira, idem. Classe de marinha Antonio Teixeira da Silva, filho do capitão tenente da

armada, Francisco Teixeira da Silva, por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circunstancias do já citado artigo 11.º

- DG 297 Hei por bem nomear Henrique Midosi para o logar de professor da segunda cadeira do curso commercial do instituto industrial e commercial de Lisboa, que exercerá nos termos do § unico do artigo 27.º do decreto de 30 de dezembro de 1869. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria e estrangeiros o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de dezembro de 1870. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 297 Hei por bem nomear Rodrigo Affonso Pequito para o logar de professor da primeira cadeira do curso commercial do instituto industrial e commercial de Lisboa, que exercerá nos termos do § unico do artigo 27.º do decreto de 30 de dezembro de 1869. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria e estrangeiros o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 20 de dezembro de 1870. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 297 Ill.^{mo} e ex.tm sr. De ordem de s. ex.^a o ministro d'esta repartição, sirva-se v. ex.^a remetter, com a maior brevidade, os esclarecimentos seguintes: I. Quantas escolas de ensine primario de um e outro sexo foram visitadas em cada um dos últimos cinco annos (1865 a 1870) pelos administradores de concelho, e pelo commissario dos estudos d'esse districto 5 e quaes as providencias tomadas em resultado da inspecção para melhoramento do pessoal e material das mesmas escolas. II. Quantos cursos de adultos houve n'esse districto em cada um dos referidos annos; com declaração das pessoas que os regeram, do numero e aproveitamento dos alumnos, e das despesas que custaram, e por quem pagas. III. Quantos cursos nocturnos se abriram em cada um dos ditos annos, designando-se os professores que os dirigiram, o numero e aproveitamento dos discipulos, e as despesas que se fizeram, e quem as pagou. IV. Quantas commissoes escolares existem no districto, desde quando funcçionam, e resultados que tem conseguido em beneficio da instrucção primaria, V. Quantas escolas ha no districto do legado do conde de Ferreira; indicando-se as que estão em exercicio, as que se acham por concluir, e as verbas com que têm contribuído as camaras municipaes até ao fim do presente anno. VI. Quantos outros edificios foram, no periodo acima declarado, construidos para o estabelecimento de escolas primarias de um e outro sexo; mencionando-se a importancia total da construcção de cada um, e as pessoas, associações ou corporações, que para ella concorreram. VII. Quantos asylos de infancia desvalida e creches há no districto, sua população escolar. Considerando a importancia e urgencia d'este serviço, s. ex.^a o ministro manda que o recommende á especial solicitude de v. ex.^a para ser satisfeito com todo o cuidado e promptidão. Deus guarde a v. ex.^a. Secretaria do ministerio da instrucção publica, em 26 de dezembro de 1870. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto de Aveiro. Jose Maria de Abreu.¹⁸

Avisos

- DG 3 *Mappa das novas medidas. Suas comparações e aproximações com as antigas.* Vende-se nas lojas do costume; preço 20 réis. Cem exemplares 1\$500 réis na loja de Lavado, rua Augusta, 31 e 33.
- DG 7 Relatorio e bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, segundo o voto do conselho do lyceu nacional do Porto – Vende-se na livraria do editor, Jacinto Antonio Pinto da Silva, rua do Almada n.º 134. Preço 100 réis; pelo correio 140 réis

¹⁸ Idêntica para todos os governadores civis do reino e ilhas adjacentes.

- DG 14 *Compendio elementar de agricultura para uso das aulas primarias*, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Saiu á luz este compendio, contendo as matérias a que são obrigados os professores e professoras regias e particulares a responder, conforme o decreto de 30 de outubro de 1869. O compendio contém quarenta e sete lições, com os seguintes capítulos: do solo e suas diferenças – dos estrumes – de vários instrumentos de lavoura – das sementeiras e instrumentos de colheita – dos instrumentos de alimpar o grão – da botanica e qualidades dos vegetaes – das culturas especiaes e trabalhos de lavoura – dos pousios e afolhamentos – das producções alimentares dos animaes – das regas – dos arroteamentos – das sementeiras – da plantação – dos benefícios agrícolas – dos cereaes – da cultura de plantas têxtis – das moléstias que atacam os cereaes – da videira – da oliveira. Vende-se em todas as livrarias. Preço 160 réis. Remette-se pelo correio, enviando 170 réis á rua do Barão n.º 43, 1.º andar, Lisboa. Em doze exemplares faz-se abatimento.
- DG 87 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – O beneficio em favor da escola Vieira da Silva, que deveria realizar-se a 22 do corrente, fica transferido para a noite de 3 de maio proximo. Secretaria do centro promotor, 20 de abril de 1870. O 1.º secretario, Manuel Ascensão de Carvalho
- DG 248 Associação civilização popular – O conselho de instrucção da associação civilização popular faz publico que se acham, desde já, abertas as matriculas para as aulas nocturnas de instrucção primaria, que deverá abrir na segunda feira, 7 de novembro, pelas sete horas da noite; e do curso de lingua franceza, offerecido generosamente pelo sr. A. A. E. de Sá Caldeira, professor das aulas de instrucção primaria, o qual deverá também abrir na terça feira, 15 do mesmo mez, continuando aquella todas as noites e este nas terças e quintas feiras, pelas oito horas e meia da noite. Lisboa, 27 de outubro de 1870. O secretario, Henrique Gorjão.

Annuncios

- DG 80 Antonio Dias Pereira Seara, viuvo de Maria Joaquina Dias, professor de ensino primário, morador no logar da Estrada, freguezia de Christello, do julgado de Paredes, requereu n'este julgado justificação e habilitação para haver a herança de seu filho Francisco Dias Torres, ha pouco fallecido, no estado de solteiro, na fazenda do commendador Breves, no Peraby, provincia do Rio de Janeiro, império do Brazil; e na conformidade da lei são chamadas e citadas editalmente todas as pessoas que se julguem com mais direito á dita herança, a fim de o vir deduzir no praso de trinta dias no cartorio de Brandão, do referido julgado; sob pena de lançamento, e se deferir ao annunciante a mesma justificação e habilitação (repete DG 81)
- DG 110 Bispo Eleito de Macau, superior do collegio das missões ultramarinas, faz publico que, segundo as ordens do governo de Sua Magestade, vão ser postos a concurso por espaço de trinta dias, a começar do primeiro e findar no ultimo de junho proximo, doze logares de alumnos do mesmo collegio, com as condições seguintes: 1.ª Que os pretendentes não terão menos de quatorze nem mais de dezoito annos completos, excepto sabendo latim, latinidade e francez ou tendo algum a outra qualidade recommendavel, porque n'esse caso poderão ser admittidos até aos vinte annos; 2.ª Que ninguém póde ser admittido sem que saiba todos os ramos de iustrucção primaria, o que provará com certidão de approvação ou sujeitando-se a fazer exame no collegio; 3.ª Que apresentarão auctorisação legal de seus paes ou tutores para seguirem a vida de missionário, e para se poderem obrigar a indemnisar o collegio no caso de não seguirem a dita carreira por sua culpa, na conformidade dos regulamentos do collegio; 4.ª Que terão a saude e robustez indispensável para a vida a que se dedicam. D'entre os concorrentes

serão preferidos os que maiores provas derem de moralidade e vocação para a vida a que se dedicam, e que mais adiantados estiverem nas letras, pelo que convirá que, com a certidão de idade e mais documentos exigidos, apresentem todos os demais títulos que possam mostrar as suas habilitações para se lhes fazer justiça, devendo todos estes papéis ser entregues ao superior do collegio das missões até ao dia 30 de junho proximo, em que ficará fechado o mesmo concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos se passa o presente annuncio, que será affixado nas portas do mesmo collegio e transcripto no Diario do governo. Dado n'este collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim aos 12 de maio de 1870. João, bispo eleito de Macau. (Repete DG 111)

- DG 224 Novo manual do prestigiador ou livro de sortes divertidas tanto de mãos como de cartas e physica recreativa, ornado de 80 gravuras. 1 volume. Preço 400 réis. Acaba de publicar-se esta interessante obra, desenvolvendo a sciencia de Herrmann em grande numero de differentes sortes de prestigiação, ensinadas com a maior clareza, com gravuras explicativas, e ao alcance de qualquer curioso, e até das senhoras. Achase á venda na livraria de J. J. Bordalo, rua Augusta n.ºs 24 e 26. Remette-se para as provincias a quem enviar 440 réis em estampilhas ou sellos á loja acima.
- DG 226 Explicações de Mathematica – professor legalmente auctorizado Antonio Jorge da Silva, rua de S. José, n.º 48, 1.º andar. DG 28
- DG 250 Manuel Maria da Costa Leite, casado, lente cathedratico da escola medico-cirurgica da invicta cidade do Porto, por falta de titulo authentico, requereu na conservatoria do 2.º districto d'esta mesma cidade o registo provisorio da servidão da sua agua de bica, que tem no seu predio de casas e quintal, n.ºs 18 a 24, na rua das Motas, freguezia de S. João da Foz do Douro, da mesma cidade, com origem na extremidade do campo denominado «do Brugal», sito no logar do mesmo nome, da mesma freguezia, possuido por Custodio José de Carvalho, casado, marchante, do mesmo logar e freguezia, atravessando subterraneamente por uma mina o dito campo, outro também denominado «do Brugal», possuido por D. María Egypciaca Pereira de Lima e marido Antonio Pinto Peixoto de Vasconcellos, proprietários, moradores na rua da Restauração, da mesma cidade, seguindo através da rua das Bicas, correndo ao longo da quinta da Conceição, situada na mesma freguezia da Foz, e possuida por aquella D. Maria Egypciaca Pereira de Lima e marido, e passando ultimamente o largo da Feira e rua das Motas, entrando ali n'aquelle prédio dominante. São por isso pelo presente chamados todos os ditos possuidores ou seus representantes a dentro de um anno, a contar do dia 21 do corrente mez de outubro, em que requereu aquelle registo, irem deduzir por escripto perante o respectivo conservador qualquer opposição que pretendam ao dito registo, na certeza de que este se averbará de definitivo findo que seja aquelle praso sem que se haja apresentado opposição, em conformidade com o artigo 138.º, § 5.º, do regulamento do registo predial de 28 de abril de 1870. Porto, 21 de outubro de 1870. Como procurador, Henrique José Marques.
- DG 252 Grémio popular. Abre-se concurso por provas publicas perante o conselho de instrucção do grémio popular, para provimento do logar de professor da aula diurna e nocturna de instrucção primaria. Recebem-se propostas até ao dia 15 do corrente. O exame terá lugar no dia 16 do corrente. No grémio, rua das Gaiotas, 28, se darão os esclarecimentos precisos, do que está encarregado o continuo. O secretario do conselho, A. M. Lazaro dos Santos.

Publicações Litterarias

- DG 47 *Boletim do clero e do professorado*. Publicou-se o n.º 357 d'este jornal, contendo: parte official, folhetim (pedagógico), igrejas a concurso e sua lotação, problemas

arithmeticos e quesitos sobre historia e chorographia portugueza, geographia, desenho, e agricultura. Assigna-se na rua do Barão n.º 43, 1.º andar. Por tres mezes 665 réis, seis mezes 1\$230, por anno 2\$260 réis. Toda a correspondência dirigida a Moreira de Sá. O Boletim do clero e do professorado publica todos os números um as curiosas ephemeridas e cotação de fundos públicos.

- DG 51 *Mappa das novas medidas de líquidos e seccos* para todos os concelhos do continente e ilhas, extrabido da edição official – Preço 50 réis. Vende-se na loja de Lavado, rua Augusta, 31 e 33. Cem exemplares 4\$000 réis.
- DG 76 *Quadros de historia portugueza*, por I. F. Silveira da Mota. Livro approved pelo ministério do reino para uso das escolas primarias, e adoptado como compendio pelos lyceus de Lisboa, Coimbra, Santarém, Aveiro e Evora. 1 vol. 400 réis. Vende-se nas principaes livrarias do reino. 2.ª publicação DG 125, 145
- DG 83 *Compendio de pedagogia* – Vae entrar no prelo um novo compendio, coordenado por Moreira de Sá, para uso das aulas primarias
- DG 150 *Almanach do lavrador* para 1871 (6.º anno), por João Ignacio Ferreira Lapa, lente do instituto geral de agricultura, e João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Preço 100 réis, nas lojas do costume, onde também se continua a vender os Álmanachs do lavrador para 1866, 1867, 1868, 1869 e 1870.
- DG 155 *Compendio de pedagogia*, coordenado conforme o programma de 8 de março de 1870, para os exames dos candidatos ao magisterio, por Antonio Francisco Moreira de Sá. Está á venda em todas as livrarias do reino. Preço 200 réis. Os senhores que quizerem alguns exemplares terão a bondade de mandar o seu importe e mais 10 réis por cada exemplar, dirigidos á rua do Barão n.º 43, 1.º andar – Lisboa
- DG 165 *Boletim do clero e do professorado*. Publicou-se o n.º 378, do anno 8.º, contendo parte official, litteraria, despachos do livro da porta, e varios artigos de muito interesse ás duas classes, e muitos quesitos sobre historia, geographia, desenho e systema métrico-decimal. Assigna-se: com estampilha, por anno, 23\$260 réis; por seis mezes, 1\$330; por tres mezes, \$665. Toda a correspondencia a Moreira de Sá, rua do Barão, 43 – Lisboa
- DG 197 *Geometria de Villela*. Publicou-se a 8.ª edição, e vende-se nos livreiros commissarios da academia real das sciencias, em Lisboa: Martins Lavado, rua Augusta, e Ferreira, Lisboa & C.ª, rua Aurea; Porto e Coimbra, nas livrarias da Viuva Moré. Preço 600 réis DG 204, 210, 213, 218, 231 etc.
- DG 226 *Tabuada do novo systema legal de pesos e medidas*, aprovada pela junta consultiva de instrucção publica para uso das escolas de instrucção primaria, por Manuel de Chaby – Publicou-se a 3.ª edição d’este opusculo, contendo as seguintes matérias: base fundamental da numeração, maneira de ler os numeros inteiros, algarismos romanos e seus valores, tabuada de somma, diminuição, multiplicação e divisão, numeros decimaes, medidas de comprimento, medidas de peso, medidas de capacidade para seccos e líquidos, medidas de superfície e suas relações, medidas agrarias e suas relações, medida do tempo; maneira de assentar dinheiro, valor das moedas portuguezas e inglezas desde 1 até 100, mappa com o valor, toque e peso das ditas moedas; explicação dos signaes mais usados na arithmetica; as quatro operações dos numeros inteiros e decimaes; provas das operações; quebrados; conversão dos quebrados em números decimaes e vice-versa; proporções, regra de tres, explicação do stere, desenhos de todas as medidas de comprimento, peso e capacidade, superfície e volume; e vinte e duas tabellas contendo a redução de todas as medidas antigas ao novo systema legal e vice-versa. Todas as matérias contidas n’este

opusculo se acham tão bem coordenadas e explicitas, que tendo merecido superior approvação podem com vantagem servir de ensino não só aos estudantes de pouca idade como ás pessoas adultas que se quizerem instruir nas matérias do dito opusculo. Vende-se na livraria de Rolland & Simiond, rua Nova dos Martyres n.º 3, e nas principaes livrarias de Lisboa. Preço: em brochura 120 réis, encadernado 200 réis.

- DG 227 *Quadros de historia portugueza*, por I. F. Silveira da Mota. 2.ª edição, correcta e augmentada. Este livro foi approvedo pela junta consultiva de instrucção publica para uso das escolas primarias e dos lyceus nacionaes, e está já de facto adoptado em todos os lyceus e na maior parte das escolas de instrucção primaria. Vende-se nas principaes livrarias do reino. 1 vol. 400 réis.
- DG 228 Mappa das novas medidas de líquidos e seccos para todos os concelhos do continente e ilhas, extrahido da edição official – Preço 50 réis. Vende-se na loja de Lavado, rua Augusta, 31 e 33. Cem exemplares 40000 réis.
- DG 229 *Boletim do clero e do professorado* – Publicou-se o n.º 388, do anno 8.º, contendo parte official; litteraria; folhetim; despachos do livro da porta; varios artigos de utilidade ás duas classes; estatística das aulas regias; relatórios de professores; igrejas a concurso. Assigna-se: com estampilha, por anno, 2\$260 réis; por seis mezes, 1\$230; por tres mezes, \$665. Toda a correspondencia a Moreira de Sá, rua do Barão, 43 – Lisboa.
- DG 231 *Methodo de leitura elementar*, por M. Dias da Silva. Vende-se na loja de Campos Júnior e nas mais lojas do costume em Lisboa, Porto, Coimbra e Braga. Preço 120 réis. DG 234 etc.
- DG 234 Carta a s. ex.ª o marechal duque de Saldanha, acerca do ensino theorico e pratico do systema medico homœopathico em Portugal, e do decreto de 22 de junho, que auctorisa a criação da classe dos cirurgiões ministrantes, por Antonio Maria dos Santos Brilhante, medico-cirurgião. Vende-se nas principaes livrarias de Lisboa. Preço 100 réis
- DG 235 *Selecta da infancia*, coordenada por Antonio Maria Seabra de Albuquerque, approveda para uso das escolas primarias em sessão da junta consultiva de instrucção publica de 1 de junho de 1870. Vende-se em todas as lojas de livros em Lisboa, Porto e Coimbra. Preço 200 réis.
- DG 271 *Compendio elementar de agricultura*, por Moreira de Sá (2.ª edição), para uso dos professores que têm de fazer exame nas próximas epochas. Preço 160 réis, pelo correio 165 réis. Rua do Barão, 43. Lisboa. *Compendio de geographia elementar* (3.ª edição), por Moreira de Sá, destinado ás aulas primarias e aos professores. Preço 160 réis *Boletim do clero e do professorado* – Publicou-se o n.º 396 do anno 8.º, contendo parte official; litteraria; folhetim; despachos do livro da porta; estatística das aulas regias; e relatórios de professores. Assigna-se: com estampilha, por anno, 2\$260réis; por seis mezes, 1\$230; por tres mezes, \$665. Toda a correspondencia a Moreira de Sá, rua do Barão, 43. Lisboa.
- DG 277 *Resumo da historia de Portugal*, para uso das aulas de instrucção primaria, em conformidade com o ultimo programma do conselho geral de instrucção publica, por João Felix Pereira 5.ª edição. Vende-se por 80 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. *O Resumo da historia de Portugal*, redigido em fórma de dialogo, pelo mesmo auctor, vende se também por 80 réis na mesma livraria.
- DG 278 Primeiras linhas da grammatica portugueza, por João Felix Pereira. Vendem-se por 200 réis na livraria de Lavado, Rua Augusta, 31. 290
- DG 281 Elementos de geometria, para uso dos lyceus, por João Felix Pereira. Vende-se por 800 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, 3

- DG 285 Noções elementares de agricultura, para uso dos professores dos alumnos de instrução primaria, redigidas segundo o programma publicado pelo governo, por João Felix Pereira. Vende-se por 300 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31.
- DG 296 Noções de chorographia de Portugal, seguidas de uma carta do paiz, por E. A. de Bettencourt. Approvadas pelo ministério do reino, para uso das escolas de instrução primaria. Vende-se: em Lisboa, nas lojas do costume; no Porto, na livraria Chardron. Preço 120 réis.

Supremo Tribunal de Justiça

- DG 111 Processo n.º 13:185. Relator o ex.^{mo} conselheiro Oliveira Nos autos de recurso eleitoral, vindos da relação do Porto (comarca de Villa Real), recorrente José Perry (bacharel), recorrida a comissão do recenseamento eleitoral do concelho de Villa Real, se proferiu o accordão seguinte: Accordam os do conselho em conferencia no supremo tribunal de justiça, etc.; Mostra-se d'estes autos que José Perry, professor vitalício das cadeiras de francez e inglez no lyceu nacional de Villa Real, reclamára perante a respectiva comissão de recenseamento para ser n'esta inscripto, como lhe competia, nos termos do artigo 7.º n.º 7.º, e do artigo 8.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852; que este seu requerimento de reclamação fora a fl. 10 indeferido em 4 de março do anno corrente, não obstante terem os tribunaes competentes attendido uma idêntica reclamação no anno anterior; que, havendo competentemente recorrido para o juiz de direito da comarca, este no seu despacho de fl. 16, de 16 de março, se occupára de objectos estranhos, pondo de parte o único objecto controvertido, que deixou sem resolução, e proferindo assim um despacho manifestamente nullo, segundo a disposição do artigo 736.º da novíssima reforma judiciaria; que, recorrendo em 28 do mesmo mez de março para a relação do districto, esta também nulamente se negára no accordão fl. 20 a conhecer do seu recurso por ser interposto em 28 de março, quando o despacho tinha a data de 16; mas sem attender a que nos autos não havia termo de entrega d'elle, nem da intimação ou publicação, e á disposição do artigo 36.º do decreto já citado, e á do artigo 17.º da lei de 23 de novembro de 1859; E, considerando que este supremo tribunal julga definitivamente sobre termos e formalidades do processo pelo artigo 2.º da lei geral de 19 de dezembro de 1843, e que em recursos d'esta natureza julga ainda definitivamente pela disposição especial da lei de 30 de setembro de 1852 no artigo 36.º § 3.º; Considerando que esta lei é expressa nos artigos 7.º n.º 7.º, e no 8.º, a mandar recensear os professores de instrução publica, secundaria e superior, qualidade de que o recorrente se acha revestido; Considerando que não só a única objecção da comissão se não acha apoiada nos autos por prova alguma, mas que se acha prejudicada pelos julgados constantes da certidão ex. fl. 11; Portanto, concedendo a revista, e julgando definitivamente, annullam o despacho fl. 16, e o accordão fl. 20, annullam igualmente o accordão da comissão do recenseamento fl. 10, e mandam que o recorrente José Perry seja recenseado como lhe compete, na conformidade do artigo 7.º n.º 7.º, e do artigo 8.º da lei de 30 de setembro de 1852, e do julgado constante da certidão fl. 11; e mandam outrosim que dos autos se dê novamente vista ao conselheiro procurador geral da corôa para que possa habilitarse a requerer o que lhe parecer conveniente, para que as decisões judiciaes tenham a devida execução nos negócios d'esta natureza. Lisboa, 6 de maio de 1870. Oliveira, Conde de Fornos, Visconde de Alves de Sá, Aguilar; Rebello Cabral. Presente, Vasconcellos. Está conforme. Secretaria do supremo tribunal de justiça, 13 de maio de 1870. Servindo de secretario, Antonio Joaquim da Costa Lami.
- DG 284 Processo n.º 7:523 Relator o ex.^{mo} conselheiro Oliveira Nos autos crimes da relação de Lisboa (2.ª vara), recorrente Ezequiel de Paula Sá Prego, recorrido o ministério publico,

se proferiu o accordão seguinte: Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça, etc.: Mostram estes autos, em que é recorrente Ezequiel de Paula Sá Prego, e recorrido o ministerio publico, que no 1.º districto criminal de Lisboa se instaurará um procedimento criminal ordinario, por querela publica, contra o recorrente pelos dois seguintes factos: 1.º Facto No dia 12 de outubro de 1868 foi o recorrente ao lyceu nacional de Lisboa saber do resultado dos exames d'aquelle dia, em que um filho seu fôra examinado em geographia, e encontrando-se casualmente com o professor Macedo, de quem não era conhecido, a este dirigiu a pergunta competente. Soube pela resposta que seu filho tinha ficado reprovado, e disse então: «Os senhores aqui são bastante exigentes». O professor voltou-lhe – que aquillo era um insulto, e que ali eram talvez exigentes de menos. 2.º Facto Saiu depois o professor Macedo, e indo ao largo da Annunciada em companhia do seu collega Soares, chegou-se a elle o recorrente, e disse-lhe – que havia de dar uma satisfação por lhe ter dito que elle o insultára. Como Macedo se recusasse a dar satisfação, o recorrente atirou-lhe duas pancadas com o chapéu de chuva, que levava, das quaes não resultou ferimento ou contusão alguma, segundo as declarações dos peritos e do proprio offendido no corpo de delicto directo fl. 4. Sobre este corpo de delicto, a que o indirecto fl. 7 nada acrescenta, deu o ministerio publico a sua querela, invocando os artigos 379.º § 3.º, 410.º, 413.º, 414.º e 416.º § único do codigo penal, á que se seguiu o summario, e a pronuncia fi. 29 v. fundada unicamente nos artigos 410.º, 413.º e 416.º § único do dito codigo. Á relação sustentou por maioria de votos esta pronuncia no accordão fl. 44, de que em tempo se interpoz e seguiu este recurso. E attendendo, quanto ao primeiro facto, a que as palavras do recorrente dentro do edificio publico do lyceu: «Os senhores aqui são bastante exigentes» representam apenas uma opinião, que é livre, embora em desaccordo com a dos professores, não podendo constituir a incriminação do artigo 410.º do codigo penai; porque nada tem de offensiva da honra e consideração dos professores, que fazem o seu dever em não serem relaxados; Attendendo a que, se podesse ter applicação ao caso o artigo 410.º e o § único do artigo 416.º, o meio ordinário da querela seria sempre incompetente e nullo, por não poder exceder a pena a tres mezes de prisão e multa correspondente, vista a disposição da lei de 18 de agosto de 1853, artigo 1.º; Attendendo, quanto ao segundo facto, a que ou elle se considere simples offensa corporal, sujeita á sancção do artigo 359.º do citado codigo, ou se deve até á offensa com intenção de injuriar, elemento da incriminação do artigo 413.º, que o corpo de delicto não verificou, em ambos os casos era sempre nulla a querela publica; por ser o ministerio publico excluido de accusar no primeiro caso pelo artigo 359.º, e no segundo pelo artigo 416.º Portanto, concedendo a revista, e julgando definitivamente em observancia do artigo 2.º da lei de 19 de dezembro de 1843, annullam todo o processado, e julgado n'estes autos, e mandam que baixem á primeira instancia para os effeitos legaes. Lisboa, 22 de novembro de 1870. Oliveira; Conde de Fornos; Rebello Cabral; Menezes; Sá Vargas. Fui presente, Sequeira Pinto Júnior. Está conforme. Secretaria do supremo tribunal de justiça, 2 de dezembro de 1870. Servindo de secretario, Antonio Joaquim da Costa Lami.

1871

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que nos lyceus nacionaes se observem os programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica para os diversos cursos professados nos mesmos lyceus, em conformidade com o disposto nos decretos de 22 de outubro e 18 de dezembro do corrente anno, e portaria de 25 d'este mesmo mez; ficando os reitores dos lyceus nacionaes na intelligencia, de que os exames finaes no corrente anno lectivo hão de versar sobre as matérias e nos livros de texto n'estes programmas designados. Paço da Ajuda, em 28 de dezembro de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 1 Por despachos de 28 do corrente mez: Francisco Antonio Fonseca, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Ruiva, concelho de Cuba – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa de Alvito até ao dia 28 de junho de 1872. José Marques da Silva, professor temporário da cadeira de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital – auctorizado a estar ausente da regencia da cadeira pelo tempo de noventa dias, a contar do dia 6 de janeiro próximo futuro, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria respectiva a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.
- DG 1 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pelo ministério dos negocios da instrucção publica, que no mez de dezembro foram apresentadas no mesmo ministério, com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomea	Quantias
64	Joaquim Filippe Coelho.	6\$000
80	Antonio Cazimiro da Cruz Teixeira.	3\$000
106	José Martins da Fonte.	\$500
107	Antonio Pedro Baptista Machado.	1\$000
115	Maria José de Fraga.	\$500
116	Joaquim José da Silva Moreira.	\$500
117	Antonio Pedro Baptista Machado.	\$500
118	Miguel Luiz Valerio.	\$500
119	Julio Cesar Augusto Gomes.	\$500
120	Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão.	10\$500
121	Dr. Constancio Floriano de Faria.	4\$500
122	Francisco de Salles da Costa Lobo.	3\$000
123	Manuel Augusto da Mota Feliz.	3\$000
124	Jesuina Maria Mendes.	3\$000
125	João de Almeida Rebello.	2\$700
127	Julio Cesar Augusto Gomes.	\$500
128	Simão Garcia Borrero.	3\$000
129	Diogo José Lopes.	\$500
130	Julio Cesar Pereira de Mello.	21\$000
131	Miguel Luiz Valerio.	1\$000
132	Francisco de Oliveira Cardoso de Figueiredo.	3\$000
133	Augusto das Neves e Sousa.	3\$000
134	José Firmino da Costa Freitas.	3\$000
135	José Guedes.	1\$800
136	João Marques da Cunha e Silva.	\$500
137	A direcção da associação do asylo do Lumiar.	1\$000
		78\$000

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 1 Relação das guias passadas pelo ministério dos negocios da instrucção publica no mez de dezembro, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Numero das guias	Nomes	Quantias
126	Antonio Marques da Paixão	23700
138	Anna Ludovina da Silva	13000
		36700

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 30 de dezembro de 1870. José Maria de Abreu.

- DG 2 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) Programma para o curso de portuguez Primeiro anno Modificação das leis da grammatica geral, que pede a indole da lingua portugueza, por concisão, clareza e euphonia. Em quantas partes se costuma dividir a grammatica portugueza – qual a denominação e officio de cada uma d'ellas. Analyse lógica do periodo grammatical. Numero, espécie e dependencia das proposições que formarem o sentido total do periodo. Numero, ordem e nomenclatura das partes constitutivas da proposição (oração) grammatical. Quaes são as indispensáveis para o enunciado da proposição. Classificação dos verbos. Qual é a principal irregularidade dos verbos portuguezes. Emprego do verbo ser por estar, e do verbo haver por ter. Dote peculiar que tem a lingua portugueza de conjugar o modo infinitivo por pessoas e numeros. Proposições do infinitivo pessoal com o sujeito expresso. Com o sujeito occulto ellipticamente. Casos em que se póde empregar ora a fórmula pessoal, ora a impessoal do infinitivo. (Exemplos na pedra de todas estas hypotheses.) Verbos que não podem ter complemento commum, quando pedem differente preposição. Concordância peculiar do verbo impessoal haver. Concordância arbitraria do verbo com o colectivo partitivo, ou quando procede o sujeito composto. Estudo pratico e insistente da regencia das preposições, por ser esta a parte mais espinhosa da syntaxe portugueza. Riqueza de pronomes que tem a lingua materna para evitar repetições fastidiosas. Indicação dos mais prestantes para este effeito. Quaes os que se não devem usar por causarem ambiguidade. Regalia que tem a lingua portugueza de supprimir o pronome pessoal na conjugação dos verbos e nas proposições em que elle for o sujeito. Quando se deve empregar este pronome, e até duplica-lo, para energia e intimativa da phrase. Como se evita o uso ou a repetição dos possessivos, empregando os pessoas antepostos ou pospostos aos verbos. Importância do conhecimento d'estas construcções vernáculos para a traducção do francez. Ellipses mais frequentes da linguagem portugueza, sem causar obscuridade nem amphibologia. (Exercidos de syntaxe figurada, em que estas ellipses se exemplifiquem, notando-se a concisão e eleganda que deram á phrase.) Exercícios oraes para se reconhecer bem quando a concordância é littéral e quando é mental. Cacophatos, echos, hiatos, dissonâncias e equivocos. Meios de evitar estes vicios pela substituição ou transporte das palavras e phrases do periodo. Quando se admittem por onomatopeia na linguagem imitativa. (Exercidos na pedra, e leitura analytica dos exemplos que se adoptarem) Modificações da orthographia etymologica exigidas pela orthophonia da lingua materna, na leitura corrente e no discurso oral. (Exercidos e exemplificação na leitura de excerptos de prosa e verso) Preceitos de boa pronuncia. Observância d'estes preceitos na leitura e na recitação de prosa selecta. Themas dados pelo professor durante o anno lectivo, para os alumnos se exercitarem na arte de escrever. Composições de genero epistolar e narrativo, cujo argumento se tira á sorte para os exames finaes. Programma para o curso de portuguez. Segundo anno Recordações e solução pratica das principaes difficuldades da syntaxe vernacula, estudadas no primeiro anno. Decomposição da palavra em radical, prefixo e suffixo. Sua divisão quando passarem algumas syllabas para a linha immédiat». (Exercidos orthographicos na pedra) Classificação

e ordem normal dos complementos. Liberdade que tem a lingua vernacula de os inverter. (Exemplos na pedra, do uso e abuso que se faz d'esta liberdade) Predicado que tem a lingua materna de empregar verbos intransitivos com significação transitiva, e vice-versa. (Exemplos apontados em auctores, selectos) Repetição de preposições idênticas na mesma phrase, contra a indole da lingua. Quando esta repetição é necessária para clareza, ou por euphonia. (Exemplo, na pedra, d'estas hypotheses) Pleonasma vicioso de juntar o adjectivo determinativo (artigo) aos substantivos já determinados por outra palavra, ou pela sua propria natureza. Quando se junta aos nomes proprios para denotar, ou celebridade ou familiaridade. (Exemplos na pedra.) Variedade de phrases que se podem construir com o verbo haver, na tríplice accepção que tem de auxiliar, de transitivo e de impessoal. Formação plural e concordância: dos nomes próprios e appellativos estrangeiros – dos vocábulos latinos, e outras adventícios, tomados substantivamente – dos nomes compostos. Leis da grammatica portugueza applicaveis a estas especies. Syntaxe do adjectivo cujo, já como relativo, já como interrogativo: dos verbos deparar, importar, partilhar e outros em que se erra frequentemente. Concordância dos adjectivos numeraes ordinaes continuados, quando precedem o substantivo. Enumeração da multiplicidade de empregos e accepções que tem o vocábulo que na lingua portugueza. Quando é gallicismo. Diligencia e estudo para o substituir por locuções equivalentes, ou para supprimi-lo da oração, sem prejudicar a clareza, lei suprema da falia e da escripta. (Exercidos frequentes de redacção, para se conseguir que esta importuna particula seja por vezes omittida ou permutada) Letras e partículas euphonicas e de realce, que admite a grammatica nacional, não como signaes de pensamento, mas de consonância. Permutação de letras e eliminação de partículas, para que o phraseado seja flexivel e sonoro (Analyse de períodos em que se notarem estes primores de linguagem) Locuções viciosas, antigas e modernas, que deturpam a boa vernaculidade. Neologismos escusados, e dicções forasteiras que se têm introduzido na lingua contra as regras da analogia. (Exemplo e notação dos mais repugnantes á índole do idioma pátrio). Regras de metrificacção portugueza. Metros mais usados na poesia nacional. Leitura de excerptos de poesia selecta, em que se faça a medição dos versos, e a analyse gramatical dos periodos poéticos. Predicados da boa recitação. Clareza e cadenciado da phrase. Accento, pausas e modulações da voz. Preceitos para evitar a monotonia. (Exercidos repetidos na recitação expressiva de bons prosadores e poetas.) Themás dados pelo professor, ou da livre escolha dos alumnos, imitações e traducções, para exercicio da arte de escrever durante o anno lectivo, para se analysarem na aula. Composições de genero descriptivo e dialogai, cujo argumento se tira á sorte para os exames finaes.

- DG 3 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º4) (Continuado do numero antecedente) Program m a para o curso de desenho linear Primeiro anno Introduccção O que é desenho em geral. Diversas especies de desenho. Desenho linear. Divisão do desenho linear em desenho geométrico e desenho á vista. Desenho geométrico Noções e definições geraes de geometria. Diversos modos de representar as linhas no desenho geométrico. Geometria plana Definições relativas ao circulo e ás linhas que n'elle se consideram. Principaes instrumentos empregados no desenho. Ângulos. Diversas especies de ângulos. Construcção dos ângulos. Problemas sobre as perpendiculares. Parallelas. Problemas sobre as parallelas. Divisão da recta em partes iguaes. Divisão do angulo em partes iguaes. Tangentes a um ou a dois circulos. Rectificacção da circumferencia do circulo e dos arcos. Descripção de circulos tangentes a rectas, ou a outros circulos dados. Polygonos em geral. Triângulos e quadriláteros. Diversos modos de construir os triângulos e os quadriláteros. Circulos inscriptos e circumscriptos ao triângulo. Inscricção dos polygonos regulares no circulo. Divisão da circumferencia em partes iguaes. Polygonos regulares circumscriptos ao circulo. Noções sobre as linhas

proporcionaes. Construcção das quartas, terceiras e meias proporcionaes. Semelhança das figuras. Problemas sobre a construcção dos polygonos semelhantes. Escalas do desenho. Figuras equivalentes ou de igual area. Problemas sobre as figuras equivalentes. Arcos abatidos em geral. Traçado dos arcos de 3, 5 ou 7 centros. Diversos modos de traçar ovas. Diversos modos de traçar ovulos. Traçado dos arcos aviaçados em diversas circumstancias. Traçado das espiraes de dois ou mais centros. Definições relativas á ellipse e ás linhas que n'ella se consideram. Descrever uma ellipse suppondo conhecidos os eixos. Descrever por pontos um arco de circulo. Construir tangentes á ellipse. Definições relativas á hyperbole e ás linhas que n'ella se consideram. Descrever a hyperbole suppondo conhecidos os eixos. Construir tangentes á hyperbole. Definições relativas á parabola e ás linhas que n'ella se consideram. Descrever a parabola. Construir tangentes á parabola. Descrever uma evolvente de circulo. Descrever uma cycloide. Descrever uma epicycloide plana. Descrever a espiral de Archimedes. Noções e definições geraes sobre perpendiculares e obliquas consideradas no espaço. Ângulos diedros. Planos orthogonaes e oblíquos. Projecções do ponto e da linha. Projecções de uma recta em diversas posições. Traços da recta. Projecções de rectas parallelas. Determinar a grandeza da recta cujas projecções são conhecidas. Representação do plano. Projecção de um polygono situado n'um plano vertical. Desenho copiado á simples vista. Copiar á vista linhas rectas, com applicação a casas, bancas, etc. Copiar á vista linhas curvas, com applicação a arcos, pontes, etc. Copiar á vista desenhos de ornato. Copiar á vista e na mesma grandeza modelos de sólidos de geometria. Copiar á vista modelos de fructos, ou de outros objectos do natural. Finalmente copia de ornatos em gesso, cuja difficuldade vá gradualmente augmentando. Programma para o curso de desenho linear Segundo anno Definições relativas aos prismas e aos parallelipedos. Construir as projecções dos prismas e dos parallelipedos. Definições relativas ás pyramides. Construir as projecções das pyramides, tanto regulares, como irregulares. Noções de projecções obliquas e de perspectiva cavalheira. Perspectiva cavalheira do cubo, e em geral dos prismas e das pyramides. Construir a secção feita por um plano n'um prisma. Planificação da superficie do prisma. Construir a secção feita por um plano n'uma pyramide. Planificação da superficie da pyramide. Alguns exercícos dos mais fáceis sobre penetração de Prismas e pyramides. Definição de polyedros e das suas diversas especies. Definições relativas aos cylindros. Representação dos cylindros tanto por projecções como por perspectiva cavalheira. Definições relativas ás pyramides cónicas. Representação das pyramides cónicas tanto por projecções como por perspectiva cavalheira. Casos simples da intersecção de um cylindro com um plano. Planificação da superficie do cylindro vertical. Projecção da helice. Casos simples da intersecção da superficie de uma pyramide cónica com um plano. Planificação da superficie do cóno recto. Projecção da helice cónica. Definições relativas á esphera. Representação da esphera tanto por projecções como por perspectiva cavalheira. Construir a intersecção de uma esphera com um prisma. Applicação ao desenho das cabeças dos parafusos. Desenvolvimento approximado da superficie da esphera. Intersecção de dois cylindros, um horisontal e o outro vertical. Construir a intersecção de dois cónos rectos de eixos verticaes. Desenhar os parafusos e porcas de roscas triangulares e quadrangulares, com um ou mais filetes. Desenhar uma serpentina. Perspectiva rigorosa de linhas rectas ou curvas, descriptas no geometral, e especialmente do circulo. Exercícos diversos sobre perspectivas de desenhos feitos no geometral. Perspectiva de verticaes. Perspectiva de polyedros seguida de exercícos repetidos. Noções de architectura. Nomenclatura e desenho das molduras. Traçado do perfil dos fustes das columnas. Conhecimento geral das ordens, segundo Vinhola. Traçado da ordem toscana. Traçado do balaustre toscano. Desenho á vista. Copia á vista e em ponto grande de ornatos em gesso, ou de productos da natureza. N. B. Esta copia, que ao principio deve ser feita a lápis de carvão e contornada com qualquer lapis, tem por objecto principal fazer com que os alumnos adquiram desembaraço em esboçar, bastante firmeza de mão e bom lanço de vista.

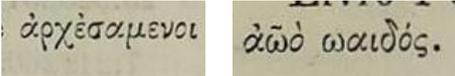
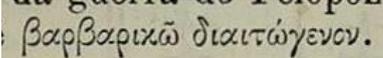
- DG 4 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de João José da Graça Júnior, professor do lyceu nacional da Horta, pedindo a necessária auctorisacão para ler no referido lyceu um curso livre de princípios de economia política e social e de escripturação mercantil em dias alternados: ha por bem permittir o mencionado curso, sem remuneração alguma pelo thesouro, e sem prejuízo do serviço official a que o mesmo João José da Graça Júnior é obrigado, louvando-o pelo zêlo e interesse que o mencionado professor consagra a esta parte tão importante do serviço publico. Paço, em 3 de janeiro de 1871. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 4 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do numero antecedente) Programma para a cadeira da lingua franceza Letras vogaes e consoantes. Pronuncia, diphthongos. Regras. (Exercidos oraes e na pedra.) Nome ou substantivo. Suas especies e propriedades, numero e genero. (Exercidos na pedra.) Formação do plural dos nomes. Regras e excepções. (Exercidos na pedra.) Artigo e suas especies. Regras. (Exercidos oraes e na pedra.) Adjectivos qualificativos, possessivos, determinativos, demonstrativos. Observações e exemplos. (Exercidos oraes e na pedra.) Formação do plural dos adjectivos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Formação do feminino dos adjectivos. Regras, excepções e exemplos. (Exercidos na pedra.) Adjectivos numeraes (cardinaes e ordinaes); augmentativos e diminutivos, comparativos e superlativos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Pronome. Pronomes pessoaes, reflexos, possessivos, conjunctivos ou relativos, interrogativos, indeterminados ou indefinidos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Verbo, considerada a significação e a conjugação. Verbos auxiliares, avoír e etre. (Exercidos oraes e na pedra.) Conjugações regulares em er, ir, oír, re, e observações relativas a cada uma d'estas quatro conjugações. (Exercidos oraes e na pedra.) Verbos, usados interrogativamente. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Orthographia dos verbos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Sujeito do verbo. Complemento ou regime, directo ou indirecto. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Conjugação do verbo passivo, do verbo neutro, do verbo reflexivo ou pronominal. Regras e observações. (Exercidos oraes e na pedra.) Conjugação dos verbos interrogativos, com partículas negativas ou relativas. Regras. (Exercidos oraes e na pedra.) Formação dos tempos. Regras e exemplos. (Exercidos oraes e na pedra.) Verbos irregulares da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª conjugação. Verbos defectivos. Observações. (Exercidos oraes e na pedra.) Adverbio e expressões adverbias. Preposição (separável e inseparavel), conjuncção elocuções conjunctivas, interjeição. Observações. (Exercidos na pedra.) Orthographia. Letras consoantes finaes, consoantes que dobram, terminações, accentos, apostropho, hypen, ápices ou trêma. Syntaxe. Substantivo, concordância e regencia. Observações. Proposições. Phrases e periodos. Analyse grammatical. (Exercidos na pedra.) Uso especial dos artigos definido e indefinido. Artigo partitivo. (Exercidos na pedra.) Adjectivos. Concordância e regencia. (Exercidos na pedra.) Pronomes. Concordância e regencia. Oservações especiaes. (Exercidos na pedra.) Verbos. Regencia e concordância, uso dos verbos auxiliares, do indicativo, do condicional, do imperativo, do subjunctivo e do infinito. (Exercidos na pedra.) Participio presente. Participio passado. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Figuras da syntaxe. Observações. Versão de breves trechos de francez em portuguez e de portuguez em francez. (Exercidos frequentes na pedra.) Themas por escripto em casa, porém analysados rigorosamente na aula. Livros para leitura, traducção e analyse. Noel Laplace. Para versão do portuguez em francez os exercidos portuguezes, etc. por A. H. Roeder. Programma para a cadeira da lingua inglesa Alphabeto. Vogaes. Consoantes e respectiva pronuncia. Diphthongos (proprios e impróprios). Triphthongos. Accentto tónico. Consoantes dobradas e triplicadas. (Exercidos oraes e na pedra.) Substantivos. Artigos The, A ou An. (Exercidos na pedra.) Plural dos nomes regulares e irregulares. (Exercidos na pedra.) Caso de possessão, regras e exemplos.

(Exercidos na pedra.) Adjectivos, regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Comparativos e superlativos, regulares e irregulares, regras, excepções e usos especiaes. (Exercidos oraes e na pedra.) Nomes numeraes, ordinaes, collectivos ou multiplicativos. (Exercidos na pedra.) Generos dos nomes inglezes, regras da formação. (Exercidos oraes e na pedra.) Pronomes pessoaes, possessivos, conjunctivos e absolutos. Regras. (Exercidos oraes e na pedra.) Pronomes relativos, e interrogativos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Pronomes demonstrativos, para objectos proximos e para objectos distantes. Regras e exemplos. (Exercidos oraes e na pedra.) Pronomes indefinidos. Regras e exemplos. (Exercidos oraes e na pedra.) Verbos auxiliares To have e To be. Regras. (Exercidos na pedra.) Verbos regulares. Formação dos tempos. (Exercidos oraes.) Verbos irregulares e compostos. Verbos passivos, impessoaes, reflexos, recíprocos e defectivos. (Exercidos oraes.) Negações e interrogações juntas aos verbos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Uso especial de alguns verbos inglezes. Regras geraes e exemplos. (Exercidos na pedra.) Preposições, conjunções, advérbios e interjeições. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Uso especial de algumas preposições. Modelos (breves) de traducção (ingleza e portugueza) na pedra. Exercícios de composição em inglez, servindo de texto os Exercidos portuguezes, etc.; por A. H. Roeder. Auctores para leitura, traducção e analyse. Class. Book, de pag. 1 até 79, 1.º vol., e de pag. 146 até 212 inclusive. No vol. 2.º, de pag. 110 até 179, e de pag. 191 até 217. Milton, Paradise Lost, os livros 1.º, 3.º e 5.º

- DG 4 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de dezembro ultimo foram depositados n'esta bibliotheca pelos seus respectivos auctores, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: Princípios de moral e cathecismo ou compendio de doutrina christã para uso das aulas de instrucção primaria, por João Félix Pereira. 7.ª edição. Lisboa, typographia de Antonio José Germano, 1870. Folheto de 51 paginas, in-8.º. Almanach do lavrador, para 1871, por João Ignacio Ferreira Lapa e João Félix Pereira. Lisboa, typographia de Antonio José Germano, 1870. Folheto de 96 paginas, in 8.º. Guia judicial, administrativa e policial, contendo a lista de todos os advogados e solicitadores, por José Maria Fuschini. Lisboa, typographia universal, 1870. Folheto de 40 paginas, in-8.º. Bibliotheca nacional de Lisboa, 3 de janeiro de 1871. O bibliothecario mór, José da Silva Mandes Leal.
- DG 5 Por despacho de 5 do corrente foi concedida licença de dois mezes, a fim de tratar da sua saude, a João Hermeto Coelho de Amarante, professor da cadeira de linguas franceza e ingleza no lyceu de Ponta Delgada. Deve pagar na repartição compétente 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 5 Programmes ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do numero antecedente) Programma para a cadeira de grammatica e traducção latina Grammatica e as suas divisões. A grammatica latina. Nomes ou substantivos. Accidentes e declinações. Partes do discurso. Nomes irregulares e defectivos. Substantivos de origem grega, pertencentes a alguma das declinações latinas. (Exercidos oraes e na pedra.) Adjectivos e as suas varias especies e declinações. Adjectivos concordados com substantivos. Adjectivos demonstrativos. Demonstrativos conjunctivos ou relativos. Comparativos e superlativos compostos. Adjectivos interrogativos. Adjectivos numeraes, cardinaes e ordinaes. (Exercidos oraes e na pedra.) Pronomes pessoaes e as suas declinações. Adjectivos possessivos e declinações respectivas. Generos dos substantivos latinos. Regras para os conhecer. (Exercidos oraes e na pedra.) Verbos e as suas divisões (geral e particulares). Vozes e accidentes. Conjugação dos verbos. Quantas são as fôrmas de conjugar e como se distinguem. Raizes da formação dos tempos. Radical

e terminações. Verbos regulares da 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a conjugação activa e passiva. Linguagens começadas ou iniciaes. (Exercidos oraes e na pedra.) Verbos irregulares e defectivos, unipessoaes, inchoativos, frequentativos, desiderativos e diminutivos. (Exercidos oraes e na pedra.) Pretéritos e supinos dos verbos. Verbos depoentes com o preterito irregular. (Exercidos oraes e na pedra.) Palavras invariáveis, a saber: preposição, adverbio, conjunção (com as suas divisões) e interjeição. Caso dos complementos das preposições e variedade da sua construcção. Divisão dos advérbios em rasão da sua significação. Divisão das conjunções em coordenativas e subordinativas e as suas especies. Varias especies de interjeições. (Exercidos oraes e na pedra.), Syntaxe em geral e analyse da oração. Syntaxe regular das palavras. Concordância, verbo, adjectivo, pronome, participio, relativo, dois substantivos. Regencia. Uso geral dos casos. Uso especial dos casos regidos com palavras variaveis. (Exercidos na pedra.) Mudança da oração da activa para a passiva. Uso especial dos casos regidos com palavras invariáveis. Ablativo oracional. (Exercidos na pedra.) Infinito. Gerúndios. Supinos e participios. (Exercidos oraes e na pedra.) Syntaxe regular das orações. Orações principaes e não principaes. Subordinadas, condicionaes, concessivas, causaes, circumstancias, incidentes, e integrantes; coordenadas ou não coordenadas. Período e as suas partes: membros e incisos. (Exercidos na pedra, e por escripto em casa, porém estes analysados na aula.) Syntaxe de construcção. Ordem directa, inversa e transposta. (Exercidos na pedra.) Syntaxe figurada. Ellipse, zeugma e syllepse. Pleonasma. Enallage, hyperbato e grecismo. Endiadys e hypallage. (Exercidos oraes e na pedra.) Prosodia. Pronuncia, accentuação, quantidade e diferentes modos de a conhecer. (Exercidos oraes e na pedra.) Themas breves e fáceis, para versão do latim em portuguez e analyse grammatical. (Exercidos frequentes na pedra.) Themas breves e fáceis, para versão do portuguez em latim, com elementos obrigados, e com elementos livres. Analyse grammatical. (Exercidos frequentes na pedra.) Traducção e analyse grammatical, e hermeneutica dos textos que servirem de lição, quer em prosa, quer em verso. Auctores para leitura, traducção e analyse. Phedro Liv. I. Fabulas 1.^a e 23.^a Liv. II. Fabula 7.^a Liv. III. Fabulas 15.^a e 16.^a Liv. IV. Fabulas 10.^a e 20.^a Liv. V. Fabulas 2.^a e 9.^a Eutropio Breviarium historiæ romanæ Os XVIII primeiros §§ do liv. 1.^o (Selecta 1.^a Conimbr. 1859). Os XVIII primeiros §§ do liv. 3.^o Os VI primeiros §§ do liv. 5.^o Os XX primeiros §§ do liv. 6.^o Cícero As primeiras doze epistolas do liv. 2.^o Ad familiares. Para versão de portuguez em latim Exercidos portuguezes, etc., por A. H. Roeder. Programma para a cadeira de latinidade Repetição da syntaxe regular e da syntaxe figurada. Explicações das difficuldades grammaticas. Recapitulação da prosodia, e com muita particularidade da quantidade das syllabas, segundo a sua natureza, posição, derivação, composição, incremento e terminação. Themas muito breves, mas difficeis, oraes e na pedra. Medição das varias especies de versos latinos. Versão de latim em portuguez de phrases difficeis, escolhidas em Cicero, Tito Livio, Virgílio e Horacio, e de portuguez em latim, escolhidas em algum clássico portuguez. Explicação das regras praticas de traduzir, analysar e compor com clareza e elegancia os themas latinos e os themas portuguezes. Versão portugueza por escripto de logares escolhidos de Tito Livio, feita com fidelidade, correcção e elegancia. Exercícios de composição latina, servindo de texto as primeiras 25 cartas do padre Antonio Vieira. Analyse philologica, archeologica, mythologica, hermenêutica e métrica, dos trechos (verso e prosa) que fazem objecto das versões oraes ou por escripto, quer na pedra, quer em casa. Auctores para versão, recitação e analyse: Tito Livio Liv XXIV. Cap. 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o, 18.^o, 19.^o, 20.^o, 21.^o, 22.^o, 23.^o, 24.^o, 25.^o e 26.^o Liv. XXVII. Cap. 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o, 18.^o e 19.^o Liv. XXXI. Cap. 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o e 14.^o Liv. XXXII. Cap. 29.^o, 30.^o, 31.^o, 32.^o, 33.^o, 34.^o, 35.^o e 36.^o Liv. XXXII. Cap. 22.^o, 23.^o, 24.^o, 25.^o, 26.^o, 27.^o, 28.^o, 29.^o e 30.^o Liv. XXXIII. Cap. 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o e 12.^o Liv. XXXIV. Cap. 36.^o, 37.^o, 38.^o, 39.^o, 40.^o, 41.^o e 42.^o Liv. XXXVI. Cap. 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o e 10.^o Liv. XXXVII. Cap. 47.^o, 48.^o, 49.^o, 50.^o, 51.^o, 52.^o,

53.º, 54.º e 55.º Liv. XXXVIII. Cap. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º Liv. XLIV. É cloga 1.º, 7.º e 9.º Virsilio Georg. Liv. I desde verso 1 até 103 messis; e desde o verso 466 Ille etiam até ao fim. Liv. II desde o verso 397 Estetiam até ao fim. Liv. u i. desde o verso 1 até 114 insistere. Liv. IV. desde o verso 353 Et proeul até ao fim. Eneida. Liv. I. è II. Liv. V. desde o verso 1 até 602 dicitur agmen. Liv. VI. todo. Liv. VIII. desde o verso 520 Vixea até ao fim. Liv. IX. desde o verso 683 Inrumpunt até ao fim. Liv. XI. desde o verso 768 Forte sacer até ao fim. Horacio Liv. I. Ode 1.ª Maecenas atavis; 5.ª Scriberis Vario; II.ª Quem virum azet heroa; 19.ª Integer vitae; 20.ª Quis desiderio; 24.ª Icci, beatis nunc. Liv. II. Ode I.ª Motum ex Metello; 2.ª Nullus argento; 6.ª Non semper imbres. Ode 17.ª Non usitata. Liv. u i. Ode 5.ª Coelo tonantem. Epodos. Liv. i. Ode 7.ª Quò, quò scelesti ruitis? Ode 8.ª Quando repostum coecubum ad; Carmen seculare; Phoebe, etc.

- DG 6 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrncção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do numero antecedente) Programma para a cadeira de lingua grega Alfabeto. Fórma e pronunciação das letras gregas. Classificação das letras gregas. Espíritos, accentos e signaes orthographicos. Abreviaturas. (Exercidos na pedra sobre os pontos indicados, e ensaios de leitura.) Do artigo e sua declinação. Do nome substantivo. Paradigmas ou modelos de declinação grega. Themata para a declinação. Do nome adjectivo. Paradigmas ou modelos da declinação dos nomes adjectivos. Modos de formação do comparativo e do superlativo. Themata. Pronomes. (Suas diferentes especies.) Declinações e themata. (Exercidos sobre a pedra,) Do verbo. Considerações praticas sobre as pessoas, numeros, tempos, modos e vozes do verbo grego. Conjugação do verbo auxiliar èqxí. Paradigmas ou modelos das conjugações gregas, nas tres vozes do verbo. Themata. (Exercidos na pedra.) Do adverbio. Da preposição. Da conjunção. Da interjeição. Noções elementares sobre a syntaxe de regência e concordância, fazendo sobresaír n'este ensino o que respeita á construcção belenica, e notando ao mesmo tempo as principaes correspondências que tem com o latim. Idiotismos. Dialectos. Auctores para leitura, traducção e analyse. Luciano Os diálogos seguintes: Jupiter, Esculápio e Hercules. Marte e Mercúrio. Jupiter e o Sol. Apollo e Mercúrio. Neptuno e os Golphinhos. Zenophante e Callidemides. Xenophonte Livro I da Cyropedia. Desde o principio até  Herodoto Tjrania. A descripção da batalha de Salamina. Thucydides Livro I da guerra do Peloponeso. Os primeiros seis capítulos até  Eschines Oração contra Ctesiphonte. A peroração. Demosthenes Oração a favor de Ctesiphonte. O exordio. Homero Livro I da Iliada. Os primeiros 152 versos. Livro VI da Iliada. Desde o verso 369 até o fim. Livro I da Odisséa. Os primeiros 152 versos. Livro XII da Odisséa. Desde o verso 154 até ao verso 211. Eschylo Tragédia Prometheu. Desde o verso 436 até 506. Sophocles Edipo, rei. Os primeiros 71 versos. Euripides Hecuba. Desde o verso 853 até A verso 886. Pindaro Olympica I. Os primeiros 56 versos. As Olympicas IV e XI inteiras. Para os themata em grego servirão de texto as epistolas de Cícero indicadas no programma para a cadeira de grammatica e traducção latina.

- DG 6 Por despacho de 5 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instruccção publica, foi approvada, para uso das escolas de instruccção primaria, a Collecção de pautas calligraphicas, por João Wager Russell Júnior, 2.ª edição, 1870. Por despacho da mesma data foi Manuel Francisco da Costa, professor de ensino primário na freguezia de Santa Barbara, concelho de Villa do Porto, ilha de Santa Maria, auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de tres mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos

estudos. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. Direcção geral de instrução publica, em 7 de janeiro do 1871. José Maria de Abreu.

- DG 7 Por decreto de 5 do corrente: Claudino José Vicente Leitão – nomeado em concurso, por tempo de dois annos, para o logar de professor do dispensatório pharmaceutico da escola medico-cirurgica de Lisboa, sob proposta do conselho da mesma escola. Por despacho da mesma data: Dr. Antonio de Carvalho Coutinho Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de philosophia na universidade – prorrogação de licença por sessenta dias para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis.
- DG 7 Por despacho de 21 de dezembro ultimo foi aceite a demissão pedida por Zeferino José da Mota Carvalho, porteiro addido ao lyceu nacional de Lisboa, do logar de guarda da academia portuense de bellas artes. Por despacho da mesma data foi nomeado para o referido logar de guarda da academia portuense de bellas artes, Custodio José Rodrigues, porteiro addido ao mesmo lyceu nacional; nomeação da qual resulta a economia de 170\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 7 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrução publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do numero antecedente) Programma para a cadeira de lingua allemã. Letras (vogaes e consoantes), simples, duplas e compostas. Syllabas breves, longas e os seus signaes. Pronuncia. Pratica dos caracteres allemães (tanto escriptos como impressos). Leitura corrente. (Exercidos oraes e na pedra.) Orthographia das palavras applicada no decurso das matérias seguintes: Accento tonico das palavras allemãs. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Partes do discurso. Palavras flexíveis e inflexíveis. Declinação do artigo definido e indefinido. (Exercidos oraes e na pedra.) Etymologia do substantivo. Formação dos substantivos por derivação e composição. (Exercidos oraes e na pedra.) Generos dos nomes substantivos. Regras e excepções. (Exercidos oraes e na pedra.) Formação do plural dos substantivos. Especialidades e pluraes duplos. (Exercidos oraes e na pedra.) Declinação dos substantivos. Regras e exemplos. Excepções das declinações fraca e forte. (Exercidos oraes e na pedra.) Uso dos casos. Themas referidos ás duas declinações, escriptos em casa, porém analysados com todo o rigor grammatical na aula. Differentes modos de declinar os nomes proprios. Regras e observações particulares e relativamente á declinação dos nomes proprios em geral. (Exercidos na pedra.) Etymologia do adjectivo. Formação dos adjectivos (suffixos, sua significação ou valor nos adjectivos). Regras e observações. (Exercidos oraes e na pedra.) Declinação dos adjectivos. 1.ª, declinação forte; 2.ª, a fraca applicada aos tres generos. Regras, excepções, exemplos e observações sobre o uso determinativo, attributivo e adverbial dos adjectivos. Substantivos adjectivae. Exercícios referidos a esta matéria na pedra e em casa, porém estes analysados rigorosamente na aula. Formação dos graus de comparação. Regras, exemplos e observações. (Exercidos oraes e na pedra.) Numeros cardinaes, ordinaes, distributivos, de repetição, de multiplicação e divisão, collectivos e indefinidos. Regras, excepções, exemplos e observações. (Exercidos oraes e na pedra.) Etymologia do pronome. Pronomes pessoaes, possessivos, demonstrativos, relativos, interrogativos, indefinitos com uso substancial, adjectival e conjuncional. Regras, observações e exemplos com relação a cada uma das tres classes indicadas. (Exercidos oraes e na pedra, e breves themas para fazer em casa, havendo de ser analysados rigorosamente na aula.) Tymologis n o verbo. Verbos confiderados era geral, classificados pela indole em transitivos (activos, relativos e reáexivos) e intransitivos (neutros, passivos e impessoaes); pela significação em affirmativos e modaes; pela conjugação em fortes e fracos. (Exercidos oraes e na pedra.)

Conjugação dos tres verbos modaes propriamente ditos de conjugação (auxiliares), e dos outros modaes da língua allemã. Exemplos e observações. (Exercidos na pedra com referencia a cada um dos verbos auxiliares.) Conjugação dos verbos regulares e irregulares. Formação dos tempos e modos. Fôrma activa e passiva. Transformação reciproca das duas vozes. Observações geraes e especiaes ao emprego dos verbos auxiliares. Conhecimento das fôrmas fundamentaes nos verbos fortes (que mudam a radical). (Exercidos oraes e na pedra) O imperativo e suas fôrmas analogas no conjunctivo e condicional. Verbos compostos (prefixos, separáveis e inseparáveis). Observações em geral sobre os attributos do verbo. Exemplos de todas as categorias indicadas dos verbos, e applicação feita em breves themas. Participios, presente e passado. Emprego determinativo, attributivo, adverbial e affirmativo dos participios. Regras, exemplos e observações. (Exercidos na pedra.) Etymologia das partículas. Preposições. Preposições do genitivo, do dativo, do acusativo e variaveis. Observações e exemplos relativos a cada uma d'estas classes. (Exercidos na pedra.) Advérbios. Divididos pela formação e pela significação; graus de significação. Exemplos e observações especiaes. (Exercidos na pedra.) Conjuncções. Divididas quanto á fôrma em primitivas, derivadas e compostas, e quanto á significação, em 10 coordinantes (em orações principaes: copulativas e continuativas, disjunctivas contrarias, concessivas e exclusivas; causativas, conclusivas, consecutivas, declarativas, explicativas), e 2.º, subordinantes (em orações secundarias, restrictivas, correlativas, comparativas, proporcionaes, condicionaes). Exemplos e observações. (Exercidos na pedra.) Interjeições Observações e exemplos. (Exercidos na pedra.) ÓYNTAXE. ÓYNTAXE analytica applicada tanto na leitura e traducção de trechos allemães, como na occasião da emenda dos themas de versão na aula. Oração e suas partes: 1.º, simples (pura, alargada, contrahida, complexa, mixta, e elliptica); 2.º, composta (1.º, de orações principaes ou periodo; 2.º, de oração principal e secundaria ou junção). Pontuação. Syntaxe de concordância e regencia. O artigo, observações e exemplos. (Exercidos na pedra.) Syntaxe de concordância e regencia do substantivo. Observações, exemplos e exercicios. do adjectivo. Regras, exemplos e observações. (Exercicios na pedra.) dos numeros. Observações especiaes. (Exercicios na pedra.) – dos pronomes. Observações e exemplos. (Exercicios na pedra.) dos verbos, debaixo de todas as respectivas relações. Exemplos e observações. (Exercicios na pedra.) do uso das preposições. Exemplos e observações. (Exercidos na pedra.) – dos advérbios e das preposições combinadas com advérbios e pronomes. (Exercicios na pedra.) das conjuncções e das interjeições. Exemplos e observações. (Exercicios na pedra.) Construcção. Regras especiaes. Observações e exemplos. (Exercicios oraes e na pedra.) Inversão, sobretudo do verbo na oração principal e na oração secundaria. Regras, exemplos e observações. (Exercicios na pedra.) Figuras grammaticaes. Exemplos e exercicios. Synonymos. (Exemplos e exercicios na pedra.) Explicação de provérbios. Germanismos da língua portugueza. Diálogos, estudados de cór. 1.ª Themas de portuguez para allemão e de allemão para portuguez, compostos em casa com elegancia, e rigorosamente analysados e corrigidos na aula. 2.ª Para a leitura e traducção do allemão para portuguez, trechos em prosa e verso tirados da selecta em uso: Deutsches Lesébuch por R. Auras e G. Gnerlich (1.ª parte). 3.ª Para themas de versão de portuguez para allemão: exercicios portuguezes por A. H. Roeder.

- DG 7 Tendo, por carta de lei datada de hoje, sido revogado o decreto de 22 de junho de 1870, que creou o ministério da instrucção publica, ficando subsistindo as disposições da lei de 1 de junho de 1866, e, de accordo com a lei de 19 de novembro de 1870, que auctorisou as despesas do estado no actual exercicio: hei por bem transferir do artigo 1.º da tabella de despeza do extincto ministério da instrucção publica, approvada por decreto de 21 de julho de 1870, para o artigo 1.º da tabella de despeza do ministério dos negocios estrangeiros, approvada por decreto de 28 de junho ultimo, a quantia de 1:600\$000 réis, orientado do respectivo ministro nos seis mezes de janeiro a junho do actual anno

economico. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de dezembro de 1870. REI. Marquez d'Avila e de Bolama; Antonio, Bispo de Vizeu; Carlos Bento da Silva.

- DG 8 Por despacho de 9 de janeiro corrente foi Gabriel Antonio Ramos de Castro, professor de latim e latinidade no concelho de Vieira, districto de Braga, dispensado da comissão de que fora encarregado por portaria de 30 de novembro ultimo, devendo até nova ordem continuar na regência da sua cadeira. Por portaria da mesma data foi Jacinto Antonio Carona, professor de latim e latinidade em Villa Nova de Foscôa, encarregado da regencia provisória do curso de portuguez (1.º e 2.º anno) no lyceu nacional de Bragança.. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1871. Jose Maria de Abreu.
- DG 8 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do numero antecedente) Programma para o curso de mathematica elemental. Primeira parte. Arithmetica, geometria plana e geographia mathematica Arithmetica Numeração. Numeração decimal, fallada e escripta. Pratica da leitura e escripta dos numeros. Addicção e subtracção dos numeros inteiros. Casos simples d'estas operações. Casos geraes. Provas. Idéa dos complementos e complementarios. Multiplicação dos numeros inteiros. Theoremas sobre a ordem dos factores. Productos dos numeros digitos. Tábua da multiplicação. Multiplicação dos numeros compostos. Numero de Algarismos do producto. Prova da multiplicação. Divisão dos inteiros. Casos particulares. Pratica geral da operação. Numero de Algarismos do quociente. Divisão por um producto. Prova. Noções geraes sobre as potências e raizes dos numeros. Divisibilidade dos numeros inteiros. Definição de múltiplos e de submúltiplos, ou divisores. Resto da divisão dos numeros inteiros por 2, 5, ou pelas potências d'estes numeros, e por 3, 9 e 11. Condições de divisibilidade por 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11. Prova dos nove e dos onze. Erros que estas provas não accusam. Numeros primos. Definição. Formação da tábua dos números primos. Regra para reconhecer se um numero é primo. Determinação do máximo divisor commum de dois ou mais numeros inteiros. Decomposição dos numeros em factores primos. Determinação de todos os divisores dos numeros. Composição do máximo divisor commum e do menor múltiplo commum de dois ou mais numeros. Exercícios. Fracções. Numgração das fracções. Differentes maneiras de as representar. Quebrados e decimaes. Quebrados. Sua propriedade fundamental. Simplificação e redução ao mesmo denominador. Redução ao menor denominador commum. Operações sobre os quebrados. Variação que soffre um quebrado quando se junta ou subtraher o mesmo numero a cada um dos seus termos. Problemas. Decimaes. Operações sobre estes numeros. Conversão dos decimaes em quebrados e vice-versa. Condição necessária para um quebrado se converter em um decimal exacto. Provar que não se dando esta condição, isto é, sendo a dizima illimitada, é periódica. Numeros complexos. Mudança de unidade dos números complexos. Redução dos complexos a numeros fraccionarios, e d'estes áquelles. Operações sobre os numeros complexos. Multiplicação por partes aliquotas. Raiz quadrada. Composição do quadrado da somma de dois numeros. Diferença dos quadrados de dois números inteiros consecutivos. Pratica da extracção da raiz quadrada de um numero inteiro ou fraccionario, de modo que o erro seja inferior a uma unidade de qualquer ordem dada. Raiz cubica. Composição do cubo da somma de dois numeros. Diferença dos cubos de dois numeros inteiros consecutivos. Pratica da extracção da raiz cubica a um numero inteiro ou fraccionario, de modo que o erro seja inferior a uma unidade de qualquer ordem. Rasões e proporções. Rasão por diferença e por quociente. Proporções arithmeticas e geométricas: propriedades. Progressões. Progressões arithmeticas e Geométricas. Theoremas fundamentaes. Problemas. Logarithmos vulgares.

Disposição e uso das tábuas. Aplicações dos logarithmos. Aplicações de arithmetica. Quantidades directa e inversamente proporcionaes. Regra de tres simples e composta, directa e inversa: regra conjuncta. Regra de compra e venda de fundos públicos, acções de bancos e de companhias. Regra de juros e de descontos. Juros compostos. Regras de cambio, de companhia, de liga e de falsa posição. Geometria plana Noções preliminares. Linhas rectas. Perpendiculares e obliquas. Parallelas. Polygonos. Definição. Triângulos. Quadriláteros. Polygonos em geral. Comparação das linhas rectas. Medição das linhas. Proporcionalidade das linhas rectas. Semelhanças de figuras. Triângulos semelhantes. Polygonos semelhantes. Circumferencia. Propriedades da circumferencia. Circumferencias, tangentes, e secantes. Medição dos ângulos. Proporcionalidade das cordas, tangentes e secantes. Polygonos inscriptos e circumscriptos ao circulo. Triângulos. Quadriláteros. Polygonos em geral. Rectificação da circumferencia. Areas. Equivalência. Medição das areas. Geographia mathematica. Esphera celeste. Eixo do mundo. Polos. Linha vertical, zenith, nadir. Horisonte. Meridianos, meridiano do observador. Movimento diurno. Estrella polar. Estrellas circumpolares. Parallelos. Círculos polares. Tropicos. Equador. Pontos cardeaes. Dia sideral, sua invariabilidade. Círculos verticaes, vertical do astro. Altura e azimuth. Terra. Phenomenos que podem dar alguma idéa da sua fórma. Eixo da terra. Polos terrestres. Elevação do polo, latitude. Parallelos terrestres, meridianos terrestres. Longitude geographica. Relação entre a longitude e o tempo. Zonas. Uso das cartas geographicas. Movimento de rotação da terra. Idéa sobre o achatamento da terra. Determinação do metro. Movimento annuo apparente do sol. Ecliptica e sua obliquidade. Equinócios e solsticios. Linha dos equinócios. Estações. Differentes especies de dia. Tempo medio. Equação do tempo. Anno tropico, anno sideral. Idéa geral do systema do mundo. Planetas, satellites, cometas. Lua, idéa geral dos seus movimentos e das suas phases.

- DG 9 Por despacho de 2 do corrente foi prorogada por mais seis mezes a licença ao dr. Constancio Florianno de Faria, lente cathedratico da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, de que pagou na respectiva recebedoria o emolumento de 10\$500 réis.
- DG 9 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do numero antecedente) Programma para o curso de mathematica elementar SEGUNDA PARTE. Álgebra, geometria no espaço e trigonometria plana Noções preliminares. Algebra Operações algébricas. Adição e subtracção de monómios e de polynomios. Multiplicação de dois monomios, de um monomio e um polynomio e de dois polynomios. Divisão de monomios, de um polynomio por um monomio e de dois polynomios. Transformação das fracções algébricas. Operações sobre estas fracções. Expoentes negativos. Theoria geral dos systemas de numeração. Operações abreviadas e theoria dos erros. Equações do 1.º grau. Principios em que se funda a resolução de uma equação do 1.º grau a uma incógnita. Reducção de uma equação á fórma inteira. Exemplos. Resolução de uma equação do 1.º grau a uma incógnita. Equações simultâneas do 1.º grau. Principios em que se funda a resolução d'estas equações. Resolução de um systema de duas equações do 1.º grau a duas incógnitas pelos methodos de substituição, redução e comparação. Resolução de qualquer numero de equações do 1.º grau a igual numero de incógnitas. Casos em que o numero de equações não é igual ao das incógnitas. Casos de impossibilidade e de indeterminação, tanto n'uma equação, como n'um systema de equações. Problemas dependentes de equações do 1.º grau. Aplicações ás progressões. Limite da somma dos termos de uma progressão geométrica decrescente. Limite da dizima periódica. Eliminação pelo methodo das indeterminadas. Formulas geraes para a resolução de qualquer systema de equações do 1.º grau a igual numero de incógnitas. Discussão da equação geral do 1.º grau a uma incógnita e do systema de duas equações do 1.º grau a duas incógnitas. Discussão dos problemas do 1.º grau. Soluções

negativas. Introdução dos números negativos nos enunciados dos problemas. Soluções indeterminadas. Desigualdades. Resolução em números inteiros da equação $ax + by = c$. Theoremas gerais de que depende esta resolução. Casos particulares em que é fácil achar uma solução d'aquella equação. Methodo geral para achar as soluções inteiras da equação $ax + by = c$. Simplificações que o methodo admite em alguns casos especiaes. Resolução da equação em números inteiros e positivos. Equações do 2.º grau Duplo valor da raiz quadrada. Quantidades imaginarias. Quadrado e raiz quadrada dos monomios e dos polynomios. Operações sobre os radicaes do 2.º grau. Resolução da equação do 2.º grau a uma incógnita. Numero de raizes d'estas equações. Discussão da equação geral

$$x^2 + px + q = 0.$$

Composição da equação $x^2 + px + q = 0$. Propriedades do trinomio do 2.º grau. Resolução das equações irracionais que podem reduzir-se a equações do 1.º ou 2.º grau. Transformação das expressões da forma $\sqrt{J + B}$. Problemas dependentes de equações do 2.º grau. Potências e raízes Theoria geral dos arranjos, permutações e productos diferentes. Potências e raízes de monomios. Desenvolvimento do binomio no caso de ser inteiro e positivo o expoente. Termo geral do desenvolvimento do binomio. Propriedades dos coefficients d'este desenvolvimento. Potências e raízes dos polynomios. Operações sobre radicaes de qualquer indice. Operações sobre as quantidades imaginarias. Operações sobre quantidades affectas de expoentes fraccionarios ou negativos. Quebrados contínuos. Formação e propriedades principaes das reduzidas. Conversão das fracções ordinárias ou decimaes e das quantidades irracionais em quebrados contínuos. Resolução da equação a

$$\sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

pelos quebrados contínuos. Theoria dos logarithmos. Juros compostos e amortisações. Geometria a três dimensões Planos. Propriedades das rectas a respeito dos planos. Propriedades dos planos em relação uns aos outros. Ângulos diedros. Ângulos SOLIDOS. Propriedades dos ângulos triedros. Propriedades dos ângulos polyedros. Superfícies curvas. Geração das superficies curvas. Superfícies cónicas. Superfícies cylindricas. Esphera. Solidos. Tetraedros. Pyramides. Prismas e parallelipedos. Polyedros em geral. Solidos terminados por superficies curvas. Polyedros inscriptos e circumscriptos aos solidos terminados por superficies curvas. Medição da superficie dos solidos. Medição dos volumes. Geometria esférica. Angulo espherico. Sua medida. Polygono espherico, lunula; triângulo espherico. Relação entre o triângulo espherico e o angulo triedro; consequências, limite da grandeza dos lados e dos ângulos do triângulo espherico. Triângulos polares e supplementares. Principaes theoremas sobre os lados e ângulos dos triângulos esphericos. Igualdade dos triângulos esphericos. Triângulos esphericos symmetricos, equivalência das areas. Excesso espherico, area do triângulo. Trigonometria plana. Fim da trigonometria plana. Definição e intelligencia das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas do mesmo arco. Theoria dos signaes das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de dois arcos, cuja somma ou differença é um múltiplo de 90º, ou de 180º. Formulas do seno, coseno e tangente da somma ou differença de dois arcos em função dos senos, cosenos e tangentes d'esses arcos. Formulas derivadas d'estas. Deducção das formulas empregadas na resolução dos triângulos rectilineos. Disposição e uso das tábuas dos logarithmos das linhas trigonométricas. Resolução dos triângulos rectangulos e dos obliquangulos. Discussão das formulas empregadas em cada um d'estes casos. Exemplos e applicações usuas. Resolução das equações trigonométricas.

- DG 9 Por despachos de 10 do corrente mez: Luiz de Araújo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira – transferido, pelo requerer, para a de Penso, concelho de Sernancelhe. José Duarte Pereira Valente – exonerado, pelo requerer, do logar de professor da cadeira de ensino primário de S.

Martinho da Gandara, concelho de Oliveira de Azemeis, para que fôra nomeado por despacho de 11 de março de 1868. Maria da Conceição Gomes e Assumpção – exonerada, pelo requerer, do logar de mestra, na escola normal primaria do Calvário, para que fôra nomeada por despacho de 13 de fevereiro de 1867. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 10 Foi presente a Sua Magestade El-Rei uma representação do administrador geral da imprensa nacional, o conselheiro Firmo Augusto Pereira Marécos, de 5 de novembro do anno proximo passado, em que expondo os fundamentos por que tivera sempre como legal a distribuição de capilhas aos empregados da mesma imprensa, correspondentes ás obras ali estampadas, e allegando que esta pratica se achava auctorizada desde longos annos, sem jamais ser contestada, pedia por isso a revogação da portaria de 19 de outubro do anno proximo passado, que regulára este serviço, acabando com aquella distribuição; e o mesmo augusto senhor, considerando que nenhuma lei auctorisava essa pratica, como o referido administrador geral da imprensa nacional declara no seu officio de 15 de outubro e na propria representação de 5 de novembro ultimo; considerando que já pelo artigo 7.º da portaria de 16 de março de 1854 fôra prohibida por illégal e inconveniente a distribuição de propinas de exemplares das obras impressas na typographia, também nacional, da universidade de Coimbra a todos os empregados e compositores, a quem se davam taes propinas, sem por isso haverem indemnisação alguma: manda declarar ao referido administrador geral que não ha fundamento legal nem conveniência em ser revogada a citada portaria, que lhe cumpre fazer executar; nem da revogação d'essa pratica abusiva, porque se não fundava em lei escripta, resulta censura alguma para a imprensa nacional, ou para o seu chefe, que não fizera mais que seguir as praxes auctorizadas pelos seus antecessores, e nas contas d'este estabelecimento superiormente approvadas. O que assim se participa ao administrador geral da imprensa nacional, para sua satisfação e intelligencia. Paço da Ajuda, em 9 de janeiro de 1871. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 10 Por espaço de trinta dias, a contar do immediato áquelle em que este programma for publicado no Diário do governo, está aberto concurso perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Castello Branco, para o provimento do logar de porteiro do mesmo lyceu nacional. Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos, juntando-lhes os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal, parocho e administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; 2.º Attestado de isenção de recrutamento; 3.º Attestado pelo qual provem que não padecem moléstia contagiosa; 4.º Certidão de exame de instrucção primaria, feito em algum dos lyceus nacionaes; 5.º Certidão de idade. N'este concurso têm preferencia os empregados addidos das repartições extinctas. Findo o praso do concurso, o reitor do lyceu ordena a proposta graduada de todos os concorrentes, acompanhada dos documentos com que elles tiverem instruído os requerimentos e da sua informação particular. Esta proposta é dirigida á direcção geral de instrucção publica n'este ministério. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de janeiro de 1871. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DG 12 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do n.º 10) Programma para a cadeira de principios de physica e chimica, e de introducção â historia natural dos três reinos. Physica. Noções preliminares Objecto da philosophia natural. Distincção entre sciencias physicas e naturaes. Definição de physica. Espaço. Matéria. Corpo. Atomo. Molécula. Massa. Constituição dos corpos. Estado solido, liquido e gazoso. Phenomenos e forças physicas. Leis, hypothèses e theorias. Observação e experiencia. Methodo experimental. Noticia dos principaes instrumentos

para medir com exactidão: nonio, comparador, espherometro, cathetometro, círculos, contador de segundos. Propriedades essenciaes da materia. Extensão, impenetrabilidade. Propriedades geraes: divisibilidade; compressibilidade; dilatabilidade; elasticidade; porosidade; mobilidade. Inércia. Propriedades particulares: dureza; tenacidade; ductilidade; malleabilidade; tempera; viscosidade; transparência; côr; cheiro, etc. Princípios de mechanica Repouso e movimento. Absoluto e relativo; real e apparente. Movimento de translação e de. rotação; commum e proprio. Trajectoria; espaço percorrido; direcção, velocidade. Movimento rectilíneo e curvilíneo. Força, resistência. Ponto de applicação; direcção; intensidade. Representação graphica das forças. Forças instantane-as e acceleratrizes; constantes e variaveis. Statica. Equilíbrio. Forças resultantes e componentes. Composição das forças parallelas e angulares existentes no mesmo plano ou em planos diversos; applicadas a um ponto, ou a muitos pontos ligados invariavelmente entre si. Centro de forças parallelas. Dynamica. Leis de movimento uniforme e uniformemente variado. Condições do movimento curvilíneo. Leis das forças centraes. Acção e reacção. Machinas. Resistência; potência; ponto de apoio. Machinas simples; alavanca; roldana; plano inclinado; cunha; parafuso, sarilho. Attrito e suas especies. Physica geral Gravidade Leis da attracção universal. Gravitação; gravidade; attracção molecular. Direcção da gravidade: prumo. Centro de gravidade. Condições e estado de equilíbrio dos corpos pesados. Peso absoluto, relativo e especifico. Densidade. Descrição æ usos da balança ordinaria. Balança de Roberbal, ou de pratos apoiados. Balanças de braços desiguaes; romana; de Quintenz. Dynamometros. Quéda dos corpos no vacuo. Influencia do ar. Leis do descenso dos graves em quéda livre. Machina de Atwood. Descenso por um plano inclinado. Pendulo simples e composto. Intensidade da gravidade; suas variações com a attitude e com a latitude. Dos corpos líquidos Hydrostatica. Compressibilidade dos líquidos; piezometro. Principio da igualdade das pressões. Prensa bydraulica. Condições de equilíbrio dos líquidos pesados. Pressões exercidas nas paredes dos vasos. Centro de pressão. Pressão ascensional. Equilibrio em vasos communicantes. Níveis de agua, e de bolha de ar. Pressões exercidas sobre os corpos mergulhados. Principio de Archimedes. Equilibrio dos corpos fluctuantes. Sobreposição dos líquidos de differente densidade. Determinação do peso especifico dos corpos solidos e líquidos. Balança hydrostatica. Areometros de volume constante: Nicholson e Fahrenheit. Areometros de peso constante: Beaumé e Gay-Lussac. Alcometro centésimal. Densidade dos corpos mais usuaes. Idéa geral dos phenomenos capillares. Endosmose e exosmose. Dos gazes. Compressibilidade, força elastica e peso dos gazes. Condições de equilibrio dos fluidos aeriformes. Atmospha. Pressão atmospherica: hemispherios de Magdeburgo; experiencias de Torricelli e de Pascal. Construcção do barometro de mercúrio. Barómetros de siphão e de tina. Barometro aneroide. Barometro de Fortin. Applicação das observações barométricas á medição das alturas e ao prognostico do tempo. Lei de mariotte. Manómetros de ar livre e de ar comprimido. Manometro metallico. Machinas para refazer e para comprimir o ar. Descrição e usa da maebina pneumática ordinaria; e da machina de compressão. Bombas: aspirante, premente, e aspirante-premente. Suas applicações á elevação das aguas, e á extincção dos incêndios. Siphões. Influencia da pressão atmospherica no peso dos corpos. Principio de Archimedes applicado aos gazes. Baroscopio. Equilibrio dos corpos fluctuantes na atmospha. Aerostatos. Calor Effeitos geraes do calor: sua natureza. Fluidos-imponderáveis; ether. Temperatura. Construcção e uso do thermometro ordinário, de mercúrio, e de álcool. Thermometros de maxima e de minima. Thermometro differencial. Dilatação linear, superficial e cubica. Coefficiente de dilatação. Coefficiente dos solidos mais usuaes. Pendulo compensador. Thermometro metallico de Breguet. Pyrometro de Wedgwod. Dilatação apparente e absoluta dos líquidos. Coefficientes do mercúrio, da agua e do álcool. Dilatação e densidade dos gazes. Mudança de estado dos corpos. Fusão e solidificação: suas leis. Ponto de fusão dos corpos mais usuaes. Misturas frigoriferas. Vaporisação, evaporisação, ebullicão. Vapores e gazes

permanentes. Formação dos vapores no vazio: saturação; tensão, maxima. Influencia da temperatura. Força elastica do vapor de agua a differentes temperaturas: appaço de Dalton. Tensão do vapor em vasos communicantçs: principio de Wat. Condições que favorecem a evaporação. Leis da ebulição. Ponto de ebulição dos liquidos mais usuas. Circumstancias que alteram o ponto de ebulição. Ebulição e congellação da agua no vazio. Formação dos vapores em vasos fechados: marmita de Papin. Mistura dos vapores com os gazes: leis de Dalton. Liquefacção dos vapores. Distillação: alambiques. Emprego da força elastica do vapor da agua. Machinas de vapor. Idéa summaria. Calorimetria. Quantidade de calor: unidade adoptada. Capacidade calorífica; calor especifico e noticia dos methodos empregados para a sua determinação nos solidos e nos liquidos. Propagação do calor por irradiação, por conducção e transporte. Thermo-multiplicador de Melloni. Leis de emissão, absorpção e reflexão. Poder emissivo, reflector e absorvente. Diffusão. Calor luminoso e obscuro. Substancias diathermanas e adiathermanas. Conductibilidade dos solidos, liquidos e gazes. Correntes desenvolvidas pelo aquecimento dos fluidos. Tiragem das chaminés. Fontes do calor: distribuição da temperatura á superfície do globo. Climas. Temperatura media e suas variações no nosso clima. Correntes atmosphericas. Classificação dos ventos. Sua direcção e velocidade; anemómetros. Meteóros aquosos. Hygrometria. Humidade do ar: tensão do vapor atmospherico. Differentes especies de bygrometros. Evaporação e chuva: atmometro e udometro. Nuvens, névoa, nevoeiro, orvalho, geada, neve e saraiva. Magnetismo Propriedades geraes dos magnetes. Iman natural, magnetes artificiaes e substancias magnéticas. Polos e linha neutra. Orientação dos magnetes pela linha da terra. Denominação dos polos: sua acção reciproca. Magnetisação por influencia: força coercitiva. Constituição dos magnetes. Leis das attracções e repulsões magnéticas. Processos de magnetisação. Magnetismo terrestre. Declinação e inclinação da agulha. Intensidade magnética da terra. Equador: paralelos, polos e meridianos magnéticos. Descrição summaria das bússolas de declinação e de inclinação. Agulha de marear. Agulhas estaticas. Electricidade statica Causas da producção dos phenomenos electricos. Electroscopios: pendulo electrico. Corpos ideo-electricos e anelectricos: conductores e isoladores. Reservatório commum. Hypothese dos dois fluidos. Leis das attracções e repulsões electricas. Perda da electricidade. Influencia da humidade. Distribuição da electricidade á superfície dos corpos. Densidade, espessura e tensão electrica. Electrisação por influencia. Comunicação da electricidade por contacto e por faisca. Poder daspontas. Descrição e uso do electrophoro e da machina electrica ordinaria. Electroscopio de Henley e de folhas de oiro. Condensação electrica. Condensador de lamina de ar e de lamina de vidro. Descarga lenta e instantanea. Garrafa de Leyde: bateria electrica excitador. Principaes efeitos da descarga electrica. Electrometro condensador de Volta. Fontes da electricidade. Electricidade atmospherica. Relampago, trovão e raio: fulminação: choque reflexo. Guarda-raio. Electricidade dinamica Corrente electrica. Sua direcção e intensidade. Experiencia de Oersted. Galvanometro e seus usos. Experiencias fundamentaes de Galvani e de Volta. Força electromotriz pelo contacto ou por acções chimicas. Pilha de Volta. Tensão polar. Efeito das correntes. Voltmetro; reóforos e electrodos. Applicações á galvanoplastia. Pilhas de corrente constante: Daniel, Bunsen e Grove. Luz electrica. Pilha thermo-electrica de Melloni. Eletromagnetismo. Propriedades dos selenoides. Idéa geral dos phenomenos a que dão lugar. Experiencia de Oersted. Theoria geral do magnetismo, segundo Ampere. Magnetisação pelas correntes; electro-magnetes, applicação á télégraphia electrica. Idéa summaria dos aparelhos mais usados. Phenomenos fundamentaes da inducção electro-dynamica e electro-magnetica. Correntes. Experiencias fundamentaes. Noticia da machina de Clarck, e do aparelho de Ruhmkorff. I – Optica Visão, luz, hypothèses sobre a sua natureza. Fontes da luz. Propagação e velocidade da luz. Sombra e penumbra. Qualidade da luz; côr e intensidade; photometro de Rumford. Catoptrica. Leis da reflexão da luz. Diffusão ou reflexão irregular. Espelhos planos e curvos. Imagens reaes e virtuaes. Espelhos esphericos.

Focos: principal e conjugados, reais e virtuais. Dioptrics. Modificações que a luz experimenta na passagem de um meio para outro. Refracção simples e dupla. Leis da refracção simples. Índice de refracção. Angulo limite; reflexão total. Refracção atmospherica. Miragem. Prismas, e sua acção. Lentes convergentes e divergentes; suas diferentes especies. Dispersão. Decomposição e recomposição da luz branca. Espectro solar. Arco íris. Theoria das cores, segunda Newton. Propriedades thermicas, chimicas e phosphorogenicas do espectro solar. Instrumentos opticos. Camara escura e camara clara. Microscopio simples e composto. Idéa geral dos processos photographicos. Acústica. Som. Condições da sua producção e propagação. Transmissão do som. Velocidade do som no ar. Intensidade do som. Causas que a modificam. Altura e timbre. Reflexão, echos. Vibração dos solidos e liquidos; suas leis. Vibração dos gazes. Diapasão. Chimica Definição. Phenomenos chimicos. Misturas e combinações. Affinidade e cohesão. Agentes chimicos. Corpos simples e compostos. Analyse qualitativa e quantitativa. Synthèse. Leis das proporções definidas; das proporções múltiplas, e das combinações dos gazes. Equivalentes. Constituição da materia. Moléculas e átomos. Pesos moleculares e atomicos. Radicaes simples e compostos: sua atomicidade. Crystallisação. Isomorphismo, polymorphismo. Isomeria. Metalloides e metaes. Ácidos e bases. Atomicidade n'estes compostos. Saes: neutros, ácidos, básicos, duplos, amphidos e haloides. Reagentes corados. Leis de Bertholet. Nomenclatura e notação chimica. Formulas. Typos moleculares. Metalloides, sua classificação pela atomicidade. Hydrogenio; chloro; oxigénio; enxofre: descripção, propriedades, preparação e applicações. Carbone: seus diversos estados e usos. Azote. Ar atmospherico: sua composição e analyse. Combustão. Constituição da chamma. Maçarico e seus usos. Arsénico; phosphoro: suas propriedades e applicações. Agua: sua analyse e synthèse. Caracteres das aguas potáveis. Distillação da agua. Ácidos chlorbydrico; sulphydrico; sulphurico; e azotico: propriedades chimicas, preparaça e principaes applicações. Metaes. Propriedades physicas e chimicas. Classificação dos metaes segundo as condições da sua oxydação, e pela sua atomicidade. Ligas e amalgamas. Oxydos metallicos: sua classificação. Potássio e potassa; sodio e soda; cálcio e cal: composição, propriedades e usos industriaes. Ferro: alumínio e alumina; cobre; chumbo; mercúrio; prata, oiro, platina; propriedades mais importantes e ligas. Acção da agua e do calor sobre os saes. Decomposição dos saes pela pilha. Azotato de potassa; chlorureto de sodio; sulphato de cal; saes amoniacaes: composição, propriedades e usos. Composição das substancias organicas. Princípios immediatos. Alcool e ether ordinários. Ethers Compostos. Glycerina: corpos gordos; sabões. Ácidos formico e acético. Cellulose; fécula; glycose. Assucar ordinário. Albumina; fibrina; cazeina. Fermentação alcoolica. Idéa geral do fabrico do pão, do vinho, do vinagre e dos sabões. (Continua.)

- DG 13 Por portaria de 7 de janeiro foi encarregado o bacharel formado em theologia, Joaquim Maria Leite, da regência provisória do curso de portuguez (1.º e 2.º anno) no lyceu nacional da Guarda; ficando dispensado d'este serviço o professor de latim de Villa Nova de Foscôa, Jacinto Antonio Corona, por ter sido encarregado de igual regência no lyceu nacional de Bragança. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 13 Programma para a cadeira de princípios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos (Continuado do numero antecedente) Historia natural dos tres reinos Definição. Relações com as outras sciencias. Divisão dos seres naturaes em orgânicos e inorgânicos. Caracteres distinctivos. Diferenças entre os seres orgânicos animaes e vegetaes. Zoologi. Noções preliminares de anatomia. Esqueleto. Conhecimento em geral dos ossos de que se compõe. Idéa geral sobre articulações e ligamentos. Músculos, tendões e aponevroses. Apparelho respiratório e digestivo. Órgãos dos sentidos externos. Glandulas lacrimaes e salivares, etc. Coração, pericárdio. Artérias, sua structura e primeiras divisões. Vasos capilares. Veias, structura e exempla das principaes. Sangue

venoso e arterial. Vasos lymphaticos. Limpha. Structura dos nervos. Cerebro e seus invólucros. Cerebello. Espinal medulla. Grande lymphatico. Ganglios. Noções preliminares de physiologia geral e comparada. Funcções orgânicas. Digestão. Noções sobre a natureza dos alimentos. Prebensão. Mastigação. Digestão. Absorção. Condições physicas. Absorção pelos lymphaticos e pelas veias. Secreções. Formação da gordura. Producção do leite. Circulação. Principaes phenomenos nos diversos typos da escala animal. Respiração. Phenomenos physico-chimicos. Theoria da respiração. Respiração por guelras, tracheas e cutis. Secreções em geral. Nutrição. Phenomenos nutritivos. Calor animal e sua procedência. Hybernação. Funcções de relação. Movimento em geral. Acção muscular; marcha; salto; vôo; natação. Voz e loquella. Sentidos externos. Sensibilidade. Sensações em geral. Funcções cerebraes. Instincto. Faculdades intellectuaes e affectivas em geral. Zoologia descriptiva. Especie, indivíduo, raça e variedade. Principaes classificações zologicas. Animaes vertebrados. Mamaes; caracteres geraes; suas divisões em ordens; caracteres de cada uma. Especie humana. Caracteres orgânicos que distinguem o homem de todos os outros animaes. Noções sobre as principaes raças humanas. Noções sobre a historia natural dos ruminantes. Mechanismo da ruminação. Mamaes solipedes. Mamaes aquáticos. Exemplos dos outros typos mais notáveis de cada ordem. Aves. Caracteres exteriores; esqueleto; aparelho digestivo e respiratório; vôo; sentidos externas; hábitos. Classificação. Caracteres e exemplos dos typos mais importantes d'esta classe. Reptis. Caracteres exteriores; digestão, circulação e funções de relação. Divisão em ordens; caracteres e exemplos de cada uma. Batrachios. Caracteres exteriores; metamorphoses; circulação; respiração. Exemplos. Peixes Caracteres exteriores; esqueleto; aparelho digestivo, circulatório e respiratório; movimento e sensações. Divisões principaes d'esta classe. Annelados. Caracteres geraes. Classes era que se dividem. Modificações anatómicas e physiologicas. Exemplos de cada classe. Ordens mais notáveis da classe dos insectos. Metamorphoses. Funcções de respiração. Noções sobre a historia natural das abelhas. Moluscos. Caracteres geraes. Divisão em classes, exemplos década uma d'ellas. Indicação das especies mais uteis nas artes. Radiarios. Caracteres. Divisão em classes. Noções de geographia zoologica. Botanica Definição. Divisões. Organographia Vegetal. Tecidos elementares: origem, fôrma e composição. Órgãos de nutrição. Raízes. Fôrma; structura e principaes modificações. Caules; diversas fôrmas e structura. Caules subterrâneos. Folhas; origem, fôrma, structura e posição. Orgãos de reproducção. Flores; inflorescencia e suas principaes fôrmas. Invólucros floraes: cálice, corolla e modificações principaes. Estames, pestillo, ovário, etc. Fructos e sementes. Diversas especies de fructos. Structura da semente. Classificação dos fructos. Physiologia vegetal. Funcções de nutrição. Absorção, seiva e sua composição. Circulação, respiração e transpiração. Secreções. Diversos productos elaborados pelas plantas e seus usos. Assimilação. Crescimento. Applicaçào d'estas noções á cultura dos vegetaes. Enchertia. Funcções de reproducção. Fecundação. Germinação: condições, physicas e chimicas. Taxonomia. Especie, variedade. Methodos. Nomenclatura. Systema de Linneu. Famílias naturaes. Noções de geographia botanica. Mineralogia Origem dos mineraes. Caracteres mineralógicos. Crystallographia. Crystaes: goniometros. Centro e eixo dos crystaes. Indicação dos systemas crystallinos. Fôrmas primitivas e derivadas; dominantes e secundarias. Propriedades dos mineraes. Diversas structuras. Especie e indivíduo mineralógico. Classificação dos mineraes. Descrição dos mineraes mais uteis nas artes, na industria e na agricultura. Seus jazigos. Geologia. Noções preliminares. Geographia physica. Distribuição das aguas á superficie do globo. Mares; composição das suas aguas. Lagos e mares interiores. Correntes. Bacias hydrographicas. Acção das aguas sobre a superficie do globo. Seus efeitos geologicos. Montanhas. Disposição por cadeias; sua direcção. Epochas diversas da formação d'ellas. Vulcões e sua disposição geographica. Distribuição geral da temperatura no globo. Structura da crusta da terra. Rochas; sua origem, composição e classificação. Rochas igneas, metamorphicas e sedimentares. Fosseis e sua importância em geologia. Terrenos; sua classificação.

Caracteres fundamentaes-paleontologicos e mineralógicos. Modos de formação. Indicação dos principaes jazigos metalliferos, e de outras substancias uteis. Depositos de carvão de pedra e de turfa. Poços artesianos. Calor central. Phenomenos vulcânicos. Fontes thermaes. Sublevações e depressões dos terrenos. Períodos geologicos.

- DG 13 Mappa demonstrativo dos exames de instrucção primaria, para admissão nos lyceus nacionaes, feitos nos diversos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes, durante os tres annos lectivos de 1867 a 1870

Districtos	Examinados												Aprovados												Adiados								
	1867-1868			1868-1869			1869-1870			1867-1868			1868-1869			1869-1870			1867-1868			1868-1869			1869-1870								
	Sexo masculino		Sexo feminino																														
	Com louvor	Com distincção	Simplemente																														
Aveiro	59	43	47	149	-	-	46	-	-	-	41	-	-	-	43	-	-	130	13	-	-	2	4	-	19								
Beja	20	14	41	77	-	-	17	-	-	-	12	-	-	-	6	-	-	30	-	-	-	5	-	-	5								
Braga	152	166	223	541	-	-	103	-	-	-	122	-	-	-	166	-	-	396	45	-	-	44	-	-	145								
Bragança	30	50	28	108	-	-	21	-	-	-	16	-	-	-	15	-	-	36	6	-	-	6	-	-	22								
Castello Branco	22	21	32	75	-	-	12	-	-	-	5	-	-	-	24	-	-	58	5	-	-	9	-	-	17								
Coinbra	126	127	81	335	-	-	124	-	-	-	122	-	-	-	74	1	-	321	2	-	-	5	-	-	14								
Evora	31	33	37	101	-	-	25	-	-	-	2	-	-	-	27	-	-	89	4	-	-	3	-	-	12								
Faro	46	42	31	120	-	-	37	-	-	-	13	-	-	-	33	-	-	102	9	-	-	6	-	-	18								
Guarda	46	38	3	202	-	-	35	-	-	-	1	-	-	-	26	-	-	126	9	-	-	3	-	-	16								
Lecria	29	31	31	91	-	-	23	-	-	-	2	-	-	-	27	-	-	78	5	-	-	4	-	-	13								
Lisboa	599	57	609	67	635	89	2056	7	55	14	396	38	-	31	12	423	51	-	20	21	352	57	1477	141	5	150	4	263	11	579			
Portalegre	44	3	38	3	37	3	123	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	33	2	-	-	2	-	-	3								
Porto	222	4	234	22	340	15	837	-	-	-	186	4	2	-	12	1	258	14	634	36	-	36	1	70	-	143							
Santarém	91	52	59	1	203	-	-	6	-	-	64	1	-	-	4	-	-	175	21	-	-	5	-	-	28								
Viana	39	53	62	154	-	-	25	-	-	-	5	-	-	-	3	-	-	45	129	6	-	5	-	-	14								
Villa Real	42	36	58	136	-	-	37	-	-	-	3	-	-	-	9	-	-	43	121	5	-	4	-	-	15								
No lyceu nacional	53	3	78	1	91	-	226	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	82	216	-	-	1	-	-	2								
Vizeu	50	38	6	159	-	-	48	-	-	-	3	-	-	-	7	-	-	58	1	-	-	1	-	-	10								
Total geral	1:701	69	1:753	104	1:963	109	5:699	7	-	97	18	1:284	46	4	4	97	21	1:354	74	3	-	106	24	1:393	74	4:606	313	5	295	5	461	11	1:093
Ilhas adjacentes	29	34	21	84	-	-	10	-	-	-	17	-	-	-	8	-	-	24	-	-	3	-	-	-	-	3							
Funchal	46	38	4	43	-	-	7	-	-	-	32	-	-	-	4	-	-	39	-	-	2	-	-	-	-								
Horta	13	31	33	77	-	-	13	-	-	-	4	-	-	-	33	-	-	31	-	-	8	-	-	-	-								
Ponta Delgada	37	41	37	115	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	17	-	-	73	15	-	-	-								
Total geral	125	144	4	134	4	311	-	-	-	-	84	-	-	-	8	-	-	4	106	-	-	8	-	-	-								
Total geral	1:826	69	1:897	108	2:097	113	6:110	7	-	114	18	1:368	46	5	4	109	25	1:406	74	4	-	114	28	1:499	74	4:955	337	5	317	5	480	11	1:155

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu

- DG 14 Por despacho de 14 do corrente: Foi concedida licença de sessenta dias, para tratar da sua saude, a Miguel Augusto Cesar de Andrade, lente da escola medico-cirurgica do Porto. Tem de pagar de emolumento na recebedoria respectiva a quantia de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 14 Tendo-se prestado generosamente a junta de parochia e moradores da freguezia de Fontes, no concelho de Santa Martha de Penaguião, a concorrer com uma parte mui importante das despezas para a construcção de casa própria para a escola de instrucção primaria na mesma freguezia: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, que o governador civil do districto de Villa Real louve, em seu real nome, a referida junta e moradores da freguezia de Fontes pelo zelo e dedicacção com que se empenham em promover por modo tão valioso os melhoramentos da instrucção popular. O que assim se communica ao mesmo governador civil para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 17 de janeiro de 1871. António, Bispo de Vizeu.
- DG 16 Programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados observar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do n.º 13) Programma para a cadeira de philosophia racional e moral e princípios de direito natural Introduccção 1.º Philosophia em geral: seu objecto, caracter, sujeito e origem. 2.º Objectos geraes da sciencia humana. Anthropologia, cosmologia e theologia. 3.º Philosophia noologica: seu objecto. Divisção em theorica e pratica; e subdivisção em psychologia, lógica, metaphysica, moral e direito natural. 4.º Relações da philosophia com as demais sciencias, e utilidade do seu estudo. I Psychologia 1.º Dualidade da substancia humana. Phenomenos physiologicos e psychologicos: suas differenças. 2.º Divisção da psychologia em empirica e racional: seu objecto e meio cognitivo. 3.º Faculdades da alma, suas operações e products. Determinação do numero d'estas faculdades. Divisção das doutrinas psychologicas. I) Sensibilidade. Suas caracteristicas e funcções. A) Sensações em geral. 1) Sensações externas: requisitos, sujeito e divisção. 2) Sensações internas: caracter, fins e divisção. B) Sentimentos: sua differença das sensações e suas especies. C) Prazer e dor: seu caracter, importância e divisção. D) Belleza: bello

absoluto, real e ideal. II) Intendimento. Suas características e funções. A) Atenção: seus actos, qualidades e vantagens. B) Percepção externa: objecto, requisitos, especies e vantagens. Diferença entre sentir e perceber. C) Percepção interna: objecto, requisito, especies e importância. D) Juízo: seus elementos, importância e divisão. E) Abstracção e generalisação: seu processo, productos e vantagens. F) Rasão em geral. 1) Rasão intuitiva: seu caracter e productos. 2) Rasão discursiva: raciocínio por indução, por deducção e por equação. 3) Importância da razão como característica do homem. G) Memória. 1) Actos, qualidades, requisitos physiologicos e psychologicos da memória. 2) Associação das idéas natural e arbitraria. H) Imaginação: seus actos e importância. I) Significação: suas especies e vantagens. J) Productos intellectuales. 1) Conhecimentos: sua origem, causa e qualidades. 2) Idéas: vários sentidos d'esta palavra, a) Diferença entre conhecimento e idéa. 5) Origem, causa e formação das idéas. c) Divisão das idéas, em quanto á sua comprehensão, extensão, relações mutuas, sujeito, objecto e origem. K) Verdade: sua divisão e existência.

III) Vontade. Actividade e passividade: suas relações. A) Espontaneidade. 1) Appetites: suas características e especies. 2) Instincto: seu fim e origem. 3) Desejos: suas características e especies. B) Vontade propriamente dita. Elementos de um acto voluntário completo. 1) Liberdade: suas especies. Poder. 2) Características da vontade. C) Hábitos: suas especies, e varia influencia no physico e no moral do sujeito. D) Paixões: divisão e importância. E) Bem: absoluto, relativo e do homem, Relações e influencia mutua das faculdades da alma. II

Lógica 1.º Objecto, fim, meios, utilidade e origem da lógica. 2.º Leis lógicas e regras lógicas: sua relação. 3.º Divisão geral das matérias da lógica. I) Critica: objecto, importância e divisão. A) Critica geral. 1) O juízo em abstracto das funções intellectuales: seus elementos na consciência e na enunciação. 2) Verdade subjectiva e objectiva. Refutação do scepticismo total e parcial. 3) Estados da alma em relação ao juízo. <z> Certeza. Evidencia e fé: suas relações e divisões. 6) Probabilidade: opinião e verosimilhança, c) Duvida: suas especies. 4) Critério da verdade: sua existência e determinação. B) Critica especial. 1) Critica da percepção externa. Juízo empírico externo: sua lei, valor logico e regras. 2) Critica da percepção interna. Juízo empirico interno: sua lei, valor logico e regra. 3) Critica da abstracção e da generalisação: suas regras. 4) Critica da razão intuitiva. Caracteres das verdades e idéas primeiras. 5) Critica do raciocínio. a) Inducção própria e analógica: diferença, leis e regras respectivas. 6) Deducção: leis e regras. 6) Critica do juízo historico. 0) Principio de credibilidade e de veracidade. Refutação do scepticismo historico. 6) Qualidades dos factos e dotes das testemunhas. c) Regras de critica histórica, geraes e especiaes da tradição oral, dos monumentos e da historia propriamente dita. d) Hermeneutica. Sentido das palavras. Regras da interpretação. 7) Critica do senso commum: qualidades que o distinguem. 8) Critica da memória. Juízo mnemonico: seu valor e regras. 9) Critica da imaginação. Regras de direcção. II) Methodica: seu objecto e importância. A analyse e a synthese, como operação e como processo. A) Regras communs a ambos os processos. Regras de Descartes. B) Regras particulares de cada um. 1) Processo analytic, ou inductivo e de invenção. 2) Processo synthetico, ou deductivo e de doutrina. C) Funções geraes do processo analytic: observações, experimentação e hypothese: suas regras. D) Funções geraes do processo synthetico: definição, divisão e classificação: suas regras. E) Sciencia: seus requisitos e elementos. 1) Princípios fundamentaes e princípios formaes das sciencias. 2) Factos, nomenclatura, theoria e systema. 3) Sciencias empíricas e racionais: suas diferenças. 4) Demonstração: seus elementos, partes e especies. Immediata e mediata, simples e composta, directa e indirecta, a priori e a posteriori. 5) Phraseologia scientifica: axioma e postulado, theorema e problema, scholio e lemma. III) Grammatica: objecto e divisão. Origem e importância da grammatica geral. A) Signal: seus elementos e especies. B) Linguagem e lingua: suas diferenças. 1) Linguagem muda e vocal: suas vantagens absolutas e relativas. 2) Escriptura. Ideographia por pintura, symbolismo e hieroglyphica. Phonographia syllabica e alphabetica: vantagens absolutas e relativas. C) Partes da grammatica e do discurso. 1) Analyse summaria das partes variaveis e invariáveis

do discurso portuguez. 2) Synthese summaria das mesmas partes. Syntaxe e sua divisão. D) Questões complementares da grammatica. 1) Influencia da palavra na formação, retenção, e comunicação dos pensamentos. 2) Requisitos de uma lingua bem formada. 3) Linguas analyticas e syntheticas: suas differenças. 4) A lingua universal em these e em hypothese. 5) Origem da linguagem sob **Jo** aspecto historico e philosophico. IV) Dialética: seu objecto e divisão. Verdades populares e verdades scientificas. A) Termos: suas especies, usos, abusos e regras. B) Proposições. 1) Seus elementos essenciaes e complementares. 2) Sua divisão, exposição e regras respectivas. a) Quanto á fórma e força da enunciação. ó) Quanto á comprehensão e extensão dos termos, c) Quanto á opposição, conversão e equivalência das proposições. C) Argumentações. 1) Seus elementos, partes e nomenclatura. 2) Sua divisão. a) Syllogismo: sua lei e regras. Especies e figuras do syllogisrao. Sorites, epichereraa, entymema e dilemma. ó) Inducção e exemplo. c) Vantagens e inconvenientes do syllogismo. 3) Argumentações viciosas: sua resolução. a) Sophismas grammaticaes. 5) Sophismas logicos. D) Discussão: seu fim e importância. 1) Pessoas que podem entrar na discussão. 2) Regras geraes e especiaes a essas pessoas. E) Erros: suas causas em geral e em especial. 1) Causas externas. 2) Causas internas. III Metaphysica 1.º Varias accepções d' esta palavra. 2.º Objecto, importância, meio cognitivo e divisão geral da metaphysica. 1) Ontologia: objecto e divisão. A) Ente: sua essencia, natureza, attributos, propriedades, etc. B) Divisão dos entes: existente e possível, substancia e modo, necessário e contingente, corporeo e espirital, pessoa, cousa, etc. C) Relações dos entes: seus fundamentos e especies. 1) Identidade, unidade, distincção, similhança, differença, quantidade, etc. 2) Espaço e tempo. 3) Casualidade. Varias especies de causas. 4) Creação, emanação, conservação. 5) Fim, ordem, lei. 6) Verdade, bem, belleza, perfeição. D) Theses ontologicas sobre os principaes pontos antecedentes. II) Psychologia racional: objecto, meio cognitivo e divisão. A) Attributos quiescentes da alma humana, primários e secundários: unidade, identidade, substancialidade, personalidade, immaterialidade, etc. B) Attributos operativos. Actividade voluntária e livre: demonstração directa e indirecta. Causas geraes e refutação do fatalismo. C) União e relações da alma com o corpo. 1) Signaes corporeos d' estas relações. Insufficiencia dos systemas phrenologicos. 2) Hypothèses tentadas para explicar a união da alma com o corpo. D) Comparações da alma do homem com a alma dos brutos. III) Theologia ou theodicea: objecto, transcendência, legitimidade do seu estudo e divisão. A) Existência de Deus, provada com 1) Argumentos metaphysicos. Existência das substancias e causas contingentes. Idéa do infinito. 2) Argumentos physicos. Creação. Movimento. Ordem do universo. 3) Argumentos moraes. Lei moral. Consenso do género humano. B) Attributos de Deus: sua natureza e especies. 1) Attributos absolutos ou metaphysicos: necessidade, eternidade, unidade, simplicidade, immensidade, immutabilidade, etc. Refutação dos erros oppostos. 2) Attributos relativos ou moraes: bondade, sciencia, poder, providencia, etc. Refutação dos erros oppostos. C) Religião: sua natureza, necessidade, vantagem, verdade e complemento pela fé. IV Moral 1.º Seu objecto, meio cognitivo e importância. 2.º Divisão e caracter geral das matérias da moral. I) Moral geral: objecto e divisão. A) Princípios subjectivos da moral, seu caracter e meio cognitivo. 1) Á sensibilidade referida ao bem. Sympathia moral: beileza da virtude. 2) O entendiraento referido ao bem. a) Idéas moraes: sua natureza e origem, b) Senso moral. c) Consciência moral: seus elementos e especies. 3) A actividade referida ao bem. a) Os appetites e os desejos. b) A vontade com todos os seus elementos. B) Princípios objectivos da moral: seu caracter e meio cognitivo. 1) Ordem nos corpos, nas intelligencias e nas vontades. 2) Bem e sua divisão. Bem moral. 3) Lei e sua divisão. Lei moral e seus elementos, a) Edicto, obrigação e sancção. b) Complemento da sancção moral. Vida futura, provada pelos attributos moraes de Deus, natureza das faculdades do homem, suas aspirações, etc. 4) Dever e direito: suas relações e especies. 5) Imputação e responsabilidade: seus requisitos e graduação. 6) Mérito e demerito. 7) Moralidade e virtude: seus requisitos e differenças. 8) Motivos das acções humanas. C) Fundamento e

critério da moralidade. Breve analyse critica dos systemas sobre estes objectos. 1) A sympathia moral. 2) A utilidade particular e publica. 3) A legalidade. 4) A vontade livre de Deus. 5) A rasão e o dever. II) Moral especial. Objecto e divisão. A) Moral religiosa: objecto e justificação. 1) Culto interno: amor, reverencia, fé e oração a Deus. 2) Culto externo, particular e publico: suas vantagens. B) Moral individual: obrigação e modo de nos conhecermos e aperfeiçoarmos. 1) Deveres emquanto á alma: seu objecto geral. a) Emquanto á sensibilidade: temperança e subordinação dos prazeres. b) Emquanto ao entendimento: zêlo e descripção na aquisição dos conhecimentos. c) Emquanto á vontade: energia de character. 2) Deveres emquanto ao corpo. a) Sustento, exercicio, cuidados hygienicos. b) Vantagens e moderação do trabalho. c) Proibição de rigores excessivos, mutilações e suicídio. C) Moral social: seu objecto. Formulas geraes dos deveres de caridade e de justiça. 1) Benevolencia para com o proximo. Caridade. Amor a amigos e inimigos. 2) Beneficencia para com o proximo. a) Emquanto á alma. Consolação, conselho e exemplo. b) Emquanto ao corpo. Esmola: suas condições. 3) Veracidade. Mentiras e restricções. Respeito ao bom conceito do proximo. Regras de proceder. 4) Proibição da pratica absurda, anarchica e antichristã do duello. D) Collisão dos deveres e modo de a resolver. Subordinação dos bens. V Direito natural 1.º Noção do direito, considerado objectivamente, subjectivamente e como sciencia. 2.º Requisitos do acto jurídico comparados com os do acto moral. 3.º Principio fundamental e character do direito. 4.º Divisão geral do direito. I) Direitos originários. Objecto, characteristics e enumeração. A) Direito de personalidade: seu conteúdo. Direitos de actividade, liberdade e independencia, associação, beneficencia, etc. B) Direito de apropriação. Cousas e condições para ellas se poderem adquirir. II) Direitos adquiridos: objecto e characteristics. Aquisição. Propriedade: direitos que encerra, e sua justificação. A) Meios primários de adquirir. 1) Occupação: seu objecto, elementos e justificação. 2) Accessão natural e industrial: seus objectos e justificação. B) Meios secundários de adquirir. 1) Contratos: seus elementos. a) Requisitos geraes dos contratos. Consentimento dos contrahentes: qualidades do consentimento. Possibilidade de prestação: suas especies. 6) Força obrigatória e extincção dos contratos. c) Especie de contratos. Liberatórios e obligatorios, gratuitos e onerosos, principaes e accessorios. Analyse de cada especie, mencionando as pessoas contrahentes, e o objecto, character e regras do contrato. 2) Sociedades em geral. Pessoa moral: seus sentimentos, direitos e especies em geral. III) Direito social. Necessidade e importância da sociedade. A) Sociedade de familia: seu destino providencial, e sociedades componentes. 1) Sociedade conjugal: sua natureza e socios. a) Requisitos para se formar e manter. Desenvolvimento completo dos cônjuges. Não impedimento. Monagamia. Fidelidade reciproca. Igualdade de direitos com diversa applicação. Communhão de pessoas e de bens. b) Duração da sociedade conjugal. 2) Sociedade parental: sua natureza e socios. a) Pátrio poder: sua necessidade e extensão. b) Direitos e deveres dos paes e dos filhos, c) Deveres dos irmãos entre si. 3) Sociedade dominical: seu objecto e socios. Direitos e deveres reciprocos entre estes. B) Sociedade política: sua necessidade, origens e fundamentos. 1) Respeito da liberdade, propriedade, familia e religião dos cidadãos. 2) Direitos da sociedade, internos e externos. 3) Pactos ideaes da sociedade política: união, constituição e sujeição. 4) Soberania, soberano, governo. 5) Poderes do soberano. Poderes legislativo, executivo e judicial. 6) Deveres reciprocos do soberano e dos súbditos. C) Garantias de direito: sua necessidade e especies. 1) Insufficiencia das garantias internas. 2) Direito de prevenção, defeza e reparação. Lesão e damno. Modos de o reparar. Analyse lógica: seu processo, requisitos e vantagens. Texto para analyse lógica: Cicero - de Amicitia. Cicero - de Senectute.

- DG 16 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa,

official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da de Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em cumprimento do artigo 10.º do decreto de 22 de agosto de 1865, o jury do concurso da faculdade de medicina, em sessão de 13 do corrente mez, determinou o seguinte: Que as lições prescriptas no artigo 11.º do citado decreto tenham logar nos seguintes dias do proximo mez de março: defeza da dissertação em 3 e 4; primeira lição oral em 7 e 8; segunda lição oral em 13 e 14; provas praticas no dia 15. Que as prelecções comecem ás dez horas da manhã, e que os pontos sejam tirados a igual hora e pela fôrma determinada no § 2.º do artigo 15.º. Que as interrogações ordenadas nos artigos 15.º e 16.º se façam por turno, a começar pelos professores que se seguem aos últimos que argumentaram no precedente concurso, devendo esta mesma ordem seguir-se na extracção dos pontos. E para constar se affixou o presente. Paço das escolas, em 16 de janeiro de 1871. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

- DG 17 Tendo sido extinto por carta de lei de 27 do corrente o ministério da instrucção publica, e mandado observar o decreto de 15 de outubro de 1869 no ministério do reino: hei por bem ordenar que os funcionarios, nomeados por decretos da mesma data, reassumam o exercicio das funcções que lhes haviam sido commettidas n'este ministério pelos mesmos decretos. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 31 de dezembro de 1870. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 17 Por despacho de 17 do corrente mez: Anna Amantina de Jesus, mestra da escola de meninas da freguezia de Cacia, concelho de Aveiro – auctorizada a estar ausente da regencia da sua escola até ao fim de março proximo futuro, fazendo-se substituir sob sua responsabilidade por pessoa da approvaçãõ do commissario dos estudos respectivo. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. Por despachos de 18 do corrente: Alexandre José de Carvalho, professor de ensino primário na freguezia de Luzo, concelho da Mealhada – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por espaço de noventa dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvaçãõ do commissario dos estudos respectivo. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 6\$000 réis de emolumento. Bento de Oliveira e Pereira, professor de ensino primário na cidade de Braga – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por tempo de sessenta dias, fazendo se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa, da approvaçãõ do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria respectiva a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 18 Attendendo aos merecimentos que concorrem na pessoa de José Antonio Morão, negociante e proprietário no districto de Castello Branco; e querendo dar-lhe um publico testemunho do apreço em que tenho, não só o importante offerecimento de 10:000 volumes para a bibliotheca d'aquella cidade fundada no respectivo lyceu, mas também o valioso donativo de 1:000\$000 réis para ser convertido em inscripções, cujo vencimento sirva para conservar a referida bibliotheca, e augmenta-la: hei por bem, por estes respeitos, fazer-lhe mercê do titulo de visconde de Morão, em sua vida. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de dezembro de 1870. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 19 Por despacho de 21 do corrente foi concedida licença de quatro mezes, para tratar de sua saude, ao professor do lyceu nacional da Horta, Joaquim de Mello Cardoso do Amaral. Deve pagar na repartiçãõ competente o emolumento de 9\$000 réis. Por despacho de 21 do corrente mez: Francisco Dias da Fonseca, habilitado com o curso do 1.º grau da escola

normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Boim, concelho de Elvas – provido vitaliciamente n’esta mesma cadeira. Antonio Augusto Janeiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Beringel, concelho de Beja – mudado, pelo requerer, para a de Alfundão, concelho de Ferreira, até o dia 18 de setembro de 1872. João Manuel da Conceição, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alfundão, no concelho de Ferreira; transferido, pelo requerer, para a de Beringel, no concelho de Beja. Manuel Maria Amador, professor da cadeira de ensino primário de Alcherubim, concelho de Albergaria a Velha – auctorisado a estar ausente da cadeira por tempo de dois mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da aprovação do respectivo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de janeiro de 1811. José Maria de Abreu.

- DG 19 Manda o ex.^{mo} ministro do reino que os reitores dos lyceus nacionaes dos diversos districtos do continente e ilhas remetam sem perda de tempo a esta secretaria d’estado um mappa estatístico dos exames de instrucção primaria, feitos nos estabelecimentos a seu cargo, nos annos lectivos de 1865 a 1866 e 1866 a 1867, regulando-se para a sua organização pelo modelo do mappa, relativo aos tres annos seguintes, que se acha publicado no Diário do governo n.º 13, de 17 do corrente mez. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 19 Manda o ex.^{mo} ministro do reino que os commissários dos estudos enviem a esta secretaria d’estado, até o fim do proximo mez de fevereiro, os mappas estatísticos da instrucção primaria nos respectivos districtos, com relação ao anno lectivo de 1869 a 1870, e organizados em harmonia com os modelos impressos, que para esse fim lhes foram remetidos pela secção de estatística do extinto ministério da instrucção publica. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 20 Por portaria de 23 do corrente mez foi Thomé Cardoso Machado exonerado da regencia provisória do curso de portuguez no lyceu nacional da Horta, de que fora encarregado por portaria de 30 de novembro ultimo: cessando também a commissão do professor interino de latim na villa das Lages, que lhe foi commettida por alvará do commissario dos estudos de 8 de outubro de 1868, visto não haver discipulos n’aquella cadeira em que já no ultimo anno lectivo apenas se matriculou um unico alumno. Por portaria da mesma data foi nomeado para a regência provisória do curso portuguez no mesmo lyceu João Ernesto Dias, professor vitalício de instrucção primaria da freguezia das Angustias n’aquella cidade. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 21 Determina o ex.^{mo} ministro do reino que os commissários dos estudos remetam a esta direcção geral, até o fim do proximo mez de fevereiro, uma relação das cadeiras de instrucção secundaria fóra dos lyceus nacionaes, nos respectivos districtos, que estiverem em exercicio no corrente anno lectivo, com indicação numérica, tanto dos alumnos individualmente matriculados em cada uma d’ellas, como da frequeneia em cada uma das disciplinas leccionadas n’essas cadeiras; devendo attender, para satisfação d’este quisito, á separação da língua portugueza da latina, e ainda á divisão d’esta em latim e latinidade, assim como á d’aquella em 1.º e 2.º anno, tudo em harmonia com os programmas ultimamente mandados adoptar nos lyceus para a regencia das cadeiras das referidas disciplinas. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 21 Por despacho de 23 do corrente mez: Antonio Manuel Pinto da Veiga, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Martinho de Matheus, concelho

de Villa Real – transferido, pelo requer, para a de Castedo, concelho de Alijó. Firmino Augusto Martins, professor temporário da cadeira do ensino primário da freguesia de Castedo, concelho de Alijó – mudado, pelo requerer, para a de S. Martinho de Matheus, concelho de Villa Real, até o dia 13 de agosto de 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 22 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrução publica: ha por bem approvar o regulamento das bibliothecas populares, que baixa assignado pelo conselheiro director geral de instrucción publica. Paço da Ajuda, em 20 de janeiro de 1871. Antonio, Bispo de Vizeu. Regulamento das bibliothecas populares. Capitulo I Da administração e fiscalização. Artigo 1.º As bibliothecas populares têm por fim desenvolver os conhecimentos das classes populares por meio de leitura moral e instructiva (decreto de 2 de agosto de 1870, artigo 2.º). § 1.º As bibliothecas populares que forem fundadas ou mantidas pelas camaras municipaes ficam subordinadas á administração e fiscalização d'estas corporações. § 2.º As que forem instituidas pelas juntas de parochia são por ellas administradas e fiscalizadas. Art. 2.º Todos os livros que o estado conceder para a fundação das bibliothecas populares, e os que successivamente lhes for remettendo, serão entregues ás camaras municipaes ou ás juntas de parochia que assignarem termo de recebimento, no qual se obriguem a restitui-los ao estado, quando por qualquer motivo se fechar a bibliotheca. § unico. A mesma disposição se observa a respeito das corporações de que trata o artigo 11.º do citado decreto. Art. 3.º Em todas as bibliothecas populares ha um catalogo, feito segundo o modelo adoptado na bibliotheca nacional de Lisboa, e o qual estará patente na casa da leitura. § unico. Outro catalogo igual fica em poder da corporação que administrar a bibliotheca para por elle fazer a entrega ao encarregado da guarda e ministração dos livros, ou ao professor primário, quando a bibliotheca estiver na casa da escola, nos termos do artigo 7.º do já citado decreto. Art. 4.º Todos os livros têm na folha do rosto, em caracteres impressos ou manuscriptos: Bibliotheca popular do concelho de ..., ou da freguesia de ... Art. 5.º Os livros fornecidos pelo estado levam no rosto um carimbo com a inscripção Propriedade do estado, para se discriminarem os que pertencem á fazenda nacional dos que forem adquiridos pelos municipios, pelas juntas de parochia, ou doados por qualquer individuo, a fim de que possa realizar-se a reversão para o estado no caso previsto pelo artigo 2.º Art. 6.º A gratificação de que trata o artigo 9.º do já citado decreto de 2 de agosto não será paga sem que a junta de parochia verifique se o professor cumpriu pontualmente o encargo que tomou. Capitulo II Da leitura na biblioteca Art. 7.º As corporações que administram as bibliothecas populares estabelecem as horas em que a bibliotheca deve estar aberta, podendo ser de manhã, de tarde ou de noite. Art. 8.º O empregado incumbido de ministrar os livros exercerá a maior vigilância para que se não deteriore ou desencaminhem. Art. 9.º Os leitores são responsáveis pelo damno que houverem causado aos livros, mappas ou modelos que lhes forem facultados. Capitulo III Da leitura nos domicílios Art. 10.º Os habitantes de ambos os sexos dos concelhos ou parochias, onde houver bibliothecas populares, podem pedir por empréstimo qualquer obra impressa para ler no seu domicilio, excepto dictionarios, atlas e quaesquer outras estampas. § 1.º Este empréstimo é de oito dias para cada volume, a fim de que o maior numero de leitores possa gosar d'esta regalia. § 2.º Quando o encarregado da bibliotheca, e por ella responsável, julgar conveniente, exigirá um fiador ou o deposito do valor do livro. Art. 11.º Os empréstimos fazem-se por termo lançado n'um livro destinado para esse fim (conforme o modelo junto), no qual se mencionam todas as indicações da obra emprestada, taxando-se-lhe o valor, que será pago pelo signatário do termo, quando se lhe haja desencaminhado. Art. 12.º Todo aquelle que não restituir o livro, nos termos dos artigos 10.º e 11.º perde o direito a novo empréstimo, e fica responsável pelo preço. Capitulo IV Disposições geraes Art. 13.º Nenhum livro, estampa, ou publicação condemnada pelos artigos 130.º e 420.º do codigo penal, se póde

receber nas bibliothecas populares, quer seja por compra, donativo, empréstimo ou qualquer outra procedência. Art. 14.º Todas as bibliothecas populares estão sujeitas á inspecção do governo, o qual póde mandar recolher os livros, cuja leitura contrariar o intuito da criação das mesmas bibliothecas. Art. 15.º Os presidentes das corporações ou associações, a cargo de quem estiverem as bibliothecas populares, são obrigados a remetter ao governo de seis em seis mezes a estatística dos leitores, e até 1 de outubro de cada anno uma breve exposição ácerca do progresso d'esses estabelecimentos ou da sua decadência, causas que a tiverem produzido, e meios de a remediar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.

TERMO DE EMPRESTIMO N.º _____

Abono _____

Eu abaixo assignado _____

(profissão) _____ morador _____

_____ declaro ter recebido por empréstimo da bibliotheca de _____ a obra abaixo relacionada e avaliada, obrigando-me a cumprir todas as clausulas do regulamento, e especialmente as constantes dos artigos 10.º, 11.º e 12.º

_____ de _____ de 187__.

F. . .

Data	Numero	Obra	Volume	Formato	Valor	Restituição
1871 Janeiro	4 1.º	Genio do Christianismo de Chateaubriand . .	3	8.º	4\$000	Em 9 de janeiro.

- DG 23 Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Pedro de Miragaia, da cidade do Porto – jubilado com o ordenado por inteiro. Mathilde Maxima de Sampaio, mestra da escola de meninas da freguezia de Santo Ildefonso da cidade do Porto – jubilada com o ordenado por inteiro. Por despachos de 27 do corrente mez: Antonio Gonçalves Carrez, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabroza – transferido, pelo requerer, para a de Villar de Maçada, concelho de Alijó. Padre Plácido Ribeiro Saraiva – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferreira de Aves, concelho de Satam. Catharina de Jesus Maduro, habilitada pela escola normal do Cálvario, e mestra temporária da escola de meninas de Castello de Vide – mudada, pelo requerer, para a da cidade de Portalegre, até o dia 13 de agosto de 1873. Brites Constança Portugal, habilitada pela escola normal do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas de Castello de Vide. José Antunes dos Santos – demittido do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Almacêda, concelho de S. Vicente da Beira, por se ter ausentado sem licença. José Liborio Ferreira, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha – auctorisado a estar ausente da regência d'ella por espaço de dois mezes, fazendo-se substituir, sob sua. responsabilidade por pessoa da approvaçãõ do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Amélia Pereira de Almeida, mestra da escola de meninas da cidade de Setúbal – auctorisada a estar ausente da dita escola por tempo de seis mezes. Deve pagar na recebedoria da receita eventual a quantia de 10\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 24 Attendendo ao que me representou José Lourenço da Luz, do meu conselho, par do reino, e lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa: hei por bem conceder-lhe a exoneração do logar de director da mesma escola, para que fora nomeado por decreto de 6 de dezembro de 1856, e que exerceu com reconhecido zêlo e provada intelligencia. O

ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 25 de janeiro de 1871. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 24 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em José Eduardo de Magalhães Coutinho, do meu conselho, lente mais antigo da escola medico-cirurgica de Lisboa: hei por bem nomea-lo para o logar de director da mesma escola, que se acha vago pela exoneração concedida ao conselheiro José Lourenço da Luz. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 25 de janeiro de 1871. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 24 Por decreto de 26 do corrente: Dr. José Joaquim Pereira Falcão, lente substituto ordinário da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – nomeado terceiro astrónomo do observatório astronomico da mesma universidade. Por decreto de 25 do corrente foi jubilado, sem ficar sujeito a cabimento, e com vencimento demais um terço do ordenado, o professor da 3.ª cadeira da extincta escola do commercio no lyceu nacional de Lisboa, Antonio de Sá Pereira Sampaio de Osorio e Brito, por se achar absolutamente impossibilitado para todo o serviço. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 26 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor lyceu nacional do Porto, de 24 do corrente, expondo as dificuldades e até impossibilidade que esta corporação suppõe encontrar-se na execução de alguma das providencias ordenadas pelo decreto de 18 de novembro do anno próximo passado; e o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer interposto pela junta consultiva de instrucção publica, em sua consulta de 28 do corrente; ha por bem mandar declarar ao dito reitor o seguinte: 1.º Os alumnos que no actual anno lectivo se achavam matriculados no 3.º anno do curso de portuguez, e cujas matriculas foram declaradas sem effeito pelo artigo 1.º do decreto de 18 de novembro ultimo, não são obrigados a nova frequência do 2.º anno do mesmo curso, mas somente ao exame final que ainda não tinham feito das disciplinas que ali se professam, como é expresso nos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto; 2.º Os alumnos matriculados no 3.º anno de desenho, e cujas matriculas foram também mandadas annullar pelo artigo 7.º do citado decreto, não são obrigados nem á frequência nem a mais exame algum d'esta disciplina, como precéptivamente determina o § unico do artigo 5.º do mesmo decreto; 3.º A disposição do artigo 5.º do decreto de 9 de setembro de 1863 que estabelece «que em cada dia não poderá haver mais de seis horas de aulas não é obrigatória, como também não o são as mais disposições do mesmo regulamento, senão em harmonia com o subsequente decreto de 18 de novembro ultimo, nos termos do artigo 15.º; e portanto os alumnos do 2.º anno do curso geral dos lyceus são obrigados a trinta e uma e meia horas de exercícios por semana em logar de vinte e sete e meia horas que exigia o decreto de 9 de setembro de 1863; acrescendo que d'estas trinta e uma e meia horas pertencem seis ao ensino de desenho, que em rigor não deviam entrar n'aquelle computo pelas especiaes condições d'este ensino; 4.º A precedencia do 1.º anno do curso de mathematica elemental para a admissão á matricula e exame da cadeira de chronologia, geographia e historia, como foi estabelecida pelo n.º 3.º do artigo 10.º do decreto de 18 de novembro, é unicamente exigida aos voluntários e aos alumnos externos, a estes quanto ao exame sómente; para que não succeda serem admittidos ao exame d'estas disciplinas sem terem estudado geographia mathematica que faz parte do 1.º anno do curso de mathematica elemental; não resultando d'aqui prejuízo na sua carreira aos estudantes, quer voluntários, quer externos, aos quaes o referido decreto facilitou a frequência simultânea e exame de muitas outras disciplinas, para as quaes a legislação anterior exigia a precedência de muito maior numero de exames; 5.º A admissão á frequência do 2.º anno de mathematica para os alumnos voluntários é necessariamente precedida pela frequência do 1.º anno do mesmo curso, porque o exame é um só e no fim do 2.º anno; e nas

matérias de todo o curso, nos termos do artigo 5.º do decreto de 22 de outubro ultimo; e a frequência da 2.ª parte não podia dar direito á admissão a exame para os alumnos matriculados como voluntários, sem estarem habilitados com a frequência da 1.ª parte do mesmo curso de que a 2.ª é continuação e complemento; sendo por isso inútil que o decreto declarasse o que de per si era a consequência necessária das anteriores disposições; 6.º Que no curso de desenho se dão as mesmas rasões, e portanto a disposição do decreto de 18 de novembro não podia ser diversa, não podendo os alumnos voluntários frequentar a 2.ª parte do curso de desenho linear sem a prova de frequência da 1.ª parte do mesmo curso, verificada pelos exames estabelecidos no artigo 30.º do decreto de 9 de setembro de 1863, que n'esta parte está em vigor, como se vê pelo n.º 1.º do artigo 10.º do decreto de 18 de novembro ultimo; 7.º Que n'esta conformidade o reitor do lyceu nacional do Porto deve dar plena e inteira execução aos referidos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro e portaria de 25 d'este ultimo mez, como se praticou no lyceu nacional de Lisboa e nos mais lyceus sem dificuldade alguma. O que assim se participa ao dito reitor para sua intelligencia e mais effeitos legaes. Paço da Ajuda, em 28 de janeiro de 1811. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 26 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração a duvida exposta pelo commissario dos estudos do districto de Aveiro, em officio de 7 do corrente, ácerca da nomeação de commissões promotoras de ensino primário nas freguezias em que ainda não foram instituídas, e da substituição d'aquellas que, tendo sido organisadas pelos inspectores extraordinários, não chegaram a funcionar; Considerando a utilidade de similhante instituição, já pelos fins a que se destina, já pelos resultados importantes que tem produzido em diversas localidades a favor da instrucção popular; e Attendendo a que pelas circulares de 23 de julho de 1863 e 12 de outubro de 1866 foram mandadas crear as ditas commissões junto das escolas officiaes; Ha por bem resolver o seguinte: I. São auctorisados os commissarios dos estudos a nomear commissões promotoras de ensino primário junto das escolas, onde as não houver, ou onde não funcționarem as que tiverem sido creadas. II. Estas commissões devem ser compostas de três ou cinco pessoas das mais gradadas da freguezia, e que estejam em contacto com as escolas. III. Os fins d'estas commissões são: 1.º Promover a frequência regular e assidua dos alumnos ás aulas diurnas e nocturnas, fazendo conhecer aos chefes de familia a obrigação que têm de educar e instruir os filhos; 2.º Procurar por todos os meios directos e indirectos que as creanças adquiram verdadeiro amor pela instrucção; 3.º Visitar as escolas amiudadas vezes e observar o procedimento do professor e a regularidade das lições; 4.º Solicitar donativos de quaesquer pessoas e corporações ou irmandades, destinados a mobilia e utensílios; luzes das escolas nocturnas; livros, papel, tinta e pennas aos alumnos pobres; prémios aos alumnos distinctos; 5.º Assistir aos exames annuaes; 6.º Diligenciar a aquisição de casa apropriada ao conveniente estabelecimento da escola; 7.º Corresponder-se directamente com os commissários dos estudos em tudo que respeitar ao serviço da instrucção. IV. Aos commissarios dos estudos incumbe dar as instrucções mais adequadas a fim de que o serviço das commissões se torne regular e proficuo; e reclamar do governo e das auctoridades administrativas as providencias que forem necessárias. V. Os commissarios dos estudos dão conta no relatório annual de todas as commissões que houverem nomeado, e dos resultados por ellas obtidos. Paço da Ajuda, em 28 de janeiro de 1871. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 27 Tornando-se necessário ordenar as instrucções e o programma para o exame de admissão aos Jyceus nacionaes, prescripto no artigo 8.º do decreto de 9 de setembro de 1863, em conformidade com os programmas mandados adoptar para ensino dos mesmos lyceus pela portaria de 23 de dezembro proximo passado: ha Sua Magestade El-Rei por bem approvar as referidas instrucções e programma, que lhe foram propostos pela junta consultiva de instrucção publica, e baixam assignados pelo conselheiro director geral de

instrucção publica. Paço da Ajuda, em 11 de janeiro de 1871. Antonio, Bispo de Vizeu.

Instrucções approvadas por portaria d' esta data para os exames de admissão aos lyceus nacionaes

Artigo 1.º Os exames de instrucção primaria para admissão aos lyceus nacionaes têm logar na semana da Paschoa, podendo continuar nos dias immediatos, sem interrupção do serviço das lições dos cursos públicos, quando o numero de examinandos for tal, que não possam expedir-se os exames todos n' aquella praso.

Art. 2.º Os requerimentos para estes exames são dirigidos aos reitores dos lyceus, e entregues na secretaria respectiva, dez dias antes de começarem os exames.

Art. 3.º O secretario do lyceu lança os nomes de todos os candidatos em uma lista segundo a prioridade da apresentação dos requerimentos em cada dia, ou pela ordem alphabetica quando aquella condição se não poder verificar.

§ unico. Esta lista é assignada pelo secretario, e affixada na porta do lyceu no dia immediato áquelle em que termina o praso, dentro do qual os requerimentos são apresentados.

Art. 4.º Os jurys, para estes exames, são compostos de três professores de instrucção secundaria e primaria do 2.º grau, e, na falta d' estes, de professores vitalicios do 1.º grau e de indivíduos que exerçam o magistério em estabelecimentos ou institutos públicos de instrucção primaria ou secundaria.

§ 1.º O reitor do lyceu é o presidente geral dos exames.

§ 2.º Os presidentes dos jurys são sempre professores de instrucção secundaria, effectivos, jubilados ou addidos.

§ 3.º A nomeação dos jurys pertence aos reitores com os conselhos dos lyceus.

§ 4.º Não podem ser membros dos jurys, os professores, ou outros indivíduos, que leccionam particularmente as disciplinas que fizerem objecto do exame.

Art. 5.º O numero de jurys para os exames, e dos alumnos que devem ser examinados diariamente perante cada jury, é regulado pelos conselhos dos lyceus, segundo a urgência do serviço escolar.

Art. 6.º O reitor manda affixar no edificio do lyceu, e publicar em uma folha da localidade, quando a haja, uma tabella contendo a designação dos dias dos exames, o numero de examinandos em cada dia, e a composição de cada jury.

Art. 7.º A cada mesa é distribuído o mesmo numero de candidatos. A distribuição é feita pela ordem da inscripção dos nomes na lista de que trata o § unico do artigo 3.º, e pela mesma ordem é chamado cada candidato.

Art. 8.º Faltando um ou mais candidatos no dia que lhes for designado, são chamados pela ordem da inscripção os que se seguirem até perfazer o numero dos que devem ser examinados em cada dia perante o mesmo jury.

§ 1.º Os que faltarem devem apresentar na secretaria do lyceu documento justificativo da falta, sob pena de não poderem ser mais admittidos a exame n' essa epocha. No primeiro dia não feriado, que se seguir áquelle em que hajam faltado com motivo justificado, o secretario publicará os nomes em uma lista especial, com designação do dia da falta e da sua justificação.

§ 2.º No fim de todos os exames dos candidatos inscriptos na pauta geral, são examinados os que faltaram com motivo justificado, seguindo-se a ordem da inscripção na lista especial.

§ 3.º Estes exames são feitos perante os mesmos jurys a que os candidatos deviam concorrer no dia em que commetteram a falta.

§ 4.º O candidato, que pela segunda vez deixa de comparecer, fica excluido de fazer exame n' aquella epocha.

Art. 9.º O exame é por escripto e oral.

§ unico. As provas escriptas precedem sempre as oraes, e são feitas simultaneamente por todos os alumnos admittidos a exame no mesmo dia e perante o mesmo jury.

Art. 10.º As provas escriptas comprehendem: I. Escripta de um trecho de dez linhas, escolhido em algum dos livros de texto designados no programma official, e dictado pelo presidente do jury; II. Solução de um problema arithmetico simples e de uso commum, e no qual o candidato possa mostrar que sabe praticar as quatro operações em inteiros e decimaes; III. Desenho á vista.

Art. 11.º Os pontos do problema arithmetico são, pelo menos, cem. Os de desenho são vinte, comprehendendo três figuras de geometria e um objecto de uso commum, ou um esboço da carta de Portugal.

§ 1.º Um e outros pontos são approvados annualmente pelos conselhos dos lyceus, e remettidos ao governo no fim dos exames.

§ 2.º Os pontos que devem servir era cada dia, e em cada mesa, são tirados á sorte pelo primeiro candidato dos que teem de ser examinados perante cada jury.

§ 3.º Quando na mesma

sala funcionarem duas ou mais mesas de exames, as provas escriptas são communs a todos os alumnos. N'este caso o presidente mais antigo dicta o trecho, e faz tirar á sorte os pontos de arithmetica e desenho pelo candidato primeiro inscripto na lista. § 4.º Os pontos de arithmetica não se repetem n'uma epocha de exames, nem na immediata. Art. 12.º O tempo destinado para cada uma das provas de arithmetica e desenho não excede a trinta minutos. § unico. Todas as provas escriptas são rubricadas pelo presidente do jury. Art. 13.º Concluídas as provas escriptas de todos os candidatos, cada um d'elles é chamado pela ordem da sua inscripção para responder ás provas oraes, que comprehendem I. Exercícios práticos; II. Interrogações. § 1.º Os exercícios práticos consistem em: a) Leitura de um trecho de dez a quinze linhas de um dos livros de texto indicados no programma official; b) Analyse grammatical do trecho lido. § 2.º As interrogações versam sobre: d) Grammatica portugueza; c) Religião; c) Historia de Portugal; d) Chorographia portugueza e noções de geographia; e) Elementos de arithmetica e systema métrico. Art. 14.º As interrogações são feitas pelos membros do jury, dentro dos limites fixados pelo programma que faz parte d'este regulamento, e não podem durar, para cada alumno, mais de vinte minutos. Art. 15.º Terminados os exames de cada dia, o jury resolve á pluralidade de votos, em escrutínio secreto de bilhetes, sobre o mérito dos candidatos. Os bilhetes contêm as palavras admittido, adiado. § 1.º Os admittidos são graduados pelo systema de valores adoptado no artigo 49.º, § 3.º, do decreto de 9 de setembro de 1863. § 2.º O alumno, cujo exame fique adiado, pôde repeti-lo nas epochas seguintes. Art. 16.º Concluídos todos os exames em cada lyceu, o reitor envia á direcção geral de instrucção publica um relatório sobre o modo por que este serviço foi desempenhado, informando especialmente ácerca dos pontos seguintes: 1.º Distribuição e composição dos juries; 2.º Dias em que se realisaram os exames; 3.º Estatística de candidatos que requereram e dos que foram examinados em toda a epocha e em cada dia com declaração do resultado dos exames; 4.º Indicações sobre os resultados práticos do systema contido n'estas instrucções, e modificações que a experiencia deva recommendar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu. **Programma dos exames de admissão nos lyceus nacionaes** 1.º Rudimentos de grammatica portugueza I. Definição de grammatica. II. Palavras. Decomposição das palavras. Palavras variáveis e invariáveis. III. Palavras variaveis. 1.º Substantivo: proprio commum e colectivo. 2.º Pronome. 3.º Adjectivo: qualitativo e determinativo. Determinativos articulares. Demonstrativos, possessivos, relativos e numeraes. a) Numero, genero e graus de comparação dos nomes. 4.º Verbo transitivo e intransitivo; regular e irregular. a) Conjugações dos verbos regulares. b) Conjugações dos verbos irregulares – ser, ter, haver, estar, dizer, fazer, poder, pôr, saber, trazer, valer, ir, vir. IV. Palavras invariáveis. Conhecimento pratico das preposições, conjuncções, advérbios e interjeições. V. Discurso, periodo e oração. 1.º Oração absoluta e orações complementares. 2.º Elementos da oração: sujeito, verbo, attributo e complemento. VI. Syntaxe regular. Regras principaes de concordância do sujeito com o verbo, do adjectivo com o substantivo. VII. Analyse. 1.º Do sentido: explicação das palavras e phrases. 2.º Da syntaxe. a) Orações absolutas e complementares. b) Elementos da oração: sujeito, verbo, attributo e complementos. VIII. Syntaxe figurada – elipse e sylepse. IX. Vicios de linguagem. Prova escripta de um trecho dictado de alguma das seguintes obras adoptadas para o corrente anno lectivo: Quadros da historia portugueza, por I. F. Silveira da Mota, 2.ª edição. Livraria classica portugueza. Excerptos de todos os principaes auctores portuguezes de boa nota, por Castilhos, tomos 6.º e 7.º. 2.º Religião I. Culto que se deve a Deus, á Virgem Maria, aos Santos. II. Oração dominical e breve explicação. Saudação angélica e breve explicação. Symbolo dos apóstolos e breve explicação dos artigos que n'elle se contém. Actos de fé, de amor de Deus, do proximo, de contricção e attricção. III. Doutrina christã. Mandamentos da lei de Deus, mandamentos da igreja, sacramentos, obras de misericórdia, peccados mortaes, virtudes theologaes, virtudes cardeaes, bem aventuranças; dons do Espirito Santo. IV.

Acatamento com que se deve assistir ao sacrificio da missa, e em geral aos mais actos religiosos. 3.º Elementos da historia de Portugal I. Fundação da monarchia e reis da dynastia affonsina. a) Factos mais notáveis de cada reinado. 6) D. Affonso Henriques. D. Diniz. II. Dynastia de Aviz. a) Reis d'esta dynastia. b) Factos mais notáveis de cada reinado, c) D. João I. D. Affonso V. D. Manuel. d) Batalha de Aljubarrota. e) Primeira conquista dos portuguezes em África. f) Descobrimentos dos portuguezes em África, Asia e America. III. Dominação hespanhola. IV. Restauração de 1640. a) Dynastia de Bragança. 5) Reis d'esta dynastia. c) Factos mais notáveis de cada reinado. D. João IV. D. João V. D. José I. D. Pedro IV. V. Systema representativo. Noções de geographia; chorographia portugueza I. Definição de geographia. Principaes termos que se e empregam em geographia. II. Fórma da terra, divisão do mundo em cinco partes, e sua denominação, oceano e suas divisões. III. Situação, superfície e limites do reino de Portugal. IV. Portos e principaes rios e montanhas, cabos, lagoas, e ilhas. V. Clima e producção em geral. VI. Províncias. 1.º Divisão administrativa, districtos e suas capitaes. 2.º Divisão ecclesiastica – dioceses. 3.º Divisão militar – exercito e marinha. 4.º Divisão judicial. VII. Forma de governo. Religião e população. VIII. Províncias ultramarinas em Africa, Asia, e Oceania – suas capitaes. 1.º Divisão administrativa, ecclesiastica, judicial e militar das possessões ultramarinas. 2.º Principaes fontes de riqueza colonial. 5.º Arithmetica e systema métrico I. Quantidade, unidade numero – numero abstracto e concreto, inteiro, quebrado e mixto, numeração decimal; conta romana. II. As quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes – prova real e dos nove. III. Multiplicar ou dividir um numero inteiro ou decimal por 10, 100 e 1:000, etc., só com o auxilio da virgula. IV. Leitura e escripta de numeros inteiros e decimaes. V. Medidas de comprimento – metro, múltiplos e submúltiplo VI. Medidas de capacidade – litro, múltiplos e submúltiplos. VII. Medidas de peso – gramma, múltiplos e submúltiplos. VIII. Medidas agrarias – are, múltiplo e submúltiplo. IX. Stere – balança decimal. Prova escripta. Resolução de um problema simples de uso commum, que exija a pratica das operações sobre inteiros e decimaes. Desenho linear I. Linha recta, curva, quebrada, linhas paralelas, perpendiculares e obliquas. II. Angulo recto, agudo e obtuso. III. Triângulo, quadrado, rectangulo, parallelogrammo, trapesio, circulo, diâmetro, raio e corda. IV. Cubo, parallelipipedo, pyramide, figuras compostas d'estes solidos. V. Copiar da estampa objectos de uso commum. VI. Traçado, na pedra ou no papel, do contorno geral da carta de Portugal, divisão em províncias, e as capitaes. N. B. O desenho é feito a lapis e á vista, podendo servir-se o alumno de papel quadriculado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu. Esta parte do programma é facultativa para os exames de admissão nos lyceus nacionaes no actual anno de 1871.

- DG 281 Serafim Henriques Barreto da Serra, professor da cadeira de ensino primário de Peso, concelho de Villa de Rei – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos respectivo. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. Francisco José Ribeiro, professor vitalício da cadeira de Parceiros da Igreja, concelho de Torres Novas – transferido, pelo requerer, para a de Valle de Figueira, concelho de Santarém. 3 José Francisco Rodrigues de Sousa, professor temporário da cadeira do Monte Redondo, concelho de Torres Vedras – mudado, por conveniência do serviço publico, para a de Bucellas, concelho dos Olivaeas, até o dia 29 de abril de 1872. Manuel José do Amaral, professor temporário da cadeira de Castello, concelho de Moimenta da Beira – exonerado, por ter desistido da cadeira. Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de Gondarem, concelho de Villa Nova da Cerveira – mudado, pelo requerer, para a de Villa Nova da Cerveira, até o dia 18 de setembro de 1872. Heloisa Augusta de Matos Cid, mestra vitalícia da escola de meninas da Villa de Castendo, concelho de Penalva do Castello – transferida, pelo requerer, para a

da villa e concelho de Oliveira de Frades. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 28 Mappa demonstrativo da frequência nas aulas de instrução secundaria, fóra dos lyceus, nos annos lectivos de 1868-1869 3 1869-1870, com referencia ao dos seis annos anteriores, publicado no n.º 209 do Diário de Lisboa de 16 de setembro de 1868

Districtos	Localidade das cadeiras	Disciplinas	Frequencia nos seis annos lectivos de 1862 a 1868	1868-1869				1869-1870				Frequencia média (c)
				Matriculados		Perderam o anno	Promptos no fim do anno	Matriculados		Perderam o anno	Promptos no fim do anno	
				Indivualmente	Nas diversas disciplinas			Indivualmente	Nas diversas disciplinas			
Aveiro	Agueda	Latim	131	12	12	3	5	14	14	4	5	19,6
	Arouca (b)	Francez	42	-	9	3	5	10	4	4	4	10,5
	Oliveira de Azemeis (c)	Latim	139	10	10	-	-	-	-	-	-	21,3
	Ovar	Francez	36	9	8	6	2	7	5	3	2	8,7
	Villa da Feira (d)	Inglez	116	-	1	1	-	-	-	-	-	19,3
		Latim	464	31	44	13	12	21	31	13	11	64,5
Beja	Moura	Latim	73	10	9	3	-	6	6	3	-	11,1
		Francez	73	7	4	3	3	6	4	2	2	11,1
Braga	Barcellos (e)	Latim	58	5	5	-	-	-	-	-	-	9,0
	Fafe	Latim	34	6	6	2	-	6	6	-	-	5,7
	Guimarães (d)	Latim	247	38	38	1	3	-	-	-	-	40,7
	Idem (f)	Geometria	123	19	13	3	7	18	12	6	6	26,6
	Mosteiro (Vieira)	Francez	61	6	18	3	10	4	17	6	7	8,9
		Latim	523	74	86	9	20	28	39	12	13	78,1
Bragança	Miranda	Latim	71	9	9	4	-	9	9	4	-	11,1
	Moncorvo (g)	Latim	-	18	18	2	5	19	19	-	2	18,5
		Francez	71	18	18	2	5	19	19	-	2	18,5
		Latim	71	27	45	8	10	28	47	4	4	15,7
Castello Branco	Certã	Latim	41	7	7	4	1	5	5	1	1	6,6
	Covilhã	Latim	134	18	12	-	15	12	1	2	2	20,9
	Fundão (d)	Francez	74	18	6	1	-	9	1	2	11,1	
	Penamacor	Latim	72	4	4	1	-	-	-	-	-	11,1
	Proença a Nova	Latim	72	26	23	1	5	26	22	1	2	24,8
		Francez	54	15	1	4	4	26	13	1	2	9,5
		Latim	54	12	12	3	1	10	10	6	-	9,5
		Latim	375	67	91	16	12	56	71	11	9	62,2
Coimbra	Arganil (d)	Latim	96	-	-	-	-	-	-	-	-	16,0
	Cantanhede	Latim	73	10	10	1	-	12	12	4	2	11,9
	Figueira da Foz (h)	Francez	43	19	10	3	-	16	10	6	4	20,0
		Inglez	43	21	8	4	2	16	6	4	-	20,0
	Louzã	Latim	105	15	15	5	-	20	20	-	3	17,5
Oliveira do Hospital	Francez	188	11	8	2	2	8	10	-	3	25,9	
		Latim	188	11	11	2	1	20	8	-	3	25,9
		Latim	505	57	71	17	13	56	66	14	17	77,2
Evora	Borba	Latim	59	13	12	4	-	11	11	1	-	10,4
	Extremoz	Francez	55	12	12	5	-	11	10	1	-	10,4
		Latim	55	23	20	-	-	18	18	-	-	19,2
	Montemór o Novo (i)	Francez	-	-	22	-	-	18	18	-	-	19,2
	Redondo	Latim	-	-	-	-	-	17	16	2	-	17,0
		Francez	39	9	9	-	2	8	11	2	-	17,0
	Reguengos	Latim	40	14	14	3	-	13	13	1	-	11,1
Francez		40	14	14	3	-	13	13	1	-	11,1	
		Latim	193	59	103	15	2	67	118	8	3	39,9
Guarda	Celorico (j)	Latim	71	-	-	-	-	-	-	-	-	11,8
	Gouveia	Latim	54	8	8	-	-	7	7	-	-	8,6
	Pinhel	Latim	70	4	4	-	-	4	4	-	-	9,7
	Sabugal	Latim	98	5	5	-	-	8	6	-	-	13,9
		Francez	98	5	3	-	-	8	3	-	-	13,9
	Trançoço (c)	Latim	83	6	6	-	-	-	-	-	-	12,7
Villa Nova de Foscôa	Francez	38	6	6	-	-	-	-	-	-	12,7	
		Latim	38	7	7	-	-	6	6	-	-	6,4
		Latim	414	30	39	-	-	25	26	-	-	58,6

Districtos	Localidade das cadeiras	Disciplinas	Frequência nos seis annos lectivos de 1862 a 1863	1868-1869				1869-1870				Frequência media (a)
				Matriculados		Perderam o anno	Promoções no fim do anno	Matriculados		Perderam o anno	Promoções no fim do anno	
				Indivualmente	Nas diversas disciplinas			Indivualmente	Nas diversas disciplinas			
Leiria	Caldas da Rainha	Latim	18	5	5	-	-	5	5	1	2	4,0
	Pombal (b)	Latim	34	2	3	-	-	-	-	-	-	5,3
			52	8	8	-	-	5	5	1	2	8,1
Lisboa	Aldeia Gallega (d)	Latim	7	-	-	-	-	-	-	-	-	1,8
	Setubal	Latim	112	18	18	4	2	25	25	16	1	19,4
	S. Thiago de Cacem	Latim	54	11	11	-	-	10	10	-	-	9,4
	Torres Vedras (c)	Latim	44	-	-	-	-	-	-	-	-	7,3
			217	29	29	4	2	35	35	16	1	35,1
Portalegre	Castello de Vide	Latim	103	11	9	4	5	8	6	2	4	15,2
		Francez.			8	5	3		8	4	4	
	Castello de Vide	Latim	53	4	4	3	1	4	4	4	-	7,6
	Elvas (g)	Latim	-	5	5	-	-	23	16	12	4	14,0
			156	20	26	12	13	35	53	37	16	26,4
Porto	Amarante (c)	Latim	99	-	-	-	-	-	-	-	-	16,5
	Idem (l)	Francez.	-	18	13	3	10	13	10	4	6	15,5
		Logica	-	5	1	4			3	2	1	
	Felgueiras	Latim	43	10	10	-	2	14	14	-	5	8,4
	Penafiel	Latim	88	9	9	2	2	9	9	3	3	13,2
	Santo Thyrso (m)	Latim	40	-	-	-	-	-	-	-	-	6,6
	Villa do Conde	Latim	105	11	11	-	2	8	8	1	-	15,5
			375	48	48	6	20	44	44	10	15	58,4
Santarem	Abrantes	Latim	256	12	11	-	11	6	3	3	-	34,2
		Francez.			8	4	4		6	2	4	
	Chamusca	Latim	115	9	9	4	5	10	10	7	3	16,7
	Sardoal	Latim	23	2	2	-	-	2	2	-	-	3,4
	Thomar	Latim	49	10	10	3	4	6	6	2	3	8,1
		Torres Novas	Latim	72	14	11	8	3	18	12	3	9
		Francez.			10	5	5		10	4	6	
			515	47	61	24	32	42	49	21	25	75,5
Vianna do Castello	Arcos de Valle de Vez	Latim	103	20	20	4	4	16	16	2	5	17,4
	Caminha (n)	Latim	49	-	-	-	-	-	-	-	-	8,1
		Francez.										
	Ponte da Barca	Latim	44	7	7	4	1	6	6	5	1	7,1
	Ponte de Lima	Latim	75	12	12	4	-	17	17	3	1	13,0
	Valença (o)	Latim	121	22	22	-	-	-	-	-	-	20,4
			392	61	61	12	5	39	39	10	7	61,5
Villa Real	Chaves	Latim	158	13	13	3	-	20	20	-	-	23,9
	Mesão-frio	Latim	48	4	4	-	-	6	6	-	-	7,2
	Montalegre	Latim	85	15	15	-	-	14	14	-	-	14,2
	Peso da Regua	Latim	37	4	4	-	-	4	4	-	-	5,6
		Valle Passos (o)	Latim	103	-	-	-	-	-	-	-	-
			431	36	36	3	-	44	44	-	-	63,9
Vizeu (p)	Rezende	Latim	38	5	5	2	-	7	7	4	1	6,2
	Santa Comba Dão	Latim	87	11	11	1	2	17	17	4	2	14,4
		Francez.			11	1	2		17	4	2	
	S. Pedro do Sul (c)	Latim	95	18	18	3	6	-	-	-	-	16,1
		Francez.			10	-	-					
	Vouzella	Latim	87	20	20	-	-	22	22	-	-	16,1
		Francez.			11	-	4		14	-	6	
			307	54	86	7	14	46	77	12	11	50,9
Angra	Praia da Victoria (o)	Latim	40	-	-	-	-	-	-	-	-	6,7
		Francez.										
	Santa Cruz (Graciosa) (d)	Latim	11	-	-	-	-	-	-	-	-	1,8
			51	-	-	-	-	-	-	-	-	6,4
Horta	Lages (Pico)	Latim	28	1	1	-	-	1	1	-	-	3,7
		Latim			11	-	-		6	-1		
	Magdalena	Latim	57	11	11	-	-	6	6	-	-	9,2
		Francez.			11	-	-		6	-	-	
	Santa Cruz (Flores)	Latim	50	21	21	-	-	18	17	6	-	14,8
		Francez.			20	-	-		8	4	-	
	S. Roque	Latim	39	5	5	-	-	9	9	2	-	6,6
			174	38	69	-	-	34	47	13	-	30,7
Ponta Delgada	Ribeira Grande	Latim	61	8	8	3	3	7	7	2	3	10,8
	Villa Franca do Campo (q)	Latim	25	-	-	-	-	-	-	-	-	4,1
			86	8	8	3	3	7	7	2	3	12,6
Total nas cadeiras de instrucção secundaria fóra dos lyceus, excepto as de Lamego			5:374	704	927	156	161	618	808	189	139	837,0

a) A frequência media em cada cadeira é o quociente da somma dos alumnos, individualmente contados, pelo numero de annos em que a cadeira funcionou: e a frequência media districtal é o quociente da somma dos alumnos, individualmente matriculados nas diversas cadeiras, por 8 - numero de annos lectivos a que se refere este mappa. b) Vaga por estar o professor fazendo serviço no lyceu de Leiria. c) Vaga por aposentação do professor. d) Vaga por jubilação do professor. e) Vaga por estar pronunciado o professor e suspenso do exercicio e vencimentos. f) Em curso biennal. g)

Esta cadeira é das creadas por decreto de 16 de dezembro de 1867, com as disciplinas seguintes: portuguez, latim, francez, administração e economia rural: porém só teve alumnos de latim, francez e portuguez. h) Abriu-se em 1867. i) Esta cadeira é das creadas por decreto de 16 dezembro de 1867, e comprehende portuguez, latim, francez, administração e economia rural; porém não teve discípulos n'estas duas ultimas disciplinas. Só seis alumnos frequentaram latim conjunctamente com portuguez. Ficaram doze promptos em portuguez, mas nenhum em latim. j) Vaga por estar o respectivo professor servindo no lyceu de Castello Branco. k) Vaga por ter acabado o provimento do professor, e não haver alumnos matriculados. l) Esta cadeira é das creadas pelo decreto de 16 de dezembro de 1867, e comprehende francez, lógica, administração, economia rural e industrial, mas só teve discípulos nas duas primeiras disciplinas. m) Vaga por estar o professor fazendo serviço no lyceu de Aveiro. n) Vaga por estar o professor fazendo serviço no lyceu de Vianna do Castello. o) Vaga por fallecimento do professor. p) As aulas de instrucção secundaria, que existem na cidade de Lamego, não vão comprehendidas n'este mappa, mas sim no dos lyceus, por constituirem um curso equiparado pela portaria de 1 de maio de 1867 aos dos lyceus de 2.^a classe. q) Vaga por estar o respectivo professor fazendo-serviço no lyceu de Ponta Delgada. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.

• DG 30 Mappa do movimento dos lyceus nacionaes no anno lectivo de 1867-1868

Districtos	Alumnos do lyceu										Estranhos										
	Matriculados			Perderam o anno		Fizeram exame		Approvedos			Do sexo masculino				Do sexo feminino						
	Ordinarios	Voluntarios	Indistinctamente contados	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Com louvor	Com distincção	Simplemente	Reprovaros	Fizeram exame	Approvedos			Reprovaros	Fizeram exame	Approvedas			
													Com louvor	Com distincção	Simplemente			Com louvor	Com distincção	Simplemente	Reprovaras
Aveiro	-	258	117	-	124	-	35	1	4	28	2	72	-	2	49	21	-	-	-	-	
Beja	32	44	48	25	17	47	17	-	12	50	2	7	-	1	3	3	-	-	-	-	
Braga	85	641	454	35	273	47	306	7	29	274	43	486	2	12	347	125	-	-	-	-	
Bragança	34	105	68	19	68	15	28	1	6	29	7	45	-	6	30	9	-	-	-	-	
Castello Branco	-	93	37	-	47	-	32	-	2	29	1	18	-	1	12	5	-	-	-	-	
Coimbra	19	972	462	2	207	12	339	6	35	288	82	1:567	1	110	1:074	382	-	-	-	-	
Evora	8	126	72	7	50	1	67	-	4	62	2	163	-	1	139	23	-	-	-	-	
Faro	73	128	73	48	63	22	53	-	5	67	3	15	-	-	12	3	-	-	-	-	
Guarda	-	163	67	-	82	-	73	-	10	56	7	68	-	2	46	20	1	-	-	1	
Leiria	40	107	69	6	51	25	43	2	5	58	3	21	-	-	20	1	-	-	-	-	
Lisboa	206	767	438	91	255	101	358	15	22	336	86	2:058	10	64	1:407	577	41	4	2	25	
Portalegre	-	110	40	-	51	-	55	-	-	46	9	32	-	1	22	9	-	-	-	-	
Porto	255	621	275	91	274	123	281	4	19	321	59	1:163	-	22	879	262	11	-	1	10	
Santarem	61	251	118	13	72	45	148	-	13	159	21	152	-	12	115	25	-	-	-	-	
Vianna	60	205	102	23	141	21	57	-	4	66	8	121	1	6	75	39	-	-	-	-	
Villa Real	79	54	63	43	33	37	20	-	5	52	-	52	-	1	30	21	-	-	-	-	
Vizeu (No lyceu	61	553	224	22	284	34	204	4	9	189	36	121	-	3	99	19	3	-	-	3	
(Em Lamego (a)	-	176	98	-	-	-	104	2	4	83	15	62	-	3	42	17	-	-	-	-	
	1:063	5:374	2:825	425	2:092	529	2:230	42	188	2:193	386	6:223	14	247	4:401	1:561	56	4	3	39	10
Ilhas adja- (Angra	31	159	74	18	66	6	60	-	4	58	4	20	-	1	18	1	-	-	-	-	
centes... (Funchal	150	159	102	51	77	87	77	1	34	125	4	4	-	3	1	-	-	-	-	-	
(Horta	18	156	55	5	93	10	34	-	4	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(Ponta Delgada	91	114	65	48	71	37	31	-	-	55	13	27	-	1	25	1	-	-	-	-	
	290	588	296	122	307	140	202	1	42	278	21	51	-	5	44	2	-	-	-	-	
Total	1:353	5:962	3:121	547	2:399	669	2:482	43	230	2:471	407	6:274	14	252	4:445	1:563	56	4	3	39	10

a) Inclue-se n'este mappa o movimento das aulas de instrucção secundaria da cidade de Lamego, porque o seu curso foi provisoriamente equiparado ao dos lyceus de 2.^a classe (portaria de 1 de maio de 1867). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 30 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil, se faz publico que, no mez de janeiro ultimo, foram depositados n'esta bibliotheca pelos seus respectivos auctores, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: *Algumas reflexões de Hermenegildo Pedro de Alcantara ácerca do julgamento de José Cardoso Vieira de Castro*. Lisboa,

typographia do jornal politico A Crença, 1871, folheto de 32 paginas, in 8.º. *O primeiro livro da infanda, ou novo abecedario para os meninos e meninas aprenderem a ler tanto a letra redonda como a manuscripta*, por A. A. Araujo Reis, 1.ª edição. Porto, typographia de Manuel José Pereira, 1869, volume de 99 paginas, in 8.º Código civil portuguez, anotado por José Dias Ferreira, 1.º volume. Lisboa, imprensa nacional, 1870, volume de 442 paginas, in 8.º Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de fevereiro de 1871. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal.

- DG 32 Por despacho de 6 do corrente mez: Nicolau Martins de Bettencourt – provido por três annos na cadeira de ensino primário das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo. Padre João da Rocha Luiz e Lemos – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor temporário da cadeira de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, para que fôra nomeado por despacho de 9 de março de 1870. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 36 Por despacho de hoje foi concedida licença por dois mezes, sem vencimento, a Carlos Maria Gomes Machado, professor substituto da cadeira de geometria e introdução aos tres reinos no lyceu nacional de Coimbra. Deve pagar na repartição competente o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu
- DG 37 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o commissario dos estudos do districto de Coimbra dá conta do modo como a commissão promotora de instrucção popular na villa de Montemor o Velho tem procedido aos exames dos alumnos das escolas primarias de ambos os sexos, e á distribuição de prémios aos mais distinctos, nos dois últimos annos escolares; e o mesmo augusto senhor, tomando na devida consideração os serviços prestados pela referida commissão, ha por bem mandar louvar o zelo e dedicação com que o presidente e mais membros d'ella se têm desempenhado do cargo que voluntária e patrioticamente aceitaram. O que assim se communica ao commissario dos estudos do districto de Coimbra, para sua intelligencia e mais effeitos. Paço, em 10 de fevereiro de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 37 Por despacho de 9 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foram approvadas para uso das escolas de instrucção primaria, as seguintes producções: Collecção de pautas calligraphicas por Luiz Adelino Lopes da Cruz, 3.ª edição; Exercidos de escripia pelo methodo legographico, por J. Caldas Aulete; Compendio elementar de grammatica portugueza, por Joaquim Maria Baptista. Lisboa, 1870. Por despacho de 10 foi auctorisado o professor de ensino primário da villa do Cadaval, Gregorio dos Santos Pequeno, a estar ausente da sua cadeira por tres mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario des estudos. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho 6\$000 réis de emolumentos. Por despacho de 13 foi prorogada por sessenta dias a licença que por despacho de 15 de novembro ultimo fora concedida ao professor de ensino primário da villa da Lourinhã, João Joaquim Guedes. Este professor tem a pagar na recebedoria do respectivo concelho 4\$500 réis de emolumentos. Por despacho da mesma data: José Francisco Mosca, professor temporário da cadeira de ensino primário de Córte do Pinto, concelho de Mertola – mudado, pelo requerer, para a da villa de Serpa até o dia 10 de dezembro de 1872. Por despacho de 14: Padre José Ferreira Marques, professor de ensino primário em Espinho, concelho de Mortagua – exonerado, por ter desistido da cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 38 Mappa do movimento, dos lyceus nacionaes no anno lectivo de 1868-1869

(portaria de 1 de maio de 1867). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 39 Por despacho de 14 do corrente mez: Daniel Augusto Rosado, professor da cadeira de ensino primário da villa de Monforte – auctorizado a estar ausente da referida cadeira por tempo de dois mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do concelho 4\$500 réis de emolumentos. Por despacho de 15: Antonio Pacifico da Silva, habilitado com o curso do 2.º grau da escola normal de Marvilla, e actual professor temporário da cadeira de ensino primário de Extremoz – provido vitaliciamente n'esta mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 40 (Em consequência de um erro typographico, pela permutação de dois Algarismos, novamente se reproduz o mappa hontem publicado.) Mappa do movimento dos lyceus nacionaes do reino e ilhas no anno lectivo de 1869-1870

Districtos	Alumnos do lyceu										Estranhos																
	Matriculados			Perderam o anno		Fizeram exame		Approvados			Do sexo masculino				Do sexo feminino												
	Ordinarios	Voluntarios	Individualmente contados	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Com louvor	Com distincção	Simplemente	Reprovados	Fizeram exame	Approvados			Reprovados	Fizeram exame	Approvadas			Reprovadas						
													Com louvor	Com distincção	Simplemente			Com louvor	Com distincção	Simplemente							
Aveiro.....	—	206	98	—	114	—	43	—	3	33	7	45	—	—	32	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Beja.....	68	29	36	23	19	38	5	—	1	41	1	8	—	—	7	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Braga.....	55	775	415	20	331	32	398	4	24	372	30	587	1	20	472	94	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bragança.....	—	81	62	—	46	—	35	—	2	28	5	58	—	—	44	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Castello Branco.....	—	148	54	—	69	—	62	—	3	54	5	14	—	1	10	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Coimbra.....	14	692	372	3	170	8	363	—	10	303	58	1:394	—	54	1:060	280	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Eyora.....	13	100	63	3	28	9	67	—	11	64	1	218	2	12	177	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paro.....	72	116	72	35	41	32	51	—	2	74	7	17	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guarda.....	—	184	88	—	76	—	98	—	13	77	8	62	—	1	57	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leiria.....	12	129	59	7	49	4	54	—	—	57	1	22	—	1	18	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lisboa.....	155	655	346	81	296	57	266	4	56	211	52	1:784	—	124	1:113	547	50	—	—	—	—	—	10	29	11	—	
Portalegre.....	3	91	40	1	39	2	45	—	3	44	—	48	—	—	40	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto.....	245	550	401	109	265	89	232	11	25	225	60	1:132	—	21	813	298	22	—	—	—	—	—	3	19	—	—	
Santarem.....	59	304	146	14	125	43	169	—	10	131	71	254	1	6	169	78	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vianna.....	53	298	139	17	166	36	109	—	2	135	8	150	—	2	100	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Villa Real.....	116	72	74	34	32	75	36	—	11	98	2	48	—	1	38	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vizeu No lyceu.....	28	658	261	8	338	20	313	—	5	257	71	270	—	4	215	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
(Em Lamego (a))	9	174	87	—	—	6	69	—	6	62	7	128	—	20	102	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	902	5:262	2:813	355	2:204	451	2:415	19	187	2:266	394	6:239	4	267	4:484	1:484	73	—	—	—	—	—	13	49	11	—	—
Ilhas adjacentes..	24	102	54	7	41	5	37	—	8	34	—	34	—	3	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
(Angra.....)	176	139	110	81	45	87	92	3	28	139	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
(Funchal.....)	50	116	52	5	22	16	20	1	5	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
(Porto.....)	59	97	59	23	53	33	38	—	1	55	15	16	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
(Ponta Delgada.....)	309	454	275	116	161	139	187	4	42	258	22	50	—	3	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Total.....	1:211	5:716	3:088	471	2:365	590	2:602	23	229	2:524	416	6:289	4	270	4:531	1:484	73	—	—	—	—	—	13	49	11	—	

a) Inclue-se n'este mappa o movimento das aulas de instrucção secundaria da cidade de Lamego, porque o seu curso foi provisoriamente equiparado aos dos lyceus de 2.ª classe (portaria de 1 de maio de 1867). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 40 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria Joanna Pinheiro Masoni, por si, e como tutora de suas filhas menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Vicente Tito Masoni, como professor jubilado, que foi, do conservatorio real de Lisboa.
- DG 41 Por despacho de 18 do corrente: Antonio Ferreira de Jesus, professor vitalício da cadeira de ensino primário, de Villa Franca de Xira – transferido, pelo requerer, para a de S. Pedro de Miragaia, da cidade do Porto. Maria Henriqueta Jesuina de Sá, mestra vitalícia da escola de meninas, da villa de Oleiros – transferida, pelo requerer, para a de Pedrogão Pequeno, no concelho da Certa. Rosa Augusta da Silva, mestra vitalicia da escola de meninas da freguezia de S. Nicolau, da cidade do Porto – transferida, pelo requerer, para a

da freguezia de Cedofeita, da mesma cidade. Approvado, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, para os exames dos candidatos ao magistério primário, e para servir de livro de leitura e ensino religioso dos alumnos das escolas de instrucção primaria, o Compendio da escriptura sagrada, antigo e novo testamento, e da doutrina catholica, pelo conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 44 Por despacho de 15 do corrente foi concedida licença de tres mezes para tratar da sua saude, ao guarda da escola polytechnica Manuel José Ignacio Cabral. Pagou na repartição competente o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 44 Escola Medico-Cirurgica do Porto. Edital: Manuel Maria da Costa Leite, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro e commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro de Italia, condecorado com a medalha n.º 5 de D. Pedro e D. Maria, cirurgião honorário da real camara, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica do Porto, etc. Faz saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto, em sessão de 6 do corrente mez, foram considerados candidatos ao concurso a que se mandou proceder por edital e programma de 18 de outubro ultimo, publicado no Diario do governo n.º 237, de 20 do mesmo mez, para provimento dos logares de substituto e demonstrador da secção cirúrgica da mesma escola, Tito Jorge de Carvalho Malta, Antonio Mendes Lages, Guilherme Rodrigues de Azevedo e Francisco Ferreira da Cunha. 2.º As provas serão dadas pela ordem seguinte, baseada sobre a antiguidade das habilitações dos candidatos; a saber: I. Tito Jorge de Carvalho Malta; II. Antonio Mendes Lages; III. Guilherme Rodrigues de Azevedo; IV. Francisco Ferreira da Cunha. 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórma: presidente, Manuel Maria da Costa Leite; vogaes effectives, João Pereira Dias Lebre, dr. José Carlos Lopes Junior, João Xavier de Oliveira Barros, Illidio Ayres Pereira do Valle, Pedro Augusto Dias, José de Andrade Gramaxo, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, Agostinho Antonio do Souto, dr. Miguel Augusto Cesar de Andrade, dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio, Antonio de Oliveira Monteiro e Eduardo Pereira Pimenta. 4.º Os vogaes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos, ou de justificar legalmente a sua falta, ou, depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto, se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações impostas por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso. 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma, deverão ser entregues na secretaria da escola até o dia 9 de abril próximo futuro. 6.º No dia 24 de abril, pelas onze horas da manhã, perante o jury escolar, sustentarão os dois primeiros candidatos as dissertações que tiverem apresentado, sendo interrogados sobre as doutrinas d'ellas por três membros do jury previamente nomeados; esta interrogação durará hora e meia para cada candidato. No dia 26 de abril darão idénticas provas o terceiro e quarto candidato. 7.º No dia 26 de abril, pelas dez horas da manhã, deverão os dois primeiros candidatos comparecer na secretaria da escola, onde, na presença de três membros do jury, tirarão á sorte um ponto para a sua primeira lição. Estas lições terão logar no dia 28, principiando ás onze horas da manhã, e durarão uma hora cada uma, sendo no fim cada candidato interrogado por dois membros do jury sobre as doutrinas expendidas n'ellas também por espaço de uma hora. 8.º Pela mesma fórma tirarão ponto para a primeira lição o terceiro e quarto candidato, no dia 30 de abril, sendo as lições respectivas no dia 2 de maio,

observando-se n'ellas as mesmas formalidades já mencionadas. 9.º Os pontos para esta primeira lição versarão sobre anatomia, operações cirúrgicas ou obstetrícia. 10.º No dia 2 de maio tirarão os dois primeiros candidatos ponto para a segunda lição, a qual terá logar no dia 4 do mesmo mez, observando-se em tudo as mesmas formalidades que na anterior. 11.º No dia 4 de maio tirarão ponto para a segunda lição o terceiro e quarto candidato, sendo as lições respectivas no dia 6 do mesmo mez. 12.º Os pontos para esta lição versarão sobre pathologia e therapeutica externas, anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. 13.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses sem referencia a livro de texto. Os pontos são ordenados pelo conselho e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Nenhum ponto póde repetir se no mesmo concurso. As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações, não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. O ponto é tirado pelo candidato que for o primeiro a ler no dia respectivo. O candidato que ler no mesmo dia que outro, não poderá ouvir o que o preceder. 14.º No dia 8 de maio satisfarão os candidatos á prova pratica de anatomia, tirando para isso ponto no acto mesmo de a começar. 15.º No dia 10 de maio satisfarão os candidatos ás provas praticas de clinica cirúrgica sobre doentes tirados á sorte no acto mesmo de as começarem. 16.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos. 17.º Á execução das provas praticas assistirão dois membros do jury, os quaes poderão dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. 18.º Os candidatos terão de dar por escripto conta d'esses processos prácticos, sendo este relatorio feito em presença dos mesmos dois membros do jury, e por elles rubricado e entregue ao presidente do mesmo jury para fazer parte do processo do concurso. 19.º São concedidas três horas aos candidatos para a confecção d'este relatorio. 20.º Se a execução dos trabalhos prácticos exigir mais do que um dia, poderão continuar por tantos quantos forem necessários, alterando-se convenientemente os dias destinados para as provas ulteriores. 21.º Acto continuo ás ultimas provas, procederá o jury ao julgamento e graduação dos concorrentes, observando-se para isso as disposições regulamentares do decreto de 22 de agosto de 1865, artigo 22.º e seguintes. 22.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente da jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas de concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 16 de fevereiro de 1871. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 46 Por portaria de 24 de fevereiro corrente foi encarregado provisoriamente da regencia da cadeira vaga de grammatica latina no lyceu nacional de Evora, o professor de latim da cidade de Setúbal, Antonio Pereira da Silva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 46 Pela direcção geral de instrucção publica se communica ao commissario dos estudos do districto de Braga, que na conformidade das resoluções tomadas por differentes vezes, e ultimamente pela de 9 de novembro de 1869, póde mandar admittir a exame de instrucção primaria como habilitação para os logares de solicitadores de que trata o decreto de 12 de novembro do dito anno, os individuos que para esse fim lhe requererem

em qualquer epocha do anno, devendo elle commissario chamar dois professores públicos de ensino primário para examinadores presididos por um professor do lyceu que estiver menos occupado, e marcar para o exame o dia que melhor lhe parecer, de modo que este serviço não prejudique o do lyceu. Nas certidões do resultado d'estes exames, se fará expressa menção do fim para que foram feitos. O que assim se participa ao referido commissario para os effeitos convenientes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 47 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista geral, por ordem de mérito, de todos os candidatos que na segunda epocha do anno proximo passado se habilitaram para as cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto. Paço, em 27 de fevereiro de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra. Distinctos: Antonio Maria de Almeida, professor de Collares. Antonio Rocha da Fonseca. Antonio Simões Lopes. Bernardino Botelho de Brito, professor de Lavre. Francisco Pereira da Cunha e Silva, professor em Proença a Velha. Francisco da Rosa Dias, professor de Cedros. João Ferreira Pinto de Figueiredo, professor de Cadima. João Maria da Fonseca e Castro. João Teixeira Rodrigues de Carvalho (padre). Joaquim Gomes de Jesus (padre), professor de Villa Velha do Rodão. José Maria Pires Taborda, professor da Bemposta, do concelho de Penamacor. Amelia Adelaide Perdigão. Augusta do Carmo Fonseca Ramalho. Felismina Adelaide Vieira, mestra de Flamengos. Henriqueta do Carmo Marques Gonçalves, mestra de Santa Engracia, da cidade de Lisboa. Herminia Augusta Marreiros Borges. Libania Firmina da Cunha Serrão, mestra da Louzã. Maria José de Almeida Taborda Couto. Maria José da Fraga. Virginia Augusta da Conceição. Bons: Adelino Pinto Amado, professor de Botão. Aniceto Antonio dos Santos. Antonio Anastacio de Figueiredo, professor de Bemfeita. Antonio de Barros Costa Nobre, professor de Varzeas. Antonio Coelho Ferreira, professor de Povolide. Antonio Correia de Bulhões, professor de Santos Evos. Antonio Duarte Leão, professor de Casal de Vidona. Antonio Fernandes de Carvalho, professor de Gouvães do Douro. Antonio Francisco Requixa. Antonio José de Araujo, professor de Agrobom. Antonio Lopes Ribeiro dos Santos (padre), professor de Lumiares. Antonio Pereira da Cunha (padre). Antonio Rodrigues de Carvalho, professor de Fornellos, do concelho de Santa Martha de Penaguião. Antonio Rodrigues da Fonseca, professor de Cambres. Antonio Rodrigues Rocha de Figueiredo, professor de Fataunços. Antonio Sebastião Teixeira, professor de Sallir. Antonio Simões de Almeida, professor de Alagôa, do concelho de Portalegre. Antonio de Sousa Guerra. Antonio Victorino Alves Ferreira, professor de Fonteita, freguezia de Andrães. Avelino Pereira Nunes, professor de Magueija. Bernardo Jacinto Henriques, professor de Farinha Podre, do concelho de Penacova. Carlos Pinto de Magalhães, professor de Villa Bôa, do concelho de Sattão. Francisco Antonio Bello de Carvalho, professor de Santa Leocadia, do concelho de Taboaço. Francisco Antonio Gomes Pereira, professor de S. Vicente da Chã. Francisco José Borges de Faria. Francisco José de Freitas Martins, professor da Lomba, do concelho das Lagens da ilha das Flores. Francisco José Maria Ferreira, professor do extincto Couto de Azevedo, freguezia de S. Salvador da Lama. Francisco Maria Banha, professor de Brotas. Francisco Marques da Silva (padre), professor de Vallega. Frederico Augusto de Sampaio, professor de Lourosa, do concelho de Vizeu. Germano de Almeida, professor de Alcafache. João Antonio Epiphanio Baleizão, professor da villa da Lagoa, do districto de Faro. João Felix Cabral, professor das Antas, do concelho de Penedono. João Ferreira Carreira e Sul, professor de S. Pedro de Cotta. João José da Silva, professor da Serra d'El-Rei. João de Sousa Rodrigues Ribeiro, professor do Arnal, freguezia de Nossa Senhora da Luz de Maceira. Joaquim Coutinho de Sousa, professor de Cavadonde. Joaquim Diogo de Almeida, professor de Sezures, do concelho de Penalva do Castello. Joaquim Maria da Costa.

Joaquim de Sampaio Coelho, professor de Cimbres. José Antonio Marques (padre). José Bento Ramos de Castro (padre), professor de Riba de Ancora. José Caetano do Valle, professor de Rio Torto, do concelho de Gouveia. José Diogo Ribeiro. José Duarte Pinto Silva, professor de Parada de Esther. José Joaquim de Almeida Fonseca (padre), professor de Santa Iria de Azoia, do concelho de Villa Franca de Xira. José Joaquim de Figueiredo, professor de Figueiró, freguezia de S. Cypriano. José Joaquim Pereira. José Joaquim Rodrigues, professor de Palia, do concelho de Pinhel. José Luiz de Almeida, professor de Proença a Nova. José LuizVaz da Conceição, professor de Folhadella. José Maria Henriques Tavares, professor de Macinhata da Seixa. José Maria da Silva Veiga, professor de Seixo de Ervedal. José Marques Seixas, professor de Villa Chã de Sá. José Monteiro Leandro, professor de Lagares, do concelho de Oliveira do Hospital. José Pinto, professor de Cassurrães. José Tavares Camello (padre), professor de Travassô. Luiz da Costa Gomes, professor de Oliveira do Cunhedo. LuizVaz da Silveira, professor de Nagosello. Manoel Bernardo de Sousa, professor de Sellir de Mattos. Manoel Cardoso de Menezes, professor de Campo, do concelho de Vizeu. Manoel Dias da Gama Leite, professor de Avô. Manoel Ferreira de Andrade, professor de Igreja Nova do Sobral. Manoel Gomes Tavares de Almeida, professor de Passo de Cepellos, do concelho de Macieira de Cambra. Manoel Mendes Coutinho, professor de Seixo de Gatões. Manoel Rodrigues, professor de Valdujo. Manoel Rodrigues Cravo Branco, professor de Formozelhe, freguezia de Santo Varão. Manoel da Silva, professor de S. Martinho do Porto. Marçal Cabral de Gouveia e Castro, professor de Ferreirim, do concelho de Sernancelhe. Martinho Baptista (padre), professor de Monforte, do concelho de Castello Branco. Miguel Paes Antunes de Figueiredo, professor de Silgueiros. Pantaleão da Costa Cadima, professor de Monteiras. Vicente Marques dos Reis (padre), professor da Aldeia das Eiras. Adelaide de Nossa Senhora das Dores Baptista, mestra de Sanfins do Douro. Amelia do Rozario Rodrigues. Angelica da Piedade Serra e Silva. Anna Carmelina Guia. Anna Teixeira Pinto Ozorio, mestra de S. João da Madeira. Balbina Candida da Piedade Pires, mestra de Pinhel. Candida Roza da Silva e Sousa. Carlota Augusta Carmina da Costa. Carolina Amalia Rodrigues de Carvalho, mestra de Rio Maior. Elvira Baptista Ferreira. Emilia Augusta Olympia da Costa. Emilia Firmina Mendes. Francisca Emilia Henriques, mestra de Pinhanços. Jozefa Gertrudes Nunes de Oliveira. Julianna Candida da Silva Meirelles, mestra de Taboaço. Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves. Maria Augusta de Beja Pereira e Senna, mestra de Mello. Maria Carolina Franco Guerreiro, mestra de Almodovar. Maria da Conceição Lacerda. Maria Emilia de Castro, mestra de Arganil. Maria de Jesus Fernandes. Maria Joanna da Silva Pereira, mestra do Barreiro. Maria José Augusta Soares, mestra de S. João do Monte. Maria da Luz Abreu e Ramos, mestra da Villa de Pereira. Maria do Patrocinio. Maria Rita de Moraes Leitão, mestra de Pedrogão Grande. Maria Roza Piteira. Maria Victoria Lacerda Mascarenhas. Rufina Amalia Correia da Costa. Virginia Augusta da Natividade, mestra de Sande, do concelho de Lamego. Sufficientes: Agostinho Domingues Ribeiro. Agostinho Manoel Martins, professor da Conceição, do concelho de Tavira. Antonio Augusto Fernandes Moreno, professor de Thó. Antonio Dias Ferreira, professor de Tarouca. Antonio Joaquim dos Santos. Antonio Martins da Cunha, professor de Meixomil. Antonio de Moraes Soares, professor de Medrões. Antonio Moreira da Silva Villar, professor de Sabrosa. Antonio Nunes da Guerra, professor de Mizarella. Antonio Pinto Guedes Sousa Lobo Lopes, professor de Cever, do concelho de Santa Martha de Penaguião. Antonio da Silva Achega. Antonio Teixeira da Costa. Augusto Marques de Almeida. Bento José da Encarnação, professor de Alvor. Bernardo Antonio Feijó, professor de Villa Secca, do concelho de Armamar. Bernardo Antonio de Mattos, professor de Forno Telheiro. Bernardo José Ferreira. Cazimiro Candido Cardoso. Domingos Cardoso de Almeida. Domingos José Martins, professor da extrema das freguezias de Quintiães e Cossourado. Domingos José Rodrigues, professor de Freiriz. Donato Felix Pires, professor de Freixo de Espada á Cinta. Francisco de Assis Alves Martins (padre). Francisco Correa de Azevedo. Francisco José de

Almeida, professor de Rio-Tinto, do concelho de Gondomar. Francisco Maria da Costa, professor de Reigada. Gabriel Rodrigues Pinto (padre), professor de Caneças. Guilherme Bernardo Marques, professor de Aldêa Gavinha. Gregorio José das Neves, professor da Villa do Pombal. Henrique Vicente Corrêa de Sá, professor de S. Jorge, do concelho da Feira. João Aleixo Cardoso, professor de Fonte Arcada, do concelho de Sernancelhe. João Baptista de Freitas, professor de Villa-Boa, do concelho de Santo Thyrso. João Carlos Pereira da Costa, professor de Verim. João José Magalhães, professor de Arronches. João Pedro Correa, professor de Ramalde. João Pereira Monteiro da Fonseca Faria, professor de Parada, do concelho de Sabugal. João Pessoa Monteiro, professor de Fermentellos. João Teixeira da Cunha, professor de Santa Maria de Erneres. Joaquim Antonio de Araujo Villela, professor de Paradella de Guiães. Joaquim de Carvalho. Joaquim da Cunha Leite, professor de S. Pedro de Avioso. Joaquim Victorino Fernandes de Azevedo, professor de Esposende. José Antonio Alves Carneiro, professor de S. Miguel de Nogueira, do concelho de Chaves. José Carvalho, professor de Paços de Brandão. José Dias da Silva Padrão, professor de S. Thiago de Bougado. José Duarte, professor de Fanhões. José Ferreira Rodrigues Neves. José de Figueiredo Borges. José de Frias Sousa Barbosa. José Lourenço Cardoso, professor de Arada. José Manuel Soares da Rosa, professor de Calheiros. José Maria de Araujo. José Maria Xavier Malheiro, professor de Sanfins do Douro. José Miguel França. José Monteiro de Carvalho, professor de Seixezello. José Moreira Ribeiro, professor de Rebordoza. José das Neves, professor de Amoreira, do concelho de Obidos. José Pereira Maduro. José Ribeiro. José Ramos Tavares de Oliveira Ferrão, professor de Oliveira do Conde. José Trindade da Fonseca. Julio Cesar Pinto, professor de Espinhosa. Manoel Augusto da Silveira. Manoel Carreira Junior, professor de Minde. Manoel Faustino da Fonseca Amor, professor de Almodovar. Manoel Francisco Antunes Mota, professor de S. Quintino. Manoel Gomes Netto, professor de Cêa. Manoel Joaquim de Araujo e Silva, professor de S. Thomé de Travassos, do concelho de Fafe. Manoel Joaquim das Neves, professor de Maças de Caminho. Manoel Joaquim de Oliveira, professor de Raiva. Manoel José Barboza, professor de Cabaços, do concelho de Ponte de Lima. Manoel José Pires, professor de Succães. Manoel Martins da Costa, professor de Mertola. Manoel Moutinho de Ascensão (padre), professor de S. Vicente de Alfêna. Manoel Pires Coelho (padre), professor de Enxara de Cavalleiros. Manoel Rodrigues de Carvalho, professor de Travanca, do concelho da Feira. Manoel Rodrigues Corrêa, professor de Souto-Redondo, do concelho da Feira. Serafim Antonio do Sobral, professor de Trevões. Amalia Guilhermina Motta, mestra de Pontével. Amelia Constantina Rapozo, mestra do logar dos Arrifes. Anna Maria de Souza. Emilia de Assumpção Gomes da Silva, mestra de Cocujães. Escolástica da Conceição, mestra da Ericeira. Gertrudes Albina de Sousa Meirelles. Leonor Carolina da Silva Barboza. Margarida Angelica de Sousa Passos, mestra de Valença. Maria Barbara Pena, mestra de Condeixa. Maria do Carmo Cicard, mestra de Cintra. Maria do Carmo da Cunha Sotto Maior. Maria da Conceição, mestra de Vallongo. Maria da Conceição e Sousa, mestra de Ferreira do Zezere. Maria José do Carmo Almeida, mestra de Granja Nova. Victorina Candida de Andrade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 48 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso por espaço de vinte dias, a começar no dia 4 do corrente mez, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os individuos comprehendidos nas listas approvadas por portaria de 27 de fevereiro ultimo (Diário do governo n.º 47), e bem assim os professores vitalicios em exercicio, e os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados, e a assignatura reconhecida, aos commissarios dos estudos do districto da sua

residência, declarando, pela ordem que lhes convier, as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios dos estudos dos differentes districtos, logo que findar o praso do concurso, remetem a esta secretaria d'estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informação, nos termos do § unico do artigo 18.º do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

SEXO MASCULINO					
Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
Angra	Angra	Altare (a).	Braga	Villa Nova de Famalicão	S. Cosme do Valle.
		Porto Judeu.		Villa Verde	Cervães.
		S. Sebastião.		Bragança	Quintella (a).
		Serreta (a).			Salsas (a).
		S. Lazaro (a).			Sarapicos (a).
		Lagena (a).			Varego.
		Praia da Victoria.			Carrazeda de Anciães.
		Villa Nova (a).			Castanheiro (a).
		Manadas (a).			Pereiros (a).
		Nossa Senhora da Luz (a).			S. Lourenço do Pombal (a).
		S. Mathias da Villa da Praia (a).			Villarinho da Castanheira.
		Bellasima do Chão.			
Aveiro	Agueda	Espinhel (a).		Freixo de Espada 4 Cinta	Illegares (a).
		Travassó (a).		Macedo de Cavalleiros	Podence.
	Anadia	Ancaes (a).		Mogadouro	Thó (a).
		Samel, freguezia de Villarinho do Bairro (a).		Moncorvo	Horta da Villariça (a).
		S. Pedro das Aradas.		Vimioso	S. Miguel de Castedo (a).
		Pedorido (a).		Vinhaes	Campos de Vitoras (a).
		Raiva (a).		Castello Branco	Penhas Juntas (a).
		S. Martinho de Salreu.		Covilhã	Sarzedas.
		Argoncilhe (a).		Fundão	Caregas (a).
		Sever (a).			Silvares, no logar da Barroca.
		Passos de Brandão.		Castello Branco	Souto da Casa (a).
	Beja	Macieira de Cambra	Silvalde.		Promença a Nova
Oliveira de Azemeis		Passo de Cepellos.		S. Vicente da Beira	Fronça a Nova.
		Nogueira do Cravo.		Villa de Rei	Almaçeda.
Ovar		S. Martinho da Gandra (a).		Arganil	Aldeia das Eiras (a).
		Pareira Jussã, freguezia de Vallega.		Cantanhede	Bemfeita.
		S. Martinho de Arada (a).		Montemor o Velho	Bolho (a).
		Avalade.			Portunhas (a).
		Almodovar.			Formozelhe, freguezia de Santo Varão.
		Barrancos			Liceia (a).
		Salvaça.			Pereira.
		S. Mathias.			Saio (a).
		Trindade (h).			Alvoco de Varzeas (a).
	Castro Verde	Castro Verde.		Avó.	
	Entradas.			Travanca de Lagos.	
	Villa Alva.			Pena Cova	Lorvão (a).
	Villa Raiva.			Foiães	S. José das Lavagadas (a).
	Côrte do Pinto.			Tábua	Candoza.
	Espirito Santo.			Montemor o Novo	Lavre (a).
	Colos.			Móra	Brottas.
	Santa Luzia (a).			Villa Viçosa	Bencatel (a).
	Villa Nova de Mil Fontes.			Albufeira	Guis (a).
	Ourique.			Loulé	Alte (a).
	Panoias.				Salir (a).
	Sant'Anna da Serra.			Tavira	Conceição.
	Selmes.			Villa Nova de Portimão	Alvor.
	Arceas de Villar de Frade.			Villa Real de Santo Antonio	Caçella.
	Carapeços (a).			Machico	Machico.
	Christello (a).			Ponta do Sol	Porto da Cruz.
	Extrema das freguezias de Quintiães e Cossourado (a).				Fons do Sol.
	Villa Cova.				Ribeira Brava.
	Sobreposta.				Serra de Agua.
	Abadim.				Sant'Anna (a).
	Cabeceiras de Basto (a).				S. Vicente.
	Santa Maria de Pedraça (a).				Beigada.
	Fermil.				Villar Formoso (a).
	Espozende.				Faranhos de Baixo.
	Villa Chã (a).				Celorico da Beira
	Pico, freguezia de S. Gens.				Formo Telheiro.
	S. Mamede de Cepães.				Penha de Agua (a).
	S. Thomé de Travassós.				Quintá de Pero Martins (b).
	Varzeas Cova (a).				Villar de Amargo (a).
	Crucero.				Nespeira (a).
	Fonte Arcada.				Adão (a).
	Verim.				Aldeia do Bispo (a).
	Santa Mariãha de Covide.				Cavadoude (a).
	S. Julião de Parada do Bouro.				Mizarella.
	S. Salvador de Roças.				Valhelhas (a).
	Cabeçudos.				Casteição.
	Joaane (a).				Palla.
					Ferreiro (a).

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
Guarda	Pinhel	Souropires (a).	Santarem	Chamusca	Ulm.
	Sabugal	Parada (a).		Coruche	Santo Antonio do Cougo (a).
Horta	Trancoso	Rendo (a).	Ferreira do Zezere	Igreja Nova do Sobral.	
	Villa Nova de Fozcoã	Santo Estevão (a).		S. Silvestre dos Chãos (a).	
	Lagens	Valdijo (a).		Abitueiras.	
	S. Roque	Rabaçal (a).		Araucaria (a).	
Leiria	Vélas	Fajã Grande.	Thomar	Paialvo.	
	Aleobaca	Santo Amaro (a).	Torres Novas	Paveiros da Igreja (a).	
Ponte Delgada	Alvaizere	S. Roque	Villa Nova de Ourem	Ceissa.	
	Arriçoches	Neres Grande (a).	Fonte de Lima	Calheiros (a).	
Portalegre	Batalha	Benedicta.		S. Lourenço do Matto.	
	Sousel	Turquel.		Alvarães (a).	
Porto	Caldas da Rainha	Almoester		Cardelios (a).	
	Olivaes	Macha de Caminho.		Castello de Neiva (a).	
Santarem	Alvaizere	S. Thiao de Guarda.		Meadella (a).	
	Arriçoches	Reguengo (a).		Nogueira (a).	
Santarem	Arriçoches	Sellir de Matos.		S. Lourenço (a).	
	Arriçoches	Arnal, freguezia de Nossa Senhora da Luz de Marceira (a).		Villa Franca (a).	
Santarem	Arriçoches	Colmeias.		Villa de Punhe (a).	
	Arriçoches	Santa Margarida do Arrabal (a).		Gondarem (a).	
Santarem	Arriçoches	Amoreira (a).		Villa Verde (a).	
	Arriçoches	Paz, freguezia de Almagreira (a).		Boticas	
Santarem	Arriçoches	Pombal.		Santa Maria de Covas.	
	Arriçoches	S. Quintino.		Cimo de Villa da Castanheira (a).	
Santarem	Arriçoches	Villa Nova da Rainha (a).		Redondello (a).	
	Arriçoches	Colna.		S. Miguel de Nogueira (a).	
Santarem	Arriçoches	Mantique de Baixo, freguezia de Alcibideche (a).		S. Vicente (a).	
	Arriçoches	Mellides.		Soutello de Baixo (a).	
Santarem	Arriçoches	Lourinhã.		Villela Secca (a).	
	Arriçoches	S. Lourenço dos Francos.		S. Mamede de Villa Marim.	
Santarem	Arriçoches	Encarnação, freguezia de Fanga da Fé.		Santo André de Sezelhe (a).	
	Arriçoches	Camarate.		S. Vicente da Chã.	
Santarem	Arriçoches	Canegães.		Noura (a).	
	Arriçoches	Frielas.		Galifera.	
Santarem	Arriçoches	S. Saturnino de Fanhões.		S. João Baptista de Limões (c).	
	Arriçoches	À dos Cambados (a).		Gouvães do Douro.	
Santarem	Arriçoches	Monte Redondo (a).		Paradella de Guikies (a).	
	Arriçoches	Santa Suzanna do Machial.		Provesende.	
Santarem	Arriçoches	Santa Iria da Azoia.		S. Lourenço de Riba Pinhão.	
	Arriçoches	Villa Franca de Xira.		Formellos (a).	
Santarem	Arriçoches	Agua de Pau.		Louredo (a).	
	Arriçoches	Arrochiches.		Ervões (a).	
Santarem	Arriçoches	Sousel.		Santa Maria de Emeres (a).	
	Arriçoches	Amrsante.		Alfavelle de Jales.	
Santarem	Arriçoches	Santa Maria de Fregim (a).		Tres Minas (a).	
	Arriçoches	Villa Mei.		Folhadella.	
Santarem	Arriçoches	Campello.		Guikies (d).	
	Arriçoches	Eiras, freguezia de Santa Cruz do Douro (a).		Justia, freguezia de Lamares (a).	
Santarem	Arriçoches	Marnottos, freguezia de Campo de Gestação (a).		S. Thomé do Castello (a).	
	Arriçoches	Paço, freguezia de Lavre (a).		Lumiares.	
Santarem	Arriçoches	Penafita (a).		S. Thiago (a).	
	Arriçoches	Ramalde.		Villa Secca.	
Santarem	Arriçoches	Barrozas.		Lamas de Molledo (a).	
	Arriçoches	Santo Adrião de Vizella.		Moção (a).	
Santarem	Arriçoches	Mosteiro, freguezia de Rio Tinto (a).		Touro.	
	Arriçoches	Santa Maria de Covello (a).		Villa Cova a Coelheira.	
Santarem	Arriçoches	S. Verissimo de Valbom (a).		Lamego.	
	Arriçoches	Lodares (a).		Figueira (a).	
Santarem	Arriçoches	Meinedo.		S. Thiago de Cassurriães.	
	Arriçoches	S. Thiago de Lustoza.		Castello.	
Santarem	Arriçoches	Silvares.		Villar (a).	
	Arriçoches	Castello, freguezia de S. Pedro de Avisio (a).		Cimbres (a).	
Santarem	Arriçoches	Logar dos Arcos, freguezia de S. Pedro Fins (a).		Espinho (a).	
	Arriçoches	S. Salvador de Moreira.		Sezures (a).	
Santarem	Arriçoches	S. Martinho de Sande.		Penalva do Castello.	
	Arriçoches	Aguiar de Sousa (a).		Penedono.	
Santarem	Arriçoches	Portella de Reborzoza (a).		Penella da Beira.	
	Arriçoches	S. Miguel da Gandra (a).		Guicães (a).	
Santarem	Arriçoches	Sobroza.		Santa Comba Dão.	
	Arriçoches	Talhó de Gondalães.		S. João de Areias.	
Santarem	Arriçoches	Eiró, freguezia de Duas Igrejas (a).		Parades da Beira.	
	Arriçoches	Santa Martha (a).		Villa das Varzeas.	
Santarem	Arriçoches	S. Thiago da Capella.		Villarico (a).	
	Arriçoches	Paranhos (a).		Golfar (a).	
Santarem	Arriçoches	Balazar (a).		Fonte Arcada.	
	Arriçoches	S. Pedro de Bates.		Adonigo (a).	
Santarem	Arriçoches	S. Thiago de Bougado.		Tarouca.	
	Arriçoches	S. Thiago da Carreira.		Varzea da Serra (a).	
Santarem	Arriçoches	S. Lourenço de Azmes.		Barreiros (a).	
	Arriçoches	S. Martinho do Campo (a).		Ferreiros (a).	
Santarem	Arriçoches	S. Vicente de Alfena (a).		Campo (a).	
	Arriçoches	Avintes.		Figueira, freguezia de S. Cypriano (a).	
Santarem	Arriçoches	Sextezello.		Ranhados.	
	Arriçoches	Rio de Moinhos.		S. Pedro de Cotta.	
Santarem	Arriçoches	Souto.			
	Arriçoches				

SEXO FEMININO

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
Beja	Almodovar	Almodovar (a).	Leiria	Alcobaça	Nazareth, freguezia da Pederneira (f).
Braga	Moura	Moura (a).		Pedrogão Grande	Pedrogão Grande (a).
Bragança	Esposende	S. Paio de Fão (c).	Lisboa	Belem	Odivellas (a).
	Freixo de Espada à Cinta	Lagoaça (a).	Ponte Delgada	Chitra (a).	Nossa Senhora da Assumpção (a).
Castello Branco	Vimioso	Vimioso (a).	Portalegre	Arrochiches	Arrochiches (a).
	Villa Flor	Villa Flor (a).		Monforte	Monforte (a).
Coimbra	Linha a Nova	Monsanto (a).		Felgueiras	Felgueiras.
	Oleiros	Oleiros (a).		Lousada	Novogilias (a).
Evora	Cantanhede	Cantanhede.	Porto	Porto (bairro oriental)	Santo Ildefonso (g).
	Condeixa a Nova	Condeixa a Nova (a).		Porto (bairro occidental)	S. Nicolau (a).
Funchal	Mira	Mira (a).		Vallongo	Vallongo.
	Montemor o Velho	Casalpinheira (a).		Benvenente	Nossa Senhora da Oliveira, da villa de Sa Reis (a).
Guarda	Extremoz	Extremoz (a).	Santarem	Ferreira do Zezere	Ferreira do Zezere (a).
	Porto Santo	Porto Santo.		Rio Maior	Rio Maior (a).
Horta	Celorico da Beira	Lagiossa (a).	Vianna do Castello	Valença	Valença (a).
		Linhares (a).		Chaves	Chaves.
Santarem	Figueira de Castello Rodrigo	Figueira de Castello Rodrigo (a).	Villa Real	Ribeira de Pena	Salvador (a).
	Gouveia	Mello (a).		Armamar	S. Cosmado (a).
Santarem	Pinhel	Santa Maria do Castello (a).		Penalva do Castello	Castendo (a).
	Sabugal	Sabugal (a).		Tondella	S. João do Monte (a).
Santarem	Magdalená	Magdalená (a).			
	S. Roque	Caes da Villa (a).			

a) Estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília. b) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias. c) Esta cadeira tem 52\$500 réis pelo thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, e casa e mobilia pela mesma junta. d) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis, sendo 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas e 10\$000 réis pela junta de parochia. e) Tem casa e mobilia pela junta de parochia, e 9\$000 réis annuaes pela mesa da misericórdia da freguezia. f) Não tem ordenado pelo thesouro. Tem 110\$000 réis pela mesa administrativa da real casa de Nossa Senhora da Nazareth, e edificio proprio e mobilado para a aula e para residência da mestra. g) O ordenado d'estas

cadeiras é de 100\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal. h) Esta cadeira (alem do ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal) tem casa, mobilia e 9\$000 réis annuaes para despezas da aula pela junta de parochia, 12\$000 réis para renda da casa pela camara municipal, 4\$500 réis annuaes pela irmandade das almas, e 3\$000 réis também annuaes pela irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Todas as cadeiras não comprehendidas nas notas b), c), d), e), f), g) e h) têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de março de 1871. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DG 49 Havendo o director do conservatorio real de Lisboa, Duarte Cardoso de Azevedo e Sá, communicado que, para dar em parte execução ao artigo 5.º do decreto regulamentar de 29 de dezembro de 1869, abrija matricula para as aulas de francez e de italiano, que já se acham em exercicio desde o dia 1 do corrente mez, sendo a primeira d'aquellas aulas regida pelo professor João Nepomuceno de Seixas, e a segunda pelo professor Alfredo Porfirio de Carvalho e Mello, que espontânea e desinteressadamente se prestaram a reger os respectivos cursos, sem augmento de vencimentos: manda Sua Magestade El-Rei declarar ao mencionado director do conservatorio real de Lisboa, que approva a resolução por elle tomada de estabelecer os dois cursos a que se refere o artigo 5.º do citado decreto regulamentar de 29 de dezembro de 1869; e que não só lhe apraz ver o louvável zelo com que entende na administração do estabelecimento de ensino especial confiado á sua direcção, como também a espontaneidade com que os dois alludidos professores se prestaram ao serviço da regência dos ditos cursos. O que se communica ao director do conservatorio real de Lisboa, para sua satisfação e conhecimento. Paço da Ajuda, em 24 de fevereiro de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 49 Vicente Baptista Pires Junior – provido, provisoriamente, no lugar de guarda do gabinete de physica e chimica e museu de historia natural no lyceu nacional de Faro, por despacho de 27 do corrente, sob proposta do reitor do mesmo lyceu. Vicente Nunes Casqueiro – provido no lugar de porteiro do lyceu de Castello Branco, por despacho de 27 do corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de fevereiro de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 50 Bibliotheca Nacional de Lisboa. Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil, se faz publico que no mez de fevereiro proximo findo foram depositados n'esta bibliotheca pelos seus respectivos auctores, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: *Theoria da conjugação em latim e portuguez. Estudo de grammatica comparativa* por Francisco Adolpho Coelho. Lisboa, typographia universal, 1871. Um volume de 136 paginas, in 8.º. *Compendio de desenho linear para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes*, por Theodoro da Mota. Lisboa, imprensa nacional, 1870. Um volume de texto com 128 paginas, in 8.º, e um atlas, de 4.º oblongo, contendo 30 estampas lithographadas. *O codigo civil portuguez*, ordenado alphabeticamente pelo conselheiro Camillo Aureliano da Silva e Sousa. Porto, typographia da livraria nacional, 1870. Um volume de paginas 307 a 806, in 8.º Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de março de 1871. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal
- DG 51 Attendendo a que é de conveniência e mais conformem a indole e fim especial dos exames de habilitação, que as provas exigidas n'elle versem unicamente sobre as disciplinas que, pela sua importância, são de mais immediato subsidio para a frequencia nos cursos superiores, e em que melhor se possa apreciar o grau de desenvolvimento intellectual, indispensável para entrar nos estudos mais elevados; Attendendo a que da subdivisão da prova unica de mathematica e introducção em dois exames, um de mathematica e outro de introducção, não resulta inconveniente para o valor das provas do

exame, antes pelo contrario podem os alumnos ser mais bem explorados sobre os conhecimentos que possuem em cada uma das disciplinas; Attendendo a que se torna desnecessário juntar aos exames de habilitação, para a admissão nas faculdades e escolas de sciencias physico-mathematicas e historico-naturaes, a prova escripta de desenho linear, sendo sufficiente a approvação obtida no curso completo d'esta disciplina nos lyceus nacionaes de 1.^a classe; Attendendo a que a prova oral nos exames de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de theologia e direito deve comprehender sómente a philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia universal e litteratura patria, ordenando-se os competentes programmas em harmonia com os que foram mandados adoptar nos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro do anno proximo passado; e Conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica de 16 do corrente mez, em harmonia com a consulta da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, e cora are [sic.] apresentação da escola polytechnica de Lisboa; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.^o Os exames de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto, constam de dois exames: 1.^o Exame de mathematica elementar, que comprehende a prova escripta e a prova oral, ficando supprimida a prova de desenho; 2.^o Exame de princípios de physica, chimica e introdução á historia natural, o qual constará de interrogações sobre estas disciplinas. Art. 2.^o As provas oraes do exame de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de theologia e direito versam unicamente sobre philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia universal e litteratura patria. Art. 3.^o Os alumnos que obtiverem a qualificação de adiados, podem repetir o exame em qualquer das epochas seguintes. Art. 4.^o Nos jurys d'estes exames haverá pelo menos dois lentes effectivos, segundo as disciplinas sobre que versarem as provas, nomeados pela respectiva faculdade ou conselho escolar. Art. 5.^o Ficam por este modo, e n'esta parte sómente, alteradas as disposições do artigo 3.^o, n.^o 2.^o, e artigo 4.^o n.^{os} 1.^o e 2.^o, e artigo 7.^o do decreto de 30 de abril de 1863. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de fevereiro de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama

- DG 51 Por despacho de 28 de janeiro ultimo foi prorogada por mais sessenta dias, a licença concedida ao dr. Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra a quantia de 4\$500 réis de emolumentos
- DG 52 Carlos Maria Gomes Machado, professor substituto da cadeira de geometria e introdução aos tres reinos no lyceu de Coimbra, a quem por despacho de 13 de fevereiro ultimo foi concedida licença por dois mezes sem vencimento, deverá pagar o emolumento de 4\$500 réis na repartição de fazenda de Ponta Delgada.
- DG 52 Por despachos de 3 do corrente mez Francisco Gomes de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário do Banho, concelho de S. Pedro do Sul – mudado, pelo requerer, para a de Bezelga, concelho de Penedono, até o dia 9 de junho de 1872. Carlos de Sousa Ramalho, professor temporário da cadeira de Bezelga, concelho de Penedono – mudado, pelo requerer, para a do Banho, concelho de S. Pedro do Sul, até o dia 21 de outubro de 1873. Cesar Henriques de Seabra Rangel, professor da cadeira de Avellãs de Caminho, concelho de Anadia – auctorisado a estar ausente d'ella por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. José Lopes Ramos, professor da cadeira de Pardilhó, concelho de Estarreja – auctorisado a estar ausente d'ella, por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do

commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de março de 1811. José Maria de Abreu.

- DG 52 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério José Affonso dos Santos Rebello o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Manuel dos Santos Rebello Affonso, como professor, que foi, de ensino primário em Villar, do concelho de Moimenta da Beira.
- DG 53 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presentes os processos dos exames, que para admissão ao magistério primário de ambos os sexos se fizeram na segunda epocha do anno próximo passado perante os jurys das differentes circumscripções escolares, nos termos do decreto de 30 de outubro de 1869, e da portaria de 5 de outubro de 1870: ha por bem mandar louvar os presidentes e membros dos referidos jurys, pela circumspecção, inteireza e provado zelo com que se desempenharam da importante missão que lhes fôra confiada. Paço da Ajuda, em 4 de março de 1871. Marquez d'Ávila e de Bolama.
- DG 53 Tendo o commissario dos estudos do districto de Coimbra participado em officio de 3 do corrente, que a camara municipal da villa da Figueira da Foz instituíra na mesma villa um curso nocturno de instrucção primaria, que é frequentado por mais de cento e quatorze alumnos, concedêra um subsidio ao professor de Quiaíos por abrir outro curso igual n'esta freguezia; mandára construir quasi de novo a casa da escola publica de Maiorca, e promettêra fazer n'outras casas escolares os reparos necessários, assim como solicitar a criação de mais cadeiras primarias, em harmonia com as necessidades da população do concelho; e sendo de reconhecida valia e importância os serviços que já prestára, e os que se propõe realisar aquella benemerita corporação: manda Sua Magestade El-Rei louvar o presidente e mais vereadores da referida camara municipal pelo esclarecido zêlo e decidido empenho que têm empregado no desenvolvimento e progresso do ensino primário, esperando que não afrouxarão nos seus intuitos patrióticos, e continuarão a concorrer por modo tão effizaz para a instrucção dos povos do município a que presidem. O que assim se communica ao commissario dos estudos de Coimbra para os efeitos convenientes. Paço, em 6 de março de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 55 Guia para pagamento de emolumentos expedida pelo comissariado dos estudos em Braga, que no mez de janeiro de 1871 foi apresentada n'esta direcção geral com a verba de effectividade de pagamento

Numero da guia	Nome	Quantia
1	Bento de Oliveira Pereira	4\$500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.

- DL 55 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de fevereiro de 1871 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
150	João Eduardo da Mata Junior	6\$600
151	Augusto Cesar Lobo de Gouveia Valladares.....	9\$000
152	Adelaide Augusta das Dores Lopes Alves	6\$600
153	Adelaide da Conceição Pacheco	5\$400
154	Manuel José Ignacio Cabral.....	6\$000
		33\$600

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 57 Tendo alguns commissarios de estudos deixado de enviar a esta direcção geral, no praso que lhes fôra prescripto, os mappas estatísticos do ensino primário, tanto official, como livre, relativos ao anno escolar de 1869 a 1870, representando que o motivo d’esta falta provem de pouca diligencia ou menos zelo de diversos administradores de concelho no cumprimento das ordens que lhes são transmittidas pelos mesmos commissarios de estudos: há por bem Sua Magestade El-Rei, mandando suscitar a rigorosa observância da portaria de 30 de maio de 1860, ordenar que os governadores civis façam constar aos administradores de concelho seus subordinados, que lhes cumpre satisfazer pontualmente, na conformidade da legislação vigente, ás requisições que a bem do serviço da instrucção primaria lhes forem dirigidas pelos commissários de estudos, e designadamente ás que dizem respeito á estatística escolar, devendo desempenhar-se d’este encargo sem mais delongas. O que tudo Sua Magestade ha por muito recommendado aos governadores civis dos districtos administrativos. Paço da Ajuda, em 8 de março de 1871. Marquez d’Avila e de Bolama. Portaria a que se refere a antecedente

Tendo alguns commissarios dos estudos representado a dificuldade de enviar ao ministério do reino, como lhes é ordenado pelas leis e regulamentos em vigor, os mappas estatísticos de todas as escolas livres de instrucção primaria e secundaria, organizados segundo o modelo C, publicado no Diário de Lisboa n.º 12, de 14 de novembro de 1859, visto que nem todos os administradores de concelho dos respectivos districtos se prestam a dar os esclarecimentos indispensáveis para a formação d’aquelles mappas; Considerando que, emquanto não tiver Jogar a nomeação dos subdelegados dos commissarios dos estudos, não poderão estes, sem a coadjuvação das auctoridades administrativas locais, satisfazer a todas as exigências da administração litteraria a seu cargo, e que são indispensáveis para habilitar o governo com o exacto conhecimento do estado e progresso da instrucção; Considerando que, pelo artigo 248.º do código administrativo, estão os administradores de concelho encarregados da vigilância e inspecção dos estabelecimentos do ensino, e designadamente do ensino livre, pelos artigos 84.º e 86.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e artigo 33.º do regulamento de 10 de janeiro de 1851; Considerando que é necessário pôr termo ao gravíssimo abuso com que os mestres das escolas livres se escusam a apresentar annualmente os mappas estatísticos do movimento litterario e economico das aulas que dirigem, e que n’esse empenho devem as auctoridades locais desenvolver a maior solicitude, dando pontualmente conta das faltas commettidas para se tornarem effectivas as penas que a lei impõe aos desobedientes e refractarios; Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar aos governadores civis dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes o seguinte: 1.º Que façam constar aos administradores de concelho seus subordinados, que lhes cumpre coadjuvar os commissários dos estudos, e satisfazer directamente ás requisições que por estes lhes forem feitas sobre pontos de instrucção, que não respeitem ás doutrinas e methodos de ensino. 2.º Que expeçam ordens terminantes aos mesmos administradores de concelho, para que hajam o maior rigor para com os professores particulares que não prestarem annualmente os esclarecimentos e mappas estatísticos das suas escolas, tomando nota d’elles, e formando-lhes processo a fim de serem superiormente punidos nos termos da lei. 3.º Que ordenem mais aos administradores que satisfaçam, se ainda o não tiverem feito, ás requisições que lhes tiverem sido dirigidas pelos commissarios dos estudos, relativamente á estatística das escolas livres, no anno lectivo de 1858 a 1859, devendo para o futuro assim proceder, todas as vezes que se tratar do importante ramo do ensino, pela fórma que fica indicada. Paço das Necessidades, em 30 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 58 Senhores. A carta de lei de 2 de setembro de 1869, prohibindo o provimento das cadeiras vagas nos estabelecimentos de instrucção secundaria, até que se decretasse uma reforma completa, impunha, naturalmente, ao governo o dever de propor ao vosso

esclarecido exame as bases d'essa reforma geral n'este importantíssimo ramo da educação nacional. A nossa instrução secundaria, exclusivamente clássica até ao restabelecimento do regimen constitucional, tomára desde esta epocha uma nova direcção. As necessidades da situação, as novas condições da nossa organização política e interesses inteiramente diversos, que d'ella dimanavam, tornaram indispensável uma larga transformação em todos os ramos do ensino publico. Na instrução secundaria a criação de lyceus nacionaes nas capitães dos districtos administrativos, pelos decretos de 17 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844, e as subsequentes reformas por que estes estabelecimentos têm passado, alargando á area do seu ensino, e introduzindo n'elle os elementos das sciencias physico-mathematicas e historico-naturaes, das artes graphicas e das suas applicações ao commercio, á industria e á agricultura, realisaram um pensamento eminentemente civilizador e liberal. Ministrando a todas as carreiras e a todas as profissões a instrução litteraria, moral e scientifica; preparando os alumnos que se dedicam aos estudos superiores para proseguirem nos cursos scientificos, com reconhecido proveito e habilitando a classe, não menos importante, dos que se destinam a outros laboriosos misteres, que aperfeiçoados pela luz da sciencia, são condição essencial de vida e prosperidade das sociedades modernas, os lyceus nacionaes devem constituir de per si um poderosíssimo elemento de educação geral. Mal podia porém o novo plano de estudos corresponder aos verdadeiros fins da sua instituição no meio do geral atrazo da instrução elementar, e na completa ausência de escolas do 2.º grau, onde os alumnos se iniciassem nas primeiras noções dos conhecimentos litterarios e scientificos que a instrução secundaria, seguindo a ordem natural do desenvolvimento das faculdades intellectuaes, tem por fim aperfeiçoar e completar, apropriando-os ao tempo consagrado ao ensino, á idade dos alumnos e aos variados destinos da Mocidade escolar, como base essencial de uma solida educação nacional, e não com o fim unico e interesseiro de um simples estudo preparatório para as diversas carreiras e Profissões na vida publica. A preponderância porém de antigos e inveterados hábitos, e a fatal tendencia de que nem sempre são isentos, até os mais eminentes e illustrados espíritos, para considerar a instrução superior como titulo exclusivo para aspirar aos cargos e ás honras da republica; mal permite que os estudos secundários completem a educação do homem e do cidadão, independentemente de qualquer profissão publica, desenvolvendo as forças physicas a par da cultura do espirito, e não instruindo exclusivamente os alumnos nos conhecimentos indispensáveis para os serviços e cargos públicos mais lucrativos. Assim, a quasi totalidade da mocidade escolar não frequenta os lyceus senão com a mira de, antecipado o tempo e a idade, entrar nos cursos superiores e obter os diplomas académicos que particularmente lisongejam o amor próprio das farnilias, e dão aos candidatos a perspectiva de mais prompto adiantamento. Com estes intuitos a instrução secundaria é estudada superficialmente; e o ensino particular surge a par do ensino publico, não como salutar incitamento de emulação para aperfeiçoar o ensino; mas, salvas honrosas excepções, como industria que só busca supprir por uma instrução incompleta, quasi material e por isso mesmo esteril, os sólidos e bons estudos que, exercitando a reflexão e o raciocínio, constituem a verdadeira cultura do espirito. Estes inconvenientes sobem de ponto quando muitos professores públicos, fazendo também parte dos jurys de exames nos lyceus nacionaes, se empregam ao mesmo tempo no ensino particular. E por isso que a população escolar escasseia em muitos lyceus; que a maior parte dos alumnos frequentam as aulas publicas na classe de voluntários; que são raríssimos os que levam a cabo o curso completo e que os exames dos alumnos estranhos excedem muito o dos matriculados, particularmente nos lyceus das cidades sedes de; faculdades, ou cursos de instrução superior. De modo que se pelo crescido numero de alumnos que concorrem a exame perante os lyceus nacionaes de 1.ª classe e pelos resultados favoráveis d'estes exames, se avaliasse do estado dos nossos estudos secundários, o quadro seria por extremo lisongeiro; mas estes mesmos factos, devidamente apreciados, Só revelam o vicio capital

d'este errado systema de educação publica, e a inevitável decadência de estudos que, reduzidos a um simples ensino preparatório, não podem concorrer para a cultura moral e intellectual do paiz, nem levar o germen fecundo da civilização, da morigeração e da verdadeira liberdade a todo o corpo social. Para que a instrucção secundaria corresponda cabalmente a tão elevado fim, é portanto indispensável tornar util e real o seu ensino, organisando-o sob as largas e solidas bases da verdadeira educação, pela cultura geral e harmonica de todas as faculdades humanas. A par da instrucção litteraria deve ministrar-se o ensino profissional; as sciencias e as suas applicações têm logar proprio n'esta classe de estudos, e os lyceus nacionaes devem ser o centro d'essa educação geral tão proveitosa aos indivíduos, como á sociedade. Os estudos litterarios completara-se com a instrucção scientifica, e esta, sem aquelles, seria sempre deficiente; mas, para satisfazer a este duplicado fim, sem tornar demasiado oneroso o encargo da sustentação dos estabelecimentos destinados ao ensino secundário assim organizado, cumpre limitar o numero de lyceus ao absolutamente indispensável, creando nas povoações mais importantes, fóra da séde d'estes estabelecimentos, cursos onde, segundo os peculiares interesses da população, se professem algumas das disciplinas que entram no plano geral dos lyceus, e supprimindo, em compensação, as cadeiras de instrucção secundaria dispersas por algumas terras do reino, e que sendo, pela maior parte, destinadas ao ensino da lingua latina, tem hoje escassa frequência, e essa mesma longe de toda a fiscalisação, de modo que nem do aproveitamento dos alumnos se póde colher informação segura. A lei, porém, não podia fixar, sem inconveniente, o logar de cada um d'esses estabelecimentos a cuja criação se deve proceder successivamente, porque são muitas e diversas as condições a que é necessário attender e que por sua natureza são variaveis. Organizado o ensino secundário n'estes termos, o serviço da inspecção escolar, a habilitação dos professores para o magistério e o bom regimen, direcção e aperfeiçoamento d'este ramo da instrucção nacional, tornava necessário estabelecer circumscripções academicas, que fossem outros tantos centros de toda a administração litteraria e scientifica dos estabelecimentos públicos e livres, comprehendidos nos limites assignados a estas circumscripções, segundo as conveniências do serviço publico. O numero das circumscripções, e a séde d'ellas, estava natural e economicamente indicada em Lisboa, Porto e Coimbra, por serem também centros de instrucção especial e superior. Os ordenados dos professores de instrucção secundaria são mui diminutos, e o governo desejaria augmenta-los proporcionalmente á importância dos serviços que esta classe presta; as circunstancias, porém, do paiz reclamam a maxima parcimónia nas despesas publicas, e por isso o governo limita-se a propor um pequeno augmento n'estes vencimentos; e estabelece ao mesmo tempo que os professores possam reger dois cursos por dia mediante as correspondentes gratificações por este serviço, tornando-se assim também mais completo o ensino sem augmentar os quadros do pessoal docente, o que é uma verdadeira economia» A ampla liberdade de ensino que a nossa legislação auctorisa, permite que o ensino particular estabeleça uma larga concorrência com as escolas mantidas pelo estado, attrahindo ali muitos professores públicos pelas vantagens que lhes offerece aquelle serviço accumulado com o das suas cadeiras nos lyceus nacionaes. Os poderes públicos tinham direito de prohibir aos professores subsidiados pelo estado o exercicio do ensino particular pelos graves inconvenientes e abusos que d'ahi provém; mas parece que melhorando as condições dos professores públicos, e inhibindo os que exercerem cumulativamente o ensino particular de fazerem parte dos jurys dos exames nos proprios lyceus a que pertencem, a fim de serem commissionedos para igual serviço n'outras localidades, se conseguirá sem detrimento do ensino particular, elevar o nivel dos estudos nos lyceus nacionaes, e assegurar a completa independencia e imparcialidade nos jurys dos exames. A boa escolha d'estes jurys e a vigilância que n'elles exerce o estado, pelos seus delegados, tornando rigorosas as provas e seguro o julgamento dos candidatos, póde dispensar os que se destinarem ás escolas superiores de repetir perante ellas os

exames em que tiverem obtido aprovação n'esses jurys, segundo os programmes para este fim approvados pelos conselhos d'essas escolas. Esta providencia fortalece a auctoridade moral e litteraria dos lyceus nacionaes; torna mais numerosa a sua frequênciã; e ao mesmo tempo isenta as faculdades e escolas superiores de um oneroso encargo que as distraia de outras funcções mais importantes, e poupa aos alumnos avultadas despezas e penosos sacrificios. Às condições da instrucção secundaria, e o seu fim, são mui diversos dos da instrucção primaria, para que o seu ensino seja inteiramente gratuito. Os alumnos não podem ser dispensados das propinas de matricula. A legislacão vigente impõe-lhes esta obrigacão, mas a taxa de 960 réis pela abertura e de outra igual quantia pelo encerramento das matriculas, não está em harmonia com a largueza e importãncia dos estudos que se professam nos lyceus e com os encargos d'este ensino, e é extremamente diminuta e quasi mesquinha comparada com as despezas do ensino particular; pareceu, por isso, justo elevar as propinas de matriculas nas escolas publicas de instrucção secundaria, e destinar o producto para as despezas d'estes estabelecimentos a cargo das juntas geraes de districto. N'este ponto o governo não hesita em adoptar o systema prescripto na legislacão de quasi todas as nações cultas, interessando directamente os districtos e as diversas povoações na sustentacão, e por consequência na fiscalisacão do ensino secundário, e no engrandecimento dos cursos e escolas onde elle for professado. A iniciativa local auxiliada pelo estado ha de operar uma notável e proveitosa transformacão na vida litteraria, no gosto pelas boas letras e pelas mais uteis applicações das sciencias; na importãncia dos estudos e no aperfeioamento do ensino nos estabelecimentos de instrucção secundaria que, sem perderem o character de institutos de educacão geral, devem adquirir a feição caracteristica das localidades para promover a diffusão dos mais uteis conhecimentos nos diversos ramos da industria agricola, fabril e commercial, que constituem as principaes fontes da sua riqueza. E também, seguindo estes principios, que aos districtos, em cujas capitaes só existirem cursos de instrucção secundaria, se permite transforma-los em lyceus nacionaes correndo elles com o augmento da despeza correspondente. A inspecção da instrucção secundaria é commettida, em cada circumscripção academica, aos respectivos reitores, e sob sua direcção aos dos lyceus nacionaes comprehendidos nos limites das mesmas circumscripções academicas; a estas funcções os reitores d'estes lyceus podem, quando as conveniências do serviço o exigirem, reunir as de inspectores de instrucção primaria; e é por isso indispensável tornar aquelles cargos incompativeis emquanto durar o seu exercicio com as funcções e vencimentos do magistério para os que forem professores effectivos, porque o bom desempenho das obrigações da inspecção escolar, e o proprio serviço do lyceu exigem constante e infatigável vigilância, que não se compadece com o cumprimento de outros serviços públicos. Os secretários das circumscripções academicas, e mesmo os dos outros lyceus, não podem accumular também o exercicio d'estes cargos com o do magistério. A experiencia tem largamente provado os inconvenientes para a regular escripturacão e expediente dos lyceus, de tal accumulacão nos de 1.^a classe, onde maior era a frequênciã dos alumnos, e juntando a este serviço o do expediente das secretarias dos reitores, como inspectores de instrucção secundaria e primaria, é evidente que o logar de secretario de lyceu nacional deve ser incompativel com o exercicio effectivo do magistério. A organizacão completa do ensino secundário só pôde realizar-se successivamente, porque está subordinada ás condições e ás conveniências da instrucção nacional, e aos interesses litterarios e economicos das diversas localidades, onde este ensino tem de ser professado, com maior ou menor largueza nos seus differentes ramos, e portanto fôra inconveniente fixar desde já os quadros das cadeiras e do pessoal dos estabelecimentos públicos que lhe são destinados e que, ou por demasiado avultados prejudicariam inutilmente os intuitos economicos d'esta reforma, ou por extremamente reduzidos, serviriam de estorvo a qualquer aperfeioamento importante que o progresso dos estudos reclamasse, O preceito de que o mesmo professor deve, sempre que for compativel, reger dois cursos em cada dia

lectivo, circumscreve, desde logo, aquelles quadros a um numero pouco crescido. Os lyceus nacionaes e as cadeiras existentes fóra d'elles, ainda se compõem de 249 professores, apesar das reduções feitas n'estes quadros pelos decretos de 14 e 18 de dezembro de 1869, e a despeza com este pessoal effectivo e com o material dos estabelecimentos é de 88:080\$625 réis. Pela presente proposta de lei são supprimidos 15 logares de substitutos nos lyceus de 1.^a classe e 93 de professores de instrucção secundaria fóra dos lyceus, o que eleva a 108 os logares cuja suppressão é decretada. O pessoal dos lyceus nacionaes e dos cursos de instrucção secundaria que houverem de organizar-se, em virtude d'esta lei, não excederá a 180 professores, e por consequência ainda o numero d'estes será inferior, em relação ao quadro actual, em 69. Metade da despeza com este pessoal e a totalidade da que respeita á inspecção do ensino secundário, e a aquisição de livros, machinas e collecções scientificas para os lyceus, póde elevar-se, pelo máximo, a 63:000\$000 réis, suppondo que nos lyceus das três circumscripções académicas haverá 12 professores, 8 nos outros lyceus e 4 nos cursos de instrucção secundaria, e que metade d'estes professores hajam de fazer duas leituras por dia, o que dá por semana dezoito cursos nos lyceus das circumscripções académicas, doze nos mais lyceus e seis nos estabelecimentos de instrucção secundaria; alem de que ha disciplinas que sem inconveniente podem ser lidas em cursos biennaes. Por este modo o ensino será mais completo, os professores a quem elle for confiado melhor remunerados, e o estado economizará ainda 25:080\$625 réis. Outras providencias contidas n'esta proposta de lei completam, na parte que dependia de sancção legislativa, as alterações que são desde muito reclamadas pelos conselhos dos lyceus e pelas corporações a quem tem estado confiada a superior inspecção do ensino publico. A codificação da legislação vigente em que se acham consignadas importantes providencias, e os regulamentos que devem desenvolver o pensamento d'esta reforma nas suas diversas bases aperfeiçoadas pela sabedoria da representação nacional, devem poderosa e efficazmente concorrer para o progresso da instrucção Secundaria, apropriando-a ás condições da nossa organisação politica e ás necessidades económicas do nosso paiz, e tornando-a elemento fecundo da verdadeira educação liberal. Tenho, por isso, a honra de submeter ao vosso esclarecido exame a seguinte: Proposta de lei: Artigo 1.^o O ensino secundário tem por fim a instrucção geral litteraria e scientifica, e a profissional; e comprehende as seguintes disciplinas: Lingua portugueza; Lingua latina; Lingua grega; Lingua franceza; Lingua ingleza; Lingua allemã; Eloquência e litteratura; Philosophia racional e moral e principios de direito natural; Desenho linear; Mathematica elementar; Cosmographia e geographia; Chronologia e historia; Principios de physica e chimica e introducção á historia natural; Agricultura e economia rural; Chimica applicada ás artes; Principios de geometria descriptiva e de mechanica industrial; Desenho de machinas; Elementos de economia politica e de administração publica; Escripuração e noções de direito natural; Historia e geographia commercial e industrial; Musica; Gymnastica; Calligraphia. § 1.^o Este ensino é professado nos lyceus nacionaes, e, fóra d'estes estabelecimentos, em cursos de instrucção secundaria. § 2.^o O governo póde organizar no continente do reino e ilhas adjacentes até doze lyceus nacionaes, e vinte cursos de instrucção secundaria. § 3.^o Nas capitães dos districtos administrativos, que não forem séde de lyceu nacional, haverá sempre um curso de instrucção secundaria. § 4.^o As disciplinas que devem ler-se em cada um d'estes estabelecimentos são determinadas pelo governo segundo as especiaes condições e necessidades locaes. § 5.^o Nos districtos onde só for estabelecido um curso de instrucção secundaria, póde este ser elevado á categoria de lyceu nacional para todos os efeitos legaes, quando as juntas geraes dos districtos se obrigarem a concorrer com todo o augmento de despeza correspondente. Art. 2.^o Para administração e inspecção da instrucção secundaria ha três circumscripções académicas, cujas sedes são Lisboa, Coimbra e Porto. § 1.^o Em cada circumscripção académica ha um reitor, que exerce também funcções de inspecção geral primaria e secundaria, e um secretario, nomeados pelo

governo. § 2.º Em todos os outros lyceus nacionaes os reitores e secretários são também nomeados pelo governo; os reitores exercem funcções de inspecção nos districtos administrativos que lhes forem designados. Art. 3.º Ha uma só classe de professores, e são nomeados pelo governo em concurso de provas publicas dadas perante o reitor da circumscripção académica a que pertencer a cadeira vaga. § 1.º Os professores vitalícios têm direito a ser transferidos, antes de aberto concurso, para as cadeiras vagas na mesma circumscripção académica, e cujas disciplinas tenham professado. § 2.º A transferencia requerida para cadeiras fóra da propria circumscripção só póde ser concedida aos professores de relevante mérito litterario devidamente comprovado. § 3.º Os professores de instrucção secundaria podem ser transferidos por conveniência do serviço de um para outro lyceu, ouvido o interessado, e precedendo proposta motivada do reitor e do conselho do lyceu da capital da circumscripção académica, e parecer affirmativo da junta consultiva de instrucção publica. § 4.º O numero de professores em cada lyceu nacional, e nos cursos de instrucção secundaria, é fixado pelo governo, devendo em regra cada professor reger annualmente duas cadeiras ou dois cursos. § 5.º Os professores públicos que exercerem cumulativamente o ensino particular, não podem fazer parte dos jurys dos exames finaes nos lyceus a que pertencem, e são obrigados a concorrer a expensas suas aos jurys de outros lyceus para que forem designados pelo governo. § 6.º Os vencimentos dos professores e mais funcionarios de instrucção secundaria constam da tabella que faz parte d'esta lei. § 7.º Os vencimentos de jubilação e aposentação dos professores d'esta classe são pagos pelo estado nos termos da legislação vigente. § 8.º As infracções e delictos commettidos pelos professores de instrucção secundaria no exercicio das suas funcções são julgados nos termos do decreto de 20 de setembro de 1844 e da presente lei. A demissão porém só póde ser decretada depois de sentença passada em julgado nos casos previstos no titulo 3.º, capitulo 13.º do codigo penal. Art. 4.º Ha uma só classe de alumnos nos lyceus nacionaes. § 1.º Cada alumno paga, pela abertura da matricula nos lyceus nacionaes em todas as disciplinas que constituem um anno do curso, uma só propina de 2\$500 réis, e outra igual quantia no acto do encerramento da matricula no fim do anno lectivo. § 2.º São isentos do pagamento das propinas de matricula os alumnos subsidiados dos seminários diocesanos. § 3.º As propinas de matricula em cada um dos annos dos cursos de instrucção secundaria, fóra dos lyceus nacionaes, são metade das que ficam estabelecidas no § 1.º d'este artigo. § 4.º A propina de matricula para os secretários de lyceus nacionaes, por cada anno do curso, é de 100 réis no acto da abertura, e outra igual quantia pelo encerramento no fim do anno lectivo, seja qual for o numero de cadeiras que os alumnos frequentem, e por cada certidão pagam os alumnos 120 réis. § 5.º As despesas do expediente das secretarias dos lyceus nacionaes são pagas pelo cofre dos emolumentos estabelecidos no § antecedente. § 6.º Os exames finaes têm logar nos mezes de julho e agosto, perante jurys nomeados annualmente pelo governo. § 7.º Os alumnos que não frequentam os cursos públicos são admittidos aos exames perante estes jurys, e pagam as propinas de matricula estabelecidas nos §§ 1.º e 4.º d'este artigo. § 8.º A approvação perante os jurys nomeados pelo governo para os exames dos lyceus nacionaes nas disciplinas exigidas para admissão aos cursos de instrucção superior e especial dispensa do exame de habilitação perante estes estabelecimentos. Art. 5.º O governo designa os serviços públicos, para que é habilitação necessária, ou motivo de preferencia, a approvação nas disciplinas que compõem o quadro dos lyceus nacionaes, e dos cursos de instrucção secundaria ou das suas diversas secções. Art. 6.º Os districtos administrativos, sédes de lyceus nacionaes, concorrem obrigatoriamente com metade das despesas do pessoal d'estes estabelecimentos; e a outra metade é paga pelo estado, que também tem a seu cargo a acquisição de livros e collecções scientificas para o ensino. § 1.º Os vencimentos dos reitores e secretários das circumscripções académicas e dos lyceus nacionaes são incluídos integralmente no orçamento do estado. § 2.º Os edificios, mobília, e todas as mais despesas de conservação material dos lyceus nacionaes, são encargo

obrigatorio das camaras municipaes das cidades ou villas onde estes estabelecimentos existirem. § 3.º O governo póde para este fim ceder ás camaras municipaes os edificios nacionaes que tiver disponíveis. Art. 7.º São applicaveis aos cursos de instrucção secundaria fóra dos lyceus as disposições do artigo antecedente e seus §§, quando esses cursos forem collocados nas capitaes de districto onde não existir lyceu nacional. § 1.* Nos outros centros mais importantes de população, não sendo capitaes de districto, em que se estabelecerem aquelles cursos, ás camaras municipaes compete obrigatoriamente concorrer com metade das despezas do pessoal, e com todas as do material nos termos do artigo 6.º e dos §§ 2.º e 3.º § 2.º Metade das despezas do pessoal, e a aquisição de livros e collecções scientificas para o ensino n'estes cursos são encargo para o estado. § 3.º Pertence ás juntas geraes de districto, para ser applicado ás despezas obrigatórias do ensino secundário, o producto das propinas de matricula, e dos diplomas dos lyceus nacionaes e dos cursos de instrucção secundaria estabelecidos nas capitaes dos respectivos districtos. § 4.º A mesma disposição é applicada, quanto ás propinas de matricula, ás camaras municipaes, fóra das capitaes dos districtos administrativos, dos concelhos onde existirem cursos de instrucção secundaria. Art. 8.º São extinctas as cadeiras de instrucção secundaria fóra dos lyceus, e existentes á data da publicação d'esta lei. Art. 9.º São objecto de disposições regulamentares as habilitações para o magistério e para as matriculas; a escolha e adopção de livros de texto para as lições; a forma dos exames; a inspecção dos estudos; a distribuição e organização dos cursos e disciplinas; a policia escolar, e o regímen economico, litterario, scientifico e disciplinar, e os deveres e obrigações de todos os funcionarios nos estabelecimentos públicos de instrucção secundaria. Art. 10.º O governo é auctorizado para codificar, em harmonia com a presente lei, a legislação por que actualmente se rege a instrucção secundaria. Disposições Transitórias. Art. 11.º Os professores e empregados nos lyceus nacionaes e nas cadeiras fóra dos lyceus, ao tempo da publicação d'esta lei, continuam a ser abonados dos seus actuaes vencimentos pelo estado até ao fim do corrente anno. § 1.º Os actuaes professores, ou sejam proprietários ou substitutos, que ficarem fóra do quadro legal do ensino secundário organizado na conformidade d'esta lei, são addidos aos estabelecimentos de instrucção secundaria, e sendo vitalícios são promovidos sem novo concurso ás cadeiras que vagarem. § 2.º O governo póde dispensar as provas publicas do concurso aos actuaes professores provisórios que n'esta qualidade tiverem prestado valiosos serviços ao ensino nos lyceus nacionaes. Art. 12.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em XI de março de 1871. Marquez de Avila e de Bolama.

Tabella dos vencimentos e gratificações pelo serviço escolar nos estabelecimentos de instrucção secundaria, na conformidade do § 6.º do artigo 3.º d'esta proposta de lei

Reitor de circumscripção academica e inspector geral de instrucção primaria e secundaria — ordenado	600\$000
Ajuda de custo, cada dia de serviço em inspecção a 5 kilometros fóra da séde da circumscripção academica	1\$200
Secretario da circumscripção academica e do lyceu nacional — ordenado	400\$000
Reitor do lyceu nacional, fóra das sédes das circumscripções academicas — ordenado	400\$000
Secretario do lyceu nacional — ordenado	200\$000
Professores:	
Nos lyceus nacionaes das circumscripções academicas — ordenado	500\$000
Nos outros lyceus nacionaes	400\$000
Fóra dos lyceus	300\$000
Porteiros:	
Nos lyceus das circumscripções academicas — ordenado ..	200\$000
Nos outros lyceus nacionaes	150\$000
Continuos:	
Nos lyceus das circumscripções academicas — ordenado ..	180\$000
Nos outros lyceus nacionaes	120\$000
Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de março de 1871. — <i>Marquez d'Avila e de Bolama.</i>	

Tabella dos vencimentos e gratificações pelo serviço escolar nos estabelecimentos de instrução secundaria, na conformidade do § 6.º do artigo 3.º d'esta proposta de lei

Reitor de circumscripção academica e inspector geral de instrução primaria e secundaria — ordenado	600\$000
Ajuda de custo, cada dia de serviço em inspecção a 5 kilometros fóra da séde da circumscripção academica	1\$200
Secretario da circumscripção academica e do lyceu nacional — ordenado	400\$000
Reitor do lyceu nacional, fóra das sédes das circumscripções academicas — ordenado	400\$000
Secretario do lyceu nacional — ordenado	200\$000
Professores:	
Nos lyceus nacionaes das circumscripções academicas — ordenado.....	500\$000
Nos outros lyceus nacionaes	400\$000
Fóra dos lyceus	300\$000
Porteiros:	
Nos lyceus das circumscripções academicas — ordenado..	200\$000
Nos outros lyceus nacionaes	150\$000
Continuos:	
Nos lyceus das circumscripções academicas — ordenado..	180\$000
Nos outros lyceus nacionaes	120\$000
Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de março de 1871. — <i>Marquez d'Avila e de Bolama.</i>	

9 Reitores de lyceus nacionaes fóra da séde das circumscripções academicas, a 400\$000 réis.....	3:600\$000	
3 Porteiros nos 3 lyceus das circumscripções academicas, a 200\$000 réis.....	600\$000	
9 Ditos nos outros lyceus, a 150\$000 réis.....	1:350\$000	1:950\$000
3 Continuos nos lyceus das circumscripções academicas, a 180\$000 réis.....	540\$000	
9 Ditos nos outros lyceus, a 120\$000 réis	1:080\$000	1:620\$000
		10:170\$000
Despezas de inspecção, aquisição de collecções scientificas, bibliothecas, expediente, gratificações dos jurys de exames no fim do anno lectivo, e substituições extraordinarias de cadeiras.....		
		10:380\$000
		63:000\$000
Despesa actual		88:080\$625
Diferença para menos.....		25:080\$625
Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de março de 1871. — <i>Marquez d'Avila e de Bolama.</i>		

- DG 58 Senhores. A organização das escolas primarias é tão necessária para a educação como para a instrução popular. D'essa organização bem regulada, do zêlo e dedicação de uma esclarecida vigilância, e da provada competência dos que dirigem o ensino, depende todo o aproveitamento dos alumnos, o progresso moral do paiz e o seu desenvolvimento intellectual. Diffundir a instrução primaria, e torna-la tão completa quanto for possível, é o primeiro e mais solido fundamento da educação nacional. Por isso os diversos governos, depois da reforma de 1844, se têm geralmente empenhado em melhorar este importantissimo ramo da publica administração. Nenhuma porém d'essas reformas pôde até hoje levar-se a cabo, no meio das difficuldades da nossa situação económica, aggravadas pelo deplorável atrazo da educação popular, Devido em grande parte á notável falta de preceptores que comprehendam bem a verdadeira importância da sua missão eminentemente civilisadora, e que saibam inspirar o amor da educação e da instrução da mocidade no seio das familias, pelos beneficos resultados do seu ensino. Os proprios decretos dictatoriaes de 3 e 16 de agosto do anno proximo passado, contendo excellentes preceitos para a completa organização do ensino primário, não chegaram a ter execução e não foram por isso comprehendidos na carta de lei de 27 de dezembro do anno proximo passado. Antes da publicação d'estes decretos, já a junta consultiva de instrução publica tinha por ordem do governo submettido ao seu exame um projecto contendo as principaes

bases d'essa reforma, que foram ampla e luminosamente desenvolvidas n'aquelles decretos. O governo annuindo a que a mesma reforma não fosse incluída nas providencias confirmadas pela referida lei, não abdicou por isso o direito e o dever de a submeter ao exame do corpo legislativo com as alterações que um detido exame lhe indicasse como indispensáveis para completar ou aperfeiçoar algumas das suas disposições; e até não teria duvida em renovar perante esta camara quasi integralmente a iniciativa dos citados decretos de 3 e 16 de agosto do anno findo, se a sua extensão, e a especialidade de disposições de character regulamentar, que ali se encontram, não difficultassem a discussão, mormente estando adiantada a epocha dos trabalhos parlamentares, e tendo as cortes de occupar-se de gravíssimos assumptos da fazenda publica. Por isso o governo, adoptando os princípios fundamentaes d'aquelles decretos na maxima parte das suas disposições, consignou nas bases que formam a presente proposta de lei os pontos essenciaes em que assenta todo o editicio da educação popular. Duas são as causas capitaes do lastimoso atrazo em que jaz a instrucção popular entre nós: a carência de professores devidamente habilitados, e a quasi completa ausência de toda a inspecção escolar. Sem escolas normaes, e sem uma constante e illustrada fiscalisação, por meio de auctoridades e corporações especiaes, infructuosos serão todos os esforços com que se procure elevar o nivel da instrucção primaria, e lançar no paiz o germen fecundo da civilisação e da liberdade por meio da educação popular, que é a missão da escola primaria. Do professor depende todo o aproveitamento do ensino. As melhores condições de casa e mobilia escolar não bastam para constituir boas escolas, se o professor pela sua morigeração, pela sua competência, e pela zelosa consciência do cumprimento dos seus deveres, não souber tornar-se digno das modestas mas importantíssimas funcções que lhe são confiadas. Para conseguir este intento é indispensável habilitar os futuros preceptores, doutrinando-os não só nos conhecimentos que devem ministrar aos alumnos, mas formando-os na difficil arte de instruir e educar a mocidade pela palavra e pelo exemplo nos mais nobres e generosos sentimentos. Para este fim as escolas normaes são tão necessárias, como as proprias escolas primarias; mas a instrucção adquirida nas escolas normaes não produziria todos os seus profícuos resultados, se aos alumnos mestres, entrados nas funcções do magistério, não se proporcionasse occasião de fortificar e aperfeiçoar os seus conhecimentos segundo os progressos do ensino, por meio de conferencias e de bibliothecas escolares. E emfim necessário melhorar as condições materiaes da vida do professor; remunerar os bons serviços prestados n'esta laboriosa carreira, para afervorar o seu zêlo e anima-lo para perseverar no cumprimento dos seus deveres escolares. A escola normal, porém, deve ser modesta como a carreira para que ella habilita, e accessivel ao maior numero de candidatos nos proprios districtos onde tem de exercer o magistério, para que outros hábitos, outras praticas e outras diversões, não despertem n'elles ambições, que ou os desviem para diversos serviços, ou lhes tornem pesada e quasi fastidiosa a condição de professorado, cuja vida deve ser toda de abnegação de simplicidade e de pura dedicação. A inspecção é incontestavelmente uma condição essencial para assegurar o zêlo dos professores, manter o rigor da disciplina e dos regulamentos escolares, e promover os melhoramentos que a instrucção popular incessantemente reclama, e por isso toda a despeza com este serviço será sempre proveitosa para o ensino publico. Mas esta inspecção não carece de ser toda exercida por delegados do poder central, e com um character inteiramente official, sobre tudo sendo a sustentação do professorado um encargo obrigatório para os municipios e para as parochias, por isso directamente interessadas em fiscalisar o serviço dos professores, e exigir o exacto cumprimento dos deveres do magistério áquelles a quem tem de remunerar esse serviço. A inspecção não necessita de ser tão amiudada como a visitação das escolas; esta, inteiramente local, aconselha, esclarece e promove tudo quanto é a bem do ensino, e evita por uma constante vigilância os abusos, empregando meios suasorios e de benevolencia; a inspecção tem deveres mais imperiosos, uma acção mais decisiva, e por

isso não poderia tornar-se demasiado frequente, sem inconveniente para o proprio decoro do magistério. Assim parece na actualidade bastante, que em cada districto administrativo, attenta também a sua pequena área, haja um inspector de instrucção primaria, que, não devendo accumular outras funcções ou profissão, se dedique exclusivamente a este serviço, podendo unicamente reunir a inspecção da instrucção secundaria, cujas cadeiras por outra proposta de lei ficam limitadas ás dos lyceus, e a alguns cursos de instrucção secundaria fóra d'estes estabelecimentos. Commissions locais devem completar este systema de inspecção, cujo centro são os reitores das três circumscripções académicas estabelecidas pela referida proposta de lei, o que exercem as funcções de inspectores geraes, e deliberam com os inspectores dos districtos comprehendidos em cada uma d'aquellas circumscripções sobre as necessidades do ensino; adoptando desde logo as providencias que estão dentro da sua alçada, e propondo ao governo as que dependem de resolução superior. A despeza do pessoal da inspecção e das escolas normaes, pela natureza das suas funcções não póde deixar de entrar no orçamento do estado; esta despeza porém não será avultada, principalmente organisando sempre que for possível as escolas normaes para um e outro sexo nos estabelecimentos de beneficencia, onde se ministra instrucção aos alumnos, o que reúne á economia do thesouro a vantagem de dar a esses alumnos desfavorecidos da fortuna, e que revelarem especial vocação para o magistério, uma honesta e proveitosa profissão. Os vencimentos dos professores de instrucção primaria do 1.º e 2.º grau devem ser encargo municipal e obrigatorio. E este o direito commum de toda a Europa desde os paizes mais cultos até aos que menos avultam pela sua posição. E nenhuma rasão justifica a excepção mantida n'este ponto na nossa legislação. A educação elementar que a todos é indispensável, e que constitue um dever indeclinável para os paes e tutores, e um direito sacratíssimo para os filhos, não póde ser e não é encargo menos rigoroso, nem menos legitimo que o da sustentação dos expostos, e dos partidos dos facultativos, que são pagos pelas camaras municipaes. Em um futuro mais ou menos, proximo, quando for diversa a organização parochial em relação á sua area e aos seus recursos, poderá competir-lhe este encargo escolar; na actualidade seria impossivel impor-lhe este onus, bastando que ellas forneçam casa e mobilia para a aula, e residência para o professor. O estado e o districto auxiliam as juntas de parochia a que faltarem os meios para satisfazer a estas despezas; o estado corre também com os encargos provenientes das jubilações e aposentações dos professores que se impossibilitarem para continuar no magistério. Os ordenados dos professores são extremamente exiguos, posto que não sejam mais acrescentados n'outras nações, que por seus recursos se nos avantajam; e fôra muito para desejar que as circunstancias do paiz permittissem remunerar condignamente esta benemerita classe; mas contando nós apenas 2:006 escolas, das quaes só 365 do sexo feminino, e carecendo instantemente de eleva-las pelo menos ao triplo, ainda que o vencimento de cada professor não excedesse termo medio a 150\$000 réis, teriamos um encargo de mais de 1.000:000\$000 réis, que a nossa situação financeira mal comportaria na actualidade. Por isso o governo se limitou a propor o minimo dos vencimentos que podiam abonar-se aos professores vitalícios, seguindo o grau do ensino e as localidades onde for professado. Os professores de instrucção primaria, ainda que pagos dos seus ordenados pelas municipalidades, não devem perder por isso o character de funcionarios públicos, nem deixar de ser nomeados pelo governo para assegurar a necessária independencia da sua classe, não os deixando sujeitos ás incertezas da administração local, e de character transitório, onde não raro póde preponderar o espirito de encontradas parcialidades, a que o professor deve ser sempre estranho, mas ás quaes a sua mesma isenção torna muitas vezes suspeito, senão odioso. Na Prussia, onde esta questão fôra largamente debatida em 1848, prevaleceu pela constituição de 1850 o principio aqui consignado. A instrucção do sexo feminino não podia merecer menos solitudine aos poderes públicos, que a do sexo masculino. Na educação da mãe de familia está o futuro das novas gerações nas suas mais elevadas e grandiosas

aspirações; e esta educação deve começar na escola primaria, e completar-se no ensino secundário e profissional, organisádo em condições apropriadas. A proposta de lei que tenho a honra de submeter á vossa illustrada discussão estabelece largamente as bases d'esta reforma, n'este ponto do maior momento para a educação nacional. O estabelecimento de igual numero de escolas de 1.º grau para ambos os sexos, a criação das do 2.º grau, e de escolas normaes para o sexo feminino, transformando em estabelecimentos d'esta categoria os institutos de beneficencia, em que se professa uma educação incompleta, ou menos conforme ás necessidades económicas e sociaes da epocha actual; a igualdade dos vencimentos e vantagens para os professores dos dois sexos; e o ensino elementar tornado obrigatorio para o sexo feminino, são fundamento solido de uma completa transformação n'esta importantíssima parte da nossa educação publica. O ensino obrigatorio para o sexo masculino estava já consignado na legislação patria com as correspondentes penalidades. Este principio, geralmente sancionado nos códigos de instrucção publica das nações mais cultas, não devia ser excluido das nossas leis; mas o governo confia que o regimen da liberdade e a iniciativa particular mais largamente desenvolvida, a par do ensino ministrado gratuitamente nas escolas publicas, sob a direcção de professores idoneos e sujeitos a uma esclarecida inspecção, tornará de futuro desnecessária, como n'outros paizes succede a imposição d'aquelle preceito. O encargo da sustentação das escolas primarias, que por esta lei passa para as camaras municipaes e juntas de parochia, é em parte compensado com os recursos que para este effeito lhes são concedidos; e se esse encargo assim mesmo as obriga a recorrer ao augmento do imposto municipal, é também certo que nos paizes em que mais prospero e florente é o estado da instrucção primaria, existe geralmente estabelecida nas suas leis obrigatoriamente uma retribuição fixa, que os alumnos pagam aos professores, alem da taxa escolar que onera todos os chefes de familia, sem exceptuar os que não têm filhos que frequentem as escolas publicas, ou os que provêem particularmente á educação d'elles. Para facilitar porém a execução, por parte das municipalidades, do preceito que as obriga ao pagamento dos vencimentos dos professores do 1.º e 2.º grau, é permittido que duas ou mais parochias possam concorrer para a sustentação de uma unica escala de cada sexo; e mesmo, quando as circumstancias o exigirem, que haja uma só escola mixta; assim como que nas freguezias onde existir ou se estabelecer alguma escola livre, esta dispense a criação da correspondente escola publica, comtanto que na escola livre sejam admittidos gratuitamente todos os alumnos pobres. O estado emfim reserva-se para concorrer com subsídios para as escolas que não podem só manter-se com os recursos locaes, consignando para este fim, e para auxiliar a construcção de casas e mobilia para as escolas, promover a aequisição de bibliothecas escolares, e outras despezas do ensino primário, a somma que annualmente for approvada pelas cortes. O governo desejaria poder applicar a estas mais que justificadas despezas as verbas que no orçamento actual são destinadas á instrucção primaria, na importância total de 240:224\$600 réis; mas a imperiosa necessidade de não aggravar os encargos dos contribuintes pelo augmento do imposto local, sem redução no orçamento geral do estado, obrigam-no a propor a eliminção de 90:224\$600 réis do orçamento da instrucção primaria a contar de 1 de janeiro proximo futuro, em que esta proposta, sendo convertida em lei, deve começar a vigorar quanto ao pagamento dos professores pelas camaras municipaes. Sem duvida reformas taes impõem a todos graves sacrificios; mas na sua realisção está o futuro da independencia, da liberdade e da prosperidade nacional, para que seja licito recusa-los. Tenho por isso a honra de propor á vossa superior illustração a seguinte Proposta de lei. Artigo 1.º As escolas de instrucção primaria de um e outro sexo são de dois graus: Escolas elementares e escolas complementares. § 1.º As escolas elementares subdividem-se em urbanas e ruraes. § 2.º Os programmas designam as matérias que fazem objecto do ensino em cada um d'estes graus, com relação á idade, sexo e ás diversas condições locaes. § 3.º Em cada freguezia haverá sempre que for possível uma escola do 1.º grau para cada sexo. § 4.º

Quando houver uma só escola esta é mixta, não excedendo dos nove annos a idade dos alumnos de ambos os sexos. § 5.º Estas escolas podem ser regidas por uma professora ou por um professor. § 6.º Duas ou mais freguezias podem reunir-se para manter uma escola para cada sexo, ou uma escola mixta. § 7.º As freguezias onde existirem escolas, ou cursos livres de instrucção primaria, que admittam gratuitamente á sua frequência os alumnos pobres, podem ser dispensadas de manter escolas publicas do 1.º grau. § 8.º São instituídas escolas elementares para a primeira infancia, subsidiadas pelas juntas de parochia e corporações e estabelecimentos de piedade e beneficencia. § 9.º E mantida a obrigação da frequência escolar do 1.º grau da instrucção primaria para os alumnos de ambos os sexos, pelo modo que os regulamentos estatuirem. Art. 2.º São estabelecidas escolas complementares para o sexo masculino nas capitaes dos concelhos, e para o sexo feminino nas capitaes de comarca judicial. § 1.º O ensino n'estas escolas é gratuito, sómente para os alumnos cujos paes ou tutores provarem pobreza. § 2.º A propina de matricula n'estas escolas, nos termos do § antecedente, é de 1\$000 réis no acto da abertura, e de outra igual quantia no encerramento. § 3.º Nas capitaes de concelho e de comarca judicial, onde existirem escolas ou cursos livres d'este grau, e que ministrarem gratuitamente o ensino aos alumnos a que se refere o § 1.º, póde dispensar-se a criação das correspondentes cadeiras publicas. § 4.º A approvação nas disciplinas do 2.º grau substitue o exame de admissão perante os lyceus nacionaes, para a matricula nos cursos de instrucção secundaria e nas escolas normaes; e é habilitação necessária passados dez annos depois da criação d'estas cadeiras, para todos os empregos de vencimento não inferior a 120\$000 réis, em que se não exigirem outros diplomas superiores. § 5.º São estabelecidos cursos elementares temporários do 1.º grau nas povoações ruraes que não forem séde de freguezia; e cursos nocturnos em dias santificados, para instrucção de adultos, nas disciplinas do 1.º e 2.º grau. Art. 3.º A sustentação do pessoal das escolas elementares e complementares, para um e outro sexo é obrigatória para as camaras municipaes. § 1.º Ás juntas de parochia incumbe obrigatoriamente prover á aquisição de casa para a escola e habitação dos professores, bibliotheca e mobilia escolar. § 2.º As juntas geraes de districto consignam nos seus orçamentos annuaes as verbas indispensáveis para auxiliar as juntas de parochia que de per si não podem satisfazer a todos estes encargos. § 3.º O governo propõe ás cortes annualmente um subsidio para auxiliar o estabelecimento de escolas de instrucção primaria do 1.º e 2.º grau, e a construcção de casas para as escolas do 1.º grau, e aquisição de mobilia escolar. Art. 4.º São applicados ás despesas obrigatórias das camaras municipaes com as escolas de instrucção primaria nos termos d'esta lei: I O producto dos baldios municipaes; II As doações, legados e subsídios de individuos ou corporações; III Os rendimentos das confrarias, irmandades e estabelecimentos de beneficencia que forem legalmente extinctos. § unico. São applicados ás juntas de parochia para o fim d'este artigo: 1.º O producto dos baldios parochiaes; II. As doações, subsídios e legados, de individuos ou corporações; III. As sobras dos rendimentos das confrarias, irmandades e estabelecimentos de piedade e beneficencia. Art. 5.º É o governo auctorisado a crear escolas normaes de 1.º e 2.º grau, para alumnos mestres, preferindo, sempre que for possivel, os estabelecimentos públicos de beneficencia onde se ministre instrucção a alumnos pobres. § 1.º A despeza com o pessoal e material d'estas escolas compete ao estado; as pensões e prémios dos alumnos são encargo obrigatorio para os districtos administrativos a que elles pertencerem. § 2.º E o governo auctorisado para reorganisar a escola normal do sexo feminino, estabelecida pela carta de lei de 9 de julho de 1862, e transformar em escolas normaes e escolas complementares, para o mesmo sexo, os collegios e recolhimentos actualmente existentes, cujas instituções não contrariarem expressamente esta organização; podendo, para este fim, reunir mais de um d'estes estabelecimentos. § 3.º E applicado, para as obras necessárias de construcção e restauração de edificios para estas escolas, o producto da venda dos que pela reunião de dois ou mais institutos, se tornarem desnecessários para

igual fim. § 4.º A sustentação das escolas normaes do sexo feminino pertence ao estado quando não forem sufficientes os rendimentos proprios e os subsídios do governo estabelecidos para os institutos a que se refere o § 2.º d'este artigo. § 5.º E applicado ao estabelecimento e dotação das escolas normaes de um e outro sexo, e ás despezas da inspecção escolar metade do producto da desamortisação dos bens que constituem a dotação ou propriedade dos conventos, nos termos do artigo 11.º da carta de lei de 4 de abril de 1861. Art. 6.º A inspecção da instrucção primaria, publica e livre, é exercida, em cada districto, por um inspector nomeado pelo governo; por juntas de instrucção primaria, em cada concelho; e por commissões parochiaes em cada freguezia, pelo modo que os regulamentos determinarem. § 1.º O logar de inspector de districto é incompatível com o exercicio de outro cargo publico, excepte o de reitor de lyceu nacional fóra da séde de cada uma das circumscrições académicas. § 2.º O ordenado dos inspectores de districto é de réis 600\$000, alem da ajuda de custo de 1\$000 réis por cada dia que andarem inspecionando as escolas, na distancia de 5 kilometros pelo menos fóra da capital do districto. § 3.º Os inspectores de districto, que forem também reitores de lyceu nacional, vencem n'este caso, como gratificação metade do ordenado estabelecido no § antecedente, e a competente ajuda de custo. § 4.º Um regulamento fixará a parte que compete a todas as auctoridades administrativas no serviço de inspecção escolar. Art. 7.º As cadeiras de instrucção primaria de ambos os sexos, tanto para o 1.º como para o 2.º grau, são providas pelo governo de entre os candidates habilitados com o curso das escolas normaes, e na falta d'estes de entre os candidatos approvados em concurso publico. § 1.º Os vencimentos dos professores vitalícios, de ambos os sexos, das cadeiras do 1.º grau, não são inferiores a 120\$000 réis nas freguezias ruraes; a 150\$000 réis nas capitaes de concelho, fóra de Lisboa, Porto e Coimbra, onde estes vencimentos não podem ser de menos de réis 200\$000. § 2.º Os vencimentos dos professores temporários do 1.º grau continuam a ser os mesmos que se acham estabelecidos pela legislação actual. § 3.º Os professores de ensino primário complementar, de um e outro sexo, vencem, o minimo, em Lisboa, Porto e Coimbra 280\$000 réis, e nas outras terras do reino réis 180\$000. § 4.º A casa de escola, e para habilitação dos professores das escolas complementares, de um e outro sexo, e a mobilia escolar é fornecida pelas camaras municipaes. § 5.º Os vencimentos dos professores de instrucção primaria, de um e outro sexo, que se aposentarem por incapacidade physica ou moral, são pagos pelo estado. § 6.º Os regulamentos determinam: o accesso dos professores de cada grau ao immédiate e ás escolas normaes; os prémios e distincções honorificas, segundo as suas habilitações e as mais provas de mérito distincto no exercicio do magistério. Art. 8.º As camaras municipaes que subsidiarem escolas ou collegios de ensino livre, onde se ministre instrucção gratuita aos alumnos pobres, podem ser dispensadas de prover á sustentação de escolas publicas do correspondente grau e sexo, na mesma freguezia. § 1.º Só podem obter subsidio das camaras municipaes, para este fim, as escolas ou collegios de ensino livre cujos professores apresentarem diploma de habilitação para o magistério publico. § 2.º Todas as escolas e collegios de ensino livre são sujeitos á inspecção official. Art. 9.º São extinctos os logares de commissarios dos estudos nos districtos administrativos. Art. 10.º E o governo auctorizado a codificar a legislação sobre instrucção primaria. Art. 11.º São objecte de disposições regulamentares as habilitações para o magistério e para a frequencia escolar os methodos e matérias de ensino, os exames, a organização dos cursos; e o regimen economico, disciplinar, litterario e scientifico do ensino elementar, complementar e normal. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 12.º Os actuaes professores vitalícios de instrucção primaria, de ambos os sexos, continuam a ser abonados pelo thesouro dos ordenados que presentemente lhes competem, e pelas camaras municipaes da gratificação estabelecida pelo artigo 26.º do decreto de 20 de setembro de 1844 até ao fim de dezembro do corrente anno, e d'essa data em diante são-lhes pagos pelas mesmas camaras os seus vencimentos nos termos d'esta lei. § unico. As mesmas disposições são

applicadas aos actuaes professores temporários. Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de março de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

Despeza com a instrucção primaria por conta do estado, na conformidade da proposta de lei d'esta data	
Escolas normaes de um e outro sexo	25:000\$000
21 Inspectores de instrucção primaria, a 600\$000 réis	12:600\$000
Despezas da inspecção	16:000\$000
Subsidios ás juntas de parochia para construcção de casas para escolas e acquisição de mobilia.	25:000\$000
Subsidio para bibliothecas escolares, etc.	5:000\$000
Auxilio ás camaras municipaes para o estabelecimento de escolas	66:400\$000
	<hr/>
	150:000\$000
Despeza actual	240:224\$600
	<hr/>
Diferença para menos	90:224\$600

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de março de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

• DG 58

TABELLA B						
Que comprehende todas as profissões, industrias, artes ou officios que podem formar gremio						
Classes	Taxas segundo a ordem das terras					
	1.ª Ordem	2.ª Ordem	3.ª Ordem	4.ª Ordem	5.ª Ordem	6.ª Ordem
1.ª	140\$000	120\$000	80\$000	60\$000	45\$000	30\$000
2.ª	70\$000	60\$000	40\$000	30\$000	22\$500	15\$000
3.ª	45\$000	30\$000	20\$000	15\$000	11\$250	7\$500
4.ª	20\$000	15\$000	10\$000	7\$500	5\$600	3\$750
5.ª	10\$000	7\$500	5\$000	3\$750	2\$800	1\$900

Quarta classe: (...) Explicador particular de mathematica ou de outras sciencias, ainda que seja lente ou professor dos estabelecimentos de instrucção pagos pelo estado.

- DG 62 Por decreto de 15 do corrente foram nomeados, em virtude de concurso publico: Dr. José Braz de Lemos – para terceiro lente substituto ordinário da faculdade de direito na universidade de Coimbra. Dr. Manuel de Oliveira Chaves – para quarto lente substituto ordinário da mesma faculdade. Dr. João de Pina Madeira Abranches – para quinto lente substituto ordinário da dita faculdade. Dr. Luiz Leite Pereira Jardim – para sexto lente substituto ordinário da dita faculdade. Estas nomeações são por tempo de dois annos, na conformidade do artigo 29.º do decreto de 22 de agosto de 1865.
- DG 62 Por despachos de 15 do corrente mez: Luiz Porfirio da Silva Sampaio, professor temporário da cadeira de ensino primário de Painho, concelho do Cadaval – mudado, pelo requerer, para a da villa da Chamusca, até o dia 5 de fevereiro de 1873. José Joaquim da Cruz, professor de ensino primário no lugar de Amieiro, concelho de Montémór o Velho – auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Tem de pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. João Henriques Ribeiro, professor de ensino primário na freguezia de Pouzafolles, concelho do Sabugal – auctorizado a estar, ausente da cadeira por tempo de cento e vinte dias fazendo-se

substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Tem de pagar na recebedoria do referido concelho 7\$500 réis de emolumentos. Por despacho de 16 do corrente mez: Francisco Antonio Alves Calvão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Passos, concelho de Sabroza – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Vidago, no concelho de Chaves. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de março de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 63 Na publicação feita, no numero antecedente d'este Diário, dos despachos para o provimento, por dois annos, nos logares de lentes substitutos ordinários da faculdade de direito na universidade de Coimbra, onde se lê = Dr. José Braz de Lemos = lêa-se = Dr. José Braz de Mendonça Furtado =. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de março de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 63 Por portaria de 16 do corrente, e sob proposta da junta consultiva de instrucção publica, se determinou que, no actual anno lectivo, servissem de texto para a prova escripta nos exames de admissão aos lyceus nacionaes as seguintes obras: Quadros da Historia de Portugal, 3.ª edição, por I. F. Silveira da Mota. Logares selectos dos clássicos portuguezes, 11.ª edição, por Cardoso. Selecta portugueza, 3.ª edição, por Sousa Amado; ficando, n'esta parte, sómente alterado o programma approved por portaria de 11 de janeiro do corrente anno.
- DG 64 No Diário do governo n.º 63, de 18 do corrente mez, onde se lê = Quadros da historia de Portugal, 3.ª edição, por I. F. Silveira da Motta = leia-se – Quadros da historia portugueza, 2.ª edição, por I. F. Silveira da Motta =.
- DG 64 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, em observância do disposto na portaria e instrucções de 11 de janeiro do corrente anno, que: 1.º Os exames de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este lyceu, hão de começar no primeiro dia não feriado nem santificado da semana da próxima Paschoa; 2.º Os requerimentos para este fim não carecem de ser instruídos com documento algum, e hão de dar entrada na secretaria respectiva (rua de S. José, n.º 10) até ao dia 31 do corrente, ás quatro horas da tarde (citadas instrucções, artigos 1.º e 2.º). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 18 de março de 1871. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 66 e 68)
- DG 65 Consulta da junta consultiva de instrucção publica, a que se refere a portaria de 28 de janeiro, publicada no Diário do governo n.º 26, de 1 de fevereiro do corrente anno. Senhor. A junta consultiva de instrucção publica examinou, como lhe foi determinado, o officio do reitor do lyceu nacional do Porto, com data de 24 do corrente, em que este funcionario expõe, por parte da corporação a que preside, as difficuldades e impossibilidades que encontra na execução do decreto de 18 e portaria de 25 de novembro do anno proximo passado. A junta consultiva seguirá nas suas observações a ordem por que o lyceu do Porto expõe essas pretendidas difficuldades e impossibilidades. Entende esta corporação que supprimido o terceiro anno dos cursos de portuguez e de desenho, e mandadas annullar, as matriculas respectivas, os alumnos que se achavam matriculados no terceiro anno de qualquer d'esses dois cursos têm de ser considerados como matriculados no segundo anno, e obrigados á sua frequência; e d'aqui conclue Que os alumnos do segundo anno dos lyceus virão a ter dezeseite lições por semana, o que, dividido por cinco dias lectivos e seis horas diarias de exercicio, daria um excesso de duas lições ou quatro horas semanaes, que não é possível exigir aos alumnos; e que esta difficuldade é absoluta, e que se ha de verificar n'este e nos futuros annos lectivos. E primeiramente infundada a opinião do lyceu representante, quanto á obrigação que se suppõe terem os alumnos que no actual anno lectivo se haviam matriculado no terceiro anno de portuguez de frequentarem o segundo, porque o proprio artigo 1.º do decreto de 18 de novembro ultimo, citado pelo reitor do

lyceu, não obriga esses alumnos senão ao exame no fira do anno escolar das disciplinas comprehendidas no programma do segundo e ultimo anno d'este curso; programma de que passaram para a cadeira de oratoria as disciplinas privativas do terceiro anno do mesmo curso; os alumnos portanto que n'este se tinham matriculado no presente anno lectivo, nenhuma obrigação têm de cursar novamente o segundo anno da mesma disciplina, mas sómente devem sujeitar-se ao exame final que ainda não haviam feito. Mais expresso é ainda o § unico do artigo 5.º do citado decreto quanto á pretendida repetição da frequêcia do segundo anno de desenho pelos alumnos que no actual anno se haviam matriculado no terceiro d'esta disciplina, porque estes não são obrigados á frequêcia, e nem se quer a exame; e n'este ponto o engano do lyceu representante, é manifesto. Não ha por conseguinte na frequêcia do segundo anno do curso dos lyceus nacionaes de 1.ª classe no actual anno lectivo esse augmento de lições e de horas que se inculca como uma absoluta impossibilidade. E se na transição do artigo para o novo plano da distribuição das disciplinas não ha n'esta parte nenhuma das impossibilidades apontadas pelo lyceu do Porto, muito menos se podem estas dar nos annos seguintes. Não é também exacto que aos alumnos se não possa exigir mais de quinze lições e trinta horas de aula por semana, porquanto as disposições do artigo 5.º do decreto de 9 de setembro de 1863 como as mais do mesmo regulamento, só se consideram em vigor, estando em harmonia com as subsequentes providencias do decreto de 18 de novembro ultimo, nos termos do seu artigo 15.º Nos lyceus e gymnasios ou nps atheneus e escolas especiaes de vários estados da Allemanba e da Bélgica, o numero de horas de aula por semana, é muito superior ao que estabelecem os nossos regulamentos, havendo classes de trinta e seis e mais horas de aula semanalmente, e sem o feriado da quinta feira. No segundo anno porém do curso dos lyceus como foi organizado pelo decreto de 18, e portaria de 25 de novembro, ha apenas quatro horas de aula por semana a mais do que na correspondente organização de 1863, e isto só para os que quizerem frequentar o segundo anno do curso de desenho que é facultativo, como o de inglez em relação a diversos cursos de instrucção superior. E em rigor o tempo de seis horas destinado por semana para as tres lições de desenho não devia computar-se para a somma total dos exercícios semanaes, porque aquelles trabalhos, pela maior parte práticos, do estudo do desenho linear, longe de cansar, servem de diversão ao espirito. Observa também o reitor do lyceu a impossibilidade de exigir para a frequêcia e admissão ao exame de chronologia, geographia e historia, a frequêcia e exame da primeira parte do curso de mathematica elementar, por isso que uma e outra disciplina fazem objecto de um só e mesmo anno do curso geral dos lyceus. Esta disposição não comprehende os alumnos ordinários que frequentam as disciplinas pela ordem dos annos; e é restricta aos alumnos voluntários, quanto á frequêcia e exame, e aos exames para os alumnos externos (decreto citado, artigo 14.º), para que não succedesse obterem approvação em chronologia e geographia sem terem estudado a geographia mathematica, que faz parte do primeiro anno do curso de mathematica elementar. E como pelos artigos 9.º e 10.º do referido decreto se facilitou muito a estas duas classes de alumnos, a admissão á frequêcia e aos exames finaes das diversas disciplinas, para as quaes se exigia anteriormente a precedencia de muitos outros exames, nenhum prejuízo ha nem contradicção no preceito do n.º 3.º do artigo 10.º A terceira e ultima impossibilidade que o lyceu do Porto, pelo orgão do seu reitor, encontra no decreto de 18 de novembro ultimo está no n.º 7.º do já citado artigo 10.º, que exige para a frequêcia e exame do segundo anno do curso de mathematica elementar, o curso completo de desenho linear, querendo concluir d'aqui que o decreto permite a admissão á frequêcia da segunda parte da mathematica elementar, sem a frequêcia da primeira, quanto aos voluntários, ao mesmo tempo que o lyceu representante reconhece que, pelo artigo 5.º do decreto e 22 de outubro ultimo, o exame das disciplinas do segundo anno de mathematica é feito conjunctamente com as do primeiro anno do mesmo curso. A frequêcia dos dois annos do curso é portanto obrigatória desde que o exame é um só, e ha de versar sobre todas as

disciplinas professadas n'esses dois annos, e é por isso que o citado artigo 5.º diz: «Os que pretenderem habilitar-se com este curso completo, são obrigados a um só exame final». E nem podia suppor-se que um alumno pretendesse matricular-se no segundo anno de mathematica, ignorando as disciplinas do primeiro, e tendo de ser examinado n'ellas, com as do segundo anno, n'um só exame final, que, para os alumnos matriculados voluntários, é a sancção da sua frequência, sem a qual não podiam ser admittidos a esse exame fioal n'esta classe. Seria portanto não só inútil, mas até contradictorio, marcar no n.º 7.º do artigo 10.º do decreto de 18 de novembro, como condição para a frequência dos voluntários no segundo anno de mathematica elementar, a approvação previa nas matriculas do primeiro anno d'esse mesmo curso, quando para o curso completo, o exame é um só. E tanto no primeiro, como no segundo anno, os alumnos voluntários estão sujeitos aos exames de frequência, estabelecidos pelo artigo 30.º do decreto de 9 de setembro de 1863, que, em vista do n.º 1.º do artigo 10.º do decreto de 10 de dezembro ultimo, se acha em vigor. Pela mesma razão não havia necessidade de declarar no artigo 9.º, que a frequência do segundo anno de desenho devia ser precedida da do primeiro anno, porque também é um só o exame final do curso completo d'esta disciplina, segundo o § 3.º do artigo 6.º do decreto de 22 de outubro do anno findo. A junta consultiva de instrucção publica é portanto de parecer, que o decreto de 18 de novembro de 1870 é exequível em todas as suas disposições, e que ao lyceu nacional do Porto cumpre dar-lhe, desde já, plena execução. Vossa Magestade ordenará por o que mais justo for. Sala das sessões da junta consultiva de instrucção publica, em 28 de janeiro de 1871. Dr. José Maria de Abreu, vice-presidente; José Eduardo Magalhães Coutinho; D. José de Lacerda; Jayme Constantino de Freitas Moniz; Mariano Ghira; Antonio da Silva Tullio.

- DG 63 III.º e ex.º sr. O conselho do lyceu nacional do Porto encarregou-me, na sua sessão de 19 do corrente, de levar ao conhecimento de v. ex.ª as impossibilidades da execução do decreto de 18 de novembro de 1870, pedindo ao mesmo tempo as providencias adequadas á sua solução. A primeira difficuldade está na combinação das disposições dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º do citado decreto, com a distribuição das disciplinas do primeiro e segundo anno do curso dos lyceus de 1.ª classe, feita no regulamento de 25 de novembro de 1870. Com effeito, tendo parte das matérias do terceiro anno de portuguez passado para o segundo anno do mesmo curso (decreto citado, artigo 3.º), e as do terceiro anno de desenho passado também em parte para o segundo anno de desenho (decreto citado, artigo 6.º e programmas respectivos); e tendo sido annulladas as matriculas do terceiro anno de portuguez e do terceiro anno de desenho (decreto citado, artigos 1.º e 7.º), é consequente que estas matriculas não de ser consideradas como effectuadas no segundo anno de portuguez para os alumnos que se achavam matriculados no terceiro, para o effeito de darem as matérias que, tendo feito antigamente parte do terceiro anno de portuguez, passaram agora a ser estudadas no segundo anno de portuguez; e do mesmo modo os alumnos matriculados no terceiro anno de desenho, que precisam do curso completo d'elle, terão de ser considerados matriculados no segundo anno de desenho para darem as matriculas que d'aquelle extincto curso passaram para este. Sendo assim, succede que os alumnos do segundo anno d'estes lyceus virão a ter dezeseite lições por semana, que divididas pelos cinco dias uteis e pelas seis horas diárias de exercicio (porque a meia hora de menos no inglez não é applicavel), dará um excesso de duas lições ou quatro horas semanaes que se não sabe quando possam ser frequentadas; porquanto não é possível exigir a estes alumnos mais de seis horas diarias de aulas, nem tirar-lhes as quintas feiras e domingos, destinados para descanso e outros exercícios. Esta impossibilidade é absoluta, e verificar-se-ha n'este e nos futuros annos lectivos; mas no actual anno ainda subsiste outra difficuldade, porque, segundo o horario actual que se não póde transtornar n'um ponto sem ferir direitos adquiridos e produzir a mais deplorável confusão, o curso do primeiro e segundo annos de portuguez tinha logar á terceira hora

(meio dia até ás duas), aquelle nas segundas e quartas feiras, e este nas terças e sextas; ao passo que os cursos de segundo e terceiro anno de desenho tinham também logar á terceira hora, aquelle nas terças e sabbados, e este nas quartas e sabbados. Mas pela nova reforma o curso do segundo anno de portuguez terá quatro lições por semana, e o segundo anno de desenho terá tres lições por semana, o que, dando sete dias de aula para uma hora lectiva, porque as outras duas horas lectivas já estão preenchidas com o latim e o inglez, não cabe nos cinco dias lectivos da semana, e é incompatível nas horas em que lhe podem ser destinadas no actual anno lectivo n'este lyceu que é a terceira hora. A segunda impossibilidade está em que, sendo a arithmetica e geometria elementar estudada no terceiro anno conjunctamente com a geographia e historia, todavia o artigo 10.º do citado decreto exige que o exame daquella seja preparatório para a frequência e exame final d'esta. Quanto a este ultimo mau é que um alumno não possa fazer exame de parte das matérias de um anno em que provou a sua frequência, pelo facto de o não provar ou ser reprovado na outra parte das matérias do mesmo anno. Mas este inconveniente já existia pelos regulamentos de 1860 e 1863. O primeiro ponto porém é inexequível, porque é o mesmo que dizer que as matérias de um mesmo anno de um curso não poderão ser frequentadas n'esse mesmo anno. A terceira impossibilidade está no disposto no n.º 7.º do artigo 10.º do citado decreto, que para a frequência e exame final do segundo anno de mathematicas elementares exige sómente o curso completo de desenho linear. Para o exame é claro que subsiste o disposto no artigo 5.º do decreto de 22 de outubro de 1870, que declara que elle comprehende n'um só acto as mathematicas estudadas no terceiro e quarto annos do curso geral. Mas poder-se-ha admittirá frequência do quarto anno sem a frequência provada das mathematicas do terceiro anno? A simile do que no n.º 1.º do artigo 10.º se dispõe para a frequência da latinidade e do segundo de portuguez, pareceria que se não devia admittir tal frequência, e racional seria esta interpretação; mas a própria excepção tão explicitamente feita n'aquelle n.º 1.º quanto ao segundo de portuguez e á latinidade, parece excluir a possibilidade de uma interpretação ad sensum. Igual omissão se dá quanto á frequência do segundo anno de desenho linear. O conselho não julgou conveniente occupar-se do modo como poderiam ser removidas estas impossibilidades e difficuldades, quer pelo julgar excedente á sua competência, quer não encontrar nos decretos citados possibilidade de o achar. Assim também, não tendo eu senão a expor aqui as idéas do conselho, limito-me a apresenta-las á consideração de v. ex.ª, solicitando os meios de resolver estas difficuldades em que, como reitor do lyceu, me encontro também Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do lyceu nacional do Porto, 24 de janeiro de 1871. Ill.º e ex.º sr. Conselheiro doutor José Alaria de Abreu, director geral da instrucção publica no ministério do reino. O reitor do lyceu, José Pereira da Costa Cardoso.

- DG 65 Por despacho de 18 do corrente mez: Liborio Gomes Moreira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e actual professor temporario da cadeira de ensino primário de Ancora, do concelho de Caminha – mudado, pelo requerer, para a da villa de Caminha, até ao dia 21 de outubro de 1873. Por despacho de 20: Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, professor de ensino primário em Celorico da Beira – auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de um anno, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho a quantia de 19\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de março de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 66 Constando por officio da secretaria d'estado dos negócios da guerra de 14 de março corrente que o secretario do lyceu nacional de Coimbra pozera duvida em passar aos alumnos militares, que frequentam as aulas do mesmo lyceu com auctorisação d'aquelle ministério, certidões, authenticas trimestraes do seu aproveitamento para serem presentes aos commandantes dos corpos a que pertencem essas praças e de que depende

a continuação da licença para seguirem os seus estudos n'estes estabelecimentos: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar: 1.º Que nenhum alumno militar seja admittido á matricula nos lyceus nacionaes sem apresentar aos reitores d'estes estabelecimentos licença do respectivo commandante; 2.º Que no fim de cada trimestre se passe certidão aos mesmos alumnos do resultado dos exames de frequência que devem fazer nos termos do artigo 30.º do decreto de 9 de setembro de 1863. O que assim se participa aos reitores dos lyceus nacionaes para sua intelligencia e execução. Paço d' Ajuda, em 18 de março de 1871. Marquez d' Avila e de Bolama.

- DG 69 Por decreto de 23 do corrente mez: João Chrysostomo de Oliveira, porteiro do extincto conselho ultramarino, addido á secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar – provido no lugar de porteiro da secretaria do supremo tribunal administrativo, em vista do disposto no decreto de 31 de outubro de 1870, resultando para o thesouro a economia de 400\$000 réis annuaes, que o nomeado estava vencendo. Por portaria de 6 de março de 1871: Luiz Cazimiro Franco, habilitado com o curso de desenho historico da academia real de bellas artes de Lisboa – encarregado da regencia do curso provisorio de desenho no lyceu nacional da Guarda. Por portaria de 14 do mesmo mez: Sebastião de Castro Serpa Serrão, professor temporário da cadeira de francez, lógica, administração, e economia rural e industrial – mandado reger provisoriamente o curso de portuguez (1.º e 2.º annos) no lyceu nacional de Villa Real. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de março de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 69 Programmas ordenados pela junta consultiva de iustrucção publica e mandados observar aos lyceus nacionaes por portaria de 23 de dezembro ultimo (Diário do governo n.º 1) (Continuado do n.º 16) Programma para a cadeira de oratoria, poética e literatura classica especialmente a portugueza – ORATORIA I Preliminares O que é rhetorica. Que differença ha entre rhetorica e eloquência. Como devem contribuir para a perfeição da arte de orar, a grammatica, a lógica e a rhetorica. Partes essenciaes do discurso 1) Invenção Em que consiste a invenção do discurso. Logares oratórios que para ella concorrem. Regras. 2) Disposição Divisão do discurso: a) Exordio. Qual a sua especie, segundo for o assumpto, o lugar e a conjunctura. Quando se pó de escusar. Regras e exemplos. 6) Narração. Em que consiste, e quando deve ser simples ou ornada. Indicação dos predicados essenciaes que requer esta parte do discurso. Regras e exemplos. c) Confirmação. Provas e argumentos em que se deve apoiar a confirmação ou a refutação; como se classificam. Regras para que o orador chege a persuadir o ouvinte da verdade que defende ou propaga. Como se hão de excitar ou aplacar os affectos. d) Peroração. Dotes essenciaes d'esta ultima parte do discurso. Moção final dos affectos. Regras e exemplos. 3) Elocução Porque se considera a elocução parte capital da rhetorica. Necessidade de conhecer todos os recursos do idioma, em que se falia ou escreve, para ser eloquente. Estudo indispensável dos mestres da lingua, antigos e modernos, para adquirir elegancia, correcção e facúndia. Dotes peculiares que tem a lingua portugueza, para satisfazer a todos os requisitos da elocução e do numero oratorio. II Regras communs a todos os géneros de discurso, relativas ao pensamento, sua expressão e poemas. 1) Pensamentos O que sejam pensamentos, e como se classificam. Regras para descobrir, escolher e dispor os pensamentos. Qualidades dos pensamentos: a) Verdade. Pensamentos verdadeiros; seus requisitos; verosimilhança e ficção. Limites a que está adstricto o uso da ficção. ó) Clareza. Pensamentos claros, profundos, brilhantes. Quaes os obscuros, confusos, enigmáticos; definição de cada especie: exemplos. c) Novidade. Pensamentos novos, communs, vulgares, triviaes: regras e modos de dar novidade aos pensamentos triviaes. d) Naturalidade. O que se deve entender por pensamentos naturaes, forçados, estudados, obvios, ingénuos, agudos, finos, delicados, suotis, alambicados: exemplos. e) Efficacia. Pensamentos efficazes; quaes os fúteis e pueris: exemplos e regras. /) Assumpto. Objectos agradaveis, bellos, sublimes. Pensamentos graciosos, chistosos, jocosos, burlescos, bellos,

sublimes: exemplos. g) Ordem e ligação dos pensamentos. Como e de quantos modos se consegue: regras e exemplos. 2) Expressão do pensamento O que se entende por expressão do pensamento: regras gerais da expressão do pensamento. Escolha das expressões. Requisitos que deve ter a expressão: a) Pureza. — Palavras correntes e autorizadas. Barbarismos, archaismos, gallicismos. Palavras novas e modo de de [sic.] as innovar. Palavras estrangeiras e modo de as naturalisar. Vernaculidade das construções. Regras e exemplos. b) Correção. Modos prepositivos e pospositivos de ligar as expressões. (Aplicação das regras de syntaxe estudadas no curso de portuguez.) c) Propriedade e exactidão. Definição das vozes synonymas, sua divisão e regras. Valor etymologico e usual das palavras. d) Concisão. Expressões concisas, redundantes. Diferença entre precisão e concisão. Regras e exemplos. e) Clareza. De que depende a clareza, obscuridade ou ambiguidade das expressões. Termos technicos; regras a respeito do seu uso. f) Naturalidade. Expressões naturais, expressões estudadas e contrafeitas; naturalidade ou facilidade do estylo. Regras para escrever com elegancia e naturalidade. g) Energia. Expressão energica e sublime. Como se consegue a energia da linguagem. Epithetos: diferença entre elles e os adjectivos; classificação dos epithetos: uso, regras e exemplos. Imagens, sua definição e classificação: exemplos. h) Decencia. Exclusão de todas as expressões indecentes, grosseiras ou torpes. Quando e como se permitem os plebeismos: exemplos d' esta permissão. i) Melodia. Expressões melodiosas, suaves, duras, asperas. Cacophonia, hiato, echo. Regras para se conseguir a melodia ou suavidade das expressões. j) Dignidade. Nobreza, pompa e familiaridade das expressões. k) Expressões figuradas e tropologicas. Figuras de palavras, sua definição e classificação: exemplos. Expressões proprias e tropologicas; origem dos tropos; classificação dos objectos em individuos, especie e classe; necessidade grammatical e ideológica dos tropos; classificação dos tropos. Definição, exemplos e regras dos quatro generos. de tropos — metaphora, ironia, synecdoche e metonymia. l) Junção das expressões. Periodo em sentido lato, e em sentido restricto. Qualidades do periodo — Clareza: regras e exemplos; unidade: regras e exemplos; energia: exemplos; harmonia, numero oratorio, cadencia final, harmonia imitativa: regras e exemplos. 3) Expressões figuradas e tropologicas. Figuras de palavras, sua definição e classificação: exemplos. Expressões proprias e tropologicas; origem dos tropos; classificação dos objectos em individuos, especie e classe; necessidade grammatical e ideológica dos tropos; classificação dos tropos. Definição, exemplos e regras dos quatro generos. de tropos metaphora, ironia, synecdoche e metonymia. 7) Junção das expressões. Periodo em sentido lato, e em sentido restricto. Qualidades do periodo Clareza: regras e exemplos; unidade: regras e exemplos; energia: exemplos; harmonia, numero oratorio, cadencia final, harmonia imitativa: regras e exemplos. 3) Fôrmas de pensamento Fôrmas do pensamento; sua classificação em descriptivas, lógicas, patheticas e indirectas. a) Fôrmas descriptivas. Como se dividem. Descrição de seres abstractos, physicos e inanimados; dos successos passados ou presentes; de edificios, sitios e paisagem; do exterior de uma pessoa, verdadeira ou ficticia; das qualidades moraes de um individuo, de uma classe: regras e exemplos. Enumeração simples e composta; regras e exemplos. b) Fôrmas lógicas. Definição, especies, exemplos e regras das figuras de pensamento para provar e deleitar. c) Fôrmas patheticas. Definição, exemplos e regras das figuras do pensamento para mover os affectos. d) Fôrmas indirectas. Definição, exemplos de allegoria, allusão, dialogismo, duvida, preterição, ironia, etc. Estylo. Em que consiste o estylo, e como se classifica em. Relação ás qualidades, a) do pensamento, 6) das expressões, c) do genero ou especie de composição litterarias, 7). Regras e exemplos. III Das composições em prosa I. Discurso familiar. Suas especies. Linguagem e estylo d' este discurso, quer escripto quer fallado. Propriedade das palavras e locuções de que devem usar os interlocutores do drama, diálogos, apologos e semelhantes composições. Emprego dos plebeismos, sem offender o decoro, nem rasteirar a phrase. Parcimónia e escolha dos provérbios, adagios e ríões. Como a lingua portugueza engraça com o estylo familiar e

festivo, por ser mui copiosa de vocábulos translates e donaires de locução. Analyse e commente de auctores selectos, em que se notem as propriedades características das diferentes espécies de discurso familiar. (Recitação de alguns trechos. Composição ou tradução de escriptos d'este genero.) II. Discurso epistolar. Correspondência familiar, civil, litteraria, etc. Condições e estylo de cada uma d'estas especies. Aptidão que a lingua portugueza tem para este genero de escripta. (Estudo e imitação dos bons modelos vernáculos em epistolographia. Exercidos de redacção.) III. Discurso narrativo. Historia, viagens, biographias, successos festivos ou trágicos, romances. Predicados e estylo de cada um d'estes generos. Exemplificação na leitura e analyse de auctores selectos. (Exercidos de redacção.) IV. Discurso descriptivo. Descrições moraes, topographicas, artisticas; de successos festivos, fúnebres, trágicos, joco-serios. Linguagem e estylo de cada uma d'estas especies. (Exercidos de redacção.) V. Discurso didactico. Tratados e compêndios escolares, escriptos religiosos, moraes e politicos; dissertações e memórias; lições oraes dos professores públicos. Regras applicaveis a cada uma d'estas especies. Rigor logico e grammatical que exige o discurso didactico. Clareza e propriedade de linguagem; concisão de estylo, para que o ornato de palavras não offusque a perspicuidade das idéas. Conciliação d'estes predicados sem rastejar pela trivialidade nem cair na monotonia, sobretudo no discurso oral. Exemplos. (Exercidos de redacção.) VI. Discurso oratorio. Regras e exemplos. Influencia do temperamento nacional e da indole da lingua na arte de orar. Pompa e magestade do idioma portuguez para o estylo oratorio, e sobretudo para a eloquência parlamentar e popular. Exemplos de auctores selectos. Resenha das figuras de syntaxe, estudadas no curso de portuguez, e sua applicação ás composições oratorias. Oratoria sagrada, académica, forense e parlamentar. Preceitos de rhetorica applicados a cada um d'estes generos de eloquência. Leitura, analyse e declamação de trechos de auctores selectos. Declamação, como se define e regula. Pausas de sentido e pausas emphaticas. Gesto e voz: seus requisitos. Declamação propria de cada genero de discurso. (Exercidos oraes.) Improvisação Faculdades da alma que mais concorrem para improvisar. Imaginação productiva e reproductiva. Memória: modos de a auxiliar. POÉTICA I Preliminares 1) Poesia em géral. Poesia e arte poética; o ideal, como objecte da poesia; belleza natural, ideal e artistica; differença entre o agradavel, o bello e o sublime. Caracteres propios da poesia. 2) Differença da prosa e do verso Pensamento poético e pensamento prosaico; differença que ha entre a poesia, a historia e a eloquência; qualidades do poeta: imaginação, genio, inspiração, originalidade. 2) Linguagem poética Linguagem poética; imagens poéticas, expressões figuradas, metaphoras. Comparações. Expressão grammatical e dicção poética. Versificação, verso métrico e syllabico, combinação dos dois systemas: composições em verso; origem natural do verso; classes de verso entre os gregos e latinos; e estrutura e especies da metrificação portugueza. II Classificação das composições poéticas em épicas, lyricas e dramáticas 1) Genero épico Caracter geral e especial da epopéa; qual a fôrma social propria da idade heroica. Acção epica e acção propriamente dita; personagens da epopéa; costumes e caracteres; o maravilhoso na epopéa. Poema epico no seu conjuncto; episódios que sê ligam á acção principal; desenvolvimento da epopéa; unidade da epopéa. Especies que se ligam á epopéa; poema heroico, heroi-comico, romance; poemas didacticos, descriptivos. Historia da epopéa grega e romana; na idade média e nos tempos modernos. 2) Genero lyrico. Caracteres geraes da poesia lyrica; objecte da poesia lyrica e fôrma d'esta poesia: grau de cultura intellectual a que correspondem as fôrmas da poesia lyrica. Caracteres particulares da poesia lyrica; poeta lyrico; poema lyrico; unidade do poema lyrico e seu desenvolvimento. Metro e acompanhamento musical. Varias especies de poesia lyrica; odes, dithyrambos, canções, cantatas, elegias, satyras, sonetos, epigrammas, madrigaes, decimas. 3) Genero dramático Poesia dramatica; obra dramatica. Unidade da nação; modo de a desenvolver; extensão e andamento do drama. Dicção dramatica; córos, monologos, diálogos, e medidas de verso para o drama. Generos dramáticos: tragédia, drama em

sentido restricto, comedia, farça, operas, élogos, etc. Diferença da poesia dramatiea entre os antigos e os modernos; desenvolvimento da poesia dramatica; do teatro na antiguidade, na idade média e na actualidade. LITTERATURA I Preliminares Definição de litteratura; quaes são os estudos que abrange esta sciencia. Do gosto na litteratura, e como se adquire. Critica litteraria; requisitos da boa critica. Utilidade d'este estudo. II Historia critica da litteratura clássica 1) Litteratura antiga a) Da poesia, eloquência, e historiographia sagrada. Moisés, Isaias e Job b) Poesia, eloquência e historiographia grega. Exposição summaria das phases por que passaram. Mérito e Influencia das producções de Homero, Anacreonte, Pindaro, Eschilo, Sophocles, Euri pedes, Aristophanes, Menandro, Theocrito, Demostenes, Eschines; S. Gregorio Nazianzeno, S. Basilio e S. João Chrysostomo; Herodoto, Tucydides, Xenophonte e Plutarco. c) Da poesia, eloquência e historiographia romana. Exposição summaria das phases por que passaram. Mérito e influencia das producções de Plauto, Terencio, Lucrecio, Virgílio, Horacio, Óvidio, Tibullo, Propercio, Lucano, Stacio, Juvenal, Phedro e Marcial; Cicero, Quintiliano, Santo Hylario, S. Ambrosio, S. Jeronymo e S. Agostinho; Cesar, Sallustio, Cornelio Nepos, Tito Livio e Tácito. 2) Da idade media Idéa summaria da litteratura occidental na idade media. Diferenças mais notáveis entre a litteratura antiga e a moderna. Escola classica e escola romantica. 3) Dos tempos modernos Idéa summaria do estado actual da litteratura européa, e principalmente da ingleza e allemã, da franceza, italiana e hespanhola. Historia critica da litteratura portugueza a) Da poesia portugueza. Escola dos trovadores; seus caracteres. Resenha dos cancioneiros portuguezes até ao de Garcia de Rezende. Bernardino Ribeiro. Theatro. Gil Vicente e sua escola. Escola classico-italiana; seus caracteres. Quinhentistas e sua epocha. Noticia da vida e das producções mais notáveis de Sá de Miranda, Ferreira, Camões, Diogo Bernardes, Côrte Real e Rodrigues Lobo. Escola espanhola ou gongorica; seus caracteres e defeitos. Noticia da vida e das obras mais notáveis de Mousinho de uebedo, Gabriel Pereira, Sá de Menezes, Jeronymo Vabia, D. Violante do Ceo. Escola classico-franceza; seus caracteres. Noticia da vida e das obras mais notáveis de Garção, Diniz, Quita, Dias Gomes, Tolentino, Ribeiro dos Santos, Filinto, Bocage e José Agostinho de Macedo. Escola romantica; seus caracteres, seu estado na actualidade. Noticia da vida, obras e influencia litteraria do visconde de Almeida Garrett. 6) Da eloquência portugueza. Seu. estado até ao século XVI. Estudo analytico dos principaes oradores clássicos – Diogo de Paiva de Andrade, Antonio Feo, Francisco Galvão, Francisco de Mendonça, João de Ceita, Filippe da Luz e Thomás da Veiga. Oratória sagrada no periodo gongorico: Fr. Antonio das Chagas, Padre Antonio de Sá, Padre Antonio-Vieira. Sermão d'este orador contra o gongorismo. Padre Manuel Bernardes. Omíorfa sagrada desde o periodo arcadico: Palhares, Macedo, Rocha, Malhão. Oratória parlamentar desde 1821. c) Da historiographia portugueza. Noticia das obras e mérito dos nossos chronistas desde Fernão Lopes até Damião de Goes. Das obras históricas de João de Barros, Diogo do Couto, D. Jeronymo Osorio, Fernão Mendes Pinto, Lucena, Fr. Bernardo de Brito, Fr. Antonio Brandão, Fr. Francisco Brandão, Fr. Luiz de Sousa, Jacinto Freire, Severim de Faria, D. Francisco Manuel de Mello, D. Antonio Caetano de Sousa. Resenha analytica dos escriptos de D. Francisco de S. Luiz e D. Francisco Alexandre Lobo. Actualidade. Prosadores portuguezes para leitura, analyse e declamação Discurso familiar Francisco Rodrigues Lobo, Côrte na Aldeia. D. Francisco Manuel de Mello, Apoios dialogaes. Pr. Heitor Pinto, Segunda parte dos Diálogos. Padre Manuel Bernardes, Nova floresta (Livraria Classicados srs. Castilhos). Jorge Ferreira de Vasconcellos, Comedias. Visconde de Almeida Garrett, Fr. Luiz de Sousa, drama; Foliar verdade a mentir, comedia. Adagios, provérbios, rifões e annexins da lingua portugueza, recopilados por ordem alphabetica. Ed. de 1841. Discurso epistolar (cartas, petições, memoriaes, dedicatórias, etc.) D. Francisco Manuel de Mello. Primeira parte das Cartas familiares. Padre Antonio Vieira, Cartas selectas (edição de Roquette). Duarte Ribeiro de Macedo, Cartas ao Padre Vieira (na collecção das Cartas do mesmo padre). J. J. Roquette, Codigo Epistolar. Ult. ed. Discurso narrativo Fr. Luiz de Sousa, Historia de S. Domingos,

tomo II, livro VI, cap. XIV. Vida de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, tomo I, livro II, cap. X e XI. Fr. Bernardo de Brito, Chronica de Cister, liv. n, cap. XXVI João de Barros, Década II, liv. VII, cap. I. Duarte Nunes de Leão, Chronica d'El-Rei D. João I, capítulos LVI a LX. Fernão Mendes Pinto, Peregrinações, cap. CVII a CXIII. Fr. Francisco Brandão, Monarchia Lusitana, sexta parte, liv. XVIII, cap. XXXIV e LI; liv. XIX, cap. XXXXI. Bernardo Gomes de Brito, Historia trágico-marítima. D. Francisco Alexandre Lobo, Vida e escriptos de Fr. Luiz de Sousa e do Padre Antonio Vieira. Visconde de Castilho, Vida do Padre Manuel Bernardes (vol. vil da Livraria Classica). D. José Barbosa, Elogio de D. João IV. Idem dos Cardeaes portuguezes. Alexandre Herculano, Historia de Portugal, tomo I. Introducção. Lendas e narrativas. Almeida Garrett, Viagens na minha terra. Discurso descriptivo. Historia de S. Domingos. Parte II, liv. II, cap. II, de Fr. Antonio da Encarnação. Padre Manuel Bernardes, Nova floresta (Livraria classica, tomo I a V). Padre João de Lucena, Vida de S. Francisco Xavier, liv. V, cap. XX; liv. X, cap. XXI. João de Barros, Década I, liv. IV, cap. VIII. Discurso didactico Fr. Luiz de Sousa, Historia de S. Domingos, parte II, liv. VI, cap. XIV. Manuel Severim de Faria, Louvores da lingua portugueza. Jacinto Freire de Andrade, Prologo da vida de D. João de Castro. Padre Antonio Vieira, Contra o jogo, Tributos, Servir a Patria, *Bens do mundo*, Inveja, Mentira (Sermões Selectos, edição de Rolland). João de Barros, Excellencias da paz. Elogio da musica. Padre Manuel Bernardes, Últimos fins do homem (Livraria classica, tomo VII, pag. 43 e 155). Fr. Thomé de Jesus, Trabalhos de Jesus, tomo II, cap. XVII. Discurso oratório Padre Antonio Vieira – Sermões Selectos. Fr. João de Ceita – Sermões para algumas festas de Santos. Visconde de Castilho – Elogio historico do dr. Augusto Frederico de Castilho (Memórias do conservario real de Lisboa). Rebello da Silva – Varões illustres das ires epochas constitucionaes. Rodrigo da Fonseca Magalhães – Discursos proferidos na camara dos deputados a 5, 7, 8, 12 e 14 de fevereiro de 1840. Almeida Garrett – Elogio historico do barão da Ribeira de Sabrosa (Memórias do conservatorio real de Lisboa). Discursos proferidos no congresso constituinte em 9 e 2 de outubro de 1837. E na camara dos deputados, sessão de 8 de fevereiro de 1840. José Estevão – Defeza, perante os jurados, do diário intitulado a Portugal Velhos». Discursos proferidos na camara dos deputados em 25 de abril de 1837, 20 de julho de 1852, 21 de dezembro de 1858 (Diário da camara dos deputados, pag. 340), 9 de julho de 1861. Almeida Garrett – Bosquejo da historia da poesia e língua portuguez (tomo I do Parnaso lusitano). F. M. Trigoso de Aragão Morato, Memória sobre o estabelecimento da arcadia de Lisboa, e sua influencia na restauração da nossa litteratura. A. Rodrigues de Azevedo – Curso elementar de recitação, philologia e redacção. Delfim Maria de Oliveira Maia – Manual de estylo, 6.ª ed. Para a poética, seus generos, leitura, recitação e analyse, servirá de texto a sexta edição da Selecta do professor Henrique Carlos Midosi. Prosadores e poetas latinos para leitura, traducção e analyse Cicero Pro Milone, 34, Sed jam satis multa de causa, até ao fim. Pro sex. Roscio Amerino, 52, Verum si a Chrysogono, Judices, até ao fim. In L. Catilinam, Quousque tandem abutere, etc. Pro Archia Poeta, Siquid est, etc. Philippe II, Quonam meo fato, etc. Lib. XIII, epist. 3, 18, 64, ad familiares. Tito Livio Liv. V. cap. 3.º discurso de Ap. Claudio, Si unquam dubitatum est, Quirites. Lib. XXI, cap. 10.º, discursos de Hannão, Per deos, fcederum árbitros ac testes. Ibid. cap. 40.º, discurso do consul Publ. Corn. Scipião, Si eum exercitum, milites. Ibid. cap. 43.º, discurso de Annibal, Si, quem animum. Lib. XXII, cap. 60.º, discurso de Manlio Torquato, Sitanturn modo postulassent legati, etc. Tácito Cnei Julii Agricolse Vita, Discurso de Galgaço (§ xxx), Quoties causas belli. Virgilio Georg. Lib. IV. De V. 453, Non te nullius, até V. 527, flumine ripce. Aeneid. Lib. I. De V. 233, O quires hominumque deumque, até V. 300, ore cruento. Aeneid. Lib. iv. De V. 305, Dissimulare etiam sperasti, até V. 436 morte remitiam. Ibid. De V. 474, Ergo ubi concepit, até V. 666, fama per urbem. Horacio Liv. I das Odes: Quis desiderio. Liv. II. Nullus argento. Liv. III. Delicta majorum. Liv. VI. Pindarum quisquis. Epod. IX. Quando repostum. Ibid. XVI. Altera jam teritur. DG

- DG 70 Attendendo aos conhecimentos e mais circunstancias que concorrem em Joaquim Eugenio da Costa Salles Ferreira, e ás informações dadas pelo governador geral da província de Angola: hei por bem nomear o mesmo Joaquim Eugenio da Costa Salles Ferreira professor da escola principal da mencionada província. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de março de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 70 Attendendo ao conhecimento e mais circunstancias que concorrem em José Joaquim Gonçalves: hei por bem nomeado professor da escola principal da província de Angola. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de março de 1871. REI. *José de Mello Gouveia*.
- DG 71 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Germana Guilhermina da Conceição Cardoso, Joaquim Cardoso de Sousa e Maria Candida Cardoso, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, José Cardoso, como archeiro, que foi, da universidade de Coimbra.
- DG 71 Em virtude de resolução da camara dos senhores deputados se publicam as seguintes representações. Senhores deputados da nação portugueza. O conselho do lyceu nacional do Porto vem respeitosa e perante a representação nacional, lembrar a promessa que a lei de 2 de setembro de 1869 fez de uma reforma geral da instrucção publica; e pedir e instar pelo cumprimento d'essa promessa, cujo adiamento vae deixando aggravar cada vez mais o estado mau, anachronico e quasi anarchico da nossa instrucção. Suspendeu aquella lei o decreto de 31 de dezembro de 1868, a primeira tentativa que n'este paiz se fez para collocar a nossa instrucção primaria e secundaria a par da das nações mais adiantadas. Mal comprehendido por uns, julgado insufficiente por outros, e combatido por aquelles cujos interesses offendia, caiu esse decreto, mas não sem deixar apoz si fructos, como nunca hão de produzir as acanhadas reformas ou antes as evoluções que posteriormente se hão decretado. Pela primeira vez, depois d'esse decreto, entrou em Portugal a palavra pedagogia a ter um sentido preciso, e cuidaram de ler-se e traduzir-se livros sobre essa importantíssima sciencia. Pela primeira vez se começou a estudar profundamente o estado da instrucção dos povos mais adiantados, e a sentir o quanto desgraçada mas verdadeiramente nos faltava para chegar até elles. Então os espiritos amantes do ensino começaram de lastimar que aquelle decreto caísse, sem ser substituído por cousa melhor do que a resurreição do conselho geral de instrucção publica, sob outro nome, e não melhores obras. Aquelles estudos revelaram que nós não tínhamos só uma instrucção primaria diminuta no numero das escolas, e péssima na qualidade dos professores; tínhamos demais as nossas melhores escolas com organizações e methodos tão defeituosos, que mais serviam de mutilar e torcer, que de dirigir e acelerar o desenvolvimento physico e moral da mocidade. Em vez de educação e desenvolvimento physico, davam-nos a immobilidade e o estiolamento de largas horas; em vez de educação e desenvolvimento intellectual e moral, a leitura e a decoraçáo de palavras mal comprehendidas. Como resultado final, pelo lado physico – corpos enfesados e doentios, e pelo lado moral – espiritos cuja maxima parte se julga intelligente e sabedora, quando todos os seus fructos se reduzem a – muito palavriado e estreitíssimas idéas! Em instrucção secundaria revelaram aquelles estudos que pouco melhor estavamos. Igual desprezo da educação physica, como quem só deseja que o espirito se rebusteça e desenvolva deixando-o atrelado a um organismo doentio e fraco. Distribuição das matérias de ensino, que em vez de excitar a um tempo, mas em dozes convenientes, todas as faculdades da alma, excita o desenvolvimento exagerado de umas á custa do atrophiamento das outras, gerando entre ellas uma pernicioso desigualdade de aptidões e forças. Pouco tempo emfim para se estudarem certas disciplinas e muito, sobejo até, paru

se esquecerem. Por isso com magua tem este conselho escolar de reconhecer, senhores deputados, que, em vez de se occuparem os governos de acudir de prompto aos males que padece este nosso lastimoso estado, se têm contentado com palliativos, que não curam a moléstia que soffremos, e com modificações e reformas impensadas e perniciosas, que aggravam, em vez de remediar, esta triste situação. N'este caso está a reforma dos lyceus contida no decreto de 22 de outubro de 1870, remedio provisorio, segundo o preambulo d'elle, emquanto se não prover a uma reforma geral, tantas vezes promettida e sempre declinada, ao que mal podem ser desculpa as condições governativas, que comsigo trazem sempre as frequentes crises políticas, por que ultimamente temos passado. N'este caso estão também o plano e regulamentos de 18 e 25 de novembro de 1870, e em geral os programmas de ensino publicados, para uso dos lyceus, na folha official. Quando a sciencia pedagogica e os exemplos defóra aconselham a divisão dos estudos, para acompanhar o desenvolvimento natural do espirito, exercer a um tempo e harmonicamente todas as faculdades, e não deixar que se esqueça em annos posteriores o aprendido nos (antecedentes, aquellas reformas contraem a dois annos o estudo do portuguez e do desenho, que antes estavam repartidos por três. Quando a pedagogia e a hygiene escolar condemnam absoluta e energicamente mais de seis horas seguidas de trabalhos escolares, aquelles decretos obrigam as creanças que frequentam o segundo anno dos lyceus a supportarem, duas vezes por semana, quasi oito horas de aula consecutiva. Quando o simples enunciado das matérias que constituem o estudo da latinidade, da chronologia, geographia, historia, da arithmetica e geometria plana e cosmographia, revela ser impossível a uma capacidade regular o estudo útil de todas ellas juntas, aquelles decretos prescrevem esse impossível para o terceiro anno do curso dos lyceus. Quando o desenho linear e as mathematicas elementares representam, n'uma boa instrucção secundaria, um papel importantíssimo, indispensáveis como são para a educação da vista, e faculdades estheticas, e para a das faculdades de abstracção, analyse e generalisação, aquelles decretos dispensam o segundo anno d'aquellas disciplinas á maioria dos alumnos que frequentam os lyceus, e até á maioria dos que hão de seguir cursos de instrucção superior e que, tendo de formar a nossa aristocracia scientifica, precisavam por isso de melhor preparação. Quando emfim a experiencia nossa e alheia mostram ser impossível estudar-se em cinco annos todo o curso dos lyceus, aquellas reformas persistem em decretar essa phantasmagoria. Taes reformas podem agradar e satisfazer plenamente aos que têm sempre por melhor o mais commodo; aos que se contentam com as apparencias, sacrificando a realidade; aos que pensam que o menos importante é saber, comtanto que se obtenha depressa e facilmente um titulo de sciencia que é uma mentira. Mas os que amam do coração o melhoramento da nossa instrucção, os que com os seus affectos lhe dão todas assuas faculdades, os que julgam que sem boa instrucção não ha nem póde haver prosperidade para um povo qualquer; esses não podem deixar de ver com dôr reformas que são verdadeiros retrocessos. Convencido este conselho escolar de que estas lamentáveis medidas brevemente desapareceriam perante a promettida reforma geral, tratou no entanto de as executar como lhe cumpria. O exame porém de muitas das suas disposições convenceu este conselho da sua inconveniência e inexecuibilidade, pelo que levou as suas duvidas e difficuldades ao conhecimento do governo em officio de 24 de janeiro ultimo, para haver d'elle a necessária, solução. Com magua viu porém este conselho o modo como superiormente se resolveram estas duvidas na portaria do ministério do reino de 28 de janeiro ultimo, publicada no Diário n.º 26 de 1 de fevereiro. Sente-se este conselho do modo como pelo governo foram apreciadas as suas observações, quasi apodadas de futilidades que não lembraram a nenhum dos outros conselhos dos lyceus. Lamenta amargamente que negocios tão sérios e importantes, como os da instrucção publica, sejam tratados por modo que desminta a illustração e conhecimentos technicos dos corpos superiores gerentes, ou conselheiros d'esta provincia administrativa, parecendo antes que os directores d'este serviço ignoram completamente

aquillo de que se occupam, e desconhecem não só a matéria sobre que decretam instrucções e programmas, mas até o proprio mechauismo da instrucção secundaria, creado por leis e regulamentos em vigor. Colocado este conselho escolar na alternativa de ou deixar passar em julgado a sua incompetência ou a sua leviandade, que implicitamente se deduzem dos termos d'aquella portaria de 28 de janeiro, ou de rejeitar a responsabilidade dos dislates sobre quem os gerou, não podia hesitar em recorrer á representação nacional, chamando a sua attenção sobre o que se está passando nas denominadas reformas da instrucção secundaria. Será porém muito resumido nas considerações que a matéria offerece de sobra, porque a esclarecida intelligencia dos senhores deputados e do publico supprirão o que n'ellas houver de deficiente. Em breves traços fez já este conselho escolar a critica do decreto de 22 de outubro de 1870. Mas ainda quando fossem aproveitáveis algumas das suas disposições, é certo que pouco importa decretar uteis medidas, se se não sabe o modo pratico de as réalisar. Foi exactamente a respeito d'este modo pratico que este conselho escolar levou as suas duvidas ao conhecimento do governo; e é ácerca d'elle, como a respeito do seu merecimento intrínseco, que aproveita o ensejo de fazer ouvir suas queixas, e chamar a attenção dos corpos legisladores. A primeira difficuldade que este conselho encontrou na execução do quadro de estudos estabelecido no decreto de 25 de novembro, acha-se no plano ordenado para o segundo anno do curso dos lyceus, que ficou tendo quatro lições semanaes de portuguez, cinco de latim, cinco de inglez e três de desenho linear, ao todo dezeseite lições por semana, ou cinco e meia horas de lição em três dias da semana, e sete e meia horas de lição nos dois dias restantes. A este reparo respondeu a portaria de 28 de janeiro, que o máximo de seis horas de aulas, fixado no decreto de 9 de setembro de 1863, estava revogado pelo artigo 15.º do decreto de 18 de novembro ultimo, e que os alumnos do segundo anno ficavam obrigados ás trinta e uma e meia horas de exercicio escolar, observando que a frequência do desenho linear, pela sua indole propria, não devia até entrar n'aquelle computo. Este conselho não havia citado as disposições do decreto de 9 de setembro de 1863, qua fixavam em seis horas o máximo do exercicio escolar diário para os alumnos dos lyceus; bem sabia que um regulamento podia revogar outro. Mas fundava-se, sem o allegar, no bom senso e acerto d'aquella disposição, acreditando que seis horas seguidas de exercicio escolar para as creanças que frequentam o segundo anno dos lyceus era o máximo que podia exigir se da sua attenção. Pensava mesmo que as aulas do desenho linear, exigindo todo o cuidado e toda a attenção nas duas horas do seu exercicio, eram mais fatigantes para creanças, do que a frequência escolar do portuguez, latim ou inglez, cujas lições devem vir preparadas de casa. Veiu porém a citada portaria mostrar que uma creança de doze ou treze annos póde muito bem Supportar perto de oito horas de aula duas vezes por semana, e quasi seis nos outros dias, restando-lhe ainda sobejas forças e tempo para o estudo em casa, para o exercicio physico, para o alimento, e para o descanso de que carece. E verdade, que os alumnos podem deixar de frequentar todas as matérias do segundo anno dos lyceus, ou abandonar mesmo as aulas publicas e estudar particularmente; e mais vale, ao que parece, que os alumnos abandonem os cursos públicos, e as aulas se esvasiem de estudantes, do que reconhecer-se o inconveniente de semelhante disposição da nova reforma Com esta difficuldade ligava outra, pois que tendo-se annullado as matriculas do terceiro anno de portuguez e terceiro de desenho, passando parte das matérias d'estes extinctos cursos para os do segundo anno d'estas disciplinas, era consequente considerar os alumnos matriculados n'aquelle terceiro anno, como matriculados no segundo, unicamente para haverem de seguir as matérias novas d'esse segundo anno, e que haviam passado do terceiro para aquella. Esta difficuldade provinha de se decretar uma reforma e se alterar um quadro de estudos, já muito depois de começado o anno lectivo, aberto sob o império de outro regulamento e de outro quadro de estudos. Parecia que os alumnos matriculados, de harmonia com um certo plano legal, não poderiam no meio d'esse anno ser obrigados sem injustiça e sem violência

a sujeitarem-se a outro quadro, e a outro plano, o qual era effectivamente inconciliável com o horário fixado antes da abertura das matriculas. A isto observa a citada portaria que os alumnos matriculados n'aquelle terceiro anno de portuguez ou de desenho cessam de os frequentar, e não passam para os segundos annos respectivos; serão porém obrigados no fim do anno a fazerem exames de todas as matérias do segundo anno de portuguez. Mas abrangendo o programma do actual segundo anno de portuguez estudos que antes eram do terceiro, vem aquelles alumnos a ser obrigados a exame de matérias, cujo estudo lhes foi prohibido fazer no estabelecimento official, ou têm de fazer exame do segundo anno por um programma inédito, que nem é o antigo commum ao terceiro anno, nem o novo no qual foram collocadas as mais difficeis matérias d'aquelle outro. Quanto aos de desenho, esses foram dispensados de tudo; o exame do segundo anno de desenho, que já fizeram, fica equiparado em tudo e por tudo ao novo exame do segundo anno de desenho, que encerra mais matérias do que aquelles! Determinando-se no artigo 10.º do decreto de 18 de novembro ultimo, que para frequência de geographia, chronologia e historia, era necessária a previa approvação da arithmetica e geometria elementar, e da cosmographia, observou este conselho, que pertencendo ambas estas disciplinas ao terceiro anno do curso, se seguia forçosamente vir aquelle anno a converter-se em dois, não podendo nenhum alumno frequentar ou matricular-se conjunctamente nas disciplinas d'esse anno. O conselho escolar fez notar o absurdo palpavel d'esta doutrina, e ao fazer a sua consulta, estava na idéa de que fora lapso do redator do decreto, que talvez quizesse referir-se, n'aquella parte, ao exame final sómente, e não á matricula, ou á frequência. Com magua porém reconhece agora pela resposta dada n'aquella portaria, que o dislate sóbe de ponto, insistindo-se n'aquelle erro tão claro e positivo, e acrescentando-o ainda com a interpretação que se lhe quer dar. Observa aquella portaria que a citada disposição se referia sómente aos alumnos voluntários e aos estranhos; áquelles quanto á frequência, a estes quanto ao exame. Mas tal distincção não existe, nem póde ser deduzida d'aquelle artigo 10.º, que falia nos alumnos dos lyceus, sem distincção de ordinários e de voluntários. E admittida ella seguir-se-ia o absurdo de poderem os alumnos ordinários não só fazer exame de historia e geographia, sem a arithmetica e geometria, mas até de fazerem todos os seus exames sem precedencia alguma d'aquellas estabelecidas no artigo 10.º A citada portaria quer isto, para que não succeda serem admittidos ao exame de geographia e historia, sem terem os alumnos estudado geographia mathematica. Assim pouco importa que os ordinários não tenham sequer provado o anno no tal curso de geographia mathematica, suppõe-se que estudaram, visto que se matricularam; o aproveitamento do estudo é cousa dispensável; o essencial é o acto material da frequência. É verdade que se poderia, a respeito dos ordinários, suscitar a observância do disposto no regulamento de 1863, que os força a seguir na frequência e nos exames a ordem estabelecida no quadro dos estudos. Mas para isto era mister admittir que as disposições do artigo 10.º do novo regulamento se referiam unicamente aos alumnos voluntários e não a estes e aos ordinários. Esta distincção é porém inadmissível em face da letra clara e terminante do citado artigo; nem ha portarias que sejam capazes de fazer ter ali o que lá não está escripto. Não seria mais simples e mais justo reconhecer que o novo regulamento fôra mal e precipitadamente elaborado e substitui-lo ou emenda-lo pelas vias competentes, do que sustentar pertinazmente erros visíveis e patentes, e procurar acudir a estas mazelas com remendos, que só parecem deixar mais núa a ignorância das matérias sobre que se decreta, ou a precipitação arriscada com que se pretexta ou simula reformar e emendar? Este conselho escolar consultou com a maior moderação e prudência, dando occasião a que se emendassem sem ruido nem espalhafato, não os defeitos, mas os erros da obra. Podia fazer o contrario; fingir que executava e cumpria, aproveitar o que era aproveitável, executar o que era exequível, e supprimir o resto. Mas, entendeu que do seu silencio lhe vinha um quinhão de responsabilidade que declina. Ao publico, aos corpos colegisladores, podia passar despercebida esta anarchia; muitos louvariam até a

incansável actividade dos reformadores, e pelo silencio dos lyceus tomariam por ouro de lei estes falsos ouropéis. A prudência d'este conselho escolar respondeu o governo, occultando a consulta d'aquelle, mas publicando na folha official a portaria em resposta, concluindo n'ella por ordenar que o reitor do lyceu nacional do Porto lhe desse prompta e plena execução, assim como aos decretos citados, como se havia feito no lyceu de Lisboa e nos demais, sem a menor difficuldade! E bem possível que estas difficuldades desaparecessem n'estes lyceus, pelo modo simples e facil como podiam também desaparecer no do Porto. Mas o silencio d'estes corpos docentes póde significar outra cousa mais séria ainda; é o profundo convencimento de que baldados são quantos esforços se façam n'esta nossa terra para aperfeiçoar as instituições sociaes e as leis; que vãs são todas as tentativas de melhoramentos racionaes e fundados na experiencia; que inútil é lutar contra o mau fado que persegue a instrucção publica do paiz; pois que superior a todos os esforços, a todos os trabalhos, a todas as reclamações, está a vontade poderosa dos que presidem a este ramo da publica administração, que decretam, reformam, legislam, modificam, alteram, destroem e esterilizam tudo o que tocam, deixando nas paginas do Diário official os documentos mais eloquentes da sua ignorância, precipitação ou leviandade! A citada portaria acoberta-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, com o qual se conforma. Vá a responsabilidade a quem toca, seja do governo, seja do seu tribunal consultivo, cuja acção nefasta está visível em tudo quanto tem saído d'aquella officina, desde os projectos de reformas e de regulamentos, até aos, pela maior parte, ridículos programmas mandados adoptar nos lyceus. E pois que é mister que os poderes legislativos apreciem como devem estes monumentaes trabalhos, e façam uma justa idéa da competência d'aquelle areopago illustre, justo é também que este conselho escolar a ponha em relevo, para admiração do publico e pasmo das gerações futuras. Occupando-se dos programmas officiaes, não se deixará este conselho escolar levar do prurido de ostentações eruditas, fazendo d'elles uma detida analyse; mas passando de leve por esses trabalhos, apontará ao dedo alguns pontos mais salientes, tocará no vivo de algumas das chagas mais vergonhosas, e a representação nacional e o publico farão a devida e rigorosa justiça. Levantando a ponta d'este sudário, justo é que se comece pelo programma da lingua materna, dividido pelo primeiro é segundo anno do curso dos lyceus. Entram os alumnos com o simples preparatório da instrucção primaria do 1.º grau, e logo se lhes exige como prova escripta do seu exame final do primeiro anno de portuguez uma composição de genero epistolar e narrativo, e no segundo anno uma composição do genero dialogai e descriptivo. Até aqui exigia-se apenas, como prova escripta no fim do terceiro anno de portuguez, um exercicio de redacção (não era composição) sobre apontamentos fornecidos pelo professor. Esperava-se pelo desenvolvimento gradual da intelligencia da creança, pelo subsidio que lhe deviam prestar estudos de três annos, e fornecendo-os de idéas, de apontamentos, de bases, exigia-se-lhes apenas o cuidado da redacção. Só no quinto anno, ao coroar os estudos secundários, na prova escripta do exame de oratoria e litteratura, se esperava obter do alumno uma composição, para a qual o deviam ter preparado tantos annos de estudos e de trabalhos dirigidos methodica e systematicamente. O novo programma, porém, decreta a antecipação dos conhecimentos, legisla a precocidade do desenvolvimento intellectual, e espera obter no primeiro anno o que mal e a custo se podia esperar no quinto! A concepção didáctica d'este programma é admiravel. Há de a creança começar no primeiro anno por analysar logicamente o periodo grammatical; em compensação deixa-se-lhe para o segundo anno a ardua tarefa de comprehender as regras da formação do plural. Estudar-se ha no primeiro a dependencia das orações no periodo; reserva-se para o segundo a decomposição da palavra nos radicaes, prefixos e suffixos. Aprenderá o alumno no primeiro anno as regras da concordância do verbo com o sujeito; mas reservar-se-hão para o segundo as regras da concordância do adjectivo com o substantivo. No mesmo anno, depois dos prefixos e suffixos, passar-se-ha á divisão das

palavras de uma para outra linha da escripta: em seguida á ordem dos complementos, estuda-se a conversão do verbo transitivo em intransitivo, e vice-versa: sabido o emprego do verbo haver, tratar-se-ha das regras da formação do plural! Depois d'este delirio grammatical, nada é mister dizer do programma de grammatica latina, magro indice de qualquer magra e soez grammatica. Mas aqui sobe de ponto a ignorância na indicação dos textos para a leitura e traducção. A gradação natural é posta de parte, quando se manda passar do comesinho Eutropio para algumas das mais difficeis cartas de Cicero. Para este ultimo e para Phaedro todo o texto, qualquer edição serve; mas Eutropio deve ser lido na velha, quanto ao progresso e á correcção, na velha edição de Coimbra de 1859. Manda-se que se leiam os dezoito primeiros paragraphes do livro 1.º d'este escripto, os treze primeiros paragraphos do livro 3.º, os primeiros seis paragraphes do 5.º, e os primeiros vinte paragraphos do 6.º A ignorância do compilador chega ao ponto de não conhecer Eutropio senão pela selecta de Coimbra; e porque era selecta, imaginar que havia d'este escripto outros paragraphos ou capitulos nos citados livros, alem d'aquelles que ordenou se lessem! E pejam-se com estas vergonhas as columnas do Diário official, e ordena-se aos corpos docentes dos lyceus que communguem n'esta miséria ignára! Para salvaguardar a pureza dos costumes, o compilador do programma de latinidade evitou cuidadosamente fazer conhecer aos alumnos d'esta cadeira as admiráveis bellezas do quarto canto da Eneida; mas em compensação, escolhe do livro 3.º das Georgicas o trecho, em que o poeta se compraz em descrever com todas as minudencias a cobrição das éguas! Quadros históricos, que podessem preverter o espirito da mocidade, inspirando-lhe o amor da patria e da liberdade, são cuidadosamente excluídos, para os alumnos aprenderem, em quantos capitulos milagreiros e fabulosos de Tito Livio se poderam topar, como um boi fallou; como é que um rapaz se transforma em moço ou uma rapariga em mancebo; o notável caso da chuva de leite; e outras estupendas cousas do mesmo gosto e de igual lição moral! N'isto se ha de ir apurando o latinismò dos alumnos, capazes de, como se lhes impõe, comporem em latim vinte e cinco cartas de Antonio Vieira, das mais escuras e das mais intraduzíveis! Um anno de estudo de grego, de mistura com disciplinas tão importantes como as da segunda parte das mathematicas, a physica, a chimica e a historia natural, será espaço bastante para se sobraçar uma bibliotheca e se ler e traduzir Homero, Thucidides, Luciano, Xenophonte, Herodoto, Eschines, Demosthenes, Euripedes, Eschilo, Sophocles e Pindaro! Se, deixando as linguas, se passa aos programmas das sciencias, não póde a critica imparcial ser menos severa. Um programma é alguma cousa mais que uma tábua de matérias, copiada do indice de livros. Se é destinado ao ensino elementar, deve pelo menos satisfazer a duas condições essenciaes – limitar, determinar o que deva constituir esse estudo elementar, parte variavel sim, mas subordinada aos fins d'essa instrucção, e indicar o espirito e methodos que devem presidir ao desenvolvimento e coordenação d'aquellas matérias. São exactamente estas duas qualidades essenciaes as que faltam quasi absolutamente, nos programmas das sciencias. N'esses, como no das sciencias da natureza, os setecentos e cincoenta pontos enunciados no programma representam uma verdadeira encyclopedia das sciencias physicas, que ou não significa nada, comparada com os estreitos limites do curso de um anno lectivo, ou significa a liberdade deixada ao professor de desenvolver d'estes setecentos e cincoenta pontos os que lhe parecerem mais essenciaes, omittindo os restantes, ou deixando-os apenas reduzidos a noções incompletissimas. Nenhuma indicação dos pontos que devem ser tratados com preferencia, nenhuma cousa que mostre a indole e ponto de vista especial d'este estudo na instrucção secundaria! N'outros, como nos das sciencias mathematicas, nenhum plano presidiu á sua organização; o acaso substituiu a lógica das idéas, associando ou decompondo, espraiando ou truncando a capricho! Sirva de exemplo a matéria da arithmetica que se inscreve «numeros primos». Acha-se no programma reduzido este estudo á definição, á regra para se conhecerem os numeros primos, á decomposição dos numeros em factores primos, á determinação dos divisores dos numeros, e á composição

do maior divisor commum, e do menor múltiplo commum. Nem mais um theorema d'esta theoria essencialissima, d'esta verdadeira anatomia dos numeros! No estudo das fracções decimaes omitta-se totalmente a determinação da fracção generativa de uma fracção decimal periódica, simples e mixta. Em vez de aproveitar o beneficio que a natureza nos proporciona, o de revelar com exemplos simples idéas superiores da sciencia logo no começo d'ella, para que o espirito dos alumnos, desembaraçado de fôrmas complicadas, as podesse melhor assimilar e fixar; o programma acha que é melhor supprimir o exemplo, para evitar a idéa. E esquece-se que assim os elementos não podem constituir a sciencia por lhe faltar a idéa superior do infinito, que é a condição de possibilidade de toda a mathematica! Omitta-se toda a theoria dos incommensuraveis; embora o mais simples problema conduza a operações sobre incommensuraveis, e a mais simples demonstração exija por exemplo a inversão de ordem de factores incommensuraveis! Que importa demais que fiquem por esta omissão sem generalidade e rigor logico as formulas e os theoremas algébricos, e se quebre o laço que prende a arithmetica á algebra, e não possa esta continuar logicamente o desenvolvimento da sciencia dos numeros, começado por aquella? Tem-se pressa de chegar ao fim; simplificam-se as sciencias e o seu estudo pelo methodo singular da suppressão das idéas. Tal theoria é enfadonha e complicada? Pois corte-se e omitta-se. Mas ella é um élo indispensável da cadeia lógica da sciencia. Embora, importam pouco a sciencia e os seus importunos methods; o que se quer é a facilidade das doutrinas e a commodidade do exame! Clamavam os amantes da sciencia sem trabalho contra as difficuldades do estudo das mathematicas dos lyceus, verdadeiro escolho onde naufragavam os ineptos ou os pouco applicados. Acudiu a isto o novo quadro de estudos, dispensando á maior parte dos alumnos dos lyceus o curso do segundo anno de mathematica. Restava ainda porém o primeiro, e era mister reduzi-lo ainda a uma curta somma de noções incompletas e imperfeitas, a que nenhum espirito podesse ser rebelde e nenhuma preguiça impotente! Como se hão de comprehender as noções de geografia mathematica do programma sera as mais elementares noções da geometria espherica? Ha de o alumno adquirir a concepção da esphera celeste, das linhas, ângulos e planos que definem a posição dos phenomenos sobre ella; ha de comprehender idênticas concepções sobre a esphera terrestre; dar conta dos movimentos d'esta, como corpo planetário; dos movimentos apparentes que d'aqui resultam para o sol; da posição, linhas e pontos principaes da orbita solar; da unidade de tempo que os movimentos do sol estabelecem; ha de fazer idéa geral do systema do mundo; dos planetas, satellites e cometas; dós seus movimentos e das suas phases; n'uma palavra ha de estudar, rudimentarmente ao menos, os phenomenos celestes; e tudo isto antes de ter adquirido as mais simples noções da geometria a três dimensões! Se se dissesse que um programma de ensino exigia que um alumno estudasse o grego, sem conhecer a grammatica; que tocasse um instrumento musico sem conhecer a sua escala; que fizesse uso de uma proporção arithmetica, ignorando as operações fundamentaes; não se dictaria uma impossibilidade maior do que a do estudo da cosmographia sem as mais simples noções geométricas, que são o instrumento d'esse estudo. E todavia está escripto no programma, e ordena-se que se cumpra, como n'elle se contém! Basta, srs. deputados. Este conselho escolar não julga necessário levar mais longe esta analyse, para fazer sobresaír os defeitos d'esta parte dos últimos trabalhos regulamentares sobre instrucção publica, nem acrescentar ao que já disse sobre os outros de maior permanência. E tempo de voltar á idéa capital d'esta representação. Decretos, portarias explicativas, regulamentos, e programmas, tem tudo o mesmo valor reformas a retalho, pelas quaes a nossa instrucção secundaria tem ido de mal a peor. E impossivel que esta anarchia continue nas esferas superiores, gerando os mais deploráveis effeitos nas esferas inferiores. Apressem-se os poderes públicos a prover de prompto e radical remedio a esta ruina da nossa instrucção nacional. Acudam ao desmoronamento do nosso ensino publico; e por uma lei geral, tantas vezes promettida quantas esquecida, firmem em novas bases este carcomido edificio; lembrando-se que,

sem boa, solida, verdadeira e geral instrucção, nenhum povo se pôde levantar e sacudir a mortalha, em que o sepultam os desvarios ou as leviandades d'estas reformas tacanhas. Pede respeitosamente aos srs. deputados da nação, que, acolhendo benignamente o exposto, dotem o paiz com uma lei geral de instrucção publica, em harmonia com os principios, e apropriada ás necessidades publicas. Em conselho do lyceu nacional do Porto, de 8 de março de 1871. José Pereira da Costa Cardoso, reitor; Domingos de Almeida Ribeiro; Luiz Antonio Pinto de Aguiar; João Baptista P. Leal; Manuel Antonio Pinheiro da Fonseca; Augusto Luso da Silva; Antonio Ribeiro da Costa e Almeida; Antonio Augusto de Almeida Pinto; Delfim Maria da Costa Maya; Francisco da Costa Portella; Manuel Emilio Dantas; Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva e Albuquerque; Augusto Epiphanio da Silva Dias.

- DG 71 Real Collegio Militar. S. ex.^a o coronel director manda por este meio prevenir as familias dos alumnos de que na quarta feira, 5 de abril, começam as ferias da Paschoa, e que os alumnos têm permissão de as gosar com suas famílias. Por este annuncio são prevenidos os paes e tutores dos alumnos de que não se lhes concederá licença para saírem do collegio senão á vista de pedidos feitos pessoalmente ou por escripto, que devem ser dirigidos ao sr. sub-director. Haverá dois comboios: um chegará á estação no Arco do Bandeira á uma hora da tarde, e o segundo chegará á estação na rua do Príncipe ás duas e meia horas da tarde. Cada comboio será commandado por um official, que irá incumbido de entregar os alumnos, nas referidas estações, ás pessoas competentes; e que fará voltar para o collegio todos aquelles cujas familias não se apresentarem para os receber nas mesmas estações. Alem da licença para saírem, é necessário que os alumnos estejam habilitados com os necessários meios para transportes. Mafra, 26 de março de 1871. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.
- DG 73 Attendendo ao merecimento, serviços e mais circumstancias que concorrem no dr. Manuel Paes de Figueiredo e Sousa, lente de prima e decano da faculdade de medicina na universidade de Coimbra; e querendo conferir-lhe um publico testemunho da minha consideração: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 17 de janeiro de 1871. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 73 Attendendo ao merecimento, serviços e mais circumstancias que concorrem no dr. Antonino José Rodrigues Vidal, lente de prima e decano da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra; e querendo conferir-lhe um publico testemunho da minha consideração: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 17 de janeiro de 1871. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 73 Por decreto de 30 do corrente foram nomeados, em virtude de concurso publico: Dr. Manuel da Costa Allemão – para terceiro lente substituto ordinário da faculdade de medicina na universidade de Coimbra. Dr. João Jacinto da Silva Correia – para quarto lente substituto ordinário da mesma faculdade. Dr. Raymundo da Silva Mota – para quinto lente substituto ordinário da dita faculdade. Estas nomeações são por tempo de dois annos, na conformidade do artigo 29.^o do decreto de 22 de agosto de 1865. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de março de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 74 Antonio Lucio do Monte Pegado, continuo do real archivo da Torre do Tombo, e habilitado com os conhecimentos de calligraphia, francez, latim, diplomática e numismática – nomeado para o logar de official da secretaria da administração dos hospitaes da universidade de Coimbra. José Pedro da Cruz Ribeiro, continuo addido á secretaria d'estado dos negocios do reino – nomeado, em conformidade do decreto de 31 de outubro de 1870, para o logar de porteiro da bibliotheca da universidade, de que

resulta a economia annual de 240\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de março de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 74 Achando-se vago um lugar de continuo do real archivo da Torre do Tombo, pela nomeação de Antonio Lucio do Monte Pegado para official da secretaria da administração dos hospitaes da universidade de Coimbra: ha por bem Sua Magestade El-Rei, em conformidade do disposto no decreto de 31 de outubro de 1870, nomear para aquelle logar Joaquim Thomás Monteiro de Seixas, actual amanuense addido ao conservatorio real de Lisboa, de cujo despacho resulta a economia, para o thesouro publico, de 150\$000 réis annualmente. Paço da Ajuda, em 30 de março de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 74 Por decreto de 16 do corrente mez: Joaquim Alves de Meirelles, professor de ensino primário da villa de Taboço – jubilado com o ordenado por inteiro. Por decreto de 29: Julio Augusto Cesar Comes, professor de ensino primário da freguezia de Carnide, concelho de Belem – jubilado com o ordenado por inteiro. Por despachos de 31: Firmino Pinto Furtado, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Chã, concelho de Alijó – transferido, pelo requerer, para a da villa de Murça. Felix Augusto Constantino Ferreira Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Murça – mudado, pelo requerer, para a de villa Chã, concelho de Alijó, até o dia 23 de janeiro de 1872. José Duarte Pinto da Silva – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Parada de Esther, concelho de Castro Daire. Antonio Simões Lopes – provido, de propriedade, na da villa do Cartaxo. Juliana Candida da Silva Meirelles – provida, de propriedade, na escola de meninas da villa de Taboço. Serafim Antonio do Sobral – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira. José Maria Xavier Malheiro – provido, por tres annos, na de Sanfins do Douro, concelho de Alijó. Padre José Ramos Tavares de Oliveira Ferrão – provido, por tres annos, na de Oliveira do Conde, concelho de Carregal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de março de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 75 Constando que tem entrado em duvida se está, ou não, em vigor o decreto de 18 de agosto de 1870, pelo qual foram declarados immediatamente exequíveis os artigos 121.º, n.º 1.º, 123.º, § unico n.º 1.º, 210.º, n.º 8.º, e 211.º, § unico, do codigo administrativo de 21 de julho do mesmo anno: determina Sua Magestade El-Rei, que sejam prevenidos os governadores civis dos districtos de que, não tendo sido comprehendido o citado decreto no numero d'aquelles que a lei de 27 de dezembro proximo passado revogou, deve o referido decreto ter-se como vigente, e ser applicado nos casos occorrentes. Paço, em 1 de abril de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama
- DG 76 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio do bibliothecario da bibliotheca publica de Braga, de 14 de fevereiro ultimo, dando conta do estado em que se acha aquelle estabelecimento litterario, e em especial os trabalhos da catalogação: ha por bem ordenar o seguinte: 1.º Que o bibliothecario mande proceder ao orçamento dos diversos objectos do material necessário para o estabelecimento, remettendo-o para o governador civil, a fim d'este magistrado, depois de o approvar, e em conformidade com o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 2 de dezembro de 1844, lhe fazer dar a execução devida; 2.º Que se mande novamente annunciar, com toda a publicidade, na folha official e nos jornaes de Lisboa e Porto, outro leilão dos livros, segundo o catalogo que se acha impresso, com o espaço de tempo necessário para poder haver o maior numero de licitantes; 3.º Que uma parte do producto que resultar da venda dos livros será applicado, conforme as instrucções posteriores do governo, para a organização especial de uma bibliotheca popular, que formará parte da actual bibliotheca de Braga; E quanto aos livros que ainda se acham por catalogar, manda Sua Magestade communicar ao bibliothecario que se vão dar as providencias necessárias, a fim de se poder verificar aquelle serviço, reclamado pelas

necessidades do estabelecimento, e pela utilidade dos seus resultados. O que assim se participa ao bibliothecario da bibliotheca publica de Braga para os devidos efeitos. Paço da Ajuda, em 31 de março de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 76 Tendo-se publicado no Diário do governo n.º 71, de 29 do corrente, em virtude de resolução da camara dos senhores deputados, uma representação que lhe fora dirigida pelo lyceu nacional do Porto, pedindo que se decrete uma reforma geral da instrucção publica; e contendo-se n'aquelle documento algumas apreciações de actos emanados do governo, e de character puramente regulamentar, e por isso da sua exclusiva competência, como a distribuição das disciplinas pelos annos do curso dos lyceus, e os programmas para o ensino official, mandados adoptar pelo decreto de 18 de novembro e portaria de 25 do dito mez, e de 23 de dezembro do anno proximo passado, e que foram desde logo postos em execução em todos os lyceus nacionaes sem reclamação alguma, excepto por parte do lyceu nacional do Porto; E convindo adoptar qualquer providencia que, estando comprehendida nas attribuições do governo, possa concorrer para melhorar o ensino secundário nos pontos a que se referem aquellas disposições, quando se prove cabalmente que ellas reclamam immediata reformação; devendo comtudo manter-se em pleno vigor, emquanto não forem substituídas, se. para isto houver justificado motivo: Ha Sua Magestade El-Rei por em ordenar que a junta consultiva de instrucção publica interponha sobre todos estes pontos o seu parecer. Paço da Ajuda, em 30 de março de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 76 Lyceu Nacional de Lisboa Em observância do disposto na portaria e respectivas instrucções de 11 de janeiro ultimo, se faz saber, pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que: 1.º Os exames de instrucção primaria de admissão nos Jyceus nacionaes, requeridos por este, hão de começar no dia 12 do corrente mez, ás oito horas da manhã. 2.º Hão de ser feitos, parte no edificio dos Paulistas, com entrada pela calçada do Combro, e parte no edificio do lyceu, na rua de S. José, n.º 10, 3.º. Em cada mesa de exame serão, por dia, examinados dez candidatos, previamente designados pela ordem da inscripção alphabetica das pautas geraes, affixadas á porta principal do lyceu (sito na rua de S. José n.º 10), nas quaes se declara em que local e a que jury devem apresentar-se os examinandos. 4.º Para se preencher a falta de comparência, que possa acaso effectuar-se, de alguns examinandos, no dia que lhes tiver sido destinado para exame, serão nas referidas pautas designados por aquella mesma ordem dez supplentes para cada mesa. 5.º Os que faltarem devem apresentar n'esta secretaria, no praso de vinte e quatro horas, documento justificado da falta, sob pena de não poderem ser mais admittidos a exame na presente epocha. 6.º Ultimada a inscripção primitiva serão, pelo processo alludido, mas na ordem numérica da inscripção, examinados os que faltaram com motivo justificado. 7.º O candidato que, pela segunda vez, deixar de comparecer, fica excluído de fazer exame n'esta epocha. 8.º Os exames d'esta especie, requeridos por indivíduos do sexo feminino, serão feitos depois de haverem findado os relativos a individuos do sexo masculino, o que se avisará convenientemente. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 3 de abril de 1871. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 77, 78)
- DG 77 Por despacho de 1 do corrente mez: João José da Silva – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de S. Sebastião, da Serra de El-Rei, concelho de Peniche. Por despachos de 4: Bernardo Jacinto Henriques – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Farinha Podre, concelho de Pena Cova. João Antonio Epiphanio Baleizão – provido, de propriedade, na da villa da Lagoa, districto de Faro. João Felix Cabral – provido, de propriedade, ha de Antas, concelho de Penedono. João Ferreira Pinto de Figueiredo – provido, de propriedade, na de Cadima, concelho de Cantanhede. Padre José Bento Ramos de Castro – provido, de propriedade, na de Riba de Ancora, concelho de

Caminha. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de abril de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 77 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de março ultimo foram depositadas n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações; sendo feitos pelos auctores o primeiro e o segundo deposito, e o ultimo pelo respectivo proprietário: Compendio da grammatica ingleza, por João José da Graça Junior, 1.ª edição – Horta, typographia de João José da Graça Junior, 1870 – 1 volume de 103 paginas in-8.º. Exercidos portuguezes para leitura e analyse, e para versão em línguas estrangeiras, por A. H. Roeder, 4.ª edição – Lisboa, typographia do Futuro, 1871 – 1 folheto de 96 paginas in-8.º. Jornal de horticultura pratica, 1 volume – Porto, typographia lusitana, 1870 – N.ºs 1 a 12, contendo 196 paginas de 8.º, com gravuras e lithographias coloridas, propriedade de José Marques Loureiro. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de abril de 1871. Na ausência do bibliothecario mór, o conservador da 1.ª repartição, Antonio José Viole.
- DG 78 Hei por bem demittir o dr. José Pereira Cardoso do logar de commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional do Porto, para que havia sido nomeado por decreto de 30 de setembro de 1868. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de março de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 78 Instituto Industrial do Porto. Relação dos alumnos d'este instituto que fizeram exame nas diferentes cadeiras que frequentaram durante o anno lectivo de 1869-187

Numero	Profissões	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Clasas que frequentaram	Resultado do exame	Observações	Numero	Profissões	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Clasas que frequentaram	Resultado do exame	Observações
1	Armador	José de Barros Freire Junior.	8.ª	Voluntario	Approvedo		56	Fabricante	João Ferreira Nunes	10.ª	Voluntario	Approvedo	
2	Bate folha	Joaquim José Maria Almeida Junior.	8.ª e 10.ª				57	Ferreiro	Manuel Antonio da Silva Reis.	2.ª			
3	Canteiro	Antonio Monteiro de Sousa.	1.ª e 10.ª	Ordinario			58	Fundidor	Antonio dos Santos Carvalho				
4		Josquin de Almeida Costa.	2.ª				59	Gravador	Eusebio Soares	2.ª, 3.ª e 4.ª	Ordinario		
5		Manuel Mendes	8.ª	Voluntario			60		Guilhermes José Pinto	5.ª	Voluntario		
6	Carpinteiro	Antonio Coelho	2.ª e 8.ª	Voluntario			61	Latoeiro	Carlos Maria Tavaras	5.ª	Ordinario		
7		Antonio Pereira da Silva	2.ª e 8.ª	Ordinario			62	Machinista	Francisco Guedes da Silva	2.ª, 3.ª e 5.ª			
8		Antonio da Silva Ribeiro	8.ª				63		Ricardo Gonçalves	2.ª	Voluntario		
9		Josquin José Pereira Junior	8.ª				64	Marceneiro	André Antonio da Silva	5.ª			
10		José Marques do Prado	1.ª e 2.ª				65		Antonio José Faria			Esperado	
11		Manuel Francisco Pereira	2.ª e 8.ª				66		Antonio da Silva			Approvedo	
12		Victorino da Silva	8.ª				67	Militar	José Joaquim Pereira	1.ª			
13	Chapelleiro	Jeronymo Joaquim Moraes					68	Musico	Antonio Pereira da Silva	5.ª			
14	Commerciante	Alfredo Graziña Correia	10.ª				69	Ouvides	Antonio Augusto	2.ª	Ordinario		
15		Alfredo Julio Cogorno de Oliveira					70		Antonio Marques Nogueira		Voluntario		
16		Antonio Dias	1.ª				71		Carlos Bernardino	2.ª e 8.ª			
17		Augusto da Costa Bastos	2.ª	Ordinario			72		Claro Correia Macias	2.ª	Ordinario		Distincto.
18		Bernardo Pinto dos Santos	10.ª				73		João José Moreira da Costa	2.ª e 8.ª			Distincto na 2.ª cadeira.
19		Candido Ribeiro da Silva	2.ª e 10.ª				74	Pedreiro	Antonio José de Pinho				Idem.
20		Fructuoso Rodrigues Quelhas	1.ª	Voluntario			75		Domingos Francisco	1.ª			
21		Gonçalo Pinto de Sousa	10.ª				76		João Gomes da Silva	2.ª			
22		Ignacio de Oliveira	1.ª				77		José Ferreira Pinto	8.ª	Voluntario		
23		João Moreira da Costa Pinho	8.ª				78		Levindo Correia	2.ª			
24		José Antonio Monteiro	2.ª				79	Pintor	Augusto Ferreira Gloria	8.ª			
25		José Joaquim de Almeida	2.ª e 8.ª				80		Fernando Pires Lima	2.ª e 7.ª	Ordinario		
26		José Pinto Ribeiro Junior	2.ª				82		Josquin de Sousa Coelho Costa	2.ª			
27		José dos Santos Brazões Junior	8.ª	Ordinario			83		Luiz José Gonçalves		Voluntario		
28		José Vieira da Silva	10.ª				84		Manuel Antonio Pereira Lourenço				
29		Luiz Ayres Capella		Voluntario			85		Manuel José de Sousa	8.ª			
30		Manuel Antonio Pereira de Sá	2.ª e 8.ª				86	Relojoeiro	João Paulo Alves dos Santos	2.ª e 8.ª			
31		Manuel José da Costa Albuquerque	10.ª		Esperado na 2.ª cadeira		87	Sapateiro	Candido Ribeiro Peixoto	8.ª	Voluntario		
32	Conductor de obras pub.ª	João Manuel Gonçalves Junior	2.ª, 3.ª e 4.ª				88		Manuel Barbosa Pinho e Costa				
33	Dourador	Joaquim Augusto da Silva	1.ª			Distincto.	89	Sem profissão	Abilio Martins Aguiar	4.ª			
34		Joaquim dos Santos Oliveira	2.ª e 8.ª				90		Antonio Fernandes	3.ª e 4.ª			
35	Eacadernador	Antonio de Oliveira Castro		Ordinario			91		Antonio Joaquim Ferreira da Silva	3.ª e 4.ª			Distincto.
36		Miguel Pereira Matos Sousa	10.ª				92		Antonio Joaquim de Matos	3.ª e 4.ª			
37	Engenheiro de mmas.	José Macario Teixeira	7.ª	Ordinario			93		Antonio Joaquim da Rocha		Ordinario		
38	Esculptor	Antonio de Almeida	8.ª			Idem.	94		Gaspar Antonio Barbosa Junior	8.ª			
39		Francisco Pinto de Castro		Voluntario			95		João Pinto de Castro Sotto Mayor	10.ª			
40		Julio Gomes Pereira Costa					96		Joaquim Germano Coelho Sousa				
41		Lino Antonio Fernandes					97		Leão	3.ª e 4.ª			
42	Estueador	Antonio Afonso Azevedo	1.ª				98		José Gonçalves	2.ª e 8.ª			
43		Antonio Pinto Paulo	2.ª e 8.ª				99		Manuel Gomes Brandão	1.ª			
44		Joaquim da Silva e Sousa		Ordinario		Distincto na 8.ª cadeira.	100	Serralheiro	Antonio Almeida Junior	2.ª			
45		José Afonso Azevedo	1.ª	Voluntario			101		Antonio Duarte Reis				
46		José Ferreira Pinto	2.ª				102		Constantino Alves Pereira do Sacramento				
47		José Maria Rodrigues	8.ª				103		Ermelindo Antonio Martins		Ordinario		
48		José dos Santos					104		Hide Antonio da Rocha	2.ª e 8.ª	Voluntario		
49		Luiz Pinto Meira	1.ª, 8.ª e 10.ª			Idem.	105		Jacinto Fernandes Costa		Ordinario		
50		Manuel Ferreira Fontes	8.ª	Ordinario		Idem.	106		José Ferreira Cardoso	2.ª			
51	Fabricante	Antonio Pereira Ferras Junior	2.ª e 8.ª	Voluntario			107		José Joaquim da Silva	2.ª e 8.ª			
52		Augusto José Teixeira de Carvalho					108		José Lopes Araujo	2.ª			
53		Bernardo José Fagim de Barros	2.ª				109		José Luiz Veiga			Esperado	
54		Francisco Pereira Machado Junior	10.ª				110	Sirgheiro	Antonio José Teixeira Carvalho	8.ª	Voluntario	Approvedo	
55		Francisco da Silva Ferreira Junior	1.ª				111	Trolha	Manuel Guedes				
							112	Typographo	Manuel Walter da Fonseca e Vasconcellos	1.ª			

Instituto industrial do Porto, 31 de agosto de 1870. O director interino, Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 29 de março de 1871. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 78 Instituto Industrial do Porto Relação dos alumnos que foram considerados dignos de distincção nos seus exames no anno lectivo de 1869-1870

Cadeiras	Nomes
1. ^a	Domingos Francisco. Joaquim Augusto da Silva.
2. ^a	Antonio José de Pinho. Claro Correia Macias.
3. ^a	Antonio de Almeida. Manuel Ferreira Fontes.
»	Luiz Pinto Meira.
»	Joaquim da Silva e Sousa.
3. ^a e 4. ^a , elemental	Antonio Joaquim Ferreira da Silva.

Instituto industrial do Porto, 31 de agosto de 1870. O director interino, Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 29 de março de 1871. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 80 Por decreto de 4 do corrente: Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, lente da academia polytechnica do Porto – jubilado com o augmento do terço do seu ordenado que já lhe fora concedido por decreto de 25 de junho de 1859, ficando porém sujeito ao cabimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de abril de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 81 Por despacho de 10 do corrente mez: Antonio José de Araújo – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Agrobom, concelho da Alfândega da Fé. Francisco Pereira da Cunha e Silva – provido, de propriedade, na de Proença a Velha, concelho de Idanha a Nova. José Maria Pires Taborda – provido, de propriedade, na de Bemposta, concelho de Penamacor. Padre Martinho Baptista – provido, de propriedade, na de Monforte da Beira, concelho de Castello Branco. Felismina Adelaide Vieira – provida, de propriedade, na escola de meninas de Flamengos, concelho da Horta. Amélia Constantina Raposo – provida, por tres annos, na de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello – exonerado, por ter desistido, da cadeira de ensino primário de Barcos, concelho de Tabuaço, para que havia sido nomeado por despacho de 7 de julho de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de abril de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 82 Por portarias de 31 de março: Dr. José Joaquim Lopes Praça, professor vitalício da cadeira de portuguez, latim, francez, administração e economia rural, da villa de Montemór o Novo, encarregado da regencia provisória dos cursos de historia, chronologia e geographia e do 2.^o anno de portuguez no lyceu nacional de Vizeu – exonerado d'esta commissão pelo haver requerido, devendo reassumir a regencia da cadeira de que é proprietário. Bacharel José Simões Dias, professor vitalício da cadeira de portuguez, latim, francez, administração e economia rural na villa de Elvas – encarregado provisoriamente da regência dos cursos de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, e do 2.^o anno de portuguez no lyceu nacional de Vizeu. Por despacho de 1 de abril: Bacharel Francisco Joaquim de Sá, Camello, Lampreia, professor de introdução á historia natural, physica e chimica no lyceu nacional do Funchal – concessão de tres znezés de licença, com vencimento, para tratar da sua saude. Por despacho de 11 do' corrente mez: Antonio Servulo da Mata, habilitado com o curso do 2.^o grau da escola normal de Marvilla – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Pedro em Alcantara, bairro Occidental, da cidade de Lisboa. Antonio Maria de Almeida – provido, de propriedade, na de Collares, concelho de Cintra Henriqueta do Carmo Marques Gonçalves – provida, de propriedade, na escola de meninas da freguezia de Santa Engracia, bairro oriental, da cidade de Lisboa. Maria Joanna da Silva Pereira – provida, de

propriedade, na da villa do Barreiro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de abril de 1871. O director geral, José Maria de Abreu

- DG 83 (Por se haver publicado com uma omissão no Diário de hontem, reproduz-se o seguinte despacho de 1 de abril.) Bacharel Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, professor de introdução á historia natural, physica e chimica, no lyceu nacional do Funchal – concessão de tres mezes de licença, com vencimento, para tratar da sua saúde. Pagou de emolumentos na recebedoria da receita eventual 6\$000 réis.
- DG 85 Tendo a experiencia mostrado a necessidade de modicar e esclarecer algumas das disposições do decreto de 30 de outubro de 1869 e instrucções de 1 de abril de 1870, sobre o julgamento e classificação dos candidatos ao magistério primário de ambos os sexos, em harmonia com o que se, acha estabelecido para os exames dos alumnos de instrucção primaria e secundaria nos lyceus nacionaes, e conformando-me com o voto da junta consultiva de instrucção publica: hei por bem ordenar o seguinte: I. Os candidatos que obtem mais de metade dos valores, sommados os das provas escriptas com os das oraes, são classificados de sufficientes. II. A classificação de bom corresponde a uma somma de valores em cada uma das provas igual, pelo menos, a dois terços do numero máximo assignado a cada prova. A classificação de distincto é concedida aos que pelo mesmo modo obtem valores não inferiores aos três quartos d'aquelle numero máximo em cada uma das provas oraes e escriptas. III. As provas dos lavores são dadas em separado pelas concorrentes que tiverem satisfeito a mais de um terço dos valores do exame oral. Os valores assignados no programma a estas provas não são tomados em conta para a classificação final: mas nenhuma concorrente póde considerar-se habilitada para o magistério se não tiver obtido metade, pelo menos, d'esses valores. IV. Ficam por este modo alterados e declarados os §§ 2.º e 3.º do artigo 15.º do decreto de 30 de outubro de 1869 e o § 6.º das instrucções de 1 de abril de 1870. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 12 de abril de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 85 Pela direcção geral de instrucção publica, e na conformidade do disposto no artigo 27.º do decreto de 30 de outubro de 1869, se publicam, para conhecimento dos interessados, os programmas que, no corrente anno, hão de servir para os exames dos candidatos ao magistério primário de um e outro sexo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de abril de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

Programmas para os exames dos concorrentes ao magisterio
primario no anno de 1871

(Primeiro grau)

Provas oraes	Maximo dos valores
1. Leitura e recitação de um trecho de livro classico	15
2. Leitura de manuscrito	15
3. Principios elementares de grammatica geral e co- nhecimento racional e pratico da lingua portu- gueza	30
4. Noções elementares de historia sagrada	25
5. Doutrina christã	25
6. Arithmetica	25
7. Systema metrico-decimal	25
8. Noções summarias de geographia	25
9. Geographia de Portugal e suas possessões	30
10. Noções de historia geral	20
11. Historia patria (factos mais notaveis)	25
12. Pedagogia	30
13. Noções elementares de agricultura	20
Total	310

Provas escriptas	Maximo dos valores
14. Escripção de um trecho em {prova orthographica	20
prosa ou verso {prova calligraphica..	20
15. Resolução de dois problemas arithmeticos	30
16. Desenho linear {geometrico	15
. {á vista	15
17. Resposta a um quesito sobre {grammatica	20
. {historia patria ou	20
. {pedagogia	20
Total	120

Programmas para os exames das concorrentes ás escolas
do sexo feminino no anno de 1871

(Primeiro grau)

Provas oraes	Maximo dos valores
1. Leitura e recitação de um trecho de livro classico	20
2. Leitura de manuscrito	20
3. Principios elementares de grammatica portugueza	25
4. Noções elementares de historia sagrada	20
5. Doutrina christã	25
6. Arithmetica (quatro operações)	20
7. Systema metrico-decimal	25
8. Historia patria (factos mais notaveis)	20
9. Pedagogia	35
Total	210

Provas escriptas	Maximo dos valores
10. Escripção de um trecho em {prova orthographica	25
prosa ou verso {prova calligraphica..	20
11. Resolução de uma questão arithmetica	15
12. Desenho á vista	10
13. Resposta a um quesito sobre historia sagrada ou pedagogia	20
Total	90

LAVORES	Maximo dos valores
14. Lavores {fazer meia	10
. {crochet	10
. {cozer	20
. {bordar de branco	20
. {bordar de côr	20
. {talhar roupa branca	20
Total	100

Principios elementares de grammatica geral e conhecimento racional e pratico da lingua portugueza. Distincção entre grammatica geral e grammatica especial. Classificação das palavras da lingua portugueza. Palavras variaveis e invariáveis. Divisão do substantivo e do adjectivo. Substantivos e adjectivos que se podem empregar como advérbios. Regras da formação do plural dos nomes. Regra para se conhecer o genero dos nomes. Quantos graus grammaticaes tem os nomes e como se

formam. Definição de verbo. Como se distingue o verbo transitivo do intransitivo. Em que se diferencia a conjugação dos verbos regulares da dos irregulares. Singularidade que tem a lingua portugueza na conjugação dos verbos. Definição da syntaxe e suas divisões. Exemplo de regencia. Exemplo de concordância. Solecismo e barbarismo. Preceitos que se devem observar na analyse grammatical. Exercício de analyse syntaxica. Noções elementares de historia sagrada Antigo testamento. Manifestações pelas quaes Deus se faz conhecer. Creação. Ordem das obras da criação. Os anjos e os homens. O nome dos paes dó género humano. Preceito que lhes foi imposto. Transgressão e castigo; promessa do Redemptor. Diluvio. Noé e seus filhos. Formação do povo hebraico: outros nomes por que foi conhecido este povo. – Promessa da vinda do Messias, feita a Abrahão, a Isaac, a Jacob, a Moysés e a David. A lei dada aos israelitas pelo ministério de Moysés. Os prophetas, e principaes prophcias. Nome dado aos cabeças do povo de Israel, que o governaram depois de Moysés. Eleição do primeiro rei de Israel. Brevíssima noticia de Saul e do seu reinado. David substituído a Saul. Resumida noticia de David, do seu reinado, e da serie da sua descendencia até Jesus Christo. Causas do captiveiro de Babylonia. Proceder dos israelitas findo elle, até á vinda do Messias. Novo Testamento. O Messias. Jesus Christo. O mysterio do Filho de Deus feito homem. A Virgem Maria Immaculada póde ser dita Mãe de Deus. Nascimento de Jesus Christo, e o que succedeu n'elle de mais notável. Infancia de Jesus Christo, e o seu viver até aos trinta annos de idade. Annos que viveu Jesus Christo. Primeiro acto da vida publica de Jesus Christo. Baptismo de Jesus Christo, e o que significava. Escolha dos apóstolos. Designação do cabeça do apóstolado. Jesus Christo provou que era o verdadeiro Messias. Objecto da missão de Jesus Christo. Os homens reconciliados com Deus por Jesus Christo. Fructo da morte de Jesus Christo. Condemnação de Jesus Christo á morte. Morte de Jesus Christo, e as principaes circumstancias de que foi acompanhada. Prophcias que annunciavam a morte de Jesus Christo. Jesus Christo, expirando na cruz, manifestou que verdadeiramente era filho de Deus. Resurreição de Jesus Christo. Factos, e permanência de Jesus Christo sobre a terra depois da resurreição. Ascensão: testemunhas e circumstancias. Os apóstolos depois da ascensão de Jesus Christo. Vinda do Espirito Santo. Ordem da prégação do Evangelho. Significação da palavra Evangelho. A boa nova annunciada aos homens pelos apóstolos. A prégação do evangelho, contradicções e triumpho. A sociedade christã. Doutrina christã Deus. Mysterio da Trindade. Culto que se deve a Deus; á Virgem Maria; aos Santos. Symbolo dos apóstolos, e breve explicação dos artigos que n'elle se contém. Peccado; virtude. Peccados capitaes e virtudes oppostas. Virtudes theologaes e as suas definições. Virtudes cardeaes e as suas definições. Mandamentos de Deus, e explicação. Conselhos, e as bem aventuranças. Preceitos da igreja. Caracteres da verdadeira igreja. Membros da igreja. Sacramentos da igreja, definições e breve explicação de cada um d'elles. Oração publica. O santo sacrificio da missa. Oração particular – a oração dominical; partes de que se compõe, e breve explicação. As obras de misericórdia. Saudação angélica, e breve explicação. Os novíssimos do homem, e breve explicação. Arithmetica I. uantidade, unidade e numero. Numero abstracto e concreto, inteiro, quebrado e mixto. Objecto da arithmetica. Artificio da numeração, numeração oral, escripta, romana. Modo de usar do contador mechanico para explicar a numeração ás creanças. Operações de arithmetica, addição, subtracção, multiplicação e divisão de números inteiros. Emprego do contador para ensinar estas operações. Tirar os nove a um numero. Provas reaes e dos nove applicadas ás quatro operações. Numeração decimal. Regras e pratica das quatro operações sobre os numeros decimaes. Multiplicar ou dividir um numero inteiro ou decimal por 10, 100, 1:000, etc., só com o auxilio da virgula. II. Regras para conhecer quando um numero é exactamente divisível por 2, 3, 4, 5, 9, 10. Quebrados, modo de os representar, modo de os simplificar, redução á dizima, approximar um quociente em partes decimaes, redução de dois ou mais quebrados ao mesmo denominador. Regras e pratica das quatro operações sobre quebrados. III. Rasões e proporções. Rasão arithmetica, proporção arithmetica,

propriedade fundamental. Rasão geométrica, proporção geométrica, propriedade fundamental. Applicaçãõ da arithmetica aos usos da vida. Regra de três simples, directa e inversa. Regra de três composta. Resolução de problemas pelas proporções e pelo methodo de reducção á unidade. Regra de juros simples e composta. Descontos. Regra de companhia simples e composta. N. B. As concorrentes ás escolas de meninas somente são obrigadas a satisfazer a parte I. Systema metrico-decimal. Systema métrico. Medidas de comprimento; metro, seus múltiplos e submúltiplos. Medidas de capacidade; litro, seus múltiplos e submúltiplos. Medidas de peso; gramma, seus múltiplos e submúltiplos. Medidas agrarias; are, seu múltiplo e submúltiplo. Stere. Balança decimal. Conhecimento pratico e uso d'estas medidas. Systema legal de moedas. Noções summarias de geographia Definição de geographia. Geographia physica. Geographia política. Principaes termos que se empregam em geographia. Fôrma da terra. Divisão da superficie do globo. Divisão do mundo em cinco partes e sua denominação. Oceano e suas divisões. Estados da Europa, seus limites e capitaes (indicando-as no mappa), população e systema do governo. Geographia de Portugal e suas possessões Situação, superficie e limites do reino de Portugal. Portos e principaes rios e montanhas. Divisão administrativa, districtos e sua capital no reino e ilhas adjacentes. Divisão ecclesiastica. Divisão militar. Exercito de terra e mar. Divisão judicial. Fôrma de governo, religião e população. Possessões na Africa, Asia e Oceania. Divisão administrativa, ecclesiastica, militar e judicial. Noções de historia geral. Definição de historia universal. Periodos em que se costuma dividir. Império romano, sua duração e imperadores mais notáveis. Principio e fim da idade media. Cruzadas; expedições d'esta guerra e nações que n'ella tomaram parte. União dos reinos de Castella e Aragão. Conquista de Granada. Estabelecimento da republica dos Estados Unidos da America. Revolução franceza de 1789. Assembléa constituinte. Independencia do Brazil. Historia pátria. Fundação da monarchia portugueza. Periodos em que se divide a historia de Portugal. Dynastia Affonsina. Affonso III. Dynastia Joannina ou de Aviz. D. João I, factos mais notáveis do seu reinado. D. João II é a nobreza. D. Manuel. Conquistas e descobrimentos dos portuguezes. D. João III; estabelecimento da inquisição. Dominação Filippina. Calamidades nacionaes durante o reinado dos Filippes em Portugal. Restauração de 1640. Reis da dynastia de Bragança, e factos mais notáveis dos seus reinados. Estabelecimento do governo constitucional. Pedagogia Utilidade da escola primaria. Condições a que deve satisfazer o local da escola. Capacidade da casa em relação ao numero de alumnos. Mobilia escolar (**instrucções de 20 de julho de 1866**). Distribuição e classificação dos alumnos. Disciplina na escola e fóra da escola. Sua influencia na educação dos alumnos. Meios geraes de disciplina. Meios particulares. Emulação, castigos e recompensas. Modo de aperfeiçoar a indole das creanças. Defeitos e meios de os corrigir. Methodologia. Disciplinas que devem ensinar-se na escola primaria. Conhecimento das disposições do decreto de 20 de dezembro de 1850. Formação dos programmas segundo a idade dos alumnos, e a importância das matérias do ensino. Exercícios de intuição. Ensino da leitura e da escripta. Exercícios simultâneos de leitura, escripta e orthographia. Ensino: (a) Da grammatica; (b) Da historia sagrada e doutrina christã; (c) Da leitura expressiva; (d) Da calligraphia; (e) Do calculo mental e da arithmetica; (f) Do systema métrico; (g) Da geographia elementar e da chorographia de Portugal; (h) Das noções de historia geral e da historia patria; (i) Das noções de agricultura; (j) Do desenho linear; (k) Do canto choral; (l) Da gymnastica. Exposição e comparação dos diversos modos de ensino. Modo individual, mutuo, mixto, mutuo e simultâneo. Hygiene das escolas. Precauções que se devem tomar. Educação e conservação dos sentidos. Escripuração das escolas. Registo de matriculas e faltas. Registo de aproveitamento. Distribuição dos bons pontos. Correspondência official. Mappas estatísticos. Noções elem entares de agricultura Agricultura e suas divisões. Pequena e grande cultura. Atmosphera e instrumentos para conhecer o seu estado. Influencia dos climas sobre as culturas. Exposições e abrigos. Agua e suas origens. Modo de regar. Esgoto e drenagem. Órgãos principaes das plantas. Plantas alimentícias, industriaes,

annuaes, bisannuaes e vivazes. Terrenos: sua natureza e diferentes propriedades physicas com relação aos principaes generos de culturas. Adubos mineraes, vegetaes, animaes. Seu emprego segundo a natureza dos terrenos e das culturas. Modo de obter e preparar os adubos. Trabalhos e instrumentos agrícolas. Principaes diferenças: usos e vantagens d'estes instrumentos. Sementeiras. Viveiros. Enxertia. Estaca. Mergulhia. Prados naturaes e artificiaes. Animaes domésticos proveitosos á agricultura. Gado bovino, cavallar, ovelhum e suino. Aves. Bicho de seda. Abelhas. Cultura das vinhas. Pomares; e arvores, cujas madeiras são proprias para construcções, ou mais uteis como combustível. Afolhamentos. Organização dos serviços agrícolas. Noções elementares de horticultura. Industrias agrícolas. Fabrico do azeite, do vinho, do pão, do queijo, e da manteiga. Edificações ruraes. Escripção agrícola. Desenho linear. I. Desenho geométrico com régua, compasso e tiralinhas. Traçar duas rectas parallelas. Traçar um angulo recto, agudo, obtuso, ou de um determinado numero de graus. Levantar uma perpendicular em qualquer ponto de uma recta. Baixar de um ponto dado uma perpendicular sobre uma recta. Dividir uma recta em partes iguaes. Dividir um angulo ao meio. Tirar uma tangente a um circulo. Traçar um circulo de raio dado, e o diâmetro, corda, sector e segmento do circulo. Traçar um triângulo equilátero, isosceles ou escaleno. Traçar um rectangulo, um quadrado, um parallélogrammo e um trapesio. Traçar um polygono regular de 6 ou 8 lados. Circumscrever um circulo a um triângulo. Traçar, um prisma triangular ou quadrângular, um parallelopipedo e um cubo. Traçar uma pyramide triangular, quadrângular e cónica. Traçar um cylindre recto e uma esphera. Rectificar uma circumferencia. Avaliar as areas e os volumes das figuras mencionadas, dadas as suas dimensões e numeros. II Desenho á vista. Copiar da estampa, e servindo-se das quadriculas, um objecto simples do uso commum; uma folha, uma flor, um ornato simples. Prova calligraphica. Escrever uma linha de bastardo e três, de cursivo, copiadas de um livro, e o abecedario maiusculo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de abril de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 88 Por despacho de 15 do corrente: José Domingues Nunes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Cercal, concelho de Cadaval – transferido, pelo requerer, para a da villa do Cadaval. Daniel Augusto Rosado, professor da cadeira de ensino primário da villa de Monforte – prorogada por sessenta dias, e sem vencimento, a licença que lhe fora concedida por despacho de 14 de fevereiro ultimo, publicado no Diario do governo n.º 39. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de abril de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 90 Por despacho de 19 do corrente: José Antonio Ribeiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão – mudado, pelo ter requerido, para a de Gondarem, concelho de Villa Nova da Cerveira, até o dia 10 de dezembro de 1872. Por decreto de 20 do corrente foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Uma para o sexo masculino na freguezia de Aguada de Baixo, concelho de Agueda – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Outra para o sexo feminino na freguezia de Izeda, concelho de Bragança – com o subsidio de 60\$000 réis annuaes para a mestra, pela confraria das almas, casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Outra para o sexo masculino na freguezia de Alvites, concelho de Mirandella – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem que se verifique e approve superiormente o subsidio de casa e mobília. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de abril de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 90 Attendendo ao que me representou José Joaquim Gonçalves, que, por decreto de 15 de março ultimo, foi nomeado professor da escola principal da província de Angola: hei por bem transferi-lo para a escola principal da província de S. Thomé e Principe. O ministro e

secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1871. REI. José de Mello Gouveia.

- DG 90 Tendo D. *Joaquina Margarida da Silva Santos*, mestra de instrução primaria do sexo feminino na cidade de S. Thomé, nomeada por decreto de 7 de maio de 1868, sido julgada, pelo estado da sua saude, inhabilitada de continuar no seu magistério nas províncias ultramarinas; e não tendo servido tempo bastante para poder ser aposentada: bei por bem exonera-la do dito emprego. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 90 Attendendo ao que me representou D. *Luzia Augusta Pereira Santos*, e á informação dada pelo governador da província de S. Thomé e Príncipe, em officio de 1 de dezembro ultimo: bei por bem nomear a mesma D. Luzia Augusta Pereira Santos, mestra de instrução primaria do sexo feminino na cidade de S. Thomé. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de abril de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 92 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o parecer da junta consultiva de instrução publica, interposto em sua consulta de 4 do corrente, sobre a legalidade e conveniência de se manter ou annullar o concurso aberto por edital de 19 de maio de 1869, para o provimento da cadeira de desenho annexa á faculdade de mathematica da universidade de Coimbra; Considerando que o n.º 5.º do artigo 8.º, § 1.º do decreto de 22 de agosto de 1865, exige para a admissão ao concurso das cadeiras de desenho nos estabelecimentos de instrução superior diploma de um curso completo de instrução superior nos termos do n.º 4.º, ou de um curso das academias das bellas artes, ou de ensino do 2.º grau dos institutos industriaes em que se comprehenda a frequência e exame do desenho, geometria descriptiva e physica, documentos estes que também foram exigidos no n.º 6.º, artigo 2.º, do programma de 19 de maio de 1869; Considerando que dos tres candidatos que actualmente esperam dar as provas, só um possui as habilitações legais, e que os outros não têm exame de geometria descriptiva, nem podem faze-lo, porque apenas frequentaram, como ouvintes, a respectiva cadeira na universidade, já depois de fechado o praso do concurso; Considerando que devendo o professor de desenho da faculdade de mathematica dirigir o ensino pratico dos alumnos e o desenho do respectivo atlas, não póde satisfazer a este serviço, nem resolver as dificuldades que se apresentarem na execução graphica de alguns problemas, sem que tenha cursado não só a geometria descriptiva, mas também a geometria elementar e analytica: Ha por bem ordenar que seja annullado o referido concurso, procedendo-se, quanto antes, a outro conforme as prescrições do decreto de 22 de agosto de 1865. O que assim se communica ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 11 de abril de 1871. Marquez d'Ávila e de Bolama.
- BO 92 Tendo sido annullado, em virtude da portaria do ministério do reino, com data de 11 do corrente mez, o concurso aberto pelo edital de 13 de maio de 1869, para provimento da cadeira de desenho, annexa á faculdade de mathematica; pelo conselho da mesma faculdade se annuncia que, pelo espaço de sessenta dias, contados do immediato á publicação d'este edital no Diário do governo, novamente se acha aberto o concurso para provimento da mesma cadeira, á qual corresponde o ordenado de 500\$000 réis. O concurso será regulado na fórma do seguinte Programma: Artigo 1.º Os candidatos apresentarão os seus requerimentos na secretaria da universidade, dentro no praso acima marcado, dirigidos ao reitor e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Folha corrida; 3.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; 4.º Attestado de bom comportamento moral, civil e

religioso; 5.º Documento de haverem satisfeito a lei do recrutamento; 6.º Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequência e exames de desenho, geometria descriptiva e physica, ou de um curso das academias de bellas artes, ou do ensino do 2.º grau dos institutos industriaes, em que se comprehenda a frequência e exames das já mencionadas disciplinas; 7.º E todos os mais documentos que comprovem o merecimento scientifico e artístico dos candidatos, ou serviços por elles prestados ás letras. Art. 3.º As provas a que os candidatos têm de satisfazer serão publicas e de duas ordens: theoreticas e praticas, e umas e outras oraes e por escripto, e serão julgadas pelo conselho da faculdade de mathematica, sob presidência do reitor da universidade. Art. 4.º Estas provas constarão do seguinte: 1.º Um trabalho, pelo menos, sobre geometria descriptiva ou desenho á escolha dos candidatos, feito por elles, previamente e entregue na secretaria da universidade quinze dias antes de começarem as outras provas do concurso. Este trabalho far-se-ha logo correr por todos os vogaes do jury, para ser por elles devidamente apreciado; 2.º Esboço de um aparelho ou machina, designado pela sorte, sendo esse esboço feito á simples vista, e acompanhado das cotas necessárias para a redução a desenho geométrico, é restituição do dito esboço a desenho geométrico; 3.º Desenho a aguarella de um individuo do reino animal, tirado á sorte, e copiado do natural, vivo ou preparado. Este assumpto, considerado o principal do quadro, terá por accessorio uma paizagem de phantasia dos candidatos; 4.º Exposição por escripto dos processos práticos, na forma do artigo 14.º, § 2.º, do regulamento de 22 de agosto de 1865; 5.º Uma lição de uma hora em geometria descriptiva sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; 6.º Interrogações sobre o objecto da lição e das provas praticas, na fórma dos artigos 11.º e 17.º do regulamento. Art. 5.º Para a execução das provas praticas o conselho da faculdade designará o local, os dias e as horas de trabalho em cada dia, e os membros dó jury que deverão assistir, na fórma do artigo 14.º, § 1.º, do regulamento. Art. 6.º Depois de terem todos os candidatos terminado os seus trabalhos práticos e redigido as respectivas exposições, a que se refere o n.º 4.º do artigo 4.º, cada um dos candidatos fará a lição oral, e responderá ás interrogações, pela ordem que for designada pelo conselho da faculdade. Art. 7.º Terminadas as provas do ultimo candidato, terá logar em acto continuo o julgamento de todos os candidatos, na fórma do artigo 21.º do regulamento e portaria de 19 de abril de 1866. Art. 8.º Todos os demais processos do concurso terão logar, segundo o termo do citado regulamento de 22 de agosto de 1865. Paço das escolas, em 22 de abril de 1871. Visconde de Villa Maior, reitor. Está conforme. Joaquim José da Encarnação e Silva.

- DG 92 Attendendo ás circumstancias que concorrem no presbytero Romão José da Silva Guimarães, bacharel formado em theologia e actual professor no seminário diocesano de Aveiro, e ás informações havidas a seu respeito: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo conego da sé de Macau, com obrigação de ensinar no seminário da respectiva diocese, na fórma do disposto no decreto de 20 de setembro de 1870. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de março de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 95 Por despachos de 26 do corrente: Augusto do Carmo Fonseca Ramalho – para a escola de meninas de Cantanhede. Balbina Candida da Piedade Pires – para a de Santa Alaria de Castello da cidade de Pinhel. Carolina Amalia Rodrigues de Carvalho – para a de Rio Maior. Maria Augusta de Beja Pereira e Senna – para a de Mello, concelho de Gouveia. Maria Barbara Affonso Borrega – para a de Sabugal. Maria Carolina Franco Guerreiro – para a de Almodovar. Maria José de Almeida Taborda Couto – para a de Monsanto, concelho de Idanha a Nova. Maria José Augusta Soares – para a de S. João do Monte, concelho de Tondella. Maria Rita de Moraes Leitão – para a de Pedrogão Grande. Rosinda Victoria Vieira, mestra vitalícia em Granja do Thedo, concelho de Tabuaço – para a de S. Cosmado, concelho de Armamar. Por despachos de 27 do corrente: Adelino Pinto Amado – para a

cadeira de ensino primário de Botão, concelho de Coimbra. Antonio Anastacio de Figueiredo – para a de Bemfeita, concelho de Arganil. Antonio de Barros Costa Nobre – para a de Villa das Varzeas, concelho de S. João da Pesqueira. Antonio Duarte Leão – para a de Casal de Vidona, concelho de Santa Combadão. Antonio Fernandes de Carvalho – para a de Gouvães do Douro, concelho de Sabrosa. Antonio Rocha da Fonseca – para a de Formozelhe, freguezia de Santo Varão, concelho de Montemor o Velho. Antonio Rodrigues de Carvalho – para a de Fornellos, concelho de Santa Martha de Penaguião. Antonio Rodrigues da Fonseca – para a de Cambres, concelho de Lamego. Antonio Sebastião Teixeira – para a de Salir, concelho de Loulé. Antonio Simões de Almeida, professor temporário em Alagôa, concelho de Portalegre – para a de Bolho, concelho de Cantanhede. Bernardino Botelho de Brito – para a de Lavre, concelho de Montemor o Novo. Francisco Antonio Gomes Pereira – para a de S. Vicente da Chã, concelho de Monte Alegre. Francisco Maria Banha – para a de Santo Antonio do Couço, concelho de Coruche. João Ferreira Carreira e Sul – para a de S. Pedro de Cotta, concelho de Vizeu. Padre João Teixeira Rodrigues de Carvalho – para a de Fermil, concelho de Celorico de Basto. Joaquim Coutinho de Sousa – para a de Cavadoude, concelho da Guarda. Joaquim Diogo de Almeida – para a de Sezures, concelho de Penalva do Castello. Padre Joaquim Gomes de Jesus, professor temporário em Villa Velha do Rodão – para a de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras. José Joaquim de Figueiredo – para a de Figueiró, freguezia de S. Cypriano, concelho de Vizeu. José Joaquim Rodrigues – para a de Palia, concelho de Pinhel. José Luiz de Almeida – para a de Proença a Nova. José Luiz Vaz da Conceição – para a de Folhadella, concelho de Villa Real. Padre José Pinto – para a de S. Thiago de Cassurrães, concelho de Mangualde. Luiz da Costa Gomes – para a de Oliveira de Cunhedo, concelho de Penacova. Manuel Rodrigues Cravo Branco, professor temporário em Formozelhe, freguezia de Santo Barão, concelho de Montemor o Velho – para a de Espinhel, concelho de Agueda. Manuel Bernardo de Sousa – para a de Sellir de Matos, concelho de Caídas da Rainha. Manuel Dias da Gama Leite – para a de Avô, concelho de Oliveira do Hospital. Manuel Ferreira de Andrade – para a de Igreja Nova do Sobral, concelho de Ferreira do Zezere. Padre Manuel Gomes Tavares de Almeida – para a de Passo de Cepellos, concelho de Macieira de Cambra. Manuel Mendes Coutinho – para a de Seixo de Gatões, concelho de Montemor o Velho. Manuel Rodrigues – para a de Valdujo, concelho de Trancoso. Manuel da Silva, professor temporário em S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça – para a de Bedicta, no referido concelho. Padre Vicente-Marques dos Reis – para a de Aldeia das Eiras, concelho de Villa de Rei. Maria Henriqueta Jesuina de Sá – auctorisada por despacho de 26 a continuar, como pediu, na regencia da escola de meninas da Villa de Oleiros, em virtude do diploma de 18 de dezembro de 1867; ficando sem effeito o despacho de 18 de fevereiro ultimo, publicado no Diário do governo n.º 41. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 27 de abril de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 96 Nomeações por tempo de tres annos: Por despacho de 26 do corrente: Anna Carmelina Guia – para a escola de meninas de Condeixa a Nova. Emilia Augusta Olympia da Costa – para a de Pereira, concelho de Montemor o Velho. Gertrudes Albina de Sousa Meirelles – para a de Nevogilde, concelho de Louzáda. Josefa Gertrudes Nunes de Oliveira – para a de Nossa Senhora da Oliveira da villa de Samora Correia, concelho de Benavente. Maria do Carmo Cicard – para a da villa de Cintra. Maria do Carmo da Cunha Sotto Maior – para a de S. Paio de Fam, concelho de Espozende. Maria da Luz Abreu e Ramos – para a de Carapinheira, concelho de Montemor o Velho. Victorina Candida de Andrade – para a de Nossa Senhora da Assumpção, concelho da villa do Porto, na ilha de Santa Maria. Por despacho de 27 do corrente: Agostinho Domingues Ribeiro – para a cadeira de ensino primário de Ancas, concelho da Anadia. Agostinho Manuel Martins – para a de Conceição, concelho de Tavira. Antonio Moreira da Silva Villar – para a de Sobrosa, concelho de Paredes. Antonio Nunes da Guerra – para a de Mizarella, concelho da Guarda. Padre

Antonio Pereira da Cunha – para a de Carapeços, concelho de Barcellos. Antonio da Silva Achega – para a de Parceiros da Igreja, concelho de Torres Novas. Antonio de Sousa Guerra – para a da villa de Tarouca. Augusto Marques de Almeida – para a de Moção, concelho de Castro Daire. Bento José da Encarnação – para a de Alvor, concelho de Villa Nova de Portimão. Bernardo Antonio Feijó – para a de Villa Secca, concelho de Armamar. Bernardo Antonio de Matos – para a de Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira. Bernardo José Ferreira – para a de Adorigo, concelho de Tabuaço. Cazimiro Cândido Cardoso – para a de Barrozas, concelho de Felgueiras. Padre Domingos Cardoso de Almeida – para a de Figueira, concelho de Lamego. Padre Domingos Gonçalves Carneiro de Moura – para a de Soutello de Baixo, concelho de Chaves. Domingos José Martins – para a da Extrema das Freguezias de Quintiães e Cossourado, concelho de Barcellos. Francisco José de Almeida – para a de Mosteiró, freguezia de Rio Tinto, concelho de Gondomar. Francisco José Borges de Faria – para a de Alfarella de Jales, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Francisco Maria da Costa – para a de Reigada, concelho de Almeida. Gabriel Rodrigues Pinto – para a de Caneças, concelho dos Olivares. Gregorio José das Neves – para a da villa de Pombal. João Carlos Pereira da Costa – para a de Verim, concelho da Povoia de Lanhoso. João José de Magalhães – para a da villa de Arronches. João Pereira Monteiro da Fonseca Faria – para a de Parada, concelho de Sabugal. Joaquim Antonio de Araujo Vilela – para a de Paraledella de Guiaes, concelho de Sabrosa. Joaquim de Carvalho – para a de S. Thiago, concelho de Armamar. Joaquim da Cunha Leite – para a de Castello, freguezia de S. Pedro de Avioso, concelho da Maia. José Antonio Alves Carneiro – para a de S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves. Padre José Antonio Marques – para a de Salvada, concelho de Beja. José Carvalho – para a de Passos de Brandão, concelho da Feira. Padre José Dias da Silva Padrão – para a de S. Thiago de Bougado, concelho de Santo Thyrso. José Diogo Ribeiro – para a de Turquel, concelho de Alcobaça. José Duarte – para a de S. Saturnino de Fanhões, concelho dos Olivares. Padre José Joaquim de Almeida Fonseca – para a de Santa Iria de Azoia, concelho de Villa Franca de Xira. José Lourenço Cardoso – para a de S. Martinho de Arada, concelho de Ovar. José Manuel Soares da Rosa – para a de Calheiros, concelho de Ponte de Lima. José Maria de Araujo – para a de Noura, concelho de Murça. José Monteiro de Carvalho – para a de Seixezello, concelho de Villa Nova de Gaia. José Moreira Ribeiro – para a de Portella de Rebordoza, concelho de Paredes. José das Neves – para a de Amoreira, concelho de Óbidos. José Pereira Maduro – para a de Pereira, concelho de Montemor o Velho. José Ribeiro – para a de Lamas de Mollêdo, concelho de Castro Daire. Padre Julio Cesar Pinto – para a de Espinhosa, concelho de S. João da Pesqueira. Manuel Faustino da Fonseca Amor – para a de Almodovar. Manuel Francisco Antunes Mota – para a de S. Quintino, concelho de Arruda. Manuel Gomes Neto, professor temporário na villa de Ceia – para a de Samel, freguezia de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia. Manuel Joaquim de Araujo e Silva – para a de S. Thomé de Travassos, concelho de Fafe. Manuel Joaquim das Neves – para a de Maçãs de Caminho, concelho de Alvaizere. Padre Manuel José Barbosa – para a de Cabaços, concelho de Ponte de Lima. Manuel Luiz Simões – para a de Areias, de Villar de Frades, concelho de Barcellos. Manuel Martins da Costa – para a da villa de Mertola. Padre Manuel Moutinho de Ascensão – para a de S. Vicente de Alfena, concelho de Vallongo. Manuel Rodrigues de Carvalho, professor temporário em Travanca, concelho da Feira – para a de S. Pedro das Aradas, concelho de Aveiro. Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor temporário em Goujoim, concelho de Armamar – mudado, pelo ter requerido, para a cadeira da villa de Tabuaço, até o dia 5 de janeiro de 1873. João Nunes da Costa, professor temporário em Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil – mudado, pelo ter requerido, para a cadeira de Licêa, concelho de Montemor o Velho, até o dia 21 de outubro de 1873. Luiz Augusto Cesar Gomes, professor temporário em Santo Estevão das Gallés, concelho de Mafra – mudado, pelo ter requerido, para a cadeira de Carnide, concelho de Belem, até o dia 22 de outubro de 1873. Pantaleão da Costa Cadima, professor temporário em Monteiras, concelho de Castro Daire – mudado, pelo ter

requerido, para a cadeira de Paranhos, bairro oriental da cidade do Porto, até o dia 14 de junho de 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de abril de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 96 Rectificação No Diário do governo n.º 95, de 28 do corrente, onde se lê = Augusto do Carmo da Fonseca Ramalho, para a escola de meninas de Cantanhede = leia-se = Augusta do Carmo da Fonseca Ramalho, etc. =.
- DG 97 Despachos effectuados em 28 do corrente mez. Nomeações vitalícias: Herminia Augusta Marreiros Borges – para a escola de meninas da villa de Moura. João Maria da Fonseca e Castro – para a cadeira de ensino primário de Reguengo, concelho da Batalha. Joaquim de Sampaio Coelho, professor temporário em Cimbres, concelho de Mondim – para a de Ranhados, concelho de Vizeu. Manuel Dias da Silva, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – para a de Souzel. Marçal Cabral de Gouveia e Castro, professor temporário em Ferreirim, concelho de Sernancelhe – para a de Fonte Arcada, no referido concelho. Nomeações por tres annos: Adelaide da Conceição Monteiro, habilitada com o curso da escola normal do Calvario – para a escola de meninas de Extremoz. Antonio Dias Ferreira, professor temporário em S. João de Tarouca, concelho de Mondim – para a cadeira de ensino primário de Espinho, concelho de Mortagua. Antonio Francisco Requixa – para a de Ferreiroz, concelho de Tondella. Antonio de Moraes Soares, professor temporário em Medrões, concelho de Santa Marta de Penaguião – para a de Villela Secca, concelho de Chaves. Donato Felix Pires, professor temporário em Freixo de Espada á Cinta – para a de Carrazeda de Anciães. Padre Francisco de Assis Alves Martins – para a de Manique de Baixo, freguezia de Alcabideche, concelho de Cascaes. Padre Francisco Magro e Silva – para a de Sarzedas, concelho de Castello Branco. Guilherme Bernardo Marques – para a de Aldeia Gavinha, concelho de Alemquer. João Aleixo Cardoso, professor em Ponte Arcada, concelho de Sernancelhe – para a de Villar, concelho de Moimenta da Beira. Joaquim Maria da Costa – para a de Villa Franca de Xira. José Ferreira Rodrigues Neves – para a de S. João de Areias. Padre José de Figueiredo Borges – para a de Barreiros, concelho de Tondella. José de Frias Sousa Barbosa – para a de Golfar, concelho de Satam. José Miguel França – para a de Guia, concelho de Albufeira. José Trindade da Fonseca – para a de Castello, concelho de Moimenta da Beira. Manuel Carreira Júnior, professor temporário em Minde, concelho do Porto de Moz – para a de Santa Margarida do Arrabal, concelho de Leiria. Padre Manuel Pires Coelho – para a de Enxara de Cavalleiros, concelho de Mafra. Patrício Theodoro Alves Ferreira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – para a de S. Martinho de Salreu, concelho de Estarreja. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 98 Em cumprimento do que lhe foi determinado por portaria de 30 de março do corrente anno, feito subir á presença de Sua Magestade El-Rei, em consulta de 27 do mez proximo passado, o seu parecer sobre todos os pontos relativos ás providencias ordenadas pelos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro, e portarias de 25 do mesmo mez de novembro e de 23 de dezembro do anno findo, quanto ao ensino secundário, e a que se referira o conselho do lyceu nacional do Porto na representação que dirigiu ás cortes: o mesmo augusto senhor, conformando-se inteiramente com as solidas e bem fundadas razões em que assenta o mencionado parecer, assim o manda communicar á junta consultiva de instrucção publica, para sua intelligenciae devida satisfação, ordenando que a dita consulta seja publicada no Diário do governo. Paço da Ajuda, em 1 de maio de 1871. Marquez d'Ávila e de Bolama. Senhor. As providencias regulamentares ordenadas pelos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro do anno Proximo passado, e desenvolvidas pelas portarias de 25 de novembro e 23 de dezembro do mesmo anno não podiam comprehender o plano da organização completa do ensino secundário nas suas múltiplices

relações, porque era este assumpto da competência do poder legislativo, como fora determinado pelo artigo 3.º da carta de lei de 2 de setembro de 1869. O regulamento geral dos lyceus publicado dezesseis annos depois da ultima reforma da instrucção secundaria, decretada em setembro de 1844, deu nova direcção ao ensino n'estes estabelecimentos. A experiencia porém de alguns annos demonstrou a necessidade de modificar e reformar aquelle regulamento em pontos importantes, e particularmente no que respeitava ao methodo do ensino prescripto no decreto de 10 de abril de 1860. O ensino de cada disciplina feito simultaneamente em annos successivos do curso dos lyceus, oppondo-se aos hábitos e tradições da nossa instrucção classica, achou reluctancia da parte do corpo docente, e os resultados pouco favoráveis d'este systema de ensino ao aproveitamento dos alumnos provaram a necessidade de modifica-lo. Com este intuito, e de accordo com os votos e representações dos lyceus nacionaes, o governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, decretou o novo regulamento de 9 de setembro de 1863, tornando diarias a maior parte das lições das disciplinas que pêlo anterior regulamento se professavam em uma, duas, ou tres lições por semana e em dois ou tres annos do curso dos lyceus, providencia esta ampliada pelo decreto de 4 de fevereiro de 1868, quanto ao curso de mathematica elementar, que até ali era frequentado em tres annos. O decreto de 31 de dezembro de 1868 restabeleceu mais largamente o systema adoptado pelo decreto de 10 de abril de 1860. Este systema, porém, em todo o seu rigor mal se conformava com a indole, character e educação nacional, que são condições essenciaes a que a verdadeira pedagogia deve sempre attender. Aquelle decreto foi suspenso pelo poder legislativo antes de ser dado á execução; e, emquanto se não promulgava a nova lei da reforma geral da instrucção secundaria, forçoso era prover a algumas das mais instantes necessidades d'este ramo do ensino publico dentro dos estreitos limites assignados ao governo pela legislação vigente. Para este fim, e para preparar aquella reforma, o governo pela portaria de 19 de outubro de 1869 ordenou que os lyceus de primeira classe consultassem as bases geraes de um plano completo do ensino secundário. Sobre estas bases apresentadas pelos lyceus com louvável e esclarecida solitudine, determinou Vossa Magestade que a junta consultiva de instrucção publica ordenasse uma proposta de lei para a organização dos estudos secundários, a qual subiu á presença de Vossa Magestade em consulta de 27 de junho do anno proximo passado. Nas providencias indicadas pelos conselhos dos lyceus nacionaes nas suas consultas, comprehendiam-se algumas de character inteiramente regulamentar, e cuja immediata adopção era urgentemente reclamada pelas conveniências do ensino, e pelo melhor aproveitamento dos estudos, e assim foram por proposta d'esta junta consignadas nos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro e portarias de 25 d'este mez, e de 23 de dezembro do anno findo. Resumem-se aquellas providencias nos seguintes pontos: 1.º Ensino do curso de portuguez em dois annos, com o mesmo numero de lições com que era lido em tres annos, e um só exame final em logar de dois, passando para a cadeira de oratoria e litteratura portugueza as disciplinas d'aquelle curso que ali têm logar proprio; 2.º Ensino de desenho linear em dois annos em logar de tres, com o mesmo numero de lições, e um só exame para os que frequentarem este curso completo; sendo o segundo anno obrigatorio sómente para os alumnos que se destinam ás faculdades e escolas de sciencias naturaes e ao ensino profissional; 3. Dispensa do segundo anno do curso de mathematica elementar para os alumnos que não pretendem seguir as ditas faculdades e escolas, e os estudos profissionaes; 4.º Admissão a exames dos alumnos voluntários e dos estranhos aos lyceus, dispensada a precedencia da approvação em disciplinas que não eram indispensáveis para a intelligencia das matérias sobre que taes exames versam, e reduzidos também a um só os dois exames de latim e latinidade; 5.º Estudo da lingua grega n'um só anno. A maior parte dos lyceus de primeira classe, assim como a commissão especial nomeada junto ao lyceu nacional de Coimbra em 1866, para em vista dos exames finaes observar o resultado dos regulamentos da instrucção secundaria, propunham como urgentes e indispensáveis as providencias que ficam

indicadas. O lyceu nacional de Lisboa em consulta de 15 de novembro de 1869 expressava assim o seu voto unanime: «O meio tentado já pelo regulamento do 1.º de abril de 1860 (do ensino simultâneo de todas as disciplinas pelos diversos annos do curso), parecendo á primeira vista racional, produziu tão deploráveis resultados, que foi necessário logo tres annos depois, em 1863, altera-lo n'este ponto. E todavia era indispensável obstar ao mal que advinha á instrucção da deficiência do ensino como o estabelece o regulamento em vigor, mas não por aquelle modo, que se não coaduna aos hábitos e indole dos nossos escolares. «Duas lições ou tres por semana, isto é, cincoenta ou oitenta por anno em disciplinas cursadas n'uma só cadeira não são na realidade suficientes para dar ainda nas disciplinas mais fáceis um conhecimento tal, que possa ao menos tomar-se como elemento para estudo superior.» A commissão encarregada de examinar o resultado dos regulamentos de ipstrucção secundaria, em vista dos exames feitos perante o lyceu nacional de Coimbra, dizia assim na sua consulta de 2 de dezembro de 1866: «Um dos primeiros inconvenientes que se notam na frequência actual das aulas do lyceu é ser ella feita por annos, e não por disciplinas; similhante systema é prejudicial por varias rasões. «Primeiramente, dividindo e subdividindo uma mesma disciplina por diversos annos, augmenta o numero das matriculas e dos exames; e d'estas matriculas muitas ficam inutilizadas, porque o excessivo numero de disciplinas juntas no mesmo anno, e pelas quaes o alumno teve de dividir a sua attenção, não o deixam habilitar convenientemente para no fim se expor ao respectivo exame com probabilidade de bom exito, e se ousa expor-se e lhe fazem justiça, fica reprovado, e por isso vemos nós tão notável desproporção entre os que abrem matricula, e os que chegam a ser examinados e aprovados... Este systema é também prejudicial, porque, obrigando o alumno a fazer muitos exames na mesma disciplina com dependencia dos segundos em relação aos primeiros, alem de augmentar o numero dos exames e as grandes despezas que elles trazem consigo, embaraça os alumnos na expedição dos mesmos; e d'ahi procede o mal que vimos dar-se este anno, em que alguns habilitados para o exame de latinidade não o puderam fazer por causa dos de portuguez do terceiro, que não foram expedidos a tempo; pois esse grande numero de exames também exige um grande numero de examinadores, o qual não se compadece com o pessoal relativamente pequeno, ainda n'um lyceu de primeira ordem, como é o de Coimbra.» A junta consultiva de instrucção publica pareceu que, embora fossem ponderosas, e em parte justificadas estas rasões, convinha comtudo, até se promulgar a nova lei do ensino secundário, não alterar completamente o regulamento actual no tocante ao plano de estudos; mas sómente modificar algumas das suas disposições, evitando a demasiada divisão de certas disciplinas pelos diversos annos do curso escolar, e a desnecessária e dispendiosa multiplicidade de exames sobre matérias que faziam objecto de uma só e mesma cadeira. Entendeu também a junta que o maior aproveitamento dos estudos, e a mais cabal preparação dos alumnos que se destinam aos cursos de instrucção superior, ou ás escolas e institutos especiaes, não consistia na accumulção de muita correspondência para a assignatura do Diário do governo, acompanhada da respectiva importância em vales do correio, deve ser dirigida ao tesoureiro pagador da imprensa nacional, e para a publicação de annuncios ao commissario da mesma imprensa, rua Nova d'El-Rei (Capellistas), edificio do ministério do reino, onde se recebem as outras assignaturas. tas disciplinas professadas por isso superficialmente, e de menos frequente uso, senão desnecessárias como preparatório para alguns ramos do ensino superior ou especial. E não raro succedia despenderem os alumnos quasi inutilmente na frequência d'essas disciplinas muito tempo, ás vezes inteiramente perdido, por lhes falecer a vocação para estudos que não eram essenciaes ás profissões e carreiras a que aspiravam, e em que sem estes estorvos poderiam alcançar vantajosa posição pelo seu talento. O governo de Vossa Magestade conformou-se plenamente com este parecer da junta, e n'estes termos foram publicados os decretos de 22 de outubro e 18 de novembro do anno findo, a que desde logo se deu cumprimento em

todos os lyceus nacionaes, e só decorridos tres mezes depois da publicação do primeiro d'estes decretos dirigiu o lyceu nacional do Porto ao governo de Vossa Magestade uma representação com data de 24 de janeiro, expondo as impossibilidades que reputava absolutas na execução de algumas das principaes disposições do decreto de 18, de novembro do anno antecedente. A portaria de 28 de janeiro resolveu todas essas duvidas, demonstrando clara e peremptoriamente que eram de todo o ponto insubsistentes as rasões expostas pelo lyceu do Porto, e que não havia motivo justificado que oppor ás prescripções de um decreto que sem a minima reclamação fôra cumprido nos demais lyceus nacionaes. Nem era licito suspeitar, sem grave e não merecida offensa do decoro e illustração de todo o corpo docente dos estabelecimentos de instrucção secundaria, que o seu silencio em presença das disposições d'aquelle decreto, se podia interpretar, ou como acto de cega obediência, ou como prova de pouco zelo no desempenho dos seus deveres calando as duvidas ou dificuldades, que porventura se lhes oferecessem, com o deliberado proposito de sofismar e illudir a lei. Communicada ao lyceu do Porto aquella resolução, pela qual o governo lhe declarava que devia dar cumprimento ao decreto que motivara as duvidas e objecções suscitadas por esta corporação, não consta de nenhum acto official por onde se podesse inferir que o lyceu persistia em não executar aquellas providencias, que a principio se lhe a figuravam como absolutamente impossíveis na pratica; e devia por isso ter-se como certo que o conselho do lyceu, reconhecendo a justiça do acto do governo, não pozera mais duvida em cumprir as suas determinações. O governo de Vossa Magestade, ouvindo sobre o officio do reitor do mesmo lyceu esta junta, não se limitára a ordenar ao seu delegado, perante aquella corporação, que fizesse observar a legislação vigente, fundamentára largamente a sua resolução, esclarecendo e explicando todos os pontos que ao lyceu pareciam de difícil, senão impossível, solução. Para que não restasse porém duvida alguma ácerca do fundamento e conveniência das disposições contidas nos decretos de 18 de outubro e 22 de novembro, e portarias de 25 d'este ultimo mez e 23 de dezembro do anno findo e 28 de janeiro proximo passado, e a que se allude na representação do lyceu do Porto, foi Vossa Magestade servido ordenar, por portaria de 30 do mez precedente, que esta junta interpozesse parecer sobre esses diversos pontos, ou para sua immediata reformação, se cabalmente se demonstrasse a necessidade d'ella, ou para serem mantidos em pleno vigor, se não houvesse justificado motivo para os modificar ou substituir. Para satisfazer a esta regia determinação, a junta consultiva de instrucção publica examinará todas as allegações do lyceu do Porto, com respeito aos fundamentos da portaria de 28 de janeiro ultimo e aos programmas mandados adoptar para o ensino secundário pela portaria de 23 de dezembro do anno proximo passado. No desempenho d'este encargo ajunta vae cumprir o seu dever, esquecendo inteiramente a forma por que foi lavrada a representação d'este lyceu. Não tem a junta a presumpção de julgar por incontestáveis os seus pareceres. São sempre bem vindos para ella os alvitres dos corpos docentes, quando os inspirem o amor do ensino e os progressos da instrucção nacional. I Os decretos de 22 de outubro e 18 de novembro de 1870. O primeiro reparo do lyceu do Porto está nas disposições dos decretos de 18 de outubro e 22 de novembro, que, «oppondo-se aos conselhos da pedagogia e aos exemplos de fóra, contrahem, diz elle, a dois annos o estudo de portuguez e desenho, que antes estava repartido por tres.» Expondo as successivas reformas por que tem passado o ensino secundário desde o decreto de 10 de abril de 1860, que estabeleceu aquella divisão das matérias de cada uma das cadeiras pelos annos successivos do curso escolar, já esta junta consultiva teve occasião do mostrar que esse systema não produzira os resultados que d'elle se esperavam, sendo necessário modifica-lo em 1863 e 1868, e que a reforma de 31 de dezembro d'este ultimo anno, tendente a amplia-lo, fora suspensa pelo poder legislativo. Contra tal systema representou não só a maioria dos lyceus de primeira classe, mas outras corporações. Os princípios de pedagogia não podem applicar-se em absoluto nem implantar-se nos domínios da educação patria, quando não são consentâneos ao caracter e

costumes nacionaes. Mas nos decretos a que se allude na representação do lyceu do Porto, nem tal systema foi proscripto nem desconhecidas as suas vantagens. O curso de portuguez não foi reduzido a dois annos, nem encurtado, senão ampliado o numero de lições que lhe são assignadas. Alem do estudo dos elementos da grammatica portugueza, de que os alumnos são obrigados a dar conta no exame de admissão á primeira matricula, o curso de portuguez é lido no primeiro e segundo anno por um methodo uniforme e muito mais amplo do que o seguido até aqui, e que era inteiramente arbitrário pela falta de programma official. Para cabal desenvolução d'este ensino, o curso de portuguez completa-se na cadeira de oratoria e litteratura, especialmente a portugueza, quando os alumnos formados já no estudo das linguas classicas e das linguas vivas, melhor podem comprehender as difficuldades e as bellezas da língua vernacula. Nem este estudo é interrompido em anno algum do lyceu, porque as versões e composições, especialmente no curso de latinidade. são outros tantos exercícios práticos em que se apura o gosto e se aperfeiçoam os alumnos no conhecimento da própria lingua, quando mestres hábeis sabem imprimir ao seu ensino uma direcção esclarecida. O curso de desenho, com ser lido em dois annos, não perdeu a intensidade nem a extensão. O numero de lições por semana é hoje o mesmo que prescrevia o regulamento de 1863. O curso do terceiro anno, segundo o antigo programma, limitava-se nas duas primeiras epochas do anno lectivo, a trabalhos de aguadas a nankim e a cores, copiados de modelos de desenho rigoroso e de ornato; doze ou quatorze lições eram apenas destinadas na ultima epocha dos trabalhos escolares para dar noções elementares de architectura, e rudimentos de perspectiva linear. Os trabalhos de aguadas a nankim e a cores são próprios para as escolas especiaes. Era portanto inútil distrair os alumnos por um anno inteiro da applicação a outras disciplinas de maior importância, para occupa-los com estudos práticos que pertencem a outra classe de ensino, e obriga-los a um terceiro exame de desenho, que versava principalmente sobre aquelles mesmos trabalhos. Na Bélgica, onde o ensino do desenho tem merecido a especial solitudine do governo, a commissão encarregada em 1862 de propor as providencias necessárias para melhorar este ensino nos atheneus, escolas medias e collegios do estado, destinava o estudo das noções de perspectiva e architectura e do desenho de machinas e de aguadas somente para os alumnos da secção profissional, e apesar d'isto o conselho de aperfeiçoamento da instrucção media propoz que o curso de desenho fosse meramente facultativo para os alumnos da secção de humanidades, e com este parecer se conformou o governo belga em 1864. Nos últimos decretos e programmas para o ensino dos nossos lyceus manteve-se o curso obrigatorio do primeiro anno de desenho como habilitação para todas as escolas de instrucção superior, e o curso completo de dois annos para os alumnos que se destinam ás faculdades e escolas de sciencias naturaes, e portanto proveu-se ainda mais largamente que na Bélgica ao estudo desta disciplina, ali considerada como accesorio. O segundo anno do curso de mathematica elementar deixou de ser obrigatorio para os alumnos que não se destinam para as faculdades e escolas de sciencias naturaes e applicadas, porque era necessário não sobrecarregar demasiado os alumnos com o estudo de disciplinas preparatórias dispensáveis para elles poderem cursar com proveito certos ramos do ensino superior. No curso geral dos lyceus os estudos mathematicos foram mantidos como se achavam na legislação anterior. Insiste o conselho do lyceu em que os referidos decretos «obrigam as creanças que frequentam o segundo anno dos lyceus a supportarem duas vezes por semana quasi oito horas de aula seguidas, o que é absolutamente condemnado pela pedagogia e pela hygiene escolar». Esta junta já na sua consulta de 28 de janeiro ultimo ponderou, que na maior parte dos paizes, que podem citar-se como modelo das melhores praticas pedagógicas, os alumnos nos lyceus, nos seminários, e nas realschulen, alem de não terem ferida a quinta feira, são obrigados a frequentar semanalmente as aulas por um numero de horas muito superior ao que estabelecem os nossos regulamentos. Nos gymnasios da Allemanha os alumnos tem por dia seis e sete horas de classe. Na Baviera

os cursos dos real gymnaseu duram quatro annos, e a quarta classe tem trinta e cinco horas de aula por semana, entrando seis de desenho. No Wurtemberg, cujas realschulen são reputadas das melhores da Allemanha, os alumnos têm na quinta classe quarenta horas de aula por semana e quarenta e quatro na sétima classe. Na escola industrial de Zurich algumas classes têm trinta e duas horas de lições em cada semana. Nas escolas reaes de Saxonia, reformadas em 1860, ha classes cujas, aulas semanaes são de trinta e seis e trinta e oito horas; acontece o mesmo nos correspondentes estabelecimentos de Vianna de Áustria, no gran ducado de Baden, e em outros paizes da Allemanha. Em França o tempo que duram as classes diariamente, e o que exigem os estudos e exercícos fóra das classes, é calculado em doze horas, pelo menos, cada dia, e sessenta por semana. E os programmas do ensino especial designam no segundo anno trinta e duas horas de lições por semana, e trinta e quatro no terceiro e quarto. No plano actual dos nossos lyceus as lições por semana são de vinte e tres horas e meia no primeiro anno; no segundo trinta e uma horas e meia; no terceiro vinte e oito horas; no quarto e no quinto trinta horas, sendo facultativo o curso de lingua allemã, que é de dez horas por semana, e não se exigindo para a maior parte das faculdades, e para todas as outras escolas superiores o curso de lingua grega, que é igualmente de dez horas semanaes. Ha portanto em todo o curso dos lyceus um só anno, o segundo, em que os alumnos dois dias por semana teem sete horas e meia de aula, e em cada um dos tres restantes sómente cinco horas e meia de exercícos escolares, menos que o tempo de seis horas diarias assignado pelo regulamento de 1863. E n'este mesmo anno çomprehendem-se sete horas e meia por semana destinadas ao estudo da lingua ingleza, que não é obrigatorio senão para a admissão ás escolas medicocirurgicas; e seis horas para as tres lições de desenho linear, cujo estudo nunca se reputou de rigorosa applicação intellectual, antes serve de proveitosa diversão no meio dos outros exercícos escolares, que demandam esforço de memória, como as linguas, a geographia, e a historia, ou profunda contensão de espirito, e maior emprego da actividade e da intelligencia, como a litteratura, as sciencias phisicas, a historia natural, e a philosophia. É por isso que em algumas das mais acreditadas escolas estrangeiras o estudo do desenho, da calligraphia, e da gymnastica é feito fóra das horas destinadas para os estudos litterarios e scientificos. Nem a lei, nem os regulamentos determinam que as aulas sejam necessariamente seguidas, em contrario das regras da pedagogia e da hygiene; e ao conselho escolar cumpria regular o horário de modo que se evitasse o inconveniente. Igualmente mal cabida é a censura aos últimos decretos, porque no mesmo anno, o 3.º do curso dos lyceus, se manda ler latinidade, chronologia, historia, mathematica elementar, e geographia mathematica. Primeiramente freste anno os alumnos têm apenas vinte e oito horas de aula por semana, havendo um dia em que as lições duram só quatro horas. E não é esta disposição nova, porque, segundo o regulamento de 9 de setembro de 1863 e decreto de 4 de fevereiro de 1868, liam-se n'este anno as seguintes disciplinas: «Recitação de poetas e prosadores, analyse philologica e exercícos de redacção portugueza, latinidade, grammatica e traducção de lingua grega, arithmetica e geometria plana e desenho linear» – sendo os alumnos obrigados a frequentar por semana trinta e duas horas de aula, havendo por consequência em dois dias lectivos sete horas de aulas; e ninguém disse então que estes decretos o impossivel, ou invocou as leis da pedagogia e da hygiene para os condemnar. Se por outro lado se nota a impossibilidade do estudo de todas aquellas matérias juntas n'um só anno, como se compadece esta doutrina com a inculcada necessidade da divisão dos estudos por todos os annos do curso, e por consequência da accumulacão de muitas e variadas disciplinas no mesmo anno? No plano da distribuição do ensino dos lyceus ordenado pelo proprio decreto de 31 de dezembro de 1868, que o lyceu do Porto considera «como a primeira tentativa que freste paiz se fez para collocar a nossa instrucção secundaria a par das nações mais adiantadas», mandava-se frequentar n'um anno lógica, latim, francez, mathematica, geographia, historia, physica, chimica, grego, allemão e inglez; e n'outro anno portuguez, latim, francez, mathematica,

geographia, historia, physica, chimica, historia natural, grego e allemão. Não é este logar para discutir as excellencias ou inconvenientes d'aquelle plano; mas os que exaltam esta reforma não podem logicamente condemnar como impossivel para uma capacidade regular o estudo proveitoso de tres únicas disciplinas fruni só anno escolar, e das quaes uma, a mathematica, comprehende apenas a primeira e mais elementar parte d'este curso. Se fora mister adduzir exemplos das nações mais cultas, para mostrar que até em idade mais tenra que a exigida para a admissão aos nossos lyceus, os alumnos cursam no mesmo anno muito maior numero de disciplinas, bastaria citar os gymnasios da Prussia, em que aos nove annos frequentam a lingua patria, geographia, historia, sciencias physicas, mathematica, desenho, calligraphia, canto, etc., e aos onze annos latim, grego, geographia, desenho, etc., os real gymnasen de Baviera, em que na mesma classe se lêem sete e oito disciplinas, as escolas reaes da Saxonia e muitas outras. Eis aqui a que se reduzem todas as reclamações contra os decretos de 22 de outubro e 18 de novembro de 1870. II A portaria de 28 de janeiro de 1871. As observações que o lyceu do Porto offerece ao quadro de estudos approved pela portaria de 20 de novembro, não passam de simples repetição das allegações apresentadas pelo reitor em officio de 24 de janeiro ultimo, já cabalmente confutadas por esta junta na sua consulta de 28 do mesmo mez, e também nas considerações que ficam expostas, e que seria por isso ocioso reproduzir aqui. O conselho d'este lyceu julga que o máximo de attenção que póde exigir-se das creanças que frequentam o segundo anno, são seis horas seguidas de exerciço escolar, e portanto, estabelecido um sufficiente intervalio entre as lições, nos dois únicos dias em que ellas excedem aquelle máximo limite, este supposto inconveniente desaparece. E por conseguinte uma simples questão de horário da competência do conselho escolar, segundo o decreto de 9 de setembro de 1863. N'este segundo anno os alumnos têm seis horas por semana destinadas á frequência do desenho linear, considerado sempre como util, se não necessária, diversão para os alumnos fatigados da applicação ás disciplinas que requerem o constante emprego da memória, do raciocínio e da actividade intellectual, e aturado estudo fóra do tempo das lições para coordenar os apontamentos da explicação oral dos preceptores, consultar livros, e dar conta das composições e mais exercícos por escripto. Mas n'este mesmo accrescimo de tempo de estudo que exigem certas disciplinas fóra das aulas, e que por isso se tornam de muito maior trabalho, viu o conselho do lyceu uma poderosa rasão para julgar «mais fatigantes para creanças as aulas de desenho, do que a frequência escolar do portuguez, latim ou inglez, cujas lições devem vir prepara das de casa», como se as horas de assidua e forçada applicação das facultades intellectuales em cada dia, porque são passadas fóra do recinto das aulas, não concorressem para extenuar as facultades do espirito, cansado já com os exercícos escolares durante o tempo consagrado ás lições. Os menos versados em assumptos pedagógicos sabem quanto se tem lidado, nos paizes em que mais florescem os bons estudos, para limitar e simplificar os diversos géneros de composição e redacção de que os alumnos são obrigados a dar conta diariamente, a fim de que o numero de horas de trabalho litterario não exceda as forças regulares da mocidade escolar. Persiste também o conselho do lyceu do Porto no empenho de mostrar que os alumnos que se achavam matriculados no terceiro anno de portuguez e desenho, quando se publicou o decreto de 22 de outubro, deviam ser obrigados a frequentar novamente o segundo anno das mesmas disciplinas, de que já tinham feito exame quanto ao desenho, em que estavam habilitados relativamente ao curso de portuguez. Esta pretensão funda-se principalmente em que «se alterára o quadro de estudos, já muito depois de começado o anno lectivo», o que é inteiramente inexacto, porque tendo-se publicado o decreto de 22 de outubro tres semanas incompletas depois da abertura das aulas dos lyceus, nos cursos de portuguez e de desenho do terceiro anno, não podia ter havido mais de cinco ou seis lições. Era portanto o começo do anno lectivo. Allega-se também «a injustiça e violencia de obrigar os alumnos no meio d'esse anno a sujeitarem-se a outro quadro e a outro plano de estudos», o que tudo é igualmente

inexacto. Ainda quando se contasse a epocha d'esta reforma do decreto de 18 de novembro, que providenciou sobre a transição da antiga para a nova distribuição dos cursos de portuguez, mathematica elementar, e desenho linear, n'esta mesma hypothese pouco mais de mez e meio tinha decorrido desde o começo do anno lectivo. Injustiça e violência para com os alumnos, dispensando-os da frequência de algumas disciplinas, ou de alguns exames de matérias em que já estavam habilitados, ou parte das quaes não deviam ser professadas nos annos do curso em que o anterior plano as collocára menos convenientemente, cousa é que se não comprehende, e de que se podia fazer-se cabedal á falta de solidos fundamentos para impugnar uma providencia de todo o ponto justa. Injustiça e violência fora decretar a suppressão de certos exames, reduzir a menor numero de annos alguns cursos, e privar os alumnos no, actual anno lectivo das vantagens, d'esta provisão obrigando-os á frequência e a exames que se tinham por desnecessários. Alem fristo, pelo regulamento dos lyceus de 9 de setembro de 1863, as matérias que constituíam o curso do 3.º anno de portuguez eram essencialmente as designadas para o 2.º anno, e nenhum programma official existia que regulasse este ensino por modo diverso. Algumas d'essas matérias deviam fazer parte do curso de oratoria, e como este era lido no ultimo anno dos lyceus, nada perderam os alumnos em deixar de frequentar o 3.º anno de portuguez. Com relação ao desenho ainda mais inútil era obrigar os alumnos a empregar as duas epochas do 3.º anno d'este curso em trabalhos de aguadas a nankin e a cores, e a estudar sómente na. terceira e ultima epocha algumas noções de architectura. Mas, quando não fora tão clara e tão provada a justiça com que se procedêra em todos estes pontos, bastará consultar a nossa legislação desde a reforma de 1836 até á de setembro de 1863, para encontrar n'ella como principio sempre assentado, e sempre sancionado, que na transição de um para outro plano de estudos, cumpria prover de modo, que os alumnos não fossem prejudicados na sua carreira, e aproveitassem, em qualquer anno dos cursos em que se achassem matriculados, todas as vantagens que as novas reformas lhes podiam offerecer, adoptando-se para isso as necessárias providencias. Argumentar com a impossibilidade de alterar o horario fixado, antes da abertura das matriculas, para accommoda-lo á transição do antigo para o novo plano de estudos, é antepor a commodidade individual dos professores aos interesses da sciencia e ao aproveitamento dos alumnos, e tal não póde ser a norma de proceder de um corpo docente. Com mais insistência procura o lyceu do Porto mostrar que ha contradicção em se exigir no decreto de 18 de novembro ultimo, a approvação previa no 1.º anno do curso de mathematica elementar para a admissão ao exame de chronologia, geographia e historia, quando estas duas disciplinas são lidas no mesmo anno do curso dos lyceus. As duvidas suscitadas neste ponto foram já claramente respondidas na portaria de 28 de janeiro ultimo. Os artigos 9.º e 10.º do decreto de 18 de novembro de 1870 estabelecem a precedencia dos diversos exames, que deve guardar-se na admissão á frequência e exame final nos cursos professados nos lyceus nacionaes. Estes artigos referem-se clara e evidentemente aos artigos 10.º, 37.º e 58.º do regulamento dos lyceus de 9 de setembro de 1863, que fixaram as condições da frequência e exames dos alumnos voluntários, e dos exames dos alumnos que não frequentam os lyceus; porque elles, e só elles, podiam, como voluntários, seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes conviesse, e uns e outros ser admittidos aos exames, segundo as precedencias ali designadas, que alteraram os citados artigos 9.º e 10.º do decreto de 18 de novembro ultimo. «Os ordinários, diz o artigo 9.º do decreto de 9 de setembro de 1863, são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no presente regulamento. § 1.º Só poderão ser matriculados como ordinários em qualquer anno os alumnos que tiverem sido aprovados todas as disciplinas do anno anterior.» Bastava portanto a confrontação d'estes artigos com os do decreto de 18 de novembro, para desde logo se reconhecer que as precedencias que ali se marcavam só se referiam aos alumnos que não eram obrigados a seguir os estudos pela ordem estabelecida para o curso geral, e que podiam matricular-se n'um

anno sem a aprovação em todas as disciplinas do anno anterior. Mas para que não restasse a mais leve sombra de duvida, o artigo 14.º do mesmo decreto diz: «As disposições consignadas nos artigos 9.º e 10.º do presente decreto comprehendem, quanto á frequência, os alumnos voluntários dos lyceus nacionaes, e quanto aos exames, os alumnos externos.» Na representação do lyceu do Porto não se fez menção d'este artigo, e escreveu-se o seguinte: «Observa a portaria (de 28 de janeiro) que a citada disposição (dos artigos 9.º e 10.º do decreto de 18 de novembro) se referia aos alumnos voluntários, e aos estranhos, áquelles quanto á frequência, e a estes quanto ao exame. Mas tal disposição não existe, nem póde ser deduzida d'aquelle artigo 10.º, que falia nos alumnos dos lyceus, sem distincção de ordinários e de voluntários». E accrescenta ainda: «Esta distincção é inadmissível á face da letra clara e terminante do citado artigo.» Esta conclusão, em manifesto desaccordo com os preceitos bem expressamente declarados d'aquelle decreto, invalida cabalmente todas as illações que d'ella se querem deduzir, para tornar absurdas e contradictorias as disposições que n'elle se contêm.

III Dos programmas. O progresso das sciencias, o aperfeiçoamento dos methodos e as diversas condições e necessidades da educação nacional, exigem que os programmas sejam revistos successivamente para servir de norma ao ensino, e. elevar o nível da instrucção publica. Os programmas não têm por isso um character permanente, mas são moldados á situação do ensino em cada epocha, e ás suas diversas e variadas transformações. Esta junta, consultando a Vossa Magestade algumas providencias regulamentares acerca do plano actual dos estudos nos lyceus nacionaes, entendeu que lhe corria a obrigação de submeter a um detido exame os programmas por que até ao ultimo anno lectivo findo se regea o ensino official, para modifica-los ou reforma-los em harmonia com a nova distribuição dos cursos, e seguindo as indicações que lhe ministrava a experiencia e o voto auctorizado dos corpos docentes. Os melhoramentos obtidos na instrucção secundaria, desde o regulamento de 10 de abril de 1860, permittiam dar maior amplitude ao ensino das diversas disciplinas, e preparar por este meio a sua completa reformação. Os programmas revistos ou ordenados de novo pela junta consultiva de instrucção publica, têm unicamente por fim encaminhar e dirigir a instrucção da mocidade que frequenta os lyceus nacionaes n'este período de transicção, para mais aperfeiçoados estudos, como se professam em toda a Europa culta. Estes programmas, approvados pela portaria de 23 de dezembro ultimo, foram desde logo adoptados em todos os lyceus, sem que por parte d'estas corporações se suscitasse a mais leve objecção. O proprio lyceu do Porto, que em 28 de janeiro reclamava contra algumas disposições do ultimo plano dos estudos secundários, guardava áquelle respeito absoluto silencio. Os regulamentos de 10 de abril de 1860 e 9 de setembro de 1863, haviam distribuído o ensino da lingua portugueza pelos tres primeiros annos do curso dos lyceus. Mas, ou porque nunca se decretou o programma por onde se regulasse este ensino, ou por outras causas, muitos alumnos concorriam a exame, sem conhecer a indole e construcção da lingua patria. Era pois da maxima urgência restaurar o ensino da língua nacional, como foi ordenado pelos já citados decretos de 22 de outubro (artigos 1.º e 2.º) e 18 de novembro (artigo 3.º). Na organização do programma approvedo pelo governo de Vossa Magestade para este ensino, attendeu a junta a que, devendo ser ampliado, como foi pela portaria de 11 de janeiro ultimo, o exame de grammatica elemental para a admissão dos lyceus, no curso de instrucção secundaria devia o ensino do portuguez versar principalmente sobre as regras de mais difficil applicação, estudando-se a lingua menos no compendio grammatical, do que na leitura e analyse dos prosadores e poetas de melhor nota, e também pelo exercicio repetido de composições graduadas segundo o prosequimento dos estudos. Mórmente das leis especiaes que regem a lingua portugueza; das difficuldades da sua syntaxe; da opulência de vocábulos e locuções que ella possui como nenhuma outra, para a boa estructura, perspicuidade e harmonia do período: das figuras de construcção e de palavra; e emfim, de prevenir os vicios que barbarisam e pervertem o idioma pátrio; eis de que tratou

syntheticamente o programma, ordenado para guia dos professores na exposição e analyse dos auctores selectos, e na correcção das composições feitas pelos alumnos. Não requer o programma regras e definições abstractas, sempre fugidias e enfadonhas para os estudantes; exige pelo contrario applicações praticas e immediatas, feitas ora no texto ora na pedra, com exemplos e hypotheses para se. Resolverem logo. No mesmo programma se mandam estudar as regras da metrificacão portugueza, exemplificadas na leitura de excerptos de poesia selecta, ensino este quasi banido do curso da lingua nacional. Estabeleceu se que durante o anno lectivo se exercitassem os alumnos na arte de escrever, por via de themas dados pelo professor, ou de livre escolha dos discípulos, incluindo traducções e imitações, e uma composiçã para o Exame final, de argumento tirado á sorte. Para o quinto e ultimo anno do curso dos lyceus, se reservou o ensino complementar da lingua vernaculá, por via de exercícios oraes e por escripto, em que se manifestem os primores da linguagem e as elegâncias de estylo, visto que n'esse anno se estuda rhetorica, eloquência e poética; e n'elle devem os alumnos dar prova de que têm conhecimento dos recursos da lingua, comprovado em composições dos differentes géneros de discursos que ali se hão de ensinar pelo programma de oratoria. D'este modo, em vez de se restringir o ensino da língua materna, deu-se-lhe mais intensidade e desenvolvimento; porque ficou realmente distribuído por tres annos (artigo 3.º do decreto de 18 de novembro), mas com diversa economia, por se julgar mais consentânea ao aproveitamento dos alumnos; aproveitamento que até agora se não havia conseguido. Juntou-se ao programma do quinto anno, onde se conclue o estudo da lingua, e se prescreve o da litteratura portugueza, um elenco de auctores selectos, para d'elles se proverem as bibliothecas dos lyceus, onde os alumnos os possam consultar e extractar, visto não terem ainda uma selecta que abranja as differentes idades da lingua, e os vários estylos em que ella é tão copiosa e original. Sem este conhecimento [sic.] será infructifero o estudo da litteratura nacional nos lyceus. Esta reforma tão urgente e indispensável parece ao lyceu do Porto inexequível. «Até aqui, diz o conselho escolar, exigia-se apenas, como prova escripta no fim do terceiro anno de portuguez, um exercicio de redacção (não era composiçã) sobre apontamentos fornecidos pelo professor. Esperava-se pelo desenvolvimento gradual da intelligencia da creança, pelo subsidio que deviam prestar estudos de tres annos, e fornecendo-se-lhe as idéas, os apontamentos, e as bases, exigia-se-lhe apenas o cuidado da redaço. Só no quinto anno, ao coroar os estudos secundários, na prova escripta do exame de oratoria e litteratura, se esperava obter do alumno uma composiçã, para a qual o deviam ter preparado tantos annos de estudos e de trabalhos dirigidos methodica e systematicamente. O novo programma porém decreta a antecipaço dos conhecimentos, legisla a precocidade do desenvolvimento intellectual, e espera obter no primeiro anno o que mal e a custo se podia esperar no quinto». Esta ultima e insuspeita affirmativa sendo exacta, provaria quão superficial é o estudo da lingua patria no lyceu, que faz ostentaço de similhante doutrina, visto que só no quinto anno se espera obter dos alumnos mal e a custo, uma composiçã epistolar e narrativa, a mais facil e commum de todas as composições. E se no ultimo anno do curso de instrucção secundaria, que é também o de litteratura, os alumnos só a estas primeiras composições podem chegar, quando é que hão de satisfazer ás dos outros generos da manifestaço do pensamento, que no programma se enumeram? Para atalhar esta decadência do ensino da arte de escrever, é que o novo programma exige, desde o primeiro anno, os exercícios graduaes de composiçã, que tanto estranha o conselho do lyceu do Porto, pretendendo que se mantenha o systèma «de fornecer idéas, apontamentos e bases aos alumnos, principalmente no terceiro anno, para no quinto, se obter mal e a custo uma simples composiçã epistolar ou narrativa». «Ha de a creança começar no primeiro anno, diz o lyceu, por analysar logicamente o periodo grammatical; em compensaço deixa-se-lhe para o segundo anno a ardua tarefa de comprehender as regras da formaço do plural.» Aqui ha uma notável mutilaço do texto do programma. Este não trata das regras

elementares da formação do plural, que essas trazem todos os rudimentos de grammatica; trata (no § 8.º) «da formação do plural e concordância: 1.º, dos nomes proprios e appellativos estrangeiros; 2.º, dos vocabulos latinos e outros adventícios, tomados substantivamente; 3.º dos nomes compostos» - porque são frequentes os erros e também as duvidas, quanto á formação do plural e á syntaxe d'esses substantivados, erros que seria facil apontar, por muito vulgares. Para os evitar, requer o programma-ha que as leis da grammatica portugueza se applicuem a estas especies. «Estudar-se-ha no primeiro anno, continua ainda o lyceu representante, a dependencia das orações no periodo; reservar-se-ha para o segundo a decomposição da palavra nos radicaes, prefixos e sufixos.» Reservou-se para o segundo anno essa decomposição, porque a maior parte dos prefixos portuguezes provém de preposições latinas, e como n'esse anno já os alumnos aprendem latim, com o conhecimento d'este idioma podem decompor scientemente a palavra, e dividi-la na escripta sem ignorância da etymologia, mórmente sendo tão arbitraria e controvertida esta parte da orthographia portugueza. Taes são as rasões porque o estudo dos prefixos se manda fazer no anno da frequência do latim, e não antes. «Aprenderá o alumno no primeiro anno, diz o lyceu do Porto, as regras da concordância do verbo com o sujeito; mas reservar-se-hão para o segundo as regras da concordância do adjectivo com o substantivo.» No § 8.º do programma official do primeiro anno lê-se: «Concordância arbitraria do verbo com o colectivo partitivo, ou quando precede o sujeito composto.» No do segundo anno, § 9.º: «Concordância dos adjectivos numeraes ordinaes continuados, quando precedem o substantivo.» Nenhuma paridade ha entre as especies mencionadas na representação do lyceu, que são communs a muitas linguas, e as enumeradas no programma, pela maior parte regalias especiaes da lingua portugueza. «No mesmo anno, diz o conselho do lyceu do Porto, depois dos prefixos e sufixos, passar-se-ha á divisão das palavras de uma para outra linha da escripta; em seguida á ordem dos complementos, estuda-se a conversão do verbo transitivo em intransitivo, e vice-versa; sabido o emprego do verbo haver, tratar-se-ha das regras da formação do plural!» Desnecessário é repetir o que já fica ponderado quanto á oportunidade de se estudar simultaneamente a composição da palavra e a sua divisão na escripta. Cumpre porém notar que, lendo-se no § 7.º do programma para o primeiro anno «concondancia peculiar do verbo impessoal haver», na representação escreve-se: «emprego do verbo haver», alterando-se d'este modo o texto. Eis a que se reduzem as objecções feitas ao programma do curso de portuguez! Dos programmas de lingua latina escusado seria fallar; tão frívolos são os reparos que n'este ponto se encontram na representação do lyceu do Porto. Não ha n'este documento uma unica observação doutrinal; não se aponta um defeito sequer na ordem, no methodo ou na exposição das regras prescriptas para o estudo da formosa lingua do Lacio; toda a critica se reduz a glosas inexactas ácerca de alguns livros de; texto para o ensino d'estas disciplinas. Diz-se, por exemplo, que no curso de grammatica e traducção latina «a gradação natural dos textos para leitura é posta de parte, quando se manda passar do comesinho Eutropio para algumas das mais difficeis cartas de Cicero». O programma não prescreve coisa alguma a este respeito. Indica sómente os livros de texto, e n'estes os trechos para leitura e traducção. Se a ordem por que estão designados significa precedencia, os alumnos não passam a traduzir as cartas de Cicero sem terem primeiro dado as fabulas de Phedro; porque no programma estes auctores são referidos pelo modo seguinte: Phedro, Eutropio e Cicero. Esta era também a ordem seguida no ultimo programma official, sómente com a differença de se ler Cornelio Nepote em vez de Eutropio. A indicação por §§ do Breviariúm Historiai Romance, não escapou á critica bem pouco bibliographica, pois parece desconhecer as edições mais accuradas d'este auctor. Notou-se que nas Georgicas de Virgílio se não mandasse omittir a parte do livro III, em que se trata da criação das raças, como se este objecto podesse ser estranho aos alumnos dos lyceus, quando pelo artigo 3.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, o ensino de agricultura elementar faz parte do curso geral d'estes estabelecimentos, onde aquelle

ponto, que é uma das principais bases da economia agrícola, tem necessariamente de ser estudado. E se a doutrina não pôde ser eliminada do ensino, em que é obrigatória, certo não é a phrase que ha de exterminar das nossas escolas secundarias o texto que o grande poeta compoz com recomendável decoro de expressão. E quando não fora tão evidente, como é, a improcedência de taes observações, bastaria ponderar, que versando todas sobre a designação de alguns logares apontados nos livros de texto, ao prudente e illustrado juizo dos professores ficava a liberdade de os eliminar, como sempre se usou nas escolas publicas. No programma da lingua grega notou-se apenas que «um anno de estudo, de mistura com disciplinas tão importantes como as da segunda parte das mathematicas, a physica, a chimica e a historia natural não era espaço bastante para se sobraçar uma bibliotheca, e se ler e traduzir Homero, Thucydides, Luciano, Xenofonte, Herodoto, Eschínes, Demosthenes, Euripides, Eschilo, Sophocles e Pindaro». Para o estudo da lingua grega nos gymnasios dá Allemanha e nos lyceus de França, os livros de texto são estes mesmos indicados no programma a que se allude aqui, e no qual se designam os trechos que em cada auctor podem ser lidos, e não obras completas. E de todos estes auctores os excerptos nas edições stereotypicas de Leipzig de 1866 e 1867 e as de Paris dos clássicos gregos em 12.º são por preços tão diminutos, e em numero de paginas tão reduzido, que reunidas todas dariam apenas um volume em 12.º, e cuja importância não passaria de 2\$000 réis. A junta não desceria a estes pormenores, se não a obrigara o imperioso dever de restabelecer em todos os pontos a verdade dos documentos officiaes. O curso de lingua grega dura um anno com o mesmo numero de lições que lhe marcava o regulamento de 1863; e não é difficil neste prazo habilitar sufficientemente na leitura e traducção os alumnos que, possuindo já a grammatica portugueza e a latina, podem entrar logo no estudo da lingua grega, começando a traduzir desde que estiverem expeditos nas declinações e conjugações por meio de frequentes exercícos oraes e na pedra; o que podem alcançar em menos de cinquenta lições. O programma da cadeira de introducção á historia natural foi anoldado pelos programmas propostos pela universidade de Coimbra e pela escola polytechnica de Lisboa, e approvados pelas portarias de 7 de abril e 24 de maio de 1869, para os exames de habilitação, e o nivel dos estudos nos lyceus não pôde ser inferior ao que se requer nos exames de admissão ás escolas superiores, sob pena de ficarem illudidas as familias, que julgando bastante para esse fim o ensino d'aquellas disciplinas nos lyceus, veriam inutilizadas as suas despezas e o trabalho dos alumnos, se a instrucção ministrada n'estes estabelecimentos não correspondesse á exigencia d'aquelles exames e ao plano dos estudos nas correspondentes cadeiras das faculdades e escolas superiores. O objecto e methodo do ensino n'esta parte dos estudos secundários está cabalmente indicado no progamma, em que as matérias foram dispostas pela ordem verdadeiramente philosophica das doutrinas, e onde a indole d'este ensino é bem manifesta, exigindo-se sómente noções e idéas geraes dos pontos theoricos mais importantes, e que servem para lançar luz sobre os tactos e as leis da ordem da natureza, cujo estudo sem estes subsídios seria meramente empírico. As applicações da physica, da chimica e da historia natural á economia agrícola e industrial são notadas nos próprios §§. E necessário não tolher aos professores a liberdade de explanar mais ou menos as diversas doutrinas do programma, segundo as conveniências locaes do ensino. São por conseguinte inteiramente improcedentes as observações contra o programma da cadeira de introducção á historia natural apresentadas pelo lyceu do Porto. O programma do curso de mathematica elementar foi ordenado em harmonia com o § unico do artigo 4.º do decreto de 22 de outubro de 1870, o qual estabelece que o ensino das mathematicas deve ser mais pratico no primeiro anno, e mais theorico no segundo, o que é conforme á doutrina professada pelo lyceu do Porto na sua consulta de 17 de dezembro de 1869 sobre as bases da reforma da instrucção secundaria, onde se estabelece «que qualquer que seja o plano que se adopte para a distribuição do ensino dos lyceus, deve necessariamente preencher a condição de que o estudo das sciencias mathematicas não comece com desenvolvimento e

caracter scientifico antes do quarto anno d'esse curso. E por isso insubsistente e até contradictoria é a censura de que no terceiro anno não se dá maior desenvolvimento a numeros primos, não se trata da fracção generativa da dizima periódica, e se omitta a theoria dos incommensuraveis, e finalmente porque não se apresentam theoremas sobre a anatomia dos numeros! O que se requer no programma da primeira parte do curso de mathematica elementar, é o que tem verdadeira applicação ao calculo arithmetico; é, por assim dizer, a parte pratica do estudo dos numeros primos, e o que unica e razoavelmente se póde exigir a alumnos de doze annos de idade que vão principiar o estudo da mathematica. E quanto a números primos, nem o programma approved em França pelo decreto de 21 de junho de 1865 para a instrucção secundaria especial, nem os de outros paizes lhes dão maior desenvolvimento. Ainda assim, o programma não prohibe que os professores ampliem um ou outro ponto de doutrina, comtanto que não prejudiquem as demais partes do ensino, e que este seja dirigido por fórma que os alumnos saibam praticamente resolver os problemas em vez de tomar de memória as definições e regras, sem comprehender o modo de as applicar: defeito este frequente no estudo dos princípios da mathematica elementar, e já em França notado por mr. Sonnet, no relatorio que sobre o ensino das mathematicas elementares publicou em 1867, na qualidade de vogal da grande commissão da exposiçãõ internacional de Paris. Alem de que, a theoria dos numeros primos foi sempre considerada como difficil, e o seu estudo só póde completar-se nos cursos superiores ou nas escolas especiaes, onde o ensino das mathematicas é largamente professado. «No estudo das fracções decimaes, nota o lyceu do Porto, omittese totalmente a determinação da fracção generativa de uma fracção decimal periódica, simples e mixta.» No programma da segunda parte do curso de mathematica lê-se a paginas 2: «Limite da somma dos termos de uma progressão geométrica decrescente. Limite da dizima periódica». Já se vê portanto, que tal omissão não houve, e que unicamente passou para o quarto anno do lyceu, onde melhor cabe, o estudo das disciplinas, cujo ensino tem caracter mais rigorosamente scientifico, como o proprio lyceu do Porto julgava necessário na sua proposta de 1869. O pensamento do decreto de 22 de outubro do anno próximo passado foi regular o ensino da mathematica nos lyceus, de modo que o primeiro anno seja mais pratico, e menos especulativo, a fim de formar, não mathematicos, mas homens que possam ser uteis em muitas profissões, para as quaes a mathematica especulativa se não repute indispensável. E o programma official não podia deixar de conformar-se com a norma adoptada para o ensino d'esta disciplina. Quando o estudo profissional estiver organizado nos nossos lyceus, o ensino da mathematica elementar, como o de outros ramos das sciencias phsico-mathematicas obterá então o desenvolvimento que o actual plano dos lyceus não permite. Causou também grande estranheza ao lyceu representante, que o ensino da geographia mathematica passasse do quarto para o terceiro anno, por se não poderem comprehender estas noções sem as de geometria espherica. «Ha de o alumno, diz aquella corporação, adquirir a concepção da esphera celeste, das linhas, ângulos, planos, etc.; dar conta dos movimentos d'esta como corpo planetar; ha de fazer idea geral do systema do mundo, dos planetas, satelites e cometas, etc., antes de ter adquirido as mais simples noções de geometria a tres dimensões.» Parece pouco crível que o conselho escolar desconheça qual tem sido a indole d'este ensino nos lyceus, onde sempre se seguiu n'este ponto o methodo intuitivo, tão recommendado pela pedagogia. Desde o tempo do padre Theodoro de Almeida, que inventou o famoso planetário, até aos engenhosos aparelhos de mr. Henry Robert, mandados usar nos lyceus de França pela circular de 1 de julho de 1867, e geralmente adoptados em toda a Europa, se emprega vantajosamente aquelle methodo para que os estudantes comprehendam immediata e facilmente, sem auxilio das theorias de geometria espherica nem de formulas de trigonometria, os principaes phenomenos cosmographicos, como são as estações, phases da lua, eclipses, estação e retrogradação dos planetas, e até o curioso phenomeno da percessão dos equinoxios, etc., etc. E os professores, que

possuem todos o curso de mathematica, estão habilitados para dar aos alumnos as noções de geometria espherica que julgarem indispensáveis para melhor elucidação de alguns pontos de geographia mathematica. Em França, apesar da maior extensão do estudo das sciencias mathematicas nos cursos de instrução secundaria, determinou-se que o ensino da cosmographia fosse muito elementar, e puramente descriptivo. Quando uma nova lei do ensino publico permittir que se organise de um modo completo a instrução secundaria, não só a cosmographia, mas a historia e a geographia devem fazer objecto de cursos especiaes para cada uma d'estas disciplinas ser lida com a necessária largueza; mas então os programmas, cuja difficuldade, ou demasiada extensão em alguns cursos tanto se encarece hoje, devem corresponder a um grau de instrução muito mais elevado, e a estudos mais profundos e completos. Conclusão: A junta consultiva de instrução publica parece em conclusão: 1.º Que não ha fundamento algum legal, nem provada conveniência em alterar ou modificar as providencias regulamentares approvadas pelos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro, e portaria de 25 do mesmo mez do anno proximo passado; e que devem continuar em plena execução, até que se decrete uma reforma geral da instrução secundaria; ou que a experiencia aconselhe a necessidade de rever e alterar algumas das suas disposições. 2.º Que os programmas approvados pela portaria de 23 de dezembro ultimo para o actual anno lectivo, tendo por fim promover o aperfeiçoamento do ensino, e dirigir a instrução nos lyceus nacionaes, em harmonia com a índole d'estes estabelecimentos e o progresso das sciencias, não devem ser modificados nem substituídos, emquanto pelo decurso das lições não se poder alcançar segura informação dos resultados do ensino professado segundo esses programmas, bem comprehendidos, e cabalmente desempenhados. Vossa Magestade ordenará sobretudo o que for mais justo. Em sessão da junta consultiva de instrução publica de 27 de abril de 1871. Dr. José Maria de Abreu, vice-presidente; José Eduardo de Magalhães Coutinho; D. José de Lacerda; Jayme Constantino de Freitas Moniz; Mariano Ghira; Antonio da Silva Tullio.

- DG 98 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério, Antonio de Matos Barata e seus irmãos Genebra de Matos Barata, Boaventura de Matos Barata, e Maria José Barata, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, André Barata, como professor, que foi, de ensino primário na freguezia da Atalaia, do concelho de Gavião
- DG 99 Por decreto de 26 de abril ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Alcainça, concelho de Mafra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa pela junta de parochia e mobilia pela camara municipal, alem da gratificação legal. Freguezia de Gouvinhas, concelho de Sabrosa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia; tendo, alem d'isso, pela irmandade do Santíssimo Sacramento, 50\$000 réis annuaes, rendimento dos legados do capitão João Teixeira de Miranda e do padre Bento de Carvalho, que será computado no ordenado legal do professor. Freguezia de Gouvinhas, concelho de Sabrosa – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de maio de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 99 Por despacho de 1 do corrente: João da Costa e Mello, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Souzellas, concelho de Coimbra – transferido, pelo ter requerido, para a de S. Martinho do Bispo, no mesmo concelho. José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, professor em Ilhavo, auctorisado a estar ausente da sua cadeira, por tempo de quatro mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho 7\$500 réis de emolumentos. José Lopes Catharino, professor em Azoia, no concelho de Leiria – auctorisado a estar ausente da sua cadeira, pelo tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos

estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. Felix Augusto Constantino Pinto – exonerado, pelo ter pedido, do logar de professor temporário da cadeira de Villa Chã, concelho de Alijó, para que fôra nomeado por despacho de 23 de janeiro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de maio de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 100 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber, em observância dos decretos de 9 de setembro de 1863, 22 de outubro e 18 de novembro de 1870, que: 1.º Na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu; 2.º O requerimento será feito pelo indivíduo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor; 3.º Este requerimento deverá ser dirigido ao reitor do lyceu, declarando o pretendente as disciplinas todas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade, por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria, feito perante qualquer lyceu nacional, ou, em logar destes dois documentos, certidão de exame de alguma disciplina que prove estar o supplicante habilitado para ser admittido aos que requer; 4. Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde o examinando prove haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo; 5.º As disciplinas que formam o curso de portuguez, são objecto de um só exame final; mas os alumnos já approvados nas doutrinas do 1.º anno d'este curso, quando o certificarem, serão examinados sómente nas que, segundo os programmas em vigor, fazem parte do 2.º anno (decretos de 22 de outubro, artigo 2.º, e de 18 de novembro, artigo 2.º); 6.º Também são objecto de um só exame as disciplinas que constituem o curso de latim e latinidade; mas, para as escolas e profissões publicas, em que se exige sómente approvação em grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, os alumnos podem ser admittidos a exame d'estas disciplinas independentemente do de latinidade (citado artigo 10.º, n.º 1.º, e artigo 11.º do decreto de 18 de novembro); 7.º Os alumnos que pretenderem habilitar-se para a admissão ás faculdades e escolas de sciencias physico-inathematicas, historico-naturaes e medicas, e ás escolas e institutos de ensino profissional secundário e superior, são obrigados a um só exame final; mas, os alumnos já aprovados nas disciplinas do curso de mathematica elementar do 3.º anno do curso dos lyceus nacionaes, que se não destinam ás citadas faculdades e escolas, estão habilitados para os exames de admissão á matricula nos outros cursos superiores sem dependencia de novo exame (citados decretos de 22 de outubro, artigos 4.º e 5.º, e de 18 de novembro, artigo 3.º); 8.º O curso completo de desenho linear é sómente obrigatório para os alumnos que se destinam ás faculdades, escolas e institutos referidos no antecedente numero; mas os alumnos approvados já no 1.º anno do curso d'esta disciplina não são obrigados a mais exame algum d'ella para a matricula das faculdades e cursos superiores em que se exige o exame do 2.º anno de desenho (citados decretos de 22 de outubro, artigo 6.º, § 1.º, e de 18 de novembro, artigo 5.º); 9.º Só poderão ser admittidos a exame de chronologia, geographia e historia os candidatos que, alem de approvação nas disciplinas que formam o curso completo de portuguez, certificarem que foram pelo menos approvados também nas disciplinas do 1.º anno do curso de mathematica (citado decreto de 18 de novembro, artigo 10.º, n.º 3.º); 10.º Os alumnos que, requerendo exame de philosophia racional e moral, declararem na petição respectiva que pretendem faze-lo para serem admittidos á matricula na classe de ordinários na escola polytechnica, são dispensados de approvação previa em latinidade; mas nas certidões d'aquelle exame se declarará que lhes é unicamente valido para a referida escola (mesmo decreto, artigo 12.º); 11.º Para admissão a exame de princípios de

physica; chimica e introdução á historia natural, alem da approvaçãõ de língua franceza, é, pelo menos, indispensável a do 1.º anno do curso de mathematica elementar (mencionado decreto, artigo 10.º, n.º 4.º); 12.º A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 de maio de 1866; 13.º Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluídos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas no dia 15 de junho á entrada do lyceu; 14.º As certidões de idade serão reconhecidas por tabellião, e todos os documentos que se juntarem aos requerimentos devem ser authenticados em devida fórma. Os requerimentos que não satisfizerem ás mencionadas condições serão indeferidos; 15.º Os referidos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro de 1870, que alteram em parte as disposições do decreto de 9 de setembro de 1863, acham-se publicados á porta principal do lyceu. N'elles encontrarão os interessados todos os mais esclarecimentos de que possam carecer, assim com respeito ao processo dos exames, como acerca dos documentos, com que devem instruir seus requerimentos. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 3 de maio de 1871. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DG 102, 104)

- DG 101 Por despacho de 1 do corrente: Antonio Correia de Bulhões – provido, vitaliciamente, na cadeira de ensino primário de Santos Evos, concelho de Fundão. Padre Francisco Marques da Silva – provido, vitaliciamente, na de Pereira Jusã, freguezia de Vallega, concelho de Ovar. José Tavares Camello – provido, vitaliciamente, na de Travassô, concelho de Ageda. Luiz Alberto Soares de Sousa Lima, professor vitalício da cadeira da freguezia de S. Torquato, concelho de Guimarães – transferido, pelo requerer, para a de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte de Lima. Henrique Vicente Correia de Sá – provido, por tres annos, na de S. Jorge, concelho da Feira. José de Ramos Soares Baltar, professor em Leça da Palmeira, concelho de Bouças – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por um anno, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvaçãõ do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 19\$500 réis de emolumentos. Jacinto Augusto Gonçalves – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor vitalicio da cadeira da freguezia do Campanario, concelho de Camara de Lobos, districto do Funchal, para que fora nomeado por decreto de 29 de dezembro de 1851, e cujas funcções desempenhou com zelo e intelligencia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de maio de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 102 Por despacho de 4 do corrente: Francisco José de Freitas Martins – provido vitaliciamente, na cadeira de ensino primário da Lomba, concelho das Lages, districto da Horta. Francisco da Rosa Dias – provido vitaliciamente, na de Cedros, concelho e districto da Horta. Miguel Paes Antunes de Figueiredo – provido vitaliciamente, na de Lagias de Silgueiros, concelho de Vizeu. Manuel Augusto da Silveira – provido por tres annos, na de S. Lazaro, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge. Aniceto Antonio dos Santos – provido por tres annos, na de Lageas, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo. Maria da Conceição e Sousa – provida por tres annos na escola de meninas de Ferreira do Zezere. Padre José Madeira da Fonseca Machado, professor temporário da cadeira de ensino primário de Bobadella, concelho de Oliveira do Hospital – mudado, pelo requerer, para a de Penalva d'Alva, no mesmo concelho, até ao dia 18 de outubro de 1873. Antonio Rodrigues Gaspar, professor em S. Thiago de Litem, concelho de Pombal – auctorizado a estar ausente da sua cadeira desde o dia 10 do corrente até ao dia 20 do proximo mez de junho, fazendo-se substituir, sob a sua responsabilidade por pessoa da approvaçãõ do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de maio de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 104 Por despacho de 4 de maio: Concedida licença a André Diogo Martins Pamplona, professor do lyceu nacional de Ponta Delgada, para ausentar se d'aquella cidade e districto durante os mezes de agosto e setembro proximos; devendo pagar na recebedoria da comarca de Ponta Delgada a quantia de 40500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 107 Relação das guias passadas por esta direcção geral no mez de abril, para pagamento de emolumentos, cuja importância se mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
164	Julio Cesar Augusto Gomes	2\$700
165	Bernardino Rodrigues da Silva	10\$200
166	Joaquim Alves de Meirelles	2\$700
167	Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia	6\$000
168	Joaquim Rodrigues da Cunha	3\$000
169	Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida	3\$000
170	Antonio Vaz Subtil	\$500
171	Antonio Augusto da Fonseca	3\$000
172	Miguel Móra	\$725
173	José Antonio da Silva	20\$160
174	Antonio José Leal	10\$080
178	Emilio Agnelo Ramos Rosa	3\$000
		65\$065

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1871. José Maria de Abreu

- DG 107 Relação das guias passadas por esta direcção geral, no mez de abril, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
175	Manuel da Costa Allemão	35\$000
176	Olympio Nicolau Ruy Fernandes	28\$000
177	João Jacinto da Silva Correia	35\$000
179	Visconde de Sanches de Baena	3\$000
		101\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1871. José Maria de Abreu

- DG 108 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do reitor do lyceu nacional de Vizeu, de 7 do corrente mez, Relação das pelo qual pede se lhe declare se os exames finais, a que tem de proceder-se n'aquelle estabelecimento, na epocha próxima, devem ser equiparados em categoria aos dos lyceus de 1.ª classe; Attendendo a que subsistem presentemente as mesmas circumstancias, «que se deram no ultimo anno lectivo, e occasionaram a resolução tomada por portaria de 18 de maio de 1870 (Diário do governo n.º 116): Ha por bem ordenar que vigorem para este anno as disposições da citada portaria; sendo considerados, como de lyceus de 1.ª classe os exames dos alumnos que cursam as aulas do lyceu nacional de Vizeu no anno lectivo corrente, e podendo outrosim concorrer a esses exames, em idêntica categoria, os alumnos que provarem ter cursado regularmente quaesquer aulas publicas ou cursos livres de instrucção secundaria no respectivo districto. O que se comunica ao referido reitor, para sua intelligencia e efeitos devidos. Paço de Ajuda, em 12 de maio de 1871. Marquez d'Ávila e de Bolama.
- DG 108 Não tendo sido até agora providas as cadeiras de ensino primário, mencionadas na relação abaixo publicada, em consequência de não se haver ainda realizado o subsidio de casa e mobilia, por que legalmente se responsabilisaram as camaras municipaes ou juntas de parochias respectivas; e Sendo de instante necessidade e reconhecida conveniência para a educação e instrucção nacional que taes cadeiras comecem, quanto antes, a funcionar; Manda Sua Magestade El Rei que os governadores civis dos districtos administrativos, onde se acham creadas as cadeiras de que se trata, promovam com a maior solicitude o effectivo cumprimento d'aquella obrigação; marcando, se tanto for

preciso, um prazo razoável dentro do qual as indicadas corporações deverão satisfazê-la, sob pena de serem a isso compellidas pelos meios e recursos estabelecidos no código administrativo. O que tudo se ha por muito recommendado aos referidos magistrados. Paço da Ajuda, em 11 de maio de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 108 Relação das cadeiras de ensino primário, a que se refere a portaria supra

Districtos	Concelhos	Cadeiras			Corporações que se obrigaram ao subídio de casa e mobília
		Sexo	Localidades	Data da criação	
Aveiro	Aveiro	Feminino	Eixo	8 de janeiro de 1868	Camara municipal.
	Agueda	Masculino	Agadão	27 de junho de 1866	Junta de parochia.
	Ovar	Feminino	Ovar	30 de novembro de 1859	Camara municipal.
Braga	Barcellos	Feminino	S. Miguel de Refojos	4 de dezembro de 1867	Camara municipal e junta de parochia.
	Cabeceira de Bastos	Masculino	Roriz	19 de abril de 1866	Junta de parochia.
	Guimarães	Feminino	S. João das Caldas de Vizella	26 de março de 1865	Junta de parochia.
	Freixo de Espada à Cinta	Feminino	Poiaras	27 de agosto de 1868	Camara municipal.
Bragança	Miranda	Masculino	Villa Chã de Barcoisa	27 de junho de 1866	Junta de parochia.
	Mogadouro	Masculino	Villa Chã de Barcoisa	7 de abril de 1865	Junta de parochia.
	Belmonte	Masculino	S. Martinho do Peso	11 de setembro de 1867	Junta de parochia.
Castello Branco	Castello Branco	Feminino	Alcains	15 de maio de 1867	Junta de parochia.
	Castello Branco	Masculino	Escallos de Cima	11 de junho de 1867	Junta de parochia.
	Castello Branco	Feminino	Sarzedas	11 de junho de 1867	Junta de parochia.
	Arganil	Masculino	Alcains	14 de junho de 1869	Junta de parochia.
	Prononga a Nova	Feminino	Alcains	4 de maio de 1865	Junta de parochia.
	Prononga a Nova	Feminino	Sob. Iria Fornosa	11 de junho de 1867	Junta de parochia.
	Villa Velha de Rodão	Feminino	Villa Velha de Rodão	19 de abril de 1866	Camara municipal.
Coimbra	Arganil	Masculino	Villa Velha de Rodão	1 de março de 1869	Junta de parochia.
	Cantanhede	Masculino	Villa Velha de Rodão	15 de outubro de 1867	Junta de parochia.
	Coimbra	Masculino	Alcains	27 de março de 1867	Junta de parochia.
	Coimbra	Masculino	Antanhol	24 de janeiro de 1866	Junta de parochia.
	Coimbra	Masculino	Torres (freguezia dos Oliveas)	30 de novembro de 1869	Camara municipal.
	Figueira da Foz	Feminino	Paão	11 de setembro de 1867	Junta de parochia.
	Figueira da Foz	Masculino	Sant'Anna (freguezia de Ferreira)	15 de outubro de 1867	Junta de parochia.
	Miranda do Corvo	Feminino	Miranda do Corvo	4 de dezembro de 1867	Camara municipal.
	Oliveira do Hospital	Feminino	Ervedal	4 de dezembro de 1867	Junta de parochia.
	Oliveira do Hospital	Feminino	Lagares	15 de outubro de 1867	Junta de parochia.
Faro	Pampilhosa	Masculino	Cabril	6 de março de 1865	Junta de parochia.
	Pampilhosa	Masculino	Dornellas	6 de março de 1865	Junta de parochia.
	Pampilhosa	Masculino	Pecegueiro	6 de março de 1865	Junta de parochia.
	Pampilhosa	Masculino	Portella do Fogo	6 de março de 1865	Junta de parochia.
	Pampilhosa	Feminino	Pampilhosa	6 de março de 1865	Camara municipal.
	Silves	Feminino	Alcantarilha	11 de junho de 1867	Junta de parochia.
	Silves	Masculino	S. Marcos da Serra	6 de agosto de 1867	Junta de parochia.
	Silves	Feminino	Silves	11 de junho de 1867	Camara municipal.
	Villa Nova de Portimão	Feminino	Villa Nova de Portimão	30 de novembro de 1869	Camara municipal.
	Guarda	Masculino	Maçaínhas	15 de julho de 1869	Junta de parochia.
Guarda	Guarda	Masculino	Porcas	6 de fevereiro de 1868	Junta de parochia.
	Guarda	Masculino	Ranella	29 de dezembro de 1869	Junta de parochia.
	Pinhel	Masculino	Valverde	6 de outubro de 1868	Junta de parochia.
Leiria	Pinhel	Masculino	Vascoeiro	6 de outubro de 1868	Junta de parochia.
	Sabugal	Masculino	Malcata	6 de outubro de 1868	Junta de parochia.
	Sabugal	Masculino	Villa Bos	6 de outubro de 1868	Junta de parochia.
Lisboa	Leiria	Masculino	Rigueira de Fontes	13 de setembro de 1866	Junta de parochia.
	Leiria	Masculino	Senhor dos Milagres	3 de janeiro de 1861	Junta de parochia.
Lisboa	Alcaer de Sal	Feminino	Alcaer de Sal	9 de agosto de 1869	Camara municipal.
	Alcochete	Masculino	S. Braz de Samouco	28 de abril de 1864	Camara municipal.
	Arruda	Feminino	Sobral de Monte Agrado	6 de abril de 1868	Camara municipal.
Portalegre	Lisboa	Feminino	S. Pedro em Alcantara (intra-muros)	8 de maio de 1866	Camara municipal.
	Mafrá	Masculino	Igreja Nova	11 de junho de 1867	Junta de parochia.
	Gavião	Feminino	Gavião	6 de setembro de 1864	Camara municipal.
Porto	Amarante	Masculino	S. Simão	15 de outubro de 1867	Junta de parochia.
	Baião	Feminino	Campello	27 de novembro de 1866	Camara municipal.
	Gondomar	Masculino	S. João da Foz do Sousa	26 de março de 1865	Junta de parochia.
Santarem	Marco de Canaveses	Masculino	Paredes de Viaduros	22 de dezembro de 1869	Camara municipal.
	Paredes	Masculino	Carreira Verde	27 de junho de 1867	Junta de parochia.
	Paredes	Feminino	Ladario	22 de outubro de 1867	Junta de parochia de Sabrosa e Duas Igrejas.
	Passos de Ferreira	Masculino	Passos	9 de julho de 1867	Camara municipal.
	Villa do Conde	Masculino	Villar do Pinheiro	8 de junho de 1868	Junta de parochia.
	Abrantes	Masculino	Villa do Mato	15 de outubro de 1867	Junta de parochia.
	Abrantes	Masculino	Pégo	11 de setembro de 1867	Junta de parochia.
	Ferreira do Zezere	Masculino	Béco	6 de agosto de 1867	Junta de parochia.
	Santarem	Masculino	Armeiro das Milharças	21 de março de 1865	Junta de parochia.
	Torres Novas	Masculino	S. Simão de Bragança	27 de agosto de 1868	Junta de parochia.
Vianna	Coura	Masculino	Padornelo	19 de outubro de 1864	Junta de parochia.
	Melgaço	Feminino	Melgaço	10 de outubro de 1868	Camara municipal.
	Ponte de Lima	Masculino	Fornellos	27 de novembro de 1866	Junta de parochia.
	Ponte de Lima	Masculino	Grandes	27 de novembro de 1866	Junta de parochia.
Villa Real	Ponte de Lima	Masculino	Labruja	27 de novembro de 1866	Junta de parochia.
	Valença	Feminino	S. Miguel da Facha	26 de julho de 1866	Junta de parochia.
	Valença	Feminino	Valença	21 de novembro de 1861	Camara municipal.
Vizeu	Mesafrio	Feminino	Mesafrio	13 de setembro de 1866	Camara municipal.
	Peso da Regua	Feminino	Peso da Regua	15 de maio de 1867	Camara municipal.
	Armamar	Masculino	Queimada	21 de março de 1865	Junta de parochia.
Vizeu	Momenta da Beira	Masculino	Cabços	27 de março de 1867	Junta de parochia.
	S. João da Pesqueira	Feminino	S. João da Pesqueira	4 de maio de 1865	Junta de parochia.
	Sernancelhe	Feminino	Sernancelhe	24 de outubro de 1866	Junta de parochia.
Sinfões	Masculino	Fornellos	15 de março de 1869	Junta de parochia.	

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 108 Por despacho de 11 do corrente. Nomeações vitalícias: Maria José de Fraga – para a escola de meninas da Villa de S. Roque, districto da Horta. Antonio Victorino Alves Ferreira – para a cadeira de ensino primário de Fonteita, freguezia de Andraes, concelho de Villa Real. João de Sousa Rodrigues Ribeiro – para a de Arnal, freguezia de Nossa Senhora da Luz de Maceira, concelho de Leiria. Nomeações temporárias Margarida Angélica de Sousa Passos – por tres annos, para a escola de meninas de Valença. Maria Barbara Pena – por tres annos, para a de Mira. Maria da Conceição – por tres annos, para a de Vallongo. Antonio Joaquim dos Santos – por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Villa Nova da Rainha, concelho da Azambuja. Adelino Urbano Pedreira e Matos, professor na freguezia de Pias, concelho de Monsanto – até o dia 7 de julho de 1872, para a de Ancora, concelho, de Caminha. Domingos de Sousa Branco, professor em Santa Maria de Cottas, concelho de Alijó – até o dia 17 de outubro de 1873, para a de Villas Boas, concelho de

Chaves. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de maio de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 109 Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa de Francisco de Paula Carvalho: hei por bem nomea-lo professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Moçambique. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha. entendido e faça executar. Paço, em 9 de maio de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 109 Nota do numero dos alumnos que fizeram exame das disciplinas estudadas no seminário de S. José de Macau durante o anno lectivo de 1870, e dos que foram premiados ou approvados com louvor. Em theologia dogmatica e moral foram examinados 4 alumnos; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 1 e louvor 2. No 2.º anno de philosophia e sciencias naturaes 3; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 1 e louvor 1. Em lógica 9; merecendo o primeiro prémio 3, o segundo 4 e o terceiro 2. Na aula de rhetorica 3; merecendo o unico prémio estabelecido 2. Na aula de arithmetica, algebra e geometria 11; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 2, o terceiro 2 e louvor 5. Na aula de latim 11; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 1, o terceiro 1 e louvor 8. Na aula de lingua ingleza 26 da 1.ª classe; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 2 e louvor 6. Da 2.ª classe 39; merecendo o primeiro prémio 3, o segundo 3 e louvor 7. Em poesia mereceu o unico prémio estabelecido 1, e foi approvedo com louvor 1. Na aula de lingua franceza 26; merecendo o primeiro prémio 2, o segundo 2 e louvor 6. Na aula de lingua china (mandarina) 6; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 2 e louvor 3. Na aula superior de grammatica portugueza e historia romana e moderna 24; merecendo o primeiro prémio 2, o segundo 4 e o terceiro 7. Na historia romana e moderna mereceram o unico prémio estabelecido 4. Na aula do 2.º anno de grammatica portugueza, geographia, arithmetica e historia sagrada 24; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 4, o terceiro 7 e louvor 8. Na arithmetica mereceram o primeiro prémio 4, o segundo 5 e louvor 3. Na geographia mereceu o primeiro prémio 1, e foram julgados dignos do segundo 3, do terceiro 5 e de louvor 4. Na aula do 1.º anno de grammatica portugueza, historia e chorographia de Portugal 30; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 4 e louvor 4. Na historia de Portugal mereceu o unico prémio estabelecido 1. Na aula de instrucção primaria da 1.ª secção 29; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 1, o terceiro 4 e louvor 18. Na aula de instrucção primaria da 2.ª secção 21; merecendo o primeiro prémio 1, o segundo 1, o terceiro 6 e louvor 10. No cathecismo 9, merecendo todos o unico prémio estabelecido. N. B. Cada prémio merecido por mais de um alumno foi conferido ao que a sorte designou de entre os que o mereceram.
- DG 110 Por despacho de 12 do corrente: José Maria da Silva Veiga – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Seixo do Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital. Carlota Augusta Carmina da Costa – provida, por tres annos, na escola de meninas de Ceira, concelho de Coimbra. Manuel Joaquim de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Avintes, concelho de Villa Nova de Gaia. João Albino do Soveral – exonerado, pelo ter pedido, do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Arnas, concelho de Sernancelhe, para que fôra nomeado por despacho de 9 de setembro de 1869. Por despacho de 13 do corrente foi concedida a Alexandre José de Carvalho, professor de ensino primário em Luso, concelho da Mealhada, prorogação por noventa dias da licença que lhe fôra dada por despacho de 18 de janeiro ultimo, publicado no Diário do governo n.º 17. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de maio de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 112 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem nomear as pessoas mencionadas na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para comporem os jurys que no 1.º semestre do corrente anno, e em todos os districtos administrativos do reino e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos. Paço da Ajuda, em 16 de maio de 1811. Marquez d’Avila e de Bolama.
- DG 112 Jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário na primeira epocha de 1871. Districto de Aveiro Presidente, dr. Damazio Jacinto Fragoso, vigário geral do bispado. Vice-presidente, Clemente Pereira Gomes de Carvalho, commissario dos estudos do districto. Elias Fernandes Pereira, professor no lyceu nacional. Manuel Ribeiro de Figueiredo, professor em commissão no mesmo lyceu. Manuel Lourenço Catharino, professor vitalício de ensino primário na freguezia de Perrães. João da Silva Ribeiro, dito na freguezia da Bemposta. Antonio Maria dos Santos Pereira, dito da cidade de Aveiro. Clara Candida de Matos, professora vitalícia de ensino primário em Aveiro. Augusta de Moraes, dita. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães, dita em Estarreja. Districto de Beja Presidente, bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos do districto. Vice-presidente, bacharel Rafael da Cunha Barradas, professor no lyceu nacional. Bacharel, Emygdio Duarte Ferreira, professor no seminário diocesano. Eutropio Ferreira da Silveira Machado. Manuel Lopes de Almeida e Cunha. Bernardino José de Almeida Rebello, professor no lyceu nacional. Eduardo Antonio Botelho, professor vitalicio de ensino primário em Beja. Maria dos Remedios e Brito, professora vitalícia de ensino primário em Beja. Marianna Rita Guerreiro, professora na casa pia da mesma cidade. Adelaide da Conceição Monteiro, professora na villa de Moura. Districto de Braga Presidente, bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos do districto. Vice-presidente, Joaquim Maria Lamego da Maia, professor no lyceu nacional. Álvaro Cesar de Almeida Navarro, dito. José Joaquim Lopes Cardoso, dito. João Manuel Moreira, dito. Bacharel Antonio Maria Pinheiro Ferro, dito. João Luiz Correira Júnior, professor vitalicio de ensino primário em Braga. Maria Carlota de Freitas Lima, professora vitalicia de ensino primário na mesma cidade. Anna de Jesus Xavier de Sousa Vieira, professora no asylo de D. Pedro V. Emerenciana Clementina, professora no conservatorio das orphãs. Districto de Bragança Presidente, o conselheiro Diogo Albino de Sá Vargas, governador civil do districto. Vice-presidente, o conego José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Paulo Cândido Ferreira de Sousa e Castro. João Antonio Pires Villar, professor no lyceu nacional. Bacharel, Emygdio Julio Navarro. Jacinto Antonio Carona, professor em commissão no lyceu nacional. José Manuel Lopes Ribeiro, professor vitalicio de ensino primário na cidade. D. Anna Albina de Novaes e Sá. Angelina da Conceição Affonso, professora vitalicia de ensino primário em Bragança. Luiza dos Prazeres Pimenta. Districto de Castello Branco Presidente, bacharel Joaquim José Pombo, commissario dos estudos do districto. Vice-presidente, bacharel José Domingos Ruivo Godinho, professor do lyceu nacional. Antonio José de Sousa, dito. Joaquim Duarte Moreira de Sousa, dito. José de Vasconcellos Freire, dito. Pedro de Mello Coutinho, dito. José Rodrigues Carrilho. Izabel do Carmo Mousinho Vidal, professora do asylo em Castello Branco. Felicia Bastante da Silva, professora de ensino primario. Maria da Conceição Mafalda Rodrigues Marçal. Districto de Coimbra Presidente, dr. Joaquim Cardoso de Araújo, lente cathedratico da faculdade de theologia. Vice-presidente, dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos do districto. Bento José de Oliveira, professor vitalicio de ensino primário em Coimbra. Bacharel Miguel Archanjo Marques Lobo. Luiz Augusto Pereira Basto, professor interino de desenho. Manuel Francisco de Medeiros Botelho. Augusto Pereira de Moura, professor vitalicio de ensino primário de Santo Antonio dos Olivaes. Maria Albina, professora no asylo da primeira infancia, em Coimbra. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora vitalícia de ensino primário, na mesma cidade. Dulla Olympia, professora no collegio de S. Caetano. Districto de Evora Presidente,

bacharel Abel Martins Ferreira, conego na sé archiepiscopal de Evora. Vice-presidente, bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos do districto. Bacharel Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho, professor no lyceu nacional. Dr. José Joaquim Lopes Praça. Antonio Pereira da Silva, professor em comissão no lyceu nacional. Joaquim Lopes da Cruz Pimentel, professor de instrucção primaria na cidade. Antonio Francisco Barata. Carlota da Soledade Campos, professora de ensino primário em Evora. Maria Paula Ferreira. Loduvina Leocadia, professora no asylo. Districto de Faro Presidente, bacharel José Antonio de Sant'Anna Correia, conego da sé cathedral. Vice-presidente, bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos do districto. Conego Antonio Duarte, professor interino no lyceu nacional. Bacharel Jeronymo Augusto de Bivar Gomes Costa, professor no mesmo lyceu. João Pires Gomes, professor interino de desenho. Manuel Osorio Gonçalves, professor no mesmo lyceu. Antonio da Silva e Sousa, professor vitalicio de instrucção primaria na cidade. Maria da Piedade Vaz Baganhe, professora de ensino primário em Faro. Maria Augusta Pereira. Francisca de Paula Mendonça. Districto da Guarda Presidente, bacharel Joaquim Maria Leite, deão da sé cathedral. Vice-presidente, Julio Cesar de Andrade. Antonio da Silva Ferreira de Carvalho, commissario dos estudos do districto. José Joaquim Borges Cardoso, professor no lyceu nacional. José Joaquim Tourães, professor no lyceu nacional. Bacharel Manuel Garcia de Carvalho, conego da sé cathedral. Carlos Correia Leitão. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora vitalicia de ensino primário na cidade. Francisca Emilia da Mota. Joaquina Augusta de Saavedra Machado, professora vitalícia de ensino primário, na freguezia da Muxagata. Districto de Leiria Presidente, bacharel Manuel Nicolau de Abreu Castello Branco, secretario geral do districto. Vice-presidente, bacharel Domingos José Dias de Castro, conego da sé cathedral e professor do seminário diocesano. Bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos do districto. Bacharel Vicente Pedro Dias, professor no lyceu nacional. Joaquim de Oliveira Lino Jordão, dito. Cândido Maria Cau da Costa, dito. Domingos da Costa Santos. D. Maria da Anunciação, professora do recolhimento de Santo Estevão. D. Maria do Rosário, dita. Maria Lucia do Santíssimo Coração. Districto de Lisboa Presidente, o conselheiro Antonio José Vialle, professor do curso superior de letras. Vice-presidente, Mariano Ghira, commissario dos estudos do districto. Francisco Julio Caídas Aulete, professor da escola normal. Alfredo Julio de Brito, director da escola central. José Antonio Simões Raposo, provisor dos estudos da real casa pia de Lisboa. Antonio Servulo da Mata, professor da escola real das Necessidades. Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira, professor vitalicio de ensino primário na freguezia de Santa Izabel. Maria Honorina Gomes de Sousa, professora da escola normal. Marianna Candida da Fonseca Dine, professora na escola central. Carolina Albina Coelho, professora de ensino primário na freguezia do Socorro. Districto de Portalegre Presidente, o conego da sé patriarchal José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, vigário geral do bispado. Vice-presidente, Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos do districto. Bacharel Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Bacharel Francisco Jorge de Almeida Castanho, professor interino do lyceu nacional. Bacharel Antonio Ribeiro dos Santos Viegas, professor no seminário diocesano. João Gabriel da Rocha Rego, professor no lyceu nacional. Bacharel João Freire Themudo de Oliveira. Catharina de Jesus Maduro, professora de ensino primário em Portalegre. Rosa da Conceição Serra Alves. Gertrudes Fortunata da Trindade. Districto do Porto Presidente, o conselheiro Manuel Maria da Costa Leite. Vice-presidente, Domingos de Almeida Ribeiro, commissario interino dos estudos. Dr. Adriano Paiva Faria Leite Brandão. Thadeu Maria de Almeida Furtado, professor de desenho da academia portuense das bellas artes. Padre José Loureiro Dias, director do collegio do Bomfim. Gaspar Lopes de Avellar. José Fernandes Ribeiro. Maria de Sá Rebello, professora vitalicia da freguezia de Miragaia. Luiza Lucia Baptista, dita da freguezia da Sé. Carlota Joaquina dos Santos Cunha, dita da freguezia da Victoria. Districto de Santarém Presidente, bacharel Manuel Cardoso de Nápoles, cónego da sé patriarchal. Vice-presidente, bacharel Joaquim Maria da Silva,

commissario dos estudos do districto. João Fagundes da Silva, professor no lyceu nacional. Ventura Faria de Azevedo, dito. José Cursino Ribeiro, professor de ensino mutuo na cidade. Pedro Antonio Monteiro, professor no lyceu nacional. João Rodrigues Ribeiro, professor de latim em Abrantes. Maria José da Luz Gomes, professora de ensino primário na cidade. Thereza Miquelina Alves de Sousa, dita. Joanna de Campos Caldeira. Districto de Vianna Presidente, bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos do districto. Vice-presidente, bacharel José Joaquim de Araújo Salgado, professor no lyceu nacional. José Pereira de Castro Pessanha, dito. Sebastião Maria de Andrade e Sousa, dito. Gaspar Rei Machado, professor de ensino primário na cidade. João de Azevedo Ramos Paz, dito. João Joaquim Pereira. Maria Francisca da Natividade. Margarida Constança de Oliveira. Thereza Rita de Jesus. Districto de Villa Real Presidente, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro, governador civil do districto. Vice-presidente, Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos. Sebastião de Castro Serpa Serrão, professor em comissão no lyceu nacional. Bacharel Antonio Victorino da Mota. Fernando Nunes Godinho, professor provisorio de desenho no lyceu. Francisco José Moreira de Carvalho, professor no lyceu. João Antonio Baptista, professor de ensino primário. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora de ensino primário. Joanna Amélia de Carvalho. Maria Violante Teixeira. Districto de Vizeu Presidente, Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediogo da sé cathedral. Vice-presidente, bacharel Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos do districto. Dr. João Ignacio do Patrocínio da Costa e Silva Ferreira, professor em comissão no lyceu nacional. Bacharel José Simões Dias, dito. Manuel Salvador Vieira, professor de ensino primário. Padre Manuel de Oliveira. Manuel Lopes Martins. Anna Ludovina da Silva, professora de ensino primário. Maria dos Prazeres da Silveira. Margarida Candida da Fonseca e Mello, professora de ensino primário. Districto de Angra Presidente, bacharel Antonio Moniz Barreto Côrte Real, commissario dos estudos do districto. Vice-presidente, bacharel José Maria Sieuve de Menezes. Francisco Lucio Ferraz, professor no lyceu nacional. Mariano Constantino Homem, dito. Joaquim de Oliveira Brazil, director do instituto angrense. Augusto Cesar Pacheco, professor de ensino primário. José Nogueira de Sampaio, professor no lyceu nacional. Izabel Emilia de Menezes Ameno, professora de ensino primário. Rosa Auta da Silva Favilla. Gertrudes Borges Leal. Districto do Funchal Presidente, Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, Custodio de Moraes Brito, conego da sé cathedral. Bacharel Álvaro Rodrigues de Azevedo, professor no lyceu nacional. Manuel José Vieira, dito. Emygdio Francisco de Sequeira, professor de ensino primário. João Joaquim de Freitas. José Soares da Nobrega. Maria Emilia da Cunha, professora jubilada. Maria Julia Drumond, professora de ensino primario. Olympia Chrysogna Fernandes. Districto da Horta Presidente, o conselheiro Antonio José Vieira Santa Rita, governador civil do districto. Vice-presidente, Antonio Emilio Severino Avellar, commissario dos estudos do districto. Antonio Lourenço da Silveira, professor no lyceu nacional. José Joaquim de Azevedo, dito. José Ernesto Dias, professor em comissão no lyceu nacional. José Maria da Rosa, professor de ensino primário. Antonio de Sousa Hilário. Maria Pacheco de Mariz, professora de ensino primário. Crescencia Amélia de Escobar, dita. Filomena Ferreira. Districto de Ponta Delgada Presidente, bacharel Eugênio do Couto, commissario dos estudos do districto. Vice-presidente, bacharel Adriano Antonio Rodrigues de Azevedo. Caetano José de Medeiros Senra, professor em comissão no lyceu. Horacio Velasco Correia da Silva. Bacharel Heitor da Silva Ambar. Manuel Jacinto da Ponte. João Luiz de Amorim. Margarida Augusta Seixas, professora de ensino primario. Octavia Frederica Ivens. Maria Izabel Soares. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de maio de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 112 Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia concurso de trinta dias a começar em 22 do presente mez para admissão a exame dos candidatos ao magistério de instrucção primaria (1.º grau) de ambos os sexos, conforme o disposto no artigo 1.º do

decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames são feitos pelos programmas publicados no Diário do governo n.º 85 de 17 de abril ultimo, e perante os jurys designados pela portaria de 16 do corrente (Diario do governo n.º 112) em tollos os districtos administrativos. Os individuos que pretenderem ser admittidos n'esta epocha aos exames, de que se trata, devem apresentar, no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que os impossibilite de exercer activamente as funções do magistério; 4.º Documento por onde provem ter satisfeito as obrigações impostas pela lei do recrutamento para o exercito; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes, passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres, que tiverem frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias ou scientificas; os quaes, em igualdade de graduação pelo jury segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado passado peio commissario dos estudos, ou pelo administrador do concelho respectivo, por onde mostrem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes na conformidade dos programmas e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluído o julgamento de umas e outras nos termos d'e3se decreto, e do de 12 de abril proximo passado, os presidentes dos jurys remettem ao governo pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de maio de 1871. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DG 113 Por decreto de 16 do corrente: Antonio Pereira Lima Júnior – nomeado professor effectivo da cadeira de piano do conservatorio real de Lisboa. Por despacho de 19: Foi concedida licença por tempo de dois mezes a contar de 1 do proximo mez de junho, para tratar da sua saude, a Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa. Tem de pagar na recebedoria da receita eventual do districto o emolumento de 4\$500 réis, solicitando para este fim as respectivas guias n'esta secretaria d'estado. Igual concessão por tempo de tres mezes a Manuel Ignacio Cabral, guarda da escola polytechnica. Tem de pagar na recebedoria referida o emolumento de 6\$000 réis, devendo para isto solicitar a respectiva guia. Por despacho de 13 do corrente foi concedida licença, por espaço de um mez, e sem vencimento, a Carlos Maria Comes Machado, professor substituto das cadeiras de geometria e introducção á historia natural dos tres reinos, no lyceu nacional de Coimbra. Deve pagar na recebedoria do concelho da cidade de Ponta Delgada o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de maio de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 113 Por despacho de 16 do corrente mez: Nomeações temporárias Antonio José de Mendonça, professor temporário da cadeira de ensino primário de Estombar, concelho de Lagoa – até ao dia 22 de junho de 1872, para a de Alte, concelho de Loulé. Elvira Baptista Ferreira – por tres annos, para a escola de meninas de Santo Ildefonso, da cidade do Porto. Maria da Conceição Lacerda – por tres annos, para a da Nazareth, freguezia da Pederneira, concelho de Alcobaca. Maria da Conceição Vieira – por tres annos, para a de Odivellas,

concelho de Belem. Maria Philomena Pancracy de Barros Delgado – por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Ribeira Brava, concelho de Ponta do Sol, districto do Funchal. Maria Rosa Piteira – por tres annos, para a escola de meninas de S. Nicolau, da cidade do Porto. Por decreto de 17: José Antonio Rodrigues Gondim, professor da extincta escola de ensino mutuo de Vianna do Castello – jubulado com o vencimento annual de 266\$666 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de Maio de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 115 (Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte.) Por despacho de 13 do corrente foi concedida licença, por espaço de um mez, e sem vencimento, a Carlos Maria Comes Machado, professor substituto das cadeiras de geometria e introdução á historia natural dos tres reinos, no lyceu nacional de Coimbra; deve pagar na recebedoria do concelho da cidade de Ponta Delgada o emolumento de réis 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de maio de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 115 Rectificações: Na relação dos jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário, publicada no Diário do governo n.º 112 de 19 do concorrente, deve ler-se – districto de Beja, Herminia Augusta Marreiros Borges, professora na villa de Moura = em vez de Adelaide da Conceição Monteiro =; e = districto de Santarém, bacharel João Manuel Cardoso de Nápoles conego da Sé patriarchal = em lugar de = bacharel Manuel Cardoso de Nápoles –; e = bacharel João Fagnudo da Silva = em lugar de – João Fagundes da Silva =.
- DG 116 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio da commissão nomeada por portaria de 17 do corrente, para consultar o que se lhe offerecesse sobre as providencias que cumpria adoptar para promover officialmente a concorrência de artistas portuguezes á exposição nacional de bellas artes, que ha de ser realisada em Madrid no proximo futuro mez de outubro, como foi communicado pelo ministro de Hespanha n'esta corte, em nota de 14 do presente mez; ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer da referida commissão, ordenar o seguinte: 1.º São auctorizados os vice-inspectores da academia real das bellas artes de Lisboa, e da academia portuense das bellas artes, a convocar os artistas que quizerem concorrer áquella exposição, a fim de apresentarem na secretaria de qualquer das duas academias, dentro de um praso que não exceda o dia 20 de julho proximo futuro, a lista das obras que tencionarem enviar, seus assumptos e dimensões. 2.º As obras, a que se refere o numero antecedente, serão entregues pelos mesmos artistas, em qualquer das duas academias, até o ultimo de agosto do corrente anno, e reunidas depois na academia real das bellas artes de Lisboa para d'ali serem enviadas a Madrid pelo governo, e sob sua immediata vigilância; e do mesmo modo serão transportadas de Madrid para Lisboa e Porto, finda que seja a exposição, as obras que durante ella não forem vendidas pelos seus auctores. 3.º As obras dos artistas que quizerem aproveitar-se das disposições d'esta portaria, serão previamente examinadas em Lisboa por um jury composto de sete membros, dos quaes tres são nomeados pelo governo e quatro eleitos pelos expositores ou por pessoas por elles legalmente auctorizadas. 4.º Das obras classificadas por este jury, como dignas de concorrerem á exposição de bellas artes em Madrid, se ordenará um catalogo que será entregue ao commissionado que houver de ser encarregado de promover n'aquella côrte tudo quanto for a bem dos expositores nacionaes e do credito das bellas artes. 5.º Os vice-inspectores das duas academias de Lisboa e Porto tomarão, de accordo entre si, as disposições necessárias para o mais cabal desempenho d'este importante serviço, propondo as providencias que julgarem adequadas, e que dependerem de superior resolução. O que assim se communica ao par do reino, marquez de Sousa Holstein, vice-inspector da academia real das bellas artes de Lisboa. Paço da Ajuda, em 22 de maio de 1871. Marquez d'Avila & de Bolama. Idêntica se expediu ao par do reino, conde de Samodães, vice-inspector da academia portuense de bellas artes.

- DG 117 Senhores. O decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, que estabeleceu diversas disposições relativas á instrucção publica, supprimia a escola medico-cirurgica do Funchal. Esta suppressão porém não se chegou a realizar, porque a carta de lei de 2 de setembro de 1869 suspendeu aquelle decreto até que as cortes votassem a reforma geral da instrucção publica. Continuou assim a funcionar aquella escola, mas como os provimentos dos logares d’ella se não podem fazer, está reduzida a um só professor proprietário para um curso que dura quatro annos, não podendo ser supprida legalmente a falta do professorado, como succede nas outras escolas superiores do reino, pela difficuldade de se verificarem no Funchal as substituições provisórias, pela carência de professores de escolas analogas. Não se podem avaliar os motivos por que se decretára a extincção da escola medico-cirurgica do Funchal, visto não ter sido o decreto de 31 de dezembro de 1868 acompanhado de relatorio. A conveniência da escola porém é innegavel. Nos cinco últimos annos lectivos teve 150 matriculados nas diversas disciplinas, e concluíram o curso 36 alumnos. Justificam-lhe a existeneia a distancia em que se acha a ilha da Madeira das escolas superiores de medicina e cirurgia, e a necessidade de habilitar facultativos menores para as possessões ultramarinas. O quadro legal da escola é de 2 professores, 1 demonstrador ajudante, 1 pharmaceutico, e 1 guarda. A despeza, igualmente legal, auctorizada no orçamento é de 1:160\$000 réis, completada com a verba de 7135940 réis fortes ministrada pelo hospital, em conformidade com o disposto no decreto de 19 de junho de 1849. Segundo a citada carta de lei de 2 de setembro de 1869 a actual situação da escola medico-cirurgica do Funchal não se póde alterar sem a lei que estabeleça a reforma geral da instrucção publica; mas uma lei d’esta natureza, em assumpto tão vasto como complicado, não é facil de se promulgar com a presteza que demanda a necessidade de acudir de prompto ao referido estado em que se acha a escola do Funchal. Por todas estas considerações, tenho a honra de apresentar á vossa consideração a seguinte Proposta de lei. Artigo 1.º E o governo auctorisado a reorganisar a escola medico-cirurgica do Funchal, sem augmento de despeza na verba para ella destinada no orçamento geral do estado. Art. 2.º O governo dará conta ás cortes do uso d’esta auctorisação. Art. 3.º Fica revogada toda a legislacção em contrario. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de maio de 1871. Marquez d’Avila e de Bolama.
- DG 117 Por despacho de 22 do corrente: Anna Teixeira Pinto Osorio – provida, vitaliciamente, na escola de meninas de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis. José de Faria Velloso, professor temporário da cadeira de ensino primário da Carrapichana – mudado, pelo ter requerido, para a de Cortiço da Serra, concelho de Celorico da Beira, até o dia 17 de outubro de 1873. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de maio de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 120 Por despacho de 26 do corrente: Sabino Antonio Felgueiras – provido no lugar de amanuense do conservatorio real de Lisboa, onde tem servido provisoriamente, por tempo de seis annos, e cessando o abono do vencimento que percebia pela verba do expediente d’este estabelecimento. Por despachos da mesma data: Virginia Augusta da Conceição – provida, vitaliciamente, na escola de meninas de Granja do Thêdo, concelho de Tabuaço. Manuel Maria Amador, professor de ensino primário em Alquerubim, concelho de Albergaria a Velha – auctorisado a estar ausente da cadeira por mais trinta dias. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 3\$000 réis de emolumentos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 27 de maio de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 121 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor da universidade de Coimbra de 20 do corrente mez, pedindo ser esclarecido sobre a interpretação que se deve dar ao artigo 4.º do decreto de 28 de fevereiro de 1871, a fim de saber se deve haver um jury mixto nomeado pelas faculdades de theologia e de direito para os exames de habilitação, ou se um jury especial nomeado por cada uma das ditas faculdades: ha por

bem o mesmo augusto senhor mandar declarar, que sendo idêntico para as duas faculdades de theologia e direito o exame de habilitação, e tendo os estudantes de theologia de frequentar tres aulas do curso de direito, devem as duas referidas faculdades reunidas em congregação geral proceder á eleição dos tres membros para comporem um jury mixto que proceda ao exame de habilitação para a primeira matricula em uma e outra faculdade. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para os efeitos devidos. Paço da Ajuda, em 26 de maio de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 122 Sendo necessário nomear um professor de lingua latina para o seminário de S. José de Macau, o qual, conforme o decreto de 20 de setembro de 1870, deve ser ecclesiastico; annuncia-se aos presbyteros ou outros ecclesiasticos que pretenderem aquelle emprego, que devem requerer, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, até ao dia 14 do proximo mez de junho, juntando documentos pelos quaes mostrem estarem nas circumstancias de bem poderem servir n'aquelle emprego. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 29 de maio de 1871. (DG 123, 129)
- DG 123 Por despacho de 30 do corrente: Antonio Affonso Pereira Saldanha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Lourosa, concelho de Oliveira do Hospital – mudado, pelo ter requerido, para a de Bobadeíla, até ao dia 28 de abril de 1872. João Nunes da Costa – conservado na regencia da cadeira de Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil, ficando sem effeito o despacho de 27 de abril ultimo (Diario do governo n.º 96) que o mudára para Licêa, concelho de Montemor o Velho. Ignacio Mathias Alves de Campos Moura, professor em Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos – auctorisado a estar ausente da cadeira por sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Antonio José Gonçalves, professor em Covas do Douro, concelho de Sabrosa – auctorisado a estar ausente da cadeira por tempo de um anno, para ir ao Brazil, e sem perceber vencimento algum. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 19\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de maio de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 124 Sua Magestade El-Rei ha por bem mandar declarar aos reitores dos lyceus nacionaes: 1.º Que os alumnos voluntários e externos que pretenderem ser admittidos ao exame final de cada um dos cursos completos de portuguez, grammatica latina e latinidade, desenho linear e mathematica elementar, na conformidade dos decretos de 22 de outubro e 19 de novembro do anno proximo passado, são obrigados ao pagamento de uma só propina de matricula estabelecida pelos artigos 68.º e 76.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, não obstante aquellas disciplinas serem lidas em annos diversos do curso geral dos mesmos lyceus; 2.º Que os alumnos voluntários ou externos, que pretenderem fazer sómente exame final da primeira parte de cada um dos cursos completos de desenho linear, grammatica latina, latinidade e mathematica elementar, devem pagar as correspondentes propinas de matricula pelo modo determinado nos citados artigos do decreto de 20 de setembro de 1844; 3.º Que continuam em vigor as disposições do § 3.º do artigo 34.º e § 4.º do artigo 55.º do decreto de 9 de setembro de 1863, quanto aos alumnos que encerrarem matricula em diversas disciplinas, que não estejam comprehendidas nos mesmos annos do curso geral dos lyceus, salvo o disposto no n.º 1.º d'esta portaria. Paço da Ajuda, em 31 de maio de 1871. Marquez d'Avila e de Bolema.
- DG 124 Por despacho de 31 de maio: Maria do Patrocínio – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Castendo, concelho de Penalva do Castello. Padre Antonio Martins Xavier – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de

Asseiceira, concelho de Thomar, por ter desistido d'ella. Por despacho de 31 de maio, e em vista do parecer da junta consultiva de instrução publica, foram approvados os seguintes livros: Princípios de geographia mathematica, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica – para uso dos lyceus nacionaes. Selecta portugueza, 4.ª edição, pelo padre José de Sousa Amado, lente do lyceu de Lisboa – para o curso de portuguez dos lyceus. Trigonometria rectilinea, redigida, segundo o programma official, por Mariano Ghira, reitor do Jyceu de Lisboa – para uso dos lyceus nacionaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de junho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 125 Declara-se, para os effeitos do artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1868, que ao professor da cadeira de grammatica latina e latinidade em Pinhel, José Maria Neves, foi concedido o augmento do terço do ordenado por decreto de 12 de julho de 1864, publicado por extracto no Diário n.º 165, de 27 do dito mez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de junho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 125 Rectificação: Na portaria expedida pela 2.ª repartição da direcção geral de instrução publica em 31 de maio findo, e publicada no Diário n.º 124, onde se lê = e 19 de novembro do anno passado = leia-se = e 18 de novembro do anno passado =.
- DG 125 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa. Em cumprimento da portaria expedida a esta inspecção, pelo ministério do reino, em 22 do corrente, são convidados todos os artistas que desejarem concorrer á exposição de bellas artes, que ha de celebrar-se em Madrid no próximo mez de outubro, a inscrever-se na secretaria d'esta academia, designando as obras que pretenderem enviar, seus assumptos e dimensões. A lista da inscripção encerrar-se-ha no dia 20 de julho ás seis horas da tarde. Esta secretaria está aberta todos os dias, das dez horas ás tres. Academia real das bellas artes de Lisboa, 25 de maio de 1871. Joaquim Pedro de Sousa, secretario. (DG 127)
- DG 125 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno, são: 1.ª De 15 a 30 de julho. 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho, os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados: 1.º Certidão pela qual se prove que o requerente ha de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15, de outubro; 2.º De certidão de approvação, em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário: 1.º Grammatica e língua portugueza. 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse grammatical e exercícos de conatrucção. 3.º Lingua franceza. 4.º Mathematica elementar. 5.º Principio de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos. 6.º Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. 7.º Historia, geographia e chronologia. 8.º Desenho linear. Para a classe de voluntário. As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. F. de M. Villasboas, secretario. (DG 127)
- DG 125 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que nos dias 14, 15, 17 e 19 do corrente, ás oito horas e meia da manhã, hão de começar (rua de S. José, n.º 8-A, 2.º andar), em tres mesas, os exames preparatórios de instrução primaria, requeridos por este lyceu, na presente epocha, por pessoas do sexo feminino. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de junho de 1871. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 126 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, Domingos José da Silva, o pagamento dos

vencimentos que ficaram em dívida a seu finado filho, dr. Manuel da Silva Pereira, como lente, que foi, substituto, na faculdade de medicina da universidade de Coimbra.

- DG 126 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de maio ultimo, foram depositados n'esta bibliotheca, por M. Ghira e T. da Mota, na qualidade de auctores, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares do *Compendio de desenho linear para uso das escolas de instrucção primaria*, 2.ª edição, partes I e II. Lisboa, imprensa nacional, 1871. Dois folhetos, de 8.º oblongo, contendo duas paginas de introduccção, duas de texto, e vinte e sete estampas lithographadas. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de junho de 1871. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal.
- DG 129 Sendo urgente prover ao serviço dos exames finaes nos lyceus do modo mais conforme ao decoro do magistério, ao proveito do ensino publico e á manutenção da disciplina escolar; Tendo em vista o disposto nos artigos 80.º e 165.º do decreto com sanccção legislativa de 20 de setembro de 1844, e nos decretos de 15 de junho de 1866 e 10 de junho de 1867; e Conformando-me com o voto da junta consultiva de instrucção publica; Hei por bem decretar o seguinte: 1.º Que os professores dos lyceus nacionaes que leccionarem particularmente, ou em collegios e escolas de ensino livre, algumas disciplinas que são objecto de exame nos mesmos lyceus, não possam fazer parte dos jurys dos exames finaes d'essas disciplinas, ainda que sejam as das próprias cadeiras de que forem professores públicos, devendo ser designados pelos conselhos escolares para comporem os jurys em que se não de esta incompatibilidade; 2.º Que para cada jury de exames haja um presidente, professor jubilado ou effectivo, que não exerça o magistério particularmente, ou em collegios e escolas de ensino livre; 3.º Que os presidentes dos jurys devem reclamar do reitor do lyceu todas as providencias que julgarem necessárias para assegurar a mais escrupulosa imparcialidade e o devido rigor nos exames dos jurys respectivos, dando no fim dos mesmos exames conta circunstanciada do modo como este serviço foi desempenhado; 4.º Que na falta de professores para occorrer a todo o serviço dos exames feitos n'esta conformidade, os reitores dos lyceus nacionaes proponham ao governo os indivíduos legalmente habilitados que d'elle possam ser encarregados com proveito do ensino publico; 5.º Que os reitores, como presidentes geraes dos exames, empreguem todo o seu zêlo e solicitude», na manutenção da disciplina escolar, para que haja a maior pontualidade e exactidão no cumprimento dos importantes deveres que aos jurys dos exames incumbem. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de junho de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 129 Por despacho de 5 do corrente mez: Francisca Emilia Henriques – provida, vitaliciamente, na escola de meninas de Pinhanços, concelho de Ceia. Emilia da Assumpção Gomes da Silva – provida, por tres annos, na de Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis. Bernardo Antonio Gonçalves, professor temporário da cadeira de ensino primário de Maçai do Chão, concelho de Celorico da Beira – mudado, pelo requerer, para a de Souropires, concelho de Pinhel, até o dia 1 de abril de 1873. Cesar Augusto da Cunha, professor temporário da de Seixo Amarello – mudado, pelo requerer, para a de Aldeia do Bispo, no concelho da Guarda, até o dia 16 de julho de 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de junho de 1811. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 129 Conservatorio Real de Lisboa. Pela secretaria d'este conservatorio se annuncia que os exames do presente anno lectivo começam no dia 1 de agosto proximo, devendo os alumnos voluntários que pretenderem ser admittidos a exame de disciplinas, que n essa qualidade tenham cursado, requerer até ao dia 8 de julho. Outrosim se faz publico que, na mesma secretaria, se acha aberta matricula de exames sem frequênciã, devendo as

peçoas, que para elle pretenderem inscrever-se, requerer no dito praso, sendo o requerimento auctorizado pela pessoa encarregada da educaçãõ do pretendente, se este for menor. Os requerentes que, até ao dia 15 do proximo mez de julho, não tiverem assignado a competente matricula, perderão o direito de ser admittidos a exame. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 7 de junho de 1871. O secretario, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida.

- DG 130 Academia Polytechnica do Porto. Edital. Pela direcção da academia polytechnica do Porto se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho académico, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno, são: 1.º De 15 a 30 de julho; 2.º De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na primeira epocha, deverão apresentar, até o dia 10 de julho, os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados: 1.º De certidão, pela qual se prove que o requerente há de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro; 2.º De certidão de approvaçãõ em qualquer lyceu de 1.ª classe nas seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse gramatical e exercícios de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elementar; 5.º Principio de physica e chimica, introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear. Os alumnos que pretenderem matricular-se nos cursos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º são obrigados a apresentar as certidões de portuguez, francez, mathematica elementar, princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, feitos também perante algum lyceu de 1.ª classe. Academia polytechnica do Porto, 9 de junho de 1871. Eu, José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o fiz escrever e subscrevi. José de Sousa Ribeiro Pinto.
- DG 132 Por despacho de 9 do corrente: José Monteiro Leandro – provido, vitaliciamente, na cadeira de ensino primário de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital. Anna Ludovina da Silva, mestra da escola de meninas da freguezia oriental da cidade de Vizeu – transferida, pelo requerer, para a de Silgueiros, do concelho de Vizeu. Esperança da Conceição Paes de Figueiredo, mestra da de Silgueiros, concelho de Vizeu – transferida, pelo requerer, para a da freguezia oriental da cidade de Vizeu. Por decreto de 10 do corrente foi creada uma escola de meninas na freguezia de Leça da Palmeira, concelho de Bouças, para o exercicio da qual, e para habitaçãõ da professora, foi generosamente doado á camara municipal por D. Maria Francisca dos Santos Araújo, residente n'aquella freguezia, um edificio apropriado, que mandara construir e mobilar á sua custa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de junho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 133 Por despacho de 9 do corrente foi concedida licença por espaço de sessenta dias, para tratar da sua saude, a Elias Fernandes Pereira, professor de mathematica elementar e introducção á historia natural dos tres reinos no lyceu nacional de Aveiro. Deve pagar na repartiçãõ de fazenda do respectivo districto o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de junho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 134 Por despacho de 12 do corrente: Dr. Antonio José Teixeira, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade – concedida licença por trinta dias para fazer uso de banhos thermaes. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 15 do corrente foi concedida licença de dois mezes, sem vencimento, a Luiz Filippe Leite, em commissãõ como professor de francez no lyceu nacional de Lisboa. Deve pagar na respectiva recebedoria da fazenda o emolumento de 4\$500 réis.

- DG 134 (Por ter sido publicado no numero antecedente o seguinte despacho com um erro typographico, novamente se publica com a redificação.) Por despacho de 9 do corrente foi concedida licença por espaço de sessenta dias, para tratar da sua saude, a Elias Fernandes Pereira, professor de mathematica elementar, e de introduccção á historia natural dos tres reinos no lyceu nacional de Aveiro. Deve pagar na repartição de fazenda do respectivo districto o emolumento de 4\$500 réis.
- DG 134 Por despacho de 15 do corrente: Luiz Vaz da Silveira Leitão – provido, vitaliciamente, na cadeira de ensino primário de Nagozello, concelho de S. João da Pesqueira. Carlos Vieira de Abreu, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Colles, freguezia de Samuel, concelho de Soure – transferido, pelo requerer, para a de Souzellas, concelho de Coimbra. Manuel Carreira Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de Minde, concelho de Porto de Moz; ficando sem effeito o despacho de 28 de abril ultimo (Diário do governo n.º 97) que o nomeára para a cadeira de Santa Margarida do Arrabal. Luiz Alberto Soares de Sousa Lima – conservado na regência da cadeira de ensino primário de S. Torquato, concelho de Guimarães; ficando sem effeito o despacho de 1 de maio ultimo (Diário do governo n.º 101) que o transferira para S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte de Lima. Amélia Pereira de Almeida, mestra da escola das freguezias de Santa Maria da Graça e S. Sebastião da cidade de Setúbal – auctorizada a estar ausnte da sua escola por mais seis mezes, fazendo se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na repartição competente a quantia de réis 10\$500 de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de junho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 134 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E applicada aos officiaes habilitados com o curso de engenharia, e que são actualmente professores ou lentes dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura, a carta de lei de 7 de agosto de 1854, contando-se-lhes para os fins indicados no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, o tempo de serviço feito em qualquer dos referidos institutos, desde a data da mencionada carta de lei, ficando, depois de lhes ter sido regulada a respectiva antiguidade, considerados na situação jndicada no § 3.º do artigo 27.º do decreto de 13 de dezembro de 1869. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negócios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1871. EL-REI, com rubrica e guarda. José Maria de Moraes Rego. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 1 do corrente mez, que concede aos officiaes habilitados com o curso de engenharia, e que são actualmente professores ou lentes dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura, as vantagens da carta de lei de 7 de agosto de 1854, com relação a contagem de antiguidade; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Joaquim Ignacio de Barcellos a fez.
- DG 134 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E o governo auctorizado a contar como serviço nos corpos do exercito todo o serviço feito na escola polytechnica pelos officiaes do exercito que foram empregados como lentes depois que a mesma escola deixou de Estar sujeita ao ministério da guerra. § unico. A mesma vantagem é concedida aos officiaes empregados na academia polytechnica do Porto. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos

portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1871. EL-REI, com rubrica e guarda. José Maria de Moraes Rego. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 1 do corrente mez, que auctoris a o governo a contar como serviço nos corpos do exercito todo o serviço feito na escola polytechnica e na academia polytechnica do Porto, pelos officiaes do exercito que foram empregados como lentes depois que a mesma escola deixou de estar sujeita ao ministério da guerra; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Joaquim Ignacio de Barcellos a fez.

- DG 135 Tendo D. Maria Francisca dos Santos Araújo, viuva de um dos mais abastados proprietários do concelho de Bouças, feito construir e mobilar, a expensas suas, um edificio, que generosamente offereceu ao município, para o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário (sexo feminino) na freguezia de Leça da Palmeira, cadeira que foi creada por decreto de 10 do corrente (Diário do governo n.º 132): manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto do Porto louve, no real nome, aquella benemerita senhora, pelo importante donativo que fez, e que revela a sua illustrada solicitude e nobres sentimentos pelo derramamento da instrução e educação da mocidade d'aquella freguezia e suas circumvizinhas. Paço da Ajuda, em 17 de junho de 1871. Marquez d'Ávila, e de Bolama.
- DG 135 Por despachos de 17 do corrente: Francisco Antonio Bello de Carvalho – provido, vitaliciamente, na cadeira de ensino primário de Santa Leocadia, concelho de Tabuaço. Padre Germano de Almeida – provido, vitaliciamente, na de Alcafache, concelho de Mangualde. José Marques Seixas – provido, vitaliciamente, na de Villa Chã de Sá, concelho de Vizeu. Manuel Cardoso de Menezes – provido, vitaliciamente, na de Campo, concelho de Vizeu. Por portaria de 15 do corrente mez se determinou que seja collocada no lugar de Justes, concelho de Villa Real, a cadeira de ensino primário, do sexo feminino, que tem estado em exercicio no lugar de Lameses, ficando por este modo annullado o despacho de 22 de outubro ultimo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1811. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 135 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso para o encerramento das matriculas começa no dia 19 de junho, e finda no dia 3 de julho. A secretaria está aberta desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 17 de junho de 1871. O secretario, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo.
- DG 135 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que:
1.º Os exames de instrução secundaria começam n'este lyceu no dia 21 do corrente, ás oito horas da manhã, e hão de continuar, á mesma hora, todos os dias seguintes, que não forem santificados ou feriados, até se ultimarem; salvo aviso em contrario, affixado á porta principal do lyceu. 2.º Os exames de linguas hão de ser feitos no edificio dos Paulistas, com entrada pela calçada do Combro; e os de todas as outras disciplinas no edificio do lyceu, na rua de S. José n.º 10. 3.º Principiam no dia 21 referido os exames de portuguez, francez, latim, mathematica, desenho, geographia, e princípios de physica e chimica. 4.º Nas pautas respectivas, publicadas á porta principal do lyceu, se ha de designar, com antecedencia de dois dias, pelo menos, aquelle em que cada examinando tem de comparecer a exame. 5.º Os examinandos que faltarem a exame no dia que lhes tiver sido para elle designado só poderão ser de novo admittidos a exame se justificarem a falta de comparência n'esta

secretaria no prazo impreterível de vinte e quatro horas. 6.º Os que, pela segunda vez, deixarem de comparecer a exame, entende-se terem desistido d'elle. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 17 de junho de 1871. O secretario Antonio Maria de Lemos.

- DG 136 Por despacho de 17 do corrente foi concedida licença por quarenta dias ao dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de junho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 137 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital. José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que nos dias 26, 27 e 28 do corrente, das dez horas da manhã até á uma da tarde, tem logar o encerramento das matriculas do anno lectivo findo, e que no dia 1 de julho começam os exames. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 20 de junho de 1871. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DG 138 Por despacho de 19 do corrente foi concedida á mestra da escola de meninas de Figueiró dos Vinhos, Narcisa do Carmo de Serpa Quaresma, licença para estar ausente da escola por trinta dias; pelo que deve pagar na recebedoria respectiva 3\$000 réis de emolumentos. Por despacho de 21 do corrente: Maria Barbara Affonso Borrega, mestra vitalícia da escola de meninas da villa do Sabugal – transferida, pelo requerer, para a da villa de Idanha a Nova. João Pessoa Monteiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro. Maria José do Carmo e Almeida – provida, por tres annos, na escola de meninas de Granja Nova, concelho de Mondim. Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves – provida, por tres annos, na de Leça da Palmeira, concelho de Bouças. Joaquim de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Thiago, concelho de Armamar – mudado, pelo requerer, para a de Cimbres, concelho de Mondim, até o dia 27 de abril de 1874. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de junho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 140 Attendendo ao distincto merecimento scientifico e mais qualidades que concorrem no dr. Francisco Antonio Barral, medico da minha real camara, socio effectivo da academia real das sciencias e lente jubilado da escola medicocirurgica de Lisboa; e querendo conferir-lhe um testemunho authentico da minha consideração e de apreço pelos bons serviços prestados ao paiz, tanto no magistério publico como no exercicio da sua profissão: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 15 de abril de 1871. REI. Maquez d'Avila e de Bolama.
- DG 140 Attendendo ao distincto merecimento scientifico e mais qualidades que concorrem na pessoa de Antonio Maria Barbosa, facultativo da minha real camara, socio effectivo da academia real das sciencias e lente da escola medico-cirurgica de Lisboa; e querendo conferir-lhe um testemunho authentico da minha consideração e de apreço pelos bons serviços prestados ao paiz, tanto no magistério publico como no exercicio de sua profissão, e em importantes commissões de que ha sido encarregado: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 15 de abril de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 140 Attendendo ao distincto merecimento scientifico e mais qualidades que concorrem na pessoa de Manuel Carlos Teixeira, facultativo da minha real camara, lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa; e querendo conferir-lhe um testemunho authentico da minha consideração e de apreço pelos bons serviços prestados ao paiz, tanto no magistério

publico como no exercício de sua profissão: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 19 de abril de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 140 Por despacho de 21 do corrente: Club popular angrense – concedidos, nos termos da portaria de 20 de janeiro do corrente anno, os livros que se podérem dispensar da bibliotheca publica de Lisboa, e do deposito da secretaria do reino para a fundação de uma bibliotheca popular. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de junho de 1871. Antonio da Costa
- DG 141 Tendo em vista o parecer da junta consultiva de instrucção publica, Sua Magestade. El-Rei ha por bem approvar os programmas que com este baixam assignados pelo conselheiro director geral da instrucção publica, para os exames de habilitação para a primeira matricula na universidade de Coimbra, escola polytechnica de Lisboa e academia polytechnica do Porto. Paço de Ajuda, em 15 de junho de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama. Programma para os exames de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de theologia e direito na universidade de Coimbra, na conformidade do decreto de 28 de fevereiro e portaria de 3 de junho do corrente anno de 1871. Provas Escriptas. I Versão de um trecho de um auctor clássico latino para pór্তুguez Cícero pro Milone. Cícero pro Lex. Roscio Amerino. Cícero In L. Catilinam. Cícero pro Archia Poeta. Cícero Philippica II. Cícero Lib. XIII, Epist. 3, 18 e 64 – *Ad familiares*. T. Livio, Lib. v, cap. 3.º T. Livio Lib. XXI, cap. 10.º e 43.º T. Livio Lib. XXII, cap. 60. Tácito, Cnei J. Agrícolas vita. II Versão para latim de um trecho de um auctor clássico pór্তুguez Padre Antonio Vieira – Cartas Selectas. Fr. Luiz de Sousa – Historia de S. Domingos. Manuel Severim de Faria – Louvores da lingua portugueza. Francisco Rodrigues Lobo – Côrte na Áldêa. Provas Oraes. I Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural Sciéncia – Sua noção, objecto, sujeito, e requisitos essenciaes. Principios fundamentaes e formaes da sciencia; factos, nomenclatura, theoria e systema. Divisão das sciencias emquanto ao objecto, e suas differenças. Philosophia – Objecto, importância, e relações com as demais sciencias. Objectos geraes da philosophia: anthropologia, cosmologia e theodiceia. Divisão da philosophia em psychologia, lógica, metaphysica, moral, e direito natural: determinação do objecto de cada uma, e suas differenças. Methodo – Analytico ou inductivo, synthetico ou deductivo; seu exame comparativo; funcções geraes de um e de outro. Psychologia e lógica. Objecto de caia uma – Divisão da psychologia em empírica e racional, objecto de cada uma e suas relações. Dualidade da natureza humana – Phenomenos psychicos e physicos, e suas differenças. União da alma e do corpo, e suas mutuas relações: hypotheses por que se ha tentado explicar essa união, e insufficiencia d'estas explicações. Diferença entre a alma humana e a dos animaes. Propriedades da alma – Unidade, identidade, substancialidade, simplicidade, actividade, perceptividade e personalidade: Diferenças entre as propriedades e faculdades. Faculdades fundamentaes da alma – Sensibilidade, intendmento e vontade: caracteres Cxssenciaes de todas e de cada uma, relações e sua mutua influencia, e ordem do seu desenvolvimento. Sensibilidade – Suas características e funcções. Sensações em geral, externas e internas, requisitos e suas differenças. Sentimentos, suas differenças das sensações; character e lei do sentimento – beleza; emoções e inclinações, appetites, desejos e paixões, e suas características e differenças. Entendimento – Suas características, funcções, operações e productos: determinação da parte que cada uma das faculdades intellectuaes toma na formação do conhecimento, e fôrmas geraes do deseuvolvimento do entendimento; espontaneidade e reflexão, e suas differenças. Productos intellectuaes – Conhecimentos e idéas, e suas differenças. Condições subjectivas e objectivas do conhecimento. Compreensão e extensão dos conhecimentos, definição, divisão, e elementos de uma e de outra. Juizo – Constitue a verdadeira funcção do entendimento; sua importância na vida intellectual.

Considerado em si e no objecto; elementos essenciaes de um e de outro. Aspectos diversos sob que póde ser considerado. Critica do juizo. O juizo enunciado por palavras. Attenção – Seus actos, qualidade e vantagens. Abstracção e generalisação; seu processo, productos, differenças e vantagens. Analyse e synthese, differenças e vantagens. Critica de todas estas operações. Percepção externa – Conhecimento sensível. Diferença entre sentir e perceber. Objecto do conhecimento sensível ou juizo empírico externo; condições necessárias para a formação do conhecimento sensível, se as sensações correspondem aos objectos exteriores. Critica do juizo empírico externo. Percepção interna – Juizo empirico interno, seu objecto. Consciência espontânea e reflexa; se a consciência acompanha todos os actos psychicos; subjectividade e infalibilidade do seu testemunho. Critica do juizo empirico interno. Memoria – Suas características: funções da memória, e suas differenças. Condições psychicas e physicas da memória, e suas relações com a consciência. Associação das idéas, e diversos modos de as reproduzir. Juizo mnemonico e seu valor. É testemunho do nosso passado. Critica da memória. Historia – Suas leis: veracidade e credibilidade dos factos históricos; fontes históricas; verdades da razão e de facto. Critica do juizo historico. Imaginação – Suas características, leis e especies. Condições necessárias do seu exercício, e sua intervenção nos actos do espirito, e sua importância. Razão – Objectiva e subjectiva, intuitiva e discursiva, relações e importância. Idéas e principios da razão: em que estes se distinguem dos juizos empíricos; natureza, caracteres e valor de uns e de outros. Distincção entre os principios formaes e os principios materiaes, seu valor respectivo e origem de uns e de outros. Raciocínio, ou razão discursiva – Seus elementos; raciocínio por inducção, deducção e equação, differenças e sua importância relativa. Inducção empírica e racional, e suas leis; fôrmas do raciocínio por deducção e suas differenças, syllogismo, epicheirema, enthimema, sorites e dilemma. Demonstração, seus elementos, a priori e a posteriori. Principios ou leis da razão, ou principios ontologicos – Ontologia, objecto e importância. Ser, não ser, possível, existente, necessário, contingente, infinito e finito; relações dos seres, seus fundamentos e especies. Essência do ser, em si e na sua manifestação, propriedades essenciaes e accidentaes. Substancia, causa, poder, actividade, força e vida: criação, emanção e conservação. Fim, ordem, lei; verdade, bem, bello e perfeição. Unidade, identidade, distincção, pluralidade, totalidade. Espaço e tempo. Como se formulam os principios da razão. Verdade – Subjectiva e objectiva: refutação do scepticismo total e parcial. Estados da alma em relação á verdade, ou graus de assentimento; duvida e suas especies; probabilidade ou verosimilhança, e differenças entre esta e a certeza: certeza espontânea e reflexa, e condições da certeza legitima. Crenças naturaes e religiosas; differenças entre estas e as theorias scientificas, objecto de umas e de outras. Critério da verdade – Evidencia; é um motivo seguro de certeza; especies de evidencia, ou motivos de certeza; as fontes dos conhecimentos são motivos de certeza; critica do seu testemunho; se o da consciência é o mais seguro; do facto primordial da consciência – eu penso, pois existo. Grammatica geral – Objecto, origem e importância. Linguagem, sua origem; influencia da palavra na formação, retenção e comunicação dos pensamentos. Vontade – Suas características, lei, e differenças entre ella e as outras faculdades fundamentaes; motivos da vontade. Actividade e passividade, espontaneidade e instincto, arbitrio e liberdade; elementos de um veto voluntário completo. Hábitos, usos e costumes. Demonstração da liberdade humana e refutação do fatalismo. Theodiceia – Objecto, transcendência e legitimidade do seu estudo. Existência de Deus provada por argumentos metaphysicos, physicos e moraes. Atributos de Deus – absolutos; necessidade, eternidade, unidade, simplicidade, immensidade, immutabilidade, etc.; refutação dos erros oppostos. Atributos relativos ou moraes; bondade, sciencia, poder, providencia, etc.; refutação dos erros oppostos. Religião, sua natureza, necessidade e verdade. Moral – Objecto e importância; relações entre a moral e a religião. Moral geral – Principios subjectivos – sensibilidade moral, consciência moral e vontade moral. Principios objectivos; ordem, bem, lei, fim; dever objectivo e subjectivo; caracteres

essenciaes da lei moral. Imputação, responsabilidade, mérito e demerito; sancção da lei moral n'esta e na vida futura – immortalidade da alma. Motivos das acções humanas; fundamento da lei moral e da moralidade das acções; moralidade, virtude e santidade. Critica dos principaes systemas sobre a moralidade das acções humanas. Moral especial ou formas especiaes do dever – Moral religiosa ou deveres para com Deus – culto interno e externo e suas vantagens. Moral individual ou deveres para conosco – dever de nos desenvolvermos e aperfeiçoarmos emquanto á alma e emquanto ao corpo – suicidio. Moral social, ou deveres para com nossos semelhantes – deveres de respeito, benevolencia, beneficencia e veracidade – duello. Collisão dos deveres de moral. Direito natural. Direito considerado objectiva e subjectivamente – Suas características e differenças entre o direito e a moral. Determinação do principio do direito, se o direito deriva do dever. Direitos originários ou absolutos; seu objecto, caracteres essenciaes, natureza e fundamento; direitos de dignidade, liberdade, veracidade, boa reputação, associação e de propriedade; caracter especial de cada um. Direitos derivados ou adquiridos; objecto, fundamento, relações e differenças entre estes e os direitos originários. Propriedade ou dominio. Direitos que encerra. Condições e meios legítimos da sua aquisição; occupação e trabalho. – Contratos, condições de sua legitimidade e sua força obrigatória. Sociedades, condições de sua legitimidade, direitos internos e externos; especies de sociedades conforme os fins e necessidades importantes da vida humana. Sociedade de familia, requisitos necessários, pessoas que a podem constituir, direitos e obrigações reciprocas entre os cônjuges, entre paes e filhos, e entre irmãos. Sociedade política ou de garantia; seu fim e necessidade; pactos de união e constituição; direitos e obrigações dos associados; necessidade de um governo. Soberania originaria e derivada. Insufficiencia da garantia moral, e necessidade de meios de prevenção e repressão. – Lesão e danos, e sua reparação. II Litteratura portugueza Poesia 1.º Escola dos trovadores; seus caracteres. 2.º Escola classico-italiana; seus caracteres. – Quinhentistas e sua epocha. Sá de Miranda, Ferreira, Camões, Diogo Bernardes, Corte Real e Rodrigues Lobo. 3.º Escola hespanhola ou gongorica; seus caracteres e defeitos. Quevedo, Gabriel Pereira de Castro, Sá de Menezes, D. Violante do Céu. 4.º Escola clássico-franceza; seus caracteres. Garção, Diniz, Quita, Tolentino, Ribeiro dos Santos, Filinto, Bocage e Agostinho de Macedo. 5.º Escola romantica; seus caracteres e seu estado na actualidade. Almeida Garrett. Eloquência. Seu estado até o século XVI. Principaes oradores clássicos. Diogo de Paiva de Andrade, Francisco Galvão, Francisco de Mendonça, João de Ceuta, Philippe da Luz e Thomás da Veiga. Oratória sagrada no periodo gongorico. Fr. Antonio das Chagas, padre Antonio de Sá, padre Antonio Vieira. Oratória sagrada desde o periodo arcadico. Falhares, José Agostinho de Macedo, Rocha e Malhão. Oratória, parlamentar desde 1821. Historiographia Noticias das obras e mérito dos nossos chronistas desde Fêrnao Lopes até Damião de Goes. Obras históricas de João de Barros, Diogo do Couto, D. Jeronymo Osorio; monarchia lusitana. Fernão Mendes Pinto, Lucena, Luiz de Sousa, Jacinto Freire, Q. Antonio Caetano de Sousa, Severim de Faria e Francisco Manuel de Mello. Noticia e mérito das obras de D. Francisco de S. Luiz e D. Francisco Alexandre Lobo. Actualidade. III Historia universal Raças humanas. Os patriarchas. Moysés. Lei escripta; seu caracter. Governo dos juizes. Os primeiros reis. Reino de Israel e reino de Judá. Captiveiro de Babylonia. Os Pharaós. Conquista do Egypto pelos persas. Religião; governo; seu caracter. Castas. Artes e monumentos do Egypto. Primeiros impérios de Assyria e Babylonia. Suas tradições; causas de decadência. Segundo império da Assyria. Suas guerras. Segundo império de Babylonia. Religião, governo, artes e sciencias; monumentos e ruinas. Victorias e conquistas. Os phenicios; governo, commercio e colonias. Reino da Media. Os persas. Cyro; Dario; victorias e conquistas. Fórma de governo. Religião. Monumentos. Industria. Grécia. Tempos heroicos; religião; jogos públicos; guerra de Troia. Homero; invasão dos dorios. Colonias. Instituições políticas. Constituição de Sparta. Lycurgo. Guerras de Messenia. Constituição de Athenas. Solon. Pisistrato e seus descendentes. Archontado de Clistenes.

Guerras contra os persas. Feitos de armas mais memoráveis. Chefes mais illustres. Lutas intestinas. As letras e sciencias n'este periodo. Administração de Pericles. Esplendor das artes e das letras. Monumentos. Principaes philosophos. Guerra do Peloponeso. Homens mais illustres durante esta epocha. Ruina de Athenas. Preponderância de Sparta. Invasão da Asia. Thebas. Filippe de Macedonia. Intervenção nos negocios da Grécia. Guerra sagrada. Alexandre. Extensão do seu império. Conquistas. Desmembramento do império depois da sua morte. Influencia romana. Os Machabeus. Reino do Egypto. Governo dos Ptolomeus. Alexandria. Sábios e philosophos. Artes e monumentos. Estado da civilização. Fundação de Roma. Os reis. Estabelecimento da republica. Consulado e tribunato. As diferentes classes e suas lutas. Guerras dos romanos contra os Samnites, Pyrrho e Carthago. Annibal e Scipião. Estado das artes e das sciencias. Leis e costumes. Oradores e escriptores mais illustres. Dominação romana na Macedonia, Grécia, Asia menor e peninsula ibérica. Os Grachos. Mario, Jugurtha e os Cimbres. Dictadura de Sylla. Spartaco. Mithridates e Pompeo. Cicero e Catilina. Cesar. Conquista da Gallia. Guerra civil. Batalhas de Accio e de Pharsalia. Queda da republica. Augusto. Tito. Trajano e Marco Aurélio. Administração interna. Colonias. Estado das letras, das sciencias e das artes. Philosophos e escriptores mais distinctos. Monumentos da grandeza romana. Diocleciano e Constantino. Juliano e Theodosio. Triumpho do christianismo. Causas da grandeza e decadência do império romano. Organização do trabalho nas sociedades antigas. A escravidão. A agricultura e o commercio. Queda do império do occidente. Invasão dos barbaros do norte. Theodorico, Alarico, Attila, Clovis. Estado da Europa no começo da idade media. A sociedade. A igreja. Invasão dos povos do meio dia. Conquista dos arabes. Mahomet. Civilização arabe. O islamismo e seus progressos. Carlos Magno. Guerras. Administração. Escolas. Novo império do occidente. Império do oriente. Regimen feudal, suas origens, efeitos e desenvolvimento. A igreja. Roma e o pontificado. Fundação do império de Allemanha. Gregorio VII. As cruzadas. Influencia que tiveram na civilização e no commercio. Renascença. Lutas do império com os pontífices. Queda da dominação da Allemanha na Italia. Fundação das principaes universidades. Republicas italianas. Instituições, leis e estado da civilização. Letras e sciencias. Transição do regimen municipal para a unidade monarchica. Çondemnação dos templários. Grande schisma do occidente. Mahomet II. Tomada de Constantinopla. Desenvolvimento do principio monarchico. As classes nobres e as classes medias. As escolas jurídicas. Luiz XI em França, Henrique VII em Inglaterra, Fernando e Izabel em Castella. D. João II de Portugal. Luta da coroa com a nobreza. Victoria da realeza em toda a Europa. Descobrimientos e navegações. D. João I de Portugal. O Infante D. Henrique. D. João II. Christovão Clombo. Vasco da Gama. Invensão da imprensa. Henrique IV de França, e Izabel Tudor. Filippe II. Sixto V. A liga catholica e os juizes em França. Guerra civil. Regencia de Maria de Medicis. Luiz XIII. Richelieu. Guerra de trinta annos. A paz de Westphalia. O imperador Carlos V. Guerra de Italia. Luta contra a casa de Áustria, e sua decadência em Hespanha. Revolução de Portugal de 1640. Os Stuarts em Inglaterra. Jaques I e Carlos I. Revolução de 1648. Cromwell e o parlamento. Revolução de 1688. Guilherme III. Luiz XIV. Sua menoridade. A guerra da fronde. A França e a Europa no reinado de Luiz XIV. As letras e as sciencias n'este periodo. Carlos X II e Pedro o Grande. Preponderância da Rússia. Guerra da successão em Hespanha. Filippe V. Dynastia dos Bourbons. Desmembramento da Polonia. Poderio marítimo da Inglaterra. Systema colonial dos estados modernos. Guerra da independencia dos Estados Unidos. Washington. Revolução franceza. O império. Organização política e administrativa. Legislação. As letras e as sciencias. Restauração dos Bourbons. Tratado de Vienna de Áustria de 1815. Revoluções de Nápoles, Hespanha e Portugal em 1820. Independencia do Brazil. Revolução de 1830 em França. Proclamação da segunda republica. O socialismo. Estado político da Europa em consequência da revolução de 1848. Segundo império. Guerra de Italia. A Bélgica, a Hespanha e Portugal depois da revolução de 1830 em França. A monarchia

representativa. Direcção geral de instrução publica, em 15 de junho de 1871. José Maria de Abreu. (Continua.)

- DG 142 Continuação dos programmas começados a publicar no numero antecedente)
Programmas para os exzmes de habilitação que devem ser feitos perante as faculdades de mathcmalica e philosophia da universidade de Coimbra, a escola polytecnica de Lisboa e a academia polytechnica do Porto, na conformidade do decreto de 28 de fevereiro, e portaria de 15 de junho do corrente anno de 1871 Arithmetica e álgebra Provas escriptas. Um ponto contendo seis perguntas – uma em arithmetica, duas em algebra, duas em geometria, e uma em trigonometria rectilinea. As questões devem ser praticas e distribuídas de modo que ao ponto possa responder-se em quatro horas. Questões de arithmetica Operações sobre quebrados, decimaes e complexos. Raiz quadrada e cubica. Problemas resolvidos pelas progressões. Regra de tres, directa e inversa, simples e composta. Regra de juros, de companhia, e de liga. Regra de cambio. Descontos, juros compostos, amortisações. Cálculos por logarithmos. Algebra Equações do 1.º grau. Problemas. Resolução de um systema de equações do 1.º grau a igual numero de incógnitas, empregando qualquer dos quatro methodos de comparação, substituição, redução e indeterminadas. Problemas respectivos. Equações do 2.º grau. Problemas. Calculo dos radicaes e dos expoentes fraccionarios. Formula do binomio para o caso do expoente inteiro e positivo. Resolução das equações logarithmicas e de equações exponenciaes a uma incógnita. Geometria Avaliação da area das figuras planas e dos solidos. Avaliação dos volumes dos solidos. Trigonometria Resolução de um problema trigonométrico, que exija o emprego das formulas e o uso das tábuas. Provas Oraes Divisibilidade dos numeros inteiros. Resto da divisão dos numeros inteiros por 2, 5 ou pelas potências d’estes numeros, e por 3, 9 e 11. Condições de divisibilidade por 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 11. Numeros primos. Formação da tábua dos numeros primos. Regra para reconhecer se um numero é primo. Determinação do máximo divisor commum de dois ou mais numeros inteiros. Decomposição dos numeros em factores primos. Composição do máximo divisor commum, e do menor múltiplo commum de dois ou mais numeros. Resolução das equações do 1.º grau a uma incógnita. Regra de falsa posição. Resolução de um systema de equações do 1.º grau a igual numero de incógnitas. Methodos de eliminação. Formulas geraes para a resolução das equações do 1.º grau. Leis que se observam na formação dos valores das incógnitas. Casos de impossibilidade e de indeterminação tanto na resolução de uma equação como de um systema de equações. Progressões. Limite da somma dos termos de uma progressão geométrica decrescente. Limite da dizima periódica. Problemas do 1.º grau. Discussão. Soluções negativas. Introducção dos numeros negativos no enunciado dos problemas. Soluções indeterminadas. Desigualdades. Resolução em numeros inteiros da equação $ax + by = c$. Theoremas geraes de que depende esta resolução. Casos particulares em que é facil achar uma solução d’aquella equação. Resolução da mesma equação em numeros inteiros e positivos. Duplo valor da raiz quadrada. Quantidades imaginarias. Quadrado e raiz quadrada dos monomios e dos polynomios. Operações sobre os radicaes do 2.º grau. Resolução da equação do 2.º grau a uma incógnita. Discussão e composição da equação geral $x^2 + px + q = 0$. Decomposição do trinomio do 2.º grau em dois factores do 1.º – suas consequências. Resolução das equações irracionais, que podem reduzir-se a equações do 1.º ou 2.º grau. Transformação das expressões $\sqrt{A \pm \sqrt{B}}$. Problemas dependentes da equação do 2.º grau. Potências e raízes dos monomios. Arranjos, permutações e productos diferentes. Formula do binomio para o caso do expoente ser inteiro e positivo. Termo geral do desenvolvimento. Propriedades dos coefficients d’este desenvolvimento. Potências e raízes dos polynomios. Operações sobre radicaes de qualquer indice. Operações sobre as quantidades imaginarias. Operações sobre quantidades affectas de expoentes fraccionarios, ou negativas. Quebrados contínuos. Formação e propriedades das reduzidas. Conversão das fracções e

das quantidades irrationaes em quebrados contínuos. Resolução da equação $ax + by = c$ pelos quebrados continuos. Theoria dos logarithmos. Juros compostos e amortisações. Geometria plana Theoria das parallelas. Igualdade dos triângulos. Semelhança dos triângulos. Semelhança dos polygonos. Medição dos ângulos no circulo. Theoremas sobre as tangentes e as secantes ao mesmo circulo. Circulo considerado como o limite dos polygonos regulares, inscriptos e circumscriptos. Rectificação da circumferencia. Medida das areas. Equivalência. Geometria a tres dimensões Propriedades das rectas a respeito dos planos. Propriedades dos planos, em relação uns aos outros. Ângulos diedros – igualdade. Ângulos triedros – propriedades geraes, igualdade e symetria. Dos ângulos polyedros em geral. Propriedades geraes dos tetraedros, pyramides, prismas, parallelipedos, e dos solidos terminados por superfícies curvas. Medição da superfície, e do volume dos solidos. Geometria esférica. Angulo espherico. Polygono espherico. Triângulo espherico. Relação entre o triângulo espherico e o angulo triedro. Limite da grandeza dos lados, e dos ângulos de um triângulo espherico. Triângulos polares, e suplementares. Igualdade dos triângulos esphericos. Symetria. Equivalência das areas. Excesso espherico. Area do triângulo. Trigonometria plana Relações trigonométricas. Linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas do mesmo arco. Signaes das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de dois arcos, cuja somma ou differença é um múltiplo de meia circumferencia. Formulas do seno, coseno e tangente da somma ou differença de dois arcos em funcção dos senos, cosenos e tangentes d'esses arcos. Formulas derivadas d'estas. Deducção das formulas empregadas na resolução dos triângulos rectilineos. Disposição e uso das tábuas dos logarithmos das linhas trigonométricas. Resolução dos triângulos rectangulos e dos obliquangulos. Discussão das formulas empregadas em cada caso. Applicações. Resolução das equações trigonométricas. Physica Noções preliminares Objecto da philosophia natural. Distincção entre ciencias physicas e naturaes. Espaço. Matéria. Corpo. Atomo. Molécula. Massa. Constituição dos corpos. Estado solido, liquido e gazoso. Phenomenos e forças physicas. Leis; hypotheses; theorias. Observação e experiencia. Methodo experimental. Principaes instrumentos empregados para medir com exactidão. Propriedades essenciaes, geraes e particulares da matéria. Princípios de mechanica Repouso e movimento – absoluto e relativo; real e apparente. Movimento de translação e de rotação: commum e proprio. Trajectoria; espaço percorrido; direcção; velocidade. Movimento rectilineo e curvilíneo. Força e resistencia. Ponto de applicação; direcção; intensidade. Representação graphica das forças. Forças instantaneas e acceleratrizes; constantes e variaveis. Statica. Equilíbrio. Forças resultantes e componentes. Composição das forças parallelas e angulares; existentes no mesmo plano ou em planos differentes; applicadas a um ponto ou a muitos pontos ligados entre si invariavelmente. Centro de forças parallelas. Momentos. Binários ou pares de forças. Dynamica. Leis de movimento uniforme e uniformemente variado. Acceleração. Relação entre a força, a acceleração e a massa ($f = mxg$); Condições do movimento curvilíneo. Leis das forças centraes. Acção e reacção. Choque dos corpos elásticos. Machinas. Resistência; potência; ponto de apoio. Machinas simples. Motores. Trabalho mechanic. Unidade dynamica. Resistências passivas: attritos; rijeza das cordas; resistência dos fluidos. Physica geral Da gravidade Lei da attracção universal. Gravitação; gravidade; attracção molecular. Direcção da gravidade: prumo. Centro de gravidade. Condições e estados de equilibrio dos corpos pesados. Peso absoluto, relativo e especifico. Densidade. Diversas especies de balanças. Dynamometros. Quéda dos corpos no vacuo. Leis do descenso dos graves em quéda livre. Machina de Atwood. Descenso por um plano inclinado. Pendulo simples e composto. Dos corpos líquidos Hydrostatica. Compressibilidade dos liquidos; piezometro. Principio da igualdade de pressão. Prensa hydraulica. Condições de equilibrio dos liquidos pesados. Equilíbrio em vasos communicantes. Niveis de agua e de bolha de ar. Pressões exercidas sobre os corpos mergulhados. Principio de Archimedes. Equilíbrio dos corpos fluctuantes. Sobreposição dos

liquidos de differente deosidade. Determinação do peso especifico dos corpos solidos e liquidos. Balança hydrostatica. Diversas especies de areometros. Alcoometro centesimal. Densidade dos corpos roais usuaes Idéa geral dos phenomenos capillares. Leis da elevação e depressão dos liquidos em tubos capillares. Explicação summaria d'estes phenomenos. Endosmose e exosmose. Dos gazes Compressibilidade, força elastica e peso dos gazes. Condições de equilibrio dos fluidos aeriformes. Atmosphaera. Pressão atmospherica: hemispherios de Magdeburgo; experiencias de Torricelli e de Pascal. Construcção do barometro de mercúrio. Barómetros de sifão e de tina. Barometro aneroide. Descrição e uso do barómetro de Fortin. Applicação das observações barométricas á medição das alturas e ao prognostico do tempo. Pressão media ao nivel do mar. Variações do barometro no nosso clima. Lei de Mariotte. Manómetros de ar livre e de ar comprimido. Manometro metallico. Machinas para rarefazer e para comprimir o ar. Machina pneumática ordinaria e machina de compressão. Bombas; suas applicações á elevação das aguas e á extincção dos incêndios. Siphões. Influencia da pressão atmospherica no peso dos corpos. Principio de Archimedps applicado aos gazes. Baroscopio. Equilibrio dos corpos fluctuantes na atmosphaera. Aerostatos. Calor Effeitos geraes do calor. Sua natureza: fluidos imponderáveis; ether; hypothese da emissão e das ondulações. Temperatura. Construcção e uso dos thermometros. Dilatação linear, superficial e cubica. Coefficiente de dilatação. Coefficientes dos solidos mais usuaes. Pendulo compensador. Thermometro metallico de Breguet, Pyrometro de Wedgwood. Dilatação apparente e absoluta dos liquidos. Coefficientes do mercúrio, da agua e do álcool. Condensação maxima da agua. Dilatação dos gazes. Coefficiente medio (0,00366). Densidade dos gazes. Peso especifico do ar normal (0,031293). Mudanças d'estado dos corpos. Fusão e solidificação: suas leis. Ponto de fusão dos corpos mais usuaes. Misturas frigoriferas. Vaporisação; evaporação; ebullicão. Vapores e gazes permanentes. Formação dos vapores no vasio: saturação; tensão maxima. Influencia da temperatura. Força elastica do vapor de agua a differentes temperaturas: aparelho de Dalton. Tensão do vapor em vasos communicantes: principio de Watt. Leis da ebullicão. Ponto de ebullicão dos liquidos mais usuaes. Ebullicão e congelação da agua no vasio. Formação dos vapores em vasos fechados: marmita de Papin. Mistura dos vapores com os gazes: leis de Dalton. Liquefacção dos vapores. Distillação; alambiques. Emprego da força elastica do vapor da agua. Descrição summaria dos órgãos essenciaes das machinas de vapor. Calorimetria. Quantidade de calor; unidade adoptada (caloria). Capacidade calorífica; calor especifico. Noticia dos methods empregados para determinar o calor especifico dos solidos e dos liquidos. Calor latente de fusão do gelo (79,25), e de vaporisação da agua (540). Propagação do calor: por irradiação, por conducção e por convecção ou transporte. Thermomultiplicador de Melloni. Leis da emissão, da reflexão e da absorpção. Poder emissivo, reflector e absorvente. Diffusão. Calor luminoso e obscuro. Conductibilidade dos solidos, liquidos e gazes. Correntes desenvolvidas pelo aquecimento dos fluidos. Tiragem das chaminés. Fontes do calor. Distribuição da temperatura á superfície do globo. Climas. Temperatura media e suas variações no nosso clima. Correntes atmosphericas. Classificação dos ventos. Sua direcção e velocidade: anemómetros. Meteoros aquosos. Hygrometria. Humidade do ar; tensão do vapor atmospherico; estado hygrometrico ou fracção de saturação; ponto de orvalho. Differentes especies de hygrometros. Evaporação e chuva; atmometro e udometro. Nuvens, nevoa e nevoeiro; orvalho; geada; neve; saraiva. Magnetismo Propriedades geraes dos magnetes. Iman natural; magnetes artificiaes; substancias magnéticas. Polos e linha neutra. Orientação dos magnetes por influencia da terra. Denominação dos polos; sua acção reciproca. Magnetisação por influencia. Propriedades do ferro macio e do aço temperado; força coerciva. Experiência dos imans quebrados. Constituição dos magnetes. Lei das attracções e repulsões magnéticas. Processo de magnetisação. Magnetismo terrestre. Par de forças que representa a acção da terra. Declinação e inclinação da agulha. Intensidade magnética da terra. Equador, parallelos, polos e meridianos magnéticos.

Descrição summaria das bússolas de declinação e de inclinação. Agulha de marear. Agulhas estaticas. Electricidade I – Electricidade statica Propriedades geraes. Electricidade vitrea e resinosa; producção simultânea das duas especies. Hypothese dos dois fluidos. Leis das attracções e repulsões electricas. Perda da electricidade. Distribuição da electricidade á superfície dos corpos. Densidade, espessura e tensão electrica. Electrificação por influencia. Comunicação da electricidade por contacto e por fiação. Poder das pontas. Electrophoro e machina electrica ordinaria. Electroscopio de Henley e de folhas de oiro. Condensação electrica. Condensador de lamina de ar e de lamina de vidro. Accumulação da electricidade á superfície da lamina isolante. Descarga lenta e instantanea. Garrafa de Leyde; bateria electrica; excitador. Principaes effeitos da descarga electrica. Electrometro condensador de Volta. Fontes de electricidade. Electricidade atmospherica; do ar e das nuvens. Relampago, trovão e raio; fulminação; choque reflexo. Guarda-raio. II – Electricidade dynamica Corrente electrica. Experiência do Oersted. Galvanometro. Experiencias fundamentaes de Galvani e de Volta. Força electro-motriz, desenvolvida pelo contacto ou por acções chimicas. Elemento voltaico; pilha de Volta. Tensão polar proporcional ao numero dos elementos. Effeitos das correntes; voltmetro; reophoros e electrodos. Pilhas de corrente constante. Electromagnetismo. Propriedades dos solenoides. Explicação da experiencia d’Oersted. Theoria geral do magnetismo, segundo Ampère. Magnetisação pelas correntes; electro-magnetes, applicação á telegraphia electrica. Apparelhos mais usados. Phenomenos fundamentaes da inducção electrodynamicica e electromagnetica. Correntes. Machina de Clarcke e aparelho de Ruhmkorff. Acústica Som, estrondo e ruido. Modo como o som se produz e se propaga. Idéa geral do movimento vibratório: vibrações longitudinarias e transversaes. Necessidade de um meio elástico. Velocidade de propagação do som no ar, na agua e nos solidos. Reflexão de som; echo e resonancia; portavoz. Qualidades do som: altura, intensidade e timbre. Medição do numero de vibrações: roda de Savart; serêa de Cagniard de Latour. Limites da perceptibilidade do som. Causas que modificam a intensidade do som. Vibrações dos fluidos. Diapasão. Optica Visão; luz; hypotheses sobre a sua natureza. Fontes da luz. Propagação da luz n’um meio homogeneo: onda e raio luminoso. Diâmetro apparente. Sombra e penumbra; imagens produzidas pela passagem da luz por uma pequena abertura; effeito da difracção. Velocidade da luz no vasio; sua variação nos meios ponderáveis. Qualidades da luz: côr e intensidade. Leis da intensidade. Photometro de Rumford. Catoptrica. Leis da reflexão da luz. Diffusão ou reflexão irregular. Espelhos planos e curvos. Imagens reaes e virtuaes. Formação das imagens nos espelhos planos. Imagens múltiplas no espelho ordinário de vidro estanhado. Espelhos esphericos. Fócos: principal e conjugados, reaes e virtuaes. Dioptrica. Modificações que a luz experimenta na passagem de um meio para outro. Refracção simples e dupla. Leis da refracção simples. índice de refracção. Angulo limite; reflexão total. índices do vidro e da agua. Refracção atmospherica. Miragem. Prismas: angulo refrangente; secção principal; desvio que imprimem á luz. Lentes convergentes e divergentes; suas differentes especies. Dispersão. Decomposição e recomposição da luz branca. Espectro solar. Arco-iris. Theoria das côres, segundo Newton. Propriedades thermicas, chimicas e phosphorogenicas do espectro solar. Instrumentos opticos. Caraara escura e camara clara. Chimica Phenomenos chimicos. Atomo e molécula. Affinidade; causas que a modificam. Corpos simples e compostos. Metalloides e metaes. Corpos ácidos, básicos, indifferentes, salinos e neutros. Analyse e synthese. Analyse qualitativa e quantitativa. Leis de combinação: lei dos pesos, das proporções definidas, das proporções múltiplas e das combinações dos gazes. Numeros proporcioaes e equivalentes. Pesos atómicos e moleculares. Radicaes. Atomicidade. Nomenclatura e notação chimica. Typos moleculares. Crystallisação; processos de crystallisação. Systemas crystallinos. Isomorphismo. Polymorphismo; allotropia e isomeria. Metalloides Classificação dos metalloides pela sua atomicidade. Hydrogeneo. Estado natural: preparação pela acção do acido sulphurico sobre o zinco: propriedades; e applicações mais notáveis. Chloro. Estado

natural: preparação; propriedades e applicações. Oxygeneo. Estado natural: preparação: propriedades. Ozone; estado natural; propriedades mais notáveis; meio de o conhecer e avaliar. Enxofre. Estado natural. Idéa geral dos processos de extracção e refinação do enxofre. Propriedades physicas e chemicas mais notáveis. Applicações. Carboneo. Propriedades communs a todas as suas variedades. Diamante, graphite, e carvão mineral. Carvão de madeira, negro de fumo, carvão animal. Propriedades e applicações das diversas variedades do carboneo. Azoto. Estado natural: preparação; e propriedades mais notáveis. Phosphoro. Estado natural: propriedades mais notáveis. Phosphoro ordinário e phosphoro vermelho; caracteres distinctivos. Applicações. Ar atmospheico: propriedades geraes: composição; e analyse; causas que mantém invariável a composição do ar. Provas de que o ar é uma mistura. Combustão. Constituição da chamma. Maçaricos e sua applicação. Combinações mais notaveis formadas pelos metalloides. Acido chlorydrico. Composição: preparação: principaes propriedades e usos. Agua. Analyse e synthese da agua. Processos empregados n'estas operações. Eudiometros. Aguas potáveis e impotaveis; seus caracteres. Aguas mineraes, frias e thermaes. Gazes e saes contidos nas aguas potáveis. Distillação da agua. Purificação da agua por filtração. Acido sulphydrico. Estado natural: composição: principaes propriedades e usos. Acido sulphuroso. Composição: principaes propriedades e usos. Acido sulphurico ordinário. Composição. Idéa muito breve da sua preparação industrial. Propriedades physicas e chemicas: em especial a sua acção sobre a agua, sobre os metaes e sobre as matérias organicas. Applicações. Oxydo de carboneo. Composição: circumstancias da sua producção durante as combustões ordinárias: principaes propriedades. Acido carbonico. Estado natural; composição; preparação. Principaes propriedades. Amoniaco. Estado natural; composição; preparação, propriedades e usos. Acido azotico ordinário. Composição; preparação; propriedades mais notáveis e applicações. Agua regia. Preparação; e propriedades mais notáveis. Metaes Propriedades physicas e chemicas dos metaes. Classificação natural e artificial dos metaes. Ligas e amalgamas; suas propriedades. Acção do oxygeneo e do ar sobre os metaes. Óxidos metallicos: sua classificação. Potássio. Sodio. Ferro. Zinco. Alumínio. Estanho. Cobre. Chumbo. Mercúrio. Prata. Oiro. Platina. Estado natural e principaes propriedades. Ligas mais importantes d'estes metaes. Latão e bronze. Saes. Saes amphydos e haloides. Saes neutros, ácidos e básicos. Acção da agua sobre os saes. Soluções saturadas. Saes efflorescentes e deliquescentes. Agua interposta, de crystallisação e de constituição. Acção do calor sobre os saes; fusão aquosa; fusão ignea. Acção dos metaes sobre os saes. Decomposição dos saes pela pilha. Azotato de potassa. Polvora, sua composição e effeitos. Chlorureto de sodio, sua extracção e usos. Sulphato decai; gesso; suas applicações. Saes araoniacaes, sua composição. Amonio. Composição das substancias orgânicas Principípios immediatos. Analyse immediata e elemental. Analyse elemental pelo oxido de cobre. Series homologas. Carburetos de hydrogeneo saturados e hydro-carburetos da fórmula C_nH_{2n} . Gaz dos pantanos e gaz da illuminação. Alcooes monoatomicos, biatomicos, triatomicos: definição. Álcool ordinário. Ether ordinário. Ethers compostos. Glicerina. Corpos gordos. Sabões. Aldehydes e ácidos: como derivam dos alcooes. Acido ferroico. Acido acético. Cellulose; fécula; glycose. Assucar ordinário. Albumina; fibrina; caseína. Fermentação alcoolica. Historia Natural dos Tres Reinos Relações com as outras sciencias. Divisão dos seres naturaes em orgânicos e inorgânicos. Caracteres distinctivos. Diferenças entre os seres orgânicos animaes e vegetaes. Zoologia Noções preliminares de anatomia Esqueleto. Conhecimento em geral dos ossos de que se compõe. Idéa geral sobre articulações e ligamentos. Muscúlos, tendões e aponevroses. Apparelho respiratório e digestivo. Orgãos dos sentidos externos. Glandulas lacrimaes e salivares, etc. Coração, pericárdio. Artérias, sua structura e primeiras divisões. Vasos capillares. Veias, structuras exemplo das principaes. Sangue venoso e arterial. Vasos lymphaticos. Limpha. Structura dos nervos. Cerebros e seus invólucros. Cerebello. Espinal medulla. Grande lymphatico. Ganglios. Noções preliminares de physiologia geral e comparada Funcções organicas.

Digestão. Noções sobre a natureza dos alimentos. Prehensão. Mastigação. Digestão. Absorção. Condições físicas. Absorção pelos lymphaticos e pelas veias. Secreções. Formação da gordura. Produção do leite. Circulação. Principaes phenomenos nos diversos typos da escala animal. Respiração. Phenomenos physico-chimicos. Theoria da respiração. Respiração por guelras, tracheas e cutis. Secreções em geral. Nutrição. Phenomenos nutritivos. Calor animal e sua procedência. Hybernação. Funcções de relação. Movimento em geral. Acção muscular; marcha; salto; vôo; natação. Voz e loquella. Sentidos externos. Sensibilidade. Sensações em geral. Funcções cerebraes. Instincto. Faculdades intellectuaes e affectivas em geral. Zoologia descriptiva Especie, indivíduo, raça e variedade. Principaes classificações zoologicas. Animaes vertebrados. Mamaes; caracteres geraes; suas divisões em ordens; caracteres de cada uma. Especie humana. Caracteres orgânicos que distinguem o homem de todos os outros animaes. Noções sobre as principaes raças humanas. Noções sobre a historia natural dos ruminantes. Mechanismo da ruminação. Mamaes solipedes. Mamaes aquaticos. Exemplos dos outros typos mais notáveis de cada ordem. Aves. Caracteres exteriores; esqueleto; aparelhos digestivo e respiratório; vôo; sentidos externos; hábitos. Classificação. Caracteres e exemplos dos typos mais importantes d' esta classe. Reptis. Caracteres exteriores; digestão, circulação e funções de relação. Divisão em ordens; caracteres e exemplos de cada uma. Batrachios. Caracteres exteriores; metamorphoses; circulação; respiração. Exemplos. Peixes. Caracteres exteriores; esqueleto: aparelho digestivo, circulatório e respiratório; movimento e sensações. Divisões principaes d' esta classe. Annelados. Caracteres geraes. Classes em que se dividem. Modificações anatómicas e physiologicas. Exemplos de cada classe. Ordens mais notáveis da classe dos insectos. Metamorphoses. Funcções de respiração. Noções sobre a historia natural das abelhas. Moluscos. Caracteres geraes. Divisão em classes, exemplos de cada uma d' ellas. Indicação das especies mais uteis nas artes. Radiarios. Caracteres. Divisão em classes. Noções de geographia zoologica. Botanica Organograpliia vegetal Tecidos elementares; origem, fôrma e composição. Órgãos de nutrição. Raizes – Fôrma; structura e principaes modificações. Caules; diversas fôrmas e structura. Caules subterrâneos. Folhas; origem, fôrma, structura e posição. Órgãos de reproducção – Flores; inflorescencia esuas principaes fôrmas. Invólucros floraes: cálice, corolla e modificações principaes. Estames, pestillo, ovário, etc. Fructos e sementes – Diversas especies de fructos. Structura da semente. Classificação dos fructos. Physiologia vegetal Funcções de nutrição – Absorção, seiva e sua composição. Circulação, respiração e transpiração. Secreções. Diversos productos elaborados pelas plantas e seus usos. Assimilação – Crescimento. Applicaçãõ d' estas noções á cultura dos vegetaes Enchertia. Funcções de reproducção – Fecundaçãõ. Germinação: condições físicas e químicas. Taxonomia Especie, variedade. Methodos. Nomenclatura. Systema de Linneu. Famílias naturaes. Noções de geographia botanica. Mineralogia Caracteres mineralógicos e sua divisão em caracteres essenciaes e secundários. Substancia. Indicação do modo por que se determina. Fôrma; fôrmas symétricas e irregulares. Crystallographia. Crystaes; seus elementos e condições a que estes devem satisfazer. Goniometros. Systemas de crystallisação. Centro e eixos dos crystaes: eixos principaes e secundários. Multiplicidade das fôrmas crystallinas. Relações e incompatibilidades entre os crystaes. Fôrmas typos e derivadas, simples e compostas, dominantes e secundarias. Derivação. Estalactites e estalagmites. Incrustações. Pseudomorphoses. Estructura: estructura regular e irregular; estruturas irregulares crystallinas e não crystallinas. Estructura laminar, lamellar, fibrosa, granular, sacharoides, vitrea, compacta e terrosa. Fracturas. Caracteres secundários: importância d' estes caracteres, e sua divisão. Modos de ser dos mineraes na natureza. Geologia Crusta terrestre. Rochas. Classificação das rochas em sedimentares, vulcânicas, plutonicas e metamorphicas. Divisão das rochas sedimentares segundo a sua composição mineralógica. Caracteres distinctivos das rochas sedimentares. Estratificação. Fosseis. Caracteres para determinar a idade relativa das rochas sedimentares. Formação. Períodos geologicos.

Classificações dos terrenos sedimentares. Calor central. Phenomenos vulcânicos; basaltos. Levantamentos da crusta terrestre. Fontes thermaes. Poços artesianos. Rochas plutonicas; seus caracteres e origem. Acção das rochas plutonicas sobre as sedimentares. Phenomenos geológicos actuaes. Acções modificadoras da agua, do ar e dos seres organisados. Direcção geral de instrucção publicoa, em 15 de junho de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 143 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio da commissão encarregada da observação do eclipse solar de 22 de dezembro ultimo, com data de 6 do corrente mez, dando conta dos trabalhos preparatórios e mais disposições adoptadas pela referida commissão para levar a effeito a missão de que fora incumbida. E o mesmo augusto senhor, tomando em consideração o exposto no mencionado relatorio, ha por bem dar por findo o encargo da commissão, mandando louvar o zelo e acerto com que ella preparou os seus trabalhos para a observação do eclipse, a qual o estado da atmospheria não permittiu que se podesse realizar. O que assim se participa ao conselheiro d'estado Filippe Folque, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço da Ajuda, em 19 de junho de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 144 Sendo necessário prover á substituição de alguns membros do jury nomeado pela portaria de 16 de maio próximo passado para os exames dos candidatos ao magistério primário no districto de Aveiro: ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear para comporem o referido jury os indivíduos mencionados na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço da Ajuda, em 21 de junho de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama. Relação dos indivíduos nomeados pela portaria d'esta data para o jury dos exames dos candidatos ao magistério primário no districto de Aveiro: Presidente, dr. João de Moura Coutinho Almeida d'Eça, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro. Vice-presidente, João José Marques de Oliveira Valente, professor no seminário diocesano de Aveiro. José de Mello Pedroso, engenheiro na direcção das obras publicas do districto. Manuel Ribeiro de Figueiredo, professor em commissão no lyceu de Aveiro. Manuel Lourenço Catharino, professor vitalicio de ensino primário na freguezia de Perrães. João da Silva Ribeiro, dito na freguezia da Bemposta. Antonio Maria dos Santos Pereira, dito na cidade de Aveiro. Clara Candida de Matos, professora vitalícia de ensino primário em Aveiro. Augusta de Moraes, dita. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães, dita em Estarreja. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de junho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 144 Por decreto de 22 de junho corrente se creou uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Villa Garcia, concelho da Guarda, e para a qual a respectiva junta de parochia já apromptou casa e mobília. Por despacho de 30 de junho: Antonio Victorino Alves Ferreira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Fonteita, freguezia de Andrães, concelho de Villa Real – transferido, pelo requerer, para a de Borbella, no mesmo concelho. Francisco José Gomes, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, e professor temporário da cadeira de Affife, concelho de Vianna do Castello – mudado, pelo requerer, para a de Pias, concelho de Monsão, até o dia 12 de abril de 1873. Francisco dos Santos Barreiros, professor vitalicio da cadeira de Caria, concelho de Sernancelhe – transferido, pelo requerer, para a do Carregai, no mesmo concelho. Henrique José Le-Bourdice da Silva Trigueiros, professor vitalicio da de Odivellas, concelho de Belem – transferido, pelo requerer, para a de Trafaria, concelho de Almada. Joaquim de Sousa Moraes Faião, professor vitalicio da cadeira de Carregai, concelho de Sernancelhe – transferido, pelo requerer, para a de Caria, no mesmo concelho. Joaquim Victorino Fernandes de Azevedo – provido, por tres annos, na cadeira de Espozende. Lucas da Silva, professor vitalicio da cadeira de Prados, concelho de Celorico da Beira – transferido, pelo requerer, para a de Carrapichana, no mesmo concelho. Amalia

Guilhermina Mota – provida, por tres annos, na escola de meninas de Pontevel, concelho do Cartaxo. Por despacho da mesma data, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi aprovado o livro intitulado Leituras populares, instructivas e moraes para as escolas, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 145 Antonio da Silva Ferreira de Carvalho – exonerado por decreto de 10 de junho ultimo do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Guarda. Julio Cesar de Andrade – nomeado por decreto da mesma data commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Guarda. Clemente Gomes Pereira de Carvalho – exonerado por decreto de 19 do dito mez do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro. Dr. João de Moura Coutinho Almeida de Eça – nomeado por decreto da mesma data commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro. José Joaquim Borges Cardoso – exonerado por decreto de 20 do mez findo, por assim o ter requerido, do cargo de secretario do lyceu nacional da Guarda. José Joaquim Touraes – nomeado por decreto da mesma data secretario do lyceu nacional da Guarda. Por despachos de 1 de julho corrente: Manuel Sanches de Deus – demittido, em conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, do logar de professor da cadeira de ensino primário de Verdelhos, no concelho da Covilhã, para que fôra nomeado por despacho de 28 de maio de 1869. Antonio Francisco Martins, professor da cadeira de Pedráhido, concelho de Fafe – auctorizado a gosar por mais seis mezes, da licença que lhe fôra concedida por despacho de 22 de outubro de 1870. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 10\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de julho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 147 Por despacho de hoje: Foi concedida licença, por espaço de tres mezes, ao presbytero Manuel Ignacio da Silveira Borges, capellão thesoureiro da real capella da universidade, para ir ás ilhas dos Açores tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria (Testado dos negocios do reino, em 4 de julho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 148 Por portaria de 20 de maio ultimo foi encarregado provisoriamente da regencia da cadeira de latim, de Barcellos, o professor de igual disciplina na villa da Ponte da Barca, Manuel José Pinto Rosa. Por portaria da mesma data foi encarregado da regência provisória da cadeira de latim, na Ponte da Barca, o professor de igual disciplina no Peso da Regua, Maximiano Dias da Rocha. Por portaria de 1 de julho corrente, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi suspenso do exercicio de suas funcções e vencimentos por espaço de seis mezes, a contar da data da mesma portaria, o professor de latim em Oliveira do Hospital, no districto de Coimbra, Antonio Quaresma Caldeira. Por portaria de 5 de julho corrente foi encarregado provisoriamente da regencia dos cursos de lingua franceza e desenho linear no lyceu nacional de Bragança, José Henriques Pinheiro, que anteriormente regia a cadeira de língua franceza, arithmetica e geometria na cidade de Guimarães. Por despacho de 5 de julho corrente foi prorogada por mais um mez a licença concedida por despacho de 1 de abril proximo passado ao professor do lyceu nacional do Funchal, o bacharel Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, para tratar da sua saude. Deve pagar na respectiva recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa a quantia de 1\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de julho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 149 Mappa estatístico das aulas do Conservatorio Real de Lisboa no anno lectivo de 1867-1868

- DG 149 Academia Real de Bellas Artes de Lisboa. Mappa estatístico das aulas diurnas no triennio escolar de 1867 a 1870

Annos lectivos	Disciplinas	Alunos													
		Matriculados ou registados			Perderam o anno			Fizeram exame			Aprovados			Reprovados	
		Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Com partidos	Com honras de accessit	Com distincção		Simplemente
1867-1868	Desenho historico	7	26	39	1	9	16	6	17	23	1	1	3	26	15
	Desenho de ornamentos	-	-	26	-	-	6	-	-	20	-	-	-	11	9
	Desenho de architectura civil	9	14	30	3	4	11	6	10	19	-	-	5	23	7
	Pintura historica	3	3	-	2	-	-	1	1	-	-	-	2	-	-
	Pintura de paizagens e productos naturaes	-	10	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	1	4
	Esculptura	2	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	3	-	-
	Gravura historica	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	1	-
	Gravura em madeira	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	1	2	-
	Modelo vivo	6	6	1	-	-	1	6	6	-	-	-	7	1	4
		29	60	99	6	20	34	23	40	65	1	1	22	65	39
1868-1869	Desenho historico	10	20	55	3	7	22	7	13	33	4	2	5	23	19
	Desenho de ornamentos	1	2	17	-	-	7	1	2	10	-	-	2	4	7
	Desenho de architectura civil	6	10	16	3	4	6	3	6	10	-	-	5	9	5
	Pintura historica	1	2	-	-	-	-	1	2	-	-	-	2	1	-
	Pintura de paizagens e productos naturaes	-	1	3	-	-	1	-	1	2	-	-	2	1	1
	Esculptura	1	3	-	1	1	-	-	2	-	-	-	1	1	-
	Gravura historica	2	-	1	-	-	-	2	-	1	-	-	1	1	1
	Gravura em madeira	-	-	4	-	-	-	-	4	-	-	-	-	4	-
	Modelo vivo	4	4	-	2	1	-	2	3	-	-	-	3	2	-
		25	42	96	9	13	36	16	29	60	4	2	21	45	33
1869-1870	Desenho historico	12	20	50	4	4	15	8	16	35	4	2	10	32	11
	Desenho de ornamentos	1	1	13	-	-	3	1	1	10	-	-	3	8	1
	Desenho de architectura civil	6	9	14	-	2	3	6	7	11	-	-	7	16	1
	Pintura historica	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	-
	Pintura de paizagens e productos naturaes	-	3	4	-	-	1	-	3	3	-	-	3	3	-
	Esculptura	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	1	-
	Gravura historica	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-
	Gravura em madeira	-	-	4	-	-	2	-	-	2	-	-	1	1	-
	Modelo vivo	3	4	1	1	-	-	2	4	1	-	-	5	2	-
		25	40	86	5	6	24	20	34	62	4	2	34	63	13

- DG 149 Frequência das aulas nocturnas no triennio escolar de 1867 a 1870

Disciplinas	Annos lectivos			Media
	1867-1868	1868-1869	1869-1870	
Desenho historico	43	98	49	63,3
Desenho de ornamentos	62	76	54	64,0
Desenho de architectura civil	54	48	44	48,6
Modelo vivo	12	14	14	13,3
	171	236	161	189,3

- DG 149 Numero de alumnos, individualmente contados, no triennio escolar de 1867 a 1870

Frequencia	Annos lectivos			Media
	1867-1868	1868-1869	1869-1870	
Só nas aulas diurnas	103	95	96	98,0
Só nas nocturnas	96	128	99	107,6
Nas nocturnas e diurnas	15	27	20	20,6
	214	250	215	226,3

- DG 149 Mappa das profissões e officios dos alumnos d'esta academia no triennio de 1867 a 1870

Profissões e officios	1867-1868	1868-1869	1869-1870
Abridores em madeira	1	-	-
Abridores em metal	5	-	-
Alfaiates	1	1	-
Alvenóes	7	5	5
Armadores	1	1	-
Barbeiros	-	1	-
Caixeiros	4	2	2
Caldeireiros	1	-	-
Caligraphos	-	-	1
Canteiros	34	40	28
Carpinteiros	25	25	20
Correeiros	2	1	-
Empregados publicos	1	2	-
Encadernadores	1	1	-
Entalhadores	8	10	6
Escultores em madeira	3	3	1
Estampadores	-	-	1
Estofadores	2	1	-
Estucadores	4	5	2
Estudantes	67	95	90
Fabricantes	-	3	-
Fundidores	-	1	-
Gravadores em madeira	3	7	-
Gravadores em metal	-	-	1
Gravadores em pedra	-	-	1
Impressores	-	-	1
Latoeiros	4	2	3
Lavrantes de metaes	2	4	2

Profissões e officios	1867-1868	1868-1869	1869-1870
Lithographos	-	2	1
Marceneiros	10	8	16
Militares	-	3	1
Oleiros	2	-	-
Ourives	11	13	13
Photographos	1	-	-
Pintores	6	9	12
Pintores fingindo madeira	-	-	1
Proprietarios	-	1	1
Sapateiros	1	-	-
Serralheiros	4	3	4
Tecelões	1	-	-
Torneiros	2	1	1
Typographos	-	-	1
	214	250	215

- DG 149 Academia Portuense de Bellas Artes Mappa estatístico das aulas diurnas no triennio escolar de 1867 a 1870

Anos lectivos	Disciplinas	Matriculados (a)	Perderam o anno	Fizeram exame	Aprovados				Reprovados
					Premiados		Com distincção	Simplesmente	
					Com partidos	Com honras de accessit			
1867-1868	Desenho historico ...	23	6	17	-	-	6	11	-
	Pintura historica ...	3	-	3	-	-	-	3	-
	Esculptura	12	3	9	-	-	2	7	-
	Architectura	20	3	17	-	-	4	13	-
	Perspectiva	11	9	2	-	-	-	2	-
	Anatomia	7	6	1	-	-	-	1	-
		76	27	49	-	-	12	37	-
1868-1869	Desenho historico ...	29	8	21	2	-	7	12	-
	Pintura historica ...	4	-	4	-	-	1	3	-
	Esculptura	14	3	11	-	-	2	9	-
	Architectura	22	5	17	-	-	5	12	-
	Perspectiva	12	12	-	-	-	-	-	-
	Anatomia	9	6	3	-	-	-	3	-
		90	34	56	2	-	15	39	-
1869-1870	Desenho historico ...	22	7	15	1	-	3	11	-
	Pintura historica ...	7	1	6	-	-	3	3	-
	Esculptura	15	6	9	-	-	2	7	-
	Architectura	22	12	10	-	-	4	6	-
	Perspectiva	12	9	3	-	-	1	2	-
	Anatomia	5	4	1	-	-	-	1	-
		83	39	44	1	-	13	30	-

(a) Todos os alumnos se matricularam na classe de *ordinarios*.

- DG 149 Frequência das aulas nocturnas no triennio escolar de 1867 a 1870

Disciplina	Anos lectivos			Media
	1867-1868	1868-1869	1869-1870	
Architectura	20	22	22	21,3

- DG 149 Numero de alumnos, individualmente contados, no triennio escolar de 1867 a 1870

Frequencia	Anos lectivos			Media
	1867-1868	1868-1869	1869-1870	
Só nas aulas diurnas	26	33	30	29,6
Só nas nocturnas	5	5	7	5,6
Nas diurnas e nocturnas	15	17	15	15,6
	46	55	52	51,0

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de junho de 1871. José Maria de Abreu

- DG 149 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério Candida da Rocha e Silva, Antonio da Silva e Anna da Conceição da Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e irmão Joaquim Martins da Silva, como professor, que foi, de ensino primário em Torgueda, do concelho de Villa Real.
- DG 150 Relação dos lentes que, na conformidade do artigo 4.º do decreto de 28 de fevereiro do corrente anno, foram nomeados pelos conselhos académicos para constituirem os jurys dos exames de habilitação para a primeira matricula na universidade de Coimbra, e nas outras escolas superiores dependentes d'este ministério. Universidade de Coimbra Faculdades de theologia e direito. Presidente, Dr. Antonio Bernardino de Menezes, lente cathedratico da faculdade de theologia. Vogaes: dr. Joaquim Maria de Brito, idem da de direito, e dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga, lente substituto da de theologia. Faculdade de mathematica Presidente, conselheiro Francisco de Castro Freire, lente de prima jubilado. Vogaes: dr. José Joaquim Pereira Falcão, lente substituto, e dr. João José de Antas do Souto Rodrigues, idem. Supplentes: dr. Jacome Luiz Sarmento de Vasconcellos, lente cathedratico; dr. José Teixeira de Queiroz Almeida, idem; e dr. Antonio José Teixeira, idem. Faculdade de philosophia Presidente, conselheiro Fortunato Rafael Pereira de Senna, lente de prima jubilado. Vogaes: dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, lente cathedratico, e dr. Manuel Paulino de Oliveira, lente substituto. Escola Polytechnica de Lisboa. Mathematica Presidente, Luiz Porfirio da Mota Pegado. Vogaes: Mariano Cyrillo de Carvalho, e Henrique de Macedo Pereira Coutinho. Supplente, Francisco da Ponte Horta. Princípios de physica e chimica e introdução á historia natural. Presidente, Luiz de Almeida e Albuquerque. Vogaes: Francisco Pereira de Figueiredo, e dr. Agostinho Vicente Lourenço. Supplente, Adriano Augusto Pina Vidal. Academia Polytechnica do Porto. Secção de mathematica. Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa. José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior. Dr. Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. Supplente, dr. José Pereira da Costa Cardoso. Secção de philosophia Arnaldo Anselmo Ferreira Braga. Dr. Francisco de Salles Gomes Cardoso. Francisco da Silva Cardoso. Supplente, Antonio Luiz Ferreira Girão. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de julho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 150 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério D. Luiza Carolina Guerra Osorio, D. Lucia Osorio Guerra, e Abilio Adolpho Guerra Osorio, na qualidade de herdeiros do dr. Rufino Guerra Osorio, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como lente cathedratico jubilado, que foi, da faculdade de mathèmatica da universidade de Coimbra.
- DG 150 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia, que os exames do mesmo curso começam no dia 10 do corrente, pelas duas horas da tarde. Secretaria do curso superior de- letras, 6 de julho de 1871. O secretario, Maria da Costa e Sousa Lobo.
- DG 151 Considerando que os preceitos estabelecidos no capitulo 4.º das instrucções approvadas pela portaria de 20 de julho de 1866, comquanto sejam os mais proprios e adequados á construcção dos edificios escolares, não podem actualmente exigir-se na maior parte das casas de habitação destinadas pelas corporações ou particulares para o exercicio provisorio das escolas de novo creadas; Considerando a necessidade, demonstrada pela experiencia, de regular está parte importantíssima da administração litteraria, a fim de que não sejam illusorios os subsídios offercidos ao governo para a criação de cadeiras, nem improductivas as sommas que o estado despense com ellas; e Conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar o seguinte: I. Os governadores civis, logo que tenham conhecimento, pelo Diário do governo, da criação de alguma cadeira de instrucção

primaria em qualquer freguesia, pertencente aos respectivos districtos administrativos, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela camara municipal, junta de parochia ou outra corporação, associação ou particulares, expedem as convenientes ordens para que o administrador do concelho, acompanhado do delegado de saude, ou, na falta d'este, de um facultativo subsidiado pelos cofres públicos, e do parcho da freguesia, inspeccionem o local da escola, as condições do edificio e a mobilia escolar. II. Quando não possa effectuar-se o disposto no citado capitulo 4.º das instrucções de 20 de julho de 1866, o material das escolas comprehende, pelo menos, os objectos designados na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. III. Se a commissão verificar que o material destinado para a escola satisfaz as condições do n.º 2, manda em seguida lavrar um auto, em que se faça circumstanciada descripção do edificio e sua situação, dimensões e condições hygienicas e pedagogicas, bem como de todos os objectos de que se compõem a mobilia e utensílios. Este auto é remettido ao governador civil, e por este enviado ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, para se proceder ao provimento da cadeira. Quando, porém, a casa ou a mobilia não merecerem ser approvadas, a commissão assim o communica ao governador civil, o qual promoverá com a maior diligencia o effectivo cumprimento da obrigação contrahida por quem tiver dotado a escola, que em todo o caso não será provida antes de se realizar o subsidio pelo modo que fica ordenado. IV. A mobilia escolar é entregue ao respectivo professor no acto da posse, e por inventario em duplicado e assignado pelo administrador do concelho e pelo mesmo professor. Um exemplar fica archivado na administração do concelho, e outro em poder do professor, que é responsavel por tudo o que houver recebido. V. As disposições d'esta portaria são extensivas a todas as escolas já creadas, mas ainda não providas por falta de casa e mobilia. Paço da Ajuda, em 7 de julho de 1811. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 151 Relação dos objectos indispensáveis para a organização das escolas primarias, conforme o disposto no n.º 2.º da portaria d'esta data. 1.º Sala para os exercícos escolares com as condições seguintes: I. Superfície interna de 1 metro quadrado por cada alumno. O calculo do numero dos alumnos é o mesmo que servir de base á creação da escola. II. Altura de 3 metros desde o sobrado até ao tecto. III. Pavimento que não seja terreo, nem lageado ou empedrado. IV. Duas ou mais janellas envidraçadas, alem da porta da entrada. 2.º Mobilia, comprehendendo: I. Uma cadeira e banca para o professor sobre um 4 estrado de 2 metros de largura e 30 centímetros de altura com um degrau. II. Um quadro preto de 1 metro de altura e 80 centímetros de largura. III. Bancos para os alumnos. Para cada seis alumnos, quando muito, póde haver um banco de encosto com 3m,35 de comprimento, tendo por baixo da tábua de assento uma prateleira corrida para livros, papel, bonets, etc. A altura dos bancos desde o solho até á beira superior do assento gradua-se de 30 a 40 centímetros, a largura de 18 a 20 centímetros. IV. Se os bancos não tiverem carteiras, haverá na aula mesas de 65 a 75 centímetros de altura, onde escreva a terça parte dos alumnos, O comprimento das mesas deve ser calculado por modo que para cada tres alumnos haja o espaço de 1m,68. N'estas mesas será collocado um tinteiro para cada dois alumnos, em sitio que ambos possam tomar a tinta sem alterar a posição do corpo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de julho de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 152 Por decretos de 3 do corrente: Antonio José Croner, professor temporário da cadeira de flauta e flautim do conservatorio real de Lisboa – nomeado para a propriedade da mesma cadeira nos termos do artigo 14.º do decreto de 29 de dezembro de 1869. Domingos José Benevente, professor temporário de solfejo e canto do referido conservatorio – nomeado para a propriedade d'esta cadeira nos termos do citado decreto. Por despacho de 3 do corrente: Manuel Gomes Monteiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Casal da Cinza, concelho da Guarda – transferido, pelo requerer, para a de Villa Garcia, no mesmo concelho. Por despacho de 10: Antonio Joaquim Pereira Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aboim das Choças, concelho de

Arcos de Valle de Vez – mudado, pelo requerer, para a de Carreço, concelho de Vianna do Castello, até o dia 1 de junho de 1872. Maria Emilia de Castro – provida, vitaliciamente, na escola de meninas da villa de Arganil. Alexandre Abreu dos Reis e Sousa – exonerado do lugar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira, por haver desistido d’ella. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 10 de julho de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 152 Attendendo á aptidão e mais circumstancias que concorrem em D. Maria da Nazareth Paula de Carvalho: hei por bem nomea-la mestra de instrucção primaria elementar do sexo feminino da cidade de Moçambique. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 153 Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d’estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisório dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e engenharia civil, decretado era 17 de junho de 1867, publicar os programmas que fazem parte d’esta portaria e baixara assignados pelo general de brigada, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d’estado; ordenando, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os officiaes dos quadros dos corpos do exercito, os lentes e os engenheiros civis constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter lugar nos dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.º do citado regulamento. Paço, em 3 de julho de 1871. José Maria de Moraes Rego.
Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d’esta data. Curso de engenharia militar: Provas theoricas I Geodesia Regras geodésicas; 2 Microscopios micrometricos; 3 Projecções cónicas; 4 Reducções ao centro, correcções de phase e de excentricidade; 5 Latitude por observações circummeridianas. II – Fortificação permanente: 1 Apreciação do systema de Cormontaigne, e das suas modificações; 2 Apreciação do systema de Carnot; 3 Apreciação do systema de Montalembert; 4 Parallelas; 5 Passagem do fosso. III – Armamento: 1 Dos baluartes; 2 Dos revelins e seus reductos; 3 Do caminho coberto. IV – Penetração dos projecteis: 1 Leis; 2 Profundidade; 3 Nas diversas substancias. V – Materiaes de construcção: 1 Pedra; 2 Madeira; 3 Argamassas; 4 Emboços; 5 Tijolos e telhas. VI – Mechanica applicada: 1 Determinação dos momentos de rotura; 2 Verificação da estabilidade das abobadas pelo methodo de Méry, com as modificações de Durand Claye; 3 Theoria de volante; 4 Movimento das aguas nos canaès; 5 Rodas hydraulicas que recebem a agua inferiormente. VII – Escripturação e contabilidade dos corpos: 1 Diário da companhia; 2 Vales de viveres; 3 Livro de matricula; 4 Registo disciplinar; 5 Conselho administrativo; 6 Requisições de pret. Provas praticas I – Geodesia: 1 Repetição e reiteração de angulos; 2 Determinação de azimúths. II – Fortificação permanente: 1 Traçados; 2 Perfilamentos. VI – Mechanica applicada: 1 Applicação graphica do methodo de Méry e Durand Claye; 2 Traçados graphics de rodas hydraulicas. Curso de artilheria Provas theoricas I – Material de artilheria: 1 Classificação das bôcas de fogo; 2 Principaes systemas de estriamento; 3 Theoria do estriamento; 4 Travamentos; 5 Classificação e condições das motagens; 6 Esforços nas motagens; 7 Projecteis; 8 Carregamento pela culatra; 9 Systema Pyron. II – Applicação de balística: 1 Velocidades iniciaes, e ângulos de projecção, no vacuo; 2 Apparelhos de Navez, e de Navez-Leurs; 3 Apparelho de Vignotti; 4 Apparelho Le Boulengé; 5 Pontarias; 6 Correcções por causa dos munhões; 7 Penetrações; 8 Desvios nos projecteis esphericos; 9 Derivação nos projecteis oblongos. III – Organização e serviços da arma de artilheria: 1 Distribuição da artilheria no exercito em campanha; 2 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio; 3 Parques; 4 Chegada ao campo de

batalha, e escolha de posições; 5 Artilheria nos sitios; 6 Artilheria nas praças; 7 Artilheria nas costas; 8 Embarque e desembarque da artilheria; 9 Bases de uma organização. Organização actual. IV – Pyrotechnia: 1 Substancias para o material de guerra; 2 Fabricação das bôcas de fogo fundidas; 3 Fabricação forjada; 4 Fabricação cintada e forrada; 5 Polvoras; 6 Munições; 7 Artíficos; 8 Foguetes de guerra. V – Escripuração e contabilidade regimental: 1 Archivo de uma bateria; 2 Caderno das alterações; 3 Receita e despeza no rancho; 4 Relações de vencimentos; 5 Fornecimento de vestuário aos recrutas; 6 Entrega de uma bateria; 7 Conselho administrativo, e conselho eventual; 8 Vales das rações; 9 Registro dos castigos. Provas praticas II – Applicações de balística: 1 Resolução de problemas no gabinete; 2 Pratica com um cronographo electrico; 3 Projecto de uma fabrica de polvora. Cursos de cavallaria e de infanteria Provas theoricas I – Armamento e tactica elemental: 1 Condições das armas de guerra, e principaes dimensões; 2 Projecteis ensaiados para diminuir os inconvenientes das almas lisas; 3 Armas estriadas usadas até 1855; 4 Armas estriadas de 1856 a 1865; 5 Armas de carregar pela culatra com cartuchos de papel; 6 Armas de carregar pela culatra com cartuchos metallicos; 7 Armas portáteis empregadas na guerra alemã de 1866; 8 Armas portáteis empregadas na guerra franco-alemã de 1870-1871; 9 Propriedades tacticas das taes armas, e combinação d'estas; 10 Formações desenvolvidas e profundas; 11 Formações irregulares; 12 Emprego da arma branca; 13 Fogos; 14 Voltas e conversões. II – Fortificação passageira: 1 Obras abertas pela gola; 2 Linhas em redentes; 3 Linhas em dentes de serra; 4 Linhas abaluartadas; 5 Obras fechadas sem flanqueamento; 6 Fortins; 7 Fortes; 8 Blockaus; 9 Traçados e desenfiamentos; 10 Perfilamento; 11 Revestimentos; 12 Defensas accessorias; 13 Ataque das obras isoladas; 14 Defesa das mesmas. III – Topographia: 1 Esqueleto polygõnal; 2 Erros de esphericidade e de refracção; 3 Réguas, molas e cadeia; 4 Nivel de precisão; 5 Pranchetas e accessorios; 6 Determinação da sensibilidade de um nivel de bolha de ar; 7 Descrição, verificações e emprego do pantómetro de agrimensor; 8 Verificações do nivel de Egault; 9 Óculos; 10 Verificações do nivel de Lenoir; 11 Levantamentos por intersecções; 12 Pontos de passagem nas secções horisontaes sobre os perfis do nivelamento; 13 Determinação da meridiana; 14 Miras de nivelamento: IV – Escripuração e contabilidade. Cavallaria: 1 Diário da companhia; 2 Livros do archivo de uma companhia; 3 Mappa da força de uma companhia; 4 Rações nos destacamentos; 5 Abonos no hospital; 6 Caderno de alterações; 7 Especies de serviços e nomeações para elles; 8 Ajustamentos de contas; 9 Relação de vencimentos; 10 Curativos, ferragens, e concerto de arreios; 11 Receita diaria para o rancho; 12 Registo dos cavallos de uma companhia; 13 Conselhos eventuaes; 14 Entrega do commando de uma companhia. Escripuração e contabilidade: Infanteria: 1 Caderno annual de alterações; 2 Vencimentos pela companhia; 3 Vencimento das praças ausentes sem licença; 4 Vencimento das recrutas; 5 Vencimentos no hospital; 6 Relações de vencimento; 7 Caderno mensal do diário da força do corpo; 8 Notas de assentos; 9 Archivo do conselho administrativo; 10 Deliberações e actas do conselho administrativo; 11 Registo n.º 10; 12 Facturas de artigos de vestuário; 13 Fundos do rancho; 14 Espolios. Provas praticas II – Fortificação passageira: 1 Traçados graphicos; 2 Traçados no campo; 3 Perfilamentos. III – Topographia: 1 Levantamento de uma porção de terreno; 2 Nivelamento e construcções de perfis. Curso de engenharia civil Provas theoricas I – Topographia e geodesia: 1 Levantamento de plantas; 2 Nivelamento; 3 Esqueleto geodesico; 4 Calculo de longitudes. II – Viação publica: 1 Terraplenagens; 2 Traçado de estradas; 3 Material fixo nos caminhos de ferro; 4 Locomotivas de viajantes. III – Mechanica applicada: 1 Theorema dos tres momentos; 2 Verificação da estabilidade das abobadas pelo methodo de Méry com as modificações de Durand Claye; 3 Theoria do volante; 4 Rodas hydraulicas de eixo horisontal. IV – Materiaes de construcção: 1 Pedras; 2 Cal e cimentos; 3 Tijolo e telha. V – Direito administrativo: 1 Divisão administrativa do paiz; 2 Expropriações por utilidade publica; 3 Contabilidade nas obras publicas. Provas praticas I – Topographia e geodesia: 1 Rectificações do sextante e calculo de uma altura solar; 2

Diferenças de nível por distancias zenithaes reciprocas. II – Viação-publica: 1 Projecto de uma porção de caminho de ferro ou de estrada. III – Mechanica applicada: 1 Applicaçãõ graphica dos methodos de Méry e de Durand Claye; 2 Traçados graphicos de rodas hydraulicas. Exercícios de tactica de engenharia, artilheria, cavallaria e infanterial – Geraes: 1 Escola de pelotão; Jogo de sabre; 3 Jogo de espada a pé. II – Especiaes: para engenharia 1 Escola de equitação. III – Especiaes para artilheria: 1 Jogo de espadá a cavallo; 2 Exercicios de clavina; 3 Exercicios de bôcas de fogo. IV – Especiaes para cavallaria: 1 Formatura e evoluções de esquadrão; 2 Jogo de espáda e de lança a cavallo; 3 Exercicios de clavina e de pistola. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 3 de julho de 1871. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de brigada.

- DG 153 Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia milita r Presidente José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenharia. Vogaes Antonio Pedro de Azevedo, coronel do estado maior de engenharia. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira da escola do exercito. João Alves da Silva Lima, capitão do corpo do estado maior. Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedroza, capitão do estado maior de artilheria. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria. Presidente Fortunato José Barreiros, general de divisão, director geral de artilheria. Vogaes Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. Caetano Alberto de Sori, major do estado maior de engenharia. Torquafo Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. Carlos Augusto Bon de Sousa, capitão do corpo do estado maior. Miguel Augusto da Silva, capitão do regimento de artilheria n.º 3. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Visconde de Sagres, general de brigada, commandante da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. João Pinto Carneiro, tenente coronel de infanteria. Antonio José da Cunha Salgado, major de cavallaria. José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. Paulino Antonio Correia, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil Presidente José Victorino Damasio, coronel de artilheria. Vogaes José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira da escola do exercito. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Joaquim Júlio Pereira de Carvalho, director do instituto industrial e commercial de Lisboa. João Cândido de Moraes, tenente do estado maior de engenharia. Álvaro Kopke de Barbosa Ayalla, tenente graduado, addido ao corpo de engenharia. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 3 de julho de 1871. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de brigada. José Maria de Moraes Pego. Está conforme. O director geral, D. Antonio José de Mello.
- DG 154 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de junho proximo findo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas da effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Abril de 1871		
176	Olympio Nicolau Ruy Fernandes.....	28\$000
Maió de 1871		
187	Antonio Augusto da Costa Simões.....	15\$000
192	Manuel Pinheiro de Almeida Azevedo.....	\$500
Junho de 1871		
195	Joanna Marcellina da Silva.....	1\$500
196	Eduardo Pereira Pimenta.....	7\$000
197	Joaquim Gonçalves Mamede.....	21\$118
198	Barão de Castello de Paiva.....	10\$500
199	Peter A. Van der Laan.....	3\$000
200	Luiz da Cruz Maia.....	\$500
201	João José Pereira de Sousa e Sá.....	3\$000
203	Antonio de Sousa Oliveira Loureiro.....	3\$000
204	Filippe do Quental.....	9\$000
205	Ignacio Rodrigues da Costa Duarte.....	9\$000
207	Luiz Filippe Leite.....	4\$500
208	Henrique de Almeida Artiaga e Mello.....	3\$000
209	Antonio Florencio dos Santos.....	3\$000
210	Jeronymo José da Silva Moreira.....	20\$600
211	Joaquim Gomes Fernandes Sepulveda.....	1\$000

Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 10 de julho de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 154 Relação das guias para pagamento de emolumentos, passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de junho próximo findo, cuja importância se não mostrou satisfeita no mesmo mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
202	João do Amaral Leitão.....	6\$000
206	Lourenço de Almeida Azevedo.....	9\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de julho de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 154 S. ex.^a o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino manda recommendar aos reitores dos lyceus nacionaes do reino e ilhas adjacentes que, até ao fim do próximo mez de agosto, enviem á direcção geral de instrucção publica o mappa estatístico, e do movimento d'aquelles estabelecimentos, com relação ao anno lectivo de 1870 a 1871, e coordenados em harmonia com o modelo dos mappas publicados nos n.^{os} 30, 38 e 40 do Diário do governo do corrente anno; devendo considerar-se esta ordem de execução permanente, para que, em igual epocha dos annos seguintes, e independentemente de novas requisições, sejam remittidos a esta secretaria d'estado os necessários esclarecimentos e informações officiaes para a estatística geral da instrucção secundaria no anno lectivo antecedente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de julho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 155 Tomando em consideração a proposta do conselho de decanos da universidade de Coimbra, e conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: hei por bem, usando da auctorisação estabelecida pelo artigo 7.^o do decreto com sancção legislativa de 15 de junho do anno proximo passado, approvar o regulamento que baixa

assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, para as informações de mérito litterario dos bacharéis formados, licenciados e doutores, e para os actos de licenciatura e doutoramento na universidade de Coimbra. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de julho de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama. Regulamento para as informações de mérito litterario dos bacharéis formados, licenciados e doutores, e para os actos de licenciatura e doutoramento na universidade de Coimbra Titulo I Das informações Artigo 1.º As informações sobre o mérito litterario são: I. De formatura, dadas depois dos actos d'este nome; II. De licenciatura, dadas depois do respectivo acto; III. De doutoramento, dadas depois do grau de doutor. § 1.º Ficam dispensadas as informações de licenciatura que tiver logar no mesmo anno do doutoramento. § 2.º Nas informações de formatura votam todos os lentes cathedraticos da faculdade, e na falta d'estes os substitutos que houverem regido cadeira a maior parte do anno lectivo. § 3.º Nas informações de licenciatura e de doutoramento têm voto os lentes cathedraticos e substitutos. Art. 2.º Para definir o mérito absoluto ha tres qualificações: muito bom, bom e sufficiente. § 1.º Cada uma d'estas qualificações é dada pela maioria absoluta dos votantes, em escrutínio secreto, não se mencionando os votos dissidentes. § 2.º Quando o numero de votos de M. B. não fizer maioria absoluta, addicione-se-lhe o numero de votos de B. N'este caso a qualificação é de bom. § 3.º Se o numero de votantes for par, e houver empate na votação, procede-se a segundo escrutinio. Se ainda assim se repete o empate, decide o presidente do conselho da faculdade. Art. 3.º Formadas tres classes de candidatos, conforme as qualificações, segue-se em acto continuo o julgamento do mérito relativo de cada um. § 1.º A votação é feita em escrutinio secreto, e por valores correspondentes: de 16 a 20 á qualificação de muito bom: de 11 a 15 á de bom; e de 6 a 10 á de sufficiente; guardado o preceito de que não póde ser assignada em mérito relativo qualificação inferior á que tem sido votada em mérito absoluto. § 2.º Aberto o escrutinio, e conferido o numero de votos, sommam-se todos os valores votados, e divide-se a somma pelo numero de votantes. O resultado exprime o valor correspondente ao mérito relativo. § 3.º Quando não for possível realizar exactamente a divisão, avalia-se o quociente desprezando a fracção, mas se a fracção excede $\frac{1}{2}$ ou 0,5 acrescenta-se uma unidade ao valor dado pela divisão. Titulo II Dos actos grandes Art. 4.º Os bacharéis formados que obtiverem a qualificação de muito bom, ou de bom, podem requerer em qualquer epocha do anno lectivo a admissão ás provas dos actos grandes. Art. 5.º Os conselhos das faculdades fixam os dias para as provas no bimestre dos actos, ou fóra d'esta epocha, sem prejuizo do serviço das aulas. Titulo III Do acto de licenciatura Art. 6.º Os requerimentos para o acto de licenciatura devem ser instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de formatura; 2.º Certidão das informações de que trata o n.º 1 do artigo 1.º; 3.º Certidão por onde se prove que os requerentes satisfizeram as propinas de matricula. Art. 7.º Oito dias antes do que for designado para o acto de licenciatura, o examinando apresenta o despacho do reitor na secretaria da universidade para os efeitos legais, e faz o deposito das respectivas propinas. Art. 8.º O acto de licenciatura consta de seis argumentos: § 1.º O primeiro argumento versa sobre uma dissertação manuscripta. § 2.º O ponto para a dissertação é assignado pela faculdade, com antecipação de trinta dias. O licenciado, dez dias antes do que for marcado para o acto, apresenta a dissertação ao presidente, que a fará correr pela faculdade, principiando pelo lente que tiver de argumentar n'ella. § 3.º Para os outros argumentos ha vinte e cinco pontos, divididos em grupos distinctos de cinco por argumento, de entre as matérias mais importantes do curso geral. § 4.º Cada argumento discute um ponto especial. § 5.º O examinando tira os pontos á sorte com antecipação de tres dias, na presença do reitor, do lente de prima e do secretario da universidade. § 6.º Nenhum ponto póde ser repetido no mesmo anno. § 7.º O reitor determina a hora a que deve principiar o acto. Depois do terceiro argumento ha o intervallo de uma hora. Art. 9.º O acto de licenciatura é feito

perante o reitor e a faculdade, presidindo o lente de prima, decano e director, que regula a argumentação. § unico. Na falta ou impedimento do lente de prima, preside o immediato pela ordem de antiguidade. Art. 10.º Concluídas as provas, procede-se á votação por AA e RR. Têm voto o presidente e os lentes da faculdade que houverem assistido a todo o acto. O escrutinio é secreto. Os dois lentes mais antigos servem de escrutinadores. § 1.º A aprovação depende da maioria absoluta de votos de AA. Em caso de empate decide o reitor. § 2.º Ao candidato aprovado confere-se, com as solemnidades dos estatutos, o grau de licenciado. § 3.º O candidato reprovado póde repetir o acto de licenciatura um anno depois de reprovado. Titulo IV Do acto do conclusões Art. 11.º Os licenciados que pretendem o grau de doutor são obrigados: 1.º A compor e sustentar uma dissertação inaugural; 2.º A apresentar e defender theses. § 1.º O ponto para a dissertação inaugural é da livre eleição do candidato. § 2.º A escolha dos assumptos para cada repartição das theses pertence ao conselho da faculdade, que determina o numero total d'ellas, o qual não excederá a 36 nem será inferior a 24, conforme o numero das cadeiras da faculdade. Art. 12.º Os bacharéis formados, de que trata o artigo 4.º, podem offerecer theses em qualquer epocha do anno lectivo. § 1.º As theses são apresentadas ao director, e revistas por uma çommissão composta de tres lentes effectivos da faculdade designados por turno. § 2.º A çommissão decide por maioria quaesquer correcções ou substituições que devam fazer-se nas theses, e dá conhecimento do seu voto ao candidato, o qual, não concordando, póde recorrer para a faculdade. § 3.º O praso para a revisão é de trinta dias, contados da data da apresentação. § 4.º A çommissão envia as theses, depois de revistas, ao director que as despacha, independente de outras formalidades, a fim de serem impressas. § 5.º É facultativo o uso das linguas latina ou portugueza nas theses de sciencias naturaes. Art. 13.º O acto de conclusões consta de oito argumentos, recaindo um sobre a dissertação inaugural. § 1.º Cada argumento dura tres quartos de hora. § 2.º A distribuição dos argumentos é regulada pelo lente presidente, em harmonia com as decisões da faculdade. Art. 14.º Quinze dias antes da defeza das theses- o licenciado entrega na secretaria da universidade a importância das propinas, e bem assim tantos exemplares impressos, das theses e da dissertação, quantos forem precisos para a distribuição pelo reitor e pelos lentes e doutores da faculdade; e mais dois exemplares das theses para serem affixados na porta da sala grande dos actos. § 1.º Cada um dos arguentes participa ao lente de prima, oito dias antes do acto de conclusões, a these que há de ser objecto do seu argumento. O lente de prima indica ao defendente as theses preferidas para a discussão. § 2.º É expressamente prohibida qualquer alteração nos prazos decretados n'este artigo. Art. 15.º Terminado o acto de conclusões procede-se á votação por AA. e BB. em escrutinio secreto. Têm voto os lentes effectivos da faculdade que hajam assistido a todo o acto. § 1.º O licenciado que obtiver maioria absoluta de votos de aprovação recebe o grau de doutor, que é conferido pelo reitor da universidade, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de junho de 1870. § 2.º O licenciado que não for admittido ao grau de doutor póde repetir conclusões, precedendo novas theses e dissertação, dois annos depois da inadmissão. Art. 16.º Fica dispensado o juramento que pelos estatutos da universidade os candidatos prestam antes de receberem o grau de doutor. Art. 17.º Os lentes substitutos são por turno oradores nos doutoramentos da própria faculdade, na conformidade do decreto de 14 de junho de 1869. Art. 18.º A falta de assistência dos lentes de todas as faculdades ao acto em que se confere o grau de doutor é çontada como as faltas ao serviço académico nos dias lectivos. Paço da Ajuda, em 11 de julho de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 155 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirúrgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de dois logares vagos na mesma escola (um de substituto e outro de demonstrador na secção cirúrgica, com o ordenado de

400\$000 réis para o primeiro e de 300\$000 réis para o segundo), os quaes logares serão providos nos termos do artigo 40.º e § 4.º do decreto de 31 de dezembro de 1868, e na fôrma do seguinte programma. Programma para o concurso de dois logares vagos (um de substituto, outro de demonstrador) na secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto. I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva, dentro do praso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do competente edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º e portaria de 9 de julho de 1859); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela, universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos-podem juntar aos seus requerimentos, todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o júry de concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na forma do disposto no artigo 9.º, §§. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 5 de julho de 1863. IV. O director, fará logo constar; por edital afixado á porta da escola, e publicado n'um jornal da localidade e no Diário do governo, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação. impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury e mais dois (portaria de 6 de abril de 1866); 3.º Em interrogação sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte. 1.ª Lição Anatomia, operações cirúrgicas, obstetrícia. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica externas – Anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto pode repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia lêem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre anatonia humana e comparada, e clinica externa. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas

as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração, e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury, por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato, antes de tirar ponto, ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca log.o o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas; não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão, como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria da escola medico-cirurgica de Porto, 12 de julho de 1871. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 156 No regulamento para as informações de mérito litterario dos bacharéis, licenciados e doutores, e para os actos de licenciatura e doutoramento na universidade de Coimbra, publicado no Diário do governo n.º 155, de 14 do corrente, onde se lê no § 2.º do artigo 8.º = O licenciado, dez dias antes do que for mareado para o acto = leia-se = o licenciando dez dias antes, etc. =. No artigo 15.º, onde se lê = procede-se á votação por AA e B B = leia-se = procede-se á votação por A A e R R =.
- DG 156 Por portaria de 5 do corrente foi provisoriamente encarregado da regencia da cadeira de latinidade, vaga no lyceo nacional de Santarém, o professor de igual disciplina na villa de Abrantes, João Rodrigues Ribeiro. Por decreto de 12 do corrente foi concedida ao professor addido ao lyceu nacional do Porto, Antonio Roberto Jorge, a jubilação, com o ordenado por inteiro, por haver completado vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, antes da publicação do decreto de 15 de junho de 1870; e ficando sujeito ao cabimento nos termos do artigo 8.º da lei de 26 de junho de 1867. Por decreto de 5 do corrente: Antonio Pedro Baptista Machado, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de S. Thiago de Cacem – aposentado com dois terços do ordenado. Por decreto de 10 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas localidades seguintes: Para o sexo masculino: Logar de Gandara, freguezia de S. Miguel de Soutello, concelho de Villa Verde, districto de Braga – com o subsidio de casa e mobilia pela irmandade de Nossa Senhora do Allivio, de Soutello. Para a compra de livros, papel, tinta e mais utensílios indispensáveis aos alumnos pobres d'esta escola, quotisaram-se a mesma irmandade e as juntas de parochia de Soutello, Loureira, Barbude e Turiz, contribuindo: a primeira com a quantia annual de 1\$500 réis; a segunda com a de 2\$000 réis; a terceira com a de 1\$000 réis; a quarta com a de 500 réis por uma só vez; e a quinta com a de 1\$500

réis também por uma só vez. Freguezia de Salsellas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Catharina de Villa-Facia, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios, pelos cidadãos José Francisco de Carvalho e Silverio Simões Marques. Freguezia de Nossa Senhora da Graça, do logar do Fajal, concelho da Povoação, districto de Ponta Delgada – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios, pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Menino Deus, do logar da Ribeira de Tainhas, concelho de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios, pela junta de parochia respectiva. Logar da Praia, freguezia de Paio de Pelle, concelho da Barquinha, districto de Santarém – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela camara municipal respectiva. Logar de Villa Secca, freguezia de S. Miguel de Poiares, concelho de Peso da Regua, districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia Occidental da cidade de Vizeu – com o subsidio de casa, mobilia e 6\$000 réis annuaes para expediente da escola, pela camara municipal respectiva. Para o sexo feminino: Freguezia de Provezende, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – com o subsidio de casa, mobilia e utensílio, pela junta de parochia respectiva. Por despacho de 12: Manuel José Rebello da Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Ponte de Lima – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Monserrate, concelho de Vianna. Por despachos de 14 do corrente: José Joaquim de Sousa Sirnes, professor vitalicio da cadeira de instrução primaria da freguezia de S. Christovão de Nogueira, concelho de Sinfães – transferido, pelo requerer, para a cadeira vaga de igual disciplina na da fregueguezia [sic.] de Sinfães. Maria Lucindo Alves Fontes, professora temporária da cadeira de instrução primaria do sexo feminino na freguezia de S. João de Arroios, concelho de Villa Real – licença por tres mezes para tratar da sua saude. Tem a pagar na recebedoria do dito concelho a quantia de 6\$000. Secretaria destado dos negocios do reino, em 14 de julho de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 156 Bibliotheca Nacional de Lisboa Edital Faz-se publico que os exames para as cadeiras do magistério primário principiam no dia 19 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, e que se continuarão, sem interrupção alguma, em todos os dias não feriados, até final conclusão. Os exames dos concorrentes do sexo feminino só começarão depois de haverem terminado os dos concorrentes do sexo masculino. As provas por escripto serão feitas em dois dias, sendo no primeiro dia – resolução de dois problemas arithmeticos, orthographia e calygraphia; e no segundo dia – resposta a um quesito sobre grammatica, historia patria ou pedagogia, e desenho linear geométrico e á vista. Os exames, tanto nas provas escriptas como nas provas oraes, começarão sempre pelas dez horas da manhã, e serão feitos na bibliotheca nacional de Lisboa. Bibliotheca nacional de Lisboa, sala das sessões do jury dos exames para o magistério primário, 8 de julho de 1871. O presidente do jury, Antonio José Viale.
- DG 164 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d’este conservatorio, se faz publico que os mappas do detalhe de exames do presente anno lectivo, se acham affixados nos geraes do estabelecimento, e estão patentes aos interessados, todos os dias uteis desde as nove horas da manhã ás tres da tarde. Os examinandos devem apresentar-se ás nove horas e um quarto da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 24 de julho de 1871. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 165)
- DG 164 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames de instrução secundaria, requeridos por pessoas do sexo feminino pelo mesmo lyceu, na presente epocha, hão de ser feitos nos dias 28 e 29 do corrente mez, conforme se acha declarado nas respectivas pautas afixadas á entrada do mesmo lyceu (rua de S. José

n.º 10), e hão de começar ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 22 de julho de 1871. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DG 164 Real Collegio Militar Por ordem do ex.^{mo} director são prevenidas as famílias dos alumnos de que os exames finaes dos differentes annos do curso se hão de verificar nos dias seguintes; a saber; 1.º Anno – dias 1, 2, 4, 7, 9 e 10. 2.º Anno – dias 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 e 11. 3.º Anno – dias 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12 e 14. 4.º Anno – dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11 e 12. 5.º Anno – dias 5, 7, 8, 12, 14, 16 e 17. Sendo todos os exames no mez de agosto. Os alumnos de cada anno estarão promptos para saírem a ferias no dia seguinte ao ultimo dos seus respectivos exames. Mafra, 24 de julho de 1871. (DG 166)
- DG 165 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 28 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do sexo feminino estabelecida em Lisboa. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola, e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de réis 6\$000, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério publico por dez annos e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas, se não satisfizer aquella obrigação. As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas, pagando cada uma a mensalidade de 7\$200 réis. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso deverão apresentar os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes dos respectivos districtos administrativos do continente, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm, ao expirar o praso do concurso, menos de dezoito annos; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido durante os dois últimos annos; 3.º Certidão de facultativo, na qual se prove que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que as impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares que tenham frequentado. Terminado o praso do concurso, proceder-se-ha em seguida aos exames, os quaes serão feitos perante um jury composto, no districto de Lisboa, do reitor do lyceu e de duas mestras da escola normal, e, nos demais districtos do continente, dos respectivos reitores, de um professor de ensino primário e de uma mestra de meninas, escolhidos previamente de entre os que exercem o magistério publico. Os exames não são públicos. As concorrentes devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistem: I. Na escripta de um trecho em prosa, dictado pelo presidente do jury na selecta de Cardoso. II. Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não excederá a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto, tirado á sorte, servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: I. Leitura de prosa e verso nos Logares selectos e nos Lusíadas. II. Doutrina christã. III. Rudimentos de grammatica nacional. IV. Arithmetica (operações fundamentaes em números inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente é de um quarto de hora. Findos os exames, o jury procederá em acto continuo ao julgamento das provas escriptas e oraes, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as classificações de muito bom, bom, soffrivel, mediocre. Feita a votação, o jury organizará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o merecimento moral e litterario de cada uma d'ellas. Os processos do concurso, acompanhados da proposta graduada e das informações a que os reitores dos lyceus Deverão proceder na conformidade do artigo 37.º do decreto de 20 de outubro de 1863, serão enviados ao

governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de julho de 1871. D. Antonio da Costa.

- DG 174 Por despacho de hoje foi concedida licença a Henrique Pamplona Côrte Real, official da bibliotheca do lyceu nacional de Angra do Heroísmo, para durante o mez de setembro estar ausente do referido logar e tratar de sua saude; devendo pagar o emolumento de 4\$500 réis na repartição de fazenda da capital do districto. Por despacho de 2 do corrente mez: Leonor Carolina da Silva Barbosa – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa de Castello de Vide. Por despachos de 3: Antonio Victorino Alves Ferreira – conservado, pelo ter requerido, na regencia da cadeira de ensino primário de Fonteita, freguezia de Andrães, concelho de Villa Real; ficando sem effeito o despacho de 30 de junho ultimo (Diario do governo n.º 144), que o transferira para Borbella, no mesmo concelho. João Henriques Ribeiro, professor de ensino primário em Pouzafolles, concelho de Sabugai – prorrogação, por trinta dias, da licença que lhe fora dada por despacho de 15 de março ultimo, publicado no Diário do governo n.º 62; deve pagar na recebedoria do referido concelho 3\$000 réis de emolumentos. Por despacho da mesma data foi annullada, pelo ter requerido, a licença para estar ausente do reino por tempo de um anno, que havia sido concedida em data de 30 de maio ultimo (Diário do governo n.º 123), ao professor de ensino primário, em Covas do Douro, Antonio José Gonçalves.
- DG 176 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de julho ultimo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Mez de agosto de 1870		
17	José Vicente Barbosa du Bocage.....	4\$500
Mez de maio de 1871		
184	Antonio Joaquim Duraes.	1\$000
185	João Feliciano Moreira.....	\$500
Mez de julho de 1871		
212	Antonio Maria Soares.	\$500
214	Antonio Florencio dos Santos.....	3\$000
217	Francisco da Costa Junior.....	6\$000
218	Joaquim Correia de Figueiredo	\$500
		16\$000

Relação das guias

passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de julho ultimo para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita

Numeros das guias	Nomes	Quantias
213	Paulo Manuel Correia da Veiga.....	1\$500
215	Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia.....	3\$000
216	Antonio Mendes Lima	1\$000
		5\$500

Secretaria d'estado

dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 177 Declara-se que a licença concedida por despacho de 4 do corrente, a Henrique Pamplona Côrte Real, official da bibliotheca do lyceu nacional de Angra do Heroismo, e que foi publicada no Diário do governo n.º 174, e por tempo de um mez, a fim de tratar da sua saude, devendo pagar o emolumento de 3\$000 reis na repartição de fazenda da capital do districto. Por despacho de 7 do corrente: Anna Barbosa da Conceição, natural da cidade de Vianna do Castello, e filha legitima de Domingos José Barbosa, já fallecido, e de Mathilde

Eufemia da Conceição – dispensada a idade para ser admittida ao concurso, ora aberto, para alumnas da escola normal do sexo feminino em Lisboa. Deve pagar na recebedoria respectiva 3\$000 réis de emolumentos. Padre Antonio Lopes Ribeiro dos Santos – provido, vitaliciamente, na cadeira de ensino primário de Lumiares, concelho de Armamar. Antonio Martins Dias, professor temporário da cadeira de Padim da Graça, concelho de Braga – mudado, pelo requerer, para a da Villa de Ponte de Lima, até ao dia 29 de março de 1873. Emilia Firmina Mendes – provida, por tres annos na escola de meninas da villa do Sardoal. Francisco Augusto de Lemos Pimenteí, professor vitalício da cadeira de Travanca, concelho de Mogadouro – mudado, pelo requerer, para a de Sarapicos, no concelho de Bragança. José de Faria Ribeiro, professor temporário da cadeira de Olalhas, concelho de Thomar – mudado, pelo requerer, para a de Ceissa, concelho de Villa Nova de Ourem, até ao dia 24 de novembro de 1872. Manuel Rodrigues Correia – provido, por tres annos, na cadeira de Souto Redondo, concelho da Feira. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 8 de agosto de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 179 Por despacho de 7 do corrente: Augusto Cesar Lobo de Gouveia Valladares, segundo bibliothecario da bibliotheca de Braga – foi-lhe concedida licença por tempo de sessenta dias para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 9 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 179 Universidade de Coimbra Edital: Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade e do lyceu de Coimbra. Faço saber que a matricula para admissão no lyceu de Coimbra no proximo anno lectivo de 1871 para 1872, há de começar no dia 15 e terminar no dia 30 de setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro. A matricula póde ser nas classes de ordinário ou voluntário, mas para ser admittido a ellá em qualquer d’estas classes é preciso requerer admissão ao reitor do lyceu. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno com declaração da sua morada, e authenticado com assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada de sua educação. Para esta matricula, pagarão os alumnos ordinários, de propina, por cada anno 960 réis; os voluntários no acto da abertura da matricula não são obrigados ao pagamento da propina; Se porém quizerem fazer exame no fim do anno pagarão pelo encerramento da matricula de um anno 3\$840 réis; excepto se forem exames de linguas, porque n’estes pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido na portaria de 25 de novembro de 1870; devendo juntar para a matricula do primeiro anno, certidão por onde prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvaçãõ das disciplinas que constituem o primeiro grau da instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Para a matricula dos outros annos devem apresentar certidão dos exames das disciplinas do anno precedente, e de approvaçãõ nos exames de frequência d’aquelles, cujo Curso tem de continuar. Os alumnos ordinários que não precisam de desenho do segundo anno podem matricular-se ordinários no segundo anno do curso do lyceu independentemente da frequência d’aquella disciplina (portaria de 25 de novembro de 1870, § 1.º). Os que não precisarem de matricula, segunda parte, podem matricular-se ordinários no quarto anno, frequentando em lugar d’esta cadeira a de philosophia racional e moral (citada portaria, § 2.º). Emquanto aos voluntários (em conformidade com o decreto de 18 de novembro de 1870, e portaria de 28 de janeiro de 1871) para a frequência das cadeiras de línguas vivas, desenho, primeiro anno, e mathematica, primeira parte, tem a juntar certidão de idade e de instrucção primaria. Para latim, exame do curso de portuguez ou de approvaçãõ nos exames de frequência de portuguez, primeira parte.

Para latinidade, exame do curso de portuguez e de latim, ou de approvaçãõ nos exames de frequênciã d'esta cadeira. Para historia e geographia, exame do curso de portuguez e de mathematica, primeira parte. Para grego, exame do curso de portuguez e de latinidade. Para introducçãõ á historia natural, exame de francez e mathematica, primeira parte. Para mathematica, segunda parte, curso completo de desenho e approvaçãõ nos exames de frequênciã de mathematica, primeira parte. Para oratoria e philosophia racional, portuguez, latinidade e francez. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe sãõ obrigados a todos os exercicios escolares nas aulas que frequentarem, e tanto dentro, como fóra d'ellas, devem guardar a maior ordem, disciplina e decencia, respeitando-se uns aos outros, e, todos, a seus mestres. Finalmente, em virtude da portaria de 5 de setembro de 1865, os alumnos do exercito e da armada serãõ admittidos a fazer exame das disciplinas do curso dos lyceus nos cinco primeiros dias úteis do mez de outubro proximo, devendo requerer a admissãõ a elles até ao dia 28 de setembro. E para que chegue, ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, 8 de agosto de 1871. Eu, Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu o subscrevi. Reitor. Está conforme. Francisco Antonio Marques.

- DG 180 Pela direcção geral de instrucção publica, se annuncia para conhecimento dos interessados, que no corrente anno foram approvadas e habilitadas para o magistério primário (1.º grau) do sexo feminino, nos termos dos artigos 44.º e 60.º do decreto: de 20 de outubro de 1863, as alumnas pensionistas da escola normal primaria de Lisboa, abaixo mencionadas, por ordem de mérito: Augusta da Conceição Machado; Maria da Luz Vaz; Maria Antonia Coelho; Olinda Amélia dos Santos; Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro; Maria da Gloria Almada; Maria da Madre de Deus Oliveira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 183 Sendo mais conveniente e conforme á pratica geralmente seguida nos estabelecimentos de instrucção superior, que a solemnidade da distribuiçãõ dos partidos, prémios e honras de accessit aos estudantes a quem os conselhos académicos da universidade de Coimbra conferem esta distincção, tenha logar no mesmo dia em que se dá começo aos trabalhos do novo anno lectivo com a oraçãõ de sapientia; Visto o disposto nos estatutos, livro 3.º, parte 1.ª, titulo 6.º, capitulo 4.º, §§ 11.º, 12.º e 13.º: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, annuindo á proposta do conselheiro reitor da universidade, approvada pelo conselho dos decanos, determinar que a mencionada distribuiçãõ se verifique annualmente no indicado dia com todas as solemnidades usadas em similhante acto. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço da Ajuda, em 12 de agosto de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 183 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a exposiçãõ do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, de 10 de julho ultimo, ponderando não só a conveniênciã, mas também a reconhecida justiça de serem equiparados os bacharéis na faculdade de mathematica aos alumnos habilitados com o 1.º ou 2.º curso da escola polytechnica, para a admissãõ na escola do exercito; e Considerando que, em vista das leis e regulamentos em vigor, é indubitável que a mente do legislador foi equiparar, para a entrada na escola do exercito, os bacharéis em mathematica aos alumnos habilitados com o 1.º curso ou 2.º curso da escola polytechnica; Considerando que sendo estes alumnos da escola polytechnica obrigados unicamente á frequênciã e exame do curso especial de analyse, que está, na cadeira de chimica organica, o mesmo se deve verificar na faculdade de philosophia, dispensando-se aos alumnos que se destinem á escola do exercito a frequênciã completa da segunda cadeira da mesma faculdade, na qual se dá a analyse chimica, e obrigando-se sómente a esta parte da cadeira os referidos alumnos, como succede na escola polytechnica: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a

proposta do reitor e com o parecer da junta consultiva de instrução publica, determinar que os alumnos que se destinam ao curso preparatório na faculdade de mathematica, no intento de cursarem a escola do exercito, sejam obrigados, sómente, a frequentarem, na 2.ª cadeira da faculdade de philosophia, as lições de analyse chimica, de que farão exame, sendo lido este curso especial nos tres últimos mezes do anno lectivo, anteriores ao encerramento das aulas. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para seu conhecimento e execução. Paço da Ajuda, em 14 de agosto de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 183 Conselheiro Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo – verificada a jubilação com o cabimento no lugar de lente de prima, decano e director da faculdade de theologia na universidade de Coimbra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 184 Por despacho de 17 do corrente: Manuel José Ignacio Cabral, guarda da escola polytechnica – prorogada por mais tres mezes a licença que está gosando, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria da fazenda o emolumento de 6\$000 réis. Por portaria de 9 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 20 de maio ultimo, que encarregou o professor de latim do Peso da Regua, Maximiano Dias da Rocha, da regencia de igual disciplina em Ponte da Barca. Por despacho de hoje foi concedida licença de um mez, para tratar da sua saude, ao professor e secretario do lyceu nacional do Porto, Antonio Ribeiro da Costa e Almeida; pagando na recebedoria da receita eventual do respectivo districto o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 16 do corrente: Maria Joanna de Serpa Faria Chambel, mestra temporária da escola de meninas de Penella – mudada, pelo requerer, para a de Figueiró dos Vinhos, até o dia 22 de dezembro de 1871. Narciza do Carmo de Serpa Quaresma, mestra temporária da escola de Figueiró dos Vinhos – mudada, pelo requerer, para a de Penella, até o dia 29 de abril de 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de agosto de 1871. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 186 Por decreto de 2 do corrente: Francisco de Freitas Gazul – promovido, nos termos do artigo 14.º do decreto de 29 de dezembro de 1869, á propriedade da cadeira de rudimentos de musica no real conservatório de Lisboa, tendo já completado dois annos de serviço na mesma cadeira como professor temporário. Por decreto de 16 é declarado sem effeito o de 25 de maio do anno proximo passado que jubilou, com cabimento, o conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho, director da escola medico-cirurgica de Lisboa, e lente em exercicio na 6.ª cadeira da mesma escola, pelo assim o haver requerido. Por despachos de 12 do corrente: Amélia Ramos, alumna do asylo da Ajuda – dispensada da falta de idade legal, á fim de ser admittida ao concurso aberto para alumnas da escola normal do sexo feminino em Lisboa. Pagou na recebedoria da receita eventual 3\$000 réis de emolumentos. Emilia Julia da Conceição Correia Cruz, da cidade de Lisboa – idem. Miguel Luiz Valerio, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Camacha, no concelho de Santa Cruz, districto do Funchal – jubilado com o ordenado por inteiro. Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Villa Cortez, concelho de Gouveia, districto da Guarda, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva junta de parochia. Por despacho de 14: Claudina da Conceição Faria, alumna do asylo da Ajuda – dispensada da falta de idade legal, a fim de ser admittida ao concurso aberto para as alumnas da escola normal do sexo feminino em Lisboa. Pagou na recebedoria da receita eventual 3\$000 réis de emolumentos. Por despachos de 17: Joaquim Gomes Fernandes Sepulveda, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Condeixa a Nova, districto de Coimbra – aposentado, pelo requerer, com dois terços do ordenado. João Feliciano Moreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, districto de Lisboa – idem. Sebastião Raymundo Pereira, professor vitalicio

da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Salvador de Rezende, districto de Vizeu – jubilado cora o ordenado por inteiro. Lodumila da Conceição Mota, da cidade de Thomar – dispensada da falta de idade legal, a fim de ser admittida ao concurso aberto para alumnas da escola normal do sexo feminino em Lisboa. Pagou na recebedoria da receita eventual 3\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de agosto de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 186 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se faz publico que as matriculas geraes para o anno lectivo de 1871-1872 principiam no dia 1 de setembro próximo continuando até 16 inclusivamente; e a abertura das aulas terá logar a 2 de outubro. Ha duas classes de alumnos: a de ordinários para os que quizerem seguir algum dos cursos abaixo indicados, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras que se professam n'este estabelecimento. São habilitações indispensáveis para as matriculas nos cursos industriaes o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Cursos industriaes 1.º Curso de instrucção geral para operários; 2.º Curso de directores. de fabricas ou officinas industriaes, mestres e contra mestres; 3.º Curso de conductores de obras publicas; 4.º Curso de conductores de machinas e fogueiros; 5.º Curso de telegraphistas; 6.º Curso de mestre de obras; 7.º Curso de pharoleiros; 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros; 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão. Cadeiras 1.ª Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria. 2.ª Geometria descriptiva applicada á industria – desenho de modelos e machinas – stereotomia – topographia e levantamento de plantas. 3.ª Physica e suas applicações ás artes, á telegraphia electrica e aos pharoes. 4.ª Chimica applicada ás artes e industria – tinturaria e estamparia. 5.ª Mechanica industrial e sua applicação á construcção de machinas, especialmente ás de vapor – mechanica applicada ás construcções. 6.ª Construcções civis – tecnologia geral. 8.ª Desenho linear, architectonico, de ornatos – modelação. 9.ª Economia e legislação industrial. 10.ª Línguas franceza e ingleza. Cursos commerciaes 1.º Curso elementar do commercio; 2.º Curso completo do commercio. Cadeiras 1.ª Contabilidade commercial, theorica e pratica – escripturação e correspondência commercial nas linguas portugueza, franceza e ingleza. Exercícios práticos sobre árbitros de câmbios, seguros, letras e facturas – usos das principaes praças do commercio; 2.ª – Geographia e historia comercial – elementos de direito commercial e marítimo – estatistica commercial – conhecimento, pratico dos principaes productos naturaes e manufacturados empregados no commercio – pratica de manipulação no laboratorio de chimica industrial. São habilitações indispensáveis para a matricula no curso elementar: 1.º Approvação no exame de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; 2.º Approvação em calligraphia, feito em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto industrial e commercial; 3.º Approvação nas linguas franceza e ingleza em estabelecimento de ensino publico; 4.º Approvação em arithmetica, princípios de álgebra e geometria plana em qualquer estabelecimento do estado. Alem d'estas habilitações requerem-se para a matricula no curso completo do commercio as seguintes: 1.º Approvação em mathematica elementar dos lyceus nacionaes; 2.º Approvação na cadeira de princípios de physica, chimica e introducção á historia natural dos mesmos lyceus. 3.º Approvação em economia política ou industrial em qualquer estabelecimento de instrucção publica. Lisboa, secretaria do instituto industrial e commercial, 19 de agosto de 1871. O secretario, Julio Cesar Machado. (DG 188, 190, 192)
- DG 187 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor do lyceu nacional de Aveiro, expondo as duvidas que se lhe offerciam para admittir os alumnos dos outros lyceus á matricula da segunda parte dos cursos de portuguez e de desenho, e ao de latinidade, por isso que, sendo necessária, segundo o artigo 10.º do decreto de 18 de novembro ultimo, a frequência das primeiras partes dos referidos cursos de portuguez e

desenho, e do de latim, para a matricula na aula de latinidade, não se podiam extrahir certidões dos exames de frequência, nem ser o seu resultado publico, nos termos do § 7.º do artigo 30.º do regulamento de 9 de setembro de 1863; podendo alem d'isto acontecer que alguns alumnos, apesar de aprovados n'esses exames de frequência, tenham perdido o anno: ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrução publica, ordenar que os reitores dos lyceus nacionaes, nas informações que são obrigados a prestar, na conformidade do § 1.º do artigo 13.º do decreto de 9 de setembro de 1863, declarem explicitamente se os alumnos requerentes estão nas circumstancias legais para serem admittidos á matricula nos mencionados cursos. O que assim se participa aos reitores dos lyceus nacionaes, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 19 de agosto de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.

- DG 187 Por despacho de 21: Antonio Rocha da Fonseca, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Formozelhe, concelho de Montemor o Velho – transferido, pelo requerer, para a de Condeixa a Nova. Padre Antonio Rodrigues Rocha de Figueiredo – provido, vitaliciamente, na cadeira de Fataunços, concelho de Vouzella. Adelaide de Nossa Senhora das Dores Baptista – provida vitaliciamente na escola de meninas de Sanfins do Douro, concelho de Alijó. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 188 Por despacho de 21 do corrente foi concedida licença, por tempo de um mez, e para tratar de sua saude, ao commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Santarém, Joaquim Maria da Silva. Deverá pagar na recebedoria da receita eventual do districto o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de hoje foi concedida licença de quinze dias, no mez de setembro proximo, ao commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Faro. Deverá pagar na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 188 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico que a matricula do proximo anno lectivo de 1871-1872 ha de começar no dia 24 do corrente e terminar no dia 23 de setembro; devendo os que pretenderem ser admittidos requerer ao director. Para a primeira admissão á matricula é preciso saber ler, escrever e contar, e instruir o requerimento com os documentos seguintes: attestado de bons costumes passado pela auctoridade competente, attestado de vaccina e de não padecer moléstia contagiosa; certidão que prove não ter o requerente menos de dezeseis annos, se pretender matricular-se na escola da arte dramatica, nem menos de oito, pretendendo matricular-se na escola de musica. Póde porém ser concedida dispensa de idade aos candidatos que revelarem disposições extraordinárias. Se o requerente for menor, deve a pessoa encarregada da educação d'elle auctorisar o requerimento com a assignatura reconhecida e declaração da sua morada. As disciplinas leccionadas no conservatorio são: na escola da arte dramatica – grammatica portugueza, declamação, lingua franceza, leitura e traducção da lingua italiana e arte de representar; na escola de musica – rudimentos, solfejo preparatório do canto, canto, piano, rebecca e violeto, violoncello e contrabaixo, flauta, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, harmonia, melodia e contraponto. As aulas de francez e italiano são consideradas accessorias, e como taes só podem ser frequentadas por alumnos matriculados em qualquer dos cursos especiaes do conservatorio, e que tenham a competente habilitação em grammatica portugueza. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, era 22 de agosto de 1871. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 189, 190)
- DG 191 Por despacho de 25 do corrente: Virginia Amélia da Silva, recolhida no asylo de D. Luiz I – dispensada da falta de idade legal, a fim de ser admittida ao concurso aberto para os logares de alumnas da escola normal do sexo feminino em Lisboa. Pagou na recebedoria

da receita eventual a quantia de 3\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 191 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa Relação dos alumnos premiados e aprovados no concurso da aula de desenho historico no anno lectivo de 1870 a 1871 Secção de estampa Antonio Maria Torrões Júnior, 18 valores – prémio de 20\$000 réis. José Joaquim Freire Correia, 14 valores – aprovado. João Baptista C. Pedroso Gomes da Silva, 14 valores – aprovado. João Ribeiro da Silva, 14 valores – aprovado. Joaquim Maria dos Santos, 14 valores – aprovado. José Antonio de Almeida, 14 valores – aprovado. Máximo José Barradas, 12 valores – aprovado. Luiz Agnello dos Santos, 11 valores – aprovado. Secção do antigo – 1.ª classe: Antonio Marques Paixão, 18 valores – prémio de 20\$000 réis. Augusto A. de Azevedo Bubone, 17 valores – prémio de 20\$000 réis. João Rodrigues Vieira, 11 valores – aprovado. João Maria Heitor Júnior, 10 valores – aprovado. 2.ª classe: José Vital Branco Malhõa, 18 valores – prémio de 20\$000 réis. Augusto Valeriano da Paixão Gameiro, 17 valores – prémio de 20\$000 réis. Alfredo Maria Carmona, 17 valores – prémio de 20\$000 réis. Adolpho Cesar de Medeiros Greno, 12 valores – aprovado. Antonio Celestino da Silva, 10 valores – aprovado. Alimnos amadores. Secção de estampa Affonso H. Neuville Rodrigues, 10 valores – aprovado. João Baptista Alves Mendes, 10 valores – aprovado. Secção do antigo – 1.ª classe Eduardo José Machado, 17 valores – aprovado com distincção. Joaquim Maria Quintella, 10 valores – aprovado. Academia real das beilas artes, 21 de agosto de 1871. Está conforme. – Academia, 22 de agosto de 1871. Joaquim Pedro de Sousa, secretario.
- DG 192 Por despacho de 24 do corrente foi concedida licença por espaço de sessenta dias, para tratar de sua saude, ao commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Evora, Joaquim Henriques da Fonseca. Deverá pagar na recebedoria da receita eventual do respectivo districto, o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 192 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Manuel José de Portugal e sua mulher, Manuela Rosa Barrozo, o vencimento que ficou em divida á finada filha dos mesmos requerentes, Brites Constança Portugal, mestra de meninas, que foi em Castello de Vide, districto de Portalegre. DG
- DG 192 Attendendo a que Libanio Pinto de Carvalho, professor de instrucção primaria na ilha Brava, na inspecção de saúde que se lhe fez foi julgado inhabilitado para continuar no exercicio do magistério; Attendendo juntamente a que elle tem mais de vinte e cinco annos de serviço como professor: Hei por bem jubilar o mesmo Libanio Pinto de Carvalho com o ordenado da respectiva cadeira por inteiro, na fórma do disposto no artigo 28.º do decreto de 30 de novembro de 1869. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de agosto de 1871. REI. José de Mello Gouveia.
- DG 193 Por decreto de 23 do corrente: Dr. José Gomes Achilles, lente cathedratico da faculdade de theologia – promovido a lente de prima, decano e director da mesma faculdade, pela jubilação concedida ao conselheiro Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo. Por decreto de 24: Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga, lente substituto mais antigo da faculdade de theologia – promovido ao logar de lente cathedratico, vago pela nomeação do dr. José Gomes Achilles para lente de prima, decano e director da mesma faculdade. Por despacho de 24 do corrente: Padre Jacinto Vicente da Mota, professor temporário da cadeira de ensino primário de Queimadella, concelho de Fafe – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Roças, concelho de Vieira, até ao dia 10 de dezembro de 1872. Miguel Augusto da Costa Marques, professor de ensino primário em

Antas, concelho de Penalva do Castello – auctorizado a estar ausente da cadeira pelo tempo de tres mezes para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 193 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem aprovar as instrucções e o programma, que para os exames de admissão na escola normal primaria (sexo masculino), de Lisboa, baixam assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço da Ajuda, em 25 de agosto de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama. Instrucções para os exames de admissão na escola normal primaria (sexo masculino), de Lisboa Artigo 1.º Os exames de admissão na escola normal primaria (sexo masculino), de Lisboa, são provisoriamente feitos perante jurys especiaes nas circumscripções escolares de Lisboa, Porto, Coimbra, Vizeu, Evora e Braga. Art. 2.º Estes èxames são por escripto e oraes. § unico. As provas escriptas precedem as oraes, e são feitas simultaneamente por todos os candidatos que se apresentarem a exame no mesmo dia, e perante o mesmo jury. Art. 3.º As provas escriptas comprehendem: 1.º Escripta de um trecho de prosa ou verso, dictado por um dos examinadores, em livro approved. 2.º Resolução de dois problemas de uso commum, que dependam das combinações das operações fundamentaes da arithmetica e da applicação do systema métrico decimal. § unico. Para a segunda prova haverá doze pontos formulados e approveds pelo jury. Art. 4.º O tempo destinado para cada uma das provas escriptas não excederá vinte minutos. Art. 5.º Concluídas as provas escriptas, seguem-se as provas oraes. Estas constam: 1. De exercícos práticos; 2.º De interrogações. § 1.º Os exercícos práticos consistem: a) Na leitura corrente em impresso e em manuscrito. b) Na exposição oral do sentido dos períodos que forem lidos. § 2.º As interrogações versam sobre: a) Elementos de arithmetica e systema métrico decimal. b) Doutrina christã. c) Noções de historia sagrada. d) Elementos de geographia de Portugal e suas possessões. e) Factos principaes da historia nacional. § 3.º Os candidatos que desejarem fazer exame para adquirirem a preferencia que lhes concede o § unico, artigo 32.º do decreto de 14 de dezembro de 1869, devem declara-lo nos seus requerimentos. Art. 6.º As interrogações são feitas alternativamente por dois membros do jury, dentro dos limites fixados pelo programma que faz parte d'estas instrucções, e não podem durar, para cada um dos candidatos, mais de quinze minutos. Art. 7.º Terminados os exames oraes e por escripto, o jury procede ao julgamento final sobre o mérito dos candidatos, votando em escrutinio secreto, por bilhetes com as qualificações de distincto, bom o insufficiente. § unico. D'esta votação lavra-se auto pelo secretario do jury, que o juntará ao processo. Art. 8.º O processo do concurso, instruído com todos os requerimentos, informações, provas escriptas e termo de julgamento, é remettido ao governo pelo presidente do jury com a sua particular informação sobre a idoneidade e boa disposição dos candidatos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
Programma dos exames de admissão na escola normal primaria (sexo masculino) de Lisboa
I Elementos de arithmetica e systema métrico Leitura e escripta de numeros inteiros e decimaes. Adição, subtracção, multiplicação e divisão de números inteiros, decimaes e quebrados. Noções do systema métrico decimal. Medidas de comprimento – metros, múltiplos e sub-múltiplos. Medidas de capacidade – litro, múltiplos e sub-múltiplos. Medidas de peso – gramma, múltiplos e sub-múltiplos. Medidas agrarias – are, múltiplos e sub-múltiplos. Stere – balança decimal. Doutrina christã Mandamentos da lei de Deus. Preceitos e sacramentos da igreja catholica – Virtudes theologaes e cardeaes – Peccados mortaes e virtudes que lhes são oppostas – Oração dominical – Saudação angélica – Symbolo dos apóstolos – Novísimos do homem. Noções de historia sagrada Creação do mundo – Diluvio universal – Moysés e as tábuas da lei – Nascimento de Christo, sua morte e resurreição – Apostolos e evangelistas – Prégação do Evangelho. Elementos de

geographia de Portugal e suas possessões Situação, limites e divisão do reino de Portugal – Principaes cidades, portos e rios. Possessões ultramarinas – suas capitaes. Factos principaes de historia nacional Epochas e factos mais notáveis da historia patria. Fundação da monarchia – D. Affonso Henriques – D. Diniz. Dynastia de Aviz – D. João I – D. Manuel. Restauração de 1640. Dynastia de Bragança – D. João IV – D. José I.

- DG 193 Proposta de lei n.º 15 – C. Senhores. Pelo decreto com força de lei de 24 de outubro de 1859 o observatorio de marinha, creado era 1798, teve uma nova organização incontestavelmente mais apropriada ás exigências da sciencia e ás applicações dos alumnos dos differentes estabelecimentos da capital que ali deviam adquirir o conhecimento e a pratica dos instrumentos necessários ás observações comprehendidas no programma dos seus cursos. Sem embargo d’este notável melhoramento, reconheceu-se mais tarde a instante necessidade de um observatorio, constituído em condições de mais alcance, destinado principalmente ao estudo de astronomia sideral, cuja satisfação, por mais de uma vez, foi reclamada por um dos primeiros astrónomos da nossa epocha, o sr. Stuve, director do acreditado observatorio de Pulkova. Felizmente o desejo d’aquelle sabio, em que igualmente se empenharam muitos dos nossos homens mais distinctos na sciencia, está hoje realisado. O observatorio da Ajuda, provido com alguns dos principaes e mais aperfeiçoados instrumentos astronomicos, acha-se em via de conclusão, e poderá, em breve tempo, prestar á sciencia importantíssimo auxilio. Comtudo um observatorio d’esta ordem, com instrumentos de subido valor e de muita precisão, não poderia servir de observatorio para os exercícios práticos do ensino, não só porque não ha, em um tal estabelecimento, o tempo disponível para ensinar alumnos, nem instrumentos que se possam confiar, sem grave prejuizo, a principiantes e inexperientes, como também porque a grande distancia a que está o observatorio da Ajuda, das escolas polytechnica, naval e do exercito, faz difficilima, se não impossivel, a comparência dos respectivos alumnos n’aquelle local, causa-lhes sensível perda de tempo, produz confusão e embaraço no que é attinente a horários e frequência das aulas; não podendo finalmente os alumnos lograr por todas estas cirçumstancias a instrucção pratica mais apropriada, que para todos é diversa segundo a indole dos seus cursos e o fito das escolas. Torna-se, pois, evidentemente indispensável que, assim como em cada estabelecimento scientifico, onde ha o ensino de physica e chimica, existe um gabinete e um laboratório apropriado para as respectivas demonstrações e ensino pratico da sciencia, haja também nos estabelecimentos, onde se professa o ensino da astronomia, um observatório modesto, que poderá tomar o nome de posto astronomico, com os instrumentos absolutamente necessarios, e nas condições dos alumnos adquirirem a pratica indispensável á carreira a que se destinam com proveito para o estado. Procede-se d’este modo nas escolas estrangeiras, e o mesmo se praticava na antiga academia de marinha, na escola polytechnica antes do incêndio n’aquelle edificio, e se praticou sempre na universidade de Coimbra. Pelo que fica exposto se reconhece immediatamente a vantagem que resulta de extinguir o actual observatório de marinha e de estabelecer no serviço da escola naval, como outr’ora, um pequeno observatorio destinado exclusivamente para o ensino pratico dos seus alumnos e para os serviços especiaes da navegação; não advindo d’ahi maior despeza com a sua construcção, se se attender ao que é mister despender na reedificação do actual observatorio, que está em completo estado de ruina; realisando-se, por esta fórma, uma importante economia em relação á despeza actual d’este estabelecimento, na reducção do quadro do respectivo pessoal; pois que, sem prejuizo do serviço, podem-se supprimir os logares de director, de um ajudante, de um adjunto e de um guarda, o que dá em resultado a despeza a menos annual de 1:108\$000 réis, differença entre a verba actual de 3:247\$600 réis e a proposta de réis 2:139\$600. Este observatorio ficará pertencendo á escola naval. O ajudante que permanecer terá a seu cargo os chronometros e sua regulção, o deposito de instrumentos, cartas e publicações para o uso da navegação; coadjuvará o lente de

astronomia e navegação no ensino pratico dos alumnos da mesma escola; e terá a direcção technica da officina de instrumentos náuticos que indispensavelmente deve ficar annexa a este observatorio. O adjunto coadjuvará o serviço do ajudante. O ajudante, cujo logar fica supprimido, poderá passar para o observatorio da Ajuda. Convém que o serviço do adjunto seja de tres annos, a fim dos officiaes de marinha poderem habilitar-se successivamente para mais tarde entrarem no serviço do observatorio da Ajuda ou para adquirirem maior instrucção pratica de astronomia, o que é sempre de incontestável utilidade ao official da armada. Pelas rasões expostas pois e attento o pensamento predominante do governo, a maior parcimónia na despeza sem desorganisação dos serviços públicos, tenho a honra de submeter á vossa, approvação a seguinte proposta de lei: Artigo 1.º É extinto o observatorio de marinha organizado por decretos com força de lei de 24 de outubro de 1859 e 30 de dezembro de 1868. Art. 2.º É creado na escola naval, e sob a direcção do seu commandante, um posto astronomico para o ensino e exercícios práticos de astronomia aos alumnos da mesma escola e regulação dos chronometros dos navios do estado. § 1.º Fica annexo a este posto o deposito de cartas, roteiros, publicações e instrumentos necessários á navegação, observaões metereologicãs e de uso de bordo. § 2.º Do mesmo modo lhe fica annexa a officina de instrumentos náuticos. Art. 3.º O ensino professado no posto astronomico compete ao lente de astronomia e de navegação da escola naval. Art. 4.º O posto astronomico terá um ajudante e um adjunto, ambos officiaes de marinha, um porteiro e um servente. § 1.º O ajudante coadjuva o lente no ensino da astronomia e observaões de que trata o artigo 3.º; é o encarregado dos chronometros e da sua regulação, responsável pelo deposito e director technico da officina de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º § 2.º O adjunto coadjuva o ajudante nos encargos que lhe são proprios. Art. 5.º O logar de ajudante deve recair, sobre proposta do conselho escolar, em official cuja patente não seja inferior á de primeiro tenente, e que tenha frequentado com distincção o curso de marinha. § 1.º A sua nomeação é provisória e durará tres annos, findos os quaes apresentará ao mesmo conselho um relatorio desenvolvido do serviço que lhe está commettido, sobre o qual o conselho escolar proporá ao governo a nomeação definitiva. § 2.º Se o official mostrar antes de tres annos pouca aptidão para o logar que exerce, o conselho escolar proporá a sua demissão. Art. 6.º O logar de adjunto é de commissão, póde recair em primeiro ou segundo tenente, e não durará mais de tres annos. Art. 7.º Os instrumentos do actual observatorio astronómico de marinha, pertencentes ao ministério da marinha, ficam pertencendo ao posto astronomico da escola naval. Os que pertencerem aos outros ministérios ser-lhes-hão entregues. Art. 8.º O actual ajudante, que é official de marinha, passa para o posto astronomico da escola naval, e bem as sim o adjunto a quem competir. O ajudante, que não é official de marinha, passa para o observatorio da Ajuda. Art. 9.º Fica o governo auctorizado a fazer no terraço da escola naval as obras necessárias para ali estabelecer o posto astronomico. Art. 10.º O conselho da escola formulará o regulamento necessario para o serviço do posto. O deposito de cartas e instrumentos e a officina annexa regem-se pelas disposições em vigor. Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 22 de agosto de 1871. José de Mello Gouveia.

Tabella da despesa com o pessoal e material do posto astronomico da escola naval e estabelecimentos annexos		
Posto astronomico e deposito de cartas e instrumentos nauticos		
1 Ajudante, gratificação	300\$000	
1 Adjunto, gratificação	240\$000	
1 Porteiro.....	200\$000	
1 Servente	57\$600	797\$600
Officina annexa		
1 Mestre de instrumentos nauticos	360\$000	
1 Official.....	216\$000	
2 Aprendizés, a 360 réis cada um nos dias uteis	216\$000	792\$000
Para compra e concerto de instrumentos	450\$000	
Expediente e despesas miudas	100\$000	550\$000
		2:139\$600

Secretaria d'estado dos

negocios da marinha e ultramar, 22 de agosto de 1871. José de Mello Gouveia.

- DG 194 Por despacho de boje foi concedida licença de trinta dias, para tratar de sua saude, ao commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Beja, José Ferreira Lima. Deverá pagar na recebedoria da receita eventual do respectivo districto o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 194 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de sessenta dias, a começar em 31 do corrente mez, para o preenchimento de vinte logares de pensionistas do estado na escola normal primaria (sexo masculino) de Lisboa, e bem assim para a admissão a outros tantos logares de alumnos ordinários da mesma escola, na conformidade do decreto de 14 de dezembro de 1869 (Diário do governo n.º 291). Os professores públicos que pretenderem os mencionados logares em qualquer classe devem, no dito praso, entregar aos commissarios dos estudos dos districtos da sua residência, para os effeitos do artigo 29.º do dito decreto, os respectivos requerimentos, instruidos com os documentos seguintes: 1.º Titulo de nomeação para o magistério; 2.º Certidão de exames de instrucção secundaria ou de quaesquer outras habilitações litterarias que possuam; 3.º Attestado de bom procedimento moral e civil, e de pontual desempenho das suas obrigações escolares, passado pela camara municipal do concelho séde da cadeira; 4.º Certidão de baptismo por onde provem que não têm mais de vinte e cinco annos de idade. As pessoas que, não pertencendo ao magistério publico, quizerem concorrer aos logares supra indicados, requerem igualmente, no praso marcado, a admissão a exame perante qualquer dos jurys das circumscrições escolares de Lisboa, Porto, Coimbra, Evora e Vizeu. Estes requerimentos devem também ser apresentados aos commissarios dos estudos dos districtos onde residem os candidatos, para serem remettidos aos presidentes dos jurys, nos termos do § único do artigo 30.º do citado decreto, e acompanhados dos seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, peia qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos de idade, nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa, ou alguma outra, que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares, que tiver frequentado. Terminado o praso do concurso, procedem os jurys aos exames, na conformidade das instrucções e do programma, approvados pela portaria de 25 do corrente (Diário do governo n.º 193). Concluidos os exames e feitas as classificações dos candidatos, segundo o disposto no artigo 35.º do referido decreto, os presidentes dos jurys enviam ao governo

o processo do concurso para os efeitos convenientes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1871. O conselheiro, director geral, José Maria de Abreu.

- DG 194 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria nacional de Lisboa se annuncia a todas as requerentes aos logares de alumnas da escola normal do sexo feminino, que deverão comparecer no dia 1 do próximo mez de setembro, pelas nove horas da manhã, no edificio da escola normal, ao Calvario, a fim de serem examinadas nas disciplinas preparatórias para a admissão á referida escola. Lyceu nacional de Lisboa, 29 de agosto de 1871. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 195)
- DG 195 Considerando que alguns alumnos que se destinavam aos cursos de instrucção superior no proximo futuro anno lectivo se acham inhibidos de assim o fazer ou por haverem sido reprovados n'algumas disciplinas preparatórias, ou por lhes não ter cabido em tempo habilitar-se no anno lectivo findo em todas as disciplinas necessárias'para a primeira matricula nos referidos cursos; Considerando que o praso decorrido depois da ultima epocha de exames póde em diversas disciplinas permittir que os alumnos, que já as tiverem estudado, se apromptem satisfatoriamente para exame; Considerando que não sendo possível na actual organização do ensino secundário estabelecer uma segunda epocha para exames geraes em cada anno lectivo, já pelo gravíssimo inconveniente da interrupção das lições escolares, já pelo excessivo encargo que resultava para os membros dos jurys e augmento de despeza para o estado pelos honorários que se abonam aos que não fazem parte do próprio lyceu; Considerando que limitada a admissão de examinandos sómente áquelles a quem unicamente faltar um ou dois exames preparatórios para a primeira matricula nos cursos da instrucção superior, se attende ao interesse publico, sem prejudicar o serviço escolar, porque o numero de taes exames ha de necessariamente ser resumido: Hei por bem, ouvida a junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, decretar o seguinte: Artigo 1.º São admittidos a exame nos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra, desde o dia 2 até o dia 10 inclusive, do proximo mez de outubro, os alumnos aos quaes, alem do desenho, faltarem sómente até dois exames finaes para serem admittidos aos exames de habilitação, para a primeira matricula nas escolas superiores do reino. § 1.º Os requerimentos dos examinandos, acompanhados de certidões que provem todos os exames que elles tiverem feito, serão apresentados a despacho do reitor do lyceu onde pretenderem ser examinados, desde o dia 11 até o dia 21 de setembro, improrogavelmente. § 2.º Os jurys para estes exames são designados pelo governo. Art. 2.º As aulas dos tres lyceus nacionaes, cujos professores se não acharem impedidos nos exames, começam a funcionar no dia 3 de outubro. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de agosto de 1871. REI. Marquez d'Ávila e de Bolama.
- DG 195 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto no § unico do artigo 10.º do decreto de 20 de outubro de 1863, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem approvar as instrucções regulamentares, que baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para os exames das concorrentes aos logares de professoras da escola normal primaria (sexo feminino) de Lisboa. Paço, em 30 de agosto de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama. Instrucções regulamentares para os exames das concorrentes aos logares de professoras da escola normal primaria (sexo feminino) Artigo 1.º O provimento das professoras da escola normal primaria (sexo feminino) de Lisboa é feito por concurso de sessenta dias, e exames perante jurys especiaes em Lisboa, Porto e Coimbra. Art. 2.º Os jurys são compostos de cinco vogaes effectivos e dois supplentes, nomeados pelo governo d'entre professores de instrucção publica ou particular, ou de outros funcionarios ou indivíduos que possuam as necessárias habilitações scientificas. § 1.º Duas mestras ou senhoras de reconhecida

competência fazem sempre parte do jury, uma como effectiva e outra supplente. § 2.º O presidente e vice-presidente do jury são designados pelo governo. O secretario é eleito pelo jury dentre os vogaes effectivos. Art. 3.º Para serem admittidas a exame as concorrentes devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: I. Certidão de idade por onde provem que têm, pelo menos, vinte e um annos completos no dia em que terminar o praso do concurso; II. Attestados dos administradores de concelho e dos parochos abonando a sua moralidade; III. Attestado de facultativo por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa, e que têm a sufficiente robustez para as fadigas do magistério. § 1.º As concorrentes podem juntar outros quaesquer documentos em que provem habilitações litterarias, ou serviços no magistério, e que em igualdade de graduação, segundo as provas de concurso, lhes dão preferencia para o provimento. § 2.º Se as concorrentes forem recolhidas nos estabelecimentos de piedade ou beneficencia, os attestados do n.º II poderão ser suppridos por outros da direcção ou administração dos mesmos estabelecimentos. Art. 4.º O requerimento para a admissão ao concurso deve ser escripto e assignado pela concorrente, e reconhecido por tabellião. O requerimento, acompanhado dos documentos, é entregue ao presidente do jury do districto onde a concorrente deseja fazer o exame. Art. 5.º Terminado o praso do concurso designa o presidente do jury os dias em que começam os exames. Art. 6.º As concorrentes, que não comparecerem no dia designado para os exames, perdem o direito a entrar no concurso, salvo se antes de principiarem os exames justificarem perante o jury legitimo impedimento. N'este caso deverão requerer o adiamento das provas ao presidente do jury, o qual poderá concede-lo até oito dias por uma só vez. Art. 7.º Os exames constam de provas por escripto, provas oraes e labores proprios do sexo feminino. As provas escriptas precedem as oraes, e estas os labores. Art. 8.º As provas escriptas consistem: I. Na escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury em uma selecta de prosa; II. N'uma breve composição sobre um assumpto concernente á moral, á religião ou á pratica da educação; III. Na solução de dois problemas arithmeticos; IV. Na versão por escripto, em portuguez, de um trecho indicado pelo presidente do jury n'um livro francez; V. Em desenhar a lapis, sobre papel, um objecto de mobília ou utensílio domestico. § 1.º O trecho dictado nunca deve exceder uma pagina de oitavo impressa em typo ordinário. Cinco minutos são dados ás concorrentes para reler e corrigir a copia. § 2.º O assumpto para a composição deve ser de fácil comprehensão, e que exija antes o emprego do raciocínio do que o exercicio da memória. O tempo destinado para esta prova não póde exceder a uma hora. § 3.º Os problemas arithmeticos devem ser escolhidos entre os de mais commum e util applicação aos usos da vida. § 4.º O trecho em francez não deve exceder dez linhas, e o tempo destinado para a escripta e traducção é de trinta minutos. § 5.º Para o desenho a lapis são concedidos vinte e cinco minutos. § 6.º Os pontos para cada uma das provas designadas nos n.ºs II, III e V d'este artigo são enviados pela direcção geral de instrucção publica aos presidentes dos juries na occasião do concurso. Art. 9.º As concorrentes que tiverem requerido perante o mesmo jury são admittidas no mesmo dia ás provas escriptas. Art. 10.º Concluídas as provas por escripto, o jury procede ao julgamento, votando, em escrutínio secreto, por bilhetes com as qualificações de muito bom, bom sufficiente e mau. Art. 11.º As concorrentes que não reunirem a maioria de qualificações boas em todas as provas escriptas, não podem ser admittidas ás provas oraes. Art. 12.º As provas oraes comprehendem: I. Leitura de prosa e verso em livros approvados, e em um manuscripto, nos logares designados pelo presidente do jury no acto do exame; II. Resposta a interrogações sobre grammatica portugueza e exercicios de redacção; III. Resposta a interrogações sobre a arithmetica elementar, comprehendendo as proporções, e a sua applicação aos usos da vida, e sobre o systema legal de pesos e medidas; IV. Resposta a interrogações sobre noções de geographia geral e geographia particular de Portugal e suas possessões; V. Resposta a interrogações sobre noções de historia universal e historia patria; VI. Resposta a interrogações sobre doutrina christã e elementos da historia sagrada

do antigo e novo testamento; VII. Resposta a interrogações sobre pedagogia pratica e sobre os deveres da professora primaria e suas relações com o estado; VIII. Resposta a interrogações sobre a educação physica e preceitos hygienicos; IX. Resposta a interrogações sobre preceitos e exercícios de economia domestica; X. Resposta a interrogações sobre a leitura e pronuncia das palavras francezas, empregadas no trecho escripto, e sobre a analyse grammatical do mesmo trecho; XI. Traçar a giz sobre o quadro preto figuras elementares de geometria (linha recta, curva e mixta, horisontal, vertical, rectas parallelas, angulo, circulo, raio, diâmetro, corda sector e segmento, triângulo, rectangulo, quadrado, parallelogrammo, trapesio, prisma, cubo, pyramide, cylindro recto, esphera). Art. 13.º Os exames oraes são vagos. O tempo destinado para cada uma das provas do artigo antecedente não deverá exceder a um quarto de hora para cada concorrente. As concorrentes são pelo menos interrogadas em cada prova por dois membros do jury. Art. 14.º Concluídas as provas oraes, procede-se ao julgamento pelo methodo de votação já estabelecido para os exames por escripto, recaindo votação distincta sobre cada uma das provas. Art. 15.º As concorrentes que tiverem obtido maioria de qualificações boas nas provas oraes serão admittidas ás provas de labores proprios do sexo feminino. Art. 16.º Os labores comprehendem: I. Talhar, cozer e marcar roupa branca. II. Bordar a branco e de côr. O tempo para estas provas não será inferior a uma hora. Art. 17.º O methodo da votação para as provas dos labores é o mesmo que se acha regulado para as provas oraes e escriptas. Art. 18.º E motivo de preferencia no despacho para professora da escola normal, em igualdade de circumstancias, a habilitação no canto e acompanhamento a piano. Art. 19.º O exame do canto consiste: I. Em principios geraes de musica vocal: canto choral; II. Em exercícios práticos sobre um canto simples, ou sobre uma phrase musical escripta e acompanhamento a piano. § 1.º Estas provas duram pelo menos trinta minutos cada uma. § 2.º A votação do jury sobre o julgamento d’este exame facultativo é a mesma que se acha estabelecida para os outros exames. Art. 20.º Concluídos todos os exames, o jury ordenará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o seu merecimento relativo. Art. 21.º A proposta graduada, acompanhada dos requerimentos, documentos, provas escriptas, julgamento do jury, e das informações a que o presidente do jury deverá proceder sobre a aptidão e vocação das concorrentes, será enviada ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d’estado dos negocios do reino, era 30 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.

- DG 196 Por despacho de 30 do corrente: Ignez Taborda Roballo Ferreira de Azevedo, mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Penamacor – transferida, pelo requerer, para a de Monsanto, concelho de Idanha a Nova. Maria José de Almeida Taborda Couto, mestra vitalícia da escola de meninas de Monsanto, concelho de Idanha a Nova – transferida, pelo requerer, para a da villa de Penamacor. Domingos José Rodrigues – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Freiriz, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 31 de agosto de 1871. José Maria de Abreu.
- DG 197 Pela direcção geral do commercio e industria se anuncia que fica aberto concurso por espaço de sessenta dias a contar da primeira publicação d’este annuncio para o provimento do lugar de professor da 2.ª cadeira (geometria descriptiva appileada á industria, desenhos de modelos e machinas. Stereotomia, topographia e levantamento de plantas) no instituto industrial e commercial de Lisboa. O concurso será feito perante o conselho escolar, na conformidade do artigo 27.º da lei de 30 de dezembro de 1869. Os candidatos ao dito lugar deverão dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa os seus requerimentos, acompanhados dos documentos seguintes: I. Certidão de idade pela qual provem ter mais de vinte e um annos; II. Attestados de bom comportamento, passados pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias, onde tiverem residido os últimos três annos; III. Alvará de folha corrida; IV. Documento de que não padece moléstia contagiosa; V. Carta ou documento de

um curso completo de disciplinas de que façam parte as da cadeira a que se propozerem, ou outras que com ellas tenham analogia, ou que possam servir de auxilio para o seu estado, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras. Quaesquer outros documentos que provem mérito e aptidão, para bem exercer as funcções do logar que pretendem, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que termine o praso do concurso, o conselho escolar se reunirá em sessão extraordinaria para examinar os requerimentos dos candidados, e os documentos que os acompanharem, designando n'essa mesma sessão quaes os que segundo este programma, devem ser admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na folha official do governo, e em alguns jornaes de Lisboa. Os oppositores serão obrigados: I. A uma lição oral sobre geometria descriptiva applicada á industria, ou sobre topographia. II. A uma dissertação sobre as mesmas disciplinas; III. A uma prova pratica em desenho de machinas, stereotomia e topographia. Os pontos para os exames e dissertações serão os mesmos para todos os candidatos, e estarão patentes na secretaria do instituto por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. As lições e dissertações, de que consta o exame, serão feitas segundo as disposições que se hão de publicar em tempo opportuno. Em seguida á lição os candidatos poderão ser interrogados sobre o objecto do ponto ou outro que com elle tenha immediata relação. As interrogações não poderão exceder a uma hora. Depois de concluido o exame, o jury votará sobre a admissibilidade do cadidato [sic.] á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. Todos os membros do conselho escolar serão vogaes do jury do exame. Na forma da votação sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõe os decretos de 27 de dezembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862. Direcção geral do commercio e industria, 1 de setembro de 1871. O director geral, R. de Moraes Soares. (DG 199, 204)

- DG 197 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1871-1872 se ha de abrir no dia 15 do corrente mez de setembro, e encerrar-se em igual dia do proximo outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863, modificado pelo decreto de 28 de fevereiro ultimo. Os exames de habilitação hão de effectuar-se na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Lingua franceza; 3.º Grammatica latina, traducção e analyse grammatical e exercícios de construcção; 4.º Mathematica elementar; 5.º Princípios de physica e de chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral e princípios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntário. As mesmas certidões, exceptuando as que se referem á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula como os que pretenderem fazer exames extraordinários ou de habilitação deverão mandar para a secretaria da escola, o mais tardar até o fim do corrente mez, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, em 1 de setembro de 1871. Fernando de Magalhães Villasboas, major do estado maior, secretario interino. (DG 199, 201)
- DG 198 Por despacho de 2 do corrente: Dr. José Joaquim Pereira Falcão, lente substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – concedida licença de trinta dias a contar do dia 1. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Por decreto de 3 de agosto findo foi nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Horta, Antonio Lourenço de Macedo. Por despacho de 1 do corrente foi approvedo, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica,

o Curso de philosophia elementar, composto por Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu nacional de Coimbra, para uso dos lyceus e escolas de instrucção secundaria. Gertrudes Maria Felisberta Buttuler Pedroso, professora da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da freguezia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra – transferida (por troca) para a cadeira de igual ensino da villa e concelho de Mira. Maria Barbara Pena, professora da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa e concelho de Mira – transferida (por troca) para a cadeira de igual ensino da freguezia de S. Martinho do Bispo, no concelho de Coimbra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de setembro de 1871. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 198 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder, na sala dos actos grandes, á matricula geral. No dia 16 terá logar a oração de sapientia, e na conformidade da portaria do ministério do reino, de 12 do corrente mez, a distribuição dos prémios, e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os alumnos, que pretenderem matricular-se em qualquer das faculdades académicas, deverão apresentar na secretaria da mesma universidade os seus requerimentos, legalmente documentados, para ali serem despachados, quarenta e oito horas antes do dia em que tiverem de effectuar a matricula, que principiará no referido dia 2 de outubro, na forma dos estatutos, a fim de poderem ser classificados convenientemente os requerimentos pela ordem e serie das letras alphabeticas dos nomes dos requerentes. Os alumnos, que apresentarem os seus requerimentos mais tarde, só poderão ser admittidos á matricula no dia seguinte, e assim se procederá emquanto durar a matricula geral, continuando depois pela mesma ordem, no local que para ella for designado, até ao dia 15 inclusivè. Os requerimentos, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades e districtos; e serão instruidos com as certidões dos exames e mais documentos exigidos por lei. Os alumnos militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer a de suas patentes, dos regimentos a que pertencem, juntando aos requerimentos as guias visadas no commando da divisão onde estiverem aquartelados os seus respectivos corpos ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no 1.º anno de mathematica senão na classe de ordinário, e no 1.º anno philosophico n'esta classe ou na de voluntário, na fórmula da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença, concedida pelo ministério da guerra, a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos, aos quaes faltarem alguns dos requisitos acima indicados, ou alguns dos documentos com que devem ser instruidos, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que pretenderem matricular-se deverão comparecer pessoalmente, para effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir segundo a ordem alphabetica, na fórmula dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o recibo ou recibos do pagamento da propina académica e da compra dos livros. Aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, sendo chamados, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado n'esse dia. Nos seguintes, até ao dia 15 inclusivè, observar-se-ha esta mesma ordem. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella sizudeza, concerto e modéstia que dictam as regras da boa educação, e assim dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º e § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente, podendo

os alumnos militares usar do uniforme proprio de sua profissão; devendo uns e outros tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sair d'ella, depois de matriculados, por aquelle que for para isso designado, sem se deterem nos vedados nem fazerem ajuntamentos, conversações, ou arruídos que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas, que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula, que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, segundo o disposto no § 16.º dos mesmos estatutos e do regulamento de policia académica. E para conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 31 de agosto de 1871. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi, Visconde de Villa Maior, reitor. Está conforme. M. J. Fernandes Thomás, secretario. (DG 199)

- DG 198 Instituto Geral de Agricultura. Pela secretaria do instituto geral de agricultura se annuncia que a matricula para o anno lectivo de 1871-1872 principia no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusivé. Os indivíduos, que pretenderem matricular-se na classe de alumnos ordinários no 1.º anno dos cursos de agronomia, silvicultura e veterinária, farão requerimento ao director em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e curso que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos completos; 2.º Certidão de que não padecem doença contagiosa; 3.º Certidão de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. Os indivíduos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de voluntários, em qualquer dos cursos d'este instituto, terão sómente de apresentar certidão de idade e de não soffrerem moléstia contagiosa. De 1 a 15 de outubro proximo futuro poder-se-hão matricular os individuos que perante o director provarem, por documento authenticico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso porém ser-lhes-hão marcadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 2 de setembro de 1871. O secretario, Henrique Stephen de Wild. (DG 201, 202, 204, 210, 211, 217, 219)
- DG 198 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa (Travessa da porta do carro do hospital de S. José a S. Lazaro) José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc., etc. Faço saber que no dia, 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que a matricula para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da mesma escola das dez horas da manhã até á uma da tarde, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de se matricular em no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os individuos, que pretenderem matricular-se n'algum dos cursos escolares, deverão dirigir-nos o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: Curso medico-cirurgico 1.º anno. Certidão de maioridade de quatorze annos, e dos exames em lyceu de 1.ª classe, ou no real collegio militar, de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, mathematica elementar (3.ª cadeira dos lyceus), princípios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos três reinos, philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia, geographia e chronologia, desenho linear, lingua ingleza, lingua franceza, physica, chimica inorgânica e organica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia, 2.º anno. Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 3.º anno. Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, e de botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º anno. Certidões de exames das disciplinas do anno anterior e de frequência em pharmacia e clinica cirúrgica (só os do 4.º) e em clinica cirúrgica e medica (só os do 5.º). Acto grande. Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar,

alem d'isso, na secretaria cincoenta exemplares da sua these impressa segundo o modelo estabelecido. Curso de pharmacia 1.º anno. Certidões de maioridade de quatorze annos, e dos exames nos lyceus de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, lingua ingleza, lingua franceza, mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos três reinos, philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2. anno. Certidão de frequência do 1.º anno. Curso de parteiras 1.º anno. Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever feito em qualquer lyceu, ou perante o professor de partos da escola, tendo previamente sido aprovada por algum professor publico. 2.º anno. Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1871. O director José Eduardo Magalhães Coutinho. Está conforme. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota.

- DG 198 Escola do Exercito. O commandante da escola do exercito faz saber que, perante o conselho de instrucção da mesma eschola, e em conformidade com o seu regimen, está aberto concurso de habilitações para um instructor, habilitado com algum dos cursos da escola e com geodesia, para o ensino de desenho, e para dirigir e coadjuvar os alumnos no uso de instrumentos e pratica dos trabalhos geodésicos e topographicos. Os candidatos deverão apresentar na secretaria da escola, até ás três horas da tarde de 30 de setembro corrente, os seus requerimentos instruidos com todas as suas habillitações, ou com a indicação das que tiverem registadas nos livros da escola. A escolha será feita em presença das habilitações e dos serviços, e mais circumstancias. Secretaria da escola do exercito, 1 de setembro de 1871. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 199)
- DG 199 Estando annunciado, por edital de 29 de agosto findo, o concurso para os logares de pensionistas e de alumnos ordinários da escola normal primaria, (sexo masculino) de Lisboa, na conformidade do decreto d'e 14 de dezembro de 1869, e das instrucções approvadas pela portaria de 25 do referido mez de agosto (Diário do governo n.º 193), e sendo necessário organizar nas circumscripções escolares de Lisboa, Porto, Coimbra, Vizeu, Évora e Braga os jurys dos exames dos candidatos que não pertencerem ao magistério publico: Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear, para comporem estes jurys, os mesmos indivíduos que, em virtude da portaria de 16 de maio ultimo (Diário do governo n.º 112), constituíram os jurys dos exames dos concorrentes ás cadeiras de instrucção primaria, nos indicados districtos. Paço, em 2 de setembro de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama. Por portaria de 30 de agosto ultimo, foi concedida licença, por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude ao conselheiro director José Maria de Abreu, secretario geral d'este ministério e director geral de instrucção publica; licença pela qual pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de setembro de 1871. Luiz Antonio Nogueira.
- DG 199 Academia Real de Bellas Artes Pela inspecção da academia real de bellas artes se faz publico que no dia 10 de outubro proximo terá logar a abertura das aulas diurnas, e da de modelo vivo nocturna, e no dia 3 de novembro a das aulas nocturnas, destinadas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começarão no dia 5 do corrente mez de setembro e terminarão no dia 5 de outubro para os alumnos das classes de ordinários e de voluntários, devendo n'este mesmo praso ter logar a admissão de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores ou como fabris. O que pretenderem matricular-se, deverão instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.mo marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos. 2.º Certidão de exames e approvação de instrucção primaria. 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da

freguezia aonde residirem, em que provem ser de bons costumes. Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes nas aulas diurnas ou nocturnas, deverão apresentar os documentos acima mencionados, podendo substituir a certidão de exame e de instrucção primaria por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por professores legalmente habilitados. Nas aulas de pintura, de esculptura e nas de gravura a talho doce e em madeira, serão admittidos os estudantes que possuírem as precisas habilitações em desenho, devendo sujeitar-se a exame os que não tiverem o curso da academia. Os individuos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario até ao dia 25 de outubro. Secretaria da academia, 4 de setembro de 1871. O secretario, Joaquim Pedro de Sousa. (DG 200, 201)

- DG 201 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que: 1.º Os requerimentos de matricula de admissão no lyceu nacional de Lisboa hão de ser dirigidos a esta reitoria e dar entrada na secretaria respectiva desde o dia 15 até ao dia 30 de setembro corrente (decreto de 9 de setembro de 1863, artigos 8.º e 14.º); 2.º As aulas das diversas disciplinas, cujos professores não estiverem impedidos com serviço de exames, começarão a funcionar no dia 3 de outubro proximo (decreto de 28 de agosto ultimo, artigo 2.º); 3.º A matricula poderá ser na classe dos ordinários ou na dos voluntários; mas a petição relativa deve ser escripta e assignada pelo alumno requerente, declarar sua filiação, naturalidade e residência, e vir authenticada com a assignatura reconhecida do pae, ou pessoa encarregada de sua educação (citado decreto de 9 de setembro, artigos 7.º e 8.º); 4.º Os alumnos que requererem matricula na classe dos ordinários são obrigados a frequentar o curso geral dos lyceus pela ordem estabelecida na portaria de 25 de novembro de 1870; 5.º Os que a requererem nas disciplinas que formam o primeiro anno, instruirão sua petição com certidões por onde provem ter, pelo menos dez annos de idade, e approvação de instrucção primaria (1.º grau) em exame feito em algum lyceu nacional; os que pedirem, porém, n'esta classe, matricula em qualquer dos outros quatro annos do curso geral têm de documentar seus requerimentos com approvação, em lyceu de 1.ª classe, em exame das disciplinas que constituem o anno precedente, e nos exames de frequência d'aquellas, cujo curso pretendem continuar (citado decreto de 9 de setembro, artigos 8.º e 9.º, decreto de 18 de novembro de 1870, artigo 1.º, e portaria de 19 de agosto do anno corrente); 6.º Aos documentos referidos no antecedente numero devem também os que requerem matricula de ordinários juntar uma senha que prove haverem pago na repartição da receita eventual a propina de 960 réis e impostos annexos (citado decreto de 9 de setembro, artigo 9.º); 7.º Os alumnos que não precisarem de desenho do segundo anno poderão matricular-se como ordinários no segundo anno dos lyceus independentemente da frequência d'aquella disciplina (portaria de 25 de novembro de 1870, n.º 1.º); e os que se destinam a cursos superiores, era que pelo artigo 4.º do decreto de 22 de outubro de 1870 se não exige a mathematica elemental (2.ª parte), é permittida a matricula de ordinários no quarto anno do curso dos lyceus, frequentando, em logar d'aquella cadeira, a de philosophia racional, pertencente ao quinto anno (citada portaria, n.º 2.º); 8.º Os que desejarem frequentar o lyceu na classe de voluntários não são obrigados a apresentar senha alguma de pagamento de propina; mas devem juntar a seus requerimentos os que pedirem matricula para a frequência: a) De linguas vivas, de desenho de primeiro anno, e de primeira parte de mathematica, certidões que provem terem, pejo menos dez annos de idade, e approvação de instrucção primaria; b) De latim, approvação de portuguez, ou nos exames de frequência da primeira parte do mesmo curso; c) De latinidade, approvação. nos exames de portuguez, e de latim, ou approvação d'aquella, e exames de frequência d'esta disciplina; d) De historia, chronologia e geographia, approvação nos exames de portuguez, e da primeira parte de mathematica;

e) De grego, aprovação nos cursos de portuguez e de latinidade; f) De principios de physica e chimica, aprovação de francez e de mathematica (1.ª parte); g) De segunda parte de mathematica elementar, aprovação do curso completo de desenho linear, e nos exames de frequência da primeira parte de mathematica; h) De oratoria ou de philosophia racional, aprovação de portuguez, francez e latinidade (citado decreto de 18 de novembro de 1870, portaria de 28 de janeiro do anno corrente, e citada portaria de 19 de agosto, idem). Lyceu nacional de Lisboa, 5 de setembro de 1871. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DG 203, 207)

- DG 201 Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que: 1.º Os alumnos do exercito e da armada serão admittidos a exame, em conformidade do disposto nas portarias de 5 de setembro de 1865 e de 14 de outubro de 1870, cumprindo que seus requerimentos, em termos legais e devidamente documentados, dêem entrada até ao dia 28 do corrente; 2.º Serão igualmente admittidos a exame, desde o dia 2 até ao dia 10 de outubro proximo, os alumnos, aos quaes, alem de desenho, faltarem até dois exames finais para poderem fazer os de habilitação á primeira matricula nas escolas superiores do reino; e os requerimentos respectivos serão instruídos com documentos que certifiquem todos os exames das disciplinas em que tiverem sido aprovados, e devem dar entrada n'esta secretaria desde o dia 11 até ao dia 21 do corrente, impreterivelmente (decreto de 28 de agosto ultimo). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 5 de setembro de 1871. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 203, 207)
- DG 204 Por despachos de 9 do corrente: Virgínia Augusta da Natividade, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Sande, concelho de Lamego – provida vitaliciamente na mesma escola. Antonio de Padua Sousa Lobo, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villarinho de Freires – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual disciplina da villa do Peso da Regua, districto de Villa Real. Joaquim Pedro de Oliveira, habilitado com o curso da escola normal de Lisboa, e professor temporário da cadeira de ensino primário de Freiria – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa da Lourinhã. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 204 Escola do Exercito O commandante da escola do exercito faz saber aos alumnos da mesma escola que recolheram aos corpos e têm direito a fazer e repetir os exames extraordinários no próximo mez de outubro, para, por meio dos resultados que obtiverem, terem o competente destino, que os mencionados exames extraordinários começam no dia 5 de outubro, para o que devem solicitar aos corpos em que se acham a fazer serviço as guias precisas, para não faltar a estes actos, dos quaes não ha o recurso de repetição. Escola do exercito, 5 de setembro de 1871. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.
- DG 205 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério, D. Maria Ludovina Freire e seus filhos, Antonino Augusto Freire Ribeiro de Campos, D. Ephigenia Guilhermina Freire Ribeiro de Campos e Francisco José Freire de Campos, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Antonio Joaquim Ribeiro de Campos, como professor jubilado de latim da villa de Arganil.
- DG 206 Senhor. N'um paiz catholico com missões importantes a seu cargo, nos vastíssimos territórios em que Vossa Magestade exerce o direito de padroado, é de urgente necessidade, é dever indeclinável do estado prover ás necessidades d'essas missões. Uma d'ellas, e a mais instante, é a de bons missionários que semeiem a divina palavra, e levem com a educação e instrucção religiosa a civilização ás populações que vivem nas trevas da ignorância. Em todas as epochas e em todos os paizes se tem experimentado e

compreendido que não é com o clero secular que se póde satisfazer a tão imperiosa necessidade. A missão entre populações as mais das vezes quasi barbaras e selvagens, e em climas inhospitos e mortíferos, exige uma vocação tão singular e uma abnegação tão rara, que nunca se encontrarão estas virtudes fóra dos institutos especialmente dedicados a crea-las na contemplação do céu, e a conserva-las pelos vinculos da obediência e da disciplina, aonde não basta para as guardar o amor de Deus e da humanidade. São as ordens e as congregações religiosas as que em toda a parte se consagram a esta obra, e a historia das missões mostra quanto pelos seus esforços tem ganho a causa da religião e da civilisação. Abolidos entre nós estes institutos, era forçoso lançar mão de outro meio, e d'ahi veiu o pensamento de crear um collegio especial para as missões ultramarinas portuguezas iniciado no Bombarral e definitivamente estabelecido em Sernache do Bomjardim, collegio regularmente dotado pelo estado e com fundos da missão da China, e dirigido, ha annos, por um superior muito digno, a quem principalmente se devem os satisfactorios resultados que este instituto tem produzido, dando alguns missionários para as nossas missões de África. Urge, porém, dar mais desenvolvimento ao collegio, e escrever-lhe estatutos aonde leia a norma do seu governo, que até agora lhe não foi dada. Não póde o estabelecimento satisfazer cabalmente aos seus fins, tanto na educação do sufficiente numero de alumnos, como na hospitalidade que deve aos missionários que voltam das missões, sem ser transferido para outro edificio mais vasto, como o convento de Mafra, o da ordem de Christo em Thomar, ou outro de que o estado ainda possa dispor; e o governo não descursa este importante assumpto, que todavia não póde ter solução immediata por carecer de mais detido exame e de outro genero de recursos. Não deve, porém, ser demorada por mais tempo a promulgação dos estatutos, que ao collegio das missões ultramarinas prometteu a lei de 12 de agosto de 1856, e que o respectivo superior tem mais de uma vez reclamado como providencia indispensável ao governo e administração do instituto a seu cargo. As propostas do superior do collegio das missões, as consultas da commissão nomeada por portaria de 1 de setembro de 1869 para estudar cousas ecclesiasticas das províncias ultramarinas, e o parecer da junta consultiva do ultramar, são os elementos com que o governo compoz o projecto de estatutos que submete á real approvação de Vossa Magestade, os quaes se não afastam das idéas e princípios que foram assentados na lei da criação do collegio das missões ultramarinas. O regímen do collegio é dominado pelo pensamento de educar e instruir adequadamente os alumnos que se destinam ás missões, de attrahir as vocações, e garantir aos missionários, que concluem o seu tempo de serviço ou n'elle se impossibilitam, um futuro que não seja de miséria, de dar ás missões uma acção uniforme, e finalmente de evitar que os esforços empregados para conseguir estes fins sejam illudidos por aquelles que, aproveitando o ensino, se queiram depois negar ao cumprimento das obrigações contrahidas. O systema de educação é todo dirigido no sentido de formar os alumnos no desejo e amor sincero da propagação da fé catholica, de civilisação, da humanidade, sem recuarem diante dos sacrificios que lhes póde custar a obra santa em que devem cooperar. A instrucção é a mais completa que se póde desejar, já porque o deve ser a de todo aquelle que se destina á pregação da palavra de Deus, já porque o nosso missionário d'alem mar, afóra a sua missão como ecclesiastico, tem muitas vezes pela força das circumstancias de exercer, com respeito aos povos confiados aos seus cuidados, funcções que São estranhas na Europa ás occupações dos que exercem o seu venerando ministério. As vocações attrahidas pelo estabelecimento de um collegio aonde podem livremente manifestar-se e desenvolver-se, são fortificadas pelas vantagens concedidas aos missionários durante e depois da missão. A unidade de direcção e de acção nas missões é um ponto importante, que não esqueceu na redacção dos estatutos, mas depende em parte de uma medida que só póde realizar-se precedendo concessão da santa sé apostólica, qual é a de constituir o collegio um isento pessoal, tendo o superior um titulo episcopal in partibus, e a jurisdicção episcopal sobre todo o pessoal do collegio e missionários. Resultarão d'esta medida, que o governo solicita

do supremo pastor da igreja, outras vantagens, quaes a facilidade das ordenações e a de evitar que qualquer alumno, depois de ordenado, trahindo o juramento solemne que deve prestar na ordenação, se recuse a ir servir nas missões, e queira ficar no reino exercendo as ordens, o que não poderá fazer sem demissoria do superior. Com a promulgação dos estatutos que tenho a honra de propor á approvação de Vossa Magestade, e cujas disposições facilmente se comprehendem e justificam, pela simples leitura, attendendo se ao pensamento que as domina, entende o governo ter cumprido um dever e dado mais uma prova do vehemente desejo que o anima de concorrer quanto em si cabe para o desenvolvimento das missões do meu real padroado. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 18 de agosto de 1871. José de Mello Gouveia.

- DG 206 Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, sobre proposta do reverendo bispo eleito de Macau, superior do collegio das missões ultramarinas, e consulta da commissão ecclesiastica do ultramar nomeada por portaria de 1 de setembro de 1869; vista a auctorisação concedida ao governo pela carta de lei d'e 12 de agosto de 1856, tendo ouvido a junta consultiva do ultramar: hei por bem approvar os estatutos do collegio, das missões ultramarinas em cento e dois artigos, que baixam assignados pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de agosto de 1871. REI. José de Mello Gouveia. Estatutos do collegio das missões ultramarinas Fins do collegio Artigo 1.º O collegio das missões ultramarinas portuguezas tem por fins a educação intellectual e moral, e ordenação dos mancebos que se queiram dedicar ao sacerdotício, para satisfazerem as necessidades religiosas do real padroado na Africa, Asia e Oceania, e bem assim ser o ponto central de todos os trabalhos religiosos em as nossas possessões. Administração do collegio. Art. 2.º A administração e superintendência do collegio pertence no temporal ao governo, pelo ministério da marinha e ultramar, e no espirital ao prelado diocesano ou ao superior do mesmo collegio, logo que da santa sé apostólica se obtenha isenção pessoal para este estabelecimento. Art. 3.º A direcção immediata do collegio é confiada aos seguintes empregados: 1 Superior; 1 Vice-reitor; 1 Director espirital; 1 Secretario; 3 Professores de sciencias ecclesiasticas; 4 Professores de preparatórios; 2 Prefeitos. § unico. As funções dos cargos designados n'este artigo podem, segundo as necessidades economicas do collegio e as conveniências do serviço, ser accumuladas, tendo-se em vista que o cargo de director espirital nunca poderá ser exercido pelo superior, vice-reitor ou prefeitos. Art. 4.º Alem d'estes empregados haverá mais os seguintes: 1 Bibliothecario; 1 Organista; 1 Mestre de musica e canto ecclesiastico. § unico. Estas funções e as de secretario poderão ser exercidas por alumnos do collegio, que para isso estejam habilitados. Art. 5.º Os empregados maiores, designados no artigo 3.º, são de nomeação regia. Os outros são nomeados pelo superior, ouvido o conselho. Art. 6.º Ninguém poderá ser nomeado empregado do collegio sem ser ecclesiastico e cidadão portuguez. § unico. E dispensada a qualidade de ecclesiastico na hypothèse do § unico do artigo 4.º, e aos professores do curso de preparatórios, quando for absolutamente necessário. Art. 7.º Os empregados do collegio têm: 1.º As gratificações constantes da tabella annexa a estes estatutos, e direito a mais 50\$000 réis por todas as accumulções auctorizadas no § unico do artigo 3.º; 2.º Casa, cama, mesa, creados, roupa lavada, tratamento nas moléstias, facultativo e pharmacia. § unico. Os alumnos empregados em qualquer serviço do collegio não receberão por isso gratificação alguma. Do superior Art. 8.º O superior é chefe do collegio e seu representante, e como tal compete-lhe: 1.º Representa-lo em juizo e fóra d'elle; 2.º Corresponder-se com o governo e mais auctoridades, sobre os negocios do mesmo; 3.º Informar annualmente o governo, até ao fim de janeiro, do estado do estabelecimento, seus progressos e necessidades, e do das missões a cargo dos missionários do collegio; 4.º Apresentar annualmente ao governo, até ao fim do dito mez,

o orçamento da receita e despesa do futuro anno economico, a fim de ser approved por elle; 5.º Dar conta annualmente ao governo, até ao fim de outubro, da receita e despesa do anno economico findo, devendo a conta ser competentemente documentada; 6.º Fazer inventario de todos os bens mobiliários e imobiliários do collegio, e mandar copia d'elle ao governo, bem como noticiar qualquer alteração que no mesmo de futuro se der; 7.º Velar pelo integral cumprimento dos estatutos, e empregar todos os meios para a consecução do fim do estabelecimento; 8.º Convocar e presidir o conselho director, e fazer executar as suas deliberações; 9.º Presidir aos exames dos alumnos e a todos os actos escolares solemnes; 10.º Inspeccionar frequentes vezes as aulas e as differentes officinas do collegio; 11.º Corrigir os alumnos que mereçam castigo, reprehendendo-os ou impondo-lhes penas; 12.º Velar por que o secretario cumpra os seus deveres, e fornecer-lhe para isso os elementos, no que respeita ao archivo dos documentos relativos ao collegio, seus haveres, relações com o governo e auctoridades, e com os prelados, sob cuja jurisdicção estiverem missionários da casa, e tudo o mais que for concernente, tanto a empregados, como a alumnos do collegio; 13.º Suspende, sendo necessário, e propor a demissão dos empregados designados no artigo 3.º, ao governo, e demittir, quando a bem do collegio o exigir, os constantes do artigo 4.º; 14.º Prover a todas as necessidades do collegio, e resolver todas as duvidas ou questões, consultando o conselho director ou o governo, segundo a gravidade do caso. § unico. Compete-lhe igualmente, ouvido o conselho director, informar sobre a admissão dos alumnos do collegio, nos termos do artigo 21.º, até ao numero fixado pelo governo. Do vice-reitor Art. 9.º O vice-reitor é o segundo empregado do collegio, e compete-lhe: 1.º A administração economica; 2.º Velar pelo acao e saude dos alumnos; 3.º Dar conhecimento ao superior dos negocios mais graves. Art. 10.º Como encarregado da administração economica, compete-lhe: 1.º Fazer todas as compras, buscando que a casa esteja sempre abastecida de bons alimentos, obtidos nas condições mais favoráveis, e em geral de tudo o que for necessário para o consumo ordinário; 2.º Velar pela boa conservação do edificio, conveniente cultura da cerca e segurança do que pertença ao collegio; 3.º Fazer segurar em qualquer companhia acreditada os bens mobiliários e immobiliarios; 4.º Evitar desperdícios, inspeccionar a natureza da alimentação dos alumnos, e o modo por que é preparada, e as enfermarias; 5.º Admittir ou despedir, de accordo com o superior, o porteiro, dispenseiro, guarda roupa e creados, os quaes devem ser indivíduos da sua confiança. § unico. Não poderá fazer despesa extraordinária sem licença do superior, ou do governo, se exceder a 50\$000 réis. Art. 11.º Terá o vice-reitor, indispensavelmente, os seguintes livros, rubricados pelo superior: 1.º O diário em que, por ordem chronologica, diariamente e sem interrupção lançará, verba por verba, toda a receita e despesa do collegio; 2.º O de contas correntes com todos os devedores e credores da casa; 3.º O de contas geraes, em que se lançará a conta annual da receita e despesa do collegio. § unico. No fim de cada mez apresentará ao superior o diário com os documentos respectivos, devidamente authenticados, a fim de serem vistas e approved as contas. Do director espiritual Art. 12.º Compete ao director espiritual: 1.º Presidir aos actos do culto e exercícios religiosos; 2.º Fazer praticas aos alumnos sobre pontos de dogma, moral, ou disciplina que julgue conveniente; 3.º Fazer sentir, aos que estiverem em exercícios espirituaes, as obrigações e encargos a que se sujeitam seguindo a vida de missionários; 4.º Designar os alumnos que devem exercer as differentes funcções religiosas, os que devem fazer a lição espiritual e homilia nos domingos e mais dias em que deve ter logar, etc.; 5.º Designar, com approvação do superior, os livros de que devem munir-se os alumnos para a leitura espiritual e orações; 6.º Manter os alumnos, por occasião dos actos do culto divino, na seriedade, recolhimento e devoção necessária; 7.º Velar por que as ceremonias e canto religioso sejam executados com a devida perfeição; 8.º Prover á boa arrecadação das alfaias e paramentos, á sua conservação, acao e segurança. § unico. O organista e sacristas estão-lhe especialmente sujeitos. Do secretario Art. 13.º O secretario tem a seu cargo escripturar, sob a direcção do

superior e vice-reitor, tudo o que respeita ao governo do collegio, e por isso compete-lhe:

- 1.º Declarar no livro mestre o nome dos empregados, naturalidade, cargo para que foram nomeados, em que epocha, por quem, quando entraram e começaram a exercer o seu emprego, condições com que entraram, e mais circumstancias;
- 2.º Registrar no livro proprio o nome, naturalidade, idade e mais esclarecimentos respectivos a cada um dos alumnos, e archivar os documentos;
- 3.º Fazer os termos de matriculas, de exames, de conferencia de prémios, ou applicação de penas;
- 4.º Lavar as actas do conselho director;
- 5.º Archivar documentos e registrar todos os factos que interessem á historia do collegio;
- 6.º Inventariar os haveres, fazer mappas, lançar nos livros de contabilidade toda a receita e despeza, e o mais que lhe for ordenado;
- 7.º Passar dos livros e documentos as certidões que forem precisas ou pedidas, precedendo despacho do superior.

§ unico. Em caso de urgência e em serviço que não deva ser reservado aos alumnos, poderá o secretario, no exercício das suas funções, ser coadjuvado por algum ou alguns d'elles, designados pelo superior.

Dos professores Art. 14.º Os professores têm a seu cargo promover a educação intellectual dos alumnos, não perdendo nunca de fito que ella é meio para a moral. Compete-lhes:

- 1.º Reger as cadeiras que em conselho lhes forem designadas;
- 2.º Ser pontuaes na hora; e para bem do regimen e disciplina, principiar e terminar as aulas segundo o horário estabelecido em conselho;
- 3.º Explicar com clareza e precisão o objecto das lições, sendo minuciosos nos pontos difficeis, prestando-se a tirar as duvidas e remover difficuldades, ou em particular ou na aula, segundo o logar em que sejam rogados ou o modo por que o achem conveniente;
- 4.º Estimular os alumnos por todos os modos, a que estimem o estudo, já despertando-lhes os brios, já creando entre elles rivalidades nobres;
- 5.º Dar parte ao respectivo superior de todas as faltas de disciplina dos alumnos, e bem assim da falta de estudo, incapacidade de saber ou outra qualquer cousa notável;
- 6.º Ir ao conselho todas as vezes que para isso forem avisados;
- 7.º Dar todos os esclarecimentos que, ácerca dos alumnos, lhes forem pedidos, e especialmente informar ácerca do seu procedimento moral e aproveitamento intellectual;
- 8.º Examinar os seus discipulos e os de outras cadeiras, quando tal commissão lhes seja incumbida;
- 9.º Finalmente, assistir ás festas religiosas e mais actos solemnes do collegio.

Dos prefeitos Art. 15.º Os prefeitos têm a seu cargo vigiar os alumnos na forma dos estatutos e indicações dos superiores, e por isso compete-lhes:

- 1.º Fazer-lhes cumprir os seus deveres, especialmente aquelles a que estão ligados pelos presentes estatutos;
- 2.º Vigia los na recreação, passeio e quartos, nada permittindo que lhes possa deteriorar a saude, impedir o seu desenvolvimento intellectual ou educação moral;
- 3.º Admoesta-los e dar parte aos respectivos superiores de quaesquer negocios que mereçam ponderação.
- 4.º Finalmente, pelo seu procedimento, ser modelo aos alumnos, e por sua moderação e prudência ser-lhes guia, amigo e conselheiro, buscando conciliar o mando com a doçura de maneiras e austeridade em sua vida.

§ unico. Os prefeitos nunca poderão ser substituídos por alumnos.

Do conselho director Art. 16.º O conselho director será composto de todos os empregados mencionados no artigo 3.º, á excepção das sessões em que se trate de assumptos puramente escolares; n'esse caso será composto só dos professores e sempre presidido pelo superior ou por quem suas vezes fizer.

§ unico. Os alumnos do collegio, ainda mesmo que exerçam qualquer cargo e sejam presbyteros, tendo apenas saído dos bancos escolares, e os prefeitos que não sejam presbyteros, nunca poderão assistir ao conselho.

Art. 17.º O conselho terá sessões ordinárias:

- 1.º No principio de cada anno, para determinar o horário de aulas, distribuir cadeiras e outros assumptos concernentes á boa direcção dos estudos;
- 2.º Na proximidade dos exames, para se fazer o apuramento dos examinandos e se formarem as mesas dos examinadores;
- 3.º No fim de cada anno lectivo, para propor para prémios e dar as respectivas informações dos estudantes.

Art. 18.º O conselho terá sessões extraordinárias todas as vezes que o superior o mandar reunir, o que deverá effectuar-se quando houver de se deliberar:

- 1.º Acerca de proposta dos empregados mencionados no artigo 5.º;
- 2.º Sobre o modo de se supprir a falta ou impedimento de qualquer dos ditos empregados;
- 3.º

Sobre escolha de compêndios que devem servir para as aulas, a qual fica sujeita á aprovação do governo; 4.º Sobre a admissão dos alumnos; 5.º Sobre a expulsão de qualquer alumno ou imposição de penas graves; 6.º Sobre alteração d'estes estatutos, ou supprimento das suas omissões, do que o respectivo superior dará parte ao governo; 7.º E ácerca de regulamentos disciplinares. Art. 19.º No caso de empate de votos no conselho, o presidente tem voto de qualidade. Art. 20.º Do occorrido em todas as sessões o secretario lavrará a respectiva acta, que será assignada por todos os membros assistentes á reunião do conselho. Dos alumnos Da sua admissão, Art. 21.º Só poderão ser admittidos como alumnos do real collegio das missões os que tiverem: 1.º Quatorze annos de idade, pelo menos, salvo havendo já reconhecido desenvolvimento physico e intellectual, e não mais de vinte e três, a não se provar, alem de habilitações litterarias consideráveis', decidida vocação para a vida de missionário; 2.º Competente auctorisação de seus paes ou curadores e tutores, para se poder obrigar legalmente a indemnisar o collegio, nos casos marcados pelos presentes estatutos; 3.º Certidão de exame de instrucção primaria, que póde ser feito no collegio; 4.º Certidão de bom procedimento, pelo parochio respectivo; 5.º Certidão de medico, de que, alem de não padecer moléstia contagiosa, nem a sua constituição, nem temperamento poderão obstar mais tarde á vida de missionário em climas inhospitos; 6.º Folha corrida, ou certidão do registo criminal. Art. 22.º Havendo algum logar vago, pôr-se-ha a concurso por um praso não inferior a trinta dias, o que será publicado em edital affixado na porta do collegio e pelo jornal official do governo. § unico. Fechado o concurso, o superior, ouvido o conselho, informará o governo sobre os differentes pretendentes e fará a proposta, tendo em vista as garantias intellectuaes Moraes e materiaes que os abonam. Art. 23.º Admittido qualquer alumno, ser-lhe-hão dados os presentes estatutos, e antes que elle faça parte da comunidade do collegio, obrigar-se-ha por si ou por elle seus paes, tutores ou curadores, por escriptura publica (se tanto for necessário para a legalidade do acto), a indemnisar o collegio de todas as despezas feitas com o mesmo alumno, na rasão de 150\$000 réis por anno, caso não queira seguir a vida de missionário, ou para ella não tenha vocação. § unico. O alumno que por falta de saude ou robustez necessária (para o que deve ser inspecionado no hospital da marinha), ou incapacidade intellectual, não der esperança de chegar a ser missionário, deve ser despedido do collegio, não sendo obrigado a indemnisação alguma. Garantias Art. 24.º Os alumnos, admittidos que sejam, têm casa, cama e mesa, vestuário, tratamento nas enfermidades, livros, educação intellectual e moral, e não farão despeza alguma com a sua ordenação. Art. 25.º Durante as missões e depois d'ellas, têm as garantias expostas nos artigos 95.º e 101.º § unico. D'estas mesmas garantias gosarão os ordinandos ou sacerdotes que forem admittidos dos seminários diocesanos no collegio ou á vida de missionários, sob a inspecção do respectivo director. Das promessas solemnes dos alumnos Art. 26.º Os alumnos do collegio não poderão continuar a fazer parte da comunidade, sem que algum tempo antes de receberem a primeira ordem sagrada façam promessa solemne de virem a ser missionários, cumprindo em tudo as disposições dos presentes estatutos e as ordens dos seus superiores. § unico. Para que possam fazer essa promessa é necessário: 1.º Que tenham completado vinte e um annos de idade, ou estejam emancipados; 2.º Que seja a expressão da sua livre vontade; 3.º Que sejam admittidos pelo conselho. Art. 27.º Havendo alumno ou alumnos que pretendam fazer sua promessa solemne, e sendo a isso admittidos pelo conselho director, este marcará o dia para ter logar o acto. § unico. Deve preparar-se o alumno com nove dias de exercícos espirituaes sob a direcção do director espirital, a fim de que este lhe pondere a gravidade do assumpto, e aquelle, em recolhimento consigo e com Deus, possa bem consultar a sua vocação. Art. 28.º Chegado o dia marcado, proceder-se-ha ao acto na igreja do collegio, com a maior solemnidade possível, segundo o programma feito pelo conselho director, e os alumnos serão interrogados públicamente em voz alta, sobre a sua vocação e plena liberdade em que devem achar-se, para fazerem as promessas. § 1.º Se declararem que

estão em plena liberdade e que querem obrigar-se com juramento solemne a seguir a vida de missionário, porão a sua mão sobre o missal que lhes apresentará o superior, estando revestido de pluvial junto do altar mór, e obrigar se-hão sob juramento ao seguinte: 1.º A irem exercer as funções de professor, parcho ou missionário nas provincias portuguezas ultramarinas, e mais terras do real padroado, e pelo modo prescripto n'estes estatutos; 2.º A obedecer promptamente ás ordens do governo, emquanto á designação da terra ou localidade em que serão collocados depois da sua ordenação, e ao prelado respectivo, como a seu legitimo superior, em tudo o que tiver relação com o seu sagrado ministério. § 2.º D'esta solemne promessa lavrará o alumno um termo, por seu proprio punho em livro competente, que assignará com o superior e duas testemunhas. Penas a que ficam sujeitos, não cumprindo suas promessas Art. 29.º Não é permittido aos alumnos que fizerem suas promessas solemnes o deixarem de as cumprir, a menos que uma doença os impossibilite para sempre de satisfazerem as respectivas obrigações. § unico. Para que esta causa se authenticque é necessário que o superior, ouvido o conselho, a legitime, depois do alumno ser inspeccionado no hospital da marinha, sendo preciso que o superior o desligue das obrigações da promessa, sendo esse acto confirmado pelo governo. Art. 30.º O alumno que abandonar o collegio ou que se recuse a ir para o destino determinado, incorre nas seguintes penas: 1.º Será responsável por si, seus paes, curadores ou tutores, nos termos do artigo 23.º pela despeza que fez no collegio desde o dia em que para lá entrou na rasão de 150\$000 réis por anno; 2.º Havendo sido isento do recrutamento por ser alumno do collegio, não tendo ainda ordens sacras, ficará sujeito ao serviço militar; e tendo-as ficará obrigado a entrar no cofre respectivo com a quantia equivalente ao preço da remissão no anno em que tiver sido isento do recrutamento; 3.º Fica sujeito ás mesmas penas o alumno que for despedido do collegio por mau comportamento. Da educação dos alumnos Art. 31.º Um dos meios mais efficazes para se formarem bons missionários, é a esmerada educação, tanto moral e religiosa como civil e social, inspirando-se aos alumnos, não só o fervor religioso, mas ainda patriotismo acrisolado. Para esse fim empregam-se pessoas e meios. Das pessoas empregadas na educação dos alumnos Art. 32.º Os empregados do collegio especialmente encarregados da educação dos alumnos são: Superior; Vice-reitor; Director espiritual; Professores; Prefeitos. Art. 33.º Os empregados promoverão a boa educação dos alumnos: 1.º Cumprindo e fazendo cumprir os presentes estatutos e mais regulamentos disciplinares; 2.º Advertindo-os frequentes vezes ácerca das suas obrigações e verdadeiros interesses; 3.º Dando-lhes sempre exemplos de edificação, e procurando dirigi-los antes pelos meios da persuasão e brandura, do que pelos da violência e aspereza. Art. 34.º Os mesmos alumnos concorrerão para a sua boa educação e de seus collegas: 1.º Buscando em si a formação dos bons hábitos; 2.º Admoestando fraternalmente qualquer dos seus collegas, dos inconvenientes de qualquer acto reprehensivel que lhes vejam praticar. Art. 35.º Os meios de educação que deverão empregar-se, são, uns preventivos, a saber: 1.º Prohibir toda a convivência dos alumnos com pessoas estranhas ao seminário, sem licença e assistência de seus superiores ou de pessoa por elles designada; 2.º Velar sobre a correspondência, que deverá ser recebida ou entregue por meio do prefeito respectivo, devendo toda ella passar pela mão do superior; 3.º Prohibir o contacto dos alumnos com os criados, trabalhadores da cerca, operários do edificio, etc.; 4.º Não permittir que disponham de dinheiro ou valores, sem auctorisação superior; 5.º Desenvolver a melhor harmonia e espirito de caridade entre elles. Art. 36.º Outros meios de educação a empregar são directos, a saber: 1.º Instrucção pedagógica; 2.º O inteiro e fiel cumprimento dos regulamentos e mais estatutos; 3.º A oração, frequência de sacramentos e actos de piedade; 4.º O bom exemplo, não só dos superiores, mas ainda dos alumnos. Art. 37.º A terceira especie de meios são os indirectos: 1.º Prémios; 2.º Penas. Prémios e penas I Prémios de bom procedimento Art. 38.º Sempre que ao superior, vice-reitor ou prefeitos conste que algum alumno praticou ura acto bom, fóra do vulgar, deverá dar-lhe uma publica demonstração de estima, que o louve a elle e estimule os outros, e

mandar consigna-lo no livro respectivo das notas. Art. 39.º No fim do anno lectivo e depois do ultimo inquérito, antes de se concederem os prémios litterarios, o conselho votará sobre o procedimento religioso, moral e social de cada um dos alumnos, durante o anno lectivo findo, e dará a cada um algumas das seguintes classificações: exemplar, muito bom, bom, soffrivel, mau. Art. 40.º O alumno que for applicado, mas que por defeito de intelligencia ou de memória não tenha conseguido distinguir-se litterariamente, mas o haja feito moralmente, pelo seu procedimento, não póde ser excluído da classificação designada no artigo antecedente. II Prémios litterarios Art. 41.º Haverá em cada uma das disciplinas preparatórias e em cada um dos annos theologicos dois prémios e tres accessits. § 1.º Estes prémios consistirão em um diploma impresso, de que conste officialmente a distincção do alumno. § 2.º O 1.º e 2.º prémios terão também adjunto o brinde de algum livro proprio á vida do missionário. Art. 42.º Estes prémios serão concedidos pelo conselho director, no fim de cada anno lectivo, aos alumnos que os mereçam por sua intelligencia, applicação e procedimento moral. § unico. Ninguém poderá ter prémio litterario sem haver em costumes obtido a classificação de bom, nem o 1.º prémio sem ter na moralidade obtido muito bom. Art. 43.º De todos os prémios e accessits concedidos lavar-se-ha termo no respectivo livro, assignado por todos os membros presentes do conselho, e se remetterá uma relação dos alumnos premiados, com a designação dos prémios que obtiveram, ao ministério da marinha e ultramar, para ser publicada na folha official. Art. 44.º Os prémios serão conferidos solemnemente no dia de S. Francisco Xavier, entregando-se a cada alumno premiado um titulo authenticico do prémio que haja obtido. Penas Art. 45.º As penas denominadas – penitencias disciplinares – são as seguintes: 1.º Reprehensão particular; 2.º Privação de uma vez de recreação ou passeio; 3.º Até três recreações em silencio e logar separado; 4.º Uma hora de lição espiritual; 5.º Reclusão no quarto, até um dia. Art. 46.º As penas leves são as seguintes: 1.º Reprehensão em acto de communidade; 2.º Exercícios espirituaes até cinco dias; 3.º Reclusão no quarto até tres dias. Art. 47.º As penas graves são: 1.º Exercícios espirituaes até oito dias; 2.º Reclusão até cinco dias; 3.º Expulsão do collegio. § 1.º Incorrerão n’esta ultima pena os incorrigíveis que por seu procedimento mostrem incapacidade do fim para que ali são recebidos. § 2.º As penas graves nunca poderão ser applicadas sem audiência e voto do conselho director, e a de expulsão sem a confirmação do governo. Art. 48.º Não podem ser impostas outras penas que não sejam as mencionadas em qualquer das três classes, e estas mesmas não o serão quando possam prejudicar a saude do alumno. Art. 49.º Nenhuma pena poderá ser applicada sem que o arguido seja ouvido, e a culpabilidade evidentemente demonstrada. Das disciplinas que se ensinam no collegio Art. 50.º Haverá no real collegio das missões dois cursos – um de preparatórios e outro de sciencias ecclesiasticas. Art. 51.º O curso de preparatórios comprehende: 1.º Latim e latinidade; 2.º Lingua franceza; 3.º Lingua ingleza; 4.º Arithmetica e geometria; 5.º Rhetorica, oratoria sagrada, litteratura classica e principalmente a portugueza; 6.º Philosophia racional e moral e princípios de direito natural; 7.º Historia, principalmente a portugueza, e geographia com especialidade a das nossas colonias; 8.º Princípios de physica e chimica com applicação ás artes e introdução á historia natural; 9.º Princípios geraes de bygiene publica e economia domestica. § 1.º Nos dias feriados que o superior designar, haverá exercícios sobre matérias religiosas, ceremonias e canto ecclesiastico. § 2.º É preparatório obrigado o inglez para as missões da India e China; para os outros logares facultativo, e este estudo, como o do n.º 9, poder-se-ha fazer durante o curso superior. Art. 52.º O curso superior ou de sciencias ecclesiásticas comprehende o seguinte: 1.º Anno 1.º Historia sagrada e ecclesiastica; 2.º Theologia fundamental. 2.º Anno 1.º Dogmatica especial; 2.º Theologia moral. 3.º Anno 1.º Theologia sacramental e pastoral; 2.º Direito canonico e ecclesiastico portuguez. § unico. Tanto o curso superior como o de preparatórios poderá ser alterado por proposta do superior em conselho, approvada pelo governo. Do tempo lectivo, feriados e ferias Art. 53.º O anno lectivo de ambos os cursos começará na segunda feira que occorrer entre os dias 8 e 14 de

outubro, tendo logar na vespera a solemne abertura de aulas com missa do Espirito Santo e oração de sapiência feita pelo superior ou professor a quem elle isso incumba. § unico. O superior em conselho regulará o numero de aulas preparatórias que os alumnos podem frequentar em cada anno. Art. 54.º São feriados, alem dos domingos e dias de festa solemnes declarados n'estes estatutos: 1.º O dia de S. Francisco Xavier e 2 de novembro; 2.º O dia natalício do augusto chefe do estado; 3.º As quintas feiras de todas as semanas em que não recáia dia santo ou de gala. Art. 55.º As ferias são as seguintes: 1.º Desde o dia 24 de dezembro até 2 de janeiro; 2.º Desde o domingo da quinquagésima até quarta feira de cinza; 3.º Desde o domingo de Ramos até á segunda oitava da Paschoa; 4.º Os mezes de agosto e setembro. § 1.º O superior, ouvido o conselho director, porá ponto a tempo de estarem promptos todos os trabalhos litterarios até 31 de julho. § 2.º Durante as ferias os alumnos terão cada dia algumas horas de estudo, sobre as matérias que seus mestres lhes designarem e de que darão conta. Das aulas Art. 56.º As aulas do collegio serão publicas e os logares dispostos de fórma que todos possam bem ouvir a explicação do professor. Art. 57.º Os professores e alumnos para ensino e estudo tomarão por guia os compêndios adoptados pelo conselho director, e approvados pelo governo. Art. 58.º Os professores deverão explicar, ou na occasião em que ouvem a lição ou anteriormente, ou n'uma e outra vez as lições, buscando facilitar aos estudantes, quanto ser possa, os assumptos, sem perder occasião de ouvir o maior numero de alumnos para investigar o aproveitamento e estudo d'elles. Art. 59.º Todos os sabbados deverá haver repetições ou argumentação sobre os assumptos tratados na semana, devendo o professor tomar muito a peito o desenvolvimento dos estudantes na fórma da argumentação. Art. 60.º Haverá, quando o professor julgar conveniente, themas e exercícos práticos sobre as matérias que ensinem e que deverão examinar e corrigir. Art. 61.º O horário das aulas será resolvido em conselho. Art. 62.º Á hora competente, depois do aviso da sineta, dirigir-se-hão os estudantes da aula geral ou de estudo para a especial, a cuja porta serão esperados pelo respectivo professor. Art. 63.º Algum tempo depois o bedel, ou quem suas vezes faça, irá marcar as faltas, no que o professor terá igual cuidado, e ambos deverão diariamente dar parte ao superior dos estudantes que faltem, para elle fazer o que ache conveniente. Art. 64.º Só por motivo de doença poderá o alumno deixar de ir á aula; a não ser esta causa, estará sujeito ao castigo imposto pelo superior. Art. 65.º Se qualquer alumno não poder vencer nos preparatórios todas as aulas em que se matriculou, e a frequência de umas o inhibir do estudo das matérias de outras, deverá participa-lo ao superior para decorosamente ser riscado da pauta que se julgue conveniente. Art. 66.º Aos professores incumbe o velar, alem do aproveitamento intellectual, pela satisfação da disciplina e procedimento moral dos alumnos dentro das aulas, devendo, quando secommettam faltas, remetter (julgando conveniente) o auctor d'ellas pelo bedel ao superior do collegio. Art. 67.º Quando qualquer alumno ou não queira estudar ou tenha impossibilidade de aprender, o respectivo professor dará d'isso parte á auctoridade superior, para ella fazer o que julgue melhor, usando, entre outras medidas, de um aviso a seus paes, tutores ou curadores. Art. 68.º Geralmente não poderão ser admittidos dentro das aulas alumnos que a ellas não pertençam. Do estudo Art. 69.º São consideradas horas de estudo todas em que o seminarista não esteja no dormitorio, aula, oração commum, recreio, refeitório ou outro qualquer acto de commuidade. Art. 70.º Haverá duas salas de estudo; uma para preparatórios, outra para estudos superiores, onde se reunirão os alumnos sob a vigilância dos prefeitos. § unico. Só poderá estudar no seu quarto o alumno a quem o superior o conceda por não carecer de vigilância e por outras rasões pelas quaes lhe pareça justa tal concessão. Art. 71.º Durante esse tempo só lhe é concedido sair á bibliotheca ou á satisfação de qualquer necessidade, para o que se deverão tomar providencias em ordem a que nunca se possam reunir fóra da aula geral. Art. 72.º E expressamente determinado o mais absoluto silencio, sujeitando-se a punição todo o que o interrompa. Art. 73.º Cada estudante terá logar determinado á mesa de estudo, gaveta propria com chave sua onde

tenha utensílios e livros, e não poderá levantar-se d'ella, ainda que para consultar qualquer collega, sem licença do respectivo prefeito. Art. 74.º O superior empregará todos os esforços para que n'essas aulas possa haver ou apparecer pessoa competente que tire as duvidas aos estudantes. Art. 75.º Na bibliotheca serão fornecidos aos alumnos os livros que tenham relação com as matérias de suas aulas, devendo a requisição ser feita por escripto por elles. § unico. Ao estudante premiado será fornecido da bibliotheca qualquer obra approvada que elle solicite. Art. 76.º A disciplina dentro da bibliotheca está a cargo do empregado respectivo, e especialmente para os fins de que, nem se estraguem os livros, nem se desperdice o tempo. Dos exames Art. 77.º Encerradas as aulas, far-se-ha uma lista dos alumnos habilitados para os exames das diversas disciplinas. § unico. Esta lista será affixada no logar publico do collegio, com a designação de dia e hora determinada em que devam começar os exames. Art. 78.º O jury para os exames será composto de dois professores, designados pelo conselho, e do professor da respectiva cadeira, servindo o mais antigo de presidente. Art. 79.º Os alumnos serão chamados a exame pela ordem da pauta geral, affixada em logar competente. Art. 80.º O professor da respectiva cadeira informará ácerca do aproveitamento de cada alumno que for examinado. Art. 81.º O alumno que faltar ao exame por motivo justificado, só poderá ser readmittido por nova deliberação. § unico. O que não justificar a falta, considera-se ter perdido o anno. Art. 82.º Os pontos feitos com antecipação pelo respectivo professor serão lançados n'uma urna, para servirem de thema ás provas oraes e escriptas. § unico. Estes pontos versarão sobre todas as matérias contidas e estudadas durante o anno lectivo. Art. 83.º Os exames serão feitos por turmas, maiores ou menores, segundo as exigências do serviço. § 1.º O primeiro examinando de cada turma tirará á sorte um ponto, que será o objecto principal do exame d'aquella turma, podendo os examinadores interrogar sobre princípios geraes, embora estranhos ao ponto, a fim de melhor conhecerem do aproveitamento dos examinandos. § 2.º A prova oral não excederá a três quartos de hora para cada alumuo, um quarto de hora para cada examinador. § 3.º A prova escripta será feita em papel rubricado pelo presidente do jury, não sendo permitiida a saída dos alumnos emquanto não entregarem esta prova, que não deve durar maia de meia hora, no fim da qual os alumnos entregarão ao presidente do jury o seu trabalho assignado. Art. 84.º O jury, findos os exames de cada dia, tendo em attenção as provas oraes e escriptas, e as informações do respectivo professor, votará, por-escrutínio secreto, sobre cada um dos examinandos. § unico. A maioria de votos dá a approvação ao examinando; o contrario importa o adiamento. § 2.º O resultado dos exames será lançado no respectivo livro, com a assignatura do presidente e examinadores. Art. 85.º Os exames do curso ecclesiastico serão feitos como os de preparatórios, com a seguinte differença: 1.º As turmas não teião mais de dois alumnos; 2.º Não haverá provas por escripto; 3.º Os pontos sobre que ha de versar o exame devem ser tirados vinte e quatro horas antes d'elle. Art. 86.º O superior designará o tempo e a fórma em que devem ter logar os exames de cantochão e ceremonias ecclesiasticas. Da ordenação dos alumnos Art. 87.º O governo fará solicitar dos differentes prelados, a cuja jurisdicção pertencerem os alumnos em circumstancias de se ordenarem, que auctorisem o superior como seu vigário geral ad hoc ao seguinte: 1.º A fazer examinar de sciencia os mesmos alumnos; 2.º A julgar das suas habilitações para receberem ordens. § 1.º O mesmo governo solicitará dos ditos prelados que auctorisem o superior a dispensar os alumnos: 1.º Das habilitações de moribus, que serão suppridas por attestados dos parochos da naturalidade dos alumnos; 2.º Do tempo de interstícios marcado pelas lei da igreja. § 2.º Tendo o superior jurisdicção episcopal sobre o collegio, o governo solicitará sómente dos ditos prelados as competentes demissorias. Art. 88.º Os alumnos, tendo completado o primeiro anno do curso de sciencias ecclesiasticas, e ficando aprovados no respectivo exame annual, poderão ser admittidos á sagrada ordem de sub-diacono. § 1.º Para poderem receber a sagrada ordem de presbytero, é necessário terem completado todo o curso e sido approvados nos respectivos exames, § 2.º Os exames annuaes do curso

não dispensam os das respectivas ordens. Art. 89.º Os alumnos, depois de ordenados de presbyteros, conservar-se-hão ainda no collegio por algum tempo, que não deverá exceder a quatro mezes, a fim de se habilitarem para confessores. § unico. A sua estada no collegio dá-lhes o direito a serem considerados em tudo como alumnos, com as seguintes distincções: 1.º Occuparão os primeiros logares entre os alumnos; 2.º Não serão obrigados a ouvir missa nos dias em que a celebrarem; 3.º E todas as mais de que forem dignos pelo seu comportamento, e que são devidas á diguidade de sacerdotes. Art. 90.º Tanto que o governo haja designado o dia em que deverão embarcar os novos sacerdotes, o superior do collegio dará, com a devida antecipação, as providencias necessárias para que no domingo ou dia santo que lhe parecer mais conveniente, se faça a saída solemne poucos dias antes do embarque (se o collegio não estiver situado em Lisboa ou suas proximidades). § unico. Este acto será feito com a maxima solemnidade e pompa possível, segundo o programma do superior, e aprovado em conselho. Art. 91.º Os alumnos ordenados de presbytero saídos do collegio para o ultramar serão todos denominados missionários ainda que se empreguem em ensinar ou parochiar. Art. 92.º Serão acompanhados por um padre do collegio, que o superior designar, até embarcarem, áo qual obedecerão emquanto d'elle se não despedirem. Das missões e garantias dos missionários Art. 93.º Os missionários saídos do collegio são obrigados a ir promptamente exercer, em qualquer parte do ultramar, designada pelo governo de combinação com o respectivo prelado, e ouvido o superior do collegio, qualquer dos seguintes encargos: 1.º Ensinar, quando seja preciso, nos seminários ou outras escolas ultramarinas; 2.º Parochiar nas igrejas que lhes forem designadas pelos respectivos prelados diocesanos; 3.º Exercer o ministério de missionário nas terras designadas pelos mesmos prelados. Art. 94.º Estes encargos extinguem a responsabilidade imposta aos missionários pelo artigo 99.º d'estes estatutos, se durarem, pelo menos, os seguintes prazos de tempo: 1.º O de professor: Por dez annos na India e China; Por oito annos em Angola e archipelago de Cabo Verde; Por seis annos na Africa Oriental, em S. Thomé e Príncipe, e em Timor. 2.º O de parochou missionário: Por oito annos na India e China; Por seis annos em Angola e suas dependencias e archipelago de Cabo Verde. Por cinco annos na Africa Oriental, na Guiné portugueza, S. Thomé e Príncipe e suas dependencias, e Timor. Art. 95.º Os missionários que saírem do collegio para o ultramar, emquanto por lei lhes não são conferidas outras vantagens, gosam das estabelecidas na legislação em vigor que são: 1.º Transporte de ida e volta á custa do estado e uma ajuda de custo para as despezas de viagem; 2.º Os proventos legítimos dos beneficios e empregos em que forem collocados, que são vários segundo as províncias e os cargos; 3.º Os que forem parochiar nas províncias de S. Thomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor terão cõngruas de 320\$000 réis e mais 100\$000 réis de gratificação pelo serviço do ensino publico, alem dos emolumentos parochiaes que lhes pertencerem, em conformidade do decreto com força de lei de 17 de dezembro de 1868; 4.º Augmente de cõngrua por continuação de serviço e subsidio alimentício quando a missão for terminada nas condições de tempo prescriptas pelo citado decreto de 17 de dezembro de 1868. Art. 96.º O missionário fica sempre sujeito á jurisdicção do respectivo prelado diocesano, ao qual portanto deve respeito e obediência em tudo o que lhe ordenar com relação ao seu sagrado ministério. Art. 97.º Alem d'isto continuará a ficar ligado ao real collegio das missões, com o superior do qual se corresponderá, como chefe de todos os missionários portuguezes, sendo obrigado todos os annos a dirigir-lhe um relatorio em que o informe sobre os seguintes pontos: 1.º Denominação, situação e extensão do território que administra, ou seja como parochia, ou como missão; 2.º Numero de almas que esse território comprehende, distinguindo as que são catholicas das que o não são; 3.º Qual é o estado moral e religioso da população; 4.º Qual o da instrucção publica e civilização dos povos; 5.º Que meios tem empregado para o progresso moral e religioso d'elles; 6.º Que vantagens tem tirado dos meios empregados; 7.º Quaes são os principaes obstáculos ao progresso religioso, moral e industrioso do paiz; 8.º Quaes os

meios que julga mais proprios para se removerem esses obstáculos; 9.º Que serviços relevantes tem feito para a prosperidade da missão ou parochia que administra, depois do ultimo relatorio; 10.º Uma noticia sobre os costumes, produções, estado de industria e clima do paiz; 11.º E, finalmente, todas as mais noticias que convenha saberem-se, para que o governo possa dar as providencias necessárias. § unico. Os missionários empregados no ensino, excepto nos seminários, informarão sobre o seguinte: 1.º Que disciplinas ensinaram durante o anno findo; 2.º Quantos discípulos tiveram; 3.º Qual foi a classificação que obtiveram nos exames; 4.º Que providencias haja a dar para se conseguir o maior progresso nos estudos; 5.º Quaes os nomes dos estudantes que mais se distinguiram, para serem publicados; 6.º E tudo o mais que convenha saber-se para bem das escolas ultramarinas. Art. 98.º Estas informações serão enviadas em duplica do ao prelado diocesano, o qual remetterá um exemplar para o governo, e uma copia authentica para o superior do collegio das missões. Art. 99.º Todo o missionário que recusar ir ocupar o logar que lhe for designado, que o abandonar, ou faltar á obediência ao respectivo prelado ordinário, durante o tempo das missões, ficará privado de todas as vantagens concedidas aos missionários, e incorrerá nas penas impostas por estes estatutos, aos alumnos que não cumpram suas promessas (artigo 30.º). § 1.º Se voltar ao reino antes de findo o praso marcado sem licença do governo, ouvido o prelado respectivo e o superior do collegio, perderá todas as vantagens mencionadas, ficando inhabil para exercer no reino qualquer beneficio ecclesiastico. § 2.º O missionário que não cumprir as suas obrigações para com o superior do real collegio das missões, será considerado como fazendo mau serviço no ultramar. Art. 100.º O missionario, tanto que haja concluído o tempo por que se obrigou a servir, querendo dar por finda a sua commissão, avisará, com antecipação de um anno, o respectivo prelado diocesano, para que o serviço religioso não fique em abandono. Art. 101.º Os missionários que concluírem no ultramar os respectivos prazos de tempo de seus encargos, gosarão das seguintes vantagens: 1.ª Serão transportados ao reino por conta do estado; 2.ª Serão preferidos, em igualdade de circumstancias, para directores e professores do collegio das missões; 3.ª Terão igualmente preferencia para os concursos aos canonicatos das sés cathedraes do reino e ilhas adjacentes, nos termos do decreto de 2 de janeiro de 1862; 4.ª Receberão do governo o subsidio a que tiverem direito pelo serviço da missão, ou serão recolhidos no collegio e ahi tratados como os seus empregados, segundo lhes convier, isto emquanto não forem devidamente empregados. Art. 102.º A ordem do serviço interno do collegio das missões ultramarinas, é determinada em regulamentos disciplinares, propostos pelo superior, ouvido o conselho director, e approvados pelo ministério da marinha e do ultramar, sobre parecer da junta consultiva do ultramar. Paço, em 18 de agosto de 1871. José de Mello Gouveia

Tabella das gratificações dos empregados maiores do collegio das missões ultramarinas, a que se refere o artigo 7.º dos estatutos do mesmo collegio

Vice-reitor.....	240\$000
Director espirital — accumula a outro vencimento.....	50\$000
Secretario — idem.....	50\$000
3 Professores de sciencias ecclesiasticas, a.....	200\$000
4 Professores de preparatorios, a.....	200\$000
2 Prefeitos, a.....	150\$000

Paço, em 18 de agosto de 1871. — José de Mello Gouveia.

- DG 207 Em virtude de resolução da camara dos senhores deputados se publica o seguinte. Ministério da marinha e ultramar — Direcção geral da marinha — 1.ª Repartição — Copia — Escola naval e companhia dos guardas marinhas. III.º e ex.º sr. Ao conselho d'esta escola foi presente o officio da direcção geral da marinha, de 22 do corrente mez, no qual, de ordem de v. ex.ª, se determina que este conselho informe: 1.º Sobre a necessidade de um observatorio astronómico para as lições praticas dos alumnos de astronomia, geodesia e

hydrographia; 2.º Se o observatorio de marinha, com os instrumentos asironomicos e outros meios de que dispõe, póde satisfazer ao fim do quesito antecedente; 3.º Se, abolido o actual observatorio de marinha, poderão os alumnos das escolas da capital frequentar o observatório astronomico da Ajuda, tomando em consideração a distancia em que se acha, e o uso dos instrumentos de que dispõe. O conselho escolar, tendo em vista estes quesitos e as circumstancias económicas do paiz, que exigem a mais severa economia até ao ponto em que se não desorganizem os serviços indispensáveis do estado, parece-lhe que não será ocioso, e que v. ex.^a permitirá, apresentar algumas idéas mais desenvolvidas concernentes ao objecto sobre que é consultado. Desde muitos annos que se tem reconhecido entre nós a necessidade de um observatorio, destinado principalmente ao estudo de astronomia syderal. Foi reclamado, por mais de uma vez, um estabelecimento d' esta ordem por parte de um dos primeiros astronomicos da nossa epocha, o sr. Struve, director do acreditado observatorio de Pulkova. Felizmente o desejo d' aquelle sabio, no que igualmente se empenhavam muitos homens da scieneia, está hoje realisado. O observatorio da Ajuda, provido com alguns dos principaes e mais aperfeiçoados instrumentos, acha-se em via de conclusão, e poderá em breves tempos prestar á scieneia todos os auxílios de que ella tiver necessidade. Mas um observatório d' esta ordem, com instrumentos caros e de muita precisão, não poderia servir de observatorio para os exercícos práticos de ensino, não só porque ali não ha tempo disponivel para ensinar alumnos, nem instrumentos que se elevam confiar a principiantes, mas também porque a grande distancia a que o estabelecimento está da escola polytechnica e da escola naval, torna quasi impossivel a comparência dos alumnos em local tão afastado sem graves prejuícos dos mesmos alumnos, confusão e embaraço com a frequêcia das aulas d' aquellas escolas. Torna-se, pois, indispensavel que, assim como em cada estabelecimento scientifico onde ha o ensino de physica ou de chimica, existe um gabinete e um laboratorio apropriado para as demonstrações, e o ensino pratico da sciencia, haja também, nos estabelecimentos onde se professa o ensino de astronomia, um observatorio modesto com os instrumentos absolutamente necessários, e onde os alumnos adquiram a pratica precisa, a fim de, nos serviços públicos, serem empregados com proveito do estado. Procede-se d' este modo nas escolas estrangeiras, e o mesmo se praticava na antiga academia de marinha, na escola polytechnica, antes do incêndio, que soffreu, e se pratica na universidade de Coimbra. O actual observatorio de marinha tem um quadro dos seguintes empregados: um director, dois ajudantes, dois adjuntos, um mestre de instrumentos mathematicos, um official, um porteiro, um guarda, e um servente. Podem-se, sem prejuizo do serviço, supprimir os logares de director, de um ajudante, de um adjunto e de um guarda. O observatorio ficará pertencendo á escola naval, e será destinado para o ensino pratico dos alumnos d' esta escola, e para os serviços especiaes da navegação. O ajudante, que permanecer, terá a seu cargo o deposito de instrumentos e cartas para o uso da navegação, e encarregar-se-ha, sob a direcção do lente de astronomia e navegação, do ensino pratico dos alumnos de marinha. O adjunto coadjuvará o serviço do ajudante. O serviço d' este modo ficará mais regular, e haverá no orçamento de marinha uma economia de 927\$3600 réis, como abaixo se prova. O ajudante, cujo logar fica supprimido, poderá passar para o observatorio da Ajuda; o serviço do adjunto deve ser de três annos, a fim de se irem successivamente preparando officiaes que possam entrar mais tarde no serviço do observatorio da Ajuda, ou ir adquirindo os conhecimentos práticos de astronomia, que não são de mais para os officiaes de marinha. O actual quadro do observatorio de marinha é o seguinte:

1 Director, gratificação	360\$000
1 Ajudante, gratificação	300\$000
1 Ajudante, gratificação	300\$000
1 Adjunto, gratificação	240\$000
1 Adjunto, gratificação	200\$000
1 Mestre de instrumentos mathematicos.....	360\$000
1 Official	216\$000
1 Porteiro.....	200\$000
1 Guarda.....	120\$000
1 Servente	57\$600
Compra e concerto de instrumentos.....	450\$000
Expediente e despesas miudas.....	120\$000
Somma	<u>2:923\$600</u>
O quadro proposto é o seguinte:	
1 Director tecnico, o lente de astronomia e navegação.....	—\$—
1 Observador, official de marinha, gratificação	300\$000
1 Adjunto, official de marinha, gratificação...	240\$000
1 Mestre de instrumentos	360\$000
1 Official	216\$000
1 Porteiro, que fará tambem o serviço de guarda	250\$000
1 Servente	60\$000
Compra e concerto de instrumentos.....	450\$000
Expediente e despesas miudas	120\$000
Somma.....	<u>1:996\$000</u>
Despeza actual.....	<u>2:923\$600</u>
Economia	<u>927\$600</u>

Por este projecto a

despeza do observatorio fica reduzida sem prejudicar o serviço, antes dando-lhe uma direcção mais apropriada e regular. Tal é a opinião que sobre a questão sujeita este conselho tem a honra de levar á presença de v. ex.^a. V. ex.^a, porém, resolverá como julgar mais conveniente. Sala das sessões do conselho escolar, 27 de abril de 1871. Augusto Sebastião de Castro Guedes. Carlos Testa. Mariano Ghira. Francisco da Fonseca Benevides. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 9 de setembro de 1871. Antonio Eleuterio Dantas, chefe da repartição.

- DG 207 Ministério da marinha e ultramar – Direcção geral da marinha – 1.^a Repartição – Cópia – Escola polytechnica. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. A commissão, nomeada em sessão do conselho da escola polytechnica de 28 de abril próximo passado, para dar o seu parecer sobre o officio do ministério da marinha de 22 do mesmo mez, vem apresentar a v. ex.^a o resultado dos seus trabalhos. O primeiro quesito do referido officio pergunta – se ha necessidade de um observatorio astronomico para as lições praticas dos alumnos na astronomia, geodesia e hydrographia. A commissão reconhece que nos estabelecimentos onde se ensinar a astronomia é indispensável que haja um observatório de estudo, no qual os alumnos adquiram o conhecimento pratico dos principaes instrumentos e das observações indispensáveis. Não é possivel centralisar n'um unico observatorio de estudo a pratica dos alumnos dos estabelecimentos da capital, não só porque isso traria inconvenientes com relação á frequência das aulas n'esses estabelecimentos, pela difficuldade em harmonisar os horários, e com relação ao transtorno que causaria aos lentes e aos alumnos que tivessem de sair de um estabelecimento para outro onde existisse o observatorio, mas também porque a indole do ensino pratico é diversa segundo o destino dos alumnos. Assim, cmquanto os alumnos da escola polytechnica precisam adquirir a pratica das observações referidas ao zénith, e das distancias entre objectos terrestres, os alumnos da escola naval têm de ser exercitados, de preferênciam em outra

ordem de trabalhos, como são as observações com instrumentos de reflexão referidas ao horisonte, as distancias lunares, e a pratica da marcação com a agulha. Deve pois em cada escola haver um estabelecimento de estudo pratico, do mesmo modo que ha um gabinete de physica e um laboratorio de chimica em cada um dos estabelecimentos onde se professam estas sciencias. Nem se pense que estes observatorios de estudo sejam dispendiosos, porquanto se reduzem apenas a ter uma casa onde exista um instrumento de passagem, um theodolito, um universal de Repsold, uma pendula e alguns olhos; e com os instrumentos que actualmente existem no observatorio de marinha, e parte dos quaes pertencem á escola polytechnica, há material alem do sufficiente para guarnecer dois até tres pequenos observatorios para estudo. O segundo quesito do officio a que respondemos é – se o observatorio de marinha com os instrumentos astronómicos e outros meios de que dispõe póde satisfazer ao fim do primeiro quesito. Depois do que a commissão disse com relação ao inconveniente de haver um unico observatorio central para o ensino pratico de astronomia aos alumnos aos diversos estabelecimentos scientificos, fica prejudicado o segundo quesito. Por esta occasião vem a proposito ponderar que o observatório de marinha, depois da construcção do novo observatório da Ajuda, não tem rasão de ser, e tanto mais que o local onde se acha não é proprio para um estabelecimento d’aquella ordem, e que os instrumentos com a humidade do mar, o pó do carvão das officinas, e as vibrações a que estão continuamente sujeitos, se têm deteriorado e não merecem confiança. Alem d’isso o edificio ameaça ruína, e seria necessaria grande despeza para o reconstruir. E pois medida economica e de conveniência acabar com aquelle estabelecimento, e distribuir o material que elle possui pelas escolas indicadas, onde se torna mais aproveitável para o ensino pratico de astronomia, devendo porém conservar-se o deposito de cartas e instrumentos náuticos a cargo de um official. Finalmente o terceiro quesito do officio pergunta – se, abolido o actual observatorio de marinha poderão os alumnos das escolas da capital frequentar o observatorio da Ajuda, tomando em consideração a distancia a que se acha e uso dos instrumentos de que dispõe. Este quesito tambem está prejudicado depois do que fica exposto, convindo acrescentar que, alem do inconveniente de grande distancia, não se poderiam confiar a alumnos inexperientes instrumentos de alto preço e bastante complicados para os primeiros exercícios práticos. O observatorio da Ajuda, destinado a figurar com distincção na astronomia syderal, é um estabelecimento para os altos trabalhos da sciencia, e onde não devem entrar como observadores senão individuos que, alem da theoria, possuam os conhecimentos sufficientes da pratica adquirida nos observatorios de estudo. Taes são as ponderações que sobre o assumpto a commissão tem a honra de levar á presença de v. ex.^ª. Deus guarde a v. ex.^ª. Lisboa, 1 de maio de 1871. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. director interino da escola polytechnica. Francisco da Ponte Horta. Augusto José da Cunha. Luiz Porfirio da Mota Pegado. Mariano Ghira. Henrique de Macedo Pereira Coutinho (com declaração a todos os pontos que não são ímmediata e directa resposta aos quesitos do officio). Mariano Cyrillo de Carvalho. Está conforme. Secretaria da escola polytechnica, 4 de maio de 1871. Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino. Está conforme. Secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar, 9 de setembro de 1871. Antonio Eleuterio Dantas, chefe da repartição.

- DG 207 Ministério da marinha e ultramar – Direcção geral da marinha – 1.^a Repartição – Secretaria da escola do exercito – Cópia. Sessão de 2 de maio de 1871 – Presidência do ex.^{mo} sr. Feijóo, na ausência dos srs. commandantes. Presentes os srs. Feijóo, Martinho, Torquato, Castro, Garcia, Esteves, Rocha, e Calheiros. Foi presente o officio do ministério da marinha, de 12 de abril passado, pedindo informação ácerca da utilidade do observatorio da marinha; e foi presente o parecer da commissão que anteriormente havia sido nomeada para o formular; procedendo-se seguidamente á discussão do assumpto. O conselho votou, a final, o seguinte parecer: «O conselho entende que é muito conveniente

haver uma só observatorio astronomico, completo e efficaz, de preferencia a muitos deficientes; e que pouco importaria que elle estivesse em Coimbra, Lisboa, ou outro qualquer ponto, comtanto que o local fosse apropriado; masque, na actualidade, depois da construcção do da Ajuda, não deve haver duvida ácerca da localidade. Em estabelecimentos d'esta ordem convém ou póde ser ministrada a instrucção pratica era missões ou visitas, que é o meio de a tornar mais profícua. Instrucção de outra ordem póde ser dada aos alumnos na própria ou em outras escolas, ou em estabelecimentos ou logares de observação que haja destinados para alguns serviços públicos; e ainda no observatório astronomico da Ajuda, quando preparado para estas observações com instrumentos analogos aos existentes no observatorio de marinha, cuja localidade se não recommenda. (Assignados) os membros da mesa. Está conforme. Secretaria da escola do exercito, 3 de maio de 1871. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 9 de setembro de 1871. Antonio Eleuterio Dantas, chefe da repartição.

- DG 208 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto no § 2.º, artigo 1.º do decreto de 28 de agosto ultimo (Diario do governo n.º 195): ha por bem nomear para comporem os jurys dos exames que, segundo o mesmo decreto, hão de fazer-se em outubro do corrente anno nos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra, os lentes e professores mencionados na tabella annexa. Paço da Ajuda, em 14 de setembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio. Tabella dos lentes e professores, nomeados pela portaria supra, para constituírem as mesas dos exames nos lyceus abaixo designados Lyceu de Lisboa. Chronologia, geographia e historia – Oratória, poética e litteratura classica – philosophia racional e moral: Henrique Carlos Midosi, presidente. João Hygino Teixeira Guedes. Padre José de Sousa Amado. Principios de physica e chimica e introducção á historia natural: Francisco Antonio Alvares Pereira, presidente. Francisco Pereira de Figueiredo. Eduardo Mota. Mathematica elementar: João Braz de Oliveira, presidente. Luiz Profirio da Mota Pegado. Adriano Augusto de Pina Vidal. Desenho linear: Thomás José da Annunciação, presidente. Alfredo Schiappa Monteiro. Francisco José do Nascimento Menna. Lyceu do Porto. Chronologia, geographia e historia – Oratória, poética e litteratura classica – Philosophia racional e moral: Delfim Maria de Oliveira Maia, presidente. Antonio Ribeiro da Costa e Almeida. Augusto Luso da Silva. Princípios de physica e chimica e introducção á historia natural: José Fructuoso Ayres de Gouveia, presidente. Dr. Francisco de Salles Gomes Cardoso. Dr. Adriano de Paiva Leite Brandão. Mathematica elementar: José Guilherme Parada Leitão, presidente. Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett. Luiz Antonio Pinto de Aguiar. Desenho linear: Francisco da Silva Cardoso, presidente. Thadeu Maria de Almeida Furtado. Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva e Albuquerque. Lyceu de Coimbra. Chronologia, geographia e historia – Oratória, poética e litteratura classica – Philosophia racional e moral: Dr. Antonio João de Freitas Honorato, presidente. Dr. João Antonio de Sousa Doria. Joaquim Alves de Sousa. Principios de physica e chimica e introducção á historia natural: Dr. Jacinto Antonio de Sousa, presidente. Dr. Manuel Paulino de Oliveira. Dr. Raymundo da Silva Mota. Mathematica elementar: Dr. Luiz Albano de Andrade Moraes, presidente. Dr. Luiz da Costa e Almeida. Bacharel João Francisco Ramos. Desenho linear: Dr. Julio Augusto Henriques, presidente. Luiz Augusto Pereira Bastos. Francisco Augusto Correia Barata. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 208 Instituto Maynense Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se faz publico que se acha aberta a matricula para a frequência da aula de introducção á historia natural. Academia real das sciencias, 14 de setembro de 1871. O secretario geral da academia, José Maria Latino Coelho

- DG 209 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de agosto ultimo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Agosto de 1870		
38	Vicente Ferreira Vidal.....	3500
Setembro		
39	Vicente Ferreira Vidal.....	3500
Junho de 1869		
206	Dr. Lourenço de Almeida e Azevedo.....	93000
Julho		
213	Paulo Manuel Correia Veiga.....	13500
216	Antonio Mendes Lima.....	13000
Agosto de 1871		
220	Henrique Midosi.....	43500
222	Antonio Pedro Baptista Machado.....	13800
223	Dr. Manuel da Costa Allemão.....	93000
224	Padre Manuel Simões Theodosio.....	53400
225	Dr. João de Pina Madeira Abranches.....	173500
226	Dr. Luiz Leite Pereira Jardim.....	173500
227	Augusto Filippe Simões.....	33000
229	José Julio Rodrigues.....	13000
230	Dr. Raymundo da Silva Mata.....	173500

Numeros das guias	Nomes	Quantias
231	Amelia Ramos.....	173500
232	Claudina da Conceição Faria.....	33000
233	Emilia Julia da Conceição Correia Cruz.....	33000
234	Lodumila da Conceição Mota.....	33000
236	Manuel José Ignacio Cabral.....	63000
237	Adriano Achilles Leite Ferreira Leal.....	33000
238	Virginia Amelia da Silva.....	33000
240	Vicente Nunes Casqueiro.....	63000
243	Delfina Perpetua do Espirito Santo.....	23000
244	Delfina Perpetua do Espirito Santo.....	13000
	Alem das quantias mencionadas n'esta relação, foi, nos termos do n.º 1.º da portaria de 5 de outubro de 1870, cobrada no commissariado dos estudos em Braga mais a importancia da guia n.º 4, passada a Antonio Francisco Martins para pagamento de emolumentos de.....	103500
	Idem, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 21 de maio de 1867, foi cobrada na recebedoria da comarca de Angra pela guia passada a Aniceto Antonio dos Santos para pagamento de emolumentos de.....	33375
	Idem na recebedoria da comarca de Ponta Delgada, pela guia passada a André Diogo Martins Pamplona Côte Real para pagamento de emolumentos de.....	53625
		1423200

Secretaria d'estado dos negocios

do reino, em 10 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 209 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica nos mezes de julho e agosto últimos, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita nos ditos mezes

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Julho de 1871		
219	Pedro Francisco da Costa Alvarenga	3\$000
Agosto		
221	João Carlos Barruncho da Silva e Vasconcellos ..	3\$000
228	Julio de Castilho	4\$500
235	José Julio Rodrigues	\$500
239	Augusto Ernesto de Castilho e Mello	3\$000
241	Antonio Mariano da Costa Coelho	6\$000
242	Miguel Luiz Valerio	2\$700
		22\$700

Secretaria d'estado dos

negocios do reino, em 10 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 209 Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1870-1871, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1861. 3.º Anno do curso de engenharia militar José de Oliveira Garção de Carvalho Campêllo de Andrade, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – prémio pecuniário de 80\$000 réis. Augusto Cesar Supico, alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 11 – primeiro prémio honorifico. Rodrigo Mendes Northon, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 3 – segundo prémio honorifico. 2.º Anno do curso de engenharia militar José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 – prémio pecuniário de 80\$000 réis. José Alves Pimenta de Avellar Machado, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha – prémio honorifico. 1.º Anno do curso de engenharia militar António Augusto Duval Telles, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – premio pecuniário de 80\$000 réis. Diogo Pereira de Sampaio, alferes graduado do regimento de infantaria. n.º 10 – prémio honorifico. 2.º Anno do curso de infantaria e cavallaria Frederico Tavares Garcia, primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14 – prémio pecuniário de 50\$000 réis. Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 13 – primeiro prémio honorifico. Augusto Garcia, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 17 – segundo prémio honorifico. Pedro de Alcantara da Cunha, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 – terceiro prémio honorifico. Francisco Felisberto Dias Costa, primeiro sargento graduado, aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10 – quarto prémio honorifico. Alfredo João Francisco da Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10 – quinto prémio honorifico. Eduardo Julio Gomes Callado, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4 – sexto prémio honorifico. 1.º Anno do curso de infantaria e cavallaria Adriano Travassos Valdez, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha – prémio pecuniário de 50^000 réis. Manuel Augusto de Carvalho Saraiva, primeiro sargento graduado aspirante, a official do regimento de infantaria n.º 9 – primeiro prémio honorifico. José Teixeira. Pona de Castro, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6 – segundo prémio honorifico. Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, primeiro sargento graduado aspirante, a official do regimento de infantaria n.º 16 – terceiro prémio honorifico. Antonio José do Cabo Carvalho, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16 – quarto prémio honorifico. João Gualberto da Fonseca e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha – quinto prémio honorifico. Antonio da Silva Dias, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 – sexto prémio honorifico. Alfredo

Augusto de Barros, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 18 – sétimo prémio honorífico. Amilcar Saturio Pires, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – oitavo prémio honorífico. Duarte Xavier Lopes Vieira, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 6 – nono prémio honorífico. 2.º Anno do curso de engenharia civil Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, paizano – primeiro prémio pecuniário de 60\$000 réis. Frederico Augusto Borges de Sousa, paizano – prémio honorífico. 1.º Anno do curso de engenharia civil Antonio Lourenço da Silveira, paizano – prémio pecuniário de 60\$000 réis.

- DG 209 Attendendo ao que me representou o reitor da universidade de Coimbra, e conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: hei por bem, usando da auctorisação estabelecida pelo decreto com sancção legislativa de 13 de junho do anno proximo passado, decretar o regulamento da imprensa da universidade de Coimbra, que baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar. Paço da Ajuda, em 12 de julho de 1871. REI. Marquez d'Avila e de Bolama. Regulamento da imprensa da universidade de Coimbra. Artigo 1.º A direcção da imprensa da universidade de Coimbra incumbe ao administrador, sob a immediata inspecção do reitor. § unico. Na falta ou impedimento do administrador da imprensa, o reitor da universidade provê interinamente a substituição. Art. 2.º As funcções de fiel dos armazéns, e de fiel da loja da venda dos livros, são desempenhadas por um só individuo, com a denominação de thesoureiro fiel da imprensa. Art. 3.º Ha na imprensa da universidade um cofre com três chaves, uma em poder do administrador, outra do contador e a terceira do thesoureiro. Art. 4.º A approvação das contas mensaes de receita e despeza, e a do orçamento para cada anno economico, pertence ao reitor da universidade, assim como a resolução dos negocios de maior importância relativos ao governo e direcção da imprensa. Art. 5.º Os logares de administrador e de revisor da imprensa da universidade são providos em concurso. A nomeação deve recair cm individuos que possuam habilitações litterarias. O administrador deve alem d'isto ter conhecimento pratico da arte typographica. Art. 6.º Para o logar de contador requer-se o curso elementar de commercio, ou pelo menos, o curso completo de mathematica nos lyceus de 1.ª classe. Art. 7.º A nomeação do thesoureiro e dos mestres das officinas pertence ao reitor, sob proposta do administrador da imprensa. Art. 8.º As attribuições da conferencia da imprensa ficam pertencendo ao reitor da universidade e ao administrador, na conformidade d'este decreto e dos regulamentos que o reitor ordenar, com previa approvação do governo. § unico. O reitor, quando julgar necessário, convoca o administrador, o revisor e o contador, para ouvir o seu voto sobre assumptos da administração interna d'este estabelecimento. Paço da Ajuda, em 12 de julho de 1871. Marquez d'Avila e de Bolama.
- DG 210 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hão de começar no dia 1 de outubro, e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissão é indispensável satisfazer ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso da marinha militar devem provar: 1.º Que têera exame e approvação em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar, que têm o curso completo da escola polytechnica, ou approvação nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão previamente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações de 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea, e

espherica. Os indivíduos que se destinarem ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem se matricular no 1.º anno do respectivo curso, provando: 1.º Que têm aptidão para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de machinas nos arsenaes do estado, ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram approvação nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica, e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria; Desenho linear, princípios de physica, e suas principaes applicações ás artes; Elementos de machanica industrial, traducção de francez ou inglez. Estas habilitações serão adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucção do estado, ou nas escolas dos arsenaes, em que se ensinem aquellas disciplinas. A satisfação das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular-se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente ás disposições do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 16 de setembro de 1871. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (DG 211, 212, 213, 214)

- DG 211 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério D. Antonia Magdalena de Pinho e D. Maria Olympia da Fonseca, auctorisada por seu marido, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Victorino Joaquim da Fonseca, como professor, que foi, de latim na villa da Feira. Igual annuncio se faz a respeito de D. Maria Antonia Pataca, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Manuel Francisco Pataca, como professor, que foi, de ensino primário na villa de Serpa.
- DG 211 Escola Polytechnica Acha-se vaga uma das capellarias da escola polytechnica. Os srs. ecclesiasticos a quem convier ser n'ella providos mandarão os seus requerimentos para a secretaria da escola, onde poderão obter todos os esclarecimentos de que carecerem. Secretaria da escola polytechnica, 16 de setembro de 1871. Fernando de Magalhães Villasboas, secretario interino. (DG 215)
- DG 215 Tendo o súbdito portuguez José Antonio Vieira Veiga, e sua mulher D. Rita de Azevedo Guimarães Veiga, residentes no império do Brazil, solicitado a creação de duas cadeiras de instrucção primaria, uma para o sexo masculino e a outra para o sexo feminino, no lugar do Pombal, freguezia de S. Vicente do Penso, concelho e districto de Braga; e offerecido generosamente um terreno e prédio que n'elle mandaram construir e mobilar á sua custa para o estabelecimento e exercício de ambas as escolas; e a quantia de 8:000\$000 réis, valor nominal em inscrições da junta do credito publico, a fim de, pelo seu rendimento, serem pagos igualmente os ordenados do professor e da mestra, e quatro prémios, de 5\$000 réis cada um, a dois alumnos e a outras tantas alumnas que mais se distinguirem no fim do anno escolar pelo seu estudo e aproveitamento: hei por bem aceitar tão importantes e valiosos donativos, e decretar a creação das duas pedidas cadeiras no referido lugar do Pombal; devendo as inscrições offerecidas pelos benemeritos doadores ser averbadas ás mesmas cadeiras, para os fins especiaes a que é destinado o seu rendimento. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1871. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 215 Por despacho de 14 do corrente: Antonio Joaquim Gomes Soeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mascarenhas, concelho de Mirandella – transferido, pelo

requerer, para a cadeira de igual ensino de Queimadella, concelho de Fafe. Por decretos de 16: Maria Carlota de Freitas Lima, professora vitalicia da escola de meninas da cidade de Braga – jubilada com o ordenado por inteiro. Creada uma cadeira de ensino primário (sexo feminino) na freguezia de Nogueira, concelho e districto de Villa Real, com o subsidio de casa e mobilia offerecido pela respectiva junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 219 Sua Magestade El-Rei, attendendo a que os alumnos matriculados na segunda parte do curso de mathematica elementar, dos lyceus nacionaes, necessitam de recordar as matérias estudadas na primeira parte do mesmo curso, a fim de se acharem convenientemente habilitados para o exame final, a que são obrigados pelo artigo 5.º do decreto de 22 de outubro de 1870; e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: determina que na aula do segundo anno no curso de mathematica dos lyceus haja uma repetição, por semana, das disciplinas comprehendidas no primeiro anno do dito curso. Paço da Ajuda, em 26 de setembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 219 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o resultado do concurso a que se procedêra para o provimento dos logares de alumnas da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa; e conformando-se com a proposta da junta cõsultiva de instrucção publica, ha por bem resolver o seguinte: 1.º São providas nos logares de pensionistas do estado as concorrentes mencionadas na relação que faz parte da presente portaria. 2.º As pensionistas devem entregar á regente da escola no acto da entrada o competente enxoval, e o documento legalizado a que se refere o artigo 44.º do decreto de 20 de outubro de 1863. 3.º Os governadores civis dos districtos onde residem as concorrentes approvadas, expedirão logo os avisos necessários para que ellas se apresentem na escola normal até o dia 8 do proximo mez de outubro, impreterivelmente. Paço, em 26 de setembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 219 Relação das alumnas pensionistas admittidas, por portaria da data de hoje, na escola normal primaria do sexo feminino, em Lisboa Districto de Aveiro Margarida Emilia de Almeida, da freguezia de Mansôres, concelho de Arouca. Districto de Beja Maria da Cruz Rosa Ferreira, recolhida no convento de Nossa Senhora da Esperança da cidade de Beja. Districto de Évora Magdalena Augusta de Carvalho, da villa de Montemór o Novo. Districto de Lisboa Margarida das Dores, alumna do asylo de D. Pedro V, no Campo Grande. Amalia Rosa Pereira, alumna do asylo da Ajuda. Amelia Ramos, idem. Claudina da Conceição Faria, idem. Marianna da Conceição Rosa, idem. Izabel Maria dos Santos, idem. Amelia Augusta da Costa, idem. Filomena Julia Camilla Bastos de Judicibus, recolhida no asylo de D. Luiz I. Luiza Maria da Conceição, idem. Virginia Adelaide da Assumpção, idem. Clementina Barreto, idem. Maria Clara Basto de Judicibus, idem. Virginia Amelia da Silva, idem. Thereza de Jesus, idem. Emilia Julia da Conceição Correia Cruz, da freguezia de S. Nicolau da cidade de Lisboa. Districto de Portalegre Maria Francisca da Conceição, da villa de Ponte do Sor. Amelia das Dores Carvalho Bixo, do concelho de Portalegre. Maria José de Oliveira, da Villa de Castello de Vide. Districto de Santarém Adelina Augusta da Silveira Pinto, da Villa de Rio Maior. Lodrimilla da Conceição Mota, da cidade de Thomar. Districto de Vianna do Castello Benta Maria Albertina, ajudante da escola do asylo da infância desvalida da cidade de Vianna do Castello. Anna Barbosa da Conceição, da cidade de Vianna do Castello. Rosa Candida Aurelia Ferreira (mestra particular), idem. Maria Rosa da Assumpção e Silva, idem. Maria da Guia de Araujo Bandeira, idem. Secretaria d'estado dos negocios' do reino, em 26 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 219 Por despachos de 27: João Christino da Silva, professor substituto da academia real de bellas artes de Lisboa – auctorizado para estar ausente do serviço por tempo de trinta

dias; deve pagar na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. José Maria Ganso de Almeida, o professor no lyceu nacional de Beja – auctorizado para estar ausente do serviço por tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude; deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 6\$000 réis. João de Oliveira Casquilho, professor de latim na cidade de Thomar – idem. José Caetano do Valle – provido, vitalíciamente, na cadeira de ensino primário de Rio Torto, concelho de Gouveia. Eugênio Augusto Ribeiro de Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Turcifal, concelho de Torres Vedras – transferido, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, para a cadeira de igual ensino de Freiria, mesmo concelho. Amélia do Rosário Rodrigues – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa do Sabugal. Anna Maria de Sousa – provida, por tres annos, na escola de meninas da cidade de Braga. Manuel José Martins Contreiras – exonerado, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Moncarrapacho, concelho de Oihão, a fim de frequentar o lyceu nacional de Lisboa; ficando obrigado a voltar, no praso de um anno, ao exercício do magistério publico, na conformidade do artigo 46.º do decreto de 4 de dezembro de 1860. Zeferino Maria Furtado de Mendonça, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alvarelhos, concelho de Santo Thyrso – auctorizado a gosar, por mais um anno, a licença que lhe fôra concedida por despacho de 28 de outubro de 1870. Deve pagar na recebedoria do referido conselho 19\$500 réis de emolumentos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 27 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 221 Em virtude de resolução da camara dos senhores deputados se publica o seguinte contrato Aos 2 dias do mez de setembro do corrente anno de 1871, no ministério dos negocios do reino, e gabinete do ill.mo e ex.mo sr. marquez d’Avila e de Bolama, conselheiro d’estado effectivo, presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d’estado dos negocios do reino, estando presentes, de uma parte o mesmo ex.mo ministro, e da outra Bernardino José Senna Freitas Junior, por ambos estes contrahentes foi dito na minha presença e das testemunhas abaixo referidas e assignadas, que concordavam em celebrar um contrato para a publicação da primeira edição da obra intitulada Historia do archipelago dos Açores, na conformidade das seguintes condições: 1.ª Bernardino José Senna Freitas Junior obriga-se a fazer a referida obra em cinco volumes, sobre as bases que propoz, dando á impressão um volume cada anno. 2.ª Cada volume não conterà menos de quatrocentas e cincoenta paginas de impressão em corpo doze, oitavo francez, das quaes um terço, approximadamente, será de notas impressas em corpo oitavo, ou nono. 3.ª A revisão das segundas provas será feita pelo auctor. 4.ª O auctor cede ao estado o direito de propriedade da referida primeira edição, para ser impressa por conta do governo até o numero de dois mil exemplares, dos quaes sessenta serão entregues gratuitamente ao mesmo auctor. 5.ª O governo paga ao auctor o subsidio annual de réis 400\$000 por cada volume que apresentar prompto para entrar no prelo, sendo o pagamento feito em prestações mensais correspondentes. 6.ª O tempo destinado para o auctor percorrer as ilhas dos Açores, a fim de estudar os monumentos históricos e fazer as investigações necessárias, até á conclusão da obra, não poderá exceder a seis mezes, durante cada um dos quaes receberá unicamente a prestação de 50\$000 réis moeda forte. As despesas de transporte de umas para outras ilhas do archipelago, quando esse transporte não poder fazer-se em navio do estado, serão pagas pelo tesouro publico, em vista do competente documento. 7.ª As despesas de que trata a condição antecedente só serão abonadas até á entrega do original do primeiro volume na direcção geral de instrucção publica. 8.ª O auctor, em caso nenhum, poderá receber, por anno, mais do que o subsidio estabelecido na condição 5.ª para cada volume. E por esta fórmula hão feito e concluído este contrato. Foram testemunhas a tudo presentes Francisco José Pereira Palha Faria de Lacerda, chefe da 2.ª repartição, e Duarte Joaquim dos Santos, segundo official da

1.ª repartição da direcção geral de instrucção publica. E eu, Antonio Maria de Amorim, chefe da 3.ª repartição, servindo de director geral de instrucção publica, em firmeza de tudo e para constar onde convier, fiz escrever e subscrevi o presente termo, que assignaram commigo os outorgantes e testemunhas referidas, depois de lhes ser lido. Marquez d'Avila e de Bolama, Bernardino José Senna Freitas Junior, Francisco Palha Faria Lacerda, Duarte Joaquim dos Santos, Antonio Maria de Amorim.

- DG 221 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso para a abertura das matriculas começa no dia 2, e finda no dia 16 do proximo mez de outubro. A secretaria está aberta desde as dez horas da manhã até ás três da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 29 de setembro de 1871. O secretario, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo. (DG 222, 223)
- DG 223 Por decreto de 29 de setembro ultimo foi concedido a Manuel Pinheiro de Almeida Azevedo, professor de philosophia no lyceu nacional de Braga, a jubilação com o terço do ordenado, ficando sujeito a cabimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de setembro de 1871. Servindo de director geral, Anónimo Maria de Amorim
- DG 224 Sendo de maxima importância para a instrucção nacional que se continue a historia de Portugal nos séculos XVII e XXVIII, de que estava encarregado o conselheiro Luiz Augusto Rebello da Silva (ha pouco fallecido), nos termos das portarias de **15 de outubro de 1858 e 9 de julho de 1859** (collecção official da legislação portugueza de 1859), e do contrato approved por decreto de 17 de dezembro de 1868: manda Sua Magestade El-Rei que a academia real das sciencias proponha o programma de concurso que deve abrir-se para a continuação da dita obra, a contar da epocha a que se refere o 5.º volume já publicado. Paço da Ajuda, em 2 de outubro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 224 Circular Havendo sido concedida licença a diversas praças de pret dos corpos do exercito para frequentarem os estudos preparatórios nos lyceus nacionaes; e convindo conhecer se as mesmas praças effectuaram a matricula, e quaes as disciplinas a que se applicam: ordena s. ex.ª o ministro do reino, a fim de satisfazer á requisicção que sobre o assumpto lhe foi dirigida pelo ministério da guerra, que v. s.ª, alem de observar com a maior exactidão o disposto no n.º 2.º da portaria de 18 de março ultimo (Diário do governo n.º 66), envie com a possível brevidade á 2.ª repartição da direcção geral d'aquelle ministério a relação nominal de todas as praças que estiverem matriculadas n'esse lyceu, com a designação das disciplinas que estuda cada uma d'ellas. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de outubro de 1871. Ill.º sr. reitor do lyceu nacional de Aveiro. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.¹⁹
- DG 225 Por despacho de 3 do corrente: Padre José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, professor da 2.ª cadeira de ensino primário do concelho de Ilhavo – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por tempo de nove mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, pela pessoa approved pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 15\$000 réis de emolumentos. Por despacho, também de 3: Foi annullada a troca das cadeiras, concedida por despacho de 1 de setembro ultimo (Diário n.º 198), ás professoras de ensino primário em S. Martinho do Bispo, e da villa de Mira, em consequência de se verificar que a primeira d'estas professoras havia fallecido dias antes d'aquella concessão. Por despachos de 4 do corrente: Francisco José Pereira do Nascimento, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Lisboa, e professor temporário da cadeira de ensino primário das Ribeiras, concelho de Torres Novas – promovido á propriedade da mesma cadeira. Manuel Gonçalves Batalha, professor vitalicio da cadeira da villa e concelho de Ferreira do

¹⁹ Idênticas para os reitores dos lyceus do continente do reino.

Zezeze – transferido, pelo requerer, para a de Igreja Nova do Sobral, do dito concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 225 Attendendo a que os decretos de 26 de setembro de 1866 e 16 de setembro de 1868 permitiram que os alumnos habilitados com o curso de infantaria e cavallaria se matriculassem no das armas especiaes, uma vez que estivessem dentro do limite da Idade marcada nos artigos 27.º e 29.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; e considerando que alguns dos alumnos que estão habilitados com o curso de infantaria e cavallaria se matricularam n'este curso na hypothese de poderem depois seguir o das armas especiaes: hei por bem ordenar que o decreto de 6 de junho ultimo, pelo qual foi determinado que cessasse a concessão de licenças para encetar novos cursos aos militares já habilitados com o de infantaria e cavallaria, não tenha applicação áquelles individuos que actualmente frequentam estes cursos ou já os frequentaram, uma vez que estejam comprehendidos dentro das idades marcadas na referida lei; não lhes podendo porém o posto de official, que alcançaram por terem os referidos cursos, servir para obterem maior antiguidade do que aquella que lhes coubesse pela classificação de que trata o artigo 40.º do citado decreto com força de lei. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1871. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 225 Attendendo a que as disposições do decreto de 6 de junho ultimo, limitando o numero de alumnos que poderiam effectuar matricula no curso de infantaria e cavallaria no anno lectivo proximo futuro, prejudicam os individuos que, habilitados com os preparatórios necessários para serem admittidos na escola do exercito, assentaram praça com o fim de, na mesma escola, se habilitarem com aquelle curso para seguir a carreira das armas, a que se destinaram: hei por bem determinar que as disposições do decreto de 6 de junho ultimo não tenham, no proximo futuro anno lectivo, applicação áquelles individuos que, havendo assentado praça no exercito, se apresentem completamente habilitados com os preparatórios exigidos nos artigos 27.º e 30.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1871. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 226 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo conselheiro director da escola medicdt-cirurgica de Lisboa, na sessão solemne da abertura da escola e distribuição dos prémios Senhor. A honra que Vossa Magestade faz a esta escola visitando-a todos os annos na occasião da abertura dos seus cursos é immensa, como immensa deve ser também a nossa solicitude em corresponder a tão alta benevolencia. São tantas e tão grandes as provas de protecção dadas por Vossa Magestade e por seu chorado irmão, o Senhor D. Pedro V, aos estabelecimentos scientificos, que para as referir todas me faltaria agora o tempo. Quando um dia, já longe de nós, se fizer imparcial estudo da nossa epocha, o período breve em que aquella nobre intelligencia floresceu se ligará sem esforço ao reinado de Vossa Magestade. Foi sempre para Vossa Magestade escrupuloso empenho imitar seu augusto irmão, que mais parece estar vivo ainda do que finado, nas demonstrações de amor com que Vossa Magestade lhe honra a memória. N'esta visitação ás escolas, n'este interesse que Vossa Magestade testemunha pelo progresso de todos os conhecimentos humanos, é ainda Vossa Magestade digno emulo do Senhor D. Pedro V, de saudosa memória. Cheio pois do maior respeito e em nome da escola a que tenho a honra de presidir, aqui venho testemunhar a Vossa Magestade a maia profunda gratidão pelos favores recebidos, e supplicar a continuação da regia munificência. Lisboa, 5 de outubro de

1871. O director da escola medico-cirurgica de Lisboa, José Eduardo de Magalhães Coutinho. Resposta de Sua Magestade. É, na verdade immensa a satisfação que sinto sempre que venho assistir á solemnidade do dia de hoje. O ardente desejo de concorrer para o engrandecimento e progresso de todos os estabelecimentos de ensino que são o instrumento mais poderoso da civilização e ventura da patria; os nobres exemplos dos meus augustos predecessores que mais se esmeraram na cultura e aperfeiçoamento dos estudos nacionaes; as sympathias e consideração que merecem os illustrados professores e distinctos alumnos d’esta escola, tudo me impõe o gostoso dever de presidir a tão festivo acto, e participar do regosijo com que por este modo é celebrada a epocha da renovação anuual dos trabalhos académicos, e galardoado o mérito e aproveitamento d’aquelles que se não poupam a fadigas e lucubrações para descerrar os arcanos da sublime arte que tem por fim o descobrimento e a applicação dos meios de prevenir, curar e alliviar os soffrimentos a que está sujeita a humanidade. Foram muitos e incessantes os esforços empregados pelo meu muito amado e chorado irmão, o Senhor D. Pedro V, de saudosa memória, no intuito de promover a prosperidade e lustre dos estabelecimentos litterarios e scientificos do paiz. Não serão menores os meus cuidados e desvelos para corresponder á manifestação de tão patrióticos sentimentos. Exigem-o assim as tendências do meu espirito, o amor da sciencia, os deveres da realeza, o bem estar da sociedade, a que votei toda a minha energia e solitudine. Oxalá que n’este ponto a historia possa registrar a par dos grandes feitos de um irmão tão querido e estimado, novos commettimentos que façam a gloria do meu reinado e a felicidade da nação portugueza! Agradeço com verdadeiro jubilo as demonstrações que me dirige a escola medico-cirurgica de Lisboa, e confio que ella continuará a desempenhar com esculpulosa fidelidade a elevada missão que lhe está commettida a bem do serviço e honra da patria. Aos alumnos que n’estas pugnas illustres e humanitárias vem empenhar o melhor da sua vida, intelligencia e brios, direi sómente que não affrouxem na dedicação e perseverança, porque se a carreira encetada é por vezes difficil e escabrosa, lá tem no termo galardão condigno – a gloria do sabio, os lucros da profissão, a estima dos seus concidadãos.

- DG 226 Por despacho de 4 do corrente foi concedida licença de mez e meio, a contar de 1 de outubro, a Bernardo Xavier de Magalhães, professor de francez e inglez do lyceu nacional de Aveiro. Deverá pagar na recebedoria de fazenda do respectivo districto o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 5 de outubro de 1871. Antonio Maria de Amorim.
- DG 228 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista geral dos candidatos que na primeira epocha do corrente anno se habilitaram para as cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto e do de 12 de abril ultimo. Paço, em 6 de outubro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra. Distinctos: Adriano José Maria de Brito, professor temporário da cadeira do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro. Agostinho Pires da Silva Borges Loureiro (padre). Antonio Curado de Oliveira (padre), professor temporário da cadeira de Povia e Meadas, concelho de Castello de Vide. Antonio de Paula Vieira, idem de Flamengos, concelho da Horta. Augusto Cesar de Oliveira Cardoso, idem de Fajão, concelho da Pampilhosa. Cesar Henriques de Seabra Rangel, idem de Avelãs de Caminho, concelho de Anadia. João de Oliveira Júnior (padre), idem de Canellas, concelho de Estarreja. José Lourenço de Azevedo, idem de Folques, concelho de Arganil. José Marçal de Apparicio Feio. José Maria da Conceição, professor temporário da cadeira de Safára, concelho de Moura. José Narciso Braga Condé. Lourenço Madeira (padre), professor temporário da cadeira de Marvão. Anna Amantina de Jesus, professora temporária da cadeira de Cacia, concelho de Aveiro. Helena Eliza Telles de Menezes. Joanna Leopoldina de Castro Amaral, professora temporária da

cadeira da Praia do Almoxarife, concelho da Horta. Josefa Maria Margarida de Almeida Reis. Maria do Carmo Josefa Izidora, professora temporária da cadeira de Vallega, concelho de Ovar. Maria Elvira da Silva Ferreira. Philomena da Assumpção Costa. Rosa Maria Mousinho. Bons: Abiio Nunes Duarte, professor temporário da cadeira de Matacães, concelho de Torres Vedras. Adriano Leite Cardoso Pereira de Mello. Adrião Augusto de Sousa Carneiro, professor temporário da cadeira de Alpendurada, concelho de Marco de Canavezes. Agostinho José Pereira, idem de Barcarena, concelho de Oeiras. Agostinho Martins de Castro, idem de Riba de Mouro, concelho de Monsão. Agostinho Nunes da Silva, idem de Oliveira de Azemeis. Alexandre José Rodrigues, idem de S. Jorge de Cima de Selho, concelho de Guimarães. Angelo José de Sousa Prado, idem do Cercal, concelho de Odemira. Antonio da Cruz Moreira, idem de Alvoco de Varzeas, concelho de Oliveira do Hospital. Antonio Diogo Fernandes da Fonseca (padre), idem do Rabaçal, concelho de Foscôa. Antonio José da Cunha, idem de Lara, concelho de Monsão. Antonio Neves de Almeida Figueiredo Brandão. Antonio Nunes de Oliveira. Antonio Rodrigues Rogado, professor temporário da cadeira do Sobral, concelho de Moura. Bento José de Sousa, idem de Soutello, concelho da Pesqueira. Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto, idem de S. Pedro de Este, concelho de Braga. Domingos Baptista de Brito, idem de Soajo, concelho de Arcos de Valle de Vez. Francisco Antonio Roseiro, idem de Podentes, concelho de Penella. Gregorio da Fonseca, idem de Sernande, freguezia do Grilo, concelho de Baião. Henrique Lopes Capristano, idem de Ulme, concelho da Chamusca. Hermenegildo da Silva Eivas, idem de S. Julião, cidade de Portalegre. Jeronymo José Gonçalves (padre), idem de Covide, concelho de Terras de Bouro. João Amaro Maia, idem de Villa Nova de Muhia, concelho da Ponte da Barca. João Antunes de Macedo, idem de Tábua. João Rodrigues Marques Valente. João Sertorio da Costa Braga, professor temporário da cadeira de Tancos, concelho da Barquinha. João Vieira da Cunha (padre), idem da Correlhã, concelho de Ponte de Lima. Joaquim Pereira, idem de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço. José Antonio Domingues Costa, idem de Arão, concelho de Valença. José Augusto Mendes Diniz, idem de Trouxemil, concelho de Coimbra. José Braz da Costa, idem de Lobão, concelho de Tondella. José da Cunha Leão (padre), idem de S. Pedro da Sobreira, concelho de Paredes. José Duarte de Oliveira, idem de Monte Real, concelho de Leiria. José Joaquim da Cruz, idem do Amieiro, concelho de Montemor o Velho. José Liborio Ferreira, idem de S. João de Loure, concelho de Albergaria. José Martins da Cruz (padre), idem de Fragoso, concelho de Barcellos. José Nunes, idem de Sarnadas do Rodam, concelho de Villa Velha. José Simão de Azevedo, idem do Sobral, concelho de Oleiros. José dos Santos Teixeira Botelho, idem de Barbacena, concelho de Elvas. Manuel Antonio Ferreira (padre), idem de Santa Maria dos Anjos, concelho de Monsão. Manuel Henriques dos Santos, idem da Pampilhosa. Manuel Maria Amador, idem de Alquerubim, concelho de Albergaria a Velha. Manuel Pires Gonçalves Júnior. Manuel Rodrigues de Carvalho, professor temporário da cadeira de S. Pedro das Aradas, concelho de Aveiro. Manuel Thomé Fernandes Capello, idem de Villa Fernando, concelho da Guarda. Manuel Vieira de Madureira. Miguel Archanjo de Moraes, professor temporário da cadeira de Paradas, concelho de Bragança. Seraphim Henriques Barreto da Serra, idem do Peso, concelho de Villa de Rey. Thomás Antonio de Sequeira, idem de Rio Frio, concelho dos Arcos de Valie de Vez. Amélia da Piedade Chambel Quaresma. Carlota de Sousa Dias, professora temporária da cadeira de Oliveira do Douro, concelho da Gaia. Carolina Perpetua Lopes, idem de Torres Novas. Eugenia do Carmo da Cruz. Eugenia de Matos Lopes, professora temporária da cadeira de Mação. Eulalia Joaquina Terra, idem da freguezia de Castello Branco, concelho da Horta. Henriqueta Adelaide Rodrigues de Menezes, idem de Tarouca. Jacinta Amélia da Fonseca, idem de Freixedas, concelho de Pinhel. Joanna Amalia de Serpa Quaresma. Margarida Candida da Fonseca e Mello, idem da freguezia Occidental de Vizeu. Maria Angélica da Silva Fortuna. Maria Cecilia Seixas, professora temporária da cadeira de Barcellos. Maria das Dores de Carvalho, idem da cidade de Vianna do Castello. Maria Emilia Rosa Candida Raposo, idem

de Ferreira do Alemtejo. Maria da Gloria Furtado, idem da Prainha, concelho de S. Roque do Pico. Maria Ignez da Silva Barreiros. Maria Libania dos Santos Costa Pessoa. Maria Loduvina Salgado Pinheiro de Lacerda, professora temporaria da cadeira de Villa Nova de Famalicão. Maria Luiza Nogueira da Silva. Maria Magdalena de Vasconcellos. Marianna Adelaide Leão Cabreira. Narciza do Carmo de Serpa Quaresma, professora temporária da cadeira de Figueiró dos Vinhos. Rosalia Augusta de Oliveira, idem de Castellões, concelho de Macieira de Cambra. Zulmira Emilia Alves de Oliveira. Sufficientes: Agostinho da Costa Nogueira. Agostinho Pereira Campos (padre), professor temporário da cadeira de S. João do Monte, concelho de Tondella. Alberto Magno de Almeida e Castro. Alexandre Manuel Gomes Prexeiro, professor temporário da cadeira de Bencatel, concelho de Villa Viçosa. Alfredo Augusto Ferreira e Silva. Antonio de Albuquerque e Silva. Antonio de Almeida Sequeira de Albuquerque (padre), professor temporário da cadeira de Espinho, concelho de Mangualde. Antonio Alves de Carvalho Júnior. Antonio Alves da Silveira Pinto, professor temporário da cadeira de Travanca, concelho de Amarante. Antonio Antunes Rodrigues. Antonio de Araújo e Cunha. Antonio Arthur Teixeira de Magalhães. Antonio Cardoso da Silva, professor temporário da cadeira de S. Martinho de Sande, concelho de Marco de Canavezes. Antonio Dias Paiva Moreira e Sousa. Antonio Lopes dos Reis, professor temporário da cadeira do Pinheiro Grande, concelho da Chamusca. Antonio Luiz Coelho Neves, idem de Folgoso, concelho de Gouveia. Antonio Miguel Pereira. Antonio Paulo Caieiro Ribeiro, professor temporário da cadeira de Mourão. Antonio Plácido de Oliveira. Antonio Rodrigues da Silva. Antonio Simões dos Santos e Silva, professor temporário da cadeira do Cabeçudo, concelho da Certã. Antonio dos Santos Diniz, idem da Sapataria, concelho da Arruda. Antonio Soeiro Lopes de Amorim, idem da freguesia de Belem, concelho de Angra. Archanjo de Almeida Vidal, idem de Alcanede, concelho de Santarém. Augusto Dias Ferreira, idem das Abitureiras, concelho de Santarém. Augusto Pinto de Andrade. Balthazar Luiz Sarmiento. Domingos Gonçalves Ramalho, professor temporário da cadeira de Reguengos. Domingos Martins da Costa. Eloy José de Carvalho. Estevão Xavier de Menezes Feyo Serra. Ezequiel de Oliveira. Firmino José Pereira, professor temporário da cadeira de Podence, concelho de Macedo dos Cavalleiros. Francisco Antonio Esteves, idem de Santa Quiteria de Meca, concelho de Alemquer. Francisco Antonio Gomes, idem da Prova, concelho da Mêda. Francisco Augusto Mendes Cabral. Francisco José de Sampaio Ariso, professor temporario da cadeira de Favaio, concelho de Alijó. Francisco Maria Gomes do Rego Feio. Francisco Maximino Borga. Francisco dos Santos Henriques. Francisca da Silva Mendes Franco. Francisco da Silva Narigoa, professor temporário da cadeira de Aldeia Nova do Cabo, concelho de Fundão. João Antonio dos Remedios da Fonseca (padre), idem da sé da cidade de Lamego. João Antonio Ribeiro Nobre (padre). João Antonio da Silveira Ceia. João Cesar Nunes, professor temporário da cadeira de Ranhados, concelho da Mêda. João Hermenegildo Guerreiro Valente, idem de Santo Aleixo, concelho de Moura. João Manuel de Abreu, idem de S. Pedro Velho, concelho de Mirandella. João de Moraes Cordeiro. João Nepomuceno de Castro Marinho Júnior (padre). Joaquim Antunes Duarte, professor temporário da cadeira de Payalvo, concelho de Thomar. Joaquim Augusto Peixoto de Seabra. Joaquim Baptista de Sousa (padre). Joaquim Cabral Tavares de Carvalho, professor temporário da cadeira de Penhaços, concelho de Ceia. Joaquim Joronymo [sic.] Raposo. Joaquim Lopes Garcia, professor temporário da cadeira de Bemfeitas, concelho de Oliveira de Frades. José Albino nos Reis Sabugal, idem de Móra. José Antonio Alves Carneiro, idem de S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves. José Bartholomeu Veiga, idem de Alportel, concelho de Faro. José Braz Luiz Pinheiro, idem de Aldeia Gallega da Merçeana, concelho de Alemquer. José Capello (padre), idem da Zibreira, concelho de Idanha a Nova. José Cardoso Tavares, idem da Ribeira de Santarém. José da Costa Vaz, idem da Capinha, concelho do Fundão. José Duarte Pereira Valente (padre). José Feliciano de Barbedo. José Henrique de Moraes Ramalho, professor temporário da cadeira de Lagoa, concelho de Reguengos. José Joaquim Cardoso. José Joaquim da Paz Segurado.

José Lopes Catharino, professor temporário da cadeira de Azoia, concelho de Leiria. José Luiz de Almeida Bastos, idem de Tremez, concelho de Santarém. José Manuel Fernandes. José Maria Leite de Miranda Vasconcellos, professor temporário da cadeira de Villa Cova, concelho de Barcellos. José Maria de Sande, idem de Grandola. José Martins do O, idem de Mexilhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão. José Moreira. José Moreira Freire Xavier de Aragão, professor temporário da cadeira de Barreiros, concelho da Maia. José de Oliveira, idem de Bordeira, concelho de Aljezur. José Pereira de Figueiredo, idem da Villa da Igreja, concelho de Sattam. José Pinto Guedes da Fonseca, idem de Campello, concelho de Baião. José Ribeiro Pereira (padre), idem de Paços, concelho de Gouveia. José Rodrigues Bartholo, idem de Tondella. José Sebastião Rolim, idem de S. Miguel de Machede, concelho de Évora. José da Silva Elvas. José da Silva Lima (padre). José Tavares da Rocha. José Zeferino de Carvalho Lobo, professor temporário da cadeira de Argeriz, concelho de Valle Passos. Julio Antonio Peixoto, idem de Algodres, concelho da Figueira de Castello Rodrigo. Luiz de Almeida Paiva. Luiz Guerreiro da Conceição, professor temporário da cadeira de Barrancos. Luiz Manuel Vieira. Luiz Maria de Magalhães Pinto, professor temporário da cadeira dos Possacos, concelho de Valle Passos. Luiz da Silva Conde, idem de Pombalinho, concelho de Santarém. Manuel Francisco da Costa, idem de Santa Barbara, ilha de Santa Maria. Manuel Gonçalves Pedro. Manuel Henriques de Almeida, professor temporário da cadeira de Fermêdo, concelho de Arouca. Manuel de Jesus Figueiredo (padre), idem de Villarôco, concelho de S. João da Pesqueira. Manuel Joaquim Ignacio. Manuel José da Conceição Júnior. Manuel José Gonçalves Linhares (padre), professor temporário da cadeira de Christello, concelho de Barcellos. Manuel José dos Santos Pereira. Manuel Lopes Martins (padre). Manuel Marques Monteiro. Manuel de Matos Namora. Manuel Moreira de Castro, professor temporário da cadeira de S. Martinho do Campo, concelho de Vallongo. Manuel de Oliveira Figueiredo Macieira, idem de Verride, concelho de Montemór o Vélho. Manuel Pedro Ferreira, idem de Valbom, concelho de Goradornar. Manuel Ribeiro Soares. Manuel Rodrigues, professor temporário da cadeira de Gondar, concelho de Caminha. Manuel Rodrigues Bandeira, idem de Tonda, concelho de Tondella. Manuel Rodrigues Gato, idem da Paz, freguezia de Almagueira, concelho do Pombal. Manuel de Sousa Moreira, professor temporário da cadeira da Insua, concelho de Penalva do Castello. Miguel Antonio Rodrigues Camarate, idem de Gradil, concelho de Mafra. Miguel Xavier Mercier de Almeida, idem de Santar, concelho de Nellas. Paulo da Silva e Costa, idem de Monsanto, concelho de Torres Novas. Pedro Lino Rosa Apparicio Feyo (padre), idem de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão. Pedro Paulo de Magalhães e Sousa. Simão José de Oliveira Moraes e Silva, professor temporário da cadeira da Fuzeta, concelho de Tavira. Adelaide Almeida Coutinho. Adelaide Amélia Gomes. Anna Emilia Pinto Rebello, professora temporária da cadeira de S. Thiago de Andrães, do concelho de Villa Real. Antonia Joaquina Teixeira da Guerra. Carolina Augusta Cunha Fernandes. Carolina Maria do Carmo, professora temporária da cadeira de Chaves. Christina Amélia Teixeira Homem. Feliciano Alves Pereira da Silva. Francisca Albina de Seixas, professora temporária da cadeira de Villa Flor. Guilhermina de Jesus Camacho, idem de Calheta (ilha da Madeira). Henriqueta Augusta Maximina de Miranda, idem de Celorico da Beira. Idalina Angélica Leite de Freitas. Izabel da Purificação e Aragão. Joanna Augusta Pinto de Sousa. Joaquina Maria da Conceição, professora temporária da cadeira de Linhares, concelho de Celorico da Beira. Juliana Soares. Leopoldina Carolina Brito Sousa, professora temporaria da cadeira de Alvaiazere. Lydia d'Assumpção Ferreira de Moraes. Maria do Carmo Madeira e Costa, professora temporária da cadeira de Ourique. Maria, do Carmo do Nascimento e Silva. Maria do Carmo Pereira Horta, professora temporaria da cadeira de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta. Maria do Carmo Teixeira Bustorff. Maria Guilhermina Botelho e Silva, professora temporária da cadeira da Villa de Nordeste (ilha de S. Miguel). Maria José do Carmo e Almeida, idem de Granja Nova, concelho de Mondim. Maria Lucia da Fonseca, idem de S. Gião, concelho de Ceia. Maria

Preciosa Pinto Lobato. Maria da Purificação Fonseca Telles, professora temporária da cadeira da freguezia dos Trinta, concelho da Guarda. Maria Rosa da Cruz Diniz, idem de Tortozendo, concelho da Covilhã. Marianna Rita de Lima Pimenta de Almeida, idem de Barrancos. Thereza Ermelinda Euphrosina Carneiro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de outubro de 1871. Antonio Maria de Amorim.

- DG 229 Por decreto de 4 de outubro corrente: Antonio Alexandre de Oliveira Lobo, lente substituto temporário da academia polytechnica do Porto – promovido, sob proposta do conselho escolar, a lente substituto vitalício da 11.^a e 12.^a cadeiras da mesma academia. Por despachos de 7 do corrente: Approvada, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrução publica, para uso das escolas primarias, a taboada methodica dos rudimentos de arithmetica (1.^a parte, numeros inteiros) por João José Lopes, Lisboa 1871. João Manuel Malheiro, habilitado com o curso do 1.^o grau da escola normal de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João da Ribeira, concelho de Ponte de Lima – promovido á propriedade da mesma cadeira. Libania Firmina da Cunha Serrão, mestra vitalicia da escola de meninas da Louzã – transferida, pelo requerer, para a de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra. Maria Ricardina Pimentel Baptista – exonerada, pelo requerer, do lugar de mestra da escola de meninas da villa de Goés, para que fôra nomeada por decreto de 21 de março do 1865. Secretaria destado dos negocios do reino, em 9 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 229 Secretaria da Universidade Julio Maximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das ciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que o conselho da faculdade de mathematica, constituído em jury, para o concurso da cadeira de desenho, annexa á mesma faculdade, resolveu o seguinte: 1.^o O jury é composto dos nove professores, os drs. Joaquim Gonçalves Mamede, Raymundo Venancio Rodrigues, Jacome Luiz Sarmiento de Vasconcellos, Florencio Mago Barreto Feio, Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, Francisco Pereira de Torres Coelho, Luiz da Costa e Almeida, José Joaquim Pereira Falcão e João José Dantas Souto Rodrigues. 2.^o Os candidatos" habilitados são: Antonio José de Sá, Antonio Tavares de Almeida Lebre, José Miguel de Abreu, Vicente de Moura Coutinho Almeida d'Eça. 3.^o A primeira prova pratica terá lugar, para todos os quatro candidatos, na sala do observatorio astronomico, nos dias 28 e 30 do corrente, ás nove horas da manhã; e a segunda nos dias 3 e 4 de novembro proximo. 4.^o O ponto para a prova oral dos dois primeiros candidatos, que a sorte designar, será tirado na sala grande dos actos, no dia 6 de novembro; e o dos outros dois candidatos no dia 8, pelas dez horas da manhã. E á mesma hora dos dias 8 e 10 começarão as lições. 5.^o Os professores que devem assistir aos trabalhos práticos serão, por turno, os drs. Florencio, Luiz Albano, Falcão, e Souto Rodrigues. 6.^o Os pontos para as provas oraes estarão patentes, na secretaria da universidade, desde o dia 7 até 27 do corrente. 7.^o Finalmente, as provas a que se refere o § 1.^o do artigo 4.^o do programma do concurso deverão ser entregues na secretaria da universidade até ao dia 13 do corrente, em conformidade com o disposto na portaria de 3 de abril de 1866. E para constar mandei publicar o presente. Paço das escolas, 5 de outubro de 1871. Eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Visconde Villa Maior, reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.
- DG 230 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista a proposta da junta consultiva de instrução publica, ha por bem ordenar, que no corrente anno lectivo sirvam de texto para a leitura, traducção e analyse nas aulas de grammatica latina e de latinidade dos lyceus nacionaes os auctores e trechos abaixo designados. Paço, em 7 de outubro de 1871. Antonio Rodrigues

Sampaio. Grammatica e traducção latina Auctores para leitura, traducção e analyse.
 Phedro: Livro I – Fabulas 3.^a, 5.^a e 21.^a. Livro II – Fabulas 2.^a e 4.^a Livro III – Fabulas 9.^a, 13.^a e 14.^a Livro IV – Fabulas 4.^a e 16.^a Livro V – Fabulas 1.^a, 3.^a e 5.^a Cornelio Nepote Dion – todo. Chabrias – todo. Timotheus – todo. Datames – todo. M. Porcius Cato – todo. Cícero As ultimas tres epistolas do liv. 2.^o e as seis primeiras do liv. 3.^o Ad Familiares. Latinidade Auctores para versão, recitação e analyse Tito Livio Livro XXV, capitulos 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o Livro XXVI, capitulos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o Livro XXVIII, capitulos 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o, 18.^o, 19.^o, 20.^o, 21.^o, 22.^o, 23.^o, 24.^o, 25.^o, 26.^o, 27.^o, 28.^o, 29.^o, 30.^o, 31.^o, 32.^o, 33.^o, 34.^o, 35.^o, 36.^o, 37.^o Livro XXX, capitulos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 2.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o Livro XXXV, capitulos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o, 18.^o, 19.^o, 20.^o Livro XXXIX, capitulos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o Livro XLI, capitulos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o, 18.^o, 19.^o Virgilio Écloga 3.^a, 5.^a e 6.^a Georg. liv. I, desde v. 104 Quid dicam até ao v. 203 alveus amni. Liv. II, desde v. 1 até ao v. 176 carmen. Liv. III, desde o v. 286 Hoc satis até v. 403 hiemique reponunt. Liv. IV, desde v. 1 até v. 148 relinquo. Eneida liv. IH – todo. Liv. V, desde v. 1 até v. 484 repono. Liv. VII, desde v. 107 Aeneas, primique até o v. 474 factis. Liv. X, desde v. 1 até v. 214 **secahant**. Liv. XH, desde v. 614 Interea extremo até ao fim. Horacio Liv. I Ode 3.^a ZJtc te diva. Ode 7.^a Laudabunt alii. Ode 15.^a Pastor cum traheret. Ode 18.^a Nullam, Vare. Liv. II. Ode 3.^a Aéquam memento. Ode 7.^a O Saspe mecum. Ode 10.^a JRectius vives. Ode 13.^a Ille et nefasto. Liv. III. Ode 6.^a Delida majorum. Ode 24.^a Intactis opulentior. Epódos. 6.^o Quid immerentes. 16.^o Altera jam teritur.

- DG 230 Por despacho de 9 do corrente: João Antonio Correia, professor de pintura histórica da academia portuense de hellas artes – auctorizado a estar ausente do lugar por quinze dias, a fim de estudar a exposição de bellas artes em Madrid. Deve pagar na recebedoria do bairro respectivo a quantia de 3\$000 réis de emolumentos. Por despachos de 9 do corrente: Francisco Antonio do Valle, habilitado com o curso do 1.^o grau da escola normal de Lisboa, e professor de ensino primário na freguezia da Apulia, concelho de Espozende – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Affife, no concelho de Vianna do Castello, até 24 de novembro de 1872. Francisco Augusto de Lemos Pimentel – auctorizado a continuar, como requer, na regencia da cadeira de ensino primário de Travanca, concelho de Mogadouro; ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 7 de agosto ultimo (Diário do governo n.^o 177), pelo qual lhe fora concedida a transferencia, que pedira, para a cadeira de Serapicos, no concelho de Bragança. Manuel Martins da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Mertola – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Moncarapacho, concelho de Olhão, até 27 de abril de 1873. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 230 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de setembro ultimo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
Junho de 1871		
202	João do Amaral Leitão	6.3000
Agosto de 1871		
221	João Carlos Barruncho da Silva e Vasconcellos...	3.3000
228	Julio de Castilho.....	4.3500
235	José Julio Rodrigues	3.500
239	Augusto Ernesto de Castilho e Mello	3.3000
241	Antonio Mariano da Costa Coelho	6.3000
Setembro de 1871		
242	Miguel Luiz Valerio	2.3700
245	Dr. José Maria de Abreu	4.3500
246	Pedro Cardoso Pereira	3.3000
248	Sebastião Raymundo Pereira	2.3700
251	Joaquim Gomes Fernandes Sepulveda	1.3800
252	Rachel Henriqueta Gomes de Sousa	3.3000
253	Maria Honolina Gomes de Sousa	3.3000
254	Rosalia Prom Gomes de Sousa	3.3000
255	Joaquim Martins Carvalho	9.3000
256	Alfredo Profirio de Carvalho e Mello	5.3400
257	José Pereira Rodrigues	3.3000
258	Filomena Jeronyma de Freitas	3.3000
261	João de Oliveira Casquilho	6.3000
	Alem das quantias mencionadas n'esta relação foi, nos termos do n.º 1.º da portaria de 5 de outubro de 1870, cobrada no commissariado de estudos em Braga mais a importancia da guia n.º 5 passada ao padre Julio Celestino da Silva, para pagamento de emolumentos de.....	3.3000
	Idem cobrada na reitoria do lyceu nacional de Villa Real mais a importancia da guia n.º 1 passada ao padre José de Matos Custodio, para pagamento de emolumentos de.....	3.3000
	Idem cobrada na recebedoria da comarca de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo, mais a importancia da guia passada a Manuel Augusto da Silveira, para pagamento de emolumentos de ..	3.3375
	Idem nos termos do artigo 11.º do regulamento de 21 de maio de 1867, cobrada na repartição de fazenda do districto de Vianna do Castello, importancia dos emolumentos pagos pelo padre Manuel José Barbosa	2.3700
	Idem idem pagos por Antonio Joaquim Pereira Pinto	1.3800
	Idem idem pagos por Anna Barl Conceição	3.3000
		89.3975

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria, de Amorim.

- DG 230 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de setembro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero das guias	Nomes	Quantias
247	D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo	6.3000
249	Antonio de Mendonça Cortez	3.3000
250	João Feliciano Moreira	1.3800
259	Administração da real casa pia de Lisboa.....	3.3000
260	Administração da real casa pia de Lisboa.....	3.3000
262	João Christino da Silva.....	3.3000
		19.3800

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria, de Amorim.

- DG 230 Relação das guias para pagamento de sêllo passadas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de setembro ultimo foram restituídas á mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Datas das guias	Nomes	Datas das verbas de pagamento
52	9 de junho de 1871.	João do Amaral Leitão	5 de setembro de 1871.
65	30 de agosto de 1871.	Antonio Mariano da Costa Coelho	5 de setembro de 1871.
66	31 de agosto de 1871.	Miguel Luiz Valerio	1 de setembro de 1871.
67	5 de setembro de 1871.	Sebastião Raymundo Pereira ..	8 de setembro de 1871.
69	9 de setembro de 1871.	Joaquim Gomes Fernandes Sepulveda.	14 de setembro de 1871.
70	14 de setembro de 1871.	Joaquim Martins de Carvalho ..	26 de setembro de 1871.

Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria, de Amorim.

- DG 231 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta da academia real de bellas artes de Lisboa, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem approvar o adjunto programma de concurso para a escolha de tres pensionistas do estado, que sejam enviados aos paizes estrangeiros, a fim de se aperfeiçoarem nos estudos das bellas artes. Paço, em 10 de outubro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio. Programma do concurso para tres logares de pensionistas de bellas artes em paizes estrangeiros Titulo I Disposições geraes Artigo 1.º Está aberto, perante a academia real de bellas artes de Lisboa, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação no Diário do governo do presente programma, o concurso para tres logares de pensionistas de bellas artes que, fóra do paiz, vão estudar a pintura de paizagem, a architectura civil e a gravura a talho doce. Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia, designando o logar a que concorrem, e provando por documentos: 1.º Que são portuguezes ou estão naturalizados; 2.º Que têm mais de dezoito e menos de vinte e seis annos de idade; A correspondência para a assignatura do Diário do governo, acompanhada da respectiva importância em vales do correio, deve ser dirigida ao thesoureiro pagador da imprensa nacional, e para a publicação de annuncios ao commissario da mesma imprensa, rua Nova d'El-Rei (Capellistas), edificio do ministério do reino, onde se recebem as outras assignaturas. 3.º Que têm bom comportamento moral e civil, e que têm satisfeito á lei do recrutamento; 4.º Que estudaram com aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de professor acreditado. Art. 3.º Terminado o prazo do concurso, o director da academia mandará affixar na porta d'este estabelecimento, e fará publicar no Diário do governo, um aviso determinando o dia e a hora em que hão de começar os trabalhos do concurso. Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso executa-se o disposto no artigo 17.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que for applicável a estes concursos. Art. 5.º Os candidatos escolhidos para irem estudar as bellas artes fóra do reino irão para as escolas ou estabelecimentos que o governo escolher sobre a proposta da academia. As obrigações e direitos dos alumnos pensionistas, durante o tempo de seus estudos, devem ser fixados e regulados em instruccões propostas pela academia e approvadas pelo governo, das quaes se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso. Art. 6.º As pensões dos alumnos fóra do reino são de 400\$000 réis annuaes para alimentos, e para despesas de estudo 250\$000

réis ao de pintura de paisagem, 150\$000 réis ao de architectura, e 100\$000 réis ao de gravura a talho doce. As pensões não podem ser concedidas além de cinco annos, e vencem-se desde o dia em que os alumnos se apresentarem ao representante de Portugal nos logares para onde forem mandados; devendo os pensionistas remetter á academia os trabalhos de cada anno a tempo de serem por esta julgados, para lhes ser auctorizada a continuação de suas pensões no anno seguinte, ou retirada conforme a proposta da academia em resultado do julgamento d'esses trabalhos. A cada pensionista é abonada a quantia de 120\$000 réis para despezas de transporte. Titulo II Das provas do concurso Art. 7.º As provas do concurso para cada um dos logares de pensionistas são as seguintes: Para o logar de alumno de pintura de paisagem: 1.ª Prova – Um quadro de paisagem, estudado do natural, pintado a oleo em noventa dias uteis, de tamanho determinado. 2.ª Prova – Uma figura copiada do natural, desenhada em oito dias uteis, de tamanho determinado. 3.ª Prova – Uma cabeça de animal pintada do natural, a oleo, de igual grandeza, em tres sessões. Para o logar de alumno de architectura civil: 1.ª Prova – Projecto de um edificio desenhado a aguarella, em noventa dias uteis, contendo duas plantas, uma fachada e um córte, em escala determinada. 2.ª Prova – Parte da decoração do mesmo edificio desenhada a aguarella, em dez dias uteis, em escala determinada. 3.ª Prova – Esboço de um edificio, executado em oito horas, de grandeza determinada. Para o logar de alumno de gravura a talho doce: 1.ª Prova – Desenho copiado de um quadro a oleo, de tamanho determinado. 2.ª Prova – Gravura do mesmo desenho: em noventa e tres dias uteis, ambas as provas. 3.ª Prova – Uma figura copiada do natural, desenhada em oito dias uteis, de tamanho determinado. Art. 8.º As provas dos candidatos escolhidos para alumnos pensionistas ficam sendo propriedade da academia. Titulo III Dos jurys dos concursos, da votação e proposta dos candidatos Art. 9.º A conferencia geral da academia é o jury que decide definitivamente do mérito dos concorrentes (artigo 121.º dos estatutos). Para presidir aos trabalhos dos concorrentes aos logares de alumnos pensionistas, nomeia a conferencia ordinaria da academia um jury composto de tres professores sendo um de cada especialidade, ou na falta d'estes, de académicos de mérito, e do director geral que preside, com voto de qualidade, exercendo um dos vogaes as funcções de secretario. Art. 10.º O jury preparatório faz os pontos, em numero de 6, para cada uma das secções, assiste á tiragem d'estes pontos, fixa a escolha dos modelos que hão de ser copiados, manda preparar os gabinetes de trabalho, distribuindo-os depois á sorte pelos concorrentes, e regula o mais que julgar necessário para a execução das provas do concurso. Art. 11.º Findas as provas do concurso, o secretario do jury preparatório recebe dos concorrentes os trabalhos competentemente assignados; relaciona-os, encobre com uma tira de papel sellada com o sêllo da academia as assignaturas; e designa, por meio de numeros, a fim de se poderem distinguir no acto do julgamento do concurso, as provas dadas por cada um dos candidatos. Art. 12.º O jury preparatório nomeia um de seus vogaes para organizar a exposição de todas as obras dos concorrentes n'uma das salas da academia. Esta exposição, annunciada opportunamente no Diário do governo, deve estar aberta ao publico por quinze dias successivos. Art. 13.º Finda a exposição, o jury preparatório, tendo examinado detidamente os trabalhos dos concorrentes, formulará um parecer motivado, o qual, mencionando todos os factos e circumstancias dos candidatos, possa guiar o juizo do jury definitivo, a quem este parecer deve ser presente. A qualidade de alumno das duas academias nacionaes de bellas artes são, em igualdade de circumstancias, motivo de preferencia. Art. 14.º A conferencia geral da academia, constituída em jury definitivo, procede á votação do parecer do jury preparatório, em vista das provas dadas pelos concorrentes, e descobre em seguida as assignaturas cLs trabalhos dos que tiverem obtido votação favoravel. N'esta votação exige-se maioria absoluta. Art. 15.º O vice-inspector faz subir á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica, todos os documentos que foram presentes ao jury no acto da votação, a acta da sessão em que se procedeu a esta votação e a proposta definitiva dos

pensionistas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antomo Maria de Amorim.

- DG 231 Por despacho de 27 de setembro ultimo: Abel Nunes e Antonio Sanches, alumnos da real casa pia de Lisboa – dispensados da falta de idade legal para poderem ser admittidos ao concurso ora aberto para os logares de alumnos da escola normal primaria do districto de Lisboa. A administração da mesma real casa pia pagou em 6 do corrente mez na recebedoria da receita eventual do referido districto a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de outubro de 1871.
- DG 232 Por despacho de 7 do corrente mez: Foi concedida licença de seis mezes, a contar de 1 do presente mez, ao dr. Constancio Floriano de Faria, lente cathedratico da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, para tratar da sua saude. Pagou de emolumentos na repartição da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento respectivo na importância de 10\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim
- DG 233 Os indivíduos que mostrando se legalmente habilitados com a carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina ou mathematica na universidade de Coimbra; carta de aprovação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa e Porto; carta de aprovação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa ou carta de aprovação no curso completo da academia polychnica do Porto; pretenderem ser provisoriamente encarregados da regencia da cadeira de introduccção á historia natural dos três reinos no lyceu nacional de Aveiro podem, no espaço de dez dias, contados do immediato ao da publicação do presente aviso no Diário do governo, apresentar n'este ministério, pela direcção geral de instrucção publica, os seus requerimentos, instruindo-os com as competentes provas das suas habilitações legais, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, e de isenção do recrutamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 233 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Serafim Gomes de Abreu e Lima e sua irmã Mauricia, representada por sua mãe e tutora Maria do Rosário, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, João José Bezerra de Abreu e Lima, como professor, que foi, de ensino primário na freguezia de Eiras, concelho de Coimbra.
- DG 233 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que os exames extraordinários são no dia 18 do corrente mez. O ponto da 2.ª cadeira tira-se ás oito horas e o da 3.ª ás nove horas da manhã. Secretaria do curso superior de letras, 12 de outubro de 1871. O secretario, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo.
- DG 233 Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas do curso superior de letras, no anno lectivo de 1871-1872, é no dia 19 do corrente mez. Secretaria do curso superior de letras, 13 de outubro de 1871. O secretario, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo.
- DG 234 Por despacho de 11 do corrente: Joaquim Correia de Figueiredo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Vide Monte, concelho da Guarda – jubilado com o ordenado por inteiro. Antonio Pires Antunes, professor de ensino primário na freguezia do Salvador, concelho de Penamacor – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por tempo de dois mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa approvada pelo commissario dos estudos. Deve pagar, na recebedoria do dito concelho, 4\$500 réis de emolumentos. Creada uma escola de meninas na freguezia de Abbaças, concelho de Villa Real, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Por despacho de 12: José

Martins da Silva Roda, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primário de Degracias, concelho de Soure – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim

- DG 234 Instituto Maynense Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se faz publico, que a abertura da aula de intróducção á historia natural se realizará no dia 17 do corrente, pelas dez horas e meia da manhã. Academia real das sciencias, 13 de outubro de 1871. O secretario geral da academia, José Maria Latino Coelho.
- DG 235 Por despachos de 17 do corrente: João Semedo de Oliveira, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla, e professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Barquinha – transferido, pelo requerer, para a cadeira da villa de Ferreira do Zezere. Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, professor primário em Cezimbra – auctorisado a estar ausente da sua cadeira por tempo de dois mezes, fazendo-se substituir sob sua responsabilidade por pessoa aprovada pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 238 Por despacho de 18 do corrente: Bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Vianna do Castello, auctorisado a estar ausente do seu lugar por tempo de trinta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 18 do corrente: Augusta do Carmo da Fonseca Ramalho, professora da escola de meninas da villa de Cantanhede – auctorisada a estar ausente da escola por tempo de oito mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa aprovada pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 13\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 238 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso por espaço de vinte dias, a começar no dia 21 do corrente mez, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os individuos comprehendidos nas listas aprovadas por portaria de 6 do corrente (Diário do governo n.º 228), e bem assim os professores vitalícios em exercicio, e os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados, e a assignatura reconhecida, aos commissarios dos estudos do districto da sua residência, declarando, pela ordem que lhes convier, as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios dos estudos dos differentes districtos, logo que findar o praso do concurso, remettem a esta secretaria d'estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informação, nos termos do § único do artigo 18.º do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
	Angra	Altães (a).		Terras do Bouro	Santa Marinha de Covide.
		Nossa Senhora de Belem (a).		Vieira	S. Julião de Parada do Bouro.
		Porto Judeu.		Villa Nova de Famsalção	Cabequedos.
		S. Sebastião.			Joazeiro.
		Serreta (a).			S. Cosme do Valle.
Angra	Praia da Victoria.	Cabo da Praia (a).	Braga		Vernoin.
		Praia da Victoria.		Villa Verde	Cervães.
		Villa Nova (a).			Valdreu.
	Vélas	Manadas (a).		Bragança	Carragosa (a).
	Santa Cruz	Nossa Senhora da Luz (a).			Parada.
		S. Mathens da Villa da Praia (a).			Quintella (a).
	Agueda	Bellasima do Chão.			Salsas (a).
	Albergaria a Velha	S. João de Loure.			Sarapicos (a).
	Castello de Paiva	Pedorido (a).			Varga.
		Raiva (a).		Carrazeda de Anciães	Castanheiro (a).
	Estarreja	Canelas.			Pereiros (a).
Aveiro	Feira	Argoucihe (a).			S. Lourenço do Pombal (a).
		Lever (a).			Villarinho da Castanheira.
		Silvalde.		Freixo de Espada à Cinta	Illegares (a).
		Travanca (a).		Macedo de Cavalleiros	Lagoá (a).
	Oliveira de Azemeis	Nogueira do Cravo.			Podence.
		Oliveira de Azemeis.			Vinhãs.
		S. Martinho da Gandra (a).	Bragança	Miranda	Ilhas (a).
	Aljures	Alvalde.		Mirandella	Alvites (a).
	Barrancos	Barrancos.			Mascarenhas.
	Beja	S. Mathias.			S. Pedro Velho (a).
		Trindade (b).			Sucões.
	Castro Verde	Castro Verde.			Valle de Salgueiro.
		Entradas.		Mogadouro	Thó (a).
	Cuba	Villa Alva.		Moncorvo	Cardanha (a).
		Villa Ruiva.			Horta da Villariça (a).
Beja	Mertola	Côrte do Pinto.			S. Miguel de Castêdo (a).
		Espirito Santo.		Vimioso	Algozo.
		Mertola.			Campo de Viboras (a).
	Odemira	Collos.		Vinhaes	Penhas Juntas.
		Santa Luzia (a).			Varzea.
		Villa Nova de Milfontes.		Cerã	Casque (a).
	Ourique	Ourique.		Covilhã	Verdelhos (a).
		Panoias.		Fundão	Silvares, no lugar da Barraca.
		Sant'Anna da Serra.			Souto da Casa (a).
	Vidigueira	Selmes.			Telhado (a).
	Amarelos	Caldelas.		Castello Branco	Zibreira.
	Barcellos	Couto de Azevedo.			Sobral (a).
		Christello (a).			S. Vicente da Beira.
		Fragoso.			Tinalhas.
		Villa Cova.			Cardigos.
	Braga	Pachim da Graça.			Sarradas (a).
		Sobrepesta.			Villa Velha do Rodam.
	Cabeceiras de Basto	Abbadim.			Covões.
		Cabeceiras de Basto (na freguesia de S. Martinho do			Portambos (a).
		Arco de Baulhe) (a).			Trouzenil (a).
		Santa Marinha de Pedraça (a).			Buarcos.
Braga	Espozende	Apulia.			Amieiro (a).
		Villa Chã (a).			Fernandinho, freguesia de Santo Varão.
	Fafe	Pfio, freguesia de S. Genésio.			Lisões (a).
		S. Mamejo de Cepalão.			Verde.
		Silvares de Monte Longo.			Alvoço de Varzeas (a).
		Varzea-Cova (a).			Lourosa.
	Guimarães	Santa Eulalia de Nespereira.			Travanca de Lagos.
		Cruzedeira.			Louvo (a).
	Fóvoa de Lanhoso	Fóvoa de Lanhoso.			
		Fóvoa de Azeite.			

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
Coimbra	Póvoa	S. José das Lameiras (a).	Porto	Marco de Canavezes	S. Martinho de Sande.
	Sour	Colles, freguesia de Samuel (a).		Paços de Ferreira	Meixomil.
	Tábua	Candosa.		Parces	Aguar de Sousa (a).
	Evora	S. Miguel de Machede.			S. Miguel da Gandra (a).
Evora	Móra	Beiras.		S. Pedro da Subreia (a).	
	Mourão	Móra.		Talhó de Gondalves.	
	Regueiros	Mourão.		Eiro, freguesia das Duas Igrejas (a).	
	Vila Viçosa	Regueiros.		Rio de Moínhos (a).	
Faro	Albufeira	Bencatel (a).		Santa Marinha (a).	
	Aljezur	Odeceiro (a).		S. Thiago da Capella.	
	Lagôa	Estembar (a).		Balsazar (a).	
	Tavira	Fueta.		S. Pedro de Rates.	
Funchal	Villa Nova de Portimão	Mexilhoeira Grande.		S. Thiago da Carreira.	
	Camara de Lobos	Cacella.		S. Lourenço de Ameal.	
	Machico	Campanario.		S. Martinho do Campo (a).	
	Ponta do Sol	Machico.		Sobrado (a).	
Funchal	Sant'Anna	Parto da Cruz.		Oliveira do Douro (a).	
	Santa Cruz	Ponta do Sol.		Valladares (a).	
	S. Vicente	Serra d'Água.		Pego (a).	
	Almeida	Sant'Anna (a).		Rio de Moínhos.	
Guarda	Cêa	Camacha.		Santo.	
	Colarico da Beira	Gaula.		Barquinha.	
	Figueira de Castello Rodrigo	Hoia Ventura.		Chamusca.	
	Gouveia	S. Vicente.		Ulmé.	
Guarda	Meda	Villar Formoso (a).		Ferreira do Zesere.	
	Pinhel	Cêa.		Santarem.	
	Sabugal	Paranhos de Baixo.		Thomar.	
	Villa Nova de Foscão	Maçal do Chão (a).		Torres Novas.	
Horta	Lagena	Prados (a).		Arcoz de Valle de Vez.	
	S. Roque	Escovigo (a).		Rio Frio (a).	
	Véias	Penha de Aguiã (a).		Caminha.	
	Alcochã	Quinta de Pero Martins (c).		Melgoso.	
Leiria	Alvaiatere	Villar de Amargo (a).		Ponte de Lima.	
	Alcobaça	Neopereira (a).		Valença.	
	Alcobaça	Adô (a).		Vila Nova de Castella.	
	Alcobaça	Casal da Cinza.			
Leiria	Alcobaça	Pinzio.			
	Alcobaça	Seixo Amarello (a).			
	Alcobaça	Valhelhas (a).			
	Alcobaça	Casteição.			
Leiria	Alcobaça	Fuente Longa (a).			
	Alcobaça	Pereiro (a).			
	Alcobaça	Bandô (a).			
	Alcobaça	Santa Estevão (a).			
Leiria	Alcobaça	Muxagata.			
	Alcobaça	Rabaçal (a).			
	Alcobaça	Santa Comba.			
	Alcobaça	Feijá Grande.			
Leiria	Alcobaça	Santo Amaro.			
	Alcobaça	S. Roque.			
	Alcobaça	Norte Grande, freguesia de Nossa Senhora das Ne-			
	Alcobaça	ves (a).			
Leiria	Alcobaça	S. Martinho do Porto.			
	Alcobaça	Almoater.			
	Alcobaça	S. Thiago da Guarda.			
	Alcobaça	Colmeas.			
Leiria	Alcobaça	Monte Real.			
	Alcobaça	Santa Margarida do Arrabal (a).			
	Alcobaça	Abiul.			
	Alcobaça	Lage de Paç, freguesia de Almagraira (a).			
Leiria	Alcobaça	Tordão.			
	Alcobaça	Aldeta Gallega da Meroana.			
	Alcobaça	Santa Quitéria de Meça.			
	Alcobaça	Villa Verde dos Francos.			
Leiria	Alcobaça	Cota.			
	Alcobaça	Odivellas.			
	Alcobaça	Cercal.			
	Alcobaça	Painho (a).			
Leiria	Alcobaça	S. João das Lampas (a).			
	Alcobaça	Grandola.			
	Alcobaça	Melhães.			
	Alcobaça	Molledo, freguesia do Espirito Santo (a).			
Leiria	Alcobaça	S. Lourenço dos Francos.			
	Alcobaça	Alcoitaga (a).			
	Alcobaça	Encarnação, freguesia de Fanga da Fé.			
	Alcobaça	Gradil.			
Leiria	Alcobaça	Santo Estevão das Galés (a).			
	Alcobaça	Camarate.			
	Alcobaça	Friellas.			
	Alcobaça	S. João da Tailha.			
Leiria	Alcobaça	S. Thiago do Cacem.			
	Alcobaça	Cunhados, freguesia de Nossa Senhora da Luz (a).			
	Alcobaça	Santa Susanna do Machial.			
	Alcobaça	Turcifal (a).			
Leiria	Alcobaça	Agua de Pau.			
	Alcobaça	Sant'Anna das Furnas (a).			
	Alcobaça	Almagreira (a).			
	Alcobaça	Degolados.			
Leiria	Alcobaça	Povoas e Meadas.			
	Alcobaça	Barbacena.			
	Alcobaça	Villa Boim.			
	Alcobaça	Gavião.			
Leiria	Alcobaça	Marvão.			
	Alcobaça	Alagos (a).			
	Alcobaça	Amarrante.			
	Alcobaça	Santa Maria da Fregim (a).			
Leiria	Alcobaça	Villa Meã.			
	Alcobaça	Campello.			
	Alcobaça	Eiras, freguesia de Santa Cruz do Douro (a).			
	Alcobaça	Marnatos, freguesia do Campo de Gestaço (a).			
Leiria	Alcobaça	Paço, freguesia de Lavre (a).			
	Alcobaça	Perafita (a).			
	Alcobaça	Ramalde.			
	Alcobaça	Santo Adrião de Vilella.			
Leiria	Alcobaça	Santa Maria de Covello (a).			
	Alcobaça	S. Verissimo de Valbom (a).			
	Alcobaça	Lodares (a).			
	Alcobaça	Meinedo.			
Leiria	Alcobaça	S. Thiago de Loutora.			
	Alcobaça	Silvares.			
	Alcobaça	S. Pedro Fins, com a sede no logar dos Arcos (a).			
	Alcobaça	S. Salvador de Moreira.			

SEXO FEMININO

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
1 Angra	Calheta	S. Thiago da Ribeira Secca (a).	Castello Branco	Covilhã	Tortuzendo (a).
2 Beja	Barrancos	Barrancos (g).	Coimbra	Goes (a).	
3 Braga	Ferreira	Ferreira (h).	Funchal	Lousã	Lousã (a).
4 Bragança	Enrique	Enrique (i).	Funchal	Porto Santo	Porto Santo.
5 Bragança	Villa Nova de Famalicão	Villa Nova de Famalicão (a).	Funchal	Celarico da Beira	Logioss (a).
6 Bragança	Freixo de Espada à Cinta	Lagoaça (a).	Guarda		Linhares (a).
7 Bragança	Macedo de Cavaleiros	Santa Catharina dos Arcos (a).	Guarda	Figueira de Castello Rodrigo	Figueira de Castello Rodrigo (a).
8 Bragança	Villa Flor	Villa Flor (a).	Horta	Magaldaes	Magaldaes (a).
9 Bragança	Vimioso	Vimioso (a).	Horta	S. Roque	Praíña (a).
10 Castello Branco	Certã	Pedrogão Pequeno (a).	Leiria	Alvaiatere	Alvaiatere.

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades
Leiria	Pedrogão Grande	S. Domingos da Castanheira (a).	Porto	Villa Nova de Gaia	Oliveira do Douro (a).
Portalegre	Gavião	Gavião (a).	Santarem	Barquinha	Barquinha (a).
Portalegre	Monforte	Monforte (a).	Villa Real	Chaves	Chaves.
Portalegre	Felgueiras	Felgueiras (a).	Villa Real	Ribeira de Pena	Salvador (a).
Portalegre	Santo Thyrsos	S. Pedro de Agrella (a).	Villa Real	Villa Real	Andrés (a).

- a) Estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia. b) Esta cadeira (alem do ordenado annual de 90\$500 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal) tem casa, mobilia e 9\$000 réis annuaes para despesas da aula pela junta de parochia, 12\$000 réis para renda da casa pela camara municipal, 4\$500 réis annuaes pela irmandade das almas, e 3\$000 réis também annuaes pela irmandade de Nossa Senhora do Rosário. c) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, e 12\$000 réis pela junta de parochia e confraria. d) Esta cadeira tem (alem do ordenado e gratificação legal) 6\$000 réis pela junta de parochia, e casa, mobilia e 12\$000 réis pela camara municipal. e) Esta cadeira tem 52\$500 réis pelo thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, e casa e mobilia pela mesma junta. f) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis, sendo 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas, e 103000 réis pela junta de parochia. g) Esta cadeira tem (alem do ordenado e gratificação legal) casa e mobilia pela camara municipal, para o que dispõe de 45\$000 réis por anno, sendo o excedente ás despesas com a casa e a mobilia additado ao vencimento da mestra. h) Esta cadeira tem alem do ordenado e gratificação legal) os subsidios de 10\$000 réis pela camara municipal e 30\$000 réis pela junta de parochia. i) Esta cadeira tem o ordenado de 50\$000 réis pelo thesouro e a gratificação de 100\$000 réis pela camara municipal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 239 Por decretos de 18 do corrente: Anna Ludovina da Silva, mestra da escola de meninas de Silgueiros, concelho de Vizeu – jubilada, pelo requerer, com o vencimento annual de 90\$000 réis. Padre Antonio Joaquim Durães, professor da cadeira de ensino primário da villa de Melgaço – aposentado, pelo requerer, com o vencimento annual de 60\$000 réis. Por despacho de 20 do corrente: José de Almeida Teixeira, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primário de Fernam-Joannes – provido vitaliciamente na de Vide-Monte, concelho da Guarda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 239 Real Collegio Militar Para conhecimento das famílias dos alumnos se faz publico que na estação do collegio, rua de Santa Martha, n.º 84 1.º andar, existe a tabella do resultado dos exames finaes, feitos n'este estabelecimento, com designação dos alumnos que passaram ao anno immediato, e dos que foram despedidos por estarem comprehendidos no artigo 42.º do decreto de 11 de dezembro de 1861. Secretaria do real collegio militar, em Mafra, 18 de outubro de 1871. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.
- **DG 240 Instruções regulamentares** de 30 de agosto ultimo (Diário do governo n.º 195), os jurys, perante os quaes não de ser feitos os exames para os logares de professoras, actualmente vagos na escola normal do sexo feminino em Lisboa: há por bem Sua Magestade El-Rei nomear as pessoas mencionadas na relação junta, para comporem os ditos jurys nos districtos de Lisboa, Porto e Coimbra. Paço da Ajuda, em 21 de outubro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys nomeados por portaria da data de hoje Lisboa Presidente – Conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho. Vice-presidente – José Maria da Silveira Almendro. Vogaes – Pedro Euzebio Leite; Francisco Maria Pereira, professor do lyceu; D. Izabel Mousinho de Albuquerque, directora do hospital dos expostos da misericórdia de Lisboa. Supplentes – Henrique Carlos Midosi; D. Joanna Estephania Milheiro, directora do collegio de meninas no paçacio do conde de Valladares, ao largo do Carmo. Porto residente – Conselheiro Manuel Maria da Costa Leite. Vice-presidente – Antonio Roberto Jorge, professor addido ao lyceu nacional. Vogaes – Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett; Augusto Luso da Silva, professor do lyceu; D. Antonia Adelaide Marcellina de Matos, regente do recolhimento das orphãs de S. Lazaro. Supplentes – Augusto Epiphany da Silva Dias; professor do lyceu; D. Anna Candida da Fonseca Braga, directora

do collegio de Nossa Senhora da Conceição. Coimbra Presidente – Conselheiro José Ferreira de Macedo Pinto. Vice-presidente – Dr. Francisco Antonio Diniz. Vogaes – Joaquim Alves de Sousaj professor do lyceu; Luiz Augusto Pereira Bastos, idem; D. Maria Amalia Del Rio Trinité, mestra no real collegio ursulino. Supplentes – Dr. Antonio João da França Bettencourt; D. Maria Emilia Teixeira de Lucena Beltrão, mestra do real collegio ursulino. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 240 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de sessenta dias, a começar em 25 do corrente mez, para provimento de tres logares de professoras, vagos na escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa. Cada uma das professoras tem o ordenado annual de 200\$000 réis, e habitação permanente dentro do estabelecimento, enquanto exercer o magistério. As pessoas que pretenderem os ditos logares devem requerer, no indicado praso, a admissão a exames perante qualquer dos presidentes dos jurys nomeados pela portaria publicada no Diário de hoje, juntando os seguintes documentos: I. Certidão de idade por onde provem que teem, pelo menos, vinte e um annos completos no dia em que terminar o praso do concurso. II. Attestados dos administradores de concelho e dos parochos abonando a sua moralidade. III. Attestado de facultativo por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa, e que têm a sufficiente robustez para as fadigas do magistério. § 1.º As concorrentes podem juntar outros quaesquer documentos em que provem habilitações litterarias, ou serviços no magistério, e que em igualdade de graduação, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento. § 2.º Se as concorrentes forem recolhidas nos estabelecimentos de piedade ou beneficencia, os attestados do n.º II poderão ser suppridos por outros da direcção ou administração dos mesmos estabelecimentos. Findo o praso do concurso, procedem os jurys aos exames na conformidade das instrucções regulamentares de 30 de agosto ultimo, publicadas no Diário do governo n.º 195. Concluídos os exames, e feitas as classificações das concorrentes, os presidentes dos jurys enviam ao governo o processo do concurso nos termos do artigo 21.º das citadas instrucções regulamentares. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de outubro de 1871. Antonio Maria de Amorim.
- DG 240 Rectificação Na relação das cadeiras de ensino primário postas a concurso pelo annuncio publicado no Diário do governo n.º 238, de 20 do corrente, onde se lê = cadeira do sexo feminino da villa da Barquinha = deve ler-se = cadeira do sexo feminino da villa de Mação =.
- DG 242 Por despacho de 17 do corrente mez foi concedida licença de dez dias a Miguel Angelo Lupi, professor da academia real de bellas artes de Lisboa, para visitar a exposição de Madrid. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 21 do corrente: Francisco dos Reis Colmado Martins, professor de ensino primário na freguezia de Pega, concelho da Guarda, auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa approvada pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 242 Pela secretaria d'estado dos negocios da guerra se faz constar, para conhecimento dos interessados, que os alumnos do real collegio militar devem entrar no mesmo collegio no dia 12 de novembro proximo. Em 21 de outubro de 1871. O sub chefe da repartição, Francisco Bemardino de Sá Magalhães, capitão do corpo do estado maior.
- DG 243 Mappa demonstrativo das escolas primarias officiaes e seu movimento no anno lectivo de 1868-1869

Districtos	Fogos (a)	População (a)		Número da concelhia e lazareto	Número de frequentas	Escolas creadas até 31 de dezembro de 1863		Escolas creadas nos seis annos immediatos		Escolas existentes em 31 de dezembro de 1869		Escolas em exercicio no anno de 1868-1869		Alunos matriculados	Com frequencia regular	Promptas no fim do anno	Relação do numero de alumnos de sexo, para o do opposto	Relações da população para a frequencia das escolas (c)		Superficie districtal, em hectares	Superficie media, em hectares				
		Sexo masculino	Sexo feminino			Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino					Por escola masculina	Por escola feminina						
Aveiro.....	62.526	108.035	190.665	16	180	105	10	20	8	125	18	111	17	7.455	996	2.929	462	316	29	437	37	283	311.292	2.489	17.290
Beja.....	38.719	68.976	66.532	14	102	55	6	3	6	58	12	57	12	3.091	667	2.320	557	7	492	30	119	1.076.522	18.560	89.710	
Braga.....	77.578	136.928	171.480	13	515	92	16	7	108	13	99	9	6.343	618	3.496	317	741	25	639	31	541	270.406	2.563	20.900	
Bragança.....	39.385	89.473	78.436	12	312	85	10	22	4	107	14	100	14	4.531	735	1.652	444	89	—	325	48	177	602.036	5.626	43.002
Castello Branco.....	40.495	77.803	81.702	12	148	75	9	20	13	95	22	94	13	4.258	690	2.511	399	151	6	346	31	205	693.272	7.303	31.558
Coimbra.....	67.475	126.751	142.143	17	186	108	8	32	17	138	25	13	7.307	638	4.177	395	375	15	414	30	360	962.242	2.480	14.489	
Evora.....	24.948	50.117	47.387	16	106	39	7	1	3	40	10	38	10	1.670	626	940	218	51	11	490	33	220	732.760	18.494	73.379
Faro.....	41.416	85.757	86.403	15	66	46	5	5	3	51	8	49	4	2.163	276	1.064	126	46	—	702	81	690	525.506	10.904	65.688
Guarda.....	52.542	102.356	108.038	14	336	143	16	40	12	183	28	168	25	7.902	1.679	3.558	830	298	34	249	29	130	581.628	3.196	20.772
Leiria.....	41.046	85.762	88.154	12	116	74	9	6	2	80	11	77	10	3.259	427	1.611	202	157	34	451	53	496	375.548	4.719	34.323
Lisboa.....	111.151	225.512	212.952	27	236	131	31	13	16	144	47	115	33	6.273	2.798	3.939	1.813	104	135	352	57	117	744.892	5.173	18.543
Portalegre.....	24.350	48.846	46.739	15	94	50	7	3	5	53	12	52	11	2.024	729	425	83	157	37	375	115	564	637.750	12.033	58.146
Porto.....	102.049	185.376	225.290	18	885	100	20	48	10	148	30	122	21	8.106	1.226	5.489	956	1.764	167	573	34	226	249.998	1.689	8.333
Santarem.....	49.124	98.255	98.362	18	141	80	9	15	7	95	16	84	14	3.811	625	1.668	245	130	12	443	59	401	647.954	6.821	40.497
Vianna do Castello.....	51.373	87.073	108.184	10	287	58	5	31	3	89	8	71	5	4.971	450	2.551	244	251	16	506	34	443	232.590	2.580	28.699
Villa Real.....	51.576	104.294	108.495	14	256	107	8	38	12	145	20	137	15	8.090	835	5.844	635	—	—	313	18	172	433.670	2.990	21.683
Vizeu.....	87.150	168.118	185.426	26	965	181	11	42	18	223	29	206	23	11.544	1.301	4.449	516	1.180	19	346	38	359	469.384	2.105	16.186
Total.....	958.201	1.841.551	1.988.067	266	3.898	1.527	177	355	146	1.882	323	1.705	249	93.388	15.316	48.633	8.442	5.817	540	435	38	235	8.954.010	4.758	27.721

(a) Estes elementos são extrahidos da Estatística de Portugal (censo em 1 de janeiro de 1864). (&) Alem das escolas officiaes, mencionadas n'este logar, funcionaram mais oito subsidiadas pelo estado, mas de instituição municipal. (c) Alem das escolas officiaes, mencionadas n'este logar, funcionaram mais quatro subsidiadas pelo estado porém de instituição municipal. (d) Na Estatística de Portugal, d'onde são extrahidos os elementos para esta columna, não se encontra a medição da superficie das ilhas adjacentes. (e) Os numeros d'estas columnas exprimem o numero de indivíduos de cada sexo da população districtal, correspondente a um alumno do mesmo sexo, e com frequencia regular nas aulas do districto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 243 Para os efectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria Amalia Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito, na qualidade de cabeça de casal dos bens que ficaram de seu finado irmão, Antonio de Sá Pereira Sampaio e Osorio Brito, o pagamento dos vencimentos em divida ao mesmo finado, como professor jubilado, que foi, da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa
- DG 245 Por despacho de 24 do corrente: Maria das Dores de Carvalho – nomeada, vitaliciamente, para a escola de meninas da cidade de Vianna do Castello. Por despacho de 25: Eugênio Augusto Ribeiro de Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Freiria – transferido para a da villa de Torres Vedras. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 246 Por despachos de 27 do corrente: Henriqueta Augusta Maximina de Miranda – provida, por tres annos, na escola de meninas de Celorico da Beira. Maria Emilia de Castro, mestra vitalicia da escola de meninas de Arganil – transferida, pelo requerer, para a de Sílagueiros, concelho de Vizeu. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 246 Escola Medico-Cirurgica do Porto Edital Manuel Maria da Costa Leite, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro e commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro de Italia, condecorado com a medalha n.º 5 de D. Pedro e D. Maria, cirurgião honorário da real eamara, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica do Porto, etc. Para saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto, era sessão de 21 de setembro ultimo, foram considerados candidatos ao concurso a que se mandou proceder por edital e programma de 12 de julho de 1871, publicado no Diário do governo n.º 155, de 14 do mesmo mez, para provimento dos logares de substituto e demonstrador da secção cirurgica da mesma escola, Antonio Ignacio Pereira de Freitas, Antonio Mendes Lages e Francisco Ferreira da Cunha. 2.º As provas serão dadas pela ordem seguinte, baseada sobre a antiguidade das habilitações dos candidatos; a saber: I. Antonio Ignacio Pereira de

Freitas. II Antonio Mendes Lages. III. Francisco Ferreira da Cunha. 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórmula: presidente, Manuel Maria da Costa Leite; vogaes effectivos, João Pereira Dias Lebre, dr. José Carlos Lopes Junior, João Xavier de Oliveira Barros, Illidio Ayres Pereira do Valle, Pedro Augusto Dias, José de Andrade Gramaxo, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, Agostinho Antonio do Souto, dr. Miguel Augusto César de Andrade, dr. José Fruetoso Ayres de Gouveia Osorio, Antonio de Oliveira Monteiro, e Eduardo Pereira Pimenta. 4.º Os vogaes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos, ou de justificar legalmente a sua falta, ou depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações impostas por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso. 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma deverão ser entregues na secretaria da escola até ao dia 5 do próximo mez de novembro. 6.º No dia 20 de novembro, pelas onze horas da manhã, perante o jury escolar, sustentarão os dois primeiros candidatos as dissertações que tiverem apresentado, sendo interrogados sobre as doutrinas d'ellas por três membros do jury previamente nomeados; esta interrogação durará hora e meia para cada candidato. No dia 21 de novembro dará idêntica prova o terceiro candidato. 7.º No dia 22 de novembro, pelas dez horas da manhã, deverão os dois primeiros candidatos comparecer na secretaria da escola, aonde, na presença de três membros do jury, tirarão á sorte um ponto para a sua primeira lição. Estas lições terão logar no dia 24, principiando ás onze horas da manhã, e durarão uma hora cada uma, sendo no fim cada candidato interrogado por dois membros do jury sobre as doutrinas expendidas n'ellas também por espaço de uma hora. 8.º Pela mesma fórmula tirará ponto para a primeira lição o terceiro candidato no dia 23 de novembro, sendo a lição respectiva no dia 25, observando-se n'ella as mesmas formalidades já mencionadas. 9.º Os pontos para esta primeira lição versarão sobre anatomia, operações cirúrgicas ou obstetrícia. 10.º No dia 27 de novembro tirarão os dois primeiros candidatos ponto para a segunda lição, a qual terá logar no dia 29 do mesmo mez, observando-se em tudo as mesmas formalidades que na anterior. 11.º No dia 29 de novembro tirará ponto para a segunda lição o terceiro candidato, sendo a lição respectiva no dia 1 de dezembro. 12.º Os pontos para esta lição versarão sobre pathologia e therapentica externas, anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. 13.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses sem referencia a livro de texto. Os pontos são ordenados pelo conselho e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. As matérias, que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações, não podem ser objecte de lição no mesmo concurso. O ponto é tirado pelo candidato que for o primeiro a 1er no dia respectivo. O candidato, que ler no mesmo dia que outro, não poderá ouvir o que o preceder. 14.º Nos dias 4 e 5 de dezembro satisfarão os candidatos á prova pratica de anatomia, tirando para isso ponto no acto mesmo de a começar. 15.º No dia 6 de dezembro satisfarão os candidatos ás provas praticas de clinica cirúrgica sobre doentes tirados á sorte no acto mesmo de as começarem. 16.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos. 17.º Á execução das provas praticas assistirão dois membros do jury, os quaes poderão dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. 18.º Os candidatos terão de dar por escripto conta d'esses processos práticos, sendo este relatorio feito em presença dos mesmos dois membros do jury, e por elles rubricado e entregue ao presidente do mesmo jury para fazer parte do processo do concurso. 19.º São

concedidas três horas aos candidatos para a confecção d'este relatório. 20.º Se a execução dos trabalhos práticos exigir mais do que um dia, poderão-continuar por tantos quantos forem necessários, alterando se convenientemente os dias destinados para as provas ulteriores. 21.º Acto continuo ás ultimas provas, procederá o jury ao julgamento e graduação dos concorrentes, observando-se para isso as disposições regulamentares do decreto de 22 de agosto de 1865, artigo 22.º e seguintes. 22.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao côncurso a que tiver sido admittido. Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas de concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 25 de outubro de 1871. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 247 Por despacho de 30 do corrente: Pompeu Mendes Grajêra, professor de ensino primário no logar da Portella, concelho de Constância – auctorisado a estar ausente da sua cadeira por tempo de dois mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa approvada pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 247 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria Henriqueta Rebello da Silva, por si e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, conselheiro Luiz Augusto Rebello de Silva, na qualidade de professor, que foi, do curso superior de letras.
- DG 247 Tendo em consideração as informações dadas pelo reverendo superior do collegio das missões ultramarinas: hei por bem nomear para os diversos cargos e empregos do mesmo collegio os ecclesiasticos constantes da relação junta, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1871. REI. Jayme Constantino de Freitas Moniz. Relação dos ecclesiasticos nomeados para o collegio das missões ultramarinas, a que se refere o decreto da data de hoje Vice-reitor, o presbytero Antonio Caetano Vaz Pereira. Director espiritual e professor, o presbytero José Antonio Falcão. Professor e interinamente secretario, o presbytero Luiz Gomes de Paula. Professor, o presbytero João Domingos Fernandes. Professor e prefeito, diácono Miguel José Martins. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 18 de outubro de 1871. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 251 Por despachos de 3 do corrente: Maria Cecilia Seixas – provida, vitaliciamente, na escola de meninas de Bucellas, concelho dos Olivaes. Padre José Ribeiro Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Passos da Serra, concelho de Gouveia. José Augusto Monteiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Benavente – transferido, pelo requerer, para a da Chamusca. Mandada collocar, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, no logar do Valle Grande, a cadeira de ensino primário creada por decreto de 13 de setembro de 1866 para a freguezia de Revelles, concelho de Montemór o Velho, e que até agora tem funcionado no logar de Abrunheira. Declarada sem effeito a nomeação de Maria Angelica da Silva Fortuna para a

escola de meninas de Sendim, concelho de Miranda, em consequência de não ter a agraciada tomado posse no praso legal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim

- DG 252 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de outubro ultimo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Setembro de 1871		
259	Administração da real casa pia de Lisboa.....	3\$000
260	Administração da real casa pia de Lisboa.....	3\$000
Outubro de 1871		
263	Dr. Manuel de Oliveira Chaves Castro.....	17\$500
264	João Baptista Duarte.....	3\$000
266	Fernando Larcher.....	3\$000
267	Antonio Lucio do Monte Pegado.....	5\$400
268	Ricardo Teixeira Duarte.....	1\$000
269	Dr. Constancio Floriano de Faria.....	10\$500
270	Antonio Ernesto Tavares de Andrade.....	3\$000
271	Miguel Angelo Lupi.....	3\$000
272	José Maria Rodrigues.....	3\$000
273	Alberto de Campos Navarro.....	3\$000
274	Augusto Pereira Cabral de Sousa Pires.....	3\$000
<hr/>		
Numeros das guias	Nomes	Quantias
276	Maria Carlota de Freitas Lima.....	2\$700
277	Antonio Joaquim Duraes.....	1\$800
280	Manuel Maria Holbeche Trigoso.....	3\$000
282	José Joaquim Rei.....	3\$000
		71\$900

Secretaria d'estado

dos negocios do reino, em 6 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 252 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de outubro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
275	Joaquim de Noronha Abreu e Lima.....	1\$000
278	Anna Ludovina da Silva.....	2\$700
279	Joaquim Correia de Figueiredo.....	2\$700
281	Christiano José de Senna Barcellos.....	3\$000
		9\$400

Secretaria d'estado

dos negocios do reino, em 6 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 252 Por despachos de 4 do corrente: Antonio de Almeida Sequeira e Albuquerque – provido, por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Espinho, concelho de Mangualde. Margarida Candida da Fonseca e Mello – provida, vitaliciamente, na escola de meninas da freguezia occidental da cidade de Vizeu. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim

- DG 253 Ordena s. ex.^a o ministro do reino que os commissários dos estudos remetam, com a possível brevidade, á direcção geral de instrucção publica os mappas estatísticos do ensino livre de disciplinas de instrucção secundaria nos respectivos districtos, com relação ao anno lectivo de 1870 a 1871, e coordenados segundo os modelos (F, G e H) do anno antecedente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 6 de novembro de 1871. Antonio Maria de Amortm.
- DG 255 Por despachos de 8 do corrente: Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla, e actual professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Cerveira – mudado, pelo requerer, para a da villa de Melgaço até 18 de setembro de 1872. Gregorio da Fonseca – provido, de propriedade, na cadeira de Sernande do Grillo, concelho de Baião. Francisco Antonio Gomes, provido, por tres annos, na cadeira de Prova, concelho de Meda. Antonio Luiz Coelho Neves – provido, por tres annos, na cadeira de Folgosinho, concelho de Gouveia. Joaquim Cabral Tavares de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de Pinhanços, concelho de Ceia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 255 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Eduardo Veríssimo de Lemos Portugal o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Antonio Veríssimo de Moura Portugal, como professor, que foi, de ensino primário em S. Martinho do Bispo, do concelho de Coimbra.
- DG 256 Por despacho de 17 de outubro ultimo: Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa – auctorizado a estar ausente do exercicio do magisterio por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Por decreto de 9 do corrente foi aceite ao dr. Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade de Coimbra, a desistência, que pediu, da sua jubilação com cabimento; ficando sem effeito o decreto de 3 de junho do anno proximo passado, que o jubilara n'aquellas condições.
- DG 256 Sua Magestade El-Rei determina que no actual anno lectivo vigorem as disposições da portaria de 18 de maio de 1870 (Diário do governo n.º 116), pela qual os exames feitos no lyceu nacional de Vizeu foram considerados para todos os effeitos legaes como os dos lyceus de 1.ª classe. Paço da Ajuda, em 10 de novembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 256 Francisco Manuel Lourenço Saragga, professor da supprimida cadeira de-língua hebraica do lyceu nacional de Lisboa, e addido ao mesmo lyceu – jubilado com o ordenado por inteiro, nos termos do decreto de 15 de junho de 1870. Por decreto de 8: Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Tourem, concelho de Montalegre, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Por despachos de 10: Carolina Perpetua Lopes – provida, de propriedade, na escola de meninas de Torres Novas. Adrião Augusto de Sousa Carneiro – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Alpendurada, concelho de Marco de Canavezes. Hermenegildo da Silva Eivas – provido, de propriedade, na de S. Julião, concelho de Portalegre. Abilio Nunes Duarte – provido, de propriedade, na de Matacães, concelho de Torres Vedras. José Marçal de Apparicio Feio – provido, de propriedade, na de Chancellaria. Maria da Purificação Fonseca Telles – provida, por tres annos, na escola de meninas dos Trinta, concelho da Guarda. Pedro Lino Rosa Apparicio Feio – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão. Padre Manuel de Almeida Nunes Tavares, professor temporário da cadeira de Marmelheiro,

concelho da Guarda – mudado, pelo requerer, para a de Fernam-Joannes, no mesmo concelho, até 30 de junho de 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 256 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Cazimiro Joaquim Ribeiro de Oliveira e Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida á finada D. Gertrudes Maria Felisberta Buttuller Pedroso, como professora, que foi, de ensino primário em S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.
- DG 257 Por ter sido publicado com algumas incxactidões, novamente se publica o seguinte Mappa demonstrativo das escolas primarias officiaes e seu movimento no anno lectivo de 1868-1869

Districtos	Fregues (a)	População (c)		Numero de concelhos a bairro	Numero de freguesias	Escolas creadas até 31 de dezembro de 1865		Escolas creadas nos seis annos immediatos		Escolas existentes em 31 de dezembro de 1869		Escolas em exercicio no anno de 1868-1869		Alumnos matriculados		Com frequencia regular		Promovidos no fim do anno		Relação do numero de annos de estudo para a frequencia das escolas (b)		Superficie districtal, em hectares		Superficie media, em hectares			
		Sexo masculino	Sexo feminino			Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Por escola masculina	Por escola feminina
Aveiro.....	62.526	108.035	130.655	16	180	10	20	8	125	18	111	17	7.455	996	2.929	462	316	29	437	37	283	311.222	2.489	17.290			
Beja.....	33.719	68.976	66.532	14	102	6	6	6	58	12	57	12	3.981	667	2.320	557	7	-	432	30	119	1.075.522	18.560	83.710			
Braga.....	77.378	138.028	171.480	13	518	6	16	7	108	13	99	9	6.943	618	3.496	317	741	25	639	31	541	270.406	2.563	20.820			
Bragança.....	39.283	80.473	78.436	12	313	85	10	22	4	107	14	100	14	4.531	735	1.662	444	89	-	325	48	177	602.036	5.626	48.002		
Castello Branco.....	40.495	77.803	81.702	12	147	75	9	20	13	95	22	94	13	4.258	690	2.511	399	151	6	346	31	205	693.372	7.303	31.558		
Coimbra.....	67.475	126.751	142.143	17	186	106	8	32	17	138	25	125	13	7.307	638	4.177	395	375	15	414	39	360	362.242	3.480	14.489		
Evora.....	24.248	50.117	47.987	13	105	39	7	1	3	40	10	38	10	1.570	626	349	218	51	11	489	53	220	733.790	18.454	73.379		
Faro.....	41.416	85.757	86.903	15	66	46	5	5	3	51	8	49	4	2.163	276	1.064	126	46	-	702	81	690	525.506	10.304	65.688		
Guarda.....	52.542	102.356	108.038	14	336	143	16	40	12	183	28	168	25	7.002	1.679	3.558	830	298	34	249	29	130	581.628	3.196	20.772		
Lecria.....	41.046	85.762	88.154	12	116	74	9	6	2	80	11	77	10	3.259	427	1.611	302	157	34	451	53	436	377.548	4.719	34.323		
Lisboa.....	111.151	225.512	212.929	27	207	191	31	13	16	144	47	115	33	6.273	2.738	3.933	1.819	104	133	582	57	117	744.892	5.173	15.849		
Portalegre.....	24.359	48.866	46.799	15	95	50	7	3	5	53	12	52	11	2.024	789	425	83	157	37	375	115	564	637.750	12.033	58.146		
Porto.....	102.049	180.375	225.290	18	359	100	20	48	10	148	30	122	21	8.106	1.236	5.489	956	1.764	167	573	34	236	249.698	1.589	8.333		
Santarem.....	49.124	98.255	98.362	18	141	80	9	15	7	95	16	14	3.811	625	1.668	245	130	12	443	59	401	647.564	6.821	40.497			
Vizama do Castello.....	51.972	87.073	108.184	10	288	168	5	31	3	89	8	71	5	4.971	450	2.851	344	261	16	836	34	443	225.590	2.580	28.699		
Villa Real.....	51.576	104.234	108.995	14	256	107	8	38	12	145	20	137	15	8.090	835	5.844	633	-	-	313	18	172	438.670	3.990	21.683		
Vizeu.....	87.150	168.118	185.425	26	365	181	11	42	18	223	29	206	23	11.544	1.301	4.449	516	1.180	19	346	38	359	469.384	2.105	16.186		
Total.....	1.041.238	2.005.540	2.182.870	285	3.957	1.618	205	379	157	1.997	362	1.810	284	99.385	17.947	52.720	10.217	6.001	654	441	38	214	-	-	-	-	-

) Estes elementos são extrahidos da Estatística de Portugal (censo em 1 de janeiro de 1864). b) Os numeros d'estas columnas exprimem o numero de individuos de cada sexo da população districtal, correspondente a um alumno do mesmo sexo, e com frequencia regular nas aulas do districto. c) Mencionam-se só cinco concelhos por haverem sido legalmente suprimidos os de S. Sebastião na ilha Terceira, da Praia na ilha da Graciosa, e do Topo na ilha de S. Jorge, por decreto de 24 de outubro de 1855, posto ainda não se houvesse dado execução a este decreto na epocha a que se refere o presente mappa. d) Na Estatística de Portugal, d'onde são extrahidos os elementos para esta columna, não se encontra a medição da superficie das ilhas adjacentes. e) Alem das escolas officiaes, mencionadas n'este logar, funcionaram mais oito subsidiadas pelo estado, mas de instituição municipal. f) Alem das escolas officiaes, mencionadas n'este logar, funcionaram mais quatro subsidiadas pelo estado, porém de instituição municipal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 257 Mappa do movimento dos lyceus nacionaes no anno lectivo de 1870-1871

Distritos	Alunos do lyceu										Estranhos										
	Matriculados			Perderam o anno		Fizeram exame		Aprovados			Reprovados	Do sexo masculino				Do sexo feminino					
	Ordinarios	Voluntarios	Individualmente contados	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Com louvor	Com distincção	Simplemente		Fizeram exame	Aprovados			Reprovados	Fizeram exame	Aprovadas			
											Com louvor		Com distincção	Simplemente	Com louvor			Com distincção	Simplemente	Reprovadas	
Aveiro.....	-	150	81	-	82	-	46	-	7	39	-	56	-	-	55	1	-	-	-	-	
Beja.....	69	815	469	23	303	23	389	1	15	378	18	544	1	7	474	62	-	-	-	-	
Braga.....	76	15	41	34	10	29	5	2	4	28	-	11	-	1	9	1	-	-	-	-	
Bragança.....	-	85	56	-	58	-	20	-	-	18	2	21	-	-	20	1	-	-	-	-	
Castello Branco.....	-	134	56	-	89	-	26	-	3	22	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-	
Coimbra.....	10	771	399	4	175	3	330	1	13	259	60	917	-	55	681	181	-	-	-	-	
Evora.....	16	98	66	3	39	7	57	-	6	57	1	154	-	11	122	21	-	-	-	-	
Faro.....	66	91	68	41	44	9	25	-	-	30	4	34	-	1	32	1	-	-	-	-	
Guarda.....	-	214	105	-	72	-	77	-	6	68	3	68	2	-	55	11	1	-	-	1	
Leiria.....	11	102	56	6	39	2	32	-	1	33	-	40	-	2	37	1	-	-	-	-	
Lisboa.....	106	786	378	52	347	24	241	3	31	149	82	1:178	4	62	683	429	21	-	2	18	
Portalegre.....	1	122	51	-	77	1	45	-	-	39	7	36	-	-	36	-	1	-	-	1	
Porto.....	221	574	392	87	259	72	208	12	23	202	43	784	-	11	633	140	9	-	-	9	
Santarem.....	42	253	143	14	76	21	129	2	8	130	10	165	1	1	127	36	-	-	-	-	
Vianna do Castello..	27	284	132	10	139	13	102	-	1	110	4	95	-	-	80	15	-	-	-	-	
Villa Real.....	90	56	70	44	24	23	18	-	-	27	14	29	-	-	15	14	-	-	-	-	
Vizeu (No lyceu.....)	35	606	283	13	235	17	287	1	5	248	50	231	-	-	173	58	-	-	-	-	
Vizeu (Em Lamego (a))	2	184	88	-	97	2	75	1	2	71	3	103	-	3	89	11	-	-	-	-	
	772	5:340	2:934	331	2:165	246	2:112	23	125	1:908	302	4:467	8	154	3:321	934	32	-	2	29	1
Ilhas adja-centes ..	27	103	56	10	45	-	39	-	15	22	2	12	-	1	11	-	-	-	-	-	
Angra.....	230	120	109	139	80	88	39	2	19	97	9	1	-	-	1	-	-	-	-	-	
Funchal.....	42	168	66	4	63	6	29	-	11	24	-	3	-	1	2	-	-	-	-	-	
Horta.....	46	77	51	17	23	23	53	-	5	62	9	16	-	-	13	3	-	-	-	-	
Ponta Delgada.....	345	468	192	170	211	117	160	2	50	205	20	32	-	2	27	3	-	-	-	-	
Total.....	1:117	5:808	3:126	501	2:376	363	2:272	25	175	2:113	322	4:499	8	156	3:348	937	32	-	2	29	1

(a) Inclue-se n'este mappa o movimento das aulas de instrucção secundaria da cidade de Lamego, porque o seu curso foi provisoriamente equiparado ao dos lyceus de 2.^a classe (portaria de 1 de maio de 1867). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 259 Tendo Pedro Antonio Vicente Paula da Silva, professor de instrucção primaria na escola de Sioliro, concelho de Bardez, pedido a sua jubilação com o respectivo ordenado por inteiro; attendendo a que o supplicante conta mais de vinte e cinco annos de serviços no magistério, que lhe é favoravel o parecer do conselho inspector, e que a junta de saude publica o julgou incapaz de todo o serviço: hei por bem jubilar o mesmo Pedro Antonio Vicente Paula da Silva com o ordenado por inteiro da dita cadeira de Siolim. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de novembro de 1871. REI. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 260 Henriqueta Adelaide Rodrigues de Menezes – provida, vitaliciamente, na escola de meninas da villa de Tarouca. João Cesar Nunes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ranhados, concelho de Mêda. Julio Antonio Peixoto – provido, por tres annos, na da freguezia de Algodres, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. Manuel de Sousa Moreira – provido, por tres annos, na de Castendo, concelho de Penalva do Castello. Por despachos de 15: Augusto Cesar de Oliveira Cardoso – provido, vitaliciamente, na cadeira de ensino primário de Fajão, concelho de Pampilhosa. João Antunes de Macedo – provido, vitaliciamente, na da villa e concelho de Tábua. José Henriques de Moraes Ramalho – provido, por tres annos, na de Monsárás, concelho de Reguengos. Padre José Maria Henriques Tavares – provido, vitaliciamente, na de Macinhata da Seixa, concelho de Oliveira de Azemeis. Manuel Henriques dos Santos – provido, vitaliciamente, na da villa e concelho de Pampilhosa. Manuel Thomé Fernandes Capello – provido, vitaliciamente, na de Villa Fernando, concelho da Guarda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 262 Tornando-se consideravelmente sensivel a falta de uma pharmacopea geral ou codigo pharmaceutico do reino, que esteja a par do progresso das sciencias correlativas e corresponda ao actual systema de pesos e medidas; e annuindo ás instancias que, por

parte de associações scientificas e pessoas competentes e zelosas do bem publico, me têm sido dirigidas sobre os inconvenientes e irregularidades que resultam da deficiência do codigo pharmaceutico lusitano, auctorizado por decreto de 6 de outubro de 1830; hei por bem crear uma commissão composta das seguintes pessoas: Dr. Bernardino Antonio Gomes, do meu conselho, lente jubilado de matéria medica e therapeutica da escola medicocirurgica de Lisboa. Francisco José da Cunha Vianna, lente de pathologia interna da referida escola. Dr. Carlos Augusto May Figueira, lente de clinica medica da mesma escola. José Thomás de Sousa Martins, demonstrador das cadeiras de medicina da mesma escola e pharmaceutico de 1.^a classe. José Tedeschy, professor jubilado de pharmacia da mesma escola e presidente da sociedade pharmaceutica lusitana. Claudino José Vicente Leitão, professor de pharmacia da mesma escola. Isidoro da Costa Azevedo, pharmaceutico de 1.^a classe e antigo preparador de chimica da escola polytechnica. Joaquim Urbano da Veiga, pharmaceutico de 1.^a classe e vice-preidente da sociedade pharmaceutica lusitana. Dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente de chimica orgânica da escola polytechnica. Antonio Augusto de Aguiar, lente de chimica inorgânica da mesma escola. Pedro José da Silva, demonstrador de chimica do instituto geral de agricultura e pharmaceutico de 1.^a classe. Esta commissão, de que será presidente o dr. Bernardino Antonio Gomes, e secretario José Thomás de Sousa Martins, é encarregada de elaborar e propor ao governo um projecto de pharmacopea geral do reino, que preencha, como é de esperar da competência e luzes das pessoas acima nomeadas, os importantísimos fins a que taes obras se destinam. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1871. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 263 Por decreto de 16 do corrente: Augusto Seromenho, professor da cadeira de litteratura moderna no curso superior de letras – transferido, pelo requerer, para a cadeira de historia moderna da Europa, vaga no referido curso. Por decreto de 15: Creada uma cadeira de ensino primário (sexo feminino) na freguezia da Redinha, concelho de Pombal, com o subsidio de casa pela irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco, e mobilia e utensílios pela junta de parochia da mesma freguezia. Por despachos de 17: Antonio Neves de Almeida Figueiredo Brandão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cova de Lavos, concelho da Figueira da Foz. Cesar Henriques de Seabra Rangel, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Avellãs de Cima, concelho de Anadia – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Moreira Freire Xavier Aragão – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Barreiros, concelho da Maia. Anna Amantina de Jesus, professora temporária da cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Cacia, concelho de Aveiro – promovida á propriedade da mesma cadeira. Jacinta Amélia da Fonseca, professora temporária da cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Freixedas, concelho de Pinhel – promovida á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 264 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immédiate ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento do logar vago de substituto da secção medica na mesma escola, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórmula do seguinte programma. Programma para o concurso do logar vago de substituto na secção medica da escola medico-cirurgica do Porto I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva, dentro do praso de sessenta dias, contados do immédiate ao da publicação do competente edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.^o Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.^o Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa. 3.^o Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei

de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para a admissão ás escolas medico cirúrgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso, e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na forma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 5 de julho de 1865. IV. O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola, e publicado n'um jornal da localidade e no Diário do governo, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury, e mais dois (portaria de 6 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecte dos pontos das lições da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Physiologia, histeria natural medica, anatomia pathologica. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiène publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia lêem dois ou três candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de três membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre matéria medica e clínica interna. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatório é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elle rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury, para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas três horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, segujndo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella por dois ou três membros do jury per elle nomeados. § 1.º Estas

interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. X II. Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato, antes de tirar ponto, ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até 15 dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato, que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão como para a graduação fiscal dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de Agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 12 de outubro de 1871. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 265 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º de carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, Maria do Carmo e Maria Lopes o pagamento dos vencimentos que ficaram era divida a seu finado pae, Antonio Lourenço Lopes, como professor, que foi, de ensino primário em Moncarapacho, concelho de Olhão.
- DG 265 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Havendo terminado o praso para o concurso aberto em 2 de setembro ultimo, para o provimento da 2.ª cadeira, geometria descriptiva applicada á industria, desenho de moldes e machinas; estereotomia, topographia e levantamento de plantas do instituto industrial e commercial, o conselho escolar faz publico que são concorrentes os srs. Frederico Ressano Garcia e Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho. Os pontos para a lição oral, para as dissertações e para os trabalhos práticos serão os mesmos para ambos os candidatos, e hão de estar patentes na secretaria do instituto por vinte dias a partir de 23 do corrente. Os candidatos deverão tirar ponto para a lição oral no dia 13 de dezembro, pelas dez horas e meia da manhã, para as dissertações no dia 18 ás nove horas da manhã, e para a lição pratica no dia 20 do mesmo mez ás dez horas da manhã, na secretaria do instituto industrial e commercial perante o director, dois lentes e o secretario. As lições oraes, que devem durar por espaço de uma hora, hão de ser feitas quarenta e oito horas depois de tirados os pontos; as dissertações serão lidas pelos candidatos logo que terminem as seis horas destinadas para as escreverem. A lição oral, as dissertações e as provas praticas serão feitas pela ordem que a sorte tiver designado em cada dia, devendo ser o numero um aquelle que ha de tirar os pontos. Os candidatos não poderão ouvir as lições dos que os precederem. Se algum dos candidatos faltar no dia e hora marcados a tirar ponto ou a alguma das provas exigidas aos concorrentes sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar n'este concurso. No caso do director ter sido prevenido, será convocado o conselho escolar, o qual decidirá se os motivos alegados pelo candidato para não comparecer ao ponto, a lição oral, a dissertação ou a prova pratica são justos; e se o forem designar-lhe-ha novos dias. Em qualquer d'estes casos não fica inhibido o outro concorrente de tirar ponto, ou de fazer o seu exame nos dias e horas para isso marcados. Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente o participará ao director, continuando os actos a respeito do outro concorrente. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto, em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. Se por alguma causa o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. As lições serão feitas

na aula de physica do instituto industrial e commercial, e as dissertações na bibliotheca do mesmo estabelecimento, sem o auxilio de pessoa que possa aconselhar o candidato. Durante o tempo destinado para cada concorrente escrever a sua dissertação estará presente um lente do instituto industrial e commercial. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 18 de novembro de 1871. O secretario, Julio César Machado.

- DG 266 Angelo José de Sousa Prado, professor temporário da cadeira de ensino primário do Cercal, concelho de Odemira – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio Rodrigues Rogado, professor temporário da cadeira de ensino primário do Sobral, concelho de Moura – promovido á propriedade da mesma cadeira. João José de Magalhães, professor temporário da cadeira da villa de Arronches – mudado, pelo requerer, para a de Santo Antonio das Areias, concelho de Marvão, até ao dia 27 de abril de 1874. José Cardoso Tavares – provido, por mais tres annos, na cadeira da Ribeira de Santarém. José Maria da Conceição, professor temporário da cadeira de Sábara, concelho de Moura – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Moreira – provido, por tres annos, na cadeira de S. João Degolado da Terrugem, concelho de Cintra. Manuel Moreira Feio, professor de ensino primário da villa de Ancião, districto de Leiria auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir por pessoa idónea, approvada pelo commissario dos estudos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 266 Estatutos da associação dos compositores de musica e professores de piano e canto.²⁰
- DG 267 Por despacho de 21 do corrente: Manuel Moreira Feio, professor de ensino primário na villa de Ancião, districto de Leiria – auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de sessenta dias, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa idónea e approvada pelo commissario dos estudos. Deve pagar, na recebedoria do concelho de Ancião, reis 4\$500 de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 267 Universidade de Coimbra Relação dos estudantes premiados pelos conselhos das diferentes faculdades da universidade de Coimbra, e cujos diplomas foram distribuídos na sala dos actos grandes da mesma universidade, no dia 16 de outubro de 1871, com as formalidades prescriptas nos estatutos Theologia 4.º Anno Prémio Manuel de Jesus Lino. 1.º Anno Accessit 1.º João Ignacio Trindade. 2.º Joaquim Luiz da Assumpção. Direito 5.º Anno Prémios: Acacio Mergulhão Cabral Macedo e Gama. Julio Marques de Vilhena. Accessit sem graduação Eduardo Daily Alves de Sá. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro. Accessit 3.º Joaquim José de Andrade e Silva. 4.º Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu. 4.º Anno Accessit Marçal de Azevedo Pacheco. 3.º Anno Accessit 1.º João da Cruz Matheus. 2.º José Lapa Fernandes Manuel. 3.º José de Vasconcellos Mascarenhas Pedroso. 4.º Theophilo Salomão Coelho Vieira de Seabra. 2.º Anno Accessit 1.º Alfredo de Barros Pinto Osorio. 2.º Affonso José Xavier Lopes Vieira. 3.º Antonio Cândido de Figueiredo. 1.º Anno Accessit José Frederico Emauz do Casal Ribeiro. José Frederico Laranjo. Medicina 4.º Anno Accessit 1.º José Xavier de Brito Teixeira. 2.º José Manuel da Silva Guizado. 3.º José Mendes Norton. 3.º Anno Prémio Adriano Xavier Lopes Vieira. 2.º Anno Prémio João Augusto Teixeira. 1.º Anno Prémio Antonio Maria de Senna. Accessit Augusto Antonio da Rocha. Mathematica 4.º Anno Prémio 1.º Jacinto Parreira. 2.º Adriano Augusto da Silva Monteiro. Accessit 1.º Francisco da Costa Pessoa. 2.º Alfredo Antonio Simões dos Santos Lisboa. 3.º José Carlos Tudella Côte Real. 4.º José Antonio Rodrigues Vianna. 3.º Anno Accessit 1.º Augusto Maria Fuschini. 2.º D. Affonso de Serpa Leitão Pimentel. 3.º Ignacio

²⁰ Foi decidido pelos autores não colocar aqui estes estatutos [Venda da cavalos na escola do exercito, compra de pão para a mesma escola etc.](#)

Teixeira de Menezes. 4.º José Antonio de Sousa Menezes. 2.º Anno P artido Francisco Gomes Teixeira. Prémio Pedro Augusto Arnaut de Menezes. Accessit 1.º Paulo de Barros Pinto Osorio. 2.º Manuel Francisco de Vargas. 1.º Anno Accessit Luiz Augusto Teixeira Lobato. Philosophia 7.ª Cadeira (Mineralogia) Accessit Alfredo Augusto de Barros Vianna. 6.ª Cadeira (Zoologia) Accessit Francisco da Costa Pessoa. 5.ª Cadeira (Physica, 2.ª parte) Accessit Joaquim José Malheiro da Silva. 4.º Anno, 5.ª e 6.ª cadeiras (physica, 2.ª parte, e zoologia) Premio Antonio Venancio de Oliveira David. 3.º Anno, 3.ª e 4.ª cadeiras (physica, 1.ª parte, e botanica) Accessit Nuno Silvestre Teixeira. 4.ª Cadeira (Botanica) Partido Affonso Maria de Almeida Leitão. Prémio José Christiano A’Nell de Medeiros. Accessit Francisco Augusto da Costa Falcão. 3.ª Cadeira (Physica, 1.ª parte) Prémio Luiz Augusto Lopes da Costa. Accessit 1.º Nuno Silvestre Teixeira. 2.º Antonio de Jesus Lopes. 2.ª Cadeira (chimica organica) Prémio João Felicio Nunes Peres Coelho do Amaral. Maximino José de Matos Carvalho. Accessit 1.º Alfredo Augusto de Barros Vianna. 2.º Joaquim José de Figueiredo Leal. 1.ª Cadeira (chimica inorgânica) Prémio Roberto Rodrigues Mendes. Accessit 1.º Fernando Eduardo de Serpa Pimentel. 2.º Luiz Augusto Teixeira Lobato. 3.º Antonio José Gonçalves Guimarães. 4.º Ignacio Henrique Emauz do Casal Ribeiro. Secretaria da universidade, 17 de novembro de 1871, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

• DG 267 Escola Polytechnica Relação dos alumnos premiados no anno lectivo de 1870-187

Cadeiras	Nomes	Valores	Premios
1.ª	Antonio Bello de Almeida Junior.	18	1.º Premio pecuniario.
	Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto	17	2.º Premio pecuniario.
	Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.	15	Louvor.
2.ª	Paulo Benjamin Cabral	18	1.º Premio pecuniario.
	João Martins de Carvalho Junior.	17	2.º Premio pecuniario.
	José Fernando de Sousa	15	Louvor.
5.ª	Miguel Augusto Bombarda	19	1.º Premio pecuniario.
	Antonio Bello de Almeida Junior.	17	2.º Premio pecuniario.
6.ª	José Fernando de Sousa	19	1.º Premio pecuniario.
	Paulo Benjamin Cabral	17	2.º Premio pecuniario.
7.ª	Luiz Augusto Ferreira de Castro.	19	1.º Premio pecuniario.
	David Xavier Cohen	16	2.º Premio pecuniario.
8.ª	José da Paixão Castanheira das Neves.	16	1.º Premio pecuniario.
9.ª	Carlos Roma du Bocage	18	1.º Premio pecuniario.
10.ª	José Fernando de Sousa	18	1.º Premio pecuniario.
Geometria descriptiva.	Luiz Augusto Ferreira de Castro.	16	1.º Premio pecuniario.

Secretaria da escola polytechnica, 25 de outubro de 1871, Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino

- DG 268 Por despachos de 24 do corrente: Anselmo Baptista de Freitas Serrão – exonerado, pelo requerer, do lugar de professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia e concelho de Camara de Lobos, districto do Funchal, para que fora nomeado por decreto de 8 de fevereiro de 1864. Approvadas, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, as seguintes obras: Nova grammatica italiana-portugueza, por Antonio de Almeida Pinto – Porto, 1871. Curso elementar de grammatica franceza, por Alfredo Julio de Brito – Lisboa, 1871. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 269 Por decreto de 23 do corrente: José Miguel de Abreu – nomeado, por dois annos, para a cadeira de desenho annexa á faculdade de mathematica na universidade de Coimbra. Por despachos de 25: Domingos Baptista de Brito, professor temporário da cadeira de ensino primário de Soajo, concelho dos Arcos de Valle de Vez – promovido á propriedade da mesma cadeira. Padre João Vieira da Cunha – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da Correlhã, concelho de Ponte de Lima. Padre Manuel Antonio Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Monsão – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 25 de novembro de 1871. Servindo de secretario geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 269 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Jacinta da Conceição o pagamento dos

vencimentos que ficaram em dívida a seu finado marido, Manuel Ferreira de Andrade, como professor, que foi, de ensino primário da freguesia da Igreja Nova, concelho de Ferreira do Zezere.

- DG 270 Tendo a associação promotora da industria fabril, movida pelo desejo de contribuir quanto possível para os progressos da nossa industria, encarregado o conselheiro Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, na qualidade de seu Associação promotora de industria fabril. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. O decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1852 creou os museus da industria nos institutos industriaes de Lisboa e Porto, e pelo artigo 11.^o dividiu cada um destes museus em duas secções: 1.^a, deposito de machinas; 2.^a, collecções technologicas e commerciaes. O decreto de 20 de dezembro de 1864 substituiu a estes dois estabelecimentos dois museus technologicos, comprehendendo cada um d'elles: modelos, desenhos, instrumentos, differentes productos e materiaes, e todos os objectos proprios para illustrarem o ensino industrial. Na tabella das despezas annexa ao referido decreto é destinada a quantia de 8:000\$000 réis para aquisição de modelos, machinas, apparatus e collecções dos museus technologicos, dos gabinetes de physica e de geologia, e do laboratorio chimico nos dois institutos. O decreto de 30 de dezembro de 1869 mantém os mencionados museus, e reduz a 6:000\$000 réis a despeza auctorizada para aquisição do material dos museus, gabinetes e laboratorios. Pelas tabellas de despeza organisadas segundo o orçamento rectificadado para o anno economico corrente vejo que a verba de 6:000\$000 réis, já muito exigua, foi reduzida a 2:900\$000 réis para os institutos de Lisboa e Porto. Não sei como tal quantia tem sido applicada; mas a sua exiguidade, ainda quando toda ella fosse dotação dos museus, justifica as diligencias que fiz na Bélgica, com auctorisação do governo portuguez, e como presidente de uma associação que promove o progresso da industria e do commercio, para adquirir gratuitamente, ou com pequeníssimo dispêndio (fretes, correspondência, despezas de viagem, etc.), um fornecimento para as collecções technologicas e commerciaes do nosso instituto de Lisboa, reservando para mais tarde cuidar no instituto do Porto, do qual me não esqueço. Tenho a honra de apresentar hoje a v. ex.^a o primeiro resultado dos meus esforços, representado por algumas collecções importantes, e successivamente apresentarei outras quando chegarem a esta cidade as collecções que muitos fabricantes belgas preparam, annuindo generosa e benevolmente ao convite que lhes dirigi quando visitei varias fabricas, percorrendo as nove províncias d'aquelle paiz notável por tantas circumstancias, e principalmente pela sua administração, e pela organização e desenvolvimento de sua industria. Resultados, como este, de tão subida importância são realisados sempre á custa das trabalhosas diligencias de quem pretende obte-los, tomando, como eu tomei, toda a responsabilidade da iniciativa na empresa; mas as minhas diligencias seriam baldadas sem o efficaz apoio de pessoas influentes. Cumprirei, pois, gostosamente um dever, citando n'este logar os nomes das pessoas que me auxiliaram com a maior solicitude, a que sempre serei grato, e recommendando-as á consideração do governo, que de certo lhes dará todas as provas de agradecimento a que têm incontestável direito. Mr. Joseph Clerfeyt, secretario do conselho superior da industria e do commercio, da commissão permanente das sociedades de soccorros mutuos, etc. Mr. d'Andrimont (Leon), cônsul de Portugal em Liège, auctor da obra importante, recentemente publicada, com o titulo de Des institutions e des associations ouvrières de la Belgique. Mr. Gillon (Auguste), director da instrucção publica em Liège (Échevin), professor da universidade, decano da faculdade de sciencias. Mr. Wrambrut, governador da Flandres Occidental. Mr. José Tasson, delegado belga nas exposições internacionaes, encarregado de todo o expediente relativo ao museu tecnologico de Lisboa. Mr. Van-Heck, inspector das officinas de aprendizado estabelecidas pelo governo belga na Flandres Occidental. A anexo a este officio tenho a honra de remetter a v. ex.^a, para os devidos effeitos, a lista dos nomes das pessoas que tiveram a benevolencia de annuir ao meu convite remettendo productos para a nossa

exposição permanente. Successivamente remetterei outras listas. V. ex.^a apreciará devidamente o procedimento generoso dos expositores, que recommendo muito particularmente á sua consideração, e as resoluções da associação promotora da industria fabril, que me habilitou para fazer ao paiz alguns serviços, entre os quaes figura esta aquisição das collecções para o museu tecnologico de Lisboa. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 16 de novembro de 1871. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria. Fradesso da Silveira, presidente do conselho administrativo da associação promotora da industria fabril. Lista a que se refere o officio d'esta data Monsieur Leon Janssen (Bruxellas), collection de produits btariques. Mr. Tasson Snel, professeur á l'academie royale des beaux arts (Bruxellas), ouvrage avec planchés, sur le dessin et l'enseignement, avec autorisation, pour le gouvernement portugais, d'en faire la reproduction. Mr. Ernest de Bavay, directeur gerant des usines de ferde Montigny sur Sambre (Charleroi) collection complete des produits de son établissement. Mr. Gerarch (Bruxellas), collection de papiers carton cuir pour tentures. Mr. Sylvain Devis (Bruxellas), collection de papiers peints à tapisser. Mr. Tant Verlinden (Bruxellas), échantillons de tissus de lin. Mrs. Delmelle frères (Bruxellas) échantillons de tissus teints pour vêtement. Mr. S' Paul de Sinçay, directeur général, et mr. Deville (Angleur), au nora de la société de la Vieille Moutagne – collection de produits des industries du zinc, et du silicate de zinc. Mr. Gustavi Washer (Bruxellas), échantillons de tuelles. Mr. Gustave Luyckx (Bruxellas), cautchouc. Mrs. Tasson & Washer (Bruxellas), bois et traveaux de parqueterie. Mr. Baert (Bruxellas), dentelles. Mr. Dupry (Vai SI Lambert), gobletterie et crystalerie. Fradesso da Silveira. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 24 de novembro de 1871. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 270 Associação promotora da industria fabril. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Em additamento ao meu officio de 16 do corrente tenho a honra de communicar a v. ex.^a que podemos contar com productos inglezes, dos condados de Northumberland, Durhara e Yorkshire para o museu tecnologico de Lisboa, auxiliados pela dedicada cooperação e efficaz diligencia do nosso cônsul em New Castle ou Tyne, o sr. Pedro Affonso de Figueiredo, funcionario intelligentissimo, que se propõe a coadjuvar-me espontaneamente no trabalho de que me encarreguei. Será necessário uma auctorisação official pelas vias competentes, ao mencionado cônsul. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 20 de novembro de 1871. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario a d'estado das obras publicas, commercio e industria. Fradesso da Silveira, presidente do conselho administrativo da associação promotora da industria fabril. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 24 de novembro de 1871. João Palha de Faria Lacerda.
- DG 271 Por decretos de 22 do corrente: Joaquim José Pombo – exonerado do logar de commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Castello Branco. Joaquim Duarte Moreira de Sousa, engenheiro civil e professor no lyceu de Castello Branco – nomeado para o dito logar, vago pela exoneração do antecedente. Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 23 do corrente, em que o governador civil de Lisboa participa que, em resultado das suas recommendações aos administradores e camaras municipaes do districto, conseguira que se abrissem, com grande numero de alumnos, duas escolas nocturnas no concelho da Moita, esperando que este exemplo será brevemente imitado nos outros concelhos. E o mesmo augusto senhor, vendo com especial agrado o modo como este funcionario se empenha em dar o maior desenvolvimento á instrucção popular, na conformidade das instrucções regulamentares de 20 de julho de 1866, cuja execução é de manifesto interesse para o paiz, ha por bem mandar louvar o referido governador civil pelo seu reconhecido zelo e illustrada solicitude em tão importante assumpto. Paço, em 25 de novembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 271 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869: há por bem nomear as pessoas mencionadas na relação junta para formarem os jurys que na segunda epocha do corrente anno, e em todos os districtos administrativos do reino e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos. Paço da Ajuda, em 28 de novembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário na segunda epocha de 1871 Districto de Aveiro Presidente – Dr. João de Moura Coutinho de Almeida d’Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente – Padre Manuel Baptista da Cunha, professor no seminário. Francisco Antonio Marques de Moura, professor em comissão no lyceu. Abilio Cesar Henriques de Aguiar, idem. Francisco da Costa Junior, professor de ensino particular. José Maria Velloso, professor de ensino primário em Agueda. João da Silva Ribeiro, idem na Bemposta. Clara Candida de Matos, mestra de ensino primário na cidade. Anna Amantina de Jesus, idem em Cacia. Augusta de Moraes, idem na cidade. Districto de Beja Presidente – Bacharel Antonio José Boavida, vigário pro-capitular do bispado. Vice-presidente – Bacharel José Ferreira de Lima, commissario dos estudos. Bacharel Joaquim Augusto de Sousa Macedo, professor no lyceu. Eutropio Ferreira da Silveira Machado, intendente de pecuaria. José Cândido de Castro e Sousa, professor no lyceu. Padre Luiz de Vasconcellos Correia Baião. Bacharel Antonio Camacho de Brito, professor no seminário. Marianna Rita Guerreiro, professora na casa pia. Maria Carolina Franco Guerreiro, professora na villa de Almodovar. Herminia Augusta Marreiros Borges, idem na villa de Moura. Districto de Braga Presidente – Bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente – Joaquim Maria Lamego da Maia, professor no lyceu. Manuel Alves de Castro, idem. Bacharel Antonio Lopes de Figueiredo, conego da sé archiepiscopal. Bacharel Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu. João Luiz Correia Junior, professor de ensino primário na cidade. Francisco José de Araujo e Sá, idem na freguezia da Sé. Anna de Jesus Xavier de Sousa Vieira, professora no lyceu de D. Pedro V. Emerencianna Clementina, professora no conservatório dos orphãos. Maria Carlota de Freitas Lima. Districto de Bragança Presidente – Bacharel José Maria Pereira Lopo, cónego da sé e commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Antonio Franco. João Antonio Pires Villar, professor no lyceu. José Henriques Pinheiro, professor em comissão no lyceu. Manuel Gonçalves Rodrigues, professor de ensino primário na cidade. Jacinto Antonio Carona, professor em comissão no lyceu. José Manuel Lopes Ribeiro, professor de ensino primário. Angelina da Conceição Affonso, professora de ensino primário na cidade. Luiza dos Prazeres Pimenta. Ermelinda do Carmo Rodrigues, professora do asylo Duque de Bragança. Districto de Castello Branco Presidente – Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente – José Domingos Ruivo Godinho, professor no lyceu. Bacharel José Freire de Vasconcellos, idem. João Gabriel da Rocha Rego, idem. José Rodrigues Carrilho. João Duarte Figueira, professor de ensino primário. Manuel Pires Gonçalves, idem. Izabel do Carmo Mousinho Vidal, professora do asylo. Felicia Bastante da Silva, professora de ensino primário. Maria da Conceição Mafalda Rodrigues Marçal. Districto de Coimbra Presidente – Conselheiro Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente da faculdade de direito. Vice-presidente – Dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Dr. Francisco Adolfo Manso Preto. Dr. João Antonio de França Bettencourt, professor no lyceu. Bento José de Oliveira, professor de ensino primário. Gaspar Alves de Frias Ribeiro, professor no lyceu. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora de ensino primário. Dulla Olympia, professora no collegio de S. Caetano. Maria Albina, professora no asylo. Districto de Evora Presidente – D. José da Conceição de Miranda, cónego da sé archiepiscopal. Vice-presidente – Bacharel Augusto Filippe Simões, professor no lyceu e bibliothecario da bibliotheca publica. Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Bacharel Alexandre José Freire de Faria e Silva, professor no seminário. Manuel Martiniano Marreca, professor no lyceu. Joaquim Lopes da Cruz Pimentel, professor de ensino primário. João Augusto de Pina, professor no lyceu.

Carlota da Soledade Campos, professora de ensino primário. Carolina Julia da Mata Pereira, idem. Ludovina Leocadia, professora no asylo. Districto de Faro Presidente – José Antonio de Sant’Anna Correia, cónego da sé cathedral. Vice-presidente – Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Bacharel Joaquim Augusto de Bivar Gomes Costa, professor no lyceu. José Gonçalves da Cruz Vivas, idem. Vicente Baptista Pires Gomes Junior. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário na cidade. João Pires Gomes, professor no lyceu. Maria da Piedade Vaz Baganha, professora de ensino primário. Maria Augusta Pereira. Francisca de Paula Mendonça. Districto da Guarda Presidente – Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel Garcia de Carvalho, conego da sé cathedral. José Joaquim Borges Cardoso, professor no lyceu. José Joaquim Touraes, idem. João Maria Godinho Taborda, idem. Alfredo Carlos Franco de Castro, idem. Padre Cazimiro Xavier de Andrade. Francisco Rodrigues da Costa Baptista, professor de ensino primário na freguezia da Castanheira. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora de ensino primário. Joáquina Augusta de Saavedra Machado, professora de ensino primário em Muxagata. Jacinta Amelia da Fonseca, idem em Freixedas. Districto de Leiria Presidente – Bacharel Antonio Ferreira Miranda, governador do bispado, e professor no seminário. Vice-presidente – Bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Victorino da Silva Araujo, professor no lyceu. Francisco Guilherme José Faure, idem. Affonso Augusto Perdigão, intendente da pecuaria. João Francisco Pereira, professor de ensino primário. José Duarte de Oliveira, idem. Maria da Anunciação, professora no recolhimento de Santo Estevão. Maria do Rosário, idem. Maria Ignez Barreiros. Districto de Lisboa Presidente – Mariano Ghira, commissario dos estudos. Vice-presidente – João Hygino Teixeira Guedes, professor no lyceu. Francisco Simões de Almeida, idem. Pedro Euzebio Leite, professor da escola normal. João José da Silva. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo, professor no lyceu. José Maria de Brito Queiroga Junior, professor na escola central. Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, professora da escola annexa á normal. Maria José da Silva Canuto, professora na freguezia das Mercês. Candida Julia de Lima Pimentel, professora na freguezia da Lapa. Districto de Portalegre Presidente – José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, vigário geral do bispado. Vice-presidente – Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos. Bacharel José da Costa Silva Junior, professor no lyceu. José da Cunha e Silva, idem. Bacharel Adolpho Ernesto Mota, professor no seminário diocesano. Antonio Luiz Telles da Silva Menezes, professor no lyceu. Antonio José Lourinho, professor de ensino primário na Ribeira de Niza. Catharina de Jesus Maduro, professora de ensino primário. Rosa da Conceição Serra Alves. Maria do Resgate Frazão Fraústo, professora em Marvão. Districto do Porto Presidente – Antonio Ferreira Girão, lente da academia polytechnica. Vice-presidente – Domingos de Almeida Ribeiro, commissario interino dos estudos. Francisco José de Rezende, professor na academia portuense de bellas artes. Manuel Emilio Dantas, professor no lyceu. Luiz Antonio Pinto de Aguiar, idem. Augusto Luso da Silva, idem. João Eduardo Von Hafe, professor de ensino particular. Antonia Adelaide Marcellina de Matos, regente e professora do collegio das orphãs. Maria José da Silva, idem em Villa Nova de Gaia. Rosa Augusta da Silva, idem em Cedofeita. Districto de Santarém Presidente – Bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. João Augusto Henriques, professor no seminário. Bacharel Joaquim Guilherme Gusmão de Almeida, professor no lyceu. Bacharel José Manuel da Silva Anachoreta, idem. José Cursino Ribeiro, professor de ensino mutuo. João Baptista Augusto dos Santos. Francisco Thomas Rodrigues da Silva, professor de ensino primário no Valle de Santarém. Maria José da Luz Gomes, professora de ensino primário na cidade. Thereza Miquelina Alves de Sousa, idem. Joanna de Campos Caldeira. Districto de Vianna do Castello Presidente – Bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Joaquim de Araujo Salgado, professor no lyceu. Bacharel José Pires Barbosa Junior, idem. Manuel Francisco Cazimiro. João de Azevedo Ramos Paz, professor de ensino primário. João

Joaquim Pereira. José Joaquim Martins de Lima, professor em comissão no lyceu. Mariá Francisca da Natividade. Margarida Constança de Oliveira. Thereza Rita de Jesus. Districto de Villa Real Presidente – Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente – José de Matos Custodio, professor no lyceu. Bacharel Augusto Guilherme de Sousa, idem. Bacharel José Ayres Lopes Junior, idem. Antonio Roque da Silveira, intendente de pecuaria. Francisco José Moreira de Carvalho, professor no lyceu. João Antonio Baptista, professor de ensino primário. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora de ensino primário. Joanna Amelia de Carvalho. Maria Violante Teixeira. Districto de Vizeu Presidente – Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediogo da sé cathedral. Vice-presidente – Bacharel Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos. Dr. João Ignacio do Patrocinio da Costa e Silva, professor em comissão no lyceu. José Pires da Costa, professor no seminário. Bacharel Francisco Antonio Marques Caldeira Junior. João Augusto Leitão, professor de ensino primário em Farminhão. Gonçalo Augusto Leitão, professor particular de ensino primário. Margarida Candida da Fonseca e Mello, mestra de ensino primário na cidade. Maria José de Lemos Amor. Maria dos Prazeres da Silveira. Districto de Angra do Heroísmo Presidente – Bacharel Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José María Sieuve de Menezes. Bacharel Luiz Francisco da Rocha, conego e professor no seminário. Padre José Prudencio Telles Bettencourt. Antonio Borges do Canto Moniz. Joaquim de Oliveira Brazil, director do instituto angrense. Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmento, professor de desenho no lyceu. Izabel Emilia de Menezes Ameno, professora de ensino primário. Gertrudes Borges Leal. Rosa Auta da Silva Favilla. Districto da Horta Presidente – Antonio Lourenço da Silveira Macedo, commissario dos estudos. Vice presidente – Manuel Augusto da Pureza, professor do lyceu. Cypriano Joaquim da Silveira, professor no lyceu. Padre José Daniel da Silveira, capellão do hospital. Antonio de Sousa Hilário. José de Bettencourt Vasconcellos Correia Junior. José Ernesto Dias, professor em comissão no lyceu. Maria Pacheco de Mariz, professora de ensino primário. Philomena Ferreira. Crescencia Amelia de Escobar. Districto do Funchal Presidente – Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Alfredo Cesar de Oliveira, conego da sé cathedral. Bacharel João Perestrello de Vasconcellos, professor no lyceu. João da Nobrega Soares. Frederico Sergio Drolhe, professor de ensino primário. Luiz Gonçalves de Aguiar. Julio da Silva Carvalho. Maria Emilia da Cunha. Maria Hedwiges de Menezes. Elisa Sara Barbosa. Districto de Ponta Delgada Presidente – Bacharel Eugenio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Adriano Antonio Rodrigues de Azevedo. André Diogo Martins Pamplona Côte Real, professor no lyceu. Bacharel Heitor da Silva Ambar, idem. Francisco de Salles Rezende, professor de ensino primário. Balthazar Joaquim da Luz. João de Oliveira Raposo. Margarida Augusta Seixas, professora de ensino primário. Maria Izabel Soares. Octavia Frederico Ivens. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de novembro de 1871. Antonio Maria de Amorim.

- DG 271 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 30 do corrente mez, para admissão aos exames dos candidatos ao magistério de instrucção primaria (1.º grau), conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames são feitos pelos programmas publicados no Diário do governo n.º 85, de 17 de abril ultimo, e perante os jurys nomeados pela portaria publicada na folha official com a data de hoje. Os indivíduos que pretenderem ser admittidos n'esta segunda epocha do presente anno aos exames de que se trata devem apresentar, no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias, e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de

facultativo, pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa, ou alguma outra que os impossibilite de exercer activamente as funções do magistério; 4.º Documento por onde mostrem haver satisfeito as obrigações impostas pela lei do recrutamento para o exercito; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias ou scientificas, os quaes, em igualdade de gradação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com atfcestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes na conformidade dos programmas, e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluído o julgamento de umas e outras nos termos d'esse decreto, e do de 12 de abril ultimo (Diário do governo n.º 85), os presidentes dos jurys remettem ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 271 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observancia do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas para no dia 6 do futuro mez de dezembro, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no salão do theatro de D. Maria II, a fim de se constituírem em grémios, para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1871, pelos individuos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das relações que n'esta occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas. Profissões: dia 6 de dezembro – Quarta feira (...) Ás onze horas da manhã. Explicador de mathematica e outras sciencias, 6.ª classe; professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias, 7.ª classe; latoeiros e funileiros, com estabelecimento, 7.ª classe; latoeiros e funileiros (officiaes), 8.ª classe; marceneiro (fabricante ou mercador de moveis de estimação), 5.ª classe; marceneiro (fabricante ou mercador de moveis de madeira ordinaria), 7.ª classe; marceneiro (official), 8.ª classe; relgios novos (fabricante ou mercador de), 4.ª classe; relgios usados (mercador ou que os concerta), 7.ª classe; relojoeiro (official), 8.ª classe; salchicheiros e toucinheiros, 5.ª classe. (...)
- DG 272 (Novamente se publica a portaria de 28 do corrente, por ter saído no Diário do governo n.º 271, com algumas inexactidoes a relação das pessoas que devem formar os jurys dos exames de candidatura ao magistério primário na segunda epocha de 1871.) Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 20.º do decreto de 30 de outubro de 1869: há por bem nomear as pessoas mencionadas na relação junta, para formarem os jurys que na segunda epocha do corrente anno, e era todos os districtos administrativos do reino e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos. Paço da Ajuda, em 28 de novembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário na segunda epocha de 1871 Districto de Aveiro Presidente – Dr. João de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente – Padre Manuel Baptista da Cunha, professor no seminário. Francisco Antonio Marques de Moura, professor em commissão no lyceu. Abilio Cesar Henriques de Aguiar, idem. Francisco da Costa Junior, professor de ensino particular. José Maria Velloso, professor de ensino primário em

Agueda. João da Silva Ribeiro, idem na Bemposta. Clara Candida de Matos, mestra de ensino primário na cidade. Anna Amantina de Jesus, idem em Cacia. Augusta de Moraes, idem na cidade. Districto de Beja Presidente – Bacharel Antonio José Boavida, vigário pro-capitular do bispado. Vice-presidente – Bacharel José Ferreira de Lima, commissario dos estudos. Bacharel Joaquim Augusto de Sousa Macedo, professor no lyceu. Eutropio Ferreira da Silveira Machado, intendente de pecuaria. José Cândido de Castro e Sousa, professor no lyceu. Padre Luiz de Vasconcellos Correia Baião. Bacharel Antonio Camacho de Brito, professor no seminário. Marianna Rita Guerreiro, professora na casa pia. Maria Carolina Franco Guerreiro, professora na villa de Almodovar. Herminia Augusta Marreiros Borges, idem na villa de Moura. Districto de Braga Presidente – Bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente – Joaquim Maria Lamego da Maia, professor no lyceu. Manuel Alves de Castro, idem. Bacharel Antonio Lopes de Figueiredo, conego da sé archiepiscopal. Bacharel Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu. João Luiz Correia Junior, professor de ensino primário na cidade. Francisco José de Araujo e Sá, idem na freguezia da Sé. Anna de Jesus Xavier de Sousa Vieira, professora no lyceu de D. Pedro V. Emerencianna Clementina, professora no conservatório dos orphãos. Maria Carlota de Freitas Lima. Districto de Bragança Presidente – Bacharel José Maria Pereira Lopo, cónego da sé e commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Antonio Franco. João Antonio Pires Villar, professor no lyceu. José Henriques Pinheiro, professor em comissão no lyceu. Manuel Gonçalves Rodrigues, professor de ensino primário na cidade. Jacinto Antonio Carona, professor em comissão no lyceu. José Manuel Lopes Ribeiro, professor de ensino primário. Angelina da Conceição Affonso, professora de ensino primário na cidade. Luiza dos Prazeres Pimenta. Ermelinda do Carmo Rodrigues, professora do asylo Duque de Bragança. Districto de Castello Branco Presidente – Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente – José Domingos Ruivo Godinho, professor no lyceu. Bacharel José Freire de Vasconcellos, idem. João Gabriel da Rocha Rego, idem. José Rodrigues Carrilho. João Duarte Figueira, professor de ensino primário. Manuel Pires Gonçalves, idem. Izabel do Carmo Mousinho Vidal, professora do asylo. Felicia Bastante da Silva, professora de ensino primário. Maria da Conceição Mafalda Rodrigues Marçal. Districto de Coimbra Presidente – Conselheiro Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente da faculdade de direito. Vice-presidente – Dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Dr. Francisco Adolfo Manso Preto. Dr. João Antonio de França Bettencourt, professor no lyceu. Bento José de Oliveira, professor de ensino primário na cidade. Gaspar Alves de Frias Ribeiro, professor no lyceu. Bacharel Hermano José Ferreira de Carvalho. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora de ensino primário na cidade. Dulla Olympia, professora no collegio de S. Caetano. Maria Albina, professora no asylo. Districto de Evora Presidente – D. José da Conceição de Miranda, cónego da sé archiepiscopal. Vice-presidente – Bacharel Augusto Filippe Simões, professor no lyceu e bibliothecario da bibliotheca publica. Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Bacharel Alexandre José Freire de Faria e Silva, professor no seminário. Manuel Martiniano Marreca, professor no lyceu. Joaquim Lopes da Cruz Pimentel, professor de ensino primário. João Augusto de Pina, professor no lyceu. Carlota da Soledade Campos, professora de ensino primário. Carolina Julia da Mata Pereira, idem. Ludovina Leocadia, professora no asylo. Districto de Faro Presidente – José Antonio de Sant’Anna Correia, cónego da sé cathedral. Vice-presidente – Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Bacharel Joaquim Augusto de Bivar Gomes Costa, professor no lyceu. José Gonçalves da Cruz Vivas, idem. Vicente Baptista Pires Gomes Junior. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário na cidade. João Pires Gomes, professor no lyceu. Maria da Piedade Vaz Baganha, professora de ensino primário. Maria Augusta Pereira. Francisca de Paula Mendonça. Districto da Guarda Presidente – Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel Garcia de Carvalho, conego da sé cathedral. José Joaquim Borges Cardoso, professor no lyceu. José Joaquim Touraes,

idem. João Maria Godinho Taborda, idem. Alfredo Carlos Franco de Castro, idem. Padre Cazimiro Xavier de Andrade. Francisco Rodrigues da Costa Baptista, professor de ensino primário na freguezia da Castanheira. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora de ensino primário. Joaquina Augusta de Saavedra Machado, professora de ensino primário em Muxagata. Jacinta Amelia da Fonseca, idem em Freixedas. Districto de Leiria Presidente – Bacharel Antonio Ferreira Miranda, governador do bispado, e professor no seminário. Vice-presidente – Bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Victorino da Silva Araujo, professor no lyceu. Francisco Guilherme José Faure, idem. Affonso Augusto Perdigão, intendente de pecuaria. João Francisco Pereira, professor de ensino primário. José Duarte de Oliveira, idem em Monte Real. Maria da Anunciação, professora no recolhimento de Santo Estevão. Maria do Rosario, idem. Maria Ignez Barreiros. Districto de Lisboa Presidente – Mariano Ghira, commissario dos estudos. Vice-presidente – João Hygino Teixeira Guedes, professor no lyceu. Francisco Simões de Almeida, idem. Pedro Euzebio Leite, professor da escola normal. João José da Silva. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo, professor no lyceu. José Maria de Brito Quiroga Junior, professor na escola central. Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, professora da escola annexa á normal. Maria José da Silva Canuto, professora na freguezia das Mercês. Candida Julia de Lima Pimentel, professora na freguezia da Lapa. Districto de Portalegre Presidente – José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, vigário geral do bispado. Vice-presidente – Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos. Bacharel José da Costa Silva Junior, professor do lyceu. José da Cunha e Silva, idem. Bacharel Adolpho Ernesto Mota, professor no seminário diocesano. Antonio Luiz Telles da Silva Menezes, professor do lyceu. Antonio José Lourinho, professor de ensino primário na Ribeira de Niza. Catharina de Jesus Maduro, professora de ensino primário. Rosa da Conceição Serra Alves. Maria do Resgate Frazão Fraúst, professora em Marvão. Districto do Porto Presidente – Antonio Ferreira Girão, lente da academia polytechnica. Vice-presidente – Domingos de Almeida Ribeiro, commissario interino dos estudos. Francisco José de Rezende, professor na academia portuense de bellas artes. Manuel Emilio Dantas, professor no lyceu. Luiz Antonio Pinto de Aguiar, idem. Augusto Luso da Silva, idem. João Eduardo Von Hafe, professor de ensino particular. Antonia Adelaide Marcellina de Matos, regente e professora do collegio das orphãs. Maria José da Silva, idem em Villa Nova de Gaia. Rosa Augusta da Silva, idem em Cedofeita. Districto de Santarém Presidente – Bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. João Augusto Henriques, professor no seminário. Bacharel Joaquim Guilherme Gusmão de Almeida, professor no lyceu. Bacharel José Manuel da Silva Anachoreta, idem. José Cursino Ribeiro, professor de ensino mutuo. João Baptista Augusto dos Santos. Francisco Thomás Rodrigues da Silva, professor de ensino primário no Valle de Santarém. Maria José da Luz Gomes, professora de ensino primário na cidade. Thereza Miquelina Alves de Sousa, idem. Joanna de Campos Caldeira. Districto de Vianna do Castello Presidente – Bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Joaquim de Araujo Salgado, professor no lyceu. Bacharel José Pires Barbosa Junior, idem. Manuel Francisco Cazimiro. João de Azevedo Ramos Paz, professor de ensino primário. João Joaquim Pereira. José Joaquim Martins de Lima, professor em comissão no lyceu. Maria Francisca da Natividade. Margarida Constança de Oliveira. Thereza Rita de Jesus. Districto de Villa Real Presidente – Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente – José de Matos Custodio, professor no lyceu. Bacharel Augusto Guilherme de Sousa, idem. Bacharel José Ayres Lopes Junior, idem. Antonio Roque da Silveira, intendente de pecuaria. Francisco José Moreira de Carvalho, professor no lyceu. João Antonio Baptista, professor de ensino primário. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora de ensino primário. Joanna Amelia de Carvalho. Maria Violante Teixeira. Districto de Vizeu Presidente – Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediogo da sé cathedral. Vice-presidente – Bacharel

Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos. Dr. João Ignacio do Patrocinio da Costa e Silva, professor em comissão no lyceu. José Pires da Costa, professor no seminário. Bacharel Francisco Antonio Marques Caldeira Junior. João Augusto Leitão, professor de ensino primário em Farminhão. Gonçalo Augusto Leitão, professor particular de ensino primário. Margarida Candida da Fonseca e Mello, mestra de ensino primário na cidade. Maria José de Lemos Amor. Maria dos Prazeres da Silveira. Districto de Angra do Heroísmo Presidente – Bacharel Antonio Moniz Barreto Côrte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Maria Sieuve de Menezes. Bacharel Luiz Francisco da Rocha, conego e professor no seminário. Padre José Prudencio Telles Bettencourt. Antonio Borges do Canto Moniz. Joaquim de Oliveira Brazil, director do instituto angrense. Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmiento, professor de desenho no lyceu. Izabel Emilia de Menezes Ameno, professora de ensino primário. Gertrudes Borges Leal. Rosa Auta da Silva Favilla. Districto da Horta Presidente – Antonio Lourenço da Silveira Macedo, commissario dos estudos. Vice-presidente – Manuel Augusto da Pureza, professor do lyceu. Cypriano Joaquim da Silveira, professor no lyceu. Padre José Daniel da Silveira, capellão do hospital. Antonio de Sousa Hilário. José de Bettencourt Vasconcellos Correia Junior. José Ernesto Dias, professor em comissão no lyceu. Maria Pacheco de Mariz, professora de ensino primário. Philomena Ferreira. Crescencia Amelia de Escobar. Districto do Funchal Presidente – Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Alfredo Cesar de Oliveira, conego da sé cathedral. Bacharel João Perestrello de Vasconcellos, professor no lyceu. João da Nobrega Soares. Frederico Sergio Drolho, professor de ensino primário. Luiz Gonçalves de Aguiar. Julio da Silva Carvalho. Maria Emilia da Cunha. Maria Hedwiges de Menezes. Elisa Sara Barbosa. Districto de Ponta Delgada Presidente – Bacharel Eugenio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Adriano Antonio Rodrigues de Azevedo. André Diogo Martins Pamplona Côrte Real, professor no lyceu. Bacharel Heitor da Silva Ambar, idem. Francisco do Salles Rezende, professor de ensino primário. Balthazar Joaquim da Luz. João de Oliveira Raposo. Margarida Augusta Seixas, professora de ensino primario. Maria Izabel Soares. Octavia Frederico Ivens. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de novembro de 1871. Antonio Maria de Amorim.

- DG 273 Por despachos de 28 do corrente: Adriano José Maria de Brito, professor temporário da cadeira de ensino primário do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro – promovido á propriedade da mesma cadeira. Joanna Leopoldina de Castro Amaral, professora temporária da escola de meninas da Praia do Almoxarife, concelho da Horta – promovida á propriedade da mesma escola. Maria Guilhermina Botelho Silva – provida por mais tres annos na escola de meninas da freguezia de S. Jorge, da villa e concelho de Nordeste. José Marçal de Apparicio Feio, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Chancellaria, concelho de Alter do Chão – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa e concelho de Arronches. Por decretos de 29: Antonio Maria Soares, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Samora Correia, no concelho de Coruche – jubilado com o ordenado por inteiro. Creada uma cadeira de ensino primário (sexo masculino) na freguezia de S. Sebastião do Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de novembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 276 Por despacho de 1 do corrente: Patrocina do Rosário Affonso, residente na villa do Sabugal – dispensada da falta de idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 3\$000 réis de emolumentos. Por despacho de 2: Antonio de Lucena Matos Coutinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ervedoza, concelho de S. João da Pesqueira – transferido, pelo requerer, para a da freguezia da Sé Occidental da cidade de Vizeu. Antonio dos Santos Diniz – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da Sapataria, concelho

de Arruda. Lydia da Assumpção Ferreira de Moraes – provida, por tres annos, na escola de meninas de Sendim, concelho de Miranda do Douro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 276 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de novembro ultimo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Setembro de 1871		
250	João Feliciano Moreira	1,3800
Outubro de 1871		
278	Anna Ludovina da Silva	2,3700
279	Joaquim Correia de Figueiredo	2,3700
281	Christiano José de Senna Barcellos	3,3000
Novembro de 1871		
283	Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão	6,3000
284	Delfina Perpetua do Espirito Santo	34,3560
285	José Gomes da Silva Ramalho	3,3000
286	João Baptista Pereira Leal	3500
287	Dr. João Maria Baptista Callixto	29,3265
288	José de Azevedo Castello Branco	3,3000
290	Dr. João Jacinto da Silva Correia	9,3000
291	Salvador Augusto de Brito	3,3000
293	Manuel Luiz de Castro	3,3000
		122,3025
Secretaria d'estado dos		
Numeros das guias	Nomes	Quantias
294	Miguel Pinto de Freitas	2,3000
299	Antonio Nunes Junior	3,3000
301	Antonio Joaquim Gonçalves Pereira	3,3000
302	Amelia Pereira de Almeida	10,3500
303	Hypolito Celestino de Matos Cutrin	2,3000
		122,3025

negocios do reino, em 4 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria, de Amorim.

- DG 276 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de novembro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
289	Manuel Pinheiro de Almeida Azevedo	32,3035
292	Sebastião José Pimentel	1,3500
295	Julio de Castilho	3,3000
296	Julio de Castilho	4,3500
297	Francisco Zacharias de Araujo da Costa Aça	4,3500
298	Affonso Pinheiro	3,3000
300	Isaias Newton	3,3000
		51,3535

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria, de Amorim.

- DG 277 Tendo-se suscitado duvidas sobre a execução das portarias expedidas pelo extincto ministério de instrucção publica, com datas de 5 de outubro e 17 de novembro de 1870, na parte relativa á concessão de licenças aos professores de ensino primário; e convindo esclarecer e regular este ramo do serviço publico: manda Sua Magestade El-Rei declarar o seguinte: I. Os commissarios dos estudos são competentes para conceder licenças até trinta dias, em cada anno lectivo, aos professores de ensino primário que lh'as requirem

por doença comprovada, ou por outro qualquer motivo (decreto de 26 de dezembro de 1860, artigo 4.º, e portaria de 5 de outubro de 1870). II. As licenças concedidas pelos commissarios dos estudos dão direito ao vencimento por inteiro, uma vez que os professores deixem na regencia das respectivas cadeiras Pessoas idóneas, com previa aprovação dos mesmos commissarios. III. Os professores que não deixarem substitutos approvados, se a licença for por moléstia, receberão metade do ordenado e da gratificação (decretos de 20 de dezembro de 1850, artigo 9.º, § 1.º; 25 de junho de 1851, artigo 30.º; 26 de dezembro de 1860, artigo 4.º, § 1.º; e portaria de 14 de dezembro de 1869); se a licença for por motivo que não seja doença, não têm direito a vencimento algum (portaria de 5 de outubro de 1870, n.º 2.º). IV. As licenças obtidas em virtude de despacho dos commissarios dos estudos pagam o emolumento de 3\$000 réis, estabelecido pela carta de lei de 16 de abril de 1867, tabella annexa. V. Nas guias que forem expedidas para pagamento de emolumentos, na conformidade da portaria de 17 de novembro de 1870, deve declarar-se o motivo que fundamenta a licença e o vencimento a que dá direito. Paço, em 4 de dezembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 277 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de novembro ultimo foram depositados n'esta bibliotheca, pelo sr. Luiz Maria Pereira de Braun Peixoto, na qualidade de auctor, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares do Almanach da agencia primitiva de annuncios, de Luiz Maria Pereira de Braun Peixoto, para 1872 (2.º anno). Lisboa, 1871, 1 volume de quatrocentas paginas, in-16.º Bibliotheca nacional de Lisboa, em 1 de dezembro de 1871. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal.
- DG 278 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério o conselheiro Francisco de Assis Rodrigues e D. Maria Innocencia da Conceição e Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão e tio, João Gualberto Rodrigues, como artista, que foi, aggregado á aula de esculptura da academia real de bellas artes de Lisboa.
- DG 278 Não se tendo reunido no dia de hoje os grémios das classes abaixo mencionadas, para o que foram convidados pelo edital de 26 de novembro, são de novo convidados os individuos que devem constituir os mesmos grémios para se reunirem no salão nobre do theatro de D. Maria II, pelas onze horas da manhã do dia 9 do corrente mez, na certeza de que não se constituindo os mesmos grémios tem a repartição das taxas da contribuição industrial de ser feita pela camara municipal ou pela junta central dos repartidores. Profissões: (...); explicador de mathematica e outras sciencias, 6.ª classe; salchicheiros e toucinheiros, 5.ª classe. Lisboa, 6 de dezembro de 1871. Os escrivães de fazenda, Marcos Cosmeili; Manuel Joaquim de Mascarenhas; Antonio José de Almeida e Araujo.
- DG 279 Por despacho de 1 do corrente: João Pedro da Costa Basto, official maior do real archivo da torre do toambo – concedida licença por dois mezes para tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual de Lisboa a quantia de 4\$ 500 réis de emolumentos. Por despacho de 5: Antonio de Branco de Mendonça – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Nossa Senhora do Ó do Porto, concelho de Mafra. Por despacho de 7: Eulalia Joaquina Terra – promovida á propriedade da escola de meninas de Castello Branco, da ilha do Faial, districto da Horta. Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves, mestra de meninas em Leça da Palmeira, concelho de Bouças – auctorisada a estar ausente da escola por dois mezes, com metade do vencimento. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 4\$500 réis de emolumentos. Rosa da Conceição Faro Oliveira, residente na cidade do Porto – dispensada da falta de idade legal para poder concorrer aos logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 3\$000 réis de emolumentos. Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 7 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 280 Mappa demonstrativo da frequencia e aproveitamento nas aulas de instrucção secundaria annexas aos lyceus, no anno lectivo de 1870-1871

Districtos	Localidades das cadeiras	Frequencia individual	Numero de alumnos, por disciplinas													
			Portuguez (1.º anno)		Portuguez (2.º anno)		Latim		Latimidade		Francex		Ingles		Arithmetica e geometria	
			Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno
Aveiro (b)	Agueda	15	15	4	15	4	15	4	3	11	5	11	5	11	5	
	Ovar	5	4	2	4	2	4	2	1	5	6	5	6	5	6	
	Beja	8	4	2	4	2	4	2	1	8	4	8	4	8	4	
	Fafe	6	1	2	2	1	5	2	1	6	1	6	1	6	1	
Braga (c)	Guimarães	20	5	1	1	1	5	1	1	19	5	19	5	19	5	
	Mosteiro (Vieira)	5	5	1	1	1	5	1	1	5	1	5	1	5	1	
	Miranda	7	3	1	4	1	2	1	1	7	3	7	3	7	3	
Bragança	Moncorvo	15	11	4	11	4	11	4	3	15	11	15	11	15	11	
	Certã	11	11	4	11	4	11	4	3	11	11	11	11	11	11	
	Covilhã	29	17	7	14	7	16	7	7	28	17	28	17	28	17	
Castello Branco (d)	Penamacor	31	28	8	4	4	28	7	4	31	28	31	28	31	28	
	Proença a Nova	9	9	1	9	1	9	1	1	9	9	9	9	9	9	
	Cantanhede	12	7	2	5	1	7	1	1	12	7	12	7	12	7	
	Figueira da Foz	12	12	4	12	4	12	4	7	12	12	12	12	12	12	
Coimbra (e)	Lousã	15	8	4	7	4	8	6	7	15	8	15	8	15	8	
	Oliveira do Hospital	14	10	5	4	4	10	4	4	14	10	14	10	14	10	
	Borba	12	8	5	4	4	8	4	4	12	8	12	8	12	8	
	Extremoz	27	19	8	11	6	11	6	14	27	19	27	19	27	19	
Evora (f)	Montemór o Novo	17	16	6	16	6	16	6	11	17	16	17	16	17	16	
	Redondo	9	6	5	5	5	6	5	3	9	6	9	6	9	6	
	Reguengos	14	9	4	4	4	9	2	1	14	9	14	9	14	9	
	Gouveia	6	4	1	2	1	4	1	1	6	4	6	4	6	4	
Continente do reino (a)	Pinhal	3	3	1	3	1	3	2	3	3	3	3	3	3	3	
	Sabugal	8	6	1	4	2	6	5	7	8	6	8	6	8	6	
	Caldas da Rainha	7	3	1	4	2	3	3	3	7	3	7	3	7	3	
	Setúbal	9	9	3	9	3	9	3	1	9	9	9	9	9	9	
Leiria (h)	S. Thiago de Cacem	10	9	1	1	1	9	6	1	10	9	10	9	10	9	
Lisboa (i)	Campo Maior	8	6	2	2	2	6	2	2	8	6	8	6	8	6	
Portalegre (j)	Felgueiras	10	4	2	6	4	4	2	1	10	4	10	4	10	4	
	Pombal	6	1	1	6	1	6	1	1	6	1	6	1	6	1	
Porto (l)	Villa do Conde	7	5	2	2	2	5	2	1	7	5	7	5	7	5	
	Abrantes	21	8	6	6	6	8	9	9	21	8	21	8	21	8	
	Chamusca	9	6	4	6	4	7	5	1	9	6	9	6	9	6	
	Sardã	7	3	1	4	1	4	1	1	7	3	7	3	7	3	
Santarem (m)	Thomar	5	3	1	1	1	4	1	1	5	3	5	3	5	3	
	Torres Novas	29	11	8	11	9	6	4	5	29	11	29	11	29	11	
	Arcoz de Valle de Vez	13	13	12	11	7	13	4	4	13	13	13	13	13	13	
Vianna do Castello (n)	Ponte da Barca	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
	Ponte de Lima	8	8	6	2	1	8	1	1	8	8	8	8	8	8	
	Chaves	15	12	3	3	3	13	3	3	15	12	15	12	15	12	
Villa Real (o)	Mesfrio	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
	Montalegre	9	7	1	1	1	7	1	1	9	7	9	7	9	7	
	Peso da Regua	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
	Rezende	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
Vizeu (p)	Santa Comba Dão	17	12	10	5	4	15	1	2	17	12	17	12	17	12	
	Vouzella	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
	Total	525	306	116	180	50	318	80	86	45	226	75	7	1	14	4
Ilhas adjacentes (q)	Magdalena (Pico)	9	5	4	4	4	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
	S. Roque (Pico)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Santa Cruz (Flores)	16	9	7	7	7	13	13	13	16	9	16	9	16	9	16
	Ribeira Grande (S. Miguel)	5	5	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ponta Delgada (s)	33	22	1	11	25	25	25	25	33	22	33	22	33	22	33
	Total	556	328	117	191	90	343	80	86	45	245	75	7	1	14	4

a) Não ha cadeiras de instrucção secundaria no districto de Faro. b) Continuum vagas as cadeiras de Arouca, Oliveira de Azemeis e Villa da Feira. c) Continua vaga a cadeira de latim de Guimarães. A de geometria e francez d'esta cidade esteve vaga desde julho, por ter sido encarregado de serviço no lyceu de Bragança o professor respectivo. A de Mosteiro vagou em dezembro, por desistência do respectivo professor. A de Barcellos conservou-se vaga durante todo o anno lectivo, posto fosse encarregado de rege-la em commissão o professor da Ponte da Barca, por portaria de 20 de maio de 1871, tomando posse só em agosto do mesmo anno. d) Continua vaga a cadeira de Fundão. A da Certã não funcionou nos mezes de junho e julho, por ser mandado fazer serviço no lyceu de Castello Branco o professor respectivo, dando se por finda essa commissão em 17 de agosto de 1871. e) Continua vaga a cadeira de Arganil. f) No mappa publicado no n.º 29 do Diário do governo do corrente anno deve fazer-se a seguinte rectificação, relativamente ao aproveitamento dos alumnos da cadeira de latim da villa de Extremoz: Anno lectivo de 1868-1869 – Alumnos prompts no fim do anno – 7; Anno lectivo de 1869-1870 – Alumnos prompts no fim do anno – 7. A cadeira de Montemór o Novo esteve fechada durante os mezes de novembro a março inclusive por estar fazendo serviço no lyceu de Vizeu o professor respectivo; reabriu se em 18 de abril. A de Redondo vagou em dezembro, por ser mandado fazer serviço no lyceu de Beja o professor respectivo. g) Continuum vagas as cadeiras de Trancoso e Celorico da Beira. Vagou em janeiro a de Villa Nova de Foscõa, por ser mandado fazer serviço no lyceu de Bragança o professor respectivo. h) Continua vaga a cadeira de Pombal. i) Vagou em março a cadeira de Setúbal, por ser encarregado de serviço no lyceu de Evora o professor respectivo. As de Aldeia Gallega e Torres Vedras conservam-se vagas. j) Vagou a cadeira de Elvas, por ser encarregado de serviço no lyceu de Vizeu o professor respectivo. Por analogo motivo vagou a de Castello de Vide, sendo o

professor mandado servir no lyceu de Portalegre, e transferido posteriormente para o de Castello Branco. l) Continuum vagas as cadeiras de latim de Santo Thyrso e Amarante. A outra cadeira d'esta villa (Amarante) vagou por ser encarregado do serviço no lyceu de Villa Real o professor respectivo. m) A cadeira de Abrantes vagou em julho por ter sido encarregado o seu professor de fazer serviço no lyceu de Santarém. n) Continuum vagas as cadeiras de Caminha e Valença. o) Continua vaga a cadeira de Valle Passos. A da Regua deixou de funcionar, de novembro a março, por ter sido o seu professor encarregado de serviço no lyceu de Villa Real; reabriu-se este mez e funcionou até o fim do anno lectivo, posto tenha sido o mesmo professor encarregado posteriormente de reger a cadeira da Ponte da Barca. p) Continua vaga a cadeira de S. Pedro do Sul. Não se comprehendem n'este mappa as aulas de Lamego, por fazerem parte do mappa (publicado) dos lyceus em consequência de constituírem um curso equiparado aos dos lyceus de 2.^a ordem por portaria de 1 de maio de 1867. g) Já não ha cadeiras de instrucção secundaria em exercicio no districto de Angra do Heroísmo, continuando vagas as de Villa da Praia (Ilha Terceira) e de Santa Cruz (Graciosa). No districto do Funchal também não ha cadeiras d'esta natureza. r) Vagou a cadeira de Lages (Pico) por desistência do respectivo professor. s) Continua vaga a cadeira de Villa Franca do Campo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 282 Por despachos de 9 do corrente: Maria Joanna de Serpa Faria Chambel – exonerada, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. Joanna Amelia de Serpa Quaresma – provida, por tres annos, na sobredita cadeira de Figueiró dos Vinhos. Por despachos de 12: Amelia do Rosario Rodrigues – exonerada, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da villa do Sabugal, para que fora nomeada por despacho de 27 de setembro ultimo. João Duarte Figueira, habilitado com o curso da escola normal, e professor da cadeira de ensino primário da cidade de Castello Branco – exonerado, pelo requerer, da mesma cadeira, a fira de reger uma das aulas de instrucção primaria na real casa pia de Lisboa. Padre José Lourenço de Azevedo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Folques, concelho de Arganil – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 283 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar²¹; Usando da faculdade concedida ao governo pelo artigo 15.^o, § 1.^o, do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.^o É extincta a escola mathematica e militar de Goa. Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de novembro de 1871. REI. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 283 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar; Usando da faculdade concedida ao governo pelo artigo 15.^o, § 1.^o, do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros: Hei por bem decretar o plano do instituto profissional de Nova Goa, que faz parte d'este decreto, e com elle baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de novembro de 1871. REI. Jayme Constantino de Freitas Moniz. Plano do instituto profissional de Nova Goa Capitulo I Disposições preliminares Artigo 1.^o É fundado na cidade de Nova Goa um instituto profissional para o ensino industrial, agrícola e commercial. Art. 2.^o O ensino ministrado

²¹ Que foi publicado nesse mesmo Diário do Governo

n'esta escola divide-se em tres partes distioctas: ensino agrícola e ensino industrial, comprehendendo dois graus; e ensino commercial. § 1.º O ensino agrícola divide-se: I. Em ensino de primeiro grau, tendo por fim educar chefes de serviço agrícola. II. Em ensino de segundo grau, destinado a habilitar agrimensores, agronomos e engenheiros agrícolas. § 2.º O ensino industrial abrange: I. Instrucção industrial elementar de primeiro grau, commum a todas as profissões industriaes. II. Instrucção especial de segundo grau, para determinadas artes e officios. Art. 3.º O ensino industrial e agrícola divide-se em theoretico e pratico. O primeiro é professado no instituto profissional de Nova Goa; o segundo nos laboratorios e gabinetes experimentaes da mesma escola; nas fabricas ou officinas particulares, havendo prévio accordo entre o governador geral da província e os donos dos estabelecimentos industriaes; nos estabelecimentos ou estações experimentaes de agricultura, que o governo fundar expressamente para este fim. Capitulo II Das cadeiras Art. 4.º O quadro das disciplinas professadas no instituto profissional de Nova Goa é composto das seguintes cadeiras: 1.ª Cadeira – Arithmetica, algebra e geometria plana, no espaço e discriptiva; trigonometria. 2.ª Cadeira – Princípios geraes de mechanica; mechanica industrial e suas applicações á construcção das machinas, incluindo as de vapor; mechanica agrícola, e applicada ás construcções civis. 3.ª Cadeira – Physica geral e suas applicações ás artes e á agricultura; meteorologia geral, e meteorologia agrícola. 4.ª Cadeira – Chimica applicada ás artes e á agricultura. 5.ª Cadeira – Princípios de economia política; economia industrial e contabilidade; economia rural e legislação agraria; contabilidade. 6.ª Cadeira – Princípios geraes de construcção; materiaes de construcção; construcções civis, topographia e levantamento de plantas; construcções ruraes, irrigações e topographia agrícola. 7.ª Cadeira – Agricultura geral; noções geraes, agrologia, culturas arvenses e arboricultura; silvicultura e artes florestaes; zootechnia e hygiene dos gados. 8.ª Cadeira – Desenho e modelação. 9.ª Cadeira – Noções de geographia; geographia commercial; indicação das principaes praças de commercio e seus usos: elementos de direito commercial e marítimo: contabilidade, escripturação e correspondência commercial; arbítrios de câmbios, letras, seguros e facturas. § 1.º Estas cadeiras abrangem as seguintes divisões: 1.ª Cadeira 1.ª Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.ª Parte – Geometria descriptiva; trigonometria. 2.ª Cadeira 1.ª Parte – Princípios geraes de mechanica. 2.ª Parte – Mechanica industrial e suas applicações á construcção de machinas, incluindo as de vapor. 3.ª Parte – Mechanica agrícola. 4.ª Parte – Applicações de mechanica ás construcções civis. 3.ª Cadeira 1.ª Parte – Princípios geraes de physica. 2.ª Parte – Physica applicada ás artes. 3.ª Parte – Applicações de physica á agricultura; meteorologia geral e agrícola. 4.ª Cadeira 1.ª Parte – Princípios geraes de chimica. 2.ª Parte – Chimica applicada ás artes. 3.ª Parte – Chimica applicada á agricultura; artes agrícolas. 5.ª Cadeira 1.ª Parte – Princípios de economia política. 2.ª Parte – Economia industrial e contabilidade. 3.ª Parte – Economia rural, legislação agraria e contabilidade. 6.ª Cadeira 1.ª Parte – Princípios geraes de construcção; materiaes de construcção. 2.ª Parte – Construcções civis. 3.ª Parte – Topographia e levantamento de plantas. 4.ª Parte – Construcções ruraes e irrigações. 5.ª Parte – Topographia agrícola. 7.ª Cadeira 1.ª Parte – Noções geraes de agricultura. 2.ª Parte – Agrologia, culturas arvenses e arboricultura. 3.ª Parte – Silvicultura e artes florestaes. 4.ª Parte – Zootechnia e hygiene dos gados. 8.ª Cadeira 1.ª Parte – Desenho linear. 2.ª Parte – Desenho architectonico, de ornato etopographico. 3.ª Parte – Modelação. 4.ª Parte – Desenho de modelos e machinas. 9.ª Cadeira 1.ª Parte – Noções de geographia; geographia commercial; principaes praças de commercio e seus usos; elementos de direito commercial e marítimo. 2.ª Parte – Contabilidade, escripturação e correspondência commercial; arbítrios de câmbios, letras, seguros e facturas. § 2.º A 9.ª cadeira do instituto profissional de Nova Goa é regida parallelamente no mesmo anno em dias alternados, de modo que o lente possa dar, em cada dia lectivo, uma lição aos alumnos do 1.º anno, e outra aos do 2.º Art. 5.º Constituem-se, com estas cadeiras, os seguintes cursos: 1.º Curso elementar para operários. 2.º Curso

de mestres e contra mestres de fabricas. 3.º Curso de conductores de obras publicas. 4.º Curso de mestres de obras. 5.º Curso de mestres chimicos. 6.º Curso de conductores de machinas. 7.º Curso de chefes de serviço agricola. 8.º Curso de agrimensores e avaliadores. 9.º Curso de agronomos. 10.º Curso de engenheiros industriaes e agricolas. 11.º Curso de commercio. Art. 6.º As disciplinas que constituem as cadeiras indicadas no artigo 4.º são distribuídas do modo seguinte pelos cursos designados no artigo 5.º: Ensino industrial de 1.º grau 1.º Curso elementar de habilitação para operários, que é professado em dois annos. 1.ª Cadeira 1.ª Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de mechanica. 3.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de physica. 4.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de chimica. 8.ª Cadeira 1.ª Parte – Desenho linear. 2.ª Parte – Desenho de ornatos. 1.º Anno – 1.ª Cadeira – 1.ª parte. 8.ª Cadeira – 1.ª parte. 4.ª Cadeira – 1.ª parte. 2.º Anno – 2.ª Cadeira – 1.ª parte. 3.ª Cadeira – 1.ª parte. 3.ª Cadeira – 2.ª parte. Ensino industrial de 2.º grau 2.º Curso de habilitação para mestres e contramestres de fabricas, que é professado em tres annos. 1.ª Cadeira 1.ª Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.ª Parte – Geometria descriptiva; trigonometria. 2.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de mechanica. 2.ª Parte – Mechanica industrial e suas applicações á construcção de machinas, incluindo as de vapor. 3.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de physica. 2.ª Parte – Physica applicada ás artes. 4.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de chimica. 5.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios de economia política. 2.ª Parte – Economia industrial e contabilidade. 8.ª Cadeira 1.ª Parte – Desenho linear. 2.ª Parte – Desenho de ornato. 4.ª Parte – Desenho de modelos e machinas. 1.º Anno – 1.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 4.ª Cadeira – 1.ª parte. 8.ª Cadeira – 1.ª parte. 2.º Anno – 2.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 2.ª parte. 3.º Anno – 3.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 5.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 4.ª parte. 3.º Curso de habilitação para conductores de obras publicas, que é professado em tres annos. 1.ª Cadeira 1.ª Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.ª Parte – Geometria descriptiva. Trigonometria. 2.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de mechanica. 4.ª Parte – Applicações de mechanica ás construcções civis. 3.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de physica. 2.ª Parte – Physica applicada ás artes. 6.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de construcção; materiaes de construcção 2.ª Parte – Construcções civis. 3.ª Parte – Topographia e levantamento de plantas. 8.ª Cadeira 1.ª Parte – Desenho linear. 2.ª Parte – Desenho architectonico de ornato e topographico. 1.º Anno – 1.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 3.ª Cadeira – 1.ª parte. 8.ª Cadeira – 1.ª parte. 2.º Anno – 2.ª Cadeira – 1.ª e 4.ª parte. 3.ª Cadeira – 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 2.ª parte. 3.º Anno – 6.ª Cadeira – 1.ª, 2.ª e 3.ª parte. 8.ª Cadeira – 2.ª parte (repetição). 4.º Curso de habilitação para mestres de obras, que é professado em tres annos. 1.ª Cadeira 1.ª Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.ª Parte – Geometria descriptiva; trigonometria. 2.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de mechanica. 4.ª Parte – Applicações de mechanica ás construcções civis. 3.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de physica. 2.ª Parte – Physica applicada ás artes. 6.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de construcção; materiaes de construcção. 2.ª Parte – Construcções civis. 8.ª Cadeira 1.ª Parte – Desenho linear. 2.ª Parte – Desenho architectonico, de ornato. 3.ª Parte – Modelação. 1.º Anno – 1.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 3.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 1.ª parte. 2.º Anno – 2.ª Cadeira – 1.ª e 4.ª parte. 8.ª Cadeira – 2.ª parte. 3.º Anno – 6.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 3.ª parte. 5.º Curso de habilitação para mestres chimicos, que é professado em dois annos. 1.ª Cadeira 1.ª Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 3.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de physica. 2.ª Parte – Physica applicada ás artes. 4.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios geraes de chimica. 2.ª Parte – Chimica applicada ás artes. 5.ª Cadeira 1.ª Parte – Principios de economia política. 2.ª Parte – Economia industrial e contabilidade. 8.ª Cadeira 1.ª Parte – Desenho linear. 2.ª Parte – Desenho de ornato. 1.º Anno – 1.ª Cadeira – 1.ª parte. 3.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 1.ª parte. 2.º Anno – 4.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 5.ª Cadeira – 1.ª e 2.ª parte. 8.ª Cadeira – 2.ª parte. 6.ª Curso de habilitação para conductores de machinas, que é

professado em dois annos. 1.^a Cadeira 1.^a Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.^a Parte – Geometria descriptiva; trigonometria. 2.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de mechanica. 2.^a Parte – Mechanica industrial e suas applicações á construcção das machinas, incluindo as de vapor. 3.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de physica. 2.^a Parte – Physica applicada ás artes. 8.^a Cadeira 1.^a Parte – Desenho linear. 4.^a Parte – Desenho de machinas. 1.^o Anno – 1.^a Cadeira – 1.^a e 2.^a parte. 3.^a Cadeira – 1.^a e 2.^a parte. 8.^a Cadeira – 1.^a parte. 2.^o Anno – 2.^a Cadeira – 1.^a e 2.^a parte. 8.^a Cadeira – 4.^a parte. Ensino elementar agricola de 1.^o grau 7.^o Curso de habilitação para chefes de serviço agricola, que é professado em dois annos. 1.^a Cadeira 1.^a Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 3.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de physica. 4.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de chimica. 7.^a Cadeira 1.^a Parte – Noções geraes de agricultura. 8.^a Cadeira 1.^a Parte – Desenho linear. 1.^o Anno – 1.^a Cadeira – 1.^a parte. 4.^a Cadeira – 1.^a parte. 8.^a Cadeira – 1.^a parte. 2.^o Anno – 3.^a Cadeira – 1.^a parte. 7.^a Cadeira – 1.^a parte. 8.^o Curso de habilitação de agrimensores e avaliadores, que é professado em dois annos. 1.^a Cadeira 1.^a Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 3.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de physica. 5.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios de economia política. 3.^a Parte – Economia rural. 8.^a Cadeira 3.^a Parte – Topographia e levantamento de plantas. 5.^a Parte – Topographia agricola. 7.^a Cadeira 11.^a Parte – Noções geraes de agricultura. 8.^a Cadeira 1.^a Parte – Desenho linear. 2.^a Parte – Desenho topographico. 1.^o Anno – 1.^a Cadeira – 1.^a parte. 3.^a Cadeira – 1.^a parte. 7.^a Cadeira – 1.^a parte. 8.^a Cadeira – 1.^a parte. 2.^o Anno – 6.^a Cadeira – 3.^a e 5.^a parte. 5.^a Cadeira – 1.^a e 3.^a parte. 8.^a Cadeira – 2.^a parte. Ensino agricola de 2.^o grau. 9.^o Curso de habilitação para agronomos, que é professado em tres annos. 1.^a Cadeira 1.^a Parte – Arithmetica, algebra e geometria. 2.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de mechanica. 3.^a Parte – Mechanica agrícola. 3.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de physica. 3.^a Parte – Physica applicada á agricultura; metereologia agricola. 4.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de chimica. 3.^a Parte – Chimica applicada á agricultura; artes agrícolas. 5.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios de economia política. 3.^a Parte – Economia rural; legislação agraria e contabilidade. 6.^a Cadeira 1.^a Parte – Principios geraes de construcção. 4.^a Parte – Construcções ruraes e irrigações. 5.^a Parte – Topographia agricola 7.^a Cadeira 1.^a Parte – Noções geraes de agricultura. 2.^a Parte – Agrologia, culturas arvenses, arboricultura. 3. a Parte – Silvicultura e artes florestaes. 4.^a Parte – Zootechnia e hygiene dos gados. 8.^a Cadeira 1.^a Parte – Desenho linear. 2.^a Parte – Desenho de ornato, e topographico. 4.^a Parte – Desenho de machinas. 1.^o Anno – 1.^a Cadeira – 1.^a parte. 4.^a Cadeira – 1.^a e 3.^a parte. 8.^a Cadeira – 1.^a parte. 2.^o Anno – 2.^a Cadeira – 1.^a e 3.^a parte. 3.^a Cadeira – 1.^a e 3.^a parte. 8.^a Cadeira – 2.^a parte. 3.^o Anno – 7.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a parte. 6.^a Cadeira – 1.^a, 4.^a e 5.^a parte. 8.^a Cadeira – 4.^a parte. 4.^o Anno – 5.^a Cadeira – 1.^a e 3.^a parte. 7.^a Cadeira – repetição. 8.^a Cadeira – 4.^a parte (repetição). 10.^o Curso de habilitação para engenheiros industriaes e agricolas. Compõe-se de todas as cadeiras e é professado em cinco annos. 1.^o Anno – 1.^a Cadeira – 1.^a e 2.^a parte. 8.^a Cadeira – 1.^a parte. 2.^o Anno – 2.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a parte. 3.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a e 3.^a parte. 8.^a Cadeira – 2.^a parte. 3.^o Anno – 7.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a parte. 4.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a e 3.^a parte. 8.^a Cadeira – 3.^a parte. 4.^o Anno – 6.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a parte. 8.^a Cadeira – 4.^a parte. 5.^o Anno – 5.^a Cadeira – 1.^a, 2.^a e 3.^a parte. 7.^a Cadeira – repetição. 8.^a Cadeira – 4.^a parte (repetição). 11.^o Curso de habilitação para o commercio, que é professado em dois annos. 1.^o Anno – 1.^a Cadeira – 1.^a parte. 9.^a Cadeira – 1.^a parte. 2.^o Anno – 5.^a Cadeira – 1.^a parte. 9.^a Cadeira – 2.^a parte. Art. 7.^o O governo fica auctorizado a crear novos cursos, precedendo proposta do conselho escolar, sem dependência de medida legislativa, sempre que não houver augmenta de despeza. Capitulo III Do conselho escolar Art. 8.^o Ha no instituto profissional de Nova Goa um conselho escolar composto do director e dos professores. Art. 9.^o O director da escola é o presidente do conselho escolar, e o lente mais moderno serve de secretario. Art. 10.^o O conselho escolar resolve todas as matérias relativas ao ensino e dá parecer ácerca dos

objectas em que for consultado. Art. 11.º Alem do conselho escolar ha uma junta administrativa composta do director e de dois professores eleitos, por biennios, pelo conselho. Art. 12.º Pertence á junta a administração economica da escola e dos estabelecimentos scientificos auxiliares. Capitulo IV Do director Art. 13.º O director do instituto é livremente escolhido pelo governo d'entre os professores da mesma escola. § unico. O director recebe por este serviço uma gratificação. Art. 14.º Compete ao director fazer executar as leis e regulamentos do instituto e bem assim as deliberações do conselho. Art. 15.º Os negocios que não forem da competência do Conselho são resolvidos pelo director, que dirige igualmente todo o expediente dos estabelecimentos. Capitulo V Dos professores Art. 16.º Cada uma das cadeiras indicadas no artigo 4.º é regida por um professor vitalício de nomeação do governo, precedendo concurso de provas publicas, nos termos porque se regulam os concursos das escolas do reino. § 1.º O primeiro provimento é temporário e de tirocínio, cujo exercicio dura dois annos. Findo o tirocínio o conselho escolar propõe em consulta ao governo o provimento definitivo, ou a abertura de novo concurso. § 2.º Quando o conselho propõe a nomeação definitiva do professor, este continua a desempenhar as suas funcções até que o governo haja resolvido a consulta do conselho. § 3.º Os lentes em tirocínio fazem parte do conselho escolar e entram na constituição dos jurys de exame e dos concursos, tomando parte nas votações e exercendo todas as funcções do magistério, como os professores vitalicios, por todo o tempo que durar o seu exercicio. Art. 17.º No impedimento de qualquer dos professores, o governador geral, sobre proposta do conselho escolar, nomeia pessoa habilitada para o substituir, devendo a nomeação recair, sempre que seja possível, em professor. Art. 18.º A cadeira de desenho tem um ajudante que coadjuva o professor na direcção dos trabalhos práticos. § unico. O lugar de ajudante é provido, precedendo proposta do conselho escolar, na pessoa que se mostrar mais apta nos trabalhos práticos da dita cadeira. Art. 19.º O tempo de bom e effectivo serviço no instituto profissional de Nova Goa dá direito a jubilação ou aposentação. Se nos termos da legislação que vigorar para As jubilações e aposentações dos professores. Capitulo VI Dos alumnos Art. 2.º Ha no instituto profissional do Nova Goa duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. § 1.º Os alumnos ordinários são obrigados a frequentar as disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida nos programmas dos cursos. § 2.º Os alumnos voluntários podem frequentar qualquer disciplina isoladamente. Art. 21.º Para ser admittido como alumno ordinário á Matricula no instituto profissional de Nova Goa, requererem-se as seguintes habilitações: ler, escrever e praticas das quatro operações de inteiros e decimaes, sendo complemento indispensável para se passar o diploma dos cursos do segundo grau, certidão de approvação nas línguas franceza e ingleza. § 1.º Para a matricula nos cursos de agronomo e de engenheiro industrial e agricola, exige-se também certidão e approvação no curso de introdução á historia natural do lyceu de Nova Goa. § 2.º Alem dos preparatórios indicados n'este artigo, exige-se, para a matricula no curso commercial, certidão de approvação nas linguas franceza e ingleza, passada pelo lyceu de Nova Goa. Art. 22.º As matriculas são gratuitas. Art. 23.º Os alumnos habilitados em qualquer dos cursos do instituto profissional de Nova Goa são preferidos pelo governador geral para os trabalhos da sua dependencia. Capitulo VII Dos estabelecimentos auxiliares Art. 24.º Ha no instituto profissional de Nova Goa uma bibliotheca – um laboratorio de chimica – um gabinete de physica – uma estação experimental de agricultura. § unico. Os directores d'estes, estabelecimentos são nomeados pelo conselho. Art. 25.º Os instrumentos e aparelhos industriaes, desenhos, modelos e quaesquer objectas pertencentes ao Estado que não forem necessários nos estabelecimentos em que existirem, são depositados nos gabinetes do instituto. § unico. Ficam pertencendo ao instituto profissional de Nova Goa a bibliotheca, o gabinete de instrumentos e de machinas, e todas as collecções pertencentes á extincta escola mathematica e militar de Nova Goa. Capitulo VIII Disposições diversas Art. 26.º O director e professores do instituto profissional de Nova Goa têm os vencimentos

designados na tabela junta a este plano. Art. 27.º É fixada em 400\$000 réis provinciaes a dotação annual para o custeamento dos estabelecimentos auxiliares. Art. 28.º Para perfeita execução do presente plano serão desenvolvidas as suas diferentes disposições em regulamentos especiaes. Art. 29.º Para o primeiro provimento das cadeiras do instituto profissional de Nova Goa, o governo nomeará os lentes da extincta escola mathematica e militar; e na falta d'estes, professores de outras escolas, ou militares com habilitações scientificas. Artigo Transitório São conservados aos lentes da extincta escola mathematica e militar, que ficarem pertencendo ao instituto profissional, os soldos e gratificações que actualmente percebem. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 11 de novembro de 1871. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

Tabella dos vencimentos do pessoal do instituto profissional de Nova Goa	
	Réis provinciaes
Director — gratificação	300\$00
Lente — ordenado	800\$00
Ajudante de desenho.....	560\$00
Porteiro	120\$00

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 11 de novembro de 1871. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 283 N.º 6 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar; Usando da faculdade concedida ao governo pelo artigo 15.º, § 1.º, do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º O observatorio meteorologico de Nova Goa ficará annexo ao instituto profissional da mesma cidade. Art. 2.º O pessoal do observatorio será composto de um director e de um observador. § 1.º O lente da 3.ª cadeira do instituto profissional é o director do observatorio. § 2.º O observador será escolhido pelo conselho do instituto profissional. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de novembro de 1871. REI. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 283 N.º 7 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar; Usando da faculdade concedida ao governo pelo artigo 15.º, § 1.º, do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º É creada uma escola de pilotagem junto ao instituto profissional de Nova Goa. Art. 2.º O curso da escola de pilotagem será annual, regido por um professor, e comprehenderá as seguintes disciplinas: 1.º As operações arithmeticas em numeros complexos, as proporções, e o uso dos logarithmos dos numeros e linhas trigonometricas; 2.º Definição e conhecimento geral das figuras geométricas, avaliação das áreas e volumes; 3.º Pratica e resolução dos triângulos rectilíneos e esphericos; 4.º Noções elementares de astronomia espherica e nautica, pratica dos cálculos applicados á navegação; 5.º Conhecimento e pratica de todos os instrumentos empregados a bordo na pilotagem, e uso das cartas e dos roteiros; 6.º Feitura das derrotas. Art. 3.º No primeiro provimento da escola de pilotagem o governo nomeará um lente substituto da extincta escola mathematica e militar de Goa, e na sua falta um official da armada, ou algum piloto dos navios mercantes habilitado com carta geral. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de novembro de 1871. REI. Jaime Constantino de Freitas Moniz.
- DG 284 Grémio dos Emprezaarios de Collegios de Educação, Professores de Instrucção Secundária, Artes e Sciencias A relação das respectivas taxas está patente na escola

académica, calçada do Duque n.º 20, desde o dia 15 até ao dia. 19, das dez horas da manhã às três da tarde. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.

- DG 285 Constando oficialmente na secretaria d'estado dos negócios do reino que Antonio Maria Ramalho, professor de ensino primário da cadeira de Aldeia do Mato, no concelho de Reguengos, se promptificára a reger, gratuitamente, cursos nocturnos de adultos em dias alternados, um na villa, cabeça do concelho, e outro na freguezia de S. Pedro do Corval, sendo a illuminação e mais despezas das duas escolas custeadas por subscrição particular entre indivíduos d'estas povoações: determina Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Evora, louve no seu real nome os mesmos indivíduos, assim como o referido professor, pelos valiosos serviços que um e outros estão, desinteressadamente, prestando a bem da instrucção e educação populares. O que se communica ao mencionado governador civil, para sua intelligencia e execução. Paço da Ajuda, em 14 de dezembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio
- DG 285 Por despachos de 14 do corrente: Alexandre José Rodrigues – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. Jorge, de Cima de Sêlho, concelho de Guimarães. Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto – promovido á propriedade da de S. Pedro, de Éste, concelho de Braga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 291 Por despacho de 14 do corrente: Dr. Manuel Nunes Geraldés, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra – foi-lhe concedida licença sem vencimento, por tempo de noventa dias, para tratar de negocios particulares. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 6\$000 réis. Por despachos de 18: Aprovados, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, os seguintes compêndios: Elementos de geometria, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica; e Carlos Augusto Moraes de Almeida, tenente do estado maior de engenharia. Elementos de arithmetica, por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Miguel Augusto da Costa Marques, professor temporário da cadeira de ensino primário de Antas, concelho de Penalva do Castello, e habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Lisboa – promovido á propriedade da referida cadeira. Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos, professor da cadeira de ensino primário da freguezia da Lapa, da cidade de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de S. Mamede, da mesma cidade. José Maria de Brito Queiroga Junior, habilitado pela escola normal, e professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia da Lapa, continuando em commissão na escola central da mesma cidade. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 22 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim
- DG 292 Por despachos de 18 do corrente: Nomeações vitalícias: Maria Emilia Rosa Candida Raposo – promovida á propriedade da escola de meninas de Villa Ferreira, districto de Beja. Maria Elvira da Silva Ferreira – provida de propriedade na da villa de Ourique. Maria Ludovina Salgado Pinheiro de Lacerda – promovida á propriedade da da Villa Nova de Famalicão. Maria da Gloria Furtado – promovida á propriedade da da freguezia da Prainha, concelho de S. Roque, da ilha do Pico. Rosa Maria Mousinho – provida de propriedade na da villa de Gavião. Carlota de Sousa Dias – promovida á propriedade da de Oliveira do Douro, concelho de Villa Nova de Gaia. Eugenia de Matos Lopes – promovida á propriedade da da villa de Mação. Nomeações temporárias: Marianna Rita e Lima – provida, por mais tres annos, na escola de meninas da villa de Barrancos. Christina Amelia Teixeira Homem – provida, por tres annos, na de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta. Maria do Carmo Pereira Horta – provida, por tres annos, na de Santa Gatharina das

Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros. Francisca Albina de Seixas – provida, por mais tres annos, na de Villa Flor. Adelaide Almeida Coutinho – provida, por tres annos, na da villa de Vimioso. Maria Rosa da Cruz Diniz – provida, por mais tres annos, na de Tortuzendo, concelho da Covilhã. Amelia da Piedade Chambel Quaresma – provida, por tres annos, na da villa de Goes. Rufina Amalia Correia da Costa – provida, por tres annos, na da villa da Louzã. Maria Lucia da Fonseca, mestra temporária na de S. Gião, concelho de Ceia – mudada, pelo requerer, para a de Lagiosa, concelho de Celorico da Beira, até o dia 28 de dezembro de 1872. Joaquina Maria da Conceição – provida, por mais tres annos, na de Linhares, concelho de Celorico da Beira. Antonia Joaquina Teixeira da Guerra – provida, por tres annos, na da villa de Figueira de Castello Rodrigo. Leopoldina Carolina de Brito Sousa – provida, por mais tres annos, na da villa de Alvaiazere. Maria Ignez da Silva Barreiros – provida, por tres annos, na de S. Domingos da Castanheira, concelho de Pedrogão Grande. Marianna Adelaide Leão Cabreira – provida, por tres annos, na da villa de Monforte. Carolina Maria do Carmo – provida, por tres annos, na da villa de Chaves. Maria Angelica da Silva Fortuna – provida, por tres annos, na de Salvador, concelho de Ribeira de Pena. Anna Emilia Pinto Rebello – provida, por mais tres annos, na de Andrães, concelho de Villa Real. Por despacho de 22: Maria do Carmo Josefa Izidora – promovida á propriedade da escola de meninas de Santa Maria de Vallega, concelho de Ovar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim

- DG 293 Por despachos de 22 do corrente: Nomeações vitalícias: José Liborio Ferreira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha. João de Oliveira Junior – promovido á propriedade da de Canellas, concelho de Estarreja. Agostinho Nunes da Silva – promovido á propriedade da da villa de Oliveira de Azemeis. Padre José Martins da Cruz – promovido á propriedade da de Fragoso, concelho de Barcellos. Padre Jeronymo José Gonçalves – promovido á propriedade da de Santa Marinha de Covide, concelho de Terras do Bouro. Miguel Archanjo de Moraes – promovido á propriedade da de Parada, concelho de Bragança. José Narcizo Braga Condé – provido de propriedade na de Alvites, concelho de Mirandella. José Simão de Azevedo – promovido á propriedade da de Sobral, concelho de Oleiros. José Nunes – promovido á propriedade da de Sarnadas, concelho de Villa Velha do Rodão. José Augusto Mendes Diniz – promovido á propriedade da de Trouxemil, concelho de Coimbra. José Joaquim da Cruz – promovido á propriedade da de Amieiro, concelho de Montemor o Velho. Antonio da Cruz Moreira – promovido á propriedade da de Alvôco de Varzeas, concelho de Oliveira do Hospital. Padre Agostinho Pires da Silva Borges Loureiro – provido de propriedade na de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital. Padre Antonio Diogo Fernandes da Fonseca – promovido á propriedade da de Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa. José Duarte de Oliveira – promovido á propriedade da de Monte Real, concelho de Leiria. Padre Lourenço Madeira – promovido á propriedade da de Marvão. Antonio Curado de Oliveira – promovido á propriedade da de Povoia e Meadas, concelho de Castello de Vide. José dos Santos Teixeira Botelho – promovido á propriedade da de Barbacena, concelho de Elvas. Padre José da Cunha Leão – promovido á propriedade da de S. Pedro da Sobreira, concelho de Paredes. João Sertorio de Castro Braga – promovido á propriedade da de Tancos, concelho da Barquinha. Henrique Lopes Capistrano – promovido á propriedade da de Ulme, concelho da Chamusca. Thomás Antonio de Sequeira – promovido á propriedade da de Rio-frio, concelho dos Arcos de Valle de Vez. Joaquim Pereira – promovido á propriedade da de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço. José Antonio Domingues Costa – promovido á propriedade da de Villar de Lamas, concelho de Valença. Nomeações temporárias: Antonio Rodrigues da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pedorido, concelho de Castello de Paiva. Manuel Henriques de Almeida, professor temporário da de Fermêdo, concelho de Arouca – provido, por tres annos, na de

Travanca, concelho da Feira. Manuel José dos Santos Pereira – provido, por tres annos, na de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis. José Duarte Pereira Valente – provido, por mais tres annos, na de S. Martinho da Gandra, concelho de Oliveira de Azemeis. Luiz Guerreiro da Conceição – provido, por mais tres annos, na de Barrancos. Luiz de Almeida Paiva – provido, por tres annos, na de Trindade, concelho de Beja. João Hermenegildo Guerreiro Valente – provido, por tres annos, na de Castro Verde. José Joaquim da Paz Segurado – provido, por tres annos, na de Entradas, concelho de Castro Verde. Estevão Xavier de Menezes Feyo Serra – provido, por tres annos, na de Villa Alva, concelho de Cuba. Luiz da Silva Conde, professor temporário da de Pombalinho, concelho de Santarém – provido, por tres annos, na de Ourique. Padre Manuel José Gonçalves Linhares – provido, por mais tres annos, na de Christello, concelho de Barcellos. Francisco José Maria Ferreira – provido, por mais tres annos, na de Couto de Azevedo, concelho de Barcellos. José Maria Leite de Miranda Vasconcellos – provido, por mais tres annos, na de Villa Cova, concelho de Barcellos. Antonio de Araujo e Cunha – provido, por tres annos, na de Cervães, concelho de Villa Verde. Donato Felix Pires, professor temporário da de Carrazeda de Anciães – provido, por tres annos, na de Serapicos, concelho de Bragança. João Manuel de Abreu – provido, por tres annos, na de Varge, concelho de Bragança. João de Moraes Cordeiro – provido, por tres annos, na de S. Lourenço do Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães. Firmino José Pereira – provido, por mais tres annos, na de Podence, concelho de Macedo de Cavalleiros. Antonio Augusto Fernandes Moreno – provido, por mais tres annos, na de Thó, concelho de Mogadouro. Francisco Maria Gomes do Rego Feio – provido, por tres annos, na de Cazegas, concelho da Covilhã. Manuel Pires Gonçalves Junior – provido, por tres annos, na de Souto da Casa, concelho de Fundão. Agostinho da Costa Nogueira – provido, por tres annos, na do Telhado, concelho de Fundão. Padre José Capello – provido, por mais tres annos, na de Zibreira, concelho de Idanha a Nova. José Tavares da Rocha – provido, por tres annos, na de Villa Velha do Rodão. Augusto Pinto de Andrade – provido, por tres annos, na de Buarcos, concelho de Figueira da Foz. Manuel de Oliveira Figueiredo Macieira – provido, por mais tres annos, na de Verride, concelho de Montemor o Velho. Antonio Nunes de Oliveira – provido, por tres annos, na de Louroza, concelho de Oliveira do Hospital. José Sebastião Rollim – provido, por mais tres annos, na de S. Miguel de Machede, concelho de Evora. José Albino dos Reis Sabugal – provido, por mais tres annos, na de Móra. Antonio Paulo Caeiro Ribeiro – provido, por mais tres annos, na de Mourão. Domingos Gonçalves Ramalho – provido, por mais tres annos, na de Reguengos. Alexandre Manuel Gomes Prêxeiro – provido, por mais tres annos, na de Bencatel, concelho de Villa Viçosa. Simão José de Oliveira Moraes e Silva – provido, por mais tres annos, na de Fuzeta, concelho de Tavira. José Martins do Ó – provido, por mais tres annos, na de Mexelhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão. Manuel José da Conceição Junior – provido, por tres annos, na de Cacella, concelho de Villa Real de Santo Antonio. Francisco Augusto Mendes Cabral – provido, por tres annos, na de Nespereira, concelho de Gouveia. José da Silva Eivas – provido, por tres annos, na de Valhelhas, concelho da Guarda. José da Costa Vaz – provido, por tres annos, na de Santo Estevão, concelho de Sabugal. Archanjo de Almeida Vidal – provido, por tres annos, na de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça. Manuel Ribeiro Soares – provido, por tres annos, na de Santa Margarida do Arrabal, concelho de Leiria. Manuel Rodrigues Gato – provido, por tres annos, na de Abiul, concelho de Pombal. José Braz Luiz Pinheiro – provido, por mais tres annos, na de Aldeia Gallega da Merceana, concelho de Alemquer. Francisco Antonio Esteves – provido, por mais tres annos, na de Santa Quiteria de Meca, concelho de Alemquer. João Antonio da Silveira Ceia – provido, por tres annos, na de Villa Verde dos Francos, concelho de Alemquer. Eloy José de Carvalho – provido, por tres annos, na de Odivellas, concelho de Belem. Luiz Manuel Vieira – provido, por tres annos, na de S. João das Lampas, concelho de Cintra. José Maria de Sande – provido, por mais tres annos, na de Grandola. José Manuel Fernandes – provido, por tres annos, na de S. Lourenço dos

Francos, concelho da Lourinhã. Miguel Antonio Rodrigues Camarate – provido, por mais tres annos, na de Gradil, concelho de Mafra. Joaquim Jeronymo Raposo – provido, por tres annos, na de S. Thiago do Cacem. Francisco Maximino Borga, professor temporário da de Ceissa, concelho de Villa Nova de Ourem – provido, por tres annos, na de Degollados, concelho de Arronches. Antonio Arthur Teixeira de Magalhães – provido, por tres annos, na de Santa Maria de Fregim, concelho de Amarante. Pedro Paulo de Magalhães e Sousa – provido, por tres annos, na de Villa Meã, concelho de Amarante. José Pinto Guedes da Fonseca – provido, por mais tres annos, na de Campello, concelho de Baião. Manuel Gonçalves Pedro – provido, por tres annos, na de Paiço, freguezia de Lavre, concelho de Bouças. Manuel Pedro Ferreira – provido, por mais tres annos, na de S. Veríssimo de Valbom, concelho, de Gondomar. Antonio Cardoso da Silva – provido, por mais tres annos, na de S. Martinho de Sande, concelho de Marco de Canavezes. Antonio Martins da Cunha – provido, por mais tres annos, na de Meixomil, concelho de Páços de Ferreira. Padre José da Silva Lima – provido, por tres annos, na de S. Lourenço de Asmes, concelho de Vallongo. Ezequiel de Oliveira – provido, por tres annos, na de Oliveira do Douro, concelho de Villa Nova de Gaia. João Rodrigues Marques Valente – provido, por tres annos; na de Valladares, concelho de Villa Nova de Gaia. Francisco dos Santos Henriques – provido, por tres annos, na de S. Silvestre dos Chãos, concelho de Ferreira do Zezere. Manuel de Matos Namora – provido, por tres annos, na de Olalhas, concelho de Thomar. Padre Paulo da Silva e Costa – provido, por mais tres annos, na de Monsanto, concelho de Torres Novas. Augusto Dias Ferreira – provido, por mais tres annos, na de Abitureiras, concelho de Santarém. Manuel Rodrigues – provido, por mais tres annos, na de Gondar, concelho de Caminha. Antonio Alves de Carvalho Junior – provido, por tres annos, na de Alvarães, concelho de Vianna do Castello. Antonio Pinto Guedes Sousa Lobo Lopes – provido, por mais tres annos, na de Cever, concelho de Santa Martha de Penaguião. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 294 Por despachos de 22 do corrente: Transferencias: Antonio Firmino Pinto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Anta, concelho de Saforosa – transferido, pelo requerer, para a de S. Lourenço de Riba Pinhão, no mesmo concelho. Evaristo Pinto Ferreira de Andrade, professor temporário da de S. Cosmado, concelho de Armamar – transferido, pelo requerer, para a de Santa Maria de Passos, concelho de Sabrosa, até o dia 5 de fevereiro de 1873. Francisco Manuel Nunes de Andrade, professor vitalício da da villa de Oeiras – transferido, pelo requerer, para a da villa da Barquinha. João Manuel da Silva Franco, professor vitalicio da de S. Pedro das Mós, concelho de Villa Nova de Foscôa – transferido, pelo requerer, para a da villa de Amarante. Manuel Gomes Neto, professor temporário da de Samel, concelho de Anadia – transferido, pelo requerer, para a de Covões, concelho de Cantanhede, até o dia 27 de abril de 1874. Manuel José Correia Martha, professor vitalicio da da villa da Mealhada – transferido, pelo requerer, para a de Portunhos, concelho de Cantanhede. Por despachos de 26: Nomeações vitalícias: Avelino Pereira Nunes – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Magueja, concelho de Lamego. Padre Carlos Pinto de Magalhães – promovido á propriedade da de Villa Boa, concelho de Satam. Nomeações temporárias: Adriano Leite Cardoso Pereira de Mello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ucanha, concelho de Mondim. Alberto Magno de Almeida e Castro – provido, por tres annos, na de S. João de Tarouca, concelho de Mondim. Alfredo Augusto Ferreira e Silva – provido, por tres annos, na de Rio de Moinhos, concelho de Satam. Antonio Antunes Rodrigues – provido, por tres annos, na de Barcos, concelho de Tabuaço. Antonio Dias Paiva Moreira e Sousa – provido, por tres annos, na de Torredeita, concelho de Vizeu. Domingos Martins da Costa – provido, por tres annos, na de Villa Cova a Coelheira, concelho de Fragoas. Padre João Antonio dos Remedios da Fonseca – provido, por mais tres annos, na da sé da cidade de Lamego. Padre João Antonio Ribeiro Nobre – provido, por

tres annos, na de Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira. Joaquim Augusto Peixoto de Seabra – provido, por tres annos, na de Ovadas, concelho de Rezende. José Feliciano de Barbedo – provido, por tres annos, na de S. Christovão de Nogueira, concelho de Sinfães. José Rodrigues Bartholo – provido, por tres annos, na de Lobão, concelho de Tondella. Padre Manuel de Jesus de Figueiredo – provido, por tres annos, na de Penella da Beira, concelho de Penedono. Padre Manuel Lopes Martins – provido, por tres annos, na da freguezia e concelho de Nellas. Manuel Rodrigues Bandeira – provido, por mais tres annos, na de Tonda, concelho de Tondella. Maria Libania dos Santos Costa. Pessoa – provida, por tres annos, na escola de meninas do logar do Pombal, freguezia de S. Vicente do Penso, concelho de Braga. Maria Luiza Nogueira da Silva – provida, por tres annos, na da villa de Arganil. Carlos Augusto de Moraes, da cidade de Vianna do Castello – dispensado da falta de idade legal para poder ser admittido ao concurso, ora aberto, para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria respectiva 3\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de dezembro de 1871. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

Avisos

- DG 1 Noções de chorographia de Portugal, seguidas de uma carta do paiz, por E. A. de Bettencourt. Approvadas pelo ministério do reino, para uso das escolas de instrucção primaria. Vende-se: em Lisboa, nas lojas do costume; no Porto, na livraria Chardron. Preço 120 réis.

Annuncios

- DG 171 J. P. M. LAVADO, livreiro, participa aos seus amigos e freguezes que mudou o seu estabelecimento da rua Augusta n.º 31 para a mesma rua n.º 95, onde se acham todos os livros para estudo no lyceu.
- DG 224 Explicação de Mathematica do lyceu. Professor legalmente habilitado Antonio Jorge da Silva, rua de S. José n.º 48, 1.º andar.
- DG 236 Latim e Latinidade 7 Novos auctores e trechos obrigados para as aulas de latim e latinidade no corrente anno, pelo programma official de 7 do corrente. Auctores – Phedro, Cornelio e Cicero, com muitas notas para melhor interpretação do texto, pelo sr. H. Epifanio da Silva Dias, professor do lyceu do Porto – Preço 300 réis. Trechos de Tito Livio, publicados pelo mesmo senhor – 500 réis. Vendem-se no Porto na livraria de Jacinto, rua do Almada n.º 36. Remettem-se pelo correio sem augmento de preço. (DG 237)
- DG 262 Escola de Instrucção Primaria do logar de Asnella, freguezia de Cerva, concelho da Ribeira de Pena, districto de Villa Real. Por doença do proprietário ha de vagar, no dia 1 de janeiro de 1872, a cadeira de professor da referida escola. Convidam-se sacerdotes para a occupar, com obrigação de missa na respectiva capella todos os domingos e dias santificados. Quem pretender ser nomeado queira apresentar seus papeis ao instituidor da escola, Manuel José Machado, morador em Lisboa, na rua do Alecrim n.º 65, para ser por elle proposto ao governo de Sua Magestade, nos termos do decreto de 4 de agosto de 1858.

Publicações Litterarias

- DG 29 Compendio elementar de geographia, 3.ª edição, por Moreira de Sá, para uso dos que têm de fazer exame, como candidatos ás cadeiras. Preço 160 réis.

- DG 29 Compendio de pedagogia, por Moreira de Sá. Preço 160 réis, pelo correio 165 réis. Rua do Barão n.º 47, Lisboa
- DG 31 Compendio de agricultura, 2.ª edição, por Moreira de Sá, para uso dos professores que têm de fazer exame. Preço 160 réis.
- DG 48 Compendio de geographia mathematica, accommodado ao programma dos lyceus nacionaes e ao exame de habilitação na escola polytechnica, por João Félix Pereira. Vende-se por 500 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 31
- DG 50 Noções geraes de agricultura, para uso dos professores e dos alumnos de instrucção primaria, redigidas segundo o programma publicado pelo governo, por João Felix Pereira, agronomo. Vende-se por 300 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DG 67 Programmas para os lyceus nacionaes, ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados adoptar por portaria de 23 de dezembro de 1870 e legislação correspondentemente, seguida das instrucções e programmas para os exames de admissão nos mesmos lyceus: vende-se na imprensa nacional e nas lojas dos commissarios. Preço 240 réis. Vendem-se também em separado a portaria e instrucções para os exames de admissão aos lyceus nacionaes, programmas para os mesmos e para o curso de portuguez 1.º e 2.º anno, e desenho linear 1.º e 2.º anno. Preço 60 réis. Programmas para as cadeiras da lingua grega, de latinidade, grammatica e traducção latina, e das linguas franceza, ingleza e allemã. Preço 80 réis. Programmas para as cadeiras de philosophia racional e moral, oratória, poética e litteratura classica, princípios de physica e chimica e de introducção á historia natural dos tres reinos, e para o curso de mathematica elementar 1.ª e 2.ª parte. Preço 140 réis.
- DG 87 Compendio das matérias de instrucção primaria, que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes, accommodado ao programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, 3.ª edição, por João Felix Pereira. Este livro que está exactamente adoptado a todo o dito programma, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro livro, consta, como o programma a que se refere, das seguintes partes: 1.ª Rudimentos de grammatica portugueza; 2.ª Doutrina christã; 3.ª Princípios de civilidade; 4.ª Elementos de historia de Portugal; 5.ª Noções de corographia de Portugal; 6.ª Arithmetica; 7.ª Systema legal de pesos e medidas; 8.ª Problemas. Vende-se por 600 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DG 88 Compêndios para uso dos candidatos e candidatas ao professorado primário, coordenados por João Félix Pereira. Grammatica portugueza: 200 réis; Historia sagrada: 200 réis; Doutrina christã: 100 réis; Arithmetica: 200 réis; Systema métrico: 50 réis; Geographia: 600 réis; Chorographia de Portugal: 240 réis; Historia geral: 200 réis; Historia de Portugal: 80 réis; Agricultura: 300 réis; Desenho linear: 400 réis; Vendem-se na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DG 91 Compendio de agricultura, 2.ª edição, muito augmentada, por Moreira de Sá. Este compendio é preciso aos professores que têm de fazer exame na próxima epocha. Vende-se em todas as livrarias – Preço 160 réis.
- DG 91 Compendio elementar de geographia, para uso dos professores que têm de fazer exame, por Moreira de Sá. Vende-se em todas as livrarias do reino e na ilha de S. Miguel. Preço 160 réis.
- DG 95 Obras selectas de Horacio, para o curso de latinidade dos lyceus, editadas por Antonio Maria Seabra de Albuquerque. Texto, traducção e notas. Vende-se em todas as lojas de livros de Lisboa, Porto e Coimbra. Preço 400 réis.

- DG 103 Obras selectas de Horacio, para o curso de latinidade dos lyceus, editadas por Antonio Maria Seabra de Albuquerque. Texto, traducção e notas. Vende-se em todas as lojas de livros de Lisboa, Porto e Coimbra. Preço 400 réis.
- BO 103 Bibliotheca popular, editores proprietários Laliemant Frères & C.^a. Leitura instructiva ao alcance de todas as classes e de todas as intelligencias. Em Lisboa um volume 100 réis. Obras já publicadas: Noções geraes, Direitos e deveres do cidadão, Economia social, Vocabulário de verdades, Hygiene, Medicina domestica, Grammatica portugueza, Geographia e Agricultura. A venda em todas as livrarias. No escriptorio da empreza, rua do Thesouro Velho n.º 6, recebem-se propostas para agencias. Expedem-se volumes para as províncias pelo preço de 110 réis, aceitando-se o pagamento em vales do correio ou em estampilhas. Está no prelo o 1.º volume do Diccionario portuguez. Publicação annexa á Bibliotheca popular – *Regras da vida christã*, para uso da educação infantil, por uma mãe de familia; obra ornada de gravuras religiosas, com uma bonita capa impressa a cores. Pelo diminuto preço de 100 réis.
- DG 105 Resumo da historia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria, em conformidade com o ultimo programma do conselho geral de instrucção publica, por João Felix Pereira; 5.ª edição. Vende-se por 80 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 31. O Resumo da historia de Portugal, redigido em fôrma de dialogo, pelo mesmo auctor, vende-se também por 80 réis, na mesma livraria. (DG 108)
- DG 122 Epitome da historia moderna, traduzido do inglez, por João Felix Pereira. Vendesse na livraria Lavado, rua Augusta n.º 31 – Preço 500 réis. Historia de Roma, para uso das escolas, por João Felix Pereira. Vende-se por 600 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 31. Compendio da historia da Grécia, para uso das escolas, por João Felix Pereira. Vende se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 31 – Preço 500 réis.
- DG 128 Acha-se á venda na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissários em Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Ponta Delgada o 2.º volume do diccionario das linguas portugueza e ingleza, de D. José de Lacerda. Preço 5\$000 réis. (DG 131)
- DG 164 Compendio de chorographia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria (31.ª edição), por João Felix Pereira. Preço 240 réis. Resumo da historia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria, em conformidade com o ultimo programma do conselho geral de instrucção publica, por João Felix Pereira (5.ª edição). Preço 80 réis. Resumo da historia de Portugal, redigido em fôrma de dialogo, pelo mesmo auctor, vende se também por 80 réis. Preceitos de civilidade, para uso das aulas de instrucção primaria (10.ª edição), por João Felix Pereira. Preço 100 réis.
- DG 193 O real observatorio astronomico de Lisboa, noticia histórica e descriptiva, por José Silvestre Ribeiro. Saiu á luz este opusculo, que se vende na livraria do sr. Lavado, rua Augusta n.º 95. Preço 300 réis
- DG 215 O bras de João Felix Pereira, que se acham á venda na livraria do sr. João Paulo Martins Lavado, rua Augusta n.º 95: Historia de Roma, para uso das escolas – 600 réis. Historia da idade media, 2 volumes – 1\$000 réis. Compendio da historia da Greda, para uso das escolas – 500 réis. Compendio de geographia, para uso das escolas de instrucção secundaria; 8.ª edição, com todas as alterações que das ultimas guerras provieram a diversos estados – 600 réis. Conselhos práticos sobre os banhos do mar, das alcacarias e do arsenal da marinha – 100 réis. Epitome da historia moderna, traduzido do inglez – 500 réis.
- DG 229 Taboada methodica dos rudimentos de arithmetica, para uso das escolas de instrucção primaria, redigida por um plano inteiramente novo e adaptada á comprehensão de todos os estudantes, approvada pela junta consultiva de instrucção publica, por João

José Lopes. Saiu á luz a primeira parte d'esta obra Numeros inteiros, que se vende por 200 réis nas principaes livrarias da capital, e se remette pelo correio a quem enviar 215 réis em estampilhas ou vales, ao auctor, na rua do Chafariz de Andaluz n.º 147, 1.º andar. Lisboa. Nas vendas por junto haverá abatimento. (DG 235)

- DG 229 Mappa das novas medidas de líquidos e seccos, comparadas com as antigas de todos os concelhos do reino e ilhas adjacentes, extrahido da edição official. Vende-se nas lojas do costume. Preço 50 réis.
- DG 240 Vasco da Gama, par Louis César Dumas, professeur de français à Lisbonne – Prix 1 franc (200 réis). Se vend chex les principaux libraires.
- DG 255 Traducção de todas as fabulas de Phedro, do original latino para portuguez, para auxilio dos estudantes de latim, por João Felix Pereira. Preço 300 réis, na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95. Analyse do pensamento, por João Felix Pereira. Preço 400 réis, na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 276 Boletim do clero e do professorado – Publicou-se o n.º 449, contendo os nomes dos membros do jury para os exames dos professores. Toda a correspondência a Moreira de Sá, rua do Barão n.º 43 – Lisboa.
- DG 276 Obras de Moreira de Sá, necessárias aos srs. professores que têm de fazer exame nas próximas epochas, segundo a nova lei de 30 de outubro de 1869: Compendio elementar de agricultura, para uso das aulas primarias, 2.ª edição, preço 160 réis. Compendio de geographia elementar, 3.ª edição, approved pelo conselho geral de instrucção publica, preço 160 réis. Compendio de pedagogia, para os exames dos candidatos ao magistério, preço 200 réis. Compendio de chorographia portugueza, 6.ª edição, preço 200 réis, com o mappa de Portugal. Compendio de historia elementar, 3.ª edição, approved, preço 120 réis. Compendio de historia nacional, approved com louvor e muito adoptado nas aulas, preço 100 réis. Compendio do systema metrico-decimal, 9.ª edição, preço 60 réis. Compendio de doutrina christã, 6.ª edição, preço 40 réis. Nas livrarias de Braga, Lisboa, Porto e Vizeu. Na rua do Barão n.º 43, Lisboa. Pelo correio mais 5 réis.
- DG 286 Bibliotheca popular – leitura instructiva ao alcance de todas as classes e de todas as intelligencias, adoptado nos collegios para uso de educação. Acaba de apparecer o interessante livro sobre astronomia. Dá-se gratis a linda estampa para quadro, representando o lobo, a mãe e o filho, a quem assignar para a encyclopedia d'esta bibliotheca. Dirigir os pedidos a Lallemand frères & C.ª, typographia rua do Thesouro Velho 6, Lisboa. Obras já publicadas – Noções geraes. Direitos e deveres do cidadão. Economia social. Vocabulário de verdades. Hygiene. Medicina domestica. Grammatica portuguesa. Geographia. Agricultura. Contos do tio Pedro. Diccionario da lingua portuguesa, 1.º e 2.º volumes. Astronomia. Um volume 100 réis. A venda em todas as livrarias.

1872

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração os requerimentos em que Luiz Porfirio da Mota Pegado e Adriano Augusto de Pina Vidal, lentes da escola polytechnica, pedem que se lhes abone, pelo serviço provisorio e extraordinário da regencia da primeira parte do curso de mathematica elementar no lyceu nacional de Lisboa, o vencimento que recebiam anteriormente á publicação da portaria de 1 de dezembro de 1870; Attendendo a que nos decretos de 20 de setembro de 1844, 25 de junho de 1851 e 26 de dezembro de 1860 se acha expressamente determinado que os funcionarios, que substituírem extraordinária e provisoriamente as cadeiras de ensino publico secundário, vençam pelo tempo que servirem a gratificação marcada por lei, e, não a havendo, sejam pagos na razão da metade do ordenado legalmente estabelecido para o logar substituído; Considerando que a doutrina da portaria de 1 de dezembro de 1870, restricta aos substitutos dos cursos de portuguez e de mathematica (primeira parte) dos lyceus de 1.^a classe, alem de contrariar as disposições dos citados decretos e do de 9 de setembro de 1863, dá occasião a injustiças relativas, porquê, ao passo que o serviço d'aquelles substitutos é gratificado com 120\$000 réis annuaes, o de outros, que rejam cadeiras diversas, será pago na razão de 200\$000 réis por anno; Considerando que, não obstante ter sido reduzido o numero dos annos dos cursos de portuguez, mathematica e desenho nos lyceus nacionaes, em virtude dos decretos de 22 de outubro e 18 de novembro de 1870, é todavia certo que os substitutos encarregados d'esse serviço não ficaram alliviados de trabalho que justifique a diminuição dos vencimentos que até ali percebiam, diminuição que póde ser prejudicial ao ensino, com pequena economia para o thesouro publico; Conformando-se com o voto unanime do procurador geral da corôa e fazenda e seus ajudantes em conferencia, e com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Ha por bem deferir á pretensão dos supplicantes e determinar que se observem as disposições do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 e dos regulamentos de 25 de junho de 1851, 26 de dezembro de 1860 e 9 de setembro de 1863, com relação ao abono dos substitutos e mais individuos que provisoria e extraordinariamente regerem qualquer dos cursos professados nos lyceus nacionaes. Paço, em 29 de dezembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 1 Por despachos de 30 do corrente: Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cezimbra, e habilitado pela escola normal primaria de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a de Campanario, no districto do Funchal. Padre Joaquim dos Reis Garcia, professor vitalicio da cadeira do Rocio de Abrantes – transferido, pelo requerer, para a da cidade de Castello Branco. Antonio Soeiro Lopes de Amorim – provido, por tres annos, na da freguezia de S. Matheus, da villa da Praia da ilha Graciosa, districto de Angra do Heroísmo. Balthazar Luiz Sarmiento – provido, por tres annos, na de Santo Amaro, da ilha do Pico, districto da Horta. José Joaquim Cardoso – provido, por tres annos, na de Fajã Grande, da ilha das Flores, districto da Horta. José Joaquim Pereira – provido, por tres annos, na de Nossa Senhora de Belem, concelho e

districto de Angra do Heroísmo. Manuel Francisco da Costa – provido, por tres annos, na de Agua de Pau, concelho da Villa do Porto, districto de Ponta Delgada. Manuel José Martins Contreiras, habilitado pela escola normal primaria de Lisboa – provido, por tres annos, na da villa de Oeiras. Padre Manuel Marques Monteiro – provido, por tres annos, na da villa de Ceia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de dezembro de 1871. Antonio Maria de Amorim.

- DG 2 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Antonio José da Costa o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho José de Azevedo Costa, como professor, que foi, substituto da cadeira de ensino primário da freguezia de Alvarelhos, do concelho de Santo Thyrso.
- DG 3 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Francisca do Coração de Jesus o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Gedeão José Soares, como professor, que foi, de ensino primário da freguezia de Santo Antonio, da ilha do Pico.
- DG 4 Attendendo ao merecimento e qualidades que concorrem na pessoa do dr. Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos, do meu conselho, lente cathedratico da faculdade de philosophia, e governador, civil do districto de Coimbra: hei por bem nomea-lo director geral da instrucção publica. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço da Ajuda, aos 29 de dezembro de 1871. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 5 Participando o commissario dos estudos do districto de Evora, que o professor de ensino primário da villa de Reguengos, Domingos Gonçalves Ramalho, reabriria no dia 12 de novembro ultimo um curso nocturno para adultos, que já no anno anterior regêra gratuitamente e com esmerada dedicação: ha por bem Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Evora louve em seu real nome o mencionado professor, pelo valioso e desinteressado serviço que prestou e continua prestando a bem da instrucção popular. Paço, em 29 de dezembro de 1871. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 5 Por despachos de 5 de janeiro de 1872: Felisberto Manuel da Cunha, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Santo Thyrso – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino do logar do Pico, freguezia de S. Gens, no concelho de Fafe. José Maria Pires Taborda, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Bemposta, concelho de Penamacor – auctorisado a estar ausente do logar por tempo de tres mezes, fazendo-se substituir na regência da escola por Manuel Pires Taborda, cuja idoneidade é reconhecida pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário na freguezia de Santa Izabel, da cidade de Lisboa – dispensado do serviço da aula nos dias e horas cm que frequentar as cadeiras de physica e chimica da escola polytechnica, como alumno matriculado; fazendo-se substituir por pessoa da approvaçã do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Rosalia Augusta de Oliveira, professora temporária, escola de meninas da freguezia de Castellões, no concelho de Macieira de Cambra – promovida á propriedade da mesma escola. Approved, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso das escolas primarias, o livro intitulado «Leituras populares, instructivas e moraes» (2.ª edição), por Pedro Wenceslau de Brito Aranha. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 6 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Novembro de 1871		
289	Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo.....	32\$035
292	Sebastião José Pimentel	1\$500
298	Affonso Pinheiro	3\$000
300	Isaias Newton	3\$000
Dezembro de 1871		
304	Francisco Teixeira Botelho e Sousa	3\$000
305	Sasseti & C. ^a	\$500
306	Domingos José Ennes	\$500
307	Joaquim Maria de Mello e Assa	\$500
308	João Pedro da Costa Bastos	4\$500
309	Jacinto Augusto Gonçalves	\$500
310	Antonio Maria Soares	2\$700
312	Alfredo José Malheiros	3\$000
313	José Lucio Correia da Fonseca	3\$000
		57\$735

instrucção publica, que no mez de dezembro ultimo foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 6 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica, no mez de

Numeros das guias	Nomes	Quantias
311	Frederico Duarte Coelho.....	6\$000
314	Benjamin dos Santos Rosado.....	3\$000
315	Francisco Manuel Lourenço Saraga.....	16\$000
		25\$000

dezembro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 7 Annuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido D. Maria Alves Moreira o pagamento dos vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido marido Antonio Gomes Moreira, na qualidade de professor de instrucção primaria jubilado, possuidor do titulo de renda vitalicia n.º 13:487, a fim de que toda a pessoa que se julgar com melhor direito á importancia dos ditos vencimentos, ou a parte d'ella, requeira por esta, repartição dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão. Segunda repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda, 9 de janeiro de 1872. Sebastião José Pedroso.
- DG 8 João de Oliveira Casquilho, professor de latim na cidade de Thomar – auctorizado a estar ausente da cadeira por mais dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 4\$500 réis. Sendo presentes a Sua Magestade El-Rei, os officios, de 12 de dezembro ultimo e 3, de janeiro actual, em que o governador civil do districto de Lisboa participa a instituição de uma aula nocturna de ensino primário para adultos na villa da Lourinhã, e o restabelecimento de sete outros cursos da mesma natureza no concelho de Torres Vedras; sendo effizamente auxiliado n'este importante melhoramento pelo administrador do concelho de Torres Vedras e pelas municipalidades de ambos, assim como por varias juntas de parochia e cidadãos do referido concelho de Torres Vedras, merecendo d'entre elles especial menção. Sebastião de Mello Lima Falcão Trigoso, João Climaco Senior, e o professor da cadeira de Monte Redondo, padre Joaquim Gomes de Jesus, prestando-se este a reger gratuitamente um curso nocturno, e aquelles a custear as despesas de illuminação da aula restabelecida na freguezia de Matacães: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar significar ao mencionado governador civil quanto lhe apraz reconhecer o zelo que continua a empregar no desenvolvimento do ensino publico, e ordenar ao mesmo magistrado que louve em seu real nome aquellas corporações, funcionnários e particulares, que tão dedicada como generosamente o coadjuvam n'esses valiosos serviços á nobre causa do progresso e civilisação nacional. Paço da Ajuda, em 8 de janeiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 8 Por despachos de 5 de janeiro: Padre José Joaquim Gonçalves – auctorizado a reger a cadeira de ensino primário do logar de Asnella, no concelho da Ribeira de Pena, conforme a proposta feita, nos termos do decreto de 4 de agosto de 1858, pelo instituidor da mesma cadeira, o cidadão Manuel José Machado. Por despachos de 9: Padre Antonio José Monteiro de Lima – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da villa de Barcellos. Bento José de Sousa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Soutello, concelho de S. João da Pesqueira – promovido á propriedade da mesma cadeira. Manuel de Almeida Nunes Tavares – auctorizado a concluir o triennio na cadeira de ensino primário de Marmelleiro, concelho da Guarda; ficando sem effeito o despacho de 10 de novembro ultimo, pelo qual fora aquelle professor mudado para a escola de Fernão-Joannes, no mesmo concelho. Idalina Angelica Leite de Freitas – provida por tres annos na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa de Mezão-frio, no districto de Villa Real. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 9 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio de 4 do corrente, em que o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Évora, Joaquim Henriques da Fonseca, desiste dos vencimentos correspondentes a vinte e seis dias de serviço, a que voluntariamente se prestou, regendo a cadeira de mathematica elementar (2.ª parte) do referido lyceu, no impedimento do respectivo proprietário, e na falta de professores que aceitassem a accumulção que a lei lhes faculta; e participa que, se depois de ferias se derem as mesmas circumstancias, continuará no exercicio da mencionada cadeira, fazendo igual desistência: ha por bem, aceitando os generosos offercimentos, mandar declarar ao citado commissario que: muito lhe apraz o louvável zelo e desinteresse que mostra pelo ensino no estabelecimento que lhe está confiado. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, assim se communica ao cominissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Evora, Joaquim Henriques da Fonseca, para seu conhecimento e satisfação. Paço, em 10 de janeiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 9 Academia das Bellas Artes de Lisboa Mappa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1870-187

ACADEMIA DAS BELLAS ARTES DE LISBOA														
Mappa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1870-1871														
Disciplinas	Alumnos													
	Matriculados ou registados			Perderam o anno			Fizeram exame			Aprovados				Reprovados
	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Com partido	Com honras de accessit	Com distincção	Simplemente	
Desenho historico	20	26	51	4	4	15	16	22	36	6	-	10	46	12
Desenho de ornamentos	1	2	11	-	-	3	1	2	3	-	-	6	5	-
Desenho de architectura civil	9	11	6	3	4	1	6	7	5	-	-	7	11	-
Pintura historica	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	1	2	-
Pintura de paisagem e productos naturaes	1	2	5	-	-	1	1	2	4	-	-	2	5	-
Esculptura	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-
Gravura historica	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Gravura em madeira	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	2	2	-
Modelo vivo	3	3	2	-	-	1	3	3	1	-	-	5	2	-
	37	48	79	7	10	21	30	38	58	6	-	35	73	12

Frequencia das aulas nocturnas no anno lectivo de 1870-1871		Frequencia individual no anno lectivo de 1870-1871	
Disciplinas	Numero de alumnos	Disciplinas	Numero de alumnos
Desenho historico	74	Só nas aulas diurnas	94
Desenho de ornamentos	41	Só nas nocturnas	101
Desenho de architectura civil	34	Nas nocturnas e diurnas	24
Modelo vivo	11		

Profissões e officios dos individuos que frequentaram a academia real das bellas artes no anno lectivo de 1870-1871

Alvancos	4	<i>Transporte</i>	169
Caixeiros	4	Lavrantes de metaes	3
Calligraphos	1	Lithographos	2
Canteiros	15	Marceneiros	12
Carpinteiros	20	Militares	2
Empregados publicos	1	Ourives	11
Entalhadores	5	Pintores	8
Estudadores	7	Pintores scenographos	3
Estudantes	106	Proprietarios	1
Gravadores em metal	4	Serralheiros	2
Impressores	1	Torneiros	3
Latoceiros	1	Typographos	3
	169		219

Mapa estatístico das aulas do conservatorio real de Lisboa no anno lectivo de 1870-1871

Disciplinas	Alunos do conservatorio												Alunos estranhos ao conservatorio (c)											
	Matriculados (a)		Perderam o anno (b)				Fizeram exame		Aprovados				Reprovados		Fizeram exame		Aprovados				Reprovados			
	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor	Com distincção	Simplemente	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor	Com distincção	Simplemente	Sexo masculino	Sexo feminino		
	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino		
Arte dramatica	23	-	35	-	21	-	20	-	15	-	1	1	1	10	-	4	-	-	-	-	-	-	-	
Rudimentos de musica	54	-	72	-	9	-	11	-	45	-	61	-	1	7	30	50	6	4	20	43	1	1	5	
Solfejo preparatorio de canto	3	1	18	-	1	10	-	1	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	
Canto	12	-	6	-	-	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	-	
Piano	15	-	78	-	9	-	26	-	6	-	52	-	4	14	33	-	5	22	26	1	7	1	14	
Rebeca e violeta	27	-	-	-	13	-	-	-	14	-	-	-	-	11	4	4	-	-	-	-	-	-	-	
Violoncello e contrabaixo	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	
Flauta	7	4	-	-	12	-	-	-	5	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Instrumentos de palheta	2	6	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	5	5	-	-	-	-	-	-	-	-	
Harmonia e melodia	13	-	7	-	2	-	12	-	5	-	5	-	1	1	4	4	-	-	-	-	-	-	-	
Contraponto	7	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	162	5	216	1	68	3	70	-	101	147	1	-	23	23	67	110	10	14	28	70	-	1	3	

(a) O numero dos alumnos, individualmente contados, foi de 118 do sexo masculino, e 154 do sexo feminino.
 (b) Compreendem-se n'este numero, tanto os que perderam o anno por faltas, como os que não compareceram a exame.
 (c) Nos exames dos estranhos comprehendem-se os dos alumnos do conservatorio, que se examinaram em annos superiores áquelles em que se haviam matriculado.
 Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1872. — Antonio Maria de Amorim.

- DG 9 Academia Portuense de Bellas Artes. Mapa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1870-1871.

Disciplinas	Alunos						
	Matriculados (a)	Perderam o anno	Fizeram exame	Aprovados			Reprovados
				Com partido	Com honras de accessit	Com distincção	
Desenho historico	17	6	(b) 12	-	-	7	5
Pintura historica	12	1	(b) 12	-	-	7	5
Esculptura	12	4	8	-	1	3	4
Architectura	16	6	10	-	3	2	5
Prespectiva	3	1	2	-	-	-	2
Anatomia	6	5	1	-	-	-	1
	66	23	45	-	4	19	22

(a) Todos os alumnos se matricularam na classe de ordinarios.
 (b) A differença entre o numero dos matriculados e a somma dos que fizeram exame e perderam o anno, procede de que um alumno no 1.º anno de desenho fez tambem exame do 2.º, e um do 5.º fez exame do 1.º de pintura.

Frequencia das aulas nocturnas no anno lectivo de 1870-1871

Disciplina	Numero dos alumnos
Architectura	16

Frequencia individual no anno lectivo de 1870-1871

Disciplinas	Numero dos alumnos
Só nas aulas diurnas	17
Só nas nocturnas	3
Nas diurnas e nocturnas	13
	33

- DG 9 Dr. Francisco Antonio Alves, lente da faculdade de medicina na universidade – nomeado para o primeiro logar vago de clinico extraordinário dos hospitaes da mesma universidade. Dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello – idem para o segundo logar vago. Dr. Julio Cesar Saude Sacadura Botte – idem para o terceiro logar vago. Manuel Moreira de Castro – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 9 Attendendo ao que me representou a camara municipal do Mogadouro, sobre a conveniência de ser expropriada, por utilidade publica, a capella arruinada do Espirito Santo, pertencente á junta parochial do Mogadouro, no intuito de alargar o recinto da escola de instrucção primaria subsidiada pelo legado do conde de Ferreira. Visto o processo d'este negocio, em que foram cumpridas as prescripções da lei de 23 de julho de 1850; Vistas as informações das auctoridades competentes, em que se mostra a utilidade publica da referida expropriação no valor de 150\$000 réis; Visto o parecer do fiscal da coroa e fazenda, que não oppõe duvida ao deferimento d'esta pretensão: Hei por bem ordenar que, por causa de utilidade publica, se proceda á expropriação da capella arruinada do Espirito Santo, para os fins requeridos pela camara municipal do Mogadouro. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de dezembro de 1871. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 12 Escola do Exercito O commandante da escola do exercito faz saber que, perante o conselho de instrucção da mesma escola, e em conformidade com o seu regímen, está aberto concurso para o logar de instructor no ensino de desenho e para a pratica nos trabalhos geodésicos e topographicos e emprego dos instrumentos respectivos. Os candidatos deverão estar habilitados com alguns dos cursos da escola, e com astronomia e geodesia; e apresentar na secretaria da mesma escola, até ás tres horas da tarde do dia 15 de fevereiro proximo, os seus requerimentos instruídos com todas as habilitações, ou com a indicação das registadas nos livros da escola, e com os mais documentos de pratica ou serviços que tiverem. A escolha será feita em vista dos documentos, serviços e mais circumstancias, e de provas praticas, se o conselho as julgar necessárias. Secretaria da escola do exercito, 10 de janeiro de 1872. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 13)
- DG 13 Por despacho de 16 do corrente: José Perry, professor de francez e inglez no lyceu nacional de Villa Real – auctorisado a estar ausente do emprego pelo tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella villa a quantia de 4\$500 réis de emolumento. Por decreto de 10 do corrente: Luiz da Cruz Maia, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Requeixo, concelho de Aveiro – jubilado com o ordenado annual de 90\$000 réis. Por despachos de 16: Abilio Nunes Duarte, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Matacães, concelho de Torres Vedras – transferido, pelo requerer, para a cadeira da villa e concelho da Mealhada. Manuel Maria Amador, professor temporário da cadeira de ensino primário de Alquerubim, no concelho de Albergaria a Velha – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio Matheus Collaço, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Marcos de Ataboeira, concelho de Castro Verde – privado da mesma cadeira por have-la abandonado sem auctorisação. Padre Antonio Saraiva Freire Cabral, professor temporario da cadeira de ensino primário de Arcosello, no concelho de Gouveia – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Camarate, concelho dos Olivaes, até o dia 9 de julho de 1872. Manuel Joaquim Caldeira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Carnota, concelho de Alemquer – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino do Turcifal, concelho de Torres Vedras. Antonio Martins Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Ponte de Lima – mudado, pelo requerer, para a

cadeira de igual ensino de S. João da Ribeira, até 29 de marco de 1873. João Manuel Malheiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. João da Ribeira – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa e concelho de Ponte de Lima. Padre Antonio Coelho Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Povolide, concelho de Vizeu – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio Francisco Requixa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ferreiros, concelho de Tondella – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Cabanas, concelho do Carregal, até o dia 28 de abril de 1874. Padre Antonio José de Figueiredo e Matos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Sabugosa, concelho de Tondella – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa de Tondella. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 14 Real Collegio Militar Não convindo os lanços offerecidos na ultima arrematação, verificada em 24 de dezembro findo, o conselho administrativo do real collegio militar novamente faz publico que no domingo 28 do corrente, pelas dez horas da manhã, na estação do collegio, na rua de Santa Martha, n.º 84 1.º andar, em Lisboa, e na secretaria do collegio, em Mafra, abre praça e arremata em hasta publica, perante commissões delegadas do mesmo conselho, se os lanços offerecidos lhe convierem, o fornecimento de géneros de mercearia, confeitaria e petroleo, para consumo do mesmo collegio, durante o período que começa em 1 de fevereiro e termina em 31 de agosto de 1872. No mesmo dia, em Mafra, pela uma hora da tarde, se procederá, successivamente, á arrematação do fornecimento de carne, carvão, lenha, pão e vinho, durante o referido praso. As condições d’estas arrematações estarão presentes em Lisboa, na estação do collegio, rua de Santa Martha, n.º 84 1.º andar, e em Mafra, na secretaria do collegio, aonde podem ser consultadas por quem as quizer ver. Quartel em Mafra, 13 de janeiro de 1872. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario.
- DG 17 Por despacho de 17 do corrente: Pedro Francisco da Costa Alvarenga, professor substituta da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa – promovido a professor proprietário com exercício na 3.ª cadeira da mesma escola. Por despachos de 17: Antonio de Lucena de Matos Coutinho – auctorizado a continuar no exercício da cadeira de ensino primário de Ervedoza, concelho da Pesqueira, em virtude do seu antigo diploma; ficando sem effeito o despacho de 2 de dezembro ultimo, pelo qual fora transferido para a cadeira mesmo ensino, creada na freguezia Occidental da cidade de Vizeu. José Pereira de Figueiredo – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da Villa da Igreja, concelho de Satam, districto de Vizeu. Por despachos de 20: Antonio Francisco Martins, professor de ensino primário da freguezia de Pedrahido, concelho de Fafe – prorrogada por mais tres mezes a licença que lhe fora concedida em julho ultimo para tratar da sua saude. José Martins do O, professor de ensino primário na Mexilhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão – mudado, pelo requerer, até 22 de dezembro de 1874, para a cadeira da villa e concelho de Aljezur, vaga pela desistência de José da Costa Serrão. Maria Henriqueta da Fonseca Borba – exonerada, por haver desistido, da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da freguezia de Paranhos, concelho de Ceia. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 17 Em virtude de resolução da camara dos senhores deputados se publica a seguinte proposta Senhores. A organização e completo desenvolvimento da instrucção primaria é uma das aspirações mais vehementes da sociedade, ao passo que também é um dever indeclinável d’ella. Abate o espirito e confrange o animo a contemplação dos factos, que demonstram a inefficacia de todas as providencias legisladas sobre instrucção nacional, durante os trinta e nove annos que hão decorrido de governo representativo. Leis que, na epocha da sua promulgação, tendiam a satisfazer talvez as necessidades de momento, não preencheriam de modo algum as actuaes necessidades publicas: e tão imperfeitas as

devemos considerar, que, havendo em Portugal uma população superior a 4.000:000 de habitantes, unicamente se crearam até agora em virtude d'essas leis 2:300 escolas. Para 1:800 habitantes ha apenas 1 escola, o que nos apresenta o paiz como terra tão inculta em relação á instrucção primaria, como o é em relação á agricultura. Se, ao visitar a escola, fazemos a estatística das creanças que a frequentam, veremos ser tão diminuto o numero d'ellas, que a terra, que nos parecera inculta, se nos afigura depois charneca despovoada. Estes dois factos combinados levam-nos á triste conclusão de que, por este caminhar, dia a dia se iria definhando a sociedade portugueza, se os poderes públicos faltassem ao dever de lhe acudir com instrucção e educação. Esta desgraça, que, em assumptos de instrucção nacional, é uma calamidade publica mais terrível, pela sua permanência, que as revoluções do mundo physico, procedeu de se não haver comprehendido que, para se desenvolver e prosperar, a instrucção elementar absolutamente precisa da iniciativa local; sendo a gerencia do estado impotente e inefficaz para a diffusão da instrucção primaria, que carece do meio que lhe é proprio, e só se expande com o concurso unanime de todos os cidadãos. O movimento intellectual da nossa epocha tem feito, nas regiões administrativas, políticas e sociaes, reformas successivas e cada vez mais uteis; porém, com espanto se observa que o mesmo destino não haja seguido a educação do povo, sempre mais ou menos esquecida na sombra das sociedades modernas. Todos os paizes do mundo, e quasi todos ao mesmo tempo, vivem hoje preocupados d'este assumpto. Tratam-n'ó com superior solitudine os governos e os povos. A instrucção e a educação todos as consideram como o mais solido fundamento da força das nações, e o mais poderoso impulso da sua civilisação. Firmes n'estes principios, põem a questão de ensino ao lado da honra nacional; chegando até a negar os direitos do pae, quando este se esquece dos deveres do cidadão. Notáveis ensinamentos se deprehendem dos factos que estamos vendo; salutaes lições devemos aproveitar da experiencia das outras nações. É tempo de pugnar com efficácia pela educação do povo. É tempo de vencer a difficuldade. Porque, se uma nação precisa para as heroicidades da guerra, de inocular no espirito dos cidadãos o amor da patria e o amor do ensino; para os labores da paz necessita da instrucção, que dá o bom chefe de familia, o discreto agricultor, o operário honesto, o filho obediente, o prestante cidadão. Alguns governos da Europa parecem preocupar-se demasiado, ao pugnar pelo desenvolvimento da instrucção popular, da influencia que eila póde ter no seu engrandecimento militar; nós, senhores, não precisámos de encarar as questões da instrucção primaria pelo lado quasi exclusivo, mas temeroso, que domina em espíritos profundamente preocupados pelas necessidades da guerra. A nossa missão, divulgando o ensino, não é dar ao aço com que se vencem as batalhas, tempera mais rija, para que vá rasgar mais fundo o seio dos outros povos; o que queremos é retemperar o cidadão para as lides do trabalho; ao que aspirámos é a estabelecer com permanência o governo do povo pelo povo; o nosso desejo mais vivo é fundar em bases perduráveis a liberdade, apoiada na democracia, que proclama a igualdade dos homens pela virtude, pelo trabalho e pelo saber. Sustentemos a liberdade n'este caminho, cujo trilho é tão difficil com este intuito erijamos, logo ao principio da estrada, um templo augusto e sagrado; levantemos ahi, para felicidade das gerações futuras, um monumento digno da perfectibilidade humana; façamos esse monumento á custa de todos os sacrificios. E seja o templo a escola de instrucção primaria, onde levemos pela mão o povo, rodeado de seus filhos; e seja o sacerdote, o mestre de primeiras letras, o melhor amigo da civilisação moderna. Se fizermos isto; quando a patria chamar os filhos, que assim foram educados, para a defender nos perigos, para a illustrar nas acções e perpetuar na historia, a patria, não o duvideis, senhores, encontrará soldados para as pelejas, operários para as industrias, homens para tudo. Em harmonia com o projecto de lei de administração que o governo teve a honra de propor-vos, a reforma de instrucção primaria, apresentada agora ao vosso illustrado exame, é altamente descentralisadora: confia ás camaras municipaes a administração das escolas. É obrigatória, para todas as creanças de um e outro sexo, a instrucção primaria elementar; e

é também gratuita, conforme determina a carta constitucional. A primeira disposição já estava consignada no decreto de 20 de setembro de 1844, e é mantida no actual projecto; nem podia deixar de ser assim, porque este principio, admittido por quasi todas as nações, só pôde ser riscado das leis, quando o povo houver attingido um grau de superior educação. O decreto de 20 de setembro tem sido até agora, n'este ponto, quasi sempre letra morta; não só por não haver numero sufficiente de escolas, como também por falta de outras disposições accomodadas á indole do paiz, que podem tornar exequível, na pratica, a obrigação do ensino. Este preceito, que em Portugal-não exige no seu cumprimento nenhum sacrificio, porque o ensino é gratuito, deve manter-se com toda a severidade. Tem por fim proteger indivíduos que não possuem vontade propria; e n'este caso a sociedade, em nome do bem geral, tem o irrefragavel direito de se collocar ao lado das creanças para as proteger na primeira idade, e não as privar de um bem, cujo uso mui tarde podiam recuperar. A obrigação do ensino é um dever da sociedade, desde o momento em que as pessoas responsáveis pelas creanças se ponham fóra dos principios geraes que a governam; e todos devem ficar sujeitos a ella por lei ou dever de consciência, como se sujeitam a prover de alimentos esses mesmos indivíduos na primeira quadra da vida. O projecto actual emprega para o conseguir duas ordens de meios – persuasivos e repressivos; e amplia tanto os primeiros, que poucas serão as circumstancias em que haja necessidade de recorrer aos segundos. Como protecção ás famílias pobres no cumprimento dos deveres sociaes, e portanto na obrigação do ensino, estabelece asylos de educação. Os asylos, cuja idéa inicial foi copiada da Allemanha, da Bélgica e da Italia, onde estes estabelecimentos hão sido creados com unanime applauso de todos os homens de bem e de sinceras convicções, têm no projecto elevada significação e subido alcance. Considerarn-se como auxiliares da escola e têm por fim tornar na pratica mais facilmente realisavel a obrigação do ensino. Destinados a recolher creanças, cujos annos não attingiram- ainda a idade de escola, durante as horas em que as famílias estão occupadas em trabalhos agricolas e industriaes, vem preencher uma lacuna muito sensível que havia no nosso paiz. As creanças recolhidas acharão n'elles o carinho e protecção, que a sociedade deve, nos limites do direito, aos filhos das classes indigentes; e os paes d'essas creanças encontrarão ali também a libertação dos braços, do que depende a existência da família. Se não fóra tão difficil resolver de prompto as graves questões do ensino, sob os seus múltiplos aspectos, o projecto tornaria obrigatória para os municípios a criação dos asylos, que fizeram immortaesos nomes dos benemeritos amigos da humanidade, Froebel e Pestalozzi. Na impossibilidade de o fazer já – comquanto se julgue que um dia venham a ser os asylos assim considerados nas leis – entrega a direcção d'elles ás pessoas caridosas da localidade; e para lhes assegurar inteiramente a existência, põe-n'a sob a protecção da mulher, que, pela sua indole e character elevado, ha de ter por elles o desvelo de mãe carinhosa, espargindo com mãos largas os ineffáveis e inexauriveis thesouros da sua actividade e solicitude. Compete á mulher um grande papel na transformação social: e quem tenha este convencimento ha de ver, que só á mulher se deve entregar uma instituição capaz de lhe fazer vibrar as cordas mais sensíveis de sua extremosa alma, e que a torne, no meio da sociedade como ella já o é no seio da família, a mãe inesperada do orphão, o amparo da viuva, a providencia dos desvalidos, o alvo de todas as bênçãos. A importância d'estas instituições sobe de ponto em nossos dias. Façamos uma tentativa mais para que o trabalho possa amanhã abençoar o capital, e não o julgue, nas trevas densas do espirito, inimigo implacável; obriguemo-lo a confessar sem abalos violentos, no centro da família e na presença dos filhos, o que a sociedade fez por suavisar as desigualdades eternas, resultado fatal das leis económicas. Do asylo passam as creanças mais facilmente para a escola; na qual, depois de aprenderem todas as disciplinas do primeiro, grau, receberão á saída o attestado do instrucção primaria. Este attestado, que no futuro será a folha corrida do cidadão, no que se refere ás obrigações escolares, não se alcança á custa de um exame, sempre difficil e pouco efficaz; resume, porém, em si o

resultado de varias provas, feitas nos diferentes annos da escola, sem commoção para os alumnos nem apparatus desnecessário. Combinando todos os interesses – no proposito de tornar uma realidade a obrigação do ensino – o projecto institue caixas de pensões escolares, d’onde possam sair prémios para os alumnos pobres, que foram na escola estudantes applicados e distinctos. Estas caixas de pensões escolares, que a lei colloca á porta da aula, são o mealheiro que arrecada os donativos das creanças, e ajuda a tirar as almas do purgatório da ignorância. A creança rica e a creança remediada contribuem, por intermédio das famílias, com um pequenino obulo, a que se chama a quota cívica da instrucção primaria. Nome este, que de sobra indica o fim legitimo a que ella se destina, e que symbolisa um santo principio de virtude. Facto que dispõe, desde a infância, o espirito do homem para a verdadeira fraternidade. Não é tributo, nem é esmola. É, sim, o auxilio mutuo, desde os primeiros annos. São as classes, dando-se as mãos na escola, para que desde ali e para todo o sempre se considerem solidarias nos interesses e nas aspirações. A escola fica também organizada sob novas bases. Em logar de ser dividida em duas classes – exigencia que as circumstancias não comportam por emquanto – a escola é unica; mas póde abranger desde o ensino elemental que é a expressão mais simples da sua modéstia, até o ensino normal, ultimo grau de aperfeiçoamento do ensino, destinado a habilitar professores. A escola fica assim intimamente ligada com o professor, e o acompanha, á medida que este, pela sua actividade e aptidão, se eleva na carreira do magistério. Para assegurar comtudo de um modo definitivo a creação do ensino complementar, a lei torna-a obrigatória n’aquellas povoações que, pelo numero de seus habitantes, poderem exigi-lo. Esta disposição não restringe em cousa alguma a vulgarização do ensino complementar; mas, não póde ser mais lata porque a isso se oppõem difficuldades de diversa ordem, que o governo julgou com fundamento insuperáveis. Todos os alumnos, em relação á escola, são considerados á mesma luz, no que respeita ás questões e doutrinas da instrucção; estas foram escolhidas, com o máximo escrupulo, de entre as que devem formar a base da educação intellectual e physica das creanças. O ensino normal – tão instantemente reclamado n’outros paizes, e tão necessário entre nós, que precisámos de professores habeis para as nossas escolas – fica a cargo dos districtos; e, para não sobrecarregar com exagerada despeza a iniciativa local, será estabelecido nos lyceus. Outros prefeririam ve-lo inteiramente na mão do governo, pensando que d’esta forma se asseguraria melhor a sua existência e proficuidade; mas, alem do exemplo que já provou o contrario, o ensino normal por conta do estado, não teria nunca o character nem o desenvolvimento que o plano concebido lhe quer dar. Para que nada falte ao ensino normal, o governo propõe, que aos estabelecimentos de instrucção secundaria haja annexa uma escola com ensino complementar, para os indispensáveis exercicios dos alumnos mestres. Em relação ao sexo feminino, a lei admite uma excepção; e, depois de assegurar o ensino normal pelos mesmos meios que foram indicados, estabelece duas escolas normaes. Seja permittida esta excepção em favor de uma classe que ha sido sempre desconsiderada. Façamos esta concessão, tão plenamente justificada pelas circumstancias, até que possamos fazer outra maior – a do ensino do homem pela mulher. O ensino normal fundado n’estas bases, póde tomar rapidamente o incremento necessário, e por isso se fez em relação a elle o que a experiencia aconselha para o ensino elemental. Não neguemos ao districto a possibilidade de habilitar os professores de que os municípios carecem para as suas escolas, e não apertemos no circulo das economias por muitos annos ainda o ensino normal. Como vereis, o magistério primário melhora também de situação pela presente reforma. A classe dos professores, cuja vida de abnegação só póde bem comprehender quem a haja visto de perto, encontrará na organização proposta os meios de auxilio, que lhe eram devidos. Alem do ordenado, haverá para os que souberem cumprir a sua missão elevada, com o desinteresse de que não é difficil achar exemplos, condignas remunerações de aptidão e de intelligencia, cujos limites só serão traçados pela propria actividade e zelo do professor. Alem dos vencimentos, acharão na lei para as diferentes pessoas de sua família occupação

honrosa, que os auxiliará a perseverar no comprimento exacto dos deveres do magistério; e, mais que tudo, encontrarão também diante de si, largo futuro, extensa carreira que lhes permitta aspirar ao supremo cargo da instrucção primaria – á categoria de inspector. Não é a primeira vez, senhores, que no parlamento se tem considerado o professor primário digno de acesso, n'uma profissão até hoje sem futuro. Oxalá que seja a ultima em que o tenhamos de repetir. Na escola, o professor é tudo, mas desde que a lei lhe tirar o acesso, o professor fica sendo nada. Seja ao menos isto uma compensação para aquelle viver obscuro e prestante: e já que não podemos – porque é impossivel em toda a parte – assegurar-lhe o presente como o pediam os seus serviços, não lhe matemos o futuro, porque matariamos igualmente o futuro de nossos filhos. Lembremo-nos uma vez sequer que foi elle o nosso primeiro educador, o primeiro obreiro do nosso espirito. Ás camaras municipaes compete a nomeação dos professores. Mas para que elles não possam em caso algum ser victimas de injustiças locais, e conservem na escola a independência do logar que exercem, o governo reserva para si o direito de os demittir, depois de processo instaurado no districto. Em relação á escola e ás demais prerogativas do professorado, a lei considera a mulher igual ao homem: e paga com igual retribuição iguaes serviços. A administração e a dotação das escolas de instrucção primaria passam inteiramente para os municípios; e, como as escolas exijam muita vigilância e extraordinária solitudine, a lei cria juntas escolares, para superintender nas escolas do concelho. Estas juntas são delegações das camaras, e nada se oppõe a que possam constitui-las os proprios vereadores; tem n'ellas parte um delegado do governo. Seria imprudência e leviandade, por excessivo amor de princípios aliás justos e fecundos, pôr em risco os interesses da instrucção. O governo tem plena confiança n'este modo especial de dirigir as escolas. O plano seguido na constituição das juntas escolares devemos esperar que seja proficuo e efficaz. Alem da commissão escolar, a junta de parochia, que fica sujeita também a obrigações definidas para com a escola, tem o seu delegado; e esse, que vive perto da aula, completa a vigilância local, e assegura a realisação do systema nos seus differentes pormenores. Podemos assegurar-vo-lo, com uma convicção fundada em estudo consciencioso, que não haverá desequilíbrio nem solução de continuidade, e que conseguiremos passar sem perigo do actual systema para outro que é profundamente diverso. Entregue a escola e a instrucção primaria ao município, falta, como complemento e garantia de que as disposições d'este projecto de lei hão de ser observadas, crear o corpo de inspecção. Talvez vos pareça limitada e pouco desenvolvida a inspecção que se propõe; oxalá que assim o considereis, porque hem facil seria, e de accordo com os desejos do governo, amplia-la. Todavia, dividido o reino em circumscripções e estas em círculos escolares, é possível satisfazer as necessidades impreteriveis da inspecção com o corpo de inspectores que fica organizado. Da inspecção depende em grande parte o progresso e desenvolvimento do ensino; mas como o governo se acha bem compenetrado d'esta verdade, que é intuitiva, não receia que a reforma possa ser prejudicada por tal motivo. Para assegurar, por todos os meios ao alcance do legislador, os resultados que se esperam da reforma, pareceu necessário instituir conferencias de professores e conferencias de inspecção. N'estas reuniões annuaes, o município, o districto e o governo têm os meios de obter as informações de que careçam, para dirigir a instrucção pelo mais seguro caminho; e para a tutelar, como devem, quando alguma das pessoas chamadas a intervir n'ella não haja cumprido o seu dever. Ha ainda outro ponto, senhores, sobre o qual convém chamar a vossa attenção, e que o governo considera de summa gravidade. A pratica de longos annos tem mostrado em todos os paizes, que os livros adoptados nas escolas podem exercer sobre os alumnos, e em geral sobre o ensino, influencia salutar ou perniciosa; conforme as doutrinas e conforme os methods. Esta influencia, que se tem feito sentir nas outras nações – até n'quellas que possuem bons livros por onde escolher – deve, em um paiz como o nosso, que não gosa d'este privilegio, ser attendida a tempo, e com todo o cuidado, para que nas escolas se não esteja ensinando o que não convém que

se saiba. Com este fim, o governo consigna no projecto que, em períodos determinados, serão dadas como prémio edições aos auctores dos melhores livros sobre instrução primaria; já se vê, por meio de concurso, julgado por jurys especiaes. Esta proposta também reduz consideravelmente a despeza do thesouro publico. A leitura d'ella, em todas as suas divisões, vos indicará com a sufficiente exacção o alcance do systema. que permite nas circumstancias actuaes: Ter o numero sufficiente de escolas em harmonia com a população; Propagar a instrução primaria por todas as classes; Aplicar á educação nacional do povo a dotação que elle tem o direito de reclamar para si, em nome da descentralisação. Com estes fundamentos o governo submette á consideração da camara a seguinte proposta de lei: Artigo 1.º É approvada a organização da instrução primaria, que fez parte da presente lei. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

Proposta de lei de instrução primaria CAPITULO I Do ensino primário Artigo 1.º A instrução primaria para o sexo masculino e feminino divide-se em dois graus, elementar e complementar. Art. 2.º O ensino primário elementar obrigatorio comprehende: leitura, escripta, as quatro operações arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios, elementos de grammatica portugueza e lingua portugueza, princípios do systema legal de pesos e medidas, princípios de desenho, educação moral e religiosa, gymnastica, canto coral, direitos e deveres do cidadão. § unico. O ensino primário elementar, para o sexo feminino, comprehende as matérias mencionadas neste artigo, menos a ultima (direitos e deveres do cidadão); e alem d'isso os labores proprios do sexo, e os deveres da mãe de familia. Art. 3.º O ensino primário complementar comprehende: leitura e recitação de prosa e verso, calligraphia e exercicios de escripta, applicações usuaes da arithmetica e noções praticas de geometria, grammatica e exercicios da lingua portugueza, systema legal de pesos e medidas, desenho, moral e religião, rudimentos de ciências physicas e naturaes e suas applicações, economia e hygiene domestica, gymnastica e canto coral. § unico. O ensino primário complementar, para o sexo feminino, comprehende as matérias mencionadas n'este artigo, e alem d'isso os labores proprios do sexo. Art. 4.º A instrução primaria elementar é obrigatoria, desde a idade de seis annos até os doze, para todas as creanças de um e outro sexo, cujos paes ou tutores não provarem legalmente que dão, ás creanças a seu cargo, o ensino na própria casa ou em escola particular. § 1.º A obrigação começa desde que a creança é inscripta pela junta de parochia. na lista das creanças em idade de escola; e cessa, logo que ellas hajam obtido o attestado de instrução primaria. § 2.º A obrigação do ensino comprehende: o dever de apresentar aos professores de instrução primaria as creanças em idade de escola, e o dever de as compellir á frequencia regular da aula em que estejam inscriptas. Art. 5.º São responsáveis pela obrigação do ensino, os paes, tutores e conjunctamente os donos de fabricas, officinas ou explorações agricolas, em cujos serviços as creanças estiverem empregadas. § unico. Os orphãos, filhos de viuvias pobres ou de paes indigentes, impossibilitados de trabalhar, são considerados *pupillos* da parochia, no que se refere á obrigação do ensino. Art. 6.º As juntas de parochia fazem, annualmente, na epocha fixada pelas juntas escolares, o recenseamento de todas as creanças de seis a doze annos, com designação dos paes ou tutores a cujo cargo estejam; das officinas e labores agricolas em que forem empregadas. Cinco copias d'este recenseamento serão immediatamenle enviadas ás escolas de instrução primaria da circumscripção escolar, e uma copia ás juntas escolares. Das cinco copias remettidas ás escolas, uma fica em poder dos professores, as outras quatro são sucessivamente mandadas, de tres em tres mezes, pelos professores aos delegados das juntas de parochia, com as notas de frequencia e aproveitamento de lodos os alumnos. N'estas relações serão igualmente designadas as creanças que não frequentam a escola publica, por lhes ser dada a instrução na familia ou em escola particular. § unico. Os delegados da junta de parochia, depois de haverem recebido estas relações, enviam-nas, com as observações que julgarem preciso fazer a bem da instrução, ás juntas escolares, no praso de quinze dias. Art. 7.º A

obrigação do ensino, as disposições penaes, e os nomes das creanças em idade de escola, são annunciados pelos meios ordinários, no começo de cada anno lectivo, e pelos parochos, durante um mez, á hora da missa conventual. Art. 8.º Os paes, tutores ou pessoas responsáveis pela educação das creanças, que não cumpram a obrigação do ensino, durante um trimestre, são admoestados pelo delegado da junta de parochia, que os intima para cumprirem essa obrigação, declarando-lhes as penas em que incorrem, quando desobedeçam. § unico. Os nomes dos paes ou tutores, donos de fabricas, officinas ou explorações agrícolas, que nao obedecerem á intimação do delegado de parochia, são lidos pelo parochio á hora da missa conventual, e affixados á porta da igreja. Art. 9.º Os paes, tutores, donos de fabricas, officinas ou explorações agrícolas que continuarem a desobedecer aos preceitos da lei, depois das penas impostas pelo artigo 8.º e §, pagam de multa, pela primeira vez, 1\$000 réis ou o equivalente em dias de trabalho, empregado a beneficio da parochia ou parochias em que a escola estiver estabelecida, e, no caso de reincidência, a segunda multa será o dobro, a terceira o triplo, e assim progressivamente. Estás multas são impostas á vista das relações trimeslraes de que trata o artigo 6.º. Art. 10.º Os paes ou tutores que forem condemnados quatro vezes na multa imposta pelo artigo 9.º, ficam privados dos direitos políticos durante um anno; continuando a reincidencia, durante esse anno, a suspensão dos direitos políticos será elevada a cinco annos, sem prejuízo das multas progressivas fixadas pelo artigo anterior. Art. 11.º A multa pecuniária é imposta pelo delegado da junta de parochia, verificado o facto e ouvido o infractor. § unico. Da resolução do delegado da junta de parochia ha recurso para o conselho de districto. Art. 12.º Ficam sujeitos ás mesmas penas e multas, de que fallam os artigos antecedentes, menos a perda de direitos políticos, os paes, tutores, donos de fabricas, officinas ou explorações agrícolas a cujo cargo estejam as creanças, que derem mais de vinte faltas á escola em cada trimestre, sem motivo justificado. A repetição da falta de frequência em mais de um trimestre do anno escolar reputa-se reincidência, para o effeito do pagamento da multa. § 1.º A falta de frequência ás obrigações escolares só pôde dar-se por doença do alumno ou outra causa justificada. § 2.º Compete ao delegado da junta de parochia tomar conhecimento das d'ellas e julgar da validade da sua justificação. Art. 13.º Os exercícos escolares diários de instrucção primaria elementar duram de quatro até seis horas, divididas em aula de manhã e aula de tarde, ou seguidas, segundo as exigências da localidade. § unico. Podem ser excepcionalmente dispensadas da frequência da aula de tarde pelo delegado da parochia, as creanças de mais de nove annos, que estiverem empregadas cm trabalhos agrícolas e industriaes. Art. 14.º O ensino complementar não pôde durar menos de duas horas. Ao ensino complementar das escolas primarias são applicaveis as disposições que se referem á frequência da aula e justificação das faltas, mas sem applicação de penas e multas. CAPITULO II Do ensino normal Art. 15.º É creado o ensino normal para o sexo masculino nos estabelecimentos de instrucção secundaria dos districtos do reino. § 1.º As disciplinas do curso normal serão determinadas em regulamento especial. § 2.º Nos estabelecimentos de instrucção secundaria, onde se organise o ensino normal, haverá um curso especial de pedagogia e methodologia, regido por algum dos professores do lyceu ou pelo professor de instrucção primaria da escola annexa, se este estiver habilitado com um curso de ensino normal. § 3.º Annexa ao estabelecimento de instrucção secundaria, em que se der ensino normal, haverá uma escola com ensino elementar e complementar, para exercíco dos alumnos do curso normal. Art. 16.º É mantida a escola normal do sexo feminino, actualmente existente em Lisboa, devendo crear-se outra para o mesmo sexo, na cidade do Porto. § 1.º Nas localidades onde se organizar o ensino normal para o sexo masculino, haverá estabelecimentos para a instrucção e educação de professoras. § 2.º Estes estabelecimentos são formados pela aggregação de duas escolas para o sexo feminino, com ensino elementar, e complementar, onde se admittam alumnas mestras, e se professe um curso especial de pedagogia. Art. 17.º Os professores de instrucção secundaria ou de

instrucção primaria, que regerem os cursos especiaes para o ensino normal, percebem annualmente uma gratificação de 200\$000 réis, paga pelo governo. § unico. Não pôde exceder de tres o numero de professores encarregados dos cursos especiaes, de que trata este artigo. CAPITULO III Da escola Art. 18.º As escolas primarias para um e outro sexo dividem-se em duas classes: escola com ensino elementar, e escola com ensino elementar e complementar. § unico. O ensino complementar é feito nas escolas de ensino elementar em curso separado. Em todas as povoações de 3:500 habitantes para cima fica estabelecido o ensino complementar n'uma das escolas de ensino primário elementar de cada um dos sexos. Art. 19.º Em cada parochia haverá, em regra, uma escola primaria com ensino elementar para cada sexo. § unico. A escola primaria para cada um dos sexos com ensino elementar poderá servir para duas ou mais parochias, quando os alumnos das parochias reunidas não excedam de 60, e possam frequentar regularmente a escola. Se na parochia ou parochias adjuntas não podér estabelecer-se uma escola para cada sexo, haverá uma escola mixta. Art. 20.º A escola primaria elementar, para o sexo masculino, é regida por professor; a escola primaria elementar para o sexo feminino por professora. A escola mixta é regida por um professor ou uma professora. § 1.º Não havendo professora, a escola mixta é dirigida por professor casado, ou que tenha na sua familia alguma senhora, a quem se entregue a educação das meninas e o ensino dos labores proprios do sexo feminino, sendo considerada, para todos os effeitos, como ajudante da escola. § 2.º Na escola primaria com ensino elementar, como na escola primaria com ensino complementar, pôde haver ajudantes e alumnos mestres, quando as necessidades do ensino assim o exigirem. Art. 21.º Na escola primaria elementar o ensino é gratuito. O ensino complementar é retribuído pelos alumnos. O *quantum* da retribuição será fixado pelas juntas escolares. Art. 22.º As juntas escolares devem promover, nos sítios que julgarem conveniente, cursos nocturnos e dominicaes para adultos. § unico. Estes cursos podem ser de ensino elementar, de aperfeiçoamento de ensino elementar ou de ensino complementar. Art. 23.º As juntas escolares devem estabelecer cursos temporários, nunca de duração inferior a seis mezes, nas localidades onde circunstancias especiaes se opponham á criação immediata das escolas, segundo as regras estabelecidas no artigo 19.º. Art. 24.º As escolas, de que tratam os artigos antecedentes, são consideradas escolas publicas para os effeitos d'esta lei. Fóra d'estas escolas, o ensino primário elementar é livre. CAPITULO IV Dos asylos de educação e das commissões promotoras de beneficencia e de ensino Art. 25.º Devem crear-se nas povoações ruraes e urbanas, como auxiliares da escola primaria, asylos de educação para recolher as creanças de três até seis annos. Art. 26.º As juntas geraes de districto promoverão, desde já, em cada districto, a fundação de dois asylos, nas terras onde os não haja actualmente, os quaes possam servir de modelo aos que de futuro houverem de crear-se nos municípios do reino. Art. 27.º Os asylos de educação são destinados: 1.º A recolher as creanças de três até seis annos, durante as horas em que as familias estão empregadas no trabalho; 2.º A preparar as creanças para a entrada nas escolas primarias, por meio de educação e ensino da doutrina christã, e dos primeiros rudimentos da instrucção elementar, pelos methodos modernamente aconselhados. § unico. N'estes asylos dar-se-ha, quando seja possível, uma refeição ás creanças. Art. 28.º O pessoal do asylo de educação é composto de uma mestra e de uma aia. São preferidas para estes togares as pessoas de familia do professor de instrucção primaria. Art. 29.º As camaras municipaes organisam associações promotoras de beneficencia e de ensino, nas localidades em que houver escola ou asylo de educação, para promover a educação e instrucção das creanças pobres, e amparar as familias d'essas creanças, no cumprimento da obrigação do ensino. § unico. Às camaras municipaes e as juntas geraes de districto subsidiarão o estabelecimento dos asylos, quando assim o julgarem necessário a bem da educação. Art. 30.º As camaras municipaes, com o auxilio dos parochos e dos outros membros das juntas de parochia, promovem a inscripção das pessoas do sexo feminino que quizerem tomar parte nas associações. § 1.º As pessoas

inscriptas escolhem de entre si três ou mais senhoras, por cada asylo ou escola de instrucção primaria, para constituir a commissão promotora de beneficencia e de ensino, que tem á seu cargo vigiar o asylo e proteger as creanças desvalidas da circumscripção escolar. § 2.º Quando não for possível organizar as commissões promotoras de beneficencia e de ensino, pelo modo que fica determinado, as camaras municipaes, com o auxilio dos parochos e dos outros membros das juntas de parochia, designam três chefes de familia por cada parochia, para proteger e vigiar os asylos, até que se organisem definitivamente as commissões. § 3.º O secretario das associações e commissões promotoras de beneficencia e de ensino é um chefe de familia, escolhido pelas associações ou commissões de entre as pessoas residentes na parochia ou no municipio.

CAPITULO V
Do magistério primário

Art. 31.º Os professores de ambos os sexos das escolas de instrucção primaria são nomeados pelas camaras municipaes, precedendo proposta das juntas escolares, de entre os indivíduos com capacidade legal para exercerem as funções do magistério primário. § 1.º Constitue capacidade legal: I – Diploma de approvação no ensino normal; II – Diploma do governo, obtido em exame de habilitação para o ensino elementar; III – Diploma do governo, obtido em exame de habilitação para o ensino complementar; IV – Diploma de haver ensinado, por espaço de seis annos, n’uma escola publica, como alumno mestre e como ajudante do professor de instrucção primaria. § 2.º Quando não houver pessoal habilitado, as camaras municipaes podem nomear pessoas idóneas para o ensino primário. Esta nomeação é feita por três annos. § 3.º A regencia de uma escola primaria com manifesta aptidão ou distincção, durante este tempo, substitue o exame de habilitação para o magistério primário. § 4.º Constituem capacidade legal para o ensino complementar as habilitações exigidas pelos numeros I e III d’este artigo, e alem d’isso o tirocínio de dois annos n’uma escola de ensino elementar. § 5.º A primeira nomeação dos professores de ambos os sexos é temporária, e só póde tornar-se definitiva ao cabo de três annos de exercicio.

Art. 32.º Os vencimentos dos professores de ambos os sexos de instrucção primaria elementar são: um ordenado fixo, gratificação de frequencia e gratificação de aproveitamento dos alumnos. § 1.º O ordenado fixo minimo é de 80\$000 réis nas povoações ruraes, de 100\$000 réis nas povoações urbanas, e de 120\$000 réis em Lisboa e Porto. § 2.º A gratificação de frequencia é, até sessenta alumnos, de 50 réis mensaes por cada alumno que tiver assistido a cinco sextas partes da totalidade das lições de manhã e de tarde, calculadas cm relação aos dias uteis de cada trimestre. § 3.º Considera-se para esse fim como havendo ido á aula os alumnos que d’ella tiverem sido dispensados, segundo o que determina o § unico do artigo 13.º § 4.º De sessenta alumnos para cima, metade da gratificação, por cada alumno, é para o professor, e a outra metade para o ajudante. § 5.º A gratificação de aproveitamento é de 2\$000 réis por cada alumno que obtenha attestado de instrucção primaria, com boas notas em todas as disciplinas de que esta se compõe.

Art. 33.º Os vencimentos dos professores de ambos os sexos das escolas de instrucção primaria, com ensino elementar e complementar, são: um ordenado fixo, gratificação de frequencia e gratificação de exames. § 1.º O ordenado fixo minimo é de 150\$000 réis. Em Lisboa e Porto é de 180\$000 réis. § 2.º A gratificação de frequencia é de 50 réis mensaes por cada alumno que tiver assistido ás lições, segundo o que determina o § 2.º do artigo 32.º § 3.º A gratificação de exame é de 2\$000 réis por cada alumno que alcançar certidão de approvação, com boa nota, em todas as disciplinas de que se compõe o ensino complementar.

Art. 34.º Os ajudantes de ambos os sexos das escolas elementares são nomeados pela camara municipal, sob proposta da junta escolar, de entro os alumnos mestres das escolas do concelho que tiverem completado dezeseis annos de idade. § unico. Na falta de alumnos mestres, podem ser admittidos como ajudantes os indivíduos com capacidade legal, segundo o disposto no artigo 31.º e seus §§.

Art. 35.º Os vencimentos dos ajudantes de ambos os sexos são: um ordenado fixo e gratificação de frequencia. § 1.º O ordenado fixo minimo é de 30\$000 réis. § 2.º A gratificação de frequencia é a que lhes corresponde pelo § 4.º do artigo 32.º

Art. 36.º Os ordenados fixos

são pagos mensalmente. As gratificações de que tratam os artigos 32.º e 33.º são pagas nas epochas do seu vencimento. § 1.º Quando as camaras municipaes não cumpram os preceitos d'este artigo, a commissão districtal ordena o pagamento immediato, de modo que o magistério não soffra prejuízo nos seus vencimentos. § 2.º Se as camaras municipaes não cumprirem a determinação da commissão districtal, incorrem na multa igual do duplo das quantias que deviam pagar-lhes, em proveito da instrucção primaria. Art. 37.º As juntas escolares podem em cada anno, de accordo com as camaras municipaes, conceder aos professores e ajudantes licenças com vencimento que não excedam, na sua totalidade, de trinta dias. Alem deste limite, a licença faz perder o vencimento. § 1.º O professor de um e outro sexo, que, sem auctorisação, deixar de dar aula em algum dos dias marcados no horário da sua escola, e que não for relevado d'essa falta pela junta escolar, paga uma multa, imposta por essa junta, que não póde exceder de 400 réis por cada falta. § 2.º A mesma disposição se applica ao ajudante que falte ao serviço escolar, não devendo a multa exceder de 100 réis por cada falta. Art. 38.º O professor ou professora, que por doença faltar, em cada anno, mais de trinta dias, uteis á escola, perde passados os trinta dias metade do vencimento total. § unico. Se o impedimento se prolonga alem d'este prazo, o professor é substituído por indivíduo com capacidade legal, o qual recebe metade do vencimento do professor impedido, e as gratificações a que tiver direito durante o tempo da regencia. Art. 39.º As penas disciplinares a que estão sujeitos os professores, são: admoestação, reprehensão, suspensão até um mez com perda de vencimento, e demissão. § 1.º A primeira e segunda pena são impostas pela junta escolar, tendo voto na deliberação o sub-inspctor do circulo escolar. § 2.º A terceira pena é imposta pela mesma fôrma, ouvido o professor. § 3.º A demissão só pode ser dada pelo governo, precedendo consulta da junta geral de districto, fundada na proposta da junta escolar. Art. 40.º Os professores de instrucção primaria de ambos os sexos são aposentados segundo o disposto para os empregados camararios, na proposta de lei de administração. Conta-se para a aposentação todo o tempo de serviço effectivo nas escolas. CAPITULO VI Dos attestados de ensino primário, e dos exames de instrucção primaria Art. 41.º A verificação de aptidão para os alumnos alcançarem attestado de instrucção primaria elementar, é feita por uma commissão de instrucção elementar, composta do delegado da parochia, do professor ou professora, e de um chefe de família para este fim annualmente designado pela junta escolar do concelho, onde a escola estiver situada. Art. 42.º A commissão reúne uma ou mais vezes por anno, conforme o julgue necessário, para, nas horas da aula, verificar o estado de adiantamento das creanças de dez, onze e doze annos, lançando em livro especial nota das suas observações acerca de cada alumno. § 1.º O attestado de instrucção primaria é passado pela junta escolar, em vista das notas d'esses livros, a todos os alumnos que tiverem completado a idade de escola. § 2.º Este attestado é gratuito, e contém unicamente, em referencia a cada uma das disciplinas, que constituem a instrucção primaria elementar, a nota de – sabe ou não sabe – segundo a capacidade do alumno. § 3.º Os alumnos das escolas particulares e os educados na familia são obrigados a obter, na escola publica da parochia a que pertencem, o attestado de instrucção primaria, sujeitando-se aos exercícios escolares, na epocha em que a commissão de instrucção elementar se reúne para verificar a aptidão dos alumnos das escolas publicas. § 4.º Os alumnos das escolas particulares e os educados na familia, que, aos dez annos de idade, não satisfizerem ao primeiro exercício escolar, na proporção do ensino dado na escola publica, são obrigados á frequência d'esta, d'ali por diante, até os treze annos. § 5.º Os alumnos das escolas publicas ou particulares, e os educados na familia, que o jury julgar habilitados nas disciplinas de instrucção elementar, antes de terminarem a idade da escola, podem ser dispensados de proseguir o ensino elementar: ficando comtudo obrigados a seguir o ensino complementar, até terminarem a idade de escola. Art. 43.º O serviço militar no exercito e na armada será de um anno mais, alem do tempo marcado pelas leis, para todos os mancebos sorteados, que não tiverem attestado de instrucção primaria com

boas notas. § unico. Entende-se, para o fim d'este artigo, por boas notas, as do attestado, em que houver na maioria das disciplinas. que constituem o ensino elementar o qualificativo de sabe. Art. 44.º Ha annualmente nas cabeças dos concelhos exames públicos de instrucção primaria, abrangendo as doutrinas do ensino elementar e complementar. § 1.º Compõe-se o jury d'estes exames do professor das escolas elementares com ensino complementar, de um vogal da junta escolar e do inspector do concelho. § 2.º O methodo e programma d'estes exames são determinados em regulamento especial. § 3.º Os resultados d'estes exames são consignados em livros especiaes, que devem ser conservados no archivo do concelho. D'esses resultados mandam as juntas escolares passar certidões gratuitamente, sempre que lhes forem requeridas. CAPITULO VII Da pensão de escola e da quota cívica de instrucção Art. 45.º Para auxiliar na obrigação do ensino as famílias pobres, que tenham creanças em idade de escola, é creado, em cada parochia ou parochias reunidas, um fundo destinado a formar pensões de escola, para os alumnos pobres, que obtenham attestado de instrucção primaria com boas notas. § 1.º Do recenseamento das creanças em idade de escola, a junta de parochia toma a rol as que pertençam a familias em circumstancias de pagar a quota cívica de instrucção, para o fundo de pensão de escola. § 2.º A quota cívica de instrucção é distribuída por cada familia, na proporção do numero de creanças em idade de escola, e não pôde exceder de 25 réis por semana e por creança. § 3.º A quota cívica de instrucção é o máximo estipulado no § antecedente, por cada creança de seis a doze annos, que não frequentar a escola publica. § 4.º A quota cívica de instrucção é paga em estampilha do correio. A cobrança é semanal e faz-se na parochia ou parochias a que pertence a escola, por meio de um quaderno, em que estão inscriptos os nomes das creanças de cada familia, que contribue para o fundo de pensão de escola. N'esse quaderno o chefe de familia põe, na folha respectiva, as estampilhas que representam a sua quota cívica. § 5.º No fim de cada semestre as juntas de parochia apresentam os quadernos ás delegações do correio, que no acto do pagamento inutilisam as estampilhas. CAPITULO VIII Da inspecção Art. 46.º O reino e ilhas, para os effeitos da inspecção, é dividido em doze circumscriptões escolares, dez para o continente e duas para as ilhas da Madeira e Açores; podendo comprehender cada circumscriptão dois ou mais districtos administrativos. § unico. Cada circumscriptão escolar é dividida em círculos escolares; podendo estes comprehender dois ou mais concelhos. O numero total dos círculos escolares não pôde exceder de cincoenta. Art. 47.º Em cada circumscriptão escolar ha um inspector, em cada circulo escolar um sub-inspector, nomeados pelo governo e retribuídos pelo estado. § unico. O exercício das funcções de inspector é incompatível com o de qualquer outro emprego publico. Art. 48.º A nomeação para os logares de inspector ou subinspector é feita por tres annos. § unico. Os inspectores podem ser transferidos de umas para outras circumscriptões escolares, como melhor convenha ao serviço publico, não devendo nenhum d'elles residir mais de tres annos na mesma circumscriptão escolar. Art. 49.º Os vencimentos dos inspectores são: um ordenado fixo e uma gratificação. § 1.º O ordenado fixo é de 500\$000 réis em Lisboa, Porto e no archipelago dos Açores, e de 400\$000 réis nas circumscriptões escolares dós outros districtos. § 2.º A gratificação é variavel, mas não pôde exceder dois quintos do ordenado fixo. Art. 50.º Os vencimentos dos sub-inspectores são: um ordenado fixo e uma gratificação. § 1.º O ordenado fixo é de 250\$000 réis. § 2.º A gratificação é variavel, mas não pôde exceder dois quintos do ordenado fixo. Art. 51.º A nomeação para os logares de inspector e subinspector só pôde recair em individuos com capacidade legal para estes cargos. § 1.º Constitue capacidade legal: I – Diploma de approvação no ensino normal completo e attestado de haver servido cinco annos com distincção n'uma escola publica; II – Diploma de exame de habilitação para o ensino complementar e attestado de haver servido dez annos com distincção n'uma escola publica. § 2.º Os attestados de que tratam os numeros I e II devem ser passados pela junta escolar e confirmados pelo inspector. § 3.º Os inspectores são escolhidos de entre os individuos que tenham desempenhado durante

um triennio as funcções de sub-inspector. Art. 52.º O governo determina em regulamentos as funcções e attribuições dos inspectores e sub-inspectores, e fixa as despesas correspondentes ao serviço da inspecção. CAPITULO IX Das conferencias Art. 53.º Ha em cada concelho, annualmente, conferencias de professores, presididas por um delegado da junta escolar, para o aperfeiçoamento dos methodos de ensino, e modo de resolver na escola as questões praticas da instrucção. § 1.º As professoras de instrucção primaria podem tomar parte n'estas conferencias, ou não comparecendo, devem mandar o relatorio e programma da sua escola, com relação aos pontos sobre os quaes é ouvida a conferencia, nos termos d'este artigo. § 2.º Os professores que comparecem ás conferencias, recebem, nos dias de sessão a que assistirem, uma gratificação fixada pela camara municipal. § 3.º As conferencias dos professores não devem durar mais de oito dias. § 4.º A conferencia consigna nas suas actas dia a dia, todos os assumptos discutidos, e todas as opiniões por ella formuladas. O conjuncto d'estas actas constitue o relatorio da conferencia. § 5.º O sub-inspector toma parte nas conferencias dos professores. Art. 54.º O inspector, encerradas as conferencias dos professores, reúne em conferencia, os sub-inspectores da sua circumscripção escolar. A conferencia de inspecção, em vista das actas das conferencias dos professores e dos relatórios dos sub-inspectores sobre ellas redigidos, toma conhecimento dos assumptos e discute os resultados obtidos nas conferencias dos professores, formulando sobre as matérias discutidas um relatorio que o inspector envia ao governo. § unico. As conferencias de inspecção não devem durar mais de oito dias. CAPITULO X Das juntas escolares e dos delegados de parochia Art. 55.º Ha em cada concelho uma junta escolar, composta: de tres vogaes, eleitos pela camara municipal; do subinspector do circulo escolar; de um representante das associações de beneficencia e de ensino, e na falta d'este, de um chefe de familia, designado pela camara municipal. § 1.º As funcções da junta escolar são obrigatórias e gratuitas; duram tres annos, findos os quaes se procede á eleição de nova junta. § 2.º Compete á junta escolar: 1.º Promover a execução da lei na criação das escolas; 2.º Propor, em caso de necessidade, a reunião de parochias para a criação de escola; 3.º Auctorisar a criação temporária de escolas mixtas; 4.º Promover, nos logares em que não haja escola, e emquanto esta se não crear, cursos temporários, segundo o disposto no artigo 23.º; 5.º Promover os cursos dominicaes, e cursos para adultos, artigo 22.º, e a formação de bibliothecas escolares; 6.º Designar na parochia ou parochias reunidas o local da 7.º Approvar os planos de construcção e melhoramento dos edificios escolares e dos asylos de educação, e bem assim indicar as condições a que devem satisfazer as mobílias das aulas; 8.º Adoptar, de accordo com as deliberações das conferencias dos professores, os livros que devam ser seguidos nas escolas do concelho, ficando a escolha sujeita á approvação do inspector; 9.º Auxiliar as camaras municipaes na organização das commissões promotoras de beneficencia e de ensino; 10.º Approvar a escolha de alumnos mestres feita pelos professores; 11.º Impor multas aos professores e ajudantes que faltarem ás aulas sem auctorisação; 12.º Fiscalisar o cumprimento dos preceitos exarados n'esta lei, sobre o ensino obrigatorio; 13.º Fixar a epocha em que as juntas de parochia devem fazer o recenseamento das creanças em idade de escola, segundo o disposto no artigo 6.º, e fazer a estatística da instrucção primaria no concelho; 14.º Nomear delegados para presidir ás conferencias dos professores, para fazer parte da commissão de instrucção elementar, e para constituir os jurys de instrucção primaria; 15.º Fiscalisar os actos dos delegados das parochias nas suas relações com as escolas, e propor á junta de parochia a substituição dos que não cumprirem a lei; 16.º Fixar o systema de applicação do fundo da pensão de escola nas parochias, e a retribuição do ensino complementar; 17.º Propor á camara municipal os indivíduos com capacidade legal, segundo o disposto nos artigos 31.º para exercer o magistério primário ou servirem de ajudantes nas escolas do concelho; 18.º Verificar se se dão as circumstancias em que se funda a gratificação de frequência, e as gratificações de aproveitamento e de exames, segundo o disposto nos artigos 32.º, 33.º e 35.º, e determinar a concessão d'essas

gratificações; 19.º Conceder licenças aos professores e ajudantes nos limites do artigo 37.º; 20.º Intervir nas penas disciplinares, segundo o disposto nos §§ do artigo 37.º, e no artigo 39.º e § 1.º; 21.º Passar os attestados de instrução primaria; 22.º Requisitar subsídios ao districto para as escolas, quando o município d'elles carecer; 23.º Pôr em pratica tudo que se julgue necessário para o exacto cumprimento d'esta lei, e para o progresso da instrução e da educação. Art. 56.º Ha, em cada parochia ou parochias reunidas, onde exista escola, um delegado da junta de parochia, escolhido por esta, de entre os seus membros eleitos, ou de entre pessoas estranhas. § 1.º As funcções de delegado de parochia são gratuitas e obrigatórias. § 2.º Compete ao delegado de parochia: 1.º Promover a execução da lei e dos regulamentos no seio da escola; 2.º Remetter á junta escolar, segundo o disposto no artigo 6.º e §.º, as relações trimestraes dos professores, e a relação das creanças em idade de escola, que são educadas na família ou em escolas particulares; 3.º Fazer cumprir os preceitos exarados nos artigos 8.º e 11.º sobre o ensino obrigatorio; 4.º Tomar conhecimento das faltas dos alumnos e julgar da validade da sua justificação (§ 2.º do artigo 12.º); 5.º Dispensar excepcionalmente de frequentarem a aula de de tarde, segundo o disposto no § unico do artigo 13.º, os alumnos empregados em trabalhos agrícolas e industriaes. 6.º Vigiar se os exercícios escolares duram o tempo marcado por lei, e no caso contrario dar parte ás juntas escolares; 7.º Fazer parte da commissão de instrução elemental, que verifica a aptidão dos alumnos, pondo em execução os preceitos exarados nos artigos 41.º, 42.º e §§; 8.º Promover o cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 45.º e sobre a quota civica; 9.º Informar a junta escolar acerca de todos os assumptos da sua competência em relação á escola; 10.º Requisitar subsídios ao concelho em nome da junta de parochia, sempre que a parochia d'elles carecer; 11.º Pôr em pratica tudo que seja necessário para o melhoramento da escola e progresso do ensino. CAPITULO XI Da dotação do ensino primário Art. 57.º Os vencimentos dos professores e ajudantes de ambos os sexos, das escolas de instrução primaria com ensino elemental e complementar, são encargo obrigatorio das camaras municipaes. § 1.º Incumbe ás juntas de parochia dar casa para as escolas, ministrar habitação aos professores, fornecer mobília escolar, organizar a bibliotheca das escolas, e auxiliar com livros, papel e outros objectos os alumnos extremamente pobres. § 2.º As juntas geraes de districto consignam nos seus orçamentos annuaes as verbas indispensáveis para auxiliar os concelhos e as juntas de parochia, que carecerem de subsidio para satisfazer os seus encargos. § 3.º O governo propõe annualmente ás cortes uma verba, destinada a auxiliar o estabelecimento de escolas de instrução primaria e de asylos de educação, e a construção de casas para as escolas. Art. 58.º São applicados ás despesas obrigatórias das camaras municipaes com as escolas de instrução primaria: I – O producto da venda, aforamento, arrendamento ou cultura dos baldios municipaes; II – As doações, legados e subsídios de individuos ou corporações; III – Os rendimentos das confrarias, irmandades e estabelecimentos de beneficencia, que forem legalmente extinctos; IV– As verbas consignadas annualmente nos orçamentos municipaes, indispensáveis para satisfazer aos encargos da instrução primaria. São applicados ás despesas obrigatórias das juntas de parochia: I – O producto da venda, aforamento, arrendamento ou cultura dos baldios parochiaes; II – As doações subsídios e legados de individuos ou corporações; III – As sobras dos rendimentos das confrarias, irmandades e estabelecimentos de piedade e beneficencia; IV – O subsidio obrigatorio de 5 por cento do rendimento illiquido de todas as irmandades e confrarias; V – As verbas consignadas no orçamento parochial indispensáveis para satisfazer aos encargos da instrução primaria. CAPITULO XII Disposições geraes Art. 59.º O governo, de cinco em cinco annos, abre concurso para os livros destinados ás escolas de instrução primaria, elemental e complementar. § 1.º Dos livros, sobre cada disciplina, que merecerem a primeira qualificação do jury, nomeado para este fim, mandará tirar uma edição de 10:000 exemplares, para serem gratuitamente dados aos auctores. § 2.º O preço dos livros preferidos, pelo jury é taxado pelo governo.

Art. 60.º O governo constitue annualmente, nos logares em que julgar mais opportuno, jurys para examinar os candidatos ao professorado primário elementar e complementar. § unico. Estes jurys são compostos de tres membros, encarregados de classificar os candidatos, com capacidade para o ensino primário, pela ordem de mérito, e de conferir diplomas aos que estiverem habilitados para exercer as funções do magistério primário.

Art. 61.º As escolas primarias serão providas de bibliothecas, contendo os livros necessários para o estudo das disciplinas de instrucção primaria elementar e complementar.

Art. 62.º O governo apresenta todos os annos ás cortes um relatorio sobre o estado da instrucção primaria em todo o reino.

Art. 63.º São objecto de disposições regulamentares todas as providencias necessárias para o exacto cumprimento d'esta lei.

Disposições transitórias

Art. 64.º Os actuaes professores vitalícios de instrucção primaria, de ambos os sexos, continuam a ser abonados pelo thesouro dos ordenados que presentemente lhes competem, e pelas camaras municipaes da gratificação estabelecida pelo artigo 26.º do decreto de 20 de setembro de 1844 até o 1.º de janeiro de 1873. D'essa data em diante são-lhes pagos pelas camaras os seus vencimentos, nos termos d'esta lei. § 1.º As mesmas disposições são applicadas aos actuaes professores temporários. § 2.º Os direitos adquiridos, em virtude das leis vigentes, são garantidos, para todos os effeitos, aos professores que actualmente exercem o magistério primário.

Art. 65.º A obrigação do ensino começa desde o dia em que na parochia ou parochias reunidas, segundo o que dispõe o § unico do artigo 19.º, se estabeleça escola primaria para cada um dos sexos, ou escola mixta.

Art. 66.º Nenhuma escola actualmente em exercicio póde ser supprimida. § unico. As juntas de parochia são obrigadas a dar casa para aula, e habitação aos professores das escolas actuaes, nos termos d'esta lei.

Art. 67.º As disposições d'esta lei, em relação á criação das escolas, devem estar em vigor no fim de dez annos, a contar da data da sua promulgação. § unico. As camaras municipaes e as juntas de parochia crearão é dotarão annualmente pelo menos a decima parte das escolas que lhes compete fundar nos termos d'esta lei.

Art. 68.º As juntas escolares, logo depois de installadas nos diversos concelhos do reino, procedem á elaboraçã do plano geral provisorio das escolas, e á sua distribuição nos mesmos concelhos. Serão expressamente indicadas a reunião de parochias e a constituição de escolas mixtas n'este plano, o qual será entregue aos inspectores, no fim do primeiro semestre, e por estes remettido ao governo, a fim de servir á formação do plano provisorio das escolas do reino. § unico. Este plano póde ser successivamente modificado pelas juntas escolares, todos os annos, até a completa execução da lei, segundo as regras estabelecidas.

Art. 69.º O governo, emquanto não houver pessoal habilitado para os cargos de inspector e sub-inspector, póde nomear extraordinariamente estes funcionarios de entre os professores de instrucção secundaria ou superior. § unico. Os professores assim nomeados conservam os seus actuaes vencimentos, quando sejam superiores aos dos cargos que vão exercer; se esses vencimentos forem inferiores aos dos logares para que são nomeados, recebem um suplemmento de ordenado igual á differença.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 17 Academia Real das Sciencias Publicou-se o n.º 12 do Jornal das sciencias mathematicas, physicas e naturaes, preço 400 réis. Com este numero completa-se o 3.º volume d'esta publicação, que consta de 282 paginas e quatro estampas lithographadas. Preço 1\$500 réis. Vende-se na imprensa da academia, e nas seguintes lojas: Silva, praça de D. Pedro; Lavado, Pereira e Campos Junior, rua Augusta; Rodrigues e Lisboa, rua do Oiro; Porto, Viuva Moré; Coimbra, livraria académica. (DG 18, 19)
- DG 18 Por despachos de 23 do corrente: Agostinho Martins de Castro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Riba de Mouro, concelho de Monsão – promovido á propriedade da mesma cadeira. Padre José Joaquim Coelho de Faria, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ribeirão, concelho de Villa Nova de Famalicão – transferido,

pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa de Barcellos. João Marques. Ribeiro, professor da cadeira de ensino primário de Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria a Velha – auctorizado a estar ausente da cadeira por quatro mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da aprovação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 7\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 19 Primeira circumscripção escolar Faz-se saber que os exames, por escripto, dos candidatos ao magistério primário (1.º grau) hão de ter logar no lyceu nacional de Lisboa, nos dias 29 e 30 do corrente mez, e os oraes nos dias 1. 3, 5 e 6 de fevereiro, a começar pelas dez horas da manhã. Outrosim se faz publico que os exames, por escripto, para as cadeiras do sexo feminino se hão de realizar nos dias 15 e 16 de fevereiro, os oraes nos dias 19, 20 e 21, e os de labores no dia 22, no mesmo local e á mesma hora. Lisboa, 25 de janeiro de 1872. O secretario do jury de exames, João José da Silva. (DG 20)
- DG 20 Constando por officio do governador civil de Castello Branco, de 19 do corrente mez, as providencias que este magistrado adoptou para promover a concorrência de alumnos ás escolas nocturnas, que já funcionam ou vão estabelecer-se em diversas localidades do districto a seu cargo; e bem assim a coadjuvação que encontrou n'este util serviço, tanto por parte da camara municipal da capital do districto, a qual logo votou em seu orçamento a quantia de 200\$000 réis para subsidiar as respectivas despezas, como por parte do administrador do concelho, Henrique Caldeira Pedroso, e de outros funcionarios e particulares, merecendo menção especial o cidadão Felisberto Coelho Telles Jordão Monteiro, que rege desinteressadamente na villa de S. Vicente da Beira um curso nocturno concorrido por mais de cem alumnos: manda Sua Magestade El-Rei significar ao referido governador civil quanto lhe foi agradável esta prova do seu zelo pela diffusão do ensino popular; e encarrega-lo de louvar, em seu real nome, as corporações, funcionarios e mais pessoas que efficazmente cooperam para fim tão meritorio. Paço da Ajuda, em 24 de janeiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 20 Pór despacho de 25 de janeiro: João Baptista Moniz de Oliveira, natural da cidade de Angra do Heroismo – dispensado da idade legal para poder ser admittido aos exames de candidatura ao magistério primário. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 21 Por despacho de 15 do corrente: Dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel, lente da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por tempo de trinta dias para tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual de Lisboa a quantia do 3\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 23 Por decreto de 24 de janeiro corrente foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Albernoa, concelho e districto de Beja, com os subsídios de casa para escola e habitação do professor, mobília para a escola e 9\$000 réis annuaes para despezas de expediente pela junta de parochia, e 4\$500 réis annuaes para as referidas despezas pela confraria das Almas da mesma freguezia. Esta cadeira não será provida sem que esteja construído o edificio para a escola e habitação do professor, e competentemente mobilada a escola. Por despacho de 27: Antonio José de Carvalho, exonerado, pelo requerer, do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Benavilla, concelho de Aviz, para que fora nomeado por despacho de 13 de agosto de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 25 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de sessenta dias, contados do immediato áquelle em que a sua publicação se fizer no Diário do governo, para provimento da 3.ª cadeira (litteratura moderna da Europa e especialmente a litteratura portugueza), vaga no curso superior de letras, com o ordenado annual de 600\$000 réis. As pessoas, que pretenderem ser providas na dita cadeira, deverão apresentar na secretaria do referido curso, e no praso indicado, os seus requerimentos em forma legal, e acompanhados dos seguintes documentos: I Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855 e portaria de 9 de julho de 1859); e certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa. II Diploma de um curso completo de instrucção superior, ou documento que prove a nomeação de socio da 2.ª classe da academia real das sciencias de Lisboa, verificada em epocha anterior á data da publicação do concurso. Findo o praso do concurso, annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas publicas pelos candidatos admittidos. Quinze dias antes do primeiro, que for assignado para se exhibirem as provas, os candidatos apresentarão na secretaria do curso superior tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, nos termos da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. Todos os actos relativos ao concurso serão praticados em conformidade com o disposto no regulamento de 22 de agosto de 1865, no decreto de 7 de fevereiro de 1866, e na portaria de 19 de abril do mesmo anno. Concluidas as funcções do jury, o presidente remette ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o processo do concurso, ordenado na fórma do regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 25 Por despacho de 30 do corrente: Antonio de Mello Pereira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cavernães, concelho de Vizeu – mudado, até o dia 9 de setembro de 1872, para a cadeira de igual ensino da freguezia e concelho de Nellas. Padre Manuel Lopes Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia e concelho de Nellas – mudado, até o dia 26 de dezembro de 1874, para a cadeira de igual ensino de Cavernães, concelho de Vizeu. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 27 Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: (...) 1 Eulalio Coelho da Silva, proprietário e capitalista residente no concelho de Paredes – em attenção aos seus merecimentos e circumstancias, e como um publico testemunho de apreço pelos donativos pecuniários com que tem concorrido para aecuisição de alfaias, paramentos e vasos sagrados para a fabrica e restauração de varias igrejas do referido concelho, e para auxiliar, a construcção do edificio escolar de Paredes. Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz: 1 Victor Jorge de Pina Vidal, capitão do estado maior de artilheria – em virtude da proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, fundada na graduacção e annos de bom serviço do agraciado e em conformidade com o disposto no alvará de 16 de dezembro de 1790. (...)
- DG 28 Por despachos de 5 do corrente: José Joaquim Borges Cardoso, professor da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional da Guarda – auctorisado a estar ausente por tempo de cinco mezes, sem vencimento, do exercicio do magistério. Deve pagar na recebedoria do concelho da Guarda o emolumento de 9\$000 réis. João Amaro Maia, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Villa Nova de Muhia, concelho da Ponte da Barça – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Francisco Pereira da Costa Saraiva – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da freguezia da Boaldêa, concelho de Tondella. José Zeferino de Carvalho Lobo – provido, por tres annos, na cadeira

de ensino primário de Borbella, concelho de Villa Real. Manuel Joaquim Ignacio – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia da Fajanzinha, concelho das Lagens das Flores, districto da Horta. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 28 Real Collegio Militar S. ex.^a o general director manda prevenir as famílias dos alumnos, que até hoje não satisfizeram ao que em differentes circulares se lhes tem exigido, que recorrerá a s. ex.^a, o ministro da guerra, pedindo providencias, se no praso marcado na ultima circular não forem remediadas as faltas n'ella apontadas. Quartel em Mafra, 4 de fevereiro de 1872. José Joaquim Namorado, major, sub-director. (DG 29, 30)
- DG 29 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de janeiro de 1872 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Dezembro de 1871		
311	Francisco Duarte Coelho	6\$000
314	Benjamin dos Santos Rosado	3\$000

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Janeiro de 1872		
316	Francisco Pereira de Azevedo	\$500
317	Manuel Guedes da Fonseca	\$500
321	Alfredo Salles Velloso Horta	3\$000
322	Joaquim Carlos da Penha Coutinho	3\$000
323	José Antonio Lopes Maia	\$500
324	Luiz da Cruz Maia	2\$700
325	Paulo Manuel Correia da Veiga	2\$700
326	José Joaquim de Moraes Caldas	3\$000
327	Dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel ...	3\$000
328	Manuel Fernandes Pessoa	3\$000
329	Barão de Castello de Paiva	10\$500
		41\$400

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 29 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de janeiro ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
318	Francisco de Paula da Silveira Mascarenhas ...	1\$000
319	Manuel de Almeida e Costa	1\$000
320	Manuel Constantino Theophilo Ferreira	3\$000
<hr/>		
Numeros das guias	Nomes	Quantias
330	Julio de Castilho	4\$500
331	Matheus Coelho de Magalhães	6\$000
332	Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves	4\$500
		20\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 30 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Gertrudes Cazimira Ferreira Colffs o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Antonio José Colffs Guimarães, como secretario, que foi, da bibliotheca nacional de Lisboa.

- DG 32 Por decreto de 8 do corrente: Antonio de Oliveira Monteiro, substituto provisorio da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto – nomeado substituto effectivo da mesma secção. José Thomás de Sousa Martins, demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa – promovido ao logar vago de segundo substituto da mesma secção. Por decreto de 31 de janeiro ultimo: Custodio José Vieira, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra – nomeado para o logar vago de commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional do Porto. Por despacho de 30 de janeiro ultimo foi concedida á mestra da escola de meninas de Leça da Palmeira, concelho de Bouças, Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves, prorrogação por tres mezes da licença que lhe fora dada por despacho de 7 de dezembro de 1871 (**Diário do governo n.º 279**). Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 34 Attendendo ao que me representaram os soldados do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Roma du Bocage, e do regimento de infantaria n.º 10, Polycarpo José da Costa Lima, alumnos do 4.º anno do proximo curso da escola polytechnica; e conformando-me com o parecer do conselheiro procurador geral da coroa e fazenda: hei por bem promove-los ao posto de alferes alumno, por lhes ser applicável a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; ficando collocados como alferes alumnos, Carlos Roma du Bocage, no regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e Polycarpo José da Costa Lima, no regimento de cavallaria n.º 4. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1872. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 36 Por despacho de 10 do corrente: Approvados, como livro auxiliar, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrução publica, os *Elementos de poética* pelo padre Aristides P. S. de Bastos, Coimbra, 1867. Por despacho de 14: Antonio de Albuquerque e Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário das Arnas, concelho de Sernancelhe. Hermenegildo da Silva Eivas, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Julião, do concelho de Portalegre – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Adão, concelho da Guarda. Manuel Maria Amador, professor vitalício da cadeira de Alquerubim, concelho de Albergaria a Velha – transferido, pelo requerer, para a de Requeixo, concelho de Aveiro. Antonio Xavier Rodrigues, professor vitalício da cadeira de Rebordello, concelho de Vinhaes – transferido, pelo requerer, para a de Alvites, concelho de Mirandella. José Narcizo Braga Condé, professor vitalico da cadeira de Alvites, concelho de Mirandella – transferido, pelo requerer, para a de Rebordello, concelho de Vinhaes. Donato Felix Pires – auctorisado a continuar na regencia da cadeira de Carrazeda de Anciães, em virtude do seu antigo diploma, ficando annullado o despacho de 22 de dezembro ultimo que o proverá por tres annos na cadeira de Serapicos, concelho de Bragança. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 37 Por decreto de 15 do corrente: Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, lente da academia polytechnica do Porto – dispensado da clausula do cabimento, com a qual lhe fora concedida por decreto de 4 de abril de 1871 a jubilação com o augmento do terço do ordenado, visto ter-se provado a impossibilidade absoluta para continuar no exercício do magistério. Por decreto de 14 do corrente: José Antonio Lopes Maia, professor de ensino primário na freguezia de Adufe, concelho de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro. Creadas duas cadeiras de ensino primário (sexo masculino) nas freguezias da Varzea, concelho de Santarém, e Molellos, concelho de Tondella, com o subsidio de casa e mobilia offerecido, para á primeira pela camara municipal, e para a segunda pela junta de

parochia, que também se obrigou a dar a quantia annual de 3\$000 réis para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres. Transferida a cadeira de ensino primário da freguezia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, para a freguezia de Bravães no mesmo concelho; devendo as juntas de parochia d'esta freguezia e da de Oleiros apromptar casa e mobilia com as condições exigidas pela portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 37 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil de Faro, de 9 do corrente, com a copia da circular pela qual recommendava aos administradores de concelho, seus subordinados, toda a solicitude em promoverem a instituição de cursos nocturnos de ensino elementar para adultos, e dando conta de se terem aberto desde logo, em virtude d'essas recommendações, tres escolas nocturnas nas villas da Lagoa e Olhão, e na aldeia de Moncarapacho: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar significar ao mencionado governador civil, que muito lhe aprás reconhecer os bons serviços que está prestando em prol da instrucção popular no districto a seu cargo; e quer outrossim que elle louve, no real nome, os administradores dos concelhos de Lagoa e Olhão, assim como as respectivas camaras municipaes, pelo zelo com que a coadjuvaram no começo das realisações do importante melhoramento que emprehendêra. Paço da Ajuda, em 16 de fevereiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 38 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Carolina da Veiga Beirão e seus filhos Francisco Antonio da Veiga Beirão, Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, e D. Luiza Candida da Veiga Beirão, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, que foi lente da cadeira de historia natural dos medicamentos, da escola medico-cirurgica de Lisboa.
- DG 40 Annuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Francisco Antonio da Veiga Beirão, por si, e como procurador de sua mãe e de seus irmãos, solicitado o pagamento do vencimento correspondente a vinte e seis dias do mez de dezembro ultimo, em divida, a seu fallecido pae Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, na qualidade de lente, que foi, do instituto geral de agricultura, a fim de qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito ao referido pagamento, poder requerer por este ministério dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, terminado o qual será resolvida a pretensão. Em 20 de fevereiro de 1872
- DG 43 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, o logar de guarda mór da academia polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 240\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os concorrentes devem apresentar ao director da referida academia, dentro do praso designado, os seus requerimentos, instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, pela qual provem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio da freguezia, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos em que tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Certidões de folha corrida, e de haverem satisfeito á lei do recrutamento; 4.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa, e que têm a necessária aptidão physica para o ensino do logar que pretendem; 5.º Se os concorrentes tiverem exercido algum emprego publico, deverão juntar attestados dos seus antigos chefes onde se declare o tempo que serviram, como serviram, e as rasões que motivaram a sua exoneração. Os candidatos podem exhibir quaesquer outros documentos justificativos das suas habilitações. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para o despacho os que, por effeito das ultimas reformas,

tiverem perdido os seus empregos, ou se achem addidos ás repartições do estado. Findo o praso do concurso o conselho académico nomeia tres professores para comporem o jury, perante o qual hão de ser dadas as provas praticas. As provas praticas são tres e versam: I. Sobre exercícos de escripta e leitura; II. Sobre operações de numeros inteiros e decimaes; practica do systema métrico; organização de uma conta de compra ou venda, segundo os elementos que forem indicados ao concorrente no acto do exame; III. Sobre traducção do francez. Concluídas as provas procede o jury á votação, lavrando-se a competente acta, na qual se declarará o numero de votos que tiver cada um dos concorrentes. Em seguida, o conselho académico, tendo em vista os documentos e circumstancias dos candidatos, bem como as qualificações dos exames, faz a proposta graduada, a qual será remettida ao governo pelo director da academia, acompanhada da sua particular informação, e dos requerimentos, actas, provas escriptas e mais documentos do processo do concurso. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 44 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o requerimento em que José Joaquim da Silva Amado, preparador e conservador do museu de anatomia na escola medico-cirurgica de Lisboa, se offerece a fazer gratuitamente demonstrações praticas na secção medica da mesma escola; Attendendo á utilidade que resulta de taes demonstrações para o ensino da medicina sobretudo na actualidade em que se tem reconhecido que todo o progresso d'esta sciencia provém do emprego dos methodos de observação e experimentação; Attendendo a que o supplicante, pelos seus diplomas e publicações scientificas, e pelas provas que em 1868 exhibíra no concurso para o logar de demonstrador de medicina na referida escola, reúne a necessária capacidade e aptidão para bem desempenhar' o serviço que espontânea e desinteressadamente deseja prestar; Tendo em vista a informação do conselho escolar: Ha por bem, aceitando aquelle generoso e louvável offerecimento, auctorisar o mencionado José Joaquim da Silva Amado para fazer as demomstrações a que se propõe, emquanto se não proceder á reforma geral do ensino superior, e uma vez que não sejam prejudicadas as funcções, que exerce de preparador e conservador do museu de anatomia. Paço de Ajuda, em 21 de fevereiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 44 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a contar do immediato áquelle em que for publicado o presente annuncio no Diário do governo, o logar de porteiro do museu do Porto, com o ordenado annual de 150\$000 réis. Os concorrentes devem apresentar ao vice-inspector da academia portuense de bellas artes, dentro do praso designado, os seus requerimentos, instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, pela qual provem ter vinte annos e um annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho da freguezia, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos em que tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Certidões de folha corrida e de haverem satisfeito á lei do recrutamento; 4.º Documento que prove que não padeceu moléstia contagiosa, e que têm a necessária aptidão physica para o exercíco do logar que pretendem. Findo o praso do concurso o vice-inspector da academia convoca a conferencia geral, e, apresentados os requerimentos e documentos, manda aos concorrentes ler um período de qualquer livro portuguez, escrever o mesmo periodo, que lhes será dictado pelo secretario, e fazer algumas das quatro operações de arithmetica em numeros inteiros e decimaes; procedendo-se depois á graduação de todos os candidatos por seu merecimento relativo, votando-se em separado sobre cada um d'elles, e declarando-se expressamente o numero de votos que tiver cada um. De tudo se lavrará a competente acta no livro das conferencias geraes, do qual o secretario extrahirá copia authentica, e a juntará ao processo para com os requerimentos, documentos, provas escriptas e informação particular do vice-inspector ser tudo remettido ao governo. Em igualdade de

circunstancias serão preferidos para o despacho os candidatos que, por efeito das ultimas reformas, tenham perdido os seus empregos, ou estejam addidos ás repartições do estado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 44 Por decretos de 22 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, uma na freguezia. de Carviças concelho de Moncorvo, districto de Bragança; e outra em Villa Nova de Ourem, districto de Santarém, com o subsidio de casa e mobilia por que se responsabilisaram a junta de parochia d'aquella freguezia e a camara municipal d'esta villa. Por despacho de 23: Padre Antonio Coelho Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Povolide – transferido, pelo requerer, para a escola da freguezia Occidental da cidade de Vizeu. Joaquim Antonio da Rua, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – exonerado, pelo requerer, da dita cadeira em consequência de ter sido nomeado escrivão da administração do concelho. Manuel Rodrigues de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Pedro das Aradas, concelho de Aveiro – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Alquerubim, concelho de Albergaria a Velha, até 27 de abril de 1874. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 44 Real Collegio Militar S. ex.ª o general director manda avisar as famílias dos alumnos, de que, em virtude do determinado na 5.ª disposição da portaria de 30 de setembro de 1848, é fixado o segundo domingo de cada mez, para os alumnos poderem ser visitados pelos seus parentes ou tutores, o que não será consentido em outro qualquer dia, salvo caso muito excepcional. Quartel em Mafra, 21 de fevereiro de 1872. José Joaquim Namorado, major, sub-director. (DG 45)
- DG 44 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, por espaço de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio, se recebem na secretaria da escola naval os requerimentos dos pretendentes ao logar vago de professor da escola de pilotagem de Faro, que deve ser provido, por meio de concurso documental, conformemente ao disposto no artigo 2.º do regulamento da mesma escola, approved por decreto de 4 de fevereiro de 1863, seguindo-se na apreciação e votação respectiva pelo jury escolar, as prescripções exaradas no decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1867. Escola naval, em 24 de fevereiro de 1872. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (DG 45)
- DG 45 Havendo vacaturas no quadro dos capellães militares do exercito, faz-se publico, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, que, a contar da data da presente ordem, se abrirá concurso, por espaço de quarenta dias, para preenchimento das referidas vacaturas. Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ás indicadas capellarias deverão, durante o praso em que se achar aberto o concurso, dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no § 11.º do supracitado regulamento; e, terminado que seja o referido praso, se anunciará o dia e local em que os mesmos presbyteros terão de apresentar-se perante o jury de que trata o artigo 12.º do mencionado regulamento, a fim de passarem pelo exame oral e pratico, ali expresso. Para conhecimento dos concorrentes se publicam os deveres inherentes ao logar de capellão militar, e quaes as honras e vantagens que por lei lhes competem. Deveres (...) 7.º Reger a aula regimental, dando a instrucção primaria não só aos adultos, senão também aos filhos menores dos militares, e aos da população civil da localidade, segundo a capacidade da escola.

- DG 48 Tendo passado para as escolas de medicina e cirurgia, pelo artigo 53.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, o encargo dos exames de dentistas, que eram feitos perante o extinto conselho de saúde pública do reino; e convindo estabelecer, em harmonia com as leis vigentes, a norma segundo a qual devem ser conferidas aos examinados as cartas de habilitação: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar que as referidas cartas sejam expedidas na conformidade do modelo, que faz parte d'esta portaria, e que baixa assignado pelo conselheiro director geral interino da instrucção publica. Paço da Ajuda, em 26 de fevereiro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Modelo a que se refere a portaria supra: Nós o reitor e conselho da faculdade de medicina da universidade de Coimbra (ou nós o director e conselho da escola medico-cirurgica de ...) fazemos saber: que F ... , filho de ... , natural de ... , tendo apresentado os documentos legais, foi admittido no dia ... de ... de 18... a exame perante o competente jury, e havendo-se mostrado theorica e praticamente instruído na arte de dentista, foi approved plenamente (ou pela maior parte), como consta do respectivo termo de exame. Pelo que, na conformidade do artigo 11.º das instrucções de 13 de julho de 1870, lhe mandamos passar esta carta, com a qual fica habilitado para exercer a dita arte; sendo-lhe expressamente prohibido curar enfermidades de boca que não pertençam exclusivamente á pathologia dentaria, e fazer receitas de remedios de uso interno e dos de uso externo, que não estejam em harmonia com esta especialidade clinica. Pagou a quantia de ... , importância da propina de exame e dos addicionaes correspondentes, nos termos da legislação vigente, como mostrou pelo conhecimento passado pela repartição competente. Dada em ... de ... de 18... (Logar do sello das armas reaes.) (Assignaturas) (Do reitor ou director da escola), F... (Do secretario da universidade ou da escola), F... (Assignatura do impetrante.) Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 48 Por despacho de 28 do corrente: Antonio José da Cunha, professor de ensino primário da freguezia de Lava, concelho de Mourão – provido, por tres annos, na cadeira da freguezia de Gondomil, concelho de Valença. Augusta da Conceição Machado, habilitada com o curso da escola normal de Lisboa – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa e concelho de Alcácer do Sal, nos termos do artigo 60.º do decreto de 20 de outubro de 1863. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de fevereiro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 50 Por despachos de 2 do corrente: Abilio Nunes Duarte, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Mealhada – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Pessegueiro, concelho da Pampilhosa. Antonio Pinto de Queiroz Araújo, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Oliveira, concelho de Mezão Frio – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Sediellos, concelho do Peso da Regua. Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves, mestra temporária da escola de meninas de Leça da Palmeira, concelho de Bouças – provida, por tres annos, na de Sobral de Monte Agraço, concelho de Arruda. Libania Firmina da Cunha Serrão, mestra temporária da escola de meninas de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra – promovida á propriedade da mesma escola. Approved, em conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, a *Carta de Portugal*, coordenada por Emiliano Augusto de Bettencourt, para o estudo da chorographia nas escolas de ensino primário. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 54 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio em que o governador civil do districto administrativo de Vizeu participa que Alexandre de Sousa Figueiredo se offereceu para reger gratuitamente um curso elementar de agricultura no lyceu nacional daquela cidade, e propõe que, visto não se haver ainda executado o decreto de 2 de dezembro de 1869, seja concedida licença ao offerente, para o indicado fim: Ha por bem permittir que o

mencionado Alexandre de Sousa Figueiredo reja o referido curso, e approvar o programma que acompanha esta portaria: sendo os dias e as horas das lições reguladas pelo reitor do lyceu, por maneira que o ensino professado n'aquelle estabelecimento não soffra interrupção nem prejuizo. Paço, em 4 de março de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

Programma do curso de agricultura que se propõe abrir em Vizeu o agronomo Alexandre de Sousa Figueiredo. Introdução; A agricultura em relação á familia, á sociedade e ao estado – Necessidade de se propagarem e generalisarem os conhecimentos de agricultura aperfeiçoada – Utilidade dos estudos experimentaes de agricultura. I. Indicações summarias sobre a estructura geologica do solo – Esboço geologico de Portugal – Formação do solo agricola, sua composição – Classificação dos solos – Analyse mechanica do solo – A silica, a argilla, a cal e o humus, Analyse chimica das terras – Azote, phosphoro, potássio, sodio, cálcio, ferro, magnesia, chloro e enxofre – Importancia relativa d'estes differentes elementos, na alimentação das plantas – Apreciação das qualidades e aptidões do solo, segundo a sua composição, indicações tiradas da vegetação natural e espontânea. O sub-solo, sua importância – Causas da infertilidade dos solos – Correção dos solos – Estrumes, sua applicação chimica, propriedades especiaes de diversos estrumes, seu fabrico e tratamento, meios de lhes augmentar o poder fertilisante – Adubos vegetaes, marinhos, cinzas, guanos, phosphatos, saes mineraes, valor comparativo dos adubos. II. Acção do ar atmospherico sobre o solo, nitrificação da terra – Digestão do solo e dos estrumes – Acção do ar na alimentação e respiração das plantas – O oxigénio, o acido carbonico – O azote da atmospherica na vida aeria das plantas – A agua, sua importância na alimentação das plantas – Corps que contém em dissolução – Analyse hydrotimetrica. O calor, influencia da temperatura na vegetação – Caloração necessária ás primeiras culturas – Determinação das regiões agricolas em geral – Regiões agricolas de Portugal. III. Lavouras, importância e fins das lavouras – O arado, as charruas diversas, grades, rolos, sachadores – Condições de uma boa lavoura – Ceifas, ceifeiras, debulhadoras. Arroteamentos, surribas, queimadas e bortalheiras. Irrigações, aproveitamentos das aguas, enxugo das terras húmidas. Afolhamentos, princípios em que se fundam. Os cereaes – As raizes, beterrabas, nabos, batatas – As leguminosas, fava, feijão, chicharo e tremço – Culturas intercalares. Prados naturaes, sua importância e tratamento. Estabelecimento dos prados artificiaes, a luzerna, o trevo, o esparceto, o azevem – utilização das terras fracas pela serradella – Necessidade de desenvolver a cultura forraginosa. IV. Arboricultura – Viveiro, estacas, mergulhias, enxertos – Princípios fundamentaes das podas. Plantação da vinha, escolha do bacello, cavas, podas, empar, vindimas, doença da vinha, seu tratamento – Tratamento da oliveira, colheita da azeitona – A amoreira, modo de multiplicação e tratamento. V. Fabrico do vinho, conservação dos vinhos – Fabrico do azeite, lacticinios – Preparo do linho. Zoothechnia 6.ª Aperfeiçoamento das qualidades e aptidões dos animaes domésticos, a gymnastica funcional, a geração, a selecção – Preceitos sobre a alimentação, habitação e limpeza dos animaes. Raças bovinas – aptidão para engorda, aptidão para o trabalho, meios de as desenvolver – Raças ovinas, para carne, para lã – Raças a dois fins. Regras praticas para evitar a epizootia. VII. Contabilidade rural – Diversos modos de grangeios das propriedades – Arrendamento – Condições proprias á cultura intensiva. Capital fundiário, de exploração, circulante – Producto bruto – Producto liquido – Renda – Lucro – O credito agricola – Instituições cooperativas. Vizeu, 1 de março de 1872. Alexandre de Sousa Figueiredo. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim

- DG 56 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expeditas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de fevereiro de 1872 foram apresentadas na mesma direcção geral, com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Janeiro de 1872		
332	Leopoldina do Carmo Marques Gonçalves.....	4,500
Fevereiro de 1872		
333	Julio Moreira Feio	3,000
334	José Narciso Alvares de Magalhães	1,000
335	Cactano José de Medeiros Senra	500
336	Sasseti e C. ^a	500
337	Francisco Romero y Cortes.....	3,000
338	Dr. José Joaquim Pereira Falcão.....	17,500
339	Agostinho Antonio do Souto.....	10,500
340	Dr. José Gomes Achilles.....	15,995
		56,548

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 56 Guia passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de fevereiro ultimo, para pagamento de emolumento, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
341	Antonio Alexandre de Oliveira Lobo.....	14,000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 58 Por despachos de 8 do corrente: Antonio Correia de Bulhões, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santos Evos, concelho de Viseu – transferido, pelo requerer, para a de Povolide, no mesmo concelho. Antonio de Lucena de Matos Coutinho, professor vitalício da cadeira de Ervedosa, concelho de S. João da Pesqueira – transferido, pelo requerer, para a de Granja do Thedo, concelho de Tabuaço. José Lopes Catharino – provido, por mais tres annos, na cadeira de Azoia, concelho de Leiria. Por despacho de 11: Zulmira Emilia Alves de Oliveira – provida, por tres annos, na escola de meninas de Leça da Palmeira, concelho de Bouças. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 59 Attendendo ás representações dirigidas ao governo a pedir que a epocha marcada nas instrucções de 11 de janeiro de 1871, para os exames de admissão aos lyceus nacionaes, seja transferida para mais tarde em proveito dos alumnos, que assim podem melhor habilitar-se; Considerando a necessidade de cercar os ditos exames de garantias, que não só assegurem a seriedade e importância que elles devem ter, mas também evitem a facilidade e imprudência com que alguns estudantes, mal preparados, tentam as provas na esperança de alcançarem uma approvação, que não merecem, e que os impediria no futuro de seguir com aproveitamento o curso dos lyceus; Tendo em vista as conveniências do ensino e do serviço escolar; e Conformando-se com o voto da junta consultiva de instrucção publica: Sua Magestade El-Rei ha por bem ordenar que nos exames de admissão aos lyceus nacionaes se observem as intrucções e o programma, que baixam assignados pelo conselheiro director geral interino da instrucção publica. Paço da Ajuda, em 9 de março de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Instrucções approvadas, por portaria d'esta data, para os exames de admissão aos lyceus nacionaes Artigo 1.º Os exames de instrucção primaria, para admissão aos lyceus nacionaes, começam no mez de maio de cada anno, devendo estar concluídos impreterivelmente no dia 10 de junho. § unico. Os conselhos dos lyceus marcam o dia em que hão de principiar os exames, e os reitores mandam annunciar o praso dentro do qual os candidatos são obrigados a apresentar os requerimentos. Este

prazo não será inferior a dez dias. Art. 2.º Os requerimentos para os exames são dirigidos aos reitores dos lyceus e entregues na secretaria respectiva durante o prazo que for designado. Art. 3.º O secretario do lyceu lança os nomes de todos os candidatos em uma lista, segundo a prioridade da apresentação dos requerimentos em cada dia, ou pela ordem alphabetica quando aquella condição se não poder verificar. § unico. Esta lista é assignada pelo secretario, e affixada na porta do lyceu no dia immediate áquelle em que termina o prazo para a entrega dos requerimentos. Art. 4.º Os jurys, para estes exames, são compostos de três professores de instrucção secundaria e primaria do segundo grau, e, na falta d'estes, de professores vitalícios de primeiro grau, e de individuos que exerçam o magistério em estabelecimentos ou institutos públicos de instrucção primaria ou secundaria. § 1.º O reitor do lyceu é o presidente geral dos exames. § 2.º Os presidentes dos jurys são sempre professores de instrucção secundaria, effectivos, jubilados ou addidos. § 3.º A nomeação dos jurys pertence aos reitores com os conselhos dos lyceus, attendendo-se a que haja a menor interrupção nas lições dos cursos públicos. § 4.º Não podem ser membros dos jurys os professores, ou outros individuos, que leccionam particularmente as disciplinas que fizerem objecto do exame. Art. 5.º O numero de jurys para os exames, e dos alumnos que devem ser examinados diariamente perante cada jury, é regulado pelos conselhos dos lyceus, segundo a urgência do serviço escolar. Art. 6.º O reitor manda affixar no edificio do lyceu, e publicar em uma folha da localidade, quando a haja, uma tabella contendo a designação dos dias dos exames, o numero de examinandos em cada dia e a composição de cada jury. Art. 7.º A cada mesa é distribuído o mesmo numero de candidatos. A distribuição é feita pela ordem da inscripção dos nomes na lista de que trata o § unico do artigo 3.º, e pela mesma ordem é chamado cada candidato. Art. 8.º Faltando um ou mais candidatos no dia que lhes for designado, são chamados pela ordem da inscripção os que se seguirem até perfazer o numero dos que devem ser examinados em cada dia perante o mesmo jury. § 1.º Os que faltarem devem apresentar na secretaria do lyceu documento justificativo da falta, sob pena de não poderem ser mais admittidos a exame n'essa epocha. No primeiro dia não feriado, que se seguir áquelle em que hajam faltado com motivo justificado, o secretario publicará os nomes em uma lista especial, com designação do dia da falta e da sua justificação. § 2.º No fim de todos os exames dos candidatos inscriptos na pauta geral, são examinados os que faltaram com motivo justificado, seguindo-se a ordem da inscripção na lista especial. § 3.º Estes exames em regra são feitos perante os mesmos jurys a que os candidatos deviam concorrer no dia em que commetteram a falta. § 4.º O candidato, que pela segunda vez deixa de comparecer, fica excluido. de fazer exame n'aquella epocha. Art. 9.º O exarne consta de duas partes distinctas: I. Provas escriptas; II. Provas oraes. § unico. As provas oraes são dadas depois de concluídas e julgadas as provas escriptas. Art. 10.º As provas escriptas comprehendem: I. Escripta de um trecho de dez linhas, escolhido em algum dos livros approvados para o ensino official, e dictado pelo presidente do jury; II. Solução de um problema arithmetico simples e de uso commum, e no qual o candidato possa mostrar que sabe praticar as quatro operações em inteiros e decimaes; III. Desenho linear (geométrico e á vista) na conformidade do programma official. Art. 11.º A primeira prova é commum a todos os candidatos que forem examinados no mesmo dia. § unico. Quando na mesma sala funcionarem duas ou mais mesas, o presidente mais antigo dieta o trecho que há de ser escripto por todos os candidatos. Art. 12.º Para a segunda prova ha cem pontos e para a terceira vinte. Uns e outros são approvados annualmente pelos conselhos dos lyceus, e não podem repetir-se em duas epochas consecutivas de exames. § 1.º Cada candidato tira á sorte um ponto de arithmetica, e em seguida copia-o perante o jury, devendo a copia, depois de conferida, ser rubricada pelo presidente. § 2.º Concluida esta prova o candidato tira também á sorte o ponto de desenho, seguindo-se os mesmos termos prescriptos no § antecedente. § 3.º O tempo destinado para cada uma das provas de arithmetica e desenho não excederá a trinta minutos. Art. 13.º Durante as provas escriptas os examinadores

vigiam os candidatos. Se algum d'estes for encontrado usando de meios fraudulentos para satisfazer a qualquer d'essas provas, será mandado sair da sala pelo presidente do jury, e excluído do exame n'essa epocha. Art. 14.º Á proporção que se forem fazendo os exames por escripto em cada dia, o jury procede á votação em escrutínio secreto, sobre cada uma das provas, por bilhetes que designam as qualificações de approved, reprovado. § 1.º São excluídos do exame oral os candidatos que pelo menos forem: 1.º Reprovados por maioria em duas provas escriptas; 2.º Reprovados por unanimidade em uma só prova. § 2.º Os candidatos approved para o exame oral são em acto continuo graduados pelo systema de valores adoptado no artigo 49.º, § 3.º, do decreto de 9 de setembro de 1863. § 3.º O resultado das votações será escripto nas provas dos candidatos e rubricado pelos vogaes do jury. Art. 15.º As provas escriptas são no mesmo dia remetidas, em sobrescripto fechado, ao secretario do lyceu. § 1.º O secretario extrahe os nomes dos candidatos approved, e formula uma lista que será affixada á entrada da secretaria do lyceu, e na qual se declarará a cada candidato o dia em que deve apresentar-se ao exame oral. § 2.º Nas relações dos examinandos, que hão de ser distribuídas aos jurys do exame oral, será mencionado com toda a exactidão o numero de valores que obteve cada um d'esses examinandos nas provas escriptas. Art. 16.º As provas oraes comprehendem: 1.º Exercicios práticos; 2.º Interrogações. § 1.º Os exercicios práticos consistem em: a) Leitura de um trecho de dez a quinze linhas de um dos livros approved para o ensino official; b) Analyse grammatical do trecho lido. § 2.º As interrogações versam sobre: a) Grammatica portugueza; b) Religião; c) Historia de Portugal; d) Chorographia portugueza e noções de geographia; e) Elementos de arithmetica e systema métrico. Art. 17.º As interrogações são feitas pelos membros do jury, dentro dos limites fixados pelo programma que faz parte d'este regulamento, e não podem durar, para cada alumno, mais de vinte minutos. Art. 18.º Terminados os exames oraes em cada dia, o jury resolve á pluralidade de votos, em escrutínio secreto de bilhetes, sobre o mérito dos candidatos. Os bilhetes contêm as palavras admittido, adiado. § 1.º Os admittidos são graduados pelo mesmo systema estabelecido no § 2.º do artigo 14.º Os valores obtidos nas provas oraes sommam-se com os das provas escriptas, e a somma divide-se por dois. O resultado exprime a graduação definitiva do candidato. § 2.º Os adiados só podem repetir o exame na epocha immediata. Art. 19.º Concluídos todos os exames em cada lyceu, o reitor envia á direcção geral de instrucção publica as provas escriptas dos exames e um relatorio sobre o modo por que este serviço foi desempenhado, informando especialmente ácerca dos pontos seguintes: 1.º Distribuição e composição dos jurys; 2.º Dias em que se realisaram os exames; 3.º Estatística de candidatos que requereram e dos que foram examinados em toda a epocha e em cada dia com declaração do resultado dos exames; 4.º Indicações sobre os resultados práticos do systema contido n'estas instrucções, e modificações que a experiencia recommende. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim. Programma dos exames de admissão aos lyceus nacionaes. 1.º RUDIMENTOS DE GRAMMATICA PORTUGUEZA I. Definição de grammatica. II. Palavras. Decomposição das palavras. Palavras variáveis e invariáveis. III. Palavras variáveis. 1.º Substantivo: proprio, commum e colectivo. 2.º Pronome. 3.º Adjectivo: qualitativo e determinativo. Determinativos articulares. Demonstrativos, possessivos, relativos e numeraes. Numero, genero e graus de comparação. 4.º Verbo transitivo e intransitivo; regular e irregular. a) Conjugações dos verbos regulares. b) Conjugações dos verbos irregulares – ser, ter, haver, estar, dizer, fazer, poder, por, saber, trazer, valer, ir, vir. IV. Palavras invariáveis. Conhecimento pratico das preposições, conjunções, advérbios e interjeições. V. Discurso, periodo e oração. a) Oração absoluta e orações complementares. b) Elementos da oração: sujeito, verbo, attributo e complemento. VI. Syntaxe regular. Regras principaes de concordância do sujeito com o vprbo, do adjectivo com o substantivo. VII. Analyse. a) Do sentido: explicação das palavras e phrases, b) Da syntaxe. a) Orações absolutas e complementares. c) Elementos da oração: sujeito, verbo, attributo e

complementos. VIII. Syntaxe figurada – ellipse e sylepse. IX. Vícios de linguagem. 2.º RELIGIÃO I. Culto que se deve a Deus, á Virgem Maria, aos santos. II. Oração dominical e breve explicação. Saudação angélica e breve explicação. Symbolo dos apóstolos e breve explicação dos artigos que n’elle se contêm. Actos de fé, de amor de Deus, do proximo, de contricção e attricção. III. Doutrina christã. Mandamentos da lei de Deus, mandamentos da igreja, sacramentos, obras de misericórdia, peccados mortaes, virtudes theologaes, virtudes cardeaes, bemaventurança, dons do Espirito Santo. IV. Acatamento com que se deve assistir ao sacrificio da missa, e em geral aos mais actos religiosos. 3.º ELEMENTOS DA HISTORIA DE PORTUGAL I. Fundação da monarchia e reis da dynastia affonsina. a) Factos mais notáveis de cada reinado. b) D. Affonso Henriques, D. Diniz. II. Dynastia de Aviz. a) Reis d’esta dynastia. b) Factos mais notáveis de cada reinado. c) D. João I, D. Affonso V, D. Manuel. d) Batalha de Aljubarrota. e) Primeira conquista dos portuguezes em Africa. f) Descobrimientos dos portuguezes em Africa, Asia e America. III. Dominação hespanhola. IV. Restauração de 1640. a) Dynastia de Bragança. b) Reis d’esta dynastia. c) Factos mais notáveis de cada reinado. d) D. João IV. D. João V, D. José I, D. Pedro IV. V. Systema representativo. 4.º NOÇÕES DE GEOGRAPHIA: CHOROGRAPHIA PORTUGUEZA I. Definição de geographia. Principaes termos que se empregam em geographia. II. Fórma da terra, divisão do mundo em cinco partes, e sua denominação; Oceano e suas divisões. III. Situação, superficie e limites do reino de Portugal. IV. Portos e principaes rios e montanhas, cabos, lagoas, ilhas. V. Clima e producção em geral. VI. Províncias. 1.º Divisão administrativa – districtos e suas capitaes. 2.º Divisão – ecclesiastica – dioceses. 3.º Divisão militar – exército e marinha. 4.º Divisão judicial. VII. Fórma de governo. Religião e população. VIII. Províncias ultramarinas em Africa, Asia e Oceania – suas capitaes. 1.º Divisão administrativa, ecclesiastica, judicial e militar das possessões ultramarinas. 2.º Principaes fontes de riqueza colonial. 5.º Arithmetica e Systema Metrico I. Quantidade, unidade e numero – numero abstracto e concreto, inteiro, quebrado e mixto, numeração decimal; conta romana. II. As quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes – prova real e dos nove. III. Multiplicar ou dividir um numero inteiro ou decimal por 10, 100 e 1000, etc., só com o auxilio da virgula. IV. Leitura e escripta de numeros inteiros e decimaes. V. Medidas de comprimento – metro, múltiplos e submúltiplos. VI. Medidas de capacidade – litro, múltiplos e submúltiplos. VII. Medidas de peso – gramma, múltiplos e submúltiplos. VIII. Medidas agrarias – are, múltiplo e submúltiplo. IX. Stere. Balança decimal. 6.º Desenho Linear I. Linha recta, curva, quebrada, linhas parallelas, perpendiculares e obliquas. II. Angulo recto, agudo e obtuso. III. Triângulo, quadrado, rectangulo, parallelogramo, trapesio, circulo, diâmetro, raio e corda. IV. Cubo, parallelepipedo, pyramide, figuras compostas d’estes solidos. V. Copiar da estampa objectes de uso commum. VI. Traçado, na pedra ou no papel, do contorno geral da carta de Portugal, divisão em províncias, e as capitaes. N. B. O desenho é feito a lapis e á vista, podendo servir-se o alumno do papel quadriculado.

- DG 59 Escola do Exercito Em complemento do aviso publicado no Diário do governo n.º 12, de 16 de janeiro do corrente anno, para o concurso do logar de instructor de geodesia, topographia e desenho, faz-se publico que as provas praticas serão feitas na escola pelos concorrentes Firmino José da Costa, tenente do estado maior de engenharia, e Antonio Guilherme Ferreira de Castro, primeiro tenente de artilheria, e constarão de trabalhos de geodesia nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de abril proximo futuro, e de trabalhos de desenho, de topographia e modelos nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 24 do mesmo mez. O programma estará patente na escola desde o dia immediato ao da publicação do presente aviso. Escola do exercito, 11 de março de 1872. Jeronymo Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 61)
- DG 61 Por despachos de 15 do corrente José Perry, professor de francez e inglez no lyceu nacional de Villa Real – auctorisado a continuar ausente do magistério por mais. dois

mezes, a fim de tratar da sua saúde. Deve pagar na recebedoria do concelho a quantia de 4\$500 réis de emolumentos. Manuel Maria Amador, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Requeixo, concelho de Aveiro – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino, vaga na freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria a Velha. Manuel Marques Leite, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Villa de S. Vicente da Beira – transferido para a cadeira do mesmo ensino da freguesia de Tinalhas, concelho d'aquella villa. Narciso José de Albuquerque, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Montelavar, concelho de Cintra – transferido para a cadeira do mesmo ensino de Ferreirim, concelho de Sernancelhe. Padre Manuel Joaquim Vieira da Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguesia de Guilhofrei, concelho de Vieira – auctorizado a estar ausente do magistério, sem vencimento, por tempo de quatro mezes, a fim de tratar de negocios de interesse proprio. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de réis 7\$500. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 61 Para conhecimento do publico, e principalmente das classes industriaes e agricolas, se publica o programma da exposiçãõ universal e internacional, que deve inaugurar-se em Vienna de Áustria em 1 de maio de 1873. O governo de Sua Magestade, com o fim de facilitar as relações entre os industriaes de qualquer natureza, que quizerem concorrer a esta exposiçãõ, e a commissãõ imperial, julgou dever nomear commissario por parte de Portugal ao nosso cõsul em Vienna, o sr. Eduardo Weiner, com quem se deverão entender directamente todos aquelles que quizerem mandar os productos da sua industria a este novo concurso do trabalho internacional. Direcçãõ geral do commercio e industria, em 13 de março de 1872. R. de Moraes Soares. Exposiçãõ Universal de 1873 em Vienna Programma I. No anno de 1873 celebrar-se ha em Vienna, sob a alta protec.çãõ de Sua Magestade Imperial e Real Apostõlica, uma exposiçãõ internacional, que tenha por objecto mostrar o estado actual da civilisaçãõ moderna e da economia nacional de todos os povos, e favorecer o desenvolvimento d'ellas. Esta exposiçãõ serãõ organisada no Prater, em edificios expressamente construidos; abrir-se-ha em 1 de maio de 1873, e serãõ encerrada no dia 31 de outubro do mesmo anno. II. Os objectos expostos serãõ divididos em 26 grupos: 1.º grupo – Exploraçãõ de minas e metallurgia. 2.º grupo – Agricultura, horticultura, exploraçãõ e industria florestal. 3.º grupo – Artes chemicas. 4.º grupo – Substancias alimenticias, incluindo bebidas; tabaco, etc., como productos industriaes. 5.º grupo – Industria das matérias textis, obras de agulha, etc. 6.º grupo – Industria do couro e do caoutchouc. 7.º grupo – Industria dos metaes. 8.º grupo – Manufacturas de madeira. 9.º grupo – Vidraria e industria ceramica. 10.º grupo – Marroquins e quinquilherias diversas. 11.º grupo – Industria do papel. 12.º grupo – Artes graphicas e desenhos industriaes. 13.º grupo – Machinas e material de transporte. 14.º grupo – Instrumentos de precisãõ e de medicina. 15.º grupo – Instrumentos de musica. 16.º grupo – Exercito. Este grupo comprehende todos os objectos e disposições relativos ao armamento e municiamiento dos exercitos, e ao tratamento dos doentes e feridos pertencentes ás forças de terra e mar. 17.º grupo – Marinha. Pertencem a este grupo os objectos que respeitam á navegaçãõ marítima e fluvial, á construcçãõ, armamento e equipamento dos navios, á construcçãõ de portos, aos pharoes, á organizaçãõ de soccorros para casos de naufragio, salvavidas, boias, etc. 18.º grupo – Engenharia civil, obras publicas e architectura, N'este grupo terá logar a exposiçãõ dos desenhos, planos e modelos de construcções de estradas e de caminhos de ferro já executados ou em projecto, de aqueductos, de obras para desseccamento do solo, para o regímen das aguas correntes, para canalisaçãõ, canos de despejo, construcçãõ de casas para habitaçãõ e edificios públicos (palacio das cortes, theatros, hospitaes, prisões, estabelecimentos de banhos públicos, lavadouros públicos); disposições interiores, taes como as que se referem á ventilaçãõ e aquecimento das habitações, etc. 19.º grupo – Typos de casas de habitaçãõ nas cidades e villas, disposiçãõ

interna, decoração, trastes. 20.º grupo – Typos de habitações ruraes, sua disposição, utensilios, mobilia. N'estes dois grupos se deverá demonstrar de que modo Os diferentes povos entendem e interpretam as condições de habitação. 21.º grupo – Industria nacional domestica. Este grupo é destinado a provar, que abundancia de preciosos motivos de arte encerram os productos da industria nacional domestica, taes como objectos de adorno e enfeites, louça de barro ordinário, tecidos, mobilia, etc. 22.º grupo – Exposição dos museus de bellas artes applicados á industria. O objecto d'este grupo é mostrar por que meios os museus modernos de bellas artes applicados á industria tendem a melhorar o gosto publico, a espalhar e generalisar a instrucção artística. 23.º grupo – Arte religiosa. N'este grupo será reunido tudo quanto produzem as artes industriaes para serviço do culto divino. 24.º grupo – Objectos de arte das epochas passadas expostos por amadores e colleccionadores. (Exposição dos amadores.) N'esta parte da exposição tem-se em vista fazer conhecidos os thesouros das collecções particulares de objectos artísticos, que geralmente só são accessiveis a poucos; e inspirar idéas novas aos artistas industriaes. 25.º grupo – Bellas artes. Este grupo só comprehenderá as obras de arte produzidas depois da segunda exposição de Londres de 1862. 26.º grupo – Educação, instrucção e ensino. N'este grupo será comprehendido: a) Tudo quanto tenha relação com os cuidados que demandam a criação e educação das creanças, o seu desenvolvimento physico e moral, desde o primeiro dia de existência até irem para a escola; b) Tudo quanto diga respeito á instrucção primaria, á instrucção e ás escolas desde a de instrucção primaria até á professional e á universidade; c) Tudo quanto se refira ao ensino em geral; producções de litteratura, da imprensa periódica, das associações, das bibliothecas publicas; mappas graphicos e estatísticos, etc. III. Pela exposição comparativa das machinas, apparatus, processos e methodos de trabalho nas differentes epochas, mostrar-se-ha o aperfeiçoamento successivo das diversas invenções, como por exemplo, os aperfeiçoamentos porque tem passado a machina de cozer, o tear, a télégraphie, a photographia, etc., etc. Por este modo far-se-ha um ensaio para apresentar um resumo da historia das invenções; este ensaio deverá demonstrar por meio de exposições de machinas, e de productos feitos á mão, que, em certos casos, as machinas supprimiram a mão de obra, e n'outros, sustentam e até augmentam a producção do trabalho manual. IV. Pela exposição de objectos analogos, mas provenientes de epochas differentes (tendo quanto possível a indicação dos preços), bem como de amostras e modelos, mostrar-se-ha o augmento da força productiva das diversas industrias, sua dependencia das alternativas do gosto, e a acção que sobre este exercem; assim como a sua importância sob o aspecto da economia politica nas differentes epochas. Assim esta parte da exposição será um resumo da Historia da industria. V. A fim de se poder conhecer com clareza, n'uma vista de olhos retrospectiva, a influencia das sciencias nos progressos da industria, mostrar-se-ha o aproveitamento dos resíduos de matérias animaes e vegetaes e o progressivo numero de applicações que vão tendo, expondo esses resíduos e os productos d'elles derivados, assim como os productos intermediários, quando esta producção de novos valores for o resultado de invenções e descobertas feitas depois da primeira exposição universal de Londres em 1851. VI. A historia dos preços formará outro ramo da exposição. Haverá um quadro comparativo, por quinquennios, dos preços dos objectos mais importantes dos principaes centros de producção, desde os tempos mais remotos, que for possível, juntando-se a esses preços amostras e specimens. VII. Para se poder fazer idéa da permutação internacional dos productos, procurar-se-ha representar o commercio universal. Para este fim haverá uma exposição de collecções de amostras e de specimens dos portos de commercio mais importantes, indicando-se em cada amostra a sua proveiencia e extracção que têm, as quantidades importadas e exportadas, preços, etc. Alem d'isso será indicado por meio de dados estatisticos e mappas o movimento da navegação e do trafico de cada porto commercial durante os últimos dez annos. VIII. O pensamento precedentemente expresso de facilitar o estudo da exposição por meio de

algarismos e mapas será realizado em todas as partes da exposição, a fim de fazer sobressair por meio de dados officiaes os progressos industriaes e economicos feitos pelos differentes estados depois da primeira exposição universal de Londres (1851). Por exemplo, apresentar-se-ha o estado comparativo das superficies consagradas á cultura, das quantidades de producções agricolas annuaes, de seus preços, do valor da terra, da taxa do juro, dos caminhos de ferro, dos recenseamentos da população, etc., tal qual foi verificado em cada uma das epochas das exposições universaes posteriores (Paris 1855, Londres 1862, Paris 1867). Por esta fôrma se mostrará a força productiva das differentes nações no proprio espaço, que a cada uma for destinado no palácio da exposição. Todos os dados relativos aos differentes productos, que constituírem a exposição, taes como: nome do expositor, especificação do objecto, preço (que o expositor tem a faculdade de declarar ou não), estarão juntos aos productos expostos. Todos os demais esclarecimentos, cuja publicação for solicitada pelo expositor, e que forem de interesse publico (historia e importância do estabelecimento, seu successivo desenvolvimento, producção annual e todos os esclarecimentos que nas exposições precedentes só eram insertas nos catalogos) serão juntos aos objectos respectives em cartões escriptos ou impressos. IX. A fim de tornar mais efficaz o character principal de instrucção, que distingue a exposição, far-se-hão ensaios de processos novos ou pouco conhecidos ainda. Serão submettidos a experiéncias os objectos, cujo valor se não poder verificar de outro modo; por exemplo, experiéncias concernentes á producção vinicola (aquecimento do vinho, applicação do aque-extractor, etc.); ensaios de instrumentos de todas as especies, da applicação da luz electrica, da applicação do balão preso, ensaios de charruas de vapor; de transmissões felodynamicas, locomotivas, bombas de incêndio movidas por vapor, etc., etc. Haverá conferencias ácerca d'estes objectos n'uma sala especial da exposição. j Finalmente abrir-se-hão opportunamente concursos internacionaes, por exemplo: ácerca dos melhores instrumentos para a cultura da beterraba para assucar, etc. X. Os productos seguintes constituirão exposições internacionaes temporárias, isto é, que, pela propria natureza dos productos, só podem ter curta duração: Animaes vivos (cavallos, bois, carneiros, porcos, cães; gatos, aves domesticas, caça miuda, peixes, etc., etc.); Lacticinios; Aves cevadas, caça de veação, carnes, gorduras, etc.; Productos hortícolas, fructas verdes, hortaliças, flores, etc.; Plantas vivas nocivas á agricultura e ás matas. Far-se-hão ensaios dynamometricos para conhecer a força de tracção dos animaes. Durante a exposição de cavallos de luxo, haverá corridas internacionaes, para as quaes serão destinados prémios. Organisar-se-hão outros divertimentos, taes como: regatas, jogos nacionaes, etc. Certas exposições temporárias darão ensejo a ensaios práticos combinados com discussões sobre questões relativas a objectos expostos. D'este modo a exposição dos lacticínios dará logar a experiéncias ácerca do fabrico da manteiga e do queijo, etc. Para que o publico possa apreciar as substancias alimenticias expostas, construir-se-hão pavilhões para provas, onde cada expositor poderá vender specimens dos seus productos, mesmo cozinhados ali. XI. Durante a exposição, organisar-se-hão congressos internacionaes e conferencias, para discutir as questões importantes que resultarem da propria exposição, ou que se levantarem como temas especiaes da discussão internacional. Háverá também congressos internacionaes de sábios e de artistas, de pedagogos, de médicos, de representantes dos museus de bellas artes applicados á industria, de professores de desenho, de architectos, de engenheiros, de representantes das camaras de commercio, de economistas, para as questões bancarias e sobre seguros, de agricultores e cultores florestaes, de engenheiros de minas, etc. Entre outras deverão ser submettidas ás discussões as questões seguintes: Propriedade intellectual, aperfeiçoamento do gosto publico, propagação e desenvolvimento do ensino de desenho industrial, aperfeiçoamento de tudo quanto diz respeito a transportes, modo de obter o melhor effeito util das machinas, propagação e desenvolvimento da estatística florestal, reducção dos preços dos generos alimentícios (pelo agumento da producção, pela melhor organização dos

mercados, pela reforma da cozinha, por novos métodos de conservação); alimentação e primeira educação das crianças; higiene pedagógica e orthopedia; instrução da mulher e melhoramento das suas condições de existência. XII. A divisão do espaço, concedido a cada comissão estrangeira para expor os productos da sua nação, será geographica, isto é, far-se-ha por paizes, de modo que os diferentes territórios de produção sejam agrupados, quanto possível, pela mesma ordem em que estão situados no globo, seguindo a direcção de oeste para leste. XIII. Emquanto aos objectos que podem ser classificados nos diversos grupos indicados no artigo 2.º, tem o expositor a faculdade de designar o grupo onde deseja ver figurar os seus productos. XIV. Instituir-se-ha um jury internacional encarregado de votar os prémios. Cada expositor deverá declarar se quer ou não submeter os seus productos ao julgamento do jury. No ultimo caso os objectos expostos trarão este letreiro – fóra do concurso. Os prémios que hão de ser adjudicados pelo jury internacional são divididos pelo modo seguinte: A Para as bellas artes consistirá o prémio n'uma medalha para a arte. B Para os outros objectos da exposição os prémios serão os seguintes: a) Os expositores que tiverem tomado parte em exposições universaes anteriores, receberão em recompensa dos progressos que se verificarem nos seus productos, depois da ultima exposição, a que hajam concorrido, a medalha de progresso; b) Os expositores, que pela primeira vez enviarem os seus productos a uma exposição universal, receberão em prémio do merecimento que lhes for reconhecido sob o aspecto economico ou sob o aspecto tecnico, a medalha de mérito; c) Todos os expositores, cujos productos preencherem todas as condições do melhor gosto, tanto em relação á côr como á fórma, terão demais direito á medalha de bom gosto; finalmente d) Serão conferidos diplomas de mérito analogos ás menções honrosas concedidas nas exposições precedentes. e Os cooperadores a quem, segundo constar das indicações e esclarecimentos dados pelos expositores, couber uma parte notável do mérito do producto, serão recompensados com a medalha de cooperação. D Os individuos ou corporações que se tiverem tornado notáveis pela propagação da educação do povo e pelo desenvolvimento da industria e da economia nacional, ou pela sua solicitude particular pela prosperidade intellectual, moral e material das classes operarias, serão premiados com diplomas de honra especiaes. XV. Os pormenores relativos á organização da exposição, a composição e as operações do jury, o systema do catalogo, os relatórios, etc. etc., formarão o assumpto do regulamento geral e de regulamentos especiaes. Vienna, 16 de setembro de 1871. O presidente da comissão imperial, Archiduque Regnier. O director geral, Barão de Shwarz, Senborn. Systema de classificação 1.º Grupo Exploração de minas e metallurgia a) Combustíveis mineraes (hulha, betume, alcatrão, óleos mineraes); b) Minérios e metaes; c) Mineraes não comprehendidos nas classificações precedentes (sal, enxofre em bruto, graphite, etc.) á excepção dos materiaes de construcção (18.º grupo); d) Ligas em bruto; e) Modelos e desenhos do material para exploração de minas, e de officinas metallurgicas, planos de minas, etc; f) Obras de geologia, e cartas geológicas, etc.; g) Material e processos da exploração de minas, e das officinas, e das explorações a céu aberto; h) Estatistica de produção. 2.º Grupo Agricultura, horticultura, exploração e industria florestal a) Substancias alimentícias, e plantas medicinaes á excepção de hortaliças e fructas verdes, que constituem o objecto de exposições temporárias; b) Tabaco cru e outras plantas narcóticas; c) Matérias textís vegetaes (algodão, linho, canhamo, pita, etc.) e outras plantas, a que se dá emprego semelhante; d) Casulo de bicho de seda; e) Productos animaes cm bruto (pelles, pennas, pello, crinas, etc.); f) Lãs; g) Productos de exploração florestal (madeiras empregadas como materiaes, matérias para cortume e matérias colorantes, resinas, carvão de madeira, isca de agarico, etc.); h) Turfa, e corpos derivados; i) Estrumes e matérias fertilisantes; k) Desenhos e modelos de objectos de exploração rural e florestal, cartas agronómicas e florestaes; l) Trabalhos ácerca do estabelecimento de ensaios agrícolas, cadastro rural e florestal, estatistica florestal, etc.; m) Material e processos relativos á produção, transporte e armazenagem dos productos acima mencionados; n)

Material de horticultura. Planos, desenhos e modelos, objectos de ornamentação dos jardins, em desenhos e modelos, estufas, irrigações, etc.; o) Specimens de estabelecimentos de horticultura; p) Estatística da produção. (Vide exposições temporárias 4.)

3.º Grupo Artes químicas a) Productos químicos empregados na industria e na pharmacia (ácidos, alcalis, saes de todas as qualidades, productos diversos); b) Productos pharmaceuticos, aguas mineraes, etc.; c) Corpos gordurosos e seus productos (estearina, acido oléico, glycerina, sabão, vélas, etc.); d) Productos da destilação secca (petroleo refinado, essência de schisto, parafina, acido phenico, benzina, anilina, etc.); e) Oleos essenciaes e perfumados, varias especies de perfumarias; f) Mechas, iscas, palitos phosphoricos, etc.; g) Substancias tintureiras de origem mineral e de origem organica; h) Resinas lavadas, tintas e branqueadas, lacre, verniz, albumina, gomma de peixe, collas diversas, amido, dextrina, etc.; i) Material e processos das industrias químicas; k) Estatística da produção.

4.º Grupo Substancias alimentícias, incluindo bebidas – tabaco, como productos industriaes a) Farinha e productos. farináceos, malt e productos de malt; b) Assucar, xaropes, etc.; c) Bebidas espirituosas, licores, etc.; d) Vinhos; e) Cervejas; f) Vinagres; g) Conservas alimentícias (extractos de carnes, pastilhas para fazer caldo, leite de conserva, carnes, hortaliças e legumes de conserva); h) Tabaco e productos analogos; i) Productos de confeitaria e pastelaria, bolos de especie, chocolates, etc.; k) Material e processos relativos ao fabrico dos productos acima mencionados. l) Estatística da produção.

5.º Grupo Industria das matérias textís – obra de agulha, etc. a) Lãs lavadas, pellos de animaes (pello de camello, de cabra, etc.), fio e tecidos de lã e pellos cardados, fio e tecidos de lã e pellos assedados (comprehendendo os feltros para chapéus, mesclas e chailles de lã); b) Algodão e matérias para o substituir, fio e tecidos de algodão, fitas e galões de algodão; c) Linho, canhamo, juta e outras fibras vegetaes textís; linha, tecidos e tranças; estofos de palha, de cabelo, de junco, etc.; cordoaria. d) Seda crua, barbilho e borra da seda; fio e tecidos de seda, fitas, galões, etc.; e) Passemanaria, tecidos de fio de oiro e de prata, brocados, tissús e bordados; f) Rendas, filós, etc.; g) Meias, barretes, camisolas e outras obras de ponto de meia (apisoados e não apisoados); h) Vestuário dos dois sexos (casacos, chapéus, barretes, calçado, luvas, roupa branca, lavores, etc.); i) Obras de tapeceria (moveis estofado, objectos pertencentes ás camas de dormir, etc.); k) Flores artificiaes, plumas, etc.; l) Material e processos empregados no fabrico dos productos acima mencionados; m) Estatística da produção.

6.º Grupo Industria do couro e do caoutchouc a) Couros e objectos de couro (manufacturas de correeiro, selleiro, etc.), á excepção dos objectos para vestuário e marroquins; pergaminho (animal) e tripa preparada; b) Pelleterias e pellicas; c) Objectos de caoutchouc e de gutta-percha, á excepção de instrumentos scientificos, e peças destacadas de machinas; oleados, encerados, pannos impermeáveis, etc.; d) Material e processos empregados no fabrico dos objectos acima indicados; e) Estatística da produção.

7.º Grupo Industria dos metaes a) Objectos de oiro e prata, joalheria, ourivesaria. b) Objectos de ferro e de aço, exceptuando machinas, partes de construcções, instrumentos scientificos e instrumentos de musica; c) Objectos feitos de outros metaes e ligas; d) Armas de todas as qualidades, exceptuando as de guerra; e) Material e processos empregados no fabrico dos objectos acima indicados. f) Estatística da produção.

8.º Grupo Manufacturas de madeira a) Obra de carpintaria e de ensambladura (sobrados, assoalhados de xadrez, caixilhos, portas, etc.); b) Fabrico de moveis, marceneria; c) Obra de tanoeiro (toneis, barris, aduellas, arcos); d) Madeira para mechas e productos correlativos; e) Obra folheteada, obra de embutidos, tauxia; f) Objectos de madeira torneada, guilloché e entalhada; g) Esculptura em madeira; h) Manufacturas de cortiça; i) Obra de cesteiro; k) Productos das artes de pintar, tingir e dourar objectos de madeira; l) Material e processos empregados na industria da madeira; m) Estatística da produção.

9.º Grupo Artefactos de pedra, vidraria e industria cerâmica a) Objectos de pedra, ardósia e cimento (tubos, pedras de afiar, moz, objectos de mármore verdadeiro e artificial, objectos de ornato, ladrilho, etc.); b) Porcellana, faiança e louça de

outras qualidades, terras coctas (tubos, serviços caseiros, peças de ornato, fogões, etc.); c) Crystaes, vidros de luxo e vidraça (vidro e vidro verde, vidro em chapas, espelhos e imitações de pedras preciosas, pérolas, esmaltes, etc.); d) Material e processos relativos ao fabrico dos objectos acima mencionados; e) Estatística da producção. 10.º Grupo Marroquim e quinquilherias diversas a) Objectos de espuma do mar, de marfim, madreperola, nacar, barba de baleia, de cêra e de lacre; b) Objectos de marroquim, bainhas, estojos, objectos de phantasia feitos de couro, de bronze, etc.; c) Bengalas, chicotes, chapéus de chuva, para homem e para mulher, leques, etc.; d) Pentas, escovas, vassouras, pincéis e outros objectos correlativos; e) Bonecas e outros brincos para creanças, etc.; f) Material e processos concernentes ao fabrico dos objectos acima nomeados; g) Estatística da producção. 11.º Grupo Industria do papel a) Pastas, papelão, papel; b) Papeis de phantasia, papeis pintados, cartas de jogar, etc.; c) Papier-maché, papel para obras de cartão, etc.; d) Objectos para serviço de escriptorios, material das artes, instrumentos e aparelhos para uso dos pintores e dos desenhadores; e) Encadernações, objectos feitos de papel e de cartão, etc.; f) Material e processos do fabrico dos objectos acima indicados; g) Estatística da producção. 12.º Grupo Artes graphicas e desenhos industriaes. a) Typographia; b) Gravura em madeira; c) Gravura em metal (cobre, aço, etc.); d) Lithographia, autographia, chromographia; e) Photographia e impressões photographicas; f) Obras de gravura e de guillochis; g) Desenhos industriaes, desenhos e pinturas de ornato, etc.; h) Material, instrumentos e aparelhos; i) Estatística de producção. 13.º Grupo Machinas, material de transporte a) Motores (machinas de vapor, caldeiras, turbinas, rodas hydraulicas, machinas de columna de agua, de ar quente, motores electro-magneticos, moinhos de vento, machinas de gaz); b) Aparelhos de transmissão, cadernaes, etc.; c) Utensílios (instrumentos para a exploração das minas e officinas); utensílios para trabalhar em metal e em madeira; utensílios destinados á preparação, fiação e tecelagem das matérias textís, teares para tecidos de malha, machinas de cozer, de fazer meias, de fazer rendas, de bordar; machinas de apisoar, frisar o panno, de torcer, centrifugas; machinas que servem para tingir, branquear e preparar coiro; machinas de fabricar papel; instrumentos de encadernador, machinas para fundição de typo; utensílios empregados na typographia, lythographia, na impressão em talhe doce, na chromolythographia, etc.; machinas e aparelhos empregados nas fabricas de assucar, de oleos, de cerveja e de destillação; utensílios para o fabrico da estearina, de sabão e de vélas, de gomma, de gêlo, de mechas; utensílios especiaes para diversas industrias; moinhos, machinas agrícolas, etc.); d) Outras machinas ainda não mencionadas (bombas, bombas para acudir a incêndios, folles, ventiladores, etc.); e) Peças destacadas de machinas; f) Material de transporte nos caminhos de ferro (locomotivas), tenders e peças destacadas, vagões e peças destacadas; draisiennes, lowries, machinas especiaes e utensílios das officinas destinadas á conservação, concertos e construcção do material; guarda-calhas, etc.; g) Manómetros, dynamometros, etc.; h) Carros e carroças; i) Estatística da producção. 14.º Grupo Instrumentos de precisão e de medicina a) Instrumentos de mathematica, de geometria pratica, de astronomia, de physica e de chimica, (aparelhos e instrumentos de medir, pesar e dividir, instrumentos e aparelhos de agrimensura, de geodesia, de télégraphia electrica e optica, etc.); b) Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, aparelhos de prothèse plastica e mechanica, etc.); c) Relogiaría (chronometros, chronoscopos, chronographos, relogios electricos); d) Estatística da producção. 15.º Grupo Instrumentos de musica a) Instrumentos de musica; b) Peças destacadas de todas as qualidades (cordas, teclas, etc.); c) Aparelhos acústicos (signaes acústicos, etc.); d) Campainhas, sinos e carrilhões, etc.; e) Estatística da producção. 16.º Grupo Exércitos a) Organisação e aperfeiçoamento dos exercitos; b) Municiamto, fardamento e armamento das tropas; c) Artilheria; d) Engenharia militar; e) Soccorros aos feridos e doentes do exercito e da armada; f) Educação militar, ensino e instrucção; g) Cartographia e historiographia. 17.º Grupo Marinha a) Material para construcções navaes; b) Typos e

modelos de barcos e de navios empregados na navegação fluvial e marítima, e nos lagos e canaes, navios de cabotagem, vasos de guerra, objectos de equipamento e de armamento e aprestos; c) Instrumentos e aparelhos empregados nas construcções navaes; d) Fardamento e equipamento da tripulação; e) Construcções diversas que dizem respeito á navegação (pharoes, docas e portos artificiaes, fortificação das costas etc.); f) Hydrographia (cartas marítimas, instrumentos náuticos e meteorologicos, material e processos de ensino).

18.º Grupo Engenharia civil, obras publicas e architectura a) Materiaes de construcção de origem mineral, material e processos para a sua producção; aparelhos e instrumentos para ensaiar esses materiaes, vigas e armações de ferro e outras peças metallicas de construcção; material e processos empregados para a conservação da madeira; b) Material e processos para a construcção de alicerces (macacos para bater estacas, estacas de rosca, aparelhos pneumáticos, caixões, etc.); c) Material e processos dos trabalhos de aterro e desaterro (instrumentos de excavação, drogas, material para transporte de terras, etc.); d) Material e processos para construcção de estradas e vias ferreas (galgas, mudanças e crusamentos de via, carros de transporte, plataformas rotatórias, planos inclinados e autoniotores; caminhos de ferro atmosfericos, outros systemas de tracção, aparelhos para o fornecimento de agua, construcções de todas as especies empregadas na exploração dos caminhos de ferro, signaes, etc.); e) Obras hydraulicas, á excepção de construcções marítimas (comportas, obras para a regularisação das correntes, obras de canaes, etc.); f) Modelos, planos e desenhos de obras publicas, pontes, viaductos, aqueductos, etc.; g) Planos, modelos e desenhos de monumentos públicos com destino especial (casas de habitação, prisões, hospitaes, escolas, theatros); aparelhos destinados a elevar e transportar os materiaes de construcção mais volumosos (machinas hydraulicas, guindastes, etc.); planos e modelos de casas baratas (bairros de operários); instrumentos e processos relativos aos officios mechanicos que dizem respeito a construcções; h) Material e aparelhos que teem por objecto as comodidades c a conservação da saude dos habitantes (illuminação, ventilação, systemas de toda a especie para aquecer casas, aqueductos, water-closets, canos de despejo, pára-raios, etc.); i) Processos de engenharia agricola; cultura, saneamento, drenagens, irrigação, planos e modelos de construcções ruraes (granjas, silos, cavallariças, estábulos, curraes, etc.); k) Planos, modelos e typos de estabelecimentos industriaes (moinhos, fabricas de distillação, de refinação de assucar, de serração, de cerveja, armazéns de deposito, etc.);

19.º Grupo Typos de casas de habitação nas cidades e villas, sua disposição interior, decoração e mobília a) Desenhos e modelos, specimens de habitações burguesas dos povos civilizados; b) Aposentos completamente mobilados.

20.º Grupo Typos de habitações ruraes, sua disposição, utensílios e mobília a) Desenhos, modelos e specimens de. casas ruraes de diferentes paizes; b) Habitações para homens do campo, completamente mobiladas e guarnecidas dos competentes utensílios.

21.º Grupo Industria domestica nacional a) Louça de barro ordinário; b) Tecidos, bordados, rendas e outras obras de agulha; c) Enfeites de metal; d) Mobilia e utensílios diversos.

22.º Grupo Representação da influencia dos museus de bellas artes applicados á industria a) Representação dos meios pelos quaes estes institutos modernos das bellas artes applicados á industria (como, o museu de South Kensington em Londres, e outros semelhantes em Vienna, Berlim, Leão, Moscow etc., etc.), concorrem para elevar o gosto publico e para propagar o gosto do bello; b) Exposições das obras produzidas e propagadas por estes museus.

23.º Grupo Obras de arte pertencentes aos cultos religiosos a) Decorações de igreja (pinturas para paredes, vidraça pintada, etc.); b) Objectos empregados nas igrejas (altares, púlpitos, orgaos, assentos coraes e bancos, armarios, etc.); c) Armações e guarnições de altares (crucifixos, cálices, custodias, castiças, frontaes, dóceis, pallios, guiões, etc.); d) Objectos que servem para baptisados, enterros, etc.

24.º Grupo Objectos de arte das epochas passadas expostos por amadores e collaboradores (exposição dos amadores) a) Pinturas de mestres das escolas antigas; b) Objectos de arte

de todos os generos (manufacturas de bronze, pinturas de esmalte, de barro pintado, miniaturas, objectos de porcelana, de faiança, etc.); 25.º Grupo Bellas artes. Obras executadas depois da exposição universal de Londres em 1862 a) Architectura, modelos, planos e desenhos das obras de architectura do tempo moderno, inclusive as restaurações, projectos de edificios, esculptura de relevo inteiro, alto e baixo relevo; b) Medalhas em relevo e cavadas, camafeus, pedras gravadas; c) Pintura a oleo, miniatura e pintura em esmalte, aguarelas e desenhos, etc. d) Gravuras em talhe doce, gravuras de agua forte, gravuras de madeira, etc. 26.º Grupo Educação, ensino, instrucção a) Educação: Representada por tudo quanto se refere á educação da infancia, ao seu desenvolvimento physico e moral, desde os primeiros dias de existência até ao ir á escola (alimentação das creanças, creches, jardins de recreio, brincos e jogos proprios para meninos, apparatus [sic.] de gymnastica, etc.) b) Ensino: Representado por typos, modelos e desenhos de edificios e mobilia para escolas, pelo material de ensino, pelas obras e publicações periódicas relativas ao ensino publico, pelas descrições e illustrações dos methodos de ensino, pela historia e estatística das escolas, pela sua organização e regulamentos. a) Escola de instrucção primaria, comprehendendo sob esta designação o material para o ensino dos cegos, dos surdos mudos e dos idiotas); b) Escolas secundarias (lyceus, escolas industriaes e professionaes, etc.); c) Escolas, artes e officios, escolas commerciaes, escolas-nomades e centraes, escolas de pontes e calçadas); d) Universidades; e) Instrucção no sentido mais restricto; formação do adulto por meio das produções litterarias, das publicações periódicas uteis em geral, das bibliothecas particulares e publicas, por meio das sociedades e associações que tenham por fim o complemento da instrucção do povo. Os instrumentos de trabalho, não obstante estarem classificados no grupo 13.º, serão julgados pelo jury do grupo da profissão a que pertencerem, coadjuvado por engenheiros mecânicos e fabricantes de machinas. Pelo que diz respeito aos objectos que possam ser classificados em grupos diversos, o expositor tem a faculdade de indicar o grupo, em que deseja ver figurar os seus productos. Exposições addicionaes 1. Historia das invenções; 2. Historia da industria; 3. Instrumentos músicos de Cremona; 4. Utilização dos miúdos e descaídas dos animaes. Exposição das matérias brutas e dos seus productos empregados desde a exposição de Londres de 1851; 5. Historia dos preços; 6. Commercio universal, representado por dados estatísticos e por amostras de specimens de matérias primas, de mercadorias com indicação dos preços. Exposições temporárias 1. Animaes vivos (cavallos, gado grosso, ovelhas, porcos, cães, gatos, aves domesticas, caça, peixes, etc.); 2. Aves engordadas, caça de veação, carnes, gorduras, etc.; 3. Lacticinios; 4. Productos da horticultura (hortaliças e fructas verdes, plantas, etc.); 5. Plantas vivas nocivas á agricultura e ás inatas. (Serão publicados regulamentos especiaes para estas exposições.) Vienna, 16 de setembro de 1871. O presidente da commissão imperial, Archiduque Regnier. O director geral, Barão de Schwarz-Senborn.

- DG 64 Por despachos de 19 do corrente: Approvado, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, como livro auxiliar do estudo da lingua latina, o *Curso de grammatica latina e portugueza e de latinidade*, por João Teixeira de Vasconcellos – 3.ª edição – Porto, 1870. Luiz da Silva Conde – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido temporariamente, de Pombalinho, concelho de Santarém; ficando sem effeito o despacho de 22 de dezembro ultimo, pelo qual fora nomeado para a cadeira do mesmo ensino da villa de Ourique. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 66 Real Collegio Militar S. ex.ª o general, director do real collegio militar, manda prevenir as famílias dos alumnos, de que é permittida a saída d'estes, para ferias da Paschoa, desde o próximo sabbado 23 do corrente. Nenhum alumno saíra do collegio depois das tres horas da tarde. Mafra, 21 de março de 1872. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario. (DG 67)

- DG 68 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869, há por bem nomear as pessoas mencionadas na relação junta, para constituírem os jurys dos concursos ao magistério primário (1.º grau) de ambos os sexos, na primeira epocha do corrente anno e em todos os districtos do reino e ilhas adjacentes. Paço da Ajuda, em 23 de março de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário na primeira epocha de 1872. Districto de Aveiro: Presidente, dr. João de Moura Coutinho Almeida de Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente, Clemente Pereira Gomes de Carvalho, professor no lyceu. Bernardo Xavier de Magalhães, idem. José Alves de Mariz, professor no seminário. João Gomes dos Santos, professor de ensino primário em Macinhata do Vouga. Manuel Lourenço Catharino, idem em Perrães. João da Silva Ribeiro, idem na Bemposta. Maria do Carmo Josefa Izidora, professora de ensino primário em Vallega. Augusta de Moraes, idem em Aveiro. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães, idem em Estarreja. Districto de Beja: Presidente, bacharel Antonio José Boavida, vigário procapitular da diocese. Vice-presidente, bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos. Bacharel Francisco Antonio de Castro e Lança. Bacharel Joaquim Augusto de Sousa Macedo, professor no lyceu. Manuel Maximo de Almeida e Cunha, professor de ensino mutuo. Padre Francisco Antonio Rosa da Fonseca, capellão no convento da Conceição, de Beja. Manuel Maximo Cardoso e Silva, professor de ensino primário. Marianna Rita Guerreiro, directora e mestra da casa pia. Maria José Palma, professora em Cuba. Maria Thomasia Guerreiro, idem em Serpa. Districto de Braga: Presidente, bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Manuel Joaquim da Penha Fortuna, professor no lyceu. Bacharel João Dias de Araujo, professor no seminário. Francisco Lopes Gonçalves, intendente de pecuaria. Padre Manuel José Pereira, professor de ensino livre. José Cândido de Sá Pereira, professor no collegio de S. Caetano. Francisco José de Araujo e Sá, professor de ensino primário. Ludovina Teixeira Rigor e Mello, professora no asylo de D. Pedro V. Maria da Conceição Barros. Carlota Telles de Menezes. Districto de Bragança: Presidente, bacharel José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio Joaquim de Oliveira Moz, cónego da sé. José Henriques Pinheiro, professor no lyceu. Bacharel Sebastião Luiz Martins. Jacinto Antonio Carona, professor no lyceu. Bacharel Antonio Augusto Rodrigues. Manuel Gonçalves Rodrigues, professor de ensino primário. Ermelinda do Carmo Rodrigues, directora do asylo Duque de Bragança. Emilia Candida de Oliveira Pimentel. Anna Emilia de Carvalho e Castro. Districto de Castello Branco: Presidente, bacharel Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio José de Sousa, professor no lyceu. Padre Pedro de Mello Coutinho, idem. Antonio José Antunes Navarro. João Sebastião Serrão. Antonio José Rodrigues. João Antonio Gonçalves da Cal. Maria Emilia Nunes Pombo, professora em Escallos de Baixo. Izabel do Carmo Mousinho Vidal. Antonia Rosaria Cecilia. Districto de Coimbra: Presidente, dr. Antonio José de Freitas Honorato, lente da faculdade de theologia na universidade. Vice-presidente, dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Bacharel Miguel Archanjo Marques Lobo. Padre José Maria Cardoso de Figueiredo. Bento José de Oliveira, professor de ensino primário na cidade. José Joaquim Pessoa, idem em Cellas. João da Costa Mello, idem no asylo de infancia desvalida. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora de ensino primário em Coimbra. Maria Altina. Dulla Olympia. Districto de Evora: Presidente, dr. José Maurício de Carvalho, conego da sé. Vice-presidente, bacharel Joaquim Henriques de Carvalho, commissario dos estudos. Bacharel Manuel de Paula da Rocha Vianna, official da bibliotheca. Bacharel Joaquim José Freire de Faria e Silva, professor no seminário. Antonio Pereira da Silva, professor no lyceu. Francisco Maria Monteiro, professor de ensino primário. Padre Francisco Januario Rodrigues. Maria da Graça de Lara Everard, professora no asylo. Carolina Julia da Mata Pereira, professora de ensino primário em Evora. Adelaide Amelia Inglez. Districto de Faro: Presidente, bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente, João Augusto da Rocha Freitas, professor no seminário. Antonio

Fernandes da Cruz David, idem. Padre Manuel Osorio Gonçalves, professor no lyceu. Antonio Duarte, idem. João Pires Gomes, idem. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário. Maria da Piedade Vaz Braganha, professora de instrução primaria em Faro. Josefa Maria da Cruz Leiria. Apolonia de Jesus Moura. Districto da Guarda: Presidente, Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Manuel Garcia de Carvalho, cónego da sé. Bacharel Luiz Augusto de Campos Vidal. Bacharel Joaquim Maria Leite, professor no lyceu. José da Fonseca Nunes, professor de ensino primário nos Trinta. Manuel Thomé Fernandes Capello, idem em villa Fernando. Constantino Lopes da Costa, idem na Lagiosa. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora de ensino primário na Guarda. Rufina da Natividade Saavedra Machado, idem em Fornos. Maria Augusta de Beja Pereira de Sousa, idem em Mello. Districto de Leiria: Presidente, bacharel Carlos de Sande Sacadura Botte, conego, reitor do seminário. Vice-presidente, bacharel Abilio Barreto Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Bacharel Vicente Pedro Dias, professor no lyceu. Antonio Augusto de Figueiredo Andrade e Silva, idem. Bacharel Domingos José Dias de Castro, professor no seminário. Affonso Augusto Perdigão, intendente de pecuaria. João Francisco Pereira, professor, de ensino primário em Leiria. Maria do Carmo, professora no recolhimento de Santo Estevão. Maria Elisa de Mello Salazar, idem, no convento de Santa Anna. Maria Henriqueta de Noronha Abreu e Lima Telles. Districto de Lisboa: Presidente, conselheiro Bernardino Antonio Gomes, lente jubilado da escola medico-cirurgica. Vice-presidente, Mariano Ghira, commissario dos estudos. João Felix Pereira, professor no lyceu. Luiz Filippe Leite, professor da escola normal. Alfredo Julio de Brito, professor da escola central. Antonio Servulo da Mata, professor de ensino livre em S. Pedro de Alcantara. Francisco Augusto Quintanilha de Mendonça, idem, na freguezia de S. Vicente de Fóra. Maria Honorina Gomes de Sousa, professora na escola normal. Marianna Candida da Fonseca Dias, idem, na escola central. Helena Elisa Telles de Menezes, professora de ensino livre. Districto de Portalegre: Presidente, bacharel Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Vice-presidente, bacharel Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos. Bacharel Francisco Jorge de Almeida Castanho, professor no lyceu. Bacharel Antonio Ribeiro dos Santos Viegas, professor no seminário. Bacharel José de Andrade Sequeira, idem. Joaquim Pedro Maduro, professor de ensino primário em S. Lourenço de Portalegre. Antonio José Louinho, idem, em Ribeira de Niza. Catharina Luiza Ceia. Gertrudes Fortunata Trindade. Josepha dos Reis e Almeida. Districto do Porto: Presidente, José Pereira Reis, lente jubilado da escola medico-cirurgica. Vice-presidente, bacharel Custodio José Viera, commissario dos estudos. Francisco da Costa Portella, professor no lyceu. Bacharel João Pinto de Rezende. Padre José Lourenço Dias. Antonio Moreira Bello. José Antonio de Sousa e Silva. Luiza Lucia Baptista, professora de ensino primário na freguezia da sé do Porto. Maria Augusta de Carvalho Miranda. Maria Delfina Pedroso Barreto. Districto de Santarém: Presidente, bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Julião Cazimiro Ferreira, professor no lyceu. Pedro Antonio Monteiro, idem. José Cursino Ribeiro, professor de ensino mutuo. José da Costa Leiria, professor de ensino primário. Ventura Faria de Azevedo, professor no lyceu. João Rodrigues Ribeiro, idem. Maria José da Luz Gomes, professora de ensino primário na cidade. Ermelinda do Carmo Ramos, idem na Barquinha. Amelia Thomazia da Silva, idem na Gollegã. Districto de Vianna do Castello: Presidente, bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, José Joaquim de Araujo Salgado, professor no lyceu. Bento Alvares Pereira de Moura, idem. José Joaquim Martins Lima, idem. Manuel José Rebello da Silva, professor de ensino primário. José de Azevedo Ramos Paz, idem. Gaspar Rei Machado, professor de ensino primário. Maria das Dores de Carvalho, professora de ensino primário em Vianna. Leopoldina Julia Lemos, professora de ensino livre. Thereza Maria Salomé Fernandes de Carvalho, professora no asylo da cidade de Vianna. Districto de Villa Real: Presidente, Manuel Lopes de Carvalho e Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente, José de

Matos Custodio, professor no lyceu. Francisco José Moreira de Carvalho, idem. Antonio Roque da Silveira, intendente de pecuaria. Sebastião de Castro Serpa Serrão, professor no lyceu. João Antonio Baptista, professor de ensino primário. Padre Bento da Santíssima Trindade, professor de ensino livre. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora de ensino primário em Villa Real. Maria da Graça Capella de Figueiredo. Augusta Marianna Ferreira de Castro, professora de ensino primário no Peso da Regua. Districto de Vizeu: Presidente, Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediogo da sé de Vizeu. Vice-presidente, Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos. Alexandre de Sousa Figueiredo, agronomo. José Simões Dias, professor no lyceu. Eduardo Augusto David e Cunha, idem. Antonio Coelho Ferreira, professor de ensino primário na cidade de Vizeu. José Coelho de Sequeira, idem em Cepões. Margarida Candida da Fonseca e Mello, professora de ensino primário em Vizeu. Maria Emilia de Castro, idem em Silgueiros. Maria da Natividade Coelho, idem em Tondella. Districto de Angra: Presidente, Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente, José Augusto Nogueira de Sampaio, professor no lyceu. Rodrigo Zagallo Nogueira. Bacharel Francisco Joaquim Machado, conego da sé. Padre Francisco Rogério da Costa. João Marcellino de Mesquita Pimentel. Augusto Cesar Pacheco, professor de ensino livre. Maria Amelia de Menezes, professora de ensino primário em Angra. Rosa Augusta Favilla. Maria Li bania Fagundes, professora na villa da Praia da Victoria. Districto do Funchal: Presidente, Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor no lyceu. Filippe José Nunes, conego da sé. Ricardo Augusto Sequeira, professor no lyceu. Egydio Francisco de Sequeira, professor de ensino primário no Funchal. João Joaquim de Freitas, bibliothecario. Julio da Silva Carvalho, professor de ensino livre. Maria Julia Drummond, professora de ensino primário no Funchal. Adelaide Amelia Pereira. Germana Guilhermina Valerio. Districto da Horta: Presidente, Antonio Emilio Severino de Aguiar, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio Lourenço da Silveira Macedo, professor no lyceu. Bacharel José Martiniano Dias. João José da Graça Junior, professor no lyceu. Antonio Hilário de Sousa, official da bibliotheca. Antonio de Paula Vieira, professor de ensino primário em Flamengos. Bacharel Henrique Herz. Florinda Soares Pamplona, professora nas Angustias. Joanna Leopoldina Castro Amaral, idem na Praia do Almoxarife. Amelia Augusta de Lacerda, idem em Pedro Miguel. Districto de Ponta Delgada: Presidente, bacharel Eugenio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Caetano de Andrade Albuquerque Bettencourt da Camara. João Hermeto Coelho de Amarante, professor no lyceu. Bacharel Heitor da Silva Ainbar, idem. João Jacinto Borges. Balthazar Joaquim da Luz. João de Oliveira Raposo. Joanna Guilhermina Borges. Octavia Frederica Ivens. Maria Izabel Soares. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de março de 1872. Antonio Maria, de Amorim.

- DG 68 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias a começar em 30 do corrente mez, para admissão aos exames dos candidatos ao magistério de instrucção primaria (1.º grau), conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames são feitos pelos programmas publicados no Diario do governo n.º 85, de 17 de abril de 1871, e perante os jurys nomeados pela portaria d'esta data. Os individuos que pretenderem ser admittidos n'esta primeira epocha do presente anno aos exames de que se trata, devem apresentar no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos que mais lhes convier, os seus requerimentos, assignados, - reconhecidos e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão do facultativo, pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa, ou alguma outra que os impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério; 4.º Documento por onde mostrem haver satisfeito

as obrigações impostas pela lei do recrutamento para o exercito; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias ou scientificas, os quaes, em igualdade de gradação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para apresentação dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes, na conformidade dos programmas, e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluído, o julgamento de umas e outras, nos termos d'esse decreto e do de 12 de abril de 1871 (Diário do governo n.º 85), os presidentes, dos júrys remetem ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de março de 1872. O director geral interino, Antonio Maria de Amorim.

- DG 69 Por despacho de 26 do corrente mez: José de Bettencourt Vasconcellos Correia Avila Júnior, guarda do gabinete de physica do lyceu nacional da Horta – auctorisado a estar ausente do seu emprego por tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva 6\$000 réis de emolumentos. Por despachos de 22 do corrente: Antonio Pinto de Queiroz Araújo – auctorisado a continuar na regencia da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Oliveira, concelho de Mesão Frio, em virtude do seu diploma de 3 de agosto de 1864; ficando de nenhum effeito o despacho de 2 de março corrente (Diário n.º 50) que o transferira para a cadeira de Sediellos, concelho de Peso da Regua. Antonio Soares, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Franca de Serra, concelho de Gouveia – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Algodres, concelho de Fornos de Algodres. Por despachos de 26: José Lucas da Silva, habilitado pela escola normal de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primario de Loures, no concelho dos Olivaeas – promovido á propriedade da referida cadeira. Herminia Augusta Marreiros Borges, mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Moura – auctorisada a estar ausente da referida escola por tempo de noventa dias a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva a quantia de 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 69 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, em observância do disposto na portaria e instrucções de 9 de março do corrente anno, que: 1.º Os exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos, por este, hão de começar no mez de maio proximo; 2.º Os requerimentos para este fim não carecem de ser instruídos com documento algum, e devem dar entrada na secretaria respectiva (rua de S. José n.º 10) desde esta data até 20 de abril immediato, nos dias que não forem sanctificados, das dez horas da manhã ás quatro da tarde. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 26 de março de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 70, 71)
- DG 70 Attendendo ao que me representou João Maria Galhardo, engenheiro subalterno de 2.ª classe do corpo de engenheiros navaes, e lente effectivo da escola naval; considerando que o requerente provou ter satisfeito a todos os requisitos exigidos pelo decreto com força de lei de 24 de outubro de 1859; e Conformando-me com a opinião do jury especial

de que trata o artigo 8.º do mesmo decreto: Hei por bem promover o mencionado João Maria Galhardo a engenheiro subalterno de 1.ª classe do corpo de engenheiros constructores navaes, com a graduação de primeiro tenente da armada. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de março de 1872. REI. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 72 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que o n.º 2.º do aviso por esta secretaria publicado, cm data de 26 de março ultimo, no Diário do governo (n.ºs 69, 70 e 71), é extensivo aos examinandos de ambos os sexos, devendo portanto os requerimentos de uns e outros, que pretenderem ser aqui examinados de instrucção primaria (preparatória), dar entrada, como ali se determina, até 20 do corrente. De contrario não serão admittidos a exame. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de abril de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 74, 75, 76)
- DG 74 Por decreto de 26 de março ultimo foram creadas duas cadeiras de ensino primário: Uma para o sexo masculino no lugar do Souto, freguezia de Nogueira da Regedoura, concelho da Feira, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Outra para o sexo feminino na freguezia de Santa Maria de Belem, districto de Lisboa, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva camara municipal. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realisado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 3 do corrente: Adriano Leite Cardoso Pereira de Mello, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ocanha, concelho de Mondim – mudado até ao dia 26 de dezembro de 1874 para a cadeira de igual ensino de S. João de Tarouca, no mesmo concelho. Alberto Magno de Almeida e Castro, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João de Tarouca – mudado até ao dia 26 de dezembro de 1874 para a cadeira de Ocanha. Antonio Francisco Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pedrahido, concelho de Fafe – mudado, pelo requerer, até ao dia 5 de janeiro de 1873 para a cadeira de igual ensino do lugar do Pombal, freguezia de S. Vicente do Penso, concelho de Braga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 75 Por despacho de 3 do corrente: Augusto Filippe Simões, professor no lyceu nacional de Evora e bibliothecario da bibliotheca publica da mesma cidade – auctorizado a estar ausente dos ditos logares por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Pagou na repartição competente o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 4: Maria do Carmo Josefa Izidora, professora vitalicia da escola de meninas da freguezia de Vallega no concelho de Ovar – transferida, pelo requerer, para igual escola da villa de Ovar. Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Celorico da Beira – prorogada a licença que lhe fora concedida por despacho de 20 de março de 1871 (documento n.º 65), até ao fim de julho do corrente anno. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 7\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 76 Real Collegio Militar O conselho administrativo do real collegio militar faz publico que pelas duas horas da tarde do dia 18 de abril corrente, na sala das suas sessões, procederá á arrematação em hasta publica, da obra dos concertos precisos nas aulas de latim e desenho e do assentamento de lavatórios de pedra nas companhias. As condições da arrematação estão patentes na secretaria do collegio. Quartel em Mafra, 4 de abril de 1872. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente secretario. (DG 77)
- DG 77 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de março de 1872 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
Janeiro de 1872		
319	Manuel de Almeida e Costa	1,5000
Fevereiro		
341	Antonio Alexandre de Oliveira Lobo	14,5000
Março		
342	José Antonio Lopes Maia	2,5700
343	Jacinto Augusto Gonçalves	1,5800
344	Joaquim Pacheco Ribeiro Nunes	5500
345	Manuel Antonio Ferreira Mendes	3,5000
347	José Miguel de Abreu	17,5500
348	Manuel Bernardes da Fonseca Claro da Silva e Sousa	1,5500
349	Dr. José Pereira da Costa Cardoso	19,5800
350	Ernesto de Sant'Anna da Cunha Castello Branco	3,5000
351	Dr. Florencio Mago Barreto Feio	40,5000
		104,5800

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 77 Guia passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de março ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
346	Manuel Pereira Dias	21,5500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 77 Patrício Theodoro Alvares Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Sabreu, concelho de Estarreja, e habilitado pela escola normal de Marvilla – mudado, pelo requerer, para a de Valladares, concelho de Villa Nova de Gaia, até ao dia 28 do abril de 1874. João Rodrigues Marques Valente, professor temporário da de Valladares, concelho de Villa Nova de Gaia – mudado, pelo requerer, para a de S. Martinho de Sabreu, concelho de Estarreja, até ao dia 22 de dezembro de 1874. Guilhermina de Jesus Camacho – provida, por mais tres annos, na escola de meninas da Calheta, districto do Funchal. Por despachos de 6: Manuel Joaquim de Araujo e Silva, professor temporário da de Travassos, concelho de Fafe – mudado, pelo requerer, para a de S. Julião de Parada do Bouro, concelho de Vieira, até ao dia 27 de abril de 1874. Antonio Bernardo Mendes, professor vitalício da de Vinhaes – transferido, pelo requerer, para a de S. Pedro Velho, concelho de Mirandella. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 78 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Gertrudes Angélica Mesquita o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado sobrinho, Ernesto Frederico Mesquita, como segundo official, que foi, da bibliotheca nacional de Lisboa.
- DG 82 Por decreto de 7 do corrente: Hypolyto Celestino de Matos Cotrim, professor de ensino primário de Belver, concelho de Mação – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. Joaquim Maria de Mello Assa, professor de ensino primário de Torres Novas – jubilado com o ordenado por inteiro. Creadas quatro cadeiras no concelho de Ribeira Grande (ilha de S. Miguel), nas seguintes localidades: Logar das Calhetas, freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal e junta de parochia respectivas. Logar da Raia, freguezia do Divino Espirito Santo – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Logar do Pico da Pedra, freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres –

para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal e junta de parochia respectivas. Logar de Porto Formoso, freguezia de Nossa Senhora da Graça – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal e junta de parochia respectivas. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realizado o competente subsidio. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 83 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de sessenta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento do logar de secretario da bibliotheca nacional de Lisboa, com o ordenado annual de réis 450\$000. Os concorrentes devem apresentar ao bibliothecario mór os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida; 4.º Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); 5.º Certidão do facultativo de não padecerem moléstia contagiosa. Findo o praso do concurso o conselho litterario e administrativo da bibliotheca, constituido em jury, examina os documentos, e assigna o dia para as provas dos candidatos habilitados. As provas consistem em: I. Escripturar, em conformidade com os respectivos modelos, diversos documentos sobre contabilidade, que lhes serão presentes no acto do exame; II. Responder, dando-se-lhes as necessárias indicações, a um officio do governo; III. Passar para a lingua franceza um trecho em portuguez, que se lhes apresentará. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos, ou se achem addidos ás repartições do estado. Terminadas as provas, o conselho da bibliotheca procederá á proposta graduada, e o bibliothecario mór fará subir todo o processo com a sua informação particular ao conhecimento do governo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 83 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de sessenta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para provimento do logar de segundo official da repartição de historia e litteratura da bibliotheca nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 360\$000 réis. Os concorrentes devem apresentar ao bibliothecario mór dentro do praso designado os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: I. Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida; Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); e Certidão de facultativo, de não padecerem moléstia contagiosa. II Diploma de curso completo de qualquer escola superior nacional ou estrangeira. Findo o praso do concurso, o conselho litterario e administrativo da bibliotheca, constituido em jury, examina os documentos, e assigna os dias para as provas dos candidatos habilitados. As provas consistem em: I. Traduzir oralmente e por escripto alguns dos auctores latinos e francezes; II. Classificar methodicamente os livros que lhes forem apresentados. III. Responder ás perguntas que se lhes fizerem sobre bibliographia. IV. Escrever uma dissertação sobre um ponto de bibliografia tirado á sorte no acto do concurso. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os candidatos: I. Que tiverem dado provas evidentes, pelos seus escriptos, de saber e applicação, e os professores públicos, que tiverem exercido o magistério por mais de dez annos com intelligencia e assiduidade (artigo 4.º da lei de 11 de julho de 1863); II. Os que souberem as linguas ingleza e allemã alem da franzeza (artigo 55.º § único do regulamento de 31 de dezembro de 1863). III. Os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos, ou se acharem addidos ás repartições do estado. Terminadas as provas, o conselho da bibliotheca

procederá á proposta graduada, e o bibliothecario mór fará subir todo o processo, com a sua informação particular, ao conhecimento do governo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 84 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de intrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista dos candidatos que, na segunda epocha de 1871, se habilitaram para o provimento das cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto e do de 12 de abril d'aquelle anno. Paço da Ajuda, em 12 de abril de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra Distinctos: Antonio Joaquim Valente de Almeida; Antonio (P.º) José Ferreira da Trindade, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ponte de Sor; Antonio Miguel de Carvalho, idem da Baronía, concelho de Alvito; Antonio dos Reis; Cazimiro Dias Grillo; Domingos José Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário de Freiriz, no concelho de Villa Verde; Fernando Pires de Lima, idem em Areias, no concelho de Santo Thyrso; Flausino (P.º) de Castro e Silva; Francisco de Matos Heitor; Izidoro (P.º) de Oliveira Lopes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Amêndoa, no concelho de Villa de Rei; João de Andrade Largo; José da Cunha Mello e Silva; José Joaquim do Carmo Coelho; José (P.º) Lopes Ramos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pardilhó no concelho de Estarreja; José Tristão Pedreira de Brito; Manuel (P.º) Lopes da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Macieira, no concelho de Barcellos; Salvador Lourenço Cardoso, idem de Nossa Senhora da Pena, no logar das Fontainhas, concelho da Praia da Victoria; Carolina Augusta da Cunha Fernandes. Florinda Soares Pamplona, professora temporária da cadeira de meninas das Angustias, no concelho da Horta; Helena Maria da Conceição Ferreira, idem na villa de Constância; Izabel Maria Hyggs, idem na villa de Arronches; Lionilda Constança Ramos; Maria Joanna Silveira; Maria José do Carmo Almeida, professora temporária da cadeira de meninas da Granja Nova, no concelho. De Mondim; Maria do Nascimento de Sousa e Vasconcellos, idem de S. Miguel do Outeiro, no concelho de Tondélla. Bons: Abel Toscano Pereira de Rezende, professor temporário da cadeira de ensino primário da Arrifana, no concelho da Feira; Adelino Ferreira de Figueiredo Leitão; Antonio Affonso Pereira Saldanha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Bobadêlla, no concelho de Oliveira do Hospital; Antonio (P.º) Francisco Leite, idem de S. Miguel do Souto, no concelho da Feira; Antonio Henriques Barreto Serra; Antonio Joaquim de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vimieiro, no concelho de Braga; Antonio Joaquim dos Santos Massapina, idem, de Santa Luzia, no concelho de Odemira; Antonio José de Barros, idem das Caídas de Vizella, no concelho de Guimarães; Antonio José da Silva Paredes, idem de Britello, no concelho da Ponte da Barca; Antonio Luiz Guimarães, idem na cidade de Guimarães; Antonio Luiz de Magalhães e Silva; Antonio- Maria de Oliveira Parreira; Antonio Miguel Pereira; Augusto Cândido dos Santos Salgueiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Miranda do Douro; Bazilio Correia de Sequeira, idem em Alva, no concelho de Castro Daire; Benedicto de Moura Coutinho; Bernardo (P.º) Moreira de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário de Fanzeres, no concelho de Gondomar; Carlos Augusto de Moraes; Diogo Manuel de Sousa Araujo, professor da cadeira de ensino primário de Paderne, no concelho de Melgaço; Diogo Pereira de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pinheiro, no concelho de Tabuaço; Domingos do Carmo Rego, idem em Colmeias, no concelho de Leiria; Domingos José Martins, idem em Quintiães, no concelho de Barcellos; Domingos Vieira Rebello, idem em Farellães, do mesmo concelho; Francisco Alves da Fonseca, idem de Pindo, no concelho de Penalva do Castello; Francisco Antonio Comes, idem da Prova, no concelho de Mêda; Francisco Antonio das Neves Velloso, idem em Ançã, no concelho de Cantanhede; Francisco Antonio Rodrigues Lucena; Francisco de Assis Benigno Affonso; Francisco dos

Reis Colmado Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pêga, no concelho da Guarda; Guilherme Carneiro da Silva, idem de Chavães, no concelho de Tabuaço; Ignacio Maria da Cruz; Ignacio Mathias Alves de Campos Moura, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aguda, no concelho de Figueiró dos Vinhos; Illidio Alberto de Mendonça, idem em Sancheira Grande, no concelho de Óbidos; Innocencio da Costa Pinto; João Domingues, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vinha da Rainha, no concelho de Soure; João (P.^e) Rodrigues Marcos, idem em Alcofra, no concelho de Vouzella; João Tavares da Silva e Costa, idem em Paços de Pinheiro, no concelho de Oliveira de Frades; Joaquim (P.^e) Lopes Garcia, idem em Bemfeitas, do mesmo concelho; José (P.^e) Antonio Lopes Gonçalves, idem no extinto couto de Moreira de Rey, no concelho de Fafe; José Augusto de Almeida Chaves; José Bento da Encarnação, professor da cadeira de ensino primário de Eiras, no concelho de Coimbra; José Caetano Tavares e Silva, idem de Pico da Pedra, no concelho da Ribeira Grande (ilha de S. Miguel); José Ferreira Velloso e Brito, idem de Dardavaz, no concelho de Tondella; José Gonçalves Relvas; José Joaquim Freire de Novaes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Bemquerença, no concelho de Penamacor; José (P.^e) Joaquim Roballo Elvas; José Lourenço Cardoso, professor temporário da cadeira de ensino primário de Arada, no concelho de Ovar; José (P.^e) Maria Alves Fardilha, idem em Cortegaça, no concelho da Feira; José (P.^e) Maria da Silva Amorim, idem em S. João de Brito, no concelho de Guimarães; José Maria Vaz da Costa, idem em Verdoejo, no concelho de Valença; José Mendes de Faria, idem em Alvendre, no concelho da Guarda; José Rodrigues Ferreira de Almeida; Julia Maria da Costa Caldeira; Luiz Augusto Cesar Gomes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Carnide, no concelho de Belem; Luiz Augusto Martins, idem de S. Thiago, no concelho de Ceia; Luiz José da Serra Pinto, idem em Pomares, no concelho de Arganil; Luiz Maria de Carvalho Saavedra; Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Nespereira, no concelho de Sinfães; Luiz (P.^e) Paes de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Parada, no concelho de S. João de Areias; Manuel (P.^e) Damaso Antunes, idem em Castellejo, no concelho de Fundão; Manuel Dias Frazão, idem em Arneiro das Milhariças, no concelho de Santarém; Manuel Felisberto Pereira Soares, idem em Paços de Gaiolo, no concelho de Marco de Canavezes; Manuel da Graça Carneirinho, idem na villa de Ferreira do Alemtejo; Manuel Henriques de Almeida, idem em Fervedo, no concelho de Arouca; Manuel (P.^e) José Fernandes da Rocha; Manuel (P.^e) Martins Fortuna, professor temporário da cadeira de ensino primário de Castelleiro, no concelho de Sabugal; Manuel Pereira Marques, idem de Pinheiro de Azere, no concelho de S. João de Areias; Manuel Rodrigues Bandeira, idem de Tonda, no concelho de Tondella; Manuel (P.^e) da Silva Tavares, idem em Avança, no concelho de Estarreja; Manuel de Sousa Moreira, idem em Castendo, no concelho de Penalva do Castelo; Manuel (P.^e) Tavares da Silva, idem em Campiá, no concelho [sic.] de Vouzella; Martinho Joaquim Pires, idem em Villarinho do Bairro, no concelho de Anadia; Miguel Xavier Mercier de Almeida, idem em Santar, no concelho de Nellas; Ollegario Cardoso Ayres Pinheiro, idem era Alfarellos, no concelho de Soure; Paulino Dias dos Santos; Thadeu Antonio Ferreira da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Margem, no concelho do Gavião; Thiago de Carvalho Almeida e Couto, idem em Freixiosa, no concelho de Mangualde; Victor Januario Nunes Prudente, idem em Pedrogão, no concelho de Penamacor; Victorino (P.^e) José Xavier Veiga, idem em Cambra, no concelho de Vouzella; Adelaide de Almeida Coutinho, professora temporária da cadeira de meninas da Villa do Vimioso; Adelaide Amelia Gomes; Amelia da Conceição Vianna; Carlota Joaquina dos Santos Cunha, professora temporária da cadeira de meninas da freguezia da Victoria, na cidade do Porto; Clara Maria Isolina do Lago Faure, idem na villa da Ponte da Barca; Guilhermina Augusta Marinha de Novaes, idem em Pedrogão Pequeno, no concelho da Certa; Jacinta Lucia da Conceição Silveira; Margarida Ludovina Pinto Leite; Maria Augusta Meirelles da Gama; Maria Blayer e Silveira,

professora temporária da cadeira de meninas de Santa Catharina, da villa da Calheta (ilha de S. Jorge); Maria do Carmo da Silva Ribeiro, idem em Alpedrinha, no concelho de Fundão; Maria da Conceição Lopes Fernandes; Maria Emilia Pereira de Campos, professora temporária da cadeira de meninas de S. Quintino, no concelho da Arruda; Maria Hermengarda Loureiro Ferreira; Maria Joaquina da Conceição e Silva, professora temporária da cadeira de meninas de Cabanas, no concelho do Carregal; Maria José da Conceição Vianna; Maria Peregrina Henriques Montenegro, professora temporária da cadeira de meninas da villa de Ancião; Patrocínia do Rosario Affonso; Virginia Elisa de Almeida; Virginia de Jesus Pereira Alves Reçadas. Sufficientes: Abilio Lopes Ferreira Neto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Freixo, no concelho da Louzã; Adriano Luiz Dias Pinheiro; António Augusto Pinto de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário da Venda do Campo, no concelho de Penafiel; Antonio Avelino; António Cardoso de Andrade; Antonio Cardoso da Nobrega; Antonio de Castro de Abreu Guimarães, professor temporário da cadeira de ensino primário da Rua, no concelho de Sernancelhe; Antonio Francisco de Moura; Antonio Joaquim Teixeira Guerra, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santiago de Figueiró, no concelho de Amarante; Antonio José Martins da Cruz; Antonio (P.º) José Morão, professor temporário da cadeira de ensino primário na villa da Gollegã; Antonio José de Oliveira Junior; Antonio Lopes dos Reis, professor temporário da cadeira de ensino primário do Pinheiro Grande, no concelho da Chamusca; Antonio Martins Barreiro, idem em Villamarim, no concecelho [sic.] de Mesão-frio; Antonio Martins Correia, idem em Atalaia do Campo, no concelho do Fundão; Antonio Martins Soares Leite, idem em Mansores, no concelho de Arouca; Antonio (P.º) Martins Xavier; Antonio Nunes da Guerra, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mizarella, no concelho da Guarda; Antonio Pereira Rodrigues, idem em Caranguejeira, no concelho de Leiria; Antonio Pereira da Silva; Antonio Ribeiro Guimarães; Antonio Rodrigues da Silva; Antonio dos Santos Ramos; Antonio (P.º) da Silva Leonor, professor temporário da cadeira de ensino primário de Gilmonde, no concelho de Barcellos; Antonio Simões do Nascimento, idem em Collos, no concelho de Odemira; Antonio de Sousa e Silva, idem em S. Mamede de Coronado, no concelho de Santo Thyrso; Antonio (P.º) Tavares Ferreira; Augusto Cesar de Moraes Coutinho; Augusto Ribeiro Leal; Bartholomeu de Moraes Bingre, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Mira; Bernardo José de Azevedo Lobo, idem em Santa Marinha do Zezere, no concelho de Baião; Bernardo Marques da Cunha; Carlos Alberto Cerqueira; Carlos Augusto da Cruz Pinto, professor temporário na cadeira de ensino primário da villa de Mêda; Carlos Augusto de Gouveia Sarmento, idem da Charneca, concelho dos Olivaeis; Constantino de Almeida Fonseca, idem em Folgosa, no concelho de Armamar; Domingos Boaventura de Almeida; Domingos do Carmo Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário do Ervedal, no concelho de Aviz; Domingos Fernandes Lopes Junior; Eduardo da Fonseca Malheiro; Firmino Augusto Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Matheus, no concelho de Villa Real; Francisco de Almeida Rodrigues; Francisco Antonio Antunes de Oliveira; Francisco da Fonseca Matos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Gouveias, no concelho de Pinhel; Francisco Gomes, idem em Panascoso, no concelho de Abrantes; Francisco José de Almeida, idem em Panoias, no concecelho [sic.] de Ourique; Francisco José Caetano Gomes; Francisco Lopes de Sousa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Chã de Cangúeiros, no concelho de Mondim; Francisco de Matos Carvalho; Francisco de Moraes Ramalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vera Cruz, no concelho de Portel; Francisco Vidigal Paes, idem da Erra, no concelho de Coruche; Gaspar Teixeira Brochado; Guilherme Cesar Pires Frade; Guilherme Gomes Thomé; Henrique Fernandes Lopes Parreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Piães, no concelho de Sinfães; Januario José Rebello; João (P.º) Antonio Marcos Guerra Liberal, professor da cadeira de ensino primário de Junca, no concelho de Almeida; João (P.º) Antonio Martins,

idem em Malpartida, no mesmo concelho; João Antonio da Silva, idem de Varziella, no concelho de Felgueiras; João Augusto de Figueiredo, idem de Quiaios, no concelho da Figueira da Foz; João Baptista de Mendonça, idem do Carvalhal, no concelho de Óbidos; João Eduardo Bicho, idem de Fortios, no concelho de Portalegre; João Ferreira Andrezo; João Herculano Freire; João Joaquim Ferreira da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Açores, no concelho de Celorico da Beira; João Joaquim da Silva, idem no Cruzeiro, freguesia de Ferreiros, no concelho da Povoia de Lanhoso; João Manuel Fernandes, idem de Burçó, no concelho de Mogadouro; João Manuel de Horta, idem de Santa Catharina da Fonte do Bispo, no concelho de Tavira; João Pereira da Silva Cardote, idem de Antuzede, no concelho de Coimbra; João Pinto da Silva, idem em Arrifana, no concelho da Guarda; João de Sousa Figueiredo, idem em Barrellas, no concelho de Fragoas; Joaquim de Almeida, idem em Sazes, no concelho de Pena Cova; Joaquim Antonio Polvora; Joaquim Antunes Duarte, professor temporário na cadeira de ensino primário da Igreja Nova de Payalvo, no conlho [sic.] de Thomar; Joaquim Dias de Azevedo, idem em Amorim, no concelho da Povoia de Varzim; Joaquim Gonçalves, idem em Victorino dos Piães, no concelho de Ponte de Lima; Joaquim de Sá Pereira do Lago; José Abilio de Sousa e Mello; José Antonio Alves Carneiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Miguel de Nogueira, no concelho de Chaves; José Antonio Gomes, idem de Mata Mourisca, no concelho de Pombal; José Augusto Cesar; José Bernardo/ professor temporário da cadeira de ensino primário de Pinzio, no concelho da Guarda; José Carneiro da Silva e Sousa, idem em Talho de Gondalães, no concelho de Paredes; José da Costa Ribeiro; José Esteves Pires, professor da cadeira de ensino primário de Santa Margarida, no concelho de Idanha a Nova; José Eugenio Ferreira Guimarães; José Fernandes Ramos Junior; José Ferreira Santos; José Francisco Correia; José Gomes Julio, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Gaia; José Gregorio Junior; José Joaquim de Araujo; José Luiz Carlos, professor temporário da cadeira de ensino primário das Córtes, no concelho de Leiria; José Maria Alves Junior; José Maria de Sousa Machado; José de Mendonça Netto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Alcantarilha, no concelho de Silves; José Monteiro, idem de Seixo de Côa, no concelho do Sabugal; José Pedro Barbosa, idem de Juromenha, no concelho do Alandroal; José Pereira Barbosa, idem de Parada Thodeia, no concelho de Paredes; José Rebello dos Santos, idem de Carvalhal Redondo, no concelho de Nellas; José dos Santos Pinheiro; José Simões Lopes; José Tavares de Moura, professor temporário da cadeira de ensino primário de Candosa, no concelho de Tábua; José Valentim Carneiro, idem de Rio-frio, no concelho de Bragança; Julio Alfredo Lourenço Catharino; Libanio Augusto de Oliveira, professor da cadeira de ensino primário de Sendim, no concelho do Tabuaço; Lino Pereira Amores, idem na villa de Monchique; Lourenço (P.^o) José Tavares de Castro; Luiz das Neves Lobo; Manuel Alves Rosa; Manuel Antonio da Costa; Manuel (P.^o) Antonio Gonçalves de Araujo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ousilhão, no concelho de Vinhaes; Manuel Antonio Pires, idem em Vinhas, no concelho de Macedo dos Cavalleiros; Manuel de Azevedo Bartholo, idem do Estreito, no concelho de Oleiros; Manuel Barroso, idem de Abbadim, no concelho de Cabeceiras de Basto; Manuel da Costa Oliveira Cabral; Manuel Jacinto da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Fenaes de Vera-cruz, no concelho da Ribeira Grande (ilha de S. Miguel); Manuel Joaquim da Silva; Manuel Joaquim Vinagre Preto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Orca, no concelho de Fundão; Manuel José Pires, idem em Succães, no concelho de Mirandella; Manuel Lopes da Silva, idem de Alvorge, no concelho de Ancião; Manuel Maria da Gama Franco, idem de Manique do Intendente, no concelho da Azambuja; Manuel Pereira da Silveira Neves, idem das Ribeiras, no concelho das Lages (ilha do Pico); Manuel dos Santos Moreira, idem de Alvaro, no concelho de Oleiros; Manuel Thomás Pereira Junior; Manuel Vieira Valente, professor temporário da cadeira de ensino primário da Lomba, no concelho de Gondomar; Maximino da Costa; Thomás Rodrigues Lima; Tristão Ferreira Mariz; Vicente Antonio

Rodrigues; Anna Emilia da Encarnação Cunha; Anna de Jesus Sampaio Arião, professora temporária da cadeira de meninas de Favaio, no concelho de Alijó; Anna Julia da Costa Garção, idem de S. Romão, no concelho de Ceia; Carolina Lucia da Silva; Eduarda Elisa de Almeida; Effigenia Emilia Correia de Oliveira; Emilia Carolina Pereira; Emilia Eduarda da Silva Osorio, professora temporária da cadeira de meninas de Mesquitella, no concelho de Celorico da Beira; Jacinta Julia de Sampaio, idem de Izeda, no concelho de Bragança; Maria da Assumpção Almeida Cabral, idem na villa de Alemquer; Maria Augusta da Assumpção; Maria do Carmo da Fonseca e Cunha, professora temporária da cadeira de meninas da villa da Certã; Maria Carolina Augusta de Liz e Vasconcellos, idem na villa de Ceia; Maria Christovão Soares de Barcellos Figueiredo, idem em S. Thiago da Ribeira Secca, no concelho de Calheta (ilha de S. Jorge); Maria Lucinda Alves Fontes, idem de Arroios, no concelho de Villa Real; Maria Magdalena Leal, idem na villa de Carrazeda de Anciães; Maria Maximina Mendes de Almeida, idem de Valle de Azares, no concelho de Celorico da Beira; Maria do Patrocinio; Maria dos Prazeres Abranches; Maria Preciosa Pinto Lobato; Maria da Purificação Correia da Rocha; Thereza Carolina do Carmo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 85 Por despachos de 16 do corrente: Carolina Adelaide Pereira de Lacerda, professora temporária da escola de meninas da villa e concelho de S. Thiago de Cacem – promovida á propriedade da mesma escola, nos termos do artigo 60.º do decreto de 20 de outubro de 1863. Maria da Gloria Almada, habilitada com o curso da escola norma de Lisboa – provida por tres annos na cadeira de ensino primário (sexo feminino da villa e concelho da Pampilhosa, districto de Coimbra. Narcisa do Carmo de Serpa Quaresma, professora temporária da escola de meninas da villa e concelho de Penella – promovida á propriedade da mesma escola, nos termos do artigo 22.º do decreto de 30 de outubro de 1869. Frederico Augusto de Sampaio, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João de Lourosa concelho de Vizeu – promovido á propriedade da mesma cadeira, nos termos do artigo 22.º do decreto de 30 de outubro de 1869 José Duarte Pinto Silva, professor de ensino primário da freguezia de Parada de Esther, concelho de Castro Daire – oncedida licença sem vencimento para estar ausente do logar desde 20 do corrente mez até ao fim de junho proximo futuro, a fim de tratar, de negocios de interesse proprio. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 16 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 85 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério D. Catharina Carolina Gouveia o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido Luiz José de Olival Gouveia, como official interino, que foi, da bibliotheca da escola polytechnica.
- DG 88 Por decreto de 18 do corrente: José Maria Pereira, professor de ensino primário em Sernache dos Alhos, concelho de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro. Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Castellões, concelho de Macedo de Cavalleiros – com o subsidio de çasa e mobilia pela respectiva junta de parochia. Esta cadeira só será provida depois de realizado o referido subsidio. Por despachos de 19: Antonio Lopes dos Reis – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca. José Francisco de Almeida Soares de Carvalho, professor vitalício de ensino primário em S. Silvestre, concelho de Coimbra – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Lavarrabos, no mesmo concelho. Miguel Archanjo de Moraes, professor vitalício de ensino primário em Parada, concelho de Bragança – transferido, pelo requerer, para a cadeira da Villa de Vinhaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 89 Por despacho de 20 do corrente mez foi concedida dispensa da idade legal, para concorrer aos exames de candidatura ao magistério primário, a João Augusto da Fonseca Castelhana, o qual deverá pagar o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria do concelho de Montemor o Velho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 89 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Damião Antonio de Almeida o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, Joaquim Antonio de Almeida, como professor, que foi, de ensino primário em Lavarrabos, concelho de Coimbra.
- DG 90 Henrique Augusto da Cunha Soares Freire – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da ilha do Porto Santo, districto do Funchal, ficando sem effeito o despacho de 30 de dezembro de 1871, pelo qual havia sido transferido para a cadeira do Campanario, concelho da Camara de Lobos. Antonio Fernandes do Amaral, natural do lugar dos Casaes do Monte, freguezia de Moledo – dispensado da idade legal para poder ser admittido aos exames de candidatura ao magistério primário. Deve pagar na recebedoria do concelho de Vizeu o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 91 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso por espaço de vinte dias, a começar no dia 24 do corrente mez, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os indivíduos comprehendidos na lista approvada por portaria de 12 do corrente (Diário do governo n.º 84), e bem assim os professores vitalícios em exercicio, os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes, e os candidatos que houverem obtido as classificações de distinctos ou bons nas epochas antecedentes, nos termos do § 1.º, artigo 21.º d'aquelle decreto. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados, e as assignaturas reconhecidas, aos commissarios dos estudos do districto da sua residência, declarando, pela ordem que lhes convier, as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios- dos estudos dos differentes districtos, logo que findar o praso'do concurso, remettem a esta secretaria d'estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informação, nos termos do § unico do artigo 18.º do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

SEXO MASCULINO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Angra do Heroísmo	Angra	Altare (a).	Bragança	Freixo de Espada à Cinta	Illegreza (a).
	"	Porto Judeu.		Macedo de Cavaleiros	Ferreira (a).
	"	Ribeirinha (a).		"	Lagoa (a).
	"	S. Bartholomeu dos Regatos (a).		"	Saizellas (a).
	"	S. Mathews (a).		"	Vinhos
	"	S. Sebastião.		Miranda do Douro	Iffanes (a).
	"	Sé (a).		Mirandella	Cedões (a).
	"	Sereia (a).		"	Mascarenhas.
	"	Cabo da Praia (a).		"	Sucões (a).
	"	Fonfinhas (a).		"	Valle de Salgueiro.
	"	Praia da Victoria.		Bragança	Burçó (a).
	"	Villa Nova (a).		"	Mogadouro.
	"	Manadas (a).		Moncorvo	"
	"	Norte Grande (a).		"	Cardanha (a).
	Aveiro	Santa Cruz		Nossa Senhora da Luz (a).	"
Agueda		Bellazaima do Chão.	"	Horta da Villariça (a).	
Anadia		Ferreiros.	"	Prezil.	
"		Samel (a).	Villa Flor	S. Braz de Samões (a).	
"		Villa Nova de Monsarros (a).	"	Algozo.	
Arouca		Fermêdo.	Vimioso	Algozo.	
"		Lourêdo (a).	"	Campo de Viboras (a).	
Aveiro		Mamodiro (freguezia do Requeixo) (a).	"	Quinhão.	
"		S. Pedro das Aradas.	"	Penhas-Juntas (a).	
Castello de Paiva		Raiva (a).	Certã	Varzea.	
Feira		Argoncilhe (a).	"	Ferrelhos (a).	
"		Lever (a).	Covilhã	Orlães (a).	
"		Silvadê.	"	Aldeia Nova do Cabo (a).	
"		Luzo (a).	Fundão	Capinha	
Beja		Mealhada	Mealhada.	"	Castelhejo (a).
	"	Cocóides.	"	Orcia (a).	
	Oliveira de Azeméis	Alvalade.	"	Orca (a).	
	Aljustrel	Villa Nova da Baronia.	"	Silvares.	
	Alvitoj.	S. Mathias.	S. Vicente da Beira	Almaceda.	
	Beja	S. Marcos da Ataboeira.	"	S. Vicente da Beira.	
	Castro Verde	Villa Ruiua.	Villa de Rei	Amendoa (a).	
	Cuba	Ferreira.	"	Cardigos.	
	Ferreira	Côrte do Pinto.	"	Puro (a).	
	Mertola	Espirito Santo.	Castanbende	Angã.	
	"	Mertola.	"	S. Silvestre.	
	"	Santo Aleixo (a).	Coimbra	Freixo (a).	
	"	Colhos.	Louzã	Carapinhira.	
	"	Santa Luzia (a).	"	Formozella, freguezia de Santo Varão.	
	Braga	Ourense	Villa Nova de Milfontes.	"	Licão (a).
"		Ourique.	Coimbra	Cabril (a).	
"		Pamias.	"	Portella do Fijo (a).	
"		Sant'Anna da Serra.	Penacova	Lorvão (a).	
"		Selmes.	"	S. José das Levedas (a).	
"		Caldellas.	Soure	Colles, freguezia de Samuel (a).	
"		Gilmonde (a).	"	Figueiro do Campo (a).	
"		Padim da Graça.	Tábua	Candoza.	
"		Sobreposta.	Móra	Brotas.	
"		Abbadim.	Evora	Monte do Trigo	
"		S. Martinho do Arco (a).	"	Poderna.	
"		Pedraça (a).	"	Bordeira (a).	
"		Villa Chi (a).	"	Aljezur	
"		Apulia.	"	Farro	
"		Cepões.	"	Farro	
"	Moreira de Rei.	"	Laga		
"	Pedrahido.	"	Monchique		
"	Silvares de Monte Longo.	"	Silves		
"	Travassoz.	"	Villa Nova de Portimão		
"	Varzea Cova (a).	"	Camara de Lobos		
"	Santa Eulalia da Nespereira.	"	Campanario.		
"	Cruzreiro.	"	Machico.		
"	Fonte Arcada.	"	Porto da Cruz.		
"	Campada (a).	"	Ponta do Sol		
"	Ribeira de Soaz.	"	"		
"	Cabepados.	"	Serra de Agua.		
"	Jesufrê.	"	Sant'Anna (a).		
"	Jouane (a).	"	Santa Cruz		
"	Ribeirão (a).	"	"		
"	S. Cosme do Valle.	"	Gaula.		
"	Vermoim.	"	Boa Ventura.		
"	S. Pedro de Valbom.	"	S. Vicente.		
"	Valdeu.	"	Villar Formoso (a).		
"	Carrageoa (a).	"	Girabolhos (a).		
"	Parada.	"	Paranhos de Baixo.		
"	Quintella (a).	"	Açores (s).		
"	Salasa (a).	"	Maçal do Chão (a).		
"	Sarapicos (a).	"	Prados (a).		
"	Castanheiros (a).	"	Escalhão.		
"	Pereiros (a).	"	Escarigo (a).		
"	Villarinho da Castanheira.	"	Penha de Agua (a).		
"	"	"	Quintã de Pero Martins (c).		
"	"	"	Villar de Amargo (s).		
"	"	"	Arozeello.		
"	"	"	S. Paio (a).		
"	"	"	Villa Franca da Serra (a).		
"	"	"	Casal da Cinza.		

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Guarda	Meda	Fernan Joannes (a)	Santarem	Santarem	Alcanede (a)
		Pinho			S. Lourenço do Arneiro das Milharças (a)
		Ramella (a)			Tremes (a)
		Seixo Amarello (a)			Varzes (a)
		Castiçõ			Asselceira
		Fonte Longa (a)			Junceira (a)
		Peretro (a)			Saiziro
		Aldeia da Ponte			Pedreira (a)
		Rendo (a)			Argem
		Valle de Espinho (a)			Turres Novas
Horta	Lagens, ilha do Pico	Terrenho	Vianna do Castello	Vianna do Castello	Castello de Neiva (a)
		Muxagata			Meadella (a)
		Santa Comba			Nogueira (a)
		S. Pedro das Mós (a)			Santa Maria de Portusello
		Capello (a)			S. Lourenço (a)
		Santa Barbara			Villa Franca (a)
		S. João			Villa de Famie (a)
		Villa das Lagens (a)			Ganfrey (a)
		S. Roque			Verdoejo (a)
		Alvizare			Santa Agueda de Carliõ (a)
Leiria	Obidos	Almoester	Aljiõ	Aljiõ	Santa Maria de Cottas (a)
		Ancião			Villa Chã (a)
		S. Thiego da Guarda			Villa Verde (a)
		Agudia (a)			Dornellas (a)
		Caranguejira			Santa Maria de Covas
		Colmeas			Anelhe
		Côrtes			Cimo da Villa da Castanheira (a)
		Saucheira Grande			Restondello (a)
		Sobral da Lagos (a)			Santa Maria de Calvão (a)
		Pedrogão Grande			S. Jorge (a)
Lisboa	Mafra	Matta Mourisca (a)	Mesão Frio	Mesão Frio	S. Lourenço, freguezia das Eiras (a)
		Faz. freguezia de Almagreira (a)			S. Vicente (a)
		Juncal			Santa Christina (a)
		Villa do Torriõ			Santa Maria de Oliveira (a)
		Carnota			S. Mamede de Villa Marin
		Cuinas			S. Nicolau
		Cercal			Athei
		Painho (a)			Santo André de Sezelhe (a)
		Cezimbra (a)			Condôdo
		Mantelvar (a)			Villares
Ponte Delgada	Povoação	Mellides	Ponte Delgada	Ponte Delgada	Pontellas
		Mollido, freguezia do Espirito Santo (a)			Ganfrey
		Alcinça (a)			Sediellos
		Encarnação, freguezia de Fanga da Fê			Villarinho dos Freires
		Santo Estevo das Gallés (e)			Santo Aleixo de Alem Tanega (a)
		Friellas			S. João Baptista de Límegs (f)
		S. Bartholomeu da Charneca			Provezende
		S. João da Talha			S. Martinho de Anta (a)
		A. dos Cunhados (a)			Londrõ (a)
		Freira			Medrões (a)
Portalegre	Baião	Matacães	Portalegre	Portalegre	Argeriz (a)
		Machial			Canavezes (a)
		S. Pedro da Cadeira			Ervitas (a)
		Sant'Anna das Furnas (a)			Lebução
		Almagreira (a)			Padrella (a)
		Santa Barbara			Possacos (a)
		Chancellaria			Santa Maria de Emeres (a)
		Benavilla			Veiga de Lilla
		Ercedal			Tres Minas (a)
		Villa Boim			Vieira de Bornes (a)
Porto	Paredes	Villa Fernando	Porto	Porto	Gallegos
		Castello Cernado, freguezia da Commenda (a)			Guides (g)
		Gavião			Justes, freguezia de Lamares (a)
		Margem			Lordello
		Monforte			S. Thomé do Castello (a)
		Vaiamonte			Torgueda (a)
		Algoa (a)			Gouõm
		Fortios			S. Gomedo
		S. Julião (a)			S. Thiego (a)
		Caso			Currellos
Santarem	Barquinha	Casa Branca	Santarem	Santarem	Dornellas de Cabril
		Travanca (a)			Mouetas (a)
		Eiras, freguezia de Santa Cruz do Douro (a)			Barrellas
		Murattos, freguezia do Campo de Gestaõ (a)			Pendilhe (a)
		Persita (a)			Touro
		Rimalde			Villa Cova a Coelheira
		Santo Adrião de Vizeia			Cever
		Santo Antonio da Lomba (a)			Villa Chã de Cangueiros (a)
		Santa Maria de Covello (a)			Carvalho Redondo
		Tanzeres (a)			Santar
Vila Real	Vila Real	Lodares (a)	Vila Real	Vila Real	Alcofra
		Meinado			Benfiteas, freguezia de Destriz (a)
		S. Thiego de Lustoza			Passos de Penella
		Silvares			Souto
		S. Pedro fins (no logar dos Arcos) (a)			S. Salvador
		S. Salvador de Moreira			Pinhheiro de Azere
		Aguiar de Sousa (a)			Ervedoza
		Parada (a)			Rioides (a)
		S. Miguel da Gandra (a)			Villarcõ (a)
		Talhô de Gondalães			Ferreiros
Viseu	Viseu	Frazão	Viseu	Viseu	Oliveira
		Tresamunde			S. Thiego de Piães
		Convento, freguezia de Bustelo (a)			Vazras da Serra (a)
		Eiró, freguezia de Duas Igrejas (a)			Bon Aldcia
		Rio de Moimhos (a)			Ferreirõs (a)
		Santa Maria (a)			Molellos (a)
		S. Thiego da Capella			Mouraz (a)
		Foz do Douro			Mouraz (a)
		Balazar (a)			Sabgoas
		Rates			S. João do Monte
Vila Rica	Vila Rica	Santo Thyro	Vila Rica	Vila Rica	Tomas (a)
		S. Thiego da Carreira			Santos Evos (a)
		Villa Bot			Campia
		Sobrado (a)			
		Pego (a)			
		Penascoso (a)			
		Rio de Moimhos			
		Rocio, ao sul do Tejo			
		Souto			
		Atalaia			
Vila Rica	Vila Rica	Prata, freguezia de Paio de Pelle (a)	Vila Rica	Vila Rica	
		Benavente			
		Belver			

SEXO FEMININO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Angra	Calbeta	S. Thiego da Ribeira Secca (a)	Guarda	Ceia	S. Martinho de Paranhos (a)
		Arouca (a)			Sabugal (a)
Aveiro	Ovar	Santa Maria de Vallega (a)	Horta	Lagens, ilha das Flores	Lagens (a)
		Carrasde de Ancilões			Lagens (a)
Castello Branco	Certã	Pedrogão Pequeno (a)	Portalegre	Magdalena	Magdalena (a)
		Idanha a Nova (a)			Santa Cruz (a)
Coimbra	Fronça a Nova	Sobreira Formosa (a)	Santarem	Constancia	Constancia (a)
		Santa Anna, freguezia de Ferreira (a)			Favaõs (a)
Faro	Lagos	Lagos	Vila Real	Aljiõ	Lamara, no logar de Justes (a)
		Porto Santo			Valle Passos (a)
Funchal	Porto Santo	Porto Santo	Vizeu	S. João da Pesqueira	S. João da Pesqueira (a)
		Ceia			
Guarda	Ceia	S. Giõ (a)			

(a) Estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia. (b) Esta cadeira (alem do ordenado de 90\$000 réis pelo tesouro e 20\$000 réis pela camara municipal) tem casa, mobilia, 10\$000 réis annuaes pela confraria de Nossa Senhora e 20\$000 réis pela confraria do Santissimo Sacramento. (c) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias. (d) Esta cadeira tem (alem do ordenado e gratificação legal) o subsidio de 150\$000 réis annuaes pagos pela camara municipal, devendo os concorrentes habilitar-se com exame para o ensino de francez. (e) Esta cadeira tem (alem do ordenado e gratificação legal) réis 6\$000 pela junta de parochia, e casa, mobilia e 12\$000 réis pela camara municipal. (f) Esta cadeira tem 52\$500 réis pelo

thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, e casa e mobilia pela mesma junta. (g) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis, sendo: 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas e 10\$000 réis pela junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de abril de 1872. O director geral interino, Antonio Maria de Amorim.

- DG 91 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Joaquina da Piedade, casada em segundas núpcias com Joaquim Vicente e por este auctorisada, o pagamento dos vencimentos que ticaram em divida ao seu primeiro finado marido, Antonio Pereira da Encarnação, como professor, que foi, de ensino primário na villa de Miranda do Corvo.
- DG 91 Lyceu Nacional de Lisboa Em observância do disposto na portaria e respectivas instrucções de 9 de março do corrente anno, se faz saber, pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que: 1.º As provas escriptas dos exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este, hão de ser dadas no edificio do lyceu (rua de S. José n.º 10), e começam em 1 de maio proximo ás oito horas da manhã; 2.º São tres os jurys que, durante estas provas, hão de funcionar todos os dias lectivos, e composto cada um de dois professores de instrucção secundaria e um de instrucção primaria; 3.º Cada jury examinará por dia as provas escriptas de vinte candidatos, previamente designados pela ordem da inscripção alphabetica das pautas geraes affixadas á entrada principal do lyceu; 4.º Para se preencher a falta de comparência, que possa acaso effectuar-se, de alguns examinandos, no dia que lhes tiver sido destinado para este exame, serão nas referidas pautas designados por aquella mesma ordem vinte supplentes para cada mesa de exame; 5.º Os que faltarem devem apresentar n'esse proprio dia, n'esta secretaria, documento justificativo da falta, sob pena de não poderem ser mais admittidos a exame na presente epocha; 6.º Ultimada a inscripção primitiva, serão pelo processo alludido, mas na ordem numerica da inscripção, examinadas as provas dos que faltaram com justificado motivo; 7.º O candidato, que pela segunda vez deixar de comparecer fica excluído de fazer exame n'esta epocha; 8.º Findas que sejam as provas escriptas serão nas mencionadas pautas e pelo mesmo processo designados os dias, a localidade e a hora em que devem ser dadas as provas oraes, e bem assim o numero de candidatos que hão de ser examinados por cada jury, e a qual têm de apresentar-se; 9.º As provas escriptas dos exames requeridos por pessoas do sexo feminino serão feitas depois de haverem terminado as relativas ás do sexo masculino, similhantemente se procederá com respeito ás provas oraes. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 23 de abril de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 92, 94, 95)
- DG 94 Por decreto de 23 do corrente mez: Victorino da Silva Araújo, professor de latim e o mais antigo no lyceu nacional de Leiria – nomeado para o logar de secretario do mesmo lyceu. Por despachos de 24: Manuel Bernardo da Fonseca Claro da Silva e Sousa, professor da cadeira de ensino primário da freguezia das Mercês, na capital – jubilado com o ordenado por inteiro. Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Uma para o sexo masculino na freguezia de Santa Clara Nova, concelho de Almodovar, districto de Beja, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Outra para o sexo masculino no logar de Alqueidão, freguezia de Paião, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra, com o subsidio de casa e mobilia a que se comprometteram vários cidadãos da mesma freguezia. Outra para o sexo masculino na freguezia de S. Julião do Tojal, concelho dos Oliveaes, districto de Lisboa, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Outra para o sexo feminino no logar de Villa Meã, freguezia de Real Concelho de Amarante, districto do Porto, com o subsidio de casa e mobilia pelas juntas de parochia de Athaide, Oliveira e Real. Nenhuma das mencionadas cadeiras será provida sem estar

realizado o subsidio na conformidade da portaria circular de 7 de julho de 1871 {Diário do governo n.º 151}. Felisberto Augusto Rodrigues – exonerado da cadeira de ensino primário de Ponta de Pargo, concelho da Calheta, districto do Funchal, para a qual fora nomeado por despacho de 5 de novembro de 1870. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 26 de abril de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 94 Participando o commissario dos estudos do districto de Leiria, que a camara municipal das Caídas da Rainha, por iniciativa de seu presidente, o bacharel Francisco Eduardo de Andrade Pimentel, resolvêra concorrer mensalmente com a quantia de 3\$750 réis para supprimento do ordenado do professor interino da cadeira de ensino primário d’aquella villa, e mais com a de 2\$500 réis para subsidio da aula nocturna, emquanto a mesma cadeira não for definitivamente provida: ha por bem Sua Magestade El-Rei que o governador civil do referido districto signifique ao presidente e vereadores d’aquella municipalidade, quanto lhe apraz reconhecer o louvável interesse que tomam pelo desenvolvimento da instrucção nacional. Paço da Ajuda, em 24 de abril de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 96 A secretaria d’estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a consulta da junta geral da bulla da cruzada, de 28 de julho ultimo, propondo o subsidio de 29:213\$000 réis para fazer face ao déficit que: existe entre a receita e despeza dos seminários diocesanos, aulas de cursos ecclesiasticos, e collegio das missões ultramarinas, no anno de 1870-1871. Sua Magestade, vendo com satisfação, pelos diferentes dados estatísticos, e mais esclarecimentos constantes d’aquella consulta, como continua a ser lisonjeiro o estado da administração da bulla; considerando que uma das mais proveitosas applicações do rendimento da mesma bulla é sem duvida a que é feita em beneficio dos estabelecimentos destinados á educação e instrucção dos que se dedicam á vida ecclesiastica; e conformando-se com as ponderações dá junta geral, houve por bem approvar a concessão da indicada quantia de 29:213\$000 réis, para ser distribuída aos sobreditos estabelecimentos, pela fórmula proposta na sobredita consulta. O que se communica ao reverendo bispo commissario geral da bulla da cruzada para conhecimento da junta a que preside e devida execução. Paço, em 19 de agosto de 1871. José Marcellino de Sá Vargas. Consulta a que se refere a presente portaria. Senhor. A junta geral da bulla da cruzada em cumprimento do que dispõem as bullas pontificias e regias determinações, tem a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade a sua consulta relativa á administração da bulla da cruzada no anno de 1868-1869, administração dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno de 1869-1870, e as propostas de subsídios para estes estabelecimentos, no presente anno. Esta junta não pôde formular mais cedo a sua consulta em consequência da demora que houve na recepção de algumas das contas e documentos em que é baseada, e ainda assim foi forçoso prescindir de mais espera pelas contas da bulla respectivas á diocese de Pinhel, a qual, como nos annos anteriores, também não remetteu as contas e orçamento das aulas do curso ecclesiastico, apesar de tudo lhe ter sido instantemente pedido. A receita da bulla nas dioceses do continente e ilhas não tem augmentado nos últimos annos, como havia augmentado nos anteriores desde que principiou a fazer-se em mais larga escala a distribuição de subsidios abonados pelo cofre para fabricas de igrejas parochiaes pobres. O máximo a que se elevou a receita da bulla desde a sua nova instituição foi no anno de 1866-1867 réis – 65:724\$768, no anno de 1867-1868 desceu a réis – 64:3110373 e em 1868-1869 foi de réis – 64:726\$765. Este facto, que não pôde passar desapercibido, vem justificar as ponderações feitas por esta junta em diversas consultas sobre o receio de redução de receita, sobre a conveniência de continuar a proteger-se a educação para a vida ecclesiastica, e sobre a necessidade de continuar com a maior amplitude a concessão annual de subsidios para igrejas parochiaes pobres, subsidios que muito poderosamente, concorreram para que a receita progredisse na proporção em que os povos reconheciam praticamente nas suas localidades as

vantagens da applicação da mesma receita. Comquanto devamos confiar no espirito religioso do povo e na sua fé, nas indulgências e graças concedidas pela santa sé aos que tomam a bulla da cruzada, é comtudo certo que as provas evidentes e palpaveis da justa e proveitosa: applicação do rendimento da bulla em beneficio da educação ecclesiastica, e do melhoramento de igrejas e de alfaias para o culto divino têm concorrido para o augmento do consumo de bullas, robustecendo ao mesmo tempo no povo as crenças religiosas, o que é altamente importante para a religião e para o estado, sobretudo n'esta

A media da receita da bulla nos cinco annos de 1857-1858 a 1861-1862 foi de réis.	50:144\$221
A media nos cinco annos de 1862-1863 a 1866-1867 foi de réis.	60:482\$554
Differença a mais na media da segunda epocha.	10:288\$333
Comparado o ultimo anno da primeira epocha 1861-1862.	52:995\$352
com o ultimo da segunda 1866-1867.	65:724\$768
Differença a mais em 1866-1867.	12:729\$416
Comparado o anno de 1866-1867.	65:724\$768
com o de 1867-1868.	64:311\$373
Differença a mais em 1867-1868.	1:413\$395
Comparado o anno de 1866-1867.	65:724\$768
com o de 1868-1869.	64:726\$75
Differença a menos em 1868-1869.	998\$003

epocha em que as doutrinas da moderna philosophia ameaçam corromper e desvairar por todos os modos o espirito dos povos. A media da receita da bulla nos cinco annos de 1857-1858 a 1861-1862 foi de réis – 50:144\$221. Esta differença póde estar talvez compensada com a receita da diocese de Pinhel, cuja importância se ignora pela falta de contas. As dioceses que no anno de 1868-1869 tiveram receita superior á do anno anterior foram Algarve, Aveiro, Beja, Braga, Elvas, Evora, Funchal, Guarda, Lamego, Porto e Vizeu; todas as outras tiveram receita inferior. As dioceses que em relação ás suas respectivas populações tiveram maior verba de receita foram Braga, Bragança, Leiria e Guarda. As que tiveram menor verba foram Elvas, Beja, Evora e Portalegre. As medias de receita n'estas dioceses foram:

Por cada individuo:	
Braga.	28 réis
Bragança.	26 »
Leiria.	23 »
Guarda.	20 »
Elvas.	4 »
Beja.	5 »
Evora.	5 »
Portalegre.	5 »

Nas dioceses do continente e ilhas, com exclusão, de Pinhel, consumiram-se no anno de 1868-1869 1.197:616 bullas. Media do consumo por cada 100 individuos 29. As dioceses que em relação ás suas populações consumiram maior

Braga.	54
Bragança.	48
Leiria.	41
Guarda.	37
As que consumiram menor numero de bullas por cada 100 individuos foram:	
Elvas.	8
Portalegre.	10
Beja.	11
Castello Branco.	11
O cofre da bulla tem despendido em subsidios desde o anno de 1852:	
Para seminarios.	420:192\$038
Para igrejas pobres.	139:006\$400
	<u>559:198\$438</u>
A saber:	
Nos primeiros dez annos:	
Seminarios.	190:917\$193
Igrejas pobres.	10:606\$400
	201:523\$593
Nos ultimos oito annos:	
Seminarios.	229:274\$845
Igrejas pobres.	128:400\$000
	<u>357:674\$845</u>
	<u>559:198\$438</u>
Media annual dos subsidios:	
Nos primeiros dez annos:	
Seminarios.	19:091\$719
Igrejas pobres.	1:060\$640
	20:152\$359
Nos ultimos oito annos:	
Seminarios.	28:659\$355
Igrejas pobres.	16:050\$000
	<u>44:709\$355</u>
Augmento da media na segunda epocha:	
Seminarios.	9:567\$636
Igrejas pobres.	14:989\$360
	<u>24:556\$996</u>

numero de bullas por cada 100 individuos foram:

A media n'esta segunda epocha é mais baixa do que foram as dos annos anteriores, quanto a igrejas parochiaes pobres, por ter sido apenas de 10:000\$000 réis no ultimo anno a importância total dos subsidios concedidos ás mesmas igrejas, sendo ainda assim necessário recorrer ao chamado fundo de reserva em consequência do grande aumento de despeza com as cõngruas dos conegos de ensino nos seminários, subsidios dos alumnos do estado no collegio das missões ultramarinas e subsidios para as fábricas das cathedraes, o que tudo o governo de Vossa Magestade mandou ultimamente satisfazer pela receita da bulla. Em beneficio do cofre do thesouro por onde eram pagas. Quanto á educação ecclesiastica no anno de 1869-1870, vê-se dos mappas e desenvolvimentos juntos, o seguinte: Frequentaram os seminários e aulas de cursos ecclesiasticos

Alumnos internos.....	609
Alumnos externos.....	805
Total.....	1:414
A saber:	
Seminarios e aulas das dioceses do continente e ilhas:	
Internos.....	555
Externos.....	707
Total.....	1:262
Seminario de Cabo Verde:	
Internos.....	15
Externos.....	77
Total.....	92
Collegio das missões ultramarinas:	
Internos.....	39
Externos.....	21
Total.....	60

Resultado da frequência dos alumnos: Aprovados

1:219, reprovados 115, esperados 7, perderam 0 anno 159, ausentaram-se 30, expulsos 7, fallecidos 4, não fizeram exames 108. Proporção media entre a população e o numero de alumnos no continente e ilhas, 1 alumno por cada 3:249 indivíduos. Diocese onde a media foi mais baixa, Elvas 1 para 1:154. Diocese onde foi mais alta, Beja 1 para 13:608. Despeza total dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas no anno. de 1869-1870, réis 101:251\$941 e mais que no anno anterior 5920883 réis. Media por cada alumno 81\$852 réis. Media por cada alumno interno 168\$057 réis. Seminários cuja media

Com relação ao numero total:	
Braga.....	24\$660
Porto.....	57\$166
Lamego.....	62\$820
Vizeu.....	65\$143
Em relação ao numero dos internos:	
Leiria.....	101\$656
Guarda.....	111\$421
Coimbra.....	121\$589
Funchal.....	123\$755

de despeza por cada alumno foi mais baixa:

Seminários cuja verba de despeza por cada alumno foi mais alta:

Evora.....	262\$287
Lisboa (Santarem).....	261\$851
Algarve.....	200\$190
Portalegre.....	194\$462
Com relação ao numero dos internos:	
Evora.....	270\$235
Lisboa (Santarem).....	268\$481
Lamego.....	263\$361
Portalegre.....	263\$095

O pessoal do professorado, empregados e serventes nos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e as ao anno de 1869-1870 foi: Professores – 176. Empregados e serventes – 181. Total – 357.

Vencimento correspondente:	
Professores.....	23:924\$310
Empregados e serventes.....	8:774\$090
Total.....	32:698\$400

Media d'esta despeza por cada alumno: Com relação ao numero total 25\$905 réis. Com relação ao numero dos internos 58\$916 réis. Deduzindo esta ultima quantia da media da despeza total dos seminários por cada alumno interno, fica sendo approximadamente 109\$041 réis a despeza media de cada alumno

interno. A media dos alumnos para cada professor foi 7 para 1. A media com relação ao numero de empregados e serventes foi 6 para 1. Nos seminários de Bragança, Algarve e Portalegre nota-se uma grande desproporção entre o numero de professores e pessoal empregado e o dos alumnos, comparados com outros seminários. O de Bragança apresenta 9 professores e 13 empregados e serventes, ao todo 22 para 16 alumnos internos e 1 externo, total 17! O do Algarve apresenta 7 professores e 11 empregados e serventes, ao todo 18 para 13 alumnos internos e 4 externos, total 17! O de Portalegre apresenta 9 professores e 13 empregados e serventes, ao todo 22 para 17 alumnos internos e 6 externos, total 23! O de Braga, por exemplo, tem apenas 16 professores e 5 empregados e serventes, ao todo 21 para 61 alumnos internos e 288 externos, total 349. Seminários cuja media de despeza de professorado, empregados e serventes por cada alumno foi mais baixa:

Com relação ao numero total:	
Braga	6\$962
Lamego	13\$649
Coimbra	17\$948
Vizeu	25\$318
Com relação ao numero dos internos:	
Leiria	29\$889
Coimbra	31\$383
Lisboa	33\$259
Braga	39\$836

Seminários cuja media de despeza de

professorado, empregados e serventes por cada alumno foi mais alta:

Com relação ao numero total:	
Portalegre	105\$777
Algarve	97\$491
Bragança	91\$553
Evora	63\$579
Com relação ao numero dos internos:	
Portalegre	143\$110
Algarve	127\$489
Vizeu	99\$467
Bragança	97\$275

Quando ás aulas de cursos ecclesiasticos é

notável a pouca frequência de alumnos, e por consequência o custo elevado da sua educação. Nas de Beja, por exemplo, cuja despeza total foi de réis 1:6610510, frequentaram apenas 11 alumnos, sendo a despeza media por cada um 1510046 réis, muito mais do que a media de despeza de sustento e educação dos alumnos internos dos seminários. O mappa n.º 4 demonstra por cada um dos últimos tres annos, e por dioceses do continente e ilhas, o movimento de alumnos nos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos com as differenças para mais e para menos. No anno de 1869-1870 frequentaram menos 53 alumnos. que no anno de 1867-1868, e mais 25 que no anno de 1868-1869. As dioceses que se distinguiram por maior admissão de alumnos gratuitos internos foram:

Coimbra	3
Funchal	1
Guarda	2
Lamego	2
Lisboa	3
Portalegre	2
Vizeu	2
Total	15

As que reduziram o numero de alumnos gratuitos internos foram:

Algarve	2
Braga	2
Bragança	1
Evora	4
Total	9

Differença a ruais entre os augmentos e reduções 6. A junta, referindo-se ás ponderações feitas na sua consulta geral do anno de 1868-1869, sobre a falta de ecclesiasticos que já se sente, em algumas dioceses, e sobre as causas lamentáveis da pouca concorrência ao sacerdócio, julga dignos de louvor os reverendos prelados que empregaram os esforços compatíveis, tendentes, a ampliar as admissões nos seminários de alumnos internos gratuitos, por isso que auxiliar e proteger as vocações para a vida ecclesiastica é prestar um grande serviço á igreja e ao estado. Em vista do que fica exposto e do que mais desenvolvidamente consta das contas e mappas estatísticos que fazem parte d'esta

consulta, dignar-se-ha Vossa Magestade avaliar na sua alta sabedoria o estado em geral da administração da bulla da cruzada, o estado mais ou menos lisonjeiro da mesma administração em cada uma das dioceses, bem como o estado do maior ou menor desenvolvimento economico e administrativo de cada um dos estabelecimentos de ensino ecclesiastico. Cumpre a esta junta geral apresentar a Vossa Magestade em extracto as contas da receita e despeza dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos respectivos ao anno de 1869- 1870, os extractos dos orçamentos da receita e despeza dos mesmos estabelecimentos respectivos ao anno de 1870- 1871, bem como as propostas de subsídios para este ultimo anno.

ALGARVE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo		870
RECEITA		
Juros de inscripções.....	108\$000	
Juros de capitães mutuados.....	662\$430	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	3.2\$050	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2:398\$000	
Subsidio que de menos recebeu no anno anterior.....	26\$024	
Diversas receitas.....	130\$770	3:677\$274
DESPEZA		
Defeict do anno anterior.....	791\$782	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	831\$375	
Subsidio a um seminarista na universidade.....	115\$200	
Matriculas e livros para o mesmo.....	30\$000	
Vencimento dos professores.....	1:100\$000	
Vencimento dos empregados.....	419\$247	
Diversas despezas.....	115\$630	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	274\$040	3:677\$274
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	274\$040	
Juros de inscripções.....	108\$000	
Juros de capitães mutuados.....	740\$000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	750\$000	
Diversas receitas.....	122\$000	1:994\$040
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:500\$000	
Subsidio a um seminarista na universidade.....	115\$200	
Matriculas e livros para o mesmo.....	30\$000	
Vencimento dos professores.....	1:200\$000	
Vencimento dos empregados.....	517\$360	
Obras e reparos.....	80\$000	
Diversas despezas.....	182\$000	3:624\$560
Defeict.....	1:630\$520	

O déficite do orçamento d' esta diocese é de 1:6300520 réis; attendendo porém a que no orçamento do anno anterior se pediram como no do corrente anno 1:500\$000 réis para, sustento dos seminaristas e se gastaram apenas 8310375 réis, parece a esta junta sufficiente propor o subsidio de 1:000\$000 réis.

ANGRA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	80\$652	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	1:286\$820	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2:967\$754	4:285\$226
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:951\$692	
Vencimento dos professores.....	727\$000	
Vencimento dos empregados.....	1:004\$340	
Obras e reparos.....	173\$906	
Diversas despezas.....	349\$725	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	78\$563	4:285\$226
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	78\$563	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	900\$000	978\$563
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:296\$000	
Vencimento dos professores.....	960\$000	
Vencimento dos empregados.....	1:003\$200	
Diversas despezas.....	350\$000	3:609\$200
Defeict.....	2:630\$687	
A junta propõe o subsidio de.....	2:600\$000	

AVEIRO

Curso ecclesiastico

Conta do anno lectivo de 1869-1870

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	15,5600	
Matriculas.....	60,0000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:170,5400	1:246,1000
DESPESA		
Vencimento dos professores.....	1:120,0000	
Vencimento dos empregados.....	20,0000	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	106,5000	1:246,5000

Orçamento para 1870-1871

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	106,5000	
Matriculas.....	69,0000	175,5000
DESPESA		
Vencimento dos professores.....	1:120,0000	
Vencimento dos empregados.....	72,0000	
Obras e reparos.....	80,0000	
Diversas despesas.....	26,5000	1:298,5000
Deficit.....		1:123,0000
A Junta propõe o subsidio de.....		1:123,0000

BEJA

Curso ecclesiastico

Conta do anno lectivo de 1869-1870

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	6,2210	
Matriculas.....	84,0000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:656,5790	
Dito que de menos recebeu no anno anterior.....	3,2210	1:674,2210
DESPESA		
Vencimento dos professores.....	1:600,0000	
Vencimento dos empregados.....	60,0000	
Diversas despesas.....	14,510	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	12,4700	1:674,2210

Orçamento para 1870-1871

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	12,4700	
Matriculas.....	10,0000	22,4700
DESPESA		
Vencimento dos professores.....	1:600,0000	
Vencimento dos empregados.....	60,0000	
Diversas despesas.....	8,2800	1:668,2800
Deficit.....		1:646,1000
A Junta propõe o subsidio de.....		1:646,1000

BRAGA

Seminario archidiocesano

Conta do anno lectivo de 1869-1870

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:686,5374	
Juros de inscrições.....	1:074,4750	
Juros de capitales mutuados.....	731,8850	
Mesadas de alumnos porcionistas.....	1:097,4760	
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	565,2255	
Matriculas.....	461,4100	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	3:000,0000	
Diversas receitas.....	62,6600	8:679,6689
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	3:783,4430	
Vencimento dos professores.....	2:172,0000	
Vencimento dos empregados.....	561,4150	
Obras e reparos.....	1:324,4005	
Diversas despesas.....	765,8810	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	73,6294	8:679,6689

Orçamento para 1870-1871

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	73,6294	
Juros de inscrições.....	1:074,4750	
Juros de capitales mutuados.....	800,0000	
Mesadas de porcionistas.....	1:400,0000	
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	700,0000	
Matriculas.....	500,0000	
Diversas receitas.....	215,0000	4:763,1044
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	3:600,0000	
Vencimento dos professores.....	2:372,0000	
Vencimento dos empregados.....	561,4150	
Obras e reparos.....	600,0000	
Diversas despesas.....	629,4894	7:763,1044
Deficit.....		3:000,0000
A Junta propõe o subsidio de.....		3:000,0000

BRAGANÇA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	52,8310	
Juros de inscrições.....	65,8280	
Juros de capitães mutuados.....	49,0000	
Mezadas de alumnos pensionistas.....	421,8096	
Mezadas de porcionistas.....	96,8330	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2,370,0000	
Diversas receitas.....	257,8310	3,310,4826
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	978,0000	
Vencimento dos professores.....	1,143,8352	
Vencimento dos empregados.....	429,8374	
Obras e reparos.....	68,4400	
Diversas despesas.....	251,8356	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	457,8369	3,810,4826
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	457,8359	
Juros de inscrições.....	46,4500	
Juros de capitães mutuados.....	39,8600	
DESPESA		
Mezadas de alumnos pensionistas.....	576,0000	
Resto do subsidio da bulla do anno anterior.....	273,8530	
Diversas receitas.....	144,8800	1,597,4789
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1,640,0000	
Vencimento dos professores.....	1,140,0000	
Vencimento dos empregados.....	468,0000	
Obras e reparos.....	30,0000	
Diversas despesas.....	374,8789	3,652,4789
Deficit.....		
		2,115,0000
A junta propõe o subsidio de.....		2,100,0000
CASTELLO BRANCO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Matriculas.....	73,5000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1,240,0000	1,247,4500
DESPESA		
Vencimento dos professores.....	1,200,0000	
Vencimento dos empregados.....	47,8500	1,247,4500
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Matriculas.....		63,0000
DESPESA		
Vencimento dos professores.....	1,200,0000	
Vencimento dos empregados.....	46,8000	1,246,8000
Deficit.....		
		1,240,0000
A junta propõe o subsidio de.....		1,240,0000
COIMBRA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	4,829,5224	
Juros de inscrições.....	3,144,0000	
Mezadas de pensionistas.....	12,486,8210	
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	856,8255	
Matriculas.....	1,177,8200	
Economias com a padaria e com o açougue.....	743,5595	
Rendas de bens rusticos ou urbanos.....	295,8900	
Subsidio do cofre da bulla.....	1,800,0000	
Diversas receitas.....	780,8735	26,113,8119
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	7,788,5520	
Vencimento dos professores.....	4,168,0000	
Vencimento dos empregados.....	1,775,8883	
Compra de moveis e utensilios.....	1,338,4470	
Obras e reparos.....	4,121,8391	
Diversas despesas.....	1,113,8202	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	5,807,8653	26,113,8119

Apesar do saldo existente na conta d'este seminário, ha obras muito importantes, e de que não póde prescindir-se, em construcção, que pela sua urgência não podem ser interrompidas, como se vê nos officios do reverendíssimo prelado juntos por copia, por isso, e attendendo á boa e louvável administração d'este seminário, julga esta junta dever propor-lhe o subsidio de 500\$000. réis, como auxilio para as mesmas obras.

ELVAS		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	3386	
Juros de inscripções.....	54,0000	
Juros de capitaes mutuados.....	13,6650	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	109,177	
Diversas receitas.....	57,587	234,800
DESEPEZA		
Vencimento dos professores.....	230,0000	
Vencimento dos empregados.....	4,800	234,800
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Juros de inscripções.....	54,0000	
Juros de capitaes mutuados.....	13,6650	
Diversas receitas.....	64,557	132,207
DESEPEZA		
Vencimento dos professores.....	290,0000	
Vencimento dos empregados.....	4,800	
Obras e reparos.....	80,0000	374,800
Deficit.....		242,593
A junta propõe o subsidio de.....		242,5000

EVORA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:614,5303	
Juros de inscripções.....	1:992,0000	
Juros de capitaes mutuados.....	323,5665	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	724,8850	
Mezadas de alumnos de cofre da bulla..	105,8870	
Fóros e pensões.....	3:941,5460	
Capitaes distractados.....	258,0000	
Diversas receitas.....	1:026,5390	9:966,438
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	3:810,235	
Vencimento dos professores.....	1:139,5320	
Vencimento dos empregados.....	1:022,4397	
Obras e reparos.....	532,5545	
Quotas parochiaes e beneficiarias.....	1:864,212	
Compra de inscripções.....	202,0000	
Diversas despesas.....	847,074	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	1:048,6655	9:966,438
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:048,6655	
Juros de inscripções.....	1:992,0000	
Juros de capitaes mutuados.....	260,0000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	600,0000	
Mezadas de alumnos do cofre da bulla..	60,0000	
Fóros e pensões.....	3:481,5710	
Diversas receitas.....	720,8000	8:163,4165
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	3:340,0000	
Vencimento dos professores.....	1:140,0000	
Vencimento dos empregados.....	1:024,0000	
Obras e reparos.....	360,0000	
Quotas parochiaes e beneficiarias.....	1:500,0000	
Compra de inscripções.....	148,0000	
Diversas despesas.....	827,5750	8:339,5750
Deficit.....		176,585
A junta propõe o subsidio de.....		176,0000

FUNCHAL		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:249\$416	
Generos em caixa.....	18\$730	
Juros de inscrições.....	18\$150	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	66\$000	
Mezadas de alumnos do estado.....	1:244\$400	
Diversas receitas.....	994\$018	3:585\$709
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:294\$920	
Vencimento dos professores.....	604\$000	
Vencimento dos empregados.....	157\$120	
Diversas despesas.....	411\$487	
Generos em caixa.....	7\$590	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	1:110\$592	3:585\$709
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	1:110\$592	
Generos em caixa.....	7\$590	
Juros de inscrições.....	18\$150	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	66\$000	
Diversas receitas.....	1:010\$483	2:212\$815
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:305\$000	
Vencimento dos professores.....	590\$000	
Vencimento dos empregados.....	202\$400	
Impostos predial e industrial.....	347\$201	
Diversas despesas.....	266\$500	2:711\$101
Deficit.....		498\$286

Este seminário deixou de receber do thesouro a quantia de réis 1:3004000 aproximadamente de subsidio para alumnos do estado, e por isso apresenta um déficit de 496\$286 réis; attendendo, porém, ao que o reverendo governador do bispado representa em officio de 12 de novembro de 1870, junto por copia, sobre a distancia em que se acha da metropole a necessidade de estar habilitado com alguns fundos para qualquer eventualidade, julga esta junta dever propor-lhe o subsidio de 1:000\$000 réis.

GUARDA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1869-1870		
RECEITA		
Juros de capitaes mutuados.....	651\$930	
Mezadas de alumnos pensionistas.....	238\$800	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	437\$520	
Subsidio do cofre da bulla.....	1:500\$000	
Diversas receitas.....	29\$180	2:857\$430
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	163\$101	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	923\$990	
Vencimento dos professores.....	860\$000	
Vencimento dos empregados.....	261\$440	
Diversas despesas.....	19\$855	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	629\$004	2:857\$430
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	629\$004	
Juros de capitaes mutuados.....	650\$000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	518\$400	
Mezadas de alumnos pensionistas.....	172\$800	
Matriculas e cartorio.....	29\$500	1:999\$704
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:000\$000	
Vencimento dos professores.....	860\$000	
Vencimento dos empregados.....	262\$200	
Para compra de um relógio para a torre do seminário.....	120\$000	
Diversas despesas.....	130\$000	2:372\$200
Deficit.....		372\$496
A junta propõe o subsidio de.....		372\$000

LAMEGO**Seminario diocesano****Conta do anno lectivo de 1869-1870**

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	963,6316	
Juros de inscripções.....	405,0000	
Juros de capitacs mutuados.....	3.588,6370	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	485,6600	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1.733,4540	
Diversas receitas.....	635,6622	7:811,6448
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refectorio.....	1:784,6825	
Vencimento dos professores.....	1:323,6890	
Vencimento dos empregados.....	563,6600	
Impostos.....	1:084,6714	
Legados pios.....	582,6464	
Obras e reparos.....	541,6890	
Diversas despezas.....	966,6086	
Saldo que passa ao anno seguinte.....	964,6039	7:811,6448

Orçamento para 1870-1871

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	964,6039	
Juros de inscripções.....	405,0000	
Juros de capitacs mutuados.....	2:500,0000	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	380,0000	
Diversas receitas.....	583,6000	4:832,6039
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refectorio.....	1:950,0000	
Vencimento dos professores.....	1:266,6230	
Vencimento dos empregados.....	422,6400	
Impostos.....	661,0000	
Legados pios.....	596,6320	
Obras e reparos.....	400,0000	
Diversas despezas.....	994,6940	6:290,6890
Deficit.....		1:458,6851
A junta propõe o subsidio de.....		1:400,0000

LEIRIA**Seminario diocesano****Conta do anno lectivo de 1869-1870**

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	382,6675	
Juros de inscripções.....	204,6280	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	356,6950	
Mezadas a pensionistas.....	75,6120	
Fóros de pensões.....	42,6720	
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	806,6605	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:100,0000	
Diversas receitas.....	93,6700	3:062,6050
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refectorio.....	1:492,6005	
Vencimento dos professores.....	475,6820	
Vencimento dos empregados.....	301,6300	
Obras e reparos.....	208,6855	
Diversas despezas.....	165,6090	
Saldo que passa para o anno seguinte.....	418,6980	3:062,6050

Orçamento para 1870-1871

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	418,6980	
Juros de inscripções.....	221,6670	
Mezadas de alumnos porcionistas.....	356,6950	
Mezadas de pensionistas.....	75,6120	
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	606,6605	
Diversas receitas.....	73,6800	1:753,6125
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refectorio.....	1:600,0000	
Vencimento dos professores.....	566,6500	
Vencimento dos empregados.....	301,6300	
Obras e reparos.....	160,0000	
Diversas despezas.....	186,6820	2:814,6620
Deficit.....		1:061,6495
A junta propõe o subsidio de.....		1:060,0000

LISBOA

Seminario patriarchal de Santarem
Conta do anno lectivo de 1869-1870

RECEITA			
Saldo do anno anterior:			
Papel moeda.....	178\$800		
Metal.....	495\$635	674\$435	
Juros de inscrições.....		3:208\$500	
Juros de capitaes mutuados.....		17\$960	
Mezadas de alumnos pensionistas.....	1:130\$400		
Mezadas de porcionistas.....	321\$600		
Mezadas do estado.....	100\$000		
Mezadas da bulla.....	827\$200		
Collegiadas extinctas e outras corporações	10:223\$133		
Subsidio pelo cofre da bulla.....	3:000\$000		
Diversas receitas.....	2:080\$514		21:582\$742
DESPEZA			
Sustento dos seminaristas e despesas de			
refeitorio.....	6:251\$669		
Vencimento dos professores.....	1:203\$770		
Vencimento dos empregados.....	1:918\$385		
Guizamentos, festividades religiosas e			
alfaias.....	1:266\$430		
Obras e reparos.....	1:104\$381		
Quotas parochias, beneficiarias e dota-			
ções a igrejas.....	4:195\$430		
Diversas despesas.....	5:269\$936		
Saldo que passa ao anno seguinte:			
Papel.....	178\$800		
Metal.....	193\$941	372\$741	21:582\$742

Orçamento para 1870-1871

RECEITA			
Saldo do anno anterior:			
Papel moeda.....	178\$800		
Metal.....	193\$941	372\$741	
Juros de inscrições.....		3:303\$000	
Mezadas de alumnos pensionistas.....	1:452\$000		
Mezadas de alumnos porcionistas.....	300\$000		
Mezadas de alumnos da bulla.....	648\$000		
Collegiadas extinctas e outras corporações	9:300\$000		
Diversas receitas.....	697\$000		16:072\$741
DESPEZA			
Sustento dos seminaristas e despesas de			
refeitorio.....	6:600\$000		
Vencimentos dos professores.....	1:428\$000		
Vencimentos dos empregados.....	1:950\$000		
Guizamentos, festividades religiosas e			
alfaias.....	1:030\$000		
Obras e reparos.....	900\$000		
Quotas parochias, beneficiarias e dota-			
ções a igrejas.....	4:600\$000		
Diversas despesas.....	2:385\$941		18:803\$941
Deficit.....			2:821\$200
A junta propõe o subsidio de.....			3:000\$000

PORTALEGRE

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1869-1870

RECEITA			
Juros de inscrições.....	501\$000		
Juros de acções de companhias.....	90\$000		
Juros de capitaes mutuados.....	202\$630		
Mezadas de pensionistas.....	144\$800		
Collegiadas extinctas e outras corporações	685\$796		
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:939\$000		
Diversas receitas.....	90\$867		3:654\$093
DESPEZA			
Deficit do anno anterior.....	35\$650		
Sustento dos seminaristas e despesas de			
refeitorio.....	1:568\$294		
Vencimento dos professores.....	1:910\$000		
Vencimento dos empregados.....	532\$753		
Diversas despesas.....	425\$933		4:472\$630
Deficit.....			818\$537
Orçamento para 1870-1871			
RECEITA			
Juros de inscrições.....	501\$000		
Juros de acções de companhias.....	90\$000		
Juros de capitaes mutuados.....	242\$330		
Mezadas de pensionistas.....	72\$000		
Collegiadas extinctas e outras corporações	414\$411		
Resto do subsidio do cofre da bulla do			
anno de 1870.....	961\$000		
Diversas receitas.....	73\$800		2:354\$541
DESPEZA			
Deficit do anno anterior.....	818\$537		
Sustento dos seminaristas e despesas de			
refeitorio.....	1:560\$000		
Vencimento dos professores.....	1:910\$000		
Vencimento dos empregados.....	532\$753		
Diversas despesas.....	145\$400		4:965\$690
Deficit.....			2:612\$149
A junta propõe o subsidio de.....			2:600\$000

PORTO	
Seminario diocesano	
Conta do anno lectivo de 1869-1870	
RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	1:277\$443
Mezadas de pensionistas.....	1:067\$400
Subsidio pelo cofre da bulla.....	4:103\$760
Diversas receitas.....	397\$005
	6:845\$608
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	2:032\$300
Vencimento dos professores.....	2:340\$000
Vencimento dos empregados.....	583\$200
Obras e reparos.....	92\$890
Diversas despesas.....	148\$315
Saldo que passa ao anno seguinte.....	1:648\$903
	6:845\$608
Orçamento para 1870-1871	
RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	1:648\$903
Mezadas de pensionistas.....	500\$000
Diversas receitas.....	160\$000
	2:308\$903
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	2:200\$000
Vencimento dos professores.....	2:340\$000
Vencimento dos empregados.....	589\$200
Compra de paramentos (legado).....	500\$000
Obras e reparos.....	200\$000
Diversas despesas.....	200\$000
	6:029\$200
Deficit.....	3:720\$297
A junta propõe o subsidio de.....	3:700\$000
VIZEU	
Seminario diocesano	
Conta do anno lectivo de 1869-1870	
RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	485\$181
Juros de inscrições.....	1:500\$000
Juros de capitães mutuados.....	1:355\$102
Subsidios pelos cofres da bulla concedi- dos em annos anteriores a 1868.....	729\$500
Diversas receitas.....	332\$725
	4:402\$508
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	946\$150
Vencimento dos professores.....	876\$750
Vencimento dos empregados.....	506\$820
Movéis e reparos no edificio.....	147\$870
Compendios para as aulas.....	363\$600
Diversas despesas.....	741\$726
Saldo que passa ao anno seguinte.....	819\$592
	4:402\$508
Orçamento para 1870-1871	
RECEITA	
Saldo do anno anterior.....	819\$592
Juros de inscrições.....	1:560\$000
Juros de capitães mutuados.....	1:450\$000
Subsidios da bulla concedidos em annos anteriores a 1868.....	1:105\$710
Subsidios da bulla para o anno de 1870	380\$000
Diversas receitas.....	182\$000
	5:497\$302
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio.....	1:000\$000
Vencimento dos professores.....	850\$000
Vencimento dos empregados.....	541\$900
Custeo das cercas e abegoaria.....	160\$000
Obras e reparos.....	3:000\$000
Diversas despesas.....	380\$000
	5:931\$900
Deficit.....	434\$598

Em virtude das disposições da portaria dirigida aos reverendos prelados pelo ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça em data de 28 de novembro ultimo, e communicada a esta junta na mesma data, e attendendo a que bastará reduzir a 2:565\$402 réis a verba de 3:000\$000 réis, destinada a obras para desaparecer o déficit no orçamento d'este seminário, julga esta junta não ter logar a proposta de subsidio.

Recebido em madeiras para as obras . . .	373,060	
Diversas receitas	418,935	17:286,4931
DESPESA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	4:687,238	
Vencimento dos professores	1:000,000	
Vencimento dos empregados	516,4635	
Compra de calçado, roupas e mão de obra	1:702,537	
Compra de moveis e utensilios	720,090	
Obras e reparos	342,260	
Obras no novo edificio	4:793,015	
Diversas despesas	2:485,214	
Saldo com applicação ás obras no novo edificio	1:111,530	17:358,6519
Deficit		71,4588
Orçamento para 1870-1871		
RECEITA		
Importancia com applicação ás obras do novo edificio	1:111,530	
Subsidio do cofre da bulla relativo ao anno de 1869-1870	3:940,000	
Rendimento das cercas e creação de animaes	400,000	
Subsidio do seminario de Macau	4:800,000	
Diversas receitas	10,000	10:261,4590
DESPESA		
Deficit do anno anterior	71,4588	
Sustento dos seminaristas e do pessoal, e despesas de refeitório	5:402,000	
Vencimento dos professores	1:000,000	
Vencimento dos empregados	400,000	
Compra de moveis e utensilios	300,000	
Compra de roupas e outros objectos	2:012,400	
Obras; a saber:		
Para conclusão do edificio	1:111,530	
Para reparos ordinarios	400,000	
Diversas despesas	1:592,000	12:189,518
Deficit		1:927,988

Este estabelecimento dava as suas contas por annos civis, e para dar cumprimento ao que ultimamente lhe foi ordenado sobre annos economicos, deu a conta acima com tres semestres, formulando já o orçamento de 1870-1871 por anno economico. A junta propõe o subsidio de 1:927\$000 réis.

RECAPITULAÇÃO		
Seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos		
Conta de 1869-1870		
RECEITA		
Saldo da conta de 1868-1869	16:994,877	
Receitas e subsidios do cofre da bulla	116:412,445	133:407,522
DESPESA		
Dioceses do continente e ilhas	98:910,446	
Diocese de Cabo Verde e collegio das Missões Ultramarinas	19:563,231	118:473,677
Saldo		14:933,645
Orçamento para 1870-1871		
Saldo do anno de 1869-1870	14:933,645	
Receita	58:294,206	73:227,851
Despesa		102:470,146
Deficit		29:242,295

Para fazer face aos déficits que existem entre os orçamentos da receita e despesa dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, e segundo os acréscimos e reduções indicados por esta junta em seguida aos respectivos extractos, tem a junta a honra de propor a Vossa Magestade o subsidio de 29:213\$000 réis. Resta finalmente a esta junta ponderar a Vossa Magestade, que fio desempenho zeloso do serviço a seu cargo tem sido em geral auxiliada poderosamente pelos dignos prelados, vigários da vara e parochos, e pelos empregados da sua secretaria. A junta pede respeitosa e dignando-se approvar esta consulta, haja por bem auctorisar a sua publicação e dos respectivos mappas. Vossa Magestade resolverá o que julgar por melhor. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 28 de junho de 1871. Bispo, commissario geral. O cónego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O cónego Joaquim Moreira Pinto, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos

Martyres Dias e Sotisa, deputado da junta. O conselheiro Manuel da Cunha Paredes.

Mapa demonstrativo do rendimento e numero de bullas consumidas nas dioceses do continente e ilhas, e das esmolas encontradas nas caixas da bulla, respectivo ao anno de 1868-1869

Designação das dioceses	Designação das bullas										Recetta			População		Medias	
	Summarios				Bullas			Numero de bullas	De bullas	Das caixas	Total em réis	por diocese	Bullas por cada 100 individuos	Réis por cada individuo			
	De 40 réis	De 80 réis	De 200 réis	De 300 réis	Escripções de 20 réis	De 50 réis	De 40 réis								De 480 réis		
Algarve.....	34:633	8:144	356	168	275	456	506	-	44:538	2:237\$340	83\$040	2:320\$380	157:695	28	14		
Angra.....	34:126	8:737	758	340	4:424	2:567	927	4	51:883	2:629\$050	99\$390	2:728\$440	240:480	21	11		
Avieiro.....	25:143	7\$16	94	37	20	719	509	5	32:143	1:654\$550	18\$275	1:672\$825	115:369	27	14		
Beja.....	14:021	1:992	150	58	104	346	55	2	16:728	793\$440	9\$125	802\$565	149:694	11	5		
Braga.....	311:950	97:909	4:738	1:858	2:950	36:733	6:806	140	463:084	24:459\$170	360\$620	24:819\$790	856:657	54	28		
Brégança.....	37:112	14:145	294	29	70	1:145	877	3	53:675	2:831\$370	6\$150	2:837\$520	110:117	48	26		
Castello Branco.....	7:608	2:512	185	96	233	708	118	3	11:403	606\$380	8\$10	607\$290	98:085	11	6		
Cóimbra.....	37:909	9:536	441	210	185	498	432	12	43:223	2:508\$000	48\$810	2:556\$810	390:290	12	6		
Évora.....	2:317	435	63	22	99	112	19	1	3:068	156\$640	1\$740	158\$380	35:799	8	4		
Évora.....	13:854	689	373	172	250	748	64	14	16:164	791\$000	5\$785	796\$785	117:709	13	5		
Funchal.....	9:218	6:318	180	63	3:337	769	66	2	19:935	1:041\$810	16\$190	1:058\$000	99:025	20	10		
Guarda.....	33:340	12:930	370	168	629	1:643	1:348	5	50:433	2:724\$330	53\$170	2:777\$500	133:140	37	20		
Lamego.....	48:587	17:792	524	168	94	2:702	321	5	70:333	3:713\$520	137\$605	3:851\$125	194:160	36	19		
Leiria.....	18:762	8:881	189	69	172	1:321	1:018	-	30:412	1:690\$750	23\$220	1:713\$970	73:498	41	23		
Lisboa.....	67:503	15:280	1:447	1:442	766	2:548	1:016	75	90:077	4:924\$840	65\$735	4:990\$575	590:716	15	8		
Pinhel (a).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Portalegre.....	3:190	475	72	41	14	101	16	9	3:918	203\$550	2\$110	205\$660	39:541	10	5		
Porto.....	103:655	31:098	2:361	1:191	874	6:050	1:786	63	147:078	7:992\$360	293\$285	8:285\$645	422:217	34	19		
Vizeu.....	28:252	12:288	692	237	311	1:240	431	18	43:469	2:442\$580	110\$865	2:553\$445	208:187	20	12		
Total	829:180	256:777	13:287	6:809	14:807	60:406	16:515	361	1.197:624	63:400\$680	1:326\$085	64:726\$765	4.092:369	29	16		

(a) Esta diocese não remetteu a conta de 1868-1869.

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, em 28 de junho de 1871. — João Pedro Heitor, primeiro official.

Mapa demonstrativo do pessoal e das despesas dos seminarios e aulas dos cursos ecclesiasticos, e a relação em que está o mesmo pessoal e despesas para cada alumno, respectivo ao anno de 1869-1870

Designação das dioceses	Despesa	Numero de todo o pessoal empregado e respectivo vencimento						Alunos			Media da despesa total em relação a cada alumno		Media da despesa do pessoal empregado em relação aos alumnos	
		Professores		Empregados e serventes		Total		Internos	Externos	Total	Calculada sobre o numero total	Calculada sobre o numero dos internos	Calculada sobre o numero total	Calculada sobre o numero dos internos
		Numero	Vencimento	Numero	Vencimento	Numero	Vencimento							
Algarve.....	3.409.6294	7	1.200.0000	11	457.8360	18	1.657.8360	18	4	17	200.9190	261.8787	97.8491	127.4489
Angra.....	4.206.9663	7	840.0000	15	850.8210	22	1.690.8210	24	12	36	116.8851	176.8277	46.9351	70.4326
Aveiro.....	1.159.8350	7	1.120.0000	2	72.0000	9	1.192.0000	-	21	21	55.2007	-	56.6761	-
Beja.....	1.661.8510	7	1.600.0000	1	60.0000	8	1.660.0000	-	11	11	151.8046	-	150.9909	-
Braga.....	8.606.8395	16	2.160.0000	5	270.0000	21	2.430.0000	61	288	349	24.8660	141.8088	63.962	39.8906
Bragança.....	2.629.8995	9	1.140.0000	13	416.2408	22	1.556.2408	16	1	17	167.8821	178.8810	91.8553	97.8275
Castello Branco.....	1.247.8500	4	1.200.0000	2	40.0000	6	1.240.0000	-	15	15	83.6166	-	82.6666	-
Cóimbra.....	20.905.8466	25	3.920.0000	23	1.321.4000	48	5.241.4000	167	126	292	69.6539	121.5689	17.9948	31.6583
Elvas.....	234.8800	5	280.0000	2	4.8800	7	284.8800	-	31	31	7.8574	-	7.8574	-
Évora.....	8.317.8753	13	1.180.8320	15	1.022.8387	28	2.161.8717	33	1	34	269.8287	270.8285	63.8979	65.4506
Funchal.....	2.475.8117	7	670.0000	6	302.8400	13	872.8400	20	6	26	95.9196	133.8755	36.5553	43.6820
Guarda.....	2.228.8495	7	860.0000	8	261.8440	15	1.121.8440	20	7	27	82.8534	111.8421	41.9394	56.8072
Lamego.....	6.847.8409	11	1.065.8400	9	422.8400	20	1.487.8800	25	83	109	62.8280	263.8361	13.8484	57.8285
Leiria.....	2.643.8070	5	470.8280	9	301.8300	14	771.8120	26	1	27	97.8891	101.8686	28.8782	29.8889
Lisboa.....	31.210.8001	15	1.203.8770	23	1.423.8725	38	2.627.8495	79	2	81	261.8851	268.8481	32.8488	33.8259
Pinhel (a).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Portalegre.....	4.472.8630	9	1.910.0000	13	522.8880	22	2.432.8880	17	6	23	194.8462	263.8065	106.8771	143.8110
Porto.....	5.196.8705	12	2.340.0000	12	583.8200	24	2.923.8200	39	52	91	57.8166	133.8248	32.8123	74.8953
Vizeu.....	3.882.8916	10	850.0000	12	542.8540	22	1.392.8540	14	41	55	65.8143	255.8922	26.8318	95.8467
Total	101.251.9441	176	23.924.8310	181	8.774.8090	367	32.698.8400	555	707	1.262	81.8852	168.8051	26.8909	58.8916

(a) Esta diocese não mandou esclarecimento algum.
O numero de pessoal indicado n'estes mapas differ do effectivamente em exercicio porque alguns professores e empregados acumulam diversos logares.
Contadorias da junta geral da bulla da cruzada, em 28 de junho de 1871.—João Pedro Heitor, primeiro official.

Mapa comparativo, por classes, do numero de alumnos dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas nos tres annos de 1867-1868 a 1869-1870

Designação das dioceses	1867-1868			1868-1869			1869-1870			Differenças do anno de 1869-1870, comparado com o de																
	Internos		Total	Internos		Total	Internos		Total	1867-1868				1868-1869				1869-1870								
	Gratuitos	Pagos		Gratuitos	Pagos		Gratuitos	Pagos		Internos		Externos		Total		Internos		Externos		Total						
	A mais	A menos	A mais	A menos	A mais	A menos	A mais	A menos	A mais		A menos		A mais		A menos		A mais		A menos							
Algarve.....	8	15	23	8	11	19	6	7	13	1	4	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9		
Angra.....	8	15	23	6	18	24	6	18	24	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
Aveiro.....	-	14	14	-	11	11	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Beja.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Braga.....	48	31	332	406	45	24	229	298	43	18	288	349	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bragança.....	5	9	4	16	6	6	15	11	17	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Castello Branco.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cóimbra.....	8	87	88	183	10	155	106	271	13	154	125	292	2	68	18	88	-	3	-	-	-	-	1	19	21	
Elvas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Évora.....	29	16	2	40	23	14	1	38	19	14	1	34	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	
Funchal.....	21	-	30	51	19	-	10	29	30	14	6	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Guarda.....	6	7	16	29	4	6	11	21	6	14	7	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lamego.....	10	17	96	123	16	8	73	97	18	8	83	109	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Leiria.....	5	15	20	4	9	7	20	4	22	11	32	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lisboa.....	37	61	3	101	37	52	1	90	40	39	2	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pinhel (a).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Portalegre.....	10	4	12	26	12	1	7	30	14	3	6	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Porto.....	14	15	78	107	30	17	105	142	30	18	59	91	1	2	27	35	6	2	-	-	-	-	-	-	-	
Vizeu.....	14	-	45	59	12	-	34	46	14	-	41	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total	211	292	812	1.315	222	321	694	1.237	228	327	707	1.262	20	9	44	62	180	182	15	9	22	24	101	88	116	91
Differenças													11		29		118		78		6		13		25	

(a) Esta diocese não remetteu a relação dos alumnos.
Contadorias da junta geral da bulla da cruzada, em 28 de junho de 1871.—João Pedro Heitor, primeiro official.

• DG 100 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, o officio do director da escola polytechnica de Lisboa, em. que expõe as duvidas que se lhe offerecem na execução do decreto de 28 de fevereiro de 1871, relativamente ao tempo durante o qual deve reputar-se valiosa a approvação em cada uma das provas que hoje constituem o exame de habilitação para a primeira matricula n'aquella escola; e pergunta, se o alumno que for admittido n'uma d'essas provas e adiado n'outra, é obrigado a repetir ambas em qualquer das epochas seguintes, ou sómente aquella em que não tiver obtido approvação. E o mesmo augusto senhor: Considerando que emquanto o exame de habilitação, para as sciencias nátureas, comprehendia n'uma unica prova as disciplinas de mathematica e introdução, e era julgado por um só jury, conforme o decreto de 30 de abril de 1863, a approvação n'esse exame era válida indefinidamente; Considerando que- este mesmo principio deve continuar a observar-se com relação a cada uma das provas em que pelo artigo 1.º do decreto de 28 de fevereiro de 1871, se acha dividido o exame de habilitação, visto que taes provas são dadas perante jurys especiaes, e julgadas em votações separadas e independentes; Considerando que a approvação em qualquer anno, ou cadeira dos cursos superiores e secundários, vale em todo o tempo para a admissão á frequência dos annos, ou cadeiras subsequentes; Considerando que a validade illimitada das admissoes parciais no exame de que se trata não offerece na pratica inconvenientes graves para o ensino, pois que só por excepção apparecerá um ou outro alumno que deixe de procurar logo nas epochas immediatas a approvação que lhe, faltar para a matricula nos cursos a que se destina; e Conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Ha por bem mandar declarar ao referido director da escola polytechnica de Lisboa, que a approvação em qualquer dos exames oraes a que se refere o artigo 1.º do decreto de 28

de fevereiro de 1871, deve considerar-se sempre válida; e que o adiamento n'um d'esses exames não obriga o alumno a repetir ambos, mas sómente aquelle em que não tiver sido approved, nos termos do artigo 3.º do mesmo decreto. Paço da Ajuda, em 3 de maio do 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 100 Por despachos de 3 do corrente: Caetano da Paz Brandão, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Revelles, concelho de Montemor o Velho – transferido pelo requerer para a cadeira de igual ensino de Sernache dos Alhos, concelho de Coimbra. José Bento da Encarnação, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Eiras, concelho de Coimbra – promovida á propriedade da mesma cadeira. Manuel da Silva Tavares, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Salvador de Avanço, concelho de Estarreja – promovido á propriedade da mesma cadeira. Carlota Joaquina dos Santos Cunha, professora temporária da cadeira de ensino primário da freguezia da Victoria, bairro Occidental da cidade do Porto – promovida á propriedade da mesma cadeira. Maria Emilia Pereira de Campos, professora temporária da cadeira de ensino primário de S. Quintino, concelho da Arruda – promovida á propriedade da mesma cadeira. Joaquim Comes de Jesus, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras – auctorizado a estar ausente do magistério por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude; deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 101 Por despachos de 4 do corrente: Antonio Augusto Firmino dos Santos Almeida – provido no lugar de porteiro do museu do Porto, annexo á academia portuense de bellas artes. Antonio Luiz Guimarães, professor temporário da cadeira de ensino primário da cidade de Guimarães – promovido á propriedade da mesma cadeira. Ollegario Cardoso Ayres Pinheiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Alfanellos, concelho de Soure – promovido á propriedade da mesma cadeira. João Pinto da Silva – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Arrifana, concelho da Guarda. Maria Carolina Augusta de Liz e Vasconcellos – provida por mais tres annos na escola de meninas da villa de Ceia. Maria Barbara Pena, professora da escola de meninas da villa de Mira – auctorizada a estar ausente do magistério por tempo de seis mezes, fazendo-se substituir por Ismenia Augusta de Oliveira Correia, cuja idoneidade é reconhida [sic.] pela commissão dos estudos do districto de Coimbra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 104 Participando o governador civil de Faro que, em resultado das suas recommendações aos administradores de concelho, foram creados em diversas localidades trinta e um cursos nocturnos de ensino primário, dos quaes vinte e um já se acham abertos, e são concorridos por seiscentos trinta e quatro operários e artistas; devendo-se este satisfactorio resultado á valiosa cooperação que encontrara, tanto por parte do commissario dos estudos, como dos administradores de concelho, camaras municipaes, juntas de parochia e parochos de algumas freguezias, e á boa vontade e dedicação de alguns professores: ha por bem Sua Magestade El-Rei mandar significar ao referido governador civil quanto lhe apraz reconhecer o zelo que desenvolveu em diffundir o ensino elementar no districto a seu cargo, ordenando-lhe outrosim que louve, em seu real nome, todos os funcionarios, corporações e particulares, que efficazmente o auxiliaram em tão patriótico empenho. Paço da Ajuda, em 6 de maio de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

DISTRITO DE FARO
Escolas nocturnas creadas por virtude da circular n.º 2, de 29 de janeiro de 1872, expedida pela 1.ª repartição do governo civil aos administradores de concelho

Concelhos	Numero de escolas	Localidades em que foram estabelecidas	Numero de alumnos		Por quem são regidas	Subsidios que vencem os professores	Quem concorre para as despesas da escola e retribuição do professor	Observações
			Que se matricularam na actualidade	Que se frequentam actualmente				
Albufeira (a)	1	Guia	-	-	Pelo professor publico, Joaquim Alexandre Aguiar e Silva	-	A camara municipal	Esta escola apenas está creada, e só se abrirá no principio do proximo anno economico.
Alcoutim	5	Alcoutim	-	-	Pelo professor publico, Eduardo José Lopes	-	A camara municipal	Aham-se creadas todas estas escolas, que são tantas quantas as freguezias do concelho; mas por falta de utensilios só se abrirão no principio do proximo mez.
		Pereiro	-	-	Pelo professor publico, Manuel Martins Simplicio	-		
		Martim Longo	-	-	Pelo professor publico, José Guerreiro Cota	-		
		Vaqueiros	-	-	Pelo professor publico, Francisco da Silva e Brito	-		
		Giões	-	-	Pelo professor publico, Joaquim Pedro Teixeira	-		
Aljezur	2	Aljezur	-	-	Pelo professor publico, José Martins do Ó	-	A camara municipal	Não vieram ainda todos os esclarecimentos que pedi com referencia a estas escolas, que já estão abertas.
		Bordeira	-	-	Pelo professor publico, José de Oliveira	-		
Faro	4	Faro	69	69	Pelo professor particular, João Antonio Veiga	40\$600 réis annuaes	A camara municipal e diversas corporações de piedade e beneficencia	A despeza com luz para esta escola é feita exclusivamente pela camara.
		S. Braz	10	10	Pelo professor publico, José Bartholomeu Veiga	18\$000 réis annuaes		
		Estoy	24	24	Pelo professor publico, Francisco José Pinha	18\$000 réis annuaes		
		Santa Barbara	10	10	Pelo professor publico, João Vicente de Brito	18\$000 réis annuaes		
Lagoa	2	Lagoa	26	64	Pelo professor publico, João Antonio Epifanio Balaizão	57\$600 réis annuaes	A camara municipal	Os professores só começam a vencer a gratificação de julho proximo em diante. Nos tres mezes que restam do presente anno economico, a despeza com luz para as aulas regidas pelos professores publicos é paga pelo donativo de 3\$000 réis offerecido por um anonymo. Deve-se especialmente ao zelo e diligencia do respectivo administrador do concelho, Antonio Pereira de Matos, a realisação da abertura d'estes cursos. Torna-se por isso digno de louvor, que igualmente merecem as corporações que prestam subsidio.
		Porches	16	16	Pelo professor publico, José Joaquim de Azevedo	24\$000 réis annuaes	A camara municipal e parochia da freguezia, José Gregorio da Assumpção Cabrita	A despeza com luz é paga pelo professor. Administrador do concelho, Eduardo Dias Grande, e camara municipal receberam louvores em portaria de 16 de fevereiro pelo zelo e promptidão com que realisaram a criação e abertura d'esta escola.
Lagos (b)	3	Freguezia da Luz	-	-	-	24\$000 réis annuaes	A camara municipal	O subsidio ao professor é pago pela camara municipal. Meta de da despeza com luz é feita pelo proprio professor, a restare pelo respectivo parochia, que é digno dos maiores louvores, não só por este facto, mas por outros serviços prestados em beneficio da instrucção dos seus parochianos, sendo elle quem promoveu a acquisição da casa para a escola publica, e para a qual subscreeu com a maior quantia.
		Freguezia de Otaxare	-	-	-	24\$000 réis annuaes		
		Freguezia de Benafraim	-	-	-	24\$000 réis annuaes		
Loulé (c)	2	Salir	23	23	Pelo professor publico, Antonio Sebastião Teixeira	Não vence subsidio	A junta de parochia paga a despeza com a luz para a escola	Estão creadas, mas não abertas, estas tres escolas, porque o subsidio dos professores só foi votado no orçamento da camara para o futuro anno economico de 1872-1873. Além d'estas escolas, o parochia de Benafraim, Manuel José de Barros, e o da Luz, Joaquim de Sousa Castello Branco, abriam, gratuitamente, cursos nocturnos em suas proprias casas, sendo por isso dignos de louvor, bem como o respectivo administrador do concelho, Diogo José Guerreiro, e camara municipal.
		Alte	-	-	Pelo professor publico, Antonio José Ramos de Mendonça	Não vence subsidio	A respectiva junta de parochia fornece luz e utensilios	São dignos de louvor o professor e o parochia respectivo, aos quaes se deve a realisação d'este melhoramento.
Monchique	1	Monchique	55	103	Pelo professor publico, Lino Pereira Amores	48\$000 réis annuaes	A camara municipal	Está creada, e vai abrir-se brevemente. São dignos de louvor os professores.
Olhão	3	Olhão	16	26	Pelo professor publico, José Lopes Viegas	50\$000 réis annuaes	A camara municipal	É esta a aula nocturna mais frequentada, e que melhores resultados promete. Deve-se a sua criação e notavel frequencia aos esforços combinados do presidente da camara, servindo de administrador do concelho, José Joaquim Aguiar, dos mais zelosos, e do seu zeloso escrivão, Carlos Cesar Pinto. O professor é igualmente digno de todo o louvor pela boa vontade com que accetou o pesado encargo, mediante tão insignificante retribuição.
								Pela promptidão e zelo com que os respectivos administrador do concelho e camara promoveram e levaram a effeito a criação d'esta escola, foram louvados em portaria de 16 de fevereiro ultimo.
Olhão	3	Moncarapacho	11	11	Pelo professor publico, Manuel Martins Costa	30\$000 réis annuaes	A camara e junta de parochia	A gratificação é paga pela camara, e a despeza com as luzes está a cargo da respectiva junta de parochia.
		Brancaneas	-	-	Pelo professor publico, José Maria Guerreiro	25\$000 réis annuaes	A camara municipal	Esta escola está creada, mas só se abre depois de approved o orçamento suplementar, em que a camara consignou a respectiva despeza. Aproveita ás duas freguezias de Quêles e Pezão.
		S. Bartholomeu de Messines	32	32	Pelo professor publico, José Lourenço Callado	40\$000 réis annuaes	A camara municipal e respectiva junta de parochia, cada uma com metade da despeza	Foram tambem creados dois cursos nocturnos em Silves por iniciativa particular de duas associações recreativas. São ambos frequentados por 120 alumnos.
Silves	2	Algos	25	28	Pelo professor publico, Joaquim Gonçalves Neto	40\$000 réis annuaes	A camara com 50\$000 réis, e com igual quantia a confraria do Santissimo Sacramento da freguezia	Além do louvor que merecem as corporações que se prestaram a tão util melhoramento, assim como os professores que regem os cursos, especialmente o de S. Bartholomeu, pela sua intelligencia, zelo e actividade, merece particular menção o respectivo administrador do concelho, José Rodrigues Sampaio, pela efficaz dedicação com que promoveu e obteve este resultado.
								A indicada confraria tem, pelos seus estatutos, o encargo de subsidiar a escola publica da freguezia.
Tavira	1	Freguezia da Luz	5	8	Pelo professor publico, Antonio Pedro Galvão	Não recebe gratificação	A despeza com as luzes é feita pela confraria do Santissimo Sacramento da freguezia	A indicadã confraria tem, pelos seus estatutos, o encargo de subsidiar a escola publica da freguezia.
Villa do Bispo	1	Villa do Bispo	20	36	Pelo professor publico, Francisco dos Reis Oliveira	Não vence subsidio	A camara municipal paga as despesas com utensilios e luzes	O professor é digno de louvor pelo seu zelo desinteressado em beneficio da instrucção d'aquella freguezia.
Villa Real	2	Villa Real de Santo Antonio	48	48	Pelo professor publico, Antonio Isidoro de Brito	24\$000 réis annuaes	A camara municipal	Foi esta a quarta escola nocturna que se abriu no districto, sendo dignos de louvor o administrador do concelho, José Correia de Carvalho, camara municipal e professor, que de commun accordo levaram a effecto um melhoramento da maior necessidade para aquella freguezia.
		Cocella	6	6	Pelo professor publico, Manuel José do Concelho Junior	24\$000 réis annuaes		

RECAPITULAÇÃO

Numero total de escolas nocturnas creadas em 1872	Total dos alumnos que as frequentam actualmente	Quantos cursos nocturnos existiam anteriormente	Concelhos onde ainda não foram creadas aulas nocturnas	Observações
31	634	3	Castro Marim e Villa Nova de Portimão	A camara de Castro Marim declarou que por falta de recursos não pôde subsidiar aulas nocturnas. A de Portimão compromette-se a votar no proximo orçamento meios para este fim.

(a) Em Albufeira existe desde 1866 uma escola nocturna, regida pelo professor publico, com a gratificação annual de 24\$000 réis pagos pela camara, e que é actualmente

frequentada por 20 alumnos. (b) Em Lagos existe igualmente, desde 1866, um curso nocturno regido pelo professor particular Manuel de Navarro, com a gratificação annual de 48\$000 réis pagos pela camara municipal. Estão matriculados 64 alumnos, mas só frequentam regularmente 32. (c) Em Loulé, idem, sendo actualmente frequentado por 105 alumnos, e o professor que o rege subsidiado com a quantia de 72\$000 réis pagos pela camara, por algumas confrarias, e por particulares. Governo civil em Faro, 24 de abril de 1872. O conselheiro governador civil, José de Beires.

- DG 105 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de abril de 1872 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
Julho de 1871		
219	Pedro Francisco da Costa Alvarenga.....	4,500
Outubro de 1871		
245	Joaquim de Noronha Abreu e Lima.....	1,500
Dezembro de 1871		
315	Francisco Manuel Lourenço Sáragga.....	16,500
Janeiro de 1872		
318	Francisco de Paula Silveira Mascarenhas.....	1,500
Abril de 1872		
352	José Maria das Neves.....	3,999
354	José Maria Pereira.....	500
355	Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello.....	500
357	Augusto Filippe Simões.....	4,500
359	Antonio José Croner.....	10,500
360	Aleixo Tavano.....	500
361	Carolina Emilia Rosa de Castro.....	1,500
362	Carolina Emilia Rosa de Castro.....	500
363	Joaquim Antonio Torres.....	3,000
364	D. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo.....	48,000
465	José Maria Pereira.....	2,700
		98,199

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 105 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de abril ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Numero das guias	Nomes	Quantias
353	José Bernardino da Fonseca e Andrade.....	500
356	Dr. José Adolpho Troni.....	4,500
358	João Carlos Barruncho.....	3,000
366	Matheus Coelho de Magalhães.....	6,500
367	José Vicente Emiliano de Brito.....	500
		14,500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 105 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério, D. Elisabeth Mauperrin Santos, auctorisada por seu marido, Antonio Florencio dos Santos, e Gustavo Adolpho Mauperrin, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu finado pae, Pedro Augusto Adolpho Mauperrin²², como professor, que foi, jubilado, do lyceu nacional de Lisboa.
- DG 104 Por decreto de 2 do corrente: Antonio Luiz Ferreira Girão, lente substituto da secção de philosophia na academia polytechnica do Porto – promovido a lente proprietário da 9.ª cadeira da mesma academia. Por despachos de 11: Abel Toscano Pereira de Rezende, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Arrifana, concelho da F eira – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio José Ferreira da Trindade, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Ponte de Sor – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos,

²² Nota dos autores. Existe na Torre do Tombo um “Requerimento de Pedro Augusto Adolfo Mauperrin, solicitando o pagamento de ordenados a ele devidos como proprietária da cadeira de língua francesa do Colégio dos Nobres”

professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede da cidade de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a das Mercês na mesma cidade. Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Izabel na cidade de Lisboa – transferido, pelo requerer, para a de S. Mamede na mesma cidade. Antonio Augusto de Almeida, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Alemquer – transferido, pelo requerer, para a de Santa Izabel da cidade de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1872. Antônio Maria de Amorim.

- DG 106 Lyceu Nacional de Lisboa As provas escriptas dos exames preparatórios de instrucção primaria, requeridos perante a reitoria do lyceu nacional de Lisboa, por pessoas do sexo feminino, hão de começar a ser dadas no dia 15 do corrente ás oito horas da manhã, no edificio da rua de S. José n.º 8-A, pela ordem designada nas respectivas pautas, affixadas á entrada principal do referido lyceu. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 11 de maio de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 107 Por despacho de 30 de abril ultimo foi concedida ao dr. José Teixeira de Queiroz, lente cathedratico da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra, licença por sessenta dias, a contar do dia 15 do corrente mez de maio, para tratar da sua saude. Pagou na recebedoria dareceita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis.
- DG 108 Tendo chegado ao conhecimento do governo, por informações officiaes, que em alguns lyceus é interpretada de diverso modo a legislação relativa ás propinas de matricula dos alumnos voluntários e estranhos; e convindo esclarecer este ponto para que haja uniformidade na applicação da lei, sem offensa dos direitos dos alumnos, e sem prejuizo dos interesses da fazenda publica: Sua Magestade El-Rei, tendo em vista as disposições dos decretos de 9 de setembro de 1863, e 22 de outubro e 18 de novembro de 1870, e as portarias de 25 de novembro de 1870 e 31 de maio de 1871; e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem mandar declarar o seguinte: I. Os alumnos voluntários e estranhos que requererem na mesma epocha admissão aos exames das disciplinas que se professam nos lyceus nacionaes são obrigados a pagar as propinas de matricula estabelecidas nos artigos 34.º, § 3.º, e 55.º, § 4.º, do decreto de 9 de setembro de 1863. II. Para o pagamento das propinas correspondentes ás disciplinas que, na conformidade da portaria de 25 de novembro de 1870, se acham distribuídas por dois annos deve ter-se em vista, emquanto aos lyceus de 1.ª classe: 1.º Que o exame de portuguez pertence ao 2.º anno do curso geral dos lyceus; 2.º Que o exame de latim pertence ao 2.º anno, e o de latinidade (curso completo) ao 3.º; 3.º Que o exame parcial de mathematica elementar pertence ao 3.º anno, e o exame final do curso completo d'esta disciplina ao 4.º anno; 4.º Que o exame de desenho linear (1.ª parte) pertence ao 1.º anno; mas é permittido juntar esta disciplina com as de um outro anno, até o 3.º inclusive, para o effeito do pagamento de uma só propina. 5.º Finalmente que o exame de desenho linear (curso completo) pertence ao 2.º anno, sendo também permittido accumular este exame ao de outras disciplinas do 3.º ou 4.º anno inclusivé, sem propina especial. III. As disposições do numero antecedente são applicaveis aos lyceus nacionaes de 2.ª classe, com a differença de que o desenho 1.ª parte ou curso completo) póde ser reunido a um anno do curso dos mesmos lyceus até o 3.º inclusivamente, pagando o alumno voluntário ou externo sómente a propina respectiva a esse anno. Paço, em 13 de maio de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 108 Por despachos de 14 do corrente: Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro, habilitada com o curso da escola normal – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário para o sexo feminino de Villa Nova de Ourem. José Maria Pires Taborda, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Bemposta, concelho de Penamacor – prorogada

a licença por mais tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 108 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, D. Joanna Maria Luiza Bailly, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Pedro José Pezerat, como professor, que foi, de desenho, da escola polytechnica. Igual annuncio sé faz a respeito de Anna de Moraes, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, padre José Maria de Moraes, que foi professor de instrucção primaria da freguezia de Santa Maria Magdalena de Fontelonga, concelho de Carrazeda de Anciães.
- DG 108 Primeira Circumscripção Escolar Os exames dos candidatos ao magistério primário na primeira circumscripção escolar, para o sexo masculino, começam no dia 18 do corrente, pelas nove e meia horas da manhã, no edificio da bibliotheca nacional de Lisboa; e o exame das concorrentes ás cadeiras do sexo feminino principiam na segunda feira 20, á mesma hora, no referido estabelecimento. Lisboa, sala das sessões do jury na bibliotheca nacional, 14 de maio de 1872. O secretario, Antonio Servulo da Mata.
- DG 109 Havendo o ministro e secretario d'estado dos negócios do reino, na visita que fez á escola normal do sexo feminino de Lisboa, no dia 12 do corrente mez, verificado a boa ordem e acéio que se observa n'aquelle instituto, assim como o notavel aproveitamento das educandas normalistas e das alumnas da escola annexa: Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes estas circumstancias, que muito abonam a intelligente e solicita direcção, que preside ao regimen economico e serviço litterario da referida escola, ha por bem mandar significar ao commissario dos estudos quanto lhe é grato reconhecer o estado satisfactorio do estabelecimento confiado á sua superintendência; e quer que elle transmitia, no real nome, á regente, professoras e professores da escola normal e da primaria annexa, os merecidos elogios pelo distincto desempenho dos deveres a seu cargo, cooperando assim efficazmente para que o mesmo estabelecimento corresponda ao importante fim da sua instituição. Paço da Ajuda, em 15 de maio de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 110 Por despachos de 15 do corrente: Francisco de Paula da Silveira Mascarenhas, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Casal de Besteiros, freguezia de Castellões, concelho de Tondella – jubilado com o ordenado por inteiro. Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas freguezias de Fornos, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro; e de Almoester, concelho de Alvaizere, districto de Leiria. Ambas estas cadeiras têm o subsidio de casa, mobília e utensílios pelas respectivas juntas de parochia, e não serão providas sem estarem satisfeitas as disposições da portaria de 7 de julho de 1871. Padre José Lopes Ramos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pardilhó, concelho de Estarreja – promovido á propriedade da mesma cadeira. Declarada vaga a cadeira de ensino primário de Bezelga, concelho de Penedono, districto de Vizeu; e sem efeito o despacho de 3 de março de 1871, pelo qual fora nomeado Francisco Gomes de Almeida para a mesma cadeira, de que não tomou posse no praso legal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 110 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério, Maria Guilhermina de Sousa, Augusto Guilherme de Sousa e Luiz Antonio de Sousa, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Fabião José da Costa, como professor, que foi, de ensino primário em Lardosa, do concelho de Castello Branco. Igual annuncio se faz a respeito de Antonio Maria da Costa, Antonio Augusto Pinto da Costa, Pantaleão Augusto da Costa, José

Augusto da Costa, José Maria da Costa, Maria Carolina da Costa e Selima Augusta da Costa, que pedem o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Antonio Justino, como archeiro, que foi, da universidade de Coimbra.

- DG 109 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber, em observância dos decretos de 9 de setembro de 1863, 22 de outubro e 18 de novembro de 1870, e portaria de 13 de maio do corrente anno que: 1.º Na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu; 2.º O requerimento será feito pelo indivíduo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor; 3.º Este requerimento deverá ser dirigido ao reitor do lyceu, declarando o pretendente as disciplinas todas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade, por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria, feito perante qualquer lyceu nacional, ou, em logar d'estes dois documentos, certidão de exame de alguma disciplina que prove estar o supplicante habilitado para ser admittido aos que requer; 4.º Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde o examinando prove haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo (portaria de 13 de maio de 1872); 5.º As disciplinas que formam o curso de portuguez, são objecto de um só exame final (decreto de 22 de outubro, artigo 2.º); 6.º Também são objecto de um só exame as disciplinas que constituem o curso de latim e latinidade; mas para as escolas e profissões publicas, em que se exige sómente approvação em grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, os alumnos podem ser admittidos a exame d'estas disciplinas independentemente do de latinidade (artigo 10.º, n.º 1.º, e artigo 11.º do decreto de 18 de novembro); 7.º Os alumnos que pretenderem habilitar-se para a admissão ás faculdades e escolas de sciencias physico-mathematicas, historico-naturaes e medicas, e ás escolas e institutos de ensino profissional secundário e superior, são obrigados a um só exame final (curso completo de mathematica); mas os alumnos que se destinam a outros cursos para os quaes só é exigida a approvação da 1.ª parte do curso de mathematica (3.º anno do curso do lyceu) podem fazer exame d'essa 1.ª parte (decreto de 22 de outubro, artigos 4.º e 5.º, e de 18 de novembro, artigo 4.º). O mesmo se entende com respeito ao curso completo de desenho linear, ou ao exame da 1.ª parte sómente (decreto de 22 de outubro, artigo 6.º, § 1.º); 8.º Só poderão ser admittidos a exame de chronologia, geographia e historia os candidatos que, alem de approvação nas disciplinas que formam o curso completo de portuguez, certificarem que foram pelo menos approvados também nas disciplinas do 1.º anno do curso de mathematica (citado decreto de 18 de novembro, artigo 10.º, n.º 3.º); 9.º Os alumnos que, requerendo exame de philosophia racional e moral, declararem na petição respectiva que pretendem faze-lo para serem admittidos á matricula na classe de ordinários na escola polytechnica, são dispensados de approvação previa em latinidade; mas nas certidões d'aquelle exame se declarará que lhes é unicamente válido para a referida escola (mesmo decreto, artigo 12.º); 10.º Para admissão a exame de princípios de physica, chimica e introducção á historia natural, alem da approvação de língua franceza, é, pelo menos, indispensável a do 1.º anno do curso de mathematica elementar (mencionado decreto, artigo 10.º, n.º 4.º); 11.º A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 de maio de 1866; 12.º Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluídos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas no dia 15 de junho á entrada do lyceu; 13.º As certidões de idade serão reconhecidas por tabellião, e todos os documentos que se

juntarem aos requerimentos devem ser authenticados em devida fórma. Os requerimentos que não satisfizerem ás mencionadas condições serão indeferidos. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 16 de maio de 1872. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DG 111, 113)

- DG 111 As provas oraes dos exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos perante a reitoria do de Lisboa, começam a ser dados no dia 20 do corrente, ás oito horas da manhã, no edificio da rua de S. José, n.º 8-A, pela ordem designada nas respectivas pautas publicadas á entrada principál do referido lyceu. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 17 de maio de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 115 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer junta consultiva de instrucção publica, ha por bem approvar as disposições regulamentares, que foram propostas pela faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, para a frequência e exames do curso especial de analyse chimica estabelecido pela portaria de 14 de agosto de 1871 (Diário do governo n.º 183), e que baixam assignadas. pelo conselheiro director geral interino da instrucção publica. Paço, em 21 de maio de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Disposições regulamentares para a frequência e exames do curso especial de analyse chimica, estabelecido pela portaria de 14 de agosto de 1871. 1.ª O curso especial de analyse chimica é lido nos últimos tres mezes do anno lectivo anteriores ao encerramento das aulas. (Portaria de 14 de agosto de 1871.) 2.ª Perde o anno o estudante que tiver cinco faltas por abonar, ou quinze justificadas, ou um numero mixto equivalente ao numero cinco ou quinze. 3.ª Fica preterido o estudante que tiver tres faltas não justificadas. 4.ª Os exames dos alumnos do curso especial de analyse chimica e os dos da 2.ª cadeira da faculdade de philosophia, na parte relativa á mesma analyse, são essencialmente práticos. § 1.º No dia do exame os examinandos recebem no laboratório as substancias a cuja analyse devem proceder, e que lhes serão designadas em pontos tirados á sorte. § 2.º A cada alumno são concedidas duas horas para as investigações de analyse qualitativa, sob a vigilância do professor da respectiva cadeira. § 3.º Decorridas as duas horas os alumnos apresentam ao jury os resultados das suas investigações, para sobre ellés serem interrogados. As interrogações duram o tempo que o jury entender necessário para formar o seu juizo. § 4.º O alumno que, no fim do tempo designado no § 2.º para as investigações, não apresentar resultado algum da prova pratica perde o direito a ser julgado na mesma epocha de exames, e só poderá repetir o exame na epocha immediata. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 115 Por despachos de 21 do corrente: Padre Antonio José Morão – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da villa da Gollegã. José Pereira de Moura, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa da Azambuja – transferido, pelo requerer, para a da villa de Alemquer. Padre Manuel Marques Monteiro, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Ceia – mudado, pelo requerer, para a de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, até 30 de dezembro de 1874. Effigenia Amélia Correia de Oliveira – provida por tres annos na escola de meninas de Provezende, concelho de Sabroza. Philomena de Avellar Telles, habilitada pela escola normal do Calvario – provida por tres annos na escola de meninas de Santa Maria da Graça e S. Sebastião, da cidade de Setúbal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim
- DG 115 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1853, para os exames de habilitação no corrente anno, são: 1.ª De 15 a 30 de julho. 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho, os seus requerimentos em papel

sellado, acompanhados: 1.º De certidão pela qual se prove que o requerente há de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 l de outubro. 2.º De certidão de approvação, em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário 1.º Grammatica e lingua portugueza. 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analysegrammatical e exercicios de construcção. 3.º Lingua franceza. 4.º Mathematica elementar. 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 6.º Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. 7.º Historia, geographia e chronologia. 8.º Desenho linear. Para a classe de voluntário. As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. O exame de habilitação comprehende dois exames distinctos: exame de mathematica elementar, exame de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural (portaria de 28 de fevereiro de 1872). A approvação em qualquer d'estes exames é sempre valida; o adiamento em qualquer d'elles não obriga o alumno a repetir ambos, mas sómente aquelle em que não tiver sido admittido (portaria de 3 de maio de 1872). F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DG 116, 117)

- DG 118 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de medicina se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento dos logares de preparadores de anatomia
- normal e de anatomia pathologica, que se acham vagos na referida faculdade, com o ordenado de 300\$000 réis, e na conformidade do seguinte Programma 1.º Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da universidade dentro do praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao reitor da universidade, instruídos com os seguintes documentos: I. Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II. Alvará de folha corrida; III. Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV. Certidão de terem satisfeito á lei do recrutamento; V. Diploma de habilitação scientifica. Tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou P orto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; Carta de bacharel na faculdade de medicina, ou titulo do 4.º anno das escolas medico-cirurgica de Lisboa ou Porto, comtanto que apresentem certidões de approvação nas disciplinas que fazem objecto dos logares que pretenderem, obtidas em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit, que tiverem obtido durante o curso nas referidas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso o conselho da faculdade assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas são apresentadas perante um jury de sete lentes da faculdade de medicina, entrando n'este numero o decano (ou quem suas vezes fizer), que é o presidente. Os outros membros do jury serão eleitos pelo conselho da faculdade. 6.º As provas consistem em uma preparação sobre objecto de anatomia physiologica, e de anatomia pathologica, conforme o logar que os concorrentes pretenderem. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparações de todos os candidatos os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. 9.º Os pontos são feitos pelo jury de concurso, e devem ser doze, pelo menos, para cada logar de preparador. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes ao mesmo logar, procederá á votação em

escrutínio por letras que designem as qualificações de *muito bom, bom, sufficiente e mau*; depois do que o conselho da faculdade ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve, e que devem juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O reitor da universidade enviará com a sua informação particular todo o processo do concurso ao ministério do reino pela direcção geral de instrucção publica. 12.º Os candidatos podem simultaneamente concorrer a mais de um lugar. 13.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual o conselho da faculdade, tendo em vista os serviços e aptidão dos nomeados, os propõe ao governo para serem providos de propriedade, ou consulta para se abrir novo concurso, ouvida a junta consultiva de instrucção publica. Paço das escolas, em 13 de maio de 1872. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 118 Por decreto de 23 do corrente: José Narciso Alvares de Magalhães, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Longos Valles, concelho de Monsão – aposentado, com o ordenado annual de 60\$000 réis. Por despachos de 24: Provimientos vitalícios Adelino Ferreira de Figueiredo Leitão – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Eulalia, concelho de Tondella. Bazilio Correia de Sequeira – idem da cadeira da freguezia de Alva, concelho de Castro Daire. Francisco Alves da Fonseca – idem da cadeira da freguezia de Pindo, concelho de Penalva do Castello. Francisco Antonio Gomes – idem da cadeira da freguezia de Prova, concelho de Meda. Guilherme Carneiro da Silva e Almeida – idem da cadeira da freguezia de Chavães, concelho de Tabuaço. José Caetano Tavares Silva – idem da cadeira da freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres, logar de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande. José Mendes de Faria – idem da cadeira da freguezia de Alvendre, concelho da Guarda. Luiz (padre) Paes de Oliveira – idem da cadeira da freguezia de Parada, concelho de S. João de Areias. Manuel (padre) Martins Fortuna – idem da cadeira da freguezia de Castelleiro, concelho do Sabugal. Thiago (padre) de Carvalho Almeida e Couto – idem da cadeira da freguezia de Freixiosa, concelho de Mangualde. Provimientos temporários: Francisco Moraes Ramalho – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Vera Cruz, concelho de Portel. João (padre) Antonio Martins – idem na cadeira de Malpartida, concelho de Almeida. Manuel Jacinto da Costa – idem na cadeira da freguezia dos Santos Reis Magos, logar dos Fenaes da Ajuda, concelho da Ribeira Grande. Manuel Maria da Gama Franco – idem na cadeira da freguezia de Manique do Intendente, concelho da Azambuja. Maria d’Assumpção Almeida Cabral – idem na escola de meninas da villa e concelho de Alemquer. João Thomás Nunes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro – mudado, até concluir o seu provimento, para a cadeira de igual ensino da freguezia do Requeixo, concelho de Aveiro. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 25 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 119 Por despacho de 24 do corrente foi concedida licença por tempo de dois mezes, agosto e setembro proximo futuros, ao professor do lyceu nacional de Ponta Delgada, André Diogo Martins Pamplona Corte Real; devendo pagar na recebedoria do concelho onde reside o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 27 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 120 Mappa estatístico dos exames dos candidatos ao magistério primário nas duas epochas de 1870

Circunscripções escolares			Primeira epocha										Segunda epocha									
Numero	Districtos que as compõem	Sédo dos jurys	Sexo masculino					Sexo feminino					Sexo masculino					Sexo feminino				
			Examinados	Distintos	Bons	Suficientes	Excluidos	Examinadas	Distintas	Bons	Suficientes	Excluidas	Examinados	Distintos	Bons	Suficientes	Excluidos	Examinadas	Distintas	Bons	Suficientes	Excluidas
Continente do reino	1. ^a Lisboa e Santarem	Lisboa	13	1	4	7	1	9	1	6	1	1	22	3	7	10	2	20	3	12	5	-
	2. ^a Coimbra e Leiria	Coimbra	9	-	1	4	4	-	-	-	2	21	2	9	4	6	8	2	5	1	-	
	3. ^a Porto e Aveiro	Porto	20	-	2	4	14	16	-	7	3	6	24	-	3	20	1	7	-	3	4	
	4. ^a Braga e Vianna	Braga	16	-	4	3	9	1	-	-	1	22	1	2	7	12	4	-	1	3	-	
	5. ^a Vizeu e Guarda	Vizeu	20	-	11	9	-	7	-	7	-	57	-	34	19	4	7	1	6	-	-	
	6. ^a Villa Real e Bragança	Villa Real	18	1	6	5	6	2	-	-	2	33	-	7	10	16	7	-	1	-	6	
	7. ^a Castello Br. e Portalegre	Castello Branco	8	-	4	4	-	3	-	1	2	-	10	3	3	2	2	1	-	-	2	
	8. ^a Evora e Beja	Evora	1	-	1	1	-	1	-	1	-	-	4	1	3	-	3	-	2	-	-	
	9. ^a Faro	Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	2	5	1	-	-	-	-	
			105	2	32	37	34	41	1	22	9	9	201	10	77	44	58	7	30	13	8	
Ilhas adjacentes...	10. ^a Angra	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	11. ^a Funchal	Funchal	6	-	1	5	-	2	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	12. ^a Horta	Horta	5	-	3	2	-	-	-	-	-	2	1	1	-	-	2	2	-	-	-	
	13. ^a Ponta Delgada	Ponta Delgada	2	-	1	1	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-	
Total			118	2	37	45	34	45	2	23	11	9	206	11	78	44	62	9	30	15	8	

- DG 120 Mappa estatístico dos exames dos candidatos ao magistério primário nas duas epochas de 1871

Districtos		Primeira epocha										Segunda epocha										
		Sexo masculino					Sexo feminino					Sexo masculino					Sexo feminino					
		Examinados	Distintos	Bons	Suficientes	Excluidos	Examinadas	Distintas	Bons	Suficientes	Excluidas	Examinados	Distintos	Bons	Suficientes	Excluidos	Examinadas	Distintas	Bons	Suficientes	Excluidas	
Continente do reino	Aveiro	8	3	5	-	-	4	2	1	-	1	13	2	3	-	1	-	1	-	-	-	
	Beja	9	1	2	6	-	4	-	1	2	1	6	2	2	2	1	1	-	1	-	-	
	Braga	13	-	7	3	3	2	-	2	2	17	2	2	6	1	1	-	1	-	-		
	Bragança	5	1	1	3	-	4	-	-	4	19	3	7	9	5	-	2	2	1	-		
	Castello Branco	14	-	3	5	6	3	-	3	-	13	-	3	2	-	-	-	-	-	2		
	Coimbra	17	3	11	2	1	1	-	1	-	27	1	9	16	1	4	-	1	3	-		
	Evora	7	-	-	7	-	1	-	1	-	5	-	-	4	1	2	1	-	-	1		
	Faro	8	-	-	5	3	2	-	2	-	5	-	-	3	2	-	-	-	-	-		
	Guarda	6	-	1	5	2	4	-	1	-	5	-	5	11	1	6	-	1	5	-		
	Leiria	4	-	-	4	-	4	-	3	-	10	-	3	7	-	-	-	-	-	-		
	Lisboa	14	-	2	11	1	6	2	4	-	10	-	3	5	2	3	2	4	2	-		
	Portalegre	7	3	2	2	-	3	3	-	-	11	6	1	4	-	1	1	-	-	-		
	Porto	28	-	4	15	9	8	-	3	5	28	1	3	23	1	4	-	3	1	-		
	Santarem	13	-	2	10	1	2	-	-	-	2	1	1	5	-	1	1	-	-	-		
	Vianna do Castello	13	-	6	3	4	2	-	2	-	20	1	6	8	5	1	-	1	-	-		
Villa Real	14	-	-	4	10	7	-	6	1	10	-	-	6	4	8	-	-	5	3			
Vizeu	37	-	3	26	8	3	-	2	1	38	-	23	10	5	7	2	2	3	-			
			217	11	49	111	46	60	7	22	28	3	256	16	78	127	35	52	7	19	21	5
Ilhas adjacentes...	Angra	1	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	1	1	-	-		
	Funchal	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-		
	Horta	5	1	-	4	-	3	1	2	-	-	-	2	-	1	1	-	-	-	-		
	Ponta Delgada	2	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-		
Total			225	12	49	117	47	65	8	24	30	3	263	17	79	130	37	55	8	20	22	5

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim,

- DG 121 Por despacho de 29 do corrente foi concedida a Joaquim Theotónio de Andrade Pacheco, continuo dos geraes da universidade de Coimbra, licença, por tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 6\$000 réis. Por despachos de 28 do corrente: Antonio José da Silva Paredes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Britello, concelho da Ponte da Barca – promovido á propriedade da mesma cadeira. Florinda Soares Pamplona, mestra temporária da escola de meninas da freguezia das Angustias da cidade da Horta – promovida á propriedade da mesma escola. Eugénia de Matos Lopes, mestra vitalícia da escola de meninas da villa e concelho de Mação – auctorisada a estar ausente do magistério, por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Por despachos de 29: Antonio Affonso Pereira Saldanha, professor temporário da cadeira de ensino primário de

Bobadella, concelho de Oliveira do Hospital – promovido á propriedade da mesma cadeira. Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos – promovido á propriedade da cadeira da freguezia de Nespereira, concelho de Sinfães. Victorino José Xavier Veiga – promovido á propriedade da cadeira de Cambra de Lafões, concelho de Vouzella. João Augusto de Figueiredo – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Quiaios, concelho de Figueira da Foz. João Pereira da Silva Cardote – provido por mais tres annos na cadeira de Antuzede, concelho de Coimbra. Joaquim de Almeida – provido por mais tres annos na cadeira de Contenças, freguezia de Sazes, concelho de Penacova. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de maio de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 123 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Para conhecimento de quem interessar se publica o seguinte programma para os exames de habilitação do curso commercial no instituto, industrial e commercial de Lisboa. Na ultima quinzena do mez de julho e na primeira do mez de outubro proceder-se-ha aos exames de habilitação para a matricula. Programma para os exames de habilitação do curso commercial GEOGRAPHIA Definições – geographia – divisões. Cartas geográficas – círculos maiores e menores, linhas, latitude e longitude, escala ou petipé. Geographia physica Divisão da superfície do globo terrestre. Continente, ilha, archipelago, costa, península, isthmo, cabo, monte. Mares exteriores e interiores, estreitos, golpho, bahia, rio, porto, lago. Atmosphera, meteoros. Europa, Asia, África, America e Oceania. Fórma, clima, producções, limites, mares, estreitos, golphos, bahias, rios, lagos, ilhas, penínsulas, isthmos, cabos e montes de cada uma das partes do mundo. Geographia política Raças humanas, nações ethnographicas e políticas; divisão dos povos, segundo o estado social d'elles; população da: terra, fôrmas de governo, religiões, linguas. População absoluta e relativa, estado de civilisação, importancia política, industrial e commercial de cada uma das partes do mundo. Nações, limites, divisões, cápitae e povoações principaes; população, fôrma de governo, religiões, caracteres, linguas. e litteratura de cada uma d'ellas em relação á Europa, Asia, África, America e Oceania. Possessões das nações europeás nas differentes partes do mundo. HISTORIA Definição de historia – divisões da historia. Methodos históricos, methodo synchronico e ethnographico. Historia antiga Dispersão das gentes – raças da familia humana. Nações da historia antiga. China. Tempos ante-historicos, tempos históricos, Confucio. Índia. Religião da índia – constituição da índia, castas – historia da índia – conquistas de Alexandre – Sandracotto – Vicramaditya. Egypto. Organisação política, religião, artes e sciencias do Egypto. 1.º Período. Desde os tempos mais remotos até Rhamsés Meiamoun. 2.º Período. Desde Rhamsés Meiamoun até a morte de Psammetico. 3.º Período. Desde a morte de Psammetico até a conquista dos persas. 4.º Período. Conquista de Alexandre Magno. Reinadu dos Ptolomeus até a tomada de Alexandria pelos romanos. Hebreus. 1.º Período. Estado nomado – vocação de Abrahão – Moisés, lei escripta. 2.º Período. Entrada na terra da Promissão – divisão da Palestina – Juizes. 3.º Período. Monarchia. Saul, David, Salomão. Reino de Judá e de Israel – Conquista de Israel por Salmanasac. Rei da Assyria. Captiveiro da Babylonia. 4.º Período. Liberdade dos hebreus – Dominio de Alexandre, de Ptolomeu e dos Selencidas – Os Machabeos – Governo de Herodes – A Judéa reduzida a província romana – Conquista de Jerusalem, por Tito. Phenicia – Situação geographica e fôrma de governo – Character dos phenicios, suas navegações e colonias – Destruição de Tyro por Nabuchodonozor – Submissão dos phenicios a Cyro – Dominio de Alexandre, dos Selencidas e de Roma. Carthago – Fundação de Carthago – Character, navegações e colonias dos carthaginezes. 1.º Período. Desde a fundação de Carthago até o principio da guerra com Syracuza. 2.º Período. Desde o principio da guerra com Syracuza até o principio da guerra com Roma. 3.º Período. Desde o principio da guerra com Roma até a destruição de Carthago. Babylonia, Ninive. Primeiro império da Assyria, sua situação geográfica – Desmembramento do primeiro império da Assyria – Monarchias da Media, da Assyria e da

Babylonia – Reunião da Media á Pérsia. Restabelecimento do império da Assyria pela conquista de Babylonia – Desmembramento da Assyria, restabelecimento do reino de Babylonia por Nabopolassar – Conquista de Babylonia por Cyro. Instituições, civilização, industria, artes e sciencias dos assyrios, babylonios e medos. Pérsia – Situação geographica – Tempos primitivos até Cyro – Conquistas de Cyro – Reinado de Cambyses e suas conquistas – Dario Hystaspes, suas conquistas – Guerras entre os gregos e os persas – Dario Codomano, conquista de Alexandre Magno. Religião, governo, leis, costumes, artes e sciencias dos persas. Grécia – Geographia da antiga Grécia – Tempos heroicos da Grécia – Colonias gregas. 1.º Período. Desde a fundação dos pequenos reinos da Grécia até á destruição de Tróia. 2.º Período. Desde a guerra de Troia até o tempo de Dario. 3.º Período. Desde o começo da guerra pérsica até a morte de Alexandre Magno. 4.º Período. Desde a morte de Alexandre até a conquista de Macedonia pelos romanos. Desmembramento do império de Alexandre: Maçedonia, Grécia, Syria e Egypto. Estados secundários da Asia, restos da monarchia maçedonia, ou que se conservaram independentes: Pergamo, Bithynia, Paphlagonia, Ponto, Cappadocia, Grande Arménia, Pequena Arménia, Georgia, Media Atropathene, reino dos Parthos, da Bactriana, do Pattalene, dos Judeus, e a Índia. Conquistas dos romanos. Instituições políticas, religião, leis e costumes, litteratura, bellas artes, philosophia e sciencias dos gregos. Roma – Noticias geographicas sobre a Italia antiga – Território romano no tempo dos reis e da republica – Território romano no tempo dos imperadores. 1.º Período. Historia dos sete reis de Roma. 2.º Período. Desde o estabelecimento da republica até a primeira guerra púnica – Guerras com os povos vizinhos – Luta dos plebeus contra os patrícios – Leis das doze tábuas – Lei agraria. 3.º Período. Desde a primeira guerra púnica até o primeiro triunvirato – A Maçedonia e a Grécia reduzidas a províncias romanas – Viriato em Hespanha – Sedição dos Gracchos – Guerra social – Mário e Scylla – Sertorio – Guerra dos escravos – Conjuração de Catilina. 4.º Período. Desde o primeiro triunvirato até a proclamação do império – Guerras civis – Conquista do Egypto. 5.º Período. Desde Augusto até Constantino. Engrandecimento do império – Despotismo militar e anarchia. 6.º Período. Desde Constantino Magno até a queda do império do Occidente – Divisão do império em oriental e occidental. Christianismo, luta, progresso e triumpho. Invasão dos barbaros – Attila e os Hunos – Odoacro, rei de Italia. Instituições políticas, leis e costumes dos romanos. Litteratura, artes e sciencias dos romanos. Idade media Povos barbaros que invadiram o império romano. Povos da historia da idade media. 1.º Período. Desde a queda do império romano Occidental até Mahomet (476-622 D. C.) Reinado de Theodórico – Monarchia visigothica – Heptarchia anglo-saxonia – Reis Francos, Clodoveo – Lombardos, Albuino, rei de Itália. Império do Oriente. Justiniano, conquistas de Belizario e de Narsés – Justino, decadência do império – Heraclio. 2.º Período. Desde Mahomet até a fundação do novo império romano Occidental (622-800). Origem do islamismo – Invasão dos arabes, conquista da Arabia, da Pérsia, da Syria e do Egypto – Dynastia dos omniades – Conquistas na Asia e na África – Conquista de Hespanha – Dynastia dos abbassides – Califado, de Cordova – Grandeza e gloria litteraria do califado de Bagdad, Harum-al-Raichid. Império grego. Successores de Heraclio – Raça izaaurianna. Os Francos, Carlos Martel, Pepino e Carlos Magno. Influencia da igreja na civilização. 3.º Período. Desde a fundação do novo império do Occidente até o principio das cruzadas (800-1095). Carlos Magno, fundação e desmembramento do novo império do Occidente – França – Allemanha – Italia – Inglaterra – Hespanha. Império grego – Dynastia maçedonia, de Commenes e de Ducas, Decadência do dominio dos arabes – Poder dos papas. 4.º Período. Desde o principio até o fim das cruzadas (1095-1272). Causas das cruzadas – As oito cruzadas – Consequências das cruzadas. França – Guerra com Inglaterra, cruzada contra os albigenses. Inglaterra – Henrique II, magna carta. Allemanha – Guelfos e gibelinos – Liga hanseatica. Italia – Veneza, Génova, Pisa, cidades lombardas, reino de Nápoles – Othão o Grande, Rogero II. Hespanha nos séculos XII e XIII. Conquistas de Gengis-Khan. 5.º Período Desde o fim das

cruzadas até a queda do império grego ou império romano oriental (1272-1453). A França e Inglaterra desde a morte de S. Luiz e de Henrique III até o começo da guerra dos cem annos – Rivalidade de França e de Inglaterra até a definitiva expulsão dos ingleses. Allemanha. Desde o fim do grande-interregno até Frederico III – Eleição de Redolpho de Habsbourgo – O império passa ás casas de Luxemburgo e Baviera – Guerra dos hussitas. A casa de Áustria reassume o império. Suissa – Independencia da Suissa. Italia – Morte de Frederico II – Reino de Nápoles. Manfredo, Carlos de Anjou, dynastias de Anjou, de Aragão e de Duras. Estados da Igreja, Lombardia, Toscana, Génova, Veneza e Saboya. Hespanha. Primeira reunião dos reinos de Leão, Castella, Aragão e Navarra – Reinado de Affonso o Sabio – Reunião definitiva de Castella e Aragão. Estados scandinavos, Suécia Noruega e Dinamarca. Estados slavos. Rússia, Hungria e estados limitrophes. Império grego – Estados christãos na Asia – Seldjuncides – Atabeks da Syria – Ayonbitas do Egypto – Sultões de Iconiun. Império ottomano. HISTORIA MODERNA 1.º Período. Desde a tomada de Constantinopla pelos turcos até á paz de Westphalia (1453-1648). Renascimento das letras no occidente – Invenções, descobrimentos geographicos. Tomada de Constantinopla – Descobrimto da America – Viagem de Vasco da Gama. Luthero e a reforma. Inglaterra – Rivalidade da familia de York e de Lencastre – Dynastia Tudor – Guerra civil, republica, restauração. França. Luiz XI – Guerras de Italia – Reinado de Francisco e de seus successores até Luiz XIV. Hespanha. Fernando e Izabel – Carlos V. Conquistas na America – Filippe II, III e IV – Colonias inglezas, hollandezas e francezas na índia e na America. Guerra dos trinta, annos. 2.º Período. Desde a paz de Westphalia até a revolução franceza (1648-1789). França. Esplendor do reinado de Luiz XIV – Guerras até a paz de Nimegue, e desde a liga de Augsburgo até o tratado de Ryswick – Reinado de Luiz XV, João Law. Hespanha – Guerra da successão – Filippe V, Fernando VI e Carlos III. Allemanha. Prussia – Guerra da successão de Áustria – Guerra dos sete annos. Rússia – Polonia desmembramentos da Polonia. Emancipação dos Estados Unidos. 3.º Período. Desde a revolução franceza até o congresso de Vienna (1789-1815). Revolução franceza, consulado e império – Guerras com as potências alliadas dar Europa, abdicação de Fóntainebleau, batalha de Waterloo, restauração dos Bourbons, congresso de Vienna. Alterações na constituição politica da Europa depois do congresso de Vienna de 1855. Independencia das possessões portuguezas e hespanholas na America. HISTORIA DE PORTUGAL Historia antiga 1.º Período. Desde os tempos mais remotos até o dominio dos carthaginezes na Hespanha (264 A. C.). 2.º Período. Desde o dominio dos carthaginezes até o dominio dos romanos na Hespanha (64 a 62 A. C.). 3.º Período. Desde o dominio dos romanos até a invasão dos barbaros (202 A. C. a 409 D. C.). 4.º Período. Desde o dominio dos barbaros até a invasão dos mouros (409 a 714 D. C.). 5.º Período. Desde a invasão dos mouros até a aclamação de D. Affonso Henriques (714 a 1139). Historia moderna 1.º Período. Desde a fundação da monarchia até a morte de El-Rei D. Fernando (1112-1383). 2.º Período. Desde a eleição de D. João I até a morte de D. Henrique (1385-1580). 3.º Período. Desde a occupação de Portugal por Filippe II de Hespanha até a aclamação de D. João IV (1580-1640). 4.º Período. Desde a aclamação de D. João IV até a morte de D. João VI (1640-1826). ARITHMETICA Numeros inteiros Numeração decimal. Operações e suas propriedades. Divisibilidade, provas por 7, por 9 e por 11. Máximo divisor commum. Numeros primos e suas applicações. Numeros fraccionarios Numeração, propriedades e simplificação das fracções. Operações sobre as fracções e sobre os numeros fraccionarios. Numeração dos numeros decimaes. Operações sobre estes numeros, considerados isoladamente ou combinados com numeros inteiros. Conversão dos quebrados em dizima. Dizima periódica. Comparação dos numeros Rasões e proporções arithmeticas. Rasões e proporções geométricas. Progressões arithmeticas. Progressões geométricas. Logarithmos vulgares e suas propriedades. Applicações dos logarithmos. Applicações de arithmetica Numeros complexos e suas transformações. Operações sobre os numeros complexos. Systema métrico. Conversão das antigas medidas nas modernas e viceversa. Grandezas

proporcionaes. Regras de tres – de proporção e companhia – de juros simples e descontos – de liga. Fundos públicos. Juros compostos. ALGEBRA Operações algébricas Adição, subtracção, multiplicação e divisão de monómios e de polynomios. Transformações das fracções e operações sobre estas quantidades. Equações do 1.º grau Resolução de equações a uma incógnita. Equações simultâneas e sua resolução. Casos de indeterminação e de impossibilidade. Problemas do 1.º grau. GEOMETRIA PLANA Linha recta Medição das linhas rectas e da relação de seus comprimentos. Theoria das perpendiculares e obliquas. Theoria das paralelas. Problemas. Circumferencia do circulo Propriedades da circumferencia do circulo e das suas cordas, secantes e tangentes. Circumferencias, secantes, tangentes, interiores e exteriores. Medição e construcção dos ângulos. Problemas. Polygonos Propriedades principaes dos triângulos e theoria da sua igualdade. Propriedades dos quadriláteros em geral e das suas differentes especies. Polygonos convexos irregulares, caracteres de igualdade d'estas figuras e seu traçado. Linhas proporcionaes e similhaça das figuras Linhas proporcionaes. Caracteres e propriedades das figuras semelhantes. Propriedades dos triângulos, rectangulos e obliquangulos. Linhas proporcionaes consideradas no circulo. Polygonos inscriptos e circumscriptos Triângulos e quadriláteros. Polygonos em geral. Rectificação da circumferencia e dos seus arcos. Areas Determinação das areas dos polygonos. Determinação das areas circulares. Comparação das areas. Instituto industrial e commercial de Lisboa, 27 de maio de 1872. O secretario, Juio Cesar Machado. (DG 124, 125)

- DG 123 Lyceu Nacional de Lisboa As provas oraes dos exames preparatórios de instrucção primaria, requeridos, perante a reitoria do lyceu nacional de Lisboa, por pessoas do sexo feminino, hão de começar a ser dadas no dia 5 do corrente, ás oito horas da manhã, e terminar no dia 6 (no edificio da rua de S. José, n.º 8-A), pela ordem designada nas respectivas pautas, affixadas á entrada principal do referido lyceu. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de junho de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 124 Tendo-se suscitado duvidas sobre se os professores dos lyceus nacionaes, que não leccionam particularmente, mas dirigem o ensino nos collegios e escolas livres, devem ou não fazer parte dos jurys dos exames finaes dos mesmos lyceus: hei por bem, ouvido o parecer da junta consultiva de instrucção publica, determinar que as disposições do artigo 1.º do decreto de 7 de junho de 1871 sejam applicadas aos professores officiaes que sob qualquer titulo superintendam na instrucção dos alumnos de collegios ou escolas de ensino livre. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 27 de maio de 1872. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 124 Dr. Bernardo de Serpa Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito – nomeado bibliothecario da bibliotheca da universidade, por decreto de 28 de maio ultimo. Dr. Thomás de Carvalho, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa – nomeado vogal da junta consultiva de instrucção publica, por decreto de 29 do dito mez. Por despacho de 1 do corrente mez: Augusto Filippe Simões, professor do lyceu nacional de Evora, e bibliothecario da bibliotheca publica da mesma cidade – prorogada por mais sessenta dias a licença que lhe fora concedida em 3 de abril ultimo, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 3: Antonio (P.º) Francisco Leite, professor temporário da cadeira de ensino primário do logar do Padrão, freguezia do Souto, concelho da Feira – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Joaquim Freire de Novaes – idem á propriedade da cadeira da freguezia de Bemquerença, no concelho de Penamacor. Padre José Maria Alves Fardilha – idem á propriedade da cadeira da freguezia de Cortegaça, concelho da Feira. Victor Januario Nunes Prudente – idem á propriedade da cadeira da freguezia do

Pedrogão, concelho de Penamacor. Maria Joaquina da Conceição e Silva, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Cabanas, concelho do Carregal – promovida á propriedade da mesma escola. Maria Peregrina Henriques Montenegro – idem á propriedade da escola villa e concelho de Ancião. Luiz José Serra Pinto – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Pomares, concelho de Arganil. Lino Alberto de Santa Clara, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Nossa Senhora do O de Paião, concelho da Figueira da Foz – exonerado, pelo requerer, da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de junho de 1872. Antonio Maria da Amorim.

- DG 126 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso marcado para o encerramento das matriculas começa no dia 6 e finda no dia 15 de junho. A secretaria está aberta das dez horas da manhã ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 5 de junho de 1872. O secretario, Augusto de Sousa Lobo. (DG 127, 128)
- DG 127 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se annuncia que os exames do presente anno lectivo começam no dia 1 de agosto proximo, devendo os alumnos voluntários, que pretenderem ser admittidos a exame de disciplinas, que n'essa qualidade tenham cursado, requererem até ao dia 8 de julho. Outrosim se faz publico que, na mesma secretaria, se acha aberta matricula de exames sem frequência; devendo as pessoas, que para elle pretenderem inscrever-se; requerer no dito praso, sendo o requerimento auctorizado pela pessoa encarregada da educação do pretendente, se este for menor. Os requerentes que, até ao dia 15 do proximo mez de julho, não tiverem assignado a competente matricula, perdem o direito de ser admittidos a exame. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 5 de junho de 1872. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 128)
- DG 129 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de sessenta dias, a começar do immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para provimento do logar de bedel da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 240\$000 réis pagos pelo thesouro, e na forma do seguinte PROGRAMMA Os concorrentes, dentro do praso indicado, entregarão na secretaria da universidade os seus requerimentos, escriptos por sua letra e assignatura reconhecida, e instruídos com: I. Certidão de idade de vinte e um annos completos. II. Alvará de folha corrida. III. Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos. IV. Attestação de facultativo, por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa, e que têm a necessária aptidão physica para o exercício do logar que pretendem. V. Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); VI. Certidões de exame por onde mostrem que possuem conhecimento das linguas latina e franceza sufficiente para entenderem e escreverem os pontos para os actos e exames, e para lerem as inscrições dos livros e nomes dos auctores, e por ellas distinguirem uns dos outros. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para o depacho os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos, ou se achem addidos ás repartições do estado, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias. Findo o praso do concurso o reitor da universidade nomeará um official da secretaria e um bedel, que, sob sua presidência, constituam um jury, para examinar em publico cada um dos oppositores, interrogando-os cada examinador, na parte theorica, sobre os deveres que tem a cumprir como bedel, e como empregado subalterno da policia académica, em todas as suas relações com o prelado, com a faculdade, com os lentes, com o secretario, com os

estudantes e com o serviço dos actos e das funções académicas. Na parte pratica se exigirá a cada oppositor, que no fim do exame, em acto continuo, risque, formule e escreva uma pagina de caderno de apontamento de faltas diárias dos estudantes ás aulas; um termo de sabbatina; uma relação das faltas mensaes dos estudantes, que deva entregar aos respectivos lentes; um certificado mensal do serviço dos lentes e doutores; uma participação de algum acontecimento da policia académica. O secretario da universidade é o secretario dos exames. Concluídas as provas, o jury qualifica logo na frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato por letras MB., B., S., M.; sendo previamente distribuida a cada vogal uma relação escripta com o nome do candidato e a designação das matérias sobre que versam as provas. As qualificações são escriptas e assignadas pelo presidente e vogaes do jury sem conferirem entre si. Cada um dos candidatos habilitados assignará um termo, que deve acompanhar o processo, compromettendo-se a que se for provido no logar, antes de tomar posse, prestará fiança idónea no valor de 300\$000 réis, para segurança de quaesquer dinheiros, livros e objectos que haja de receber no exercício do seu emprego; podendo esta garantia ser dada com hypotheca sobre bens de raiz, proprios e livres, ou depositos de dinheiro ou titulos de divida publica fundada, nos mesmos termos que se admittem taes garantias, segundo as leis, por parte dos que recebem dinheiros públicos. O processo do concurso, com todos os documentos e provas, será presente ao conselho dos decanos da universidade, para este fazer a proposta graduada; e depois subirá tudo ao governo com informação particular do reitor da universidade a respeito de cada um dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 130 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de maio de 1872 foram apresentadas na mesma direcção com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Abril de 1872		
367	José Vicente Emiliano de Brito.....	5\$00
Maio de 1872		
368	Dr. José Teixeira de Queiroz	4\$500
369	Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga	35\$000
371	Antonio Thomás Sousa Jordão	1\$000
372	Luiz Profirio da Silva Sampaio	5\$00
374	Manuel José Machado	1\$000
375	João José Vaz Pinto	3\$000
376	Francisco Antonio de Moura	3\$000
377	Dr. Albino Augusto Geraldés	24\$400
378	Joaquim Duarte Moreira de Sousa	7\$200
379	Maria José dos Santos	3\$000
380	Antonio Florencio dos Santos	3\$000
381	Joaquim Pinto Correia Relva	3\$000
382	Alfredo Julio de Brito	1\$500
384	Victorino da Silva Araujo	3\$000
385	Ferreira Cunha e Abreu	1\$000
386	Alfredo Julio de Brito	5\$00
387	Antonio Florencio dos Santos	3\$000
		98\$100

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 130 Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de maio ultimo, para pagamento de emolumentos, cuja impórtancia se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
370	Julio de Castilho	3\$000
383	Manuel Bernardo da Fonseca Claro Silva e Sousa	4\$200
		7\$200

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 130 Academia Polytechnica do Porto Edital Pela secretaria da academia polytechnica do Porto se faz publico que as epochas fixadas pelo conselho académico, em cumprimento do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente

anno, são: a ultima quinzena do mez de julho e a primeira do mez de outubro. Os requerimentos para admissão aos mencionados exames devem declarar os nomes, filiação e naturalidade dos requerentes, e ser documentados com as certidões dos seguintes exames: 1.º Grammatica e língua portugueza; 2.º Grammatica latina, traducção, analyse grammatical e exercícius de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elementar; 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e imoral, e prinoípios de direito natural; 7.º Historia, geographia & chronologia; 8.º Desenho linear. Todos estes exames devem ter sido feitos em lyceu de 1.ª classe, ou em estabelecimento, cujos exames tenham igual valor. Os requerimentos para exames de habilitação devem ser apresentados n'esta secretaria na primeira epocha até ao dia 15 de julho, e na segunda epocha desde 20 de setembro até 1 de outubro. Secretaria da academia polytechnica do Porto, em 10 de junho de 1872. Antonio Alexandre Oliveira Lobo, secretario interino.

- DG 130 Lyceu Nacional de Lisboa A assignatura dos termos de matricula de admissão a exames de instrucção secundaria, requeridos perante a reitoria do lyceu nacional de Lisboa, na epocha presente, começa no dia 14 do corrente, ás dez horas da manhã. Ha de seguir-se a ordem alphabetica das pautas publicadas já á entrada principal do lyceu (rua de S. José n.º 10), e á mesma hora e pela mesma ordem continua no dia 15. No dia 14 serão chamados os primeiros duzentos examinandos, e no dia 15 os duzentos immediatos. Para commodidade dos interessados está numerada a inscripção das pautas. Nos dias 17 e seguintes ha de proceder-se ao encerramento das matriculas dos alumnos do lyceu, e tem por isso de ser alterada a hora da assignatura da matricula dos alumnos estranhos; o que previamente se fará constar por meio de aviso affixado á porta. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 11 de junho de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 131 Por despachos de 11 do corrente mez: João Herméto Coelho de Amarante, professor do lyceu nacional de Ponta Delgada – auctorizado a estar ausente do emprego nos mezes de agosto e setembro proximos futuros. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 4\$500 réis. Antonio Joaquim de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário do extinto Couto do Vimieiro, concelho de Braga – promovido á propriedade da mesma cadeira. Domingos Vieira Rebello – idem á propriedade da cadeira de Farellaes, freguezia de Santa Maria de Viatodos, concelho de Barcellos. José (padre) Maria da Silva Amorim – idem á propriedade da cadeira da freguezia de S. João de Brito, concelho de Guimarães. Maria do Carmo da Silva Ribeiro – promovida á propriedade da escola de meninas da villa de Alpedrinha, concelho do Fundão. Antonio Pedro Galvão, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Luz – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual categoria da cidade de Tavira. José de Ramos Soares Baltar – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da freguezia de Leça da Palmeira, concelho de Bouças, para que fora despachado por decreto de 9 de maio de 1866. Antonio de Sousa e Silva – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede de Coronado, concelho de Santo Thyrso. Eduardo da Fonseca Malheiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Leça da Palmeira, concelho de Bouças. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 133 Attendendo ao merecimento e mais qualidades que reúne o visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa; aos seus longos e valiosos serviços realizados no magistério da instrucção superior, e em differentes commissões importantes, assim como á intelligencia e zelo com que tem desêmpenhado, muito a meu contento, as funcções de reitor da universidade de Coimbra, para que fora nomeado por tres annos pelo decreto de 9 de julho de 1869: hei por bem continuar-lhe o provimento do mesmo logar de reitor da universidade pelo tempo que decorrer emquanto eu não mandar

o contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 14 de junho de 1872. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 133 Por despachos de 12 do corrente: Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de Almacave da cidade de Lamego, com o subsidio de casa e mobilia para a escola e para habitação da mestra. Rosalia Pron Gomes de Sousa – provida definitivamente no lugar de regente da escola normal primaria do sexo feminino de Lisboa. Maria Honorina Gomes de Sousa, professora temporária da escola normal – provida, em concurso, na propriedade de uma das cadeiras da mesma escola. Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, professora da escola annexa á normal – idem. Josefa Angélica, professora vitalicia da cadeira de ensino primário da freguezia dos Anjos – idem. Helena Elisa Telles de Menezes, aprovada, em concurso, para os logares de professora da escola normal – provida vitaliciamente na escola annexa ao mesmo instituto. Maria Elvira da Silva Ferreira – provida vitaliciamente na cadeira de ensino primário da freguezia dos Anjos, da cidade de Lisboa. Amélia Pereira de Almeida, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal – provida por tres annos na cadeira da freguezia de Santa Maria de Belem, districto de Lisboa. Por despacho de 14: Domingos José Martins – professor temporário da cadeira de ensino primário das Extremas de Quintiaes e Cossourado, no concelho de Barcellos – promovido á propriedade da mesma cadeira. Fernando Pires de Lima – idem á propriedade da cadeira de S. Thiago de Areias, concelho de Santo Thyrso. Maria do Nascimento de Sousa e Vasconcellos – idem á propriedade da escola de meninas de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella. Francisco Vidigal Paes – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Matheus da Erra, concelho de Coruche. José Esteves Pires – idem na cadeira da aldeia de Santa Margarida, concelho de Idanha a Nova. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 136 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que os exames do mesmo curso começam no dia 21 do corrente mez, pelas duas horas da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 19 de junho de 1872. O secretario, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo
- DG 137 Por despacho de 19 do corrente: Joaquim José da Encarnação e Silva, official da secretaria da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de trinta dias para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos de 14: Maria da Luz Vaz, habilitada com o curso de escola normal – provida por tres annos na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa e concelho de Ourique. Maria da Gloria e Sousa, professora de Villa Franca de Xira – transferida para a escola de meninas da freguezia do Sobral de Monte Agraço, concelho de Arruda. Por despacho de 19: Herminia Augusta Marreiros Borges, professora vitalícia da escola de meninas da villa e concelho de Moura – prorogada por mais sessenta dias a licença que lhe foi concedida em virtude do despacho de 26 de março ultimo para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria d'aquelle concelho o emolumento de 4\$500 réis. Augusta do Carmo Fonseca Ramalho, professora vitalícia da escola de meninas da villa e concelho de Cantanhede – prorogada por mais quatro mezes a licença que lhe foi concedida em 18 de outubro ultimo. Deve pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 7\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 138 Dr. Joaquim Theophilo Braga – nomeado professor da 3.ª cadeira (litteratura moderna da Europa, e especialmente litteratura portugueza) do curso superior de letras, por decreto de 19 do corrente mez. Joaquim Filippe Coelho – provido no lugar de guarda

mór da academia polytechnica do Porto, por decreto da mesma data. Por despacho de 21 do corrente, e na conformidade dos pareceres da junta consultiva de instrucção publica, foram approvadas, para uso dos lyceus e escolas de ensino secundário, as seguintes obras: *Tratado elementar de arithmetica* – por Luiz Porfirio da Mota Pegado, lente da escola polytechnica, 1.ª edição. Lisboa, 1872. Curso de themas graduados, segundo as regras da grammatica elementar da lingua latina – por Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu de Coimbra, 2.ª edição. Coimbra, 1872. Manuel Guedes da Fonseca, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Bretiande, concelho de Lamego – aposentado com dois terços do ordenado (60\$000 réis), por decreto de 19 do presente mez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 21 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 138 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que nos dias 26, 27 e 28 do corrente, das dez horas da manhã até á uma da tarde, tem logar o encerramento das matriculas do anno lectivo findo, e que no dia 1 de julho começam os exames. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 20 de junho de 1872. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho. (DG 139, 140)
- DG 141 Por despachos de 25 do corrente: Sexo feminino: Guilhermina Augusta Marinha de Novaes – provida vitaliciamente na escola de meninas de Pedrogão Pequeno, concelho da Certa. Helena Maria da Conceição Ferreira – idem na escola da villa e concelho de Constância. Izabel Maria Hyggs – idem na escola da villa e concelho de Arronches. Philomena da Assumpção Costa – idem na escola de S. Vicente do Penso, concelho de Braga, vaga pela transferência da professora para Proença a Nova. Virgínia Elisa de Almeida – idem na escola da villa e concelho de Valle Passos. Amélia da Conceição Vianna – provida por tres annos na escola de meninas de Villa Franca de Xira. Anna Emilia da Encarnação Cunha – idem na escola de Sobreira Formosa, concelho de Proença a Nova. Anna de Jesus Sampaio Arião – idem na escola de Favaios, concelho de Alijó. Jacinta Julia de Sampaio – idem na escola de Justes, freguezia de Lames, concelho de Villa Real. Maria Augusta Meirelles da Gama – idem na escola de Santa Maria de Vallega, concelho de Ovar. Maria do Carmo da Fonseca e Cunha – idem na escola da villa e concelho da Certã. Maria Christovão Soares de Barcellos Figueiredo – idem na escola de S. Thiago da Ribeira Secca, concelho da Covilhã, ilha de S. Jorge. Maria da Conceição Lopes Fernandes – idem na escola da cidade de Lagos. Maria Hermengarda de Loureiro Ferreira – idem na escola da villa de S. João da Pesqueira. Maria Libania dos Santos Costa Pessoa, professora temporária da escola de S. Vicente do Penso – mudada até concluir o provimento para a da villa e concelho de Proença a Nova. Maria Lucinda Alves Fontes – provida por tres annos na escola de Arroios, concelho de Villa Real. Maria Magdalena Leal – idem na escola da villa de Carrazeda de Anciães. Maria Maximina Mendes de Almeida – idem na escola de S. Martinho de Paranhos, concelho de Ceia. Maria do Patrocínio – idem na escola de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira. Maria dos Prazeres Abranches – idem na escola de S. Gião, concelho de Ceia. Olinda Amélia dos Santos, habilitada com o curso da escola normal – idem na escola da freguezia de Campello, concelho de Baião. Patrocina do Rosário Affonso – idem na escola da villa do Sabugal. Virgínia de Jesus Pereira Alves Roçadas – idem na escola da villa de Arouca. Sexo masculino: Antonio Joaquim dos Santos Massapina – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Santa Luzia, no concelho de Odemira. Antonio Joaquim Valente de Almeida Júnior – provido vitaliciamente na cadeira de Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis. Antonio Miguel de Carvalho – promovido á propriedade da cadeira de Villa Nova da Baronia, concelho de Álvito. Augusto Cesar Ribeiro Montenegro, professor vitalício da cadeira de Alcaçovas – transferido, pelo requerer, para a do Espirito Santo, concelho de Mertola. Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto, professor vitalício de ensino primário em S. Pedro de Este – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Padim da Graça, concelho de Braga. Eduardo Maria dos Reis,

professor vitalício da cadeira de Biscoutos – idem para a da Villa da Praia da Victoria. Francisco Antonio das Neves Velloso – promovido á propriedade da cadeira da villa de Ançã, concelho de Cantanhede, Francisco Antonio Rodrigues Lucena – provido vitaliciamente na cadeira de Masearenhas, concelho de Mirandella. Francisco dos Reis Colmado Martins, professor vitalício da cadeira de Pega – transferido, pelo requerer, para a de Capinha, Concelho do Fundão. Izidoro de Oliveira Lopes – promovido á propriedade da cadeira de Amêndoa, concelho de Villa de Rei. João Antonio Geraldês de Macedo, professor vitalicio da cadeira das Duas Igrejas – transferido, pelo requerer, para a de Iffanes, concelho de Miranda. José Antonio Lopes Gonçalves – promovido á propriedade da cadeira de Moreira de Rey, concelho de Fafe. Manuel da Graça Carneirinho – idem da cadeira da villa e concelho de Ferreira, no districto de Beja. Manuel Henriques de Almeida – provido vitaliciamente na cadeira de Louredo, concelho de Arouca. Salvador Lourenço Cardoso – promovido á propriedade da cadeira de Fontinhas, concelho da Praia da Victoria. Seraphim Henriques. Barreto da Serra – idem á da cadeira do Peso, concelho de Villa de Rei. Abilio Lopes Ferreira Neto – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário do Freixo, concelho da Louzã. Antonio Avelino – provido por tres annos na cadeira de S. Silvestre, concelho de Coimbra. Antonio Henriques Barreto da Serra – idem na cadeira de Portella do Fojo, concelho de Pampilhosa. Antonio José Martins da Cruz – idem na cadeira de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão. Antonio Martins Soares Leite – idem na cadeira de Fermedo, concelho de Arouca. Antonio Pereira da Silva – idem na cadeira de Luso, concelho da Mealhada. Antonio (padre) da Silva Leonor – idem na cadeira de Gilmonde, concelho de Barcellos. Antonio Simões do Nascimento – idem na de Collos, concelho de Odemira. Archanjo de Almeida Vidal, professor temporário da cadeira de S. Martinho do Porto – mudado, até concluir o seu provimento, para a das Alcaçovas, concelho de Vianna do Alemtejo. Augusto Ribeiro Leal – provido por tres annos na cadeira de Argoncilhe, concelho da Feira. Benedicto de Moura Coutinho – idem na de Abbadim, concelho de Cabeceiras de Basto. Francisco Antonio Antunes de Oliveira – idem na de Serapicos, concelho de Bragança. Francisco de Assis Benigno Affonso – idem na de Campo de Víboras, concelho de Vimioso. Francisco José de Almeida – idem na de Panoias, concelho de Ourique. Guilherme Cesar Pires Frade – idem na da Lagoa, concelho de Macedo de Cavalleiros. Guilherme Gomes Thomé – idem na do logar de Sant’Anna, freguezia de Ferreira, concelho da Figueira da Foz. Ignacio Maria da Cruz – idem na da villa e concelho da Mealhada. João Joaquim da Silva – idem na de Cruzeiro, concelho de Povoia de Lanhoso. João Manuel Fernandes – idem na de Burçó, concelho do Mogadouro. Joaquim Antonio Polvora – idem na de Villa Ruiva, concelho de Cuba. José da Costa Ribeiro – idem na de Figueiró do Campo, concelho de Soure. José Ferreira dos Santos – idem na de Brottas, concelho de Móra. José Francisco Correia – idem na de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão. José Gregorio Júnior – idem na de Almaceda, concelho de S. Vicente da Beira. José Joaquim Pereira, professor temporário da cadeira de Belem da Terra Chã – mudado, até concluir o seu provimento, para a da freguezia da Sé, da cidade de Angra do Heroísmo. José (padre) Joaquim Roballo Elvas – provido, por tres annos, na cadeira da villa e concelho de S. Vicente da Beira. José Maria Alves Júnior – idem na de Cabril, concelho da Pampilhosa. José Maria de Sousa Machado – idem na de Colles, freguezia de Samuel, concelho de Soure. José Simões Lopes – idem na de S. José das Levegadas, concelho de Poiães. José Tavares de Moura – idem na de Candoza, concelho de Tábua. Julio Alfredo Lourenço Catharino – idem na de, S. Pedro das Aradas, concelho de Aveiro. Manuel Alves Rosa – idem na de Apulia, concelho de Espozende. Manuel Antonio da Costa – idem na de Silvares, concelho do Fundão. Manuel (padre) Antonio Gonçalves de Araújo – idem na de Ouzilhão, concelho de Vinhaes. Manuel Antonio Pires – idem na de Vinhas, concelho de Macedo de Cavalleiros. Manuel Barroso – idem na de S. Martinho do Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto. Manuel da Costa Oliveira Cabral – idem na de Licêa, concelho de Montemor o Velho. Manuel Joaquim da Silva – idem na de Lorvão, concelho

de Penacova. Manuel Joaquim Vinagre Preto – idem na de Orca, concelho do Fundão. Manuel José Pires – idem na de Sucções, concelho de Mirandella. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 142 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o bom serviço prestado pela irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade, da freguezia de S. Nicolau da capital, que instituía, á memória do sempre lembrado Rei o Senhor D. Pedro V, uma escola de instrucção primaria, cujo sétimo anniversario da sua installação celebrára no dia 23 do corrente: manda o mesmo augusto senhor declarar ao governador civil de Lisboa, que lhe foi muito agradavel ver a proveitosa applicação das esmolos dos fieis ao ensino da infancia, e ao soccorro dos necessitados d'aquella freguezia; e quer que o dito magistrado louve, no real nome, os corpos gerentes da referida irmandade, e o dedicado sacerdote que tão dignamente rege a escola, pelo decidido empenho que mostram em diffundir, entre as classes desvalidas, a instrucção elemental e as doutrinas da sã moral, bases fundamentaes da verdadeira civilisação. Paço, em 26 de junho de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 142 Tendo-se reconhecido por occasião de se distribuírem, no dia 24 do corrente, os prémios na escola do asylo de S. João, a Santa Martha, da cidade de Lisboa, o aproveitamento das asyladas, não só na leitura, escripta e princípios da moral, mas também nos modestos mesteres que ali se ensinam: manda Sua Magestade El-Rei louvar os perseverantes esforços da direcção do mesmo asylo, a qual, movida pelo generoso intuito de proporcionar aos desvalidos uma educação accomodada ás condições sociaes em que um dia se devem achar, não tem poupado fadigas para o conseguir, alliando ao sentimento de liberdade o da religião e da moral, que não podem existir separados nos povos civilisados. Paço, em 26 de junho de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 143 Por despachos de 27 do corrente: Provimentos vitalícios: Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Celorico da Beira – transferido, pelo requerer, para a de Cever, concelho de Moimenta da Beira. Antonio dos Reis – provido na propriedade da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Torres Novas. Bernardo (padre) Moreira de Almeida – idem na de Francezes, concelho de Gondomar. Cazimiro Dias Grillo – idem na de Atalaia, concelho de Gavião. Diogo Manuel de Sousa Araújo – idem na de Paderne, concelho de Melgaço. Domingos do Carmo e Rego – idem na de Colmeias, concelho de Leiria. Francisco de Matos Heitor – idem na de Chancellaria, concelho de Alter do Chão. Frederico Duarte Coelho, professor vitalício da cadeira de Mello, concelho de Gouveia – transferido, pelo requerer, para a de S. João da Foz do Douro, concelho do Porto. Henrique (padre) de Matos Cid, professor vitalício da cadeira de Quintella, concelho de Mangualde – idem para a de Santos Evos, concelho de Vizeu. Ignacio Mathias Alves de Campos Moura – provido na propriedade da cadeira de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos. Illidio Alberto de Mendonça – idem na de Sancheira Grande, concelho de Óbidos. João de Andrade Largo – idem na de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes. João Antonio Epifanio Baleizão, professor vitalício da cadeira da villa da Lagoa – transferido, pelo requerer, para a de S. Braz de Alportel, concelho de Faro. João (padre) Rodrigues Marcos – provido na propriedade da cadeira de Santa Maria de Alcofra, concelho de Vouzella. João Tavares da Silva e Costa – idem na de Passos de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades. Joaquim (padre) Lopes Garcia – idem na de Bemfeitas, freguezia de Destriz, concelho de Oliveira de Frades. José Ferreira Velloso de Brito – idem na de Dardavaz, concelho de Tondella. José Godinho Curcialeiro, professor vitalicio da cadeira da Cumieira, concelho de Penella – transferido, pelo requerer, para a da villa e concelho de Ancião. José Antonio Domingues Costa, professor vitalicio da cadeira de Arão, concelho de Valença – idem para a da villa e concelho de Melgaço. José (padre) Manuel Paes e Sousa, professor vitalicio da cadeira de Villar Secco, concelho de Nellas –

idem para a de Carvalhal Redondo no mesmo concelho. José Maria Vaz da Costa – provido na propriedade da cadeira de Verdoejo, concelho de Valença. José Tristão Pedreira de Brito – idem na de Meadella, concelho de Vianna do Castello. Luiz (padre) Augusto Martins – idem na da Varzea, concelho de Santarém. Manuel Felisberto Pereira Soares – idem na de Paços de Gaiolo, concelho de Marco de Canavezes. Manuel Joaquim Martins Peixoto, professor vitalicio da cadeira de Areosa, concelho de Vianna do Castello – transferido, pelo requerer, para a de Castello do Neiva, no mesmo concelho. Manuel Pereira Marques – provido na propriedade da cadeira de Pinheiro de Azere, concelho de S. João de Areias. Manuel Rodrigues Bandeira – idem na de Mouraz, concelho de Tondella. Miguel Xavier Mercier de Almeida – idem na de Molellos, concelho de Tondella. Pantaleão da Costa Cadima Faria – idem na de Monteiras, concelho de Castro Daire. Thadeu Antonio Ferreira – idem na da Margem, concelho do Gavião. Provimentos temporários: Adriano Luiz Dias Pinheiro – provido por tres annos na cadeira de Aboim das Choças, concelho de Arcos de Valle de Vez. Antonio Cardoso de Andrade – idem na da villa e concelho de Rezende. Antonio Cardoso de Nobrega – idem na de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira. Antonio Francisco de Moura – idem na de S. Pedro Fins, no logar dos Arcos, concelho da Maia. Antonio Joaquim dos Santos, professor temporário da cadeira de Villa Nova da Rainha, concelho de Azambuja – mudado até concluir o provimento para a de Carmota, concelho de Alemquer. Antonio Luiz de Magalhães e Silva – provido, por tres annos, na cadeira da villa e concelho de Santo Thyrso. Antonio Martins Barreiro – idem na de Torgueda, concelho de Villa Real. Antonio Miguel Pereira – idem na de Boa Aldeia, concelho de Tondella. Antonio Pereira Rodrigues – idem na de Caranguejeira, concelho de Leiria. Antonio dos Santos Ramos – idem na do logar da Paz, freguezia de Almagreiga, concelho do Pombal. Antonio (padre) Tavares Ferreira – idem na de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia. Augusto Cesar de Moraes Coutinho – idem na de S. Thiago, concelho de Armamar. Bernardo Marques da Cunha – idem na de Casal da Cinza, concelho da Guarda. Carlos. Alberto Cerqueira – idem na de Santa Eulalia de Lara, concelho de Monsão. Carlos Augusto da Cruz Pinto – idem na de Muxagata, concelho de Villa Nova de Foscôa. Carlos Augusto de Gouveia Sarmiento – idem na de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Olivaeas. Domingos Boaventura de Almeida – idem na cadeira de Alagoa, concelho de Portalegre. Domingos do Carmo Dias – idem na do Ervedal, concelho de Aviz. Domingos Fernandes Lopes Júnior – idem na da villa e concelho de Pedrogão Grande. Francisco de Almeida Rodrigues – idem na cadeira de Frazão, concelho de Passos de Ferreira. Francisco Gomes – idem na de Penascoso, concelho de Abrantes. Francisco José Caetano Gomes – idem na de Santa Eulalia da villa de Punhe, concelho de Vianna do Castello. Francisco Lopes de Sousa – idem na de Villa Chã de Canguieiros, concelho de Mondim. Francisco de Matos Carvalho – idem na de S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa. Henrique Fernandes Lopes Parreira – idem na de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães. Innocencio da Costa Pinto – idem na de S. Cosmado, concelho de Armamar. Januario José Rebello – idem na de Montelavar, concelho de Cintra. João Baptista de Freitas – idem na de Villa Boa, concelho de Santo Thyrso. João Eduardo Bicho – idem na de Fortios, concelho de Portalegre. João Ferreira Andrezo – idem na de Touro, concelho de Fragoas. João Herculano Freire – idem na de S. Thiago da Guarda, concelho de Ancião. João Joaquim Ferreira da Silva – idem na de Açores, concelho de Celorico da Beira. João de Sousa Figueiredo – idem na de Barrellas, concelho de Fragoas. Joaquim Antunes Duarte – idem na de Paialvo, concelho de Thomar. Joaquim Augusto Peixoto de Seabra – idem na de Sabugosa, concelho de Tondella. Joaquim Gonçalves – idem na de Victorino de Piães, concelho de Lima. Joaquim de Sá Pereira do Lago – idem na de Santa Martha, concelho de Penafiel. José Abilio de Sousa e Mello – idem na de Santa Martha de Portuzello, concelho de Vianna do Castello. José Antonio Gomes – idem na de Mata Mourisca, concelho de Pombal. José Augusto de Almeida Chaves – idem na de Pendilhe, concelho de Fragoas. José Augusto Cesar – idem na de Santa Christina da villa e concelho de Mesãozinho. José Bernardo – idem na de Pinzio,

concelho da Guarda. José Carneiro da Silva e Sousa – idem na de Talho de Gondalães, concelho de Paredes. José Eugênio Ferreira Guimarães – idem na de Santo Adrião de Vizella, concelho de Felgueiras. José Fernandes Ramos Júnior – idem na de S. Thiago de **Cardiellos**, concelho de Vianna do Castello. José (padre) de Figueiredo Borges, professor temporário da cadeira do Barreiro, concelho de Tondella, mudado, até concluir o seu provimento, para a de Currellos, concelho do Carregal. José Gonçalves Relvas – provido, por tres annos, na cadeira de Villar de Amargo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. José Joaquim de Araújo – idem na de S. Lourenço da Montaria, concelho de Vianna do Castello. José Luiz Carlos – idem na de Córtes, concelho de Leiria. José de Mendonça Neto – idem na de Alcantarilha, concelho de Silves. José Monteiro – idem na de Ramella, concelho da Guarda. José (padre) Pereira Barbosa – idem na de Parada Thodeia, concelho de Paredes. José Rebello dos Santos – idem na de Quintella, concelho de Mangualde. José dos Santos Pinheiro – idem na de S. Julião, do concelho de Portalegre. Júlio Maria da Costa Caldeira – idem na do logar da Praia, freguezia de Paio de Pelle, concelho da Barquinha. Lino Pereira Amores – idem na da villa e concelho de Monchique. Luiz Maria de Carvalho Saavedra – idem na de Ervedoza, concelho de S. João da Pesqueira. Luiz das Neves Lobo – idem na de Santa Maria do Covêllo, concelho de Gondomar. Manuel Dias Frazão – idem na de Argea, concelho de Torres Novas. Manuel (padre) José Fernandes da Rocha – idem na de S. João de Nogueira, concelho de Vianna do Castello. Manuel Thomás Pereira Júnior – idem na da villa e concelho das Lagens, ilha do Pico. Manuel Vieira Valente – idem na de Santo Antonio da Lomba, concelho de Gondomar. Maximino da Costa – idem na de Arcozello, concelho de Gouveia. Paulino Dias dos Santos – idem na de Perafita, concelho de Bouças. Thomás Rodrigues Lima – idem na de S. Miguel de Villa Franca, concelho de Vianna do Castello. Tristão Ferreira Mariz – idem na de Provezende, concelho de Sabrosa. Vicente Antonio Rodrigues – idem na do logar de Eiras, freguezia de Santa Cruz do Douro, concelho de Baião. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 143 Bibliotheca Nacional de Lisboa Os candidatos ao logar vago de secretario da bibliotheca nacional de Lisboa são avisados de que se acham affixados na porta da entrada da mesma repartição os nomes dos que não apresentaram todos os documentos exigidos no respectivo programma, a fim de os entregarem até ás quatro horas da tarde do dia 10 do proximo mez de julho. Outrosim se annuncia que as provas publicas hão de começar no dia 12 do referido mez. Bibliotheca nacional de Lisboa, 28 de junho de 1872. O secretario interino, C. Vieira de Lemos. (DG 144 2.^a publicação, DG 145 3.^a publicação, DG 146 4.^a publicação, DG 147 5.^a publicação, DG 149 6.^a publicação, DG 151 7.^a publicação)
- DG 143 Real Casa Pia de Lisboa. Eu, o par do reino, adjunto da casa pia de Lisboa. Visto o § unico do artigo 4.^o do decreto de 2 de abril de 1862; Visto o programma para o oitavo concurso, para a admissão dos orphãos do sexo masculino na casa pia de Lisboa, datado de 27 de julho de 1871, e publicado no Diario do governo de 2 de agosto do dito anno; Vista a relação suplementar á relação definitiva do dito concurso, submettida em 8 de junho de 1872 á approvaçãõ do conselho geral de beneficencia; Visto o accordão de approvaçãõ do dito conselho, datado de 19 de junho de 1872, e communicado á administração da casa pia em 26 do mesmo mez; Faço saber o seguinte: 1.^o A relação dos orphãos do sexo masculino que vão ser admittidos na casa pia de Lisboa, assignada pelo director d'este estabelecimento, será publicada na folha official, segundo é determinado no já citado decreto; 2.^o As familias dos orphãos mencionados na dita relação serão avisadas nos domicílios que escolheram para apresentar os orphãos ao exame da commissãõ dos facultativos, como está determinado no artigo 6.^o do referido decreto; 3.^o Depois dos ditos exames os orphãos serão chamados para entrar n'esta casa, segundo a ordem dos numeros da relação que vae ser publicada. Belem, 28 de junho de 1872. = Aforçwez de Ficalho. Relação dos orphãos do sexo masculino: N.^o 1 Marcellino Correia, natural da

freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com onze annos de idade, filho de João Francisco e de Valentina Izabel; profissão do pae, trabalhador. N.º 2 Augusto de Sousa, natural da freguezia de Santa Catharina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com nove annos de idade, filho de Pedro Maria de Sousa e de Joanna Moraes; profissão do pae, entalhador. N.º 3 Antonio de Carvalho, natural da freguezia de Santa Catharina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com oito annos de idade, filho de Antonio Nunes de Carvalho e de Maria do Amaral; profissão do pae, cardador. N.º 4 Joaquim Oeiras, natural da freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho da cidade da Praia, districto administrativo da cidade da Praia, com oito annos de idade, filho de Joaquim Antonio Oeiras e de Maria Antonia; profissão do pae, creado de servir. N.º 5 Angelo Marques, natural da freguezia de Nossa Senhora da Purificação de Sacavem, concelho dos Olivaeas, districto administrativo de Lisboa, com sete annos de idade, filho de Angelo Marques e de Maria José; profissão do pae, pedreiro. N.º 6 Antonio Ferreira, natural da freguezia de S. Sebastião, concelho de Peniche, districto administrativo de Leiria, com doze annos de idade, filho de Luiz Ferreira e de Constança da Piedade; profissão do pae, trabalhador. N.º 7 João Pereira, natural da freguezia de Santa Maria dos Olivaeas, concelho de Thomar, districto administrativo de Santarém, com doze annos de idade, filho de José Maria Pereira e de Maria Joaquina; profissão do pae, feitor. N.º 8 Jorge Nicolau, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com doze annos de idade, filho de Joaquim Nicolau e de Catharina Hilaria; profissão do pae, creado de servir. N.º 9 Alfredo de Avellar, natural da freguezia de Santa Engracia, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com doze annos de idade, filho de João Antonio de Avellar e de (ignora-se); profissão do pae, major do exercito, reformado. N.º 10 José Pereira, natural da freguezia de Santa Catharina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com oito annos de idade, filho de Jose Maria Pereira e de Maria de Jesus; profissão do pae, trabalhador. N.º 11 Orlando Balsemão, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos de Freixeda do Torrão, concelho da Figueira, districto administrativo da Guarda, com nove annos de idade, filho de Rodrigo da Cunha Pinto Balsemão e de D. Virgínia da Purificação Marçal da Cunha; profissão do pae, proprietário. N.º 12 Antonio da Silva, natural da freguezia de S. José de Levedagos, concelho de Poiares, districto administrativo de Coimbra, com dez annos de idade, filho de Antonio da Silva e de Angélica Rita; profissão do pae, cabouqueiro. N.º 13 Antonio Judice, natural da freguezia de Santa Izabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, com oito annos de idade, filho de Miguel Augusto Souto Maior Judice e de D. Gertrudes Madeira Moreira Rocha Judice; profissão do pae, chefe de secção telegraphica. Belem, 28 de junho de 1872. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.

- DG 144 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, o bacharel Basilio Alberto de Sousa Pinto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, José de Sousa Ribeiro Pinto, como secretario, que foi, da academia polytechnica do Porto.
- DG 145 Por despacho de 28 de junho ultimo: Augusto Cesar Lobo de Gouveia, segundo bibliothecario da bibliotheca publica de Braga – auctorizado a estar ausente do emprego, por tempo de quatro mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d’aquella cidade o emolumento de 7\$500 réis. Por despacho de 2 do corrente: José de Sousa Almeida Couto, official diplomático do real archivo da torre do tomo – auctorizado a estar ausente do emprego, por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria da receita eventual em Lisboa a quantia de 4:500 réis. Por despachos de 2 do corrente: José Domingues Nunes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Cadaval – transferido, pelo requerer, para a de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra. Manuel (padre) Lopes da Costa – promovido á propriedade

da cadeira de ensino primário da freguezia de Macieira, concelho de Barcellos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 145 Tendo subido ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o estado lisonjeiro em que se encontra a escola asylo de S. Pedro em Alcantara, instituída em 29 de junho de 1862 á memória do Rei o Senhor D. Pedro V; e querendo o mesmo augusto senhor dar á commissão administrativa d'aquelle importante instituto um publico testemunho de quanto preza os esforços, trabalho e dedicação por ella empregados não só para assegurar a existência e dotação da escola, mas também para promover a educação e ensino de grande numero de creanças ali recolhidas: ha por bem mandar que o governador civil de Lisboa transmitta aos membros da referida commissão os merecidos louvores pelos valiosos serviços que têm prestado, e que provam quanto a iniciativa e o concurso dos particulares podem e devem contribuir para a civilização do povo. Paço, em 2 de julho de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 146 Tendo chegado ao conhecimento do governo varias queixas contra alguns funcionarios do lyceu nacional de Aveiro; sendo urgente tomar providencias, baseadas na verdade dos factos, que as segurem a ordem e disciplina escolar e restabeleçam o credito d'aquelle estabelecimento; e havendo o reitor do mesmo lyceu representado a necessidade de se proceder a uma syndicancia: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear o dr. Bernardo Antonio de Serra Mirabeau, lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade de Coimbra, para que na qualidade de visitador extraordinário e commissario regio passe a inquirir e syndicar do procedimento dos professores e mais funcionarios do referido lyceu, mandando fazer os autos necessários que remetterá ao governo, acompanhados do competente relatório. O mesmo augusto senhor, confiando na intelligencia, inteireza e prudência do mencionado commissario, espera que elle desempenhará esta importante commissão como convém ao serviço publico. Paço, em 3 de julho de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 146 Tendo sido por portaria com a data de hoje nomeado commissario regio, para proceder a um inquérito no lyceu nacional de Aveiro, o lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade, dr. Bernardo Antonio de Serra Mirabeau: manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Aveiro satisfaça promptamente a quaesquer requisições que pelo referido commissario lhe forem dirigidas. Paço, em 3 de julho de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 149 Por despachos de 5 do corrente: Adelaide Amélia Gomes – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário do sexo feminino na freguezia de S. Cosme, concelho de Gondomar. Maria Preciosa Pinto Lobato – idem na cadeira da villa o concelho do Peso da Regua. José de Almeida Teixeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Videmonte, concelho da Guarda – transferido, pelo requerer, para a de Villar Formoso, concelho de Almeida. Manuel (Padre) Gomes Tavares de Almeida – exonerado, pelo pedir, da propriedade da cadeira de Passo de Cepellos, concelho de Macieira de Cambra. Estevão Xavier de Menezes Feyo Serra, professor da cadeira de Villa Alva, concelho de Cuba – auctorizado a estar ausente do. magistério por tempo de sessenta dias, deixando na regencia da cadeira pessoa idónea e da approvação do commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 149 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento do logar vago de substituto da secção medica na mesma escola, com o ordenado annual de 400\$000 réis, cujo logar será

provido na forma do seguinte Programma para o concurso do logar vago de substituto na secção medica da escola medico-cirurgica do Porto I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva dentro de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do competente edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para a admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na fórma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 22 de agosto de 1865. IV. O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola, e publicado n'um jornal da localidade e no Diário do governo, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º Num a dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury, e mais dois (portaria de 3 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Physiologia, historia natural medica, anatomia pathologica. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiene publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia lêem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre a matéria medica e clinica interna. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar. por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas foram dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o §

antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados, sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato antes de tirar ponto, ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido, a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fôrma das votações, tanto para admissão, como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866, e na portaria de 19 de abril d'este ultimo anno. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 1 de julho de 1872. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 149 Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de dois logares vagos na mesma escola (um de substituto e outro de demonstrador na secção cirúrgica), com o ordenado de 400\$000 réis para o primeiro e 300\$000 réis para o segundo, os quaes logares serão providos na fôrma do seguinte Programma para o concurso de dois logares vagos (um de substituto, outro de demonstrador), na secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva, dentro do praso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do competente edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859.); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras (habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861) para a admissão ás escolas medico-cirurgicas. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na forma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 22 de agosto de 1865. IV. O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola e publicado n'um jornal da localidade, e no Diário do governo, os dias em

que devem ser dadas as provas do concurso, á ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues, na secretaria da escola quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury, e mais dois (portaria de 3 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte. 1.ª Lição Anatomia – Operações cirúrgicas, obstetrícia. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica externas – Anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia lêem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre anatomia humana e comparada, e clinica externa. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury, para ser tomado em consideração, e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos, para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto dos provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados, sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato, antes de tirar ponto, ou de principiari alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a

tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão, como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866, e portaria de 19 de abril d'este ultimo anno. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 1 de julho de 1872. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 150 Por despacho de 5 do corrente: Henrique Pamplona Corte Real, official da bibliotheca do lyceu nacional de Angra do Heroísmo – auctorisado a estar ausente do emprego no proximo mez de setembro, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos de 6 do corrente: Bento de Oliveira Pereira, professor vitalício da 1.ª cadeira de ensino primário da cidade de Braga – auctorisado a estar ausente do magistério por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude, deixando na regência da cadeira Bernardo José da Silva Ferreira Cardoso. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 4\$500 réis. José (Padre) Joaquim Roballo Elvas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, da freguezia da Bemposta, concelho de Penamacor, ficando sem effeito o despacho de 25 de junho ultimo, que o nomeára para a cadeira da villa de S. Vicente da Beira. Maria Augusta de Sousa Bentes, professora da escola de meninas da freguezia de S. Mamede da cidade de Lisboa – mudada, pelo requerer, até findar o provimento triennial, para a escola da freguezia dos Anjos da mesma cidade. Maria Elvira da Silva Ferreira, professora vitalícia da escola dos Anjos – transferida, pelo requerer, para a de S. Mamede da cidade de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 151 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que, no mez de junho de 1872, foram apresentadas na mesma direcção geral, com as verbas de effectividade de pagamento.

Numero das guias	Nomes	Quantias
Maió de 1872		
383	Manuel Bernardo da Fonseca Claro da Silva e Sousa	4\$200
Junho de 1872		
388	João Cardoso Ferraz de Miranda	4\$500
389	Maria Amalia Lecor Buys	3\$000
390	Maria Amalia Lecor Buys	3\$000
391	Antonio José de Mendonça Peçanha	3\$000
392	Francisco José Pereira	1\$000
394	João Antonio Caldeira	3\$000
395	Joaquim Maria de Mello Assa	2\$700
396	João Bentes Castello Branco	3\$000
397	Manuel Guedes	\$500
398	Manuel da Mota Pessoa de Amorim	3\$000
399	João Pedro Facio	3\$000
400	José Narciso Alvares de Magalhães	1\$800
401	Antonio Florencio dos Santos	3\$000
		38\$700

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 151 Guia para pagamento de emolumentos passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de junho de 1872, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Numero da guia	Nome	Quantia
393	Julio de Castilho	3\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 152 Tendo-se reconhecido, por occasião de se distribuírem no dia 7 do corrente os prémios ás educandas do recolhimento do Calvario, o aproveitamento que ellas

mostraram, tanto nas matérias de ensino elementar, como nos labores e prendas próprias do sexo, e bem assim o aceio e ordem que se observam n'aquelle estabelecimento; tudo devido á illustrada direcção do provedor geral dos recolhimentos de Lisboa, e ao zêlo e dedicação da regente, professoras e professores, a quem está confiada a educação e instrucção das alumnas: ha por bem Sua Magestade El-Rei mandar louvar o mesmo provedor e mais funcionarios do referido recolhimento, esperando que todos continuarão a empenharse no credito e melhoramento de um instituto, que tantos benefícios offerece ás classes menos favorecidas da fortuna. Paço, em 10 de julho de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 153 Academia Real das Bellas Artes Exposição Pela secretaria da academia real das bellas artes se faz publico que, do dia 14 a 28 do corrente, das dez horas da manhã ás tres da tarde, tem logar a exposição das provas dos concorrentes aos logares de pensionistas do estado, que devem ir fóra do paiz aperfeiçoar-se no estudo das bellas artes. Joaquim Pedro de Sousa, secretario.
- DG 155 Por despachos de 12 do corrente: Antonio Martins Correia – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Atalaia do Campo, concelho de Fundão. Augusto Cândido dos Santos Salgueiro – promovido á propriedade da cadeira da cidade de Miranda do Douro. Maria Justina de Cantos, professora vitalícia da escola de meninas de Villa de S. Pedro do Sul – mudada por troca para a escola de Tondella. Maria da Natividade Coelho, professora vitalícia da escola de meninas de Tondella – mudada por troca para a escola de S. Pedro do Sul. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 158 Por despachos de 17 do corrente: Helena Elisa Telles de Menezes, professora vitalicia da escola annexa á normal do Calvario – exonerada, pelo requerer. Maria Antonia Coelho, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal do Calvario – nomeada, por tres annos, professora da escola annexa ao mesmo instituto. Maria Isolina do Lago Faure, professora temporária da cadeira de meninas da Villa da Ponte da Barca – promovida á propriedade da mesma cadeira. Antonio (padre) Martins Xavier – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Matheus da Junceira, concelho de Thomar. Francisco José Comes, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal e professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Pias, concelho de Monsão – mudado, até 12 de abril de 1873, para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Arão, concelho de Valença. Joaquim de Sampaio Coelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Banhados, concelho de Vizeu – transferido, pelo requerer, para a de Santar, no concelho de Nellas. José de Almeida Teixeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Vide Monte, concelho da Guarda – auctorizado a continuar na regencia da mesma cadeira; ficando sem effeito o despacho de 5 do corrente mez, pelo qual fora transferido para a de Villar Formoso, no concelho de Almeida. Manuel Lopes da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Alborge, concelho de Ancião – mudado, até 26 de fevereiro de 1873, para a cadeira de igual disciplina da freguezia da Cumieira, no concelho de Penella. Valentim Gonçalves Rolão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa de Rey – transferido, pelo requerer, para a de Lardosa, no concelho de Castello Branco. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 158 Escola do Exercito Pelas onze horas do dia 30 do corrente mez, no pateo do picadeiro da escola do exercito, perante o respectivo conselho economico, se ha de vender em hasta publica um cavallo julgado improprio para o ensino de equitação aos alumnos da mesma escola. Secretaria da escola do exercito, 16 de julho de 1872. Guilherme Antonio da Silva Couvreiur, secretario da escola do exercito. (DG 159, 160)

- DG 158 Academia Polytechnica do Porto Pelo conselho da academia polytechnica do Porto se anuncia aberto concurso para provimento do logar de substituto da secção de philosophia na mesma academia. No praso do concurso, que é de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, devem os candidatos apresentar os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos: Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; Certidão do facultativo de como não padece moléstia contagiosa; Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento; Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequência e exame das disciplinas que constituem a secção de philosophia. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. Terminado o praso do concurso annunciar-se-hão por edital a constituição do jury, os nomes dos candidatos admittidos ao concurso, os dias-em que devem ser dadas as provas, a ordem que n'ellas se-ha de seguir, e as mais disposições regulamentares que. for necessário adoptar. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre materia escolhida livremente pelos candidatos de entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção de philosophia; 3.º Em interrogações sobre os objectos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. A primeira lição versa, sobre physica ou chimica, a segunda sobre alguma das seguintes disciplinas: mineralogia, geologia, anatomia e physiologia comparadas, zoologia, botânica. Os trabalhos práticos versam sobre physica, chimica e botanica. Quinze dias antes do que for assignado para as primeiras provas oraes do concurso os candidatos apresentarão na secretaria da academia tantos exemplares de dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury e mais dois (portaria de 3 de abril de 1866). Em todos os actos do concurso se observará o disposto nos decretos de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866, e na portaria de 19 de abril do mesmo anno. Secretaria da academia polytechnica do Porto, 27 de junho de 1872. O director, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 159 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Castello Branco, a começar no dia immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, o logar de official da bibliotheca estabelecida no mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com os seguintes documentos reconhecidos e sellados: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela câmara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida; 4.º Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); 5.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; 6.º Diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.º, 72.º e 75.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Em igualdade de circunstancias serão preferidos os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos, ou se achem addidos ás repartições do estado. E logo que finde o praso acima marcado o reitor do lyceu de Castello Branco enviará os processos documentados de todos os concorrentes, com a sua informação particular e proposta graduada, á secretaria d'estado dos negocios do reino, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 159 Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e engenharia civil,

decretado em 17 de junho de 1867, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de brigada D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; ordenando, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, e igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar nos dias do próximo mez de outubro designados no artigo 4.º do citado regulamento. Paço, em 16 de julho de 1872. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867 aos quaes se refere a portaria d'esta data.

Curso de engenharia militar I – Geodesia: Provas theoricas 1 Esqueleto trigonométrico; 2 Signaes geodésicos; 3 Repetição e reiteração dos ângulos; 4 Determinação das longitudes por meio de signaes de fogo; 5 Determinação das latitudes pelas alturas circumpolares das estrellas; 6 Determinação do r e do y de um signal. II – Fortificação permanente: 1 Apreciação do systema de Cormontainyne, e das modificações feitas n'elle; 2 Apreciação do systema de Carnot; 3 Apreciação do systema Montalembert; 4 Parallelas; 5 Passagem do fosso. V – Matérias de construcção: 1 Pedras; 2 Differentes qualidades de cal; 3 Fabricação de tijolos e de telhas; 4 Estuques; 5 Asphaltamentos. VI – Mechanica applicada: 1 Theorema dos tres momentos; 2 Verificação da estabilidade das abobadas; 3 Theoria do pendulo conico; 4 Theoria mechanica do calor; 5 Movimento da agua nos tubos conductores; 6 Turbina de Fourneyron. VII – Escripturação e contabilidade nos corpos: 1 Serviços para os quaes são nomeados os militares; 2 Vencimentos das praças de pret nas differentes circumstancias; 3 Escripturação das relações de vencimentos; 4 Serviço e disciplinas nos destacamentos; 5 Conselho administrativo. Provas praticas I – Geodesia: 1 Diferenças de nivel por observações zenithaes reciprocas; 2 Determinação do azimuthe por observações solares. II – Fortificação permanente: 1 Traçados e perfis de systemas; 2 Traçados e perfis de parallelas; 3 Perfilamentos no terreno. VI – Mechanica applicada: 1 Applicações graphicas do methodo de Mery; 2 Determinação dos momentos de rotura; 3 Determinação dos diâmetros de um systema de tubos conductores; 4 Traçados graphicos de rodas hydraulicas. Curso de artilheria. Provas theoricas I – Material de artilheria: 1 Classificação das bôcas de fogo; 2 Principaes systemas de travamento; 3 Theoria do estriamento; 4 Travamentos; 5 Classificação e condições das montagens; 6 Esforços nas rodas e nas conteiras; 7 Esforços no parafuso de pontaria, munhomiras e missagras; 8 Influencia dos projecteis na certeza do tiro; 9 Projecteis infra-calibre; 10 Projecteis fundidos; 11 Carregamento pela culatra; 12 Peça de Piron. II – Applicações de balística: 1 Equações do movimento, na balística interna; 2 Carga de rotura dos projecteis occos; 3 Velocidades iniciaes, e ângulos de projecção no vacuo; 4 Trajectoriano ar; 5 Apparelhos de Naver, e de Naver-Leurs; 6 Apparelho de Vignotti; 7 Apparelho de Le Boulengé; 8 Pontarias; 9 Alças; 10 Correcções por causa dos munhões; 11 Desvios nos projecteis esphericos; 12 Derivações nos projecteis oblongos. IV – Organização e serviços da arma de artilheria: 1 Distribuição da artilheria em um exercito em campanha; 2 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio; 3 Parques; 4 Chegada ao campo de batalha, e escolha de posições; 5 Pessoal de artilheria nos sitios; 6 Grande e pequeno parque; 7 Artilheria nas praças; 8 Artilheria nas costas; 9 Embarque e desembarque da artilheria; 10 Artilheria nos estabelecimentos; 11 Bases de uma organização; 12 Organização actual. IV – Pyrotechnia: 1 Fabricação de polvoras chemicas; 2 Fabricação das polvoras misturadas; 3 Preparação e refinação dos componentes da polvora ordinaria; 4 Ensaio e analyse das polvoras e dos seus productos; 5 Foguetes; 6 Munições (cargas e espoletas); 7 Substancias para a fabricação do material; 8 Fabricação fundida com moldação em terra; 9 Fabricação fundida com moldação em areia; 10 Fabricação forjada; 11 Fabricação cintada e forrada; 12 Fabricação dos projecteis; 13 Verificações das bôcas de fogo; 14 Verificações dos projecteis. V – Escripturação e contabilidade regimental: 1 Deveres dos officiaes de uma

bateria; 2 Deveres geraes de um commandante de destacamento; 3 Diário de uma bateria; 4 Mappa da força; 5 Caderno de alterações; 6 Detalhe do serviço; 7 Registo do effectivo pessoal e bestial; 8 Entrega e posse de uma bateria; 9 Administração do rancho; 10 Relações dos vencimentos; 11 Vencimentos de praças ausentes com licença e sem licença; 12 Vencimentos dos recrutas, e das praças doentes no hospital; 13 Vales e minutas; 14 Vestuário; 15 Conselho administrativo e conselho eventual. Provas praticas I – Material de artilheria: 1 Desenho de bôcas de fogo e de montagens em vista de originaes ou de modelos. II – Applicação de balística: 1 Resolução no gabinete de problemas acerca de tiros; 2 Pratica com um chronographo electrico. IV – Pyrotechnia: 1 Desenho de fornos metallurgicos; 2 Projecto de uma fabrica de polvoras. Curso de estado maior I – Armamento e tactica elementar e grande tactica: 1 Serviços do corpo do estado maior; 2 Armas portáteis modernas; 3 Marchas tacticas; 4 Batalhas. II – Estratégia: 1 Quadro estratégico; 2 Reservas e duplas frentes estratégicas; 3 Marchas estratégicas. III – Castrametação: 1 Condição a attender na escolha dos campos; 2 Traçado dos campos; 3 Acampamento das unidades tacticas. IV – Fortificação passageira: 1 Linhas; 2 Traçados e desenhamentos; 3 Ataque e defesa das obras isoladas. V – Legislação sobre recompensas e justiça militar: 1 Promoções; 2 Condecorações; 3 Reformas; 4 Conselhos e tribunaes militares. VI – Topographia e geodesia pratica: 1 Esqueleto polygonal; 2 Reconhecimentos topographicos; 3 Bases geodésicas; 4 Determinação das longitudes pelos chronometros e pela electricidade; 5 Projecções cilyndricas; 6 Coordenadas dos pontos geodesjcos. VIII – Escripuração e contabilidade dos corpos: 1 Serviços diferentes a que têm de satisfazer os militares; 2 Vencimentos; 3 Escripuração e archivo de uma secretaria; 4 Conselhos administrativos dos corpos; 5 Serviços nos destacamentos e nas diligencias. Provas praticas IV – Fortificação passageira: 1 Traçados graphicos de obras fechados; 2 Traçados graphicos de linhas; 3 Perfilamentos no terreno. VI – Topographia e geodesia pratica: 1 Levantamento regular de uma porção de terreno; 2 Determinação dos perfis longitudinaes e transversaes de uma faixa de terreno; 3 Calculo de latitudes por observações solares; 4 Uso do theodolitho em observações geodésicas. Curso de engenharia civil Provas theoricas I – Topographia e geodesia pratica: 1 Levantamentos topographicos; 2 Differentes níveis e seus empregos; 3 Triangulações em cadeia e em rede, triângulos de prova; 4 Idéa geral dos mais notáveis aparelhos de medir bases; 5 Projecções cónicas; 6 Coordenadas dos pontos geodésicos. II – Viação publica: 1 Declives e curvas de júncção nas estradas; 2 Construcção das estiadas de pedra britada; 3 Material fixo nos caminhos de ferro; 4 Locomotivas de mercadorias. III – Mechanica applicada: 1 Theorema dos tres momentos; 2 Verificação da estabilidade das abobadas; 3 Theoria do pendulo conico; 4 Movimento da agua nos tubos conductores; 5 Rodas hydraulicas de costado. IV – Materiaes de construcção: 1 Cal, cimentos e pozzolanas; 2 Tijolos e telhas; 3 Emboças. V – Direito administrativo: 1 Organização administrativa do paiz; 2 Pessoal technico do serviço de obras publicas; 3 Contabilidade nas obras publicas; 4 Clausulas e condições geraes das empreitadas. Provas praticas I – Topographia e geodesia pratica: 1 Levantamento regular de uma porção de terreno; 2 Nivelamento e construcção de perfis; 3 Uso do theodolitho em observações geodésicas. II – Viação publica: 1 Projecto de uma porção de estrada; 2 Projecto de um caminho de ferro. III – Mechanica applicada: 1 Applicações graphicas do methodo de Mery; 2 Determinação dos momentos de rotura; 3 Determinação dos diâmetros de um systema de tubos conductores; 4 Traçados graphicos de rodas hydraulicas. Curso de cavallaria e de infantaria Provas theoricas I – Armamento e tactica elementar: 1 Condições technicas e de serviço, que determinaram as dimensões das armas portáteis em suas diversas partes; 2 Alças e suas influencias balísticas; 3 Calibres das armas de fogo portáteis; 4 Acção dos gazes da polvora sobre os projecteis esphericos e sobre os oblongos; 5 Vento das armas, e como se tem evitado os seus inconvenientes; 6 Determinação da trajetoria media de uma arma, por meio de experiencias para o calculo das alças; 7 Influencia dos coefficients que affectam as formulas do movimento dos projecteis no ar; 8 Determinação da zona efficaz

da arma Westley-Richard's, para qualquer de seus alcances e analyse das equações; 9 Expressão do tempo gasto pela bala da arma Snider-Barnett em ferir qualquer alvo, e sua importância; 10 Apreciação dos erros que se podem commetter na execução dos tiros; 11 Formações, manobras e emprego da cavallaria e da infantaria; 12 Ordens profundas e desenvolvidas; 13 Mudanças de frente; 14 Fogos e cargas; 15 Marchas. II – Fortificação passageira: 1 Obras abertas pela gola; 2 Linhas em redentes; 3 Linhas em redentes e cortinas; 4 Linhas em dentes de serra; 5 Linhas abaloartadas; 6 Obras fechadas sem flanqueamento; 7 Fortins; 8 Fortes; 9 Blockaus; 10 Traçados e desenfiamentos; 11 Perfilamento; 12 Excavações e remoções no terreno; 13 Revestimentos; 14 Defensas accessorias; 15 Ataque das obras abertas; 16 Defesa das obras abertas; 17 Ataque das obras isoladas; 18 Defesa das obras isoladas. III – Topographia: 1 Nivelamento simples e composto; 2 Base das operações topographicas; 3 Nivel de Lenoir; 4 Esqueletos topographicos; 5 Nivelamento polygonal; 6 Estacionamento da prancheta; 7 Nivelamento radiante; 8 Alidades; 9 Nivelamento das secções horisontaes; 10 Verificações dos goniometros; 11 Sondagens; 12 Levantamento do detalhe pelo methodo das intersecções; 13 Miras do nivelamento; 14 Determinação da meridiana pelas alturas correspondentes; 15 Determinação dos pontos sondados por observações em terra. IV – Escripturação e contabilidade dos corpos: De cavallaria: 1 Livros que compõem o archivo de uma companhia; 2 Vencimentos das praças de pret em tempo de paz; 3 Notas para o registo de um cavallo; 4 Composição das rações de forragem; 5 Relações dos vencimentos dos cavallos; 6 Processo para o concerto dos arreios; 7 Diário mensal de uma companhia, e papeis que d'elle são extrahidos; 8 Serviço privativo de uma companhia; 9 Processo para a venda dos cavallos inutilizados; 10 Escripturação e vencimentos das praças com baixa nos differentes hospitaes; 11 Conselhos eventuaes; 12 Papeis nos destacamentos e diligencias; 13 Deveres durante a marcha, e chegando ao destino marcado; 14 Escripturação e recebimento das rações nos destacamentos; 15 Papeis a enviar ás differentes auctoridades pelo commandante de um destacamento. De infantaria: 1 Deveres geraes do commandante de uma companhia; 2 Diário da companhia; 3 Nomeação dos differentes serviços; 4 Desertores; 5 Observações nas relações dos vencimentos ácerca dos recrutas, devedores á fazenda e praças com rações fóra do corpo; 6 Praças nos hospitaes; 7 Vencimentos correspondentes ás observações lançadas nas relações de vencimentos; 8 Cadernetas das praças de pret; 9 Livro de registo effectivo das praças de uma companhia; 10 Livro e caderno das ordens; 11 Serviço do rancho; 12 Deveres do commandante de um destacamento; 13 Escripturação e correspondência nos destacamentos; 14 Archivo da secretaria de um corpo; 15 Livro da matricula e livro disciplinar; 16 Juramento de fidelidade; 17 Archivo do conselho administrativo; 18 Escripturação dos livros das actas do conselho administrativo; 19 Escripturação dos fundos recebidos por conta dos vencimentos. Provas praticas II – Fortificação passageira: 1 Traçados graphicos; 2 Traçados no campo; 3 Perfilamentos. III – Topographia: 1 Levantamento regular de uma porção de terreno; 2 Nivelamento de uma porção de terreno. Exercícios de tactica para os cursos militares I – Geraes: 1 Escola de batalhão; 2 Escola de pelotão; 3 Fogo de sabre. II – Especiaes para engenharia: 1 Escola de equitação. III – Especiaes para artilheria: 1 Exercícios de bocas de fogo; 2 Escola de divisão; 3 Manobras de bateria. IV – Especiaes para estado maior: 1 Formatura e evoluções de esquadrão; 2 Jogo de espada a cavallo; 3 Exercício de pistola a cavallo. V – Especiaes para cavallaria: 1 Formatura e evoluções de esquadrão; 2 Jogo de espada e de lança a cavallo; 3 Exercícios de clavina e de pistola a cavallo. VI – Especiaes para infantaria: 1 Jogo de massas; 2 Esgrima de bayonetas. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1872. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de brigada.

- DG 159 Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data Jurys para os exames dos alumnos do curso de estado maior

Presidente Antonio de Mello Breyner, coronel do corpo do estado maior. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito. Filippe Joaquim de Sousa Quintella, major do corpo do estado maior. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.^a cadeira da escola do exercito. José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, capitão do estado maior de engenharia. Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, capitão do estado maior de artilheria. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia militar Presidente José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenharia. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Abreu Vianna, coronel do estado maior de engenharia. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito. José Gonçalves Lima, capitão do regimento de artilheria n.º 1. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito. Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo do estado maior. Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria Presidente Fortunato José Barreiros, general de divisão e director geral de artilheria. Vogaes Luiz Augusto Roziers, coronel do estado maior de artilheria. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito. Caetano Pereira Sanches de Castro, major do estado maior de engenharia. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito. Manuel Ferreira da Cunha Pereira, capitão do corpo do estado maior. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infantaria Presidente José Teixeira Rebello, coronel do regimento de infantaria n.º 16. Vogaes José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.^a cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito. Manuel José Botelho da Cunha, major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha. Visconde de Pernes, capitão do corpo do estado maior. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito. João José da Maia e Vasconcellos, capitão do regimento de infantaria n.º 16. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil Presidente José Victorino Damazio, coronel de artilheria. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito. Antonio José d'Avila Júnior, tenente de infantaria, empregado na direcção geral dos trabalhos geodésicos do reino. Pedro Ignacio Lopes, tenente graduado, addido ao corpo de engenharia. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 16 de julho de 1872. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de brigada. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme. O director geral, D. Antonio José de Mello.

- DG 160 Por despachos de 17 do corrente: Antonio José de Sousa, professor no lyceu nacional de Castello Branco – nomeado bibliothecario da biblioteca estabelecida no mesmo lyceu. Antonio Thomás de Sousa Jordão, professor vitalício da cadeira de ensino primário da cidade de Elvas – jubilado com o ordenado annual de 90\$000 réis. Manuel Lourenço Catharino, professor vitalício da cadeira de ensino primário do lugar de Perrães, freguezia de Oyã, concelho de Oliveira do Bairro – exonerado, pelo requerer, da mesma cadeira. Creadas duas cadeiras de ensino primário: uma para o sexo feminino, na freguezia de Avança, concelho de Estarreja; e outra para o sexo masculino, na freguezia de Alia, concelho de Macedo de Cavalleiros. Estas cadeiras não serão providas enquanto se não realizar, na conformidade da portaria de 7 de julho de 1871, o subsidio de casa e mobilia offerecido pelas respectivas juntas de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 161 Attendendo ao que me representou José Paulo Diniz, que por decreto de 10. de janeiro de 1866 foi nomeado professor substituto das cadeiras de philosophia, rhetorica e historia do lyceu de Nova Goa, mas de que não chegou a tomar posse: hei por bem declarar sem effeito o mencionado decreto. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de julho de 1862. REI. Jaime Constantino de Freitas Moniz.
- DG 162 Declara-se que faz parte do jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil o vogal, Frederico Ressano Garcia, professor do instituto industrial e commercial de Lisboa, que por lapso deixou de ser incluído no numero dos vogaes do referido jury.
- DG 162 Lyceu Nacional de Lisboa Os exames de instrucção secundaria, requeridos na presente epocha, perante a reitoria do lyceu nacional de Lisboa, hão de ser feitos nos dias 26 e 27 do corrente, no edificio da rua de S. José, n.º 10, e hão de começar ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 20 de julho de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 163)
- DG 162 Os srs.: Manuel Dias da Silva, professor da cadeira de instrucção primaria de Souzel; Luiz Porfirio da Silva Sampaio, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Lisboa; Eugênio de Castro Rodrigues, idem: e Antonio Maria de Oliveira Parreiras, professor interino da cadeira da villa de Cezimbra; Que requereram esta cadeira, a que anda annexo o ensino de lingua franceza; Porque se não conhece o local da residência de todos, são assim avisados de que devem comparecer no dia 30 do corrente, ás nove horas da manhã, n'este lyceu (rua de S. José, n.º 10), a fim de darem as provas de capacidade ácerca da mencionada lingua. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 22 de julho de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 163)
- DG 166 Por decretos de 25 do corrente: Dr. Antonio Eypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos – promovido ao lugar de lente de prima, decano e director da faculdade de medicina na universidade de Coimbra. Dr. Antonio da Cunha Vieira de Meirelles – promovido ao lugar de lente cathedratico da dita faculdade. Por despachos de 23: Joaquim de Noronha Abreu e Lima, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa das Caldas da Rainha – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis (dois terços do ordenado). Manuel Joaquim de Araújo e Silva – auctorisado a continuar na regencia da cadeira de ensino primário da freguezia de Parada de Bouro, concelho de Fafe, ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 6 de abril ultimo, pelo qual fora mudado para a cadeira de Travassos, no mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 168 Rectificação No Diário do governo n.º 166, de 27 de julho corrente, onde se lê = Manuel Joaquim de Araújo e Silva, auctorisado a continuar na regencia da cadeira de ensino primário da freguezia de Parada de Bouro, etc. = deve ler-se o seguinte: – Manuel Joaquim de Araújo e Silva, auctorisado a continuar na regencia da cadeira de ensino primário de Travassos, concelho de Fafe; ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 6 de abril ultimo, pelo qual fôra mudado para a cadeira de Parada de Bouro, concelho de Vieira.
- DG 169 Por despacho de 26 do corrente foi concedida licença por cinco mezes, incluidos os dois de ferias, para tratar da sua saude, a Pedro Francisco da Costa Alvarenga, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa. Pagou de emolumentos na recebedoria da receita eventual de Lisboa a quantia de 9\$000 réis. Secção de estatística: Manda o ex.º ministro do reino que o reitor do lyceu nacional de Aveiro remetia á direcção geral de instrucção publica, até ao dia 20 do proximo mez de agosto, o mappa estatístico do movimento litterario do mesmo lyceu, com relação ao anno lectivo de 1871 a 1872, e em harmonia

com o modelo do mappa do anno anterior, publicado no n.º 257 do Diário do governo de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de julho de 1872. Antonio Maria de Amorim.²³

- DG 172 Por despachos de 1 do corrente: Antonio de Lucena de Matos Coutinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Granja do Thêdo, concelho de Taboço – transferido, pelo requerer, para a de Bretiande, concelho de Lamego. Domingues José Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário de Freiriz, concelho de Villa Verde – nomeado vitaliciamente para a cadeira de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte de Lima. Francisco José Pedroso, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Alhos Vedros, concelho da Moita – promovido á propriedade da mesma cadeira. João (Padre) Antonio Marcos Guerra Liberal – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Escalhão, concelho da Figueira de Castello Rodrigo. João José de Andrade, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alcafozes, concelho de Idanha a Nova – transferido, pelo requerer, para a de S. Salvador, no concelho de Penamacôr. Miguel Xavier Mercier de Almeida – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Ranhados, concelho de Vizeu; ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 27 de junho ultimo, pelo qual fôra provido na cadeira de Molellos, concelho de Tondella. Lucrecia Leonina de Magalhães, professora da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Amarante – transferida, pelo requerer, para a do logar de Villa Meã, freguezia de Real, no mesmo concelho. Approvada, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, como livro auxiliar, a *Chronologia sagrada ou as sete idades do mundo*, por João Manuel Fernandes de Magalhães – Porto, 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 172 Escola Polytechnica Programma do concurso para o provimento do logar de ajudante do professor de desenho da escola polytechnica, ao qual corresponde o ordenado annual de 300\$000 réis 1.º Em conformidade do que se acha estabelecido no decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, fica aberto concurso por sessenta dias, contados do immediato áquelle em que o presente programma for publicado no Diário do governo, para provimento do referido logar. 2.º O concurso ha de ser feito perante o conselho escolar, o qual é o jury de todas as provas por que hão de passar os candidatos. O provimento do logar será por dois annos, ficando a sua confirmação dependente de nova consulta do conselho da escola no fim d'este período. 3.º Os candidatos apresentarão dentro do praso acima designado, na secretaria da escola, os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos: I. Attestados de bom procedimento, moral, civil e religioso; certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; documento de terem satisfeito á lei do recrutamento. II. Diploma de um curso completo de instrucção superior em que se comprehenda a frequêcia e exames de desenho, geometria descriptiva e physica, ou de um curso das academias de bellas artes, ou do ensino do 2.º grau dos institutos industriaes em que se comprehenda a frequêcia e exames das já mencionadas disciplinas. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou artístico, ou serviços feitos ás letras ou ás artes. 4.º As provas do concurso consistem: I. Em uma lição sobre elementos de geometria descriptiva, durante uma hora, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes. II. Em interrogações sobre o objecto da lição. III. Em um esboço de um apparelho ou machina feito a simples vista e acompanhado das cotas necessárias para se poder converter o esboço em desenho geométrico. Conversão do dito esboço em desenho geométrico fóra da vista do original. IV. Em um esboço do interior ou exterior de um edificio, ou em geral de qualquer construcção com os detalhes necessários. Conversão d'este esboço em desenho definitivo sujeito a escala, apresentando os effeitos

²³ Idêntico para os outros lyceus nacionaes, excepto o de Bragança.

de perspectiva e sendo lavado a aguarella ou a sepia. V. Em um desenho a aguarella de uma especie do reino animal, copiada do natural. Este assumpto, que deve ser o principal do quadro, deve ter, como accessorio para completar o quadro, uma paizagem á phantasia dos candidatos. VI. Em um desenho topographico feito sobre indicações que serão dadas aos candidatos na occasião do exame. VII. Em uma exposição por escripto dos processos práticos, na fórmula do artigo 14.º do regulamento de 22 de agosto de 1865. 5.º Durante as provas praticas os membros do jury poderão dirigir aos candidatos as interrogações, que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. 6.º Os pontos, tanto para a lição como para as provas praticas, estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. 7.º Findo o praso do concurso, e depois de haver o jury procedido ao exame dos documentos dos candidatos, annunciar-se-hão, nos termos do artigo 10.º do regulamento, os nomes dos candidatos que foram admittidos, os dias em que devem ser feitas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. Escola polytechina, 13 de julho de 1872. Francisco Antonio Pereira da Costa, lente director interino.

- DG 173 Bibliotheca Nacional de Lisboa Por esta bibliotheca se annuncia que no dia 12 do corrente mez, ás onze horas da manhã, hão de começar as provas publicas dos candidatos ao logar de segundo official da secção de historia e litteratura da mesma repartição. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 3 de agosto de 1873. O secretario interino, C. Vieira de Lemos.
- DG 174 Por despachos de 3 do corrente: Antonio Maria de Oliveira Parreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa e concelho de Cezimbra. Amélia Pereira de Almeida, professora da escola de meninas da freguezia e concelho de Belem, mudada, pelo requerer, para a da freguezia de S. Pedro de Alcantara, no mesmo concelho. Philomena de Avellar Telles – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Belem; ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 21 de maio ultimo, pelo qual fôra nomeada para a escola das freguezias de Santa Maria da Graça e S. Sebastião da cidade de Setúbal. Herminia Augusta Marreiros Borges, professora vitalícia da escola de meninas da villa de Moura – transferida, pelo requerer, para a das freguezias de Santa Maria da Graça e S. Sebastião da cidade de Setúbal. Philomena da Assumpção Costa – provida vitaliciamente na escola de meninas da villa de Moura; ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 25 de julho ultimo, pelo qual fôra nomeada para a escola de S. Vicente do Penso, no concelho de Braga. Emilia Augusta Olympia da Costa, professora da escola de meninas da villa de Pereira, concelho de Montemór o Velho – mudada, pelo requerer, para a da Redinha, concelho de Pombal. Jacinta Julia de Sampaio, professora da escola de meninas da freguezia de Lamares, concelho de Villa Real – mudada, por troca com a respectiva mestra, para a escola da freguezia de Arroios, no mesmo concelho. Maria Lucinda Alves Fontes, professora da escola da freguezia de Arroios – mudada, por troca com a antecedente, para a escola da freguezia de Lamares, concelho de Villa Real. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 179 Por despachos de 6 do corrente: Manuel Guedes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Barqueiros, concelho de Mesãozinho – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Maria dos Remedios de Brito, professora vitalícia da cadeira de ensino primário da cidade de Beja – jubilada com o vencimento annual de 90\$000 réis. Martinho Joaquim Pires, professor temporário da cadeira de ensino primário do logar da Pedreira, freguezia de Villarinho do Bairro, concelho da Anadia – provido vitaliciamente na cadeira de igual ensino de Samel, no mesmo concelho. Euryalo Domingos Caldeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Segura, concelho

de Idanha a Nova – mudado, por troca com o respectivo professor, para a cadeira de Salvaterra do Extremo, no mesmo concelho. Fortunato Caldeira, professor da cadeira de Salvaterra do Extremo – mudado, por troca com o antecedente, para de Segura, concelho de Idanha a Nova. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 179 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de julho de 1872 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nome	Quantia
1	José Correia Pinto de Moraes	3\$000
2	Maria dos Remedios Brito	1\$000
3	Joaquim Xavier Pereira	1\$000
4	Francisco Afonso Sanches de Gusman e Nogueira	3\$000
5	José de Sousa Almeida Couto	4\$500
7	Francisco Servulo	3\$000
8	Antonio Luiz Ferreira Girão	41\$600
9	Carolina Emilia Rosa de Castro	20\$160
10	Francisco José Pereira Palha Faria Lacerda	6\$000
11	José Joaquim de Castro	3\$000
12	Manuel José Martins Contreiras	\$500
13	José Thomás de Sousa Martins	15\$600
14	Pedro Francisco da Costa Alvarenga	9\$000
		111\$360

Guia para pagamento de emolumentos passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de julho de 1872, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Numero da guia	Nome	Quantia
6	Ignês Taborda Roballo Ferreira Azevedo	\$500

Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 10 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim Rodrigues.

- DG 179 Academia Polytechnica do Porto Relação dos alumnos da academia polytechnica do Porto a quem foram conferidos prémios, accessits e distincções no anno lectivo de 1871 para 1872, em virtude da decisão do conselho académico em sessão de 30 de julho de 1872 Secção de Mathematica 1.ª Cadeira (1.º anno mathematico) Prémio pecuniário – Elvino José de Sousa e Brito, filho de Bernardo José de Sousa e Brito, natural de Nova Goa. 2.ª Cadeira (2.º anno de mathematica) Prémio pecuniário – Justino Marques de Oliveira, filho de João Marques de Oliveira, natural de Avintes, concelho de Gaia. 5.ª Cadeira (astronomia) Prémio pecuniário – Manuel Rodrigues de Miranda Júnior, filho de Manuel Rodrigues de Miranda, natural de Iguassú, império do Brazil. 13.º Cadeira (construcções civis 2.º anno) Prémio pecuniário á sorte – Alfredo Soares, filho de José Antonio Soares Júnior, natural do Porto. Prémio pecuniário á sorte – Rodrigo de Mello Castro de Aboim, filho de Antonio de Mello Borges e Castro, natural de Castro Daire. Prémio pecuniário á sorte – Manuel Rodrigues de Miranda Júnior, filho de Manuel Rodrigues de Miranda, natural de Iguassú, império do Brazil. O prémio saiu a Rodrigo de Mello e Castro de Aboim. Accessit – Luiz Xavier Barbosa, filho de José Xavier Torres e Silva, natural de Caminha. Secção de Philosophia 7.ª Cadeira (zoologia) 1.º Accessit – Manuel Rodrigues de Miranda Júnior, filho de Manuel Rodrigues de Miranda natural de Iguassú, império do Brazil. 2.º Accessit – Antonio Joaquim Ferreira da Silva, filho de Antonio Joaquim Ferreira da Silva, natural do Couto de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis. 3.º Accessit – José Guilherme Baptista Dias, filho de Francisco Gonçalves Dias Lopes, natural do Porto. 8.ª Cadeira (physica) Prémio pecuniário á sorte – Felix da Fonseca Moura Júnior, filho de Felix da Fonseca Moura, natural do Porto. Prémio pecuniário á sorte – José Diogo Arroyo, filho de Francisco José Arroyo, natural do Porto. Prémio pecuniário á sorte – Elvino José de Sousa e Brito, filho de Bernardo José de Sousa e Brito, natural de Nova Goa. O prémio saiu a Felix da Fonseca Moura Júnior. Accessit – Justino Marques de Oliveira, filho de João Marques de Oliveira, natural de Avintes, concelho de Gaia. 9.ª Cadeira (chimica) Prémio pecuniário á sorte – Felix da Fonseca Moura Júnior, filho de Felix da Fonseca Moura, natural do Porto. Prémio pecuniário á sorte – José Diogo Arroyo, filho de Francisco José

Arroyo, natural do Porto. O prémio saiu a José Diogo Arroyo. 1.º Accessit – José Dias de Almeida Júnior, filho de José Dias de Almeida, natural do Porto. 2.º Accessit – Joaquim Antonio dos Reis Tenreiro Sargedas, filho de Sebastião José dos Reis Tenreiro, natural de Borba. 10.ª Cadeira (botânica) Prémio pecuniário – José Guilherme Baptista Dias, filho de Francisco Gonçalves Dias Lopes, natural do Porto. 1.º Accessit – José Maria de Padua Júnior, filho de José Maria de Padua, natural de Olhão. 2.º Accessit – Albano Augusto Xavier de Macedo, filho de Francisco Xavier de Macedo, natural de Angeja, districto de Aveiro. Secção de Desenho 4.ª Cadeira (desenho de cortes de minas) Prémio pecuniário á sorte – José Augusto da Silva Pinto de Abreu, filho de Antonio Manuel da Silva Pinto Abreu, natural de Oliveira do Douro, districto de Vizeu. Prémio pecuniário á sorte – Alfredo Soares, filho de José Antonio Soares Júnior, natural do Porto. O prémio saiu a Alfredo Soares. Secretaria da academia polytechnica do Porto, 30 de julho de 1872. Antonio Alexandre Oliveira Lobo, secretario interino.

- DG 179 Real Collegio Militar São avisados os alumnos do 6.º anno do curso d’este collegio que ficaram reprovados em julho ultimo, que pelo ministério da guerra foi concedida licença para serem admittidos a novo exame no corrente mez. Os exames de mathematica verificar-se-hão nos dias 19 e 20, e os de sciencias naturaes nos dias 16 e 17. Secretaria do real collegio militar, em Mafra, 9 de agosto de 1872. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario. (DG 180, 181)
- DG 180 Por despachos de 10 do corrente: Manuel (Padre) Ignacio da Silveira Borges, capellão thesoureiro da real capella da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do logar por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 6\$000 réis. Archanjo de Almeida Vidal – auctorizado a continuar no exercício da cadeira de ensino primário de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, ficando sem effeito o despacho de 25 de junho ultimo, pelo qual fora mudado, pelo requerer, para a cadeira de S. Salvador das Alcaçovas, concelho de Vianna do Alemtejó. Manuel Francisco Antunes Mota, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Quintino, concelho da Arruda – mudado, pelo requerer, para a cadeira de Friellas, concelho dos Olivaes. Maria Augusta da Assumpção – provida por tres annos na escola de meninas do logar do Pombal, freguezia de S. Vicente de Penso, no concelho de Braga. Maria Barbara Pena, professora temporária da escola de meninas da villa de Mira – mudada, pelo requerer, para a da freguezia de Pereira, concelho de Montemor o Velho. Thereza Carolina do Carmo – provida por tres annos na escola de meninas da villa e concelho de Mira. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 12 de agosto de 1812. Antonio Maria de Amorim.
- DG 180 Annuncia-se, na conformidade do regulamento de **24 de agosto de 1868**, publicado no Diário de Lisboa n.º 190, do mesmo anno, que, durante o proximo mez de setembro, estará aberto concurso de provimento de quatro logares de pensionistas do governo, para frequentarem no instituto geral de agricultura o curso simultâneo de medicina veterinária e agronomia; sendo admittidos ao concurso só os pretendentes que instruírem seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de approvação, em qualquer lyceu do reino, de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia; 2.º Certidão de idade pela qual mostrem que têm dezeseis annos completos; 3.º Attestados da camara municipal, administrador do concelho e parochio do seu domicilio, com que mostrem não ter meios de frequentar o instituto; 4.º Certidão jurada de algum dos facultativos de partido municipal, que certifique que são robustos e sadios. Os requerentes poderão juntar os documentos que tive rem das suas habilitações litterarias e scientificas, alem dos que se exigem como titulo necessário para concorrerem, e todos os mais que lhes devem aproveitar como motivo de preferencia, admittidos pelo artigo 4.º do regulamento citado. Os requerimentos podem ser entregues n’esta direcção

geral, e nas secretarias dos governos civis dos districtos do continente do reino, por todo o praso do concurso. Repartição de agricultura, em 12 de agosto de 1872. José de Mello Gouveia. (DG 182)

- DG 181 Por despachos de 12 do corrente: Josefa Angélica, professora da escola normal de Lisboa – auctorizada a estar ausente do emprego por tempo de quarenta e cinco dias, a começar no dia 15 do corrente, a fim de fazer uso de banhos do mar. Deve pagar na recebedoria do concelho de Belem o emolumento de 4\$500 réis. João Nunes Vidal, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Gregorio do Reguengo, concelho de Portalegre – promovido á propriedade da mesma cadeira. Manuel Antonio Pereira da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia e concelho de Villa Verde – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 182 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista dos candidatos que, na primeira epocha de 1872, se habilitaram para o provimento das cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto e do de 12 de abril de 1871. Paço, em 14 de agosto de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra: Distinctos: Antonio José Gonçalves da Cunha; Antonio Simões de Carvalho; Antonio Simões dos Santos e Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cabeçudo, concelho da Certa; Francisco Andrade Capella, idem de Vialonga, concelho dos Olivaeis; Guilherme Bernardo Marques, idem de Aldeia Gavinha, concelho de Alemquer; Jacinto Gonçalves Rodrigues Borges, idem de Pousa Flores, concelho de Figueiró dos Vinhos; João Nepomuceno de Mendonça, idem de Santa Cruz, ilha das Flores; João Pires Louro, idem de Pero Vizeu, concelho do Fundão; Joaquim Lopes Coelho Alvim Barroso; Joaquim (padre) das Neves Lobo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Recarei, concelho de Paredes; José da Piedade Cardoso, idem da villa de Fronteira; José Soares Severino de Avellar, idem da villa da Magdalena, ilha do Pico; Manuel (padre) Barbosa Leão, idem da villa de Paredes; Miguel (padre) Timotheo André; Adelaide Joanna Magrassó²⁴; Joaquina das Candeias Cardoso, professora temporária da cadeira de meninas da villa de Ponte de Sor; Maria Emilia, idem da freguezia de Santa Justa, bairro central de Lisboa; Marianna Ursula Ribeiro, idem da cadeira de Santa Cruz, ilha das Flores. Bons: Adelino Urbano Pedreira e Matos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ancora, concelho de Caminha; Alexandrino José de Sousa, idem de Vallongo, concelho da Pesqueira; Alfredo Augusto Ferreira e Silva; André Pereira de la Cerda, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pero Miguel, ilha do Faial; Antonio de Almeida Loureiro, idem de Senhorim, concelho de Nellas; Antonio Alves Calvão; Antonio Augusto de Carvalho Migueis, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Julião da Silva, concelho de Valença; Antonio Augusto Pinto de Carvalho, idem da Venda do Campo, concelho de Penafiel; Antonio Boletto Ferreira de Mira, idem de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo; Antonio Domingos Garcia, idem de Campanhã, bairro oriental do Porto; Antonio Joaquim Alvares Vieira, idem da villa de Boticas; Antonio Joaquim Pereira Pinto, idem de Santa Maria de Carreço, concelho de Vianna do Castello; Augusto Dias Ferreira, idem das Abitureiras, concelho de Santarém; Bento José da Costa; Bernardino Gaspar de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Baltar, concelho de Paredes; Constantino Rodrigues Ferreira, idem de Trandeiras, concelho de Braga; Firmino Augusto Martins, idem de Matheus, concelho de Villa Real de Tras os Montes; Francisco (padre) Joaquim de Araújo, idem de Santo André de Palme, concelho de

²⁴ Esta candidata não póde ser provida no magistério official sem previamente provar a qualidade de cidadão portuguez.

Barcellos; Francisco de Sousa Rodrigues, idem do Souto de Carpalhosa, concelho de Leiria; Hermenegildo Gomes Ferrão Júnior, idem da Carapinheira, concelho de Montemor o Velho; João Baptista Dourado; João do Nascimento Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vermoil, concelho do Pombal; Joaquim Martins de Gouveia; José (padre) Bernardino de Sá; José (padre) Diogo da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mesquitella, concelho de Mangualde; José Duarte Alves, idem de Vieira, concelho de Leiria; José Francisco da Costa, idem de Mosteiró, concelho de Villa do Conde; José Marcelino Domingues; José Maria Monteiro, professor temporário da cadeira de ensino primário do Juncal, concelho de Porto de Moz; José do Nascimento Rodrigues; Lino Martins da Silva Medeiros, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santo André de Rio Douro, concelho de Cabeceiras de Basto; Ludovico José da Silva; Manuel Cabral Nunes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mesquitella, concelho do Celorico da Beira; Manuel (padre) Caetano Vaz de Araújo, idem de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar; Manuel Dias, idem de Ranha, concelho de Pombal; Manuel Joaquim Galvão Sénior, idem da Egrejinha, concelho de Arrayollos; Manuel (padre) José Gonçalves Linhares, idem de Christello, concelho de Barcellos; Manuel Luiz Simões, idem da Areias de Villar, concelho de Barcellos; Manuel da Rocha Salgueiro Júnior, idem de Frossos, concelho de Albergaria a Velha; Manuel Rodrigues, idem de Gondar, concelho de Caminha; Manuel (padre) Tavares da Silva; Thomás Garcia Theodoro²⁵; Amélia Augusta de la Cerda, professora temporária da cadeira de meninas de Pero Miguel, ilha do Faial; Anna Carolina da Silva Ribeiro; Emilia Adelaide Ribeiro Pereira; Emilia Augusta de Moura Palha; Francisca Adelaide de Carvalho; Francisca de Jesus Leite, professora temporária da cadeira de meninas da villa de Fafe; Joanna Carolina da Silveira Bettencourt, idem da villa da Magdalena, ilha do Pico; Maria Adelaide da Silva, idem da villa das Lages, ilha do Pico; Maria da Gloria Ferreira da Encarnação, idem da freguezia da Igreja, concelho de Sattan; Maria da Gloria Gomes; Maria José Quintella Barbosa, professora da cadeira de meninas de Sines, concelho de S. Thiago de Cacem; Maria da Luz Ribeiro; Maria da Soledade Rodrigues Avelino; Marianna Victoria Pereira Abranches; Mathilde da Gloria Fontoura de Carvalho, professora temporária da cadeira de meninas de Moimenta da Beira; Rosa Candida de Mello Bezerra, idem de S. Torquato, concelho de Guimarães; Thereza Adelaide da Conceição Serra; Thereza de Jesus Gomes de Almeida Branquinho, professora temporária da cadeira de meninas da villa de Manteigas. Sufficientes: Alberto Costa Faro; Alexandre Barbosa; Alexandre Manuel Gonçalves Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Salsas, concelho de Bragança; Alfredo Dias Mendes, idem de S. Domingos de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã; Angelo Custodio Augusto; Antonio Alves Machado da Fonseca, professor temporário da cadeira de ensino primário de Britello, concelho de Celorico de Basto; Antonio das Dores Bentes Júnior, idem de Pedrogão, concelho da Vidigueira; Antonio Joaquim Leite de Magalhães; Antonio Joaquim de Neiva; Antonio José Rodrigues Rosa; Antonio Luiz de Abreu, professor temporário da cadeira de ensino primário de Rubiães, concelho de Coura; Antonio Luiz Monteiro Mascarenhas; Antonio da Silva Delgado, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Idanha a Nova; Antonio Soares de Sousa Lima, idem de Borba da Montanha, concelho de Celorico de Basto; Avelino José de Campos, idem de Ventosa, concelho de Vieira; Bento Joaquim de Lemos Leite, idem de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão; Caetano Antonio Fernandes; David José de Lemos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cette, concelho de Paredes; Domingos (padre) Rodrigues da Silva; Cesar (padre) Augusto da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aldeia do Bispo, concelho da Guarda; Eduardo Augusto da Fonseca Duarte Oliva; Francisco Maximino Borga, professor

²⁵ Esta candidato não póde ser provida no magistério official sem previamente provar a qualidade de cidadão portuguez.

temporário da cadeira de ensino primário de Degolados, concelho de Arronches; Francisco da Rocha Madureira e Vasconcellos, idem de Aucedo, concelho de Baião; Francisco da Silva Mendes Franco; Hygino Rodrigues; Jacinto de Campos Marrocos Leitão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cebolaes de Cima, concelho de Castello Branco; Jeronymo José Paes, idem da Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã; João Antonio Dias Poças, idem de Algoso, concelho do Vimioso; João Antunes Alves de Sousa; João Augusto da Fonseca Castelhana; João Cancio Marrão; João Gonçalves Palmeira, professor temporário da cadeira de ensino primário do Senhor do Bomfim, bairro oriental do Porto; João José Dias de Deus; João Marques Ribeiro, professor temporário da cadeira de ensino primário da Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria a Velha; Joaquim Alexandre Aguas e Silva, idem da villa de Albufeira; Joaquim Cerqueira Cardoso Dias; Joaquim (padre) Curado de Oliveira; Joaquim Dias de Freitas, professor temporário da cadeira de ensino primário de Negrellos, concelho de Santo Thyrso; Joaquim José Pereira da Costa, idem de Pombeiro, concelho de Felgueiras; Joaquim Vaz de Almeida Barros, idem de Peges, concelho de Penalva do Castello; José Antonio da Fonseca Conde; José Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Paços de Brandão, concelho da Feira; José Carvalho de Figueiredo; José Diogo Fradique da Fonseca Beja; José Ernesto Gomes Nogueira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Frechas, concelho de Mirandella; José Filippe, idem de Ferragudo, concelho de Lagoa; José Fortunato de Sampaio e Brito; José Gomes Julio, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Gaia; José Gomes de Sousa, idem de Pedroso, concelho da Gaia; José Joaquim Correia, idem de Odeseixes, concelho de Aljezur; José Luiz Gonçalves; José Maria Bota; José Maria Dantas de Sousa Baracho; José Maria Meira, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Thiago de Rio de Moinhos, concelho de Borba; José Maria Quintino; José Pinto Lobo; José Valentim Carneiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Rio. Frio, concelho de Bragança; Luiz Pinto da Fonseca; Luiz da Silva Conde, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pombalinho, concelho de Santarém; Luiz Veríssimo de Almeida Braga, idem de Sanhoanne, concelho de Santa Martha de Penaguião; Manuel (padre) de Almeida Nunes Tavares, idem de Marmeleiro, concelho da Guarda; Manuel Antonio da Cunha; Manuel Antonio Nogueira da Rocha; Manuel Cangueiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Iffanes, concelho de Miranda do Douro; Manuel Joaquim de Oliveira Barros, idem de S. Martinho de Silveiras, concelho de Fafe; Manuel Quaresma Caldeira, idem de Janeiro de Cima, concelho do Fundão; Manuel Rodrigues Francisco, idem da Povoia, concelho de Trancoso; Manuel (padre) da Silva e Mello, idem de Mamodeiro, concelho de Aveiro; Pedro Antonio Vieira; Simão Affonso Larangeira Novo; Carolina Augusta de Matos; Guilhermina da Encarnação Piteira; Joanna das Dores Vidigal; Leopoldina Augusta Pereira da Cunha; Maria Benilde Peixoto Guedes Vaz; Maria da Conceição Maldonado; Maria dos Dores Gameiro, professora temporária da cadeira de meninas de Niza; Maria da Gloria Pereira Braga; Maria Hortencia Peixoto Guedes Vaz; Maria de Jesus Neves Ferreira; Maria José de Faria Vidal, professora temporária da cadeira de meninas de Pias, concelho de Moura; Rita Carolina de Lemos, idem da villa de Belmonte. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 182 Mappa estatístico dos exames dos candidatos ao magistério primário na primeira epocha de 1872 Sexo masculino Sexo feminino

Distritos	Sexo masculino				Sexo feminino			
	Examinados	Distintos	Bons	Suficientes	Examinadas	Distintas	Bons	Excluidas
Aveiro	6	-	3	3	3	-	1	2
Beja	2	-	1	1	2	-	-	2
Braga	17	2	8	7	3	-	3	-
Bragança	10	-	-	3	2	-	-	-
Castello Branco ..	6	1	4	1	1	-	1	-
Coimbra	5	2	1	2	1	-	1	-
Evora	3	-	1	1	1	-	1	-
Faro	6	-	-	3	3	-	-	-
Guarda	8	-	-	8	1	-	1	-
Leiria	7	2	5	-	1	-	1	-
Lisboa	4	2	1	1	5	1	4	-
Portalegre	6	1	2	2	1	3	2	1
Porto	22	2	4	12	4	3	-	3
Santarém	6	-	2	3	1	-	-	1
Vizama do Castello	13	-	5	7	1	-	-	-
Villa Real	3	-	1	1	1	2	-	(1) 2
Vizeu	16	-	7	6	3	4	3	1
	140	12	41	69	18	31	3	14
								11
								3
Ilhas adja-centes ..								
Angra	1	-	-	1	-	-	-	-
Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-
Horta	4	2	1	1	5	1	4	-
Ponta Delgada ..	-	-	-	-	1	-	1	-
	5	2	1	1	6	1	4	1
Total	145	14	42	70	19	37	4	18
								12
								3

(1) desistiu. Secretaria d'estado dos negocios

do reino, em 14 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 182 Por despacho de 13 do corrente: Deolinda Rosa Caldeira, professora com exercicio na escola de meninas do Campo Grande, concelho dos Oliveaes – auctorisada a estar ausente do magistério, por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de réis 4\$500. Antonio Joaquim de Oliveira, professor vitalício da cadeira de ensino primário do extincto Couto do Vimieiro, concelho de Braga – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Adaufe, no mesmo concelho. Antonio José Martins da Cruz, professor da cadeira de Jesufrei, concelho de Villa Nova deFamalicão – mudado, pelo requerer, para a do extincto Couto do Vimieiro, concelho de Braga. José Thomás Piteira, professor vitalício da cadeira de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira – transferido, pelo requerer, para a de S. Veríssimo de Paranhos, bairro Occidental da cidade do Porto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 186 Por despachos de 19 do corrente: (...) Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Evora – auctorisado a estar ausente do emprego por tempo de quarenta e cinco dias, a contar de 1 de setembro proximo futuro, a fim de fazer uso de banhos do mar. Deve pagar na recebedoria do concelho de Evora o emolumento de 4\$500 réis. Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro, habilitada com o curso da escola normal – provida por tres annos na cadeira de ensino primário da cidade de Beja; ficando sem effeito o despacho de 14 de maio ultimo, pelo qual fora nomeada para a cadeira de Villa Nova de Ourem. Maria José da Conceição Vianna – provida por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Ourem. Flausino (padre) de Castro e Silva – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da freguezia de Campia, concelho de Vouzella. Approvada, conforme o parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso das escolas primarias, a Arte de contar (1.ª parte), por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 186 Manda o ex.mo ministro do reino que o commissario dos estudos do districto de Aveiro remetta á direcção geral Quarta feira 21 de agosto de instrucção publica o mappa demonstrativo da frequêcia e aproveitamento nas aulas de instrucção secundaria, annexas ao lyceu, em relação ao anno lectivo de 1871 a 1872, e organizado segundo o modelo do mappa geral do anno anterior, publicado no n.º 280 do Diário do governo, de

11 de dezembro de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim²⁶.

- DG 186 Agosto 16 Conselheiro Diogo Pereira Forjaz de Sampaio, lente cathedrático da faculdade de direito na universidade de Coimbra – exonerado, como requereu, de vogal da commissão revisora da legislação commercial, encargo que sempre desempenhou com zêlo e intelligencia. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 20 de agosto de 1872. O director geral, Henrique O'Neill.
- DG 187 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério D. Rita Falcão o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, João Luiz de Sousa Falcão, como professor, que foi, jubilado, do lyceu nacional de Lisboa. Igual annuncio se faz a respeito de Maria do Carmo, que pede o pagamento dos vencimentos em divida a seu finado marido, José Dias da Silva Couto, como professor, que foi, de ensino primário em Caria, concelho de Belmonte
- DG 187 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico que a matricula do proximo anno lectivo de 1872-1873 ha de começar no dia 24 do corrente, e terminar no dia 23 de setembro; devendo as pessoas que pretenderem ser admittidas requerer ao director. Para a primeira admissão á matricula é preciso saber ler, escrever e contar, e instruir o requerimento com os documentos seguintes: attestado de bons costumes, passado pela auctoridade competente; attestado de vaccina e de não padecer moléstia contagiosa; certidão que prove não ter o requerente menos de dezeseis annos, se pretender matricular-se no curso especial da escola da arte dramatica, nem menos de oito pretendendo matricular-se no curso especial da escola de musica. Póde porém ser concedida dispensa de idade aos candidatos que revelarem disposições extraordinárias. Se o requerente for menor, deve a pessoa encarregada da educação d'elle auctorisar o requerimento com a assignatura reconhecida e declaração da sua morada. As disciplinas leccionadas no conservatorio são: na escola da arte dramatica – grammatica portugueza, noções de geographia e historia, lingua franceza, leitura e traducção da lingua italiana, declamação e arte de representar; na escola de musica – rudimentos, solfejo preparatório do canto, canto, piano, rebeca e violeta, violoncello e contra baixo, flauta, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, harmonia, melodia e contraponto. As aulas de grammatica portugueza, noções de geographia e historia, francez e italiano são consideradas accessorias, e como taes só podem ser frequentadas por alumnos matriculados em qualquer dos cursos especiaes do conservatorio; devendo ter competente habilitação em grammatica portugueza os que pretenderem frequentar as aulas de francez e de italiano. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 21 de agosto de 1872. O secretario, Eugênio Picardo Monteiro de Almeida. (DG 189, 191)
- DG 188 Tomando em consideração as representações que me dirigiram vários alumnos dos lyceus nacionaes do reino, pedindo que continuem a vigorar ainda este anno as disposições do decreto de 28 de agosto do anno passado: hei por bem, conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, ordenar que sejam admittidos a exame nos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra, desde o dia 2 até o dia 10, inclusive, do proximo mez de outubro, os alumnos aos quaes, alem do desenho, faltarem sómente até dois exames finaes para serem admittidos aos exames de habilitação para a primeira matricula nas escolas superiores do reino; observando-se todas as roais prescrições que se acham consignadas no citado decreto. O ministro e secretario d'estado

²⁶ Idênticos aos commissarios dos estudos de Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Evora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre Porto, Santarém, Vianna do Castello, Villa Real, Vizeu, Horta e Ponta Delgada.

dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 20 de agosto de 1872. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 188 Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia concurso de vinte dias, a começar em 25 do corrente mez, para a admissão de pensionistas e porcionistas na escola normal primaria do sexo feminino, estabelecida em Lisboa. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola, e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de réis 6\$000, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério publico por dez annos e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas, se não satisfizer áquella obrigação. As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas, pagando cada uma a mensalidade de 7\$200 réis. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso deverão apresentar os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes dos respectivos districtos administrativos do continente, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm, ao expirar o praso do concurso, menos de dezoito annos; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido durante os dois últimos annos; 3.º Certidão de facultativo, na qual se prove que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que as impossibilite de exercer activamente as funcções do magisterio, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares que tenham frequentado. Terminado o praso do concurso, proceder-se-ba em seguida aos exames, os quaes serão feitos perante um jury composto, no districto de Lisboa, do reitor do lyceu e de duas mestras da escola normal, e nos mais districtos do continente, dos respectivos reitores, de um professor de ensino primário e de uma mestra de meninas, escolhidos previamente de entre os que exercem o magistério publico. Os exames não são públicos. As concorrentes devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistem: 1.º Na escripta de um trecho em prosa, dictado pelo presidente do jury na selecta de Cardoso. 2.º Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não excederá a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto, tirado á sorte, servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: 1.º Leitura de prosa e verso nos Logares selectos e nos Lusíadas; 2.º Doutrina christã; 3.º Rudimentos de grammatica nacional; 4.º Arithmetica (operações fundamentaes em números inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente é de um quarto de hora. Findos os exames, o jury procederá em acto continuo ao julgamento das provas escriptas e oraes, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as classificações de muito bom, bom, soffrivel, mediocre. Feita a votação, o jury organizará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o merecimento moral e litterario de cada uma d'ellas. Os processos do concurso, acompanhados da proposta graduada e das informações a que os reitores dos lyceus deverão proceder, na conformidade do artigo 37.º do decreto de 20 de outubro de 1863, serão enviados ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 189 Por despachos de 21 do corrente: Creadas tres cadeiras de ensino primário: uma para o sexo feminino, na freguezia de Monserrate da cidade de Vianna do Castello; e duas para o sexo masculino, na freguezia de Medas, concelho de Gondomar, districto do Porto; e no lugar de Biscoutos, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realisado, na conformidade da portaria do ministério do reino de 7 de julho de 1871, o subsidio de casa e mobilia offerecido para a

primeira pela camara municipal; para a segunda pela junta de parochia; e para a terceira pela commissão administrativa da ermida de Nossa Senhora do Socorro do referido logar. José Vicente Emiliano de Brito, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia do Lumiar, concelho dos Olivaeis – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Por despachos de 22: Diogo Pereira de Oliveira – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da freguezia de Goujoim, concelho de Armamar. Emilia Eduarda da Silva Osorio Cardoso – provida por mais tres annos na escola de meninas da freguezia de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 189 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Maria Rosa Duarte o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Antonio Duarte, como professor, que foi, do lyceu nacional de Faro.
- DG 190 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional e commissão dos estudos do districto de Lisboa são prevenidos os srs. directores de collegios e professores públicos e livres de que os mapas annuaes estatisticos dos seus collegios e escolas, que costumam ser enviados, no mez de setembro, a esta repartição, deverão v ir formalizados segundo o modelo que se distribue na secretaria do lyceu, rua de S. José, n.º 10, desde o dia 10 do proximo mez de setembro. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 24 de agosto de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 191)
- DG 192 Por despacho de 17 do corrente: Guilherme Cossoul, professor do conservatorio real de Lisboa – auctorizado a estar ausente do exercicio da sua cadeira por tempo de dois mezes, a contar do dia 16, para fazer uso dos banhos das Caldas. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 24 do corrente: Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, primeiro bibliothecario da bibliotheca publica de Braga – auctorizado a estar ausente do seu logar, por tempo de trinta dias, para fazer uso de banhos do mar. Tem de pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos da mesma data: Padre José Salvado Mirrado, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Alcochete – transferido para a do Lumiar, concelho dos Olivaeis. José Martins da Silva Roda, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Degraças, concelho de Soure – transferido para a das Caídas da Rainha. Padre Luiz Augusto Martins – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primaria da freguezia de S. Thiago, concelho de Ceia; ficando sem effeito o despacho de 27 de junho ultimo, pelo qual fora nomeado para igual cargo na freguezia da Varzea, concelho de Santarém. Por despachos de 27 do mesmo mez: Guilherme Bernardo Marques, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aldeia Gavinha, no concelho de Alemquer – provido na propriedade da mesma cadeira. João Baptista de Mendonça, professor temporário da cadeira de ensino primário do Carvalhal, no concelho de Óbidos – provido por mais tres annos na regencia da mesma cadeira. Licença por sessenta dias, para tratar da sua saude, ao professor de ensino primário da cadeira da Portella, concelho de Villa Nova de Constância, Pompeu Mendes Grajeira. Tem de pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de agosto de 1872. Pelo director geral, J. C. Ferraz de Miranda.
- DG 194 Por decretos de 27 do corrente: Antonio Ferreira de Macedo Pinto, lente cathedratico da escola medico-cirúrgica do Porto – jubilado com o ordenado por inteiro. Antonio Gomes Severo – nomeado bedel da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Por despacho de 29 do mesmo mez: Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho – professor substituto e secretario do lyceu nacional de Evora – auctorizado a estar ausente dos seus empregos durante os mezes de setembro e outubro proximos. Deve pagar por

esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos da mesma data: Francisco Andrade Capella – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Matacães, concelho de Torres Vedras. Maria José do Carmo e Almeida – professora temporária da cadeira de meninas de Granja Nova, concelho de Mondim da Beira – provida na propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 29 de agosto de 1872. Pelo director geral, João Cardoso Ferraz de Miranda.

- DG 195 Valentim Couto de Padua Machado – provido no lugar de official da bibliotheca estabelecida no lyceu nacional de Castello Branco, por despacho de 30 do corrente mez. Por decreto de 24 de abril ultimo: Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Santa Christina de Malta, concelho de Villa do Conde, districto do Porto, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Esta cadeira não pôde ser provida sem estar realisado o subsidio dos termos da portaria circular de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despacho de 30 de agosto corrente: João Antonio Moraes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Mairós, concelho de Chaves – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual disciplina da freguezia de S. Vicente da Raia, no dito concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de agosto de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 195 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Tendo-se concluído os trabalhos litterários d'este collegio, relativos ao anno de 1871-1872, na conformidade dos estatutos por que actualmente se rege o mesmo collegio, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.^a uma relação dos alumnos premiados segundo as disposições dos ditos estatutos. Deus guarde a v. ex.^a Collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bomjardim, 27 de julho de 1872. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. João Maria, bispo de Angra, superior do collegio das missões. Relação dos alumnos do collegio das missões ultramarinas, em Sernache do Bomjardim, premiados pelo anno lectivo de 1871-1872. Em theologia: Joaquim Ignacio – 1.º prémio. João Gomes Ferreira – 2.º prémio. Boaventura dos Santos – 1.º accessit. Francisco Manuel Vaz – 3.º accessit. Em historia ecclesiastica: Antonio Maria Ferreira – 1.º prémio. Antonio Maria Quintão – 2.º prémio. Manuel Maria dos Santos – 1.º accessit. José Maria da Cruz Simeão – 2.º accessit. Em historia universal: Antonio Maria Ferreira – 1.º prémio. Manuel Maria dos Santos – 2.º prémio. Antonio Maria Quintão – 1.º accessit. Francisco Xavier de Mello – 2.º accessit. José Maria da Cruz Simeão – 3.º accessit. Em francez Luiz da Silva – 1.º prémio. Antonio Pereira Gomes – 2.º premio. Antonio dos Reis Arraiano – 1.º accessit. Sebastião Dias Lopes – 2.º accessit. Em latim e latinidade: Luiz da Silva – 1.º prémio. Antonio Pereira Gomes – 2.º prémio. Antonio dos Reis Arraiano – 1.º accessit. Sebastião Dias Lopes – 2.º accessit. Collegio das missões ultramarinas, em Sernache do Bomjardim, em 27 de julho de 1872. João Maria, bispo de Angra, superior do collegio.
- DG 195 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade do Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, em virtude do artigo 34.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, está aberto concurso até ao dia 31 de outubro, inclusive, do corrente anno, para a admissão de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao commandante da escola, e acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfizeram ás seguintes condições: 1.ª Que não têm mais de dezoito annos de idade; 2.ª Que têm as condições phisicas requeridas para o serviço de mar, o que será verificado por uma junta de saude naval; 3.ª Que têm exame e approvação em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 4.ª Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes na universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos, habilitados por esta

fórmula, for maior que o numero das vacaturas, serão preferidos: 1.º Os que possuírem maiores e melhores habilitações; 2.º Os filhos de militares, e, entre estes, os que já não tenham pae; 3.º Os que, em igualdade de circumstancias, tenham menor idade. Escola naval, em 30 de agosto de 1872. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (DG 196, 197)

- DG 196 Regulamento da contribuição industrial (...) 239 Explicador particular de mathematica ou de outras sciencias, ainda que seja lente ou professor dos estabelecimentos de instrucção pagos pelo estado

Numeração de ordem	Profissões	Numeração de ordem	Referencia de tabeellas em que estão consideradas as profissões			Taxas nas terras de						Taxas em que não incluem a ordena das terras	Taxas por indicadores especiaes
			Tabeella	Parte	Classe	1.ª ordem	2.ª ordem	3.ª ordem	4.ª ordem	5.ª ordem	6.ª ordem		
238	Estuador (empresario).....	238	B	1.ª	6.ª	16,000	13,000	9,000	7,000	5,500	3,000	-	-
239	Explicador particular de mathematica ou de outras sciencias, ainda que seja lente ou professor dos estabelecimentos de instrucção pagos pelo estado.....	239	B	1.ª	6.ª	16,000	13,000	9,000	7,000	5,500	3,000	-	-

- DG 196 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se faz publico, que as matriculas geraes para o anno lectivo de 1872-1873 principiam no dia 9 do corrente mez, continuando por espaço de trinta dias, e a abertura das aulas verificar-se-ha de 8 a 15 de outubro. Ha duas classes de alumnos, a de ordinário, para os que quizerem seguir a frequência das disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida nos programmas dos cursos abaixo indicados; a de voluntários para os que frequentarem qualquer disciplina isoladamente. Para ser admittido á matricula nos cursos industriaes requerem-se as seguintes habilitações: ler, escrever e pratica das quatro operações sobre inteiros e decimaes, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Os individuos que não apresentarem documentos que provem possuir as habilitações litterarias acima indicadas, serão examinados por um jury nomeado pelo conselho escolar. Para ser admittido á matricula nos cursos do commercio são necessárias as seguintes habilitações: Exame de instrucção primaria e de portuguez em qualquer dos lyceus nacionaes, approvaçõem em calligraphia, lingua franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria plana, e elementos de geographia e historia em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto, segundo os programmas publicados no Diário do governo de 3 de junho de 1872, devendo advertir-se que se exige apenas os conhecimentos elementares das matérias ali indicadas. Os exames de habilitação para os cursos industriaes e para os cursos commerciaes verificam-se na primeira semana de outubro, devendo os requerimentos ser entregues oito dias antes d'este praso. Os exames finaes extraordinários das disciplinas professadas no instituto começam em 1 de outubro, devendo os requerimentos ser entregues três dias antes d'este praso. Cursos industriaes 1.º Curso de instrucção geral para operários. 2.º Curso de directores de fabricas ou officinas industriaes, mestres e contra-mestres. 3.º Curso de conductores de obras publicas. 4.º Curso de conductores de machinas e fogueiros. 5.º Curso de telegraphistas. 6.º Curso de mestres de obras. 7.º Curso de pharoleiros. 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros. 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão. Cadeiras 1.ª Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria. 2.ª Geometria descriptiva applicada á industria – desenho de modelos e machinas – stereotomia – topographia e levantamento de plantas. 3.ª Physica e suas applicações ás artes, á télégraphia electrica e aos pharoes. 4.ª Chimica applicada ás artes e industria – tinturaria e estamparia. 5.ª Mechanica industrial e sua applicação á construcção de machinas, especialmente as de vapor – mechanica applicada ás construcções. 6.ª Construcções civis – tecnologia geral. 8.ª Desenho linear, architectonico, de ornatos – modelação. 9.ª Economia e legislação industrial. 10.ª Línguas franceza e ingleza. Cursos commerciaes 1.º Curso elementar do commercio. 2.º Curso completo do commercio. Cadeiras 1.ª Contabilidade commercial theorica e pratica – correspondência commercial nas línguas portugueza, franceza e inglesa – exercícos práticos sobre arbitrios de câmbios, seguros e descontos – usos das principaes praças de commercio. 2.ª Geographia e historia commercial – elementos de direito commercial e marítimo. Na 9.ª cadeira do curso industrial d'este instituto serão

ensinadas aos alumnos do curso commercial – princípios de economia política e industrial e estatística; na 3.^a cadeira – noções elementares de physica; na 4.^a cadeira – conhecimento pratico dos principaes productos naturaes e manufacturados empregados no commercio. Lisboa, secretaria do instituto industrial e commercial, 2 de setembro de 1872. O secretario, Julio César Machado. (DG 197, 198, 200)

- DG 198 Por despacho de 2 do corrente: Manuel José Vieira Júnior, professor do lyceu nacional do Funchal – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de quarenta dias, a contar do dia 14 de agosto do corrente anno. Deve pagar na recebedoria do concelho d’aquella cidade o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 198 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia èoncurso por espaço de vinte dias, a começar no dia 4 do corrente mez, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os indivíduos comprehendidos na listá approvada por portaria de 14 de agosto ultimo (Diário do governo n.^o 182), e bem assim os professores vitalícios em exercício, os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes, e os candidatos que houverem obtido as classificações de distinctos ou bons nas epochas antecedentes, nos termos do § 1.^o, artigo 21.^o d’aquelle decreto. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados, e as assignaturas reconhecidas, aos commissarios dos estudos do districto da sua residência, declarando, pela ordem que lhes convier, as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios dos estudos dos differentes districtos, logo que findar o praso do concurso, remettem a esta secretaria d’estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informação, nos termos do § unico do artigo 18.^o do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

NO CONTINENTE

SEXO MASCULINO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
	Ageda	Ageda (a).		Moncorvo	Cardanha (a).
	"	"		"	Horta da Vilariga (a).
	"	Bellasima do Chão.		"	Larinho (a).
	Anadia	Ferreiros, freguesia da Moita.	Bragança	Villa Flor	S. Miguel de Castedo.
	"	Pedreira, freguesia de Villarinho do Bairro (a).		"	Freixel.
	"	Villa Nova de Monsarros (a).		"	S. Braz de Samões (a).
Aveiro	Aveiro	Mamodeiro, freguesia do Requeixo (a).		Vimioso	Algoz.
	Castello de Paiva	Fornos (a).		Vinhães	Penhas-Juntas (a).
	"	Raiça (a).		"	Sociba (a).
	"	Real (a).		Castello Branco	Escallos de Cima (a).
	Feira	Lever (a).		Certã	Cabequodos.
	"	Onteiro, freguesia de Travanca (a).		"	Palhaes (a).
	"	Silvade.		"	Varzea.
	Maciaira de Cambra	Arões (a).		Covilhã	Aldeia do Carvalho (a).
	"	Passo de Cepellos.		"	Orjaes (a).
	Oliveira do Bairro	Mamarrós (a).	Castello Branco	Fundão	Verdelhos (a).
	"	Perrães, freguesia de Oyzã (a).		"	Aldeia Nova do Cabo (a).
	"	Alvalade.		"	Castellejo (a).
	Alvito	Alvito.		Idanha a Nova	Alcafozes.
	Beja	S. Mathias.		Oleiros	Estreito (a).
	"	S. Marcos de Ataboeira.		S. Vicente da Beira	S. Vicente da Beira.
	Castro Verde	S. Marcos de Ataboeira.		Villa de Rei	Cardigos.
	Mertola	Côrte do Pinto.		"	Villa de Rei.
	"	Mertola.		Arganil	Cardieira (a).
	Monra	Santo Aleixo (a).		Figueira da Foz	Nossa Senhora do Ó do Paião (a).
	Odemira	S. Martinho das Amoreiras.		Montemor o Velho	Carapinheira.
	"	Villa Nova de Milfontes.		"	Ereira, freguesia de Verride (a).
	Ourique	Ourique.	Coimbra	"	Fornosinho, freguesia de Santa Varão.
	"	Sant'Anna da Serra.		"	Revelles, no Valle Grande (a).
	Vidigueira	Selmea.		Soure	Degracias (a).
	"	Caldeias.		Alandroal	Juromenha.
	Amareza	Santo André de Palme (a).		Montemor o Novo	Vendas Novas.
	Bareillos	S. Pedro d'Este.	Evora	Portel	Monte do Trigo.
	Braga	Sobrepasta.		Vianna do Alentejo	Alcaçovas.
	"	Santo André de Rio Douro (a).		Albufeira	Paderno.
	"	Santa Marinha de Pedraça (a).		Alcoutim	S. Pedro dos Vaqueiros (a).
	Cabeceiras de Basto	Villa Chã (a).		Aljezur	Bordeira (a).
	"	Cepães.		"	Odeceixe (a).
	Espozende	Fedralido.	Faro	Lagôa	Estombar (a).
	"	Silvares de Monte Longo.		"	Lagôa.
	Fátima	Varzea Cova (a).		Tavira	Nossa Senhora da Luz (a).
	"	Santa Eulália de Nespereira.		"	Santa Catharina da Fonte do Bispo.
	Guimarães	Fonte Arcada.		Villa Nova de Portimão	Mexilhoira Grande.
	"	S. Bartholomeu da Esperança.		Almeida	Junça (a).
	Fofoa de Lanhoso	Caniçada (a).		"	Villar Formoso (a).
	"	Parada do Bourro.		Ceia	Ceia.
	Vieira	Ribeira de Soz.		"	Giralvos (a).
	"	Cabequodos.		"	Paranhos de Baixo.
	Villa Nova de Famalicão	Jesufoei.		"	Toursas (a).
	"	Ribeirão (a).		Colorico da Beira	Colorico da Beira.
	"	S. Cosme do Valle.		"	Braçal do Chão (a).
	"	Vernolim.		"	Prados (a).
	Villa Verde	Freixiz.		Figueira de Castello Rodrigo	Escarigo (a).
	"	S. Pedro de Valbom.		"	Penha de Aguiã (a).
	Bragança	Valdreu.		"	Quintã de Pero-Martins (b).
	"	Carragoza (a).		Gouveia	Freixo da Serra (a).
	"	Parada.		"	Mello.
	"	Quintella (a).		"	S. Payo (a).
	"	Salsas (a).		Guarda	Villa Cortez (a).
	Carraceda de Anciães	Castanheiro (a).		"	Fernan Joannes (a).
	"	Fonte Longa (a).		"	Paga (a).
	"	Pereiros (a).		Meda	Seixo Amarello (a).
	"	Seixo (a).		"	Casteição.
	"	Villarinho da Castanheira.		"	Meda.
Bragança	Freixo de Espada à Cinta	Illegares (a).		"	Fonte Longa (a).
	"	Bornes (a).		Pinhel	Pereiro (a).
	"	Ferreira (a).		"	Aldeia da Ponte.
	"	Salsellas (a).		Sabugal	Rendo (a).
	Miranda	Passo Igreja (a).		"	Souto.
	"	S. Martinho de Angueira.		"	Valle de Espinha (a).
	"	Cedães (a).		Trancoso	Terrenho.
	Mirandella	Valle de Salgueiro.		"	Almendra.
	"	Bemposta.		Villa Nova de Fozes	Santa Comba.
	Mogadouro	Castello Branco.		"	S. Pedro das Mós (a).
	"	Mogadouro.	Leiria	Alvaizere	Almoster.
	"	Ventuzello (a).		"	

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Leiria	Alvaiázere	Pelmá (a).	Santarem	Barquinha	Atalaia.
	Ancão	Alvorge.		Benavente	Benavente.
	Caldas da Rainha	Santa Catharina.		Mação	Santo Estevão (a).
	Obidos	Carvalhal (a).		Ouren	Beiver.
	Podroão Grande	Sobral da Lagôa (a).		Rio Maior	Enverdos.
	Porto de Moz.	Santa Catharina de Villa Facia (a).		Santarem	Fátima.
	Alcaacer do Sal	Junal.			Rio Maior.
		Alcaacer do Sal.			Alameda (a).
		Torrão.			S. Lourenço do Arneiro das Milbraças (a).
		Alcochete.			Tremoz (a).
		Aldeia Gallega do Ribatejo.			Varzes (a).
		Arruda			Assietras.
		Azambuja			Pedreira (a).
					Pias (a).
	Lisboa	Barreiro		Villa Nova da Rainha (a).	Vianna do Castello
Cadaval		Coima.	Vianna do Castello	Ganfy (a).	
		Cadaval.	Aljô	S. Julião da Silva.	
		Cercal.		Areosa (a).	
		Painho (a).		Santa Agueda de Carilão (a).	
		Mollide.		Santa Maria de Cottas (a).	
		Mollido, freguezia do Espirito Santo (a).		Villa Chã (a).	
		Reguengo Grande.		Villa Verde (a).	
		Alcainça (a).		Dornellas (a).	
		Encarnação, freguezia de Fanga da Fé.		Santa Maria de Covas.	
		S. João da Talha.		Anelhe.	
		Vialonga.		Chaves.	
		A. dos Cunhados (a).		Cino da Villa da Custaheira (a).	
		Freiria.		Mairos (a).	
Portalegre		Torres Vedras	Machial.	Villa Real	
		S. Mamede da Ventosa.			Santa Maria de Calvão (a).
		Alhandra.			Santo Estevão.
		Benavilla.			S. Jorge (a).
		Elvas.			S. Lourenço, freguezia das Eiras (a).
		Villa Fernando.			Vitago.
		Atalaia.			Barqueiros.
		Castello-Cernado, freguezia da Commenda (a).			Santa Maria de Oliveira (a).
		Monforte.			S. Mameie de Villa Marim.
		Manamonte.			S. Nicolau.
		Cano.			Athel.
		Casa Branca.			Santo André de Sezelhe (a).
		S. Simão (a).			S. Lourenço de Cabril (a).
		S. Thingo de Figueiró (a).			Candelo.
	Porto	Baião	Travanca (a).		Vizeu
		Villa Chã (a).		Peso da Regua.	
		Ancede.		Ribeira de Pena.	
		Marmotas, freguezia do Campo de Gestação (a).		Sabrosa.	
		Santa Marinha do Zezere.		Santa Martha de Penaguilho.	
		S. Pedro de Teixeira.		Medrões (a).	
		Mathosinhos.		Argeriz (a).	
		Saualde.		Canavezes (a).	
		Ayrães (a).		Erices (a).	
		Varziella (a).		Lebução.	
		Candelo (a).		Padreila (a).	
		S. Pedro de Pedroso.		Passos (a).	
		Villa Nova de Gaia (a 2.ª cadeira).		Santa Maria de Emerces (a).	
		Lodares (a).		Valle Passos.	
Santarem		Louzada	Nelmedo.		
		S. Thingo de Lustosa.		Carroado do Alvião (a).	
		Silvares.		Tres Minas (a).	
		S. Salvador de Moreira.		Vreia de Barnes (a).	
		Paredes de Viaduros (a).		Gallegos (a).	
		Aguiar de Sousa (a).		Guilões (a).	
		Carreiras Verdes, freguezia de S. Christovão de Louredo (a).		Justes, freguezia de Lamares (a).	
		Cête (a).		Lordello.	
		Lordello (a).		S. Thomé do Castello (a).	
		Paredes.		Dornellas de Cabril.	
		Recarei.		Gozenite.	
		S. Miguel da Gandra (a).		Lamego (a).	
		S. Romão de Mouriz (a).		Mangualde (a).	
		Villela (a).		Cunha Baixa (a).	
	Santarem	Passos de Ferreira	Passos (a).	Vila Real	Velas
		Trasmundo.			Penelom.
		Bouças, freguezia de Ponte Arcada (a).			
		Bustelo (a).			Povo de Penella.
		Eiró, freguezia de Duns Igrejas (a).			Souto.
		Rio de Múinhos (a).			S. Martinho de Mouros.
		S. Thingo da Capella.			Ovadas (a).
		Balezar.			Villaoco (a).
		Povoas de Vazim (a 2.ª cadeira).			Pindello (a).
		S. Pedro de Bates (a).			Ferreiros.
		Monte Corvoa.			Oliveira.
		S. Mamede do Coronado.			Taboço
		S. Martinho do Campo, logar da Escorregadoura.			
		S. Thingo da Carreira.			Granja do Thedo.
		S. Thomé de Negrellos.			Pinheiros.
Santarem	Vallongo	Sobrado (a).	Vila Real	Sentim.	
	Villa do Conde	Azurara (a).			Varzea da Serra (a).
		S. Miguel dos Arcos (a).			Barreiro (a).
		Alvaga.			Casal de Beateiros, freguezia de Castellões.
		Pego (a).			Ferreiros (a).
		Penascoso (a).			Lagoas.
		Rocio no Sul do Tejo.			Molletes (a).
		Souto.			S. João do Monte.
					Tonda (a).

SEXO FEMININO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Braga	Villa Verde	Villa Verde (a).	Porto	Amarante	Amarante.
Coimbra	Figueira da Foz	Figueira da Foz (a).	Santarem	Abrantes	Matosinhos (a).
Portalegre	Oliveira do Hospital	Logares.	Vila Real	Sabrosa	Abrantes.
	Niza	Niza (a).			Gouvinhas (a).

NAS ILHAS

SEXO MASCULINO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	Altare (a).	Funchal	Calheta	Ponta do Pargo.
		Belem da Terra Chã (a).		Camara de Lobos	Camara de Lobos.
		Porto Judeu.			Campanario.
		Ribeirinha (a).			Machico.
		S. Bartholomeu dos Regatos (a).			Porto da Cruz.
		S. Matheus (a).			Ponta do Sol.
		S. Sebastião.			Serra d'Agua.
		Serreta (a).			Sant'Anna (a).
		Cabo da Praia (a).			Santa Cruz.
		Villa Nova (a).			Canacha.
Horta	Praia da Victoria	Nossa Senhora da Luz (a).		Gaula.	
	Santa Cruz	Nossa Senhora da Luz (a).		Bon Ventura.	
	Velas	Mamadás, freguezia de Santa Barbara (a).		S. Vicente.	
		Norte Grande, freguezia de Nossa Senhora das Neves (a).		Capello (a).	
				Santa Barbara.	

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Horta	Lagens (do Pico)	S. João.	Ponta Delgada	Villa Franca do Campo	Ponta Garça.
	S. Roque	S. Roque.			Ribeira das Túnhas (a).
	Bretanha.	Bretanha.			Almagreira (a).
Ponta Delgada	Povoação	Nossa Senhora da Graça, do logar do Faial (a).			Santa Barbara.
		Sant'Anna das Furnas (a).			

SEXO FEMININO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades	
Angra	Calheta (S. Jorge)	Calheta (a).	Horta	Lagens (das Flores)	Lagens (a).	
Funchal	Praia da Victoria	Praia da Victoria.			Lagens (do Pico)	Lagens (a).
	Porto Santo	Porto Santo.			Magdalena	Magdalena (a).
Horta	Horta	Pedro Miguel (a).			Santa Cruz	Santa Cruz.

- (a) Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia. (b) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias. (c) Esta cadeira tem 52\$500 réis pelo thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, e casa e mobilia pela mesma junta. (d) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis, sendo 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas e 10\$000 réis pela junta de parochia. Todas as outras cadeiras não comprehendidas pelas notas *b*, *c*, e *d*, têm de ordenado de 90\$000 réis pelo tesouro e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de setembro de 1872. O director geral interino, Antonio Maria de Amorim.
- DG 198 Por espaço de trinta dias, que hão de findar no dia 3 de outubro proximo, se abre concurso para admissão de seis alumnos no collegio das missões ultramarinas. São condições exigidas para admissão n'este estabelecimento: 1.º Quatorze annos de idade, pelo menos, salvo havendo já reconhecido desenvolvimento physico e intellectual, e não mais de vinte e três, a não se provar, alem de habilitações litterarias consideráveis, decidida vocação para a vida de missionário; 2.º Competente auctorisação de seus paes ou curadores e tutores, para se poder obrigar legalmente a indemnizar o collegio, nos casos marcados pelos presentes estatutos; 3.º Certidão de exame de instrucção primaria, que póde ser feito no collegio; 4.º Certidão de bom procedimento, pelo parochio respectivo; 5.º Certidão de medico, de que, alem de não padecer moléstia contagiosa, nem a sua constituição, nem temperamento poderão obstar mais tarde á vida de missionário em climas inhospitos; 6.º Folha corrida ou certidão do registo criminal. Os requerimentos deverão ser entregues ao superior do collegio, ou quem suas vezes fizer, até ao mencionado dia 30 de outubro; e os que lhe forem remettidos pelo correio igualmente devem chegar á sua mão até ao mesmo dia.
- DG 199 Por despachos de 4 do corrente mez: Augusto Cesar de Moraes Coutinho – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Thiago, concelho de Armamar, de que não chegou a tomar posse. Bento José da Costa – nomeado professor da referida cadeira, por tempo de tres annos. Francisca de Jesus Leite, professora temporária da cadeira de ensino primário da villa de Fafe – provida na propriedade da mesma cadeira. Amélia da Conceição Varzea, alumna do asylo da Ajuda – dispensada do tempo, que lhe falta para completar a idade legal, a fim de poder concorrer ao exame de admissão na escola normal do Calvario. Tem de pagar por esta dispensa, na recebedoria da receita eventual, o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 199 Academia Real das Bellas Artes Pela inspecção da academia real das bellas artes se faz publico que no dia 9 de outubro proximo terá logar a abertura das aulas diurnas, e da de modelo vivo nocturna; e no dia 4 de novembro a das. aulas nocturnas, destinadas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começarão no dia 9 do corrente mez de setembro, e terminarão no dia 9 de outubro, para os alumnos das classes de ordinários e de voluntários, devendo n'este mesmo praso ter logar a admissão de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores ou como fabris. Os que pretenderem matricular-se deverão instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} Marquez, vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exames e approvaçao de instrucção primaria; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser de bons costumes. Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes nas aulas diurnas ou nocturnas, deverão apresentar os documentos acima mencionados, podendo substituir a certidão de exame e de instrucção primaria, por

attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por professores legalmente habilitados. Nas aulas de pintura, de esculptura e nas de gravura, a talho doce e em madeira, serão admittidos os estudantes que possuírem as precisas habilitações em desenho, devendo sujeitar-se a exame os que não tiverem o curso da academia. Os individuos que frequentarem as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo, por escripto, ao secretario até ao dia 25 de outubro. Secretaria da academia, 4 de setembro de 1872. O secretario, Joaquim Pedro de Sousa. (DG 200)

- DG 200 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Libania Rosa da Silva o vencimento que ficou em divida a seu finado marido, Francisco Caetano da Silva, fiel e amanuense, que foi, da academia portuense de bellas artes.
- DG 200 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Havendo-se constituido no laboratorio do instituto industrial e commercial de Lisboa o ensino da chimica pratica, que deve principiar no mez de outubro do corrente anno, para conhecimento dos interessados se faz publico o seguinte: Divide-se o ensino em duas secções: a primeira é destinada a ministrar instrução aos alumnos do instituto que frequentarem com aproveitamento a cadeira de chimica; a segunda tem por fim iniciar nos trabalhos e manipulações chimicas todas as pessoas que, mediante condições estipuladas, quizerem frequentar o laboratorio. O ensino pratico é dividido em cursos, organisados segundo as necessidades especiaes dos alumnos e dos frequentadores do laboratorio, tendo por fim habilitar nas manipulações chimicas os individuos que se dedicam á industria, tinturaria, metallurgia, pharmacia, medicina, commercio das drogas, artes de minas, galvanoplastica, photographia, chimica analytica, theorica e tecnologica. O ensino da chimica pratica é dividido em duas epochas: semestre de verão e semestre de inverno. O semestre de verão começa em 15 de abril e termina em 15 de agosto; o semestre de inverno começa em 1 de outubro e termina em 1 de março. Os cursos práticos são divididos em lições de dia inteiro e de meio dia; as primeiras das nove horas da manhã ás cinco da tarde; as segundas das nove da manhã á uma depois do meio dia, e da uma depois do meio dia ás cinco da tarde. Os engenheiros, médicos, industriaes, pharmaceuticos, etc., que desejarem fazer algum trabalho chimico, podem ser admittidos no laboratorio, segundo as condições que se estipularem, de accordo com o director. As pessoas estranhas ao instituto, que quizerem matricular-se, podem faze-lo sem se lhes exigir habilitações. Na conformidade do artigo 12.º, §§ 1.º e 2.º dos estatutos do laboratorio de chimica pratica, podem ser admittidos a frequentar o laboratorio no anno lectivo de 1872 a 1873, os alumnos do instituto abaixo designados, que nos últimos annos alcançaram a qualificação de distinctos nos exames finaes da cadeira de chimica: Guilherme Augusto de Oliveira Martins. Gregorio Rafael da Silva de Almeida. Alfredo Luiz Lopes. José da Fonseca Teixeira. Antonio Augusto Félix Ferreira. Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes. José da Paixão Castanheira das Neves. Francisco Antonio de Sequeira. Clemente Augusto da Assumpção. Manuel Cardoso dos Santos Vasques. Pedro Maria Alves da Silva. José Francisco da Costa Ramos. Lisboa, secretaria do instituto industrial e comercial. 3 de setembro de 1872. O secretario, Julio César Machado. (DG 201, 202)
- DG 200 Instituto Geral de Agricultura Pela secretaria d'este instituto se faz publico que a matricula para o anno lectivo de 1872-1873 principia no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusivé. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de alumnos ordinários no 1.º anno dos cursos de agronomia, silvicultura e veterinária, farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e cursos que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem doença contagiosa; 3.º Certidões de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e graphia. Os individuos que desejarem frequentar o curso de

engenheiros agrícolas, terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de voluntários em qualquer dos cursos d'este instituto, terão sómente de apresentar certidão de idade e de não soffrerem moléstia contagiosa. De 1 a 15 de outubro proximo futuro poder-se-hão matricular os individuos que perante o director provarem por documento authenticico que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso, porém, ser-lhes-hão contadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Outrosim se annuncia, em cumprimento do § unico do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, que no anno lectivo de 1873-1874 os preparatórios exigidos para a matricula dos differentes cursos d'este instituto serão os mesmos dos do presente anno. Secretaria do instituto geral de agricultura, 6 de setembro de 1872. Henrique Stephen de Wilden. secretario. (DG 201, 203, 205, 208, 209, 211, 215, 218)

- DG 201 Universidade de Coimbra Edital Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder na sala dos actos grandes á matricula geral. No dia 16 terá logar a oração de Sapiencia, a distribuição dos prêmios, na conformidade da portaria do ministério do reino de 12 de agosto de 1871, a commemoração do centesimo anno depois da reforma de 1772, se não houver aviso em contrario, e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se em qualquer faculdade, deverão apresentar na secretaria da mesma universidade os seus requerimentos legalmente documentados, para ali serem despachados, até ao dia 25 de setembro. A matricula geral principiará no dia 2 de outubro, na forma dos estatutos, sendo os requerimentos convenientemente classificados pela ordem e serie das letras iniciaes dos nomes dos requerentes. Os alumnos que apresentarem os seus requerimentos depois do dia 25 de setembro só poderão ser admittidos á matricula nos dias immédios aos da matricula geral e pela ordem do despacho dos requerimentos, no local que para ella for designado, até ao dia 15 inclusive. Os requerimentos alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades e districtos: e serão instruídos com as certidões dos exames e mais documentos exigidos por lei. Os alumnos militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer a de suas patentes, dos regimentos a que pertencem, juntando aos requerimentos as guias visadas no commando da divisão onde estiverem aquartelados os seus respectivos corpos; ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no 1.º anno de mathematica senão na classe de ordinário, e no 1.º de philosophia n'esta classe ou na de voluntário, na fórma da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença concedida pelo ministério da guerra, a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos aos quaes faltarem alguns dos requisitos acima indicados, ou alguns dos documentos com que devem ser instruídos, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que pretenderem matricular-se deverão comparecer pessoalmente para effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir segundo a ordem alphabetica, na fórma dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o recibo ou recibos do pagamento da propina académica e da compra dos livros. Aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, sendo chamados, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado n'esse dia; nos seguintes até ao dia 15, inclusive, observar-se-ha esta mesma ordem. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella sisudeza, concerto e modéstia que dictam as regras da boa educação e

assim dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente. Os alumnos militares poderão usar uniforme proprio de sua profissão, devendo uns e outros tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sair d'ella, depois de matriculados, por aquelle que for para isso designado, sem se deterem nos vedados, nem fazerem ajuntamentos, conversação ou arruídos que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, segundo o disposto no § 16.º do regulamento de policia académica. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei afixar o presente. Paço das escolas, em 31 de agosto de 1872. Eu Eugênio Antonio Galião, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor. Está conforme. Eugênio Antonio Galião.

- DG 201 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medico-cirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez horas ás doze da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricularem no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os indivíduos que pretenderem matricular-se n'alguns dos cursos escolares deverão dirigir-nos os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: Curso medico-cirurgico 1.º Anno. Certidão de maioridade de quatorze annos e dos exames cm lyceu de 1.ª classe ou no real collegio millitar; de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade; mathematica elementar (3.ª cadeira dos lyceus); principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral e principios de direito natural; historia, geographia e chronologia; desenho linear; lingua ingleza; lingua franceza; physica; chimica inorgânica e organica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno. Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 3.º Anno. Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, de frequência no curso de pathologia geral, e de botânica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Anno. Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia e clinica cirúrgica (só os do 4.º), e em clinica cirúrgica e medica (só os do 5.º) Curso de pharmacia 1.º Anno. Certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames nos lyceus de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade; lingua ingleza e língua franceza; mathematica elementar; principios de physica e chimica e introdução á historia dos tres reinos; philosophia racional e moral e principios de direito natural; chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno. Certidão de frequência do 1.º anno. Curso de parteiras 1.º Anno. Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever, feito em qualquer lyceu ou perante o professor de partos da escola, tendo previamente sido approvada por algum professor regio. 2.º Anno. Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 6 de setembro de 1872. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho. (DG 203)
- DG 202 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1872-1873 se ha de abrir no dia 15 do corrente mez de setembro e encerrar-se em igual dia do proximo outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que

têm aprovação no exame de habilitação a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863, modificado pelo decreto de 28 de fevereiro do anno próximo passado. Os exames de habilitação hão de effectuar-se na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de aprovação em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Lingua franceza; 3.º Grammatica latina, tradueção e analyse gramatical e exercicios de construcção; 4.º Mathematica elementar; 5.º Principios de physica e de chimica, e introduccção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntários: As mesmas certidões, exceptuando as que se referem á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como os que pretenderem fazer exames extraordinários ou de habilliação, deverão mandar para a secretaria da escola, o mais tardar até o fim do corrente mez, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, em 4 de setembro de 1872. F. de M. Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino. (DG 203)

- DG 202 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que: 1.º Os alumnos do exercito e da armada serão admittidos a exame em conformidade do disposto nas portarias de 5 de setembro de 1865 e de 14 de outubro de 1870, cumprindo que seus requerimentos, em termos legais e devidamente documentados, dêem entrada até ao dia 28 do corrente; 2.º Serão igualmente admittidos a exame, desde o dia 2 até ao dia 10 de outubro proximo, os alumnos, aos quaes, alem de desenho, faltarem até dois exames finaes para poderem fazer os de habilitação á primeira matricula nas escolas superiores do reino; e os requerimentos respectivos serão instruídos com documentos que certifiquem todos os exames das disciplinas em que tiverem sido aprovados, e devem dar entrada n'esta secretaria desde o dia 11 até ao dia 21 do corrente impreterivelmente (decretos de 28 de agosto de 1871 e de 20 de agosto do corrente anno). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 5 de setembro de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 203, 204)

- DG 202 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de agosto de 1872 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Julho de 1872		
6	Ignez Taborda Roballo Ferreira Azevedo	3500
Agosto		
15	D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo	65000
16	André Paulo Fortunato Pereira de Campos	15000
17	Joaquim Filippe Coelho	85400
18	Antonio Thomás de Sousa Jordão	25700
19	Herculano Aprigio Alves de Santa Barbara	45500
20	Barão de Castello de Paiva	105500
21	Francisco José Ribeiro	15000
22	Guilherme Cossoul	45500
25	Maria dos Remedios e Brito	25700
26	Francisco Luiz de Paula	15000
		425800

Relação das guias para pagamento de emolumentos, passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de agosto de 1872, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numeros das guias	Nomes	Quantias
23	Francisco Zacharias da Costa Aça	35000
24	Victor Joaquim de Miranda Guerreiro	45500
		75500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 202 Por despacho de 6 do corrente: Zeferino Maria Furtado de Mendonça, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alvarellos, concelho de Santo Thyrsó – auctorisado a gosar, por mais um anno, a licença que lhe fora concedida por despacho de 27 de setembro de 1871. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 19\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 203 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante o reitor do lyceu nacional do Porto, o logar de guarda do gabinete de physica e chimica do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro, conforme o seguinte programma: 1.º Os indivíduos que pretenderem ser providos no dito logar habilitar-se-hão com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento jnoral, civil e religioso, passados pela camara municipal, administrador do concelho e parocho da freguezia onde tiverem residido os últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documentos por onde provem não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de haverem satisfeito á lei de recrutamento; V Certidão do exame de traducção de lingua franceza ou ingleza feito em qualquer lyceu nacional ou perante um jury composto de dois professores do lyceu respectivo, presidido pelo reitor. 2.º O primeiro provimento é por dois annos, findos os quaes se procede á proposta definitiva ou se abre novo concurso. 3.º O candidato nomeado temporariamente não pôde ter o provimento definitivo, se ao cabo dos dois annos estabelecidos no numero antecedente não mostrar approvaçãõ no exame de arithmetica e geometria plana, e principios de physica e chimica e introducção á historia natural, feito perante algum lyceu nacional. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para o despacho os candidatos que mostrarem possuir mais habilitações, e os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos ou se acharem addidos ás repartições do estado. Findo o praso do concurso o reitor do lyceu remetterá a esta secretaria d'estado a proposta graduada de todos os concorrentes acompanhada dos respectivos processos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 203 Do concurso publicado no Diário do governo n.º 198 de 4 do corrente é retirada a cadeira de ensino primário (sexo masculino) da freguezia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde.
- DG 203 Relaçãõ dos vogaes da commissãõ central de Lisboa para a exposiçãõ universal de Vienna d'Austria, creada por decreto da data de hoje: Conde de Ficalho, director do instituto geral de agricultura. (...) João Ignacio Ferreira Lapa, professor do instituto geral de agricultura. (...) Antonio Augusto de Aguiar, director do instituto industrial e commercial de Lisboa. Francisco Antonio Pereira da Costa, director. interino da escola polytechnica de Lisboa. José Vicente Barbosa du Bocage, professor da escola polytechnica. (...) Carlos Testa, professor da escola naval. Agostinho Vicente Lourenço, professor da escola polytechnica de Lisboa. (...) Marquez de Sousa Holstein, vice-inspector da academia das bellas artes de Lisboa. (...) Francisco de Assis Rodrigues, professor da academia das bellas artes de Lisboa. Victor Bastos, idem. Joaquim Pedro de Sousa, idem.
- DG 204 Por despacho de 9 do corrente foi prorogada por mais quatro mezes a licença concedida a André Diogo Martins Pamplona, professor no lyceu nacional de Ponta Delgada, licença pela qual tem de pagar a quantia de 7\$500 réis na recebedoria do respectivo concelho. Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicaçãõ do presente annuncio no Diário do governo, o logar de fiel e amanuense da academia portuense das bellas artes, com o ordenado annual de 250\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os concorrentes devem

apresentar ao vice-inspector da referida academia, dentro do praso designado, os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, pela qual provem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parcho da freguezia, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos em que tiverem residido os últimos três annos; 3.º Certidões de folha corrida e de haverem satisfeito á lei do recrutamento; 4.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa. Os candidatos podem exhibir quaesquer outros documentos justificativos das suas habilitações. Em igualdade de circumstancias serão preferidos, para o despacho, os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos ou se acharem addidos ás repartições do estado. Findo o praso do concurso, o vice-inspector da academia convocará a conferencia geral, e apresentados os requerimentos e documentos, proceder-se-ha ás provas praticas que versarão: 1.º, sobre exercícos de escripta, leitura e analyse grammatical; 2.º, sobre operações de números inteiros, fraccionarios e decimaes; 3.º, sobre traducção de um trecho francez para portuguez, e de um portuguez para francez. Proceder-se-ha em seguida á graduacão de todos os candidatos por seu merecimento absoluto e relativo, votando-se em separado sobre cada um d'elles, e declarando-se expressamente o numero de votos que teve cada um. De tudo se lavrará a competente acta no livro das conferencias geraes, do qual o secretario extrahirá a copia authentica, e ajuntará ao processo para, com os requerimentos, documentos e provas escriptas, e informação particular do vice-inspector, ser tudo renjettido ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 206 Pela direcção geral de instrucção publica se abre concurso documental por quinze dias, contados do immediato áquelle em que for publicado no Diário do governo o presente annuncio, para o provimento de cinco logares de alumnos pensionistas da escola normal primaria do sexo masculino, da classe dos professores públicos. Os professores d'ensino primário (1.º grau), que houverem de concorrer, apresentarão aos commissarios dos estudos dos respectivos districtos, dentro do praso marcado, os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: Certidão de idade, pela qual se mostre não terem ainda vinte e cinco annos completos; Attestado de effectividade e zelo no desempenho dos deveres do magistério, passado pela camara municipal ou administrador do concelho; Certidões de quaesquer habilitações litterarias que possuam. É concedida aos pensionistas d'esta classe, alem da pensão mensal de 6\$000 réis, metade do seu ordenado durante os mezes que frequentarem a escola normal – ou o ordenado por inteiro, se, com auctorisação do commissario dos estudos, se fizerem substituir por pessoa idónea na regência das suas cadeiras; e contar-se-ha para a aposentação e jubiaação, como de effectivo serviço, o tempo da mesma frequência, quando esta seja com aproveitamento. Os commissarios dos estudos remetterão á direcção geral de instrucção publica, até o dia 4 de outubro proximo, os requerimentos dos candidatos, acompanhados da sua informação confidencial. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 206 Por despachos de 11 d'este mez: José Fortunato da Costa Cerqueira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal e professor temporário da cadeira de ensino primário de Perre, concelho de Vianna do Castello – transferido, até terminar o seu provimento, para a cadeira de igual disciplina de Punhe, no mesmo concelho. Francisco José Caetano Gomes, professor temporário da cadeira de Punhe – transferido para a de Perre, até terminar o seu provimento. Margarida Rosa Rodrigues da Costa – dispensada do tempo que lhe falta para completar a idade legal, a fim de poder concorrer ao exame de admissão na escola normal do Calvario. Tem de pagar por esta dispensa, na recebedoria da receita

eventual, o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 206 Sua Magestade El-Rei, tendo presente o resultado do concurso a que se procedera para os logares de alumnos pensionistas da escola normal primaria de Lisboa, e o voto da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem mandar que sejam admittidos aos referidos logares os individuos mencionados na relação, que baixa assignada pelo conselheiro director geral interino da instrucção publica. Outrosim determina Sua Magestade, que os governadores civis dos districtos da residência dos ditos individuos façam prevenir cada um d'elles de que se devem apresentar no edificio da escola em Marvilla até o dia 15 de outubro proximo futuro. Paço, em 12 de setembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação dos individuos mandados admittir como ponsionistas do estado na escola normal primaria do districto de Lisboa pela portaria supra: Abel Nunes, alumno da real casa pia de Lisboa. Alvaro da Fonseca Pires, da villa de Abrantes. Antonio Antunes dos Reis, da freguezia de Santo André de Gondomar, concelho de Villa Verde. Antonio Marques Monteiro, da freguezia de S. João da Ribeira, concelho de Ponte de Lima. Caetano Dias da Fonseca, da freguezia da Amieira, concelho de Gavião. Damião Moreira de Sousa, da freguezia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar. Domingos Carvalho de Brito Quiroga, da villa de Mafra. Felisberto Alves Guedes, da freguezia de Aboadella, concelho de Amarante. Francisco Manuel Nogueira Junior, da villa de Extremoz. Francisco Pinto, da freguezia de Monsarás, concelho de Reguengos. José Augusto da Costa Monteiro, da freguezia do Beato, concelho dos Olivaeis. José Dias Correia, da freguezia de Mellides, concelho de S. Thiago de Cacem. Luiz Bernardino Pacheco, da freguezia de S. Julião da cidade de Lisboa. Luiz Pinto de Sousa Junior, da villa de Marvão. Manuel Ferreira Breia, da cidade de Vianna do Castello. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 206 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Quedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela Universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hão de começar no dia 1 de outubro, e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissão é indispensável satisfazer ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso da marinha militar devem provar: 1.º Que têm exame e aprovação em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar que têm o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou aprovação nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão previamente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações de 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Os individuos que se determinarem ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem-se matricular no 1.º anno do respectivo curso, provando: 1.º Que têm aptidão para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de machinas nos arsenaes do estado ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram aprovação nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria; Desenho linear, e princípios de physica e suas principaes applicações ás artes; Elementos de mechanica industrial, traducção de francez ou inglez. Estas habilitações serão adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucção do estado ou nas escolas dos arsenaes, em

que se ensinem aquellas disciplinas. A satisfação das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular-se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente ás disposições do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 12 de setembro de 1872. Augusto Sebastião de Castro Guedes (DG 207, 208)

- DG 207 Por decreto de 11 do corrente: Antonio de Oliveira Monteiro, lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente proprietário da mesma secção. Por decreto de 12: Julio de Castilho – provido, em concurso, no lugar de segundo official da repartição de historia e litteratura da bibliotheca nacional de Lisboa. Por decreto de 11: Antonio Fortunato Henriques Rosa, professor da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Ourem – jubilado com o ordenado por inteiro. Por decreto de 12 foram creadas as três seguintes cadeiras de ensino primário: Uma para o sexo feminino, na villa de Alcochete – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Uma para o sexo masculino, na freguezia de Villar de Andorinha, concelho de Gaia – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Uma para o sexo feminino, na freguezia de Currellos, cabeça do concelho do Carregal – com o subsidio de casa e mobilia pelos cidadãos José da Costa Magalhães e Francisco Thiago de Magalhães, durante os três primeiros annos; e ficando depois á responsabilidade das respectivas junta de parochia e camara municipal, que também concorre com a quantia de 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar devidamente realisado o subsidio, nos termos da portaria da ministério do reino de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 208 Por despacho de 7 do corrente foi concedida a Antonio José Croner, professor do real conservatorio de Lisboa, prorrogação por mais tres mezes da licença que obtivera sem vencimento para estar ausente do reino. Pagou na recebedoria da receita eventual de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho de 14 e na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvedo para uso das escolas o livro intitulado *Exemplos de virtudes cívicas e domesticas, colhidos na historia de Portugal*, por Ignacio de Vilhena Barbosa; Porto, 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 208 Academia Real das Sciencias de Lisboa Pela academia real das sciencias se faz publico que no referido estabelecimento se acha aberta, em todos os dias uteis, das dez ás tres horas, a matricula da aula de introducção á historia natural, do instituto maynense, cujo curso se abrirá no dia 15 do proximo mez de outubro. O secretario geral, J. M. Latino Coelho. (DG 209)
- DG 210 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Candida de Matos e seus filhos Anacleto, Maria e Antonio o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Francisco Gomes, como professor, que foi, de ensino primário em Panascoso, concelho de Abrantes.
- DG 211 Por despachos de 17 do corrente: Joaquina das Candeias Cardoso – promovida á propriedade da escola de meninas de Ponte do Sor. Maria Emilia – promovida á propriedade da da freguezia de Santa Justa, da cidade de Lisboa. Bento José da Silva Alagão Tavares, habilitado pela escola normal – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário, de Barbeita, concelho de Monsão. José da Piedade Cardoso – promovido á propriedade da de Fronteira. Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, habilitado pela

escola normal – promovido á propriedade da de Villa Nova da Cerveira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 211 Real Collegio Militar S. ex.^a o general de brigada, director, manda publicar, para conhecimento dos interessados, a seguinte Nota dos compêndios para o estudo das differentes disciplinas no anno lectivo de 1872-1873. 1.^o Anno Arithmetica – Os sete primeiros folhetos do methodo pratico de calcular, por J. M. Couceiro da Costa. Francez – Grammatica franceza de Roquete – Selecta do mesmo auctor – Diccionarios francez-portuguez e portuguez-francez. Portuguez – Grammatica portugueza de Bento José de Oliveira – Selecta de Figueiredo – Collecção de poesias selectas – Diccionario portuguez. 2.^o Anno Francez – Os mesmos do anno anterior. Latim – Grammatica de Alves de Sousa – Selecta 1.^a e 2.^a – Phœdri Fabulæ – Ciceronis epistole ad familiares – Magnum Lexicon – Collecção de exercícius de versão de A. H. Rœder – e os do anno precedente. Geographia – Chorographia de Bettencourt Atlas n.^o 3 De Lamarche ou Cortambert – Historia de Portugal de Viale – Mappa de Portugal de Villemain. Desenho linear – Tratado de desenho linear de Tronquoy, traducção publicada no Porto (ultima edição). 3.^o Anno Latinidade – Cartas do padre Antônio Vieira – Diccionario portuguez-latino de A. Fonseca – Antiguidades romanas de Marrecos – Diccionario de mythologia de Chompré – e os do anno precedente. Geographia – Geographia mathematica de Pina Vidal – Geographia de Cortambert – Historia geral de Duruy, traduzida por F. Bernardino de Sousa – e os do anno precedente. Inglez – Spelling-Bock de Murray – Grammatica de Dalhanty. Desenho linear – O compendio do anno precedente. 4.^o Anno Mathematica – Elementos de arithmetica de Augusto José da Cunha – Geometria plana de J. M. Couceiro da Costa – Tábuas de logarithmos de sete decimaes de Dupuis. Rhetorica – Rhetorica de Borges de Figueiredo – Outros compêndios serão indicados opportunamente. Inglez – Selecta de Ferraz – Diálogos de Monteverde. 5.^o Anno Mathematica – Elementos de arithmetica de Augusto José da Cunha – Álgebra do mesmo auctor – Tratado de geometria elementar, por J. M. Couceiro da Costa (a geometria plana e a geometria no espaço) – Tábuas de logarithmos de Dupuis, com sete casas decimaes. Sciencias naturaes – Curso de physica elementar de J. Rodrigues Guedes (2.^a edição). Desenho de architectura – Vignola, noções compiladas por Sequeira. 6.^o Anno Mathematica – Précis de cosmographie de M. L. Tissot – Tratado de trigonometria rectilinea, por J. M. Couceiro da Costa – e os compêndios do anno precedente. Sciencias naturaes – Curso de historia natural de J. R. Guedes – Leçons élémentaires de chimie moderne, par M. Ad. Wurtz (2.^a édition). Philosophia – Philosophia racional e moral de Pinheiro – Outros compêndios que serão indicados opportunamente. Secretaria do real collegio militar, em 14 de setembro de 1872. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario.
- DG 212 Por decreto de 18 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário: uma para o sexo feminino, na freguezia de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; a outra, para o sexo masculino, na freguezia de Guardão, concelho de Tondella, com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realisado o subsidio, nos termos da portaria do ministério do reino de 7 de julho de 1871. Por despachos de 18: Eduardo José Monteiro, habilitado pela escola normal – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Almargem do Bispo, concelho de Cintra. José Antonio Antunes da Fonseca, habilitado pela escola normal – promovido á propriedade da de Villa Cova de Covello, concelho de Penalva do Castello. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim. (DG 213)
- DG 215 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se anuncia que o praso para a abertura de matriculas começa no dia 1 de outubro proximo, e finda no dia 15

do mesmo mez. Secretaria do curso superior de letras, 23 de setembro de 1872. O secretario, Augusto de Sousa Lobo. (DG 216, 217)

- DG 216 Tendo a experiencia demonstrado que as ultimas providencias decretadas para o estudo das disciplinas que se professam nos lyceus nacionaes não produziram todos os resultados que se esperavam; Considerando que, emquanto por medida legislativa se não dá ao ensino secundário uma organização completa e adequada ás necessidades da civilização e da bem entendida liberdade, é mister aproveitar melhor os elementos que existem, e acudir com prompto remedio á notável decadencia de estudos que, feitos superficialmente e só com a mira no ingresso dos cursos superiores, estão muito longe de corresponder aos verdadeiros fins da sua instituição; Attendendo a que desde já se podem introduzir no plano e regimen dos lyceus diversos melhoramentos que tornem o ensino mais real e proveitoso para os alumnos, e mais util e efficaz para a cultura moral e intellectual do paiz; Conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica; e Usando da faculdade que me concedem os artigos 165.º e 170.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844: Hei por bem ordenar o seguinte: Artigo 1.º Os estudos dos lyceus nacionaes são distribuídos pelo modo seguinte:

LYCEUS DE 1.ª CLASSE			
Annos do curso	Disciplinas	Lições por semana	Horas de aula por semana
1.º Anno	Portuguez	5	16 horas e $\frac{3}{4}$.
	Francez	4	
	Calculo mental e quatro operações (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Portuguez	2	
2.º Anno	Francez	4	16 horas e $\frac{3}{4}$.
	Inglez	3	
	Arithmetica pratica (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Inglez	2	
3.º Anno	Allemao	3	18 horas.
	Latim (1.ª parte)	4	
	Mathematica (1.ª parte)	3	
	Desenho (1.ª parte)	2	
	Inglez	2	
4.º Anno	Allemao	2	19 horas e $\frac{1}{4}$.
	Latim (1.ª parte)	3	
	Grego	3	
	Mathematica (2.ª parte)	3	
	Desenho (2.ª parte)	2	
5.º Anno	Allemao	2	22 horas e $\frac{1}{2}$.
	Latim (2.ª parte)	2	
	Grego	2	
	Mathematica (2.ª parte)	2	
	Geographia, chronologia e historia ..	3	
6.º Anno	Philosophia (1.ª parte)	3	23 horas e $\frac{3}{4}$.
	Principios de physica e chimica e introdução á historia natural	4	
	Latim (2.ª parte)	2	
	Grego	3	
	Geographia, chronologia e historia ..	4	
7.º Anno	Philosophia (2.ª parte)	4	23 horas e $\frac{3}{4}$.
	Portuguez (3.º anno), oratoria, poetica e litteratura	6	

LYCEUS DE 2.ª CLASSE			
Annos do curso	Disciplinas	Lições por semana	Horas de aula por semana
1.º Anno	Portuguez.....	5	16 horas e ¾.
	Francez.....	4	
	Calculo mental e quatro operações (1.ª parte da mathematica).....	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Portuguez.....	2	
2.º Anno	Francez.....	4	18 horas.
	Latim (1.ª parte).....	4	
	Arithmetica practica (1.ª parte da mathematica).....	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Latim (1.ª parte).....	3	
3.º Anno	Mathematica (1.ª parte).....	3	18 horas.
	Geographia, chronologia e historia	3	
	Philosophia (1.ª parte).....	3	
	Desenho (1.ª parte).....	2	
	Latim (1.ª parte).....	2	
4.º Anno	Geographia, chronologia e historia ..	4	20 horas.
	Principios de physica e chimica e introdução á historia natural.....	4	
	Portuguez (3.º anno), oratoria, poetica e litteratura.....	6	

Art. 2.º Nos lyceus de 1.ª classe ha dois

curso: um especial que é igual ao dos lyceus de 2.ª classe; e outro geral que, alem das matérias d'aquelle, comprehende o estudo das linguas ingleza, allemã, grega e latina (2.ª parte), da philosophia (2.ª parte), da mathematica (2.ª parte), e do desenho (2.ª parte). O curso especial ou de lyceu de 2.ª classe, feito em qualquer lyceu, é levado em conta ao alumno que pretender concluir o curso geral sem obrigação de repetir os exames. Art. 3.º Nos lyceus, onde por lei se acham creadas outras disciplinas que não são mencionadas no artigo 1.º, os alumnos frequenta-las-hão nos annos que lhes aprouver. Art. 4.º A duração das aulas, tanto nos lyceus de 1.ª como nos de 2.ª classe, é de uma hora e um quarto, excepto na aula de desenho que é de hora e meia. Art. 5.º Os programmas do curso especial são communs aos lyceus de 1.ª e 2.ª classe. Art. 6.º O numero dos professores nos lyceus de 1.ª classe é de treze e de cinco nos de 2.ª classe, afora os provisórios de desenho. § 1.º Os conselhos dos lyceus, sob a immediata approvação do governo, designam os professores para a regência dos cursos, tendo em vista: 1.º Os diplomas de nomeação; 2.º As habilitações especiaes; 3.º O numero de lições e horas de aula por semana. § 2.º Nenhum professor póde ser obrigado a reger mais de dois cursos nem a dar mais de dez lições por semana. § 3.º Os actuaes substitutos dos lyceus de 1.ª classe, que tiverem serviço effectivo no magistério, vencem o ordenado immediatamente superior, excepto nos mezes de agosto e setembro. § 4.º O professor provisorio, que reger dois cursos, recebe o vencimento de proprietário na razão do tempo que servir. Art. 7.º Os exames finaes dos lyceus são feitos por disciplinas e perante commissões nomeadas pelo governo, de entre individuos que não tenham ingerência directa ou indirecta no ensino particular. § unico. Para os exames finaes não se exigem precedências alem da approvação em instrucção primaria. Art. 8.º Os alumnos que tiverem o curso especial dos lyceus, se quizerem ser admittidos ás faculdades e escolas de sciencias physico-mathematicas, historico-naturaes e medicas, são obrigados ao exame do curso geral de mathematica e desenho. Se pretenderem seguir as faculdades de direito e theologia devem mostrar approvação no curso geral de latim e philosophia. Art. 9.º As disposições d'este decreto começam a vigorar no proximo anno lectivo para todos os effectos. Art. 10.º O governo publicará os programmas e instrucções necessárias para a execução das providencias contidas no presente decreto, e codificará tudo n'um regulamento geral para os lyceus. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos 23 dias do mez de setembro de 1872. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 216 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria d'este lyceu se faz saber que, desde já, se procede n'elle á abertura das matriculas das diversas disciplinas, que formam o curso geral

dos lyceus, conforme o disposto no respectivo decreto publicado n'este mesmo numero do Diário do governo, e segundo as mais prescripções leaes e regulamentares em vigor. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 25 de setembro de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 217, 218)

- DG 217 (Novamente se publica o seguinte decreto por ter apparecido no Diário de hontem com algumas inexactidoes.) Tendo a experiencia demonstrado que as ultimas providencias decretadas para o estudo das disciplinas que se professam nos lyceus nacionaes não produziram todos os resultados que se esperavam; Considerando que, emquanto por medida legislativa se não dá ao ensino secundário uma organização completa e adequada ás necessidades da civilização e da bem entendida liberdade, é mister aproveitar melhor os elementos que existem, e acudir com prompto remedio á notável decadência de estudos que, feitos supérflua e só com a mira no ingresso aos cursos superiores, estão muito longe de corresponder aos verdadeiros fins da sua instituição; Attendendo a que desde já se podem introduzir no plano e regimen dos lyceus diversos melhoramentos que tornem o ensino mais real e proveitoso para os alumnos, e mais util e efficaz para a cultura moral e intellectual do paiz; Conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica; e Usando da faculdade que me concedem os artigos 165.º e 170.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844: Hei por bem ordenar o seguinte: Artigo 1.º Os estudos dos lyceus nacionaes são distribuídos pelo modo seguinte:

LYCEUS DE 1.ª CLASSE			
Annos do curso	Disciplinas	Lições por semana	Horas de aula por semana
1.º Anno	Portuguez.....	5	16 horas e ¾.
	Francez.....	4	
	Calculo mental e quatro operações (1.ª parte da mathematica).....	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Portuguez.....	4	
2.º Anno	Francez.....	4	16 horas e ¾.
	Inglez.....	3	
	Arithmetica practica (1.ª parte da mathematica).....	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Inglez.....	2	
3.º Anno	Allemao.....	3	18 horas.
	Latim (1.ª parte).....	4	
	Mathematica (1.ª parte).....	3	
	Desenho (1.ª parte).....	2	
	Inglez.....	2	
4.º Anno	Allemao.....	2	19 horas e ¼.
	Latim (1.ª parte).....	3	
	Grego.....	3	
	Mathematica (2.ª parte).....	3	
	Desenho (2.ª parte).....	2	
5.º Anno	Allemao.....	2	22 horas e ½.
	Latim (1.ª parte).....	2	
	Grego.....	2	
	Mathematica (2.ª parte).....	2	
	Geographia, chronologia e historia..	3	
6.º Anno	Philosophia (1.ª parte).....	3	23 horas e ¾.
	Principios de physica e chimica e introdução á historia natural.....	4	
	Latim (2.ª parte).....	2	
	Grego.....	3	
	Geographia, chronologia e historia..	4	
Philosophia (2.ª parte).....	4	6	
Portuguez (3.º anno), oratoria, poetica e litteratura.....	6		

LYCEUS DE 2.ª CLASSE			
Annos do curso	Disciplinas	Lições por semana	Horas de aula por semana
1.º Anno	Portuguez.....	5	16 horas e ¾.
	Francez.....	4	
	Calculo mental e quatro operações (1.ª parte da mathematica).....	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	

	Portuguez	2	
	Francez	4	
2.º Anno	Latim (1.ª parte)	4	18 horas.
	Arithmetica pratica (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte) ..	2	
	Latim (1.ª parte)	3	
	Mathematica (1.ª parte)	3	
3.º Anno	Geographia, chronologia e historia	3	18 horas.
	Philosophia (1.ª parte)	3	
	Desenho (1.ª parte)	2	
	Latim (1.ª parte)	2	
	Geographia, chronologia e historia ..	4	
4.º Anno	Principios de physica e chimica e introdução á historia natural	4	20 horas.
	Portuguez (3.º anno), oratoria, poetica e litteratura	6	

Art. 2.º Nos lyceus de 1.ª classe ha dois

curso: um especial que é igual ao dos lyceus de 2.ª classe; e outro geral que, alem das matérias d'aquelle, comprehende o estudo das linguas ingleza, allemã, grega e latina (2.ª parte), da philosophia (2.ª parte), da mathematica (2.ª parte), e do desenho (2.ª parte). O curso especial ou de lyceu de 2.ª classe, feito em qualquer lyceu, é levado em conta ao alumno que pretender concluir o curso geral sem obrigação de repetir os exames. Art. 3.º Nos lyceus, onde por lei se acham creadas outras disciplinas que não são mencionadas no artigo 1.º, os alumnos frequenta-las-bão nos annos que lhes aprouver. Art. 4.º A duração das aulas, tanto nos lyceus de 1.ª como nos de 2.ª classe, é de uma hora e um quarto, excepto na aula de desenho que é de hora e meia. Art. 5.º Os programmas do curso especial são communs aos lyceus de 1.ª e 2.ª classe. Art. 6.º O numero dos professores nos lyceus de 1.ª classe é de treze, e de cinco nos de 2.ª classe, afóra os provisórios de desenho. § 1.º Os conselhos dos lyceus, sob a immediata approvação do governo, designam os professores para a regência dos cursos, tendo em vista: 1.º Os diplomas de nomeação; 2.º As habilitações especiaes; 3.º O numero de lições e horas de aula por semana. § 2.º Nenhum professor póde ser obrigado a reger mais de dois cursos nem a dar mais de dez lições por semana. § 3.º Os actuaes substitutos dos lyceus de 1.ª classe, que tiverem serviço effectivo no magistério, vencem o ordenado immediatamente superior, excepto nos mezes de agosto e setembro. § 4.º O professor provisório, que reger dois cursos, recebe o vencimento de proprietário na rasão do tempo que servir. Art. 7.º Os exames finaes dos lyceus são feitos por disciplinas e perante comissões nomeadas pelo governo, de entre individuos que não tenham ingerência directa ou indirecta no ensino particular. § unico. Para os exames finaes não se exigem precedências alem da approvação em instrucção primaria. Art. 8.º Os alumnos que tiverem o curso especial dos lyceus, se quizerem ser admittidos ás faculdades e escolas de sciencias physico-mathematicas, historico-naturaes e medicas, são obrigados ao exame do curso geral de mathematica e desenho. Se pretenderem seguir as faculdades de direito e theologia devem mostrar approvação no curso geral de latim e philosophia. Art. 9.º As disposições d'este decreto começam a vigorar no proximo anno lectivo para todos os effectos. Art. 10.º O governo publicará os programmas e instrucções necessárias para a execução das providencias contidas no presente decreto, e codificará tudo n'um regulamento geral para os lyceus. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos 23 dias do mez de setembro de 1872. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 217 Tomando em consideração o que me representou o conselho escolar do instituto industrial e commercial de Lisboa: hei por bem ordenar que seja observado o regulamento do referido instituto industrial e commercial de Lisboa, que faz parte do presente decreto, e com elle baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1872. REI. Antonio Cardoso Avelino. Regulamento do instituto industrial e commercial de Lisboa CAPITULO I Do conselho escolar Artigo 1.º O conselho escolar compõe-se do director e dos lentes do instituto. O

secretario do instituto é o secretario do conselho escolar, e só tem voto consultivo. Art. 2.º Ao conselho escolar incumbem: 1.º, discutir e aprovar os programmas das disciplinas ensinadas no instituto; 2.º, organizar os horários do serviço escolar; 3.º, aprovar os compêndios que devem ser adoptados nas aulas; 4.º, determinar as condições de frequência dos alumnos, methodo de exames e modo de conferir e distribuir os prémios; 5.º, organizar os regulamentos das diversas secções do instituto; 6.º, proceder aos concursos do magisterio; 7.º, finalmente, providenciarem tudo que disser respeito ao ensino e policia do estabelecimento. Art. 3.º As sessões do conselho verificam-se mediante aviso por escripto do director, com vinte e quatro horas de antecipação, salvo o caso de maior urgência; os avisos deverão indicar o objecto principal da sessão. Art. 4.º O director fará convocar o conselho sempre que dois lentes assim o reclamarem por escripto. Art. 5.º Para haver sessão de conselho preciso que se ache presente roais de metade do numero de lentes em effectivo serviço. Quando não chegar a reunir-se a maioria, far-se-ha nova convocação; verificando-se depois a sessão, com qualquer numero de membros que se achem presentes. Art. 6.º As votações sobre objectos de interesse pessoal serão feitas por escrutinio secreto. Art. 7.º A acta de cada sessão será lida na sessão immediata, e depois de approvada, será lançada em livro especial, assignada pelo director e pelo secretario. No caso de impedimento do director ou do secretario, assignarão a acta os lentes que os substituirem. Art. 8.º O secretario entregará ao director, ao terminar a sessão, um extracto das resoluções do conselho. CAPITULO II Do conselho de administração Art. 9.º Compõe-se o conselho de administração do director, do secretario e de dois lentes, eleitos pelo conselho esedar annualmente. Art. 10.º Um regulamento especial determina o modo por que se faz a administração do instituto e estabelecimentos annexos. CAPITULO III Do director Art. 11.º Compete ao director: 1.º, presidir ao conselho escolar e ao conselho de administração; 2.º, superintender no ensino, na administração e na policia do instituto; 3.º, corresponder-se com o governo; 4.º, fiscalisar os empregados do instituto no cumprimento dos seus deveres; 5.º, executar as ordens emanadas do governo, e fazer cumprir as resoluções do conselho; 6.º, enviar annualmente ao governo um relatorio geral sobre a administração e movimento scientifico do estabelecimento; 7.º, mandar matricular os indivíduos que o pretenderem e se acharem habilitados, na conformidade da lei e regulamentos; 8.º, tomar, no intervallo das sessões, todas as resoluções reclamadas pela exigência do serviço, dando depois conta ao conselho. Art. 12.º O director é substituído no seu impedimento, pelo mais antigo dos lentes que se achar em exercicio. Art. 13.º Na falta de director, o conselho escolar procederá á eleição do lente que deve assumir a direcção. CAPITULO IV Dos professores Art. 14.º Incumbe aos professores: propor os compêndios das aulas; cumprir os programmas do ensino; dirigir as demonstrações dos cursos, empregando para esse fim os instrumentos, apparatus, modelos e mais objectos existentes no museu ou em qualquer dos gabinetes e dependências do instituto; proceder aos exames e fazer parte dos jurys dos concursos; indicar os alumnos que devera ser premiados; tomar parte em todos os trabalhos de interesse do estabelecimento para que forem escolhidos ou que por escala lhes pertençam; informar sobre os assumptos em que o conselho julgar dever ouvi-los; applicar as verbas auctorizadas para as suas cadeiras. Art. 15.º Os professores, ao entrar para as suas aulas, assignarão o livro do ponto. Art. 16.º O professor que, por motivo justificado, não poder dar aula, assim o deve participar com a possível antecipação. CAPITULO V Do secretario bibliothecario Art. 17.º Incumbe ao secretario: 1.º, dirigir o serviço da secretaria, e o expediente escolar e administrativo; 2.º, assistir ás sessões do conselho escolar e do conselho de administração, e lavrar as respectivas actas; 3.º, minutar a correspondência; 4.º, formar os regimentos e as instrucções de serviço interno do estabelecimento; 5.º, assignar, com o director, todos os titulos e diplomas passados pelo instituto; 6.º, processar as folhas dos vencimentos dos professores e mais empregados do instituto; 7.º, regular as despesas da secretaria. Art. 18.º Como bibliothecario, incumbe ao secretario: 1.º, a organização e policia da

bibliotheca; 2.º, fazer o catalogo dos livros n'ella existentes; 3.º, regular as despesas auctorisadas para a bibliotheca. § unico. Na ausênciã do secretario, o director, ouvido o conselho, se o caso o exigir, proverá de modo que o serviço prosiga regularmente.

CAPITULO VI Do thesoureiro Art. 19.º Ao thesoureiro incumbe: 1.º, pagar os documentos de despeza, que lhe forem apresentados, competentemente averbados; 2.º, arrecadar a receita auctorisada e a receita eventual do instituto, officinas de instrumentos de precisão e mais estabelecimentos annexos, entregando, nos cofres do ministério da fazenda, as quantias resultantes da receita eventual, na conformidade da legislação em vigor. Art. 20.º O thesoureiro cobrará as diversas verbas de receita eventual, relativas á officina de instrumentos de precisão, em vista das guias assignadas pelo director da mesma officina, e na conformidade do respectivo regulamento. Art. 21.º Estão a cargo do thesoureiro o livro-caixa e o livro de contas correntes, nos termos do regulamento de administração. Art. 22.º O thesoureiro enviará mensalmente ao conservador uma relação de todos os objectos adquiridos para o instituto, cujo pagamento houver effectuado.

CAPITULO VII Do conservador Art. 23.º Compete no conservador aguarda e conservação dos objectos existentes no museu technologico e mais repartições a elle annexas, bem como a execução dos regulamentos e resoluções do conselho escolar, na parte respectiva a estas secções do instituto. Art. 24.º O conservador, em presença de relações enviadas pelo thesoureiro, fornecerá aos chefes das differentes secções do instituto, os elementos necessários para a coordenação dos seus inventários.

CAPITULO VIII Do preparador de pliysica e chimica Art. 25.º Compete ao preparador de physica e chimica a guarda e conservação dos objectos existentes no laboratório e nos gabinetes de physica e chimica, bem como a execução dos regulamentos e resoluções do conselho escolar, na parte respectiva a estas secções do instituto. Art. 26.º Incumbe também ao preparador de physica e chimica preparar as experiencias e demonstrações necessárias nos cursos de physica e chimica, e coadjuvar os lentes nos trabalhos scientificos que emprehendercm, conforme lhe for ordenado.

CAPITULO IX Do director da officina de instrumentos de precisão Art. 27.º Ao director da officina de instrumentos de precisão incumbe a direcção technica dos trabalhos e do ensino pratico na mesma officina. Art. 28.º O director da officina de instrumentos de precisão cumprirá todas as resoluções do conselho escolar, relativas á officina, nos termos do regulamento.

CAPITULO X Do pessoal subalterno Art. 29.º O pessoal subalterno compõe-se do porteiro, guardas e serventes; compete-lhe o serviço do policia e vigilância do estabelecimento, a expedição de ordens da secretaria: para esse fim comparecerá diariamente no instituto, conforme as instrucções que lhe forem communicadas. Art. 30.º O secretario distribuo o serviço do pessoal subalterno, segundo as instrucções do director, e communica as ordens ao porteiro para este as fazer executar e fiscalisar. Art. 31.º Tanto nos dias feriados como durante as ferias geraes, haverá pelo menos um empregado subalterno no estabelecimento, para facilitar a entrada ás pessoas devidamente auctorisadas, e para occorrer a qualquer serviço extraordinário. Art. 32.º Os empregados subalternos em serviço não podem sair do estabelecimento, sem previa licença do director ou de quem suas vezes fizer, e no caso de doença, darão immediatamente parte por escripto á secretaria. Art. 33.º Os guardas enviarão, no primeiro dia de cada mez á secretaria, as folhas de presença e os mappas das faltas, relativas ao mez anterior. Art. 34.º A limpeza das aulas e mais dependencias do estabelecimento será feita pelos serventes, em dias feriados ou nos dias lectivos, a horas que não prejudique o serviço. Art. 35.º O director poderá admoestar, reprehender ou suspender os empregados subalternos, segundo a gravidade das faltas. Art. 36.º Quando a suspensão deva exceder de trinta dias ou quando a falta deva ser punida com demissão, o director, ouvido o conselho, assim o fará constar ao governo, expondo os factos e propondo a punição. Art. 37.º O director, sempre que haja necessidade de syndicancia, ordenará que a ella se proceda, independentemente de auctorisação especial.

CAPITULO XI Da secretaria Art. 38.º A secretaria está aberta em todos os dias de serviço, desde as nove e meia horás da manhã

até as tres da tarde. § unico. Quando a urgência do serviço o exigir, a secretaria poderá funcionar fora das horas e dias acima designados, conforme o director ordenar. Art. 39.º Quando os empregados não podem comparecer, por motivo justificado, deverão participa-lo ao secretario com a possível antecipação. Art. 40.º A qualquer alumno se passará certidão do que a seu respeito constar na secretaria, precedendo requerimento e despacho do director. Art. 41.º Não é permitido passar-se mais de uma certidão, sobre o mesmo objecto, ao mesmo alumno, em cada anno, sem especial justificação da necessidade com auctorisação do director. Art. 42.º Não é permitido ao mesmo alumno tirar mais de uma carta do mesmo curso. Art. 43.º Haverá na secretaria os seguintes livros: 1.º, livro mestre do pessoal do instituto; 2.º, livro mestre dos alumnos; 3.º, livro auxiliar de matriculas; 4.º, livro de exames; 5.º, livro de registo de prémios; 6.º, livro de registo de cartas de curso; 7.º, livro de faltas; 8.º, livro de presença dos lentes; 9.º, livro do ponto do pessoal subalterno; 10.º, livro de registo de correspondência expedida; 11.º, livro indice de correspondência recebida; 12.º, livro de concursos; 13.º, livro de contas correntes das diversas secções do instituto; 14.º, livro de contas correntes da officina de instrumentos de precisão; 15.º, livro caixa; 16.º, livro das actas do conselho escolar; 17.º, livro das actas do conselho de administração. CAPITULO XII Da bibliotheca Art. 44.º A bibliotheca contém livros, mappas, e jornaes de sciencias e artes. § unico. Dos livros adoptados, corno compêndios, nas aulas do instituto, haverá na bibliotheca, pelo menos, dois exemplares. Art. 45.º As aquisições para a bibliotheca são feitas pelo secretario e professores, nos termos do regulamento de administração. Art. 46.º Haverá na bibliotheca dois catalogos, um por ordem alphabetica de nomes de auctores; outro em que as obras estejam classificadas por ordem de sciencias. Art. 47.º Annualmente o bibliothecario apresentará ao conselho um relatório sobre o estado da livraria. Art. 48.º A bibliotheca estará aberta todos os dias, desde as nove e meia horas da manhã até as três da tarde, e á noite, durante o tempo das aulas. Art. 49.º Ao bibliothecario compete distribuir o pessoal menor, por modo que, sem gravame, possa occorrer ao serviço nocturno e diurno. Art. 50.º A bibliotheca é publica. Compete ao bibliothecario coordenar as instrucções necessárias para esse fim, as quaes serão affixadas em logar conveniente. Art. 51.º Os livros só poderão ser tirados das estantes por algum dos empregados, e a elle entregues depois da leitura. Art. 52.º Os livros só podem ser emprestados aos professores, ou aos alumnos com auctorisação especial. Art. 53.º A pessoa a quem for emprestada alguma obra, passará recibo, o qual ficará na bibliotheca, e só poderá ser resgatado com a entrega dos livros emprestados. Art. 54.º Haverá na bibliotheca um livro, onde se lançará a entrada e saída das diversas obras. Art. 55.º Do logar d'onde for tirado um livro ficará um bilhete, designando a obra e o nome da pessoa a quem for emprestada. Art. 56.º Nenhuma obra poderá estar emprestada á mesma pessoa mais de um mez em cada anno. CAPITULO XIII Do museu technologico Art. 57.º O museu technologico contém: machinas, ferramentas, moldes, matérias primas, materiaes de construcção, modelos, instrumentos, livros, desenhos, publicações e productos industriaes. Art. 58.º São considerados secções do museu technologicos: os gabinetes de mechanica, de construcções, de desenho, de geometria descriptiva, de topographia, e o deposito de privilégios de invenção. Art. 59.º O museu technologico tem por fim: 1.º, fornecer o material necessário para o ensino das disciplinas que se professara nas cadeiras do instituto; 2.º, divulgar os inventos e aperfeiçoamentos mais recentes nos diversos ramos da sciencia e industria; 3.º, ensaiar apparatus, materiaes e processos susceptiveis de emprego na industria e nas artes, e authenticar os resultados obtidos; 4.º, registar os factos mais importantes da historia dos progressos da sciencia e da industria; 5.º, servir de exposição permanente de productos das industrias nacionaes e estrangeiras. Art. 60.º A direcção do museu technologico incumbe a um dos professores do instituto, nomeado pelo conselho escolar. Art. 61.º A direcção dos gabinetes de mechanica, de construcções, de desenho, de geometria descriptiva e topographia, incumbe aos professores das respectivas cadeiras. Art. 62.º As

aequisições, concertos, reparações e mais despesas relativas ao museu technologico, são feitas pelo seu director, nos termos do regulamento de administração. As aequisições e mais despesas especiaes dos gabinetes de mechanica, de construcções, de desenho e de geometria descriptiva e topographia, são reguladas pelos respectivos professores. Art. 63.º Haverá dois catalogos no museu technologico; em um achar-se-hão os objectos classificados por ordem chronologica da sua aquisição; no outro a classificação será feita pelos diversos ramos das sciencias e suas applicações. Art. 64.º O museu technologico será publico nos dias e ás horas que o conselho escolar determinar. Nos mais dias só é permittido o visitar o museu com auctorisação especial. Art. 65.º Ao director do museu compete deferir os requerimentos de particulares, que desejarem, por interesse seu, que se proceda aos ensaios de qualquer apparelho ou processo technico, uma vez que elles se responsabilisem pelas despesas da experiencia. CAPITULO XIV Do gabinete de physica Art. 66.º O gabinete de physica contém as collecções de machinas, modelos, livros, desenhos e publicações, instrumentos, apparelhos e utensílios relativos á physica e suas applicações, e está sob a direcção immediata do professor da 3.ª cadeira (physica e suas applicações). Art. 67.º O gabinete de physica tem por fim: 1.º, fornecer o material e os elementos necessários para o estudo da physica e suas applicações, bem como para a instrucção pratica dos alumnos; 2.º, determinar experimentalmente os elementos relativos aos diversos ramos da physica e suas applicações; 3.º, ministrar o material e os dados necessários para ensaiar novos apparelhos e instrumentos, novas modificações a. introduzir no material ou nos methodos de operar, e authenticar os resultados obtidos. Art. 68.º As aequisições, concertos e reparações dos diversos objectos do gabinete de physica, bem como todas as despesas com ensaios, experiencias, publicações, expediente, e tudo o que diz respeito ao ensino de physica e suas applicações, são reguladas pelo respectivo director, nos termos do regulamento de administração. Art. 69.º Haverá dois catalogos no gabinete de physica; em um achar-se-hão os objectos classificados por ordem chronologica de sua aquisição; no outro a classificação será feita pelos diversos ramos da sciencia e suas applicações. Art. 70.º Só é permittida a entrada no gabinete de physica com auctorisação especial. Art. 71.º São applicaveis ao gabinete de physica as disposições do artigo 65.º Art. 72.º Ao preparador de physica cumpre executar ou fazer executar todas as ordens que a respeito do serviço do gabinete de physica, lhe forem communicadas pelo respectivo director. CAPITULO XV Do laboratorio e gabinete de chimica Art. 73.º O laboratorio e o gabinete de chimica contêm: collecções de productos chimicos, de exemplares de rochas e mineraes, modelos e desenhos de apparelhos de chimica empregados na industria, instrumentos, apparelhos, utensílios, livros relativos ao ensino de chimica e suas applicações; e está sob a direcção immediata do lente da 4.ª cadeira (chimica e suas applicações ás artes). Art. 74.º Os trabalhos práticos do laboratorio, consistem: 1.º, na preparação de todas as experiencias necessárias ás lições oraes da cadeira de chimica; 2.º, nas manipulações dos alumnos que seguem os cursos de chimica pratica, nos termos do regulamento especial; 3.º, em qualquer experiencia commettida pelo governo, ou por particulares ao director do laboratorio; 4.º, em investigações scientificas ou technologicas pelo director ordenadas; 5.º, Na producção, para a venda, de reagentes puros, que se não fabriquem em Portugal. Art. 75.º Afóra as experiencias e demonstrações necessárias ao curso, e as investigações scientificas e technologicas do director, não se faz, no laboratorio chimico, trabalho algum senão mediante retribuição, que será regulada por tabella especial. Art. 76.º As aquisições, concertos e reparações dos diversos objectos do laboratorio e gabinete de chimica, bem como todas as experiencias, manipulações, ensaios, publicações, expediente, e tudo o mais que diz respeito ao ensino da chimica e suas applicações, e aos trabalhos especiaes do laboratorio, em que houver despesas a fazer, são estas reguladas peio director, nos termos do regulamento de administração. Art. 77.º Haverá no laboratorio os seguintes livros: 1.º, livro de matricula para todos os indivíduos que seguem os cursos de chimica pratica, nos termos do

regulamento especial; 2.º, livro para o catalogo chronologico das aquisições; 3.º, livro para o catalogo dos objectos classificados; 4.º, livro para inventario de objectos emprestados; 5.º, livro para inventario de objectos consumidos em experiencias, investigações, etc.; 6.º, livro de ponto de todos os empregados; 7.º, livro de ponto dos alumnos dos cursos de chimica pratica; 8.º, livro de requisições auctorizadas pelo director. Art. 78.º É permittido visitar o gabinete e laboratorio de chimica a qualquer individuo, mediante licença do director do instituto ou do director do laboratorio. Art. 79.º O laboratorio está aberto todos os dias não feriados, desde as oito horas da manhã até as seis da tarde, de verão, e desde as oito da manhã até as cinco da tarde, de inverno. Estará, alem d'isso, aberto todo o tempo que for necessário, de dia ou de noite, para as experiencias das lições oraes, para as manipulações e provas praticas dos alumnos do instituto e d'aquelles que seguem os cursos de chimica pratica. Art. 80.º Os trabalhos são dirigidos pelo preparador, sob as instrucções e superintendência do director do laboratorio, e serão executados, segundo a sua natureza, pelo preparador, pelos alumnos, praticantes ou serventes. Art. 81.º O preparador deve achar-se no laboratorio todos os dias não feriados, desde as dez horas da manhã até as cinco da tarde, de verão, e desde as dez da manhã até as quatro da tarde, de inverno; e alem d'isso todo o tempo necessário para as lições, manipulações dos alumnos ou qualquer serviço ordenado pelo director. Art. 82.º Na ausência do preparador, de manhã e de tarde, no verão, e de manhã, no inverno, devem os serventes cuidar das limpezas e arrumação, conforme as ordens que tenham recebido. Art. 83.º Os operadores subalternos e serventes só podem ser empregados no serviço do laboratorio. Art. 84.º O pessoal do laboratorio só póde ser dispensado do serviço pelo director do instituto, ouvido o director do laboratorio. Art. 85.º Qualquer empregado do laboratorio, que não comparecer, por impossibilidade de saude ou outra qualquer causa, dará parte immediatamente ao director do laboratorio. § 1.º O empregado que deixar de satisfazer a este preceito, incorre na pena de admoestação, reprehensão ou suspensão, segundo a gravidade da falta. § 2.º A punição será imposta pelo director do instituto, á vista da parte dada pelo director do laboratorio. Art. 86.º O preparador deve lançar, cada dia, em livro especial, os trabalhos de que se occupa, e bem assim toda a receita e despeza do laboratorio, nos termos de um regulamento especial. Art. 87.º Os empregados do laboratorio são individuos de inteira confiança do respectivo director, o qual os poderá admittir ou despedir, segundo o julgue conveniente, participando ao director do instituto as mudanças que houver no pessoal do laboratorio. Art. 88.º Sendo compatível com os serviços do laboratorio, o director ordenará que se faça annualmente um balanço. Esta disposição é obrigatória, de dois em dois annos. O balanço será dado pelo preparador e por um empregado do instituto, nomeado pelo director. Art. 89.º O director do laboratorio providenciará sobre todos os pontos não consignados n'este regulamento, devendo propor annualmente ao conselho, as modificações que a pratica aconselhar para a melhor organização do serviço. Nos casos urgentes, pertence ao director do laboratorio dar as providencias, sob sua responsabilidade, participando o em seguida ao director do instituto. CAPITULO XVI Da officina de instrumentos de precisão Art. 90.º A officina de instrumentos de precisão destina-se ao fabrico e reparação d'esta especie de instrumentos, e ao ensino pratico dos individuos, que, para este fim, se pretenderem habilitar nos termos d'este regulamento. Art. 91.º O ensino pratico na officina diz respeito a tudo que tem relação com a construcção de instrumentos de precisão. Divide-se em duas partes: a primeira comprehende, fundir, forjar, torneiar, limar, dividir, ajustar, polir e envernisar; a segunda comprehende, trabalhos de vidro para barómetros, thernmetros, lentes, niveis, apparatus de chimica, etc., bronzear, dourar, pratear, etc. Art. 92.º O conselho proporá, todos os annos, da verba destinada por lei para o custeamento da officina de instrumentos de precisão, uma somma com especial applicação para a segunda parte do ensino a que se refere o artigo antecedente Art. 93.º O pessoal da officina de instrumentos de precisão compõe-se de: director, mestre, officiaes, aprendizes,

escripturario e serventes. Art. 94.º O director da officina de instrumentos de precisão é nomeado pelo governo sobre proposta do conselho. Art. 95.º O mestre da officina é nomeado pelo director do instituto, ouvido o conselho escolar, sobre proposta do director da officina. Art. 96.º Os officiaes são escolhidos pelo director da officina, entre o pessoal interno ou de fóra, suficientemente habilitado. Art. 97.º Para ser mestre ou official é necessário, alem das habilitações praticas, ter o curso de constructor de instrumentos de precisão do instituto industrial e commercial de Lisboa. Art. 98.º O mestre substitue o director da officina no seu impedimento. Na ausência do mestre, faz as suas vezes o official mais antigo. Art. 99.º Os aprendizes são admittidos, por despacho do director, sobre requerimento dos interessados, acompanhado de documentos pelos quaes provem não ter menos de doze nem mais de quinze annos; que não padecem moléstia contagiosa; que foram vaccinados; que possuem sufficiente robustez physica, e que sabem ler, escrever e contar. Art. 100.º Os aprendizes são obrigados a frequentar, como ordinários, as cadeiras do instituto, que fazem parte do curso de constructores de instrumentos de precisão. Art. 101.º O máximo tempo de aprendizagem é de cinco annos. Os aprendizes, que, no fim de dois annos, não tiverem mostrado aproveitamento, serão despedidos. Art. 102.º Os aprendizes podem deixar de pertencer á officina quando isso lhes convier. Art. 103.º Os aprendizes não têm direito a salario algum durante o tempo de aprendizagem. Entretanto, o director da officina póde propor ao director do instituto que sejam concedidos salarios aos aprendizes que o merecerem pelo seu aproveitamento, e quando a officina precisar do seu trabalho. Art. 104.º Os aprendizes, depois de passarem a officiaes, poderão continuar no estabelecimento, se a officina precisar d'elles; no caso contrario, sairão da officina, salvo se quizerem continuar com o trabalho gratuito. Art. 105.º Os vencimentos do pessoal são arbitrados pelo director da officina e approvados pelo director do instituto. Art. 106.º As horas de entrada e saída da officina serão reguladas por uma tabella, formulada pelo director da officina e approvada pelo director do instituto. Art. 107.º Sempre que for possível, sem prejuízo da perfeição das obras, os trabalhos da officina serão feitos por empreitada. Art. 108.º O fabrico e concerto de objectos para as diversas repartições do estado, terão preferencia sobre quaesquer outras obras. Art. 109.º Todos os annos, em 1 de julho, se procederá a inventario dos objectos existentes na officina, designando-se-lhe o valor approximado de cada um. Para este acto, o director do instituto nomeará um ou mais empregados; do resultado d'este inventario, que servirá de balanço, se lavrará auto para ser presente ao conselho de administração. Art. 110.º O escripturario é nomeado pelo conselho d'entre o pessoal do instituto, e tem a seu cargo a escripturação e o expediente administrativo da officina. Art. 111.º O escripturario enviará, diariamente á secretaria, uma nota das encomendas ou das vendas effectua das na officina, e mensalmente uma relação dos devedores. § unico. O director do instituto providenciará como julgar conveniente em presença d'estas relações. Art. 112.º No livro de encomendas da officina se deve designar: 1.º, o dia em que a encomenda foi tomada; 2.º, o dia em que foi concluída; 3.º, o numero de jornaes e preços d'estes despendidos na execução do trabalho; 4.º, o preço ou valor estimativo dos diversos materiaes consumidos na obra; 5.º, o lucro obtido. Art. 113.º Todos os documentos de receita serão em triplicado, e os recibos assignados pelo thesoureiro ou quem suas vezes fizer; um dos documentos fica na officina, e serve para a cobrança; o outro serve de base para a conta de receita que tem de ser enviada para o ministério das obras publicas; e o terceiro fica no instituto archivado. Art. 114.º Com os elementos ministrados pela contabilidade da officina, se deverá organizar uma estatística dos jornaes e materiaes despendidos annualmente e das obras executadas e seu custo. Art. 115.º Nenhum objecto poderá ser emprestado, sem auctorisação do director do instituto, sobre uma nota fornecida pelo director da officina, em que se declare quaes os objectos pedidos para empréstimo, por quem, por que tempo e qual o valor. Art. 116.º Todas as obras, que tiverem de sair da officina para fóra do instituto, serão acompanhadas de uma guia, assignada pelo director da

officina ou escripturario e pelo thesoureiro. Art. 117.º O guarda portão ou o empregado que for encarregado d'este serviço, verificará a guia que lhe for apresentada, examinando se contém as assignaturas competentes, e se está em harmonia com o objecto destinado a sair. Art. 118.º Todos os dias serão entregues ao thesoureiro as guias cobradas pelo guarda portão ou o empregado que for encarregado d'este serviço. Art. 119.º As guias são fornecidas pelo thesoureiro ao director da officina, ou ao escripturario, por elle assignadas, e ficarão convenientemente registadas. Art. 120.º As guias deverão designar a natureza dos objectos e a quem destinados, sob as indicações feitas na officina. Art. 121.º Pelas guias entregues ao thesoureiro são por este conferidas as receitas cobradas e em divida. Art. 122.º O thesoureiro fornecerá ao escripturario, mediante vales, pequenas quantias para despezas de momento, e no fim de cada mez ajustará as contas d'esses gastos, em vista dos documentos apresentados e dos vales que tiver em seu poder. Art. 123.º Toda a receita e despeza da officina é pelo thesoureiro escripturada em livro especial, e em presença dos documentos fornecidos durante o mez. Art. 124.º Todos os documentos quer de receita, quer de despeza, relativos á officina, deverão conter indicação do folio do livro em que na officina foram lançados. Art. 125.º Mensalmente fornecerá a officina ao thesoureiro uma nota de todos os materiaes entrados ou saídos do deposito. Art. 126.º Nenhum objecto encomendado ou vendido, sairá das officinas sem que o seu custo seja desde logo satisfeito, sendo para particulares, ou sem ordem competente, sendo para as repartições do estado. Art. 127.º É prohibido aos operários fazer na officina obras, que não sejam distribuídas pelo director ou mestre da officina. Art. 128.º E prohibido aos operários abandonar o trabalho, qualquer que seja o pretexto, sem licença do director ou mestre da officina. Art. 129.º São consideradas faltas todos os actos praticados pelo pessoal da officina tendentes a perturbar a disciplina e a regularidade dos trabalhos. Art. 130.º Os delinquentes serão punidos, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas: reprehensão particular, reprehensão publica, expulsão temporária e expulsão perpetua. Art. 131.º A expulsão perpetua e temporária por mais de um mez, só poderão ser applicadas com approvação do director do instituto, ouvido o conselho; a applicação das outras penas é da competência exclusiva do director da officina. Art. 132.º Todos os empregados da officina podem appellar para o director do instituto, das decisões do director da officina, quando se julguem offendidos ou lesados nos seus interesses. Art. 133.º E permittido visitar a officina a qualquer individuo, que venha acompanhado por algum dos membros do conselho, ou mediante licença do director do instituto ou do director da officina. Art. 134.º O director da officina de instrumentos de precisão providenciará sobre todos os pontos não consignados n'este regulamento, empregando os meios que julgar convenientes para manter a boa ordem, a disciplina e regularidade dos trabalhos. CAPITULO XVII Dos exames de habilitação e matriculas Art. 135.º Ha no instituto dnuas classes de alumnos: ordinários e voluntários. § 1.º Os alumnos ordinários são obrigados a seguir a frequência das disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida nos programmas dos cursos. § 2.º Os alumnos voluntários podem frequentar qualquer disciplina isoladamente. Art. 136.º Para ser admittido á matricula nos cursos industriaes, requerem-se as seguintes habilitações: ler, escrever e pratica das quatro operações sobre inteiros e decimaes. § unico. Os individuos, que não apresentarem documentos que provem possuir estas habilitações, serão examinados por um jury nomeado pelo conselho escolar. Art. 137.º Para ser admittido á matricula nos cursos do comrnercio, são necessarias as seguintes habilitações: exame de instrucção primaria e de portuguez, em qualquer dos lyceus nacionaes; approvação em calligraphia, língua franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria plana e elementos de geographia e historia, em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto. Art. 138.º Nenhum alumno ordinário poderá matricular-se no segundo anno e nos subseqüentes de qualquer curso, sem que dos livros da secretaria conste, que se acha approvado nas disciplinas que constituem o anno ou annos anteriores. Art. 139.º Os termos de abertura de matricula

verificam-se em virtude de despacho do director. Art. 140.º Os exames de habilitação para os cursos industriaes, verificam-se na primeira semana de outubro; os exames de habilitação para os cursos commerciaes, verificam-se na segunda quinzena de julho e primeira semana de outubro. Art. 141.º As matriculas são gratuitas e verificam-se durante trinta dias antes da abertura das aulas. Art. 142.º A cada professor será entregue, no primeiro dia de aula do anno lectivo, um caderno, contendo os nomes dos alumnos matriculados, com indicação da classe a que pertencem e seu destino. CAPITULO XVIII Da frequência e distribuição do tempo lectivo Art. 143.º As aulas são nocturnas. Abrem-se de 8 a 15 de outubro e fecham-se de 15 de maio a 1 de junho, segundo o adiantamento das lições; com permissão especial do conselho escolar, poderá qualquer professor prolongar as suas lições até o fim de junho. Art. 144.º Logo que qualquer professor occupar o seu logar na aula, o guarda apontará os alumnos que se não acham presentes. As faltas, depois de registadas, são impreterivelmente contadas na frequência. Art. 145.º Perde o anno o alumno que commetter um numero de faltas igual ao terço das lições. Art. 146.º Têm frequência assidua os alumnos que não hajam commettido um numero de faltas superior a um sexto do numero das lições. Têm frequência regular aquelles cujo numero de faltas não exceda de um quarto do numero das lições. Art. 147.º Depois de fechadas as aulas, se procederá ao apuramento das faltas, ao encerramento das matriculas e á organização dos pontos para os exames. Art. 148.º Os exames finaes ordinários far-se-hão de 1 de junho a 15 de julho. Art. 149.º São feriados: domingos e dias santificados, marcados no kalendario; dias de gala, e os que, por ordem superior, forem determinados: alem d'estes, são também feriados, os dias que decorrem de 24 de dezembro a 2 de janeiro, de sabbado gordo até quarta feira de cinzas, de quarta feira de trevas até domingo de Paschoa, todos inclusive. As ferias grandes duram desde 1 de agosto até 30 de setembro. Art. 150.º Os exames finaes extraordinários fazem-se desde 1 de outubro até a abertura das aulas. Art. 151.º Quando circumstancias impreteriveis de interesse publico, ou instantes motivos de conveniência para o instituto o exigirem, o director poderá convocar o conselho escolar, em sessão extraordinária, mesmo durante as ferias grandes. CAPITULO XIX Das provas do anno e dos exames finaes Art. 152.º Cada uma das aulas durará uma hora e meia, conforme o horário determinado pelo conselho; durante parte d'este tempo, o professor exporá as matérias da lição, acompanhando-as de experiencias e demonstraões necessarias; durante outra parte, o professor poderá chamar um ou mais alumnos a repetir o que houver explicado na lição anterior. § unico. Nas aulas de desenho e de linguas, poderão as lições durar até duas horas, se a distribuição do serviço escolar assim o permittir, precedendo auctorisação do conselho sob proposta dos respectivos professores. Art. 153.º Os trabalhos práticos, que se julgarem necessários para complemento das lições, far-se-hão de dia ou de noite, em hora compatível com o serviço escolar, e serão ordenados pelos professores e regulados por instrucões especiaes. Art. 154.º O lente poderá chamar um ou mais alumnos a coadjuva-lo nas demonstraões e exercícios que se estiverem verificando. Art. 155.º A medida que se forem terminando quadros completos de doutrina, o lente poderá ordenar repetições ou conferencias sobre as matérias dadas. Art. 156.º Haverá, em cada aula, dois ou três exames de frequência por escripto, e nas epochas determinadas pelos professores de accordo com o director. § 1.º Os alumnos receberão para estes exames cadernos de papel, rubricados pelos professores. § 2.º Os cadernos dos exames de frequência, datados e assignados pelos alumnos, ficarão em poder dos professores até os exames finaes e depois serão inutilizados. Art. 157.º Nas aulas de desenho, os exames de frequência são substituídos pela apreciação dos trabalhos dos alumnos, durante o periodo decorrido. Art. 158.º Os alumnos que faltarem, com motivo justificado, aos exames de frequência, na epocha ordinaria, serão admittidos a um exame de frequência extraordinário, em epocha fixada pelo professor de accordo com o director. Art. 159.º Nenhum alumno poderá ser admittido a exame final, em qualquer cadeira, sem ter feito os exames de frequência respectivos. Art. 160.º Os exames finaes

são oraes, e versam sobre um ponto tirado á sorte, em presença do lente da respectiva cadeira, com seis horas de antecipação. Alem do ponto, o interrogatório versará sobre uma parte vaga. § 1.º A parte vaga estará especificada em um programma, approvedo pelo conselho e publicado no principio do anno lectivo. § 2.º Os pontos serão approvedos pelo conselho escolar e em numero variavel, segundo as cadeiras e numero de alumnos; o ponto tirado em cada dia é posto de parte. Art. 161.º Os exames serão feitos perante um jury, composto do lente da cadeira e dois outros nomeados pelo conselho. O interrogatório será feito pelo lente da cadeira durante meia hora, finda a qual poderá continuar pelos outros vogaes do jury até mais um quarto de hora. § 1.º Se o jury assim o exigir o interrogatório total póde Durar até uma hora. § 2.º O exame oral póde ser acompanhado por exames práticos nas cadeiras que assim o exigirem. Art. 162.º O alumno que, durante o acto do exame, der parte de doente, antes de ter decorrido meia hora, ou que ficar reprovado no exame final ordinário, poderá repetir exame na epocha seguinte. Art. 163.º O alumno que faltar ao exame final na epocha ordinaria, sem motivo justificado, só póde fazer exame, n'essa epocha, como externo. Art 164.º Dos alumnos habilitados para exame final se fará uma relação que será patente no local do costume. Art. 165.º No primeiro dia e á hora indicada para tirar ponto em cada cadeira, deverão comparecer todos os alumnos, a fim de serem distribuídos em turmas. Art. 166.º É permittido a qualquer individuo estranho o fazer exame das disciplinas professadas no instituto, independentemente de frequênciã; estes exames são vagos em relação á matéria leccionada no anno. § unico. Os alumnos que perderem o anno por faltas, poderão ser admittidos a exame nas condições d'este artigo. Art. 167.º O acto dos exames finaes é avaliado em números de 0 a 20; será considerado reprovado o examinando que obtiver um valor inferior a 10. § 1.º Os numeros de 1 a 5 correspondem á classificaçã de mau; de 6 a 9 medíocre; de 10 a 14 sufficiente; de 15 a 19 bom, 20 muito bom. § 2.º Os alumnos ordinários que obtiverem 15 ou mais valores, têm direito a prémio. Instrucções especiaes regularão o modo de os conferir. Art. 168.º Sobre o acto do exame cada vogal arbitra um numero; a somma d'esses numeros, dividida por três, é addicionada á media dos valores dos exames de frequênciã; e dividida por dois, constitue o resultado final do exame. § unico. Os numeros, com fracções de 0,5 para cima, arredondam-se pela unidade immediatamente superior; as fracções menores que 0,5 desprezam-se. Art. 169.º Quando dos três numeros arbitrados pelos vogaes do jury, um exprimir voto contrario aos dos outros dois, proceder-se-ha a nova votaçã. O numero dado ao acto do exame, será então a media dos dois, que exprimirem voto uniforme. Art. 170.º A apreciaçã das lições e dos exames de frequênciã dos alumnos será feita do mesmo modo, por números de 0 a 20; e os resultados lançados pelos professores nos seus cadernos. Estes cadernos, com as medias registadas, constituem as contas de anno dos alumnos, e devem estar presentes no acto dos exames finaes. Art. 171.º Nas cadeiras em que as disciplinas estão divididas em partes, os exames de cada uma das partes poderá fazer-se antes de começar a immediata, quando o conselho o julgar conveniente. Art. 172.º Os exames de desenho consistirão na execuçã de um trabalho marcado no ponto, nó qual será indicado o tempo em que deve ser executado. Art. 173.º Os assentamentos dos exames são lançados em acto continuo e assignados pelo jury. Art. 174.º Do resultado dos exames de cada alumno se poderá passar certidã, nos termos do assentamento respectivo. Art. 175.º Aos alumnos que hajam completado algum dos cursos especiaes do instituto se passará a carta, na qual serão mencionadas as disciplinas de que se compõe o curso, a epocha em que foram feitos os diversos exames, e as qualificações e distincções ou prémios obtidos, e o valor medio de todos os actos finaes, comprehendendo mesmo aquelles em quê houvesse reprovaçã. CAPITULO XX Das penas impostas aos alumnos Art. 176.º Os alumnos são puniveis com as seguintes penas: admoestaçã particular, reprehensã registada, expulsã temporária, expulsã definitiva. Art. 177.º Compete ao director a applicaçã da primeira e segunda penas, segundo a gravidade da falta. Art. 178.º A expulsã temporária será pronunciada pelo conselho escolar, tendo

previamente feito ouvir o alumno accusado. Art. 179.º A expulsão definitiva só poderá ser applicada com auctorisação do governo, nos casos em que a gravidade da falta assim o exigir. CAPITULO XXI Dos concursos para os logares do magistério Art. 180.º Os concursos para os logares do magistério são documentaes e de provas publicas. Art. 181.º Para concorrer a qualquer cadeira, vaga no instituto, é preciso: 1.º, ser cidadão portuguez no goso de seus direitos civis e políticos; 2.º, ter as condições phisicas e moraes necessárias para o serviço; 3.º, haver satisfeito á lei do recrutamento; 4.º, mostrar approvaçãõ nas disciplinas da cadeira a que concorre, em escola publica de consideração, nacional ou estrangeira. Art. 182.º As provas consistem: 1.º, em duas lições oraes feitas perante o conselho escolar, sobre ponto tirado á sorte com quarenta e oito horas de antecedencia. As lições durarãe uma hora, seguindo-se interrogatório que poderá durar igual praso; 2.º, em uma dissertação escripta em seis horas, sobre ponto tirado na própria occasião; 3.º, na execução dos trabalhos práticos que se julguem necessários, segundo a índole da cadeira. Art. 183.º Os pontos são dez para cada lição; dez para dissertação; dez para os trabalhos práticos; e estarão patentes aos candidatos admittidos durante vinte dias. Art. 184.º No concurso para as cadeiras de desenho e o de linguas, alem das provas praticas, haverá uma lição oral. Art. 185.º O jury dos exames compõe-se de todos os lentes, e é presidido pelo director. Assiste a todos os actos o secretario do instituto. § unico. Só votam os vogaes do jury que houverem assistido a todas as provas. Art. 186.º Terminado o praso do concurso, o director apresentará ao conselho os documentos e requerimentos dos concorrentes, examinados-os quaes se procederá á votação sobre a sua admissibilidade, por maioria absoluta. Art. 187.º Em seguida á ultima prova, procederá o conselho immediatamente á votação sobre os candidatos em mérito absoluto, por maioria de dois terços, e em mérito relativo, por maioria absoluta de votos. Art. 188.º O secretario lavrará acta das sessões do jury, que será assignada por todos os membros do conselho. Art. 189.º Depois da votação sobre o concurso, será escripta, lida e assignada uma consulta ao governo em que será proposto o candidato escolhido, dando conta o director de tudo que se passou durante o concurso. Art. 190.º O concurso para o logar de preparador de phisica e chimica será documental e de provas publicas, as quaes serão exclusivamente praticas. Paço, em 18 de setembro de 1872. Antonio Cardoso Avelino.

- DG 218 Tendo-se estabelecido, pelo decreto do 23 do corrente mez, um novo plano de estudos professados nos lyceus nacionaes, e sendo necessário regular a admissão á matricula nas diversas disciplinas que, pela legislação anterior, estavam divididas, em dois annos: manda Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, observar as seguintes disposições transitórias: 1.º O praso das matriculas nos lyceus nacionaes, no próximo anno lectivo, é prorogado até ao dia. 10, inclusive, de outubro. 2.º Aos alumnos que, em virtude do decreto de 18 e portaria de 25 de novembro de 1870, tiverem provado a frequência do 1.º anno de portuguez, é permittida a matricula no 2.º anno do actual curso da mesma disciplina. 3.º Os alumnos habilitados já com o exame de portuguez, nos termos do artigo 2.º do decreto de 22 de outubro de 1870, só podem ser admittidos á matricula no ultimo anno do curso actual de portuguez, mostrando previa approvaçãõ em francez e latim (1.ª parte). 4.º Os alumnos habilitados com a frequência ou exame do 1.º anno de latim, segundo a legislação anterior, podem matricular-se no latim do 6.º anno do curso geral dos lyceus, se tiverem approvaçãõ no exame final de portuguez. 5.º São admittidos á matricula simultânea do 4.º e 5.º anno do novo curso de mathematica os alumnos que provarem a frequência, ou apresentarem certidão, de exame do 1.º anno do antigo curso d'esta disciplina. 6.º Os alumnos que tiverem a frequência provada, ou o exame, da 1.ª parte de desenho do antigo curso, podem matricular-se no desenho do 4.º anno do curso geral. Paço, em 26 de setembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 218 Por despacho de 23 do corrente mez foi concedida a Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos do districto de Vianna do Castello, licença por trinta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 218 Real Collegio Militar Por determinação de s. ex.^a o general de brigada director são avisados os alumnos que requereram ser admittidos a exame extraordinário, de que devem apresentar-se n'este collegio no dia 1 de outubro. Para os outros alumnos opportunamente será designado o dia em que devem recolher. Quartel em Mafra, 25 de setembro de 1872. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario.
- DG 218 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o general de brigada director se reunirá no dia 1 de outubro, pelas seis horas da tarde, a congregação litteraria. Quartel em Mafra, 24 de setembro de 1872. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario.
- DG 219 Por decreto de 26 do corrente: Francisco José Pereira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Cella, concelho de Alcobaça – jubilado com o ordenado por inteiro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 219 Relação dos vogaes da commissão central, directora para a exposição universal de Vienna d'Austria, nomeados por decreto da data de hoje: (...) Antonio José Teixeira (Dr.), lente da universidade de Coimbra. Antonio Thomás da Fonseca, professor da academia das bellas artes de Lisboa. (...) Conselheiro Antonio Maria de Amorim, director geral interino da instrucção publica. (...) Francisco da Fonseca Benevides, professor do instituto industrial e commercial de Lisboa. (...) José Mauricio Vieira, director da officina de instrumentos de precisão no instituto industrial e commercial de Lisboa. (...) Mariano Ghira, reitor do lyceu nacional de Lisboa. Miguel Angelo Lupi, professor da academia das bellas artes de Lisboa. Silvestre Bernardo Lima, lente do instituto geral de agricultura. Thomás de Carvalho (Dr.), professor da escola medico-cirurgica de Lisboa. Thomás José da Annuniação, professor da academia das bellas artes de Lisboa. Paço, em 26 de setembro de 1872. Antonio Cardoso Avelino
- DG 221 Manda Sua Magestade El-Rei que os jurys para os exames extraordinários a que se ha de proceder nos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbrã, em virtude do decreto de 20 de agosto ultimo, sejam os mesmos que serviram na ultima epocha de exames, ficando os reitores dos referidos lyceus auctorizados a fazer quaesquer alterações que circunstancias eventuaes possam ter reclamado na constituição das mesas, em conformidade com as disposições dos decretos de 7 de junho de 1871 e 27 de maio de 1872. Paço, em 30 de setembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 221 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o officio de 20 do corrente mez, no qual o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Portalegre, communica que o bacharel formado em theologia, Antonio Ribeiro dos Santos Viegas, professor do seminário d'aquella cidade, fôra nomeado pelo conselho do lyceu para fazer parte do jury dos exames finaes de latinidade, philosophiá, oratoria e historia, no anno lectivo findo, e que desempenhára este, encargo sem retribuição e com muita intelligencia e inexcedível zêlo: ha por bem ordenar que o mesmo reitor louve em seu real nome o mencionado bacharel, pelo serviço que tão desinteressadamente prestou á instrucção publica no cumprimento da commissão de que foi incumbido. Paço, em 30 de setembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 221 Por despachos de 30 do corrente: Adolpho José Garcia – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da Marmelleira, concelho de Rio Maior. Francisco Maximino

Borga, professor de ensino primário da freguezia de Degollados, concelho de Arronches – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Villa Nova de Ourem. Jacinto de Campos Marrocos Leitão, provido, por tres annos, na cadeira de Louza, concelho de Castello Branco. Thereza de Jesus Gomes de Almeida Branquinho – promovida á propriedade da escola de meninas de villa e concelho de Manteigas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de setembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 221 Escola Normal Primaria de Lisboa para o Sexo Masculino Em observância de ordens superiores se annuncia a matricula de vinte alumnos voluntários, em harmonia com as disposições dos artigos abaixo transcriptos do decreto de 14 de dezembro de 1869, a saber: «Artigo 64.º Os alumnos voluntários são admittidos ás lições das escolas normaes, na qualidade de ouvintes, sem dependencia de exame previo. Assentam-se em logar distincto do que pertence aos pensionistas e ordinários, e só podem gosar das vantagens que a estes se concedem depois de fazerem exames de admissão e de semestre, e de transitarem para ordinários» «§ unico. Emquanto permanecerem porém na classe de voluntários estão sujeitos ás penas disciplinares e ás obrigações escolares communs a todas as classes de alumnos. «Art. 67.º Aos alumnos voluntários, que frequentarem as aulas das escolas normaes com assiduidade, e tomarem parte nos exercicios theoreticos e práticos com reconhecido aproveitamento, manda o conselho passar um attestado assignado pelo director e secretario, e sellado com o sêllo da escola, certificando a boa conducta e grau de instrucção que possuírem. «§ unico. Estes diplomas são considerados para todos os effeitos legais como titules de capacidade para o ensino livre, e dão a preferencia em concurso, para o correspondente ensino publico e para todos os lagares em que se requer exame de instrucção primaria, dada a igualdade de todas as outras condições. «Art. 68.º Os alumnos ordinários e voluntários pagam pela matricula no principio do anno 1\$000 réis, e outro tanto pelo encerramento. Pelos diplomas dos -cursos 2\$500 réis, e pelos attestados de frequência, como voluntários, nos termos do artigo e. ^ anteriores, 1\$220 réis.» As matriculas realisam-se na secretaria da escola normal em Marvilla em todos os dias, não santificados, das dez horas da manhã ás tres da tarde até o dia 10 do corrente mez de outubro. O commissario inspector, Mariano Ghira. (DG 222, 223)
- DG 221 Escola Anexa á Normal de Marvilla N'esta escola são recebidos os alumnos do sexo masculino de seis a quatorze annos de idade, e se lhes ministra o ensino gratuito de ler, escrever, contar, doutrina christã, grammatica portuguesa, historia e chorographia de Portugal, princípios de desenho linear e exercicios de gymnastica. Os preparos para ensino são fornecidos gratuitamente aos alumnos, e bem assim os livros aos que forem pobres. Os paes e famílias dos alumnos, que se quizerem utilizar d'este beneficio para as creanças que lhes pertencem, podem dirigir-se ao professor da escola annexa em Marvilla em todos os dias, não feriados, das nove horas da manhã ás duas da tarde. (DG 222, 223)
- DG 222 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Maria das Dores Lança, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao finado dr. Antonio Bernardo de Sousa, como professor, que foi, jubilado, do lyceu nacional de Evora.
- DG 222 Real Collegio Militar Em conformidade com as ordens de s. ex.ª o ministro da guerra, são prevenidas as famílias dos aluranos que não têm de fazer exame extraordinário, que a entrada geral para elles será no dia 12 do proximo mez de outubro. Quartel em Mafra, 30 de setembro de 1872. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente secretario.
- DG 222 Bibliotheca Nacional de Lisboa Annuncia-se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n'esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 11 do corrente mez. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á

matricula devem requerer ao sr. conservador, servindo de bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de approvaçõem em escolas publicas de lingua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 1 de outubro de 1872. O secretario interino, C. Vieira de Lemos.

- DG 222 Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil, se faz publico que no mez de setembro proximo findo foram depositados n'esta bibliotheca por Augusto Epiphanio da Silva Dias, na qualidade de traductor e editor, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares da *grammatica latina para uso das escolas*, por J. N. Madvig, e trasladada do allemão para portuguez pelo dito Augusto Epiphanio da Silva Dias. Porto, typographia de Manuel José Pereira, 1872, 1 vol. de 440 pag. in-8.º Bibliotheca nacional de Lisboa, em 1 de outubro de 1872. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Francisco Martins de Andrade.
- DG 224 Por despacho de 2 do corrente mez foram concedidos trinta dias de licença, para tratar da sua saude, ao commissario dos estudos do districto de Braga, bacharel Luiz da Costa Pereira; devendo pagar na recebedoria d'aquella cidade o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos da mesma data: Josefa Angélica, professora vitalicia da escola normal primaria do sexo feminino – exonerada pelo requerer. Helena Elisa Telles de Menezes – nomeada professora vitalicia da escola normal primaria do sexo feminino. Álvaro Teixeira de Carvalho, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Montemor o Novo. Manuel Cabral Nunes – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira. Manuel Dias – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Ranha de Baixo, concelho de Pombal. Firmino Augusto Martins – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Matheus, concelho de Villa Real. Manuel Caetano Vaz de Araújo – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Padre José Diogo da Cunha – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da freguezia de Mesquitella, concelho de Mangualde. Alexandrino José de Sousa – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Vallongo dos Azeites, concelho de S. João da Pesqueira. Padre José Manuel Paes e Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas – transferido, pelo requerer, para a de Cannas de Senhorim, no mesmo concelho. Padre Martinho Baptista, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Monforte da Beira, concelho de Castello Branco – transferido, pelo requerer, para a de Cebolaes de Cima, no mesmo concelho. Padre Manuel de Almeida Nunes Tavares – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Marmeleiro, concelho da Guarda. Padre Cesar Augusto da Cunha – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da Aldeia do Bispo, concelho da Guarda. João Marques Ribeiro – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria a Velha. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 224 Academia Real das Sciencias *Elementos de pharmacologia geral, ou principios geraes de materia medica e de therapeutica*, pelo dr. Bernardino Antonio Gomes, 3.ª edição, correcta e augmentada. Está no prelo este compendio, de que se acham já publicadas sete folhas, que se vendem, a 40 réis, em Lisboa, na typographia da academia, na rua do Arco, a Jesus; e no Porto, em casa da Viuva Moré. (DG 227)
- DG 224 Lyceu Nacional de Lisboa Mappa da distribuiçõem do ensino para o anno lectivo de 1872-1873

Anos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Hora de entrada	Hora da saída	Professores que regem as cadeiras
1.º	Portuguez	Segundas feiras, terças, quartas, sextas e sabbados	8	9 ¹ / ₄	Agostinho Alves Marinho da Cruz.
	Francez	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados	9 ¹ / ₄	10 ¹ / ₂	Luiz Filippe Leite.
	Calculo	Segundas feiras e sextas	10 ¹ / ₂	11 ³ / ₄	Pedro Euzebio Leite.
	Desenho	Terças feiras e sabbados	12	1 ¹ / ₂	Theodoro da Mota.
2.º	Portuguez	Segundas feiras e sextas	10 ¹ / ₂	11 ³ / ₄	Francisco Julio Caldas Aulete.
	Francez	-	-	-	-
	Arithmetica	-	-	-	-
	Inglez	-	-	-	-
3.º	Calligraphia	Segundas feiras, quartas e sextas	9 ¹ / ₄	10 ¹ / ₂	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Inglez	-	-	-	Theodoro da Mota.
	Latim	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados	9 ¹ / ₄	10 ¹ / ₂	Manuel Gonçalves Azevedo Franco.
	Allemao	Segundas feiras, quartas e sextas	8	9 ¹ / ₄	Antonio Hermano Roeder.
4.º	Mathematica	Segundas feiras, quartas e sextas	11 ³ / ₄	1	Pedro Euzebio Leite.
	Desenho	-	-	-	-
	Inglez	-	-	-	-
	Allemao	-	-	-	-
5.º	Latim	-	-	-	-
	Grego	Segundas feiras, quartas e sextas	1 ¹ / ₂	2 ³ / ₄	Francisco Maria Pereira.
	Mathematica	Segundas feiras, quartas e sextas	10 ¹ / ₂	11 ³ / ₄	Luiz Porfirio da Mota Pegado.
	Desenho	Segundas feiras e sextas	12	1 ¹ / ₂	Theodoro da Mota.
6.º	Allemao	-	-	-	-
	Latim	Segundas feiras e quartas	9 ¹ / ₄	10 ¹ / ₂	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes.
	Grego	-	-	-	-
	Mathematica	Terças feiras e sabbados	10 ¹ / ₂	11 ³ / ₄	João Felix Pereira.
7.º	Geographia	Segundas feiras, quartas e sextas	10 ¹ / ₂	11 ³ / ₄	Dr. Joaquim Freire de Macedo.
	Philosophia	Segundas feiras, quartas e sextas	11 ³ / ₄	1	Antonio Maria de Lemos.
	Introdução	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados	8	9 ¹ / ₄	José Julio Rodrigues.
	Latim	Terças feiras e sabbados	8 ¹ / ₂	9 ³ / ₄	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes.
8.º	Grego	-	-	-	-
	Geographia	-	-	-	-
	Portuguez oratoria	Segundas feiras, quartas e sextas	9 ³ / ₄	11	José Sousa Amado.
	Portuguez litteratura	Segundas feiras, quartas e sextas	8 ¹ / ₂	9 ³ / ₄	Henrique Carlos Midosi.
Philosophia	-	-	-	-	

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de outubro de 1872. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DG 226 Allocução dirigida, a Sua Magestade El-Rei pelo conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa, na sessão solemne de abertura da mesma escola e distribuição dos prémios Senhor. Tem muitas vezes a historia, em seus inexoráveis juizos, attenuado graves responsabilidades a alguns Monarchas, á conta da protecção por elles dada ás sciencias e ás letras. Se pois, não obstante o motivo da queixa, a posteridade julgou ter fundamento para erigir a estatua commemorando o beneficio, que duvida poderá haver em affirmar-se que um sincero respeito seja o tributo com que o futuro venha pagar a sua divida de gratidão ao Rei liberal e illustrado, que, votando-se á causa da instrucção no seu paiz, não esqueceu nenhum dos deveres inherentes á sua alta posição. Esta escola, senhor, póde ufanar-se, não de ser a predilecta de Vossa Magestade, como poderia faze-lo crer a regularidade com que Vossa Magestade se digna de vir todos os annos assistir á abertura de seus trabalhos, porque, tanto como ella, merecem a Vossa Magestade os demais estabelecimentos scientificos do paiz; do que ella se póde ufanar é de dar culto a uma das sciencias mais uteis á humanidade, sciencia difficil e vasta, e tão vasta que a todos os humanos conhecimentos vae buscar subsídios, mormente aos das sciencias naturaes, em cujo estudo Vossa Magestade se tem desvelado, e do qual tira inquestionável competência para julgar muitas das questões do ensino que n'esta escola se professa. Deu a Providencia a Vossa Magestade uma espinhosa missão, a de reinar. Para cumprir com ella achou Vossa Magestade, nos seus proximos predecessores, grandes e sublimes exemplos; mas, como a sociedade, na fatal successão dos tempos, não manifesta sempre do mesmo modo as suas aspirações, forçoso é que á lição do passado possa acrescentar aquelle que preside aos destinos sociaes, os recursos que derivam da propria intelligencia ajudada de ímprobo estudo. Melhor do que o digo Vossa Magestade o comprehendeu, acrescentando á coroa herdada a coroa conquistada pela sciencia. Dignando-se Vossa Magestade de vir dar, por sua própria mão, os diplomas de prémio aos alumnos que o conselho d'esta escola julgou dignos de tão subida honra, assignou Vossa Magestade, no dia de hoje, com esses alumnos representantes da geração nova, um pacto de amor, que nunca poderá esquecer. Em nome pois da escola, a que tenho a honra de presidir, deponho aos pés de Vossa Magestade a expressão do mais profundo reconhecimento. Lisboa, 5 de outubro de 1872. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DG 226 Resposta de Sua Magestade EL-REI São as sciencias e letras a base mais firme do engrandecimento social. Protege-las e anima-las, se foi outr’ora uma concessão graciosa de Monarchas illustres, é no século presente, todo de progresso e liberdade, um imperioso dever dos Reis constitucionaes. Cumprindo tão eminente encargo, e lisongeando-me de dar publico testemunho do especial interesse que voto a todos os estabelecimentos litterarios e scientificos do paiz, aprazme assistir a estes actos solemnes em que se reabrem os trabalhos académicos, e se recompensam os alumnos que se tomaram benemeritos pela sua profícua applicação e provado talento. A escola medico-cirurgica de Lisboa está confiada a cultura e aperfeiçoamento de uma sciencia, cuja importância é assás conhecida pelos muitos e relevantes serviços que presta á humanidade. Nas constantes provas que o corpo docente tem dado da sua incansável solitudine e illustrado zêlo pelo ensino e aproveitamento dos alumnos, vejo com verdadeiro jubilo o seguro penhor da prosperidade d’este util estabelecimento. Nos alumnos que hoje recebem as distincções com que seus mestres os galardoaram, e bem assim em todos os mais que vão. continuar ou encetar a laboriosa, mas digna, carreira da medicina, tenho bem fundadas esperanças de que encontrarei a nobre aspiração de se elevarem na sciencia pelos seus esforços incessantes e aturado estudo, conquistando um furo glorioso, e honrando por este modo as suas familias e a patria.
- DG 226 Escola do Exercito Pela escola do exercito se faz saber que os dias demarcados pelo decreto de 26 de outubro de 1864, para a entrega dos requerimentos de matricula no anno lectivo de 1872 a 1873, documentados com os preparatórios exigidos pelos artigos 27.º a 30.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, são os dias 20 a 25 do corrente mez de outubro. Secretaria da escola do exercito, 3 de outubro de 1872. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 227, 228)
- DG 227 Por despachos de 5 do corrente: Mathilde da Gloria Fontoura de Carvalho – promovida á propriedade da escola de meninas de Moimenta da Beira. Luiz Jorge de Oliveira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Rubiães, concelho de Coura. Antonio Luiz de Abreu – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Paio Pires, concelho do Seixal. Antonia Joaquina Teixeira da Guerra, mestra da escola de meninas de Figueira de Castello Rodrigo – mudada, pelo requerer, para a de Carviças, concelho de Moncorvo, até ao dia 18 de dezembro de 1874. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 228 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o resultado do concurso a que se procedera para o provimento dos logares de alumnas da escola normal primaria do sexo feminino de Lisboa, e conformando-se com á proposta da junta consultiva de instruccão publica; ha por bem resolver o seguinte: 1.º São providas nos logares de pensionistas do estado as dez concorrentes mencionadas na relação que faz parte da presente portaria; 2.º As pensionistas devem entregar á regente da escola no acto da entrada o competente enxoval e o documento legalizado a que se refere o artigo 44.º do decreto de 20 de outubro de 1863; 3.º Os governadores civis dos districtos, onde residem as concorrentes admittidas, expedirão logo os avisos necessários para que ellas se apresentem com toda a possivel brevidade no edificio da escola normal, ao Calvario. Paço, em 7 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação das alumnas pensionistas admittidas por portaria da data de hoje, na escola normal primaria de Lisboa Districto de Beja Josefa Izabel da Encarnação Rosa, da villa da Vidigueira. Districto de Leiria Virginia Amélia Telles da Cunha, da villa de Porto de Moz. Districto de Lisboa Maria Jesuina de Oliveira, recolhida no asylo de S. João, na capital; Rita Delié, idem no asylo da Ajuda; Luiza Rosa, idem idem; Adelaide Lima Xavier de Sousa, idem idem; Maria da Gloria, da ilha de S. Miguel, residente em Lisboa, rua do Duque de Bragança n.º 10, 3.º andar; Belmira da Conceição, recolhida no asylo da Ajuda; Maria Luiza Cardita, da villa de S. Thiago de Cacem. Districto de Vianna do

Castello Christina Candida Mendes Caldeira, da cidade de Vianna, rua de S. Sebastião. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 228 Sua Magestade El-Rei, tendo presente o processo de concurso, a que se procedeu para a admissão de cinco alumnos pensionistas, na escola normal primaria do sexo masculino, da classe dos professores públicos, e ouvindo o voto Ha junta consultiva de instrucção publica: ha por bem ordenar que sejam admittidos no referido instituto os professores primários, mencionados na relação que faz parte da presente portaria; cumprindo que os governadores civis dos respectivos districtos os previnam para se apresentarem quanto antes na referida escola. Paço, em 8 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação dos professores de ensino primário, mandados admittir como pensionistas do estado na escola normal primaria do districto de Lisboa, por portaria da data de hoje Districto de Santarém Francisco Pereira dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Malhou, concelho de Santarém; José Maria Pinto Fraústo, idem de Rio Torto, concelho de Abrantes. Districto de Vianna do Castello Antonio. Alves de Carvalho Junior, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Alvarães, concelho de Vianna do Castello; Antonio Joaquim Pereira Pinto, idem de Santa Maria de Carreço, do dito concelho; José Fernandes Ramos Junior, idem de Cardiellos, do mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 228 Escola Normal Primaria de Lisboa Sexo masculino A abertura de curso d'esta escola deve realizar-se na segunda feira, 14 do corrente mez de outubro, pelas nove horas da manhã. Os indivíduos admittidos como alumnos pensionistas, ou voluntários da mesma escola, deverão comparecer no edificio de Marvilla, no dia e hora indicados, para receberem as instrucções convenientes, e começarem a frequência das suas aulas. O commissario inspector da escola, Mariano Ghira. (DG 230, 231)
- DG 229 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que nos lyceus nacionaes se observem os programmas ordenados pela junta consultiva de instrucção publica para os diferentes cursos dos mesmos lyceus, na conformidade do plano dos estudos estabelecido pelo decreto de 23 do corrente (Diário do governo n.º 217). Paço, em 5 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. **Programmas para o curso da lingua portugueza PRIMEIRO ANNO** Leitura de prosa, em voz alta (15 minutos no começo da aula). Revisão da grammatica elementar aprendida na instrucção primaria. Exposição e analyse do sentido de trechos selectos. Formação e derivação das palavras dentro da lingua portugueza. Principaes prefixos e suffixos. Os que são simplesmente euphonicos. Prosodia. Regras capitaes. (Leitura de trechos selectos para a applicação das regras.) Vicios da pronuncia. Regras geraes de ortographia. Pontuação. (Phrases dictadas pelo professor para exercicio ortographico.) Classificação e funcções do substantivo. Formação do plural dos nomes compostos, dos nomes estrangeiros e das phrases e vocábulos estranhos empregados substantivamente. (Exemplos.) Emprego qualificativo dos substantivos. (Exemplos.) Adjectivo; suas funcções, e em especial como determinativo. Graus de significação. Adjectivos substantivados e adverbizados, por que modo. Divisão e funcções do pronome. Casos dos pronomes pessoaes. Classificação dos verbos. Quadro das conjugações. Formação dos tempos simples e dos tempos compostos. Verbos irregulares. Conjugação de verbos em que commummente se erra, taes como, aguar, construir, prover, sobreestar, precaver, minguar, entreter, etc. Uso dos participios. Preposições; relações que exprimem. Locuções preposiívas, como se formam. Advérbios; considerados quanto á sua significação; formados com o suffixo mente. Locuções adverbíaes. Conjuncções. Principaes relações que exprimem. Locuções conjunctivas. Partes essenciaes da oração. Classificação das orações. Como se distinguem. Regras da sua coordenação e subordinação.

Classificação e ordem normal dos complementos. Quando é permitida a sua inversão. (Exemplos do bom uso d'esta faculdade.) Regencia dos complementos. Complementos ellipticos. Verbos que não podem ter o mesmo complemento, quando pedem differente preposição. Exercícios de syntaxe de concordância, oraes e por escripto. Concordância peculiar do verbo impessoal haver e dos que o determinarem. Quando os adjectivos numeraes ordinaes continuados precedem o substantivo, ou se lhe seguem, qual é a concordância. Exercícios de syntaxe de regencia, oraes e por escripto. Construcção directa, construcção inversa das palavras e orações. Exercícios de construcção. Composições fáceis, escriptas na aula. SEGUNDO ANNO Leitura em voz alta, de prosa e verso (15 minutos, no começo da aula). Revisão do estudo da syntaxe feito no primeiro anno. Exercícios repetidos da regencia das preposições, por ser a parte mais difficultosa da syntaxe. Funções diversas da partícula se. Modos de evitar a sua repetição, e de remover as ambiguidades que póde causar. (Exemplos.) Enumeração das accepções e emprego do vocábulo que. Modos de o substituir ou de supprimi-lo sem prejudicar a clareza. Pratica do emprego dos tempos e modo dos verbos. Orações do infinitivo pessoal, com o sujeito expresso e com o sujeito occulto. Casos em que se póde empregar a forma pessoal. Syntaxe figurada. Ellipses mais frequentes da contrucção vernacula. Syllepse, zeugma e enallage. (Exemplos destas figuras.) Hyperbato e pleonasma, quando são viciosos. (Exemplos.) Idiotismos. Sinonimos. Exercícios, oraes e por escripto, sobre as principaes difficultades syntaticas e orthographicas. Leis da harmonia do periodo. Cacophato, hiato, ecco. Modos de evitar estes vicios contrários á harmonia da linguagem. Quando se toleram por onomatopéa. Solecismo e barbarismo. Regras de metrificação. Leitura de excerptos de poesia selecta, para a medição dos versos. Breves composições de genero epistolar, narrativo, etc., feitas na aula. (Continua.)

- DG 229 Augusto Filippe Simões, professor do lyceu de Evora, e bibliothecario da hibliotheca publica da mesma cidade – auctorizado a estar ausente dos empregos por mais dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis. Eugenia de Matos Lopes, professora vitalícia da escola de meninas da villa de Mação – exonerada pelo requerer. João Thomás Nunes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Requeixo, concelho de Aveiro – exonerado pelo requerer. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 229 (Por terem saído no Diário do governo n.º 221 com algumas inexactidões novamente se publicam os despachos seguintes): Por despachos de 5 do corrente: Mathilde da Gloria Fontoura de Carvalho – promovida á propriedade da escola de meninas de Moimenta da Beira. Luiz Jorge de Oliveira, habilitado pela escola normal de Marvilla – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Paio Pires, concelho do Seixal. Antonio Luiz de Abreu – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Rubiães, concelho de Coura. Antonia Joaquina Teixeira da Guerra, mestra da escola de meninas de Figueira de Castello Rodrigo – mudada, pelo requerer, até 18 de dezembro de 1874, para a de Carviças, concelho de Moncorvo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 230 **Programmas para o curso da língua portugueza** (Continuado do numero antecedente.) TERCEIRO ANNO Oratória, poética e litteratura Recitação de prosa e verso, por livro e de memória (quinze minutos no começo da aula). Oratória Rhetorica, sua definição. Diferença entre rhetorica e eloquência. Como devem contribuir para a perfeição da arte de orar, a grammatica, a lógica e a rhetorica. Partes essenciaes do discurso. Regras que lhes são applicaveis. Importância da elocução. Necessidade de conhecer todos os recursos do proprio idioma para ser eloquente. Dotes peculiares que tem a língua portugueza para satisfazer a todos os requisitos da elocução e do numero

oratorio. (Analyse e exercícos práticos de elocução portugueza.) Regras communs a todos os generos de discurso, relativas ao pensamento, sua expressão e fôrmas. Estylo. Como se classifica em relação ás qualidades do pensamento, da expressão e do genero das composições litterarias. (Analyse de estylo de auctores selectos portuguezes.) Das composições em prosa; classificação dos seus géneros; predicados que deve ter cada um d'elles. Preceitos de rhetorica applicados á oratoria sagrada, académica, forense e parlamentar. Regras para bem se proferir o discurso publico, sobretudo quanto á voz e gesto. (Exercícos práticos e repetidos.) Improvisação. Faculdades que mais concorrem para orar extemporaneamente. Modos de auxiliar a memória. Analyse oratoria de auctores selectos portuguezes. Poética Arte poética. Poesia, seus caracteres. Linguagem poética. Classificação das composições poéticas. Regras peculiares de cada genero. Analyse litteraria de excerptos de poesia. Litteratura Definição de litteratura. Estudos que abrange a litteratura. Gosto litterario, como se fôrma. Critica litteraria; seus preceitos e requisitos essenciaes. Analyse litteraria de auctores selectos portuguezes. Noções geraes da litteratura antiga, da idade media e dos tempos modernos. Litteratura portugueza Origem da lingua portugueza. Principaes transformações e modificações por que tem passado. Archaismos. Neologismos. Gallicismo de palavras e de construcção. (Breves traducções de francez, para correcção d'este vicio, que tanto tem deturpado a lingua materna.) Variedade de pronomes que tem a lingua portugueza para evitar repetições fastidiosas. Indicação dos mais prestantes para este effeito. Quando se deve empregar o pronome pessoal, e até duplica-lo para intimativa e energia da phrase. Como se evita o uso ou a repetição dos possessivos, empregando os pessoaes antepostos ou pospostos aos verbos. (Exercícos d'estas construcções vernáculas, em traducções, mórmente do francez.) Analyse critica da pureza e elegâncias da linguagem portugueza, nos auctores de diferentes séculos: Poesia. Escola dos trovadores, seus caracteres. Resenha dos cancioneiros portuguezes. Bernardim Ribeiro. Theatro de Gil Vicente e da sua escola. Escola classico-italiana, seus caracteres. Quinhentistas. Producções mais notáveis de Sá de Miranda, Ferreira, Camões, Diogo Bernardes, Corte Real, Rodrigues Lobo. Escola hespanhola ou gongorica, seus caracteres e defeitos. Obras mais notáveis de Mousinho de Quebedo, Gabriel Pereira, Sá de Menezes, Jeronymo Vahia, D. Violante do Céu. Escola classico-franceza, seus caracteres. Obras mais notáveis de Oarção, Diniz, Dias Gomes, Tolentino, Ribeiro dos Santos, Filinto, Bocage. Escola romantica, seus caracteres e seu estado na actualidade. Obras e influencia litteraria de Almeida Garrett. E loquência. Principaes oradores sacros. Fr. Pedro Calvo, Diogo de Paiva de Andrade, Antonio Feo, Francisco Galvão, João de Ceita, Filippe da Luz, Thomás da Veiga. Oratoria sagrada no periodo gongorico. Fr. Antonio das Chagas, padre Antonio de Sá, padre Antonio Vieira; sermão d'este orador contra o gongorismo. Padre Rafael Bluteau. Oratoria sagrada desde o periodo arcadico. Palhares, Macedo, Rocha, Malhão. Oratoria parlamentar desde 1821. Historiographia. Obras dos chronistas desde Fernão Lopes até Damiao de Goes. Obras históricas de João de Barros, Diogo do Couto, Osorio, Fernão Mendes Pinto, Lucena, fr. Bernardo de Brito, fr. Antonio Brandão, fr. Francisco Brandão, fr. Luiz de Sousa, Jacinto Freire, Severim de Faria, D. Francisco Manuel de Mello, D. Antonio Caetano de Sousa, D. Francisco de S. Luiz, D. Francisco Alexandre Lobo. Actualidade. Prosadores para texto das lições Discurso familiar Francisco Rodrigues Lobo, Corte na aldeia. D. Francisco Manuel de Mello, Apologos dialogaes. Fr. Heitor Pinto, Segunda parte dos diálogos. Padre Manuel Bernardes, Nova Floresta. Jorge Ferreira de Vasconcellos, Comedias. Visconde de Almeida Garrett, Fr. Luiz de Sousa, drama; Fallar verdade a mentir, comedia. Adagios, provérbios, rifões e annexing da lingua portugueza, recopilados por ordem alphabetica. Ultima edição. Discurso epistolar D. Francisco Manuel de Mello, Primeira parte das cartas familiares. Padre Antonio Vieira, Cartas selectas. Discurso narrativo Fr. Luiz de Sousa, Historia de S. Domingos, tom. 2.º, liv. 6.º, cap. 14. Vida de D. fr. Bartholomeu dos Martyres, tom. 1.º, liv. 2.º, cap. 10 e 11.º Fr. Bernardo de Brito, Chronica de Cister, liv. 2.º, cap. 26. João de Barros,

Década 2 J, liv. 7.º cap. 1. Duarte Nunes de Leão, Chronica de El-Rei D. João I, cap. 56 a 60. Fernão Mendes Pinto, Peregrinações, cap. 107 a 113. Fr. Francisco Brandão, Monarchia lusitana, sexta parte, liv. 18.º, cap. 34 e 51; liv. 19.º, cap. 41. Bernardo Gomes de Brito, Historia tragico-maritima. D. Francisco Alexandre Lobo, Vida e escriptos de fr. Luiz de Sousa e do padre Antonio Vieira. Visconde de Castilho, Vida do padre Manuel Bernardes (na livraria classica). D. José Barbosa, Elogios. Alexandre Herculano, Historia de Portugal, tom. 1.º, Introdução. Lendas e narrativas. Almeida Garrett, Viagens na minha terra. Discurso descriptivo Historia de S. Domingos, parte 2.ª, liv. 2.º, cap. 3.º Padre Manuel Bernardes, Nova floresta. Padre João de Lucena, Vida de S. Francisco Xavier, liv. 5.º, cap. 20; liv. 10.º, cap. 21. João de Barros, Década 1.ª, liv. 4.º, cap. 8. Discurso didactico Manuel Severim de Faria, Louvores da lingua portugueza. Jacinto Freire de Andrade, Prologo da vida de D. João de Castro. João de Barros, Excellencias da paz. Elogio da musica. Padre Manuel Bernardes, Últimos fins do homem. Fr. Thomé de Jesus, Trabalhos de Jesus, tom. 2.º, cap. 17. Discurso oratório Padre Antonio Vieira, Sermões selectos. Fr. João de Ceita, Sermões para algumas festas de santos. Visconde de Castilho, Elogio historico do dr. Augusto Frederico de Castilho (Memórias do conservatorio real de Lisboa). Rebello da Silva, Varões illustres das tres epochas constitucionaes. Rodrigo da Fonseca Magalhães, Discursos proferidos na camara dos deputados, a 5, 7, 8, 12 e 14 de fevereiro de 1840. Almeida Garrett, Discursos parlamentares. José Estevão, Discursos proferidos na camara dos deputados, em 25 de abril de 1837; 20 de julho de 1852; 21 de novembro de 1858 e 9 de julho de 1861. Alem d'estes auctores, também servirão de texto os livros approvados legalmente. Poetas Antonio Ferreira. Francisco de Sá de Miranda. Luiz de Camões. Pedro Antonio Correia Garção. Antonio Diniz da Cruz e Silva. Manuel Maria de Barbosa du Bocage. Filinto Elysio (o Oberon). Nicolau Tolentino. Almeida Garrett. Castilho. Traducções e imitações em portuguez feitas na aula. Breves composições oratorias, históricas, biographicas, etc., escriptas na aula. O professor recorrerá frequentemente á pedra para a exemplificação das regras, e para os exercícos de syntaxe e construcção. Ás composições serão revistas e corrigidas pelo professor, que explicará aos aluranos em commum as correcções que houver feito. No primeiro anno d'este curso marcar-se-hão dois dias por semana para as composições, no segundo anno um, e no terceiro três. **Programmas para o curso de lingua franceza** PRIMEIRO ANNO GRAMMATICA. Letras vogaes e consoantes. Pronuncia; diphtongos. Regras. (Exercidos na pedra.) Nome ou substantivo. Especies e propriedades, numero e genero. Formação do plural dos nomes. Regras e excepções. (Exercidos na pedra.) Artigo e suas especies. Regra. (Exercidos na pedra.) Adjectivo qualificativo, possessivo, determinativo, demonstrativo. Observações e exemplos. (Exercidos na pedra.) Formação do plural dos adjectivos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Formação do plural dos adjectivos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Formação do feminino dos adjectivos. Regras, excepções e exemplos (Exercidos na pedra.) Adjectivos numeraes (cardinaes e ordinaes), augmentativos e diminutivos, comparativos e superlativos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Pronome pessoal, reflexo, possessivo, conjunctivo ou relativo, interrogativo, indeterminado ou indefinido. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Verbo, considerada a significação e a conjugação. Verbos auxiliares avoir e etre. Conjugações regulares em er, ir, oir, re. Observações relativas ás quatro conjugações. Verbos usados interrogativamente. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Orthographia dos verbos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Sujeito do verbo. Complemento ou regime, directo ou indirecto. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Conjugação do verbo passivo, do verbo neutro, do verbo reflexivo ou pronominal. Regras e observações. (Exercidos na pedra.) Conjugação dos verbos interrogativos, com partículas negativas ou relativas. Regras. (Exercidos na pedra.) Formação dos tempos. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Verbos irregulares da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª conjugação. Verbos defectivos. Observações. (Exercidos na pedra.) Adverbio e expressões adverbias. Preposição (separável e inseparável). Conjuncção e locuções conjunctivas. Interjeição. Observações.

(Exercidos na pedra.) Orthographia. Letras consoantes finaes; consoantes que dobram, terminações, assentos, apostrophe, hyphen, ápices ou trêma. Syntaxe. Substantivo, concordância e regencia. Observações. Preposições, Phrases e periodos. Analyse grammatical. (Exercidos na pedra). Uso especial dos artigos definido e indefinido. Artigo partitivo. Observações. (Exercidos na pedra.) Adjectivos. Concordância e regencia (Exercidos na pedra.) Pronomes. Concordância e regencia. Observações especiaes (Exercidos na pedra.) Verbos. Regencia e concordância. Uso dos verbos auxiliares, do indicativo, do condicional e do imperativo, do subjunctivo e do infinitivo (Exercidos na pedra). Participio presente. Participio passado. Regras e exemplos. (Exercidos na pedra.) Figuras da syntaxe. Observações. Versão de phrases e de brevíssimos periodos de francez em portuguez, e de portuguez em trancez. (Exercidos frequentes na pedra). Dictado em francez. SEGUNDO ANNO Recordação da grammatica, e principalmente da orthographia dos verbos, da conjugação de verbos interrogativos, com partículas negativas ou relativas, da formação dos tempos, da syntaxe de concordância e de regencia, do uso especial dos artigos definido e indefinido, e do artigo partitivo; do participio presente e do participio passado. Dictado em francez. Breves noções da metrificação franceza. VERSÃO frequente de breves períodos do portuguez em francez. (Exercidos na pedra.) Versão (themas) por escripto do portuguez em francez, com rigorosa analyse grammatical em voz alta na aula. No 1.º anno, o ensino, depois de dada a grammatica, será em francez; mas no 2.º anno, o ensino será sempre em francez desde o principio do mesmo anno. Os livros para leitura, tradução e analyse serão escolhidos pelos conselhos dos lyceus. **Programmas para o curso de mathematica elementar** PRIMEIRO ANNO Idéa de grandeza e de quantidade, de unidade e de numero. Divisão do numero em numero inteiro e fraccionario e d'este em proprio e improprio. Divisão do numero em abstracto e concreto. Convenções que servem de fundamento á numeração fallada. Numeração fallada. Convenções que servem de fundamento á numeração escripta. Numeração escripta. Regras para ler e escrever qualquer numero inteiro. Exercícios. Numeração dos quebrados. Regras para ler e escrever qualquer quebrado. Exercícios. Definição de numero decimal. Convenções que servem de fundamento á numeração dos numeros decimaes. Regras para ler e escrever os numeros decimaes. Exercícios. Definição de addição. Pratica de addição de numeros inteiros. Pratica de addição de quebrados, que têm o mesmo denominador. Pratica da addição de numeros decimaes. Pratica da addição no caso das parcellas serem umas inteiras e outras decimaes. Exercícios e problemas de uso commum. Definição de subtracção ou diminuição. Pratica da subtracção de inteiros tanto no caso de haver só um subtractivo, como no caso de serem dois ou mais os subtractivos. Pratica da subtracção de quebrados, que têm o mesmo denominador, suppondo que ha um ou mais subtractivos. Pratica da subtracção de numeros decimaes. Pratica da subtracção no caso em que os seus termos são uns inteiros e outros decimaes. Exercícios e problemas de uso commum. Definição de complemento arithmetico. Exemplos de complementos de numeros inteiros e de numeros decimaes. Pratica da subtracção por complementos tanto de números inteiros, como de numeros decimaes. Pratica de operações compostas de addição e subtracção tanto no caso dos seus termos serem todos inteiros, todos quebrados com o mesmo denominador ou todos decimaes, como no caso de serem uns inteiros e outros decimaes. Exercícios e problemas de uso commum resolvidos com ou sem auxilio dos complementos. Verificar pela subtracção. se está certa uma addição de inteiros, de decimaes, ou de inteiros e decimaes. Verificar pela addição se está certa uma subtracção de inteiros, de decimaes, ou de inteiros e decimaes. Definição de multiplicação. Pratica da multiplicação de dois numeros inteiros. Achar o producto de dois numeros inteiros não empregando senão a addição. Simplificação que admite o processo, quando os factores terminam em zeros. Exercícios e problemas de uso commum. Pratica da multiplicação de três ou mais numeros inteiros. Achar o producto de três ou mais numeros inteiros não empregando senão a addição. Exercícios e problemas de uso commum. Definição de divisão. Pratica da divisão de dois

numeros inteiros. Achar o quociente de dois numeros inteiros não empregando senão a subtracção. Simplificação que admite o processo, quando um ou ambos os termos terminam em zeros. Exercicios e problemas de uso commum. Verificar pela divisão se está certa uma multiplicação de inteiros e vice-versa. Regras praticas para conhecer o resto da divisão de qualquer numero inteiro por 10, 100, 1000, etc., ou por 2, 5 e 9. Prova dos nove applicada ás quatro operações sobre inteiros. Mostrar praticamente que esta prova póde illudir-nos. Pratica da multiplicação de um quebrado por um numero inteiro. Exercicios e problemas de uso commum. Pratica da multiplicação de dois ou mais quebrados. Exercicios e problemas de uso commum. Pratica da divisão de um inteiro por um quebrado e de um quebrado por um inteiro. Exercicios e problemas de uso commum. Pratica da divisão de um quebrado por outro. Exercicios e problemas de uso commum. Pratica da divisão de um numero inteiro por 10, 100, 1000, etc. Pratica da multiplicação de dois ou mais numeros decimaes, e da multiplicação de inteiros por decimaes. Multiplicação ou divisão de um numero decimal por 10, 100, 1000, etc. Exercicios e problemas de uso commum. Pratica da divisão de dois numeros, quando ambos são decimaes, ou quando um é inteiro e outro decimal. Exercicios e problemas de uso commum. Resolução pelo methodo de reducção a unidade de questões de regra de três simples. SEGUNDO ANNO Definição de potência. Regra para formar qualquer potência de 10, 100, 1000, etc. Regra para achar a potência, que resulta da multiplicação de diversas potências da mesma raiz. Regra para achar a potência que resulta da multiplicação de potências do mesmo grau. Regra para achar qualquer potência de uma potência indicada. Regra para achar o quociente de duas potências da mesma raiz ou do mesmo grau. Regra pratica para achar o resto da divisão de qualquer numero inteiro por 3 ou por 11. Prova dos onze das quatro operações. Definição do máximo divisor commum. Definição de números primos entre si. Processo pratico para achar o máximo divisor commum de dois ou mais numeros inteiros. Simplificação de quebrados. Definição de menor múltiplo commum de dois ou mais numeros inteiros. Reducção de quebrados ao mesmo denominador. Reducção de quebrados ao menor denominador commum. Somma e diminuição de quebrados. Somma e diminuição de quebrados com inteiros, ou com decimaes. Definição de numero primo. Modo pratico de descobrir se um numero é primo. Pratica da decomposição de qualquer numero múltiplo em um producto de factores primos. Determinar o máximo divisor commum de dois ou mais numeros pelo methodo dos factores primos. Determinar o menor múltiplo commum de dois ou mais numeros pelo methodo dos factores primos. Reducção de quebrados a dizima. Reducção de numeros decimaes a quebrados. Definição de raiz quadrada. Quadrados dos numeros dígitos. Regra pratica para achar a raiz quadrada de um numero inteiro ou decimal. Regra pratica para achar a raiz quadrada de um quebrado. Exercicios. Medidas legaes de comprimento. Medidas de arco de circulo. Medidas legaes de superficie e de volume. Modo de usar do stere, do decastere e do decistere. Medidas de capacidade. Medidas de peso. Medidas de tempo. Avaliação da pureza do oiro e da prata. Definição de numero complexo e de numero incompleto. Reducção de um numero incompleto a outro. Reducção de um numero complexo á sua unidade da infima especie, ou a qualquer outra. Reducção de um numero incompleto a numero complexo. Adição e subtracção de numeros complexos. Multiplicação e divisão de numeros complexos. Exercicios sobre regras de três simples e compostas, não empregando senão o methodo de reducção a unidade. Applicação ás reducções de medidas. Regra de juros deduzida pelo methodo de reducção a unidade. Applicação a diversos problemas de uso commum. Regra de companhia simples deduzida pelo methodo de reducção a unidade. Applicação a diversos problemas de uso commum. Regra de linha directa. Applicação a questões de misturas e de preços médios. TERCEIRO ANNO Arithmética Grandeza. Quantidades commensuraveis e incommensuraveis. Unidade. Differentes especies de numeros. Arithmetica. Numeros abstractos. Numeração de inteiros. Numeração de quebrados. Numeração de numeros decimaes. Adição de inteiros.

Subtração de inteiros. Complemento arithmetico. Subtração por complementos. Multiplicação de inteiros. Multiplicação de potências de inteiros. Divisão de inteiros. Divisão de potências de inteiros. Divisibilidade dos numeros inteiros. Condições de divisibilidade por 10, 2 ou 5 e por potências d'estes numeros. Condições de divisibilidade por 9 ou por 3. Condições de divisibilidade por 11. Provas das operações. Theoria do máximo divisor commum de dois numeros inteiros. Theoria do máximo divisor commum de mais de dois numeros inteiros. Todo o numero primo com os factores de um producto é primo com este e inversamente. Todo o numero inteiro divisível por dois ou mais números inteiros primos entre si dois a dois é divisível pelo producto d'elles. Os restos, que se obtêm dividindo os productos $1 \times A$, $2 \times A$, $3 \times A$, ... $(B - 1) A$ por o inteiro B, são desiguaes e differentes de zero, quando A e B designam numeros primos entre si. Os restos, que se obtêm dividindo os numeras C , $C + A$, $C + 2A$, $C + 3A$ $C + (B - 1) A$ por B são todos desiguaes e um d'elles ha de ser zero, quando A e B designam números primos entre si. Quando A e B designam numeros primos entre si, há tantos numeros primos com B e inferiores a este numero, quantos são os numeros primos com B contidos nos $B - 1$ primeiros múltiplos de A, ou na serie formada por qualquer inteiro e pela somma d'elle com cada um dos referidos múltiplos de A. Theoria do menor múltiplo commum de dois numeros inteiros. Theoria do menor múltiplo commum de mais de dois numeros. Theoria dos numeros primos. Theorema de Fermât. Crivo de Erathostenes. Decomposição de um numero em factores primos. Formação dos divisores de qualquer numero inteiro. Composição do máximo divisor commum e do menor multiplo commum de dois ou mais numeros inteiros. Simplificação de quebrados e reducção ao mesmo ou ao menor denominador commum. Operações sobre quebrados. Valor medio de dois ou mais quebrados, e de dois ou mais inteiros. Meio arithmetico. Decomposição de um quebrado na somma de outros, cujos denominadores são as potências successivas de qualquer inteiro. Propriedades geraes dos numeros decimaes. Operações sobre numeros decimaes. Reducção dos quebrados a dizima. Differentes especies de dizima, que podem resultar d'esta reducção. Toda a dizima illimitáda, que resulta de uma divisão, é periódica. Determinação de quebrado capaz de produzir uma dizima periódica simples, na qual os algarismos não são todos iguaes a nove. Determinação do quebrado capaz de produzir uma dizima periódica mixta, na qual os algarismos do período não são todos nove. Determinar o limite de qualquer dizima periódica simples, ou mixta. Theoria da raiz quadrada dos numeros inteiros, ou decimaes. Theoria da raiz quadrada dos quebrados. Theoria da raiz cubica dos numeros inteiros ou decimaes. Theoria da raiz cubica dos quebrados. Operações sobre numeros incommensuraveis. Operações sobre radicaes. Proporções e progressões por differença. Theoremas sobre a inserção de meios arithmeticos. Somma de números em progressão arithmetica. Proporções por quociente. Divisões proporcionaes. Progressões por quociente. Theoremas sobre a inserção de meios geométricos. Producto e somma de numeros em progressão geométrica. Limite da somma dos termos de qualquer progressão geométrica decrescente. Applicaçãõ á dizima periódica. Theoria geral dos logarithmos deduzida da comparação de duas progressões. Modulo. Propriedades geraes dos logarithmos. Propriedades particulares dos logarithmos vulgares. Disposição e uso das tábuas de logarithmos. Complemento arithmetico de qualquer logarithmo. Exercicios sobre operações executadas por logarithmos. Medidas e moedas legaes. Reducção de numeros incomplexos a outros incomplexos, ou a numeros complexos e vice-versa. Adição, subtração e multiplicação de números concretos, quer estes sejam incomplexos, ou complexos. Multiplicação por partes aliquotas. Divisão de numeros concretos. Theoria das quantidades proporcionaes e sua applicação á regra de três simples ou composta. Methodo de reducção a unidade. Comparação das medidas antigas com as actuaes. Regra de reducção de medidas e moedas. Regra conjuncta. Regra de juros simples. Regra de desconto. Regra de juros composta. Regra de compra e venda de fundos públicos, acções e obrigações de bancos e companhias. Regra de cambio. Regra

de companhia. Regra de liga de mistura ou de preço medio. Regra de falsa posição. Geometria Noções e definições geraes de geometria. Differentes especies de ângulos rectilineos e suas propriedades mais elementares. Theoria das perpendiculares e das obliquas. Theoria das parallelas. Comparação de dois ângulos, que têm os lados respectivamente parallelos, ou perpendiculares. Medição das linhas rectas. Propriedades da circumferencia de circulo e das linhas, que se consideram n'ellas. Circumferencias secantes, ou tangentes. Comparação e medição dos ângulos. Construcção e divisão de ângulos. Ângulos considerados nos círculos. Tangentes a uma, ou a duas circumferencias. Propriedades geraes dos triângulos. Casos de igualdade. Propriedades geraes dos quadriláteros. Theoria geral dos polygonos. Linhas proporcionaes. Divisão de uma recta em partes proporcionaes a outras dadas, ou numeros dados. Construcção de quartas, terceiras e meias proporcionaes. Proporcionalidade das linhas consideradas no circulo. Divisão de uma recta em media e extrema rasão. Triângulos semelhantes. Polygonos semelhantes. Pontos e rectas homologas. Comparação das linhas homologas. Construcção de polygonos semelhantes. Escalas. Inscricção e circumscripcção do triângulo. Condições necessárias para um quadrilátero ser inscriptivel, ou circumscripivel. Inscricção e circumscripcção de polygonos regulares. Rectificação da circumferencia. Comparação e avaliação das areas dos parallelogrammos. Comparação da area de um triângulo com a de um parallelogrammo da mesma base e altura. Avaliação da area de um triângulo e em geral da de qualquer polygono. Comparação das areas de polygonos semelhantes. Area do trapézio. Area do polygono regular. Areas do circulo, do sector e do segmento. Comparação das areas dos quadrados, e em geral das areas dos polygonos semelhantes construídos sobre os três lados de qualquer triângulo rectangulo. Construcção de polygonos semelhantes no caso de ser conhecida a rasão entre as areas. Methodo pratico de avaliar a area de uma superficie plana limitada por um polygono irregular, ou por duas linhas curvas e duas rectas parallelas. Regra de Simpson. QUARTO ANNO **Álgebra** Noções preliminares de algebra. Notação algébrica. Reducção de terna os semelhantes. Adição e subtracção algébrica. Quantidades negativas. Multiplicação e divisão algébrica. Leis do

$$\frac{x^m - a^m}{x^m - a^m}$$

desenvolvimento de $\frac{x^m - a^m}{x^m - a^m}$ Operações sobre fracções algébricas. Expoente zero. Expoente negativo. Differentes especies de igualdades. Avaliação do grau de uma equação. Resolução da equação do primeiro grau a uma incógnita. Systemas de numeração. Definição de indice periodico de qualquer numero inteiro. O indice periodico de um producto de factores primos entre si dois a dois é igual ao producto dos indices periódicos d'esses factores. Theorema de Fermât generalisado. Definição de indice periodico de um numero inteiro em relação a outro. Os restos, que se obtêera dividindo 1, A, A², A³, etc. ou C x 1, C x A, C x A², C x A³, etc. por B, reproduzem-se periodicamente no fim de tantas divisões, quantas são as unidades do indice periodico de B relativamente a A, quando este divisor B é primo com A e com C. Expressão do indice periodico de qualquer numero primo, ou múltiplo. Determinação do numero de algarismos de cada período de uma dizima periódica. Resolução de qualquer systema de equações do primeiro grau a igual numero de incógnitas. Methodos de eliminação por substituição, reducção, comparação e indeterminadas. Casos de impossibilidade e de indeterminação. Problemas do primeiro grau a uma ou mais incógnitas. Regra de falsa posição. Resoluções das equações geraes do primeiro grau. Discussão da equação do primeiro grau a uma incógnita e do systema de duas equações geraes do primeiro grau a duas incógnitas. Symbolos que caracterizam a indeterminação e a impossibilidade. Discussão dos problemas do primeiro grau a uma ou mais incógnitas. Soluções negativas. Soluções infinitas. Theoria geral das desigualdades. Resolução das desigualdades do primeiro grau. Analyse indeterminada do primeiro grau. Regra de liga composta. Quadrado e raiz quadrada dos monomios e dos polynomios. Operações sobre radicaes do segundo grau. Resolução da equação do segundo grau a uma

incógnita. Discussão das raízes d'esta equação. Composição dos coeficientes das equações do segundo grau a uma incógnita. Propriedades e decomposição do trinómio do segundo grau. Resolução das desigualdades do segundo grau a uma incógnita. Resolução das equações nas quaes a incógnita está debaixo de um ou mais radicaes. Equações

biquadradas. Transformação de $\sqrt{A \pm \sqrt{B}}$ em uma expressão de forma $\sqrt{x} \pm \sqrt{y}$.

Problemas do segundo grau. Theoria geral das combinações. Potências e raízes dos monomios. Binómio de Newton para expoente inteiro e positivo. Potências e raízes dos polynomios. Calculo dos radicaes. Radicaes semelhantes. Operações com expoentes fraccionarios e negativos. Quebrados contínuos. Propriedades geraes das reduzidas. Reducção de qualquer quantidade racional ou irracional do segundo grau a quebrado continuo. Resolução das equações da fórmula $ax + by = c$ por meio dos quebrados contínuos. Theoria algébrica dos logarithmos considerados, como expoentes variaveis de uma base constante. Resolução das equações exponenciaes por meio dos logarithmos ou por meio dos quebrados contínuos. Theoria geral das annuidades e suas applicações especialmente aos problemas de credito predial. Geometria Differentes modos pelos quaes um plano póde ser determinado. Perpendiculares e obliquas aos planos. Angulo de uma oblíqua com um plano. Menor distancia de duas rectas. Planos parallellos. Planos perpendiculares e oblíquos. Angulo diedro. Comparação e avaliação dos ângulos diedros. Propriedades dos ângulos planos, que compõem um angulo solido. Angulo triedro suplementar. Somma dos ângulos diedros de qualquer angulo triedro. Casos de igualdade dos ângulos triedros. Considerações geraes sobre a geração das superfícies cónica, cylindrica e espherica. Secção parallela do cone. Secção- parallela do cylindro, Secção plana da esphera. Princípios de geometria espherica. Triângulos esphericos iguaes. Triângulos esphericos suplementares. Definições geraes sobre os prismas, as pyramides e em geral sobre os polyedros. Secções feitas nas pyramides e nos prismas por planos parallellos. Propriedades das diagonaes dos parallelipipedos. Decomposição de qualquer polyedro em tetraedros. Centro de qualquer polyedro regular. Casos de igualdade dos tetraedros. Casos de igualdade dos prismas e das pyramides. Casos de similhaça dos tetraedros. Similhaça de polyedros. Comparação das linhas homologas de polyedros semelhantes. Comparação da superfície do cylindro ou do cone com as superficies dos prismas, ou das pyramides inscriptas e circumscriptas. Inscricção e circumscricção do tetraedro na esphera. Comparação das areas dos polyedros semelhantes. Avaliações das areas dos prismas. A area de um cylindro recto é o limite das areas dos prismas inscriptos e das áreas dos prismas circumscriptos. Avaliação das areas do cylindro recto e da do seu tronco. Comparação das areas dos cylindros rectos semelhantes. Area da pyramide regular completa, ou truncada: A area do cone recto é o limite das areas das pyramides inscriptas e das arcas das pyramides circumscriptas. Avaliação da area do cone recto completo ou truncado. Area da esphera, da calotte e da zona. Comparação da area da esphera com as areas do cylindro recto e do cone equilátero a ella circumscriptos. Area do triângulo espherico expressa nos três ângulos e no raio da esphera. Comparação e avaliação dos volumes dos parallelipipedos. Comparação dos volumes dos prismas triangulares com os volumes dos parallelipipedos. Avaliação dos volumes dos prismas. Comparação dos volumes dos tetraedros com os dos prismas triangulares. Avaliação dos volumes das pyramides. Avaliação dos volumes do prisma triangular truncado e do parallelipedo truncado. Avaliação do volume de qualquer pyramide truncada. Comparação dos volumes das pyramides semelhantes e em geral das de quaesquer polyedros semelhantes. Volume do cylindro recto completo ou truncado. Comparação dos volumes dos cylindros rectos semelhantes. Volume do cone recto completo ou truncado. Comparação dos volumes dos cones rectos semelhantes. Volume da esphera. Comparação dos volumes das espheras entre si, ou com os volumes do cylindro recto e cone equilátero circumscriptos. Volume do sector e do segmento espherico. QUINTO ANNO Recordação das matérias expostas nos annos anteriores. Erro absoluto de um numero. Erro relativo.

Algarismos exactes de um numero. Determinar o erro relativo de um numero, quando se sabe quantos são os seus algarismos exactos. Determinar quantos algarismos exactos tem um numero, cujo erro relativo é dado. Determinar o erro absoluto de uma somma, ou de uma differença, ou um limite superior d'elle, quando se conhecem os erros absolutos das parcelas da somma, ou dos termos da differença, ou os limites d'esses erros, Determinar os erros absoluto e relativo de um producto, ou os limites d'elles, quando se conhecem os erros absoluto e relativo dos factores e se sabe que estes estão approximados por defeito. Determinar os erros absoluto e relativo de qualquer potência de um numero approximado por defeito. Determinar os erros absoluto e relativo do quociente, cujo divisor está approximado por excesso. Determinar os erros absoluto e relativo de qualquer raiz de um numero approximado por defeito. Provar que uma raiz de qualquer numero terá pelo menos n algarismos exactos, sempre que o dito numero tiver $n + 1$ algarismos exactos. Adição, subtracção, multiplicação, divisão e extracção de raizes quadradas por methodos abreviados. Trigonometria. Fim da trigonometria plana Definição e intelligencia das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas do mesmo arco. Theoria dos signaes das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas, trigonométricas de dois arcos, cuja somma ou differença é um múltiplo de 90° , ou de 180° . Formulas do seno, coseno e tangente da somma ou differença de dois arcos em função dos senos, cosenos e tangentes d'esses arcos. Formulas, derivadas d'estas. Deducção das formulas empregadas na resolução dos triângulos rectilineos. Disposição e uso das taboas de logarithmos das linhas trigonométricas. Resolução dos triângulos rectangulos e dos obliquangulos. Discussão das formulas empregadas em cada um dos casos. Transformações que têm por fim tornar diversas expressões proprias para serem calculadas por logarithmos. Exemplos e applicações usuaes. Resolução de equações trigonométricas. Geographia mathematica Esphera celeste. Eixo do mundo. Polos. Linha vertical, zénith, nadir. Horisonte. Meridianos, meridiano do observador. Movimento diurno. Estrella polar. Estrellas circumpolares. Parallelos. Circulos polares. Tropicos. Equador. Pontos cardeaes. Dia sideral, sua invariabilidade. Circulos verticaes, vertical do astro. Altura e azimuth. Terra. Phenomenos que podem dar alguma idéa da sua fórmula. Eixo da terra. Polos terrestres. Elevação do polo, latitude. Parallelos terrestres, meridianos terrestres. Longitude geographica. Relação entre a longitude e o tempo. Zonas. Uso das cartas geographicas. Movimentos da terra. Achatamento. Determinação do metro. Movimento apparente do sol. Ecliptica e sua obliquidade. Equinoccios e solstícios. Linha dos equinoccios. Estações. Differentes especies de dia. Tempo medio. Equação do tempo. Anno tropico. Anno sideral. Lua, idéa geral dos seus movimentos e das suas phases e eclipses. Idéa geral do systema do mundo.

Programmas para o curso de desenho linear PRIMEIRO ANNO Calligraphia

Aperfeiçoamento da letra ingleza. Bastardo. Letras maiusculas. Cursivo. Exercícios de cursivo tendo por objecto as definições das figuras geométricas. Desenho copiado á simples vista. Copiar á vista linhas rectas, com applicação a casas, bancas, etc. Copiar á vista linhas curvas, com applicação a arcos, pontes, etc. Desenhar ornatos de estampa, cuja difficuldade vá gradualmente augmentando. Cópia dos modelos dos solidos geométricos, na mesma grandeza. Desenhar o mappa de Portugal e os contornos geraes do mappa-mundo, na pedra, no papel, e á vista. SEGUNDO ANNO Calligraphia Desenhar a letra redonda, ou romana, maiuscula ou minúscula, em differentes tamanhos. Desenhar a letra aldina ou italica, maiuscula ou minúscula, em differentes grandezas. Desenhar a letra cota, inclinada ou vertical. Desenhar differentes caracteres de phantasia. Desenhar a letra gothica, maiuscula e minuscula. Geometria plana Introducção O que é desenho em geral. Diversas especies de desenho. Desenho linear. Divisão do desenho linear em desenho geométrico e desenho á vista. Desenho geométrico Noções e definições geraes de geometria. Diversos modos de representar as linhas no desenho geométrico. Definições relativas ao circulo e ás linhas que n'elle se consideram. Principaes instrumentos empregados no desenho. Ângulos. Diversas especies de ângulos. Construcção dos ângulos.

Problemas sobre as perpendiculares. Parallelas. Problemas sobre as parallelas. Divisão da recta em partes iguaes. Divisão do angulo em partes iguaes. Tangentes a um ou a dois circulos. Rectificação da circumferencia do circulo e dos arcos. Descrição de circulos tangentes a rectas ou a outros círculos dados. Polygonos em geral. Triângulos e quadriláteros. Diversos modos de construir os triângulos e os quadriláteros. Circulos inscriptos e circumscriptos ao triângulo. Inscricção dos polygonos regulares no circulo. Divisão da circumferencia em partes iguaes. Polygonos regulares circumscriptos ao circulo. Noções sobre as linhas proporcionaes. Construcção das quartas, terceiras e meias proporcionaes. Semelhança das figuras. Problemas sobre a construcção dos polygonos semelhantes. Escalas do desenho. Figuras equivalentes ou de igual area. Problemas sobre as figuras equivalentes. Arcos abatidos em geral. Traçado dos arcos de 3, 5 ou 7 centros. Diversos modos de traçar ovals. Diversos modos de traçar ovulos. Traçado dos arcos aviaçados em diversas circumstancias. Traçado das espiraes de dois ou mais centros. Desenho copiado á simples vista Copiar á vista ornatos de estampas. Copiar á vista em differente grandeza modelos de sólidos de geometria. TERCEIRO ANNO Definições relativas á ellipse e ás linhas que n'ella se consideram. Descrever uma ellipse suppondo conhecidos os eixos. Descrever por pontos um arco de circulo. Construir tangentes á ellipse. Definições relativas á hyperbole e ás linhas que n'ella se consideram. Descrever a hyperbole suppondo conhecidos os eixos. Construir tangentes á hyperbole. Definições relativas á parabola e ás linhas que n'ella se consideram. Descrever a parabola. Construir tangentes á parabola. Descrever uma evolvente de circulo. Descrever uma cycloide. Descrever uma epicycloide plana. Descrever a espiral de Archimedes. Noções e definições geraes sobre perpendiculares e obliquas consideradas no espaço. Ângulos diedros. Planos orthogonaes e oblíquos. Projecções do ponto e da linha. Projecções de uma recta em diversas posições. Traços da recta. Projecções de rectas parallelas. Determinar a grandeza da recta cujas projecções são conhecidas. Representação do plano. Projecção de um polygono situado n'um plano vertical. Definições relativas aos prismas e aos parallelipedos. Construir as projecções dos prismas e dos parallelipedos. Definições relativas ás pyramides. Construir as projecções das pyramides, tanto regulares como irregulares. Desenho á vista. Copiar á vista e na mesma grandeza ornatos em gesso, cuja difficuldade vá gradualmente augmentando. Copiar á vista modelos de fructos ou de outros objectos do natural. QUARTO ANNO Noções de projecções obliquas e de perspectiva cavalheira. Perspectiva cavalheira do cubo, e em geral dos prismas e das pyramides. Construir a secção feita por um plano n'um prisma. Planificação da superficie do prisma. Construir a secção feita por um plano n'uma pyramide. Planificação da superficie da pyramide. Alguns exercícos dos mais fáceis sobre a penetração de: prismas e pyramides. Definição de; polyedros e das suas diversas especies. Definições relativas aos cylindros. Representação dos cylindros tanto por projecções como por perspectiva cavalheira. Definições relativas ás pyramides cónicas. Representação das pyramides cónicas tanto por projecções como por perspectiva cavalheira. Casos simplicies da intersecção de um cylindro com um plano. Planificação da superficie do cylindro vertical. Projecção da helice. Casos simplicies da intersecção da superficie de uma pyramide cónica com um plano. Planificação da superficie do cone recto. Projecção da helice cónica. Definições relativas á esphera. Representação da esphera tanto por projecções como por perspectiva cavalheira. Construir a intersecção de uma esphera com um prisma. Applicação ao desenho das cabeças dos parafusos. Desenvolvimento approximado da superficie da esphera. Intersecção de dois cylindros, um horisontal e o outro vertical. Construir a intersecção de dois cones rectos de eixos verticaes. Desenhar os parafusos e porcas de roscas triangulares e quadrangulares com um ou mais filetes. Desenhar uma serpentina. Perspectiva rigorosa de linhas rectas ou curvas, descriptas no geometral, e especialmente do circulo. Exercicios diversos sobre perspectivas de desenhos feitos no geometral. Perspectiva de verticaes. Perspectiva de polyedros seguida de exercicios repetidos. Noções de architectura. Nomenclatura e desenho das molduras.

Traçado do perfil dos fustes das columnas. Conhecimento geral das ordens, segundo Vinhola. Traçado da ordem toscana. Traçado do balaustre toscano. Desenho á vista. Cópia á vista, e em ponto grande, de ornatos em gesso, ou de produtos da natureza.

Programmas para o curso da língua inglesa PRIMEIRO ANNO Alfabeta. Vogaes, consoantes e respectiva pronuncia. (Exercicios na pedra.) DIPHTHONGOS proprios e impróprios. Triphthongos. Accento tonico. Consoantes dobradas e triplicadas. (Exercicios na pedra.) Substantivos. Artigos The, A ou An. Plural dos nomes regulares e irregulares (Exercicios na pedra.) Caso de possessão. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Adjectivos. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Comparativos e superlativos, regulares e irregulares, regras, excepções e usos especiaes. (Exercicios na pedra.) Nomes numeraes, ordinaes, collectivos ou multiplicativos. (Exercicios na pedra.) Generos dos nomes inglezes. Regras de formação. (Exercicios na pedra.) Pronomes pessoaes, possessivos, conjunctivos e absolutos. Regras. Pronomes relativos e interrogativos. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Pronomes demonstrativos para objectos proximos e para objectos distantes. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Pronomes indefinidos. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Verbos auxiliares. To have e To be. Regras. (Exercicios na pedra.) Verbos regulares. Formação dos tempos. (Exercicios na pedra.) Verbos irregulares e compostos. (Exercicios na pedra.) Verbos passivos, impessoaes, reflexos, recíprocos e defectivos. (Exercicios na pedra.) Negações e interrogações juntas aos verbos. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Uso especial de alguns verbos inglezes. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Preposições, conjunções, advérbios e interjeições. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Uso especial de algumas preposições. Versão de phrases e de brevíssimos períodos de inglez em portuguez e de portuguez em inglez. (Exercicios frequentes na pedra.) Dictado em inglez. SEGUNDO ANNO Recordação da grammatica e principalmente das regras, excepções e usos especiaes dos comparativos e superlativos regulares e irregulares; dos generos dos nomes inglezes e das regras da sua formação: dos pronomes demonstrativos para objectos proximos e para objectos distantes; do uso especial de alguns verbos, e do uso especial de algumas preposições. Noções geraes de syntaxe. Leitura, traducção e rigorosa analyse grammatical. Dictado em inglez. Versão de breves períodos do portuguez em inglez. (Exercicios na pedra.) Versão (themas) por escripto, do portuguez em inglez, rigorosamente analysada na aula. TERCEIRO ANNO Repetição de algumas partes da grammatica, segundo ao professor parecer necessário ou conveniente. Desenvolvimento da syntaxe. Leitura, traducção e analyse grammatical e litteraria (prosa e verso). Exercicios da memória. Diálogos familiares estudados de cór. Noções da metrificacão ingleza. Versão (themas) de portuguez em inglez, servindo de texto breves textos traduzidos, com fidelidade e elegancia, de bons auctores inglezes, devendo ser ao depois corrigida a versão dos alumnos pelo texto inglez. (Estas versões ou themas terão logar todos os dias.) No 2.º e no 3.º anno o ensino será feito em inglez. Os livros para leitura, traducção e analyse, são escolhidos pelos conselhos dos lyceus. **Programmas para o curso de língua allemã** PRIMEIRO ANNO Letras (vogaes e consoantes) simples, duplas e compostas. Syllabas breves e longas, e os seus signaes. Pronuncia. Pratica dos caracteres allemães (tanto escriptos como impressos). Leitura corrente. (Exercicios na pedra.) Orthographia das palavras, applicada no decurso das matérias seguintes: Accento tónico das palavras allemãs. Regras e exemplos. (Exercicios na pedra.) Partes do discurso. Palavras flexíveis e inflexíveis. Declinaçãõ do artigo definido e indefinido. (Exercicios na pedra.) ETYMOLOGIA do substantivo. Formação dos substantivos por derivação e composiçãõ. (Exercicios na pedra.) Generos dos nomes substantivos. Regras e excepções. Formação do plural dos substantivos. Especialidades e pluraes duplos. (Exercicios na pedra.) Declinaçãõ dos substantivos. Regras e exemplos. Excepções das declinações fraca e forte. (Exercicios na pedra.) Uso dos casos. (Themas referidos ás duas declinações.) Modos differentes de declinar os nomes proprios. Regras e observações particulares. (Exercicios na pedra.) Etymologia do adjectivo. Formação dos adjectivos

(suffixos, sua significação ou valor nos adjectivos). Regras e observações. (Exercícios na pedra.) Declinação dos adjectivos: 1.ª declinação forte, 2.ª fraca, applicadas aos tres generos. Regras, excepções, exemplos e observações ácerca do uso determinativo, attributivo e adverbial dos adjectivos. Substantivos adjectivae. (Exercícios na pedra.) Formação dos graus de comparação. Regras, exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Numeros cardinaes, ordinaes, distributivos, collectivos e indefinidos, etc. Regras, excepções, exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Etymologia do pronome. Pronomes pessoaes, possessivos, demonstrativos, relativos, interrogativos, indefinitos, com uso substantivai, adjectival e conjuncional. Regras, observações e exemplos com relação a cada uma das tres classes indicadas. (Exercícios na pedra e em casa, mas analysados na aula.) Etymologia do verbo. Verbos considerados em geral, classificados pela indole em transitivos (activos, relativos e reflexivos) e intransitivos (neutros, passivos e impessoaes); pela significação em afirmativos e modaes pela conjugação em fortes e fracos. (Exercícios na pedra.) Conjugação dos tres verbos modaes propriamente ditos de conjugação (auxiliares), e dos outros verbos modaes da lingua allemã. Exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Conjugação dos verbos regulares e irregulares. Formação dos tempos e modos. Fôrma activa e passiva. Transformação reciproca das duas vozes. Observações geraes e especiaes ao emprego dos verbos auxiliares. Conhecimento das fôrmas fundamentaes nos verbos fortes (que mudam a radical). (Exercícios na pedra.) Verbos compostos (prefixos, separáveis e inseparáveis). Observações em geral ácerca dos attributos do verbo. Exemplos, e applicação feita em breves themas e em exercícios na pedra. Participios, presente e passado. Emprego determinativo, attributivo, adverbial e affirmativo dos participios. Regras, exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Partículas. Preposições. Advérbios. Observações especiaes e exemplos. (Exercícios na pedra.) Conjuncções: divididas quanto á fôrma e quanto á significação. Exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Interjeições. Exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Syntaxe analytica, de concordância e de regencia do artigo e do substantivo, do adjectivo, dos numeros, dos pronomes, dos verbos (debaixo de todas as relações), do uso das preposições, dos advérbios, das conjuncções e das interjeições. Observações especiaes e exemplos. (Exercícios na pedra.) Construcção. Regras especiaes. Observações e exemplos. (Exercícios na pedra.) Inversão, sobretudo do verbo na oração principal e na oração secundaria. Regras, exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Figuras grammaticae. Exemplos e observações. (Exercícios na pedra.) Dictado em allemão. Versão de phrases do allemão em portuguez e do portuguez em allemão. (Exercícios na pedra.) SEGUNDO ANNO Recordação da grammatica, e principalmente da formação do plural dos substantivos, e da sua declinação; do uso dos casos; dos adjectivos, e da sua declinação forte e fraca; dos verbos auxiliares, e dos irregulares; da syntaxe de concordância e regencia, nas suas differentes relações; da construcção e da inversão. Leitura, traducção e rigorosa analyse grammatical. Dictado em allemão. Versão de breves períodos do portuguez em allemão. (Exercícios frequentes na pedra.) Versão (themas), por escripto, do portuguez em allemão, analysada rigorosamente na aula. TERCEIRO ANNO Repetição de algumas partes da grammatica, segundo parecer ao professor mais conveniente. Explicação de provérbios. Germanismos da lingua portugueza. Exercícios da memória. Diálogos familiares estudados de cór. Leitura, traducção, e analyse grammatical e litteraria (prosa e verso). Noções de metrificacção allemã. Versão (themas) de portuguez em allemão, servindo de texto breves trechos traduzidos, com fidelidade e elegancia, de bons auctores allemães, devendo ser ao depois corrigida a versão dos alumnos pelo mesmo texto. (Estas versões ou themas terão logar todos os dias.) No 2.º e no 3.º anno o ensino será feito em allemão. Os livros, para leitura, traducção e analyse, são escolhidos pelos conselhos dos lyceus. (Continua.)

- DG 231 (Continuado do numero antecedente.) **Programmas para o curso de lingua latina**
 PRIMEIRO ANNO Letras e sua pronunciação. Syllabas longas e breves. Regras mais geraes da quantidade das syllabas (vogal antes de vogal, vogaes longas por posição, etc.). Accento. Partes do discurso. Palavras variaveis e invariáveis. Radical e desinências. Declinações dos substantivos. Particularidades mais notáveis relativas á declinação (em especial, na 3.^a declinação, os nomes que têm o ablativo em e ou i, ou só em i, e os que têm ou podem ter o genitivo do plural em ium e os (neutros) que têm o nominativo do plural em ia). Particularidades relativas aos numeros (substantivos que só têm um dos numeros). (Exercidos, na pedra e feitos em casa, de declinações de nomes.) – Genero dos substantivos em cada declinação. Genero conhecido pela significação das palavras. Declinação dos adjectivos. Formação do comparativo e superlativo. (Exercidos, na pedra e feitos em casa, de declinações de adjectivos). – Adjectivos numeraes. Declinação dos pronomes. Verbos; raizes de formação. Conjugação do verbo sum. Conjugações regulares. Verbos depoentes. Conjugação composta com os participios do futuro. (Exercidos, na pedra e feitos em casa, de conjugações de verbos). – Particularidades mais notáveis relativas á conjugação (as fôrmas contractas amasti, amarunt, etc.) Pretéritos e supinos irregulares. Verbos irregulares. Preposições e casos que ellas pedem. Preposições que só entram em composição. Comparativo e superlativo dos adverbios. Noções elementares da formação das palavras. Suffixos mais importantes. Palavras compostas. Syntaxe. Composição da oração. Orações principaes e subordinadas. Especies de orações subordinadas e modos de as ligar á principal. Concordância do verbo com o sujeito, do adjectivo (e do pronome) com o substantivo. Substantivos appostos. Formação de orações impessoaes. Usos geraes dos casos. Estudo elementar do emprego particular de cada um dos casos. Adjectivos empregados substantivamente, e adjectivos determinando o predicado. – Construcção dos comparativos. Regras principaes do emprego de cada um dos modos e dos tempos de cada modo. Regras geraes da formação das orações integrantes (já dos modos finitos já do infinitivo). Emprego dos gerúndios, supinos e participios (ablativos absolutos). Regras geraes da collocação. Themas fáceis de elementos obrigaos, tirados dos clássicos latinos, que sirvam de formar na memória as regras de syntaxe. Quantidade das ultimas syllabas. O Breviarium historiae Romanae de Eutropio servirá de texto para os exercícos de traducção e analyse grammatical. SEGUNDO ANNO Repetição e maior desenvolvimento das matérias da 1.^a parte da grammatica dadas no 1.^o anno. Particularidades das declinações. Declinação dos nomes gregos introduzidos na lingua latina, que conservam, no todo ou em parte, as formas gregas. Nomes que no plural têm significação differente da do singular. Substantivos defectivos de casos. Adjectivos defectivos. Emprego dos distributivos. Particularidades relativas ás fôrmas dos pronomes. Repetição e desenvolvimento do estudo da syntaxe e em particular da formação das orações integrantes. Estudo das particulas que indicam a coordenação e subordinação das orações. – Formação de orações interrogativas. Regras geraes do emprego das particulas negativas. Casos mais geraes de ellipse. Themas de elementos obrigados, tirados de clássicos latinos. Complemento do estudo da prosodia. Noções elementares de metrificação. Auctores para traducção e analyse grammatical: Phedro, Cornelio Nepote, César (de bello gaíllico). TERCEIRO ANNO Repetição do que ha mais especial na 1.^a parte da grammatica. Repetição da syntaxe dada nos dois annos precedentes. Desenvolvimento do estudo das particulas negativas. Respostas affirmativas e negativas. (Exercidos na pedra.) Syllepse, pleonasma, anacoluthia, hendiadys. Emprego dos pronomes. Complemento do estudo da metrificação. Versão, do portuguez em latim, de phrases que encerrem difficuldades grammaticaes, escolhidas em Cícero, César, Sallustio, Tito Livio e Virgilio, traduzidas pelo professor e corrigidas conforme o texto latino. Exercícos de composição latina, servindo de texto alguns trechos de Cicero, Cesar, Sallustio, traduzidos em portuguez corrente, os quaes deverão ser corrigidos conforme ao texto latino. Auctores para traducção e analyse: Tito Livio, Cicero (epistolas), Virgilio (Georgicas e os seis

primeiros livros da Eneida), Horacio (Odes e epodos). Medição dos versos. QUARTO ANNO Repetição da syntaxe. Repetição da metrificacção. Versão, do portuguez em latim, de phrases, etc. (Como no anno anterior.) Exercícios de composicção, etc. (Como no anno anterior.) Auctores para traducção e analyse: Cicero (orações e obras philosophicas), Sallustio, Virgilio (Éclogas e os seis últimos livros da Eneida), Horacio (satyras e epistolas, incluindo a arte poética). Medição de versos. Tanto n'este anno como nos precedentes o professor dará aos alumnos as noções geraes, que as obras traduzidas na aula reclamarem ácerca das instituições e antiguidades romanas. Outrosim dará uma noticia das divindades romanas, tendo o cuidado de assignalar a differença entre a mythologia romana e a grega, para o que se recommenda o uso do dictionario de geographia, mythologia e biografia antiga, de Theil. Também terá cuidado de mandar ver nos mappas a situaçao das cidades, regiões, etc., de que se fallar nos textos que forem traduzidos. **Programmas para o curso de lingua grega** PRIMEIRO ANNO Alphabeto. Leitura e escripta. Explicações ácerca dos espíritos, accentos e signaes orthbographicos. Abreviaturas. Declinações e conjugações. Composicção das palavras. Radicaes e raizes. Primeiras noções da syntaxe. Analyse grammatical. Themas sobre as fôrmas e primeiras regras de syntaxe, de viva voz e por escripto, segundo o texto explicado. Auctores para leitura, traducção e analyse: Fabulas de Esopo. Diálogos selectos de Luciano. SEGUNDO ANNO Repetição dos pontos mais difficeis da lexigraphia e especialmente dos princípios relativos á composicção das palavras e ás desinências. Syntaxe de regencia e de concordância. Emprego do artigo e dos pronomes. Emprego dos casos. Considerações praticas sobre as pessoas, numeros, tempos, modos e vozes do verbo grego. Modelos das conjugações gregas, nas três vozes do verbo. Emprego das conjunções. Emprego da partícula *dn*, emprego das negações. Versões. Themas de imitaçao. Analyse grammatical. Exercícios de memória. Auctores para traducção, analyse e themas: Xenophonte – Herodoto Noções sobre a vida de Xenophonte e de Herodoto, e character dos seus escriptos. TERCEIRO ANNO Repetição e difficuldades da syntaxe. Idiotismos. Dialectos. Noções geraes sobre a prosodia. Versões. Exercicios de memoria sobre os trechos traduzidos. Themas de versão para portuguez. Themas de versão de portuguez para grego.²⁷ Leitura cursiva. Analyse e versão dos seguintes auctores: Homero (Iliada). Demosthenes (oraçao da corôa). Uma tragédia de Eschylo e outra de Sophocles. Noções sobre Homero e character dos seus poemas. Noções sobre a vida de Demosthenes e character dos seus discursos. **Programmas para o curso de geographia, chronologia e historia** PRIMEIRO ANNO Fôrma da terra. Eixo e polos da terra. Horisonte e pontos cardeaes. Equador e parallellos. Meridianos. Longitude e latitude geographicas. Idéa da formaçao das cartas geographicas e seu uso. Divisões geraes do globo. Exercicios com a esphera. Noções summarias sobre as raças humanas. Distribuicção das raças humanas. Ethnographia. Geographia da Asia e da Africa. Historia summaria dos povos que occupam estas regiões. Historia sagrada, períodos em que se divide, factos principaes. Civilisaçao hebraica e sua importância. Geographia da Europa. Historia antiga da Grécia e de Roma, periodos mais importantes de uma e outra, factos relativos a cada um d'esses periodos. Invasão dos barbaros. O christianismo. Queda do império do Occidente. Historia da idade media. Quando começa? Quando acaba? Indicaçao dos principaes factos d'esta epocha, mormente d'aquelles que mais directamente contribuíram para a constituicção das sociedades na Europa. Idéa geral das instituições políticas d'aquella epocha. SEGUNDO ANNO Geographia de Portugal com as indicações necessárias ácerca da Lusitania. Historia de Portugal, seus differentes periodos. Demonstraçao fundamental d'esses periodos debaixo do ponto de vista dos successos que transformaram o seu estado social. Estudo comparativo dos differentes períodos da historia moderna de Portugal com iguaes períodos históricos das outras nações da Europa. Influencias reciprocas. Geographia da

²⁷ N'estas versões o professor dará para thema um fragmento de qualquer auctor clássico, traduzido em portuguez, e corrigirá pelo texto.

America e da Australasia. Resumo da historia da geographia. Historia dos descobrimentos portuguezes. Noções praticas de chronologia. Differentes systemas de contar o tempo.

Programmas para o curso de philosophia PRIMEIRO ANNO Introducção Origem, sujeito, objecto, definição etymologica, technica, e geral da philosophia. Objecte, definição e divisão da philosophia, na accepção restricta. Relações da philosophia com as demais sciencias: utilidade do estudo da philosophia, e qual o melhor methodo de a estudar.

Primeira parte Philosophia intuitiva ou noologia empírica Preliminares Objecto, definição e divisão da philosophia intuitiva; que relações tem com a anthropologia. Objecto geral da psychologia, e especial da psychologia analytica: objecto e fim da psychologia, e dependencia que tem do seu estudo o estudo da psychologia analytica. Systema nervoso; funções de relação; órgãos da sensibilidade externa; phenomenos. Órgãos da sensibilidade interna, phenomenos. Se existe no homem um agente plástico, e qual poderá ser? Psychologia Propriedades da alma humana; faculdades e funcções: sua classificação e respectivo fundamento. Sensibilidade Phenomenos sensíveis, primitivos e secundários; sua origem e fins. Sensações internas e externas, origem e fins de umas e outras: phenomenos physiologicos de que dependem, e causa psychologica á qual são devidos. Differentes especies de sensações internas, correspondentes aos differentes órgãos sensorios.

Sentimentos: sua origem; classificação; fins geraes e particulares. Como se distinguem das sensações. Importância dos sentimentos physicos. Sentimentos intellectuaes. Se podem distribuir-se em estheticos e logicos? Suas derivações. Importância dos sentimentos intellectuaes, e se também, como as sensações, subministram á intelligencia elementos subjectivos de representação. Diferença entre a sensibilidade physica e a sensibilidade animica; influencia de uma e de outra nos phenomenos da intelligencia e da vontade.

Intelligencia Entendimento: faculdades e funcções intellectuaes. Se a consciência é uma faculdade ou um facto representativo dos mais factos e das funcções da alma humana? Se é facto, qual a sua causa? Percepção interna; o que lhe determina o exercício, e por quaes operações se exercita: importância d'esta faculdade. Percepção externa; suas funcções e productos: phenomenos physiologicos e psychologicos indispensáveis para a formação das idéas de objectos corporeos. Utilidade da percepção externa. Percepção de relações, ou razão: actos respectivos; que especie de idéas fórma, e com quaes elementos subjectivos? Importância d'esta percepção. Memoria. Se é uma propriedade passiva ou activa? Por quaes actos se exercita? Importância da memoria. Imaginação. Se fórma idéas, ou sómente as modifica? Operações da imaginação. Attenção espontânea e voluntária; reflexão; abstracção; generalisação; associação de idéas; comparação; juizo; raciocínio, inductivo e deductivo. Productos da intelligencia Noção, concepção, idéa, juizo: similhanças e diferenças. Origem, classificação, formação e importância das idéas. Vontade Diferença que se dá entre a sensibilidade e a intelligencia; actos por que se revela. Influencia da sensibilidade e da intelligencia na vontade, e vice-versa. Explicação da formação da linguagem pelo concurso da sensibilidade, intelligencia e vontade: relação da linguagem com as funcções e phenomenos da alma humana, e com a vida de relação. Signaes da linguagem: differentes especies de signaes. Lógica Objecto, definição, fim e divisão da lógica. Em que differe da psychologia analytica? Que relações tem com a philosophia intuitiva? Vantagens de bem a comprehender. Verdade e suas especies; estados da alma com relação á verdade. Causas dos erros: geraes, particulares, internas, relativas ao corpo e á alma: meios de as evitar. Meios de adquirir, na indagação ou demonstração da verdade, o estado de certeza: I. (Quando sem auxilio de auctoridade estranha, mas pelos nossos proprios meios cognitivos, a investigámos ou fazemos conhecida.) Methodologia Methodo inventivo e demonstrativo: regras communs. Processos do methodo inventivo: observação e experiencia; inducção e analogia; hypotheses e probabilidades. Observações e experiencia, definições e regras; processos, analyse e synthese. Meios empregados na analyse. Regras relativas ao uso dos sentidos, como instrumentos das observações e experiencias externas. Meios empregados na synthese. Regras relativas á associação das

idéas. Classificação. Em que differe da divisão? Regras da classificação, e de cada um dos seus especiaes instrumentos. Comparação e generalisação. Inducção e analogia. Regras. Uso das hypotheses: uso do calculo das probabilidades. Regras. Relação das palavras com os factos anímicos, especialmente com os da intelligencia; das proposições com os juizôs; das argumentações com os raciocínios. Classificação e explicação das varias especies de argumentações; paralogismos e sophismas, e sua explicação. Processo de methodo demonstrativo. Axiomas, definições, divisões; demonstração. Regras. Regras ácerca dos axiomas, das definições, das divisões, e das varias especies de demonstrações. II. (Quando investigamos a verdade por meio da auctoridade externa.) Dialectica Regras relativas ao disputar. Critica histórica e hermenêutica Critica histórica. Auctoridade humana: testemunhas; classificação, e dotes necessários para fazerem fé. Regras. Auctoridade divina. Regras. Declarações litterarias. Escriptos attribuidos, quanto ás pessoas, e quanto aos assumptos. Regras. Declarações tradicionaes, ou por via dos monumentos. Regras. Hermeneutica: as suas regras. Analyse lógica em algumas das obras philosophicas de Cicero. SEGUNDO ANNO Historia da philosophia Objecto e definição da historia da philosophia: qual o methodo que mais convém para estuda-la. Fontes; divisão; importância da historia da philosophia. Historia da philosophia dos antigos chins, persas, caldêos e egypcios; difficuldades em que labora. Historia da philosophia da Grécia Antiga; divisão, character que distingue cada um dos periodos. Exposição e apreciação critica dos systemas das diversas escolas, desde Thales até Socrates; e como prepararam o scepticismo. Influencia da philosophia de Socrates, e quaes escolas tiveram origem n'ella. Apreciação critica das diversas theorias, systemas e doutrinas philosophicas desde Socrates até aos systemas eclecticicos e neoplatonicos, incluindo a escola de Alexandria. Da philosophia dos primeiros christãos até á fundação das escolas de Carlos Magno. Exposição critica do estado successivo da philosophia na Europa, desde Carlos Magno até Bacon e Descartes. Doutrinas philosophicas de Bacon e Descartes, e rasão da sua grande influencia no desenvolver da sciencia, até aos nossos dias. Como as doutrinas de Descartes concorreram para terem rasão de ser as theorias de Spinoza, **Mallebranch e Berklei**: Como a doutrina de Bacon levou Hobes ao materialismo e Loke ao sensualismo ou empirismo. Apreciação das doutrinas d'estes philosophos, bem como das doutrinas de Leibnitz e Wolf. Apreciação dos systemas philosophicos das escolas escoceza, de França e da Allemanha nos séculos XVIII e XIX. Philosophia metaphysica ou noologia transcendente Psychologia demonstrativa ou racional. Existência da alma humana. Se a alma humana é uma substancia, ou uma propriedade de alguma substancia; se é o que chamam principio vital ou força vital; se as idéas e juizos são meras sensações e sentimentos; se o raciocínio é uma serie continuada de sensações de relação; se esta opinião repugna á existência de um centro de unidade de todas as modificações anímicas, attestado pela consciência, e á possibilidade de perceber as relações das idéas. Provar que a alma humana não é propriedade, nem principio material, mas uma substancia incorpórea. Primeira prova pela unidade incompativel com a divisibilidade. Refutação da objecção, fundada em que a divisibilidade pára no átomo. Segunda prova pela identidade do eu. Refutação da objecção, com que se pretende mostrar que a identidade do eu é a força ou principio vital, que produz um como fluxo e refluxo incessante de moléculas, e qual Cuvier chamou turbilhão vital. Terceira prova pela confrontação das propriedades da alma com as da matéria. Refutação das objecções. Quarta prova pela liberdade da alma. Refutação do fatalismo e de outras objecções oppostas á liberdade da alma. Demonstrações da immortalidade da alma humana. Primeira deduzida da espiritualidade da mesma alma. Segunda deduzida do desejo insaciável do bem. Terceira deduzida dos attributos de Deus. Quarta deduzida do exame das faculdades da mesma alma. Quinta deduzida do consenso unanime dos povos. Se os brutos são privados de alma. Admittida a hypothèse de serem os brutos dotados de alma; será esta corporea ou incorpórea? Dado que a alma dos brutos seja incorpórea, será mortal ou immortal? Sendo mortal a alma dos brutos, não será a sua aniquilação

argumento contra a immortalidade da alma do homem? Refutação das objecções d'aqui deduzidas contra a immortalidade da alma humana. União da alma com o corpo: refutação das hypotheses de alguns philosophos para explicarem a sua mutua correspondência.

Theologia natural Definições, axiomas e theses ontologicas. Se só os modos são contingentes, ou se também existem substancias contingentes. Não podendo a matéria ser aniquilada pelas forças da natureza, como o provam as observações e experiencias, poderia, não obstante, ser por ellas produzida? Repugnando este facto, será a matéria o ente necessário, conforme a subversiva pretensão dos materialistas, ou um modo de ser de uma substancia unica, segundo a errónea opinião dos pantheistas, ou será a sua existência devida a um facto sobrenatural – a criação? Argumentos com os quaes se refuta o sophisma da eternidade da matéria, ultimo esforço dos materialistas e dos pantheistas. Prove-se pois: 1.º Que existem contingentes ou efeitos; 2.º Que, visto existirem efeitos, ha de haver uma causa que não seja efeito, e essa causa é o ente necessário; 3.º Que não póde haver senão um ente necessário, e que tal ente ha de ser indivisível; 4.º Que a matéria é múltipla e divisível, e que múltiplo é todo e qualquer complexo de substancias corpóreas ou incorpóreas. 5.º Que os contingentes existem pelo facto da criação. 6.º Que o Ente necessário é Deus. Outras provas methaphysicas da existência de Deus. Provas physicas e moraes, da existência de Deus. Refutação das objecções ás diversas especies de provas da existência de Deus. Demonstração dos attributos de Deus, em geral, e, em especial, da unidade, simplicidade ou indivisibilidade, sabedoria, omnipotência, liberdade, providência e bondade. Refutação dos erros contrários, taes como o dualismo ou ditheismo, polytheismo, materialismo e pantheismo, epicurismo, fatalismo, etc. Provas da veracidade, e importância da religião natural, e bem assim da sua insufficiencia. Refutação dos erros contra a religião, e particularmente do polytheismo, indifferentismo, deismo e racionalismo. Provar que a religião catholica é a unica verdadeira. Philosophia moral Preliminares Objecto, definição, divisão e meios cognitivos da moral. Princípios subjectivos e objectivos. Ethica ou moral particular Deveres para com Deus (culto interno e externo); refutação das objecções ao culto. Deveres para comnosco, relativos á conservação, aperfeiçoamento e felicidade. Deveres relativos á alma, ao corpo, á aquisição e uso das riquezas, á defeza e propria reputação. Deveres para com os outros homens; para com os brutos e para com todos os seres. Collisão de deveres. Philosophia do direito Objecto, fontes, meios cognitivos, definição, fim, divisão e utilidade do estudo da philosophia do direito. Requisitos das acções para que sejam condições de direito. Se o fundamento dos direitos, e respectivas obrigações, é o principio *neminem loedere* ou a mutualidade de serviços. Direitos absolutos ou originários, e hypotheticos ou derivados; relações de similhaça e de differença entre uns e outros; deveres correlativos; características que distinguem os deveres jurídicos dos moraes. Leis jurídicas; seu verdadeiro fundamento: se estas, sempre ou em determinadas condições, estabelecem direitos, ou se todos os direitos, quer originários quer derivados, são anteriores ás leis jurídicas. Garantias dos direitos. Direito natural Igualdade de direito; differença entre esta e a igualdade de facto; importância da igualdade de direito. Direitos absolutos ou originários. Se poderão reduzir-se todos aos direitos de appropriação e de liberdade. Differença entre liberdade e direito de liberdade. Se n'este se comprehendem os direitos de independencia e de beneficencia. Desenvolvimento da theoria relativa aos direitos absolutos do homem, considerado individualmente. Se os direitos hypotheticos ou derivados do homem, considerado individualmente, podem reduzir-se ao dominio ou propriedade, á sociedade domestica, e á segurança, comprehendendo se n'este os direitos de prevenção, de defeza e de reparação. Theoria respectiva, e nomeadamente: Justificação do dominio ou propriedade. Meios originários ou immediatos e derivados ou mediatos de adquirir dominio, e portanto: Occupação, accessão e contratos. Modos por que o dominio acaba. Família; sociedades que podem forma-la; direitos e deveres dos paes para com os filhos e vice-versa, direitos e deveres, dos amos para os creados de servir e vice-versa. Direito internacional ou das

gentes Origem, objecto e definição do direito internacional. Principios da philosophia de direito, e os do direito natural, applicados ás nações, reputadas pessoas collectivas. Igualdade de direito, e direitos de liberdade, propriedade e segurança, e meios de faze-los respeitar; e portanto: 1.º Dos tratados em geral, e em especial dos de alliança, federação e commercio; direitos e obrigações, que derivam d'elles; dos agentes diplomáticos, cônsules, congressos, medianeiros e árbitros; 2.º Do estado de guerra, suas diversas especies e justas causas, que devem precede-la; da neutralidade; das hostilidades, represálias, cercos e bloqueios; dos prisioneiros, transfugas, piratas e corsários; dos armistícios; das capitulações e tratados de paz; dos refens, e outras garantias das convenções ou tratados. Direito publico constitucional Objecto, fundamento e definição do direito publico constitucional. Principios da philosophia do direito, e do direito natural, que lhe são communs. Diversas fôrmas de governo; apreciação critica de cada uma, e particularmente da monarchia temperada, constitucional ou representativa. Origem das sociedades politicas; sua utilidade; pactos expressos ou tácitos. Soberania; donde emana; a quem pertence. Estado. Poderes do estado. Se o poder moderador é indispensável; attribuições e funções, direitos e deveres respectivos a cada um d'estes poderes. Cidade: dos direitos civis e politicos; como se adquirem e perdem; obrigações diversas. **Programma para o curso de principios de physica e chimica e de introduccão á historia natural dos tres reinos** PRIMEIRA PARTE Physica Noções preliminares Matéria; corpo; universo. Propriedades geraes, essenciaes, physicas e chemicas. Idéa geral sobre os estados de agregação dos corpos; Phenomenos: physicos e chemicos. Exemplos. Distincção entre a physica e a chimica; definições. Leis, theorias. Observação e experiencia. Propriedades geraes da matéria Extensão; espaço finito, vacuo, volume, e capacidade. Medição; nonio, descripção e emprego. Impenetrabilidade; exemplos; casos de penetração apparente. Divisibilidade; exemplos. Átomos e moléculas. Porosidade; maneira de a demonstrar. Massa; volume verdadeiro e apparente. Densidade. Relação entre a massa, volume e densidade de dois corpos. Compressibilidade; elasticidade; exemplos: inércia, attrito e resistência do meio. Mobilidade: movimento e repouso, absoluto e relativo; real e apparente, variado e uniforme. Trajectoria; movimento curvi e rectilíneo. Movimento uniforme, retardado e acelerado. Principios de mechanica Forças continuas e instantaneas. Potência, resistencia, ponto de applicação, direcção e intensidade. Forças parallelas e concorrentes, resultantes e componentes. Systema de forças. Equilíbrio. Theoremas sobre a composição das forças parallelas applicadas aos extremos de uma recta, e sobre a composição das forças angulares cuple ou binário. Fofça centrífuga, leis e exemplos. Machina e motor: machinas simples. Alavanca; ponto de apoio, potência, resistência. Três generos de alavancas; exemplos. Braços de alavanca; principio de Archimedes applicado ás alavancas. Roldana. Forças naturaes. Attracção universal: suas leis: coesão e adhesão. Gravitação; gravidade; attracção molecular. Direcção da gravidade; vertical e horisontal: linha de prumo. Peso; peso absoluto, relativo e especifico. Centro de gravidade: determinação do centro de gravidade. Equilíbrio dos corpos, equilíbrio instável, estável e indifferente; [exemplos.] Balanças. Balança ordinaria, descripção, emprego e theoria. Condições a que deve satisfazer uma balança. Methodo de pesagem dobrada. Balança romana; descripção, emprego e theoria. Balança decimal. Dynamometro de Poncelet. Leis da queda dos corpos no vacuo: demonstração. Machina de Atwod, Pendulo simples e composto. Intensidade da gravidade. Causas que a modificam nos differentes logares da terra. Hydrostatica Fluidos; divisão em liquidos e gases. Principio de igualdade de pressão) e sua demonstração experimental. Prensa hydraulica. Pressões exercidas sobre as paredes dos vasos. Descripção e theoria do torniquete hydraulico. Paradoxo hydrostatico. Condições de equilíbrio dos liquidos. Equilíbrio dos liquidos em vasos communicantes. Equilíbrio de liquidos heterogeneos no mesmo ou em differentes vasos: nivel de bolha de ar e nivel de agua. Capilaridade: phenomenos e exemplos. Principio de Archimedes; demonstração. Equilíbrio dos corpos fluctuantes e immersos: ludion.

Determinação do peso específico dos sólidos e líquidos, pela balança hydrostatica, pelo frasco de volume constante e pelos areómetros. Alcolometro de Gay-Lussac. Pneumostatica Gazes: permanentes e não permanentes. Tensão ou força elastica dos gazes. Atmosphaera: pressão do ar; demonstração. Experiencia de Torricelli. Barómetros, descripção dos barómetros, de Fortin, de Gay-Lussac, metallico. Variações e usos de barometro. Lei de Mariotte; demonstração experimental. Manómetros: manometro metallico: manometro de ar livre e de ar comprimido. Machina pneumática ordinaria, descripção e usos. Machina de Bianchi. Experiências. Machina de compressão. Bomba das adegas. Syphão. Fonte intermittente. Bombas em geral; bomba aspirante, premente, aspirante premente e dos incêndios. Principio de Archimedes applicado aos gazes; baroscopio. Aerostatos. Acústica Som; produção e propagação. Intensidade, tom e timbre; som agudo e grave. Reflexão do som; écho e condições da sua produção; resonancia. Porta-voz e corneta acústica. Diferença entre o som musico e o ruido. Diapasão. Calor Theorías do calor. Efeitos geraes do calor. Temperatura e sua avaliação. Thermometros; descripção, construcção e escalas thermometricas. Pyrometros; descripção do pyrometro de Wedgood. Thermometro differencial de Leslie. Thermometro metallico. Pendulo compensador. Dilatação linear e cubica dos solidos; absoluta e aparente dos liquidos. Coefficiente de dilatação. Maxima densidade da agua. Propagação do calor; leis. Equilíbrio movei de temperatura. Conductibilidade dos corpos para o calor: Reflexão do calor, leis: reflexão em espelhos concavos. Poder reflectidor, absorvente, emissivo. Corpos athermaes e diathermaes. Fusão e solidificação: suas leis. Calor latente. Misturas frigorificas. Vaporisação e vapores, Corpos voláteis e fixos. Influencia da pressão na formação dos vapores: demonstração. Marmita de Papin. Congelamento da agua no vacuo; Fervedouro de Franklin. Espaço saturado de vapor. Tensão maxima. Diferença entre: evaporação e ebulição y circumstancias que as modificam: mechanisino da ebulição. Liquefacção dos vapores. Distillação; alambiques. Estado espheroidal. Idéa summaria sobre as machinas de vapor. Optica Luz. Idéa geral sobre as theorias da luz. Corpos luminosos e illuminados. Origens da luz. Corpos opacos, translúcidos e transparentes. Propagação e velocidade da luz. Irradiação. Sombra e penumbra. Reflexão da luz e suas leis: demonstração. Reflexão irregular: luz diffusa. Espelhos planos e curvos. Caracteres das imagens formadas pelos espelhos planos: imagens reaes e virtuaes. Espelhos esphericos. Fócos principal, virtual e conjugado. Formação e caracteres das imagens obtidas pelos espelhos curvos. Refracção e suas leis: demonstração. Exemplos vulgares de refracção. Poder réfringente dos corpos. Reflexão total. Miragem. Prismas; efeitos sobre a luz. Lentes divergentes e convergentes. Imagens por ellas formadas. Camara escura; microscopio simples e composto. Idéa geral sobre a photographia. Decomposição da luz, espectro solar; raios caloríficos) luminosos e chimicos. Recomposição da luz. Theoria das côres dos corpos segundo Newton. Arco iris. Magnetismo Magnetes; artificiaes e naturaes. Agulha magnetica. Polos e linha neutra dos imans. Theoria dos dois fluidos magnéticos. Substancias magnéticas. Magnetisação por influencia. Força coerciva. Constituição dos magnetes. Magnetismo terrestre: declinação e inclinação da agulha. Descripção summaria das bússolas de inclinação e declinação. Processos de magnetisação, por toque simples, separado e duplo. Armaduras dos magnetes. Electricidade Origens mechanicas, physicas e chimicas da electricidade. Electricidade estatica e dynamica. Electroscópios, pendulo electrico. Corpos bons e maus conductores da electricidade; isoladores. Theoria da electricidade: leis das attracções e repulsões electricas. Distribuição do fluido electrico pela massa dos corpos; tensão electrica; poder das pontas. Electrisação por influencia. Descripção e usos do electrophoro e da machina electrica ordinaria. Electrometros de Henley e de folhas de oiro. Condensadores em geral, garrafa de Leyde, descripção e theoria: descarga lenta e instantanea. Excitador. Bateria electrica. Principaes efeitos da descarga electrica. Electricidade dynamica; direcção e intensidade da corrente. Experiencia de Galvani. Pilha de Volta. Pilhas de corrente constante: pilha de Bunsen, de Daniell.

Voltametro. Luz electrica. Electro-magnetismo, experiencia fundamental. Galvanometro, descripção e emprego. Idéa geral da magnetizaçãõ pelas correntes. Solenoides. Theoria de Ampere sobré o magnetismo. Electro-imans. Idéa geral sobre a télégraphia eléctrica. Correntes thermo-electricas. Meteoros e climas Nuvens: nevoeiros: chuva. Udometro. Orvalho: neve, saraiva. Hygrometria: hygrometro de Saussure e hygroscoPIO de torsão. Correntes atmosphericas: classificaçãõ dos ventos; catavento e anemómetro. Electricidade atmospherica. Relâmpago, trovão e raio: choque reflexo. Guarda-ráio. Distribuicãõ da temperatura pela terra: causas que influem n'essa distribuicãõ; linhas isothermicas. Climas: continentaes e insulares: temperados e excessivos. SEGUNDA PARTE Chimica Definiçãõ de chimica e de phenomenos chimicos. Corpos simples e compostos. Forças chimicas; affinidãde, seus caracteres e circumstancias que n'ella influem. Força dissolvente. Misturas e combinações. Reacçãõ. Analyse e synthèse. Leis das combinações. Equivalentes. Átomos e moleculas. Pesos atomicos e moleculares. Radicaes. Atomicidade; Typos chimicos. Crystallisaçãõ. Crystal. Processos de crystallisaçãõ. Isomorphismo. Polymorphismo. Allotropia. Isomerismo. Metaes e metalloides. Corpos ácidos, básicos, neutros e salinos. Nomenclatura. Notaçãõ. Metalloides: sua classificaçãõ pela atomicidade. Ar atmospherico; Analyse em volumes pelo eudiómetro de Bunsen, e pelo phosphoro. Analyse pela potassa e pelo acido pyrogalhico. Provas de que o ar é uma simples mistura. Propriedades do ar: combustãõ. Maçaricos. Chamma; descripção da chamma) poder calorífico e illuminante das luzes: condiçãõ que determina o poder illuminante. Ventilaçãõ. Hydrogenio e chloro, estado natural; preparaçãõ e propriedades. Estado natural do bromio, fluor e iodo: idéa geral sobre estes corpos. Acido chlorhydrico, preparaçãõ e propriedades. Aecdó fluorhydrico; emprego d'este corpo. Oxigénio, estado natural; preparaçãõ pelo bioxidó de manganez e pelo chlórato de potassa. Ozone; propriedades; circumstancias em que se produz; maneira de o reconhecer na atmospheta. Agua) analyse e synthèse d'este corpo; estado em que sé encontra, e propriédadês. Aguas naturaes, potáveis, salobras e mineraes. Purificaçãõ das aguas. Enxofre, estado natural, extracçãõ, refinaçãõ, propriedades e applicações. Acido sulphuroso, preparaçãõ, propriedades e empregos. Acido sulphurico, idéa geral sobre a preparaçãõ e purificaçãõ: propriedades. Acido sulphydrico: preparaçãõ e propriedades. Carboneo: variedades e usos. Preparaçãõ das principaes variedades. Acido carbonico, estado natural, preparaçãõ e propriedades. Gaz da illuminaçãõ: propriedades, preparaçãõ e purificaçãõ. Metalloides congeneres do carboneo. Silica: estado natural. Azote, estado natural, preparaçãõ e propriedades. Enumeraçãõ dos compostos do azote e oxigénio. Acido azotico, preparaçãõ e propriedades. Agua régia. Ammoniac, estado natural, preparaçãõ e propriedades: origens d'este corpo. Phosphoro; propriedades; phosphoro ordinário e amorpho. Pavios phosphoricos. Arsénico e acido arsenioso; propriedades. Metaes. Propriedades phisicas: brilho, tenacidade, ductilidade, mallçabilidãde. Propriedades chimicas. Acçãõ do oxigénio sobre os metaes, oxidos básicos, ácidos, salitíos, indifferentes e singulares. Acçãõ do enxofre e do chloro sobre os metaes: saes haloides e amphidos. Classificaçãõ dos metaes pela affinidade para o oxigénio: ligas; utilidade das ligas. Potássio, propriedades; acçãõ sobre a agua. Potassa, azotato de potassa: propriedades: emprego. Idéa geral sobre a polvora. Sodio; estado natural, propriedades. Soda. Chlorureto de sódio. Idéa geral sobre a composiçãõ do vidro. Cálcio. Cal; estado natural e preparaçãõ. Cal viva, apagada e hydraulica. Agua e leite de cal. Carbonato, sulphato e hypochlorito de cal, empregos. Chumbo, estado natural e propriedades. Óxidos e carbonato de chumbo: propriedades e empregos. Alumínio: argillas. Ferro, estado natural; preparaçãõ do ferro puro. Propriedades: ferro fundido e forjado. Aço; natureza chimica d'este corpo; maneira de o temperar e recozer. Zinco, cobre e estanho; propriedades. Ligas: latão, folha de Flandres, e bronze; composiçãõ e propriedades. Mercúrio. Platina. Oiro e prata: propriedades; emprego d'estes corpos. Esponja de platina. Generalidade sobre os saes: acçãõ da agua: dissoluçãõ saturada. Agua de constituicãõ, de crystallisaçãõ e interposta: saes efflorescentes e deliquescentes. Acçãõ

dos metaes, da electricidade e do calor sobre os saes; decrepitação: fusão aquosa e ignea. Dobrada decomposição dos saes: circumstancias em que se dá. Caracteres distinctivos entre as substancias organicas e inorgânicas. Princípios e productos immediatos; analyse elementar e immediata. Ácidos acético e tannico: propriedades e applicações. Cellulose; amylo; assucares; alcool e ether ordinários. Corpos gordos; glycerina. Albumina, fibrina, gelatina. Fermentação alcoolica. Fermentação pútrida: corpos anti-septicos. Idéa geral sobre o fabrico do pão, do vinho, das vêlas stearicas e dos sabões. TERCEIRA PARTE Historia natural Diversos sentidos em que póde considerar-se. Diferenças entre os corpos orgânicos e inorgânicos. Órgão, aparelho, funcção, anatomia; physiologia: definições. Diferenças principaes entre os animaes e as plantas. Zoologia Elementos anatómico: tecidos; classificação em tecidos de substancia conjunctiva, tecido de cellulas, tecido muscular e tecido nervoso. Classificação das funcções. Esqueleto: ossos em geral – esqueleto humano, natural ou artificial – usos do esqueleto. Partes constituintes dos ossos: tecido osseo, periosteo e medulla; ossos compridos, largos e curtos, pares e impares. Regiões do esqueleto. Conhecimento em geral dos ossos de que se compõe. Funcções de nutrição Absorpção, como se demonstra e se explica. Como influem n’ella a textura, vascularisação e plethora. Digestão. Alimentos; divisão em mineraes e orgânicos, em animaes e vegetaes, e em plásticos e respiratórios. Animaes carnívoros, vegetivoros e omnívoros. Apparelho digestivo: descripção geral. Dentes, e divisão em incisivos, caninos e molares. Dentições no homem. Descripção geral das glandulas salivares, figado, pancreás e líquidos respectivos. Apprehensão, mastigação; insalivação; deglutição; chymificação; chylificação. Absorpção intestinal. Sangue; composição; distincção em venoso e arterial. Coagulação. Circulação: descripção geral do aparelho circulatório; coração, pericárdio, artérias, veias e capillares. Estructura das artérias e das veias. Physiologia da circulação. Vasos e ganglios lymphaticos; vasos chyliferos. Lympha. Circulação nas aves, reptis, peixes, molluscos, crustáceos e insectos. Respiração. Apparelho respiratório, cavidade thoracica; inspiração e expiração; causas determinantes. Phenomenos chimicos da respiração: theoria da hematose. Asphyxia. Respiração por guelras, tracheas e pela pelle. Secreções; liquidos recremeriticios ou excrementicios. Glandulas em geral. Apparelho urinário; urina. Exhalação. Assimilação; importância do sangue n’este phenomeno. Crescimento. Regeneração. Calor animal. Animaes de sangue quente ou de sangue frio. Producção da gordura. Funcções de reproducção Scissiparidade, gemmparidade e germiparidade. Ovo; oviparidade: geração sexual: hermaphrodismo. Definição de animaes oviparos, viviparos, ovo-viviparos: placenta. Secreção do leite. Funcções de relação Descripção do systema nervoso do homem: invólucros dos centros nervosos. Espinhal medulla, cerebro, seus hemispherios e circumvoluções; cerebello, protuberância annular e bulbo rachidiano. Nervos de sentimento e movimento; craneanos e spinaes. Disposições do systema nervoso, nos vertebrados, annelados, molluscos e zoophytos. Sentidos. Tacto: pelle, glandulas sebaceas e sudoriferas: pellos. Gosto e olfacto; séde e mecanismo d’estes sentidos. Vista. Apparelho visual. Visão. Myopia e presbytismo. Sentido do ouvido: aparelho auditivo: audição. Funcções cerebraes: facultades intellectuaes em geral. Instincto. Innervação. Movimentos; aparelho locomotor. Articulações: ligamentos, cartilagens; synovia. Articulações moveis e immoveis. Musculos, tendões e aponévroses. Marcha, voo e nado. Voz e palavra: descripção da laryngé. Hybernação. Zoologia descriptiva Classificação artificial e natural; distincção e exemplos. Idéa geral sobre as affinidades naturaes, os orgãos dominadores, e a subordinação dos caracteres. Definição de especie, genero, tribu, familia, ordem e classe. Raças e variedades. Nomenclatura. Divisão geral dos animaes, e caracteres dos vertebrados, annelados, molluscos, zoophytos e protozoários. Subdivisão dos vertebrados em classes e caracteres distinctivos dos mammiferos, aves, reptis, batracheos e peixes. Mammiferos. Caracteres: subdivisão em ordens. Especie humana. Caracteres do homem: superioridade sobre os outros animaes. Idades. Noções sobre as principaes raças humanas. Mammiferos. Caracteres e exemplos de

cada ordem. Particularidades mais notáveis dos quadrumanos, cheiropteros, carnívoros, proboscídeos, jumentados, ruminantes, marsupiaes e monotremes. Mammíferos aquáticos. Aves: caracteres: particularidades mais notáveis do esqueleto e do aparelho digestivo e respiratório. Pennas. Divisão das aves em seis ordens; exemplos de cada ordem. Reptis; caracteres: divisão em cheloneos, saureos e ophidios. Exemplos. Batracheos: caracteres, exemplos. Métamorphosés. Peixes: caracteres. Esqueleto e barbatanas: divisão em osseos e cartilagineos. Annelados: caracteres. Divisão em articulados e vermes. Subdivisão dos articttlados e caracteres dos insectes, myriapodeos, arachnideos e crustáceos. Insectos: métamorphosés: divisão em apteros, dipteros e tetrapteros; e subdivisão dos últimos em coleopteros, orthopteros, hemipteros, nevropteros, hymenopteros e lepidopteros: caracteres e exemplos. Molluscos: caracteres geraes. Divisão em classes. Descrição geral das conchas. Radiarios: caracteres. Divisão em echinodermes e polypos: caracteres d'estes dois grupos. Protozoários: caracteres e subdivisão em foraminiferos, infusorios e espongiários. Fauna de um paiz, ou de uma epocha: definição. Botanica Definição de botanica e de vegetal. Diferença entre animaes e plantas. Tecidos elementares das plantas cellular, fibroso e vascular: caracteres distinctivos. Fôrmas, contentos e variantes das cellulas: parenchyma, meatos e lacunas. Tracheas. Epiderme; descrição e usos. Estoraatos; disposição anatómica, distribuição e usos. Pellos; divisão em lymphaticos e glandulares. Espinhos e aculeos. Raiz e nó vital. Radiculas e espongiolos. Usos das raizes. Raizes fluctuantes, aereas, tuberiformes, tuberosas, annuaes e vivazes. Caule; divisão em tronco, espique, colmo e rhizoma: caracteres. Caules herbaceos, lenhosos, pillosos, espinhosos, trepadores e sarmentosos. Estructura do tronco: casca, lenho, medulla e raios medulares. Diferenças de estructura no corpo radicular. Estructura do espique. Estructura das radiculas. Folhas: descrição. Folha sessil, amplexicaule, invaginante, articulada simples e composta. Folhas alternas, verticilladas, oppostas e opostas-cruzadas. Estructura da folha. Nervuras: paralelas ou em rede. Estipulas, gavinhas. Gemmas ou gomos, floriferos ou foliiferos. Bolbos: descrição e classificação. Materiaes necessários para a nutrição dos vegetaes; carboneo, oxigeneo, hydrogenio, azote e matérias terrosas. Seiva. Funcções de nutrição das plantas. Absorpção. Circulação da seiva. Orgãos por onde sobe e desce; epochas e causas da sua ascensão. Respiração das plantas. Acção que exercem sobre a atmosphaera. Estiolamento. Exhalações; secreções; assimilação. Crescimento das plantas dicotyledoneas em grossura e em altura: avaliação da idade d'estas plantas. Crescimento das monocotyleas. Plantação por estaca; mergulhia e enxertia: processos e regras de enxertia. Flor: descrição. Bracteas, formando caliculo, involucro ou spatha. Inflorescencia: Inflorescencia definida, cimo uniparo; inflorescencias indefinidas, cacho, espiga, amantilho, spadice, corymbo, umbella e capitulo. Flores completas, nuas, hermaphrodiás e unisexuaes: plantas monoicas, dioicas e polygamicas. Periantho; periantho duplo. Calice: calice calcarato, papposo, caduco, marcescente, polysepalo, gamo ou monosepalo. O calice gamosepalo póde ser dentado, fendido ou partido. Symetria do calice e das sepalas. Corolla; pétalas; analogia com as sepalas. Corolla poly e monopetala; regular e irregular. Variedades da corolla polypetala regular, da irregular; e da corolla monopetala, regular e irregular. Flores dobradas. Estâmes: descrição. Estâmes livres e adherentes: didynamicos e tetradynamicos. Plantas synantheras, monandrias, diandrias, etc. Estâmes hypogynicos e perigynicos. Gyneceo; descrição. Ovário, uni ou plurilocular: fôrmas de placentação. Ovário supero e infero. Estygma. Estylete. Ovulo; descrição. Nectarias. Fecundação das plantas. Provas de que é indispensável. Phenomenos que acompanham a fecundação; calor, movimentos. Somno das plantas. Fructificação; descrição do fructo em geral. Fructos seccos e carnosos, déhiscentes e indéhiscentes. Dehiscencia do fructo. Classificação dos fructos: apocarpicos, syncarpicos, compostos e múltiplos: sub-divisões. Partes alimentares dos fructos. Semente; descrição. Episperma; amêndoa; albumen. Embryão; cotylédons. Disseminação e seus agentes. Germinação das sementes: importância da agua, ar e calor na germinação.

Classificação das plantas. Methodos naturaes. Systemas artificiaes. Vantagens de cada um. Especie, raça, género e familia uatural. Nomenclatura binaria. Exposição do systema sexual de Linneo. Indicação dos grupos primários adoptados por Jussieu e caracteres das dicotyledoneas, monocotyledoneas e acotyledoneas. Noção elementar sobre as familias das graminaceas, leguminaceas, vitaceas e oleaceas. Flora de um paiz ou de um continente, definição. Mineralogia e geologia Mineraes; propriedades que os distinguem dos corpos orgânicos. Caracteres mineralógicos: essenciaes e secundários. Substancia. Fôrma, irregular ou regular. Crystal. Crystallographia. Polyedros mais simples: tetraedro, hexaedro, prisma, octaedro e rhomboedro. Goneometros: goneometro de applicação. Fôrmas simples e compostas: fundamental e derivadas; incompatibilidade de fôrmas. Leis de symetria. Systemas de crystallisação: typos e caracteres. Reunião de crystaes, grupo, geode. Massas dendriticas e coralloides. Stalactites e stalagmites. Incrustações. Pseudomorphoses. Peso especifico dos mineraes. Estructura dos mineraes; regular, irregular. Fôrmas de lascado. Estructura linear, laminar e granular. Fracturas diversas. Dureza, escala de dureza. Propriedades opticas dos mineraes. Brilho. Irisação. Transparência. Caracteres secundários. Classificação dos mineraes. Indivíduo mineral. Especie mineralógica. Jazigos dos mineraes. Idéa muito geral sobre algumas especies mineraes: exemplos de mineraes siliciosos, aluminosos, argilosos e calcareos. Adubos mais empregados no melhoramento dos terrenos. Fôrma da terra: montanhas. Mares; composição das aguas do mar. Origem da terra: crusta terrestre. Acção do ar, das aguas e do calor sobre a crusta da terra. Rochas e terrenos estratificados. Poços artesianos. Volcões: cratera: lavas. Tremores de terra: causas e effeitos: elevação ou depressão do solo. Classificação das rochas. Rochas igneas: vulcânicas, plutónicas e metamorphicas. Rochas sedimentares; caracteres; divisão das rochas aquosas em calcareas, siliciosas e argilosas: exemplos. Idade das rochas aquosas; caracteres para a avaliar. Metamorphismo: acção dos terrenos igneos sobre os estratificados. Filões: estratificação concordante ou discordante. Classificação chronologica dos terrenos sedimentares. Terrenos primários, secundários, terciários e quaternários; caracteres e sub-divisão. Formação do carvão mineral. Idéa muito geral sobre os animaes caracteristicos de alguns terrenos. Dilúvios: periodo glacial: terra aravel; formação e período geologico.

- DG 231 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869 ha por bem nomear, as pessoas mencionadas na relação junta para formarem os jurys que na segunda epocha do corrente anno, e em todos os districtos administrativos do reino e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos. Paço da Ajuda, em 11 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário na segunda epocha de 1872 **Districto de Aveiro** Presidente, dr. João de Moura Coutinho Almeida d'Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente, padre Francisco de Sousa Janeiro, professor do seminário. Francisco Antonio Marques de Moura, professor do lyceu. Abilio Cesar Henriques de Aguiar, idem. Manuel Lourenço Catharino, professor primário em Perrães. José Maria Velloso, idem em Agueda. Francisco da Costa Júnior, professor de ensino livre. Clara Candida de Matos, mestra de ensino primário em Aveiro. Augusta de Moraes, idem. Helena Antonia Ferreira, idem em Ilhavo. **Districto de Beja** Presidente, bacharel Antonio José Boavida, vigário procapitular da diocese. Vice-presidente, bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos. Bacharel José Maria Ganso de Almeida, professor do lyceu. José Cândido de Castro e Sousa, idem. Eutropio Ferreira da Silveira Machado, intendente de pecuária. Manuel Máximo de Almeida e Cunha, professor de ensino mutuo. Manuel Máximo Cardoso e Silva, idem de ensino primário em Beja. Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro, professora de ensino primário na cidade. Marianna Rita Guerreiro, directora e professora da casa pia. Maria Carolina Franco Guerreiro, professora de ensino primário em Almodovar. **Districto de Braga** Presidente, bacharel Luiz

da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente, Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor do lyceu. Padre Julio Celestino da Silva, idem. Bacharel Domingos Moreira Guimarães, professor do seminário. Padre Manuel José Pereira, professor de ensino livre. João Luiz Correia Junior, idem de ensino primário na cidade. Francisco José de Araujo e Sá, idem. Maria da Torre Costa e Graça, professora de ensino livre. Carlota Telles de Menezes, idem. Maria das Dores Duarte Graça, professora do asylo de D. Pedro V.

Districto de Bragança Presidente, José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel José Antonio Franco. João Antonio Pires Villar, professor do lyceu. Antonio Alvares Martins, idem. Alexandre da Conceição, empregado das obras publicas do districto. Augusto Duarte Ariosa, professor da cadeira de latim e francez de Moncorvo. Manuel Gonçalves Rodrigues, professor de ensino primário da cidade. Luiza dos Prazeres Pimenta. Anna Emilia de Carvalho e Castro. Angelina da Conceição Affonso, professora de ensino primário em Bragança.

Districto de Castello Branco Presidente, bacharel Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, Bacharel José Freire de Vasconcellos, professor do lyceu. João Gabriel da Rocha Rego, idem. Antonio José Antunes Navarro. Padre Joaquim dos Reis Garcia, professor de ensino primário. João Antonio Gonçalves da Cal. Padre Martinho Baptista, professor de ensino primário em Monforte. Maria da Conceição Mafalda Rodrigues Marçal. Antonia Rosaria Cecilia. Felicia Bastante da Silva, professora de ensino primário na cidade.

Districto de Coimbra Presidente, conselheiro Francisco de Castro Freire, lente jubilado da universidade. Vice-presidente, dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Dr. Antonio João da França Bettencourt, professor do lyceu. Gaspar Alves de Frias Ribeiro, idem. Manuel Francisco de Medeiros Botelho. João da Costa Mello, professor do asylo da infancia desvalida. Augusto Pereira de Moura, professor de ensino primário em Cellas. Dulla Olympia, professora de ensino primário no collegio de S. Caetano. Maria Altina, idem do asylo. Perpetua Felicidade Candida Serra, idem na cidade.

Districto de Evora Presidente, dr. José Mauricio de Carvalho, conego da sé e governador do bispado. Vice-presidente, Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Bacharel Manuel Joaquim da Costa e Silva, professor do lyceu. Bacharel Antonio Jacinto Marques, idem do seminário. João José da Fonseca e Costa, idem do lyceu. Joaquim Lopes da Cruz. Correia Pimentel, professor de ensino primário na cidade. Joaquim Lopes da Cruz, professor provisorio de desenho. Carlota da Soledade Campos, professora da 1.^a cadeira de ensino primário da cidade. Adelaide Amelia Inglez, idem de ensino livre. Maria Carolina da Silva Pereira, idem.

Districto de Faro Presidente, bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente, conego Antonio Fernandes da Cruz David, professor do seminário. Bacharel Jeronymo Augusto Bivar Gomes da Costa, idem do lyceu. Vicente Baptista Pires Gomes Junior, official da bibliotheca e professor interino do lyceu. João Pires Gomes, professor provisorio de desenho. Antonio da Silva e Sousa, professor publico de ensino primário da cidade. Padre Manuel Osorio Gonçalves, professor do lyceu. Maria da Piedade Vaz Baganha, professora de ensino primário na cidade. Francisca de Paula Mendonça. Appollonia de Jesus Moura.

Districto da Guarda Presidente, Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio Joaquim da Silva Ferreira Carvalho, professor do lyceu. José Joaquim Borges Cardoso, idem. Manuel Affonso Cardoso, professor de latim e francez no Sabugal. Alfredo Carlos Franco de Castro, professor provisorio de desenho. José de Almeida Teixeira, professor de ensino primário em Vide Monte. Joaquim Coutinho de Sousa, idem em Cavadonde. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora de instrucção primaria na cidade da Guarda. Jacinta Amelia da Fonseca, idem em Freixedas. Henriqueta Augusta Maximina de Miranda, idem em Celorico da Beira.

Districto de Leiria Presidente, bacharel Joaquim Peito de Carvalho, governador civil do districto. Vice-presidente, bacharel Abilio Barreto Figueiredo Perdigoão, commissario dos estudos. Bacharel Domingos José Dias de Castro, professor do seminário. Victorino da Silva Araújo, professor do lyceu. Francisco Antonio Pires, capellão de

caçadores n.º 6. João Francisco Pereira, professor de ensino primário na cidade. Domingos do Carmo Rego, idem em Colmeias. Maria Henriqueta de Noronha Abreu Lima Telles. Maria da Anunciação, professora do recolhimento de Santo Estevão. Maria Ignez Barreiros. **Distrito de Lisboa** Presidente, conselheiro Bernardino Antonio Gomes. Vice-presidente, Mariano Ghira, commissario dos estudos. João Hygino Teixeira Guedes, professor do lyceu. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo, idem. Padre Francisco Simões de Almeida, idem. Antonio Augusto de Almeida, professor de ensino primário na cidade. Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira, idem. Helena Elisa Telles de Menezes, professora da escola normal. Francisca Bernardina de Sousa Bruschy, professora de ensino primário na cidade. Maria Emilia, idem. **Distrito de Portalegre** Presidente, bacharel Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Vice-presidente, bacharel Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos. José Maria da Ressurreição, professor no seminário. Bacharel João Freire Themudo de Oliveira, primeiro official do governo civil. José da Costa Silva Junior, professor no lyceu. Bacharel Antonio Luiz Telles da Silva Menezes, idem. Joaquim Pedro Maduro, professor de ensino primário na cidade. Maria Carlota de Pina Grande. Josefa dos Reis e Almeida. Maria do Resgate Frazão Frausto, professora em Marvão. **Distrito do Porto** Presidente, conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado, director e lente da academia polytechnica. Vice-presidente, o bacharel Custodio José Vieira, commissario dos estudos. Thadeu Maria de Almeida Furtado, professor da academia de bellas artes. Manuel Antonio Pinheiro da Fonseca, professor do lyceu. Augusto Epifanio da Silva Dias. Gaspar Borges de Avellar, professor de ensino livre. José Antonio de Sousa e Silva. Antonia Adelaide Marcellina de Matos, regente e professora do collegio dos orphãos. Maria Delfina Pedroso Barreto. Mathilde Maxima Sampaio, professora em Santo Ildefonso. **Distrito de Santarém** Presidente, bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Augusto Henriques, professor do seminário patriarchal. Bacharel José Peixoto da Silva, professor do lyceu. Ventura Faria de Azevedo, idem. José Cursino Ribeiro, professor de ensino mutuo. Joaquim Monteiro Cardoso, professor do lyceu. Antonio dos Reis, idem de instrucção primaria de Torres Novas. Thereza Miquelina Alves de Sousa, professora de instrucção primaria na ribeira de Santarém. Joanna de Campos Caldeira, professora de ensino livre. Amelia Thomazia da Silva, idem de instrucção primaria na Gollegã. **Distrito de Vianna do Castello** Presidente, bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, José Pereira de Castro Pessanha, professor do lyceu. Manuel Francisco Cazimiro, primeiro official do governo civil. Sebastião Maria de Andrade e Sousa, professor do lyceu. José Maria da Cunha Barreiro, professor de latim em Arcos de Valle de Vez. João Joaquim Pereira. Manuel José Rebello da Silva. Thereza Maria Salomé Fernandes de Carvalho, professora do asylo. Thereza Rita de Jesus. Maria das Dores Carvalho, professora de ensino primário da cidade. **Distrito de Villa Real** Presidente, Manuel Lopes de Carvalho e Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Augusto Guilherme de Sousa, professor do lyceu. Antonio Roque da Silveira, intendente de pecuaria. Antonio Teixeira Coimbra Junior, professor de latim em Mesãozinho. Fernando Nunes Godinho, professor provisorio de desenho no lyceu. José Luiz Vaz da Conceição, professor em Folhadella. João Antonio Baptista, professor de ensino primário. Maria da Graça Capella de Figueiredo. Joanna Amelia de Carvalho. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora de ensino primário em Villa Real. **Distrito de Vizeu** Presidente, bacharel Antonio Correia de Lemos. Vice-presidente, Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos. Dr. João Ignacio Patrocinio da Costa, professor do lyceu. Padre Luiz Antonio Pousseiro, professor no seminário. Eduardo Augusto David e Cunha, professor no lyceu. Joaquim de Mello Cardoso do Amaral, professor de latim e francez em Vouzella. José Coelho de Sequeira, professor de ensino primário em Cepões. Maria da Gloria da Mota. Esperança da Conceição Paes de Figueiredo, professora de ensino primario em Vizeu. Margarida Candida da Fonseca e Mello, professora de ensino primário em Vizeu. **Distrito de Angra do Heroísmo**

Presidente, bacharel Antonio Moniz Barreto Côrte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel José Maria Sieuve de Menezes. Francisco Lucio Ferraz, professor do lyceu. Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmento, idem. João Marcellino de Mesquita Pimentel. Bacharel Joaquim de Oliveira Brazil. Francisco José da Costa, professor de ensino primário na cidade. Izabel Emilia de Menezes Ameno, professora de ensino primário na cidade. Maria Libania Fagundes, professora de ensino primário na Praia da Victoria. Gertrudes Borges Leal. **Districto do Funchal** Presidente, Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor do lyceu. José Leite Monteiro, idem. João Joaquim de Freitas. Julio da Silva Carvalho. Luiz Alexandre Ribeiro de Mendonça. Luiz Correia da Silva Acciaioly, professor de ensino primário na cidade. Maria Julia Drummond, professora de ensino primário na cidade. Olympia Chrysogna Fernandes. Adelaide Amelia Pereira. **Districto da Horta** Presidente, Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio Lourenço da Silveira Macedo, professor do lyceu. José Joaquim de Azevedo, idem. Bacharel Henrique Herz. Antonio de Paula Vieira, professor de ensino primário em Flamengos. José de Bettencourt Vasconcellos Correia Junior. José Maria da Rosa, professor de ensino primário na cidade. Amelia Augusta de Lacerda, professora de ensino primário em Pedro-Miguel. Filomena Ferreira. Crescencia Amelia de Escobar. **Districto de Ponta Delgada** Presidente, bacharel Eugenio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Caetano de Andrade Albuquerque Bettencourt da Camara. Bacharel Henrique Ferreira de Paula Medeiros. Francisco de Salles Rezende, professor de ensino primário na cidade. João de Oliveira Raposo. João Jacinto Borges. José Augusto da Ponte, professor de ensino primário na cidade. Margarida Augusta Seixas, professora de ensino primário na cidade. Joanna Guilhermina Borges. Maria Izabel Soares. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 231 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de setembro de 1872 foram apresentadas com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nome	Quantias
Novembro de 1871		
295	Julio de Castilho.....	3,5000
Setembro de 1872		
27	Augusto Victor dos Santos.....	3,5000
28	João Bernardo Guedes Telles Sampaio.....	3,5000
29	Augusto de Mello Soares.....	3,5000
34	Manuel Guedes da Fonseca.....	1,5800
36	Luiz Lopes da Cunha.....	1,5000
38	José Wenceslau de Sequeira.....	2,5500
39	Antonio da Cunha Gouveia.....	1,5000
40	Emygdio Cardoso Ayres Pinheiro.....	3,5000
43	José Bernardino Henriques Teixeira.....	3,5000
44	Antonio José Croner.....	6,5000
45	Augusto Cesar da Costa Martins.....	3,5000
46	Leonardo Antonio da Silva.....	3,5000
47	David Augusto Corazzi.....	5000
48	Margarida Rosa Rodrigues da Costa.....	3,5000
49	Nicolau Augusto da Conceição.....	3,5000
		42,5800

Relação das guias para pagamento de emolumentos, passadas pela direcção geral de instrucção publica, no mez de setembro de 1872, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero das guias	Nome	Quantia
30	Manuel Guedes	23700
31	Joaquim de Noronha Abreu e Lima	13800
32	Francisco de Paula da Silveira Mascarenhas	23700
33	Hypolito Celestino de Matos Cotrin	13800
35	José Vicente Emiliano de Brito	13800
36	Luiz Lopes da Cunha	13000
37	Francisco José Ribeiro	13000
41	Joaquim Xavier Pinto da Silva	43500
42	Amelia da Conceição Vargens	33000
50	Maria das Dores Nunes Lopes	33000
		233300

Secretaria d'estado dos negocios do

reino, em 10 de outubro do 1872. Antonio Maria do Amorim.

- DG 231 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Maria Clementina de Serpa, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Sebastião de Castro Serpa Serrão, como professor, que foi, de francez, lógica e administração, em commissão no lyceu nacional de Villa Real.
- DG 232 Antonio Melchior Oliver – provido vitaliciamente na cadeira de canto do conservatorio real de Lisboa, por decreto de 3 do corrente. Por despacho de 12, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvada, para uso dos lyceus, a terceira edição da Selecta ingleza, por Joaquim Simões da Silva Ferraz. Por despachos de 12: João Baptista Dourado – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da freguezia de Degollados, concelho de Arronches. João Pires Louro – idem na cadeira de Peroviseu, concelho de Fundão. Antonio da Silva Delgado – provido por mais tres annos na cadeira da villa e concelho, de Idanha a Nova. Rita Carolina de Lemos – provida por mais tres annos na escola de meninas da villa e concelho de Belmonte. José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ilhavo – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de quatro mezes, deixando a substitui-lo Dionysio Cândido Gomes, e podendo gosar do resto da licença que lhe fora concedida por despacho de 3 de outubro de 1871, e da qual não se aproveitou. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 7\$500 réis. Secretaria do reino, em 12 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 232 Attendendo a que o numero dos alferes graduados de cavallaria e infantaria é superior ao das vacaturas no quadro dos alferes effectivos das mesmas armas, segundo a media dos últimos cinco annos, e outrosim a que é excessivo, com relação ás necessidades do serviço, o numero de alumnos que frequentaram os cursos d'aquellas armas no anno lectivo findo: hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1872-1873 não sejam admittidos á matricula na escola do exercito, com destino para as mencionadas armas, mais de 50 praças das que o pretenderem, sendo 8 de cavallaria e 42 de infantaria. Quando os pretendentes á matricula nos sobreditos cursos excedam o numero dos que a podem effectuar, nos termos do que fica determinado, verificar-se-há o concurso de que trata o § 1.º do citado artigo, o qual será documental e terá logar perante um jury, nomeado pelo conselho de instrucção da sobredita escola. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1872. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (DG 234)
- DG 232 Attendendo ao que me representaram diversas praças de pret do extincto exercito da índia, que cursaram a extincta escola mathematica e militar de Nova Goa, e tendo em consideração as condições especiaes em que os requerentes se acham: hei por bem permittir-lhes que sejam admittidos na escola do exercito com destino para as armas de cavallaria ou de infantaria, servindo-lhes de habilitação bastante o provarem que têm

algum dos cursos militares da referida escola de Nova Goa e praça em qualquer dos corpos do exercito de Portugal. Outrosim sou servido determinar que aquelles dos requerentes, que se matricularem na mencionada escola, não sejam contados no numero de alumnos, a quem por decreto d'esta data é permittida a matricula com destino ás armas de infantaria e cavallaria. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negócios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1872. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (DG 234)

- DG 234 Real Collegio Militar Tendo sido determinado por officio da 6.^a repartição da direcção geral da secretaria da guerra de 5 do corrente, que fossem revaccinados os alumnos que tivessem mais de seis annos de vaccinados, determina s. ex.^a o general, director, que os alumnos que estiverem em Lisboa, se apresentem pelas dez horas da manhã de algum dos dias 16, 17 ou 18 do corrente, no hospital militar permanente, á Estrella, a fim de serem revaccinados; na certeza de que os que faltarem n'aquelles dias o serão por occasião da sua entrada no collegio. Secretaria do real collegio militar, em Mafra, 12 de outubro de 1872. José Estevão de Moraes Sarmiento, secretario. (DG 235, 236)
- DG 234 Academia Real das Sciencias Pela secretaria da academia real das sciencias se faz publico que no dia 19 do corrente, ás dez horas da manhã, se realizará a abertura da aula de introducção á historia natural, do instituto Maynense. Academia real das sciencias, 15 de outubro de 1872. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DG 235, 236)
- DG 236 Constando a Sua Magestade El-Rei que o cidadão portuguez, residente no Brazil, João Elisario de Carvalho Montenegro, a outros serviços já prestados á instrucção popular do concelho da Louzã, acaba de juntar mais um, o da offerta de 150 exemplares das *Leituras populares instructivas e moraes*, de Brito Aranha, e de 2 exemplares do volume 9.^o do *Archivo pittoresco*, para serem dados, aquelles ás escolas publicas do mencionado concelho, de que ficarão sendo propriedade, e estes, como prémio, aos dois alumnos mais distinctos das duas escolas da Louzã: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar louvar aquelle benemerito cidadão por esta nova prova de dedicação pelos interesses moraes e intellectuaes do seu paiz. Paço, em 15 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 236 Tendo o conselheiro Possidonio Augusto Possollo Picaluga instituído uma escola destinada a ensinar ás creanças pobres da freguezia de S. Jorge, da cidade de Lisboa, as disciplinas que constituem o curso de instrucção primaria; e sendo esta instituição duplamente util como beneficio immédiate feito á infancia desprotegida dos bens da fortuna, e como exemplo e incentivo a iguaes actos de philanthropia: manda Sua Magestade El-Rei que em seu real nome o governador civil de Lisboa louve o referido conselheiro Possidonio Augusto Possollo Picaluga pelo serviço que d'este modo generosamente presta á educação e instrucção do povo. Paço, em 15 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 236 São prevenidos os alumnos pensionistas de ambos os sexos das duas escolas normaes primarias de Lisboa, de que perderão as suas pensões, e não serão admittidos este anno a frequentar os cursos d'aquelles institutos se, até o dia 28 do corrente mez improrogavelmente, se não apresentarem aos respectivos director ou regente. Por despachos de 17 de outubro: Guilherme Bernardo Marques, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Aldeia Gavinha, no concelho de Alemquer – transferido, pelo requerer, para a dos Olivaes. Joaquim Pedro de Oliveira, habilitado com o curso do 1.^o grau da escola normal – nomeado, por três annos, professor da cadeira de ensino primário de Aldeia Gavinha, no concelho de Alemquer. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de outubro de 1872. Pelo director geral, João Cardoso Ferraz de Miranda.

- DG 237 Por despachos de 18 de outubro corrente: Concedida dispensa da idade legal, para concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário, a Daniel Augusto Pinto da Silva. Pagará o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria da comarca de Armamar. Joaquim Leitão da Silva, habilitado com o curso de 1.º grau da escola normal – provido na propriedade da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Santa André, concelho de Miranda do Corvo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1872. Pelo director geral, João Carlos Ferraz de Miranda.
- DG 238 Por despacho de 19: Antonia Joaquina Teixeira da Guerra, professora temporária da cadeira de ensino primário da Figueira de Castello Rodrigo – conservada, pelo requerer, na regencia da mesma cadeira, até terminar o seu provimento; ficando sem effeito o despacho de 5 do corrente mez, pelo qual fôra transferida para igual cadeira, na freguezia de Carviçaes, concelho de Moncorvo, e de que não chegou a tomar posse. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de outubro de 1872. Pelo director geral, João Cardoso Ferraz de Miranda.
- DG 238 Attendendo ao que me representou a «Associação dos compositores de musica e professores de piano e canto», pedindo sanção regia para um additamento aos seus estatutos approvados em 17 de maio de 1871; Considerando que as disposições additadas não se oppõem ás dos estatutos já sancionados, antes parece irão contribuir para a melhoria d'esta associação: Hei por bem conceder a minha approyção aos estatutos da referida «associação dos compositores de musica e professores de piano e canto», na fôrma por que foram de novo organisados, constando de treze capitulos e quarenta, e nove artigos, e baixam com este decreto assignados pelo ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria; ficando a associação sujeita ás disposições das leis de 13 de maio de 1853 e 7 de abril de 1864, pelo que respeita á aquisição de prédios rústicos ou urbanos, com a expressa clausula de que a sanção regia lhe poderá ser retirada se desviar dos fins para que é instituida, se não cumprir seus estatutos ouse deixar de enviar annualmente á direcção geral do commercio e industria o relatório e contas da sua gerencia. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1872. REI. Antonio Cardoso Avelino.
Estatutos da associação dos compositores de musica e professores de piano e canto
CAPITULO I Da organização da associação e seus fins Artigo 1.º A associação instituida em Lisboa, com a denominação de a Associação dos compositores de musica e professores de piano e canto» compõe-se de três classes de socios de ambos os sexos: effectivos, honorários e amadores. § 1.º São socios effectivos os compositores de musica e professores de piano e canto, nas condições do capitulo 2.º, Contribuintes com a quantia de 300 réis mensaes. § 2.º São também socios effectivos os professores que cooperaram para a fundação d'esta associação, contribuintes com a quota de 300 réis mensaes. § 3.º São socios honorários os músicos distinctos que a associação julgar conveniente admittir n'esta classe. § 4.º São socios amadores os indivíduos que por sua posição social e bons costumes possam fazer parte d'esta associação, contribuintes com a quota de 200 réis mensaes. § 5.º Os socios residentes fóra de Lisboa podem ser sócios correspondentes. Art. 2.º Esta associação tem por fim proteger os seus socios e o progresso da arte. Art. 3.º A associação procurará alcançar os seus fins: 1.º Pelas suas reuniões e conferencias; 2.º Pela publicação de trabalhos artisticos; 3.º Pelos seus concertos públicos e familiares; 4.º Pela adjudicação de pensões aos socios effectivos, no caso de as exigirem por impossibilidade de exercer a arte. CAPITULO II Da admissão a socios Art. 4.º Para ser admittido a socio effectivo e necessário estar comprehendido em qualquer das condições seguintes: 1.ª Ser ou ter sido professor de composição, piano ou canto, ou alumno approved no curso completo de qualquer d'estas disciplinas em conservatorio, academia ou lyceu competente; 2.ª Ter um mérito reconhecido como compositor ou concertista; 3.ª

Apresentar attestados de três membros do conselho administrativo, que comprovem as suas habilitações. Art. 5.º Alem das condições mencionadas, é necessário que o candidato seja dotado de reconhecida probidade; não soffre doença chronica, o que justificará sujeitando-se á competente inspecção; pague as quotas respectivas aos annos que tiver a mais de trinta e cinco; uma joia de réis 4\$500, e a importância dos estatutos e diplomas.

Art. 6.º Em qualquer d'estas condições é necessário requerer ao conselho administrativo, juntando os seus documentos de habilitação, ou, não os tendo, requerer exame. Art. 7.º Os socios honorários só poderão ser admittidos em virtude de propostas especiaes do conselho administrativo á assembléa geral. Art. 8.º Os socios amadores podem ser propostos por qualquer socio do conselho administrativo, para este os propor á assembléa geral.

CAPITULO III Dos deveres dos socios effectivos Art. 9.º Os socios effectivos são obrigados: 1.º Ao pagamento pontual das suas quotas; 2.º A desempenhar com a maior diligencia os cargos para que forem eleitos; 3.º A protegerem-se mutuamente; 4.º A tomar parte nos concertos quando lhes seja possivel; 5.º A comparecer ás reuniões e sessões para que forem competentemente avisados; 6.º A desculpar as suas faltas ás reuniões e sessões, por escripto, ou verbalmente por qualquer socio; 7.º A ceder dois exemplares das suas publicações musicaes, para serem depositados no archivo da associação; 8.º A deixar, na sua ausência, pessoa encarregada de pagar as suas quotas; 9.º A responsabilisar-se pelos prejuizos causados, por culpa sua, á associação;

CAPITULO IV Dos direitos, pensões e regalias Art. 10.º Os socios effectivos têm direito: 1.º A fazer parte da assembléa geral; 2.º A serem eleitos para os cargos administrativos um anno depois da sua admissão; 3.º A tomar parte ou assistir ás reuniões artisticas; 4.º A entrada nos concertos familiares com direito a convite para duas pessoas do sexo feminino de sua familia; 5.º Á entrada nos concertos públicos promovidos pela associação; 6.º Á frequência e leitura no archivo; 7.º Á pensão de 15j\$000 réis mensaes, um anno depois da sua admissão, provada a impossibilidade de exercer a sua arte, e achando-se quite com o cofre. § unico. Os socios que cooperaram para a fundação d'esta associação têm direito á pensão logo que estes estatutos sejam approvados pelo governo, achando-se naaa circumstancias expressas no n.º 7.º d'este artigo.

Art. 11.º Os socios honorários e amadores têm direito: 1.º A frequência e leitura no archivo; 2.º A admissão nas reuniões artisticas; 3.º A entrada nos concertos familiares, com direito a convite para duas pessoas de sua familia do sexo feminino; 4.º Á entrada nos concertos públicos, promovidos pela associação.

Art. 12.º Todo o socio que houver prestado extraordinarios serviços á associação obterá o diploma de benemerito.

CAPITULO V Das multas, exclusão dos socios e perda de seus direitos Art. 13.º O socio que, sem motivo aceito pela assembléa geral, se recusar a servir o cargo para que for eleito, um anno depois de ter exercido algum outro, pagará 5\$000 réis de multa para o cofre da associação.

Art. 14.º O socio que se atrazar em seus pagamentos mais de três mezes, sem causa justificada, será avisado por escripto para saldar as suas contas no praso de trinta dias, e não o fazendo será excluido da associação, e só poderá ser readmittido pagando as quantias que dever ao cofre, e as quantias relativas aos mezes que houverem decorrido desde a sua exclusão.

Art. 15.º O socio que, soffrendo padecimento chronico, o tiver occultado para a sua admissão, será excluido.

Art. 16.º O socio que se recusar a pagar os prejuizos causados por sua culpa á associação, será avisado para saldar as suas contas no praso de seis mezes, e não o fazendo será excluido, ficando o direito á associação de proceder judicialmente.

Art. 17.º O socio que desconceituar a associação ou os seus collegas, causando-lhes prejuízo na sua dignidade ou interesse, ou praticar acto que seja considerado como ofensivo á moral publica, depois de convencido, no poder judicial, de qualquer das mencionadas circumstancias, será excluido para sempre da associação, sem direito a qualquer indemnisação pelo que haja contribuído para o cofre da associação.

CAPITULO VI Da assembléa geral Art. 18.º A assembléa geral compõe-se de todos os sócios effectivos no goso dos seus direitos. Art. 19.º A assembléa geral elege a mesa, o conselho administrativo, a commissão revisora de contas, e todos os cargos e commissões que julgar

convenientes. Art. 20.º A auctoridade governativa reside na assembléa geral, que delega seus poderes no conselho administrativo. Art. 21.º A mesa da assembléa geral compõe-se de um presidente, um primeiro secretario e segundo secretario. § 1.º Eleger-se-hão também um vice-presidente e dois vice-secretarios, os quaes servirão no impedimento dos effectivos. § 2.º Quando o vice-presidente não possa substituir o presidente, será este logar desempenhado pelo primeiro secretario, e na falta d'este pelo segundo. Art. 22.º A assembléa geral considera-se legalmente constituída estando presentes metade e mais um dos sócios effectivos, que serão convocados por escripto com três dias de antecedencia, declarando-se-lhes o motivo da reunião. § unico. Se da primeira convocação não houver numero sufficiente far-se-ha segunda, ficando então a assembléa geral legalmente constituída com os socios presentes, não sendo menos de nove, comtanto que n'este numero não estejam em maioria os membros do conselho. Art. 23.º A assembléa geral reune-se duas vezes por anno em sessão ordinaria; a primeira em agosto para a apresentação das contas do anno findo em junho, e eleição da commissão revisora; a segunda em setembro para lhe ser apresentado o parecer da commissão revisora, e eleger e dar a posse á nova mesa, procedendo-se á nomeação do conselho administrativo. § unico. A posse da nova mesa e do conselho administrativo deverá ser feita por inventario. Art. 24.º A assembléa geral póde reunir-se em sessão extraordinária quando o presidente ou o conselho administrativo o julgarem necessário, ou a requerimento assignado por sete socios, em que declarem o motivo da reunião e se obriguem a comparecer, pelo menos a sua maioria, sem o que não se tomará conhecimento do requerimento. Art. 25.º Compete á assembléa geral: 1.º Velar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações tomadas; 2.º Admittir os socios e elimina-los em todos os casos expressos nos estatutos; 3.º Designar o melhor emprego dos fundos da associação, e conceder auctorisação para esse fim; 4.º Solicitar do governo ou das auctoridades competentes todos os meios de protecção, tendentes á prosperidade da arte e da associação. Art. 26.º Na assembléa geral, no conselho administrativo e nas commissões, serão tomadas as decisões pela maioria de votos, e no caso de empate o presidente decidirá com o seu voto de qualidade. Art. 27.º Ao presidente da assembléa geral compete designar dia e hora para a reunião da mesma assembléa, e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem nas sessões. Art. 28.º Aos secretários da assembléa geral compete fazer todo o expediente da mesma. § unico. Um regulamento interno, approvedo pela assembléa geral, determinará todas as mais attribuições da mesa, comtanto que não se opponham ás prescripções d'estes estatutos. CAPITULO VII Do conselho administrativo Art. 29.º O conselho administrativo compõe-se de nove membros, que elegerão d'entre si presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, thesoureiro, relator, archivista e dois procuradores. § 1.º O primeiro secretario da assembléa geral será sempre um dos nove membros do conselho. § 2.º O conselho administrativo não póde deliberar sem estarem presentes, pelo menos, cinco dos seus membros. Art. 30.º Compete ao conselho administrativo: 1.º Cumprir as deliberações da assembléa geral e os estatutos; 2.º Reunir em sessão, pelo menos, uma vez cada mez; 3.º Preparar os trabalhos para as reuniões da assembléa geral; 4.º Dar annualmente dois concertos, um publico, a favor do cofre, e outro familiar; 5.º Convidar os socios a tomarem parte nos concertos; 6.º Publicar obras artisticas, cujo producto reverta a favor do cofre; 7.º Promover conferencias e reuniões artisticas; 8.º Solicitar, por todos os meios ao seu alcance, quanto possa engrandecer a arte e a associação. CAPITULO VIII Dos deveres dos membros do conselho Art. 31.º Ao presidente do conselho administrativo, em referencia ao mesmo conselho, competem attribuições análogas ás designadas no artigo 27.º Art. 32.º Aos secretários compete fazer o assentamento da entrada dos socios no livro competente, e todo o mais expediente do conselho, conservando na melhor ordem toda a escripturação. Art. 33.º Ao thesoureiro compete: 1.º Entregar, no principio de cada mez, ao recebedor, i approvedo pelo conselho, os recibos com a sua assignatura, cuja importância diligenciará receber até ao fim do mez respectivo; 2.º Pagar as despesas auctorizadas pelo

conselho, guardando os respectivos documentos; 3.º Dar de dois em dois mezes o destino ao dinheiro que sobrar das despesas, conforme as decisões da assembléa geral; 4.º Propor ao conselho um socio que o substitua, quando prove a sua impossibilidade; 5.º Conservar em boa ordem a sua escripturação, que Terá prompta no fim de junho para apresentar ao conselho. Art. 34.º Ao relator compete expor e esclarecer no conselho e na assembléa geral os assumptos da competência do mesmo conselho. Art. 35.º Ao archivista compete: 1.º Conservar na devida ordem as obras de que se compozer o archivo; 2.º Organizar um catalogo de todas as obras que existirem no archivo. Art. 36.º Aos procuradores compete: 1.º Solicitar as informações que o conselho julgar necessárias; 2.º Indagar se os pensionistas são pagos regularmente, e se elles se conservam nas condições respectivas.

CAPITULO IX Da commissão revisora Art. 37.º A commissão revisora será composta de cinco membros, que elegerão de entre si presidente, secretario e relator. Art. 38.º Compete á commissão revisora o exame das contas do anno findo, das quaes apresentará o seu parecer á assembléa geral no devido praso. CAPITULO X Das commissões especiaes Art. 39.º As commissões especiaes terão os membros que a assembléa geral ou o conselho determinar, os quaes elegerão de entre si presidente, secretario e relator. CAPITULO XI Da posse dos cargos Art. 40.º Reunida a assembléa geral, na conformidade do artigo 23.º, o presidente dará posse aos socios eleitos, convidando-os a tomarem os seus Jogares e a receberem dos seus antecessores os objectes pertencentes aos respectivos cargos, assignando o competente termo. Art. 41.º No impedimento justificado do socio eleito, continuará no exercício do mesmo cargo o socio que o preenchia. § unico. Quando o impedimento exceder o praso de um mez, será nomeado o immediato em votos.

CAPITULO XII Dos fundos da associação Art. 42.º De todos os meios de receita da associação reservar-se-ha um terço, que constituirá um fundo permanente, que será posto a render pela fôrma que a assembléa geral determinar. Art. 43.º Os dois terços restantes da receita formarão o fundo disponível, que será posto a render, de modo que possa ser retirado quando seja necessário para occorrer ás despesas da associação. CAPITULO XI Aditamento e disposições geraes Art. 44.º Quando por qualquer motivo não se possam dar os concertos de que trata o § 3.º do artigo 3.º, os sócios amadores serão compensados com uma publicação musical inédita. Art. 45.º A pensão de que trata o § 7.º do artigo 10.º só póde ser concedida aos socios que, estando doentes por espaço de três mezes, continuem impossibilitados, sendo lhes contada a pensão d'ahi em diante até ao seu restabelecimento, salvo se antes d'este praso se provar em caso extremo a impossibilidade absoluta de exercerem a sua arte para sempre. Art. 46.º As professoras que fazem parte da associação, na qualidade de socios effectivos, gosam de todas as vantagens d'estes, mas não têm voto em assembléa geral, nem podem exercer cargos administrativos. Art. 47.º Serão concedidas pensões ás viúvas e filhas dos socios effectivos que por morte d'estes ficarem em más circumstancias. § 1.º O capital destinado a estas pensões é formado de 10 por cento do fundo disponível da associação, e será distribuído igualmente pelas pensionistas necessitadas. § 2.º Estas pensões só podem ser concedidas pela forma seguinte: 1.º As viúvas e filhas emquanto não mudarem de estado, provando o seu bom comportamento; 2.º Aos filhos emquanto menores. § 3.º As pensões de que trata este artigo serão retiradas quando a associação o julgar conveniente. Art. 48.º Quando a associação haja de ser dissolvida, o que só poderá ter logar se três quartas partes dos sócios effectivos o deliberar em assembléa geral, será o capital existente distribuído com igualdade pelos socios pensionistas, e não os havendo pelos socios effectivos, na proporção das quantias com que houverem contribuído para o cofre da associação. Art. 49.º Estes estatutos poderão ser alterados em qualquer tempo em que a conveniência e as vantagens da associação aconselhem ou exijam a reforma da lei estatuinte. Está conforme. Lisboa, sala do conselho administrativo, em 26 de julho de 1872. O presidente da assembléa geral, Manuel Innocencio Liberato dos Santos. O presidente do conselho

administrativo, João Guilherme Daddi. O secretario do conselho na actualidade, Manuel José Lozano. Paço, em 1 de agosto de 1872. Antonio Cardoso Avelino.

- DG 240 Por. despachos de 22 do corrente mez: Concedida licença, por um anno, para estar ausente do seu cargo, a fim de tratar da sua saude, ao professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Lara, concelho de Monsão, Carlos Alberto Cerqueira, deixando a substitui-lo, na regencia da mesma cadeira, Manuel José dos Santos Felgueiras. Pagará na recebedoria da comarca de Monsão o emolumento de 19\$500 réis. Bernardo Antonio Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar de S. Nicolau, freguezia de Fornos, concelho de Marco de Canavezes – transferido, pelo requerer, para a de Alpendurada, no mesmo concelho. Adrião Augusto de Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Alpendurada, no concelho de Marco de Canavezes – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual disciplina de S. Nicolau, da freguezia de Fornos. Jacinto Gonçalves Rodrigues Borges, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pousa Flores, concelho de Figueiró dos Vinhos – provido na propriedade da mesma cadeira. José Joaquim Marques dos Reis, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal, e professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João de Villa Chã, concelho da Ponte da Barca – provido na propriedade da mesma cadeira. Bernardino Gaspar de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Baltar, concelho de Paredes – provido na propriedade da mesma cadeira. Antonio Domingos Garcia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Campanhã, bairro oriental da cidade do Porto – provido na propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de outubro de 1872. Pelo director geral, João Cardoso Ferraz de Miranda.
- DG 240 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que os exames extraordinários começam no dia 24 e findam no dia 26 do corrente. Os pontos tiram-se ás oito horas da manhã. Secretaria do curso superior de letras, 21 de outubro de 1872. O secretario, Theophilo Braga
- DG 241 Não tendo sido possível, por circunstancias extraordinárias, resolver, dentro do praso marcado para a matricula nos lyceus nacionaes, as pretensões de varias praças de pret que pediram licença para ir estudar n'aquelles estabelecimentos: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que, por este anno sómente, sejam admittidas até o dia 5 do proximo mez de novembro, á matricula nos lyceus nacionaes, as praças de pret que para esse fim se apresentarem aos respectivos reitores, observando-se todas as mais prescripções dos regulamentos em vigor. Paço, em 23 de outubro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 242 Por decreto de 23 do corrente: Dr. Francisco dos Santos Donato – promovido a lente cathedratico da faculdade de theologia, da universidade de Coimbra. Por decretos de 24 do mesmo mez: Bacharel Antonio Correia de Sousa Montenegro – exonerado do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Vizeu. Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, arcediogo da Sé de Vizeu – nomeado para o referido logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu. Por decreto da mesma data foram creadas as seguintes tres cadeiras de ensino primário: Uma, para o sexo feminino, na freguezia de Matações, concelho de Torres Vedras, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia; Uma, para o sexo masculino, na freguezia do Ramalhal, no dito concelho, com igual subsidio pela respectiva junta de parochia; Uma, para o sexo feminino, na freguezia de Mondim, no mesmo concelho, com o subsidio de casa e mobilia e 3\$000 réis annuaes para objecto de ensino, pela camara municipal. Nenhuma d'estas cadeiras será provida, sem que se realise o subsidio, em conformidade da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1812. Antonio Maria de Amorim.

- DG 243 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas do curso para o anno lectivo de 1872-1873 é no dia 4 de novembro de 1872. Secretaria do curso superior de letras, 25 de outubro de 1872. O secretario, Theophilo Braga.
- DG 244 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a contar do dia 30 d'este mez, para admissão aos exames de candidatos ao magistério primario, de ambos os sexos, conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames serão feitos pelos programmas publicados no Diário do governo n.º 85, de 17 de abril de 1871, e perante os jurys nomeados por portaria de 11 de outubro corrente (Diário do governo n.º 231). Os indivíduos que pretenderem ser admittidos n'esta segunda epocha do presente anno, aos exames de que se trata, devem apresentar, no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos, que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pelo qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos, onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que os impossibilite de exercerem activamente as funcções do magistério; 4.º Documento por que mostrem haver satisfeito as obrigações impostas pela lei do recrutamento; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes, passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres, que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias, os quaes, em igualdade de graduação pelo jury segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provém a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes, na conformidade dos programmas e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluído o julgamento de umas e outras, nos termos d'esse mesmo decreto e do de 12 de abril de 1871 (Diário do governo n.º 85), os presidentes dos jurys remettém ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim
- DG 245 Por despacho de 26 do corrente: Agostinho José Pereira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras. Antonio Alves Machado da Fonseca – provido por mais tres annos na cadeira de Britello, concelho de Celorico de Besto. Rosa Candida de Mello Bezerra – promovida á propriedade da escola de meninas de S. Torquato, concelho de Guimarães. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 247 Por despachos de 30 de outubro: Dr. Antonino José Rodrigues Vidal, lente de prima, decano e director da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – admittido ao cabimento por ter sido jubilado com esta clausula, e acharem-se realizadas as condições da lei. Emilia Nunes Pombo, professora vitalicia da escola de meninas da freguezia de Escallos de Baixo – transferida, por troca com a respectiva professora, para a escola da cidade de Castello Branco. Felicia Bastante da Silva, professora vitalicia da escola de meninas da cidade de Castello Branco – transferida, por troca com a anterior, para a escola de Escallos

de Baixo, concelho da mesma cidade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de outubro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 247 Academia Polytechnica do Porto Edital Adriano de Abreu Cardoso Machado, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora de Conceição de Villa Viçosa, director e lente da academia polytechnica do Porto, etc. Faço saber que em sessão do conselho da academia polytechnica de 26 do corrente, foi constituído o jury do concurso para provimento da substituição de philosophia, ficando composto dos lentes da academia dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director, presidente, Antonio Lúiz Soares, José de Parada e Silva Leitão, Arnaldo Anselmo Ferreira Braga, Pedro Amorim Vianna, dr. Francisco de Salles Gomes Cardoso, Francisco da Silva Cardoso, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa, dr. Antonio Pinto Magalhães Aguiar, dr. José Pereira da Costa Cardoso, Antonio Luiz Ferreira Girão, Guilherme Antonio Correia, Antonio Alexandre Oliveira Lobo, não fazendo parte do jury por se ter dado de suspeito, jurando a suspeição, o lente José Joaquim Rodrigues de Freitas. Foi julgado habilitado para ser admittido ás provas do concurso o unico candidato que concorreu, o dr. Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão. Os dias marcados para as provas são: Dissertação – 22 de novembro. 1.ª lição – 27 do mesmo mez. 2.ª lição – 4 de dezembro. Trabalhos práticos – 6 do dito mez. As provas oraes começam ás onze, e as praticas ás nove horas da manha. Os pontos approvados pelo conselho, estão desde já patentes na secretaria d'esta academia. Em todos os termos e actos do concurso se guardará o programma de 27 de junho ultimo publicado no Diário do governo de 18 de julho, n.º 158, e o disposto nos decretos de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Porto e secretaria da academia polytechnica, 28 de outubro de 1872. O director, presidente do jury, Adriano de Abreu Cardoso Machado. Está conforme. Antonio Alexandre Oliveira Lobo, secretario interino.
- DG 249 Por despacho de 30 de outubro ultimo: Concedida dispensa da idade legal, para ser admittido na classe de alumno pensionista da escola normal primaria de Lisboa, a Antonio Manuel. Luiz Cordeiro; pagará na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 249 Universidade de Coimbra Relação dos estudantes da universidade, a quem foram conferidos partidos, prémios e honras de accessit, pelos conselhos das respectivas faculdades, no anno lectivo findo, e cujos diplomas foram distribuídos na sala grande dos actos no dia 16 de outubro corrente, com a solemnidade ordenada nos estatutos THEOLOGIA 5.º Anno Manuel de Jesus Lino – prémio. 3.º Anno Theophilo Salomão Coelho Vieira de Seabra – prémio. José Antonio Correia da Silva – accessit. 2.º Anno Joaquim Luiz da Assumpção – accessit. DIREITO 4.º Anno João da Cruz Matheus – 1.º accessit. José Lapa Fernandes Manuel – 2.º accessit. José de Vasconcellos Mascarenhas Pedroso – 3.º accessit. Alberto Antonio de Moraes Carvalho Junior – 4.º accessit. 3.º Anno Augusto Manuel Alves da Veiga – 1.º accessit. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães – 2.º accessit. Antonio Candido de Figueiredo – 3.º accessit. Nuno Ferreira Jardim – 4.º accessit. 2.º Anno José Frederico Laranjo – 1.º accessit. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa – 2.º accessit. Antonio dos Santos Rocha – 3.º accessit. 1.º Anno Antonio Candido Ribeiro da Costa – 1.º accessit. João Jacinto Tavares de Medeiros – 2.º accessit. José Braz da Costa – 3.º accessit. João Domingos Ferreira Cardoso – 4.º accessit. Medicina 5.º Anno José Manuel da Silva Guisado – 1.º accessit. José Mendes Norton – 2.º accessit. 4.º Anno Adriano Xavier Lopes Vieira – prémio. Bento Fialho Prego – accessit. 3.º Anno João Augusto Teixeira – partido. Augusto José da Silva – accessit. Mauricio Augusto de Sequeira – accessit. 2.º Anno Antonio Maria de Senna – prémio. Augusto Antonio da Rocha – accessit. Francisco Joaquim Teixeira de Queiroz – accessit. Fernando Matoso dos Santos – accessit. Mathematica 4.º Anno Affonso Maria de Almeida Leitão – prémio. Alberto Affonso da Silva Monteiro – 1.º accessit.

Antonio Zeferino Candido da Piedade – 2.º accessit. João Antonio Ferreira Maia – 3.º accessit. Affonso de Moraes Sarmento – 4.º accessit. 3.º Anno Francisco Gomes Teixeira – partido. Pedro Augusto Arnaut de Menezes – 1.º prémio. Basilio Alberto de Sousa Pinto Junior – 2.º premio. Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa – accessit. 2.º Anno Antonio Sarmento da Fonseca – partido. Fernando Eduardo de Serpa Pimentel – partido. Luiz Pereira da Costa – 1.º premio. Antonio Dias de Sousa e Silva – 2.º premio. Luiz Lopes de Mello – 1.º accessit. Bernardo Pinheiro Correia de Mello – 2.º accessit. 1.º Anno Roberto Rodrigues Mendes – accessit. Philosophia 5.º Anno Antonio Venancio de Oliveira David – premio. Affonso Maria de Almeida Leitão – premio. Joaquim José Malheiro da Silva – accessit. 4.º Anno (physica, 2.ª parte) Nuno Silvestre Teixeira – premio. Luiz Augusto Lopes da Costa – premio. Antonio Zeferino Candido da Piedade – 1.º accessit. João Felicio Nunes Paes Coelho do Amaral – 2.º accessit. Francisco Gomes Teixeira – 3.º accessit. Antonio de Jesus Lopes – 4.º accessit. 3.º Anno Leopoldo Teixeira Alves Martins – premio. 3.ª Cadeira (physica, 1.ª parte) Antonio Dias de Sousa e Silva – premio. Julio Augusto de Oliveira Baptista – accessit. Joaquim Augusto de Sousa Refoios – accessit. 4.ª Cadeira (botanica) Bernardino Luiz Machado Guimarães – 1.º accessit. Augusto Maria Fuschini – 2.º accessit. 2.º Anno Antonio José Gonçalo Guimarães – 1.º accessit. Luiz Augusto Teixeira Lobato – 2.º accessit. Joaquim Augusto de Sousa Refoios – 3.º accessit. José Homem da Silveira Sampaio e Mello – 4.º accessit. 1.º Anno João José dos Santos Graça – 1.º accessit. Antonio Dias de Gouveia – 2.º accessit. Secretaria da universidade, em 30 de outubro de 1872. M. J. Fernandes Thomas.

- DG 250 Curso Superior de Letras Programma da 3.ª cadeira do curso superior de letras, para o anno lectivo de 1872-1873 Origens Litterarias da Europa I Elemento romano Lição 1.ª Fim da civilização romana. As novas raças que entram na historia. Invasão germânica. A incerteza do direito. Cahos político e moral. Primeira influencia do christianismo. Lição 2.ª O acordar da consciência. Formação das linguas romanicas. Importância dos dialectos vulgares. Documentos civis. Sermões. Cânticos. Lição 3.ª Resto das tradições classicas na igreja. Os poetas christãos. Sedulio, Avito, Fortunato, S. Damaso, etc. Primeira luta contra os dialectos vulgares. Lição 4.ª Resto das tradições do paganismo nas povoações ruraes. O pagus. Superstições populares. Lição 5.ª Os hymnos da igreja. Formação anonyma. Revolução da métrica latina. Substituição do accentu pela quantidade. Lição 6.ª As poesias populares latinas da idade media. O poema de Weltharius. O cyclo. Lição 7.ª A métrica das linguas romanas. A aliteração. A rima. A consonância. A tautologia. Lição 8.ª A igreja santifica os poetas do paganismo. Lenda de Virgílio na idade media. Ovidio e o poema De Vetuta. O Fabliaux de Aristoteles. Lição 9.ª A cultura latina nos claustros. Os Agiographus. Acta Sanctorum. Lição 10.ª Os dramas liturgicos, S. João Damasceno. II Elemento germânico Lição 11.ª A acção do christianismo confundida com a das raças germânicas. Character de cada raça germanica com relação ao christianismo. Os godos, os lombardos, os francos, os burguinhões. Lição 12.ª Principio de individualismo. Constituição das nacionalidades. Lição 13.ª Das primitivas cantilenas germânicas. Determinações d’este cyclo epico do século V nas Gestas frankas e nas Niebelingens allemãs. Lição 14.ª As fôrmas sociaes representadas na poesia da idade media. Typo do heroe grego comparado com o germânico. A mulher. Lição 15.ª O ideal da cavallaria. Periodo orgânico. Disciplinar e quixotesco. Lição 16.ª Da architectura gothica. A arte leiga. O espirito secular como fôrma do individualismo. Lição 17.ª A reforma e o romantismo são inexplicáveis sem comprehender o alcance do elemento germânico. III Elemento oriental Lição 18.ª A invasão arabe na Europa. As sciencias positivas. Philosophia e poesia das arabes. Lição 19.ª Os cruzados e os contos orientaes. Origens decameronicas. Hitopadessa. Pantehatantra. Dolopathos. O Decameron hespanhol. Lição 20.ª Os poemas de Alexandre. IV Elemento celtico Lição 21.ª Porque o celta não entrou na historia. O Bardismo. As Tríades. Lição 22.ª Primeiros cantos avulsos sobre que se formaram as novellas da Tavola Redonda. Lição 23.ª

O mundo das fadas. Lenda da descida aos infernos. Elementos anteriores a Dante. Lição 24.^a Ultimo resto das tradições celtas. Perault. V Conclusões geraes Lição 25.^a Vigor das novas nacionalidades. Primeiros monumentos litterarios da Europa, escriptos em linguas vulgares. Lição 26.^a Das santificações locais e dos heroes nacionaes. Lição 27.^a Unidade do sentimento europeu. Poesia provençal. Lição 28.^a Unidade, da política europea. Terceiro estado. Renascença do direito romano. Lição. 29.^a Unidade de crença. O papado aspirando á monarchia universal. Lição 30.^a Unidade de interesses. Liga contra o oriente. Contra os arabes. Contra os Turcos. Supremacia da Europa na marcha da civilização. Expositor principal. Ampere. *Histoirc litteraire de la France, avant et sous Charle Magne*, 3 vol. in 8.^o Lisboa, 28 de outubro de 1872. Theophilo Braga

- DG 251 Por despacho de 27 de outubro ultimo foi concedida licença, bem vencimento, a Agostinho Antonio do Souto, lente da escola medico-cirurgica do Porto, para continuar a estar ausente do exercicio da sua cadeira por mais seis mezes no império do Brazil. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 10\$500 réis. Por despachos de 4 do corrente: André Pereira de la Cerda – promovido á propriedade da cadeira do ensino primário de Pero-Miguel, concelho da Horta. Antonio José Rodrigues Léda – provido, por tres annos, na de Tourem, concelho de Montalegre. Padre Constantino Rodrigues Ferreira – promovido á propriedade da de Trandeiras, concelho de Braga. João Nepomuceno de Mendonça – promovido á propriedade da da villa de Santa Cruz, na ilha das Flores. José Duarte Alves – promovido á propriedade da de Vieira, concelho de Leiria. Manuel Luiz Simões – promovido á propriedade da de Areias de Villar de Frades, concelho de Barcellos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 5 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 251 Para conhecimento dos srs. proprietários e directores de estabelecimentos industriaes se annuncia que na 2.^a secção da repartição do commercio e industria existem 2:000 exemplares do Livro do operário, de J. Dauby, para serem distribuídos pelas classes operarias. Roga-se por isso aos srs. proprietários e directores dos estabelecimentos já referidos que dirijam por escripto as suas requisições á referida repartição no mais breve praso possível para serem tomadas na consideração devida. Repartição do commercio e industria, 30 de outubro de 1872. João Palha de Faria Lacerda. (DG 252)
- DG 252 Tendo-se realisado no dia 3 do corrente a festa solemne da distribuição dos prémios na escola Casal Ribeiro, estabelecida por iniciativa particular na freguezia do Beato Antonio, concelho dos Olivae, e reconhecendo-se por essa occasião o estado de prosperidade em que se acha aquella util instituição, devido em especial aos constantes esforços e illustrada solicitude da commissão de beneficencia que actualmente ali superintende: ha por bem Sua Magestade El-Rei mandar que o governador civil do districto de Lisboa transmitia a cada um dos vogáes da referida commissão, e á professora da escola, os louvores de que se tornam dignos pelo zêlo, intelligencia e interesse que têm desenvolvido para promover a frequência e aproveitamento das alumnas; mostrando assim que todos comprehendem a nobre missão de que se encarregaram, e as grandes vantagens que resultam do ensino e educação do sexo feminino para o aperfeiçoamento dos costumes e civilização do paiz. Paço, em 5 de novembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 253 Por decretos de 28 de outubro: Antonio Lucio do Monte Pegado – nomeado perito em paleographia. Gabriel Victor do Monte Pereira – idem. Por decretos de 4 do corrente: Dr. Manuel dos Santos Pereira Jardim, visconde de Monte-São – promovido ao lugar de lente de prima, decano e director da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra. Dr. Manuel Paulino de Oliveira, substituto mais antigo da faculdade de philosophia da universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Por decreto de 7 do

corrente: Germano Antonio Ernesto de Pinho, professor da 1.^a e 2.^a Cadeiras do lyceu nacional de Aveiro – jubilado com o ordenado por inteiro, em vista do decreto de 15 de junho de 1870. Por decreto de 6 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário, uma para o sexo masculino no logar de Corticeiro de Cima, freguezia das Febres, concelho de Cantanhede; e outra para o sexo feminino na villa de Midões, concelho de Tábua. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem que esteja realisado o subsidio de casa e mobilia, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 253 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de outubro de 1872 foram apresentadas com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Setembro de 1872		
31	Joaquim de Noronha Abreu e Lima	1,800
50	Maria das Dores Nunes Lopes	3,000
Outubro de 1872		
51	Leandro José da Costa Brandão	3,000
52	José Bernardino de Araujo Fonseca	3,000
53	Agostinho Antonio do Souto	10,500
54	José Joaquim da Silva Amado	4,500
55	Francisco José Pereira	2,800
56	Augusto Cesar de Araujo Vieira	3,000
57	Manuel Simões Theodosio	1,000
58	Antonio Augusto Firmino dos Santos Almeida	9,000
59	Carlos Adolpho Marques Leitão	3,000
60	Eduardo Pinto de Magalhães	3,000
		47,600

Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 253 Por determinação de s. ex.^a o ministro da guerra se annuncia, para conhecimento dos interessados, que a entrada geral dos alumnos no real collegio militar deve ter logar no dia 16 do corrente, cumprindo, aos que tiverem de fazer algum exame extraordinário, entrar no dia 12 d’este mez. Em 7 de novembro de 1872. O director geral, D. Antonio José de Mello.
- DG 254 Attendendo á representação em que a academia real das sciencias de Lisboa pede sejam approvadas as regras que offerece e foram votadas em assembléa geral, para conveniente execução de algumas das disposições dos respectivos estatutos, e melhor regularidade e incremento dos trabalhos académicos; e Conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Hei por bem approvar e decretar o seguinte: Artigo 1.º Cada uma das classes da academia real das Sciencias de Lisboa compõe-se de quatro secções, tendo cada uma cinco socios effectivos (artigo 2.º do regulamento de 22 de outubro de 1852). Art. 2.º A academia, usando da faculdade concedida pelo artigo 8.º dos estatutos, póde augmentar o numero das secções em cada classe, comtante que os membros das novas secções já estejam inscriptos n’alguma das quatro estabelecidas para cada classe no artigo 5.º dos estatutos. Art. 3.º E livre ao socio effectivo, admittido n’uma das quatro secções primitivas, inscrever-se na que eleger dentre as supplementares. Esta nova inscripção é todavia dependente da approvação da classe. O numero de sócios inscriptos em uma nova secção não póde exceder a cinco. Art. 4.º Toda a vacatura que succeda n’uma secção das quatro estabelecidas pelo artigo 5.º dos estatutos é preenchida pela admissão de um novo socio effectivo na mesma secção. A classe póde permittir que um socio effectivo, inscripto n’uma secção, transite para aquella em que se realisa a vacatura. N’este caso, o concurso abre-se para preencher a vacante deixada pela transferencia do socio effectivo de outra secção. Art. 5.º Quando a vacatura em qualquer das classes for determinada pelo fallecimento de um socio effectivo, o candidato novamente admittido em seu logar é obrigado a recitar o elogio historico do seu

antecessor dentro dos tres primeiros mezes, a contar da data da sua nomeação. O socio novamente admittido, que não cumpra este dever, entendesse que resigna a sua nomeação. Ao elogio proferido pelo socio novamente admittido responde um socio effectivo da mesma classe e secção, expondo os motivos que determinaram a academia a admittir no seu grémio o novo eleito. Art. 6.º Todo o socio effectivo, para continuar a pertencer a esta cathogoria, deve ter, durante a maior parte do anno, a sua residência em Lisboa ou uma distancia tal que possa frequentar regularmente as sessões da academia (artigo 9.º dos estatutos). Quando não satisfaça a estas condições é passado á cathogoria de socio correspondente. Se volta a ter o seu domicilio em Lisboa, entra no primeiro logar de socio effectivo que vagar na secção a que pertencia (artigo 28.º dos estatutos). Art. 7.º Todo o socio effectivo pelos vínculos contrahidos, entrando no grémio da academia, é obrigado a comparecer regularmente ás sessões da sua classe e ás reuniões geraes da corporação, e a aceitar e desempenhar os cargos e commissões académicas para que seja designado pela academia, pela classe ou pela secção, salvo o caso de ser legalmente dispensado depois de ter allegado motivos attendiveis. Art. 8.º O socio effectivo que, por arbitrio e interesse proprio, por motivo de serviço publico ou de doença, tenha de mudar a sua residência habitual de Lisboa para um ponto que lhe não permitta assistir regularmente ás sessões, é obrigado a participa-lo á academia, declarando se é permanente ou temporária a mudança de domicilio. Art. 9.º Entende-se por domicilio equivalente ao de Lisboa para o effeito da regular frequência dos trabalhos académicos a residência em pontos taes que, segundo os meios actuaes de transporte, permittam que as viagens de vinda e volta se effectuem no mesmo dia. Art. 10.º Consideram-se como tendo o seu domicilio permanentemente em Lisboa os funcionarios públicos em effectivo serviço que, pela natureza dos seus empregos, devam exercer-los na capital. Art. 11.º Os socios effectivos que pelo governo são designados para desempenhar commissões fóra de Lisboa, seja no reino e seus domínios ou em paizes estrangeiros, considera-se que não perdem a sua residência habitual para o effeito de passarem á cathogoria de socios correspondentes. Para continuarem porém a ser socios effectivos é necessário que a comissão não se prolongue por mais de dois annos. Art. 12.º O socio effectivo que seja nomeado para um emprego permanente fóra da capital, ficando assim obrigado a residir habitualmente em outro ponto do reino ou de paizes estrangeiros, perde a qualidade de socio effectivo e passa a correspondente. Art. 13.º O socio effectivo que, tendo a sua residência em Lisboa ou em distancia tal que segundo o numero 9.º lhe torne possível a frequência dos trabalhos académicos, deixa de comparecer á metade das sessões ordinárias da sua classe durante dois annos consecutivos, entende-se que resigna a sua qualidade de effectivo e passa á categoria de correspondente. A classe póde transferi-lo para a categoria de emerito, se n'elle concorrerem as circumstancias exigidas para esta transferencia. Art. 14.º O socio effectivo que, tendo cargo ou comissão Académica de que receba retribuição, deixar de os exercer effectivamente durante mais de um mez, por motivo de estar ausente de Lisboa, perde temporariamente o vencimento, o qual passa a ser recebido pelo académico que em seu logar desempenhe interinamente o cargo ou comissão. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de outubro de 1872. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 254 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará no dia immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, os dois logares de contínuos da secretaria da universidade e dos geraes, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nos ditos logares entregarão dentro d'aquelle praso, na secretaria da universidade, os requerimentos escriptos por sua letra, com a assignatura reconhecida, e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos

completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação passada por facultativo de não padecerem moléstia contagiosa ou defeito que os inhabilite para o exercício d'este emprego; 5.º Certidões de exame por onde mostrem que possuem conhecimentos das linguas latina e franceza sufficientes para entender e escrever os pontos para os actos e exames, e para ler as inscrições dos livros e nomes dos auctores, e por ellas distinguir uns dos outros; 6.º Certidão em que mostrem ter satisfeito á lei do recrutamento; 7.º Certidão que prove acharem-se quites para com a fazenda publica; 8.º Todos os mais documentos que possam mostrar o merecimento dos concorrentes e fizerem a bem da sua pretensão. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circunstancias terão a preferencia legal os que forem empregados em repartições extinctas, os prestacionados pelo thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias. Findo o praso do concurso, o reitor da universidade nomeará um official da secretaria e um bedel que, presididos pelo secretario, constituam um jury para examinarem em público os oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres que têm a cumprir como contínuos e como empregados subalternos de policia académica em todas as suas relações com o prelado, faculdades académicas, lentes, secretario, estudantes e com o serviço das aulas, actos e funcções académicas. Na parte pratica se exigirá aos oppositores que no fim do exame, em acto continuo, risquem, formulem e escrevam uma pagina do caderno de apontamentos de faltas diarias dos estudantes ás aulas, um termo de sabbatina, uma relação de faltas mensaes dos estudantes, que tem de ser entregue aos respectivos lentes, um certificado mensal do serviço dos lentes doutores, uma participação da policia académica. Todas estas provas se juntarão ao processo. No fim de cada exame os vogaes do jury, em acto continuo, qualificarão em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato pelas letras M B, B, S, M, sendo previamente distribuídas a todos os vogaes relações escriptas com o nome do candidato, e designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações como julgar em sua consciência, e assignará. O processo do concurso, com todos os exames e provas respectivas, será remettido ao conselho dos decanos da universidade, para este fazer a proposta graduada, e depois subir esta ao governo de Sua Magestade, por intermédio do reitor, com informação sua confidencial a respeito dos candidatos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 253 Por despachos de 6 do corrente: Amélia Augusta de la Cerda – promovida á propriedade da escola de meninas de Pedro-Miguel, concelho da Horta. Augusta do Carmo Fonseca Ramalho, mestra vitalícia da escola de meninas de Cantanhede – provida de propriedade na de Figueira da Foz. Emilia Adelaide Ribeiro Pereira – provida, por tres annos, na escola de meninas de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital. Joanna Carolina da Silveira Bettencourt – promovida á propriedade da escola de meninas da Villa da Magdalena, ilha do Pico. Adelaide Joanna Magrassó – provida vitaliciamente na escola de meninas de Niza. Maria Blayer da Silveira – promovida á propriedade da escola de meninas da Calheta, ilha de S. Jorge. Maria da Conceição Maldonado – provida, por tres annos, na escola de meninas de Villa Verde. Maria Delfina de Jesus, mestra vitalícia da escola de meninas de Baltar, concelho de Paredes – transferida para a de Mathosinhos, concelho de Bouças. Maria da Gloria Gomes – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa das Lagens, ilha das Flores. Maria de Jesus Nevés Ferreira – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa de Mação. Maria Magdalena de Vasconcellos – provida, por tres annos, na escola de meninas de Amarante. Mariana Ursula Ribeiro de Carvalho – promovida á propriedade da escola de meninas de Santa Cruz, ilha das Flores. Philomena da Assumpção

Costa, mestra vitalícia da escola de meninas de Moura – transferida para a de Abrantes. Thereza Adelaide da Conceição Serra – provida, por tres annos, na escola de meninas de Oliveira do Hospital. Francisco da Silva Mendes Franco – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Capello, ilha do Faial. Viriato Augusto Cabral, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Jorge, concelho de Sant’Anna – mudado, até o dia 27 de novembro de 1873, para a da freguezia de Sant’Anna, no referido concelho. Manuel Maria Gonçalves – aceita a desistência que fez do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Torre de D. Chama, concelho de Mirandella, para que fora nomeado por despacho de 18 de outubro de 1870. Bernardo Marques da Cunha, professor da cadeira de ensino primário de Casal da Cinza, concelho da Guarda – auctorizado á estar ausente da cadeira, pelo tempo de tres mezes, fazendo-se substituir, sob sua responsabilidade, por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 6\$000 réis de emolumentos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 254 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério o conde da Quinta das Cannas, na qualidade de tutor de D. Maria Clotilde de Neiva, o pagamento dos vencimentos que se ficaram devendo ao finado dr. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, pae da indicada menor, e que foi lente cathedratico jubilado da faculdade de direito da universidade de Coimbra.
- DG 257 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a commissão central directora dos trabalhos preparatórios para a exposição universal de Vienna d’Áustria, sobre o modo de dar cumprimento ao programma publicado no Diário do governo n.º 61, de 16 de março do corrente anno, na parte que diz respeito á educação, instrucção e ensino; e, Considerando que é de manifesta necessidade, e conveniência que Portugal se faça representar n’aquelle grande concurso internacional de modo que possa quinhoar o apreço e galardão a que tem direito um povo que se esforça por melhorar as condições da sua vida litteraria, moral e scientifica: Ha por hem determinar o seguinte: 1.º São convidados os estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministério do reino, para tomar parte na exposição universal de Vienna d’Áustria, podendo cada um d’elles nomear um delegado junto da commissão central de Lisboa, a fim de se combinar na escolha dos objectos mais proprios a mostrar o estado e progressos do ensino no respectivo estabelecimento; 2.º São igualmente convidados os lyceus nacionaes do reino e ilhas adjacentes para se fazerem representar na exposição por meio de photographias ou plantas dos edificios públicos em que funcionarem, estatísticas, horários, compêndios, catalogos, trabalhos dos alumnos (composições escriptas, desenhos e versões), publicações litterarias e quaesquer outros objectos que possam dar luz sobre o movimento litterario e scientifico de taes estabelecimentos. Para este fim, os reitores, ouvidos os conselhos escolares, tomarão as necessárias providencias, na intelligencia de que todos os objectos que offerecerem deverão dar entrada no ministério do reino até o ultimo de janeiro de 1873. Os trabalhos dos alumnos são feitos em dias previamente designados, e perante professores escolhidos pelos conselhos dos lyceus. Os directores dos collegios de ensino livre podem, querendo, concorrer á exposição relativa á instrucção secundaria; porém os trabalhos dos seus alumnos sómente serão admittidos quando tenham sido feitos nos lyceus juntamente com os dos estudantes d’estes estabelecimentos, ou nos proprios collegios, perante commissões auctorizadas pelos reitores dos lyceus. 3.º Os governadores civis dos districtos administrativos, de accordo com os commissarios de estudos, são encarregados de promover a exposição dos objectos pertencentes á instrucção primaria, e n’este sentido se lhes recommenda: 1.º Que em todas as escolas publicas de ensino primário de um e outro sexo, os alumnos da classe mais adiantada, procedam nos dias 20 e 21 de dezembro proximo futuro, perante o professor, o parochio

da freguezia e um indivíduo nomeado pelo administrador do concelho respectivo, ás seguintes provas: Um exercicio de calligraphia; Um dictado; Resolução de um problema de arithmetica. Estas provas devem ser escriptas em papel fino, usado na correspondência official e ministrado pelas administrações dos concelhos. A primeira prova figura na primeira pagina, e a segunda e terceira na terceira e quarta pagina. A margem do papel indicar-se-ha o nome do concelho e da escola. Cada alumno assigna as suas provas, que o jury rubricará sem fazer emendas ou correcções; 2.º Que as provas, logo depois de concluídas, sejam enviadas em sobrescripto fechado ao administrador do concelho, o qual as remetterá ao governador civil, e este ao governo, pelo ministério do reino, até 1 de fevereiro de 1873; 3.º Que nas escolas primarias em que se ensinar o desenho, os melhores alumnos preparem alguns trabalhos para serem entregues na administração do concelho com as devidas indicações até o fim do mez de dezembro, e terem destino igual ao das outras provas; 4.º Que nas escolas do sexo feminino se apromptem, para serem dirigidos ao governo pelo modo que fica declarado, alguns lavoires que podem consistir em – roupa talhada na escola – bordados – crochet – rendas – tecidos de lã – flores – quadros – obras de cabello; 5.º Que os professores e mestras remetam um exemplar das obras que hajam publicado para o ensino, assim como traslados, mappas, cadernos, etc., organizados por elles para auxiliar o estudo das diversas disciplinas; 6.º Que nas localidades onde houver bibliothecas escolares se escrevam breves noticias históricas d’estas instituições para subirem ao governo acompanhadas dos catálogos dos livros, estatísticas e mais esclarecimentos convenientes; 7.º Que aos asylos, estabelecimentos de beneficencia e caridade, e sociedades ou associações, que se occupam da educação e instrucção do povo, se faculte a exposição de tudo quanto for attinente á sua organização material, económica e litteraria. Sua Magestade El-Rei espera que os chefes dos estabelecimentos e auctoridades supramencionadas empregarão todo o zelo e efficacia no desempenho do importante serviço que lhes é commettido, a fim de que Portugal possa alcançar do jury internacional de Vienna um logar honroso entre os paizes civilisados. Paço da Ajuda, em 12 de novembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 257 Tendo sido publicada a reforma dos lyceus nacionaes por decreto de 23 de setembro ultimo, e havendo-se suscitado duvidas sobre a qualidade e numero dos preparatórios necessários para a primeira matricula na universidade e nos estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministério do reino: Manda Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, declarar o seguinte: 1.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos aos exames de habilitação, estabelecidos pelas leis de 5 de dezembro de 1836, 20 de setembro de 1844 e 12 de agosto de 1854, e regulados pelos decretos de 30 de abril de 1863 e 28 de fevereiro de 1871, para a primeira matricula nas faculdades e escolas superiores, devem apresentar certidões de approvação nos seguintes cursos dos lyceus nacionaes: Para as faculdades de theologia e direito Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso completo de latim (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). Curso da primeira parte de mathematica (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso de principios de chimica, physica e introducção á historia natural. Curso completo de philosophia (1.º e 2.º anno). Curso completo de geographia e historia (1.º e 2.º anno). Curso da primeira parte de desenho (1.º, 2.º e 3.º anno). Para as faculdades de medicina, mathematica e philosophia Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso da primeira parte de latim (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). Curso de principios de chimica, physica e introducção á historia natural. Curso da primeira parte de philosophia (1.º anno). Curso completo de geographia e historia (1.º e 2.º anno). e curso completo de desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). Para a escola polytechnica de Lisboa e academia polytechnica do Porto Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso da primeira parte de latim (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso completo de francez

(1.º e 2.º anno). Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). Curso de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural. Curso da primeira parte de philosophia (1.º anno). Curso completo de geographia e historia (1.º e 2.º anno). Curso completo de desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). Para as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso da primeira parte de latim (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). Curso completo de inglez (1.º, 2.º e 3.º anno). Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). Curso de principios de chimica e physica, e introducção á historia natural. Curso da primeira parte de philosophia (1.º anno). Curso completo de geographia e historia (1.º e 2.º anno). Curso completo de desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). 2.º Os alumnos que, segundo a legislação vigente, podem matricular-se na classe de voluntários nos cursos superiores de mathematica e philosophia, são admittidos ao exame de habilitação, mostrando que obtiveram approvação, nos lyceus nacionaes, dos cursos completos de portuguez, francez, desenho e mathematica, e em principios de chimica, physica e introducção á historia natural. Quando os alumnos d'esta classe pretenderem transitar para a de ordinários ou obrigados, devem apresentar certidões de approvação dos mais cursos exigidos no numero antecedente para as respectivas escolas. 3.º A approvação dos cursos a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º, é a que se tiver obtido nos lyceus de 1.ª classe, ou a que resultar, das provas satisfeitas perante as comissões creadas pelo artigo 7.º do decreto de 23 de setembro do corrente anno. 4.º Os alumnos que, na data da presente portaria, tiverem approvação do curso completo de portuguez nos lyceus de 1.ª classe, conforme o decreto de 9 de setembro de 1863 ou o decreto de 22 de outubro de 1870, são dispensados do exame de portuguez que, pela nova reforma, se estuda no ultimo anno dos cursos especial e geral, para o effeito da matricula nas faculdades de medicina, mathematica e philosophia, na escola e academia polytechnicas, e nas escolas medico-cirurgicas. 5.º Os alumnos que, até á data d'esta portaria, tiverem sido approvados na antiga primeira parte do latim dos lyceus de 1.ª classe, não carecem de nova habilitação n'esta disciplina para a matricula na escola polytechnica de Lisboa e academia polytechnica do Porto. Paço, em 12 de novembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 257 Pela direcção geral de instrucção publica, em virtude das ordens de s. ex.ª o ministro do reino, se determina que os reitores dos lyceus nacionaes do reino e ilhas adjacentes remetam, até ao dia 10 do mez de dezembro proximo, um mappa dos alumnos que no actual anno lectivo se acham matriculados nas diferentes aulas, formulado pelo modelo abaixo publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

LYCEU NACIONAL DE ...						
Anno lectivo de 1872-1873						
Annos do curso	Disciplinas de cada anno	Nome dos professores que ensinam cada disciplina	Numero de alumnos matriculados		Livros approvados para o ensino de cada disciplina	Observações (α)
			Ordinarios	Voluntarios		
Secretaria do lyceu ...		O reitor,	O secretario,			

(a) Devem declarar-se as habilitações com que os alumnos foram admittidos á matricula em cada um a das disciplinas que frequentam.

- DG 257 Por despacho de 9 do corrente: José Maria da Graça Affreixo, professor em commissão na escola central da cidade de Lisboa – auctorizado a estar ausente d'esta escola, a fim de tratar da sua saude, pelo tempo de tres mezes, fazendo-se substituir por

pessoa da aprovação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria da receita eventual o emolumento de 6\$000 réis. João Mendes Correia da Rocha, professor de ensino primário da villa de Arouca – auctorizado a estar ausente da cadeira pelo tempo de dois mezes, fazendo-se substituir por pessoa da aprovação do commissario dos estudos respectivo. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella villa o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 12: Approvado, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, o *Compendio de systema metrico-decimal*, coordenado por Augusto Pereira de Moura, para uso das escolas de instrucção primaria, Coimbra, 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim,

- DG 258 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Maria Benedicta da Conceição Fonseca Rodrigues o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Antonio José Rodrigues, como porteiro, que foi, do real archivo da torre do tombo.
- DG 260 Despachos effectuados por decretos de 14 do corrente Francisco José Teixeira, continuo do ministério do reino – aposentado, com o ordenado por inteiro, por ter provado ter trinta e nove annos de serviço, e padecer moléstia que o torna incapaz de exercer o seu emprego. José Pedro da Cruz Ribeiro, continuo addido do ministério do reino em exercicio no logar de porteiro da bibliotheca da universidade de Coimbra – nomeado para o logar vago pela aposentação de Francisco José Teixeira, nomeação de que resulta para o thesouro a economia de 60\$000 réis annuaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de novembro de 1872. Luiz Antonio Nogueira
- DG 260 Por despacho de 13 do corrente: Foi prorogada por sessenta dias a licença anteriormente concedida, para tratar da sua saude, ao lente de prima, decano e director da faculdade de medicina na universidade, o dr. Antonio Eglypcio Quaresma de Vasconcellos. Tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 14: Foi concedida, para igual fim, prorogação de trinta dias da licença já concedida ao dr. Antonio dos Santos Viegas, lente cathedratico da faculdade de philosophia da referida universidade. Tem de pagar na respectiva recebedoria do concelho o emolumento de 3\$000 réis. Por decretos de 14: Antonio José de Sousa, professor do lyceu nacional de Castello Branco – exonerado, pelo requerer, do logar de bibliothecario da bibliotheca estabelecida no mesmo lyceu. Bacharel José de Vasconcellos Freire, professor do referido lyceu – nomeado para o logar de bibliothecario da dita bibliotheca. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 261 Dr. João de Sande Magalhães Mexia Salema, lente de prima, decano e director da faculdade de direito na universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do serviço por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 6\$000 réis. Dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade – idem por tempo de sessenta dias. Deve pagar na dita recebedoria o emolumento de 4\$500 réis. Provimientos vitalícios: Por despachos de 16 do corrente: Adelino Urbano Pedreira de Matos – para a cadeira de ensino primário de Ancora, concelho de Caminha. Antonio Augusto de Carvalho Migueis – para a de S. Julião da Silva, concelho de Valença. Antonio Augusto Pinto de Carvalho, professor temporário em Venda do Campo, concelho de Penafiel – para a de Paredes de Viadores, concelho de Marco de Canavezes. Antonio Boleto Ferreira de Mira – para a de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo. Padre Antonio Diogo Fernandes da Fonseca, professor vitalicio em Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa – para a da villa de Azambuja. Antonio Joaquim Alvares Vieira – para a de Boticas. Antonio Joaquim Pereira Pinto, professor temporário em Carrêço, concelho de Vianna do Castello – para a de Areosa, no mesmo concelho. Antonio Mendes Correia,

professor vitalicio em Figueiró da Serra, concelho de Gouveia – para a de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira. Antonio Simões de Carvalho – para a de Alvorge, concelho de Ancião. Antonio Simões dos Santos e Silva – para a de Cabeçudo, concelho da Certã. Bento de Oliveira e Pereira, professor vitalicio na cidade de Braga – para a da villa de Chaves. Padre Francisco Joaquim de Araújo – para a de Santo André de Palme, concelho de Barcellos. Francisco de Sousa Rodrigues – para a de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria. Hermenegildo Gomes Ferrão Júnior – para a de Carapinheira, concelho de Montemor o Velho. João de Andrade Largo, professor vitalicio em Rio de Moinhos, concelho de Abrantes – para a de Penascoso, no mesmo concelho. João Antonio Epifanio Baleizão – para a da villa da Lagoa, no districto de Faro, ficando sem effeito o despacho de 27 de junho ultimo que o transferira para S. Braz de Alportel, concelho de Faro. João Antonio Geraldês de Macedo, professor vitalicio em Iffianes, concelho de Miranda – para a de Duas Igrejas, no mesmo concelho. João José de Andrade, professor vitalicio em Salvador, concelho de Penamacor – para a de Alcafozes, concelho de Idanha a Nova. Joaquim Lopes Coelho Alvim Barroso – para a 2.^a cadeira da villa de Povoia de Varzim. Padre Joaquim das Neves Lobo – para a de Recarei, concelho de Paredes. José Lourenço Cardoso – para a de S. Martinho de Arada, concelho de Ovar. José Joaquim do Carmo Coelho – para a da cidade de Elvas. José Maria Monteiro – para a de Juncal, concelho de Porto de Moz. José do Nascimento Rodrigues – para a de Varzea, concelho de Santarém. Lino Martins da Silva Medeiros – para a de Santo André de Rio-Douro, concelho de Cabeceiras de Basto. Padre Manuel Barbosa Leão – para a da villa de Paredes. Manuel Cabral Nunes, professor vitalicio em Mesquitella, concelho de Celorico da Beira – para a de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia. Manuel Lopes da Costa, professor vitalicio em Macieira, concelho de Barcellos – para a de Balazar, concelho de Povoia de Varzim. Manuel da Rocha Salgueiro Júnior – para a de Frossos, concelho de Albergaria a Velha. Padre Manuel Tavares da Silva – para a de Arões, concelho de Macieira de Cambra. Padre Miguel Timotheo André – para a de Parada do Bouro, concelho de Vieira. Miguel Xavier Mercier de Almeida, professor vitalicio em Ranhados, concelho de Vizeu – para a de Molellos, concelho de Tondella. Por despachos da mesma data: Concedida licença para estar ausente do seu cargo, pelo tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude, á professora da cadeira de meninas de Villa do Conde, Mathilde José da Silva Pinto. Pagará na recebedoria respectiva o emolumento de 4\$0500 réis. Dispensado do tempo que lhe falta para completar a idade legal, a fim de concorrer aos exames de candidatura ao magistério primário, Miguel Nicolau Freire, natural de Alcochete. Pagará na recebedoria respectiva o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 261 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério, D. Maria Ernestina Paes da Costa Allemão, auctorizada por seu marido dr. Manuel da Costa Allemão, e Manuel Paes de Figueiredo Moraes, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, conselheiro dr. Mannel Paes de Figueiredo e Sousa, como lente de prima da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Igual annuncio se faz a respeito de Antonia Bernarda de Almeida, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido Manuel da Graça Alves, como professor, que foi, de ensino primário de S. Paio, concelho de Villa Flor.
- DG 262 Provimientos temporários. Por despachos de 16 do corrente: Alberto da Costa Faro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Villa de Celorico da Beira. Alexandre Manuel Gonçalves Pinto – idem na de Salsas, concelho de Bragança. Angelo Custodio Augusto – idem na de Seixo Amarello, concelho da Guarda. Padre Antonio Alves Calvão – idem na de Vreia de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Antonio Joaquim Leite de Magalhães – idem na de Varzea Cova, concelho de Fafe. Antonio Joaquim de Neiva

– idem na de Pias, concelho de Monsão. Antonio Luiz Monteiro Mascarenhas – idem na de Silves, concelho de Louzada. Antonio Nunes de Oliveira, professor temporário da cadeira de Lourosa, concelho de Oliveira do Hospital – mudado, até 22 de dezembro de 1874, para a de Cerdeira, concelho de Arganil. Antonio dos Santos Ramos, professor temporário da cadeira do Logar da Paz, freguesia de Almagreira, concelho de Pombal – mudado, até 27 de junho de 1875, para a de Degraças, concelho de Soure. Antonio Soares de Sousa Lima – provido, por tres annos, na cadeira de Freiriz, concelho de Villa Verde. Padre Antonio Tavares Ferreira, professor temporário da cadeira de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia – mudado, até 27 de junho de 1875, para a de Freixo da Serra, no mesmo concelho. Avelino José de Campos – provido, por tres annos, na cadeira de Ribeira de Soaz, concelho de Vieira. Bento Joaquim de Lemos Leite – idem na de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão. Bernardo Marques da Cunha, professor temporário da cadeira de Casal da Cinza, concelho da Guarda – mudado, até 27 de junho de 1875, para a de S. Paio, concelho de Gouveia. Caetano Antonio Fernandes – provido, por tres annos, na cadeira de Souto de Rebordões, concelho de Ponte de Lima. Carlos Augusto da Cruz Pinto, professor temporário da cadeira de Muxagata, concelho de Villa Nova de Foscoa – mudado, até 27 de junho de 1875, para a de Terrenho, concelho de Trancoso. David José de Lemos – provido, por tres annos, na cadeira de Cêtte, concelho de Paredes. Eduardo Augusto Duarte da Fonseca Oliva – idem na de Mello, concelho de Gouveia. Francisco da Rocha Madureira e Vasconcellos – idem na de Ancede, concelho de Baião. Henrique Vicente Correia de Sá, professor temporário da cadeira de S. Jorge, concelho da Feira – mudado, até 1 de maio de 1874, para a de Outeiro, freguesia de Travanca, no mesmo concelho. Hygino Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira da villa de Mogadouro. Jeronymo José Paes – idem na de Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã. João Antonio Dias Poças – idem na de Algosos, concelho de Vimioso. João Antunes Alves de Sousa – idem na da villa de Ceia. João Augusto da Fonseca Castelhana – idem na de Formozelhe, freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor o Velho. João Cancio Marrão – idem na de Parada, concelho de Bragança. João José Dias de Deus – idem na de Escallos de Cima, concelho de Castello Branco. João José Gomes de Sousa – idem na de S. Pedro de Pedroso, concelho da Gaia. Joaquim Cerqueira Cardoso Dias – idem na de S. Simão, concelho de Amarante. Joaquim Curado de Oliveira – idem na da villa de Monforte. Padre Joaquim Dias de Freitas – idem na de S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Thyrso. Joaquim Martins de Gouveia – idem na de Ferreiroz, concelho de Tondella. Padre José Bernardino de Sá – idem na de Villa Chã, concelho de Espozende. José Carneiro da Silva e Sousa, professor temporário da cadeira de Talho de Gondalães, concelho de Paredes – mudado, até 27 de junho de 1875, para a de Carreiras Verdes, freguesia de S. Christovão de Louredo, no mesmo concelho. José Carvalho de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de Lageosa, concelho de Tondella. José Diogo Fradique da Fonseca Beja – idem na de Villar Secco, concelho de Nellas. José Ernesto Gomes Nogueiro – idem na de Salsellas, concelho de Macedo de Cavalleiros. José Fortunato de Sampaio e Brito – idem na de Pêga, concelho da Guarda. José Gomes Julio – idem na 2.ª de Villa Nova de Gaia. José Joaquim Correia – idem na de Mexelhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão. José Luiz Gonçalves – idem na de S. João de Longos Valles, concelho de Monsão. José Manuel Fernandes, professor temporário da cadeira de S. Lourenço dos Francos, concelho da Lourinhã – mudado, até 22 de dezembro de 1874, para a de Machial, concelho de Torres Vedras. José Maria Botta – provido, por tres annos, na cadeira de Ribeirão, concelho de Villa Nova de Famalicão. José Maria Dantas de Sousa Baracho – idem na de Carvalhal, concelho de Óbidos. José Maria Quintino – idem na de Vaiamonte, concelho de Monforte. José Pinto Lobo – idem na da freguesia de Passos, concelho de Passos de Ferreira. Ludovico José da Silva – idem na de Cano, concelho de Souzel. Luiz Pinto da Fonseca – idem na de Ovadas, concelho de Rezende. Manuel Antonio da Cunha – idem na de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão. Manuel Antonio Nogueira da Rocha – idem na de S. Miguel da Gandra,

concelho de Paredes. Manuel Cangueiro – idem na de S. Martinho de Angueira, concelho de Miranda. Manuel Joaquim de Oliveira Barros – idem na de Silvares de Monte Longo, concelho de Fafe. Manuel Pires Gonçalves Junior, professor temporário da cadeira de Souto da Casa, concelho do Fundão – mudado, até 22 de dezembro de 1874, para a da villa de S. Vicente da Beira. Manuel Rodrigues Francisco – provido, por tres annos, na cadeira de Povia do Concelho, no concelho de Trancoso. Padre Manuel da Silva Mello – idem na de Mamodeiro, freguezia do Requeixo, concelho de Aveiro. Manuel Vieira Valente, professor temporário da cadeira de Santo Antonio da Lomba, concelho de Gondomar – mudado, até 27 de junho de 1875, para a de Canidello, concelho da Gaia. Pedro Antonio Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de Santa Maria de Covas, concelho de Boticas. Pompeu Mendes Grajera – idem na de Monte de Trigo, concelho de Portel. Simão Affonso Lorangeira Novo – idem na de Ganfey, concelho de Valença. Thomás Garcia Theodoro – idem na de Santo Aleixo, concelho de Moura. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 263 Por despachos de 19 do corrente: Antonio Bernardo Mendes, professor vitalício em S. Pedro Velho, concelho de Mirandella – transferido, pelo requerer, para a cadeira de ensino primário da Torre de Dona Chama, no mesmo concelho. Alfredo Dias Mendes – provido, por tres annos, na cadeira de Reguengo-Grande, concelho da Lourinhã. Manuel dos Santos Moreira, professor temporário em Álvaro, concelho de Oleiros – mudado, até 19 de outubro de 1873, para a de Castellejo, concelho do Fundão. Maria José de Faria Vidal – provida, por tres annos, na escola de meninas de Pias, concelho de Moura. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 263 Escola Polytechnica Concurso para o provimento do logar de ajudante do professor de desenho. Em continuação do aviso inserido no Diário do governo n.º 172, de 3 de agosto ultimo, e em observância do disposto no § unico do artigo 10.º do regulamento de 22 de agosto de 1865, para conhecimento dos candidatos admittidos ao concurso, se publica o seguinte: 1.º As lições hão de verificar-se nos dias abaixo designados. 2.º O ponto será tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. 3.º O candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso. 4.º Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury, o qual, verificando que o impedimento é legitimo, poderá espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros candidatos. O candidato que por motivo justificado faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. 5.º Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetirão. O jury do concurso é o seguinte: Presidente, o lente director interino, Francisco Antonio Pereira da Costa. Vogaes effectivos: Adriano Augusto de Pina Vidal – Agostinho Vicente Lourenço – Antonio Augusto de Aguiar – Augusto José da Cunha – Conde de Ficalho – Francisco da Ponte Horta – Francisco Pereira de Figueiredo – Henrique de Macedo Pereira Coutinho – Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – Joaquim de Vasconcellos Gusmão – José Julio Rodrigues – José Maria Latino Coelho – José Vicente Barbosa du Bocage – Luiz de Almeida Albuquerque – Luiz Porfirio da Mota Pegado – Mariano Cyrillo de Carvalho – Mariano Ghira. Vogal supplente: Guilherme José Antonio Dias Pegado. Secretario: Fernando de Magalhães Villas Boas. São candidatos: Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho – Cazimiro de Sousa Pires – João Xavier Teixeira – Luiz Cazimiro Franco. Estes quatro candidatos serão pela sorte distribuídos em duas turmas: a sorte designará também os dias em que cada turma deverá fazer as suas lições. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã. Para adição de geometria descriptiva nos dias 16 e 17 do proximo mez de dezembro. Para os trabalhos

práticos no dia 7 de janeiro de 1873. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 27 do corrente. Escola polytechnica, 18 de novembro de 1872. Francisco Antonio Pereira da Costa. Está conforme. Secretaria da escola polytechnica, em 18 de novembro de 1872. Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino.

- DG 264 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de philosophia se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de duas substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão, no caso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 8.º, § 1.º n.ºs 1.º e 2.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865; podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás letras e sciencias. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 19 de novembro de 1872. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 265 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério D. Marianna Victoria da Costa Sequeira, e D. Lucianna Maria da Costa Sequeira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão José da Costa Sequeira, como professor substituto, que foi, da aula de architectura civil na academia real de bellas artes de Lisboa.
- DG 266 Por despacho de 22 do corrente mez: *Grammatica latina*, traduzida do allemão por Augusto Epiphanio da Silva – approvada para uso dos lyceus e escolas de instrucção secundaria. Por despachos da mesma data: João Sertorio de Castro Braga, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Tancos, freguezia de Paio de Pelley concelho da Barquinha – transferido, pelo requerer, para a do Rocio do Sul do Tejo, no concelho de Abrantes. João Maria da Fonseca e Castro, professor vitalício da cadeira de Reguengo, no concelho da Batalha – idem para a da Asseiceira, no concelho de Thomar. Adolfo Augusto da Silva Pereira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal e professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Cosme de Gondomar – promovido á propriedade da mesma cadeira. Maria da Conceição Lopes Fernandes, professora temporária da cadeira de meninas da cidade de Lagos – transferida, pelo requerer, até terminar o seu provimento (25 de junho de 1875), para a cadeira de igual disciplina da villa da Vidigueira. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 22 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 266 Constando oficialmente ao governo que o commendador Francisco Augusto Mendes Monteiro contemplára a escola de ensino primário de Lagos da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, com o valioso donativo de 40 exemplares do Manual encyclopedico, 40 Abecedarios de Monteverde, 40 Cartilhas de doutrina christã, e 25\$500 réis em dinheiro para mobilia da mesma escola; assim como que, para a concessão d’esto donativo, efficazmente concorrêra o respectivo professor, cujo zêlo pelo engrandecimento da sua escola e adiantamento dos alumnos é pouco commum: há por bem Sua Magestade El-Rei

que o governador civil do districto de Coimbra louve, em seu real nome, não só o referido commendador, mas também o professor Manuel Madeira da Fonseca – este pelo interesse e dedicação que desenvolveu em melhorar as condições da escola que rege – aquelle pela generosa offerta com que beneficiou a escola primaria da terra da sua naturalidade. Paço, em 20 de novembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 266 Attendendo ao que me foi representado pelo director interino do instituto industrial do Porto em nome do conselho escolar do referido estabelecimento: hei por bem determinar que o regulamento do instituto industrial e commercial de Lisboa, aprovado por decreto de 18 de setembro de 1872, seja posto em execução no instituto industrial do Porto, na parte que lhe é applicavel. O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1872. REI. Antonio Cardoso Avelino.
- DG 269 Por despachos de 23 do corrente: Francisco Antonio do Valle, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Affife, concelho de Vianna do Castello. Manuel Joaquim Galvão Sénior – promovido á propriedade da cadeira da Igreja, concelho de Arrayollos. José Valentim Carneiro – provido, por mais tres annos, na cadeira de Rio Frio, concelho de Bragança. Manuel Quaresma Caldeira – provido, por mais tres annos, na cadeira de Janeiro de Cima, concelho de Fundão. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 270 Por despacho de 26 do corrente mez: Antonio Rodrigues da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pedorido, concelho de Castello de Paiva – transferido, até completar o seu provimento (22 de dezembro de 1874), para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Fornos, do mesmo concelho. Por despachos de 27: Augusto Dias Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia das Abitureiras, concelho de Santarém – promovido á propriedade da mesma cadeira. João Correia do Inso, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa de Alter do Chão; José Correia Pinto de Campos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castello-Viegas, concelho de Coimbra – transferido, pelo requerer, para a de Eiras, no mesmo concelho. José Bento da Encarnação, professor vitalício da cadeira de Eiras – transferido, pelo requerer, para a de Castello-Viegas. Manuel'Carreira Junior, professor temporário da cadeira de ensino primário de Minde, concelho de Porto de Moz – transferido, até terminar o seu provimento (15 de junho de 1874), para a cadeira de Reguengo, no concelho da Batalha. Carlota Carolina Cardoso Lima, professora vitalicia da cadeira de meninas de Recarei, concelho de Paredes – transferida, pelo requerer, para a de Baltar, no mesmo concelho. Maria José Quintella Barbosa, professora temporária da cadeira de meninas de Sines, concelho de S. Thiago de Cacem – promovida á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 271 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério João Botto, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu finado primo Manuel Pedro Botto Machado, os vencimentos que a este se ficaram devendo, como porteiro, que foi, do observatorio astronomico da universidade de Coimbra.
- DG 272 Dr. Joaquim Cardoso de Araujo, lente cathedratico da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 27 do corrente. José Joaquim Borges Cardoso, professor da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional da Guarda – aposentado com o vencimento annual de 199\$300 réis, correspondentes a dezeseite annos de effectivo serviço, por decreto de 28 do corrente. Por despachos de 27:

Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cever, concelho de Moimenta da Beira – jubilado com o ordenado de 90\$000 réis. Creada uma cadeira de ensino primário (sexo feminino) na freguezia de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva junta de parochia. Por despacho de 28: Concedida dispensa da idade legal, para concorrer ao magistério primário, a Guilhermina Augusta Teixeira da Silva; pagando por esta dispensa o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria da receita eventual. Por despachos de 29: Thereza Adelaide da Conceição Serra – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Cantanhede, ficando sem effeito o despacho de 6 do corrente mez, pelo qual fora nomeada para a de Oliveira do Hospital. Maria da Luz Ribeiro – provida, por tres annos, na escola de meninas da cidade de Lagos. Duarte José Serrano – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da Povia de Rio de Moinhos, no concelho de Castello Branco. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 273 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de trinta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento do logar de secretario da biblioteca nacional de Lisboa, com o ordenado annual de réis 450\$000. Os concorrentes devem apresentar ao bibliothecario mór os seus requerimentos, instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos três annos; 3.º Certidão de folha corrida; 4.º Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); 5.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa, nem terem defeito physico que os inhiba do exercicio do emprego. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos que provem as suas habilitações litterarias ou scientificas. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os que, por effeito das ultimas reformas, tiverem perdido os seus empregos ou se acharem addidos ás repartições do estado, e os que tiverem maiores habilitações litterarias ou scientificas. Findo o praso do concurso, o jury examina os documentos e designa o dia em que devem ser dadas as provas por todos os candidatos habilitados. As provas são escriptas, e consistem: I. Na redacção de um officio sobre assumpto dado; II. Na redacção de uma carta de ordens a um correspondente, ou de um officio a alguma auctoridade, em língua franceza; III. Na resolução de uma questão de contabilidade, na qual se figure o saque ou remessa de letras sobre praças estrangeiras, ou a remessa de contas correntes, fazendo o candidato as reduções de moeda aos câmbios designados, e a respectiva escripturação. Para cada uma d'estas provas haverá seis pontos aprovados previamente pelo jury. No dia e local determinado reúnem-se os candidatos habilitados para dar as provas. Um d'elles tira á sorte o ponto para a primeira, o qual será dictado em voz alta pelo presidente ou por um dos vogaes do jury, e escripto simultaneamente por todos os concorrentes. O tempo em que deve ser executada esta prova é de trinta minutos. Cada um dos concorrentes entrega ao presidente do jury o trabalho que houver feito depois de assignado. Em seguida, e observando-se sempre o mesmo processo, passa-se á segunda prova, que deverá ser satisfeita dentro de uma hora; e logo depois á terceira, cuja execução não poderá exceder a duas horas. A medida que for recebendo as provas, o presidente do jury as rubricará, e marcará o tempo gasto por cada concorrente. Os candidatos são vigiados durante os trabalhos por dois vogaes do jury, pelo menos, que também rubricarão as provas. O candidato que não comparecer ás provas, ou se recusar a satisfazer a alguma d'ellas, fica ipso facto excluido. Terminadas as provas, o jury no dia immediato e nos seguintes, sendo necessário, examina os trabalhos de todos os candidatos. Havendo concluído o exame, procede em acto continuo á votação sobre o mérito absoluto e relativo, em vista das

provas e documentos de cada um dos mesmos candidatos. A votação sobre o mérito absoluto faz-se em escrutínio secreto, por esferas brancas e pretas. Para este fim haverá tantas urnas quantos os candidatos. Acabada a votação sobre todos elles o presidente do jury verifica se cada uma das urnas contém o numero de esferas correspondente ao numero de vogaes do jury. Se em alguma urna não estiver o numero exacto de esferas, vota-se novamente sobre o candidato a que ella pertence. Depois abre-se o escrutínio, e o candidato que não reunir a maioria de esferas brancas fica excluido. Em acto continuo o jury vota sobre o mérito relativo dos candidatos que não foram excluidos. Esta votação será feita pelo modo prescripto no artigo 24.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865. Em todas as votações servem de escrutinadores os dois vogaes mais antigos, do jury. O resultado dos diversos escrutínios será consignado no livro dos concursos, declarando-se os votos que obteve cada candidato. No mesmo livro se lançam na sua integra as deliberações do jury, e se faz menção dos protestos e reclamações os vogaes do jury e dos candidatos sobre a verdade dos actos do concurso. Em vista do resultado das votações o jury faz a proposta graduada dos candidatos, a qual, acompanhada dos respectivos requerimentos, documentos, provas escriptas e actas das sessões, será remettida ao governo pelo bibliothecario mór com a sua particular informação. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 273 Por despacho de 27 do corrente mez foi concedida a Manuel Ribeiro de Figueiredo, professor da cadeira de latim da villa de Santo Thyurso, licença por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de novembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 274 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Mappa do movimento dos alumnos no anno lectivo de 1870-1871.

Cadeiras	Matriculados	Approvados	Reprovados	Obtiveram valores de distincção
ALUMNOS ORDINARIOS				
1. ^a	10	-	-	-
2. ^a	2	-	-	-
3. ^a	10	3	1	-
5. ^a	3	1	-	-
8. ^a	6	2	-	-
10. ^a (francez)	3	1	-	-
10. ^a (inglez)	5	-	-	-
11. ^a (1. ^a do commercio)	3	1	-	1
12. ^a (2. ^a do commercio)	21	18	-	1
ALUMNOS VOLUNTARIOS				
1. ^a	64	8	-	2
2. ^a	25	7	-	3
3. ^a	25	4	3	1
4. ^a	10	2	-	2
5. ^a	9	5	1	-
6. ^a	12	9	-	1
8. ^a	71	8	-	-
9. ^a	38	15	5	-
10. ^a (francez)	31	9	-	2
10. ^a (inglez)	41	9	-	2
11. ^a (1. ^a do commercio)	29	4	2	-
12. ^a (2. ^a do commercio)	9	1	1	1
	427	107	13	16

Lisboa, 18 de outubro de 1872. O director, Antonio Augusto de Aguiar. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 274 Alumnos que obtiveram valores de distincção no anno lectivo de 1870-1871: Julio da Silva Talento (1.^a cadeira). Manuel José Rodrigues Moreira (1.^a cadeira). Antonio Augusto Alves Loureiro (2.^a cadeira). João Antonio Fernandes (2.^a cadeira). José da Fonseca Teixeira (2.^a cadeira). Julio da Silva Talento (3.^a cadeira). José da Fonseca Teixeira (4.^a cadeira).

Alfredo Luiz Lopes (4.^a cadeira). João Antonio Fernandes (6.^a cadeira). Thomás Simplicio Beja Ferreira (10.^a cadeira, francez). José Ribeiro Garcia (10.^a cadeira, francez). Valeriano Francisco de Almeida (10.^a cadeira, inglez). Alfredo de Jesus Freire (10.^a cadeira, inglez). Alfredo de Castro (11.^a cadeira, 1.^a do commercio). Thomás Victor da Costa Sequeira (12.^a cadeira, 2.^a do commercio). Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira (12.^a cadeira, 2.^a do commercio). Lisboa, 18 de outubro de 1872. O director, Antonio Augusto de Aguiar. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 274 Mappa do movimento dos alumnos no anno lectivo de 1871-1872

Cadeiras	Matriculados	Approvedos	Reprovados	Obtiveram valores de distincção
ALUMNOS ORDINARIOS				
1. ^a	39	4	-	1
3. ^a	2	1	-	-
8. ^a	39	7	2	-
10. ^a (francez)	37	2	2	-
10. ^a (inglez)	2	-	-	-
11. ^a (1. ^a do commercio)	5	3	1	-
12. ^a (2. ^a do commercio)	3	2	1	-
ALUMNOS VOLUNTARIOS				
1. ^a	74	11	5	-
2. ^a	27	2	-	-
3. ^a	30	6	2	3
4. ^a	13	5	1	2
5. ^a	9	5	-	-
6. ^a	8	6	-	-
8. ^a	96	19	2	-
9. ^a	27	8	3	-
10. ^a (francez)	54	8	8	-
10. ^a (inglez)	70	10	-	-
11. ^a (1. ^a do commercio)	34	6	-	1
12. ^a (2. ^a do commercio)	7	4	-	-
	576	109	27	7

Lisboa, 18 de outubro de 1872. O

director, Antonio Augusto de Aguiar. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 274 Alumnos que obtiveram valores de distincção no anno lectivo de 1871-1872: Manuel Maria Ricardo Correia (1.^a cadeira). José Aleixo Ribeiro (3.^a cadeira). Valeriano Francisco de Almeida (3.^a cadeira). João Lucio de Azevedo (3.^a cadeira). Gregorio Rafael da Silva de Almeida (4.^a cadeira). Guilherme Augusto de Oliveira Martins (4.^a cadeira). Antonio Maria Lazaro dos Santos (1.^a do commercio). Lisboa, 18 de outubro de 1872. O director, Antonio Augusto de Aguiar. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.
- DG 274 Mappa dos alumnos matriculados n'este instituto no anno lectivo de 1871-1872

Mapa dos alumnos matriculados n'este instituto no anno lectivo de 1871-1872

ALUMNOS ORDINARIOS

1.º Anno

Curso de directores de fabricas ou officinas industriaes, mestrese contra mestres	4
Curso de conductores de obras publicas	20
Curso de conductores de machinas e fogueiros	11
Curso de telegraphistas	2
Curso de mestres de obras	1
Curso de conductores de instrumentos de precisão	1
Curso elementar do commercio	5

2.º Anno

Curso completo do commercio	3
-----------------------------------	---

ALUMNOS VOLUNTARIOS

Cadeiras	1.ª	74
	2.ª	27
	3.ª	30
	4.ª	13
	5.ª	9
	6.ª	8
	8.ª	96
	9.ª	27
	10.ª (lingua franceza)	54
	10.ª (lingua ingleza)	70
	11.ª (1.ª do commercio)	34
	12.ª (2.ª do commercio)	7

	Matriculas nas diferentes cadeiras	Numero de alumnos
Alumnos ordinarios	127	47
Alumnos voluntarios	449	286
	576	333

Lisboa, 18 de outubro de 1872. O director, *Antonio Augusto de Aguiar*. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. *João Palha de Faria Lacerda*.

- DG 274 Mapa dos alumnos matriculados n'este instituto no anno lectivo de 1872-1873

ALUMNOS ORDINARIOS

1.º Anno

Curso de instrucção geral para operarios	1
Curso de directores de fabricas de officinas industriaes, mestres e contra mestres	4
Curso de conductores de obras publicas	18
Curso de conductores de machinas e fogueiros	18
Curso de telegraphistas	4
Curso de mestres de obras	2
Curso de constructores de instrumentos de precisão	1
Curso elementar do commercio	3

2.º Anno

Curso de conductores de obras publicas	2
Curso completo do commercio	1

ALUMNOS VOLUNTARIOS

Cadeiras	1.ª	117
	2.ª	14
	3.ª	51
	4.ª	20
	5.ª	20
	6.ª	5
	8.ª	120
	9.ª	17
	10.ª (Lingua franceza)	69
	10.ª (Lingua ingleza)	72
	11.ª (1.ª do commercio)	28
	12.ª (2.ª do commercio)	10

	Matriculas nas diferentes cadeiras	Numero de alumnos
Alumnos ordinarios	162	54
Alumnos voluntarios	543	334
	705	388

Lisboa, 18 de outubro de 1872. O director, *Antonio Augusto de Aguiar*. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. *João Palha de Faria Lacerda*.

- DG 275 Instituto Industrial do Porto Relação das matriculas e registo nas diferentes cadeiras d'este instituto no anno lectivo de 1871-1872

Cadeiras	Numero de alumnos por classes de matriculas			
	Ordinarios	Voluntarios	Registados	Total
1.ª — Arithmetica, algebra e geometria.....	125	298	139	562
2.ª — Desenho linear e de machinas	92	305	74	471
3.ª — Physica e suas applicações ás artes...	5	-	2	7
4.ª — Principios geraes de chimica	6	-	2	8
5.ª — Principios geraes de mechanica industrial	10	-	-	10
7.ª — Arte de minas.....	9	-	4	13
8.ª — Desenho de ornato e modelação.....	62	321	96	479
10.ª — Lingua franceza e ingleza.....	29	105	13	147

Numero dos alumnos que frequentaram as cadeiras d'este instituto no anno lectivo de 1871-1872

d'este instituto no anno lectivo de 1871-1872	
Matriculados	{ Ordinarios..... 192 Voluntarios..... 586
Registados	165
	943

Instituto industrial do Porto, 30 de janeiro de 1872. O director interino, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 275 Relação numérica por ordem alphabetica de profissões dos alumnos que frequentaram este instituto no anno lectivo de 1871-1872

Abridores	4	Jardineiros	4
Alfaiates	9	Latoeiros	5
Amanuenses	7	Lavrantes	4
Armadores	6	Litographos	2
Barbeiros	2	Louzeiros	5
Barristas	3	Luveiros	6
Batefolhas	2	Machinistas	3
Caldeiros	5	Marchantes	2
Canteiros	32	Marceneiros	21
Carpinteiros	89	Militares	21
Chapelleiros	8	Musicos	8
Cocheiros	2	Ourives	40
Colchoeiros	5	Picheiros	2
Commerciantes	53	Pedreiros	58
Coronheiros	2	Pharmaceuticos	3
Douradores	15	Pintores	45
Empregados publicos	11	Relojoeiros	5
Encadernadores	7	Sapateiros	18
Entalhadores	19	Segeiros	5
Escriventes	10	Sem profissão designada	68
Escultores	11	Serralheiros	38
Estucadores	54	Telegraphistas	6
Estudantes	31	Tintureiros	9
Fabricantes	28	Torcedores	10
Ferreiros	13	Torneiros	5
Fundidores	7	Trolhas	82
Funileiros	5	Typographos	12
Gravadores	8		
Horticultores	2		
Impressores	6		
			943
Recapitulação			
Artistas ou artífices	729		
Não artistas nem artífices	146		
Sem profissão designada	68		
			943

Instituto industrial do Porto, 30 de janeiro de 1872. O director interino, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 275 Relação dos alumnos d'este instituto, que fizeram exame nas differentes cadeiras que frequentaram durante o anno lectivo de 1871-1872

N.º	Profissão	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Classe em que frequentaram	Resultado do exame	N.º	Profissão	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Classe em que frequentaram	Resultado do exame
1	Canteiro	Leviado Correia Teixeira Vaz	2.ª	Voluntario	Approvedo	61	Ourives	José Marques do Prado	1.ª	Voluntario	Approvedo
2	Carpinteiro	Alfredo Pereira	"	Ordinario	"	62	"	José Veiga	8.ª	"	"
3	"	Antonio Ferreira da Silva	2.ª e 8.ª	Voluntario	"	63	"	Manuel Augusto Amaral	2.ª e 8.ª	"	"
4	"	Domingos Fernandes Pinto	2.ª	"	"	64	"	Manuel Pereira Couto	5.ª	"	"
5	"	Joaquim Ferreira da Silva	"	"	"	65	"	Manuel Prata	"	"	"
6	"	Manuel de Barros Ferreira	"	"	"	66	"	Manuel da Silva	"	"	"
7	"	Manuel da Costa Carneiro	"	"	Esperado	67	"	Manuel Vieira Junior (a)	"	"	"
8	"	Manuel Rodrigues de Oliveira	"	Ordinario	Approvedo	68	Peleiro	Antonio Lopes	2.ª	"	"
9	"	Ricardo da Mota Corte Real	"	"	"	69	"	Antonio Pereira da Silva	"	"	"
10	Commerciante	Alfredo Gratinho Correia	10.ª	"	"	70	"	Francisco dos Reis	"	"	"
11	"	Alfredo Monteiro Salazar	1.ª	"	"	71	"	Joaquim José Ferreira	"	"	"
12	"	Antonio da Costa Oliveira	2.ª	Voluntario	"	72	"	Leocio Guimarães	"	"	"
13	"	Antonio Manuel de Faria Couto Junior	8.ª	"	"	73	"	Manuel Maria Bastos	"	"	"
14	"	Bernardino Godinho Aguiar	2.ª	"	"	74	Pharmaceutico	Joaquim Coszimiro Barbosa (a)	4.ª	Ordinario	"
15	"	Costano da Silva Rodrigues	10.ª	"	"	75	"	Manuel Antonio Ferreira Mendes	"	"	"
16	"	Candido Moniz Coelho da Silva	2.ª	"	"	76	Pintor	João Manuel Gonçalves Junior (c)	5.ª e 8.ª	"	"
17	"	Carlos Augusto Ximenes	8.ª	"	"	77	"	João de Oliveira Neto	2.ª e 8.ª	Voluntario	"
18	"	Cantidio Antonio da Silva	2.ª	"	Esperado	78	"	José Roberto Minciel	2.ª	"	"
19	"	Guilherme Augusto Rodrigues	2.ª e 8.ª	"	Approvedo	79	"	Seratin Joaquim Moraes	8.ª	"	"
20	"	Jacinto Antonio Alvea Pinheiro	1.ª e 2.ª	Ordinario	"	80	Sapateiro	José Pereira do Carmo	2.ª	"	"
21	"	João Baptista da Silva	8.ª	Voluntario	"	81	"	José Ribeiro	10.ª	"	"
22	"	João José dos Reis Junior	2.ª	"	"	82	"	Manuel Barbosa de Pinho	1.ª e 8.ª	Voluntario	"
23	"	José Domingos Peres	1.ª	"	"	83	Serralheiro	Alfredo Gonçalves	2.ª	Ordinario	"
24	"	José da Silva Fonseca	10.ª	"	"	84	"	Antonio Almeida Junior	"	"	"
25	"	José da Silva Monteiro	2.ª	"	"	85	"	Antonio Francisco Lemos	1.ª, 2.ª e 8.ª	"	"
26	"	Manuel Pinto e Cunha	1.ª, 2.ª e 10.ª	Ordinario	"	86	"	Damazo Alvea	1.ª e 8.ª	Voluntario	"
27	"	Pedro Ferreira Alves	2.ª	"	"	87	"	Diniz Joaquim Praça	2.ª	"	"
28	"	Rodrigo Moreira Araujo	"	Voluntario	"	88	"	Domingos José Monteiro	10.ª	"	"
29	"	Rogério Martins	8.ª	"	"	89	"	Jacinto Fernandes Costa	1.ª, 2.ª e 8.ª	Ordinario	"
30	"	Scipião Haitor Fernandes	2.ª	"	"	90	"	José Joaquim da Silva	2.ª	"	"
31	Dourador	Antonio Pinto Rodrigues	"	"	"	91	Tintureiro	Rodrigo Monteiro de Sousa	1.ª	"	"
32	"	Joaquim dos Santos Oliveira	2.ª e 8.ª	"	"	92	Trocha	Joaquim Fontes Soares (b)	2.ª e 8.ª	Voluntario	"
33	"	José Diogo Alves Bessera	8.ª	"	"	93	"	Paulinho da Fonseca Santos	3.ª	"	"
34	Escripturario	Alfredo de Lemos Pereira Cabral	2.ª	"	"	94	"	David Ignacio dos Santos	1.ª	"	"
35	"	Antonio Joaquim Ferreira do Espirito Santo	10.ª	"	"	95	"	Manuel de Oliveira	2.ª e 8.ª	"	"
36	Escultor	Francisco Pinto de Castro (a)	8.ª	"	"	96	Typographo	Manuel Walter da Fonseca e Vasconcellos	"	"	"
37	"	Guatirio da Silva Bastos	2.ª, 8.ª e 10.ª	"	"	97	Sem profissão	Adolfo Gallo Gonçalves e Sousa	"	"	"
38	"	José Monteiro Nellas	8.ª	"	"	98	"	Adriano Augusto Ramos Pinto	8.ª	"	"
39	"	Lino Antonio Fernandes	"	"	"	99	"	Alfredo Hermilo Mello Marques	2.ª e 8.ª	"	"
40	Estudador	Antonio Afonso Azevedo	2.ª e 8.ª	"	"	100	"	Antonio Fernandes Junior	2.ª	"	Esperado
41	"	Antonio Gonçalves Braga	2.ª	"	"	101	"	Antonio Gaspar de Sousa Araujo Menezes	8.ª	Ordinario	Approvedo
42	"	Antonio Pinto Paulo (b)	2.ª e 8.ª	"	"	102	"	Antonio Joaquim Ferreira da Silva	5.ª e 7.ª	"	"
43	"	Domingos Pinto Meira	8.ª	"	"	103	"	Archanjo José Ribeiro	2.ª	Voluntario	"
44	"	Joaquim Lopes	2.ª e 8.ª	"	"	104	"	Antonio Magalhães	8.ª	"	"
45	"	Joaquim da Silva e Sousa (b)	2.ª e 8.ª	"	"	105	"	Arthur Alvaro da Silva Lebre	7.ª	Ordinario	"
46	"	José Maria	"	"	"	106	"	Camillo Martins	2.ª	"	"
47	"	José Pinto Meira	8.ª	"	"	107	"	Candido Maria Martins	8.ª	Voluntario	"
48	"	Luiz Pinto Meira	8.ª	Ordinario	"	108	"	Eduardo Felix Baretton	"	"	"
49	Fabricante	José Cardoso Coelho	8.ª	Voluntario	"	109	"	Eduardo Maskell	2.ª	"	"
50	Gravador	Frederico Joaquim da Silva	"	"	"	110	"	Joaquim Pinto Mendes	8.ª	Ordinario	"
51	"	João de Brito Gouveia	"	"	"	111	"	José Dias Almeida Junior	7.ª	"	"
52	Litographo	Henrique Garcia	2.ª e 8.ª	"	"	112	"	José Diogo Arroyo	"	"	"
53	Militar	Elvino José de Sousa e Brito	3.ª e 5.ª	Ordinario	"	113	"	José Eduardo Magalhães	8.ª	Voluntario	"
54	"	Manuel Bonifacio	8.ª	Voluntario	"	114	"	José Pass Soares Figueiredo Junior	7.ª	Ordinario	"
55	"	Alberto Cesar Araújo	"	"	"	115	"	José da Silva	8.ª	Voluntario	"
56	Ourives	Antonio Casal Junior	2.ª	"	"	116	"	Luiz Carneiro	"	"	"
57	"	Arthur Trindade	8.ª	"	"	117	"	Luiz da Rocha Camões	10.ª	Ordinario	"
58	"	Arthur Pereira Barbedo	1.ª	"	"	118	"	Manuel Alves Pinto Araujo	8.ª e 4.ª	"	"
59	"	José da Cruz	2.ª e 8.ª	"	"	119	"	Rodrigo de Sousa Moreno	4.ª	"	"
60	"	José Gonçalves	2.ª	"	"						

a) Distincto. (b) Distincto na 2.ª cadeira. (c) Distincto na 8.ª cadeira. Instituto industrial do Porto, 30 de agosto de 1872. O director interino, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872. João Palha de Faria Lacerda.

- DG 275 Relação dos alumnos que foram considerados dignos de distincção nos seus exames do anno lectivo de 1871-1872: Antonio Pinto Paulo (2.ª cadeira). Joaquim Fontes Soares (2.ª cadeira). Joaquim da Silva e Sousa (2.ª cadeira). Joaquim Cazimiro Barbosa (4.ª cadeira). Francisco Pinto de Castro (8.ª cadeira). João Manuel Gonçalves Junior (8.ª cadeira). Manuel Vieira Junior (8.ª cadeira). Instituto Industrial do Porto; 30 de agosto de 1872. O director interino, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 27 de novembro de 1872; João Palha de Faria Lacerda
- DG 276 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de trinta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento do lugar de porteiro no real archivo da torre do tombo, com o ordenado annual de réis 160\$000. 1.º Os pretendentes apresentarão dentro do praso marcado ao guarda mór do real archivo os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: Certidão de idade de vinte e um annos; Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida; Documento de terem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa, nem terem defeito physico que o iniba do exercicio do emprego; Certidão de approvaçao no exame de instrucção primaria em algum lyceu nacional. 2.º Os candidatos que não tiverem feito o referido exame em qualquer lyceu poderão faze-lo das disciplinas de leitura, escripta e arithmetica elementar, perante o jury do concurso que será composto do guarda mór do real archivo, do official maior, e do official mais antigo, devendo ser previamente annunciado o dia d'este exame. Findo o praso do concurso o jury procederá á proposta graduada dos concorrentes, e o guarda mór fará subir á presenca do governo, pela direcção geral de instrucção publica, com a sva informaçao particular, todo o processo

acompanhado dos documentos respectivos, em cujo numero entrarão as provas dos exames a que se refere o n.º 2.º d'este programma. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 276 Circular Sendo em muitos casos dispendioso e incommodo aos professores de ensino primário ir ás capitaes dos districtos a que pertencem as escolas em que são providos, a fim de satisfazerem a formalidade legal do juramento; e facultando o artigo 224.º, n.º XII, do codigo administrativo, que os governadores civis deleguem a attribuição que pelo mesmo artigo e numero lhes compete de tomarem juramento aos funcionarios públicos: ha por bem Sua Magestade El-Rei que o governador civil de Aveiro, em vista da conveniência de se facilitar aos empregados de que se trata o exacto cumprimento d'aquella condição essencial e indeclinável, auctorise os administradores dos concelhos de fóra da capital do respectivo districto a deferirem o competente juramento, conforme as disposições do decreto de 5 de março de 1856, aos professores primários que se apresentarem perante elles a tomar posse das cadeiras para que forem despachados. Paço da Ajuda, em 4 de dezembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio. Idênticas para os mais governadores civis do continente e ilhas adjacentes.
- DG 276 Por despachos de 4 de dezembro: Eduardo Pereira Pimenta, substituto da escola medico-cirurgica do Porto – nomeado para o logar de secretario da mesma escola nos termos do artigo 13.º do decreto de 23 de abril de 1840. Custodio José Rodrigues – provido no logar de fiel e amanuense da academia portuense de bellas artes. José dos Ramos Soares Baltar – provido, por dois annos, no logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional do Porto, devendo servir também de amanuense da secretaria do commissariado dos estudos e do lyceu. Maria Leopoldina Lamego, professora temporária da escola de meninas da villa de Montemór o Novo – promovida á propriedade da mesma escola. Luiz Maria de Carvalho Saavedra Júnior, professor de ensino primário em Ervedoza, concelho de S. João da Pesqueira – auctorisado a estar ausente da cadeira, por tempo de cinco mezes, para tratar da sua saude, deixando a substitui-lo pessoa da approvação do commissario dos estudos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 276 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a consulta da junta geral da bulla da cruzada, datada de 28 de junho ultimo, na qual a mesma junta propõe que pelo respectivo cofre sejam subsidiados os seminários e aulas ecclesiásticas das dioceses do continente do reino e das ilhas adjacentes, e o collegio das missões ultramarinas estabelecido em Sernache do Bom Jardim, com a quantia de réis 33:911\$000, distribuída pela fôrma indicada na dita consulta para occorrer ao excesso de despeza calculada nos orçamentos para o anno lectivo de 1871-1872. A junta acompanhou a sua proposta com esclarecimentos estatísticos, e ponderações, que sendo documentos do zêlo que preside á administração da bulla, habilitam a superior inspecção para proceder com exacto conhecimento dos factos na adopção das providencias necessárias para assegurar a mais profícua applicação das esmolas que constituem a fonte de receita d'aquelle cofre. Sua Magestade houve por bem resolver que se declare á junta geral da bulla: Que merece a sua regia approvação a proposta de subsídios feita nos termos da referida consulta de 28 de junho: Que tendo sido tomadas em consideração algumas das suas ponderações, se acham attendidas nos trabalhos que se preparam para tornar mais ferteis em resultados uteis para a educação religiosa, e instrucção ecclesiastica, os proventos da bulla da cruzada: Que posto, como está, em pratica o systema da contabilidade por annos economicos, segundo foi determinado pelo decreto de 14 de outubro de 1869, e louvavelmente realizado pela junta o desejo de apresentar com: a sua consulta, alem de outros mappas da administração da bulla, e dos seminários e aulas dos cursos ecclesiasticos, o da cobrança em relação ao anno

imediatamente anterior: seria grande melhoramento na administração da mesma bulla, e de consequências importantes para a dos estabelecimentos subsidiados com o producto d'ella, que a proposta dos subsidios se fizesse no fim de cada anno lectivo para o anno lectivo seguinte, calculando-se por approximação a importância da quantia necessaria para ter essa applicação, e a receita provável para occorrer a ella: de modo que no decurso do anno lectivo, depois de devidamente approvada a consulta, podesse ser recebida por cada estabelecimento a quota com que tivesse sido contemplado para esse anno. Sua Magestade ordenando que se chame a attenção da junta para este ponto, manda outrosim declarar-lhe que ella deve contar com o emprego de todo o auxilio que superiormente lhe podér ser dado para facilitar a realização do intento. E quer finalmente o mesmo augusto senhor que se dê publicidade á consulta de que se trata, e á presente portaria, para que todos quantos contribuem para o cofre da bulla tenham conhecimento de como são zelosamente administrados e escrupulosamente applicados os dinheiros do mesmo cofre. O que se communica ao reverendo bispo commissario da bulla da cruzada, para sua intelligencia e satisfação, e da junta geral a que preside, e para os effeitos convenientes. Paço, em 7 de novembro de 1872. Augusto Cesar Barjona de Freitas. Consulta a que se refere a portaria supra. Senhor. A junta geral da bulla da cruzada, em desempenho do disposto nas bullas pontificias, e nas regias determinações, tem a honra de respeitosa e submeter á approvação de Vossa Magestade a sua consulta, relativa á administração da bulla da cruzada nos annos de 1869-1870 e de 1870-1871, á administração das aulas e cursos ecclesiasticos no anno lectivo de 1870-1871, e ás respectivas propostas para subsidios d'estes estabelecimentos de instrucção. Ainda n'este anno, e com mais razão que nos anteriores, esta junta não pôde cumprir mais cedo o seu dever, porque aos motivos que justificaram a junta nos annos anteriores, fundados na demora, que constantemente se tem dado na recepção de documentos, sobre que são baseadas estas consultas, cresceram ultimamente as difficuldades a vencer em cada uma das dioceses, para a disposição e promptificação de suas contas de receita e despeza, em consequência da transição do antigo systema de contas por annos civis, para contas por annos economicos, como foi expressamente ordenado no decreto de 14 de outubro de 1869; transições, sempre difficeis, mas muito mais, sendo a receita da bulla uma cobrança excepcional, realisada na sua maior parte n'uma certa e determinada epocha do anno, e crescendo a isto as circumstancias especialíssimas da qualidade dos funcionarios que, desde a parochia até á séde da diocese, têm que intervir na cobrança e na formação das respectivas contas. Para cumprimento d'aquelle decreto expediu esta junta geral circular a todos os reverendos prelados, fazendo-lhes as necessárias recommendações para a formação das contas segundo o novo systema. Depois de muito trabalho, em que é justo confessar a Vossa Magestade, que em todas as dioceses houve empenho em satisfazer do modo mais compatível, e sendo necessário pelas razões expostas transigir e tolerar algumas deficiências, conseguiu-se a formação da conta do anno economico de julho de 1869 a junho de 1870. Esta conta, como se vê do mappa n.º 1, não pôde ser considerada completa, vista a sua pequena receita de réis 30:643\$260, resultado de terem algumas dioceses fechado as suas contas, incluindo receita do mesmo anno, recebida pelos prelados, alguns mezes depois d'elle findo; e em outras dioceses, e das mais importantes, de terem fechado as contas apenas com a receita recebida pelos prelados até ao fim do anno economico, deixando a restante receita do mesmo anno para a conta do anno economico seguinte. D'este facto resulta que na columna do referido mappa n.º 1 algumas dioceses apresentam maior rendimento do que o rendimento ordinário de um anno, outras menor, a de Braga, apesar da sua constante regularidade de contas, sempre em devido tempo, não apresenta receita alguma, por não ter ainda o prelado recebido a maior parte da receita das numerosas parochias da sua diocese, e o patriarcado apresenta apenas a receita de 738\$330 réis, quando a sua receita annual costuma regular entre réis 4:000\$000 e 5:000\$000. Em vista do que fica exposto, julgou esta junta por conveniente

promover o adiantamento da conta geral da bulla do anno economico de 1870-1871, o que conseguiu, podendo por isso apresentar já o mappa n.º 1-A, que, comquanto não possa julgar-se completamente regular, por influírem ainda na collocação de algumas receitas em diversas dioceses, as difficuldades provenientes do novo systema de contas, apresenta comtudo uma cobrança de 65:467\$675 réis, approximada á das contas dos últimos annos, prestadas pelo antigo systema. Com a confecção e apresentação d'este segundo mappa conseguiu esta junta geral satisfazer o desejo que ha muito tinha de poder apresentar com as suas consultas os mappas do mesmo anno de cobrança da administração da bulla, e da administração dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos. As ponderações já feitas, tanto a respeito da conta da receita e despeza da bulla do anno economico de 1869-1870, como a respeito da do anno de 1870-1871, explicam a lacuna que n'esta consulta se encontra de dados estatísticos e comparativos sobre medias de receita e consumo de bullas em relação á população e ás receitas dos annos anteriores, reservando-se porém a junta para nas seguintes consultas em circumstancias mais normaes continuar estes trabalhos com igual desenvolvimento aos apresentados nas consultas anteriores. O cofre da bulla tem prestado desde o anno de 1852 os seguintes subsidios:

Para seminarios	450:705\$038	
Para igrejas pobres	139:006\$400	
a saber:	<u>589\$711\$438</u>	
Nos primeiros dez annos:		
Seminarios	190:917\$193	
Igrejas pobres	10:606\$400	201:523\$593
Nos ultimos nove annos:		
Seminarios	259:787\$845	
Igrejas pobres	128:400\$000	388:187\$845
		<u>589:711\$438</u>
Media annual dos subsidios nos primeiros dez annos:		
Seminarios	19:091\$719	
Igrejas pobres	1:060\$640	20:152\$359
Nos ultimos nove annos:		
Seminarios	28:723\$316	
Igrejas pobres	14:266\$666	42:989\$982
Augmento de media na segunda epocha:		
Seminarios	9:631\$597	
Igrejas pobres	13:206\$026	22:837\$623

Media annual dos subsidios nos primeiros dez annos: Nos últimos nove annos:

Seminarios	19:091\$719	
Igrejas pobres	1:060\$640	20:152\$359
Nos ultimos nove annos:		
Seminarios	28:723\$316	
Igrejas pobres	14:266\$666	42:989\$982
Augmento de media na segunda epocha:		
Seminarios	9:631\$597	
Igrejas pobres	13:206\$026	22:837\$623

A media n'esta segunda epocha é mais baixa do que foram as dos annos anteriores por se ter distribuído no penúltimo anno apenas 10:000\$000 réis a igrejas parochiaes pobres, não tendo havido posteriormente outra distribuição e tendo sido necessário para aquellas recorrer ao chamado fundo de reserva, isto em consequência do grande aumento de despeza com que foi onerado o cofre da bulla pelo pagamento das côngruas dos conegos encarregados do ensino dos seminários, dos subsidios dos alumnos do estado no collegio das missões ultramarinas, e dos subsidios para as fabricas das cathedraes, despezas estas que o governo de Vossa Magestade ordenou que passassem a ser pagas pelo cofre da bulla em beneficio do cofre do thesouro por onde eram abonadas. Passando a tratar do serviço dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, vê-se dos respectivos mappas o seguinte: Frequentaram estes estabelecimentos de educação ecclesiastica:

Alunos internos.....	704
Ditos externos.....	766
Total.....	1:470
A saber:	
Seminarios e aulas das dioceses do continente e ilhas:	
Internos.....	633
Externos.....	760
Total.....	1:393
Seminario de Cabo Verde:	
Internos.....	7
Externos.....	6
Total.....	13
Collegio das missões ultramarinas:	
Internos.....	64
Externos.....	—
Total.....	64

Approvedos 1:214, reprovados 74, esperados 8, perderam o anno 64, ausentaram-se 20, expulsos 16, fallecidos 2, não fizeram exame 310, fizeram exame nos lyceus 28. Numero total de alumnos – 1:470. Numero total de exames – 1:288. Proporção media entre a população e o numero de alumnos do continente e ilhas: 1 alumno por cada 2:902 indivíduos. Dioceses onde a media foi mais baixa: Elvas 1 para 1:022. Dioceses onde a media foi mais alta: Beja 1 para 21:384. A despeza total dos seminários e aulas de cursos eclesiásticos no anno de 1870-1871 foi de 100:279\$303 réis, mais do que no anno, anterior 972\$688 réis. Esta junta, em cumprimento do que lhe tem sido expressamente ordenado pelo governo de Vossa Magestade, não pôde deixar de ponderar, que, apesar das disposições expressas da portaria-circular dirigida pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, datada de 28 de novembro de 1870, aos reverendos prelados, communicada a esta junta na mesma data, se observa, em geral, tendencia para augmento progressivo nas despezas de diversos seminários, augmento que influe nos déficits, que têm de ser suppridos pelo cofre da bulla; em prejuízo de outros encargos igualmente pios a que o mesmo cofre tem que satisfazer. Sendo, como fica dito, a despeza total dos seminários no anno de 1870-1871 réis 100:279\$303, as medias d'esta despeza foram as seguintes: Media por cada alumno – 71\$988. Media por cada alumno interno – 158\$419. Seminários, cuja verba de despeza por cada alumno foi mais baixa: Com relação ao numero total:

Braga.....	19\$572
Lamego.....	57\$225
Coimbra.....	58\$923
Porto.....	67\$360

Com relação ao numero dos internos:

Com relação ao numero dos internos:	
Coimbra.....	88\$392
Leiria.....	105\$773
Guarda.....	116\$578
Braga.....	123\$927

Seminários, cuja verba de despeza por cada alumno foi mais alta: Com relação ao numero total:

Lisboa (Santarem).....	250\$812
Evora.....	232\$471
Portalegre.....	192\$426
Bragança.....	136\$747

Com relação ao numero dos internos:

Portalegre.....	264\$586
Vizeu.....	254\$389
Lisboa (Santarem).....	253\$729
Evora.....	232\$471

O pessoal do professorado, empregados e serventes nos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno de 1870-1871, foi:

Professores	178
Empregados e serventes	198
Total.....	<u>376</u>
Vencimentos correspondentes :	
Professores.....	24:502\$555
Empregados e serventes.....	9:550\$423
	<u>34:052\$977</u>

Media d'esta despeza por cada alumno: Com relação ao numero total 24\$0417 réis. Com relação ao numero dos internos 53\$796 réis. A media dos alumnos por cada professor foi 7 para 1. A media era relação ao numero de empregados e serventes foi 7 para 1. Continua n'este anno a grande desproporção que se tem notado nos anteriores a respeito de alguns seminários quanto ao pequeno numero de alumnos, comparado ao seu pessoal de professorado, empregados e serventes. O seminário de Bragança teve 9 professores e 10 empregados e serventes, total 19 para 20 alumnos. O do Algarve teve 7 professores, e 12 empregados e serventes, total 19 para 26 alumnos. O de Portalegre teve 9 professores, e 14 empregados e serventes, total 23 para 22 alumnos. Ainda n'este anno o seminário de Braga n'esta parte póde servir de exemplo para todos os outros; teve: Professores 17, empregados e serventes 5, total 22 para 399 alumnos. Seminários, cuja media de despeza de professores, empregados e serventes foi mais baixa.

Com relação ao numero total :	
Braga.....	5\$490
Lamego	14\$078
Coimbra.....	15\$374
Leiria.....	28\$926
Com relação ao numero dos internos :	
Coimbra.....	24\$232
Braga.....	33\$188
Leiria.....	33\$376
Lisboa (Santarem).....	35\$972
Seminario, cuja media de despeza de professorado, empregados e serventes foi mais alta.	
Com relação ao numero total :	
Portalegre.....	108\$596
Bragança	79\$675
Algarve	65\$745
Angra	58\$051
Com relação ao numero dos internos :	
Portalegre	149\$320
Vizeu.	114\$727
Bragança.	99\$596
Angra	93\$527

Em algumas aulas de cursos ecclesiasticos durante o anno de 1870-1871 houve a mesma pequena frequência de alumnos que se notou nos annos anteriores; por exemplo: Beja teve 7 alumnos, Pinhel 4! A despeza das aulas em Beja foi de 1:647\$700 réis, custou portanto a educação de cada alumno, já sé vê que externo, 235\$385 réis, o triplo quasi da media da despeza por alumno interno no seminário de Coimbra; o duplo ou mais da mesma despeza n'outros seminários! Em Pinhel, onde a despeza foi de 420\$000 réis, custou a educação de cada alumno 105\$000 réis, igual á media de educação por cada alumno interno no seminário de Leiria, e superior, e muito, á mesma despeza no seminário de Coimbra! Do mappa n.º 4 vê-se por cada um dos ultimós tres annos, e por dioceses do continente e ilhas, o movimento de alumnos nos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, com as differenças para mais e para menos. No anno de 1870-1871 frequentaram mais 131 alumnos do que no anno anterior, e mais 156 do que no anno de 1868-1869. Os seminários que se distinguiram por maior admissão de alumnos gratuitos internos, comparados com o anno anterior, foram: Algarve – 14. Coimbra – 9. O que mais reduziu o numero de alumnos gratuitos internos foi

Funchal 13. Pelo que fica exposto e mais desenvolvidamente pelas contas, orçamentos, mapps e estatísticas comparadas, que fazem parte d'esta consulta, dignar-se-ha Vossa Magestade avaliar na sua alta sabedoria o estado da administração da Bulla em geral e em especial a respeito de cada diocese, bem como o maior ou menor desenvolvimento administrativo e economico de cada um dos estabelecimentos de ensino ecclesiastico. Em seguida passa esta junta a apresentar a Vossa Magestade os extractos das contas de receita e despeza dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno de 1870-1871, e dos orçamentos de receita e despeza dos mesmos estabelecimentos respectivos ao anno de 1871-1872, assim como as propostas de subsídios para este ultimo anno.

ALGARVE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	274\$040	-§-
Juros de inscrições.....	108\$000	108\$000
Juros de capitaes mutuados.....	851\$660	250\$000
Mezadas de alumnos porcionistas.....	250\$560	500\$000
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1.000\$000	-§-
Capitaes levantados judicialmente.....	229\$810	-§-
Diversas receitas.....	159\$430	124\$000
	2:872\$500	982\$000
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	-§-	511\$898
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio.....	1:183\$810	1:360\$000
Subsidio a um dito na universidade.....	115\$200	115\$200
Vencimento dos professores.....	1:200\$000	1:200\$000
Vencimento dos empregados.....	502\$360	517\$360
Obras e reparos.....	141\$785	50\$000
Matriculaa e livros.....	30\$000	30\$000
Compra de inscrições com os capitaes da capella de Bento de Araujo.....	-§-	229\$810
Diversas despezas.....	212\$243	177\$000
	3:885\$898	4:191\$268
Deficit.....	511\$898	3:209\$268

O déficit do anno de 1869-1870 proveniente do augmento de alumnos gratuitos; o augmento de alumnos em 1870-1871, e a diminuição na receita de juros de capitaes mutuados, explica o déficit de réis 3:209\$268 que o orçamento d'este seminário apresenta. A junta propõe o subsidio de 3:200\$000 réis.

ANGRA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior, moeda forte.....	62\$850	-§-
Mezadas de alumnos pensionistas.....	610\$520	600\$000
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2:578\$150	-§-
Diversas receitas.....	12\$920	-§-
	4:259\$240	600\$000
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio.....	1:372\$615	1:296\$000
Vencimento dos professores.....	840\$000	960\$000
Vencimento dos empregados.....	843\$495	1:003\$200
Obras e reparos.....	29\$140	-§-
Diversas despezas.....	173\$990	420\$000
	3:259\$240	3:679\$200
Deficit.....		3:079\$200
A junta propõe o subsidio de.....		3:079\$000

AVEIRO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	106\$000	36\$595
Matriculaa.....	67\$500	69\$000
Subsidio da bulla.....	1:120\$000	-§-
	1:293\$500	105\$595
DESPEZA		
Vencimento dos professores.....	1:111\$665	1:214\$445
Vencimento dos empregados.....	58\$730	78\$000
Obras e reparos.....	80\$000	80\$000
Diversas despezas.....	6\$510	26\$000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	36\$595	-§-
	1:293\$500	1:398\$445
Deficit.....		1:292\$850
A junta propõe o subsidio de.....		1:292\$000

BEJA		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	12,700	3,880
Matriculas	7,000	7,000
Subsidio pelo cofre da bulla	1,631,880	-
	<u>1,651,580</u>	<u>10,880</u>
DESPEZA		
Vencimento dos professores	1,585,000	975,000
Vencimento dos empregados	60,000	60,000
Diversas despesas	2,700	8,800
Saldo que passa no anno seguinte	3,880	-
	<u>1,651,580</u>	<u>1,043,800</u>
<i>Deficit</i>		<u>1,032,970</u>
A junta propõe o subsidio de		1,032,900

BRAGA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	78,294	10,649
Juros de inscrições	1,072,815	1,072,815
Juros de capitales mutuados	630,500	800,000
Mezadas de alumnos porcionistas	1,125,520	1,000,000
Collegiadas extinctas e outras corporações	1,213,165	1,000,000
Matriculas e livros	615,600	650,000
Subsidio pelo cofre da bulla	3,000,000	-
Diversas receitas	87,160	87,636
	<u>7,818,054</u>	<u>4,620,500</u>
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	3,699,640	4,125,000
Vencimentos dos professores	1,700,592	2,155,000
Vencimento dos empregados	490,000	500,000
Obras e reparos	1,362,065	1,200,000
Diversas despesas	564,798	440,500
Saldo que passa no anno seguinte	10,649	-
	<u>7,818,054</u>	<u>8,420,500</u>
<i>Deficit</i>		<u>3,800,000</u>
A junta propõe o subsidio de		3,800,000

BRAGANÇA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	457,539	132,826
Juros de inscrições	48,750	48,000
Juros de capitales mutuados	25,000	91,500
Mezadas de alumnos pensionistas	310,365	448,000
Mezadas de alumnos porcionistas	24,000	-
Resto do subsidio da bulla de 1870	-	515,000
Subsidio da bulla	1,873,530	-
Diversas receitas	128,000	181,500
	<u>2,867,274</u>	<u>1,416,226</u>
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	832,875	1,600,000
Vencimento dos professores	1,139,952	1,140,000
Vencimento dos empregados	453,588	468,000
Pensões á fabrica da Sé	50,000	50,000
Obras e reparos	-	30,000
Diversas despesas	258,533	324,800
Saldo que passa no anno seguinte	132,826	-
	<u>2,867,274</u>	<u>3,612,800</u>
<i>Deficit</i>		<u>2,196,574</u>
A junta propõe o subsidio de		2,100,000

CASTELLO BRANCO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Matriculas	6,500	6,000
Subsidio pelo cofre da bulla	1,216,410	-
	<u>1,222,910</u>	<u>6,000</u>
DESPEZA		
Vencimento dos professores	1,176,410	1,200,000
Vencimento dos empregados	46,500	46,000
	<u>1,222,910</u>	<u>1,246,000</u>
<i>Deficit</i>		<u>1,240,000</u>
A junta propõe o subsidio de		1,240,000

COIMBRA	
Seminario diocesano	
Conta do anno lectivo de 1870-1871	
	Conta
RECEITA	
Saldo do anno anterior	5:807,8653
Juros de inscrições	3:159,8000
Mezadas de pensionistas	11:453,8050
Collegiadas extinctas e outras corporações	1:766,8142
Matriculas	1:140,8760
Economias com a padaria e com o açougue	791,8195
Rendas de bens rusticos ou urbanos	133,8650
Subsidio do cofre da bulla	500,8000
Diversas receitas	705,8940
	25:517,8300
DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	7:847,8531
Vencimento dos professores	8:950,8000
Vencimento dos empregados	1:623,8480
Compra de moveis e utensilios	743,8947
Obras e reparos	4:325,8788
Diversas despesas	1:839,8518
Saldo que passa ao anno seguinte	5:187,8086
	25:517,8300

ELVAS		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Juros de inscrições	67,8650	67,8650
Subsidio do cofre da bulla	146,8639	-5-
Para completar o subsidio de 1870-1871	-5-	95,8361
Diversas receitas	56,8676	56,8400
	270,8965	219,8411
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	-5-	23,8835
Vencimento dos professores	290,8000	290,8000
Vencimento dos empregados	4,8800	4,8800
Obras e reparos	-5-	60,8000
	294,8800	378,8635
<i>Deficit</i>	23,8835	159,8224
A junta propõe o subsidio de		159,8000

EVORA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo do 1870-1871 e orçamento de 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:048,8655	235,8774
Juros de inscrições	2:012,8250	2:012,8250
Juros de capitales mutados	264,8785	280,8000
Mezadas de alumnos porcionistas	837,8030	720,8000
Mezadas de alumnos do cofre da bulla	58,8000	54,8000
Fóros e pensões	3:183,8246	2:488,8000
Subsidio pelo cofre da bulla	176,8000	-5-
Diversas receitas	559,8850	782,8800
	8:139,8816	6:572,8824
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	3:168,8487	3:000,8000
Vencimento dos professores	1:220,8000	1:260,8000
Vencimento dos empregados	865,8818	876,8200
Obras e reparos	232,8687	80,8000
Quotas parochiaes	1:160,8516	1:054,8080
Compra de inscrições	148,8000	-5-
Impostos, pensões e fóros	-5-	822,8550
Diversas despesas	1:108,8534	637,8230
Saldo que passa ao anno seguinte	235,8774	-5-
	8:139,8816	7:730,8060
<i>Deficit</i>		1:157,8234

A redução que este seminário tem tido no rendimento de fóros e pensões, rendimentos que em alguns annos passados foi avultado pela cobrança de atrasados, a grande diminuição que estes rendimentos tem soffrido em consequência da abolição de capellas e vínculos, e a baixa do preço dos cereaes que o seminário recebe, motivam o déficit de 1:157\$334 réis que este seminário apresenta no orçamento. A junta propõe o subsidio de 1:100\$000 réis.

FUNCHAL

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872

	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:110.5592	75.003
Generos em caixa	8.100	20.000
Juros de inscrições	18.150	18.150
Mezadas de alumnos porcionistas	66.000	66.000
Diversas receitas	1:394.5419	1:090.890
	2:597.261	1:270.043
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	1:306.5362	1:291.200
Vencimento dos professores	510.5440	671.000
Vencimento dos empregados	250.5140	339.400
Imposto predial e industrial	-	201.000
Diversas despezas	435.5316	150.500
Generos em caixa	20.000	-
Saldo que passa ao anno seguinte	75.003	-
	2:597.261	2:653.100
<i>Deficit</i>		1:383.057
A junta propõe o subsidio de		1:300.000

GUARDA

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872

	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	629.5004	-
Juros de capitais mutuados	711.5620	700.000
Mezadas de alumnos porcionistas	518.400	460.800
Mezadas de alumnos pensionistas	352.280	432.000
Subsidio do cofre da bulla	372.000	-
Diversas receitas	31.700	31.700
	2:615.004	1:624.500
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	-	66.296
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	1:287.5555	1:300.000
Vencimento dos professores	860.000	860.000
Vencimento dos empregados	269.200	278.000
Para compra de um relógio para a torre ..	153.000	-
Obras e reparos	27.200	100.000
Diversas despezas	84.345	103.000
	2:681.900	2:707.296
<i>Deficit</i>	66.296	1:082.796
A junta propõe o subsidio de		1:080.000

LAMEGO

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872

	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	964.039	136.4580
Juros de inscrições	405.000	405.000
Juros de capitais mutuados	2:582.4856	2:220.000
Mezadas de alumnos porcionistas	577.200	400.000
Subsidio pelo cofre da bulla	1:400.000	-
Diversas receitas	673.5923	665.000
	6:603.018	3:826.4580
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	2:104.025	2:000.000
Vencimento dos professores	1:166.230	1:266.230
Vencimento dos empregados	424.600	428.800
Impostos	619.835	500.000
Legados pios	584.500	587.865
Obras e reparos	386.630	200.000
Diversas despezas	1:180.4528	839.335
Saldo que passa ao anno seguinte	136.4580	-
	6:603.018	5:822.230
<i>Deficit</i>		1:995.650
A junta propõe o subsidio de		1:900.000

LEIRIA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	418,5980	723,5990
Juros de inscrições	223,5170	223,5170
Mezadas de alumnos porcionistas	333,5750	333,5750
Mezadas de alumnos pensionistas	113,5520	113,5520
Collegiadas extinctas e outras corporações	1:234,5740	875,5540
Subsidio da bulla	1:060,5000	-5-
Diversas receitas	89,5950	64,5060
	3:474,5110	2:334,5030
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	1:575,5700	1:700,5000
Vencimento dos professores	566,5500	566,5500
Vencimento dos empregados	301,5300	301,5300
Obras e reparos	159,5895	260,5000
Diversas despesas	146,5725	464,5760
Saldo que passa ao anno seguinte	723,5990	-5-
	3:474,5110	3:292,5560
<i>Deficit</i>		958,5530
A junta propõe o subsidio de		958,5000

LISBOA		
Seminario patriarchal de Santarem		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior, em papel moeda 178,5800 réis, e em metal	193,5941	294,5262
Juros de inscrições	3:372,5750	3:600,5000
Juros de capitais mutuados	169,5343	170,5000
Mezadas de alumnos pensionistas	1:699,5200	1:872,5000
Mezadas de alumnos porcionistas	575,5000	-5-
Mezadas de alumnos semi-pensionistas	14,5400	-5-
Mezadas de alumnos da bulla	745,5000	540,5000
Collegiadas extinctas e outras corporações	10:069,5049	10:830,5000
Subsidio pelo cofre da bulla	3:000,5000	-5-
Diversas receitas	2:276,5294	1:650,5000
	22:114,5977	18:956,5262
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	8:381,5445	9:000,5000
Vencimento dos professores	1:335,5460	1:628,5500
Vencimento dos empregados	1:638,5155	2:780,5000
Guisamentos e festividades religiosas	639,5675	770,5000
Obras e reparos	1:025,5505	950,5000
Quotas parochiaes, etc.	3:681,5040	3:700,5000
Diversas despesas	4:939,5435	3:627,5462
Saldo que passa ao anno seguinte, em pa- pel moeda 178,5800 réis, e em metal	294,5262	-5-
	22:114,5977	22:456,5262
<i>Deficit</i>		3:500,5000

Apesar d'este déficit de 3:500\$000 réis, attendendo a que o orçamento não comprehende verba alguma de alumnos porcionistas, dos quaes no anno anterior o seminário recebeu 575\$000 réis, attendendo á confiança que esta junta tem na actual boa administração do seminário, e ás restricções da portaria de 28 de novembro de 1870, entende dever manter a proposta de subsidio dos últimos annos de réis 3:000\$000.

PINHEL		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Subsidio do cofre da bulla	420,5000	-5-
DESPEZA		
Vencimento dos professores	420,5000	420,5000
Continuo das aulas	-5-	24,5000
	420,5000	444,5000
<i>Deficit</i>		444,5000
A junta propõe o subsidio de		444,5000

PORTALEGRE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Juros de inscrições	501,5000	501,5000
Juros de companhias	90,5000	90,5000
Juros de capitães mutuados	247,5030	242,5330
Mezadas de alumnos porcionistas	72,5000	72,5000
Collegiadas extinctas e outras corporações	363,5658	414,5411
Subsidio do cofre da bulla	2,600,0000	-
Diversas receitas	69,5000	73,5800
	3:948,5689	1:393,5541
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	-	284,5700
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	1:659,5171	1:600,5000
Vencimento dos professores	1:875,5000	1:910,5000
Vencimento dos empregados	514,5121	525,5000
Obras e reparos	140,5630	70,5000
Diversas despesas	44,5467	76,5000
	4:233,5389	4:465,5700
<i>Deficit</i>	28,5700	3:072,5159

Ainda que este seminário apresenta no seu orçamento um déficit de 3:072\$159 réis, attendendo ao espirito zeloso do actual prelado, e porventura á possível redução em algum as despesas mesmo pessoal em relação ao numero de alumnos, e tendo em vista as restricções da portaria de 28 de novembro de 1870, julga esta junta dever manter o subsidio proposto para o anno anterior de 2:600\$000 réis.

PORTO		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:648,5903	562,5818
Mezadas de pensionistas	691,5200	500,5000
Juros atrasados e correntes de inscrições legadas pelo fallecido patriarcha D. Ma- nuel	-	825,5000
Subsidio pelo cofre da bulla	3:700,5000	-
Diversas receitas	218,5346	160,5000
	6:288,5449	2:017,5818
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	2:041,5120	2:200,5000
Vencimento dos professores	2:310,5000	2:310,5000
Vencimento dos empregados	578,5226	589,5200
Compra de paramentos de conta do legado do padre Madureira, entrado na conta do anno de 1868-1869	416,5390	-
Despesa em Lisboa com o recebimento dos legados deixados pelo patriarcha D. Ma- nuel	-	559,5435
Obras e reparos	205,5105	200,5000
Diversas despesas	99,5730	219,5810
Saldo que passa ao anno seguinte	562,5818	-
	6:288,5449	6:108,5445
<i>Deficit</i>		4:060,5627

Este déficit de 4:060\$627 réis espera esta junta que a zelosa administração do seminário poderá attenuar durante o anno, por isso, e tendo em vista as restricções da portaria de 28 de novembro de 1870, mantém a proposta do anno anterior 3:700\$000 réis.

VIZEU		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	819,5592	2:373,5227
Juros de inscrições	1:560,5000	1:620,5000
Juros de capitães mutuados	1:722,5690	1:450,5000
Do cofre da bulla, por conta de subsídios de annos anteriores	1:485,5810	-
Diversas receitas	600,5985	150,5000
	6:189,5067	5:593,5227
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	954,5690	1:000,5000
Vencimento dos professores	1:154,5995	1:020,5000
Vencimento dos empregados	565,5910	610,5800
Obras e reparos	215,5000	2:202,4427
Custeio das cercas e abegoaria	209,5350	160,5000
Diversas despesas	735,5965	600,5000
Saldo que passa ao anno seguinte	2:373,5227	-
	6:189,5067	5:593,5227

CABO VERDE		
Seminario		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	- \$-	2 \$186
Generos em caixa (valor em réis)	97 \$560	320 \$000
Mezadas de alumnos	1:022 \$166	1:100 \$000
Subsidio do cofre da bulla	352 \$260	- \$-
Subsidio votado para o anno de 1870-1871 e não recebido	- \$-	350 \$000
Gratificações pagas pelo governo	559 \$992	559 \$992
Rendimento da bulla nos ultimos dois annos	412 \$940	- \$-
Rendimento no anno de 1871-1872	- \$-	200 \$000
	2:449 \$918	2:712 \$178
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	320 \$490	- \$-
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	1:047 \$265	1:200 \$000
Soldadas a creados	85 \$130	100 \$000
Obras e reparos	- \$-	100 \$000
Compra de roupas e utensilios	341 \$940	300 \$000
Diversas despesas	647 \$907	570 \$000
Saldo que passa ao anno seguinte	2 \$186	442 \$178
	2:444 \$918	2:712 \$178

COLLEGIO DAS MISSÕES		
Conta do anno lectivo de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior :		
Para gastos do collegio	- \$-	3:191 \$690
Para obras extraordinarias do edificio ..	1:111 \$530	- \$-
Juros de inscripções	81 \$000	54 \$000
Juros de acções de companhias	120 \$000	120 \$000
Mezadas recebidas de Macau	7:284 \$140	4:800 \$000
Subsidio da bulla respectivo ao anno de 1869-1870	3:940 \$000	- \$-
Subsidio da bulla a receber para o anno de 1870-1871	- \$-	1:927 \$000
Madeiras fornecidas pelo estado para as obras	131 \$950	- \$-
Rendimento das cereas	424 \$050	400 \$000
Diversas receitas	123 \$335	12 \$000
Supprimento feito ao cofre das obras extraordinarias do edificio pela receita ordinaria do collegio	253 \$455	- \$-
	13:469 \$460	10:504 \$690
DESPEZA		
Deficit da conta do collegio	71 \$588	- \$-
Supprimento feito pelo cofre do collegio ao das obras extraordinarias do edificio	253 \$455	- \$-
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	3:958 \$030	5:760 \$000
Vencimento dos professores	730 \$000	1:400 \$000
Vencimento dos empregados	571 \$595	1:100 \$000
Compra de moveis e utensilios	226 \$936	300 \$000
Compra de roupas	1:061 \$844	1:800 \$000
Para continuação das obras do edificio	1:436 \$935	- \$-
Para reparos ordinarios	265 \$351	1:400 \$000
Diversas despesas	1:642 \$036	2:625 \$000
Saldo que passa ao anno seguinte com applicação aos gastos do collegio	3:191 \$690	- \$-
	13:469 \$460	14:385 \$000
Deficit		3:888 \$310

Recapitulação. Seminários e aulas de cursos ecclesiásticos.

Conta de 1870-1871		
RECEITA		
Saldo da conta de 1869-1870	14:993 \$645	
Receitas e subsidios do cofre da bulla ..	110:044 \$860	124:978 \$505
DESPEZA		
Dioceses do continente e ilhas	100:279 \$303	
Diocese de Cabo Verde e collegio das missões ultramarinas	12:720 \$502	112:999 \$805
Saldo		11:978 \$700
Orçamento para 1871-1872		
Saldo do anno de 1870-1871	11:978 \$700	
Receita	52:817 \$555	64:796 \$255
Despesa		102:340 \$706
Deficit		37:544 \$451

Para fazer face aos déficits que existem entre os orçamentos da receita e despesa dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, segundo as reduções indicadas em seguida a alguns dos respectivos extractos, tem esta junta a honra de propor a Vossa Magestade a quantia de 33:911\$000 réis. A diocese de Pinhel deixou de apresentar em tempo competente, não só algumas contas do rendimento da bulla, mas também as contas da gerencia e administração do curso ecclesiastico respectivas aos annos lectivos de 1867-1868 a 1869-1870, sem embargo das respectivas rdens do governo de Vossa Magestade, ao reverendo prelado e das instancias no mesmo sentido por parte d'esta junta. Resultou d'esta omissão a lacuna com que em relação á

mesma diocese se apresentaram os mappas estatísticos que acompanharam as ultimas consultas. Esta junta, em consequência da falta dos ditos documentos, não propoz em suas consultas annuaes subsídios para esta diocese, e o vigário geral durante aquelle anno occorreu pelo cofre dos rendimentos da bulla ás despesas do custeamento das aulas. O governo de Vossa Magestade substituiu ultimamente o vigário geral, e o que actualmente exerce este cargo tem dado provas de actividade e zêlo pelo serviço da bulla, e pôde já remetter a esta junta conta e documentos, não só do anno de 1870-1871 e orçamento para 1871-1872, mas ainda as anteriores que o seu antecessor havia deixado de remetter. D'estas contas vê-se que as despesas pagas aos professores do curso ecclesiastico, por ordem do antigo vigário geral sem previa auctorisação, montam a 1:200\$000 réis, sendo 360\$000 réis no anno de 1868-1869, 420\$000 réis no de 1869-1870 e 420\$000 no de 1870-1871. E porque o mencionado estabelecimento de educação não possui rendimentos proprios, e porque não lhe foram concedidos subsídios alguns, nos ditos annos, forçoso foi ao ex-vigário geral, para realisar as despesas d'aquelles annos, recorrer aos fundos do cofre da bulla. Em attenção á boa ordem e regular escripturação que actualmente se vae notando na diocese de Pinhel, e á necessidade de se legalisar uma despeza, effectivamente realisada, harmonisando-a com a escripturação d'esta repartição, esta junta tem por conveniente propor respeitosamente a Vossa Magestade, que as ditas quantias despendidas sem previa auctorisação, sejam consideradas para os devidos effeitos como subsidios concedidos nos respectivos annos, e como taes figurem na competente columna do mappa n.º 2 para o anno de 1871-1872. Esta junta continua empregando como lhe cumpre todo o zêlo e esforços para a boa regularidade de administração e fiscalisação da fazenda da bulla, e no desempenho d'este dever tem sido efficaçmente auxiliada pelo seu secretario, e em geral coadjuvada solicitamente pelos dignos prelados, vigários de varas e parochos. Resta pedir respeitosamente a Vossa Magestade, que quando haja por bem approvar esta consulta se digne auctorisar a sua publicação e dos respectivos mappas. Vossa Magestade resolverá o que julgar por melhor. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 28 de junho de 1872. Bispo, commissario geral. O conego, José Pedro de Menezes, deputado da junta. O cónego Joaquim Moreira Pinto, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta. O conselheiro Manuel da Cunha Paredes, deputado da junta

10 Maio de 1870-1871 e a religião em que está o povoado por cada aluno

Table with columns: Diocese, Seminário e curso, Concedido, Proposta, Total, Gratuito, Sem-gratuito, Ditos da bullet, Ditos de estado, Percionistas, Externas, Total, Com loavor, Nemina, Simpliciter, Approvados, Reprovados, Total, Esperados para outubro, Ausentaram-se, Expulso, Fallecidos, Não fizeram exame, Frequentaram e fizeram exame nos lycées, Do numero dos alumnos, Do numero dos exames, Total, Relação em que está a população das dioceses por cada alumno, Disciplinas que se ensinavam.

On unipus redactione nullo utrumque e p... Por falta de espaço e documentação não pôde complementar-se esta unipus... João Pedro Hator, primeiro official.

Mappa N.º 4 Mappa comparativo, por classes, do numero de alumnos dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas nos tres annos de 1868-1869 a 1870-1871

Dioceses	1868-1869			1869-1870			1870-1871			Differença do anno de 1870-1871, comparado com os de															
	Internos			Internos			Internos			1868-1869				1869-1870				1870-1871							
	Gratuitos	Pagos	Total	Gratuitos	Pagos	Total	Gratuitos	Pagos	Total	Internos		Externos		Total		Internos		Externos		Total					
	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos	A. mais	A. menos			
Algarve	6	11	7	26	6	7	4	17	30	6	-	26	12	-	5	-	7	12	12	14	1	4	15	4	
Angra	6	18	10	34	6	18	12	36	36	7	11	11	23	1	-	2	-	2	1	1	1	2	1	23	
Aveiro	-	-	21	21	-	-	21	21	-	-	-	-	23	23	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	
Beja	-	-	11	11	-	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	
Braga	45	24	229	298	43	18	288	349	45	18	836	339	-	-	6	107	107	6	2	-	-	48	-	50	
Bragança	6	6	3	15	5	11	1	17	6	10	4	20	-	-	4	-	-	-	-	-	-	1	3	4	
Castello Branco	-	-	12	12	-	-	15	15	-	-	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	
Coimbra	10	155	108	271	13	154	125	292	32	208	132	362	12	-	53	36	1	9	1	54	7	7	70	-	
Évora	-	-	46	46	-	-	31	31	-	-	35	35	-	-	-	11	-	-	11	-	-	4	-	3	
Evora	23	14	1	38	19	14	1	34	21	13	-	34	-	-	2	-	-	-	-	4	2	1	1	1	
Funchal	19	-	10	29	20	-	6	26	7	10	6	23	-	-	4	10	16	2	13	10	-	-	-	10	
Guarda	4	6	11	21	6	14	7	27	8	15	9	32	4	-	9	-	-	3	13	2	-	1	-	13	
Lamego	16	8	73	97	18	8	83	109	18	10	85	113	2	-	2	-	-	12	16	-	-	2	-	4	
Leiria	4	9	7	20	4	22	1	27	3	23	4	30	-	-	1	14	-	3	14	2	1	1	1	4	
Lisboa	97	62	1	90	40	39	-	-	61	42	44	1	87	6	-	8	-	-	5	5	1	1	5	1	
Pinhel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Portalegre	12	1	7	20	14	3	6	23	15	1	6	22	3	-	-	-	-	1	3	1	-	2	-	2	
Porto	20	17	105	142	20	19	52	91	21	14	50	85	1	-	3	-	-	55	1	58	1	-	-	1	
Vizem	12	-	34	46	14	-	41	55	14	1	34	49	2	-	1	-	-	3	9	-	-	2	-	7	
Total	222	321	694	1.237	228	327	707	1.262	249	384	760	1.393	42	15	93	30	150	88	285	133	35	14	75	18	72
Differenças													27	63	62		152		21		57	53		131	

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, em 28 de junho de 1872. — João Pedro Heitor, primeiro official.

Mappa n.º 5 Mappa demonstrativo do pessoal e da despeza dos seminários e aulas dos cursos ecclesiasticos, e a relação em que está o mesmo pessoal e despezas para cada alumno, respectivo ao anno de 1870-1871

Designação das dioceses	Despeza	Numero de todo o pessoal empregado e respectivo vencimento						Alumnos			Media da despeza total em relação a cada alumno		Media da despeza do pessoal empregado em relação aos alumnos	
		Professores		Empregados e serventes		Total	Internos	Externos	Total	Calculado sobre o numero total	Calculado sobre o numero dos internos	Calculado sobre o numero total	Calculado sobre os internos	
		Numero	Vencimento	Numero	Vencimento	Numero								Vencimento
Algarve	3:885.898	7	1:900.000	12	592.860	19	1:702.860	26	-	26	130.028	130.028	65.0745	65.0745
Angra	3:259.8240	7	840.000	14	843.495	21	1:683.495	18	-	18	112.087	181.068	58.051	93.0527
Aveiro	1:256.8905	7	1:111.665	3	58.730	10	1:170.395	-	23	23	54.630	-	50.886	-
Beja	1:647.8700	7	1:588.000	1	60.000	8	1:648.000	-	7	7	235.385	-	235.385	-
Braga	7:807.8405	17	1:700.902	5	490.000	22	2:190.902	63	336	399	19.872	123.927	54.00	33.618
Bragança	2:734.4948	9	1:139.952	10	453.588	19	1:593.540	16	4	20	136.747	170.994	79.675	99.696
Castello Branco	1:222.8910	4	1:176.410	2	46.500	6	1:222.910	-	13	13	94.070	-	94.070	-
Coimbra	20:330.2364	25	3:050.000	23	1:629.480	48	5:579.480	250	132	382	58.923	88.592	15.374	24.232
Évora	294.8800	6	290.000	2	4.800	8	294.800	-	35	35	8.222	-	8.222	-
Evora	7:904.6042	10	1:220.000	14	865.818	24	2:085.818	34	-	34	282.871	232.871	61.847	61.847
Funchal	2:522.2258	8	510.440	5	250.140	13	760.580	17	6	23	109.663	148.868	33.068	44.8740
Guarda	2:681.8300	7	860.000	7	269.200	14	1:129.200	23	9	32	89.870	116.876	35.887	49.095
Lamego	6:466.4458	9	1:166.930	11	424.600	20	1:591.530	28	85	113	57.225	230.951	14.078	56.815
Leiria	2:750.1120	5	565.500	9	301.800	14	867.300	26	4	30	91.670	105.873	28.926	33.876
Lisboa	21:820.1715	16	1:395.560	42	1:698.155	58	3:093.715	86	1	87	250.812	358.729	35.558	35.972
Pinhel	420.0000	3	420.000	-	-	3	420.000	-	4	4	105.000	-	105.000	-
Portalegre	4:333.4389	9	1:875.000	14	514.121	23	2:389.121	16	6	22	192.426	264.596	106.196	149.820
Porto	5:725.4631	12	2:340.000	12	578.226	24	2:918.226	35	50	85	67.860	163.689	34.832	83.877
Vizem	3:615.8840	10	1:154.995	12	585.910	22	1:720.905	15	84	99	77.874	264.689	36.120	114.737
Total	100:279.8303	178	24:502.554	198	9:550.823	376	34:052.677	633	760	1.393	71.988	158.8419	24.8417	53.8796

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 28 de junho de 1872. — João Pedro Heitor, primeiro official.

- DG 278 Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Silva, lente substituto da faculdade de theologia na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedatico da mesma faculdade por decreto de 4 do corrente. Por decreto de 4 do corrente: Iñez Taborda Roballo Ferreira de Azevedo, professora de ensino primário da freguezia de Monsanto, concelho de Idanha a Nova – jubilada com o vencimento annual de 90\$000 réis. Por despachos de 6: José Antonio da Fonseca Conde – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pouzafolles, concelho de Sahugal. José Maria Dantas de Sousa Baracho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar de Á-dos-Cunhados, freguezia da Senhora da Luz, concelho de Torres Vedras; ficando sem effeito o despacho de 16 de novembro ultimo, pelo qual fora nomeado para a cadeira de Carvalho, concelho de Óbidos. Manuel Dias da Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Souzel – transferido para a da villa e concelho de Alcochete. Felismina Machado, professora temporária da escola de meninas das freguezias de S. Julião e Nossa Senhora da Annunciada, na cidade de Setúbal – promovida á propriedade da mesma escola. Marianna Rita de Lima, professora da escola de meninas da villa de Barrancos – mudada, até completar o seu provimento, para a da villa e concelho de Moura. Luiz Maria de Carvalho Saavedra Júnior, professor de ensino primário de Ervedosa, concelho de S. João da Pesqueira – deve pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 9 \$000 réis pela licença de cinco mezes que lhe fora concedida por despacho de 4 do corrente (Diário do governo n.º 276). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 280 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de novembro de 1872 foram apresentadas com as verbas de effectividade de pagamento.

Numero das guias	Nomes	Quantias
	Setembro de 1871	
247	D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo	6\$000
	Novembro de 1871	
296	Julio de Castilho	4\$500

	Janeiro de 1872	
330	Julio de Castilho	4\$500
	Maio de 1872	
370	Julio de Castilho	3\$000
	Junho de 1872	
393	Julio de Castilho	3\$000
	Agosto de 1872	
24	Victor Joaquim de Miranda Guerreiro	4\$500
	Setembro de 1872	
30	Manuel Guedes	2\$700
35	José Vicente Emiliano de Brito	1\$800
	Novembro de 1872	
61	Luiz Antonio Ferreira Girão	3\$000
62	José Joaquim Borges Cardoso	\$500
63	José Venceslau de Sequeira	1\$000
65	Antonio Fortunato Henriques Rosa	2\$700
66	Antonio Gomes Severo	2\$400
67	Dr. Antonio José Rodrigues Vidal	4\$000
70	Mannuel Luiz de Castro	3\$000
71	Mannuel Gonçalves Duque	3\$000
72	Francisco Antonio de Goes	3\$000
73	Mannuel José de Oliveira Heitor	3\$000
74	Guilhermina Augusta Teixeira da Silva	3\$000
75	José Antonio de Oliveira Ferreira	1\$500
		104\$100

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 280 Relação das guias para pagamento de emolumentos, passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de novembro de 1872, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez.

Numero das guias	Nomes	Quantias
64	José Maria da Graça Affreixo	6\$000
68	Manuel Duarte	\$500
69	Francisco Antonio de Oliveira	\$500
		7\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 281 Por despachos de 10 do corrente: Bento Correia de Sá, professor temporário da cadeira de ensino primário de Arcozello, concelho de Ponte de Lima – promovido á propriedade da mesma cadeira. Eduardo Sebastião Reis de Albuquerque – promovido á propriedade da cadeira de Santo Izidoro, concelho de Mafra. Manuel Antonio Pires, professor temporário da cadeira de Vinhas, concelho de Macedo de Cavalleiros – mudado pelo requerer, até completar o provimento, para a de Iffanes, concelho de Miranda do Douro. Emilia Adelaide Ribeiro Pereira, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Lagares – mudada pelo requerer, até completar o provimento, para a escola da villa e concelho de Oliveira do Hospital. Henriqueta Cazimira Ligner – promovida á propriedade da escola de meninas da villa e concelho do Crato. Leopoldina Augusta Pereira da Cunha – provida por tres annos na escola de meninas da freguezia de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital. Maria da Gloria Ferreira da Encarnação – promovida á propriedade da escola de meninas do Tojal, freguezia da villa da Igreja, concelho de Sattam. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 282 Na cidade da Praia de Santiago fôra aberta uma aula nocturna de instrucção primaria em beneficio dos que não podem frequentar as aulas durante o dia. Tinha-se encarregado

do ensino o professor da escola principal, Luiz Balbino Pacheco. Estavam já matriculados cinquenta e sete alumnos.

- DG 282 Escola Medico-Cirurgica do Porto Edital Manuel Maria da Costa Leite, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro e commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da ordem de S. Maurício e S. Lazaro de Italia, condecorado com a medalha n.º 5 de D. Pedro e D. Maria, cirurgião honorário da real camara, lente jubilado e director da escola medico-cirúrgica do Porto, etc.: Faz saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico cirúrgica do Porto, em sessão de 24 de outubro foram considerados candidatos ao concurso, a que se mandou proceder por edital e programma de 1 de julho de 1872. publicado no Diário do governo n.º 149, de 8 do mesmo mez, para o provimento dos logares de demonstrador e substituto na secção cirúrgica e o de substituto na secção medica da mesma escola José Joaquim da Silva Amado, Antonio Zagallo Gomes Coelho e Antonio Joaquim de Moraes Caídas. 2.º As provas serão dadas promiscuamente nas duas secções, observando-se para as precedencias a ordem de antiguidade das habilitações dos candidatos, a saber: Na secção cirúrgica, José Joaquim da Silva Amado, Antonio Zagallo Gomes Coelho e Antonio Joaquim de Moraes Caldas. Na secção medica, José Joaquim da Silva Amado e Antonio Zagallo Gomes Coelho. 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórmula: presidente, Manuel Maria da Costa Leite; vogaes effectivos, João Pereira Dias Lebre, dr. José Carlos Lopes Júnior, João Xavier de Oliveira Barros, Illydio Ayres Pereira do Valle, Pedro Augusto Dias, José de Andrade Gramaxo, Antonio de Oliveira Monteiro, Agostinho Antonio do Souto, Miguel Augusto Cesar de Andrade, dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio, e Eduardo Pereira Pimenta. 4.º Os vogaes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos, ou de justificar legalmente a sua falta, ou depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações impostas por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso. 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma, deverão ser entregues na secretaria da escola até ao dia 26 de dezembro do corrente anno. 6.º A sustentação das dissertações na secção cirúrgica terá logar nos dias 10 e 11 de janeiro pelas onze horas da manhã, e a das dissertações na secção medica no dia 13 á mesma hora pela ordem de habilitação dos candidatos, sendo interrogados por espaço de hora e meia por tres membros do jury para este effeito nomeados. 7.º As primeiras provas oraes na secção cirúrgica terão logar nos dias 17 e 18, e as primeiras provas na secção medica no dia 22 de janeiro, devendo os respectivos candidatos comparecer na secretaria da escola a tirar ponto quarenta e oito horas antes do dia designado para ellas. Estas provas começarão ás onze horas da manhã, e durarão uma hora, sendo em seguida interrogados os candidatos por espaço de outra hora por dois membros do jury, sobre as doutrinas n'ellas expendidas. 8.º As segundas provas oraes na secção cirúrgica terão logar nos dias 27 e 28, e as segundas na secção medica no dia 1 de fevereiro, seguindo-se em todas ellas as mesmas prescripções, que ficam exaradas no § antecedente. 9.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses sem referencia a livro de texto. Os pontos são ordenados pelo conselho e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações, não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. O ponto é tirado pelo candidato que for o primeiro a ler no dia respectivo. O candidato, que ler no mesmo dia que outro, não poderá

ouvir o que o preceder. 10.º No dia 3 de fevereiro terão logar na secção cirúrgica as provas praticas de anatomia e respectivos relatorios, tirando-se para isso ponto no acto mesmo de as começar, e podendo continuar nos dias successivos, que forem necessários. No dia 7 terão logar igualmente na secção de medicina as provas praticas de matéria medica. 11.º No dia 10 de fevereiro terão logar as provas praticas de clinica cirúrgica, e no dia 11 as de clinica medica, seguindo-se apoz cada uma d'ellas e em acto continuo a respectiva votação. 12.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos. 13.º Todas estas provas e votações serão feitas em harmonia com as disposições do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865. 14.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato, que por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 10 de dezembro de 1872. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 284 Participando o governador civil do districto de Faro que se abra, na cidade de Lagos, mais uma escola nocturna para adultos, por iniciativa de uma associação de artistas, e que foram os principaes promotores de tão util instituição Antonio Joaquim Correia Júnior, Duarte Antonio Teixeira, Alexandre Maria da Fonseca, e Francisco Xavier Baptista Ferrolho, zelosamente coadjuvados pelo administrador do concelho, Diogo José Guerreiro, que aos seus esforços juntou o donativo de todos os utensílios e compêndios para o ensino de desenho: Ha por bem Sua Magestade El-Rei mandar significar a este funcionario e áquelles cidadãos, que muito lhe apraz reconhecer o louvável interesse que mostraram pelo desenvolvimento da instrucção popular. O que se communica ao referido governador civil, a fim de que dê conhecimento aos indivíduos designados para sua satisfação. Paço, em 12 de dezembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 284 Por decreto de 12 do corrente foram creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, uma na freguezia de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras com o subsidio de casa para a escola, e residência da professora, assim como da competente mobilia para a escola, pelo parochio da freguezia José Luiz de Barros e Cunha; e outra na villa e concelho de Fronteira, com o subsidio de 32\$000 réis annuaes para mobilia e renda de casa, pela camara municipal. Por despachos de 13: Amélia Thomazia da Silva, habilitada com o curso de 1.º grau da escola normal – promovida á propriedade, da cadeira de meninas da villa da Gollegã. Antonio da Silva Achega, professor temporário da cadeira de ensino primário de Parceiros, concelho de Torres Novas – mudado, até terminar o seu provimento (27 de abril de 1874), para a cadeira de igual disciplina de Minde, concelho de Porto de Moz. Manuel Antonio da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Silvaes, concelho de Fundão – mudado, até terminar o seu provimento (25 de junho de 1875), para de S. Salvador, no concelho de Penamacor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 286 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de medicina se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 8.º,

§ 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865; podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás Tetras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-há, por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 11 de dezembro de 1872. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 286 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de theologia se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de duas substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão no praso indicado apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865; podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 11 de dezembro de 1872. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 288 Por despachos de 18 do corrente: José Maria Dantas de Sousa Baracho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia do Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos; ficando sem effeito o despacho de 6 do corrente pelo qual fora nomeado para a cadeira de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras. José Simão de Azevedo, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Sobral, concelho de Oleiros – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Álvaro, no mesmo concelho. Manuel Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário de Gondar, concelho de Caminha – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 18 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 291 Por despachos de 21 do corrente: Padre Joaquim Gomes de Jesus, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Monte Redondo, no concelho de Torres Vedras – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de A-dos-Cunhados, no mesmo concelho. João Maria da Fonseca e Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Asseiceira, no concelho de Thomar – transferido, pelo requerer, para a da villa de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira. Maria Joanna Silveira – provida vitaliciamente na cadeira de ensino primário de S. Mamede da Ventoza, no concelho de Torres Vedras. Marianna Candida da Fonseca Dinne, professora vitalícia da cadeira de ensino primário do Campo Grande, concelho dos Olivaeas – transferida, pelo requerer, para a da freguezia de S. Mamede, no bairro occidental de Lisboa. Declarada vaga a cadeira de ensino primário para

o sexo feminino da freguezia de Santa Maria de Belem, por não haver tomado posse no praso legal a professora para ella nomeada; e transferida para a mesma cadeira, pelo haver requerido, Barbara da Conceição Martins, professora vitalícia da de Santa Maria dos Olivaes. Joanna das Dores Vedigal – provida, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Odemira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

- DG 293 Por decretos de 18 do corrente: Padre Francisco Luiz de Paula, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouveia – jubilado com o ordenado por inteiro. Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino: Uma na freguezia de Pechão, concelho de Olhão, districto de Faro – com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva junta de parochia. A outra na freguezia de Nossa Senhora da Consolação do Castello de Cezimbra, districto de Lisboa – com igual subsidio. Estas cadeiras só serão providas quando estiverem cumpridas as disposições da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.
- DG 297 Por despachos de 27 do corrente: Carolina Augusta Cunha Fernandes – provida, vitaliciamente, na escola de meninas da villa da Fronteira. Eugenia do Carmo Cruz – provida, por tres annos, na da freguezia de Matacães, concelho de Torres Vedras. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de dezembro de 1872. Antonio Maria de Amorim.

Avisos

- DG 116 Grémio popular – Devendo ser ministrada ás dez horas da manhã de domingo (26), na parochial igreja, de Santa Catharina, a primeira, communhão a doze alumnos da escola primaria, e gratuita do grémio popular, e bem assim o almoço aos commungantes nas salas d'esta associação, a mesa convida os seus dignos consocios e o publico a assistir a esses actos. A mesa espera que esta festa de religião e caridade será abrilhantada pela benemerita philarmonica dos operários de Xabregas. Lisboa e sala das sessões do grémio popular, em 22 de maio de 1872. O secretario, Manuel Gonçalves Vivas.
- DG 174 Grémio popular – É novamente convocada a assembléa geral d'esta associação a reunir pelas onze horas da manhã de domingo, 11 do corrente, a fim de discutir o parecer de contas da gerencia finda, e eleger direcção e conselho de instrucção. Lisboa e sala das sessões da assembléa geral do grémio popular, 5 de agosto de 1872. O 1.º secretario, Manuel Gonçalves Vivas.
- DG 285 Grémio popular – O conselho de instrucção faz publico a todos os individuos que apresentaram os seus requerimentos para se matricularem no curso de escripturação commercial, offerecido gratuitamente pelo distincto professor, o sr. Monteiro de Campos, que podem comparecer na terça feira, 17 do corrente, pelas oito horas da noite, no grémio popular, a fim de se dar começo ao dito curso. Lisboa, 14 de dezembro de 1872. O secretario, J. C. M. Alfaia.

Annuncios

- DG 67 Escola Academica As ferias da paschoa começam no domingo 24 e terminam no domingo 31 do corrente: segunda feira, 1 de abril é dia lectivo. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DG 141 Institutrice Une Dame Allemamde, actuellement à Lisbonne, enseignant outre sa langue 1'anglais, le français, la musique et tout ce qui appartient à une éducation soignéé

cherche á se placer comme institutrice ou dame de compagnie. S'adresser ao Chiado n.º 61, 2.º, armazém suíço.

- DG 225 *Nova Arte Calligraphicca* Por Manuel Nunes Godinho Adoptada para o ensino pelo conselho geral de instrução pública, e ultimamente adoptada no lyceu nacional de Lisboa para os novos estudos de calligraphia, 24 gravuras em cobre. Deposito geral, praça de Luiz de Camões n.º 30, aonde devem ser dirigidas todas as requisições. Cada arte completa 1\$500 réis.
- DG 286 Institutrice Une Dame Allemande Catholique désire se plácer en qualité d'institutrice. Elle comprend le portugais et enseigne le piano, l'allemand, l'anglais, le français et toutes les branches d'une éducation distinguée. S'adresser de midi à deux heures, rua Duque de Bragança n.º 20, 3me, à gauche.

Publicações Litterarias

- DG 30 *Leituras populares, instructivas em oraes*, colligidas para as escolas primarias, por Brito Aranha – Nova edição, approvada pela junta consultiva de instrução pública; e na parte moral e religiosa por s. ex.ª o rev.º arcebispo de Evora. Este volume de 144 paginas, ornado de gravuras, já adoptado em vários lyceus do reino, contém as seguintes matérias em 52 capítulos: – Ambição – Amêndoas – Amor á patria – Amor dos paes aos filhos e dos filhos aos paes – Anniversarios – Apostolos – Asseio – Archipélagos, ilhas, costas – Banhos – Biblia – Brazil, sua corographia – Broas – Cabos – Calunmia – Caminhos de ferro e telegráphos – Campanhas da liberdade – Civilidade – Comprimentos – Consciência – Constituição de Portugal – Conversação – Creança nos campos – Curiosidade – Dança – Deus – Descobrimto da índia – Dias da semana – Ensino obrigatorio – Escola – Estradas – Filippe Camarão – Geographia – Gymnastica – Hospitalidade – Hygiene – Impertinente e insolente – Infante D. Henrique – Ingratos – Ira – Justo – Limpeza – Livro – Luto – Menino Isaac – Miséria de Job – Moysés – Origem das procissões – Oração – Paquetes – Pobre – Poder do oiro – Portugal, sua corographia – Probidade – Quaresma – Reis de Portugal – Relogio – Respeito aos mestres – Restauração de Portugal – Restauração de Pernambuco – Saudação – Tempo – Trabalho – Vaidade – Vapor – Vasco da Gama – Vizinhos. Acha-se á venda, em Lisboa, na casa de Rolland & Semiond, rua Nova dos Martyres n.º 3, e nas principaes livrarias do reino. Preço 100 réis.
- DG 64 Estudos, publicação mensal por Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – Estão publicados os seguintes folhetos: O ensino primário na Bélgica – As escolas-officinas das Flandres – O ensino agrícola na Bélgica. Preço de cada um, por assignatura, 50 réis. Não se admite pagamento adiantado. Avulso 100 réis. Recebem assignaturas os editores Ferreira, Lisboa & C.ª, rua do Oiro n.ºs 132 e 134, e os seus agentes em todas as terras do reino
- DG 64 Traducção de todas as fabulas de Phedro, do original latino para portuguez, para auxilio dos estudantes de latim, por João Felix Pereira. Vende-se por 300 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 67)
- DG 69 Primeiras linhas de grammatica portugueza, para uso das aulas de instrução primaria, por João Felix Pereira. Vendem-se por 200 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 69 Rudimentos de arithmetica, para uso dos alumnos de instrução primaria, 4.ª edição, por João Felix Pereira. Vende-se por 200 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 83 Bibliotheca popular, leitura instructiva ao alcance de todas as classes e de todas as intelligencias. Adoptada nos collegios para uso da educação. Em Lisboa um volume 100 réis. Obras já publicadas – Noções geraes. Direitos e deveres do cidadão. Economia social. Vocabulário de verdades. Hygiene. Medicina domestica. Grammatica portugueza.

Geographia. Agricultura. Contos do Tio Pedro ou uma viagem ás cinco partes do mundo. Astronomia. Dictionario portuguez, 1.º, 2.º e 3.º volumes. A venda em todas as livrarias. No escriptorio da empresa, rua do Thesouro Velho n.º 6, recebem-se propostas para agencias. Expedem-se volumes para as províncias pelo preço de 110 réis, aceitando-se o pagamento em vales do correio ou em estampilhas. Está no prélo o quarto volume do Dictionario portuguez e Historia da idade media. Publicação annexa á Bibliotheca popular – Regras da vida christã, para uso da educação infantil, por uma mãe de familia; obra ornada de gravuras religiosas com uma bonita capa impressa a cores, pelo diminuto preço de 100 réis.

- DG 83 Mappa das novas medidas de líquidos e seccos, comparadas com as antigas de todos os concelhos do reino e ilhas adjacentes, extrahido da edição official. Vende-se nas lojas do costume. Preço 50 réis.
- DG 125 Theses e lições de concurso para o curso superior de letras e para a escola naval, por João Felix Pereira. Apreciação philosophica dos descobrimentos dos portuguezes e dos rasões que os determinaram. Seus effeitos sobre a civilização na Europa e no Oriente. Preço 200 réis. (...) Livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 229)
- DG 139 Tratado elementar de arithmetica, por Luiz Porfirio da Mota Pegado. Approvado pelo governo para uso dos lyceus e escolas secundarias do reino. Vende-se em Lisboa, na livraria de J. P. Martins Lavado, rua Augusta n.º 95, e nas mais do costume; no Porto, na livraria de J. A. Pinto da Silva, rua do Almada; e em Coimbra, na loja da imprensa da universidade. Preço 1\$200 réis. (DG 166, 168, 234)
- DG 145 Bibliotheca popular ou a instrucção ao alcance de todas as classes e de todas as intelligencias, dedicada ao povo portuguez por uma sociedade de homens de letras. Publicou-se a Historia da idade media. Assigna-se e vende-se por 100 réis nas principaes livrarias, onde se encontram também as mais obras publicadas pela empresa.
- DG 215 *O livro dos meninos*, approvado pelo conselho superior de instrucção publica, para uso das escolas de instrucção primaria – Acaba de ser publicada a 6.ª edição, correcta e muito augmentada no systema métrico decimal, com muitos exercicios feitos por um professor publico, e revistos pelo sr. Sá Camello, inspector dos pesos e medidas no districto do Porto. Contém, alem d’isso, utilidade e maravilhas do alphabeto, primeiros rudimentos de grammatica portugueza, e também muitos outros exercícios, tudo accommodado á capacidade da juventude estudiosa. E um volume de 216 paginas em optimo papel e esmerada impressão, com um grande numero de gravuras intercaladas e análogas ao texto. O seu preço é de 160 réis em brochura, e de 240 réis encadernado. Remette-se pelo correio, franco de porte, a quem enviar em estampilhas o preço acima indicado. Á venda na livraria do editor Jacinto Antonio Pinto da Silva, rua do Almada n.º 136, Porto. A quem comprar porção de exemplares fará o editor bom abatimento.
- DG 230 Geographia mathematica, segundo o programma dos lyceus, por João Felix Pereira. Vende-se por 500 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 234, 242, 249)
- DG 230 Elementos de geometria, para uso dos lyceus, por João Felix Pereira. Vende-se por 800 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 234, 250)
- DG 232 *Noções elementares de antiguidades romanas*, para uso dos estudantes de latinidade dos lyceus nacionaes e de todas as pessoas que quizerem ler com proveito a historia romana, por Manuel Martiniano Marrecas, professor de latinidade no lyceu nacional de Evora. Approvadas pelo conselho geral de instrucção publica. Segunda edição melhorada. Vende-se na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissarios. Preço 400 réis.

- DG 255 Programmas para os lyceus nacionaes, ordenados pela junta consultiva de instrucção publica, e mandados adoptar por portaria de 5 de outubro de 1872. Edição official. Vende-se na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissarios. Preço 100 réis

1873

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º, da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, Manuel Constantino Theophylo Augusto Ferreira, por si e por suas filhas menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada mulher Maria Elvira da Silva Ferreira, como professora, que foi, de ensino primário da freguezia de S. Mamede de Lisboa.
- DG 11.ª Circunscripção para os exames do Magistério Primário Em harmonia com o artigo 5.º, § 3.º, do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia que os exames dos candidatos aos logares de professores públicos de instrucção primaria verificar-se-hão no dia 7 de janeiro corrente, pelas dez horas da manhã, na bibliotheca publica (rua de S. Francisco). E no mesmo local e á mesma hora se verificarão no dia 14 do mencionado mez os exames das candidatas a mestras. E para conhecimento dos interessados se faz o presente aviso. Lisboa, 1 de janeiro de 1873. O secretario do jury dos exames, Francisco Semião de Almeida. (DG 2)
- DG 4 Por despachos de 3 do corrente: Candida de Cassia Affonso, mestra vitalícia da escola de meninas de Freixo de Espada á Cinta – transferida, pelo requerer, para a da cidade de Bragança. Pompeu Mendes Grajéra – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário de Monte do Trigo, concelho de Portel. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 5 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de trinta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento do logar de porteiro da bibliotheca da universidade de Coimbra com o ordenado annual de 240\$000 réis. Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da universidade, dentro do praso acima indicado. Os requerimentos são dirigidos ao reitor da universidade, e escriptos e assignados pelos candidatos, reconhecidos pelo tabellião e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certificado do registo criminal nos termos do artigo 10.º do decreto de 7 de novembro de 1872j 4.º Documento por onde provem haver satisfeito á lei do recrutamento (27 de julho de 1855); 5.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa nem defeito physico que os inhiba do exercício do emprego; 6.º Certidão de approvação no exame de instrucção primaria. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos quaesquer outros documentos que provem os serviços prestados ao estado ou a sua superior aptidão por conhecimentos litterarias, de linguas, de paleographia, bibliographia, de numismática e ainda de calligraphia. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos ou se acharem addidos ás repartições do estado. Findo o praso do concurso

o reitor da universidade, depois de ouvir por escripto o respectivo bibliothecario, apresentará todo o processo ao conselho dos decanos para este fazer a proposta graduada de todos os concorrentes, a qual o mesmo reitor remetterá em seguida ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, com o processo devidamente instruido. O candidato que obtiver a nomeação não entrará em exercicio sem que tenha sido abonado e afiançado por pessoa idónea em acto authenticico por quantia não inferior ao seu ordenado de um anno. Não satisfazendo a esta condição dentro de trinta dias, depois da publicação do seu despacho, ficará sem effeito a nomeação. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 5 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto concurso de trinta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento do logar de porteiro do lyceu nacional de Aveiro, com o ordenado annual de 100\$000 réis. Os concorrentes devem apresentar ao reitor do referido lyceu os seus requerimentos, instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certificado do registo criminal, nos termos do artigo 10.º do decreto de 7 de novembro ultimo; 4.º Documento de haverem satisfeito a lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); 5.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa, nem terem defeito physico que os inhiba do exercicio do emprego; 6.º Certidão de approvação no exame de instrucção primaria feito perante algum lyceu nacional, ou em outro estabelecimento de ensino official. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos que provem as suas habilitações litterarias, ou serviços prestados ao estado. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos, ou se acharem addidos ás repartições do estado. Findo o praso do concurso, o reitor do lyceu fará subir ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, a proposta graduada de todos os concorrentes, acompanhada dos respectivos processos, tendo em attenção que o nomeado deverá auxiliar, quanto seja compatível com o exercicio do emprego, o expediente da commissão dos estudos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 7 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, o logar de guarda da academia portuense das bellas artes, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os concorrentes devem apresentar ao vice-inspector da referida academia, dentro do praso designado, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade pela qual provem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio da freguezia, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos em que tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certificado do registo criminal, nos termos do artigo 10.º do decreto de 7 de novembro ultimo; 4.º Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855); 5.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa nem defeito physico que os inhiba do exercicio do emprego. Os candidatos podem exhibir quaesquer outros documentos justificativos das suas habilitações. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para o despacho os que por effeito das ultimas reformas tiverem perdido os seus empregos, ou se acharem addidos ás repartições do estado. Findo o praso do concurso, o vice-inspector da academia convocará a conferencia geral, e apresentados os requerimentos e documentos, passar-se-ha ás provas praticas, que devem versar: 1.º Sobre exercicios de escripta, leitura e analyse grammatical; 2.º Sobre operações de numeros inteiros, fraccionarios e decimaes. Esta prova e a que versa sobre exercicios de

escripta deve ser a mesma para todos os candidatos. Proceder-se-ha em seguida á graduaco de todos os concorrentes por seu merecimento absoluto e relativo, votando-se em separado sobre cada um d'elles, e declarando-se expressamente o numero de votos que tiver cada um. De tudo se lavrar a competente acta no livro das conferencias geraes, do qual o secretario extrahir copia authentica, e a juntar ao processo para com os requerimentos, documentos, provas escriptas e informao particular do vice-inspector ser tudo remettido ao governo pela direco geral de instruco publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 8 Por decretos de 7 do corrente: Dr. Julio Augusto Henriques, lente substituto da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Bacharel Ignacio Rodrigues da Costa Duarte Jnior – nomeado por dois annos para o logar de preparador de anatomia pathologica da faculdade de medicina na universidade de Coimbra. Bacharel Manuel Justino de Azevedo – nomeado por dois annos para o logar de preparador de anatomia normal da dita faculdade. Por decreto de 4 de janeiro: Creada uma cadeira de ensino primrio para o sexo masculino na freguezia de Casal de Ermio, concelho da Louz, com o subsidio de casa e mobilia, offerecido pela respectiva junta de parochia. Por despachos de 9: Antonio de Almeida Loureiro, professor temporrio da cadeira de ensino primrio da freguezia de Senhorim, concelho de Nellas – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio Luiz de S Arajo e Castro, professor vitalcio da cadeira de ensino primrio da freguezia de Dornes, concelho de Ferreira do Zezere – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia do Becco, no mesmo concelho. Guilherme Carneiro da Silva e Almeida, professor vitalcio da cadeira de ensino primrio da freguezia de Chaves, concelho do Tabuao – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Granja do Thedo, no mesmo concelho. Joaquim Lopes Coelho de Alvim Barroso, professor vitalcio da cadeira de ensino primrio (2.ª) da villa de Povia de Varzim – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalico. Julio Maria da Costa Caldeira, professor temporrio da cadeira de ensino primrio da freguezia de Paio de Pelle, no logar da Praia, concelho da Barquinha – mudado, pelo requerer, para a da freguezia de Dornes, concelho de Ferreira do Zezere, at concluir o provimento. Luiz Guerreiro da Conceio, professor temporrio da cadeira de ensino primrio da villa de Barrancos – mudado, pelo requerer, para a da villa de Ourique, at concluir o provimento. Guilhermina da Encarnao Piteira – provida por tres annos na escola de meninas da freguezia de Recarei, concelho de Paredes. Maria Jos de Faria Vidal – exonerada, pelo requerer, da cadeira de ensino primario da freguezia das Pias, concelho de Moura. Marianna Julia Ferreira Raposo, professora da escola de meninas da villa e concelho da Ribeira Grande – transferida, pelo requerer, para a escola do logar do Pico da Pedra, freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres, no mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 9 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministrio D. Margarida Rita de Miranda, por si e em nome de seus filhos menores, o pagamento doa vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Manuel Rodrigues de Carvalho, como professor, que foi, de ensino primrio em Arada, concelho de Aveiro.
- DG 11 Por despachos de 14 do corrente: Eugnio do Canto, commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada – auctorizado a ausentar-se d'aquella cidade por tempo de seis mezes para ir a paiz estrangeiro tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 10\$500 ris. Joaquim Jos Pereira da Costa – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primrio do extincto Couto de Pombeiro, concelho de Felgueiras. Adelaide da Conceio Pacheco, professora vitalicia da

escola de meninas da Villa da Ericeira – mudada definitivamente para a da freguezia de Bemfica, concelho de Belem. Deolinda Rosa Caldeira, professora temporária da escola de Bemfica – mudada, até completar o provimento, para a da Villa da Ericeira. Leonilda Constança Ramos – provida vitaliciamente na escola de meninas da freguezia e concelho dos Olivaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 12 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica que no mez de dezembro de 1872 foram apresentadas com as verbas de

Numero das guias	Nomes	Quantia
Setembro de 1872		
32	Francisco de Paula da Silveira Mascarenhas	2\$70
33	Hyppolito Celestino de Matos Cotrin	1\$80
41	Joaquim Xavier Pinto da Silva	4\$50
Novembro de 1872		
68	Manuel Duarte	\$50
69	Francisco Antonio de Oliveira	\$50
Dezembro de 1872		
76	Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello	2\$70
77	Dr. João Maria Baptista Callixto	48\$00
78	Manuel Alves Pinto de Araujo	3\$00
80	Germano Antonio Ernesto do Pinho	12\$75
81	José Joaquim Borges Cardoso	5\$97
82	Antonio Manuel Luiz Cordeiro	3\$00
83	João Cardoso Ferraz de Miranda	\$50
84	Antonio de Azevedo Pacheco	3\$00
		88\$92

effectividade de pagamento Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 12 Guia para pagamento de emolumentos passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de dezembro de 1872, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito

Numero da guia	Nome	Quantia
79	Antonio Eugenio Nunes Jorge	3\$000

mez Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 14 Dr. Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão – nomeado por tempo de dois annos para o lugar de professor substituto da secção de philosophia na academia polytechnica do Porto, por decreto de 14 do corrente. Dr. Julio Cesar de Sande Sacadura Botte, lente substituto da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico por decreto de 16 do corrente. Por despachos de 16 do corrente: João Domingues – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da Vinha da Rainha, concelho de Soure. Padre Manuel Tavares da Silva, ex-professor temporário da freguezia de Campia, concelho de Vouzella – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Casal de Besteiros, freguezia de Castellões, concelho de Tondella; ficando sem effeito o despacho de 16 de novembro ultimo, que o nomeára para a de Arões. Padre Manuel Tavares da Silva, do lugar de Parada, freguezia do Couto de Esteves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Arões, concelho de Macieira de Cambra. Antonia Joaquina Teixeira da Guerra, professora temporária da villa e concelho de Castello Rodrigo – mudada, até concluir o provimento, para a escola de meninas da villa e concelho de Freixo de Espada á Cinta. Por despachos de 17: Hygino Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Mogadouro, mudado, até concluir o provimento, para a da freguezia da Bemposta, concelho da mesma villa. José Marques Seixas, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Chã de Sá, concelho de Vizeu – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Mundão, no mesmo concelho, vaga pela desistência do respectivo professor. Maria da Luz Ribeiro – provida por tres annos na escola de meninas do Campo Grande, concelho dos Olivaes; ficando sem effeito o despacho de 29 de novembro ultimo, pelo qual fora nomeada para a escola da cidade de

Lagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 16 Grémio dos Mestre de Piano e Canto Até ao dia 27 do corrente estará patente no armazém de musica e instrumentos do sr. Neuparth, na rua Nova do Almada, a repartição da contribuição industrial que este grémio tem a pagar, relativa ao anno de 1872. Lisboa, 21 de janeiro de 1873. O secretario, E. Lami.
- DG 17 Por despacho de 18 do corrente: Foi concedida a Antonio José Croner, professor de flauta do conservatorio real de Lisboa, licença de tres mezes sem vencimento para sair do reino, a fim de tratar de negócios particulares. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 60\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 17 **Bibliotheca Nacional de Lisboa.** No dia 27 do corrente, ás onze horas da manhã, devem comparecer n'esta bibliotheca, para darem as provas exigidas no respectivo programma, os candidatos ao logar de secretario da mesma bibliotheca. Candidatos admittidos a concurso: Pedro Mariano Alonzo. Luiz Balbino Pacheco. João Folgado Moreno. João Joaquim de Sousa Amado. Joaquim Xavier Pereira. Francisco Affonso Sanches de Guzmam e Nogueira. Alfredo de Oliveira Pires. José Teixeira de Freitas Simões. Eugênio Eduardo Mascarenhas de Menezes. Caetano Vieira de Lemos. Filippe Augusto Franco. Jury Antonio da Silva Tullio, presidente. Conselheiro Antonio José Viale. Francisco Martins de Andrade. Joaquim Antunes da Silva e Castro. Francisco Casassa, secretario. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 21 de janeiro de 1873. O vogal, secretario do jury, Francisco Casassa.
- DG 19 Por despacho de 24 de janeiro corrente: Dr. Augusto Filippe Simões, professor do lyceu e bibliothecario da bibliotheca publica da cidade de Evora – auctorizado a estar ausente dos empregos por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por decreto de 21: Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Para o sexo masculino: Freguezia de Nossa Senhora da Annuniação do logar da Achada, concelho da villa de Nordeste, na ilha de S. Miguel; Freguezia de S. Pedro da Lomba, concelho de Amarante; Freguezia de Gulpilhares, concelho de Gaia; Villa e concelho de Mortagoa. As tres primeiras com subsidio de casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia, e a ultima com a casa do legado do conde de Ferreira, mobilia e 3\$000 réis annuaes pela camara municipal. Para o sexo feminino Freguezia de Nossa Senhora das Neves, do logar de Relva, concelho de Ponta Delgada; Freguezia de Celleiroz, concelho de Sabrosa; Villa e concelho de S. João de Areias. As duas primeiras com o subsidio de casa e mobília pelas juntas de parochia, e a terceira - com igual subsidio pela camara municipal. Por despachos de 24 de janeiro: Antonio das Dores Bentes Júnior – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho da Vidigueira; Francisco Maria Gomes do Rego Feyo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cazegas, concelho da Covilhã – mudado, até terminar o seu provimento, para a de Souto da Casa, concelho do Fundão; José Cardoso Tavares, professor temporário da cadeira de ensino primário da Ribeira de Santarém – mudado, até terminar o seu provimento, para a de S. Pedro do Esteval, concelho de Proença a Nova; Joaquim Pedro de Oliveira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da villa da Lourinhã, ficando sem effeito o despacho de 17 de outubro ultimo, pelo qual fora nomeado professor temporário da de Aldeia-Gavinha, concelho de Alemquer; Simão Affonso Lorangeira Nova, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ganfoy, concelho de Valença – mudado, até terminar o seu provimento, para a de Carreço, no

concelho de Vianna do Castello. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de janeiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 20 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de medicina se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da. publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do referido artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem prestado ás letras. Os candidatos que, na conformidade do editai publicado no Diário do governo n.º 286 de 17 de dezembro do precente anno de 1872, tenham concorrido ao provimento de uma substituição que então se achava vaga, são por este facto contados como candidatos ás duas- substituições que actualmente estão vagas e a concurso. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto de 1865. Terminado o praso do concurso, annunciar-se-ba por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino, de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa, quantos forem os vogaes do jury. A nomeação é por tempo de dois annos, em conformidade com a legislação vigente, por ser o primeiro despacho. Paço das escolas, em 20 de janeiro de 1873. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 21 Bibliotheca Nacional de Lisboa Fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, ás onze horas da manhã, o exame dos candidatos ao logar vago de secretario d'esta bibliotheca. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 27 de janeiro de 1873. O vogal, secretario do jury, Francisco Casassa.
- DG 22 Grémio das Directoras e Directores de Collegios de Instrucção (6.ª classe) A relação das taxas está patente na escola académica, calçada do Duque, desde o dia 29 do corrente até ao dia 3 de fevereiro. Lisboa, 28 de janeiro de 1873. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.
- DG 27 Commendadores da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: 23 Cândido Maria Cau da Costa – em attenção aos seus merecimentos e circumstancias, e como um publico testemunho de consideração e de apreço pelos seus bons. serviços, prestados no decurso de muitos annos assim no magistério, como em differentes commissões de interesse publico²⁸, (...)
- DG 29 Por despachos de 5 do corrente: Visconde de Monteçam, decano da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do emprego nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 4\$500 réis. André Diogo Martins Pamplona Côrte Real, professor no lyceu nacional de Ponta Delgada – prorogada por mais dois mezes a licença que lhe fora concedida para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo emolumento de 4\$500 réis. Hermano Christian Dührssen, professor no lyceu nacional de Coimbra – auctorizado a ausentar-se do reino por tempo de noventa dias, sem vencimento, a fim de tratar de negocios de interesse

²⁸ Nota dos autores: Cândido Maria Cau da Costa é autor do livro *Aritmética e Geometria com applicação ás Artes e Primeiras Noções de Álgebra e Filosofia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural*

particular. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 6\$000 réis. Bernardo Jacinto Henriques, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Farinha Podre, concelho de Penacova – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa e concelho de Mortagoa. Cesar Augusto da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aldeia do Bispo, concelho da Guarda – mudado, até concluir o seu provimento, para a da freguezia de Orjães, concelho da Covilhã. Francisco Antonio Gomes Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Vicente da Chã, concelho de Montalegre – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de um anno, sendo substituído na regencia da cadeira pelo padre José Adão dos Santos Moura, cuja idoneidade é reconhecida pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do dito concelho o emolumento de 19\$500 réis. José Camillo Dias de Almeida da Fonseca – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário de Vinho, concelho de Gouveia, por ter sido provido no officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Celorico da Beira. José Soares Severino de Avellar – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Santa Maria Magdalena, ilha do Pico. Manuel Antonio Pires, professor temporário da cadeira de ensino primário de Iffanes, concelho de Miranda do Douro – mudado, por troca, para a cadeira de S. Martinho de Angueira, no mesmo concelho, até concluir o seu provimento. Manuel Canguero, professor temporário da cadeira de S. Martinho de Angueira – mudado, por troca com o antecedente, para a de Iffanes, até concluir o respectivo provimento. Guilhermina Adelina Bivar Cortez – promovida á propriedade da escola de meninas na freguezia de S. Paulo da cidade de Lisboa. Maria Adelaide da Silva – promovida á propriedade da escola de meninas da villa e concelho das Lagens, ilha do Pico. Maria Libania dos Santos Costa Pessoa, professora temporária da escola de meninas da villa de Proença a Nova – mudada, pelo requerer, para a da cidade de Lagos, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 29 Archivo da Torre do Tombo Em cumprimento do programma da direcção geral de instrucção publica de 4 de dezembro de 1872, transcripto no Diário do governo n.º 276, de 5 do dito mez, os pretendentes ao logar de porteiro do archivo geral da torre do Tombo, que não tendo instruído os seus requerimentos com certidão de approvação em instrucção primaria, passada por algum lyceu nacional, queiram vir fazer exame de leitura, escripta e arithmetica elementar perante o jury do concurso, são convidados a comparecer no mesmo archivo no dia 13 do corrente mez, pelas doze horas da manhã, para se proceder ao referido exame. Archivo geral da torre do Tombo, 5 de fevereiro de 1873. O official maior, João Pedro da Costa Basto.
- DG 29 Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre Espada, do valor, lealdade e mérito, e da de Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc.: Faço saber, que em cumprimento do artigo 10.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, o conselho da faculdade de philosophia resolveu, em sessão do dia 25 de janeiro corrente, o seguinte: 1.º Que o jury nas provas do concurso para o provimento de duas substituições, que se acham vagas na mesma faculdade, fosse constituído com os vogaes presentes na referida sessão, os doutores visconde de Monteçam, Joaquim Augusto Simões de Carvalho, Jacinto Antonio de Sousa, Antonio dos Santos Viegas, Manuel Paulino de Oliveira e Julio Augusto Henriques, sendo os dois terços dos lentes que se achavam em effectivo serviço ao tempo da abertura do concurso; e que os supplentes exigidos no § 1.º, do artigo 3.º do referido decreto, fossem os lentes jubilados da mesma faculdade, os doutores Fortunato Rafael Pereira de Senna, Manuel Marques de Figueiredo e Antonino José Rodrigues Vidal, ficando este ultimo vogal

effectivo do jury para execução do § 5.º do citado artigo; 2.º Que as provas designadas no artigo 11.º tivessem logar nos dias 21, 26 e 30 de abril proximo futuro, sendo n'este ultimo dia a da defeza da dissertação, e as provas praticas se dessem no dia 1 do mez de maio; 3.º Que as interrogações determinadas no n.º 3.º, do referido artigo 11.º, fossem feitas em chimica, pelos doutores Manuel Paulino de Oliveira e Julio Augusto Henriques, em physica, pelos doutores Jacinto Antonio de Sousa e Antonio dos Santos Viegas, em botannica, pelos doutores Antonino José Rodrigues Vidal e Julio Augusto Henriques, em mineralogia, pelos doutores visconde de Monteçam e Manuel Paulino de Oliveira, e que sobre o objecto da dissertação argumentassem os doutores visconde de Monteçam e Joaquim Augusto Simões de Carvalho; 4.º Que os pontos para as lições fossem tirados ao meio dia, e para as provas praticas ás dez horas, assistindo á extracção d'elles tres vogaes do jury, seguindo-se por turno, guardada a ordem da antiguidade, e as lições e provas praticas começassem ás mesmas horas em que se tirarem os respectivos pontos. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o presente. Paço das escolas, em 27 de janeiro de 1873. Eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario o subscrevi. Reitor.

- DG 29 Annuncia-se que, em conformidade com as disposições da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilita D. Amalia Augusta Correia Maia de Sousa Andrade para receber a pensão que requer na qualidade de viuva e unica herdeira do dr. Miguel Augusto Cesar de Andrade, lente da escola medico-cirurgica do Porto. Correm éditos de trinta dias, a fim de que, se houver mais algum herdeiro, nos termos da lei citada, que se julgue com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no praso indicado, findo o qual se resolverá definitivamente. Em 5 de fevereiro de 1873.
- DG 31 Por decretos de 5 do corrente: Dr. Manuel da Costa Allemão, lente substituto da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Eduardo Pereira Pimenta, substituto da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente proprietário da mesma escola. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 31 Auto de investigação. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1872, aos 11 de setembro, n'esta secretaria da administração do concelho de Vizeu, estando presente o dr. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior, administrador do mesmo concelho, commigo Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão de seu cargo, se procedeu a investigação ácerca da connivencia que porventura tivessem alguns membros da opposição politica d'esta localidade, como se deprehe de da polemica levantada entre os jornaes o Viriato e o Jornal de Vizeu, com os agitadores e promotores da reacção violenta contra a execução das medidas legaes, e contra os poderes constituídos, cuja reacção se manifestou em tentativas revolucionarias ultimamente descobertas em Lisboa; tomando as declarações ás pessoas ao diante declaradas, a cada uma das quaes elle magistrado deferiu o juramento nos Santos Evangelhos, para dizerem a verdade do que soubessem, declarando o modo como tinha acontecido o facto mencionado, tempo, o logar, e por quem praticado directa ou indirectamente; e recebido por cada um d'elles o mesmo juramento, e jurando, assim o prometteram cumprir. Testemunha 1.ª: Alexandre de Sousa Figueiredo, solteiro, agronomo, d'esta cidade, de idade de trinta e quatro annos. Declarou que, pelo ouvir, em fins de junho do corrente anno, a Luiz de Campos, deputado por este circulo, e depois a outras pessoas, sabe que o mesmo Luiz de Campos ensinava publicamente aos contribuintes do concelho, que deviam reagir contra o imposto do consumo e não paga-lo; que deviam representar contra essas medidas, e se por ventura o governo não dêsse ouvidos aos brados do povo, nem attendesse a representações, deviam ainda assim os contribuintes resistir por todos os modos ao pagamento do referido imposto de consumo; e se o governo quizesse coagir os povos á obediência, elle, como militar, estaria prompto para lançar a sua espada na balança a favor do povo. Mais disse,

que pelo ouvir ao capitão d'estado maior Francisco José da Silva Júnior, actualmente em commissão em Moimenta da Beira, e também por ser referido por outros indivíduos, cujos nomes se não recorda, sabe que o alludido deputado e Francisco Rodrigues Vianna, estalajadeiro, propalavam ter já em seu poder cento e cincoenta armas para a revolta com que contavam; tendo elle testemunha ouvido o exposto em um dos dias do mez de julho ultimo. E mais não disse, e assignou com elle magistrado, depois d'este depoimento lhe ser lido e elle o achar conforme o que sabia e tinha deposto por mim Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão, que o escrevi. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. Alexandre de Sousa Figueiredo. Testemunha 2.^a: Eduardo Augusto David e Cunha, solteiro, medico do partido da misericórdia d'esta cidade, e professor do lyceu da mesma, idade trinta e dois annos. Disse que no mez de julho ultimo ouvira por muitas vezes dizer ao deputado por este circulo Luiz de Campos, e a outros membros da opposição politica d'esta localidade, que dentro em breve havia de cair o ministério; que o mesmo deputado fora o principal promotor de representações contra as medidas tributarias ultimamente votadas, como é publico, bem como, que em qualquer parte onde se achasse ensinava a reacção ao pagamento do imposto. Em um jantar no hotel Viriato, onde se achavam, entre outras pessoas, elle testemunha, e o dito deputado, levantando-se uma questão ácerca do imposto, em que elle testemunha e alguns outros indivíduos sustentavam a necessidade d'elle, e o deputado e outros membros da opposição politica diziam que não era necessário, nem o povó se devia prestar ao pagamento, recorda-se de ouvir dizer ao deputado, que se o governo não attendesse ás representações que estavam subindo ao poder moderador, seria o primeiro a pôr-se ao lado da revolta. E mais não disse, e assignou cora elle magistrado, depois d'este seu depoimento lhe ser lido, e elle o achar conforme o que sabia e tinha deposto, por mim Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão, que o escrevi. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. Eduardo Augusto David e Cunha. Testemunha 3.^a: João Ribeiro de Liz Teixeira, solteiro, proprietário, do lugar do Porrinho, freguezia de Silgueiros d'este concelho, idade de trinta e tres annos. Disse que no dia 15 de julho do corrente anno, estando elle testemunha em uma das escadas do edificio do collegio d'esta cidade cora o padre Joaquim José de Sousa, professor do lyceu, e o deputado por Vizeu Luiz de Campos, dizia este muito mal do governo, e instava com elle testemunha para que largasse a bandeira politica que segue; e porque nada conseguia, declarou terminantemente que estava vingado dos regeneradores, porque em breve o governo devia cair. Que a alguns membros da opposição politica d'esta localidade e nomeadamente ao padre José de Almeida Martins, bacharel José Barbosa de Carvalho, Antonio José da Rocha, negociante, Antonio Barbosa de Carvalho, e outras pessoas de que agora se não lembra, tem ouvido propalar doutrinas contra a dynastia e governo monarchico, chegando o referido bacharel José Barbosa a dizer publicamente, que a primeira cousa que elle ensinava a seus filhos era, que podíamos prescindir de um rei, por ser inútil, e outras phrases tem ouvido proferir, com quanto as não possa agora repetir, por se não lembrar, mostram todavia a nenhuma affeição das alludidos membros da opposição ao governo constituído, pois até o advogado José de Mello Borges e Castro mandou ha tempos espalhar pela freguezia de Silgueiros folhetos defendendo a republica. Que no dia 28 de julho ou 4 de agosto ultimo, em um de cujos dias se festejava Sant'Anna na sua capella das Lajas de Silgueiros, e ahi ouviu dizer ao mencionado padre José de Almeida Martins, bastante pesaroso, o seguinte: «O governo não caiu hontem, e agora já não cáe». E mais não disse, e assignou com elle magistrado, depois d'este seu depoimento lhe ser lido, e elle o achar conforme o que sabia e tinha deposto, por mim Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão, que o escrevi. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. João Ribeiro de Liz Teixeira. Testemunha 4.^a: Antonio Augusto da Costa Pereira, solteiro, proprietário, do lugar das Lajas, freguezia de Silgueiros, idade de vinte e quatro annos. Disse que no dia 28 de julho, á entrada da casa da mãe d'elle testemunha, no mesmo lugar das Lajas, ouvira dizer ao padre José de Almeida Martins, d'esta cidade, e que ali tinha ido

prégar á festa de Sant'Anna, o seguinte: «Dentro em oito dias ha de necessariamente cair o governo»; palavras estás que o mesmo padre proferiu com tal intimativa, que parecia ter conhecimento certo do que porventura devia acontecer. Que já dias antes, no referido mez de julho findo, o mesmo padre Martins, andando a passear na casa de Viriato com elle depoente e João Ribeiro de Liz Teixeira, affirmou que dentro em tres ou quatro dias o ministério cairia, e que dentro em dois annos havia de estar estabelecida, infallivelmente, a republica em Portugal; e comquanto a testemunha não possa precisar se foi na occasião já dita, ou se dias antes ou depois, todavia presencou que o aludido padre apostava dobrado contra singelo, promptificando-se a fazer deposito de qualquer quantia, em como no mencionado periodo de dois annos havia de estabelecer-se a republica em Portugal. E mais não disse, e assignou com elle magistrado, depois d'este seu depoimento lhe ser lido, e elle o achar conforme o que sabia e tinha deposto, por mim Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão, que o escrevi. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. Antonio Augusto da Costa Pereira. Testemunha 5.ª: Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, solteiro, capitão subchefe do estado maior da 2.ª divisão militar, idade de trinta e um annos. Disse que, pelo que ouviu dizer a alguns membros da opposição política d'esta localidade, e nomeadamente ao deputado Luiz de Campos, sabe, ou melhor, deprehende que a opposição política d'esta localidade estava ao facto do que se passava em Lisboa a respeito de tentativas revolucionarias, e tanto que o alludido deputado dizia sem o menor reбуço que no dia 24 de julho do corrente anno, pelas noticias que tinha, devia cair o ministério por meio de uma manifestação popular e militar; porquanto as mesmas noticias davam Lisboa em um volcão; que no mez já dito publicamente se affirmava n'esta cidade por parte dos opposicionistas ser a revolta, quando rebentasse, secundada pelas povoações de Serra da Estrella. Mais sabe, por lhe ser affirmado por pessoas de inteiro credito, que em um jantar no hotel Viriato, o mencionado deputado declarara terminantemente, ha dois ou tres mezes, que se o governo quizesse por meio da força obrigar o povo ao pagamento dos impostos, elle, Luiz de Campos, como capitão do exercito, collocar-se-ia ao lado da revolta a favor do mesmo povo. E mais não disse, e assignou com elle magistrado, depois d'este seu depoimento lhe ser lido, e elle o achar conforme o que sabia e tinha dito, por mim, Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão, que o escrevi. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, capitão sub-chefe do estado maior da 2.ª divisão. Testemunha 6.ª: Joaquim Carlos de Andrade e Silva, bacharel formado em direito pela universidade Coimbra, solteiro, de idade de vinte e seis annos, d'esta cidade. Disse que em um dos dias do mez de julho d'este anno, estando ella testemunha n'um collegio d'esta cidade, ouvira ao deputado Luiz de Campos fallar contra o governo, censurando o imposto de consumo que estava em execução, dizendo que os povos o não deviam pagar, e que estava certo o não pagariam; e caso o governo teimasse a exigir o pagamento de semelhante imposto a revolta seria certa. Ouviu dizer mais ao dito deputado que haveria pelo menos uma revolta passiva, isto é, que ninguém havia de pagar o dito imposto, e caso mandassem fazer penhora nos generos sujeitos a elle, seria enforcado todo aquelle que em praça os fosse arrematar. Disse mais, que se recorda ter ouvido dizer ao mesmo deputado Luiz de Campos que a revolta rebentaria a uma só palavra sua que dêsse. E mais não disse, e assignou com elle magistrado, depois d'este seu depoimento lhe ser lido, e elle o achar conforme o que sabia e tinha deposto, por mim, Antonio Maria da Silva e Andrade, escrivão que o escrevi. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. Joaquim Carlos de Andrade e Silva. E por esta fórma houve elle magistrado por concluído este auto, que assignou commigo, Antonio Maria da Silva e Andrade, que o escrevi e assigno. Antonio Joaquim Lopes da Silva Júnior. Antonio Maria da Silva e Andrade.

- DG 33 Por despachos de 10 de fevereiro corrente: João Mendes Correia da Rocha – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Arouca. Francisco José Pedroso, habilitado com o curso do 1.º grau da escola

normal – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alhos Vedros, concelho da Moita, para exercer o magistério no asylo de Maria Pia. Emilia Firmina Mendes, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal²⁹ – exonerada, pelo requerer, do cargo de professora temporária da escola de meninas da villa do Sardoal, para exercer o magistério no asylo de Santo Antonio (Lisboa). Maria da Soledade Rodrigues Avelino – nomeada, por tres annos, professora da escola de meninas de S. João das Caídas de Vizella, concelho de Guimarães. Francisco José Ribeiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Valle de Figueira, concelho de Santarém – transferido, pelo requerer, para a de Santa Iria da Ribeira de Santarém, no mesmo concelho. Declarado sem effeito o despacho de 18 de dezembro ultimo pelo qual fora transferido da cadeira de ensino primário de Sobral, no concelho de Oleiros, para a de Villa Álvaro, o seu professor vitalicio José Simão de Azevedo. Approvadas, para uso das escolas de instrucção primaria, a 2.ª parte (quebrados e decimaes), e a 3.ª (systema métrico) da *Arte de contar*, por Augusto José da Cunha, professor da escola polytechnica. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 10 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 34 Participando o commissario dos estudos do districto de Ponta Delgada, que n’esta cidade se fundaram ultimamente duas escolas nocturnas, uma sustentada pela sociedade auxiliadora da instrucção, e outra pelo barão de Fonte Bella: ha por bem Sua Magestade El-Rei, que o governador civil do mesmo districto louve em seu real nome assim a direcção d’aquella sociedade como o mencionado barão, pelo valioso serviço que prestaram á causa da instrucção nacional. Paço da Ajuda, em 11 de fevereiro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 34 Tendo o commissario dos estudos do districto de Santarém participado, que o reverendo parochio da freguezia de Valle de Figueira se prestara espontaneamente a abrir n’aquella localidade um curso nocturno de adultos, que tem sido frequentado por doze alumnos desde o principio de janeiro do corrente anno: manda Sua Magestade El-Rei, que o governador civil d’aquelle districto louve em seu real nome o referido parochio pelo bom serviço que desinteressadamente está prestando aos seus parochianos. Paço da Ajuda, em 11 de fevereiro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 34 Por despachos de 11 do corrente: Carolina Julia da Mata Pereira, habilitada com o curso da escola normal – promovida á propriedade da cadeira de ensino primário da cidade de Évora. Maria Augusta de Sousa Bentes – habilitada com o curso da escola normal – promovida á propriedade da cadeira da freguezia dos Anjos da cidade de Lisboa. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 11 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 35 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil do districto de Lisboa, participando a abertura de mais dois cursos nocturnos, um em Sacavem, concelho dos Olivaes, regido pelo parochio d’aquella freguezia João Mendes de Almeida, que desinteressadamente se prestou não só a ensinar instrucção primaria e francez, mas ainda a ministrar á sua custa casa, mobilia, luz, papel, tinta, livros e outros utensílios escolares; outro em S. Miguel de Palha Canna, concelho de Alemquer, regido pelo professor publico da localidade, concorrendo annualmente para as respectivas despezas a camara municipal com a gratificação de 30\$000 réis: ha por bem o mesmo augusto senhor que o dito governador civil louve em seu real nome o mencionado parochio da freguezia de Sacavem, assim como a municipalidade do concelho de Alemquer, pelo zêlo e dedicaçãõ que manifestam em prol da instrucção popular. Paço, em 12 de fevereiro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

²⁹ Ver rectificação publicada no DG 38

- DG 37 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de janeiro de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
Abril de 1872		
353	José Bernardino da Fonseca e Andrade.....	500
Dezembro de 1872		
79	Antonio Eugenio Nunes Jorge.....	3000
Janeiro de 1873		
2	Ignez Taborda Roballo Ferreira de Azevedo.....	2700
3	José Rodrigues da Silva.....	3000
4	Dr. Antonio Egepcio Quaresma Lopes de Vasconcellos.....	48000
5	João Rodrigues de Sequeira.....	1000
6	Antonio José Croner.....	6000
7	Mariano Ghira.....	500
8	Maximiliano Augusto Rosa de Macedo.....	3000
		67700

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 37 Relação das guias para pagamento de emolumentos, passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de janeiro de 1873, cuja importância se não mostrou satisfeita

Numero das guias	Nomes	Quantias
1	Francisco Luiz de Paula.....	2700
9	José Bernardo Ribeiro Junior.....	3000
		5700

no dito mez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 37 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Anna Amélia da Cunha Vieira de Meirelles o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu finado filho, dr. Antonio da Cunha Vieira de Meirelles, como lente, que foi, cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.
- DG 38 Por despacho de 15 de fevereiro corrente foi concedida licença de quatro mezes para estar ausente do seu cargo, a fim de tratar da sua saude, a Bento Alvares Pereira de Moura, professor do lyceu nacional de Vianna do Castello. Pagará na recebedoria d'aquella cidade o emolumento de 7\$500 réis. Por despacho da mesma data: Carlos Augusto Zuzarte de Mendonça, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Nossa Senhora das Virtudes de Ventosa, concelho de Alemquer – transferido, pelo requerer, para a de Aldeia Gavinha, no mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 38 Rectificação: A ex-professora da Villa do Sardoal, Emilia Firmina Mendes, não é habilitada com o 1.º grau da escola normal, como por equivoco se declarou no n.º 33 do Diário do governo do corrente anno, mas sim com a qualificação de boa, no concurso para o magistério primário da 2.ª epocha de 1870
- DG 39 Annuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Antonio Fortunato de Faria o pagamento dos vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido pae Manuel José de Faria, na qualidade de professor jubilado e possuidor do titulo de renda vitalícia n.º 10:603, a fim de que toda a pessoa que se julgar com melhor direito á importância total dos ditos vencimentos, ou a parte d'ella, requeira por esta repartição, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão. Segunda repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda, 17 de fevereiro de 1873. Sebastião José Pedroso.
- DG 40 Por despachos de 18 do corrente: Conselheiro João de Sande Magalhães Mexia Salema, lente decano director da faculdade de direito na universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do emprego por mais tres mezes, a fim de tratar da sua saude.

Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 6\$000 réis. Antonio de Paula Vieira, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Flamengos, ilha do Faial – promovido á propriedade da mesma cadeira. Lydia da Assumpção Férreira de Moraes, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Sendim, concelho de Miranda do Douro – mudada, pelo requerer até concluir o seu provimento, para a escola da cidade de Miranda do Douro. Margarida Libania Ferreira de Moraes, professora vitalícia da escola de meninas de Miranda do Douro – transferida, pelo requerer, para a da freguezia de Sendim. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 41 Por despachos de 18 do corrente: José Maria de Oliveira e Sá – provido no lugar de continuo da secretaria da universidade de Coimbra. João Evangelista da Silva Pinto – provido no lugar de continuo dos geraes da universidade de Coimbra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 41 Senhores. Levantou-se no reino clamor uniforme contra a emigração. (...) Devemos portanto formar dois grupos distintos na nossa emigração, que classificaremos do seguinte modo: (...) Da Instrucção Falta completamente a instrucção elemental. N'este ponto a commissão entende que não é possível por mais tempo adiar providencias para dar ensino ao povo. No seu inquérito conheceu ella de que fraude são victimas os emigrados ignorantes; e, na sua totalidade, os que contratam servir nos trabalhos ruraes do Brazil não sabem ler. (...) Das providências a tomar: (...) Instrucção A commissão attribue muitos males de que são victimas os emigrantes á completa carência, de meios elementares para utiisarem a parte mais importante de que o homem se compõe, a alma. Não sabendo ler nem escrever; com o entendimento cerrado ao mais suave lampejo da razão; receptaculo de paixões desordenadas, de projectos phantasticos, são colhidos na rede de fabulas sedutoras que lhes estendem os negociantes de escravatura voluntária. Tudo os leva a receber melhor as seducções do que os bons conselhos, ainda quando alguém houvesse para os dar. A commissão julga pois, como a mais importante das medidas indirectas, que deve influir poderosamente no aperfeiçoamento moral e material do reino, tornar possível e effectivo o ensino primário elemental obrigatorio, já decretado na nossa legislação. Da vossa solicitude confia este importante objecto, e espera que a recommendação que faz será por vós bem acolhida. Dos 7 aos 10 annos as escolas primarias gratuitas devem poder ser passagem obrigatória para as creanças de um e outro sexo. Compellir os paes a não privarem seus filhos do alimento espirital, indispensável para evitar perigos a que a ignorância os arrasta, é dever da sociedade, que tem grandes interesses dependentes do aperfeiçoamento dos futuros cidadãos. Obstar a que uma cobiça desnaturada explore as pobres creancinhas, tornando-as rachiticas, desviando para a penna a mão debil ainda para a enchada, é, não uma violência ao pátrio poder, mas serviço muito importante ás gerações que hão de succeder-nos. Ainda ha poucos dias, senhores, mr. Gladstone, que nos dava Homero traduzido em uma das mãos e o systema financeiro da Gran-Bretanha na outra, distribuindo os prémios aos pupillos do collegio de Liverpool, cidade que deve o seu prodigioso desenvolvimento á intimidade que a emigração tem creado entre o norte da America e a Europa, proferia estas notáveis palavras: «Se quizermos segurar a nossa liberdade contra os perigos que a cercam, isto não se consegue renunciando aos negócios ou diminuindo a energia que os dirige, consegue-se equilibrando aquella actividade com outras actividades. «Nós não podemos, seja como nação, seja como indivíduos, passar bem se não tratarmos igualmente da alma e do corpo. Porém não podemos do mesmo modo existir em boas condições, se não cuidarmos, em harmonia com os nossos meios, tanto da intelligencia como da alma.» Esta proposição, não precisa demonstrar-se, sente-se. O que este estadista notável com tanta eloquência indica já tinha sido proclamado pelo seu collega e successor mr. Lowe, quando, obrigado a acceitar a reforma eleitoral, exclamava: «Agora, senhores, sabemos quem são os nossos

amos; demo-lhes um bocadinho de educação». Ao sexo feminino é principalmente util e urgente, senhores, tornar effectivo o ensino obrigatorio. (...) Sente a commissão dizer que as emigrantes, que não se dirigem aos Estados Unidos, vão destinadas a desaparecerem n'um curto espaço nos hospitaes do Brazil. Ao passo que hoje vemos nos armazéns e casas commerciaes de Londres e de Paris as mulheres escripturando e gerindo capitaes importantes, as nossas, condemnadas a uma menoridade intellectual eterna, sem recursos de espirito a que recorram para supprir a falta das forças physicas, emigram, confiadas n'uma mocidade que o vicio rapidamente cresta, e, das que vão para o Brazil, se algumas voltam á patria, é porque a caridade e philanthropia dos nossos concidadãos conseguiu arranca-las á miséria, muitas vezes á vergonha, sempre á morte imminente n'aquellas regiões abrasadoras. Habilitar o povo, as filhas do povo a confiarem mais nos recursos intellectuaes, nas virtudes domesticas, na familia, do que nas aventuras distantes; é, se conseguirmos darlhes escolas, que ensinem, represar a torrente que arrebatá e inunda e arruina, pára a converter em reservatório que enriquece e fertilisa. E capitalisar em virtudes para o futuro a ignominiosa ignorância do presente.

- DG 43 Por despacho de 20 do corrente: José Venceslau de Sequeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cambezes, concelho de Barcellos – jubilado com o ordenado por inteiro. Por despacho de 21: Declarada vaga a escola de meninas da freguezia de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira, por não haver tomado posse no praso legal a professora para ella nomeada; e transferida para a dita escola, pelo ter requerido, Joaquina Augusta de Saavedra Machado, professora vitalícia da de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 44 Escola do Exercito O commandante interino da escola do exercito faz saber que, perante o conselho da mesma escola, e em conformidade com o seu regimen, está aberto concurso para o logar de instructor no ensino de desenho e para a pratica nos trabalhos geodésicos e topographicos, e emprego dos instrumentos respectivos. Os candidatos deverão estar habilitados com alguns dos cursos da escola e com astronomia e geodesia, e apresentar na secretaria da mesma escola, até ás tres horas da tarde do dia 27 de março proximo, os seus requerimentos, instruídos com todas as habilitações, ou com a indicação das registadas nos livros da escola, e com os mais documentos de praticas em serviços que tiverem. A escolha será feita em vista dos documentos, serviços e mais circumstancias, e de provas praticas, se o conselho as julgar necessárias. Secretaria da escola do exercito, 15 de fevereiro de 1873. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretário da escola do exercito. (DG 45)
- DG 47 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei os valiosos serviços que o asylo de D. Pedro V, estabelecido no Campo Grande, presta á instrucção popular, já mantendo e educando em internado cincoenta meninas pobres que ali recebem o ensino elementar e de labores com reconhecido aproveitamento, já pagando o aluguer de casas para as escolas officiaes da mesma localidade, e dando subsidias aos respectivos professores e prémios aos alumnos mais distinctos; e Considerando que muito efficazmente tem concorrido para tão satisfactorios resultados a inexcedivel solicitude e os constantes esforços das direcções que têm administrado aquelle instituto de beneficencia: Ha por bem o mesmo augusto senhor mandar que o governador civil de Lisboa louve em seu real nome o presidente e vogaes do conselho director do referido asylo, pelo distincto zelo e evangélica caridade com que se têm dedicado ao melhoramento material e ao progresso moral de tão importante estabelecimento. Paço da Ajuda, em 26 de fevereiro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 47 Por despachos de 26 do corrente mez: Padre Domingos Rodrigues da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Silvalde, concelho da Feira. José Luiz Gonçalves, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. João de Longos Valles, concelho de Monsão – mudado, até concluir o provimento, para a da freguezia de Ganfey, concelho de Valença. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 27 de fevereiro de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 47 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, D. Amalia Augusta Correia Maia de Sousa Andrade, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido dr. Miguel Augusto César de Andrade, como lente, que foi, da escola medico-cirurgica do Porto.
- DG 49 Representação pedindo aos dignos pares resolução favoravel da de 8 de novembro de 1870, que lhes foi apresentada pelo ex.^{mo} sr. conde de Cavalleiros, relativamente á organização colonial por meio dos conventos Os abaixo assignados, cidadãos indo-portuguezes, pedem á camara dos dignos pares do reino o prompto e favorável despacho das representações dos seus concidadãos, com datas de 28 de março de 1871, 8 de janeiro de 1872, 4 de fevereiro de 1873, como meio unico de conservação do padroado colonial. (...) Sant'Anna Mariano Diogo João Soares, estudante de mathematica; (...) o presbytero Agostinho Mariano de Sant'Anna Faria, professor de latim, latinidade e capellão da aldeia Cunchelim; (...) José Vicente de Sá, estudante de chimica do 2.º anno; (...), padre Ignacio José Valeriano Rebello, professor de ensino primário; (...) padre Manuel Carlos Roldão de Athaide, professor; (...) Eustaquio Braz Thomé Caetano Gomes, professor; (...) Carlos Pedro da Fonseca, professor; Thomás Maria de Noronha, professor; F. A. Julio Pinto, estudante; Mariano Francisco da Gama, estudante; (...) Sebastião do Rosário e Sousa, estudante; (...) Antonio Víctor Florimundo de Brito, estudante; (...) João Lourenço Pinto, estudante; Agostinho S. Pereira, estudante; Domingos Xavier Ribeiro, estudante; Caridade Caetano Francisco Pinto, estudante; (...) Fronteno Caetano Antonio das Dores Cordeiro, estudante; Carlos Lourenço Zuzarte, estudante; Caetano Xavier Fernandes, estudante; Damião Caetano de Mello, estudante; Francisco Xavier Fernandes, estudante; Gabriel Fernandes, estudante; (...) José Maria Cardoso, estudante; (...); Cosme Salvador de Mello, estudante; Eusebio Lourenço Zuzarte, estudante; Simão Antonio Fernandes, estudante; (...) Thomé Caetano de Mendonça, estudante; Felicio Correia, estudante
- DG 52 Por despachos de 5 do corrente: Manuel Vieira de Carvalho – provido no logar de porteiro do lyceu nacional de Aveiro, com obrigação de coadjuvar o serviço do expediente da secretaria da commissão dos estudos. Antonio Alves Calvão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Urêa de Bornes, concelho de Villa Pouca – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Anelhe, concelho de Chaves, até concluir o seu provimento. João do Nascimento Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vermoil, concelho de Pombal – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Marçal de Apparicio Feio, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Arronches – auctorisado a estar ausente da cadeira por tempo de trinta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 54 Bacharel Eugênio Eduardo Mascarenhas de Menezes – nomeado para o logar de secretario da bibliotheca nacional de Lisboa, por decreto de 6 do corrente. Por decreto de 27 de fevereiro: Francisco Antonio de Oliveira, professor vitalício de ensino primário da freguezia de Santa Maria dos Olivaeas, districto de Lisboa – jubilado, com o vencimento anual de 90\$000 réis. Por decreto de 1 de março: Creada uma cadeira de ensino primário

para o sexo masculino na freguezia de Villarinho de S. Romão, concelho de Sabrosa; e mais seis para o sexo feminino nas seguintes localidades: Freguezia de Santa Maria da cidade de Bragança; Villa e concelho da Batalha; Freguezia de S. Pedro de Grilhões de Azueira, concelho de Mafra; Freguezia de Lordello de Oiro, bairro Occidental da cidade do Porto; Villa e concelho de Caminha; Logar de Vidágo, freguezia de Arcossó, concelho de Chaves. Todas estas cadeiras têm subsidio de casa e mobilia, offerecido pelas juntas de parochia ou camaras municipaes respectivas; e não serão providas sem que se realise o mesmo subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 56 Por despachos de 10 do corrente: Antonio Joaquim Pereira Pinto, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Areosa, concelho de Vianna – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão. Joaquim Lopes Coelho de Alvim Barroso, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Joanne no mesmo concelho. José Francisco Correia, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Joanne – mudado, pelo requerer, para a de S. Pedro de Este, concelho de Braga, até concluir o provimento. José Luiz Gonçalves – auctorisado a continuar no exercício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Julião de Longos Valles, concelho de Monsão; ficando de nenhum effeito o despacho de 26 de fevereiro ultimo, pelo qual fora transferido para a cadeira de Ganfey, concelho de Valença. José Marçal de Apparicio Feio, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Arronches – transferido, pelo requerer, para a cadeira da villa de Souzel. Lucas Leite da Cunha, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Mazedo, concelho de Monsão – auctorisado a estar ausente do magistério por tempo de dois mezes a fim de tratar da sua saude, fazendo-se substituir por pessoa idónea e approvada pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Manuel Antonio da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão – mudado, pelo requerer, para a cadeira de Areosa, concelho de Vianna do Castello, até concluir o provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 58 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria da Gloria do Carmo e Silva Alves, auctorisada por seu marido Domingos Rafael Alves Júnior, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, José Theodoro Hygino da Silva, como professor, que foi, jubilado, do conservatorio real de Lisboa.
- DG 61 Por despachos de 12 de março corrente: Dr. João José de Antas do Souto Rodrigues – provido definitivamente no logar de substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Dr. José Joaquim Pereira Falcão – idem. José Joaquim de Sousa Amado – nomeado, por dois annos, para o logar de substituto da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto. Antonio Joaquim de Moraes Caldas – nomeado, por dois annos, para o logar de demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto. Padre Manuel Simões Theodosio, capellão dos hospitais da universidade de Coimbra – auctorisado a estar ausente do emprego por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 60000 réis. Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Para o sexo feminino: Villa de Aljustrel; Villa de Rey; Villa de Monsão; Villa de Santa Combadão. Para o sexo masculino: Freguezia de Gomes Ayres, concelho de Almodovar; Logar de Fiarresga, freguezia de Ourosinho, concelho de Penedono. As mencionadas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas camaras municipaes ou juntas de parochia; e não serão providas emquanto

se não realizar o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 15 do corrente: Padre Antonio Tavares Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Freixo da Serra, concelho de Gouveia – nomeado, pelo requerer, para a de Villa Cortez, no mesmo concelho, até concluir o actual provimento. João Carlos Pereira da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Verim, concelho da Povoia de Lanhoso – auctorisado a estar ausente do magistério por tempo de tres mezes, deixando na regência da cadeira pessoa idónea aprovada pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. João Sertorio de Castro Braga, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Rocio ao sul do Tejo, concelho de Abrantes – transferido, pelo requerer, para a do logar da Praia, freguezia de Paio de Pelle, concelho da Barquinha. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 61 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de fevereiro de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Abril de 1872		
358	João Carlos Barruncho	3,3000
Janeiro de 1873		
9	João Bernardo Ribeiro Junior	3,3000
10	Dr. José Epifanio Marques	38,3800
11	José dos Ramos de Soares Baltar	6,3000
12	José Filippe de Sousa Carvalho	3,500
13	Duarte Pereira Dias Ribeiro	3,3000
14	José de Vasconcellos Freire	3,3000
15	Francisco Moreira Pinto da Silva	3,500
		57,3800

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 62 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ba por bem approvar a adjunta lista dos candidatos que, na segunda epocha de 1872, se habilitaram para -o provimento das cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto, e do de 12 de abril de 1871. Paço, em 17 de março de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra Distinctos Albino Simões Dias. Antonio Dias Paiva Moreira e Sousa, professor em Torredeita, concelho de Vizeu. Antonio Francisco Martins, professor em Penso, concelho de Braga. Antonio (padre) Joaquim Tavares. Antonio José Gonçalves. Estevão Antonio Jorge Júnior. Francisco Carlos das Neves. Francisco da Silva Narigoa, professor em Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão. Henrique Adriano Pereira Godinho. Izidro de Jesus Baptista. João Avelino Gueiffão Bello Pereira, professor em Mouriscas, concelho de Abrantes. João Gama Correia da Cunha. João Nunes da Costa, professor em Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil. Joaquim Antonio Soveral Tavares (a). Joaquim Dias de Azevedo, professor em Amorim, concelho da Povoia de Varzim. José Aureliano Borges Antunes de Matos. José Bento da Gama Lameira, professor em Assumar, concelho de Monforte. Manuel Augusto da Costa e Simas, professor na villa de Aviz. Manuel Fernandes de Oliveira, professor em Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul. Manuel José de Sousa. Amélia Augusta Couto. Belmira Candida Gonçalves. Candida Mathilde Lisboa, professora em Tentugal, concelho de Montemor o Velho. Elvira Augusta das Neves Elyseu. Henriqueta Elisa de Oliveira Lisboa. Julia Augusta Henriques de Almeida, professora na villa de Penacova. Julia Isaura Gonçalves Pinto Lessa. Maria da Graça Pereira. Maria Margarida de Oliveira Pinto. Philomena Augusta Cabral Pessoa, professora na villa de Albergaria a Velha. Vicencia da Nazareth Mexia. Bons Antonio Alves de Faria, professor em Sampaio de Antas, concelho de Espozende. Antonio Augusto Gameiro Lopes. Antonio Augusto Rodrigues Paula. Antonio de Castro Abreu Guimarães, professor na freguezia da Rua, concelho de

Sernancelhe. Antonio Ferreira Pereira, idem em Barcouço, concelho da Mealhada. Antonio Joaquim Gomes. Antonio José Morão, professor na villa da Gollegã. Antonio de Mello Pereira, idem na villa de Nellas. Antonio Pereira Bento. Augusto Guerra de Carvalho, idem na villa de Fraguas. Augusto dos Reis Annes. Bernardino Joaquim Correia. Bernardo Pinto Dias. Carlos de Sousa Ramalho, professor em villa do Banho, concelho de S. Pedro do Sul. Daniel Augusto Pinto da Silva. Estevão Xavier de Menezes Feio Senna, professor em Vill'Alva, concelho de Cuba. Eugênio Albano Gonçalves. Francisco (padre) da Costa Campos, professor em Beijós, concelho do Carregal. Francisco (padre) da Ressurreição Quelho, idem em Almendro, concelho de Villa Nova de Foscôa. Gregorio de Almeida Raposo. Ignacio (padre) Ferreira Viegas. Jacinto (padre) Vicente da Mota, professor em Roças, freguezia de S. Salvador, concelho de Vieira. João Delgado da Silva, idem em Pedrreira, freguezia de S. Miguel, concelho de Thomar. João Filipe de Almeida Carreta. Joaquim Dias Augusto Videira. Joaquim Sanches Xavier de Sousa Monteiro, professor em Rio de Vide, concelho de Miranda do Corvo. José (padre) de Almeida Chaves, idem em Moledo, concelho de Castro Daire. José Antonio Bazilio, idem em Lamas, concelho de Miranda do Corvo. José Antonio Ribeiro, idem em Gondarem, concelho de Villa Nova da Cerveira. José Antunes Leitão (a). José Francisco de Medeiros General. José Francisco Mósca, professor na villa de Serpa. José (padre) Maria Rodrigues. José de Matos Vaz, professor em Coentral, concelho de Pedrogão Grande. José de Oliveira, idem em Bordeira, concelho de Aljezur. José Olympio Dias Antunes, idem em Caria, concelho de Belmonte. José Pedro Barbosa, idem em Jurumenha, concelho de Alandroal. José Venancio Secco (a). José Vieira Pinto, professor em Coimbra, concelho de Leiria. Julio da Cunha Mello e Silva. Justiniano Augusto Peixoto, professor em Villar, concelho de Tondella. Luiz (padre) Augusto de Sousa Neves, idem de Codeceiro, concelho da Guarda. Luiz Manuel Alves de Abreu. Manuel Antonio Correia da Silva. Manuel Ferreira Lagea. Manuel Francisco Leitão. Manuel Francisco Pereira. Manuel José de Oliveira Pinto, professor em Pindello de Milagres, concelho de S. Pedro do Sul. Manuel Lopes da Silva, idem na Cumieira, concelho de Penella. Manuel Pereira Júnior, idem em Villa Nova de Ourem. Manuel Sanches de Deus. Rodrigo (padre) de Campos Sanches. Tristão Ferreira Mariz, professor em Provezende, concelho de Sabrosa. Adelaide Augusta da Silva. Agrippina das Dores Ribeiro. Albina Augusta de Brito, professora em Sinfães. Anna Emilia de Moura, idem em Sabrosa. Candida Elisa da Gloria Moreira. Carlota Augusta Ferraz de Lima, professora na villa da Feira. Cazimira Rosa de Almeida. Delfina de Oliveira Lisboa. Emilia da Assumpção Gomes da Silva, professora em Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis. Emilia do Carmo da Silva Teixeira. Emilia de Jesus de Moura Leite. Guilhermina Augusta Teixeira da Silva. Izabel Emilia da Graça Coutinho, professora em S. Vicente da Beira. Joaquina do Nascimento e Sousa, professora em Santos o Velho, bairro Occidental de Lisboa. Leopoldina Augusta Barbosa. Leopoldina Augusta Pereira da Cunha, professora em Lagares, concelho de Oliveira do Hospital. Luiza Candida Soares de Oliveira, idem em Villa Verde. Maria Adelaide da Conceição Tavares Nogueira. Maria Augusta Lopes Parreira. Maria Barbara das Dores Gomes. Maria Carolina da Encarnação Machado Xavier, professora em Tavira. Maria das Dores Gameiro. Maria Emilia da Purificação Fonseca Telles, professora na freguezia dos Trinta, concelho da Guarda. Maria Guilhermina Cardoso da Silva. Maria Lucinda Alves Fontes, professora em Justes, freguezia de Lames, concelho de Villa Real. Maria do Patrocínio Duarte. Maria do Patrocínio da Fonseca e Mello. Maria Thomazia Guerreiro, professora em Serpa. Philomena Augusta Soares. Rosa do Espirito Santo Coelho. Sufficientes Agostinho Moreira Machado, professor em Villela, concelho de Paredes. Alberto (padre) Carlos de Moraes Moura, idem em Castello Branco, concelho do Mogadouro. Antonino Pinto Freire Neto Pacheco. Antonio Alves da Silveira Pinto, professor em Travanca, concelho de Amarante. Antonio Augusto Janeiro, idem em Alfundão, concelho de Ferreira do Alemtejo. Antonio da Costa e Silva. Antonio Gonçalves de Almeida. Antonio Joaquim de Macedo. Antonio Manuel Marques Duque. Antonio Maria Gomes Correia, professor em Oyã, concelho de Oliveira do Bairro. Antonio Mariano de Lacerda.

Antonio (padre) Marques de Carvalho, professor em Freamunde, concelho de Paços de Ferreira. Antonio Nunes da Fonseca Faria, professor em Bendada, concelho do Sabugal. Antonio Paulino da Silva, idem em Odeleite, concelho de Castro Marim. Antonio Plácido de Oliveira. Antonio Ribeiro Guimarães. Belmiro Luiz da Silva Moura, professor em S. Thiago de Figueiró, concelho de Paços de Ferreira. Bernardo de Almeida e Costa. Bernardo José Fernandes Moreira. Carlos Augusto Rodrigues, professor em Redondello, freguezia de S. Vicente, concelho de Chaves. David José de Lemos, idem em Cette, concelho de Paredes. Eduardo da Fonseca Malheiro, idem em Leça da Palmeira, concelho de Bouças. Firmino do Amaral Xavier. Francisco (padre) da Costa, professor em Gosende, concelho de Castro Daire. Francisco José Barbosa. Francisco José Dourado. Francisco José Villarinho, professor em Rio de Couros, concelho de Ourem. Francisco Maria dos Santos Moraes. Francisco da Silva e Brito, professor em S. Pedre de Vaqueiros, concelho de Alcoutim Francisco dos Santos Duarte Dias, idem em Salgueiro, concelho do Fundão. Francisco Thomás Pereira, idem em Fonte Arcada, concelho de Penafiel. Francisco Vieira de Sousa. Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor na villa de Tabuaço. Gonçalo da Costa Mesquita e Mello, idem em Lixa, concelho de Felgueiras. Henrique Fernandes Lopes Paneira, idem em S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães. Ignacio José Pereira, idem em S. Martinho, concelho de Odemira. João Antonio da Silva, idem de S. Miguel de Varziella, concelho de Felgueiras. João Baptista Moniz de Oliveira. João Carlos Ferrão, professor em Villa da Figueira, concelho de Aviz. João Correia Portella. João Gomes Duque, professor em Olival, concelho de Ourem. João Gonçalves Palmeira, idem em Bomfim, concelho do Porto. João Gonçalves Pereira. João Manuel Horta, professor na Fonte do Bispo, freguezia de Santa Catharina, concelho de Tavira. João Mendes da Costa. João (padre) Pires da Cunha, professor em Valle de Lobo, concelho de Penamacor. João dos Santos. João Teixeira de Mello Seabra. Joaquim Abilio Cardoso. Joaquim (padre) de Almeida Calheiros. Joaquim Alves da Costa Fontella. Joaquim Antonio de Almeida. Joaquim Augusto da Silva Matos. Joaquim Barbosa. Joaquim Dias Fernandes. Joaquim Gonçalves Pereira, professor em Ereira, concelho do Cartaxo. José Alves de Carvalho Machado, idem em Tolões, concelho de Amarante. José Antonio Martins Pereira, idem em Villela do Tamega, concelho de Chaves. José Avelino Nunes de Azevedo. José Ignacio Guerreiro. José (padre) João Ramos. José Joaquim Barbosa. José Joaquim Coelho. José Joaquim da Silva Galvão. José Manuel Soares da Rosa, professor em Calheiros, concelho de Ponte de Lima. José Martins Cota, idem na Aqualva, concelho da Praia da Victoria. José Mendes Leitão Serra. José Moreira Castro Lopes Marinho, professor em Jugueiros, concelho de Felgueiras. José Narciso de Lima. José (padre) Rebello, professor em Freixedas, concelho de Pinhel. José Rodrigues. José Rodrigues Correia, professor em Nossa Senhora do Carmo da Madeira, concelho de Oleiros. José Teixeira Soares. José Thomás Soares da Rora, idem em S. Mamede de Lindoso, concelho da Ponte da Barca. José (padre) Thomás Teixeira Ramalho. José Zeferino de Carvalho Lobo, idem em Borbella, concelho de Villa Real. Julio Cesar dos Santos. Manuel Antunes Simões. Manuel Bento Pacheco, professor em Fenaes da Luz, concelho do Ponta Delgada. Manuel Gonçalves Imperadeiro Júnior. Manuel Gonçalves dos Santos, professor em Palmá, concelho de Alvaizere. Manuel de Jesus Gonçalves de Campos. Manuel José Alves Carneiro, professor em Santo Estevam, concelho de Chaves. Manuel José Durães. Manuel Martins Giesteira, professor da 2.^a cadeira da Povia de Varzim. Manuel Silveira de Sousa Júnior. Manuel Teixeira de Carvalho. Manuel Vicente. Manuel Vicente Gomes, professor em Almoster, concelho de Santarém. Marcellino Francisco Nunes, idem em S. Miguel dos Arcos, concelho de Villa do Conde. Miguel Ferrão de Figueiredo, idem em S. Pedro de Lousa, concelho dos Olivaes. Miguel Nicolau Freire. Sebastião d'Avila. Sebastião Cardoso de Brito, professor na villa de Belmonte. Simeão Pinto da Costa Cerqueira, idem em Soalhães, concelho de Marco de Canavezes. Zeferino Pinto Guedes, idem em Villares, concelho de Murça. Amélia Augusta Pimentel. Anna do Carmo, professora em Carrazedo de Monte Negro, concelho de Vai Passos. Filipa Augusta da Rosa. Francisca Emilia da Mota. Gertrudes Albina de Sousa

Meirelles, professora em Nevogilde, concelho da Louzada. Gertrudes Magna da Costa. Guilhermina da Encarnação Piteira. Henriqueta de Jesus Fortunato. Izabel Maria de Jesus. Josepha Amalia do Couto. Maria José da Piedade Cruz. Maria Libania Fagundes, professora na villa da Praia da Victoria. Rufina Patrocínio de Figueiredo, idem em Santa Clara do Torrão, concelho de Penafiel. (a) Não pôde ser provido sem apresentar certidão de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, ou documento de ter pago a remissão facultada pela lei de 18 de fevereiro de 1873. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 62 Mappa estatístico dos exames dos candidatos ao magistério primário na segunda

Districtos	Sexo masculino				Sexo feminino					
	Examinados	Distintos	Bons	Sufficientes	Excluídos	Examinadas	Distintas	Bons	Sufficientes	Excluídas
Aveiro	4	-	4	-	4	1	3	-	-	-
Beja	8	-	4	3	1	2	1	-	1	1
Braga	15	2	1	9	3	2	2	-	2	-
Bragança	7	-	1	4	3	-	-	-	-	-
Castello Branco	5	1	1	3	-	5	2	-	2	1
Coimbra	11	3	8	-	-	7	5	2	2	-
Evora	3	-	2	-	1	1	1	-	-	-
Faro	6	-	1	3	2	2	1	1	1	-
Guarda	14	-	3	10	1	3	-	2	1	-
Leiria	6	-	5	1	-	3	3	-	-	-
Lisboa	9	1	5	3	3	7	1	3	3	-
Portalegre	11	6	2	2	1	-	-	-	-	-
Porto	26	2	23	-	1	10	3	2	5	-
Santarem	9	-	2	6	(a) 1	-	-	-	-	-
Vianna do Castello	10	-	3	5	2	1	-	1	-	-
Villa Real	10	-	2	4	4	3	-	2	1	-
Vizeu	28	4	18	5	1	6	-	6	-	-
Total	182	19	52	87	24	54	11	30	11	2
Ilhas adja- cetes ..										
Angra	8	-	8	-	2	-	-	2	-	-
Funchal	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Horta	5	-	1	1	3	-	-	-	-	-
Ponta Delgada ..	14	1	1	9	3	2	-	2	-	-
Total	196	20	53	96	27	56	11	30	13	2

epoca de 1872 (a) Faltou ao exame oral. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 17 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 63 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, José Maria Correia Júnior, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado paé, José Maria Correia, como guarda mór, que foi, do conservatório real de Lisboa.
- DG 65 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E o governo auctorizado a contrahir com o banco de Portugal um empréstimo até á quantia de réis 70:000\$000, com juro que não exceda a 6 por cento, hypothecando para esse fim os bens e fundos que a escola polytechnica administra. Art. 2.º O producto d'este empréstimo realisavel em prestações ou series, conforme se convencionar, será exclusivamente applicado para as obras de reconstrucção do edificio da referida escola. Art. 3.º A importância d'este empréstimo addicionada aos saldos em divida ao banco de Portugal pelos empréstimos contratados com o mesmo banco, em virtude das cartas de lei de 1 de julho de 1857 e 11 de julho de 1863, formará um capital ao juro e amortisação do qual fica o governo auctorizado a applicar annualmente uma verba que não exceda a somma das que nas referidas cartas se acham designadas. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino & faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda aos 19 de março de 1873. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio Rodrigues Sampaio. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 14 do corrente mez de março, que auctorisa o governo a

contrahir com o banco de Portugal um empréstimo até á quantia de 70:000\$000 réis, com juro que não exceda a 6 por cento, para ser applicado a obras de reconstrucção do edificio da escola polytechnica de Lisboa; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacharias de Araújo da Costa Aça a fez.

- DG 65 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Emilia Carolina Pereira, na qualidade de única e universal herdeira de seu tio José Pereira da Cunha, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como guarda, que foi, do laboratorio chimico da universidade de Coimbra
- DG 65 Não estando ainda regulada a fórma dos concursos para o provimento das cadeiras das escolas de ensino especial das províncias de Cabo Verde e Angola: Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que provisoriamente se observe o seguinte: Artigo 1.º As cadeiras das escolas de ensino especial das províncias de Cabo Verde e Angola serão providas por concurso, aberto na secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar por espaço de trinta dias, e annuciado no Diário do governo. Art. 2.º Os concorrentes deverão juntar aos seus requerimentos: I. Certidão de idade de vinte e um annos completos; II. Attestado de bom comportamento moral e civil, passado pelos parochos das freguezias onde tenham residido nos tres últimos annos, e pela camara municipal e administrador do concelho a que pertencerem as mesmas freguezias; III. Alvarás de folha corrida em tempo; IV. Documento que prove terem satisfeito á lei do recrutamento; V. Attestado de facultativo de que não padecem moléstia contagiosa, e se acham nas circumstancias phisicas de poderem desempenhar as funcções do magistério, e servir na província a que pertencer a escola; VI. Documentos authenticos pelos quaes mostrem possuir a sciencia necessária para ensinar as disciplinas da cadeira a que concorrerem. Art. 3.º Alem dos documentos exigidos pelo artigo antecedente poderão ajuntar todos os mais com que provem possuir outros conhecimentos scientificos ou litterarios, especialmente dos que se ensinam em diversas cadeiras da mesma escola. Art. 4.º O annuncio no Diário do governo declarará não só qual é a cadeira para que se abre concurso, e as disciplinas que n'ella se devem ensinar; mas também todas as que constituem o quadro do ensino na escola. Art. 5.º Serão preferidos os concorrentes que; mostrando-se aptos para o magistério na cadeira a concurso, provarem que também estão habilitados em maior numero das outras disciplinas. Art. 6.º Terminado o praso do concurso, uma commissão de cinco professores de instrucção superior, classificará os concorrentes, com attenção tanto ás condições do artigo 2.º, como ao maior numero e qualidade das mais habilitações do artigo 5.º Art. 7.º A classificação comprehenderá todos os concorrentes, especificando a respeito de cada um o seu mérito absoluto e relativo. O resultado do trabalho da commissão será apresentado ao ministro e secretario d'estado da repartição em forma de consulta. Paço, 12 de março de 1873. João de Andrade Corvo.
- DG 65 Por espaço de trinta dias, que hão de findar no dia 21 do proximo mez de abril, se abre concurso na secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar para o provimento da 3.ª cadeira da escola de ensino especial (2.º grau de instrucção publica), na província de Angola. São matérias de ensino n'esta cadeira: Elementos de economia política e industrial; Elementos de agricultura e de economia rural; Desenho linear. Em cumprimento e para os fins do que dispõe a regia portaria de 12 do corrente mez, acima publicada, se annuncia que as outras matérias que se ensinam na 1.ª e 2.ª cadeiras da mesma escola, são: Grammatica da lingua portugueza; Historia geral elementar e historia patria; Geographia geral e geographia commercial; Lingua franceza ou ingleza; Arithmetica e geometria elementares, e sua applicação á escripturação mercantil e agrimensura;

Principios elementares das sciencias physicas e moraes³⁰, e sua applicação á industria, á agricultura e ao commercio. Os professores d'esta escola têm o ordenado annual de 500\$000 réis. Os concorrentes á dita cadeira deverão juntar aos seus requerimentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestado de bom corportamento moral e civil, passados pelos parochos das freguezias onde tenham residido nos tres últimos annos, e pela camara municipal e administração do concelho a que pertencerem essas mesmas freguezias; 3.º Alvará de folha corrida em tempo; 4.º Documento que prove terem satisfeito á lei do recrutamento; 5.º Attestado do facultativo de que não padecem moléstia contagiosa, e se acham nas circumstancias physicas de poderem desempenhar as funcções do magistério na província de Angola; 6.º Documentos authenticos pelos quaes mostrem possuir a sciencia necessária ás disciplinas da dita 3.ª cadeira. Alem d'estes documentos é conveniente que juntem os de possuírem outros ramos de conhecimentos, especialmente dos que se ensinam na escola.

- DG 66 Por despachos de 20 do corrente: José Marques Perdigão Donato – provido no lugar de porteiro da bibliotheca da universidade de Coimbra. Francisco José da Cunha – provido no lugar de guarda da academia portuense das bellas artes. José Antonio de Oliveira Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Villarinho dos Gallegos, concelho de Mogadouro – jubilado com o ordenado annual de 90\$000 réis. Creada uma escola de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de Reriz, concelho de Castro Daire, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. O provimento d'esta escola só poderá realisar-se depois de satisfeito o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. José Maria de Brito Quiroga, professor da cadeira de ensino primário da freguezia da Lapa, da cidade de Lisboa – demittido por haver abandonado o serviço do magistério, e não comparecer no praso estipulado para se apresentar na escola a desempenhar as funcções do seu cargo. A cadeira da Lapa, bem como todas as do sexo masculino e feminino que de futuro vagarem na cidade de Lisboa serão providas sómente depois que a camara municipal, juntas de parochia ou qualquer outra corporação ou particulares apromptem casa e mobilia para os exercícios escolares, na conformidade da portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 21: Augusto Cesar Lobo de Gouveia Valladares, 2.º bibliothecario da bibliotheca publica de Braga – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de trinta dias, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 3\$000 réis. Maria Augusta Meirelles da Gama, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Vallega, concelho de Ovar – mudada, pelo requerer, para a de Avança, concelho de Estarreja, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 66 Rectificação. No Diário do governo, de hontem 21 de março, n.º 65, no annuncio do concurso para a 3.ª cadeira da escola de ensino especial na província de Angola, onde se lê = principios elementares das sciencias physicas e moraes = deve ler-se = principios elementares das sciencias physicas e naturaes =.
- DG 69 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso por espaço de vinte dias, a começar no dia 30 do corrente mez, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os individuos comprehendidos na lista approvada por portaria de 17 do corrente mez (Diário do governo n.º 62), e bem assim os professores vitalícios em exercício, os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes, e os candidatos que houverem obtido as classificações de distinctos ou bons nas epochas antecedentes, nos

³⁰ Ver rectificação publicada no DG 66

termos do § 1.º, artigo 21.º d'aquelle decreto. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados, e as assignaturas reconhecidas, aos commissarios dos estudos do districto da sua residência, declarando, pela ordem que lhes convier, as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios dos estudos dos diferentes districtos, logo que findar o praso do concurso, remettem a esta secretaria d'estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informação, nos termos do § unico do artigo 18.º do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

NO CONTINENTE

SEXO MASCULINO

Districtos	Concelhos	Localidades	Districtos	Concelhos	Localidades	
Aveiro	Agueda	Agadão (a).	Bragança	Villa Flor	Freixiel.	
	"	Aguada de Baixo (a).		"	"	Simões (a).
	"	Bellissima do Chão.		"	"	Valle Torro (a).
	"	Massadas.		"	"	Moments (a).
	Anadia	Ferreiros, freguezia da Moita.		"	"	Penhas Juntas (a).
	"	Pedreira, freguezia de Villarinho do Bairro (a).		"	"	Socira (a).
	"	Villa Nova de Monsarros (a).		"	"	Nonforte.
	Arouca	Arouca.		Castello Branco	Castello Branco	Palhares (a).
	Aveiro	Requeixo.		"	Certã	Troviscal (a).
	Castello de Paiva	Pedorido (a).		"	"	Varzea (a).
	"	Raiça (a).		"	"	Casgas (a).
	"	Real (a).		"	"	Verdelhos (a).
	"	Lever (a).		Castello Branco	Fundão	Aldeia Nova (a).
	"	S. Jorge.		"	"	Silvares.
	Beja	Macieira de Cambra		Passo de Cepellos.	Coimbra	Oleiros
"		Rogo (a).	"	"		Estreito (a).
Oliveira de Azeméis		Loureiro.	"	"		Cardigos.
Oliveira do Bairro		Mansarrosa (a).	"	"		Villa de Rei.
"		Oyã.	"	"		Paão (a).
"		Perrães (a).	"	"		Mira.
Sever do Vouga		Sever do Vouga.	"	"		Rio de Vide (a).
Aljustrel		Alvalade.	"	"		Creira, freguezia de Verride (a).
Alvito		Alvito.	"	"		Valle Grande, freguezia de Revelles (a).
Barrancos		Barrancos.	"	"		Lourosa.
Beja		Balsisio.	"	"		Parinha Podre.
"		S. Mathias.	"	"		Tábua.
Castro Verde		S. Marcos da Ataboeira.	"	"		Mouronho.
Ferreira		Alandão.	"	"		Juromenha.
Braga		Mertola	Côrte do Pinto.	Evora		Alandroal
	"	Mertola.	"		"	Vendas Novas.
	Odemira	S. Martinho das Amoreiras.	"		"	Montemor o Novo.
	"	Villa Nova de Milfontes.	"		"	Portel.
	Ourique	Garvão.	"		"	Monte do Trigo.
	"	Sant' Anna da Serra.	"		"	Alcaçovas.
	Serpa	Aldeia Nova de S. Bento.	"		"	Albufeira.
	Vidigueira	Selmes.	"		"	Paderne.
	Amareal	Calhellas.	"		"	Alcoutim.
	Barcelos	Cambeses.	"		"	Vaqueiros (a).
	"	Macieira (a).	"		"	Bordieira (a).
	Braga	Braga (a primeira cadeira).	"		"	Odeceixe (a).
	"	Sobreposta.	"		"	Alportel.
	Cabeceiras de Basto	Pedras (a).	"		"	Lagos.
	Celorico de Basto	Borba da Montanha.	"		"	"
Fafe	Cepães.	"	"	Loulé.		
Bragança	Guimarães	Pedrahido.	Faro	"	Fonte do Bispo.	
	"	Neaperreira.		"	"	Nossa Senhora da Luz (a).
	Povoa de Lanhoso	Esperança (S. Bartholomeu).		"	"	Junça (a).
	"	Fonte Arcada.		"	"	S. Pedro de Rio Secco (a).
	Vieira	Anjos (Santa Maria).		"	"	Villar Formoso (a).
	"	Cunhãda (a).		"	"	Alvoco da Serra.
	Villa Nova de Famalicão	Cabeçados.		"	"	Girabolhos (a).
	"	Vermim.		"	"	Loriga.
	Villa Verde	Pico de Regalades.		"	"	Paranhos de Baixo.
	"	Valbom (S. Pedro).		"	"	S. Gilão.
	"	Valdreu.		"	"	Tourres (a).
	Bragança	Carragosa (a).		"	"	Celorico
	"	Quintella (a).		"	"	Maçal do Chão (a).
	Carraxeda de Anciães	Rebordainhos.		"	"	Prados.
	"	Castanheiro (a).		"	"	Escarigo (a).
"	Fonte Longa (a).	"	"	Figueira de Castello Rodrigo.		
Freixo de Espada à Cinta	Seixo de Anciães (a).	"	"	Penha de Aguiã (a).		
Macedo de Cavalleiros	Villariño da Castanheira.	"	"	Quintã de Pero Martins (b).		
"	Ilegares (a).	"	"	Figueiró da Serra.		
"	Bornes (a).	"	"	Freixo da Serra (a).		
"	Ferreira (a).	"	"	Lagarinhos (a).		
"	Vinhã.	"	"	Villa Nova de Tazem.		
"	Cedães (a).	"	"	Vinhã (a).		
Mirandella	Fradaella.	"	"	Aldeia do Bispo (a).		
"	Frachas.	"	"	Casal da Cinza (a).		
"	S. Pedro Velho (a).	"	"	Fernan Joannes (a).		
Mogadouro	Valle de Salgueiro.	"	"	Pomares (a).		
"	Castello Branco.	"	"	Castelão.		
"	Mogadouro.	"	"	Fonte Longa (a).		
"	Ventoso (a).	"	"	Meia.		
"	Villariño dos Gallegos.	"	"	Pereiro (a).		
Moncorvo	Apoceira (a).	"	"	Aldeia da Ponte.		
"	Cardanha (a).	"	"	Rendo (a).		
"	Carviçães.	"	"	Seixo de Cós (a).		
"	Castelo.	"	"	Souto.		
"	Larinho.	"	"	Touro.		
"	Horta da Villariça (a).	"	"	Valle de Espinho (a).		
"	"	"	"	Moreira de Rei.		
"	"	"	"	Almendra.		
"	"	"	"	Castello Melhor.		
"	"	"	"	Muzazata.		

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Guarda	Villa Nova de Foscõa	Rabaçal (a).	Santarem	Santarem	Tremoz (a).
	"	Santa Comba		"	Valle da Figueira.
Leiria	Alcoabaça	S. Pedro das Mós (a).	Sardoa	Casal (a).	
	Alvaiázere	Cella.	Tbomar	Assiceira.	
Lisboa	Caldas da Rainha	Pelmá (a).	Terras Novas	Pedreira (a).	
	Pombal	Santa Catharina.	Villa Nova de Ourem	Parceiros (a).	
Lisboa	Alcacer do Sal	Legar da Paz, freguezia de Almagreira (a).	Vianna do Castello	Fátimas	Nossa Senhora das Misericordias da Villa de Ourem (a).
	Alemquer	Torrião.		Villa Nova de Ourem	Olival.
Lisboa	Arruda	Palhacana (a).	Monsão	Solheira (a).	
	Azambuja	Ventosa.	Valença	Longos Valles.	
Lisboa	Barreiro	Arruda (c).	Vila Real	Alijó	Arão (a).
	Cadaval	S. Quintino.		"	Ganley (a).
Lisboa	Grandola	Alcacer de Baixo.	"	Castêdo (a).	
	Lourinhã	Villa Nova da Rainha (a).	"	Favaioa.	
Lisboa	Mafra	Cóma.	"	Santa Agueda de Carlião (a).	
	Mafra	Cadaval.	"	Santa Maria de Cottas (a).	
Lisboa	Mafra	Cercal.	"	Villa Chã (a).	
	Mafra	Painho (a).	"	Villa Verde (a).	
Lisboa	Mafra	Melides.	"	Dornellas (a).	
	Mafra	Mollêdo, freguezia do Espirito Santo (a).	"	Cimo da Villa da Castanheira (a).	
Lisboa	Mafra	S. Lourenço dos Franços.	"	Mairos (a).	
	Mafra	Alcainça (a).	"	Redondello (a).	
Lisboa	Mafra	Encarnação, freguezia de Fanga da Fé.	"	Santa Maria de Calvão (a).	
	Mafra	Alhos Vedros.	"	Santo Estevão.	
Lisboa	Mafra	Bucellas.	"	S. Jurge (a).	
	Mafra	Camarate.	"	S. Lourenço, freguezia das Eiras (a).	
Lisboa	Mafra	S. João da Talha.	"	Vitago.	
	Mafra	Vialonga.	"	Villa da Tamega (a).	
Lisboa	Mafra	Freiria.	"	Barqueiros.	
	Mafra	Monte Redondo (a).	"	Santa Maria de Oliveira (a).	
Lisboa	Mafra	S. Mamede da Ventosa.	"	S. Mamede de Villa Martin.	
	Mafra	S. Pedro da Cadeira.	"	Athei.	
Lisboa	Mafra	Arrouches.	"	Santo André de Sezelhe (a).	
	Mafra	Aviz.	"	S. Lourenço de Cabril (a).	
Lisboa	Mafra	Bensvilla.	"	Candêdo.	
	Mafra	Figueira.	"	Villares.	
Lisboa	Mafra	Villa Fernando.	"	Canellas.	
	Mafra	Atalaia.	"	Fontellas.	
Lisboa	Mafra	Castello Cernado, freguezia da Commenda (a).	"	Gaiñura.	
	Mafra	Assumar.	"	S. José de Godim.	
Lisboa	Mafra	Casa Branca.	"	Sediellos.	
	Mafra	Figueiró (Sant'Iago) (a).	"	Villazinho dos Freires.	
Lisboa	Mafra	Travessa (a).	"	Santo Aleixo de Alen Tamega (a).	
	Mafra	Villa Chã (a).	"	S. João Baptista de Límões (d).	
Lisboa	Mafra	Villar.	"	Gouvinhã (a).	
	Mafra	Marmottos, freguezia de Campo de Gestação (a).	"	Lourêdo (a).	
Lisboa	Mafra	Santa Marina do Zezere.	"	Mediras (a).	
	Mafra	S. Pedro de Teixeira.	"	Argeriz (a).	
Lisboa	Mafra	Matosinhos.	"	Canaveza (a).	
	Mafra	Ramalde.	"	Ervos (a).	
Lisboa	Mafra	Ayres (a).	"	Jou.	
	Mafra	Lixa.	"	Lebução.	
Lisboa	Mafra	Varziella (a).	"	Padrella (a).	
	Mafra	Santo Antonio da Lomba (a).	"	Possacos (a).	
Lisboa	Mafra	Leduras (a).	"	Santa Maria de Emeres (a).	
	Mafra	Lustosa.	"	Val Passos.	
Lisboa	Mafra	Meinedo.	"	Veiga de Lilla.	
	Mafra	Mosteiró (a).	"	Carrizado do Alvão (a).	
Lisboa	Mafra	Nogueira (a).	"	Tros Minas (a).	
	Mafra	S. Salvador de Moreira.	"	Urã de Bornes (a).	
Lisboa	Mafra	Soalhães.	"	Villa Real	
	Mafra	Figueiró.	"	Gallejos.	
Lisboa	Mafra	Tresmundo.	"	Guiltes (e).	
	Mafra	Aguliar de Sousa (a).	"	Justas, freguezia de Lamares (a).	
Lisboa	Mafra	Lordello (a).	"	Lordello.	
	Mafra	Mouriz (a).	"	S. Thomé do Castello (a).	
Lisboa	Mafra	Talho de Gondalães.	"	Folgoa.	
	Mafra	Villela (a).	"	Dornellas de Cabril.	
Lisboa	Mafra	Bouças, freguezia de Fontê Arcada (a).	"	Gezende (a).	
	Mafra	Convento, freguezia de Bastello (a).	"	Fragosa (a).	
Lisboa	Mafra	Eiró, freguezia de Dusa Igreja (a).	"	Ferreiros de Arões.	
	Mafra	Rio de Molinos (a).	"	Lamego (Almacave) (f).	
Lisboa	Mafra	S. Thiago da Capella.	"	Cever.	
	Mafra	Amorim (a).	"	Carvalhal Redondo.	
Lisboa	Mafra	Povoa de Vazim (a 2.ª cadeira).	"	Nellas.	
	Mafra	Monte Cordova.	"	Peges (a).	
Lisboa	Mafra	S. Mamede do Coronado.	"	Bezelga (a).	
	Mafra	S. Martinho do Campo, logar da Escorregadoura.	"	Povoa de Penella.	
Lisboa	Mafra	S. Thiago da Carreira.	"	Souto.	
	Mafra	Sobrado (a).	"	Aregos.	
Lisboa	Mafra	Azurara (a).	"	S. Martinho de Mouros.	
	Mafra	S. Miguel dos Arcos (a).	"	S. Pedro de Paus (a).	
Lisboa	Mafra	Villar de Andorinho (a).	"	Villa Nova de Aregos.	
	Mafra	Alvega.	"	S. João de Areias (a).	
Lisboa	Mafra	Mouriscas.	"	Villarooco (a).	
	Mafra	Pego (a).	"	Pindello (a).	
Lisboa	Mafra	Rio de Molinos.	"	Villa Maior.	
	Mafra	Rocio ao sul do Tejo.	"	Sernancelhe.	
Lisboa	Mafra	Souto.	"	Rua.	
	Mafra	Atalaia.	"	Ferreiros.	
Lisboa	Mafra	Tancos, freguezia de Paio de Pella.	"	Oliveira.	
	Mafra	Benavente.	"	Pinheiros.	
Lisboa	Mafra	Samora Correia.	"	Sendim.	
	Mafra	Santo Estevão (a).	"	Ferreirim.	
Lisboa	Mafra	Ereira.	"	Varzea da Serra (a).	
	Mafra	Portella (a).	"	Barreira (a).	
Lisboa	Mafra	Belver.	"	Guardão (a).	
	Mafra	Envendos.	"	S. João de Montes.	
Lisboa	Mafra	Rio Maior.	"	Tonda (a).	
	Mafra	Alcenede (a).	"	Ranbados.	
Lisboa	Mafra	Pomballinho.	"	Villa Chã de Sá (a).	
	Mafra	S. Lourenço do Arneiro das Milharças (a).	"	Queirã (a).	
Lisboa	Mafra	"	"	Vouzella.	
	Mafra	"	"	"	

SEXO FEMININO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Aveiro	Albergaria a Velha	Albergaria a Velha (a).	Evora	Portel	Portel (a).
	Ovar	Santa Maria de Vallega (a).		Silves	Aleixoarribas (a).
	Barrancos	Barrancos (a).	Faro	Villa Nova de Portimão	Villa Nova de Portimão (a).
Beja	Moura	Pias (a).		Ceila	S. Romão (a).
	Serpa	Serpa (a).	Guarda	Figueira de Castello Rodrigo	Figueira de Castello Rodrigo (a).
	Miranda	Sendim (a).		Fornos de Algodres	Mussagens (a).
Bragança	Moncorvo	Carviçais (a).	Santarem	Sardoa	Sardoa (a).
	Castello Branco	Alcains (a).		Alijó	Alijó
		Sarzedas (a).	Villa Real	Sabrosa	Villa de Magada (a).
Castello Branco	Idanha a Nova	Monasanto (a).			Gourinhos (a).
	Proença a Nova	Proença a Nova (a).	Vizeu	Lamego	Sabrosa (a).
	Penacova	Penacova (a).			Lamego (Alfaiave) (f).
Coimbra	Tíbuca	Mifões (a).			

NAS ILHAS					
SEXO MASCULINO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
	Angra do Heroísmo	Altare (a).		Machico	Machico.
		Belem da Terra Chã (a).			Porto da Cruz.
		Porto Judeu.		Ponta do Sol	Ponta do Sol.
		Ribeirinhas (a).			Serra d'Agua.
		S. Barthomew dos Regatos (a).	Funchal	San'Anna	S. Jorge.
		S. Jorge das Doze Ribeiras (a).		Santa Cruz	Camacha.
		S. Mathens (a).			Gaula.
		S. Pedro da Cidade.		S. Vicente	Bos Ventura.
Angra do Heroísmo		S. Sebastião.			S. Vicente.
		Serreta (a).	Horta	Lagens, ilha do Pico	Santa Barbara.
	Praia da Victoria	Cabo da Praia (a).			S. João.
		Villa Nova.		S. Roque	S. Roque.
	Santa Cruz	Nossa Senhora da Luz (a).		Ponta Delgada	Bretanha.
	Véias	Mamadás (a).		Povoação	San'Anna das Furnas (a).
		Norte Grande (a).			Logar do Fainal (a).
		Rosario (a).		Ribeira Grande	Calhetas (a).
		Santo Amaro (a).	Ponta Delgada		Porto Formoso (a).
		Véias.		Villa Franca do Campo	Ponta Garça.
	Calheta	Ponta do Pargo.			Ribeira de Tainhas (a).
Funchal	Camara de Lobos	Camara de Lobos.		Villa do Porto	Almagreira (a).
		Campanario.			Santa Barbara.

SEXO FEMININO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Angra do Heroísmo	Praia da Victoria	Praia da Victoria.			
Funchal	Porto Santo	Porto Santo.	Ponta Delgada	Ribeira Grande	Ribeira Grande.

(a) Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia. (b) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias. (c) A camara municipal dá casa para esta cadeira e a gratificação de 24\$000 réis annuaes ao professor, se elle ensinar francez. (d) Esta cadeira tem 52\$500 réis pelo thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade), casa e mobilia pela junta de parochia, e 20\$000 réis pela camara municipal. (e) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis, sendo 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas, e 10\$000 réis pela junta de parochia. (f) Estas cadeiras têm, alem de casa e mobilia, habitação para os professores. Todas as outras cadeiras não comprehendidas pelas notas b, c, d, e, têm o ordenado de 90^000. réis-pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1873. O director geral interino, Antonio Maria de Amorim.

- DG 70 Eugênio de Castilho – provido no lugar de amanuense da secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, por despacho de 26 do corrente. Por despachos de 27: Antonio Martins Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. João da Ribeira, concelho de Ponte de Lima – promovido á propriedade da mesma cadeira. Padre José Marques da Silva Neves, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Villa de Vallongo – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Chavães, concelho do Tabuaço. Emilia da Assumpção Gomes da Silva, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis – promovida á propriedade da mesma escola. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 70 Mappa demonstrativo da frequência e aproveitamento nas aulas de instrucção secundaria annexas aos lyceus, no anno lectivo de 1871-1872

Districtos	Localidades das cadeiras	Frequência individual	Numero de alumnos, por disciplinas														
			Portuguez (1.º anno)		Portuguez (2.º anno)		Latim		Latini-dade		Francez		Inglez		Adminis-tração, economia rural, etc		
			Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	
	Aveiro (a)	Agueda	13	-	-	-	13	5	-	-	11	6	-	-	-	-	
	Beja	Moura	4	4	3	-	1	1	-	-	4	1	-	-	-	-	
	Braga (b)	Barcellos	8	8	6	8	3	8	2	1	-	-	-	-	-	-	
		Fafe	7	4	-	2	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	
		Miranda	1	4	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Bragança	Moncorvo	15	-	-	-	11	3	4	1	15	12	-	-	-	-	
		Certã	12	12	5	3	3	12	2	3	-	-	-	-	-	-	
	Castello Branco (c)	Covilhã	24	23	7	3	1	23	6	3	1	13	8	-	-	-	
		Proença a Nova	10	10	1	-	-	10	1	-	-	-	-	-	-	-	
		Cantanhede	15	6	2	5	1	12	3	3	1	-	-	-	-	-	
		Figueira da Foz	10	-	-	-	-	-	-	-	8	2	2	-	-	-	
	Coimbra	Louzã	15	8	6	7	3	9	4	6	2	15	4	-	-	-	
		Oliveira do Hospital	16	14	3	2	2	14	2	2	1	-	-	-	-	-	
		Borba	8	7	1	2	2	2	2	2	2	6	2	-	-	-	
		Extremoz	25	20	5	20	5	8	2	4	-	21	4	-	-	-	
	Evora (d)	Montemor o Novo	10	7	4	7	3	2	1	1	1	7	4	-	3	1	
		Reguengos	16	10	2	6	1	8	3	2	-	10	2	-	-	-	
		Gouveia	4	4	3	-	1	3	-	1	1	-	-	-	-	-	
		Pinhel	3	-	-	-	-	1	-	2	2	-	-	-	-	-	
		Caldas da Rainha	4	2	-	2	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	
	Leiria	S. Thiago de Cacem	10	10	6	-	-	4	2	-	-	6	3	-	-	-	
	Lisboa (f)	Campanhã	6	4	2	2	2	3	2	2	2	6	2	-	-	-	
	Portalegre	Felgueiras	8	-	-	8	6	8	3	-	-	6	2	-	-	-	
		Penafiel	6	4	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Villa do Conde	9	9	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Chamusca	12	7	4	5	4	7	4	5	4	-	-	-	-	-	
	Santarem (g)	Sardoal	10	2	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Thomar	4	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Torres Novas	22	8	7	-	7	8	4	2	2	17	9	-	-	-	
	Vianna do Castello (h)	Arco de Valle de Vez	22	22	18	-	2	21	11	5	3	-	-	-	-	-	
		Ponte de Lima	12	12	3	-	2	12	2	2	-	-	-	-	-	-	
		Chaves	16	9	-	-	-	13	-	3	-	-	-	-	-	-	
		Mesão-frio	4	-	-	-	-	3	-	1	-	-	-	-	-	-	
	Villa Real	Montalegre	2	2	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	
		Peso da Regua	4	4	-	-	-	3	-	1	-	-	-	-	-	-	
		Rezende	21	21	-	-	-	21	-	1	-	21	2	-	-	-	
	Vizeu (i)	Santa Comba-Dão	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Vouzella	9	9	-	-	-	9	-	-	5	-	-	-	-	-	
			400	265	85	125	58	281	65	61	23	165	61	2	-	3	1
	Ilhas adja-centes	Ilha do Pico (villa da Magdalena)	10	10	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-
		Ilha do Pico (villa de S. Roque)	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ilha das Flores (Santa Cruz)	17	15	-	2	-	15	-	2	-	11	-	-	-	-	-
		Ponta Delgada (j)	6	2	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			34	28	-	6	-	30	-	2	-	21	-	-	-	-	-
		Total	434	293	85	131	58	311	65	63	23	186	61	2	-	3	1

(a) Vagou a cadeira de Ovar, por ter terminado o provimento temporário do respectivo professor, o qual a abandonou. (b) Rêabriu-se a cadeira de Barcellos, regendo-a em comissão o professor da da Ponte da Barca. Continuum vagas as cadeiras de latim de Mosteiro (Vieira), e de francez e geometria de Guimarães. (c) Vagou a cadeira de Penamacor, por ter terminado o provimento temporário do respectivo professor, o qual foi nomeado em comissão para o lyceu de Aveiro, por portaria de 17 de agosto de 1871. (d) A cadeira de Redondo continuou vaga durante o anno lectivo, por se conservar em exercicio no lyceu de Beja o respectivo professor, cuja comissão foi dada por finda (officio de 1 de outubro de 1872). (e) Não está vaga a cadeira do Sabugal, deixando de figurar n'esta estatística por não ter tido alumnos no anno lectivo. (f) Continua vaga a cadeira de Setúbal, conservando-se o respectivo professor em comissão no lyceu de Evora. (g) Continua vaga a cadeira de Abrantes, conservando-se o respectivo professor em comissão no lyceu de Santarém. (h) Vagou a cadeira da Ponte da Barca, por ser encarregado o seu professor de reger a de Barcellos. (i) Não se comprehendem n'este mappa as aulas de Lamego, por fazerem parte do mappa dos lyceus (Diário do governo n.º 10), em consequência de constituírem um curso equiparado ao dos lyceus de 2.ª classe, por portaria de 1 de maio de 1867. (j) Continuou vaga durante o anno lectivo a cadeira de Villa Franca do Campo, por estar fazendo serviço no lyceu de Ponta Delgada o respectivo professor, cuja comissão foi dada por finda por portaria de 12 de dezembro de 1872.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 71 Por despachos da data de hoje: João Nunes da Costa – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil. José Antonio Bazilio – promovido á propriedade da de Lamas, concelho de Miranda do Corvo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 72 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem nomear as pessoas mencionadas na relação junta para formarem os jurys que na primeira epocha do corrente anno, e em todos os districtos administrativos do continente e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos. Paço da Ajuda, em 29 de março de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys para os exames dos candidatos ao magistério primário na primeira epocha de 1873. Aveiro: Presidente, dr. João de Moura Coutinho Almeida d'Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente; Clemente Pereira Gomes de Carvalho, professor do lyceu. Bernardo Xavier de Magalhães, idem. José Francisco Rodrigues Pereira, professor de latim na villa de Agueda. José Maria Velloso, professor de ensino primário na mesma villa. Padre José Cândido Gomes de Oliveira, idem na villa de Ilhavo. Padre João Fortunato José de Almeida, idem na villa de Albergaria. Clara Candida de Matos, professora de ensino primário em Aveiro. Maria do Carmo Josefa Izidora, idem em Ovar. Anna Amantina de Jesus, idem em Cacia. Beja: Presidente, bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos. Vice-presidente, Rafael da Cunha Barradas, professor do Lyceu. Padre Manuel Henriques de Menezes Feio, prior de S. Thiago. Eutropio Ferreira da Silveira Machado, intendente de pecuária. Manuel Máximo Cardoso e Silva, professor de ensino primário. Francisco Matheus Palma Júnior. José Cândido de Castro e Sousa, professor interino do lyceu. Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro, professora de ensino primário na cidade. Marianna Rita Guerreiro, idem na casa pia. Maria José Palma, idem em Cuba. Braga: Presidente, bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente, Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor do lyceu. Bacharel João Carlos Pereira Lobato. Bacharel João Dias de Araújo. Francisco Lopes Gonçalves, intendente de pecuaria. Bacharel Antonio José Pimenta Gonçalves Júnior. Manuel José Pereira, professor de ensino livre. Maria Carlota de Freitas Lima. Maria Emilia da Costa Maia. Maria Elisia Lopes da Silva. Bragança: Presidente, bacharel José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Antonio Augusto Rodrigues. Bacharel Emygdio Julio Navarro. Antonio Augusto Baptista, intendente de pecuaria. Manuel Gonçalves Rodrigues, professor de ensino primário na cidade. José Henriques Pinheiro, professor do lyceu. José Manuel Lopes Ribeiro, professor de ensino primário na cidade. Candida de Cassia Affonso, professora de ensino primário na cidade. Guilhermina Julia de Sousa Pinheiro. Luiza dos Prazeres Pimenta. Castello Branco: Presidente, bacharel Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel José de Vasconcellos Freire, professor do lyceu. Antonio José Antunes Navarro, engenheiro districtal. José Rodrigues Carrilho. Antonio Augusto de Sousa Refoios, professor de ensino livre. Padre Pedro de Mello Coutinho, professor do lyceu. Duarte José Serrano, professor de ensino primário da Povoia de Rio de Moinhos. Maria Emilia Nunes Pombo, professora de ensino primário na cidade. Joaquina Emilia da Piedade. Maria dos Remedios. Coimbra: Presidente, dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, lente da universidade. Vice-presidente, dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Bacharel Francisco de Paula Santa Clara. Bacharel Francisco Adolfo Manso Preto. Augusto Pereira de Moura, professor de ensino primário em Cellas. Gaspar Alves de Frias de Eça Ribeiro, professor do lyceu. Bento José de Oliveira, professor de ensino primário em Coimbra. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora de ensino primário na cidade. Dulla Olympia, idem no collegio dos orphãos. Maria Altina, idem no asylo de infancia. Evora: Presidente, dr. José

Maurício de Carvalho, conego da sé. Vice-presidente, bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Bacharel José Lopes Marçal. Antonio José de Sá, engenheiro districtal. Francisco Maria Monteiro, professor de ensino primário na cidade. José Carlos de Gouveia. Joaquim Lopes da Cruz, professor provisorio do lyceu. Carlota da Soledade Campos, professora de ensino primário na cidade. Carolina Julia da Mata Pereira, idem. Ludovina Leocadia. Faro: Presidente, bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente, João Augusto da Rocha Freitas, cónego da Sé. Bacharel Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa, professor do lyceu. Padre Antonio Joaquim da Trindade, professor do seminário. Norberto de Almeida e Silva. Antonio Ribeiro Viegas e Silva, empregado do governo civil. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário na cidade. Maria Augusta Pereira. Josefa Maria da Cruz Leiria. Maria Bernarda Tavares Horta. Guarda: Presidente, Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio Joaquim da Silva Ferreira Carvalho, professor do lyceu. Padre Manuel Affonso Cardoso, professor de latim no Sabugal. João Honorato da Fonseca Regala, engenheiro districtal. José Anastacio Monteiro, intendente de pecuaria. Francisco Antonio Gomes, professor de ensino primário da Prova. José da Fonseca Nunes, idem dos Trinta. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora de ensino primário na Guarda. Jacinta Amélia da Fonseca, idem nas Freixedas. Maria Augusta de Beja Pereira de Senna, idem em Mello. Leiria: Presidente, bacharel José Maria Tavares de Alçada. Vice-presidente, bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Joaquim de Oliveira Rino Jordão, professor do lyceu. Affonso Augusto Perdigão, intendente de pecuaria. Augusto Rogério de Sousa Bastos, empregado no governo civil. Bacharel Diogo de Faria Pinho Soares de Albergaria. Bacharel João Carlos da Costa Guerra. Maria Henriqueta Pereira da Silva. Luiza de Faria Pinho d'Eça e Costa. Maria Eliza de Mello Salazar. Lisboa: Presidente, Mariano Ghira, lente da escola polytechnica. Vice-presidente, Augusto Seromenho, professor do curso superior de letras. Bacharel Francisco Simões de Almeida, professor do lyceu. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo, idem. Antonio Augusto de Almeida, professor de ensino primário em Santa Izabel. Francisco Augusto de Quintanilha e Mendonça, idem em S. Vicente. João Sabino Pires, idem em S. Miguel de Alfama. Helena Eliza Telles de Menezes, professora da escola normal. Guilhermina Adelina Bivar Cortez, idem na freguezia S. Paulo. Carolina Albina Coelho, idem na freguezia do Socorro. Portalegre: Presidente, bacharel Cândido Maria Cau da Costa. Vice-presidente, bacharel Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos. Bacharel Adolfo Ernesto Mota, professor no seminário. Padre José Maria da Ressurreição, idem. Joaquim Manuel de Almeida Diniz, professor de ensino primário na cidade. Padre Antonio José Lourinho, idem na Ribeira de Niza. Francisco Jorge de Almeida Castanho, professor do lyceu. Catharina de Jesus Maduro, professora de ensino primário na cidade. Josefa dos Reis de Almeida. Gertrudes Fortunata da Trindade. Porto: Presidente, conselheiro Antonio Ferreira de Macedo Pinto, lente jubilado da escola medico-cirurgica. Vice-presidente, bacharel Custodio José Vieira, commissario dos estudos. Manuel Emygdio Dantas, professor do lyceu. Bacharel Antonio Teixeira Barbosa. Francisco de Faro e Oliveira, professor no lyceu da Trindade. Antonio Alberto de Cerveira Pinto, professor do collegio da Boa Vista. Carlos Brandão de Vasconcellos, director do collegio de S. Carlos. Carlota Joaquina dos Santos, professora de ensino primário na freguezia da Victoria. Anna Candida da Fonseca Braga. Rosina Faria Baptista. Santarém: Presidente, bacharel. Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Joaquim Maria de Sousa, conego e professor do seminário patriarchal. Bernardo Augusto de Madureira, professor no mesmo seminário. José Cursino Ribeiro, professor de ensino primário na cidade. Pedro David Simões de Carvalho, official da repartição de fazenda. João Baptista Augusto dos Santos. João Manuel de Carvalho. Eugenia de Matos Lopes Santos. Maria José da Luz Gomes, professora de ensino primário na cidade. Thereza Michelina Alves de Sousa, idem na Ribeira. Vianna do Castello: Presidente, bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos. Vice-

presidente, bacharel José Joaquim de Araújo Salgado. Bacharel Sebastião Luiz da Silva Faria. José Lino Emilio, intendente de pecuaria. João de Azevedo Ramos Paz, professor de ensino primário na cidade. Bacharel Ermelindo Ernesto da Mota. Miguel Roque dos Reis Lemos, professor de latim de Ponte de Lima. Maria das Dores de Carvalho, professora de ensino primário na cidade. Margarida Constância de Oliveira. Thereza Rita de Jesus. Villa Real: Presidente, Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Antonio Victorino da Mota. Bacharel Manuel da Assumpção. Bacharel Manuel da Silva e Vasconcellos. Fernando Nunes Godinho, professor provisorio do lyceu. Padre Antonio Teixeira Pimenta. Padre Cesar Augusto Quaresma, paroco de S. Pedro. Martha Augusta de Jesus Ayres, professor de ensino primário em Villa Real. Mariana da Purificação Gomes Carneiro. Maria Violante Teixeira. Vizeu: Presidente, o conselheiro Bernardo Antonio da Silva Andrade. Vice-presidente, Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, commissario dos estudos. Bacharel Joaquim Carlos de Andrade e Silva. Alexandre de Sousa Figueiredo, agronomo. Padre Manuel Duarte Moura. Padre José Maria da Silva e Mello. Padre Antonio Coelho Ferreira, professor de ensino primário na cidade. Esperança da Conceição Paes de Figueiredo, professora de ensino primário na cidade. Maria da Gloria da Mota Paes Velho. Margarida Candida da Fonseca e Mello, professora de ensino primário na cidade. Angra. Presidente, bacharel Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente, padre José Prudencio Telles, conego. thesoureiro mór da sé. Bacharel Rodrigo Zagallo Nogueira. Bacharel Francisco Joaquim Machado, conego da sé. Felix José da Costa, empregado do governo civil. José Maria, Leite Pacheco. Salvador Lourenço, Cardoso, professor de ensino primário em Fontinhas. Gertrudes Borges Leal Corte Real. Rosa Auta Favilla. Joanna Soares de Barcellos, professor, de ensino primário na Villa das Vélas. Funchal: Presidente, Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, Bacharel Álvaro Rodrigues de Azevedo, professor do lyceu. Padre Filippe José Nunes. Ricardo Augusto Sequeira. Egydio Francisco de Sequeira, professor de ensino primário na cidade. Frederico Sérgio Drolha, idem. João da Nobrega Soares. Maria Julia Drumond, professora de ensino primário na cidade. Adelaide Amélia Pereira. Germana Guilhermina Pereira. Horta: Presidente, Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos. Vice-presidente, Cypriano Joaquim da Silveira, professor do lyceu. Bacharel José Martiniano Dias. Antonio Hilário de Sousa. José Bettencourt Vasconcellos Correia Júnior. Antonio de Paula Vieira, professor de ensino primário em Flamengos. José Maria da Rosa, idem na cidade. Amélia Augusta de Lacerda, professora de ensino primário em Pedro Miguel. Florinda Soares Pamplona – idem nas Augustias. Felismina Adelaide Vieira – idem em Flamengos. Ponta Delgada Presidente, Bacharel Eugênio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente, Dr. Caetano de Andrade Albuquerque Bettencourt da Camara. João Jacinto Borges. Balthazar Joaquim da Luz. Francisco de Salles Rezende, professor de ensino primário na cidade. José Augusto da Ponte – idem. José Ignacio de Sousa, idem na freguezia das Capellas. Joanna Guilhermina Borges. Maria Izabel Soares. Octavia Frederica Ivens. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 72 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a contar do dia 3 do proximo mez de abril, para admissão aos exames de candidatos ao magistério primário, de ambos os sexos, conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames serão feitos pelos programmas publicados no Diário do governo n.º 85, de 17 de abril de 1871, e perante os jurys nomeados por portaria d'esta data. Os indivíduos que pretenderem ser admittidos, n'esta segunda epocha do presente anno, aos exames de que se trata, devem apresentar, no praso acima marcado ao presidente do jury de qualquer dos districtos, que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm. menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes, passados

pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos, onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que os impossibilite de exercerem activamente as funções do magistério; 4.º Documento por que mostrem haver satisfeito as disposições do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, ou ter remido a penalidade comminada no mesmo artigo pela fórma prescripta na lei de 8 de fevereiro de 1873; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres, que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias, os quaes, em igualdade de gradação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferênciam para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames, só com attestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos pôde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes, na conformidade dos programmas e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluído o julgamento de umas e outras nos termos d'esse decreto e do de 12 de abril de 1871 (Diário do governo n.º 85), os presidentes dos jurys remettem ao governo, pela direcção geral da instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 74 Por despacho de 31 de março: Approvada na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso das escholares populares, a *Selecta de manuscripto*, por Antonio Simões Lopes, professor de ensino primário da villa do Cartaxo. Por despachos de 1 de abril: Antonio Francisco Martins, professor de ensino primário da freguezia de S. Vicente do Penso, concelho de Braga – promovido á propriedade da mesma cadeira. Joaquim de Sá Pereira do Lago, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santa Martha, concelho de Penafiel – mudado, pelo requerer, para a da Venda do Campo, no mesmo concelho, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 75 Por despachos da data de hoje: José Vieira Pinto – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Coimbra, concelho de Leiria. Joaquina do Nascimento e Sousa – promovida á propriedade da escola de meninas da freguezia de Santos o Velho da cidade de Lisboa. Maria Eduarda Vegia, habilitada pela escola normal do Calvario – promovida á propriedade da escola de meninas da freguezia de Santa Maria Magdalena da cidade de Lisboa. Approvada, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso das escolas publicas, a 2.ª edição do livro intitulado *Portuguezes illustres*, por Manuel Pinheiro Chagas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 75 Academia das Bellas Artes de Lisboa Mappa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1871-1872 Freqüência das aulas nocturnas no anno lectivo de 1871-1872

Disciplinas	Numero dos alumnos
Desenho historico	95
Desenho de ornamentos	56
Desenho de architectura civil	33
Modelo-vivo	18
	202

Numero de alumnos

individualmente contados

Com frequencia	Numero dos alumnos
Só nas aulas diurnas.....	90
Só nas nocturnas.....	128
Nas nocturnas e diurnas.....	21
	239

Profissões e officios dos alumnos

Alfaiates.....	2	Diplomatas.....	1
Caixeiros.....	5	Entalhadores.....	7
Canteiros.....	21	Estampadores.....	1
Carpinteiros.....	23	Estofadores.....	1
Compositores.....	1	Estucadores.....	3
Empregados publicos.....	2	Estudantes.....	109
Gravadores em madeira.....	1	Ourives.....	19
Gravadores em metal.....	2	Pedreiros.....	4
Impressores.....	1	Pintores.....	8
Jardineiros.....	1	Pintores scenographos.....	1
Latoeiros.....	2	Professores.....	1
Lavantes em metaes.....	3	Serralheiros.....	1
Lythographos.....	4	Torneiros.....	3
Marceneiros.....	9		
Militares.....	3		239

Secretaria d'estado dos negocios

do reino, em 28 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 75 Academia Portuense de Bellas Artes Mappa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1871-1872.

Disciplinas	Alumnos							Reprovados
	Matriculados (a)	Perderam o exame	Fizeram exame	Aprovados			Simplemente	
				Com partidos	Com horas de accessit	Com distincção		
Desenho historico.....	16	6	11 (b)	1	-	2	8	-
Pintura historica.....	13	4	10 (c)	-	-	6	4	-
Esculptura.....	9	3	6	-	-	3	3	-
Architectura.....	13	6	7	-	-	1	6	-
Perspectiva.....	1	1	-	-	-	-	-	-
Anatomia.....	2	1	1	-	-	-	1	-
	54	21	35	1	-	12	22	-

Frequência das aulas nocturnas no anno lectivo de 1871-1872

Disciplinas	Numero dos alumnos
Architectura.....	13

Numero de alumnos individualmente contados

Com frequencia	Numero dos alumnos
Só nas aulas diurnas.....	19
Só nas nocturnas.....	3
Nas diurnas e nocturnas.....	10
	32

(a) Todos os alumnos se matricularam na classe de ordinários. (b) A differença entre o numero dos matriculados e a somma dos que fizeram exame e perderam o anno, procede do exame de um alumno estranho. (c) A differença procede de ter um alumno feito exames de dois annos de pintura histórica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 77 Conformando-me com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 10.º do decreto de 23 de setembro ultimo: hei por bem decretar

o regulamento para os lyceus nacionaes, que faz parte do presente decreto e baixa assignado por Antonio Rodrigues Sampaio, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar. Paço da Ajuda, em 31 de março de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio. Regulamento para os lyceus nacionaes SECCÃO I Do ensino nos lyceus CAPITULO I Plano dos estudos ARTIGO Os estudos dos lyceus nacionaes são distribuidos pelo modo seguinte: Lyceus de 1.^a Classe

Annos do curso	Disciplinas	Lições por semana	Horas de aula por semana
1.º Anno	Portuguez	5	16 horas e 3/4.
	Francez	4	
	Calculo mental e as quatro operações (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte)	2	
2.º Anno	Portuguez	2	16 horas e 3/4.
	Francez	4	
	Inglez	3	
	Arithmetica pratica (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte)	2	
3.º Anno	Inglez	2	18 horas.
	Allemao	3	
	Latim (1.ª parte)	4	
	Mathematica (1.ª parte)	3	
4.º Anno	Desenho (1.ª parte)	2	19 horas e 1/4.
	Inglez	2	
	Allemao	2	
	Latim (1.ª parte)	3	
	Grego	3	
5.º Anno	Mathematica (2.ª parte)	3	22 horas e 1/2.
	Geographia, chronologia e historia	3	
	Philosophia (1.ª parte)	3	
	Principios de physica e chimica, e introdução á historia natural.	4	
	Latim (2.ª parte)	2	
	Grego	3	
6.º Anno	Geographia, chronologia e historia	4	23 horas e 3/4.
	Philosophia (2.ª parte)	4	
	Portuguez (3.º anno), oratoria, poetica e litteratura	6	
	Latim (2.ª parte)	2	
	Grego	3	

Lyceus de 2.^a Classe

Annos do curso	Disciplinas	Lições por semana	Horas de aula por semana
1.º Anno	Portuguez	5	16 horas e 3/4.
	Francez	4	
	Calculo mental e as quatro operações (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte)	2	
2.º Anno	Portuguez	2	18 horas.
	Francez	4	
	Latim (1.ª parte)	4	
	Arithmetica pratica (1.ª parte da mathematica)	2	
	Calligraphia e desenho (1.ª parte)	2	
3.º Anno	Latim (1.ª parte)	3	18 horas.
	Mathematica (1.ª parte)	3	
	Geographia, chronologia e historia	3	
	Philosophia (1.ª parte)	3	
	Desenho (1.ª parte)	2	
4.º Anno	Latim (1.ª parte)	2	20 horas.
	Geographia, chronologia e historia	4	
	Principios de physica e chimica e introdução á historia natural.	4	
	Portuguez (3.º anno), oratoria, poetica e litteratura	6	

ARTIGO 2.º Nos lyceus de 1.^a classe ha dois

curso: um especial, que é igual ao dos lyceus de 2.^a classe; e outra geral, que, alem das matérias d'aquelle, comprehende o estudo das linguas ingleza, allemã, grega e latina (2.^a parte), da philosophia (2.^a parte), da mathematica (2.^a parte), e do desenho (2.^a parte). §

unico. O curso especial ou de lyceú de 2.^a classe, feito em qualquer lyceu, é levado em conta ao alumno que pretender concluir o curso geral sem obrigação de repetir os Nos lyceus, onde por lei se acham creadas outras disciplinas não mencionadas no artigo 1.^o, os alumnos poderão frequenta-las nos annos em que lhes convier. ARTIGO 4.^o A duração das aulas, assim nos lyceus de 1.^a como nos de 2.^a classe, é de uma hora e um quarto, excepto na aula de desenho, que será de liora e meia. ARTIGO 5.^o Os programmas do curso especial são communs aos lyceus de 1.^a e 2.^a classe. CAPITULO II Da admissão dos alumnos. ARTIGO 6.^o Ha nos lyceus alumnos de duas classes: ordinários e voluntários. § 1.^o São alumnos ordinários os que seguem rigorosamente os cursos especial ou geral dos lyceus conforme o plano dos estudos estabelecido no artigo 1.^o § 2.^o São alumnos voluntários os que estudam uma ou mais disciplinas sem observarem a ordem rigorosa de qualquer dos cursos. ARTIGO 7.^o Os alumnos que pretenderem ser admittidos á matricula do primeiro armo dos cursos do lyceu na classe de ordinários, devem apresentar-se ao secretario com os seguintes documentos: 1.^o Certidão por onde mostrem ter dez annos completos de idade; 2.^o Certidão de terem sido approvados no exame de admissão; 3.^o Senha que prove haverem pago a respectiva propina; 4.^o (Se forem militares) licença do commandante do corpo a que pertencerem. § 1.^o Os mesmos documentos excepto o do n.^o 3.^o são exigidos aos alumnos que desejarem matricular-se na classe de voluntários no primeiro anno de qualquer disciplina. § 2.^o O secretario do lyceu, logo que o alumno se apresenta, lavra no livro das matriculas o competente termo, e archiva os documentos que legalizam a matricula. ARTIGO 8.^o Para a matricula, como ordinário, no segundo anno e seguintes dos cursos do lyceu, o alumno deve ter sido approvado em todas as disciplinas do anno precedente, e ter pago a devida propina. § 1.^o Para a matricula, como voluntário, no segundo anno e seguintes de qualquer disciplina, o alumno deve ter sido aprovado nas matérias do anno anterior da mesma disciplina. § 2.^o Os alumnos ordinários e voluntários que se matricularem no segundo anno e seguintes de qualquer curso ou disciplina, são dispensados de apresentar certidão dos exames anteriores de passagem, excepto se vierem de outro lyceu, onde tenham feito estes exames. § 3.^o O secretario do lyceu, á medida que os alumnos se apresentam, toma as notas precisas, e, verificando sob sua immediata responsabilidade na relação de que trata o artigo 41.^o, que elles estão nas condições legaes, procede opportunamente á matricula sem outra formalidade. ARTIGO 9.^o Os alumnos ordinários pagam pela abertura da matricula em cada anno lectivo a propina de 960 réis e os addicionaes estabelecidos pelas leis em vigor. § unico. Os voluntários, na abertura da matricula, não são obrigados a pagar propina. ARTIGO 10.^o Os termos de abertura de matricula devem declarar o nome, idade, filiação, naturalidade e morada dos alumnos; a classe a que ficam pertencendo; o anno e as disciplinas que pretendem cursar, e a residência de seus paes, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação. § unico. Cada um dos termos será assignado pelo alumno e pelo secretario do lyceu. ARTIGO 11.^o É permittido aos alumnos de qualquer classe transitar, durante o anno lectivo, de um lyceu para outro, provando perante o reitor d'este, que se matricularam em tempo, e que não perderam o anno. § unico. N'este caso o reitor do lyceu, d'onde sáe o alumno, prestará ao outro reitor todas as informações e notas dos professores ácerca do aproveitamento do mesmo alumno. ARTIGO 12.^o As matriculas para a admissão nos lyceus começam no dia 10 e terminam no dia 25 de setembro de cada anno. CAPITULO III Da frequência e disciplina escolar ARTIGO 13.^o O primeiro dia util do mez de outubro é destinado para a abertura solemne das aulas dos lyceus. § unico. N'esse dia, reunido em sessão publica o corpo docente do lyceu, o reitor declara abertos os cursos, dando conta do modo por que o serviço foi distribuído pelos professores, expondo as obrigações dos alumnos, e finalmente proclamando os nomes d'aquelles que nos exames flnaes do anno anterior obtiveram distincções. ARTIGO 14.^o No dia immediato começam as lições. § 1.^o Uma tabella affixada opportunamente na entrada do lyceu determina os dias e as horas de cada aula. § 2.^o Os exercidos das aulas começam e acabam

impreterivelmente nas horas prescriptas no artigo 4.º do presente regulamento. ARTIGO 18.º Depois da entrada do professor e dos alumnos em cada aula, o porteiro toma immediatamente o ponto, e diz em voz alta os numeros dos que faltarem para que o professor os vá lançando no seu caderno de registo. ARTIGO 16.º Os alumnos, assim ordinários como voluntários, são obrigados a assistir a todas as lições e a executar todos os trabalhos escolares que pelos respectivos professores lhes forem distribuídos. § 1.º O alumno que não tiver applicação e bom procedimento nas aulas, incorre nas penas disciplinares comminadas no artigo 75.º § 2.º Aos alumnos que se ausentarem da aula sem motivo justificado perante o professor, ou se recusarem a dar lição, responder ás perguntas que lhes forem feitas nas repetições, fazer o thema ou cumprir qualquer trabalho escolar, mandará o professor marcar falta. ARTIGO 17.º Sempre que algum alumno faltar mais de oito dias seguidos ás aulas, o seu nome será publicado em edital afixado á entrada do lyceu. Para este fim cada professor é obrigado a participar ao secretario do lyceu o nome do alumno que se achar n'estas circumstancias. ARTIGO 18.º O alumno que der um numero de faltas superior á quinta parte das lições effectivas em alguma disciplina, perde o anno n'essa disciplina, e se for ordinário passa a ser considerado como voluntário nas demais disciplinas pertencentes ao anno que frequenta. § unico. O alumno que perder o anno, ou desistir da frequência, póde fazer exame final como estranho; não lhe sendo comtudo permittido voltará frequência do lyceu na classe de ordinário ainda que tenha sido approved. ARTIGO 19.º São feriados todos os domingos e dias santos; as quintas feiras das semanas em que não houver outro feriado; desde vespera de Natal até dia de Reis; a segunda e terça feira depois do domingo da quinquagésima; a quarta feira de cinza; toda a semana santa até á segunda oitava da Paschoa; e bem assim os dias de grande gala e de luto nacional determinados pelo governo. § 1.º Nas semanas em que alem do domingo houver feriado legal, seja qual for a causa, a quinta feira será considerado dia de trabalho escolar. § 2.º Nas aulas em que as lições não forem diarias, a quinta feira poderá ser dia lectivo. CAPITULO IV Das aulas ARTIGO 20.º As aulas são publicas. Haverá n'ellas logares destinados para os ouvintes e visitantes, inteiramente separados dos logares dos alumnos. ARTIGO 21.º Os logares dos alumnos nas aulas são dispostos de modo que todos possam igualmente receber as lições dos professores, e serem por estes vigiados. ARTIGO 22.º As lições são feitas na conformidade dos programmas officiaes. ARTIGO 23.º Os professores são obrigados a empregar pelo menos metade do tempo que dura o exercicio das aulas em dar as explicações necessárias para a intelligencia das doutrinas da lição seguinte. § unico. Exceptuam-se os dias em que o professor julgar indispensáveis repetições oraes e por escripto para o adiantamento dos alumnos ARTIGO 24.º Os professores tomam nota das lições ou repetições no caderno de registo dos alumnos, designando o aproveitamento de cada um pelos valores comprehendidos na escala seguinte: 0 a 4 = mau. 5 a 9 = mediocre. 10 a 14 = suficiente. 15 a 19 = bom. 20 = optimo. CAPITULO V Do encerramento das aulas e da habilitação dos alumnos para os exames ARTIGO 25.º No dia 23 de junho encerram-se as aulas dos lyceus. ARTIGO 26.º No primeiro dia uljl seguinte os conselhos dos lyceus fazem o apuramento final das faltas dos alumnos, tanto ordinários como voluniaris, tendo presentes os cadernos de registo apresentados pelos professores, e o livro de ponto do porteiro; a fim de se conhecer quaes são os habilitados para o encerramento das matriculas. § unico. Consideram-se habilitados para encerrar matricula, em cada disciplina, os alumnos que: 1.º Não perderam o anno por faltas, nos termos do artigo 2.º Obtiveram um numero superior a 7 na media dos valores das lições, repetições e exercícios durante o anno lectivo. ARTIGO 27.º Feito o apuramento dos alumnos habilitados, tanto ordinários como voluntários, os secretários dos lyceus, com prévio annuncio, procedem nos dias immediatos ao encerramento da matricula, apresentando cada alumno as senhas de pagamento das respectivas propinas. § 1.º O termo de encerramento da matricula será lançado no livro competente, e assignado pelo alumno e pelo secretario do lyceu. § 2.º Os

alunos ordinários pagam 960 réis e adicionais pelo encerramento da matrícula annual.

§ 3.º Os alunos voluntários pagam pelo encerramento da matrícula no fim do anno lectivo 3\$840 réis e adicionais, seja qual for o numero de disciplinas, que tenham frequentado n'esse anno. Se encerrarem matrícula unicamente nas aulas de línguas, pagam 1\$920 réis e adicionais.

ARTIGO 23.º Depois de encerradas as matrículas o secretario faz duas relações – uma dos alunos habilitados para os exames de passagem, e outra dos habilitados para os exames finais.

§ 1.º A primeira d'estas relações designará os dias dos exames e será affixada á entrada do lyceu até o dia 5 de julho.

§ 2.º A segunda conterá o nome, filiação, naturalidade e residência dos alunos, disciplinas em que hão de ser examinados, valor dos exames de passagem e a media dos valores de frequência do ultimo anno de cada uma d'essas disciplinas. Esta relação será remittida pelos reitores dos lyceus ao ministério do reino até o dia 5 de julho impreterivelmente.

ARTIGO 29.º Os alunos ordinários, que não estiverem habilitados para exame de todas as disciplinas do anno que frequentaram, podem fazer exame daquellas para que tiverem habilitação, passando á classe de voluntários. N'este caso levar-se-lhes ha em conta no pagamento da propina a quantia que tiverem satisfeito no acto da abertura da matrícula.

§ unico. Aos alunos voluntários que se não habilitarem em todas as disciplinas em que se matricularam, também é permittido fazer exame d'aquellas, em que obtiveram habilitação.

CAPITULO VI Dos exames dos alunos dos lyceus

ARTIGO 30.º Os exames dos alunos dos lyceus são: 1.º Exames de passagem; 2.º Exames finais.

ARTIGO 31.º Os exames de passagem são os que servem para os alunos serem admittidos ao anno immediatamente superior da disciplina que frequentam.

§ 1.º Estes exames são feitos nos lyceus perante os respectivos professores, começando no dia 8 de julho, ou, sendo este feriado, no primeiro dia util seguinte.

§ 2.º Somente se consideram feriados para os exames os dias santificados e de grande gala.

ARTIGO 32.º São exames finais os que versam sobre as matérias do ultimo anno de qualquer disciplina professada nos lyceus de 1.ª ou 2.ª classe. Estes exames são feitos por disciplinas e perante as commissões de que trata o capitulo 8.º

ARTIGO 33.º O jury para os exames de passagem em cada uma das disciplinas será composto de dois professores, o do anno que o alumno acabou de frequentar e o d'aquelle para que o mesmo alumno se destina.

§ 1.º Quando por qualquer circumslancia não possa organizar-se o jury pelo modo determinado n'este artigo, os conselhos dos lyceus providenciarão como for conveniente.

§ 2.º Se um só jury não for sulficiente para todos os exames de uma disciplina, os conselhos dos lyceus nomearão tantos quantos forem precisos para se concluirem os exames até ao fim do mez de julho.

ARTIGO 34.º Os alunos designados nas relações para fazerem exame de passagem no mesmo dia, são chamados singular e successivamente a dar as respectivas provas. O caderno do registo das lições estará presente no acto do exame.

§ 1.º Se algum alumno faltar ao exame de passagem no dia determinado, deverá justificar a falta na secretaria do lyceu, dentro do praso de quarenta e oito horas, a fim de que o reitor lhe designe novo dia para o exame na epocha estabelecida para este serviço.

§ 2.º O alumno que não justificar a falta no praso estabelecido, considera-se ter desistido do exame.

§ 3.º Nas hypotheses dos §§ antecedentes, será o examinando substituído por outro que esteja presente no dia do exame, preferindo sempre o primeiro na ordem das relações.

§ 4.º Quando algum alumno provar que, até o dia ultimo de exames, não lhe fôra possível comparecer por motivo justificado, o reitor, ouvido o conselho do lyceu, e ponderadas todas as circumstancias favoráveis ao alumno, poderá excepcionalmente conceder-lhe que faça exame em algum dos primeiros dias de outubro.

ARTIGO 35.º Os exames de passagem são vagos e versam sobre as matérias do programma annual.

§ 1.º Cada um dos examinadores interroga o alumno durante quinze minutos.

§ 2.º Em todas as disciplinas haverá os exercícios na pedra que o jury julgar convenientes.

ARTIGO 36.º Os exames de mathematica são precedidos de uma prova escripta sobre duas questões praticas, comprehendidas nas matérias do programma annual.

§ 1.º Para este fim o professor do anno apresentará com a

devida antecedencia uma serie de pontos numerados para serem examinados e approvados pelos conselhos dos lyceus. § 2.º A prova escripta é feita sobre o mesmo ponto por todos os alumnos que hão de ser examinados no mesmo dia. § 3.º Uma hora antes de começar o exame oral reúnem-se na sala previamente designada todos os alumnos que houverem de ser examinados no mesmo dia, e o primeiro inscripto na relação tira á sorte o ponto para a prova escripta na presença de um dos examinadores, o qual vigiara os alumnos durante o trabalho e rubricará as provas que devem ser assignadas pelos examinandos. § 1.º Aprova escripta será presente durante o exame oral. ARTIGO 37.º No curso de desenho a passagem para os annos superiores consiste na apreciação e julgamento dos trabalhos que os alumnos executaram em todo o anno lectivo. § unico. O jury é constituído conforme o disposto no artigo 33.º ARTIGO 38.º Nos exames de passagem do 2.º anno de inglez e allemão, um dos examinadores fará as interrogações n'estes idiomas e nos mesmos responderão os alumnos. ARTIGO 39.º Nos exames de passagem de geographia e historia são de rigor as provas praticas nos mappas, na esphera e na pedra. ARTIGO 40.º Acabados os exames de cada dia, o jury, tendo em attenção, não só as provas escriptas e oraes, dadas pelos alumnos, mas também as notas de applicação e aproveitamento nas aulas, passa a votar por escrutínio secreto a respeito de cada um dos examinados. § 1.º Cada um dos vogaes do jury lança na urna um numero em conformidade com a escala estabelecida no artigo 24.º. § 2.º Se a media dos valores obtidos pelo alumno for – pelo menos – dez, será admittido á matricula do anno immediato. Se a media for inferior áquelle numero, o alumno não póde matricular-se no anno seguinte da mesma disciplina. § 3.º O resultado do escrutínio é registado n'um livro especial por um dos examinadores e assignado em acto continuo por ambos. D'este registo passará o secretario do lyceu as certidões que lhe forem pedidas. ARTIGO 41.º De todos os alumnos approvados nos exames de passagem, os secretários dos lyceus organisam no fim do anno a competente relação nominal para os effeitos determinados no artigo 8.º, § 3.º. ARTIGO 42.º O jury para os exames finaes é composto de tres vogaes nomeados pelo governo d'entre as pessoas designadas no artigo 66.º. § unico. Dois d'estes vogaes pelo menos interrogam no exame. Um d'elles serve de presidente. ARTIGO 43.º Os exames finaes de portuguez constam de provas escriptas e oraes: estas versam sobre as matérias do programma do ultimo anno do respectivo curso; aquellas consistem n'um exercicio de composição sobre assumpto oratorio, histórico ou biographico, escolhido pelo jury no acto do exame. § 1.º Uma hora antes de começar o exame oral, reunem-se na sala previamente designada todos os alumnos que houverem de ser examinados no mesmo dia, para receberem do presidente do jury o thema para a composição. § 2.º Os alumnos são vigiados por um dos vogaes do jury, pelo menos, o qual rubricará as provas que devem ser assignadas pelos examinandos. § 3.º A prova escripta estará presente durante a prova oral. § 4.º A prova oral dura trinta minutos. ARTIGO 44.º Os exames finaes de francez, inglez e allemão são feitos na conformidade do programma do ultimo anno de cada uma d'estas linguas. § 1.º O tempo destinado para este exame é de 30 minutos. § 2.º Os alumnos são obrigados a escrever, na pedra, no idioma em que são examinados, as phrases que lhes devem ser dictadas em portuguez por qualquer dos vogaes do jury. ARTIGO 46.º Nos exames finaes da 1.ª parte da mathematica ha: Prova escripta; Prova oral. § 1.º Aprova escripta consiste n'um ponto dado pelo jury, contendo quatro questões praticas, duas de arithmetica e duas de geometria plana, § 2.º Esta prova é feita em commum por todos os alumnos que se propozerem a exame em cada lyceu. Quando for grande a concorrência dos examinandos, de sorte que não seja possível n'um só dia dar-se expediente a todos os exames, os presidentes das commissões designarão previamente os dias para esses exames. § 3.º O tempo da prova escripta é de duas horas. § 4.º O jury deve estar presente para vigiar os trabalhos dos alumnos. § 5.º Concluídas as provas escriptas de todos os alumnos, passa-se á prova oral, a qual consiste em interrogações sobre as matérias do programma do terceiro anno do respectivo curso, e dura por espaço de 30 minutos. § 6.º

Para darem a prova oral, os alumnos são chamados singular e successivamente nos dias que forem previamente designados pelos presidentes das commissões. ARTIGO 46.º Os exames finaes do curso completo de mathematica comprehendem duas provas: escripta, que versa sobre um ponto dado pelo jury, contendo quatro questões praticas de algebra, geometria no espaço, trigonometria plana e geographia mathematica; e oral, que versa sobre todas as matérias do programma do 3.º anno do curso. § unico. A prova escripta precede a oral, e a respeito de ambas se observará o disposto nos § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo antecedente no que for applicavel. ARTIGO 47.º Os exames finaes da 1.ª parte de desenho constam de tres provas, a saber: 1.º Escripta em papel fino, contendo uma linha de bastardo, tres de cursivo, uma de itálico ou gothico, e o abcdario de letras maiusculas; 2.º Desenho de duas figuras de geometria, comprehendidas no programma do 3.º anno do curso respectivo; 3.º Ornato copiado do gesso com as dimensões do exemplar. § 1.º Estas provas são indicadas pelo jury, e dadas em commum por todos os alumnos no dia ou dias que forem designados pelos presidentes das commissões, conforme a concorrência dos examinandos. § 2.º O tempo destinado para as tres provas é de quatro horas. § 3.º Os trabalhos dos alumnos são vigiados, e, depois de concluídos, rubricados pelo jury. ARTIGO 48.º Nos exames finaes do curso completo de desenho as provas são: 1.ª Desenho de duas figuras de geometria, comprehendidas no programma do ultimo anno do curso. 2.ª Ornato copiado do gesso com as dimensões, determinadas pelo jury no começo do exame. § unico. São applicaveis a estes exames as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 47.º ARTIGO 49.º Os exames finaes de latim (1.ª parte) comprehendem: 1.º Prova escripta (um thema de portuguez para latim dado pelo jury a todos os alumnos que fizerem exame no mesmo dia); 2.º Prova oral (interrogações sobre todas as matérias do programma do 3.º anno d' esta disciplina, e traducção de qualquer dos auctores mencionados no mesmo programma). § 1.º Para a prova escripta o tempo concedido aos examinandos é de uma hora. § 2.º A prova oral dura trinta minutos. ARTIGO 50.º Nos exames finaes do curso completo de latim, a prova escripta consiste em dois themas, um de portuguez para latim, e outro de versos latinicos de variada metrificação para serem traduzidos, e medidos pelos alumnos. § 1.º A prova oral consiste em interrogações sobre todas as matérias do programma do 4.º anno de latim, e na traducção de prosa e verso dos auctores mencionados no mesmo programma. § 2.º O tempo para a prova escripta é de hora e meia, e para a oral de 30 minutos. ARTIGO 51.º Os exames finaes de grego constam de uma prova escripta e outra oral. A primeira consiste n'um thema de portuguez para grego dado pelo jury a todos os alumnos que se examinarem no mesmo dia. A segunda em interrogações sobre as matérias do programma do 3.º e ultimo anno d' esta disciplina, e na traducção de prosa e verso dos auctores designados no mesmo programma. § 1.º Para a prova escripta é concedida aos alumnos uma hora. § 2.º A prova oral dura 30 minutos para cada alumno. ARTIGO 52.º O exame do curso de geographia e historia é vago e comprehende todas as matérias do programma do 2.º anno d' esta disciplina, sendo de rigor as provas praticas nos mappas, na esphera e na pedra. § unico. Este exame dura 30 minutos para cada alumno. ARTIGO 53.º O exame final de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural é vago sobre todas as matérias do programma, com as demonstrações praticas que forem necessárias; § unico. Este exame dura quarenta e cinco minutos para cada alumno. ARTIGO 54.º Os exames finaes de philosophia, quer da primeira parte, quer do curso completo, são vagos sobre as matérias comprehendidas nos programmas dos respectivos annos da mesma disciplina. § unico. O tempo destinado para estes exames é de quarenta e cinco minutos. ARTIGO 55.º Acabados os exames de cada dia, o jury, tendo atenção a cada uma das provas e ás informações dos lyceus, ácerca da applicação e aproveitamento dos alumnos, vota em escrutínio secreto acerca de cada um dos examinandos. § 1.º A votação tem por fim designar se o alumno merece ou não ser approvedo. Cada um dos vogaes do jury lançará na urna o seu voto de approvação ou adiamento. O alumno que tiver a maioria de votos favoravel fica approvedo, no caso

contrario fica adiado. § 2.º Nos termos dos exames declarar-se-ha indistinctamente a qualificação de approved, quer o alumno a tenha obtido por unanimidade, quer por maioria de votos. § 3.º Se qualquer vogal do jury entender que, entre os alumnos que forem approveds por unanimidade, ha alguns que mereçam distincção, deverá propor em acto continuo, que se lhe dê esta qualificação, a qual, sendo approveda por todo o jury, será lançada no termo do exame. ARTIGO 56.º Terminada a votação um dos vogaes do jury lavra os termos do exame, que serão immediatamente assignados por todo o jury. § unico. Para este effeito haverá nos lyceus livros especiaes, devidamente authenticados, que serão ministrados pelos reitores ás commissões na epocha dos exames, e deverão ficar archivados nos mesmos lyceus para d'elles extrahirem os secretários as certidões que forem requeridas. ARTIGO 57.º Os alumnos adiados só podem repetir os exames finaes perante as commissões nos annos immediatos. § 1.º Querendo estudar novamente nos lyceus a disciplina em que não obtiveram approvação, ficam obrigados a repetir o ultimo anno da mesma disciplina. § 2.º Estudando particularmente, só podem ser admittidos a novo exame na qualidade de estranhos. CAPITULO VII Dos exames finaes dos alumnos que não frequentam as aulas dos lyceus ARTIGO 58.º Os alumnos que pretenderem fazer exame final de uma ou mais disciplinas n'um lyceu, sem que tenham frequentado n'elle as respectivas aulas, devem requerer ao reitor, designando a sua naturalidade, filiação e residência e as disciplinas em que desejam ser examinados, instruindo os requerimentos com a senha de terem pago as propinas de que trata o artigo 61.º, e com certidões: 1.ª De terem dez annos completos de idade. 2.ª De haverem sido approveds no exame de admissão aos lyceus. § 1.º São dispensadas estas certidões aos alumnos que juntarem documento de approvação em alguma disciplina de instrucção secundaria. § 2.º Os requerimentos a que faltarem os esclarecimentos e os documentos exigidos n'este artigo não podem ter seguimento. § 3.º É prohibido requerer exame na mesma epocha em differentes lyceus. O alumno que infringir esta disposição não será admittido a exame em nenhum lyceu, e perderá as propinas de matricula que houver pago. ARTIGO 59.º Os exames de admissão nos lyceus começam no primeiro dia util de maio. A estes exames serão admittidos de preferencia os alumnos que declararem ter de fazer exames de instrucção secundaria no mesmo anno, a fim de poderem instruir os requerimentos com a competente certidão nos termos do artigo antecedente. ARTIGO 60.º Os requerimentos de que trata o artigo 38.º são entregues na secretaria do lyceu até ao dia 18 de maio impreterivelmente. § 1.º Os secretários lançam em livro especial todos os termos de admissão até ao dia 23. §2.º Os primeiros dez dias seguintes são destinados para os alumnos assignarem os termos de admissão. § 3.º Considera-se ter desistido dos exames requeridos, o alumno que não satisfizer as condições prescriptas no § 2.º do presente artigo. ARTIGO 61.º Os alumnos estranhos, em cada epocha de exames, pagam de propina de matricula a quantia de 3\$840 réis e addicionaes por todas as disciplinas cujo ultimo anno de estudo estiver comprehendido n'um só anno dos cursos dos lyceus; excepto se o exame for de linguas, pois n'este caso pagam metade d'aquella quantia. § unico. Se o estudo das disciplinas sobre que versam os exames finaes se concluir em diversos annos dos cursos dos lyceus, os alumnos estranhos pagam as propinas estabelecidas n'este artigo tantas vezes quantos forem esses diversos annos. ARTIGO 62.º Do livro especial das matriculas dos alumnos estranhos são os secretários dos lyceus obrigados a extrahir relações dos habilitados para exame, nas quaes se designará o nome, filiação, naturalidade e residência de cada alumno, assim como as disciplinas em que ha de ser examinado, e as propinas que pagou. § unico. Estas relações serão remettidas pelos reitores dos lyceus á direcção geral de instrucção publica até ao dia 15 de junho impreterivelmente. ARTIGO 63.º O processo dos exames finaes dos alumnos estranhos, quanto ás provas que têm de satisfazer, e ao seu julgamento será o mesmo que se acha determinado para os alumnos dos lyceus com as modificações seguintes: 1.º As provas oraes versam sobre as matérias de todos os programmas da disciplina em que o alumno for examinado. 2.º A duração d'estas

provas é de mais um quarto de hora do que o tempo marcado para cada um dos exames dos alumnos dos lyceus. 3.º Nos exames finais de mathematica, tanto da primeira parte como do curso completo, as provas escriptas têm votação especial por bilhetes que designam *admittido*, *excluído*. A maioria decide da admissão ou exclusão dos alumnos ás provas oraes. 4.º Nos exames do curso completo de desenho as provas são: I Escripção em papel fino contendo uma linha de bastardo, tres de cursivo, uma de itálico ou gothico e o abcedario de letras maiusculas; II Desenho a compasso e tira-linhas de tres figuras; uma do programma do segundo anno, outra do terceiro e a ultima do quarto. III Ornato copiado do gesso, com as dimensões destinadas pelo jury no começo do exame. Os alumnos que tiverem aprovação na 1.ª parte do desenho e quizerem fazer exame do curso completo da mesma disciplina, sómente são obrigados ás provas designadas no artigo 48.º

ARTIGO 64.º Os termos dos exames dos alumnos estranhos são lançados em livros especiaes, conforme o disposto no artigo 56.º e § unico.

CAPITULO VIII Das comissões de exames finais

ARTIGO 65.º As comissões de exames finais são formadas pelos jurys de que trata o artigo 42.º

ARTIGO 66.º Para as comissões de exames são escolhidos: 1.º Os professores públicos de instrucção superior, secundaria e especial; 2.º Os socios da academia real das sciencias; 3.º Os indivíduos que, não pertencendo a qualquer das classes anteriores, estiverem pelas suas habilitações litterárias ou reconhecida competência nas condições de examinarem alguma das disciplinas professadas nos lyceus. § unico. Em caso nenhum as pessoas designadas n'este artigo poderão fazer parte das comissões de exames nos districtos da circumscripção, em que ensinarem particularmente disciplinas de instrucção secundaria.

ARTIGO 67.º Ha tres comissões de exames. Para este fim o continente do reino é dividido em tres circumscripções, cujas capitaes são: Lisboa, Coimbra e Porto. A primeira comprehende os districtos de Lisboa, Santarém, Portalegre, Evora, Beja e Faro. A segunda os de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Vizeu e Guarda. A terceira os do Porto, Braga, Vianna do Castello, Bragança e Villa Real. § unico. Nas ilhas adjacentes haverá comissões especiaes em cada districto, se o governo não entender mais conveniente estabelecer circumscripções.

ARTIGO 68.º O governo nomeia opportunamente os presidentes e vogaes das comissões que hão de servir em cada anno e arbitra as gratificações que hão de receber pelo trabalho que lhes for incumbido.

ARTIGO 69.º Os presidentes, apenas seja publicada a nomeação das comissões, convocam os vogaes para se reunirem no lyceu das capitaes das circumscripções, elegerem os secretários, e regularem o serviço dos exames, que devem ser feitos no praso mais curto possivel. § unico. Os vogaes que estiverem empregados no serviço dos exames de passagem dos lyceus fóra da capital da circumscripção, são dispensados de tomar parte nos trabalhos das comissões enquanto durarem aquelles exames.

ARTIGO 70.º Em vista das relações dos examinandos enviadas pela direcção geral de instrucção publica, os presidentes em conselho marcam os dias em que hão de ser feitos os exames nos differentes lyceus da sua circumscripção, e designam os jurys para esses exames. § 1.º A resolução ácerca dos dias dos exames em cada lyceu será immediatamente communicada ao respectivo reitor para lhe dar a maior publicidade. § 2.º Na distribuição do serviço pelos jurys deve considerar-se: 1.º Que os exames podem ser feitos simultaneamente em dois ou mais lyceus da circumscripção; 2.º Que os alumnos dos lyceus são examinados primeiro que os estranhos; 3.º Que os jurys passam de um lyceu para outro, á medida que se for concluindo o trabalho a cargo de cada um. 4.º Que o numero dos exames, que devem ser feitos em cada dia o por cada um dos jurys, é o designado na tabella seguinte:

Disciplinas	Exames por dia	
	Dos alumnos dos lyceus	Dos estranhos
Portuguez	8	6
Francez	8	6
Inglez	8	6
Allemao	8	6
Mathematica (1.ª parte)	8	6
Mathematica (curso completo)	8	6
Desenho (1.ª parte)	25	25
Desenho (curso completo)	25	25
Latim (1.ª parte)	8	6
Latim (curso completo)	8	6
Grego	8	6
Geographia e historia	8	6
Introdução	6	5
Philosophia (1.ª parte)	6	5
Philosophia (curso completo)	8	6

- Se o numero de alumnos for menor que o designado nesta tabella, o serviço será distribuído por forma que não haja perda de tempo nem demora nos exames. ARTIGO 71.º Os presidentes e os jurys dos exames são coadjuvados, em tudo que respeitar ao desempenho das suas funcções, pelos governadores civis e reitores dos lyceus da respectiva circumscripção. ARTIGO 72.º Terminados os exames de cada

circumscripção, os presidentes remetem ao governo um relatorio geral do serviço de que estiveram encarregados, fazendo as considerações convenientes para o perfeito conhecimento do ensino praticado nos lyceus, e das habilitações com que se apresentaram ás provas publicas os alumnos estranhos. § unico. Este relatorio será acompanhado: 1.º Do mappa estatístico dos alumnos que fizeram exame em cada lyceu da circumscripção, designando-se as disciplinas, e os que ficaram approvados e adiados em cada uma; 2.º Da relação nominal dos alumnos que foram approvados com distincção para os efeitos determinados no artigo 73.º CAPITULO IX Das recompensas ARTIGO 73.º Os nomes dos alumnos dos lyceus, que nos exames finaes de cada disciplina obtiverem a qualificação de distinctos, serão publicados no Diário do governo, e proclamados na sessão solemne da abertura das aulas (artigo 13.º § unico). ARTIGO 74.º Os alumnos, quer internos quer estranhos, que forem distinctos em todas as disciplinas que formam o curso geral dos lyceus nacionaes, têm direito a um diploma especial d’esta honrosa qualificação. § unico. Este diploma será expedido gratuitamente pelo governo ao alumno que o requerer. CAPITULO X Das penas ARTIGO 75.º As penas disciplinares são: 1.º A reprehensão dada na aula pelo professor; 2.º A reprehensão dada pelo reitor, e mandada ler em todas as aulas; 3.º A intimação feita pelo professor ao alumno para que se retire da aula, marcando-se-lhe falta; 4.º A suspensão da frequência e exercícos escolares até oito dias, imposta pelo reitor, marcando-se falta ao alumno por cada dia de suspensão, e avisando-se o pae ou tutor; 5.º A expulsão do lyceu. § 1.º A primeira pena poderá ser imposta aos alumnos que se mostrarem negligentes no cumprimento dos deveres litterarios, ou commetterem leves infracções disciplinares, § 2.º A segunda pena será imposta aos alumnos que mostrarem falta de applicação n’uma ou mais aulas, ou infringirem alguma regra importante da disciplina dos lyceus. § 3.º A terceira pena é applicavel aos alumnos que não se emendarem depois de soffrerem as duas primeiras. § 4.º A quarta pena tem applicação no caso de reincidência, e quando das antecedentes não resultar emenda. § 5.º A quinta e ultima pena será imposta aos alumnos provadamente incorrigiveis, e que praticarem actos por tal modo offensivos da moral e da disciplina, que se julgue indispensável afasta-los do lyceu. Esta pena é da exclusiva attribuição dos conselhos dos lyceus, observado o processo estabelecido no titulo 4.º do decreto de 23 de novembro de 1839, no que for applicavel. CAPITULO XI Dos estabelecimentos auxiliares do ensino ARTIGO 76.º Haverá nos lyceus uma bibliotheca, um gabinete de physica, um laboratorio chimico, uma collecção de objectos de historia natural e instrumentos de planimetria, e outra de modelos de ornato e solidos para o desenho. § unico. O governo irá organisando estes estabelecimentos ao passo que as forças do thesouro e as condições particulares de cada lyceu o permittirem. ARTIGO 77.º A bibliotheca será formada das obras litterarias ou scientificas que forem necessárias para o serviço das aulas e dos exames. ARTIGO 78.º A bibliotheca terá os livros methodicamente classificados, e d’esles se fará um catalogo, que estará patente na sala da bibliotheca. ARTIGO 79.º Nenhum livro poderá sair da bibliotheca senão para serviço das

aulas e dos exames, sob responsabilidade dos professores que os requisitarem. Artigo 80.º A bibliotheca estará aberta de manhã e de tarde nos dias lectivos, e nos outros que o conselho do lyceu determinar. ARTIGO 81.º Um dos professores nomeado pelo governo será o bibliothecario, o qual tem a seu cargo vigiar pela conservação e successivo augmento da livraria, e pela execução de tudo o que fica determinado nos artigos precedentes. § unico. Um official, nomeado pelo governo, fará o serviço da bibliotheca sob a direcção do bibliothecario. ARTIGO 82.º O gabinete de physica compõe-se dos instrumentos, apparatus, machinas e mais objectos indispensáveis ao ensino. ARTIGO 83.º O laboratorio chimico compõe-se de collecções dos principaes productos chimicos, dos reagentes, e dos apparatus indispensáveis para as experiencias do respectivo curso. ARTIGO 84.º O museu de historia natural compõe-se das collecções de zoologia, botanicae mineralogia, indispensáveis para o ensino. ARTIGO 85.º A direcção, conservação e engrandecimento do gabinete de physica, laboratorio chimico e museu de historia natural, são confiados ao professor das respectivas disciplinas. § unico. Um guarda nomeado pelo governo auxilia o professor no serviço d'esles estabelecimentos, conforme o regulamento interno, approvedo pelo conselho do lyceu. ARTIGO 86.º Os reitores, com approvação do governo, podem estabelecer nos lyceus salas de estudo, onde permaneçam os alumnos no intervallo das aulas, e durante o tempo em que estiver aberto o estabelecimento. § unico. As salas de estudo são vigiadas por um empregado do lyceu, e inspeccionadas pelos professores em disponibilidade, ou pelos effectivos que a esse serviço se prestarem, conforme as disposições do regulamento especial que deverá ser proposto pelo reitor e approvedo pelo governo. SECÇÃO II Da administração e dos funcionarios dos lyceus CAPITULO I Dos conselhos ARTIGO 87.º Em cada lyceu os professores, assim proprietários e substitutos, como os interinos em effectivo serviço, formam o conselho, que será presidido pelo reitor. ARTIGO 88.º Para funcționarem os conselhos é preciso que se reuna a maioria dos membros que os compõem. ARTIGO 89.º Todos os negocios são resolvidos pela maioria do numero legal dos professores necessários para constituir conselho. § 1.º O presidente só vota em caso de empate. § 2.º Em todos os assumptos, que envolverem interesses pessoas a votação é por escrutínio secreto. Em caso de empate repetem-se as votações até haver maioria. ARTIGO 90.º Os conselhos dos lyceus celebram todos os annos as seguintes sessões ordinárias: Uma sessão no primeiro dia util do mez de outubro para a abertura solemne das aulas, e proclamação dos alumnos distinctos nos exames finaes; Uma sessão em cada mez, convocada pelo reitor, para julgar as faltas dos professores, e tomar conta da applicação e comportamento dos alumnos em vista do registo das lições, do caderno das faltas e das informações dos empregados do lyceu; As sessões que forem precisas para formar a lista dos compêndios e mais livros escolares para o ensino das diversas disciplinas no anno lectivo seguinte, a qual lista será enviada ao governo até ao fim de julho; As sessões que forem necessárias para os efeitos determinados nos artigos 26.º, 33.º, 36.º e 97.º d'este regulamento; Uma sessão para regular o horário das aulas no anno lectivo seguinte, de modo que possam aproveitar ao maior numero de alumnos. ARTIGO 91.º Alem das sessões ordinárias determinadas no artigo antecedente os conselhos celebram sessões extraordinárias para tratarem dos objectos seguintes: 1.º Fazer os regulamentos internos que forem necessários para a disciplina e organização litteraria e economica, e para qualquer outro trabalho extraordinário, que as conveniências do serviço publico exigirem; 2.º Executar o disposto no artigo 75.º § 5.º ARTIGO 92.º Haverá também sessões extraordinárias dos conselhos dos lyceus todas as vezes que uma terça parte dos vogaes as requererem, declarando previamente ao reitor os motivos da convocação. ARTIGO 93.º As sessões dos conselhos dos lyceus serão celebradas nas quintas feiras, ou em quaesquer outros dias e horas, que não prejudiquem o exercício das aulas ou dos exames. CAPITULO II Do reitor ARTIGO 94.º O reitor é o chefe superior do lyceu, e como tal incumbelhe: 1.º Presidir ás sessões do conselho; 2.º Exercer inspecção sobre todos os funcionarios e estabelecimentos do lyceu; 3.º Fiscalisar a observância dos

programmas do ensino; 4.º Dar immediatamente parte ao governo das infracções dos artigos d'este regulamento, commettidas pelos professores e mais empregados do lyceu; 5.º Corresponder-se com o director geral de instrucção publica, para todos os negocios que dependam de resolução do governo; 6.º Assignar todos os diplomas, títulos e mais papeis officiaes; 7.º Dar execução ás ordens do governo e resoluções do conselho; 8.º Fazer annualmente um relatorio do estado litterario e economico do lyceu, acompanhado dos relatórios parciaes dos professores, mappas estatísticos e mais documentos convenientes. Este relatorio será remettido ao governo até o fim de agosto de cada anno, impreterivelmente. 9.º Cumprir tudo o mais que lhe é incumbido por este regulamento.

ARTIGO 95.º Em casos omissos e urgentes, o reitor é auctorizado a tomar as providencias que as circumstancias exigirem, dando immediatamente conta ao governo. ARTIGO 96.º Na falta ou impedimento do reitor fará as suas vezes o professor proprietário do lyceu, que for mais antigo no magistério e estiver em effectivo serviço.

CAPITULO III Dos professores

ARTIGO 97.º O numero de professores nos lyceus de 1.ª classe é de treze, e de cinco nos de 2.ª classe, afóra os provisórios de desenho. § 1.º Os conselhos dos lyceus, com approvação do governo, designam os professores para a regencia dos cursos, tendo em vista: 1.º Os diplomas de nomeação; 2.º As habilitações especiaes; 3.º O numero de lições e horas de aula por semana. § 2.º Nenhum professor póde ser obrigado a reger mais de duas disciplinas, nem a dar mais de dez lições por semana. § 3.º Os aclusaes substitutos dos lyceus de 1.ª classe, que tiverem serviço effectivo no magistério, vencem o ordenado immediatamente superior, excepto nos mezes de agosto e setembro. § 4.º O professor provisorio que reger duas disciplinas recebe o vencimento de proprietário na razão do tempo que servir. ARTIGO 98.º O provimento definitivo dos professores dos lyceus será feito na conformidade da lei e dos regulamentos. ARTIGO 99.º Os deveres dos professores são: 1.º Reger regularmente os seus cursos na conformidade dos programmas officiaes; 2.º Cuidar com solicitude nos progressos litterarios e no aperfeiçoamento da educação dos alumnos, mantendo rigorosa disciplina nas suas aulas; 3.º Comparecer nos conselhos e tomar parte nas votações; 4.º Examinar os alumnos segundo as disposições d'este regulamento; 5.º Dar mensalmente conta ao conselho do comportamento e aproveitamento dos alumnos, apresentando o caderno do registo das lições e exercicios escolares; 6.º Declarar no livro especialmente destinado para este fim, o serviço que fizeram em cada dia lectivo e a parte do programma que leccionaram; 7.º Ministar ao reitor as informações que este exigir sobre a applicação e procedimento dos seus alumnos, e bem assim os esclarecimentos que forem necessários para a redacção do relatorio annual; 8.º Não acceitar retribuição dos alumnos do lyceu a que pertencerem sob pretexto de explicação, lições particulares, ou preparação especial para os exames. 9.º Fazer um relatorio em cada anno sobre o methodo que seguiram no ensino, applicação que fizeram do programma, difficuldades que encontraram n'essa applicação, progresso do estudo que lhes está confiado, adiantamento e instrucção dos alumnos e resultado dos exames de passagem. Este relatorio será apresentado ao reitor do lyceu até ao dia 10 de agosto. 10.º Executar tudo o mais que lhes é determinado nas leis em geral, e n'este regulamento em especial. ARTIGO 100.º As infracções e delidos commettidos pelos professores no exercido das suas funcções, são julgados na conformidade dos artigos 180.º e 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e do artigo 6.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853. § unico. Aos professores que não cumprirem a obrigação de que trata o n.º 8.º do artigo antecedente, será logo applicada a suspensão, sem vencimentos, por tempo que não exceda a um anno, precedendo audiência dos interessados, e voto affirmativo da junta consultiva de instrucção publica. ARTIGO 101.º Aos professores só podem ser abonadas sem desconto nos seus vencimentos as faltas que por motivo de moléstia, serviço em cortes ou commissão do governo, forem legalmente justificadas. | unico. Ao professor que não comparecer ás aulas, ás sessões do conselho, aos exames ou a qualquer outro serviço do lyceu, será contada uma falta por cada um d'esses serviços a

que deixar de concorrer. ARTIGO 102.º Quando o professor estiver legalmente impossibilitado de reger a cadeira, participa-lo-ha ao reitor para este providenciar de modo que não haja interrupção no serviço, conforme determinam os regulamentos em vigor.

ARTIGO 103.º Os professores têm direito a jubilação e aposentação nos termos do decreto com força de lei de 15 de junho de 1870, e mais legislação vigente.

CAPITULO IV Do secretario ARTIGO 104.º O secretario do lyceu tem em seu poder e sob sua responsabilidade os seguintes livros rubricados pelo reitor, ou pelo professora quem este der comissão: Livro das actas das sessões do conselho. Livro de matriculas dos alumnos. Livro para faltas dos alumnos. Livro de termos dos exames de passagem. Livro de termos dos exames finaes dos alumnos do lyceu. Livro de matricula de admissão a exames dos alumnos estranhos. Livro de termo dos exames finaes dos alumnos estranhos. Livro de registo dos diplomas do curso especial ou geral do lyceu. Livro para assentamento das faltas dos professores. Livro de registo dos diplomas, juramentos e posses dos empregados. Livro da entrada da correspondência recebida. Livro de registo da correspondência expedida. Livro de registo da correspondência confidencial. Livro de contas correntes.

ARTIGO 105.º Incumbe ao secretario: 1.º Lavrar os termos de abertura e encerramento da matricula dos estudantes do lyceu e da admissão ao exame dos estranhos; 2.º Passar as certidões dos exames que lhe forem pedidas, e bem assim quaesquer outras que sejam concedidas por despacho do reitor; 3.º Expedir e registar os diplomas; 4.º Ter sob sua guarda os sellos e archivo do lyceu; 5.º Dar entrada á correspondência official do íyceu, expedila e regista-la; 6.º Extrahir do livro competente a relação das faltas dos professores, para serem julgadas pelo conselho do lyceu; 7.º Organisar, e fazer affixar no logar do costume, as pautas dos estudantes habilitados para exames de passagem com designação dos dias em que hão de ser feitos; 8.º Registar os diplomas dos empregados do lyceu, e lavrar os autos de posse; 9.º Processar as folhas dos vencimentos e mais despezas do lyceu; 10.º Fazer distribuir pelo jury dos exames de passagem as relações diarias dos examinandos; 11.º Fazer as relações dos alumnos habilitados para os exames finaes; 12.º Fazer a relação de que trata o artigo 41.º; 13.º Lavrar as actas das sessões do conselho, e lançar nos livros competentes as resoluções tomadas a respeito das faltas dos professores e dos alumnos; 14.º Informar previamente os requerimentos que devam ser apresentados a despachb do reitor; 15.º Instruir os processos de policia escolar; 16.º Organisar os mappas estatísticos do movimento anual do lyceu e prestar as informações que lhe forem exigidas pelo reitor; 17.º Satisfazer a todo o mais expediente da secretaria do lyceu.

ARTIGO 106.º Na falta ou impedimento do secretario faz as suas vezes o professor proprietário ou substituto mais moderno do lyceu.

ARTIGO 107.º O secretario recebe 120 réis de emolumentos por cada certidão de exame, e igual quantia pela abertura da matricula dos alumnos ordinários, voluntários e estranhos. § 1.º Os alumnos ordinários e voluntários pagam para o secretario 120 réis pela matricula no principio de cada anno do curso. § 2.º Os alumnos estranhos pagam para o secretario tantas propinas de 120 réis quantas as matriculas em harmonia com o disposto no artigo 61.º e seu §.

CAPITULO V Do porteiro, continuo e mais empregados subalternos ARTIGO 108.º A policia do lyceu fóra das aulas pertence immediatamente ao porteiro coadjuvado pelos outros empregados subalternos.

ARTIGO 109.º As obrigações do porteiro são: 1.º Fazer o inventario de todos os moveis e utensilios, cuja guarda e conservação lhe é confiada sob sua immediata responsabilidade; 2.º Conservar em bom estado e aceio as aulas e os outros estabelecimentos do lyceu; 3.º Abrir e fechar as portas do edificio, das aulas e das differentes salas e officinas ás horas competentes; 4.º Dar signal por meio do toque de sineta para começar e acabar o exercício das aulas, segundo estiver determinado no respectivo horário; 5.º Apontar as faltas dos alumnos; 6.º Apresentar todos os mezes a cada professor para pôr o visto e ao conselho para julgar, a relação das faltas dos alumnos no mez findo; 7.º Avisar os professores para as sessões do conselho, exames ou qualquer outro serviço que o reitor ordenar; 8.º Não sair do edificio emquanto durar o serviço do

lyceu, vigiando continuamente fóra do recinto das aulas, se os alumnos, ouvintes e visitantes observam o regulamento policial, advertindo os infractores, e mandando-os retirar se lhe não obedecerem; 9.º Cumprir o mais que para bem do serviço lhe for ordenado. ARTIGO 110.º As obrigações especiaes do continuo, guardas e mais empregados subalternos são definidas nos regulamentos internos approvados pelos conselhos dos lyceus. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de março de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 77 Por decretos de 2 do corrente: Transferida a séde da cadeira de ensino primário da freguezia de Mezão Frio (S. Nicolau), para a freguezia de Cidadelhe, também do concelho de Mezão Frio, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia da dita freguezia de Cidadelhe. Creadas cadeiras de ensino primário: Para o sexo masculino: Uma no logar da Igreja, da freguezia de Irivo, concelho de Penafiel, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Outra na povoação de Casfreires, freguezia de Ferreira de Aves, concelho de Sattam, com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia. Para o sexo feminino: Uma na freguezia de Famalicão, concelho da Guarda, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Outra na freguezia do Turcifal, concelho de Torres Vedras, com igual subsidio. Outra na freguezia de Sendim, concelho de Tabuaço, com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar cumprida a portaria do ministério do reino de 7 de julho de 1871. Por despacho de 4 do corrente: Albino Simões Dias, provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Facaia, concelho de Pedrogão Grande. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 77 Universidade de Coimbra Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da sua real casa, commendador das ordens de Christo, de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da Imperial Rosa do Brazil, lente de prima jubilado da faculdade de theologia e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em cumprimento do artigo 10.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, o conselho da faculdade de medicina resolveu, em sessão de 1 do corrente mez, o seguinte: 1.º Que o jury, nas provas do concurso para o provimento de duas substituições que se acham vagas na mesma faculdade, ficasse constituido com os vogaes d'ella, os drs. Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, Antonio Augusto da Costa Simões, Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Callixto Ignacio de Almeida Ferraz, Lourenço de Almeida Azevedo, Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, José Epiphany Marques, Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello, Filippe do Quental, Julio Cesar de Sande Sacadura Botte, Manuel da Costa Allemão, João Jacinto da Silva Carreira e Raymundo da Silva Mota, sendo ao todo treze vogaes, que perfazem os dois terços dos lentes que se achavam em effectivo serviço ao tempo da abertura do concurso, e mais tres vogaes suppletentes exigidos pelo § 1.º do artigo 3.º do referido decreto. 2.º Que as provas determinadas pelo artigo 11.º, começando pela dissertação, tivessem logar no dia 28 do corrente mez de abril, sendo nos dias 2 e 9 de maio próximo futuro as de que trata o n.º 1.º do referido artigo, e no dia 10 os trabalhos práticos; devendo as interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação ser feitas por turno, continuado do concurso antecedente. 3.º Que as lições e trabalhos, práticos começassem ás dez horas da manhã, e que á mesma hora fossem tirados os pontos, assistindo a este acto tres vogaes do jury, por turno, guardada a ordem de antiguidade. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 3 de abril de 1873. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. M. J. Fernandes Thomás, secretario.

- DG 79 Mappa estatístico do movimento das aulas do conservatorio real de Lisboa no anno lectivo de 1871-1872

Disciplinas	Alunos do conservatorio														Alunos estranhos ao conservatorio													
	Matriculados				Perderam o anno				Fizeram exame		Aprovados				Reprovados		Fizeram exame (o)		Aprovados				Reprovados					
	Sexo masculino		Sexo feminino		Sexo masculino		Sexo feminino		Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor		Com distincção		Simplemente		Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino		Sexo feminino		Sexo masculino		Sexo feminino			
	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios		
Arte dramatica.....	21	-	49	5	14	-	15	1	6	23	-	-	-	3	7	12	15	1	1	4	-	-	-	-	-	-		
Rudimentos de musica.....	64	-	61	-	17	-	10	-	47	51	-	-	-	8	7	34	40	5	4	25	53	-	-	7	17	38		
Solfejo preparatorio de canto.....	3	1	8	-	1	-	1	-	3	7	-	-	-	1	-	5	1	-	-	3	2	-	-	1	-	1		
Canto.....	1	-	8	-	1	-	2	-	11	68	1	-	-	3	2	5	43	23	1	44	-	-	1	1	30	-		
Piano.....	13	-	83	-	2	-	11	-	11	68	1	-	-	3	2	5	43	23	1	44	-	-	1	1	30	-		
Viola e violeta.....	28	-	-	-	10	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	13	-	-	6	-	-	-	-	1	3	-		
Violoncello e contrabaixo.....	3	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Flauta.....	4	6	-	-	1	-	2	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Instrumentos de palheta.....	4	-	-	-	1	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Instrumentos de metal.....	2	2	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Harmonia e melodia.....	9	-	5	-	1	-	-	-	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Contraponto.....	5	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Total	157	10	208	5	56	4	38	1	100	157	3	1	18	18	71	107	8	31	32	99	-	1	8	10	21	69	3	19

Secretaria d'estado dos negocios do reino em 28 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 79 Mappa demonstrativo dos exames de instrucção primaria, para admissão nos lyceus nacionaes, feitos nos diversos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes no anno lectivo de 1871-1872

Districtos	Examinados		Aprovados						Total		Adiados	
	Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor		Com distincção		Simplemente		Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino
			Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino				
Aveiro.....	48	-	-	-	3	-	30	-	33	-	15	-
Beja.....	37	-	-	-	-	-	36	-	36	-	1	-
Braga.....	180	-	-	-	3	-	132	-	135	-	45	-
Bragança.....	35	-	-	-	2	-	22	-	24	-	11	-
Castello Branco.....	29	-	-	-	2	-	19	-	21	-	8	-
Coimbra.....	132	1	-	-	1	-	110	1	111	1	21	-
Evora.....	29	-	-	-	1	-	28	-	29	-	-	-
Faro.....	54	7	-	-	7	1	37	6	44	7	10	-
Guarda.....	86	-	-	-	8	-	58	-	66	-	20	-
Leiria.....	17	-	-	-	4	-	13	-	17	-	-	-
Lisboa.....	456	55	5	3	59	10	319	36	383	49	73	6
Portalegre.....	39	-	-	-	1	-	38	-	39	-	-	-
Porto.....	249	29	-	-	9	1	190	24	199	25	50	4
Santarem.....	81	1	1	-	2	1	64	-	67	1	14	-
Vianna do Castello.....	54	-	-	-	4	-	31	-	35	-	19	-
Villa Real.....	39	-	1	-	6	-	30	-	37	-	2	-
Vizeu.....	70	2	-	-	8	-	60	2	68	2	2	-
{ No lyceu.....	62	2	3	-	14	-	39	2	56	2	6	-
{ Em Lamego.....												
Total	1:697	97	10	3	134	13	1:256	71	1:400	87	297	10
Angra do Heroismo.....	24	-	-	-	4	-	13	-	17	-	7	-
Funchal.....	52	4	-	-	2	4	31	-	33	4	19	-
Horta.....	24	-	-	-	1	-	23	-	24	-	-	-
Ponta Delgada.....	18	2	-	-	3	-	9	-	12	-	6	2
Total	1:815	6	-	-	10	4	1:332	71	1:486	91	329	12

Secretaria d'estado dos negocios do reino, 28 de março de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 79 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, em observância da portaria e instrucções de 9 de março de 1872, que: 1.º Os exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este, hão de começar no principio de maio proximo; 2.º Todos os requerimentos para este fim, ou sejam de pessoas do sexo masculino ou das de sexo feminino, devem dar entrada na secretaria respectiva (rua de S. José, n.º 10) até 24 do corrente, nos dias que não forem santificados, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, e não carecem de ser instruídos com documento algum. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 7 de abril de 1873. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 81, 82)
- DG 81 Manda Sua Magestade El-Rei declarar aos reitores dos lyceus nacionaes que os exames de admissão aos lyceus, que, na conformidade do disposto no artigo 59.º do decreto de 31 de março ultimo, hão de começar em 1 de maio de cada anno, devem regular-se pelas instrucções e programmas aprovados pela portaria de 9 de março de

1872 (Diario do governo n.º 59). Outrossim determina Sua Magestade que os reitores no annuncio que publicarem para a apresentação dos requerimentos previnam os alumnos de que não lhes o permittido requerer na mesma epocha em differentes lyceus, na certeza de que serão annullados para todos os effeitos legais os exames d'aquelles que infringirem este preceito. Paço d'Ajuda, em 8 de abril de 1878. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 81 III.º sr. Recommendo á zelosa solicitude de v. s.ª a fiel execução do regulamento geral dos lyceus, publicado no Diário do governo n.º 77, de 5 do corrente. Muitas disposições d'este regulamento achavam-se já estabelecidas em decretos e resoluções anteriores, e sancionadas pela pratica de muitos annos com vantagem do serviço. Outras são inteiramente novas, e a respeito de algumas d'ellas julgo conveniente dirigir a v. s.ª as seguintes instrucções, tendentes a esclarecer os intuitos do governo e os fins que elle deseja conseguir. O processo para a matricula dos alumnos foi simplificado; dispensando-se requerimentos, certidões e formalidades supérfluas, e que occasionavam despezas para os alumnos e delongas para o expediente. É de esperar que o funcionario a quem se incumbem este serviço o desempenhe com acerto; v. s.ª, porém, não deixará de exercer a necessária vigilância para se evitarem abusos que desacreditem o estabelecimento confiado á sua direcção. Os secretários dos lyceus são alliviados do trabalho da expedição das guias para pagamento das propinas de matricula. O systema de senhas, já adoptado em alguns districtos, foi agora mandado pôr em pratica em todo o reino e ilhas. Os alumnos compram na recebedoria do concelho, séde do lyceu, tantas senhas quantas as propinas que têm de pagar, e as apresentam nos prazos determinados ao secretario do lyceu, o qual, depois de encerradas as matriculas, remette ao recebedor todas as senhas acompanhadas de uma relação nominal dos alumnos matriculados. Para maior facilidade d'este serviço, deve o secretario entenderse com o delegado do thesouro do districto, a quem foram transmittidas pelo ministério da fazenda as convenientes instrucções. Pelo teor do artigo 18.º verá v. s.ª que o governo entendeu ser mais proveitoso para o ensino não admittir a justificação das faltas dos alumnos, adoptada pelo antigo regulamento. Para que no presente anno lectivo se possam cumprir as disposições d'este artigo 18.º e as do antigo 26.º. § unico, n.º 1.º, convocará v. s.ª quanto antes o conselho do lyceu, a fim de se fazer o apuramento geral das faltas até agora dadas pelos alumnos, devendo contar-se a cada um uma falta por duas justificadas. As não justificadas serão contadas na totalidade. O artigo 19.º do regulamento, baseado no decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844 e portarias subsequentes, define quaes são os feriados legais de que podem gozar os estabelecimentos de instrucção secundaria, e resolve as duvidas que se têm suscitado em alguns lyceus sobre o feriado da quinta feira. Permite também que nas aulas alternadas as lições possam ser dadas ás quintas feiras, se assim for mais util para os alumnos e professores. Observo por esta occasião a v. s.ª, que o conselho do lyceu, quando fizer o horário das aulas, deve attender a que as lições alternadas fiquem distribuídas por modo que haja intervallos pouco mais ou menos iguaes de umas ás outras, a fim de que os alumnos não esqueçam as matérias explicadas nas lições anteriores. Para que no actual anno lectivo sejam executados os artigos 24.º e 26.º, § unico, n.º 2.º, do regulamento, cumpre que os professores do lyceu, tendo em vista as qualificações obtidas pelos alumnos nos exames de frequência que até o presente tiverem feito nos termos do artigo 30.º Do decreto de 9 de setembro de 1863, bem como as notas das lições, repetições e exercícios durante os mezes decorridos, lancem na relação dos respectivos discipulos os valores correspondentes ao aproveitamento de cada um, conforme a escala estabelecida no citado artigo 24.º V. s.ª reunirá o conselho do lyceu para que sem demora se conclua este serviço. As disposições dos artigos 28.º e 62.º exigem a mais escrupulosa exacção no seu cumprimento, não só para se começarem nos prazos fixados os exames de passagem, mas também para se conhecer a tempo o numero de alumnos que pretendem fazer exames finais, e quantos examinadores será preciso nomear. Na composição dos jurys dos exames

finaes tem o governo o máximo empenho em fazer entrar sómente indivíduos que, pelo seu reconhecido saber e rectidão, dêem seguras garantias de imparcialidade no julgamento dos alumnos; porque é principalmente do bom serviço que prestarem estes jurys que ha de provir o melhoramento e progresso da nossa instrucção secundaria, tanto nas escolas publicas como nas particulares. Torna-se, portanto, indispensável que as auctoridades inspectoras do ensino coadjuvem o governo com a maior lealdade e circumspecção na escolha dos examinadores. A v. s.^a pertence uma parte importante n'este encargo e na responsabilidade para com o governo; e por isso chamo a sua particular attenção para as recommendações que passo a expor. Todos os annos, até o dia 10 de junho, serão remettidas pelos reitores dos lyceus á direcção geral de instrucção publica duas relações: uma, dos professores do lyceu que exercem o ensino livre; e outra, dos indivíduos residentes no districto, que, na conformidade do artigo 66.^o do novo regulamento, estiverem nas circumstancias de fazer parte das commissões de exame. Na primeira indicar-se-ha: 1.^o As matérias que os professores leccionam fóra do lyceu; 2.^o A capacidade physica de cada um para serem empregados nos exames de outra circumscripção. A segunda relação deve conter os seguintes esclarecimentos: 1.^o Residencia e habilitações litterarias ou scientificas de cada indivíduo; 2.^o Disciplinas em que têm mais competência para argumentar; 3.^o Se se prestam a fazer o serviço dos exames na respectiva circumscripção, mediante um subsidio rasoavel por cada dia de trabalho e de transito de um para outro lyceu da mesma circumscripção. Ambas estas relações serão acompanhadas de uma exposiçáo confidencial ácerca do character, probidade e mais qualidades das pessoas n'ellas mencionadas. Sobre o disposto no artigo 99.^o não me demorarei em longas considerações. Conhece v. s.^a, que se os professores não desenvolverem o mais acrisolado zêlo e activa diligencia na educaçáo e instrucção dos discípulos; se não derem exemplos de civilidade e de todas as virtudes moraes, civis e religiosas; se não souberem insinuar-se no animo dos alumnos, nem conciliar o respeito e a disciplina nas aulas; se não forem exactos no desempenho das obrigações escolares; se enfim não se tornarem dignos de exercer a nobre missáo que lhes está confiada: inúteis serão todas as precauções do regulamento, e impossível qualquer organizaçáo de estudos, que tenha por fim levantar o nivel do ensino e toma-lo solido e pratico, como exigem as necessidades do nosso tempo. E, pois, evidente, a importância que o governo liga a este assumpto, e a necessidade que v. s.^a tem de fiscalisar muito de perto e sem descanso os deveres dos professores. Uma das obrigações mais essenciaes imposta aos professores, e por cuja falta de cumprimento o governo exigirá severa responsabilidade, diz respeito á execuçáo dos programmas de ensino. Toda a reforma ultimamente decretada assenta sobre esta base. Os exames de passagem e os exames finaes são a contra prova do ensino. Quando os programmas não forem rigorosamente observados, como poderá o alumno satisfazer ao exame. Póde ser que os programmas offereçam difficuldades na pratica, já por falta ou excesso na doutrina, já porque o numero de lições, e o tempo destinado para cada uma d'estas, não sejam sufficientes. Com o intento de remediar taes inconvenientes é que no n.^o 9 do citado artigo 99.^o se pede o relatório annual dos professores. O governo tem muito a peito introduzir na instrucção secundaria todos os aperfeiçoamentos possiveis; e por isso demanda a coadjuvaçáo sincera e leal dos homens experimentados na pratica do ensino e nos methodos mais simples e efficazes. Fique, pois, v. s.^a na intelligencia de que os professores que não obedecerem a este preceito serão suspensos do exercicio das suas funcções, sem vencimentos, nos termos do artigo 100.^o do regulamento. Outras disposições novas se encontram ainda no regulamento, que, por serem fundamentadas em rasões obvias, me dispenso de desenvolver, confiando a sua inteira execuçáo á intelligencia e zelo de v. s.^a Não deixarei, todavia, de lembrar instantemente a v. s.^a conveniência de promover, pelos meios que estiverem ao seu alcance, a aquisiçáo de livros, mappas, desenhos, modelos, collecções, etc., etc., para os estabelecimentos auxiliares do ensino; exigindo dos professores, a cuja direcção estão

commettidos esses estabelecimentos, todo o cuidado e esmero na sua organização, conservação e engrandecimento. O ensino firma-se hoje principalmente nas demonstrações praticas. E os lyceus, devendo acompanhar este progresso que os pedagogistas aconselham e os programmas officiaes determinam, não podem prescindir dos instrumentos indispensaveis para satisfazer a tão imperiosa necessidade. V. s.^a irá fazendo, pela direcção geral de instrucção publica, as requisições que forem mais urgentes, para serem attendidas conforme os recursos do thesouro. Por ultimo pondero a v. s.^a a utilidade de se formularem os regulamentos internos, de que falia o regulamento geral, e que porventura não estejam superiormente approvados ou careçam de reformas aconselhadas pela experiencia. Deus guarde a v. s.^a Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 8 de abril de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Ill.^{mo} sr. reitor do lyceu nacional de Aveiro³¹.

- DG 81 Por despachos da data de hoje: José Antonio Ribeiro – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Gondarem, concelho de Villa Nova da Cerveira. Justiniano Augusto Peixoto – promovido á propriedade da cadeira de Villar, concelho de Tondella. Luiz de Oliveira Rocha, do logar do Cabeço de Portomar, freguezia e concelho de Mira – dispensado da falta da idade legal para poder ser admittido a exame de ensino primário na 1.^a epocha de 1873. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 3\$000 réis de emolumento. Antonio Luiz Monteiro Mascarenhas, professor da cadeira de ensino primário de Silves, concelho da Louzada – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por cinco mezes, a contar do 1.^o de fevereiro proximo findo, e sem vencimento. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 9\$000 réis de emolumento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 85 Lyceu Nacional de Lisboa Pelo lyceu nacional de Lisboa, em observância do disposto na portaria de 8 do corrente e em additamento ao aviso de 7, publicado nos Diários do governo n.^{os} 79, 81 e 82, ácerca dos exames de admissão nos lyceus nacionaes; são prevenidos os alumnos de que lhes não é permittido requerer na mesma epocha em differentes lyceus, na certeza de que será annullado para todos os effeitos legaes o exame de quem infringir este preceito. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 14 de abril de 1873. O secretario, Antonio, Maria de Lemos. (DG 87)
- DG 86 Por despacho de 15 do corrente: Joaquim de Salles, official de 3.^a classe, addido á administração central do correio de Coimbra – provido, em concurso, no logár de porteiro do real archivo da torre do tombo com o vencimento annual de 300\$000 réis, na conformidade do decreto de 31 de outubro de 1870. D'este provimento resulta para o estado a economia de 160\$000 réis. Por decreto de 17: Claudino José Vicente Leitão – nomeado definitivamente para o logar de professor do dispensatorio pharmaceutico da escola medico-cirurgica de Lisboa. Por decreto de 16: Bacharel Francisco Antonio Marques, professor e secretario do lyceu nacional de Coimbra – exonerado pelo requerer do referido logar de secretario do lyceu, para que fôra nomeado por decreto de 7 de maio de 1850. Por despachos de 15: Joaquim Antonio de Araújo Villela, professor temporário da cadeira de ensino primário de Paradella de Guiães, concelho de Sabrosa – mudado, pelo requerer, para a cadeira da freguezia de Abbaças, concelho de Villa Real, até concluir o seu provimento. José Francisco Mósca, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Serpa – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio José Gonçalves, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Covas do Douro, concelho de Sabrosa – auctorizado a estar ausente do magistério, sem vencimento, por tempo de dois mezes a fim de, tratar de negocios domésticos. Deve pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 4\$500 réis. Por decretos de 16: Creadas as seguintes cadeiras de ensino

³¹ Idênticas para os reitores de todos os lyceus do continente e ilhas.

primário: Para o sexo masculino: Freguezia de Villarinho de Samardã, concelho de Villa Real; Freguezia de Óvoa, concelho de Santa Comba Dão. Para o sexo feminino: Villa e concelho de Cascaes; Freguezia de Santa Maria de Aboadella, concelho de Amarante; Freguezia da Zibzeira, concelho de Idanha a Nova. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia; as duas primeiras pelas juntas de parochia respectivas; a terceira pela camara municipal; a quarta pelas juntas de parochia de Aboadella e Varzea; e a quinta pelo visconde de Morão. Nenhuma porém será provida sem estar satisfeito o subsidio, nos termos da portaria de 7 de julho de 171. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 88 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de março de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral, com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nome	Quantias
Setembro de 1871		
262	João Christino da Silva	3\$000
Abril de 1872		
356	Dr. José Adolpho Troni	4\$500
Março de 1873		
16	Barão de Castello de Paiva	6\$000
17	Dr. Manuel Paulino de Oliveira	39\$500
18	Dr. Francisco dos Santos Donato	40\$000
19	Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão	14\$000
20	José Venceslau de Sequeira	2\$700
21	Francisco Moreira da Silva Vidal	3\$000
23	José Ivo Carreira	3\$000
24	José Maria de Sousa	3\$500
25	Francisco Antonio de Oliveira	2\$700
26	José Antonio de Oliveira Ferreira	2\$700
27	Mathilde José da Silva Pinto	1\$500
28	Manuel Vieira de Carvalho	6\$000
29	Antonio José de Moraes Pinto	1\$000
30	Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho	2\$000
		132\$100

Guia para pagamento de emolumentos, passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de março de 1873, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
22	Francisco de Paula Centeno Neves	3\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim

- DG 89 Por despachos cie 19 de abril: Antonjo Joaquim de Matos Pinto, professor vitalício da cadeira de ensino primário do lugar de Ferro, concelho da Covilhã – exonerado, pelo requerer, da mesma cadeira. João Francisco Gil da Silveira Pombo – demittido da cadeira de ensino primário do Vimeiro, concelho da Lourinhã, para que fora nomeado por despacho de 23 de dezembro de 1870, e da qual não tomara posse até ao presente. Por despachos de 21: Padre José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, professor vitalício da 2.^a cadeira de ensino primário da villa de Ilhavo – auctorizado a estar ausente do magistério por mais dois mezes na conformidade do despacho de 11 de outubro de 1872 (Diário do governo n.º 232). Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Padre José Ramos Tavares de Oliveira Ferrão, professor de ensino primário de Oliveira do Conde, concelho do Carregal – auctorizado a estar ausente do magistério nos mezes de maio e junho do corrente anno, deixando na regência da cadeira o padre José Dias Soares. Deve pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 90 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Francisca Adelaide Alves, por si e como tutora de seus filhos, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, dr. Francisco Antonio Alves, como lente, que foi, cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.

- DG 91 Pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, secção do ultramar, são avisados os srs. Manuel José Martins Contreiras e Eugênio de Castro Rodrigues, que não podem ser admittidos no concurso para o provimento da 3.ª cadeira da escola de ensino especial da província de Angola sem que juntem aos seus requerimentos até ao dia 3 de maio proximo todos os documentos exigidos no programma publicado no Diário do governo n.º 6,³² de sexta feira 21 de março d'este anno.
- DG 93 Participando o governador civil do districto de Coimbra que o súbdito portuguez, residente no Brazil, Francisco Maria de Brito, contemplára a escola de ensino primário para o sexo masculino, da freguezia de Lagos da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, com um valioso donativo de livros e utensílios escolares: ha por bem Sua Magestade significar ao referido Francisco Maria de Brito que muito lhe apraz reconhecer o interesse que assim manifestou pelo desenvolvimento da instrucção popular na terra da sua naturalidade. Paço, em 25 de abril de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 93 Por decretos de 21 do corrente: Dr. José Joaquim Manso Preto, professor do lyceu nacional de Coimbra – nomeado para o logar vago de secretario do mesmo lyceu. José Maria de Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Famalicão – jubilado com o ordenado annual de 90\$000 réis. Creáda uma cadeira de ensino, primário para o sexo feminino na freguezia de Alpiarça, concelho de Almeirim com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela respectiva camara municipal. Esta cadeira será provida depois de realisado o subsidio na conformidade da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 93 Liceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da eschola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faça saber, em observância do disposto nos decretos regulamentares de 23 de setembro e 31 de março ultimo, que: 1.º Na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já até ás quatro horas da tarde do dia 18 de maio proximo, impreterivelmente, os requerimentos dos alumnos estranhos que pretenderem ser admittidos aos exames finaes das disciplinas que no mesmo lyceu se professam (decretos de 23 de setembro de 1872, artigos 7.º e 8.º, e de 31 de março de 1873, artigos 32.º, 43.º a 54.º inclusive, e 58.º, publicado no Diário do governo de 5 de abril corrente); 2.º Cada requerimento deve designar, alem do nome do alumno, a sua naturalidade, filiação, residência, e as disciplinas em que deseja ser examinado; e ha de o mesmo requerimento ser instruído com as senhas, que provem o pagamento das respectivas propinas, e com certidões pelas quaes se conheça ter o requerente dez annos completos de idade, e haver sido approvedo no exame de admissão aos lyceus; são-lhe porém dispensadas estas certidões se juntar documento de approvação em alguma disciplina de instrucção secundaria; 3.º Os requerimentos a que faltarem os esclarecimentos e documentos exigidos no antecedente numero não podem ter seguimento; 4.º É prohibido requerer exame na mesma época em differentes lyceus; e o alumno que infringir este preceito não será admittido a exame e perderá as propinas da matricula que houver pago (citado decreto de 31 de março, artigo 58.º); 5.º O exame de uma lingua paga de propina 1\$920 réis e addicionaes; e o de uma só disciplina que não seja lingua paga 3\$840 réis e addicionaes; mas: 6.º Se um alumno requerer exame de diversas disciplinas, cujo ultimo anno de estudo pertença apenas a um dos seis annos que formam o curso geral dos lyceus de 1.ª classe, paga também unicamente a propina alludida de 3\$840 réis e addicionaes; excepto o caso de todas ellas serem línguas, porque o alumno pagará então sómente réis 1\$920 e addicionaes; e se requerer exames de diversas

³² Nota dos autores. Embora se refira o DG 6 devia de ser mencionado o DG 66

disciplinas, cujo ultimo anno de estudo pertença a differentes annos do mencionado curso dos lyceus, tem de pagar, n'esta hypothese, tantas vezes a quantia de 1\$920 réis e addicionaes, quantos forem os annos a que os exames que requer pertençam, sendo elles de linguas; e o dobro, sendo de outras disciplinas ou comprehendendo outras disciplinas (citado decreto de 31 de março, artigo 61.º); 7.º No dia 26 de maio e seguintes, que não forem santificados, até o dia 4 de junho immediato, desde a uma até ás quatro horas da tarde, devem os alumnos, que houverem requerido exame, concorrer á secretaria do lyceu pela ordem da relação nominal affixada de vespera á porta principal d'elle, a fim de assignarem os termos de admissão; 8.º Considera-se ter desistido dos exames requeridos o alumno que não satisfizer as condições prescriptas no antecedente numero (citado decreto de 31 de março, artigo 60.º). Lyceu nacional de Lisboa, 25 de abril de 1873. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DG 97, 99, 100)

- DG 95 Por despachos de 28 do corrente: Antonio Dias Paiva Moreira e Sousa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Torre Deita, concelho de Vizeu – mudado, pelo requerer, para a de Couto de Cima, no mesmo concelho, até concluir o provimento. Padre José Rebello – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Freixedas, concelho de Pinhel. Padre Luiz Augusto de Sousa Neves – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Codeceiro, concelho da Guarda. Anna do Carmo – provida, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Carrazedo de Monte Negro, concelho de Valle Passos. Candida Mathilde Lisboa – promovida á propriedade da cadeira de ensino primário de Tentugal, concelho de Montemor o Velho. Maria Lucinda Alves Fontes – idem á propriedade da cadeira do logar de Justes, freguezia de Lames, concelho de Villa Real. Maria da Purificação Fonseca Telles – idem á propriedade da cadeira da freguezia dos Trinta, concelho da Guarda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 95 Liceu Nacional de Lisboa Em observância do disposto na portaria e respectivas instrucções de 9 de março de 1872, e decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigo 59.º, publicado no Diario do governo de 5 de abril corrente, se faz saber, pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que: 1.º As provas dos exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este, hão de ser dadas no edificio do lyceu (rua de S. José, n.º 10), e comecam em 1 de maio proximo, ás oito horas da manhã; 2.º São quatro os jurys que, encarregados d'estes exames, hão de funcionar todos os dias lectivos até se ultimarem; e será composto cada um de dois professores de instrucção secundaria e um de instrucção primaria ou especial; 3.º As provas escriptas precedem ás oraes; 4.º Cada jury apreciará, por dia, as provas escriptas de vinte examinandos, previamente designados pela ordem da inscripção alphabetica das pautas geraes, affixadas á entrada principal do lyceu; 5.º Para se preencher a falta de comparência, que possa acaso effectuar-se, de alguns alumnos no dia que lhes tiver sido destinado para exame, serão nas referidas pautas também designados, por aquella mesma ordem, vinte supplentes para cada mesa de exame; 6.º Os que faltarem devem apresentar n'esse proprio dia n'esta secretaria documento justificativo da falta, sob pena de não poderem ser mais admittidos a exame na presente epocha; 7.º Ultimada a inscripção primitiva, serão pelo processo alludido, mas na ordem numerica da inscripção, examinadas as provas dos que houverem faltado; 8.º O candidato, que pela segunda vez deixar de comparecer, fica excluido de fazer exame n'esta epocha; 9.º Findas que sejam as provas escriptas, serão nas mencionadas pautas e por idêntico processo designados os dias em que devem ser dadas as provas oraes, e bem assim o numero de candidatos que hão de ser examinados por cada jury, e a qual têm de apresentar-se; 10.º Ás provas oraes serão admittidos de preferencia os alumnos que houverem declarado ter de fazer exames de instrucção secundaria este anno, a fim de poderem instruir os respectivos requerimentos, nos termos do artigo 58.º do citado decreto regulamentar de 31 de março proximo; 11.º As provas escriptas dos exames

requeridos por pessoas do sexo feminino serão dadas depois de haverem terminado as relativas ás do sexo masculino; similhantemente se procederá com respeito ás provas oraes. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 28 de abril de 1873. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DG 97 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E o governo auctorizado a dispensar o exame de habilitação, para o effeito de se matricularem na escola do exercito no futuro anno lectivo, com destino a infantaria, ás praças do exercito de Portugal que tendo pertencido ao da índia, e tido baixa do serviço em resultado da ultima organização dada á força militar d'aquelle estado, se mostrarem habilitadas com a approvação na parte de mathematica incluída no curso de infantaria da antiga escola mathematica militar de Goa, com a clausula de não serem admittidas a exame de classificação no fim do curso, sem apresentarem diploma, legal de approvação em introdução á historia natural. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 24 de abril de 1873. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 5 do corrente mez, que auctorisa o governo a dispensar o exame de habilitação para se matricularem na escola do exercito no futuro anno lectivo, com destino a infantaria as praças do exercito de Portugal que pertenceram ao da índia; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórmula retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Joaquim Ignacio de Barcellos a fez.
- DG 97 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a considerar habilitados com os cursos de infantaria e de cavallaria da escola do exercito, para o effeito de serem collocados na escala para promoção a alferes d'aquellas armas, as praças de pret do exercito de Portugal, que, tendo pertencido ao da índia, possuam as cartas dos cursos completos de engenharia militar ou de artilheria pela escola mathematica militar de Goa. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Ajuda, aos 24 de abril de 1873. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (Lugar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 8 do corrente mez, que auctorisa o governo a considerar habilitados com os cursos de infantaria e de cavallaria da escola do exercito para serem collocados na escala para a promoção a alferes d'aquellas armas, as praças de pret do exercito de Portugal, que pertenceram ao da índia, e possuam os cursos completos de engenharia militar ou de artilheria pela escola militar de Goa; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórmula retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Joaquim Ignacio de Barcellos a fez
- DG 99 Por despachos de 30 de abril: Antonio Nunes da Fonseca Faria – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Bendada, concelho do Sabugal. Padre Domingos Rodrigues da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Silvade, concelho da Feira – mudado, pelo requerer, para a do logar do Souto, freguezia de

Nogueira da Regedoura, no mesmo concelho. Por despachos de 2 de maio: Padre Francisco da Costa Campos – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da freguezia de Beijós, concelho do Carregal. Carlota Augusta Ferraz de Lima – promovida á propriedade da escola de meninas da villa, e concelho da Feira. Secretaria d’estado dos negócios do reino, em 2 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 100 Constando, por participação do ministerio das obras, publicas, que no deposito da extincta repartição de pesos e medidas d’aquelle ministério, existe grande numero de pesos de ferro e de latão, mandados fabricar para serem vendidos ao publico, com o fim de facilitar a introducção do systema métrico decimal; e convindo, no interesse da fazenda nacional, promover a venda dos pesos em deposito, que a acção do tempo tende a deteriorar: manda Sua Magestade El-Rei recommendar aos governadores civis do continente e ilhas adjacentes, que nos seus respectivos districtos, façam avisar as repartições e estabelecimentos que lhes forem subordinados, e onde se effectuarem pesagens, para que em vez de comprarem em fabricas particulares os pesos de que carecerem, os requisitem da commissão liquidatária do deposito supracitado, á qual estão dadas as ordens convenientes para satisfazer todas as requisições que officialmente lhe forem dirigidas. Paço, em 1 de maio de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 100 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta da academia portuense de bellas artes; Tendo em vista o disposto no artigo 70.º do decreto de 22 de novembro de 1836; e Conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Ha por bem approvar o adjunto programma de concurso para a escolha de dois pensionistas do estado que sejam enviados aos paizes estrangeiros a fim de se aperfeiçoarem no estudo das bellas artes. Paço, em 3 de maio de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Programma approved pela portaria d’esta data Artigo 1.º Perante a academia portuense das bellas artes está aberto, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente programma no Diário do governo, o concurso para dois logares de pensionarios de bellas artes, que fóra do paiz vão estudar pintura histórica e pintura de paizagem. Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia, designando o logar a que concorrem e provando por documentos: 1.º Que são portuguezes ou estão naturalizados; 2.º Que têm mais de dezoito annos e menos de vinte e seis; 3.º Que têm bom procedimento moral e civil, e que têm satisfeito á lei do recrutamento; 4.º Que estudaram com aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de professor acreditado. Art. 3.º Terminado o praso do concurso, o director da academia mandará affixar na porta d’este estabelecimento o dia e hora em que hão de começar os trabalhos do concurso. Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executa-se o disposto no artigo 17.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo o que for applicável a estes concursos. Art. 5.º Os candidatos escolhidos para irem estudar as bellas artes fóra do reino irão para as escolas ou estabelecimentos que o governo escolher sobre proposta da academia. As obrigações e direitos dos alumnos pensionistas durante o tempo dos seus estudos devem ser fixados e regulados em instrucções propostas pela academia e approvadas pelo governo, das quaes se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso. Art. 6.º As pensões dos alumnos fóra do reino são de 400\$000 réis annuaes para alimentos, e para despesas de estudo 250\$000 réis a cada um. As pensões não podem ser concedidas alem de cinco annos, e vencem-se desde o dia em que os alumnos se apresentarem ao representante de Portugal nos logares para onde forem mandados, devendo os pensionarios remetter á academia os trabalhos de cada anno a tempo de serem por esta julgados para lhes ser auctorizada a continuacção de suas pensões no anno seguinte, ou retirada conforme a proposta da academia, em resultado do julgamento d’esses trabalhos. No caso de permanecerem em Paris os tres primeiros annos, poderão, sob proposta da academia, ser enviados para alguma das principaes cidades de Italia continuar os seus

estudos nos dois últimos annos. A cada pensionario é abonada a quantia de 120\$000 réis para despesas de transporte. Art. 7.º As provas de concurso para cada um dos logares de pensionarios são as seguintes: Para o logar de alumno de pintura histórica 1.ª Prova – Uma academia pintada a oleo, cuja altura em pé, ou supposta em pé, não tenha menos de 0m,66: deve ser executada em oito sessões de cinco horas. 2.ª Prova – Uma cabeça de expressão do tamanho natural em quatro sessões de cinco horas. 3.ª Prova – Um esboço a oleo de um assumpto, tirado á sorte, n’uma téla que tenha 0m,45 por 0m,30 em oito horas seguidas. Para o logar de alumno de pintura de paisagem 1.ª Prova – Um quadro de paisagem pelo natural, pintado a oleo em trinta dias uteis, de tamanho determinado. 2.ª Prova – Uma academia desenhada em oito sessões de quatro horas, e de tamanho determinado. 3.ª Prova – Uma cabeça de animal pintada a oleo, de tamanho natural, em cinco sessões. Art. 8.º As provas dos candidatos escolhidos para alumnos pensionistas ficam sendo propriedade da academia. Art. 9.º Para presidir aos trabalhos dos concorrentes aos logares de alumnos pensionistas nomeia a conferencia ordinária da academia um jury composto de tres professores, e na falta d’estes, de académicos de mérito, exercendo um dos vogaes as funcções de secretario. Art. 10.º O jury preparatório faz os pontos para cada uma das secções, assiste á tiragem d’estes pontos, fixa a escolha dos modelos que hão de ser copiados, e regula o mais que julgar necessário para a execução das provas do concurso. Artigo 11.º A proporção que vão findando as provas do concurso, o secretario do jury preparatório as vae recebendo dos concorrentes competentemente assignados e relacionados. Art. 12.º O jury preparatório nomeia um dos seus vogaes para organizar a exposiçãõ de todas as obras dos concorrentes: esta exposiçãõ, annunciada opportunamente nos jornaes, deve estar aberta ao publico por quinze dias successivos. Art. 13.º Finda a exposiçãõ, o jury preparatório, tendo examinado detidamente os trabalhos dos concorrentes, formará um parecer motivado, o qual mencionando todos os factos e circumstancias dos candidatos, possa guiar o juízo do jury definitivo, a quem este parecer deve ser presente. A qualidade de alumno das duas academias nacionaes de bellas artes são, em igualdade de circumstancia, motivo de preferencia. Art. 14.º A conferencia geral da academia, constituída em jury definitivo, procede á votaçãõ do parecer do jury preparatório, em vista das provas dadas pelos concorrentes: n’esta votaçãõ exige-se maioria absoluta. Art. 15.º O vice-inspector faz subir ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica, todos os documentos que foram presentes ao jury no acto da votaçãõ, a acta da sessãõ em que se procedeu a esta votaçãõ e a proposta definitiva dos pensionistas. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 101 Academia Real das Sciencias de Lisboa Acabam de sair dos prelos d’esta academia as seguintes obras: Jornal de sciencias mathematicas, physicas e naturaes, n.º XIV, janeiro de 1873 (T. IV), contendo: Mathematica: 1. Applicaçãõ das fracções continuas á determinaçãõ das raizes das equações – por Francisco Gomes Teixeira. Physica e chimica: 1. Sobre a theoria do rarefactor e a nova machina hydropneumatica (continuaçãõ) – por M. V. da Silva Pinto. 2. Considerações e experiencias ácerca da chamma – por Daniel Augusto da Silva. 3. Sobre algumas propriedades dos gazes extrahidos dos resíduos do petroleo e das raizes do pinheiro – por Francisco da Fonseca Benevides. 4. Sobre um novo commutador electrico – por Francisco da Fonseca Benevides. 5. Novos factos para a historia dos compostos nitrados da naphthalina. Acido nitrophtalico x – Nitrophtalatos por A. A. de Aguiar. Botanica: 1. As explorações phyto-geographicas da África tropical, e em especial as da Guiné inferior, ordenadas pelo governo portuguez, e executadas pelo dr. Friederich Welwitsch, nos annos de 1853 a 1861 – por Bernardino Antonio Gomes. Zoologia: 1. Aves das possessões portuguezas da África Occidental – por J. V. Barbosa du Bocage. 2. Mélanges erpetologiques. – I. Note sur quelques Geckotiens nouveaux ou peu connus de la Nouvelle Caledonie – par J. V. Barbosa du Bocage. Preço d’este numero, 720 réis.

Continuando á venda os tomos: 1.º, 1\$400 réis; 2.º 1\$500 réis; e 3.º, 1\$500 réis, do mesmo jornal, na imprensa da mesma academia, rua do Arco, a Jesus, e nas lojas dos seus commissarios. Em Lisboa, Martins Lavado, rua Augusta; Ferreira Lisboa e C.ª, rua do Oiro; e no Porto, Viuva Moré

- DG 102 Lyceu Nacional de Lisboa As provas escriptas dos exames preparatórios de instrucção primaria, requeridos n'esta epocha, perante a reitoria do lyceu nacional de Lisboa, por pessoas do sexo feminino, hão de começar a ser dadas no dia 10 do corrente, ás oito horas da manhã, e terminar no dia 12 (no edificio da rua de S. José, n.º 8 A), pela ordem designada nas respectivas pautas, affixadas á entrada principal do referido lyceu. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 6 de maio de 1873. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 102 Annuncia-se que, em conformidade com as disposições da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilita D. Augusta Honoria da Pureza para receber a pensão que requer na qualidade de filha e unica herdeira de Manuel Augusto da Pureza, professor do lyceu nacional da Horta. Correm éditos de sessenta dias, a fim de que, se houver mais algum herdeiro, nos termos da lei citada, que se julgue com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no praso indicado, findo o qual se resolverá definitivamente. Em 6 de maio de 1873.
- DG 104 Havendo alumnos aprovados em exames feitos nos lyceus de 2.ª classe, que pretendem repeti-los, a fim de gosarem das garantias concedidas no § unico do artigo 2.º do decreto regulamentar de 31 de março ultimo, e poderem seguir os estudos superiores, conforme o disposto na portaria de 12 de novembro de 1872 (Diário do governo n.º 257); e tendo-se suscitado duvidas sobre se taes alumnos são obrigados a novas provas de exames: Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o que já se achava determinado no artigo 53.º do regulamento de 9 de setembro de 1863, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem mandar declarar que os alumnos, que tiverem sido aprovados perante os lyceus de 2.ª classe nos exames correspondentes á primeira parte, ou ao curso completo de disciplinas ali professadas segundo o actual plano dos estudos, podem ser admittidos, na classe de estranhos, a novos exames finaes perante as Comissões de que trata o artigo 67.º do regulamento de 31 de março ultimo, levando-se-lhes em conta as quantias que tiverem pago pelas propinas dos exames anteriormente feitos. Paço, em 8 de maio de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 104 Participando o commissario dos estudos do districto de Santarém, que a camara municipal de Thomar subsidiara com a gratificação de 5\$000 réis mensaes um curso nocturno de ensino primário, o qual se abriu n'aquella cidade no dia 1 de abril do corrente anno, e é frequentado por trinta e seis alumnos adultos: ha por bem Sua Magestade El-Rei que o governador civil d'aquelle districto signifique á referida camara quanto lhe apraz reconhecer o louvável empenho que ella assim manifesta pela diffusão da instrucção popular. Paço, em 5 de maio de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 104 Dr. Francisco Augusto Correia Barata – nomeado, por dois annos, para o logar de substituto da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, por decreto de 7 do corrente. Por despachos de 6 do corrente: Joaquim da Silva Franco, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Marinha Grande, concelho de Leiria – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. José Francisco de Medeiros, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa da Povoação, ilha de S. Miguel – jubilado com o ordenado por inteiro. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Prosello, concelho dos Arcos de Valle de Vez, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva junta de parochia. Approvadas, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, as seguintes obras: Quadros da historia,

portuguesa (3.^a edição), por Ignacio Francisco Silveira da Mota, para uso das escolas de instrução primaria e secundaria. Compendio de arithmetica e systema métrico (2.^a edição), por José Maria da Graça Affreixo, para uso das escolas primarias. Por despacho de 7: Amélia Augusta Pimentel – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia das Lagens, concelho da Praia da Victoria na ilha Terceira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 105 Havendo alumnos aprovados em exames feitos nos lyceus de 2.^a classe, que pretendem repeti-los, a fim de gosarem das garantias concedidas no § unico do artigo 2.^o do decreto regulamentar de 31 de março ultimo, e poderem seguir os estudos superiores, conforme o disposto na portaria de 12 de novembro de 1872 (Diário do governo n.º 257); e tendo-se suscitado duvidas sobre se taes alumnos são obrigados a novas propinas de exames: Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o que já se achava determinado no artigo 53.^o do regulamento de 9 de setembro de 1863, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrução publica, ha por bem mandar declarar que os alumnos, que tiverem sido aprovados perante os lyceus de 2.^a classe nos exames correspondentes á primeira parte, ou ao curso completo de disciplinas ali professadas segundo o actual plano dos estudos, podem ser admittidos, na classe de estranhos, a novos exames finaes perante as commissões de que trata o artigo 67.^o do regulamento de 31 de março ultimo, levando-se-lhes em conta as quantias que tiverem pago pelas propinas dos exames anteriormente feitos. Paço, em 8 de maio de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 105 Grémio Popular Balancete geral da receita e despeza durante o anno de 1872. Receita (...) Despeza: Pago pela renda da casa – 160\$000. Pago o ordenado do professor – 140\$300. Pago o ordenado do continuo – 48\$000. (...)
- DG 106 Por despachos de 9 do corrente: Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Silva, lente cathedratico da faculdade de theologia na universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do magistério por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho d'aquella cidade o emolumento de 6\$000 réis. Cândido Seraphym de Jesus Maria e Cruz, professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar de Cabeço de Portomar, concelho de Mira – transferido, pelo requerer, para a do logar de Corticeiro de Cima, freguezia das Febres, concelho de Cantanhede. João do Nascimento Dias, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Vermoil, concelho de Pombal – transferido, pelo requerer, para a da Marinha Grande, concelho de Leiria. José de Matos Vaz, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Coentral, concelho de Pedrogão Grande – promovido á propriedade da mesma cadeira. Jacinta Julia de Sampaio, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Arroios, concelho de Villa Real – mudada, pelo requerer, para a escola da freguezia de Izêda, concelho de Bragança, até findar o actual provimento. Por despachos de 10: Padre João Rodrigues Marcos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Alcofra, concelho de Vouzella – mudado, por troca com o respectivo professor, para a da freguezia de Castellões, concelho de Tondella. Padre Manuel Tavares da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castellões – mudado, por troca com o antecedente, para a de Santa Maria de Alcofra, concelho de Vouzella. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 110 Para os efeitos de que trata o artigo 2.^o da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério José Corsino Ribeiro o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, Francisco José Ribeiro, como professor, que foi, de ensino primário da Ribeira de Santarém.
- DG 111 Por decretos de 15 do corrente: Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral – nomeado, por dois annos, para o primeiro logar vago de lente substituto da faculdade de medicina da

universidade de Coimbra. Dr. Augusto Filipe Simões – nomeado, por dois annos, para o segundo logar vago de lente substituto da referida faculdade. José Filipe de Sousa Carvalho, professor vitalício da cadeira de, ensino primário da Pederneira, concelho de Alcobaça – jubulado com o ordenado por inteiro. Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário para o sexo feminino: Villa e concelho de Móra – com o subsidio, já satisfeito, de casa e mobilia pela camara municipal. Freguezia de Loriga, concelho de Ceia. Freguezia de Alverca da Beira, concelho de Pinhel. Estas duas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia; e não serão providas sem estar cumprida a portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 16: Francisco dos Santos Duarte Dias – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia do Salgueiro, concelho do Fundão. Manuel Lopes da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário da Cumieira, concelho de Penella – promovido á propriedade da mesma cadeira. Izabel Emilia da Graça Coutinho, professora temporária da escola de meninas da villa e concelho de S. Vicente da Beira – promovida á propriedade da mesma escola. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 112 Tendo o governador geral da provincia de Cabo Verde elevado provisoriamente a 240\$000 réis o ordenado do professor de instrucção primaria de Bissau, usando da faculdade que lhe dá o artigo 26.º do decreto de 30 de novembro de 1869; Attendendo a que não é possivel achar quem se encarregue d'aquella cadeira com o ordenado que lhe estava estabelecido; Usando, da auctorisação concedida pelo § 1.º, artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Depois de ouvir a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros: hei por bem determinar o seguinte: Artigo 1.º O ordenado do professor de instrucção primaria de Bissau é fixado na quantia annual de 240\$000 réis. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negócios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1873. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 113 Por decretos de 19 do corrente: Mariano Ghira, lente da escola polytechnica – exonerado, pelo haver requerido, do logar de commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, para que fora nomeado por decreto de 27 de outubro de 1862. Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica – nomeado para o logar de commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 113 Escola do Exercito O commandante da escola do exercito faz saber que, perante o conselho de instrucção da mesma escola e em conformidade com o seu regimen, está aberto concurso para o logar de instructor no ensino de desenho e para a pratica nos trabalhos geodésicos e topographicos e emprego dos instrumentos respectivos. Os candidatos deverão estar habilitados com alguns dos cursos da escola e com astronomia e geodesia, e apresentar na secretaria da mesma escola até ás tres horas da tarde do dia 19 de junho próximo os seus requerimentos instruídos com todas as habilitações, ou com a indicação das registadas nos livros da escola, e com os mais documentos de praticas em serviços que tiverem. A escolha será feita em vista dos documentos, serviços e mais circumstancias, e de provas praticas, se o conselho as julgar necessárias. Secretaria da escola do exercito, 19 de maio de 1873. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 114, 115)
- DG 114 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de abril de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral, com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
Novembro de 1871		
297	Francisco Zacharias de Araujo da Costa Aça....	4\$500
Agosto de 1872		
23	Francisco Zacharias de Araujo da Costa Aça....	3\$000
Abril de 1873		
31	José Joaquim da Silva Amado.....	21\$000
32	Bernardo Antonio Pereira.....	1\$000
33	Manuel Justino de Azevedo.....	9\$000
34	José Rodrigues de Oliveira.....	1\$000
35	José Maria de Oliveira e Sá.....	12\$000
38	Joaquim da Silva Franco.....	\$500
39	Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Silva.....	38\$800
40	André Meyrelles de Tavora do Canto e Castro...	\$500
41	Antonio Nobre Correia de Brito.....	3\$000
42	Joaquim Correia Guedes.....	3\$000
43	João Evangelista da Silva Pinto.....	12\$000
		109\$300

Guias para pagamento de emolumentos, passadas pela direcção geral de instrucção publica, no mez de abril de 1873, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero das guias	Nomes	Quantias
36	João Baptista Martins Pereira Camello.....	1\$000
37	Manuel Monteiro Junior.....	\$500
		1\$500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 117 José Joaquim da Silva Amado, lente substituto temporário da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – nomeado secretario da mesma escola por decreto de 21 do corrente. Bacharel José Maria de Sousa Macedo, professor do lyceu nacional de Vizeu – auctorisado a estar ausente do magistério por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do districto o emolumento de 4\$500 réis. Por decreto de 21 do corrente: Creadas cinco cadeiras de ensino primário para o sexo feminino: Uma na villa e concelho de Alcoutim; Outra na villa e concelho de Aljezur; Outra na villa e concelho de Castro Marim; Outra na villa e concelho de Monchique; E a outra em Villa Real de Santo Antonio. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas respectivas camaras municipaes, e não podem ser providas sem estar cumprido o disposto na portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 24: José Moreira Castro Lopes Marinho – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário do lugar do Assento, freguezia de Jugueiros, concelho de Felgueiras. Joanna da Providencia Alemquer, professora temporária da escola de meninas da villa e concelho da Lourinhã – promovida á propriedade da mesma escola. Manuel Caetano Vaz de Araújo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar – auctorisado a estar ausente do magistério por tempo de quatro mezes, deixando na regencia da cadeira Marcellino José da Costa, approvedo pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do dito concelho o emolumento de 7\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de maio de 1873. Antonio Mama de Amorim.
- DG 118 Escola do exercito Instructor para o ensino de desenho, uso dos instrumentos e pratica dos trabalhos geodésicos e topographicos, o capitão de artilheria, Diogo Alexandre de Almeida Soares.
- DG 121 Tendo o barão de Alcantarilha, actual presidente da camara municipal do concelho de Silves, offerecido e realisado o subsidio de casa e mobilia para a escola de meninas creada por decreto de 11 de julho de 1867 na freguezia de Alcantarilha, d'aquelle concelho; e sendo certo que sem tal auxilio não poderia a respectiva junta de parochia, por deficiência de meios, satisfazer ao compromisso que tomára sobre si para o estabelecimento e exercicio da referida escola: manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Faro louve no real nome o dito titular pela espontaneidade com que se prestou a concorrer com tão valioso donativo para o incremento do ensino

popular n'aquella localidade. Paço da Ajuda, em 28 de maio de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio

- DG 123 Despachos de 28 de maio: Districto de Angra do Heroísmo. Provimentos temporários: João Baptista Moniz de Oliveira, da cidade de Angra do Heroísmo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo. José Narcizo de Lima, da freguezia de Villa Nova, concelho da Praia da Victoria – idem na da mesma freguezia. José Teixeira Soares, da freguezia de S. Pedro da cidade de Angra do Heroísmo – idem na da mesma freguezia. Sebastião d'Avila, da Villa da Praia da Victoria – idem na da freguezia de Biscoutos, concelho da Praia da Victoria. Districto de Aveiro. Provimento vitalício: Antonio Joaquim Valente de Almeida Júnior, professor vitalício da cadeira de Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis – transferido para a de Loureiro, do mesmo concelho. Provimentos temporários: Antonio Maria Gomes Correia, ex-professor da cadeira de Oyã, concelho de Oliveira do Bairro – provido, por tres annos, na de Aguada de Baixo, concelho de Agueda. Bernardino Joaquim Correia, do logar de Sá, freguezia de Carvalhaes, concelho de S. Pedro do Sul – idem na da villa de Arouca. João Mendes da Costa – idem na da freguezia de Requeixo, concelho de Aveiro. João dos Santos, ex-professor da cadeira de Arões, concelho de Macieira de Cambra – idem na de Passô de Cepellos, do mesmo concelho. Julio da Cunha Mello e Silva, da cidade de Coimbra – idem na de Pedreira, freguezia de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia. Districto de Beja. Provimentos temporários: Antonio. Augusto Janeiro – provido, por mais tres annos, na de Alfundão, concelho de Ferreira. Antonio Manuel Marques Duque, da Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa – provido, por tres annos, na da villa de Mertola. Ignacio José Pereira – provido, por mais tres annos, na de S. Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira. José Venancio Secco, da villa de Alvito – provido, por tres annos, na da Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa. Districto de Braga. Provimentos vitalícios: Antonio Alves de Faria – promovido á propriedade da cadeira de S. Paio d'Antas, concelho de Espozende. Antonio Joaquim Pereira Pinto, professor vitalicio da cadeira de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão – transferido para a da Villa Nova de Famalicão. Francisco José Maria Ferreira – promovido á propriedade da de Azevedo, freguezia do Salvador de Lama, concelho de Barcellos. Jacinto (padre) Vicente da Mota – idem da da freguezia do Salvador de Rossas, concelho de Vieira. Manuel (padre) José Gonçalves Linhares – idem da de Christello, concelho de Barcellos. Provimentos temporários: Antonio de Araújo e Cunha, professor temporário da cadeira de Cervães, concelho de Villa Verde – mudado, até 22 de dezembro de 1874, para a de Pico de Regalados, do mesmo concelho. Francisco José Barbosa, da freguezia de Friande, concelho de Povia de Lanhoso – provido, por tres annos, na de Fonte Arcada, do mesmo concelho. João Correia Portella, da freguezia de Barreiros, concelho de Amares – idem na de Valle Bom (S. Pedro), do mesmo concelho. João Gonçalves Pereira, da freguezia de Pedraça, concelho de Cabeceiras de Basto – idem na d'esta mesma freguezia. Manuel Francisco Pereira, da freguezia de Fontão, concelho de Ponte de Lima – idem na de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão. Manuel de Jesus Gonçalves de Campos, da freguezia de Caniçada, concelho de Vieira – idem na d'esta mesma freguezia. Marcellino Francisco Nunes, de Villa do Conde – idem na de Macieira, concelho de Barcellos. Districto de Bragança. Provimentos temporários: Alberto (padre) Carlos de Moraes Moura – provido, por mais tres annos, na cadeira de Castello Branco, concelho de Mogadouro. Joaquim Abilio Cardoso, da villa de Alfandega da Fé – provido, por tres annos, na de Bornes, concelho de Macedo de Cavalleiros. José Joaquim Coelho, de Valle de Gouvinhas, concelho de Mirandella – idem na de S. Pedro Velho, do mesmo concelho. José Manuel Fernandes, professor temporário da cadeira de Machiai, concelho de Torres Vedras – mudado, até 22 de dezembro de 1874, para a da villa do Mogadouro. Districto de Castello Branco. Provimento vitalício: Francisco da Silva Narigôa – promovido á propriedade da cadeira de Aldeia Nova, concelho do

Fundão. Provimentos temporários: João Pinto da Silva, professor temporário da cadeira de Arrifana, concelho da Guarda – mudado, até 4 de maio de 1875, para a de Casegas, concelho da Covilhã. Joaquim Dias Fernandes, da freguesia de Proença a Nova – provido, por tres annos, na de Varzea, concelho da Certã. José Mendes Leitão Serra, da freguesia de Souto da Casa, concelho do Fundão – idem na de Silvares, do mesmo concelho. Manuel Antunes Simões, da freguesia de Janeiro de Cima, concelho do Fundão – idem na da villa de Alvaro, concelho de Oleiros. Districto de Coimbra. Provimentos vitalícios: Carlos Vieira de Abreu, professor vitalício da cadeira de Souzaellas, concelho de Coimbra – transferido para a de Valle Grande, freguesia de Revelles, concelho de Montemor o Velho. Francisco Carlos das Neves, de Coja, concelho de Arganil – provido na propriedade da de Mouronho, concelho de Tábua. João Gama Correia da Cunha, de Mouronho, concelho de Tábua – idem na de Farinha Podre, concelho de Penacova. Joaquim Sanches Xavier de Sousa Monteiro – promovido á propriedade da de Rio de Vide, concelho de Miranda do Corvo. Provimentos temporários: Antonio Augusto Rodrigues Paula, de Montemor o Velho – provido, por tres annos, na do Paião, concelho da Figueira da Foz. José Antunes Leitão, de Coja, concelho de Arganil – idem na de Louroza, concelho de Oliveira do Hospital. Districto de Évora. Provimentos vitalícios: Aurélio Augusto de Aguiar, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal, e professor temporário da cadeira de Azevo, concelho de Pínhel – provido na propriedade da cadeira de Alcaçovas, concelho de Vianna do Alemtejo. José Pedro Barbosa – promovido á propriedade da de Juromenha, concelho do Alandroal. Districto de Faro. Provimento vitalício: José de Oliveira – promovido á propriedade da cadeira de Borda, concelho de Aljezur. Provimentos temporários: Antonio Paulino da Silva, ex-professor da cadeira de Odeleite, concelho de Castro Marim – provido, por tres annos, na villa de Alcoutim. Francisco da Silva Brito – provido, por mais tres annos, na de Vaqueiros, concelho de Alcoutim. João Manuel de Horta – idem na de Fonte do Bispo, concelho de Tavira. Districto do Funchal. Provimentos vitalícios: Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal e professor vitalício da cadeira da villa de Porto Santo – transferido para a da villa de Ponta do Sol. Manuel José de Sousa, da freguesia de S. Jorge, concelho de Sant’Anna – provido na propriedade da cadeira d’esta mesma freguesia. Districto da Guarda. Provimento vitalício Francisco da Resurreição Quelho – promovido á propriedade da cadeira de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscôa. Provimentos temporários: Firmino do Amaral Xavier, de Villasoeiro da Serra, concelho da Guarda – provido, por tres annos, na de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia. Joaquim (padre) de Almeida Calheiros, de Gonçalo, concelho da Guarda – idem na de Fernam Joannes, do mesmo concelho. Joaquim Antonio de Almeida, de Avellans da Ribeira, concelho da Guarda – idem na de Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa. José Rodrigues, de Cortiço, concelho de Fornos de Algodres – idem na de Casal da Cinza, concelho da Guarda. Districto de Leiria. Provimento temporário: Manuel Gonçalves dos Santos – provido, por mais tres annos, na cadeira de Palmá, concelho de Alvaizere. Districto de Lisboa. Provimentos vitalícios: Gregorio Gonçalves da Silveira, professor vitalício da cadeira da villa da Moita – transferido para a de Bucellas, concelho dos Olivares. Sebastião (padre) Xavier Pereira da Silva, professor vitalício, da cadeira de Bouça. Cova, concelho de Pínhel – transferido para a de Aveiras de Baixo, concelho da Azambuja. Provimentos temporários: José Ignacio Guerreiro, de Abrantes – provido, por tres annos, na cadeira da villa da Arruda. José (padre) Thoroás Teixeira Ramalho – idem na da villa de Alcácer do Sal. Miguel Nicolau Freire, de Alcochete – idem na da villa do Cadaval. Districto de Portalegre. Provimentos vitalícios: Jacinto Gonçalves Rodrigues Borges – provido na propriedade da cadeira de Casa Branca, concelho de Souzel, por transferencia da de Pousa Flores, concelho de Figueiró dos Vinhos. José Bento da Gama Lameira – promovido á propriedade da cadeira de Assumar, concelho de Monforte. Manuel Augusto da Costa e Simas – idem á da villa de Aviz. Provimentos temporários: Antonio Pereira Bento, de Mação – provido, por tres annos, na cadeira da villa de Arronches. Francisco José Dourado,

residente em Degollados, concelho de Arronches – idem na de Villa Fernando, concelho de Elvas. João Carlos Ferrão – provido, por mais tres annos, na de Figueira, concelho de Aviz. João Filippe de Almeida Carreta, da villa de Fronteira – idem na de Benavilla, concelho de Aviz. Districto do Porto. Provimentos vitalícios: Antonio (padre) Joaquim Tavares, da freguezia de Argivou, concelho da Povia de Varzim – provido na propriedade da cadeira de Azurara, concelho de Villa do Conde. Firmino Augusto Martins – idem na de Villa Chã, concelho de Amarante, por transferencia da de S. Martinho de Matheus, concelho de Villa Real. Joaquim Dias de Azevedo – promovido á propriedade da cadeira de Amorim, no concelho da Povia de Varzim. José (padre) Francisco da Costa – idem da de Mosteiró, concelho de Villa do Conde. Provimentos temporários: Agostinho Moreira Machado – provido, por mais tres annos, na cadeira de Villela, concelho de Paredes. Antonio Alves da Silveira Pinto – idem na de Travanca, concelho de Amarante. Antonio (padre) Marques de Carvalho – idem na de Freamunde, concelho de Passos de Ferreira. Antonio Pinto Freire Neto Pacheco, da freguezia de Silvares, concelho da Lousada – provido, por tres annos, na cadeira de Lodares, do mesmo concelho. Antonio Ribeiro Guimarães, da freguezia de Refontoura, concelho de Felgueiras – idem na de Ayrães, do mesmo concelho. Belmiro Luiz da Silva Moura – provido, por mais tres annos, na cadeira de Figueiró, concelho de Passos de Ferreira. Francisco Thomás Pereira, de Paço de Sousa, concelho de Penafiel – provido, por tres annos, na de S. Romão de Mouriz, concelho de Paredes. Gonçalo da Costa Mesquita e Mello – provido, por mais tres annos, na da Lixa, concelho de Felgueiras. João Antonio da Silva – idem na de Varziella, concelho de Felgueiras. Joaquim Augusto da Silva Matos, de Villa Cova de Vez de Aviz, concelho de Penafiel – provido, por tres annos, na cadeira de Eiró, freguezia das Duas Igrejas, do mesmo concelho. Joaquim Barbosa, de Paço de Sousa, concelho de Penafiel – idem na cadeira de Bouças, freguezia de Font’Arcada, do mesmo concelho. José Alves de Carvalho Machado – provido, por mais tres annos, na de Villar, concelho de Amarante. José Joaquim Barbosa, de Vandoma, concelho de Paredes – provido, por tres annos, na cadeira de Talhô de Gondalães, do mesmo concelho. Manuel Martins Giesteira – idem na 2.ª cadeira da villa da Povia de Varzim. Simeão Pinto da Costa Cerqueira – provido, por mais tres annos, na de Soalhães, concelho de Marco de Canavezes. Districto de Santarém. Provimentos vitalícios: Antonio (padre) José Morão – promovido á propriedade da cadeira da Gollegã. Henrique Adriano Pereira Godinho, de Panaseoso, concelho de Abrantes – provido na propriedade da cadeira da Atalaia, concelho da Barquinha. Isidro de Jesus Baptista – idem na do Rocio do Sul do Tejo, concelho de Abrantes. João Avelino Gueiffão Bello – promovido á propriedade da cadeira de Mouriscas, concelho de Abrantes. João Delgado da Silva – idem á de Pedreira, concelho de Thomar. Joaquim Antonio de Soveral Tavares, de Cabanas, concelho do Carregal – provido na propriedade da cadeira de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes. Manuel Pereira Júnior – promovido á propriedade da de Villa Nova de Ourem. Provimentos temporários Antonio Plácido de Oliveira, residente em Samora Correia, concelho de Benavente – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário d’aquella mesma freguezia. Eugênio Albano Gonçalves – idem na de Benavente. Francisco José Villarinho – provido, por mais tres annos, na de Solheira, concelho de Ourem. João Gomes Duque – idem na de Olival, concelho de Ourem. Joaquim Gonçalves Pereira – idem na da Ereira, concelho do Cartaxo. Manuel Antonio Correia da Silva, da villa e concelho de Mação – provido, por tres annos, na cadeira de Belver, do mesmo, concelho. Manuel Vicente, natural de Riachos, concelho de Torres Novas – idem na de Parceiros, do mesmo concelho. Districto de Vianna da Castello. Provimentos vitalícios: Antonio Augusto de Carvalho Migueis – provido na propriedade da cadeira de Arão, concelho de Valença, por transferencia da de S. João da Silva, do mesmo concelho. Manuel Bento da Rocha Júnior, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – promovido á propriedade da cadeira de Bravães, concelho da Ponta da Barca. Provimentos temporários: José Avelino Nunes de Azevedo, do Valle, concelho dos Arcos de Valle de Vez – provido, por trea annos, na cadeira de Lara, concelho

de Monsão. José Marcellino Domingues, de Paderne, concelho de Melgaço – idem na cadeira de Ganfey, concelho de Valença. José Thomás Soares da Rosa – provido, por mais tres annos, na de Lindoso, concelho da Ponte da Barca. Luiz Manuel Alves de Abreu, da villa e concelho de Valença – provido, por tres annos, na cadeira de S. João da Silva, do mesmo concelho. Districto de Villa Real. Provimento vitalício: Antonio Xavier Rodrigues – provido na propriedade da cadeira de Santo Estevão, concelho de Chaves, por transferência da de Alvites, concelho de Mirandella. Provimentos temporários: Antonio Joaquim de Macedo, de Sangunhedo, concelho de Boticas – provido, por tres annos, na de Dornellas, do mesmo concelho. Bernardo José Fernandes Moreira, da villa e concelho de Mondim de Basto – idem na de Athei, do mesmo concelho. Carlos Augusto Rodrigues – provido, por mais tres annos, na de Redondello, concelho de Chaves. Domingos de Sousa Branco – provido, até 17 de outubro de 1873, na cadeira de Santa Maria de Calvão, concelho de Chaves, por mudança da de Villas Boas, do mesmo concelho. Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor na villa de Taboço – provido, por tres annos, na cadeira de Canellas, concelho do Peso da Regua. Joaquim (padre) Alves da Costa Fontellas – idem na de Sediellos, concelho do Peso da Regua. José Antonio Martins Pereira – provido, por mais tres annos, na de Villela de Tamega, concelho de Chaves. Manuel José Alves Carneiro, professor em Santo Estevão, concelho de Chaves – provido, por tres annos, na cadeira de S. Lourenço, freguezia das Eiras, do mesmo concelho. Zeferino Pinto Guedes – provido, por mais tres annos, na de Villares, concelho de Murça. Districto de Vizeu. Provimentos vitalícios: Antonio de Castro Abreu Guimarães – promovido á propriedade da cadeira de Rua, concelho de Sernancelhe. Antonio de Mello Pereira – idem á da villa de Nellas. Augusto Guerra de Carvalho – idem á da villa de Fragoas. José Aureliano Borges Antunes de Matos – provido na propriedade da cadeira de Ranhados, concelho de Vizeu. Manuel (padre) Fernandes de Oliveira – promovido á propriedade da de Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul. Manuel José de Oliveira Pinto – idem á da de Pindello, no concelho de S. Pedro do Sul. Provimentos temporários: Alfredo Augusto Ferreira e Silva – provido, até 26 de dezembro de 1874, na cadeira da villa de Vouzella, por mudança da de Rio de Moinhos, concelho de Satam. Antonio da Costa e Silva, de Tarouca – provido, por tres annos, na de Dornellas de Cabril, concelho de Castro Daire. Bernardo de Almeida e Costa, do Casal de Lordosa, concelho de Vizeu – idem na cadeira de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas. Bernardo Pinto Dias, da Granja do Thedo, concelho de Taboço – idem na da villa de Taboço. Daniel Augusto Pinto da Silva, da Granja Nova, concelho de Mondim da Beira – idem na de Pinheiros, concelho de Taboço. Francisco (padre) da Costa – provido, por mais tres annos, na de Gosende, concelho de Castro Daire. Gregorio de Almeida Raposo, ex-professor da cadeira de Pendilhe, concelho de Fragoas – provido, por tres annos, na de Queira, concelho de Vouzella. Ignacio (padre) Ferreira Viegas, de Tourigo, concelho de Tondella – idem na cadeira do Barreiro, do mesmo concelho. Joaquim Dias Augusto Videira, de Fundo de Villa de Ribeiradío, concelho de Oliveira de Frades – idem na de Villa Chã de Sá, concelho de Vizeu. João Teixeira de Mello Seabra, de Lazarim, concelho de Tarouca – idem na da Varzea da Serra, do mesmo concelho. José (padre) Maria Rodrigues, da Figueira, concelho de Lamego – idem na cadeira de Beselga, concelho de Penedono. Manuel Ferreira Lagea, de Figueira, concelho de Lamego – idem na de Ferreiros de Avões, do mesmo concelho. Manuel Francisco Leitão, de Portoferreiro, concelho de Oliveira de Frades – idem na cadeira de Guardão, concelho de Tondella. Manuel Teixeira de Carvalho Júnior, de Castello, concelho de Moimenta da Beira – idem na de Cever, do mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 124 Por despachos de 28 de maio: Provimentos vitalícios: Anna Emilia de Moura – promovida á propriedade da cadeira de ensino primário para o sexo feminino da villa de Sabrosa, districto de Villa Real. Belmira Candida Gonçalves, de Soure – provida na

propriedade da cadeira de Midões, concelho de Tábua, districto de Coimbra. Henriqueta Elisa de Oliveira Lisboa – idem na de S. Romão, concelho de Cêa, districto da Guarda. Julia Augusta Henriques de Almeida – promovida á propriedade da cadeira da villa de Penacova, districto de Coimbra. Maria das Dores Gameiro, ex-professora da cadeira de Niza – provida na propriedade da de Proença a Nova, districto de Castello Branco. Maria Thomazia Guerreiro – promovida á propriedade da da villa de Serpa, districto de Beja. Philomena Augusta Cabral Pessoa – idem da de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. Vicencia da Nazareth Mexia – provida na propriedade da cadeira da villa de Portei, districto de Evora. Virginia Augusta da Natividade – idem na de Almacave, cidade e concelho de Lamego, districto de Vizeu, por transferencia da de Sande, do mesmo concelho e districto.

Provimientos temporários: Adelaide Augusta da Silva, da Figueira da Foz – provida, por tres annos, na cadeira de Monsanto, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. Agrippina das Dores Ribeiro, residente em Leiria – idem na cadeira da villa do Sardoal, districto de Santarém. Candida Eliza da Gloria Moreira, residente em Castello Branco – idem na de Alcains, do mesmo concelho e districto. Cazimira Rosa de Almeida, residente em Lamego – idem na cadeira de Gouvinhas, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. Francisca Emilia da Mota – idem na de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda. Guilhermina Augusta Teixeira da Silva – idem na da villa de Barrancos, districto de Beja. Henriqueta de Jesus Fortunato, residente em S. Pedro de Nogueira, concelho e districto de Villa Real – idem na cadeira de Villar de Maçada, concelho de Alijó, do mesmo districto. Izabel Maria de Jesus, residente em Bemfica, concelho de Belem – idem na cadeira de ensino primário para o sexo masculino de Alcaínça, concelho de Mafra; sendo admittidos na escola alumnos dos dois sexos, na conformidade das instrucções dirigidas ao commissario dos estudos de Lisboa. Maria Augusta Lopes Parreira, residente em Villa Nova de Gaia – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Sande, concelho de Lamego, districto de Vizeu. Maria Guilhermina Cardoso e Silva, residente no Campo Grande, concelho dos Olivaeas – idem na cadeira de ensino primário para o sexo masculino de Camarate, concelho dos Olivaeas; sendo admittidos na escola alumnos de ambos os sexos, na conformidade das instrucções dirigidas ao commissario dos estudos de Lisboa. Maria José da Piedade Cruz, da cidade de Tavira – provida, por tres annos, na escola de meninas de Alcantarilha, concelho de Silves, districto de Faro. Maria Libania Fagundes – idem, por mais tres annos, na da villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo. Maria Magdalena Leal – idem, até 25 de junho de 1875, na cadeira de Sendim, concelho de Miranda do Douro, districto de Bragança, por mudança da de villa de Carrazeda de Anciães, do mesmo districto. Philomena Augusta Soares – provida, por tres annos, na cadeira da villa de Alijó, districto de Villa Real. Rosa do Espirito Santo Vieira Coelho – idem na de Campêllo, concelho de Bayão, districto do Porto, vaga por não haver tomado posse em tempo competente a professora que para ella fôra nomeada em 25 de junho de 1872. Por decreto de 28 de maio ultimo foram creadas quatro cadeiras de ensino primário, a saber: Para o sexo masculino: Uma na freguezia de Villa Chã, concelho de Fornos de Algodres. Para o sexo feminino: Uma na Villa de Muge, concelho de Salvaterra de Magos. Uma na villa e concelho de Salvaterra de Magos. E outra na povoação de Casal das Donas, freguezia do Castello, concelho de Penalva do Castello. Todas estas cadeiras têm casa e mobilia; as tres primeiras pelas juntas de parochia, e a ultima pela camara municipal; e nenhuma póde ser provida sem estar cumprida a portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 30 de maio ultimo: Antonio Gonçalves de Almeida, da freguezia de Mansores, concelho de Arouca – provido, por tres annos, na cadeira da referida freguezia. Miguel Ferrão de Figueiredo – provido, por mais tres annos, na de S. Pedro de Louza, concelho dos Olivaeas. Albino Ferreira de Matos – exonerado, pelo requerer, do lugar de professor vitalício da cadeira da freguezia do Sobral, concelho de Mortagua, para que fôra nomeado por decreto de 24 de fevereiro de 1863. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 126 Havendo duvidas sobre se o disposto no n.º 5.º da portaria de 12 de novembro de 1872 é, ou não, applicavel aos alumnos que pretendem seguir o curso da faculdade de medicina, ou das escolas medico-cirurgicas; manda Sua Magestade El-Rei declarar, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, que os alumnos
- que até á data da citada portaria tiverem sido approvados na antiga primeira parte do latim dos lyceus de 1.ª classe, não carecem de nova habilitação n'esta disciplina para a matricula na referida faculdade ou escolas. Paço da Ajuda, em 4 de junho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 126 Por despacho de 29 de maio: Nicolau Joaquim de Salles Lobo – provido vitaliciamente no lugar de continuo da bibliotheca publica de Evora. Por despachos de 4 de junho: Manuel Maria da Costa Leite, lente proprietário da escola medico cirúrgica do Porto – admittido ao cabimento com que fôra jubilado por decreto de 15 de dezembro de 1869, visto acharem-se realizadas as condições legaes; continuando no exercício da direcção da mesma escola sem vencimento. José de Andrade Gramaxo, lente da referida escola – auctorizado a estar ausente do magistério por tempo de cincoenta dias a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 4\$500. Por despachos de 4 de junho corrente: Luzia Candida Soares de Oliveira, ex-professora da escola de meninas de Villa Verde – provida na propriedade da cadeira de Vallega, concelho de Ovar. Albina Augusta de Brito, professora temporária da cadeira de Sinfães – provida na propriedade da de Santa Combadão. Henriqueta Cazimira Ligner, professora vitalícia da cadeira da villa do Crato – transferida, pelo requerer, para a de Niza. Adelaide Joanna Magrassó, professora vitalícia da cadeira de Niza – transferida, pelo requerer, para a do Crato. Olinda Amélia dos Santos, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal – provida, por tres annos, na cadeira de Monserrate, na cidade de Vianna do Castello. Maria Barbara das Dores Gomes, residente em Avança, concelho de Estarreja – provida, por tres annos, na cadeira da villa de Arouca. Adelino Urbano Pereira de Matos, professor vitalício da cadeira de Ancora, concelho de Caminha – transferido, pelo requerer, para a de S. João de Longos Valles, concelho de Monsão. José Luiz Gonçalves, professor temporário da cadeira de S. João de Longos Valles – mudado, pelo requerer, até 16 de novembro de 1875, para a dita cadeira de Ancora. Francisco Ervedoza de Sousa, professor vitalício da cadeira de Gozende, freguezia de Cerdal, concelho de Valença – transferido, pelo requerer, para a de S. Pedro de Rubiães, concelho de Coura. Antonio Luiz de Abreu, professor temporário da referida cadeira de Rubiães – mudado, pelo requerer, para a de Gozende, até 5 de outubro de 1875. Manuel Silveira de Sousa Júnior, da ilha de S. Jorge – provido, por tres annos, na cadeira do lugar de Rozaes, concelho das Vélas, ilha de S. Jorge. José Francisco de Medeiros General, da villa e concelho da Povoação, ilha de S. Miguel – provido, por tres annos, na cadeira do lugar do Fayal, da terra do mesmo concelho. Por despacho da mesma data, foi concedida licença, pelo tempo de dois mezes, para tratar da sua saude, a Joaquina Augusta de Saavedra Machado, professora em Valle de Azares, concelho de Celorico de Baixo, deixando a substitui-la na regencia da cadeira pessoa habilitada, com a approvação do respectivo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 4\$500 réis.
- DG 126 Rectificação: No despacho de Manuel Pereira Júnior, publicado no Diário do governo n.º 123, de 2 do corrente, leia-se: «promovido á propriedade da cadeira de Nossa Senhora das Misericórdias de Ourem». Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 126 Conservatotio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se annuncia que os exames do presente anno lectivo começam no dia 1 de agosto proximo, devendo os alumnos voluntários, que pretenderem ser admittidos a exame de disciplinas, que n'essa

qualidade tenham cursado, requerer até ao dia 8 de julho. Outrosim se faz publico que, na mesma secretaria, se acha aberta matricula de exames sem frequência, devendo as pessoas, que para elles pretenderem inscrever-se, requerer no dito praso, sendo o requerimento auctorizado pela pessoa encarregada da educação do pretendente, se este for menor. Os requerentes que, até ao dia 15 do proximo mez de junho, não tiverem assignado a competente matricula, perdem o direito de ser admittidos a exame. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 4 de junho de 1873. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 127, 128)

- DG 129 Por despachos de 7 do corrente: Dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, lente e director da academia polytechnica do Porto – auctorizado a estar ausente do serviço académico por tempo de trinta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 3\$000 réis. Dr. Miguel Leite Ferreira Leão, lente da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra – idem por tempo de cinquenta dias. Deve pagar o emolumento de 4\$500 réis. Padre Manuel Simões Theodosio, capellão dos hospitaes da universidade – prorogada por mais quarenta dias a licença que lhe fora concedida por despacho de 11 de março ultimo. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis. André Diogo Martins Ramplona Corte Real, professor do lyceu de Ponta Delgada – auctorizado a passar as ferias de agosto e setembro na ilha Terceira, sem prejuízo do serviço que lhe possa caber. Deve pagar na recebedoria do concelho d’aquella cidade o emolumento de 4\$500 réis. Bernardo Antonio Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alpendurada, concelho de Marco de Canavezes – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis, por decreto de 5 do corrente. Por despachos de 7: Delfina de Oliveira Lisboa – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Sernancelhe. Maria Carolina Franco Guerreiro, professora vitalícia da escola de meninas da villa de Almodovar – transferida, pelo requerer, para a da freguezia das Pias, concelho de Moura. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 130 Attendendo ao que me representou D. Maria Paula da Gama e Sousa, que, com o nome de D. Maria Paula da Gama Campina, foi, por decreto de 22 de **fevereiro de 1864**, nomeada professora de instrucção primaria do sexo feminino na cadeira estabelecida em Benguella: hei por bem cenceder-lhe a demissão, que pediu, d’aquelle emprego. O ministro e secretario d’estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1873. REI. João de Andrade Corvo
- DG 131 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria Rita Ferreira o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada filha, D. Margarida Libania Ferreira de Moraes, como professora, que foi, de ensino primário em Miranda do Douro, districto de Bragança.
- DG 131 Lyceu Nacional de Lisboa Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, etc. Faço saber que tendo terminado o praso do concurso para admissão aos exames de candidatos ao magistério primário, de ambos os sexos, os ditos exames se hão de verificar no edificio d’este lyceu, rua de S. José n.º 10, nos dias e horas abaixo designados: Provas por escripto no dia 23, ás nove horas da manhã. Provas oraes, no dia 25, ás nove horas da manhã. Provas dos lavoires (para o sexo feminino), no dia 25 depois das provas oraes. Os candidatos que não comparecerem a alguma das provas deverão apresentar documento justificativo da falta no mesmo dia em que faltarem até ás nove horas da manhã, sob pena de perderem o

direito a exame n'esta epocha. Lyceu nacional de Lisboa, em 10 de junho de 1873. O commissario dos estudos, Augusto José da Cunha.

- DG 131 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso marcado para o encerramento das matriculas começa no dia 17 do corrente, e finda no dia 1 de julho proximo. A secretaria está aberta desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 10 de junho de 1873. O secretario, Theophilo Braga.
- DG 134 Por decretos de 10 do corrente: Drs. José Braz de Mendonça, Manuel de Oliveira Chaves e Castro, João de Pina Madeira Abranches, e Luiz Leite Pereira Jardim – providos definitivamente nos logares de substitutos da faculdade de direito na universidade de Coimbra. Drs. João Jacinto da Silva Correia, e Raymundo da Silva Mota – providos definitivamente nos logares de substitutos da faculdade de medicina. Dr. Augusto Filippe Simões – exonerado do logar de bibliothecario da bibliotheca publica de Evora, para que fora nomeado por decreto de 27 de outubro de 1863, e que desempenhára com zêlo e intelligencia. Bacharel Thomás Fiel Gomes Ramalho – nomeado para o dito logar de bibliothecario da bibliotheca de Evora. Por decretos de 14: Francisco José Moreira de Carvalho, professor do lyceu nacional de Villa Real – exonerado, pelo requerer, do logar de secretario do mesmo lyceu. Augusto Guilherme de Sousa, professor do lyceu de Villa Real – nomeado para o logar de secretario do mesmo lyceu. Creadas por decreto de 14 do corrente tres cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, sendo uma no bairro alto da cidade de Coimbra, outra na villa e concelho de Aguiar da Beira, e a terceira na freguezia de Adoufe, concelho de Villa Real. Estas cadeiras não serão providas sem estar realisado o subsidio de casa e mobilia, offerecido para as duas primeiras pelas camaras municipaes respectivas, e para a terceira pela junta de parochia. Por despachos de 16: Estevão Xavier de Menezes Feio Serra, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Alva – mudado, pelo requerer, para a cadeira da freguezia de S. Salvador da cidade de Beja, até terminar o seu provimento. Francisco Maria dos Santos Moraes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villas Boas, concelho de Chaves. José Maria Quintino, professor temporário da cadeira de Vaiamonte, concelho de Monforte – mudado, pelo requerer, para a cadeira da Villa do Cano, concelho de Souzel, vaga pela desistência do professor Ludovico José da Silva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 135 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que, no mez de maio de 1873, foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
Janeiro de 1873		
1	Francisco Luiz da Costa	2,700
Março de 1873		
22	Francisco de Paula Centeno Neves	3,000
Abril de 1873		
36	João Baptista Martins Pereira Camello	1,000
37	Manuel Moutinho Junior	500
Maio de 1873		
44	Antonio de Gouveia e Silva	1,000
45	João Pinto	3,000
46	Manuel José Cardoso dos Santos	1,000
47	Manuel Joaquim Correia de Matos	3,000
48	Manuel da Mota Pessoa de Amorim	3,000
49	José Augusto da Rocha Figueiredo	3,000
50	Dr. Manuel da Costa Allemão	29,000
51	Augusto Filipe Simões	4,500
53	Dr. Julio Cesar Sande Sacadura Bote	43,000
54	José Marques Perdigão Donato	14,400
55	Joaquim da Silva Franco	1,800
56	José Filipe de Sousa Carvalho	2,700
57	Francisco Antonio de Moraes Leite	3,000
58	José Joaquim Ferreira de Moraes	1,000
59	Barão de Castello de Paiva	10,500
		181,500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 135 Guia passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de maio de 1873 para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
52	Custodio José Rodrigues	15,000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 135 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Francisca Adelaide Alves, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Francisco Antonio Alves, na qualidade de lente, que foi, cathedratico da faculdade de medicina na universidade de Coimbra.
- DG 135 Academia Real das Sciencias de Lisboa *Elementos de pharmacologia geral, ou principios geraes de matéria medica e de therapeutica*, pelo dr. Bernardino A. Gomes, 3.ª edição, publicada pela academia das sciencias. Vende-se nas lojas do costume, preço 1\$000 réis.
- DG 137 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que nos dias 26, 27 e 28 do corrente, das dez horas da manhã até á uma da tarde, terá logar o encerramento das matriculas do anno lectivo findo, e que no dia 1 de julho começarão os exames. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 19 de junho de 1873. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho (DG 138, 139)
- DG 138 Por despacho de 18 do corrente, e em vista do parecer da junta consultiva de instrucção publica, foram approvados os seguintes livros: *Estudo sobre a medição das odes de Horacio, por João Felix Pereira*; como auxiliar dos alumnos das aulas de latim (2.ª parte). *Exemplos de virtudes civicas e domesticas colhidos na historia de Portugal*, por I. de Vilhena Barbosa (2.ª edição, correcta e melhorada) para uso das escolas. Por decreto de 19 foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na freguezia de Pera, concelho de Silves – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia; e não será provida sem estar realisado o mesmo subsidio, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 139 Pela direcção geral de instrução publica se declara aberto concurso de sessenta dias, a começar no immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento do logar de preparador e conservador do museu de anatomia da escola medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis. I. Os concorrentes devem apresentar ao director da escola os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos: Attestados de bom comportamento moral e civil passados pelas camarás municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; Certidão do registo criminal; Certidão de facultativo por onde provem não ter doença ou defeito physico que os inhiba do exercicio do emprego; Documento que prove terem satisfeito á disposição do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855 ou de terem remido a penalidade comminada no mesmo artigo, pela fôrma prescripta na lei de 18 de fevereiro de 1873; Diplomas de habilitação scientifica; tudo authenticado e legalisado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina; carta de approvação do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto; carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; carta de bacharel em medicina, ou certidão do 4.º anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, comtanto que apresentem certidões de approvação de anatomia pathologica em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto e Coimbra. II. Os concorrentes poderão apresentar as certidões de prêmios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. III. Findo o praso do concurso o conselho escolar assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. IV. As provas serão dadas perante um jury de cinco lentes da escola, entrando n'este numero o director, que será o presidente. Os outros vogaes do jury são eleitos pelo conselho escolar. V. Para recorrer á falta ou impedimento legal durante as provas do concurso de algum dos vogaes do jury, quando d'ahi resulte ficar este em numero inferior ao que prescreve o artigo 4.º, são eleitos dois supplentes. Se depois de constituído o jury faltar por legitimo impedimento o director effectivo da escola servirá de presidente o vogal mais antigo do jury. VI. As provas consistem: Em preparar dentro do edificio da escola, para ser conservada no museu, uma peça de anatomia pathologica á escolha, dos candidatos, para o que lhes serão concedidos vinte dias. Preparar no amphitheatro da escola, para ser conservada, uma peça de anatomia normal tirada á sorte e dentro do praso de tempo que o jury lhes marcar n'esse momento. Fazer uma preparação de histologia pathologica e interpretar tres preparações de histologia normal. VII. O ponto de anatomia normal é commum para todos os concorrentes. VIII. As preparações de histologia normal serão differentes para cada candidato e fornecidas pelo jury. Estas preparações estarão numeradas, devendo cada candidato tirar á sorte os tres numeros que devem competir-lhe. IX. A preparação de histologia-pathologica será a mesma para todos os candidatos. O jury escolherá a lesão que deve ser preparada e designará o tempo concedido para a preparação. X. Concluídas as preparações de todos os candidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. XI. Os pontos de anatomia normal são feitos pelos membros do jury e devem ser doze pelo menos. Terminadas as provas o jury no dia immediato e nos seguintes, sendo necessário, examina os trabalhos de todos os candidatos. Havendo concluído o exame procede em acto continuo á votação sobre mérito absoluto e relativo, em vista das provas e documentos de cada um dos mesmos candidatos. A votação sobre mérito absoluto faz-se em escrutínio secreto, por espheras brancas e pretas. Para este fim haverá tantas urnas quantos os candidatos. Acabada a votação sobre todos elles, o presidente do jury verifica se cada uma das urnas contém o numero de espheras correspondente ao numero de vogaes do jury. Se em alguma urna não estiver o numero

exacto de espheras vota-se novamente sobre o candidato a que ella pertence. Depois abre-se o escrutínio, e o candidato que não reunir a maioria de espheras brancas fica excluido. Em acto continuo o jury vota sobre o mérito relativo dos candidatos que não foram excluídos. Esta votação será feita pelo modo prescripto no artigo 24.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865; Em todas, as votações servem de escrutinadores os dois vogaes mais antigos do jury. O resultado dos diversos escrutínios será consignado no livro dos concursos, declarando-se os votos que obteve cada candidato. No mesmo livro se lançam na sua integra as deliberações do jury e se faz menção dos protestos e reclamações dos vogaes do jury e dos candidatos sobre a verdade dos actos do concurso. Em vista do resultado das votações o jury faz a proposta graduada dos candidatos, a qual acompanhada dos respectivos requerimentos, documentos, provas escriptas e acta das sessões será remetida ao governo pelo conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa com a sua particular informação. O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo p qual o conselho da escola, tendo em vista os serviços e aptidão do nomeado, o propõe ao governo para o provimento vitalício, ou consulta para abrir novo concurso ouvida a junta consultiva de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de maio de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 139 Participando o secretario geral, servindo de governador civil do districto de Coimbra, que Francisco Maria de Brito, cidadão portuguez, residente no império do Brazil, auxiliára a escola de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital, com um valioso donativo em livros, papel e outros utensílios escolares: ha por bem Sua Magestade El-Rei mandar significar ao mencionado cidadão quanto lhe apraz reconhecer o mui louvável interesse, que toma pelo desenvolvimento da instrucção elementar na terra da sua naturalidade. Paço, em 21 de junho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 139 Tendo o visconde da Foz de Arouce cedido o terreno preciso para a construcção da casa em que deve funcionar a escola de ensino primário do sexo masculino na freguezia do casal do Ermio, concelho da Louzã, e offerecendo João Gonçalves de Lemos a quantia de 10\$000 réis para auxiliar a mesma construcção: ha por bem Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Coimbra louve em seu real nome este cidadão e aquelle titular pelo bom serviço que prestam á causa da instrucção publica, concorrendo para que a referida localidade possua um edificio escolar em boas condições. Paço, em 21 de junho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 139 Tendo a irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade da freguezia de S. Nicolau, da cidade de Lisboa, celebrado no dia 15 do corrente mez o oitavo anniversario da installação da escola primaria que na mesma freguezia instituira á memoria saudosissima do Senhor Rei D. Pedro V; e verificando-se n'esse acto como a referida instituição continua a corresponder vantajosamente ao pensamento philanthropico dos instituidores, já pela avultada concorrência de alumnos, já pelo seu notável aproveitamento: manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil do districto de Lisboa signifique áquella corporação pia quanto lhe é grato reconhecer os bons serviços que assim presta aos seus comparochianos, e louve em seu real nome o digno sacerdote, que, tomando a seu cargo a direcção da escola, se esmera com tão acrisolado zêlo no ensino das disciplinas de instrucção elementar e das doutrinas da sã moral e religião christã aos infantes pobres que a frequentam. Paço, em 22 de junho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 140 Tendo passado para as escolas de medicina e cirurgia, pelo artigo 53.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, o encargo dos exames das parteiras que eram feitos perante o extincto conselho de saude publica do reino; e convindo estabelecer, em harmonia com as leis actualmente em vigor, a norma segundo a qual devem ser conferidas as cartas de

habilitação ás examinadas: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar que as referidas cartas sejam expedidas na conformidade do modelo que faz parte d'esta portaria, e que baixa assignado pelo conselheiro director geral interino de intrucção publica. Paço da Ajuda, em 25 de junho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Modelo a que se refere a portaria supra: Nós o reitor e conselho da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, ou (Nós o director e conselho da escola medico-cirurgica de ...) fazemos saber que F ... , filha de ... , natural de ... , fez no dia ... de ... de 18 ... exame de parteira na conformidade do programma approved pela portaria de 13 de julho de 1870, e ficou ... , pelo que lhe mandamos passar a presente carta com a condição de não poder exercer a sua arte nos concelhos onde houver parteira habilitada pela faculdade de medicina, ou pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal, sendo-lhe expressamente prohibido o uso de instrumentos cirúrgicos sem a assistência de professor. Pagou a quantia de ... importância da propina de exame e dos addicionaes correspondentes, nos termos da legislação vigente, como mostrou pelo conhecimento passado pela repartição competente. Dada em ... de ... de 18 ... Assignaturas (Do reitor ou director da escola) F ... (Logar do sêllo das armas reaes.) (Do secretario da universidade ou da escola) F ... (Assignatura do impetrante) Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 140 Em virtude das disposições do artigo 16.º do decreto de 30 de dezembro de 1868: hei por bem ordenar que seja considerado como addido ao corpo de engenheiros constructores navaes o engenheiro subalterno de 1.ª classe e lente da escola naval João Maria Galhardo. O ministero e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1873. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 140 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno, são: 1.ª De 15 a 30 de julho. 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho, os seus requerimentos, em papel sellado, acompanhados: 1.º De certidão pela qual se prove que o requerente ha de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro. 2.º De certidão de approvação, nos lyceus nacionaes, nas seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário: 1.º Portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). 2.º Francez (1.º e 2.º anno). 3.º Mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). 4.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 5.º Desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). 6.º Latim (1.º, 2.º e 3.º anno). 7.º Philosophia racional e moral (1.º anno). 8.º Geographia e historia (1.º e 2.º anno). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões, excepto as de latim, philosophia racional e moral, e geographia e historia. O exame de habilitação comprehende dois exames distinctos, exame de mathematica elementar, exame de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural (portaria de 28 de fevereiro de 1872). A approvação em qualquer d'estes exames é sempre valida, o adiamento em qualquer d'elles não obriga o alumno a repetir ambos, mas sómente aquelle em que não tiver sido admittido (portaria de 3 de maio de 1872). F. de M. Villasboas, secretario interino. (DG 142, 143)
- DG 142 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que os exames do mesmo curso começam no dia 2 de julho proximo. Os pontos tiram-se ás oito horas da manhã. Secretaria do curso superior de letras, 27 de junho de 1873. O secretario, Theophilo Braga.
- DG 143 Tendo sido agraciado, por decreto de 19 de janeiro do corrente anno, com o grau de commendador ordinário da real ordem de Carlos III, o capitão de artilheria, lente da escola

polytechnica, Adriano Augusto de Pina Vidal; declara-se, para os devidos efeitos, que por portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de fevereiro, Sua Magestade El-Rei permittir que o referido official aceitasse a mercê e usasse das respectivas insígnias

- DG 144 Por despachos de 28 do corrente: Gonçalo Antonio de Macedo Sá e Abreu, primeiro bibliothecario da bibliotheca publica de Braga – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria d'aquella cidade o emolumento de 6\$000 réis. Thomás Antonio de Sequeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rio Frio, concelho dos Arcos de Valle de Vez – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Prozello, no mesmo concelho. Maria da Gloria e Sousa, professora da escola de meninas da freguezia do Sobral, concelho da Arruda – exonerada da mesma cadeira, ficando obrigada a indemnizar o estado das pensões recebidas como alumna pensionista que foi da escola normal de Lisboa, nos termos do artigo 44.º de decreto de 20 de outubro de 1863. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 146 Por despacho de 1 do corrente: Padre Antonio Alves Calvão, professor de ensino primário da freguezia de Anelhe, concelho de Chaves – auctorizado a estar ausente do magistério por tempo de seis mezes, deixando na regencia da cadeira Silvestre Alves Calvão, aprovado pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 10\$500 réis. Por despacho de 2: Firmino Augusto Martins, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Martinho de Matheus, concelho de Villa Real – auctorizado a continuar no exercicio d'esta cadeira, ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fora transferido para a cadeira de Villa Chã, concelho de Amarante. Maria Magdalena Leal, professora temporária da escola de meninas na villa de Carrazeda de Anciães – auctorizada a continuar no exercicio da mesma escola até findar o seu provimento, ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fôra transferida para a cadeira de Sendim, concelho de Miranda do Douro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 146 Convindo determinar as disciplinas dos cursos preparatórios das armas especiaes e do corpo do estado maior que poderão ser estudadas na academia polytechnica do Porto, e designar como essas disciplinas devem ser levadas em conta aos alumnos da mesma academia: hei por bem approvar o regulamento que faz parte do presente decreto e baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, ficando por este modo satisfeito o que se acha disposto no § 2.º do artigo 26.º do decreto com forza de lei de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito. O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de junho de 1873. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Rodrigues Sampaio. Regulamento a que se refere o § 2.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito. CAPITULO I Curso preparatório para as escolas de applicação Artigo 1.º O curso preparatório a que se refere o artigo 3.º do decreto com forza de lei de 24 de dezembro de 1863 é organizado na academia polytechnica do Porto pelo modo estabelecido no presente regulamento. Art. 2.º Das disciplinas actualmente professadas na academia polytechnica do Porto constituirão o curso preparatório as que forem regidas nos seguintes cursos: 1.º curso – Trigonometria espherica; algebra superior, geometria analytica plana, e no espaço. 2.º curso – Geometria descriptiva (1.ª e 2.ª partes). 3.º curso – Calculo differencial, integral, das differenças, variações e probabilidades. 4.º curso –

Mechanica racional e applicada ás machinas; cymematica. 5.º curso – Astronomia e geodesia. 6.º curso – Mineralogia e geologia. 7.º curso – Physica. 8.º curso – Chimica inorgânica; princípios de metallurgia. 9.º curso – Analyse chimica. 10.º curso – Economia política e direito administrativo. § 1.º Alem d’estas disciplinas o curso preparatório comprehenderá: 1.º Desenho linear, de architectura, de machinas, de figura e de paizagem, sendo o professor incumbido de lições de architectura ácerca das regras geraes de decoração, distribuição e representação dos edifícios por meio de plantas, alçados e córtes. 2.º Exercícios graphicos de geometria descriptiva. 3.º Exercicios de mathematica; 4.º Exercicios práticos de chimica, physica e mineralogia. § 2.º Aos alumnos do curso preparatório será ministrado o ensino de gymnastica. Art. 3.º As disciplinas e exercicios que constituem o curso preparatório são distribuídas por tres annos, sendo organizado pelo conselho académico um quadro, segundo o modelo A, o qual póde ser alterado annualmente conforme as conveniências do ensino. Art. 4.º Os alumnos que frequentam o curso preparatório constituem uma classe sujeita ás disposições d’este regulamento. § unico. Aos demais alumnos da academia do Porto continuam a ser applicadas as leis e regulamentos anteriores.

CAPITULO II Matricula e habilitações dos alumnos para o curso preparatório Art. 5.º Para ser admittido á matricula no 1.º anno do curso preparatório são necessárias as seguintes habilitações: 1.ª Ter feito exame e obtido approvação nas seguintes disciplinas em qualquer lyceu de 1.ª classe: (a) Curso de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos); (b) Língua franceza; (c) Desenho (curso completo); (d) Historia, chronologia e geographia (curso completo); (e) Philosophia (1.º anno); (f) Grammatica e traducção latina; (g) Mathematica elementar (curso completo, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos); (h) Principios de physica e chimica e introducção á historia natural. 2.ª Fazer exame de habilitação na academia polytechnica do Porto, de mathematica elementar e de introducção á historia natural. N’este exame de habilitação os alumnos são classificados por cada examinador por valores de 0 a 20. A somma d’estes valores dividida pelo numero dos examinadores dá o valor do exame. O alumno que não obtiver o valor 10 considera-se adiado. Exceptuando a classificação, estes exames são regulados pelas disposições em vigor para os exames de habilitação na academia polytechnica do Porto. Art. 6.º Os militares, que pretenderem frequentar o curso preparatório, requererão ao ministério da guerra no mez de agosto. Os militares, alem de provarem as habilitações do artigo antecedente, só podem matricular-se tendo menos de vinte annos de idade. O governo poderá permittir a matricula até á idade de vinte e dois annos aos que tenham pelo menos um anno de serviço effectivo nas fileiras do exercito. Art. 7.º Para os alumnos do curso preparatório haverá um livro de matricula especial, o qual será ao mesmo tempo registo de todos os assentamentos referidos á instrucção, notas das diversas provas e sua classificação; e registo das cartas. Em cada anno haverá n’este livro um termo de encerramento de todas as notas, assignado pelo director, dois lentes nomeados pelo conselho, e o secretario da academia. D’este livro só se poderão passar certidões de approvação de anno; e as cartas registadas. Os alumnos que não completarem o curso preparatório, mas que pelas habilitações alcançadas tiverem direito a algum beneficio concedido por lei, poderão requerer informação da secretaria da academia ácerca das suas habilitações. Art. 8.º Os alumnos do curso preparatório pagarão pela matricula em cada anno 6\$000 réis, e 600 réis de emolumentos; e iguaes quantias antes dos exames finaes. Art. 9.º Os alumnos militares, que frequentarem na academia polytechnica o curso preparatório para a escola do exercito, e não tiverem praça em algum corpo da guarnição do Porto, serão addidos a qualquer d’estes corpos, ou aos destacamentos de cavallaria, durante todo o tempo do curso. Art. 10.º O director e o conselho académico corresponder-se-hão directamente com o ministério da guerra, e ficarão obrigados ao cumprimento das determinações do mesmo ministério, em tudo que tiver relação com os alumnos militares. A academia também se corresponderá com os commandantes dos corpos ou destacamentos, a que estiverem addidos os alumnos.

CAPITULO III Frequência Art. 11.º Aos alumnos do curso preparatório só é permittida a

frequência, em cada anno, de todas as disciplinas, que formam o quadro d'esse anno. Art. 12.º Tomar-se-ha nota das faltas dos alumnos ás aulas, desenho, exercicios graphicos, e mais trabalhos práticos, para se apreciar a presença dos alumnos n'estes serviços. Art. 13.º Perderão o anno os alumnos que completarem um numero de faltas geraes igual á quinta parte do numero total dos dias lectivos. § 1.º Tem falta geral o alumno que não comparecer no mesmo dia a todos os serviços escolares. § 2.º No principio de cada anno o conselho académico calculará o numero de faltas geraes, com que se perderá o anno, publicando-o para conhecimento dos alumnos. Art. 14.º O alumno militar que perder o anno por faltas geraes não poderá ser admittido a nenhuma prova de exame final. § unico. Para que os alumnos se não descuidem na frequência, nem possam allegar ignorância, estarão patentes em quadros na academia os artigos do decreto de 24 de dezembro de 1863, que lhes disserem respeito. Art. 15.º O alumno militar que perder o anno por faltas, se lhe for permittido frequentar outro anno na conformidade do artigo 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, passará a fazer serviço de fileira no corpo ou destacamento a que estiver addido; aliás recolherá ao corpo a que pertencer. CAPITULO IV Methodo de ensino Art. 16.º As lições theoricas duram hora e meia. Os alumnos não são obrigados a expor a lição na aula. Depois de um certo numero de lições, não mais de seis, haverá recordações, as quaes poderão ser oraes ou por escripto. Poderão também ser incumbidas aos alumnos memórias e dissertações escriptas ácerca de assumptos escolhidos pelos lentes. As recordações, memórias e dissertações, não prejudicarão o numero de lições. Art. 17.º Haverá dois exames de frequência durante o anno lectivo em cada um dos cursos a que se refere o artigo 2.º; sendo um oral, e o outro escripto. Para um e outro haverá um certo numero de pontos approvados pelo conselho, contendo cada ponto duas ou tres questões. No exame oral cada alumno tirará um ponto á sorte, e será sobre elle interrogado. No exame por escripto o ponto será o mesmo para todos os alumnos. § 1.º Estes exames serão feitos perante um jury de tres lentes nomeados pelo conselho, sendo um o da cadeira, podendo todos interrogar na prova oral. § 2.º O alumno que faltar ao primeiro exame de frequência, por motivo justificado perante o conselho, poderá faze-lo na epocha por este designada. § 3.º O alumno que não realizar algum dos exames, terá a cota de mérito zero. Art. 18.º Findo o exame oral ou concluída a apreciação do exame por escripto, o jury conferenciará sobre o mérito dos examinados, e fará em seguida a votação a descoberto para cada alumno, por numeros de 0 a 20. A somma dos numeros expressos dividida por tres dará o valor do exame. D'este exame se lavrará um termo, que assignado pelo jury será enviado para a secretaria da academia. Art. 19.º Em cada curso de que trata o artigo 2.º haverá um exame final. Este exame constará de parte escripta e parte oral. Para a parte escripta haverá um certo numero de pontos approvados pelo conselho. Cada ponto conterà quatro questões. Um dos alumnos tirará á sorte o ponto, ao qual todos responderão. Os alumnos estarão em uma sala na qual poderão permanecer quatro horas, não lhes sendo permittido recorrer a quaesquer papeis ou livros, conferenciar entre si ou consultar alguém a não ser o jury. Para a parte oral haverá igualmente um certo numero de pontos approvados pelo conselho. Os alumnos serão divididos em turmas; e cada turma tirará um ponto seis horas antes da marcada para o exame. Durante estas seis horas estarão os alumnos em uma sala para estudarem os assumptos do ponto; podendo sómente ahi entrar os examinadores e os guardas. Os alumnos serão interrogados sobre o ponto durante meia hora, pelo menos. Art. 20.º A prova escripta precederá a oral tres dias pelo menos. Art. 21.º A prova escripta é avaliada, em conferencia, por um jury formado de tres lentes; nomeados pelo conselho, sendo um d'elles o da cadeira. A votação será feita a descoberto por numeros de 0 a 20. A somma dos valores arbitrados por cada membro do jury a cada resposta, dividida por tres, dará o valor da resposta, e a somma dos valores de todas as respostas, dividida pelo numero das questões, dará o valor medio da prova escripta. O alumno, que n'esta prova não obtiver o valor mínimo dez, não será admittido á prova oral. Concluida a prova oral, o jury procederá á avaliação, em conferencia, e votará a

descoberto por numeros de 0 a 20. A somma dos numeros expressos, dividida por tres, dará o valor da prova oral. Para se obter o valor absoluto do exame final, o jury terá presente os termos dos exames de frequência; e, sendo s a somma dos valores d'estes, a o valor da prova escripta do exame final, e b o valor da prova oral, resultará o valor absoluto

$$X = \frac{s + 3a + 2b}{7}$$

pela formula $X = \frac{s + 3a + 2b}{7}$ O alumno passará no exame se obtiver um valor de X igual ou superior a 10, como cota de mérito para entrar nos quadros modelo B: e não passará no exame, nem de anno, se não chegar a 10. N'este caso, é-lhe permittido repetir uma vez as provas do exame final na primeira quinzena de outubro seguinte, se esta repetição lhe poder aproveitar para a passagem de anno pelos quadros de avaliação (artigos 30.º, 31.º e 32.º). § unico. O alumno que faltar a alguma das provas do exame final, na epocha ordinaria, e no dia que lhe estiver designado, poderá justificar a falta perante o conselho: e, sendo admittida a justificação, é-lhe permittido fazer o exame na primeira quinzena de outubro seguinte, se poder aproveitar-lhe para a passagem de anno. Art. 22.º As recordações, dissertações, e memórias, serão avaliadas pelos lentes das cadeiras; ficando os seus valores registados em um livro de conceitos. Art. 23.º O desenho, trabalhos graphicos, pratica de chimica e physica, e mais exercícios, serão executados segundo programmas approvados pelo conselho; e avaliados por quem os dirigir; lavrando-se termo do valor de mérito correspondente a cada trabalho. Art. 24.º A presença dos alumnos, quer nas salas quer nos demais exercícios a que são obrigados, terá uma cota de mérito, a qual entrará nos quadros da avaliação dos trabalhos, modelo B, para a passagem de anno. A cota de mérito Y da presença nas aulas, ou nos outros exercicios, é determinada pela

$$Y = \frac{20(n-f)}{n}$$

seguinte formula: $Y = \frac{20(n-f)}{n}$ sendo n o numero de dias uteis ou em que houve ensino durante o anno em todas as aulas, ou em todos os exercicios; e f a somma das faltas ás mesmas aulas, ou exercicios. CAPITULO V Exercicios gymnasticos e militares Art. 25.º Os alumnos do curso preparatório são obrigados a exercicios gymnasticos durante o anno lectivo. O instructor d'estes exercicios fará mensalmente uma relação dos alumnos que instruir, apreciando o seu aproveitamento por valores de 0 a 20. A media dos valores mensais em cada anno dará o valor medio dos exercicios, correspondente ao mesmo anno. Os alumnos civis poderão exercitar-se em gymnastica, sem que sejam a isso obrigados. Art. 26.º O conselho académico empregará os meios mais convenientes para a execução do artigo antecedente, solicitando do governo a necessária coadjuvação. Art. 27.º Os alumnos do curso preparatório terão o mesmo tempo de ferias, que os demais alumnos da academia. Durante as ferias de agosto e setembro os alumnos militares reunirão aos corpos ou destacamentos da guarnição do Porto, a que pertencerem ou a que estiverem addidos, para fazerem o serviço respectivo. No principio de outubro de cada anno o commandante do corpo ou destacamento enviará ao director da academia uma relação dos alumnos, que lá houverem reunido, contendo o valor de mérito, de 0 a 20, attribuido por elle á instrucção militar do alumno em vista dos serviços praticados. Nas guias de marcha para os corpos e destacamentos o director da academia mencionará a sujeição do alumno a este artigo, e o methodo de avaliação do artigo 29.º CAPITULO VI Avaliação das provas dos alumnos, e passagem de anno Art. 28.º Todas as provas exigidas aos alumnos que frequentam o curso preparatório, taes como exames, recordações, dissertações, memórias, desenhos, exercicios graphicos, e outros quaesquer trabalhos, serão avaliados por uma cota de mérito de 0 a 20. A somma das cotas de mérito de todas as provas da mesma especie, dividida pelo numero d'ellas, dará a cota média de mérito, que ha de entrar nos quadros de avaliação dos trabalhos. Art. 29.º Na applicação das cotas de mérito deve entender-se, que o valor 20 corresponde a prova completa; 18 a 19,9 corresponde a prova muito boa; 15 a 17,9 corresponde a prova boa; 10 a 14,9 corresponde a prova sufficiente; 6 a 9,9 corresponde a prova mediocre; 3 a 5,9 corresponde a prova má; 0,1 a

2,9 corresponde a prova muito má; 0 corresponde a prova nulla, ou falta de prova. Art. 30.º O conselho académico designará nos quadros de avaliação dos trabalhos (modelo B), a que são obrigados os alumnos do curso preparatório, a cota de importância de cada especie de provas, a qual cota será dependente do trabalho, do tempo e da applicação. O producto d'estas cotas de importância pelas cotas medias de mérito representará a avaliação definitiva das provas. A somma das avaliações definitivas obtidas pelos alumnos em todas as provas dadas durante o anno deverá ser igual ou superior ao minimo obrigatorio, designado nos referidos quadros, revistos e publicados annualmente. Art. 31.º O alumno que não satisfizer ao minimo obrigatório não passa de anno, sendo-lhe permittida a repetição d'este se não lhe for applicavel o disposto no artigo 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. Art. 32.º O apuramento annual dos alumnos será feito pelo conselho académico depois de terminados todos os exames finaes na epocha ordinaria, em vista dos termos ou registos dos valores ou cotas de mérito das diferentes provas; e referir-se-ha a todos os alumnos. Os alumnos reservados para exames finaes em outubro (artigo 21.º) sómente os farão, se podérem passar de anno; e áquelles alumnos, que passarem em virtude d'elles, entrarão na classificação do anno lectivo correspondente com os valores obtidos. Não passando, repetirão o anno, se lhe for permittida a continuação da frequência, em vista do artigo 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. Art. 33.º O alumno, que não houver passado (artigo 21.º) nas provas de exame final de qualquer dos cursos do artigo 2.º correspondente ao seu quadro, não passará de anno, ainda que em todas as outras provas obtenha valores, cuja somma seja igual ou superior ao minimo obrigatorio. CAPITULO VII Prémios Poderá concorrer a prémio o alumno do curso preparatório, quando a metade da somma dos valores por elle obtidos nas provas oral e escripta do exame final não for inferior a 15. Havendo empate entre os concorrentes a prémio pecuniário, será a importância d'este repartida por todos com igualdade, e a cada um se passará o diploma. CAPITULO VIII Classificação dos alumnos do curso preparatório Art. 35.º Os alumnos que frequentarem o curso preparatório, ao entrarem na academia, serão classificados por ordem de mérito, segundo os valores que tiverem alcançado nos exames de habilitação (artigo 5.º). No livro de matricula será inscripto o numero de ordem da classificação, e o valor de que resultou. Esta classificação determina o logar dos alumnos nas aulas. Se houver alumnos com igual numero de valores, a preferênci na classificação será successivamente determinada pelas seguintes condições: 1.ª, praça mais antiga; 2.ª, maioria; 3.ª, ordem alphabetica do nome. Art. 36.º No fim de cada anno lectivo o conselho académico procederá á classificação dos alumnos. Esta classificação é feita pelos apuramentos da passagem de anno, e valores obtidos nos exercicios gymnasticos e militares durante esse anno. A somma total t dos valores obtidos pelo

$$Y = \frac{t \times 20}{M}$$

alumno será reduzida de 0 a 20 pela formula $Y = \frac{t \times 20}{M}$ na qual Y é o valor reduzido e M a somma total dos valores máximos dos quadros de avaliação, modelo B. O valor Y determina a classificação no anno findo; e regula o logar nas aulas do anno seguinte. § unico. Havendo alumnos com valores iguaes, a preferênci será determinada pelas seguintes condições: 1.ª, frequência em menor numero de annos; 2.ª, maior valor nos apuramentos annuaes, successivamente anteriores; 3.ª, maior classificação de entrada; 4.ª, praça mais antiga; 5.ª, maior idade; 6.ª, ordem alphabetica do nome. Art. 37.º Depois de concluído o apuramento do terceiro anno do curso preparatório, o conselho académico procederá á formação da lista de classificação geral dos alumnos, que o houverem concluído. N'esta lista o numero de classificação do alumno será determinado pelo valor

$$X = \frac{a + 3(b + c + d)}{10}$$

de X da formula $X = \frac{a + 3(b + c + d)}{10}$ na qual a é o valor da classificação de entrada (artigos 5.º e 36.º), b o valor da classificação no fim do primeiro anno, c no fim do segundo,

e d no fim do terceiro. § 1.º Se houver alumnos com igual numero de valores seguir-se-ha o disposto no § unico do artigo antecedente, designando-se em observação na lista o motivo da preferencia. § 2.º Logo que esteja concluida a lista geral de classificação dos alumnos, que terminaram o curso preparatório, será enviada uma copia á escola do exercito. Art. 38.º Em presença d'esta lista será permittido aos alumnos, por ordem de mérito, optarem pela engenharia militar, corpo do estado maior e artilheria, até ao limite dos logares fixados pelo governo em cada anno. Os alumnos militares que não podérem exercer o direito de opção por excederem o numero fixado pelo governo, poderão seguir o curso de cavallaria ou de infantaria: ou de engenharia civil, quer na academia polytechnica, quer na escola do exercito, mediante licença do governo. Art. 39.º Na lista geral de que trata o artigo 37.º, e bem assim nas cartas do curso preparatório, será designado o numero ordinal da classificação do alumno, e o valor que o determinou. CAPITULO IX Disposições diversas Art. 40.º Os alumnos, durante a frequêcia do curso preparatório na academia do Porto, e depois da sua admissão á escola do exercito, gosám de todas as vantagens, que as leis concedem actualmente aos alumnos da escola polytechnica. Art. 41.º O conselho académico distribuirá annualmente pelo pessoal escolar os serviços theoricos e práticos, que terão de ser executados. Art. 42.º O guarda do laboratorio poderá funcionar como preparador, vigiando a pratica nas laborações chemicas. Art. 43.º O conselho da academia empregará os meios indispensáveis para a execução do presente regulamento, removendo todos os obstáculos que se opponham ao desenvolvimento do novo systema de ensino. Para este fim é auctorizado a estabelecer provisoriamente, como providencias regulamentares, o que for a bem do serviço, preparando e propondo seguidamente á approvação do governo os regulamentos definitivos; e bem assim as modificações organicas e os aperfeiçoamentos aconselhados pela experiencia. Art. 44.º A execução d'este regulamento principiará no anno lectivo de 1873-1874, aproveitando sómente aos alumnos que entrarem na academia, e a frequentarem segundo o regímen que fica determinado. Paço, em 2 de junho de 1873. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Rodrigues Sampaio

MODELO A
Quadro da distribuição do tempo

Instrução	Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira	Sabbado	
1.º anno	1 ^h 30'	1.º curso, aula	2.º curso 1.ª parte aula	1.º curso, aula	Exercicios de geometria descriptiva	1.º curso, aula	2.º curso, 1.ª parte aula
	1 ^h 30'	7.º curso, aula	Exercicios de mathematica	7.º curso, aula	Exercicios de mathematica	7.º curso, aula	Exercicios de mathematica
	2 ^h 30'	Desenho	Desenho	Desenho	Gymnastica	Desenho	Physica practica
2.º anno	1 ^h 30'	3.º curso, aula	8.º curso, aula	3.º curso, aula	8.º curso, aula	3.º curso, aula	8.º curso, aula
	1 ^h 30'	2.º curso, 2.ª parte aula	10.º curso, aula	2.º curso, 2.ª parte aula	Exercicios de geometria descriptiva	10.º curso, aula	Exercicios de geometria descriptiva
	2 ^h 30'	Desenho	Desenho	Desenho	Gymnastica	Desenho	Geometria descriptiva applicada á architectura e machinas
3.º anno	1 ^h 30'	4.º curso, aula	9.º curso, aula	4.º curso, aula	Geometria descriptiva applicada á architectura e machinas	9.º curso, aula	4.º curso, aula
	1 ^h 30'	6.º curso, aula	5.º curso, aula	6.º curso, aula	5.º curso, aula	5.º curso, aula	Mineralogia practica
	2 ^h 30'	Desenho	Desenho	Desenho	Gymnastica	Chimica practica	Chimica practica

MODELO B
Quadro da avaliação dos trabalhos e passagem de anno,
e classificação
1.º Anno

Provas	Cota de importancia	Cota de merito		Avaliação definitiva	
		Maximo	Minimo	Maximo	Minimo obrigatorio
1.º curso, exame final.....	8	20	10	160	80
2.º curso, 1.ª parte, exame final.....	6	»	10	120	60
7.º curso, exame final.....	8	»	10	160	80
Desenho.....	2	»	6	40	12
Exames de frequencia.....	2	»	10	40	20
Recordações, dissertações e memorias.....	1,5	»	10	30	15
Exercicios de mathematica.....	3	»	8	60	24
Pratica de physica.....	2	»	7	40	14
Exercicios de geometria descriptiva.....	3	»	8	60	24
Presença nas aulas.....	4	»	16	80	64
Presença nas praticas.....	3	»	16	60	48
Passagem de anno.....					441
Exercicios de gymnastica.....	2	»	10	40	
Exercicios militares nas ferias.....	2	»	10	40	
Classificação (M).....					930

2.º Anno

Provas	Cota de importancia	Cota de merito		Avaliação definitiva	
		Maximo	Minimo	Maximo	Minimo obrigatorio
2.º curso, 2.ª parte, exame final.....	6	20	10	120	60
3.º curso, exame final.....	8	»	10	160	80
8.º curso, exame final.....	8	»	10	160	80
10.º curso, exame final.....	4	»	10	80	40
Desenho.....	2	»	6	40	12
Exames de frequencia.....	2	»	10	40	20
Recordações, dissertações e memorias.....	1,5	»	10	30	15
Exercicios de geometria descriptiva.....	3	»	8	60	24
Presença nas aulas.....	4	»	16	80	64
Presença nas praticas.....	3	»	16	60	48
Passagem de anno.....					443
Exercicios de gymnastica.....	2	»	10	40	
Exercicios militares nas ferias.....	2	»	10	40	
Classificação (M).....					910

3.º Anno					
Provas	Cota de importancia	Cota de merito		Avaliação definitiva	
		Maximo	Minimo	Maximo	Minimo obrigatorio
4.º curso, exame final	8	20	10	160	80
5.º curso, exame final	8	»	10	160	80
6.º curso, exame final	6	»	10	120	60
9.º curso, exame final	3	»	10	60	30
Desenho	2	»	6	40	12
Exames de frequencia	2	»	10	40	20
Recordações, dissertações e memorias	1,5	»	10	30	15
Exercicios de geometria descriptiva	3	»	8	60	24
Exercicios de mineralogia	2	»	6	40	12
Pratica de chimica	3	»	9	60	27
Presença nas aulas	4	»	16	80	64
Presença nas praticas	3	»	16	60	48
Passagem de anno					472
Exercicios de gymnastica	2	»	10	40	
Exercicios militares nas ferias	2	»	10	40	
Classificação (M)					990

Paço, em 2 de junho de 1873. Antonio

Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Rodrigues Sampaio. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme. O director geral, D. Antonio José de Mello.

- DG 146 Tendo sido annullado por despacho de s. ex.^a o sr. ministro, de 5 de fevereiro de 1873, o concurso a que se procedeu para o provimento do logar de escriptuario, servindo de thesoureiro pagador do instituto industrial do Porto, na conformidade do programma publicado no Diário do governo n.º 131, de 14 de junho de 1872, por ordem superior se manda abrir novo concurso, na conformidade do seguinte programma, assignado pelo director do mencionado instituto. Direcção geral do commercio e industria, em 1 de julho de 1873. O director geral, R. de Moraes Soares.
- DG 146 Por ordem superior se annuncia que estando vago o logar de escriptuario, servindo de thesoureiro pagador do instituto industrial do Porto, se abre concurso por espaço de trinta dias, a contar desde a publicação do presente annuncio no Diário do governo para o seu provimento. Os concorrentes dirigirão a Sua Magestade, pela secretaria do mesmo instituto, os seus requerimentos documentados, declarando nos mesmos se a caução que têm a prestar é constituída em dinheiro (que vencerá o juro de 5 por cento), se em inscripções; se esta ou aquella caução é própria ou de outras pessoas que os afiancem; se foram ou não empregados do estado, quaes os logares que servem ou serviram. Os requerimentos serão entregues até ás quatro horas do dia em que findar o concurso. O concurso é documental e de provas publicas. Para a parte documental deverão os candidatos instruir os seus requerimentos: 1.º Com todos os documentos por onde se possa conhecer que possuem idoneidade e aptidão para o logar acima indicado, e todos os que julguem ser-lhes vantajosos; 2.º Com documento que prove que são cidadãos portuguezes; 3.º Com documentos abonatorios de sua conducta moral, civil e religiosa, passados pela camara municipal, administrador do concelho e parocho da freguezia onde tiverem o seu domicilio; 4.º Documento de folha corrida tirada na comarca da sua residência; 5.º Documento pelo qual mostrem estarem satisfeito os preceitos da lei do recrutamento. Para satisfazerem á parte do concurso de provas publicas perante um jury

nomeado pelo conselho escolar, os concorrentes ficam sujeitos ás seguintes provas: 1.^a Prova. Redacção de um documento de uso de secretaria. Um exercíco sobre contabilidade mercantil. O ponto é tirado á sorte, e o mesmo para todos os concorrentes, sendo-lhes concedido para este trabalho o tempo de tres horas. 2.^a Prova. Interrogatório sobre o uso e pratica de escripturação mercantil e das linguas franceza e ingleza. Este interrogatório é feito por dois membros do jury, sendo cada um dos argumentos de meia hora. E para que chegue ao conhecimento dos candidatos declara-se mais o seguinte: 1.^o Que o tempo de trabalho na secretaria, segundo o disposto no regulamento do mesmo instituto, approved por decreto de 20 de novembro de 1872, é todos os dias não santificados ou feriados, desde as nove horas e meia da manhã até ás tres da tarde, e ás noites durante o tempo que funcionarem as aulas; 2.^o Que o valor da caução é de 500\$000 réis; 3.^o Que a dita caução deve ser prestada por meio de escriptura publica, na qual se especifique que o afiançado fica responsável por todos os seus bens por qualquer prejuízo que da sua gerencia resulte para a fazenda nacional; e havendo fiador este sómente é responsável pela quantia que afiança; 4.^o Que ao escripturario servindo de thesoureiro pagador, pertence o ordenado de 300\$000 réis annuaes; 5.^o Que o indivíduo que for nomeado, não entrará no exercíco do logar, sem que tenha legalmente assegurado a sua responsabilidade; 6.^o Finalmente, que em igualdade de circunstancias serão preferidos os empregados addidos a qualquer repartição do estado. Approved em sessão do conselho escolar. Porto e instituto industrial, 25 de junho de 1873. O director interino, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa.

- DG 146 Programma para o provimento da quarta cadeira do instituto industrial do Porto Por espaço de sessenta dias, a contar da publicação do presente programma no Diário do governo, declara-se aberto o concurso, perante o conselho escolar do instituto industrial do Porto, para o provimento do logar de lente da quarta cadeira do mesmo instituto (chimica applicada ás artes), com o ordenado annual de 700\$000 réis, ou com a gratificação de 450\$000 réis se porventura o candidato provido exercer outro emprego do estado. Os candidatos que pretenderem concorrer segundo o disposto no regulamento do instituto industrial e commercial de Lisboa, approved por decreto de 18 de setembro de 1872, e mandado pôr em execução no instituto industrial do Porto por decreto de 20 de novembro de 1872, dirigirão a Sua Magestade, pela secretaria do instituto, os seus requerimentos, os quaes serão entregues até ás quatro horas da tarde do dia em que findar o praso acima indicado. O concurso, tanto para a apresentação de documentos, como para as provas publicas, será feito na conformidade do que dispõem os artigos 181.^o, 182.^o, 183.^o, 185.^o, 186.^o, 187.^o, 188.^o e 189.^o do regulamento já citado, cujo teor é o seguinte: «Art. 181.^o Para concorrer a qualquer cadeira vaga no instituto é preciso: 1.^o, ser cidadão portuguez no goso de seus direitos civis e políticos; 2.^o, ter as condições phisicas e moraes necessárias para o serviço; 3.^o, haver satisfeito á lei do recrutamento; 4.^o, mostrar approvação nas disciplinas da cadeira a que concorre em escola publica de consideração, nacional ou estrangeira. «Art. 182.^o As provas consistem: 1.^o, em duas lições oraes feitas perante o conselho escolar, sobre ponto tirado á sorte com quarenta e oito horas de antecedencia. As lições durarão uma hora, seguindo-se interrogatório que poderá durar igual praso; 2.^o, em uma dissertação escriptas em seis horas, sobre ponto tirado na própria occasião; 3.^o, na execução dos trabalhos prácticos que se julguem necessários, segundo a indole da cadeira. «Art. 183.^o Os pontos são dez para cada lição; dez para dissertação; dez para os trabalhos prácticos, e estarão patentes aos candidatos admittidos durante vinte dias. «Art. 185.^o O jury dos exames compõe-se de todos os lentes, e é presidido pelo director. Assiste a todos os actos o secretario do instituto. «§ unico. Só votam os vogaes do jury que houverem assistido a todas as provas. «Art. 186.^o Terminando o praso do concurso, o director apresentará ao conselho os documentos e requerimentos dos concorrentes, examinados os quaes se procederá á votação sobre a sua admissibilidade,

por maioria absoluta. «Art. 187.º Em seguida á ultima prova, procederá o conselho immediatamente á votação sobre os candidatos em mérito absoluto, por maioria de dois terços, e em mérito relativo por maioria absoluta de votos. «Art. 188.º O secretario lavrará acta das sessões do jury, que será assignada por todos os membros do conselho. «Art. 189.º Depois da votação sobre o concurso, será escripta, lida e assignada uma consulta ao governo, em que será proposto o candidato escolhido, dando conta o director de tudo quanto se passou durante o concurso.» Na conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867 o provimento será temporário e de tirocinio, dependendo o provimento definitivo de consulta do respectivo conselho escolar. Aprovado em sessão do conselho escolar. Porto e instituto industrial, 25 de junho de 1873. Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa.

- DG 147 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração os importantes serviços prestados á instrucção popular pela escola do asylo de S. João, a Santa Martha, e ha pouco demonstrados na occasião da festa commemorativa do 11.º anniversario da sua fundação: ha por bem mandar que o governador civil de Lisboa faça constar á direcção do referido asylo quanto lhe apraz ver o illustrado zêlo e patriótica solitudine com que ella promove o aproveitamento intellectual e moral das educandas, e a prosperidade de um estabelecimento que tantos benefícios offerece ás classes desvalidas. Paço da Ajuda, 3 de julho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio'.
- DG 147 Convindo, para facilitar a regularidade da escripturação d'este ministério, que todos os documentos se processem em harmonia com a respectiva tabella; manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministério dos negocios do reino, que se observe o seguinte: 1.º Nenhuma folha poderá conter abonos de vencimentos auctorizados por mais de um artigo da despeza incluída na referida tabella, exceptuando os que respeitam aos artigos 1.º e 2.º, que serão incluídos na mesma folha. 2.º Abonar-se-hão em folha os diversos funcionarios segundo a ordem e com as designações feitas na dita tabella, descrevendo-se todos os logares, ainda que estejam vagos, fazendo-se n'este caso a competente declaração de «vago» na columna das observações, e escrevendo-se na columna competente o vencimento annual. 3.º As folhas dos vencimentos dos professores de instrucção primaria e as das mestras de meninas deverão conter a designação de todas as cadeiras creadas para cada districto, descrevendo-se o concelho e a localidade em que se acham, e o vencimento annual respectivo, muito embora estejam vagas, a concurso, ou tiverem sido ultimamente creadas, mencionando-se n'este caso as datas dos decretos. Todas estas especificações serão feitas na columna das observações. 4.º Na columna dos diplomas deverá declarar-se se os indicados professores e mestras são vitalícios, ou tem provimento ou despacho por tres annos, ou finalmente se tem nomeação do respectivo administrador de concelho na qualidade de professores provisórios. 5.º Os professores vitalícios, aos quaes compete o vencimento annual de 150\$000 réis nas cidades de Lisboa, Porto e Funchal, e o de 100\$000 réis nas demais terras do reino, nos termos do artigo 23.º do decreto de 20 de setembro de 1844, por haverem satisfeito aos preceitos do decreto de 30 de outubro de 1869 e mais regulamentos em vigor, serão abonados dos referidos ordenados, a contar de 1 de julho corrente, na conformidade do artigo 5.º da carta de lei da despeza do estado de 19 de abril de 1873. 6.º Processar-se-hão folhas especiaes para o abono dos empregados addidos aos quadros das differentes repartições para os aposentados e jubilados. 7.º É expressamente prohibido processar-se, no decurso do actual anno economico de 1873-1874, folha alguma de vencimentos anteriores ao exercício de 1872-1873, os quaes não podem ser pagos, nem mesmo liquidados, em vista do que dispõe o artigo 9.º do regulamento geral da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870. 8.º Serão passadas ordens de pagamento especiaes para as folhas dos diversos vencimentos. 9.º Nos cofres sobre que houverem sido expedidas as referidas ordens, processar-se-hão as contas dos respectivos pagamentos seguindo se rigorosamente a designação da despeza descripta na tabella. O que se communica a todos os funcionarios,

a quem compete a execução das disposições d'esta portaria, para seu conhecimento. Paço de Queluz, em 2 de julho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 148 Por despacho de 3 do corrente: Guilherme Cossoul, professor do conservatório real de Lisboa – auctorizado a estar ausente do emprego pelo tempo de sessenta dias para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa réis 4\$500 de emolumentos. Por decretos de 2 do corrente: Manuel de Almeida e Costa, professor da cadeira de ensino primário de Lagarim, concelho de Tarouca – jubilado com o ordenado de 90\$000 réis annuaes. Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Para o sexo masculino: Uma na povoação de Trancozelinho, freguezia de Trancozellos, concelho de Penalva do Castello – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Outra na freguezia das Meãs, concelho de Montemór o Velho – com o subsidio de casa pela camara municipal e mobilia pela junta de parochia. Para o sexo feminino: Uma na villa de Verride, concelho de Montemór o Velho – com subsidio de casa pela junta de parochia e mobília pela camara municipal. Outra na villa de Coruche – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem ter sido cumprida a portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 4: Francisco Vieira de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão. Julio Cesar dos Santos – idem na cadeira da freguezia dos Biscoutos, concelho da Praia da Victoria. Sebastião d'Avila – idem na cadeira da freguezia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Victoria; ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fôra nomeado para a cadeira da freguezia dos Biscoutos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 148 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria d'este estabelecimento se faz publico que, segundo o artigo 140.º do regulamento do instituto, os exames de habilitação para os cursos commerciaes começam no dia 15 do corrente, devendo os requerimentos serem entregues na secretaria quatro dias antes d'este praso. Lisboa, 2 de julho de 1873. O secretario, Julio Cesar Machado.
- DG 149 Por despachos de 3 do corrente: João Hermeto Coelho de Amarante, professor do lyceu nacional de Ponta Delgada – auctorizado a estar ausente do seu emprego pelo tempo de dois mezes e sem prejuízo do serviço do referido lyceu. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 4\$500 réis de emolumentos. João José da Graça Júnior, professor do lyceu nacional da Horta – auctorizado a estar ausente do emprego até o fim do proximo mez de setembro, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 6\$000 réis de emolumentos. Dr. Nuno José da Cruz, professor do lyceu nacional de Coimbra – auctorizado a estar ausente do emprego pelo tempo de dois mezes, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo 4\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 149 Biblioteca da Escola do Exercito Perante o conselho economico da escola será tratado o fornecimento de todos os livros, jornaes, mappas, etc. mediante as condições que estão patentes desde já, todos os dias, no guarda-portão do palacio da Bemposta, aos concorrentes que quizerem apresentar-se até ao ultimo dia de julho. Secretaria da escola do exercito, 3 de julho de 1873. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.
- DG 150 A Sua Magestade El-Rei foi presente, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a consulta de 13 de março ultimo, em que a junta geral da bulla da santa cruzada propõe que se distribua, do cofre da mesma bulla, a quantia de 34:020\$000 réis, para subsidiar os seminários diocesanos do continente do reino, o de Cabo Verde, e o collegio das missões ultramarinas no anno lectivo de 1872-1873 proximo a

findar: e Mandando louvar a diligencia que a junta mostra empregar para a realização do grande melhoramento, que se lhe recommendou na regia portaria de 7 de novembro do anno proximo preterito, quanto á epocha da proposta dos subsídios necessários para supprir a deficiência de meios proprios dos seminários: Houve Sua Magestade por bem approvar que do cofre da bulla se distribuam pelos seminários, aulas ecclesiasticas as dioceses, e seminário das missões ultramarinas réis 34:020\$000, pela fórmula proposta na sobredita consulta. O que se communica ao reverendo bispo commissario geral da Bulla da cruzada, para seu conhecimento, e da junta a que preside, e para que assim se cumpra. Paço, em 7 de junho de 1873. Augusto Cesar Barjona de Freitas. Consulta a que se refere a portaria supra Senhor. A junta geral da bulla da cruzada, em desempenho das obrigações que lhe impõem as letras apostólicas e as regias determinações, vae respeitosa e submeter á approvação de Vossa Magestade a sua consulta sobre o estado em geral da administração da bulla da cruzada, e dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno de 1871-1872, bem como a proposta de subsídios no corrente anno para os mesmos estabelecimentos. Este trabalho é em parte incompleto, porque, apesar dos pedidos regularmente feitos por esta junta ás dioceses de Coimbra, Portalegre e Angra, nao remetteram todos os documentos indispensáveis para a confecção d'esta consulta e dos respectivos mappas. Da diocese de Coimbra não veio ainda para esta junta a conta da bulla respectiva ao anno de 1871-1872, e quanto ao serviço do seminário no mesmo anno apenas se recebeu uma nota do movimento de alumnos pelas razões expostas pelo reverendo prelado d'aquella diocese em officio de 26 de novembro ultimo, que com esta consulta sobe por copia á presença de Vossa Magestade. Das dioceses de Angra e Portalegre receberam-se as contas e mappas respectivos ao serviço dos seminários, mas não se receberam ainda contas do rendimento da bulla. Desejando esta junta continuar com o systema começado no ultimo anno de apresentar dentro do anno lectivo corrente as contas do anno anterior, tanto da administração da bulla como dos estabelecimentos de educação ecclesiastica, e os orçamentos para o anno corrente, e vendo que o tempo se ía adiantando resolveu consultar a Vossa Magestade, apesar das lacunas respectivas áquellas dioceses. E portanto incompleto o mappa n.º 1 do rendimento e numero de bullas consumidas nas dioceses: e n'este anno não podia o mesmo mappa significar a verdadeira receita da bulla por influírem ainda nas contas de algumas dioceses as difficuldades provenientes da transição do antigo systema de contas por annos civis para o de contas por annos economicos expressamente ordenado pelo decreto de 14 de outubro de 1869. Este facto explica a lacuna que se encontra n'esta consulta quanto a dados estatísticos e comparativos sobre receita e medias da mesma, e de consumo de bullas em relação á população e ás receitas dos annos anteriores. O cofre da bulla tem prestado desde o anno de 1852 os seguintes subsidios:

Para seminarios.....	484:616\$038	
Para igrejas pobres.....	139:006\$400	
	Total.....	<u>623:622\$438</u>
a saber:		
Nos primeiros dez annos:		
Seminarios.....	190:917\$193	
Igrejas pobres.....	10:606\$400	<u>201:523\$593</u>
Nos ultimos dez annos:		
Seminarios.....	293:698\$845	
Igrejas pobres.....	128:400\$000	<u>422:098\$845</u>
Media annual dos subsidios nos primeiros dez annos:		
Seminarios.....	19:091\$719	
Igrejas pobres.....	1:060\$640	<u>20:152\$359</u>
Nos ultimos dez annos:		
Seminarios.....	29:369\$884	
Igrejas pobres.....	12:840\$000	<u>42:209\$884</u>
Augmento de media na segunda epocha:		
Seminarios.....	10:278\$165	
Igrejas pobres.....	11:779\$360	<u>22:057\$525</u>

A media na segunda epocha quanto a igrejas pobres é mais baixa do que foi em alguns dos annos anteriores por ter sido a ultima distribuição apenas de 10:000\$000 réis, e por não estar ainda approvada a recente consulta d' esta junta propondo uma nova distribuição de subsidios a igrejas pobres na importância total de 14:000\$0000 réis. Esta junta não tem podido continuar a propor annualmente estes subsidios na mesma escala elevada com que o fez em alguns annos anteriores, e que muito concorreu para o augmento da receita da bulla, por ter a isto obstado o importante augmento de encargos com que foi onerado o cofre a seu cargo no pagamento das côngruas dos conegos encarregados do ensino nos seminários, dos subsidios para as fabricas das cathedraes e das despezas com os alumnos do estado no collegio das missões ultramarinas; encargos estes que o governo de Vossa Magestade ordenou que passassem a ser suppridos pelo cofre da bulla em beneficio do thesouro publico por onde erarn pagos. Pelo que diz respeito á educação ecclesiastica no anno de 1871-1872 observa-se dos mappas e desenvolvimentos juntos o seguinte: Frequentaram os seminários e aulas de cursos ecclesiasticos

Alumnos internos.....	776
Ditos externos.....	876
	Total..... <u>1:652</u>
A saber:	
Seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos das dioceses do continente e ilhas:	
Internos.....	631
Externos.....	863
	Total..... <u>1:544</u>
Seminario de Cabo Verde:	
Internos.....	18
Externos.....	3
	Total..... <u>21</u>
Collegio das missões ultramarinas:	
Internos.....	77
Externos.....	10
	Total..... <u>87</u>

Approvados 1:350, reprovados 94, perderam o anno 19, ausentaram-se 33, expulsos 10, não fizeram exame 325, fizeram exames nos lyceus 18. Numero total de alumnos – 1:652. Numero total de exames – 1:444. Proporção media em que está a população e o numero de alumnos do continente e ilhas: 1 alumno para 2:660 indivíduos. Diocese onde a media foi mais baixa: Elvas 1 para 813. Diocese onde a media foi mais a alta: Beja 1 para 21:384. A despeza total dos seminários e das aulas de. Cursos ecclesiasticos do continente e ilhas com exclusão do seminário de Coimbra do qual a junta não recebeu contas, foi de 81:580\$413 réis, mais do que no anno anterior nas mesmas dioceses 1:631\$374 réis. Continua ainda Teste anno o augmento de despezas em parte dos seminários, e apesar das disposições da portaria circular dirigida

aos reverendos prelados pelo ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça em data de 28 de novembro de 1870, communicada na mesma data a esta junta, continuam do mesmo modo os augmentos de despezas nos respectivos orçamentos, crescendo por isso os déficits, como se vê dos extractos que audiante seguem e das observações apresentadas por esta junta a respeito de cada um d'elles. Sendo a despeza total dos referidos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas 81:580\$413 réis, as medias d'estas despezas foram as seguintes:

Media por cada alumno.....	73\$165
Media por cada alumno interno.....	200\$443
Seminarios cuja media de despeza foi mais baixa:	
Com relação ao numero total:	
Braga.....	20\$500
Lamego.....	48\$451
Vizeu.....	53\$246
Guarda.....	69\$848
Com relação ao numero dos internos:	
Leiria.....	91\$340
Guarda.....	109\$761
Braga.....	125\$736
Funchal.....	157\$466
Seminarios cuja verba de despeza por cada alumno foi mais alta:	
Com relação ao numero total:	
Lisboa (Santarem).....	273\$704
Evora.....	213\$243
Portalegre.....	194\$757
Bragança.....	145\$308
Com relação ao numero dos internos:	
Lisboa (Santarem).....	273\$704
Portalegre.....	267\$787
Lamego.....	236\$668
Bragança.....	230\$072
O pessoal do professorado, empregados e serventes nos mesmos estabelecimentos, foi:	
Professores.....	138
Empregados e serventes.....	152
Total.....	<u>290</u>
Vencimentos correspondentes:	
Professores.....	21:475\$971
Empregados e serventes.....	8:546\$409
Total.....	<u>30:022\$380</u>

Media d'esta despeza por cada alumno:

Com relação ao numero total 260757 réis. Com relação ao numero dos internos 73\$765 réis. Media de alumnos por cada professor, 8 para 1. Media de alumnos por cada empregado e servente, 7 para 1. Observa se n'este anno a mesma desproporção apresentada nos annos anteriores com relação a alguns seminários cujo numero de alumnos, especialmente internos, é notavelmente diminuto comparado com o pessoal empregado. O seminário de Bragança tem 9 professores e 14 empregados e serventes; total 23 – para 12 alumnos internos e 7 externos, ao todo 19. O de Angra teve 7 professores e 14 empregados e serventes; total 21 para 17 alumnos internos e 6 externos; total 23. O seminário de Braga continua representando notavelmente bem n'esta parte comparado com todos os outros. Teve este seminário 18 professores e 4 empregados e serventes, total 22 para 71 alumnos internos e 385 externos, ao todo 460; mais 61 alumnos que no anno anterior! Seminários cuja verba de despeza de professores empregados e serventes foi mais baixa:

Com relação ao numero total:	
Braga.....	7\$048
Lamego.....	12\$177
Vizeu.....	24\$657
Leiria.....	26\$987
Com relação ao numero dos internos:	
Leiria.....	29\$686
Braga.....	43\$238
Lisboa (Santarem).....	52\$587
Funchal.....	53\$079
Seminarios cuja verba de despeza de professores empregados e serventes foi mais alta:	
Com relação ao numero total:	
Portalegre.....	93\$181
Bragança.....	83\$431
Angra.....	73\$466
Evora.....	59\$025
Com relação ao numero dos internos:	
Bragança.....	132\$099
Portalegre.....	123\$125
Vizeu.....	105\$674
Angra.....	99\$396

Nota-se n'este anno como nos anteriores a

mesma pequena frequência de alumnos nas aulas de cursos ecclesiasticos, especialmente nas de Beja que tiveram 7 alumnos e as de Pinhel que apenas tiveram 4. A media da despeza de cada um d'estes alumnos, já se vê que externos, é superior á media da despeza feita em alguns dos seminários com cada alumno interno. Do mappa n.º 4 se vê qual foi em cada um dos últimos tres annos o movimento de alumnos nos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, tendo frequentado no anno de 1871-1872 mais 141 alumnos do que no anno anterior, e mais 282 do que no anno de 1869-1870. Os seminários que no anno de 1871-1872 augmentaram o numero de alumnos internos gratuitos foram: Angra, Funchal, Guarda, Santarém e Porto. Os que reduziram o numero dos mesmos alumnos foram: Algarve, Braga, Bragança e Lamego. Em vista do que fica exposto e do que mais explicita e desenvolvidamente consta das contas e orçamentos, mapas e estatísticas comparadas que formam parte d'esta consulta, julga esta junta que poderá ser apreciado o estado em geral da administração da bulla da cruzada, bem como o maior ou menor desenvolvimento administrativo e económico de cada um dos estabelecimentos de ensino ecclesiastico. Em seguida passa esta junta a tratar da parte que faz objecto principal Testa consulta, apresentando a Vossa Magestade em extracto as contas da receita e despeza dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno de 1871-1872 e os orçamentos de receita e despeza dos mesmos estabelecimentos para o corrente anno, bem como as correspondentes

ALGARVE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior.....	-\$-	69\$418
Juros de inscrições.....	108\$000	123\$000
Juros de capitães mutuados.....	295\$280	290\$000
Mezadas de alumnos.....	476\$565	450\$000
Subsidio pelo cofre da bulla.....	3:200\$000	-\$-
Diversas receitas.....	141\$425	138\$000
	4:221\$270	1:070\$418
DESPEZA	Conta	Orçamento
Deficit do anno anterior.....	511\$898	-\$-
Sustento dos seminaristas e despezas de re-fectorio.....	1:374\$910	1:370\$000
Subsidio a um dito na universidade.....	115\$200	115\$200
Vencimento dos professores.....	1:200\$000	1:200\$000
Vencimento dos empregados.....	460\$000	460\$000
Obras e reparos.....	58\$626	60\$000
Matriculas e livros.....	30\$000	30\$000
Compra de inscrições com os capitães de Bento de Araujo.....	229\$610	-\$-
Diversas despezas.....	171\$408	205\$000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	69\$418	-\$-
	4:221\$270	3:440\$200
Deficit.....		2:369\$782

A junta é de parecer que se conceda o

subsidio de 2:370\$000 réis.

ANGRA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	- \$-	32 \$016
Mezadas de alumnos	570 \$000	600 \$000
Subsidio pelo cofre da bulla	2:591 \$288	- \$-
Subsidio que a menos recebeu em 1871-1872	- \$-	487 \$712
Diversas receitas	79 \$720	10 \$000
	3:241 \$008	1:129 \$728
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	1:316 \$484	1:296 \$000
Vencimento dos professores	840 \$000	840 \$000
Vencimento dos empregados	849 \$734	940 \$000
Obras e reparos	110 \$114	- \$-
Despesas do culto, igreja	- \$-	270 \$000
Diversas despesas	92 \$630	422 \$000
Saldo que passa ao anno seguinte	32 \$016	- \$-
	3:241 \$008	3:768 \$000
<i>Deficit</i>		2:638 \$272

Em vista do augmento que se observa, comparando as verbas de despeza do anno de 1871-1872 com idénticas verbas do orçamento de 1872-1873, e attendendo ás circumstancias economicas actuaes do cofre da bulla, e ás disposições expressas da portaria de 28 de novembro de 1870, a junta é de parecer que se conceda o subsidio de 2:400\$000 réis, esperando a junta do bem provado zêlo do digno prelado e da sua boa administração a possível redução em algumas das despesas orçadas.

AVEIRO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	36 \$595	94 \$555
Matriculas	69 \$000	69 \$000
Subsidio da bulla	1:292 \$000	- \$-
	1:397 \$595	163 \$555
DESPEZA		
Vencimento dos professores	1:213 \$335	1:120 \$000
Vencimento dos empregados	78 \$000	72 \$000
Obras e reparos	10 \$775	100 \$000
Diversas despesas	3930	26 \$000
Saldo que passa ao anno seguinte	94 \$555	- \$-
	1:397 \$595	1:318 \$000
<i>Deficit</i>		1:154 \$445

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 1:100\$000 réis.

BEJA		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	3 \$830	\$145
Matriculas	7 \$000	7 \$000
Subsidio pelo cofre da bulla	1:027 \$000	- \$-
	1:037 \$830	7 \$145
DESPEZA		
Vencimento dos professores	975 \$000	975 \$000
Vencimento dos empregados	60 \$000	60 \$000
Compra de livros para a bibliotheca	- \$-	50 \$000
Diversas despesas	2 \$685	4 \$000
Saldo que passa ao anno seguinte	\$145	- \$-
	1:037 \$830	1:089 \$000
<i>Deficit</i>		1:081 \$855

A junta, em vista do disposto na portaria de 28 de novembro de 1870, é de parecer que se conceda o subsidio de 1:031\$000 réis.

BRAGA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	10,8649	82,5057
Juros de inscripções	1:095,5000	1:100,5000
Juros de capitaes mutuados	1:048,5095	1:000,5000
Mezadas de alumnos	1:703,5230	1:800,5000
	Conta	Orçamento
Collegiadas extinctas e outras corporações	1:035,5800	1:200,5000
Matriculadas e livros	632,5500	700,5000
Subsidio pelo cofre da bulla	3:800,5000	-5-
Diversas receitas	115,5640	135,5000
	9:440,5914	6:017,5057
	DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	4:300,5470	4:450,5470
Vencimento dos professores	2:735,5000	2:800,5000
Vencimento dos empregados	507,5865	550,5000
Obras e reparos	1:347,5190	1:500,5000
Diversas despesas	468,5332	516,5587
Saldo que passa ao anno seguinte	82,5057	-5-
	9:440,5914	9:817,5057
<i>Deficit</i>		3:800,5000

A junta é de parecer que se conceda o

subsídio de 3:800\$000 réis.

BRAGANÇA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	132,5326	130,5185
Juros de inscripções	48,5000	48,5000
Juros de capitaes mutuados	15,5400	110,5600
Mezadas de alumnos	440,5095	350,5000
Subsidio da bulla	2:100,5000	-5-
Diversas receitas	157,5370	231,5200
	2:893,5191	869,5985
	DESPEZA	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	910,5905	1:250,5000
Vencimento dos professores	1:140,5000	1:190,5000
Vencimento dos empregados	445,5190	416,5000
Pensões á fabrica da Sé	50,5000	50,5000
Obras e reparos	25,5380	50,5000
Diversas despesas	191,5531	271,5800
Saldo que passa para o anno seguinte	130,5185	-5-
	2:893,5191	3:227,5800
<i>Deficit</i>		2:357,5815

Attendendo a que as despesas dos

seminaristas e refeitório têm sido nos annos anteriores de réis 900\$000, approximadamente, e tendo em vista as disposições da portaria de 28 de novembro de 1870, a junta é de parecer que se conceda o subsidio de 2:200\$000 réis, confiando em que o digno prelado, pelo seu zêlo na administração economica do seminário, poderá occorrer ás despesas do mesmo.

CASTELLO BRANCO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA		
Matriculadas	6,5000	6,5000
Subsidio pelo cofre da bulla	1:240,5000	-5-
	1:246,5000	6,5000
	DESPEZA	
Vencimento dos professores	1:200,5000	1:200,5000
Vencimento dos empregados	46,5000	46,5000
Compra de moveis e utensilios	-5-	4,5000
	1:246,5000	1:250,5000
<i>Deficit</i>		1:244,5000

A junta é de parecer que se conceda o

subsídio de 1:244\$000 réis.

ELVAS		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	-§-	37.5760
Juros de inscripções.....	67.5650	67.5650
Subsidio do cofre da bulla.....	138.5364	-§-
Subsidio, resto do anno de 1870-1871.....	95.5361	-§-
Subsidio, resto do anno de 1871-1872.....	-§-	20.5636
Diversas receitas.....	55.5020	54.5800
	356.5395	180.5846
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	23.5835	-§-
Vencimento dos professores.....	290.5000	290.5000
Vencimento dos empregados.....	4.5800	4.5800
Saldo que passa ao anno seguinte.....	37.5760	-§-
	356.5395	294.5800
<i>Deficit</i>		113.954

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 114\$000 réis.

EVORA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	235.5774	13.5358
Juros de inscripções.....	2.029.5500	2.029.5500
Juros de capitaes mutuados.....	261.5060	260.5000
Mezadas de alumnos.....	749.5900	700.5000
Mezadas de alumnos do cofre da bulla.....	63.5200	60.5000
Fóros e pensões.....	2.206.5911	2.491.5142
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1.100.5000	-§-
Capitaes distractados.....	102.5000	-§-
Diversas receitas.....	737.5699	820.5000
	7.486.5044	6.374.5000
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio.....	3.027.5410	3.030.5000
Vencimento dos professores.....	1.260.5000	1.020.5000
Vencimento dos empregados.....	746.5870	750.5000
Obras e reparos.....	-§-	80.5000
Quotas parochiaes e beneficiarias.....	1.056.5561	1.030.5000
Compra de inscripções.....	102.5000	-§-
	7.486.5044	7.174.5000
Impostos, pensões e fóros.....	800.5044	769.5000
Diversas despezas.....	479.5801	495.5000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	13.5358	-§-
	7.486.5044	7.174.5000
<i>Deficit</i>		800.5000

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 800\$000 réis.

FUNCHAL		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	75.5003	57.5349
Saldo de generos em caixa.....	20.5000	71.5000
Juros de inscripções.....	18.5150	18.5150
Mezadas de alumnos.....	208.5500	144.5000
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1.100.5000	-§-
Rendas de propriedades.....	949.5660	800.5000
Diversas receitas.....	380.5615	405.5285
	2.751.5928	1.495.5784
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio.....	1.312.5816	1.344.5016
Vencimento dos professores.....	698.5606	715.5000
Vencimento dos empregados.....	203.5750	222.5000
Diversas despezas.....	408.5407	330.5500
Generos em caixa.....	71.5000	-§-
Saldo que passa ao anno seguinte.....	57.5349	-§-
	2.751.5928	2.611.5516
<i>Deficit</i>		1.115.5732

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 1:100\$000 réis.

GUARDA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	-§-	4.5954
Juros de capitaes mutuados	694.5590	700.5000
Mezadas de alumnos	777.5600	712.5800
Subsidio do cofre da bulla	1:080.5000	-§-
Diversas receitas	39.5090	38.5700
	2:591.5280	1:456.5454
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	66.5296	-§-
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	1:243.5250	1:100.5000
Vencimento dos professores	860.5000	860.5000
Vencimento dos empregados	278.5540	270.5000
Obras e reparos	77.5930	100.5000
Diversas despezas	60.5310	71.5000
Saldo que passa ao anno seguinte	4.5954	-§-
	2:591.5280	2:401.5000
<i>Deficit</i>		944.5546

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 944\$000 réis.

LAMEGO		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	136.5580	190.5959
Juros de inscrições	405.5000	420.5000
Juros de capitaes mutuados	2:572.5600	2:200.5000
Mezadas de alumnos	598.5900	500.5000
Subsidio pelo cofre da bulla	1:900.5000	-§-
Diversas receitas	676.5877	650.5000
	6:289.5957	3:960.5959
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	2:188.5555	2:200.5000
Vencimento dos professores	1:166.5230	1:358.5630
Vencimento dos empregados	380.5300	402.5800
Impostos	746.5875	500.5000
Legados pios	577.5166	587.5865
Obras e reparos	240.5545	250.5000
Diversas despezas	799.5327	808.5135
Saldo que passa ao anno seguinte	190.5959	-§-
	6:289.5957	6:107.5430
<i>Deficit</i>		2:146.5471

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 2:146\$000 réis.

LEIRIA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior	723.5990	288.5040
Juros de inscrições	223.5170	223.5170
Mezadas de alumnos	620.5560	600.5000
Collegiadas extinetas	865.5485	865.5485
Subsidio do cofre da bulla	958.5000	-§-
Diversas receitas	82.5000	50.5800
	3:473.5205	2:057.5495
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	1:824.5050	1:824.5000
Vencimento dos professores	566.5500	566.5500
Vencimento dos empregados	324.5100	824.5100
Obras e reparos	239.5375	150.5000
Diversas despezas	231.5140	224.5895
Saldo que passa ao anno seguinte	288.5040	-§-
	3:473.5205	3:059.5495
<i>Deficit</i>		1:032.5000

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 1:032\$000 réis.

LISBOA		
Seminario patriarchal de Santarem		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Saldo do anno anterior, em papel moeda 178\$800 réis e em metal	294\$262	10\$127
Juros de inscrições	3:498\$000	3:600\$000
Juros de capitães mutuados	144\$545	130\$000
Mezadas de alumnos	1:936\$800	2:522\$400
Mezadas de alumnos da bulla	540\$000	756\$000
Collegiadas extinctas e outras corporações	10:288\$028	11:200\$000
Laudemios	3:311\$730	300\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	3:000\$000	-\$-
Diversas receitas	545\$770	655\$000
	23:559\$135	19:173\$527
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re-feitorio	7:830\$892	9:400\$000
Vencimento dos professores	1:628\$800	1:600\$000
Vencimento dos empregados	2:841\$120	2:920\$000
Guisamento e festividades religiosas	614\$800	600\$000
Obras e reparos	701\$224	600\$000
Quotas parochias e beneficiarias	3:655\$305	3:600\$000
Compra de moveis, utensilios e roupas	1:331\$912	500\$000
Percentagens, impostos e negocios forenses	2:867\$407	1:600\$000
Diversas despesas	2:077\$548	1:853\$527
Saldo que passa ao anno seguinte, em papel moeda 178\$800 réis e em metal	10\$127	-\$-
	23:559\$135	22:673\$527
<i>Deficit</i>		3:500\$000

A junta, em vista das disposições da portaria de 28 de novembro de 1870, e confiando que o ex.^{mo} prelado empregará com o seu muito zêlo toda a possível economia nas diversas verbas de despesa do seminário, é de parecer que se conceda o subsidio de 3:000\$000 réis, igual ao do anno anterior.

PINHEL		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Subsidio da bulla	444\$000	-\$-
DESPEZA		
Vencimento dos professores	420\$000	420\$000
Vencimento dos empregados	24\$000	24\$000
	444\$000	444\$000
<i>Deficit</i>		444\$000

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 444\$000 réis.

PORTALEGRE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
	Conta	Orçamento
RECEITA		
Juros de inscrições	501\$000	501\$000
Juros de companhias	105\$000	90\$000
Juros de capitães mutuados	333\$390	242\$330
Mezadas de alumnos	72\$000	72\$000
Collegiadas extinctas e outras corporações	502\$034	414\$411
Pensões da mitra	69\$000	69\$000
Subsidio do cofre da bulla	2:600\$000	-\$-
Diversas receitas	-\$-	4\$800
	4:182\$424	1:398\$541
DESPEZA		
<i>Deficit</i> do anno anterior	284\$700	102\$250
Sustento dos seminaristas e despesas de re-feitorio	1:543\$155	1:600\$000
Vencimento dos professores	1:770\$000	1:910\$000
Vencimento dos empregados e serventes	415\$600	415\$600
Obras e reparos	114\$765	60\$000
Diversas despesas	156\$454	174\$600
	4:284\$674	4:262\$450
<i>Deficit</i>	102\$250	2:868\$909

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 2:868\$000 réis.

PORTO		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	562\$818	54\$888
Mezadas de alumnos	777\$600	500\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	3:700\$000	-§-
Juros de inscripções vencidas em 30 de julho de 1871, provenientes do legado do fallecido patriarcha D. Manuel	525\$000	-§-
Ditos no anno findo em 30 de julho ultimo	300\$000	300\$000
Diversas receitas	335\$220	170\$000
	6:200\$638	1:024\$888
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório	1:971\$900	2:200\$000
Vencimento dos professores	2:440\$000	2:580\$000
Vencimento dos empregados	609\$200	669\$600
Obras e reparos	425\$620	-§-
Com o legado do fallecido patriarcha D. Manuel	559\$485	-§-
Diversas despezas	139\$595	325\$288
Saldo que passa ao anno seguinte	54\$888	-§-
	6:200\$638	5:724\$888
<i>Deficit</i>		4:700\$000

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 4:700\$000 réis.

VIZEU		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	2:373\$227	1:728\$384
Juros de inscripções	1:650\$000	1:680\$000
Juros de capitães mutuados	1:095\$335	1:450\$000
Diversas receitas	449\$142	150\$000
	5:567\$754	5:008\$384
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório	1:013\$750	1:100\$000
Vencimento dos professores	1:072\$500	1:050\$000
Vencimento dos empregados	406\$940	400\$000
Obras e reparos	594\$320	1:523\$384
Diversas receitas	751\$860	935\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	1:728\$384	-§-
	5:567\$754	5:008\$384

Este seminário não tem déficit no seu orçamento

CABO VERDE		
Seminario		
Conta do anno lectivo de 1872-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	2\$186	280\$375
Generos em caixa (valor em réis)	320\$000	-§-
Mezadas de alumnos do estado	1:049\$985	1:100\$000
Gratificações pagas pelo estado para mesa dos creados	559\$992	559\$992
Rendimento da bulla	160\$840	200\$000
Subsidio do cofre da bulla	590\$000	-§-
Diversas receitas	90\$000	-§-
	2:713\$003	3:140\$367
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório	1:453\$660	1:300\$000
Soldadas a creados	62\$120	100\$000
Obras e reparos	222\$750	700\$000
Compra de roupas e utensilios	303\$470	400\$000
Diversas despezas	390\$628	460\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	280\$375	-§-
	2:713\$003	2:960\$000
<i>Deficit</i>		819\$633

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 800\$3000 réis.

COLLEGIO DAS MISSÕES ULTRAMARINAS		
Conta do anno lectivo de 1871-1872 e orçamento para 1872-1873		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	3:191\$690	1:222\$970
Juros de inscrições	54\$000	54\$000
Juros de acções de companhias	120\$000	120\$000
Subsidios recebidos de Macau	4:800\$000	4:800\$000
Subsidio do cofre da bulla pertencente ao anno de 1870-1871	1:927\$000	-\$-
Dito pertencente ao anno de 1871-1872 ..	-\$-	1:927\$000
Diversas receitas	421\$570	412\$000
	<u>10:514\$260</u>	<u>8:535\$970</u>
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	4:077\$611	5:256\$000
Vencimento dos professores	1:105\$000	1:400\$000
Vencimento dos empregados	792\$490	1:200\$000
Compra de roupas	777\$018	1:200\$000
Compra de moveis e utensilios	163\$265	300\$000
Obras e reparos	867\$045	1:000\$000
Diversas despesas	1:508\$861	2:640\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	1:222\$970	-\$-
	<u>10:514\$260</u>	<u>12:996\$000</u>
<i>eficit</i>		4:460\$030

O orçamento do anno anterior elevou-se a 14:385\$000 réis e o déficit era de 3:888\$310 réis: a junta julgou então que o digno prelado que superiormente dirigia este estabelecimento poderia com a sua zelosa administração conseguir alguma redução nas despesas orçadas, e manteve a proposta de subsidio do antecedente anno de réis 1:927\$000. Não se enganou a junta no juizo que fez, porque, segundo se vê da respectiva conta, a despesa realisada desceu a 9:291\$290 réis, menos 5:093\$710 réis do que a quantia em que havia sido orçada; este facto que faz honra ao digno prelado, a existência em cofre de um saldo de 1:222\$970 réis e as disposições da portaria de 28 de novembro de 1870 fazem com que esta junta proponha o subsidio de 1:927\$000 réis, igual ao dos últimos dois annos.

RECAPITULAÇÃO		
Seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos		
Conta de 1871-1872		
RECEITA		
Saldo da conta de 1870-1871	7:778\$930	
Receitas e subsidios do cofre da bulla ..	91:931\$091	99:710\$021
DESPEZA		
Dioceses do continente e ilhas	83:688\$623	
Diocese de Cabo Verde e collegio das missões ultramarinas	11:723\$858	95:412\$481
Orçamento para 1872-1873		
Saldo do anno de 1871-1872	4:297\$540	
Receita	57:768\$563	62:066\$103
Despesa		99:657\$547
<i>Deficit</i>		37:591\$444

Para fazer face aos déficits que existem entre os orçamentos da receita e despesa dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, segundo as reduções indicadas em seguida a alguns dos respectivos extractos, tem esta junta a honra de propor a Vossa Magestade a quantia de réis 34:020\$000. Para cobrir os déficits que existem entre os orçamentos de receita e de despesa dos seminários, aulas de cursos ecclesiasticos e collegios das missões ultramarinas, segundo as reduções indicadas em seguida a alguns dos respectivos orçamentos, julga esta junta dever propor a Vossa Magestade a quantia de 34:020\$000 réis. As avultadas sommas com que, como fica demonstrado, a receita das esmolos da bulla tem occorrido e continuará a occorrer a importantes necessidades do serviço da igreja e do estado, provam que os portuguezes conservam ainda robusto e forte o espirito religioso que os distinguiu sempre, e que tanto concorreu, em epochas remotas, para os gloriosos feitos com que ainda hoje se ennobrecem. A bulla da cruzada que, na sua primitiva, foi o diploma concedido aos fieis de diversas nações que se dispunham a combater pela conquista dos logares santos e contra os herejes; que foi mais tarde, e com diversas modificações, concedida com muitas graças e indulgências a todos os fieis da christandade, mediante uma pequena esmola applicada ao resgate de captivos, ás despesas dos logares santos, ás missões evangélicas nas plagas

inhospitas de alem mar, ás despezas de cruzeiros contra os mouros e a outras obras pias, ainda hoje conserva a sua indole benéfica. Se em todos os tempos a bulla da cruzada foi um summario de graças concedido aos christãos, para commutação de penas pelas fragilidades commettidas contra a observância das leis e disciplina da igreja; se o rendimento das esmolas da bulla aproveitou sempre a muitas e utilíssimas temporalidades, não é hoje menos importante a sua pia instituição. A bulla da cruzada, concedida a Portugal e seus domínios pelo santo padre Pio IX em 22 de janeiro de 1849, e continuada até ao presente pelo mesmo santo padre, dispõe que os rendimentos da bulla sejam applicados ás despezas da educação do clero e ás fabricas das igrejas parochiaes pobres. Se por um lado a bulla da cruzada, em beneficio dos fieis, lhes tem concedido a paz e tranquillidade das consciências, por outro lado, com o producto das suas esmolas em beneficio da religião e do estado, tem concorrido efficazmente para o estabelecimento e sustentação dos seminários do continente, das ilhas e do ultramar, das aulas de cursos ecclesiasticos e do collegio das missões ultramarinas. N'estes estabelecimentos grande numero de alumnos internos e externos têm recebido a sua educação, e não só dos que se destinam á vida ecclesiastica, mas também dos que se propõem a outras carreiras. Alem dos alumnos internos admittidos como gratuitos pelos reverendos prelados nos seminários, outros, attenta a sua pobreza, compostura de costumes e vocação para a vida ecclesiastica, têm sido educados nos seminários e na universidade a expensas do cofre da bulla. Com prazer menciona a junta este facto, para o qual tem concorrido tanto quanto cabe nas suas attribuições, e com igual prazer vê que estão exercendo dignamente o sacerdócio, edificando os povos com o exemplo e com a sua palavra illustrada, muitos padres que foram alumnos dos seminários; facto que não é indifferente n'esta epocha de provação, em que a falsa philosophia pretende agitar febrilmente o mundo, propagando doutrinas que põem em risco os mais caros interesses sociaes desde os vinculos da família até ao respeito pela Divindade. A razão dos povos perde-se quando se envolve na densidade dos nevoeiros que o ruido das paixões levanta, e então precipita-se na torrente desvairada que enfurecida rompe todos os laços sociaes. Nada póde combater tão efficazmente este grande mal como a verdade revelada do Evangelho, fonte de toda a liberdade legal, e de todo o progresso. Só ella póde esclarecer a razão dos povos, e com o soccorro das graças espirituais domar-lhe o impeto das paixões. A missão do padre é pois tanto mais profícua, tanto mais sublime, quanto mais illustrado elle for, e quanto mais suavemente elle souber derramar sobre os povos o orvalho benefico da sã doutrina do Evangelho, desenvolvendo-lhes no espirito um verdadeiro sentimento pelo amor de Deus e do proximo, ponto culminante de toda a civilisação. Esta junta deseja sinceramente que a educação ecclesiastica progrida successivamente; sente o facto deplorável que geralmente se observa da pouca concorrência de mancebos que procurem habilitar-se para a vida ecclesiastica; e attendendo a que uma educação regular demanda o sacrificio de grandes despezas, e que a vida ecclesiastica só póde ser hoje procurada mais por um sentimento de abnegação sublime do que pela esperança futura de recompensa temporal, tão incerta como insufficiente para o nosso clero, faz votos para que os dignos prelados empreguem todo o seu zêlo e interesse no augmento compatível e admissão de alumnos internos gratuitos nos seus respectivos seminários. Pela exposição conscienciosamente feita n'esta consulta, e pelos mappas e estatísticas que a acompanham, dignar-se-há Vossa Magestade julgar da regularidade com que esta junta deseja desempenhar-se da alta missão com que foi honrada. Esta junta não póde deixar de declarar a Vossa Magestade que em todos os esforços que tem empregado para a boa administração da fazenda da bulla e nos melhoramentos em todos os ramos de serviço que lhe são inherentes, tem sido dedicadamente auxiliada pelos empregados da sua secretaria e pelos dignos prelados, vigários das varas e parochos. Resta pedir a Vossa Magestade que, quando haja por bem approvar esta consulta, se digne auctorisar a sua publicação e dos respectivos mappas. Vossa Magestade, porém, resolverá o que julgar por melhor. Sala das sessões da junta

geral da bulla da cruzada, 13 de março de 1873. Bispo, commissario geral. Conego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta. O conselheiro Manuel da Cunha Paredes, deputado da junta. O conego Joaquim Moreira Pinto, deputado da junta.

N.º 1

Mapa demonstrativo do rendimento e numero de bullas consumidas nas dioceses do continente e ilhas, e das esmolas encontradas nas caixas das bullas respectivas ao anno de 1871-1872

Dioceses	Designação das bullas								Numero de bullas	Escota			População por dioceses
	Summarios				Escriptos	Bullas				De bullas	De caixas	Total em réis	
	De 40 réis	De 80 réis	De 200 réis	De 300 réis		De 20 réis	De 50 réis	De 100 réis					
Algarve.....	32.258	10.555	295	180	426	268	562	—	44.593	2.325,640	62,920	2.388,560	157.895
Angra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240.480
Aveiro.....	22.528	7.345	102	36	34	621	491	6	31.166	1.603,870	23,150	1.627,020	115.969
Beja.....	12.119	1.598	87	52	72	186	22	1	14.137	659,020	3,330	662,350	149.594
Braga (a).....	620.262	194.914	10.436	3.982	4.990	69.801	14.908	283	918.071	48.799,450	583,443	49.382,893	856.537
Bragança.....	46.287	18.453	319	—	—	1.583	1.625	4	68.271	3.635,090	—	3.635,090	110.117
Castello Branco.....	9.654	3.251	209	46	257	627	331	3	14.378	772,870	4,480	777,350	98.085
Coimbra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	390.280
Elvas.....	2.149	461	62	26	93	123	25	—	2.939	153,550	—	153,550	35.799
Evora.....	7.671	1.527	255	143	164	269	41	8	10.078	547,670	11,695	559,365	117.709
Funchal.....	15.047	10.183	303	110	6.113	1.893	156	1	33.306	1.546,225	6,800	1.553,025	39.425
Guarda.....	94.909	19.158	492	187	697	1.933	1.428	4	61.576	2.792,810	52,850	2.845,660	133.140
Lamego.....	44.198	15.449	445	163	102	2.633	986	5	63.981	3.376,430	18,210	3.394,640	194.160
Leiria.....	18.515	8.283	181	71	170	1.244	981	1	29.446	1.624,920	22,000	1.646,920	73.498
Lisboa.....	71.140	15.000	1.583	1.483	737	2.595	1.123	62	33.828	5.114,650	74,330	5.188,980	590.716
Pinhel.....	63.886	8.788	361	76	19	1.197	737	2	45.060	2.387,850	60,085	2.447,935	68.541
Portalegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39.275
Porto.....	104.149	32.104	2.678	1.344	830	6.187	1.736	69	149.097	8.205,770	229,030	8.434,800	422.217
Vizem.....	24.792	10.992	672	224	293	1.269	365	14	38.021	2.185,170	39,490	2.224,660	298.187
Total	1.098.659	352.056	18.496	8.123	14.397	91.689	24.612	463	1.608.496	85.630,915	1.242,128	86.873,043	4.100.644

(a) Na diocese de Braga apparece bastante elevado o numero de bullas e a importância total em réis por comprehender cobrança de annos anteriores, em consequência ainda da transição do antigo systema de contas por annos civis para annos economicos. Este mappa não comprehende o consumo de bullas e respectiva cobrança com relação ás dioceses de Angra, Coimbra e Portalegre, por não terem sido presentes á junta os necessarios documentos. Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 13 de março de 1873. — João Pedro Heitor, primeiro official.

(a) Na diocese de Braga apparece bastante elevado o numero de bullas e a importância total em réis por comprehender cobrança de annos anteriores, em consequência ainda da transição do antigo systema de contas por annos civis para annos economicos. Este mappa não comprehende o consumo de bullas e respectiva cobrança com relação ás dioceses de Angra, Coimbra e Portalegre, por não terem sido presentes á junta os necessarios documentos. Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 13 de março de 1873. João Pedro Heitor, primeiro official.

N.º 3

Mappa demonstrativo do pessoal e das despesas dos seminarios e aulas dos cursos ecclesiasticos do continente e ilhas, e a relação em que está o numero do pessoal e despesas para cada alumno, respectivo ao anno de 1871-1872

Designação das dioceses	Despesa	Numero de todo o pessoal empregado e respectivo rendimento						Alumnos			Média da despesa total em relação a cada alumno		Média da despesa de pessoal empregado em relação aos alumnos	
		Professores		Empregados e serventes		Total	Internos	Externos	Total	Calculado sobre o numero total	Calculado sobre o numero dos Internos	Calculado sobre o numero total	Calculado sobre o numero dos Internos	
		Numero	Receitas	Numero	Receitas									
Algarve.....	4.221.670	7	1.900.000	9	460.000	16	1.600.000	26	6	32	151.0514	162.6741	51.6875	63.2846
Angra.....	3.241.008	7	840.000	14	819.734	21	1.882.734	17	6	23	140.5913	130.6547	73.4466	90.4396
Aveiro.....	1.571.555	8	1.215.435	2	78.000	10	1.293.435	-	23	23	60.785	-	56.2145	-
Beja.....	1.534.000	7	375.000	1	60.000	8	1.033.000	-	7	7	147.6714	-	147.667	-
Braga.....	9.430.265	14	2.735.500	4	507.865	22	3.242.865	75	385	460	202.590	125.3736	7.0418	43.2238
Bragança.....	2.780.865	9	1.140.000	14	445.190	23	1.585.190	12	7	19	145.2308	230.6072	83.2431	132.0099
Castello Branco.....	1.246.000	4	1.300.000	2	45.000	7	1.246.000	-	13	13	55.2646	-	55.2646	-
Coimbra (s).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elvas.....	288.6715	6	290.000	2	4.800	8	294.800	-	44	44	44	-	4.6700	-
Evora.....	7.250.270	10	1.900.000	13	746.870	23	2.006.870	33	1	34	218.2943	219.3705	59.0295	60.2814
Funchal.....	2.676.225	7	808.696	8	208.670	15	809.366	17	11	28	36.9604	137.2466	32.2227	33.0779
Guarda.....	2.304.994	7	860.000	7	378.540	14	1.138.540	21	12	33	69.2848	109.4761	34.6501	34.9316
Lamego.....	6.153.677	10	1.166.420	10	280.630	20	1.546.530	26	101	127	48.4451	336.9668	12.6177	50.4481
Lisboa.....	2.740.215	4	564.250	9	224.100	13	888.350	20	3	23	85.3036	91.2340	26.3787	29.6686
Lisboa.....	23.284.873	11	1.628.880	16	2.841.230	37	4.469.990	65	-	65	373.3704	273.2704	23.2387	23.2387
Pinhel.....	444.000	3	450.000	1	24.000	4	444.000	-	4	4	111.0000	-	111.0000	-
Portalegre.....	4.284.674	9	1.770.000	4	280.000	13	2.050.000	16	6	22	134.6707	267.6787	93.2181	128.4125
Puerto.....	3.627.550	12	2.440.000	12	600.000	24	3.040.000	25	40	65	75.2170	161.0080	40.6556	87.4120
Vizeu.....	3.194.527	9	1.072.500	13	406.940	22	1.479.440	14	46	60	53.2242	225.4189	24.2657	108.474
Total.....	81.583.413	138	21.475.971	152	8.546.949	299	30.022.980	407	715	1.122	72.5709	300.5443	36.5757	72.8765

(a) D'esta diocese não vieram os documentos precisos para ser comprehendido n'este mappa o respectivo seminário. Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 13 de março de 1873. João Pedro Heitor, primeiro official.

N.º 4

Mappa comparativo por classes, do numero de alumnos dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas nos tres annos de 1869-1870 a 1871-1872

Dioceses	1869-1870				1870-1871				1871-1872				Differenças do anno de 1871-1872, comparado com os de											
	Internos		Externos		Internos		Externos		Internos		Externos		1869-1870		1870-1871		Total							
	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos																
	A. annos	A. annos	A. annos	A. annos	A. annos	A. annos	A. annos	A. annos																
Algarve.....	6	7	4	17	20	6	-	26	17	9	6	32	11	-	2	2	15	-	3	3	6	9	3	
Angra.....	6	18	12	36	7	11	11	29	17	6	6	23	11	-	18	6	11	24	10	-	11	5	10	
Aveiro.....	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28	-	-	-	-	4	-	2	-	-	-	-	-	-
Beja.....	-	-	11	11	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Braga.....	43	18	288	349	45	18	336	399	42	33	385	460	1	15	97	1	112	1	3	15	49	64	3	
Bragança.....	5	11	1	17	6	10	4	20	4	8	7	19	-	3	6	4	2	6	4	2	3	3	4	
Castello Branco.....	-	-	15	15	-	-	-	13	-	-	13	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coimbra.....	13	154	125	292	22	208	132	362	-	274	148	422	-	13	120	-	23	143	13	-	22	66	-	
Elvas.....	-	-	31	31	-	-	35	35	-	-	44	44	-	-	13	-	-	18	-	-	-	16	9	2
Evora.....	19	14	1	34	21	13	-	34	21	12	1	34	2	-	2	5	2	2	2	2	1	1	1	
Funchal.....	20	-	6	26	7	10	6	23	16	2	18	28	-	5	-	-	5	5	4	-	8	23	5	
Guarda.....	6	14	7	27	8	15	9	33	12	9	12	33	6	-	5	5	11	5	4	-	6	23	7	
Lamego.....	18	8	83	109	18	10	85	113	17	9	101	127	1	1	18	19	1	1	1	1	16	16	2	
Lisboa.....	4	22	1	27	3	23	4	30	3	27	33	33	1	5	2	7	3	5	-	-	6	1	4	
Pinhel.....	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Portalegre.....	14	3	6	23	15	1	6	22	15	1	6	22	1	-	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-
Puerto.....	10	19	52	91	21	14	50	85	35	40	75	15	-	19	-	12	15	31	14	-	14	10	14	
Vizeu.....	14	-	41	55	14	1	34	49	14	-	46	60	-	-	5	-	5	-	-	-	1	12	12	1
Total.....	228	327	707	1.262	249	384	760	1.393	259	422	683	1.544	53	22	145	50	182	26	380	98	41	31	88	50
Differenças.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	95	156	282	10	88	108	120	17	249	98	151

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, em 13 de março de 1873. João Pedro Heitor, primeiro official.

- DG 153 Tendo-se realizado no dia 29 de junho findo a distribuição dos prémios ás orphãs do recolhimento estabelecido no extinto convento de S. Pedro de Alcantara, que completaram com distincção os quatro annos dos seus estudos; e havendo-se reconhecido notáveis melhoramentos tanto no aproveitamento das educandas, verificado nos exames a que ultimamente se procedeu, como na applicação dos melhores methodos de ensino, ministrado por professores e professoras devidamente habilitados: ha por bem Sua Magestade El-Rei declarar á administração da santa casa da misericórdia de Lisboa, que a considera digna de louvor pelos constantes e illustrados esforços que tem empregado para collocar o recolhimento que lhe está confiado nas condições de um bom collegio de educação para o sexo feminino. Paço, em 3 de julho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio
- DG 153 Attendendo ás informações que me foram presentes; Considerando o numero de alumnos que no actual anno se habilitaram para examens finais das disciplinas de instrucção secundaria; e Tendo em vista o disposto nos decretos de 23 de setembro de 1872 e 31 de março do anno corrente: hei por bem decretar o seguinte: I. São nomeados para compor, na presente epocha, as comissões dos exames finais dos lyceus do continente do reino e das ilhas adjacentes, os lentes, professores e mais pessoas designadas na tabella que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. II. A cada uma das pessoas nomeadas para as comissões será abonada a gratificação de 3\$000 réis, por cada dia de serviço feito na séde do lyceu onde residirem, e de 4\$500 réis por dia de serviço prestado fóra da respectiva

residência. Os dias indispensáveis para jornadas contam-se como de serviço para o efeito do abono. III. O serviço dos exames em cada circumscripção será regulado pelos presidentes de accordo com os vogaes das commissões, observando-se fielmente os preceitos consignados nos artigos 42.º a 56.º e 69.º a 72.º do citado decreto de 31 de março ultimo. IV. Ficam auctorizados os presidentes das commissões para providenciar segundo o exigir a regularidade, fiscalização e brevidade do serviço dos exames; podendo, para supprir qualquer falta eventual, na organização das mesas, mudar os vogaes dos jurys de umas para outras disciplinas, segundo a competência de cada um d'elles, e em harmonia com as instrucções transmittidas pela direcção geral de instrucção publica. V. O pagamento das gratificações será feito por meio de folhas processadas nos governos civis das capitaes das circumscripções, em presença dos esclarecimentos remetidos pelos respectivos presidentes das commissões ácerca dos dias gastos por cada um dos vogaes no serviço dos exames que lhes é incumbido e muito recommendado. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de julho de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio. Tabella que faz parte do decreto d'esta data

CONTINENTE DO REINO Primeira circumscripção Presidente da commissão de exames – conselheiro Bernardino Antonio Gomes – lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa. Vogaes da commissão: Para as mesas de portuguez e latim: Agostinho Alves Marinho da Cruz – professor no lyceu de Lisboa. José Manuel da Silva Anachoreta – idem no de Santarém. José Augusto de Pina – idem no de Evora. Augusto Seromenho – lente do curso superior de letras. Joaquim Monteiro Cardoso – professor no lyceu de Santarém. Antonio Pereira da Silva – idem no de Evora. Para as mesas de francez, inglez e alemão Conselheiro Antonio José Viale – lente do curso superior de letras. Jeronymo Northway do Valle – professor no lyceu de Santarém. Luiz Filippe Leite – idem no de Lisboa. Carlos Testa – lente da escola naval. Ventura Faria de Azevedo – professor no lyceu de Santarém. Manuel Joaquim da Costa e Silva – idem no de Evora. Luiz de Almeida e Albuquerque – lente da escola polytechnica. Herman Christiano Diihrsen – professor no lyceu de Coimbra. Marcus Dalhunty – idem no collegio militar. Para as mesas de mathematica, introdução e desenho João Braz de Oliveira – lente da escola naval. Luiz Porfirio da Mota Pegado – idem da escola polytechnica. João Fagundo da Silva – professor no lyceu de Santarém. José Julio Rodrigues – lente da escola polytechnica. Álvaro José de Sousa Soares de Andréa – idem da escola naval. Francisco Antonio Alvares Pereira – idem do instituto agrícola. Francisco da Fonseca Benevides – idem da escola naval. Francisco Pereira de Figueiredo – idem da escola polytechnica. Jacinto José Maria do Couto – idem da escola do exercito. Alfredo Schiappa Monteiro – professor de desenho na escola polytechnica. Para as mesas de historia e philosophia José de Sousa Amado – professor no lyceu de Lisboa. Julião Cazimiro Ferreira – idem no lyceu de Santarém. Rafael da Cunha Barradas – idem no lyceu de Beja. Dr. José Augusto Sanches da Gama – lente da universidade. Pedro Antonio Monteiro – professor no lyceu de Santarém. João Hygino Teixeira Guedes – idem no lyceu de Lisboa.

Segunda circumscripção Presidente da commissão de exames – conselheiro Francisco de Castro Freire – lente jubilado da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Vogaes da commissão: Para as mesas de portuguez e latim Dr. Antonio Bernardino de Menezes – lente da universidade. Clemente Pereira de Carvalho – professor no lyceu de Aveiro. Antonio José da Silva – vice-reitor do seminário de Coimbra. Dr. Manuel de Oliveira Chaves – lente da universidade. Manuel Simões Dias Cardoso – professor no lyceu de Coimbra. Manuel Emilio Dantas – idem no lyceu do Porto. Dr. José Joaquim Fernandes Vaz – lente da universidade. Gaspar Alves Frias d'Eça Ribeiro – professor no lyceu de Coimbra. José Joaquim Touraes – idem no lyceu da Guarda. Para as mesas de francez, inglez, allemão e grego Dr. Francisco Antonio Diniz – professor no lyceu de Coimbra. Francisco Guilherme José Faure – idem no lyceu de Leiria. Albino Dias Ladeira da Costa – idem na villa da Figueira da Foz. Luiz Antonio Pinto de Aguiar – idem no lyceu do Porto. I. Eduardo Von Hafe – residente na cidade do Porto. Augusto Epiphanyo da Silva Dias – professor no lyceu do

Porto. Joaquim Guilherme Gusmão de Almeida – idem no lyceu de Santarém. Para as mesas de mathematica, introdução e desenho Dr. João José de Antas Souto Rodrigues – lente da universidade. Antonio Teixeira Barbosa – residente na cidade do Porto. Francisco Antonio Marques de Moura – professor no lyceu de Aveiro. Dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida – lente da universidade. Dr. José Joaquim Manso Preto – professor no lyceu de Coimbra. Joaquim de Azevedo Vieira da Silva e Albuquerque – idem no lyceu do Porto. D. Julio Augusto Henriques – lente da universidade. Dr. Raymundo da Silva Mota – idem. Joaquim de Oliveira Rino Jordão – professor no lyceu de Leiria. Dr. Filippe do Quental – lente da universidade. Dr. Francisco Augusto Correia Barata – idem. Dr. Augusto Filippe Simões – idem. Dr. José Joaquim Pereira Falcão – idem. Antonio Correia de Sousa Montenegro – professor no lyceu de Vizeu. João Mendes de Magalhães – idem na cidade de Lamego. Henrique Pereira de Macedo – lente da escola polytechnica. Firmino Augusto de Magalhães – professor no lyceu de Coimbra. Alexandre de Sousa Figueiredo – residente em Vizeu. José Miguel de Abreu – professor de desenho da universidade. Antonio José Pereira – idem no lyceu de Vizeu. Para as mesas de historia e philosophia Dr. Manuel Emygdio Garcia – lente da universidade. Dr. João Antonio de Sousa Doria – professor no lyceu de Coimbra. Vicente Pedro Dias – idem no lyceu de Leiria. Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga – lente da universidade. Dr. Antonio João de França Bettencourt – professor no lyceu de Coimbra. Joaquim Alves de Sousa – idem. Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto – lente da universidade. Manuel Joaquim Teixeira – professor na cidade de Lamego. Miguel Moreira da Fonseca – idem. Terceira circumscripção Presidente da comissão de exames – José Pereira Reis – lente jubilado da escola medico-cirurgica do Porto. Vogaes da comissão: Para as mesas de portuguez e latim Dr. José Braz de Mendonça Furtado – lente da universidade. Delfim Maria de Oliveira Maia – professor no lyceu do Porto. Antonio Maria Pinheiro Ferro – idem no lyceu de Braga. Dr. Damasio Jacinto Fragoso – lente da universidade. Joaquim Maria Lamego da Maia – professor no lyceu de Braga. Francisco de Paula Santa Clara – residente em Coimbra. Para as mesas de francez, inglez e alemão Florido Telles de Menezes e Vasconcellos – residente no Porto. Germano Vieira de Meirelles – idem. Sebastião Maria de Andrade e Sousa – professor no lyceu de Vianna. José Perry – idem no lyceu de Villa Real. Álvaro Cesar de Almeida Navarro – idem no lyceu de Braga. Antonio Hermano Røeder – idem no lyceu de Lisboa. Para as mesas de mathematica, introdução e desenho Dr. João Ignacio do Patrocínio da Costa – professor no lyceu de Vizeu. José Joaquim de Araújo Salgado – idem no lyceu de Vianna. Antonio Maria de Sena – residente em Coimbra. Dr. Luiz da Costa e Almeida – lente da universidade. Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett – residente no Porto. Pedro Euzebio Leite – professor no lyceu de Lisboa. Dr. Antonio dos Santos Viegas – lente da universidade. Francisco Adolpho Manso Preto – residente em Coimbra. Francisco da Costa Pessoa – idem. Dr. Manuel Paulino de Oliveira – lente da universidade. José Pires Barbosa Júnior – professor no lyceu de Vianna. Luiz Ferreira de Figueiredo – residente em Coimbra. Luiz Augusto Pereira de Bastos – professor de desenho no lyceu de Coimbra. Para as mesas de historia e philosophia Manuel Joaquim Penha Fortuna – professor no lyceu de Braga. Bento Alvares Pereira de Moura – idem no lyceu de Vianna. Francisco Maria da Veiga – residente em Coimbra. Dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral – lente da universidade. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo – professor no lyceu de Braga. Alfredo Teixeira Pinto Leão – residente no Porto. ILHAS ADJACENTES Angra do Heroísmo Presidente da comissão de exames – Visconde de Sieuve de Menezes. Vogaes da comissão: Antonio Moniz Barreto Corte Real – professor no lyceu de Angra. Mariano Constantino Homem – idem. Francisco Lucio Ferraz – idem. José Francisco Maia – idem. José Augusto Nogueira Sampaio – idem. Manuel Sieuve Zagallo Nogueira – residente na cidade. Funchal Presidente da comissão de exames – bacharel Antonio Pacheco Ribeiro Nunes. Vogaes da comissão: Francisco de Andrade – professor no lyceu do Funchal. Álvaro Rodrigues de Azevedo – idem. Manuel José Vieira – idem. José Leite Monteiro – idem. João Fortunato de Oliveira – idem. Julio

Augusto Leiria – idem. Daniel Simões Soares – idem. Henrique de Lima e Cunha – idem. Horta Presidente da comissão de exames – bacharel Miguel Street de Arriaga. Vogaes da comissão: Antonio Lourenço da Silveira Macedo – professor no lyceu da Horta. Cypriano Joaquim da Silveira – idem. Henrique Herz – idem. José Joaquim de Azevedo – idem. José Martiniano Dias – residente na cidade. Ponta Delgada: Presidente da comissão de exames – bacharel Ernesto do Canto. Vogaes da comissão: Francisco Manuel Bicudo Correia – professor no lyceu de Ponta Delgada. Heitor da Silva Ambar Cabido – idem. Augusto Cesar Supico – residente na cidade. Carlos Maria Gomes Machado – idem. Mariano Machado – idem. Paço, em 9 de julho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 154 Rectificação: Na relação dos vogaes nomeados para os exames de instrucção secundaria no districto de Ponta Delgada (Diário do governo n.º 153), onde se lê = Francisco Manuel Bicudo Correia – deve ler-se – Manuel Aprigio Severino de Avellar, residente n’aquella cidade.
- DG 155 Por despacho de 9 de julho corrente: Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho, professor e secretario do lyceu de Evora – auctorizado a estar ausente dos empregos por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 11: Antonio Mariano de Lacerda Cabral Júnior – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa das Vêlas, ilha de S. Jorge. Augusto dos Reis Annes – idem na cadeira de Villa Alva, concelho de Cuba. Manuel (P.e) José Fernandes da Rocha, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João de Nogueira, concelho de Vianna do Castello – mudado, pelo requerer, para a de Meadella, no mesmo concelho, até concluir o actual provimento. Gertrudes Magna da Costa – provida, por tres annos, na escola de meninas do Sobral de Mont’Agraço, concelho de Arruda. Rosa do Espirito Santo Vieira Coelho – idem na escola de S. Cosme, concelho de Gondomar; ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fôra provida na escola de Campêllo, concelho de Baião. Secretaria d’estado dos negócios do reino, em 12 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 155 Universidade de Coimbra Edital Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendadqr da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião e Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em conselho de decanos de 8 do presente mez, foi proferido o accordao do teor seguinte: Examinados os presentes autos de policia académica por elles se mostra haver o lente substituto da faculdade de direito, Manuel de Oliveira Chaves e Castro, no dia 5 do corrente mez, de julho, participado o seguinte ao ex.^{mo} reitor da universidade: «Que, pelas onze horas d’aquelle mesmo dia, vindo para os actos do quarto anno jurídico, proximo ao palacio da universidade, fora ameaçado pelo estudante José Diogo Frederico Crispim, dizendo-lhe este: que se elle lhe deitasse um R no acto do quarto anno, por elle, ou por outra pessoa lhe havia de esmigalhar a cabeça; e que este facto era o complemento do plano de o injuriar e insultar na qualidade de professor, como mostraram outros factos antecedentemente praticados pelo mesmo estudante na aula regida pelo participante durante este ultimo anno lectivo, pois que, havendo-o chamado á lição em 13 de dezembro, elle rompera em insultos e vociferações contra a sua pessoa, na qualidade de professor, referindo-se a have-lo chamado á lição dias antes, quando elle, tendo saído da aula, volvia a tomar o seu lugar, e haver-lhe dito pouco depois que fizesse obséquio de sentar-se, a fim de ouvir outro estudante, que também havia saído, e a quem o mesmo professor tinha já chamado á lição quando elle ainda não havia recolhido; e que, desde aquelle dia o mesmo José Diogo Frederico Crispim, recrudescêra em insultos e injurias, saindo todos os dias da aula, fazendo grande barulho e perturbando o socego d’ella com tumulto e conversa, e

especialmente no ultimo dia lectivo d'aquella aula, provocando com seus modos a falta de respeito do curso. «Sendo mandado ouvir o arguido sobre a accusação que lhe era feita, apresentou elle a sua resposta, na qual diz: que nunca tivera relações pessoas com o participante, o qual fora seu professor na cadeira de direito ecclesiastico no anno lectivo de 1872 a 1873; que um dia lhe pedira licença á porta da aula para se retirar logo que o bedel apontasse, por ter sido acommettido de uma fortíssima dor de dentes, e que esta licença lhe foi negada, sendo todavia depois concedida igual licença ao seu condiscípulo Cancellia, a pretexto do fallecimento de um outro condiscípulo que fora seu companheiro de casa; que um dia saíra d'aquella aula, como muitas outras vezes saíra das outras do mesmo anno e dos annos antecedentes; que antes d'elle haviam saído da aula, e ainda não estavam, sendo elle logo também chamado, mas que apenas tinha começado a expor o objecto da lição, quando entrou de novo o estudante Cancellia, e logo o referido professor o mandou sentar a elle, voltando a chamar o estudante Cancellia, que fôra um dos que haviam sido chamados, quando estavam ainda fóra da aula; que sendo depois, em outro dia, chamado á lição, antes de entrar no objecto d'ella, alludiu áquelle procedimento do professor, dizendo que o surprehendêra e maguára por que nunca se dera com elle, nem com algum outro estudante durante oito annos em que tinha estado em Coimbra, que se julgava offendido na sua dignidade de homem e de estudante, porque s. ex.^a o tinha chamado para o mandar assentar; referiu em seguida a polemica que diz haver-se seguido sobre este assumpto entre elle e o professor, em que declara ter dito que se a boa rasão e os próprios estatutos da universidade mandavam ao estudante que respeitasse e fosse delicado para com os seus mestres, também, aconselhavam a estes que fossem benevolos para com os seus discípuos; refere depois que a apparição de um R no seu condiscípulo Cochado fez com que entre alguns dos seus condiscípuos se dissesse que elle tinha sido pretexto e preparo para outro em estudante mais classificado, e que persuadindo-se que aquellas palavras se referiam a elle proprio, fôra procurar o referido professor em sua casa, e não o encontrando nem tendo certeza de quando o encontraria, e urgindo o tempo por estar proximo o seu acto, e encontrando-o casualmente proximo á entrada da universidade, aproveitou a occasião para lhe pedir que com franqueza lhe dissesse se contra si nutria alguma in disposição que o obrigasse a ser menos benevolo no seu acto, e que portanto o inclinasse a reprová-lo; que o professor lhe respondêra que faria justiça, deitando um A ou um R, conforme fosse o acto que fizesse; que a isto redarguira elle proprio, que apesar de confiar em si, a sua confiança não era tal que entendesse que podia obrigar um professor, que lhe não era affeiçoado, a apprová-lo contra sua vontade, etc., dizendo-lhe emfim que comprehendia bem o mal que s. ex.^a lhe podia fazer no acto, se porventura lhe quisesse fazer, e que precisava saber as imtenções de s. ex.^a para tomar as suas precauções.» Foi depois ouvido o dr. fiscal, que mostrando a necessidade de manter a disciplina académica e de acreditar para este fim nas declarações dos lentes ácerca do occorrido nas suas aulas, independentemente de outras provas, e fazendo ver como a resposta do estudante arguido emquanto aos insultos e injurias dirigidas ao professor Chaves e Castro, quando este o chamou á lição no dia 13 de dezembro, comquanto refira os factos a seu modo, tendendo- a desviar de si o odioso d'elles, não deixa todavia de confirmar a accusação que se lhe fez, de expressões injurias e insultuosas dirigidas ao seu professor, e fazendo ver também que o modo como o arguido se dirigira em 5 do corrente ao lente Chaves e Castro importa uma ameaça áquelle professor attentos os precedentes declarados na própria resposta do estudante arguido, pede emfim que ao réu seja applicada a pena de um anno de exclusão da universidade. Apresentou depois o arguido alguns attestados de professores, abonando o seu bom comportamento em annos anteriores; em vista pois do que fica exposto e de todo este processo; Considerando que o facto praticado pelo arguido no dia 5 do corrente contra o lente substituto Chaves e Castro, que havia sido seu lente durante o anno lectivo e estava proximo a ser seu examinador e juiz no acto do 4.^o anno da faculdade de direito, não póde deixar de ser

considerado como verdadeira injuria, provocação e ameaça, não só sendo esse facto nos termos em que o refere o offendido, mas ainda quando se passasse do modo por que o arguido o figura, pretendendo justifica-lo ou desculpa-lo; Considerando que as exprobrações dirigidas na aula pelo mesmo estudante, no dia 13 de dezembro, ao referido professor, ainda que fossem acompanhadas de algumas expressões brandas, embora n'aquelles mesmos termos que o arguido declara na sua allegada defeza, não deixavam de envolver reconhecidamente falta de respeito e verdadeira injuria feita ao professor; Considerando que o decreto de 25 de novembro de 1839 manda punir com a exclusão da universidade por um ou dois annos, segundo a gravidade das circumstancias, aos que faltarem ao respeito devido aos mestres, proferindo injurias ou commettendo violências contra elles, ou praticando outros factos de igual natureza; e Considerando emfim que o referido estudante José Diogo Frederico Crispim, comquanto praticasse os factos aggravantissimos que ficam declarados, de injurias, provocações e ameaças, tivera todavia anteriormente bom comportamento litterario e moral, como se deduz da classificação de estudante distincto com que fôra classificado, e dos attestados de vários professores de theologia e direito, e alem d'isto envolvendo a sua resposta a confissão, posto que indirecta e não explicita das injurias, provocações e ameaças, ou de factos d'onde ellas se deduzem, devendo a confissão, ainda assim mesmo, considerar-se como circumstancia attenuante, o conselho dos decanos condemna o referido estudante José Diogo Frederico Crispim á exclusão da universidade por tempo de um anno. Coimbra, em sessão de 8 de julho de 1873. Visconde de Villa Maior. José Gomes Achilles. Bernardo de Serpa Pimentel. Visconde de Monte São. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 8 de julho de 1873. E eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Está conforme. M. J. Fernandes Thomás, secretario.

- DG 156 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que, no mez de junho de 1873, foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Maió de 1873		
60	Alvaro Barroso Pereira Salazar.....	3\$000
61	José Correia da Costa Junior.....	3\$000
62	Agostinho Antonio do Souto.....	3\$000
Junho de 1873		
63	José Francisco de Medeiros.....	2\$700
64	Joaquim Correia Rolla.....	3\$000
65	Egydio Francisco de Sequeira.....	1\$000
66	Dr. Carlos May Figueira.....	6\$000
67	Filippe Augusto Franco.....	\$500
		22\$200

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim

- DG 156 Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de divisão D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar noa dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.º do citado regulamento. Paço, em 7 de julho de 1873. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data Curso de engenharia militar Provas theoricas I –

Geodesia pratica: 1 Esqueleto geodesico; 2 Signaes; 3 Bases; 4 Repetição e reiteração de ângulos; 5 Microscopios micrometicos é leitura dos angulos; 6 Correcções dos ângulos azimuthaes; 7 Determinação do r e do y de um signal; 8 Determinação das longitudes pela electricidade; 9 Projecções cónicas. II – Fortificação permanente: 1 Caracteres da fortificação de Carnot. Critica d’este engenheiro á fortificação abaluartada; 2 Princípios do systema Montalembert. Critica d’este engenheiro á fortificação abaluartada; 3 Fortificação de Cormontaigne. Modificações introduzidas n’esta fortificação; 4 Campos entrincheirados formando systema com as praças de guerra; 5 Differentes trabalhos de sapa; 6 Differentes passagens do fosso; 7 Zonas de servidão; 8 Defesa da brecha; 9 Importância das sortidas nos differentes períodos do ataque. III – Armamento das praças: 1 Differentes circumstancias de que depende o armamento das praças; 2 Classificação do armamento das praças; 3 Projectos de armamento apresentados pelo general Marion; 4 Apreciação relativa dos grandes e pequenos calibres no armamento das praças; 5 Armamento das faces do baluarte atacado, e do respectivo entrincheiramento; 6 Armamento dos baluartes adjacentes ao baluarte atacado; 7 Armamento dos revelins atacados; 8 Armamento dos reductos dos revelins atacados; 9 Armamento de caminho coberto. IV – Penetração dos projecteis: 1 Leis geraes da penetração; 2 Profundidade da penetração; 3 Determinação do coeficiente a e B que figuram nas formulas; 4 Duração da penetração; 5 Penetração nas terras; 6 Penetração nas alvenarias; 7 Penetração no ferro fundido; 8 Penetração no ferro forjado; 9 Penetração nos homens e nos cavallos. V – Materiaes de construcção: 1 Conhecimento de calcareos; 2 Conhecimento de substancias asphalticas; 3 Pedras; 4 Madeiras; 5 Fornos; 6 Argamassas e productos congeneres; 7 Fabricação artificial de substancias hydraulicas; 8 Fabricação de tijolo e telha; 9 Conservação dos materiaes. VI – Mechanica applicada: 1 Solidos carregados de topo; 2 Theorema dos tres momentos; 3 Verificação da estabilidade das abobadas; 4 Impulso das terras; 5 Theoria do volante; 6 Theoria do pendulo conico; 7 Movimento da agua nos tubos conductores; 8 Apreciação das formulas do movimento uniforme da agua nos canaes; 9 Rodas hydraulicas de Poncelet. VII – Escripturação e contabilidade dos corpos: 1 Como se faz o vale de rações de viveres; 2 Como se escriptura o registo das praças arranchadas; 3 Designar os serviços de cada especie, a que por nomeação têm de satisfazer os militares, segundo a ordem em que vem classificados no regulamento; 4 Como se liquida o vencimento das praças no caderno de alterações; 5 Quaes são os descontos que podem soffrer as praças de pret nos seus vencimentos; 6 Dada a alteração de uma praça, como se preenche a contabilidade na relação de vencimentos; 7 Como se escriptura a caderneta das praças de pret; 8 Que destino têm os artigos de espolio deixado pelas praças; 9 Como se escriptura o registo de culpas e castigos, e quem é o encarregado d’elle; 10 Deveres geraes de um commandante de destacamento. Provas praticas I – Geodesia: 1 Repetição e reiteração de ângulos; 2 Nivelamento trigonométrico. II – Fortificação permanente: 1 Traçados e perfis de systemas; 2 Traçados e perfis de parallelas; 3 Perfilamentos no terreno. VI – Mechanica applicada: 1 Applicações graphicas dos methodos de verificação de estabilidade das abobadas; 2 Determinação dos momentos de rotura; 3. Determinação dos diâmetros de um systema de tubos conductores; 4 Traçados graphicos de rodas hydraulicas. Curso de artilheria Provas theoreticas I – Material de artilheria: 1 Principaes systemas de travamento; 2 Estriamento; 3 Montagens; sua classificação e condições; 4 Resistência das rodas e conteiras ao recuo; 5 Esforços no parafuso de pontaria, munhoneiras e missagras; 6 Projecteis infra calibre e para metal fundido; 7 Carrregamento pela culatra. II – Applicações de balística: 1 Equações do movimento na balística interna; 2 Carga de rotura dos projecteis occos; 3 Movimento no vacuo; 4 Trajectoria no ar; 5 Apparehos Navez, e Navez-Leurs; 6 Appareho Le Boulengé; 7 Desvios e derivações. III – Organização e serviço da arma de artilheria: 1 Distribuição da artilheria em um exercito em campanha; 2 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio; 3 Parques; 4 Chegada ao campo de batalha, e escolha de posições; 5 Grande e pequeno parque nos sítios; 6 Embarque e desembarque da

artilheria; 7 Organização da arma. IV – Pyrotechnia: 1 Dosagens das polvoras; 2 Fabricação de polvoras chímicas; 3 Fabricação de polvoras physicas; 4 Preparação e refinação dos componentes das polvoras; 5 Munições; 6 Foguetes; 7 Artífícios; 8 Fabricações fundidas; 9 Fabricações cintadas e forradas; 10 Verificações das bocas de fogo; 11 Fabricação de projecteis. V – Escripuração e contabilidade regimental: 1 Deveres dos officiaes de uma bateria; 2 Deveres geraes de um commandante de destacamento; 3 Diário de uma bateria; 4 Mappa da força de uma bateria; 5 Caderno de alterações; 6 Registo do effectivo pessoal e bestial; 7 Administração do rancho; 8 Vencimentos das praças ausentes sem licença, dos recrutas e nos hospitaes; 9 Relações dos vencimentos; 10 Vales e minutas. Provas praticas I – Material, de artilheria: 1 Desenho de bocas de fogo e suas montagens. II – Applicações balísticas: 1 Resolução, no gabinete, de problemas de balística externa; 2 Pratica com um chronographo electrico. IV– Pyrotechnia: 1 Projecto de uma fabrica de polvoras; 2 Analyse de uma liga. Curso de cavallaria e infanteria Provas theoricas I – Armamento e tactica elemental: 1 Deflagração das cargas das armas portáteis. Arma Berdan. Formatura habitual na infanteria e cavallaria; 2 Avaliação da força da polvora que tende a rasgar os canos longitudinalmente. Arma Beaumont. Ordens profundas e desenvolvidas; 3 Avaliação da força da polvora que tende a rasgar os canos transversalmente. Arma Werder. Formações de ataque; 4 Determinação da velocidade inicial de uma carga de polvora por meio do chronographo de Le Boulengé. Arma Albini. Formações de defeza; 5 Conhecida a velocidade inicial e a posição do alvo, determinar o angulo de projecção necessário para o ferir. Arma de Westley Richard’s. Formações de marcha; 6 Calculo do angulo de mira. Arma Spencer. Quadrados. 7 Trajectoria normal e trajectorias medias. Arma Weterli. Columns; 8 Instrucção pratica do tiro, carreiras, alvos e cavalletes empregados nas experiências. Arma Henry-Winchester. Escalões; 9 Gradação e verificação das alças. Arma Martini-Henry. Propriedades tacticas de infanteria e cavallaria; 10 Causas de desvio no tiro das armas portáteis. Arma de Tersen. Voltas e conversões; 11 Formulas do alcance e altura do tiro de qualquer arma; trajectorias tensas e curvas. Arma Remington. Formações irregulares; 12 Inclinação da trajectoria e velocidade do projectil em qualquer ponto da curva; expressão do tempo gasto em percorre-la. Arma Comblain. Fogos; 13 Execução e regras do tiro sobre os alvos fixos e moveis, em todas as circumstancias da guerra. Arma Chassepot. Cargas; 14 Determinação da carga regulamentar de qualquer arma. Rewolvers. Principaes manobras da infanteria e cavallaria; 15 Condições a que devem satisfazer as armas brancas. Arma Peabody. Emprego da infanteria e cavallaria. II – Fortificação passageira: 1 Obras isoladas abertas pela gola; 2 Linhas em reductos contíguos; 3 Linhas de Vauban; 4 Linhas abaluartadas; 5 Reductos; 6 Fortins; 7 Blockaus; 8 Traçados e desenfiamentos; 9 Perfilamento; 10 Divisão das terras e construcção das obras; 11 Revestimentos; 12 Deíensas accessorias activas; 13 Defensas accessorias passivas; 14 Ataque das obras; 15 Defesa das obras. III – Topographia: 1 Escalas; 2 Esqueletos; 3 Medição de distancias; 4 Estadia; 5 Prancheta e alidades; 6 Goniometros; 7 Meridiana – Determinação do azimuth e da declinação da agulha; 11 Nivelamento (trigonométrico e por linhas). 8 Methodo das intersecções; 9 Methodo caminhando e medindo; 10 Esquadros de agrimensor e seu emprego; horisontaes); 12 Niveis e eclímetros; 13 Applicações do nivelamento; 14 Levantamentos expeditos com instrumentos; 15 Copia e redução das cartas. IV – Escripuração e contabilidade dos corpos: De cavallaria: 1 Mappa da força de uma companhia; 2 Serviço privativo de uma companhia; 3 Livros que compõem o archivo de uma companhia; 4 Composição das rações de forragens; 5 Diário mensal de uma companhia; 6 Notas para o registo de um cavallo; 7 Processo para o concerto de arreios; 8 Conselhos eventuaes; 9 Processo para venda dos cavallos inutilizados; 10 Vencimento das praças de pret em tempo de paz; 11 Escripuração das praças com baixa nos differentes hospitaes; 12 Relações de vencimento do pessoal e animal; 13 Entrega do commando de uma companhia. De infanteria: 1 Para que serve o diário mensal de companhia, e como se regista n’elle a situação das praças; 2 Quem é o encarregado da escripuração do diário da

companhia, e que papeis se extrahem d'elle; 3 Como se preenche o mappa da força de uma companhia; 4 Dada uma escala de serviço, como se faz a nomeação de um numero certo de praças; 5 Quaes são as especies de serviço para que podem ser n meados por escala os militares; 6 Para uma determinada força de soldados quaes são as praças graduadas que lhe correspondem; 7 Quaes são os papeis que se extrahem do caderno annual de alterações e estado de pagamento, e quem é encarregado da escripturação do mesmo; 8 Como se escriptura o caderno de alterações, e como se liquida o vencimento das praças; 9 O que são relações de vencimento; que períodos abrangem; e quem é encarregado da sua escripturação; 10 Quaes são os vencimentos que n'uma dada situação competem a uma praça de pret; 11 Em que casos é considerada desertor uma praça de pret; 12 Como se faz uma requisição de pret; 13 Quaes são os livros do archivo de um regimento ou batalhão; 14 Idéa sobre a escripturação do livro de matricula das praças de pret; 15 Quaes são os papeis que periodicamente são remetidos do corpo para as differentes autoridades. Provas praticas II – Fortificação passageira: 1 Traçados graphicos em gabinete; 2 Traçados e desenhamento no campo; 3 Perfilamento. III – Topographia: 1 Levantamento regular de uma porção de terreno; 2 Nivelamento e levantamento de perfis. Exeroicios de tactioa para os cursos militares I – Geraes: 1 Escola de batalhão; 2 Escola de pelotão; 3 Jogo de sabre. II – Especies para engenharia: 1 Escola de equitação, m – Especies para artilheria: 1 Exercicios de bocas de fogo; 2 Escola de divisão; 3 Manobras de bateria. IV – Especies para estado maior: 1 Formatura e evoluções de esquadrão; 2 Jogo de espada a cavallo; 3 Exercício de pistola a cavallo. V – Especies para cavallaria: 1 Formatura e evoluções de esquadrão; 2 Jogo de espada e de lança a cavallo; 3 Exercícios de clavina e de pistola a cavallo. VI – Especies para infantaria: 1 Jogo de massas; 2 Esgrima de baionetas. Curso de engenharia civil Provas theoricas I – Topographia e geodesia pratica: Geodesia: 1 Esqueleto de uma carta; 2 Heliotropos, signaes de noite, vantagens e inconvenientes; 3 Diversos systemas de réguas; 4 Discussão da formula

Discussão da formula $\Sigma = \frac{r}{dg \text{ sen } l''} (g \text{ sen } (O + y) - d \text{ sen } y);$

; 5 Determinação das longitudes por signaes de fogo; 6 Determinação dos ângulos pelos rumos; Topographia: 7 Levantamento e nivelamento regulares. II – Viação publica: 1 Determinação das rampas nas estradas ordinárias; 2 Calculo dos volumes de excavação e de aterro; 3 Curvas de junção; 4 Construcção das calçadas macadamisadas; 5 Typos de carris; 6 Locomotivas de Crampton; 7 Trabalho da locomotiva. III – Mechanica applicada: 1 Solidos encastrados; 2 Theorema dos tres momentos; 3 Verificação da estabilidade das abobadas; 4 Communicação de reservatórios; 5 Movimento uniforme da agua nos canaes; 6 Rodas hydraulicas que recebem a agua superiormente; 7 Theoria mechanica do calor. IV – Materiaes de construcção: 1 Conhecimento de calcareos; 2 Madeiras e pedras; 3 Fornos; 4 Fabricação artificial de substancias hydraulicas; 5 Fabricação de tijolo e de telha; 6 Betumes; 7 Pinturas e vernizes. 7 – Direito administrativo: 1 Organização administrativa do paiz; 2 Tribunaes do contencioso administrativo; 3 Pessoal tecnico do serviço de obras publicas; 4 Clausulas e condições geraes das empreitadas; 5 Contabilidade nas obras publicas; 6 Expropriações por utilidade publica; 7 Viação districtal e municipal. Provas praticas 3 – Topographia e geodesia pratica: Geodesia: 1 Repetição e reiteração de ângulos; 2 Nivelamento trigonométrico; Topographia: 3 Levantamento e nivelamento regulares. II – Viação publica: 1 Projecto de uma estrada; 2 Projecto de um caminho de ferro; III – Mechanica applicada: 1 Applicação graphica dos methodos de verificação de estabilidade das abobadas; 2 Determinação dos diâmetros de um systema de tubos conductores; 3 Traçados graphicos de rodas hydraulicas. IV – Materiaes de construcção: 1 Conhecimento de um calcareo. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de julho de 1873. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de divisão. Relação dos diversos jurys para os exames especies de habilitação a que se refere a portaria d'esta data. Jury para os

exames dos alumnos do curso de engenharia militar Presidente: José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenharia. Miguel Baptista Maciel, tenente coronel do estado maior de engenharia. Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito. Joaquim Eleuterio Vidal, major do estado maior de artilheria. Visconde de Pernes, capitão do corpo do estado maior. Jose Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria Presidente: Fortunato José Barreiros, general de divisão e director geral de artilheria. Vogaes: Francisco Xavier Lopes, coronel do estado maior de artilheria. Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito. Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, major do estado maior de engenharia. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito. Avres Gomes de Mendonça, capitão do corpo do estado maior. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infantaria Presidente: João Leandro Valladas, coronel do batalhão de caçadores n.º 5. Vogaes: José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenharia, lente da 2.^a cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito. Filippe Joaquim de Sousa Quintella, major do corpo do estado maior. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito. Luciano Augusto da Cunha Doutel, capitão do regimento de cavallaria n.º 4. Caetano Jacques Dupont, capitão do regimento de infantaria n.º 16. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil. Presidente: José Victorino Damasio, coronel de artilheria. Vogaes: José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito. Antonio Vasco da Gama Braga, tenente de infantaria, empregado na direcção das obras do Tejo. Antonio José de Avila Júnior, tenente de infantaria, servindo na direcção geral dos trabalhos geodésicos do reino. Frederico Ressano Garcia, professor do instituto industrial e commercial de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de julho de 1873. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de divisão. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme. O director geral, D. Antonio José de Mello.

- DG 158 Lyceu Nacional de Lisboa Eu o conselheiro dr. Bemardino Antonio Gomes, lente jubilado da escola médico-cirurgioa de Lisboa, socio emérito da academia real das sciências, presidente da commissão dos exames de instrucção secundaria na circumscripção de Lisboa, etc. etc. Faço saber que os exames finaes das differentes disciplinas, abaixo especificadas, e constituindo parte dos cursos, geral e especial, dos lyceus de 1.^a classe, começarão no dia 21 do presente raez de julho, distribuídos e ordenados pela fórmula seguinte: no lyceu de Lisboa funcionarão os jurys de mathematica, geographia, philosophia e introducção, começando o serviço ás oito horas da manhã, e constituindo-se duas mesas para mathematica; no edificio da academia real das sciências principiarão os exames de portuguez, francez (dois jurys), ingiez e latim, á mesma hora, com excepção do primeiro jury de francez, que começará ás nove. O numero dos individuos admittidos a exame durante cada dia e em cada uma das mesas, e bem assim o processo a seguir nos mesmos exames, está regulado pelo decreto de 31 de março do presente anno, publicado no Diario do governo de 5 de abril. Consíderam-se supplentes em qualquer dia os alumnos apontados para o dia immediato, o que tudo constará das relações especiaes, afluxadas no lyceu de Lisboa com sufficiente antecipaçãõ. O alumno que não justificar a sua falta ao exame final no dia que lhe for destinado considera-se desistente do mesmo exame; se porém no dia em que faltar for demonstrada a impossibilidade de comparecer,

ser-lhe-ha designado outro dia, dentro do praso em que devem ser feitos os exames da respectiva disciplina. Fóra d'este periodo não é permittido exame algum a alumnos nas condições referidas. Lisboa, 15 de julho de 1873.

- DG 159 Dr. José Teixeira de Queiroz de Almeida Moraes Sarmento, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro. Alfredo Schiappa Monteiro – provido por dois annos no logar de ajudante do professor de desenho da escola polytechnica de Lisboa. José de Matos Custodio, professor do lyceu de Villa Real – auctorizado a estar ausente do emprego por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. José Thomás Teixeira Ramalho, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Alcácer do Sal – mudado, pelo requerer, para a do Cercal, concelho do Cadaval, até findar o seu provimento. Antonio de Gouveia e Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Vêla, concelho da Guarda – aposentado com o ordenado annual de réis 57\$000. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa e concelho da Azambuja, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva camara municipal, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim.
- DG 159 Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia concurso de trinta dias, a começar no dia 23 do corrente, para a admissão de pensionistas e porcionistas na escola normal do sexo feminino, estabelecida em Lisboa. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola, e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de réis 6\$000, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério publico por dez annos, e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas se não satisfizer áquella obrigação. As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas, pagando cada uma a mensalidade de réis 7\$200. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso, apresentarão os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes dos respectivos districtos administrativos do continente, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm, ao expirar o praso do concurso, menos de dezoito annos de idade, nem mais de vinte e cinco; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido durante os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se mostre que não padecem, moléstia contagiosa, ou alguma outra que as impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares, que tenham frequentado. Terminado o praso do concurso proceder-se-ha em seguida aos exames, os quaes serão feitos perante um jury composto: no districto de Lisboa, do reitor do lyceu e de duas mestras da escola normal; e nos mais districtos do continente, dos respectivos reitores, de um professor de ensino primário e de uma mestra de meninas, previamente escolhidos d'entre os que exercem o magistério publico. Os exames de admissão não são públicos. As concorrentes devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas, sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistem: 1.º Na escripta de um trecho em prosa, dictado pelo presidente do jury n'algum livro approvedo pelo governo; 2.º Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não excederá a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto, tirado á sorte, servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: 1.º Leitura de prosa e verso nos Logares Selectos e nos Lusíadas; 2.º Doutrina christã; 3.º Rudimentos de grammatica nacional; 4.º Arithmetica (operações

fundamentaes em numeros inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente é de um quarto de hora. Findos os exames o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas e oraes, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as classificações de muito bom, bom, soffrivel e mediocre. Feita a votação o jury organizará a proposta graduada de todas as concorrentes por elle examinadas, tendo em vista o merecimento moral e litterario de cada uma d'ellas. São dispensadas de exame de admissão as concorrentes approvadas em instrucção primaria em exame feito, em qualquer epocha, perante algum dos lyceus nacionaes. Os processos de concurso, acompanhados da proposta graduada d'aquellas concorrentes e das informações confidenciaes a que os reitores deverão proceder a respeito de todas, na conformidade do artigo 37.º do decreto de 20 de outubro de 1863, serão enviados ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de julho de 1873. Antonio Maria de Amorim.

- DG 160 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Jayme Constantino de Freitas Moniz, do meu conselho, ministro d'estado honorário e lente do curso superior de letras: hei por bem nomea-lo para o logar vago de director geral de instrucção publica na secretaria d'estado dos negocios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 17 de julho de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 160 Commissão dos Exames dos Lyceus da 1.ª Circumscripção. Edital Eu o conselheiro dr. Bernardino António Comes, lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa, socio emerito da academia real das sciencias, presidente da commissão dos exames de instrucção secundaria na circumscripção de Lisboa, etc. etc.: Faço saber que os exames finaes das diferentes disciplinas, abaixo especificadas, e constituindo parte dos cursos, geral e especial, dos lyceus de 1.ª classe, começarão no dia 21 do presente mez de julho, distribuídos e ordenados pela fórma seguinte: no lyceu de Lisboa funcionarão os jurys de mathematica, geographja, philosophia e introducção, começando o serviço á & oito horas da manhã, e constituindo-se duas mesas para mathematica; no edificio da academia real das sciencias principiarão os exames de portuguez, francez (dois jurys), inglez e latim, á mesma hora, com excepção do primeiro jury de francez, que começará ás nove. O numero dos individuos admittidos a exame, durante cada dia e em cada uma das mesas, e bem assim o processo a seguir nos mesmos exames, está regulado pelo descreio de 31 de março do presente anno, publicado no Diário do governo de 5 de abril. Consideram-se supplentes em qualquer dia os alumnos apontados para o dia immediato, o que tudo constará das relações especiaes affixadas no lyceu de Lisboa com sufficiente antecipaçãõ. O alumno que não justificar a sua falta ao exame final, no dia que lhe for destinado, considera-se desistente do mesmo exame; se porém, no dia em que faltar, for demonstrada a impossibilidade de comparecer, ser-lhe-há designado outro dia, dentro do praso em que devem ser feitos os exames da respectiva disciplina. Fóra d'este período não é permittido exame algum a alumnos nas condições referidas. Lisboa, 15 de julho de 1873. Dr. Bernardino Antonio Gomes.
- DG 161 Tendo sido nomeado director geral de instrucção publica o conselheiro Jayme Constantino de Freitas Moniz: ha Sua Magestade El-Rei por bem dar por findo o exercício interino do mesmo cargo, de que se achava encarregado o conselheiro Antonio Maria de Amorim, director geral graduado da secretaria do reino, e mandar outrosim significar a este funcionario que o seu serviço no desempenho d'aquelle cargo interino se torna digno de louvor pelo distincto zelo, probidade e intelligencia, com que o exerceu, como sempre tem exercido todos os logares e commissões de serviço publico, que lhe têm sido incumbidos. O que se participa ao referido conselheiro Antonio Maria de Amorim para seu conhecimento e satisfaçãõ. Paço, em 19 de julho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 161 Relação nominal dos súbditos portugueses falecidos n'esta côrte³³, desde 1 até 31 de março de 1873: (...) Luiz Lobato Pereira Cabral, 31 anno, solteiro, natural de Lamego, profissão – Mestre Escola
- DG 163 Tendo-se realisado ha pouco a festa solemne da distribuição dos prémios na escola asylo de S. Pedro em Alcantara, instituída em 1862 á memoria do Senhor D. Pedro V; e reconhecendo-se por essa occasião o estado de prosperidade em que se acha aquella util instituição, devido aos constantes esforços e illustrada solitudine da commissão que ali superintende, e ao zêlo e proficiência dos professores a quem está commettido o ensino e educação dos alumnos: manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil de Lisboa transmitta a cada um dos vogaes da commissão administrativa e aos professores da referida escola os merecidos louvores pelo interesse e dedicação que têm desenvolvido para o melhoramento e progresso de um estabelecimento que tão importantes serviços presta á civilização do povo. Paço, em 22 de julho de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio
- DG 164 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico que os mapas do detalhe de exames do presente anno lectivo se acham affixados nos geraes do estabelecimento, e estão patentes aos interessados todos os dias uteis, desde as nove horas da manhã ás tres da tarde. Secretaria. do conservatorio real de Lisboa, 25 de julho de 1872. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 165, 166)
- DG 166 Por despacho de 22 do corrente foi concedida licença de sessenta dias ao professor do lyceu nacional de Vianna do Castello, José Pereira de Castro Pessanha, para estar ausente do emprego a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 25 do corrente: Francisco da Silva e Brito, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Vaqueiros, concelho de Alcoutim – mudado, pelo requerer, para a de S. Braz de Alportel, concelho de Faro, até concluir o seu provimento. José Bento da Encarnação, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Castello Viegas, concelho de Coimbra – transferido, por troca com o respectivo professor, para a cadeira da freguezia de Eiras, no mesmo concelho. José Correia Pinto Campos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Eiras, concelho de Coimbra – transferido, por troca com o antecedente, para a cadeira de Castello Viegas. Guilhermina Augusta Teixeira da Silva – provida por tres annos na escola de meninas de Villa Nova de Portimão; ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fora nomeada para a escola de Barrancos. Maria do Rosário e Aragão, natural da freguezia de Fornos de Maceiradão, districto de Vizeu – dispensada da idade legal para ser admittida ao concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa. Deve pagar na recebedoria do concelho de Vizeu o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de julho de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 167 Por despacho de 25 de julho foram concedidas as seguintes licenças: A Antonio Maria Barbosa, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa e cirurgião ordinário do hospital de S. José, dois mezes para estar ausente dos dois logares e poder fazer uso de banhos, tendo pago pela licença o emolumento de 4\$500 réis. A Francisco José da Cunha Vianna, lente da mesma escola e medico ordinário do hospital de S. José, dois mezes para estar ausente dos dois logares, e fazer uso de banhos thermaes, licença por que pagou o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de julho de 1873. Luiz Antonio Nogueira.

³³ Na cidade do Rio de Janeiro, Brazil

- DG 167 Por decretos de 23 do corrente: Dr. Luiz da Costa e Almeida – promovido a lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. José Joaquim Ferreira de Moraes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa do Conde, districto do Porto – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Mathilde José da Silva Pinto, professora vitalícia da escola de meninas de Villa do Conde – aposentada com o vencimento annual de 51\$000 réis. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Brunboso, concelho do Mogadouro, districto do Porto, com o subsidio de casa e mobilia offerecido pela respectiva junta de parochia. Por despachos de 26: João Pires da Cunha provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Valle do Lobo, concelho de Penamaçor. Manuel Gonçalves Imperadeiro Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de Riòfrio, concelho dos Arcos de Valle de Vez. Benedicta de Jesus Ribeiro, professora vitalicia da escola de meninas da villa de Mirandella – transferida, pelo requerer, para a da freguezia de Santa Maria da cidade de Bragança. Christina Amélia Teixeira Homem, professora temporária da escola de meninas da freguezia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta – mudada, pelo requerer, para a da villa de Mirandella, até concluir o seu provimento. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 26 de julho de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 168 Por despacho de 28 do corrente: Augusto Cesar Lobo de Gouveia Valladares, segundo bibliothecario da bibliotheca de Braga – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. José Maria de Oliveira e Sá, continuo da secretaria da universidade de Coimbra – idem. Tem de pagar na recebedoria d’aquella cidade o emolumento de 4\$500 réis. Emilia Augusta de Moura Palha – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Cascaes. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 28 de julho de 1873. O director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 172 Por decretos de 30 de julho ultimo foram creadas duas cadeiras de ensino primário, para o sexo masculino. Uma na freguezia de Gostei, concelho de Bragança – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Outra no logar da Ajuda, freguezia de S. Lourenço de Arranhó, concelho da Arruda – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia e irmandade da Senhora da Ajuda, da dita freguezia, e pela junta de parochia de S. Thiago dos Velhos. Nenhuma d’ellas será provida sem estar realisado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 1 de agosto: José de Matos Vaz, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Coentral, concelho de Pedrogão Grande – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Casal de Ermio, concelho da Louzã. Gregorio Gonçalves da Silveira, professor vitalício da cadeira de Bucellas, concelho dos Olivaes – transferido, pelo requerer, para a de Villa Nova da Rainha, concelho de Azambuja. Manuel Bento Pacheco – provido, por mais tres annos, na cadeira do logar de Fenaes da Luz, concelho de Ponta Delgada. Pantaleão da Costa Cadima Faria, professor vitalício da cadeira de Monteiras, concelho de Castro Daire – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Villar de Andorinho, concelho de Villa Nova de Gaia. Julia Izaura Gonçalves Pinto Lessa – provida, vitaliciamente, na escola de meninas de Villa do Conde. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 1 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 173 Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, reitor do lyceu nacional de Evora – licença para estar ausente do seu emprego desde que findarem os exames finaes no lyceu até 1 de outubro proximo. Deve pagar na recebedoria do concelho de Evora o emolumento correspondente ao tempo de licença que gosar. Suzana Adelaide Leão, orphã recolhida no asylo de Santa Catharina da cidade de Lisboa – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal primaria do Calvario.

Deve pagar na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 173 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar, em 5 do corrente mez, para preenchimento de vinte logares de pensionistas do estado na escola normal primaria (sexo masculino) de Lisboa, e bem assim para a admissão a outros tantos logares de alumnos ordinários da mesma escola, na conformidade do decreto de 14 de dezembro de 1869. Os professores públicos que pretenderem os mencionados logares em qualquer classe devem, no praso indicado, entregar aos commissarios dos estudos dos districtos da sua residência, para os effeitos do artigo 29.º do citado decreto, os respectivos requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Titulo de nomeação para o magistério; 2.º Certidão de exames de instrucção secundaria ou de quaesquer outras habilitações litterarias que possuam; 3.º Attestado de bom procedimento moral e civil e do pontual desempenho das suas obrigações escolares, passado pela camara municipal do concelho, séde da cadeira; 4.º Certidão de baptismo por onde provem que não têm mais de vinte e cinco annos de idade. As pessoas que não pertencendo ao magistério publico quizerem concorrer aos logares supra indicados, requerem igualmente no praso marcado a admissão a exame perante qualquer dos jurys das circumscripções escolares de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Vizeu e Evora. Estes requerimentos serão apresentados aos commissarios dos estudos dos districtos onde residirem os candidatos para serem remmetidos aos presidentes dos jurys nos termos do § único do artigo 30.º do referido decreto, e acompanhados dos seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não podece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passados pelos directores ou professores das escholas publicas ou particulares que tiver frequentado. Os jurys perante os quaes devem ser examinados os candidatos aos logares da escola normal são os mesmos que foram nomeados pela portaria de 29 de março do corrente anno (Diário do governo n.º 72) para os exames de candidatura ao magistério primário nos districtos das mencionadas circumscripções. Os exames serão feitos nos primeiros dez dias posteriores áquelle em que termina o praso do concurso, observando-se as instrucções e programmas approvados pela portaria de 25 de agosto de 1871 (Diário do governo n.º 194). São dispensados dos exames de que se trata os candidatos, que, tendo a idade legal, estiverem nas circumstancias do § 2.º do artigo 21.º do decreto de 30 de outubro de 1869; e bem assim os que provarem ter approvação nos exames de admissão aos lyceus nacionaes. Os requerimentos dos concorrentes d'esta classe são entregues com os competentes documentos aos respectivos commissarios dos estudos, que, findo o praso do concurso, os remmettem devidamente informados á direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de agosto de 1873. Constantino de Freitas Moniz.
- DG 173 Real Collegio Militar Por determinação de s. ex.ª o sr. general director, são prevenidas as famílias dos alumnos d'este collegio de que as próximas ferias devem principiar nos seguintes dias: Para os alumnos do 1.º anno, no dia 12 de agosto. Para os alumnos do 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos, no dia 15 do mesmo mez. Quartel em Mafra, 31 de julho de 1873. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 174 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Em virtude da portaria do ministério das obras publicas, commercio e industria, de 22 de julho ultimo, e instrucções da mesma data,

está aberta a matrícula para o curso de telegraphistas até o dia 18 do presente mez. Os alumnos receberão guias para ir praticar na estação experimental de ensino telegraphico. Outrosim se faz publico que em virtude da portaria de **25 de junho de 1873**, as disciplinas que constituem o curso de conductores de obras publicas são as seguintes: 1.º Anno 1.ª Cadeira – Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria. 10.ª Cadeira – Curso elementar da lingua franceza. 8.ª Cadeira (1.ª parte) – Desenho geométrico; (2.ª parte) desenho de ornato; (3.ª parte) desenho architectonico. 2.º Anno 3.ª Cadeira (1.ª parte) – Physica geral e suas applicações. 5.ª Cadeira – Statica, cinemática, dinamica na 1.ª parte do anno, e na 2.ª parte hydraulica e machinas de vapor. 2.ª Cadeira – Geometria descriptiva e suas applicações. 6.ª Cadeira – Noções de geologia na 2.ª parte do anno. 3.º Anno 4.ª Cadeira – Elementos de chimica inorgânica na 1.ª parte do anno. 5.ª Cadeira – Resistência dos materiaes na 2.ª parte do anno. 2.ª Cadeira – Applicações de geometria descriptiva. 6.ª Cadeira – Curso de construcções. A 2.ª parte do curso da 5.ª e 6.ª cadeira é alternada em curso biennial. Os alumnos d’este curso que derem no fim do anno lectivo melhores provas de aproveitamento, irão durante as ferias praticar nas direcções de obras publicas, abonando-lhes o governo 500 réis diários. Lisboa, 2 de agosto de 1873. O secretario, Julio César Machado.

- DG 174 Instituto Industrial do Porto Tendo o conselho escolar do instituto industrial do Porto, em sessão de 30 de julho proximo passado, resolvido que as provas publicas a que devem satisfazer os concorrentes ao logar de escripturario, servindo de thesoureiro pagador do mesmo instituto, conforme o programma auctorizado por ordem superior, e publicado em o n.º 146 do Diário do governo de 3 julho proximo passado, tenham logar em outubro do corrente anno; assim se faz publico para conhecimento dos interessados. Porto, secretaria do instituto industrial, 2 de agosto de 1873. O director interino, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa.
- DG 175 Por despacho de 4 do corrente: Joaquim Theotonio de Andrade Pacheco, continuo dos geraes da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de dois mezes, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 4 do corrente mez foi concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saude, ao bacharel Antonio Ribeiro dá Costa e Almeida, professor e secretário do lyceu nacional do Porto. Deve pagar 3\$000 réis de emolumento na recebedoria do bairro respectivo. Tendo o commissario dos estudos do districto de Angra do Heroismo participado em officio de 25 de julho findo, que o reverendo vigário da villa de S. Sebastião, no concelho d’aquella cidade, Manuel Francisco dos Santos Peixoto, abraja no mez de maio ultimo um curso nocturno e gratuito de primeiras letras, o qual tem sido regularmente frequentado por 31 alumnos: manda Sua Magestade El-Rei que o referido commissario dos estudos louve no real nome o mencionado parcho pelo patriótico e desinteressado serviço que está prestando á mocidade d’aquella freguezia, sendo de esperar que não afrouxará no seu zelo pela nobre causa que emprehendeu com reconhecida vantagem para os seus parochianos. Paço, em 4 de agosto de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 175 Por despachos de 4 do corrente: Bernardo Pinto Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Taboço – mudado, por troca com o respectivo professor, para a de Granja do Thedo, n’aquella concelho, até concluir o seu provimento. Guilherme Carneiro da Silva e Almeida, professor da cadeira de Granja do Thedo – mudado, por troca com o antecedente, para a da villa do Taboço. João José Pereira do Nascimento, habilitado com o curso da escola normal primaria de Lisboa – promovido á propriedade da cadeira de Riachos, concelho de Torres Novas. Padre Joaquim de Almeida Calheiros – provido, por tres annos, na cadeira da freguezia da Vélla, concelho da Guarda; ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fora provido na de

Fernão Joannes, no mesmo concelho. José Venancio Secco, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aldeia Nova de S. Bento – mudado, pelo requerer, para a dá villa e concelho de Alvito. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 176 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de julho de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
68	Dr. Julio Augusto Henriques	15\$400
69	José de Andrade	3\$000
70	D. Antonio da Costa	6\$000
72	Eduardo Pereira Pimenta	28\$000
73	Antonio Joaquim de Moraes Caldas	15\$500
74	Dr. José Teixeira de Queiroz Almeida	1\$000
75	Guilherme Cossoul	4\$500
76	Joaquim Pedro Nunes Pereira	1\$500
77	Valentim Couto de Padua Machado	6\$000
78	Manuel de Almeida e Costa	2\$700
79	Custodio Tavares Dias e Fonseca	\$500
80	Estevão Antonio Jorge Junior	\$500
84	Sebastião Candido de Magalhães	\$500
85	Joaquim José Geraldês	\$500
86	Antonio de Gouveia e Silva	1\$710
87	Joaquim Pedro de Paiva	3\$000
88	José Maria de Sousa	2\$700
		93\$010

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 177 Por despacho de 6 do corrente: José de Almeida Mota, continuo dos geraes da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu emprego por tempo de dois mezes. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1873. O director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 177 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 4 do corrente, era que o governador civil do districto do Porto dá conta de ter o presbytero Manuel Moutinho de Ascensão offerecido á junta de parochia de S. Vicente de Alfama, concelho de Vallongo, o terreno necessário para a edificação da escola de ensino primário da mesma freguezia, conforme a planta e plano approved pelo governo; e o mesmo augusto senhor, attendendo á importância d'aquelle donativo, sem o qual, apesar do subsidio do estado, não poderia a junta de parochia realizar tão cedo, por falta de recursos, a construcção da escola: ha por bem mandar que o referido governador civil signifique ao mencionado presbytero que é digno de louvor o acto espontâneo e generoso por elle praticado, o qual revela a sua solicitude e interesse pelo progresso da instrucção primaria. Paço, em 6 de agosto de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 177 Por despachos de 6 do corrente: Antonio Paulino da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Odeleite, concelho de Castro Marim; ficando de nenhum effeito o despacho de 28 de maio ultimo, pelo qual fora nomeado professor temporário da cadeira da villa de Alcoutim. Francisco Antonio Bello de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Leocadia, no concelho de Taboaço – transferido, pelo requerer, para a da villa e concelho da Camara de Lobos, districto do Funchal. Maria Carlota Moura, natural de Portalegre – dispensada da idade legal para ser admittida ao concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal primaria de Lisboa. Deve pagar na recebedoria d'aquella cidade o emolumento de 3\$000 réis. Helena Elisa Telles de Menezes, professora da escola normal primaria do Calvario – auctorizada a estar ausente do emprego por tempo de dois mezes, a contar do dia 17 do corrente, a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 4\$500 réis.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 177 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério Manuel Avelino de Araújo Villela e Maria da Natividade de Araújo Villela o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão Antonio José de Araújo Villela, como professor, que foi, de ensino primário em Abbaças, concelho e districto de Villa Real.
- DG 177 Por portarias de 29 de julho ultimo. Escola do exercito: Instructor para o ensino de desenho, uso dos instrumentos e pratica dos trabalhos geodésicos e topographicos, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho
- DG 177 Academia Polytechnica do Porto Relação dos alumnos a quem foram conferidos prémios, accessits e distincções no anno lectivo de 1872 para 1873, por decisão do conselho académico, em sessão de 30 de julho de 1873 Secção de Desenho Prémio pecuniário Manuel Rodrigues de Miranda Júnior, filho de Manuel Rodrigues de Miranda, natural de Iguassú, império do Brazil. Accessit Abilio Martins de Aguiar, filho de Manuel Martins de Oliveira Aguiar, natural do Porto. Secção de Philosophia 7.ª cadeira (zoologia) 1.º Accessit Felix da Fonseca Moura Júnior, filho de Felix da Fonseca Moura, natural do Porto. 2.º Accessit José Dias de Almeida Júnior, filho de José Dias de Almeida, natural do Porto. Distinctos: José Pires da Costa Carneira, filho de Manuel da Costa Carneira, natural de Valle Verdinho, concelho do Sabugal. José Maria Cortez, filho de pae incognito, natural de Serpa, districto de Beja. Luiz Antonio de Vasconcellos Corte Real, filho de Francisco Vasconcellos Corte Real, natural de Favões, concelho de Marco de Cana vezes. Vicente Ribeiro Leite de Sousa Vasconcellos, filho de Fortunato Dias Leite de Sousa Vasconcellos, natural de Torrados, concelho de Felgueiras. 8.ª cadeira (physica) Accessit pela ordem da matricula: João José dos Santos Graça, filho de Cypriano dos Santos José da Graça, natural de Vagos, districto de Aveiro. Antonio Ferreira dos Santos Vasconcellos, filho de Antonio Ferreira, natural de Rossas, concelho de Arouca. Caetano Antonio Cláudio Julio Raymundo da Gama Pinto, filho de Francisco Salvador Pinto, natural de Goa. Distinctos: Antonio Marques da Costa, filho de Francisco Marques da Costa, natural de Cacia, concelho de Aveiro. José Correia Tanganho, filho de Antonio Correia Tanganho, natural de Manteigas, districto da Guarda. Antonio Thomás da Maia Mendonça, filho de Manuel Thomás de Mendonça, natural de Ilhavo, districto de Aveiro. Antonio Joaquim de Sousa Figueiredo, filho de Antonio Joaquim de Paiva, natural de Andorinha, districto de Coimbra. 9.ª cadeira (chimica) Accessit pela ordem da matricula: João José dos Santos Graça, filho de Cypriano dos Santos José da Graça, natural de Vagos, districto de Aveiro. Antonio Ferreira dos Santos Vasconcellos, filho de Antonio Ferreira, natural de Rossas, concelho de Arouca. Caetano Antonio Cláudio Julio Raymundo da Gama Pinto, filho de Francisco Salvador Pinto, natural de Goa. Manuel de Albuquerque de Mello Pereira de Caceres, filho de João de Albuquerque de Mello Pereira de Caceres, natural do Porto. 10.ª cadeira (botanica) Prémio pecuniário Felix da Fonseca Moura Júnior, filho de Felix da Fonseca Moura, natural do Porto. Accessit pela ordem da matricula: José Dias de Almeida Júnior, filho de José Dias de Almeida, natural do Porto. Henrique Pereira da Costa, filho de Luiz Pereira da Costa, natural do Porto. Distinctos: Vicente Ribeiro Leite de Sousa Vasconcellos, filho de Fortunato Dias Leite de Sousa Vasconcellos, natural de Torrados, concelho de Felgueiras. José Pires da Costa Carneira, filho de Manuel da Costa Carneira, natural de Valle Verdinho, concelho do Sabugal. José de Passos Esteves Lisboa, filho de Manuel José Ferreira Lisboa, natural de Santa Maria Maior, concelho de Vianna do Castello. José Maria Cortez, filho de pae incognito, natural de Serpa, districto de Beja. Secção de Mathematica 1.ª Cadeira (1.º anno de mathematica) Accessit pela ordem da matricula Augusto de Paiva Gonzalez

Bobeia, filho de Augusto Gonzalez Bobeia, natural de Villa Nova de Portimão, districto de Faro. Manuel de Albuquerque de Mello Pereira de Caceres, filho de João de Albuquerque de Mello Pereira de Caceres, natural do Porto. 2.^ª Cadeira (2.^º anno de mathematica) Prémio pecuniário: Elvino José de Sousa e Brito, filho de Bernardo José de Sousa e Brito, natural de Nova Goa. 13.^ª Cadeira (construcções civis) Prémio pecuniário: Manuel Rodrigues de Miranda Júnior, filho de Manuel Rodrigues de Miranda, natural de Iguassú, império do Brazil. Secretaria da academia polytechnica do Porto, em 1 de agosto de 1873. Antonio Alexandre Oliveira Lobo, secretario interino

- DG 179 Por despacho de 5 do corrente foi concedida a Antonio Bento Ribeiro Vianna, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa e director de enfermaria no hospital de S. José, a licença de dois mezes para estar ausente d'aquelles logares e tratar da sua saude: licença pela qual pagou na recebedoria eventual do districto de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de agosto de 1873. Luiz Antonio Nogueira
- DG 179 Por despacho de 9 do corrente: Francisco José Dourado, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Fernando, concelho de Elvas – mudado, pelo requerer, para a de Vaiamonte, concelho de Monforte, até concluir o seu provimento. Jesuino Brandão de Sousa Menezes, habilitado com o curso do 1.^º grau da escola normal primaria de Lisboa – provido definitivamente na cadeira de ensino primário da freguezia de Moreira, concelho de Monsão. José Augusto de Paiva Faria, natural do Sardoal – dispensado da idade legal para ser admittido ao concurso aberto dos logares de alumnos pensionistas da escola normal primaria de Lisboa. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o- emolumento de 34\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 182 Por despachos de 13 do corrente: Antonio Alves Calvão, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Anelhe, concelho de Chaves – mudado, por troca com o respéctivo professor, para a de Villela do Tamega, no mesmo concelho, até concluir o seu provimento. Antonio José de Barros, professor temporário da cadeira de ensino primário das Caldas de Vizella, concelho de Guimarães – promovido á propriedade da mesma cadeira. João Maria da Fonseca e Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira transferido, pelo requerer, para a cadeira de Villa do Conde. José Antonio Martins Pereira, professor temporário da cadeira de ensino primário de freguezia de Villela do Tamega, concelho de Chaves – mudado, por troca com o respectivo professor, para a de Anelhe, no mesmo concelho, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de agosto, de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 184 Annuncia-se, na conformidade do regulamento de 24 de agosto de 1868, publicado no **Diário de Lisboa n.º 190** do mesmo anno, que durante o proxim o mez de setembro estará aberto concurso de provimento de dois logares de pensionistas do governo, para frequentarem no instituto geral de agricultura o curso simultâneo de medicina veterinária e agronomia; sendo admittidos ao concurso só os pretendentes, que instruirem seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.^º Certidão de aprovação, em qualquer lyceu do reino, de portuguez (1.^º, 2.^º e 3.^º annos), francez, grammatica latina e geographia; 2.^º Certidão de idade, pela qual mostrem que têm dezeseis annos completos; 3.^º Attestados da camara municipal, administrador do concelho e parochio do seu domicilio, com que mostrem não ter meios de frequentar o instituto; 4.^º Certidão jurada de algum dos facultativos do partido municipal, que certifique que são robustos e sadios. Os requerentes poderão juntar os documentos que tiverem das suas habilitações litterarias e scientificas, alem dos que se exigem com o titulo necessário para concorrerem, e todos

os mais que lhes devem aproveitar com o motivo de preferencia, admittidos pelo artigo 4.º do regulamento citado. Os requerimentos podem ser entregues n'esta direcção geral, e nas secretarias dos governos civis do continente do reino, por todo o praso do concurso. Repartição de agricultura, 14 de agosto de 1873. Pelo chefe, Olympio de Sampaio Leite. (DG 185)

- DG 186 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico que a matricula do proximo anno lectivo de 1873-1874 ha de começar no dia 23 do corrente, e terminar no dia 22 de setembro; devendo as pessoas, que pretenderem ser admittidas, requerer ao director. Para a primeira admissãõ á matricula é preciso saber ler, escrever e contar, e instruir o requerimento com os documentos seguintes: Attestado de bons costumes, passado pela auctoridade competente; Attestado de vaccina e de não padecer moléstia contagiosa. Certidãõ que prove não ter o requerente menos de dezeseis annos, se pretender matricular-se no curso especial da escola da arte dramatica; nem menos de oito, pretendendo matricular-se na escola de musica. Põde porém ser concedida dispensa de idade aos candidatos que revelarem disposições extraordinárias. Se o requerente for menor, deve a pessoa encarregada da educação d'elle auctorisar o requerimento com a assignatura reconhecida e declaração da sua morada. As disciplinas leccionadas no conservatorio são: Na escola da arte dramatica – grammatica portugueza, noções de geographia e historia, lingua franceza, língua Itatiana, declamação e arte de representar; Na escola de musica – rudimentos, solfejo preparatório do canto, canto, piano, rebeca e violeta, violoncello e contrabaixo, flauta, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, harmonia, melodia e contraponto. As aulas de grammatica portugueza, noções de geographia e historia, francez e italiano são consideradas accessorias, e como taes só podem ser frequentadas por alumnos matriculados em qualquer dos cursos especiaes do conservatorio; devendo ter a competente habilitação em grammatica portugueza os que pretenderem frequentar as aulas de francez e italiano. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 19 de agosto de 1873. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 187, 188)
- DG 187 Por despachos de 14 do corrente: Heliadora Maria de Sousa, alumna do asylo d'Ajuda – dispensada da idade legal para ser admittida ao concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal primaria do Calvario. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Penelpa Eliza das Dores Faria, alumna do asylo da Ajuda – dispensada da idade legal para ser admittida ao concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal primaria do Calvario. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos de 19 do corrente: Virgínia Adelaide da Assumpção Reis, habilitada com o curso da escola normal primaria do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Móra. Catharina de Jesus Maduro, habilitada com o curso da escola normal primaria do Calvario – provida definitivamente na cadeira da cidade de Portalegre. Jeronymo de Oliveira Pestana, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Paderne, concelho de Albufeira. Antonio de Matos Vieira, natural da freguezia de Amieira, concelho do Gavião – dispensado da idade legal para ser admittido ao concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal primaria de Marvilla. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 187 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista dos candidatos que, na primeira epocha do corrente anno, se habilitaram para o provimento das cadeiras de ensino primário. (1.º

grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto e do de 12 de abril de 1871. Paço, em 20 de agosto de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra Distinctos: Antonio Pereira Cabral, professor em Villa Marim, concelho de Villa Real; Francisco Caetano da Silva; João Baptista de Freitas, professor em Villa Bôa, freguezia de Villarinho, concelho de Santo Thyrso; Joaquim Alves Braz; Joaquim Augusto da Costa Furtado; Joaquim Augusto Peixoto de Seabra, professor em Sabugosa, concelho de Tondella; Luiz Pinto de Sousa Carvalho; Manuel Martins; Anna Maria de Sousa, professora em Braga; Izabel Emilia de Menezes Ameno, idem em Angra; Izabel Maria Pereira da Costa Penha; Leonor Carolina da Silva Barbosa, professora em Castello de Vide; Ludovina do Carmo Pereira Neves; Maria Amélia de Menezes Ameno, professora em Angra; Maria Ricardina Pimentel Baptista. Bons: Agostinho de Campos Gouveia, professor em Santa Eulalia, concelho de Cêa; Albano Alexandre Nunes Leal; Alberto Magno de Almeida e Castro, professor em Ucanha, concelho de Mondim da Beira; Alexandre Joaquim Martins Ribeiro; Antonio (padre) Benedicto Lopes Monteiro; Antonio Carvalho da Silva; Antonio Dias Ferreira, professor em Espinho, concelho de Mortagua; Antonio Francisco Mourinha Júnior, idem em Baleisão, concelho de Beja; Antonio da Silva e Cunha Júnior; Antonio (padre) Simphoriano Polo; Bartholomeu de Moraes Bingre, professor em Mira; Bernardo Antonio Gonçalves, idem em Souropires, concelho de Pinhel; Carlos Augusto da Cruz Pinto, idem em Terrenho, concelho de Trancoso; Cláudio Ferreira Bastos, idem em Alvite, concelho de Moimenta da Beira; Constantino de Almeida Fonseca, idem em Folgosa, concelho de Armamar; Emygdio Cardoso Ayres Pinheiro; Ernesto Augusto Portugal; Felipe (padre) Francisco de Figueiredo, ex-professor de Villa Chã; Fernando de Vasconcellos Bandeira e Lemos; Francisco Cabral de Brito Freire, professor em Meruge, concelho de Oliveira do Hospital; Francisco da Fonseca Matos, idem em Gouveias, concelho de Pinhel; Francisco Maria da Costa, idem em Reigada, concelho de Almeida; Francisco de Matos Carvalho, idem em S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa; Guilherme Cesar Pires Frade, idem em Lagoa, concelho de Macedo dos Cavalleiros; João de Almeida Dias³⁴; João Carlos Pereira da Costa, professor em Verim, concelho da Povoia de Lanhoso; João Cesar Nunes, idem em Ranhados, concelho de Meda; João (padre) Leal da Cruz, idem em Alvega, concelho de Abrantes; João Neves Duarte; Joaquim de Carvalho, professor em Cimbres, concelho de Mondim da Beira; Joaquim Monteiro de Araújo, idem em Arcozêlo, freguezia de S. Julião d'Água Longa, concelho de Santo Thyrso; Joaquim Vaz de Almeida Barros, idem em Peges, concelho de Penalva do Castello; José (padre) Abrantes Martins da Cunha, professor na cidade da Guarda; José Alexandrino da Silva Beja; José Augusto dos Santos, professor em Peniche; José Cabral Tavares de Carvalho; José Carlos Rodrigues Coelho; José Ignacio de Faria, professor em Lagoa (ilha de S. Miguel). José (padre) João Ramos; José Maria da Costa Duarte; José Maria Fernandes Duarte, professor na Ereira, concelho de Montemor o Velho; José Maria Rocha da Fonseca; José Monteiro de Campos e Figueiredo, professor em S. Gião, concelho de Céia; José Moreira Ribeiro, idem em Rebordosa, concelho de Paredes; José Nunes Correia Júnior, idem no Troviscal, concelho da Certa; José Peixoto Pinheiro, idem na villa de S. Roque (ilha do Pico); José de Sousa Azevedo, idem em Fornello, concelho de Villa do Conde; José Zeferino de Carvalho Lobo, idem de Borbella, concelho de Villa Real; Lino Cândido Teixeira de Oliveira; Luiz de Oliveira Miranda Rocha; Luiz da Silva Conde, professor em Pombalinho, concelho de Santarém; Manuel Augusto Seixas Ramos³⁵; Manuel Francisco da Costa, professor em Agua de Pau, concelho de Lagoa (ilha de S. Miguel); Manuel José de Oliveira; Manuel Martins da Costa, professor em Moncarapacho, concelho de Olhão; Manuel dos Santos Moreira, idem em Castellejo, concelho do Fundão; Sebastião Cardoso de Brito, professor em Belmonte; Simeão Pinto da Costa Cerqueira, idem em Soalhões, concelho de Marco de Canavezes; Zeferino Mercier de

³⁴ Não pôde ser provido sem apresentar certidão de haver sido sorteado para o serviço militar em 1870.

³⁵ Para ser provido em qualquer cadeira precisa mostrar que foi sorteado em 1873

Almeida; Amélia Sophia de Almeida Pinto; Antonia Adelaide Teixeira; Antonia Joaquina Teixeira Guerra, professora em Freixo de Espada á Cinta; Brites Affonso Borrega; Candida Angélica Jesuina Prazeres; Carolina Maria do Carmo, professora em Chaves; Carolina dos Prazeres Xavier, professora em Paul, concelho da Covilhã; Henriqueta Guilhermina de Mello, idem na villa da Povoação (ilha de S. Miguel); Josefina Maxima de Carvalho, idem em Santo Varão, concelho de Montemor o Velho; Margarida Rosa Ronquilha; Maria Amalia Teixeira da Guerra; Maria da Anunciação de Saldanha Ferrão; Maria do Carmo da Silva Vieira; Maria da Conceição da Rocha; Maria das Dores Pinto Xavier; Maria Emilia de Carvalho; Maria da Gloria Pereira Braga; Maria Izabel Guilhermina Pereira; Marianna Julia do Carmo Raposo; Maria da Luz Monteiro; Maria dos Prazeres Pinto Aragão; Maria Rita Pereira Caídas, professora na villa de Paredes; Rosa da Conceição Alves. Sufficientes: Ambrosio Correia Noura³⁶; Antonio Gonçalves Neiva; Antonio Joaquim Teixeira Guerra, professor em S. Thiago de Figueiró, concelho de Amarante; Antonio José Alves Roçadas; Antonio José Martins da Cruz, professor no extinto Couto do Vimieiro, concelho de Braga; Antonio José da Silva Andrade, idem em Celleirós, concelho de Sabrosa; Antonio José de Sousa Martins, idem em Cibões, concelho de Terras de Bouro; Antonio Lopes dos Reis, idem no Pinheiro Grande, concelho da Chamusca; Antonio Manuel Marques Duque, idem em Mertola; Antonio Mariano de Serpa; Antonio do Nascimento Teixeira; Antonio Pereira Rodrigues, professor na Caranguejeira, concelho de Leiria; Antonio Vieira de Andrade; Bernardo Correia de Noronha e Menezes; Diogo Arsenio Tavares do Canto; Eduardo da Fonseca Malheiro, professor em Leça de Palmeira, concelho de Bouças; Elias Martins, idem em Alvados, concelho de Porto de Moz; Feliciano Pereira; Francisco Antonio Vieira; Francisco (padre) de Assis Alves Martins; Francisco de Azevedo Jesus; Francisco Cardoso da Fonte; Francisco Joaquim de Medeiros, professor em Ponta Garça, concelho de Villa Franca do Campo (ilha de S. Miguel); Francisco José de Almeida, idem em Rio Tinto, concelho de Gondomar; Francisco José Luiz Vieira, idem em Santa Maria dos Anjos, concelho de Freira; Francisco Martins Pimenta, idem em Santa Clara de Alcaravella, concelho do Sardoal; Henrique Vicente Correia de Sá, idem em Travanca, concelho da Feira; Herculano José Dias; Ignacio (padre) Gomes da Mota; João Antonio de Matos; João Antonio Monteiro; João Cancio Marrão, professor em Parada, concelho de Bragança; João Ferreira da Silva Martins, idem em Nogueira, concelho da Maia; João de Figueiredo; João Gonçalves Palmeiro, professor em Bomfim (bairro oriental do Porto); Joaquim Alexandre Aguas e Silva, professor em Albufeira; Joaquim Domingues Pinto de Sá, idem na Costa de Espinho, freguesia de S. Martinho de Anta, concelho da Feira; José Affonso dos Santos; José (padre) Alves Dias da Fonseca; José (padre) Alves Rodrigues, professor em Pomares, concelho da Guarda; José Antonio de Andrade; José Antonio das Neves, ex-professor de Valle de Figueira, concelho de Santarém; José Antonio Pires; José (padre) Correia de Almeida; José Correia Ramos Soares, professor em Villa de Messejana, concelho de Aljustrel; José Ferreira de Andrade; José Joaquim de Azevedo, professor em Porches, concelho de Lagoa; José Lucio dos Reis, idem em Almagreira, concelho da Villa do Porto (ilha de Santa Maria); José Luiz de Almeida Bastos, idem em Tremez, concelho de Santarém; José Maria Domingues; José Maria Pinto de Magalhães; José das Neves Barbosa; José Teixeira Monteiro, professor em S. Jorge, concelho de Chaves; José Teixeira Salgueiro Viva; Leopoldo de Jesus Monteiro, professor em Penella da Beira, concelho de Penedono; Lucas Monteiro; Luiz Augusto Barbosa; Luiz de Farias; Luiz Maria de Magalhães Pinto, professor em Possacos, concelho de Valpassos; Luiz dos Santos Godinho; Manuel de Almeida Gouveia, professor em Roge, concelho de Macieira de Cambra; Manuel de Azevedo Bartholo, idem no Estreito, concelho de Olleiros; Manuel Barroso, idem de S. Martinho do Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto; Manuel Carlos Mourão, idem em

³⁶ Não póde ser despachado para o magistério sem provar que foi recenseado e sorteado para o serviço militar, ou pagou a remissão facultada pela lei de 18 de fevereiro de 1873.

NO CONTINENTE
SEXO MASCULINO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades	
Aveiro	Agueda	Agadão (a).	Bragança	Moncorvo	Carviçais.	
	"	Bellasima do Chão.		"	"	Castedo.
	"	Massadas.		"	"	Larinho (a).
	Anadia	Ferreiros, freguesia da Moita.		"	"	Orta da Villariça (a).
	Castello de Paiva	Villa Nova de Monzarros (a).		"	"	Freixiel.
	"	Pedorido (a).		"	"	S. Braz de Sandões (a).
	"	Raiva (a).		"	"	Valle Forno (a).
	"	Real (a).		"	"	Moimenta (a).
	"	Lever (a).		"	"	Penhas Juntas (a).
	"	S. Jorge.		"	"	Socira (a).
Beja	Masiceira de Cambra	Silvalde.	Castello Branco	Castello Branco	Monforte.	
	"	Roge (a).		"	"	Palhaes (a).
	Oliveira de Azemeis	Cocujães.		"	"	Troviscal (a).
	Oliveira do Bairro	Mamarrosa (a).		"	"	Ferro.
	"	Oyã.		"	"	Castello Novo.
	"	Perrães (a).		"	"	Estreito (a).
	Sever do Vouga	Sever do Vouga.		"	"	Cardigos.
	Aljustrel	Aljustrel.		"	"	Villa de Rei.
	"	Messajana.		"	"	Tocha.
	"	Aldeia de Santa Cruz.		"	"	Souzellas (a).
Braga	Almodovar	Santa Clara Nova (a).	Coimbra	Mira	Cabeço de Portomar (b).	
	"	Barrancos.		"	"	Mira.
	"	Baleizão.		"	"	Montemor o Velho.
	"	S. Mathias.		"	"	Ereira, freguesia de Verride (a).
	Castro Verde	S. Marcos de Ataboeira.		"	"	Rio de Moinhos (a).
	Mertola	Côrte do Pinto.		"	"	Vendas Novas.
	"	Sant'Anna de Cambas.		"	"	Monte do Trigo.
	"	Villa Nova de Milfontes.		"	"	Albufera.
	"	Garvão.		"	"	Alcoutim.
	"	Sant'Anna da Serra.		"	"	S. Pedro dos Vaqueiros (a).
Bragança	Serpa	Aldeia Nova de S. Bento.	Faro	Aljezur	Odeceixe (a).	
	Widigueira	Selmos.		"	"	Estombar (a).
	"	Caldellas.		"	"	Ferragudo (a).
	"	Cambesca.		"	"	Porches (a).
	"	Sobrepósta.		"	"	Alte (a).
	"	Borba da Montanha.		"	"	Algoz (a).
	"	Cepães.		"	"	Nossa Senhora da Luz (a).
	"	Pedrahido.		"	"	Junça (a).
	"	Nespereira.		"	"	S. Pedro de Rio Seco (a).
	"	S. Bartholomeu da Esperança.		"	"	Villar Formoso (a).
Bragança	Povoa de Lanhoso	Logar da Igreja, freguesia de Gibões.	Ceia	"	Alvoco da Serra.	
	"	Santa Maria dos Anjos.		"	"	Girabolhos (a).
	"	Jeusufel.		"	"	Loriga.
	"	Cervães.		"	"	Paranhos de Baixo.
	"	Mours.		"	"	S. Gilão.
	"	Valdres.		"	"	Touraes (a).
	"	Carragosa (a).		"	"	Vile.
	"	Quintella (a).		"	"	Magal do Chão (a).
	"	Boboradinhos.		"	"	Prados (a).
	"	Castanheiro (a).		"	"	Escarigo (a).
Bragança	Carrazeda de Ancilões	Ferreiros (a).	Guarda	"	Figueira de Castello Rodrigo.	
	"	Seixo de Ancilões (a).		"	"	Figueira de Castello Rodrigo.
	"	Villarinho da Castanheira.		"	"	Penha d'Agua (a).
	"	Illegares (a).		"	"	Quintã de Pero Martins (c).
	"	Castellões (a).		"	"	Freixo da Serra.
	"	Ferreira (a).		"	"	Lagarinhos (a).
	"	Vinbas.		"	"	Villa Nova de Tazem.
	"	Alvites (a).		"	"	Vinhó (a).
	"	Codães (a).		"	"	Aldeia do Bispo (a).
	"	Fradsella.		"	"	Arrifana (a).
Bragança	"	Frechas.	Meda	"	Fernam-Joannes (a).	
	"	Mirandella.		"	"	Guarda.
	"	Valle de Salgueiro.		"	"	Pomares (a).
	"	Ventozello (a).		"	"	Casteição.
	"	Villarinho dos Gallegos.		"	"	Fonte Longa (a).
	"	Apoeira (a).		"	"	Meda.
	"	Cardanha (a).		"	"	Azevo.
	"	"		"	"	Bouça Cova (a).
	"	"		"	"	Gouveias (a).
	"	"		"	"	Pereiro (a).

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Guarda	Sabugal	Aldeia da Ponte (a). Rendão (a). S. João de Cós (a). Souto. Touro. Valle de Espinho (a). Mareira de Rei. Castello Melhor.	Santarem	Benavente	Santo Estevão (a). Portella (a). Fremdas. Rio Maior. Alcanede (a). Almozer. Amieira do Baixo. Castella Iria da Ribeira. S. Lourenço do Arneiro das Milharças (a). Traves (a). Valle de Figueira.
	Trancoso	Muxagata. Santa Comba. S. Pedro das Mós (a).		Vianna do Castelo	Vianna do Castelo. Aljió.
	Villa Nova de Foz Côa	Cella. Pedernera. Almozer (a). Santa Catharina.		Chaves	Mairos (a). S. Jurgé (a). Vidago.
	Alcobaga	Almeida (a). Alcoentre. Caldas da Rainha.		Mesão Frio	Barqueiros. Mamede de Villa-Marim.
	Alvega	Fozza-Flores. Coentras (a). Paz, freguezia de Almagreira (a). Redinha. Sant'Iago de Litem (a). Vernade.		Mont'Alegre	Santo André de Sezelhe (a). S. Lourenço de Cabril (a). Candido.
	Alvaiázere	Alvados (a). Alcozer do Sal. Torão.		Murça	Castello.
	Alcanede	Alcozer do Sal. Torão. Palha Cana (a). Ventosa.		Peso da Regua	Fontellas. Galafura. S. José de Godim. Villaninho dos Fretes.
	Almada	Monte de Caparica. S. Quintino.		Ribeira de Pena	Santo Aleixo de Alem-Tamega (a). S. João Baptista de Limões (a). Celeiroz.
	Amambuja	Alcoentre.		Sabrosa	Gouvinhas (a). Paradella de Guifães (a). Torre do Pinhão.
	Barreiro	Coia.		Santa Martha de Penaguião	Louredo (a). Medros (a). Sanhane, freguezia de Santo André de Medim (a).
Cadaval	Palhão (a).	Valle Passos	Argeria (a). Canaveza (a). Ervões (a). Jou. Lebução. Padrella (a). Fossacos (a). Santa Maria de Emeres (a). Santa Valha. Valle Passos. Veiga de Lilla (a). Carroado do Alvião (a). Tres Minas (a). Vrês de Bornes (a).		
Cascaes	Cascaes.	Villa Real	Gallegos. Guifães (a). Justes, freguezia de Lamas (a). Londelo. S. Paulo do Castello (a). Folgosa.		
Cintra	Bellas.	Armasar	Castro Daire. Monteira (a). Sobral.		
Grandola	Melides.	Mortagua	Penalva do Castello. Penedono.		
Lourinhã	Moita dos Ferreiros. Molledo, freguezia do Espirito Santo (a). S. Lourenço dos Francos.	Penedono	Rezende.		
Lisboa	Mafra	Vimieiro. Encarnação, freguezia da Fanga da Fé. Sobral da Abelheira. Alhos Vedros.	Castro Daire	Souto. Aregos. S. Martinho de Mouros. S. Pedro de Pans (a). Villa Nova de Aregos. Freixedo (a). Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.	
	Moita	Moita.	Mortagua	Penalva do Castello. Penedono.	
	Olivaes	Bacellias. S. João da Talha. Vialonga.	Penedono	Rezende.	
	S. Thiago do Cacem	Alvalade. Carvoeira. Freira. Machal. Monte Redondo (a). Ramalhal (a). S. Mamede da Ventosa. S. Pedro da Cadeira.	Rezende	Souto. Aregos. S. Martinho de Mouros. S. Pedro de Pans (a). Villa Nova de Aregos. Freixedo (a). Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.	
	Torre Vedras	Freira. Machal. Monte Redondo (a). Ramalhal (a). S. Mamede da Ventosa. S. Pedro da Cadeira.	Santa Comba Dão	Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.	
	Villa Franca de Xira	Alhandra. Villa Fernando.	Villa Real	Gallegos. Guifães (a). Justes, freguezia de Lamas (a). Londelo. S. Paulo do Castello (a). Folgosa.	
	Elvas	Atalaia.	Armasar	Castro Daire. Monteira (a). Sobral.	
	Portalegre	Castello-Cerado, freguezia da Commenda (a). Villa Chã (a). Figueiró (a). Marnotas, freguezia do Campo de Gestaço (a). Santa Marina do Zezere. S. Pedro do Teixeira. Ranade.	Mortagua	Penalva do Castello. Penedono.	
	Baião	S. João da Talha. Vialonga.	Penedono	Rezende.	
	Bonfim	Alvalade. Carvoeira. Freira. Machal. Monte Redondo (a). Ramalhal (a). S. Mamede da Ventosa. S. Pedro da Cadeira.	Rezende	Souto. Aregos. S. Martinho de Mouros. S. Pedro de Pans (a). Villa Nova de Aregos. Freixedo (a). Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.	
Bonfim	Monte Cordova. S. Mamede do Coronado. S. Martinho do Campo, no logar da Escorregadoura. S. Thiago da Carreira. Sobrado (a). Vallongo.	Santa Comba Dão	Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.		
Santo Thyrso	S. Mamede do Coronado. S. Martinho do Campo, no logar da Escorregadoura. S. Thiago da Carreira. Sobrado (a). Vallongo.	Villa Real	Gallegos. Guifães (a). Justes, freguezia de Lamas (a). Londelo. S. Paulo do Castello (a). Folgosa.		
Vallongo	Vallongo. Santa Christina de Malta (a). S. Miguel dos Arcos (a). Alvega. Pego (a). Souto.	Armasar	Castro Daire. Monteira (a). Sobral.		
Villa do Conde	S. Miguel dos Arcos (a). Alvega. Pego (a). Souto.	Penedono	Rezende.		
Abrantes	Alvega. Pego (a). Souto.	Rezende	Souto. Aregos. S. Martinho de Mouros. S. Pedro de Pans (a). Villa Nova de Aregos. Freixedo (a). Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.		
Santarem	Pego (a). Souto.	Santa Comba Dão	Ova (a). S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.		
Barquinha	Tancos, freguezia de Paio de Pelle.	Vizeu	S. João de Arcias (a). Villarejo (a). Castroira, freguezia de Ferreira d'Aves (a). Rio de Minhos (a). Ferreiros. Oliveira. Santa Leocadia (a). Santim. Ferreira. Lazarim. S. João do Monte. Bonda (a). Torre-Deita.		

SEXO FEMININO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Beja	Almodovar	Almodovar (a).	Guarda	Figueira de Castello Rodrigo.	Figueira de Castello Rodrigo (a).
Braga	Cabeceiras de Basto	S. Miguel de Refojos (a).	Leiria	Batalha.	Batalha (a).
Bragança	Lagares	Sendim (a).	Lisboa	Belem	Cruz das Oliveiras, freguezia da Ajuda (a).
Castello Branco	Moncorvo	Carviças (a).	Porto	Baião	Campello (a).
Castello Branco	Castello Branco	Sarzedas (a).	Vianna do Castello	Caminha	S. Thomé de Negrellos (a).
Coimbra	Villa de Rei	Villa de Rei (a).	Villa Real	Villa Real	Abbaças (a).
Coimbra	Arganil	S. Miguel de Coja (a).	Villa Real	Santo Thyrso	Arroios (a).
Faro	Montemor o Velho	Santo Vitor (a).	Vizeu	Carregal	Nogueira (a).
Faro	Aljezur	Aljezur (a).	Vizeu	Castro Daire	Currellos (a).
Faro	Silves	Pera (a).	Vizeu	Sinfiães	Reris (a).
Faro	Silves	Silves (a).	Vizeu	Sinfiães	Sinfiães (a).
Tavira	Tavira	Tavira (a).			

NAS ILHAS					
SEXO MASCULINO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Angra do Heroismo	Angra do Heroismo	Altarec (a). Belem da Terra Chã (a). Ribeirinha (a). S. Bartholomeu dos Regatos (a). S. Jorge das Doze Ribeiras (a). S. Matheus (a). S. Sebastião.	Angra do Heroismo	Vélas	Santo Amaro (a). Urzelina.
	Santa Cruz	Serreta (a). Nossa Senhora da Luz (a).		Calbeta	Ponta do Pargo.
	Veillas	Manadas, freguezia de Santa Barbara (a). Norte Grande, freguezia de Nossa Senhora das Neves (a).		Camara de Lobos	Campamar.
				Machico	Machico.
				Ponta do Sol	Porto da Cruz.
Horta	Lagens (Ilha do Pico)	Santa Barbara.	Funchal	Porto Santo	Porto Santo.
	Madalena	S. Matheus.		Santa Cruz	Camacha.
	S. Roque	Santo Antonio (a). S. Roque.		Santa Cruz	Gaia.
Ponta Delgada	Ponta Delgada	Bretanha.	Ponta Delgada	S. Vicente	Boaventura. S. Vicente.
	Povoação	Povoação. Sant'Anna das Furnas (a).			

SEXO FEMININO					
Distrito	Concelho	Localidade	Distrito	Concelho	Localidade
Funchal	Porto Santo	Porto Santo.	Ponta Delgada	Ribeira Grande	Ribeira Grande.

(a) Todas estas cadeiras teem o subsidio de casa e mobilia. (b) A camara municipal dá casa para esta cadeira e mais 10\$000 réis annuaes, e as confrarias da freguezia dão 13\$000 réis

annuaes. (c) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias da freguezia. (d) Esta cadeira tem 525500 réis pelo thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, casa e mobilia pela mesma junta. (e) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis; sendo 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas e 10\$000 réis pela junta de parochia. Todas as cadeiras não comprehendidas nas notas (c), (d) e (e), têm 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de agosto de 1873. O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 190 Por decretos de 21 do corrente: Antonio dos Reis Bondoso, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Figueiró dos Vinhos – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de Santa Catharina de Fonte do Bispo, concelho de Tavira; ficando dependente o provimento da realização do subsidio de casa, mobilia e utensilios offerecido pela respectiva junta de parochia. Por despachos de 23: Abel Nunes, approved com distincção no curso do primeiro grau da escola normal primaria de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Almacave, da cidade de Lamego, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. José Narciso Braga Condé, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Rebordello, concelho de Vinhaes – auctorisado a estar ausente do emprego por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Izabel Emilia de Menezes Ameno – provida definitivamente no logar de primeira mestra da escola de meninas da freguezia da Sé, na cidade de Angra do Heroísmo. Maria Amélia de Menezes Ameno – idem no logar de segunda mestra da mesma escola. Maria da Cruz Rosa Ferreira, approveda nos exames finaes da escola normal primaria do Calvario – provida por tres annos na cadeira de ensino primário da villa e concelho de Barrancos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 190 Academia Real das Bellas Artes Relação dos alumnos matriculados que frequentaram o curso de desenho, e foram approvedos no concurso do anno lectivo findo 1.º Anno Alfredo da Ascensão Machado com prémio de 20\$000 réis; Eduardo Augusto Gomes, Evaristo Antonio de Oliveira Cabral, João José Vaz e Joaquim Germano de Salles. 2.º Anno Alfredo José Ventura Taveira, Antonio Fernando da Silva com prémio de 2\$000 réis; Antonio Manuel de Vasconcellos com prémio de 20\$000 réis; Columbano Augusto Bordallo Prostes Pinheiro com prémio de 20\$000; Eduardo Augusto da Silva, Eduardo Lobo Castello Branco com a honra de accessit; João Baptista França Villar, José Cândido de Assumpção e Sousa com 20\$000 réis. 3.º Anno Antonio Maria Torrens Júnior, Antonio Marques Paixão com prémio de 20\$000; João Ribeiro da Silva. 4.º Anno Augusto Alexandre de Azevedo Bubone, Eduardo José Machado, João Rodrigues Vieira. Alumnos amadores e fabris 1.º Anno Arthur Julio Chaves da Silva e Oliveira, Joaquim Augusto das Neves Assumpção, José Francisco Eloy com distincção; José Francisco Marcellino, José Joaquim Mariares, Pedro Affonso Pequito com distincção. 2.º Anno João Baptista Alves Mendes, Manuel Gomes da Costa. Haviam sido admittidos ao concurso 36, ficaram portanto para repetir o mesmo estudo: no 1.º anno, 3; no 2.º anno, 4; no 3.º anno, 1; no 4.º anno, 1. Secretaria da academia, 23 de agosto de 1873. O secretario, Joaquim Pedro de Sousa.
- DG 191 Academia Real das Bellas Artes Pela inspecção da academia real das bellas artes se faz publico que, no dia 6 de outubro proximo, terá logar a abertura das aulas diurnas, e no dia 3 de novembro a das aulas nocturnas de modelo vivo e das destinadas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começãõ no dia 1 de setembro e termiminarãõ [sic.] no

dia 1 de outubro para os alumnos das classes de ordinários e voluntários, devendo, n'este mesmo praso, ter logar a admissão de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores ou fabris. Os que pretenderem matricular-se deverão instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} Marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exames e approvaçãõ de instrucção primaria; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que. provem ser de bons costumes. Os indivíduos pertencentes ás classes fabris, ou que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes nas aulas diurnas ou nocturnas, deverão apresentar os documentos acima mencionados, podendo substituir a certidão de exame de instrucção primaria por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por professores legalmente habilitados. Nas aulas de pintura, de esculptura, de architectura e nas de gravura, só poderão ser admittidos os estudantes habilitados com o curso de desenho, devendo sujeitar-se a exame os que não tiverem o curso da academia. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario até ao dia 25 de outubro. O curso de desenho dura quatro annos, sendo os estudos distribuídos pelo modo seguinte: 1.º Anno Desenho geométrico e noções de perspectiva; Desenho de figura por estampas; Desenho de ornato por estampas. 2.º Anno Anatomia; Desenho do antigo, anatomico e proporções; Desenho de ornato pelo relevo; Desenho de architectura. 3.º Anno Desenho do antigo, 2.ª classe; Desenho de paizagem; Desenho de architectura. 4.º Anno Desenho do natural; Desenho de pannejamentos; Historia da arte e princípios de esthetica. O exercicio das aulas é das nove horas da manhã ás duas da tarde, desde o principio do anno lectivo até ao ultimo dia de fevereiro, e das nove ás tres desde 1 de março até ao fim do anno lectivo. Os alumnos ordinários ou voluntários são obrigados a seguir o curso pela ordem e systema que fica estabelecido. Os fabris ou amadores, depois de obterem approvaçãõ no 1.º anno, podem frequentar as disciplinas dos annos successivos pelo modo que lhes convier, precedendo auctorisação do director da academia. Para a matricula no 2.º anno do curso de desenho, tanto os alumnos ordinários como os voluqnarios, devem apresentar, como habilitação necessaria, documento por onde provem que foram approvados em francez perante algum estabelecimento do estado. Os alumnos que não tiverem obtido approvaçãõ em todas ou em parte das disciplinas que constituem um anno do curso, são obrigados a repetir aquellas em que forem reprovados. Os alumnos reprovados em dois annos successivos na mesma disciplina só podem continuar os cursos da academia na qualidade de alumnos fabris ou amadores. Em qualquer disciplina, o alumno perde o anno tendo um numero de faltas superior á quinta parte das lições effectivas, seja qual for o motivo d'essas faltas. Aos alumnos que frequentarem regularmente os quatro annos do curso de desenho e tiverem sido approvados nos exames respectivos, passa-se uma certidão geral que lhes servirá de diploma. Secretaria da academia real das bellas artes, 25 de agosto de 1873. O secretario, Joaquim Pedro de Sousa. (DG 193, 195)

- DG 191 Lyceu Nacional de Lisboa Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica e reitor do lyceu nacional de Lisboa, etc. Faço saber que: 1.º As matriculas de admissãõ n'este lyceu para a frequência, no proximo anno lectivo, das diversas disciplinas n'elle professadas, hãõ de começar no dia 10 e terminar no dia 25 de setembro proximo; 2.º Ha matriculas de duas classes: de alumnos ordinários e de voluntários; 3.º Os alumnos que pretenderem abrir matricula do 1.º anno dos cursos do lyceu na classe de ordinários, devem apresentar-se ao secretario com os seguintes documentos: a – Certidão por onde mostrem ter dez annos completos de idade, b – Certidão de approvaçãõ no exame de admissãõ nos lyceus, c – Senha pela qual se conheça haverem pago a propina de 960 réis, e os addicionaes estabelecidos pelas leis em vigor, d – Sendo militares, licença do commandante do corpo a que pertencerem; 4.º Para a matricula de 2.º anno e seguintes,

n'esta classe, devem os alumnos ter sido approvados em todas as disciplinas do anno precedente e haver pago a citada propina; 5.º Ao alumno, que, na classe de ordinário, tiver perdido o anno em qualquer disciplina, ou desistido da sua frequência, ainda que houvesse como estranho obtido approvação d'ella, não é comtudo permittido voltar á frequência do lyceu na mesma classe de ordinário; 6.º Os alumnos que desejarem ser matriculados na classe de voluntários, no 1.º anno de alguma disciplina, são obrigados a apresentar os documentos referidos no n.º 3.º, exceptuada a senha de pagamento de propina; 7.º Para a matricula de voluntários, no 2.º anno e seguintes de uma disciplina é necessário que o alumno esteja approved nas doutrinas do anno anterior da mesma disciplina; 8.º Os alumnos, assim ordinários como voluntários, que houverem feito n'outros lyceus os exames de passagem precisos para a matricula que pretenderem, devem apresentar certidão authentica pela qual se veja que foram approved p(decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º e 18.º) Lyceu nacional de Lisboa, 25 de agosto de 1873. O reitor, Augusto José da Cunha. (DG 193, 195)

- DG 194 Por decreto de 23 do corrente: Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, lente substituto da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratieo da mesma faculdade. Por decretos de 28: André Paulo Fortunato Pereira de Campos, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Martinho de Ruivães, concelho de Vieira – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis (dois terços do respectivo ordenado). Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa e concelho de Meda, não devendo ser provida sem estar realizado o subsidio de casa e mobilia offerecido pela respectiva camara municipal. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 195 Por despacho de 28 do corrente: Visconde de Castilho, Julio, segundo official da bibliotheca nacional de Lisboa, auctorizado a ausentar-se do seu logar por tempo de dois mezes para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 40\$00 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1873.
- DG 195 O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz. Por despachos de 28 do corrente: Manuel José Martins Contreiras, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Marvilla – provido definitivamente na cadeira de instrucção primaria da villa de Oeiras; continuando a servir em commissão na escola central de Lisboa. Izabel Maria de Jesus, professora temporária da escola de. ensino primário da freguezia de Alcaínça, concelho de Mafra – mudada, pelo requerer, para a escola de meninas de S. Pedro de Grilhões de Azueira no mesmo concelho, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 195 Relação das alumnas da escola normal primaria do Calvario, que foram approvedas nos exames finaes do anno lectivo de 1872 a 1873. 1.º anno do curso – Pensionistas (Rita Délié; Maria Luiza Cardita; Adelaide Lima Xavier de Sousa; Belmira da Conceição Ramos; Christina Candida Mendes Caldeira; Virgínia Amélia Telles da Cunha; Maria da Gloria; Luiza Rosa Serrão). Porcionista – Maria das Dores Nunes Lopes. Segundo e ultimo anno do curso Pensionistas (Lodumilla da Conceição Mota Garcia de Portocarreiro; Adelina Augusta da Silveira Pinto; Benta Maria Albertina Lopes; Amélia Augusta da Costa; Marianna da Conceição Rosa; Claudina da Conceição Faria; Amélia Ramos; Amalia Rosa Pereira; Margarida das Dores; Clementina Barreto; Maria da Cruz Rosa Ferreira; Izabel Maria dos Santos; Maria Rosa de Assumpção e Silva; Anna Barbosa da Conceição; Rosa Candida Aurelia Ferreira; Maria José de Oliveira; Magdalena Augusta de Carvalho; Maria da Guia de Araújo Bandeira; Amélia das Dores Carvalho Bicho; Philomena Jeronyma de Freitas;

Virgínia Adelaide de Assumpção Reis; Philomena Julia Camilla Bastos de Judicibus; Luiza Maria da Conceição Gonçalves; Maria Francisca da Conceição). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 195 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder na sala dos actos grandes á matricula geral, na fórma dos estatutos. No dia 16 terá logar a oração de sapientia e a distribuição dos prémios, na conformidade da portaria do ministério dos negocios do reino de 12 de agosto de 1871; e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se em qualquer das faculdades académicas deverão apresentar na secretaria da mesma universidade os seus requerimentos, despachados e legalmente documentados, até ao dia 25 de setembro. Os requerimentos serão classificados pela ordem e serie das letras iniciaes dos nomes dos requerentes. Os alumnos que apresentarem os seus requerimentos depois do dia 25 de setembro, só poderão ser admittidos á matricula, no local que para ella for designado, nos dias immediatos aos da matricula geral, até ao dia 15 inclusive e pela ordem do despacho dos requerimentos e sua respectiva apresentação na mesma secretaria. Os requerimentos, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão á declaração das respectivas filiações, naturalidades e districtos; e serão instruídos cora as certidões e mais documentos exigidos por lei. Os alumnos militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer a de suas patentes e dos corpos a que pertencem, juntando aos requerimentos as guias visadas no commando da divisão onde aquelles estiverem aquartelados; ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no primeiro anno da faculdade de mathematica senão na classe de ordinário, e no primeiro da de philosophia n'essa mesma classe ou na de voluntário, na fórma da portaria do ministério dos negocios do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença concedida pelo ministério da guerra a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos, aos quaes faltarem alguns dos requisitos acima indicados, ou alguns dos documentos com que devem ser instruídos, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que pretenderem matricular-se deverão comparecer pessoalmente para effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórma dos estatutos d'esta universidade, devendo n'este acto apresentar o recibo ou recibos do pagamento da propina académica e da compra dos livros. Aquelles porém que, sendo chamados, deixarem de comparecer, quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado n'este dia; nos seguintes até ao dia 15 inclusive observar-se-há esta mesma ordem. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella sisudeza, concerto e modéstia que dictam as regras da boa educação, e assim dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente, podendo os alumnos militares usar do uniforme proprio de sua profissão. Uns e outros tomarão na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sairão d'ella, depois de matriculados, por aquelle que for para isso designado, sem se deterem nos vedados, nem fazerem ajuntamentos, conversações ou arruidos que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluidos da matricula que desejarem effectuar e perderão as que já tiverem feito, segundo o disposto no § 16.º do livro 2.º, titulo 1.º, capitulo 4.º dos estatutos e do regulamento de

polícia académica de 25 de novembro de 1839. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 23 de agosto de 1873. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 195 Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. I Faço saber que o jury do concurso da faculdade de theologia, composto dos doutores José Gomes Achilles, D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, Antonio Bernardino de Menezes, Damazio Jacinto Fragoso, Manuel Eduardo da Mota Veiga, Francisco dos Santos Donato e Manuel Bernardo de Sousa Ennes, sendo sete vogaes mais dos dois terços dos lentes cathedaticos e substitutos que se achavam em effectivo serviço ao tempo da abertura do concurso, resolveu o seguinte: 1.º Que para execução do § 2.º do artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865 fizesse parte do jury, na qualidade de suplente, o lente de prima jubilado da mesma faculdade o dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo; 2.º Que as lições ordenadas no artigo 11.º do referido decreto começassem pela defeza das dissertações e tivessem logar no dia 17 de outubro proximo futuro para os candidatos os doutores Antonio João de França Bettencourt e Luiz Maria da Silva Ramos; e no dia 18 para o candidato dr. Bernardo Augusto Madureira; e que a primeira lição oral do primeiro e segundo candidatos fosse no dia 20, e para o terceiro no dia 21; e a segunda lição no dia 24 para o primeiro e segundo candidatos, e no dia 25 para o terceiro; 3.º Que sobre o objectõ das dissertações do primeiro e segundo candidatos argumentassem os doutores José Gomes Achilles e D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello; e sobre a do terceiro candidato os doutores Antonio Bernardino de Menezes e Damazio Jacinto Fragoso; que na primeira lição oral do primeiro e segundo candidatos argumentassem os doutores Manuel Eduardo da Mota Veiga e Francisco dos Santos Donato; e do terceiro os doutores Manuel Bernardo de Sousa Ennes e José Gomes Achilles; e na segunda lição oral do primeiro e segundo candidatos fossem arguentes os doutores D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello e Antonio Bernardino de Menezes, e do terceiro os doutores Damazio Jacinto Fragoso e Manuel Eduardo da Mota Veiga; 4.º Que as lições começassem ás dez horas da manhã, e que aos pontos, tirados á mesma hora, assistissem tres vogaes do jury por turno, começando pelo lente de prima. E para constar mandei affixar o presente. Paço das Escolas, em 26 de agosto de 1873. Eu Eugênio Antonio Galeão, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 195 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário da governo, para o provimento de dois logares vagos de substituto da secção medica na mesma escola, com o ordenado arinual de 400\$000 réis cada um, cujos logares serão providos na fórmula do seguinte Programma para o concurso dos logares vagos de substituto na secção medica da escola medico-cirurgica do Porto I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva dentro de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do competente edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestado de bom procedimento moral, cjvil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Certificado do registo criminal; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico cirúrgicas de Lisboa ou Porto, ou

doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitados nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para a admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na fórmula do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 22 de agosto de 1865. IV. O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola e publicado n'um jornal da localidade e no Diario do governo, os dias em que devera ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury e mais dois (portaria de 3 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Phsiologia, historia natural medica, anatomia pathologica. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiene publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso; § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso; § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia leem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury na sala dos concursos pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre a matéria medica e clinica interna. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para esse fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Era acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados, sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas, os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias

sobre a execução do processo que for objecto dessas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato antes de tirar ponto, ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão, como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866, e na portaria de 19 de abril d'este ultimo anno. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 30 de julho de 1873. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 195 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se faz publico que as matriculas geraes para o anno lectivo de 1873-1874 principiam no dia 8 do proximo mez de setembro, continuando por espaço de trinta dias, e a abertura das aulas verificar-se-ha de 8 a 15 de outubro. Ha duas classes de alumnos: a de ordinários para os que quizerem seguir a frequênciã das disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida nos programmas dos cursos abaixo indicados; e a de voluntários para os que frequentarem qualquer disciplina isoladamente. Para ser admittido á matricula nos cursos industriaes requerem-se as seguintes habilitações: ler, escrever e pratica das quatro operações sobre inteiros e decimaes; o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Os indivíduos que não apresentarem documentos, que provem possuir as habilitações litterarias acima indicadas, serão examinados por um jury nomeado pelo conselho escolar. Para ser admittido á matricula nos cursos do commercio são necessárias as seguintes habilitações: exame de instrucção primaria e de portuguez; approvação em calligraphia, lingua franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria plana, e elementos de geographia e historia em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto, segundo os programmas publicados no Diário do governo de 3 de junho de 1872, devendo advertir-se que se exigem apenas os conhecimentos elementares das matérias ali indicadas. Os exames de habilitação para os cursos industriaes e para os cursos commerciaes verificam-se na primeira semana de outubro, devendo os requerimentos ser entregues oito dias antes d'este praso. Cursos industriaes 1.º Curso de instrucção geral para operários; 2.º Curso de directores de fabricas ou officinas industriaes, mestres e contramestres; 3.º Curso de conductores de obras publicas; 4.º Curso de conductores de machinas e fogueiros; 5.º Curso de telegraphistas; 6.º Curso de mestres de obras; 7.º Curso de pharoleiros; 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros; 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão. Cadeiras 1.ª Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; 2.ª Geometria descriptiva applicada á industria, desenho de modelos e machinas, stereotomia, topographia e levantamento de plantas; 3.ª Physica e suas applicações ás artes, á telegraphia electrica e aos pharoes; 4.ª Chimica applicada ás artes e industria, tinturaria e estamparia; 5.ª Mechanica industrial e sua applicação á construcção de machinas, especialmente ás de vapor, mechanica applicada ás construcções; 6.ª Construcções civis, tecnologia geral; 8.ª Desenho linear, architectonico, de ornatos, modelação; 9.ª Economia e legislação industrial; 10.ª Linguas franceza e ingleza. Cursos commerciaes 1.º Curso elementar do commercio; 2.º Curso completo do commercio. Cadeiras 1.ª Contabilidade commercial theorica e pratica; correspondência commercial nas linguas portugueza, franceza e ingleza; exercicios práticos sobre arbitrios de câmbios, seguros e descontos; usos das principaes praças de commercio.

2.^a Geographia e historia commercial; elementos de direito commercial e maritimo. Na 9.^a cadeira do curso industrial d'este instituto serão ensinados aos alumnos do curso commercial: principios de economia politica e industrial, e estatística. Na 3.^a cadeira: noções elementares de physica. Na 4.^a cadeira: conhecimento pratico dos principaes producíos naturaes e manufacturados empregados no commercio. Lisboa, secretaria do instituto industrial e commercial, 29 de agosto de 1873. O secretario, Julio Cesar Machado. (DG 197, 199, 202)

- DG 195 Laboratorio do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Divide-se o ensino em duas secções: a primeira é destinada a ministrar instrucção aos alumnos do instituto que frequentarem com aproveitamento a cadeira de chimica; a segunda tem por fim iniciar nos trabalhos e manipulações chimicas, todas as pessoas que, mediante condições estipuladas, quizerem frequentar o laboratorio. O ensino pratico é dividido em cursos, organisados segundo as necessidades especiaes dos alumnos e dos frequentadores do laboratorio, tendo por fim habilitar nas manipulaçõeschimicas os individuos que se dedicam á industria, tinturaria, metallurgia, pharmacia, medicina, commercio das drogas, arte de minas, galvano-plastica, photographia, chimica analytica, theorica e tecnologica. O ensino de chimica pratica é dividido em duas epochas: semestre de verão e semestre de inverno. O semestre de verão começa em 15 de abril e termina em 15 de agosto; o semestre de inverno começa em 1 de outubro e termina em 1 de março. Os cursos prácticos são divididos em lições de dia inteiro e de meio dia; as primeiras das nove horas da manhã ás cinco da tarde, as segundas das nove horas da manhã á uma hora depois do meio dia, e da uma depois do meio dia ás cinco da tarde. Os engenheiros, medicos, fabricantes, industriaes, pharmaceuticos, etc., que desejarem fazer algum trabalho chimico podem ser admittidos no laboratorio, segundo as condições que se estipularem de accordo com o director. As pessoas estranhas ao instituto, que quizerem matricular-se, podem faze-lo sem se lhes exigir habilitações. Na conformidade do artigo 12.^o, §§ 1.^o e 2.^o, dos estatutos do laboratorio de chimica pratica, podem ser admittidos a frequentar o laboratorio no anno lectivo de 1873-1874 os alumnos do instituto abaixo designados, que no ultimo anno alcançaram a qualificação de distinctos nos exames finaes da cadeira de chimica. João Rodrigues dos Santos. Sabino Maria Teixeira Coelho. Guilherme Maria da Silva Jones. Emilio Silvestre Dias. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 29 de agosto de 1873. O secretario, Julio Cesar Machado. (DG 197, 199, 202)
- DG 196 Por despacho da data de hoje foi concedida licença, para estar ausente do seu emprego durante trinta dias, ao reitor e professor do lyceu nacional de Castello Branco, Joaquim Duarte Moreira de Sousa. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de agosto de 1873.
- DG 196 Perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Evora, está aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do seguinte áquelle em que o presente edital for publicado no Diário do governo, o lugar de guarda do gabinete de physica e chimica do referido lyceu nacional, com o ordenado annual de 100\$000 réis, e com obrigação de auxiliar o serviço da secretaria do lyceu e da respectiva commissão dos estudos. Os individuos que pretenderem ser providos no referido lugar habilitar-se-hão com os seguintes documentos: Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal, administrador do concelho e parocho da freguezia, onde, tiverem residido os últimos tres annos; Certificado do registo criminal; Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.^o) ou de haverem pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.^o); Documento pelo qual provem não padecerem moléstia contagiosa; Certidão de exame de traducção da língua franceza ou ingleza, feito em qualquer lyceu nacional, ou

perante um jury composto de dois professores do lyceu respectivo, presidido pelo reitor. O primeiro provimento de guarda do gabinete é por dois annos, findos os quaes se procede a proposta definitiva ou se abre novo concurso. O candidato nomeado temporariamente não póde ter o provimento definitivo, se ao cabo dos dois annos acima estabelecidos não mostrar approvação em exame de arithmetica e geometria plana, princípios de physica e chimica e introducção á historia natural, feito perante algum lyceu nacional. Em igualdade de circumstancias será preferido o candidato que possuir mais habilitações. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de agosto de 1873. O director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 197 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de mathematica se anuncia aberto o concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito a lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Carta de doutor, e certidão das informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do regulamento de 22 de agosto de 1865. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que se hão de dar as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. Paço das escolas, em 19 de agosto de 1873. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 198 Padre Bernardino José Vieira de Lemos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Maria do Salto, concelho de Montalegre – transferido, pelo requerer, para a de S. Martinho de Ruivães, concelho de Vieira, por despacho do 1.º do corrente mez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 198 Instituto Geral de Agricultura Pela secretaria d'este instituto se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1873-1874 principiam no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusive. OS indivíduos que pretenderem matricular-se na classe de alumnos ordinários, no 1.º anno dos cursos de agronomia, silvicultura e veterinária, farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e curso que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: I. Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II. Certidão de que não padecem doença contagiosa; III. Certidões de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno), francez, grammatica latina e geographia. Os indivíduos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas, terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. Os indivíduos que pretenderem matricular-se na classe de voluntários, em qualquer dos cursos d'este instituto, terão sómente de apresentar certidão de idade e de não soffrerem doença contagiosa. De 1 a 15 de outubro proximo futuro poder-se-hão matricular os indivíduos que, perante o director, provarem, por documento authentico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso, porém, ser-lhes-hão contadas tantas

faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Outrosim se annuncia, em cumprimento do § unico do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, que, no anno lectivo de 1874-1875, os preparatórios exigidos para a matricula dos differentes cursos d'este instituto serão os mesmos dos do presente anno. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 3 de setembro de 1873. O secretario, Henrique Stephen de Wild. (DG 200, 202, 205, 211, 213, 218, 220)

- DG 199 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1873-1874 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Secretaria da escola polytechnica, 1 de setembro de 1873. F. de M. Villaboas, major, secretario interino.
- DG 200 Considerando que os exames de habilitação não têm correspondido ás vantagens que d'elles se esperavam; Considerando que o numero das disciplinas em que devem ser feitos estes exames, successivamente reduzido, se acha mui limitado, solicitando-se ainda maior redução; Considerando que o processo de julgamento dos examinandos nas disciplinas da instrucção secundaria, tendendo a tornar-se cada vez mais rigoroso, já hoje offerece bastante segurança na apreciação das provas dos alumnos; Considerando que é de conveniência não sobrecarregar com trabalho desnecessário o serviço escolar superior, e de justiça não obrigar os alumnos á repetição de provas que já foram bem avaliadas; Conformando-me com o voto da junta consultiva de instrucção publica; e Usando da faculdade que me concede o artigo 165.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844: Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Ficam abolidos os exames de habilitação actualmente exigidos para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino, e que foram regulados pelos decretos de 12 de agosto de 1854, 22 de maio de 1862 e 30 de abril de 1863. Art. 2.º Ao reitor da universidade de Coimbra, aos directores da escola polytechnica de Lisboa, da academia polytechnica do Porto e das escolas medico-cirurgicas destas cidades cumprirá verificar se os alumnos que requererem ser admittidos á primeira matricula apresentam as certidões de approvação nos cursos dos lyceus, mencionados na portaria do ministério do reino de 12 de novembro de 1872. Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos 4 de setembro de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 200 Considerando que vários alumnos que se destinam a cursar os estudos superiores não podem habilitar-se no próximo futuro anno lectivo á respectiva matricula por lhes faltar uma disciplina preparatória alem do desenho; Considerando que a admissão a exame, sendo restricta aos alumnos que estiverem n'estas circumstancias, e só permittida nos lyceus das cidades de Lisboa, Coimbra e Porto, nas quaes se acham estabelecidas as escolas superiores, não traz inconveniente para o thesouro, nem prejuízo para o serviço escolar; Considerando que pela recente organização dos estudos preparatórios, estabelecida pelo decreto de 23 de setembro de 1872 e decreto regulamentar de 31 de março de 1873, o ensino secundário se acha n'um período de transição que deve trazer para os alumnos difficuldades dignas de serem attendidas: Hei por bem, ouvida a junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, decretar o seguinte: Artigo 1.º São admittidos a exame nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, desde o dia 2 até ao dia 10 de outubro, os alumnos aos quaes, alem do desenho, faltar somente um exame final para completarem os preparatórios exigidos para a matricula nos differentes estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino. § 1.º Os requerimentos dos examinandos, acompanhados de certidões que provem todos os exames que os requerentes houverem feito, serão apresentados ao reitor do lyceu onde estes pretenderem ser examinados, desde o dia 8 até ao dia 15 de setembro corrente. § 2.º Os alumnos que se propozerem a

exame n'esta epocha são obrigados ao pagamento das propinas correspondentes. Art. 2.º Os reitores dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto enviarão ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica, até- ao dia 20 do corrente, as relações dos habilitados para exame, nos termos do artigo 62.º do decreto regulamentar de 31 de março de 1873. Art. 3.º Na organização do jury e no processo dos exames quanto ás provas e seu julgamento seguir-se-ha o que está estabelecido na legislação em vigor. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de setembro de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 201 Por decreto de 3 do corrente: Antonio Joaquim de Moraes Caldas, demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido ao lugar de lente substituto da mesma secção. Por despacho de 3 do corrente: Licença, por tempo de dois mezes, concedida ao reitor do lyceu nacional e commissario dos estudos no districto da Horta, Antonio Emilio Severino de Avellar, para tratar da sua saude. Deve pagar na respectiva recebedoria o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 5 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 201 Por despacho de 3 do corrente mez, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvedo o livro de *Poesias Selectas*, por Henrique Midosi, nona edição, 1872. Por decretos de 4 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino: Uma na villa e concelho de Soure – com o subsidio de casa pela camara municipal, e mobilia e objectos de ensino para as alumnas pobres pela junta de parochia; A outra na freguezia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realisado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Manuel Moutinho Júnior, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Aguas Santas, no concelho da Maia – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 5 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 201 Por ordem de s. ex.ª o ministro da, guerra, declara-se que estão nas circunstancias de serem admittidos no real collegio militar na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pela 3 dez horas da manhã dos dias 19 e 20 do corrente mez de setembro, no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituído; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 22 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que será considerada como desistência da pretensão de alumno do mesmo collegio, a falta de comparência ao indicado exame e inspecção, logo que passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circunstancias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio Classe do exercito José Antonio da Costa Braklamy, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Antonio da Costa Braklamy; por lhe aproveitar a preferencia designada no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade. Luiz Maria Botelho Lobo, filho do major de infantaria em commissão, Luiz Lobo; idem. Luiz Albino Leite Mendes, filho do fallecido major, governador de Benguella, Antonio Leite Mendes, por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae. Aleixo da Costa, filho do fallecido

primeiro tenente de artilheria, Manuel dos Reis e Costa; idem. Eduardo Cesar de Abreu Camacho, filho do fallecido alferes que foi de infantaria n.º 15, Eduardo Cesar de Abreu Camacho; idem. José Augusto Botelho Pimentel, filho do fallecido major reformado, Antonio Botelho Pimentel; idem. Francisco da Cunha Schwalbach, filho do fallecido capitão Antonio Schwalbach; idem. Julio Augusto Proença, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 12, José Maria Proença; por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º João Antonio Pery de Linde, filho do capitão de infantaria em comissão, Gerardo Augusto Pery; idem. Albano Xavier Sabino, filho do tenente coronel reformado, José Manuel Sabino; idem. Antonio Augusto Ribeiro Nogueira, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 9, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira; idem. Cesar de Oliveira, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 2, Jeronymo Joaquim José de Oliveira; idem. João Alberto Figueira e Brito, filho do alferes de infantaria n.º 11, Pedro Guilherme de Brito; idem. Classe de marinha Julio Cardoso Pacheco Moreira, filho do fallecido capitão tenente da armada, José Maria Pacheco Moreira; por lhe aproveitar a preferencia designada no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, como orphão de pae. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a quem cabe admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem Joaquim Maria Augusto de Almeida, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 18, Manuel Luiz de Almeida. José Hygino Amado da Cunha, filho do alferes reformado, José Ricardo Amado. José Victo Xavier da Silva Freire, filho do coronel reformado, Miguel José da Silva Freire. Manuel de Oliveira Gomes da Costa, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 12, Carlos Dias da Costa. Alfredo da Costa Leite, filho do tenente de infantaria, em comissão na guarda municipal de Lisboa, Izidro da Costa Leite. Antonio Augusto Couceiro Villar, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 15, Augusto Alves Pinto Villar. José Rafael da Cunha, filho do major do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Maria da Cunha. Relação dos candidatos a alum nos porcionistas, a que se refere o annuncio supra Henrique Pereira Mousinho de Albuquerque, filho do falecido capitão do corpo do estado maior, João Pereira Mousinho de Albuquerque. José Victo [sic.] Xavier da Silva Freire, filho do coronel reformado, Miguel José da Silva Freire. Antonio Augusto Couceiro Villar, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 15, Augusto Alves Pinto Villar. Manuel da Gama de Oliveira Pinto da França, filho do fallecido major do corpo do estado maior, Salvador de Oliveira Pinto da França. Luiz de Mello Cabral e Sousa, filho do capitão reformado, Antonio de Sousa Faria e Mello. Alexandre Magno de Castro e Barros, filho do tenente de infantaria em comissão, Carlos Augusto de Barros. Frederico Antonio Lopes, filho do alferes de cavallaria n.º 8, José Antonio Lopes. Manuel Ferreira de Carvalho, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Ferreira de Carvalho. Francisco Barreto do Couto, filho de Manuel Moniz Barreto do Couto. João Luiz Cabral, filho de Faustino José Cabral. Antonio Filippe Pereira da Silva de Sousa Menezes, filho do conde de Bertiandos. Theotónio Moniz Barreto do Couto, filho de Manuel Moniz Barreto do Couto. Arthur Rufino de Carvalho Prostés da Fonseca, filho do fallecido Joaquim Eliseu da Fonseca Rosado. José Emilio dos Santos, e Silva, filho de João Antonio dos Santos e Silva. Arthur Henrique de Sá Annaya, filho de Joaquim José Annaya. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de setembro de 1873. O chefe da repartição, Antonio Florencio de Sousa Pinto. (DG 203)

- DG 202 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de agosto de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
89	Suzanna Adelaide Leão	3,500
90	Helena Elisa Telles de Menezes	4,500
91	José Ferreira de Moraes	2,570
94	Joaquim Ignacio Ribeiro	500
97	Theodorico Baptista da Cruz	34,560
98	Heleodora Maria de Sousa	3,000
99	Penelpa Elisa das Dores Faria	3,000
100	Francisco José da Cunha	12,500
101	Pedro Eugenio Celestino Soares	500
102	Dr. José Teixeira de Queiroz de Almeida de Moraes	32,000
103	Antonio de Oliveira Martins	28,000
		123,570

Relação das guias passadas pela direcção geral de instrucção publica no mez de agosto de 1873 para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero das guias	Nomes	Quantias
92	José de Sousa de Sá Fontes	1,500
93	Manuel dos Santos Pinto Cardoso	500
95	Manuel Antonio Ervedosa	1,000
96	Francisco Augusto Quintanilha de Mendonça	500
104	Visconde de Castilho, Julio	4,500
		8,500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 6 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 202 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medico-cirurgico, pharmaceutico e de parteiras começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez horas ás doze da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricular no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes de matricula. Os indivíduos que pretenderem matricular-se n'alguns dos cursos escolares deverão dirigir-nos os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: Curso medico-cirurgico 1.º Anno – Certidão de maioridade de quatorze annos e dos exames em lyceu de 1.ª classe ou no real collegio militar; de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade; mathematica elementar (3.ª cadeira dos lyceus); principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral e principios de direito natural; historia, geographia e chronologia; desenho linear; lingua ingleza, lingua franceza; physica; chimica inorgânica e organica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 3.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, de frequência no curso de pathologia geral; e de botânica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do anno anterior e de frequência em pharmacia e clinica cirúrgica (só os do 4.º), e em clinica cirúrgica e medica (só os do 5.º). Curso de pharmacia 1.º Anno – Certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade, lingua ingleza e lingua franceza; mathematica elementar; principios de physica e chimica e introducção á historia dos tres reinos; philosophia racional e moral e principios de direito natural; chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Curso de parteiras 1.º Anno – Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame

de ler e escrever, feito em qualquer lyceu ou perante o professor de partos, tendo previamente sido aprovada por algum professor regio. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 5 de setembro de 1873. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DG 202 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1873-1874 se ha de abrir no dia 15 do corrente e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á 1.ª matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos. 2.º Que obtiveram approvação nos seguintes cursos dos lyceus nacionaes: Para a classe de ordinário 1.º Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). 2.º Curso da 1.ª parte de latim (1.º, 2.º e 3.º anno). 3.º Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). 4.º Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). 5.º Curso de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural. 6.º Curso da 1.ª parte de philosophia (1.º anno). 7.º Curso completo de geographia e historia (1.º e 2.º anno). 8.º Curso completo de desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). Para a classe de voluntário 1.º Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). 2.º Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). 3.º Curso completo de desenho (1.º, 2.º e 3.º anno). 4.º Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). 5.º Curso de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural. Tanto os alumnos já habilitados ou que pretendam habilitar-se para a matricula, como aquelles que se propõem fazer exames extraordinários, deverão mandar para a secretaria da escola, até ao fim do corrente mez, os seus requerimentos, datados, assignados, sellados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 6 de setembro de 1873. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DG 204, 205)
- DG 203 Por despacho de 6 do corrente: Manuel Sanches de Deus – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Verdelhos, concelho da Covilhã. Por despacho de 8: Padre José Joaquim Correia de Oliveira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 8 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 203 Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1872-1873, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864 3.º Anno do curso de engenharia militar Diogo Pereira Forjaz de Sampaio, alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10 – prémio pecuniário de réis 80\$000. Antonio Augusto Duval Telles, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – primeiro prémio honorifico. Henrique dos Santos Rosa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – segundo prémio honorifico. Joaquim José Machado, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 – terceiro prémio honorifico. 2.º Anno do curso de engenharia militar David Xavier Cohen, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – prémio pecuniário de 80\$000 réis. Luiz Augusto Ferreira de Castro, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha primeiro prémio honorifico. Jacinto Parreira, alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 5 – segundo prémio honorifico. Luiz Antonio de Sousa Vianna, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – terceiro prémio honorifico. José Carlos Tudella Corte Real, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 14 – quarto prémio honorifico. 3.º Anno do curso de cavallaria e infantaria Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 – prémio pecuniário de réis 50\$000. Christovão Adolfo Ribeiro da Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 8 – primeiro prémio honorifico. Augusto de Arzilla Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 – segundo prémio honorifico. Francisco Maria Cabral da França, primeiro sargento graduado aspirante a

official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha – terceiro prémio honorífico. Antonio Maria Pinto Dá Mesquita [sic.], primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 5 – quarto prémio honorífico. Vicente Antonio Fallé Ramalho, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 3 – quinto prémio honorífico. Francisco Affonso Chedas Sant’Anna, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – sexto prémio honorífico. 2.º Anno do curso de engenharia civil José da Paixão Castanheira das Neves – prémio pecuniário de 60\$000 réis. Adriano Augusto da Silva Monteiro – prémio honorífico. 1.º Anno do curso de engenharia civil Augusto Maria Fuschine – prémio pecuniário de réis 60\$000. Alexandre Maria Ortigão de Carvalho – prémio honorífico.

- DG 203 Para conhecimento de quem interessar se publica a relação dos expositores premiados na exposição universal de Vienna de Áustria, remetida a esta repartição pelo conselheiro commissario regio de Portugal na referida exposição.

Numeros de ordem	Nomes	Localidades	Designação dos productos premiados	Medalhas		
				Progreso	Merito	Diploma de merito
GRUPO 26.º						
	Associação protectora das meninas pobres	Lisboa.....	Instrucção	-	-	1
	Associação protectora dos rapazes pobres	»	»	-	-	1
	Associação protectora de industria fabril	»	Publicações, etc. ...	-	1	-
	Asylo de D. Pedro V	»	Instrucção	-	-	1
	Pedro Wenceslay de Brito Aranha ...	Lisboa.....	Obras litterarias ...	-	-	1
	Escola normal de Lisboa.....	»	Escriptos, desenhos, etc.	-	-	1
	Estabelecimento de caridade.....	»	Para educação de operarios	-	1	-
	Ministerio do reino	»	Casa para escola ...	-	1	-
	João Maria Moniz.....	Funchal	Album de plantas ..	-	-	1
	F. Mota.....	Lisboa.....	Solidos geometricos	-	-	1
	Russell & Wagner	»	Calligraphia.....	-	-	1
	Rolland & Semiond	»	Livros.....	-	-	1
				-	3	9

- DG 204 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que no dia 6 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medico-cirurgico, pharmaceutico e de parteiras começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez horas ás doze da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricular no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes de matricula. Os indivíduos que pretenderem matricular-se n’alguns dos cursos escolares deverão dirigir-nos os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: Curso medico-cirurgico 1.º Anno – Certidão de maioridade de quatorze annos e dos exames em lyceu de 1.ª classe ou no real collegio militar; de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade; mathematica elemental (3.ª cadeira dos lyceus); principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral e principios de direito natural; historia, geographia e chronologia; desenho linear; lingua ingleza, lingua franceza; physica; chimica inorgânica e organica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno e de zoologia na escola polytechnica, academia-polytechnica ou faculdade de philosophia. 3.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, de frequência no curso de pathologia geral; e de botânica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de

philosophia. 4.º e 5.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do anno anterior e de frequência em pharmacia e clinica cirúrgica (só os do 4.º), e em clinica cirúrgica e medica (só os do 5.º). Curso de pharmacia 1.º Anno – Certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade, lingua ingleza e lingua franceza; mathematica elementar; principios de physica e chimica e introdução á historia dos tres reinos; philosophia racional e moral e principios de direito natural; chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Curso de parteiras 1.º Anno – Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever, feito em qualquer lyceu ou perante o professor de partos, tendo previamente sido approvada por algum professor regio. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 5 de setembro de 1873. O director, José Eduardo Magalhães Coutinho.³⁷ (DG 207)

- DG 205 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta da academia de bellas artes de Lisboa, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem approvar o adjunto programma de concurso para a escolha de um pensionista do estado, que seja enviado aos paizes estrangeiros a fim de se aperfeiçoar no estudo da pintura de paizagem. Paço, em 9 de setembro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Programma do concurso para um logar de pensionista de bellas artes em paizes estrangeiros TITULO I Disposições geraes Artigo 1.º Está aberto, perante a academia real de bellas artes de Lisboa, por espaço de trinta dias a contar da data da publicação no Diário do governo do presente programma, o concurso para um logar de pensionista de bellas artes que, fóra do paiz, vá estudar a pintura de paizagem. Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia, e provar por documentos: 1.º Que são portuguezes ou estão naturalizados; 2.º Que têm mais de dezoito annos e menos de vinte e seis de idade; 3.º Que têm bom comportamento moral e civil, e que satisfizeram á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou pagaram o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Que estudaram com aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de professor acreditado. Art. 3.º Terminado o praso do concurso, o director da academia mandará affixar na porta d’este estabelecimento e fará publicar no Diário do governo um aviso determinando o dia e a hora em que hão de começar os trabalhos do concurso. Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executa-se o disposto no artigo 17.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que for applicável a estes concursos. Art. 5.º O candidato escolhido para ir estudar fóra do reino irá para a escola ou estabelecimento que o governo escolher sobre proposta da academia. As obrigações e direitos dos alumnos pensionistas, durante o tempo de seus estudos, devem ser fixados e regulados em instrucções propostas pela academia e approvadas pelo governo, das quaes se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso. Art. 6.º As pensões dos alumnos fóra do reino são de 400\$000 réis annuaes para alimentos, e para despezas de estudo 250\$000 réis ao de pintura de paizagem. As pensões não podem ser concedidas alem de cinco annos, e vencem-se desde o dia em que os alumnos se apresentarem ao representante de Portugal nos logares para onde forem mandados; devendo os pensionistas remetter á academia os trabalhos de cada anno a tempo de serem por esta julgados, para lhes ser auctorizada a continuação de suas pensões no anno seguinte, ou retirada conforme a proposta da academia em resultado do julgamento d’esses trabalhos. A cada pensionista é abonada a quantia de 120\$000 réis para despezas de transporte. TITULO II Das provas do concurso Art. 7.º As provas do

³⁷ Nota dos autores: altera a data de inicio das aulas de 5 para 6 de outubro

concurso são as seguintes: 1.ª Prova – Um quadro de paisagem, estudado do natural, pintado a óleo em noventa dias uteis, de tamanho determinado. 2.ª Prova – Uma figura copiada do natural, desenhada em oito dias uteis, de tamanho determinado. 3.ª Prova – Uma cabeça de animal pintada do natural, a óleo, de igual grandeza, em tres sessões. Art. 8.º As provas do candidato escolhido para alumno pensionista ficam sendo propriedade da academia. TITULO III Dos jurys dos concursos, da votação e proposta dos candidatos Art. 9.º A conferencia geral da academia é o jury que decide definitivamente do mérito dos concorrentes (artigo 121.º dos estatutos). Para presidir aos trabalhos dos concorrentes aos logares de alumnos pensionistas, nomeia a conferencia ordinaria da academia um jury composto de tres professores ou na falta d'estes de académicos de mérito, e do director geral que preside, com voto de qualidade, exercendo um dos vogaes as funções de secretario. Art. 10.º O jury preparatório faz os pontos, em numero de 6, assiste á tiragem d'estes pontos, fixa a escolha dos modelos que hão de ser copiados, manda preparar os gabinetes de trabalho, distribuindo-os depois á sorte pelos concorrentes, e regula o mais que julgar necessário para a execução das provas do concurso. Art. 11.º Findas as provas do concurso, o secretario do jury preparatório recebe dos concorrentes os trabalhos competentemente assignados; relaciona-os, encobre com uma tira de papel, sellada com o sêllo da academia, as assignaturas, e designa por meio de numeros, a fim de se poderem distinguir no acto do julgamento do concurso as provas dadas por cada um dos candidatos. Art. 12.º O jury preparatório nomeia um dos seus vogaes para organizar a exposição de todas as obras dos concorrentes n'uma das salas da academia. Esta exposição, annunciada opportunamente do Diário do governo, deve estar aberta ao publico por quinze dias successivos. Art. 13.º Finda a exposição, o jury preparatório, tendo examinado detidamente os trabalhos dos concorrentes, formulará um parecer motivado, o qual, mencionando todos os factos e circumstancias dos candidatos, possa guiar o juízo do jury definitivo, a quem este parecer deve ser presente. A qualidade de alumno das duas academias nacionaes de bellas artes é, em igualdade de circumstancias, motivo de preferencia. Art. 14.º A conferencia geral da academia, constituída em jury definitivo, procede á votação do parecer do jury preparatório, em vista das provas dadas pelos concorrentes, e descobre em seguida as assignaturas dos trabalhos de que tiver obtido votação favoravel. N'esta votação exige-se maioria absoluta. Art. 15.º O vice-inspector faz subir á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica, todos os documentos que foram presentes ao jury no acto da votação, a acta da sessão em que se procedeu a esta votação e a proposta definitiva do pensionista. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 9 de setembro de 1873; Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 205 Por ordem de s. ex.ª o ministro da guerra, e em additamento ao annuncio publicado no Diário do governo n.º 201, de 6 do corrente, declara-se, para conhecimento dos interessados, que os candidatos a alumnos do real collegio militar, que tiverem obtido documento legal de approvação, em lyceus de 1.ª ou 2.ª classe, das matérias em que têm de ser examinados, para poderem ser admittidos no indicado collegio, não são obrigados aos exames apontados no § 1.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, uma vez que apresentem ao respectivo jury de exames os alludidos documentos, para serem devidamente apreciados, e tomados como se fossem as provas exigidas no citado § 1.º Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 9 de setembro de 1873. O chefe da repartição, Antonio Florencio de Sousa Pinto.
- DG 206 (Por terem apparecido no Diário de liontem com inexactidão a portaria seguinte e o programma adjunto, novamente se publicam.) Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta da academia de bellas artes de Lisboa, e conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: ha por bem approvar o adjunto programma de concurso para a escolha de um pensionista do estado, que seja enviado aos paizes estrangeiros a fim

de se aperfeiçoar no estudo da pintura de paisagem. Paço, em 9 de setembro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Programma do concurso para um lugar de pensionista de bellas artes em paizes estrangeiros TITULO I Disposições geraes Artigo 1.º Está aberto, perante a academia real de bellas artes de Lisboa, por espaço de trinta dias a contar da data da publicação no Diário do governo do presente programma, o concurso para um lugar de pensionista de bellas artes que, fóra do paiz, vá estudar a pintura de paisagem. Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia, e provar por documentos: 1.º Que são portuguezes ou estão naturalizados; 2.º Que têm mais de dezoito annos e menos de vinte e seis de idade; 3.º Que têm bom comportamento moral e civil, e que satisfizeram á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º), ou pagaram o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Que estudaram com aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de professor acreditado. Art. 3.º Terminado o praso do concurso, o director da academia mandará affixar na porta d'este estabelecimento e fará publicar no Diário do governo um aviso determinando o dia e a hora em que hão de começar os trabalhos do concurso. Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executa-se o disposto no artigo 17.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que for applicável a este concurso. Art. 5.º O candidato escolhido para ir estudar fóra do reino irá para a escola ou estabelecimento que o governo escolher sobre proposta da academia. As obrigações e direitos do alumno pensionista, durante o tempo de seus estudos, devem ser fixados e regulados em instrucções propostas pela academia e approvadas pelo governo, das quaes se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso. Art. 6.º A pensão do alumno fóra do reino é de 400\$000 réis annuaes para alimentos, e para despezas de estudo 250\$000 réis. A pensão não póde ser concedida alem de cinco annos, e vence-se desde o dia em que o alumno se apresentar ao representante de Portugal nos logares para onde for mandado; devendo o pensionista remetter á academia os trabalhos de cada anno a tempo de serem por esta julgados, para lhe ser auctorizada a continuação de sua pensão no anno seguinte, ou retirada conforme a proposta da academia em resultado do julgamento d'esses trabalhos. Ao pensionista é abonada a quantia de 120\$000 réis para despezas de transporte. TITULO II Das provas do concurso Art. 7.º As provas do concurso são as seguintes: 1.ª Prova – Um quadro de paisagem, estudado do natural, pintado a oleo em noventa dias uteis, de tamanho determinado. 2.ª Prova – Uma figura copiada do natural, desenhada em oito dias uteis, de tamanho determinado. 3.ª Prova – Uma cabeça de animal pintada do natural, a oleo, de igual grandeza, em tres sessões. Art. 8.º As provas do candidato escolhido para alumno pensionista ficam sendo propriedade da academia. TITULO III Dos jurys do concurso, da votação e proposta do candidato Art. 9.º A conferencia geral da academia é o jury que decide definitivamente do mérito dos concorrentes (artigo 121.º dos estatutos). Para presidir aos trabalhos dos concorrentes ao lugar de alumno pensionista, nomeia a conferencia ordinaria da academia um jury composto de tres professores ou na falta d'estes de académicos de mérito, e do director geral que preside, com voto de qualidade, exercendo um dos vogaes as funcções de secretario. Art. 10.º O jury preparatório faz os pontos, em numero de 6, assiste á tiragem d'estes pontos, fixa a escolha dos modelos que hão de ser copiados, manda preparar os gabinetes de trabalho, distribuindo-os depois á sorte pelos concorrentes, e regula o mais que julgar necessário para a execução das provas do concurso. Art. 11.º Findas as provas do concurso, o secretario do jury preparatório recebe dos concorrentes os trabalhos competentemente assignados; relaciona-os, encobre com uma tira de papel, sellada com o sêllo da academia, as assignaturas, e designa por meio de numeros, a fim de se poderem distinguir no acto do julgamento do concurso, as provas dadas por cada um dos candidatos. Art. 12.º O jury preparatório nomeia um dos seus vogaes para organizar a exposiçãõ de todas as obras dos concorrentes n'uma das salas da academia. Esta

exposição, annunciada opportunamente no Diário do governo, deve estar aberta ao publico por quinze dias successivos. Art. 13.º Finda a exposição, o jury preparatório, tendo examinado detidamente os trabalhos dos concorrentes, formulará um parecer motivado, o qual, mencionando todos os factos e circumstancias dos candidatos, possa guiar o juizo do jury definitivo, a quem este parecer deve ser presente. A qualidade de alumno das duas academias nacionaes de bellas artes é, em igualdade de circumstancias, motivo de preferencia. Art. 14.º A conferencia geral da academia, constituída em jury definitivo, procede á votação do parecer do jury preparatório, em vista das provas dadas pelos concorrentes, e descobre em seguida as assignaturas dos trabalhos de que tiver obtido votação favoravel. N'esta votação exige-se maioria absoluta. Art. 15.º O vice-inspector faz subir á presença de. Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica, todos os documentos que foram presentes ao jury no acto da votação, a acta da sessão em que se procedeu a esta votação e a proposta definitiva do pensionista. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 9 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 207 Por despacho de 9 do corrente, e em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foram approvadas as obras seguintes: *Cartilha nacional*, 4.ª edição, correcta e augmentada, por Francisco Julio Caídas Aulete. *Curso de escripta facilitada*, por José Joaquim Serra. Por despacho de 10: Padre Manuel Lopes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castello Mendo, concelho de Almeida transferido, pelo requerer, para a de Valle de la Mulla, no mesmo concelho. Por decreto de 11: Creadas tres cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino: Uma na freguezia de Gonçalo, concelho da Guarda – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Outra na villa e concelho de Almeirim – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela camara municipal. Outra na villa e concelho de Benavente – com o subsidio de 50\$000 réis pela junta de parochia para compra da mobília escolar, e casa e a quantia que faltar para a compra da dita mobilia pela camara municipal. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar cumprida a portaria de 7 de julho de 1871. (Diário do governo n.º 151.) Por despacho de 12: Francisco Augusto Pinto Cabral, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Germil, concelho de Penalva do Castello – auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de um anno, a fim de tratar de sua saude, deixando a substitui-lo na regencia da mesma cadeira Antonio José Cabral. Deve pagar na recebedoria do referido concelho 19\$500 réis de emolumentos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 12 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 207 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, se faz saber que devem assignar os termos respectivos nos dias 16 e 17 do corrente aquellos alumnos que, em virtude do beneficio concedido pelo decreto de 3, requereram perante a mesma reitoria ser admittidos a exame de disciplinas de instrucção secundaria no proximo outubro. Para este fim se apresentarão na secretaria do lyceu (rua de S. José n.º 10) em qualquer dos dias acima indicados. Considera-se ter desistido dos exames requeridos o alumno que não satisfizer a condição prescripta (decreto regulamentar de 31 de março ultimo, art. 60.º) Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 12 de setembro de 1873. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 208)
- DG 207 Comissão de Exames de Instrucção Secundaria 1.ª Circumscripção Pela secretaria da commissão de exames de instrucção secundaria d'esta circumscripção se annuncia que o pagamento do mez de agosto, aos vogaes da mesma commissão, está aberto no governo civil do districto de Lisboa desde o dia 12 do corrente em diante. Comissão de exames de instrucção secundaria da 1.ª circumscripção, Lisboa, 12 de setembro de 1873. Pelo secretario, Antonio Moreira.

- DG 208 Por despacho de 12 do corrente: Maria dos Prazeres Pinto e Aragão – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Reriz, concelho de Castro Daire. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 13 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 209 Academia Real das Sciencias de Lisboa Pela secretaria da academia real das sciencias se faz publico que no referido estabelecimento se acha aberta, desde o dia 15 do corrente, das dez horas da manhã ás tres da tarde, a matricula da aula de introducção á historia natural, do instituto maynense, cujo curso se abrirá no dia 15 do proximo mez de outubro. Academia real das sciencias de Lisboa, 11 de setembro de 1873. O secretario geral interino, J. M. Latino Coelho. (DG 211)
- DG 212 Por despacho de 17 do corrente: Bernardo Xavier de Magalhães, professor do lyceu nacional de Aveiro – auctorisado a estar ausente da cadeira por todo o mez de outubro proximo. Deve pagar na recebedoria do concelho de Aveiro 3\$000 réis de emolumentos. Clemente Pereira Gomes de Carvalho, professor do lyceu nacional de Aveiro – auctorisado a estar ausente da cadeira durante os mezes de outubro e novembro. Deve pagar na recebedoria do concelho de Aveiro 4\$500 réis de emolumentos. João José Pereira de Sousa e Sá, professor e secretario do lyceu nacional de Aveiro – auctorisado a estar ausente do exercicio dos seus empregos durante o proximo mez de outubro. Deve pagar de emolumentos na recebedoria do concelho de Aveiro, a quantia de 3\$000 réis. Rafael da Cunha Barradas, professor do lyceu nacional de Beja – teve licença, sem vencimento, para estar ausente do serviço escolar durante um anno, a fim de tratar de negocios particulares. Deve pagar 19\$500 réis de emolumentos na recebedoria do concelho de Beja. Por despacho da mesma data – annullado o provimento temporário, feito em virtude do despacho de 12 do corrente, para a cadeira de ensino primário do sexo feminino da freguezia de Reriz, concelho de Castro Daire. Por decreto de 18 – creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino (1.º grau) na freguezia de Chozende, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu, com subsidio de casa e mobília pela junta de paroebia; ficando o provimento d'esta cadeira dependente de serem cumpridas as disposições da portaria de 7 de julho de 1871. (Diario do governo n.º 151.) Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 18 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 210 Escola Polytechnica A escola polytechnica pretende dar de arrendamento, pelo tempo de tres annos, a cêrca grande da mesma escola, com entrada pela rua Nova da Alegria. Aquelles a quem convier tomar o referido arrendamento, poderão mandar para a secretaria da escola as suas propostas, em carta fechada, até o dia 15 de outubro próximo futuro. As condições do arrendamento estarão patentes na secretaria da escola, e ahi poderão ser examinadas todos os dias, não feriados, das dez horas da manhã até ás tres da tarde (DG 212, 214)
- DG 213 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que: 1.º Os alumnos militares que, em virtude do disposto nas portarias de 5 de setembro de 1865 e 14 de outubro de 1870, pretenderem pelo referido lyceu admissoão a exames de instrucção secundaria no proximo outubro, hão de assignar os termos competentes até ás quatro horas da tarde do dia 30 do corrente, para o que se apresentarão na secretaria respectiva (rua de S. José n.º 10); 2.º Julgar-se-ha desistente do exame o alumno que deixar de cumprir este preceito (decreto regulamentar de 31 de março ultimo, artigo 60.º) Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 19 de setembro de 1873. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 214, 215)
- DG 213 Escola do Exercito De ordem de s. ex.ª, o commandante da escola do exercito, se faz saber aos indivíduos que pretendam ser admittidos ás matriculas nas diversas disciplinas a

que se destinam, que, na secretaria da escola, desde o dia 20 a 25 de outubro proximo, deverão apresentar as suas guias e requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelos artigos 27.º e 28.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, menos os de que trata o § 7.º do artigo 27.º com referencia ao artigo 30.º, por terem sido abolidos os exames de habilitação por decreto de 10 do corrente (ordem do exercito n.º 33, de 13 também do corrente). Faz-se mais saber que o anno lectivo de 1873 a 1874 começa no dia 3 de novembro, na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59 do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 16 de setembro de 1873. Joaquim José da Graça, secretario. (DG 214, 215)

- DG 215 Attendendo ás informações que me foram presentes, e Tendo em vista o disposto no decreto de 3 de setembro ultimo: Hei por bem decretar o seguinte: 1.º São nomeados para compor no proximo mez de outubro as commissões dos exames finaes nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, os lentes, professores e mais pessoas designadas na tabella que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do reino; 2.º Observar-se-hão na próxima epocha de exames as disposições do n.º 2.º, do n.º 3.º, na parte que for applicavel, e do n.º 4.º do decreto de 9 de julho do corrente anno; 3.º O pagamento das gratificações será feito por meio de folhas processadas pelos presidentes das respectivas commissões, e por elles remettidas á secretaria d'estado dos negocios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de setembro de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio. Tabella que faz parte do decreto d'esta data 1.ª Circumscripção Presidente da comissão de exames, conselheiro Bernardino Antonio Gomes, lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa. Vogaes da comissão: Para a mesa de historia, geographia e chronologia Luiz de Almeida e Albuquerque, lente da escola polytechnica. Augusto Soromenho, lente do curso superior de letras. João de Sousa Amado, professor do lyceu de Lisboa. Para a mesa de philosophia Conselheiro Antonio José Viale, lente do curso superior de letras. João Hygino Teixeira Guedes, professor do lyceu de Lisboa. Pedro Antonio Monteiro, professor do lyceu de Santarém. Para a mesa de mathematica Luiz Profirio da Mota Pegado, lente da escola polytechnica. Francisco Antonio Alvares Pereira, lente do instituto agrícola. Álvaro José de Sousa Soares de Andréa, lente da escola naval. Para a mesa de desenho Os dois primeiros da mesa de mathematica, e João Christino da Silva, professor da academia real de bellas artes. Para a mesa de introdução Francisco Pereira de Figueiredo, lente da escola polytechnica. Francisco da Fonseca Benevides, lente da escola naval. Jacinto José Maria do Couto, lente da escola do exercito. 2.ª Circumscripção Presidente da comissão de exames, conselheiro Francisco de Castro Freire, lente jubilado da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Vogaes da comissão: Para as mesas de latim e portuguez Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, lente da universidade. Manuel Simões Dias Cardoso, professor do lyceu de Coimbra. Antonio José da Silva, vice-reitor do seminário de Coimbra. Para a mesa de inglez Dr. José Joaquim Pereira Falcão, lente da universidade. Dr. Francisco Antonio Diniz, professor do lyceu de Coimbra, Albino Dias Ladeira da Costa, professor na villa da Figueira da Foz. Para a mesa de historia e geographia Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, lente da universidade. Dr. João Antonio de Sousa Doria, professor do lyceu de Coimbra. Dr. José Braz de Mendonça Furtado, lente da universidade. Para a mesa de philosophia Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga, lente da universidade. Dr. Antonio João da França Bettençourt, professor do lyceu de Coimbra. Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu de Coimbra. Para a mesa de mathematica Dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, lente da universidade. Dr. João José Dantas do Souto Rodrigues, idem. Dr. José Joaquim Manso Preto, professor do lyceu de Coimbra. Para a mesa de desenho Os dois primeiros da mesa de mathematica, e Theodoro Mota, professor do lyceu de Lisboa. Para a mesa de introdução Dr. Raymundo da Silva Mota,

lente da universidade. Dr. Augusto Filippe Simões, idem. Firmino Augusto de Magalhães, professor do lyceu de Coimbra. 3.ª Circumscripção Presidente da comissão de exames, conselheiro José Pereira Reis, lente jubilado da escola medico-cirurgica do Porto. Vogaes da comissão: Para as mesas de latim e portuguez Dr. Antonio Bernardino de Menezes, lente da universidade. Delfim Maria de Oliveira Maia, professor do lyceu do Porto. Francisco de Paula Santa Clara, residente em Coimbra. Para a mesa de línguas franceza e ingleza Antonio Hermano Røeder, professor do lyceu de Lisboa. Hermann Christiano Dührsen, professor do lyceu de Coimbra. Germano Vieira de Meirelles, residente no Porto. Para a mesa de historia, geographia e chronologia Dr. Damazio Jacinto Fragoso, lente da universidade. Dr. José Augusto Sanches da Gama, idem. Augusto Neves dos Santos Carneiro, residente em Coimbra. Para a mesa de philosophia Dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente da universidade. Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, idem. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor do lyceu de Braga. Para a mesa de mathematica Dr. Luiz da Costa e Almeida, lente da universidade. Henrique Pereira de Macedo, lente da escola polytechnica. Dr. Francisco Adolfo Manso Preto, residente em Coimbra. Para a mesa de desenho Os dois primeiros da mesa de mathematica, e Luiz Augusto Pereira Bastos, professor do lyceu de Coimbra. Para a mesa de introdução Dr. Antonio dos Santos Viegas, lente da universidade. Dr. Manuel Paulino de Oliveira, idem. Dr. Julio Augusto Henriques, idem. Paço, em 22 de setembro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 216 Por despacho de 22 do corrente: Francisco Clementino de Sousa, demonstrador e ajudante interino da 1.ª cadeira da escola medico-cirurgica de Lisboa – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de um mez. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 216 Por despacho de 22 do corrente mez: José Pereira de Castro Pessanha, secretario e professor do lyceu nacional de Vianna do Castello – teve prorrogação por tres mezes da licença que lhe fora concedida por despacho de 22 de julho ultimo. Deve pagar de emolumento na recebedoria do concelho de Vianna do Castello 6\$000 réis. Luiz Antonio Pinto de Aguiar, professor do lyceu nacional do Porto – foi auctorizado a estar ausente do serviço escolar por seis mezes, sem vencimento, a começar no proximo mez de outubro, para tratar de negocios particulares. Tem a pagar de emolumento na recebedoria do respectivo bairro a quantia de 10\$500 réis. Por despacho da mesma data: Concedida a licença de dois mezes a Albano José da Cruz, commissario dos estudos e delegado de saude do districto de Vianna do Castello para estar ausente d'aquelles logares; licença pela qual tem de pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 23 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 216 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, capitão de mar e guerra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hão de começar no dia 1 de outubro, e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissão é indispensável satisfazer ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso de marinha militar devem provar: 1.º Que têm exame e approvação em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar que têm o 4.º anno completo da escola polytechnica, ou approvação nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão previamente submettidos a um exame de arithmetica

desenvolvida, algebra até ás equações de 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Os indivíduos que se determinarem ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem-se matricular no 1.º anno do respectivo curso, provando: 1.º Que teem aptidão para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou machinas, nos arsenaes do estado, ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram approvaçãõ nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria; Desenho linear, e princípios de physica e suas principaes applicações ás artes; Elementos de mechanica industrial, traducçãõ de francez ou inglez. Estas habilitações serão adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucçãõ do estado, ou nas escolas dos arsenaes, em que se ensinam aquellas disciplinas. A satisfaçãõ das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular-se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente ás disposições do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 23 de setembro de 1873. Augusto Sebastião de Castro Guedes.

- DG 217 Por ordem de s. ex.ª o sr. ministro da guerra, se faz publico que determinando o decreto de 3 de setembro, publicado no Diário do governo n.º 200, de 5 do corrente mez, que no proximo mez de outubro só haja exames finaes para admissãõ á matricula nos estabelecimentos de instrucçãõ superior, nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, que é áquelles estabelecimentos scientificos que se devem dirigir os indivíduos que requereram para ir fazer exames de diversas disciplinas no real collegio militar. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 23 de setembro de 1873. O chefe da repartiçãõ, Antonio Florencio de Sousa Pinto
- DG 217 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, capitãõ de mar e guerra, cocomandante [sic.] da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hãõ de começar no dia 1 de outubro, e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissãõ é indispensável satisfazer ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso de marinha militar devem provar: 1.º Que têm exame e approvaçãõ em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar que têm o 4.º anno completo da escola polytechnica, ou approvaçãõ nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão previamente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações de 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Os indivíduos que se determinarem ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem-se matricular no 1.º anno do respectivo curso, provando: 1.º Que têm aptidão para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou machinas, nos arsenaes do estado, ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram approvaçãõ nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria; Desenho linear, e princípios de physica e suas principaes applicações ás artes; Elementos

de mechanica industrial, traducção de francez ou inglez. Estas habilitações serão adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucção do estado, ou nas escolas dos arsenaes, em que se ensinem aquellas disciplinas. A satisfação das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular-se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente ás disposições do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 23 de setembro de 1873. Augusto Sebastião de Castro Guedes (DG 218)

- DG 217 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que:
 - 1.º Em 1 do proximo outubro, ás doze horas do dia, há de ser a sessão de abertura do futuro anno lectivo no referido lyceu (decreto regulamentar de 31 de março ultimo, artigo 13.º);
 - 2.º No dia immediato começa o exercicio das aulas, e continua nos seguintes, em conformidade do horário e distribuição do ensino, que está patente á entrada principal do lyceu e abaixo se publica (citado decreto, artigo 14.º) Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 23 de setembro de 1873. O secretario, Antoni Maria de Lemos.

Annos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Hora da entrada	Hora da saída	Professores que regem as cadeiras
1.º	Portuguez.....	Segundas feiras, terças, quartas, sextas e sabbados	8	9 1/4	Agostinho Alves Marinho da Cruz.
	Francez.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Luiz Filippe Leite.
	Calculo.....	Segundas feiras e sextas.....	11	12 1/4	Pedro Euzebio Leite.
	Desenho.....	Terças feiras e sabbados.....	12 1/2	2	Theodoro da Mota.
	Portuguez.....	Terças feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Francisco Julio Caldas Aulete.
2.º	Francez.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	11	12 1/4	Luiz Filippe Leite.
	Inglez.....	Segundas feiras, quartas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Arithmetica.....	Segundas feiras e sextas.....	12 1/2	13 1/4	Pedro Euzebio Leite.
	Desenho.....	Segundas feiras e sextas.....	8	9 1/4	Theodoro da Mota.
	Inglez.....	Segundas feiras e sabbados.....	11	12 1/4	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
3.º	Allemao.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	8	9 1/4	Antonio Hermano Roeder.
	Latim.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes
	Mathematica.....	-	-	-	-
	Desenho.....	-	-	-	-
	Inglez.....	-	-	-	-
4.º	Allemao.....	Segundas feiras e sextas.....	9 1/2	10 3/4	Antonio Hermano Roeder.
	Latim.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	8	9 1/4	Manuel Goncalves de Azevedo Franco.
	Grego.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11 1/2	23 1/4	Francisco Maria Pereira.
	Mathematica.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11	12 1/4	Luiz Porfirio da Mota Pegado.
	Desenho.....	Terças feiras e sabbados.....	10 3/4	12 1/4	Theodoro da Mota.
5.º	Allemao.....	-	-	-	-
	Latim.....	-	-	-	-
	Grego.....	Terças feiras e sabbados.....	11 1/2	23 1/4	Francisco Maria Pereira.
	Mathematica.....	Terças feiras e quintas.....	8	9 1/4	João Felix Pereira.
	Geographia.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	9 1/2	10 3/4	José de Sousa Amado.
6.º	Philosophia.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11 1/2	12 3/4	Antonio Maria de Lemos.
	Introdução.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	8	9 1/4	José Julio Rodrigues.
	Latim.....	Terças feiras e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Manuel Goncalves de Azevedo Franco.
	Grego.....	-	-	-	-
	Geographia.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	12 1/4	11 1/2	Dr. Joaquim Freire de Macedo.
Portuguez	oratoria.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	8	9 1/4	João Hygino Teixeira Guedes.
	litteratura.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	9 1/2	10 3/4	-
		Segundas feiras, quartas e sextas.....	10 3/4	12	-

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de agosto de 1873. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DG 218 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso para a abertura de matriculas começa no dia 1 de outubro proximo, e finda no dia 15 do mesmo mez. A secretaria está aberta desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 23 de setembro de 1873. Pelo secretario, Antonio Moreira. (DG 220, 221)
- DG 219 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto, se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento do logar vago de demonstrador da secção cirúrgica na mesma escola, com o ordenado de 300\$000 réis annuaes, o qual logar será provido na fórmula do seguinte Programma para o concurso do logar vago de demonstrador na secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto I. Os candidatos que

pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva, dentro do praso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação d'este edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço de remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Certificado do registo criminal; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta de curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para a admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso, e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na fórmula do disposto no artigo. 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 22 de agosto de 1865. IV. O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola, e publicado n'um jornal da localidade, e no Diário do governo, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º E um a dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury e mais dois (portaria de 3 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos as lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Anatomia, operações cirúrgicas, obstetrícia. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica externas, anatomia pathologica, medicina geral e hygiene publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações, não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia leem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos, será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam lêr n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre anatomia humana e comparada, e clinica externa. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto contas d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elle rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto

mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI. No dia destinado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados, sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º, do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas, os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV. Se o candidato antes de tirar ponto, ou de principiar alguma das provas do concurso, previne o presidente do jury do motivo justificado, que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição, para que houver tirado ponto é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866, e na portaria de 19 de abril d'este ultimo anno. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 16 de setembro de 1873. José de Andrade Gramaxo, director interino.

- DG 220 Não tendo sido possivel, por circumstancias extraordinárias, resolver, dentro do praso marcado para a matricula nos lyceus nacionaes, as pretensões de varias praças de pret que pediram licença para ir estudar n'aquelles estabelecimentos: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que sejam admittidas, até o dia 20 do proximo mez de outubro, á matricula nos lyceus nacionaes, as praças de pret que, para esse fim, se apresentarem aos referidos reitores, observando-se todas as mais prescripções dos regulamentos em vigor. Paço, em 27 de setembro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 220 Por despacho de 26 do corrente: José de Matos Custodio, professor do lyceu nacional de Villa Real, teve prorogação por mais o mez de outubro proximo da licença que lhe fôra concedida por despacho de 16 de julho. Tem a pagar na recebedoria do concelho de Villa Real o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho da mesma data: Francisco Pereira dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Malhou, concelho de Santarém, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – promovido á propriedade da mesma cadeira. Antonio Alves de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Alvarães, concelho de Vianna do Castello, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Fernandes Ramos Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Cardiellos, concelho de Vianna do Castello, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 27 de setembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 221 Em execução do artigo 73.º do regulamento de 31 de março d'este anno se publica a seguinte Relação dos alumnos internos dos lyceus que ficaram aprovados com distincção no anno lectivo de 1872-1873

Lyceus	Nomes	Disciplinas
PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO		
Lisboa	Francisco Julio Barbosa Leal	Mathematica (curso completo).
	Ernesto Ferreira Condeixa	Desenho (curso completo).
	Francisco Julio Barbosa Leal	Idem.
Santarem	José Gregorio Tavares	Portuguez — 3.º anno.
	Luiz Marçal dos Santos	Idem.
	Manuel Neves Nunes de Almeida	Idem.
SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO		
Aveiro	Edmundo Magalhães Machado	Philosophia — 1.ª parte.
	Jorge Conceiro da Costa	Idem.
	José Pinto Rachão Junior	Idem.
Coimbra	Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo	Portuguez — 3.º anno.
	Frederico Augusto Madeira	Mathematica (curso completo).
	Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo	Introdução.
	Callixto Luiz de Abreu	Idem.
Castello Branco	Eduardo Franco Antunes	Idem.
	Joaquim Baptista da Costa	Idem.
Vizeu	José Escoto Peres	Introdução.
	Manuel Correia	Philosophia — 1.ª parte.
	Manuel de Almeida Carneiro	Introdução.

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO		
Braga	João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo	Desenho — 2.ª parte.
	Antonio José Arroyo	Mathematica — 2.ª parte.
	Francisco Maria Esteves Pereira	Idem.
Porto	José Augusto Barroso	Philosophia — 1.ª parte.
	Ricardo de Almeida Jorge	Idem.
	Antonio Pereira Pimentel de Brito Corte Real	Philosophia — 2.ª parte.
	Affonso do Valle Coelho Cabral	Introdução.
	Antonio Pereira Pimentel de Brito Corte Real	Idem.
	Ricardo de Almeida Jorge	Idem.
ILHAS		
Faial	Vicente Candido Machado Junior	Desenho.
	Vicente Candido Machado Junior	Philosophia — 1.ª parte.
	João Barbeito da Silva	Introdução.
	João Catanho Meneses	Idem.
	Vicente Candido Machado Junior	Latin — 2.ª parte.
Ponta Delgada	João Catanho Meneses	Idem.
	Feliciano de Brito Correia	Idem.
	João Maria de Aguiar	Portuguez — 3.º anno.

Secretaria d'estado dos

negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 29 de setembro de 1873.
Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 221 Havendo o reverendo bispo de Cabo Verde dado conta de ter nomeado o presbytero Manuel Rosado Caeiro, bacharel formado em theologia, professor de sciencias ecclesiasticas no seminário d'aquella diocese e chantre da sé cathedral, para o cargo de vice-reitor do mesmo seminário; considerando que o referido presbytero possui letras e merecimentos necessários para o bom desempenho do dito cargo: hei por bem, conformemente ao disposto no artigo 22.º da carta de lei de 12 de agosto de 1856, aprovar a mencionada nomeação. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1873. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 221 Comissão de Exames de Instrucção Secundaria da 1.ª Circumscricção Pela secretaria d'esta comissão se annuncia que os exames começam no proximo dia 2 de outubro, pelas nove horas da manhã, no edificio da academia real das sciencias de Lisboa. Secretaria da comissão de exames de instrucção secundaria da 1.ª circumscricção, Lisboa, 29 de setembro de 1873. Pelo secretario, o encarregado do expediente, Antonio Moreira. (DG 222)
- DG 222 Real Collegio Militar Em conformidade com as ordens de s. ex.ª o ministro da guerra são prevenidas as familias dos alumnos que têm de fazer exame extraordinário, que a entrada para elles será no dia 16 do proximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem fazer exames extraordinários e a quem esta concessão ainda não tenha sido feita, dirigirão os seus requerimentos a s. ex.ª o sr. general director, e apresenta-los-hão na secretaria do collegio até ao proximo dia 6. A entrada geral dos alumnos bem como a nota dos livros que devem comprar será opportunamente annunciada. Quartel na Luz, 28 de setembro de 1813. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario. (DG 223)

- DG 223 Estando ha onze annos em exercicio a quinta regional de Cintra, como estabelecimento publico de ensino elementar de agricultura; tendo já passado por varias modificações, que as leis de 29 de dezembro de 1864, 8 de abril e 2 de dezembro de 1869, levaram ao seu regimen technico e administrativo, no intuito de melhorar o seu serviço escolar e economico; e sendo necessário averiguar periodicamente os progressos, que manifesta este estabelecimento nos resultados práticos das suas funções, bem como os seus defeitos de organização ou de gerencia; discriminando-se attentamente os que são devidos ás condições phisicas dos prédios, que constituem a quinta regional, dos que podem ser attribuidos á influencia da legislação, que a governa, ou á mingua de capacidade e zelo da sua administração: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, que uma commissão composta dos lentes do instituto geral de agricultura, Manuel José Ribeiro, Francisco Antonio Alvares Pereira e Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa, passe a inspecionar a quinta regional de Cintra nas suas terras e officinas, e, tomando conta do seu inventario de moveis, immoveis e semoventes, dos livros e papeis de sua administração, em qualquer parte, onde se achem archivados ou depositados, examine e informe pela mesma secretaria de estado: 1.º Da actual situação agrícola da quinta, e dos progressos que tem realisado na sua exploração rural, depois da sua fundação. 2.º Do modo por que tem satisfeito aos fins do seu instituto no ensino pratico dos agronomos, na educação e instrucção dos operários e regentes agricolas, nas culturas experimentaes ou exemplares, que tenha ensaiado e no regimen zootechnico dos animaes domésticos. 3.º Do methodo da sua administração, tanto na direcção dos serviços, como na contabilidade e registo dos factos economicos de gerencia. 4.º Do valor e utilidade dos melhoramentos effectuados no material do estabelecimento, comparados com as sommas por elles absorvidas. 5.º Finalmente, das providencias legislativas ou regulamentares, que se podem adoptar em limites descriptos da despeza, para dar a esta instituição o aperfeiçoamento de que for susceptivel com maior e mais seguro proveito publico. Sua Magestade espera da intelligencia e zelo dos nomeados commissarios, que desempenharão a commissão, que se digna commetter-lhes com o critério e proficiência correspondentes á elevada importância do assumpto. O que se communica ao director geral do commercio e industria, para o participar aos membros da commissão e pôr ao serviço dos seus estudos todos os elementos de informação, de que dispõe este ministério. Paço, aos 30 de setembro de 1873. Antonio Cardoso Avelino.
- DG 224 Por decretos de 1 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino; Uma na freguezia de S. Pedro de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, com o subsidio de casa e mobília pela camara municipal, Outra na freguezia de Castellões, concelho de Tondella, com o subsidio de casa, mobilia e 30000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar cumprida a portaria do 7 de julho de 1871. Manuel Duarte, professor da cadeira de ensino primário do Barreiro, freguezia de S. Salvador, concelho de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 3 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 225 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria do conservatorio real de Lisboa se faz publico que a abertura das aulas para o proximo anno lectivo de 1873-1874 ha de ter logar no dia 6 do corrente, pelas dez horas da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, 2 de outubro de 1873. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 226)
- DG 225 Escola Normal de Marvilla De ordem do ex.^{mo} sr. commissario inspector da escola normal de Marvilla se annuncia que, em conformidade com o disposto nos artigos 61.º, 64.º e 68.º do decreto regulamentar de 14 de dezembro de 1869, está aberta a matricula para os individuos que pretenderem frequentar a escola na qualidade de alumnos

voluntários. Todos os que desejarem matricular-se, deverão dirigir-se ao respectivo secretario, desde já até o dia 13 do corrente, entre dez horas da manhã e duas da tarde. Secretaria da escola normal de Marvilla, aos 3 de outubro de 1873. O secretario interino, José Jorge da Silva Teixeira.

- DG 227 Montepio geral – Perante a direcção d’este montepio requerem D. Clotilde Elisa do Pinho Couvreur, D. Virgina Rufina dos Santos Couvreur, D. Ismenia Violante dos Santos Couvreur e D. Ethelina Lidora dos Santos Couvreur, moradoras n’esta cidade, para que lhes seja concedida a pensão legada por seu pae, Guilherme Antonio da Silva Couvreur³⁸. Correm portanto éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.
- DG 228 Conselheiro D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, chefe da 1.^a repartição da direcção geral de instrucção publica – auctorizado a estar ausente do seu logar durante o mez de outubro corrente, a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 6 do corrente: Joaquim Hilário Pereira Alves – foram-lhe dispensados quatro mezes que lhe faltam para a idade legal, a fim de no presente anno lectivo ser admittido á primeira matricula na universidade de Coimbra. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 228 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de setembro de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Julho		
83	Augusto Ernesto de Castilho e Mello	4\$500
Agosto		
93	Manuel dos Santos Pinto Cardoso	\$500
96	Francisco Augusto Quintanilha de Mendonça	\$500
104	Visconde de Castilho (Julio)	4\$500
Setembro		
105	Antonio Maria de Amorim	3\$000
107	Antonio José de Oliveira Junior	\$500
108	José Antonio Corazzi	1\$000
109	Antonio de Sousa Pinto	\$500
110	José Joaquim da Silva Amado	7\$000
111	Joaquim Borges do Rego Junior	2\$000
112	Manuel Moitinho Junior	1\$800
113	Conselheiro Jayme Constantino de Freitas Moniz	104\$000
114	Francisco Luciano Barbosa da Silveira	3\$000
115	Anastacio Baptista de Aguiar	1\$000
116	Francisco Clementino de Sousa	3\$000
117	José Antonio Pereira da Cruz	3\$000
118	Bernardo Antonio Pereira	2\$700
119	Theodosio Coutinho Lencastre	3\$000
120	José Joaquim Freire Correia	3\$000
		148\$500

Guia passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de setembro de 1873, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
106	Conselheiro Luiz Antonio Nogueira	3\$000

Secretaria d’estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 7 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

³⁸ Nota dos autores: Foi secretario da escola do exercito.

- DG 229 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa na sessão solemne de abertura da mesma escola e distribuição dos prémios Senhor. Aqui estão de novo reunidos os mesmos operários que Vossa Magestade ha um anno e n'este mesmo logar se dignou de louvar pelo modo como se haviam desempenhado das suas obrigações. «Nas constantes provas, disse Vossa Magestade, que o corpo docente tem dado da sua incansável solicitude e illustrado zelo pelo ensino, e aproveitamento dos alumnos, vejo com verdadeiro jubilo o seguro penhor da prosperidade d'este estabelecimento.» Pois aqui estamos todos, senhor, e com igual zêlo e dedicação. Estamos a postos. Esta milicia de paz e de progresso não poderia faltar a tão solemne formatura. Assim possa merecer de Vossa Magestade tão honrosa menção como ha um anno. O professor da 5.^a cadeira vae ler o discurso annual que o regulamento d'esta escola considera como relatorio de todos os acontecimentos dignos de serem indicados, e ali se verá se a sciencia, cujo culto nos está confiado, pôde assignalar-se por algum grande progresso. Sem que me proponha exorbitar das funcções que n'este momento a minha posição prescreve, e não tendo o menor intuito de invadir o campo que por direito pertence ao professor a quem vou dar a palavra, ousarei todavia dizer que, sendo para a medicina a epocha, em que vivemos, essencialmente de experimentação e de critica, não se pôde esperar para cada dia uma invenção, para cada dia um progresso. O ambiente em que n'outro tempo viviam e multiplicavam as idéas mais paradoxas tornou-se quasi incompatível para ellas, e o espirito cançado de vãos trabalhos entibiou-se um pouco para arrosos meramente especulativos, buscando concentrar-se cada vez mais no estudo pratico, emquanto não alcança o preciso vigor para proclamar princípios que tenham condições de duração. Ha hoje, porventura, menos arruido de originalidades, mas ha em compensação mais certeza nos modestos resultados a que se pôde chegar, e o trabalho de construcção scientifica vae por isso menos ameaçado de ser derrocado por perigosas utopias. O director da escola medico-cirurgica, senhor, não ignora que esta occasião sómente lhe impõe o dever de interpretar e de expor em respeitosa phrase os sentimentos dos seus collegas pelo jubilo que sentem com a presença de Vossa Magestade, jubilo agora acrescentado com a alegria que todos temos de ver sair incólume de imminente perigo Sua Magestade a Rainha e os Príncipes, esperanças da patria; mas também o director não ignora que nunca Vossa Magestade tem por mal cabido o ensejo de associar a sua rasão á d'aquelles que se occupam de assumptos de sciencia. Tanto o director, como o corpo cathedratico, vê na repetição das visitas de Vossa Magestade a este estabelecimento mais do que uma prova de cortezia: todos descobrem n'ellas, e com fundamento, o interesse que um alto espirito liga á observação dos factos que caracterizam a evolução scientifica. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 8 de outubro de 1873. José Eduardo Magalhães Coutinho. Resposta de Sua Magestade El-Rei É com profundo jubilo que vejo reunidos os mesmos operários que ha um anno e n'este logar eu louvei pelo seu illustrado zêlo. No periodo decorrido desde a ultima abertura dos cursos annuaes, o corpo docente da escola medico-cirurgica de Lisboa continuou a exercer, com distincta vantagem, o magistério que lhe está commettido. Acrescentou, pois, os titulos de merecimento que já o recommendavam, honrou, mais uma vez, o instituto a que pertence, e bem mereceu do paiz, prestando-lhe, com incansável solicitude, o quinhão de trabalho que lhe devia. Apraz-me dar este testemunho do conceito que ligo aos seus serviços, não como incitamento a que prosiga no caminho já seguido, que não pôde haver necessidade de tal estimulo, mas por deferencia aos direitos do mérito, os quaes o animo justo folga de reconhecer. Agradeço á escola medico-cirurgica a dupla demonstração de sympathia que me dirige. Venho regularmente assistir á inauguração annual dos trabalhos escolares, por ser esta solemnidade celebrada em honra da sciencia, que eu amo de natural inclinação, e tenho obrigação de amar pelo meu dever de Rei. Os professores d'este utilissimo estabelecimento vão repetir, em proveito da instrucção, os mesmos esforços, a mesma diligencia, o mesmo desvelado empenho dos annos anteriores. E de esperar que os

alumnos, em cujas nobres aspirações confio, não falem a seguir o exemplo e a lição dos mestres. Que todos mantenham bem altas as illustres tradições do nosso ensino superior, concorrendo, pelo desenvolvimento scientifico, para o engrandecimento da pátria é o meu mais ardente desejo.

- DG 229 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, Candida de Cassia Affonso, por si, e na qualidade de procuradora de suas irmãs e sobrinhos, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada irmã e tia, Angelina da Conceição Affonso, como professora, que foi, de ensino primário na cidade de Bragança.
- DG 229 Real Collegio Militar Previnem-se as familias dos alumnos de que a entrada geral deve ter logar no dia 25 do corrente. Os livros de que os alumnos dos diversos annos se devem munir são os que lhes foram marcados nas suas licenças de ferias. Quartel na Luz, 6 de outubro de 1873. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 230 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Anna Rachel Henriques, por si e como tutora de seus filhos menores, e João Maurício Henriques, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae Antonio Gomes Henriques, na qualidade de porteiro e guarda interino, que foi, do gabinete de physica do lyceu nacional do Funchal. Igual annuncio se faz a respeito de Rita Clara Pires da Fonte, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão João Pires da Fonte, que era professor da aula de architectura na academia real das bellas artes de Lisboa.
- DG 231 Por despacho de 30 de setembro ultimo: João Eduardo da Mata Júnior, ajudante da aula de rudimentos no conservatorio real de Lisboa – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de trinta dias, a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 231 Por despacho de 6 do corrente mez: Joaquim do Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque, professor de lyceu nacional do Porto, teve licença, sem vencimento, para estar ausente do serviço escolar durante trinta dias, a fim de tratar de negocios particulares. Deve pagar 3\$000 réis de emolumento na recebedoria do respectivo bairro do Porto. Por decreto de 9: Exonerado, como requereu, do logar de secretario do lyceu nacional de Vianna do Castello, o professor do mesmo lyceu José Pereira de Castro Pessanha. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 231 Por despacho de 6: Carolina Adelaide Pereira de Lacerda, professora vitalícia, da cadeira de S. Thiago do Cacem – concedida licença pelo tempo de um mez para tratar da sua saude; devendo pagar na recebedoria do concelho d'aquella villa o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 232 Estabelecendo o decreto de 24 de dezembro de 1863, artigo 3.º, o praso de tres annos para a duração dos cursos preparatórios do corpo d'estado maior e das armas de engenharia militar e civil e de artilheria; e cumprindo dar a estès cursos a mesma organização nos estabelecimentos de instrucção superior onde devem ser professados; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º E nomeada uma commissão para propor ao governo a organização uniforme dos cursos preparatórios do corpo d'estado maior e das armas especiaes na universidade de Coimbra, escola polytechnica de Lisboa e academia polytechnica do Porto. Art. 2.º A commissão será composta de João de Freitas Spinola de Castello Branco, marechal de campo reformado e lente jubilado da escola polytechnica; dr.

Joaquim Gonçalves Mamede e dr. Albino Augusto Giraldez, lentes da universidade; Francisco da Ponte e Horta e Luiz de Almeida e Albuquerque, lentes da escola polytechnica; Antonio Luiz Ferreira Girão e José Joaquim Rodrigues de Freitas, lentes da academia polytechnica; Torquato Elias Gomes da Costa e José Elias Garcia, lentes da escola de exercito; Antonio Florencio de Sousa Pinto, coronel de artilheria; Caetano Alberto de Sori, tenente coronel de engenharia; e Francisco Bernardino de Sá Magalhães, capitão do corpo d'estado maior; presidindo o primeiro e servindo de secretario o vogal que for nomeado pela commissão. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 9 de outubro de 1873. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 232 Por despachos de 10 do corrente mez: José Maria da Graça Affreixo, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Catharina, da cidade de Lisboa, com exercício na do Soccorro – transferido, pelo requerer, para a da villa do Seixal. José Manuel Fernandes de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Seixal – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Santa Catharina, da cidade de Lisboa, com exercício na do Soccorro. Padre José Joaquim Rodrigues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Palia, concelho de Pinhel – transferido, pelo requerer, para a de Castello Mendo, concelho de Almeida. Luiz da Silva Conde, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pombalinho, concelho de Santarém – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Ignacio Guerreiro – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor temporário da cadeira de ensino primário da Arruda dos Vinhos, para que fora despachado em 28 de maio de 1873. Maria Augusta Lopes Parreira, professora temporária da escola de meninas, da freguezia de Sande, concelho de Lamego – transferida, pelo requerer, para a de Lordello do Oiro, no bairro Occidental do Porto. Maria Luiza Nogueira da Silva, professora temporária da escola de meninas da villa de Arganil – mudada, até terminar o seu provimento (26 de dezembro de 1874), para a de Oliveira do Hospital. Emilia Adelaide Ribeiro Pereira, professora temporária da escola de meninas de Oliveira do Hospital – mudada para a de Arganil. Antonio Gonçalves de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mançores, concelho de Arouca – auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de oito mezes, deixando pessoa idónea a substitui-lo. Pagará por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 13\$500 réis. Alfredo Gabriel Garcia – dispensado da idade legal para poder ser admittido na escola normal primaria de Lisboa. Pagou por esta dispensa o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria da receita eventual. Jorge Gabriel Garcia – dispensado da idade legal para poder ser admittido na escola normal primaria de Lisboa. Pagou por esta dispensa o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria da receita eventual. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 232 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o resultado do concurso a que se procedera para o provimento dos logares de alumnas da escola normal primaria do sexo feminino de Lisboa; e conformando-se com a proposta da junta consultiva de instrucção publica; Ha por bem resolver o seguinte: 1.º São providas nos logares de pensionistas do estado as quinze concorrentes mencionadas na relação que faz parte da presente portaria; 2.º As pensionistas devem entregar á regente da escola, no acto da entrada, o competente enxoval, e o documento legalizado a que se refere o artigo 44.º do decreto de 20 de outubro de 1863; 3.º Os governadores civis dos districtos, onde residem as concorrentes admittidas, expedirão logo os avisos necessários para que ellas se apresentem com toda a possível brevidade no edificio da escola normal, ao Calvario. Paço, em 10 de outubro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação das candidatas admittidas na escola normal primaria do sexo feminino, por portaria d'esta data Districto de Faro Amélia Adelaide de

Oliveira, da cidade de Lagos. Districto de Lisboa Amélia das Denominações, alumna do asylo da Ajuda, no concelho de Belem. Clara Maria, idem do de Santa Catharina da cidade de Lisboa. Emmerenciana Baçan, idem do asylo da Ajuda. Guilhermina da Conceição Soares, idem, idem. Heliodora Maria de Sousa, idem, idem. Julia Lucia Cazimira, idem, idem. Julia Mathilde das Mercês Pereira, da cidade de Lisboa. Maria Luiza Teixeira da Silva, idem. Penelpa Eliza das Dores Faria, alumna do asylo de Ajuda. Suzana Adelaide Leão, idem do asylo de Santa Catharina. Districto de Portalegre Catharina Rita Goanilho, da cidade de Portalegre. Maria Carlota Moura, idem. Maria da Conceição Cassola, idem. Districto de Vizeu: Maria do Rosário e Aragão, de Fagilde, concelho de Mangualde. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 232 Sua Magestade El-Rei, tendo presente o resultado do concurso aberto para o provimento de logares de alumnos pensionistas da escola normal primaria de Lisboa, e o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Ha por bem ordenar que sejam admittidos aos referidos logares os quatorze individuos mencionados na relação junta, que baixa assignada pelo conselheiro director geral da instrucção publica. Outrosim determina Sua Magestade que os governadores civis dos districtos da residência dos ditos, individuos façam prevenir a cada um d'elles de que se deve apresentar no edificio da escola normal, em Marvilla, até ao dia 25 de outubro corrente. Paço, em 11 de outubro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação dos individuos mandados admittir como pensionistas do estado na escola normal primaria do districto de Lisboa, por portaria d'esta data Alfredo Gabriel Garcia, da freguezia de Santa Catharina, da cidade de Lisboa. Aniceto Augusto da Silva, da villa de Abrantes. Antonio José de Oliveira Júnior, residente na freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa. Antonio de Matos Vieira, da freguezia da Amieira, concelho do Gavião. João Manuel Pires Taborda, da freguezia de Medelim, concelho de Idanha a Nova. Joaquim Fernandes Lima, da freguezia de Villa Franca, concelho de Vianna do Castello. Joaquim Pires Fernandes, residente na freguezia de S. Thiago das Arcas, concelho de Santo Thyrso. Jorge Gabriel Garcia, da freguezia de Santa Catharina, da cidade de Lisboa. José Albertino Freire de Andrade, da villa de Ponte de Sor. José Augusto de Paiva Faria, da villa do Sardoal. Luiz Augusto da Fonseca Dinne, residente na freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa. Simão Affonso Lorangeira Novo, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Carreço, concelho de Vianna do Castello. Thomás Rodrigues Lima, idem da de Villa Franca, do mesmo concelho. Torcato Esteves Galião, de S. Martinho de Freixieiro de Soutello, concelho de Vianna do Castello. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 232 Por despacho de 11 do corrente: Antonio Manuel Paes Taborda, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Miguel da Acha, concelho de Idanha a Nova – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 232 Sua Magestade El-Rei., attendendo ao que lhe representou o director do real collegio militar, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar da regência da cadeira de francez no dito collegio, ao major reformado de infantaria, Francisco Pedro Celestino Soares, da qual tinha sido interinamente encarregado por portaria de 4 de **outubro de 1853**. Paço, em 20 de setembro de 1873. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Secretaria d'estado dos negocios da guerra
- DG 232 Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear, em conformidade com a proposta do director do real collegio militar, para interinamente exercer as funcções de professor de francez do dito collegio, o presbytero, Luiz Nunes Mourão. O que o mesmo augusto senhor manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, communicar ao sobredito

director, para os devidos efeitos. Paço, em 7 de outubro de 1873. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Secretaria d'estado dos negocios da guerra.

- DG 232 Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear, em conformidade com a proposta do director do real collegio militar, para interinamente exercer as funcções de professor de inglez no dito collegio, o capitão de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello. O que o mesmo augusto senhor manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, comunicar ao sobredito director, para os devidos efeitos. Paço, em 7 de outubro de 1873. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Secretaria d'estado dos negocios da guerra.
- DG 232 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe pediram o capitão do estado maior de artilheria, Antonio Vicente Ferreira de Montalvão; o capitão de cavallaria em commissão, Frederico Augusto Torres; o capitão de infantaria na mesma situação, Vicente Maria Pires da Gama; o tenente do estado maior de engenharia, Firmino José da Costa; os primeiros tenentes do estado maior de artilheria, Duarte Cabral Fava e Carlos Ernesto Arbués Moreira; o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia; o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Octavio Trajano Guedes; e o professor, Luciano Cordeiro: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonera-los das commissões que desempenham no ensino do real collegio Militar. O que por ordem do mesmo augusto senhor se comunica ao director do referido collegio, para seu conhecimento e devidos efeitos. Paço, em 10 de outubro de 1873. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 232 Para conhecimento do exercito manda Sua Magestade El-Rei publicar o seguinte officio: Secretaria d'estado dos negocios da guerra. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Em resposta ao officio de v. ex.^a, n.º 258 de 9 do corrente mez, remettendo os requerimentos de oito officiaes e de um individuo não militar, pedindo a exoneração das commissões de ensino que desempenhavam n'esse estabelecimento: encarrega-me s. ex.^a o ministro da guerra de dizer a v. ex.^a, para seu conhecimento e devidos efeitos, que tendo sido, por portaria d'esta data, concedida a exoneração por elles pedida, se sirva v. ex.^a, sem perda de tempo, propor os individuos que devem, também por commissão, ir preencher os logares que aquelles occupavam. Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negócios da guerra, em 10 de outubro de 1873. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. director do real collegio militar. O director geral, D. Antonio José de Mello.
- DG 234 Academia Real das Sciencias de Lisboa Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se faz publico, que no dia 18, pelas dez horas da manhã, se realizará a abertura da aula de introduccão á historia natural do instituto Maynense. Academia real das sciencias de Lisboa, 14 de outubro de 1873. O secretario geral interino, José Maria Latino Coelho.
- DG 235 Por despachos de 15 do corrente mez: Agostinho de Campos Gouveia – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Eulalia, concelho de Cêa. Antonio Francisco de Moura, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Pedro Fins, concelho da Maia – mudado, até terminar o seu provimento (27 de junho de 1875), para a de Aguas Santas, do mesmo concelho. Antonio José da Rocha, professor de ensino primário da freguezia dos Milagres, ilha do Corvo, districto da Horta – demittido. Bernardo Antonio Gonçalves – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Souopires, concelho de Pinhel. Carlos Augusto de Gouveia Sarmiento, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Olivaes – exonerado, pelo requerer. João Baptista de Freitas – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Villa Boa, freguezia de Villarinho, concelho de Santo Thyrso. João Carlos Pereira da Costa – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de

Verim, concelho da Povoia de Lanhoso. João Cesar Nunes – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Ranhados, concelho de Meda. Joaquim Domingues Pinto de Sá – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Espinho, freguezia de Auta, concelho da villa da Feira. Manuel Francisco da Costa – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Agua de Pau, concelho de Lagoa, ilha de S. Miguel. Carolina Adelaide Pereira de Lacerda, habilitada com o curso da escola normal e professora vitalícia da escola de meninas da villa de S. Thiago de Cacem – transferida, pelo requerer, para a da villa da Azambuja. Henriqueta Guilhermina de Mello – promovida á propriedade da escola de meninas da villa da Povoação, ilha de S. Miguel. Marianna Adelaide Leão Cabreira, professora temporária da escola de meninas da villa de Monforte – mudada, até terminar o seu provimento (28 de dezembro de 1874), para a de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras. Approvadas, em conformidade do parecer da junta consultiva de instrução publica, as seguintes obras: *Resumo da grammatica ingleza*, segundo o programma do lyceu, por João Leonardo Hartt Milner, professor de inglez no collegio luso-britannico. *Ensino intuitivo*, livro destinado ás mães e paes de família e ás professoras e professores de instrução primaria, por João José de Sousa Telles. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 236 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital José Eduardo Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que tendo expirado o praso para o concurso do logar de preparador e conservador do museu de anatomia, se reuniu o conselho escolar, o qual depois de nomeado o jury na conformidade do programma, determinou mandar publicar as seguintes disposições: 1.^a Que foram admittidos como concorrentes ao dito logar, os srs. José Curry da Camara Cabral e Rodrigo Boaventura Martins Pereira. 2.^a Que o praso para a preparação da peça de anatomia pathologica começará no dia 20 do corrente mez de outubro e terminará no dia 8 de novembro, sendo em seguida a peça apresentada ao jury. 3.^a Que no dia 10 de novembro os candidatos tirarão á sorte o objecto de uma preparação de anatomia physiologica, marcando-lhe o jury n'esta occasião o praso em que ella deve ser feita, o qual não excederá tres dias, e sendo o ponto commum para ambos os concorrentes. 4.^a Que no dia 14 de novembro começará a prova de histologia pathologica, escolhendo o jury a lesão e designando o praso em que a preparação deve ser feita. 5.^a Que concluídas todas as preparações os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações no dia que para isso for designado. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 16 de outubro de 1873. O conselheiro director, José Eduardo Magalhães Coutinho. Está conforme. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota.
- DG 237 Academia Real das Bellas Artes Pela secretaria d'esta academia são avisados os candidatos ao concurso para a escolha de um pensionista em pintura de paizagem, que na segunda feira, 20 do corrente, pelo meio dia, devem comparecer na mesma secretaria para tirar ponto e começarem os seus trabalhos. Academia, 17 de outubro de 1873. O secretario, Joaquim Pedro de Sousa.
- DG 238 Por decreto de 17 do corrente: José Joaquim da Silva Amado, lente substituto da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente proprietário da mesma secção. Por decreto de 15: José Antonio Corazzi, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santo Antão do Tojal, concelho dos Olivaeas – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 239 Estabelecendo o decreto de 24 de dezembro de 1863, artigo 3.^o, o praso de tres annos para a duração dos cursos preparatórios do corpo do estado maior e das armas de engenharia militar e civil e de artilheria; e cumprindo dar a estes cursos a mesma

organização nos estabelecimentos de instrução superior onde devem ser professados: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º E nomeada uma comraissão para propor ao governo a organização uniforme dos cursos preparatórios do corpo do estado maior e das armas especiaes na universidade de Coimbra, escola polytechnica de Lisboa e academia polytechnica do Porto. Art. 2.º A commissão será composta de João de Freitas Spinola de Castello Branco, marechal de campo reformado e lente jubilado da escola polytechnica; dr. Joaquim Gonçalves Mamede e dr. Albino Augusto Giralde, lentes da universidade; Francisco da Ponte e Horta e Luiz de Almeida e Albuquerque, lentes da escola polytechnica; Antonio Luiz Ferreira Girão e José Joaquim Rodrigues de Freitas, lentes da academia polytechnica; Torquato Elias Gomes da Costa e José Elias Garcia, lentes da escola do exercito; Antonio Florencio de Sousa Pinto, coronel de artilheria; Caetano Alberto de Sori, tenente coronel de engenharia; e Francisco Bernardino de Sá Magalhães, capitão do corpo do estado maior; presidindo o primeiro e servindo de secretario o vogal que for nomeado pela commissão. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 9 de outubro de 1873. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 239 melhoramento das sciencias sociaes, estabelecida em Londres, publica-se a seguinte traducção de um aviso transmittido pelo mesmo secretario ao ministro de Sua Magestade n'aquella corte. Associação nacional para o melhoramento das sciencias sociaes, á qual anda ligada a sociedade promotora do aperfeiçoamento das leis 1, Adam Street Adelphi Londres. Ensaio concorrente a prémio ácerca do direito internacional S. ex.ª o sr. D. Arthur de Marcoartw, ex-deputado ás cortes de Hespanha, offereceu munificemente, por intermédio d'esta associação, a somma de 300 libras para o melhor ensaio sobre o seguinte assumpto: De que modo deverá ser constituída uma assembléa internacional para a orgynisação de um codigo de direito publico internacional, e quaes os princípios fundamentaes em que o mesmo codigo tem de ser baseado. As condições para prémio são as seguintes: I. Os concorrentes deverão mandar os seus trabalhos até o dia, ou antes de 1 de junho de 1874, debaixo de sobrescripto, no qual escreverão algumas palavras, que serão também escriptas e selladas em outro papel, com o nome e direcção do auctor. II. O ensaio poderá ser escripto em inglez, francez ou allemão, e será acompanhado de um indice. III. O jury será nomeado pela commissão executiva d'esta associação, e escolhido de modo que constitua um corpo de character internacional. A sentença será dada por voto escripto era relação á maioria do jury. IV. Se na opinião do jury nenhum dos trabalhos tiver sufficiente valor, não será concedida a somma acima indicada, mas o doador offerecerá o mesmo prémio de 300 libras para novo concurso. V. O jury terá a faculdade de dar um prémio de 300 libras, ou dois prémios, um de 200 libras e outro de 100 libras. VI. O doador terá direito á propriedade litteraria. Agosto, 3 de 1873. C. W. Bayalls, secretario geral.
- DG 239 Real Collegio Militar Previnem-se os alumnos d'este collegio de que a entrada, para aquelles que têm de fazer exame extraordinário, deve ter logar no dia 4 do proximo mez de novembro, e a entrada geral no dia 15 do mesmo mez. Quartel na Luz, 19 de outubro de 1873. Emílio Henque [sic.] Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario. (DG 241, 243)
- DG 239 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas, para o anno lectivo de 1873-1874, é no dia 25 do corrente. Os exames extraordinários começam no dia 23 e findam no dia 24 do corrente. O ponto tira-se ás oito horas da manhã. Secretaria do curso superior de letras, 20 de outubro de 1873. O professor, servindo de secretario, Augusto Soromenho.
- DG 240 Por despacho de 20 do corrente: Dr. Luiz Leite Pereira Jardim, lente substituto da faculdade de direito da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu

logar por tempo de um mez, a contar de 15 do presente mez, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 240 Por despachos de 20 do corrente: Albino José de Moraes Ferreira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Freixo de Espada á Cinta. Antonio Ferreira Pereira – idem á de Barcouço, concelho da Mealhada. Carlos de Sousa Ramalho – idem á do Banho, concelho de S. Pedro do Sul. José Augusto dos Santos – idem á da villa de Peniche. José Duarte Alves, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Vieira, concelho de Leiria – auctorizado a ausentar-se do exercicio do seu cargo pelo tempo de um anno, deixando a substitui-lo José Silverio dos Reis, aprovado pelo commissario dos estudos. Deve pagar por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 19\$500 réis. José Olympio Dias Antunes – promovido á propriedade da cadeira de Caria, concelho de Belmonte. Luiz Augusto Çesar Gomes – idem á de S. Lourenço de Carnide, concelho de Belem. Manuel (padre) Cotrim da Silva Garcez – idem á do Carregado, concelho de Alemquer. Ricardo Augusto Rodrigues Pinto – idem á de Cabra, concelho de Gouveia. Adelina Augusta da Silveira Pinto, habilitada com o curso da escola normal – provida, por tres annos, na escola de meninas de S. Thiago do Cacem. Anna Amalia do Carmo Andrade – promovida á propriedade da escola de meninas da cidade de Penafiel. Augusta de Moraes – idem á da freguezia de Vera Cruz, da cidade de Aveiro. Cecília Felix Pinto Guedes – idem á da villa de Tarouca. Ermelinda do Carmo Ramos, habilitada com o curso da escola normal – idem á de Villa Nova da Barquinha. Gertrudes Augusta de Brito Pinto Albuquerque – provida, por mais tres annos, na escola de meninas da Covilhã. Maria Augusta da Silva Neves – promovida á propriedade da escola de meninas da Arruda. Maria Emilia Nunes Pombo, professora vitalícia da escola de meninas da freguezia de S. Miguel da Sé, na cidade de Castello Branco – auctorizada a ausentar-se do seu cargo, pelo tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Pagará por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 6\$000 réis. Mana da Gloria Pereira Braga – provida, por tres annos, na escola de meninas do logar da Maia, freguezia do Divino Espirito Santo, concelho da Ribeira Grande (ilha de S. Miguel). Maria Rita Pereira Caldas – promovida á propriedade da escola de meninas da villa de Paredes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de outubro de 1863 [sic.]. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 240 Universidade de Coimbra Relação dos prémios, partidos e accessit, que foram conferidos pelos conselhos das respectivas faculdades aos estudantes que frequentaram a universidade no anno lectivo de 1872 a 1873; cujos diplomas foram distrihuidos na sala grande dos actos, no dia 16 do corrente mez de outubro, com a solemnidade ordenada nos estatutos Theologia 3.º Anno Accessit Joaquim Luiz de Assumpção. 1.º Anno Prémio Joaquim Alves da Hora. Accessit Agostinho de Almeida Azevedo. Direito 5.º Anno Accessit 1.º João da Cruz Matheus. 2.º José Lapa Fernandes Manuel. 3.º José de Vasconcellos Mascarenhas Pedroso. 4.º Alberto Antonio de Moraes Carvalho Júnior. 4.º Anno Accessit Antonio de Assis Teixeira de Magalhães. 3.º Anno Prémio Antonio Lopes Guimarães Pedrosa. Accessit 1.º Julio Pereira de Carvalho e Costa. 2.º João Alexandrino de Sousa Queiroga. 3.º Arthur Alberto de Campos Henriques. 4.º José Frederico Emazu do Casal Ribeiro. 2.º Anno Prémio Antonio Cândido Ribeiro da Costa. Accessit 1.º João Jacinto Tavares de Medeiros. 2.º José Braz da Costa. 1.º Anno Accessit 1.º Antonio Augusto Gomes de Almendra. 2.º Constantino Ferreira de Almeida. Medicina 5.º Anno Prémio Adriano Xavier Lopes Vieira. 4.º Anno Partido João Augusto Teixeira. Accessits 1.º Augusto José da Silva. 2.º Marcellino Augusto de Sequeira. 3.º Anno Partido Antonio Maria de Senna. Prémios 1.º Vicente Urbino de Freitas. 2.º Augusto Antonio da Rocha. Accessits 1.º Fernando Matoso dos Santos. 2.º Francisco Joaquim Teixeira de Queiroz. 2.º Anno

Accessits 1.º Ayres de Ornellas Cysneiros de Brito. 2.º José Antonio de Sousa Nazareth. 3.º Domingos Botelho de Queiroz. 4.º Joaquim José Malheiro da Silva. 1.º Anno Prémios 1.º Nuno Silvestre Teixeira. 2.º Antonio de Jesus Lopes. Accessits 1.º João Felício Nunes Paes Coelho do Amaral. 2.º Luiz Augusto Lopes da Costa. Mathematica 5.º Anno Accessit Antonio Zephirino Cândido da Piedade. 4.º Anno Prémio Francisco Gomes Teixeira. Accessit D. Affonso de Serpa Leitão Freire Pimentel. 3.º Anno Accessits 1.º Antonio Sarmiento da Fonseca. 2.º Fernando Eduardo de Serpa Pimentel. 2.º Anno Prémios 1.º Manuel da Terra Pereira Vianna. 2.º Roberto Rodrigues Mendes. Accessits 1.º Leonardo de Castro Freire. 2.º Antonio de Meirelles Guedes Pereira Coutinho Garrido. Philosophia 5.º Anno Accessits 1.º Maurício Augusto de Sequeira. 2.º Bernardino Luiz Machado Guimarães. 3.º Antonio Zephirino Cândido da Piedade. 4.º D. Affonso de Serpa Leitão Freire Pimentel. 4.º Anno Partidos Antonio Dias de Sousa e Silva. Antonio José Gonçalves Guimarães. Prémios 1.º Leopoldo Teixeira Alves Martins. 2.º Luiz Augusto Teixeira Lobato. Accessit Joaquim Augusto de Sousa Refoios. 3.º Anno Accessit Luiz Pereira da Costa. 2.º Anno Accessits Francisco da Graça Miguens. Alberto Pessoa. José Gonçalves Pereira dos Santos. Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes. 1.º Anno Prémio Antonio Joaquim Ferreira da Silva. Accessits 1.º Antonio Eduardo Villaça. 2.º Augusto Xavier Teixeira. 3.º Theophilo José da Trindade. Secretaria da universidade, em 16 de outubro de 1873. M. J. Fernandes Thomás.

- DG 241 Por despachos de 21 do corrente: João José da Silva – exonerado, pelo requerer, dos cargos, que interinamente exercia de professor e director da escola normal primaria de Lisboa. Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede da cidade de Lisboa – nomeado em commissão para exercer os referidos cargos de professor e director da escola normal. Liborio Gomes Moreira, habilitado com o curso da escola normal – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa de Caminha. Leonor Carolina da Silva Barbosa – promovida á propriedade da escola de meninas de Castello de Vide. Maria José de Oliveira, habilitada com o curso da escola normal – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Monforte. Luiza Maria da Conceição Gonçalves, habilitada com o curso da escola normal – provida por tres annos na escola de meninas da Villa de Arouca. José Vieira Mendes de Queiroz, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Thuias, concelho de Marco de Canavezes – auctorisado a estar ausente do seu cargo pelo tempo de um anno, deixando a substitui-lo Bernardo Augusto Pereira de Azevedo, approvedo pelo commissario dos estudos. Pagará por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 19\$500 réis. Approvadas para uso dos lyceus, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publicas, as *Pautas de letra aldina, romana, cota, gothica e caracteres de phantasia*, por Manuel Nunes Godinho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 242 Por despacho de 10 do corrente: Adelaide Augusta das Dores Lopes Alves, ajudante da aula de piano no conservario real de Lisboa – auctorisada a estar ausente do seu lugar por tempo de noventa dias, a fim de tratar de negocios particulares. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 23 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 242 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 do outubro de 1869: ha por bem nomear as pessoas mencionadas na relação junta para constituírem os jurys que na segunda epocha do corrente anno, e em todos os districtos administrativos do continente e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) de ambos os sexos. Paço, em 23 de outubro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. Jurys dos exames dos candidatos ao magistério primário na segunda epocha de 1873 Districto de Aveiro Presidente, dr. João de Moura Coutinho de

Almeida e Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Manuel Gonçalves de Figueiredo. João José Pereira de Sousa e Sá, professor no lyceu. Abilio Cesar Henriques de Aguiar, idem. Padre José Alves de Mariz, professor no seminário. Padre Antonio Joaquim Vidal, professor de ensino primário na freguezia de Valongo, concelho de Águeda. José Tavares Camello, idem na freguezia de Travassó, no mesmo concelho. Clara Candida de Matos, professora em Aveiro. Filomena Augusta Cabral Pessoa, idem em Albergaria. Maria do Carmo Josefa Izidora, idem Ovar. Districto de Beja Presidente, bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos. Vice-presidente, Bernardino José de Almeida Rebello, professor no lyceu. Bacharel Antonio Guerreiro Faleiro. Bacharel Francisco Ignacio de Mira. Eutropio Ferreira da Silva Machado, intendente de pecuária no districto. Padre Luiz de Vasconcellos Correia Baião. José Cândido de Castro e Sousa, professor no lyceu. Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro, professora de ensino primário em Beja. Marianna Rita Guerreiro. Maria José Palma. Districto de Braga Presidente, bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Antonio Lopes de Figueiredo, conego da sé archiepiscopal. Bacharel João Dias de Araújo. Bacharel Domingos Moreira Guimarães. Bacharel Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu. Bacharel Antonio Roberto de Araújo Queiroz Júnior. José Antonio Rebello da Silva. Maria Carlota de Freitas Lima, professora em Braga. Maria Emilia da Costa Maia. Julia Augusta Lopes da Silva. Districto de Bragança Presidente, bacharel José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Vice-presidente, João Teixeira de Magalhães, director das obras publicas. João Antonio Pires Villar, professor no lyceu. Alexandre Simões da Conceição, engenheiro districtal. Antonio Augusto Baptista, intendente de pecuaria. José Henrique Pinheiro, professor no lyceu. Bacharel José Antonio Franco. Benedicta de Jesus Ribeiro, professora de ensino primário em Bragança. Candida de Cassia Affonso, idem. Ermelinda do Carmo Rodrigues. Districto de Castello Branco Presidente, bacharel Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, José de Vasconcellos Freire, professor no lyceu. Antonio Manuel Telles de Paiva. Antonio José Antunes Navarro. João Gabriel da Rocha Rego. Antonio Augusto de Sousa Refrios. Duarte José Serrano. Candida Angélica Jesuina Prazeres. Candida Eliza da Gloria Moreira. Maria José de Almeida Taborda Couto. Districto de Coimbra Presidente, dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Vice-presidente, Joaquim Alves de Sousa, professor no lyceu. Bacharel Francisco de Paula de Santa Clara. José Miguel de Abreu, professor de desenho na universidade. Joaquim José Pessoa, professor de ensino primário em Coimbra. Augusto Pereira de Moura, idem em Cellas. Bento José de Oliveira, idem em Coimbra. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora de ensino primário em Coimbra. D. Libania Firmina da Cunha Serrão, professora de ensino primário em S. Martinho do Bispo. Ducla Olympia Pereira Dias. Districto de Evora Presidente, bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Manuel Joaquim da Costa e Silva, professor no lyceu. Bacharel Thomás Fiel Gomes Ramalho. Bacharel Caetano Xavier de Almeida da Camara Manuel. Bacharel Alexandre José Freire de Faria e Silva, professor no seminário. Bacharel José Lopes Marçal, professor no lyceu. Antonio Pereira da Silva, idem. Carlota da Soledade- Campos, professora em Evora. Carolina Julia da Mata Pereira, idem. Marianna Victoria Pereira Abranches. Districto de Faro Presidente, bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Jeronymo Augusto Bivar Gomes da Costa, professor e secretario do lyceu. Manuel Gonçalves Osorio, professor no lyceu. Vicente Baptista Pires Júnior, idem. José Gonçalves da Cruz Viva, idem. José Antonio de Sant'Anna Correia, professor do seminário. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário. Maria da Piedade Vaz Baganha, professora de ensino primário. Maria Augusta Pereira. Luiza Angélica Advincula. Districto da Guarda Presidente, bacharel Julio Cesar Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, José Joaquim Touraes, professor no lyceu. Bacharel José Diniz da Fonseca, idem. João Honorato da Fonseca Regala, engenheiro districtal. José Anastacio Monteiro Júnior, intendente de pecuaria. Padre Manuel Affonso Cardoso, professor de latim em Sabugal. José da Fonseca

Nunes, professor de ensino primário na freguesia dos Trinta. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora na Guarda. Joaquina Augusta de SAVEDRA Machado, idem em Valle de Azares. Jacinta Amalia da Fonseca, idem nas Freixedas. Districto de Leiria Presidente, bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Vicente Pedro Dias, professor no lyceu. Domingos José Dias de Castro, professor no seminário. Francisco Guilherme José Faure, professor no lyceu. Francisco Antonio Pires. Joaquim José Alves de Castro. João Francisco Pereira, professor de ensino primário em Leiria. D. Maria da Anunciação. D. Maria Emilia de Mello. D. Maria do Rosário. Districto de Lisboa Presidente, Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica e commissario dos estudos. Vice-presidente, João Hygino Teixeira Guedes, professor no lyceu. João José de Sousa Telles. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo, professor no lyceu. Joaquim Antonio de Bastos, professor na cidade. Manuel José Martins Contreiras, idem na escola central. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira, professor na associação de D. Pedro V. Maria Emilia, professora na cidade. Maria Eduarda Vigia, idem. Libania Guilhermina de Mesquita Fragoso, idem. Districto de Portalegre Presidente, José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, vigário geral do bispado. Vice-presidente, Antonio Marinho da Cruz, commissario dos estudos. José da Cunha e Silva, professor no lyceu. Francisco Jorge de Almeida Castanho, idem. Antonio Ribeiro dos Santos Viegas, professor no seminário. José Andrade Sequeira, idem. José Maria da Resurreição, idem. Catharina de Jesus Maduro, professora em Portalegre. Gertrudes Fortunata Trindade. Maria Carlota de Pina Grande. Districto do Porto Presidente, bacharel Custodio José Vieira, commissario dos estudos. Vice-presidente, Domingos de Almeida Ribeiro, professor no lyceu. Manuel Antonio Pinheiro da Fonseca, idem. Bacharel Antonio Teixeira Barbosa. José Cardoso Monteiro de Vasconcellos. Padre José Manuel Lopes Parreira, professor em Santo Ildefonso. Antonio Augusto de Madureira Vasconcellos. Maria José da Silva, professora em Villa Nova de Gaia. Rosa Augusta da Silva, idem em Cedofeita. Joanna Carolina Rodrigues. Districto de Santarém Presidente, bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Joaquim Maria de Sousa, professor no seminário. Pedro Augusto Simões de Carvalho. João Manuel de Carvalho. João Baptista Augusto dos Santos. Bacharel Augusto dos Santos Ferreira de Miranda. Guilherme Tell Caldeira dos Reis. Joanna Amélia Campos Caldeira. Maria José da Luz Gomes. Thereza Miquelina Alves de Sousa. Districto de Vianna do Castello Presidente, bacharel Albano José da Cruz e Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel José Joaquim de Araújo Salgado, professor no lyceu. Bacharel Bento Alvares Pereira de Moura, idem. Manuel da Silva Vianna. João de Azevedo Ramos Paz, professor de ensino primário em Vianna. Bacharel Manuel Thomás Pereira Pimenta de Castro. Manuel José Rebello da Silva. Maria das Dores de Carvalho, professora em Vianna. Olinda Amélia dos Santos, idem. Maria Francisca da Natividade Condinho. Districto de Villa Real Presidente, Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente, Francisco José Moreira de Carvalho. José de Matos Custodio. Bacharel Antonio de Azevedo Castello Branco. Antonio Roque da Silveira. Fernando Nunes Godinho. João Antonio Baptista. Joanna Amélia de Carvalho. Martha Augusta de Jesus Ayres Maria Violante Teixeira. Districto de Vizeu Presidente, Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Eduardo Augusto David e Cunha, professor no lyceu. Bacharel Joaquim Carlos de Azevedo e Silva. Antonio Augusto dos Santos, intendente pecuário. Padre Henrique de Matos Cid, professor de ensino primário em Santos Evos. Padre Izidoro Rodrigues Pereira de Andrade, professor de latim e francez em Santa Comba Dão. Padre Antonio Coelho Ferreira, professor de ensino primário em Vizeu. Margarida Candida da Fonseca e Mello, professora de ensino primário em Vizeu. Esperança da Conceição Paes e Figueiredo, idem. Maria José de Lemos Amor. Districto de Angra Presidente, bacharel Antonio Moniz Barreto Côrte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente, José Augusto Nogueira Sampaio. Bacharel Joaquim de Oliveira Brazil. Bacharel Luiz Francisco da

Rocha. José Maria Pacheco de Aguiar. Augusto Cesar Ribeiro. João Marcellino de Mesquita Pimentel. Eulalia da Silva Araújo. Gertrudes Etelvina Borges. Izabel Emilia de Menezes Ameno. Districto do Funchal Presidente, Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente, dr. Álvaro Rodrigues de Azevedo, professor no lyceu. Padre Ricardo Augusto Sequeira, idem. Luiz Correia da Silva Acciaioli, professor de ensino primário no Funchal. João de Nobrega Soares. Augusto Francisco Correia de Sampaio. João Francisco de Sequeira. Maria Julia Drummond, professora no Funchal. Eliza Barbosa, professora particular. Maria Amélia Pereira, idem. Districto da Horta Presidente, Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos. Vice-presidente, Antonio Lourenço da Silveira Macedo, professor no lyceu. Padre José Verissimo Ribeiro. Padre José Leal Furtado. João Ernesto Dias. Antonio de Sousa Hilário. José Daniel da Silveira. Florinda Soares Pamplona. Joanna Leopoldina Castro Amaral. Felismina Adelaide Vieira. Districto de Ponta Delgada Presidente, bacharel Eugênio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente, bacharel Henrique Ferreira de Paula Medeiros. Bacharel Carlos Maria Gomes Machado. João Jacinto Borges. José Augusto da Ponte. Balthazar Joaquim da Luz. João de Oliveira Raposo. Margarida Augusta Seixas. Maria Izabel Soares. Marianna Augusta Borges Arruda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 242 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a contar do dia 28 do corrente, para admissão aos exames de candidatos ao magistério primário, de ambos os sexos, conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames serão feitos pelos programmas publicados no Diário do governo n.º 85, de 17 de abril de 1871, e perante os jurys nomeados por portaria d'esta data. Os indivíduos que pretenderem ser admittidos, n'esta segunda epocha do presente anno, aos exames de que se trata, devem apresentar, no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que os impossibilite de exercerem activamente as funções do magistério; 4.º Documento por que mostrem haver satisfeito as disposições do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, ou ter remido a penalidade comminada no mesmo artigo pela fórma prescripta na lei de 18 de fevereiro de 1873; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias, os quaes, em igualdade de graduacção pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes na conformidade dos programmas e em execucao dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluido o julgamento de umas e outras nos termos d'esse decreto e do de 12 de abril de 1871 (Diário do governo n.º 85), os presidentes dos jurys remettem ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 23 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 242 Rectificação Declara-se que Cecília Felix Pinto Guedes foi promovida á propriedade da escola de meninas de Lalim, concelho de Tarouca, e não á da escola da villa de Tarouca, como se lê no Diário do governo n.º 240, de 22 de outubro corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 242 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de theologia da universidade de Coimbra se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito a lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º), ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Carta de doutor e certidão das informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra. Os candidatos podem juntar, na conformidade do § 2.º do artigo 8.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, quaesquer documentos que provem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás, letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições dos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. Paço das escolas, era 14 de outubro de 1873. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 242 Real Collegio Militar O conselho admnistrativo do real collegio militar faz publico que no dia 9 do proximo raez de novembro, pelas onze horas da manhã, na secretaria do mesmo collegio, na Luz, abre praça e arremata, em hasta publica, o fornecimento de batata e lenha, para consumo do mesmo collegio, durante o periodo que começa a 15 do mesmo mez e termina em 31 de julho do proximo anno. As condições d'estas arrematações estarão patentes na secretaria do collegio. Quartel na Luz, 22. de outubro de 1873. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 243 Sebastião Maria de Andrade e Sousa, professor do lyceu nacional de Vianna do Castello – nomeado para o logar de secretario do mesmo lyceu por decreto de 23 do corrente. Por decretos de 22 do corrente: Anastacio Baptista de Aguiar, professor de ensino primário da Carregoza, concelho de Oliveira de Azemeis – aposentado com o vencimento annual de 57\$000 réis. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de S. Thiago da villa e concelho de Cezimbra, com o subsidio de casa e mobília pela camara municipal. Esta cadeira não será provida sem estar realizado o subsidio, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Secretaria d'estado dos negocios do reino, era 24 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 244 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, capitão de mar e guerra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que desde o dia 27 do corrente até ao dia 10, inclusivé, do proximo mez de novembro se recebem, na secretaria da escola naval, os requerimentos dos engenheiros hydrographos que, conformemente ao disposto no artigo 7.º do decreto de 24 de abril de 1869, estejam nas circumstancias de

professarem, na mesma escola, o curso de hydrographia; devendo os requerentes juntar aos seus requerimentos os documentos, por cuja apreciação o conselho escolar possa propor para o respectivo logar o candidato mais habilitado. Escola naval, em 25 de outubro de 1873. Augusto Sebastião de Castro Guedes.

- DG 245 Por despacho de 25 do corrente: Manuel Dias da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Alcochete – encarregado de reger em comissão igual cadeira da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa. Por despachos de 27: Concedida dispensa da idade legal, para poder concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário, a Joaquim Lopes Monteiro Amador, da freguezia de Pinzio, concelho da Guarda. Pagará por esta dispensa, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 3\$000 réis. Igual concessão a Maria Henriqueta de Almeida Rafael, residente em Vagos. Pagará por esta dispensa, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 3\$000 réis. Professoras vitalícias: Josephina Maxima de Carvalho – promovida á propriedade da escola de meninas de Santo Varão, concelho de Montemor o Velho. Ludovina do Carmo Pereira Neves – provida vitaliciamente na escola de meninas da villa de Sinfães. Margarida Adelaide Schiappa da Costa – promovida á propriedade da escola de meninas da villa da Chamusca. Maria Caroliria da Encarnação Machado Xavier – idem á da cidade de Tavira. Maria Margarida de Oliveira Pinto – provida vitaliciamente na escola de meninas de S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Thyrso. Maria Ricardina Pimentel Baptista – idem na da villa de Caminha. Professoras temporárias: Angélica Emilia Gomes Ribeiro – provida por tres annos na escola de meninas de Abbaças, concelho de Villa Real. Anna Barbosa da Conceição, habilitada com o curso da escola normal – idem na de Campello, concelho de Baião. Anna de Jesus Barbosa – idem na de Arroios, concelho de Villa Real. Antonia Adelaide Teixeira – idem na de Celleiroz, concelho de Sabrosa. Candida Angélica Jesuina Prazeres – idem na de Escallos de Baixo, concelho de Castello Branco. Emilia do Carmo da Silva Teixeira – idem na da villa da Batalha. Emilia de Jesus de Moura Leite – idem na de S. Miguel de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto. Izabel da Purificação Aragão – idem na da cidade de Silves. Maria Adelaide da Conceição Tavares Nogueira – idem na de S. Miguel de Côja, concelho de Arganil. Maria Amalia Teixeira da Guerra – idem na de Castello Rodrigo. Maria do Carmo Pereira Horta – mudada, até terminar o seu provimento (18 de dezembro de 1874) da escola de meninas das Areias, concelho de Macedo dos Cavalleiros, para a de Carviças, concelho de Moncorvo. Maria das Dores Pinto Xavier – provida, por tres annos, na escola de meninas de Nogueira, concelho de Villa Real. Maria Emilia de Carvalho – idem na de Villa Secca de Gravellos, freguezia de Adoufe, do mesmo concelho. Maria Francisca da Conceição, habilitada com o curso da escola normal – idem na de Villa de Rei. Maria da Gloria Lopes – idem na de Sendim, concelho de Miranda do Douro. Maria do Patrocínio Duarte – idem na de Currellos, concelho do Carregal. Maria dos Prazeres Pinto de Aragão – idem na da freguezia do Reriz, concelho de Castro Daire. Marianna Julia do Carmo Raposo – idem na da Villa da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel. Rosa Candida Aurelia Ferreira, habilitada com o curso da escola normal – idem na do logar da Cruz das Oliveiras, freguezia da Ajuda, concelho de Belem. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 246 Por despacho de 28 do corrente: Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, lente cathedratico da faculdade de theologia – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de sessenta dias para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 247 Mappa demonstrativo dos exames de admissão aos lyceus nacionaes no anno lectivo de 1872-1873

Districtos	Examinados		Approveds								Adiados	
	Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor		Com distincção		Simplesmente		Total		Sexo masculino	Sexo feminino
			Sexo masculino	Sexo feminino								
Aveiro.....	48	1	-	-	2	-	29	1	31	1	17	-
Beja.....	25	-	3	-	7	-	14	-	24	-	1	-
Braga.....	210	-	-	-	-	-	105	-	105	-	105	-
Bragança.....	31	-	-	-	1	-	22	-	23	-	8	-
Castello Branco.....	51	-	-	-	2	-	31	-	33	-	18	-
Coimbra.....	120	-	-	-	13	-	100	-	113	-	7	-
Evora.....	50	1	-	-	3	-	43	1	46	1	4	-
Faro.....	52	-	-	-	3	-	42	-	45	-	7	-
Guarda.....	49	1	-	-	3	-	42	1	45	1	4	-
Leiria.....	16	1	-	-	-	-	13	1	13	1	3	-
Lisboa.....	612	79	3	-	78	12	379	46	460	58	152	21
Portalegre.....	34	7	-	-	1	3	31	4	32	7	2	-
Porto.....	255	38	-	-	6	-	167	36	173	36	82	2
Santarem.....	45	1	-	-	1	1	37	-	38	1	7	-
Vianna do Castello.....	56	-	-	-	6	-	40	-	46	-	10	-
Villa Real.....	50	-	-	-	2	-	47	-	49	-	1	-
Vizeu... (No lyceu.....)	87	1	-	-	19	-	62	1	81	1	6	-
Vizeu... (Em Lamego.....)	80	1	-	-	5	1	70	-	75	1	5	-
	1:871	131	6	-	152	17	1:274	91	1:432	108	439	23
	19	-	-	-	5	-	11	-	16	-	3	-
Angra.....	49	9	1	-	4	4	38	5	43	9	6	-
Funchal.....	9	2	-	-	-	-	9	2	9	2	-	-
Horta.....	27	1	-	-	1	-	15	1	16	1	11	-
Ponta Delgada.....												
	104	12	1	-	10	4	73	8	84	12	20	-
Total.....	1:975	143	7	-	162	21	1:347	99	1:516	120	459	23

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

• DG 247 Escola Polytechnica Relação dos alumnos premiados no anno lectivo de 1872-1873

Nomes	Cadeiras	Premios	Valores
Franciseo Felisberto Dias Costa.....	1.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	16
João da Costa Couraça.....	2.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	17
José Maria Barradas Pacheco.....	3.ª cadeira.....	Segundo premio pecuniario....	16
Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.....	3.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	18
João Martins de Carvalho Junior.....	4.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	17
Paulo Benjamin Cabral.....	4.ª cadeira.....	Segundo premio pecuniario....	16
Franciseo Felisberto Dias Costa.....	5.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	17
José Maria Barradas Pacheco.....	6.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	17
João da Costa Couraça.....	6.ª cadeira.....	Segundo premio pecuniario....	16
José Fernandes de Sousa.....	7.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	17
Paulo Benjamin Cabral.....	7.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	17
Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.....	8.ª cadeira.....	Primeiro premio pecuniario....	18
João Martins de Carvalho Junior.....	9.ª cadeira.....	Segundo premio pecuniario....	17
Joaquim Faustino Poças Leitão.....		Accessit.....	16
Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.....	Chimica organica.....	Primeiro premio pecuniario....	17
Augusto Cesar de Abreu Nunes.....	Geometria descriptiva.....	Primeiro premio pecuniario....	16

Escola polytechnica, 24 de outubro de 1873. Francisco Antonio Pereira da Costa, lente, director interino

- DG 248 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, capitão de mar e guerra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que desde o dia 27 do corrente até ao dia 10, inclusivé, do proximo mez de novembro se recebem, na secretaria da escola naval, os requerimentos dos engenheiros hydrographos que, conformemente ao disposto no artigo 7.º do decreto de 24 de abril de 1869, estejam nas circumstancias de professarem, na mesma escola, o curso de hydrographia; devendo os requerentes juntar aos seus requerimentos os documentos, por cuja apreciação o conselho escolar possa propor para o respectivo logar o candidato mais habilitado. Escola naval, em 25 de outubro de 1873. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (DG 249)

- DG 250 Por decreto de 28 de outubro ultimo: Dr. Bernardo de Serpa Pimentel, lente cathedratico mais antigo da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente de prima, decano e director da mesma faculdade pelo fallecimento do dr. João de Sande de Magalhães Mexia Salema. Por decreto de 30 do mesmo mez: Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, lente substituto mais antigo da faculdade de direito – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade, pelo fallecimento do referido dr. João de Sande de

Magalhães. Por decreto da mesma data: Foram nomeados em virtude de concurso publico: Dr. Antonio João de França Bettencourt – para o logar de primeiro lente substituto da faculdade de theologia. Dr. Luiz Maria da Silva Ramos – para o de segundo substituto da mesma faculdade. Antonio Joaquim de Moraes Caídas, lente substituto da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – nomeado para o logar de secretario da mesma escola. Por decreto de 30 de outubro ultimo: Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Valle de Azues, concelho de Mirandella; e uma para o sexo feminino nas Vendas Novas, concelho de Montemór o Novo. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem estarem realizados os subsidios offerecidos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 250 Por despachos de 30 do corrente: Antonio Pereira Cabral – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Agarez, freguezia de Villa Marim, concelho de Villa Real. Francisco Adriano de Faria Júnior, habilitado com o curso da escola normal – idem á da villa de Salvaterra de Magos. Sebastião Cardoso de Brito – promovido á propriedade da cadeira da villa de Belmonte. Simeão Pinto da Costa Sequeira – idem á de Soalhães, concelho de Marco de Canavezes. Adelaide Emilia do Coração de Jesus Meleças, habilitada com o curso da escola normal – promovida á propriedade da escola de meninas da villa de Grandola. Amélia das Dores Carvalho Bicho, idem – nomeada, por tres annos, para a escola de meninas da villa de Niza. Magdalena Augusta de Carvalho, idem – idem para a da villa de Almodovar. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 30 de outubro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 250 Curso Superior de Letras Programma para ser professado na 3.^a cadeira (curso de historia da litteratura portugueza) no anno lectivo de 1873-1874 Lição 1.^a Idéa da historia litteraria – As tradições nacionaes são a base de toda a creação litteraria, e a causa organica da originalidade e vitalidade de uma litteratura – Será a litteratura portugueza fundada sobre tradições nacionaes? Lição 2.^a Porque é que a litteratura portugueza obedece ás influencias estrangeiras, e imita as correntes litterarias da idade media – Comparação com outras litteraturas e resultados para a critica. Lição 3.^a Como se interpretam as tradições pela ethnologia – Constituição da raça e da nacionalidade – O elemento mosarabe explica-nos as tradições poéticas portuguezas. Lição 4.^a Formação do romanceiro portuguez – A poética das línguas romaticas – O verso de arte menor precede a redondilha popular – A assonancia e a aliteração – Caracter da poesia narrativa ou epica. Lição 5.^a Classificação dos romances populares portuguezes – Os symbolos primitivos conservados nos romances, e sua approximação dos symbolos germânicos – Fastos da historia portugueza conservados nos romances – Degeneração erudita do romance popular no século XVI – Influencia do romantismo sobre o estudo das origens nacionaes. Lição 6.^a A escola lyrica provençal do século XII a XVI – Comparação da poesia popular da Galliza com as serranillas, cantos de ledino e dizeres portuguezes do cancionero da Ajuda – As fôrmas poéticas do encadenado, lexapren e mansobre. Lição 7.^a Segunda phase da escola gallega no tempo de D. Fernando I – Primeira influencia das tradições do cyclo arthuriano. Lição 8.^a Influencia da erudição da primeira renascença na poesia – O Infante D. Pedro, El-Rei D. Duarte e o Condestavel de Portugal – Os poemas allegoricos dantescos. Lição 9.^a Formação do cancionero geral de Garcia de Resende – Como a politica centralisadora da monarchia influe na poesia dos cancioneros. As tres grandes epochas poéticas do cancionero de Resende. Lição 10.^a Quando começa a sentir-se em Portugal as influencias italianas – O bucolismo e os novos fieis de amor. Lição 11.^a Luctas da escola italiana em Portugal para empregar-se o metro endccasyllabo de preferencia ao metro popular de redondilha – Sá de Miranda centro litterario do século XVI. Lição 12.^a Como se affirma a consciência da nacionalidade no século XVI – Camões cria a verdadeira epopeia nacional das epochas de civilisação – A sua obra comprehendida pela sua vida. Lição 13.^a No lyrismo do século XVI a escola de Camões representa o platonismo da renascença antes de ser abafado pela

educação aristotelica humanista dos jesuítas. Lição 14.^a As academias litterarias no século XVII operam a maior revolução scientifica nos tempos modernos – Porque é que em Portugal as academias corromperam o gosto – Seiscentistas. Lição 15.^a Reacção da Arcadia portugueza contra a decadência da poesia, no século XVIII – Fundação da arcadia de Lisboa – Questões inúteis d’esta corporação – Os archaismos e os neologismos. Lição 16.^a Os dissidentes da Arcadia – Quando começa a verdadeira influencia de Filinto. Lição 17.^a A segunda Arcadia e a incapacidade philosophica dos seus membros – Bocage torna-se poeta popular não por cantar as tradições nacionaes, mas pelos seus repentismos obscenos. Lição 18.^a O que significa o movimento litterario do principio d’este século conhecido pelo nome de romantismo – Como foi comprehendido em Portugal – Analyse da obra de Garrett. Lição 19.^a Origens do theatro portuguez – Os momos e danças de retorta – A fórma hierática – A personalidade histórica de Gii Vicente – Relações de Gil Vicente com o velho theatro francez. Lição 20.^a A escola de Gil Vicente – Analyse de alguns autos desconhecidos da escola hieratica. Lição 21.^a Os divertimentos dramáticos na universidade e collegios dos jesuítas – As primeiras imitações da tragédia grega em Portugal. Lição 22.^a Relação entre a decadência moral do século XVIII e a baixa comedia – O typo de Nicolau Luiz – Origem e desenvolvimento da opera era Portugal – As tragédias políticas. Lição 23.^a Influencia do romantismo no theatro portuguez – Falta de opinião publica para a constituição natural do theatro – Esforços gigantescos e inúteis de Garrett. N. B. Cada uma d’estas lições é desenvolvida em duas ou mais prelecções. Servem de subsidio as seguintes obras: Introducção á historia da litteratura portugueza – 1 vol. Epopeias da raça mosarabe – 1 vol. Formação do Amadis de Gaula – 1 vol. Trovadores galleco-portuguezes – 1 vol. Poetas palacianos do século XV – 1 vol. Bernardim Ribeiro e os Bucolistas – 1 vol. Os Quinhentistas – Sá de Miranda – 1 vol. Historia de Camões – 1 vol. Vida de Gil Vicente e sua escola – 1 vol. A tragédia classica e as tragicomédias – 1 vol. A baixa comedia e a opera – 1 vol. Garrett e os dramas românticos – 1 vol. Theoria da historia da litteratura portugueza – 1 vol. O secretario, Theophilo Braga, professor da 3.^a cadeira do curso superior de letras.

- DG 251 Por despacho de 3 do corrente, e era conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvedo para uso dos lyceus o livro composto por José de Sousa Amado, professor do lyceu de Lisboa, intitulado *Introducção ao estudo da geographia por methodo facil e proveitoso*, com o additamento e correcções juntas. Por despacho da mesma data: Antonio Luiz Monteiro Mascarenhas, professor da cadeira de ensino primário de Silves, concelho de Santo Thyrso – auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de um mez. Tem de pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 251 Governo Civil de Lisboa Devendo abrir-se no corrente mez de novembro um curso elementar de agricultura, que ha de ser professado pelo agronomo d’este districto Antonio Filippe da Silva Júnior, conforme lhe prescreve o regulamento provisorio de 23 de maio ultimo, tendo logar as lições ás terças e sabbados, pelas dez horas da manhã, em uma das salas do lyceu nacional de Lisboa que para tal fim foi concedida; são avisadas as pessoas que pretenderem frequentar o dito curso elementar de que devem comparecer no governo civil de Lisboa até ao dia 10 de novembro da uma ás tres horas da tarde, a fim de serem pelo mesmo agronomo admittidas á matricula. O dia que for fixado para a primeira lição será opportunamente annuciado.
- DG 252 Escola Polytechnica Em additamento ao aviso publicado no Diário do governo n.º 210, de 17 de setembro, ultimo, e em outros jornaes, se annuncia que as propostas para o arrendamento da cerca grande da escola se hão de abrir no dia 12 do corrente, ao meio dia, perante a junta administrativa da mesma escola (DG 253)

- DG 254 Por decreto de 4 do corrente foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino no logar de Villarinho, freguezia de Insalde, concelho de Coura. Esta cadeira não será provida sem que se realice o subsidio de casa e mobilia, generosamente offerecido pelo parcho da respectiva freguezia, o padre Simão Antonio Barbosa. Por despacho de 5 foi concedida licença a Hygino Rodrigues, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Bemposta, concelho do Mogadouro, para estar ausente do seu cargo pelo tempo de noventa dias, sem vencimento. E pagará por esta licença, na recebedoria do referido concelho, o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 254 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de outubro de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
121	Afonso Dias Moreira Padrão.....	3\$000
122	João Eduardo da Mota Junior.....	3\$000
123	D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.....	3\$000
124	Joaquim Hilario Pereira Alves.....	3\$000
125	Dr. João José de Antas do Souto Rodrigues.....	17\$500
126	Manuel Francisco Veiga.....	3\$000
127	Alvaro Tristão da Camara.....	3\$000
128	Alfredo Gabriel Garcia.....	3\$000
129	Jorge Gabriel Garcia.....	3\$000
130	Alberto Carlos Barroso Pereira.....	3\$000
131	Theodoro de S. Paulo Freire Mangas.....	3\$000
132	Adelaide Augusta das Dores Lopes Alves.....	6\$000
133	Manuel Duarte.....	2\$700
135	Anastacio Baptista de Aguiar.....	1\$710
136	José Henrique Melaguiro Junior.....	3\$000
		60\$910

Guia passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de outubro de 1873, para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
134	Augusto Guilherme de Sousa.....	3\$000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 7 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 256 Por despacho de 8 do corrente: Foi concedida prorrogação de licença, sem vencimento, por tempo de um anno, a começar em 1 do actual mez, para continuar a residir no império do Brazil, a Agostinho Antonio do Souto, lente cathedratico da escola medico-cirurgica do Porto. Tem de pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 19\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 256 Por despachos de 5 do corrente: Districto de Aveiro Professores temporários: Francisco Antonio Vieira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis. Herculano José Dias – idem na do logar de Massadas, concelho de Agueda. Manuel de Almeida Gouveia – idem na de Roge, concelho de Macieira de Cambra. Manuel José de Oliveira – idem na do logar de Oyãa, concelho de Oliveira do Bairro. Districto de Beja Professor vitalício: Antonio Francisco Mourinha Júnior, professor temporário da cadeira de Baleizão, concelho de Beja, promovido á propriedade da mesma cadeira. Professor temporário: José Correia Ramos Soares, professor temporário da cadeira da villa de Messejana, concelho de Aljustrel – provido, por tres annos, na da fréguezia de Santa Clara a Nova, concelho de Almodovar. Districto de Braga Professores vitalícios: Antonio José Gonçalves – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Cervães, concelho de Villa Verde. Domingos José Rodrigues, professor vitalício da cadeira de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte de Lima – transferido, pelo requerer,

para a de Moure, concelho de Villa Verde. Professores temporários: Alexandre (padre) Joaquim Martins Ribeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Caldellas, concelho de Amares. Antonio Antunes dos Reis, habilitado com o curso da escola normal – idem na de Valdreu, concelho de Villa Verde. Antonio José de Sousa Martins – provido, por mais tres annos, na cadeira que tem regido do logar da Igreja, freguezia de Gibões, concelho de Terras de Bouro. Antonio Vieira de Andrade – provido, por tres annos, na cadeira de Santa Eulalia de Nespereira, concelho de Guimarães. Francisco José Luiz Vieira – provido, por mais tres annos, na cadeira que tem regido de Santa Maria dos Anjos, concelho de Vieira. Luiz Augusto Barbosa – provido, por tres annos, na cadeira de Cambezes, concelho de Barcellos. Districto de Bragança Professores vitalícios: Antonio Xavier Rodrigues, professor vitalicio da cadeira de ensino primário do logar de Santo Estevão, concelho de Chaves – transferido, pelo requerer, para a de Alvites, concelho de Mirandella. Firmino (padre) Antonio Rodrigues, professor vitalício da cadeira de Villas Boas, concelho de Villa Flor – idem para a de Castellãos, concelho de Macedo de Cavalleiros. Francisco Augusto de Lemos Pimentel, professor vitalício da cadeira de Travanca, concelho de Mogadouro – idem para a de Carragosa, concelho de Bragança. Professores temporários: Antonio (padre) Benedicto Lopes Monteiro – provido, por tres annos, na cadeira do Castanheiro, concelho de Carrazeda de Anciães. José Antonio Pires – idem na de Quintella, concelho de Bragança. Districto de Castello Branco Professores vitalícios: Joaquim Alves Braz – provido na propriedade da cadeira de ensino primário de Castello Novo, concelho do Fundão. José Nunes Correia Júnior, professor temporário da cadeira do Troviscal, concelho da Certã – idem na de Palhaes, do mesmo concelho. Professores temporários: José Ferreira de Andrade – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa de Rei. José das Neves Barbosa – idem na de Ferro, concelho da Covilhã. Manuel de Azevedo Bartholo – provido, por mais tres annos, na de Estreito, concelho de Oleiros. Manuel Geulão Júnior – provido, por tres annos, na de Monforte, concelho de Castello Branco. Districto de Coimbra Professores vitalícios: Bartholomeu de Moraes Bingre – promovido á propriedade da. cadeira de ensino primário de Mira. José Maria Fernandes Duarte – idem á da Ereira, freguezia de Verride, concelho de Montemór o Velho. Professores temporários: Antonio Carvalho da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia das Meãs, concelho de Montemór o Velho. Emygdio Cardoso Ayres Pinheiro – idem na da Tocha, concelho de Cantanhede. José Maria Rocha da Fonseca – idem na de Sousellas, concelho de Coimbra. Luiz de Oliveira Miranda Rocha – idem na de Cabeço de Portomar, concelho de Mira. Districto de Faro Professores temporários: Antonio do Nascimento Teixeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nossa Senhora da Luz, concelho de Tavira. João Antonio de Matos – idem na de Estombar, concelho de Lagôa. Joaquim Alexandre Aguas e Silva – provido, por mais tres annos, na de Albufeira. José Joaquim de Azevedo – idem na de Porches, concelho de Lagôa. José Teixeira Salgueiro Viva – provido, por tres annos, na de Ferragudo, concelho de Lagôa. Districto da Guarda Professores vitalícios: Francisco da Fonseca e Matos – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Gouveias, concelho de Pinhel. José (bacharel) Monteiro de Campos e Figueiredo – idem á de S. Gião, concelho de Ceia. José (padre) Pires de Carvalho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da cidade de Pinhel – transferido por conveniência do serviço para a de Villar Formoso, concelho de Almeida. Professores temporários: Albano Alexandre Nunes Leal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Muxagata, concelho de Villa Nova de Foscôa. Francisco Maria da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário da Reigada, concelho de Almeida – idem na de Pereiro, concelho de Pinhel. João de Almeida Dias – idem na de Maçai do Chão, concelho de Celorico da Beira. João Antonio Monteiro – idem na de Touro, concelho do Sabugal. Joaquim Antonio de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário do Rabaçal, concelho de Meda – mudado, até terminar o seu provimento (28 de maio de 1876), para a de Bouça Cova, concelho de Pinhel. José (padre) Alves Dias da

Fonseca – provido, por tres annos, na cadeira de Vinhó, concelho de Gouveia. José (padre) Alves Rodrigues – provido, por mais tres annos, na de Pomares, concelho da Guarda. José Fortunato de Sampaio e Brito, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pega, concelho da Guarda – mudado, até terminar o seu provimento (16 de novembro de 1875), para a de Valle de Espinho, concelho do Sabugal. José Maria Domingues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Loriga, concelho de Ceia. Luiz de Farias – idem na de Reigada, concelho de Almeida. Districto de Leiria Professor vitalício: Francisco Caetano da Silva – provido na propriedade da cadeira de ensino primário de Pousa Flores, concelho de Figueiró dos Vinhos. Professores temporários: Antonio Augusto Gameiro Lopes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Pederneira, concelho de Alcobaca. Antonio Pereira Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário de Caranguejeira, concelho de Leiria – mudado, até terminar o seu provimento (27 de junho de 1875), para a de Santa Margarida do Arrabal, do mesmo concelho. Elias Martins – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Alvados, concelho de Porto de Moz. José Affonso dos Santos – provido, por tres annos, na de S. Thiago de Litem, concelho de Pombal. Lino Cândido Teixeira de Oliveira Correia – idem na de Redinha, concelho de Pombal. Manuel Furtado dos Santos – idem na de Almoester, concelho de Alvaizere. Manuel Ribeiro Soares, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santa Margarida do Arrabal, concelho de Leiria – mudado, até terminar o seu provimento (22 do dezembro de 1874), para a de Caranguejeira, do mesmo concelho. Districto de Lisboa Professor vitalício: Gregorio Gonçalves da Silveira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Rainha, concelho da Azambuja – transferido para a de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira. Professores temporários: Abel Nunes, habilitado com o curso da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bucellas, concelho dos Olivaeas, ficando sem effeito o despacho de 23 de agosto ultimo, pelo qual fora nomeado para a de Almacave, na cidade de Lamego. Domingos Carvalho de Brito Quiroga, habilitado com o curso da escola normal – idem na de Bellas, concelho de Cintra. José Francisco Fernandes Alves Júnior, habilitado com o curso da escola normal – idem na de Monte de Caparica, concelho de Almada. Luiz Bernardino Pacheco, habilitado com o curso da escola normal – idem na de Alcoentre, concelho de Azambuja. Districto de Portalegre Professor temporário: Caetano Dias da Fonseca, habilitado com o curso da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Fernando, concelho de Elvas. Districto do Porto Professores vitalícios: Antonio Joaquim de Sousa Pacheco, professor vitalício da cadeira de ensino primário da cidade de Penafiel – transferido, pelo requerer, para a de Villa de Vallongo. José Moreira Ribeiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Rebordosa, concelho de Paredes – provido na propriedade da de Lordello, do mesmo concelho. Professores temporários: Antonio Manuel Luiz Cordeiro, habilitado com o curso da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Chã, concelho de Amarante. Antonio Martins da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Meixomil, concelho de Passos de Ferreira – mudado, até terminar o seu provimento (22 de dezembro de 1874), para a de S. Martinho de Campo, no lugar de Escorregadouro, concelho de Santo Thyrso. Bernardo Correia de Noronha e Menezes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Martha, concelho de Penafiel. João Ferreira da Silva Martins – provido, por mais tres annos, na de Nogueira, concelho da Maia. João Gonçalves Palmeira – idem na de Bomfim, bairro oriental da cidade do Porto. José (padre) João Ramos – provido, por tres annos, na de Santa Christina de Malta, concelho de Villa do Conde. Manuel Vieira de Madureira – idem na de Alpendurada, concelho de Marco de Canavezes. Districto de Santarem Professores temporários: Álvaro da Fonseca Peres, habilitado com o curso da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pego, concelho de Abrantes. Antonio (padre) Simphoriano Polo – idem na de Alvega, concelho de Abrantes. Francisco (padre) de Assis Alves Martins – idem na de Valle

de Figueira, concelho de Santarém. Francisco de Azevedo Jesus – idem na de Portella, concelho de Constância. Francisco Manuel Nogueira, habilitado com o curso da escola normal – idem na de Santa Iria da Ribeira, concelho de Santarém. Francisco Martins Pimenta – provido, por mais tres annos, na do lugar de Casal, freguezia de Alcaravella, concelho do Sardoal. José Antonio das Neves, provido, por tres annos, na de Alcanede, concelho de Santarém. José Luiz de Almeida Bastos – idem na de Ceissa, concelho de Ourem. Luiz Pinto de Sousa Júnior – habilitado com o curso da escola normal – idem na de Rio Maior, concelho do mesmo nome. Luiz dos Santos Godinho – idem na de Souto, concelho de Abrantes. Districto de Vanna do Castello Professores temporários: Antonio Gonçalves Neiva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte de Lima. Manuel Ferreira Breia, habilitado com o curso da escola normal – idem na de S. João de Nogueira, concelho de Vianna do Castello. Districto de Villa Real Professor vitalício: José Zeferino de Carvalho Lobo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Borbella, concelho de Villa Real – provido, na propriedade da de Valle Passos. Professores temporários: Ambrozio Correia Noura – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Agueda de Carlão, concelho de Alijó. Antonio José Alves Roçadas – idem na de S. Mamede de Villa Marim, concelho de Meirão Frio. Antonio José da Silva Andrade, professor temporário da cadeira de ensino primário de Celleirós, concelho de Sabrosa – provido, por tres annos, na de Provezende, do mesmo concelho. José Carlos Rodrigues Coelho – idem na de Barqueiros, concelho de Meirão Frio. José Maria Pinto de Magalhães – idem na de Castedo, concelho de Alijó. José Teixeira Monteiro – provido, por mais tres annos, na de S. Jorge, concelho de Chaves. Luiz Maria de Magalhães Pinto – idem na de Possacos, concelho de Valle Passos. Manuel Carlos Mourão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Valle Passos – provido, por tres annos, na de Borbella, concelho de Villa Real. Tristão Ferreira Mariz, professor temporário da cadeira de ensino primário de Provezende, concelho de Sabrosa mudado, até terminar o seu provimento (27 de junho de 1875), para a de Celleirós, do mesmo concelho. Districto de Vizeu Professores vitalícios: Cláudio Ferreira Bastos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Alvite, concelho de Moimenta da Beira – provido na propriedade da de Ferreirim, concelho de Tarouca. Constantino de Almeida Fonseca – promovido á propriedade da de Folgosa, concelho de Armamar. Joaquim Augusto da Costa Furtado – provido na propriedade da de Torre Deita, concelho de Vizeu. Joaquim Augusto Peixoto de Seabra – promovido á propriedade da de Sabugosa, concelho de Tondella. Joaquim Vaz de Almeida Barros – idem á de Peges, concelho de Penalva do Castello. José (padre) de Almeida Chaves – idem á de Moledo, concelho de Castro Daire. Manuel de Sousa Moreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Castendo, concelho de Penalva do Castello – provido na propriedade da de Casfreires, freguezia de Ferreira de Aves, concelho de Satam. Professores temporários Antonio da Silva e Cunha Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ova, concelho de Santa Comba Dão. Francisco Cardoso da Fonte – idem na de Monteiras, concelho de Castro Daire. João de Figueiredo – idem na de Tonda, concelho de Tondella. João Neves Duarte – idem na de S. João de Areias, concelho do mesmo nome. João Teixeira de Mello Seabra, professor temporário da cadeira de ensino primário de Varzea da Serra, concelho de Tarouca – mudado, até terminar o seu provimento (28 de maio de 1876), para a de Lazarim, no mesmo concelho. Leopoldo de Jesus Monteiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Povia de Penella, concelho de Penedono. Lucas Monteiro – idem na de Rio de Moinhos, concelho de Satam. Zeferino Mercier de Almeida – idem na de Freixedo, concelho de Santa Comba Dão. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 258 Por despachos de 10 do corrente: Anna Maria de Sousa – promovida á propriedade da escola de meninas da cidade de Braga. Benta Maria Albertina Lopes, habilitada com o

curso da escola normal – provida, por tres annos, na da freguezia de Santa Maria de Aboadella da Ovelha do Marão, concelho de Amarante. Francisca Marianna de Brito Quiroga – idem na cadeira de ensino primário para o sexo masculino de Alcainça, concelho de Mafra; sendo admittidos na escola alumnos dos dois sexos, na conformidade das instrucções dirigidas ao commissario dos estudos de Lisboa. Luiza Teixeira Homem – idem na escola de meninas das Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros. Maria da Annuniação de Saldanha Ferrão – idem na de Castellões, concelho de Tondella. Maria da Guia de Araújo Bandeira, habilitada com o curso da escola normal – idem na de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta. Moria Rosa da Assumpção e Silva, habilitada com o curso da escola normal – idem na de Sande, concelho de Lamego. Antonio Marianno de Serpa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Antonio, concelho de S. Roque, ilha do Pico. Diogo Arsenio Tavares do Canto – idem na do logar das Calhetas, concelho da Ribeira Grande. Francisco Joaquim de Medeiros – provido, por mais tres annos, na de Ponta Garça, concelho de Villa Franca do Campo. José Antonio de Andrade – provido, por tres annos, na de Villa de S. Roque, ilha do Pico. Joaquim das Dores Brito Júnior – dispensado da idade legal para poder concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário. Pagará por esta dispensa na recebedoria do concelho de Portalegre o emolumento de 3\$000 réis. José Lucio dos Reis – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Almagreira, concelho da Villa do, Porto, ilha de Santa Maria. Manuel Augusto de Seixas Ramos – provido, por tres annos, na de Sobral, concelho de Mortagoa. Por despachos de 12 do corrente: Melchiades Alves de Lima – dispensado da idade legal para poder concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário. Pagará por esta dispensa na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Maria Maximina Mendes de Almeida, professora da escola de meninas de Paranhos, concelho de Ceia – auctorisada a ausentar-se da regencia da cadeira pelo tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 259 Por despacho de 4 do corrente: Francisco Clementino de Sousa, demonstrador ajudante interino da escola medico-cirurgica do Funchal – auctorisado a estar ausente do seu logar, sem vencimento, por tempo de um mez. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 259 Por despacho de 8 do corrente mez: Antonio Francisco Barata – provido, por dois annos, no logar de guarda do gabinete de chimica e physica do lyceu nacional de Evora. Deve solicitar o seu diploma pela secretaria d'estado dos negocios do reino, pagando previamente os respectivos direitos de mercê. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 260 Governo Civil de Lisboa Devendo começar terça feira próxima 18 do corrente, pelas dez horas da manhã, as lições do curso elementar de agricultura, que ha de ser professado pelo agromono d'este districto em uma das salas do lyceu nacional de Lisboa; assim se faz publico para conhecimento dos interessados.
- DG 261 Por despachos de 14 do corrente: Antonio Joaquim de Sousa Pacheco – conservado na regencia da cadeira de ensino primário da cidade de Penafiel; ficando nullo o despacho de 5 do corrente mez, pelo qual fora transferido para Vallongo. Antonio José Catão, da freguezia de Bodiosa, concelho de Vizeu – dispensado da idade legal para poder concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário. Pagará por esta dispensa na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. João Maria de Medeiros, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Ribeira Grande – transferido,

pelo requerer, para a de Agua de Pau, no concelho da villa da Lagoa, ilha de S. Miguel. Joaquim Monteiro de Araújo – promovido á propriedade da de Arcozello, freguezia de S. Julião de Agua Longa, concelho de Santo Thyrso. José Francisco da Silva, professor vitalício da do Cabouco, concelho da Villa da Lagoa – transferido, pelo requerer, para a do logar da Achada, concelho da Villa do Nordeste, ilha de S. Miguel. Manuel Francisco da Costa, professor vitalicio da de Agua de Pau, concelho da Villa da Lagoa – transferido, pelo requerer, para a da Villa da Ribeira Grande, ilha de S. Miguel. Sebastião José Pimentel, professor vitalicio da de Villar Torpim, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – transferido, pelo requerer, para a de Junça, concelho de Almeida. Viriato Augusto de Almeida e Silva, habilitado com o curso da escola normal – promovido á propriedade da da freguezia da Encarnação, bairro central, da cidade de Lisboa. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 15 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 262 Por despachos de 17 do corrente: Antonio Nunes da Guerra, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mizarella, concelho da Guarda – mudado, até terminar o seu provimento (27 de abril de 1874), para a da freguezia do Porco, no mesmo concelho. Antonio (padre) Tavares Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Villa Cortez da Estrada, concelho de Gouveia – mudado, pelo requerer, para a cadeira do mesmo ensino da cidade da Guarda, até concluir o seu actual provimento. José dos Santos, professor vitalício da referida cadeira da freguezia do Porco – transferido para a de Mizarella. Maria Eduarda Vegia, habilitada com o curso da escola normal e professora vitalícia da escola de meninas da freguezia da Magdalena (Lisboa) – Transferida para a do Campo Grande, concelho dos Olivaeas. Maria da Luz Ribeiro, professora temporária da escola de meninas do Campo Grande – mudada, até terminar o seu provimento (17 de janeiro de 1876) para a da freguezia da Magdalena, no bairro central de Lisboa. Approvadas, em conformidade dos pareceres da junta consultiva de instrucção publica, as seguintes obras: *O primeiro livro da infanda, ou ABC para meninos e adultos*, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha (2.ª edição), para uso das escolas primarias. *Selecta nacional, curso pratico de litteratura portugueza*, por Francisco Julio Caldas Aulete, para uso dos lyceus nacionaes. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 263 Por despachos de 18 de novembro corrente: Aniceto Antonio dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia das Lagens, concelho da Praia da Victoria – mudado, até terminar o seu provimento (4 de maio de 1874), para a da freguezia da Sé, na cidade de Angra do Heroísmo, vaga pela renuncia do respectivo professor. Carlos Augusto da Cruz Pinto – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário do logar do Terrenho, concelho de Trancoso. José Maria Pinto Fraústo, habilitado com o curso da escola normal – idem á de S. Miguel de Pio Torto, concelho de Abrantes. Joaquina das Candeias Cardoso, professora vitalícia da escola de meninas da villa de Ponte de Sor – transferida, pelo requerer, para a de Villa de Rei. Maria Francisca da Conceição, habilitada com o curso da escola normal – provida, por tres annos, na escola de meninas de Ponte de Sor, ficando sem effeito o despacho de 27 de outubro ultimo, pelo qual fora nomeada para a de Villa de Rei. Secretaria do reino, em 18 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 263 Universidade de Coimbra Edital Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da de Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, pelo conselho da faculdade de direito, se annuncia aberto concurso por noventa dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de uma

substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão apresentar, dentro do prazo indicado, na secretaria da universidade, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 2.7 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Carta de doutor e certidão de informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra. Os candidatos podem juntar, na conformidade do § 2.º do artigo 8.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, quaesquer documentos que provem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições dos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o prazo do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. Paço das escolas, em 13 de novembro de 1873. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 263 Universidade de Coimbra Edital Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da de Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que o jury do concurso da faculdade de mathematica, composto dos lentes cathedaticos e substitutos da mesma faculdade, os doutores Raymundo Venancio Rodrigues, Florencio Mago Barreto Feio, Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, Francisco Pereira de Torres Coelho, Luiz da Costa e Almeida, José Joaquim Pereira Falcão, e João José Dantas do Souto Rodrigues, para execução do artigo 10.º do decreto de 22 de agosto de 1865, resolveu: 1.º Que os lentes de prima jubilados da mesma faculdade, os doutores Francisco de Castro Freire e Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, façam parte do jury, na qualidade de supplentes, para cumprimento do que se acha prescripto no § 1.º do artigo 3.º do citado decreto; 2.º Que as provas designadas no artigo 11.º, a que tem de satisfazer o doutor Gonçalo Xavier de Almeida Garret, unico candidato ao provimento da substituição que se acha vaga e a concurso, comecem pela defeza da dissertação, que terá logar no dia 8 de janeiro de 1874, sendo nos dias 13 e 19 as lições oraes e os trabalhos práticos no dia 21 do referido mez de janeiro; 3.º Que todos, os mencionados actos fossem ás dez horas da manhã, bem como a extracção dos pontos, a cujo serviço assistirão tres vogaes do jury por turno, guardada a ordem de antiguidade. E para constar mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 14 de novembro de 1873. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 267 Por despacho de 21 do corrente: Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, preparador de anatomia pathologica da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – auctorizado a ausentar-se do seu logar por tempo de vinte dias para tratar de negocios particulares; tem de pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 267 Por despachos de 21 do corrente mez: Fortunato Caldeira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Segura, concelho de Idanha a Nova. José Maria Guerreiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Brancannes, freguezia de Guelfes, concelho de Olhão – transferido, pelo requerer, para a de Pechão, no mesmo

concelho. Manuel Francisco Antunes Mota, professor temporário da cadeira de ensino primário de Friellas, concelho dos Olivaes – mudado, até terminar o seu provimento (27 de abril de 1874), para a de S. Miguel de Palha Canna, concelho de Alemquer. Carolina dos Prazeres Xavier – promovida á propriedade da escola de meninas do Paul, concelho da Covilhã. Approvada, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso das escolas primarias, a *Taboada nacional para os meninos ou meninas aprenderem com facilidade as quatro operações de números inteiros e decimaes*, e o *novo systema de pesos e medidas*, por João Wager Russell Júnior. Concedida dispensa da idade legal, para concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário, a Julio Antonio Monteiro Freire, da freguezia de Bucellas, concelho dos Olivaes; devendo pagar por esta concessão o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria do referido concelho. Concedida licença para ausentar-se do seu cargo, a fim de tratar da sua saude, pelo tempo de seis mezes, a José Maria da Graça Affreixo, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa do Seixal; ficando substituído n’este cargo, com approvação do respectivo commissario dos estudos, por Carlos Augusto Gasul, e devendo pagar por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 10\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 22 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 267 Tendo o governador geral da província de Cabo Verde elevado provisoriamente a 180\$000 réis os ordenados das mestras de meninas da cidade da Praia de S. Thiago e do concelho de Santa Catharina, e a 100\$000 réis o do professor da cadeira de instrucção primaria da freguezia do Santissimo Salvador do Mundo, usando da faculdade que lhe dá o artigo 26.º do decreto de 30 de novembro de 1869; Attendendo a que não era possível achar quem se encarregasse d’aquellas cadeiras com os ordenados que lhes estavam estabelecidos; Usando da auctorisação concedida pelo § 1.º do artigo, 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Os ordenados das mestras de meninas da cidade da Praia de S. Thiago e do concelho de Santa Catharina são fixados na quantia annual de 180\$000 réis cada um, e similhantemente em 100\$000 réis o do professor da freguezia do Santissimo Salvador do Mundo, na ilha de S. Thiago. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d’estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de novembro de 1873. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 268 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.ª o sr. general de brigada, director, são prevenidas as familias que têm alumnos n’este collegio, de que lhes é permittido visitallos, os de numero impar nos primeiros domingos de cada mez, os de numero pár nos segundos domingos. Ás familias que tiverem no collegio dois alumnos, um com numero par e outro com numero impar, são destinados os primeiros domingos dos mezes. São igualmente prevenidas as mesmas familias de que todos os dias é franca a entrada no refeitório ás horas do almoço, jantar e ceia, que na estação presente tem logar ás seguintes horas: Almoço, oito horas e tres quartos da manhã. Jantar, duas horas e meia da tarde. Ceia, nove horas e um quarto da noite. Quartel na Luz, 22 de novembro de 1873. Emílio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario. (DG 270, 272)
- DG 270 Por despachos de 24 do corrente: Antonio de Lucena de Matos Coutinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Bretiande, concelho de Lamego – transferido pelo requerer para a de Almacave no mesmo concelho. Francisco Cabral de Brito Freire, professor temporário da cadeira de ensino primário de Meruge, concelho de Oliveira do Hospital – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Cabral Tavares de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Comba, concelho de Ceia. José Joaquim Barbosa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Talhô de Gondalães, concelho de Paredes – mudado até terminar o seu provimento (28 de

maio de 1876) para a da freguezia de S. Vicente de Ivivo, concelho de Penafiel. Manuel dos Santos Moreira, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Castellejo, concelho do Fundão – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria do reino, em 26 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 271 Por decreto de 26 do corrente: Julio Celestino da Silva – exonerado, pelo requerer, do cargo de secretario do lyceu nacional de Braga. Por despacho da mesma data: Margarida das Dores, habilitada com o curso da escola normal – provida, por tres annos, na escola de meninas de Sarzedas, no concelho de Castello Branco. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 271 Estatística Relação das cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, numeradas pela ordem chronologica da sua criação

Numero de ordem	Distritos	Concelhos ou bairros	Séde da escola
1	Lisboa.....	Bairro oriental.....	Freguezia dos Anjos.
2	»	»	Freguezia de Santa Cruz do Castello.
3	»	»	Freguezia de Santa Engracia.
4	»	»	Freguezia de S. Miguel de Alfama.
5	»	»	Freguezia da Pena.
6	»	»	Freguezia de S. Vicente de Fóra.
7	»	»	Freguezia do Socorro.
8	»	Bairro central.....	Freguezia da Magdalena.
9	»	»	Freguezia de S. José.
10	»	»	Freguezia de Santa Justa.
11	»	»	Freguezia da Encarnação.
12	»	Bairro occidental.....	Freguezia das Mercês.
13	»	»	Freguezia de S. Mamede.
14	»	»	Freguezia da Lapa.
15	»	»	Freguezia de Santa Catharina.
16	»	»	Freguezia de Santa Izabel.
17	»	»	Freguezia de S. Paulo.
18	»	»	Freguezia de Santos o Velho.
19	Porto.....	Bairro oriental.....	Freguezia de Cedofeita.
20	»	»	Freguezia de Miragaia.
21	»	»	Freguezia de S. Nicolau.
22	»	Bairro occidental.....	Freguezia de Santo Ildefonso.
23	»	»	Freguezia da Sé.
24	»	»	Freguezia da Victoria.
25	Faro.....	Lagos.....	Cidade de Lagos.
26	Angra.....	Angra.....	Cidade de Angra do Heroismo.
27	Aveiro.....	Aveiro.....	Freguezia da Vera Cruz da cidade de Aveiro.
28	Beja.....	Beja.....	Cidade de Beja (b).
29	Braga.....	Braga.....	Cidade de Braga.
30	Bragança.....	Bragança.....	Cidade de Bragança.
31	Castello Branco.....	Castello Branco.....	Cidade de Castello Branco.
32	Coimbra.....	Coimbra.....	Cidade de Coimbra.
33	Evora.....	Evora.....	Cidade de Evora.
34	Faro.....	Faro.....	Cidade de Faro.
35	Guarda.....	Guarda.....	Cidade da Guarda.
36	Portalegre.....	Portalegre.....	Cidade de Portalegre.
37	Santarem.....	Santarem.....	Cidade de Santarem.
38	Villa Real.....	Villa Real.....	Villa Real de Traz os Montes.
39	Vizeu.....	Vizeu.....	Cidade de Vizeu.
40	Funchal.....	Funchal.....	Cidade do Funchal (a).
41	Horta.....	Horta.....	Cidade da Horta.
42	Ponta Delgada.....	Ponta Delgada.....	Cidade de Ponta Delgada.
43	»	Ribeira Grande.....	Villa da Ribeira Grande.

44	Viseu	Lamego	Cidade de Lamego.
45	Braga	Guimarães	Cidade de Guimarães.
46	Lisboa	Belem	Freguezia de Belem.
47	Villa Real	Alljô	Villa de Alljô.
48	Angra do Heroismo	Praila da Victoria	Villa da Praia da Victoria.
49	Lisboa	Belem	Freguezia de Bemfica.
50	"	Moita	Villa da Moita.
51	Ponta Delgada	Villa Franca do Campo	Villa Franca do Campo.
52	Aveiro	Ilhavo	Villa de Ilhavo.
53	Lisboa	Villa Franca de Xira	Villa Franca de Xira.
54	Horta	Horta	Freguezia das Angustias.
55	"	Santa Cruz	Freguezia de Santa Cruz (ilha das Flores).
56	Santarem	Cartaxo	Villa do Cartaxo.
57	Lisboa	Mafra	Villa de Mafra.
58	Porto	Amarante	Villa de Amarante.
59	"	Felgueiras	Villa de Felgueiras.
60	"	Paredes	Villa de Paredes.
61	"	Penafiel	Cidade de Penafiel.
62	"	Villa do Conde	Villa do Conde.
63	"	Villa Nova de Gaia	Villa Nova de Gaia.
64	Leiria	Peniche	Villa de Peniche.
65	Santarem	Abrantes	Villa de Abrantes.
66	"	Thomar	Cidade de Thomar.
67	"	Torres Novas	Villa de Torres Novas.
68	Funchal	Calheta	Villa de Calheta.
69	"	Camara de Lobos	Freguezia de Camara de Lobos (a).
70	"	Machico	Villa de Machico.
71	"	Porto Moniz	Freguezia de Porto Moniz.
72	"	Porto Santo	Villa de Porto Santo.
73	"	Sant'Anna	Freguezia de Sant'Anna.
74	"	Santa Cruz	Villa de Santa Cruz.
75	"	S. Vicente	Villa de S. Vicente.
76	Guarda	Villa Nova de Foscã	Villa Nova de Foscã.
77	Aveiro	Oliveira de Azemeis	Villa de Oliveira de Azemeis.
78	Lisboa	Mafra	Villa de Mafra.
79	Vizama do Castello	Arco de Valle de Vez	Villa dos Arcos.
80	"	Ponte de Lima	Villa de Ponte de Lima.
81	Portalegre	Crato	Villa do Crato.
82	Ponta Delgada	Lagôa	Villa de Lagôa.
83	Horta	Horta	Freguezia de Cedros (a).
84	Braga	Barcellos	Villa de Barcellos.
85	Guarda	Figueira de Castello Rodrigo	Villa de Escalhão.
86	Porto	Boças	Villa de Matosinhos (a).
87	Porto	Povos de Varzim	Villa da Povoa de Varzim (a).
88	Bragança	Vinhaes	Villa de Vinhaes (a).
89	Leiria	Caldas da Rainha	Villa das Caldas da Rainha (a).
90	Bragança	Miranda do Douro	Cidade de Miranda do Douro (a).
91	Portalegre	Alter do Chão	Villa de Alter do Chão (a).
92	Braga	Villa Nova de Famalicão	Villa Nova de Famalicão (a).
93	Beja	Barrancos	Villa de Barrancos (c).
94	Portalegre	Monforte	Villa de Monforte (a).
95	Leiria	Pombal	Villa de Pombal (a).
96	Santarem	Ferreira do Zezere	Villa de Ferreira do Zezere (a).
97	Braga	Celorico de Basto	Villa de Freixo (a).
98	Beja	Castro Verde	Villa de Castro Verde (d).
99	Guarda	Gouveia	Villa de Gouveia (a).
100	Angra do Heroismo	Vélas (ilha de S. Jorge)	Villa das Vélas (a).
101	Coimbra	Penella	Villa de Penella (a).
102	Castello Branco	Certã	Villa da Certã (a).
103	Guarda	Gouveia	Villa de Mello (a).
104	Leiria	Figueiró dos Vinhos	Villa de Figueiró dos Vinhos.
105	Villa Real	Chaves	Villa de Chaves (a).
106	Lisboa	S. Thizgo de Cacem	Villa de S. Thizgo de Cacem (a).
107	Evora	Montemor o Novo	Villa de Montemor o Novo (a).
108	Aveiro	Aguada	Villa de Agueda (a).
109	Portalegre	Elvas	Cidade de Elvas (a).
110	Faro	Loulé	Villa de Loulé (a).
111	Vizeu	Mangualde	Villa de Mangualde (a).
112	Castello Branco	Covilhã	Cidade da Covilhã (a).
113	Horta	S. Roque (ilha do Pico)	Villa de S. Roque (a).
114	Vizeu	Castro Daire	Villa de Castro Daire (a).
115	Guarda	Trancoso	Villa de Trancoso (a).
116	Coimbra	Cantanhede	Villa de Cantanhede.
117	Lisboa	Aldeia Galega do Ribatejo	Villa de Aldeia Galega (a).
118	Coimbra	Figueira da Foz	Villa da Figueira da Foz (a).
119	Leiria	Pedrogão Grande	Villa de Pedrogão Grande (a).
120	Guarda	Fornos de Algodres	Villa de Fornos de Algodres (a).
121	Coimbra	Lousã	Villa da Lousã (a).
122	Faro	Olhão	Villa de Olhão (a).
123	Guarda	Ceia	Villa de Ceia.
124	"	Gouveia	Freguezia de Villa Nova de Tazem (a).
125	Porto	Bairro oriental	Freguezia de S. João da Foz (a).
126	Vizeu	Taboço	Villa do Taboço (a).
127	Porto	Santo Thyrso	Villa de Santo Thyrso (a).
128	Bragança	Mogadouro	Villa de Mogadouro.
129	Beja	Ourique	Villa de Ourique (c).
130	Santarem	Rio Maior	Freguezia de Rio Maior (a).
131	Bragança	Mirandella	Villa de Mirandella (a).
132	Lisboa	Almada	Villa de Almada (a).
133	Aveiro	Ovar	Villa de Ovar (a).
134	Bragança	Freixo de Espada à Cinta	Villa de Freixo de Espada à Cinta (a).
135	Evora	Borba	Villa de Borba (a).
136	Beja	Reguengos	Villa de Reguengos (a).
137	Ponta Delgada	Povoação	Villa da Povoação (a).
138	Leiria	Pedrogão Grande	Freguezia de S. Domingos da Castanheira (a).
139	Villa Real	Villa Pouca de Aguiar	Villa Pouca de Aguiar (a).
140	Vizeu	Penalva do Castello	Freguezia de Castendo (a).

141	Horta	Villa das Lages (ilha das Flores)	Freguezia de Castello (a). Villa das Lages (a).
142	Aveiro	Arouca	Villa de Arouca (a).
143	Castello Branco	Penamacor	Villa de Penamacor (d).
144	"	Oleiros	Villa de Oleiros (a).
145	"	Certã	Freguezia de Sernache do Bom Jardim (a).
146	Bragança	Moncorvo	Villa de Moncorvo (a).
147	Castello Branco	Belmonte	Villa de Belmonte (a).
148	Santarem	Santarem	Freguezia de Alcanhões (a).
149	Beja	Serpa	Villa de Serpa (a).
150	Vizeu	Vouzella	Villa de Vouzella (a).
151	Ponta Delgada	Villa do Porto (Ilha de Santa Maria)	Nossa Senhora da Assumpção da Villa do Porto (a).
152	Vizeu	Moimenta da Beira	Villa de Moimenta da Beira (a).
153	Aveiro	Feira	Villa da Feira (a).
154	Evora	Mourão	Villa de Mourão (a).
155	Guarda	Pinhel	Santa Maria do Castello da cidade de Pinhel (a).
156	Portalegre	Arronches	Villa de Arronches (a).
157	Porto	Paredes	Freguezia de Baltar (a).
158	"	"	Freguezia de Recarei (a).
159	Bragança	Vimioso	Villa de Vimioso (a).
160	Leiria	Alvaiazere	Villa de Alvaiazere (a).
161	Evora	Alandroal	Villa do Alandroal (a).
162	Guarda	Ceia	Villa de Ceia (a).
163	"	"	Villa de S. Romão (a).
164	Lisboa	Torres Vedras	Villa de Torres Vedras (a).
165	Vianna do Castello	Valença	Villa de Valença (a).
166	Angra do Heroismo	Santa Cruz (ilha da Graciosa)	Villa de Santa Cruz (a).
167	Horta	Magdalena (ilha do Pico)	Villa da Magdalena (a).
168	Guarda	Gouveia	Freguezia de Arcozello (a).
169	Lisboa	Setubal	Freguezias de Santa Maria da Graça e S. Sebastião da cidade de Setubal (a).
170	"	"	Freguezia de S. Julião da cidade de Setubal (a).
171	Vizeu	S. Pedro do Sul	Villa de S. Pedro do Sul (a).
172	Aveiro	Macieira de Cambra	Freguezia de Castellões (a).
173	Vizeu	Tondella	Villa de Tondella (a).
174	Vianna do Castello	Ponte da Barca	Villa da Ponte da Barca (a).
175	Castello Branco	Fundão	Villa do Fundão (a).
176	Santarem	Santarem	Freguezia de Santa Iria da Ribeira (a).
177	Villa Real	Murça	Villa de Murça (a).
178	Castello Branco	S. Vicente da Beira	Villa de S. Vicente da Beira (a).
179	Bragança	Alfandega da Fé	Villa da Alfandega da Fé (a).
180	Aveiro	Oliveira do Bairro	Villa de Oliveira do Bairro (a).
181	Leiria	Alcobaça	Villa de Alcobaça (a).
182	Lisboa	Seixal	Villa do Seixal (a).
183	Villa Real	Valle Passos	Freguezia de Carrazede de Montenegro (a).
184	Guarda	Manteigas	Villa de Manteigas (a).
185	"	Almeida	Villa de Almeida (a).
186	Ponta Delgada	Ribeira Grande	Freguezia de Rabo de Peixe (a).
187	Guarda	Ceia	Freguezia de Pinhanços (a).
188	Portalegre	Campo Maior	Villa de Campo Maior (a).
189	Coimbra	Goes	Villa de Goes (a).
190	Ponta Delgada	Ponta Delgada	Freguezia de Arrifes (a).
191	Coimbra	Arganil	Villa de Arganil (a).
192	Faro	Tavira	Cidade de Tavira (a).
193	Aveiro	Ovar	Freguezia de Santa Maria de Valega (a).
194	Villa Real	Alijó	Freguezia de Sanfins do Douro (a).
195	Bragança	Macedo de Cavalleiros	Villa de Macedo dos Cavalleiros (a).
196	Beja	Moura	Villa de Moura (a).
197	Vizeu	Mondim	Freguezia de Salzedas (a).
198	Braga	Espozende	Villa de Espozende (a).
199	Aveiro	Anadia	Villa da Anadia (a).
200	Lisboa	Alemquer	Villa de Alemquer (a).
201	Guarda	Celorico da Beira	Villa de Celorico da Beira (a).
202	Evora	Extremoz	Villa de Extremoz (a).
203	Braga	Fafe	Freguezia de Fafe (a).
204	"	Villa Verde	Freguezia de Villa Verde (a).
205	Evora	Portel	Villa de Portel (a).
206	Lisboa	Cintra	Villa de Cintra (a).
207	Villa Real	Valle Passos	Villa de Valle Passos (a).
208	Castello Branco	Idanha a Nova	Villa de Idanha a Nova (a).
209	Lisboa	Olivais	Freguezia dos Olivais (a).
210	Portalegre	Marvão	Villa de Marvão (a).
211	Santarem	Mação	Villa de Mação (a).
212	"	Barquinha	Villa da Barquinha (a).
213	Coimbra	Condeixa a Nova	Villa de Condeixa a Nova (a).
214	Portalegre	Gavião	Villa do Gavião (a).
215	"	Niza	Villa de Niza (a).
216	"	Ponte de Sôr	Villa de Ponte de Sôr.
217	Beja	Ferreira	Villa de Ferreira (e).
218	Coimbra	Montemor o Velho	Villa de Montemor o Velho (a).
219	Vizeu	Nellas	Freguezia de Nellas (a).
220	Beja	Vidigueira	Villa da Vidigueira (a).
221	"	Cuba	Villa de Cuba (a).
222	"	Odemira	Villa de Odemira (a).
223	Leiria	Ancião	Villa de Ancião (a).
224	Coimbra	Pampilhosa	Villa da Pampilhosa (a).
225	Portalegre	Castello de Vide	Villa de Castello de Vide (a).
226	Vianna do Castello	Valença	Villa de Valença (2.ª) (a).
227	Vizeu	Armamar	Villa de Armamar.
228	"	Tarouca	Villa de Tarouca (a).
229	"	Mortagua	Villa de Mortagua (a).
230	Castello Branco	Proença a Nova	Villa de Proença a Nova (a).
231	Vizeu	S. João da Pesqueira	Villa de S. João da Pesqueira (a).
232	Porto	Marco de Canavezes	Freguezia de Fornos (a).
233	Villa Real	Mondim de Basto	Villa de Mondim de Basto (a).

234	Coimbra	Poiães	Villa de Poiães (a).
235	Guarda	Sabugal	Villa do Sabugal (a).
236	Aveiro	Albergaria a Velha	Freguezia de Albergaria a Velha (a).
237	Porto	Vallongo	Villa de Vallongo.
238	Beja	Almodovar	Villa de Almodovar (a).
239	Aveiro	Estarreja	Villa de Estarreja (a).
240	Castello Branco	Villa Velha do Rodão	Villa Velha do Rodão (a).
241	Aveiro	Oliveira de Azemeis	Villa da Bemposta (a).
242	Braga	Espozende	Freguezia de Fão (c).
243	Bragança	Macedo de Cavalleiros	Freguezia das Areias (a).
244	Castello Branco	Belmonte	Villa de Cariá (a).
245	"	Certã	Villa de Pedrogão Pequeno (a).
246	"	Covilhã	Freguezia de Tortozendo (a).
247	Coimbra	Arganil	Villa de Coja (a).
248	Guarda	Celorico	Freguezia de Linhares (a).
249	"	"	Freguezia de Mesquitela (a).
250	"	"	Freguezia de Valle de Azares (a).
251	"	Fornos de Algodres	Freguezia de Muxagata (a).
252	Lisboa	Barreiro	Villa do Lavradio.
253	"	Belem	Freguezia de Alcantara (extra-muros) (a).
254	Porto	Santo Thyrso	Freguezia do S. Pedro de Agrella (a).
255	Santarem	Cartaxo	Freguezia de Pontevel (a).
256	Villa Real	Alijó	Villa de S. Mamede de Riba Taa (a).
257	"	"	Freguezia de Villar de Maçada (a).
258	"	Villa Real	Freguezia de Adrães (a).
259	Vizeu	Mondim	Freguezia da Granja Nova (a).
260	"	Taboço	Villa da Granja do Theo (a).
261	"	Tarouca	Villa de Lalin (a).
262	"	Tondella	Freguezia de S. João do Monte (a).
263	"	"	Freguezia de S. Miguel do Outeiro (a).
264	"	Vizeu	Cidade de Vizeu (occidental) (a).
265	"	"	Freguezia de Silgueiros (a).
266	Ponta Delgada	Ponta Delgada	Villa de Capellas (a).
267	Angra do Heroismo	Calheta (ilha de S. Jorge)	Freguezia de S. Thingo da Ribeira Secca (a).
268	Horta	Horta	Freguezia de Castello Branco (a).
269	"	"	Freguezia de Flamengas (a).
270	"	"	Freguezia da Praia de Almozarife (a).
271	"	S. Roque (ilha do Pico)	Freguezia da Praia (a).
272	Santarem	Sardoul	Villa do Sardoul (a).
273	Guarda	Pinhel	Freguezia de Freixedas (a).
274	Ponta Delgada	Nordeste	S. Jorge da Villa (a).
275	Lisboa	Oliveira	Freguezia de Bucellas (a).
276	Villa Real	Mesão-frio	Villa de Mesão-frio (a).
277	Lisboa	Barreiro	Villa do Barreiro (a).
278	Vizeu	Sernancelhe	Villa de Sernancelhe (a).
279	Bragança	Freixo de Espada á Cinta	Freguezia de Lagoaça (a).
280	Porto	Baião	Freguezia de Campello.
281	Vizeu	Carregal	Freguezia de Cabanas (a).
282	Aveiro	Oliveira de Azemeis	Freguezia de Cocujães (a).
283	Castello Branco	Castello Branco	Freguezia de Escallos de Baixo (a).
284	Guarda	Ceia	Freguezia de S. Gião (a).
285	"	"	Freguezia de S. Martinho de Paranhos (a).
286	"	Guarda	Freguezia dos Trinta (a).
287	Aveiro	Oliveira de Azemeis	Freguezia de S. João da Madeira (a).
288	Bragança	Carrazeda de Ancilões	Villa de Carrazeda de Ancilões (a).
289	"	Villa Flor	Villa Flor (a).
290	Aveiro	Aveiro	Freguezia de Cacia (a).
291	Beja	Moura	Freguezia de Pias (a).
292	Horta	Horta	Freguezia de Pedro Miguel (a).
293	Angra do Heroismo	Praia da Victoria	Freguezia das Lages (a).
294	Castello Branco	Castello Branco	Freguezia de Alcaims (a).
295	"	Fundão	Villa de Alpedrinha (a).
296	Coimbra	Oliveira do Hospital	Villa de Oliveira do Hospital (a).
297	Villa Real	Peso da Regua	Villa do Peso da Regua (a).
298	"	Sabrosa	Villa de Sabrosa (a).
299	Castello Branco	Castello Branco	Villa de Sarzedas (a).
300	"	Idanha a Nova	Villa de Monsanto (a).
301	"	Pronçea a Nova	Villa de Sobreira Formosa (a).
302	Coimbra	Montemor o Velho	Villa de Tentugal (a).
303	Faro	Silves	Freguezia de Alcantarilha (a).
304	"	Silves	Cidade de Silves (a).
305	Lisboa	S. Thingo do Cacem	Villa de Sines (a).
306	Porto	Gondomar	Freguezia de S. Cosme (a).
307	"	Villa Nova de Gaia	Freguezia de Santa Eulalia de Oliveira do Douro (a).
308	Angra do Heroismo	Calheta (ilha de S. Jorge)	Villa da Calheta (a).
309	Coimbra	Montemor o Velho	Villa de Pereira (a).
310	Lisboa	Grandola	Villa de Grandola (a).
311	"	Oliveira	Freguezia do Campo Grande (a).
312	Villa Real	Alijó	Villa de Favaços (a).
313	Aveiro	Aveiro	Freguezia de Nossa Senhora da Gloria da cidade de Aveiro (a).
314	Santarem	Constancia	Villa de Constancia (a).
315	Vianna do Castello	Vianna	Cidade de Vianna (1.ª) (a).
316	Coimbra	Figueira da Foz	Freguezia do Paião (a).
317	"	Oliveira do Hospital	Villa de Lagares (a).
318	Villa Real	Villa Real	Freguezia de Arroios.
319	"	"	Justes, freguezia de Lamares (a).
320	Porto	Paredes	Ladario, freguezia das Duas Igrejas (a).
321	Braga	Cabeceiras de Basto	Freguezia de S. Miguel de Refojos (b).
322	Coimbra	Miranda do Corvo	Villa de Miranda do Corvo.
323	"	Montemor o Velho	Freguezia de Santo Varão (a).
324	"	Oliveira do Hospital	Villa do Ervedal (a).
325	"	Pena Cova	Villa de Pena Cova (a).
326	Porto	Pensafiel	Freguezia de Santa Clara do Torrião (a).
327	Aveiro	Aveiro	Villa de Bixo.
328	Porto	Lousada	Afreitas, freguezia de Novegilde (a).
329	"	"	Freguezia de Silveiras (a).
330	Vizeu	Oliveira de Frades	Villa de Oliveira de Frades (a).
331	"	Sinfães	Freguezia de Sinfães (a).
332	Horta	Lages (ilha do Pico)	Villa das Lages (a).
333	Braga	Guimarães	Freguezia das Caldas de Vizella (a).
334	Lisboa	Arruda	Freguezia de Santo Quintino (a).

335	Lisboa	Arruda	Freguezia de Nossa Senhora da Salvação (a).
336	"	"	Villa de Sobral de Monte Agraço (a).
337	Vizeu	Lamego	Villa de Sande (a).
338	Braga	Guimarães	Freguezia de S. Torquato (a).
339	"	Vieira	Freguezia de Vieira (a).
340	Evora	Evora	Cidade de Evora (a).
341	Vianna do Castello	Melgaço	Villa de Melgaço.
342	Villa Real	Ribeira de Pena	Freguezia de S. Salvador (Ribeira de Pena) (a).
343	Porto	Santo Thyrso	Freguezia de S. Thomé de Negrellos (a).
344	"	Passos de Ferreira	Freguezia de Figueiró.
345	Santarem	Chamusca	Villa da Chamusca (a).
346	"	Gollegã	Villa da Gollegã (a).
347	Lisboa	Belem	Freguezia da Ajuda.
348	Vizeu	Satum	Tojal, freguezia da Villa da Igreja (a).
349	Coimbra	Coimbra	Freguezia de S. Martinho do Bispo (a).
350	Castello Branco	Covilhã	Freguezia do Paul (a).
351	Villa Real	Boticas	Freguezia de Boticas (a).
352	Guarda	Celorico da Beira	Freguezia da Lagiosa (a).
353	Lisboa	Alcacer do Sal	Villa de Alcacer do Sal (a).
354	"	Lourinhã	Villa da Lourinhã (a).
355	Coimbra	Montemor o Velho	Freguezia da Carapinheira (a).
356	Faro	Villa Nova de Portimão	Villa Nova de Portimão (a).
357	Guarda	Figueira de Castello Rodrigo	Freguezia da Figueira (a).
358	Coimbra	Mira	Villa de Mira (a).
359	Leiria	Alcobaça	Freguezia de Nossa Senhora da Nazareth da villa da Pederneira (a).
360	Bragança	Miranda do Douro	Freguezia de Sendim (a).
361	Coimbra	Coimbra	Freguezia de Ceira (a).
362	Santarem	Benavente	Villa de Samora Correia (a).
363	Vizeu	Armamar	Villa de S. Cosmado (a).
364	Lisboa	Belem	Freguezia de Odivellas.
365	Bragança	Bragança	Freguezia de Izeda.
366	Villa Real	Sabrosa	Freguezia de Gouvinhas (a).
367	Porto	Bouças	Freguezia de Leça de Palmeira (a).
368	Villa Real	Sabrosa	Villa de Provezende (a).
369	Braga	Braga	Pombal, freguezia de S. Vicente do Penso (a).
370	Villa Real	Villa Real	Freguezia de Nogueira.
371	"	"	Freguezia de Abbaças.
372	Leiria	Pombal	Villa da Redinha (a).
373	Bragança	Moncorvo	Freguezia de Carviças (a).
374	Santarem	Villa Nova de Ourem	Villa Nova de Ourem (a).
375	Lisboa	Belem	Freguezia de Santa Maria de Belem (a).
376	Ponta Delgada	Ribeira Grande	Maia, freguezia do Divino Espirito Santo.
377	"	"	Maia, freguezia de Pico da Pedra.
378	Porto	Amarante	Villa Meã, freguezia de Real (a).
379	Vizeu	Lamego	Cidade de Lamego, freguezia de Almacave.
380	Aveiro	Esturreja	Freguezia de Avanca (a).
381	Vianna do Castello	Vianna do Castello	Cidade de Vianna do Castello (2.ª).
382	Lisboa	Alcochete	Villa de Alcochete (a).
383	Vizeu	Carregal	Freguezia de Currellos (a).
384	Lisboa	Torres Vedras	Freguezia de Monte Redondo.
385	"	"	Freguezia de Matacães.
386	Vizeu	Mondim da Beira	Villa de Mondim.
387	Coimbra	Tábua	Villa de Midões.
388	Guarda	Gouveia	Freguezia de Moimenta da Serra.
389	Lisboa	Torres Vedras	S. Mamede da Ventosa (a).
390	Portalegre	Fronteira	Villa de Fronteira.
391	Ponta Delgada	Ponta Delgada	Relva, freguezia de Nossa Senhora das Neves (a).
392	Villa Real	Sabrosa	Freguezia de Celleiros (a).
393	Vizeu	S. João de Areias	Freguezia de S. João de Areias (a).
394	Bragança	Bragança	Freguezia de Santa Maria da cidade de Bragança (a).
395	Leiria	Batalha	Villa da Batalha (a).
396	Lisboa	Mafra	Villa de Azeira (a).
397	Porto	Bairro occidental da cidade	Freguezia de Lordello do Oiro (a).
398	Vianna do Castello	Caminha	Villa de Caminha (a).
399	Villa Real	Chaves	Vidago, freguezia de Arcossó (a).
400	Beja	Aljustrel	Villa de Aljustrel (a).
401	Castello Branco	Villa de Rei	Villa de Rei (a).
402	Vianna do Castello	Monsão	Villa de Monsão (a).
403	Vizeu	Santa Comba Dão	Villa de Santa Comba-Dão (a).
404	"	Castro Daire	Villa de Reriz (a).
405	Guarda	Guarda	Freguezia de Famalicão (a).
406	Lisboa	Torres Vedras	Freguezia de Turcifal (a).
407	Vizeu	Tabuaço	Villa de Sendim (a).
408	Lisboa	Cascaes	Villa de Cascaes (a).
409	Porto	Amarante	Freguezia de Santa Maria de Aboadella da Ovelha do Marão (a).
410	Castello Branco	Igahanha Nova	Villa da Zibreira (a).
411	Santarem	Almeirim	Freguezia de Alpiarça (a).
412	Evora	Mora	Villa de Mora (a).
413	Guarda	Ceia	Villa de Loriga (a).
414	"	Pinhel	Villa de Alverca da Beira (a).
415	Faro	Alcoutim	Villa de Alcoutim (a).
416	"	Aljezur	Villa de Aljezur (a).
417	"	Castro Marim	Villa de Castro Marim (a).
418	"	Monchique	Villa de Monchique (a).
419	"	Villa Real de Santo Antonio	Villa Real de Santo Antonio (a).
420	Santarem	Salvaterra de Magos	Villa de Mugem (a).
421	"	"	Villa de Salvaterra de Magos (a).
422	Castello Branco	Castello Branco	Casal das Donas, freguezia do Castello (a).
423	Coimbra	Coimbra	Cidade de Coimbra (bairro Alto) (a).
424	Guarda	Aguiar da Beira	Villa de Aguiar da Beira (a).
425	Villa Real	Villa Real	Logar de villa Secca de Gravellos, freguezia de Adoufe (a).
426	Faro	Silves	Freguezia de Pera (a).
427	Coimbra	Montemor o Velho	Villa de Verride (a).
428	Santarem	Coruche	Villa de Coruche (a).
429	Lisboa	Azambuja	Villa da Azambuja (a).

430	Faro	Tavira	Freguezia de Santa Catharina da Fonte do Bispo (a).
431	Guarda	Meda	Villa de Meda (a).
432	Coimbra	Soure	Villa de Soure (a).
433	Guarda	Figueira de Castello Rodrigo	Freguezia de Mata de Lobos (a).
434	»	Guarda	Freguezia de Gonçalo (a).
435	Santarem	Almeirim	Villa de Almeirim (a).
436	»	Benavente	Villa de Benavente (a).
437	Lisboa	Torres Vedras	Freguezia de S. Pedro de Dois Portos (a).
438	Vizeu	Tondella	Freguezia de Castellões (a).
439	Lisboa	Cezimbra	Freguezia de S. Thiago da villa de Cezimbra (a).
440	Evora	Montemór o Novo	Freguezia das Vendas Novas (a).

(a) Tem subsidio de

casa e mobilia. (b) Renda de casa paga pelo estado. (c) 45\$000 réis para renda de casa e conservação de mobilia. (d) 30\$000 réis para renda de casa. (e) 40\$000 réis de subsidio. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 273 Attendendo ao que me representou José Eduardo de Magalhães Coutinho, do meu conselho, e lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa: hei por bem conceder-lhe a exoneração que me pediu do logar de director da mesma escola, para que fôra nomeado por decreto **de 25 de janeiro de 1871**, e que exerceu com zelo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Villa Viçosa, em 28 de novembro de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 273 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do dr. Thomás de Carvalho, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa: hei por bem nomea-lo para o logar de director da mesma escola, que se acha vago pela exoneração concedida ao conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Villa Viçosa, em 28 de novembro de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 273 Por despachos de 28 do corrente: Manuel Carlos Mourão – exonerado da cadeira de ensino primário de Borbella, concelho de Villa Real, em que fôra provido temporariamente por despacho de 5 do corrente, visto ter sido nomeado amanuense da administração do concelho de Valle Passos. Miguel Nicolau Freire, professor de ensino primário na villa do Cadaval – nomeado para reger em commissão a cadeira de igual ensino da villa de Alcochete. Emilia da Conceição Xavier, da cidade de Lisboa – dispensada da idade legal para ser admittida, como requerêra durante o praso do concurso, aos exames de candidatura para o magistério primário relativos á segunda epocha do corrente anno. Deve pagar na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de novembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 275 Por despacho de 27 de novembro ultimo: Dr. Luiz Leite Pereira Jardim, lente substituto da faculdade de direito da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de um mez, a fim de tratar de negocios particulares. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 275 Por despacho de 8 de novembro ultimo: Concedida licença por tres mezes para se ausentar para a ilha da Madeira, a fim de tratar da sua saude, á professora da escola normal primaria do sexo feminino, de Lisboa, Helena Elisa Telles de Menezes. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho de 29 do mesmo mez: Concedida dispensa, pelo tempo de um mez alem do praso que a lei marca para poder tomar posse da escola de meninas de Villa Nova de Portimão, a Gúilhermina Augusta Teixeira da Silva, nomeada professora ternporaria da dita escola por despacho de 25 de julho de 1873. Pagará, por esta dispensa, na recebedoria do concelho respectivo o

emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 1 do corrente mez: Concedida dispensa da idade legal, para poder concorrer aos exames de habilitação para o magistério primário, a José Maria Augusto da Costa, da freguezia de Aguas Santas, concelho da Maia. Pagará, por esta dispensa, na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 275 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério (...) Outrosim se annuncia também haverem requerido D. Maria José Pinto Vieira da Mota e suas filhas D. Maria José de Sande Magalhães Mexia Salema, D. Maria da Conceição de Sande Magalhães Mexia Salema e D. Amélia de Sande Magalhães Mexia Salema, viuva e filhas de João de Sande Magalhães Mexia Salema, o vencimento que se ficou devendo a seu finado marido e pae, na qualidade de lente cathedratico e director da faculdade de direito na universidade de Coimbra.
- DG 277 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa Mappa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1872-1873

Disciplinas	Alumnos													
	Matriculados ou registados			Perderam o anno			Fizeram exame			Aprovados			Reprovados	
	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Ordinarios	Voluntarios	Fabris	Premiados		Com distincção		Simplemente
										Com partidos	Com honra de accessit			
Desenho historico	20	18	58	8	4	48	12	14	10	6	1	2		18
Desenho de ornamento	15	12	51	7	5	(a) 44	8	7	7	-	-	8	12	2
Desenho de architectura civil	10	11	7	4	-	2	6	11	5	-	-	8	11	3
Pintura historica	4	1	3	2	1	3	2	-	-	-	-	-	2	1
Pintura de paisagem e productos naturaes	-	5	-	-	3	-	-	2	-	-	-	-	2	1
Esculptura	-	2	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Gravura historica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gravura em madeira	-	-	2	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	3
Modelo vivo	4	-	1	-	-	1	4	-	-	-	-	-	3	1
	53	49	122	21	14	99	32	35	23	6	1	19	49	15

(a) Um d'estes alumnos não perdeu o anno por faltas, mas não se expoz a exame.

Frequencia das aulas nocturnas no anno lectivo de 1872-1873	
Disciplinas	Numero de alumnos
Desenho historico	117
Desenho de ornamento	43
Desenho de architectura civil	29
Modelo vivo	15
	204

Frequencia individual no anno lectivo de 1872-1873	
Disciplinas	Numero de alumnos
Só nas aulas diurnas	96
Só nas nocturnas	143
Nas nocturnas e diurnas	26
	265

Profissões e officios dos alumnos			
Alfaiates.....	3	Transporte.....	194
Caixeiros.....	5	Militares.....	3
Canteiros.....	18	Ourives.....	31
Carpinteiros.....	25	Padeiro.....	1
Carpinteiro de carros.....	1	Pedreiros.....	5
Empregado publico.....	1	Photographo.....	1
Entalhadores.....	6	Picheleiro.....	1
Estucadores.....	3	Pintores.....	8
Estudantes.....	107	Pintores scenographos.....	2
Gravador em madeira.....	1	Professor.....	1
Gravadores em metal.....	7	Santeiros.....	7
Impressor.....	1	Sapateiro.....	1
Lavrante.....	1	Serralheiros.....	3
Lithographos.....	3	Torneiros.....	6
Machinista.....	1	Typographo.....	1
Marceneiros.....	11		
	194		265

Academia Portuense de Bellas Artes. Mappa estatístico das aulas diurnas no anno lectivo de 1872-1873

Disciplinas	Alumnos							
	Matriculados (a)	Perderam o anno	Fizeram exame	Aprovados			Reprovados	
				Premiados	Com honras do accetit	Com distincção		
Desenho historico...	15	7	(b)10	3	1	3	3	-
Pintura historica...	11	-	11	-	3	3	5	-
Esculptura.....	7	2	(b)6	-	1	2	3	-
Architectura.....	18	8	(b)12	-	3	3	6	-
Perspectiva.....	1	1	-	-	-	-	-	-
Anatomia.....	2	2	-	-	-	-	-	-
	54	20	39	3	8	11	17	-

(a) Todos os alumnos se matricularam na

classe de voluntários. (b) A differença entre o numero dos matriculados e a somma dos que fizeram exame e perderam o anno procede de que dois alumnos do 1.º anno de desenho, outros dois de architectura e um de esculptura fizeram também exame do 2.º anno dos respectivos cursos.

Frequencia das aulas nocturnas no anno lectivo de 1872-1873	
Disciplina	Numeros de alumnos
Architectura.....	18
Frequencia individual no anno lectivo de 1872-1873	
Disciplinas	Numeros de alumnos
Só nas aulas diurnas.....	12
Só nas nocturnas.....	4
Nas diurnas e nocturnas.....	14
	30

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 279 Attendendo ao que me representou Eduardo Augusto Mota, lente substituto da escola medico-cirurgica de Lisboa: bei por bem conceder-lhe a exoneração do logar de secretario e bibliothecario da mesma escola, para que fôra nomeado por decreto de 20 de novembro de 1867, e que exerceu com zêlo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Villa Viçosa, em 4 de dezembro de 1873. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 280 Por despachos de 9 do corrente: Antonio Francisco de Moura – conservado na regência da cadeira de ensino primário de S. Pedro Fins, concelho da Maia, até completar o seu provimento (27 de junho de 1875); ficando nullo o despacho de 15 de outubro ultimo, pelo qual fôra mudado para a cadeira de Aguas Santas no referido concelho. Carlos

Augusto da Cruz Pinto, professor vitalício da cadeira de Terranho, concelho de Trancoso – tranferido, pelo requerer, para a da Villa de Açores, concelho de Celorico da Beira. João Mária da Fonseca e Castro, professor vitalício da cadeira de Villa do Conde – transferido, pelo requerer, para a da villa da Arruda. José Maria Domingues, professor temporário da cadeira de Loriga, concelho de Ceia – mudado, pelo requerer, para a de Álvaro, concelho de Oleiros, até terminar o seu provimento (5 de novembro de 1876). Manuel Antunes Simões, professor temporário da cadeira de Álvaro, concelho de Oleiros – mudado, pelo requerer, para a de Loriga, copcelho de Ceia, até terminar, o seu provimento (28 de maio de 1876). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 281 A Sua Magestade El-Rei foi presente o officio, em que o commissario dos estudos do districto de Aveiro participa que, na freguezia de S. Thiago de Riba de Ul, do concelho de Oliveira de Azemeis, fôra construida a expensas dos parochianos uma casa para a escola publica de ensino primário em boas condições e com capacidade para cento e vinte alumnos, assim como que essa importante aquisição não só era devida á esclarecida e efficaz iniciativa da commissão escolar, valiosamente auxiliada pelo administrador do concelho, mas também ao bom acolhimento, que encontrára nos habitantes da mesma freguezia a idéa verdadeiramente patriótica de ampliar e facilitar os benefícios da educação popular pelos recursos proprios dos vizinhos. E desejando o mesmo augusto senhor significar a sua satisfação por estes serviços prestados á causa da instrucção publica: Ha por bera que o governador civil do districto de Aveiro louve, em seu real nome, o reverendo parcho, presidente da commissão escolar de Riba de Ul, os vogaes padre Joaquim Ribeiro de Castro e Camillo Pacheco da Costa Ferreira, e também a auctoridade administrativa, que os coadjuvou no seu empenho, pelo acerto e solicitude com que todos se esmeraram na prompta realisação de tão util melhoramento. Paço da Ajuda, em 10 de dezembro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 281 Relação das guias para pagamento de emolumentos, expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de novembro de 1873 foram apresentadas na mesma direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numero das guias	Nomes	Quantias
	Agosto de 1873	
95	Manuel Antonio Ervedosa.....	1,5000
	Outubro de 1873	
137	José Augusto Tavares.....	3,5000
138	Antonio José da Silva Pinto.....	3,5000
	Novembro de 1873	
139	Antonio Augusto da Costa Simões Caneva.....	3,5000
140	José Maria de Sousa Matos.....	3,5000
141	Dr. Joaquim Theophilo Braga.....	48,5000
142	Francisco Teixeira Botelho de Sousa.....	3,5000
143	Francisco Clementino de Sousa.....	3,5000
144	Luiz de Andrade.....	3,5000
145	Helena Elisa Telles de Menezes.....	6,5000
146	Manuel José Mouquinha.....	1,5000
147	Antonio Joaquim de Azevedo Machado.....	3,5000
148	José Antonio Corazzi.....	2,3700
149	Manuel Izidro da Rocha.....	1,5500
150	Albano das Neves Sousa.....	3,5000
151	José Maria Pereira.....	3,5000
152	João Cardoso Ferraz de Miranda.....	1,5000
153	Ismael do Desterro Tristão Pimentel.....	3,5000
154	Bento Ribeiro de Magalhães.....	3,5000
		97,5200

Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 10 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 281 Grémio dos professores de musica. Está patente por espaço de cinco dias, a contar do dia 11 do corrente, na casa do despacho da real irmandade de Santa Cecilia, das dez horas da manhã ás 3 da tarde, o resultado da repartição a que procedeu este grémio. O secretario, Ernesto Augusto Ferreira Vieira.

- DG 282 Grémio dos compositores de musica e professores de piano e canto. Está patente a sua lista de collectas na rua Nova do Almada, para ser examinada até ao dia 16 inclusivè pelos indivíduos respectivos. Lisboa, 11 de dezembro de 1873. O secretario, M. José Lozano.
- DG 282 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^ª o sr. general de brigada, director, previnem-se todas as pessoas que queiram visitar o estabelecimento, de que a entrada é franca todos os dias, desde as nove horas da manhã até ao pôr do sol. Quartel na Luz, 9 de dezembro de 1873. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 283 Grémio dos professores de piano e canto O grémio dos professores de piano e canto têm patente a sua lista de collectas na rua Nova do Almada n.º 99, até ao dia 17 inclusive, para ser examinada pelos respectivos collectados. Lisboa, 12 de dezembro de 1873. O secretario, Manuel José Lozano.
- DG 283 Comissão dos Exames para o Magistério Primário no Districto de Lisboa Augusto José da Cunha, presidente do jury dos exames para o magistério primário no districto de Lisboa. Faço saber que as provas do concurso para o magistério primário na presente epocha verificar-se-hão no edificio do lyceu, rua de S. José n.º 10, nos dias e horas abaixo designados. Provas escriptas no dia 18 do corrente, ás nove horas da manhã. Provas oraes, para o sexo masculino, nos dias 19 e 20 do corrente, á uma hora da tarde. Provas oraes e de laves, para o sexo feminino, nos dias 22 e 23 do corrente, á uma hora da tarde. Em virtude do § 2.º do artigo 14.º do decreto de 30 de outubro de 1869, os candidatos que faltarem nos dias assignados para as provas, devem apresentar nos mesmos dias documento justificativo da falta, sob pena de perderem o direito a exame na presente epocha. Lyceu nacional de Lisboa, em 12 de dezembro de 1873. O presidente do jury, Augusto José da Cunha.
- DG 284 Grémio dos professores de instrucção secundaria As collectas distribuídas por este grémio acham-se patentes na escola académica, calçada do Duque, desde segunda feira 15 até ao dia 19 inclusivè, do corrente mez. Lisboa, 13 de dezembro de 1873. O secretario, Thomás de A. F. Nobre de Carvalho.
- DG 285 Por decretos de 11 do corrente: José Thomás de Sousa Martins, lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa – nomeado para os logares de secretario e bibliothecario da mesma escola, vagos pela exoneração concedida a Eduardo Augusto Mota. José Curry da Camara Cabral – nomeado, por dois annos, em virtude de concurso publico, para o logar de preparador e conservador do museu de anatomia da escola medico-cirurgica de Lisboa. Por despacho de 10 do corrente, e na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvada para uso das escolas secundarias a *Grammatica franceza theorica e pratica* por Emilio Achilles Monteverde, 5.ª edição, revista e melhorada. Por decretos de 10 do corrente: Creadas tres cadeiras de ensino primário: Uma, para o sexo feminino, na villa de Alvito, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela camara municipal; Outra, para o sexo feminino, na freguezia de Nossa Senhora dos Milagres, do concelho da ilha do Corvo, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia; e Outra, para o sexo masculino, na freguezia do Olival, concelho da Gaia, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem estar realisado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 12 do corrente: Antonio da Costa e Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Dornellas de Cabril, concelho de Castro Daire – mudado, até terminar o seu provimento (28 de maio de 1876), para a de Varzea da Serra, concelho de Tarouca. Antonio Dias Ferreira – promovido á propriedade da cadeira de Espinho, concelho de Mortagoa. José Ignacio de Faria – promovido á propriedade da cadeira da villa da Lagoa, na ilha de S. Miguel. Manuel Cangueiro, professor

temporário da cadeira de Iffanes, concelho de Miranda – mudado, até terminar o seu provimento (16 de novembro de 1875), para a de Travanca, concelho de Mogadouro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 285 Grémio dos directores de colégios Na secretaria da escola académica estará patente nos dias 16 a 21 do corrente, para os efeitos legais, a repartição da contribuição industrial. Lisboa, 16 de dezembro de 1873. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.
- DG 286 Por decreto de 10 do corrente: João Manuel Moreira, professor do lyceu nacional de Braga – nomeado para o lugar de secretario do mesmo lyceu, vago pela exoneração concedida ao professor Julio Celestino da Silva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 286 Por despachos de 15 do corrente: Antonio (padre) Joaquim Paixão de Andrade, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Longroiva, concelho de Meda – transferido, pelo requerer, para a de Souto, concelho de Penedono. João (padre) Antonio Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Malpartida, concelho de Almeida – exonerado por estar parochiando como encomendado em Pinhel. José Antonio Cardoso Machado, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Lalim, concelho de Tarouca – transferido, pelo requerer, para a de Bretiande, concelho de Lamego. José Fortunato da Costa Cerqueira, habilitado com o curso da escola normal de Marvilla e professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa de Punhe, concelho de Vianna do Castello – promovido á propriedade da mesma cadeira. Secretaria do reino, em 16 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 286 Real Collegio Militar Em conformidade com as ordens de s. ex.^a o general de brigada, director, são prevenidas as famílias dos alumnos, de que as próximas ferias do natal devem principiar no dia 23 do corrente, pelas tres horas da tarde. Os alumnos não poderão sair do collegio sem que as suas famílias mandem ao abaixo assignado as respectivas auctorisções, as quaes deverão ser presentes na secretaria até ao dia 22 do corrente. Quartel na Luz, 15 de dezembro de 1873. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario. (DG 288)
- DG 287 Por despachos de 16 do corrente: Frederico Duarte Coelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. João da Foz do Douro, bairro Occidental do Porto – transferido, por troca com o respectivo professor, para a cadeira de Villar de Andorinho, no concelho de Villa Nova de Gaia. Pantaleão da Costa Cadima Faria, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villar de Andorinho – transferido, por troca com o antecedente, para a cadeira de S. João da Foz do Douro. Maria Guilhermina Cardoso da Silva, professora temporária da escola mixta de Camarate – mudada, até concluir o seu provimento, para a escola de meninas da freguezia dos Santos Reis do Campo Grande, concelho dos Olivaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 289 Tendo a comissão administrativa do asylo de D. Maria Pia, no relatorio da sua gerencia no anno economico de 1872-1873, feito notar a circumstancia de ter augmentado n'aquelle anno o rendimento de donativos e de legados, o que é prova clara do favor sempre crescente com que a iniciativa particular continua a amparar aquelle estabelecimento de caridade; e sendo certo que para este resultado muito tem concorrido não só o convencimento de que a existência d'aquelle asylo corresponde a uma necessidade real, como também a certeza de que a direcção, á qual está confiado, tem empregado acertados esforços para elle satisfazer aos fins da sua instituição, do que aliás são provas as contas e documentos que acompanham o relatorio: ha por bem Sua

Magestade El-Rei significar ao presidente e vogaes da commissão administrativa do asylo supra mencionado, que os desinteressados e importantes serviços que tõem prestado os tornam dignos de especiaes louvores, que por esta fórma lhe apraz conceder-lhes para sua satisfação. Paço, em 11 de dezembro de 1873. Antonio Rodrigues Sampaio. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Em 30 de junho ultimo completou-se o sexto anno da existência do asylo de D. Maria Pia, cuja administração desde o seu começo foi confiada á commissão que tem hoje a honra de dirigir a v. ex.^a esta breve exposição dos seus actos, relativa ao anno economico findo de 1872-1873. Folga a commissão de poder começar por declarar a v. ex.^a que melhoraram, no praso de tempo a que se referiu, as condições econornicas do importante estabelecimento de caridade, cuja instituição, devida á iniciativa de um dos mais illustres antecessores de v. ex.^a, tem encontrado sempre decidida protecção da parte dos governos, e inequivocas sympathias á par de valioso auxilio da parte do publico. São prova d’esta asserção os seguintes dados: pela conta da gerencia, documento n.º 1, mostra-se que no anno económico de 1872-1873, importou a despeza liquidada em 27:215\$810 réis, da qual se satisfez durante o mesmo anno 25:228\$315 réis, ficando em divida no dia 30 de junho de 1873 1:987\$495 réis. O déficit do anno foi portanto de 1:987\$495 réis, que comparado com o do anno anterior, de 4:013\$020 réis, apresenta uma differença, para menos, de 2:025\$525 réis. A somma total da despeza liquidada desenvolve-se era dezeseis verbas, como se vê do documento n.º 1, e importa em 27:215\$810 réis, menos 229\$273 réis que a do anno anterior, que importou em 27:445\$083 réis. Da conta de caixa, documento n.º 3, ve-se que a receita do asylo, no anno de 1872-1873, foi de 29:049\$720 réis, á qual junto o saldo do anno anterior de 317\$280 réis, dá o total de 29:367\$000 réis, superior á receita de 1871-1872, que foi de 26:578\$343 réis. Houve, pois, um augmentode receita na importância de 2:788\$657 réis. Este augmento proveiu principalmente das seguintes verbas, Juros de inscripções, que se elevaram no anno económico findo a 1:905\$350 réis, tendo sido em 1871-1872 de réis 519\$000; Donativos, que importaram em 4:245\$000 réis, tendo sido no anno anterior de 4:022\$500 réis; Beneficio no theatro de S. Carlos, que rendeu 707\$040 réis, e que no anno de 1871-1872 não fôra possível realizar; Finalmente, officina de sapateiro, cuja receita, em augmento sempre constante, foi de 806\$200 réis, tendo sido no anno anterior de 479\$340 réis. Pela caixa foram pagas as despezas em divida no dia 1 de julho de 1872, na importância de 4:013\$020 réis, e parte da despeza liquidada durante o anno na importância de 25:228\$315 réis: total 29:241\$335 réis, ficando um saldo de 122\$665 réis, parte do qual, 25\$275 réis, é receita do estabelecimento e a outra parte representa o deposito das pequenas quantias encontradas aos asylados na ocasião da sua entrada para o asylo. Pelos dados expostos e que se deduzem da conta de caixa, mostra se que se a gerencia do anno economico findo não tivesse sido onerada com o pagamento de 4:013\$020 réis das dividas do anno anterior, teria o rendimento da caixa satisfeito a toda a despeza liquidada do anno, sobejando ainda um saldo que poderia ter sido applicado ou a tornar extensivo a um maior numero de individuos os benefícios prestados pelo asylo, ou a melhorar as condições dos asylados actualmente existentes. Das verbas indicadas, d’onde proveiu o augmento de receita, duas d’ellas, a dos juros de inscripções e a dos donativos, são prova evidente de que este estabelecimento de caridade continua a gosar das sympathias publicas, que desde o começo se manifestaram em seu favor. O capital de inscripções de divida publica nacional, pertencente ao asylo, e que era de 17:300\$000 réis, elevou-se a 30:500\$000 réis, devido aos legados de 10:000\$000 réis, de Francisco de Borja Freire, de 2:000\$000 réis, de Lourenço dos Beis Nápoles, de 1:000\$000 réis, de Francisco Xavier Bertrand, e de 200\$000 réis de José Luiz Alves Bastos. De Deus terão recebido a recompensa estes generosos bemfeitores, que ao despedirem-se da vida se lembraram dos pobres e dos desgraçados. Expostos os principaes factos com referencia á gerência economica, resta apresentar a resumida estatística do numero e movimento dos asylados. Pelo mappa, documento n.º 4, mostra-se o seguinte: Existência total dos asylados em 1 de julho de 1872 – 613 Entrada

Documento n.º 7 Mappa demonstrativo do movimento e comparativo do aproveitamento dos alumnos da aula nocturna da escola de ensino primário, no anno economico de 1872-1873

Idades	Entraram		Saíram		Estado da instrução em 30 de Junho de 1873, ou posteriormente na epocha da entrada									Estado da instrução em 30 de Junho de 1873, ou anteriormente na epocha da saída									Diminuição por não comparecimento	Faltas em 30 de Junho de 1873					
	Entraram em 30 de Junho de 1872 durante o anno	Total	Por classes diversas	Faltadas	Total	Leitura			Escripta			Arithmetica e systema metrico			Leitura			Escripta			Arithmetica e systema metrico								
						1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe			2.ª classe	3.ª classe	Total		
																												1.ª classe	2.ª classe
Até 10 annos	15	18	18	1	17	7	7	7	7	6	6	6	15	1	1	1	3	1	1	1	3	1	1	1	3	1	1	1	3
De 10 a 12 annos	14	18	18	1	17	8	8	8	8	8	8	8	18	1	1	1	3	1	1	1	3	1	1	1	3	1	1	1	3
De 12 a 14 annos	8	1	1	1	0	13	13	13	13	13	13	13	18	10	10	10	30	18	18	18	54	18	18	18	54	18	18	18	54
Maiores de 14 annos	37	5	42	6	36	25	25	25	25	25	25	25	42	4	4	4	12	4	4	4	12	4	4	4	12	4	4	4	12
	74	51	51	9	42	50	50	50	50	50	50	50	74	16	16	16	48	16	16	16	48	16	16	16	48	16	16	16	48

Nota: A 3.ª classe de leitura comprehende: leitura corrente e analyse de sentido; a 2.ª, leitura soletrada; e a 1.ª, elementos da palavra. A 3.ª classe de escripta comprehende: imitação de exemplares, orthographia, e dictado dos Quadros da historia portugueza; a 2.ª, imitação de exemplares, copia dos mesmos Quadros; e a 1.ª, linhas elementares. A 3.ª classe de arithmetica comprehende: ler e escrever numeros inteiros e decimaes, problemas sobre as quatro operações dos mesmos numeros, e sobre quebrados ordinários; a 2.ª as quatro operações de inteiros e decimaes, quebrados ordinários; e a 1.ª, calculo mental. Escola do asylo de D. Maria Pia, em 30 de junho de 1873. O professor, Francisco José Pedroso.

Documento n.º 8 Mappa demonstrativo do movimento e comparativo do aproveitamento das alumnas da escola de ensino primário, no anno economico de 1872-1873

Idades	Entraram		Saíram		Estado da instrução em 30 de Junho de 1873, ou posteriormente na epocha da entrada									Estado da instrução em 30 de Junho de 1873, ou anteriormente na epocha da saída									Diminuição por não comparecimento	Faltas em 30 de Junho de 1873					
	Entraram em 30 de Junho de 1872 durante o anno	Total	Por classes diversas	Faltadas	Total	Leitura			Escripta			Arithmetica e systema metrico			Leitura			Escripta			Arithmetica e systema metrico								
						1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	Total	1.ª classe			2.ª classe	3.ª classe	Total		
																												1.ª classe	2.ª classe
Até 10 annos	67	18	80	3	77	3	3	3	3	26	26	26	56	4	4	4	12	4	4	4	12	4	4	4	12	4	4	4	12
De 10 a 12 annos	22	22	22	1	21	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	45	15	15	15	45	15	15	15	45	15	15	15	45
De 12 a 14 annos	20	1	21	1	20	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	72	24	24	24	72	24	24	24	72	24	24	24	72
Maiores de 14 annos	12	1	13	1	12	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	15	5	5	5	15	5	5	5	15	5	5	5	15
	128	15	143	6	137	58	58	58	58	58	58	58	111	11	11	11	33	11	11	11	33	11	11	11	33	11	11	11	33

Nota: A 1.ª classe de leitura comprehende: leitura em prosa e verso de letra impressa e manuscripta com alguma intelligencia do texto; a 2.ª, leitura corrente e soletração expedita em letra impressa, e a 3.ª conhecimento das letras e formação das syllabas. A 1.ª classe de escripta comprehende: copia de trechos em cursivo, e de exemplares em bastardino; a 2.ª, bastardo e alphabeto, e a 3.ª ligações. A 1.ª classe de arithmetica comprehende: systema metrico e problemas sobre numeros inteiros, decimaes e quebrados ordinários; a 2.ª, perfeito conhecimento das quatro operações sobre inteiros; e a 3.ª contas de sommar e primeiras noções de numeração. Escola do asylo de D. Maria Pia, em 30 de junho de 1873. A professora, Maria da Piedade Lira Menezes.

- DG 289 Por despachos de 19 do corrente: Antonio José Gonçalves, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Covas do Douro, concelho de Sabrosa – transferido, por conveniência do serviço, para a de Villarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães. Bento José de Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Soutelo, concelho de S. João da Pesqueira – transferido, pelo requerer, para a de Ramalde, concelho de Bouças. Luiz das Farias, professor temporário da cadeira de ensino primário de Reigada, concelho de Almeida – transferido, até terminar o seu provimento (5 de novembro de 1876), para a de Villar Torpim, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 294 Por decretos de 24 do corrente: Dr. José Augusto Sanches da Gama, lente substituto mais antigo da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido a lente proprietário da mesma faculdade, pelo fallecimento do dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito. José Miguel de Abreu, professor temporário da cadeira de desenho, annexa á faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – nomeado, sob proposta da

mesma faculdade, para a propriedade da referida cadeira, por haver terminado o biennio por que fôra nomeado por decreto de 23 de novembro de 1871. Manuel José Mouquinha, professor da cadeira de latim, da villa do Sardeal, districto de Santarém, jubilado por decreto de 24 do corrente, com o augmento da terça parte do ordenado, em conformidade com o que, determinam o decreto de 4 de setembro de 1870 e o artigo 15.º da carta de lei de receita e despeza de 19 de abril de 1873. Por despacho de 22 do corrente mez: Concedida licença para ausentar-se do seu cargo, pelo tempo de seis mezes, a Manuel de Oliveira Figueiredo Macieira, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Verride, concelho de Montemor o Velho, ficando substituído na regencia da sua cadeira por Manuel Nunes dos Santos, com a aprovação do commissario dos estudos. Pagará por esta licença, na recebedoria do referido concelho, o emolumento de 10\$500 réis. Por decretos de 24 do mesmo mez: Custodio Tavares Dias e Fonseca, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades – jubilado, com o vencimento annual de 90\$000 réis. Manuel dos Santos Pinto Cardoso, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Fornos do Pinhal, concelho de Valle Passos – jubilado, com o vencimento annual de 90\$000 réis. Francisco Ignacio Xavier Salgado, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alcanhões, concelho de Santarém – aposentado, com o vencimento annual de 54\$000 réis. Por despachos de 26: Albino José de Moraes Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Freixo d’Espada á Cinta – transferido para a da villa do Mogadouro. Antonio das Dores Bentes Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho da Vidigueira – mudado, até terminar o seu provimento (24 de janeiro de 1876), para a da villa de Aljustrel. José Manuel Fernandes, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa do Mogadouro – mudado, até terminar o seu provimento (22 de dezembro de 1874), para a de Freixo d’Espada á Cinta. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 26 de dezembro de 1873. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 295 Escola Medico-Cirurgica do Porto Manuel Maria da Costa Leite, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro e commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da ordem de S. Maurício e S. Lazaro de Italia, condecorado com a medalha n.º 5 de D. Pedro e D. Maria, cirurgião honorário da real camara, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica do Porto, etc. Faço saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto, em sessão de 15 de dezembro, foram considerados candidatos aos concursos a que se mandou proceder por editaes e programmas de 30 de julho e 16 de setembro de 1873, publicados no Diário do governo n.ºs 195 de 30 de agosto e 219 de 27 de setembro de 1873, para o provimento de dois logares de substituto da secção medica e um de demonstrador da secção cirúrgica da mesma escola Antonio Zagallo Gomes Coelho, Adriano Xavier Lopes Vieira, Manuel e Jesus Antunes Lemos e Manuel Rodrigues da Silva Pinto; 2.º As provas serão dadas prorseuamente nas duas secções, observando-se para as precedências a ordem da antiguidade das habilitações dos candidatos; a saber: Na secção medica, Antonio Zagallo Gomes Coelho, Adriano Xavier Lopes Vieira e Manuel Rodrigues da Silva Pinto. Na secção cirúrgica, Manuel de Jesus Antunes Lemos. 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórma: presidente, Manuel Maria da Costa Leite; vogaes effectivos, João Pereira Dias Lebre, Dr. José Carlos Lopes Júnior, João Xavier de Oliveira Barros, Illidio Ayres Pereira doValle, Pedro Augusto Dias, José Joaquim da Silva Amado, José de Andrade Gramaxo, Antonio de Oliveira Monteiro, Eduardo Pereira Pimenta, Dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio e Antonio Joaquim de Moraes Caldas; 4.º Os vogaes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d’ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos ou de justificar legalmente a sua falta, ou depois de haverem concorrido a qualquer parte d’este acto se

subtrahirem ao desempenho de alguma, das obrigações impostas por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sanção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso; 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma, deverão ser entregues na secretaria, da escola até ao dia 12 do próximo futuro mez de janeiro; 6.º A sustentação das dissertações na secção medica terá logar nos dias 28 e 30 do referido mez de janeiro pelas onze horas da manhã, e a dissertação na secção cirúrgica no dia 31 á mesma hora, pela ordem de habilitação dos candidatos, sendo estes interrogados por espaço de hora e meia sobre as doutrinas n'ellas expendidas por tres membros do jury para este effeito nomeados; 7.º As primeiras provas oraes na secção medica terão logar nos dias 3 e 5 de fevereiro, e a primeira prova na secção cirúrgica no dia 6 do referido mez de fevereiro, devendo os respectivos candidatos comparecer na secretaria da escola a tirar ponto quarenta e oito horas antes do dia designado para ellas. Estas provas começarão ás onze horas da manhã e durarão uma hora cada uma, sendo em seguida cada candidato interrogado durante o espaço de outra hora por dois membros do jury sobre as doutrinas que tiver expendido na sua lição oral; 8.º As segundas provas oraes na secção medica terão logar nos dias 7 e 9 de fevereiro, e a segunda na secção cirúrgica no dia 10 do mesmo mez, seguindo-se em todas ellas as mesmas prescripções que ficam exaradas no § antecedente; 9.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses sem referencia a livro de texto. Os pontos são ordenados por conselho e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações, não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. O ponto é tirado pelo candidato que for o primeiro a ler no dia respectivo. O candidato que ler no mesmo dia que outro não poderá ouvir o que o preceder; 10.º No dia 11 de fevereiro terá logar a prova pratica de anatomia e respectivo relatorio, tirando-se para isso ponto no acto mesmo de a começar, e podendo continuar nos dias successivos que forem necessários. No mesmo dia terão logar igualmente na secção medica as provas praticas de matéria medica; 11.º No dia 14 de fevereiro terão logar as provas praticas de clinica medica, e no mesmo dia a de clinica cirúrgica, seguindo-se após cada uma d'ellas e em acto continuo a respectiva votação; 12.º As provas praticas são as mesmas para os candidatos da mesma secção; 13.º Todas as provas e votações serão feitas em harmonia com as disposições do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865; 14.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 26 de dezembro de 1873. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

Avisos

- DG 100 Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa – A assembléa geral dos srs. subscriptores ha de reunir-se no proximo domingo, 11 de maio, pela uma hora da tarde, na sala do risco do arsenal da marinha. (...) Também terá logar nesta occasião a distribuição dos prémios aos alumnos que durante o anno mais se distinguiram pela sua

frequência e bom comportamento. Roga-se ás damas e cavalheiros, que constituem a assembléa geral, o obséquo de comparecerem a esta solemnidade. É permittida a entrada na sala do risco a todas as pessoas que desejarem assistir aos referidos actos. Lisboa, 1 de maio de 1873. O secretario, Francisco Simões Margiochi Júnior.

- DG 106 Decreto orgânico dos lyceus nacionaes e regulamento e instrucções para sua execução, de 1872-1873. Vende-se na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissarios. Preço 120 réis.
- DG 108 Grémio popular – A mesa da assembléa geral faz constar a todos os associados que o relatorio e contas da gerencia finda em 1872 se acham patentes na sala da associação durante oito dias, a contar da data d’este, das oito ás dez horas da noite, a fim de serem examinadas. Outrosim faz saber que no dia 19 do corrente reunirá a assembléa geral, ás oito horas da noite, para lhe ser presente e discutir o parecer da commissão revisora de contas, eleger a direcção e conselho de instrucção, que hão de funcionar no presente anno. Lisboa, 11 de maio de 1873. O 1.º secretario, José Norberto da Silva Pinto
- DG 119 Grémio popular – Rua das Gaivotas n.º 28 – É convocada a assembléa geral para reunir domingo, 1 de junho, ao meio dia, a fim de discutir e approvar o parecer da commissão revisora de contas, e eleger a direcção e conselho de instrucção, que devem gerir no actual anno. Lisboa e secretaria da mesa do grémio popular, 27 de maio de 1873. O 1.º secretario, José Norberto da Silva Pinto.
- DG 129 Grémio popular – Para os corpos gerentes, que devem funcionar no anno de 1873, foram eleitos os seguintes srs. associados; (...) Conselho de instrucção – Pedro Baptista Gonçalves Macide, presidente; José da Cruz Miguens Alfaia, secretario; José Cypriano da Costa Godolfim, bibliothecario; Sebastião José da Silva e Antonio Ferreira de Carvalho, inspectores. Sala das sessões da assembléa geral, 2 de junho de 1873. O secretario, José Norberto da Silva Pinto.
- DG 160 Associação civilização popular – De ordem do ill.^{mo} sr. Presidente da assembléa geral é esta convocada extraordinariamente para 24 do corrente, pelas oito e meia horas da noite. Ordem dos trabalhos [sic.]: 1.º, commemoração do 11.º anniversario d’esta associação, distribuindo prémios aos alumnos das suas aulas que foram ultimamente approvados no lyceu; 2.º, leitura de uma proposta do conselho administrativo, para se alterarem alguns artigos dos estatutos. Secretaria da mesa, 17 de julho de 1873. O 2.º secretario, Francisco Sabino de Oliveira
- DG 185 Asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida Barreiro Estabelecido da freguezia do concelho do Barreiro Conta geral da receita e despeza, durante o anno civil de 1872 (...) Despeza (...) Ordenados: (...) a mestra, ajudante e creada – 208\$800
- DG 236 Asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida no Campo Grande – O conselho director precisando prover o logar de mestra ajudante faz publico que, em conformidade com o disposto no n.º 4.º do artigo 6.º do regulamento interno, abre concurso por espaço de quinze dias, que findam em 23 do corrente mez de outubro, e declara que o vencimento é de 15\$000 réis mensaes, com residência permanente no asylo, e com as obrigações designadas nos artigos 185.º a 187.º do mesmo regulamento, que estará patente no local da entrega dos requerimentos: As senhoras que pretenderem ser nomeadas deverão apresentar os requerimentos por seu punho escriptos, assignados e instruídos com os seguintes documentos. 1.º Certidão de idade em que mostrem ter mais de dezoito annos; 2.º Attestados de comportamento passados pelo parochio e administrador do bairro ou concelho; 3.º Documentos litterarios que possuírem e que comprovem a sua capacidade para o ensino. Os requerimentos serão entregues dentro do referido praso, no escriptorio, na rua das Flores n.º 13, sobreloja, em todos os dias não santificados, das onze horas da

manhã até às tres da tarde, e ali se darão todos os mais esclarecimentos que forem desejados. Asylo de D. Pedro V no Campo Grande, em 8 de outubro de 1873. O secretario, Mariano Ghira. (DG 238)

- DG 245 Grémio popular, rua das Gaivotas n.º 28, 1.º andar – O conselho de instrução faz publico que se acha aberta a matricula para o curso nocturno de francez, e que as pessoas que o quizerem frequentar devem remettée os seus requerimentos ao mesmo grémio, declarando nome, idade, filiação, naturalidade, profissão, morada e freguezia. Sala das sessões do conselho de instrução, em 24 de outubro de 1873. O secretario, M. Alfaia.
- DG 246 Asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida no Campo Grande – O conselho director, tendo apreciado as habilitações que possui uma das concorrentes ao ultimo concurso de mestra ajudante, resolveu admitti-la, mas carecendo agora prover outro lugar de mestra, em cumprimento do que dispõe o n.º 4.º do artigo 6.º do regulamento interno, abre novo concurso por espaço de quinze dias, que findam em 12 do proximo mez de novembro, para um dos logares de mestra ou mestra ajudante, tendo esta o vencimento de 15\$000 réis e aquella o de 20\$000 réis mensaes, com residência permanente no asylo, e com as obrigações designadas no mesmo regulamento que estará patente no local da entrega dos requerimentos. As senhoras que quizerem concorrer deverão apresentar os requerimentos por seu punho escriptos, assignados e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, em que mostrem ter mais de vinte annos de idade. 2.º Attestados de comportamento passados pelo parochio e administrador do bairro ou concelho. 3.º Documentos que possuírem, que provem a sua capacidade para o ensino. Na resolução d’este concurso serão apreciadas com particularidade as concorrentes que mostrarem praticam ente estar habilitadas a ensinar os labores proprios do sexo, como coser, marcar, algum bordado simples, fazer meia e talhar roupa branca. As concorrentes do ultimo concurso que não foram providas podem, querendo, concorrer ao actual sem dependencia de novos requerimentos, e para esse fim basta que assim o declarem no escriptorio do asylo, na rua das Flores n.º 13, sobreloja, aonde deverão ser entregues dentro do referido praso quaesquer requerimentos to dos os dias não santificados, das onze horas da manhã até ás tres da tarde, e ali se darão todos os mais esclarecimentos que forem desejados. Asylo de D. Pedro V no Campo Grande, 28 de outubro de 1873. O secretario, Mariano Ghira.
- DG 290 Associação civilisação popular – A requerimento do conselho administrativo é convocada extraordinariamente a assembléa geral para 22 do corrente, ás sete e meia horas da noite, para ser apreciada uma proposta do mesmo conselho sobre ser auctorisado a contratar, com a 2.ª secção da associação dos melhoramentos das classes laboriosas, a retribuição que esta tem a dar pela faculdade dos seus socios poderem utilizar-se das aulas nocturnas e gabinete d’esta associação. Havendo trinta socios discutir-se-ha também outra proposta do referido conselho, para se alterarem alguns artigos dos estatutos. Secretaria da mesa, 16 de dezembro de 1873. O 2.º secretario, Francisco Sabino de Oliveira.
- DG 295 Associação civilisação popular – Não tendo reunido a assembléa em 22 do corrente, é esta novamente convocada para a próxima segunda feira 29, ás sete e meia horas da noite, a fim de ser apreciada uma proposta do conselho administrativo sobre ser auctorisado a contratar, com a 2.ª secção da associação dos melhoramentos das classes laboriosas, a retribuição que esta tem a dar pela faculdade dos seus socios poderem utilizar se das aulas nocturnas e gabinete d’esta associação. Havendo trinta socios discutir se-ha também outra proposta do referido conselho, para se alterarem alguns artigos dos estatutos. Secretaria da mesa, em 23 de dezembro de 1873. O secretario, Francisco Sabino de Oliveira.

- DG 296 Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina – A commissão faz constar que no dia 1 de janeiro proximo, pelas onze horas da manhã, ha de ter logar a sessão solemne do 16.º anniversario da inauguração d’este asylo e a distribuição dos prémios ás orphãs asyladas e alumnas semi-internas que fizeram exame no anno lectivo de 1872-1873, e bem assim áquellas que pelo seu exemplar comportamento e serviço merecem igualmente ser premiadas, sendo precedidos estes actos por uma missa que se ha de celebrar na capella do mesmo asylo ás dez horas. Esta casa de caridade acha-se patente no indicado dia, desde esta hora até ás tres da tarde, e bem assim em outro qualquer, excepto ao sabbado, da mesma hora até ás quatro. Asylo de Santa Catharina, 27 de dezembro de 1873. O secretario, João Baptista da Silve e Mello.
- DG 296 Grémio popular, rua das Gaivotas n.º 28 – A mesa da assembléa geral d’esta associação tem a honra de convidar os seus dignos consocios para assistirem á sessão solemne que ás oito horas da noite de quarta feira, 31 do corrente, se ha de realizar na sala das suas sessões, a fim de se commemorar o 16.º anniversario d’esta instituição, e distribuir os prémios, que consistirão em objectos de estudos e roupas, aos alumnos que um jury de intelligentes professores classificou como dignos de distincção. A mesa também faz constar, por este meio, ás pessoas estranhas ao grémio, que a sua admissão é ali franca. Sala das sessões do grémio popular, 28 de dezembro de 1873. O presidente, J. M. da Silva e Albuquerque. Os secretários, José Norberto da Silva Pinto. Christiano Augusto Teixeira da Silva.

Annuncios

- DG 219 *Nova Arte Calligraphica* Por Manuel Nunes Godinho Adoptada para o ensino pelo conselho geral de instrucção publica, e ultimamente adoptada em quasi todos os lyceus do reino para os dois annos de calligraphia do curso dos lyceus; 24 gravuras em cobre. Deposito geral na praça de Luiz de Camões, n.º 30; Veríssimos Amigos, aonde devem ser dirigidas as requisições. Cada arte completa, 1\$500 réis. *Pautas do mesmo auctor para a calligraphia do 2.º anno*, cada collecção de 12 pautas em formato de meia folha de papel almasso, 240 réis. *Compendio de preceitos calligraphicos*, contendo trinta e dois alfabetos diferentes, 360 réis. As requisições para as pautas devem ser feitas ao auctor, rua dos Mouros n.º 41, a S. Pedro de Alcântara, em Lisboa – Manuel Nunes Godinho – por meio de correspondentes n’esta corte. (DG 220, 222)
- DG 247 *Pautas Calligraphicas* Por Manuel Nunes Godinho Approvadas pela junta consultiva de instrucção publica para uso dos alumnos que frequentam o 2.º anno de calligraphia do curso dos lyceus. (Diário do governo de 23 de outubro de 1873.⁴⁰) Cada collecção de 12 pautas, 240 réis. A venda em casa dos srs. Joaquim José Maria, e Machado & C.E, na rua da Prata; e Veríssimos Amigos, praça de Luiz de Camões n.º 30, Lisboa. (DG 249, 254, 255)
- DG 286 Professora Precisa-se uma que, competentemente instruída nas prendas de senhora de esmerada educação, reuna a estas a indispensável e comprovada moralidade para bem leccionar e educar tres meninas em casa de familia illustre, residente na provincia em povoação próxima de Lisboa pelo caminho de ferro. Garantam-se boas commodidades e vantajoso ordenado. Carta fechada indicando nome, morada e prendas, a S. B., agencia primitiva de annuncios, rua Augusta n.º 270, 1.º andar. (DG 288, 290)

⁴⁰ Nota dos autores: O compêndio que foi aprovado tem o nome de *Pautas de letra aldina, romana, cota, gothica e caracteres de phantasia*

Publicações Litterarias

- DG 7 Bibliotheca rosa illustrada – Um volume ornado de primorosas gravuras, proprio para ser offerecido como presente ou como prémio nos collegios, *Que amor de creança*, pela ex.^{ma} sr.^a condessa de Ségur. A venda, deposito especial de livros, fornecedor da casa de Bragança, rua do Thesouro Velho n.º 22, Lisboa. Brochado 600 réis, encadernado 800 réis. Expedem-se os volumes, francos de porte, ás pessoas que os pedirem das províncias, enviando aos editores-proprietários a importância em vales do correio ou em estampilhas.
- DG 15 Aos estudantes de latim – Historia romana, de Eutropio, traduzida em portuguez, 400 réis – As fabulas de Phedro, idem, idem, 300 réis – As vidas dos capitães illustres, de Cornelio, idem, 400 réis – por João Felix Pereira. Livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 28)
- DG 15 Aos estudantes de allemão – O visionário de Schiller, traduzido em portuguez, 400 réis – As fabulas de Lessing, idem, 300 réis – por João Felix Pereira. Lavraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 28)
- DG 15 Aos estudantes de grego – Cyropedia de Xenophonte, traduzida em portuguez, 600 réis – Primeiro livro de Herodoto, idem, 400 réis – por João Felix Pereira. Livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 28)
- DG 26 Obras de Moreira de Sá – *Compendio elementar de agricultura*, para uso das aulas primarias, 2.^a edição, preço 160 réis. *Compendio de geographia elementar*, 3.^a edição, preço 160 réis. Vendem-se nas livrarias e na rua do Barão n.º 43, Lisboa. Remettem-se pelo correio. (DG 28)
- DG 106 Compêndios para uso das aulas primarias, segundo os programmas, por João Felix Pereira – Grammatica portugueza, 200 réis – Doutrina christã, 100 réis – Arithmetica, 200 réis – Systema métrico, 50 réis – Chorographia de Portugal, 240 réis – Historia de Portugal, 80 réis. Vendem-se na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 106 Medição das odes de Horacio, para uso das aulas de latim, por João Felix Pereira – 200 réis, livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 214 Geographia mathematica, segundo o programma dos lyceus, por João Felix Pereira – Preço 500 réis, rua Augusta n.º 95. (DG 218, 223, 224, 234, 239)
- DG 214 Elementos de geometria, segundo o programma dos lyceus, por João Felix Pereira – Preço 800 réis, rua Augusta n.º 95. (DG 218, 223, 224, 234, 239)
- DG 235 Resumo da grammatica ingleza – Á venda em todas as livrarias – Preço 400 réis. Acaba de se publicar e acha-se á venda no deposito especial de livros, rua do Thesouro Velho, n.º 22, loja, e em todas as livrarias de Lisboa, um resumo da grammatica ingleza por J. S. Hartt Milner, professor de inglez no collegio luso-britannico. Esta nova obra é exclusivamente concebida para facilitar o ensino do inglez nos collégios e a preparação dos exames do lyceu, cujo programma o auctor seguiu á risca. A obra abrange não só a theoria completa da grammatica ingleza, mas regras e abundantes exemplos para a boa leitura e pronunciação, diálogos familiares e alguns trechos históricos dos mais celebres escriptores inglezes como sir Walter Scott, William Prescott, Dr. Newman, Maria Edgewort. (DG 237, 245, 246, 252)
- DG 246 Pecúlio do orador portuguez ou Collecção de phrases portuguezas accommodadas a todos os generos de discursos oratorios, precedida das regras praticas d'estes discursos, por João Felix Pereira – N'esta obra encontrarão milhares de phrases para adornar os seus

discursos os srs. deputados, prégadores, advogados, professores, etc. Preço 800 réis, na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95.

- DG 249 Compêndios para uso dos candidatos e candidatas ao professorado primário, coordenados por João Felix Pereira – Grammatica portugueza, 200 réis – Historia sagrada, 200 réis – Doutrina christã, 100 réis – Arithmetica, 200 réis – Systema métrico, 50 réis – Geographia, 600 réis – Chorographia de Portugal, 240 réis – Historia geral, 200 réis – Historia de Portugal, 80 réis – Agricultura, 300 réis – Vendem-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 252, 253, 260)
- DG 286 Aos estudantes de latim – As fabulas de Phedro, 300 réis – A historia romana de Eutropio, 400 réis – Traduzidas dos originaes por João Felix Pereira. Vendem-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 295, 297)
- DG 286 Aos estudantes de grego – A cyropedia de Xenophonte, 600 réis – Primeiro livro de Herodoto, 400 réis – Traduzidos dos originaes por João Pelix Pereira. Vendem-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95 (DG 295, 297)

1874

Diário do Governo

Parte Official

- DG 3 Por despachos de 3 do corrente mez: Bernardo Antonio Gonçalves, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Souropires, concelho de Pinhel – transferido para a de Palla, no mesmo concelho. Patrocina do Rosário Affonso, professora temporária da escola de meninas da villa do Sabugal – mudada, até terminar o seu provimento (25 de junho de 1875), para a da freguezia da Zibreira, concelho de Idanha a Nova. Amélia Ramos, habilitada com o curso da escola normal – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Muge, concelho de Salvaterra de Magos. Margarida das Dores, habilitada com o curso da escola normal – auctorisada a exercer o magistério no asylo de infância desvalida de D. Pedro V, na cidade de Braga; ficando sem effeito o despacho de 26 de novembro de 1873, pelo qual fora provida temporariamente na escola de meninas de Sarzedas, concelho de Castello Branco. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 4 Por despachos de 5 de janeiro corrente: Padre Thiago de Carvalho Almeida e Couto, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Freixiosa, concelho de Mangualde – transferido, pelo requerer, para a da villa de Castendo, concelho de Penalva do Castello. Amélia Augusta da Costa, habilitada com o curso da escola normal – provida por tres annos na cadeira de ensino primário para o sexo masculino da freguezia de Camarate, concelho dos Olivaeas; sendo admittidos na escola alumnos de ambos os sexos, na conformidade das instrucções dadas ao commissario dos estudos de Lisboa. Luiza Maria da Conceição Gonçalves, habilitada com o curso da escola normal – idem na cadeira de ensino primário de S. João da Talha, concelho dos Olivaeas, nas mesmas condições da antecedente; ficando sem effeito o despacho de 21 de outubro de 1873, pelo qual fôra provida na escola de meninas da villa de Arouca. Emilia Augusta Olympia da Costa, professora temporária da escola de meninas da Redinha, concelho de Pombal – mudada, até terminar o seu provimento (26 de abril de 1874) para a da villa de Soure. Concedida licença, para estar ausente do seu cargo pelo tempo de seis mezes, a José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Ilhavo; ficando substituído na regencia da mesma cadeira por Dionysio Cândido Gomes, com approvação do commissario dos estudos. Pagará por esta licença, na recebedoria do concelho de Ilhavo, o emolumento de 10\$500 réis. Clementina Barreto, habilitada com o curso da escola normal – provida por tres annos na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa de Arouca. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 5 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 7 Por despacho de 8 do corrente: Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, lente cathedratico da faculdade de theologia, auctorisado para estar ausente da sua cadeira por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 6\$000 réis. Por decreto de 8 do corrente: Antonio (padre) de Sousa Pinto, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Carvalhaes, concelho de S. Pedro do Sul – jubilado com o vencimento annual de 90\$000

réis. Por despachos da mesma data: Bento (padre) José Gonçalves, professor vitalício da cadeira de ensino primario de S. Miguel de Bobadella, concelho de Boticas – auctorizado a estar ausente por tempo de um anno, ficando a substitui-lo na regencia da escola o pádre Francisco José Ferreira, com aprovação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 19\$500 réis. Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto, professor vitalício da cadeira de ensino primario da freguezia de Padim da Graça, concelho de Braga – transferido, pelo requerer, para a primeira cadeira de igual ensino da cidade de Braga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 8 Relação dos livros approvados pelo governo para uso das escolas primarias e secundarias, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, no quadriennio de 1870 a 1873 inclusivé. Instrucção primaria Taboada do novo systema legal de pesos e medidas, por Manuel Bernardo Pereira Chaby – 3.ª edição. Compendio de chorographia de Portugal, por Henrique Augusto Soares Freire. Compendio de desenho linear, por Mariano Ghira e Theodoro da Mota. O systema métrico da infancia; por Francisco Maria Henriques da Silva Pereira – 2.ª edição, Porto, 1869. Noções de chorographia de Portugal, por Emiliano Augusto Bettencourt – Lisboa, 1870. Compendio do systema métrico decimal, por Antonio Simões Lopes – 2.ª edição. Compendio de arithmetica, por Joaquim Romão Lobato Pires – 3.ª edição, Lisboa, 1869. Manual encyclopedico, por Emilio Achilles Monteverde – 9.ª edição. Quadros de historia portugueza, por Ignacio Francisco Silveira da Mota. Selecta da infancia, por Antonio Maria Seabra de Albuquerque – Coimbra, 1870. Compendio de chronologia, por João Felix Pereira – 4.ª edição, Lisboa, 1868. Synopses e apontamentos gramaticaes, por Eduardo Matoso Gago da Camara – 2.ª edição, Lisboa. Compendio de ensino elementar, por Francisco José Vieira de Sá – 1870. Noções elementares de physica, pro Adriano Augusto de Pina Vidal (para o 2.º grau de instrucção primaria). Methodo facilimo para aprender a ler, tanto a letra redonda, como a manuscripta, no mais curto espaço de tempo possível, por Emilio Achilles Monteverde. Collecção de pautas calligraphicas, por João Wager Russel Júnior – 2.ª edição, 1870. Collecção de pautas calligraphicas, por Luiz Adelino Lopes da Cruz – 3.ª edição. Exercícios de escripta, pelo methodo logographico, por J. Caldas Aulete. Compendio elementar da grammatica portugueza, por Joaquim Maria Baptista – Lisboa 1870. Compendio da escriptura sagrada, antigo e novo testamento, e da doutrina catholica, pelo conselheiro D. José Maria do Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Leituras populares, instructivas e moraes, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha. Taboada methodica dos rudimentos de arithmetica (primeira parte, numeros inteiros); por João José Lopes – Lisboa 1871. Leituras populares, instructivas e moraes, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha – 2.ª edição. Carta de Portugal, coordenada por Emiliano Augusto de Bettencourt. Chronologia sagrada ou as sete idades do mundo, por João Manuel Fernandes de Magalhães. Arte de contar (1.ª parte), por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Exemplos de virtudes civicas e domesticas, colhidos na historia de Portugal, por Ignacio de Vilhena Barboza – Porto 1872. Compendio do systema métrico-decimal, coordenado por Augusto Pereira de Moura – Coimbra 1871. Arte de contar (2.ª e 3.ª partes), por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Selecta de manuscripto, por Antonio Simões Lopes, professor de ensino primário na villa do Cartaxo. Portuguezes illustres, por Manuel Pinheiro Chagas – 2.ª edição. Quadros de historia portugueza, por Ignacio Francisco Silveira da Mota – 3.ª edição. Compendio de arithmetica e systema métrico, por José Maria da Graça Affreixo – 2.ª edição. Exemplos de virtudes civicas e domesticas, colhidos na historia de Portugal, por Ignacio de Vilhena Barboza – 2.ª edição. Cartilha nacional, por Francisco Julio Caldas Aulete – 4.ª edição. Curso de escripta facilitada, por José Joaquim Serra. Ensino intuitivo, livro destinado ás mães e paes de família e ás professoras e professores de instrucção primaria, por João José de Sousa

Telles. O primeiro livro da infancia, ou A B C, para meninos e adultos, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha – 2.ª edição. Taboada nacional para meninos e meninas aprenderem com facilidade as quatro operações de numeros inteiros e decimaes, e novo systema de pesos e medidas, por João Wager Russel Júnior. Instrucção secundaria Compendio de grammatica franceza, por João José da Graça Júnior – 1.ª parte, 1869. Exercícios portuguezes para leitura e analyse, e para versão em línguas estrangeiras, por Antonio Hormano Roeder – 3.ª edição. Elementos de algebra, por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica – Lisboa, 1870. Tratado de trigonometria rectilinea, por José Maria Couceiro da Costa, capitão de engenharia e lente de mathematica no real collegio militar. Grammatica elementar da lingua franceza, coordenada por José Augusto Vieira da Cruz. Princípios de geographia mathematica, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica. Selecta portugueza, pelo padre José de Sousa Amado, professor do lyceu de Lisboa – 4.ª edição. Trigonometria rectilinea, redigida segundo o programma official, por Mariano Ghira, reitor do lyceu de Lisboa. Curso de philosophia elementar, por Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu nacional de Coimbra. Nova grammatica italiana-portugueza, por Antonio de Almeida Pinto – 1871. Curso elementar de grammatica franceza, por Alfredo Júlio de Brito – Lisboa, 1871. Elementos de geometria por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica, e Carlos Augusto Moraes de Almeida, tenente do estado maior de engenharia. Elementos de arithmetica, por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Elementos de poética, pelo padre Aristides Pinto Ferreira de Bastos – Coimbra, 1867. Curso de grammatica latina e portugueza e de latinidade, por João Teixeira de Vasconcellos, professor jubilado do lyceu de Castello Branco – 3.ª edição, Porto, 1870. Tratado elementar de arithmetica, por Luiz Profirio da Mota Pegado, lente da escola polytechnica – 1.ª edição, Lisboa, 1872. Curso de themas graduados, segundo as regras da grammatica elementar da lingua latina, par Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu de Coimbra – 2.ª edição, Coimbra, 1872. Grammatica latina, traduzida do allemão, por Augusto Epiphanio da Silva. Estudo sobre a medição das Odes de Horacio, por João Felix Pereira – 2.ª parte. Resumo da grammatica ingleza, segundo o programma do lyceu, por João Leonardo Hartt Milner. Introducção ao estudo da geographia por methodo facil e proveitoso, por José de Sousa Amado, professor do lyceu de Lisboa. Selecta nacional, curso pratico de litteratura portugueza, por Francisco Julio Caldas Aulete. Grammatica franceza, theorica e pratica, por Emilio Achilles Monteverde – 5.ª edição. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 9 Por despachos de 12 do corrente: Brites Affonso Borrega – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa do Sabugal. Maria Izabel Guilhermina Pereira – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Nossa Senhora das Neves, do logar da Relva, concelho de Ponta Delgada. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 9 Relação das guias para pagamento de emolumentos expedidas pela direcção geral de instrucção publica, que no mez de dezembro de 1874 foram apresentadas na mesma

direcção geral com as verbas de effectividade de pagamento

Numeros das guias	Nomes	Quantias
Agosto		
92	José de Sousa Sá Fontes.....	1\$500
Dezembro		
155	José Alves Christovão.....	3\$000
156	Alfredo Pinto Cardoso Coutinho.....	3\$000
157	Emilia da Conceição Xavier.....	3\$000
158	José Parreira Vilhena.....	3\$000
159	Avelino José Teixeira Guerra.....	3\$000
160	Dr. Joaquim Cardoso de Araujo.....	32\$000
161	Barão de Castello de Paiva.....	10\$500
162	Ezequiel Augusto dos Santos Pacheco.....	3\$000
163	Dr. Antonio João de França Bettencourt.....	24\$600
164	André Paulo Fortunato Pereira de Campos.....	1\$800
165	Mariano Ghira.....	\$500
166	João de Jesus Pires.....	3\$000
167	Serafim Augusto Pereira.....	1\$000
168	Francisco Ignacio Xavier Salgado.....	1\$000
169	Antonio Joaquim Fernandes Braga.....	3\$000
170	Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral.....	17\$500
172	Eduardo de Almeida Preixedas.....	3\$000
173	Juvenio Gomes de Figueiredo.....	3\$000
		120\$400

Guia passada pela direcção geral de instrucção publica no mez de dezembro de 1873 para pagamento de emolumentos, cuja importância se não mostrou satisfeita no dito mez

Numero da guia	Nome	Quantia
171	Maria Emilia Guedes Mourão.....	\$500

Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 12 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 9 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, Visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber: 1.º Que o jury para o concurso de uma substituição que se acha vaga na faculdade de theologia, constante do programma publicado no Diário do governo n.º 242, na fórma do que dispoz o artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865, ficou composto dos drs. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, Antonio Bernardino de Menezes, Manuel Eduardo da Mota Veiga, Francisco dos Santos Donato, por serem estes os dois terços dos lentes que se achavam em exercieio ao tempo da abertura do referido concurso, e de mais tres vogaes os drs. José Ernesto de Carvalho e Régo> Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo e Joaquim Cardoso de Araújo, lentes jubilados da mesma faculdade, para os effeitos designados nos §§ 1.º e 5.º do artigo 3.º do mencionado decreto de 22 de agosto; 2.º, que as provas, a que tem de sujeitar-se o único candidato o dr. Bernardo Augusto Madureira, começam pela defeza da dissertação, que terá logar no dia 31 do corrente mez, sendo arguentes os vogaes do jury os drs. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello e Antonio Bernardino de Menezes, e que nos dias 3 e 7 de fevereiro hão de ser dadas as provas oraes, argumentando na primeira d'ellas os drs. Manuel Eduardo da Mota Veiga e Francisco dos Santos Donato, e na segunda os drs. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello e Antonio Bernardino de Menezes; 3.º, que as lições começarão ás dez horas da manhã, sendo os respectivos pontos tirados á mesma hora e assistindo tres vogaes do jury pela ordem de antiguidade. E para constar mandei afixar o presente. Paço das escolas, em 10 de janeiro de 1874. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 11 Por ter saído com uma omissão, novamente se publica a relação dos livros approvados pelo governo para uso das escolas primarias e secundarias, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, no quadriennio de 1870 a 1873 inclusivè. Instrucção primaria Taboada do novo systema legal de pesos e medidas, por Manuel Bernardo Pereira Chaby – 3.ª edição. Compendio de chorographia de Portugal, por

Henrique Augusto Soares Freire. Compendio de desenho linear, por Mariano Ghira e Theodoro da Mota. O systema métrico da infancia, por Francisco Maria Henriques da Silva Pereira – 2.^a edição, Porto, 1869. Noções de chorographia de Portugal, por Emiliano Augusto Bettencourt – Lisboa, 1870. Compendio do systema métrico decimal, por Antonio Simões Lopes – 2.^a edição. Compendio de arithmetica, por Joaquim Romão Lobato Pires – 3.^a edição, Lisboa, 1869. Manual encyclopedico, por Emilio Achilles Monteverde – 9.^a edição. Quadros de historia portugueza, por Ignacio Francisco Silveira da Mota. Selecta da infancia, por Antonio Maria Seabra de Albuquerque – Coimbra, 1870. Compendio de chronologia, por João Felix Pereira – 4.^a edição, Lisboa, 1868. Synopses e apontamentos grammaticas, por Eduardo Matoso Gago da Camara – 2.^a edição, Lisboa. Compendio de ensino elementar, por Francisco José Vieira de Sá – 1870. Noções elementares de physica, por Adriano Augusto de Pina Vidal (para o 2.^o grau de instrucção primaria). Methodo facilimo para aprender a ler, tanto a letra redonda, como a manuscripta, no mais curto espaço de tempo possível, por Emilio Achilles Monteverde. Collecção de pautas calligraphicas, por João Wager Russel Júnior – 2.^a edição, 1870. Collecção de pautas calligraphicas, por Luiz Adelino Lopes da Cruz – 3.^a edição. Exercício de escripta, pelo methodo logographico, por J. Caldas Aulete. Compendio elementar da grammatica portugueza, por Joaquim Maria Baptista – Lisboa, 1870. Compendio da escriptura sagrada, antigo e novo testamento, e da doutrina catholica, pelo conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Leituras populares, instructivas e moraes, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha. Taboada methodica dos rudimentos de arithmetica (primeira parte, numeros inteiros); por João José Lopes – Lisboa, 1871. Leituras populares, instructivas e moraes, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha – 2.^a edição. Carta de Portugal, coordenada por Emiliano Augusto de Bettencourt. Chronologia sagrada ou as sete idades do mundo, por João Manuel Fernandes de Magalhães. Arte de contar (1.^a parte), por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Exemplos de virtudes civicas e domesticas, colhidos na historia de Portugal, por Ignacio de Vilhena Barbosa – Porto, 1872. Compendio do systema metrico-decimal, coordenado por Augusto Pereira de Moura – Coimbra, 1871. Arte de contar (2.^a e 3.^a partes), por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Selecta de manuscripto, por Antonio Simões Lopes, professor de ensino primário na villa do Cartaxo. Portuguezes illustres, por Manuel Pinheiro Chagas – 2.^a edição. Quadros de historia portugueza, por Ignacio Francisco Silveira da Mota – 3.^a edição. Compendio de arithmetica e systema métrico, por José Maria da Graça Affreixo – 2.^a edição. Exemplos de virtudes civicas e domesticas, colhidos na historia de Portugal, por Ignacio de Vilhena Barbosa – 2.^a edição. Cartilha nacional, por Francisco Julio Caldas Aulete – 4.^a edição. Curso de escripta facilitada, por José Joaquim Serra. Ensino intuitivo, livro destinado ás mães e paes de família e ás professoras e professores de instrucção primaria, por João José de Sousa Telles. O primeiro livro da infancia, ou A B C, para meninos e adultos, por Pedro Wenceslau de Brito Aranha – 2.^a edição. Taboada nacional para meninos e meninas aprenderem com facilidade as quatro operações de numeros inteiros e decimaes, e novo systema de pesos e medidas por João Wager Russel Júnior. Instrucção secundaria Compendio de grammatica franceza, por João José da Graça Júnior: 1.^a parte, 1869. Exercícios portuguezes para leitura e analyse, e para versão em linguas estrangeiras, por Antonio Hermano Roeder – 3.^a edição. Elementos de algebra, por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica – Lisboa, 1870. Tratado de trigonometria rectilinea, por José Maria Couceiro da Costa, capitão de engenharia e lente de mathematica no real collegio militar. Grammatica elementar da língua franceza, coordenada por José Augusto Vieira da Cruz. Princípios de geographia mathematica, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica. Selecta portugueza, pelo padre José de Sousa Amado, professor do lyceu de Lisboa – 4.^a edição. Trigonometria rectilinea, redigida segundo o programma official, por Mariano Ghira, reitor do lyceu de Lisboa. Curso de philosophia elementar, por Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu

nacional de Coimbra. Nova grammatica italiana-portugueza, por Antonio de Almeida Pinto – 1871. Curso elementar de grammatica franceza, por Alfredo Julio de Brito – Lisboa, 1871. Elementos de geometria, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica, e Carlos Augusto Moraes de Almeida, tenente do estado maior de engenharia. Elementos de arithmetica, por Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica. Elementos de poética, pelo padre Aristides Pinto Ferreira de Bastos – Coimbra, 1867. Curso de grammatica latina e portugueza e de latinidade, por João Teixeira de Vasconcellos, professor jubilado do lyceu de Castello Branco – 3.ª edição, Porto, 1870. Tratado elementar de arithmetica, por Luiz Profirio da Mota Pegado, lente da escola polytechnica – 1.ª edição, Lisboa, 1872. Curso de themas graduados, segundo as regras da grammatica elementar da lingua latina, por Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu de Coimbra – 2.ª edição, Coimbra, 1872. Grammatica latina, traduzida do allemão, por Augusto Epiphany da Silva. Estudo sobre a medição das Odes de Horacio, por João Felix Pereira – 2.ª parte. Poesias selectas, nos diversos generos de composições poéticas, para a leitura, recitação e analyse dos poetas portuguezes, por Henrique Midosi – 9.ª edição, 1872. Resumo da grammatica ingleza, segundo o programma do lyceu, por João Leonardo Hartt Milner. Introducção ao estudo da geographia por methodo facil e proveitoso, por José de Sousa Amado, professor do lyceu de Lisboa. Selecta nacional, curso pratico de litteratura portugueza, por Francisco Julio Caldas Aulete. Grammatica franceza, theorica e pratica, por Emilio Achilles Monteverde – 5.ª edição. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 11 Por ordem superior, e em cumprimento do § único do artigo 6.º do regulamento para execução do decreto de 2 de dezembro de 1869, se publicam os seguintes documentos: Programma para o curso elementar de agricultura que, segundo o artigo 6.º do regulamento das disposições relativas ao ensino e melhoramentos agrícolas nos districtos administrativos do reino, tem de ser professado pelo agronomo do districto de Lisboa PRELIMINARES Agronomia – Importancia d'esta sciencia – Sua divisão em: Agricultura, zootechnia, technologia rural, economia e administração rural. Consideração de que qualquer d'estas partes, segundo se considera no campo especulativo ou no campo da pratica, assim será uma sciencia ou uma arte; e como arte é que serão consideradas n'este curso. AGRICULTURA Capitulo 1.º – Agrológia Primeira parte. – Origem geológica dos terrenos cultiváveis Breves indicações sobre a formação da crusta solida do globo – Modo por que se tem formado o solo aravel derivando das differentes rochas. Elementos que compõem os principaes terrenos geológicos – Feição geológica do districto de Lisboa. Segunda parte. Propriedades physicas dos terrenos – Maneiras de as modificar Solo aravel – subsolo – solo activo e solo virgem. Solo superficial mediano e profundo. Terreno solto ou leve, medianamente solto e compacto ou pesado. Modificação das propriedades physicas dos terrenos pela addição de correctivos. Correctivos que tornam o solo mais solto; correctivos que tornam o solo mais pesado; que augmentara ou diminuem o poder hygroskopico, e que augmentam ou diminuem o poder de absorpção para o calórico. Modificação das propriedades physicas dos terrenos por diversas operações. Borrallheiras, moreas e queimadas, sua discripção e effeitos. Drainagem; terrenos em que a sua acção é mais efficaz – Materiaes que se podem empregar na drainagem. Vallas cegas e abertas. Poços absorventes. Lavores: lavras, cavas, gradagem, escarificação, rolagem, estirpação, sacha e amontoa. Discripção dos instrumentos mais perfeitos para os executar e methodos a seguir. Irrigações – Qualidades que se deve procurar para as aguas de irrigação – Reservatório de aguas – Canaes. Apparelhos para levantar aguas. Systemas de prados. Quantidade de agua que se deve empregar nas regas. Terceira parte. Estado chimico do terreno – Seu estudo – Maneiras de o modificar Potencia e riqueza do solo. Elementos que o devem constituir para que seja productivo. Substancias inertes. Substancias activas ou adubos. Substancias fixadoras e substancias solubilizadoras dos elementos de nutrição

vegetal. Adubos de origem orgânica. Estrume verde. Estrume de montoreira. Adubos de origem inorgânica ou mineraes. Conveniencia de se completarem os adubos de origem orgânica com os de origem mineral. Nitreiras: Campos experimentaes com o fim de conhecer os elementos de fertilidade que existem no terreno. Preparação e emprego dos adubos de origem orgânica ou inorgânica: estrumes, guanos, excrementos humanos, urina e despojos de animaes. Capitulo 2.º – Meteorologia agrícola Ar atmospherico – Sua composição – Meteoros – Sua acção sobre os vegetaes. Meios de a modificar ou evitar. Instrumentos de apreciação dos phenomenos meteorológicos que mais influem na cultura. Clima physico. Clima agrícola. Regiões agrícolas de Portugal, segundo as condições de clima. Linhas isothericas, isothermicas e isochimenas. Medias annuaes de verão e de inverno. Prognostico do tempo. Capitulo 3.º – Phytotechnia SECÇÃO 1.ª Elementos de botânica Cellulas, fibras e vasos – Semente – Caracteres das plantas monocotyledoneas, dicotyledoneas e acotyledoneas. Raiz, suas fôrmas e nomes correspondentes – Caule, sua structura e fôrmas – Nomenclatura correspondente. Folhas, flores e fructos – Modo do crescimento das plantas, geminas, turiões, bolbos e prefoliação. Phenomenos da nutrição vegetal. Composição chimica das plantas em geral. Influencia do solo na vegetação. Modo por que as plantas recebem os elementos do solo e do ar. Modos por que se obtem a reproducção dos vegetaes. Órgãos das plantas em que mais se accumulam as substancias aproveitáveis para a alimentação e para os usos industriaes. Adubos que concorrem para essa accumulção. SECÇÃO 2.ª I Culturas arvenses Plantas alimentarias 1.º Cereaes – Trigo, milho, cevada, centeio, aveia. Estrumação, amanhos de preparação do terreno. Sementeira – Modos de semear – Sementeiros – Distancia a guardar entre as sementes – Amanhos de entretenimento – Colheita – Instrumentos de colheita – Preparação dos grãos – Preparação da palha. Conservação dos grãos – Celleiros – Silos – Graneis. Conservação da palha – Palheiros – Medas. 2.º Leguminosas – Favas, ervilhas, feijões, etc., suas especies, variedades e cultura. 3.º Plantas cultivadas por causa das raizes carnozas ou tubérculos. Batatas, beterrabas, nabos, cenouras. Cultura de cada uma d'estas especies. Plantas pratenses farraginosas Prados naturaes e artificiaes. Plantas dos prados naturaes. Direcção dos prados naturaes. Aproveitamento das plantas dos prados naturaes para se comerem em verde e em feno. Preparação e conservação do feno. Plantas dos prados artificiaes – Luzerna, trevo e outras leguminosas. Cultura e aproveitamento dos prados artificiaes. Luzerna, trevo e outras leguminosas, seu valor nutritivo. Ferrejaes, simples e mixtos. Plantas industriaes Cultura do linho e do canhamo. Urtigas utilizadas como plantas textis. II Arboricultura Primeira parte – Generalidades Reproducção das plantas lenhosas – Sementeira – Mergulhia – Vários modos de fazer a mergulhia. Estaca, escolha e preparação das estacas – Profundidade a que se devem enterrar. Enxertia – Fundamento d'esta operação. Enxertia de racha, de escudo, de planta, etc. Enxertia na raiz. Resguardos para as arvores novas e enxertos =- Emplastros. Alfobres. Viveiros – Escolha de terrenos para uns e outros. Operações respectivas ás plantas nos alfobres e no viveiro. Vergeis e pomares. Escolha e preparação do terreno – Transplantação – Suas vantagens – Preparação das arvores para se plantarem – Fôrma e profundidade das covas. Maneira de fazer a estrumação quando se planta – Protecção a dar ás arvores recentemente plantadas – Regas e outras operações beneficiadoras dos pomares e vergeis. Formas mais convenientes a dar ás arvores. Pódas e incisões com o fim de equilibrar o desenvolvimento das ramificações. Podas de regeneração das arvores deterioradas ou mal dirigidas. Espaldeiras. Principaes fôrmas d'arvores em espaldeira. Segunda parte – cultura Vinha. Escolha do terreno pela sua natureza physica e composição chimica. Situação e exposição. Escolha das castas em harmonia com a região e exigências do mercado. Methodos de plantação da vinha em harmonia com a natureza e situação do terreno. Systemas de poda de vinha segundo se tem em vista o maior desenvolvimento da planta ou a sua maior ou melhor producção. Empa. Systemas de poda usados no districto de Lisboa. Sua jcritica e modificações a ensaiar. Diversas arvores fructíferas Pereira, maceira, ameixeira,

alpercheiro, pecegueiro, etc. Fôrmas próprias de cada uma. Cultura da oliveira – Colheita da azeitona. ZOOTECHNIA Pertence ao intendente de pecuaria a regencia d’esta Parte do curso. TECHNOLOGIA RURAL Artes agrícolas respectivas aos productos vegetaes Secção 1.^a – Productos fermentados I Vinho. Processos para conhecer a maturação das uvas – Conhecimento da força sacharina do mosto pelo gleucómetro – Meios de lhe augmentar o grau gleucometrico – Avellamentos da uva, arrobe, assucar de outras proveniências – Limpeza dos cachos e Lotação das castas – Principaes aparelhos que devem existir n’um lagar – Pisa da uva – Casos em que se deve fazer o desengace – Rasões que determinam uma cortimenta mais demorada – Mostos a que convém a fermentação coberta – Aparelhos condensadores de alguns productos voláteis da fermentação applicaveis a baleeiros cobertos, suas vantagens – Systemas de baleeiros cobertos – Prensas mais activas e económicas. Adegas – Suas condições – Vasilhame – Batoques – Cuidados no envasilhamento – Preparação das vasilhas, aguardentação, sulphuração – Cuidados durante a fermentação nas vasilhas – Trasfegas, condições em que se devem fazer, condições que lhes são desfavoráveis – Collagem, filtração – Lotação – Causas de alteração do vinho – Doenças do vinho, meios de as combater – Fabricação de vinhos especiaes. II Vinagre. Processo portuguez e processos accelerados. III Álcool. Distillação – Principaes systemas de aparelhos distillatorios. Secção 2.^a– Productos oleaginosos Azeite – Sua composição – Maturação da azeitona – Azeite que esta fornece segundo o grau de maturação – Entulhamento da azeitona, operações a que deve sujeitar-se n’este acto – Construção de tulhas – Condições dos moinhos para obter um azeite mais fino – Expremedura da massa – Extracção do azeite – Escaldão – Emprego do vapor – Depuração e conservação do azeite. Secção 3.^a – Productos têxtis Linho – Canhamo – Urtigas – Cortimenta e outras operações para a extracção da filaça. Capitulo 2.^o Artes agrícolas respectivas aos productos animaes Secção 1.^a – Productos têxtis Lã – Qualidades que distinguem as suas variedades industriaes – Lavagem e branqueamento das lãs. Secção 2.^a – Lacticinio Manteiga – Preparação do leite para a extracção da manteiga – Modos de obter a temperatura mais conveniente – Discripção de algumas baratas reputadas mais perfeitas – Modo de usar d’ellas. Queijo – Fabricação de queijo confrontando os differentes processos. ECONOMIA RURAL Capitulo 1.^o – Principios geraes de economia Definição de economia – Utilidade – Riqueza – Producção – Elementos da producção – Vantagens e inconvenientes da divisão de trabalho – Machinas – Vantagens e inconvenientes das machinas. Productos – Valor – Preço – Moeda – Credito – Commercio – Liberdade de commercio – O salario – A renda – O juro – Considerações geræes sobre a producção, e distribuição e consumo da riqueza. Capitulo 2.^o – Economia agrícola Harmonia que se deve procurar estabelecer entre a producção agrícola e as necessidades e aptidões das diversas regiões do globo. Estudos dos tres elementos da producção na industria - agrícola – A terra – O capital – O trabalho – O agronomo – O agricultor – O operário. Relações em que está o explorador para com a propriedade que explora – Grande, pequena e media propriedade – Condições que devem determinar cada uma d’estas constituições da propriedade – Grande, media e pequena cultura – Cultura intensiva e extensiva – Systemas de cultura. Capitulo 3.^o– Administração rural Secção 1.^a – Organização da exploração Estudo do meio social em que está a propriedade, comprehendendo a legislação e os hábitos dos povos – Estudo do meio económico, devendo comprehender centros de consumo, meios de comunicação, preço de salarios, abundancia ou falta de trabalho, preço dos géneros nos últimos annos e probabilidades que tem de variar. Estudo da propriedade – Classificação dos terrenos segundo as suas facultades productivas e o gráu de probabilidade de duração d’essas facultades. Estudo do systema de exploração actual e modificações a imprimir-lhe. Estudo da relação que devem guardar entre si, na exploração os tres elementos de producção, terra, capital e trabalho – Empregados – Operarios – Machinas e construcções, sua deteriorisação e amortisação – Localisação das construcções segundo os fins que têern de preencher. Industrias annexas,

estudo da sua conveniencia com a industria agrícola. Producção dos estrumes considerada como industria annexa indispensável ou não á exploração agrícola. Secção 2.^a – Escripção e contabilidade rural Noções de escripção por partidas simples e partidas dobradas. Particularidades da contabilidade com respeito á industria agricola. Lisboa, 17 de dezembro de 1873. O agronomo do districto de Lisboa, Antonio Filippe da Silva Júnior.

- DG 11 Programma do curso elementar de agricultura, professado no districto de Faro, pelo agronomo Alexandre de Sousa Figueiredo INTRODUÇÃO A agricultura em relação á familia, á sociedade e ao estado. Necessidade de se propagarem os conhecimentos de agricultura aperfeiçoada. – Utilidade dos estudos experimentaes de agricultura. PRIMEIRA PARTE Lição 1.^a – Indicações summarias sobre a structura geológica do globo. Esboço geológico de Portugal, especialmente do Algarve – Indicação que a geologia fornece á agricultura. Lição 2.^a – Formação dos sólos agrícolas, sua composição – A silica, a argilla a cal e o hummus – Classificação dos sólos – Analyse mechanica dos sólos. Lição 3.^a – Elementos necessários á alimentação das plantas cultivadas, oxigénio, hydrogeneo, acido carbónico, azote, acido phosphorico, potassa, cal, soda, magnezia, ferro, enxofre, chloro, silica – Predilecção das plantas para uma ou outra d’aquellas substancias. Lição 4.^a – Analyse chimica dos sólos, apreciação das suas qualidades e aptidões, indicações tiradas da sua structura, da composição chimica e da vegetação espontanea. Lição 5.^a – Subsolo, sua importancia – Causas da infertilidade dos solos – Correcção dos solos – Adoçamento dos terrenos salgados. Lição 6.^a – Estrumes, sua composição chimica – Propriedades especiaes de diversos estrumes – Estrumes quentes e frios. Lição 7.^a – Fabrico de estrumes, meios de lhes augmentar o poder fertilisante – Matos, moliços – A seba do Algarve – residuos domésticos e das fabricas, lodos, mixoalhos, cinzas, ossos, despojos de animaes – Aguas mães das salinas. Lição 8.^a – Adubos orgânicos concentrados – Guanos diversos – Utilisação económica dos despojos das pescarias do Algarve. Lição 9.^a – Adubos mineraes – Theoria de G. Ville – Adubos completos – Phosphatos, nitratos – Sulphatos de cal e de amónia – Formulas especiaes de adubos segundo as predominantes. Lição 10.^a – Valor agricola e commercial dos adubos – Estrumes orgânicos e adubos chimicos, sua importancia relativa – Campos de experiencias – Adubos vegetaes em verde. Lição 11.^a – Acção do ar sobre o solo – Nitrificação da terra – Digestão do solo e dos estrumes. SEGUNDA PARTE Lição 12.^a – Germinario das plantas – Raizes, caule, folhas, sua estrutura e funcções. Lição 13.^a – Seiva, sua absorpção e circulação, acção do ar na alimentação e respiração das plantas. O oxigénio, o acido carbónico, o azote athmospherico, a agua, sua acção na economia vegetal. Lição 14.^a – Crescimento das plantas – Olhos, gomos, botões, flores, fructos e sementes. Lição 15.^a – Reproducção das plantas por semente, estação, mergulhia e enxerto. Lição 16.^a – O calor, influencia da temperatura na vegetação – Caloração necessária ás principaes culturas – Regiões agrícolas em geral – Regiões agrícolas de Portugal. TERCEIRA PARTE Lição 17.^a – Lavouras – Condições de uma boa lavoura – Arados, charruas diversas, grades, rolos, zachadores e extirpadores. Lição 18.^a – Sachas, mondas, amontoas, ceifas, ceifeiros, trilhos e debulhadores. Lição 19.^a – Arroteamentos, surribas, queimadas e bortalheiras. Lição 20.^a – Irrigações, aproveitamento das aguas. Lição 21.^a – Enxugo das terras húmidas – Drainagem. Lição 22.^a – Afolhamentos, principios em que se fundam. Lição 23.^a – Cereaes – Trigo, centeio, cevada, milho, sua cultura, etc. Lição 24.^a – Raizes – Beterrabas, nabos, inhames e batatas. Lição 25.^a – Leguminosas – Fava, feijão, chixaro e tremoço – Culturas intercalares. Lição 26.^a – Prados naturaes – Culturas pratenses intercaladas com outras. Lição 27.^a – Prados artificiaes – Luzerna, trevos, serradella, esparceto. QUARTA PARTE Lição 28.^a – Aptidão do solo e clima do Algarve para as culturas arbóreas e arbustivas, conveniencia da sua propagação, sua importancia e rendimento comparativo. Lição 29.^a – Reproducção dos vegetaes arbóreos e arbustivos – Sementeira, enxerto, estaca e mergulhia. Lição 30.^a – Viveiros, preparação e

tratamento, enxertias diversas, condições de bom éxito. Lição 31.^a – Principios fundamentaes da arte de podar, recordação ácerca da estructura e funcções dos olhos, botões e gomos dos vegetaes arbóreos e arbustivos, ramos foliares e fructíferos, bastardos e ladrões. Lição 32.^a – Podas de formação e de fructificação, podas vivas, espoldras, cegagens, expontas, entalhes, marões, empas e torsões. Lição 33.^a – Armação das arvores, copa alta, mediana e baixa, pyramides, varas, palmetas, leques, cordões, parreiras e latadas. QUINTA PARTE Lição 34.^a – Figueira: sua reproducção, variedades, cultura e tratamento – A alfarrobeira e amendoeira. Lição 35.^a – A oliveira, a lorangeira, limoeiro, cultura, doenças, tratamento. Lição 36.^a – A pereira, a macieira, o pecegueiro – Estabelecimento de pomares e abrigos. Lição 37.^a – Plantação da vinha, escolha do bacello, podas, empas, cavas, etc. Lição 38.^a – Plantação da vinha para fructo, escolha das castas, cordões, latadas e parreiras. Lição 39.^a – A amoreira, variedades, multiplicação e tratamento. Lição 40.^a – Sovereiras, azinheiros, castanheiros, arvores florestaes que conviria propagar no Algarve. Lição 41.^a – Arvores de ornamento, arborisação das praças e á beira das estradas. SEXTA PARTE Lição 42.^a – Fabrico do vinho – Vendima, pizo, fermentação, envazilhamento. Lição 43.^a – Depuração dos vinhos – Trasegas, collagens, filtragens, alcoolisação, sulphuração e aquecimento dos vinhos. Lição 44.^a – Colheita da azeitona, fabrico de azeite, sua analyse, defeitos e qualidades. Lição 45.^a – Lacticinios, analyse do leite, fabrico do queijo e da manteiga. Lição 46.^a – Sericultura, alimentação e tratamento do bômbix, exploração domestica, exploração em grande, condições de bom éxito. Lição 47.^a – Conservação dos fructos. Preparo e acondicionamento das fructas para embarque. SETIMA PARTE Lição 48.^a – Administração rural, por conta do proprietário, por parceria, arrendamentos, organização da propriedade, edificios, gados, mobilia agraria, melhoramentos fundiários. Lição 49.^a – Pessoal da exploração, capitaes agricolas, capital fundiário de exploração, seus encargos e amortisação, contabilidade agricola. Lição 50.^a – Credito agricola, por letras em contas correntes e a longo praso com amortisação, uso do credito, bancos agricolas, sociedades de credito agricola. Faro, 30 de novembro de 1873. O agronomo, Alexandre de Sousa Figueiredo.

- DG 11 Programma para o curso elementar de zootechnia, elaborado pelo intendente de pecuaria do districto de Faro, em cumprimento do disposto no § único do artigo 6.^o do regulamento geral das disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869 e carta de lei de 14 de junho de 1871 INTRODUÇÃO Noções geraes de physiologia. Preceitos geraes de hygiene das habitações, da alimentação, da pelle, do pé, do trabalho, da reproducção e dos doentes, e em especial para cada uma das especies pecuarias. ZOOTECHNIA GERAL Difinição de zootechnia. Situação económica em relação ás funcções económicas dos animaes pecuarios – Idéa d’estas funcções em cada uma das especies pecuarias. Raça, sua difinição, origem e característica. Lei da herança, sua theoria physiologica. Herança do sexo, das fôrmas e das aptidões. Lei do atavismo. Consanguinidade, sua influencia. Methodos zootechnicos: gymnastica funccional, selecção, cruzamento, mestiçamento. Emprezas zootechnicas. Incentivos directos e indirectos de melhoramento pecuario. ZOOTECHNIA APPLICADA Cavallo – Funcções económicas. Typos de conformação segundo os differentes serviços. Cavallo arabe, inglez, andaluz, de Alter, anglo-normando, percheron, algarvio. Applicaçao dos methodos de melhoramento zootechnico ás raças cavallares, e em especial ao cavallo algarvio. Critica da situação económica do cavallo algarvio e preceitos que d’ella se devem deduzir. Jumento – Funcções económicas e typos de conformação segundo a especialidade de serviço. Jumento de trabalho e jumento servental. Raça commum e raça mulogenia. Jumento do Poitou, jumento hespanhol, jumento algarvio. Critica dos methodos zootechnicos applicados ao melhoramento do jumento algarvio. Mulato – Funcção economica e typo de conformação. Reducção dos mulatos. Escolha e governo do burro ganhão e da egua parideira. Cobrição. Creação dos mulatinhos. Estado d’esta producção no Algarve, suas qualidades, valor econoraico e

meios de melhoramento por meio do jumento hespanhol. Instituições hípicas – Caudelarias. Postos de cobrições e ganhões que se têm empregado em Portugal; sua influencia. Melhor alvitre para o emprego dos ganhões do estado em relação á situação economica da produção hippica. Remonta do exercito; regulamento portuguez. Critica das vantagens dos concursos, corridas e prémios. Bois – Funcções económicas e typos de conformação. Systema de Guenon para apreciar a aptidão lactigena. Raças bovinas de engorda: raça Durham, Hereford, Devon, Barrosã. Raças de trabalho: familia bovina portugueza, boi ratinho. Raças leiteiras: raça Alderney; raça hollandeza. População bovina do Algarve, suas aptidões em relação á situação economica; producção e criação. Critica dos melhoramentos zootechnicos em sua applicação ao melhoramento do boi algarvio. Engorda das rezes bovinas; escolha d’ellas. Apalpos; cubagem, castração; pratica do engordo. Carneiro – Funcções económicas e typos de conformação. Caracteres da lã e do vello – Raças de lã comprida: dishley – Raças de lã curta: soutfedown, merina. População ovina do Algarve, suas qualidades e situação economica. Critica dos methodos zootechnicos em relação ao seu melhoramento. Governo dos rebanhos: o pastor, o cão; administração do rebanho: cobrição; amputação da cauda; castração; tosquia. Engorda das rezes ovinas; escolha dos animaes e grau do engordo. Cabra – Sua função economica no Algarve. Raça europea; raça de Cachemira; raça de Angora. Cabras leiteiras berberiscas. Porco: Funcção economica, typos de conformação. Raça asiatica ou chinesa (porcos do Alemtejo): raça napolitana; raça celtica. Porcos inglezes obtidos por cruzamento e mestiçamento. Porco Algarvio, applicação dos methodos zootechnicos ao seu melhoramento. Engorda de porcos no Alemtejo, na Beira e no Algarve. Processos de engorda; escolha dos animaes; castração; meio de evitar que os animaes se sirvam da tromba (bouclement). Hygiene dos porcos de engorda. Observação – Este programma foi organizado sob o plano da *Economie du betail* do sr. Sanson. Faro, 17 de agosto de 1873. O intendente de pecuária, Domingos Rodrigues Annes Baganha. Estão conformes. Repartição de agricultura, 13 de janeiro de 1874. Pelo chefe, Olympio de Sampaio Leite.

- DG 12 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministerio D. María Candida Vigia o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada filha D. Maria Eduarda Vigia, como professora, que foi, de ensino primario da freguezia da Magdalena, da cidade de Lisboa
- DG 13 Por despacho de 12 do corrente: Adelaide Augusta das Dores Lopes exonerada, por assim o haver pedido, do logar de ajudante da aula de piano no conservatorio real de Lisboa, para que foi nomeada por despacho de 4 de novembro de 1870. Por decretos de 14 do corrente: Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Logar dos Mosteiros, no concelho e districto de Ponta Delgada – com subsidio de casa e mobilia generosamente offerecidas pelo proprietário Angelo José Dias. Manuel Antonio de Ervedoza, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Sabroza – jubilado com o ordenado por inteiro (90\$000 réis annuaes). Sebastião Cândido de Magalhães, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Eixo, concelho de Aveiro – jubilado com o ordenado por inteiro (90\$000 réis annuaes). Por despacho de 14 do corrente: Annullado o despacho de 26 de dezembro ultimo, pelo qual fora concedido aos professores vitalícios das cadeiras de ensino primário de Freixo de Espada á Cinta, Albino José de Moraes de Ferreira, e do Mogadouro, José Manuel Fernandes, permutarem entre si as respectivas cadeiras. Por despachos de 16 do corrente: Francisca Teixeira de Barres – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Famalicão, concelho da Guarda. Padre Francisco Peixoto da Silva Osorio Sarmiento, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia do Sobrado, concelho de Castello de Paiva – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Pedorido, do mesmo concelho. Luiz Alberto Soares de Sousa Lima, professor vitalício da cadeira da freguezia de S. Torcato, concelho de Guimarães – transferido, pelo requerer,

para a da freguezia de Escariz, concelho de Villa Verde. Declara-se que o livro *Quadros da Historia Portugueza*, por Ignacio Francisco Silveira da Mota – 3.ª edição, mencionado na lista publicada no Diário do governo n.º 11, de 15 do corrente, foi approved para uso das escolas de instrução primaria e secundaria. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 14 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério, Josefa da Fonseca e seus filhos, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fiado marido e pae Joaquim de Almeida Sampaio, como irofessor, que foi, de ensino primário em Valle de Lamulla, concelho de Almeida.
- DG 15 Por despachos de 19 do corrente: Dionysio Barreiro da Cunha, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Ferreira, no concelho de Coura – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Insalde, no mesmo concelho. Francisco Andrade Capella, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Matacães, concelho de Torres Vedras – auctorizado a estar ausente do serviço por tempo de tres mezes, devendo deixar na regencia da cadeira pessoa idónea e approved pelo respectivo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. João Cancio Marrão, professor temporario da cadeira de ensino primario da freguezia de Parada, concelho de Bragança – mudado, pelo requerer, para a da freguezia de Rabal, no mesmo concelho, até concluir o seu provimento (16 de novembro de 1875). João Maria da Fonseca e Castro – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primario da freguezia e concelho da Arruda, para que fora nomeado vitaliciamente por despacho de 19 de dezembro de 1873. Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Villa Nova de Cerveira – transferido, pelo requerer, para a da freguezia de Ferreira, no concelho de Coura. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 17 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de direito se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente annuncio no Diario do governo, para provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer molestia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Carta de doutor e certidão de informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra. Os candidatos podem juntar, na conformidade do § 2.º do artigo 8.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, quaesquer documentos que provem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás letras. Os oppositores que concorreram ao provimento de uma substituição vaga, que foi posta a concurso por annuncio publicado no Diario do governo n.º 263, de 19 de novembro, pelo praso de noventa dias, que termina no dia 17 de fevereiro próximo futuro, têm direito pela apresentação de seus requerimentos a ser candidatos tambem á que actualmente é posta a concurso. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições dos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os días em que hão ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for designado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministerio do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os

vogaes do jury. Paço das escolas, em 14 de janeiro de 1 874. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 19 Por despacho de 23 do corrente: José de Sousa Azevedo – promovido á propriedade da cadeira de ensino primario de Fornello, concelho de Villa do Conde. Approvada na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica para uso das escolas primarias, a 3.ª edição do livro intitulado «*Leituras populares, instructivas e moraes*», por Pedro Wenceslau de Brito Aranha. Por despacho de 24 do corrente: Feliciano Pereira, provido, por tres aanos, na cadeira de ensino primario da freguezia dos Milagres, concelho de Leiria. José da Costa Leiria, professor vitalicio da cadeira de Segunda feira 26 de janeiro Verdelho (Achete), concelho de Santarém – transferido, pelo requerer, para a de Alcanhões, no mesmo concelho. José Nunes, professor vitalício da cadeira de Sarnadas, concelho de Villa Velha do Podão – transferido, pelo requerer, para a de Tinalhas, concelho de S. Vicente da Beira. Manuel Antonio Monteiro, professor vitalício da cadeira de Aveloso, concelho de Meda – transferido, pelo requerer, para a da villa de Meda. Manuel Marques Leite, professor vitalício da cadeira de Tinalhas, concelho de S. Vicente da Beira – transferido, pelo requerer, para a de Sarnadas, concelho de Villa Velha do Podão. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 19 Governo Civil de Lisboa Devendo começar quinta feira próxima, 29 do corrente, pelas dez horas da manhã, as lições do curso elementar de zootechnia, que ha de ser professado pelo intendente de pecuaria d'este districto em uma das salas do lyceu nacional de Lisboa; assim se faz publico para conhecimento dos interessados
- DG 22 Por despacho de 28 do corrente: Approvada, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, para analyse. e versão de linguas estrangeiras nos lyceus nacionaes, a 5.ª edição dos EXERCÍCIOS PORTÜGÜEZES, por Antonio Hermano Røeder. Por despacho de 27 do corrente: Bernardino Joaquim Correia, professor temporario da cadeira de ensino primario da villa de Arouca, mudado até terminar o seu provimento (28 de maio de 1876) para a de Carvalhaes, concelho de S. Pedro do Sul. Por despachos de 28: Antonio José da Cruz, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Valle de Ladrões, concelho de Meda, transferido para o de Porto da Carne, concelho da Guarda, Francisco Antonio Gomes Pereira, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Vicente da Chã, concelho de Montalegre, exonerado, pelo haver requerido; Manuel Cabral Nunes, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia, transferido para a de Freixiosa, concelho de Mangualde; Padre José Pires de Carvalho, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Villar Formoso, concelho de Almeida, transferido para a de Azevo, concelho de Pinhel. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 24 Por decreto de 28 do corrente: Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett – nomeado, em virtude de concurso publico, para o logar de lente substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Por decretos de 23 de janeiro do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primario, uma para o sexo feminino, na freguezia de Ranhados, concelho de Meda, districto da Guarda, com o subsidio de casa para habitação da professora e para exercicio da escola, e competentemente mobilada para este fim pela junta de parochia; e a outra para o sexo masculino, na freguezia de Sandim, concelho de Gaia, districto do Porto, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Por decreto de 28 do mesmo mez: Creada uma cadeira de ensino primario, para o sexo masculino, freguezia da Rapa, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Nenhuma das tres cadeiras acima indicadas será provida sem estar realisado-o subsidio respectivo, nos termos da portaria de

7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 27 Por despacho de hoje foi concedida, por tres mezes, ao professor ao lyceu nacional de Vianna do Castello, José Pereira de Castro Pessanha, licença para estar ausente do seu logar, por motivo de moléstia, licença pela qual tem de pagar a quantia de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 27 Por despacho de 28 de janeiro ultimo: Concedida prorrogação de licença, por mais tres mezes, para tratar da sua saude, a Helena Elisa Telles de Menezes, professora; da escola normal primaria de Lisboa. Pagou por esta licença, na recebedoria da receita eventual, o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho de 3 de fevereiro: Thomás Garcia Theodoro, professor temporario da cadeira de ensino primario de Santo Aleixo, concelho de Moura – transferido, até terminar o seu provimento triennal (16 de novembro de 1875) para a de Pedrogão, concelho da Vidigueira. Antonio Gomes de Carvalho Santarém, professor vitalício da cadeira de ensino primario de Moimenta da Beira – transferido para a de Lalim, concelho de Tarouca. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 27 Real Collegio Militar Em conformidade com a auctorisação concedida, por s. ex.ª o ministro da guerra e por ordem do ex.º general de brigada director, se declara que os alumnos poderão gosar as próximas ferias do carnaval fóra do collegio em companhia de suas familias. As ferias têm principio no dia 13 do corrente depois das aulas; só sairão do collegio os alumnos competentemente auctorisados por suas familias, e que alem d'isso tiverem uma sufficiente applicação escolar. Quartel na Luz, 3 de fevereiro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantería, secretario.
- DG 29 Por despacho de 18 de janeiro ultimo: Guilherme Cossoul, professor da aula de violoncello e contrabaixo do conservatorio real de Lisboa – auctorisado a estar ausente da sua cadeira por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Pagou em 4 de fevereiro corrente na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho de 6 do corrente: Augusto Cesar Lobo de Gouveia Valladares, segundo bibliothecario da biblioteca publica de Braga – auctorisado a estar ausente do seu logar por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 4 do corrente: João Simões Donario dos Santos, professor primario no Zambujal, concelho de Condeixa – auctorisado a estar ausente da cadeira por tempo de noventa dias, devendo fazer-se substituir por pessoa previamente approvada pelo commissario dos estudos. Pagará na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Por despachos de 6 do corrente: Antonio Placido de Oliveira, professor em Samora Correia, concelho de Benavente – auctorisado a estar ausente da cadeira por tempo de trinta dias, devendo fazer-se substituir por pessoa previamente approvada pelo commissario dos estudos. Pagará na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Caetano da Paz Brandão, professor vitalicio da cadeira de Sernache, concelho de Coimbra – transferido, pelo requerer, para a de Athadôa, concelho de Condeixa. Padre Hygino Rodrigues, professor em Bemposta, concelho de Mogadouro – auctorisado a gosar por mais sessenta dias, e sem vencimento, da licença que lhe fôra concedida por despacho de 5 de novembro ultimo (Diário do governo n.º 254). Pagará na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Joaquim de Oliveira Abranches, professor vitalício da cadeira de Athadôa, concelho de Condeixa – transferido, pelo requerer, para a de Sernache; concelho de Coimbra. Manuel José Martins Contreiras, professor vitalicio da cadeira de Oeiras, servindo em commissão na escola central de Lisboa – transferido, pelo requerer,

para a cadeira de Santa Maria dos Olivares, continuando na referida comissão. Luzia Candida Soares de Oliveira, professora em Vallega, concelho de Ovar – auctorizada a estar ausente da cadeira por tempo de tres mezes, devendo fazer-se substituir por pessoa previamente approvada pelo commissario dos estudos. Pagará na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 30 Attendendo ao merecimento, sciencia e mais circunstancias que concorrem no presbytero Joaquim Monteiro de Carvalho, e bem assim á proposta do reverendo bispo da diocese de Angola e Congo: hei por bem nomear e apresentar o referido presbytero, conego da sé cathedral de Loanda, sendo obrigado a ensinar no respectivo seminario, segundo o disposto no decreto de 23 de julho de 1853. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1874. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 32 Por despacho de 10 do corrente foi concedida licença, por tempo de sessenta dias, a Bernardo Rangel da Silva Matoso, guarda mór dos [estudos] geraes da universidade de Coimbra, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 10 do corrente mez: Declarada vaga, nos termos do artigo 20.º do decreto de 30 de dezembro de 1850, a cadeira de ensino primário de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha a Nova, por não haver tomado posse no praso legal o respectivo professor Euryalo Domingos Caldeira. José Ferreira de Andrade, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa de Rei – transferido para a de Salvaterra do Extremo. José Antonio Antunes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villa Cova de Covello, concelho de Penalva do Castello – transferido, pelo requerer, para a de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia. Francisco da Resurreição Quelho, professor Vitalicio da cadeira de ensino primário de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscôa – transferido, pelo requerer, para a de Villar de Amargo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. José Gonçalves Relvas, professor temporário da cadeira de ensino primário de Valle de Amargo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – transferido, pelo requerer, até terminar o seu provimento (27 de junho de 1875) para a de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscôa. Antonio José Gonçalves, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães – exonerado, pelo requerer. Concedida licença, pelo tempo de seis mezes, para se ausentar do seu cargo, a Frederico Duarte Coelho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villar de Andorinho, concelho de Villa Nova de Gaia, deixando regida a sua cadeira por Antonio de Oliveira Coelho Júnior, com approvação do commissario dos estudos do districto do Porto. Pagará por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 10\$500 réis. Concedida licença, para se ausentar do seu cargo, por quarenta dias, a Lucas Leite da Cunha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mazedo, concelho de Monsão, deixando regida a sua cadeira por Manuel Ferreira Bret, com approvação do commissario dos estudos do districto de Vianna do Castello. Pagará por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 36 Por despacho de 12 do corrente: Carlota Augusta Carmina da Costa, professora temporária da escola de meninas de Ceira, no concelho de Coimbra – mudada, pelo requerer, para a da Redinha, concelho de Pombal, até 12 de maio de 1874. Por despacho de 14 do corrente: Alexandre Joaquim Martins Ribeiro, professor primário de Caldellas, concelho de Amares – auctorizado a estar ausente da cadeira pelo tempo de tres mezes, devendo ser substituido pelo padre Alexandre Martins de Freitas. Pagará na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Elvira Augusta das Neves Elizeu –

provida vitaliciamente na escola de meninas de Ceira, concelho de Coimbra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 36 Attendendo ao que me representou o bacharel Francisco Joaquim Farto da Costa⁴¹: hei por bem conceder-lhe a exoneração de vogal do conselho de instrucção publica da provincia de Angola, cargo em que foi confirmado por decreto de 19 de julho de 1870. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1874. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 40 Por despacho de hoje foi concedida licença de quinze dias ao reitor do lyceu nacional de Faro, para estar ausente do seu logar, devendo pagar na respectiva repartição de fazenda a quantia de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 42 Mappa estatístico das aulas e exames do conservatorio real de Lisboa no anno lectivo de 1872-1873

Disciplinas	Alunos do conservatorio														Alunos estranhos ao conservatorio									
	Matriculados (a)				Perderam o anno (b)				Fizeram exame		Aprovados			Reprovados		Fizeram exame (c)		Aprovados			Reprovados			
	Sexo masculino		Sexo feminino		Sexo masculino		Sexo feminino		Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor	Com distincção	Simplemente	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor	Com distincção	Simplemente	Sexo masculino	Sexo feminino		
	Ordinaria	Voluntaria	Ordinaria	Voluntaria	Ordinaria	Voluntaria	Ordinaria	Voluntaria	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino		
Arte dramatica	7	1	39	1	7	1	12	-	19	-	1	4	-	12	-	2	-	-	-	-	-	-	1	5
Estudios de musica	49	-	48	12	12	-	-	35	37	-	-	10	31	25	17	55	-	-	11	11	38	-	-	
Solfejo preparatorio do canto	3	-	8	-	-	-	-	1	1	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
Canto	1	-	-	-	-	-	-	1	4	-	-	3	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
Piano	31	-	87	-	3	-	19	8	66	1	2	1	3	4	39	22	17	4	39	1	6	4	29	
Rebeca	4	-	-	-	-	-	-	20	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Violoncello e contrabaixo	4	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Flauta	8	-	3	-	3	-	1	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Instrumentos de palheta	4	-	-	-	3	-	1	3	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Instrumentos de metal	4	-	-	-	1	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Harmonia e melodia	7	-	-	-	5	-	3	1	4	-	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contraponto	2	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	131	8	194	3	48	3	48	1	84	134	1	5	12	26	65	82	6	21	37	98	1	2	11	17

a) O numero dos alumnos, individualmente contados, foi de 246 (197 do sexo masculino, e 139 do feminino). b) Alem dos alumnos, que perderam o anno por faltas de frequencia, deixaram de comparecer a exame 4 alumnos do sexo masculino (sendo 3 no curso de rebeca e 1 no de instrumentos de metal), 14 do sexo feminino (sendo 9 no curso da arte dramatica, 1 no de solfejo preparatorio do canto, 2 no de piano e 2 no de canto). c) Compreendem-se os dos alumnos do conservatorio que fizeram exame de annos superiores áquelles em que se haviam matriculado.

Annos lectivos	Recapitulacão											
	Frequencia						Exames (a)			Aprovações		
	Pelas matriculas			Pela contagem individual								
	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total
1870-1871	167	217	384	118	154	272	129	217	346	118	193	311
1871-1872	167	213	380	127	149	276	132	256	388	121	206	327
1872-1873	139	197	336	107	139	246	121	232	353	114	202	316
	157,7	209,0	366,7	117,3	147,3	264,7	127,3	235,0	362,3	117,7	200,3	318,0

(a) Compreendem-se n'estes numeros, tanto os exames feitos pelos alumnos do conservatorio, como os dos estranhos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 44 Mappa do movimento escolar dos lyceus nacionaes no anno lectivo de 1372-1873, e dos exames feitos perante as commissões creadas pelo artigo 7.º do decreto organico de 23 de setembro de 1872

⁴¹ Nota dos autores. Este bacharel fora deportado para Angola numa attitude do capitão de Fragata Antonio Sérgio de Sousa, que posteriormente será preso (DG 2 de 1857)

professor em Figueira, concelho de Lamego; Faustino Ferreira do Espirito Santo; Francisco José de Sampaio Arião, professor em Favaios, concelho de Alijó; Gregorio Joaquim Martins; Gregorio José das Neves, professor em Pombal; Ignacio da Silva Mendes; João (padre) Antonio Marcos Guerra Liberal, professor em Escalhão, concelho da Figueira de Castello Rodrigo; João (padre) Antonio Ribeiro Nobre, professor em Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira; João Damasceno de Albuquerque Cabral; João Lopes Miguel da Fonseca; João Manuel de Abreu, professor em Varge, concelho de Bragança; João Paes Martins; João Pereira Monteiro da Fonseca Faria, professor em Parada, concelho do Sabugal; João Touraes; Joaquim de Almeida, professor em Sazes, concelho de Penacova; Joaquim Borges de Lemos Fagundes, professor em Doze Ribeiras, concelho de Angra; Joaquim Cerqueira Cardoso, professor em S. Simão, concelho de Amarante; Joaquim Lopes Monteiro Amador; Joaquim Maria Coelho de Amorim; (b) Joaquim Vicente Taveira Sarmento; (a) José de Almeida e Silva; José Antonio Alves Carneiro, professor em S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves; José Augusto Cesar, professor em Santa Christina, concelho de Mesão-frio; José Balthazar de Oliveira Andrade; José Bento da Cunha; José Bernardo, professor no Pinzão, concelho da Guarda; José Capello, professor em Zibeira, concelho de Idanha a Nova; José Duarte, professor em Fanhões, concelho dos Olivais; José de Faria Velloso, professor em Cortiço da Serra, concelho de Celorico da Beira; José (padre) de Figueiredo Borges, professor em Currellos, concelho do Carregal; José (padre) Francisco Neves, professor em S. Mathias, concelho de Beja; José Ignacio Guerreiro; José Joaquim da Costa; José Luiz Monteiro Junior; José Maria Augusto da Costa; José Maria Meira, professor em S. Thiago de Rios de Moinhos, concelho de Borba; José Martins do O, professor em Aljezur; José Monteiro, professor em Ramella, concelho da Guarda; José Monteiro de Carvalho, professor de Seixezello, concelho da Gaya; José Pereira Maduro, professor em Pereira, concelho de Montemor o Velho; José (padre) Ramos Tavares de Oliveira Ferrão, professor em Oliveira do Conde, concelho do Carregal; José (padre) Rebello, professor em Freixedas, concelho de Pinhel; José Ribeiro Chaves, professor em Lamas, freguesia de Molêdo, concelho de Castro Daire; José Rodrigues Correia, professor em Madeirã, concelho de Oleiros; José da Silva Elvas, professor em Valhelhas, concelho da Guarda; Luiz (padre) Manuel da Rocha e Castro, professor em Segude, concelho de Monsão; Luiz Veríssimo de Almeida Braga, professor em Sanhoanne, concelho de Santa Martha de Penaguão; Manuel (padre) Cardoso Junior; Manuel Carreira Junior, professor em Reguengo, concelho da Batalha; Manuel Goulão Junior, professor em Monforte; Manuel Joaquim de Araujo e Silva, professor em Travassos, concelho de Fafe; Manuel Joaquim da Silva, professor em Lorbão, concelho de Penacova; Manuel (padre) José Barbosa, professor em Cabaços, concelho de Ponte de Lima; Manuel José Rodrigues; Manuel Marques Henriques; Manuel de Matos Namora, professor em Olalhas, concelho de Thomar; Manuel (padre) Xavier Lopes de Moraes; Marcellino Francisco Nunes, professor em Macieira, concelho de Barcellos; Miguel (padre) José Martins; Amelia Pereira Santiago; Candida da Conceição; Dulla Olympia; Emilia Novaes da Silva, professora em Louzada; Fillppa [sic.] Augusta da Rosa; Gertrudes Julia Pereira de Castro; Joanna Benedicta de Sousa; Joaquina Maria da Conceição, professora em Linhares, concelho de Celorico da Beira; Josepha Amalia do Couto; Josepha Pereira de Magalhães, professora em Fornos, concelho de Marco de Canavezes; Leopoldina Amelia de Carvalho e Moura; Maria Amalia de Azevedo; Maria Amelia Marques; Maria Barbara de Andrade; Maria do Carmo da Cunha Sotto Maior, professora em Fão, concelho Espozende; Maria do Carmo de Mendonça; Maria da Conceição, professora em Vallongo; Maria da Gloria Duarte Moreira; Maria José de Lima Barros; Maria José Soares Pinto; Maria de Nazareth Sousa Sampaio; Maria Filippina Vidigal Simas; Ricardina dos Anjos Ferreira; Rosa Ermelinda dos Santos Pamellas. Sufficientes Adolfo Augusto de Almeida; Agostinho Domingos Ribeiro, professor em Ancas, concelho de Anadia; Antonio Balthazar de Soria, professor em Cambas, concelho de Mertola; Antonio de Barros Pereira Guimarães; Antonio de Caíres Camacho, professor no Caniço, concelho

de Santa Cruz (ilha da Madeira); Antonio Dias dos Santos; Antonio Ferreira de Campos; Antonio José de Lima; Antonio José Ribeiro; Antonio José Rodrigues; Antonio José da Silva; Antonio Manuel Ervedoza; Antonio Simão Vieira; Augusto Pinto Soares de Almeida; Avelino José de Campos, professor em Ventosa, concelho de Vieira; Bernardino Lourenço da Silva Sampaio; Bernardo Antonio Feijó, professor em Villa Secca, concelho de Armamar; Bernardo Antonio de Matos, professor em Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira; Cândido Augusto Nunes da Guerra; Domingos Gonçalves Pinheiro; Domingos Luiz da Silva; Domingos de Sousa Branco, professor em Calvão, concelho de Chaves; Ernesto Ribeira Mendes; Florentino Augusto Guapo; Francisco Caetano Borges; Francisco José de Almeida, professor em Rio Tinto, concelho de Gondomar; Francisco José do Amaral; Francisco Manuel Guedes Franco; Francisco Maximino Borga, professor em Villa Nova de Ourem; Francisco Rodrigues de Figueiredo, ex-professor em Monte do Trigo, concelho de Portel; Gabriel Alves Pinto; Ignacio Vieira de Sousa; Jacinto Tavares de Medeiros; João da Fonseca Abreu Castello Branco; João Garcia da Silveira, professor em Santa Luzia, concelho de S. Roque (ilha do Pico); João Gonçalves Palmeiro, professor em Bomfim, da cidade do Porto; João José Castanheiro; João de Lemos Seixas Castello Branco; João Manuel de Moraes; João Maria Garcia; João Pereira da Silva Cardote, professor em Antuzede, concelho de Coimbra; João Pinto da Silva, professor em Casegas, conselho da Covilhã; João Rodrigues dos Santos; Joaquim (padre) Antonio Martins Dias; Joaquim (padre) Augusto da Silva Mello, ex-professor em S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha; Joaquim Correia da Fonseca; Joaquim das Dores Brito Junior; Joaquim José Lampreia, professor em Santa Barbara de Padrões, concelho de Castro Verde; Joaquim (padre) José Marques; Joaquim José da Trindade; Joaquim Maria do Couto; (a) Joaquim (padre) Nunes Nogueira da Silva; Joaquim Teixeira de Sousa Pinto, professor em Lordello, concelho de Paredes; Joaquim Vaz dos Santos Junior; Jorge (padre) de Pinho Vinagre; José Antonio Saraiva; José Gomes Julio, professor na 2.ª cadeira de Villa Nova de Gaia; José (padre) Gonçalves Machadinho, professor em Moreira de Rey, concelho de Trancoso; José Joaquim de França Bettencourt; José Joaquim de Oliveira, professor em Sacavem, concelho dos Olivares; José Madeira da Fonseca Machado, professor em Penalva d'Alva, concelho de Oliveira do Hospital; José Manuel Soares da Rosa, professor em Calheiros, concelho de Ponte de Lima; José Martins Cotta, professor em Aqualva, concelho de Praia da Victoria; José Martins Ribeiro; José Martins Vieira; José de Menezes Mendonça; José de Oliveira da Silva; José Pires Mendes; José Rodrigues Pinto; José de Sousa Ferreira Junior; José de Sousa Lopes; José de Sousa Moraes Faião, ex-professor em Penso, concelho de Sernancelhe; Julio Alfredo Lourenço Catharino, professor em Aradas, concelho de Aveiro; Julio Maria de Andrade; Lino da Assumpção (a); Luiz Cândido Martins; Manuel da Costa Torres Junior; Manuel Gomes Neto, professor em Covões, concelho de Cantanhede; Manuel Gonçalves Esteves; Manuel Joaquim de Sousa; Manuel José de Freitas; Manuel Maria Gonçalves; Manuel (Padre) Pires de Matos; Manuel da Ponte de Gouveia Junior, professor em Fajã de Ovelha, concelho de Calheta (ilha da Madeira); Miguel de Almeida Rebello, professor em Castainço, concelho de Penalva do Castello; Serafim Antonio de Sobral, professor em Trevões, concelho da Pesqueira; Silverio Francisco Ramos; Theodoro Rodrigues Pinto; Virgilio Augusto de Mendonça Barreto; Zeferino Gonçalves dos Santos Roda, professor em Cervos, concelho de Montalegre; Zeferino Pinto Guedes, professor em Villares, concelho de Murça; Amelia Constantino Raposo, professora em Arrifes, concelho de Ponta Delgada; Balbina Augusta Correia; Beatriz Maria de Teves Leite; Cecilia Gertrudes Pires Lavado, professora em Vidigueira; Constança Moreira; Elysa Amelia de Assis Lopes; Francisca da Graça Neves; Gertrudes Albina de Sousa Meirelles, professora em Nevogilde, concelho de Louzada; Guilhermina da Encarnação Piteira, professora em Recarei, concelho de Paredes; Maria Adelaide de Mello Loureiro; Maria Antonia da Silva Franco; Maria Augusta da Conceição; Maria Augusta dos Santos; Maria Barbara Pena, professora em Pereira, concelho de Montemór o Velho; Maria Emila de Sampaio e Mello; Maria Luiza da Costa Pinto; Maria das

Mercês Pimentel; Maria dos Prazeres Fonseca; Maria Thereza de Jesus; Maria Turibia da Costa Dias, professora em Porto-Moniz (ilha da Madeira); Rosa do Carmo Candeias; Rufina do Patrocinio de Figueiredo, professora em Santa Clara do Torrão, concelho de Penafiel; Victorina Candida de Andrade, professora na villa do Porto (ilha de Santa Maria). (a) Não podem ser despachados para o magistério official sem provarem que foram recenseados e sorteados para o serviço militar, ou pagaram a remissão facultada pela lei de 18 de fevereiro de 1873. (b) Não póde ser despachado para o magisterio official sem provar que pagou a remissão facultada pela lei de 18 de fevereiro de Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino Freitas Moniz.

- DG 44 Mappa estatístico dos exames dos candidates aa magistério primário na segunda epocha do 1873

Districtos	Sexo masculino					Sexo feminino				
	Examinados	Distinetos	Bons	Sufficientes	Excluidos	Examinadas	Distinetas	Boas	Sufficientes	Excluidas
Aveiro	14	-	2	9	3	5	1	2	1	1
Beja	7	2	1	4	-	3	-	-	2	1
Braga	16	-	5	9	2	2	-	2	-	-
Bragança	5	-	2	2	1	1	1	-	-	-
Castello Branco...	3	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Coimbra	12	-	5	5	2	6	-	4	2	-
Evora	4	-	3	1	-	1	-	1	-	-
Faro	5	-	2	3	-	3	-	2	1	-
Guarda	27	1	14	10	2	4	-	1	2	1
Leiria	7	-	6	1	-	1	-	1	-	-
Lisboa	3	-	2	1	-	6	-	1	1	4
Portalegre	5	-	1	4	-	1	-	1	-	-
Porto	23	-	8	12	3	11	-	6	5	-
Santarem	4	-	1	2	1	1	-	1	-	-
Vianna do Castello..	7	-	1	4	2	-	-	-	-	-
Villa Real.....	11	-	3	6	2	4	-	3	1	-
Vizeu.....	22	-	14	8	-	4	-	-	2	2
	175	4	72	81	18	53	2	24	18	9
Ilhas adja- centes ..										
Angra	7	1	1	4	1	-	-	-	-	-
Funchal	3	-	-	3	-	1	-	-	1	-
Horta	2	-	-	2	-	1	1	-	-	-
Ponta Delgada	2	-	-	1	1	4	-	-	4	-
	14	1	1	10	2	6	1	-	5	-
Total.....	189	5	73	91	20	59	3	24	23	9

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 44 Por despacho de 24 do corrente: José Nunes Correia Junior, professor vitalício da cadeira de Palhaes, concelho da Certa – transferido, pelo requerer, para a de Villa de Rei. Por despacho de 25: José Liborio Ferreira, professor vitalício da cadeira de S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha – transferido, pelo requerer, para a de Eixo, concelho de Aveiro. Na relação dos despachos de 10 do corrente mez, publicada no Diário do governo n.º 32, onde se lê = José Ferreira de Andrade, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villa de Rei – transferido para a de Salvaterra do Extremo = deve ler-se = José Ferreira de Andrade, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa de Rei – mudado até terminar o seu provimento (5 de novembro de 1876) para a de Salvaterra do Extremo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 46 Por decreto de 26 do corrente: Dr. Bernardo Augusto de Madureira – nomeado, em virtude de concurso publico, para o logar de lente substituto da faculdade de theologia da universidade de Coimbra. (...) Por decreto de 26 do corrente: Creada uma cadeira de

ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Alferse, concelho de Monchique; e tres, para o sexo feminino, nas villas de Mertola e Cadaval, e no logar de Paredes, capital do concelho de Coura. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem que se realizem os subsidios de casa e mobília offerecidos, para a primeira pela junta de parochia, e para as outras tres pelas respectivas camaras municipaes. Por despacho de 27: Concedida licença, por seis mezes, para estar ausente do seu cargo, a fim de tratar da sua saude, á professora vitalícia da escola de meninas de Sinfães, Ludovina do Carne Pereira Neves; ficando a reger interinamente a mesma escola, com aprovação do commissario dos estudos, Ermelinda Amélia Soares Duarte. Pagará, por esta licença, na recebedoria do concelho respectivo, o emolumento de 10\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 47 Por despacho de hoje foi concedida ao commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Vianna do Castello, Albano José da Cruz e Sousa, licença de seis mezes, para tratar de sua saude; devendo pagar na respectiva repartição de fazenda a quantia de 10\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de fevereiro 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 47 Mappa demonstrativo da frequência e aproveitamento nas aulas de instrucção secundaria annexas aos lyceus no anno lectivo de 1872-1873

Districtos	Localidades das cadeiras	Frequencia individual	Numero de alumnos, por disciplinas												
			Portuguez (1.º anno)		Portuguez (2.º anno)		Latim		Latini-dade		Francez		Inglez		
			Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	Matriculados	Promptos no fim do anno	
Continente do reino..	Aveiro.....	Agueda.....	15	-	-	-	15	3	-	-	10	3	-	-	
	Beja.....	Moura.....	9	8	3	-	5	1	-	-	6	3	-	-	
	Braga.....	Barcellos.....	12	12	9	12	5	12	9	4	1	-	-	-	
	Bragança.....	Fafe.....	4	-	-	-	4	2	4	2	-	-	-	-	-
		Miranda do Douro.....	6	5	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Castello Branco.....	Moncorvo.....	15	-	-	-	12	2	2	-	15	3	-	-	
		Certã.....	11	11	5	11	3	11	5	3	2	-	-	-	
		Covilhã.....	25	22	4	22	4	22	4	1	1	25	4	-	
	Coimbra.....	Proença a Nova.....	6	6	3	-	6	-	-	-	-	-	-	-	
		Cantanhede.....	15	9	3	6	2	9	3	6	1	-	-	-	
		Figueira da Foz.....	14	-	-	-	-	-	-	-	-	12	2	2	
	Evora (a).....	Louzã.....	20	14	5	4	4	15	3	4	2	18	3	-	
		Oliveira do Hospital.....	15	13	2	2	1	13	2	2	-	-	-	-	
		Borba.....	12	11	-	1	-	3	-	1	-	7	-	-	
	Santarem.....	Extremoz.....	20	10	2	6	2	4	1	4	1	16	4	-	
		Montemor o Novo.....	11	10	4	10	4	7	-	-	6	3	-	-	
		Reguengos.....	15	14	6	6	6	6	-	-	8	3	-	-	
	Guarda (b).....	Gouveia.....	5	3	1	2	2	4	1	-	-	-	-	-	
		Pinhel.....	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	
		Caldas da Rainha.....	4	2	-	2	1	-	2	1	-	-	-	-	
	Lisboa.....	S. Thiago de Cacem.....	17	17	7	-	4	2	-	-	-	-	-	-	
		Portalegre.....	6	4	2	2	2	3	1	1	1	6	2	-	
		Felgueiras.....	6	4	4	-	2	2	2	-	-	-	-	-	
	Porto (c).....	Penafiel.....	9	5	-	-	4	3	-	-	-	-	-	-	
		Villa do Conde.....	10	6	4	4	2	6	4	4	2	-	-	-	
		Chamusca.....	9	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	
	Santarem.....	Sardoal.....	5	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	
		Thomar.....	2	2	2	2	1	2	-	2	-	-	-	-	
		Torres Novas.....	16	8	3	-	8	1	-	-	8	6	-	-	
	Vianna do Castello.....	Arcos de Valle de Vez.....	16	16	2	10	6	15	2	4	2	-	-	-	
Ponte de Lima.....		4	4	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-		
Chaves.....		13	5	5	5	1	10	5	5	1	-	-	-		
Villa Real.....	Mesão-frio.....	6	6	1	4	-	4	1	2	-	-	-	-		
	Montalegre.....	2	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-		
	Peso da Regua.....	6	5	2	1	-	3	2	1	-	-	-	-		
Vizeu (d).....	Rezende.....	2	-	-	-	2	1	2	1	-	-	-	-		
	Santa Comba-Dão.....	10	4	2	4	2	10	2	10	2	4	1	-		
	Vouzella.....	4	4	2	4	2	4	2	4	2	2	2	-		
			385	250	83	122	51	252	59	68	22	143	38	2	
Ilhas adja-centes ..	(e).....	Magdalena (ilha do Pico).....	10	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	
		Santa Cruz (ilha das Flores).....	17	9	-	8	-	15	-	2	-	8	-	-	
		Ribeira Grande (ilha de S. Miguel).....	6	2	-	4	-	4	-	-	-	-	-	-	
		Villa Franca do Campo (ilha de S. Miguel).....	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	
			36	21	-	12	-	32	-	2	-	18	-	-	
		Total.....	421	271	83	134	51	284	59	70	22	161	38	2	

(a) Continuou vaga a cadeira de latim de Redondo, por estar fazendo serviço em comissão no lyceu de Beja o professor respectivo. (b) Não está vaga a cadeira de latim do

Sabugal, deixando todavia de figurar n'esta estatística por não ter tido alumnos no anno lectivo. (c) Não está vaga a cadeira de latim de Santo Thyrso, sendo por portaria de 30 de outubro de 1872 dada por finda ao respectivo professor a commissão que exercia no lyceu de Aveiro; não consta, porém, que se abrisse durante todo o anno lectivo a que esta estatística se refere. Não se comprehendem n'este mappa as aulas da cidade de Lamego, por fazerem parte do mappa geral dos lyceus, em consequência de constituírem um curso de instrucção secundaria equiparado aos lyceus de 2.^a classe, por portaria de 1 de maio de 1867. (e) A cadeira de latim de S. Roque (ilha do Pico) vagou por jubilação do respectivo professor. (f) Reabriu-se a cadeira de Villa Franca, em consequência de ter sido dada por finda, por portaria de 12 de dezembro de 1872, a commissão que o respectivo professor exercia no lyceu de Ponta Delgada. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 48 Para os effeitos de que trata o artigo 2.^o da carta de lei de 24 agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Angélica Paes da Silva, Joaquim José Paes da Silva Júnior e Antonio José Paes da Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, o dr. Joaquim José Paes da Silva, na qualidade de lente cathedratico, que foi, da faculdade de direito da universidade de Coimbra.
- DG 49 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso pelo espaço de vinte dias, a começar no dia 4 de março próximo, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os individuos comprehendidos na lista approvada por portaria de 25 de fevereiro corrente (Diario do governo n.^o 44), e bem assim os professores vitalicios em exercicio, os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes, e os candidatos que houverem obtido as classificações de distinctos ou bons nas epochas antecedentes, nos termos do § 1.^o, artigo 21.^o d'aquelle decreto. Os concorrentes devem apresentar dentro do praso acima indicado os requerimentos assignados, e as assignaturas reconhecidas, aos commissarios dos estudos do districto da sua residencia, declarando, pela ordem que lhes convier, as cadeiras em que pretendem ser providos. Os commissarios dos estudos dos differentes districtos, logo que findar o praso do concurso, remettem a esta secretaria d'estado os requerimentos que lhes forem entregues, com a sua particular informação, nos termos do § único do artigo 18.^o do citado decreto, ou conta de não ter apparecido concorrente algum.

NO CONTINENTE
SEXO MASCULINO

Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
	Agueda	Agadão (a).		Cantanhede	Febres.
	Albergaria a Velha	Bellissima do Chão.	Coimbra	Figueira da Foz	Lugar do Alqueidão, freguesia do Paião (a).
	Anadia	S. João de Loure.			Cova de Lavos (a).
		Ferreiros, freguesia da Moita.		Oliveira do Hospital	Penabra de Alva.
		Villa Nova de Monsarros (a).		Borba	Rio de Moimhos (a).
Aveiro	Arouca	Arouca.	Evora	Montemor o Novo	Vendas Novas.
	Castello de Paiva	Baixa (a).		Portel	Monte do Trigo.
		Real (a).		Alcoutim	Portel.
		Sobrado.			Alcoutim
	Feira	Lever (a).	Faro	Aljezur	Vaqueiros (a).
		S. Jorge.		Loulé	Oleceira (a).
		Silvalde.			Alte (a).
	Oliveira de Azemeis	Carregosa.		Olhão	Brancannes, freguesia de Queifos (a).
	Oliveira do Bairro	Mamarross (a).		Silves	Algoz (a).
		Perrões (a).		Alameda	Malpartida (a).
	Sever do Vouga	Sever do Vouga.			Reigada.
	Aljustrel	Mesajana.			S. Pedro de Rio Secco (a).
	Almodovar	Aldeia de Santa Cruz.		Ceia	Villar Formoso (a).
	Barrancos	Barrancos.			Alvão da Serra.
	Beja	S. Mathias.			Girabolhos (a).
	Castro Verde	Fadões.			Paranhos de Baixo.
		S. Marcos de Ataboeira.			Toronzello (a).
	Mertiola	Côrte do Pinto.			Touraes (a).
		Sant'Anna de Cambas.			Vide.
Beja	Moura	Santo Aleixo (a).		Celorigo da Beira	Cortigão da Serra (a).
	Odemira	Villa Nova de Milfontes.			Prado (a).
	Ourique	Aldeia da Conceição.		Figueira de Castello Rodrigo	Escarigo (a).
		Garvão.			Penha de Aguiã (a).
	Serpa	Sant'Anna da Serra.			Quinta de Fero Martins (b).
	Vidigueira	Aldeia Nova de S. Bento.		Gouveia	Freixo da Serra.
		Selmes.			Lagarinhos (a).
	Braga	Padim da Graça.			Rio Torto (a).
		Sobrepesa.			Villa Cortez (a).
	Celorigo de Basto	Borba da Montanha.	Guarda	Guarda	Villa Nova de Tazem.
	Fafe	Cepães.			Aldeia do Bispo (a).
		Fradizido.			Arrifana (a).
	Guimarães	S. Torcato.			Fernão Joannes (a).
	Povoa de Lanhoso	S. Bartholomeu da Esperança.			Péga (a).
	Villa Nova de Famalicao	Jesufré.			Aveloso (a).
	Bragança	Parada.			Castelão.
		Rebordinhos.			Fonte Longa (a).
		Fonte Longa (a).			Longroiva.
		Pererros (a).			Rabaçal (a).
		Seixo de Ancias (a).			Valle de Ladrões.
		Villarinho da Castanheira.		Pinhel	Pinhel.
	Freixo de Espada à Cinta	Illegares (a).			Souropires (a).
	Macedo de Cavaleiros	Aila (a).		Sabugal	Aldeia da Ponte.
		Ferreira (a).			Rendo (a).
		Vinhã.			Seixo de Cõa (a).
	Miranda	Hianes (a).			Souto.
	Mirandella	Cedães (a).		Trancoso	Morreira de Rey.
		Fradizella.			Perebno.
		Frechas.			Villa Nova de Foscõa.
		Mirandella.			Castello Melhor.
Bragança		Valle de Salgueiro.			Santa Comba.
	Mogadouro	Ventozello (a).			S. Pedro das Mós (a).
		Villarinho dos Gallegos.		Alcobaça	Cella.
	Moncorvo	Apoeira (a).			Caldas da Rainha.
		Cardiãna (a).			Figueiró dos Vinhos.
		Carviças.	Leiria		Central (a).
		Castedo.			Paz, freguesia de Almagreira (a).
		Lazinho (a).			Vermoil.
		Horta da Villariça (a).			Torão.
		S. Lourenço da Louza (a).			Ventoz.
	Villa Flor	Freixel.			Arruda (a).
		Sanches (a).			S. Quintino.
		Valle Torno (a).			Villa Nova da Rainha (a).
		Villas Boas.			Coina.
	Vinhã	Moimenta (a).			Painho (a).
		Penhas Juntas (a).			Cascoes.
		Soeira (a).			Melides.
	Castello Branco	Inguias (a).			Lourinhã
	Cortá	Palhas (a).			Moita dos Ferreiros.
		Troviscal (a).			Mollão, freguesia do Espírito Santo (a).
Castello Branco	Oleiros	Madeira (a).			S. Lourenço dos Francos.
	Villa de Rei	Cardigos.			Vimeiro.
					Igreja Nova (a).
					Encarnação, freguesia de Fanga da Fé.

SEXO FEMININO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Castello Branco	Castello Branco	Sarzedas (a).	Lisboa	Barreiro	Santa Margarida do Lavradio (a).
C Coimbra	Montemor o Velho	Ferride (a).		Torres Vedras	S. Pedro dos Dois Portos (a).
	Aljezur	Aljezur (a).		Louzada	Silvares (a).
Faro	Monchique	Monchique (a).	Porto	Marco de Canavezes	Fornos (a).
	Silves	Fera (a).		Penaquil	Santa Clara do Torrão (a).
	Tavira	Santa Catharina da Fonte do Bispo (a).	Santarem	Coruche	Coruche (a).
	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira (a).		Salvaterra de Magos	Salvaterra de Magos (a).
Guarda	Gouveia	Motimons da Serra (a).	Vizeu	Penalva do Castello	Canal das Donas, freguezia do Castello (a).
	Guarda	Gonçallo (a).			
	Meda	Banhados (a).			

NAS ILHAS					
SEXO MASCULINO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
	Angra do Heroismo	Altareis (a).		Machico	Porto da Cruz.
	"	Belem da Terra Chã.		Ponta do Sol	Serra de Agua.
	"	Ribeirinha (a).	Funchal	Porto Santo	Porto Santo.
	"	S. Bartholomeu dos Rogatos (a).		Santa Cruz	Camacha.
	"	S. Jorge das Doze Ribeiras (a).		"	Gaula.
	"	S. Mathews (a).		S. Vicente	dos Venturas.
	"	S. Sebastião.		"	S. Vicente.
	"	Serreta (a).	Horta	Corvo	Freguezia dos Milagres.
Angra do Heroismo	Calheta	Biscantos (a).		Lagena (Iha do Pico)	S. João Baptista.
	Praia da Victoria	Lagena (a).		Magdalena	S. Mathews.
	Villa de Santa Cruz	Nossa Senhora da Luz (a).		Lagã	Cabouco.
	Véias	Mansadas (a).		Ponta Delgada	Bretanha.
	"	Norte Grande (a).		Povoação	Povoação.
	"	Santo Amaro (a).	Ponta Delgada	"	Sant'Anna das Furnas (a).
	"	Urzelina.		Ribeira Grande	Porto Formoso, freguezia de Nossa Senhora da Graça (a).
Funchal	Calheta	Ponta do Pargo.		Villa Franca do Campo	Ribeira de Tsinhas, freguezia do Menino Deus (a).
	Camara de Leobos	Campanario.			
	Machico	Machico.			

SEXO FEMININO					
Distrito	Concelho	Localidade	Distrito	Concelho	Localidade
Ponta Delgada	Ponta Delgada	Logar dos Mosteiros (a).	Funchal	Porto Santo	Porto Santo.

(a) Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia. (b) Esta cadeira tem 78\$000 réis pelo thesouro, 2\$000 réis pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias da freguezia. (c) Tem mais 24\$000 réis annuaes pela camara municipal, se o professor se mostrar habilitado para ensinar francez. (d) Esta cadeira tem 52\$500 réis pelo thesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, casa e mobilia pela mesma junta. (e) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis; sendo 30\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas, e 10\$000 réis pela junta de parochia. Todas as cadeiras não comprehendidas nas notas (b), (d), (e), têm 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de fevereiro de 1874. O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 50 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino, e em conformidade do disposto no artigo 14.º do decreto de 29 de dezembro de 1869, se declara aberto por trinta dias, contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para o provimento do logar vago no conservatório real de Lisboa, de uma ajudante da aula de piano, com o vencimento annual de 110\$000 réis. As oppositoras deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso acima estabelecido, os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade pela qual mostrem ter vinte e um annos completos. 2.º Attestados de bom-comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelos administradores dos concelhos ou bairros onde houverem residido nos últimos tres annos. 3.º Documento pelo qual provem não padecer moléstia contagiosa. 4.º Certificado do registo criminal. Em igualdade de circumstancias serão preferidas d'entre as oppositoras as que tiverem completado com distincção algum dos cursos de musica do conservatorio, ou prestado bons serviços em alguma das aulas respectivas. As oppositoras que estiverem n'estas circumstancias poderá também ser concedida dispensa de idade. As provas exigidas ás concorrentes consistirão: 1.º Na execução de uma peça de musica classica á sua escolha. 2.º Na execução de uma peça de musica apresentada pelo jury. 3.º Em respostas ás perguntas que o jury tiver por conveniente fazer ácerca das materias que constituem o curso e em geral sobre a theoria da musica. Para o processo do concurso observar-se-hão as disposições do decreto de 22 de agosto de 1865, em tudo quanto for applicavel. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 52 Por decreto de 5 do corrente: Maria Emilia Guedes Mourão, professora da escola de meninas da villa da Moita – aposentada com o vencimento annual de 54\$000 réis. Creadas

as seguintes cadeiras de ensino primario: Para o sexo masculino Uma na freguezia de Pousos, concelho de Leiria – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia. Outra na povoação da Guarita, freguezia e concelho de S. João de Areias – com o subsidio de mobilia e utensilios, bem como terreno para a edificação de casa, tudo generosamente offerecido pelo barão de S. João de Areias. Outra na povoação de Dornas, freguezia de S. João do Monte, concelho de Tondella – com o subsidio de casa, mobília e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, por alguns proprietários da referida freguezia. Para o sexo feminino Uma na villa de Pova do Lanhoso – com o subsidio de casa e mobilia e objectos de ensino para os alumnos pobres, pela camara municipal. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem estar realiado o subsidio respectivo, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diario do governo n.º 151). Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 6 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 55 Por despacho de 18 de fevereiro ultimo: Dr. Luiz Leite Pereira Jardim, lente substituto da faculdade de direito da universidade de Coimbra – auctorizado por tempo de dois mezes a estar ausente da sua cadeira, a fim de tratar de negocios particulares. Pagou em 9 do corrente na recebedoria da receita eventual de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 10 do corrente mez: Manuel Joaquim Vieira da Costa – exonerado do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Guilhofrei, concelho de Vieira, por haver sido apresentado na igreja de Santa Senhorinha de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto. Antonio José Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Guilhofrei, concelho de Vieira. Antonio José Gonçalves, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cervães, concelho de Villa Verde – transferido, pelo requerer, para a de Pias, concelho de Monção. Antonio Joaquim de Neiva, professor temporário da cadeira de Pias, concelho de Monção – mudado, pelo requerer, para a de Cervães, concelho de Villa Verde, até terminar o seu provimento (16 de novembro de 1875). Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 10 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 57 Academia Real das Sciencias de Lisboa Acaba de sair dos prelos d’esta academia a seguinte obra: Tecnologia rural, ou Artes chimicas, agrícolas e florestaes, 1.ª parte; por João Ignacio Ferreira Lapa – segunda edição correcta e augmentada. Preço 2\$000 réis.
- DG 58 Por despacho de 13 foi concedida licença de trinta dias, sem vencimento, ao professor do lyceu de Beja, José Maria Ganço de Alneida, a fim de estar ausente do seu logar; devendo pagar na respectiva repartição de fazenda o emolumento de 3\$000 réis. Amalia Rosa Pereira, habilitada com o curso da escola normal primaria do Calvario – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa e concelho da Moita, por despacho de 13 do corrente. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 13 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 59 Por despachos de 14 do corrente: Cecilia Gertrudes Pires Lavado – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primario (sexo feminino) da villa e concelho de Alvito. Clementina Barreto, habilitada com o curso da escola normal primaria do Calvario – provida, por tres annos, na da freguezia de Eixo, concelho de Aveiro, ficando sem effeito o despacho de 5 de janeiro ultimo, pelo qual fora provida na da villa de Arouca. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 14 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 61 Por despachos de 17 do corrente: José Martins do O – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Algezur. Manuel Martins da Costa – promovido á propriedade da de Moncarrapacho, concelho de Olhão. Carolína Candida de Figueiredo Quaresma, professora vitalicia da cadeira de ensino primario (sexo feminino) da villa de Vouzella – transferida, pelo requerer, para a da villa de Oliveira de Frades. Heloisa

Augusta de Matos Cid, professora vitalícia da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa de Oliveira de Frades – transferida, pelo requerer, para a da villa de Vouzella. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 62 Por despacho de 17 do corrente foi concedida licença de trinta dias, durante o mez de junho próximo, para tratar da sua saude, ao commissario aos estudos, reitor, e professor do lyceu nacional de Ponta Delgada, Eugenio do Canto, devendo pagar na respectiva repartição de fazenda o emolumento de 3\$000 réis. A requerimento do interessado, foi reduzido a vinte dias o praso da licença concedida, por despacho de 13 do mez corrente, ao professor do lyceu de Beja, José Maria Ganço de Almeida. Secretaria d'estado dos negocios do reino, era 18 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 64 Por decretos de 19 do corrente mez: Manuel Rodrigues da Silva Pinto – nomeado, em virtude do concurso publico e sob proposta do conselho escolar, para o logar de professor substituto da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto. Manuel de Jesus Antunes Lemos – idem, para o logar de demonstrador da secção cirúrgica da mesma escola. Por decretos de 18 do corrente: Joaquim José Gerales, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Vimioso – aposentado com 60\$000 réis annuaes. José Maria de Araújo Freire de Andrade, professor vitalício da cadeira de ensino primario da freguezia das Areias, concelho de Ferreira do Zezere – jubilado com 90\$000 réis annuaes. Manuel Godinho Cabral de Araújo, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Pias, concelho de Ferreira do Zezere – aposentado com 60\$000 réis annuaes. Por despachos de 18 do corrente: Julio da Cunha Mello e Silva – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário do logar da Pedreira, freguezia de Villarinho do Bairro, concelho da Anadia, para que fôra nomeado em 28 de maio de 1873. Approvado para uso das escolas secundarias e lyceus nacionaes, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, o *Compendio de grammatica franceza*, coordenado por José Augusto Saraiva. Por decreto de 19 do corrente foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Para o sexo masculino: Freguezia de S. Paio de Villar de Figos, concelho de Barcellos. Freguezia de S. Bartholomeu de Tadim e Fradellos, concelho de Braga. Freguezia de S. Martinho de Monsul, concelho de Povia de Lanhoso. Freguezia de S. Silvestre de Requião, concelho de Villa Nova de Famalicão. Freguezia de Agrochão, concelho de Vinhães. Para o sexo feminino: Freguezia de Azinhoso, concelho de Mogadouro. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia; e só serão providas quando esteja cumprida a portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 64 Por ter saldo com alguns erros, novamente se publica o seguinte mappa. Mappa do movimento escolar dos lyceus nacionaes no anno lectivo de 1872-1873, e dos exames feitos perante as comissões creadas pelo artigo 7.º do decreto orgânico de 23 de setembro de 1872

Districtos	Alunos das lyceus																Alunos estranhos aos lyceus																			
	Matriculados			Perderam o anno				Encerraram matricula		Fizeram exame do passagem		Admittidos					Aprovados		Do sexo masculino				Do sexo feminino													
	Por disciplina		Involuntariamente	Por desistencia, faltas, etc.		Por medias de frequencia		Voluntarios		Voluntarios		Com 15 a 20 valores		Com 10 a 14 valores			Com distincão	Suplementares	Requereram para fazer exame		Aprovados		Requereram para fazer exame		Aprovados											
	Ocularios	Voluntarios		Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios			Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios	Ocularios	Voluntarios									
Aveiro	241	100	-	42	-	37	-	88	-	50	-	-	-	-	49	1	38	3	23	19	134	118	7	61	50	-	-	-	-	-	-	-	-			
Beja	109	50	51	22	20	6	4	72	17	64	16	10	-	48	11	11	3	-	3	3	19	9	-	21	2	-	-	-	-	-	-	-	-			
Braga	129	822	479	29	293	8	98	22	193	22	190	1	22	20	154	15	110	1	58	51	709	491	16	211	264	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Bragança	-	153	80	-	36	-	24	-	127	-	115	-	23	-	85	7	10	-	5	5	24	24	-	9	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Castello Branco	-	208	64	-	68	-	47	-	61	-	56	-	6	-	50	-	5	-	1	3	1	47	40	-	38	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Coimbra	-	378	228	-	141	-	21	-	160	-	33	-	3	-	28	2	122	6	84	32	1305	947	45	619	283	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora	24	170	88	8	63	7	9	4	98	4	42	-	1	4	40	1	16	-	6	10	98	43	1	16	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Faro	78	181	91	19	46	35	33	-	97	-	91	-	11	-	72	8	2	-	2	42	24	1	11	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Guarda	-	357	147	-	91	-	104	-	162	-	137	-	16	-	114	7	23	-	1	16	6	47	42	-	33	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Leiria	36	65	45	3	17	-	32	35	24	26	6	4	18	22	-	16	-	-	11	5	57	43	2	15	26	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lisboa	76	696	277	29	434	1	29	20	242	15	134	6	20	9	103	11	70	3	42	25	1343	888	28	510	350	16	16	9	4	-	-	-	-	-	-	
Portalegre	-	106	48	-	35	-	13	-	58	-	63	-	7	-	46	-	5	-	-	32	26	-	14	12	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Porto	100	595	337	40	276	24	84	36	235	32	115	6	22	20	73	26	94	7	43	44	576	455	19	261	175	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santarém	156	276	154	25	111	2	13	129	150	129	124	7	6	120	114	6	24	3	12	9	160	108	-	62	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viana do Castello	10	292	123	4	111	-	21	6	120	3	71	-	6	3	57	8	40	-	7	33	113	66	-	25	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Villa Real	16	152	66	5	65	3	25	6	57	3	44	-	5	3	39	-	13	-	8	5	36	25	1	14	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Vizeu	-	383	103	-	-	-	166	-	123	-	84	-	-	-	77	7	43	1	28	14	68	51	1	30	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(No lyceu... Em Lamego...)	28	612	245	13	320	-	-	-	15	270	7	82	1	6	73	8	115	3	67	45	866	262	11	133	118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.919	6.232	2.995	234	2.307	128	817	517	2.548	451	1.668	48	186	371	1.372	142	830	38	481	311	4.912	3.695	134	2.090	1.471	21	20	10	7	3	-	-	-	-		

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de fevereiro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz

- DG 65 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 25.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem nomear as pessoas mencionadas na relação junta para constituírem os jurys que na primeira epocha do corrente anno e em todos os districtos adminstrativos do continente e ilhas, hão de assistir aos exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário (1.º grau) para ambos os sexos. Paço, em 21 de março de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação a que se refere a portaria supra Districto de Aveiro Presidente – dr. João de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Clemente Pereira Comes de Carvalho, professor no lyceu. Francisco Antonio Marques Moura, idem. Padre João Marques da Silva Valente. José Lopes Ramos, professor de ensino primário em Pardilhó, concelho de Estarreja. Bernardo Xavier de Magalhães, professor no lyceu. José Manuel Christini, professor de ensino primário na Pampilhosa, concelho de Mealhada. Clara Candida de Matos, professora em Aveiro. Augusta de Moraes, idem. Clementina Barreto, idem na freguezia de Eixo, concelho de Aveiro. Districto de Beja Presidente – Bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Joaquim Augusto de Sousa Macedo, professor no lyceu. Gustavo Carlos de Sousa, idem. Bacharel Francisco Xavier de Menezes. Padre Francisco. Antonio Rosa da Fonseca. Manuel Máximo Cardoso da Silva, professor de ensino primário em Beja. Antonio Francisco Mourinha Júnior, idem em Baleizão. Marianna Rita Guerreiro. Maria José Palma. Maria Thomasia Guerreiro. Districto de Braga Presidente – Bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente – Julio Celestino da Silva, professor no lyceu. Bacharel Jeronymo da Cunha Pimentel. Joaquim Ignacio de Abreu Vieira. Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto, professor de ensino primário em Braga. Padre Manuel José Pereira. Francisco Lopes Gonçalves. Maria Emilia da Costa Maia. Maria das Dores Lopes da Silva. Emerenciana Clementina. Districto de Bragança Presidente – Bacharel José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Antonio Franco. Jacinto Antonio Carona, professor no lyceu. Bacharel Antonio Augusto Rodrigues. Antonio Augusto Baptista. Bacharel José Maria da Cunha. José Manuel Lopes Ribeiro, professor de ensino primário em Bragança. Benedicta de Jesus Ribeiro, professora em Bragança. Ermelinda do Carmo Rodrigues. Emilia Candida de Oliveira Pimentel. Districto de Castello Branco Presidente – Bacharel Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente – José Domingos Ruivo Godinho, professor no lyceu. João Antonio Gonçalves da Cal. Duarte José Serrano. Manuel Pires Gonçalves. João Sebastião Serrão. José Rodrigues Carrilho. Maria Emilia Nunes Pombo, professora em Castello Branco. Maria José de Almeida Taborda Couto. Maria dos Remedios. Districto de Coimbra Presidente –

Dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. João Antonio de Sousa Doria, professor no lyceu. Bacharel Francisco de Paula Santa Clara. Bacharel Antonio Maria de Senna. Gaspar Alves de Frias Ribeiro. Padre José Maria Cardoso de Figueiredo. Bacharel Manuel Cesar de Seabra. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora em Coimbra. Libania Firmina da Cunha Serrão, idem em S. Martinho do Bispo. Julio Albertini Martins Ribeiro. Districto de Evora Presidente – Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Vice-presidente – Manuel Martiniauo Marreca, professor no lyceu. Bacharel Manuel de Paula da Rocha Vianna. Antonio Pereira da Silva, professor no lyceu. José Carlos de Gouveia. Joaquim José Freire de Faria, professor no seminário. Bacharel Joaquim Libanio de Almeida Didier. Carolina Julia da Mata Pereira, professora em Evora. Marianna Victoria Pereira Abranches. Maria Carolina da Silva Pereira. Districto de Faro Presidente – Bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente – Conego João Augusto da Rocha Freitas, professor no seminário. João Gomes Pires, professor no lyceu. Bacharel José Francisco Guimarães. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário em Faro. Norberto de Almeida e Silva. Antonio Ribeiro Viegas e Silva. Maria da Piedade Vaz Baganha, professora em Faro. Luiza Angélica Advincula. Josefa Maria da Cruz Leiria. Districto da Guarda Presidente – Bacharel Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel Garcia de Carvalho, conego da sé cathedral. Joaquim Maria Leite, professor no lyceu. Alfredo Carlos Franco de Castro, idem. Bacharel Luiz Augusto de Campos Vidal. Manuel Thomé Fernandes Capello, professor de ensino primário em Villa Fernando. Francisco Antonio Gomes, idem em Prova. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora na Guarda. Maria da Purificação Fonseca Telles, idem nos Trinta. Rufina da Natividade Savedra Machado, idem em Fornos. Districto de Leiria Presidente – Bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Joaquim de Oliveira Rino Jordão, professor no lyceu. Antonio Augusto de Figueiredo de Andrade, idem. Bacharel João Carlos da Costa Guerra. Affonso Augusto Perdigão. José Duarte de Oliveira, professor de ensino primário em Monte Real. Augusto Rogério de Sousa Bastos. Maria Henriqueta Telles de Noronha. Maria Henriqueta Pereira da Silva. Maria do Carmo. Districto de Lisboa Presidente – Augusto José da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. Joaquim Freire de Macedo, professor no lyceu. Bacharel Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes, idem. Manuel José Martins Contreiras, professor na escola central. Antonio Servulo da Mata, professor de ensino primário em Alcantara. João Sabino Pires, idem na freguezia da Sé. Pedro Baptista Gonçalves de Macide, idem em Santos o Velho. Carolina Adelaide Pereira de Lacerda, professora na escola normal do Calvario. Anna Lucia Adelaide de Oliveira, professora em S. Vicente de Fóra. Maria Augusta de Sousa Bentes, idem nos Anjos. Districto de Portalegre Presidente – Bacharel Antonio Marinho da Cruz, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Cândido Maria Cau da Costa. Bacharel José da Costa e Silva Júnior, professor no lyceu. Bacharel Adolfo Ernesto da Mota, professor no seminário. Joaquim Manuel de Almeida Diniz, professor de ensino primário em Portalegre. João Nunes Vidal, idem em S. Gregorio de Reguengo. Antonio José Lourinho, idem na Ribeira de Niza. Catharina de Jesus Maduro, professora em Portalegre. Maria Carlota de Pina Grande. Josefa dos Reis de Almeida. Districto do Porto Presidente – Bacharel Custodio José Vieira, commissario dos estudos. Vice-presidente – Luiz Antonio Pinto de Aguiar, professor no lyceu. Augusto Luso da Silva, idem. Bacharel João Pinto de Rezende. Padre José Loureiro Dias. Francisco da Costa Portella, professor no lyceu. Miguel Homem Corte Real. Rosa Augusta da Silva, professora em Cedofeita. Carlota Joaquina dos Santos Cunha, idem na freguezia da Victoria. Mathilde Maxima de Sampaio. Districto de Santarém Presidente – Bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. Bernardo Augusto de Madureira, professor no seminário. João Rodrigues Ribeiro, professor no lyceu. Joaquim Guilherme de Gusmão e Almeida, idem. José Corsino Ribeiro, professor de ensino primário em Santarém. Pedro Simões David de Carvalho. Francisco

Manuel Nogueira, professor de ensino primário na Ribeira de Santarém. Thereza Miquelina Alves de Sousa, professora na Ribeira. Eugenia de Matos Lopes dos Santos. Maria da Conceição Ferreira Martins. Districto de Vianna do Castello Presidente – Bacharel Joaquim José de Araújo Salgado, professor do lyceu servindo de commissario dos estudos. Vice-presidente – José Pereira de Castro Pessanha, professor no lyceu. Bacharel José Mendes Norton. Bacharel Sebastião Luiz da Silva Freire. Manuel José Rebello da Silva, professor de ensino primário em Vianna. João Joaquim Pereira. Miguel Roque dos Reis Lemos, professor de latim em Ponte de Lima. Maria das Dores Carvalho, professora em Vianna. Olinda Amélia dos Santos. Maria Francisca da Natividade Condinho. Districto de Villa Real Presidente – Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario dos estudos. Vice-presidente – José de Matos Custodio, professor no lyceu. Bacharel Antonio Baptista de Sousa. Antonio Roque da Silveira. Padre Manuel de Azevedo. Antonio Teixeira Pimenta. Padre Cesar Augusto Quaresma. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora em Villa Real. Maria Violante Teixeira. Marianna Emilia da Purificação Gomes Carneiro. Districto de Vizeu Presidente – Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. João Ignacio do Patrocínio da Costa, professor no lyceu. Manuel de Oliveira, professor no seminário. Antonio José Pereira, professor no lyceu. Luiz Ferreira de Figueiredo. Padre Manuel Duarte Moura. Antonio Joaquim Lopes Gouveia. Esperança da Conceição Paes de Figueiredo, professora em Vizeu. Maria José de Lemos Amor. Maria da Gloria da Mota Paes Velho. Districto de Angra do Heóismo Presidente – Bacharel Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. José Augusto Nogueira de Sampaio. Bacharel Fernando Rocha. Eduardo Maria dos Reis. João Marcellino de Mesquita Pimentel. Miguel Coelho Borges. Padre Francisco Rogério da Costa. Eulalia da Silva Araújo. Gertrudes Etelvina Borges. Izabel Emilia de Menezes Ameno. Districto do Funchal Presidente – Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel José Vieira, professor no lyceu. Julio Augusto Leiria. José Joaquim de Freitas. Jacinto Pinto Coelho. Frederico Sérgio Drolhe. Julio da Silva Carvalho. Maria Julia Drumond, professora no Funchal. Maria Amélia Pereira. Germana Guilhermina Valerio. Districto da Horta Presidente – Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos. Vice-presidente – Cypriano Joaquim da Silveira, professor no lyceu. Padre Antonio Feliciano da Silva Reis. Antonio de Sousa Hilário. José Maria da Rosa. Bacharel José Martiniano Dias. Antonio de Paula Vieira. Joanna Leopoldina Castro Amaral, professora na Praia do Almoxarife. Josefa Olympia Soares Folkicé. Amélia Augusta de la Cerda. Districto de Ponta Delgada Presidente – Bacharel Eugênio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente – João Hermeto Coelho de Amarante, professor no lyceu. Bacharel Heitor da Silva Ambar, idem. Cândido José Xavier, idem. João de Oliveira Raposo. José Ignacio de Sousa. Balthazar Joaquim da Luz. Margarida Augusta de Seixas, professora em Ponta Delgada. Joanna Guilhermina Borges. Octavia Frederica Ivens. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 66 Mappa estatístico do movimento académico da universidade de Coimbra no triennio escolar de 1870 a 1873

Faculdades	Movimento dos estudantes no anno lectivo																																						
	De 1870-1871															De 1871-1872																							
	Matriculadas *	Matriculas annulladas	Procuras o anno	Precum exaun	Approvados					Reprovados	Matriculadas *	Matriculas annulladas	Procuras o anno	Precum exaun	Approvados					Reprovados	Matriculadas *	Matriculas annulladas	Procuras o anno	Precum exaun	Approvados					Reprovados									
				Com parte	Premiados	Com parte	Com accetit	Dilectos	Sumas disceptas	Simpliter	Total					Com parte	Premiados	Com parte	Com accetit	Dilectos	Sumas disceptas	Simpliter	Total					Com parte	Premiados	Com parte	Com accetit	Dilectos	Sumas disceptas	Simpliter	Total				
Theologia	39	-	1	38	1	2	6	24	5	38	63	3	13	(d)	45	-	2	31	8	45	-	83	4	15	(f)	51	1	2	7	38	3	51	-						
Direito	343	-	9	(a) 338	2	14	22	275	17	330	8	365	4	9	(e)	358	2	15	36	279	16	346	7	898	-	14	(k)	383	2	13	28	296	39	378	5				
Curso administrativo	6	-	1	5	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	(f)	2	-	2	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-			
Medicina	56	-	35	-	3	4	6	39	3	55	-	83	-	-	(g)	42	2	8	42	1	62	1	81	-	-	-	-	3	3	10	6	56	2	81	-				
Mathematica	104	2	13	(l)	76	1	3	11	36	9	71	5	128	3	47	(p)	65	3	5	33	6	60	5	125	3	32	(j)	80	2	3	13	17	145	2	8				
Philosophia	262	2	19	(c)	237	1	6	13	27	145	33	225	12	298	2	18	(h)	281	-	6	15	22	176	46	265	16	265	4	21	(m)	245	2	3	13	17	145	42	222	26
Curso de desenho (i)	810	4	36	749	2	15	44	72	534	67	734	25	921	12	87	(o)	809	4	15	48	73	780	29	959	11	82	845	4	14	44	68	562	115	807	39				
Total geral	103	2	20	(n)	89	-	-	87	2	89	-	114	1	47	(o)	84	-	-	-	72	9	81	3	125	2	44	(p)	101	-	-	-	75	23	98	3				
Total geral	913	6	56	838	2	15	44	72	611	69	813	25	1035	13	134		893	4	15	48	73	635	86	861	32	1084	13	136	947	4	14	44	68	637	138	905	42		

1 A matricula individual foi de 609 estudantes. 2 A matricula individual foi de 673 estudantes. 3 A matricula individual foi de 723 estudantes. (a). Comprehede 4

estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (b) Comprehede 10 estudantes, que frequentaram em annos anteriores; (c) Comprehede 31 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (d) Comprehede 1 estudante, que frequentou em anno anterior. (e) Comprehede 1 estudante, que frequentou em anno anterior. (f) Comprehede 1 estudante, que frequentou em anno anterior. (g) Comprehede 6 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (h) Comprehede 38 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (i) A cadeira de desenho funciona anexa á faculdade de mathematica (decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 11.º). (j) Comprehede 3 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (k) Comprehede 1 estudante, que frequentou em anno anterior. (l) Comprehede 5 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (m) Comprehede 27 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (n) Comprehede 10 estudantes, que frequentaram em annos anteriores. (o) Comprehede 1 estudante, que frequentou em anno anterior, e 17 externos admittidos a exame na conformidade do respectivo regulamento. (p) Comprehede 1 estudante, que frequentou em anno anterior, e 21 externos admittidos a exame na conformidade do respectivo regulamento. Secretaría d’Testado dos negocios do reino, em 23 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 66 Real Collegio Militar Em conformidade com a auctorisação do ex.^{mo} ministro da guerra e por ordem de s. ex.^a o general de brigada director, se previnem as famílias dos alumnos, de que as próximas ferias da paschoa devem principiari no dia 28 do corrente depois das aulas. Só poderão sair do collegio os alumnos, que, tendo uma regular applicação, estejam devidamente auctorisados pelas suas famílias, tutores ou correspondentes. Quartel na Luz, 21 de março de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 67 Sendo indispensável que os commissarios dos estudos enviem á secretaria d’estado dos negocios do reino os relatórios annuaes e mappas estatísticos do ensino publico e particular nos respectivos districtos, dentro dos prazos estabelecidos para o desempenho d’esse importante serviço, o qual, em grande parte, depende de informações e esclarecimentos que lhes devem ser prestados pelas auctoridades administrativas locaes; manda Sua Magestade El-Rei que os governadores civis de todos os districtos do continente do reino e ilhas adjacentes recommendem mui expressamente aos administradores de concelho, seus subordinados, a maxima solitudine no cumprimento das obrigações que a lei, regulamentos e portarias do governo lhes impõem na administração litteraria das suas circumscrições, assim como a maior brevidade e exactidão em satisfazerem ás requisições que para aquelle fim lhes forem dirigidas pelos referidos commissarios. Paço da Ajuda, em 23 de março de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 67 Por despachos de 24: João Garcia da Silveira – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Luzia, concelho de S. Roque, ilha do Pico. Manuel de Matos Namora, professor temporário da cadeira de ensino primário de Olalhas, concelho de Thomar – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da freguezia das Areias, concelho de Ferreira do Zezere, até terminar o seu provimento (22 de dezembro de 1874). Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 69 Por despachos de 27 do corrente: Adelaide Emilia do Coração de Jesus Melecas, habilitada pela escola normal do Calvario e professora vitalícia da escola de meninas de Grandola – transferida, pelo requerer, para a de Villa Real, de Santo Antonio. Marianna da Conceição Rosa, habilitada pela escola normal do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas de Grandola. José Maria de Sande – demittido, ouvida previamente a junta consultiva de instrucção publica, do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Grandola, para que fora nomeado por despacho de 22 de dezembro de

1871. José Victorino da Silva, professor de ensino primário em Almada – auctorizado a estar ausente da regencia da sua cadeira pelo tempo de cinco mezes, fazendo-se substituir por José Quintino Travassos Lopes, da approvação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do concelho de Almada o emolumento de 9\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 70 Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia concurso de trinta dias, a contar do dia 30 do corrente, para a admissão aos exames de candidatos ao magistério primario, de ambos os sexos, conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames serão feitos pelos programmas publicados no Diario do governo n.º 85, de 17 de abril de 1871, e perante os jurys nomeados por portaria de 21 do corrente mez (Diario do governo n.º 65). Os individuos que pretenderem ser admittidos, n'esta primeira epocha do presente anno, aos exames de que se trata, devem apresentar no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo pela qual provem que não padecem molestia contagiosa, ou alguma outra que os impossibilite de exercerem activamente as funcções do magisterio; 4.º Documentos por que mostrem haver satisfeito as disposições do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, ou ter remido a penalidade comminada no mesmo artigo, pela fórma prescripta na lei de 18 de fevereiro de 1873; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes, passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres, que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterárias, os quaes, em igualdade de graduação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magisterio. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas adjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos póde ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes, na conformidade dos programmas e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluido o julgamento de umas e outras nos termos d'esse decreto, e do de 12 de abril de 1871 (Diario do governo n.º 85), os presidentes dos jurys remettem ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § único, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1874. O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 71 Por despachos de 30 do corrente: Antonio José da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Rates, concelho de Povia de Varzim. Guilherme Cesar Pires Frade, professor temporário da cadeira de Lagoa, concelho de Macedo de Cavalleiros – mudada, pelo requerer, para a villa de Vimioso, até terminar o seu provimento (25 de junho de 1875). Rosa Candida Aurelia Ferreira, professora temporária da escola de meninas do logar da Cruz das Oliveiras, freguezia da Ajuda, concelho de Belem, e habilitada pela escola normal do Calvario – mudada, pelo requerer, para á de Sete Rios, no mesmo concelho, até terminar o seu provimento (27 de outubro de 1876). José de Andrade de Sousa, da freguezia de Medelim, concelho de Idanha a Nova – dispensado da falta de idade legal para poder ser admittido ao concurso aberto para os exames do magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de

3\$000 réis. José Rodrigues da Fonseca, da freguezia de Valdujo, concelho de Trancoso – dispensado da falta de idade legal para poder ser admittido ao concurso aberto para os exames do magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de março de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 71 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que: 1.º Os exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este, hão de começar no principio de maio proximo; 2.º Os requerimentos para este fim, quer de pessoas masculinas, quer de femininas, devem dar entrada na secretaria respectiva (rua de S. José, n.º 10) até 20 de abril immediato, nos dias que não forem santificados, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, e não carecem de ser instruidos com documento algum (portaria e iustrucções de 9 de março de 1872); 3.º Serão de preferencia admittidos a exame os alumnos que em seu requerimento declararem que pretendem ser também, ainda este anno, examinados de instrucção secundaria, a fim de poderem legalmente fazer a competente petição (decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigos 58.º, 59.º e 60.º); 4.º É prohibido requerer exame na mesma epocha em differentes lyceus, na certeza de que será annullado para todos os effeitos legaes, o de quem infringir este preceito (portaria de 8 de abril de 1873). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 30 de março de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 72, 73)
- DG 73 Por despachos de 31 de março ultimo: Izabel Maria de Jesus, professora na freguezia de Azueira, concelho de Mafra – auctorizada a estar ausente da cadeira pelo tempo de dois mezes, fazendo-se substituir por pessoa da approvação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. José Ernesto Gomes Nogueira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Salsellas, concelho de Macedo de Cavalleiros – mudado, pelo requerer, para a da freguezia de Gostei, concelho de Bragança, até terminar o seu provimento (16 de novembro de 1875). Por despachos de 1 do corrente: Antonio de Caires Camacho – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Caniço, concelho de Santa Cruz (ilha da Madeira). Antonio Nunes da Guerra – promovido á propriedade da cadeira de ensino primaria de Porco, concelho da Guarda. João (padre) Antonio Marcos Guerra Liberal – promovido á propriedade [sic.] da cadeira de ensino primário de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. João Pereira Monteiro da Fonseca Faria – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Parada, concelho do Sabugal. José Bernardo – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Pinzio, concelho da Guarda. José (padre) Rebello – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Freixedas, concelho de Pinhel. Manuel Joaquim ç e Araújo e Silva – promovido á propriedade da cadeira de ensino primado de Travassos, concelho de Fafe. Manuel da Ponte Gouveia Júnior – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Fajã da Ovelha, concelho de Calheta (ilha da Madeira). Maria do Carmo da Cunha Sotto Maior – promovida á propriedade da escola de meninas de S. Paio de Fão, concelho de Espozende. Maria da Conceição – promovida á propriedade da escola de meninas de Vallongo. Maria Thuribia da Costa Dias – provida por mais tres annos na escola de meninas de Porto Moniz (ilha da Madeira). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 73 Senhores. Tenho a honra de offerecer ao vosso exame o orçamento da receita e despesa das provincias ultramarinas para o anno económico de 1874-1875, e a correspondente proposta de lei: (...) Museu colonial Foi instituido o museu colonial para facilitar e diffundir o conhecimento das riquezas do solo das provincias ultramarinas. O applauso com que as suas interessantes collecções foram recebidas nas exposições industriaes de Paris e de Vienna, tornou conhecido o valor da instituição. Nada mais justo e

rasoavel que cada uma das provincias concorra para este fim de utilidade própria e commum, segundo as forças dos seus orçamentos e a proporção em que entrarem com a remessa dos artigos destinados ao museu. Por esta rasão dispoz o decreto de 1 de setembro de 1870, que seja annualmente proposto pelo governo, e fixado pelas cortes, o credito para despesas de collecção, transporte e preparação dos productos, e outras de custeamento do museu, e bem assim as de exposições e concursos de interesse colonial. N'estes termos o governo propõe que cada uma das provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Moçambique, Macau e Timor, contribua com 500\$000 réis; Angola com 2:000\$000 réis e o estado da índia com réis 500\$000 provinciaes. Collegio de missões

Sendo dever indeclinável do estado prover ás necessidades da igreja nas possessões ultramarinas, cumpre dar o devido desenvolvimento ao único estabelecimento de educação ecclesiastica que ha no reino para formar o clero d'aquellas provincias. O collegio das missões ultramarinas, creado por carta de lei de 12 de agosto de 1856, tem por fim a educação intellectual e moral, e ordenação dos mancebos que se queiram dedicar ao sacerdocio nas igrejas do real padroado, na Africa, Asia e Oceania, e deve tambem ser o ponto central de todos os trabalhos religiosos no ultramar. O collegio debaixo da zelosa direcção do superior, que teve, o actual reverendo bispo de Angra, começou desde 1867 a mostrar a conveniencia da sua instituição, e promette prestar no futuro incontestáveis serviços. O edificio, onde se acha estabelecido, construido em Sernache do Bom Jardim, nos fins do século passado para seminário do grão priorado do Crato, está situado no ponto mais central do reino, longe de grandes povoações, e de tudo o que póde distrahir ou perverter os alumnos, e reúne condições hygienicas e económicas muito attendiveis. Não têm faltado vocações, e se o edificio fôra mais vasto, maior fôra o numero de alumnos. Os missionários saídos do collegio, educados desde os primeiros annos nos sentimentos de religião e patriotismo, não mostram repugnancia em cumprir os seus pesados deveres, antes têm manifestado a melhor vontade em ir tomar conta das igrejas, chegando alguns a solicitar com empenho a nomeação para Africa. O actual superior, ecclesiastico de muita illustração, e muito digno, merece a maior confiança, e assegurada a permanência do pessoal docente, inspirado das elevadas idéas ebristãs, e não movido dos interesses puramente temporaes, é licito esperar que o estabelecimento de Sernache será um collegio de missões, como ha n'outros paizes, e que supprirá plenamente as necessidades religiosas das possessões, se for dotado com meios superiores áquelles de que dispõe presentemente. O fundo do collegio consiste: 1.º No subsidio annual de 4:800\$000 réis, prestado pelo cofre dos bens das missões da China; 2.º No subsidio arbitrado pela junta geral da bulla da santa cruzada, que é actualmente de 1:9270000 réis; 3.º Em fóros e rendas, na importancia de 600\$00 réis; 4.º Nos juros de inscrições, e dividendos de acções do banco de Portugal, na importancia de 174\$000 réis. Alem dos meios ordinarios com que o governo dotou o collegio, algumas doações lhe têm sido feitas, não devendo ficar sem menção os nomes dos seus mais generosos protectores. Francisco Castelino Manuel de Aboim doou alguns fóros, o capital de 400\$000 réis e uma propriedade rustica no concelho do Cadaval; o presbytero José de Lemos Pinto e Faria legou os seus livros, e por morte de seus irmãos tres moradas de casas em Leiria, os capitaes que tinha a juro, e algumas inscrições da junta do credito publico; e o presbytero Lourenço Agostinho da Silva cedeu uma divida de 323\$000 réis. Alem d'estes, outros donativos de menor valor têm sido feitos. Como se vê são ainda insufficientes os meios de que dispõe o estabelecimento, e por essa rasão o governo propõe que as provincias ultramarinas, para cujo serviço religioso é destinado o collegio das missões, concorra para a sua manutenção com o auxilio de 4:500\$000 réis, distribuído pela fórmula seguinte: S. Thomé – 500\$000. Angola – 2:000\$000. Macau – 2:000\$000. Total – 4:500\$000. E exceptuada a provincia de Cabo Verde e o estado da índia, porque os seus orçamentos já estão muito onerados com o ensino ecclesiastico, e a provincia de Moçambique em attenção ás suas condições financeiras. (...) Cabo Verde (...) Instrucção publica Aos

professores de instrução primaria propõe o governo que se concedam muito maiores vencimentos, embora durante algum tempo se limite o seu quadro legal ao numero de cadeiras que estão effectivamente providas. Segundo as informações mais recentes, alem dos 3 professores da escola principal, que tem cada um 500\$000 réis de ordenado, e o professor da ilha de Santo Antão, que tem 400\$000 réis, ha nas differentes ilhas e em Guiné 32 professores de instrução primaria com os ordenados de 240\$000 réis, 120\$000, 100\$000 réis e 72\$000 réis, e 8 mestras de meninas com 180\$000 réis e 72\$000 réis. Basta indicar taes vencimentos, para se reconhecer logo a impreterivel necessidade de os augmentar. O governo propõe que, conservando-se a escola principal e a cadeira de Santo Antão, o numero dos professores que hoje deve ser, mas não é effectivamente, de 40, seja por emquanto reduzido a 33, sendo 5 a 300\$000 réis, 10 a 200\$000 réis, e 18 a 120\$000 réis, e que haja 8 mestras de meninas a 200\$000 réis. Não deve porém ficar só no augmento de vencimentos aos professores de ensino primario a reforma da instrução publica em Cabo Verde: é necessário fazer mais, e dotar a provincia com escolas praticas de conhecimentos mais superiores. D'este importante assumpto se occupará o governo muito proximamente. S. Thomé e Principe (...) Instrução publica A alteração proposta no artigo «instrução publica» teve por fim melhorar o serviço com pequeno encargo da fazenda. O decreto de 30 de junho de 1870 auctorisava a verba de 2:452\$000 réis para a despeza com instrução publica, confiada a 3 professores da escola principal, a 500\$000 réis cada um; a 3 professores de ensino primario, a 250\$000 réis, 234\$000 réis e 180\$000 réis; e 2 mestras de meninas, a 144\$000 réis cada uma. Conserva-se agora o mesmo numero de professores, e os mesmos vencimentos dos da escola principal; mas elevam-se a 300\$000 réis os ordenados dos professores de ensino primario, e a 200\$000 réis os das mestras. A differença para mais na despeza total é apenas de 348\$000 réis. Angola (...) Instrução publica A verba destinada á instrução publica não é ainda a que deverá ser quando se der mais perfeita organização a este importante ramo do serviço; comtudo alguma cousa se diligencia conseguir, melhorando os vencimentos dos professores. Para a instrução publica, incluindo o ensino dos filhos dos regulos, estava auctorizada a despeza de 5:046\$000 réis. Deveria haver 3 professores da escola principal a réis 500\$000, 1 professor de latim a 200\$000 réis, 25 professores de instrução primaria a 300\$000, 200\$000, 120\$000, 72\$000, 60\$000 e 48\$000 réis, e 4 mestras de meninas a 200\$000, 150\$000 e 120\$000 réis. D'estes logares estavam vagos, em agosto de 1873, 1 na escola principal, o de professor de latim, 11 de professores de instrução primaria, e 1 de mestra de meninas. O governo, conservando os 3 professores da escola principal com o mesmo vencimento, e supprimindo a cadeira de latim, porque está vaga, e póde esta lingua ser estudada no seminario, propõe que haja para a instrução primaria 4 professores, 1 por cada districto, a 300\$000 réis, 20 a 120\$000 réis, e 5 mestras de meninas a 2006000 réis. A verba para a instrução publica foi elevada a réis 6:900\$0000, destinando se 800\$00 réis para o ensino dos filhos dos regulos. Seminario Para o seminario diocesano foi arbitrada a verba de 3:400\$000 réis, para a qual concorre a provincia de S. Thomé e Principe com um terço, na conformidade da legislação vigente. (...) Exploração scientifica Supprimiram-se as duas verbas «bibliotheca e museu», e «trabalhos geographicos e compra de instrumentos», puramente nominaos, e que importavam em 800\$000 réis; mas propõe-se a de 3:000\$000 réis para a exploração scientifica da provincia, substituindo a de 1:200\$000 réis destinada a um naturalista. A exploração zoológica da provincia está confiada ao sr. José de Auchieta, cuja singular aptidão e incansável zélo são dignos de louvor. Desde que em 1866 aportou a Benguella, tem percorrido os territorios do Dombe, Catumbella, Capangombe, Huilla, Quillengues, Caconda, Dondo, Ambaca, Dande, Gambos e Humbe, reunindo variada e riquíssima copia de productos naturaes, alguns de grande valor scientifico. Por mais de uma vez foi obrigado a interromper os trabalhos, ou porque as forças lhe faltaram debilitadas pela influencia do clima, e até pela insufficiencia da alimentação, ou porque teve de acudir na falta de facultativos aos que solicitaram os seus

conselhos médicos. As aves, cujo numero sobe a quasi 1:500; os reptis, cuja collecção não é tão numerosa, posto não seja de menor valor; os mammiferos, ainda não completamente estudados; e os peixes, crustáceos e arachnideos, de que especialmente se occupa o sr. Félix de Brito Capello, naturalista adjunto do museu de Lisboa, tem feito assumpto de numerosos artigos publicados no Jornal de ciencias de Lisboa, nas Memorias da Academia e nos Proceedings Zoological Society de Londres. As collecções entomológicas, que comprehendem muitos centenaes de specimens, estão ainda por estudar. O illustrado professor da escola polytechnica, o sr. dr. José Vicente Barbosa du Bocage, que tem dirigido a exploração, e publicado a maior parte d'aquelles artigos, foi encarregado em portaria de 9 de dezembro de 1873 de escrever a Fauna de Africa occidental, comprehendendo mammiferos, aves e reptis. A publicação da parte ornithologica precederá provavelmente as outras, por haver para ella materiaes mais completos e melhor coordenados. A impressão do texto ha de ser feita na imprensa nacional, mas as estampas téem de ser desenhadas e lithographadas em Londres ou París por artistas peritos na especialidade. A exploração mineralógica de Africa occidental, que tão grande interesse offerece, não póde ser desprezada. A pessoa que houver de ser encarregada do reconhecimento geológico, ou antes mineralógico, da provincia de Angola, convem que seja um bom mineralogista pratico com especiaes conhecimentos de minas. Com esta breve exposição creio fica exuberantemente justificado o proposto augmento de despeza. Moçambique (...) Instrucção publica A tabella da despeza da provincia de Moçambique auctorisa a verba de 3:778\$000 réis para 3 professores da escola principal a 500\$000 réis, 8 professores de instrucção primaria a 200\$000 réis, outros 3 a 96\$000 réis, 1 mestra de meninas a 96\$000 réis e outras 2 a 72\$000 réis. Alem d'isso destina a verba de 720\$000 réis para a manutenção de 6 alumnos num seminário da índia, e seu transporte para o mesmo estado. O governo propõe que, diminuindo provisoriamente o numero dos professores, se augmentem os ordenados aos do ensino primário, ficando 2 professores para a escola principal com o mesmo vencimento, 8 professores de instrucção primaria, 1 para cada districto a 300\$000 réis e 2 mestras de meninas a réis 100\$000. Para o ensino ecclesiastico propõe a verba de 800\$000 réis, como dotação do seminário, que o actual prelado tenciona fundar, despendendo generosamente da sua própria fazenda o que for necessário para o resto da despeza que o estabelecimento exigir. Índia (...) Instituto Fizeram-se também algumas modificações nos vencimentos dos professores do instituto profissional. O decreto de 11 de novembro de 1871, que creou esta escola, fixou em 800\$000 réis o ordenado dos lentes e em 560\$000 réis o do ajudante de desenho, dispondo ao mesmo tempo que se conservassem aos lentes da extincta escola mathematica e militar, que ficassem pertencendo ao instituto, os soldos e gratificações que anteriormente recebiam. D'estes só dois, o lente da 1.^a cadeira e director do instituto tem mais de 800\$000 réis, e o ajudante da cadeira de desenho mais de 560\$000 réis; todos os outros, capitães ou tenentes, não chegam a receber 650\$000 réis com o soldo e gratificação. Representaram estes que ficariam mal considerados quando entrassem a funcionar novos lentes, os quaes, apesar de mais modernos, teriam remuneração superior. Parecendo attendivel a representação, o governo propõe que o ordenado para todos os lentes seja de 700\$000 réis; que a gratificação do director se reduza a 200\$000 réis, e o ordenado do ajudante da cadeira de desenho a 500\$000 réis. O director do instituto e lente da 1.^a cadeira continuará a receber o seu antigo vencimento de soldo e gratificação, o qual é superior ao vencimento que compete ao lente director (900\$000 réis); e da mesma fórma o ajudante da cadeira de desenho. Instrucção publica A instrucção publica na índia carece de reforma radical, e para que possa ser realisada com perfeito conhecimento das necessidades especiaes do paiz, pediram-se informações. Macau e Timor (...) Instrucção publica O decreto com força de lei de 30 de junho de 1870 auctorisava a despeza de 1:140\$000 réis para a instrucção publica. No presente orçamento elevou-se esta despeza a 3:200\$000 réis, estabelecendo o ordenado de 600\$000 réis para

um professor de instrução primaria, e de 360\$000 réis a duas metras de meninas, em Macau, elevando a réis 300\$000 o ordenado do professor de instrução primaria de Dilly, e destinando a verba de 800\$000 réis para casas e material das escolas. Supprimiu-se a despeza de 128\$000 réis para a manutenção de 2 alumnos em um seminário da Índia, porque no capitulo da administração ecclesiastica se fixa em 2:000\$000 réis a dotação do collegio das missões ultramarinas.

- DG 77 Por despachos de 6 do corrente: Luiza Candida Soares de Oliveira, professora da escola de meninas da freguezia de Vallega, concelho de Ovar – transferida, pelo requerer, para a da freguezia de Paredes, concelho de Coura. Philomena Jeronyma de Freitas, habilitada com o curso a escola normal primaria do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Santa Cruz, ilha das Flores. Por despachos de 8 do corrente: Amélia Constantina Raposo – provida, por mais tres annos, na escola de meninas do logar dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada. Joaquim de Almeida – promovido á propriedade da cadeira ensino primário de Sazes, concelho de Penacova. José Peixoto Pinheiro – provido vitaliciamente na cadeira de Santa Barbara, concelho das Lagens, ilha do Pico. Padre Manuel José Barbosa – promovido á propriedade da cadeira de Cabaços, concelho de Ponte de Lima. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 78 Laboratorio do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se annuncia que a 2.ª epocha do ensino de chimica pratica começa em 15 de abril, e termina em 15 de agosto; o ensino pratico é dividido em cursos organisados, segundo as necessidades especiaes dos alumnos e dos frequentadores do laboratorio, tendo por fim habilitar nas manipulações chimicas os individuos que se dedicam á industria, tinturaria, metallurgia, pharmacia, medicina, commercio das drogas, arte de minas, galvano-plastica, photographia, chimica analytica, theorica e tecnologica. Os individuos que pretenderem matricular-se, na conformidade do artigo 6.º dos estatutos do laboratorio, assim o deverão fazer constar na secretaria do mesmo instituto até ao dia 15 do corrente. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 8 de abril de 1874. O secretario, Julio Cesar Machado. (DG 80, 81)
- DG 79 Por decretos de 1 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário: Uma; para o sexo masculino, na freguezia de Carrazedo, concelho de Bragança; Outra, para o sexo feminino, na freguezia de Aldeia da Ponte, concelho do Sabugal. Por decreto de 9: Creadas mais duas cadeiras de ensino primário: Uma, para o sexo masculino, no Logar da Varella, freguezia de Aguas Bellas, concelho de Ferreira do Zezere; Outra, para o sexo feminino, na freguezia de Castello Branco, concelho de Rogadouro. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia e só serão providas quando estiver cumprida a portaria do ministerio do reino de 7 de julho de 1871 (Diario do governo n.º 151). Por despachos de 10: Padre Antonio de Almeida Sequeira e Albuquerque – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. Pedro de Espinho, concelho de Mangualde. Padre José Capello – promovido á propriedade da cadeira da Zibreira, concelho de Idanha a Nova. Claudina da Conceição Faria, habilitada com o curso da escola normal primaria do Calvario – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa da Ericeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 80 Attendendo ao que me representou Joaquim Francisco Pereira, professor de instrução primaria na escola estabelecida na villa de Margão; Considerando que o supplicante, que hoje tem mais de sessenta e cinco annos de idade, começou a servir no magistério no fim de setembro de 1837, e por isso já tem como professor mais de trinta e seis annos; Considerando que lhe é favoravel a informação do conselho inspector de

instrução publica do estado da índia: Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselheiro ajudante do procurador geral da coroa e fazenda, jubilar o sobredito professor Joaquim Francisco Pereira, com o vencimento annual de 166\$400 réis, sendo 124\$800 réis pelo ordenado que lhe compete por inteiro, e 41\$600 réis de augmento de terço, que igualmente lhe compete. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de março de 1874. REI. João de Andrade Corvo.

- DG 84 Por despacho de 14 do corrente foi prorogada por mais trinta dias de vencimento; concedido em 22 de setembro ultimo, ao professor de allemão do lyceu nacional do Porto, Luiz Antonio Pinto de Aguiar. O mesmo professor deve pagar na respectiva repartição de fazenda o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 8 do corrente: Cazimira Maria da Costa, da cidade de Lisboa – dispensada da falta de idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos de 15: Gregorio José das Neves – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Pombal. Manuel Carreira Júnior – promovido á propriedade da cadeira da freguezia de Reguengos, concelho da Batalha. Manuel Rodrigues Correia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Souto Redondo, freguezia de S. João de Ver, concelho da Feira – exonerado da mesma cadeira para que fora nomeado por despacho de 7 de agosto de 1871. Izabel Maria dos Santos, habilitada com o curso da escola normal primaria de Lisboa – provida, por tres annos, na cadeira do sexo feminino da freguezia de Alpiarça, concelho de Almeirim. Luiza Maria da Conceição e Sousa – dispensada da falta de idade legal para poder ser admittida aos exames de habilitação ao magistério primário. Deve pagar na recebedoria do concelho de Braga o emolumento de 3\$000 réis. Maria da Cruz Rosa Ferreira, habilitada com o curso da escola normal primaria de Lisboa – provida, por tres annos, na cadeira do sexo feminino do logar da Cruz das Oliveiras, freguezia da Ajuda, concelho de Belem; ficando de nenhum effeito o despacho de 23 de agosto de 1873 que a nomeava para a escola de Barrancos. Virgínia Augusta da Conceição, professora vitalicia da escola de meninas da freguezia de Granja do Thêdo, concelho de Tabuaço – transferida, pelo requerer, para a da villa e concelho de Mondim, districto de Vizeu. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 85 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministerio D. Maria Emilia de Amorim e Brito o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, na qualidade de lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra.
- DG 85 Asylo de D. Pedro V no Barreiro Conta do anno de 1873 Ordenados Importância dos mesmos, a saber: Mestra – 86\$400. Ajudante — 86\$400. (...) Despezas Diversas: (...) Compra de prémios – 14\$285. Gratificação á mestra – 5\$280. Idem á ajudante – 2\$880.
- DG 86 Por despacho de 17 do corrente: Foi concedida licença por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude, ao dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 6 do corrente: Foi concedida licença de noventa dias, a contar do dia 3, para tratar da sua saude, ao professor de princípios de physica e chimica do lyceu nacional do Funchal, Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia. Pagou na repartição de fazenda do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 86 Lyceu Nacional de Lisboa Edital Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber, em observancia do disposto nos decretos regulamentares de 23 de setembro de 1872 e 31 de março de 1873, que: 1.º Na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecido no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já, até ás quatro horas da tarde do dia 18 de maio proximo, impreterivelmente, os requerimentos dos alumnos estranhos, que pretenderem ser admittidos a exames finaes das disciplinas que no mesmo lyceu se professam (decreto de 31 de março de 1873, artigo 60.º no principio); 2.º Cada requerimento deve designar, alem do nome do alumno, a sua naturalidade, filiação, residencia, e as disciplinas era que deseja ser examinado; e ha de ser instruido, com as senhas que provem o pagamento das respectivas propinas e com certidões pelas quaes se conheça ter o requerente, pelo menos, dez annos completos de idade e haver sido approvedo no exame de admissão aos lyceus; são lhe porém dispensadas estas certidões, se juntar documento de approvação. em alguma disciplina de instrucção secundaria; 3.º Os requerimentos a que faltarem os esclarecimentos exigidos no antecedente numero não podem ter seguimento; 4.º E prohibido requerer exame na mesma epocha em differentes lyceus. O alumno que infringir este preceito não será admittido a exame e perderá as propinas da matricula que houver pago (citados decretos de 23 de setembro de; 1872, artigo 7.º, § 1.º, e 31 de março de 1873, artigo 58.º); 5.º O exame de uma lingua paga de propina 1\$920 réis additionaes; e o de uma disciplina que não seja língua paga 3\$840 réis e additionaes. Mas: 6.º Se um alumno requerer exame de diversas disciplinas cujo ultimo anno de estudo pertença apenas a um dos seis annos que formam o curso geral dos lyceus de 1.ª classe, paga tambem unicamente a propina alludida de. 3\$840 réis e additionaes, excepto o caso de todas ellas serem línguas, porque pagará então, somente 1\$920 réis e additionaes que os exames que requer pertencem, sendo elles de línguas; e o dobro, sendo de outras disciplinas ou comprehendendo outras disciplinas (citado decreto de 31 de março, artigo 61.º); 7.º No dia 26 de maio e seguintes, que não forem, santificados até o dia 4 de junho immediato, desde a uma e meia até ás quatro horas- da tarde) são obrigados os alumnos que houverem requerido exame por este lyceu a concorrer á secretaria respectiva pela ordem da relação nominal affixada de vespera á porta principal d'elle, a fim de assignarem os termos de admissão; 8.º Considera-se ter desistido dos exames requeridos o alumno que não cumprir as condições prescriptas no antecedente numero (citado decreto de 31 de março, artigo 60.º, §§ 2.º e 3.º). Lyceu nacional de Lisboa, em 18 de abril de 1874. O reitor, Augusto José da Cunha. (DG 89, 91)
- DG 87 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É extinto o observatorio astronómico da marinha. Art. 2.º Os serviços que, segundo os decretos de 24 de outubro de 1859 e de 30 de dezembro de 1868, incumbiam a este estabelecimento scientifico, distribuem-se pela seguinte fórma: 1.º A cooperação para o aperfeiçoamento da sciencia astronómica, e de outras que d'ella dependem, aos estabelecimentos nacionaes que tenham igual fim; 2.º O ensino da astronomia pratica aos alumnos das escolas polytechnica, naval e do exercito, ao pessoal scientifico de cada uma d'estas escolas; 3.º O serviço de deposito de cartas, roteiros, publicações e instrumentos necessários á navegação, o da regulção dos chronometros e o da hora official á escola naval. Art. 3.º Para o desempenho dos serviços que, segundo o artigo antecedente, ficam annexos á escola naval, é acrescentado o quadro d'essa escola com os seguintes logares: 1.º Um logar de professor auxiliar para o ensino da astronomia; 2.º Um de escripturario do deposito de cartas e instrumentos náuticos; 3.º Um de servente do mesmo deposito; 4.º Um de mestre, um de official e dois de aprendizes da officina de instrumentos mathematicos annexa ao deposito. Art. 4.º Ao professor auxiliar para o ensino de astronomia incumbe alem do serviço que, segundo a legislação orgânica da escola naval,

cabe a cada um dos outros professores auxiliares na especialidade scientifica para que são nomeados, o ensino da astronomia pratica aos alumnos da escola naval e o serviço do deposito de cartas e instrumentos náuticos, etc., e da officina annexa. Art. 5.º Aos empregados designados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do artigo 3.º incumbem os serviços que se deduzem da designação de seus empregos, em conformidade com o regulamento do deposito e officina annexa. Art. 6.º Os vencimentos dos empregados designados no artigo 3.º regulam-se pela seguinte tabella: Professor auxiliar para o ensino da astronomia, director do deposito, gratificação, 300\$000 réis. Um escripturario do deposito, ordenado 256\$000 réis. Um servente do deposito, ordenado 57\$600 réis. Um mestre da officina de instrumentos mathematicos, ordenado 360\$000 réis. Um official da mesma, ordenado 216\$000 réis. Dois aprendizes (a 360 réis de salario nos dias uteis), despeza 216\$000 réis. Art. 7.º Para a compra de cartas, roteiros e outras publicações e instrumentos necessários á navegação é destinada annualmente a quantia de 500\$000 réis. Para o expediente do serviço do deposito e officina anexa é destinada annualmente a quantia de 50\$000 réis. Art. 8.º O provimento dos logares creados no artigo 3.º será feito segundo as mesmas regras por que na escola naval se proveem legalmente os empregos da mesma natureza e categoria. Art. 9.º (transitorio) O primeiro provimento do logar de professor auxiliar para o ensino da astronomia na escola naval, a que se refere o artigo 3.º, recairá no actual ajudante do observatorio astronómico, que é official da armada. Art. 10.º (transitorio) Nos logares de escripturario do deposito e servente, creados pelo artigo 3.º, serão providos o actual porteiro e servente do extincto observatório astronómico da marinha. Art. 11.º O ajudante do extincto observatorio astronomico da marinha, que não tem patente militar, ficará addido, com o vencimento que actualmente percebe, no ministério das obras publicas, commercio e industria, até que seja convenientemente collocado no real observatorio astronómico de Lisboa, quando definitivamente se organize o quadro d'este estabelecimento. Art. 12.º O actual guarda do observatorio extincto ficará addido, com o vencimento que actualmente percebe, ao quadro da escola naval. Art. 13.º O governo é auctorizado a decretar os regulamentos necessários para a execução da presente lei e a distribuir os instrumentos que existam no actual observatorio, qualquer que seja o ministerio, repartição ou estabelecimento a que pertençam, pelos estabelecimentos onde possam ter mais util applicação. Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e interino dos da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço, aos 15 de abril de 1874. EL-REI, com rubrica e guarda. João de Andrade Corvo. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 6 de fevereiro ultimo, que extingue o observatorio astronómico da marinha; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Vicente Elesbão de Campos a fez.

- DG 88 Por decreto de 15 do corrente: Creada uma escola de meninas na freguezia de Chacim, concelho de Macedo de Cavalleiros – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Esta escola não será provida sem estar satisfeita a portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despachos de 20: Serafim Antonio do Sobral – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira. Maria Henriqueta de Almeida Rafael – provida vitaliciamente na escola de meninas de Vallega, concelho de Ovar. Por despachos de 21: Agostinho da Costa Nogueira – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor, da cadeira de ensino primário de Telhado, concelho de Fundão, para que fôra despachado em 22 de dezembro de 1871. Gregorio de Almeida Rapozo – promovido á propriedade da cadeira de ensino primario de

Queirã, concelho de Vouzella. José Antonio Alves Carneiro – promovido á propriedade da cadeira de S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves. José Duarte – promovido á propriedade da cadeira de Fanhões, concelho dos Olivaes. José de Oliveira e Silva – provido, por tres annos, na cadeira de Telhado, concelho do Fundão. Francisca Marianna de Brito Queiroga, professora temporária da cadeira de Alcaíça, concelho de Mafra – mudada, pelo requerer, para a escola mixta de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Olivaes, até completar o seu provimento (10 de novembro de 1876). Joaquina Maria da Conceição – promovida á propriedade da escola de meninas de Linhares, concelho de Celorico da Beira. Marianna Augusta Vieira, da cidade de Lisboa – dispensada da falta de idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário (despacho de 10 do corrente). Pagou na recebedoria da receita eventual, em 20 do corrente, o emolumento de 3\$000 réis (verba n.º 5:106). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de abril de 1874. Jaym Constantino de Freitas Moniz.

- DG 90 Lyceu Nacional de Lisboa Em observancia do disposto na portaria e respectivas instrucções de 9 de março de 1872, e no decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigo 59.º, se faz saber, pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que: 1.º As provas dos exames de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, requeridos por este, hão de ser dadas no palacio da rua de S. José n.º 10, e começam em 1 de maio proximo ás oito horas da manhã; 2.º Dois são os jurys que, encarregados do exame das provas escriptas, hão de funcionar todos os dias lectivos até que ellas se ultimem, e tres os que em seguida têm de avaliar as oraes; 3.º Cada jury é composto de dois professores de instrucção secundaria e um de ensino primario; 4.º As provas escriptas precedem as oraes; 5.º A cada jury das provas escriptas apresentar-se-hão, por dia, quarenta examinandos e doze a cada mesa de exame oral. Uns e outros serão previamente designados pela ordem da inscripção alphabetica das pautas geraes publicadas á entrada principal do edificio; 6.º Para se preencher a falta de comparencia que possa acaso effectuar-se de alguns alumnos no dia que lhes tiver sido destinado para exame, serão nas referidas pautas indicados também por aquella mesma ordem quarenta supplentes para cada mesa de exame de provas escriptas, e doze para cada uma das de provas oraes; 7.º Os que deixarem de comparecer devem apresentar n'esse proprio dia, n'esta secretaria, documento justificativo da falta, sem o que não podem seus nomes incluir-se na lista especial, conforme as prescripções do artigo 8.º, § 1.º, 2.ª parte, das citadas instrucções de 9 de março de 1872, e perdem o direito que tinham a ser examinados na epocha presente em virtude da disposiçã do § 2.º do mencionado artigo e do preceito do sobredito § 1.º no principio; 8.º Terminada a inscripção primitiva, serão por idêntico processo, mas na ordem numérica da inscripção, examinadas as provas dos que houverem faltado; 9.º O candidato que segunda vez não comparecer fica Excluído do exame; 10.º As provas oraes será de preferencia admittido quem houver declarado ter de fazer exame de instrucção secundaria ainda este anno, para adquirir a faculdade de instruir o competente requerimento nos termos do artigo 58.º do alludido decreto regulamentar de 31 de março; 11.º As provas escriptas dos exames requeridos por pessoas femininas hão de ser dadas, concluidas que estejam as das masculinas, e similhantemente se procederá com respeito ás provas oraes. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 23 de abril de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 92, 94)
- DG 90 Conservatorio Real de Lisboa Pela direcção d'este conservatorio se faz publico, em conformidade com as disposições do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, que as provas do concurso para o provimento do logar de uma ajudante da aula de piano d'este instituto, hão de verificar-se no dia 30 do corrente, pelas dez horas da manhã, observando-se n'ellas a seguinte ordem: 1.º Execução da peça de musica classica que cada oppositora tem de apresentar; 2.º Execução da peça de musica apresentada pelo jury; 3.º Parte theorica. Outrosim se faz publico que são membros effectivos do jury os professores,

Antonio Pereira Lima Júnior, Domingos José Benavente, Antonio Melchior Oliver, Joaquim José Garcia Alagarías, Antonio José Cronér, Ernesto Víctor Wagner, Augusto Neuparth, Francisco de Freitas Gazul, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida, e suplente João Baptista Klautan; tendo sido legalmente admitidas a este concurso as oppositoras Marianna Augusta Marques e Amelia Guilhermina Alegro. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 22 de abril de 1874. O secretario, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida.

- DG 91 Por decreto de 23 do corrente: José da Cunha e Silva, professor de historia e geographia do lyceu nacional de Portalegre – jubilado com o ordenado por inteiro. Por decreto de 22 do corrente: Joaquim de Matos de Oliveira e Almeida, professor da cadeira de ensino primário da villa de S. Pedro do Sul – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na freguezia de S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa, com o subsidio de casa pela junta de parochia e mobilia pela camara municipal. Esta cadeira não será provida enquanto não estiver cumprida a portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despacho de 24 do corrente: Francisco José Villarinho – exonerado, pelo requerer, do logar de professor da cadeira de ensino primário de Solheira, concelho de Ourem, para que fora despachado em 28 de maio de 1873. João de Azevedo Ramos Paz, professor da cadeira de ensino primário de Santa Maria Maior, da cidade de Vianna do Castello – auctorizado a estar ausente da regencia da cadeira pelo tempo de quatro mezes, fazendo-se substituir por pessoa idónea e aprovada pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 7\$5500 réis. Padre José Ramos Tavares de Oliveira Ferrão – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Oliveira do Conde, concelho de Carregal. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 93 Por despacho de 18 do corrente: Foi concedida licença por tempo de tres mezes, para tratar da sua saude, a Guilherme Cossoul, professor do conservatório real de Lisboa. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 27 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 93 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 24 do corrente em que o commissario dos estudos do districto de Lisboa, participa que o padre Augusto Carlos Branco regera interinamente a cadeira de ensino primario da villa de Alcacer do Sal, desde julho a dezembro do anno próximo passado, com o maior zelo e intelligencia, e cederá em proveito do estado, durante aquelle periodo, dos vencimentos que por lei lhe pertenciam. E o mesmo augusto senhor ha por bem mandar que o referido commissario louve no real nome o mencionado padre Augusto Carlos Branco pelo serviço distincto e desinteressado que prestou na regência provisoria d’aquella escola com manifesta vantagem do estado e dos povos da localidade. Paço da Ajuda, em 27 de abril de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 93 Universidade de Coimbra Edital Júlio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que o jury do concurso da faculdade de direito, constituído na conformidade do artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865, e composto dos lentes proprietarios e substitutos, os drs. Bernardo de Serpa Pimentel, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, Joaquim José Paes da Silva, Antonio Ayres de Gouveia, João José de Mendonça Cortez, Bernardo de Albuquerque e Amaral, Manuel Emygdio Garcia, José

Joaquim Fernandes Vaz, José Augusto Sanches da Gama, José Braz de Mendonça Furtado, Manuel de Oliveira Chaves e Castro, e João de Pina Madeira Abranches, adoptou as disposições seguintes: 1.ª Que as provas publicas a que têm de satisfazer os quatro candidatos, os drs. Avelino Cesar Augusto Maria Callixto, José Pereira de Paiva Pita, Eduardo Daily Alves de Sá e Julio Marques de Vilhena, comecem pela defeza da dissertação, tendo logar no dia 3 de novembro do corrente anno para os primeiros oppositores Avelino Cesar Augusto Maria Callixto e José Pereira de Paiva Pita e no dia 9 para os segundos oppositores Eduardo Daily Alves de Sá e Julio Marques de Vilhena; sendo a primeira lição oral para os oppositores mais antigos no dia 12 e para os mais modernos no dia 16, e a segunda para aquelles no dia 20 e para estes no dia 23. 2.ª Que as interrogações ordenadas nos artigos 15.º e 16.º sejam feitas por turno, começando este pelos professores mais antigos, e que por turno também tenha logar o disposto no § 2.º do artigo 15.º do referido decreto, começando elle pelos professores mais modernos, os quaes se poderão substituir por commum accordo. E para constar mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 23 de abril de 1874. Eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 94 Por despacho de 21 do corrente: Adelaide Lima Xavier de Sousa, alumna do asylo da Ajuda – dispensada da falta da idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário. Pagou na recebedoria da receita eventual em 27 do corrente (verba 5:407) o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de abril de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 97 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério José Antonio Alves de Abreu, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Luiz Manuel Alves de Abreu, como professor, que foi, de ensino primário de S. Julião da Silva, do concelho de Valença.
- DG 98 Por despachos de 1 do corrente mez: Antonio Francisco Requeixo – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Cabanas, concelho do Carregal. Antonio (padre) Pereira da Cunha – idem á de Carapeços, concelho de Barcellos. Antonio da Silva Achega – idem á de Minde, concelho de Porto de Moz. Antonio de Sousa Guerra – idem á da villa de Tarouca. Augusto Marques de Almeida – idem á de Pinheiro, no logar de Moção, concelho de Castro Daire. Bernardo Antonio Feijó – provido, por mais tres annos, na de Villa Secca, concelho de Armamar. Bernardo Antonio de Matos – idem na de Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira. Domingos (padre) Gonçalves Carneiro de Moura – promovido á propriedade da de Soutello de Baixo, concelho de Chaves. Francisco José Borges de Faria – idem á de Alfarella de Jalles, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Francisco Magro e Silva – idem á de Sarzedas, concelho de Castello Branco. Joaquim de Carvalho – idem á de Cimbres, concelho de Mondim. Joaquim Maria da Costa – idem á de Villa Franca de Xira. José (padre) Antonio Marques – idem á de Salvada, concelho de Beja. José Diogo Ribeiro – idem á de Turquel, concelho de Alcobaca. José (padre) de Figueiredo Borges – idem á de Currellos, concelho do Carregal. José Manuel Soares da Rosa – provido, por mais tres annos, na de Calheiros, concelho de Ponte de Lima. José Monteiro de Carvalho – promovido á propriedade da de Seizezello, concelho da Gaia. José Pereira Maduro – idem á de Pereira, concelho de Montemór o Velho. José Ribeiro Chaves – idem á de Molledo, concelho de Castro Daire. Adelaide da Conceição Monteiro, habilitada pela escola normal – promovida á propriedade da escola de meninas da villa de Extremoz. Anna Carmelina Guia – idem á de Condeixa a Nova. Emilia Augusta Olympia da Costa – idem á da villa de Soure. Gertrudes Albina de Sousa Meirelles – provida, por mais tres annos, na de Novegilde, concelho de Louzada. Josefa Gertrudes Nunes de Oliveira – promovida á propriedade da de Samora Correia, concelho de Benavente. Victorina Candida de Andrade – provida, por mais

tres annos, na da villa do Porto (ilha de Santa Maria). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 100 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério, Maria de Andrade, viuva, e sua nora Rosa Pereira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho e marido, Antonio Neves de Almeida Figueiredo Brandão, como professor, que foi, de ensino primário em Cova, concelho da Figueira da Foz.
- DG 100 Bibliotheca nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de abril ultimo, foram depositadas n'esta bibliotheca as seguintes publicações: Francisco Arthur da Silva, na qualidade de editor, dois exemplares dos «*Elementos de grammatica portugueza*», coordenados pelo padre Jeronymo Emiliano de Andrade, correctos, simplificados e augmentados por Albano, da Silveira; 12.ª edição, Lisboa, typographia universal, 1874, um folheto de 80 pag. in 16.º; e bem assim o *Diccionario encyclopedico da lingua portugueza*, completo até a pag. 1080, 4.ª edição, impressa em Lisboa na imprensa de J. G. de Sousa Neves, 1874, in foi. (...) Antonio Patricio Correia, na qualidade de auctor, dois exemplares de uma caderneta, com nove folhas, intitulada «*Novo curso de calligraphia*», 1.ª edição. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 1 de maio de 1874. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Antonio José Viale.
- DG 102 Por despachos de 6 do corrente: Antonio Augusto Gameiro Lopes – exonerado, pelo requerer, do logar de professor da cadeira de ensino primário da Pederneira, concelho de Alcobaça, para que fora nomeado por despacho de 5 de novembro de 1873. Gregorio de Almeida Raposo, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Queira, concelho de Vouzella – transferido, pelo requerer, para a da villa de S. Pedro do Sul. Manuel José Rebello da Silva, professor da cadeira da freguezia de Monserrate, da cidade de Vianna do Castello – auctorisado a estar ausente da cadeira pelo tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 6\$000 réis. Joaquina das Candeias Cardoso, professora da escola de meninas de Villa de Rei – auctorisada a estar ausente da cadeira pelo tempo de quatro mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 7\$500 réis. Por despacho de 7: Manuel Archanjo Monteiro de Brito, professor de ensino primário de Lobelhe, concelho de Mangualde – auctorisado a estar ausente da cadeira por tempo de quatro mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do mesmo concelho o emolumento de 7\$500 réis. Approvada, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso da instrucção primaria, a *Selecta nacional*, por Francisco Julio Caídas Aulete. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 103 Por decreto de 7 do corrente: José Maria Soares da Silva de Castro Freire, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Almalaguez, concelho de Coimbra – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Para o sexo masculino Freguezia de Sanguedo, concelho da Feira – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia. Freguezia de Donae, concelho de Bragança – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Para o sexo feminino Freguezia de Riba de Ul, concelho de Oliveira de Azemeis – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Pedrogão, concelho da Vidigueira – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Freguezia de Villa de Frades, concelho da Vidigueira – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Freguezia de Carção, concelho de Vimioso – com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia. Freguezia de Arazede, concelho de Montemór o Velho – com o subsidio de casa pela junta de parochia e mobilia pela camara municipal. Freguezia de

Castanheiro, concelho de S. João da Pesqueira – com o subsidio de casa, mobilia e 2\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Freguezia de Ervedoza, no mesmo concelho – com o subsidio de casa, mobilia e 2\$000 a 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Freguezia de Nagozello, no mesmo concelho – com o subsidio de casa, mobilia e 2\$000 réis annuaes- para objectos de ensino das alumnas pobres pela junta de parochia. Freguezia de Soutello, no mesmo concelho – com o subsidio de casa, mobilia e 2\$500 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Freguezia de Trevões, no mesmo concelho – com o subsidio de casa, mobilia e 2\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Freguezia de Valença, no mesmo concelho – com o subsidio de casa, mobilia e 2\$000 a 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem estar realisado o subsidio da casa e mobilia, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diario do governo n.º 251). Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 8 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 104 Por despachos de 5 do corrente: Districto de Aveiro Professores temporários: Agostinho Domingos Ribeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferreiros, freguezia da Moita, concelho de Anadia. Antonio Dias dos Santos – idem na da Villa de Arouca. Antonio Ferreira de Campos – idem na de Villa Nova de Monsarros, concelho da Anadia. Domingos Luiz da Silva – idem na de S. Jorge, concelho da Feira. Joaquim (padre) Augusto da Silva Mello – idem na de S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha. Joaquim José da Trindade – idem na de Carregosa, concelho de Oliveira de Azemeis. Joaquim Maria Coelho de Amorim – idem na de Lever, concelho da Feira. Jorge (padre) de Pinho Vinagre – idem na de Perrães, freguezia de Oyã, concelho de Oliveira do Bairro. Luiz Cândido Martins – idem na de Mamarroza, concelho do Bairro. Manuel José de Freitas – idem na de Souto Redondo, freguezia de S. João deVer, concelho da Feira. Districto de Beja Professores vitalícios: Antonio Rodrigues Rogado, professor vitalicio da cadeira de ensino primário do Sobral, concelho de Moura – transferido, pelo requerer, para a de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa. José (padre) Francisco Neves, professor temporário da cadeira de ensino primário em S. Mathias, concelho de Beja – promovido á propriedade da mesma cadeira. Martinho José Teixeira, professor temporário da cadeira de ensino primario da Aldeia da Conceição, concelho de Ourique – promovido á propriedade da mesma cadeira. Professores temporários: Antonio Balthazar de Soria – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Anna de Cambas, concelho de Mertola. Joaquim José Lampreia – idem na de Padrões (Santa Barbara), concelho de Castro Verde. Lino de Assumpção – provido, por tres annos, na de Messejana, concelho de Aljustrel. Districto de Braga Professores temporários: Domingos Gonçalves Pinheiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Torquato, concelho de Guimarães. Gabriel Alves Pinto – idem na de Padim da Graça, concelho de Braga. José Francisco Correia, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Pedro d’Este, concelho de Braga – mudado até concluir o seu provimento (25 de junho de 1875) para a de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão. José Martins Vieira – provido, por tres annos, na de Sobreposta, concelho de Braga. Districto de Bragança Professores temporários: João Manuel de Moraes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário d’Alla, concelho de Macedo de Cavalleiros. Manuel Maria Gonçalves – idem na de Valle de Salgueiro, concelho de Mirandella. Miguel (padre) José Martins – idem na de Parada, concelho de Bragança. Districto de Castello Branco Professores vitalícios: Hermenegildo da Silva Eivas, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Adão, concelho da Guarda – transferido, pelo requerer, para a de Inguias, concelho de Belmonte. José Rodrigues Correia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Nossa Senhora do Carmo da Madeirã, concelho de Oleiros – promovido á

propriedade da mesma cadeira. Professor temporário: Joaquim das Dores Brito Junior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cardigos, concelho de Villa de Rei. Districto de Coimbra Professores temporários: João Rodrigues dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Febres, concelho de Cantanhede. Joaquim Nunes Nogueira da Silva – idem na de Alqueidão, freguezia do Paião, concelho da Figueira da Foz. José (padre) Madeira da Fonseca Machado – provido, por mais tres annos, na de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital. José Maria da Costa Duarte – provido, por tres annos, na de Cova de Lavos, concelho da Figueira da Foz. Julio Maria de Andrade – idem na de Paião, concelho de Figueira da Foz, vaga pela transferencia do respectivo professor para a do logar da Paz, freguezia de Almagreira, concelho do Pombal. Districto de Evora Professores vitalícios: José Maria Meira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Rio de Moinhos, concelho de Borba – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Pedro Barbosa, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Jeromenha, concelho de Alandroal – transferido, pelo requerer, para a de Monte do Trigo, concelho de Portel. Professores temporários: Francisco Rodrigues de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Jeromenha, concelho de Alandroal. João de Lemos Seixas e Castello Branco – idem na de Vendas Novas, concelho de Montemor o Novo. Manuel José Rodrigues – idem na da villa e concelho de Portel. Districto de Faro Professores temporários: Antonio Simão Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Alcoutim. Francisco Caetano Borges – idem na de Brancannes, freguezia de Quelfes, Concelho de Olhão. Ernesto Ribeiro Mendes – idem na de Vaqueiros, concelho de Alcoutim. Gregorio Joaquim Martins – idem na de Algoz, concelho de Silves. Districto de Guarda Professores vitalícios: Antonio José da Cruz – conservado na serventia vitalicia da cadeira de ensino primário de Valle de Ladrões, concelho de Meda, ficando de nenhum effeito a transferencia que, por despacho de 28 de janeiro de 1874, lhe fôra concedida para a de Porto da Carne, concelho da Guarda. Antonio de Matos Nunes Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Inguias, concelho de Belmonte – provido na propriedade da de Prados, concelho de Celorico da Beira. João Touraes – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Aldeia da Ponte, concelho do Sabugal. Manuel Antonio Monteiro – conservado na serventia vitalicia da cadeira de ensino primário de Aveloso, concelho de Meda, ficando de nenhum effeito a transferencia que, por despacho de 24 de janeiro de 1874, lhe fôra concedida para a da villa de Meda. Professores temporários: Bernardino Lourenço da Silva Sampaio – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Seixo de Côa, concelho do Sabugal. Cândido Augusto Nunes da Guerra – idem na de Porto da Carne, concelho da Guarda. João Damasceno de Albuquerque Cabral – idem na de Fonte Longa, concelho de Meda. João da Fonseca Abreu Castello Branco – idem na de Souropires, concelho de Pinhel. Joaquim (padre) Antonio Martins Dias – idem na de Rio Torto, concelho de Gouveia. Joaquim Lopes Monteiro Amador – idem na da Villa Cortez, concelho de Gouveia. Joaquim Vaz dos Santos Junior – idem na de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouveia. José Antonio Saraiva – idem na da cidade de Pinhel. José de Faria Velloso – provido, por mais tres annos, na de Cortiço da Serra, concelho de Celorico da Beira. José Gonçalves Machadinho – idem na de Moreira de Rei, concelho de Trancoso. José Joaquim da Costa – provido, por tres annos, na de Rendo, concelho de Sabugal. José Monteiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ramella – idem na de Arrifana, concelho da Guarda. José Pires Mendes – idem na de Souto, concelho de Sabugal. Manuel (padre) Pires de Matos – idem na da Aldeia do Bispo, concelho da Guarda. Districto de Leiria Antonio Augusto Rodrigues Paula, professor temporário da cadeira de ensino primário de Paião, concelho da Figueira da Foz – transferido, pelo requerer, até concluir o seu provimento (28 de maio de 1876), para a da Paz, freguezia de Almagreira, concelho do Pombal. Districto de Lisboa Professores vitalícios: Manuel Cotrim da Silva Garcez, professor vitalicio da cadeira de ensino primário do Carregado, concelho de Alemquer – transferido, pelo requerer, para a da villa e

concelho de Cascaes. Antonio Joaquim dos Santos, professor de ensino primário de Santa Anna da Carnota, concelho de Alemquer – provido, por tres annos, na da villa e concelho de Oeiras. Professores temporários: Bento Rodrigues Vasconcelós de Macedo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Painho, concelho do Cadaval. Custodio José de Figueiredo – idem na de Molledo, freguezia do Espirito Santo, concelho de Lourinhã. José Ignacio Guerreiro – idem na da villa e concelho da Arruda. José Joaquim de Oliveira – provido por mais tres annos na de Sacavem, concelho dos Olivaes. Manuel Gonçalves Esteves – provido por tres annos na de Friellas, concelho dos Olivaes. Districto do Porto Professor vitalício: Marcellino Francisco Nunes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Macieira, concelho de Barcellos – provido na propriedade da de Matosinhos, concelho de Bouças. Professores temporários: Adolfo Augusto Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Barreiros, concelho da Maia. Antonio Luiz Monteiro Mascarenhas, professor temporário da cadeira de ensino primário de Silvaes, concelho de Louzada – mudado até concluir o seu provimento (16 de novembro de 1875) para a de S. Thiago da Carreira, concelho de Santo Thyrso. Augusto Pinto Soares de Miranda – provido por tres annos na de Meinedo, concelho de Louzada. Ignacio da Silva Mendes – idem na de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes. Joaquim (padre) José Marques – idem na de Silvaes, concelho de Louzada. José Bento da Cunha – idem na de Mancellos, concelho de Amarante. José Maria Augusto da Costa – idem na de Aguas Santas, concelho da Maia. José de Sousa Ferreira Junior – idem na de S. Miguel dos Arcos, concelho de Villa do Conde. José de Sousa Lopes – idem na de Olival, concelho da Gaia. Manuel da Costa Torres Junior – idem na de Villa do Conde. Virgílio Augusto de Mendonça Barreto – idem na de Villa de Vallongo. Districto de Santarém Professor vitalício: João (padre) Leal da Cruz – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Tancos, freguezia de Paio de Pelle, concelho da Barquinha. Professores temporários: Florentino Augusto Guapo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Estevão, concelho de Benavente. Francisco Maximino Borga, professor temporário da cadeira de Villa Nova de Ourem – provido, por tres annos, na de Fatima, concelho da mesma villa. João Maria Garcia – provido, por tres annos, na da Asseiceira, concelho de Thomar. Districto de Vianna do Castello Professores temporários: Antonio José de Lima – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Julião da Silva, concelho de Valença. Silverio Francisco Ramos – idem na de Villa Nova da Cerveira. Districto de Villa Real Professores vitalícios: Antonio Xavier Rodrigues, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Alvites, concelho de Mirandella – transferido, pelo requerer, para a de Argeriz, concelho de Valle Passos. Francisco Antonio Rodrigues Lucena, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mascarenhas, concelho de Mirandella – transferido, pelo requerer, para a de Fornos do Pinhal, concelho de Valle Passos. Francisco José de Sampaio Arião, professor temporário da cadeira de ensino primário de Favaioes, concelho de Alijó – promovido á propriedade da mesma cadeira. José Maria de Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villartão, freguezia de Bouçoães, concelho de Valle Passos – transferido, pelo requerer, para a de Santa Valha, do mesmo concelho. Luiz Veríssimo de Almeida Braga, professor temporário da cadeira de ensino primário de Sanhoanne, concelho de Santa Martha de Penaguião – promovido á propriedade da mesma cadeira. Manuel Caetano Vaz de Araujo, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar – transferido, pelo requerer, para a de Vidago, concelho de Chaves. Professores temporários: Antonio (padre) José Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Carrazedo do Alvão, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Antonio Manuel Ervedosa – idem na de Santa Maria de Paços, concelho de Sabrosa. Domingos de Sousa Branco – provido, por mais tres annos, na de Santa Maria de Calvão, concelho de Chaves. João José Castanheira – provido, por tres annos, na de Urêa de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Joaquim Correia da Fonseca – idem na de Paradella de Guiães, concelho de Sabroza. Joaquim Vicente Taveira

Sarmento – idem na de Jou, concelho de Valle Passos. José Martins Ribeiro – idem na de Covas do Douro, concelho de Sabroza. Zeferino Gonçalves dos Santos Roda – provido, por mais tres annos, na de Santa Christina de Cervos, concelho de Monte Alegre. Districto de Vizeu Professores vitalícios: Agostinho (padre) Pereira Campos, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. João do Monte, concelho de Tondella – provido na propriedade da de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades. Joaquim Vaz de Almeida Barros, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Peges, concelho de Penalva do Castello – transferido pelo requerer para a de Trancozellinho, freguezia de Trancozello, do mesmo concelho. Professores temporários: Antonio de Barros Pereira Guimarães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. João do Monte, concelho de Tondella. João Lopes Miguel da Fonseca – idem na de Alvite, concelho de Moimenta da Beira. João Paes Martins – idem na de de Barreiro, freguezia de S. Salvador, concelho de Vizeu. José de Almeida e Silva – idem na de villa e concelho de Moimenta da Beira. José Rodrigues Pinto – idem na de Penude, concelho de Lamego. Manuel (padre) Cardoso Junior – idem na de Queimada, concelho de Armamar. Manuel Joaquim de Sousa – idem na de Villa Cova de Covello, concelho de Penalva do Castello. Manuel Marques Henriques – idem na de Couto de Cima, concelho de Vizeu. Manuel (padre) Xavier Lopes de Moraes – idem na de Santa Leocadia, concelho de Taboço. Miguel de Almeida Rebello – idem na de Amas, concelho de Sernancelhe. Districto do Funchal José Joaquim de França Bettencourt – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ponta do Pargo, concelho da Calheta. Districto de Ponta Delgada Professor vitalício: José Francisco da Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Achada, concelho da Villa de Nordeste – transferido, pelo requerer, para a de Cabouco, freguezia de Nossa Senhora da Misericórdia, concelho de Villa da Lagoa. Professor temporário Jacinto Tavares de Medeiros – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ribeira de Tainhas, concelho de Villha [sic.] Franca do Campo (S. Miguel). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 105 Por despachos de 8 do corrente: Adelino Pinto Amado, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Botão, concelho de Coimbra – transferido, pelo requerer, para a de Almalaguez, no mesmo concelho. Padre Hygino Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário da Bemposta, concelho de Mogadouro – mudado, pelo requerer, para a de S. Martinho do Pezo, no mesmo concelho, até completar seu provimento (16 de novembro de 1875). Carolina Amalia Rodrigues de Carvalho, professora vitalícia da escola de meninas de Rio Maior – transferida, pelo requerer, para a escola mixta de Alcaiança, concelho de Mafra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 106 Por despachos de 11 do corrente: Ignacio Vieira de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário das Lagens, concelho da Praia da Victoria. Joaquim Borges de Lemos Fagundes – promovido á propriedade da cadeira de S. Jorge das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo. José Balthazar de Oliveira Andrade – provido, por tres annos, na cadeira de Villa Chã, concelho de Fornos de Algodres. José Victorino Soares – provido, vitaliciamente, na cadeira de Manadas, freguezia de Santa Barbara, concelho das Vélas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 107 Por despacho de 12 do mez corrente foram concedidas licenças aos professores do lyceu nacional de Ponta Delgada, André Diogo Martins Pamplona Côrte Real, e João Hermeto Coelho de Amarante, para estarem ausentes dos seus empregos durante os mezes de agosto e setembro próximos, devendo cada um dos referidos professores pagar na respectiva repartição de fazenda o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho de 12 do corrente foi concedida licença de noventa dias, e sem vencimento, a Eduardo Maria dos

Reis, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Villa da Praia da Victoria. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho 6\$000 réis de emolumento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 108 Por decreto de 7 de maio: Dr. José Joaquim Pereira Falcão, lente substituto mais antigo da faculdade de mathematica – provido a proprietário pelo fallecimento do dr. Jacomo Luiz Sarmento de Vasconcellos. Por despachos de 13 do corrente mez: Balbina Augusta Correia – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Gonçalo, concelho da Guarda. Candida da Conceição – idem na da villa de Monchique. Emilia de Novaes e Silva – promovida á propriedade da de Silvares, concelho da Louzada. Ermelinda do Carmo Ramos, habilitada pela escola normal e professora vitalícia da escola de meninas da Villa da Barquinha – transferida para a de Salvaterra de Magos. Francisca da Graça Neves – provida, por tres annos, na de Santa Catharina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira. Joanna Benedicta de Sousa Romeiras Caldeira – idem na de Santa Margarida do Lavradio, concelho do Barreiro. Josefa Pereira de Magalhães – promovida á propriedade da de Fornos, concelho de Marco de Canavezes. Maria Adelaide de Mello Loureiro – provida, por tres annos, na de Casal das Donas, freguezia do Castello, concelho de Penalva do Castello. Maria Antonia da Silva Franco – idem na de Ranhados, concelho de Meda. Maria Augusta da Conceição – idem na de S. Pedro dos Dois Portos, concelho de Torres Vedras. Maria Augusta dos Santos – idem na da villa de Meda. Maria da Conceição Rocha – idem na da villa da Povoia de Lanhoso. Maria Emilia de Sampaio e Mello – idem na da villa de Aguiar da Beira. Maria da Graça Pereira – provida vitaliciamente na de Santa Clara do Torrão, concelho de Penafiel. Maria dos Prazeres da Fonseca – provida, por tres annos, na da villa de Mertola. Maria Thereza de Jesus – idem na de Sarzedas, concelho de Castello Branco. Rosa da Conceição Alves – idem na de Mosteiros, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Ponta Delgada (ilha de S. Miguel). Secretaria d'estado dos negocios reino, em 15 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 109 Por despachos de 15 do corrente: Padre João Simões Donario dos Santos – exonerado, pelo requerer, do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário do Zambujal, concelho de Condeixa, para que fora nomeado por decreto de 15 de novembro de 1864. Francisco Antonio Rozeiro, professor vitalicio da cadeira de Podentes, concelho de Penella – transferido, pelo requerer, para a cadeira do Zambujal, concelho de Condeixa. Antonio Simões de Carvalho, professor vitalicio da cadeira de Alvorge, concelho de Ancião – transferido, pelo requerer, para a cadeira de Podentes, concelho de Penella. José Maria da Graça Affreixo, professor na villa do Seixal – auctorizado a estar ausente da cadeira por mais seis mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva 10\$500 féis de emolumentos. Por decreto de 13 do corrente foram creadas as cadeiras de ensino primário constantes da seguinte relação:

Distritos	Concelhos	Localidades	Para alumnos do sexo	Subsidios
Angra ...	Calheta (ilha de S. Jorge) ...	Logar da Fajã de Vimes, curato da freguezia de S. Thiago da Ribeira Secca	Masculino ...	Casa e mobilia pela commissão administrativa da ermida do logar de Fajã de Vimes.
		Freguezia de Nossa Senhora do Rosario de Villa do Topo	Feminino ...	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Braga ...	Villa Verde ...	Freguezia de S. Martinho de Escariz	Feminino ...	Casa que o cidadão Luiz Alberto Soares de Sousa Lima se obriga a construir e mobilar no prazo de quatorze mezes (contados da data da criação da escola), em terreno para este fim cedido pelo proprietario Manuel José Soares, no sitio denominado Souto de Agrinha, da referida freguezia. A confraria do Santissimo Sacramento, da mesma freguezia, dá annualmente a quantia de 3\$000 réis para papel, tinta e pennas ás meninas pobres que frequentarem esta cadeira.
Guarda ..	Guarda	Cidade da Guarda	Masculino ...	Casa e mobilia pela camara municipal.
			Feminino ...	Idem idem.
Obidos ...	Obidos	Freguezia de Bombarral	Feminino ...	Casa e mobilia pela junta de parochia.
		Villa de Obidos	Feminino ...	Casa, mobilia e utensilios pela camara municipal.
Vizeu....	S. Pedro do Sul	Freguezia de Manhoucê	Masculino ...	Casa, mobilia e 2\$000 a 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino aos alumnos pobres, pela junta de parochia.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 109 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério José Coelho de Albuquerque e Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Antonio de Albuquerque e Silva, como professor, que foi, de ensino primário em Arnas, do concelho de Sernancelhe.
- DG 110 Por despacho de 18 do corrente mez: Carlota Augusta Carmina da Costa, professora temporária da cadeira de ensino primário de Redinha, concelho de Pombal – promovida á propriedade da mesma cadeira. Elvira Baptista Ferreira, professora temporária da cadeira de ensino primário de Santo Ildefonso, bairro oriental da cidade do Porto – promovida á propriedade da mesma cadeira. Maria da Conceição Lacerda, professora temporária da cadeira de ensino da Nazareth, freguezia da Pederneira, concelho de Alcobaça – promovida á propriedade da mesma cadeira. Maria Rosa Piteira, professora temporária da cadeira de ensino primário de S. Nicolau, bairro Occidental da cidade do Porto – promovida á propriedade da mesma cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 111 Por despacho de 18 do corrente: Manuel Caetano Vaz de Araújo – conservado na regência da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar, ficando sem effeito o despacho de 5 do corrente mez (Diário do governo n.º 104), pelo qual fora transferido para a cadeira de Vidago, concelho de Chaves. Por despacho de 21 de abril de 1874 foi concedida a Joaquina Adelaide Xavier, da cidade de Lisboa, dispensa da falta da idade legal para poder ser admittida ao concurso para o magistério primário. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis (verba n.º 6:469 de 19 de maio corrente). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 112 Por despachos de 20 do corrente: Amelia Pereira de S. Thiago – provida, por tres annos, na escola de meninas de Verride, concelho de Montemór o Velho. Joanna da Providencia Alemquer, professora da escola de meninas da Lourinhã – auctorizada a estar ausente da escola pelo tempo de quatro mezes, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 7\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 114 Sua Magestade El-Rei a quem foram presentes os officios do governador civil do Porto, remettendo a representação de alguns directores e professores de collegios de ensino livre, e do reitor do lyceu da mesma cidade, sobre os factos occorridos n'este instituto de ensino, no dia 7 do presente mez, por occasião dos exames de admissão; Tendo em vista o parecer do conselheiro procurador geral da corôa; Ha por bem declarar e ordenar o seguinte: 1.º Que todos os exames devem ser públicos, conforme se acha estabelecido no decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. 2.º Que nas salas dos exames deve sempre haver espaço reservado para o publico, tomando-se as necessárias providencias, a fim de que os espectadores se conservem separados dos examinandos e não perturbem o andamento do serviço. 3.º Que a policia das salas dos exames pertence aos presidentes das mesas e aos reitores; não sendo porém permissível que, para manter a ordem e regularidade dos trabalhos, se altere a natureza do acto dos exames, tornando secreto o que a lei manda que seja publico. 4.º Que se remetta ao governador civil do Porto a representação dos directores e professores de collegios de ensino livre, para que o mesmo governador civil, ouvindo por escripto o conselho e o reitor do lyceu e os vogaes do jury dos exames de admissão, informe circumstanciadamente sobre todas as arguições constantes da referida representação. 5.º Que o bacharel José Pinto de Rezende, um dos

signatários da representação, nomeado por portaria de 21 de março ultimo, vogal do jury dos exames dos candidatos ao magistério primário, seja substituído pelo bacharel Antonio Teixeira Barbosa. Paço, em 21 de março de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 114 Por decretos de 21 do corrente mez foram creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino: Uma na freguezia de Teixoso, concelho da Covilhã, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia; E a outra na villa da Lagoa, do districto de Faro, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Estas cadeiras serão providas quando estejam realizados os subsidios respectivos, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 114 Tribunal de Contas. No processo de julgamento da conta da camara municipal do concelho de Evora, relativa ao periodo decorrido desde 1 de julho de 1864 até 30 de junho de 1865, se proferiu no tribunal de contas o accordão do teor seguinte: Accordam os do conselho no tribunal de contas: Vista a conta corrente da camara municipal do concelho de Evora, (...) Considerando que da comparação do debito com o credito resulta a diflerença a menos n'este de 7\$800 réis, proveniente de não ter sido abonada a despeza de igual importância feita, sem auctorisação do orçamento, com o subsidio a professores de instrucção primaria do concelho, visto que nem a natureza obrigatória da despeza, nem a sua importância, podem dispensar a falta da observância d'aquelle preceito legal: (...)
- DG 116 de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério D. Guilhermina da Piedade da Fonseca Mangas e seu filho Afíbnsio de Moraes Sarmiento, este por si, e aquella como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae o dr. Jacome Luiz Sarmiento de Vasconcellos, na qualidade de lente cathedratico da faculdade de mathematica, e de primeiro astronomo do observatório astronomico da universidade de Coimbra
- DG 116 Attendendo ao merecimento e serviços que concorrem no presbytero Eugênio Pereira, conego da sé archiepiscopal de Goa, e ao que representou o reverendo arcebispo primaz do Oriente, em 6 do corrente mez de maio: hei por bem nomear o mesmo presbytero Eugênio Pereira para a dignidade de mestre escola da mencionada sé. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino des da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de maio de 1874. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 117 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Em virtude da portaria do ministério-das obras publicas, commercio e industria de 22 de julho de 1873 e instrucções da mesma data, estará aberta a matricula para o curso de telegraphistas desde o dia 8 do proximo mez de junho até 22 do mesmo mez. Os alumnos receberão guias para ir praticar na estação experimental de ensino telegraphico. Lisboa, 22 de maio de 1874. O secretario, Julio Cesar Machado. (DG 119, 129, 132)
- DG 118 Por despachos de 26 do corrente: Maria da Conceição Vieira – promovida á propriedade da escola de meninas de Odivellas, concelho de Belem. Luiz Manuel da Rocha e Castro – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Segude, concelho de Monsão. João Mendes da Costa, professor de ensino primário na freguezia de Requeixo, concelho de Aveiro – auctorisado a estar ausente da regencia da cadeira pelo tempo de tres mezes, a fim de tratar da saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 118 Universidade de Coimbra Edital Pelo conselho da faculdade de mathematica se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do

presente edital no Diário do governo, para o provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; 3.º Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Carta de doutor e certidão das informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do regulamento de 22 de agosto de 1865. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury o os dias em que hão de ser dadas as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, tantos exemplares da dissertação impressa, quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. Paço das escolas, em 19 de maio de 1874. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 118 (Por ter saído com algumas inexactidões novamente se publica o seguinte⁴²)
Universidade de Coimbra Edital Julio Maximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da de Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito, e da Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que o jury do concurso da faculdade de direito, constituído na conformidade do artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865, e composto dos lentes proprietários e substitutos da mesma faculdade, os drs. Bernardo de Serpa Pimentel, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, Joaquim José Paes da Silva, Antonio Ayres de Gouveia, João José de Mendonça Cortez, Bernardo de Albuquerque e Amaral, Manuel Emygdio Garcia, José Joaquim Fernandes Vaz, José Augusto Sanches da Gama, José Braz de Mendonça Furtado, Manuel de Oliveira Chaves e Castro e João de Pina Madeira Abranches, nas termos do artigo 10.º do decreto de 22 de agosto de 1865, resolveu o seguinte: Que as provas publicas a que têm de sujeitar-se os candidatos, os drs. Avelino Cesar Augusto Maria Calixto, José Pereira de Paiva Pitta, Eduardo Daily Alves de Sá e Julio Marques de Vilhena, comecem pela defeza da dissertação, e que tenham logar nos dias 3 e 9 de novembro do corrente anno; sendo as lições oraes nos dias 12, 16, 20 e 23 do mesmo mez, observando-se o disposto no § 2.º do artigo 15.º do referido decreto; Que as interrogações ordenadas nos artigos 15.º e 16.º sejam feitas, por turno, começando este pelos professores mais antigos; e que por turno também tenha logar o disposto no § 2.º do citado artigo 15.º, quanto á extracção: dos pontos, principiando pelos professores mais modernos, os quaes se poderão substituir por commum accordo. E para constar mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 23 de abril de 1874. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 119 Não tendo sido observadas todas as prescripções legaes e regulamentares no processo do concurso aberto, perante a academia real de bellas artes de Lisboa, pela portaria de 9 de setembro do anno proximo passado: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o voto da junta consultiva de instrucção publica, ha por bem annullar o referido processo. Outrosim manda Sua Magestade que, para a escolha de um pensionista que haja de ser enviado aos paizes estrangeiros, a fim de se aperfeiçoar no estudo de pintura de

⁴² Nota dos autores: Publicado no DG 93

paizagem, se abra novo concurso segundo o programma que com esta portaria baixa assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 28 de maio de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio. Programma do concurso para um logar de pensionista de bellas artes em paizes estrangeiros

CAPITULO I Disposições geraes

Artigo 1.º Está aberto, perante a academia real de bellas artes de Lisboa, por espaço de trinta dias a contar da data da publicação no Diário do governo do presente programma, o concurso para um logar de pensionista de bellas artes, que fóra do paiz vá estudar a pintura de paizagem.

Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia, e provar por documentos:

- 1.º Que são portuguezes ou estão naturalizados;
- 2.º Que têm mais de dezoito annos e menos de vinte e seis de idade;
- 3.º Que têm bom comportamento moral e civil, e que satisfizeram á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou pagaram o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º);
- 4.º Que estudaram com aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de professor acreditado.

Art. 3.º Terminado o praso do concurso, o director da academia mandará affixar na porta d'este estabelecimento e fará publicar no Diário do governo um aviso determinando o dia e a hora em que hão de começar os trabalhos do concurso.

Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executa-se o disposto no artigo 17.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto do 27 de setembro de 1854, era tudo que for applicavel a este concurso.

Art. 5.º O candidato escolhido para ir estudar fóra do reino irá para a escola ou estabelecimento que o governo escolher sobre proposta da academia. As obrigações e direitos do alumno pensionista, durante o tempo de seus estudos, devem ser fixados e regulados em instrucções propostas pela academia e approvadas pelo governo, das quaes se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso.

Art. 6.º A pensão do alumno fóra do reino é de 400\$000 réis annuaes para alimentos, e para despezas de estudo 250\$000 réis. A pensão não póde ser concedida alem de cinco annos, e vence-se desde o dia em que o alumno se apresentar ao representante de Portugal nos logares para onde for mandado; devendo o pensionista remetter á academia os trabalhos de cada anno a tempo de serem por esta julgados, para lhe ser auctorisada a continuação de sua pensão no anno seguinte, ou retirada conforme a proposta da academia em resultado do julgamento d'esses trabalhos. Ao pensionista é abonada a quantia de 120\$000 réis para despezas de transporte.

TITULO II Das provas do concurso

Art. 7.º As provas do concurso são as seguintes:

- 1.ª Prova – Um quadro de paizagem, estudado do natural, pintado a oleo em noventa dias uteis, de tamanho determinado.
- 2.ª Prova – Uma figura copiada do natural, desenhada em oito dias uteis, de tamanho determinado.
- 3.ª Prova – Uma cabeça de animal pintada do natural, a oleo, de igual grandeza, em tres sessões.

Art. 8.º As provas do candidato escolhido para alumno pensionista ficam sendo propriedade da academia.

TITULO III Dos jurys do concurso, da votação e proposta do candidato

Art. 9.º A conferencia geral da academia é o jury que decide definitivamente do mérito dos concorrentes (artigo 121.º dos estatutos). Para presidir aos trabalhos dos concorrentes ao logar de alumno pensionista, nomeia a conferencia ordinaria da academia um jury composto de tres professores ou na falta d'estes de académicos de mérito, e do director geral que preside, com voto de qualidade, exercendo um dos vogaes as funcções de secretario.

Art. 10.º O jury preparatório faz os pontos, em numero de 6, assiste á tiragem d'estes pontes, fixa a escolha dos modelos que hão de ser copiados, manda preparar os gabinetes de trabalho, distribuindo-os depois á sorte pelos concorrentes, e regula o mais que julgar necessário para a execução das provas do concurso.

Art. 11.º Findas as provas do concurso, o secretario do jury preparatório recebe dos concorrentes os trabalhos competentemente assignados; relaciona-os, encobre com uma tira de papel, sellada cora o sêllo da academia, as assignaturas, e designa por meio de numeros, a fim de se poderem distinguir no acto do julgamento do concurso, as provas dadas por cada um dos candidatos.

Art. 12.º O jury preparatório nomeia um dos

seus vogaes para organizar a exposição de todas as obras dos concorrentes n'uma das salas da academia. Esta exposição, annunciada opportunamente no Diário do governo, deve estar aberta ao publico por quinze dias successivos. Art. 13.º Finda a exposição, o jury preparatório, tendo examinado detidamente os trabalhos dos concorrentes, formulará um parecer motivado, o qual, mencionando todos os factos e circunstanCIAS dos candidatos, possa guiar o juizo do jury definitivo, a quem este parecer deve ser presente. A qualidade de alumno das duas academias nacionaes de bellas artes é, em igualdade de circunstanCIAS, motivo de preferencia. Art. 14.º A conferencia geral da academia, constituída em jury definitivo, procede á votação do parecer do jury preparatório, em vista das provas dadas pelos concorrentes, e descobre em seguida as assignaturas dos trabalhos de que tiver obtido votação favoravel. N'esta votação exige-se maioria absoluta. Art. 15.º O vice-inspector faz subir á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica, todos os documentos que foram presentes ao jury no acto da votação, a acta da sessão em que se procedeu a esta votação e a proposta definitiva do pensionista. Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, era 28 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 119 Tendo sido extincto o observatorio astronomico de marinha por carta de lei de 15 de abril proximo passado: hei por bem exonerar o general de divisão Filippe Folque, do meu conselho e do d'estado, do cargo de director do mesmo observatorio, para que fôra nomeado por decreto de **7 de janeiro de 1856**, e no exercicio do qual deu, como sempre tem dado em todas as commissões do serviço publico, provas de muito zelo e de reconhecida illustração. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de maio de 1874. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 119 Universidade de Coimbra Accordam os do conselho dos decanos; vistos os presentes autos de policia académica, promovidos pelo ministério publico contra o estudante do 4.º anno de direito João Victor Xavier da Silva, que d'elles consta haver este ferido na cabeça, com instrumento contundente, o seu condiscípulo Luiz Monteverde da Cunha Lobo, no dia 28 de abril proximo preterito, dentro da aula, onde se lêem as respectivas lições, no intervállo da primeira para a segunda lição, poucos minutos depois que, acabada a primeira lição, o lente se levantára da cadeira; que, segundo a declaração do offendido, fôra elle aggreddido com um boxer, e á falsa fé, o que o réu todavia contesta, dizeúdo que o seu acto de aggressão respondêra a provocações anteriores, renovadas n'aquella occasião pelo seu referido condiscípulo, a quem então feriu, perdendo a paciência e a sua natural placidez, e esquecendo-se do logar onde estava; que d'estas ultimas circunstanCIAS, mencionadas na contestação do réu, se não encontra prova nenhuma nos depoimentos das testemunhas, ainda mesmo d'aquellas que o réu offereceu para sua defeza; e que, finalmente, do exame dos peritos consta que a ferida, comquanto podesse causar impossibilidade de trabalho por tres a seis dias, não apresenta comtudo apparente gravidade: pelo que, considerando que o facto principal de que o réu é arguido, e que elle não nega está plenamente provado, e com a circunstanCIA aggravante de ser praticado dentro da aula, na occasião em que apenas tinha acabado uma das lições; e que não assim se provára a circunstanCIA attenuante de immediata provocação da parte do offendido, que fizesse esquecer ao aggressor o logar onde se achava: condemnam o referido estudante João Victor Xavier da Silva á exclusão da universidade por tempo de um anno. Coimbra e sala das sessões do conselho dos decanos, em 12 de maio de 1874. Visconde de Villa Maior, reitor; D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello; Bernardo de Serpa Pimentel; Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos; Raymundo Venancio Rodrigues; Visconde de Monte-São.

- DG 121 Por despachos de 29 do corrente: Maria da Luz Abreu Ramos – promovida á propriedade da escola de meninas da Carapinheira, concelho do Montemor o Velho. Antonio Soares, professor de ensino primário na freguezia de Algodres, concelho de Fornos de Algodres – auctorizado a estar ausente da cadeira por noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios reino, em 30 de maio de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 122 Lyceu Nacional de Lisboa As provas dos exames de instrucção primaria de admissão, requeridos perante a reitoria do lyceu de Lisboa por pessoas do sexo feminino, hão de começar a ser dadas no dia 5 de junho corrente, ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 do junho de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 124 Por despacho de 13 de maio ultimo foi prorogada por cinco mezes licença á professora da escola normal primaria do Calvario, Helena Eliza Telles de Menezes, a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 9\$000 réis, verba n.º 7:113, de 1 de junho corrente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 125 Por despacho de 3 do corrente: Amélia Guilhermina Allegro – nomeada, em virtude do concurso publico, e na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para o logar de ajudante da aula de piano no conservatorio real de Lisboa. Por despachos de 3 do corrente: Aniceto Antonio dos Santos – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da freguezia da sé da cidade de Angra do Heroismo. Fernando de Vasconcellos Bandeira e Lemos – provido, por tres annos, na cadeira da freguezia de S. Paio de Villar de Figos, concelho de Barcellos. Francisco Maximiano Borga, professor temporário da cadeira da freguezia de Fatima, concelho de Villa Nova de Ourem – mudado, pelo requerer, para a da cabeça do referido concelho, até o dia 5 de maio de 1877. José Luiz de Almeida Bastos, professor temporário da cadeira da freguezia de Ceissa, concelho de Villa Nova de Ourem – mudado, pelo requerer, para a da Solheira, freguezia de Rio de Couros, do referido concelho, até o dia 5 de novembro de 1876. Theodoro Rodrigues Pinto – provido, por tres annos, na cadeira da freguezia de Fatima, concelho de Villa Nova de Ourem. Maria do Patrocinio – promovida á propriedade da escola de meninas da Villa de Castendo, concelho de Penalva do Castello. Beatriz Maria de Teves Leite – provida, por tres annos, na da freguezia das Capellas, concelho de Ponta Delgada. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 125 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso marcado para o encerramento das matriculas começa no dia 11 do corrente, e finda no dia 25. A secretaria está aberta desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 5 de junho de 1874. O secretario, Theophilo Braga. (DG 126, 127)
- DG 125 Comissão dos Exames de Habilitação Para o Magistério Primario no Districto de Lisboa Augusto José da Cunha, presidente do jury dos exames para o magistério primário no districto de Lisboa. Faço saber que as provas do concurso para o magistério primário na presente epocha verificar-se-hão no edificio do lyceu, rua de S. José n.º 10, ás dez horas da manhã, nos dias abaixo designados: Provas escriptas para os candidatos de ambos os sexos no dia 11 do corrente mez. Provas oraes para os candidatos do sexo masculino nos dias 15 e seguintes. Provas oraes para o sexo feminino nos dias 19 e seguintes. As provas de labores serão dadas em seguida ás provas oraes. Em virtude do disposto no § 2.º do artigo 14.º do decreto de 30 de outubro de 1869, os candidatos que faltarem nos dias assignados para as provas deverão apresentar nos mesmos dias documento justificativo da falta, sob

pena de perderem o direito a exame na presente epocha. Lyceu nacional de Lisboa, em 3 de junho de 1874. Augusto José da Cunha.

- DG 125 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se annuncia que os exames do presente anno lectivo começam no dia 1 de agosto proximo, devendo os alumnos voluntários, que pretenderem ser admittidos a exame de disciplinas, que n'essa qualidade tenham cursado, requerer até ao dia 8 de julho. Outrosim se faz publico que, na mesma secretaria, se acha aberta matricula de exames sem frequência, devendo as pessoas, que para elles pretenderem inscrever se, requerer no dito praso, sendo o requerimento auctorizado por pessoa encarregada da educação do pretendente, se este for menor. Os requerentes que, até ao dia 15 de julho, não tiverem assignado a competente matricula, perdem o direito de ser admittidos a exame. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 5 de junho de 1874. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 126, 127)
- DG 126 Para conhecimento de todas as repartições, tribunaes e auctoridades a quem pertencer e das partes interessadas se publicam os seguintes despachos: Maio (...) 30 José Joaquim da Silva Amado – exonerado do logar de medico extraordinário do hospital real de S. José de Lisboa, por se achar provido na propriedade de lente da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica da cidade do Porto.
- DG 126 Por decretos de 5 do corrente: Bento José de Oliveira, professor da extincta escola de ensino mutuo da cidade de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro (200\$000 réis annuaes). Creadas sete cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Para o sexo masculino: Freguezia de Cebolla, concelho da Covilhã – com o subsidio de casa e mobilia por vários moradores da mesma freguezia. Freguezia de Almansil, concelho de Loulé – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Freguezia de Monfalvo, concelho de Constância – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Alviobeira, concelho de Thomar – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Para o sexo feminino: Freguezia de Angeja, concelho de Albergaria a Velha – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Villa e concelho de Vagos – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela camara municipal. Villa e concelho de Porto de Moz – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realiado o respectivo subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despachos de 6: Felisberto Manuel da Cunha Rego⁴³, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Gens, concelho de Fafe – demittido do magistério por haver sido condemnado a degredo perpetuo para a África Occidental. José de Menezes Mendonça – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 128 Por despacho de 29 de maio ultimo: Visconde de Castilho (Julio), segundo official da repartição da historia e litteratura da bibliotheca nacional de Lisboa – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de dois mezes, a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 129 Por despacho de 9 do corrente: Francisco Ervedosa de Sousa – exonerado da cadeira de Rubiaes, concelho de Coura, em que fora provido por despacho de 4 de junho de 1873.

⁴³ Nota dos autores: este professor em 1866 regia gratuitamente um curso para adultos na casa da escola publica Santo Thyrso enquanto continuava a dar duas lições diurnas

Por despacho de 10: Maria José de Lima Barros – provida por tres annos na escola de meninas de S. Martinho d’Anta, concelho de Sabrosa. José Paulo Cazalto, professor de ensino primário em Aldeia Velha, concelho de Sabugal – auctorizado a estar ausente da regencia da sua cadeira, pelo tempo de seis mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 10\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 10 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 131 Attendendo aos merecimentos, serviços e qualidades que concorrem na pessoa de Antonio Ferreira de Macedo Pinto, do meu conselho, lente jubilado da escola medico-cirurgica do Porto; e querendo conferir-lhe um testemunho publico da minha real consideração: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de visconde de Macedo Pinto, em sua vida. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de junho de 1874. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 133 Por despacho de 17 do corrente: José de Andrade Gramacho. professor da 7.^a cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – auctorizado a estar ausente do seu lugar por tempo de quarenta dias, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por decretos de 10 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino: Uma na freguezia de Ançã, concelho de Caniánhede; E a outra na villa de Tábua. Cada uma d’ellas tem casa e mobilia pela respectiva camara municipal, e não póde ser provida sem estar realisado esse subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 251). Por despachos de 17: Antonio Pinto de Andrade – exonerado da cadeira de ensino primário de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, para que fora nomeado por despacho de 22 de dezembro de 1871. David José de Lemos, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Cette, concelho de Paredes – promovido á propriedade da mesma cadeira. Firmino de Amaral Xavier, professor de ensino primário de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia – mudado, até concluir o seu actual provimento triennial, para a cadeira do mesmo ensino da Carrapichana, concelho de Celorico da Beira. Joaquim Antonio Ferreira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Constância – auctorizado a estar ausente do magistério por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria d’aquelle concelho o emolumento de 4\$500 réis. Joaquim Jeronymo Raposo, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa e concelho de S. Thiago do Cacem – mudado, até concluir o seu actual provimento, para a da freguezia de Albernoa, concelho de Beja. Joaquim Teixeira de Sousa Pinto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Rebordosa, concelho de Paredes. José Maria de Sousa Machado – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário de Samuel, concelho de Soure, para a qual fora nomeado por despacho de 25 de junho de 1872. Lucas da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Carrapichana, concelho de Celorico da Beira – transferido por troca com o respectivo professor, para a cadeira de igual ensino de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia. Josepha Amalia do Couto – provida por tres annos na escola de meninas da villa e concelho de Arouca. Maria Barbara de Andrade – provida por tres annos na escola de meninas da villa e concelho de Castro Marim. Maria Philomena Pancracy de Barros Delgado – promovida á propriedade da cadeira de ensino primário do sexo masculino da freguezia da Ribeira Brava, concelho da Ponta do Sol, districto do Funchal. Rufina do Patracinio de Figueiredo – provida por tres annos na cadeira de ensino primário do sexo masculino da freguezia de Rio de Moinho de Penafiel, sendo admittidos na escola alumnos dos dois sexos na conformidade das instrucções dirigidas ao commissario dos estudos do Porto. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 134 Por despacho de 17 do corrente foi concedida licença de dois mezes, julho e agosto próximos, ao professor do lyceu nacional de Coimbra, dr. Nuno José da Cruz, devendo pagar na delegação do thesouro d'aquelle districto o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho da mesma data foi concedida licença de sessenta dias ao professor do lyceu nacional de Braga, Alvaro Cesar de Almeida Navarro, devendo pagar na delegação do thesouro d'aquelle districto o emolumento de réis 6\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 135 Por decretos de 18 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário: Uma, para o sexo masculino, na freguezia de Rio Meão, concelho da Feira, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. A outra, para o sexo feminino, na villa e concelho de Aviz, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela camara municipal respectiva. Estas cadeiras só serão providas quando esteja realisado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 136 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital Dr. Thomás de Carvalho, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que, nos dias 25, 26 e 27 do corrente, das dez horas da manha, á uma da tarde, terá logar o encerramento das matriculas do anno lectivo de 1873-1874. Escola medico-cirúrgica de Lisboa, 20 de junho- de 1874. O director, Thomás de Carvalho.
- DG 137 Por despacho d'esta data foi concedida a Luiz Antonio Pinto de Aguiar, professor de allemão no lyceu nacional do Porto, licença de um mez, sem vencimento, para tratar de negocios particulares, licença pela qual tem de satisfazer na respectiva delegação do thesouro o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz. (DG 137, 138)
- DG 138 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que os exames do mesmo curso começam no dia 27 de junho corrente. Os pontos tiram-se ás oito horas da manhã. Secretaria do curso superior de letras, 23 de junho de 1874. O secretario, Theophilo Braga.
- DG 139 Academia Real das Sciencias de Lisboa Pela academia real das sciencias de Lisboa se faz publico o seguinte prospecto: Academia Real Dinamarqueza das Sciencias e Letras Pontos postos a concurso para o anno de 1874 Classe de letras Ponto de historia e de philologia (Prémio: a medalha de oiro da academia) Achando-se hoje publicadas as inscrições romanas em Hespanha de um modo mais completo e mais exacto que o de idênticas publicações anteriores; A academia real pede uma descripção critica do sul da Hespanha (Hispania Boetica) como provincia romana, desde o estabelecimento do primeiro dominio até o fim do primeiro século da era christã, indicando-se a fórma do governo, o estado politico da população, bem como em geral qual a situação que lhe estava estipulada e qual a propagação da civilização romana e da lingua latina. Classe de sciencias Ponto de astronomia (Prémio: medalha, de oiro da academia) É a muitos respeitos importante na astronomia conhecer os numeros que serviram de base ás antigas investigações. Como taes numeros não foram por emquanto colligidos systematicamente, sendo mister em cada caso procura-los com grande trabalho nas obras ou nos tratados especiaes respectivos, a academia deseja promover um trabalho em que se collijam, pela ordem chronologica da sua determinação, todas as constantes empregadas na astronomia espherica e theorica. Considerada a vastidão da matéria tomar-se-há por limite o periodo comprehendido entre Ptolomeu e o fim do século XVIII. Não será necessário submetter á critica o valor intrínseco das diversas constantes., bastando dá-las integralmente e de modo que se lhes possa abranger o conjuncto. Serão ainda excluídas as investigações especiaes relativas aos movimentos proprios e ás parallaxes das estrellas fixas, os satelites

dos planetas exteriores e os elementos das orbitas dos cometas. Ponto de chimica (Prémio: a medalha de oiro da academia) Em diferentes epochas se teem observada phenomenos que parece indicarem que o chloro póde existir no estado allotropico. A academia offerece portanto a sua medalha de oiro como recompensa da investigação experimental que verifique a existência d'essa allotropia presupposta. (Prémio Thott: 400 coroas dinamarquezas) Desde que se estabeleceu que os elementos principaes das cinzas dos vegetaes são necessários para o completo desenvolvimento d'elles, muitas vezes se terá questionado sobre se não se deveria também attribuir uma influencia importante aos elementos secundários, chegando-se por tal modo a considerar alguns, pelo menos, como indispensáveis a certas plantas, já porque esses elementos podem achar-se em proporção relativamente maior nas cinzas do que no terreno ou na agua em que a planta crescia, o que indica que esta as accumulou nos seus tecidos, já porque as experiencias de cultura praticadas em terrenos artificiaes parecem evidentemente favoráveis a esta hypothèse. Como porém a questão sujeita não foi por emquanto elucidada com o cuidado que merecia, propõe a academia um prémio de 400 coroas á memória que, alem de uma exposição critica do que até hoje se tem publicado a este respeito, inclua novos factos baseados era experiencias pessoaes de cultura, executadas com esmero e podendo contribuir para a resolução do problema. As respostas a estas questões podem ser escriptas em latim, francez, inglez, allemão, sueco ou dinamarquez. As memórias não deverão ter o nome do auctor, mas sim um signal, sendo acompanhadas de uma cédula marcada com o signal e contendo a declaração do nome, profissão e morada do auctor. Os socios da academia residentes na Dinamarca não entram no concurso. A recompensa conferida á resposta satisfactoria a qualquer dos quesitos propostos, não havendo indicação de outro prémio, é a medalha de oiro da academia com o valor de 320 coroas. As memórias devem ser dirigidas, antes do fim do mez de outubro de 1875, ao secretario da academia, o sr. conselheiro J. Japetus Sm. Steentemp, professor na academia de Copenhague. (DG 148)

- DG 141 Academia Real das Sciencias de Lisboa Achando-se vagos os logares de tres socios effectivos na classe de sciencias moraes e politicas e bellas letras, sendo o primeiro na secção de historia, o segundo na de sciencias económicas e o terceiro na de jurisprudência, faz-se publico por este meio, em cumprimento do artigo 1.º do regulamento para a admissão de socios, que fica aberto concurso por sessenta dias para o preenchimento das referidas vacaturas. Todos os socios correspondentes que teem as condições exigidas para effectivos na fórmula do artigo 9.º do decreto de 13 de dezembro de 1851 são considerados candidatos aos logares vagos. Os socios effectivos têm o direito de propor os candidatos que por si mesmos se não queiram apresentar ao concurso. Os serviços scientificos e litterarios prestados á academia pelos socios correspondentes são tomados em conta pelos jurys respectivos como titulo de preferencia em igualdade de merecimento das outras provas. Os candidatos enviarão ao secretario da academia uma declaração em que peçam ser inscriptos no concurso, acompanhando-a de exemplares dos seus escriptos impressos ou das memórias inéditas que sirvam de titulo á sua candidatura. O candidato póde enviar juntamente uma exposição dos seus trabalhos scientificos ou litterarios. Academia real das sciencias de Lisboa, 26 de julho de 1874. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DG 145, 147, 149, 152)
- DG 142 Por decretos de 25 do corrente mez: Creadas seis cadeiras de ensino primario, para o sexo, feminino, nas seguintes localidades: Freguezia de S. Martinho da Gandra, concelho de Oliveira de Azemeis – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Freguezia de Villa Alva, concelho de Cuba – com o subsidio de casa pela camara municipal e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Villa Nova da Baronia, concelho de Alvito – com o subsidio de casa pela camara municipal e mobília pela junta de parochia. Freguezia de Folgoso, concelho de Gouveia – com o subsidio de casa e mobilia pela

junta de parochia. Villa de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Villa de Pernos, concelho de Santarém – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Estas cadeiras só serão providas quando esteja realizado o subsidio respectivo (portaria de 7 de julho de 1871, Diário do governo n.º 151). Por despacho de 26: Alberto da Costa Faro, professor de ensino primário em Celorico da Beira – auctorizado a estar ausente da cadeira por trinta e seis dias para fazer uso de aguas thermaes. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de junho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 143 Por despachos de 30 de junho: Alexandre Maria Duarte, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Figueira da Foz – transferido, pelo requerer, para a de Cova de Lavos, no concelho de Figueira da Foz. Antonio Ferreira Pereira, professor vitalício da cadeira de Barcouço – concelho da Mealhada – transferido, pelo requerer, para a de Alvorge, concelho de Ancião. Antonio Miguel Pereira, professor temporário da cadeira de Boa Aldeia, concelho de Tondella – mudado, pelo requerer, para a da povoação da Guarita, freguezia e concelho de S. João de Areias, até concluir o seu provimento. José Domingues Nunes, professor vitalício da cadeira de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra – transferido, pelo requerer, para a de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras. José Maria da Costa Duarte, professor temporário da cadeira de Cova de Lavos, concelho da Figueira da Foz – mudado, pelo requerer, para a da villa da Figueira da Foz, até concluir o seu provimento. Manuel Dias da Silva – exonerado da cadeira de ensino primário da villa de Alcochete, e da commissão que estava exercendo na escola de S. Mamede de Lisboa; ficando obrigado a voltar ao magistério official logo que finde o serviço que foi auctorizado a prestar na real casa pia de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 143 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de junho ultimo, foram depositadas n'esta bibliotheca as seguintes publicações: A. A. Gordilho, na qualidade de auctor, dois exemplares de um mappa, intitulado *Analyse dos polygonos regulares, figuras planas de geometria*, Lisboa, lithographia da imprensa nacional, 1874; uma folha in-fol. (...) Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, em 1 de julho de 1874. O conservador, servindo de bibliothecario-mór, Antonio José Vial.
- DG 144 Attendendo ao que me representou Manuel Castello David, professor deinstrucção primaria na villa de Sant'Anna, na ilha de S. Thoroé, e á informação dada pelo governador da provincia: hei por bem conceder-lhe a exoneração do dito emprego, para que foi nomeado por decreto de **4 de novembro de 1869**. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de junho de 1874. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 144 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria d'este estabelecimento se faz publico que, segundo o artigo 140.º do regulamento do instituto, os exames de habilitação para os cursos commerciaes começam no dia 16 do corrente, pelas dez horas da manhã, devendo os requerimentos ser entregues na secretaria quatro dias antes d'este praso. Lisboa, 1 de julho de 1874. O secretario, Julio César Machado (DG 145, 146, 147)
- DG 145 Por decretos de 1 do corrente: José Alves Guedes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Ovelha do Marão, concelho de Amarante – jubilado com o ordenado por inteiro. Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, em Villa Nova da Cerveira – com o subsidio de casa, que já está prompta e mobilada pela carnara municipal respectiva. Por decretos de 2: Creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Para o sexo masculino: Freguezia de Parada de Cunhos, concelho de Villa Real

– com o subsídio de casa e mobília pela junta de paróquia respectiva. Para o sexo feminino. Freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Villa Real – com o subsídio de casa e mobília pela junta de paróquia respectiva. Povoação de Villa Secca, freguesia do Pinheiro, concelho de Castro Daire – com o subsídio de casa, mobília e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres pela junta de paróquia respectiva. Villa de Penedono – com o subsídio de casa pela camara municipal, mobília e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres pela junta de paróquia. Freguesia de Torredeita, concelho de Vizeu – com o subsídio de casa, mobília e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de paróquia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida, sem estar prompta a casa e mobilada nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diario do governo n.º 151) Por despachos de 3: Agostinho José Pereira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras – transferido, pelo requerer, para a da villa de Grândola. Joaquim das Dores Brito Júnior, professor temporário da cadeira de Cardigos, concelho de Villa de Rei – mudado, pelo requerer, para a de Villa Nova da Rainha, concelho da Azambuja, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 147 Por despacho de 6: Antonio José de Lima, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Julião da Silva, concelho de Valença – mudado, pelo requerer, para a de Rubiães, concelho de Coura, até concluir o seu provimento. Felisberto Alves Guedes, habilitado pela escola normal primária de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de Ovelha do Marão, concelho de Amarante. Miguel Nicolau Freire, professor temporário da cadeira do Cadaval – mudado, pelo requerer, para a de Alcochete, até concluir o seu provimento. João Baptista Moniz de Oliveira – exonerado do logar de professor de ensino primário da freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, por ter desistido da cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 151 Por despachos de 7 do corrente: Joaquim Bernardo Cabral, professor primário em Chelleiros, concelho de Mafra – auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de sessenta dias, sem vencimento. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 4\$500 réis. Joaquim Lopes Coelho de Alvins Barroso, professor primário em Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão – auctorizado a estar ausente da sua cadeira pelo tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saude, devendo ser substituído por pessoa approvada pelo commissario dos estudos do districto. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 4\$500. Por decretos de 9 do corrente: José da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Marialva, concelho de Meda – jubilado com o ordenado por inteiro. Marcos da Silva Neves, professor vitalício da cadeira da freguesia da Piedade, concelho das Lagens, ilha do Pico – jubilado com o ordenado por inteiro. Creadas mais cinco cadeiras nas seguintes freguezias: Para o sexo masculino: Maçainhas, concelho de Belmonte – com o subsídio de casa e mobília pela junta de paróquia. Forninhos, concelho de Aguiar da Beira – com igual subsídio. Outeiro de Gatos, concelho de Meda – com o subsídio de casa e mobília (para a escola e para o professor) pela junta de paróquia. Para o sexo feminino: Barrellas, concelho de Fragoas – com o subsídio de casa, mobília e 33000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de paróquia. Penajoia, concelho de Lamego – com igual subsídio. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realisado o subsídio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 151 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, José da Annunciação das Mercês Faria o

pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida a seu finado irmão dr. Constancio Floriano de Faria, como lente cathedratico, que foi, da faculdade de theologia da universidade de Coimbra.

- DG 153 Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter lugar nos dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.º do citado regulamento. Paço, em 6 de julho de 1874. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenberia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data Curso de estado maior Provas theoricas I – Armamento e tactica elementar e grande tactica: 1 Armas portáteis empregadas nas ultimas guerras; 2 Posições militares; campos de batalha; 3 Marchas tacticas; 4 Ordens de batalha. II – Estratégia: 1 Quadros estratégicos; 2 Bases e linhas; 3 Diversos pontos e zonas; 4 Logística. III – Castrametação: 1 Tendas diversas; 2 Fornos e cozinhas; 3 Disposição dos abrigos nos acampamentos; 4 Bivagues e acantonamentos. IV – Fortificação passageira: 1 Linhas abaluartadas; 2 Blockaus; 3 Organização defensiva dos logares habitados; 4 Ataque das obras. V – Legislação sobre recompensas, e justiça militar: 1 Promoções; 2 Disciplina; 3 Tribunaes militares; 4 Codigo penal em relação ao exercito. VI – Topographia e geodesia pratica: 1 Esqueleto de uma carta; 2 Diversos systemas de réguas; 3 Determinação de longitudes; 4 Planimetria e nivelamento regulares. VII – Photographia: 1 Processos negativos seccos; 2 Applicações de photographia a plantas e nivelamentos. VIII – Escripturação e contabilidade: 1 Em que consiste o vestuário das praças de pret, e qual a sua duração; 2 Requisição e distribuição do pret de uma companhia; 3 Serviço das diligencias conduzindo presos fóra da localidade do quartel; 4 Quaes são os papeis que periodicamente são expedidos da secretaria do corpo. Provas praticas III – Castrametação: 1 Traçados de acampamentos; 2 Armação de tendas. IV – Fortificação passageira: 1 Traçados graphicos no gabinete; 2 Traçados e desenfiamentos no campo; 3 Perfilamentos. VI – Topographia e geodesia pratica: 1 Repetição e reiteração de ângulos; 2 Determinação de um ponto em relação a outros conhecidos; 3 Nivelamento trigonométrico; 4 Levantamento e nivelamento regulares. VII – Photographia: 1 Execução de provas negativas; 2 Execução de provas positivas. Curso de engenharia milita r Provas theoricas I – Geodesia pratica: 1 Esqueleto geodesico; 2 Signaes; 3 Instrumentos reiteradores; 4 Repetição e reiteração dos ângulos; 5 Correções dos ângulos azimuthaes e verticaes; 6 Determinação directa das longitudes; 7 Projecções cónicas. II – Fortificação permanente: 1 Systema moderno; 2 Fortificação de Cormontaigne; 3 Fortificação polygonal de Montalembert; 4 Campos intrincheirados junto ás praças de guerra; 5 Differentes trabalhos de sapa; 6 Descidas ao fosso; 7 Passagens do fosso. III – Armamento das praças: 1 Circnmstancias de que depende o armamento das praças, limites do numero de bocas de fogo, sua especie e calibre; 2 Classificação do armamento das praças; 3 Armamento das faces e do intrincheiramento do baluarte atacado; 4 Armamento dos flancos que batem as brechas; 5 Armamento dos revelins atacados e seus reductos; 6 Armamento do caminho coberto e das praças de armas; 7 Armamento das cidadellas, e de pontos no interior da praça que possam ter acção sobre os baluartes atacados. IV – Penetração dos projecteis: 1 Leis geraes da penetração; 2 Determinação do coefficiente a e B, que figuram nas formulas; 3 Profundidade da penetração; 4 Duração da penetração; 5 Penetração nas

terras; 6 Penetração nas alvenarias; 7 Penetração no ferro fundido. V – Materiaes de construção: 1 Conhecimento de calcareos; 2 Conhecimento de argilas; 3 Pedras; 4 Fornos para cozer materiaes; 5 Preparação de substancias hydraulicas; 6 Fabricação de tijolo, telha e tubos; 7 Conservação dos materiaes. VI – Mechanica applicada: 1 Apreciação das experiencias feitas para determinar o modulo da elasticidade do ferro coado; 2 Solidos de igual resistênciã; 3-Construcção geométrica dos momentos sobre os apoios; 4 Verificação da estabilidade das abobadas pelo methodo de Durand-Claye; 5 Formula para calcular o peso do volante; 6 Estado do movimento da agua nos canaes. 7 Rodas hydraulicas de costado. VII – Escripção e contabilidade dos corpos: 1 Quaes são os differentes serviços a que, por nomeação, têm de satisfazer os militares? 2 Quaes são os vencimentos das praças de prêto do batalhão de engenharia nas diversas situações em que possam achar-se? 3 Relação de vencimentos e sua escripção; 4 Entrega e posse do commando de companhia; 5 Serviço e administração do rancho; 6 Composição do conselho administrativo e suas attribuições; 7 Quaes são os elementos para o conselho administrativo organizar a requisição de prêto de uma quinzena. Provas praticas I – Geodesia: 1 Repetição e reiteração de ângulos; 2 Determinação de um ponto em relação a outros conhecidos; 3 Nivelamento trigonometrico. II – Fortificação permanente: 1 Traçados de systemas; 2 Perfis de systemas; 3 Traçados de paralelas; 4 Perfilamento no terreno. VI – Mechanica applicada: 1 Applicaçãõ graphica dos methodos de verificação da estabilidade das abobadas; 2 Determinação dos momentos de rotura; 3 Determinação dos diâmetros de um systema de tubos conductores; 4 Traçados graphics de rodas hydraulicas. Curso de artilheria Provas theoricas I – Material de artilheria: 1 Principaes systemas de travamento; 2 Leis que determinam os passos das helices no estriamento das bocas de fogo; 3 Numero, profundidade e largura das estrias; 4 Montagens, sua classificação e condições; 5 Esforços das rodas e conteiras ao recuo; 6 Esforços no parafuso de' pontaria, munhoneiras e missagras; 7 Carregamento pela culatra; 8 Tracção horisontal em plano horisontal; 9 Tracção inclinada em plano horisontal; 10 Rodas e eixos das viaturas; 11 Volta das viaturas. II – Applicaçãõ da balisticã: 1 Equações do movimento na balística interior; 2 Experiências de Berlin e sua applicação á balística interior; 3 Carga de rotura dos projecteis occos; 4 Movimento no vacuo; 5 Trajectoria no ar, independente da lei de resistencia; 6 Trajectoria no ar, sendo a resistênciã d'este expressa em funcção binaria de velocidade; 7 Appareho Navez, e Navez-Leurs; 8 Appareho Le Boulengé; 9 Penetrações dos projecteis; 10 Desvios dos projecteis esphericos; 11 Derivação dos projecteis oblongos. III – Organização e serviço da arma de artilheria: 1 Distribuição da artilheria em um exercito em campanha 2 Pessoal de artilheria em campanha; 3 Recebimento de uma bateria; 4 Marcha de uma bateria ou comboio; 5 Parques em campanha; 6 Chegada ao campo da batalha, e escolha das posições; 7 Grande e pequeno parque nos sitios; 8 Construcção e municiamiento das baterias de sitio; 9 Serviço de artilheria nas costas; 10 Embarque e desembarque da artilheria; 11 Organização da arma de artilheria; IV – Pyrotechnia: 1 Dosagens nas polvoras; 2 Fabricação de polvoras chemicas; 3 Fabricação de polvoras physicas; 4 Preparação dos componentes das polvoras; 5 Munições; 6 Foguetes; 7 Artíficios; 8 Fabricações fundidas; 9 Fabricações cintadas e forradas; 10 Fabricação dos projecteis; 11 Verificação das bocas de fogo e dos projecteis. V – Escripção e contabilidade: 1 Deveres dos officiaes de uma bateria; 2 Deveres geraes de um commandante de destacamento; 3 Diário de uma bateria; 4 Caderno annual de alterações, e estado de pagamento de uma bateria; 5 Mappa da força de uma bateria; 6 Registo do effectivo pessoal e bestial; 7 Administração do rancho; 8- Vencimento das praças ausentes com licença e sem licença; 9 Vencimento dos recrutas, das praças doentes e dos presos; 10 Vales e minutas; 11 Conselho administrativo e conselho eventual. Provas praticas I – Material de artilheria: 1 Desenho de bocas de fogo e suas montagens. II – Applicações da balística: 1 Resolução, no gabinete, de problemas de balística externa; 2 Practica com um chronographo electrico. IV – Pyrotechnia: 1 Projecto de uma fabrica de polvora; 2 Fornos e forjas, em desenho; 3 Analyse de uma liga metallica.

Curso de cavallaria e infantaria Provas theoricas I – Armamento e tactica elementar: 1 Canos das armas portáteis; 2 Fechos; 3 Coronhas e ferragens; 4 Armas brancas; 5 Armas estriadas de carregamento pela boca; 6 Systemas de carregamento pela culatra; 7 Execução dos tiros; trajetoria media; causas de desvio; 8 Alças; 9 Trajectorias tensas e curvas; velocidade inicial; 10 Armas de cartucho metallico; 11 Ditas de cartucho combustível; 12 Ordens profundas e desenvolvidas; 13 Cargas e fogos; 14 Formações régulares e irregulares; 15 Mudanças de frente. II – Fortificação passageira: 1 Linhas em redentes; 2 Linhas de Vauban; 3 Linhas abaluartadas; 4 Reductos; 5 Fortins; 6 Blockaus; 7 Desenfiamento; 8 Traçado e perfilamento; 9 Construcção das obras; 10 Revestimentos; 11 Defensas accessorias; 12 Organização defensiva dos muros, pantanos, azinhagas e bosques; 13 Organização defensiva dos logares habitados; 14 Testas de ponte; 15 Ataque e defeza das obras. III – Topographia: 1 Escalas; 2 Esqueletos; 3 Medição de distancias; 4 Estadia; 5 Prancheta e alidades; 6 Goniometros; 7 Meridiana – Determinação do azimuth e da declinação da agulha; 8 Methodo das intersecções; 9 Methodo caminhando e medindo; 10 Esquadros de agrimensor e seu emprego; 11 Nivelamento trigonométrico e por linhas horisontaes; 12 Níveis e eclímetros; 13 Aplicações do nivelamento; 14 Levantamentos expeditos com instrumentos; 15 Cópia e redacção das cartas. IV – Escripuração e contabilidade: De cavallaria: 1 O archivo de uma companhia de que livros se compõe; 2 Mappa da força de uma companhia; 3 Diário mensal de uma companhia; 4 Serviço privativo de uma companhia; 5 Vencimento das praças de pret em tempo de paz; 6 Entrega do commando de uma companhia; 7 Relações de vencimento do pessoal e animal; 8 As praças que baixam nos differentes hospitaes, como se escripturam; 9 Conselhos eventuaes; 10 Processo para o concerto dos arreios; 11 Relações de alterações; 12 Composição das rações de pão e de forragens; 13 Processo para a venda dos cavallo inutilizados; 14 Notas para o registo de um cavallo. De infantaria: 1 Em que consiste o diário de uma companhia e sua escripturação; 2 Como se effectua a nomeação de differentes serviços, e qual é a preferencia que deve ter a nomeação de uns sobre outros; 3 Que procedimento se deve ter na companhia com os desertores, relativamente ao seu espolio; 4 Se houver na companhia praças recrutadas, praças devedoras á fazenda, e praças que receberam rações fóra do corpo; como se mencionam estas circumstancias nas respectivas observações da relação de vencimentos; 5 Qual é o vencimento das praças de pret em tratamento nos hospitaes militares; 6 Dadas as circumstancias de uma praça determinar-lhe o vencimento; 7 Escripuração das cadernetas das praças de pret; 8 Escripuração do livro de registo das praças de pret do effectivo de uma companhia; 9 Serviço e administração do rancho e sua escripturação; 10 Escripuração e correspondência nos destacamentos; 11 De que livros consta o archivo da secretaria de um corpo, e a cargo de quem está a sua escripturação; 12 Quaes são os dizeres do livro de matricula das praças de pret, e sua escripturação; 13 Livro das ordens, e livro disciplinar, como se escripturam; 14 Archivo do conselho administrativo, e escripturação do livro das actas; 15 Escripuração do registo dos fundos recebidos por conta dos vencimentos abonados nas relações trimestres. Provas praticas I – Fortificação passageira: 1 Traçados graphicos em gabinete; 2 Traçados e desenfiamentos no campo; 3 Perfilamentos. II – Topographia: 1 Levantamento regular de uma porção de terreno; 2 Nivelamento e levantamento de perfis; Exercícios de tactica para os cursos militares I – Geraes: 1 Escola de pelotão; 2 Jogo de sabre. II – Especiaes de engenharia: 1 Escola de equitação. III – Especiaes de artilheria: 1 Exercícios de bôca de fogo; 2 Escola de divisão; 3 Manobras de bateria. IV – Especiaes de estado maior: 1 Evoluções de esquadrão; 2 Jogo de espada a cavallo. V – Especiaes de cavallaria: 1 Evolução de esquadrão; 2 Jogo de espada a cavallo; 3 Jogo de lança a cavallo. VI – Especiaes de infantaria: 1 Esgrima de bayoneta. Curso de engenharia civil Provas theoricas I – Topographia e geodesia pratica: 1 Esqueleto de uma carta; 2 Diversos systemas de régua; 3 Heliotropos, signaes de noite, vantagens e inconvenientes; 4 Projecções das cartas; 5 Planimetria e nivelamento regulares. II – Viação publica: 1 Determinação das

rampas nas estradas por meio de esforços dos animaes; 2 Curvas de junccão; 3 Apreciação dos diversos typos de carris; 4 Locomotivas de mercadorias. III – Mechanica applicada: 1 Formulas geraes da flexão; 2 Theorema dos tres momentos; 3 Verificação da estabilidade das abobadas; 4 Movimento da agua nos tubos conductores. IV – Materiaes de construcção: 1 Conhecimento de calcareos; 2 Fornos para cozer materiaes; 3 Fabricação de tijolos, telhas e tubos; 4 Conservação dos materiaes. V – Direito administrativo: 1 Divisão do território; 2 Tribunaes do contencioso administrativo; 3 Serviço tecnico do ministério das obras publicas; 4 Expropriação por utilidade publica. Provas praticas I – Topographia e geodesia pratica: 1 Repetição e reiteração de ângulos; 2 Nivelamento trigonométrico; 3 Levantamento e nivelamento regulares. II – Viação publica: 1 Projecto de uma estrada; 2 Projecto de um caminho de ferro. III – Mechanica applicada: 1 Applicação graphica dos methodos de verificação de estabilidade das abobadas; 2 Determinação dos diâmetros de um systema de tubos conductores; 3 Traçados graphicos de rodas hydraulicas. IV – Materiaes de construcção: 1 Conhecimento de um calcareo; 2 Conhecimento de um asphalto. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de julho de 1874. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de divisão.

- DG 153 Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data Jury para os exames dos alumnos do curso de estado maior Presidente Antonio de Mello Breyner, coronel do corpo do estado maior. Vogaes Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, major do estado maior de engenharia. Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, capitão do estado maior de artilheria. Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo do estado maior. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia militar Presidente José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenharia. Vogaes Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. Eduardo Augusto Craveiro, tenente coronel do estado maior de engenharia. Francisco Ernesto da Silva, major do estado maior de artilheria. Ayres Gomes de Mendonça, capitão do corpo do estado maior. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria Presidente Fortunato José Barreiros, general de divisão, director geral de artilheria. Vogaes Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. Francisco de Paula Botelho, tenente coronel do estado maior de artilheria. Torquato Elias Gomes da Costa, major de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. Visconde de Pernes, capitão do corpo do estado maior. Domingos Pinheiro Borges, capitão do estado maior de engenharia. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria Presidente Francisco de Salles Machado, coronel do regimento de infanteria n.º 7. Vogaes Antonio Ferreira Quaresma, tenente coronel do estado maior de artilheria. José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. Luciano Augusto da Cunha Doutel, major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha. Torquato Elias Gomes da Costa, major de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. Lino Augusto de Freitas, capitão do batalhão de caçadores n.º 5. Jury para os exames dos alumno do curso de engenharia civil Presidente José Victorino Damazio, coronel de artilheria. José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.ª cadeira da

escola do exercito. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Antonio José d'Avila Junior, capitão do corpo do estado maior, servindo na direcção geral dos trabalhos geodésicos. Antonio Vasco da Gama Braga, capitão de infantaria empregado na direcção das obras do Tejo. José da Paixão Castanheira das Neves, engenheiro civil em serviço na direcção dos telegraphos e pharoes do reino. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de julho de 1874. O director geral, D. Antonio José de Mello, general de divisão. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme. O director geral, D. Antonio José de Mello

- DG 153 Escola Naval Compahia de Guardas Marinhas Relação dos aspirantes a guardas marinhas, alumnos da escola naval, que foram premiados no anno lectivo de 1873-1874, na 3.ª cadeira (artilheria), conformemente ao disposto no artigo 56.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868 João Miguel Rosa – prémio pecuniário. Antonio Maria de Avellar – 1.º prémio honorifico. Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos – 2.º prémio horifico. Antonio Arthur Baldaque da Silva – 3.º prémio honorifico. Escola naval, em 13 de julho de 1874. Augusto Sebastião de Castro Guedes, commandante.
- DG 154 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério José Antonio Alves de Abreu o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida á seu finado filho Luiz Manuel Alves de Abreu, como professor, que foi, de ensino primário em S. Julião da Silva, do concelho de Valença.
- DG 154 Attendendo ao que me representou João Augusto de Valladas Mascarenhas, professor da cadeira de instrucção primaria do 2.º grau da cidade de Santo Antonio da ilha do Príncipe, em exercicio temporário em Benguella: hei por bem conceder-lhe a exoneração que me pediu do referido logar de professor, para que fora nomeado por decreto de **18 de dezembro de 1869**. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de julho de 1874. REI. João de Andrade Corvo.
- DG 157 Academia Real das Sciencias Por esta academia se faz publico, o seguinte: Pontos postos a concurso até o dia 1 de janeiro de 1876 pela sociedade hollandeza das sciencias, em Harlem 1.º Pedem-se investigações exactas ácerca do poder dissolvente da agua e da agua carregada de acido carbónico para o gesso, o carbonato caleareo, e a dolomia a temperaturas e pressões diferentes, e no caso da presença simultânea do sal marinho e de outros saes solúveis mui diffundidos na natureza. 2.º Pedem-se investigações exactas com relação ao poder dissolvente da agua e da agua carregada de acido carbónico para a silica e os silicates naturaes mais communs a temperaturas e pressões diferentes, e no caso da presença simultânea do sal marinho e de outros saes solúveis mui diffundidos na natureza. 3.º Submetter a um novo estudo a structura dos rins dos mamíferos, especialmente no. que diz respeito ao revestimento épithelial nas diferentes partes dos tubos renaes. 4.º Parece resultar dos trabalhos recentes que os peptones de diferentes matérias albuminoides são misturas de substancias era parte já conhecidas e em parte ainda desconhecidas. Pede-se um exame critico d'esses trabalhos, completado por investigações pessoaes sobre a mesma questão. 5.º Determinar exactamente, em unidades de Weber, a resistêcia de uma columna de mercúrio de 1 metro de comprimento e de 1 millimetro quadrado de secção, a 0º Todas as medidas relativas a esta determinação deverão ser comunicadas do modo mais completo possível. 6.º Tornar mais conhecido por meio de experiencias accusadas a correlação entre as duas especies de unidades electricas, unidades electro magnéticas e unidades electrostaticas. Todas as medidas relativas a esta determinação deverão ser comunicadas do modo mais completo possível. 7.º Pedem-se novas experiencias com relação á influencia da pressão na acção chimica. A sociedade das sciencias de Harlem recorda os seguintes pontos para os quaes se

fechará o concurso em 1 de janeiro de 1875: 1.º Dar para dez qualidades de vidro, de composição chimica conhecida: 1.º, os coefficients de dilatação entre 0º e (quando muito) 100º C., tendo em vista a influencia da tempera e do estado de tensão; 2.º, os coefficients de elasticidade, com indicação exacta das temperaturas; 3.º, os indices de refracção para dez pontos pelo menos repartidos por toda a extensão do speotro, igualmente com annotação exacta da temperatura. A medalha de oiro e 150 florins. 2.º O coefficiente de dilatação do aço varia com o grau da tempera e podem-se estabelecer leis empirças a respeito da ligação entre estes dois elementos? 3.º Permite a experiencia verificar uma connexão entre a diffusão dos liquides atravez das paredes porosas e outros phenomenos, taes como a capillaridade, etc.. 4.º Determinar o coefficiente de dilatação de três líquidos, pelo menos, de composição simples, segundo o processo pelo qual foi determinada a dilatação absoluta do mercúrio. N. B. As temperaturas nas diversas questões precedentes deverão ser reduzidas, tanto quanto possivel, ao thermometro de ar. 5.º Pede-se investigações sobre a origem dos órgãos sensitivos, especialmente do órgão visual em alguns animaes inferiores, sendo esta origem considerada, tanto quanto for possivel, em relação ás condições em que o animal se acha e ás influencias externas a que está submettido. 6.º Quaes são, no magnetismo terrestre, os períodos conhecidos com exactidão sufficiente, e até que ponto ha fundamento para relacionar esses periodos a outros phenomenos cosmicos ou telluricos? 7.º Pedem-se novas experiencias e observações relativas á questão de saber como as matérias albuminoides se formam e se deslocam n'uma planta, devendo ser precedido este trabalho de um resumo historico e critico das investigações anteriores. 8.º A medida que o numero das isomerias conhecidas augmenta no dominio da chimica organica torna-se cada vez mais para desejar que a differença de constituição dos isómeros seja posta em relação com os seus caracteres physicos. Por isso a sociedade pede que se determine exactamente a densidade, o coefficiente de dilatação, o ponto de fusão, o ponto de ebullicão, o calor especifico, o indice de refracção e o poder rotatorio especifico de, quando menos, vinte combinações organicas, que sejam isómeras duas a duas, e cuja constituição chimica seja conhecida. 9.º As experiencias do sr. Regnaunt ácerca do calor especifico de certos terpenes, e as do sr. Berthelot ácerca da diamylene e da triamylene, mostrarão que o calor especifico dos polymeros de uma combinação póde ser igual á da matéria fundamental, que lhes dá origem. A sociedade pede que estas investigações se estendam a um numero, tao grande quanto possivel, de outras combinações, tendo entre si correlações idênticas, a fim de decidir se o facto observado pelos srs. Regnaunt e Berthelot, póde ou não ser elevado á categoria de lei-geral. 10.º Submitter a constituição do tetraphenol e dos seus derivados a um estudo profundo, que permita fazer um juizo sobre a hypothèse do sr. Limpricht, ácerca da existência de uma serie de matérias aromaticas de núcleo composto de quatro átomos de carbone. 11.º Pede-Se uma exposição critica das observações e das experiencias relativas á existência de bactérias nas doenças contagiosas do homem e dos outros mammiferos, seguida de investigações originaes sobre a mesma questão em uma ou em varias d'essas doenças contagiosas. A natureza dos organismos estranhos deverá ser exactamente determinada, com o subsidio de figuras, e o auctor deverá verificar por experiencia até que ponto o character contagioso da doença está ligado com a presença das bactérias. 12.º N'estes últimos annos, o modo do crescimento dos ossos tem sido de novo estudado em grande escala por vários sábios, os quaes todavia têm obtido resultados mui divergentes. A sociedade pede a este respeito um trabalho em que o auctor apoie a sua opinião em investigações próprias e a compare ás que têm sido emittidas por outros experimentadores. 13.º O progresso da sciencia tem produzido na distincção de muitas especies de plantas, na propria definição da especie, uma certa confusão. Tem-se observado que a maior parte das especies antigamente admittidas encerram fômas diversas, a que uns chamam raças ou variedades, outros, especies. Os trabalhos já feitos sobre os Rubus, Hieracium, Mentha, Salix, etc., são importantes, mas têm o defeito de ser

relativos a especies mui próximas umas das outras, por consequência bastante confusas. Alem d'isto, quasi sempre se tem estudado as fôrmas de uma dada região, por exemplo, os Rubus de Inglaterra ou da Allemanha, era vez de comparar todas as fôrmas de uma certa especie de Rubus. Pede-se por consequência um estudo profundo de algumas das especies de Linneu, escolhidas entre as que apresentam mais ou menos fôrmas diversas, tendo em vista as condições seguintes: 1.º As especies deverão ser plantas espontâneas, em numero de dez pelo menos ou de vinte quando muito, pertencendo a duas familias naturaes pelo menos, e habitando regiões bem exploradas, taes como a Europa, os Estados Unidos, etc. 2.º O auctor deverá procurar descrever e classificar todas as fôrmas mais ou menos distinctas e mais ou menos hereditárias que entram nas especies linneanas, tendo cuidado de indicar a habitação d'ellas, a sua estação, e dizer se as viu vivas, ou nos herbarios, ou se as menciona seguindo os livros. 3.º Deverá estudar o modo de fecundação e apreciar até que ponto certas fôrmas podem ser attribuidas a cruzamentos. 4.º O grau de hereditariedade das fôrmas deverá ser verificado pela experiencia, pelo menos era um certo numero de casos, e, quando se não tratar de especies lenhosas, durante duas gerações pelo menos. 5.º Para as especies lenhosas será preciso verificar a possibilidade ou a impossibilidade de enxertar as fôrmas pertencentes ao mesmo genero umas nas outras. 6.º A classificação das fôrmas em especies, raças ou sobespecies, variedades, sobvariedades, variações, sobvariações e outras subdivisões que forem necessárias, deverá ser baseada ao mesmo tempo sobre as fôrmas exteriores e sobre as affinidades mais intimas, demonstradas pela fecundação e pelo enxerto. 1 de janeiro de 1878: Os nossos conhecimentos são ainda muito limitados acerca da quantidade de vasa-e de outras matérias que os rios transportam para a Neerlandia, os logares em que estas matérias se depõem com preferencia e das circumstancias que influem no transporte e deposito d'ellas. Deseja-se ver elucidar estes diversos pontos por meio de um ou mais rios do nosso paiz, e por medidas ou experiencias continuadas por espaço de alguns annos. A sociedade recommenda aos concorrentes que ommitam nos seus trabalhos tudo o que não tiver uma relação immediata com a questão proposta. A sociedade deseja achar em tudo o que se lhe submeter a clareza junta á concisão e as proposições demonstradas claramente distinctas das considerações vagas e dos factos mal estabelecidos. Recorda alem d'isto, que nenhuma memória escripta pelo proprio punho do auctor será admittida a concurso, e que ainda quando uma medalha viesse a ser adjudicada, não poderia entregar-se se a esse tempo a letra do auctor viesse a ser reconhecida no trabalho coroado. As cédulas juntas ás memórias não coroadas serão destruídas antes de serem abertas, a menos que se não descubra que o trabalho apresentado é copia extrahida dê obras impressas; n'este caso será divulgado o nome do auctor. Qualquer membro da sociedade tem direito a tomar parte no concurso, com a condição de que a sua memória assim como a respectiva cédula seja firmada com a letra L. O prémio offerecido por uma resposta satisfactoria a cada uma das questões propostas, consiste, á escolha do auctor, ou em uma medalha de oiro com o cunho ordinário da sociedade e tendo o nome do auctor e o millesimo, ou na quantia de 150 florins; poderá ser concedido um subsidio suplementar de 150 florins quando a memória seja julgada no caso de o merecer. O concorrente que alcançar o prémio não poderá mandar imprimir a memória coroadada, quer separadamente, quer em alguma outra obra sem que para esse fim tenha obtido auctorisação expressa da sociedade. As memórias, escriptas legivelmente, em hollandez, francez, latim, inglez, italiano ou allemão (mas não era caracteres allemães), devem ser acompanhadas de uma cédula contendo o nome do auctor e expedidas francas de porte ao secretario da sociedade, o professor E. H. von Baumhauer, em Harlem. Academia real das sciencias de Lisboa, 17 de julho de 1874. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DG 158, 167)

- DG 157 Academia Real das Sciencias Achando-se vagos os logares de tres socios efectivos na classe de sciencias moraes e políticas e bellas letras, sendo o primeiro na secção de

historia, o segundo na de sciencias económicas e o terceiro na de jurisprudência, faz-se publico por este meio, em cumprimento do artigo 1.º do regulamento para a admissão de socios, que fica aberto concurso por sessenta dias para o preenchimento das referidas vacaturas. Todos os socios correspondentes que têm as condições exigidas para effectivos na fôrma do artigo 9.º do decreto de 13 de dezembro de 1851 são considerados candidatos aos logares vagos. Os socios effectivos têm o direito de propor os candidatos que por si mesmos se não queiram apresentar ao concurso. Os serviços scientificos e litterarios prestados á academia pelos socios correspondentes são tomados em conta pelos jurys respectivos como titulo de preferencia em igualdade de merecimento das outras provas. Os candidatos enviarão ao secretario da academia uma declaração em que peçam ser inscriptos no concurso, acompanhando-a de exemplares dos seus escriptos impressos ou das memórias inéditas que sirvam de titulo á sua candidatura. O candidato pôde enviar juntamente uma exposição dos seus trabalhos scientificos ou litterarios. Academia real das sciencias de Lisboa, 26 de junho de 1874. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DG 161, 165)

- DG 158 Tendo em vista o disposto nos decretos de 23 de setembro de 1872 e 31 de março de 1873; e attendendo ás informações que me foram presentes e ao numero de alumnos que no actual anno se habilitaram para exames finaes das disciplinas de instrucção secundaria; hei por bem decretar o seguinte: 1.º São nomeados, para compor, na presente epocha, as commissões dos exames finaes dos lyceus do continente do reino e das ilhas adjacentes, os lentes, professores e mais individuos designados na tabella que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino; 2.º, Cada uma das pessoas nomeadas para as commissão vencerá a gratificação de 3\$000 réis por dia de serviço feito na séde do lyceu onde residir, e de 4\$500 réis por dia de serviço prestado fóra da respectiva residência; os dias indispensáveis para jornadas contam-se como de serviço para o effeito do abono; 3.º O serviço dos exames em cada circumscripção será regulado pelo presidente de accordo com os vogaes das commissões, observando-se fielmente os preceitos consignados nos artigos 42.º a 56.º, 69.º, 70.º e 72.º do decreto de 31 de março de 1873. Os governadores civis e reitores dos lyceus darão inteiro cumprimento ao que se acha estabelecido no artigo 71.º do mesmo decreto; 4.º Ficam auctorizados os presidentes das commissões para providenciar segundo o exigir a regularidade, fiscalização e brevidade do serviço dos exames, podendo, para supprir qualquer falta eventual na organização das mesas, mudar os vogaes dos jurys de umas para outras disciplinas, segundo a competência de cada um d'elles, e em harmonia com as instrucções transmittidas pela direcção geral de instrucção publica; 5.º O pagamento das gratificações será feito por meio de folhas processadas nos governos civis das capitaes das circumscripções em presença dos esclarecimentos remettidos pelos respectivos presidentes das commissões ácerca dos dias gastos pelos vogaes no serviço dos exames, que lhes é incumbido e muito recommendado. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de julho de 1874. REI. Antonio Rodrigues Sampaio. Tabella que faz parte do decreto d'esta data Continente do Reino Primeira Circumscripção Presidente da commissão de exames Francisco da Ponte e Horta, lente da escola polytechnica. Vogaes da commissão: Para as mesas de portuguez e latim Conselheiro Antonio José Viale, lente do curso superior de letras. José Manuel da Silva Anachoreta, professor no lyceu de Santarém. João Rodrigues Ribeiro, idem. José Maria da Silveira Almendro, professor jubilado do lyceu de Lisboa. Joaquim Guilherme Gusmão de Almeida, professor no lyceu de Santarém. Joaquim Monteiro Cardoso, idem. Para as mesas de francez, inglez e allemão Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo, lente do instituto geral de agricultura. Luiz Filippe Leite, professor no lyceu de Lisboa. Ventura Faria de Azevedo, idem no de Santarém. Francisco Guilherme José Faure, idem no de Leiria. João Chrysostomo Vallejo Espada, idem no de Portalegre. José Duarte Ramalho

Ortigão, residente em Lisboa. Manuel Joaquim da Costa e Silva, professor no lyceu de Evora. Jeronymo Northway do Valle, idem no de Santarém. Antonio Luiz Telles da Silva Menezes, idem no de Portalegre. Luiz de Almeida e Albuquerque, lente da escola polytechnica. Hermann Christiano Duhrsen, professor no lyceu de Coimbra. Marcus Dalhunty, idem no collegio militar. Para as mesas de mathematicas, introdução e desenho Mariano Ghira, lente da escola polytechnica. Luiz Porfirio da Mota Pegado, idem. Alvaro José de Sousa Soares de Andrea, lente da escola naval. João Braz de Oliveira, idem. Francisco Antonio Alvares Pereira, lente do instituto geral de agricultura. João Maria Galhardo, idem na escola naval. José Julio Rodrigues, idem na escola polytechnica. Francisco Pereira de Figueiredo, idem. Joaquim de Oliveira Rino Jordão, professor no lyceu de Leiria. Francisco da Fonseca Benevides, lente da escola naval. Jacinto José Maria do Couto, idem da escola do exercito. José Lopes Marçal, professor no lyceu de Evora. João Christino da Silva, idem da academia de bellas artes. Para as mesas de historia e philosophia Augusto Soromenho, lente do curso superior de letras. José de Sousa Amado, professor no lyceu de Lisboa. Julião **Cazimiro** Ferreira, idem no de Santarém. Dr. Damasio Jacinto Fragoso, lente da universidade. Pedro Antonio Monteiro, professor no lyceu de Santarém. Manuel Pereira Pinto de Nobrega, residente em Coimbra. Segunda Circumscripção Presidente da commissão de exames dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, lente da universidade. Vogaes da commissão: 1.ª Secção Coimbra, Aveiro e Leiria Para as mesas de portuguez e latim Dr. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, lente da universidade. Antonio José da Silva, vice-reitor do seminário. Francisco Simões de Almeida, professor no lyceu de Lisboa. Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, lente da universidade. Gaspar Alves Frias d'Eça Ribeiro, professor no lyceu de Coimbra. Manuel Cesar de Seabra, residente em Coimbra. Dr. Bernardo Augusto Madureira, lente da universidade. Manuel Emygdio Dantas, professor do lyceu do Porto. Manuel Simões Dias Cardoso, idem no de Coimbra. Para as mesas de francez e inglez Francisco Antonio Diniz, professor no lyceu de Coimbra. Augusto Epiphanio da Silva Dias, idem no do Porto. Bernardo Xavier de Magalhães, idem no de Aveiro. Para a mesa de grego Dr. Francisco Antonio Rodrigues, lente jubilado da universidade. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, professor no lyceu de Coimbra. Augusto Epiphanio da Silva Dias, idem no do Porto. Para as mesas de mathematica, introdução e desenho Dr. Luiz da Costa e Almeida, lente da universidade. Henrique de Macedo Pereira Coutinho, idem da escola polytechnica. Dr. José Joaquim Manso Preto, professor no lyceu de Coimbra. Dr. João José Dantas do Souto Rodrigues, lente da universidade. Dr. Francisco Adolfo Manso Preto, residente em Coimbra. João Baptista Augusto dos Santos, residente em Santarém. Dr. Antonio dos Santos Viegas, lente da universidade. Dr. Albino Augusto Geraldés, idem. Dr. Augusto Filippe Simões, idem. Dr. Jacinto Antonio de Sousa, idem. Dr. Julio Augusto Henriques, idem. Dr. Raymundo da Silva Motta, idem. José Miguel de Abreu, professor de desenho na universidade. Para as mesas de historia e philosophia Dr. Francisco dos Santos Donato, lente da universidade. Dr. João Antonio de Sousa Doria, professor no lyceu de Coimbra. Manuel Joaquim Teixeira, professor em Lamego. Dr. Manuel Emygdio Garcia, lente da universidade. Clemente Pereira Gomes de Carvalho, professor no lyceu de Aveiro. João Antonio Pires Villar, idem no de Bragança. Dr. Manuel de Oliveira Chaves, lente da universidade. Francisco Maria da Veiga, residente em Coimbra. Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, residente em Braga. 2.ª Secção Vizeu, Lamego, Guarda e Castello Branco Para a mesa de portuguez e latim Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente da universidade. José Joaquim Touraes, professor no lyceu da Guarda. Victorino da Silva Araujo, idem no de Leiria. Para as mesas de francez Luiz Antonio Pinto de Aguiar, professor no lyceu do Porto. Antonio Faustino de Mattos, residente no Porto. Antonio José Rodrigues, residente em Castello Branco. Francisco José de Almeida Castanho, professor no lyceu de Portalegre. Jacob Eduardo Von Hafe, residente no Porto, Jules Derouet, residente em Lisboa. Para a mesa de mathematics, introdução e desenho Dr. João Jacinto da Silva Correia, lente da

universidade. Firmino Augusto de Magalhães, professor no lyceu de Coimbra. Augusto Fuschini, residente em Lisboa. Luiz Augusto Pereira Basto, professor de desenho no lyceu de Coimbra Para as mesas de historia e philosophia Dr. Antonio João de França Bettencourt, lente da universidade. Dr. Manuel de Jesus Lino, residente em Coimbra. Miguel Moreira da Fonseca, professor em Lamego. Dr. José Braz de Mendonça Furtado, lente da universidade. Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, residente em Coimbra. Alfredo Teixeira Pinto Leão, idem no Porto. Terceira Circumscripção Presidente da comissão de exames: Conselheiro José Pereira Reis, lente jubilado da escola medico-cirurgica do Porto. Vogaes da comissão: Para as mesas de portuguez e latim Delfim Maria de Oliveira Maia, professor no lyceu do Porto. José Alves de Moura, idem no de Braga. José Joaquim Martins de Lima, idem no de Vianna do Castello. Joaquim Maria Lamego da Maia, idem no de Braga. Antonio Lopes de Figueiredo, residente em Braga. Francisco de Paula Santa Clara, idem em Coimbra. Dr. Antonio Bernardino de Menezes, lente da universidade. Julio Celestino da Silva, professor no lyceu de Braga. José Simões Dias, idem no de Vizeu. Para as mesas de francez e inglez José Perry, professor no lyceu de Villa Real. Sebastião Maria de Andrade e Sousa, idem no de Vianna do Castello. Abilio Henriques de Aguiar, residente em Aveiro. Eugenio Fernandes da Silva, professor no lyceu de Vizeu. José Henriques Pinheiro, idem no de Bragança. José Christiano A'Nell de Medeiros, residente em Coimbra. Antonio Hermano Roeder, professor no lyceu de Lisboa. Manuel de Arriaga e Cunha, residente em Coimbra. Florido Telles de Vasconcellos, idem no Porto. Para as mesas de mathematica, introduccão e desenho Dr. José Joaquim Pereira Falcão, lente da universidade. Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett, idem. Antonio Zeferino Cândido da Piedade, residente em Coimbra. Dr. Francisco Augusto Correia Barata, lente da universidade. José Duarte Moreira de Sousa, professor no lyceu de Castello Branco. Luiz Ferreira de Figueiredo, residente em Vizeu. Dr. Raymundo Venancio Rodrigues, lente da universidade. Elias Fernandes Pereira, professor no lyceu de Aveiro. Miguel Archanjo Marques Lobo, residente em Coimbra. Francisco José do Nascimento Menna, professor de desenho no lyceu de Santarém. Para as mesas de historia e philosophia Manuel Joaquim Penha Fortuna, professor no lyceu de Braga. José Reynaldo Rangel de Quadros Oudinot, residente em Aveiro. Manuel Francisco de Medeiros Botelho, residente em Coimbra. Dr. Manuel Filippe Coelho, residente no Porto. Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo, professor no lyceu de Lisboa. José Ribeiro de Liz Teixeira, residente em Coimbra. Dr. José Augusto Sanches da Gama, lente da universidade. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor no lyceu de Braga. Vicente Pedro Dias, idem no de Leiria. Dr. Bernardo de Albuquerque do Amaral, lente da universidade. Dr. Joaquim Theophilo. Braga, lente do curso superior de letras. Antonio Cândido de Figueiredo, residente em Lisboa. Ilhas Adjacentes Angra do Heroísmo Presidente da comissão de exames Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos. Vogaes da comissão: Mariano Constantino Homem, professor no lyceu. Francisco Rogério da Costa, residente na cidade. José Francisco Maia, professor no lyceu. Theotonio Simão Paim de Ornellas Bruges, residente na cidade. José Augusto Nogueira Sampaio, professor no lyceu. José Maria Pacheco de Aguiar, residente na cidade. Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmiento, professor no lyceu. Funchal Presidente da comissão de exames Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vogaes da comissão: Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor no lyceu. João Fortunato de Oliveira, idem. Daniel Simões Soares, idem. Julio Augusto Leiria, residente na cidade. Manuel José Vieira, professor no lyceu. José Leite Monteiro, idem. Ricardo Augusto de Sequeira, idem. José Antonio de Almada, residente na cidade. Henrique de Lima e Cunha, idem. Horta Presidente da comissão de exames Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos. Vogaes da comissão: Cypriano Joaquim da Silveira, professor do lyceu. João José da Graça Junior, idem. João Ernesto Dias, idem. Antonio Lourenço da Silveira Macedo, idem. José Joaquim de Azevedo, idem. José Martiniano Dias da Silveira, residente na cidade. Ponta Delgada Presidente da comissão de exames

Eugenio do Canto, commissario dos estudos. Vogaes da commissão: Heitor da Silva Âmbar Cabido, professor no lyceu. Antonio Moreira da Camara, residente na cidade. Carlos Maria Gomes Machado, professor no lyceu. Augusto Cesar Supico, residente na cidade. Mariano Augusto Machado de Faria e Maia, idem. Paço, em 16 de julho de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 158 Real Collegio Militar Com auctorisação de s. ex.^a o ministro da guerra, e por ordem do ex.^{mo} general de brigada, director, se previnem as familias dos alumnos de que as próximas ferias geraes devem principiar nos dias abaixo designados, depois de terminados os exames: Para o 5.^o anno – no dia 25 do corrente. Para o 1.^o anno – no dia 28. Para o 3.^o anno – no dia 29. Para o 2.^o, 4.^o e 6.^o annos – no dia 30. Quartel na Luz, 16 de julho de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 159 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que se acha vaga uma das capellas que a escola administra. Os srs. ecclesiasticos que pretendam ser n'ella providos deverão dirigir os seus requerimentos para a secretaria da escola. A esmola é de 110\$000 réis por anno, com obrigação de missa diaria, dita na igreja de S. Mamede, e com intenção captiva. Na secretaria da escola se darão todos os mais esclarecimentos cujo conhecimento possa interessar aos pretendentes. Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario interino. (DG 160, 161, 180, 182, 183, 184)
- DG 161 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico que os mappas do detalhe de exames do presente anno lectivo se acham affixados nos geraes do estabelecimento, e estão patentes aos interessados todos os dias uteis, desde as nove horas da manhã ás tres da tarde. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, era 22 de julho de 1874. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 162)
- DG 162 Por despachos de 18 do corrente: José Ribeiro Guimarães, 1.^o official da bibliotheca nacional de Lisboa – auctorisado a estar ausente do seu logar por tempo de dois mezes para tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto em Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 4 do corrente mez: Prorogada, por trinta dias, até 2 de agosto proximo a licença concedida ao professor de introducção á historia natural do lyceu do Funchal, Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, para tratar da sua saude. Pagou por esta licença o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa, verba n.^o 1:068 de 21 de julho de 1874. Por despacho de 22: Prorogada, por trinta dias, até 21 de agosto proximo a licença, sem vencimento, concedida ao professor de allemão do lyceu nacional do Porto, Luiz Antonio Pinto de Aguiar. Pagará por esta licença na recebedoria respectiva o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 23: Approvado, em conformidade com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, o livro *Principios de physica*, por Adriano Augusto de Pina Vidal, lente da escola polytechnica. Por despachos de 22: Maria Filippina Vidigal Simas – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Aviz. Maria do Patrocinio Duarte, professora temporária da escola de Currellos, concelho do Carregal – mudada, pelo requerer, para a da freguezia de Torredeita, concelho de Vizeu, até concluir o seu provimento. Luiza Teixeira Homem, professora temporária da escola das Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros – mudada, pelo requerer, para a da villa de Mirandella, até concluir o seu provimento. Christina Amélia Teixeira Homem, professora temporária da escola da villa de Mirandella – mudada, pelo requerer, para a das Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros, até concluir o seu provimento. Antonio Miguel Pereira – conservado na regencia da cadeira de ensino primário de Boa Aldeia, concelho de Tondella, ficando nullo o despacho de 30 de junho ultimo, pelo qual lhe fôra concedida mudança para a da Guarita, concelho de S. João de Areias. Emygdio Cardoso Ayres Pinheiro, professor temporário da cadeira de Tocha, concelho de Cantanhede – mudado, pelo requerer, para a de Paião, concelho da Figueira

da Foz, até concluir o seu provimento. Julio Maria de Andrade, professor temporário da cadeira de Paião, concelho de Figueira da Foz – mudado, pelo requerer, para a da Tocha, concelho de Cantanhede, até concluir o seu provimento. Bernardo de Almeida e Costa, professor temporário da cadeira de Carvalho Redondo, concelho de Nellas – mudado, pelo requerer, para a de S. Salvador, concelho de Vizeu, até concluir o seu provimento. João Paes Martins, professor temporário da cadeira de S. Salvador, concelho de Vizeu – mudado, pelo requerer, para a de Carvalho Redondo, concelho de Nellas, até concluir o seu provimento. Padre José Joaquim Coelho de Faria, professor vitalício da cadeira da villa de Barcellos – transferido, pelo requerer, para a de Villar de Figos. Fernando de Vasconcellos Bandeira e Lemos, professor temporário da cadeira de Villar de Figos, concelho de Barcellos – mudado, pelo requerer, para a da villa de Barcellos, até concluir o seu provimento. Padre Miguel Timotheo André, professor vitalício da cadeira de Parada do Bouro, concelho de Vieira – transferido, pelo requerer, para a de S. Martinho de Monsul, concelho de Pova de Lanhoso. Francisco Augusto de Lemos Pimentel, professor vitalício da cadeira de Carragoza, concelho de Bragança – transferido, pelo requerer, para a de Donae, no mesmo concelho. Manuel Dias, professor vitalício da cadeira de Ranha de Baixo, concelho de Pombal – transferido, pelo requerer, para a de Vermoil, no mesmo concelho. Antonio de Barros Pereira Guimarães, professor temporário da cadeira de S. João do Monte, concelho de Tondella – mudado, pelo requerer, para a de Queira, concelho de Vouzella, até concluir o seu provimento. Francisco Augusto Pinto Cabral – exonerado do lugar de professor da cadeira de Germil, concelho de Penalva do Castello, por haver sido nomeado escripturario do escrivão de fazenda de Villa Verde. Padre Francisco Costa, exonerado do lugar de professor da cadeira de Rozende, concelho de Castro Daire, por haver sido apresentado na igreja de Peva, concelho de Moimenta da Beira. José Pires de Carvalho, professor vitalicio da cadeira de Azevo, concelho de Pinhel – auctorizado a estar ausente da mesma cadeira, pelo tempo de sessenta dias, devendo deixar, na regencia d’ella, pessoa approvada pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 162 Primeira Circumscripção de Exames de Instrucção Secundaria Francisco da Ponte e Horta, lente da escola polytechnica, socio da academia real das sciencias de Lisboa, presidente da commissão de exames da primeira circumscripção, etc. Faço saber que: 1.º Os exames das diversas disciplinas de instrucção secundaria hão de começar era Lisboa, na segunda feira 27 do corrente, pelas nove horas da manhã, perante os respectivos jurys de exames; 2.º Os exames de línguas serão feitos no edificio do lyceu nacional de Lisboa, rua de S. José, n.º 10; 3.º Os exames das outras disciplinas verificar-se-hão no difício da escola polytechnica; 4.º As pautas com a designação dos dias em que os alumnos devem fazer exame estarão affixadas desde sabbado 25 do corrente na entrada da escola polytechnica; 5.º A secretaria da commissão é na referida escola e estará aberta desde as dez até ás quatro horas da tarde em todos os dias não feriados; 6.º Consideram-se supplentes em qualquer dia os almunos apontados para o dia immediato; 7.º Os alumnos que faltarem ao exame deverão enviar á secretaria documento justificativo da sua falta no mesmo dia para que possam ser admittidos novamente; de contrario reputa-se terem desistido do exame a que faltaram. Lisboa, 23 de julho de 1874. O presidente, Francisco da Ponte e Horta (DG 163)
- DG 164 Por decretos de 23 do corrente: Eduardo Augusto Mota, professor substituto da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa – promovido, sobre proposta do conselho respectivo, ao lugar de professor proprietário da mesma secção. Manuel de Jesus Antunes Lemos, demonstrador das cadeiras cirúrgicas da escola medico-cirurgica do Porto – promovido ao lugar de professor substituto da secção cirúrgica, sobre proposta do conselho da mesma escola. Por despacho de 6 do corrente: José Joaquim da Silva Amado,

professor proprietário da escola medico-cirurgica do Porto, auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de trinta dias para tratar de negocios particulares. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 18 do corrente: Guilherme Cossoul, professor do conservatorio real de Lisboa – auctorizado a estar ausente da sua cadeira por tempo de tres mezes a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Por despacho de 22 do corrente: Eugênio Eduardo Mascarenhas de Menezes, secretario da bibliotheca nacional de Lisboa – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de dois mezes a fim de tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 164 Academia Real das Bellas Artes Pela secretaria d'essa academia se avisam os concorrentes ao logar de pensionista em pintura de paisagem, que na quarta feira 29 do corrente, pelo meio dia, se reune o jury para extrahir o ponto que deve servir de assumpto para a primeira prova do mesmo concurso. Secretaria da academia, 24 de julho de 1874. O secretario, Joaquim, Pedro de Sousa.
- DG 165 Por despacho de 27 do corrente: Augusto Cesar de Lobo de Gouveia Valladares, segundo bibliothecario da bibliotheca publica de Braga – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 6\$000 réis. José Maria de Oliveira e Sá, continuo da secretaria da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de sessenta dias, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por decreto de 23 do corrente: Manuel de Sousa Telles Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Felgueiras – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Por despachos de 27: Adelaide de Nossa Senhora das Dores Baptista – exonerada, pelo requerer, do logar de professora vitalicia da escola de meninas de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, para que fôra nomeada em 21 de agosto de 1871; Carolina Amalia Rodrigues de Carvalho – conservada na regencia da escola de Rio Maior, ficando nullo o despacho de 8 de maio ultimo, pelo qual fôra transferida para a escola mixta de Alçainça, concelho de Mafra. José Simões Neves, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Serpins, concelho da Louzã – auctorizado a estar ausente da mesma cadeira pelo tempo de seis mezes, deixando substituto approved pelo commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 10\$00 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 165 Escola Polytechnica A junta administrativa da escola polytechnica pretende arrematar a uva e azeitona da cerca contigua ao edificio da mesma escola. Aquelles a quem convier a arrematação dos referidos fructos deverão dirigir as suas propostas, em carta fechada, para a secretaria da escola, até ás doze horas do dia 3 de agosto proximo futuro. As propostas serão abertas pela junta na presença dos arrematantes no dia e hora acima indicados. As condições da arrematação estarão patentes na secretaria da escola, todos os dias não feriados, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DG 166, 167)
- DG 169 concurso por trinta dias, a começar no dia 3 de agosto proximo, para a admissão de pensionistas e porcionistas na escola normal do sexo feminino estabelecida em Lisboa. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola, e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de réis 6\$000, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério publico por dez annos, e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas se não satisfizer áquella obrigação. As

educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas, pagando cada uma a mensalidade de 7\$200 réis. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso apresentarão os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes dos respectivos districtos administrativos do continente, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm ao expirar o praso do concurso menos de dezoito annos de idade, nem mais de vinte e cinco; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido durante os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se mostre que não padecem moléstia contagiosa, ou alguma outra que as impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares, que tenham frequentado. Terminado o praso do concurso proceder-se-ha em seguida aos exames, os quaes serão feitos perante um jury composto: no districto de Lisboa, do reitor do lyceu e de duas mestras da escola normal; e nos mais districtos do continente, dos respectivos feitores, de um professor de ensino primário e de uma mestra de meninas previamente escolhidos d'entre os que exercem o magistério publico. Os exames de admissão não são públicos. As concorrentes devera ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas, sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistem: 1.º Na escripta de um trecho em prosa dictado pelo presidente do jury n'algum livro approved pelo governo; 2.º Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não excederá a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto tirado á sorte servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: 1.º Leitura de prosa e verso nos Logares Selectos e nos Lusíadas; 2.º Doutrina christã; 3.º Rudimentos de grammatica nacional; 4.º Arithmetica (operações fundamentaes em números inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente é de um quarto de hora. Findos os exames o jury procederá em acto continuo ao julgamento das provas escriptas e oraes, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as classificações de muito bom, bom, soffrivel e medíocre. Feita a votação o jury organizará a-proposta graduada de todas as concorrentes por elle examinadas, tendo em vista o merecimento moral e litterario de cada uma d'ellas. São dispensadas de exame de admissão as concorrentes approvadas em instrucção primaria em exame feito, em qualquer epocha, perante algum dos lyceus nacionaes. Os processos de concurso, acompanhados da proposta graduada d'aquellas concorrentes e das informações confidenciaes a que os reitores deverão proceder a respeito de todas, na conformidade do artigo 37.º do decreto de 20 de outubro de 1863, serão enviados ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de julho de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 169 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 5 do corrente mez, para preenchimento de vinte logares de pensionistas do estado na escola normal primaria (sexo masculino) de Lisboa, e bem assim para a admissão a outros tantos logares de alumnos ordinários da mesma escola, na conformidade do decreto de 14 de dezembro de 1869. Os professores públicos que pretenderem os mencionados logares em qualquer classe, devem, no praso indicado, entregar aos commissarios dos estudos dos districtos da sua residência, para os effeitos do artigo 29.º do citado decreto, os respectivos requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Titulo de nomeação para o magistério; 2.º Certidão de exames de instrucção secundaria ou de quaesquer outras habilitações litterarias que possuam; 3.º Attestado de bom procedimento moral e civil e do pontual desempenho das suas obrigações escolares,

passado pela camara municipal do concelho, séde da cadeira; 4.º Certidão de baptismo por onde provem que não têm mais de vinte e cinco annos de idade. As pessoas, que não pertencendo ao magistério publico quizerem concorrer aos logares supra indicados, requerem igualmente no praso marcado a admissão a exame perante qualquer dos jurys das circumscripções escolares de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Vizeu e Evora. Estes requerimentos serão apresentados aos commissarios dos estudos dos districtos onde residirem os candidatos para serem remettidos aos presidentes dos jurys, nos termos do § único do artigo 30.º do referido decreto, e acompanhados dos seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Áttestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelos directores ou professores das-escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Os jurys, perante os quaes devem ser examinados os candidatos aos logares da escola normal, são os mesmos que foram nomeados pela portaria de 21 de março do corrente anno (Diário do governo n.º 65) para os exames de candidatura ao magistério primário nos districtos das mencionadas circumscripções. Os exames serão feitos nos primeiros dez dias posteriores áquelle em que termina o praso do concurso, observando-se as instrucções e programmas approvados pela portaria de 25 de agosto de 1871 (Diário do governo n.º 194). São dispensados dos exames de que se trata os candidatos, que, tendo a idade legal, estiverem nas circumstancias do § 2.º do artigo 21.º do decreto de 30 de outubro de 1869; e bem assim os que provarem ter approvação nos exames de admissão aos lyceus nacionaes. Os requerimentos dos concorrentes d'esta classe são entregues com os competentes documentos aos respectivos commissarios dos estudos, que, findo o praso do concurso, os remettam devidamente informados á direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 170 Por decreto de 30 de julho: Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino: Uma na villa da Mealhada, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal; Outra na povoação de Agarcz, freguezia de Villa Marina, concelho de Villa Real, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Transferida a séde da cadeira de ensino primário para o sexo masculino, ora existente na freguezia de Santa Barbara, concelho da Villa do Porto, ilha de Santa Maria, para a freguezia do Santo Espirito, no mesmo concelho, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia d'esta ultima freguezia. Nenhuma das três cadeiras será provida sem estar realisado o respectivo subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despachos de 30 de julho: Rosalia Augusta de Oliveira, professora vitalicia da escola de meninas de Castellões, concelho de Macieira de Cambra – transferida, pelo requerer, para a de Angeja, concelho de Albergaria a Velha. Antonio Pinto de Queiroz Araújo, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Oliveira, concelho de Mesão Frio – transferido, pelo requerer, para a de Cidadelhe, no mesmo concelho. Eugênio Albano Gonçalves – exonerado, pelo requerer, do logar de professor da cadeira de Benavente, para que fora nomeado por despacho de 28 de maio de 1873. José de Almeida e Silva, professor temporário da cadeira de Moimenta da Beira – mudado, pelo requerer, para a de Germil, concelho de Penalva do Castello, até concluir o seu provimento. Padre Sebastião Xavier Pereira da Silva, professor vitalício da cadeira de Aveiras de Baixo, concelho da Azambuja – transferido, pelo requerer, para a do Carregado, concelho de Alemquer. Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 1 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 170 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de julho ultimo, foram depositadas n'esta bibliotheca as seguintes publicações: (...) Francisco Arthur da Silva, na qualidade de editor proprietário, dois exemplares das paginas 1080 em diante, completando assim o 1.º volume do «Diccionario encyclopedico da lingua portugueza», 4.ª edição, impressa em Lisboa, imprensa de J. G. Sousa Neves, 1874, in folio. João Felix Pereira, na qualidade de auctor, as seguintes obras, em duplicado: «Compendio de chorographia de Portugal», 34.ª edição, Lisboa, imprensa commercial, 1874, 8.º, um folheto de 64 paginas; «Princípios de moral, e catecismo ou compendio da doutrina christã», 10.ª edição, Lisboa, imprensa commercial, 1874, 8.º, um folheto de 45 paginas; (...) Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, em 1 de agosto de 1874. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Antonio José Viale
- DG 172 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Eugenio Rodrigues de Oliveira, por si, e como procurador de seus irmãos D. Gertrudes Adelaide de Oliveira, D. Amelia Frederica de Oliveira, D. Eugenia Rosa de Oliveira, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira e Manuel Rodrigues de Oliveira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, como lente, que foi, jubilado, da escola medico-cirurgica de Lisboa.
- DG 173 Por despacho de 1 do corrente: Joaquim Theotonio de Andrade Pacheco, continuo dos geraes da universidade de Coimbra, auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de dois mezes. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 1 do corrente: José Alexandrino Beja da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Tentugal, concelho de Montemor o Velho. Augusto Pinto Soares de Miranda, professor temporário da cadeira de Meinedo, concelho de Louzada – mudado, pelo requerer, para a de Thuias, concelho de Marco de Canavezes, até concluir o seu provimento. José Vieira Mendes de Queiroz, professor vitalicio da cadeira de Thuias, concelho de Marco de Canavezes – transferido, pelo requerer, para a de Meinedo, concelho de Louzada. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 173 Annuncia-se, na conformidade do regulamento de 24 de agosto de 1868, publicado no Diário de Lisboa n.º 190 do mesmo anno, que durante o proximo mez de setembro estará aberto concurso de provimento de dois logares de pensionistas do governo, para frequentarem no instituto geral de agricultura o curso simultâneo de medicina veterinária e agronomia; sendo admittidos ao concurso só os pretendentes que instruírem seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de approvação, em qualquer lyceu do reino, de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia; 2.º Certidão de idade, pela qual mostrem que têm dezeseis annos completos; 3.º Attestados da camara municipal, administrador do concelho e parocho do seu domicilio, com que mostrem não ter meios de frequentar o instituto; 4.º Certidão jurada de algum dos facultativos do partido municipal, que certifique que são robustos e sadios. Os requerentes poderão juntar os documentos que tiverem das suas habilitações litterarias e scientificas, alem dos que se exigem como titulo necessário para concorrerem, e todos os mais que lhes devem aproveitar como motivo de preferencia, admittidos pelo artigo 4.º do regulamento citado. Os requerimentos podem ser entregues n'esta direcção geral, e nas secretarias dos governos civis do continente do reino, por todo o praso do concurso. Repartição de agricultura, em 5 de agosto de 1874. José de Mello Gouveia. (DG 174, 175)

- DG 174 Por despacho de 6 do corrente: Concedida licença, por tempo de dois mezes, a Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Horta, para estar ausente dos seus cargos a fim de tratar da sua saude. Pagará por esta licença, na recebedoria do respectivo concelho, o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 175 Por decretos de 6 do corrente: Padre Bento José Dias Lopes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. João Baptista de Rio Caldo, concelho de Terras do Bouro – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Creadas quatro cadeiras de ensino primário nas seguintes freguezias: Para o sexo masculino: Figueira de Cavalleiros, concelho de Ferreira – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Ameixial, concelho de Loulé – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Varzea de Abrunhaes, concelho de Lamego – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia, e réis 3\$000 annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pelo parochio padre Francisco Costa enquanto vivo for. Para o sexo feminino: Valdigem, concelho de Lamego – com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres pela junta de parochia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem que esteja prompta e mobilada a casa, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, 7 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 175 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, Manuel Jacinto Moniz Leitão, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pae, Manuel Jacinto Moniz Leitão Ferreira de Abreu, como professor, que foi, de ensino primário, da freguezia de Santa Maria dos Olivaes, districto de Lisboa.
- DG 176 Academia Polytechnica do Porto Relação dos alumnos a quem foram conferidos prémios, accessits e distincções no anno lectivo de 1873 para 1874 por decisão do conselho académico em sessão de 30 de julho de 1874 Secção de Desenho Prémio pecuniário. Justino Marques de Oliveira, filho de João Marques de Oliveira, natural de Avintes, concelho de Gaia. Accessits pela ordem da matricula: Antonio Franco Frazão, filho de José Joaquim Franco, natural de Capinha, districto de Castello Branco. João Henrique Adolfo von Hafe, filho de Jacob Eduardo von Hafe, natural do Porto. Distincto: Luiz Antonio Ferreira Girão, filho do visconde de Villarinho de S. Romão, natural de Villa Nova de Gaia. Secção de Philosophia 8.ª Cadeira (physica) Distinctos pela ordem da matricula: Julio Xavier de Matos, filho de Joaquim Marcellino de Matos, natural do Porto. Ricardo de Almeida Jorge, filho de José de Almeida Jorge, natural do Porto. 9.ª Cadeira (chimica) Accessit: Ricardo de Almeida Jorge, filho de José de Almeida Jorge, natural do Porto. Distinctos pela ordem da matricula. Julio Xavier de Matos, filho de Joaquim Marcellino de Matos, natural do Porto. José Augusto Barroso, filho de José Antonio Barroso, natural do Porto. Francisco Fernando Godinho de Faria e Silva, filho de Paulo Godinho da Silva, natural de Céres, concelho de Thomar, districto de Santarém. 10.ª Cadeira (botanica) Accessits pela ordem da matricula Antonio Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, filho de Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, natural de Aveiro. José Cândido de Faria, filho de José Antonio de Faria, natural de Pernambuco. Distinctos pela ordem da matricula: Antonio Ferreira dos Santos Vasconcellos, filho de Antonio Ferreira, natural de Rossas, concelho de Arouca. José Joaquim Barbosa de Araujo Junior, filho de José Joaquim Barbosa de Araujo, natural do Porto. Antonio Augusto de Oliveira, filho de Manuel João de Oliveira, natural de Goães, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Secção de Mathematica 1.ª Cadeira (1.º anno de mathematica) Prémio pecuniário: Augusto Julio Bandeira Neiva, filho de paes incognitos, natural de Cazamos, concelho de Felgueiras. Accessits: 1.º Affonso do Valle

Coelho Cabral, filho de Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, natural do Porto. Idem pela ordem da matricula. Antonio José Arroyo, filho de José Francisco Arroyo, natural do Porto. Filipe Gonçalves Pelouro, filho de João Gonçalves Pelouro, natural de Castello de Vide, districto de Portalegre. 2.^ª Cadeira (2.^º anno de mathematica) Accessits: 1.^º Manuel de Albuquerque de Mello Pereira de Caceres, filho de João de Albuquerque de Mello Pereira de Caceres, natural do Porto. 2.^º Antonio Miguel Belleza de Andrade, filho de Antonio Belleza de Andrade, natural de Matosinhos, concelho de Bouças. 13.^ª Cadeira (construcções civis) Accessit: Justino Marques de Oliveira, filho de João Marques de Oliveira, natural de Avintes, concelho de Gaia. 13.^ª Cadeira (geometria descriptiva applicada a architectura e machinas) Accessits pela ordem da matricula Justino Marques de Oliveira, filho de João Marques de Oliveira, natural de Avintes, concelho de Gaia. Elvino José de Sousa e Brito, filho de Bernardo José de Sousa e Brito, natural de Nova Goa. Secretaria da academia polytechnica do Porto, em 5 de agosto de 1874. O secretario interino, Antonio Alexandre Oliveira Lobo.

- DG 177 Por despacho de 10 do corrente: Julio Maximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, reitor da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de um mez, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 7: Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, professor e secretario do lyceu nacional do Porto – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de trinta dias, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 10: Joaquim Henriques da Fonseca, reitor do lyceu de Évora – auctorizado a estar ausente do seu logar desde que findem os exames no lyceu até o fim de setembro, para tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Manuel José da Trindade, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Vagos – transferido, pelo requerer, para a de Carragosa, concelho de Oliveira de Azemeis. Joaquim José da Trindade, professor temporário da cadeira de Carragosa, concelho de Oliveira de Azemeis – mudado, pelo requerer, para a de Vagos, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios. do reino, em 10 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 177 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d'este conservatorio se faz publico que a matricula do proximo anno lectivo de 1874-1875 ha de começar no dia 17 do corrente e terminar no dia 12 de setembro; devendo as pessoas que pretenderem ser admittidas requerer ao director. Para a primeira admissão á matricula é preciso saber ler, escrever e contar, e instruir o requerimento com os documentos seguintes: Attestado de bons costumes, passado pela auctoridade competente; Attestado de vaccina e de não padecer moléstia contagiosa Certidão que prove não ter o requerente menos de dezeseis annos, se pretender matricular-se no curso especial da escola da arte dramatica; nem menos de oito, pretendendo matricular-se na escola de musica; Póde, porém, ser concedida dispensa de idade aos que revelarem disposições extraordinárias. Se o requerente for menor, deve a pessoa encarregada da educação d'elle auctorisar o requerimento com a assignatura reconhecida e declaração da sua morada. As disciplinas leccionadas no conservatorio são: Na escola da arte dramatica – grammatica portugueza, noções de geographia e historia, lingua franceza, língua italiana, declamação e arte de representar. Na escola de musica – rudimentos, solfejo preparatório do canto, canto, piano, rebeca, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, harmonia, melodia e contraponto. As aulas de grammatica portugueza, noções de geographia e historia, francez e italiano são consideradas accessorias e como taes só podem ser frequentadas por alumnos matriculados em qualquer dos cursos especiaes do conservatorio; devendo ter a competente habilitação em grammatica portugueza os que pretenderem frequentar as

aulas de francez e italiano. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 10 de agosto de 1874. O secretario, Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 178, 179)

- DG 179 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Izabel Correia de Andrade e D. Agostinha Umbelina Correia de Andrade o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada irmã D. Maria Afra Correia de Andrade, como professora, que foi, de ensino primário na villa de Mafra.
- DG 181 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica, e tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto de 30 de outubro de 1869: ha por bem approvar a adjunta lista dos candidatos que, na primeira epocha do actual anno, se habilitaram para o provimento das cadeiras de ensino primário (1.º grau) de um e outro sexo, nos termos do citado decreto, e do de 12 de abril de 1871. Paço, em 14 de agosto de 1874. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Lista dos candidatos a que se refere a portaria supra Distinctos: Antonio Augusto de Azevedo. Cazimiro Cândido Cardoso, professor em Barrosas, freguezia de Idães, concelho de Felgueiras. João José da Silva, idem em S. Matheus, concelho da villa da Magdalena, ilha do Pico. José Joaquim Cardoso, idem na Fajã Grande, concelho das Lagens, ilha das Flores. José Maria da Graça Affreixo, idem na villa e concelho do Seixal. Julio Antonio Monteiro Freire. Luiz Manuel Vieira, professor em S. João das Lampas, concelho de Cintra. Rafael Rodrigues Correia. Amelia das Dores Marreiros Palma. Beatriz Maria de Teves Leite. Cazimira Maria da Costa. Clementina Adelaide de Moraes. Engracia Maria da Assumpção e Silva. Maria Clementina de Serpa. Bons: Agostinho de Jesus Ferreira. Agostinho Manuel Martins, professor na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Tavira. Alberto da Costa Faro, idem na villa e concelho de Celorico da Beira. Amancio da Fonseca Pinto Xavier. Antonio Joaquim de Neiva, professor na freguezia de Cervães, concelho de Villa Verde. Antonio Lopes dos Reis, idem na do Pinheiro Grande, concelho da Chamusca. Antonio Maria da Silva. Antonio Martins da Cunha, professor em Escorregadora, freguezia de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Thyrso. Antonio Moreira da Silva Villar, idem na de Sobrosa, concelho de Paredes. Antonio Paulo Caeiro Ribeiro, idem na villa e concelho de Mourão. Antonio dos Santos Ramos, idem na freguezia de Degracias, concelho de Soure. Antonio Silvestre Pinto de Sousa. Bernardo José de Azevedo Lobo, professor na freguezia de Santa Maria do Zezere, concelho de Baião. Domingos Gonçalves Ramalho, idem na villa e concelho de Reguengos. Domingos Martins da Costa, idem em Villa Cova a Coelheira, concelho de Fragoas. Domingos (padre) Martins Vasco. Eduardo (padre) Antonio Ribeiro Cabral. Eduardo da Fonseca Malheiro, professor em Leça da Palmeira, concelho de Bouças. Estevão Borges do Canto. Francisco Augusto Mendes Cabral, professor na freguezia de Nespereira, concelho de Gouveia. Francisco (padre) Henriques Cruz Coelho (a). Francisco José do Amaral. Francisco Maria Gomes do Rego Feio, professor na freguezia de Souto da Casa concelho do Fundão. Francisco Maximino Borgia, professor em Villa Nova de Ourem. Gabriel (padre) Rodrigues Pinto, professor em Caneças, freguezia de Loures, concelho dos Olivaes. Jeronymo Augusto Pereira (a). João Correia Portella, professor na freguezia de Valbom, concelho de Villa Verde. João José de Brito Figueirôa, professor na freguezia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, districto do Funchal. João José Gomes Mendes. João José Magalhães, professor na freguezia de Santo Antonio das Areias, concelho de Marvão. João Paes Ferreira. João Pereira da Silva Cardote, professor na freguezia de Antuzede, concelho de Coimbra. Joaquim Antunes Duarte, professor em Curvaceiras, freguezia de Payalvo, concelho de Thomar. Joaquim Cabral Tavares de Carvalho, professor na freguezia de Pinhanços, concelho de Ceia. Joaquim Machado Leal. José Cardoso Tavares, professor na freguezia do Esteval, concelho de Proença a Nova. José Gomes Julio, professor da 2.ª cadeira de Villa Nova da Gaya. José Henrique de Moraes Ramalho, professor na villa de Monsaráz, concelho de Reguengos. José Manuel Fernandes, professor

na villa e concelho de Mogadouro. José (padre) Maria Larangeira. José Maria das Neves, professor na villa de Torrosello, concelho de Ceia. José Martins Costa, professor na freguezia de Aqualva, concelho da Praia da Victoria, ilha Terceira. José (padre) Ribeiro Pereira, professor na freguezia de Paços da Serra, concelho de Gouveia. José Simões Lopes, professor na freguezia de S. José das Lavegadas, concelho de Poyares. Luiz dos Santos Godinho, professor na freguezia do Souto, concelho de Abrantes. Manuel Gonçalves Pedro, professor na freguezia de Lavra, concelho de Bouças. Manuel Joaquim Alves. Manuel Joaquim das Neves, professor na freguezia de Maços de Caminho, concelho de Alvayazere. Manuel José Pereira. Manuel (padre) Marques Monteiro, professor na freguezia da Cunha Baixa, concelho de Mangualde. Manuel Moniz Ferreira. Manuel (padre) Pires Coelho, professor em Enxara de Cavalleiros, concelho de Mafra. Manuel Ribeiro Soares, professor na freguezia de Caranguejeira, concelho de Leiria. Mannuel Rodrigues Gato, professor na freguezia de Abiul, concelho de Pombal. Manuel Vicente Gomes, professor na freguezia de Almoester, concelho de Santarém. Manuel Vieira Valente, professor na freguezia de Santo André de Canidello, concelho de Villa Nova de Gaia. Adelaide Lima Xavier de Sousa. Anna Emilia Pinto Rebello, professora em Andrães, concelho de Villa Real. Anna Iria de Paiva Ferreira. Anna Joaquina Gomes da Silva. Constança Moreira. Eduarda dos Prazeres Coelho Leite. Francisca Capitulina Barreiros de Miranda. Francisca Emilia de La Cerda. Gertrudes Albina de Sousa Meirelles, professora em Nevogilde, concelho de Louzada. Izabel Maria de Jesus, professora em Azueira, concelho de Mafra. Joaquina Adelaide Xavier. Luiza Maria da Conceição e Sousa. Lydia da Assumpção Ferreira de Moraes, professora em Miranda do Douro. Margarida Angelica de Sousa Passos, professora em Valença. Maria Adelaide de Mello Loureiro, Maria Antonia da Silva Matos. Maria Augusta dos Santos. Maria Augusta Soares. Maria Barbara Pena, professora em Pereira, concelho de Montemór o Velho. Maria Clara de Judicibus. Marianna Augusta Vieira. Marianna Rita Guerreiro. Marianna Rosa Coelho. Maximilia de Oliveira. Palmira Candida dos Santos Goes. Sufficientes: Abel de Almeida Araujo. Albino Augusto Baptista de Sousa (o). Alexandre Manuel Gonçalves Pinto, professor na freguezia de Salsas, concelho de Bragança. André Martins, professor na freguezia de Larinho, concelho de Moncorvo. Antonio Augusto Pinto, professor na freguezia de Canavezes, concelho de Valle Passos. Antonio Bernardino Lopes. Antonio Gonçalves Curado. Antonio Joaquim Gonçalves. Antonio Joaquim Teixeira Guerra, professor na freguezia de Figueiró, concelho de Amarante. Antonio (padre) José de Almeida (a). Antonio José Ferreira. Antonio Luiz de Figueiredo Feijão. Antonio Maria Pereira da Silva. Antonio de Moraes Soares, professor na freguezia de Villela Secca, concelho de Chaves. Antonio Pinto Pereira Maia. Antonio Rodrigues de Figueiredo. Antonio Rodrigues da Silva. Antonio Vicente da Conceição e Silva, professor na freguezia de S. Miguel de Milharado, concelho de Mafra. Bento Joaquim de Lemos Leite, professor na freguezia de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão. Bento José da Encarnação, professor na freguezia de Alvor, concelho de Villa Nova de Portimão. Bernardo Dias dos Santos. Bernardo Lopes Peres. Domingos Antonio de Sousa (a). Ezequiel de Oliveira, professor na freguezia de Santa Eulalia de Oliveira do Douro, concelho de Villa Nova de Gaia. Firmino Bernardo dos Santos Pena. Francisco Correia de Azevedo (a). Francisco José de Almeida, professor em Mosteiró, freguezia de Rio Tinto, concelho de Gondomar. Francisco José de Araujo. Francisco José Caetano Gomes, professor na freguezia de Perre, concelho de Vianna do Castello. Francisco Pinto Lucena. Francisco da Veiga Faria, professor na freguezia de S. Pedro de Teixeira, concelho de Baião. Francisco Vianna Domingues. Gabriel Lino Ferreira da Silva. Henrique Vicente Correia de Sá, professor na freguezia de Travanca, concelho da Feira. Jacinto José Antunes Guimarães. João de Aboim Pessanha de Mendonça Furtado. João Aleixo Cardoso, professor na freguezia de Villar, concelho de Moimenta da Beira. João Augusto de Almeida Paes. João Evangelista Alves. João Ferreira Andrezo, professor na freguezia do Touro, concelho de Fragoas. João Gonçalves Palmeira, professor na freguezia de Bomfim, concelho do Porto.

João Hermenegildo Guerreiro Valente, professor na villa e concelho de Castro Verde. João Manuel Alves, professor na freguezia de Valle de Torno, concelho de Villa Flor. João de Oliveira Cardoso e Figueiredo. João Pereira Monteiro, professor na freguezia de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro. João Vicente Barradas. Joaquim Antonio de Araujo Villela, professor na freguezia de Abbaças, concelho de Villa Real. Joaquim da Costa e Silva. Joaquim da Cruz Picanço (a). Joaquim Evaristo da Silveira Prazeres. Joaquim José Baptista (b). Joaquim José Rodrigues, professor na freguezia de Cedaes, concelho de Mirandella. Joaquim Victorino Fernandes de Azevedo, professor na villa e concelho de Espozende. José Albano Alves de Brito. José de Andrade de Sousa. José Avelino de Carvalho (b). José Carlos Leite. José (padre) Dias da Silva Padrão, professor na freguezia de S. Thiago de Bougado, concelho de Santo Thyrso. José Ferreira de Sousa. José Gonçalves da Costa. José Henriques Firmino (a). José Henriques Frazão. José Joaquim Candeias. José Joaquim da Costa e Sousa, professor na freguezia de Selmes, concelho de Vidigueira. José Joaquim Ferraz. José Joaquim Paixão de Andrade. José (padre) Joaquim Rodrigues. José Loureiro Alves de Oliveira. José Maria Pavão. José de Matos Lima. José Monteiro de Matos Garrido. José Moreira, professor na freguezia de Terrugem, concelho de Cintra. José das Neves, professor na freguezia de Amoreira, concelho de Óbidos. José Rebello dos Santos, professor na freguezia de Quintella, concelho de Mangualde. José Vieira Padilha. Julio (padre) Cesar Pinto, professor na freguezia de Espinhosa, concelho de S. João da Pesqueira. Leonardo Correia Pessoa (a). Lucas Monteiro, professor na freguezia de Rio de Moinhos, concelho de Sattam. Manuel Antonio da Cunha, professor na freguezia de Areosa, concelho de Vianna do Castello. Manuel da Costa Oliveira Cabral, professor na freguezia de Liceia, concelho de Montemór o Velho. Manuel Faustino da Fonseca Amor, professor na villa e concelho de Almodovar. Manuel Ferreira da Costa. Manuel Furtado dos Santos, professor na freguezia de Almoster, concelho de Alvaizere. Manuel Henriques Borges. Manuel Lopes Leandro Tavares (a). Manuel Maria Gonçalves. Manuel Rodrigues das Neves (a). Manuel Rodrigues de Noronha. Manuel Teixeira Soares de Azevedo, professor na freguezia de Norte Grande, concelho de Villa das Vélas, ilha de S. Jorge. Norberto Garcia. Paulo (padre) da Silva e Costa, professor na freguezia de Monsanto, concelho de Torres Novas. Turibio Felix de Campos. Vicente Augusto de Menezes e Mello. Amalia Guilhermina Mota, professora em Pontevel, concelho do Cartaxo. Anna Leopoldina Correia de Oliveira. Emilia de Moraes Sarmento Ramires. Henriqueta Augusta Maximina de Miranda. Luzia Filomena Raposo. Margarida Miranda de Carvalho. Maria Adelaide Moniz de Mendonça. Maria Antonia dos Reis Maio. Maria do Carmo Ramires Cardoso. Maria da Conceição e Sousa, professora em Ferreira do Zezere. Maria das Dores Oliveira. Maria da Gloria Malhou. Maria da Gloria Rocha. Maria Lucia da Fonseca, professora em Lagiosa, concelho de Celorico da Beira. Maria Luiza da Costa Pinto. Rosaria Augusta Ferreira. Thereza de Jesus de Araujo Cunha. Thereza de Jesus Taveira. (a) Não podem ser despachados para o magistério official sem provarem que foram recenseados e sorteados para o serviço militar, ou pagaram a remissão facultada pela lei de 18 de fevereiro de 1873. (b) Não podem ser providos em qualquer cadeira sem apresentarem conhecimento de haverem pago a remissão facultada pela lei de 18 de fevereiro de 1873. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 14 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 181 Mappa estatístico dos exames dos candidatos ao magistério primário na primeira epocha de 1874

Districtos	Sexo masculino				Sexo feminino					
	Examinados	Distinctos	Bons	Sufficientes	Excluidos	Examinadas	Distinctas	Bons	Sufficientes	Excluidas
Aveiro	8	-	-	3	5	1	-	-	1	-
Beja	7	1	-	6	-	2	1	1	-	-
Braga	11	1	3	7	-	2	-	2	-	-
Bragança	17	-	1	7	9	3	-	1	2	-
Castello Branco..	2	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Coimbra	13	-	6	5	2	2	1	1	-	-
Evora	5	-	3	2	-	1	-	-	1	-
Faro	4	-	1	1	2	3	-	-	2	1
Guarda	15	-	6	4	5	3	-	-	3	-
Leiria	18	-	7	8	3	-	-	-	-	-
Lisboa	9	2	3	3	1	15	3	7	4	1
Portalegre	4	-	3	1	-	1	-	-	1	-
Porto	26	1	9	12	4	2	-	2	-	-
Santarem	5	-	4	1	-	1	-	-	1	-
Vianna do Castello	12	-	-	5	7	1	-	1	-	-
Villa Real	11	-	-	5	6	4	-	2	2	-
Vizeu	26	1	4	18	3	6	-	6	-	-
	193	6	51	89	(a)47	47	5	23	17	2
Ilhas adja- centes ..										
Angra	4	-	2	2	-	-	-	-	-	-
Funchal	1	-	1	-	-	1	-	1	-	-
Horta	3	2	1	-	-	1	-	1	-	-
Ponta Delgada ..	4	-	1	2	1	2	1	-	1	-
	12	2	5	4	1	4	1	2	1	-
Total	205	8	56	93	48	51	6	25	18	2

(a) D'estes excluidos 12

foram approvados nas provas escriptas, mas não compareceram ás oraes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 14 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 182 Por decretos de 13 do corrente: Agostinho Antonio do Souto, professor proprietário da 9.ª cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – transferido para a 10.ª cadeira⁴⁴. Eduardo Pereira Pimenta, professor proprietário da 10.ª cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – transferido para a 9.ª cadeira. José Joaquim da Silva Amado, professor proprietário da eschola medico-cirurgica do Porto – transferido para o logar de substituto mais moderno da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 17 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 184 Instituto Industrial do Porto Para conhecimento dos interessados se publica que o jury do concurso para o provimento da 4.ª cadeira d'este instituto, em sessão de 30 de julho do corrente anno, resolveu o seguinte: As provas oraes a que os candidatos admittidos ao mesmo concurso têm de satisfazer, segundo o disposto no programma auctorizado por ordem superior, e publicado no Diário do governo n.º 146, de 3 de julho de 1873, terão logar nos dias 12 e 17 de outubro do corrente anno, ás sete horas da tarde, sobre ponto tirado á sorte, com quarenta e oito horas de antecipaçaõ para ambos os candidatos. A prova escripta terá logar no dia 20 do mesmo mez, ás nove horas da manhã, sobre ponto tirado á sorte na própria occasião, para ambos os candidatos. Ás provas praticas principiam no dia 23 do dito mez, ás nove horas da manhã, e continuam nos dias seguintes que forem necessários. Os pontos para todas as provas estarão patentes aos

⁴⁴ Nota dos autores. Será posteriormente corrigido no DG 188 “onde se lê = Agostinho Antonio de Souto, professor proprietário da 9.ª cadeira da escola medico-cirúrgica do Porto – transferido para a 10.ª cadeira – deve ler-se = transferido para a 6.ª cadeira.”

candidatos na secretaria do instituto, desde as nove horas e meia da manhã até às tres da tarde, durante vinte dias, a contar do dia 20 de setembro até ao dia 9 de outubro, inclusivè. Porto, secretaria do instituto industrial, 17 de agosto de 1874. O presidente do jury, Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa.

- DG 184 D. Virgínia Rufina dos Santos Couvreur e seus irmãos, D. Rosebelle Adelaide de Pinho Couvreur, casada com Ignacio Justino Chrispiniano Chianca; D. Clotilde Elisa de Pinho Couvreur, Jayme Agnello dos Santos Couvreur, Irmenia Violante dos Santos Couvreur e Ethelina Lidora dos Santos Couvreur pretendem habilitar-se únicos e universais herdeiros de seu fallecido pae, Guilherme Antonio da Silva Couvreur, para o effeito de averbarem, a seu favor, a inscripção, do capital de 100\$000 réis, n.º 113:697. Quem tiver que oppor ao indicado averbamento deduzza o seu direito em requerimento apresentado no praso de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça. Contadoria geral da junta do credito publico, 19 de agosto de 1874. Pedro Augusto de Carvalho.
- DG 185 Por despachos de 19 do corrente: Daniel Augusto Pinto da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pinheiros, no concelho de Taboço – mudado, por troca com o respectivo professor, para a cadeira de igual categoria de Sever, no concelho de Moimenta da Beira, até concluir o seu provimento. Domingos (padre) Cardoso de Almeida – promovido á propriedade da cadeira, que está regendo, da freguezia de Figueira, concelho de Lamego. Manuel Teixeira de Carvalho, professor temporário da cadeira de Sever, concelho de Moimenta da Beira – mudado, por troca com o respectivo professor, para a de Pinheiros, concelho de Taboço, até concluir o seu provimento. Maria Clementina Garcia, natural de Vianna do Castello – dispensada da idade legal para poder ser admittida ao concurso aberto para os logares de pensionistas da escola normal do Cal vario. Deve pagar na recebedoria d’aquella comarca o emolumento de 3\$000 réis. Maria Delfina Gonçalves – mandada comprehender na lista dos candidatos habilitados para o magistério primário na primeira epocha do actual anno {Diário do governo n.º 181} com a classificação de – sufficiente. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 20 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 185 Comissão de Exames de Instrucção Secundária 1.ª Circumscripção De ordem do ex.º presidente da comissão se annuncia que os exames de geographia e historia, requeridos pelas pessoas do sexo feminino, se devem verificar na segunda feira 24 do corrente, pelas nove horas da manhã, no edificio da escola polytechnica. Comissão de exames, em Lisboa, 20 de agosto de 1874. O secretario da comissão, Mariano Ghira. (DG 186)
- DG 186 Por despachos de 19 do corrente: Emilia da Conceição Rosa, alumna do asylo da Ajuda – dispensada da idade legal para poder ser admittida ao concurso dos logares de pensionistas da escola normal primaria do Calvario. Pagou na recebedoria da receita eventual de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Emilia Paulina da Conceição, alumna do asylo de Nossa Senhora da Conceição para raparigas abandonadas – idem. Palmira da Madre Deus, alumna do asylo da Ajuda – idem. Sabina Alta Eliza Teixeira, alumna do asylo da Ajuda – idem. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 21 de agosto de 1874. – Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 186 Pela direcção geral de instrucção publica, e em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1869, se annuncia concurso pelo espaço de vinte dias, a começar no dia 25 de corrente, para provimento das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de um e outro sexo, mencionadas na relação abaixo publicada. São admittidos no referido concurso todos os indivíduos comprehendidos na lista approvada por portaria de 14 do corrente (Diário do governo n.º 181), e bem assim os professores vitalícios em exercicio, os alumnos habilitados com diplomas das escolas normaes, e os candidatos que

SEXO FEMININO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Aveiro	Macleira do Cambra	Castellões (a).	Lisboa	Cadaval	Cadaval (a).
	Oliveira de Azeméis	Riba de Ul (a).		Barquinha	Barquinha (a).
Beja	Barrancos	Barrancos (a).	Santarém	Coruche	Coruche (a).
Braga	Vieira	Vieira (a).	Viana do Castelo	Villa Nova da Cerqueira	Villa Nova da Cerqueira (a).
Bragança	Mogadouro	Azinhas (a).	Villa Real	Alijó	Sanfins do Douro (a).
Coimbra	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo (a).	Vizeu	Carregal	Currellos (a).
Faro	Aljezur	Aljezur (a).		Taboço	Granja do Têbo (a).
Guarda	Silves	Hera (a).			Sendim (a).
	Gouveia	Moimenta da Serra (a).			

NAS ILHAS					
SEXO MASCULINO					
Distritos	Concelhos	Localidades	Distritos	Concelhos	Localidades
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	Belem da Terra Chão (a).		Machico	Porto da Cruz.
	"	Porto Judeu.		Ponta do Sol	Serra de Agua.
	"	S. Bartholomeu dos Regatos (a).		Porto Santo	Porto Santo.
	"	S. Mathews (a).		Sant'Anna	Sant'Anna (a).
	"	S. Sebastião.	Funchal	Santa Cruz	Camacha.
	"	Serreta (a).		"	Gaula.
	"	Biscoutos (a).		S. Vicente	Box Ventura.
	"	Santo António, freguezia de Nossa Senhora do Rosario (a).		"	Ponta Delgada.
	"	Nossa Senhora da Luz (a).		Corvo	Milagres.
	"	Agualva (a).	Horta	Lagens (ilha do Pico)	Piedade.
	"	Altores (a).		S. João Baptista (a).	S. Mathews.
	"	Quatro Ribeiras (a).		Magdalena	Achada (a).
	"	Norte Grande (a).		Nordeste	Bretanha.
	"	Santo Amaro (a).		Ponta Delgada	Povoação.
	"	Santo Antonio (a).	Ponta Delgada	"	Sant'Anna das Furnas (a).
	"	Urzelina.		Povoação	Porto Formoso (a).
	"	Campanario.		Ribeira Grande	
Funchal	Camara de Lobos	Machico.			
	Machico				

SEXO FEMININO		
Distrito	Concelho	Localidade
Funchal	Porto Santo	Porto Santo.

(a) Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobilia. (b) Esta cadeira tem 78\$000 réis pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta da parochia e confrarias da freguezia. (c) Tem mais 12\$000 réis annuaes pela camara municipal e 6\$000 réis também annuaes pela junta da parochia. (d) Esta cadeira tem 52\$000 réis pelo tesouro, 37\$500 réis (rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade) pela junta de parochia, casa e mobilia pela mesma junta. (e) Esta cadeira tem o ordenado de 80\$000 réis, sendo 30\$000 réis pelo tesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela confraria das almas e 10\$000 réis pela junta de parochia. Todas as cadeiras não comprehendidas nas notas (b), (d), (e), têm 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de agosto de 1874. O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 187 Por decretos de 20 do corrente: Antonio José Soromenho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Villa de Castro Marim – jubilado com o ordenado por inteiro; 90\$000 réis annuaes). Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino: Uma na freguezia dos Quintos, concelho de Beja; e a outra na freguezia da Azinhaga., concelho de Santarém. Ambas as cadeiras têm casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia, e só podem ser providas quando esse subsidio esteja realiado nas condições da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 188 Na relação dos despachos de 13 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 182, onde se lê = Agostinho Antonio de Souto, professor proprietário da 9.ª cadeira da escola medico-cirúrgica do Porto – transferido para a 10.ª cadeira – deve ler-se = transferido para a 6.ª cadeira.
- DG 188 Comissão de Exames de Instrucção Secundária 1.ª Circumscripção De ordem do ex.º presidente da comissão se annuncia que os exames de portuguez, francez, inglez e desenho, requeridos pelas pessoas do sexo feminino, se devem verificar, pelas nove horas da manhã, no edificio do lyceu, rua de S. José, nos dias seguintes: Portuguez – 28 do corrente mez. Francez – 29 e 31 do corrente mez. Inglez – 29 do corrente mez. Desenho – 28 do corrente mez. Os exames são feitos pela ordem designada na relação affixada junto da secretaria da comissão na escola polytechnica. Comissão de exames, em Lisboa, 25 de agosto de 1874. O secretario da comissão, Mariano Ghira. (DG 189, 190)
- DG 189 Escola Medico-Cirurgica do Porto Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de dois logares vagos na mesma

escola, sendo um de substituto na secção medica, com o ordenado annual de 400\$000 réis, e o outro de demonstrador na secção cirúrgica com o ordenado de 300\$000 réis, os quaes logares são providos na fôrma dos seguintes programmas. Programma para o concurso do logar de substituto da secção Medica da escola medico-cirurgica do Porto I. Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva dentro de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do competente edital no Diário do governo. II. Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º), ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Certificado do registo criminal; 5.º Carta de doutor licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitados nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861, para a admissão ás escolas medico-cirurgicas. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientiífico ou os serviços feitos ás letras. III. Findo o praso do concurso o director da escola convócará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um na forma do disposto no artigo 9.º, §§1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 22 de agosto de 1865. IV. O directt fará logo constar, por edital afixado á porta da escola e publicado n'um jornal da localidade e no Diário do governo, os dias era que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V. As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencia3 que fazem parte da secção a que se propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury e mais dois (portaria de 3 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI. As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Physiologia, historia natural medica, anatomia pathologica. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica interna, medicina legal e hygiène publica. VII. Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII. Em cada dia leem dois ou três candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de três membros do jury na sala dos concursos pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será, porém, diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX. As provas praticas versam sobre a matéria medica e clinica interna. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para esse fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas

as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas três horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos e feitas nos mesmos dias. X. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto os candidatos são interrogados por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI No dia destinado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados, sobre a doutrina d'ella, por dois ou três membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N esta prova observa se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII. Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. X III. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admitido. XIV. Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, previne o presidente do jury do motivo justificado, que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866 e na portaria de 19 de abril d'este ultimo anno. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 8 de agosto de 1874. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite. Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto e programma para este concurso é o mesmo que o antecedente, excepto no n.º VI em que as lições versam sobre os seguintes objectos, tirados á sorte: 1.ª Lição Anatomia, operações cirúrgicas, obstetricia. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica externas, anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. E no n.º IX em que as provas praticas versara sobre anatomia humana e comparada, e clinica externa. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 8 de agosto de 1874. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 189 Lyceu Nacional de Lisboa Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica e reitor do lyceu nacional de Lisboa, etc. Faço saber que: 1.º As matriculas de admissão n'este lyceu para a frequência, no proximo anno lectivo, das diversas disciplinas n'elle professadas, hão de começar no dia 10 e terminar no dia 25 de setembro proximo; 2.º Ha matriculas de duas classes; de alumnos ordinários e de voluntários; 3.º Os alumnos que pretenderem abrir matricula do 1.º anno dos cursos do lyceu na classe de ordinários devem apresentar-se ao secretario com os seguintes documentos: a) Certidão por onde mostrem ter dez annos completos de idade; b) Certidão de approvação no exame de admissão nos lyceus; c) Senha pela qual se conheça haverem pago a propina de 960 réis, e os addicionaes estabelecidos pelas leis em vigor; d) Sendo militares, licença do commandante do corpo a que pertencerem; 4.º Para a matricula do 2.º anno e seguintes, n'esta classe, devem os alumnos ter sido approvados em todas as disciplinas do anno precedente e haver pago a citada propina; 5.º Ao alumno que, na classe de ordinário, tiver perdido o anno em qualquer disciplina, ou desistido da sua frequência, ainda que houvesse como estranho obtido approvação d'ella, não é comtudo permittido voltar á frequência do

lyceu na mesma classe de ordinário; 6.º Os alumnos que desejarem ser matriculados na classe de voluntários, no 1.º anno de alguma disciplina, são obrigados a apresentar os documentos referidos no referidos no n.º 3.º, exceptuada a senha de pagamento de propina; 7.º Para a matricula de voluntários, no 2.º anno e seguintes de uma disciplina, é necessário que o alumno esteja aprovado nas doutrinas do anno anterior da mesma disciplina; 8.º Os alumnos, assim ordinários como voluntários, que houverem feito n'outros lyceus os exames de passagem precisos para a matricula que pretenderem, devem apresentar certidão authentica, pela qual se veja que foram aprovados (decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º e 18.º). Lyceu nacional de Lisboa, 25 de agosto de 1874. O reitor, Augusto José da Cunha.

- DG 189 Horário e distribuição do ensino para o anno lectivo de 1874-1873 no lyceu nacional de Lisboa

Anos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Horas da entrada	Horas da saída	Professores que regem as cadeiras
1.º	Portuguez.....	Segundas feiras, terças, quartas, sextas e sabbados	8	9 1/2	Agostinho Alves Marinho da Cruz.
	Francez.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Luiz Filippe Leite.
	Calculo.....	Segundas feiras e sextas.....	11	12 1/4	Pedro Eusebio Leite.
2.º	Desenho.....	Terças feiras e quintas.....	10	11 1/2	Theodoro da Mota.
	Portuguez.....	Terças feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Francisco Julio Caldas Aulete.
	Francez.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	11	12 1/4	Luiz Filippe Leite.
3.º	Inglez.....	Segundas feiras, quartas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Arithmetica.....	Segundas feiras e sextas.....	12 1/2	13 3/4	Pedro Eusebio Leite.
	Desenho.....	Segundas feiras e sextas.....	8	9 1/2	Theodoro da Mota.
4.º	Inglez.....	Segundas feiras e sextas.....	11	12 1/4	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Allemao.....	Terças feiras, quintas e sabbados.....	10 3/4	12	Antonio Hermano Roeder.
	Latim.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	8	9 1/4	Manuel Gonçalves de Azevedo Franco.
5.º	Mathematica.....	Terças feiras, quintas e sabbados.....	12 1/2	13 3/4	Pedro Eusebio Leite.
	Desenho.....	Terças feiras e quintas.....	8	9 1/2	Theodoro da Mota.
	Inglez.....	Terças feiras e sextas.....	12 3/4	2	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
6.º	Allemao.....	Quintas feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Antonio Hermano Roeder.
	Latim.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	8	9 1/4	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes.
	Grego.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	2	3 1/4	Francisco Maria Pereira.
7.º	Mathematica.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11 3/4	12 1/2	Luiz Porfirio da Mota Pegado.
	Desenho.....	Segundas feiras e sextas.....	9 1/2	11	Theodoro da Mota.
	Allemao.....	Quintas feiras e sabbados.....	9 1/4	10 3/4	Antonio Hermano Roeder.
8.º	Latim.....	Terças feiras e quintas.....	8	9 1/4	Manuel Gonçalves de Azevedo Franco.
	Grego.....	Terças feiras e sabbados.....	2	3 1/4	Francisco Maria Pereira.
	Mathematica.....	Segundas feiras e sextas.....	9 1/2	10 3/4	João Felix Pereira.
9.º	Geographia.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11	12 1/4	José de Sousa Amado.
	Philosophia.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	12 1/2	13 3/4	Antonio Maria de Sousa.
	Introdução.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	8	9 1/4	José Julio Rodrigues.
10.º	Latim.....	Terças feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes.
	Grego.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	12 1/2	13 3/4	Francisco Maria Pereira.
	Geographia.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	11	12 1/4	Dr. Joaquim Freire de Macedo.
11.º	Philosophia.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	3	4 1/2	João Hygino Teixeira Guedes.
	Portuguez (oratoria).....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	8	9 1/4	Henrique Carlos Midosi.
	Portuguez (litteratura).....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	9 1/2	10 3/4	Henrique Carlos Midosi.

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 25 de agosto de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos (DG 192)

- DG 190 Relação das alumnas pensionistas da escola normal primaria de Lisboa para o sexo feminino, aprovadas nos exames finais do anno lectivo de 1873-1874 Primeiro anno do curso Amelia Adelaide de Oliveira, natural da cidade de Lagos. Julia Lucia da Silva, do asylo de Ajuda em Lisboa. Maria da Conceição Cassola, natural da cidade de Portalegre. Suzana Adelaide Leão, do asylo de Santa Catharina em Lisboa. Emmerênciana da Conceição Baçan, do asylo de Ajuda. Clara Maria, do asylo de Santa Catharina. Julia Mathilde das Mercês Pereira, natural de Lisboa. Maria Luiza Teixeira da Silva, idem. Penelope Elisa das Dores Faria, do asylo de Ajuda. Heliadora Maria de Sousa, idem. Guilhermina da Conceição Soares, idem. Segundo e ultimo anno do curso Maria das Dores Nunes Lopes, natural da Villa de S. Thiago de Cacem. Maria Luiza Cardita, idem. Rita Augusta Delié, do asylo de Ajuda. Belmira da Conceição Ramos, idem. Christina Candida Mendes Caldeira, natural da cidade de Vianna do Castello. Virginia Amelia Telles da Cunha, natural da villa de Porto de Moz. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz
- DG 191 Tendo sido presente a Sua Magestade Ei-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a consulta de 30 de abril ultimo, em que a junta geral da bulla da santa cruzada propõe que, para as despesas do anno lectivo de 1873-1874, se destine do

respectivo cofre a quantia de 34:932\$000 réis, a fim de com ella se occorrer ao déficit accusado nos orçamentos de alguns dos seminários diocesanos, cursos ecclesiasticos e collegio das missões ultramarinas, estabelecido em Sernache do Bom Jardim: houve Sua Magestade por bem approvar a proposta da junta geral da bulla, auctorisando a distribuição da referida quantia de 34:932\$000 réis pela fórma consultada; ficando a mesma junta prevenida de que, a respeito da diocese de Elvas, opportunamente lhe serão communicadas as providencias que as suas especiaes circumstancias tornarem necessárias. Sua Magestade, coraprazendo-ae em louvar o zelo da junta geral no desempenho do seu encargo; fia d'esse mesmo zêlo que a junta empregará toda a diligencia para que chegue a realizar-se na administração do pio estabelecimento da bulla, e com respeito a subsídios para os seminários, o melhoramento recommendado na portaria de 7 de novembro de 1872, relativamente á epocha da proposta d'esses subsídios. O que se comunica ao reverendo bispo commisario geral da bulla da cruzada, para seu conhecimento e da junta geral da sua presidência. Paço, em 30 de julho de 1874. Augusto Cesar Barjona de Freitas. Consulta a que se refere a portaria supra Senhor. A junta geral da bulla da cruzada, em cumprimento do que dispõem as bullas pontificias e as regias disposições tem a honra de submetter áapprovação de Vossa Magestade, a sua consulta relativa á administração dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos de 1872-1873, bem como as propostas de subsidios para os mesmos estabelecimentos no corrente anno. Não pôde a junta satisfazer mais cedo, como desejava, a este seu dever, attenta a demora que mais ou menos sempre ha na recepção e verificação dos documentos sobre que são baseadas estas consultas; todavia é certo que n'este anno não se dão as faltas de esclarecimentos e documentos que em alguns dos annos anteriores fizeram com que as respectivas consultas não fossem completas, e apenas se nota falta de esclarecimentos em relação ao seminário de Coimbra, cujo prelado, pelos motivos que constam do seu officio de 26 de novembro de 1872, que por copia acompanhou a consulta d'esta junta, datada de 13 de março de 1873, só remetteu, como no anno anterior, o mappa impresso do movimento litterario dos alumnos no anno lectivo de 1872-1873. Pelo mappa n.º 1 que acompanha esta consulta se vê que a receita da bulla, nas dioceses do continente e ilhas no anno de 1872-1873, ascendeu á quantia de 71:016\$635 réis. As dioceses que em relação as suas respectivas populações apresentaram maior receita foram: Bragança, Pinhel, Braga e Leiria. As dioceses que apresentaram menor receita foram: Beja, Evora, Elvas e Coimbra. As medias em réis por cada individuo n'estas dioceses foram: Bragança – 31. Braga – 29. Pinhel – 26. Leiria – 25. Beja – 4. Evora – 5. Elvas – 6. Coimbra – 7. Medias em réis de receita total da bulla por cada individuo, 17. Nas dioceses do continente e das ilhas consumiram-se no anno de 1872-1873, 1.336:797 bullas. As medias de bullas por cada 100 individuos nas dioceses de maior consumo foram: Bragança – 59. Braga – 55. Pinhel – 51. Angra – 45. Nas dioceses de menor receita foram: Beja – 10. Evora – 10. Elvas – 11. Coimbra – 13. Media do consumo total de bullas por cada 100 individuos, 32. O cofre da bulla tem prestado desde o anno de 1852 os seguintes subsídios: Para seminários; a saber: Para seminários; a saber: Despeza ordinária – 518:536\$038. Dita extraordinária com o seminário do Porto, auctorisada por portaria de 18 de março de 1873, 1.ª prestação – 1:500\$000. Cõngruas aos conegos com onus de ensino pagas em cumprimento do decreto de 14 de outubro de 1869 – 20:471\$129. Total parcial – 540:607\$167. Para fabricas de sés cathedraes e de igrejas parochiaes pobres; a saber: Despeza ordinária – 153:006\$400. Dita extraordinária com as fabricas das sés de Braga e de Bragança – 2:600\$000. Subsidio para as fabricas das sés cathedraes do continente e para as igrejas parochiaes das ilhas dos Açores e Madeira, em cumprimento do decreto de 1 de dezembro de 1869 – 21:351\$378 Total parcial – 176:957\$778. Total – 717:564\$945. Distribuidos nos primeiros dez annos: Seminários – 190:917\$193. Igrejas parochiaes – 10:606\$400. Total parcial – 201.523\$593. Distribuidos nos últimos onze annos: Seminários – 349:689\$974. Sés cathedraes e igrejas parochiaes – 166:351\$378. Total parcial – 516:041\$352 Media annual nos primeiros dez annos: Seminários –

19:091\$719. Igrejas parochiaes – 1:060\$640. Total – 20:152\$359 Media annual nos últimos onze annos: Seminários – 31:789\$997 Sés cathedraes e igrejas parochiaes – 15:122\$852 Total parcial – 46:912\$849 Augmento de media na segunda epocha: Seminários – 12:698\$278. Sés cathedraes e igrejas parochiaes – 14:062\$212 Total parcial – 26:760\$5490. media na segunda epocha quanto a fabricas de igrejas continua a ser mais baixa do que já foi em alguns annos porque esta junta não tem podido propor ultimamente subsídios para fabricas de igrejas parochiaes pobres na escala elevada em que o fez em alguns annos anteriores em rasão do augmento de despeza em que em beneficio do thesouro publico foi o cofre da bulla onerado pelos citados decretos de 14 de outubro e 1 de dezembro de 1869 e por outras disposições do governo de Vossa Magestade. Passando a tratar do que oçcorreu durante o anno quanto ao serviço dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos cumpre a esta junta expor o seguinte: Frequentaram estes estabelecimentos: Frequentaram estes estabelecimentos: Alumnos internos – 817. Ditos externos – 1:003. Total – 1:820. A saber: Seminários e aulas de cursos ecclesiasticos das dioceses do continente e ilhas: Internos – 714. Externos – 993. Total – 1:707. Seminário de Cabo Verde: Internos – 27. Externos – 7. Total – 34. Collegio das missões ultramarinas: Internos – 76. Externos – 3. Total – 79. Approvados 1:277, reprovados 87, ausentaram-se 23, expulsos 2, fallecidos 2, não fizeram exame 181, frequentaram e fizeram exame nos lyceus 169. Numero total de alumnos – 1:820. Numero total de exames – 1:364. Proporção media em que está a população e o numero de alumnos do continente e ilhas: 1 alumno para 2:402 indivíduos. Dioceses onde a media foi mais baixa: Elvas 1 para 606. Dioceses onde a media foi mais alta: Pinhel 1 para 34:270. A despeza total dos seminários e das aulas de cursos ecclesiasticos do continente e das ilhas, com exclusão do seminário de Coimbra, do qual a junta, como fica dito, não recebeu contas, foi de 85:315)5659 réis, mais 3:735\$246 réis que a despeza do anno anterior nas mesmas dioceses. Vê-se, portanto, que não obstante as disposições da portaria circular dirigida aos reverendos prelados pelo ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça em data de 28 de novembro de 1870, communicada na mesma data a esta junta, continuam augmentando as despesas de alguns dos seminários, e se a verba que vae ser proposta a Vossa Magestade para cobrir os déficits do orçamento dos mesmos estabelecimentos no anno de 1873-1874 é apenas superior em 912\$000 réis á quantia proposta para o anno anterior, é devido isto ás reducções que, sem prejuízo do serviço, esta junta, em cumprimento da citada portaria, julga dever propor e que constam das observações que vão em seguida aos extratos dos orçamentos respectivos. A despeza total dos referidos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e das ilhas foi de réis 85:315\$659. A esta quantia correspondem-lhe as seguintes medias: Media por cada alumno – 70\$392 Media por cada alumno interno – 195\$207. Seminários cuja media de despeza por cada alumno foi mais baixa: Com relação ao numero total: Braga – 17\$840. Lamego – 47\$717. Vizeu – 60\$362. Funchal – 73\$361. Com relação ao numero dos internos: Leiria – 91\$375. Braga – 114\$531. Guarda – 119\$978. Algarve – 155\$989. Seminários cuja verba de despeza por cada alumno foi mais alta: Com relação ao numero total: Evora – 243\$993. Lisboa (Santarém) – 242\$628. Portalegre – 200\$594. Bragança – 198\$695. Com relação ao numero dos internos: Bragança – 309\$082. Vizeu – 260\$023. Evora – 259\$734. Lisboa (Santarém) – 242\$628. Q pessoal do professorado, empregados e serventes nos ditos estabelecimentos foi o seguinte: Professores – 144. Empregados e serventes – 171. Total – 315. Vencimentos correspondentes: Professores – 21:135\$430. Empregados e serventes – 9:063\$5094. Total – 30:198\$524. Media d’esta despeza por cada alumno: Com relação ao numero total 24\$916 réis. Com relação ao numero dos internos 69\$104. Media de alumnos por cada professor, 8 para 1. Media de alumnos por cada empregado e servente, 3 para 1. A respeito de alguns seminários nota-se que no anno de 1872-1873, como nos anteriores, o numero de alumnos foi bastante diminuto comparado com o do pessoal empregado. O seminário de Bragança teve 9 professores e 10

empregados e serventes, ao todo 19, para 9 alumnos internos e 5 externos: total 14. O seminário de Portalegre teve 9 professores e 10 empregados e serventes, ao todo 19, para 17 alumnos internos e 3 externos: total 20. O seminário de Angra teve 7 professores e 15 empregados e serventes, ao todo 22, para 21 alumnos internos e 3 externos: total 24. Ainda n'este anno, como nos anteriores, o seminário de Braga comparado com os outros figura n'esta estatística muito honrosamente. Este seminário, com 18 professores e apenas 5 empregados e serventes, ao todo 23, teve 81 alumnos internos e 439 externos: total 520; mais 60 alumnos do que no anno anterior! Seminários cuja verba de despeza de professores, empregados e serventes foi mais baixa: Com relação ao numero total: Braga – 6\$384. Lamego – 12\$672. Leiria – 27\$011. Funchal – 27\$520. Com relação ao numero dos internos: Leiria – 29\$543. Braga – 40\$987. Lisboa (Santarém) – 47\$800. Evora – 50\$967. Seminários cuja media de despeza de professores, empregados e serventes foi mais alta. Com relação ao numero total: Bragança – 111\$533. Portalegre – 109\$280. Angra – 70\$299. Evora – 47\$878. Com relação ao numero dos internos: Bragança – 173\$496. Portalegre – 128\$564. Vizeu – 125\$057. Angra – 80\$341. Observa-se n'este anno, como já se notou nos anteriores, pequena frequência de alumnos nas aulas de cursos ecclesiasticos; facto este para o qual a junta por vezes tem chamado a attenção do governo de Vossa Magestade. Nas cinco dioceses do continente em que ha aulas de cursos ecclesiasticos apenas frequentaram 32 alumnos. As que tiveram menos foram: Castello Branco 5 e Pinhel 3. Do respectivo mappa se vê que a media de despeza de cada um d'estes alumnos, já se vê que externos, é superior na maioria das referidas aulas á media de despeza feita em alguns seminários com cada alumno interno. O mappa n.º 4 demonstra qual foi em cada um dos últimos três annos o movimento de alumnos nos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas. No anno de 1872-1873 frequentaram 1:707, mais 163 do que no anno anterior e mais 314 do que no anno de 1870-1871. Pelo que fica exposto, e desenvolvidamente consta dos mappas e estatísticas comparadas que fazem parte d'esta consulta, dignar-se-ha Vossa Magestade avaliar na sua alta sabedoria o estado em geral da administração da bulla da cruzada e seu rendimento, e em especial do maior ou menor desenvolvimento administrativo e economico de cada um dos estabelecimentos de ensino ecclesiastico. Em seguida passa esta juuta a apresentar a Vossa Magestade os extractos das contas da receita e despeza dos referidos estabelecimentos no anno de 1872-1873, bem como dos orçamentos da receita e despeza para o corrente anno e as correspondentes propostas para subsídios.

ALGARVE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	69\$418	174\$367
Juros de inscrições.....	138\$000	288\$000
Juros de capitaes mutuados	411\$800	300\$000
Mezadas de alumnos porcionistas	496\$000	400\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	2:370\$000	-3-
Capitaes levantados judicialmente	730\$000	-3-
Diversas receitas	170\$860	138\$000
	4:386\$078	1:300\$367
DESPEZA	Conta	Orçamento
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitório	1:469\$010	1:470\$000
Vencimento dos professores	1:200\$000	1:200\$000
Vencimento dos empregados.....	460\$000	460\$000
Subsidio a um seminarista na universidade	145\$200	-3-
Obras e reparos.....	62\$975	60\$000
Compra de inscrições.....	645\$815	85\$000
Diversas despezas.....	228\$711	240\$000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	174\$367	-3-
	4:386\$078	3:515\$000
<i>Deficit</i>		2:214\$633

A junta é de parecer que se

conceda o subsidio de 2:215\$000 réis.

ANGRA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	32\$016	187\$822
Mezadas de alumnos	720\$000	750\$000
Subsidio pelo cofre da bulla.....	2:400\$000	-3-
Dito que a menos recebeu em 1871-1872..	487\$712	-3-
Diversas receitas	82\$032	60\$000
	3:721\$760	1:027\$822
DESPEZA	Conta	Orçamento
Sustento dos seminaristas e despezas e re- feitório	1:640\$197	2:160\$000
Vencimento dos professores.....	864\$000	1:010\$000
Vencimentos dos empregados	823\$177	794\$400
Obras e reparos.....	77\$840	-3-
Diversas despezas.....	128\$724	300\$000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	187\$822	-3-
	3:721\$760	4:264\$400
<i>Deficit</i>		3:236\$578

O orçamento d'este seminário

apresenta um deficit superior ao do anno anterior em que tinha resto de subsidios vencidos a receber, e tendo melhorado ultimamente a sua administração e augmentado a receita da bulla, a junta é de parecer que se lhe conceda o subsidio de 3:237\$000 réis.

AVEIRO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1872 1873 e orçamento para 1873 1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	94\$555	- \$ -
Matriculas	49\$500	48\$000
Subsidio da bulla	1:100\$000	- \$ -
	1:244\$055	48\$000
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	- \$ -	9\$505
Vencimento dos professores	1:120\$000	1:120\$000
Vencimento dos empregados	72\$000	72\$000
Obras e reparos	48\$300	70\$000
Diversas despezas	13\$260	81\$000
	1:253\$560	1:352\$505
Deficit	9\$505	1:304\$505

O déficit no orçamento é superior ao do anno anterior porque da conta não lhe passa saldo a favor mas sim déficit. A junta é de parecer que se lhe conceda o subsidio de 1:305\$000 réis.

BEJA		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	\$145	2\$605
Matriculas	9\$000	9\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	1:031\$000	- \$ -
	1:040\$145	11\$605
DESPEZA		
Vencimento dos professores	975\$000	975\$000
Vencimento dos empregados	60\$000	60\$000
Diversas despezas	2\$540	56\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	2\$605	- \$ -
	1:040\$145	1:091\$000
Deficit		1:079\$395

A junta é de parecer que seja concedido o subsidio de 1:080\$000 réis.

BRAGA		
Seminario archidiocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	82\$057	39\$012
Juros de inscripções	1:215\$000	1:220\$000
Juros de capitales mutuados	746\$500	600\$000
Mesadas de alumnos	1:730\$500	1:500\$000
Collegiadas extinctas e outras corporações	999\$010	1:200\$000
Matriculas	650\$000	500\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	3:800\$000	- \$ -
Diversas receitas	93\$000	470\$000
	9:316\$067	5:529\$012
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio	4:621\$125	4:700\$000
Vencimento dos professores	2:770\$000	2:800\$000
Vencimento dos empregados	550\$000	550\$000
Compra de moveis, utensilios e roupas	222\$000	300\$000
Obras e reparos	604\$150	600\$000
Diversas despezas	509\$780	379\$012
Saldo que passa ao anno seguinte	39\$012	- \$ -
	9:316\$067	9:329\$012
Deficit		3:800\$000

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 3:800\$000 réis.

BRAGANÇA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	130\$185	9\$678
Juros de inscripções	48\$000	48\$000
Juros de capitaes mutuados	64\$700	103\$200
Mezadas de alumnos	218\$075	144\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	2:200\$000	- \$-
Diversas receitas	130\$460	224\$160
	2:791\$420	529\$038
DESPEZA	Conta	Orçamento
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitorio	730\$751	900\$000
Vencimento dos professores	1:190\$000	1:190\$000
Vencimento dos empregados	371\$465	282\$400
Pensão á fabrica da sé	50\$000	50\$000
Obras e reparos	80\$340	150\$000
Diversas despesas	359\$186	453\$700
Saldo que passa ao anno seguinte	2\$678	- \$-
	2:791\$420	3:026\$100
<i>Deficit</i>		2:497\$062

Attendendo a que tanto a verba de despesa com o sustento dos seminaristas e refeitório como a de diversas foram inferiores como se vê da conta e orçamento, ás do anno anterior, e tendo em vista a portaria de 28 de novembro de 1870, a junta é de parecer que se conceda o subsidio de 2:200\$000 réis, igual ao do anno findo, confiando em que o digno prelado, pelo seu zêlo na administração e economia do seminário, poderá occorrer ás despesas do mesmo.

CASTELLO BRANCO		
Curso ecclesiastico		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Matriculas	6\$000	6\$000
Subsidio pelo cofre da bulla	1:244\$000	- \$-
	1:250\$000	6\$000
DESPEZA	Conta	Orçamento
Vencimento dos professores	1:200\$000	1:200\$000
Vencimento dos empregados	46\$000	46\$000
Compra de moveis e utensilios	4\$000	- \$-
	1:250\$000	1:246\$000
<i>Deficit</i>		1:240\$000

A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 1:240\$000 réis.

ELVAS

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874

RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	37\$760	- \$-
Juros de inscripções	54\$000	54\$000
Juros de capitaes mutuados	12\$200	12\$200
Pensões ou mitra	- \$-	300\$000
Subsidio da bulla	78\$039	- \$-
Resto do subsidio de 1871-1872	20\$636	- \$-
Idem idem de 1872-1873	- \$-	35\$961
Diversas receitas	43\$185	92\$200
	245\$820	494\$361
DESPEZA		
Deficit do anno anterior	- \$m	48\$980
Vencimento dos professores	290\$000	290\$000
Vencimento dos empregados	4\$800	4\$800
Obras e reparos	- \$-	90\$000
Diversas despesas	- \$-	5\$000
Deficit	48\$980	- \$-
Saldo que passa ao anno seguinte	- \$-	55\$581
	294\$800	494\$361

O orçamento para 1873-1874,

quanto ás verbas para professores e empregados, vae reduzido por esta junta á quantia igual á dos annos anteriores, por não estar auctorizado pelo governo o augmento do pessoal indicado pelo prelado no seu orçamento.

EVORA

Seminario archidiocesano

Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874

RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	13\$358	21\$076
Juros de inscripções	2:086\$500	2:124\$000
Juros de capitaes mutuados	292\$670	205\$000
Mezadas de alumnos porcionistas	712\$199	600\$000
Mezadas de alumnos da bulla	54\$000	54\$000
Fóros e pensões	2:155\$841	2:841\$904
Capitaes distractados	1:100\$000	- \$-
Subsidio pelo cofre da bulla	800\$000	- \$-
Diversas receitas	858\$280	782\$800
	8:072\$848	6:628\$780
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitório	2:698\$837	2:800\$000
Vencimento dos professores	990\$665	840\$000
Vencimento dos empregados e serventes ..	734\$500	740\$000
Obras e reparos	99\$650	100\$000
Quotas parochiaes e beneficiarias	1:297\$031	1:300\$000
Compra de inscripções	1:100\$000	- \$-
Impostos, pensões, fóros e registos	508\$531	570\$230
Diversas despesas	622\$258	533\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	21\$076	- \$-
	8:072\$848	6:883\$230
Deficit		254\$450

A junta é de parecer que se

conceda o subsidio de 255\$000 réis.

FUNCHAL		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo segundo a conta publicada:		
Em dinheiro	57\$349	28\$7049
Em generos	71\$000	87\$000
Juros de inscripções	16\$500	16\$500
Mezadas de alumnos	16\$364	- \$-
Subsidio da bulla	1:100\$000	- \$-
Rendas de propriedades	1:012\$582	1:012\$582
Ditas em generos no valor de réis	219\$637	219\$637
Diversas receitas	81\$449	59\$563
	2:574\$881	1:682\$331
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	1:058\$706	1:399\$887
Vencimento dos professores	640\$000	617\$273
Vencimento dos empregados	185\$617	198\$182
Obras e reparos	43\$127	226\$170
Diversas despesas	273\$382	329\$151
Saldo que passa ao anno seguinte:		
Em dinheiro	287\$049	- \$-
Em generos	87\$000	- \$-
	2:574\$881	2:770\$663
<i>Deficit</i>		1:088\$332

A junta é de parecer que se

conceda o subsidio de 1:089\$000 réis.

GUARDA		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	4\$954	\$644
Juros de capitaes mutuados	621\$675	700\$000
Mezadas de alumnos	705\$600	734\$400
Subsidio da bulla	944\$000	- \$-
Dito que de menos recebeu em 1872	220\$000	- \$-
Diversas receitas	23\$966	26\$300
	2:520\$195	1:461\$344
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	1:076\$765	1:000\$000
Vencimento dos professores	860\$000	860\$000
Vencimento dos empregados	271\$800	270\$000
Obras e reparos	39\$905	150\$000
Por liquidacão de saldos negativos de an- nos anteriores	215\$046	- \$-
Diversas despesas	56\$035	61\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	\$644	- \$-
	2:520\$195	2:341\$000
<i>Deficit</i>		879\$656

A junta propõe o subsidio de

880\$000 réis.

LAMEGO

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874

RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior.....	190\$959	795\$292
Juros de inscripções.....	435\$000	450\$000
Juros de capitaes mutuados.....	3:297\$798	2:000\$000
Mezadas de alumnos.....	528\$000	500\$000
Subsidio do cofre da bulla.....	2:146\$000	-\$-
Diversas receitas.....	830\$234	608\$000
	7:427\$991	4:353\$292
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio.....	2:265\$725	2:300\$000
Vencimento dos professores.....	1:358\$630	1:551\$030
Vencimento dos empregados e serventes..	402\$800	412\$800
Impostos.....	948\$686	500\$000
Legados pios.....	574\$698	587\$865
Obras e reparos.....	252\$540	600\$000
Diversas despezas.....	829\$620	841\$550
Saldo que passa ao anno seguinte.....	795\$292	- \$-
	7:427\$991	6:793\$245
<i>Deficit</i>		2:439\$953

O déficit é superior ao do

anno anterior em 2935482 réis em consequência do augmento de despeza com um professor, por ter renunciado o canonicato e cadeira o professor que a regia, e do augmento de alumnos gratuitos. A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 2:440\$000 réis.

LEIRIA

Seminario diocesano

Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874

RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior.....	288\$040	428\$228
Juros de inscripções.....	227\$295	227\$295
Mezadas de alumnos.....	660\$800	660\$800
Collegiadas extinctas.....	1:021\$308	754\$908
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:032\$000	- \$-
Diversas receitas.....	122\$805	80\$800
	3:352\$248	2:152\$031
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despezas de re- feitorio.....	1:676\$045	1:800\$000
Vencimento dos professores.....	566\$500	566\$500
Vencimento dos empregados.....	378\$900	378\$900
Obras e reparos.....	165\$720	170\$000
Diversas despezas.....	136\$855	236\$631
Saldo que passa ao anno seguinte.....	428\$228	- \$-
	3:352\$248	3:152\$031
<i>Deficit</i>		1:000\$000

A junta é de parecer que se

conceda o subsidio de 1:000\$000 réis.

LISBOA

Seminario patriarcal de Santarem

Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874

RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior, em papel moeda 178\$800 réis e em metal	10\$127	30\$000
Juro de inscripções	3:625\$500	3:600\$000
Juros de acções de companhia	1:000\$000	600\$000
Juros de capitaes mutuados	156\$575	150\$000
Mezadas de alumnos	1:898\$800	2:128\$400
Mezadas de alumnos da bulla	756\$000	900\$000
Collegiadas extinctas e outras corporações	10:928\$204	11:600\$000
Laudemios	1:081\$110	300\$000
Fóros e pensões	504\$090	500\$000
Renda de bens rusticos e urbanos	202\$400	190\$000
Subsidio da bulla	3:000\$000	- \$ -
Diversas receitas	644\$752	150\$000
Viveres em arrecadação para consumo, calculados em réis	- \$ -	586\$095
	<u>23:807\$558</u>	<u>20:734\$495</u>
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	9:245\$846	9:600\$000
Vencimento dos professores	1:628\$800	1:600\$000
Vencimento dos empregados e serventes ..	3:055\$690	3:050\$000
Guisamentos, festividades religiosas e compra de alfaias	711\$103	760\$000
Obras e reparos	866\$510	1:000\$000
Quotas parochiaes e beneficiarias	2:902\$269	3:000\$000
Compra de moveis, utensilios e roupas	746\$256	700\$000
Percentagens, impostos e negocios forenses	2:451\$983	2:460\$000
Legados pios	- \$ -	600\$000
Diversas despesas	2:169\$101	1:664\$495
Saldo que passa ao anno seguinte, em papel moeda 178\$800 réis e em metal	30\$000	- \$ -
	<u>23:807\$558</u>	<u>24:434\$495</u>
<i>Deficit</i>		<u>3:700\$000</u>

Attendendo ás despesas reconhecidas como urgentes na portaria de 30 de setembro ultimo, muito especialmente para obras de madeiramento dos telhados do edificio do seminário, que pelo seu estrago exige prompto concerto, é de parecer esta junta que se conceda o subsidio pedido de 3:700\$000 réis.

PINHEL

Curso ecclesiastico

Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874

RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	- \$ -	160\$000
Subsidio da bulla	444\$000	- \$ -
	<u>444\$000</u>	<u>160\$000</u>
DESPEZA		
Vencimento dos professores	260\$000	420\$000
Vencimento dos empregados	24\$000	24\$000
Saldo que passa ao anno seguinte	160\$000	- \$ -
	<u>444\$000</u>	<u>444\$000</u>
<i>Deficit</i>		284\$000

O déficit é inferior em 1604000 réis ao do anno anterior, quantia que passa em saldo por não ter regido cadeira um dos professores. A junta é de parecer que se conceda o subsidio de 281\$000 réis.

PORTALEGRE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior.....	- \$-	229 \$530
Juros de inscripções.....	501 \$000	501 \$000
Juros de companhias.....	105 \$000	105 \$000
Juros de capitaes mutuados.....	239 \$830	242 \$330
Mezadas de alumnos.....	72 \$000	72 \$000
Collegiadas extinctas e outras corporações.....	386 \$584	414 \$411
Pensões da mitra e fóros.....	69 \$000	73 \$800
Subsidio do cofre da bulla.....	2:868 \$000	- \$-
	4:241 \$414	1:638 \$071
DESEPEZA	Conta	Orçamento
Deficit do anno anterior.....	102 \$250	- \$-
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio.....	1:547 \$455	1:550 \$000
Vencimento dos professores.....	1:770 \$000	1:910 \$000
Vencimento dos empregados e serventes ..	415 \$600	415 \$600
Obras e reparos.....	17 \$900	30 \$000
Diversas despesas.....	158 \$679	171 \$400
Saldo que passa ao anno seguinte.....	229 \$530	- \$-
	4:211 \$414	4:077 \$000
<i>Deficit</i>		2:438 \$929

A junta é de parecer que se

conceda o subsidio de 2:439\$000 réis.

PORTO		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior.....	54 \$888	268 \$266
Juros de inscripções.....	584 \$400	750 \$000
Mezadas de alumnos pensionistas.....	887 \$200	600 \$000
Subsidio ordinario do cofre da bulla.....	4:700 \$000	- \$-
Primeira prestação do subsidio extraordinario, em virtude da portaria de 18 de março de 1873, para obras urgentes com o augmento do edificio do seminario, orçadas em 8:100 \$000 réis, e que o prelado propoz adiantar sem vencimento algum de juro para ser embolsado em prestações annuaes de 1:500 \$000 réis.....	1:500 \$000	- \$-
Segunda prestação dita dito.....	- \$-	1:500 \$000
Diversas receitas.....	434 \$470	350 \$000
	8:160 \$958	3:468 \$266
DESEPEZA	Conta	Orçamento
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio.....	2:397 \$360	2:500 \$000
Vencimento dos professores.....	2:530 \$000	2:860 \$000
Vencimento dos empregados.....	648 \$000	669 \$600
Obras ordinarias no edificio.....	477 \$187	- \$-
Pago por conta das obras urgentes do edificio auctorizadas pela portaria acima ..	1:500 \$000	1:500 \$000
Diversas despesas.....	340 \$145	338 \$666
Saldo que passa ao anno seguinte.....	268 \$266	- \$-
	8:160 \$958	7:868 \$266
<i>Deficit</i>		4:400 \$000

A junta é de parecer que se

conceda o subsídio de 4:400\$000 réis.

VIZEU		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	1:728\$384	2:055\$004
Juros de inscrições.....	1:680\$000	1:680\$000
Juros de capitaes mutuados	1:671\$415	1:450\$000
Diversas receitas	355\$510	150\$000
	5:435\$309	5:335\$004
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	911\$210	1:100\$000
Vencimento dos professores	1:072\$500	1:050\$000
Vencimento dos empregados.....	553\$245	580\$800
Obras e reparos	140\$835	1:779\$204
Diversas despesas.....	702\$515	825\$000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	2:055\$004	- \$-
	5:435\$309	5:335\$004

CABO VERDE		
Seminario diocesano		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	280\$375	- \$-
Mezadas de alumnos porcionistas.....	66\$000	- \$-
Rendimento das cercas.....	6\$400	- \$-
Subsidio da bulla	800\$000	- \$-
Rendimento da bulla	232\$694	250\$000
Recebido do cofre geral da provincia para mezadas de alumnos e outras despesas do seminario	4:280\$950	4:280\$950
Diversas receitas	140\$426	30\$000
	5:806\$845	4:560\$950
DESEPEZA		
<i>Deficit</i>	- \$-	329\$755
Sustento dos seminaristas e despesas de re- feitorio	1:699\$146	1:860\$000
Vencimento dos professores, conegos de en- sino, empregados e serventes	2:695\$225	2:720\$000
Compra de roupas, moveis e utensilios....	504\$427	420\$000
Obras e reparos.....	633\$607	200\$000
Diversas despesas	604\$195	471\$400
	6:136\$600	6:001\$155
<i>Deficit</i>	329\$755	1:440\$205

O deficit que apresenta a conta é de 329\$755 réis, e o não passar saldo, como na conta do anno anterior, faz com que o déficit seja maior. A junta propõe o subsidio de 1:441\$000 réis.

COLLEGIO DAS MISSÕES ULTRAMARINAS		
Conta do anno lectivo de 1872-1873 e orçamento para 1873-1874		
RECEITA	Conta	Orçamento
Saldo do anno anterior	1:222\$970	2:472\$613
Juros de inscrições.....	54\$000	87\$000
Juros de acções de companhias	200\$000	120\$000
Juros de capitaes mutuados	32\$450	80\$380
Subsidios recebidos de Macau	4:800\$000	4:800\$000
Subsidio pelo cofre da bulla no anno de 1871-1872.....	1:927\$000	- \$-
Dito dito de 1872-1873	1:927\$000	- \$-
Diversas receitas.....	571\$230	475\$000
	10:734\$650	8:034\$993

DESPEZA	Conta	Orçamento
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório	4:192\$772	5:256\$000
Vencimento dos professores	937\$500	1:450\$000
Vencimento dos empregados e serventes ..	762\$705	1:200\$000
Compra de roupas.....	754\$420	1:200\$000
Obras e reparos.....	219\$625	500\$000
Diversas despesas	1:392\$015	2:790\$000
Saldo que passa ao anno seguinte.....	2:472\$613	-\$-
	10:734\$650	12:396\$000
<i>Deficit</i>	-\$-	4:361\$007

A comparação dos orçamentos

com as contas d'este estabelecimento nos últimos annos prova que o digno prelado, satisfazendo a todos os encargos do collegio, tem conseguido reduzir annualmente as despesas a muito menos que as quantias em que tinham sido orçadas. O orçamento da despeza para 1871-1872 foi de réis – 14:385\$000. A despeza effectuada foi apenas – 9:291\$290. Diferença a menos – 5:093\$710. O orçamento da despeza para 1872-1873 foi de réis – 12:996\$000. A despeza effectuada foi – 8:262\$037. Diferença a menos – 4:733\$4963. O orçamento da despeza para 1873-1874 é de réis – 12:396\$000. Diferença a maia do que a effectuada no anno anterior – 4:133\$963. Em vista do exposto, da bem provada e zelosa administração do digno prelado, e attendendo ás disposições da portaria do ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça de 28 de novembro de 1870, esta junta propõe o subsidio de 1:927\$000 réis igual ao dos últimos tres annos. Recapitulação Seminários e aulas de cursos ecclesiasticos Conta de 1872-1873 Saldo da conta de 1871-1872 – 4:297\$540. Receitas e subsidios do cofre da bulla – 102:664\$942. Total 99:714\$296. Despeza Dioceses do continente e ilhas – 85:315\$659. Diocese de Cabo Verde e collegio das missões ultramarinas – 14:398\$637. Total – 99.714\$296 Saldo – 7:248\$186. Orçamento para 1873-1874 Saldo do anno de 1872-1873 – 7:248\$186. Receita – 61:907\$576. Total – 69:155\$762. Despeza – 106:814\$467. Deficit – 37:658\$705 Para fazer face aos déficits que existem entre os orçamentos da receita e despeza dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, consideradas as reduções indicadas em seguida a alguns dos respectivos extractos, tem esta junta a honra de propor a Vossa Magestade a quantia de réis 34:932\$000. A exposição minuciosa que a junta acaba de fazer, e os mappas estatísticos que acompanham esta consulta, demonstram a regular administração da bulla e a escrupulosa applicação dada ao seu rendimento, tudo em proveito da igreja e do estado, e em conformidade com o disposto nas bullas pontificias e nas regias determinações de Vossa Magestade. É justo ponderar respeitosamente a Vossa Magestade que todos os esforços que incessantemente, em cumprimento do seu dever, esta junta tem empregado na gerencia da bulla e nos melhoramentos que tem conseguido estabelecer, auxiliada pela sua secretaria, em todo o serviço a seu cargo, teriam sido frustrados senão fosse a efficaz cooperação que em geral tem encontrado nos dignos prelados, vigários das varas e parochos. Resta a esta junta pedir respeitosamente a Vossa Magestade, que se houver por bem approvar esta consulta se digne auctorisar a sua publicação e dos respectivos mappas. Vossa Magestade, porém, resolverá que julgar por melhor. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 30 de abril de 1874. Bispo, commissario geral. Conego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego Joaquim Moreira Pinto, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa,

Designação das dioceses	Despesa	Número de todo o pessoal empregado e respectivo vencimento						Alunos			Medida da despesa total em relação a cada aluno		Medida da despesa de pessoal empregado em relação aos alunos	
		Professores		Empregados e serventes		Total		Internos	Externos	Total	Calculado sobre o número total	Calculado sobre o número dos internos	Calculado sobre o número total	Calculado sobre o número dos internos
		Numero	Vencimento	Numero	Vencimento	Numero	Vencimento							
Algarve.....	4:211,5711	7	1:800,000	9	460,000	16	1:660,000	27	6	33	127,5627	155,9589	50,5303	61,5181
Angra.....	3:583,4988	7	864,000	15	825,177	22	1:687,177	31	3	34	147,8247	168,8282	70,8117	80,8341
Aveiro.....	1:253,6560	7	1:120,000	2	72,000	9	1:192,000	-	17	17	73,708	-	-	-
Beja.....	1:037,5540	7	975,000	1	60,000	8	1:035,000	-	9	9	115,9282	-	-	-
Braga.....	9:277,055	18	2:770,000	5	550,000	23	3:320,000	81	439	520	17,8840	114,5531	6,8384	40,9387
Bragança.....	2:781,5742	9	1:190,000	10	371,345	19	1:561,345	9	5	14	193,6495	309,3082	111,4533	178,4496
Castello Branco.....	1:350,4000	4	1:300,000	1	45,000	5	1:345,000	-	8	8	159,2500	-	-	-
C Coimbra (a).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elvas.....	294,5800	6	990,000	7	4,800	13	994,800	-	59	59	4,996	-	-	-
Evora.....	8:551,1772	11	840,000	13	740,000	24	1:580,000	31	2	33	241,9303	259,2734	41,4876	50,8367
Funchal.....	2:900,5832	6	640,000	9	185,617	15	825,617	14	16	30	73,3561	157,9302	27,5520	58,4972
Guarda.....	2:519,5551	7	860,000	7	271,800	14	1:131,800	21	11	32	78,735	119,978	35,568	58,885
Lamego.....	6:632,5639	8	1:858,000	9	402,500	17	1:761,500	29	110	139	47,5117	228,5713	12,4672	60,2738
Leiria.....	2:924,4230	4	569,000	9	375,900	13	945,000	32	3	35	83,643	91,875	27,6011	29,4548
Lisboa.....	23:777,5558	11	1:628,800	47	3:053,4690	58	4:684,490	98	-	98	242,6928	242,6928	47,5800	47,8800
Pinhel.....	284,5000	2	260,000	1	24,000	3	284,000	-	2	2	142,000	-	-	-
Portalegre.....	4:011,5884	9	1:770,000	10	415,500	19	2:185,500	17	3	20	200,5594	325,3993	109,2380	128,5584
Porto.....	7:832,4892	12	3:530,000	12	938,000	24	3:178,000	44	39	83	95,0092	171,9379	38,9398	72,2292
Vizeu.....	3:880,4205	9	1:072,500	10	553,245	19	1:625,745	13	43	56	60,6362	360,4023	29,6091	125,4057
	85:315,6859	144	21:135,3430	171	9:063,4094	315	30:198,5524	437	775	1:212	70,5392	195,3207	24,5916	69,8104

(a) D'esta diocese não vieram os documentos precisos para ser comprehendido n'este mappa o respectivo seminário. Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 30 de abril de 1874. O primeiro official, João Pedro Heitor.

N.º 4 Mappa comparativo, por classes, do numero de alumnos dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas nos tres annos de 1870-1871 a 1872-1873

Dioceses	Diferenças de anno de 1872-1873, comparadas com as de																							
	1870-1871				1871-1872				1872-1873				1870-1871				1871-1872							
	Internos		Externos		Internos		Externos		Internos		Externos		Internos		Externos		Internos		Externos					
	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos	Gratuitos	Pagos				
Algarve.....	20	6	-	26	17	9	6	32	17	10	6	33	-	3	4	-	6	10	3	-	1	-		
Angra.....	7	11	11	29	17	-	6	23	7	14	8	24	-	-	3	-	5	3	3	8	3	14	18	
Aveiro.....	-	-	23	23	-	-	23	23	-	-	-	17	17	-	-	-	-	6	6	-	10	14	-	
Beja.....	8	15	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	
Braga.....	45	18	396	399	49	33	385	460	46	35	439	520	1	-	17	-	103	-	121	-	4	-		
Bragança.....	6	10	4	20	4	8	7	19	3	5	14	3	-	-	10	-	1	4	10	5	-	2	5	
Castello Branco.....	-	-	13	13	-	-	13	13	-	-	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
C Coimbra.....	22	208	132	362	-	-	274	148	422	-	-	277	218	495	-	-	22	69	-	86	5	-	-	
Elvas.....	-	-	35	35	-	-	44	44	-	-	59	59	-	-	-	-	-	24	-	155	92	-	-	
Evora.....	21	13	-	34	21	13	1	31	17	14	2	33	-	4	1	-	-	2	3	4	4	1	-	
Funchal.....	7	10	6	23	15	2	11	28	14	-	16	39	7	-	10	-	10	16	17	10	1	-		
Guarda.....	8	15	9	32	12	9	12	33	12	9	11	32	4	-	6	-	6	6	6	6	6	6	6	
Lamego.....	18	10	85	113	17	9	101	127	21	8	110	139	3	-	12	-	25	-	28	2	4	-	-	
Leiria.....	3	23	4	30	3	27	3	33	5	27	3	35	2	-	4	-	-	1	6	1	2	2	2	
Lisboa.....	42	44	1	87	47	38	-	85	56	42	-	58	14	-	12	-	14	2	14	2	4	-	-	
Pinhel.....	15	1	6	22	15	1	6	22	16	1	3	20	1	-	-	-	-	2	11	23	3	-	-	
Portalegre.....	14	14	50	85	35	-	40	75	44	-	33	83	23	-	14	-	-	11	23	26	9	-	-	
Porto.....	14	1	94	40	14	45	60	13	-	43	26	-	1	-	9	-	-	9	2	-	-	-	-	
Vizeu.....	21	14	50	85	35	-	40	75	44	-	33	83	23	-	14	-	-	11	23	26	9	-	-	
	249	584	760	1:333	259	423	833	1:544	277	437	933	1:707	58	30	98	45	270	37	426	112	34	18	36	11
													28		53		233		314		18		15	180

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 30 de abril de 1874. O primeiro official, João Pedro Heitor.

- DG 192 Por decretos de 27 do corrente: Antonio Ribeiro da Costa e Almeida – exonerado, pelo requerer, do cargo de secretario do lyceu nacional do Porto, para que fora nomeado por decreto de 1 de setembro de 1858. Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva e Albuquerque, professor no lyceu nacional do Porto – nomeado para o cargo de secretario do mesmo lyceu. Por despacho de 19 do corrente: Francisco Cardoso da Fonte, professor temporário da cadeira de ensino primário de Monteiras, concelho de Castro Daire – mudado, pelo requerer, para a de Gozende, no mesmo concelho, até concluir o triennio (5 de novembro de 1876). Por decretos de 27: Valentim Pereira de Almeida, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Villa de Frades, concelho da Vidigueira – aposentado com 60\$000 réis annuaes (dois terços do respectivo ordenado). Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de S. Paio, do concelho dos Arcos de Valle de Vez, com o subsidio, já realisado, de casa e mobília, pela junta de parochia. Creadas mais seis cadeiras de ensino primário: Para o sexo feminino: Freguezia de Cesar, concelho de Oliveira de Azemeis – com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia. Freguezia de Safára, concelho de Moura – com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia. Freguezia de Santa Maria de Avioso, concelho da Maia – com o subsidio de casa e mobilia, pela camara municipal. Logar da Igreja, freguezia de Aguas Santas, concelho da Maia – com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia. Para o sexo masculino: Logar de Pardoços, freguezia de Aguas Santas, concelho da Raia – com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia. Freguezia das Alturas, concelho de Boticas – com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia. Nenhuma d'estas seis cadeiras será provida sem que o subsidio esteja realisado, nos termos da portaria de 7 de

julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de agosto de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 193 Hei por bem approvar o regulamento e programma para os exames dos pilotos mercantes, na escola naval; regulamento e programma que fazem parte d'este decreto e baixara assignados pelo ministro e secretario d'estado dos negócios estrangeiros e interinos da marinha e do ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de agosto de 1874. REI. João de Andrade Corvo. *Regulamento para os exames de pilotagem na escola naval* Artigo 1.º O diploma que habilita para piloto mercante é a carta de piloto concedida pela escola naval. Art. 2.º Para obter a carta de piloto é necessário que o candidato satisfaça ás seguintes condições: 1.º Ter feito viagem ou viagens, cuja duração no alto mar seja, pelo menos, de 12 mezes; 2.º Apresentar as respectivas matriculas e derrotas originaes. Estas derrotas, que estarão patentes no acto do exame, deverão ser feitas em livros previamente numerados e rubricados pelos capitães dos portos, cônsules, ou por quem suas vezes fizer. As mesmas derrotas devem ser authenticadas por estas auctoridades e pelos capitães dos navios em todos os portos em que estes aportem; 3.º Satisfazer a um exame publico de pilotagem, conformemente ao programma que. faz parte d'este regulamento. Art. 3.º Os requerimentos para os exames de pilotagem deverão ser assignados pelos candidatos, dirigidos ao commandante da escola naval e acompanhados dos documentos e derrotas de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do artigo antecedente. § unico. O secretario da escola naval fará uma relação, que estará patente na secretaria da mesma escola, pela ordem da apresentação dos requerimentos dos candidatos, os quaes só poderão fazer exame quinze dias, pelo menos, depois da referida apresentação. Art. 4.º Os exames são feitos pela ordem da inscripção. § unico. Quando algum candidato faltar ao exame, qualquer que seja o motivo, ou deixar de o completar no dia para este designado, deverá requerer ao commandante que lhe marque novo dia, o qual só poderá ser depois do praso estabelecido para os candidatos inscriptos á data da entrega do respectivo requerimento. Art. 5.º Os candidatos que houverem sido approvados no curso de pilotagem estabelecido na escola naval são unicamente obrigados a satisfazer ás condições expressas nos números 1.º e 2.º do artigo 2.º Art. 6.º O jury para os exames dos pilotos mercantes será formado de três vogaes d'entre os lentes jubilados effectivos e professores auxiliares. § unico. No começo do anno lectivo o commandante, em conselho, regulará este serviço. Art. 7.º O exame consta de duas partes: Primeira parte – exame pratico. Segunda parte – exame oral. § unico. O candidato que, no exame pratico, não obtiver approvação, não será admittido a exame oral. Art. 8.º O candidato admittido a exame oral será interrogado, pelo menos, por dois membros do jury. Este exame durará regularmente entre vinte e trinta minutos para cada um dos examinandos. Art. 9.º O candidato approvado será qualificado de ciente, Bom ou distincto: para esta ultima qualificação é indispensável a unanimidade de votos. Art. 10.º Do resultado do exame se lavrará termo assignado por todos os examinadores. Art. 11.º O candidato que não for approvado em qualquer das provas poderá ser admittido a novo exame, passado o praso de tempo designado pelo jury, que não poderá ser inferior a três mezes, e ficando sujeito a ambas as provas do exame. Art. 12.º Ao candidato approvado se passará carta segundo o modelo junto. Art. 13.º Os emolumentos a pagar na escola pelos exames de pilotagem e pelas respectivas cartas continuarão a ser regulados pela tabella que actualmente vigora. Art. 14.º (transitório). O disposto sobre tempo de embarque nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 2.º do regulamento de 13 de abril de 1866 continua a ser applicavel aos indivíduos que, na data da publicação do presente regulamento, já tenham começado a adquirir aquella habilitação. Paço, em 13 de agosto de 1874. João de Andrade Corvo. *Programma para os exames de pilotagem* Primeira parte Exame pratico feito no observatório 1.º Pôr o ponte na carta, dada a latitude e longitude, e soltar o rumo para um dado logar. 2.º Rectificar um instrumento de reflexão, tomar alturas do sol,

distancias d'este astro a um objecto terrestre ou á lua, sendo possível, e distancias entre objectes terrestres. 3.º Marcar azimuths de objectos terrestres. 4.º Resolver dois problemas tirados á sorte d'entre uma collecção de trinta problemas feitos pelo conselho escolar no principio do anno lectivo. 5.º Será concedida uma hora para a resolução de cada um dos problemas escriptos; e sendo o problema da longitude pelas distancias lunares, poderá conceder se hora e meia. 6.º Os exames práticos serão feitos por turmas, as quaes não poderão exceder oito examinandos. 7.º Durante as provas escriptas estará presente, pelo menos, um dos vogaes do jury. 8.º O papel para as provas escriptas será rubricado pelo presidente do jury examinador. 9.º Findo o exame pratico, procederá o jury á votação, por escrutínio secreto, em bilhetes, com a designação de – admittido – ou – adiado –. 10.º O resultado da maioria da votação será escripto pelo presidente do jury, á margem da prova escripta do candidato e rubricado por todos os examinadores; 11.º Os examinandos poderão usar das tábuas de Norie e consultar os types dos respectivos cálculos. O observatório fornecerá o nautical-almanac ou as ephemerides. Art. 12.º Os problemas a que se refere o artigo 1.º conterão os dados numéricos precisos para a resolução das seguintes questões: a) Carteação de milhas na mesma ou diversas amuras, b) Determinar a hora da passagem da lua, de um planeta ou de uma estrella pelo meridiano. c) Determinar a latitude pela altura meridiana do sol, lua, planetas ou estrella polar. d) Determinar a variação da agulha pela amplitude ou pelo azimuth do sol. e) Determinar o erro do chronometro por alturas absolutas ou por alturas correspondentes do sol. f) Determinar a longitude pelo chronometro ou pelas distancias da lua ao sol. Segunda parte Exame oral Arithmetica As quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes, addição e subtracção dos numeros complexos, multiplicação e divisão de um numero complexo por um fnumero incompleto, uso das tábuas dos logarithmos dos numeros. Geometria Traçar na pedra: linha recta, curvas raixtas, parallelas, linha horisontal, linha vertical; ângulo recto, agudo, obtuso, ângulos complementares, ângulos supplementares; circulo e linhas que n'elle se consideram; triângulos rectilineos, equilátero, isosceles, escaleno, rectangulo; quadrado, parallelogrammo, rectangulo, trapesio. Modo de medir os ângulos com o semicírculo. Valor dos três ângulos de um triângulo. Problemas Tirar uma parallela ou uma perpendicular a uma recta dada, construir um angulo igual, a outro dado. Dividir um angulo em duas ou mais partes iguaes. Avaliação da area do triângulo, quadrado, rectangulo, parallelogrammo, trapesio e circulo. Medição do volume das pyramides, prismas, cylindros, esphera, conhecimento pratico das principaes medidas lineares de superficie de volume e de peso do systema métrico decimal. Trigonometria rectilinea e esférica. Traçar o circulo e as seguintes linhas trigonométricas: seno, cosseno, tangente, cotangente, secante, cosecante, signaes d'estas linhas nos quatro quadrantes. Definição de esphera, círculos máximos e menores, polos, angulo espherico, triângulo espherico. Medição dos ângulos esphericos. Regra de Neper applicada á resolução dos triângulos esféricos rectangulos. Resolução dos triângulos esphericos obliquangulos. Resolução dos mesmos triângulos, pela decomposição em triângulos esphericos rectangulos. Intelligencia das formulas empregadas na resolução dos triangulos. Uso das taboas de logarithmos das linhas trigonométricas. Astronomia espherica e náutica Indicar sobre a esphera terrestre e celeste o eixo de rotação, polos, equador, parallelas, meridianos, horisontes, pontos cardeaes, vertical do astro, zenith, nadir, altura de um astro, distancia zenithal, azimuth, circules de declinação, eclptica, pontos equinoaciaes, pontos solisticaes, latitude e longitude terrestre, latitude e longitude celeste, ascensão recta e declinação dos astros, tropicos, coluros, almicantarats, zonas, signos do zodiaco. Traçar na pedra os círculos principaes da esphera terrestre e celeste. Movimento diurno dos astros. Idéa geral sobre os movimentos do sol, lua, terra e demais planetas, conhecimento das principaes constellações, pelo methodo dos alinhamentos. Definição do tempo médio e verdadeiro – equação do tempo – correcção das alturas observadas dos astros. Methodo para determinar o ponto de partida e de chegada. Soltar o rumo pelo calculo e na carta –

cartear milhas – formar os triângulos da derrota. Descrição, rectificação e uso do oitante e sextante. Methodo para determinar a latitude no mar por alturas meridianas dos astros, e por uma altura próxima do meridiano, e para determinar a longitude no mar pelo chronometro e pelas distancias da lua ao sol. Methodo de determinar a variação da agulha e o desvio que provem das attracções locais do navio. Determinação da direcção e velocidade das correntes. Conhecimento e uso das tábuas de Norie. Regras para prevenir os abalroamentos no mar, tanto em navios de vapor como em navios de vêla. Paço, em 13 de agosto de 1874. João de Andrade Corvo. Modelo a que se refere o artigo 42.º do regulamento Commandante da escola naval e da companhia dos guardas marinhas, etc. Faço saber que filho de ... , natural de ... , de idade ... annos, fez exame publico de pilotagem n’esta escola naval no dia ... de ... de mil oitocentos setenta e ... , conformemente ao disposto no artigo cincoenta e ires e seus paragraphos do decreto com força de lei de vinte e seis de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito, e no artigo decimo segundo do regulamento de treze de agosto de mil oitocentos setenta e quatro; e, por ter sido approved no referido exame com a classificação de ..., lhe mandei passar presente – carta de piloto –, que vae por mim assignada e firmada com o sêllo d’esta escola. Lisboa, na secretaria da escola naval em de ... de mil oitocentos ... E eu, ..., secretario da escola naval, a subscrevi e assignei = ... Carta de piloto passada a favor de ... (Assignatura do impetrante) ... No verso Registada no livro ... a fl. ... Secretaria da escola naval, em ... de ... de 187 ..., secretario, Logar do sêllo publico. Pg. mil e quarenta réis de emolumentos. Guia n.º ... de 187 ... = ... secretario.

- DG 193 Lyceu Nacional de Lisboa (Por ter saído com inexactidão nos Diários n.ºs 189 e 192, de 26 e 29 do corrente, se publica de novo o seguinte: Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica e reitor do lyceu nacional de Lisboa, etc. Faço saber que: 1.º As matriculas de admissão n’este lyceu para a frequêcia, no proximo anno lectivo, das diversas disciplinas n’elle professadas, hão de começar no dia 10 e terminar no dia 25 de setembro proximo; 2.º Ha matriculas de duas classes: de alumnos ordinários e de voluntários; 3.º Os alumnos que pretenderem abrir matricula do 1.º anno dos cursos do lyceu na classe de ordinários devem apresentar-se ao secretario com os seguintes documentos: a) Certidão por onde mostrem ter dez annos completos de idade; b) Certidão de approvaçãõ no exame de admissão nos lyceus; c) Senha pela qual se conheça haverem pago a propina de 960 réis, e os addicionaes estabelecidos pelas leis em vigor; d) Sendo militares, licença do commandante do corpo a que pertencerem; 4.º Para a matricula do 2.º anno e seguintes, n’esta classe, devem os alumnos ter sido approveds em todas as disciplinas do anno precedente e haver pago a citada propina; 5.º Ao alumno que, na classe de ordinário, tiver perdido o anno em qualquer disciplina, ou desistido da sua frequêcia, ainda que houvesse como estranho obtido approvaçãõ d’ella, não é comtudo permittido voltar á frequêcia do lyceu na mesma classe de ordinário; 6.º Os alumnos que desejarem ser matriculados na classe de voluntários, no 1.º anno de alguma disciplina, são obrigados a apresentar os documentos referidos no n.º 3.º, exceptuada a senha de pagamento de propina; 7.º Para a matricula de voluntários, no 2.º anno e seguintes de uma disciplina, é necessário que o alumno esteja approved nas doutrinas do anno anterior da mesma disciplina; 8.º Os alumnos, assim ordinários como voluntários, que houverem feito n’outros lyceus os exames de passagem precisos para a matricula que pretenderem, devem apresentar certidão authentica, pela qual se veja que foram approveds (decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º e 18.º). Lyceu nacional de Lisboa, 25 de agosto de 1874. O reitor, Augusto José da Cunha. (DG 194)
- DG 193 Horário e distribuição do ensino para o anno lectivo de 1874-1873 no lyceu nacional de Lisboa

Anos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Horas da entrada	Horas da saída	Professores que regem as cadeiras
1.º	Portuguez.....	Segundas feiras, terças, quartas, sextas e sabbados	8	9 1/4	Agostinho Alves Marinho da Cruz.
	Francez.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Luiz Filipe Leite.
	Calculo.....	Segundas feiras e sextas.....	11	12 1/4	Pedro Eusebio Leite.
	Desenho.....	Terças feiras e quintas.....	10	11 1/2	Theodoro da Mota.
2.º	Portuguez.....	Terças feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Francisco Julio Caldas Aulete.
	Francez.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	11	12 1/4	Luiz Filipe Leite.
	Inglez.....	Segundas feiras, quartas e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Arithmetica.....	Segundas feiras e sextas.....	12 1/2	1 3/4	Pedro Eusebio Leite.
3.º	Desenho.....	Segundas feiras e sextas.....	8	9 1/2	Theodoro da Mota.
	Inglez.....	Segundas feiras e sextas.....	11	12 1/4	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Allemao.....	Terças feiras, quintas e sabbados.....	10 3/4	12	Antonio Hermano Roeder.
	Latim.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	8	9 1/4	Manuel Gonçalves de Azevedo Franco.
4.º	Mathematica.....	Terças feiras, quintas e sabbados.....	12 1/2	1 3/4	Pedro Eusebio Leite.
	Desenho.....	Terças feiras e quintas.....	8	9 1/2	Theodoro da Mota.
	Inglez.....	Terças feiras e sextas.....	12 3/4	2	Joaquim Simões da Silva Ferraz.
	Allemao.....	Quintas feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Antonio Hermano Roeder.
5.º	Latim.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	8	9 1/4	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes.
	Grego.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	2	3 1/4	Francisco Maria Pereira.
	Mathematica.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11 1/4	12 1/2	Luiz Porfirio da Mota Pegado.
	Desenho.....	Segundas feiras e sextas.....	9 1/2	11	Theodoro da Mota.
6.º	Allemao.....	Quintas feiras e sabbados.....	9 1/2	10 3/4	Antonio Hermano Roeder.
	Latim.....	Terças feiras e quintas.....	8	9 1/4	Manuel Gonçalves de Azevedo Franco.
	Grego.....	Terças feiras e sabbados.....	2	3 1/4	Francisco Maria Pereira.
	Mathematica.....	Segundas feiras e sextas.....	9 1/2	10 3/4	João Felix Pereira.
6.º	Geographia.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	11	12 1/4	José de Sousa Amado.
	Philosophia.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	12 1/2	1 3/4	Antonio Maria de Lemos.
	Introdução.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	8	9 1/4	José Julio Rodrigues.
	Latim.....	Terças feiras e sabbados.....	8	9 1/4	Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes.
6.º	Grego.....	Segundas feiras, quartas e sextas.....	12 1/2	1 3/4	Francisco Maria Pereira.
	Geographia.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	11	12 1/4	Dr. Joaquim Freire de Macedo.
	Philosophia.....	Segundas feiras, quartas, sextas e sabbados.....	3	4 1/4	João Hygino Teixeira Guedes.
	Portuguez { oratoria ..	Segundas feiras, quartas e sextas.....	8	9 1/4	Henrique Carlos Midosi.
Portuguez { litteratura	Segundas feiras, quartas e sextas.....	9 1/2	10 3/4	Henrique Carlos Midosi.	

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 25 de agosto de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos (DG 194, 195)

- DG 194 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, capitão de mar e guerra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, em virtude do artigo 31.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, está aberto concurso, que terminará no dia 29 de outubro, inclusivè, para a admissão de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao commandante d'esta escola, acompanhados dos documentos que provem que os candidatos satisfazem ás seguintes condições: 1.ª Que não têm mais de dezoito annos de idade; 2.ª Que têm as condições physicas requeridas para o serviço do mar, o que será verificado por uma junta de saúde naval; 3.ª Que têm exame e approvaçãõ em geographia; 4.ª Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Escola naval, em 29 de agosto de 1874. Augusto Sebastião de Castro Guedes, commandante. (DG 195)
- DG 195 Por despacho de 29 de agosto: Balbina da Conceição Machado, da cidade de Lisboa – dispensada da idade legal para poder ser admittida ao concurso dos logares de pensionistas da escola normal primaria do Calvario. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de setembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 195 Academia Real de Bellas Artes Pela inspecção da academia real de bellas artes se faz publico que, no dia 12 de outubro proximo, terá logar a abertura das aulas diurnas e da de modelo vivo nocturna, e no dia 3 de novembro a das aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começarão no dia 1 de setembro e terminarão no dia 1 de outubro para os alumnos das classes de ordinários e voluntários, devendo, n'este mesmo praso, ter logar a admissão de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores ou fabris. Os que pretenderem matricular-se deverão instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.ºº marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exames e. approvaçãõ de instrucção primaria; 3.º

Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser de bons costumes. Os indivíduos pertencentes ás classes fabris, ou que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes nas aulas diurnas ou nocturnas, deverão apresentar os documentos acima mencionados, podendo substituir a certidão de exame de instrucção primaria por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por professores legalmente habilitados. Nas aulas de pintura, de escuítura, de architectura e nas de gravura, só poderão ser admittidos os estudantes habilitados com o curso de desenho, devendo sujeitar-se a exame os que não tiverem o curso da academia. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario até ao dia 25 de outubro. O curso de desenho dura quatro annos, sendo os estudos distribuídos pelo modo seguinte: 1.º Anno Desenho geométrico e noções de perspectiva; Desenho de figura por estampas; Desenho de ornato por estampas. 2.º Anno Anatomia; Desenho do antigo, anatomico e proporções; Desenho de ornato pelo relevo; Desenho de architectura. 3.º Anno Desenho do antigo, 2.ª classe; Desenho de paisagem; Desenho de architectura e theorias de sombras. 4.º Anno Desenho do natural; Desenho de pannejamentos; Historia da arte e principios de esthetica. O exercicio das aulas é das nove horas da manhã ás duas da tarde, desde o principio do anno lectivo até ao ultimo dia de fevereiro, e das nove ás três desde 1 de março até ao fim do anno lectivo. Os alumnos ordinários ou voluntários são obrigados a seguir o curso pela ordem e systema que fica estabelecido. Os fabris ou amadores, depois de obterem approvação no 1.º anno, podem frequentar as disciplinas dos annos successivos pelo modo que lhes convier, precedendo auctorisação do director da academia. Para a matricula do 2.º anno do curso de desenho, tanto os alumnos ordinários como os voluntários, devem apresentar, como habilitação necessaria, documento por onde provem que foram approvados em francez perante algum estabelecimento do estado. Os alumnos que não tiverem obtido approvação em todas ou em parte das disciplinas que constituem um anno do curso, são obrigados a repetir aquellas em que forem reprovados. Os alumnos reprovados em dois annos successivos na mesma disciplina, só podem continuar os cursos da academia na qualidade de alumnos fabris ou amadores. Em qualquer disciplina, o alumno perde o anno tendo um numero de faltas superior á quinta parte das lições effectivas, seja qual for o motivo d'essas faltas. Aos alumnos que frequentarem regularmente os quatro annos do curso de desenho, e tiverem sido approvados nos exames respectivos, passa-se uma certidão geral, que lhes servirá de diploma. Secretaria da academia real de bellas artes, 31 de agosto de 1874. O secretario, Joaquim Pedro de Sousa. (DG 200, 202)

- DG 196 Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Pela secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa se faz publico que as matriculas geraes para o anno lectivo de 1874-1875 principiam no dia 7 do corrente, continuando por espaço de trinta dias. Ha duas classes de alumnos: a de ordinários para os que quizerem seguir a frequência das disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida nos programmas dos cursos abaixo indicados; e a de voluntários para os que frequentarem qualquer disciplina isoladamente. Para ser admittido á matricula nos cursos industriaes requerem-se as seguintes habilitações: ler, escrever e pratica das quatro operações sobre inteiros e decimaes; o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Os indivíduos que nao apresentarem documentos que provem possuir as habilitações litterarias acima indicadas serão examinados por um jury nomeado pelo conselho escolar. Para ser admittido á matricula nos cursos do commercio são necessárias as seguintes habilitações: exame de instrucção primaria e de portuguez; approvação em calligraphia, língua franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria plana, e elementos de geographia e historia em qualquer estabelecimento de instrucção publica ou no instituto, segundo os programmas publicados no Diário do governo de 3 de junho de 1872, devendo advertir-se que se

exigem apenas os conhecimentos elementares das matérias ali indicadas. Os exames de habilitação para os cursos industriaes e para os cursos commerciaes começam no dia 1 de outubro proximo, ás dez horas da manhã, devendo os requerimentos serem entregues oito dias antes d'este praso. Cursos industriaes 1.º Curso de instrucção geral para operarios. 2.º Curso de directores de fabricas ou officinas industriaes, mestres e contramestres. 3.º Curso de conductores de obras publicas, 4.º Curso de eonductores de machinas e fogueiros. 5.º Curso de télégraphistas. 6.º Curso cie mestre de obras. 7.º Curso de pharoleiros. 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros. 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão. Cadeiras 1.ª Arithmetica, algebra, geometria e trigonometria. 2.ª Geometria descriptiva applicada á industria, desenho de modelos e machinas, stereotomia, topographia e levantamento de plantas. 3.ª Physica e suas appiicações ás artes, á télégraphia electrica e aos pharoes. 4.ª Chimica applicada ás artes e industria, tinturaria e estamparia. 5.ª Mechanica industrial e sua appiicação á construcção de machinas, especialmente ás de vapor, mechanica applicada ás construcções. 6.ª Construcções civis, tecnologia geral. 8.ª Desenho linear, architectonico, de ornato, modelação. 9.ª Economia e legislação industrial. 10.ª Línguas franceza e ingleza. Cursos commerciaes 1.º Curso elementar do commercio. 2.º Curso completo do commercio. Cadeiras 1.ª Contabilidade commercial, theorica e pratica; correspondência commercial nas linguas portugueza, franceza e ingleza; exercicios práticos sobre arbitrios de cambio, seguros e descontos; usos das principaes praças de commercio. 2.ª Geographia e historia commercial, elementos de direito commercial e maritimo. Na 9.ª cadeira do curso industrial d'este instituto serão ensinados aos alumnos do curso commercial: princípios de economia política e industrial e estatística. Na 3.ª cadeira: noções elementares de physica. Na 4.ª cadeira: conhecimento pratico dos principaes productos naturaes e manufacturados empregados no commercio. Lisboa, secretaria do instituto industrial e comercial de Lisboa, 2 de setembro de 1874. O secretario, Julio César Machado. (DG 199, 201, 205)

- DG 196 Laboratório do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa Divide-se o ensino em duas secções: a 1.ª é destinada a ministrar instrucção aos alumnos do instituto que frequentarem com aproveitamento a cadeira de chimica: a 2.ª tem por fim iniciar nos trabalhos e manipulações chimicas todas as pessoas que, mediante condições estipuladas, quizerem frequentar o laboratorio. O ensino pratico é dividido em cursos, organisados segundo as necessidades especiaes dos alumnos e dos frequentadores do laboratorio, tendo por fim habilitar nas manipulações chimicas oa indivíduos que se dedicam á industria, tinturaria, metallurgia, pharmacia, medicina, commercio das drogas, arte de minas, galvano-plastica, photographia, chimica analytica, theorica e tecnologica. O ensino de chimica pratica é dividido em duas epochas: semestre de verão e semestre de inverno. O semestre de verão começa em 15 de abril e termina em 15 de agosto; o semestre de inverno começa em 1 de outubro e termina em 1 de março. Os cursos práticos são divididos em lições de dia inteiro e de meio dia; as primeiras das nove horas da manhã ás cinco da tarde; as segundas das nove horas da manhã á uma hora depois do meio dia, e da uma depois do meio dia ás cinco da tarde. Os engenheiros, médicos, fabricantes, industriaes, pharmaceuticos, etc., que desejarem fazer algum trabalho chimico, podem ser admittidos no laboratorio, segundo as condições que se estipularem de accordo com o director. As pessoas estranhas ao instituto que quizerem matricular-se, podem faze-lo sem se lhes exigir habilitações. Na conformidade do artigo 12.º, §§ 1.º e 2.º, dos estatutos do laboratorio de chimica pratica, podem ser admittidos a frequentar o laboratorio no anno lectivo de 1874-1875 os alumnos do instituto abaixo designados, que no ultimo anno alcançaram a qualificação de distinctos nos exames finaes da cadeira de chimica: Adolfo Soares Franco. Antonio Teixeira Judice. Secretaria do instituto industrial e commercial de Lisboa, 2 de setembro de 1874. O secretario, Julio César Machado. (DG 199, 201, 205)

- DG 197 Por despacho de 29 de agosto: Alfredo Augusto José Xavier, da cidade de Lisboa – dispensado da idade legal para poder ser admittido ao concurso dos logares de pensionistas da escola normal primaria de Marvilla. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento do 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de setembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 197 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1874-1875 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que obtiveram approvaçãõ nos seguintes cursos dos lyceus nacionaes. Para a classe de ordinário: 1.º Curso completo de portuguez: (1.º, 2.º e 3.º anno). 2.º Curso da 1.ª parte de latim (1.º, 2.º e 3.º anno). 3.º Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). 4.º Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). 5.º Curso de princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural. 6.º Curso da 1.ª a parte de philosophia (1.º anno). 7.º Curso completo de geographia e historia (1.º e 2.º anno). 8.º Curso completo de desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). Para a classe de voluntário: 1.º Curso completo de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno). 2.º Curso completo de francez (1.º e 2.º anno). 3.º Curso completo de desenho (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno). 4.º Curso completo de mathematica (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno). 5.º Curso de princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural. Tanto os alumnos já habilitados ou que pretendam habilitar-se para a matricula, como aquelles que se propõem fazer exames extraordinários, deverão mandar para a secretaria da escola, até ao fim do corrente mez, os seus requerimentos datados, assignados, sellados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 3 de setembro de 1874. Fernando de Magalhães Villasboas, tenente coronel, secretario interino. (DG 199, 201)
- DG 198 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Clara Victoria da Conceição e Silva, e suas filhas D. Maria José de Mello, D. Maria Miquelina de Mello e D. Joanna Augusta de Mello, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Bento Antonio de Mello, como professor, que foi, de ensino primário em S. Martinho de Escariz, concelho de Villa Verde.
- DG 198 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Edital Thomás de Carvalho, doutor em medicina pela faculdade de Paris, lente e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas para o anno lectivo de 1874-1875, e que as respectivas matriculas começarão para todos os cursos no dia 15 do corrente, e continuarão até ao dia 30 das onze horas da manhã á uma da tarde. O praso das matriculas é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem que motivo attendivel os impediu de se matricular em no tempo marcado. N'este caso, porém, serão contadas ao alumno as faltas que houver dado antes da matricula. Os individuos que pretenderem matricular-se deverão instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes: Para o curso medico-cirurgico 1.º anno – Certidão de maioridade de quatorze annos. Certidões dos seguintes exames: 1.º Curso completo de portuguez. 2.º Curso da 1.ª parte de latim. 3.º Curso completo de francez. 4.º Curso completo de inglez. 5.º Curso completo de mathematica. 6.º Curso de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural. 7.º Curso da 1.ª parte de philosophia. 8.º Curso completo de geographia e historia. 9.º Curso completo de desenho. Os respectivos exames deverão ter sido feitos em lyceu de 1.ª classe quando anteriores ao decreto de 23 de setembro de 1872, ou perante as commissões de exame creadas por esse decreto e conforme ás disposições das portarias de 12 de novembro de 1872 e 4 de julho de 1873. 10.º Physica. 11.º Chimica organica e inorganica. Estes exames deverão ter sido feitos na faculdade de

philosophia, escola polytechnica ou academia polytechnica, sendo n'este ultimo caso exigida a qualificação maior. 2.º anno – Certidão de exame do 1.º anno do curso medico cirúrgico. Certidão de exame de zoologia conforme ao disposto para os exames de physica e chimica. 3.º anno – Certidão de exames do 2.º anno. Certidão de botanica conforme o disposto para os exames de physica e chimica. 4.º anno – Certidão de exames do 3.º anno. Certidão de frequência da aula de clinica cirúrgica. 5.º anno – Certidão de exames do 4.º anno. Certidão de frequência das aulas de clinica medica e cirúrgica. Curso pharmaceutico 1.º anno – As mesmas certidões exigidas para a primeira matricula do curso medico-cirurgico com as seguintes differenças: 1.ª Dispensa dos exames de Desenho Geographia e historia Physica. 2.ª Apresentação de certificado de exame de botanica. 2.º anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Curso de parteiras 1.º anno – Certidão de maioridade de vinte annos. Certidão de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tiver residido ultimamente. Certidão de exame de leitura e escripta feito em qualquer lyceu ou perante o lente da 6.ª cadeira da escola quando apresente previa approvação por algum professor regio. 2.º anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 4 de setembro de 1874. O director, Thomás de Carvalho. (DG 200, 203, 205)

- DG 200 Instituto Geral de Agricultura Pela secretaria do instituto geral de agricultura, se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1874-1875, principiam no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusive. Ha duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Os alumnos ordinários devem frequentar as disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida no regulamento; os voluntários podem frequentar quaesquer disciplinas sem ordem determinada. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de alumnos ordinários, no primeiro anno dos cursos de agronomia, silvicultura e veterinária, farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e curso que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: I. Certidão de idade de dezeseis annos pelo menos; II. Certidão de. que não padecem doença contagiosa; III. Certidões de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno), francez, grammatica latina e geographia. Os individuos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas, terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. De 1 a 15 de outubro proximo futuro poder-se-hão matricular os individuos que, perante o director, provarem, por documento authenticico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso, porém, ser-lhes-hão contadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 7 de setembro de 1874. O secretario, Henrique Stephen de Wild. (DG 208, 215, 217)
- DG 202 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o director da escola polytechnica de Lisboa, conta do offercimento que o conselheiro Bernardino Antônio Gomes, lente jubilado da escola mediço-cirurgica da mesma cidade, acaba de fazer áquelle estabelecimento do herbário que foi do dr. Valorado; de sete cartas do proprio punho do dr. Brotero, que servem para provar quanto o dito herbário está auctorizado pela revisão que d'elle fez este nosso illustre sabio; e de varias collecções de plantas ordenadas pelo Dr. Fr. Wehvitsch, por elle offerente e por seu filho Bernardino Barros Gomes. E o mesmo augusto senhor, reconhecendo o subido valor scientifico de tão importante donativo: ha por bem mandar que o referido director da escola polytechnica louve, no real nome, o mencionado conselheiro Bernardino Antonio Gomes, pelo distincto serviço quo prestou e dedicado empenho que mostra em contribuir para o progresso dos estudos n'um dos principaes institutos scientificos do paiz. Paço, em 7 de setembro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 202 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa, acompanhando copia da informação recebida do director da escola nacional e especial de bellas artes de Paris, ácerca dos alumnos que cursam as respectivas aulas, subvencionados pelo governo portuguez: ha por bem mandar significar ao mencionado vice-inspector que muita satisfação lhe causou a noticia do bom comportamento e notável aproveitamento com que concluíram os seus trabalhos do ultimo anno escolar os pensionistas José Luiz Monteiro, da secção de architectura e Antonio José Nunes Junior da de gravura a talho doce, merecendo especial menção o primeiro pelo logar distincto que honrosamente alcançou entre os seus companheiros de estudos. Paço, em 7 de setembro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 202 Por despacho de 9 do corrente foram concedidas licenças a Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Gastello Branco, para estar ausente do seu cargo por espaço de trinta dias, a fim de tomar banhos do mar; devendo pagar na respectiva repartição de fazenda do districto o emolumento de 3\$000 réis. Hermann Christian Duhrsen, professor do lyceu nacional de Coimbra, para estar ausente no estrangeiro durante os mezes de outubro e novembro proximos futuros, a fim de tratar negocios particulares; devendo pagar na respectiva repartição de fazenda do districto o emolumento de 4\$500 réis. Rafael da Cunha Barradas, professor do lyceu nacional de Beja, para estar ausente do seu logar durante um anno, sem vencimento, a fim de tratar de seus negocios, e devendo pagar na respectiva repartição de fazenda do districto o emolumento de 19\$500 réis. Por despachos de 9 do corrente: Antonio José da Silva Paredes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Britello – transferido, por troca com o respectivo professor para a de Bravães, concelho de Ponte da Barca. Antonio Julio Mendes Cardoso, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Salvador da Villa dos Arcos de Valle de Vez – transferido, pelo requerer, para a de S. Paio da mesma villa. Frederico. Duarte Coelho, exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da freguezia de Villar de Andorinho, concelho de Villa de Nova de Gaia. João Pessoa Monteiro – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro. José Maria da Graça Affreixo – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da villa e concelho do Seixal. José (padre) Maria Larangeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Villar de Andorinho, concelho de Villa Nova de Gaia. José Vieira Mendes de Queiroz – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário de Meinedo, concelho de Louzada. Luiz Augusto da Fonseca Dinne, habilitado com o curso do primeiro grau da escola normal de Marvilla – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa e concelho do Seixal. Manuel Bento da Rocha Junior, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Bravães – transferido pôr troca com o respectivo professor para a de Britello, concelho de Ponte da Barca. Simão Affonso Larangeira Novo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Carreço, concelho de Vianna do Castello – provido vitaliciamente na mesma cadeira, conforme o disposto no artigo 57.º do decreto de 30 de outubro de 1869. Thomás Rodrigues Lima, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Franca, concelho de Vianna do Castello – provido vitaliciamente na mesma cadeira, conforme o disposto no artigo 57.º do decreto de 30 de outubro de 1869. Dulla Olympia – provida vitaliciamente na escola de meninas da freguezia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra. Rosa Candida de Mello Bezerra, professora vitalicia da escola de meninas da freguezia de S. Torquato, concelho de Guimarães – auctorizada a estar ausente por tempo de noventa dias, devendo deixar na regencia da escola pessoa idónea, approvada pelo commissario dos estudos respectivos. Devé pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Approvada, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso das escolas primarias a *Cartilha economica para aprender a ler com facilidade a letra typographica e manuscripta*, por João

Wager Russell Junior, Lisboa, 1874. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 202 Universidade de Coimbra Julio Máximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente jubilado da escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da da [sic.] Torre e Espada do valor, lealdade e mérito, e da da [sic.] Legião de Honra, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em 1 de outubro proximo futuro se há de abrir a universidade com o juramento dos lentes. Nos dias 2, 3 e 5 do mesmo mez se ha de proceder na sala dos actos grandes á matricula geral na forma dos estatutos. No dia 16 terá logar a oração de Sapiencia e a distribuição dos prémios; e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se em qualquer das faculdades académicas deverão apresentar na secretaria da mesma universidade os seus requerimentos despachados e legalmente documentados até ao dia 25 do corrente mez de setembro. Os requerimentos serão classificados pela ordem e serie das letras iniciaes dos nomes dos requerentes. Os alumnos que apresentarem os seus requerimentos depois do dia 25 de setembro só poderão ser admittidos á matricula no local que para ella for designado, nos dias immediatos aos da matricula geral até ao dia 15 inclusive, e pela ordem do despacho do requerimento e sua respectiva apresentação na secretaria. Os requerimentos, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades e districtos, e serão instruídos com as certidões e mais documentos exigidos por lei, em fórraa original e authentica. Os alumnos militares, alem das referidas declarações, deverão também mencionar nos requerimentos as suas patentes e os corpos a que pertencem, juntando áquelles as guias visadas no commando da divisão onde estiverem aquartelados os seus respectivos regimentos; ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no primeiro anno da faculdade de mathematica senão na classe de ordinário, e no primeiro da de philosophia n'esta classe ou na de voluntário, na fórmula da portaria do ministério dos negocios do reino de 27 de setembro de 1858, e segundo as condições de licença concedida pelo ministério da guerra, a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos aos quaes faltarem alguns dos requisitos acima indicados, ou alguns dos documentos com que devem ser instruídos, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que pretenderem matricular-se deverão comparecer pessoalmente para effectuarem suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na forma dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o recibo ou recibos: do pagamento da propina académica e o da compra dos livros. Áquelles, porém, que sendo chamados deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se matricularem n'esse dia; nos seguintes até ao dia 15 inclusive, observar-se-ha esta mesma ordem. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que áquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella sisudeza, concerto e modéstia, que dictam as regras da boa educação, e assim dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente, podendo os alumnos militares usar do uniforme proprio da sua profissão. Uns e outros tomarão na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sairão d'ella depois de matriculados por aquelle que for para isso designado, sem se deterem nos vedados, nem fazerem ajuntamentos, conversações ou arruídos que perturbem este acto. Áquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, segundo o disposto no § 16.º do livro 2.º, titulo 1.º, capitulo 4.º, dos estatutos e do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839. E para chegar á noticia de todos mandei affixar o

presente. Paço das escolas, em 7 de setembro de 1874. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 203 Por ordem de s. ex.^a o ministro da guerra declara-se que estão nas circunstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 21 e 22 do corrente mez de setembro no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituído; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 23 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que será considerada desistência da pertensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparência ao indicado exame e inspecção logo que, passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circunstancias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio Classe do Exercito Mariano Augusto Alves Barrão, filho do fallecido tenente de infantaria, José Alves – por lhe aproveitarem as preferências marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae. Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana, filho do falecido major reformado, João Pestana dos Santos – idem. Matheus Gueullette de Miranda, filho do major do exercito de Africa occidental, Francisco Martins de Miranda, por lhe aproveitar uma das preferencias mareadas no citado artigo 11.º, por estar na maxima idade. Domingos Severo Carvalho Freire, filho do major de artilheria ao serviço do ministério das obras publicas, Domingos da Apresentação Freire – idem. Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro, filho do alferes reformado, José Maria Brandeiro de Figueiredo – por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 10.º do citado decreto, por ser filho de official ferido em combate. Joaquim José Salema Garção, filho do fallecido capitão de engenharia, José Maria Salema Garção – por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º como orphão de pae. Augusto Leopoldo Ivo de Carvalho, filho do fallecido capitão de infantaria, Leopoldo Luiz de Carvalho – idem. Francisco da Cunha Schwalvae, filho do fallecido capitão de infantaria Antonio Schwalbach – idem. José Joaquim Ribeiro Rosado, filho do fallecido capitão de artilheria José Joaquim Rosado – idem. Fiel Augusto de Almeida Botelho, filho do fallecido major de infantaria Luiz Carlos de Almeida Botelho – idem. Antonio Joaquim dos Ramos Munhós, filho do fallecido tenente de cavallaria Antonio Joaquim dos Ramos Munhós – idem. Carlos Augusto da Silva e Oliveira, filho do fallecido primeiro tenente de artilheria da província de Cabo Verde Paulo José de Oliveira – idem. Nuno Leopoldo Cardeira, filho do fallecido cirurgião mór do exercito, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Cardeira – idem. Classe de Marinha Eduardo Augusto de Sousa Magrath Garção, filho do fallecido capitão de fragata João Baptista Garção, por lhe aproveitar a preferencia designada no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, como orphão de pae. Joaquim Pedro Celestino Soares, filho do primeiro tenente da armada José Tito Celestino Soares, por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circunstancias a que se refere o citado artigo 11.º Miguel Angelo da Rocha Rodrigues Bastos, filho do capitão de fragata Jacinto Fernandes da Rocha Rodrigues Bastos – idem. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a quem cabe admissão nas primeiras vacaturas que ocorrerem Francisco Luiz Moreira Loforte, filho do capitão da guarnição da província de Angola, José Cândido Loforte. José Maria Tristão, filho do tenente coronel de infantaria em commissão, José Maria Tristão. Manuel Ferreira de Carvalho, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 10, Manuel Ferreira de Carvalho. Cazimiro Augusto Taveira Lobo Ramalho, filho do tenente quartel mestre do batalhão de

caçadores n.º 9, Victorino Teixeira Ramalho e Rocha. José Carlos Pinto da Mota, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 7, João Carlos Pinto da Mota. Luiz de Mello Cabral e Sousa, filho do capitão reformado Antonio de Sousa Faria e Mello. José Augusto Antas Botelho, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de setembro de 1874. O chefe da repartição, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

- DG 203 Real Collegio Militar O conselho administrativo do real collegio militar faz publico que no domingo 27 do corrente, pelas onze horas da manhã, na secretaria do collegio na Luz, abre praça e arremata em hasta publica o fornecimento de pão alvo, vinho, leite, lenha e carvão para consumo do mesmo collegio, durante o periodo que começa em 1 de outubro e termina em 31 de julho de 1875. As condições d'estas arrematações acham-se patentes na secretaria do collegio, onde podem ser consultadas por quem as quizer ver, todos os dias desde as nove horas da manhã ás tres da tarde. Quartel na Luz, 8 de setembro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 204 Hei por bem nomear o conselheiro Antonio Maria de Amorim, director geral graduado, e chefe de repartição da secretaria d'estado dos negocios do reino, para substituir nas suas faltas e impedimentos o conselheiro director geral da instrucção publica da mesma secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de setembro de 1874. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 204 Por despacho de 1 do corrente: Cândido da Silva Teixeira Guedes – dispensado da idade legal para ser admittido ao concurso dos logares de pensionistas da escola normal de Marvilla. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Por decretos de 10: Transferida a cadeira de ensino primário do logar e freguezia do Requeixo para o logar da Taipa, da mesma freguezia, no concelho de Aveiro. Creadas duas cadeiras: Uma, para o sexo masculino, na freguezia. da Ribeirinha, ilha do Faial, concelho da Horta – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia; E outra, para o sexo feminino, na freguezia de S. Thiago, da villa de Fontes, concelho de Santa Martha de Penaguião – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Nenhuma d'ellas será provida sem estar realiado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diario do governo n.º 151). Por despachos de 11: Cazimiro Cândido Cardoso – promovido á propriedade da cadeira de Barrozas, concelho de Felgueiras. José Gomes Júlio – promovido á propriedade da 2.ª cadeira de Villa Nova da Gaia. Maria Barbara Pena – promovida á propriedade da escola de meninas de Pereira, concelho de Montemór o Velho. Na relação dos despachos da 3.ª repartição da direcção geral de instrucção publica, publicados no Diário do governo n.º 202, de 10 do corrente mez, onde se lê = provido vitaliciamente na mesma cadeira, conforme o disposto no artigo 57.º do decreto de 30 de outubro de 1869 = deve ler-se = provido vitaliciamente na mesma cadeira, conforme o disposto no artigo 57.º do decreto de 14 de dezembro de 1869 =. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 204 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, José Maria Rodrigues Paula o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Antonio Augusto Rodrigues de Paula, como professor, que foi, de ensino primário em Paião, concelho da Figueira da Foz.
- DG 205 Tomando em consideração os requerimentos de vários alumnos que pedem ser admittidos a exame em outubro, a fim de se habilitarem para a matricula dos cursos superiores, a que se destinam, no proximo futuro anno lectivo; e Tendo em vista os decretos de 20 de setembro de 1844 e 2 de setembro de 1873; Hei por bem determinar o seguinte: Art. 1.º São admittidos a exame nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, desde o

dia 2 até ao dia 10 de outubro, os alumnos, aos quaes, alem do desenho, faltar sómente um exame final para completarem os preparatórios exigidos para a matricula nos diferentes estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministério do reino. § 1.º Os requerimentos dos examinandos, acompanhados de certidões que provem todos os exames que os requerentes houverem feito, serão apresentados ao reitor do lyceu, onde estes pretenderem ser examinados, desde o dia 16 até o dia 21 inclusivè do corrente mez. § 2.º Os alumnos que se propozerem a exame n'esta epocha são obrigados ao pagamento das propinas correspondentes. Art. 2.º Os reitores dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, enviarão ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica, até ao dia 26 do corrente as relações dos habilitados para exame, nos termos do artigo 62.º do decreto de 31 de março de 1873. Art. 3.º Na organização do jury e no processo dos exames, quanto ás provas e seu julgamento, seguir-se ha o que está estabelecido na legislação em vigor. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1874. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 205 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido, por este ministério, Clemência Michaela de Assis e Adelaide Rosa de Assis o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pae Francisco Miguel de Assis, como professor, que foi, de ensino primário em Valle de Remigio, concelho de Mortagua.
- DG 206 Izabel Maria Alves de Mendonça, natural do Porto – dispensada da idade legal para poder matricular-se no 1.º anno do curso de parteiras da escola medico-cirurgica do Porto. Pagará por esta dispensa o emolumento de 3\$000 réis na recebedoria do respectivo bairro. Clemente Pereira Gomes de Carvalho, professor do lyceu de Aveiro – auctorizado a estar ausente do seu cargo nos dois mezes de outubro e novembro proximos, a fim de tratar da sua saude. Pagará por esta licença o emolumento de 4\$000 réis na recebedoria do respectivo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 206 Academia Real das Sciencias de Lisboa Pela academia real das sciencias de Lisboa se faz publico que no referido estabelecimento se acha aberta em todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás tres da tarde, a matricula da aula de introducção á historia natural, do instituto maynense, cujo curso se abrirá no dia 15 do proximo mez de outubro. Academia real das sciencias de Lisboa, 14 de setembro de 1874. O secretario geral interino, J. M. Latino Coelho. (DG 207, 208, 209)
- DG 207 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, José Maria Rodrigues Paula o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Antonio Augusto Rodrigues de Paula, como professor, que foi, de ensino primário em Paião, do concelho da Figueira da Foz
- DG 207 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que devem assignar os termos respectivos nos dias 22 e 23 do mez corrente aquelles alumnos que, em virtude e nas condições do beneficio concedido pelo decreto de 12, publicado no Diário do governo n.º 205, requererem perante a mesma reitoria ser admittidos a exame de disciplinas de instrucção secundaria no proximo outubro. Para este fim se apresentarão na secretaria do lyceu (rua de S. José n.º 10) em qualquer dos dias acima indicados, desde as oito horas até ás dez da manhã. Considera-se ter desistido dos exames requeridos o alumno que não satisfizer á condição prescripta (decreto regulamentar de 31 de marco de 1873, artigo 60.º). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 15 de setembro de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 208, 209)

- DG 208 Pela direcção geral de instrução publica, e em conformidade com o disposto no artigo 14.º do decreto de 29 de dezembro de 1869, se declara aberto por trinta dias, contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para o provimento do lugar vago, no conservatório real de Lisboa, de uma ajudante da aula de rudimentos, com o vencimento annual de 110\$000 réis. As oppositoras deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso acima estabelecido, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade, pela qual mostrem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelos administradores dos concelhos ou bairros onde houverem residido nos últimos três annos; 3.º Documento pelo qual provem não padecer moléstia contagiosa; 4.º Certificado do registo criminal. Em igualdade de circumstancias serão preferidas, d'entre as oppositoras, as que tiverem completado com distincção algum dos cursos de musica do conservatorio ou prestado bons serviços em alguma das aulas respéctivas. Ás oppositoras que estiverem n'estas circumstancias poderá também ser concedida dispensa de idade. As provas exigidas ás concorrentes consistirão: 1.º Na execução de uma pequena peça de musica, da escolha da oppositora, e que esta solfejará, cantando e acompanhando-se ao piano; 2.º Em solfejar uma peça de musica escripta em differentes claves, apresentada pelo jury; 3.º Na execução, ao piano, de um trecho de musica cifrado, e outro não cifrado, igualmente apresentado pelo jury; 4.º Em responder ás perguntas do jury sobre theoria da musica e matérias que constituem mais especialmente o ensino d'aquella aula. Para o processo do concurso observar-se-hão as disposições do decreto de 22 de agosto de 1865, em tudo quanto for applicavel. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 209 Por decreto de 17 do corrente: João Felix Pereira, professor do lyceu nacional de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro. Por decreto de 17 do corrente: Joaquim Manuel de Almeida Diniz, professor da cadeira de ensino primário da freguezia da Sé da cidade de Portalegre – aposentado com dois terços do ordenado. Creadas duas cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino, no concelho de Moura, uma na freguezia de Amarelleja, e a outra na do Sobral. Ambas estas cadeiras têm casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia, e só serão providas quando se tiver cumprido a portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despachos de 17: Adelaide de Almeida Coutinho, mestra temporária da escola de meninas de Vimioso – mudada, por conveniência do serviço, para a de Villa Flor, até concluir o seu provimento. Francisca Albina de Seixas, mestra temporária da escola de meninas de Villa Flor – mudada, por conveniência do serviço, para a de Vimioso, até concluir o seu provimento. Maria da Conceição e Sousa – provida, por mais tres annos, na escola de Ferreira do Zezere. Antonio Lopes dos Reis – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca. Henrique Vicente Correia de Sá – promovido, por mais tres annos, na cadeira do lugar de Outeiro, freguezia de Travanca, concelho da Feira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 211 Por despachos de 19 do corrente: José Thomás Soares da Rosa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Lindoso, concelho de Ponte da Barca – mudado, pelo requerer, para a de Rio Frio, concelho dos Arcos de Valle de Vez, até concluir o provimento. Manuel Gonçalves Imperadeiro Junior, professor temporário da cadeira de Rio Frio, concelho dos Arcos de Valle de Vez – mudado, pelo requerer, para a de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, até concluir o provimento. Francisco Antonio do Valle, habilitado pela escola normal de Marvilla, e professor vitalício da cadeira de Affife, concelho de Vianna do Castello – transferido, pelo requerer, para a de S. Salvador da Villa dos Arcos de Valle de Vez. Antonio de Moraes Soares – provido por mais tres annos na

cadeira de Villela Sêcca, concelho de Chaves. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 212 Por despachos de 21 do corrente: José Monteiro de Matos Garrido – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar da Paz, freguezia de Almagreira, concelho de Pombal. Magdalena Augusta de Carvalho, habilitada com o curso da escola normal – exonerada, pelo requerer, da. escola de meninas da villa e concelho de Almodovar, ficando obrigada a satisfazer o disposto no artigo 44.º do decreto de 20 de outubro de 1863. Amelia das Dores Marreiros Palma – provida vitaliciamente na escola de meninas da villa e concelho de Almodovar. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 21 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 212 Escola Naval Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, capitão de mar e guerra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das diferentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hão de começar no dia 1 de outubro e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissão é indispensável satisfazer ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso de marinha militar devera provar: 1.º Que têm exame e approvaçãõ em geographia; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar, que têm o quarto curso completo da escola polytechnica, ou approvaçãõ nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão previamente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações de 2.º grau, geometria synthetica elementar e trigonometria rectilinea e espherica. Os indivíduos que, sem destino ao serviço do estado, pretenderem frequentar o curso de machinistas navaes, deverão satisfazer ás condições seguintes: 1.ª Que excedem a quinze annos de idade; 2.ª Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de machinas, nos arsenaes do estado, ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 3.ª Que obtiveram approvaçãõ nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea; álgebra e geometria; Desenho linear e princípios de physica e suas principaes applicações ás artes; Elementos de mechanica industrial; traducçãõ de francez ou inglez. Estas habilitações serão adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machnicas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucçãõ do estado, ou nas escolas dos arsenaes em que se ensinam aquellas disciplinas. A condiçãõ do n.º 3.º póde ser substituída por um exame de admissãõ, coníormemente ao prescripto no respectivo regulamento. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente á disposiçãõ do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 21 de setembro de 1874. Augusto Sebastião de Castro Guedes, commandante.
- DG 214 Por despacho de 23 foi concedida ao dr. Luiz Leite Pereira Jardim, lente substituto da faculdade de direito da universidade, licença para tratar da sua saude durante os mezes de outubro e novembro proximos. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 23: Ernesto Ribeira Mendes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vaqueiros, concelho de Alcoutim – mudado, pelo requerer, para a de Castro Marim, até concluir o seu provimento. João José Magalhães – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Santo Antonio das Arêas, concelho de Marvão. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 214 Direcção dos Telegraphos e Pharoes do Reino A direcção dos telegraphos e pharoes do reino, tendo sido auctorizada por s. ex.^a ministro das obras publicas, commercio e industria, a admittir no actual anno económico vinte alumnos telegraphicos, nas condições do programma publicado no Diário do governo n.º 232, de 13 de outubro de 1873, faz publico, para conhecimento dos interessados, que receberá os requerimentos competentemente documentados, em conformidade com o dito programma, até ao dia 15 de outubro proximo futuro; na intelligencia de que, para terem validade para esta segunda admissão os requerimentos que não foram attendidos na primeira, é necessário que os signatários dos mesmos entreguem na referida direcção, até ao indicado dia, declaração por escripto de que desejam ser também admittidos a este concurso. Direcção dos telegraphos e pharoes do reino, em 23 de setembro de 1874. O director, Valentim do Rego.
- DG 216 Tendo em vista o disposto no decreto de 12 do corrente, e as informações que subiram á minha real presença: Hei por bem resolver o seguinte: I. São nomeados para compor as commissões dos exames finaes de instrucção secundaria, a que no proximo mez de outubro ha de proceder-se em Lisboa, Coimbra e Porto, os lentes, professores e mais individuos designados na relação, que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. II Observar-se-hao n'esta epocha de exames as disposições do n.º 2.º e do n.º 3.º, na parte que for applicavel, do decreto de 16 de julho ultimo (Diário do governo n.º 158). III. Aos presidentes das commissões incumbe regular e fiscalisar tudo o que respeita ao serviço dos exames, provendo convenientemente a qualquer falta eventual dos vogaes dos jurys. IV. O pagamento das gratificações será feito por meio de folhas assignadas pelos presidentes das commissões e por elles remetidas á secretaria d'estado dos negocios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 24 de setembro de 1874. REI. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação que faz parte do decreto d'esta data Lisboa Presidente da commissão de exames: Francisco da Ponte e Horta, lente da escola polytechnica. Vogaes da commissão: Para mathematica Mariano Ghira, lente da escola polytechnica. Luiz Porfirio da Mota Pegado, idem. Alvaro José de Sousa Soares Andrea, lente da escola naval. Para introducção á historia natural Francisco da Fonseca Benevides, lente da escola naval. Francisco Pereira de Figueiredo, lente da escola polytechnica. José Julio Rodrigues, idem. Para desenho Luiz Porfirio da Mota Pegado, lente da escola polytechnica. José Julio Rodrigues, idem. João Christtao da Silva, professor na academia real de bellas artes. Para historia, philosophia e portuguez Conselheiro Antonio José Viale, lente do curso superior de letras. Pedro Antonio Monteiro, professor do lyceu de Santarém. João Hygino Teixeira Guedes, professor do lyceu de Lisboa. Para inglez Mariano Ghira, lente da escola polytechnica. Jeronymo Northoway do Valle, professor no lyceu de Santarém. Marcus Dalhunty, idem no collegio militar. Coimbra Presidente da commissão de exames: Dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, lente da universidade. Vogaes da commissão: Para mathematica Dr. Luiz da Costa e Almeida, lente da universidade. Dr. João José de Antas Souto Rodrigues, idem. D r. José Joaquim Manço Preto, professor do lyceu de Coimbra. Para introducção á historia natural Dr. Antonio dos Santos Viegas, lente da universidade. Dr. Julio Augusto Henriques, idem. Dr. Raymundo da Silva Mota, idem. Para desenho Os dois primeiros da mesa de mathematica e Luiz Augusto Pereira Bastos, professor do lyceu de Coimbra. Para latim, historia, philosophia e portuguez Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga, lente da universidade. Dr. Antonio João de França Bittencourt, idem. Joaquim Alves de Sousa, professor do lyceu de Coimbra. Para inglez Dr. Antonio dos Santos Viegas, lente da universidade. Dr. José Joaquim Pereira Falcão, idem. Dr. Francisco Antonio Diniz, professor do lyceu de Coimbra. Porto Presidente da commissão de exames: Conselheiro José Pereira Reis, lente jubilado da escola medico-cirurgica do Porto. Vogaes da commissão: Para mathematica e introducção á historia

natural Dr. Jacinto Antonio de Sousa, lente da universidade. Dr. Adriano de Paiva Faria Leite Brandão, idem na academia polytechnica. Firmino Augusto de Magalhães, professor do lyceu de Coimbra. Para desenho Os dois últimos da mesa anterior e José Miguel de Abreu, professor de desenho na universidade de Coimbra. Para latim, historia e philosophia Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor do lyceu de Braga. Delfim Maria de Oliveira Maia, professor do lyceu do Porto. Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, primeiro bibliothecario da bibliotheca publica de Braga. Para inglez Dr. Jacinto Antonio de Sousa, lente da universidade. Luiz Antonio Pinto do Aguiar, professor do lyceu do Porto. Florido Telles de Menezes e Vasconcellos, advogado na cidade do Porto. Paço, em 24 de setembro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 216 Em execução do artigo 73.º do regulamento de 31 de março de 1873 se publica a seguinte Relação dos alumnos internos dos lyceus que ficaram approvados com distincção no anno lectivo de 1873-1874

Lyceus	Nomes	Disciplinas	Lyceus	Nomes	Disciplinas
	Primeira circumscripção				
Liaboa	Arthur Gonçalves Teixeira	Francez.	Porto	Manuel Maria Fonseca da Silveira	Geographia.
	Carlos Augusto Coelho Vasconcellos Porto	Francez.		Ernesto Augusto Gabrita e Silva	Philosophia (1.ª parte).
	Francisco Rodrigues Casaleiro	Introdução.		Josquim Maurício Lopes	Philosophia (1.ª parte).
	Segunda circumscripção			Basilio Telles Ribeiro	Introdução.
Aveiro	Manuel de Oliveira Craveiro	Francez.	Villa Real	Francisco Maria Esteves Pereira	Introdução.
Coimbra	Antonio Alves de Oliveira Guimarães	Oratoria.		Manuel José Gonçalves Correia de Sá	Introdução.
Coimbra	José Gonçalves Leitão	Francez.		Antonio Alberto Teixeira Lobato	Introdução.
Vizeu	José Maria Barbosa	Portuguez (3.º anno).		Ilhas	
	Ianocencio da Cunha Santa Rita	Desenho (2.ª parte).		Manuel Francisco de Sousa	Portuguez (3.º anno).
	Terceira circumscripção			José Veracrus Pestana	Philosophia (1.ª parte).
	Ignacio Soares Gomes	Francez.		Luiz Bettencourt Miranda	Philosophia (1.ª parte).
	Joaquim Gonçalves da Costa	Francez.		Augusto José Vieira	Francez (2.º anno).
	José Gonçalves Barbosa	Francez.	Funchal	Romão Agostinho Maniz Bettencourt	Francez (2.º anno).
	Julio Cesar Gomes Barbosa	Francez.		Daniel Correia de Macedo	Philosophia (2.ª parte).
	Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro	Geographia.		Tristão Rodrigues de Azevedo	Philosophia (2.ª parte).
	Antonio de Sousa Magalhães e Lemos	Introdução.		João Catanho de Menezes	Philosophia (2.ª parte).
	Joaquim José de Meira	Introdução.		João Barbeito da Silva	Philosophia (2.ª parte).
	José Torquato Teixeira Soares	Portuguez.		João Alves Camacho	Latin (1.ª parte).
Porto	Antonio José Guist Pereira	Geographia.		João José de Freitas	Latin (1.ª parte).
				João Severo Cunha	Latin (1.ª parte).
				João Catanho de Menezes	Geographia.
				Luiz Bettencourt Miranda	Introdução.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 25 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 216 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica ácerca do resultado do concurso a que ultimamente se procedêra para os logares de alumnas pensionistas da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa, ha por bem determinar: 1.º Que sejam admittidas na referida escola, na classe de alumnas pensionistas, as concorrentes mencionadas na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral interino da instrucção publica; 2.º Que as mesmas concorrentes entreguem á regente da escola, no acto da entrada, o competente enxoval, e o documento legalisado a que se refere o artigo 44.º do decreto de 20 de outubro de 1863; 3.º Que os governadores, civis dos districtos, onde residem as concorrentes, expeçam logo os avisos necessários para que ellas se apresentem no edificio da escola normal, ao Calvario, até ao dia 4 do proximo mez de outubro. Paço, em 25 de setembro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação das concorrentes mandadas admittir na escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa, por portaria d'esta data Districto de Lisboa: Emilia da Conceição Rosa, alumna do asylo da Ajuda. Amelia da Conceição Vargea, idem. Sabina Alta Elisa Teixeira, idem. Palmira da Madre Deus, idem. Julia Marianna Dias, idem. Amelia de Carvalho, idem. Maria do Carmo Pedroso, morador na rua do Almargem n.º 3, da cidade de Lisboa. Balbina da Conceição Machado, residente na freguezia da Encarnação, da cidade de Lisboa. Maria das Dores, alumna do asylo da Ajuda. Emilia Paulina da Conceição, alumna do asylo de Nossa Senhora da Conceição para raparigas abandonadas. Gertrudes Cleto Cassia, moradora no sitio do Poço do Bispo, freguezia e concelho dos Olivaeis. Districto de Santarém: Amelia Palmira da Silva, residente na cidade de Thomar. Districto de Vianna do Castello Julia Adelaide de Sousa Barbosa, residente na freguezia de Monserrate da cidade de Vianna do Castello. Maria Clementina Garcia, residente na freguezia de Santa Maria Maior da cidade de Vianna do Castello. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 216 Por espaço de trinta dias, que hão de findar no dia 26 de outubro proximo futuro, abre-se. concurso para admissão de vinte alumnos no collegio das missões ultramarinas. São condições exigidas para admissão n'este estabelecimento: 1.º Quatorze annos de idade, salvo havendo já reconhecido desenvolvimento physico e intellectual, e não mais de vinte e três, a não se provar, alem de habilitações litterarias consideráveis, decidida vocação para a vida de missionário; 2.º Competente auctorisação de seus paes, ou curadores e tutores, para se poder obrigar legalmente a indemnisar o collegio nos casos marcados pelos estatutos; 3.º Certidão de exame de instrucção primaria, que póde ser feito no collegio; 4.º Certidão de bom procedimento pelo parochico respectivo; 5.º Certidão de medico, de que, alem de não padecer moléstia contagiosa, nem a sua constituição nem temperamento poderão obstar mais tarde á vida de missionário em climas inhospitos; 6.º Folha corrida, ou certidão do registo criminal. Os requerimentos deverão ser entregues ao superior do collegio até ao mencionado dia 26 de outubro; e os que lhe forem remettidos pelo correio devem igualmente chegar á sua mão até ao mesmo dia. (DG 217, 218)
- DG 216 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o praso marcado para a abertura das matriculas começa no dia 1 de outubro e finda no dia 15 do mesmo mez. A secretaria está aberta desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 25 de setembro de 1874. O secretario, Theophilo Braga. (DG 217, 218)
- DG 217 Por despacho de 26 do corrente: Antonio José Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Alegrete – transferido, pelo requerer, para a freguezia da Sé da cidade de Portalegre. João Manuel da Costa, professor da cadeira de ensino primário do logar da Taipa, freguezia do Requeixo, concelho de Aveiro – auctorisado a estar ausente da referida cadeira, por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria dó dito concelho o emolumento de 6\$000 réis. Luiz Pinto de Sousa Carvalho – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de S. Romão, concelho de Armamar. Manuel Gonçalves Esteves, professor temporário da cadeira de ensino primário de Friellas, concelho dos Olivaeis – mudado, pelo requerer, para a de Mont'Alto, concelho de Constância, até concluir o seu provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 217 Sua Magestade El-Rei tendo presente o resultado do concurso ultimamente aberto para os logares de alumnos pensionistas da escola normal primaria do sexo masculino em Lisboa; e, conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica: Ha por bem prover nos ditos logares os individuos designados na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral interino da instrucção publica. Outrosim ordena Sua Magestade que os governadores civis dos districtos respectivos façam prevenir os mesmos individuos de que devem apresentar-se em Marvilla no dia 5 do proximo mez de outubro em que se ha de abrir o curso da escola normal. Paço, em 25 de setembro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio. Relação dos candidatos admittidos por portaria d'esta data, na escola normal primaria de Lisboa, para o sexo masculino Districto de Lisboa Alfredo Augusto José Xavier, morador na rua de Alcantara n.º 97, da cidade de Lisboa. Francisco Antonio Vicente Ferreira, natural da freguezia de Lagoaça e residente em Lisboa. José Augusto de Paiva Faria, natural do Sardoal e residente em Lisboa. Districto de Portalegre Alippio Angelo Madeira, residente na villa de Castello de Vide. Districto do Porto Manuel José de Sousa Machado, residente na freguezia de Rebordões, concelho de Santo Thyrso. Districto de Santarém Joaquim José da Silva Junior, residente na villa de Salvaterra de Magos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 217 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que:
 - 1.º A sessão de abertura do futuro anno lectivo no referido lyceu ha de ser no dia 1 do proximo outubro, ás onze horas da manhã (decreto regulamentar de 31 de março de 1873, artigo 13.º);
 - 2.º No dia immediato ha de começar o exercício das aulas, e continuar nos seguintes, em conformidade do horário e distribuição do ensino que está patente á entrada principal do lyceu (citado decreto, artigo 14.º). Secretaria do Lyceu nacional de Lisboa, em 26 de setembro de 1874. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DG 218 Real Collegio Militar Com auctorisação de s. ex.ª o ministro da guerra, e por ordem do ex.º general de brigada, director, se previnem as familias dos alumnos de que a entrada para aquelles que têm de fazer exame extraordinário terá logar no dia 4 do proximo mez de outubro. A entrada geral opportunamente será annunciada. Quartel na Luz, 27 de setembro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario. (DG 219)

- DG 219 Em additamento ao mappa publicado no Diário do governo n.º 216, e para os effeitos do artigo 73.º do decreto de 31 de março de 1873, se annuncia que. foram approvados com distincção nos exames finaes do anno lectivo de 1873-1874 os alumnos internos dos lyceus abaixo designados: Lyceu de Evora Manuel Alves Branco – em mathematica (curso completo). Lyceu de Faro João Viegas Paula Nogueira – em francez. Lyceu de Santarém Florentino José Rodrigues – em francez. José Cândido Gualberto da Costa Leal – em geographia. Estevão da Silva Gonçalves – em philosophia (curso completo). José Gregorio Tavares – idem idem. José de Oliveira Machado – idem idem. Marcelino Augusto da Costa Monteiro – idem idem. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 29 de setembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 219 Commissão de Exames de Instrucção Secundaria 1.ª Circumscripção De ordem do ex.mo presidente se annuncia que a relação dos alumnos que requereram exame, e os dias designados para os mesmos se acha affixada na entrada do lyceu nacional de Lisboa, rua de S. José n.º 10. Os exames deverão começar no dia 2 do proximo mez de outubro pelas nove horas da manhã no edificio do lyceu. A secretaria da commissão é no mesmo edificio e está aberta das nove horas da manhã ás três da tarde nos dias não feriados. Os alumnos marcados para exame são considerados supplentes no dia anterior dos mesmos exames. Os examinados que faltarem devem enviar documento justificativo no dia da falta, sem o que se consideram ter desistido do exame. Lisboa, 30 de setembro de 1874. O secretario da commissão. Mariano Ghira. (DG 220)

- DG 221 Por despachos de 29 de setembro: Dr. João Ignacio do Patrocinio da Costa e Silva Ferreira – exonerado, pelo requerer da commissão que provisoriamente tem exercido no lyceu nacional de Vizeu, em virtude da portaria de 11 de outubro de 1870. José das Neves – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Amoreira, concelho de Óbidos. Narciso José de Albuquerque – demittido do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ferreirim, concelho de Sernancelhe, para a qual fôra nomeado por despacho de 15 de março de 1872. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 1 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 221 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria d’este conservatorio real de Lisboa se faz publico que a abertura das aulas para o proximo anno lectivo de 1874-1875 ha de ter logar no dia 5 do proximo mez de outubro, pelas dez horas da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 30 de setembro de 1874. O secretario, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida. (DG 222)

- DG 222 Por decretos de 30 de setembro: João Rodrigues Bellinho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Azueira, concelho de Mafra – jubulado com o ordenado por

inteiro (90\$000 réis annuaes). José Henriques Tavares da Silva, professor vitalicio da cadeira de Cedrim, concelho de Sever do Vouga – aposentado com dois terços (60\$000 réis annuaes) do respectivo ordenado. Creadas tres cadeiras de ensino primário para o sexo feminino: Uma na villa de Sever do Vouga, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Outra na freguezia de Sant’Anna do logar das Furnas, concelho da Povoação, com o subsidio já realizado de casa e mobilia pela junta de parochia. Outra na freguezia de Seixas, concelho de Caminha, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. As cadeiras de Sever do Vouga e Seixas só serão providas quando estejam promptas e mobiladas as casas nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 2 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 222 Escola do Exercito De ordem de s. ex.ª o general de divisão, commandante da escola do exercito, se faz saber aos indivíduos que pretendam ser admittidos ás matriculas nos diversos cursos d’esta escola que, desde o dia 20 até 25 de outubro proximo, deverão apresentar as suas guias e requerimentos na secretaria da mesma escola, acompanhados dos documentos exigidos pelos artigos 27.º e 28.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, menos os de que trata o n.º 7.º do artigo 27.º, com referencia ao artigo 30.º, por terem sido abolidos os exames de habilitação. Faz-se mais saber que o anno lectivo de 1874 a 1875 começará no dia 3 de novembro, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59 do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 26 de setembro de 1874. Joaquim José da Graça, major, secretário.
- DG 223 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Pela secretaria d’esta escola se declara que a sessão solemne de abertura dos cursos, no presente anno lectivo, terá logar no proximo dia 8 pelas onze horas da manhã. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 3 de outubro de 1874. O lente, secretario, José Thomás de Sousa Martins,
- DG 225 Real Collegio Militar De ordem de s. ex.ª o general de brigada, director, se previnem as famílias dos alumnos de que a entrada geral levará ter logar no dia 19 do corrente. Os alumnos que não se apresentarem no collegio até ás seis horas da tarde d’aquelle dia não serão admittidos. Quartel na Luz, 5 de outubro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 226 Relação dos alumnos internos do lyceu de Ponta Delgada, aprovados com distincção nos exames finaes do anno lectivo de 1873-1874: Antonio Francisco Furtado – em francez. Aristides Moreira da Mota – em geographia e philosophia. José Jacinto de Medeiros – em francez. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 226 Por despachos de 7 do corrente: Bacharel Antonio Maria Pinheiro Ferro, professor no lyceu nacional de Braga – auctorizado a estar ausente do magistério até ao fim de outubro corrente, sem vencimento. Pagou na recebedoria da receita eventual em Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Adelino Urbano Pedreira de Matos, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Longos Valles, concelho de Monsão – transferido, pelo requerer, para a de Affife, no concelho de Vianna do Castello. Alberto da Costa Faro, professor de ensino primário na villa de Celorico da Beira – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino novamente creada na cidade da Guarda, até concluir o seu actual provimento. José Victorino da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Almada – auctorizado a estar ausente do magistério por mais tres mezes. Deve pagar na recebedoria do concelho d’aquella villa o emolumento de 6\$000 réis. Julio (padre) Cesar Pinto – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Espinhoza, concelho de S. João da Pesqueira. Beatriz Maria de Teves Leite – promovida

á propriedade da escola de meninas do logar das Capellas, freguezia de Nossa Senhora da Apresentação, concelho de Ponta Delgada. Joaquina Augusta de Saavedra Machado, professora vitalícia da escola de meninas de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira – transferida, pelo requerer, para a escola de novo creada na cidade da Guarda. Joaquina das Candeias Cardoso, professora vitalicia da escola de meninas de Villa de Rei – transferida, pelo requerer, para a da villa e concelho do Crato. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 227 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo director da escola medico-cirurgica de Lisboa, na sessão solemne de abertura da mesma escola e distribuição dos prémios. Senhor. Ao lançar os fundamentos da escola de cirurgia de Lisboa no decreto de 25 de junho de 1825, declarou o augusto bisavô de Vossa Magestade que era seu pensamento a educação de hábeis cirurgiões, que ensinados pelos novos estudos podessem ao mesmo tempo honrar a patria e a sciencia. Ha meio século que esta escola existe, e em todo esse tempo, quaesquer que tenham sido as reformas necessárias da sua organização, não esqueceu nunca as palavras do seu magnanimo fundador. E sempre o mesmo instituto scientifico, cuja principal missão consiste em formar facultativos dignos d’este nome. Vossa Magestade dignando-se assistir annualmente á inauguração dos nossos trabalhos não sómente nos assegura que não havemos faltado áquelle compromisso, mas excita-nos a proseguir no mesmo empenho, que é sem duvida a feição mais característica da escola. Esses, a quem Vossa Magestade vae dar segundo prémio condecorando-os por sua mão, ao começarem a laboriosa carreira de contingências e responsabilidades, que amarguram a vida do clinico, lembrar-se-hão da faculdade que os teve por filhos predilectos, e d’este dia em que Vossa Magestade os proclamou dignos do diploma que recebem. Esta lembrança lhes tornará menos penosa a iniciação, e lhes porá diante dos olhos a nobreza da sciencia, que lhes não é licito aventurar, e as regras da honestidade que não devem por fórma alguma preterir. A escola medico-cirurgica de Lisboa agradece reverente a Vossa Magestade a mercê que lhe concede da sua augusta presença n’esta sessão inaugural do novo anno lectivo, e congratula-se de merecer a complacência de um soberano que tanto preza e patrocina as letras e as artes. Quando os reis descem do throno a visitar as modestas casas de instrucção, adquirem novos titulos ao justo respeito e grata afeição dos povos. Resposta de Sua Magestade Agradecendo as felicitações que n’este acto solemne me dirige a escola medico-cirurgica de Lisboa, muito me apraz assegurar-lhe que sempre no meu animo, como chefe supremo da nação e rei constitucional, predomina constante o desvêlo pela prosperidade e engrandecimento d’este e de todos os estabelecimentos scientificos e litterarios do paiz. O louvável empenho com que o corpo docente tem executado o humanitário pensamento do magnanimo fundador da escola, afeiçoando com perseverança o ensino ás exigências do progresso, faz-me crer no futuro auspicioso de um instituto que tão relevante serviço presta á sociedade. Que esse futuro se realise é o meu mais ardente desejo, e será para a escola a sua maior gloria – o seu mais nobre braço. Dos alumnos a quem gostosamente vou distribuir os diplomas, que attestam a distincção com que se houveram nas aulas durante o ultimo anno lectivo, espero iguaes, se não superiores, provas de mérito e estudo. Não deixeis apagar o fogo sagrado da applicação e aproveitamento, com o qual, augmentando o brilho do templo da sciencia em que fostes iniciados, vos tornareis illustres e bemquistos entre os vossos concidadãos. Alumnos premiados ao anno lectivo de 1873-1874. 1.ª Cadeira – Francisco da Costa Felix, filho de Francisco da Costa Felix, natural de Ferreira do Zezere. 2.ª Cadeira – Miguel Augusto Bombarda, filho de Antonio Pedro Bombarda, natural do Rio de Janeiro. 2.ª Cadeira – Francisco da Costa Felix, filho de Francisco da Costa Felix, natural de Ferreira do Zezere. 4.ª Cadeira – Pedro Antonio Bettencourt Raposo, filho de João Pedro d’Avila Bettencourt Raposo, natural de Lisboa. 4.ª Cadeira – Francisco Nunes Godinho, filho de Manuel Nunes Godinho, natural de Almeirim. 6.ª Cadeira – Justino Xavier da Silva Freire,

filho de Antonio Manuel Freire, natural de Vianna do Alemtejo. 6.^a Cadeira – Joaquim de Matos Chaves, filho de Antonio José de Matos Chaves, natural de Guimarães. 7.^a Cadeira – Francisco Nunes Godinho, filho de Manuel Nunes Godinho, natural de Almeirim. 8.^a Cadeira – Justino Xavier da Silva Freire, filho de Antonio Manuel Freire, natural de Vianna do Alemtejo. 8.^a Cadeira – Joaquim de Matos Chaves, filho de Antonio José de Matos Chaves, natural de Guimarães. 8.^a Cadeira – João Vicente Barros da Fonseca, filho de Francisco dos Santos da Fonseca, natural de Faro. 9.^a Cadeira – Joaquim de Matos Chaves, filho de Antonio José de Matos Chaves, natural de Guimarães. 9.^a Cadeira – Justino Xavier da Silva Freire, filho de Antonio Manuel Freire, natural de Vianna do Alemtejo. Por despachos de 8 do corrente: Bento Correia de Sá, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Arcozello, concelho de Ponte de Lima – auctorizado a estar ausente do magistério por espaço de um anno, e sem vencimento, para ir ao império do Brazil. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 19\$500 réis. José Jorge da Silva Teixeira, professor da escola annexa á escola normal primaria de Marvilla – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do concelho dos Olivaeos o emolumento de 6\$000 réis. Manuel Antonio Ferreira, professor da cadeira de ensino primário da villa de Monsão – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de seis mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 10\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 229 Por despacho de 9 do corrente: Foi concedida dispensa de idade a Guilhermina Amalia Pereira, para ser admittida no concurso que ora se acha liberto no conservatorio real de Lisboa para o provimento do logar de ajudante de rudimentos de musica do mesmo conservatorio. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 10: Foi concedida a Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, primeiro bibliothecario da bibliotheca publica de Braga, licença por trinta dias para estar ausente do seu cargo. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Por decreto de 8 do corrente: Creada uma escola de meninas na freguezia de S. Matheus, concelho da Magdalena, ilha do Pico – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Esta cadeira não será provida sem estar realisado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diario do governo n.º 151). Por despacho de 9: Padre José Nunes Correia, professor da cadeira de ensino primário de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de sessenta dias, e sem vencimento, para tratar de negocios particulares. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Por despacho de 10: Constantino Lopes da Costa, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Lageosa, concelho de Celorico da Beira – auctorizado a estar ausente do magistério por espaço de um anno, e sem vencimento, para tratar de negócios particulares. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 19\$500 réis. Padre Gabriel Rodrigues Pinto – promovido á propriedade da cadeira de Caneças, freguezia de Santa Maria de Loures, concelho dos Olivaeos. Joaquim das Dores Brito Júnior, professor temporário da cadeira de Villa Nova da Rainha, concelho da Azambuja – mudado, pelo requerer, para a de Alegrete, concelho de Portalegre, até concluir o seu actual provimento. José Rodrigues Pinto, professor temporário da cadeira de Penude, concelho de Lamego – mudado, pelo requerer, para a de Monteiras, concelho de Castro Daire, até concluir o seu actual provimento. Padre Manuel Barbosa Leão, professor vitalício da cadeira da villa de Paredes – auctorizado a estar ausente do magistério por espaço de um anno, e sem vencimento, para tratar de negocios particulares. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 19\$500 réis. Manuel Faustino da Fonseca Amor – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Almodovar. Padre Manuel Pires Coelho – promovido á propriedade da cadeira de Enxara

dos Çavalleiros, concelho de Mafra. Paulino Dias dos Santos – exonerado, pelo requerer, do lugar de professor temporário da cadeira de Perafita, concelho de Bouças, para que fôra nomeado por despacho de 27 de junho de 1872. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 229 Real Collegio Militar Por ordem superior se annuncia que a entrada dos alumnos que deveria ter lugar no dia 19 do corrente, fica adiada por mais alguns dias; opportunamente se publicará o dia de entrada. Secretaria do real collegio militar, 11 de outubro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente, secretario.
- DG 230 Por despacho de 5 do mez corrente foi concedida licença de noventa dias, a fim de tratar de sua saude, ao professor do lyceu nacional do Funchal, Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia. Pagou na repartição de receita eventual de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 231 Por despacho de 5 do corrente: Foi concedida licença por tempo de quatro mezes, a principiar em 15 do actual mez de outubro, e sem vencimento, a Francisco de Freitas Gazul, professor da aula de rudimentos do conservatorio real de Lisboa. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento correspondente de 7\$500 réis.
- DG 231 Sua Magestade El-Rei, attendendo ás informações que lhe foram presentes, e ao disposto nos artigos 2.º e 25 do decreto de 30 de outubro de 1869, ha por bem nomear as pessoas mencionadas na relação que faz parte da presente portaria, para constituírem os jurys, que, na segunda epocha do actual anno, hão de assistir aos exames dos candidatos ao magistério primário nos differentes districtos do continente e ilhas adjacentes. Paço em 12 de outubro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 231 Relação das pessoas nomeadas por portaria d'esta data para comporem os jurys dos exames dos candidatos ao magistério primário nos districtos abaixo designados: Districto de Aveiro Presidente – Dr. João de Moura Coutinho de Almeida de Eça, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel Gonçalves de Figueiredo. Bacharel Callixto Simões da Costa, professor no seminário. Abilio Cesar Henriques de Aguiar, professor no lyceu. José Reinaldo Rangel de Quadros. José Maria Velloso, professor de ensino primário em Agueda. Joaquim Tavares de Oliveira Coutinho, idem em Cambra. Maria do Carmo Josefa Izidora, professora de ensino primário em Ovar. Philomena Augusta Cabral, idem em Albergaria. Maria Henriqueta de Almeida Rafael, idem em Vallega. Districto de Beja Presidente – Bacharel José Ferreira Lima, commissario dos estudos. Vice-presidente – Joaquim Augusto de Sousa Macedo, professor no lyceu. Luiz de Vasconcellos Correia Baião, idem. Bacharel Francisco Antonio de Castro Lança. Padre Manuel Henriques de Menezes Feio. Manuel Maximo Cardoso e Silva, professor de ensino primário em Beja. Francisco Matheus Palma Junior. Maria dos Remedios de Brito. Maria José Palma, professora de ensino primário em Cuba. Maria Carolina Franco Guerreiro, idem nas Pias. Districto de Braga Presidente – Bacharel Luiz da Costa Pereira, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel João Dias de Araujo. Bacharel Domingos Moreira Guimarães. Bacharel João de Paiva de Faria Leite Brandão. José Antonio Rebello da Silva. Francisco Lopes Gonçalves. João Luiz Correia Junior, professor de ensino primário em Braga. Maria Carlota de Freitas Lima. Anna Maria de Sousa, professora de ensino primário em Braga. Maria Emilia da Costa Maia. Districto de Bragança Presidente – Bacharel José Maria Pereira Lopo, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José Antonio Franco. Bacharel Antonio Augusto Rodrigues, professor no lyceu. Antonio Augusto Baptista, idem. João Antonio Pires Villar, idem. Alexandre Simões da Conceição, engenheiro civil. Jacinto Antonio Carona, professor do lyceu. Benedicta de Jesus Ribeiro, professora em Bragança.

Candida de Cassia Affonso, idem. Ermelinda do Carmo Rodrigues. Districto de Castello Branco Presidente – Joaquim Duarte Moreira de Sousa, commissario dos estudos. Vice-presidente – Antonio José de Sousa, professor no lyceu. Bacharel Antonio Manuel Telles de Paiva. Duarte José Serrano, professor de ensino primário na Povoia do Rio de Moinhos. Manuel Martins Bispo. Guilherme João de Sá. Antonio José Antunes Navarro. Maria Emilia Nunes Pombo, professora de ensino primário em Castello Branco. Belisanda Amelia da Silva Marçal. Candida Elisa da Gloria Moreira, professora de ensino primário em Alcains. Districto de Coimbra Presidente – Dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos. Vice-presidente – Joaquim Alves de Sousa, professor no lyceu. Dr. Francisco Adolfo Manso Preto. Padre José Adelino Serrasqueiro. Bacharel Manuel Cesar de Seabra. Francisco Maria Mendes Pinheiro. Bento José de Oliveira. Perpetua Felicidade Candida Serra, professora de ensino primário em Coimbra. Marianna Augusta Martins. Maria Altina. Districto de Evora Presidente – Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel Joaquim da Costa e Silva, professor do lyceu. Bacharel Alexandre José Freire de Faria e Silva, professor no seminário. Bacharel Caetano Xavier de Almeida da Camara Manuel, engenheiro districtal. Antonio Gonçalves Ramalho. Antonio José de Sá. Antonio Pereira da Silva, professor no lyceu. Carlota da Soledade de Campos, professora de ensino primário em Evora. Carolina Julia da Mata Pereira, idem. Ludovina Leocadia. Districto de Faro Presidente – Bacharel Abilio da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente – Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa, professor no lyceu. João Pires Gomes, idem. Antonio Fernandes da Cruz David, professor no seminário. João Augusto da Rocha Freitas, idem. Vicente Baptista Pires Junior, professor no lyceu. Antonio da Silva e Sousa, professor de ensino primário em Faro. Maria da Piedade Vaz Baganha, professora de ensino primário em Faro. Maria Eduarda Advincula. Maria Augusta Pereira. Districto da Guarda Presidente – Bacharel Julio Cesar de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel Garcia de Carvalho, conego da sé cathedral. Francisco da Silva Ribeiro, engenheiro districtal. Bacharel José Diniz da Fonseca, professor no lyceu. José Anastacio Monteiro Junior. José da Fonseca Nunes, professor de ensino primário na freguezia dos Trinta. Padre Manuel Affonso Cardoso, professor de latim na villa do Sabugal. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães, professora de ensino primário na Guarda. Joaquina Augusta de SAVEDRA Machado, idem. Maria Augusta Beja Pereira de Sousa. Districto de Leiria Presidente – Bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Vicente Pedro Dias, professor do lyceu. Francisco Guilherme José Faure, idem. Affonso Augusto Perdigão. João Francisco Pereira de Oliveira, professor de ensino primário em Leiria. Antonio Augusto de Andrade Figueiredo, idem. Joaquim Pereira Pedrosa e Sousa. Amelia d'Assumpção. Maria da Annuniação. Marianna de Andrade Pereira da Silva Santareno, professora de ensino primário em Alcobaça. Districto de Lisboa Presidente – Augusto José da Cunha, commissario dos estudos. Vice-presidente – Padre José de Sousa Amado, professor no lyceu. Francisco Maria Pereira, idem. Antonio Francisco Moreira de Sá, professor de ensino primário na freguezia de Santa Cruz do Castello. Antonio Augusto de Almeida, idem na freguezia de Santa Izabel. Francisco Augusto de Quintanilha e Mendonça, idem na freguezia de S. Vicente de Fóra. José Maria da Silva Ennes. Francisca Bernardina de Sousa Bruschy, professora de ensino primário na freguezia de S. Miguel de Alfama. Guilhermina Adelina Bivar Cortez, idem na freguezia de S. Paulo. Henriqueta do Carmo Marques Gonçalves, idem na freguezia de Santa Engracia. Districto de Portalegre Presidente – Bacharel Antonio Marinho da Cruz, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel José da Costa e Silva Junior, professor no lyceu. José de Andrade Sequeira, professor no seminário. Antonio Ribeiro dos Santos Viegas, idem. Francisco Jorge de Almeida Castanho, professor no lyceu. José Maria da Resurreição. Joaquim Pedro Maduro, professor de ensino primário em Portalegre. Gertrudes Trindade. Carlota Grande. Josefa dos Reis e Almeida. Districto do Porto Presidente – Bacharel Custodio José Vieira, commissario dos

estudos. Vice-presidente – Domingos de Almeida Ribeiro, professor no lyceu. Francisco da Costa Portella, idem. Miguel Homem Corte Real. Francisco de Faro e Oliveira. Augusto de Sousa Mello Barreto Pimentel. Manuel Lopes da Costa Pinho. Luiza Lucia Baptista, professora de ensino primário na freguezia da Sé. Elvira Baptista Ferreira, idem na freguezia de Santo Ildefonso. Martha da Gloria Duarte Moreira. Districto de Santarém Presidente – Bacharel Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos. Vice-presidente – Dr. Joaquim Maria de Sousa. Bacharel Augusto dos Santos Ferreira de Miranda. João Baptista Augusto dos Santos. Pedro Augusto Simões de Carvalho. Guilherme Tell Caldeira dos Reis. João Manuel de Carvalho. Joanna Amelia Campos Caldeira. Maria José da Luz Gomes, professora de ensino primário em Santarém. Thereza Miquelina Alves de Sousa, idem na Ribeira de Santarém. Districto de Vianna do Castello Presidente – Joaquim José de Araujo Salgado, servindo de commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Manuel da Silva Vianna. Bacharel Ermelindo Ernesto da Mota Pereira. Bacharel José Pires Barbosa, professor no lyceu. Manuel José Rebello da Silva, professor de ensino primário em Vianna. Bacharel Fernando Antonio Zamith. João Joaquim Pereira. Maria das Dores Carvalho, professora de ensino primário em Vianna. Olinda Amalia dos Santos, idem. Thereza Maria Salomé Fernandes. Districto de Villa Real Presidente – Manuel Lopes de Carvalho Lemos, commissario [sic.] dos estudos. Vice-presidente – José de Matos Custodio, professor do lyceu. Bacharel Antonio Baptista de Sousa. Fernando Nunes Godinho. Antonio Roque da Silveira. Francisco José Moreira de Carvalho. João Antonio Baptista. Martha Augusta de Jesus Ayres, professora de ensino primário em Villa Real. Maria Violante Teixeira. Marianna Emilia da Purificação Gomes Carneiro. Districto de Vizeu Presidente – Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, commissario dos estudos. Vice-presidente – Antonio de Sousa Figueiredo, professor no lyceu. Bacharel José Bernardino de Abreu Gouveia Junior. Bacharel Joaquim Carlos de Andrade e Silva. Antonio Rodrigues Rocha e Figueiredo, professor de ensino primário em Fataunços. Joaquim Paes do Sobral, professor no seminário. Antonio Augusto dos Santos. Maria da Gloria da Mota Paes Velho. Margarida Candida da Fonseca e Mello, professora de ensino primário em Vizeu. Esperança da Conceição Paes e Figueiredo. Districto de Angra do Hero+ismo Presidente – Bacharel Antonio Moniz Barreto Corte Real, commissario dos estudos. Vice-presidente – José Augusto Nogueira Sampaio. Bacharel Diogo de Barcellos Machado Bettencourt. Bacharel Joaquim de Oliveira Brazil. Jorge de Almeida Monjardino. Bacharel Francisco Joaquim Machado. Antonio Gil. Izabel Emilia de Menezes Ameno. Eulalia da Silva Araujo. Gertrudes Etelvina Borges Leal. Districto do Funchal Presidente – Francisco de Andrade, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor no lyceu. Daniel Simões Soares, idem. Ricardo Augusto de Sequeira, idem. Egidio Francisco de Sequeira, professor de ensino primário no Funchal. Augusto Francisco Correia de Sampaio. Luiz Correia da Silva Accioly. Maria Julia Drumond, professora de ensino primário no Funchal. Eliza Barbosa. Adelaide Amelia Pereira. Districto da Horta Presidente – Antonio Emilio Severino de Avellar, commissario dos estudos. Vice-presidente – Antonio Lourenço da Silveira Macedo, professor no lyceu. João José da Graça Junior, idem. Luiz Telles de Barcellos. Antonio de Paula Vieira, professor de ensino primário nos Flamengos. Ernesto de Lavallière Rebello. João Pereira de Lacerda. Florinda Soares Pamplona, professora de ensino primário na freguezia das Angustias. Joanna Leopoldina Castro Amaral, idem na praia do Almoxarife. Felismina Adelaide Vieira, idem nos Flamengos. Districto de Ponta Delgada Presidente – Bacharel Eugenio do Canto, commissario dos estudos. Vice-presidente – Bacharel Carlos Maria Gomes Machado, professor no lyceu. Bacharel Heitor da Silva Ambar Cabido. Bacharel Antonio Moreira da Camara. Augusto Cesar Supico. Jacinto Pacheco de Almeida. José Ignacio de Sousa. Margarida Augusta Seixas, professora de ensino primário em Ponta Delgada. Beatriz Maria de Teves Leite. Maria José Machado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 231 Por despachos de 13: Maria Antonia da Silva Matos – provida, por tres annos, na escola de meninas, de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira. Maria Henriqueta de Almeida Rafael, professora vitalícia da escola de Santa Maria de Vallega, concelho de Ovar – transferida, pelo requerer, para a da villa de Vagos. Antonio José Gonçalves, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pias, concelho de Monsão – auctorizado a estar ausente do magistério por espaço de seis mezes, e sem vencimento, para tratar de negocios particulares. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 10\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 231 Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1873 a 1874, em conformidade com os artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864 3.º Anno do curso de engenharia militar Luiz Augusto Ferreira de Castro, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha – prémio pecuniário de 80\$000 réis. David Xavier Cohen, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – 1.º prémio honorifico. Luiz Antonio de Sousa Vianna, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – 2.º prémio honorifico. 2.º Anno do curso de engenharia militar João José Pereira Dias, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 – prémio pecuniário de 80\$000 réis. Carlos Roma du Bocage, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha – prémio honorifico. 1.º Anno do curso de engenharia militar José Fernando de Sousa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 – prémio pecuniário de 80\$000 réis. 2.º Anno do curso de artilheria José Eduardo Leitão Junior, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 – prémio pecuniário de 70\$000 réis. 1.º Anno do curso de artilheria João Segundo Adeodato Rolla Lobo, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 – prémio pecuniário de réis 70\$000. 2.º Anno do curso de estado maior Raymundo José de Quintanilha, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 – prémio pecuniário de réis 60\$0000. 1.º Anno de curso de estado maior João Martins de Carvalho Junior, tenente do batalhão de caçadores n.º 3 – prémio pecuniário de 60\$000 réis. 2.º Anno do curso de cavallaria e infanteria Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 – prémio pecuniário de réis 50\$000. Augusto de Arzilla Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 8 – 1.º prémio honorifico. Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 8 – 2.º prémio honorifico. Francisco Maria Cabral da França, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha – 3.º prémio honorifico. 1.º Anno do curso de cavallaria e infanteria Joaquim José Bragança, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2 – 1.º prémio pecuniário de 50\$000 réis. Antonio Eugenio Nunes Jorge, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4 – prémio honorifico. 2.º Anno do curso de engenharia civil Augusto Maria Fuschine – prémio pecuniário de 60\$000 réis. Alexandre Maria Ortigão de Carvalho – prémio honorifico. 1.º Anno do curso de engenharia civil Paulo Benjamin Cabral – prémio pecuniário de 60\$000 réis. D. Affonso de Serpa Leitão Freire Pimentel – prémio honorifico.
- DG 231 Declara-se que estão nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manha do dia 17 do corrente mez de outubro no edificio do real collegio militar, da Luz, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer pelas dez horas da manha do dia 15 do mesmo mez no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que

será considerada como desistência da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparência ao indicado exame e inspecção logo que, passados dez dias contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra: José Augusto Antas Botelho, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento. Luiz Antonio de Brito, filho do tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho. Antonio Caetano Pereira, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Caetano Pereira. Filippe José de Aragão Ribeiro, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro. Daniel Tello Simões Soares, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Daniel Simões Soares. Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, filho do tenente de infantaria em commissão, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso. Lourenço Caldeira da Cama Lobo Cayola, filho do fallecido tenente reformado, Manuel Caldeira de Miranda Cayola. Francisco Augusto Xavier de Moura, filho do fallecido capitão de infantaria, Augusto Francisco Xavier de Moura. Affonso Maria de Sousa Canavarro, filho do alferes reformado, Cypriano de Sousa Carneiro Canavarro. João Baptista Ferreira, filho do capitão de infantaria em commissão, Augusto Gerardo Telles Ferreira. Alvaro Herculano da Cunha, filho do major do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Maria da Cunha. Eduardo Augusto da Costa Braklamy, filho do capitão do estado maior de artilheria, José Antonio da Costa Braklamy. Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira, filho do primeiro official da secretaria da camara dos dignos pares do reino, Joaquim Hemiterio Luiz de Sequeira. Alypio Anthero da Silveira Castilho, filho do fallecido Adriano Ernesto de Castilho e Moraes. Thomás Pinheiro de Lacerda, filho do fallecido Joaquim Pinheiro de Lacerda. Aurélio Ponce Leão, filho do bacharel Antonio Ferreira da Costa Ponce Leão. Julio Pedro de Macedo Coelho, filho de Julio Cesar Coelho. Augusto da Costa Macedo, filho de Antonio Alves de Macedo. Antonio Herculano do Couto, filho do fallecido Antonio Germano Izidro do Couto. D. Francisco José de Mello Noronha, filho de D. José Francisco de Noronha. Paulo de Carvalho e Mello, filho de Antonio Caetano de Mello Sampaio. Francisco de Paula Barcellos Machado Bettencourt, filho de Francisco de Paula Barcellos Machado Bettencourt. Francisco de Campos Valdez, filho de Antonio de Campos Valdez. D. Sebastião Manuel de Noronha, filho de D. Duarte Manuel de Noronha.

- DG 231 Academia Real das Sciencias de Lisboa Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se faz publico que no dia 17, pelas dez horas da manhã, se realizará a abertura da aula de introducção á historia natural, do instituto maynense. Academia real das sciencias de Lisboa, 12 de outubro de 1874. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DG 232,
- DG 233 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 12 do corrente, em que o commissario dos estudos do districto do Porto, remettendo o relatorio do professor de ensino primário da freguezia de S. Thiago de Areias, no concelho de Santo Thyrso, Fernando Pires de Lima, ácerca do modo como se realisára a abertura solemne da escola a seu cargo, na casa de novo construida por donativos particulares, e entregue, n'esse acto, á administração da camara municipal respectiva, expõe que aos esforços d'aquelle intelligente professor, e dos benemeritos cidadãos Antonio José Carneiro e Silva, Manuel Joaquim de Castro Carneiro, Manuel Joaquim de Sousa e Cruz, Antonio José Barbosa, Joaquim Alves Torres Carneiro, e Antonio Alves Torres Carneiro, é devido especialmente tão importante melhoramento. E o mesmo augusto senhor dando subido apreço a estes actos de verdadeiro patriotismo, ha por bem mandar que o governador civil do Porto louve no real nome os mencionados professor e cidadãos pelo relevante serviço que prestaram a bem do progresso da instrucção primaria na referida freguezia. Paço, em 14 de outubro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.

- DG 233 Por despachos de 15 do corrente: José Luiz Monteiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Macieira de Alcoba, concelho de Agueda. Manuel Joaquim das Neves – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Maçãs de Caminho, concelho de Alvaiazere. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 235 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a contar do dia 20 do corrente, para admissão aos exames de candidatos ao magistério primário de ambos os sexos, conforme o disposto no decreto de 30 de outubro de 1869. Os exames serão feitos pelos programmas publicados no Diário do governo n.º 85 de 17 de abril de 1871, e perante os jurys nomeados por portaria de 12 do corrente mez (Diário do governo n.º 231). Os individuos que pretenderem ser admittidos, n'esta segunda epocha do presente anno, aos exames de que se trata, devem apresentar no praso acima marcado, ao presidente do jury de qualquer dos districtos que mais lhes convier, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm menos de vinte annos de idade; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo pela qual provem que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que os impossibilite de exercerem activamente as funcções do magistério; 4.º Documentos por que mostrem haver satisfeito as disposições do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, ou terem ido a penalidade com minada no mesmo artigo pela fórma prescripta na lei de 18 de fevereiro de 1873; 5.º Attestados de aproveitamento e bons costumes passados pelos directores ou professores de escolas publicas ou livres que hajam frequentado. Os candidatos podem juntar quaesquer outros documentos de habilitações litterarias, os quaes, em igualdade de graduação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferencia para o provimento nos logares do magistério. Os professores e mestras de ensino publico são admittidos aos exames só com attestado do commissario dos estudos ou do administrador do concelho respectivo, por onde provem a bondade e effectividade do seu serviço. Nas ilhas ádjacentes o praso para a apresentação dos requerimentos pode ser prorogado até trinta dias, se os presidentes dos jurys assim o julgarem necessário. Findo o praso do concurso, os presidentes dos jurys procedem pelo modo determinado no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do citado decreto. Dadas as provas escriptas e oraes na conformidade dos programmas e em execução dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do mesmo decreto, e concluído o julgamento de umas e outras nos termos d'esse decreto e do de 12 de abril de 1871 (Diário do governo n.º 85), os presidentes dos jurys remetem ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, o resultado do concurso, acompanhado da consulta, actas, informações e documentos designados no artigo 16.º, § unico, do decreto de 30 de outubro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de outubro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 236 Por despachos de 19 do corrente: Álvaro da Fonseca Peres, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de ensino primário do Pego, concelho de Abrantes – mudado, pelo requerer, para a da Atalaia, concelho da Barquinha, até concluir o seu provimento. Antonio José Gonçalves, professor vitalício da cadeira da freguezia de Pias, concelho de Monsão – transferido, pelo requerer, para a de S. João de Longos Valles, no mesmo concelho. Antonio Soares, professor vitalício da cadeira de Algodres, concelho de Fornos de Algodres – auctorisado a estar ausente do magistério, por mais tres mezes, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Antonio Soares de Sousa Lima – promovido á propriedade da cadeira de Freiriz, concelho de Villa Verde. Henrique Adriano Pereira Godinho, professor vitalício da cadeira da Atalaia, concelho da Barquinha – transferido,

pelo requerer, para a do Pego, concelho de Abrantes. Joaquim Fernandes Lima, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido por tres annos na cadeira de Padornello, concelho de Coura, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de outubro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 237 S. ex.º o ministro da guerra manda declarar que alem dos candidatos designados na ordem do exercito n.º 27, de 18 de setembro ultimo, têm vacatura para serem admittidos no dito collegio, na classe de pensionistas do estado, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã do dia 30 do corrente mez, no edificio do real collegio militar na Luz, perante o jury ali constituído; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã, no dia 28 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do citado artigo. Declara-se que a falta de comparência ao indicado exame e inspecção dos candidatos constantes da relação abaixo transcripta, bem como d'aquelles já avisados na referida ordem do exercito, será considerada como desistência da pretensão de alumno do mesmo collegio, logo que, passados dez dias contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circunstancias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. José Justino Teixeira Botelho, filho do fallecido tenente coronel do estado maior de artilheria Francisco de Paula Botelho, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto cora força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ser orphão de pae. Francisco Alegria Ricardo, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João de Alegria Ricardo, por não haver mais candidato algum das classes preferentes e acharse nas circunstancias a que se refere o citado artigo 11.º Alfredo Magno de Castro e Barros, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, Carlos Augusto de Barros – idem. Frederico Antonio Lopes, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 8, José Antonio Lopes – idem. Luiz Antonio de Brito, filho do tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho – idem. Francisco Camillo, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 5, Manuel Monteiro da Silva – idem. João Manuel de Lima Carmona, filho do capitão reformado José Antonio de Lima Carmona – idem. Ottello Fedilino de Sousa Figueiredo, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 5, Joaquim José de Sousa Figueiredo – idem. Antonio Caetano Pereira, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Caetano Pereira – idem. Adolfo Felner Rolin, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Henrique Cesar Rolin – idem. José Pedro da Mota Mendonça, filho do tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Eugenio de Mendonça – idem. Luiz Rosa de Lima de Oliveira, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Cyriaco de Oliveira – idem. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 20 de outubro de 1874. O chefe da repartição, Antonio Florencio de Sousa Pinto.
- DG 237 Curso Superior de Letras Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas é no dia 24 do corrente, pelas onze horas da manhã. Secretaria do curso superior de letras, 20 de outubro de 1874. Pelo secretario, o encarregado do expediente, Antonio Moreira. (DG 238, 239)
- DG 239 Approvado, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para uso dos lyceus nacionaes, o livro intitulado *Noções de physica moderna com numerosas applicações* (2.ª edição), por Francisco da Fonseca Benevides, da academia real das sciencias. José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Ilhavo – auctorizado a estar ausente do magistério, sem vencimento, por tempo de oito mezes. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho

o emolumento de 13\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de outubro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 240 Attendendo aos merecimentos e qualidades que concorrem no dr. Miguel Leite Ferreira Leão, lente cathedratico da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra; e querendo conferir-lhe um publico testemunho da minha consideração: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de outubro de 1874. REI. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 240 Por despachos de 23 do corrente mez: Districto de Aveiro Provimentos temporários Joaquim da Costa e Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Silvalde, concelho da Feira. Manuel José Pereira – idem na de Agadão, concelho de Agueda. Districto de Beja Provimentos temporários: João de Aboim Pessanha de Mendonça Furtado – provido, por tres annos, na cadeira de Santo Aleixo, concelho de Moura. José Avelino de Carvalho – idem na da villa de Barrancos. José Joaquim Candeias – idem na de Sobral, concelho de Moura. José Joaquim da Costa e Sousa – provido, por mais tres annos, na de Selmes, concelho da Vidigueira. Districto de Braga Provimentos temporários: Antonio Luiz de Magalhães e Silva, professor temporário da cadeira de Santo Thyrso – mudado, pelo requerer, para a de Cepães, concelho de Fafe, até concluir o seu actual provimento. Manuel Joaquim Alves – provido, por tres annos, na cadeira de Gandara, freguezia de S. Miguel de Soutello, concelho de Villa Verde. Districto de Bragança Provimento vitalício: Albino José de Moraes Ferreira, professor vitalicio da cadeira de Freixo de Espada á Cinta – transferido, pelo requerer, para a da villa de Mirandella. Provimento temporário: Alexandre Manuel Gonçalves Pinto, professor temporário da cadeira de Salsas, concelho de Bragança – provido, por tres annos, na de Vinhas, concelho de Macedo de Cavalleiros. André Martins – provido, por tres annos, na de Freixiel, concelho de Villa Flor. João Manuel Alves – idem na de Villarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães. Joaquim José Rodrigues – provido, por mais tres annos, na de Cedães, concelho de Mirandella. José (Padre) Joaquim Rodrigues – provido, por tres annos, na de Villas Boas, concelho de Villa Flor. Manuel Maria Gonçalves, professor temporário da de Valle de Salgueiro, concelho de Mirandella – idem na de Carrazedo, concelho de Bragança. Districto de Castello Branco Provimento vitalício: José Cardoso Tavares, professor temporário da cadeira de S. Pedro do Esteval, concelho de Proença a Nova – provido vitaliciamente na de Cardigos, concelho de Villa de Rei. Provimento temporário: Joaquim Evaristo da Silveira Prazeres – provido, por tres annos, na de Troviscal, concelho da Certã. Districto de Coimbra Provimentos temporários Antonio Gonçalves Curado – provido, por tres annos, na de Colles, freguezia de Samuel, concelho de Soure. Jeronymo Augusto Pereira – idem na de Buarcos, concelho de Figueira da Foz. Leonardo Correia Pessoa – idem na de Botão, concelho de Coimbra. Districto de Evora Provimento temporário Luiz Bernardino Pacheco, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de Alcoentre, concelho da Azambuja – provido, por tres annos, na de Vianna do Alemtejo. Districto de Faro Provimento temporário: Jeronymo de Oliveira Pestana, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla, e professor temporário da cadeira de Paderne, concelho de Albufeira – mudado, pelo requerer, para a da cidade de Silves, até concluir o seu actual provimento. Districto da Guarda Provimento vitalício: José de Almeida Teixeira, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla, e professor vitalício da cadeira de Vide Monte, concelho da Guarda – transferido, pelo requerer, para a da Rapa, concelho de Celorico da Beira. Provimentos temporários: Abel de Almeida Araujo – provido, por tres annos, na cadeira de Terrenho, concelho de Trancoso. Antonio Joaquim Gonçalves – idem na de Ramella, concelho da Guarda. João Augusto de Almeida Paes – idem na de Forninhos, concelho de Aguiar da Beira. José Albano Alves de Brito – idem na de Lagarinhos, concelho de Gouveia.

José de Andrade de Sousa – idem na de Pega, concelho da Guarda. José Maria das Neves – provido, por mais tres annos, na de Torrozello, concelho de Ceia. José Pires Mendes, professor temporário da cadeira do Souto, concelho do Sabugal – mudado, pelo requerer, para a de Adão, concelho da Guarda, até concluir o seu actual provimento. Norberto Garcia – provido, por tres annos, na de Touraes, concelho de Ceia. Districto de Leiria Provimentos temporários: Antonio Bernardino Lopes – provido, por tres annos, na de Santa Catharina das Caídas da Rainha. João José Gomes Mendes – idem na de Cella, concelho de Alcobaça. Joaquim Machado Leal – idem na de Pederneira, concelho de Alcobaça. Manuel Rodrigues das Neves – idem na de Ranha de Baixo, concelho do Pombal. Districto de Lisboa Provimento vitalício: Julio Antonio Monteiro Freire – provido vitaliciamente na de Vialonga, concelho dos Olivaes. Provimentos temporários: Antonio José de Oliveira Junior, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido, por tres annos, na de Santo Antão do Tojal, concelho dos Olivaes, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. Antonio Rodrigues de Figueiredo – provido, por tres annos, na do Torrão, concelho de Alcácer do Sal. Antonio Silvestre Pinto de Sousa – idem na do Cadaval. Antonio Vicente da Conceição e Silva – provido, por mais tres annos, na do Milharado, concelho de Mafra. Bernardo Dias dos Santos – provido, por tres annos, na de Barcarena, concelho de Oeiras. Domingos (Padre) Martins Vasos – idem na da Ventosa, concelho de Alemquer. Districto de Portalegre Provimentos temporários: Antonio de Matos Vieira, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido, por tres annos, na de Castello Cernado, freguezia da Commenda, concelho de Gavião, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. João Vicente Barradas – provido, por tres annos, na de Atalaia, concelho de Gavião. Districto do Porto Provimento vitalício: Bernardo José de Azevedo Lobo – promovido á propriedade da cadeira de Santa Marinha do Zezere, concelho do Baião. Provimentos temporários: Antonio Joaquim Teixeira Guerra – provido, por mais tres annos, na de Figueiró, concelho de Amarante. Francisco da Veiga Faria – idem na de S. Pedro de Teixeira, concelho do Baião. Francisco Vianna Domingues – provido, por tres annos, na de S. Salvador de Moreira, concelho da Maia. Gabriel Luiz Ferreira da Silva – idem na de Monte Cordova, concelho de Santo Thyrso. Joaquim Pires Fernandes, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – idem na de Santo Thyrso, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. José Lourenço Alves de Oliveira – idem na de Santo Antonio da Lomba, concelho de Gondomar. José de Sousa Lopes, professor temporário da cadeira do Olival, concelho da Gaia – mudado, pelo requerer, para a de Sandim, no mesmo concelho, até concluir o seu actual provimento. Turibio Felix de Campos – provido, por tres annos, na de S. Thiago de Lustoza, concelho de Louzada. Districto de Santarém Provimento vitalício: Manuel Vicente Gomes – promovido á propriedade da cadeira de Almoester, concelho de Santarém. Provimentos temporários: Aniceto Augusto da Silva, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido, por tres annos, na cadeira de Benavente, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. Firmino Bernardo dos Santos Pina – provido, por tres annos, na de Verdelho, concelho de Santarém. José Henriques Frazão – idem na do Arneiro das Milhariças, concelho de Santarém. Luiz dos Santos Godinho, professor temporário da cadeira do Souto, concelho de Abrantes – mudado, pelo requerer, para a de Envendos, concelho de Mação, até concluir o seu actual provimento. Manuel Ferreira da Costa Junior – provido, por tres annos, na de Ceissa, concelho de Villa Nova de Ourem. Districto de Vianna do Castello Provimento temporário: Francisco José de Araujo – provido, por tres annos, na de S. Julião da Silva, concelho de Valença. Districto de Villa Real Provimentos vitalícios: Antonio Augusto de Azevedo – provido vitaliciamente na de Medrões, concelho de Santa Martha de Penaguião. Antonio Pinto de Queiroz Araujo, professor vitalício da cadeira de Cidadelhe, concelho de Mesãofroio – transferido, pelo requerer, para a de Oliveira, no mesmo concelho. Provimentos temporários Albino Augusto Baptista de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de Justes, freguezia de

Lamares, concelho de Villa Real. Antonio Augusto Pinto – provido, por mais tres annos, na de Canavezes, concelho de Valle Passos. Francisco Pinto Lucena – provido, por tres annos, na de Cidadelhe, concelho de Mesãozinho. João Evangelista Alves – idem na de Ervões, concelho de Valle Passos. José Ferreira de Sousa – idem na de Santo Estevão, concelho de Chaves. Districto de Vizeu Provimentos vitalícios Amancio da Fonseca Pinto Xavier – promovido á propriedade da cadeira de S. Pedro de Paus, concelho de Rezende. Rafael Rodrigues Correia – provido vitaliciamente na cadeira da Guarita, freguezia e concelho de S. João de Areias. Provimentos temporários: Antonio de Barros Pereira Guimarães, professor temporário da cadeira de Queira, concelho de Vouzella – mudado, pelo requerer, para a da villa do Sul, concelho de S. Pedro do Sul, até concluir o seu actual provimento. Antonio Luiz de Figueiredo Feijão – provido, por tres annos, na cadeira de Carvalhaes, concelho de S. Pedro do Sul. Antonio Maria Pereira da Silva – idem na de S. João do Monte, concelho de Tondella. Antonio Rodrigues da Silva – idem na de Dornellas de Cabril, concelho de Castro Daire. Bernardo Lopes Peres – idem na de Villarôco, concelho de S. João da Pesqueira. Francisco Correia de Azevedo – idem na do logar das Dornas, freguezia de S. João do Monte, concelho de Tondella. João Ferreira Andrezo, professor temporário da cadeira de Touro, concelho de Fragoas – provido, por tres annos, na de Ferreira de Aves, concelho de Satão. João de Oliveira Cardoso Figueiredo – idem na de Peges, concelho de Penalva do Castello. José Gonçalves da Costa – idem na de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende. José Henrique Firmino – idem na de Soutello, concelho de S. João da Pesqueira. José de Matos Lima – idem na de Aregos, concelho de Rezende. Manuel Lopes Leandro Tavares – idem na de Sendim, concelho de Tabuaço. Manuel (Padre) Xavier Lopes de Moraes, professor temporário da cadeira de Santa Leocadia, concelho de Tabuaço – mudado, pelo requerer, para a de Moimenta da Beira, até concluir o seu actual provimento. Districto de Angra do Heroísmo Provimento vitalício: José Martins Cota – promovido á propriedade da cadeira da Agualva, concelho da Praia da Victoria. Districto do Funchal Provimentos vitalícios: Firmino Pinto Furtado, professor vitalicio da cadeira de Murça, districto de Villa Real – transferido, pelo requerer, para a de Porto da Cruz, concelho do Machico. João José de Brito Figueirôa – promovido á propriedade da de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente. Districto de Ponta Delgada Provimentos temporários Manuel Moniz Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de Sant’Anna das Furnas, concelho da Povoação. Vicente Augusto de Menezes e Mello – idem na da villa da Povoação. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de outubro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 240 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o general de brigada director se annuncia:
 - 1.º Que a entrada geral dos alumnos terá logar no dia 7 do proximo mez de novembro até ás cinco horas da tarde do mesmo dia. Os alumnos que se apresentarem no collegio depois d’esta hora não serão admittidos.
 - 2.º Que aos alumnos é permittido receber as visitas de suas famílias desde o mez de dezembro inclusive em diante, nos primeiros e segundos domingos de cada mez; aos alumnos de numeros pares nos primeiros domingos; aos de numeros impares nos segundos.
 - 3.º Que todos os dias será franca a entrada no refeitório ás famílias dos alumnos e aos srs. jornalistas, na ocasião das refeições, que na presente estação terão logar ás seguintes horas: almoço ás nove horas da manhã, jantar ás duas e meia horas da tarde, ceia ás nove horas da noite.
 - 4.º Que os alumnos que tiverem de frequentar a cadeira de princípios de physica e de chimica deverão comprar o seguinte compendio: *Principios de physica*, por Adriano Augusto de Pina Vidal. Quartel na Luz, 22 de outubro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 241 Por despachos de 23 do corrente mez: Districto de Aveiro Provimento temporário: Maria José Soares Pinto – provida, por tres annos, na escola de meninas de Riba de Ul, concelho de Oliveira de Azemeis. Districto de Braga Provimento temporário Luiza Maria da Conceição e Sousa – provida, por tres annos, na da villa e concelho da Vieira. Districto de

Bragança Provimento temporário: Emilia de Moraes Sarmiento Ramires – provida, por tres annos, na de Azinhoso, concelho de Mogadouro. Districto de Faro Provimentos temporários: Maria Delphina Gonçalves – provida, por tres annos, na da villa e concelho de Aljezur. Maria da Gloria Rocha – idem na de Pera, concelho de Silves. Districto da Guarda Provimento temporário: Rosaria Augusta Ferreira – provida, por tres annos, na de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia. Districto de Lisboa Provimento temporário: Maria Clara de Judicibus – provida, por tres annos, na da villa do Cadaval Districto de Santarém Provimento vitalício: Cazimira Maria da Costa – provida, vitaliciamente, na da villa da Barquinha. Provimentos temporários: Amalia Guilhermina Mota – provida, por mais tres annos, na de Pontevel, concelho do Cartaxo. Anna Leopoldina Correia de Oliveira – provida, por tres annos, na da Villa de Coruche. Virgínia Amélia Telles da Cunha, habilitada com o curso da escola normal primaria do Calvario – idem na da Villa de Benavente, nos termos do artigo 60.º do decreto de 20 de outubro de 1863. Districto de Vianna do Castello Provimento temporário: Anna Iria de Paiva Ferreira – provida, por tres annos, na de Villa Nova da Cerveira. Districto de Villa Real Provimento temporário: Anna Joaquina Gomes da Silva – provida, por tres annos, na de Sanfins do Douro, concelho de Alijó. Districto de Vizeu Provimentos temporários: Eduarda dos Prazeres Coelho Leite – provida, por tres annos, na de Villa Secca, freguezia do Pinheiro, concelho de Castro Daire. Maria Augusta Soares – idem na de Granja do Thedo, concelho de Tabuaço. Maria do Carmo de Mendonça – idem na de Sendim, concelho de Tabuaço. Marianna Rosa Coelho – idem na de Currellos, concelho do Carregal. Districto do Funchal Provimento temporário: Palmira Candida dos Santos Goes – provida, por tres annos, na de Nossa Senhora da Piedade da ilha e concelho de Porto Santo. José Nunes Tavares, de Villa de Rei – dispensado da falta de idade legal para poder ser admittido a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Magdalena Candida de Jesus Chaves, de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende – dispensada da falta da idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Maria das Dores Pessanha de Macedo e Brito, da Villa da Lagoa, districto de Faro – dispensada da falta da idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 3\$000 réis. Maria Monteiro do Patrocinio, de Villa Franca do Deão, concelho da Guarda – dispensada da falta da idade legal para poder ser admittida a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 243 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Maria Pereira dos Santos, na qualidade de unica e universal herdeira de João Teixeira de Mesquita, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, jubilado de grammatica latina da cidade de Lamego.
- DG 244 Por despacho de 27 do corrente foi concedida licença por espaço de trinta dias, sem vencimento, a José de Matos Custodio, professor do lyceu nacional de Villa Real, para tratar de negocios de sua casa. Deve pagar na respectiva recebedoria do concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1874.
- DG 244 Por despachos de 28 do corrente: Antonio Maria da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Palhaes, concelho da Certã. Joaquim da Cruz Picanço – idem na de Barcouço, concelho da Mealhada. José Henriques de Moraes Ramalho – promovido á propriedade da de Monsaraz, concelho de Reguengos. José Joaquim Paixão

de Andrade – provido, por tres annos, na de Longroiva, concelho de Meda. João Antunes Alves de Sousa, professor temporário da cadeira de Ceia – mudado, pelo requerer, para a de Celorico da Beira, até concluir o seu actual provimento. I José Pinto Lobo – exonerado, pelo requerer, do logar de professor temporário da cadeira de Santa Eulalia de Paços, concelho de Paços de Ferreira, para que fora nomeado por despacho de 16 de novembro de 1872. Luiz Pinto de Sousa Junior – exonerado, pelo requerer, do logar de professor temporário da cadeira de Rio Maior, para que fora nomeado por despacho de 5 de novembro de 1873, ficando obrigado a satisfazer ao disposto no artigo 41.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. Manuel Bento da Rocha, professor da cadeira de Britello, concelho de Ponte da Barca – auctorizado a estar ausente do magistério por noventa dias, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Anna Emilia Pinto Rebello – promovida á propriedade da escola de meninas de Andrães, concelho de Villa Real. Henriqueta Augusta Maximina de Miranda – provida, por mais tres annos, na de Celorico da Beira. Lydia da Assumpção Ferreira de Moraes – promovida á propriedade da de Miranda do Douro. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 246 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério Stael Graziella Fernandes de Meira, Sara Loureiro Fernandes de Meira, Francisco Edmundo Fernandes de Meira, e Samuel Fernandes Loureiro, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pae o dr. Francisco Fernandes da Costa, como lente de prima jubilado, que foi, da faculdade de medicina.
- DG 248 Por decreto de 28 de outubro ultimo: José Maria das Neves, professor da cadeira de latim da cidade de Pinhel – jubilado com o augmento do terço que lhe fora concedido por decreto de 13 de julho de 1864. Por decreto de 30 de outubro: Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na freguezia de S. Domingos de Carmões, concelho de Torres Vedras, com o subsidio de casa pela junta de parochia e mobilia pela camara municipal respectiva. Não será provida esta cadeira sem que esteja realisado o subsidio, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. (Diário do governo n.º 151.) Secretaria d'estado dos negocios reino, em 2 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 249 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério José Alves Guedes e sua mulher Rosa de Matos o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Felisberto Alves Guedes, como professor, que foi, de ensino primário em Aboadella, concelho de Amarante.
- DG 250 Por despacho de 2 do corrente: Simão Affonso Laranjeira Novo, professor da cadeira de ensino primário de Carreço, concelho de Vianna do Castello – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de sessenta dias para tratar da sua saude. Pagou na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 250 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de mathematica se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento do logar de professor substituto da cadeira de desenho, annexa á dita faculdade, com o ordenado de 300\$000 réis, e na fôrma do seguinte Programma 1.º Os candidatos apresentarão o seu requerimento na secretaria da universidade dentro do praso acima marcado. 2.º Os requerimentos serão dirigidos ao reitor universidade e instruídos com os seguintes documentos: I. Certidão de idade de

vinte e um annos completos; II. Certificado de registo criminal; III. Attestado de facultativo de não padecer o candidato moléstia contagiosa; IV. Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso; V. Documento por onde prove haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º), ou pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); VI. Diploma de um curso completo de instrução superior em que se comprehenda a frequência e exame das disciplinas de desenho, geometria descriptiva e physica, ou de um curso das academias de bellas artes, ou do ensino do segundo grau dos institutos industriaes em que se comprehenda a frequência e exames das já mencinadas disciplinas. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico e artístico ou serviços por elles feitos ás letras. 3.º As provas a que os candidatos têm de satisfazer serão publicas e de duas ordens, theoricas e praticas, umas e outras oraes e por escripto, e serão julgadas pelo conselho da faculdade de mathematica sob presidência do reitor da universidade. 4.º Estas provas constarão do seguinte: I. Um trabalho, peio menos, sobre geometria descriptiva ou desenho, á escolha do candidato, feito por elle previamente e entregue na secretaria da universidade quinze dias antes de começarem as outras provas do concurso. Este trabalho far-se-ha logo correr por todos os vogaes do jury para ser por elles devidamente apreciado. II. O esboço de um apparelho ou machina designado pela sorte, sendo este esboço feito á simples vista, e acompanhado das cotas necessárias para a redução a desenho geométrico, e redução do dito esboço a desenho geométrico. III. Desenho a aguarella de um individuo do reino animal, tirado á sorte e copiado do natural vivo ou preparado. Este assumpto, considerado o principal do quadro, terá por accessorio uma paisagem á phantasia do candidato. IV. Exposição por escripto dos processos práticos, na fôrma do artigo 14.º, § 2.º, do regulamento de 22 de agosto de 1865. V. Uma lição de uma hora em geometria descriptiva, sobre ponto tirado á sorte, quarenta e oito horas antes, de entre as materias constantes do programma annexo. VI. Interrogações sobre o objecto da lição e das provas praticas, na fôrma dos artigos 11.º e 17.º do mesmo regulamento. 5.º Para a execução das provas praticas o conselho da faculdade designará, o local, os dias, as horas de trabalho em cada dia e os membros do jury que deverão assistir, na fôrma do artigo 14.º, § 1.º, do regulamento. 6.º Terminados os trabalhos práticos, e feita e entregue a sua exposição por todos os candidatos, terá logar successivamente a lição e interrogações a respeito de cada um, na ordem designada pelo conselho da faculdade. 7.º Terminadas as provas do ultimo candidato terá logar, em acto continuo, o julgamento de todos os candidatos, na fôrma do artigo 21.º do referido regulamento e portaria de 19 de abril de 1866. 8.º Todos os demais processos do concurso terão logar segundo os termos do mesmo regulamento de 22 de agosto de 1865, Programma das matérias de geometria descriptiva Projecções cylindricas e cónicas. Planos cotados: cotas. Superfícies curvas: planos tangentes. Traçados relativos a superfícies de revolução, da 2.ª ordem, e regra das planificáveis e enviezadas. Linhas de curvatura, curvatura das superfícies: indicatriz. Superfícies convexas; superfícies não convexas ou de curvaturas oppostas. Perspectiva linear: extensão das construcções da perspectiva á projecção cónica considerada em geral. Exercícios com relação á architectura e ao desenho industrial. Theoria das sombras; sombras lineares. Theoria dos effeitos da perspectiva. Contorno apparente; linhas de sombra. Instrumentos de perspectiva; apparelhos. delineadores, apparelhos de optica. Paço das escolas, 4 de novembro de 1874. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 251 Por despacho de 4 do corrente: Augusto César Lobo de Gouveia Valladares, segundo bibliothecario da bibliotheca de Braga – auctorizado a estar ausente do seu logar por tempo de sessenta dias a fim de tratar da sua saude. Tem de pagar na recebedoria do concelho respectivo o emolumento de 4\$500 réis. Por despachos de 4 do corrente: José Pereira de Figueiredo – aceita a desistência que fez do logar de professor temporário da

cadeira de ensino primário de Villa da Igreja, concelho de Satam, para que fora nomeado por despacho de 17 de janeiro de 1872. Eduardo Maria de Albuquerque Couto, do logar da Cunha Barria, concelho de Mangualde – dispensado da falta de idade legal para poder ser admittido ao concurso para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 5 do corrente: Anna Augusta Rodrigues, da freguezia de Borbella, concelho de Villa Real – dispensada da falta de idade legal para poder ser admittida ao concurso para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 5 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 252 Conservatorio Real de Lisboa Pela direcção d'este conservatorio se faz publico, em conformidade com as disposições do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1860, que as provas do concurso para provimento do logar de uma ajudante da aula ds rudimentos d'este instituto lião de verificar-se no dia 16 do corrente, pelas dez horas da manhã, observando-se n'ellas a seguinte ordem: 1.º Execução de uma pequena peça de musica, da escolha da oppositora, e que esta solfejará, cantando e acompanhando-se ao piano; 2.º Solfejar uma peça de musica escripta em differentes claves, apresentada pelo jury; 3.º Execução ao piano de um trecho de musica cifrado, e outro não cifrado, igualmente apresentado pelo jury; 4.º Responder ás perguntas do jury sobre theoria da musica e matérias que constituem mais especialmente o ensino d'aquella aula. Outrosim se faz publico que são membros effectivos do jury os professores Antonio Pereira Lima Junior, Antonio Melchor Oliver, Antonio José Croner, Ernesto Victor Wagner, Augusto Newparth, Domingos José Benavente, Joaquim José Garcia Alagarim, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida, e supplente Francisco Antonio Baptista Machado; tendo sido legalmente admittidas a este concurso as oppositoras Maria da Gloria Sousa, Guilhermina Amalia Pereira e Carlota do Resgate Rodrigues. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 6 de novembro de 1874. O secretario, Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida.
- DG 252 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que se acha vaga uma das capellas que a escola administra. Os srs. ecclesiasticos que pretenderem ser n'ella providos deverão dirigir os seus requerimentos para a secretaria da escola. A esmola e de 110\$000 reis por anno, com obrigação de missa diaria, dita na igreja de S. Mamede, e com intenção captiva. Na secretaria da escola se dão todos os mais esclarecimentos, cujo conhecimento possa interessar aos pretendentes. Secretaria da escola polytechnica, 6 de novembro de 1874. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DG 253, 254)
- DG 253 Por despacho de 6 do corrente: Thereza de Jesus Maria de Almeida, natural da villa da Lagoa, districto de Faro – dispensada da falta da idade legal para poder ser admittida ao concurso para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 254 Por decreto de 5 do corrente: Dr. Antonio João de França Bettencourt, lente substituto mais antigo da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente cathedratico da mesma faculdade, vago pela confirmação do dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, para bispo da diocese de Macau. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 9 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 256 Por despacho de 10 do corrente: João Vicente Barradas – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Montargil, concelho de Ponte de Sor, ficando sem effeito o despacho de 23 de outubro de 1874, pelo qual fora nomeado para a de Atalaia, no concelho de Gavião. José Maria Augusto da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Aguas Santas, concelho da Maia – auctorisado a ausentar-se do seu cargo pelo tempo de seis mezes, devendo deixar na regencia da sua cadeira pessoa idónea

aprovada pelo commissario dos estudos respectivo. Pagará por esta licença na recebedoria do referido concelho o emolumento de 10\$500 réis. Manuel Pereira Martins, natural de Constantim, concelho de Villa Real – dispensado da idade legal para ser admittido ao concurso dos candidatos ao magistério primário official. Pagará por esta dispensa na recebedoria do respectivo concelho o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 10 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 257 Por despacho de 2 do corrente: Guilherme Cossoul, professor do conservatorio real de Lisboa – auctorizado a estar ausente do seu lugar por tempo de tres mezes, a fim de tratar da sua saude. Pagou em 10 do presente mez na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa o emolumento de 6\$000 réis. Por despachos de 12 do corrente: Alexandre Joaquim Martins Ribeiro, professor da cadeira de ensino primário de Caldellas, concelho de Amares – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de seis mezes, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de réis 10\$500. Estevão Borges do Canto – provido, por tres annos, na cadeira da freguezia de S. Pedro, da cidade de Angra do Heroísmo. Lucas Leite da Cunha, professor da cadeira de Mazêdo, concelho de Monsão – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. Aprovado para uso das escolas primarias, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, o compendio *Noções de corographia de Portugal*, por A. de Bettencourt, 4.ª edição, Lisboa, 1874. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 257 UNIVERSIDADE DE COIMBRA Julio Maximo de Oliveira Pimentel, visconde de Villa Maior, par do reino, lente da escola polytechnica de Lisboa, socio efféctivo da academia real das sciencias, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da da Torre e Espada do valor, lealdade e mérito, da Legião de Honra e reitor da universidade de Coimbra. Faço saber que o jury de concurso para o provimento de uma substituição que se acha vaga na faculdade de mathematica, constituído na conformidade do artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865, composto dos lentes proprietários e substitutos da mesma faculdade os drs. Raymundo Venancio Rodrigues, Florencio Mago Barreto Feio, Francisco Pereira de Torres Coelho, Luiz da Costa e Almeida, José Joaquim Pereira Falcão, João José D'antas do Souto Rodrigues, e Gonçalo Xavier de Almeida Garret, resolveu: 1.º Que o lente de prima jubilado da mesma faculdade, o dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro faça parte do jury, na qualidade de supplente, para cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865; 2.º Que as lições prescriptas no artigo 11.º a que devem satisfazer os dois candidatos, únicos que apresentaram os seus requerimentos na qualidade de oppositores, os drs. João Ignacio do Patrocinio da Costa e Silva Ferreira, e Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto, comecem pela defeza da dissertação, tendo logar no dia 11 do próximo futuro mez de janeiro; que as lições sejam nos dias 19 e 27 do mesmo mez, observando-se o que se acha consignado no § 2.º do artigo 15.º do citado decreto, e as provas praticas no dia 30 do dito méz; 3.º Que os pontos sejam tirados ás dez horas, e que as lições comecem á mesma hora. E para constar mandei passar o presente. Paço das escolas, em 9 de novembro de 1874. E eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Visconde de Villa Maior, reitor.

- DG 257 Escola Polytechnica Relação dos alumnos premiados no anno lectivo de 1873-1874

Cadeiras	Nomes	Valores	Premios
1. ^a	Severiano Augusto da Fonseca Monteiro	18	Primeiro premio pecuniario.
	Antonio Ismael da Gandra Curty	17	
2. ^a	Adriano Travassos Valdez	18	<i>Ex æquo</i> — primeiro premio pecuniario.
	Francisco Felisberto Dias Costa		
4. ^a	Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto	18	Primeiro premio pecuniario.
	Severiano Augusto da Fonseca Monteiro	19	
5. ^a	José Maria Cordeiro de Sousa..	18	Segundo premio pecuniario.
	Antonio Ismael da Gandra Curty	17	
6. ^a	Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida	16	Segundo accessit.
	Francisco Felisberto Dias Costa	18	
7. ^a	Adriano Travassos Valdez	17	Segundo premio pecuniario.
	Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto	19	
9. ^a	Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista	17	Primeiro premio pecuniario.
	Francisco Felisberto Dias Costa	18	
10. ^a	Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto	17	
Geometria descriptiva			

Secretaria da escola

polytechnica, 22 de outubro de 1874. Fernando de Magalhães Villas Boas, tenente coronel do corpo do estado maior, secretario interino.

- DG 258 Perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Santarém, está aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do seguinte áquelle em que o presente edital for publicado no Diário do governo, o logar de guarda do gabinete de physica e chimica do referido lyceu nacional, com o ordenado annual de 100\$000 réis e com obrigação de auxiliar o serviço da secretaria do lyceu e da respectiva commissão dos estudos. Os individuos que pretenderem ser providos no referido logar habilitar-se-hao com os seguintes documentos: Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pela câmara municipal, administrador do concelho e parochio da freguezia onde tiverem residido os últimos tres annos; Certificado do registo criminal; Documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º), ou de haverem pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); Documento pelo qual provem não padecerem moléstia contagiosa; Certidão de exame de traducción da lingua franceza ou ingleza, feito em qualquer lyceu nacional, ou perante um jury composto de dois professores do lyceu respectivo, presidido pelo reitor; O primeiro provimento de guarda do gabinete é por dois annos, findos os quaes se procede a proposta definitiva ou se abre novo concurso. O candidato nomeado temporariamente não póde ter o provimento definitivo, se ao cabo dois dos annos acima estabelecidos não mostrar approvaçãõ em exame de arithmetica e geometria plana, principios de physica e chimica e introducção á historia natural, feito perante algum lyceu nacional. Em igualdade de circumstancias será preferido o candidato que possuir mais habilitações. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1874. O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 258 Por decreto de 12 do corrente foram creadas tres cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes freguezias: Santa Catharina do Valle, concelho de Odemira,

com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Santa Clara a Velha, concelho de Odemira, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Villar, concelho de Louzada, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pelas juntas de parochia de S. Pedro Fins do Torno, Villar de Torno e anexa de Alemtem. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realizado o subsidio respectivo, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1874. O conselheiro director geral, Jayme Constantino de Freitas Moniz:

- DG 259 Por despacho de hoje foi concedida licença de quinze dias, sem vencimento, para tratar negocios de sua casa, ao professor addido ao lyceu nacional de Lisboa, Luiz Filippe Leite; devendo pagar na respectiva repartição de fazenda o emolumento de 1\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 259 Governo Civil de Lisboa Devendo abrir-se brevemente um curso elementar de agricultura, e outro de zootechnia, que hão de ser professados, o primeiro pelo agronomo d'este districto, Antonio Eilippe da Silva Junior, e o segundo pelo intendente de pecuaria, Antonio Izidoro de Sousa, conforme lhes prescreve o regulamento provisorio de 23 de maio de 1873, tendo logar as lições, quanto ao primeiro, ás terças feiras e sabbados; e quanto ao segundo, ás quintas feiras, pelas onze horas da manhã, em uma das salas do lyceu nacional de Lisboa, que para tal fim foi concedida: são avisadas as pessoas que pretenderem frequentar os referidos cursos, de que devem comparecer no governo civil de Lisboa até ao dia 21 do corrente, da uma ás três horas da tarde, a fim de serem admittidas á matricula. O dia que for fixado para a primeira lição será opportunamente annuciado.
- DG 260 Por despacho de 12 do corrente: Approvado para uso das escolas primarias, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, o compendio *Noções de chorographia de Portugal*, por Emiliano Augusto de Bettencourt, 4.ª edição, Lisboa, 1874. Por despachos de 14: Approvada para uso das escolas primarias, na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, a 10.ª edição do *Manual Encyclopedico*, por Emilio Achilles Monteverde. Margarida Miranda de Carvalho – provida, por tres annos, na escola de meninas de Santa Maria de Vallega, concelho de Ovar. Maria do Carmo Ramires Cardoso – provida, por tres annos, na de Chacim, concelho de Macedo de Cavalleiros. Eduardo Sebastião Reis de Albuquerque, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla e professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santo Izidoro, concelho de Mafra – transferido, pelo requerer, para a de S. Pedro da Caieira, concelho de Torres Vedras. João José da Silva – promovido á propriedade da cadeira. da freguezia de S. Matheus, concelho da Magdalena, da ilha do Pico. João (padre) Lopes Miguel da Fonseca, professor temporário da cadeira de Alvite, concelho de Moimenta da Beira – mudado, pelo requerer, para a de Touro, concelho de Fragoas, até concluir o seu actual provimento. José (padre) Alexandre de Menezes Feyo Serra – provido, vitaliciamente, na de S. Thiago de Cacem. Manuel Teixeira Soares de Azevedo – provido, por mais tres annos, na de Norte-Grande, freguezia de Nossa Senhora das Neves, concelho das Vêlas, ilha de S. Jorge. Por despacho de 16: Antonio José da Silva Andrade, professor temporário da cadeira de Provezende, concelho de Sabroza – mudado, pelo requerer, para a de Villarinho de S. Romão, até concluir o seu actual provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 260 Sendo necessário prover a cadeira de mathematica elementar e de princípios de sciencias physicas e histórico naturaes do seminário ecclesiastico e lyceu de Cabo Verde, estabelecida na ilha de S. Nicolau, na secretaria d'estado; dos negocios da marinha e ultramar se recebem até ao dia 19 do proximo mez de dezembro os requerimentos dos

que pretenderem ser providos na mesma cadeira. Os requerimentos deverão ser acompanhados de documentos pelos quaes os requerentes mostrem achar-se habilitados para ensinarem aquellas disciplinas. O ordenado annual d’esta cadeira é de 600\$000 réis.

- DG 261 Por despachos de 17 do corrente: Angelica Emilia Gomes Ribeiro, professora da escola de meninas de Abbaças, concelho de Villa Real – auctorisada a estar ausente do magistério pelo tempo de sessenta dias, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. Antonio de Barros Pereira Guimarães – auctorisado a continuar a reger a cadeira de ensino primário de Queira, concelho de Vouzella, por virtude do seu diploma de 25 de julho do corrente anno, ficando de nenhum effeito o despacho de 23 de outubro proximo findo, pelo qual fôra mudado para a cadeira da villa do Sul, concelho de S. Pedro do Sul. Antonio Joaquim dos Santos, professor temporário da cadeira da villa de Oeiras – mudado, por conveniência do serviço publico, para a cadeira de Tremez, concelho de Santarém, até concluir o seu actual provimento. João Damasceno de Albuquerque Cabral, professor temporário da cadeira de Fontelonga, concelho de Meda – mudado, pelo requerer, para a cadeira da villa de Meda, até concluir o seu actual provimento. Padre João Fortunato José de Almeida, professor vitalício da cadeira de Albergaria a Velha – transferido, pelo requerer, para a de Canellas, concelho de Estarreja. Padre João de Oliveira Junior, professor vitalício da cadeira de Canellas, concelho de Estarreja – transferido, pelo requerer, para a de Albergaria a Velha. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 262 Mappa estatístico dos exames de admissão aos lyceus no anno lectivo de 1873-1874

Districtos	Examinados		Approveds						Total dos approveds		Adiados	
	Sexo masculino	Sexo feminino	Com louvor		Com distincção		Simplesmente		Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino
			Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino				
Aveiro	49	-	-	-	-	-	37	-	37	-	12	-
Beja	36	2	-	-	9	2	25	-	34	2	2	-
Braga	178	3	-	-	-	-	168	3	168	3	10	-
Bragança	32	-	-	-	-	-	24	-	24	-	8	-
Castello Branco	35	2	-	-	1	-	29	2	30	2	5	-
Coimbra	93	-	-	-	10	-	76	-	86	-	7	-
Evora	36	-	-	-	2	-	26	-	28	-	8	-
Faro	57	4	-	-	3	-	36	4	39	4	18	-
Guarda	65	3	-	-	2	1	60	2	62	3	3	-
Leiria	14	-	-	-	6	-	4	-	10	-	4	-
Lisboa	676	105	7	3	91	17	473	73	571	93	105	12
Portalegre	44	3	-	-	-	-	40	3	40	3	4	-
Porto	92	3	-	-	2	-	87	3	89	3	3	-
Santarém	62	2	-	-	6	2	49	-	55	2	7	-
Vianna	38	-	-	-	-	-	27	-	27	-	11	-
Villa Real	51	-	1	-	4	-	-	-	46	-	5	-
Vizeu	62	2	-	-	13	-	39	1	52	1	10	1
{ No lyceu	96	-	-	-	8	-	58	-	66	-	30	-
{ Em Lamego												
	1:716	129	8	3	157	22	1:299	91	1:464	116	252	13
Angra	24	-	-	-	3	-	19	-	22	-	2	-
Funchal	49	5	-	-	12	3	30	2	42	5	7	-
Horta	14	-	-	-	-	-	14	-	14	-	-	-
Ponta Delgada	29	1	-	-	-	1	15	-	15	1	14	-
	116	6	-	-	15	4	78	2	93	6	23	-
Total	1:892	185	8	3	172	26	1:377	93	1:557	122	275	13

Secretaria d’estado dos negocios do reino, era 17 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 264 Antonio Joaquim de Moraes Caídas, professor substituto mais antigo da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido ao logar de proprietário, vago pela transferencia de José Joaquim da Silva Amado para o logar de substituto na escola medico cirúrgica de Lisboa. Por despachos de 18 do corrente: Na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, foi approvada, para servir de livro auxiliar no ensino da historia de Portugal nos lyceus nacionaes, a obra de que é auctor Manuel

Pinheiro Chagas, intitulada «A Guerra Peninsular», publicada pela empresa Bibliotheca universal, de Lucas & Filho. Joaquim Pedro de Oliveira, professor da cadeira de ensino primário da villa da Lourinhã – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de tres mezes, devendo deixar na regencia da cadeira pessoa da aprovação do commissario dos estudos. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 6\$000 réis. Por decretos de 19: Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Uma, para o sexo masculino, no logar da Sandoeira, freguezia de S. Pedro do Rego da Murta, concelho de Alvaizere – com o subsidio de casa e mobilia pelo cidadão Joaquim Antonio de. Sousa Ribeiro Junior, do logar da Cortiça, e actual vereador da camara municipal do referido concelho. Duas, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, na freguezia de S. Sebastião do logar dos Ginetes, concelho de Ponta Delgada – com o subsidio de casa e mobilia (para cada uma d’ellas) pela camara municipal e junta de parochia. E uma, para o sexo feminino, na freguezia de Nossa Senhora da Piedade do logar de Ponta Garça, concelho de Villa Franca do Campo – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem estar realizado o subsidio nos termos da portaria de 7 de julho de 1871 (Diário do governo n.º 151). Por despachos de 20: Maria Clementina de Serpa – provida vitaliciamente na escola de meninas da villa de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira. Antonio Martins da Cunha – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da Escorregadoura, freguezia de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Thyrso. João Antunes Alves de Sousa – auctorizado a continuar na regencia da cadeira da villa de Ceia, por virtude do despacho de 16 de novembro de 1872, ficando sem effeito a transferencia que se lhe concedêra em 28 de outubro ultimo para a de Celorico da Beira. Padre João Vieira da Cunha – promovido á propriedade da cadeira da Correlhã, concelho de Ponte de Lima. Luiz Manuel Vieira – promovido á propriedade da cadeira de S. João das Lampas, concelho de Cintra. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 20 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 264 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de theologia se annuncia aberto concurso de noventa dias, contados do immediato ao da publicação do presente annuncio no Diário do governo, para o provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão apresentar no praso indicado, na secretaria da universidade, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º) ou de haver pago o preço da remissão (carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º); 4.º Carta de doutor e certidão de informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra. Os candidatos podem juntar, na conformidade do § 2.º do artigo 8.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, quaesquer documentos que provem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições dos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto de 1865. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury e os dias em que hão de ser dadas as provas, e os nomes dos oppositores. Quinze dias antes do primeiro que for designado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866, tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury; e alem d’esse numero mais dois exemplares para cumprimento do que dispõe o artigo 27.º do citado decreto de 22 de agosto. Paço das escolas, em 18 de novembro de 1874. Visconde de Villa Maior, reitor.
- DG 265 Grémio de Directores e Directoras de Collegios de Educação Na conformidade do artigo 137.º do regulamento da contribuição industria] de 28 de agosto de 1872, fica

patente na secretaria da escola académica a lista da distribuição da referida contribuição, pelo espaço de cinco dias, que hão de começar em 23 de novembro e terminar no dia 27 do mesmo mez e anno, pelas sete horas da noite. Quaesquer reclamações, segundo o disposto do mesmo artigo, podem ser verbaes ou por escripto, e tendo só por objecto a repartição do imposto. Lisboa, 21 de novembro de 1874. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.

- DG 266 Por despachos de 23 do corrente: Constança Moreira – provida, por tres annos, na escola de meninas de Pecarei, concelho de Paredes. Angelo Custodio Augusto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Seixo Amarello, concelho da Guarda – mudado, pelo requerer, para a de Fernam Joannes, no mesmo concelho, até concluir o seu actual provimento. Antonio Dias dos Santos, professor temporário da cadeira da villa de Arouca – mudado, pelo requerer, para a de Cedrim, concelho de Sever do Vouga, ate concluir o seu actual provimento. Bento José da Encarnação – provido, por mais tres annos, na cadeira de Alvor, concelho de Villa Nova de Portimão. João de Almeida Dias, professor temporário da cadeira de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira – mudado, pelo requerer, para a da Villa da Igreja, concelho de Satam, até concluir o seu actual provimento. João Vicente Barradas – provido, por tres annos, na cadeira da Alagôa, concelho de Portalegre, ficando sem effeito o despacho de 10 do corrente, pelo qual fora nomeado para a cadeira de Montargil, concelho de Ponte de Sôr. José- Francisco Fernandes Alves Junior, professor da cadeira de Monte de Caparica, concelho de Almada – auctorizado a estar ausente do magistério pelo tempo de quarenta e cinco dias, e sem vencimento, a fim de tratar de negocios particulares. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 4\$500 réis. José Moreira – provido, por mais tres annos, na cadeira da Terrugem, concelho de Cintra. Manuel Antonio de Sousa, professor vitalício da cadeira da Coriscada, concelho de Meda – transferido, pelo requerer, para a de Casteição, no mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 267 Por despachos de 24 do corrente: Antonio de Almeida, de Lourosa, freguezia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul – dispensado da falta da idade legal para poder ser admittido a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 3\$000 réis. Francisco Emiliano Ribeiro, de VillaNova da Cerveira – dispensado da falta da idade legal para poder ser admittido a exame para o magistério primário. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 3\$000 réis. José Albertino Freire de Andrade, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Montargil, concelho de Ponte do Sôr, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. Manuel Maria da Gama Franco, professor temporário da cadeira de Manique do Intendente, concelho da Azambuja – mudado, pelo requerer, para a de Alcoentre, no mesmo concelho, até concluir o seu actual provimento. Torquato Esteves Galeão, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido, por tres annos, na cadeira de Fontoura, concelho de Valença, nos termos do artigo 56.º do decreto de 14 de dezembro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 267 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Augusta Figueiredo Freire de Macedo e sua filha D. Angelica Augusta Freire de Macedo, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae dr. Joaquim Freire de Macedo, como professor, que foi, do lyceu nacional de Lisboa.

- DG 268 Por despacho de 14 do corrente foi concedida licença de quinze dias, sem vencimento, para tratar de negocios de sua casa, ao professor do lyceu nacional de Lisboa, Luiz Filippe Leite. Pagou na recebedoria da receita eventual o emolumento de 3\$000 réis. Por despacho de 25 do corrente: Antonio Paulo Caeiro Ribeiro – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário da villa de Mourão. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 270 Por decretos de 26 do corrente: Creadas duas cadeiras de ensino primário: Uma, para o sexo feminino na freguezia de Esgueira, concelho de Aveiro, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia; E outra, para o sexo masculino, na freguezia de Abrã, concelho de Santarém, com o subsidio de casa e mobília pela, junte, de parochia. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem estar realiado o respectivo subsidio, nos termos da portaria de 7 de julho de 1871. Por despachos de 27: Maria da Gloria Malhõa – prõvida, por tres annos, na escola mixta de Coina, no concelho do Barreiro. Adolfo Augusto de Almeida, professor da cadeira de ensino primário de Barreiros, concelho da Maia – auctorizado a estar ausente do magistério, por tempo de um anno, e sem vencimento, para tratar de negocios particulares. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 19\$500 réis. José Avelino Nunes de Azevedo, professor da cadeira de Lara, concelho de Monsão – auctorizado a estar ausente do magistério, pelo tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do referido concelho o emolumento de 6\$000 réis. José Francisco Fernandes Alves Júnior, professor temporário da cadeira de Monte de Caparica, concelho de Almada, e habilitado pela escola normal primaria de Marvilla – mudado, pelo requerer, para a de Igreja Nova, concelho de Mafra, até concluir o seu actual provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de novembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 270 Academia Real das Sciencias de Lisboa No dia 5 do mez de dezembro proximo, pelas doze horas da manhã, no edificio da academia real das sciencias de Lisboa, na rua do Arco (a Jesus), se procederá em hasta publica ao arrendamento das cercas annexas ao edificio da academia, mediante as condições que serão patentes aos interessados, desde hoje até o dia da arrematação. Academia real das sciencias de Lisboa, 27 de novembro de 1874. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DG 274)
- DG 272 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido, por este ministério, Cândido Martins Batata e sua mulher Josefa de Jesus o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Luiz Cândido Martins, como professor, que foi, de ensino primário em Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro.
- DG 272 Direcção dos Telégrafos e Pharoes do Reino Tendo-se procedido, em conformidade com o annuncio publicado no Diário do governo n.º 214, de 24 de setembro ultimo, ao concurso para a admissão de vinte mancebos na classe de alumnos telegraphicos, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, d'entre os concorrentes, os vinte que obtiveram melhor classificação são os que abaixo se mencionam, ficando por isso avisados para que se apresentem n'esta direcção o mais breve possível, a fim de serem admittidos: Augusto Fernandes Alves. Pedro Pedroso. Domingos do Patrocinio. Alfredo Sobral. Antonio Gonçalves. José Fernandes. Fernando Francisco. Manuel Freire. Miguel Ribeiro. Antonio Manuel Pereira. Augusto Braz da Costa. Francisco Antonio de Moraes. Cazimiro Maria de Araujo Palha de Carvalho. Gonçalo José de Campos. José Plácido de Figueiredo de Barros. José Theodoro dos Santos Ferreira. Theotónio de Almeida. Leopoldo Frederico de Assis Calheiros. Joaquim Augusto de Brito Magro. José Joaquim Henriques. Repartição central da direcção dos telegraphos e pharoes do reino, em 30 de novembro de 1847. O official chefe, A J. Leal Pinto.

- DG 274 Considerando que desde 1867 até á presente data não se procedeu a uma inspecção extraordinária das escolas mimarias do reino e ilhas adjacentes; Considerando que o ensino primário é um poderoso meio de civillisação, que deve merecer aos poderes públicos todo o cuidado e desvelo; Considerando que muito releva conhecer exactamente a extensão, intensidade e proficiência d’este ensino, a frequência e aproveitamento dos alumnos e o estado material das escolas; Considerando quanto convém averiguar qual o procedimento do professorado primário no exercício dos seus deveres de educador da mocidade; Considerando que é de grande alcance reunir todos os elementos que possam ministrar ao governo cabal informação para a melhor administração da instrucção primaria; Tendo em vista o disposto nos artigos 162.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 e 5.º do decreto de 15 de junho de 1870; Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar o seguinte: 1.º Proceder-se-ha successivamente nos districtos administrativos do continente do reino e ilhas a uma inspecção extraordinária de todas as escolas de instrucção primaria publicas e livres; 2.º Os governadores civis de combinação com os commissários dos estudos indicarão ao governo, até ao dia 15 de fevereiro proximo futuro, pela direcção geral de instrucção publica, os concelhos que devam formar cada circulo para a inspecção, e bem assim os indivíduos que pareçam mais idoneos para serem encarregados do serviço de inspectores; 3.º Os inspectores observarão rigorosamente as instrucções que lhes forem opportunamente expedidas pela direcção geral de instrucção publica; 4.º Os governadores civis e mais auctoridades administrativas prestarão aos inspectores todo o auxilio necessário para o desempenho do serviço da inspecção escolar. Paço, em 2 de dezembro de 1874. Antonio Rodrigues Sampaio.
- DG 274 Por despacho de 1 de dezembro corrente: Manuel Rodrigues de Noronha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aguada de Cima, concelho de Agueda. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 2 de dezembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 275 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de novembro ultimo, foram depositadas n’esta bibliotheca as seguintes publicações: João Felix Pereira, na qualidade de auctor, dois exemplares do «Compendio de geographia», para uso da instrucção secundaria. Nova edição. Lisboa, 1874, um volume in 8.º, de 310 paginas e um mappa. (...) Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de dezembro de 1874. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Antonio José Viale.
- DG 276 Por despacho de 27 de novembro ultimo: Dr. Luiz Leite Pereira Jardim, lente substituto da faculdade de direito da universidade de Coimbra – auctorizado a estar ausente do seu logar durante o mez de dezembro corrente, sem vencimento. Pagou na recebedoria da receita eventual de Lisboa, em 4 do corrente, o emolumento de 3\$000 réis. Por despachos de 4 do corrente: Manuel Martins – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da freguezia de Souto, concelho de Abrantes. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães, professora vitalícia da escola de meninas da villa de Estarreja – transferida, pelo requerer, para a da freguezia de Esgueira, concelho de Aveiro. Ricardina dos Anjos Ferreira – provida, por tres annos, na escola de meninas de Parada de Cunhos, concelho de Villa Real. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 278 Por despachos de 7 do corrente: Antonio da Silva Delgado – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Idanha a Nova, por haver sido nomeado escrivão do juizo de direito da comarca de Benavente. Joaquim Evaristo da Silveira Prazeres – provido, por tres annos, na cadeira da villa de Idanha a Nova, ficando sem effeito o despacho de 23 de outubro ultimo, pelo qual fôra nomeado para a cadeira de

Troviscal, concelho da Certa. José Gonçalves da Costa, professor temporário da cadeira de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende – mudado, pelo requerer, para a de Penude, concelho de Lamego, até concluir o seu actual provimento. José Martins Ribeiro, professor temporário da cadeira de Covas do Douro, concelho de Sabrosa – mudado, pelo requerer, para a de Provezende, no mesmo concelho, até concluir o seu actual provimento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de dezembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 281 Por decreto de 10 do corrente: Creadas tres cadeiras de ensino primário; sendo uma para o sexo masculino na freguezia de Pecegueiro, concelho de Sever de Vouga, districto de Aveiro, e duas para o sexo feminino, na freguezia de Lobão, concelho de Tondella, districto de Vizeu, e no lugar de Merceana, freguezia de Aldeia Gallega da Merceana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. As duas primeiras com o subsidio de casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia, e a terceira com igual subsidio pela camara municipal de Alemquer. Nenhuma será provida sem estar prompta e mobilada a casa escolar. Por despachos de 11: Agostinho Manuel Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Conceição, concelho de Tavira – promovido á propriedade da mesma cadeira. Domingos Gonçalves Ramalho, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Reguengos de Monsaraz – promovido á propriedade da mesma cadeira. Manuel Caetano Vaz de Araújo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar – transferido, pelo requerer, para a do Cimo da Villa da Castanheira, concelho de Chaves. Manuel Fernandes de Oliveira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Villamaior, concelho de S. Pedro do Sul – transferido, pelo requerer, para a de Santo Estevão das Gallés, concelho de Mafra. Joanna Amalia de Serpa Quaresma – promovida á propriedade da escola de ensino primário (sexo feminino) da villa e concelho de Figueiró dos Vinhos. Maria da Soledade Rodrigues Avelino, professora temporária da escola de meninas de S. João das Caídas de Vizella – mudada, pelo requerer, para a da cidade de Guimarães até concluir o seu actual provimento. Rosa Ermelinda Mourão dos Santos Gamellas – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Estarreja. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 282 Escola do Exercito Perante o conselho de instrucção da escola do exercito, e em conformidade com o seu regimen, está aberto concurso para o lugar de instructor de exercícios photographicos e trabalhos de chimica applicada. Os candidatos deverão estar habilitados com o curso de engenharia militar ou de artilheria, e apresentar na secretaria da mesma escola, até ás tres horas da tarde do dia 18 de janeiro de 1875, os seus requerimentos instruídos com todas as suas habilitações, ou com a indicação das que estiverem registadas nos livros da escola, e com os mais documentos que tiverem de praticas em serviços análogos e em estabelecimentos públicos. A escolha será feita em vista dos documentos, serviços e mais circumstancias individuaes. Secretaria da escola do exercito, 10 de dezembro de 1874. Joaquim José da Graça, major, secretario. (DG 293)
- DG 283 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Leonarda Thereza Leite Forjaz, por si, por seus filhos maiores, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, dr. Adrião. Pereira Forjaz de Sampaio, na qualidade de lente de prima, jubilado, que foi, da faculdade de direito. Igual annuncio se faz a respeito de D. Maria da Graça, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em ivida a seu finado marido, José Gomes de Lima Guimarães, como professor, que foi, de ensino primário em S. Lourenço de Sande, concelho de Guimarães.

- DG 283 Real Collegio Militar Com auctorisação de s. ex.^a o sr. ministro da guerra, e por ordem do ex.mo general de brigada, director, se previnem as familias dos alumnos de que as próximas ferias do natal devem principiar no dia 24 do corrente, depois das aulas. Não poderão sair do collegio senão os alumnos que tenham tido uma regular applicação, e que estejam devidamente auctorisados por suas familias para gosar as ferias fóra do collegio. Quartel na Luz, 13 de dezembro de 1874. Emilio Henrique Xavier Nogueira, tenente de infantaria, secretario.
- DG 284 Guilhermina Amalia Pereira – nomeada em virtude do concurso e na conformidade do parecer da junta consultiva de instrucção publica, para o logar de ajudante da aula de rudimentos do conservatorio real de Lisboa. Francisco José Pedroso, habilitado com o curso da escola normal primaria de Marvilla – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário da villa de Oeiras. João de Almeida Dias, professor temporário da cadeira de Maçal do Chão – mudado, pelo requerer, para a da villa de Celorico da Beira, até concluir o seu actual provimento, ficando de nenhum effeito o despacho de 23 de novembro ultimo, pelo qual fora mudado para a cadeira da villa da Igreja, concelho de Satam. José Aureliano Antunes de Matos – demittido do logar de professor vitalício da cadeira de Ranhados, concelho de Vizeu, para que fora nomeado por despacho de 28 de maio de 1873. José Maria Augusto da Costa, professor da cadeira de Aguas Santas, concelho da Maia – auctorisado a continuar no serviço effectivo da cadeira; ficando de nenhum effeito o despacho de 10 de novembro ultimo (Diário do governo n.º 256), pelo qual lhe fôra concedida licença de seis mezes. Manuel Henriques Borges – provido, por tres annos, na cadeira do logar de Santo Antão, freguezia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim
- DG 284 Escola Medico Cirurgica do Porto Edital Manuel Maria da Costa Leite, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro e commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da ordem de S. Maurício e S. Lazaro de Italia, condecorado com a medalha n.º 5 de D. Pedro e D. Maria, cirurgião honorário da real camara, lente jubilado e director da escola medico cirúrgica do Porto, etc. Faço saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico cirúrgica do Porto, em sessão de 16 de novembro de 1874, foram considerados candidatos aos concursos a que se mandou proceder por edital e programma de 8 de agosto do mesmo anno, publicados no Diário do governo n.º 189, de 26 do mesmo mez, para o provimento de dois logares, um de substituto da secção medica e um de demonstrador da secção cirúrgica da mesma escola, Augusto Henrique de Almeida Brandão, José Antonio de Anciães Proença, Antonio de Azevedo Maia e José de Mello Ferrari. 2.º As provas serão dadas promiscuamente nas duas secções, observando-se para as precedencias a ordem da antiguidade das habilitações dos candidatos, a saber: na secção medica, José Antonio de Anciães Proença, Antonio de Azevedo Maia e José de Mello Ferrari. Na secção cirúrgica Augusto Henrique de Almeida Brandão, José Antonio de Anciães Proença e José de Mello Ferrari. 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórma. Presidente, Manuel Maria da Costa Leite, vogaes effectivos João Pereira Dias Lebre, dr. José Carlos Lopes Junior, João Xavier de Oliveira Barros, Illidio Ayres Pereira Do Valle, Pedro Augusto Dias, Agostinho Antonio do Souto, Antonio de Oliveira Monteiro, Eduardo Pereira Pimenta, Antonio Joaquim de Moraes Caídas, dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio, Manuel Rodrigues da Silva Pinto, e Manuel de Jesus Antunes Lemos. 4.º Os vogaes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury, que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos ou de justificar legalmente a sua falta, ou depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações

impostas por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigos 181.º do decreto com sanção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso. 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma, deverão ser entregues na secretaria até ao dia 4 do proximo mez de janeiro. 6.º A sustentação das dissertações na secção cirúrgica terá logar nos dias 18 e 19 do referido mez de janeiro, pelas onze horas da manhã, e a dissertação na secção medica nos dias 20 e 22 á mesma hora, pela ordem de habilitação dos candidatos, sendo estes interrogados por espaço de hora e meia sobre as doutrinas n'ellas expendidas por tres membros do jury para este effeito nomeados. 7.º As primeiras provas oraes na secção cirúrgica terão logar nos dias 25 e 26 de janeiro, e a primeira prova na secção medica nos dias 29 e 30 do referido mez de janeiro, devendo os respectivos candidatos comparecer na secretaria da escola a tirar ponto, quarenta e oito horas antes do dia designado para ellas. Estas provas começarão ás onze horas da manhã e durarão uma hora cada uma, sendo em seguida cada candidato interrogado durante o espaço de outra hora, por dois membros do jury, sobre as doutrinas que tiver expellido na sua lição oral. 8.º As segundas provas oraes na secção cirúrgica terão logar nos dias 3 e 4 de fevereiro, e a segunda na secção medica nos dias 13 e 15 do mesmo mez, seguindo-se em todas ellas as mesmas prescripções que ficam exaradas no § antecedente. 9.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses sem referencia a livro de texto. Os pontos são ordenados pelo conselho e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações, não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. O ponto é tirado pelo candidato que for o primeiro a ler no dia respectivo. O candidato que 1er no mesmo dia que outro não poderá ouvir o que o preceder. 10.º No dia 17 de fevereiro terá logar a prova pratica de anatomia e respectivo relatorio, tirando-se para isso ponto no acto mesmo de a começar, e podendo continuar nos dias successivos que forem necessários. No mesmo dia terão logar igualmente na secção medica as provas praticas de matéria medica. 11.º No dia 20 de fevereiro terão logar as provas praticas de clinica medica, e no mesmo dia a de clinica cirúrgica, seguindo-se após cada uma d'ellas e em acto continuo a respectiva votação. 12.º As provas praticas são as mesmas para os candidatos da mesma secção. 13.º Todas as provas e votações serão feitas em harmonia com as disposições do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865. 14.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Se o candidato antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que por justificado motivo faltar á lição Para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 12 de dezembro de 1874. O conselheiro director, Manuel Maria da Costa Leite.

- DG 285 Por despachos de 16 do corrente: Eduardo Augusto David e Cunha, professor do lyceu nacional de Vizeu – auctorizado a estar ausente do magistério, pelo tempo de dois mezes, para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria respectiva o emolumento de 45500 réis. José de Ramos Soares Baltar – provido definitivamente no logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional do Porto. Eduardo (padre) Antonio Ribeiro Cabral – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia. Joaquim Cabral Tavares de Carvalho – promovido á propriedade da

cadeira de Pinhanços, concelho de Ceia. José Antonio Antunes da Fonseca, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla, e professor vitalício da cadeira de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia – transferido, pelo requerer, para a das Antas, concelho de Penalva do Castello. José Augusto Affonso de Castro, professor vitalício da cadeira de Rebordãos, concelho de Bragança – transferido, pelo requerer, para a de Salsellas, concelho de Macedo de Cavalleiros. Padre José Ribeiro Pereira – promovido á propriedade da cadeira de Paços da Serra, concelho de Gouveia. Miguel Augusto da Costa Marques, habilitado pela escola normal primaria de Marvilla, e professor vitalício da cadeira das Antas, concelho de Penalva do Castello – transferido, pelo requerer, para a de Algodres, concelho de Fornos de Algodres. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 16 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 287 Por decreto de 17 do corrente: Manuel de Jesus Antunes Lemos, professor substituto da escola medico-cirurgica do Porto – nomeado para exercer os logares de secretario e bibliothecario da mesma escola, nos termos do artigo 127.º do decreto de 29 de dezembro de 1836. Por despachos de 18: Declarado sem effeito o despacho de 16 do corrente, publicado no Diário do governo n.º 285, e pelo qual José de Ramos Soares Baltar foi provido definitivamente no logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional do Porto. Sebastião Francisco – provido, por dois annos, no logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional de Santarém, com a obrigação de auxiliar o serviço da secretaria do lyceu e da respéctiva commissão dos estudos. Por despachos de 18 do corrente: Firmino Pinto Furtado – auctorizado a continuar na regência da cadeira de ensino primário da Villa de Murça; ficando de nenhum effeito o despacho de 23 de outubro ultimo pelo qual fora transferido para a cadeira de Porto da Cruz, concelho do Machico, districto do Funchal. João Hermenegildo Guerreiro Valente – provido por mais tres annos na cadeira da Villa de Castro Verde. José Antonio Saraiva, professor temporário da cadeira da cidade de Pinhel – mudado, pelo requerer, para a de S. Pedro das Mós, concelho de Villa Nova de Foz-Côa, até concluir o seu actual provimento. Amélia da Piedade Chanbel Quaresma – promovida á propriedade da escola de meninas de Goes. Ántonia Joaquina Teixeira da Guerra – promovida á propriedade da de Freixo de Espada á Cinta. Carolina Maria do Carmo – promovida á propriedade da de Chaves. Maria Angélica da Silva Fortuna – promovida á propriedade da do Salvador, concelho de Ribeira de Pena. Maria Ignez da Silva Barreiros – promovida á propriedade da de S. Domingos da Castanheira, concelho de Pedrogão Grande. Maria Lucia da Fonseca – provida, por mais tres annos, na de Lageosa, concelho de Celorico da Beira. Marianna Adelaide Leão Cabreira – promovida á propriedade da de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras. Rufina Amalia Correia da Costa – promovida á propriedade da da Louzã. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 18 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 289 Por despachos de 21 do corrente: Antonio Nunes de Oliveira – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de Cerdeira, concelho de Arganil. Estevão Xavier de Menezes Feio Serra – promovido á propriedade da de S. Salvador, da cidade de Beja. Francisco Augusto Mendes Cabral – promovido á propriedade da de Nespereira, concelho de Gouveia. Francisco Maria Gomes do Rego Feio – promovido á propriedade da de Souto da Casa, concelho de Fundão. João Manuel de Abreu – promovido á propriedade da de Varge, concelho de Bragança. José Manuel Fernandes – promovido á propriedade da de Mogadouro. José de Matos Lima, professor temporário da cadeira de S. Romão de Aregos, concelho de Rezende – mudado, pelo requerer, para a de Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul, até concluir o seu actual provimento. José da Silva Elvas – promovido á propriedade da cadeira de Valhelhas, concelho da Guarda. Manuel Rodrigues Gato – promovido á propriedade da de Abiul, concelho de Pombal. Padre Manuel Xavier Lopes de Moraes – auctorizado a continuar na regencia da cadeira de Santa Leocadia, concelho de Tabuaço; ficando sem effeito o despacho de 23 de outubro ultimo, pelo qual lhe fôra

concedida mudança para Moimenta da Beira. Cazimira Rosa de Almeida, professora temporária da escola de meninas de Gouvinhas, concelho de Sabrosa – mudado, pelo requerer, para a de Valdigem, concelho de Lamego, até concluir o seu actual provimento. Gertrudes Julia Pereira de Castro – provida, por tres annos, na de S. João das Caídas de Vizella, concelho de Guimarães. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.

- DG 291 Por despachos de 23 do corrente: Clara Candida de Matos, professora vitalícia da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da freguezia de Nossa Senhora da Gloria na cidade de Aveiro – transferida, por troca com a respectiva professora, para a cadeira de igual ensino da villa e concelho de Estarreja. Maria das Dores Nunes Lopes, natural de S. Thiago de Cacem, habilitada com o curso da escola normal de Lisboa – provida por tres annos na escola de meninas da Villa de Rei, districto de Castello Branco. Maria Luiza Cardita, natural de S. Thiago de Cacem, habilitada com o curso da escola normal de Lisboa – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Óbidos, districto de Leiria. Rosa Ermelinda Mourão dos Santos Gamellas, professora da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa de Estarreja – mudada, por troca com a respectiva professora, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Nossa Senhora da Gloria na cidade de Aveiro, até concluir o seu actual provimento. Manuel (padre) Gonçalves Pedro – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário do logar do Paço, freguezia de Lavra, concelho de Bouças. Simão Affonso Lorangeira Novo, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Carreço, concelho de Vianna do Castello – exonerado da mesma cadeira para exercer o magistério no asylo de D. Maria Pia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 291 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Maria Augusta o pagamento do vencimento que ficou em divida a seu finado marido, Antonio Soares, na qualidade de professor de ensino primário, que foi, na freguezia de Algodres, concelho de Fornos, districto da Guarda.
- DG 292 Por decreto de 23 do corrente: Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Calixto – nomeado para o logar de 5.º lente substituto ordinário da faculdade de direito na universidade de Coimbra. Dr. José Pereira de Paiva Pita – nomeado para o logar de 6.º lente substituto ordinário da mesma faculdade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de dezembro de 1874. Antonio Maria de Amorim.
- DG 292 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Augusto Cesar de Almeida Serra o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Antonio Bernardo de Almeida Serra, como professor, que foi, de latim na villa de Gouveia.
- DG 293 Por despachos de 26 do corrente: Bento José da Costa – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Thiago, concelho de Armamar, para que fora despachado em 4 de setembro de 1872. Maria das Dores e Oliveira – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da freguezia de S. Domingos de Carmões, concelho de Torres Vedras. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de dezembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DG 295 Por despachos de 28 do corrente: Maria Libania dos Santos Costa Pessoa – promovida á propriedade da escola de meninas da cidade de Lagos. Maria Luiza Nogueira da Silva – promovida á propriedade da de Oliveira do Hospital. Adriano (padre) Leite Cardoso Pereira de Mello – promovido á propriedade da cadeira de ensino primário de S. João de Tarouca, concelho de Mondim. Alberto Magno de Almeida e Castro – promovido á

propriedade da cadeira de Ucanha, concelho de Mondim. Alfredo Augusto Ferreira e Silva – promovido á propriedade da cadeira de Vouzella. João (padre) Antonio Ribeiro Nobre – promovido á propriedade da cadeira de Paredes da Beira, concelho da Pesqueira. João Rodrigues Marques provido, por mais tres annos, na cadeira de S. Martinho de Salreu, concelho de Estarreja. Rafael Rodrigues Correia, professor vitalício da cadeira da Guarita, freguezia de S. João de Areias – transferido, pelo requerer, para a de Ranhados, concelho de Vizeu. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de dezembro de 1874. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

- DG 295 Repartição de agricultura. Por ordem superior e em conformidade da lei se publica o seguinte: Programma de um curso elementar de agricultura para ser professado na capital do districto administrativo do Porto, pelo agrónomo do mesmo districto. Introdução Considerações preliminares. Definições e divisões da agricultura. Importância e vantagens do seu estudo. Divisão geral do curso elementar em três partes principaes: agronomia, arte agricola e economia rural. Primeira parte Agronomia Do solo. Estructura geologica d'elle. Da silica, da alumina, da cal, da magnesia, da potassa, da soda, do oxydo de ferro, e do oxydo de manganez. Formação dos solos agrícolas. Sua composição chimica. Sua classificação. Processos para avaliar as diversas qualidades dos terrenos agrícolas. Idéa geral da analyse chimica dos mesmos solos. Propriedades physicas das terras araveis. Da fertilisação do solo. Dessecamento, esgoto e saneamento dos pantanos e terrenos alagadiços. Princípios geraes de drenagem. Irrigações. Operações sobre a mobilisação dos solos, lavras e lavores. Surribas. Machinas e instrumentos empregados na mobilisação e preparo dos solos agrícolas. Alfaia agricola. Correctivos, estrumes ou adubos. Da cultura do solo. Arrotéas. Processos geraes e particulares de cultura. Segunda parte Arte agricola Cultura das especies vegetaes principalmente empregadas pela agricultura: A) Culturas arvenses. a) Cereaes. b) Leguminosas, c) Diversas. B) Culturas pratenses artificiaes. a) Plantas raizes. b) Plantas folhosas. C) Culturas pratenses naturaes. D) Culturas industriaes. a) Plantas oleaginosas. b) Plantas textis. c) Plantas tinctoriaes. d) Plantas económicas. E) Culturas hortenses. F) Culturas de arvores fructiferas. Afolhamentos. Theoria d'elles. Sua pratica. Formulas. Terceira parte Economia rural Noções geraes sobre a economia agricola. Organização de uma exploração agricola. Direcção geral dos trabalhos agrícolas. Capitaes: de exploração, mobiliário, de circulação. Construcções. ruraes. Empregados ruraes. Animaes de exploração, de trabalho e de renda. Mobilia agricola. Adubos. Contabilidade agricola. Diversos modos de explorar um dominio agricola. Porto, 23 de novembro de 1874. O agronomo do districto, Diogo de Macedo.
- DG 295 Programma para o curso de zootechnia que deve ser professado no districto do Porto durante o anno de 1874 a 1875 Primeira parte Zootechnia em geral Definição, objecto e historia da zootechnia. Situação economica. Funcções económicas dos gados. Relação das funcções económicas dos gados com a situação economica. Raça (definição, origem e caracteres). Hereditariedade: Theoria physiologica. Hereditariedade do sexo. Hereditariedade das fôrmas. Hereditariedade das aptidões. Atavismo. Consanguinidade e sua influencia. Methodos zootechnicos: Gymnastica funccional. Selecção. Cruzamento. Mistiçagem. Segunda parte Applicações da zootechnia. Gado cavallar: Caracteres do genero e da especie. Origem do cavallo. Especialidades de serviço. Bellezas absolutas e relativas. Cavallo de sella. Cavallo de trem de luxo. Cavallo de tiro ligeiro. Cavallo de tiro pesado. Breve noticia das raças estrangeiras mais notaveis. Raças naciaes. Ferragem e castração dos poldros. Applicações dos methodos zootechnicos ao melhoramento das raças cavallares. Gado asinino: Caracteres do genero e da especie. Especialidades de serviço. Bellezas absolutas e relativas. Jumento de trabalho. Jumento de cobrição de éguas. Gado muar: Definição e caracteres. Especialidades de serviço. Considerações sobre a criação do gado muar. Gado bovino: Caracteres genericos e especificos. Origens. Especialidades de serviço. Bellezas absolutas e relativas. Boi de trabalho. Boi de engorda. Vaccas leiteiras.

Systema Guenon. Applicaçãõ dos methodos zootechnicos ao melhoramento das raças bovinas. Processos e pratica da engorda do gado bovino. Cubagem dos animaes gordos. Raças estrangeiras mais estimadas. Raças nacionaes. Gado ovino: Caracteres do genero da especie. Especialidades de serviço. Bellezas absolutas e relativas. Classificaçãõ e melhoramentos das raças ovinas. Caracteres do vello. Principaes raças estrangeiras. Raças naeionaes. Applicaçãõ dos methodos zootechnicos ao melhoramento das raças ovinas. Administração de um rebanho. Operaçãõ da amputaçãõ da cauda. Castraçãõ. Tosquia. Engorda. Gado caprino: Caracteres da genero e da especie. Bellezas absolutas e relativas. Classificaçãõ e melhoramento das raças caprinas. Raças estrangeiras e nacionaes. Gado suino: Caracteres do genero e da especie. Classificaçãõ das raças. Raças estrangeiras e nacionaes. Methodos zootechnicos applicaveis ao melhoramento das raças suinas. Processos de engorda. Castraçãõ. Regras a observar durante a engorda do gado suino. Porto, 23 de novembro de 1874. O intendente de pecuária, Domingos José Salgado. Está conforme. Repartiçãõ de agricultura, 28 de dezembro de 1874. J. de Mello Gouveia.

Avisos

- DG 8 Associação dos melhoramentos das classes laboriosas – A mesa da 2.^a secção (que comprehende as freguezias de Santa Izabel, S. Mamede e Mercês), faz publico aos srs. associados que se acha aberta, nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 do corrente, das sete ás nove horess da noite, no edificio da associaçãõ civilizaçãõ popular, Poyaes de S. Bento n.º 106, a matricula para os cursos nocturnos gratuitos de instrucçãõ primaria, francez e desenho elementar. Os matriculandos no curso de desenho devem ter doze annos de idade pelo menos, saberem ler e escrever. Os srs. associados, ou seus filhos, que quizerem utilizar-se dos referidos cursos podem dirigir-se ao abaixo assignado, das dez horas da manhã á uma da tarde, na imprensa nacional, para lhes indicar o meio de se realizar a matricula. Outrosim faz saber aos mesmos srs. associados que lhes é franco o gabinete de leitura da referida associaçãõ civilizaçãõ popular, estando aberto nos dias santificados desde as dez horas da manhã á uma da tarde, e nos outros dias desde as dez da manhã ás tres da tarde, e das seis ás dez da noite. Secretaria da mesa da 2.^a secção, 10 de janeiro de 1874. O secretario, Pedro José da Conceiçãõ. (DG 4)
- DG 17 Associação dos melhoramentos das classes laboriosas – A mesa da 10.^a secção, que comprehende as freguezias da Pena, S. José, Coraçãõ de Jesus e S. Sebastião da Pedreira, desejavaõ ministrar o ensino gratuito da instrucçãõ primaria, francez e desenho aos associados ou a seus filhos, convida os individuos n'estas condições, que se quizerem utilizar do referido ensino, a vir deixar os seus nomes na casa dá associaçãõ, rua do Principe n.º 37, 1.^o andar, até ao fim do corrente mez de janeiro. As aulas serão nocturnas, e principiarãõ quando se tenha inscripto o numero suficiente de alumnos para que aproveite a despeza com a sua instrucçãõ. Secretaria da mesa da 10.^a secção, em 20 de janeiro de 1874. O secretario, Antonio Joaquim de Oliveira.
- DG 19 Asylo de D. Pedro V para a infancia dasvalida no Campo Grande. Tendo sido entregues no asylo quarenta agulhas para crochet, dadiwa para as alumnas oferecida pela ill.^{ma} sr.^a D. Anna Ernestina Godefroy, o conselho director, dando publicidade ao indicado brinde, tributa o devido reconhecimento. Asylo de D. Pedro V no Campo Grande, em 23 de janeiro de 1874. O secretario, Mariano Ghira.
- DG 43 Associação civilizaçãõ popular – Relaçãõ dos socios eleitos em assembléa geral para a gerencia do anno corrente: (...) Conselho de instrucçãõ – Presidente, José Antonio Dias; secretario, Ernesto Guilherme de Carvalho; relator, José Cypriano da Costa Goodolphim; vogaes, José Augusto da Silva e Theophilo Ferreira. Secretaria da mesa, 23 de fevereiro de 1874. O segundo secretario, Francisco Sabino de Oliveira.

- DG 108 Grémio popular, rua das Gaivotas n.º 28 – A mesa tem a honra de comunicar aos seus dignos consocios que domingo, 17 do corrente, ás nove horas da manhã, se realizará, na igreja de Santa Catharina, o acto da primeira communhão a nove alumnos da escola diurna do mesmo grémio, depois da qual lhe será servido, na sala, das sessões, o almoço. A distincta philannonica *Alumnos de Minerva*, obsequiosamente, como sempre, desempenhará algumas peças de musica durante a missa e o almoço. A mesa pede, não só a concorrência, dos seus illustrados consocios, como também a dos representantes das mais associações e a do publico, a estes actos. Lisboa e sala das sessões do grémio popular, em 14 de maio de 1874. José Norberto da Silva Pinto, 1.º secretario.
- DG 111 Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa – O sr. José Pedro Collares, tendo assistido á distribuição dos prémios aos alumnos d’esta sociedade no dia 17 do corrente, na sala do risco do arsenal de marinha, e movido pelos sentimentos philanthropicos que todos lhe conhecem, contemplou os asylos da sociedade com o importante donativo de 10\$000 réis. Escriptorio, 19 de maio de 1874. O secretario, Francisco Simões Margiochi Junior
- DG 129 Asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida no Campo Grande – O conselho director, tendo recebido do ex.^{mo} sr. Custodio Manuel Gomes, testamenteiro do finado ex.^{mo} sr. Manuel Antonio Vianna Pedra, o legado de uma inscripção n.º 81:237, do capital de 1:000\$000 réis, com o juro desde o actual 1.º semestre do corrente anno de 1874, cumpre o rigoroso dever de testemunhar o devido reconhecimento ao digno testamenteiro pela promptidão com que satisfez as disposições do finado, e em nome das, desvalidas alumnas do asylo presta mais uma vez sincero tributo á memória do incansável protector d’este asylo, que até ao ultimo momento claramente patenteou com inexcedivel abnegação os verdadeiros sentimentos de caridade de que era dotado, e quanto se interessava para melhorar a sorte das creanças desventuradas, de quem foi em vida permanente protector. Asylo de D. Pedro V no Campo Grande, 6 de junho de 1874. O secretario, Mariano Ghira.
- DG 161 Associação civilização popular – É convocada extraordinariamente a assembléa geral para 24 do corrente, ás oito e meia horas da noite, a fim de commemorar-se o 12.º anniversario d’esta associação, distribuindo prémios aos alumnos das suas aulas approvados ultimamente no lyceu. Secretaria da mesa, 18 de julho de 1874. O secretario, Francisco Sabino de Oliveira.
- DG 167 Associação protectora e asylo da infancia pobre – No dia 81 do corrente, pelas oito horas da tarde, reúne a assembléa geral para a apresentação do relatorio e contas da gerencia de 1873-1874, leitura do parecer do jury de exame, e eleições da mesa da assembléa geral e da commissão revisora de contas. Sala das sessões (travessa do Pombal n.º 15), em 26 de julho de 1874. O secretario, Henrique Pires Marinho.
- DG 202 Associação dos empregados no commercio e industria – A direcção d’esta associação previne, os srs. associados que durante o corrente mez, das sete ás dez horas da manhã e das sete ás dez horas da noite, na rua dos Douradores n.º 72, se acha aberta para si, seus filhos e irmãos, até á idade de dezeseis annos incompletos, a matricula de admissão nas aulas nocturnas de grammatica portugueza, arithmetica e systema métrico, escripturação commercial, francez e inglez, as quaes hão de começar em 1 de outubro proximo. Direcção da associação dos empregados no commercio e industria, 1 de setembro de 1874. O secretario da direcção, Manuel J. de Andrade.
- DG 225 Associação civilização popular (rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106). Está aberta a matricula para as aulas nocturnas de instrucção primaria, francez e desenho na casa da mesma associação, todas as noites, das sete ás nove horas, devendo ter logar a abertura

das mesmas aulas no dia 17 do corrente ás sete horas da noite. Para cursar a aula de desenho é necessário ter, pelo menos, doze annos de idade, e saber ler e escrever. Secretaria do conselho de instrucção, em 5 de outubro de 1874. O secretario, Ernesto Guilherme de Carvalho. (DG 232)

- DG 225 Associação dos melhoramentos das classes laboriosas. A mesa da 2.^a secção (que comprehende as freguezias de Santa Izabel, S. Mamede e Mercês) faz publico aos srs. associados que se acha aberta, das sete ás nove horas da noite, no edificio da associação civilização popular, Poyaes de S. Bento n.º 106, a matricula para os cursos nocturnos gratuitos de instrucção primaria, francez e desenho, devendo realisar-se a abertura das mesmas aulas no dia 17 do corrente, ás sete horas da noite. Os matriculandos no curso de desenho devem ter doze annos de idade pelo menos, saberem ler e escrever. Os srs. associados, ou seus filhos, que quizerem utilizar-se dos referidos cursos podem dirigir-se ao abaixo assignado, das dez horas da manhã á uma da tarde, na imprensa nacional, para lhes indicar o meio de se realisar a matricula. Outrosim faz saber aos mesmos srs. associados que lhes é franco o gabinete de leitura da referida associação civilização popular, estando aberto nos dias santificados desde as dez horas da manhã á uma da tarde, e nos outros dias desde as dez da manhã ás tres da tarde, e das seis ás dez da noite. Secretaria da mesa da 2.^a secção, 6 de outubro de 1874. O secretario, Pedro José, Conceição. (DG 231)
- DG 228 Grémio popular (cursos gratuitos nocturnos). O conselho de instrucção do grémio popular faz publico que se recebem desde já na casa da associação, rua das Gaivotas n.º 28, das nove horas da manhã ás duas da tarde, os requerimentos para a admissão de alumnos maiores de dez annos nos cursos nocturnos de instrucção primaria, francez e desenho, devendo as aulas começar a funcionar no dia 4 do proximo mez de novembro, ás sete e meia horas da noite. Secretaria do conselho de instrucção do grémio popular, em 8 de outubro de 1874. O secretario do conselho de instrucção, Rodrigo da Conceição Oliveira de Sousa.
- DG 237 Grémio popular, rua das Gaivotas n.º 28, 1.º andar – A mesa communica aos seus dignos consocios que sabbado, 24 do corrente, ás oito e meia horas da noite, haverá sessão solemne para se commemorar o 17.º anniversario do grémio, e distribuirem-se prémios e roupas aos alumnos approvados no lyceu, aos que pelo seu adiantamento escolar, assiduidade e bom comportamento se hajam distinguido durante o anno lectivo de 1873-1874 e aos desvalidos. A mesa também tem a honra de communizar ao publico que a entrada no edificio do grémio popular é franca. Mesa, em 18 de outubro de 1874. O presidente, J. M. da Silva e Albuquerque. Os secretários, Christiano da Silva. José Marques da Silva.
- DG 249 Grémio popular – (Agradecimento). A direcção do grémio popular cõscia do muito que deve ao publico em geral e em especial á popular philarmonica recreio artístico, aos dignos directores do asylo de Santa Catharina e mais pessoas que abaixo menciona, com relação á honra que recebeu d’aquelles povoando as salas do grémio em a noite de sessão solemne, em 24 do corrente, e aos valiosos auxílios que recebeu d’estes para levarem a effeito com a maxima economia tão solemne acto, não póde deixar de patentear-lhes sincero testemunho de agradecimento, esperando continuar a bem merecer de um e outros toda a protecção em favor de tão util e profícua instituição. A direcção também não póde deixar de dirigir sinceros encomios á imprensa jornalistica da capital e das provincias pelas benevolentes phrases que dispensou em favor do grémio, que só e unicamente trata de ministrar a educação aos filhos do povo. Eis os nomes: Ex.^{ma} sr.^a D. Delfina Pieri; ill.^{mos} srs.: Francisco Alberto dos Santos, José Romão de Araujo e Silva, José Marcollino Vasconcellos, Eduardo José Fernandes, Diogo Borges de Almeida, Eduardo José Gaspar,

Izidro Soares da Silva Pereira, José Gregorio Fernandes, José Maria Lima, Gilberto Antonio Rolla, Cazimiro José Fernandes, Eduardo Oxford Velloso, dr. Jayme Coriolano Henriques Leça da Veiga, A. Fillon, Henrique Nunes, Manuel de Jesus Coelho, Francisco Simões Carneiro, Silva e Albuquerque, dr. Paula dos Santos, Manuel Adrião Esteves, J. da Costa Bacellar, José Dias Coelho, Antonio Jorge da Silva, Izidoro Luiz Maria Levy, Onofre José da Rocha, José Maria Martins, A. Joaquim da Costa, Felice Cantia, Antonio Dionysio, Leal, Severiano de Abreu, Antonio Ignacio da Fonseca, Pedro Baptista Gonçalves de Macide, Verissimos Amigos, Silvestre Nunes de Carvalho, Bento João da Luz, João Francisco da Silva, José Manuel da Assumpção Barreto, José Maria Abruñhosa, Alfredo Curry da Camara Cabral. Manuel Gonçalves Vivas, José Antonio Guedes, Caxias, director da philarmonica alumnos de Minerva e seus collegas, e a philarmonica recreio artistico. Secretaria da direcção do grémio popular, em 26 de outubro de 1874. Ponsiano Pieri, presidente. Prospero Gallo, thesoureiro. Vogaes: Augusto Carlos Saldanha. Eduardo Nunes da Mota. Joaquim de Matos Carvalho. Guilherme M. de Carvalho Gonçalves. O secretario, Antonio José Henriques.

- DG 295 Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina. A commissão faz constar que no dia 1 de janeiro proximo, pelas onze horas da manhã, ha de ter logar a sessão solemne do 17.º anniversario da inauguração d'este asylo e a distribuição dos prémios ás orphãs asyladas e alumnas semi-internas que fizeram exame no anno lectivo de 1873-1874, e bem assim aquellas que pelo seu exemplar comportamento e serviço merecem igualmente ser premiadas, sendo precedidos estes actos por uma missa que se ha de celebrar na capella do mesmo asylo, ás dez horas. Esta casa de caridade acha se patente no indicado dia, desde esta hora até ás três da tarde, e bem assim em outro qualquer, excepto ao sabbado, da mesma hora até ás quatro. Asylo de Santa Catharina, 26 de dezembro de 1874. O secretario, João Baptista da Silva e Mello.

Annuncio

- DG 212 Aula Tachygraphica Na 2.ª Direcção Geral da camara dos dignos pares do reino acha-se aberta a matricula até 30 do corrente. Segunda direcção geral, 21 de setembro de 1874. O professor, Almeida.

Publicações Litterarias

- DG 2 Aos estudantes de latim – *As fabulas de Phedro*, 300 réis – A historia romana de Eutropio, 400 réis – Traduzidas dos originaes por João Félix Pereira. Vendem-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 51, 58)
- DG 2 Aos estudantes de grego – *A cyropedia de Xenophonte*, 600 réis – Primeiro livro de Herodoto, 400 réis – Traduzidos dos originaes por João Pelix Pereira. Vendem-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 51, 58)
- DG 51 *Compendio de chorographia de Portugal*, para uso das aulas de instrucção primaria, 34.ª edição, por João Félix Pereira. Preço 240 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 58)
- DG 51 *Medição das odes de Horacio*, para uso das aulas de latinidade, por João Felix Pereira. Preço 200 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 58 *As geórgicas de Virgilio*, traduzidas do original, em verso endecasyllabo, com annotações exclusivamente agronómicas e zootechnicas, por João Felix Pereira. Está uma parte publicada e á venda na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. Preço da obra toda 500 réis.

- DG 71 *Mappa das novas medidas de líquidos e seccos*, comparadas: com as antigas de todos os concelhos do reino e ilhas adjacentes, extraído da edição official. Vende-se nas lojas do costume. Preço 50 réis.
- DG 73 *Leituras populares, instructivas e moraes*, por P. W. de Brito Aranha, premiado nas exposições de Paris em 1872 e de Vienna de Áustria em 1873 – Este livro (3.ª edição), approvedo pelo governo para uso das escolas primarias, e na parte moral e religiosa pelo ex.º arcebispo de Evora, contém quasi 100 artigos diversos, comprehendendo a chorographia de Portugal, 48 gravuras relativas ao texto, e 140 paginas. Acha se adoptado em centenaes de escolas e é considerado por muitos professores como um dos mais populares, mais uteis e mais baratos, de quantos se hão escripto e impresso em Portugal para a instrucção primaria. Vende-se em Lisboa na casa Rolland & Semiond, rua Nova dos Martyres, 3, e nas principaes livrarias do reino. Preço, 100 réis. (DG 80, 92, 94)
- DG 94 Obras de Moreira de Sá – necessárias aos srs. professores que têm de fazer exame, nas próximas epochas, segundo a nova lei de 30 de outubro de 1869. *Compendio elementar de agricultura* – Para uso das aulas primarias, 2.ª edição, preço 160 réis. *Compendio de geographia elementar* – 3.ª edição, preço 160 réis. *Compendio de pedagogia* – Para os exames dos candidatos ao magisterio, preço 200 réis, 2.ª edição. *Compendio da chorographia portugueza* – 7.ª edição, preço 200 réis; ornado do Mappa de Portugal, Mappa mundi e a Rosa dos ventos. *Compendio da historia elementar* – 3.ª edição, approvedo, preço 120 réis. *Compendio de historia nacional* – approvedo com louvor e muito adoptado nas aulas, preço 100 réis. *Compendio de doutrina christã* – 7.ª edição, preço 40 réis. *Compendio de systema métrico decimal* – 10.ª edição, preço 60 réis
- DG 106 *Historia politica e militar de Portugal*, desde os fins do XVIII século até 1814, por José Maria Latino Coelho, major de engenheiros e lente da escola polytechnica. Tomo I. Está á venda na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissarios. Preço 1\$500 réis. (DG 107, 109)
- DG 171 Obras de João Felix Pereira – Abrégé de l’histoire de Portugal, 600 réis; Abridgement of the history of Portugal, 600 réis; *Compendio de historia elementar*, 2.ª edição, 200 réis; *Compendio da historia sagrada*, para uso das escolas de instrucção primaria, 5.ª edição, 200 réis; *Compendio da historia sagrada*, para uso das aulas de instrucção secundaria, 4.ª edição, 360 réis; *Epitome da historia moderna*, traduzida do inglez, 500 réis; *Historia da Grécia*, 500 réis; *Historia da idade media*, 2 volumes, 1\$000 réis; *Historia de Roma*, 600 réis; *Resumo da historia de Portugal*, pelo methodo dialogal, 80 réis; *Resumo da historia de Portugal*, para uso das aulas de instrucção primaria, 6.ª edição, 80 réis; *Resumo da historia de Portugal*, para uso das aulas de geographia e historia elementares, 7.ª edição, 200 réis. Vendem-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 95.
- DG 215 *Almanach Arsejas*, para 1875 – Util e necessário ás pessoas que desejarem saber os nomes e moradas dos facultativos residentes em Lisboa, em todos os concelhos do districto e em varias outras localidades; e bem assim os nomes e moradas dos principaes empregados nas camaras municipaes e administrações, em Lisboa, Belem e Olivaes, com a designação das freguezias que pertencem a cada bairro ou concelho. Aulas regias e collegios de instrucção primaria e secundaria em todas as freguezias de Lisboa e Belem. Preços dos quartos particulares nos hospitaes de Lisboa. *Escrivães de fazenda e recebedores de decimas*, não só em Lisboa mas em todos os concelhos do districto, e outras estatísticas curiosas. Preço 200 réis. A venda nas livrarias do costume. Remette-se (franco de porte) a quem enviar a importância dita, em estampilhas, dentro de carta fechada, ao livreiro Arsejas, rua Augusta, 231. Em Lisboa.

- DG 222 Bibliotheca popular, leitura instructiva ao alcance de todas as classes e de todas as intelligencias, adoptada nos collegio para uso da educação – Acaba de sair á luz a instructiva obra *O Livro das escolas*. Obras d’esta interessante e util bibliotheca já publicadas – Noções geraes, Direitos e deveres do cidadão, Economia social, Vocabulário de verdades, Hygiene, Medicina domestica, Grammatica portugueza, Geographia, Agricultura, Contos do tio Pedro, Astronomia, Historia, da idade media, Diccionario da lingua portugueza (1.º, 2.º, 3.º e 4.º vol.) No prelo – o 5.º vol. do Diccionario da lingua portugueza: em Lisboa, 1 vol. 100 réis; provincias e ilhas, 1 vol. 110 réis. Á venda no deposito especial de livros de m.^{me} Marie François Lallemand, rua do Thesouro Velho, 22, Lisboa.
- DG 232 Curso de principios de physica e chimica e introducção á historia natural, segundo os programmas dos lyceus nacionaes, por João Felix Pereira – *Principios de physica* 800 réis; principios de chimica 600 réis; *introducção á historia natural* 600 réis. Livraria Lavado, rua Augusta, 95. (DG 247, 255)
- DG 247 Compendio de geographia, segundo os programmas dos lyceus, 9.^a edição, por João Felix Pereira – 600 réis, livraria Lavado, rua Augusta, 95. (DG 263, 271)
- DG 251 A libertação das raças de côr por uma revolução na applicação das machinas a vapor – Relatorio das conferencias scientificas pelo rápido atravessador dos desertos e das savanas; auctor Roberto Arménio, engenheiro civil e militar. O producto d’este opusculo, impresso no Rio de Janeiro, é applicado á libertação de uma creança escrava. (DG 255)
- DG 273 *Calligraphia* – Nova collecção de modelos calligraphicos, coordenada em harmonia com o programma official para o ensino d’esta disciplina nos lyceus nacionaes, por Luiz Adelino Lopes da Cruz, calligrapho da casa real, premiado em calligraphia na exposiçào industrial portuense e na districtal de Coimbra, com a medalha de prata, professor de calligraphia no seminário episcopal e na associaçào dos artistas da mesma cidade. Está adoptada no lyceu nacional de Coimbra e em quasi todos os lyceus do reino. Acha-se á venda em todas as livrarias de Coimbra e nas das terras mais principaes. Preço 120 réis. Nas referidas livrarias se acham também á venda, e do mesmo auctor, as pautas calligraphicas, approvadas pela junta consultiva de instrucção publica, muito uteis para os estudantes de calligraphia do curso dos lyceus. Cada collecção de cinco pautas 120 réis. A importância de qualquer requisiçào, de um ou mais exemplares, tanto para as collecções dos modelos como para aa pautas, póde ser remettida em estampilhas ao auctor, residente na rua de Quebra Costas n.º 49, em Coimbra. A quem comprar mais de vinte exemplares faz-se o abatimento de 25 por cento, compromettendo-se o auctor a fazer a despeza do transporte á sua custa.
- DG 277 Compêndios para uso dos professores e dos alumnos de instrucção primaria, conforme os respectivos programmas: *Doutrina christã*, 10.^a edição – 100 réis. *Chorographia de Portugal*, 31.^a edição – 240 réis. *Historia de Portugal*, 6.^a edição – 80 réis. *Dita por perguntas e respostas* – 80 réis. *Arithmetica*, 4.^a edição – 200 réis, *Systema métrico* – 50 réis. *Grammatica portugueza* – 200 réis. Livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 289, 290)
- DG 278 *Curso de Physica* Com suas principaes applicações á meteorologia, ás artes e á medicina. Por João Felix Pereira Cinco tomos: 1.º, Ponderáveis; 2.º, Luz; 3.º, Calor; 4.º, Electricidade e magnetismo; 5.º Atlas. Vende se por 25500 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 283, 293, 296)
- DG 280 *Theses e lições de concurso para o curso superior de letras e para a escola naval*. Por João Felix Pereira. Apreciaçào philosophica dos descobrimentos dos portuguezes e das rasões que as determinaram. Seus effeitos sobre a civilisaçào na Europa e no Oriente.

Preço 200 réis. Natureza e extensão do progresso, considerado como lei da humanidade.
Aplicação d'esta lei ás bellas artes. Preço 200 réis. (...) Livraria Lavado, rua Augusta n.º 95.

- DG 281 *Noções de Historia Geral* Para uso dos candidatos ao magistério primário, 2.ª edição.
Por João Felix Pereira Preço 200 réis. Livraria Lavado, rua Augusta n.º 95. (DG 287, 295)

Os autores

Mária Cristina Almeida é professora de Matemática do Ensino Secundário. Licenciada em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Mestre em Ciências da Educação, Doutora em Ciências da Educação pela Universidade Nova de Lisboa. Investigadora do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA). Email: malmeida@fcs.unl.pt. O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É coordenadora do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção Memórias da Educação